

Diário da Justiça

Nº 6246 ANO XLVIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 492 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	16
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	17
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	17
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	17
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	18
SECRETARIA	18
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	18
PROCESSO CÍVEL	18
PROCESSO CRIME	95
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	114
CRIME	166
JUIZADOS ESPECIAIS	166

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	169
CRIME	245
JUIZADOS ESPECIAIS	248

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	254
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	254
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	254
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	468

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	471
INTERIOR	472
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

PORTARIA Nº 819

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57688/2001, resolve

APLICAR

pena de repreensão, à servidora MÁRCIA TEREZA FERREIRA DOS SANTOS, Agente de Conservação A1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, prevista no artigo 293, inciso II, da Lei nº 6.174/70, por infringência ao artigo 279, incisos III e VII, do mesmo diploma legal.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2334

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144306/2002, resolve

CONCEDER

a VALMO PIASSON, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 28 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2335

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141113/2002, resolve

CONCEDER

a TEREZA MARIA MIRANDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de fevereiro de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2336

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142374/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA ESTHER AGUIRRA DE MORAES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 21 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2337

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139188/2002, resolve

CONCEDER

a ALVARI ELOI BERTAGNOLI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 03 de março de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2338

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146262/2002, resolve

CONCEDER

a IOLANDA CARRANO ZANLUTI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 29 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2339

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128281/2002, resolve

CONCEDER

a NEURA FLOR CELESTINO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2340

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146731/2002, resolve

CONCEDER

a ARLINDO BONETTI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 15 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2341

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140881/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA LÚCIA MARUCCO CARNEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 26 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2342

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145008/2002, resolve

CONCEDER

a PLÍNIO MACEDO SOTTO MAIOR FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 29 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2343

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87756/2002, resolve

CONCEDER

a BENEDITO DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença

especial, a partir de 18 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2344

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141616/2002, resolve

CONCEDER

a VERA MIYUKI FUJIMURA URANO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 21 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2345

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143057/2002, resolve

CONCEDER

a ROGIL DUDA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2346

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141805/2002, resolve

CONCEDER

a ROSANA NUNES GARCIA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2347

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92641/2002, resolve

CONCEDER

a ALTAMIRO CESAR ARRUDA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2348

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139411/2002, resolve

CONCEDER

a SERGIO ALVES PINTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirsóse Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirsóse Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUEL AJARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)

Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Indústria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 18,00

Assinaturas
Diário da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 375,00
Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00
Demais Regiões do Paraná 732,00
Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00
Demais Regiões do Paraná 1.220,00
Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00
Demais Regiões do Paraná 5,00
Outras Unidades da Federação 7,50

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2349
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141362/2002, resolve

C O N C E D E R
a MÁRCIA VALÉRIA MASTECK DE SOUZA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 11 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2350
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139554/2002, resolve

C O N C E D E R
a JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 11 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2351
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista

o contido no protocolado sob nº 139511/2002, resolve
C O N C E D E R
a ALVARO MANOEL VITTI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2352
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140367/2002, resolve

C O N C E D E R
a VILSE DIONÉIA ZENI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2353
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140527/2002, resolve
C O N C E D E R
a MARLENE CASTRO DOS SANTOS CAMARGO, servido-

ra do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 09 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2354
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139848/2002, resolve

C O N C E D E R
a ZENILDA MARIA FERRARI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de fevereiro de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2355
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142706/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R
em favor de MARGARET ROSE BRAVO BRANDÃO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir

no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, com fulcro no artigo 248 da Lei 6174/70, então vigente e artigo 249, do mesmo Texto Legal e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º ambos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2356
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139679/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R
em favor de ALVINO GOMES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 151 (cento e cinquenta e um) dias, correspondente ao período compreendido entre 05.08.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2357
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139472/2002, resolve

D E S I G N A R
PETERSON DAVID LASKOSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção de Orçamento, da Divisão de Contabilidade e Orçamento, do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, deste Gabinete, a partir de 07 de outubro de 2002, atribuindo-lhe a gratificação corres-

pondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 38/02

Protocolo : 690/98 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização 069/94. **Interessados** : CELSO DE GOES SOARES Adv.(a) Dr.(a) Paulo Giovanni Ferri e o MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : Em face da informação de quitação do débito (fls. 40 TJ), ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento do presente precatório e devida baixa da prenotação. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 6.227/95 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária P/Desap. Indireta 119/91 **Interessados** : NATALINA AUDACIO ROIA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Anibal Bim e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ Adv.(a) Dr.(a) Prefeito Municipal. **Despacho** : I - Em face da informação de quitação do débito (fls. 39 TJ), ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento do presente precatório e devida baixa de prenotação. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 8733/98 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização por Desapropriação 296/90. **Interessados** : AFONSO GABRIEL LAZAROTTO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio Maia Correa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : Efetivamente o Departamento de Estradas de Rodagem não se manifestou acerca do solicitado às fls. 76 TJ. "O Presidente do Tribunal, no processamento do requerimento de pagamento, exercita função de índole administrativa, não abrangendo decisões e consequentes recursos de natureza jurisdicional. Descortinados erros, as emendas ou defeituosa formação do precatório, determinará o encaminhamento ao juiz da execução". (STJ - 1ª Turma REsp 40.260-3 - SP) Dessa forma, a função administrativa desta Presidência se exauriu com a requisição de pagamento, podendo a requerente ingressar com medida judicial cabível ao atendimento de sua pretensão. Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro para comunicação e aguardar o pagamento. **Presidência**, 23 de outubro de 2002.

Protocolo : 32884/98 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 30346/93. **Interessados** : FRANCISCA DE LOURDES FONTOURA BRUSAMOLIN Adv.(a) Dr.(a) Sandra M. Cavalcanti de Lima e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : "O Presidente do Tribunal, no processamento do requerimento de pagamento, exercita função de índole administrativa, não abrangendo decisões e consequentes recursos de natureza jurisdicional. Descortinados erros, as emendas ou defeituosa formação do precatório, determinará o encaminhamento ao juiz da execução". (STJ - 1ª Turma REsp 40.260-3 - SP) Dessa forma, ao contrário do que afirma a petionária, a função administrativa desta Presidência se exauriu com a requisição de pagamento, podendo a requerente ingressar com medida judicial cabível ao atendimento de sua pretensão. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 46025/98 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Reparação de Danos 12585/86. **Interessados** : ANTÔNIO GIL SANTANGELO MALHEIROS Adv.(a) Dr.(a) David Olímpio Carneiro e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Tendo em vista a comunicação do MM. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública (fls. 90 TJ), bem como a concordância da Fazenda Pública (fls. 86 TJ) e do Ministério Público (fls. 89 TJ), retifico a natureza do presente precatório passando a vigorar como **natureza alimentar**. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda a retificação necessária na requisição de pagamento. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 48107/99 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 28548/92. **Interessados** : THEODORA VALLEJO BORIO E ELISABETE VALLEJO BORIO Adv.(a) Dr.(a) Sandra M. Cavalcanti de Lima e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : "O Presidente do Tribunal, no processamento do requerimento de pagamento, exercita função de índole administrativa, não abrangendo decisões e consequentes recursos de natureza jurisdicional. Descortinados erros, as emendas ou defeituosa formação do precatório, determinará o encaminhamento ao juiz da execução". (STJ - 1ª Turma REsp 40.260-3 - SP) Dessa forma, ao contrário do que afirma a petionária, a função administrativa desta Presidência se exauriu com a requisição de pagamento, podendo a requerente ingressar com medida judicial cabível ao atendimento de sua pretensão. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 82369/97 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presi-

te do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 15887/92. **Interessados** : ALAIDE DO CARMO CONSENTINO Adv.(a) Dr.(a) Sandra M. Cavalcanti de Lima e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : "O Presidente do Tribunal, no processamento do requerimento de pagamento, exercita função de índole administrativa, não abrangendo decisões e consequentes recursos de natureza jurisdicional. Descortinados erros, as emendas ou defeituosa formação do precatório, determinará o encaminhamento ao juiz da execução". (STJ - 1ª Turma REsp 40.260-3 - SP) Dessa forma, ao contrário do que afirma a petionária, a função administrativa desta Presidência se exauriu com a requisição de pagamento, podendo a requerente ingressar com medida judicial cabível ao atendimento de sua pretensão. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 93214/97 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 10405/92. **Interessados** : NEIVA BATISTA MEIRA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Tendo em vista a comunicação do MM. Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública (fls. 127 TJ), bem como a concordância das partes (fls. 117 e 123 TJ), retifico o valor do presente precatório passando a vigorar o valor de **RS 7.057,17** (Sete mil, cinqüenta e sete reais e dezessete centavos), conforme cálculo datado de 29 de novembro de 1996 (fls. 121 TJ). II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda a retificação necessária na requisição de pagamento. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 101809/98 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 16821/92. **Interessados** : HILDA ADENIR GONÇALVES DA MOTA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Tendo em vista a comunicação do MM. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública (fls. 147 TJ), bem como a concordância das partes (fls. 132 e 145 TJ), retifico o valor do presente precatório passando a vigorar o valor de **RS 19.735,80** (dezenove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 23 de abril de 1998 (fls. 136 TJ). II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda a retificação necessária na requisição de pagamento. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 106807/99 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Execução Fiscal 070/96. **Interessados** : CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA Adv.(a) Dr.(a) Oliveira Martins dos Reis e o MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : Em face da informação de quitação do débito (fls. 28 TJ), ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento do presente precatório e devida baixa da prenotação. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 135580/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Desapropriação 807/88. **Interessados** : JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) João Aparecido Pereira Nantes e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Maria Cristina Conde Alves. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que é interessado **João Aparecido Pereira Nantes**, pelo valor de **RS 193.215,25** (Cento e noventa e três mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) referente a honorários, conforme cálculo datado de 21 de fevereiro de 2002 (fls. 185 e 197 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 18 de outubro de 2002.

Protocolo : 135582/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Desapropriação 807/88. **Interessados** : OLAVO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) João A. P. Nantes e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Roberto Scalassara. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que são interessados **Olavo Gonzaga de Oliveira e outros**, pelo valor de **RS 1.863.807,50** (Um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos), conforme cálculo datado de 01 de fevereiro de 2002 (fls. 166/168 e 196 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 23 de outubro de 2002.

Protocolo : 135821/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 29927/93. **Interessados** : LEONOR STRAUBE E OUTRAS Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que são interessadas **Leonor Straube e outras**, pelo valor de **RS 970.393,52** (Novecentos e setenta mil, trezentos e noventa e três reais e cinqüenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 08 de abril de 2002 (fls. 64 e 89 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 137180/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Execução 225/94. **Interessados** : MILTON ANTÔNIO DO CARMO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Roberto Steuck e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que é interessado **Milton Antonio do Carmo**, pelo valor de **RS 113.415,40** (Cento e treze mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme cálculo datado de 05 de agosto de 2002 (fls. 53/54 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 137412/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 17893/93. **Interessados** : POLICENA MARCONDES DE OLIVEIRA Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que é interessada **Policena Marcondes de Oliveira**, pelo valor de **RS 12.314,09** (Doze mil, trezentos e quatorze reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 04 de julho de 2002 (fls. 54/59 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 137413/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 10288/86. **Interessados** : REGINA PESSOA RIBEIRO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) João de Souza L. Filho e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de **natureza comum**, em que são interessados **Regina Pessoa Ribeiro e outros**, pelo valor de **RS 1.409.537,60** (Um milhão, quatrocentos e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme cálculo datado de 15 de maio de 2002 (fls. 68 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 15 de outubro de 2002.

Protocolo : 139330/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização 102/97. **Interessados** : NEODI MARIO GABARDO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Arlindo Baermann e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que são interessados **Neodi Mário Gabardo e outros**, pelo valor de **RS 44.081,03** (Quarenta e quatro mil, oitenta e um reais e três centavos), conforme cálculo datado de 12 de abril de 2002 (fls. 77, 93 e 97 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 23 de outubro de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA EXTRATO DE TERMO DE COMODATO N° 05/2002.

CONTRATO: de comodato.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 111942/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: nos ditames dos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, artigo 116 da Lei 8.666/93 e legislação complementar.

COMODANTE: VALDERI CLAUDINO DA SILVA

COMODATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ .

OBJETO: Imóvel situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, esquina com a Rua Floriano Peixoto, cidade de Ubiratã, Paraná, conforme matrícula nº 15.048 do livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubiratã, destinado a abrigar durante o período de 6 (seis) meses o Fórum da referida Comarca.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 04 de novembro de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS n° 46/2002.

TIPO: Menor Preço.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente.
Destino: Divisão de Administração de Materiais.
Data da abertura: 28 de novembro de 2002, às 14:00 horas.

CONVITE n° 100/2002.

TIPO: Menor Preço.

Objeto: Concessão de uso para exploração de cantina a ser instalada no prédio do Fórum da Comarca de Apucarana.
Data da abertura: 21 de novembro de 2002, às 14:00 horas.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 05 de novembro de 2.002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emitido em 05/11/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 13/11/2002 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04852 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 13/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	021	0123720-7
Aildo Catenacci	002	0125565-4
	003	0125581-8
Albino José de Boni	009	0107665-1
	010	0110897-8
	011	0110897-8
	018	0122730-9
	027	0128799-2
Alcindo de Souza Franco	013	0120346-9
Amauri Bechinski	036	0126349-4
Amauri Carvalho Alves	036	0126349-4
Ana Lúcia França	026	0126721-6
Ana Paula Muggiati dos Santos	029	0129874-4
André Renato Miranda Andrade	005	0128395-4
	017	0122418-8
André Dalanhlo	014	0120803-9
André Ricardo Franco	013	0120346-9
Anita Caruso Puchta	005	0128395-4
	007	0132235-2
	008	0132242-7
Anselmo Pedro Possette	041	0129629-9
Antônio Carlos Cordeiro	020	0123091-1
Antônio Bezerra Sobrinho	025	0126648-2
Antônio Sebastião de Lima	009	0107665-1
	010	0110897-8
	011	0110897-8
	018	0122730-9
	027	0128799-2
Ary Bracarense Costa Junior	016	0122124-1
Augusto Renato Penteados Cardoso	024	0126581-2
Bianca Pizzatto	033	0124206-6
Carla Karen Assakura	004	0126956-9
Carlos Arnaldo Falbo Lara	020	0123091-1
Carlos Augusto Antunes	021	0123720-7
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	031	0131100-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	029	0129874-4
Carlos Murilo Paiva	023	0126333-6
Carlos Pereira Gonçalves	023	0126333-6
Carlos Roberto Claro	019	0123002-4
Carmen Sílvia Marcon G. d. Borba	028	0129029-9
Cassia Cristina Hirata	028	0129029-9
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0122847-9
Cibelle Diana Mapelli	005	0128395-4
Cláudia Fernandes G. Guarengi	041	0129629-9
Claudia de Souza Haus	021	0123720-7
	022	0125140-7
Claudio Xavier Petryk	026	0126721-6
Claudioimiro Bley Vieira Junior	006	0132085-2
Cleber Marcondes	001	0122847-9
Cynthia Garcez Rabello	021	0123720-7
Daniele Alessandra Grandio	029	0129874-4
Daniele Alessandra Rauen	001	0122847-9
Danielle H. C. d. A. Korndorfer	014	0120803-9
Demerson Luis Furtado Levandoski	039	0127196-7
Domingos Spina	026	0126721-6
Doris Maria Baptistella Werka	028	0129029-9
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	034	0124815-5
Elio Valdivieso Filho	040	0129548-9
Eloi Tambosi	009	0107665-1
	010	0110897-8
	011	0110897-8
	018	0122730-9
	027	0128799-2
Emiliana Ramos Felipe da Silva	029	0129874-4
Enimar Pizzatto	012	0118959-5
Emani Ferreira do Rosário	033	0124206-6
Ernesto Antunes de Carvalho	020	0123091-1
Evaldo Augusto Slomp	039	0127196-7
Evandro Correia de Souza e Lima	018	0122730-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0123091-1
Everson Manjinski	036	0126349-4
Evio Marcos Cilião	034	0124815-5
Fábio Amaral Nogueira	039	0127196-7
Fábio Bertoli Esmanhotto	005	0128395-4
Fábio de Almeida Braga	031	0131100-0

Fabio Goes Acerbi 016 0122124-1
 Fabio Luis Franco 013 0120346-9
 Fauzi Bakri 039 0127196-7
 Geraldo Bonneville Braga Araújo 020 0123091-1
 Geraldo Manjinski Junior 036 0126349-4
 Gerson Luiz Dechandt 017 0122418-8
 Gilberto Daros 009 0107665-1
 010 0110897-8
 011 0110897-8
 018 0122730-9
 027 0128799-2
 Gilmar Costa Vaz 017 0122418-8
 Giorgia Cristiane Pacheco 014 0120803-9
 Gisela Dias Chede 022 0125140-7
 Gisele Mara Freitas 023 0126333-6
 Glaucio Cezar Silva Molino 023 0126333-6
 Gustavo Henrique Dietrich 033 0124206-6
 Hélio Querino Jost 012 0118959-5
 Helio Vieira Neto 038 0123904-3
 Idione Teresinha Pizzato 004 0126956-9
 Isabel Cristina Marques 015 0122120-3
 Izis Maysa Dietrich Lechiu 033 0124206-6
 Júlia Ribeiro da Anuniação 001 0122847-9
 João Antonio Catarino F. Pires 022 0125140-7
 João Casillo 001 0122847-9
 019 0123002-4
 040 0129548-9
 023 0126333-6
 019 0123002-4
 033 0124206-6
 028 0129029-9
 033 0124206-6
 025 0126648-2
 010 0110897-8
 011 0110897-8
 018 0122730-9
 027 0128799-2
 035 0125800-8
 010 0110897-8
 011 0110897-8
 018 0122730-9
 027 0128799-2
 José Fernando Puchta 017 0122418-8
 José Valmir Zambrim 016 0122124-1
 José Virgílio Castelo B. R. Filho 004 0126956-9
 José Virgílio Castelo B. R. Neto 004 0126956-9
 Jovani Teixeira Pedro 030 0130941-7
 Jozelia Nogueira Broliani 015 0122120-3
 Jurandir Mariscal 031 0131100-0
 Kátia Costa Teodoro 034 0124815-5
 Karem Oliveira 002 0125565-4
 003 0125581-8
 022 0125140-7
 022 0125140-7
 016 0122124-1
 040 0129548-9
 023 0126333-6
 016 0122124-1
 028 0129029-9
 015 0122120-3
 040 0129548-9
 030 0129441-7
 031 0131100-0
 018 0122730-9
 027 0128799-2
 023 0126333-6
 013 0120346-9
 016 0122124-1
 002 0125565-4
 003 0125581-8
 017 0122418-8
 022 0125140-7
 017 0122418-8
 019 0123002-4
 031 0131100-0
 032 0121363-4
 001 0122847-9
 038 0123904-3
 002 0125565-4
 003 0125581-8
 015 0122120-3
 040 0129548-9
 013 0120346-9
 014 0120803-9
 021 0123720-7
 035 0125800-8
 022 0125140-7
 026 0126721-6
 028 0129029-9
 024 0126581-2
 034 0124815-5
 034 0124815-5
 014 0120803-9
 004 0126956-9
 009 0107665-1
 010 0110897-8
 011 0110897-8
 018 0122730-9
 027 0128799-2
 024 0126581-2
 034 0124815-5
 034 0124815-5
 014 0120803-9
 004 0126956-9
 009 0107665-1
 010 0110897-8
 011 0110897-8
 018 0122730-9
 027 0128799-2
 024 0126581-2
 034 0124815-5
 037 0128584-1
 035 0125800-8
 014 0120803-9
 038 0123904-3
 019 0123002-4
 033 0124206-6
 020 0123091-1
 013 0120346-9
 015 0122120-3
 021 0123720-7
 036 0126349-4
 021 0120803-9

Renato Augusto Platz G. Júnior 025 0126648-2
 Renato Galvão Carrillo 006 0132085-2
 Ricardo Luiz de Oliveira 006 0132085-2
 Roberto Ferreira Filho 031 0131100-0
 Rodrigo Dolfini 029 0129874-4
 Rodrigo Shirai 015 0122120-3
 Rubens Alexandre da Silva 030 0130941-7
 Rubens Opice Filho 029 0129874-4
 Sérgio Paulo Barbosa 022 0125140-7
 Simone Pacheco de Oliveira 001 0122847-9
 Sueli Cristina Galleli 016 0122124-1
 Sylvania Moniz da Fonseca 026 0126721-6
 Tarcisio Araújo Kroetz 029 0129874-4
 Tereza Cristina B. Marinoni 007 0132235-2
 008 0132242-7
 Titânia Pinto Freire de Moraes 034 0124815-5
 Ulices Pizzato 033 0124206-6
 Urano Freire de Moraes 034 0124815-5
 Vania de Fatima Cesar Luiz 031 0131100-0
 Vera Lucia Schreiner 026 0126721-6
 Virginia Mara Vieira T. Grosse 041 0129629-9
 Viviana Bianconi 004 0126956-9
 Walmor Floriano Furtado 032 0121363-4

Agravo de Instrumento
 0001 . Processo: 0122847-9
 Protocolo: 2002/47867. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100129786 Execução Fiscal. Agravo: M.H. Food Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Simone Pacheco de Oliveira, Marilise Teixeira, João Casillo, Cleber Marcondes, Daniele Alessandra Rauen. Agravo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anuniação, Christiane Regina Leandro Posfaldo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni

Agravo de Instrumento
 0002 . Processo: 0125565-4
 Protocolo: 2002/80316. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000324 Embargos a Execução. Agravo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berber. Agravo: IBQ - Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Aildo Catenacci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni

Agravo de Instrumento
 0003 . Processo: 0125581-8
 Protocolo: 2002/80312. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000320 Embargos a Execução. Agravo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berber. Agravo: I B Q Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Aildo Catenacci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni

Agravo de Instrumento
 0004 . Processo: 0126956-9
 Protocolo: 2002/94487. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000530 Mandado de Segurança. Agravo: Ipme Instituto de Previdência do Município de Cascavel. Advogado: Idione Teresinha Pizzato, Viviana Bianconi, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Agravo: Eliarieta Sagmeister, Antônio Silveira Bueno, Maria Dileta Capelless dos Santos, Irene Bublitz Ferreira, Vera Lúcia de Lima Couto, Ernesto Guilherme Parmigiani. Advogado: Carla Karen Assakura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora

Agravo de Instrumento
 0005 . Processo: 0128395-4
 Protocolo: 2002/110088. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000096 Execução Fiscal. Agravo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravo: Angelo Celita Importação e Exportação Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Agravo de Instrumento
 0006 . Processo: 0132085-2
 Protocolo: 2002/71967. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000380 Imissão de Posse. Agravo: José Macedo Gama. Advogado: Claudomiro Bley Vieira Junior. Agravo: Silvia Regina dos Santos, Marcelo Marcos Singer. Advogado: Renato Galvão Carrillo, Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento
 0007 . Processo: 0132235-2
 Protocolo: 2002/151211. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199600008110 Carta Precatória. Agravo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravo: Work Station Computadores Ltda, José Geraldo Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento
 0008 . Processo: 0132242-7
 Protocolo: 2002/151203. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 9700009700 Execução Fiscal. Agravo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravo: Codimaq Máquinas e Viaturas Ltda, Carlos Tadeu de Medeiros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível
 0009 . Processo: 0107665-1
 Protocolo: 2001/47742. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600015460 Embargos a Execução. Apelante: Colégio Nossa

Senhora Medianeira. Advogado: Eloi Tambosi. Apelado: Pedro Tocafundo, Emerson Tocafundo. Advogado: Antonio Sebastião de Lima, Albino José de Boni, Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros. Apelante: Pedro Tocafundo, Emerson Tocafundo. Advogado: Antonio Sebastião de Lima, Albino José de Boni, Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros. Apelado: Colégio Nossa Senhora Medianeira. Advogado: Eloi Tambosi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível
 0010 . Processo: 0110897-8
 0011 . Processo: 0110897-8
 Protocolo: 2001/78038. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas, Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700016186 Embargos a Execução, 9700016186 Embargos a Execução. Apelante: Colégio Nossa Senhora Medianeira, Colégio Nossa Senhora Medianeira. Advogado: Eloi Tambosi, José Fernando Brecailo. Rec.Adesivo: Pedro Tocafundo, Pedro Tocafundo, Emerson Tocafundo, Emerson Tocafundo. Advogado: Antonio Sebastião de Lima, Antonio Sebastião de Lima, Albino José de Boni, Albino José de Boni, Nelson Kuhn Denes, Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros, Gilberto Daros. Apelado: Trans Isaaq Turismo Ltda, Trans Isaaq Turismo Ltda. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, José Cesar Valeixo Neto. Apelado: Pedro Tocafundo, Pedro Tocafundo, Emerson Tocafundo, Emerson Tocafundo, Emerson Tocafundo. Advogado: Antonio Sebastião de Lima, Antonio Sebastião de Lima, Albino José de Boni, Albino José de Boni, Nelson Kuhn Denes, Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros, Gilberto Daros. Interessado: Colégio Nossa Senhora Medianeira, Colégio Nossa Senhora Medianeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível, 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni, Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura, Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva, Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
 0012 . Processo: 0118959-5
 Protocolo: 2002/435. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000108 Mandado de Segurança. Apelante: Jandir Manfê. Advogado: Hélio Querino Jost. Apelado: Prefeito do Município de Palotina. Advogado: Enimar Pizzato. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível
 0013 . Processo: 0120346-9
 Protocolo: 2002/16852. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000787 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Apelante: Adela Laufer, Ivan Paulo Luckemeyer, Heloisa Maria Campanha Luckemeyer. Advogado: Mauro Aparecido Moriggi. Apelado: Stefane Peron Luckemeyer. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Interessado: Alcides Laércio Campano, Doroti Teresinha Dal Prá Campano. Advogado: Mamoru Fukuyama, Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível
 0014 . Processo: 0120803-9
 Protocolo: 2002/18673. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000382 Indenização. Apelante: Antônio Groxko. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen, Giorgia Cristiane Pacheco. Apelado: Sadia SA. Advogado: Regiane Antunes Dequeche, Mauro Czelusniak, Andre Dalanhof, Monica Franco Bresolin, Danielle Hidalgo C. de Albuquerque Korndorfer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível e Reexame Necessario
 0015 . Processo: 0122120-3
 Protocolo: 2002/34018. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036877 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro Donaiski, Marisa Zandonai Moreira, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Apelado: Massa Falida de Casas Miranda Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Apelante: Massa Falida de Casas Miranda Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro Donaiski, Marisa Zandonai Moreira, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Interessado: Brazilio Bacellar Neto Súdico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível e Reexame Necessario
 0016 . Processo: 0122124-1
 Protocolo: 2002/33165. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000055 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Dirceu Perez Sanchez, Arno Prante. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível
 0017 . Processo: 0122418-8
 Protocolo: 2002/38828. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000138 Mandado de Segurança. Apelante: Mau Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Gilmar Costa Vaz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Au-

gusta Corrêa Lobo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berber, Gerson Luiz Dechandt, José Fernando Puchta. Aut.Coatora: Delegado de Policia de Tibagi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível
 0018 . Processo: 0122730-9
 Protocolo: 2002/41390. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021073 Embargos a Execução. Apelante: Pedro Tocafundo, Emerson Tocafundo. Advogado: Antonio Sebastião de Lima, Evandro Correia de Souza e Lima, Albino José de Boni, Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros. Apelado: Colégio Nossa Senhora Medianeira. Advogado: Eloi Tambosi, José Fernando Brecailo. Apelado: Trans Isaaq Turismo Ltda. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Rec.Adesivo: Colégio Nossa Senhora Medianeira. Advogado: Eloi Tambosi, José Fernando Brecailo. Rec.Adesivo: Trans Isaaq Turismo Ltda. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível
 0019 . Processo: 0123002-4
 Protocolo: 2002/46999. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000016386 Ação Civil Pública. Apelante: Antônio Celso Garcia. Advogado: João Casillo, Joaquim José Grubhofer Rauli, Patricia de Barros Correia Casillo, Carlos Roberto Claro, Maria José Tavora Gil Belem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público Federal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público Federal. Apelado: Antônio Celso Garcia, Antônio Carlos Garcia, Baltimore SA, Ramo Corretora de Seguros SC Ltda. Advogado: João Casillo, Joaquim José Grubhofer Rauli, Patricia de Barros Correia Casillo, Carlos Roberto Claro, Maria José Tavora Gil Belem. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível
 0020 . Processo: 0123091-1
 Protocolo: 2002/47292. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000329 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Geraldo Bonneville Braga Araújo, Paulo Roberto Barbieri, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Apelado: Conrado Bonn Filho. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível e Reexame Necessario
 0021 . Processo: 0123720-7
 Protocolo: 2002/57840. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000050 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello, Pedro Donaiski. Apelado: Embrapiano Componentes de Madeira Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível e Reexame Necessario
 0022 . Processo: 0125140-7
 Protocolo: 2002/71312. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600033575 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Laura Rosa da Fonseca, Marco Antônio Lima Berber, Sérgio Paulo Barbosa. Apelado: Ivauto Ivaipora Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laércio Pavesi Esteves, João Antonio Catarino Farinha Pires. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
 0023 . Processo: 0126333-6
 Protocolo: 2002/86550. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000554 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Glaucio Cezar Silva Molino, Lisias Connor Silva, Carlos Murilo Paiva, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Vania Ferreira da Silva. Advogado: Gisele Mara Freitas, Carlos Pereira Gonçalves. Rec.Adesivo: Vania Ferreira da Silva. Advogado: Gisele Mara Freitas, Carlos Pereira Gonçalves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível
 0024 . Processo: 0126581-2
 Protocolo: 2002/90612. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000406 Indenização. Apelante: Heloisa Scussel. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Nevaldo Francisco Cazella. Apelado: ADS Calçados e Confeccões Ltda. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
 0025 . Processo: 0126648-2
 Protocolo: 2001/17132. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000069 Ordinária de Cobrança. Apelante: Roberto Barbão Agropecuária, Adilson José Barbão, José Carlos da Silva Chica. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho, Renato Augusto Platz Guimarães Júnior. Apelado: Arnaldo Rossato. Advogado: José Buzato. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
 0026 . Processo: 0126721-6
 Protocolo: 2002/92330. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da

Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700000237 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Emílio Romani S.A. Advogado: Vera Lucia Schreiner. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik, Sylvania Moniz da Fonseca, Domingos Spina. Interessado: Massa Falida de Emílio Romani S.A. Fausto Pereira de Lacerda Filho Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0027 . Processo: 0128799-2

Protocolo: 2002/96979. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400012582 Liquidação. Apelante: Pedro Tocafundo, Emerson Toccafondu. Advogado: Antonio Sebastião de Lima, Albino José de Boni, Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros. Apelado: Colégio Nossa Senhora Medianeira. Advogado: Eloi Tambosi, José Fernando Brecailo. Apelado: Trans Issak Turismo Ltda. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelante: Colégio Nossa Senhora Medianeira. Advogado: Eloi Tambosi, José Fernando Brecailo. Apelante: Trans Issak Turismo Ltda. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Pedro Tocafundo, Emerson Toccafondu. Advogado: Antonio Sebastião de Lima, Albino José de Boni, Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0028 . Processo: 0129029-9

Protocolo: 2002/63365. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000268 Declaratória. Apelante: Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Milton João Betenheuser Junior, Jobergil Rezende, Cassia Cristina Hirata. Apelado: Fernando Augusto Mello Guimarães. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível

0029 . Processo: 0129874-4

Protocolo: 2002/4570. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000540 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander SA. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Daniele Alessandra Grando, Rubens Opice Filho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Paulo Eduardo Namí. Advogado: Emiliana Ramos Felipe da Silva, Rodrigo Dolfini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível

0030 . Processo: 0130941-7

Protocolo: 2002/136247. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000497 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Ali Mohamad Chamass, Tael Abdo Omairi. Advogado: Rubens Alexandre da Silva. Apelado: Oswaldo Sebatião da Silva. Advogado: Luiz Carlos Gomes, Jovanil Teixeira Pedro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0031 . Processo: 0131100-0

Protocolo: 2000/60503. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000005 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Vania de Fatima Cesar Luiz, Maria Luíza Correa Vasconcelos, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Apelado: Jovaldir Anselmini, Consval Estruturas Metálicas Ltda, Consvale Construtora Vale do Ivaí Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni

Reexame Necessário

0032 . Processo: 0121363-4

Protocolo: 2002/26624. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000060 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Mig Supermercados Ltda. Advogado: Walmore Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Réu: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Finanças da Lapa, Prefeito Municipal da Lapa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Reexame Necessário

0033 . Processo: 0124206-6

Protocolo: 2002/61530. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 200000000122 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Construtora Brok Ltda. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Paulo Giovanni Fornazari, Joaquim Pereira Alves Júnior, Gustavo Henrique Dietrich, Izis Maysa Dietrich Lechui. Réu: Prefeito Municipal de Pato Bragado. Advogado: Ulises Pizzatto, Ernani Ferreira do Rosário, Bianca Pizzatto. Réu: Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pato Bragado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0124815-5

Protocolo: 2002/73652. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1402008000 Exceção de Incompetência. Agravante: M. T. C. T. . Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Urano Freire de Moraes, Titânia Pinto Freire de Moraes, Kátia Costa Teodoro. Agravado: C. R. F. T. . Advogado: Evio Marcos Cilião, Noe Aparecido da Costa, Moacyr Correa Filho, Moacyr Corrêa Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Agravo de Instrumento

0035 . Processo: 0125800-8

Protocolo: 2002/82185. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000149 Separação. Agravante: D. E. S. . Advogado: Mercia Regina de Oliveira, Oswaldo dos Santos Junior, José Chiezi de Oliveira. Agravado: V. E. S. . Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Agravo de Instrumento

0037 . Processo: 0128584-1

Protocolo: 2002/112339. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000979 Alimentos. Agravante: R. M. C. . Advogado: Odete de Fátima Padilha de Almeida. Agravado: R. D. C. Representado(a). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0038 . Processo: 0123904-3

Protocolo: 2002/59249. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001594 Alimentos. Apelante: A. S. C. . Advogado: Patrícia Luzia do Nascimento. Apelante: A. C. . M. S. C.. Advogado: Marina de Oliveira. Apelado: Á. C. S. C. Representado(a). Advogado: Helio Vieira Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0039 . Processo: 0127196-7

Protocolo: 2002/97795. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000479 Alimentos. Apelante: A. J. K. Representado(a). Advogado: Demerson Luis Furtado Levandoski, Fauzi Bakri, Fábio Amaral Nogueira. Apelado: E. K. . M. H. K.. Advogado: Evaldo Augusto Slomp. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível

0040 . Processo: 0129548-9

Protocolo: 2002/122804. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001816 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. I. V. . Advogado: Luiz Afonso Diz Cleto, Maurício Bonatto Guimarães, João Luiz Fernandes Junior, Elio Valdivieso Filho. Apelado: J. C. A. S. . Advogado: Lilian Correa Guerra. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0041 . Processo: 0129629-9

Protocolo: 2002/123358. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000183 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Apelante: P. R. M. R. Representado(a). Advogado: Anselmo Pedro Possette. Apelado: R. S. R. . Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi, Virginia Mara Vieira Torres Grosse. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002

Sedição da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.04946

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0130260-7
Alessandra Gaspar Berger	006	0131796-6
Alessandro Moreira do Sacramento	005	0132223-2
Alexandre Battini	006	0131796-6
Ary Bracarense Costa Junior	005	0132223-2
Carlos Augusto Antunes	007	0130260-7
Carmen Lucia Silveira Ramos	001	0127206-8
Christianne Regina L. Posfaldo	007	0130260-7
Claudia de Souza Arzuza	007	0130260-7
Dinor da Silva Lima	003	0132016-7
Domingos Caporrino Neto	003	0132016-7
Elizangela Lazzaretti	004	0132174-4
Estefania Maria de Q. Barboza	006	0131796-6
Fabiano Jorge Stainzack	006	0131796-6
Heron Arzuza	007	0130260-7
Hugo José Rodrigues de Souza	004	0132174-4
Isaias Sucasas Neto	007	0130260-7
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	002	0127699-3
José Elias Vilela Matos	001	0127206-8
Leonardo Vinicius T. d. Andrade	007	0130260-7
Ligia Socreppa	007	0130260-7
Luís Henrique D. Escarmanhani	005	0132223-2
Luiz Fernando Dietrich	002	0127699-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	0131796-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	005	0132223-2
Mariana Rocha Urban	006	0131796-6
Marisa Zandonai Moreira	007	0130260-7
Renata Cristina Paloan Toesca	006	0131796-6
Renato Galvão Carrillo	002	0127699-3
Ricardo Luiz de Oliveira	002	0127699-3
Ricardo Zampier	004	0132174-4
Roberto Machado Filho	007	0130260-7
Rogério Irineu Ojeda	004	0132174-4
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	004	0132174-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0127206-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/98044. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000031 Investigação de Paterni-

dade/maternidade. Agravante: S. C. M. C.. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos. Agravado: J. R. M. Representado(a). Advogado: José Elias Vilela Matos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

S. C. M. C. irressignado com o despacho proferido às fls. 46 pelo juízo da Vara Única da Comarca de Jaguariaiva nos autos sob n.º 31/2002, de Ação de Investigação de Paternidade, que determinou o comparecimento de pessoas ao Laboratório Clincenter daquela cidade, objetivando colher material genético para exame de DNA, interpõe agravo de instrumento. A ação investigatória é movida, in casu, pelo menor J. R. M. contra o agravante, único irmão vivo do suposto pai D. R. M. C. Alega, em suma, que o despacho acolheu inadvertidamente a solicitação do laboratório (cópia às fls. 63-TJ), feita pela Dr.ª Cristiane Elena Trentiny, que não exerce o encargo de perito, mas apenas foi incumbida de colher o material genético ao DNA, pois nem todas as pessoas cuja presença se solicitou estão vivas, fato que já era conhecido nos autos, bem assim que o magistrado teria acatado a sugestão do laboratório no sentido da necessidade da exumação do cadáver de seu irmão, já que teria constatado ao final do ofício o seguinte "caso estes não possam comparecer o exame só é possível com a exumação do cadáver". Foi negado o efeito suspensivo- fls. 78/80. Vieram as informações de praxe - fls. 88. O agravo não foi respondido - certidão às fls. 89. A Procuradoria opinou pelo não conhecimento - fls. 93/95, por irrecurribilidade de despacho de mero expediente (CPC, art. 504). É o que cumpre a relatar. Segue decisão e seus fundamentos. II - O inconfornismo, que fez nascer este agravo, volta-se basicamente contra a exumação do cadáver do Senhor Dalton, ainda não apreciada pelo juízo. O despacho atacado em verdade nada diz a respeito da imediata necessidade em se fazer a exumação. Apenas e tão somente impulsionou o processo, ordenando que pessoas comparecessem ao laboratório Clincenter, onde haveria a extração de material genético, para se confeccionar a perícia, deferida em audiência realizada em 22.05.02, quando se faziam presentes as partes, seus procuradores e o Ministério Público (cópia do termo às fls. 51-TJ). O despacho hostilizado é do seguinte teor: "Intimem-se com urgência, observando-se ainda a necessidade de comparecimento das pessoas relacionadas às fls. 45". O próprio juízo 'a quo' esclareceu, quando das informações prestadas, que inexistia decisão quanto à necessidade ou não de se realizar a exumação. Acrescentou inclusive que as partes apenas foram consultadas sobre a concordância a respeito. Com efeito, analisando com mais vagar a matéria objeto deste agravo, transparece dos autos que a exumação não foi objeto de apreciação judicial. O despacho apenas impulsionou o feito. Reconhece-se, de outro lado, que houve flagrante equívoco no pronunciamento, quando se ordenou, sem qualquer ressalva, o comparecimento de pessoas ao laboratório. Isto porque a Dr.ª Cristiane, provavelmente por não conhecer os autos na íntegra, incluiu na relação para comparecimento, algumas pessoas já falecidas. É que foi solicitada a presença de dois irmãos do falecido e dos pais deste, quando apenas um dos irmãos, no caso o réu/gravante, permanece vivo. A propósito, as certidões de óbito dos pais do agravante, irmão do falecido, foram trazidas por cópia a este caderno às fls. 41 e 42. Portanto, há que se corrigir unicamente a parcela de equívoco apresentada. No mais, por falta de cunho decisório no despacho atacado e lesividade à parte, o pronunciamento judicial deve ser mantido, afastando-se desde logo a insurgência apresentada neste agravo, por absoluta inadmissibilidade. Assim, remanesce hígido o despacho nos demais termos. III - Nestas condições, e sopesados os documentos aqui trazidos, conheço em parte do agravo e neste aspecto dou-lhe provimento, para o único fim de repelir do despacho o manifesto equívoco na convocação de pessoas sem ressalvas (CPC, arts. 504 c/c 557 e § 1º). Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se os autos ao juízo de origem, para o devido arquivamento. Ciência aos interessados. Autorizo a chefia da divisão de processo cível a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI Relator.

0002 . Processo: 0127699-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/101036. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000490 Revisão de Contrato. Agravante: Raksa Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos. Agravado: João Bini, Irene Garbaczewski Bini. Advogado: Renato Galvão Carrillo, Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: VISTOS. I - Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Raksa Empreendimentos Imobiliários Ltda, em face de João Bini e Irene Garbaczewski, contra decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando o depósito das contraprestações no valor apontado na inicial da ação de Revisão de Contrato sob n° 490/2002. Alegam os Agravantes que a decisão cerceou seu direito, além de não receber a parcela contratada, impossibilitou-o de demonstrar irregularidade na cobrança das parcelas. 2. Vê-se, desde logo, que a irrisignação do agravante não requer providência emergencial, hipótese de "provisão judicial de urgência" ou "de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" a que trata o artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 10.352/2001. Diante do exposto, utilizando-se da faculdade constante no dispositivo retro, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, com a conseqüente remessa dos autos ao MM. Juiz da causa de origem para apensamento aos autos principais. Intime-se. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0003 . Processo: 0132016-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/148291. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000600 Embargos de Terceiro. Agravante: Égile Perdoncini Pinto. Advogado: Domingos Caporrino Neto. Agravado: Espólio de Sebastião Luiz Delfino. Advogado: Dinor da Silva Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, da decisão proferida em embargos de terceiro que determinou a regularização do valor da causa, em 48 horas. Aduz o agravante que, aquela ação tem por objeto declarações falsas de posse apresentadas em processo de inventário ajuizado pelos agravados, a qual foi atribuída à causa o valor de R\$

1.000,00 (um mil reais); alega que o valor da causa nos embargos de terceiro, também na oposição, não pode ser superior ao da ação principal e na falta de critério específico deve corresponder ao valor do bem defendido. Requer a suspensão dos efeitos da decisão agravada e da ação principal até o final julgamento do presente recurso. II - Embora o dissenso da jurisprudência sobre o valor da causa nos embargos de terceiro, é pacífico que não se subsume às hipóteses do art. 259 do Código de Processo Civil. A propósito, in Comentários ao Código de Processo Civil, art. 1050, Gerson Fischmann, RT, 2000, P.260-261: "HAMILTON DE MORAES E BARROS diz simplesmente que o "valor da causa não é necessariamente igual à do processo principal". DONALDO ARMELIN, indica como critério o valor do bem constrito, nunca podendo superar o valor do débito (no caso de ações condenatórias ou execuções). FÁBIO GOMES perfilha o entendimento de que o valor da causa nos embargos de terceiro deve ser o do bem, mas limitado pelo valor da obrigação, caso seja esta inferior." Nesta trilha de entendimento o STJ, no julgamento do REsp 86.039-SP, Rel. Min. Costa Leite, assim ementado: "Sendo inegável que se deve ter como parâmetro o benefício patrimonial que se possa obter, o valor da causa corresponderá, em princípio, ao valor do bem. Não pode, entretanto, superar o valor do débito, na medida em que, no caso de eventual alienação judicial, o que ultrapassar esse valor será destinado ao embargante". Na hipótese dos autos, em cognição sumária depreende-se que a questão trazida nos embargos de terceiro, é alva de disputas possessórias, em que o conteúdo econômico nunca é igual ao valor do próprio bem, dificultando, assim, avaliação efetiva da vantagem perseguida com a tutela jurisdicional pleiteada, justifica atribuir, por ora, o efeito pleiteado. Assim, defiro o efeito suspensivo ao presente recurso, obstando até o pronunciamento definitivo da Câmara, o trâmite da ação principal. III - Comunique-se imediatamente. IV - Intime-se o agravado conforme o disposto no art. 527, V, do CPC, para responder e juntar peças se quiser, no prazo legal. V - Intime-se. VI - Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI Relator.

0004 . Processo: 0132174-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/148325. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000409 Exceção de Suspeição. Agravante: Marcelo Zattar Valente Aymoré, Carlos Antônio da Silva, Marco Antônio Beato. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Rogério Irineu Ojeda, Ricardo Zampier, Hugo José Rodrigues de Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adilson Pasini, Silvia Tomazzi, Fouad M Fakhil, Darley S Din Carneiro. Advogado: Elizangela Lazzaretti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

VISTOS. I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo, por entender que não restaram configurados, em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. III - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. IV - Solicitem-se informações de praxe ao MM. Juiz da causa, para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0005 . Processo: 0132223-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/151200. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000028 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Roberto de Souza Ferreira e Outros. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios O Consórcio Nacional Ford Ltda., nos autos da ação declaratória nº 28/2001, requereu a expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A, a fim de que fossem colocados a sua disposição microfílm dos cheques utilizados na restituição dos valores respectivos aos autores, para comprovar a efetividade da operação. O Magistrado assim decidiu: "...Hei por bem indeferir a expedição do ofício requerido, uma vez que, possível o réu obter por si mesmo, a microfilmagem dos cheques a que se refere aquela petição, independentemente de intervenção judicial..." (fl. 4). Alegando não possuir outra forma para demonstrar o descabimento do pleito, a não ser pelas informações que deverão ser fornecidas pelas instituições financeiras, almeja o réu o acolhimento da pretensão. Ora, a intervenção do Magistrado em diligência de tal natureza só é admissível quando negada a possibilidade à parte de conseguir sucesso na empreitada, pessoalmente, de forma peremptória, constituindo-se, pois, em exceção o deferimento. Ocorre que o agravante não instruiu a petição recursal com documentos que evidenciassem a sua impossibilidade em obter referidos microfílm, pessoalmente. Com certeza, as peças processuais faltantes são essenciais ao exato conhecimento das questões discutidas. A sua inexistência nos autos impossibilita o correto exame e deslinde da controvérsia. Trata-se, pois, de agravo de instrumento deficientemente instruído e portanto, manifestamente inadmissível. Des-tarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 31 de outubro de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo: 0131796-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/146890. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023504 Ordinária. Agravante: AFFEP Sindical Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Agravado: Paranapreviadora Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc. I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por AFFEP Sindical -

Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná, nos autos nº 23.504/2002, de ação originária, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Insurge-se o agravante contra a r. decisão que negou o pedido de antecipação da tutela, a fim de manter o reequilíbrio de seus filiados na nova Lei Complementar nº 92/2002. 2. O critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão hostilizada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo o fundamento do recurso, relevante. Com efeito. Não vislumbro a intensidade de dano grave e de difícil reparação, a autorizar a suspensão do despacho hostilizado. É que no caso vertente, o risco de lesão grave e de difícil reparação é inverso, ou seja, a atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento poderá dificultar a restituição dos valores pagos, decorrente da considerável elevação dos vencimentos com o pretendido reequilíbrio. A propósito do tema, Cândido Rangel Dinamarco, enfatiza com propriedade que: "É preciso levar em conta as necessidades do litigante, privado do bem a que provavelmente tem direito e sendo impedido de obtê-lo desde logo. A necessidade de servir-se do processo para obter a satisfação de um direito não deve reverter a dano de quem não pode ter o seu direito satisfeito sendo mediante o processo (Chioevenda). No juízo equilibrado a ser feito para evitar a transferência para o réu dos problemas do autor, o juiz levará em conta o modo como a medida poderá atingir a esfera de direitos daquele, porque não lhe é lícito "despir um santo para vestir outro". O grau de probabilidade de existência do direito do autor há de influir nesse juízo, certamente." Além disso, a qualidade dos réus, especialmente do segundo (Estado do Paraná), afasta, até prova em contrário, o perigo de inadimplemento da obrigação no caso de procedência do pedido. Assim sendo, estando ausente o "periculum in mora", desnecessário analisar a presença do "fumus boni iuris". Isto posto, indefiro a liminar requerida. Requisite-se informações ao juiz da causa. Intime-se o agravado para os fins do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0007 . Processo: 0130260-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/131032. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022264 Embargos a Execução. Apelante: Unisys Brasil Ltda. Advogado: Ligia Socreppa, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Heron Arzuza, Claudia de Souza Arzuza, Isaias Sucasas Neto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Marisa Zandonai Moreira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Marisa Zandonai Moreira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Unisys Brasil Ltda. Advogado: Ligia Socreppa, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Heron Arzuza, Claudia de Souza Arzuza, Isaias Sucasas Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Vista Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond (PR009074)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04945

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto de Paula Machado	009	0132327-5
Alexandre Barbosa da Silva	001	0124214-8
Altivo José Seniski	004	0131371-9/01
André Renato Miranda Andrade	001	0124214-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	001	0124214-8
Argeo Cirilo Bueno	006	0132093-4
Araldo Conceição Junior	004	0131371-9/01
Carla Margot Machado Seleme	001	0124214-8
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	004	0131371-9/01
Celso Laet de Toledo Cesar Filho	007	0132220-1
Cicero Jose Albano	002	0127059-9
Eduardo Luiz Correia	009	0132327-5
Erika Paula de Campos	007	0132220-1
Francisco Aranda Gabilan	004	0131371-9/01
Gabriel Luiz Salvador de Carvalho	007	0132220-1
Geroldo Augusto Hauer	004	0131371-9/01
Henrique Antonio Gomes D'Avila	004	0131371-9/01
Jader Garcia dos Santos	004	0131371-9/01
José Francisco Pereira	008	0132280-7
José Romeu do Amaral Filho	009	0132327-5
Luciano Rassolin	005	0132051-6
Lucielene Correa Lima	005	0132051-6
Luiz Roberto Romano	005	0132051-6
Mário Celso Kellermann	006	0132093-4
Marcelo Fortunato	004	0131371-9/01
Marcia Regina Rodacoski	004	0131371-9/01
Marco Antônio Lima Berberri	001	0124214-8
Marco Antonio Busto de Souza	003	0131064-9
Maria Fernanda Baptista de Aquino	003	0131064-9
Maria Idite Machado	005	0132051-6
Maria Isabel Puntel	009	0132327-5
Mário Borges Fernandes	009	0132327-5
Maurivian Botta	006	0132093-4
Nilton Tadeu Beraldo	007	0132220-1
Nivaldo Paulo da Rosa	008	0132280-7
Osmann de Oliveira	002	0127059-9
Oswaldo Alencar Silva	009	0132327-5
Rosimeire Gomes Basilio	007	0132220-1
Sérgio Ricardo Meller	008	0132280-7
Sibely de Oliveira	009	0132327-5
Silvio Batista	002	0127059-9
Simone Chapieski	007	0132220-1
Wilmar Eppinger	004	0131371-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0124214-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/63840. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cí-

vel. Ação Originária: 200100000144 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Alexandre Barbosa da Silva, Carla Margot Machado Seleme. Agravado: M S Schneider e Cia Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Despacho: Determina a intimação da agravada por edital, conforme o requerimento protocolado pela Fazenda Pública às fls. 66. Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2002. Des. Regina Afonso Portes. Relatora

0002 . Processo: 0127059-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/96561. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000455 Alimentos. Agravante: E. J. B.. Advogado: Silvio Batista, Cicero Jose Albano. Agravado: H. G. C., J. P. C. B. Representado(a). Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: A providência (f. 291/2) deve ser requerida ao juízo da ação. Intime-se. Em 31.outubro.2002, Des. Ruy Fernando de Oliveira, Relator.

0003 . Processo: 0131064-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/137111. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001943 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. E. D.. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Maria Fernanda Baptista de Aquino. Agravado: L. N. D. (assistido(a)). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Tratam os autos de Agravo de Instrumento, ajuizado por J. E. D., contra os termos do despacho de fls. 420/422 (TJ), proferido em Ação de Execução de Alimentos, promovida por L. N. D., que decretou a prisão civil do agravante. Sustenta o agravante a ausência de fundamentação da decisão atacada; que houve suficiente justificativa para transformar a dívida alimentar em quirografária; que o agravante dentro de suas possibilidades vem efetuando parcial depósito da quantia devida. Pleiteou o benefício da Justiça Gratuita, o qual foi indeferido, pelo Des. Oto Sponholz, através do despacho de fls.426. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e no mérito a nulidade da decisão singular. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de intimação de fls. 26) e preparado (guia de recolhimento de custas às fls. 429). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizados da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho determinante da prisão civil do agravante, proferido nos autos que originaram este recurso, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, não vislumbro a alegada ausência de fundamentação na decisão de primeiro grau, além do que, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurado. Ressalto ainda, que a discussão da impossibilidade de pagar o valor da pensão, é descabida em fase de execução. Esta Corte, já julgou Agravo de Instrumento nº 126226-6, no qual foi fixado o valor dos alimentos em R\$ 400,00 até o julgamento de mérito da ação revisional de alimentos. Portanto, somente nesta ação, é que será discutida, analisada e principalmente provada, a alegada impossibilidade do agravante pagar os alimentos a seu filho. Portanto, não vislumbro no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora', nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu o recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Int. Curitiba, 04 de novembro de 2002. Des.ª REGINA AFONSO PORTES, Relatora.

0004 . Processo: 0131371-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/149488. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1313719 Agravo de Instrumento. Agravante: Esvéria Diesel Ltda. Advogado: Francisco Aranda Gabilan, Henrique Antonio Gomes D'Avila, Jader Garcia dos Santos, Marcelo Fortunato. Agravado: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Embargante: Esvéria Diesel Ltda. Advogado: Francisco Aranda Gabilan, Henrique Antonio Gomes D'Avila, Jader Garcia dos Santos, Marcelo Fortunato, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: VISTOS. I - Esvéria Diesel Ltda., alegando a ocorrência de omissões e contradições na decisão exarada às fls. 455/459 destes autos, a qual denegou seguimento ao agravo de instrumento por ela interposto contra o decisório monocrático que indeferiu o pleito de prorrogação dos efeitos de liminar obtida, interpõe os presentes embargos declaratórios. Afirma a embargante, em suma, que a decisão denegatória de seguimento, por se escudar em premissa equivocada, qual seja, a de que teria a empresa dado início a inúmeras transações novas durante o período que fora assinalado para encerramento das atividades, quando, em verdade, o desiderato da embargante era tão somente o encerramento das atividades fosse efetivado pelo meio menos gravoso não só para si, bem como, para seus fun-

cionários e clientes, e também para propiciar a materialização de aproximadamente trezentas operações de vendas que já se encontravam em andamento. Assim, alega que, ao contrário do que fora assinalado, não é seu objetivo eternizar o contrato, mas sim obter a garantia de que as transações já iniciadas sejam finalizadas de forma satisfatória, visando assegurar inclusive o pagamento de comissões a seus vendedores. Acrescenta também que a decisão é contraditória quando, ultrapassando os limites do pedido feito, estabeleceu que é intento da agravante fazer incluir novos pedidos efetivados após o início do prazo de 120 dias, o que não se afigura verdadeiro, posto que seu objetivo é tão somente ver garantido o cumprimento das transações iniciadas antes mesmo do ingresso da demanda. Com tais argumentos, pede que a decisão seja devidamente aclarada, requerendo, ainda que sejam os embargos recebidos com efeito modificativo para determinar o regular processamento do recurso. É a síntese. II - Sem adentrar a minúcias de interpretação semântica, é certo que o intento da ora embargante era obter, na via recursal, a ampliação do prazo de 120 dias que lhe fora deferido em sede de ação cautelar para encerramento das transações comerciais havidas entre ela e a concedente Volvo, sob o argumento de que o prazo deferido se revelou exíguo para dar cabo das transações iniciadas anteriormente à própria propositura da demanda. Contudo, apreciando a questão trazida à baila, concluiu-se que o pleito recursal da ora embargante se afigurava manifestamente improcedente, conquanto buscava, ainda que por vias transversas, manter a vigência do contrato de concessão objeto de rescisão sem que, para tanto, contasse com a anuência da concedente. E, por tal fundamento é que se denegou seguimento ao recurso, sendo desinfluentes na espécie os destaques feitos pela embargante acerca da interpretação dada aos fatos narrados. A par disso, releva destacar também que, consoante bem se vê da própria decisão ora embargada, o Juízo monocrático já dera acolhimento ao pleito deduzido pela ora embargante, no sentido de garantir-lhe o cumprimento de todas as transações que tivessem sido iniciadas antes do encerramento do prazo concedido, o que bem demonstrou a improcedência da tese recursal defendida. Em razão disso, impõe-se reconhecer nesta oportunidade que, ao contrário do que alega a embargante, a decisão denegatória de seguimento ao recurso de agravo de instrumento não se baseou em premissas equivocadas, nem tampouco deu aos fatos narrados uma interpretação contraditória, não padecendo assim dos vícios que lhe são atribuídos. III - Destarte, porque inócuentes os mencionados defeitos, rejeito os presentes embargos declaratórios. IV - Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Relator

0005 . Processo: 0132051-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/149523. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000218 Separação. Agravante: M. A. S.. Advogado: Luiz Roberto Romano, Lucielene Correa Lima, Luciano Rassolin. Agravado: M. L. M. F. S.. Advogado: Maria Idite Machado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: VISTOS. I. M.A.S, através de Advogado regularmente constituído interpõe o presente agravo de instrumento objetivando ver reformada r. decisão prolatada pelo douto Juízo de Direito da Comarca de Pirai do Sul, nos autos de Ação de Separação Judicial aforada por M.L.M.F.S., a qual fixou alimentos em favor da agravada na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), e bem ainda, determinou a remoção e depósito de bens que compõem o patrimônio do casal. Inconformado, afirma o agravante que a decisão monocrática merece reparos, eis que escudadas em premissas equivocadas, totalmente destituídas de fundamento fático, deduzidas unilateralmente pela agravada. Esclarece o agravante que os documentos trazidos aos autos pela agravada, com o escopo de comprovar os rendimentos mensais que auferir não refletem os ganhos líquidos, mas sim a totalidade do valor pago pelo trabalho realizado, o qual obviamente inclui o custeio de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades empresariais, pelo que devem ser descontados. A par disso, deixou-se também de considerar que os ganhos não são fixos, conquanto seu labor é de natureza autônoma, sendo assim condicionado à existência de contratação, não se prestando assim a ser tido como parâmetro para fixação dos alimentos, notadamente em valor tão elevado. Destaca também ser despropositada a apreensão de bem móvel determinada pelo Juízo, eis que tal implica em retirar do recorrente um maquinário indispensável ao exercício de suas atividades, reduzindo de maneira drástica os seus ganhos. No que se refere à apreensão do veículo havida pelo casal, assevera que a decisão combatida carece de indispensável fundamentação, merecendo assim ser integralmente revogada desde logo. Assim, pede que seja atribuído especial efeito suspensivo ao recurso, almejado assim sustar a eficácia das decisões combatidas até final pronunciamento do órgão colegiado, quando então pretende vê-las integralmente reformadas nos moldes propostos. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Todavia, deixo de atribuir-lhe o requerido efeito suspensivo porque, ao que se vê dos autos, a decisão combatida está suficientemente fundamentada, não padecendo assim de qualquer ilegalidade ou nulidade que autorize a imediata suspensão de seus efeitos. A par disso, releva destacar também que o agravante, não obstante alegue que os alimentos fixados são excessivos, não fez prova da eventual desnecessidade dos mesmos pela agravada. Nestes termos, em vista a ausência dos requisitos autorizados, indefiro a liminar pleiteada. 3. Requisite-se informações circunstanciadas do MM. Juiz 'a quo' pelo decêndio. 4. Intime-se a agravada, por seus Patronos para, querendo, responder e juntar documentos também em dez dias, devendo em igual prazo se pronunciar acerca do eventual cumprimento do disposto pelo art. 526 do CPC. 5. Atendidas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intime-se. Curitiba, 28 de outubro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Relator

0006 . Processo: 0132093-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150167. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000739 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Renner Sayerlack SA. Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Mário Celso Kellermann, Maurivian Bot-

ta, Mário Celso Kellermann. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. Não foi requerida liminar. 2. Solicitem-se do Juízo Monocrático as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se o Agravado para responder este Agravo de Instrumento, no prazo legal. 4. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício a ser dirigido ao MM. Juiz. 5. Intimem-se Curitiba, 29 de outubro de 2.002. Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

0007 . Processo: 0132220-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/151140. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000513 Ação Civil Pública. Agravante: Hutchinson do Brasil SA. Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Celso Laet de Toledo Cesar Filho, Simone Chapieski, Erika Paula de Campos, Rosimeire Gomes Basilio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: IQBC Produtos Químicos Ltda. Advogado: Gabriel Luiz Salvador de Carvalho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPAÇO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por HUTCHINSON DO BRASIL S/A, contra os termos do despacho de fls. 44/45-TJ, proferido em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, que deferiu os itens 4 a 5 dos pedidos formulados pelo agravado. Insurge-se a ora agravante com a decisão singular que deferiu que fossem requisitadas junto às empresas réis, cópias de seus balanços, declarações de imposto de renda, certificados e controle de qualidade ambiental e ainda que fosse requisitado junto a instituição certificadora, cópia das documentações apresentadas pelas requeridas principalmente as referentes às auditorias fiscais, aduzindo a ausência de respaldo jurídico para tal determinação. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante da presença do 'periculum in mora' e do 'fumus boni iuris'. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fl. 62) e preparado (guia de recolhimento de custas de fl. 79). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, constatado inicialmente que não existe qualquer ilegalidade no despacho agravado ou bem assim falta de fundamentação. No entanto, numa análise mais detalhada do pleito recursal, constatado que merece ser parcialmente acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso, no tocante à requisição junto à empresa ré da cópia de seus balanços e declarações de imposto de renda, visto que tais determinações constituem sob a ótica desta julgadora e ainda em fase inicial do feito, excesso, que merece ser corrigido a fim de que sejam evitados danos de difícil ou incerta reparação à agravante. Dai porque em fase de cognição sumária em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar integralmente o entendimento monocrático objurado, máxime quando os fundamentos do recurso, são embasados em matéria nitidamente de fato e de prova. Portanto, não vislumbro no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade integral ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora', concedo-lhe parcial efeito suspensivo, tão somente no que tange à requisição junto à empresa ré das cópias de seus balanços e declarações de imposto de renda, mantido no mais o despacho recorrido. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu a recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Intime-se. Curitiba, 31 de outubro de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0008 . Processo: 0132280-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150943. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000292 Embargos de Terceiro. Agravante: Manoel Martins Marques. Advogado: José Francisco Pereira, Sérgio Ricardo Meller. Agravado: João Eduardo Pasquini. Advogado: Nivaldo Paulo da Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. A liminar será apreciada após as informações do Juízo Monocrático. 2. Solicitem-se ao Juízo Monocrático as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o respectivo ofício a ser dirigido ao Juízo Monocrático. 4. Intime-se. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0009 . Processo: 0132327-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/151522. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000434 Indenização. Agravante: Ivan Bobroff Maluf. Ponto da Costela Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Alberto de Paula Machado, Sibely de Oliveira, Maria Isabel Puntel, Osvaldo Alencar Silva. Agravado: Valdemir Alves de Oliveira. Advogado: Mario Borges Fernandes, José Romeu do Amaral Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: 1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Concedo o requerido efeito suspensivo e determino a suspensão do processo de origem por verificar presentes os requisitos do 'fumus boni iuris', consistente no fato de que, em princípio, a competência para o julgamento da presente ação é da Justiça do Trabalho, eis que o pedido de indenização está fundamentado em fato oriundo da relação de emprego, e do 'periculum in mora', a fim de se evitar que durante a tramitação processual sejam proferidas decisões de efeitos danosos à parte, por juízo que poderá vir a ser considerado incompetente. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Curitiba, 04 de novembro de 2002. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 05/11/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 13/11/2002 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04901 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível a realizar-se em 13/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	030	0125608-4
Adriano Daleffe	002	0080513-6
Alceu Conceição Machado Filho	013	0111430-7
	014	0111985-7
Alicione Bastos Ribas	011	0109906-5
Alessandro dos Santos Fernandes	031	0126231-7
Alexandre Rainato Genta	024	0128704-3
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	010	0109071-7
André Renato Miranda Andrade	003	0128361-8
	006	0129516-7
Andréia Cunha	016	0119027-2
Andrea dos Santos Fernandes	031	0126231-7
Andreia da Rosa Rache	009	0102360-1
Anita Caruso Puchta	003	0128361-8
	006	0129516-7
Antonio Linares Filho	019	0125888-2
Arnaldo Ferreira	011	0109906-5
Ary Bracarense Costa Junior	017	0125131-8
Auro Almeida Garcia	015	0112451-0
Carlos Alberto Bezerra	007	0129895-3
Carlos Alberto Bortolotto	019	0125888-2
Carlos Alberto de O. Casagrande	021	0127048-6
Carlos Alexandre Negrini Bettes	011	0109906-5
Carlos Franchello	028	0126152-1
Carlos Marcelo S Bocalon	015	0112451-0
Carlos Roberto Mattos do Valle	011	0109906-5
Celia do Rocio de Paula	020	0126066-0
Celso de Lima Buzzoni	012	0110777-1
Cesar Augusto Guimarães Pereira	002	0080513-6
Cibelle Diana Mapelli	003	0128361-8
	006	0129516-7
Cláudia Regina Soares dos Santos	008	0130194-8
Clarice Amelia M. C. Teixeira	004	0128589-6
Claudio Ribeiro Martins	008	0130194-8
Cleverson Von Linsingen	028	0126152-1
Clodoaldo Pacce Filho	008	0130194-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	010	0109071-7
Cybele de Fatima Oliveira	025	0128739-6
Daniela Rache Gebran	009	0102360-1
Daniele Alessandra Grando	016	0119027-2
Diego Santos Rossi	017	0125131-8
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	013	0111430-7
	014	0111985-7
Eduardo Talamini	002	0080513-6
Egon Bockmann Moreira	002	0080513-6
Emerson Lautenschlager Santana	010	0109071-7
Eric Garmes de Oliveira	017	0125131-8
Evandro Andaku	008	0130194-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0125144-5
Fábio Bertoli Esmanhotto	003	0128361-8
	006	0129516-7
Fabio Goes Acerbi	017	0125131-8
Fabio José Possamai	023	0128670-2
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	016	0119027-2
Fernanda Rodrigues Monteiro	011	0109906-5
Fernando Lino dos Reis	018	0125144-5
Flávia de Ávila	013	0111430-7
Flaviano Belinati Garcia Perez	010	0109071-7
Geraldo Mocellin	023	0128739-6
Gercino Bett Junior	021	0127048-6
Gilberto Fior	007	0129895-3
Gilmar Luis Rosa Pinho	020	0126066-0
Gilson Vicente V. d. Andrade	016	0119027-2
Gisah Myara Maysonave	025	0128739-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0128685-3
Gustavo Henrique Dietrich	019	0125888-2
Hamilton Cunha Guimarães Junior	004	0128589-6
Humberto Rincoski Costantino	011	0109906-5
Ida Regina Pereira	009	0102360-1
Isabel Aparecida Holm	022	0128620-2
Isabela Cristine Martins Ramos	005	0128685-3
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelchuk	012	0110777-1
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	012	0110777-1
Izabela Cristina Rücker Curi	018	0125144-5
Izis Maysa Dietrich Lechliu	019	0125888-2
Jader Alberto Pazinato	006	0129516-7
Jair Antonio Wiebelling	007	0129895-3
Janine Heinzelmann Fortes Buss	007	0129895-3
João Carlos Gomes	025	0128739-6
João Casillo	008	0130194-8
João Otávio de Noronha	026	0129825-1
Joamir Casagrande	021	0127048-6
Joaquim Pereira Alves Júnior	019	0125888-2
Jones Mario de Carli	015	0112451-0
José Alberto Dietrich Filho	019	0125888-2
José Carlos Martins Pereira	024	0128704-3
José Luiz Costa Taborda Rauen	009	0102360-1
José Valter Rodrigues	029	0124900-9
Jose Roberto dos Santos Junior	028	0126152-1
Jurez de Paula	027	0126086-2
Juraci Antonio Bortolotto	019	0125888-2
Karimen Melo Weiss Liu	016	0119027-2
Karla Nemes Yared	013	0111430-7
Lilliana Maria Ceruti	030	0125608-4
Liomar Fayen	017	0125131-8
Luis Henrique D. Escarmanhani	017	0125131-8
Luir Ceschin	027	0126086-2
Luis Fernando Nadolny Loyola	012	0110777-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0128685-3
Luiz Antonio Daros	030	0125608-4
Luiz Antonio Teixeira	001	0120180-1/01
Luiz Carlos Beraldi Loyola	012	0110777-1

Luiz Carlos do Nascimento	024	0128704-3
Luiz Fernando Dietrich	012	0110777-1
Luiz Guilherme B. Marinoni	020	0126066-0
Luiz Gustavo Marinoni	027	0126086-2
Luiz Rodrigues Wambier	018	0125144-5
Luiz de Miranda	023	0128670-2
Márcia L. Gund	007	0129895-3
Márcio Antonio Sasso	004	0128589-6
	026	0129825-1
Márcio Ribeiro Pires	004	0128589-6
Márcio do Carmo Freitas	012	0110777-1
Manoel Francisco Martins de Paula	012	0110777-1
Marçal Justen Filho	002	0080513-6
Marcel Souza de Oliveira	028	0126152-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0128685-3
Marcelo Gandolfi Siqueira	027	0126086-2
Marco Antonio Michna	025	0128739-6
Marcos Aurélio de Lima Júnior	027	0126086-2
Marcos Müller Cwiertnia	004	0128589-6
Marcus Venicio Cavassin	009	0102360-1
Marcus Vinicius Sass Toloto	013	0111430-7
Marcus Aparecida de Miranda	023	0128670-2
Maria Catarina de Oliveira	012	0110777-1
Maria Celina de Siqueira Prado	010	0109071-7
Maria Filomena Martins Pestana	007	0129895-3
Maria José Carvalho D. Cavalcante	013	0111430-7
Marion Aranha Pacheco Muggiati	029	0124900-9
Marlene Leithold	007	0129895-3
Maurício de Paula S. Guimarães	002	0080513-6
	013	0111430-7
	014	0111985-7
Monica de Moraes Zanelatto	027	0126086-2
Mozart Albuquerque Brites	029	0124900-9
Naim Nasihgil Filho	004	0128589-6
Nelson Paschoalotto	017	0125131-8
Norberto Trevisan Bueno	001	0120180-1/01
Oscar Fleischfresser	011	0109906-5
Oswaldo Teixeira de Oliveira	026	0129825-1
Paulo Cortellini	005	0128685-3
Paulo Giovanni Fornazari	019	0125888-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0128685-3
Peregrino Dias Rosa Neto	013	0111430-7
	014	0111985-7
	029	0124900-9
Régis Grittem Zultanski	013	0111430-7
Rafaela Almeida do Amaral	014	0111985-7
	014	0111985-7
	013	0111430-7
	014	0111985-7
Renato Beltrami	013	0111430-7
	014	0111985-7
Renato Galvão Carrillo	028	0126152-1
Ricardo Cheang	025	0128739-6
Roald Amundsen Gomes	011	0109906-5
Rodrigo Brown de Oliveira	013	0111430-7
Rodrigo Neves Zanchet	002	0080513-6
Rolf Koerner Junior	022	0128620-2
Rose Mary Buffara de C. Vianna	010	0109071-7
Rosiane Aparecida Martines	010	0109071-7
Sérgio Botto de Lacerda	022	0128620-2
Sérgio Virmond Lima Picchetto	001	0120180-1/01
Sandra Maria dos Santos Bem	009	0102360-1
Sandra Melissa de Medeiros	001	0120180-1/01
Sebastião José de Oliveira	021	0127048-6
Sergio Roberto Vosgerau	022	0128620-2
Soraya Saad Lopes	031	0126231-7
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	009	0102360-1
Tarcisio Araújo Kroetz	016	0119027-2
Telmo Dornelles	016	0119027-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	018	0125144-5
Valmir Cardozo Bueno	018	0125144-5
Vera Lúcia Ferreira de Paula	027	0126086-2
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	025	0128739-6
Vicente de Paula Marques Filho	026	0129825-1

Monica de Moraes Zanelatto	027	0126086-2
Mozart Albuquerque Brites	029	0124900-9
Naim Nasihgil Filho	004	0128589-6
Nelson Paschoalotto	017	0125131-8
Norberto Trevisan Bueno	001	0120180-1/01
Oscar Fleischfresser	011	0109906-5
Oswaldo Teixeira de Oliveira	026	0129825-1
Paulo Cortellini	005	0128685-3
Paulo Giovanni Fornazari	019	0125888-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0128685-3
Peregrino Dias Rosa Neto	013	0111430-7
	014	0111985-7
	029	0124900-9
Régis Grittem Zultanski	013	0111430-7
Rafaela Almeida do Amaral	014	0111985-7
	014	0111985-7
	013	0111430-7
	014	0111985-7
Renato Beltrami	013	0111430-7
	014	0111985-7
Renato Galvão Carrillo	028	0126152-1
Ricardo Cheang	025	0128739-6
Roald Amundsen Gomes	011	0109906-5
Rodrigo Brown de Oliveira	013	0111430-7
Rodrigo Neves Zanchet	002	0080513-6
Rolf Koerner Junior	022	0128620-2
Rose Mary Buffara de C. Vianna	010	0109071-7
Rosiane Aparecida Martines	010	0109071-7
Sérgio Botto de Lacerda	022	0128620-2
Sérgio Virmond Lima Picchetto	001	0120180-1/01
Sandra Maria dos Santos Bem	009	0102360-1
Sandra Melissa de Medeiros	001	0120180-1/01
Sebastião José de Oliveira	021	0127048-6
Sergio Roberto Vosgerau	022	0128620-2
Soraya Saad Lopes	031	0126231-7
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	009	0102360-1
Tarcisio Araújo Kroetz	016	0119027-2
Telmo Dornelles	016	0119027-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	018	0125144-5
Valmir Cardozo Bueno	018	0125144-5
Vera Lúcia Ferreira de Paula	027	0126086-2
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	025	0128739-6
Vicente de Paula Marques Filho	026	0129825-1

Renato Beltrami	013	0111430-7
	014	0111985-7
Renato Galvão Carrillo	028	0126152-1
Ricardo Cheang	025	0128739-6
Roald Amundsen Gomes	011	0109906-5
Rodrigo Brown de Oliveira	013	0111430-7
Rodrigo Neves Zanchet	002	0080513-6
Rolf Koerner Junior	022	0128620-2
Rose Mary Buffara de C. Vianna	010	0109071-7
Rosiane Aparecida Martines	010	0109071-7
Sérgio Botto de Lacerda	022	0128620-2
Sérgio Virmond Lima Picchetto	001	0120180-1/01
Sandra Maria dos Santos Bem	009	0102360-1
Sandra Melissa de Medeiros	001	0120180-1/01
Sebastião José de Oliveira	021	0127048-6
Sergio Roberto Vosgerau	022	0128620-2
Soraya Saad Lopes	031	0126231-7
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	009	0102360-1
Tarcisio Araújo Kroetz	016	0119027-2
Telmo Dornelles	016	0119027-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	018	0125144-5
Valmir Cardozo Bueno	018	0125144-5
Vera Lúcia Ferreira de Paula	027	0126086-2
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	025	0128739-6
Vicente de Paula Marques Filho	026	0129825-1

Renato Beltrami	013	0111430-7
	014	0111985-7
Renato Galvão Carrillo	028	0126152-1
Ricardo Cheang	025	0128739-6
Roald Amundsen Gomes	011	0109906-5
Rodrigo Brown de Oliveira	013	0111430-7
Rodrigo Neves Zanchet	002	0080513-6
Rolf Koerner Junior	022	0128620-2
Rose Mary Buffara de C. Vianna	010	0109071-7
Rosiane Aparecida Martines	010	0109071-7
Sérgio Botto de Lacerda	022	0128620-2
Sérgio Virmond Lima Picchetto	001	0120180-1/01
Sandra Maria dos Santos Bem	009	0102360-1
Sandra Melissa de Medeiros	001	0120180-1/01
Sebastião José de Oliveira	021	0127048-6
Sergio Roberto Vosgerau	022	0128620-2
Soraya Saad Lopes	031	0126231-7
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	009	0102360-1
Tarcisio Araújo Kroetz	016	0119027-2
Telmo Dornelles	016	0119027-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	018	0125144-5
Valmir Cardozo Bueno	018	0125144-5
Vera Lúcia Ferreira de Paula	027	0126086-2
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	025	0128739-6
Vicente de Paula Marques Filho	026	0129825-1

Embargos de Declaração Cível	0001	. Processo: 0120180-1/01
Protocolo: 2002/121999.	Comarca: Curitiba.	Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1201801 Apelação Cível. Apelante: Hipólito Pereira de Souza. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelante: Antônio Luiz Vieira de Souza. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Apelado: Pil Construtora Piano-wski Ltda. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto, Sandra Melissa de Medeiros. Embargante: Antônio Luiz Vieira de Souza. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

Agravo de Instrumento	0002	. Processo: 0080513-6
Protocolo: 1999/66097.	Comarca: Curitiba.	Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000630 Cautelar. Agravante: Maria Regina Araújo Rodrigues. Advogado: Rodrigo Neves Zanchet. Agravado: Jairo Carlos Araújo, Jair Araújo Filho, Expresso Estrela Azul Ltda. Advogado: Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Adriano Daleffe, Eduardo Talamini. Agravado: Amália Antonina Araújo. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo

Agravo de Instrumento	0003	. Processo: 0128361-8
Protocolo: 2002/110112.	Comarca: Barracão.	Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000014 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Sérgio A. Carneiro e Cia Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravo de Instrumento	0004	. Processo: 0128589-6
Protocolo: 2002/111926.	Comarca: Ponta Grossa.	Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000533 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Ribeiro Pires, Marcos Müller

Cwiertnia, Naim Nasihgil Filho, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Hamilton Cunha Guimarães Junior. Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli
--

Agravo de Instrumento	0005	. Processo: 0128685-3
Protocolo: 2002/113537.	Comarca: Curitiba.	Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9200000785 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Luiza da Silva, Maria Luiza da Silva. Advogado: Paulo Cortellini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravo de Instrumento	0006	. Processo: 0129516-7
Protocolo: 2002/122498.	Comarca: Barracão.	Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000149 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Sérgio L Bonifácio & Cia Ltda, Sérgio Luiz Bonifácio. Advogado: Jader Alberto Pazinato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler

de Oliveira. Apelante: Rosemary de Alcântara. Advogado: Sebastião José de Oliveira. Apelado: Siscar-Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Apelado: Carlos Henrique Machado. Advogado: Gercino Bett Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

Apelação Cível
0022 . Processo: 0128620-2
Protocolo: 1999/40434. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600063697 Reparação de Danos. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná SINTTEL. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Francisco José Sales Nogueira, Humberto Stadler, José Marcio Gomes Braga, Luciano Sguarido de Azevedo. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Sergio Roberto Vosgerau. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0023 . Processo: 0128670-2
Protocolo: 2002/112734. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000372 Rescisão de Contrato. Apelante: Imobiliária Ouro Sul Ltda. Advogado: Luiz de Miranda, Maria Aparecida de Miranda. Apelado: Sadi Machado. Advogado: Geraldo Mocellin, Fabio José Possamai. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

Apelação Cível
0024 . Processo: 0128704-3
Protocolo: 2001/49184. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000533 Rescisão de Contrato. Apelante: Jr Loteadora e Incorporadora SC Ltda, Norplan Salles Assessoria e Empreendimentos SC Ltda, Sena Construções Ltda. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Apelado: Alessandra Brandão Izidio. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

Apelação Cível
0025 . Processo: 0128739-6
Protocolo: 2002/113212. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000457 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná-COHPAR. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Ricardo Cheang, Marco Antonio Michna, Cybele de Fatima Oliveira. Apelado: José Gomes, Maria Aparecida de Oliveira Gomes. Advogado: João Carlos Gomes (Curador Especial). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

Apelação Cível
0026 . Processo: 0129825-1
Protocolo: 2002/125068. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000550 Ação Monitoria. Apelante: BB Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Hélio Guimarães Ribeiro. Advogado: Oswaldo Teixeira de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0126086-2
Protocolo: 2002/85904. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001484 Separação. Agravante: G. L. R. P. . Advogado: Luir Ceschin, Luiz Gustavo Marioni, Monica de Moraes Zanelatto, Marcelo Gandolfi Siqueira e Sua Mulher, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Agravado: J. P. P. . Advogado: Juarez de Paula, Vera Lúcia Ferreira de Paula. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0126152-1
Protocolo: 2002/86885. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9800001919 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: C. A. F. . Advogado: Carlos Franchello. Agravado: C. J. C. F. . Advogado: Marcel Souza de Oliveira, Cleverson Von Linsingen, Renato Galvão Carrillo, Jose Roberto dos Santos Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

Apelação Cível
0029 . Processo: 0124900-9
Protocolo: 1999/103514. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9800000745 Reversão de Alimentos. Apelante: I. M. S. S. Representado(a). Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: C. T. S. . Advogado: Mozart Albuquerque Brites, Régis Grittem Zultanski. Apelante: C. T. S. . Advogado: Mozart Albuquerque Brites, Régis Grittem Zultanski. Apelado: I. M. S. S. Representado(a). Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

Apelação Cível
0030 . Processo: 0125608-4
Protocolo: 2002/79915. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000348 Separação de Corpos. Apelante: M. M. E. N. . Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adcleio Ceruti. Apelado: E. S. N. . Advogado: Luiz Antonio Daros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz

Conv. Vicente Misurelli

Apelação Cível
0031 . Processo: 0126231-7
Protocolo: 2002/86492. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000133 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: C. A. C. . Advogado: Soraya Saad Lopes. Apelado: C. H. A. S. Representado(a). Advogado: Andrea dos Santos Fernandes, Alessandro dos Santos Fernandes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002 Seção da 4ª Câmara Cível Relação No. 2002.04948

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Acir Oliskowski	018	0126988-1
Adélia Terezinha Berté	006	0131954-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	017	0122072-2
Adriana Rigueira Losito	011	0131979-5
Alessandra de Azevedo Domingues	016	0117765-9
Alexandre Arseno	001	0126575-4
Alexandre Loyola de O. Abbas	008	0132045-8
Alexandre Pavelski Filho	004	0130471-0
Alexandre Pydd	010	0131973-3
Alexandre Wagner Nester	009	0132205-4
Aline Lúcia Klein	009	0132205-4
Amauri Garcia Miranda	004	0130471-0
Ana Paula Muggiati dos Santos	017	0122072-2
André Guskow Cardoso	009	0132205-4
André Renato Miranda Andrade	002	0123973-8
	003	0127915-2
Andreia Kochanny de Freitas	001	0126575-4
Angeliane Maria Schejelinski	011	0131979-5
Anita Caruso Puchta	003	0127915-2
	007	0132030-7
	010	0131973-3
	012	0132238-3
	013	0132239-0
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	015	0115999-7
Caio Mario Moreira Junior	011	0131979-5
Carlos Augusto Antunes	017	0122072-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	017	0122072-2
Cecília L. G. Abdalla	018	0126988-1
Christianne Regina L. Posfaldo	017	0122072-2
Claudia de Souza Haus	017	0122072-2
Egon Bockmann Moreira	009	0132205-4
Fabio Artigas Grillo	017	0122072-2
Fernão Justen de Oliveira	009	0132205-4
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	009	0132205-4
Gelson Barbieri	008	0132045-8
Geraldo Mascarenhas L. C. Diniz	011	0131979-5
Helena Dias Barbar	005	0131931-5
Hildo Alceu de Jesus Júnior	016	0117765-9
Iria Emilia Evangelista Bezerra	008	0132045-8
João Tavares de Lima Filho	014	0110558-6
Jorge Brandalize	014	0110558-6
José Carlos Tivanello	014	0110558-6
José G. Benatti Júnior	016	0117765-9
José Luiz Costa Taborda Rauen	015	0115999-7
Julienne Perozin Garofani	014	0110558-6
Luciane Freitas Oliveira	016	0117765-9
Luciano Carlos Franzon	014	0110558-6
Luiz Alberto Barboza	007	0132030-7
Luiz Fernando Baldi	010	0131973-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira	009	0132205-4
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	014	0110558-6
Márcia Carla Pereira Ribeiro	017	0122072-2
Marçal Justen Filho	009	0132205-4
Marcia Helena Dalcol	015	0115999-7
Marco Antônio Lima Berberli	002	0123973-8
Marco Antonio Brandalize	014	0110558-6
Marco Aurélio Barato	002	0123973-8
Maria Joseane Fronczak	003	0127915-2
Miguel Horst Bompeixe Kohler	014	0110558-6
Miguel Telles de Camargo	018	0126988-1
Milton Ferreira	015	0115999-7
Odilon Reinhardt	015	0115999-7
Paula Cristina Benatti	016	0117765-9
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	016	0117765-9
Paulo José Prestes	004	0130471-0
Paulo Sérgio Monteiro Baloussier	008	0132045-8
Raimundo Messias B. d. Carvalho	016	0117765-9
Rosaldo Jorge de Andrade	015	0115999-7
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	015	0115999-7
Tarcisio Araújo Kroetz	017	0122072-2
Tereza Cristina B. Marioni	007	0132030-7
	010	0131973-3
	012	0132238-3
	013	0132239-0
Valdemar Reinert	001	0126575-4
Virgilio Cesar de Melo	018	0126988-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0126575-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/91843. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000037 Falência. Agravante: Bela Vista Participações Ltda. Advogado: Alexandre Arseno. Agravado: Síndico da Massa Falida de Consórcio Ouro Fino SC Ltda. Advogado: Andreia Kochanny de Freitas. Agravado: Fábio Henrique Ribeiro. Advogado: Valdemar Reinert. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Proferido: no protocolo sob nº 2002.00149277
Junte-se. Defiro, pelo prazo de cinco dias. Int. Em, 25-10-02. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0002 . Processo: 0123973-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/60906. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000011 Execução Fiscal. Agravante:

Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Agravado: Uiraporanga Géneros Alimentícios Ltda, Francisco da Silva Alves, Neli Cristina Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
Em face a informação supra, manifeste-se a exequente. Int. Em 30/10/02. Des. Wanderlei Resende. Relator

0003 . Processo: 0127915-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/104806. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000048 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Joseane Fronczak, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Comércio de Carnes Bom Bife Ltda, Joaquim Fernandes Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em que são agravados Comércio de Carnes Bom Bife Ltda. e outro, contra decisão que, em autos de execução fiscal, indeferiu pedido de expedição de ofícios a várias instituições financeiras para solicitação de informações a respeito da existência de contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da parte devedora. Aduziu, em suas razões recursais, que os débitos cobrados em execução fiscal são oriundos de declaração em GIA/ICMS; que o ICMS é um imposto não cumulativo e o valor relativo ao tributo é embutido no preço da mercadoria e pago pelo adquirente; que, após, é feito o lançamento por homologação, em que o comerciante apresenta ao fisco a documentação relativa às operações realizadas no período, informando o valor de imposto recolhido, devendo repassá-lo aos cofres públicos nos prazos de lei; que de outro modo, quando o tributo é decorrente da atividade fiscalizadora do Estado, constata-se a ocorrência de um ilícito tributário, passível de autuação; que sejam os débitos oriundos de declaração em GIA/ICMS ou de autuação fiscal, resta verificada a prática ilícita, que impõe o reconhecimento da solidariedade dos sócios pelos débitos assumidos em nome da sociedade; que tal argumentação tem o sentido de esclarecer os motivos pelos quais não merecem proteção os executados, nem mesmo quando alegam dificuldades financeiras; que o não repasse dos valores prejudica todos os cidadãos; que a regra contida no artigo 134 do CTN prevê a solidariedade legal pelos débitos fiscais entre a empresa e o empresário; que o artigo 135 do CTN diz que são responsáveis tributários os sócios gerentes tidos como tal pelo estatuto social da empresa, quando o patrimônio da pessoa jurídica não for suficiente para saldar os débitos; que a Lei Estadual n.º 8.933/89 define a solidariedade dos sócios gerentes; que, no entanto, não foram encontrados bens para satisfação dos créditos tributários cobrados; que por isso foi requerida a expedição de ofícios para as instituições financeiras; que tais informações não podem ser obtidas extrajudicialmente, pois a devedora é protegida pelo sigilo bancário; que o sigilo bancário não pode ser sobrepor ao interesse público. Requerer concessão de efeito suspensivo. Através do despacho de fls. 82/86, foi deferido o pedido de efeito suspensivo. O ilustre juiz "a quo" informou que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e que, quanto ao contido no artigo 529 do referido Diploma legal, revogou inteiramente a decisão agravada. Através do parecer ministerial de fls. 107/116, o Ministério Público manifestou-se no sentido de não intervir no feito. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Conforme pode ser inferido do documento de fls. 102, o ilustre juiz "a quo" informou que revogou inteiramente a decisão agravada. Posto isso, com fulcro no artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso de agravo. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 24 de outubro de 2.002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0004 . Processo: 0130471-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/133761. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000419 Desapropriação. Agravante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Agravado: Inácio Patrício, Elenir Piazzza Patrício. Advogado: Alexandre Pavelski Filho, Paulo José Prestes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de São Miguel do Iguaçu contra decisão que indeferiu pedido de imissão de posse, liminarmente, nos autos de ação de desapropriação proposta em face de Inácio Patrício e outro. Aduziu nas razões de recurso que dando continuidade à política de desenvolvimento industrial implantada no Município, solicitou e obteve junto à Câmara Municipal autorização para a aquisição, por desapropriação amigável ou judicial, das áreas de terras que menciona a Lei nº 1433/2002; que dentre 09 (nove) propriedades avaliadas adquiriu amigavelmente 06 (seis) e desapropriou, através do Decreto nº 095/2002 as três áreas restantes; que considerando a regular tramitação administrativa do processo expropriatório, a autorização legal insculpada no art. 15 do Decreto Lei 3365/41, que permite ao juiz determinar a imissão de posse independentemente da citação dos expropriados e a necessidade urgente da expansão do Parque Industrial do Município, realizou o depósito prévio para que pudesse ser expedido o mandado de imissão de posse; que apesar de estarem satisfeitos todos os requisitos necessários à expedição do mandado de imissão de posse o mesmo foi negado pela MM. Juíza "a quo"; que como as tratativas com empresas interessadas em instalar-se no Município estão em fase final, prejudicial e impossível a reparação se não for emitida a municipalidade na posse, já que estas indústrias irão se instalar em municípios vizinhos; que a urgência está sobejamente caracterizada; que para se imitar na posse basta a comprovação da urgência e o prévio depósito a título de indenização. Pleiteou a reforma da decisão. É o relatório. II) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/01. III) Solicitem-se informações ao ilustre Juiz "a quo" sobre

cumprimento ao artigo 526 do CPC. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 28 de outubro de 2002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0005 . Processo: 0131931-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/147290. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000380 Inventário. Agravante: Tereza de Souza Sikorski. Advogado: Helena Dias Barbar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que na ação de abertura de inventário deferiu em parte o requerimento de fls. 159/161. Deixo de conceder o efeito suspensivo por não vislumbrar, no caso, os requisitos necessários à sua concessão, principalmente pelo fato das providências deferidas no despacho agravado não trazerem prejuízos a agravante e resguardar direitos de eventuais herdeiros. A decisão recorrida encontra-se bem fundamentada e a sua reforma exige prova inequívoca do direito pleiteado, que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrada de plano. Outrossim, mantenho inalterada a decisão impugnada nos termos em que foi proferida, até ulterior decisão de mérito. I - Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão, solicitando-se-lhe informações, com o prazo de dez dias; ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. II - Intime-se a parte agravada, a fim de que, na forma do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, apresente resposta aos termos do presente recurso, e querendo comprove através de certidão que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC Em, 25/10/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0006 . Processo: 0131954-8 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/148537. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100002057 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Adélia Terezinha Berté (advogado). Paciente: F. F. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

I - F. F., através de sua advogada, impetra "habeas corpus" preventivo visando à concessão de liminar. Sustenta, em suma, que na iminência de ser-lhe decretada a prisão, sob a alegação de falta de pagamento de pensão alimentícia, o que deixa claro o constrangimento ilegal do direito de ir e vir a que o paciente fica submetido, uma vez que o entendimento dos Tribunais é no sentido de que só autorizam o decreto de prisão as três últimas parcelas vencidas, pois as demais perdem o caráter alimentar, devendo ser executadas pelo rito do art. 732 do CPC. Alega ter pagado referidas parcelas através de recibos bancários juntados as fls. 36/45. Conclui rogando seja-lhe deferida liminarmente a ordem, ante a ilegalidade e o constrangimento a que será submetido, caso seja decretada a sua prisão. 2. O pedido está devidamente instruído com peças extraídas dos autos da ação de alimentos, que permitem inferir que a possível decretação de prisão do paciente dar-se-á em razão do não pagamento, em sua totalidade, de pensões alimentícias que ultrapassam o número das três últimas. Os recibos de fls. 36/45 comprovam o pagamento de valores inferiores a 1 ½ salários mínimos, valor esse da condenação do paciente. Portanto, não é o caso de concessão de liminar. 3. Transmita-se, o conhecimento desta decisão, para o Dra. Juíza da causa, solicitando, inclusive, que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de dez dias. Curitiba, 25 de outubro de 2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0007 . Processo: 0132030-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/148468. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000004 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marioni. Agravado: Benedito & Benedito Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra decisão que determinou o pagamento antecipado das diligências para o cumprimento do mandado de averiguação de imóvel em autos de execução fiscal em que é executada Benedito & Benedito Ltda. Aduziu nas razões de recurso que não está sujeita ao pagamento de custas processuais e emolumentos; que qualquer gasto a ser desembolsado pela Fazenda será verdadeira despesa pública, sendo obrigatória sua prévia inclusão orçamentária; que o interesse público está permanentemente presente na execução fiscal, por isso a atuação jurisprudencial não pode quedar inerte diante da negativa dos auxiliares do foro em cumprir expressas determinações legais; que há linhas de ônibus para o local onde deve ocorrer a citação do executado, o que corrobora o entendimento segundo o qual o adiantamento das custas não é imprescindível no caso em apreço. Pleiteou a reforma da decisão. É o relatório. II) Estão presentes os pressupostos necessários para concessão do efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Quanto ao primeiro requisito, o "fumus boni juris", este consiste na argumentação exposta sobre a ilegalidade da determinação de recolhimento de custas referentes à diligência do oficial de justiça. Determina o artigo 27, do Código de Processo Civil, o seguinte: "Art. 27- As despesas dos atos processuais efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas ao final pelo vencido." A Lei n.º 6.830/80, também dispõe: "Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse dependerá de preparo ou de prévio depósito. Parágrafo único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária." Ora, para que ocorra a antecipação de custas, deve ser demonstrada a sua necessidade, o que não se vislumbra no caso "sub examine", em que a diligência, conforme informação da parte agravante, deve ser cumprida em local de fácil acesso, no centro da cidade. Aliás, sobre o assunto, é a jurisprudência deste egrégio Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. APESAR DA SÚMULA Nº 190 DO STJ DISPOR QUE A FAZENDA PÚBLICA DEVE ANTECIPAR O NUMERÁRIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPE-

SAS COM O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, DESCABE A ANTECIPAÇÃO, TRATANDO-SE DE LOCAL SITUADO EM PERÍMETRO URBANO, PORTANTO SERVIDO POR TRANSPORTE COLETIVO, CONFORME O ARTIGO 44, § 2º DO REGIMENTO DE CUSTAS (LEI ESTADUAL Nº 6.149, DE 09.09.70). (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 104.498-8, Acórdão n.º 20.571, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Prado Filho, julgado em 25/09/01)". O recolhimento antecipado da condução do sr. oficial de justiça, com fulcro na Súmula 190 do STJ, só é justificável quando a localidade não conta com transporte coletivo, mesmo se tratando de oficial "ad hoc". Conforme afirmou a parte agravante, a Comarca conta com transporte coletivo regular, o que obsta o pagamento antecipado das custas. Quanto ao segundo requisito, o "periculum in mora", este consiste na possibilidade da decisão agravada causar lesão irreparável ou de difícil reparação. Ora, a não concessão do efeito suspensivo ao recurso causará prejuízo de difícil reparação à agravante, pois todos os gastos desta necessitam estar previstos em lei orçamentária e a antecipação de custas para diligências do oficial de justiça comprometerá a arrecadação estadual de tributos. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante reuniu os requisitos da parte final do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo no sentido de que sejam cumpridas as diligências sem a necessidade de antecipação de despesas. IV) Cumpram-se os incisos III, IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, em face da alteração introduzida pela referida Lei. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 30 de outubro de 2.002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0008 . Processo: 0132045-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/149431. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001844 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: O. C.. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Agravado: C. C. M. (assistido(a)), L. M. Representado(a). Advogado: Paulo Sérgio Monteiro Baloussier, Alexandre Loyola de Oliveira Abbas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Trata-se de agravo de instrumento de decisão que na ação de investigação de paternidade c/c alimentos condenou o agravante ao pagamento de dois salários mínimos para cada um dos agravados como alimentos provisionais. Deixo de conceder o efeito suspensivo por não vislumbrar, no caso, os requisitos necessários à sua concessão, principalmente pelo fato do agravante não trazer aos autos documentos que comprovem a sua impossibilidade de pagar os alimentos fixados pelo juízo "a quo". A decisão recorrida encontra-se bem fundamentada e a sua reforma exige prova inequívoca do direito pleiteado, que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrada de plano. Outrossim, manteve inalterada a decisão impugnada nos termos em que foi proferida, até ulterior decisão de mérito. I - Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão, solicitando-se-lhe informações, com o prazo de dez dias; ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. II - Intime-se a parte agravada, a fim de que, na forma do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, apresente resposta aos termos do presente recurso, e querendo comprove através de certidão que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC Em, 25/10/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0009 . Processo: 0132205-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/151111. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039533 Ordinária. Agravante: Consórcio Collet Cima Village. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Agravado: Consórcio Saenge - Geva. Advogado: Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Fernão Justen de Oliveira, André Guskov Cardoso, Aline Lícia Klein, Alexandre Wagner Nester. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto por Consórcio Collet Cima Village, em que são agravados Consórcio Saenge - Geva e outro, contra decisão que, em autos de ação ordinária, apreciou embargos de declaração e indeferiu pedido de exibição de documento. Aduziu, em suas razões, que os embargos de declaração foram suscitados em ação ordinária; que a questão de fundo reside na ilegalidade da decisão administrativa que, em processo licitatório, julgou classificada em primeiro lugar a proposta do Consórcio Saenge/Geva, primeiro, pela manifesta inexequibilidade da proposta e segundo, pela existência de vício de conteúdo em documentos produzidos com a proposta; que em outro agravo de instrumento, o relator do recurso reconheceu a aplicabilidade da Lei n.º 8.666/93 ao caso concreto; que deixou de conceder os efeitos liminares pois entendeu que o critério aritmético proposto pelo artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 traduz uma presunção de inexequibilidade; que, por isso, remeteu a questão à apreciação do juiz "a quo" sob pena de suprimir um grau de jurisdição; que o ilustre juiz "a quo", no entanto, não enfrentou o mérito da questão, no que diz respeito a inexequibilidade da proposta; que o agravante levou ao conhecimento do julgador monocrático o "decisum" do agravo de instrumento, requerendo fosse pronunciado um novo despacho; que na mesma petição, foi pedida a exibição de orçamento concernente à licitação n.º 4.2/01, no prazo legal de cinco dias; que o documento é imprescindível para o exame dos preços unitários que conduzirão à inexequibilidade da proposta; que, no entanto, o juiz monocrático manteve a sua decisão; que diante desta última decisão, foram opostos embargos declaratórios; que

o juízo monocrático acolheu apenas no tocante ao pedido de exibição de documento; que o juiz monocrático se equivocou manifestamente em seus fundamentos, eis que indeferiu o pedido de exibição de documento sob o argumento de que em sede de mandato de segurança, a prova deve ser pré-constituída; que, no entanto, trata-se de ação ordinária, de cognição exauriente; que um magistrado, diante de um pedido liminar, deve obrigatoriamente, justificar a medida, o que não ocorreu na decisão agravada, em que os fundamentos não condizem com o caso dos autos; que o juiz "a quo" invocou fundamento errôneo. Requereu concessão de efeito suspensivo ativo no sentido de que seja intimada a Sanepar para que exiba o documento solicitado, a suspensão dos efeitos do contrato firmado entre a Sanepar e o Consórcio Saenge/Geva, ou alternativamente, a suspensão dos efeitos do contrato firmado entre a agravada Sanepar e o Consórcio Saenge/Geva, até a efetiva apresentação do orçamento utilizado para afastar a inexequibilidade. É o relatório. II) Aduz, o agravante, que a decisão do Agravo de Instrumento n.º 130.277-2, recurso em que sou relator, remeteu a questão da análise da inexequibilidade de proposta à apreciação do juiz "a quo" sob pena de suprimir um grau de jurisdição, no entanto reconheceu a aplicabilidade da Lei n.º 8.666/93. A decisão que indeferiu efeito suspensivo nos autos de Agravo n.º 130.277-2, pronunciou-se, nos seguintes termos: "É de se asseverar, também, que a questão de exequibilidade da proposta é de ser decidida na instância "a quo", para evitar ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, bem como a alegada invalidade do cronograma físico-financeiro apresentado pelo agravado e a questão de supressão dos atos da fase licitatória, devendo o tribunal ater-se à verificação dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação". Diante do despacho, o recorrente levou ao juiz de origem o conhecimento de seu conteúdo, requerendo a pronúncia de um novo despacho apreciando a questão da supressão de fases e a intimação da Sanepar para que exiba orçamento concernente à licitação n.º 4.2/01. O julgador monocrático, em sede de embargos declaratórios, indeferiu os pedidos, sob o fundamento de que em sede de mandato de segurança, a prova deve vir pré-constituída, conforme transcrição abaixo: "1) Recebo os embargos de fls. 724/727, posto que tempestivos e presentes os pressupostos à sua admissibilidade. No mérito, hei por bem em acolhê-los apenas no tocante ao pedido de exibição de documento, o qual, indefiro-o, vez que, em sede de mandato de segurança, a prova deve vir pré-constituída, não se admitindo dilação probatória. Com relação aos demais tópicos, mantenho a decisão de fls. 720, não havendo, outrossim, qualquer omissão ou obscuridade a ser pronunciada. (...) Entretanto, conforme se observa nos autos, trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela e não de ação mandamental, como fundamentou o ilustre juiz "a quo", evidenciando-se, assim, erro manifesto acerca de seus fundamentos. Com razão, o agravante, neste particular, eis que a decisão "a quo" encontra-se evitada de vício de nulidade quanto ao pedido de exibição de documentos, uma vez que não se trata de mandato de segurança, ferindo o disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. O mesmo não deve ser afirmado quanto à segunda parte da questão, eis que o ilustre julgador monocrático entendeu na decisão embargada, de modo conciso, como prevê o artigo 165 do Código de Processo Civil, inexistir prova inequívoca a alicerçar o pedido de tutela antecipada com base em evidências de inexequibilidade, o que também já havia sido decidido no agravo de instrumento n.º 130.277-2, nos seguintes termos: "Descabida, portanto, a pretensão do agravante em fase de antecipação de tutela, eis que pretende ver o deferimento do seu pedido com base em evidências de inexequibilidade, o que não satisfaz os requisitos do mencionado artigo, o qual exige prova inequívoca. A afirmativa de que estaria presente a prova inequívoca que autorizasse o deferimento da tutela antecipada cai diante do argumento de presunção relativa de inexequibilidade, a qual deverá ser demonstrada pela parte agravada na instância "a quo", conforme dito anteriormente". Diante de tais fundamentos, o magistrado "a quo" apenas reiterou seus argumentos em sede de embargos declaratórios, sem configurar negativa de prestação jurisdicional. Assim, descabe a pretensão do agravante em suspender os efeitos do contrato com fundamento na supressão das fases de adjudicação e de homologação e vícios na proposta. Em primeiro lugar, porque o pedido de antecipação de tutela foi originariamente requerido com fundamento na inexequibilidade da proposta, conforme se observa às fls. 76-TJ. Após, restou decidido tanto em sede de agravo de instrumento, quanto pelo juízo monocrático, que era descabida, a pretensão do agravante em fase de antecipação de tutela, eis que pretendia ver o deferimento do seu pedido com base em evidências de inexequibilidade, não satisfazendo o requisito "prova inequívoca". Em segundo lugar, a aplicação da Lei n.º 8.666/93 não faz surgir a necessidade de apreciação de outros pontos e que não dizem respeito à inexequibilidade (supressão das fases de adjudicação e de homologação e vícios na proposta), como foi afirmado nos embargos declaratórios (fls. 92-TJ), pois tais questões devem ser analisadas pelo ilustre juiz "a quo" na ocasião da sentença. Se o embargante não levantou tais questões em seu pedido de antecipação de tutela, os embargos de declaração não tem fundamento. Em terceiro lugar, não cabe ao Tribunal substituir o juiz nos esclarecimentos requeridos em embargos declaratórios. A decisão de segundo grau, no caso dos autos, deve limitar-se a julgar a negativa da prestação jurisdicional, o que, conforme dito anteriormente, não houve na parte da decisão recorrida que reiterou os fundamentos em sede de embargos declaratórios. No entanto, resta razão ao recorrente na parte em que a decisão recorrida indeferiu pedido de exibição de documento com base em fundamento manifestamente errôneo. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que o agravante reuniu os requisitos previstos no artigo 558, "caput", do

Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo, até ulterior decisão, no sentido de declarar nula a parte da decisão que apreciou o pedido de exibição de documentos, devendo outra decisão ser proferida em seu lugar. IV) Cumpram-se os incisos III, IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. V) Solicitem-se informações sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. VI) Apensem-se os presentes autos ao Agravo de Instrumento n.º 130.277-2, conforme prevê o artigo 105 do Código de Processo Civil. VII) Após respondidos e prestadas as informações e ambos os recursos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 30 de outubro de 2.002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0010. Processo: 0131973-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/148290. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000037 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Sebastião Gomes Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se a agravante contra decisão do MM. Juiz "a quo" que, em execução fiscal por ela aforada contra o agravado, assim decidiu: "(...) Face a certidão retro, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha a diligência do Sr. Oficial de Justiça (...)". Aduz a recorrente, em síntese, que a fazenda pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos, por força do contido no artigo 39 da lei federal nº 6830/80 e artigo 27 do CPC e, que a portaria do juízo, assim como súmula jurisprudencial, não podem se sobrepor à legislação federal. Requer, por derradeiro a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a modificação definitiva da decisão recorrida. 2. Cinge-se a controvérsia a antecipação de despesas com diligência de oficial de justiça em execução fiscal. Verifico, do exame dos autos, que a empresa executada tem endereço na cidade de Barracão, Loc Linhas Tiradentes, 1010, Salgado Filho, portanto fora do perímetro urbano, conforme Portaria de fls. 18. A matéria é sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, "verbis": Súmula nº 190 : " NA EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, CUMPRE À FAZENDA PÚBLICA ANTECIPAR O NUMERÁRIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA". 3. Posto isto, considerando que a empresa executada tem endereço fora do perímetro urbano da cidade de Barracão, e não se podendo exigir que o serventário assumia ou adiante as despesas para o cumprimento da diligência, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2002 Dr. VICENTE MISURELLI Juiz Convocado

0011 . Processo: 0131979-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/148378. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001115 Cautelar. Agravante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Caio Mario Moreira Junior, Angeliane Maria Schejeliniski, Adriana Rigueira Losito. Agravado: Diamond Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, Marc Allen Diamond. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória, lançada nos Autos de Medida Cautelar, proposta por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA , em face de DIAMOND CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., que indeferiu requerimento liminar para arrear equipamentos, sob depósito judicial nas mãos de André Tanios Saad, conforme nomeação ocorrida no Juízo da 7ª Vara de Falência e Concordata do Rio de Janeiro . A agravante apresenta como fundamentos relevantes o fato de que houve a prestação dos serviços pela agravante , conforme faturas apresentadas, e que o débito se avoluma, sendo certa a dificuldade financeira da mesma; que alguns sócios da empresa agravada proferiram ação contra a empresa, na Comarca do Rio de Janeiro, sendo o supra nominado sócio , seu depositário fiel. Que os bens depositados nas mãos do sócio da empresa serão destinados para saldar dívidas da sociedade para com o sócio-depositário. Requer , pois, seja concedido efeito suspensivo ativo ao presente agravo, para o fim de concessão da liminar pleiteada. O requerimento de aplicação de efeito suspensivo ativo, não comporta deferimento, tendo em vista que , a questão restou bem analisada pela digna Juíza de Direito , quando de sua decisão ao analisar o pedido de requerimento liminar grafado na Ação Cautelar de Arresto. É que , efetivamente , não se tem , perfeitamente delineada a caracterização dos requisitos autorizadores da medida pleiteada. O pedido encontra-se amparado em faturas , e, no tocante ao perigo de dano , inequívoco de que os bens encontram-se protegidos , já que , depositados nas mãos de sócio da empresa. Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a agravada para responder e juntar documentos, se quiser, em dez (10) dias. Intime-se Curitiba, 29 de outubro de 2002. Juiz Conv. Vicente Del Prete Misurelli, Relator.

0012 . Processo: 0132238-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/151214. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199900007360 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Cândido de Assis, Marco Antônio Zanini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se a agravante contra decisão do MM. Juiz "a quo" que, em execução fiscal por ela aforada contra o agravado, as-

sim decidiu: "Intime-se a Fazenda Pública, para adiantar as diligências dos Oficiais de Justiça, nos termos da Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça (...)". Aduz a recorrente, em síntese, que no presente caso não há o que justifique a antecipação, eis que a diligência deve ser cumprida dentro do perímetro urbano da sede da comarca, existindo serviço público de transporte coletivo que atinge todas as localidades de tal município; a fazenda pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos, por força do contido no artigo 39 da lei federal nº 6830/80 e artigo 27 do CPC e, que a portaria do juízo, assim como súmula jurisprudencial, não podem se sobrepor à legislação federal. Requer, por derradeiro a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a modificação definitiva da decisão recorrida. 2. Embora exista a Súmula nº 190 do STJ sobre a matéria, este Tribunal entende que incumbe ao meirinho demonstrar a necessidade da verba para condução, indicando, por exemplo, a distância, falta de transporte coletivo até o local da diligência, bem como informar o valor da condução, a fim de que a credora realize o respectivo depósito. No caso dos autos o endereço do devedor situa-se no perímetro urbano da comarca de Curitiba, servido por transporte coletivo. Irrelevante se o transporte é pago. 3. Posto isso, com fulcro no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e dispensar a antecipação das despesas de transporte do oficial de justiça. Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2002 Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli, Relator.

0013 . Processo: 0132239-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/151218. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199900012771 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Comércio de Carnes Norte do Paraná Ltda, Salvador Mallol Caparroz, Maria Aparecida Foderario. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se a agravante contra decisão do MM. Juiz "a quo" que, em execução fiscal por ela aforada contra o agravado, assim decidiu: "Intime-se a Fazenda Pública, para adiantar as diligências dos Oficiais de Justiça, nos termos da Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça (...)". Aduz a recorrente, em síntese, que no presente caso não há o que justifique a antecipação, eis que a diligência deve ser cumprida dentro do perímetro urbano da sede da comarca, existindo serviço público de transporte coletivo que atinge todas as localidades de tal município; a fazenda pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos, por força do contido no artigo 39 da lei federal nº 6830/80 e artigo 27 do CPC e, que a portaria do juízo, assim como súmula jurisprudencial, não podem se sobrepor à legislação federal. Requer, por derradeiro a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a modificação definitiva da decisão recorrida. 2. Embora exista a Súmula nº 190 do STJ sobre a matéria, este Tribunal entende que incumbe ao meirinho demonstrar a necessidade da verba para condução, indicando, por exemplo, a distância, falta de transporte coletivo até o local da diligência, bem como informar o valor da condução, a fim de que a credora realize o respectivo depósito. No caso dos autos o endereço do devedor situa-se no perímetro urbano da comarca de Curitiba, servido por transporte coletivo. Irrelevante se o transporte é pago. 3. Posto isso, com fulcro no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e dispensar a antecipação das despesas de transporte do oficial de justiça. Intime-se. Curitiba, 31 de outubro de 2.002 Vicente del Prete Misurelli, Relator - Juiz Convocado.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0014 . Processo: 0110558-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/76937. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000187 Concordata. Agravante: Condomínio Edifício Greenfield's. Advogado: Luciano Carlos Franzon, Jorge Brandalizio, Julienne Perozin Garofani, Marco Antonio Brandalizio, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Agravado: Construtora W Dias Ltda. Advogado: José Carlos Tivanello. Interessado: Alfieri e Ymai tda. Advogado: João Tavares de Lima Filho. Interessado: Eletro Conduluz Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho. Interessado: Ferralondres Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho. Interessado: Miguel Horst Bompeixe Kohler Comissário da Concordata Preve. Advogado: Miguel Horst Bompeixe Kohler. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 143-165. Em 29 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0015 . Processo: 0115999-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/131247. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000443 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Agisa Agrícola Mercantil Ltda. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Agravado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: J.Con. (RegExe) Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ("in" D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso extraordinário de fls. 778-790 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes

autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

0016 . Processo: 0117765-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/148979. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000528 Declaratória. Agravante: Crossports Mercantile Inc.. Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior, Luciane Freitas Oliveira, Alessandra de Azevedo Domingues, Paula Cristina Benatti, José G. Benatti Júnior. Agravado: Maria Paula Fratti - Tabela titular do 4º Tabelionato da Comarca de Maringá. Advogado: Ramundo Messias Barbosa de Carvalho, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: J. Con. (RegExe) Eugenio Achille Grandinetti. Relator Designado: Des. Dilmar Kessler. Despacho: I - Face ao pedido de fls. 377-378 e considerando que, nos termos da Medida Cautelar nº 3564-MG (rel. Min. Menezes Direito, DJU 27.8.2001, p. 326), a Corte Superior vem entendendo que o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, de tutela antecipada "deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente" e que "não tem aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativo à decisão interlocutória", determino o processamento do recurso especial de fls. 376-401 ; II - publique-se e prossiga-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO - Presidente

0017 . Processo: 0122072-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/37596. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000566 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo, Ana Paula Muggiati dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 177-192. Em 29 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0018 . Processo: 0126988-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/86799. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000671 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Romualdo Nunes Lopes, Angela Maria Olinquevez Lopes, Meroslavia Drabik. Advogado: Miguel Telles de Camargo, Virgílio Cesar de Melo. Agravado: Espólio de Ademar Olinquevicz, Marcos Ludovico Olinquevicz Representado(a), Keoma Diego Aloncio Olinquevicz Representado(a). Advogado: Acir Oliskowski, Cecília L G Abdalla. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ("in" D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 308-342 e extraordinário de fls. 346-387 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

Departamento Judiciário Emetido em 05/11/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 13/11/2002 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04932 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 13/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luiz Ferreira	014	0128597-8
Adyr Raitani Júnior	019	0127928-9
Alberto Contar	010	0128790-9
Alcir Sperandio	014	0128597-8
Alexandre Barbosa da Silva	006	0127802-0
Alexandre Ditzel Faraco	001	0122466-4
Alexandre Hellender de Quadros	001	0122466-4
André Renato Miranda Andrade	006	0127802-0
André Ricardo Brusamolín	005	0127328-9
Anita Caruso Puchta	006	0127802-0
Annete Cristina de Andrade Gaio	006	0127802-0
Carla Fleischfresser	014	0128597-8
Carla Margot Machado Seleme	006	0127802-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0122466-4
Celso Augusto Milani Cardoso	002	0123623-3
	003	0124165-0
	001	0122466-4
Celso Wolf	006	0127802-0
Cibele Fernandes Dias	006	0127802-0
Cibelle Ferro Ramos de Paula	021	0124199-6
Consuelo Hartmann Peixoto	018	0126323-0
Cristiana Almeida de Camargo	014	0128597-8
Daniele Alessandra Rauen	012	0126764-1
	015	0129148-9
Danielle Anne Pamplona	005	0127328-9
Danielle Rosa Ferreira da Costa	007	0128160-1
Ederson Ribas Basso e Silva	013	0127837-3
Edvandro Augusto Bier	006	0127802-0
Eneida Tavares de Lima Fettback	009	0128591-6
Eugênio Luciano Pravato	008	0128471-9
Fábio Aparecido Franz	021	0124199-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	008	0128471-9
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	001	0122466-4
Fabíolo Massi Salla	004	0125029-3

Firmino de Paula Santos Lima	011	0124963-6
Giovani Pires de Macedo	021	0124199-6
Gisele Vieira da Silva	005	0127328-9
Guilherme de Almeida Gomes	020	0128049-7
Inginacis Miranda Simaozinho	008	0128471-9
Ivan César de Souza	013	0127837-3
Jairo Basso	013	0127837-3
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	015	0129148-9
João Casillo	012	0126764-1
João Otávio de Noronha	013	0127837-3
João Sérgio Rausis	017	0126288-6
João Tavares de Lima Filho	004	0125029-3
Joaquim José Grubhofer Rauli	015	0129148-9
Jocelia Aparecida Lulek	012	0126764-1
Josiane Pavelski Fonseca	013	0127837-3
Juliana de Carvalho Antunes	006	0127802-0
Kooihiti Kussima	010	0128790-9
Lauredson dos Santos	018	0126323-0
Leandro Ambrósio Alfieri	004	0125029-3
Leonardo da Costa	006	0127802-0
Lineu Roberto Mickus	007	0128160-1
Lisandra Fagundes Feltran	007	0128160-1
Luiz Alberto Machado	001	0122466-4
Luiz Cesar Ribeiro	017	0126288-6
Márcio Antonio Sasso	013	0127837-3
Manoel Ronaldo Leite Junior	013	0127837-3
Marcelo Luiz Dreher	019	0127928-9
Marcia Helena Dalcol	014	0128597-8
Marcio Luiz Niero	016	0129321-8
Marcos Antonio de O. Leandro	013	0127837-3
Marcos Luciano Gomes	017	0126288-6
Marcos Vinicius dos S. Gabardo	008	0128471-9
Margareth Barbosa de A. d. Macedo	015	0129148-9
Maria Aparecida Zanoni Cembraneli	021	0124199-6
Maria Marta Renner Weber Lunardon	004	0125029-3
Maria Paula Fuganti	016	0129321-8
Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	007	0128160-1
Mariana Grazziotin Carniel	019	0127928-9
Monica de Andrade	015	0129148-9
Oscar Silverio de Souza	007	0128160-1
Patricia de Barros C. Casillo	015	0129148-9
Paulo Camilo de Godoy	018	0126323-0
Paulo Henrique P. Fernandes	016	0129321-8
Paulo Leandro Dieter	012	0126764-1
	015	0129148-9
Paulo Moreli	013	0127837-3
Pedro Paulo Pamplona	005	0127328-9
Rafael Fadel Braz	005	0127328-9
Richard Hartmann	015	0129148-9
Roberto Simon	009	0128591-6
Rodrigo Ramatis Lourenço	007	0128160-1
Rosani Diel Graebin	009	0128591-6
Saturnino Fernandes Netto	016	0129321-8
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	020	0128049-7
Savio Cembraneli	021	0124199-6
Sebastião Garcia Neto	002	0123623-3
Silvano Decarli	010	0128790-9
Simone Zonari Letchacoski	012	0126764-1
	015	0129148-9
Solange Candida Wuicik	014	0128597-8
Tani Maria Wurster	012	0126764-1
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0122466-4
Thais Aranda Barrozo	016	0129321-8
Vânia Mara Pereira	017	0126288-6
Vera Lucia Barbeiro Oporto	016	0129321-8

Paulo Moreli	013	0127837-3
Pedro Paulo Pamplona	005	0127328-9
Rafael Fadel Braz	005	0127328-9
Richard Hartmann	015	0129148-9
Roberto Simon	009	0128591-6
Rodrigo Ramatis Lourenço	007	0128160-1
Rosani Diel Graebin	009	0128591-6
Saturnino Fernandes Netto	016	0129321-8
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	020	0128049-7
Savio Cembraneli	021	0124199-6
Sebastião Garcia Neto	002	0123623-3
Silvano Decarli	010	0128790-9
Simone Zonari Letchacoski	012	0126764-1
	015	0129148-9
Solange Candida Wuicik	014	0128597-8
Tani Maria Wurster	012	0126764-1
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0122466-4
Thais Aranda Barrozo	016	0129321-8
Vânia Mara Pereira	017	0126288-6
Vera Lucia Barbeiro Oporto	016	0129321-8

Agravo de Instrumento 0001 . Processo: 0122466-4 Protocolo: 2002/41759. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000600 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: DM Construtora de Obras Ltda. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Hellender de Quadros. Agravado: Rodovia das Cataratas SA. Advogado: Luiz Alberto Machado. Agravado: Momento Engenharia de Construção Civil Ltda. Advogado: Celso Wolf. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento 0002 . Processo: 0123623-3 Protocolo: 2002/56105. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000332 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Flávio Luiz Maiorky. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso, Sebastião Garcia Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento 0003 . Processo: 0124165-0 Protocolo: 2002/63277. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000332 Ação Civil Pública. Agravante: Flávio Luiz Maiorky. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento 0004 . Processo: 0125029-3 Protocolo: 2002/74723. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021650 Declaratória. Agravante: Unig Diversões Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento 0005 . Processo: 0127328-9 Protocolo: 2002/58518. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 24909 Ordinária. Agravante: Gladys Lopes da Rocha, Dulce Oneide Lopes da Rocha. Advoga-

do: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Agravado: Ford Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Gisele Vieira da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento 0006 . Processo: 0127802-0 Protocolo: 2002/102724. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000078 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva. Agravado: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes, Cibele Fernandes Dias, Edvandro Augusto Bier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento 0007 . Processo: 0128160-1 Protocolo: 2002/108337. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001290 Cobrança. Agravante: Três Marias Clube de Campo. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa, Lisandra Fagundes Feltran, Rodrigo Ramatis Lourenço. Agravado: Lisliane Valt. Advogado: Lineu Roberto Mickus, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento 0008 . Processo: 0128471-9 Protocolo: 2002/111174. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000030 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Antônio Carlos Ravazzi. Advogado: Eugênio Luciano Pravato, Inginacis Miranda Simaozinho, Marcos Vinicius dos Santos Gabardo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento 0009 . Processo: 0128591-6 Protocolo: 2002/111174. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000272 Ordinária de Cobrança. Agravante: Lúcia Marli Neuhaus. Advogado: Roberto Simon, Rosani Diel Graebin. Agravado: Miniflor Armarrinhos Ltda. Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento 0010 . Processo: 0128790-9 Protocolo: 2002/114259. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000405 Ação Civil Pública. Agravante: Aldino Panazzolo. Advogado: Kooihiti Kussima, Silvano Decarli. Agravado: Adeam Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Apelação Cível 0011 . Processo: 0124963-6 Protocolo: 2002/70299. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000087 Arrolamento. Apelante: Melania Zolnierz Balaban, Clemente Zaurir, Paulo Zounir, Olga Balaban Zounir. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Apelação Cível 0012 . Processo: 0126764-1 Protocolo: 2002/92034. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000030 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Formato Construções Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Daniele Alessandra Rauen, Simone Zonari Letchacoski, Tani Maria Wurster, João Casillo. Apelado: Condomínio Edifício Crystal Palace. Advogado: Jocelia Aparecida Lulek. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Apelação Cível 0013 . Processo: 0127837-3 Protocolo: 2002/103097. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000307 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ivan César de Souza, Jairo Basso, Manoel Ronaldo Leite Junior, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Emerson Seifert Fonseca. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva, Josiane Pavelski Fonseca. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Apelação Cível 0014 . Processo: 0128597-8 Protocolo: 2002/112127. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199700020182 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Solange Candida Wuicik, Carla Fleischfresser, Adilson Luiz Ferreira, Cristiana Almeida de Camargo, Marcia Helena Dalcol. Apelado: Condomínio Edifício Grand Palais Residence. Advogado: Alcir Sperandio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Apelação Cível 0015 . Processo: 0129148-9 Protocolo: 2002/62611. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001410 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Filhos de Henrique Mehl SA Indústria e Comércio. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Daniele Alessandra Rauen, Simone Zonari Letchacoski, Joaquim José Grubhofer Rauli, Patricia de Barros Correia Casillo. Apelado: Edson Meardi, Eliane Beatriz Zadorosny Meardi. Advogado: Richard Hartmann, Monica de Andrade, Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Margareth Barbosa de Amorim de Macedo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Apelação Cível 0016 . Processo: 0129321-8 Protocolo: 2001/71117. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000047 Prestação de Contas. Apelante: Laura Okonski de Souza. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Thais Aranda Barrozo, Marcio Luiz Niero, Paulo Henrique Paoliello Fernandes, Maria Paula Fuganti. Apelado: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista I. Advogado: Vera Lucia Barbeiro Oporto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Agravo de Instrumento 0017 . Processo: 0126288-6 Protocolo: 2002/88651. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002259 Execução. Agravante: T. P. C. Representado(a). Advogado: Luiz Cesar Ribeiro, Marcos Luciano Gomes, João Sérgio Rausis. Agravado: R. C. C. . Advogado: Vânia Mara Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento 0018 . Processo: 0126323-0 Protocolo: 2002/89391. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001305 Cautelar Inominada. Agravante: C. H. P. . Advogado: Consuelo Hartmann Peixoto. Agravado: R. G. . Advogado: Paulo Camilo de Godoy, Lauredson dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento 0019 . Processo: 0127928-9 Protocolo: 2002/105156. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001577 Revisional de Alimentos. Agravante: J. R. R. (assistido(a)), N. R. R. Representado(a). Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Marcelo Luiz Dreher, Adyr Raitani Júnior. Agravado: F. A. R. . Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Agravo de Instrumento 0020 . Processo: 0128049-7 Protocolo: 2002/106727. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002489 Conversão de Separação em Divórcio. Agravante: A. R. . Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Agravado: D. R. . Advogado: Guilherme de Almeida Gomes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível 0021 . Processo: 0124199-6 Protocolo: 2002/62941. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000284 Alimentos. Apelante: M. F. S. . Advogado: Giovanni Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz. Apelado: N. C. B. S. Representado(a). Advogado: Cibelle Ferro Ramos de Paula, Savio Cembraneli, Maria Aparecida Zanoni Cembraneli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

I Divisão de Processo Cível Emetido em 05/11/2002
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04934

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Basso	001	0131759-3
Alceu Conceição Machado Filho	005	0106369-0
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	001	0131759-3
André Renato Miranda Andrade	003	0128851-7
Anita Caruso Puchta	003	0128851-7
Carlos Henrique Fernandes e Silva	002	0128023-3
Christiano da Rocha Kuster Neto	002	0128023-3
Clarinda Marques de Andrade	006	0125288-2
Claudia Cristina T. E. Pacheco	002	0128023-3
Deborah Guimarães	005	0106369-0
Dirce Yukari Sugui A. d. Silveira	002	0128023-3
Edneia Ribeiro Alkamin	005	0106369-0
Edson José da Silva	002	0128023-3
Elton Luiz Brasil Rutkowski	005	0106369-0
Élvio Renato Severo	006	0125288-2
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0128023-3
Geni Werka	001	0131759-3
Geraldo Jasinski Júnior	004	0131968-2
Jaqueline Lobo da Rosa	002	0128023-3
Karem Oliveira	006	0125288-2
Laerdio Pavesi Esteves	004	0131968-2
Luciano Tinoco Marchesini	005	0106369-0
Luiz Carlos Piloto	006	0125288-2
Luiz Carlos Pupim	005	0106369-0
Luiz Fernando Baldi	004	0131968-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	006	0125288-2

Marco Antônio Lima Berberri	006	0125288-2
Marco Aurélio B. d. S. Matos	001	0131759-3
Maria Rachel Pioli Kremer	005	0106369-0
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	006	0125288-2
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	003	0128851-7
Meriane da Graça Sander	004	0131968-2
Nemo Eloy Vidal Neto	005	0106369-0
Peregrino Dias Rosa Neto	005	0106369-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0131759-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/145369. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000121 Impugnação de Crédito. Apelante: Massa Falida de Transportadora Rodobek Ltda, Josmar Richter, Jorge Luiz Marcinik, Eloisa de Fátima Grube Marcinik. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Banco Volvo (Brasil) SA. Advogado: Geni Werka, Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Adriana Basso. Interessado: Vitor Leal Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
Intimem-se os apelantes para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0128023-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/105485. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000411 Ressarcimento. Apelante: Spaipa SA - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cristiano da Rocha Kuster Neto, Carlos Henrique Fernandes e Silva, Claudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco. Apelado: Augustinho Honorato da Silva. Advogado: Edson José da Silva, Dirce Yukari Sugui Azevedo da Silveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:

A fim de se evitar maior delonga, intimem-se as partes e seus procuradores para juntada de eventual cópia da 1ª folha da petição inicial, extraviada, fato que permitirá o prosseguimento do feito, sem qualquer prejuízo. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, relator

0003 . Processo: 0128851-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/114925. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000001 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: João Batista Bueno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Considerando a informação do Dr. Juiz da causa de que o processo se encontra suspenso na origem em virtude tanto do falecimento do agravado, quanto por pedido do agravante frente à inexistência de bens penhoráveis (fls.77/78), determino também a suspensão deste recurso, pelo mesmo prazo deferido em primeiro grau (seis meses). Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Paulo Roberto Hapner. Relator convocado.

0004 . Processo: 0131968-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/148661. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000292 Exceção de Incompetência. Agravante: Copabra Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Laerdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Com fundamento no art. 527 do Código de Processo Civil, recebo o presente Agravado de Instrumento nº 131.968-2, formulado por Copabra Comércio de Automóveis em face do Estado do Paraná. Inexistindo pedido de suspensão da decisão agravada, ordeno a intimação da parte agravada para responder, querendo, no prazo legal. Requesitem-se informações ao excelentíssimo Senhor Juiz da Causa. Após à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de agosto de 2002. Paulo Roberto Hapner, relator convocado.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0005 . Processo: 0106369-0 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2001/36461. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9000026433 Execução Fiscal. Agravante: Dona Marta Agropastoril Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Deborah Guimarães. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná IAP. Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski, Maria Rachel Pioli Kremer, Edneia Ribeiro Alkamin, Luciano Tinoco Marchesini, Luiz Carlos Pupim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 229-244. Em 31 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0006 . Processo: 0125288-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/77586. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000087 Execução Fiscal. Agravante: Multiblok Indústria e Comércio e Concretos Ltda. Advogado: Luiz Carlos Piloto, Elvino Renato Severo, Clarinda Marques de Andrade. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karen Oliveira, Marco Antônio Lima Berberri, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº

9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 65-66 e extraordinário de fls. 70-73 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 31 de outubro de 2002. DES. TROIANO NETTO Presidente.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04935

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0123422-6
Gustavo Henrique Dietrich	001	0123422-6
Izís Maysa Dietrich Lechui	001	0123422-6
Joaquim Pereira Alves Júnior	001	0123422-6
Jobel Kuss	001	0123422-6
José Alberto Dietrich Filho	001	0123422-6
José Virgílio Castelo B. R. Neto	001	0123422-6
Jose Virgílio Castelo B. R. Filho	001	0123422-6
Kennedy Machado	001	0123422-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0123422-6
Marco Antonio Padovani	001	0123422-6
Marco Túlio Machado	001	0123422-6
Paulo Giovanni Fornazari	001	0123422-6
Roberto Varella Gewehr	001	0123422-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0123422-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/52838. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000794 Mandado de Segurança. Apelante: Consórcio Ábaco-Lopes. Advogado: Marco Túlio Machado, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Roberto Varella Gewehr. Apelado: Presidente da comissão Especial de Licitação para concorrência pública nacional nº 001/99. Advogado: Marco Antonio Padovani, Jobel Kuss. Interessado: Consórcio Engelétrica/CGC. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Izís Maysa Dietrich Lechui, Joaquim Pereira Alves Júnior, Gustavo Henrique Dietrich. Interessado: Município de Cascavel. Advogado: Marco Antonio Padovani, Jobel Kuss, Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Kennedy Machado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Tendo em vista que o trânsito em julgado do acórdão finda no dia 22 p.v. (amanhã), indefiro o pedido de fls. 756. Aguarde-se. P.R.I. Em 21.10.2002. Des. Jair Ramos Braga - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04936

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0123422-6
Gustavo Henrique Dietrich	001	0123422-6
Izís Maysa Dietrich Lechui	001	0123422-6
Joaquim Pereira Alves Júnior	001	0123422-6
Jobel Kuss	001	0123422-6
José Alberto Dietrich Filho	001	0123422-6
José Virgílio Castelo B. R. Neto	001	0123422-6
Jose Virgílio Castelo B. R. Filho	001	0123422-6
Kennedy Machado	001	0123422-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0123422-6
Marco Antonio Padovani	001	0123422-6
Marco Túlio Machado	001	0123422-6
Paulo Giovanni Fornazari	001	0123422-6
Roberto Varella Gewehr	001	0123422-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0123422-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/52838. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000794 Mandado de Segurança. Apelante: Consórcio Ábaco-Lopes. Advogado: Marco Túlio Machado, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Roberto Varella Gewehr. Apelado: Presidente da comissão Especial de Licitação para concorrência pública nacional nº 001/99. Advogado: Marco Antonio Padovani, Jobel Kuss. Interessado: Consórcio Engelétrica/CGC. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Izís Maysa Dietrich Lechui, Joaquim Pereira Alves Júnior, Gustavo Henrique Dietrich. Interessado: Município de Cascavel. Advogado: Marco Antonio Padovani, Jobel Kuss, Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Kennedy Machado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00149529

J. As partes deverão providenciar as peças que entenderem necessárias. Int. Em 04/11/2002. Des. Jair Ramos Braga - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04949

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de França	001	0132017-4
Alceu Conceição Machado Filho	002	0128702-9
André Luiz Bonat Cordeiro	002	0128702-9
Claro Américo Guimarães Sobrinho	002	0128702-9
José Ari Matos	001	0132017-4
Luiz Carlos da Rocha	001	0132017-4
Silvio Nagamine	001	0132017-4
Zuleika Loureiro Giotto	002	0128702-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0132017-4 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/148119. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cí-

vel. Ação Originária: 9800000268 Ação Monitoria. Agravante: Costa e Barque Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Agravado: CDB Comércio de Veículos Importados Ltda. Advogado: José Ari Matos. Interessado: Mauro Saldanha Baruque. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação, de forma a ensejar, desde logo, a concessão da liminar requerida, porque a matéria argüida (nulidade da citação, que teria ocorrido na ação monitoria - essa demanda já se encontra em fase de execução -) somente pode ser discutida "caso haja penhora de bens da empresa, isso a teor do que determina o art. 741, inciso I, do CPC", conforme consta da r. decisão agravada, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz, dando-lhe ciência desta decisão e solicitando-lhe as informações necessárias. 3. INTIMEM-SE a agravada para responder ao recurso, em dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em trinta de outubro de dois mil e dois. DES. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0128702-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/157709. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001225 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Apelante: Neviton Pretti Caetano, Lilia Caetano. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Apelado: Vanda de Castro Gutierrez. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Vistos. Trata-se de Recurso de Apelação interposto contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (fls. 311/321), que julgou extinta a reconvenção ante a ausência de preparo e, procedente o pedido formulado pela Autora VANDA DE CASTRO GUTIERREZ na Ação de Reintegração de Posse c/c Rescisão de Contrato n. 1225/95, contra NEVITON PRETTI CAETANO E LILIA CAETANO, para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls. 18/21, e, de consequência, confirmar em definitivo a liminar de reintegração de posse, mantendo, assim, a Autora na posse do imóvel. Condenou ainda, os Requeridos ao pagamento das perdas e danos que proporcionaram em decorrência do mau uso ou pelo desvio de uso do imóvel, bem como o pagamento dos prejuízos gerados pelo não pagamento em dia das prestações junto ao Banco Real S/A., excluídas as prestações normais, pois estas repercutiram na aquisição do patrimônio pela Autora, e taxas de IPTU e condomínio, proporcionais ao uso, sendo facultada a compensação destes valores com aqueles que deverão ser restituídos. Em suas razões recursais (fls. 341/343), pugnam os Requeridos/Apelantes pela anulação da sentença, ante o evidente erro em que se baseou o Juiz singular para a extinção da reconvenção sem julgamento de mérito, devendo o processo voltar à origem para que seja ela convenientemente apreciada. Afirmando que efetuarão o recolhimento das custas processuais da reconvenção, ou seja, os outros 50%. Por outro lado, caso seja julgado o mérito, requerem a apreciação da prova dos autos (escrito da imobiliária Dimensão contendo 3 vagas de garagem; fotografia demonstrando caber 2 carros em uma garagem, situada no subsolo e outra em espaço aberto; consequente possibilidade de estacionamento 3 carros fisicamente; diversas multas diárias por estacionar 3 carros; prova de que a autora não pagou multa nenhuma, enveredando para forçar uma retomada do imóvel por parte da Autora, que é proprietária da empresa construtora), para o fim de reformar o julgado pela procedência da reconvenção e pela devolução em dobro ou de forma simples dos valores, todos, que despenderam, e a condenação em danos materiais e morais, ao arbítrio do juiz, e de verbas de sucumbência. Preparado (fls. 344) e contra-arrazoado o recurso (fls. 352/370), subiram os autos ao egrégio Tribunal de Alçada que, por decisão de fls. 381, determinou a remessa dos autos a esta Corte de Justiça. É o relatório. Conquanto tenha o egrégio Tribunal de Alçada remetido os presentes autos a esta Corte, tenho que o presente feito deve aquele aréopago retornar, tendo em vista que o compromisso firmado entre as partes, de compra e venda de um imóvel, encontra-se devidamente assinado pelos litigantes e por duas testemunhas, havendo, de um lado, a definição do objeto a ser entregue, o que enseja a execução para entrega de coisa certa e, de outro, das prestações pagas, pelos Requeridos (fls. 18/21), sendo, por isso, título executivo extrajudicial, como prescreve o inciso II, do art. 585, da Lei Processual. Com efeito, o art. 104, inciso III, letra "g" da Constituição Estadual dispõe competir ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, não só as execuções por título extrajudicial como, ainda, as "ações que lhe forem conexas" excetuando-se as relativas à matéria fiscal de competência do Estado, a falência e a concordata. O ilustre Desembargador Troiano Netto, no agravo de instrumento nº 38595-5, de Maringá, observa que a conexão aí referida diz respeito ao título extrajudicial, não à execução. Admitir, ao revés, que o Tribunal de Alçada só seria competente para apreciar este recurso, se já houvesse uma execução em andamento, se constitui, consoante majoritária jurisprudência firmada nesta Corte, em equivocada interpretação da mencionada norma constitucional. Essa conclusão é extraída do texto, em que a colocação do pronome lhe, no singular, demonstra indistintamente o alcance da norma, ou seja, as ações decorrentes de um título extrajudicial. Veja-se, a propósito, as seguintes ementas: "COMPETÊNCIA RECURSAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, C/C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DOCUMENTO ASSINADO PELAS PARTES, DUAS TESTEMUNHAS, E COM INDICAÇÃO DO IMÓVEL A SER ENTREGUE E PREÇO A SER PAGO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ART. 585, II DO CPC). COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. ART. 103, III, LEI "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CO-

NHECIMENTO COM REMESSA. "Sendo o instrumento particular de compra e venda que se pretende rescindir, um título executivo extrajudicial, pois assinado pelas partes e duas testemunhas, com definição das prestações a serem cumpridas e imóvel a ser entregue, a competência recursal é do Egrégio Tribunal de Alçada, porquanto, na prescrição que a Constituição Estadual confere ao art. 103, inciso III, letra "g" sua competência é não só para as execuções por título judicial, como, ainda, para as ações que lhe (ao título) forem conexas". (Apelação Cível nº 128706-7, de Curitiba 7ª vara cível - Relator : Juiz Conv. Airivaldo Stela Alves). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CONEXÃO. Competindo ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, as execuções de título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas a matéria fiscal de competência do Estado, a falência e a concordata, por força do art. 103, inc. III, alínea g, da Constituição Estadual, nesse preceito se subsumem todas as ações cuja "causa petendi" repose em título executivo extrajudicial". (Ac. 3648 - Órgão Especial - Dúvida de Competência nº 31.472-9/01, de Ponta Grossa - 3ª Vara Cível, Rel. Des. PACHECO ROCHA, j. 15/05/98). "AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ARTIGO 585, II, DO CPC). MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 103, III, G, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL APONTADO COMO COMPETENTE PARA APRECIÁ-LOS E JULGÁ-LOS". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 95.938-6, DE MARINGÁ - 1ª VARA CÍVEL - RELATOR: DES. SIDNEY MORA). Portanto, pela conexidade entre a ação proposta com o título executivo, é que ela deve ser decidida pelo mesmo órgão que tem, com exclusividade, competência para julgar eventual a ação ajuizada com fundamento nesse título, visando evitar decisões contraditórias. Desta forma, sempre que uma ação tenha como causa de pedir um título extrajudicial, mormente quando visa sua desconstituição, como ocorre no caso "sub judice", a competência recursal é do Tribunal de Alçada, devendo os autos serem para lá remetidos, observadas as cautelas de estilo. Intimações necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Juiz Conv. CUNHA RIBAS, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04950

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	014	0132161-7
Adriana Chaves de Paula	012	0132092-7
Adriana de Fatima P. Ferreira	019	0132176-8
Akêmi Maria Borcezzi	014	0132161-7
Alcione Bastos Ribas	016	0124924-9
Alessandra Gaspar Berger	010	0131114-4
	018	0131114-4/01
Alex Fernando Dal Pizzol	013	0132096-5
Alexandre Barbosa da Silva	009	0130104-4/01
Alexandre Battini	010	0131114-4
	018	0131114-4/01
Amauri Paulo Constantini	008	0129398-9
Ana Lúcia Martins Valduga	006	0128112-5
Anastácio Borges dos S. Junior	001	0121311-0
Andre dos Santos Damas	013	0132096-5
Andrea Sabbaga de Melo	012	0132092-7
Anita Caruso Puchta	015	0132229-4
	019	0132176-8
	020	0132232-1
Annete Cristina de Andrade Gaio	009	0130104-4/01
Antonio Farias Ferreira Netto	008	0129398-9
Aparecido Soares Andrade	003	0126159-0
Arivaldy Rosária Stela Alves	014	0132161-7
Candice Karina Souto M. d. Silva	001	0121311-0
Carla Margot Machado Seleme	009	0130104-4/01
Carlos Roberto Mariani	001	0121311-0
Carlos Roberto Steuck	003	0126159-0
Cassiano Luiz Lurk	018	0131114-4/01
Claudia Maria Tagata Rodrigues	014	0132161-7
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	014	0132161-7
Cristiane Zardo	016	0124924-9
Daniela Flávia Miranda	013	0132096-5
Debora Staler Rosa	016	0124924-9
Douglas dos Santos	005	0126978-5
Emerson Emani Woyceichoski	013	0132096-5
Estefania Maria de Q. Barboza	010	0131114-4
	018	0131114-4/01
Eugenio de Lima Braga	009	0130104-4/01
Fabiano Jorge Stainzack	010	0131114-4
	018	0131114-4/01
Fernando Borges Mânica	009	0130104-4/01
Fernando Cesar Azevedo Penteado	005	0126978-5
Geraldo de Cassio Zetola	016	0124924-9
Guido José Döbeli	003	0126159-0
Helen Kátia Silva Cassiano	017	0126485-5/01
Júlio Cesar Caproni	006	0128112-5
Janaina Rebutici Dezanetti	021	0123099-7
João Carlos Gelsako	004	0126909-0
João Carlos Messias Junior	008	0129398-9
João Luiz Fernandes Junior	003	0126159-0
Joaquim Alves de Quadros	019	0132176-8
Joaquim Miró Neto	005	0126978-5
Joaquim Miro	005	0126978-5
José Antonio Trento	021	0123099-7
José Augusto Amaral Patrui	005	0126978-5
José Eduardo Soares de Camargo	015	0132229-4
José Iverson Nogozeki	005	0126978-5
José Jairo Baluta	013	0132096-5
José do Carmo Badaro	003	0126159-0
Josemar Vidal de Oliveira	006	0128112-5
Juliana Teixeira Villatore	012	0132092-7

Juliana de Carvalho Antunes	009	0130104-4/01
Kelly Cristina Bombonato	008	0129398-9
Laercio Antonio Vicari	002	0123034-6
Leonardo da Costa	009	0130104-4/01
Lourenço Antonio R. Figueira	002	0123034-6
Luciane Buaes Dorneles	011	0131731-5
Luciane Maria Mezarobba	012	0132092-7
Luiz Alexandre Barbosa	001	0121311-0
Luiz Antonio Pinto Santiago	006	0128112-5
Luiz Carlos Fernandes Domingues	021	0123099-7
Luiz Carlos Queiroz	016	0124924-9
Luiz Gonzaga Guedes Martins	011	0131731-5
Luiz Osório Cardoso Martins	007	0128492-8
Márcia Elizabete de O. Tornesi	006	0128112-5
Márcia Severina Badaró	003	0126159-0
Márcio Pereira da Silva	008	0129398-9
Mário José Ribeiro	004	0126909-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	012	0132092-7
Marcelo Augusto Angioletti	021	0123099-7
Maria Cristina Baluta	013	0126909-5
Meire Regina de Faria P. Fontes	017	0126485-5/01
Miguel Luiz Conte	005	0126978-5
Nelson Luis Ribeiro	010	0131114-4
	018	0131114-4/01
Newton Braga de Sampaio	009	0130104-4/01
Nilo Norberto Nesi	002	0123034-6
Othon Bispo dos Santos	001	0121311-0
Pedro Rodrigo Khater Fontes	017	0126485-5/01
Rafaela Almeida do Amaral	019	0132176-8
Raudinez Andrete	004	0126909-0
Raul Maia Chapaval	004	0126909-0
Renata Silva Cassiano	017	0126485-5/01
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	001	0121311-0
Rodolfo Gardini Fagundes	021	0123099-7
Rony Marcos de Lima	016	0124924-9
Ruth Coatti	003	0126159-0
Sebastião da Silva Ferreira	008	0129398-9
Tereza Cristina B. Marinoni	015	0132229-4
	019	0132176-8
	020	0132232-1
Viviane Aparecida Consolin	016	0124924-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0121311-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/24893. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000493 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Goioerê. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Luiz Alexandre Barbosa, Carlos Roberto Mariani. Apelado: Antônio Lopes da Silva. Advogado: Candice Karina Souto Maior da Silva, Anastácio Borges dos Santos Junior, Othon Bispo dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de Apelação Cível e Reexame Necessário da decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Goioerê - Vara Cível, que julgou procedente o pedido, para o fim de condenar o Município de Goioerê ao pagamento de R\$ 3.853,39 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Pugna o apelante pela improcedência do pedido, invertendo-se os ônus sucumbenciais. No caso em apreço, percebe-se que o valor dado à causa é de R\$ 3.853,39 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos). Muito embora, no Juízo "a quo", a ação tenha sido processada pelo rito ordinário, em razão do valor dado à causa ser superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época, não era cabível, naquela ocasião, a obediência ao rito sumário. No entanto, com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigente no país deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Sendo assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar a presente causa. Neste sentido vem decidindo esta Colenda Corte: "COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional." (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel.Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002). "AÇÃO DE COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO ART. 275 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444 COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 104, INC. III, LETRA "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA. De acordo com o STJ (RESP 152.870-RS Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo em vista modificação le-

gislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 - CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento" (Rel. Juiz Convocado Renato Strapasson, Ap 12.8889-1, AC 803, 8ª C. Cível, julg. 23.9.2002). Assim, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0002 . Processo: 0123034-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/47801. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000506 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Nova Esperança do Sudoeste. Advogado: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira, Nilo Norberto Nesi. Apelado: Emir Piva. Advogado: Laercio Antonio Vicari. Rec. Adesivo: Emir Piva. Advogado: Laercio Antonio Vicari. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de Apelação Cível e Reexame Necessário contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança - Vara Cível, que julgou parcialmente procedente o pedido, para o efeito de reintegrar o autor no emprego público, condenando a municipalidade ao pagamento dos danos morais e materiais, bem como do adicional de insalubridade no período efetivamente trabalhado, a ser apurado em liquidação de sentença. No caso em apreço, percebe-se que o valor dado à causa é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigente no país deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Sendo assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar a presente causa. Neste sentido vem decidindo esta Colenda Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA CONTRA O MUNICÍPIO - VALOR DA CAUSA - RITO SUMÁRIO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA ÀQUELE ARÉOPAGO" (Ap. Cível e Reex. Necessário nº 83.323-4 - 5ª C. Cível - Rel. Juiz Conv. Paulo Habith - Julg. 21/11/2000 - TJPR). "COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, HOJE SUMÁRIO, PELO VALOR DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE, COM A ADOÇÃO DE OUTRO PROCEDIMENTO, ALTERAR-SE A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA. PRE-VISTA NO ART. 103, III, "F", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA ÀQUELE TRIBUNAL" (Ap. Cível nº 70.429-6 - 4ª C. Cível - Rel. Juiz Cov. Airivaldo Stela Alves - Julg. 07/10/1998 - TJPR). A circunstância de haver o processo seguido o procedimento ordinário não desloca a competência para o Tribunal de Justiça, pois não pode a parte escolher o rito procedimental que, por ser matéria de ordem pública, é indisponível. Como se trata de causa, cujo valor não é superior a sessenta vezes o maior salário mínimo vigente no país, deveria o processo ter seguido o procedimento sumário, conforme determina o artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante, para efeito de determinação da competência para julgar a causa em segundo grau, que tenha seguido o procedimento ordinário, pois continua sendo ação de procedimento sumário que, por evidente equívoco, seguiu o procedimento ordinário. Assim, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0003 . Processo: 0126159-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/123658. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000073 Resolução de Contrato. Apelante: Armando de Oliveira Braga. Advogado: Eugenio de Lima Braga, Aparecido Soares Andrade, Carlos Roberto Steuck. Apelado: Apolar Corretora de Imóveis Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ruth Coatti. Apelado: Paulo Roberto Schermak, Denise Aparecida Bonfanti Schermak. Advogado: Guido José Dobeili. Interessado: Sebastião Nogueira Neto. Advogado: João Luiz Fernandes Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I - Trata-se de apelação cível interposta por Armando de Oliveira Braga em face da sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos de resolução de contrato de compromisso de compra e venda, com a devolução de R\$ 2.080,00 (Dois mil, oitenta e oito reais) a título de danos materiais, bem como R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) a título de devolução dos valores pagos, referente a sinal de negócio e taxa de serviços prestados pela empresa Apolar. O apelante pugna pela reforma da sentença de primeiro grau a fim de que seja determinado a devolução dos valores exarados na inicial, bem como a inversão da condenação no pagamento de honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação devidamente atualizada. Recebido o recurso em ambos os efeitos, as contra-razões vieram aos autos (fls.239/249). Subiram os autos a este Tribunal. II - No caso em apreço, percebe-se que o valor dado à causa é de R\$ 5.380,62 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Muito embora, no juízo "a quo", a ação tenha sido processada pelo rito ordinário em razão do valor dado à causa ser superior a 20 salários mínimos vigentes à época, não era cabível, naquela ocasião, a obediência ao rito sumário. No

entanto, com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigente no país, deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Sendo assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar a presente causa. Esta oitava Câmara, neste sentido, já decidiu: "AÇÃO DE COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO ART. 275 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444 COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 104, INC. III, LETRA F DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA. De acordo com o STJ (RESP 152.870-RS Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo em vista modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 - CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento" (Rel. Juiz Convocado A. Renato Strapasson, Ap 12.8889-1, AC 803, 8ª C. Cível, julg. 23.9.2002). Assim, é imperativo o não conhecimento do presente recurso de apelação, devendo ser remetido ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0004 . Processo: 0126909-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/93970. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000189 Declaratória. Apelante: Wilson Moraes da Silva. Advogado: João Carlos Gelasco, Mário José Ribeiro. Apelado: Clube Atlético Portuário. Advogado: Raul Maia Chapaval, Raudinez Andrete. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá - Vara Cível, que julgou extinta a medida cautelar inominada, em face da ilegitimidade passiva "ad causam" e improcedente a ação principal declaratória. Pugna o apelante pela procedência da cautelar e da ação principal ou para que seja retomado o processo eleitoral. Com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigente no país deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Sendo assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar a presente causa. Neste sentido vem decidindo esta Colenda Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ELEIÇÃO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - INDISPONIBILIDADE DO RITO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. O rito processual é matéria de ordem pública e, portanto, indisponível. Embora se tenha adotado o procedimento comum ordinário, a causa deveria seguir o rito sumário, e assim, a competência recursal é do Tribunal de Alçada do Estado" (Ap. Cível nº 116.029-4 - 7ª C. Cível - Rel. Des. Denise Arruda - Julg. 20/05/2002 - TJPR). A circunstância de ter o processo seguido o procedimento ordinário não desloca a competência para o Tribunal de Justiça, pois não pode a parte escolher o rito procedimental que, por ser matéria de ordem pública, é indisponível. Como se trata de causa, cujo valor não é superior a sessenta vezes o maior salário mínimo vigente no país, deveria o processo ter seguido o procedimento sumário, conforme determina o artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante, para efeito de determinação da competência para julgar a causa em segundo grau, que tenha seguido o procedimento ordinário, pois continua sendo ação de procedimento sumário que, por evidente equívoco, seguiu o procedimento ordinário. Assim, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0005 . Processo: 0126978-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/95234. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9900022705 Indenização. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Joaquim MiRO, José Iverson Nogozeki, Douglas dos Santos, Joaquim Miró Neto, Miguel Luiz Conte. Apelado: Rui Gerson de Almeida, Irma Cristina Pereira de Lima Almeida. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado, José Augusto Amaral Patrui. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 13ª Vara Cível, que julgou procedente o pedido, condenando o ora apelante a indenizar os apelados em valores a serem apurados em liquidação da sentença, bem como ao pagamento de lucros cessantes. Condenou também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa. Pugna o apelante, alternativamente, pelo improvemento do pedido, invertendo-se os ônus sucumbenciais; para que seja declarada nula a decisão ou para que o valor da indenização seja fixado em segunda

instância. Cumpre ressaltar que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo, portanto, a competência para conhecer e julgar o presente recurso do egrégio Tribunal de Alçada. Segundo o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil, com a alteração dada pela Lei n. 10.444 de maio de 2002, as causas que não ultrapassarem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos seguirão o procedimento sumário, resultando daí a incompetência deste Tribunal para conhecer e julgar esta Apelação Cível. Neste sentido vem decidindo esta Colenda Corte: "COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional" (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel.Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002). Assim, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0006 . Processo: 0128112-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/23254. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043140 Ordinária. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab - CT. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Ana Lúcia Martins Valduga, Júlio César Caproni. Apelado: Maria José Brito Moura. Advogado: Márcia Elizabete de Oliveira Tornesi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, que julgou procedente o pedido, condenando a ora apelante ao pagamento do valor do lote de terreno iguais características no loteamento, cujo "quantum" será apurado em liquidação de sentença, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento sobre o valor da causa). Pugna a apelante pela improcedência do pedido, invertendo-se os ônus sucumbenciais. No caso em apreço, percebe-se que o valor dado à causa é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Muito embora, no Juízo "a quo", a ação tenha sido processada pelo rito ordinário, em razão do valor dado à causa ser superior a 20 salários mínimos vigentes à época, não era cabível, naquela ocasião, a obediência ao rito sumário. No entanto, com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigente no país deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Sendo assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar a presente causa. Neste sentido vem decidindo esta Colenda Corte: "COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional" (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel.Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002). "AÇÃO DE COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO ART. 275 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444 COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE ALÇADA. ART. 104, INC. III, LETRA F DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA. De acordo com o STJ (RESP 152.870-RS Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo em vista modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 - CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento" (Rel. Juiz Convocado Renato Strapasson, Ap 12.8889-1, AC 803, 8ª C. Cível, julg. 23.9.2002.) "Ad argumentandum", a despeito do ilustre Juiz do Tribunal de Alçada ter remetido os autos a esta colenda Corte, tal fato não elide a competência daquele órgão de processar o presente feito. Assim, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0007 . Processo: 0128492-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/111037. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000742 Prestação de Contas. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Osório Cardoso Martins. Apelado: Gelci da Rosa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I - Trata-se de apelação cível interposta por Gulin Administradora de Consórcio SC Ltda em face da sentença monocrática proferida pelo juízo da 5ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos originários de Ação de Prestação de Contas nº 742/2000, julgou procedente o pedido exarado na inicial a fim de constituir saldo devedor em favor da ora apelante no valor de R\$ 5.177,67 (cinco mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), a ser corrigida monetariamente pela variação do INPC da data do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento. A apelante pugna pela reforma da sentença de primeiro grau a fim de que seja determinado que a atualização do crédito a seu favor, declarado na Ação de Prestação de Contas promovido contra o recorrido, regule-se pelo BACEN, ou seja, em percentuais incidentes sobre o preço do bem zero quilômetro e não pelos índices oficiais vigentes. O recurso foi recebido em ambos os efeitos. Subiram os autos a este Tribunal. II - O presente recurso não merece conhecimento. Pelo que se depreende dos autos a ação de prestação de contas originou-se do descumprimento de contrato de financiamento firmado entre as partes, mediante alienação fiduciária do bem em garantia, tendo sido julgada procedente ação de busca e apreensão do veículo objeto do contrato de financiamento. O artigo 103, inciso III, letra "h", da Constituição do Estado do Paraná dispõe que compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações originárias de contrato de alienação fiduciária. Neste contexto já decidiu este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSÓRCIO DE CARRO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA INADIMPLETAMENTO - BUSCA E APREENSÃO DO BEM - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - RECURSO NÃO CONHECIDO" (AC nº 115.624-5, 1ª C. Cível, Rel. Antonio Prado Filho, julg. 16.4.2002). Assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar o presente feito sendo imperativo a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada constitucionalmente apontado como competente para reexaminar e dirimir a vexada questão. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0008 . Processo: 0129398-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/120479. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000433 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Ponta Grossa, Sindicato Rural de Tibagi. Advogado: Aauri Paulo Constantini. Apelado: Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva. Rec.Adesivo: Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar, Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - 1ª Vara Cível, que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o réu a pagar aos autores as contribuições sindicais dos anos de 1998 e 2000. No caso em apreço, percebe-se que o valor dado à causa é de R\$ 11.165,15 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos). Muito embora, no Juízo "a quo", a ação tenha sido processada pelo rito ordinário, em razão do valor dado à causa ser superior a 20 salários mínimos vigentes à época, não era cabível, naquela ocasião, a obediência ao rito sumário. No entanto, com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigente no país deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Sendo assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar a presente causa. Neste sentido vem decidindo esta Colenda Corte: "COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICACÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional" (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel.Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002). "AÇÃO DE COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO ART. 275 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444 COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 104, INC. III, LETRA "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA. De acordo com o STJ (RESP 152.870-RS Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se

como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo em vista modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. (Rel. Juiz Convocado Renato Strapasson, Ap 12.8889-1, AC 803, 8ª C. Cível, julg. 23.9.2002). Assim, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0009 . Processo: 0130104-4/01 Agravo
Protocolo: 2002/141864. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1301044 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Annete Cristina de Andrade Gaio, Carla Margot Machado Seleme, Fernando Borges Mânica, Newton Braga de Sampaio. Agravo: Município de Corbélia. Advogado: Juliana de Carvalho Antunes, Leonardo da Costa. Agravante: Município de Corbélia. Advogado: Juliana de Carvalho Antunes, Leonardo da Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - Cuida-se de agravo processual interposto pelo Município de Corbélia contra a decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 130.104-4 interposto pelo Estado do Paraná em face da decisão do Juízo de primeiro grau, que antecipou a tutela reconhecendo o direito do Município em depositar em Juízo as parcelas relativas ao ICMS incidentes sobre as faturas de energia elétrica que lhe são apresentadas mensalmente pela Copel. Insurge-se contra a decisão que concedeu efeito suspensivo, asseverando que tem legitimidade para discutir a restituição do imposto pago indevidamente pois a carga com o encargo financeiro do tributo. Portanto, na condição de contribuinte de fato, tem direito à imunidade recíproca. Colacionou jurisprudência e doutrina em favor de sua tese. Ao final, requer seja provido o presente inconformismo, revogando-se o efeito suspensivo concedido, garantindo-se ao Município de Corbélia o direito de continuar a depositar em Juízo o ICMS cobrado nas faturas de energia elétrica, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional. II - Insurge-se o Município agravante contra a decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 130.104-4 (f. 134/137). A decisão ora combatida não negou seguimento ao recurso nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, portanto, o agravo inominado não é o recurso adequado para discutir a matéria posta em exame, não devendo ser conhecido. Vale destacar que de acordo com o Regimento Interno desta Corte não cabe recurso contra a decisão que confere ou não efeito suspensivo ao agravo de instrumento, senão vejamos: "Agravo da decisão do Presidente da Corte que deferiu parcialmente o efeito suspensivo pleiteado. Inadmissibilidade. Artigo 247 do RITJ. Recurso não conhecido.... O Regimento Interno desta Corte veda expressamente a interposição de qualquer recurso do despacho concessivo ou denegatório do efeito suspensivo". (TJPR, Ag. Instr. 118.884-3, Ac. 22033, 1ª CC., rel. Des. Jorge Wagih Massad, j. em 27.08.02.) Por isto não conheço do agravo inominado por figurar-se tal irresignação como manifestamente inadmissível. Curitiba, 22 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto Relator

0010 . Processo: 0131114-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/139006. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20020000532 Declaratória. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Nelson Luis Ribeiro. Agravo: Maria Sterlina dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

1. Adoto, por brevidade, o relatório de f. 50: "Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada, determinando à PARANAPREVIDÊNCIA que pague a pensão em favor de MARIA STERLINA DOS SANTOS, no valor mensal de R\$ 2.000,00, devendo o remanescente ser depositado em conta judicial de poupança junto ao Banco do Brasil, como forma de assegurar o equilíbrio entre as partes. A demanda teve origem na pretensão da autora, totalmente incapaz de gerir os seus atos, de obter o reconhecimento do direito à pensão deixada por falecimento dos seus responsáveis. Alega a agravante que mesmo tendo o juízo singular acatado o pedido de redução do valor do benefício, não se fazem presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada, merecendo a decisão atacada ser totalmente reformada. Requer ainda, que se lhe conceda o efeito suspensivo". 2. Revejo, nesta oportunidade, a decisão de fls. 51/52, ante a fundamentação, relevante, contida na petição de fls 57 e seguintes. O prazo, em verdade, é o do art. 191 do Código de Processo Civil, não se podendo prejudicar a parte se, não vencido o prazo para a contestação, em relação ao Estado do Paraná, não se tem notícia sobre o efetivo ingresso, até então nos autos. Revogo, assim, em juízo de retratação, a decisão agravada, para possibilitar o regular andamento do feito. 3. O pleiteado efeito suspensivo, por sua vez, não é de ser deferido. A decisão está suficientemente fundamentada e não se mostra ilógica. Presente, enfim, o princípio da razoabilidade, até mesmo porque fundada, a decisão atacada, que reduziu o "quantum" a ser efetivamente liberado, em pedido da própria Parana Previdência. Int. 4. Intime-se a agravada, para resposta. 5. A seguir, à douta Procuradoria. Em, 30 de outubro de 2002. Juiz Conv. A. Renato Strapasson - Relator

0011 . Processo: 0131731-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/144638. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19990000073 Carta Precatória. Agravante: Edgar Eberts. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins.

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Luciane Buaes Dorneles. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Antes de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, solicite-se informações ao meritíssimo Juiz da causa sobre o resultado do leilão dos bens do devedor, realizado no último dia 22 de outubro de 2002. II - Após, voltem. III - Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0012 . Processo: 0132092-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150247. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20020000096 Cautelar Inominada. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba, Andrea Sabbaga de Melo, Adriana Chaves de Paula. Agravo: Panificadora Maridema Ltda. Advogado: Juliana Teixeira Villatore. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

A empresa Panificadora Maridema Ltda., qualificada a fls. 19-TJ, propôs, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, uma ação cautelar contra a Copel Distribuição S/A. e, em seguida, a ação principal, denominada de ação declaratória de inexistência e inexigibilidade de débito, escolhendo o rito ordinário. Tanto a ação cautelar como a ação principal foi dado o valor de R\$ 4.296,97 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) - conforme informação que obteve junto ao Dr. Alexandre Barbosa Fabiane, Juiz de Direito da Vara -, ou seja, esta última deveria ter seguido o procedimento sumário, na forma do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.444/2002. Esta circunstância, transfere a competência para conhecer e julgar o presente agravo de instrumento (que ataca a decisão proferida na ação cautelar acima) ao Egrégio Tribunal de Alçada deste Estado, de acordo com o artigo 104, inciso III, alínea f, da Constituição Estadual. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCI-DÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinada recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que, reconhecendo a alteração de sua competência, deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil." (RESP 152.870-RS - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). Este Tribunal, em caso análogo, através de decisão relatada pelo eminente Juiz Convocado Antonio Renato Strapasson, em cujo voto esgotou a matéria, deixou assentado que: "COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DE ALÇADA - "PERPETUATIO IURISDICTIONIS" - ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA - COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA - ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - REMESSA. De acordo com o STJ (REsp 152.870-RS - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): "I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento." (Ap. Cível nº 122104-9, de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas). Encaminhe-se, portanto, este processado àquela E. Corte, com as nossas homenagens. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Campos Marques - Relator.

0013 . Processo: 0132096-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/149286. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000009 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Irving Justus. Advogado: Emerson Emami Woyceichoski, Andre dos Santos Damas, Alex Fernando Dal Pizzol, Daniela Flávia Miranda. Agravo: Lariane Augustat Representado(a), Paulo Cezar Augustat, Elenir de Fátima da Silva. Advogado: José Jairo Baluta, Maria Cristina Baluta. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Cumpra-se o art. 527, incisos IV e V do CPC. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0014 . Processo: 0132161-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150214. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000744 Arrolamento. Agravante: Marco Antônio Batista dos Santos. Advogado: Ademir Simões, Akêmi Maria Borcezzi, Arivaldy Rosária Ste-la Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Agravo: Espólio de Anita Batista dos Santos, Espólio de Francisco Batista dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

1. O recurso insurge-se contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Londrina - 9ª Vara Cível - que indeferiu o pedido de assistência judiciária formulado pelo ora agravante. Alega que requereu, já na inicial, o deferimento do instituto acima citado e que, malgrado não tenha havido pronunciamento expresso do MM. Juiz singular, o processo andava como se concedido houvesse sido. Intimado

para recolher as custas, reiterou o pedido que foi indeferido sob a fundamentação de "não ter sido devidamente comprovado o alegado estado de pobreza" (fl. 26). Pugna que seja concedido o efeito suspensivo ao recurso e que a decisão agravada seja definitivamente cassada, a fim de que seja deferido o pedido de justiça gratuita. 2. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Vislumbra-se, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, justificando a concessão do mesmo. O "fumus boni iuris" se faz presente, uma vez que o ora agravante alegou não ter condições de arcar com as custas processuais, sendo que a mera alegação de miserabilidade é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita. O "periculum in mora" também restou configurado, pois a não suspensão da decisão agravada obrigaria o agravante a ter que fazer frente às despesas processuais, o que poderia até comprometer o seu próprio sustento. Conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50, a simples afirmação da parte, de que não está em condições de suprir as despesas processuais ensaia a concessão do benefício da assistência judiciária ao requerente. Assim reza a jurisprudência: "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário" (RSTJ 7/414; neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/690j, STJ-RF 329/236). Assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, para o fim de determinar a sustação da decisão combatida até o julgamento do presente agravo de instrumento. 3. Defiro, também, a assistência judiciária gratuita para o presente Agravo de Instrumento. 4. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. 5. Seja intimado o agravado para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias e informar se a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 6. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0015 . Processo: 0132229-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/151241. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199700003067 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravo: Alimentos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O presente agravo não reúne condições de prosperar, uma vez que o recorrente não juntou a certidão de intimação da decisão de fls. 14/15-TJ, ora agravada, conforme exige obrigatoriamente o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido, vale transcrever: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS - FALTA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. Compete ao agravante instruir devidamente o recurso de agravo de instrumento, juntando, além das peças obrigatórias, as peças essenciais e úteis para o conhecimento da controvérsia. É requisito formal de admissibilidade do agravo a certidão de intimação da decisão agravada, sem a qual não se pode conhecer do recurso, diante da impossibilidade de ser constatada sua tempestividade." (Acórdão nº 20.355 - 1ª CC, relator Des. Antonio Prado Filho). E mais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUCÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. A certidão de intimação da decisão agravada constitui peça obrigatória do agravo e sua falta leva ao não conhecimento do recurso." (Acórdão nº 19.233 - 1ª CC, relator Des. J. Vidal Coelho). O agravante, é verdade, juntou certidão da data em que retirou os autos de Cartório, com carga, porém, isto não é o suficiente, consoante se observa dos termos da seguinte ementa: "AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO ESSENCIAL - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Se o recurso de agravo de instrumento foi considerado inadmissível, por não apresentação da certidão de intimação do agravante, o agravo inominado igualmente não pode prosperar, pois tal certidão se constitui em documento essencial exigido pelo art. 525, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, não se prestando para tanto a certidão que indica a data em que o advogado retirou os autos com carga. Agravo inominado desprovido." (Acórdão nº 64 - 7ª CC, relator Desª Denise Martins Arruda). Nestas condições, deficientemente instruído, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Campos Marques - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0016 . Processo: 0124924-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/63656. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043612 Mandado de Segurança. Apelante: Aristo Dalagrana Assumpção. Advogado: Luiz Carlos Queiroz, Cristiane Zardo. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Geraldo de Cassio Zetola, Debora Staler Rosa, Alcione Bastos Ribas, Viviane Aparecida Consolin, Rony Marcos de Lima. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: A complementação das informações não está explicitada exatamente conforme o solicitado no despacho de fls. 120/121. Reitere-se o ofício. Int. Em, 30/10/02 Juiz Conv. A. Renato Strapasson - Relator

0017 . Processo: 0126485-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/146827. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1264855 Agravo de Instrumento. Agravante: C. V. S. T. A.. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Meire Regina de Faria Palla Fontes. Agravo: L. C. A., V. L. C. A.. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Embargante: L. C. A., V. L. C. A.. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:
Dê-se vista à parte contrária, ante os termos da petição de fls.122/129 (embargos) e documentos que foram anexados. Conveniente que assim se faça, antes do julgamento dos Embargos, inclusive pela arguição de fato novo. Int. Em 31/10/02. Juiz Conv. A. Renato Strapasson - Relator

0018 . Processo: 0131114-4/01 Agravo
Protocolo: 2002/147649. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1311144 Agravo de Instrumento. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Nelson Luís Ribeiro. Agravo: Maria Sterlina dos Santos. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Nelson Luís Ribeiro, Cassiano Luiz lurk. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:
1. Adoto, por brevidade, o relatório de f. 50: "Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada, determinando à PARANAPREVIDÊNCIA que pague a pensão em favor de MARIA STERLINA DOS SANTOS, no valor mensal de R\$ 2.000,00, devendo o remanescente ser depositado em conta judicial de poupança junto ao Banco do Brasil, como forma de assegurar o equilíbrio entre as partes. A demanda teve origem na pretensão da autora, totalmente incapaz de gerir os seus atos, de obter o reconhecimento do direito à pensão deixada por falecimento dos seus responsáveis. Alega a agravante que mesmo tendo o juízo singular acatado o pedido de redução do valor do benefício, não se fazem presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada, merecendo a decisão atacada ser totalmente reformada. Requer ainda, que se lhe conceda o efeito suspensivo". 2. Revejo, nesta oportunidade, a decisão de fls. 51/52, ante a fundamentação, relevante, contida na petição de fls 57 e seguintes. O prazo, em verdade, é o do art. 191 do Código de Processo Civil, não se podendo prejudicar a parte se, não vencido o prazo para a contestação, em relação ao Estado do Paraná, não se tem notícia sobre o efetivo ingresso, até então nos autos. Revogo, assim, em juízo de retratação, a decisão agravada, para possibilitar o regular andamento do feito. 3. O pleiteado efeito suspensivo, por sua vez, não é de ser deferido. A decisão está suficientemente fundamentada e não se mostra ilegal. Presente, enfim, o princípio da razoabilidade, até mesmo porque fundada, a decisão atacada, que reduziu o "quantum" a ser efetivamente liberado, em pedido da própria Parana Previdência. Int. 4. Intime-se a agravada, para resposta. 5. A seguir, à d. Proc. Cur. Curitiba. Em, 30 de outubro de 2002. Juiz Conv. A. Renato Strapasson - Relator

0019 . Processo: 0132176-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150821. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000018 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Cooperativa Agrícola Irati Ltda. Advogado: Joaquim Alves de Quadros, Adriana de Fatima Pilatti Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:
I - Vista à agravada, para responder; II - A seguir à d. Proc. Cur. Curitiba. Em, 29/10/02 Juiz Conv. A. Renato Strapasson - Relator.

0020 . Processo: 0132232-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/151239. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200000003290 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Calixto Comércio de Materiais Gráficos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a intimação da Fazenda Pública para adiantar as diligências dos Oficiais de Justiça. Alega a agravante que está desobrigada a antecipar despesas para condução dos Srs. Oficiais de Justiça, pois a lei federal é taxativa em estabelecer a desnecessidade do pagamento de atos e diligências realizadas em favor da Fazenda Pública, estabelecendo que estas serão pagas ao final e pelo vencido. Requer o efeito suspensivo e seja reformada a r. decisão, diante da ilegalidade da exigência de se antecipar custas ao Sr. Oficial de Justiça e da relevância do interesse público. 2. Entendo que não é caso de se deferir o pleiteado efeito suspensivo. A decisão está fundamentada e, ao menos em análise preliminar, não se mostra ilegal. A diligência, ademais, ao que consta dos autos (f. 27-TJ), deverá ser realizada em Bairro desta cidade, não se podendo afirmar, "prima facie", não seja necessário o respectivo depósito. Indefero, por isto, a liminar. Int. Em 31 de outubro de 2002 Juiz Conv. A. Renato Strapasson - Relator.

Vista ao(s) Apelado(s) - impugnação aos embargos infringentes - Prazo: 15 dias
0021 . Processo: 0123099-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/48459. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 200000000160 Indenização. Apelante: Lojas Arapua SA. Advogado: Rodolfo Gardini Fagundes, Marcelo Augusto Angioletti. Apelado: Marlene Maria Broetto Duque. Advogado: Janaína Rebucci Dezanetti, Luiz Carlos Fernandes Domingues, José Antonio Trento. Rec. Adesivo: Marlene Maria Broetto Duque. Advogado: Janaína Rebucci Dezanetti, Luiz Carlos Fernandes Domingues, José Antonio Trento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Motivo: impugnação aos embargos infringentes

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04943

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Shirley Faetthe de A. Karigyo	001	0131518-2
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator		
0001 . Processo: 0131518-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)		

Protocolo: 2002/143205. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Neiva Bavareco Ronquim, Denira Aparecida Rosada Aniz, Leonides Castilho Casitas, Hilario Casitas, Dagama Gonzaga Osipi, Dirceu Poli Alexandre, Iolanda Benedicta Sgorlon, Demerval Caetano do Nascimento, Fernandes Sanches Gulin, Teresinha Basto de Araujo, Pedro Vicente Dias, Eva da Cruz Simões, Luzia Barbosa de Oliveira, Sandra Mara Favaro, Ajelia de Souza Trevizan, Alair Rosada Silveira, Irene Ruiz Trentin, Maria Zilda Mazzei Mendes, Dirceu Antônio Pellegrinello, Elcio da Silva Mendes, André Barrachi, Benedito de Lima, Antônio da Silva, Virgolino Ferreira, Ary Martello, Benedito Cardoso, Sebastião Pereira Dias Filho, Ernandes Virgolino dos Santos, Eva Aparecida Padovani Coleti, José Wanderley Brust, Dirceu Roberto Tavares, Daniel Francisco, João Januario da Silva, João Bispo de Oliveira, Julio Cesar Prado, José Carlos Franco, Floripes dos Santos Buziquia, Geny Sampaio de Camargo, Rachel Torrente Andrade, José Rodrigues Filho, João da Silva, Guiomar Fernandes Maciel, Sílvia de Oliveira, José Luiz Camargo de Oliveira, Eva da Cruz Simões, Olinto Francisco Simões, Antônio Gonçalves dos Santos, Delcir da Silva Rocha, Eveline Nobrega Gomes, João Vieira, Geralda Pereira da Cruz, Lourival Leite de Siqueira, Nair Domingos Ferreira da Silva. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

I - Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Neiva Bavareco Ronquim e outros, contra ato do Secretário de Estado da Administração do Paraná. Sustenta a impetrante a inconstitucionalidade da Lei nº 12.298/98, que criou a Parana Previdência, instituição de direito privado, que estabeleceu contribuições para os inativos, do Estado do Paraná, ferindo os dispositivos constitucionais constantes no art. 195, II e do art. 202 da Constituição Federal. II - É entendimento assente deste Tribunal, de que a exigência de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas, fere o comando constitucional. A propósito, acórdão nº 21.191, 1ª Câmara Cível, Relator, Juiz Convocado, Airvaldo Stela Alves, publicado no Diário da Justiça do dia 18/03/2002: "EMENTA: Contribuição previdenciária. Pensionista. Cobrança. Ilegalidade. Afronta as normas constitucionais pertinentes. Sentença reexaminanda mantida. Recurso Desprovido. Pelas normas constitucionais (art. 40, § 12 e art. 149, par. único), a contribuição previdenciária só pode ser exigida dos servidores da ativa, o que exclui, de forma definitiva, os inativos e pensionistas do setor público, como, aliás, consta do art. 195, II, com a redação que lhe deu a EC nº 20/98". III - Assim, com fundamento no art. 7º, II, da lei nº 1.533/51, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedo a liminar para o fim de suspender o desconto das contribuições previdenciárias dos impetrantes, servidores inativos e pensionistas. IV - Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias. V - Oportunamente, vista à d. Proc. Cur. Curitiba. Em, 31 de outubro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.04933

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	001	0111364-8
	002	0111364-8
Alexandre Battini	001	0111364-8
	002	0111364-8
Estefânia Maria de Q. Barboza	001	0111364-8
	002	0111364-8
Fábio Teixeira	001	0111364-8
	002	0111364-8
Fabiano Jorge Stainzack	001	0111364-8
	002	0111364-8
Gil Cesar Dantas Bruel	001	0111364-8
	002	0111364-8
Guilherme Tomizawa	001	0111364-8
	002	0111364-8
Jefferson Isaac João Scheer	001	0111364-8
	002	0111364-8
Lilian Didone	001	0111364-8
	002	0111364-8
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0111364-8
	002	0111364-8
Mauro Ribeiro Borges	001	0111364-8
	002	0111364-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0111364-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/84591. Comarca: Curitiba. Impetrante: Wal-

theno de Oliveira Vianna (maior de 65 anos). Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Designado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
I. Defiro o pedido de f. 172. II. Int. Em 29.X.02. Des. Antonio Gomes da Silva, Relator.

Vista ao(s) Litisconsorte(s) - PARANAPREVIDÊNCIA - Prazo: 15 dias
0002 . Processo: 0111364-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/84591. Comarca: Curitiba. Impetrante: Waltheno de Oliveira Vianna (maior de 65 anos). Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Designado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Motivo: PARANAPREVIDÊNCIA

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2002.04928

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Avari Zeigelboim	002	0078824-3/03
Carlyle Popp	002	0078824-3/03
Djair de Souza Rosa	002	0078824-3/03
Flavio Jose Souza da Silva	001	0132338-8
João Luiz Arzeno da Silva	001	0132338-8
Majeda Denise Mohd Popp	002	0078824-3/03
Marcelo Trindade de Almeida	001	0132338-8
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0078824-3/03
Sônia Maria D'Elboux	002	0078824-3/03
Sadi Franzon	002	0078824-3/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0132338-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/152710. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000001 Edital. Impetrante: Guilherme Magalhães Mateus, Mônica Raphaella e Silva de Oliveira. Advogado: Flavio Jose Souza da Silva, João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por GUILHERME MAGALHÃES MATEUS e MÔNICA RAPHAELA E SILVA DE OLIVEIRA, contra ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, que fixou a realização da prova objetiva para o processo seletivo público para provimento de vagas em cargo de nível superior, de nível médio e de nível fundamental do PananáPrevidência dia 02 de novembro de 2002, sábado próximo. Alegam os impetrantes que estariam impedidos de realizar a prova objetiva, uma vez que seriam membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que tem como dia sagrado e santificado o sábado natural, período compreendido entre o pôr-do-sol da sexta-feira e o pôr-do-sol do sábado. Assim, estariam impedidos de realizar qualquer atividade que pudesse conflitar com a observância do dia de guarda. Afirmando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença; o Pacto de São José da Costa Rica; o Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos e a Constituição da República Federativa do Brasil garantem a liberdade religiosa, não podendo esta ser objeto de qualquer restrição que seja, assegurando também o livre acesso aos cargos públicos. Aduzem que, em casos como o presente, é preciso impor uma desigualdade formal para se garantir uma igualdade material. Sustentam estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Pugnam, ao final, pela concessão da liminar e da segurança, definitivamente, determinando-se a transferência da data de realização da prova em questão ou para que a mesma seja realizada em horário alternativo, a partir das 19:00 horas do dia 02/11/2002, ficando os impetrantes comunicáveis desde o horário previsto no edital até o horário alternativo. II - Considero presentes os requisitos para concessão da liminar, razão pela qual defiro a mesma. A liberdade de crença e o direito de acesso à função pública são garantias asseguradas não só pela Constituição Federal como por inúmeros tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Desta feita, o poder público deve pautar a sua atuação por tais princípios, sempre buscando harmonizá-los e compatibilizá-los. Para não violar a liberdade de crença dos impetrantes, deve a comissão do concurso em questão conferir a possibilidade aos mesmos de realizar a prova objetiva em um horário compatível com a sua religião, de modo a se atingir a igualdade substancial, não prejudicando os demais candidatos ou beneficiando os impetrantes. Cabe transcrever uma decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região mencionada pelos impetrantes: "Não há prejuízo ao interesse público, nem ao procedimento do concurso se por força de liminar a impetrante realizou prova do concurso em momento não conflitante com sua crença religiosa, por pertencer à Igreja Adventista do Sétimo Dia, que tem o sábado como dia de guarda. Resguardado no princípio constitucional que assegura a liber-

dade de crença e de consciência. Bem como aqueles que regem a administração quando se trata de concurso público. Remessa oficial improvida" (Acórdão nº 04092560 Rel. Juíza Sílvia Goraieb TRF-4 Região). A transferência da realização da prova objetiva traria inúmeros transtornos, visto que se está a dois dias da data inicialmente marcada, sendo que uma eventual alteração poderia prejudicar os demais candidatos. Assim, a melhor solução é permitir que os impetrantes fiquem reclusos e incomunicáveis em uma outra sala, no mesmo local de realização das provas, aguardando o horário permitido pela religião que professam para então se submeterem à prova objetiva. III - Portanto, defiro a liminar pleiteada, a fim de determinar que os impetrantes realizem a prova em horário alternativo, no dia 02/11/2002, no mesmo local, devendo os mesmos ficar reclusos e incomunicáveis desde o início da realização da prova pelos demais candidatos até o horário alternativo, sendo que este deve ser fixado pela autoridade impetrada, consoante a religião dos impetrantes. IV - Notifique-se a autoridade impetrada, para, querendo, responder ao mandamus. V - Após, encaminhem-se os autos à d. Proc. Cur. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0002 . Processo: 0078824-3/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/130616. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 78824302 Embargos Infringentes. Embargante: Abril SA. Advogado: Djair de Souza Rosa, Sônia Maria D'Elboux, Carlyle Popp, Majeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Embargado: Dráusio Antonio Rodrigues, Cláudia Regina Rodrigues. Advogado: Sadi Franzon, Avari Zeigelboim. Embargante: Abril SA. Advogado: Djair de Souza Rosa, Sônia Maria D'Elboux, Carlyle Popp, Majeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:
ABRIL S/A, oferta os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com caráter infringente, em face de decisão deste Relator, que, por decisão de fls. 263/265, negou seguimento ao recurso de EMBARGOS INFRINGENTES por ela opostos, em face de acórdão da e. 6ª Câmara Cível deste Tribunal, pelo qual fora mantida sentença monocrática, por maioria de votos. 1-1) Entendi, como relator, que o ajustamento dos Embargos Infringentes, em tal situação, eram manifestamente inadmissíveis ante a atual redação do art. 530, o CPC, conforme determinou a lei 10.532/01, já que, como anotado, a decisão embargada, houvera mantido a sentença, por maioria de votos. Daí os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 268/275), em que sustenta ter ocorrido omissão da decisão do relator, quanto à legislação aplicável e bem assim, contradição porquanto o direito de recorrer adveio do acórdão datado e publicado antes da vigência do atual texto do art. 530, do CPC, e que houvera sido atacado por embargos de declaração. Tece comentários, e requer sejam os presentes embargos declaratórios acolhidos, no caráter infringente, para ensejar o prosseguimento do Embargos Infringentes. É a síntese suficiente. 2) Razão assiste à Embargante. Realmente, ao interpor os Embargos Infringentes, a recorrente sustentou o cabimento do recurso nas peculiaridades do caso dos autos, fato não examinado na decisão atacada, e mais, em verdade, o acórdão recorrido foi publicado ainda na vigência da anterior redação do art. 530, do CPC. É dizer, o acórdão atacado via os Embargos Infringentes inadmitidos, foi publicado em 10.12.2001 (fls. 194), enquanto a Lei nº 10.352, foi publicada em 27.12.01, e entrou em vigência três (03) meses depois. 2.1) Nesse cariz, o direito à interposição dos Embargos Infringentes estava assegurado de conformidade com a norma processual vigente à época da publicação do v. acórdão que decidiu a causa nesta instância, por maioria de votos, não o prejudicando a ocorrida interposição de Declaratórios na ocasião, tampouco o novo édito legal porque não poderia projetar efeitos preteritamente. O Colendo IV Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal já teve oportunidade de enfrentar questão semelhante, em julgado assim ementado: "AGRAVO (ART. 557, 1º DO CPC) DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES ANTE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DADA PELA LEI Nº 10.532, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 SITUAÇÃO CONSOLIDADA E SOB O MANTO DO DIREITO ADQUIRIDO PRAZO RECURSAL EM CURSO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS LEI ANTERIOR INCIDÊNCIA. (Ag. nº 97587-7/02, publ. In DJPR, de 05.08.02, Relator Des. Ivan Bortoleto). 3) Nesses fundamentos, hei por bem ACOLHER os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS com efeitos infringentes, para desconstituir a decisão aqui atacada, a fim de que os Embargos Infringentes interpostos tenham seu curso regular. 4) Intimem-se. 5) Decorrido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 07 de Outubro de 2002. Juiz Conv. CUNHA RIBAS, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.04922

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto José Q. T. de C. Aranha	011	0104322-9/02
	012	0104322-9/03
	013	0104348-3/02
	014	0104348-3/03
Adelangel de Arruda M. Steudel	003	0080047-7/04

Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004 0080047-7/05 017 0108846-0/02 018 0108846-0/03	Louise Rainer Pereira Gionedis	017 0108846-0/02 018 0108846-0/03 025 0125112-3/02	natário. Em 31 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.	gues Pinto Junior. Recorrido: Flávio Artur Santos Bauer. Advogado: Odair Sabaio Cordeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Adriana Ramos de Almeida	006 0095828-5/04 007 0095828-5/05	Luis Henrique D. Escarmanhani Ludovico Albino Savaris Luiz Dilson Pinto	008 0098696-5/04 001 0054267-6/01 002 0054267-6/02	0003 . Processo: 0080047-7/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/133898. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 800477 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Iuri Ferrari Coccicov. Recorrido: SINTESPO - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Interessado: Secretário de Estado da Administração, Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Interessado: Universidade Estadual de Ponta Grossa, Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Adalange de Arruda Moura Stuedel, Amarildo Miguel Leal, Celia Alejandra Pais, Dirlene de Andrade Hermann, Karin Gerlinger Gomes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0011 . Processo: 0104322-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/65723. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1043229 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA. Advogado: Fabioli Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Andréia Cunha. Recorrido: Fazenda San Francisco Viveiros e Agropecuária Ltda. Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Airton Passos de Souza	005 0095788-6/03	Luiz Francisco de Castro Leal	022 0116634-5/02	0004 . Processo: 0080047-7/05 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2001/133897. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 800477 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Iuri Ferrari Coccicov. Recorrido: SINTESPO - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Interessado: Secretário de Estado da Administração, Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Interessado: Universidade Estadual de Ponta Grossa, Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Adalange de Arruda Moura Stuedel, Amarildo Miguel Leal, Celia Alejandra Pais, Dirlene de Andrade Hermann, Karin Gerlinger Gomes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0012 . Processo: 0104322-9/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/65726. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1043229 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA. Advogado: Fabioli Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Andréia Cunha. Recorrido: Fazenda San Francisco Viveiros e Agropecuária Ltda. Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Alessandra de Paula Xavier	022 0116634-5/02	Luiz Henrique de Camargo Aranha	011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0005 . Processo: 0095828-5/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/13513. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 957886 Agravo de Instrumento. Recorrente: O. C.. Advogado: Airton Passos de Souza. Recorrido: L. F. W. C. Representado(a), F. W. C. Representado(a). Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0013 . Processo: 0104322-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/156125. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1043483 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA. Advogado: Fabioli Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Andréia Cunha. Recorrido: Fazenda San Francisco Viveiros e Agropecuária Ltda. Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Alessandro Moreira do Sacramento	025 0125112-3/02	Luiz Roberto Rech	015 0108764-3/01 016 0108764-3/02 003 0080047-7/04 004 0080047-7/05 007 0095828-5/05	0006 . Processo: 0095828-5/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/149497. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Luiz Carlos Caldas. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Recorrido: Angela Cassia Costaldello, Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, Elizeu de Moraes Corrêa, Gabriel Guy Léger, Katia Regina Puchaski, Laerzio Chiesorin Júnior, Valéria Borba, Zenir Furtado Krachinski. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Carlos Mário da Silva Velloso Filho, Adriana Ramos de Almeida, Sérgio Carvalho, Christiane Rodrigues Pantoja. Interessado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Fernando Augusto Mello Guimarães. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Interessado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0014 . Processo: 0104322-9/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2001/156122. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1043483 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA. Advogado: Fabioli Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Andréia Cunha. Recorrido: Fazenda San Francisco Viveiros e Agropecuária Ltda. Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Amarildo Miguel Leal	003 0080047-7/04 004 0080047-7/05 023 0118037-4/02	Márcia Carla Pereira Ribeiro	004 0080047-7/05 007 0095828-5/05 015 0108764-3/01 016 0108764-3/02 017 0108846-0/03 018 0108846-0/03 019 0110708-6/02	0007 . Processo: 0095828-5/05 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0015 . Processo: 0108764-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/39655. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1087643 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Admite o Recurso.
Ana Paula Moura	023 0118037-4/02	Marcelene Carvalho da Silva Ramos	020 0113511-5/01 021 0113511-5/02 003 0080047-7/04 004 0080047-7/05 022 0116634-5/02 025 0125112-3/02	0008 . Processo: 0098696-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF Protocolo: 2001/90823. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 98696503 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Agravado: W. Rozendo e Cia Ltda, Waldir Rozendo da Silva. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Despacho: Em face do provimento, pelo egrégio Supremo Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 363.559-PR (cópia do despacho a fls. 78-79), manifeste-se o agravante, no prazo de cinco (5) dias, sobre seu interesse na remessa do presente Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal. Em 31 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.	0016 . Processo: 0104322-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/39657. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1087643 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Ana Paula Muggiati dos Santos	011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	Marcelo Gomes Carrilho Marcelo Tesheiner Cavassani Marcelo de Oliveira Lobo Marco Aurelio Krefeta	015 0108764-3/01 016 0108764-3/02 003 0080047-7/04 004 0080047-7/05 007 0095828-5/05 015 0108764-3/01 016 0108764-3/02 022 0116634-5/02 001 0054267-6/01 010 0103862-4/02	0009 . Processo: 0095828-5/05 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Angela Cassia Costaldello, Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, Elizeu de Moraes Corrêa, Gabriel Guy Léger, Katia Regina Puchaski, Laerzio Chiesorin Júnior, Valéria Borba, Zenir Furtado Krachinski. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Carlos Mário da Silva Velloso Filho, Adriana Ramos de Almeida, Sérgio Carvalho, Christiane Rodrigues Pantoja. Interessado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Fernando Augusto Mello Guimarães. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Interessado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0017 . Processo: 0108846-0/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/58055. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1088460 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maxinvest Corretora de Mercadorias, Assessoria e Planejamento SC Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Roberto Cordeiro Justus, Emiliana Siqueira Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Interessado: Chefe da Coordenação da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Marisa Zandonai Moreira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christiane Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Andréia Cunha	011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	Marisa Zandonai Moreira	010 0103862-4/02 023 0118037-4/02 023 0118037-4/02 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 022 0116634-5/02 023 0118037-4/02 011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0010 . Processo: 2001/90823. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 98696503 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Agravado: W. Rozendo e Cia Ltda, Waldir Rozendo da Silva. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Despacho: Em face do provimento, pelo egrégio Supremo Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 363.559-PR (cópia do despacho a fls. 78-79), manifeste-se o agravante, no prazo de cinco (5) dias, sobre seu interesse na remessa do presente Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal. Em 31 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.	0018 . Processo: 0108846-0/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/58054. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1088460 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maxinvest Corretora de Mercadorias, Assessoria e Planejamento SC Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Roberto Cordeiro Justus, Emiliana Siqueira Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Interessado: Chefe da Coordenação da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Marisa Zandonai Moreira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christiane Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Antonio Celso Pinto	001 0054267-6/01 002 0054267-6/02	Mauro Ribeiro Borges	012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03 005 0095788-6/03 009 0100131-2/03 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05	0011 . Processo: 0100131-2/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0019 . Processo: 0110708-6/02 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/58841. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara
Ary Bracarense Costa Junior	025 0125112-3/02	Meriane da Graça Sander	008 0098696-5/04 001 0054267-6/01 002 0054267-6/02 003 0080047-7/04 004 0080047-7/05 007 0095828-5/05 015 0108764-3/01 016 0108764-3/02 022 0116634-5/02 001 0054267-6/01 010 0103862-4/02 023 0118037-4/02 023 0118037-4/02 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 022 0116634-5/02 023 0118037-4/02 011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0012 . Processo: 0054267-6/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 1997/70484. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 542676 Apelação Cível. Recorrente: Salambô Naya Gasparello. Advogado: Luiz Dilson Pinto, Antonio Celso Pinto, Simone Maria Malucelli Pinto. Recorrido: Luiz Dalcre Bergmann e Sua Mulher. Advogado: Roberto Braga Figueiredo, Niveo Persio Ferreira Vieira, Rubens Sundin Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00152238	0020 . Processo: 0104322-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/39657. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1087643 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
César Augusto Gularde de Carvalho	020 0113511-5/01 021 0113511-5/02	Nelson de Sá Ribas	009 0100131-2/03 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 003 0080047-7/04 004 0080047-7/05 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 023 0118037-4/02 023 0118037-4/02 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 022 0116634-5/02 023 0118037-4/02 011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0013 . Processo: 0095828-5/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0021 . Processo: 0104322-9/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/65726. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1043229 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA. Advogado: Fabioli Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Andréia Cunha. Recorrido: Fazenda San Francisco Viveiros e Agropecuária Ltda. Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Carlos Arnaldo Falbo Lara	024 0120580-1/01	Niveo Persio Ferreira Vieira	008 0098696-5/04 001 0054267-6/01 002 0054267-6/02 003 0080047-7/04 004 0080047-7/05 007 0095828-5/05 015 0108764-3/01 016 0108764-3/02 022 0116634-5/02 001 0054267-6/01 010 0103862-4/02 023 0118037-4/02 023 0118037-4/02 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 022 0116634-5/02 023 0118037-4/02 011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0014 . Processo: 0095828-5/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0022 . Processo: 0104322-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/39655. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1087643 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Carlos Augusto Antunes	017 0108846-0/02 018 0108846-0/03	Odair Sabaio Cordeiro	009 0100131-2/03 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 003 0080047-7/04 004 0080047-7/05 006 0095828-5/05 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 023 0118037-4/02 023 0118037-4/02 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 022 0116634-5/02 023 0118037-4/02 011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0015 . Processo: 0095828-5/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0023 . Processo: 0104322-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/39655. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1087643 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Carlos Augusto Antunes	017 0108846-0/02 018 0108846-0/03	Paulo Cesar Braga Menescal Paulo Cezar Ribeiro da Silva Rita Elizabeth Cavallin Campelo	006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 022 0116634-5/02 023 0118037-4/02 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 022 0116634-5/02 023 0118037-4/02 011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0016 . Processo: 0095828-5/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0024 . Processo: 0104322-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/39655. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1087643 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Carlos Cristiano de C. Aranha	011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	Rita de Cassia Alves Roberto Braga Figueiredo	006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 022 0116634-5/02 023 0118037-4/02 011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0017 . Processo: 0095828-5/05 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0025 . Processo: 0104322-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/39655. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1087643 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	Roberto Braga Figueiredo	007 0095828-5/05 015 0108764-3/01 016 0108764-3/02 024 0120580-1/01 022 0116634-5/02 017 0108846-0/03 018 0108846-0/03 024 0120580-1/01 022 0116634-5/02 003 0080047-7/04 004 0080047-7/05 025 0125112-3/02 011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0018 . Processo: 0095828-5/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0026 . Processo: 0104322-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/39655. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1087643 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Carlos Eduardo Santos Geisler	005 0095788-6/03	Roberto Cordeiro Justus	004 0080047-7/05 006 0095828-5/05 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 022 0116634-5/02 023 0118037-4/02 011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0019 . Processo: 0095828-5/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0027 . Processo: 0104322-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/39655. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1087643 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Carlos Leal Szczepanski Junior	009 0100131-2/03	Robinson Luiz Benvenuti Pereira Rogério Distefano	006 0095828-5/04 007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 022 0116634-5/02 023 0118037-4/02 011 0104322-9/02 012 0104322-9/03 013 0104348-3/02 014 0104348-3/03	0020 . Processo: 0095828-5/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/154461. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Di- bebidas Distribuidora de Bebidas SA. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavessi Esteves. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.	0028 . Processo: 0108846-0/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/58055. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1088460 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maxinvest Corretora de Mercadorias, Assessoria e Planejamento SC Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Roberto Cordeiro Justus, Emiliana Siqueira Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Interessado: Chefe da Coordenação da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Marisa Zandonai Moreira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christiane Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.
Carlos Mário da Silva V. Filho	006 0095828-5/04 007 0095828-5/05	Sérgio Botto de Lacerda Sérgio Carvalho	007 0095828-5/05 009 0100131-2/03 001 0054267-6/01 002 0054267-6/02 0		

Cível. Ação Originária: 1107086 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0020 . Processo: 0113511-5/01 Recurso Especial Cível. Protocolo: 2002/54583. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1135115 Apelação Cível. Recorrente: Industrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gultarte de Carvalho. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0021 . Processo: 0113511-5/02 Recurso Extraordinário Cível. Protocolo: 2002/54584. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1135115 Apelação Cível. Recorrente: Industrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gultarte de Carvalho. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0022 . Processo: 0116634-5/02 Recurso Especial Cível. Protocolo: 2002/57347. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1166345 Apelação Cível. Recorrente: Ava Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Eros Santos Carrilho, Gildo José Maria Sobrinho, Nelson de Sá Ribas, Marcelo Gomes Carrilho. Recorrido: Luiz Francisco de Castro Leal. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, Robinson Luiz Benvenuti Pereira, Alessandra de Paula Xavier. Interessado: Genilda Rocha de Castro. Advogado: Luiz Francisco de Castro Leal, Edvandro Augusto Bier. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0023 . Processo: 0118037-4/02 Recurso Especial Cível. Protocolo: 2002/73930. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1180374 Apelação Cível. Recorrente: Fidelidade Agenciamento de Cargas Ltda. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganaukas, Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Recorrido: Companhia de Navegação Norsul SA. Advogado: Suely Schroeder Glomb, José Paulo Barcellos Dias, Paulo Cezar Ribeiro da Silva, Janine Leyraud, Ana Paula Moura. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0024 . Processo: 0120580-1/01 Recurso Especial Cível. Protocolo: 2002/56777. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1205801 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Ernesto Antunes de Carvalho, Edmar Hispagnol, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Maria Adelaide dos Santos Vicente. Recorrido: Auto Posto Trevo Uraí Ltda. Advogado: Walter Francisco Laureano. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0025 . Processo: 0125112-3/02 Recurso Especial Cível. Protocolo: 2002/139718. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1251123 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Recorrido: Samir Hamida Carvalho, Ronaldo Donde Poessel, Cirio José da Silva, Paulo Roberto Franzosi, Leocides Pastre, Vitalino Bazzo, Irena Graziani Popp, Jairo Elizario v do Prado, Carlos Augusto de Souza, José Marcos Pereira. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 05/11/2002
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2002.04904

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adailton Alves Maciel Júnior	004	0125021-7
Alessandra Gaspar Berger	004	0125021-7
Alexandre Battini	004	0125021-7
Benedito Nicolau dos Santos Neto	005	0128771-4
Celso Araújo Guimarães	007	0113520-4
Celso Cordeiro	001	0080946-5
Danielle Christianne da Rocha	002	0121185-0
Enrico Rodrigues Freitas	003	0121238-6
Estefania Maria de Q. Barboza	004	0125021-7
Euclides Eudes Panazzolo	001	0080946-5
Fabiano Jorge Stainzack	004	0125021-7
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0121185-0
	004	0125021-7
	005	0128771-4
Isabela Cristine Martins Ramos	005	0128771-4
Jefferson Isaac João Scheer	007	0113520-4
Joel Samways Neto	001	0080946-5
José Alceu Bissoqui	003	0121238-6
José Dorival Bandeira	006	0130828-9
Kelsen Christina Zanotti	004	0125021-7
Lilian Didone	007	0113520-4
Luís Fernando da Silva Tambellini	002	0121185-0
	004	0125021-7
	005	0128771-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0080946-5
	002	0121185-0
	004	0125021-7
	005	0128771-4
	007	0113520-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0121185-0
	004	0125021-7
	005	0128771-4
Marcia Debona R. d. Freitas	003	0121238-6
Marcus Vinicius Ali Amin	007	0113520-4
Maria Marta Renner Weber Lunardon	007	0113520-4
Olivar Coneglian	007	0113520-4

Osman de Santa Cruz Arruda	007	0113520-4
Paulo Eduardo Moreno Dias	001	0080946-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0121185-0
	004	0125021-7
Ramez Amim	007	0113520-4
Romeu Saccani	003	0121238-6
Thaiana Klaimé	001	0080946-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0080946-5 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 1999/69439. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000443 Decreto. Impetrante: Simone Damasceno. Advogado: Euclides Eudes Panazzolo, Celso Cordeiro, Paulo Eduardo Moreno Dias. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Impetrado: Reitor da Universidade do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Advogado: Thaiana Klaimé. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Simone Damasceno, após ver reconhecido seu direito ao enquadramento no cargo de Professor Adjunto, com todos os benefícios decorrentes, inclusive recebimento das vantagens pecuniárias correspondentes (diferença entre as do cargo de professor assistente e as do cargo de professor adjunto), desde a impetração do mandado de segurança (fl. 278), afirma que seu enquadramento, em maio deste ano, foi realizado no nível 'a' da carreira, muito embora a decisão exequata assegure a progressão funcional devida, desde a data da nomeação (fl. 381). Sustenta que o art. 10 da Lei Estadual 11.713/97 assegura ao professor adjunto uma ascensão funcional a cada dois anos, lapso esse já vencido pela autora, pois nomeada em 19.03.99. Requer, por isso, a notificação dos impetrados para que procedam ao seu enquadramento no nível 'b' do cargo de professora adjunta e, após, protesta por prazo para apresentação dos cálculos de liquidação, para apuração das parcelas vencidas. Pleiteia ainda os benefícios inerentes à justiça gratuita (fl. 382). 2. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo indeferimento das pretensões e pela concessão tão-somente do prazo ali requerido para a apresentação da necessária memória de cálculo (fl. 392). 3. Há de ser acolhido o parecer do Ministério Público. Com efeito, o art. 10 da Lei Estadual 11.713/97, que trata da ascensão do Professor Adjunto para o nível consecutivo de sua classe, exige, além do requisito temporal interstício de 02 (dois) anos e do título de Doutor, avaliação de desempenho, com a aprovação de memorial descritivo definitivo perante comissão indicada pelo Departamento a que pertence. Por essa razão, a ascensão de nível depende ainda do requisito subjetivo, não garantido pelo acórdão. Também o requerimento de assistência judiciária não procede, pois os contracheques anexados à petição demonstram que a requerente que percebe vencimentos superiores ao equivalente a doze salários mínimos não se amolda ao conceito de necessitado do art. 2º da Lei 1.060/50. Afigura-se necessária, porém, a memória de cálculo referente às parcelas vencidas. Fixo, por isso, prazo de 05 (cinco) dias para essa apresentação. 4. Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2002. DES. CARLOS HOFFMANN, Relator.

0002 . Processo: 0121185-0 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/26735. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Adriana do Rocio Loro Heimoski, Ana Paula Muricy Ribas, Ana Paula Pimpão Braga, André de Brito Ruppel, Arlete Maria Chinasso de Macedo, Aureclider Esteves Gomes da Silva, Carlos Fernando Gogoss, Célia Maria de Souza, Claudiamara Haas, Cláudio Henrique de Castro, Cleuza Juliato, Denise Gommel, Divansir de Ramos Scrobout, Elisa Dolores Tereza Perez Mollinari de Moraes, Emerson ademar Gimenes, Emilson Grassani, Eni de Fátima Madeira, Evaldo Luís Moreno Silva, Fabiano Giovanni Contador, Fabiola Ferreiroira Delazari, Fabíola Iantorno Klotz, Fernanda Manfroni, Francisco da Rocha Santos, Gilmar Antonio de Lara Born, Jane Christiane Pereira, Júlio César Matte, Júlio Cesar Zerbetto, Júlio José Pisante Júnior, Lilian Elizabeth Rychuv, Luis Eduardo Pugsley, Luiz Henrique Sampaio Féder, Luiz Tadeu Grossi Fernandes, Marcelo Evandro Johnsonson, Marcos Ramil de Souza Nêto, Maria Cristina de Paula Cioni, Maria Helena Cesca Piva, Maricy Marques Zubek, Mario Antonio Cecato, Mário Guilherme Garib, Mauro Munhoz, Noema Costódio de Andrade, Nagib Georges Fattouch, Nely Amaro, Odenir Aloncio Duffeek, Osmar José Correia Júnior, Patricia de Gasperi Bolsanello, Paulo Roberto Marques Fernnandes, Priscilla Mara Pallú, Regina Maria Gonçalves Sampaio, Ricardo Burgo Lins, Roberto da Silva Rodrigues, Rubens Marcelo Sciena, Sandra do Rocio Campos, Sérgio de Jesus Vieira, Sérgio Matychevich Chemim, Sueli do Rocio Rosa de Freitas, Tarbes Antonio Raymundo Júnior, Tatiâne Matteussi, Tatianna Cruz Bove, Thays do Prado Colaço, Vera Lúcia Wojcik, Wilmar Kleemann, Yara Christina Andraschko Amaro, Yarusya Rohrich da Fonseca, Zuleide Lacerda Leocádio Matoso. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Os impetrantes deverão promover a citação da Paranáprevidência. Intime-se. Ctba., 29.10.2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator

0003 . Processo: 0121238-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade Protocolo: 2002/27018. Comarca: Cambé. Ação Originária: 200100001557 Lei Municipal. Autor: Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB Diretório Municipal de Cambé Estado do Paraná. Advogado: Romeu Saccani, Enrico Rodrigues Freitas, Marcia Debona Rodrigues de Freitas. Interessado: Câmara Municipal de Cambé. Advogado: José Alceu Bissoqui. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal

Coelho. Despacho: Junte o autor o documento requerido no parecer da Procuradoria Geral da Justiça. int. Ctba, 29/X/02. Des. J. Vidal Coelho, Relator.

0004 . Processo: 0125021-7 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/75222. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Dalila Vargas Perini da Conceição, Maria Moraes da Silva, Maria da Silva Dias, Getúlio Martins Elizeu, Floriano Antônio Poletini. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Adailton Alves Maciel Júnior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevi-dencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Vistos. O Supremo Tribunal Federal na ADIn n.º 2189-3, do Paraná, relator o ministro Sepúlveda Pertence, suspendeu a vigência do dispositivo da lei estadual que autorizava o desconto previdenciário, dizendo que ele não incide sobre os proventos e a pensão dos inativos e pensionistas. Essa decisão, de acordo com o disposto no art. 28, § único da Lei n.º 9.869/99, tem efeito vinculante, devendo a ela submeter-se os tribunais e juízos inferiores. Por isso, suspendo o presente processo até decisão definitiva na Adin referida. Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0005 . Processo: 0128771-4 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/114133. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: José Ghizzi Tatit. Advogado: Benedito Nicolau dos Santos Neto. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: DESPACHO. 1 - Como bem sopesado pelo parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça às fls. 105/112, é de bom alvitre que os autos permaneçam sobrestados até o julgamento final, pelo STF, da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.189-3; 2 - Neste período, mantenho os efeitos da liminar concedida às fls. 25/26. 3 - Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0006 . Processo: 0130828-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade Protocolo: 2002/136518. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 9800000002 Lei Orgânica. Autor: Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro PTB. Advogado: José Dorival Bandeira. Réu: Câmara Municipal de Salto do Lontra. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Intime-se o autor para juntar aos autos, cópia do Estatuto do Partido ou comprovante de que o seu Presidente está autorizada pela Comissão Executiva a postular, judicialmente, a declaração de inconstitucionalidade (artigo 13, do CPC), conforme parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça de fls.39/43. Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Jesus Sarrão, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0007 . Processo: 0113520-4 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2001/107403. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004599 Decreto. Impetrante: J M Bueno e Simão Ltda, Águia de Ouro Comercial Ltda, Trevo da Sorte Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Celso Araújo Guimarães, Osmani de Santa Cruz Arruda, Ramez Amim, Olivar Coneglian, Marcus Vinicius Ali Amin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Lilian Didone. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Proferido: no protocolado sob n.º 2002.00140015
I - Junte-se. II - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. III - Devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 31 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 05/11/2002
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2002.04905

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Cláudia Bento Graf	002	0022718-1/09
Andrea Margarethe A. de Miranda	002	0022718-1/09
Débora Franco de Godoy	002	0022718-1/09
Eglacy Paulino	001	0131323-3
Fernando Cesar Azevedo Penteado	002	0022718-1/09
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0022718-1/09
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0022718-1/09
Joe Tennyson Velo	002	0022718-1/09
Joel Samways Neto	002	0022718-1/09
Luir Ceschin	002	0022718-1/09
Luiz Carlos Caldas	002	0022718-1/09
Maria Marta Renner Weber Lunardon	002	0022718-1/09
Romeu Felipe Bacellar Filho	002	0022718-1/09

Vista ao(s) Autor(es) - Prazo : 10 dias
0001 . Processo: 0131323-3 Ação Rescisória (OE)
Protocolo: 2002/141158. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9000000718 Investigação de Pater-

nidade/Maternidade c/c Alimentos. Autor: L. D. A.. Advogado: Eglacy Paulino. Réu: L. C. C. (assistido(a)). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Vista ao(s) Requerente(s) - Prazo : 5 dias
0002 . Processo: 0022718-1/09 Carta de Sentença para Execução

Protocolo: 2000/3423. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 22718106 Embargos a Execução. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Andrea Margarethe A. de Miranda, Luiz Carlos Caldas. Embargado: Associação dos Ex Parlamentares do Paraná Aexppar. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Requerente: Associação dos Ex Parlamentares do Paraná Aexppar. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng. Ass Litis: Everton Distefano Ribeiro. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães

Divisão do Órgão Especial Emitido em 05/11/2002
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2002.04939

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira	001	0130845-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0130845-0 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/137113. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1191784 Sequestro. Impetrante: Marlene Holzmann. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente em Exercício. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Para a concessão da Justiça Gratuita faz-se mister a declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e, como a tanto não se dignou a impetrante, deixa de apreciar esse pedido. II - Não vislumbro presentes os pressupostos processuais ao deferimento da liminar, a saber, o periculum in mora, pelo que a indefiro. III - Notifique-se a autoridade indicada coatora para as informações e efetive-se a citação pedida à f. 45, item 132. IV - Oportunamente, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2.002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA - RELATOR.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/11/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04891

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Omar Yassim	001	0099766-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0099766-6 Ação Penal (Cam) Protocolo: 2000/113532. Comarca: Ivaiporã. Ação Originária: 200000001519 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Batista da Silva. Advogado: Omar Yassim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho: Baixem os autos à Vara de Precatórias Criminais para inquirição da testemunha residente em Curitiba, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2002. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/11/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04929

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Moacyr Corrêa Neto	001	0073878-1
Moacyr Correa Filho	001	0073878-1
Sebastião Garcia Neto	001	0073878-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0073878-1 Ação Penal (Cam) Protocolo: 1998/107398. Comarca: Santo Antonio da Platina. Ação Originária: 9700000585 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Flávio Luiz Maiorky. Advogado: Sebastião Garcia Neto, Moacyr Correa Filho, Moacyr Corrêa Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho: Não obstante o contido nas peças de fls. 364/365 vº, a respeito da tentativa de ouvir a testemunha arrolada, sem sucesso, apesar de cumpridas as formalidades legais, renove-se a diligência requerida (fl. 373), por mais uma vez, em homenagem ao princípio da ampla defesa, dando-se ciência ao réu, na pessoa de seu defensor, para as providências cabíveis, no sentido de que, nesta nova oportunidade, a mesma diligência, que é de seu interesse, seja efetivamente realizada. Curitiba, 15 de outubro de 2002. Des. Darcy Nasser de Melo, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/11/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04942

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	001	0064310-5
João Moraes do Bonfim	001	0064310-5

Luciane Melhem Karasinski	001	0064310-5
Maurício de Lacerda Loures	001	0064310-5
Romero César Santos de L. Júnior	001	0064310-5
Samuel Ferreira Xalão	001	0064310-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0064310-5 Ação Penal (Cam) Protocolo: 1997/108686. Comarca: Cantagalo. Ação Originária: 9600000032 Licitação. Autor: Ministério Público do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Abião José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Romero César Santos de Lima Júnior, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures. Interessado: João Konjanski. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho: I. A denúncia foi recebida. Delego poderes ao douto Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo para proceder ao interrogatório do réu e demais atos instrutórios, conforme disposição permissiva contida no § 1º, do artigo 9º, da Lei 8038/90. Baixem, portanto, os autos. II. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 25 de setembro de 2002. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/11/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04902

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antenor Demeterco Neto	001	0111759-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Em deferimento ao protocolado sob nº 151932/2002 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0111759-7 Ação Penal (Cam) Protocolo: 2001/89431. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100001024 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Cassio Taniguchi. Advogado: Antenor Demeterco Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Motivo: Em deferimento ao protocolado sob nº 151932/2002. Vista Advogado: Antenor Demeterco Neto (PR028234)

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/11/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04926

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antônio Carlos de Andrade Vianna	005	0131822-1
Bruno Noronha Bergonse	005	0131822-1
Carlos Eduardo Vila Real	006	0127725-8
Celia Aparecida Lopes	005	0131822-1
Cleandro da Silva Padilha	006	0127725-8
Marcos César Kaimen	005	0131822-1
Marcos Roberto Vrenna	002	0130477-2
Murilo Lopes Buchmann	002	0130477-2
Rafael de Azevedo Bukowski	004	0131146-6
Rodrigo Celestino Darini	002	0130477-2
Ronaldo Antonio Botelho	002	0130477-2
Salo Roberto Biazzi	003	0127776-5
Silvana Aparecida Pedrosa	005	0131822-1
Silvana Helena de Paula	002	0130477-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0130021-0 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/127605. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000193 Ação Penal. Impetrante: Cláudio Nunes de Oliveira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
"HABEAS CORPUS". PRISÃO PREVENTIVA. COMUNICAÇÃO DO MAGISTRADO "A QUO" DE TER O PACIENTE SIDO COLOCADO EM LIBERDADE AO DEPOIS DA INTERPOSIÇÃO DO "WRIT". "HABEAS CORPUS" JULGADO PREJUDICADO (ART. 659 DO CPP) POR DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 557, "CAPUT" E ART. 3º DO CPP. "Não há óbice à utilização, no âmbito do Processo Penal, por analogia (art. 3º do CPP), da regra contida no art. 557, "caput", do CPC, que autoriza ao relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior" - (STJ, 6ª Turma, HC 22637/RJ, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 14.10.2002). I. Em seu procl, CLÁUDIO NUNES DE OLIVEIRA, réu preso, impetra "habeas corpus", alegando estar sofrendo constrangimento ilegal consistente em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. O Dr. Juiz de Direito comunicou ter o paciente colocado em liberdade, mediante revogação de sua preventiva (fl. 34). Diante disso, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do eminente Procurador de Justiça Dr. OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, pronunciou-se no sentido de o remédio constitucional ser julgado prejudicado. II. De acordo com o art. 659 de Código de Processo Penal, se o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido. Por outro lado, o "caput" do art. 557 do Código de Processo Penal estabelece que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Ainda que o "habeas corpus" não seja considerado um típico recurso, inegável que, diante do indeferimento de pedido de revogação preventiva, essa medida constitucional é aplicável para que o tribunal reaprecie a decisão de primeiro grau. Portanto, em alguns casos, como

preconizam a doutrina e a jurisprudência, até pela ausência de recurso próprio, adquire o "writ" feição recursal. Como advertem, com autoridade, ADA PELLEGRINI GRINOVER, ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO e ANTÔNIO SCARANEC FERNANDES, "conquanto venha regulado no CPP como recurso (e, eventualmente, possa ser utilizado como tal), o 'habeas corpus' é remédio constitucional de maior amplitude, destinado à proteção do direito à liberdade de locomoção contra toda espécie de ilegalidade" ("Recursos no Processo Penal", 2ª ed., 2ª tir., São Paulo: RT, 1998, . 345). Dito isso, pode-se aplicar, plenamente, o "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil ao Processo Penal, como autoriza o art. 3º do diploma processual penal, que permite a aplicação da analogia nesse ramo processual. Ademais, nessa linha de entendimento, o c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA assim já se pronunciou: "Processo Penal. 'Habeas Corpus'. Execução Penal. Crime Hediondo. Comutação da pena. Indulto. Impossibilidade. Questão pacífica na jurisprudência. Aplicação do art. 557 do CPC. Analogia. (...) -Não há óbice à utilização, no âmbito do Processo Penal, por analogia (art. 3º do CPP), da regra contida no art. 557, "caput", do CPC, que autoriza ao relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. -'Habeas Corpus' denegado" (STJ, 6ª Turma, HC 22637/RJ, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 14.10.2002). III. Assim sendo, julgo prejudicado o presente "habeas corpus", e, conseqüentemente, negando seu seguimento. Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2002. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0002 . Processo: 0130477-2 Apelação Crime Protocolo: 2002/130761. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000055 Ação Penal. Apelante: Volnei Augusto Paese (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Apelante: Lourival Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Advogado: Silvana Helena de Paula. Apelante: Wilson Américo. Advogado: Rodrigo Celestino Darini. Apelante: Cláudio Saul Neves. Advogado: Rodrigo Celestino Darini. Apelante: Claudenir Perdigão. Advogado: Marcos Roberto Vrenna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Despacho: Notifique-se o apelante Volnei Augusto Paese para oferecer as razões de recurso (fl. 1272). Em, 28.10.02 De. Carlos Hoffmann, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0003 . Processo: 0127776-5 Desaforamento Protocolo: 2002/102570. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000019 Ação Penal. Requerente: Cleuza Paixão dos Santos. Advogado: Salo Roberto Biazzi. Requerido: João Carlos de Mattos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: I. Trata-se de pedido de desaforamento formulado por Cleuza Paixão dos Santos, na condição de Assistente de Acusação, amparado no art. 424 do Código de Processo Penal, aduzindo, em síntese, ser o réu filho de tradicional família e de maçante influência política na Comarca de Terra Boa. A Dra. Magistrada prestou informações às fls. 81/82, sendo que a nobre Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do ilustre Promotor de Justiça de Segundo Grau Dr. Alberto Eloy Alves, opinou fosse deferido o pedido, para que o julgamento do requerido se realize na Comarca de Cianorte, a mais próxima do distrito da culpa. II. Verifica-se que, ao réu João Carlos de Matos, não foi dada oportunidade de manifestação nestes autos, relembrando-se que, "quando não requerido pela defesa, esta deve ser ouvida sobre a súplica de desaforamento" (STF, HC 64.207, DJU de 10.10.86), mesmo porque é de imposição constitucional o contraditório e a ampla defesa em nosso ordenamento jurídico. Assim sendo, intimem-se os advogados constituídos pelo réu (v. fl.26-TJ), para que, querendo, se manifestem nestes autos, fixando-se, para tanto, o prazo de dez (10) dias. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0004 . Processo: 0131146-6 Habeas Corpus - ECA Protocolo: 2002/139243. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200100001721 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Rafael de Azevedo Bukowski (advogado). Paciente: V. S. P. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Despacho: I. O advogado R. A. B. impetra habeas corpus em favor da adolescente V. S. P., alegando que a paciente sofre constrangimento ilegal, em razão da determinação de sua segregação, por tempo indeterminado, na Unidade Social Oficial J. M. R. Relata que o Representante do Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude desta Capital, em face da prática, pela adolescente, de ato infracional análogo ao crime de furto, concedeu-lhe remissão, como forma de exclusão do processo, cumulada com as medidas de Liberdade Assistida, Matrícula e Frequência Obrigatória em Instituição Oficial de Ensino e Tratamento Psicológico. Prossegue narrando que por ter a adolescente se evadido do Lar das Meninas, o Doutor Juiz substituiu as medidas aplicadas anteriormente pela internação por tempo indeterminado, com base no art. 122, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Aduz que, dessa maneira, restaram desrespeitados os princípios da excepcionalidade e brevidade e que as normas legais vedam de maneira expressa a internação por prazo superior a 3 (três) meses, em caso de descumprimento de medida sócio-educativa. Finaliza postulando a concessão da ordem em cará-

ter liminar, ao efeito de ser determinado o imediato desinternamento da paciente. 2. No caso vertente, o apontado constrangimento ilegal emerge de plano. Com efeito, o ECA dispõe textualmente em seu artigo 122, § I que o prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses. Esse é justamente o quadro fático em exame, posto que a internação da adolescente foi em decorrência do mencionado inciso III (por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta) e não pelos incisos I e II em que se lastreou a decisão guerreda. Assim, considerando-se que a adolescente encontra-se internada desde 4 de julho de 2002, irremediavelmente superado está o prazo máximo para que assim permaneça. Defiro, portanto, a liminar postulada, ao efeito de determinar a desinternação da paciente (se por outro motivo não estiver internada) e sua recondução às medidas protetivas anteriormente aplicadas. 3. Requistem-se informações à digna Autoridade impetrada e, após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 09/10/2002. LUIZ MATEUS DE LIMA Juiz Convocado Relator

0005 . Processo: 0131822-1 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/145904. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200200000216 Inquérito Policial. Impetrante: Antônio Carlos de Andrade Vianna (advogado), Marcos César Kaimen (advogado). Paciente: Adolfo Luis de Souza Góis. Advogado: Silvana Aparecida Pedrosa, Bruno Noronha Bergonse, Celia Aparecida Lopes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Cuida-se de habeas corpus que objetiva o trancamento de inquérito policial cujo indiciamento foi solicitado pelo Dr. Promotor de Justiça Walter Shinji Yuyama, no entendimento de que o paciente, como advogado, teria praticado o crime previsto no art. 339 do Código Penal, alegando o impetrante que o suposto delito teria sido perpetrado por Adolfo Luis de Souza Góes no exercício regular de sua profissão de advogado, daí sua atipicidade. Não há pedido liminar. II. Solicitem-se à digna autoridade apontada como coatora as informações que entenda necessárias, a serem prestadas com a máxima brevidade, primeiramente por "fax". III. Com as informações judiciais nos autos, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. IV. Autorizo a zelosa Chefe da Divisão Criminal, Dra. Iolanda Zanlute, a subscrever os expedientes decorrentes deste despacho, homenageando-se, assim, o princípio da celeridade do processo. V. Int. Curitiba, 24 de outubro de 2002. Juiz Conv. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - pedido de vista - Prazo : 5 dias
0006 . Processo: 0127725-8 Apelação Crime Protocolo: 2002/101595. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000051 Ação Penal. Apelante: Sidenei Marcos da Silva (Réu Preso). Advogado: Cleandro da Silva Padilha. Apelante: Eloi José Menon Zimmermann (Réu Preso). Advogado: Carlos Eduardo Vila Real. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Motivo: pedido de vista. Vista Advogado: Cleandro da Silva Padilha (PR033656)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 22 de agosto de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 193/02
Protocolo nº 94755/02
Assunto: Consulta quanto a dúvidas no concurso de remoção no foro extrajudicial

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o despacho exarado no protocolado em epigrafe, referente à consulta protocolizada nesta Corregedoria em 16/07/02, visando obter informações acerca da aplicação da Lei nº 10506, de 9 de julho de 2002, que alterou critérios para os concursos públicos destinados ao provimento de cargos do foro extrajudicial.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial IAC

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Protocolo nº 94755/02

A questão suscitada pelo consulente diz respeito à aplicação de lei nova que alterou critérios para os concursos públicos destinados ao provimento de cargos do foro extrajudicial.

A Lei nº 10506, de 9 de julho de 2002, que passou a vigor na data de sua publicação, deu nova redação ao artigo 15 da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994, do modo a suprimir a exigência de prova quando se tratar de concurso de remoção.

O artigo 16 passou a ter a seguinte redação:

"Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses".

Em sua versão até então em vigor, o dispositivo legal mencionava concurso de provas e títulos como exigência para ambos as modalidades (concursos de ingresso e remoção).

A questão jurídica a ser dirimida é se as provas previstas nos concursos em andamento ainda têm validade ou simplesmente devem ser desconsideradas, para validar somente os títulos dos candidatos.

O artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil dispõe que a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. O § 1º do mesmo dispositivo prevê que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que trata a lei anterior. O artigo 5º do mesmo diploma legal estabelece que a lei terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

A interpretação que daí decorre é no sentido de que a lei nova tem incidência sobre as situações jurídicas que regula para o futuro, isto é, sua eficácia se dá a partir do momento em que entra em vigor.

No direito moderno, o legislador vai-se de cautelas para proteger a segurança dos negócios e atos jurídicos em geral, celebrados sob a égide da lei revogada. Por essa razão, os efeitos produzidos na vigência da lei anterior são intocáveis pela nova lei.

O concurso público é o meio mais idôneo para o recrutamento de servidores, tendo por fim selecionar os melhores candidatos e cercando-se, por essa razão, dos mesmos princípios dos atos administrativos em geral (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, explicitados no artigo 37 da Constituição Federal), além de outros, específicos, dentre os quais se destacam o da economia e o da ampla acessibilidade aos cargos públicos.

Trata-se de um encadernamento de operações que propiciam um ato administrativo final, que é a homologação do resultado e declaração dos aprovados pelo agente administrativo competente.

A publicação do edital do concurso para a seleção e aprovação dos candidatos já define ab initio os critérios a serem adotados, obrigatoriamente vinculados aos parâmetros da lei então em vigor. Se a norma é modificada por lei nova, esta não pode atingir os fatos consumados sob a égide da lei vigente ao tempo em que foi celebrado o ato.

O edital, uma vez publicado, tem o condão de estabelecer relações jurídicas entre os candidatos e a administração pública. Ao enunciar, destarte, que a classificação dos candidatos resultaria da valoração dos pontos da prova escrita e também dos títulos, o vínculo não pode ser modificado. Suprimir a prova escrita, sob o pretexto de que a lei já não mais a exige, implicaria em criar uma situação de desigualdade.

A esse respeito, o STJ consignou o entendimento no sentido de que se deve integral obediência ao edital do concurso:

"Segundo está o brocardo jurídico: o edital é a lei do concurso. Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda a coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pretendem-se, assim, normas prevalentes entre os dois sujeitos da relação edilícia. De um lado a Administração. De outro os concorrentes. Qualquer alteração no decorrer do processo seletivo, que importe em mudança significativa na avoção, deve levar em consideração todos os participantes inscritos e previamente habilitados, não sendo possível estabelecer-se distinção entre uns e outros, após a edição do edital (...) - ROMS 9968/TO - 5ª. Turma, relator Min. José Afonso de Foz, DJ 15.05.2000".

Apreciação situação análoga à que é objeto da presente consulta, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais confirmou sentença em mandado de segurança assegurando que a lei nova, que estabeleceu a escolaridade mínima do segundo grau para concurso público, não podia ser aplicada em prejuízo a candidatos que só tinham o primeiro grau e cuja aprovação, na primeira fase, havia sido consumada sob a disciplina da lei anterior (Ac. 180.275-0/00, 2ª. Câmara Cível, Relator Des. Rubens Xavier Ferreira).

O Egrégio Conselho da Magistratura do Paraná vem entendendo que, uma vez publicado o edital em conformidade com as prescrições legais vigentes, não há mais possibilidade de modificação das normas nele inseridas (Acórdão nº 6773).

A sanção da nova lei, portanto, não alcança os efeitos já produzidos sob o múnus da lei modificada, o que leva à conclusão de que, para os concursos de remoção com editais já publicados ao tempo da vigência da Lei nº 10.506/02, devem ser obedecidos os critérios previstos nos editais respectivos.

Encaminhe-se ofício circular dando ciência deste despacho aos Juizes de Direito que presidem concursos de remoção. Comunique-se ao consulente. Gabinete do Corregedor, 8 de agosto de 2002.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

ESCOLA DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 16/2002

O Doutor GILBERTO FERREIRA Diretor-Geral da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do Art. 4º do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR
os Doutores ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO e ABEL ANTÔNIO REBELLO, para exercerem as funções de Coordenadores da área criminal e da área cível, respectivamente, do IV Curso de Formação Básica para Juizes Substitutos, que se realizará de 11 de novembro de 2002 a 18 de dezembro de 2002.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

Gilberto Ferreira
Diretor-Geral

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

PROCESSO DE CONCURSO PROTOCOLO Nº 8027/2001

Trata-se de processo de concurso público que visa o provimento de doze (12) cargos de Operador de Computador do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Compulsando os presentes autos e à vista do contido do relatório apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Luiz Cezar de Oliveira - Presidente do Concurso, verifica-se que o mesmo seguiu rigorosamente todos os trâmites legais, bem como foram observadas as regras contidas no Edital nº 03/2002, que deflagrou o procedimento.

As informações prestadas pelo Departamento Econômico e Financeiro às fls. 171/176-TJ, dão conta da existência de disponibilidade orçamentária e financeira à suportar as despesas decorrentes de eventual nomeação para os cargos objeto deste certame.

Assim sendo:

I - nos termos do número 1, do Título VI do Edital nº 03/2002, e do relatório supra mencionado, HOMOLOGO o resultado do concurso público para provimento de 12 (doze) cargos de Operador de Computador do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - Ao Departamento Administrativo para os devidos fins;

III - Após, voltem.

G. P., 31 de Outubro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 498/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154.364/2002, resolve

EXONERAR

a pedido, **Augusto Guilherme Setti** do cargo em comissão de Supervisor de Transporte e Manutenção símbolo 2-C do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 499/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

Milena Gonçalves de Macedo para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Transporte e Manutenção símbolo 2-C do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 502/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151.946/2002, resolve

CONCEDER

ao **Dr. Nilson Mizuta**, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de junho de 1995 e 10 de junho de 2000, a partir de 5 de novembro de 2002, com fundamento no art. 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 503/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136.734/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 4 de novembro de 2002, as férias alusivas ao exercício de 2002 de **Vanessa Flávia Puppi Moro**, matrícula nº 5.689, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, concedidas pela Portaria nº 446/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes oportunamente, de acordo com o artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 4 de novembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 504/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137.188/2002, resolve

APOSENTAR

por invalidez **Luiz Adalberto Roth Heier**, no cargo de Motorista nível C-10 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 40 de Constituição Federal, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias de tempo de serviço referentes a seu cargo e nível; acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, parágrafo único da Lei nº 6.174/70; de 100% (cem por cento) de gratificação por Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva (TIDE), conforme artigo 1º da Lei nº 6.794/76 com a redação que lhe deu o artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, e da função gratificada símbolo 2-F, de acordo com a Tabela II do Anexo V da Lei Estadual nº 8.673/87.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 505/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

a partir de 5 de novembro de 2002, a licença especial concedida pela Portaria nº 471/2002 ao **Dr. Wilde de Lima Pugliese**, Juiz deste Tribunal, referente ao decênio compreendido entre 19 de fevereiro de 1990 e 18 de fevereiro de 2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 179 (cento e setenta e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 4 de novembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 506/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154.040/2002, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado Maria D'Ara Coelli Wolff, matrícula nº 5.291, Assessor Jurídico nível F-8 do Quadro de Servidores deste Tribunal, até ulterior deliberação.

Curitiba, 4 de novembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 397/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142.563/2002, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 31 de outubro de 2002, a licença especial autorizada à **Lusimar Capraro Mores**, matrícula nº 5.194, Assessor Jurídico nível F-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 385/2002, relativa ao quinquênio completado em 9 de dezembro de 1998, assegurando-lhe o direito de usufruir 36 (trinta e seis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 4 de novembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 398/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de julho de 2002, as férias alusivas ao exercício de 2001 de **Melânia Andreola Vieira**, matrícula nº 5.466, Agente de Conservação nível B-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, autorizadas pela Ordem de Serviço nº 282/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 4 de novembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 399/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135.690/2002, resolve

CONCEDER

a **Leocádia Valesko**, matrícula nº 5.380, Oficial Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 17 de setembro de 2002, com fundamento no artigo 237 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

Protocolo nº 127.715/02

I - Acolho as ponderações de fls. 18/19 expandidas pela Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro no expediente protocolado sob nº 127.715/02, bem como, as considerações das Senhoras Coordenadoras dos Centros de Documentação e de Processamento de Dados deste Tribunal;

II – Rescindir-se o convênio firmado com a empresa Prolink Publicações Ltda. de acordo com a Cláusula Sétima, item I, resguardando-se os direitos adquiridos da firma citada, ficando assegurado o direito de comercialização da base de dados (ementas de acórdãos), com indicação da fonte das informações, assim como, o direito de continuar utilizando o material que já tenha recebido;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências devidas;

IV – Ciência às Senhoras Coordenadoras dos Centros de Documentação e Processamento de Dados;

V – Comunique-se a empresa Prolink Publicações Ltda. da rescisão do convênio, e

VI – Publique-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

Juiz Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03717 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo	
Abel Antônio Rebello	007	0193513-3
Adinael De Oliveira Júnior	065	0215794-4
Adriana De França	039	0209557-4
Adriano De Quadros	001	0159223-6
Adriano Mattos Da C. Ranciaro	061	0215078-5
Adriano Muniz Rebello	007	0193513-3
	040	0209637-7
Adélio Druciak	009	0196217-8
Alcindo Lima Neto	059	0214694-5
Alessandro Agnolin	014	0201695-7
Alessandro M. D. Sacramento	026	0204717-0
	030	0205295-3
	032	0206219-7
	087	0217378-8
Alexandra Fistarol	021	0203518-3
Alexandre Nelson Ferraz	072	0216692-9
	095	0217617-0
Aline Fagundes	016	0201948-3
	071	0216651-8
	098	0217794-2

Altamirano Pereira Neto 069 0216581-1
 Amauri Baptista Salgueiro 024 0204129-0
 Ana Cláudia Finger França 008 0193806-3
 Ana Lúcia França 022 0203653-7
 Ana Paula Finger 008 0193806-3

042 0210599-9
 Ananias César Teixeira 017 0202211-5
 Anderson Hataqueiama 054 0214352-2

056 0214461-6
 020 0203030-4
 021 0203518-3
 035 0207178-5
 039 0209557-4
 051 0213763-1

Angelino Luiz Ramalho Tagliari 028 0205153-0
 044 0211270-3
 066 0216080-9

029 0205294-6
 052 0214114-2
 Antonio Carlos Schurmiak 063 0215240-1
 Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto 024 0204129-0
 Antônio A. C. Nêia 070 0216590-0
 Aristides Alberto Tizzot França 018 0202446-8
 Arnaldo José Da Silva 079 0216866-9
 Carla Fabiana Evers 038 0209356-7
 Carla Liliane Waldow 059 0214694-5
 Carlos Alberto Araújo Rovell 060 0214926-2

043 0211175-3
 083 0217189-1
 Carlos Alberto B. Carmona 095 0217617-0
 Carlos Alberto F. D. Castro 055 0214406-5
 Carlos Alberto N. D. Silva 070 0216590-0
 Carlos Leal Szcypanski Junior 041 0210258-3
 Celso De Lima Buzoni 019 0202678-0
 Cesar Ricardo Tuponi 064 0215782-4

021 0203518-3
 Charles Miguel Dos S. Tavares 100 0218020-1
 Christiani Maria S. Barbosa 024 0204129-0
 Claire Lotice 095 0217617-0
 Claudio Mariani Berti 025 0204523-8
 Cleverson Aramis Inácio 022 0203653-7
 Cláudio Xavier Petryk 005 0189848-2
 Cristiane Belinati Garcia Lopes 010 0197013-4

027 0205059-7
 043 0211175-3
 052 0214114-2
 058 0214685-6
 064 0215782-4
 080 0216970-8
 081 0216971-5
 085 0217254-3
 086 0217255-0
 096 0217737-7

062 0215090-1
 Cristiane Cibele De Freitas 094 0217613-2
 Cristiane Rocio Cavalieri 062 0215090-1
 César Augusto Terra 075 0216758-2
 César Willar Correia 008 0193806-3
 Daniel Hachem 031 0205688-8

042 0210599-9
 057 0214572-4
 067 0216367-1
 012 0200311-2
 Diogenes Antonio Craco 071 0216651-8

Diogo Antonio Maciel Bello 046 0211409-4
 Ederaldo Soares 022 0203653-7
 Eduardo Bastos De Barros 084 0217249-2
 Eduardo Blanco 005 0189848-2
 Eliana Alves De Moraes 015 0201855-3
 Eliseu Antonio Kloster 079 0216866-9
 Elison Luiz Calegari 089 0217438-9

038 0209356-7
 Evaristo Aragão F. D. Santos 016 0201948-3
 Fabiana De Oliveira Cunha 025 0204523-8
 Fabiana Silveira 071 0216651-8
 Fabio Birkholz 019 0202678-0
 Fabrício Stadler Corrêa 075 0216758-2

091 0217499-2
 Fabiola Bungenstab Lavinicki 069 0216581-1
 Fernanda Tirolle Condessa 061 0215078-5
 Fernanda Troian 099 0217847-8
 Fernando Almeida De Oliveira 020 0203030-4

021 0203518-3
 Fernando José Mesquita 005 0189848-2
 Fernando Paulo Da Silva Maciel 010 0197013-4
 Flaviano Bellinati Garcia Peres 027 0205059-7

043 0211175-3
 052 0214114-2
 058 0214685-6
 064 0215782-4
 080 0216970-8
 081 0216971-5
 085 0217254-3

086 0217255-0
 096 0217737-7
 046 0211409-4
 Flávia Romagnoli 055 0214406-5
 Gabriel A. H. N. D. L. Filho 076 0216845-0
 Gabriel Maccagnani Carazzai 035 0207178-5
 Genésio Nailor Finger 008 0193806-3

042 0210599-9
 050 0213527-5
 Geraldo Bonnevalle B. Araujo 070 0216590-0
 Gisele Soler Consalter 051 0213763-1
 Guilherme Manna Rocha 046 0211409-4
 Gustavo Roberto De Sá Pereira 051 0213763-1
 Haroldo Alves Ribeiro Junior 100 0218020-1
 Helena Dellape Jardim Passarini 090 0217465-6
 Heli Alberto Zeni 008 0193806-3

038 0209356-7
 Hélio De Matos Venâncio 063 0215240-1
 Herick Mardegan 092 0217567-5
 Hélio De Matos Venâncio 048 0212229-0
 Ivaldo Azevedo Pegoraro

Ivan Ribas 060 0214926-2
 Izalvi Barreto Da Silva 010 0197013-4
 Jaime Dias De Oliveira Junior 007 0193513-3

040 0209637-7
 Jaqueline Angela M. Guerios 059 0214694-5
 Jodete S. M. S. De Campos 024 0204129-0
 Jose A. Da Silva 068 0216454-9

011 0199753-1
 Jose Nogueira Filho 010 0197013-4
 José Luiz Gurgel 018 0202446-8
 José Miguel Alvim Sarmento 047 0211756-8
 João Carlos Lozeski Filho 001 0159223-6
 João Edmir De Lima Portela 062 0215090-1
 João Leonel Gabardo Filho 037 0208410-2
 Karine Cristina Da Costa 014 0201695-7
 Karine Simone Pofahl 025 0204523-8

097 0217741-1
 Kelly Cristina Bombonato 004 0188606-0
 Kelly Francine Pazello Chedid 038 0209356-7
 Laurici Pelegrini Junior 037 0208410-2
 Leandro Cabrera Galbati 045 0211346-2

051 0213763-1
 Leonardo Munhoz Da R. Guimarães 023 0204106-7
 Leonardo Xavier Roussenq 017 0202211-5
 Leonel Trevisan Júnior 050 0213527-5

033 0206322-9
 Leonora Vieira De Melo Ramalho 013 0201325-0
 Luciana Berro Costa Kannenberg 039 0209557-4

006 0192171-1
 Luciana Sezanowski 011 0199753-1

012 0200311-2
 Luciane Machado 072 0216692-9
 Luiz Antonio Duareski 019 0202678-0
 Luiz Carlos Da Rocha 039 0209557-4

064 0215782-4
 Luiz Fernando Brusamolín 003 0187220-6

003 0187220-6
 Luiz Fernando Zalewski Torres 068 0216454-9
 Luiz Gustavo Pujol 022 0203653-7
 Luiz Osorio Cardoso Martins 015 0201855-3
 Luiz Renato Schubert 072 0216692-9
 Lúcio Clovis Pelanda 006 0192171-1
 Marcelo Fabiano Greskiv 013 0201325-0

020 0203030-4
 021 0203518-3
 036 0207798-7
 039 0209557-4
 051 0213763-1

021 0203518-3
 Marcelo Ricardo De S. Marcelino 026 0204717-0
 Marcelo Teisheiner Cavassani 030 0205295-3

032 0206219-7
 077 0216849-8
 078 0216857-0
 087 0217378-8

094 0217613-2
 Marco Antonio Johnson 045 0211346-2
 Marco Antonio R. D. Souza 003 0187220-6
 Marco Antônio Gomes De Oliveira 075 0216758-2
 Marcos Antonio Pancier 079 0216866-9
 Marcos Antonio Zaitter 034 0206902-7
 Marcos Augusto Malucelli 048 0212229-0

050 0213527-5
 Marcos Leate 006 0192171-1
 Marcos Vendramini 018 0202446-8
 Maria Das Graças Ribeiro E Melo 006 0192171-1
 Maria De Lourdes O. A. Hana 010 0197013-4
 Maria Lucilia Gomes 065 0215794-4
 Mariangela Cunha 085 0217254-3

073 0216703-7
 Marivone De Souza Luz 003 0187220-6
 Marli De Fátima Da S. Corsi 069 0216581-1
 Marta Patricia Bonk Rizzo 093 0217610-1
 Mauricio Kavenski 020 0203030-4
 Mauricio Vieira 028 0205153-0

044 0211270-3
 Mauricio De Oliveira Carneiro 054 0214352-2
 Milton Luiz Cleve Küster 056 0214461-6
 066 0216080-9

094 0217613-2
 Mirian Pinto Schelp 037 0208410-2
 Moisés Batista De Souza 045 0211346-2
 Murilo Cleve Machado 054 0214352-2
 056 0214461-6

074 0216704-4
 Márcio Ayres De Oliveira 088 0217383-9
 067 0216367-1
 Nei Luis Marques 068 0216454-9
 Nei Roberto De Barros Guimarães 062 0215090-1
 Nelson Jose Silva Junior 002 0186534-1
 Nelson De Souza Galvan 023 0204106-7
 Newton Roberto T. D. Castro 033 0206322-9

093 0217610-1
 Nobuo Nishimoto 033 0206322-9
 Núbia Bianca Bortoli Da Silva 033 0206322-9
 Odair Vicente Moreschi 036 0207798-7
 Odécio Luiz Peralta 074 0216704-4
 088 0217383-9

050 0213527-5
 Paulo Roberto Barbieri 042 0210599-9
 Paulo Sergio Dias Da Silva 025 0204523-8
 Paulo Sergio Guedes 041 0210258-3
 Paulo Sérgio Trento 065 0215794-4
 Paulo Wilson Ferrante Motta 048 0212229-0
 Pedro Paulo Pedrosa 008 0193806-3
 Péricles Araújo G. D. Oliveira 055 0214406-5
 Rafael Justus De

Ronaldo Lima Machado	074	0216704-4
Rosângela Uriarte Riera Sureda	012	0200311-2
Rosiane Aparecida Martínez	031	0205688-8
	052	0214114-2
	058	0214685-6
	064	0215782-4
	080	0216970-8
	081	0216971-5
Rosimara Delmoura Caldeira	011	0199753-1
Ruy Fonsatti Júnior	006	0192171-1
	086	0217255-0
Salazar Barreiros Júnior	001	0159223-6
Samuel Ricardo Rangel Silveira	037	0208410-2
Sandro Endrigo De A. Chiarati	020	0203030-4
Sebastião Da Silva Ferreira	097	0217741-1
Sergio Schulze	016	0201948-3
Silviane Muniz Schurmiak	052	0214114-2
Silvio Nagamine	039	0209557-4
	064	0215782-4
Sonia Regina Cunha	098	0217794-2
Sonny Brasil De C. Guimarães	023	0204106-7
	053	0214177-9
	082	0217052-9
	048	0212229-0
Soraia Barbosa De A. Pinholato	008	0193806-3
Sérgio Pavesi Figueirôa	016	0201948-3
Tatiana Valesca Vroblewski	071	0216651-8
	098	0217794-2
Valdecir Pagani	041	0210258-3
Valdemar Morás	026	0204717-0
Valdemar Reinert	015	0201855-3
Valdir José Bassi	009	0196217-8
Valéria Caramuru Cicarelli	072	0216692-9
	095	0217617-0
Vanessa Volpi B. Palacios	030	0205295-3
Vera Lucia De Paula Xavier	049	0212643-0
Victor André Cotrin Da Silva	059	0214694-5
Walter Toffoli	049	0212643-0

Despachos Relator

001. 0159223-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2000/72444. Matéria: Leasing. Comarca: Casca-vel. Vara: Vara Cível. Comarca: Casca-vel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000073 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Botelho Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Adriano de Quadros. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Agravado: João Maria dos Santos Netto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Considerando o teor do ofício recebido (fl. 226), através do qual o Dr. Juiz informa que revogou a decisão agravada, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento interposto por Botelho Fomento Mercantil Ltda.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

002. 0186534-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/136891. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 960000666 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Nelson de Souza Galvan. Apelado: Monte Sião Administradora e Corretora de Seguros S/c Ltda. Curador: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANESTADO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Londrina que, em autos de Reintegração de Posse com medida liminar, sob nº 666/96, julgou improcedente a ação, condenando o autor no pagamento das custas processuais.

A parte apelante alega a ocorrência de julgamento "ultra petita", tendo em vista a análise feita pelo Julgador monocrático a respeito da natureza jurídica do contrato celebrado pelas partes. Alega, ainda, que o contrato de leasing não se caracteriza como contrato de adesão, sendo legalmente permitida a estipulação contratual sobre a forma de integralização do valor residual garantido.

Desta maneira, requer a reforma da decisão apelada, julgando-se procedente o pedido inicial, com a reintegração definitiva do bem arrendado em seu favor, além da inversão dos ônus da sucumbência e a fixação dos honorários advocatícios.

A parte apelante não apresentou contra-razões do recurso.

2. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com medida liminar, fundada em contrato de arrendamento mercantil, firmado entre as partes, com valor residual garantido antecipado e diluído.

Inicialmente, cumpre destacar que não se trata de decisão "ultra petita", haja vista que a matéria tratada diz respeito a questão de ordem pública e que pode, inclusive, ser analisada de ofício pelo juiz ou por este Tribunal, na forma preconizada pelo § 3º do art. 267 do Código de Processo Civil. No caso, o juiz "a quo" julgou improcedente a ação, todavia, esta Corte vai além e entende que o autor é carecedor do direito de ação. A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA.

COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI.

I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação.

II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido." (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz, de ofício, extinguir o processo, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos.

Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alcáida do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido.

Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou.

Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Walde-mar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.)

Destarte, nos termos do art. 557, §1º do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença.

Intimem-se."

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."

3. Nestas condições, de ofício, declaro extinto o processo de reintegração de posse, sem julgamento do mérito, de acordo com o inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, prejudicado o recurso de apelação, nos termos do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e deixo de impor sanção judicial por honorários advocatícios ao advogado do apelado por não ter sido a matéria por ele alegada.

4. Intimem-se.

5. Oficie-se o juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e, para que tome as providências cabíveis.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 25 de outubro de 2002

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

003. 0187220-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/141897. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000845 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolim. Agravado: Boa Cobranças Ltda. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. IEM razão das informações prestadas pela parte agravada às fls. 57/58, em que comunicou a perda do objeto do presente recurso, em razão da nova notificação efetuada pelo agravante, desta vez, utilizando-se de Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do devedor é de se reconhecer o desaparecimento do interesse recursal.

IIAssim, com base no art. 557 do CPC, declaro extinto o procedimento recursal, pela perda de objeto.

IIIIntimem-se; oportunamente archive-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

SERGIO RODRIGUES

Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0188606-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/1869. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000149 Ação de Depósito. Apelante: Luiz Carlos Prestes dos Santos. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Adv.: Kelly Francine Pazello Chedid. Apelado: Servopa Administradora de Consórcio S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por LUIZ CARLOS PRESTES DOS SANTOS em face da r. sentença proferida nos autos de Busca e Apreensão Convertida em Depósito, nº 149/00, da 9ª Vara Cível de Curitiba, movida por SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, que julgou procedente a ação, condenando a ré a entregar o bem com garantia fiduciária, em 24 horas, ou a importância equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, como depositária fiel. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 450,00.

O Apelante requer seja a r. sentença reformada a fim de determinar que o equivalente em dinheiro, é o valor do bem ou do débito, o que for inferior; que seja declarada a impossibilidade da prisão civil do apelante. Por fim requer seja julgada parcialmente procedente a Ação, dividindo-se o ônus da sucumbência. O Apelado apresentou contra-razões requerendo a confirmação da r. sentença, devendo ser julgado improcedente o recurso, condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

2. - Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no artigo 557, §1º - A do Código de Processo Civil. Pois bem, o apelante, nos autos, suscitou a respeito da determinação do "equivalente em dinheiro", pelo valor do bem ou do débito, conforme o que for inferior. Porém, verificou-se que dita insurgência não foi questionada e discutida em primeiro grau, constando apenas da parte dispositiva da sentença.

Dessa forma, esta parte da matéria levantada nos autos somente agora em fase recursal não pode ser conhecida, posto que se trata de inovação no processo, o que fere os princípios do contraditório e do duplo grau de jurisdição, além do disposto no §1º do artigo 515 do Código de Processo Civil, segundo o qual: "Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro".

Com relação ao tema, leciona Amaral Santos:

"No sistema brasileiro se devolve ao Juízo do recurso o conhecimento das mesmas razões suscitadas e discutidas no juízo a quo. Haverá no Juízo do recurso, um novo pronunciamento, um novo julgamento com base no mesmo material de que se serviu o juiz de primeiro grau. Os argumentos poderão variar, mas com fundamentos nos mesmos fatos deduzidos e nas mesmas provas produzidas no Juízo inferior. Daí segue-se que as questões de fato não propostas no Juízo inferior não poderão ser suscitadas na apelação. A não ser assim, as novas questões de fato seriam apreciadas e decididas com ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição." (In Primeiras Linhas..., vol. 3, pg. 115).

Ainda, sobre o tema confira-se os julgados do Superior Tribunal de Justiça e desta Quarta Câmara Cível:

"A norma contida no art. 515, §1º, do CPC não autoriza o tribunal a inobservar o princípio do duplo grau de jurisdição". (STJ - 4ª Turma, Resp 2.973-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 18.06.90, p 5.687)

"A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do Código de Processo Civil". (STJ - 3ª Turma, Resp 29.873-1-PR, rel. Min. Nilson Naves, DJU 26.04.93, p. 7.204)

"RECURSO. APELAÇÃO. MATÉRIA NÃO ALEGADA E NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO.

Se a matéria não foi alegada, nem discutida, nem objeto de julgamento pelo primeiro grau, não pode ser apreciada em grau de recurso, sob pena de infração ao disposto no art. 515 do CPC." (TA-PR, 4ª CC, Apelação Cível, nº154370-0, rel. Cunha Sobrinho, DJ 04/08/00)

Pelo exposto, não conheço desta parte do recurso.

Finalmente, quanto à questão da possibilidade ou não da prisão civil do devedor fiduciário, a Quarta Câmara Cível deste Tribunal, especializada em alienação fiduciária, tem adotado o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (sem se discutir a questão sob o ponto de vista da constitucionalidade), ou seja, de ser incabível referida prisão, haja vista a legislação ordinária não permitir se caracterize na alienação fiduciária um verdadeiro contrato de depósito.

Neste sentido:

"ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. NÃO ENCONTRADO O BEM, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMA-SE EM AÇÃO DE DEPÓSITO, APENAS SEM A COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO". (RESP 325288/MS MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR DJ/02/2002 - STJ) "NÃO CABE A PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA". ORIENTAÇÃO TRACADA PELA EG. CORTE ESPECIAL (RESP N.º 149.518-GO, DJ 04/02/2002, MIN. BARROS MONTEIRO STJ).

Da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, extrai-se:

"ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. COISA JULGADA. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE OFÍCIO PELO JUÍZ OU PELO TRIBUNAL.

1. No plano infraconstitucional o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial (EREsp 149518/GO julgado em 12.5.99) relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie.

2. O juiz de qualquer instância, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de ofício, sobre a garantia da liberdade da pessoa, que é bem muitas vezes superior a ser preservado do que o crédito de um banco, razão pela qual a coisa julgada não é obstáculo ao reconhecimento do constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial.

Habeas Corpus concedido por unanimidade. (DJ 22/03/02 HC 188571-2 -, Juiz Ruy Cunha Sobrinho, TAPR). Assim, entende-se cabível a prisão civil somente nos casos de depositário infiel propriamente dito, e não nos de contratos atípicos, instituídos por equiparação, uma vez que esta não existe entre o depositário infiel e o alienante fiduciário.

3. Nestas condições, conheço parte do recurso e, nesta, dou-lhe provimento, para afastar a prisão civil, com fundamento no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, mantendo os ônus sucumbenciais.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 30 de outubro de 2002

Costa Barros

Relator

Despachos Relator

005. 0189848-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/4737. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000812 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: João Batista da Rocha. Adv.: Eliana Alves de Moraes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Trata-se de embargos infringentes opostos por BV Financeira S/A - CFI ao v. acórdão de fls. 79/84 que, por maioria de votos, conheceu e negou provimento a recurso de agravo de instrumento, para o fim de admitir a purgação da mora, pelo devedor, nos contratos garantidos pelo instituto da alienação fiduciária, independente do pagamento mínimo de quarenta por cento do débito financiado, haja vista não mais prevalecer a limitação instituída pelo art. 3º, §1º, do Decreto-Lei 911/69, frente às disposições dos arts. 6º, VI, e 53, do Código de Defesa do Consumidor.

2. Não obstante os argumentos deduzidos em razões recursais, com clareza preceitua a primeira parte do art. 530, do CPC, ao abordar a questão:

Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo por parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. (grifo)

A jurisprudência dos Tribunais pátrios, incluindo-se a do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consolidou entendimento no sentido na inadmissibilidade de embargos infringentes dos acórdãos proferidos em agravo de instrumento:

Não admitem embargos infringentes os acórdãos proferidos em agravo de instrumento, agravo retido, ou agravo regimental. (STJ-JTAERGS 90/329, RT 604/122, RJTJESP 57/280, RP 10/287)

Posto isto, com fundamento no art. 531 do CPC, não admito os presentes embargos, vez que não adequados à espécie.

3. Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

SERGIO RODRIGUES

Juiz Relator

1

2

Despachos Relator

006. 0192171-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/148132. Matéria: Leasing. Comarca: Casca-vel. Vara: Vara Cível. Comarca: Casca-vel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000927 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Ford S/a. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Maria Lucília Gomes. Adv.: maria das graças ribeiro e melo. Agravado: Sérgio Paulino Groff. Adv.: Ruy Fonsatti Júnior. Adv.: Lúcio Clovis Pelandia. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento lançado contra respeitável despacho representado pela cópia de folhas 56/59, no qual o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Casca-vel, deste Estado, concedeu a antecipação de tutela, a favor do ora agravado, para impedir o lançamento de registro junto aos órgãos de proteção ao crédito, até final decisão da ação de revisão do contrato de mútuo, com cláusula de alienação fiduciária.

Inconformado com o referido despacho, recorre o banco requerido, ponderando que a antecipação de tutela restou por impedir o regular exercício de direito, pois, como visto, existe a mora, uma de suas consequências, é a anotação, para efeito de registro dos devedores inadimplentes.

O pretendi, efeito ativo foi denegado, conforme se vê às folhas 100.

Contra-minuta às folhas 110/111.

O Meritíssimo Juiz de Direito prestou informações às folhas 106, dando conta que manteve o despacho agravado.

2. A questão suscitada, ser ou não possível a antecipação de tutela, para obstar o registro de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito, quando pendente ação de revisão do contrato, já mereceu, em diversas oportunidades, análise por esta Corte de Justiça, em consonância com a orientação adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, prevalecendo entendimento contrário ao contido no presente recurso. Destacam-se os seguintes julgados. CONSTITUI-SE CONSTRANGIMENTO E AMEAÇA, VEDADOS PELA LEI 8078/90, O REGISTRO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUANDO O MONTANTE DA DÍVIDA AINDA É OBJETO DE DISCUSSÃO EM JUÍZO. (STJ - RESP 188390/SC - REL. MIN. RUY ROSADO AGUIAR - DJU 22/03/99). AGRADO REGIMENTAL. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÍVIDA DISCUTIDA EM JUÍZO.

CORRETO O ACÓRDÃO RECORRIDO AO ESTIPULAR A RETIRADA DO NOME DOS DEVEDORES DO CADASTROS DE INADIMPLENTES, ENQUANTO DISCUTIDA A DÍVIDA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, MORMENTE NÃO COMPROVADA A URGÊNCIA E O PERIGO DO DANO IRREPARÁVEL AO CREDOR. REGIMENTAL IMPROVIDO. (STF - AG.REG. NO AG.INST. 246840/RS - 3ª TURMA - REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER - DJU 07/02/2000).

3. Posto isto, com amparo no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso, negando-lhe provimento, para confirmar o despacho recorrido.

4. Publiquem-se e intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

SERGIO RODRIGUES.

Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0193513-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/41342. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba.

Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9900001398 Ação de Depósito. Apelante: Neuris Simões da Silva. Curador: Regina Yurico Yakahashi. Apelado: Banco Panamericano S/a. Adv.: Abel Antônio Rebello. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Adv.: Jaime Dias de Oliveira Junior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,
1. Trata-se de Apelação Cível interposta por NEURIS SIMÕES DA SILVA em face de sentença proferida nos autos de Busca e Apreensão convertida em depósito, nº1398/99, da 20ªVara Cível de Curitiba, que julgou procedente a ação de Busca e Apreensão, condenando o réu a entregar o veículo objeto da alienação fiduciária ou seu equivalente em dinheiro, sendo que o seu não cumprimento acarretará os desfavores de 1 (um) ano de prisão civil. Condenando ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

O ora apelante aduz que a sentença proferida equiparou o devedor fiduciário ao depositário propriamente dito, o que caberia a aplicação da prisão civil, porém, o devedor fiduciário não é o depositário propriamente dito, pois não recebeu a coisa para ser simplesmente guardada e nem assumiu o encargo de restituir-lha quando reclamada pelo depositante. Assim, tal prisão não é somente incabível como inconstitucional, por violação ao artigo 5º, LXVII da Constituição Federal.

2- Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Pois bem, quanto a questão da possibilidade ou não da prisão civil do devedor fiduciário, a Quarta Câmara Cível deste Tribunal, especializada em alienação fiduciária, tem adotado o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (sem se discutir a questão sob o ponto de vista da constitucionalidade), ou seja, de ser incabível referida prisão, haja vista a legislação ordinária não permitir se caracterize na alienação fiduciária um verdadeiro contrato de depósito.

Neste sentido:
“ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL.NÃO ENCONTRADO O BEM, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMA-SE EM AÇÃO DE DEPÓSITO, APENAS SEM A COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO”.(RESP 325288/MS
MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR DJ/02/2002 - STJ)
“NÃO CABE A PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”. ORIENTAÇÃO TRAÇADA PELA EG.CORTE ESPECIAL (ERESP N.º 149.518-GO, DJ 04/02/2002,MIN. BARROS MONTEIRO STJ).

Da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, extrai-se:
“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. COISA JULGADA. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ OU PELO TRIBUNAL.
1. No plano infraconstitucional o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial (EREsp 149518/GO julgado em 12.5.99)relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie.

2. O juiz de qualquer instância, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de ofício, sobre a garantia da liberdade da pessoa, que é bem muitas vezes superior a ser preservado do que o crédito de um banco, razão pela qual a coisa julgada não é obstáculo ao reconhecimento do constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial.

Habeas Corpus concedido por unanimidade.(DJ 22/03/02 HC 188571-2 -, Juiz Ruy Cunha Sobrinho, TAPR).

Assim, entende-se cabível a prisão civil somente nos casos de depositário infiel propriamente dito, e não nos de contratos atípicos, instituídos por equiparação, uma vez que esta não existe entre o depositário infiel e o alienante fiduciário.

3. Em face do exposto, do provimento ao recurso de apelação por que procedente, haja vista a posição do Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Câmara de Justiça, nos termos do disposto no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, mantidos os ônus da sucumbência.

4.Intimem-se.
5.Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 25 de outubro de 2002.
COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator
008. 0193806-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/47778. Matéria: Leasing. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000317 Busca e Apreensão. Apelante: Fernando de Abreu Martins. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Sérgio Pavesi Figuerôa. Adv.: Herick Mardegan. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Adv.: Ana Cláudia Finger França. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,
1. Trata-se de apelação cível interposta por FERNANDO DE ABREU MARTINS, em face da sentença proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão sob nº 317/99, da Vara Cível de Formosa do Oeste, movida por BANCO BRADESCO DO BRASIL S/A.
A parte apelante manifestou seu inconformismo contra a r. sentença que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do Requerente, o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva, autorizando a venda extrajudicial, consoante com o artigo 2º do Dec. Lei 911/69.

2. Pois bem, verifica-se inicialmente, que a decisão proferida pelo juiz monocárterico foi publicada no Diário da Justiça do dia 23/08/2000, e conforme Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo para a interposição do recurso de apelação ini-

ciou-se dia 29/08/2000 (terça-feira), expirando em 12/09/2000 (terça-feira).

Todavia, a súplica recursal ora deduzida foi protocolada apenas em 13/09/2000, portanto, fora do prazo.

Irrelevante o fato de o recurso ter sido recebido em 1º grau, haja vista que em se tratando de pressuposto objetivo do recurso, deve ser reapreciado pelo Tribunal.

Neste sentido:
“Os pressupostos recursais, notadamente aquele concernente ao requisito da tempestividade, traduzem matéria de ordem pública, razão pela qual mostra-se insuscetível de preclusão o exame de sua ocorrência pelo tribunal ‘ad quem’, ainda que tenha sido provisoriamente admitido o recurso pelo juízo ‘a quo’” (RTJ 133/475 e STF - RT 661/231). (In Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, , 32ª edição, atualizada até janeiro de 2001, Ed. Saraiva, p. 569).

3. Nestas condições, com apoio no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível em face de sua intempetividade, restando prejudicial a análise da apelação cível interposta.

4. Intimem-se.

5. Dê-se ciência desta decisão ao juízo da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste.

6. Baixem-se os registros de pendência do presente feito. Curitiba, 25 de outubro de 2002.

Costa Barros
Relator
ii

Despachos Relator
009. 0196217-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/36505. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000012 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9800000207 Declaratória. Apelante: José Carlos Ramires. Adv.: Adélio Druciak. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Valdir José Bassi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Não admito os embargos infringentes porque intempetivos. Com efeito, o recorrente foi intimado do acórdão no dia 13 de setembro de 2002 (f. 228), e os embargos infringentes foram protocolados no dia 1º de outubro passado (f. 229), depois de esgotada a quinquena aludida no artigo 508 do Código de Processo Civil.

Intime-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2002.
Mendes Silva,
Relator.

Despachos Relator
010. 0197013-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/50350. Matéria: Leasing. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000027 Busca e Apreensão. Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Valdir Zawadniak. Adv.: Izalvi Barreto da Silva. Adv.: Mariangela Cunha. Adv.: José Luiz Gurgel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Designado: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1.Trata-se de embargos infringentes opostos por Continental Banco S/A ao v. acórdão de fls. 102/107 que, por maioria de votos, conheceu e negou provimento a recurso de agravo de instrumento, para o fim de admitir a purgação da mora, pelo devedor, nos contratos garantidos pelo instituto da alienação fiduciária, independente do pagamento mínimo de quarenta por cento do débito financiado, haja vista não mais prevalecer a limitação instituída pelo art. 3º, §1º, do Decreto-Lei 911/69, frente às disposições dos arts. 6º, VI, e 53, do Código de Defesa do Consumidor.

2.Não obstante os argumentos deduzidos em razões recursais, com clareza precéitua a primeira parte do art. 530, do CPC, ao abordar a questão:

Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. (grifo)

A jurisprudência dos Tribunais pátrios, incluindo-se a do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consolidou entendimento no sentido na inadmissibilidade de embargos infringentes dos acórdãos proferidos em agravo de instrumento:

Não admitem embargos infringentes os acórdãos proferidos em agravo de instrumento, agravo retido, ou agravo regimental. (STJ-JTAERGS 90/329, RT 604/122, RJTJESP 57/280, RP 10/287)

Posto isto, com fundamento no art. 531 do CPC, não admito os presentes embargos, vez que não adequados à espécie.

3.Intimem-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2002.

SERGIO RODRIGUES
Juiz Relator
1
2

Despachos Relator
011. 0199753-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/142391. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 20000000592 Repleção de Indébito. Agravante: Inginacis Miranda Simãozinho. Adv.: Jose Nogueira Filho. Adv.: Rosimara Delmoura Caldeira. Agravado: Banco Ford S/a. Adv.: Luciana Sezanowski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I) Esta Câmara que é especializada no trato da matéria, na linha de entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, fixou orientação jurisprudencial no sentido de que o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer o princípio da inversão dos ônus da prova, não conduz, necessariamente à inversão dos ônus financeiros, pertinentes

ao adiantamento das verbas necessárias para realização da prova técnica, como aqui se registra.

Assim, mesmo válidos, em princípio, as disposições tendentes a facilitação da defesa dos direitos inerentes à relação de consumo, não se tem por justificável, a pretensão de transferir para a parte contrária os ônus pertinentes à antecipação dos emolumentos de ordem processual, incluindo a verba honorária solicitada pelo senhor perito.

II) Tal orientação já está pacificada, tanto nesta Câmara Especializada, como nas decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Registre-se a respeito.

PROCESSUAL CIVIL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PERÍCIA.

Embora se aplique o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em geral, a inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 não implica em se atribuir ao fornecedor a obrigação de adiantar os honorários da prova pericial determinada, porque tal dispositivo constitui regra de julgamento.Recurso provido. (TAPR - Agravo de Instrumento nº 169.610-2, Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível, Relator: Ruy Cunha Sobrinho)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE LEASING - PROVA PERICIAL - REMUNERAÇÃO DO PERITO - ÔNUS DA PARTE QUE A REQUE-REU.

O prévio pagamento das custas relativas à prova pericial devem ser suportadas pela parte que a requereu, tratando-se de obrigação legal (art. 33, do CPC), não se aplicando o princípio da inversão do ônus da prova.Recurso não provido”. (TJRS - Agravo de Instrumento nº 71472 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Marco Antonio Bandeira Scapini - J. em 09.09.99).

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PROVIDO.

Os contratos bancários submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor e que este prevê a atividade bancária como uma atividade de consumo (art.3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90).

O legislador, ao criar a figura da inversão do ônus da prova, pretendeu promover a igualdade processual, buscando facilitar ao hipossuficiente a defesa de seus direitos em juízo. No caso em concreto, a hipossuficiência técnica encontra-se configurada, devendo, assim, ser invertido o ônus da prova.

A inversão do ônus da prova não se confunde com o dever de recolhimento das custas do perito. Esta obrigação incumbe a quem requereu a perícia, por força do artigo 33, caput, do CPC. Deferida, no entanto, a inversão do ônus da prova, entendendo o autor que o fundamento da inicial tem embasamento jurídico, pode desistir da perícia, competindo ao magistrado dar oportunidade ao réu de dizer do seu interesse, caso em que será o responsável pelo adiantamento dos honorários do perito. (TAPR - Agravo de Instrumento nº 169.610-2, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Relator: Noeval de Quadros).

III) À vista disso e com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, para confirmar a sentença recorrida, dando pela confirmação do despacho agravado.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.
SERGIO RODRIGUES
Juiz Relator

Despachos Relator
012. 0200311-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/119124. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9900001329 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900001109 Medida Cautelar. Apelante: João Marcos Lezan Plaschek. Adv.: Diogenes Antonio Craco. Apelado: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciane Machado. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Esta Câmara que é especializada no trato da matéria, na linha de entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, fixou orientação jurisprudencial no sentido de que o artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, autoriza modificar cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, ou sua revisão, em razão de fatos supervenientes que tornem excessivamente onerosas, hipótese ocorrida com a alteração da cotação do dólar que serve de base para atualização das contraprestações em contrato de arrendamento mercantil.

Assim, mesmo válidos, em princípio, os contratos com vinculação cambial, desde que efetuaados os pagamentos das contraprestações, em moeda nacional, como aqui se registra, as circunstâncias supervenientes, aqui representada pela quebra da paridade, gera desequilíbrio do contrato, diante do consumidor, justificando, portanto, a revisão pretendida pelo arrendatário, conforme exposto nas razões do presente recurso.

II) Tal orientação já está pacificada, tanto nesta Câmara Especializada, como nas decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Registre-se a respeito, o recente julgado da 3ª Turma do STJ, em recurso relatado pela eminente Ministra Nancy Andrighi, cuja ementa esclarece o seguinte:

“O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil. O abandono do sistema de bandas para cotação da moeda americana, que resulta em considerável aumento do valor perante o real, constitui fato superveniente capaz de ensejar a revisão do contrato de arrendamento mercantil atrelado ao dólar, há vista de ter colocado o consumidor em posição de desvantagem. A instituição financeira deve provar que o recurso em moeda estrangeira efetivamente captado no mercado externo e exclusivamente empregado na operação bancária firmada com o arrendatário”.

Nesta Câmara, a mesma orientação resultou consagrada, quando do exame das apelações cíveis 180.598-6, 180.339-3, 198.648-1 e 187.334-5, recursos nos quais atuei como relator. II) À vista disso e com base no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, para reformar a sentença recorrida, restabelecendo o efeito da cautelar em apenso, dando pela procedência da presente ação,

para substituir a variação cambial, pelo INPC a partir do mês de janeiro de 1999.

Invertem-se os ônus da sucumbência, mantida a fixação constante do decisorio recorrido.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.
SERGIO RODRIGUES.
Relator

Despachos Relator
013. 0201325-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/130317. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200000001154 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Adv.: Marcelo Fabiano Greskiv. Apelado: Mário César da S. Beltrão. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
1. Trata-se de Apelação Cível interposta por COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse, sob nº 001.154/2000, julgou extinto o processo sem análise de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, haja vista ser juridicamente impossível por não se tratar de contrato de leasing, em face da antecipação do VRG. Ainda, deixou de condenar a autora aos pagamentos honorários de advogado devido a requerida ter deixado transcorrer em albis o prazo para resposta.

Alega a parte apelante, em síntese, que dentro da natureza contratual do leasing existem institutos jurídicos diversos, e que, a finalidade do valor residual garantido é a de garantir a arrendatária o que se buscou com o investimento financeiro, não tendo portanto, o caráter de opção de compra e não significando que a mesma (arrendatária) vá adquirir o bem. Aduziu ainda, o não cabimento do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de arrendamento mercantil por este não se aplicar aos contratos bancários.

Pelo exposto, requer a reforma da sentença.

2. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, firmado entre as partes, com valor residual garantido antecipado e diluído.

Desde já, bom que se afirme acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à espécie do contrato em discussão.

Ora, o contrato de “leasing”, denominado de arrendamento mercantil, envolve uma autêntica operação bancária: há a captação e a circulação de recursos monetários.

Existindo operação bancária, incide o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece, como critério, para a definição da relação de consumo, ao lado do consumidor destinatário final, o da equiparação.

O contrato em comento é de adesão, pois, as cláusulas são determinadas pelo contratante não podendo o aderente discutilas. Sobre este tipo de contrato, as pessoas físicas e até mesmo jurídicas que contratam com os bancos não o fazem numa situação de igualdade, mas em nítida inferioridade. Por isso, é preciso a recomposição do equilíbrio.

Assim, imperioso dizer que carece o argumento do apelante de que o contrato é intangível, em função do princípio da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda).

A questão foi enfrentada pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 57974-0-RS, rel. o Min. Ruy Rosado de Aguiar, da 4a. Turma, julgado em 29.5.95, após submeter os bancos, como prestadores de serviços ao CDC, ensina, no corpo do acórdão: “...O recorrente, como instituição bancária, está submetido às disposições do Código de Defesa do Consumidor, não porque seja fornecedor de um produto, mas porque presta um serviço consumido pelo cliente, que é o consumidor final desses serviços, e seus direitos devem ser igualmente protegidos como o de qualquer outro, especialmente porque nas relações bancárias há difusa utilização de contratos de massa e aonde, com mais evidência, surge a desigualdade de forças e a vulnerabilidade do usuário...”.

A ementa, na parte que interessa decreta:
“Os bancos, como prestadores de serviços especiais contemplados no art., 3º, § 2º, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. A circunstância do usuário dispor do bem recebido através da operação bancária, transferindo-o a terceiros, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo Banco”.

A doutrina a respeito esclarece que:

“Assim, sob essa visão global ou holística, não vemos como negar que a operação de leasing, como um todo, se integra nas relações de consumo, ou seja como um produto (qualquer bem móvel ou imóvel, material ou imaterial - CDC, § 1º do art. 3º) seja como serviço (aí incluídos os de “natureza bancária”, financeira e de crédito” - CDC, 2º do art.3º), bastando lembrar que a legislação do Imposto sobre Serviço abrange, às expressas, a operação de arrendamento mercantil (LC 56, de 1987, que alterou o item 52 da Lista de Serviços do Dec. Lei 406/98, remunerando-o como 79 “Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil”). (Rodolfo de Camargo Mancuso, Leasing, Ed. RT, 2a. ed.,pág 169/170).

Esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em CPC Comentado e legislação processual civil em vigor, RT, 4a. ed., págs 1799 e 1834. que:

“As relações jurídicas de consumo, isto é, aquelas formadas entre consumidor (CDC 2º, caput, par. ún. 17 e 29 e fornecedor (CDC 3º), tendo por objeto o produto ou serviço (CDC 3º e §§), encontram-se sob o regime jurídico do CDC. Estão fora, portanto, do sistema do Código Civil, que a elas só pode ser aplicado subsidiariamente. O contrato formado por qualquer técnica, desde que tenha os elementos acima, é de consumo. Portanto, contratos de comum acordo (de gré a gré), bem como os de adesão podem caracterizar-se como de consumo. São exemplos de contrato de consumo: os contratos bancários, de cartões de crédito, de leasing, de planos de saúde e assistência médica, de seguros, de compra e venda de produtos, de prestação de serviços, etc”.

Esta Câmara tem posição firme no sentido de que “os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do

CDI”, conclusão unânime aprovada pelo Congresso Internacional do Direito do Consumidor realizado em Brasília, em 1994. No mesmo sentido os Recursos Especiais 59688-2-RS, relatado também pelo M. Ruy Rosado de Aguiar, 142799-RS, em que foi relator o Min. Waldemar Zveiter, este julgado em 14.12.98, da 3a. Turma, 180843-0/RS, relatado pelo Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 29.06.99.

O leasing financeiro reúne todos os requisitos próprios da atividade bancária, razão pela qual deve se submeter às regras do Código de Defesa do Consumidor. “O contrato de leasing para o mercado de consumo é típico produto de massas, estando plenamente enquadrado na previsão da legislação consumerista e apresentando subordinação típica: contrato de adesão, cláusulas padronizadas, oferta massiva e homogênea, etc. Logo tais contratos estão plenamente regulados pelo CDC” (Luiz Antonio Rizzato Nunes, mestre e doutor em Direito pela PUC-SP, em “O Leasing e a variação Cambial”). Conseqüentemente, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de leasing.

A matéria referente a antecipação do valor residual garantido se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, sendo inadmissível ação de reintegração de posse. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Civil desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: “COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação.

II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido.” (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz, inclusive, de ofício, extinguir o processo, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido.

Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou.

Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.)

Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença.

Intime-se.”
Desta Corte: ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ.

Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse (Resp 278747/PR, rel. Min. Menezes Direito da 3ª Turma, despacho de 12.12.2000) (TAPR - AC 0170601-0 - (13805) - 4ª C.Civ. Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho) - DJPR 27.04.2001).

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso de apelação, por manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil, por estar a r. sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema.

4. Intimem-se.
5. Oficie-se o juiz de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e, para que tome as providências cabíveis.
6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 30 de outubro 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

014. 0201695-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/130320. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000143 Reintegração de Posse. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Apelado: Sidney Costa. Adv.: Alessandro Agnolin. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 143/00, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo portanto que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, revogando a liminar anteriormente concedida, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00.

Aduz o apelante (fls. 103/119), em apertada síntese, que não se afigura possível o conhecimento de ofício de nulidade de cláusula contratual pelo Juiz e que a antecipação do valor residual garantido não descaracteriza o contrato de arrendamento celebrado.

Foram ofertadas as contra-razões às fls. 123/143, onde se pleiteou a manutenção do decisum recorrido.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 00014981/97, firmado em 10/07/97, com valor residual garantido antecipado e diluído (item VI, letra “k” - fls. 11).

3. Tenho que a sentença que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Civil desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: “COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: “A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.
6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 21 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

015. 0201855-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/120187. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000175 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000559 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9900000599 Medida Cautelar. Apelante: Jacy Gôngora. Adv.: Valdemar Reinert. Adv.: Eliseu Antonio Kloster. Apelado: Gulin Administradora de Consórcios S/C Ltda. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta por Jacy Gôngora da sentença que julgou improcedentes a ação de prestação de contas c/c revisional e a medida cautelar incidental, propostas pela apelante em face de Gulin Administradora de Consórcios S/C Ltda., condenando a autora ao pagamento das custas processuais, em ambos os processos, e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00.

O recurso não merece conhecimento, haja vista que a apelante limitou-se a reproduzir as razões expostas na inicial da ação principal, não afrontando a sentença e os seus fundamentos, o que não atende de modo satisfatório aos reclamos do inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil.

É importante que se frise desde logo, a motivação, segundo o escólio de Humberto Theodoro Junior (Processo de Conhecimento, Forense, tomo 2, pg. 703), constitui pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, e ninguém ignora que ela deve atacar o julgado à luz dos fundamentos pelo mesmo adotados para repelir a pretensão ou a resistência que lhe foi oposta, conforme se trate de insurgência manifestada pelo autor ou pelo réu. São os fundamentos de fato e de direito, que devem apontar os equívocos ou defeitos da sentença e que, na ótica do recorrente, justificam a modificação do julgado e o pedido de nova decisão (CPC, art. 514, III).

É de sabença geral que o recurso volta-se contra a sentença, devendo por conseguinte contra ela insurgir-se, objetivamente (CPC, art. 458, II). Confira-se o que já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça em caso similar, no qual houve mera remissão aquilo que fora dito na inicial, verbis: não se deve conhecer de recurso em que apenas se faz menção aos argumentos da inicial (2a. Turma, REsp. 38.610-1-PR), pois as razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impen-de, ademais, que o tribunal “ad quem”, pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja mais favorável (RSTJ 54/192, apud Theotônio Negrão, CPC, 28a. ed., verbete 514:10).

Esta Câmara adota tal entendimento de forma unânime, conforme se verifica na ementa do Acórdão nº 13.071, Relator Juiz Ruy Cunha Sobrinho, DJ. 01/09/2000, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. REPRODUÇÃO DA INICIAL. Não se conhece do recurso, por fundamentação deficiente, se o apelante se limita a repetir os termos da petição inicial e não ataca a sentença. Recurso não conhecido.

A título meramente exemplificativo, citam-se as apelações cíveis, deste Tribunal, números 105.333-6 (DJ 08.10.99), 142.712-7 (DJ 20.10.00), da lavra dos juizes Rabello Filho da Sexta Câmara Cível e Edson Vidal Pinto da Quinta Câmara Cível, respectivamente.

O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por sua vez, estatui que ao relator cumpre negar seguimento a recurso que, dentre outros, seja manifestamente inadmissível.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com fulcro no permissivo inscrito no supracitado dispositivo legal, nego seguimento ao recurso.

Curitiba, 30 de outubro de 2 002.

MENDES SILVA
Relator

Despachos Relator

016. 0201948-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/144362. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000019 Reintegração de Posse. Apelante: Leasing Bmc S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Sergio Schulze. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Aline Fagundes. Apelado: Ageu Fernandes Moisés. Adv.: Fabiana de Oliveira Cunha. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por LEASING BMC S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 19/01, julgou extinta a ação, REVOGANDO a liminar inicialmente concedida, determinando de consequência o cancelamento da carta precatória expedida, com amparo no permissivo legal contido no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, uma vez que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda à prestação. Condenou ainda o autor/apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00.

Alega o apelante que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de leasing e que mesmo que o arrendatário efetue antecipadamente esse pagamento, ainda não estará exercendo a opção de compra do bem e não estará obrigada a comprá-lo, pleiteando a reforma da decisão recorrida, a fim de que seja mantido na posse do veículo.

2. Consta-se os autos se referem à Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 6387/99 (fls. 09/12), firmado entre as partes em 01/09/99, com valor residual garantido antecipado e diluído.

Cumpra destacar que a r. sentença proferida não merece reparos, especialmente porque não concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, na forma preconizada pelo inciso IV do art. 267 do Código de

Processo Civil. Também, se pode dizer da ausência das condições da ação, tal qual o previsto no inciso VI, do artigo 267, do mencionado Diploma Legal. A matéria tratada, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: “COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz até mesmo extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido.

Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 267, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por LEASING BMC S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por improcedente nos termos do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 16 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

017. 0202211-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/141587. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9900000748 Reintegração de Posse. Apelante: Pontual Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ananias César Teixeira. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Jussara Marcondes Frumento. Curador: Luis O. L. de Toledo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por PONTUAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 748/99, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, determinando a devolução do bem em mão da ré, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00.

Aduz o apelante (fls. 145/176), em apertada síntese, que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento.

As contra-razões ao recurso foram ofertadas às fls. 180/181.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 39989/98, firmado em 21/05/98, com valor residual garantido antecipado e diluído (item 5.7 - fls. 11)

que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: “COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: “A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por PONTUAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.
6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator
018. 0202446-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/140890. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000033897 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: José Miguel Alvim Sarmiento. Adv.: Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana. Adv.: Arnaldo José da Silva. Apelado: Serv Kent Serviços de Buffet Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Trata-se de apelação cível interposta por BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face da sentença proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse sob nº 33987/00, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, movida por BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

A parte apelante manifesta seu inconformismo contra a r. sentença que julgou improcedente o pedido contido na presente ação de reintegração de posse cumulada com pedido de condenação em perdas e danos, revogando a liminar ao início deferida, determinando a restituição do veículo à requerida.

2. Pois bem, verifica-se inicialmente, que a decisão proferida pelo juiz monocrático foi publicada no Diário da Justiça do dia

02/08/2001 (quinta-feira) , e o prazo para a interposição do recurso de apelação iniciou-se dia 03/08/2001 (sexta-feira), expirando em 17/08/2001 (sexta-feira).

Todavia, a súplica recursal ora deduzida foi protocolada apenas em 20/08/2001, portanto, fora do prazo.

3. Nestas condições, com apoio no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível em face de sua intempestividade, restando prejudicada a análise da apelação cível interposta.

4. Intimem-se.
5. Dê-se ciência desta decisão ao juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.

6. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.

Costa Barros
Relator

ii

Apelação Cível nº 202446-8 fls.02

Despachos Relator
019. 0202678-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/137863. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9900021118 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000021301 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900001342 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000000122 Sequencia Anual. Apelante: Bbv Leasing Brasil S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Fabrício Stadler Corrêa. Rec.adesivo: Maria Soeli Teixeira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BBV LEASIN S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 21.118/99, por se tratar de matéria de ordem pública, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das despesas processuais. Contra a sentença foram interpostos embargos de declaração, que foram rejeitados, uma vez que muito embora citada a ré não contestou o feito, descabendo condenação da parte contrária em honorários advocatícios.

Aduz o apelante (fls. 40/66), em apertada síntese, que a previsão no contrato de cobrança antecipada do VRG, não desnatura o contrato para compra e venda a prazo, tendo sido uma livre opção praticada pela arrendatária, pleiteando a reforma da decisão aos fins que delinea.

A ré/apelada, apresentou contra-razões às fls. 69/73, apresentando conjuntamente recurso adesivo (fls. 74/76), onde pretende a fixação da verba honorária. Contra-razões ao recurso adesivo ofertadas às fls. 97/100.

2. Constata-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 105.362 (fls. 14/15), firmado em 01/08/97 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento no valor de R\$ 525,73, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (item 14, de fls. 14, donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido no valor de R\$ 332,63), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG) que, aliás, foi confessado na própria inaugural: “...Ocorre Exa., que o(a) Requerido(a) deixou de efetuar o(s) pagamento(s) da(s) contraprestação(coes) nº 25, 26 e 27 e das parcelas 26, 27 e 28 do VRG com vencimentos em...” (fls. 03, item 3 - grifei).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: “COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171).

“...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contato de arrendamento

mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia...” (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pelo apelante fica prejudicada.

4. O recurso adesivo, de igual modo, por seguir a sorte do recurso principal (artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil), deixa de ser conhecido, por ser inadmissível o recurso de apelação ou dito principal: “Não será conhecido o recurso adesivo se não for conhecido o principal, por estar fora de prazo (JTA/105/86) ou por qualquer outro motivo (RJTJESP 105/229, 113/268, JTA 107/236” (In Negrão, Theotônio - Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor; Ed. Saraiva, 30ª ed., p. 503).

5. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BBV LEASIN S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo bem como, deixo de conhecer do recurso adesivo, nos moldes do artigo 500, inciso II, do Código de Processo Civil.

6. Intimem-se.

7. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 28 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator
020. 0203030-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/142153. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000342 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000094 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200100001072 Exceção de Incompetência. Apelante: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Andréia Verano. Adv.: Marcelo Fabiano Greskiv. Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel. Apelado: Antônio Lourenço Lepri. Adv.: Maurício de Oliveira Carneiro. Adv.: Sandro Endrigo de Azevedo Chiareti. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 342/01, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Aduz o apelante (fls. 147/161), em apertada síntese, que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento, pois se assim foi feito foi por livre pactuação e, ainda, que o reconhecimento de nulidade de cláusula contratual não se poderia dar de ofício.

As contra-razões foram ofertadas intempestivamente às fls. 166/183.

2. Constata-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 79.005, firmado em 24/07/97, com valor residual garantido antecipado e diluído que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por determinar a impossibilidade da verificação do esbulho, já que o contrato passa a ser de mera compra e venda a prazo, não tendo a autora/apelante sequer a posse indireta do bem, devendo eventuais pendên-

cias em relação ao contrato serem resolvidas em sede de ação ordinária.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: “COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.
6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator
021. 0203518-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/148602. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200100000073 Reintegração de Posse. Apelante: Abiatar Lourenço da Cruz Filho. Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares. Adv.: Alexandra Fistarol. Adv.: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Andréia Verano. Adv.: Marcelo Fabiano Greskiv. Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por ABIATAR LOURENÇO DA CRUZ FILHO em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse nº 73/01, julgou extinta a ação movida por UNIBANCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL , reintegrando o autor de forma definitiva na posse do veículo apreendido, com a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Aduz a apelante (fls. 98/101), em síntese, que a extinção do feito deveria ter se dado por inépcia da petição inicial, alegan-

do que o veículo sempre esteve à disposição do apelado, pleiteando a reforma da decisão atacada, com sua exoneração dos ônus da sucumbência.

UNIBANCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL ofertou contra-razões (fls. 106/109).

2. Verifica-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada em contrato de arrendamento mercantil nº 00625159 (fls. 07/08), firmado em 15/11/98, com valor residual garantido antecipado e diluído (Quadro III - fls. 07) e confessado pelo apelado às fls. 03 (segundo parágrafo).

Inicialmente, cumpre analisar questão de ordem pública, no caso, argüida pelo réu/apelante em sua defesa, mas que também é dever do Magistrado analisá-la com o propósito de restabelecer o equilíbrio contratual e, que diz respeito a possibilidade jurídica da própria ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido" (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz, como bem observado na r. decisão recorrida, extinguir o processo, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001: "Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.) Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

A análise do próprio apelo e das irresignações manifestadas pelo apelante ficam, portanto, prejudicadas.

3. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por UNIBANCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 28 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator
022. 0203653-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/145785. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000001262 Reintegração de Posse. Apelante: Bankboston Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Apelado: Cláudio César Melink. Adv.: Eduardo Bastos de Barros. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.
1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANKBOSTON LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 1.262/00, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Aduz o apelante (fls. 58/66), em apertada síntese, que não se

afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento e, ainda, que não poderia ter havido o reconhecimento de tal matéria em sede de ação de reintegração de posse, por ser totalmente estranha à lide e vedada sua discussão nestes tipos de ação.

As contra-razões ao recurso foram ofertadas às fls. 70/76.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº AL065943, firmado em 08/05/98, com valor residual garantido antecipado e diluído (itens 9, 9.1, 10, 10.1 e 10.2 - fls. 11) que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido" (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.) Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANKBOSTON LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator
023. 0204106-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/147976. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9500000036 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Adv.: Newton Roberto Teixeira de Castro. Apelado: Mobili Incorporadora e Construtora S/a. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.
1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 1.262/00, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Aduz o apelante (fls. 58/66), em apertada síntese, que não se

afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento e, ainda, que não poderia ter havido o reconhecimento de tal matéria em sede de ação de reintegração de posse, por ser totalmente estranha à lide e vedada sua discussão nestes tipos de ação.

As contra-razões ao recurso foram ofertadas às fls. 70/76.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº AL065943, firmado em 08/05/98, com valor residual garantido antecipado e diluído (itens 9, 9.1, 10, 10.1 e 10.2 - fls. 11) que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido" (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.) Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 19.483, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo no pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da ré em virtude da ausência de sua manifestação nos autos.

Aduz o apelante (fls. 121/131), em apertada síntese, que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento e, ainda, que a matéria tratada não comporta julgamento ex officio, por não ser de ordem pública. Não foram ofertadas as contra-razões, ante a ausência da ré nos autos, uma vez que não contestou o feito e não constituiu patrono.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 15061/93, firmado em 21/10/93, com valor residual garantido antecipado e diluído (letras "l", "m" e "n" - fls. 9) que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido" (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.) Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator
024. 0204129-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150110. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000001215 Reintegração de Posse. Apelante: Helena Martins Alves. Def Pub: Jodete S. M. S. de Campos. Def Pub: Antônio A. C. Néia. Def Pub: Claire Lotice. Apelado: Hsbc Leasing - Arrendamento Mercantil (Brasil) S/a. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.
1. Trata-se de Apelação Cível interposta por HELENA MARTINS ALVEZ em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse nº 1.215/00, julgou procedente a ação movida por Hsbc LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A. para confirmar a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem em nome da autora, com a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Aduz a apelante (fls. 101/118), em síntese, que a sentença proferida não analisou de forma adequada as matérias suscitadas na defesa apresentada; que a defesa apresentada é tempestiva e, finalmente, que possível a discussão de cláusulas contratuais em sede de ação de reintegração de posse, pleiteando a reforma da decisão atacada, com a inversão do ônus da sucumbência. Muito embora instado a tanto, Hsbc LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A. não ofertou contra-razões (certidão de fls. 121-vº).

2. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada em contrato de arrendamento mercantil nº 3186-0027903 (fls. 14/22), firmado em 08/04/99, objeto do aditivo firmado em 02/03/99, com valor residual garantido antecipado e diluído.

Inicialmente, cumpre analisar questão de ordem pública, no caso, não argüida pela ré, mas que é dever do Magistrado analisá-la com o propósito de restabelecer o equilíbrio contratual e, que diz respeito a possibilidade jurídica da própria ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido" (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz, como bem observado na r. decisão recorrida, extinguir o processo, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001: "Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.) Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 21 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator
025. 0204106-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/147976. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9500000036 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Adv.: Newton Roberto Teixeira de Castro. Apelado: Mobili Incorporadora e Construtora S/a. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.
1. Trata-se de Apelação Cível interposta por HELENA MARTINS ALVEZ em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse nº 1.215/00, julgou procedente a ação movida por Hsbc LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A. para confirmar a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem em nome da autora, com a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Aduz a apelante (fls. 101/118), em síntese, que a sentença proferida não analisou de forma adequada as matérias suscitadas na defesa apresentada; que a defesa apresentada é tempestiva e, finalmente, que possível a discussão de cláusulas contratuais em sede de ação de reintegração de posse, pleiteando a reforma da decisão atacada, com a inversão do ônus da sucumbência. Muito embora instado a tanto, Hsbc LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A. não ofertou contra-razões (certidão de fls. 121-vº).

2. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada em contrato de arrendamento mercantil nº 3186-0027903 (fls. 14/22), firmado em 08/04/99, objeto do aditivo firmado em 02/03/99, com valor residual garantido antecipado e diluído.

Inicialmente, cumpre analisar questão de ordem pública, no caso, não argüida pela ré, mas que é dever do Magistrado analisá-la com o propósito de restabelecer o equilíbrio contratual e, que diz respeito a possibilidade jurídica da própria ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido" (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz, como bem observado na r. decisão recorrida, extinguir o processo, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001: "Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.) Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 21 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

025.0204523-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/3800. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba.
Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100022983 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 20010000586 Sequência Anual. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Cleverson Aramis Inácio. Adv.: Fabiana Silveira. Apelado: Sandra Maria Pivatto Francisco. Adv.: Paulo Sergio Guedes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.
Homologo a desistência externada por ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A. (fl. 234), relativamente à apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedente a ação de rescisão contratual c/c perdas e danos, ajuizada pelo apelante em face de Sandra Maria Pivatto Francisco, e, em consequência, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem.
Defiro o pedido de desistência do prazo recursal.
Intimem-se.
Curitiba, 25 de outubro de 2002.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

026.0204717-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/5740. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 20000000491 Revisão de Contrato. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Apelado: Transportadora Peritiba na Ltda. Adv.: Valdemar Morás. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. I) - Esta Câmara que é especializada no trato da matéria, na linha de entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, fixou orientação jurisprudencial no sentido de que o artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, autoriza modificar cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, ou sua revisão, em razão de fatos supervenientes que tornem excessivamente onerosas, hipótese ocorrida com a alteração da cotação do dólar que serve de base para atualizações das contraprestações em contrato de arrendamento mercantil.
Assim, mesmo válidos, em princípio, os contratos com vinculação cambial, desde que efetuosos os pagamentos das contraprestações, em moeda nacional, como aqui se registra, as circunstâncias supervenientes, aqui representada pela quebra da paridade, gera desequilíbrio do contrato, diante do consumidor, justifica, portanto, a revisão pretendida pelo arrendatário, no sentido de permitir a substituição da variação cambial, pelo INPC, conforme exposto na respeitável sentença recorrida (folhas 103/116).

II) - Tal orientação já está pacificada, tanto nesta Câmara Especializada, como nas decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Registre-se a respeito, o recente julgado da 3ª Turma do STJ, em recurso relatado pela eminente Ministra Nancy Andrich, cuja ementa esclarece o seguinte: -
"O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil. O abandono do sistema de bandas para cotação da moeda americana, que resulta em considerável aumento do valor perante o real, constitui fato superveniente capaz de ensejar a revisão do contrato de arrendamento mercantil atrelado ao dólar, à vista de ter colocado o consumidor em posição de desvantagem. A instituição financeira deve provar que o recurso em moeda estrangeira efetivamente captado no mercado externo e exclusivamente empregado na operação bancária firmada com o arrendatário".
Nesta Câmara, a mesma orientação resultou consagrada, quando do exame das apelações cíveis 180598-6, 180339-3 - 198648-1 e 187.334-5, recursos dos quais atuei como relator. III) - também pacífica, nesta Câmara, a orientação no sentido de que a cobrança antecipada do VRG, como previsto no contrato de folhas 30/32, resulta na transmutação do arrendamento mercantil, para compra e venda. Tal orientação restou estabilizada à vista da súmula 263 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

IV) - À vista disso e com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, para confirmar a sentença recorrida, dando pela procedência da presente ação, para substituir a variação cambial, pelo INPCI, à partir da parcela vencida no mês de janeiro de 1999, nos termos da respeitável sentença ora recorrida.
Curitiba, 22 de outubro de 2002.

Sergio Rodrigues.

Relator

Despachos Relator

027.0205059-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/2427. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000967 Reintegração de Posse. Apelante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Carlos de Abreu Neto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por FIBRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Londrina que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 967/99, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo portanto que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, revogando a liminar anteriormente concedida, condenando o autor no pagamento

tanto somente das custas processuais.

Aduz o apelante (fls. 45/57), em apertada síntese, que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento, pois se deu por livre pactuação e, ainda, que tal parcelamento por si só não desconfigura o contrato.

Não foram ofertadas as contra-razões, uma vez que o réu não foi citado à época da prolação da decisão.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº LEA-10.0756-98, firmado em 06/08/98, com valor residual garantido antecipado e diluído (fls. 08).

3. Tenho que a sentença que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não merece ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

028.0205153-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/1313. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800029424 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9800001105 Sequencia Anual. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: João Davi Alves Bueno. Curador: Roseli Maria Modesto de M. Krug. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 29.424, julgou improcedente a ação por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, mesmo porque a autora jamais esteve na posse indireta do bem, condenando o autor no pagamento das custas processuais, e nos honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Aduz o apelante (fls. 90/109), em apertada síntese, que a sentença é extra petita, já que analisou pedido não formulado nos autos; que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento e, ainda, que tal parcelamento se deu de comum acordo, sendo um benefício para a arrendatária.

As contra-razões foram ofertadas às fls. 112.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 36548-3, firmado em 31/05/96, com valor residual garantido antecipado e diluído (letra "I" - fls. 11) que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. No entanto, é de se ir além, para de ofício, modificar a sentença recorrida, uma vez que não se trata de improcedência da ação, que comportaria o julgamento do mérito, mas sim de extinção desta, por força da dominante jurisprudência deste Tribunal e do próprio Superior Tribunal de Justiça, pois o que ocorre com a desnaturação do contrato firmado, ante o parcelamento do valor residual garantido, é a transmutação para mera compra e venda a prazo, levando a inexistência da denominada posse indireta e do próprio esbulho possessório e, desta forma, incidente na espécie a disposição do inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, já que a matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse, não incidindo desta forma julgamento de mérito.

Com efeito, da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG), como bem colocado na decisão recorrida. Como já se disse, a matéria encontra-se pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

4. Nestas condições, de ofício, julgo extinta a ação reintegratória, o fazendo com supedâneo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, mantendo a condenação imposta relativamente aos ônus da sucumbência e, de consequência, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, em baseado no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 22 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

029.0205294-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/8026. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000933 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itualeasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Anne Cristine Rodrigues. Apelado: Erivaldo Pereira dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 933/01, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, revogou a liminar anteriormente concedida e julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais, deixando de condena-lo ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do réu, porque não se manifestou nos autos.

Aduz o apelante (fls. 29/42), em apertada síntese, que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento.

Muito embora citado, o réu não constituiu patrono, não apresentou defesa e tampouco contra-razões ao recurso.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 82602/008782344, firmado em 24/01/99, com valor residual garantido antecipado e diluído que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteri-

za o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

030. 0205295-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/1863. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200000008000 Revisão de Contrato. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Comércio de Combustíveis R D M Ltda. Adv.: Vanessa Volpi Bellegard Palacios. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I)- Esta Câmara que é especializada no trato da matéria, na linha de entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, fixou orientação jurisprudencial no sentido de que o artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, autoriza modificar cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, ou sua revisão, em razão de fatos supervenientes que tornem excessivamente onerosas, hipótese ocorrida com a alteração da cotação do dólar que serve de base para atualização das contraprestações em contrato de arrendamento mercantil.

Assim, mesmo válidos, em princípio, os contratos com vinculação cambial, desde que efetuados os pagamentos das contraprestações, em moeda nacional, como aqui se registra, as circunstâncias supervenientes, aqui representada pela quebra da paridade, gera desequilíbrio do contrato, diante do consumidor, justifica, portanto, a revisão pretendida pelo arrendatário, no sentido de permitir a substituição da variação cambial, pelo INPC, conforme exposto na respeitável sentença recorrida (folhas 201/210).

II)- Tal orientação já está pacificada, tanto nesta Câmara Especializada, como nas decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Registre-se a respeito, o recente julgado da 3ª Turma do STJ, em recurso relatado pela eminente Ministra Nancy Andrihgi, cuja ementa esclarece o seguinte:-

“O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil. O abandono do sistema de bandas para cotação da moeda americana, que resulta em considerável aumento do valor perante o real, constitui fato superveniente capaz de ensejar a revisão do contrato de arrendamento mercantil atrelado ao dólar, à vista de ter colocado o consumidor em posição de desvantagem. A instituição financeira deve provar que o recurso em moeda estrangeira efetivamente captado no mercado externo e exclusivamente empregado na operação bancária firmada com o arrendatário”.

Nesta Câmara, a mesma orientação resultou consagrada, quando do exame das apelações cíveis 180598-6, 180339-3 - 198648-1 e 187.334-5, recursos dos quais atuei como relator. III)- também no que diz respeito à comissão de permanência, esta Câmara, na linha do entendimento jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, vem decidindo, que sua fixação se realiza de forma unilateral pelo credor, a cláusula que a institui, como aqui se registra, é apontada como sendo post-testativa, calculada de forma aleatória, pelo próprio credor, restando por ferir o disposto no artigo 115 do Código Civil e também artigo 51, inciso IV, do Código de Proteção ao Consumidor (Apelação cível 192474-7).

IV)- À vista disso e com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, para confirmar a sentença recorrida, dando pela procedência da presente ação, para substituir a variação cambial, pelo INPC e IGP-DI, nos termos da respeitável sentença ora recordada

Curitiba, 22 de outubro de 2002.
Sergio Rodrigues.
Relator

Despachos Relator

031. 0205688-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/15757. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9500012791 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Equipamentos Sistemas de Computação Completa Ltda. Adv.: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 12.791, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, revogou a liminar anteriormente concedida e julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Aduz o apelante (fls. 68/91), em apertada síntese, que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento; que a sentença proferida seria ex-

tra-petita; etc.

As contra -razões ao recurso foram ofertadas às fls. 94/96.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 12244/93, firmado em 25/05/93, com valor residual garantido antecipado e diluído que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnatuação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: “A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

032. 0206219-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/20463. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000143 Reintegração de Posse. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Wilson Ribeiro do Nascimento. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 143/01, revogou a liminar anteriormente concedida, julgando extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteri-

za o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo portanto que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais, deixando de condena-lo no pagamento dos honorários advocatícios por conta de não ter sido o réu citado. Aduz o apelante (fls. 55/81), em apertada síntese, que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento, pois se assim foi feito foi por livre pactuação.

Não houve a oferta de contra-razões por ainda não haver sido citado o réu.

2. Consta-se que se refere os autos a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº CT 442257-0, com valor residual garantido antecipado e diluído (item 5 e 7.2 - fls. 08).

3. Tenho que a sentença que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnatuação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: “A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 21 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

033. 0206322-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/11010. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000214 Reintegração de Posse. Apelante: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho. Adv.: Nobuo Nishimoto. Apelado: Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Maringá que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 214/00, revogou a liminar anteriormente concedida, julgando extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo portanto que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.505,00.

Aduz o apelante (fls. 46/68), em apertada síntese, que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento, pois se assim foi feito foi por livre pactuação.

Contra-razões ofertadas às fls. 73/78.

2. Consta-se que se refere os autos a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 1.5.19.111.982-65 (fls. 11/12), com valor residual garantido antecipado e diluído (item 1.9- fls. 11).

3. Tenho que a sentença que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnatuação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: “A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

034. 0206902-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/33655. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba.

Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000508 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Maurício José Miranda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse sob nº 508/01, indeferiu a liminar pleiteada e julgou extinta a ação, com supedâneo no artigo 267, do Código de Processo Civil, uma vez que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda à prestação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Alega o apelante (fls. 20/26) que a decisão merece reforma, uma vez que o indeferimento da petição inicial se deu de forma equivocada, pois deveria ter sido aberta oportunidade para que emendasse a petição inicial, a fim de transformá-la em ação ordinária.

Sem oferta de contra-razões pois o réu não foi citado.

2. Consta-se os autos se referem à Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 00306843749, firmado entre as partes em 19/09/99, com valor residual garantido antecipado e diluído. Cumpre destacar que a r. sentença proferida não merece reparos, especialmente porque acertadamente proferida. A matéria tratada, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: “COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz até mesmo extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido.

Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 267, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda à prestação”.

As demais matérias levantadas pelo recorrente ficam prejudicadas.

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., por improcedente nos termos do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 23 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

035. 0207178-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/33669. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100000381 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000169 Car-

ta Precatória/Ordem. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Andréia Verano. Apelada: Maria Anacir Carvalho Sobotha. Adv.: Gabriel Maccagnani Carazzi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 381/01, julgou extinta a ação, com supedâneo no artigo 267, do Código de Processo Civil, uma vez que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda à prestação. Condenou ainda o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), revogando a liminar anteriormente concedida.

Alega o apelante que a decisão merece reforma, uma vez que o pagamento adiantado e parcelado do V.R.G. (Valor Residual Garantido) não pode descaracterizar o contrato, uma vez que pago por livre opção da arrendatária e que se constitui em benefício à mesma, pleiteando ao final a inversão dos ônus da sucumbência.

Contra-razões ofertadas às fls. 151/156.

2. Consta-se os autos se referem à Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 00805589-9, firmado entre as partes em 05/08/98, com valor residual garantido antecipado e diluído (item 2.5.2 - fls. 06).

Cumpre destacar que a r. sentença proferida não merece reparos, especialmente porque acertadamente proferida. A matéria tratada, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz até mesmo extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido.

Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 267, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda à prestação”.

As demais matérias levantadas pela recorrente ficam prejudicadas.

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ., por improcedente nos termos do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 23 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

036. 0207798-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/33667. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100000112 Reintegração de Posse. Apelante: Jurema Sofia Meyer. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Marcelo Fabiano Greskiv. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por JUREMA SOFIA MEYER em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse nº 112/01, julgou procedente a ação movida por CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ, confirmando a liminar ainda não cumprida, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do débito.

Aduz a ré/apelante (fls. 41/49), em síntese, que a ação deveria ter sido extinta ante a descaracterização do contrato para compra e venda, uma vez que o valor residual garantido encontra-se diluído nas prestações mensais do financiamento, pleiteando a reforma da decisão atacada, com a inversão dos ônus da sucumbência.

CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ ofertou contra-razões (fls. 54/64), alegando preliminarmente a ausência de prequestionamento da matéria, uma vez que a apelante muito embora devidamente citada ao se manifestou nos autos, pretendendo como presente recurso tão somente tumultuar o andamento do feito. No mérito, aduz ser impossível a descaracterização do contrato para mera compra e venda, pois inexistente óbice legal a tal cobrança, pugnando pela manutenção do decismum guerreado.

2. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada em contrato de arrendamento mercantil nº 00880789-3 (fls. 06), firmado em 08/12/99, com valor residual garantido antecipado e diluído (item 2.7 - fls. 06).

Inicialmente, cumpre analisar questão de ordem pública, no caso, argüida pela ré/apelante em suas razões de inconformismo, mas que também é dever do Magistrado analisá-la com o propósito de restabelecer o equilíbrio contratual e, que diz respeito à possibilidade jurídica da própria ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz, como bem observado na r. decisão recorrida, extinguir o processo, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato.

Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.) Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

A análise do apelo e das contra-razões ao recurso apresentadas pelo autor/apelado ficam, portanto, prejudicadas.

3. Nestas condições, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, declaro extinto o processo de reintegração de posse, sem julgamento do mérito, de acordo com o inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, com a inversão dos ônus sucumbenciais. Em consequência, nego seguimento ao recurso de apelação, por estar prejudicado nos termos do artigo 557 “caput” do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise das questões suscitadas no apelo.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 22 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

037. 0208410-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/46835. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 20000000168 Reintegração de Posse. Apelante: Moisés Alves Guergolet. Adv.: Samuel Ricardo Rangel Silveira. Apelado: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Moisés Batista de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por MOISÉS ALVES GUERGOLET em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (fls. 82/84) que, em autos de Reintegração de Posse nº 168/00, julgou procedente o pedido inicial, para consolidar a posse proprietária de do bem apreendido em mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da ação.

Aduz o apelante (fls. 86/92), em síntese, que a verba honorária fixada em 15% sobre o valor da ação é exacerbada, em virtude da pouca complexidade da causa e diante do prematuro julgamento do feito, pleiteando seja reformada a sentença recorrida, a fim de que a verba reste fixada em 10% sobre o valor da condenação.

Contra razões ofertadas às fls. 96/101.

2. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada em contrato de arrendamento mercantil nº 043.001402 (fls. 09/12), firmado em 03/06/98, com valor residual garantido antecipado e diluído (item 6 - fls. 09).

Inicialmente, cumpre analisar questão de ordem pública, no caso, não argüida pelo réu/apelante, mas que é dever do Magistrado analisá-la com o propósito de restabelecer o equilíbrio contratual e, que diz respeito a possibilidade jurídica da própria ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz, como bem observado na r. decisão recorrida, extinguir o processo, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato.

Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.) Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

A análise do próprio apelo e das irresignações manifestadas pelo apelante ficam, portanto, prejudicadas.

3. Nestas condições, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, declaro extinto o processo de reintegração de posse, sem julgamento do mérito, de acordo com o inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, com a condenação do autor, ora apelado, ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo ao pagamento da verba honorária, porque a matéria não foi alegada, de acordo com o artigo 22 do Código de Processo Civil. Em consequência, nego seguimento ao recurso de apelação, por estar prejudicado nos termos do artigo 557 “caput” do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise das questões suscitadas no apelo.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 25 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

038. 0209356-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/56566. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 990000022 Reintegração de Posse. Apelante: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Hélio de Matos Venâncio. Apelado: Albino Nicodemos Ramos Filho. Adv.: Laurici Pelegrini Junior. Adv.: Carla Liliane Waldow. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 22/99, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, por entender que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Aduz o apelante (fls. 230/248), em apertada síntese, que a descaracterização do contrato não poderia ter ocorrido ex officio, pois haveria necessidade de pedido expresso do réu nesse sentido; que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento, formulando outros diversos pedidos.

Sem oferta de contra-razões.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 61.584/98, firmado em 29/01/98, com valor residual garantido antecipado e diluído que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1º do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

Destá forma, a análise das demais matérias, suscitadas pelo

apelante, restam prejudicadas.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

039. 0209557-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/57511. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000575 Reintegração de Posse. Apelante: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Andréia Verano. Adv.: Marcelo Fabiano Greskiv. Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Rec.adesivo: Rosane Maria Raniel. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvío Nagamine. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 575/01, acolhendo a tese levantada pela ré/apelada, por se tratar de matéria de ordem pública, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das despesas processuais.

Aduz o apelante (fls. 59/72), em apertada síntese, que a previsão no contrato de cobrança antecipada do VRG, não desnatura o contrato para compra e venda a prazo, tendo sido uma livre opção praticada pela arrendatária.

A ré/apelada, apresentou contra-razões às fls. 77/83, apresentando conjuntamente recurso adesivo (fls. 85/89), onde pretendem o aumento da verba honorária.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 86.826 (fls. 07/12), firmado em 01/03/98 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento no valor de R\$ 125,89, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (item VIII, de fls. 07, donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido no valor de R\$ 204,12), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG) que, aliás, foi confessado na própria inaugural: “...A arrendatária, entretanto, deixou de efetuar o pagamento das contraprestações de alugueres e dos valores residuais garantidos vencidos em...” (fls. 03, segundo parágrafo - grifei).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171).

“...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contato de arrendamento mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia...” (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse julgada pro-

cedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1º do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

Destá forma a análise das demais matérias suscitadas pelo apelante fica prejudicada.

4. O recurso adesivo, de igual modo, por seguir a sorte do recurso principal (artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil), deixa de ser conhecido, por ser inadmissível o recurso de apelação ou dito principal: “Não será conhecido o recurso adesivo se não for conhecido o principal, por estar fora de prazo (JTA/105/86) ou por qualquer outro motivo (RTJESP 105/229, 113/268, JTA 107/236” (In Negrão, Theotônio - Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor; Ed. Saraiva, 30ª ed., p. 503).

5. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo bem como, deixo de conhecer do recurso adesivo, nos moldes do artigo 500, inciso II, do Código de Processo Civil.

6. Intimem-se.

7. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

040. 0209637-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/65170. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023633 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200000000245 Sequencia Anual. Apelante: Denise da Silva Feyh. Curador: Antonio A. C. Nêia. Apelado: Banco Panamericano S/a. Adv.: Adriano Muniz Rebelo. Adv.: Jaime Dias de Oliveira Junior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão manejada pelo apelado contra a apelante com base no DL 911/69.

Não encontrado o bem, o proprietário fiduciário requereu a conversão do feito em ação de depósito, o que foi deferido.

A ré, entretanto, não foi localizada pessoalmente, deflagrando-se a sua citação por edital.

Conclusos os autos ao condutor do processo, este proferiu sentença julgando a ação procedente consolidando a posse do bem em mãos do credor.

Prosseguia o processo a rédea solta quando se resolveu dar vista à Curadoria Especial que apelou, alegando infração a regra do art. 9º, II, do CPC.

Em contra-razões o apelado concordou com o recurso.

A insurgência deve, desde logo, ser recepcionada.

E o édito, com a devida vênua, não padece somente do mal apontado.

Nula, também, a sentença, porque, embora a ação já estivesse transformada em depósito, julgou-se como se fosse ação de busca e apreensão, devendo se considerar que o bem não foi apreendido, portanto, não poderia ser consolidada a sua posse em mãos do proprietário.

Por outro lado, houve evidente infração a regra do art. 9º, II do CPC que tem comando positivo: “o juiz dará...”

Citada a ré por edital, não se lhe deu curador especial para ofertar defesa e, desde logo, veio a sentença.

É dominante a jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, e do nosso Tribunal de Alçada no sentido de que é obrigatória a nomeação de curador à lide ao réu citado por edital pena de nulidade (AP 103333-3, 4ª CCI, rel. Juiz Idevan Lopes - fui revisor neste feito - j. 27.08.97; AP 114842-9, 8ª Cci, rel. Juiz Manassés de Albuquerque, j. 02.03.98) e AP 138639-4, 7ª Cci, rel. Juiz Noeval de Quadros, j. 18.10.99.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para cassar a sentença de fls. 43/45, a fim de que o processo tenha prosseguimento normal com a nomeação de curador especial à ré citada por edital.

Intimem-se e baixe.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

041. 0210258-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67673. Matéria: Leasing. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000431 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Paulo Sérgio Trento. Adv.: Celso de Lima Buzzoni. Apelado: Sorvos e Liutti Ltda. Adv.: Valdecir Pagani. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Cuida-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito, que Banco Real S/A (sucedido por Banco ABN Amro S/A) move contra Sorvos & Liutti Ltda., com base no Decreto-Lei 911/69.

Ao sentenciar o feito, o primeiro grau concluiu ser pacífica a orientação dos Tribunais Superiores sobre a impossibilidade da prisão civil na alienação fiduciária por inexistir depósito típico na espécie e julgou o autor carecedor de ação de depósito, determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC, condenando o autor na sucumbência.

Inconformada, a instituição autora apela a este Tribunal. Sustenta que a sentença recorrida confundiu condição da ação com mérito da causa, confundindo-se, ainda, quanto ao objeto da ação de busca e apreensão e a de depósito, que seriam somente o de retomar o bem.

Além disso, diferentemente do que concluiu o primeiro grau, na alienação fiduciária se admite a pena de prisão civil do depositário infiel, hipótese que não conflita com o texto constitucional, até porque no caso há relação depositária; que as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Alçada são pacíficas no sentido de sua tese.

Pede o provimento do apelo integral acolhida do seu pedido na ação de depósito e condenação do apelado na sucumbência.

A recorrida apresentou contra-razões destacando que a existência de ação revisional discutindo o contrato reforça a necessidade de manter a sentença e que a prisão civil é inconstitucional.

É o relatório.

O julgamento do recurso será realizado na forma do art. 557 do CPC.

Inicialmente é de registrar que, muito embora esta Câmara, por unanimidade, entenda que a prisão civil do devedor fiduciário é ilegal, não por ser inconstitucional, mas por se tratar de um depósito atípico, exatamente em razão da orientação pacífica do STJ sobre o tema é que deverá ser acolhido o presente recurso.

O único objetivo da ação de depósito não é a prisão civil do devedor, a qual configura mera faculdade conferida ao autor, segundo a regra do art. 902, § 1º do CPC.

Esta Câmara Especializada, em várias oportunidades, examinou a questão, como nos julgamentos da AP 180.467-1 relatada pelo Juiz Costa Barros em 24.04.2002; AP 193.906-8 relatada pelo Juiz Gamaliel Seme Scaff em 09.10.2002 e da AP 179.608-5 relatada pelo Juiz Mendes Silva em 27.03.2002, cuja ementa sintetiza o debate e a orientação desse órgão fracionário a respeito:

“A circunstância de não admitir a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a prisão civil em caso de depósito decorrente de alienação fiduciária não inviabiliza a conversão da ação (DL 911/69, art. 4º), porque o pedido de cominação de prisão é mera faculdade conferida ao autor (CPC, art. 902, § 1º), não se exaurindo nele o objeto da ação de depósito”

Não parece ser outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. ADMISSIBILIDADE. PRISÃO DO DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Na ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se este não é encontrado ou não está na posse do devedor, é facultado ao credor a conversão em ação de depósito.

II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir do precedente da Corte Especial no Eresp 149.518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia.

III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido para autorizar a conversão, porém indeferindo a postulação prisional” 1

Confira-se, ainda, de nossa mais alta Corte no controle da legalidade, no mesmo sentido da ementa acima reportada, o Resp 243.088/MS relatado pelo Min. Barros Monteiro e julgado pela 4ª Turma do STJ em 20.02.2001.

Diante de tais considerações, e com fundamento no art. 557 § 1º - A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença, a fim de admitir a conversão da ação em depósito, determinando que o processo tenha o consequente prosseguimento. Intimem-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

1 (Resp 263967/MS, 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 13.09.2000).

Despachos Relator

042. 0210599-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67770. Matéria: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000350 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9600000419 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Deomar Miguel Bremm. Adv.: Paulo Sergio Dias da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Deomar Miguel Bremm ajuizou ação de consignação em pagamento contra Banco Bradesco S/A alegando que a ré lhe moveu ação de busca e apreensão (com base no Decreto-Lei 911/69) e naqueles autos compuseram amigavelmente e, por essa razão, a ação foi suspensa. Diante da recusa do banco em receber a sexta parcela desse acordo, a ação de busca e apreensão teve prosseguimento, motivando o ajuizamento da presente ação na qual postula autorização para depositar em juízo R\$ 1.720,00,

importância relativa a tal parcela, mais as vincendas. Deferido o seu pedido (fls. 20), o autor realizou o depósito das parcelas vencidas em 18.04.97 e em 18.05.97.

Após tramitação regular do processo foi proferida sentença que acolheu o pedido do autor, reconhecendo a revelia do réu e, ainda, que as prestações consignadas seriam as pactuadas na ação de busca e apreensão nº419/96 em trâmite perante aquele juízo.

Irresignado, o réu apelou ao Tribunal sustentando que a ação era improcedente porque a rejeição do valor ofertado pelo autor decorreu de o mesmo ser menor que o devido, e que desse motivo também resultaria a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que referida transação foi homologada e transitou em julgado.

Houve manejo de embargos de declaração pelo autor, rejeitados pelo juízo a quo.

Em contra-razões o apelado pediu que fosse apreciado seu agravo retido contra a decisão de fls. 102, reconhecendo-se a tempestividade dos seus embargos declaratórios.

Julgando esse recurso (Apelação Cível nº 161477-5) o Tribunal acolheu a postulação do agravo retido e determinou o exame dos embargos declaratórios, antes de se examinar a Apelação Cível.

Retornaram os autos ao primeiro grau e foram decididos os embargos declaratórios (fls.158).

Seguiu-se a apresentação de apelação pelo réu reagitando suas alegações de improcedência da ação e impossibilidade jurídica do pedido por insuficiência dos pagamentos realizados; que do pagamento imputual das parcelas pelo apelado a partir daquela vencida em 18/04/97, decorreu o vencimento antecipado de toda a dívida, cujo valor conforme a cláusula 1ª do acordo é de R\$32.519,59; que deve ser reconhecida a existência de coisa julgada no caso dos autos, sob pena de violação ao art. 128 do CCB.

Ofertadas contra-razões, os autos vieram ao Tribunal.

É o relatório.

O apelo não pode ser conhecido, por ser intempestivo.

O retorno dos autos ao juízo de origem objetivou a complementação da sentença com o exame dos declaratórios (f. 85).

Portanto, a partir dessa decisão (f.158) é que poderia surgir eventual interesse do banco em ampliar sua insurgência ou do autor em recorrer ao Tribunal.

Somente o banco apresentou recurso de apelação, em 13/12/2001 (fls. 160). Entretanto, considerando que o recorrente teve a revelia reconhecida nos autos, seus prazos correm em cartório, independentemente de intimação (art. 322 do CPC).

Assim, a partir do dia 05/11/2001, quando a decisão foi publicada em cartório, conforme certificado às fls. 158, é que teve início a contagem do seu prazo recursal. Ao interpor o recurso somente em 13/12/2001, o recorrente apresentou-o no 39º dia do prazo, o que não é admissível.

Ante o exposto, sendo intempestivo o recurso, nego-lhe seguimento, com força no art. 557 do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de Outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

043. 0211175-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/77195. Matéria: Leasing. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000007 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia Real de Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: J. F. Indústria e Recuperação de Máquinas e Equipamentos Ltda. Adv.: Carlos Alberto Bonacorece Carmona. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sérgio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 07/99, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento de que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor dado à causa.

Aduz o apelante (fls. 81/93), em apertada síntese, que a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento não se afigura possível; que o pagamento parcelado do VRG foi simples opção do arrendatário, lhe trazendo benefícios inclusive, pleiteando a inversão dos ônus da sucumbência. Sem contra-razões ofertadas (certidão fls.96).

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 8.00.4348-1, firmado em 07/04/98, com valor residual garantido antecipado e diluído que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança

antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: “A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”. Desta forma, a análise das demais matérias, suscitadas pelo apelante, restam prejudicadas.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 23 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

044. 0211270-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/78670. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9700016951 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900000072 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Indústria e Comércio de Produtos Gráficos Bandeirantes Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sérgio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 16.951, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento de que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, revogando a liminar anteriormente concedida, determinando a devolução do bem anteriormente apreendido em mão da requerida.

Aduz o apelante (fls. 46/63), em apertada síntese, que a decisão proferia seria extra petita, uma vez que analisou matéria não suscitada pela re, que sequer se manifestou nos autos; que deve ser reconhecida a revelia da ré, com julgamento de procedência da ação; que a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas do financiamento não se afigura possível. Sem contra-razões.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 361585, firmado em 08/05/96, com valor residual garantido antecipado e diluído que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas

prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG) - campo 6 do contrato de fls. 07/11.

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”. Desta forma, a análise das demais matérias, suscitadas pelo apelante, restam prejudicadas.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 23 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

045. 0211346-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/78702. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000001305 Reintegração de Posse. Apelante: Finaustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Leandro Cabrera Galbati. Adv.: Moisés Batista de Souza. Adv.: Marco Antonio Rodrigues de Souza. Apelado: Ollmar Oscar Severo da Silva. Curador: Elizete R. Augusto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sérgio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por FINÁUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 1.305/00, acolhendo da preliminar levantada pela defesa, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento de que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aduz o apelante (fls. 97/122), em apertada síntese, que a des-

caracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas do financiamento não se afigura possível; que o pagamento parcelado do VRG foi simples opção do arrendatário, lhe trazendo benefícios inclusive, discorrendo sobre outras matérias e pleiteando a inversão dos ônus da sucumbência.

Contra-razões ofertadas (fls. 126/130).

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 043.005545, firmado em 16/07/99, com valor residual garantido antecipado e diluído que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG) - campo 6 do contrato de fls. 07/11.

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”. Desta forma, a análise das demais matérias, suscitadas pelo apelante, restam prejudicadas.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por FINÁUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., o que faço com embasamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 23 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

046. 0211409-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/78270. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000286 Reintegração de Posse. Apelante: Bbv Leasing Brasil S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Apelado: Domingues Locação e Administração de Veículos Ltda. Adv.: Gustavo Roberto de Sá Pereira. Adv.: Flávia Romagnoli. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sérgio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BBV LEASING BRASIL S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 286/99, acolhendo a tese levantada pela ré/apelada, por se tratar de matéria de ordem pública, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das despesas processuais.

Aduz o apelante (fls. 207/218), em apertada síntese, que a sentença por si nula, uma vez que teria analisado outro caso que não o posto em execução, uma vez que inexistente no contrato a previsão de cobrança antecipada do VRG, cujo pagamento foi estabelecido na forma postecipada; que o contrato celebrado é ato jurídico perfeito, acabado e consumado segundo a lei vigente; aduz, ainda, que a cobrança antecipada do valor residual, ainda que existisse no contrato, seria válida, citando diversos julgados; que o contrato pode ser equiparado a compra e venda com reserva de domínio, devendo portanto ser mantida a ordem reintegratória anteriormente concedida.

A ré/apelada, apresentou contra-razões às fls. 222/233.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 14707 (fls. 08/09), firmado em 13/03/97 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento no valor de R\$ 1.185,43, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (item 11, de fls. 08, donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido no valor de R\$ 1.557,38), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, a ser desnaturation do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG) que, aliás, foi confessado na própria inaugural: "...O referido contrato de Arrendamento deveria ser saldado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (principal + residual), com início em 21/04/97 e término em 21/03/99..." (fls. 03, item 2 - grifei). A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171).

"...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contato de arrendamento mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia..." (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos

do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pelo apelante fica prejudicada.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BBV LEASING BRASIL S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

047. 0211756-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/85035. Matéria: Leasing. Comarca: Jaguariava. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000168 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 20000000291 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000027272 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: João Carlos Lozeski Filho. Apelado: Sinal Projetos Industriais Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por AUTOLATINA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jaguariava que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 168/98, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento de que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das despesas processuais.

Foram interpostos embargos de declaração, os quais foram julgados improcedentes, ante a inexistência de omissão ou contradição.

Aduz o apelante (fls. 110/114), em apertada síntese, que a ré foi citada e não se manifestou, devendo lhe ser aplicada a confissão; que há n contrato cláusula resolutória expressa e que a apelada foi constituída em mora, advindo daí o esbulho possessório, devendo-se ainda aplicar o princípio da economia processual, prosseguindo-se o feito até final julgamento.

A ré/apelada, mesmo citada por edital, quedou-se inerte, não apresentando defesa e tampouco contra-razões ao presente recurso.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 159518-0, firmado em 26/11/96, com valor residual garantido antecipado e diluído que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a

correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pelo apelante ficam prejudicadas.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por AUTOLATINA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

048. 0212229-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/77922. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000286 Reintegração de Posse. Apelante: Continental Banco S/a. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Pedro Paulo Pedrosa. Apelado: Lourdes Sipoli. Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por CONTINENTAL BANCO S/A. em face de sentença (fls. 65/71), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 286/01, acolhendo a tese levantada pela defesa, julgou improcedente a ação por entender que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, uma vez que se a posse do veículo foi operada por contrato de compra e venda, a r. a detém por justo título, inexistindo, portanto, esbulho, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, determinando a expedição de mandado de entrega do bem apreendido.

Aduz o apelante (fls. 75/83), em apertada síntese, que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento, discorrendo longamente sobre o tema, inclusive com citação doutrinária e jurisprudencial e, ainda, que o princípio da pacta sunt servanda não foi observado. Contra -razões ofertadas às fls. 87/94.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 01-1.901.850-9, firmado em 02/05/00, com valor residual garantido antecipado e diluído (quadro 05, fls. 09 e, quadro 04 de fls. 10, com a cobrança de parcela a título de VRG no importe de R\$ 729,17) que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. No entanto, é de se ir além, para de ofício, alterar a sentença recorrida, uma vez que não se trata de improcedência da ação, que comportaria o julgamento do mérito, mas sim de extinção desta, por força da dominante jurisprudência deste Tribunal e do próprio Superior Tribunal de Justiça, pois o que ocorre com a desnaturação do contrato firmado, ante o parcelamento do valor residual garantido, é a transmutação para mera compra e venda a prazo, levando a inexistência da denominada posse indireta e do próprio esbulho possessório e, desta forma, incidente na espécie a disposição do inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, já que a matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse, não incidindo desta forma julgamento de mérito.

Com efeito, da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG), como bem colocado na decisão recorrida. Como já se disse, a matéria encontra-se pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"COMERCIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO

DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596 STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG. DESCARACTERIZAÇÃO DO ARRENDAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR I. Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos de arrendamento mercantil. II. Nesses mesmos contratos, ainda que expressamente pactuada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa dos autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF. III. O pagamento parcelado e antecipado do Valor Residual de Garantia, descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil envolvendo-o em compra e venda. Precedentes. IV. Quando pactuada, o que ocorre no caso dos autos, é possível a aplicação da TR como fator de atualização monetária. V. Recurso especial conhecido e parcialmente provido" (Resp nº 408.808/RS; Recurso Especial nº 2002/0010066-2; DJ de 10/06/2002; p. 00221; Min. Aldir Passarinho Junior - julgado em 02/04/2002 - Quarta Turma).

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171).

"DIREITOS COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. VRG. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA. RECURSO PROVIDO. I - O contrato de leasing tem como característica essencial a oferta unilateral do arrendante ao arrendatário, no termo do contrato, da triplice opção de adquirir o bem, devolvê-lo ou renovar o contrato. II - A imposição da cobrança do VRG, antecipadamente, exorbita os limites da Lei 6.099/74, com as alterações da Lei 7.132/83, sendo o pagamento de tal parcela mera faculdade do arrendatário. III - A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido, obrigação prevista em normas regulamentares, que garante ao arrendador o recebimento de quantia final de liquidação do negócio, caso o arrendatário opte por não exercer o direito de compra ou prorrogar o contrato, implica na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, vez que tal exigência não deixa ao devedor outra opção senão a aquisição do bem, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração na posse" (REsp nº 255628/SP; Recurso Especial nº 2000/0037542-0; DJ de 11/09/2000; p. 00260; Rev. For. vol. 359, p. 250 - Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; julgado em 29/06/2000 - Quarta Turma).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

4. Nestas condições, de ofício, julgo extinta a ação reintegratória, o fazendo com supedâneo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, mantendo a condenação imposta relativamente aos ônus da sucumbência e, de consequência, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por CONTINENTAL BANCO S/A., embasado no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

049. 0212643-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/91543. Matéria: Leasing. Comarca: Guaratuba

ba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000137 Reintegração de Posse. Apelante: L. R. Simão e Cia Ltda. Adv.: Walter Toffoli. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Vera Lucia de Paula Xavier. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por LR SIMÃO E CIA. LTDA. em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba (fls. 110/115) que, em autos de Reintegração de Posse nº 137/98, julgou procedente o pedido inicial, para consolidar a posse propriedade do bem apreendido em mãos da autora, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Aduz a apelante (fls. 117/150), em síntese, que com o julgamento antecipado da lide, houver cerceamento de defesa, gerando a nulidade da sentença; que durante a manutenção do contrato lhe foram exigidos valores superiores ao devido, sustentando a ilegitimidade do uso da TR como fato de correção; que o limite constitucional seria norma auto-aplicável; que o Código de Defesa do Consumidor seria aplicável ao caso; pleiteia a manifestação expressa desta Câmara sobre diversos dispositivos legais que cita e, finalmente, pleiteia seja o apelado condenado a devolução dos valores que entende lhe terem sido indevidamente cobrados.

Contra razões ofertadas às fls. 153/161.

2. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada em contrato de arrendamento mercantil nº 30819-95 (fls. 08/11), firmado em 13/07/95, com valor residual garantido antecipado e diluído (letra “n” - fls. 08-vº).

Inicialmente, cumpre analisar questão de ordem pública, no caso, não argüida pela ré/apelante, mas que é dever do Magistrado analisá-la com o propósito de restabelecer o equilíbrio contratual e, que diz respeito a possibilidade jurídica da própria ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: “COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido” (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz, como bem observado na r. decisão recorrida, extinguir o processo, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001: “Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.) Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

A análise do próprio apelo e das demais resignações manifestadas pela apelante ficam, portanto, prejudicadas.

3. Nestas condições, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, declaro extinto o processo de reintegração de posse, sem julgamento do mérito, de acordo com o inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, com a condenação do autor, ora apelado, ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo ao pagamento da verba honorária, porque a matéria não foi alegada, de acordo com o artigo 22 do Código de Processo Civil. Em consequência, nego seguimento ao recurso de apelação, por estar prejudicado nos termos do artigo 557 “caput” do Código de Processo Civil, ficando prejudicada também a análise das questões suscitadas no apelo.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 28 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

050.0213527-5. Apelação Cível

Protocolo: 2002/98288. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9800000689 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Fortimpresso Indústria Gráfica Ltda. Adv.: Marcos Vendramini. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por CIA ITAULEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 689/98, por se tratar de matéria de ordem pública, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais.

Aduz o apelante (fls. 41/49), em apertada síntese, que a previsão no contrato de cobrança antecipada do VRG, não desnatura o contrato para compra e venda a prazo, tendo sido uma livre opção praticada pela arrendatária, pleiteando seja a decisão reformada, dando-se o regular prosseguimento a ação possessória.

A ré/apelada, apresentou contra-razões às fls. 54/62, oportunidade em que regularizou sua representação nos autos.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 0732520-0 (fls. 08/11), firmado em 06/03/95 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (item 1.5.2, de fls. 08, donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: “COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido” (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ: 17/09/2001, PG:00171).

“...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contato de arrendamento mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia...” (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de

Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: “A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pelo apelante fica prejudicada.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ, o que faço com suprêdâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 28 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

051.0213763-1. Apelação Cível

Protocolo: 2002/95407. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 20000000100 Reintegração de Posse. Apelante: Paulo Roberto Cordeiro Ribas. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Adv.: Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães. Apelado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Andréia Verano. Adv.: Marcelo Fabiano Gresvik. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos. Em ação de reintegração de posse que o apelado move contra o apelante, o primeiro grau julgou procedente o pedido do autor e tornou definitiva a reintegração da autora na posse do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil versado nos autos.

Inconformado, o réu apela a este Tribunal alegando que houve a transmutação do contrato de arrendamento mercantil em compra e venda em razão do pagamento antecipado do Valor Residual Garantido, situação essa que acarretaria a carência da autora para a presente ação possessória, a qual deve ser julgada extinta.

Devidamente contraminutado o recurso pela apelada, os autos vieram a este Tribunal e este é o relatório.

O presente recurso reclama julgamento desde logo, na forma permitida pelo art. 557 do CPC.

A questão da desnaturação do contrato de arrendamento mercantil em compra e venda a prazo devido a exigência antecipada do Valor Residual Garantido - VRG suscitada pelo apelante tem amparo na jurisprudência pacífica desta Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

No caso em julgamento a carência de ação se encontra estampada com todas as letras por documentos que vieram aos autos com a contestação, evidenciando que a arrendante exigiu antecipadamente o Valor Residual Garantido (VRG). No instrumento de contrato (fls. 06, quadro III) verifica-se que houve estipulação para pagamento do VRG através de uma parcela dada na entrada, o restante parcelado em 36 meses com as contraprestações do aluguel.

Pois bem. Esta Câmara Especializada em Arrendamento Mercantil tem entendido, por unanimidade, com força de jurisprudência sumulada no Superior Tribunal de Justiça de que a cobrança antecipada do VRG descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.

O Superior Tribunal de Justiça pacificou o seu entendimento sobre a matéria e, na Sessão realizada 09 de maio de 2002 da sua Segunda Seção, editou a Súmula 263/STJ, assim enunciando a posição pacífica da Corte:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

Em resumo: desnaturado o contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em esbulho possessório e concessão de liminar, sendo caso típico de carência de ação.

Assim, se impõe extinguir o processo de reintegração de posse sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VI combinado com art. 267 § 3º do CPC, provido o apelo, com força no art. 557 do CPC, invertendo-se a sucumbência.

O veículo deve ser devolvido ao réu pelo autor.

Intimem-se e comuniquem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

052.0214114-2. Apelação Cível

Protocolo: 2002/104473. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 20000000022 Reintegração de Posse. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Belinati Garcia Peres. Apelado: Heron José Haddad. Adv.: Antonio Carlos Schurmiak. Adv.: Silviane Muniz Schurmiak. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos. Em exame a apelação cível interposta por Alfa Arrendamento Mercantil S/A contra a sentença que julgou extinto o processo, por considerar a apelante carecedora da ação de reintegração de posse que promove contra Heron José Haddad, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. O primeiro grau sufragou entendimento de que houve desnaturação do contrato de arrendamento mercantil em compra e venda, haja vista a

exigência antecipada do Valor Residual Garantido - VRG.

Visando modificar o édito monocrático, a apelante discorre sobre o contrato de leasing e alega que este não pode ser confundido com o contrato de compra e venda. Sustenta que permanece preservada a opção de compra e defende a legalidade da cobrança do valor residual garantido. Afirma que o apelado obteve vantagens com esta espécie contratual e que o VRG foi pago antecipadamente pelo arrendatário a título de garantia. No mais, repele a questão central relativa à descaracterização do contrato e cita julgados do Superior Tribunal de Justiça para fundamentar sua tese.

Apresentadas contra-razões pelo apelado, os autos vieram a este Tribunal e este é o relato.

O presente recurso pode ser julgado desde logo, na forma permitida pelo art. 557 do CPC pois a questão central relacionada à condição da ação possessória encontra-se hoje coberta por jurisprudência sumulada.

A sentença recorrida decidiu exatamente conforme entendimento unânime desta Câmara Especializada em arrendamento mercantil e do Superior Tribunal de Justiça, Corte máxima em controle da legalidade, que recentemente editou sua Súmula 263, enunciando:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.”

Conforme corretamente reconhecido pelo primeiro grau, o Valor Residual Garantido - VRG foi exigido antecipadamente, conforme se constata no instrumento contratual de fls. 12, item IV, letra “F”.

Assim, desnaturado o contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em esbulho possessório e concessão de liminar, sendo caso típico de carência de ação.

Em resumo, incensurável o édito monocrático, devendo ser inteiramente confirmado, pois ocorreu a desnaturação do contrato em razão da exigência antecipada do VRG para compra e venda, razão pela qual correta a conclusão que ordenou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VI combinado com o art. 267 § 3º do CPC.

Ante o exposto, com força no art. 557, do código adjetivo, nego seguimento ao reclamo.

Intime-se e comuniquem-se.

Curitiba, 30 de Outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

053.0214177-9. Apelação Cível

Protocolo: 2002/103603. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100001399 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000283 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Valdeires Alves. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (fls. 31/39) que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 1.399/01 por se tratar de matéria de ordem pública, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais, deixando de condená-la no pagamento de honorários porque não contestada a ação, revogando a liminar inicialmente concedida.

Aduz o apelante (fls. 41/53), em apertada síntese, que a previsão no contrato de cobrança antecipada do VRG, não desnatura o contrato para compra e venda a prazo, tendo sido uma livre opção praticada pela arrendatária; que a matéria não poderia ter sido reconhecida de ofício; que o Magistrado deveria ter determinado o aditamento da petição inicial ao invés de extinguir o feito, pleiteando seja a decisão reformada, dando-se o regular prosseguimento a ação possessória. Sem oferta de contra-razões, pois muito embora citada a ré não se manifestou nos autos.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 63117-5 (fls. 10), firmado em 15/12/99 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (Fundo de Amortização do Valor Residual do Contrato, de fls. 11, donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a

resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171).

"...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contato de arrendamento mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia..." (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pelo apelante fica prejudicada.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. De-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

054. 0214352-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/106403. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800017855 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000000990 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueima. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Sandi Rodrigues dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (fls. 54/57) que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 17.855, por se tratar de matéria de ordem pública, revogou a liminar anteriormente concedida, julgando extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, determinando que após o trânsito em julgado seja o bem restituído ao réu, condenando o autor no pagamento das despesas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios, uma vez que o réu, muito embora devidamente citado, ficou-se inerte.

Aduz o apelante (fls. 59/81), em apertada síntese, que a previsão no contrato de cobrança antecipada do VRG, não desnatura o contrato e tampouco o transforma para compra e venda a prazo, pleiteando seja a decisão reformada, julgando-se procedente a ação reintegratória, consolidando-se a posse e propriedade do bem em suas mãos.

Sem contra-razões (certidão de fls. 83-vº).

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 32900-95 (fls. 13/16), firmado em 10/10/95 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (fls. 13-vº), donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido, no valor de R\$ 143,33), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171).

"...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contato de arrendamento mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia..." (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pelo apelante fica prejudicada.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. De-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

055. 0214406-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/130357. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200200023934 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de

Consórcios S/c. Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Adv.: Rafael Justo de Brito. Agravado: Leandro Schweig. Adv.: Carlos Alberto Nogueira da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Diga a agravante ante os documentos de fls. 88/90-TA. Int. Curitiba, 30 de outubro de 2002.

Despachos Relator

056. 0214461-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/106402. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800017997 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000081 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueima. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Hw Comércio de Veículos Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (fls. 72/75) que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 17.997, por se tratar de matéria de ordem pública, revogou a liminar anteriormente concedida, julgando extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, determinando que após o trânsito em julgado seja o bem restituído ao réu, condenando o autor no pagamento das despesas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios, uma vez que o réu, muito embora devidamente citado, ficou-se inerte.

Aduz o apelante (fls. 81/103), em apertada síntese, que a previsão no contrato de cobrança antecipada do VRG, não desnatura o contrato e tampouco o transforma para compra e venda a prazo, pleiteando seja a decisão reformada, julgando-se procedente a ação reintegratória, consolidando-se a posse e propriedade do bem em suas mãos.

Sem contra-razões (certidão de fls. 105-vº).

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 18726-94 (fls. 22/25), firmado em 27/07/94, objeto dos aditivos contratuais de fls. 18/21 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (letra "n", fls. 13-vº), donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido, no valor de R\$ 552,91), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171).

"...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contato de arrendamento mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia..." (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança inte-

gral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pelo apelante fica prejudicada.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. De-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

057. 0214572-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/107923. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9700027401 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Grupos Industria de Móveis Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença (fls. 89/108), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 27.401, julgou improcedente a ação por entender que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, até mesmo porque a autora jamais esteve na posse indireta do bem, deixando de condenar a ré em perdas e danos, ante a falta de prova nesse sentido nos autos, condenando o autor no pagamento das custas processuais.

Aduz o apelante (fls. 110/133), em apertada síntese, que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento e, ainda, que tal parcelamento se deu de comum acordo, sendo um benefício para a arrendatária.

Sem oferta de contra-razões (certidão de fls. 135-vº).

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 31719-5/95, firmado em 16/08/95, com valor residual garantido antecipado e diluído (fls. 11-verso) que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. No entanto, é de se ir além, para de ofício, alterar a sentença recorrida, uma vez que não se trata de improcedência da ação, que comportaria o julgamento do mérito, mas sim de extinção desta, por força da dominante jurisprudência deste Tribunal e do próprio Superior Tribunal de Justiça, pois o que ocorre com a desnaturação do contrato firmado, ante o parcelamento do valor residual garantido, é a transmutação para mera compra e venda a prazo, levando a inexistência da denominada posse indireta e do próprio esbulho possessório e, desta forma, incidente na espécie a disposição do inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, já que a matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse, não incidindo desta forma julgamento de mérito.

Com efeito, da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG), como bem colocado na decisão recorrida. Como já se disse, a matéria encontra-se pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse.

Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1º do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

4. Nestas condições, de ofício, julgo extinta a ação reintegratória, o fazendo com supedâneo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, mantendo a condenação imposta relativamente aos ônus da sucumbência e, de consequência, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, em baseado no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo. 5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 29 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

058. 0214685-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/113262. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 990000135 Busca e Apreensão. Apelante: Companhia Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Ari Cesar Ribas Rosa. Adv.: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

Examinando os autos constata-se que houve a renúncia do causídico que subscreveu a peça recursal e, instada para constituir novo advogado, não houve manifestação da recorrente, Companhia Real de Investimento - C.F.I., somente foram juntados os documentos de fls. 288/291, que se referem à Financeira Alfa S/A, pessoa jurídica estranha à presente relação processual.

Assim, em atenção a entendimento dominante no E. Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 13 do CPC, determino a intimação da apelante para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação processual.

Intime-se.

Curitiba, 28 de Outubro de 2002.

RUY CUNHA SOBRINHO
Juiz Relator

Despachos Relator

059. 0214694-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/116023. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000130 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Carlos Alberto Araújo Rovel. Apelado: Ivana Maria Christoffoli. Adv.: Alcindo Lima Neto. Adv.: Victor André Cotrin da Silva. Adv.: Jaqueline Angela Miranda Guerios. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por CIA ITAULEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 130/01, acolhendo da tese da defesa, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das despesas processuais. Aduz o apelante (fls. 57/71), em apertada síntese, que a previsão no contrato de cobrança antecipada do VRG, não desnatura o contrato para compra e venda a prazo, tendo sido uma livre

opção praticada pela arrendatária, que assinou o contrato desta forma aceitando seus termos, pleiteando seja a decisão reformada, dando-se o regular prosseguimento a ação possessória. Sem contra-razões (certidão de fls. 75).

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 82602/009236977 (fls. 05), firmado em 09/08/00 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (item 2.7, de fls. 05, donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido, no valor de R\$ 218,96), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171).

"...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia..." (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1º do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação". Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pelo apelante fica prejudicada.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo. 5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 29 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

060. 0214926-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/113712. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100070872 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000005 Sequencia Anual. Apelante: Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Carlos Alberto Araújo Rovel. Apelado: Romalina de França Costa. Adv.: Ivan Ribas. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por CIA ITAULEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 70.872, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluído nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das despesas processuais.

Aduz o apelante (fls. 43/56), em apertada síntese, que a previsão no contrato de cobrança antecipada do VRG, não desnatura o contrato para compra e venda a prazo, tendo sido uma livre opção praticada pela arrendatária, que assinou o contrato desta forma aceitando seus termos, pleiteando seja a decisão reformada, dando-se o regular prosseguimento a ação possessória. Contra-razões ofertadas às fls. 60/62.

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 82602/8404527 (fls. 05), firmado em 07/04/99 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (item 2.5.2, de fls. 05, donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido, no valor de R\$ 196,39), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171).

"...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia..." (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1º do Código de Processo Civil, eu conheço do

especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pelo apelante fica prejudicada.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 29 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

061. 0215078-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/109945. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000385 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Apelado: Andre Luiz Santin. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Constatado que o advogado subscritor do recurso foi irregularmente constituído pelo subestabelecimento de fls. 05, em face da ausência de procuração outorgada pelo apelante ao causídico subestabelecido, foi assinado prazo ao recorrente para regularizar sua representação processual.

O apelante deixou de atender a determinação deste juízo, tendo apenas juntado uma petição de desistência do recurso, que também foi subscrita pelo procurador constituído irregularmente.

Por esse modo, mesmo tendo sido devidamente intimado para regularizar a sua representação, na forma do art. 13 do CPC, não cuidou o apelante de sanar a irregularidade.

De consequência, não há como se conhecer das razões subscritas por causídico sem procuração nos autos, tampouco do pedido de desistência do recurso, razão pela qual com força no art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de Outubro de 2002.

RUY CUNHA SOBRINHO
Juiz Relator

Apelação Cível Nº 191.615-4
Fls. 2

Despachos Relator

062. 0215090-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/112169. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200000024287 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200000000887 Sequencia Anual. Apelante: Jussara Maria Erdmann. Adv.: Nelmon Jose Silva Junior. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: Cristiane Cibele de Freitas. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Intime-se a parte apelante JUSSARA MARIA ERDMANN para que regularize a representação nestes autos, com relação ao recurso de apelação (ausência de procuração e ou subestabelecimento), no prazo legal, sob pena ser negado seguimento ao recurso. Curitiba, 25 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

063. 0215240-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/111358. Matéria: Leasing. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000197 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9600000182 Revisão de Contrato. Apelante: L. C. Adami e L. C. Ribas Ltda - Me. Adv.: Idair Bitencourt Milan. Apelado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

L. C. Adami e L. C. Ribas Ltda. - ME apelam da sentença que julgou procedente o pedido de reintegração de posse contra si deduzido por Unibanco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. A recorrente sustenta que ajuzou ação revisional visando anular cláusulas abusivas existentes no contrato de arrendamento mercantil que celebrou anteriormente com Nacional Leasing. E, como não lhe foi deferida antecipação de tutela naquele feito revisional, a instituição financeira ajuzou a presente ação possessória; assim, se impunha o exame do agravo retido que manejou naqueles autos, a fim de reverter a situação. Sustenta, ademais, que seria injusta a sentença recorrida em razão do enriquecimento ilícito propiciado ao apelado, que após haver recebido o equivalente a quase dois veículos, receberá, ainda, o veículo, além das 16 parcelas restantes. E pede que seja reformada a sentença para concessão da tutela antecipada, com restituição do veículo à sua posse, até decisão final da lide, anuladas as cláusulas abusivas. Caso não seja esse o entendimento aplicado, que seja determinada a reintegração definitiva do apelado na posse do veículo, extinguindo-se o contrato e dando por quitadas as parcelas. O apelado apresentou contra-razões.

O presente recurso receberá julgamento na forma autorizada pelo artigo 557 do CPC.

Inicialmente, insta fazer um breve esclarecimento a respeito do emaranhado de instrumentos contratuais que embasam a propositura da presente ação.

Trata-se do contrato de arrendamento mercantil nº 9498000790600, primeiramente celebrado entre Banco Nacional S/A e Ismael Egea Vigo (fls. 18/21), arrendatário que posteriormente cedeu o contrato aos apelantes L. C. Adami e L. C. Ribas Ltda. (fls. 24/25).

Ainda é de observar que o Unibanco (apelado, autor da presente ação) adquiriu do Banco Nacional S/A (então em fase de liquidação extrajudicial), os direitos relativos ao contrato em exame nos autos, conforme instrumento de cessão fls. 22.

A digressão inicial cumpre a função de esclarecer a sucessão de contratos e das partes, nos respectivos contratos.

Também a partir dessa evolução é possível tornar certo que, tanto a ação de reintegração de posse na qual foi proferida a sentença apelada, quanto a revisional ajuizada pelos apelantes, têm por base o mesmo contrato de arrendamento mercantil, embora tenha constado da inicial da revisional o nome da Nacional Leasing S/A Arrendamento Mercantil no pólo passivo, instituição da qual a autora da reintegratória adquiriu os créditos relativos a este contrato.

Acertados esses marcos, é de ser levado em consideração, ainda, que a sentença proferida na ação ordinária revisional (cópia às fls. 103/115 e seguintes) reconheceu que os valores relativos ao pagamento antecipado do Valor Residual Garantido - VRG deveriam ser excluídos dos valores devidos a título de contraprestação pelos apelantes, conforme constou às fls. 107 e do seu dispositivo final, às fls. 114, letra "e".

Assim, apesar de o contrato de arrendamento mercantil que aparelha a propositura desta medida reintegratória estipular que o pagamento do VRG se dará no final do contrato (fls. 18, cláusula 4.9), restou provado, por sentença da qual não houve recurso, que houve antecipação do pagamento do VRG.

Diante da exigência antecipada do Valor Residual Garantido - VRG resulta que o contrato sofreu desnaturação para compra e venda, entendimento consagrado na Súmula 263/STJ: "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

Em resumo: desnaturado o contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em esbulho possessório e concessão de liminar, sendo caso típico de carência de ação.

Assim, se impõe a extinção do processo de reintegração de posse sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VI combinado com art. 267 § 3º do CPC, prejudicadas as razões recursais, tudo com força no art. 557 do código adjetivo.

As custas processuais deverão ser carreadas ao autor, sem a incidência de honorários conforme regra do art. 22 do código adjetivo, porque a questão relativa à desnaturação do contrato pela exigência antecipada do VRG não foi suscitada pelas apelações em nenhum momento.

De consequência o automóvel objeto do contrato deve ser devolvido às demandas pela autora.

Intimem-se e comuniquem-se.

Curitiba, 30 de Outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

064. 0215782-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/115788. Matéria: Leasing. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000569 Reintegração de Posse. Apelante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Celso Antonio Rossoni. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Silvio Nagamine. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por FIBRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo (fls. 90/94) que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 569/99, acolhendo a tese levantada pela defesa, julgou extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das despesas processuais.

Aduz o apelante (fls. 95/112), em apertada síntese, que a previsão no contrato de cobrança antecipada do VRG, não desnatura o contrato para compra e venda a prazo, tendo sido uma livre opção praticada pela arrendatária, que assinou o contrato desta forma aceitando seus termos; que o pacta sunt servanda não foi observado; pleiteando seja a decisão reformada, julgando-se procedente a ação reintegratória, consolidando-se a posse e propriedade em mãos da apelante. Sem contra-razões (certidão de fls. 115).

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº LEA-08-5233-97 (fls. 07), firmado em 23/09/97 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (quadro III, de fls. 07, donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido, no valor de R\$ 2.155,73), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código

de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171).

"...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contato de arrendamento mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia..." (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda.

Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se". Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pela apelante fica prejudicada.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por FIBRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 29 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

065. 0215794-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118722. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000297 Reintegração de Posse. Apelante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Adinael de Oliveira Júnior. Adv.: Marivone de Souza Luz. Adv.: Paulo Wilson Ferrante Motta. Apelado: Sérgio Marcelino. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por FIBRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (fls. 109/113) que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 297/99, por se tratar de matéria de ordem pública, revogou a liminar anteriormente concedida, julgando extinta a ação, nos termos do disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, adotando o entendimento pacífico de que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, determinando que após o trânsito em julgado seja o bem restituído

ao réu, condenando o autor no pagamento das despesas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios, uma vez que o réu, muito embora devidamente citado, quedou-se inerte.

Aduz o apelante (fls. 118/125), em apertada síntese, que a previsão no contrato de cobrança antecipada do VRG, não desnatura o contrato e tampouco o transforma para compra e venda a prazo, pleiteando seja a decisão reformada, julgando-se procedente a ação reintegratória, consolidando-se a posse e propriedade do bem em suas mãos.

Sem contra-razões (certidão de fls. 129).

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº LEA-10-0956-97 (fls. 09/14), firmado em 24/07/97 que, além das parcelas mensais do próprio financiamento, verifica-se a existência do pagamento do valor residual garantido antecipado e diluído (quadro V, de fls. 09, donde se verifica a obrigação por parte da apelada em efetivar o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas do Valor Residual Garantido, no valor de R\$ 190,62), que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. Tenho, então, que a r. sentença atacada, que declarou o contrato como de compra e venda, ante a evidente diluição nas prestações do valor residual garantido, não deve ser alterada, mas ao contrário, merece ser mantida por estar em estrita consonância com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque, com a desnaturação do contrato firmado o autor/apelante passa a ser carecedor da ação, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. A matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG).

A matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171).

"...Nos termos da jurisprudência assente nas Egrégias Terceira e Quarta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual, juntamente com as prestações mensais, descaracteriza o contato de arrendamento mercantil pela perda de uma de suas características básicas, qual seja, o exercício da opção de compra somente ao final do contrato, momento em que poderia ser cobrado o valor residual de garantia..." (STJ - 3ª Turma; Resp 180.509, Rel. Min. César Asfor Rocha; j. 17/02/2000).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda.

Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se".

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe: "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

Desta forma a análise das demais matérias suscitadas pela apelante fica prejudicada.

4. Nestas condições, de ofício, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por FIBRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com supedâneo no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo.

5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 29 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

066. 0216080-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/110546. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9600025115 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9600003414 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700000019 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banestado Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Transportadora Cinco Ponto Cinco Ltda.Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença (fls. 60/82), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 25.115, julgou improcedente a ação por entender que o Valor Residual Garantido diluiu nas prestações descaracteriza o contrato de arrendamento para simples compra e venda, não havendo, portanto, que se falar em leasing e até mesmo em reintegração de posse, até mesmo porque a autora jamais esteve na posse indireta do bem, condenando o autor no pagamento das custas processuais, sem condená-lo nos honorários advocatícios pois muito embora devidamente citada a ré não contestou o feito.

Aduz o apelante (fls. 84/104), em apertada síntese, que a sentença seria extra petita, pois analisou pedido que não foi formulado, desrespeitando o princípio da adstrição do juiz ao pedido; que não se afigura possível a descaracterização do contrato celebrado para compra e venda pela simples diluição do VRG nas parcelas mensais do financiamento e, ainda, que tal parcelamento se deu de comum acordo, sendo um benefício para a arrendatária.

Sem oferta de contra-razões (certidão fls. 106-vº).

2. Consta-se que os autos dizem respeito a Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 18722/94, firmado em 27/07/94, com valor residual garantido antecipado e diluído (letra "n", fls. 09-verso) que, como bem colocado na sentença recorrida, acaba por transmutar o contrato para mera compra e venda a prazo.

3. No entanto, é de se ir além, para de ofício, alterar a sentença recorrida, uma vez que não se trata de improcedência da ação, que comportaria o julgamento do mérito, mas sim de extinção desta, por força da dominante jurisprudência deste Tribunal e do próprio Superior Tribunal de Justiça, pois o que ocorre com a desnaturação do contrato firmado, ante o parcelamento do valor residual garantido, é a transmutação para mera compra e venda a prazo, levando a inexistência da denominada posse indireta e do próprio esbulho possessório e, desta forma, incidente na espécie a disposição do inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, já que a matéria tratada, portanto, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse, não incidindo desta forma julgamento de mérito.

Com efeito, da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG), como bem colocado na decisão recorrida.

Como já se disse, a matéria encontra-se pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (RESP 317910/MG, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171).

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

"Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp

nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1º do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

4. Nestas condições, de ofício, julgo extinta a ação reintegratória, o fazendo com supedâneo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, mantendo a condenação imposta relativamente aos ônus da sucumbência e, de consequência, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, em base do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, ficando prejudicada a análise das demais matérias levantadas no apelo. 5. Intimem-se.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 29 de outubro de 2002.
COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

067. 0216367-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/120233. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000033934 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000000247 Sequência Anual. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Marcos Vinicius de Azevedo - Fi. Adv.: Nei Luis Marques. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil recorre da decisão proferida pelo juízo singular que julgou improcedente o pedido formulado pela apelante contra a apelada em ação de reintegração de posse, ao fundamento de que a exigência antecipada do Valor Residual Garantido - VRG pela autora desnaturou o contrato de arrendamento mercantil em compra e venda. De consequência, o juiz de primeiro grau revogou a liminar anteriormente concedida e determinou a restituição ao réu dos bens apreendidos.

A apelante visa reverter o édito singular, defendendo a legalidade da exigência antecipada do VRG e sustentando que o inadimplemento do arrendatário importou em desinteresse na opção de compra. Alega que o pagamento antecipado do VRG foi escolha do apelado e que este obteve benefício com esta espécie de contratação. O apelante repeliu a questão central relativa à desnaturação do contrato, alegando que a antecipação do VRG não corresponde ao exercício antecipado da opção de compra, pois este somente seria realizado no final do contrato. Discorreu sobre o contrato de leasing e sobre as diferenças existentes entre este e o contrato de compra e venda. Aduz que a sentença feriu o princípio da instrumentalidade do processo e citou julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada Cível de São Paulo para fundamentar a tese que defende.

Ao final, o recorrente se insurge contra os honorários advocatícios fixados na sentença, alegando que deveriam ter sido arbitrados com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, em virtude da inexistência de condenação, e que o valor é exagerado ante a pouca complexidade da causa.

Decorrido o prazo sem apresentação de contra-razões, os autos vieram a este Tribunal.

É o relatório.
O presente recurso pode ser examinado desde logo, na forma permitida pelo art. 557 do CPC.

I. Esta Câmara Especializada tem entendido, por unanimidade, com força em jurisprudência tranqüila do STJ, que a cobrança antecipada do VRG descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.

Sendo assim, inteiramente acertado o entendimento da sentença de que a antecipação do VRG descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.

De todo modo, se impõe tão somente um pequeno reparo na sentença, pois não se trata o caso de improcedência, mas de carência de ação.

E a carência de ação da instituição autora para a presente ação de reintegração de posse se encontra estampada com todas as letras, pois não há porque se cogitar da existência de um processo que já nasceu morto.

Encontra-se comprovado por documento que veio aos autos que a companhia arrendante exigiu antecipadamente o Valor Residual Garantido (VRG), consoante se vê do instrumento contratual de fls. 10, itens “J” e “L”.

Após intenso debate o Superior Tribunal de Justiça finalmente pacificou o seu entendimento sobre a matéria e, na Sessão realizada em 09 de maio de 2002, da sua Segunda Seção, editou a Súmula 263/STJ, assim enunciando a posição pacífica da Corte:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

Em resumo: desnaturado o contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em esbulho possessório e concessão de liminar, sendo caso típico de carência de ação.

Assim, se impõe a manutenção do édito singular com apenas uma pequena modificação para que seja o processo julgado extinto, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VI, combinado com o art. 267, §3º, do CPC, mantida a ordem para que a instituição financeira autora devolva ao réu os bens apreendidos (fls. 59).

II. Entretanto, merece acolhimento a insurgência do apelante quanto ao fundamento legal da condenação ao paga-

mento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, bem como em relação à elevada quantia arbitrada pelo juiz de primeiro grau.

Com base no art. 20, §3º, do CPC, o juiz sentenciante fixou a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Na verdade, a verba deveria ser com força no art. 20, §4º do CPC, uma vez que a ação não é de cunho condenatório.

A este respeito, confira-se jurisprudência citada por Theotonio Negrão em seu conhecido código, 30ª edição, verbete 3:6:

“Os honorários de advogado, na busca e apreensão, regem-se pelo §4º, em não pelo §3º, do art. 20 do CPC (RTJ 81/996 e RT 521/284, retificando a ementa de RT 514/265)”.

Veja-se que na espécie atribuiu-se à causa o valor de R\$208.544,63.

Resulta que, somente em verba honorária, o apelante teria que pagar, sem correção, R\$20.854,46.

Considero demasiado, pois, apesar do escritório do advogado do requerido não se situar neste Estado, não houve necessidade de instrução do processo, foi acolhida a preliminar levantada pelo réu e extinto o processo sem julgamento de mérito e, finalmente, porque as questões argüidas não eram de grande complexidade.

Assim, levando-se em consideração tais parâmetros, tenho que a fixação de honorários em favor do vencedor deve ser no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que entendo suficiente para bem remunerar o procurador do réu.

Pelo exposto, quanto à sucumbência atribuída pela sentença, dá-se provimento ao recurso, fixando-se a verba honorária com fulcro no art. 20, §4º, do CPC e reduzindo-se a quantia arbitrada em R\$1.000,00 (mil reais).

III. Em conclusão, com força no art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo em seu tópico nº I e dou provimento ao recurso em seu tópico nº II.

Intimem-se.
Curitiba, 28 de Outubro de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

068. 0216454-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/142772. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000257 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Fernando Zalewski Torres. Agravado: Granosul Agroindustrial Ltda. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: Jose A. da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
1. Defiro o processamento do recurso, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525 do CPC, ressalvando que, posteriormente, será considerado o art. 526 do mesmo diploma.
2. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, III, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

3. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante.

4. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.
SERGIO RODRIGUES

Juiz Relator

1
2

Despachos Relator

069. 0216581-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/126378. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000054 Ação de Depósito. Apelante: Guarapes Administradora de Consórcios S/c. Ltda. Adv.: Fernanda Troian. Adv.: Altamirano Pereira Neto. Apelado: Michel Ruthers de Lima. Adv.: Mauricio Vieira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
Cuidam os autos de ação de busca e apreensão convertida em depósito promovida pela apelante contra o apelado e julgada procedente pelo juízo do primeiro grau, que ordenou ao réu que devolvesse o bem objeto da alienação fiduciária, ou o seu equivalente em dinheiro, deixando de cominar a pena de prisão civil para a hipótese de descumprimento da ordem.

O recurso visa combater o édito singular no tocante à possibilidade de decretação da prisão civil do devedor fiduciário.

O apelado apresentou contra-razões e, na mesma oportunidade, interpôs recurso adesivo, que não foi recebido pelo primeiro grau em razão da ausência de preparo.

É o relatório.
I. Primeiramente, quanto ao recurso adesivo interposto pelo apelado, corretamente o juiz de primeiro grau deixou de recebê-lo, haja vista que foi interposto desprovido de preparo.

II. A questão enfocada no apelo permite seu julgamento desde logo, nos termos do art. 557 do CPC.

Foi pacificada no E. Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do EREsp nº 149.518 pela Corte Especial, em Sessão realizada em 05 de maio de 1999, o entendimento de que o devedor em contrato de alienação fiduciária não pode ser preso, como acontece no caso de depositário infiel.

III. Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo porque contrário à jurisprudência pacífica na Corte máxima do país em matéria de controle da legalidade.

Intimem-se.
Curitiba, 25 de Outubro de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Apelação Cível

Nº 216.581-1

Despachos Relator

070. 0216590-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/126382. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000460 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volksswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Gisele Soler Consalter. Adv.: Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda. Curador: Otávio L. de Toledo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos.

Examinando os autos constata-se que a advogada Gisele Soler Consalter, que subscreve a peça recursal, está a intervir no feito sem procuração nos autos para representar o apelante. Além disso, um dos advogados constituídos pela recorrente, dr. Aristides Alberto Tizzot França, apesar de ter assinado a petição de interposição do recurso, não subscreveu as razões recursais.

Assim, em atenção a entendimento dominante no E. Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 13 do CPC, determino a intimação do recorrente para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual.

Intime-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

071. 0216651-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/127167. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000462 Ação de Depósito. Apelante: Leasing Bmc S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Aline Fagundes. Adv.: Fabio Bircchholz. Apelado: Luiz Henrique Barbosa. Adv.: Diogo Antonio Maciel Bello. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob nº 462/00, julgou extinta a ação, com supedâneo no artigo 267, do Código de Processo Civil, uma vez que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda à prestação. Condenou ainda o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Alega o apelante que possível se afigurava o deferimento do pedido de conversão da ação possessória para ação de depósito, especialmente porque formulado anteriormente à citação da ré; que a decisão merecia reforma, uma vez que o pagamento adiantado e parcelado do V.R.G. (Valor Residual Garantido) não pode descaracterizar o contrato, uma vez que pago por livre opção da arrendatária e que se constitui em benefício à mesma, pleiteando ao final a procedência da ação com a inversão dos ônus da sucumbência.

Sem oferta de contra-razões (certidão de fls. 136).
2. Constatando-se os autos se referem à Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada no contrato de arrendamento mercantil nº 7158/99 (fls. 07/10), firmado entre as partes em 09/12/99, com valor residual garantido antecipado e diluído (item 2.8 - fls. 07).

Cumprir destacar que a r. sentença proferida não merece reparos, especialmente porque acertadamente proferida. A matéria tratada, efetivamente diz respeito à própria possibilidade jurídica da propositura da ação de reintegração de posse.

Da análise do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes evidencia-se existir cláusula de cobrança antecipada e parcelada do Valor Residual Garantido (VRG). A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.

Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: “COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC. ART. 267, VI. I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido”. (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)

Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz até mesmo extinguir o processo, sem a provocação da parte, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial nº 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:

“Vistos. Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato. Decido. Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao

seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou. Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp nº 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp nº 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000). Destarte, nos termos do art. 557, §1º do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 267, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença. Intime-se”.

Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

A análise das demais matérias levantadas pela recorrente fica prejudicada.

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por improcedente nos termos do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema, mantendo a r. decisão recorrida em seus termos, ficando prejudicada a análise das demais questões suscitadas no apelo.

4. Intimem-se.
5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 30 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

072. 0216692-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/144190. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001125 Revisão de Contrato. Agravante: Banco General Motors S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Samir Makários. Adv.: Luiz Antonio Duarenski. Adv.: Luiz Renato Schubert. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos, etc.

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC, in oportuno tempore.

Trata-se de recurso oposto contra decisão que em sede de antecipação de tutela em ação revisional de contrato de arrendamento mercantil, deferiu depósitos das prestações vencidas e vincendas por valores apontados pela parte na inicial, permitindo ainda que o bem objeto do contrato, um veículo Corsa Wind 2001/2001, permanecesse em depósito judicial com o ora agravado e lá autor da revisional.

Alega-se prejuízo em face da “graciosidade” com que a parte agravada passaria a utilizar o bem objeto do contrato, até porque a parte não teria efetuado os depósitos a que se comprometera, bem como, o direito de inscrever seu nome em cadastro de devedores.

Não vislumbro, neste momento, perigo de dano do qual possa advir lesão grave e de difícil reparação ao credor, razão pela qual indefiro o pedido de efeito suspensivo da r. decisão agravada.

Oficie-se ao juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC, esclarecendo ainda, se efetivamente a ilustre parte agravada não tem dado cumprimento ao comando judicial de depositar as parcelas já vencidas e as que vêm vencendo no curso da lide (pelo valor provisoriamente acolhido na decisão), tal como afirma o credor agravante.

Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício.

Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.

Curitiba, 28 OUT 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

073. 0216703-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/144031. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000347 Busca e Apreensão. Agravante: Cipasa Administradora de Consórcios Ltda. S/c. Adv.: Marta Patricia Bonk Rizzo. Agravado: Regina Aparecida Ribeiro do Vale. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.

1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso.

2. Todavia, em se tratando da hipótese do §1ºA do art. 557 do CPC (decisão recorrida em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior), o relator poderá dar provimento ao recurso desde logo. É o caso.

Com efeito, assim tem decidido o STJ e esta Câmara em relação à matéria posta, a saber, qual o valor que deve prevalecer para a causa nas ações de busca e apreensão, se o do contrato firmado ou o do saldo devedor, prevalecendo o entendimento acerca desta última hipótese:

PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VA-

lor do saldo devedor em aberto. Precedente da terceira turma. Recurso desacohilado. O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem objeto do contrato. No entanto, essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas. (STJ - REsp 207186 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 28.06.1999 - p. 123)

VALOR DA CAUSA - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - A busca e apreensão não pode ser vista isoladamente, pois não se esgota em si mesmo, produzindo outras conseqüências jurídicas. O valor da causa não pode superar o real conteúdo econômico da demanda. No caso, o benefício patrimonial auferido corresponde não ao valor do bem objeto da busca e apreensão, mas ao do saldo devedor apurado, porquanto o que sobejar deverá ser entregue ao devedor. Recurso conhecido, pela alínea c, mas não provido. (STJ - REsp 193092 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Costa Leite - DJU 22.03.1999 - p. 203)

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. VALOR DA CAUSA. SALDO DEVEDOR. PRECEDENTES DO STJ.

Embora a ação de busca e apreensão com base em contrato de alienação fiduciária não seja de cobrança, razoável que o valor da ação corresponda ao saldo devedor, eis que este é o objetivo econômico pretendido.

(TAPR - AI 173.336-0 - 4ª CC - rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. Em 23/5/2001)

3. Destarte, estando consolidado o entendimento desta Câmara acerca da matéria em consonância com posicionamento do STJ, desde logo conhecido o recurso nos termos do disposto no §1º. A do art. 557 do CPC, para dar-lhe provimento, ao fito de reformar a douta decisão de primeiro grau, sempre com o respeito devido, para determinar que o valor da causa tenha por referencial o saldo devedor em aberto e não o valor do contrato. Intime-se.

Baixem.
Curitiba, 28 OUT 2002.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
074. 0216704-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123935. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100001296 Reintegração de Posse. Apelante: Juliney Barbosa Lima. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Apelado: Cia Itaulensing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
Em exame a apelação cível manejada por Juliney Barboza Lima, réu revel na ação de reintegração de posse que lhe é movida por Cia. Itaulensing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú e que se revolta contra a sentença de acolhida do pedido da autora (art. 330 do CPC).

Entretanto, por deficiência formal, a insurgência não logra prosseguir, eis que a sua interposição se deu a destempo. Em se tratando de réu revel, nos termos do art. 322 do CPC, os prazos contra este correm independentemente de intimação. De conseqüência, o prazo para o réu revelar recorrer conta-se a partir da devolução dos autos em cartório pelo magistrado com a sentença.

No presente caso, a sentença foi feita pública em cartório na data de 19/04/2002, data em que se iniciou o prazo recursal para o réu revelar. Entretanto, somente em 21/05/2002 foi protocolizado o apelo, conforme se vê às fls. 34, ao passo que o prazo recursal já havia expirado desde 03/05/2002.

Ante o exposto, irrecusável a intempestividade do recurso, razão pela qual, com força no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Intimem-se.
Curitiba, 25 de Outubro de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Apelação Cível nº 216.704-4
Fls. 2

Despachos Relator
075. 0216758-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/142539. Matéria: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000333 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000556 Reintegração de Posse. Agravante: Bb Leasing S.a. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Fabiola Bungenstab Lavinicki. Agravado: José Rosa da Silva. Adv.: César Willar Correia. Adv.: Marcos Antonio Pancier. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Vistos.
2. BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, agrava, por instrumento, de decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, 333/2000, que indeferiu pedido de fraude a execução, em que pretendia a ora agravante receber crédito representado por contrato de arrendamento mercantil em face de José Rosa da Silva.

Alega, em síntese, estar configurada a fraude à execução, pois o executado tinha conhecimento desde 08.04.1999 que havia contra si uma ação tramitando na 4ª Vara Cível, sob n. 556/98, e vendeu os bens constantes da matrícula n. 4249, nos anos de 2000 e 2001. Notícia que em data de 20.08.1998 ingressou com ação de reintegração de posse, cujo mandado não foi cumprido, tendo o requerido apresentado proposta de acordo em 08.04.1999 e a ação sido julgada extinta em 05.07.2000, por que referido veículo não foi encontrado e, tampouco, cumprido o acordo. Assim, em data de 26.06.2000 o banco interpôs a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, com base no mesmo contrato de arrendamento mercantil para localização de bens passíveis de penhora, sendo oferecido o veículo

outrora ocultado e tendo o Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu informado que os imóveis constantes da matrícula n. 4249 foram vendidos, motivo pelo qual o banco interpôs Fraude a Execução, cujo pedido foi indeferido.

Por tais razões, requer seja conhecido e provido o presente recurso para cassar a decisão que indeferiu o pedido de fraude à execução.

3. O presente recurso deve ter seu seguimento negado, em face de irregularidade na instrução do agravo.

Primeiramente, verifico que a parte agravante não juntou as peças obrigatórias para análise do recurso, deixando de observar o disposto no art. 525, I, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 9.139/95, não instruindo o agravo com certidão de intimação da decisão agravada.

No caso, a parte agravante juntou aos autos cópia de recorte de publicação denominado "FORUM INFORMAÇÕES", que é um serviço informativo supletivo do advogado.

Ao tecer comentários acerca das peças para a formação do instrumento, NELSON LUIZ PINTO I assevera que "De acordo com o art. 525, I e II, do CPC, a petição do agravo deverá ser obrigatoriamente instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das proclamações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, podendo também, facultativamente, conter outras peças que o agravante entender úteis."

E acrescenta: "A omissão quanto a alguma das peças previstas na lei como obrigatórias acarretará o não conhecimento por falta de regularidade formal, que constitui um dos requisitos de admissibilidade dos recursos." (ob. cit.)

E, nesse caso, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homogeneia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY2: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente."

Logo, tratando-se de exigência imperativa da lei, não há que se falar na possibilidade de dispensa de tal formalidade, incumbindo à parte em qualquer hipótese o dever de providenciar antecipadamente as cópias necessárias para a formação do instrumento.

Neste sentido, vem decidindo esta Câmara: AGRAVO ESPECIAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA EFETIVA INTIMAÇÃO - PEÇA OBRIGATÓRIA - NÃO CONHECIMENTO. A certidão da Escritura comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC). Agravo Improvido. (Agravo nº 169032-8/01, ac. 13610, 4ª CC, Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, DJ: 09/03/01)

Mais especificamente:

"AÇÃO DE DESPEJO - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - DESERÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - AGRADO DESPROVIMENTO - RECURSO INCORRETAMENTE INSTRUÍDO - INFORMATIVO SUPLETIVO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL - NÃO SUBSTITUIÇÃO DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS (ART. 365 CPC) - RECURSO INADMITIDO.

A juntada de simples recorte impresso, sem identificar a sua fonte, não se presta a substituir a cópia da decisão agravada, consoante exigido no artigo 525, I, DO CPC. O nominado "Bonjur", nada mais é do que um "Serviço Informativo Supletivo do Advogado", que não possui caráter de publicação oficial.

"As fotocópias anexadas a minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 554, par. 1 (?), combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STJ 2ª Turma, AI 172.559-2 - SC - Ag. Reg., min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, negaram provimento, v.u. DJU 3.11.95, p. 37.2578, 1ª col. em.). (Agravo n. 97903-1/01, ac. n. 5789, juiz rel. Waldemir Luiz da Rocha, 7ª Câmara Cível, DJ 07/02/97)

Neste sentido já decidiu o ilustre juiz Fernando Wolff Bodziak, nos autos de Agravo de Instrumento n. 182221-3, despachado em 23.08.2001.

4. Daí porque, operada a preclusão consumativa, com apoio no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

5. Intime-se.
6. De-se ciência desta decisão ao juízo da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.

7. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.
COSTA BARROS

relator
1 In Manual dos Recursos Cíveis, Atualizado de acordo com as recentes modificações do Código de Processo Civil, inclusive pela Lei nº 9.756/98, Malheiros Editores, 1999, p. 126.
2 In "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028.

Despachos Relator
076. 0216845-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/144993. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200001111 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Erno Gerhard. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
1. Em que pese a presença dos requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), trata-se de hipótese prevista no §1º-A do

art. 557 do CPC, em que o relator poderá dar provimento desde logo ao recurso.

No presente caso, houve indeferimento da liminar prevista no art. 3º do DL 911/69 em ação de busca e apreensão, sob o fundamento de que seria desnecessário que a notificação que constituiu em mora o devedor, além de entregue no endereço do contrato, fosse pessoal.

No entanto, a melhor orientação, majoritária no STJ, é no sentido oposto ou seja, da suficiência da entrega da notificação no endereço do devedor.

A título de mero exemplo, suficientes os seguintes arestos: BUSCA E APREENSÃO - Notificação. Alienação fiduciária. Eficácia da notificação efetuada no endereço residencial dos titulares da pessoa jurídica e onde, segundo certificado, tem a empresa a sua sede. Peculiaridades da espécie. Recurso conhecido e provido. (STJ - RESP - 327324 - PR - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 08.04.2002)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - POSSIBILIDADE - NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - AVISO DE RECEBIMENTO - I. É válida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que possui fé pública. Precedentes do STJ. II. Recurso especial conhecido, mas improvido. (STJ - RESP - 261795 - MG - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 03.09.2001 - p. 00227)

No mesmo sentido, têm decidido todos os eminentes Juizes integrantes desta Câmara, única especializada para conhecer e julgar a matéria.

3. Destarte, estando consolidado o entendimento desta Câmara acerca da matéria, em consonância com posicionamento do STJ quanto à suficiência da entrega da notificação no endereço contratual do devedor, desde logo conhecido o recurso nos termos do disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, para dar-lhe provimento ao fito de, reconhecendo suficientemente provada a mora do devedor, deferir a liminar de busca e apreensão.

Baixem.

Intime-se.

Curitiba, 28 OUT 2002.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF

RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
077. 0216849-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/144997. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200001090 Reintegração de Posse. Agravante: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Segnens Locadora de Veículos Transportes Turismo E. P. Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Recebo o recurso.
2. Analisando a fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restand demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC.
Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto.

3. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante.

4. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

SERGIO RODRIGUES

Juiz Relator

1

Despachos Relator
078. 0216857-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/144870. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200001070 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Rodrigo Roberto Soares. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.
1. Presentes os requisitos legais (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do mesmo codex in oportuno tempore.

2. Oficie-se ao juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC.

3. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício.

Curitiba, 28 OUT 2002.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF

RELATOR CONVOCADO

Página 2

Despachos Relator
079. 0216866-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/128939. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9900000564 Ação de Depósito. Apelante: Adalberto Brolión Peruzzo. Adv.: Elison Luiz Calegari. Apelado: Multplan Administradora Consórcio Nacional S/c Ltda. Adv.: Carla Fabiana Evers. Adv.: Marcos Antonio Zaitter. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
Em exame a apelação cível manejada por Adalberto Brolión Peruzzo, réu citado por edital e representado pela

Curadoria Especial na ação de busca e apreensão convertida em depósito, com base no DL 911/69, que lhe é movida por Multplan Administradora Nacional de Consórcios S/C Ltda. Por meio de advogado constituído pessoalmente, o apelante se revolta contra a sentença de acolhida do pedido da autora.

Entretanto, por deficiência formal, a insurgência não logra prosseguir, eis que a sua interposição se deu a destempo.

Em se tratando de réu revel, citado fictamente e representado pela Curadoria Especial, o prazo recursal, contado em dobro, inicia-se com a intimação pessoal da Curadoria Especial sobre os termos da sentença, conforme prevê o art. 5º, §5º, da Lei nº 1.060/50.

No presente caso, a Curadoria Especial foi intimada da sentença em 20/12/2000 (fls. 59v), data em que se iniciou o prazo recursal para o requerido. A defensora do réu deixou de interpor recurso de apelação, tendo inclusive a escritania certificado a respeito do trânsito em julgado da sentença (fls. 65). Entretanto, somente em 31/07/2002 foi protocolizado o apelo suscrito por advogado constituído pelo réu, conforme se vê às fls. 99, ao passo que o prazo recursal já havia expirado desde 19/02/2001.

Ante o exposto, irrecusável a intempestividade do recurso, razão pela qual, com força no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Intimem-se.
Curitiba, 30 de Outubro de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator
Apelação Cível nº 216.866-9
Fls. 2

Despachos Relator
080. 0216970-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/146237. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200001112 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Eduardo Oliveira Ferreira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.
1. Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC in oportuno tempore.

2. Vislumbrando a plausibilidade do direito da parte Agravante (fumus boni juris) e a possibilidade de resultar em lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) se cumprida a determinação do duto juízo a quo, apresentando-se neste momento, relevante a fundamentação ofertada, concedo efeito suspensivo ao cumprimento da decisão recorrida, até que se pronuncie em definitivo a Câmara.

3. Oficie-se ao duto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC.

4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício.

Curitiba, 28 OUT 2002.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
081. 0216971-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/146233. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000822 Busca e Apreensão. Agravante: Financeira Alfa S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Marinei Terezinha Ferreira Costa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.
1. Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC in oportuno tempore.

2. Vislumbrando a plausibilidade do direito da parte Agravante (fumus boni juris) e a possibilidade de resultar em lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) se cumprida a determinação do duto juízo a quo, apresentando-se neste momento, relevante a fundamentação ofertada, concedo efeito suspensivo ao cumprimento da decisão recorrida, até que se pronuncie em definitivo a Câmara.

3. Oficie-se ao duto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC.

4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício.

Curitiba, 28 OUT 2002.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
082. 0217052-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/130641. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9500012760 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: C. W. B. Imóveis Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL recorre da sentença proferida pelo juízo monocrático que extinguiu, sem julgamento do mérito, a Ação de Reintegração de Posse, sob n.º 12.760, que move contra C. W. B. IMÓVEIS LRDA, perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Em suas razões recursais, aduz a apelante, em síntese: a não descaracterização do arrendamento mercantil pelo pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG), uma vez que esta antecipação não se confunde com o exercício da opção de compra; que apenas este exercício antecipado desfiguraria o contrato dos autos; que o arrendatário continua com o direito de optar, ao final do contrato, por qualquer uma das hipóteses previstas na legislação e no contrato celebrado entre as partes. Por último, sustenta que, face à revelia do apelado, o julgamento não poderia ter sido ex officio, posto não se tratar de matéria de ordem pública.

Sem contra-razões, ante a revelia, subiram os autos a esta Corte. É o relatório.

O presente recurso, por envolver matéria sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça e uniformemente observada por esta Câmara Cível Especializada, é de ser julgado na forma autorizada pelo art. 557 do CPC.

Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse decorrente de contratos de arrendamento mercantil, nos quais foi adotada a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG), como se vê às fls. 10, verso e 14, verso, fator que importa na descaracterização do arrendamento mercantil, transformando-o em contrato de compra e venda a prestação, consoante entendimento consagrado no Colendo Superior Tribunal de Justiça, que redundou na edição da Súmula 263, que tem o seguinte enunciado:

“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

A Câmara Especializada em arrendamento mercantil desta Corte (4ª Câmara Cível) adota, de forma unânime, tal posicionamento, como se vê no seguinte aresto:

“ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING FINANCEIRO. VALOR RESIDUAL. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ - FIRMOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DE AMBAS AS TURMAS QUE COMPÕEM A SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG DESQUALIFICA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, QUE PASSA A SER DE COMPRA E VENDA, RAZÃO PELA QUAL NÃO CABE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE (RESP 278747/PR, REL. MIN. MENEZES DIREITO DA 3ª TURMA, DESPACHO DE 12.12.2000) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - CONSIDERANDO QUE AS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA SÃO TRANSLADADAS AO TRIBUNAL POR FORÇA DOS ARTS. 267 § 3º E 301 § 4º DO CPC, O COLEGIADO PODE EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO AO APRECIAR UM AGRAVO QUE NÃO VERSE SOBRE A MATÉRIA OBJETO DA DECISÃO. PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO E PREJUDICADO O RECURSO”.

(AC 0170601-0 - (ACÓRDÃO 13.805; 4ª C. CÍVEL; REL. JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO - DJPR 27.04.2001).

E do Superior Tribunal de Justiça colhem-se os seguintes arestos:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL DE GARANTIA - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO - CARÊNCIA DA AÇÃO - CPC, ART. 267, VI - I. A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO IMPORTA NA DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, DE FORMA A TORNAR INADMISSÍVEL O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CARÊNCIA DA AÇÃO. II. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, IMPROVIDO”.

(REsp. 317.910/MG, STJ - 4ª T, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 17.09.2001, p. 171).

“LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESFIGURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - JUROS - SÚMULA 596/STF - A OPÇÃO DE COMPRA, COM O PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL AO FINAL DO CONTRATO, É UMA CARACTERÍSTICA ESSENCIAL DO LEASING. A COBRANÇA ANTECIPADA DESSA PARCELA, EMBUTIDA NA PRESTAÇÃO MENSAL, DESFIGURA O CONTRATO, QUE PASSA A SER UMA COMPRA E VENDA A PRAZO (ART. 5º, C, COMBINADO COM O ART. 11, § 1º, DA LEI Nº 6099, DE 12.09.1974, ALTERADA PELA LEI Nº 7.132, DE 26.10.1983), COM O DESAPARECIMENTO DA CAUSA DO CONTRATO E PREJUÍZO AO ARRENDATÁRIO. REINTEGRAÇÃO DEFERIDA FALTANDO O PAGAMENTO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PRESTAÇÕES, DAS 24 (VINTE E QUATRO) CONTRATADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE”.

(AC. 199900792823, REsp. 228.782-SC, STJ - 4ª T, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 20.03.2000, p. 78).

“AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - VRG - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - ENTENDIMENTO PACÍFICO 3º E 4º TURMAS - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO.

- I - A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TERCEIRA E QUARTA TURMAS DESTA CORTE ORIENTA-SE NO SENTIDO DE QUE A COBRANÇA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE LEASING PARA COMPRA E VENDA A PRAZO, AUTORIZANDO, DESTARTE, O RELATOR A NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL EM CONFRONTO COM ESSA ORIENTAÇÃO.

- II - A EXISTÊNCIA DE JULGADO ISOLADO E DIVERGENTE DO ENTENDIMENTO PREDOMINANTE, QUE NÃO PREVALECEU NAS MANIFESTAÇÕES POSTERIORES DA TURMA, NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE O RELATOR DECIDIR MONOCRATICAMENTE.

- III - SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO NO RE-

CURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO QUE APRECIOU O MÉRITO.

- IV - O CONTRATO DE LEASING TEM COMO CARACTERÍSTICA ESSENCIAL A OFERTA UNILATERAL DO ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO, NO TERMO DO CONTRATO, DA TRÍPLICE OPÇÃO EM ADQUIRIR O BEM, DEVOLVÊ-LO OU RENOVAR O CONTRATO.

- V - A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO, OBRIGAÇÃO PREVISTA EM NORMAS REGULAMENTARES, QUE GARANTE AO ARRENDADOR O RECEBIMENTO DE QUANTIA FINAL DE LIQUIDAÇÃO DO NEGÓCIO, CASO O ARRENDATÁRIO OPTE POR NÃO EXERCER O DIREITO DE COMPRA OU PRORROGAR O CONTRATO, IMPLICA NA DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, VEZ QUE TAL EXIGÊNCIA NÃO DEIXA AO DEVEDOR OUTRA OPÇÃO SENÃO A AQUISIÇÃO DO BEM.

- VI - A IMPOSIÇÃO DA COBRANÇA DO VRG, ANTECIPADAMENTE, EXORBITA OS LIMITES DA LEI 6.099/74, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 7.132/83, SENDO O PAGAMENTO DE TAL PARCELA MERA FACULDADE DO ARRENDATÁRIO”.

(AGREsp. 286.332-MG, STJ - 4ª T, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 07.05.2001, p.151).

Descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, não há que se falar em esbulho possessório, inviabilizando, assim, a ação de reintegração de posse. Conseqüentemente, não prospera a tese formulada pela apelante no sentido de que não cabia conhecimento ex officio da matéria, posto que reconhecida a carência de ação, matéria esta, de ordem pública.

Do exposto, mantenho a douda decisão recorrida, pelo que nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

083. 0217189-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/147596. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200024447 Busca e Apreensão. Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Roderli Martins Pereira. Adv.: Marli de Fátima da Silveira Corsi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Presentes os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), defiro o processamento do presente recurso.

A faculdade conferida ao relator de atribuir efeito suspensivo ou deferir a pretensão perseguida no recurso a título de tutela antecipada (CPC, art. 527, III) deve ser exercitada apenas quando evidenciado o concurso dos requisitos inscritos no artigo 558 do referido diploma legal, o que não ocorre na espécie vertente - até porque a remessa dos autos não foi determinada, ordenando a Dra. Juiza que se aguardasse eventual recurso, f. 47 -, daí porque indefiro o pedido nesse sentido formulado; tampouco é caso de conversão em agravo retido.

Requisitem-se informações à Doutora Juiza, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil, dispensando-se por ora a intimação da agravada, ainda não citada.

Curitiba, 24 de outubro de 2.002.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

084. 0217249-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/144913. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000665 Busca e Apreensão. Agravante: Maria Delazil Motti de Almeida. Adv.: Eduardo Blanco. Agravado: Eliana Pereira da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.
1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso.

2. Todavia, em se tratando da hipótese do §1º do art. 557 do CPC (decisão recorrida em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior), o relator poderá dar provimento ao recurso desde logo. É o caso.

Sem embargo do doudo entendimento do ilustre julgador de primeiro grau, lamento discordar.

A nobre parte agravante apresenta um retrato de fraude de que foi vítima e nisto está a residir a controvérsia posta em julgamento, não se dando ocasião à apreciação de seu comportamento em relação ao credor fiduciário, data vênua.

Quanto ao fato posto pela ilustre parte agravante, entendo que estão presentes ambos os requisitos ensejadores à concessão liminar pleiteada, a saber, o fumus boni juris e o periculum in mora.

O fumus boni juris retrata-se no contrato que possui a ilustre agravante com o BANCO FIAT S/A no qual assumiu a condição de depositária do bem alienado fiduciariamente conforme doc. de f. 25, tendo já recebido notificação, conforme se mostra nas f. 27. Além disso, consta ainda dos autos, a notícia de que possivelmente tenha sido vítima de um crime por parte de quem se propôs a adquirir-lhe o veículo objeto do contrato, eis que o Sr. Tabelião certificou no Contrato Particular de Compra e Venda à Prazo que a ilustre agravante celebrou com ELIANA PEREIRA DA SILVA, que o carimbo e assinatura do funcionário daquela serventia que teria atestado o reconhecimento da firma da suposta compradora, seriam falsos, grosseiramente falsos.

O periculum in mora é fácil de perceber pelas conseqüências decorrentes pois conforme diz, está sendo solicitada pelo credor para o acerto das prestações em atraso, na iminência de responder a ação para retomada do bem, o qual ao que tudo indica, teria sido fraudulentamente transferido inclusive para outro Estado da federação.

Por derradeiro, observo que o próprio doutor Juiz a quo reco-

nhece que existiu uma fraude consistente na baixa da documentação do veículo perante o DETRAN/PR para inscrevê-lo perante o DETRAN/MT, porém, não sabendo dizer quem a praticou. Ora, salvo melhor juízo, essa fraude a que se refere o doutor Juiz certamente não foi praticada pela ora requerente o que se pode deduzir claramente diante dos documentos por ela ofertados. Por outro lado, eventual prejuízo a terceiro de boafé, é questão a ser dirimida em ação própria a ser proposta pelo interessado, não cabendo ao Judiciário negar a jurisdição com base em suposições e possibilidades em detrimento de um prejuízo concreto, verossimilhante e demonstrado.

3. Destarte, vislumbrando presentes os requisitos legais, bem como, o interesse jurídico da ilustre parte agravante, entendo que a liminar deva ser concedida, inaudita altera parte, a ser cumprida por Carta Precatória, a par das comunicações acautelatórias solicitadas e citação da parte requerida, razão pela qual, desde logo conheço do recurso nos termos do disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, para dar-lhe provimento. Intime-se. Baixem.

Curitiba, 28 OUT 2002.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF

RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

085. 0217254-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/146606. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000361 Busca e Apreensão. Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Roderli Martins Pereira. Adv.: Marli de Fátima da Silveira Corsi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. O presente Agravo de Instrumento não tem condições de ser admitido.

Ocorre que se o instrumento formado pela ilustre parte agravante padece da ausência de certidão de intimação de que trata o inciso I do art. 525 do CPC, torna-se impossível à segunda instância avaliar a tempestividade do recurso, revelando-se inadmissível.

É volumosa a jurisprudência deste Tribunal no sentido de inadmitir o recurso pela falta da referida certidão, valendo citar apenas os seguintes arestos:

AGRAVO - DESPACHO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE A PUBLICAÇÃO - SITUAÇÃO QUE NÃO SUPRE A MENCIONADA AUSÊNCIA - 1. Mesmo quando apresentadas fotocópias de todas as peças do processo, há necessidade de uma certidão da escritura dando conta que a decisão agravada ainda não foi publicada, ou então uma certidão na qual conste a data em que o procurador da parte interessada foi intimado pessoalmente. 2. Em outras palavras é imprescindível e necessária a mencionada certidão para registrar o dia em que começou a fluir o prazo recursal, a fim de que se possa verificar a tempestividade do recurso. Agravo desprovido. (TAPR - AgRg 152272101 - (12354) - Corbelia - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 17.03.2000)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU DE QUE A MESMA NÃO SE APERFEIÇOOU - PEÇA ESSENCIAL - AUSÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - Acompanham a petição de agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) (Sérgio bermudes). (TAPR - AI 127163800 - (8499) - Almirante Tamandare - 6ª C.Cív. - Rel. Juiz Mendes Silva - DJPR 12.03.1999)

AGRAVO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA EFETIVA INTIMAÇÃO - Peça obrigatória. Não conhecimento. A certidão da escritura comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC). Agravo desprovido. (TAPR - AG 152967501 - (12566) - Curitiba - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 28.04.2000)

Observe-se que não basta uma certidão qualquer mas há de ser da intimação da parte interessada ou mesmo da não publicação da decisão da qual recorre. No caso presente, a certidão junta-da faz referência às f. 46 e vº onde a ilustre parte teria dado sua ciência em relação ao decisum, porém, essas peças não computaram a formação do instrumento de agravo, inviabilizando a apreciação acerca da tempestividade do recurso.

Mas não é só.

Ocorre ainda que padece o instrumento formado pela ilustre parte agravante, da ausência do instrumento de procuração de que trata o inciso I do art. 525 do CPC, sem o quê o recurso revela-se inadmissível.

Com efeito, consta das peças ofertadas que a parte autora seria o BANCO FORD S/A, assim comparecendo em todas as manifestações no doudo juízo de origem. Perante esta instância, contudo, o recurso é proposto em nome de CONTINENTAL BANCO S/A constando da inicial do recurso "...neste ato representando BANCO FORD S/A...", todavia, sem qualquer documento a respaldar tal representatividade.

Portanto, para todos os efeitos legais, em sede de juízo de admissibilidade, a parte legitimada não está a recorrer mas sim uma outra terceira cujo interesse na lide é desconhecido.

Observem-se os seguintes arestos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUCÃO DEFICIENTE - FALTA DE PROCURAÇÃO - DOCUMENTO DE JUNTADA OBRIGATORIA SEGUIMENTO DENEGADO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO - INDEFERIMENTO - AGRAVO INOMINADO - INTERPOSIÇÃO FEITA A DESTEMPO - PRAZO RECURSAL NÃO SUSPENSO E NEM INTERROMPIDO - RECURSO INTEMPESTIVO - Não conhecimento o

quinqüidário para recorrer de decisão denegatória de seguimento a agravo de instrumento (CPC art. 557, Único) não se interrompe nem se suspende mediante pedido de reconsideração. O termo inicial do prazo para agravar é o da intimação da decisão impugnada e não o do despacho indeferitório da pretensão de reconsideração. Pedido sem forma nem figura de Juízo, não previsto em nosso Direito Positivo, sem expressa referência de que seja, alternativamente, recebido como agravo, não interrompe e nem suspende o prazo recursal. Recurso serodidamente maneado, não merece conhecimento. (TAPR - AG 140696001 - (11712) - Curitiba - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Clayton Camargo - DJPR 01.10.1999)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA ESSENCIAL - PROCURAÇÃO OUTORGADA A UM DOS AGRAVANTES - FALTA - SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR (CPC, ART. 557) - IRRESIGNAÇÃO AGRAVO (ART. 557, 1º, CPC) NOMINADO COMO REGIMENTAL - Alegações de injustiça da decisão e de que com relação aos demais recorrentes há regularidade formal invocação das disposições pertinentes ao litisconsórcio (art. 48, CPC) - Sustentação que não abala os fundamentos da decisão agravada - Subsistência desta - Agravo conhecido como inominado e desprovido. (TAPR - AG 153198401 - (9944) - Maringá - 6ª C.Cív. - Rel. Juiz Mendes Silva - DJPR 05.05.2000)

AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA NECESSÁRIA - SEGUIMENTO NEGADO - RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - AGRAVO NÃO CONHECIDO - Não se conhece de agravo inominado suscrito por advogado sem procuração nos autos. (TAPR - AG 152040901 - (12960) - Bocaiúva do Sul - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz Rogério Coelho - DJPR 12.05.2000)

A formação do instrumento é agora um ônus da parte agravante e não mais da escritura como ocorria no regime anterior, de sorte que a sua não apresentação apresenta-se como fator impeditivo de admissibilidade, razão pela qual, nos termos do "caput" do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente Agravo. Intime-se.

Baixem.

Curitiba, 28 OUT 2002.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF

RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

086. 0217255-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/146599. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000499 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a. Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Noemia Alves. Adv.: Ruy Fonsatti Júnior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

O agravante promoveu ação de busca e apreensão com base em contrato de alienação fiduciária contra a agravada, sendo deferida a purgação da mora pelo primeiro grau.

Sobreveio, entretanto, o presente recurso de agravo de instrumento, onde o recorrente alega que a alienante não poderia purgar a mora porque não pagou 40% do preço. O recurso, entretanto, não tem condições de prosseguir.

A respeito da possibilidade de purgação da mora do alienante devedor, embora a ausência de pagamento de 40% do preço financiado, a jurisprudência desta única Câmara Especializada em Alienação Fiduciária andou claudicante durante algum tempo e, no quorum em que funcionava, acabou aderindo aos meus pares, ressalvando meu ponto de vista.

Entretanto, desde sempre entendi que existia esta autorização, por dois motivos: derrogação do art. 3º § 1º do DL 911/69 pelo Codecon (arts. 6º, VI e 53 "caput"), jurisprudência que prevaleceu no STJ durante algum tempo, mas depois superada por decisão em Embargos de Divergência da 2ª Seção, embora não unânime - foram seis votos a três - mas, principalmente, pela absoluta ausência de lesividade.

Neste rumo relatei o AI 168823-5 em 18.04.01 no sentido de que:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE.

Não se conhece do agravo de instrumento onde não restou demonstrada a efetiva lesividade, ou seja, do prejuízo que a decisão atacada possa ter ocasionado ou vir a ocasionar ao recorrente, porque o recurso não existe para a discussão de teses meramente acadêmicas.

Recurso não conhecido”.

Assim, não passa de mera discussão acadêmica querer discutir se o alienante tem ou não direito de purgar a mora se não pagou 40% do preço, sem que o alienatário aponte efetivo prejuízo, vez que o negócio do banco é receber o preço e não vender veículos.

Depois de inúmeras discussões, este órgão fracionário resolveu, pela unanimidade de seus membros, pacificar o entendimento de que não se exige mais o pagamento de 40% do preço para que possa o alienante devedor purgar a mora.

Isto aconteceu na sessão de 09.10.02 por ocasião do julgamento do AI 207189-8 relatado pelo Juiz Gamaliel Seme Scaff. Este relator participou do quorum assim como o Juiz Mendes Silva, que mudou o seu posicionamento.

Foi dito neste voto: “Negar ao devedor a possibilidade de purgar ao credor o que é de direito, é ato que revela apenas capricho inútil, sem qualquer finalidade de proveito social, numa época em que o devedor está sofrendo as agruras de uma política que gera a iniquidade de empobrecer o pobre e enriquecer o rico, negando àquele o direito mínimo de poder pagar o preço do resgate do seu débito”.

Na sessão de 23.10.02, por ocasião do AI 211241-2, o Juiz Costa Barros externou o mesmo entendimento, alterando a sua posição anterior.

O nosso Presidente, Juiz Sérgio Rodrigues, sempre veio mantendo a posição de que a purgação da mora independia do pagamento de 40% do preço financiado.

Ante o exposto, sendo o recurso manifestamente improcedente, porque em confronto com jurisprudência mais atual e pacífica desta Câmara Especializada, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

087. 0217378-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/148618. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000510 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Valéria Rosana Ribeiro Bau. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

O agravante ajuizou contra o agravado ação de busca e apreensão com base no Decreto-Lei 911/69. O primeiro grau, em decisão inaugural, concedeu a liminar e determinou a citação da ré para purgar a mora, traçando os critérios a serem adotados para o cálculo pela contadoria do valor devido.

Contra essa decisão se insurge o autor no presente agravo de instrumento, confundindo os fundamentos e conclusões adotadas na decisão recorrida.

O recurso, no entanto, por deficiência técnica, não alcança admissibilidade.

É que a comprovação da intimação da recorrente não foi adequadamente providenciada, descumprida a regra do art. 525, I do CPC.

No caso dos autos a decisão recorrida foi proferida em 10 de setembro do corrente. A certidão de publicação da decisão no Diário da Justiça se encontra às fls. 77/TA, mas não foi devidamente assinada pela sra. Escrivã responsável.

Assim, tem-se por desatendida a regra legal que exige certidão atestando a data na qual o recorrente tomou ciência da decisão recorrida (art. 525, I do CPC), falha que impede o conhecimento do recurso.

Em face dos defeitos referidos, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Agravado de Instrumento Nº 215.672-3 Fls. 2

Despachos Relator

088. 0217383-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/148680. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200001134 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Agravado: André Pires Azola. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo afrontando decisão que, por considerar irregular a notificação apenas entregue no endereço do devedor, e por isso não comprovada a mora, indeferiu a liminar de busca e apreensão (art. 3o., caput, DL 911/69) e determinou a citação do réu na ação.

O recurso prospera, justificando-se o seu provimento na forma preconizada pelo § 1o.-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil. Com efeito, compulsando-se este instrumento verifica-se que a notificação se fez com atenção à disciplina do § 2o. do artigo 2o. do Decreto-lei 911/69 (fls. 24/25).

Prefacialmente, registra-se que não se ignora o escólio de Paulo Restifff Neto - adotado em face do advento da Lei 8.078/90 e à luz da regra inscrita no § 2o. do seu artigo 54, sustentando que por força do ali estatuído a mora, em se tratando de contrato de adesão, passou a ser ex persona; não obstante isso, esta Câmara vem seguindo a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, mercê da autoridade de que se reveste, haja vista tratar-se da mais elevada Corte em nível infraconstitucional.

A mora em contratos de alienação fiduciária, segundo a postura do supracitado Tribunal, opera-se ex re, ou seja, decorre do simples vencimento do prazo de pagamento, devendo apenas ser comprovada através de carta registrada, conforme preceitua o § 2o. do artigo 2o. do Decreto-lei 911/69: Nas dívidas garantidas por alienação fiduciária, a mora constitui-se "ex re", segundo o disposto no § 2o. do art. 2o. do Decreto-lei 911/69, com a notificação servindo apenas à sua comprovação, não sendo de exigir-se, para esse efeito, mais do que a referência ao contrato inadimplido (RSTJ 57/402). A mesma Corte tem ainda por desnecessária a recepção pelo devedor: Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário (Resp. 145.703-SP, rel. Min. Cesar Rocha, Theotonio Negrão, CPC, 32a. ed., pg. 1.095). No mesmo sentido o recurso especial 184.106-RS, DJ 07.02.00, pg. 155. Não se olvide a Súmula 29, do 2o. TASP, proclamando a necessidade apenas da comprovação da entrega da notificação no endereço do devedor.

Dessa orientação não se divorcia esta Câmara (única da Corte com competência regimental para conhecer da matéria), que assentou que para a constituição em mora é bastante a entrega da correspondência no endereço contratual.

Por outro lado, certo é que o procedimento adotado pelo ilustre Dr. Juiz não se conforma com a disciplina do Decreto-lei 911/69, à luz do qual a liminar é imperativa.

Com efeito, a ação de busca e apreensão resultante de mútuo com garantia fiduciária tem procedimento próprio, que não se conforma com o ordinário, não sendo possível dar-se seqüência a ela sem prévia apreensão do bem. Cuida-se de providência impositiva, cujo deferimento não é confiado ao alvedrio do magistrado; comprovada a mora, não se lhe confere margem de discricionariedade, como elucida Paulo Restifff Neto (Garantia Fiduciária, 3a. ed. RT, pg. 787): Satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão. E ainda: A mora ou o inadimplemento do devedor condicionam a própria ação especial, que inclui no seu rito a apreensão liminar, como ato processual cronologicamente inafastável ao arbitrio do juiz, sob pena de ineficácia da legislação específica. Ou o pedido tem

condições de prosperar com todos os rigores inerentes à natureza da ação, ou não tem. O que não se admite é a alteração do rito procedimental, à falta de algum requisito, amenizando-o a ponto de transformá-lo em ordinário, jamais cogitado pela lei (pgs. 790/791).

Nessa linha de raciocínio, certo é que a decisão agravada está em confronto não apenas com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, mas também com texto expresso do dispositivo legal de regência, e o artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, permite ao relator dar provimento a recurso em casos tais. Invertidas as situações (aqui se cuida de provimento), é pertinente a lição de Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, Saraiva, 2ª ed., pg. 122): Cabe também ao relator negar seguimento ao recurso (isto é, indeferir-lo), se manifesta a sua improcedência, o que ocorre nos casos em que, inequivocamente, a norma jurídica aplicável for contrária à pretensão do recorrente. Contrastado o recurso com a lei, ele se revela de todo improcedente, de tal sorte que não se pode hesitar na certeza do seu desprovimento.

Em tais condições, pelos fundamentos expostos e na forma facultada pelo alhures citado artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para o efeito de deferir a liminar de busca e apreensão reclamada.

Curitiba, 27 de outubro de 2002.

MENDES SILVA
Relator

Despachos Relator

089. 0217438-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/146824. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000174 Indenização. Agravante: José Carlos Monteiro. Adv.: Ester Alves de Lima. Agravado: Fiat Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos.

1. Defiro o processamento do recurso.

2-JOSÉ CARLOS MONTEIRO, agrava por instrumento de decisão proferida nos autos de Ação de Compensação/Indenização por danos morais e materiais cumulada com Revisão Contratual e Repetição de indébito, sob nº 174/02, movida contra FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e que indeferiu o pedido de comunicação ao 1º Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina sobre a existência de discussão judicial do débito protestado, visando à baixa dos protestos lavrados pelo autor. A MM. Juíza, em sua decisão, fundamentou que o cancelamento de protesto deve ser pleiteado em ação própria e que não cabe nestes autos qualquer discussão sobre restrições, principalmente de protestos já efetivados há mais de dois anos.

A agravante alega, em síntese, que não pediu o cancelamento do protesto, mas apenas a sua baixa, que não importa em definitividade da medida, que a antecipação da tutela deferida para que fosse retirado o nome da agravante dos registros dos órgãos de proteção ao crédito e cadastros de inadimplentes se apresentou inócua, à medida que continua a sofrer retaliações. Aduz ao descabimento do ajuizamento de nova ação, visando o cancelamento dos protestos, uma vez que já se encontra esta lide pendente, discutindo a existência do suposto débito que ensejou às referidas inscrições. Diz ainda estarem presentes o fumus boni iuris, provado documental e o periculum in mora, tendo em vista que não consegue colocação no mercado de trabalho pelo fato de constar como devedor em bancos de dados.

Dessa forma, requer seja dado provimento ao presente recurso, com o fim de que seja comunicado o 1º Tabelionato de Protestos de Londrina acerca da discussão sobre o suposto débito, com a baixa dos referidos protestos, para que seja excluído o nome da agravante do cadastro de inadimplentes.

3. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas.

4. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

Costa Barros
Relator

Despachos Relator

090. 0217465-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/147288. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000494 Busca e Apreensão. Agravante: Distribuidora de Bebidas Oeste Ltda. Adv.: Renato Amauri Kniebling. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Heli Alberto Zeni. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos.

1. Defiro o processamento do recurso.

2. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA., agrava, por instrumento, de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão, sob nº 494/02, movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A, e que deferiu liminarmente o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, determinando a citação da ré.

Alega, em síntese, que se trata na verdade, de contrato de abertura de crédito de conta corrente, já objeto de demanda judicial, 1ª Vara Cível, autos de execução de título extrajudicial, sob n. 561/98, já extinta e, também, ação monitoria, com o mesmo objeto em trâmite na 2ª Vara Cível, julgada parcialmente procedente. Assim, manifesto o abuso de poder, haja vista, a existência de dois processos onde se discute os saldos devedores e seus lançamentos. Requer a permanência na posse dos bens alienados, porque imprescindíveis à continuação de suas atividades.

Assim sendo, pleiteia seja concedido efeito suspensivo ao recurso e reformada a decisão com o recolhimento do mandado. 3. De uma análise dos autos não se justifica a concessão de efeito suspensivo, pois, inexistente relevância da fundamentação e, ainda, porque a discussão sobre a permanência da réu na posse dos bens não se deu em primeiro grau. Demais disso, trata-se de medida excepcional.

Nestas condições, denego o pedido de efeito suspensivo ao re-

curso interposto, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas.

5. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

COSTA BARROS
Relator

Agravado de Instrumento nº 217465-6 f. 2

Despachos Relator

091. 0217499-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/149352. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000446 Busca e Apreensão. Agravante: Fernando Cardoso Lucas Filho. Adv.: Fernanda Tirolle Condessa. Agravado: Servop Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Em ação de busca e apreensão com força no DL 911/69 promovida pela agravada contra o agravante, manejada a contestação pelo alienante devedor, este alegou que o valor do débito não estava correto, uma vez que parte do que estava sendo cobrado havia sido depositada em conta a favor do próprio advogado da proprietária fiduciária, requerendo que tal quantia fosse abatida da conta.

O primeiro grau entendeu que a prova a respeito do fato não era concludente e indeferiu, por hora, o requerimento.

Desta decisão é que se recorre, procurando demonstrar o agravante que o patrono da agravada tinha poderes para receber tais depósitos, razão pela qual a quantia deveria ser abatida para fins de purgação da mora.

O recurso, entretanto, não tem condições de prosseguir.

Não se está discutindo a questão na esfera da purgação da mora pura, uma vez que esta não foi requerida, e, na sistemática do DL 911/69, art. 3º, § 1º, ou o devedor contesta ou requerer a purgação da mora.

O agravante optou pela contestação, e a questão do pagamento ou não da quantia que indica, deve ser definida por ocasião da instrução do processo, ocasião em que o primeiro grau deverá, inclusive, decidir sobre a inversão do ônus da prova.

Parece evidente que, na estreita sede do agravo de instrumento, não se pode decidir sobre questões probatórias que somente podem ser esclarecidas na instrução processual.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

092. 0217567-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/149628. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200001160 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Agravado: Gustavo Carreira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de recurso manejado por Banco Santander Brasil S/A. contra a decisão exarada em ação de busca e apreensão lastreada no Decreto-lei n. 911/69 e que, por reputar ilegal o artigo 3o. do referido diploma legal e considerar o seu ilustre prolator que a liminar ali prevista agride o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, culminou por indeferir-la, determinando a citação do réu.

Sustenta o recorrente que a decisão contrária texto expresso do Decreto-lei 911/69, já que a liminar, uma vez presentes os pressupostos exigíveis, é impositiva.

O recurso não apenas prospera, como clama por provimento imediato, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil.

O substrato da decisão hostilizada repousa na suposta inconstitucionalidade do Decreto-lei 911/69, notadamente o seu artigo 3o., pertinente à obrigatoriedade da concessão da liminar. O pronunciamento judicial em questão, de inegável conteúdo, revela o profundo conhecimento jurídico de seu ilustre prolator, mas colide com orientação consolidada na mais elevada Corte do País.

Com efeito, a questão já passou pelo crivo do colendo Supremo Tribunal Federal, que em Acórdão da lavra do Ministro Octávio Gallotti no julgamento do Recurso Extraordinário n. 141.320-RS, assentou: O Dec. Lei 911/69 não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a facultade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 3º, "caput") e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação (Theotônio Negrão, CPC, 32ª ed., verbebe 3º. 4b., pg. 1.098). Em tais condições, e mercê da autoridade de que se revestem os julgados do Supremo Tribunal Federal, Corte à qual compete a guarda da Constituição por delegação dela própria (CF, art. 102), o entendimento lá consolidado há de prevalecer, em que pese o respeito devido à postura do ilustre magistrado prolator da decisão hostilizada.

O artigo 3o. do Decreto-lei 911/69 é textual: O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

Nesse enfoque, não há negar que a decisão atacada, em verdade, nega vigência a texto expresso de lei, sonogando à parte medida que a legislação prevê como adequada, pertinente e, mais, impositiva, passível mesmo de justificar o socorro à correição parcial, já que ao inverter a cronologia dos atos processuais (a citação somente se dá depois de executada a liminar, art. 3o., § 1o., DL 911/69), não é desarrazoado falar-se em inversão tumultuária dos atos do processo. Como elucida Paulo Restifff Neto (Garantia Fiduciária, 3a. edição, RT, pg. 787), satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão li-

minar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão.

Nessa linha de raciocínio, certo é que a decisão agravada está não apenas em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, mas também com texto expresso do dispositivo legal de regência, e o artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, permite ao relator dar provimento a recurso em casos tais. Invertidas as situações (aqui se cuida de provimento), é pertinente a lição de Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, Saraiva, 2ª ed., pg. 122): Cabe também ao relator negar seguimento ao recurso (isto é, indeferir-lo), se manifesta a sua improcedência, o que ocorre nos casos em que, inequivocamente, a norma jurídica aplicável for contrária à pretensão do recorrente. Contrastado o recurso com a lei, ele se revela de todo improcedente, de tal sorte que não se pode hesitar na certeza do seu desprovimento.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e considerando o alcance devolutivo proporcionado pelo artigo (CPC, art. 522), na forma facultada pelo alhures citado artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para o efeito de deferir a liminar de busca e apreensão reclamada.

Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se reprodução integral da presente decisão ao ilustre juiz recorrido.

Em 28 de outubro de 2002.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

093. 0217610-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/150284. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200000512 Revisão de Contrato. Agravante: Nair Terezinha Santana N. Nunes. Adv.: Núbia Bianca Bortoli da Silva. Adv.: Mauricio Vieira. Agravado: Cia. Itauleasing Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1 - O presente agravo de instrumento expressa a ioresignação de NAIR TEREZINHA SANTANA N. NUNES em face da r. decisão proferida pela MMA. Juíza da 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos sob nº 512/2002, de Ação Revisonal de Relacionamento Negocial c/c Antecipação de Tutela que ajuizou contra a CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, por meio da qual não recebeu a magistrada o recurso de apelação interposto pela agravante contra o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela agravante nos próprios autos da çaão, ao entendimento de ser o mesmo impróprio para o tipo de decisão proferida, sendo cabível, antes, o recurso de agavo de instrumento, recusando-se também a admitir a fungibilidade recursal, por reputar incompetente aquele Juízo para a admissão do agravo.

Sustenta a agravante ser correto o recurso por ela interposto e que promoveu com fulcro no art. 17 da Lei 1.060/50, querendo a reforma da decisão afirm de que seja recebido e encaminhado o apelo ao Juízo da segunda instância para sua apreciação e julgamento.

2 - Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, ensejando-se o seu processamento.

A matéria discutida encontra divergências tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, recomendando-se o processamento do agravo.

Tendo a própria agravante postulado o seu recebimento unicamente no efeito devolutivo (fl.02), intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias.

3 - Comunique-se à Juíza da causa o teor deste despacho.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

094. 0217613-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/150332. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000282 Busca e Apreensão. Agravante: Transcomin Transportes Comin Ltda. Adv.: Cristiane Rocio Cavalieri. Adv.: Mirian Pinto Schelp. Agravado: Conseg - Consórcio Segurança S/c. Ltda. Adv.: Marco Antonio Johnson. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1 - Trata-se de agravo de instrumento manejado por TRANSCOMIN TRANSPORTES COMIN LTDA em face da r. decisão monocrática proferida nos autos sob n.º 280/02, de Ação de Busca e Apreensão de bem alienado fiduciariamente que lhe move CONSEG - CONSÓRCIO SEGURANÇA S/C LTDA.

A decisão agravada deferiu liminarmente a busca e apreensão postulada, determinando o posterior depósito do veículo em mãos da pessoa indicada pela autora, aqui agravada, e mandou expedir mandado citatório, facultando à agravante a purgação da mora, caso já tenha quitado 40% do valor do financiamento. A agravante pleiteia a suspensão liminar da decisão e final provimento ao agravo, com a cassação da mesma, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito, sustentando, em síntese: que é inconstitucional o Decreto-lei 911/69, na medida em que fere frontalmente o preceito insculpido no art. 5o, LV, da Constituição Federal, que assegura a todos os litigantes em processo judicial o direito ao contraditório e ampla defesa; no caso, o bem apreendido é essencial para a continuidade das suas atividades, devendo ser permitida a sua permanência em mãos da agravante até decisão da ação; a notificação promovida pela agravada não preenche os requisitos necessários à sua concretização, pois não mencionou o débito existente, impossibilitando o seu pagamento, devendo ser extinta a ação, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça: por fim, requer, ainda que permaneça a ação, que lhe seja concedido o direito de permanecer na posse do bem, assumindo todos os encargos como fiel depositário, ante a sua indispensabilidade e que no mérito seja provido o agravo com a definitiva e integral cassação da decisão recorrida.

2 - Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, a permanência do bem objeto da ação de busca e apreensão em mãos do devedor fiduciante possui caráter excepcional, possibilitada quando o bem é indispensável ao desenvolvimento de suas atividades ou de difícil remoção.

No caso dos autos, o que se observa é que a agravante não se desincumbiu do ônus de comprovar que o bem apreendido seja essencial à sua atividade, uma vez que colacionou documentos que apenas atestam que o veículo é utilizado em diligências de sua empresa. Não se sabe se é o único veículo destinado a esse fim, ou não.

Neste sentido:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CAMINHÃO. LIMINAR DEFERIDA. PLEITO COLIMANDO A PERMANÊNCIA DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR ATÉ DECISÃO FINAL. INDEFERIMENTO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS EM QUE É ADMISSÍVEL A PROVIDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

Não evidenciada a situação excepcional capaz de justificar a permanência dos bens dados em garantia fiduciária e liminarmente apreendidos (DL 911/69, art. 3o) em poder do devedor, mantêm-se a decisão que indeferiu tal providência.” (AI 189997-0, Acórdão 15391, 4a C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub. 12/04/02).

Relativamente à arguição de inconstitucionalidade do Decreto-lei 911/69, sem razão a agravante, uma vez que firmado o entendimento desta Câmara, no sentido de reconhecer como constitucionais as disposições do Decreto mencionado, conforme se vê nos seguintes arestos:

“AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DEC. LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. PURGA DA MORA. PAGAMENTO MÍNIMO. EXIGIBILIDADE. 40% DO PREÇO FINANCIADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

O Decreto-Lei 911/69 não é inconstitucional, segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal.

(...)

(AI 191041-4, Acórdão 15805, 4a C.C., Rel. Juiz Costa Barros, pub. 02/08/02).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DECRETO-LEI 911/69, ARTIGO 30, CAPUT. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. INDEFERIMENTO, SOB FUNDAMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA MORA. NÃO OCORRÊNCIA. LEGISLAÇÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988. NOTIFICAÇÃO. DL 911/69, ART. 20, § 20. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

O Colendo Supremo Tribunal Federal. Corte que por disposição constitucional (CF, art. 102) tem a responsabilidade da sua guarda, assentou que o Dec. Lei 911/69 não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a faculdade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 3o, caput) e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação”.

(AI 197018-9, Acórdão 15760, 4a C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub. 14/06/02).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMITES DA DEFESA.

(...)

DECRETO LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO DUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O DL 911/69 não é inconstitucional, segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal.

(...)

(AC 178796-6, Acórdão 15200, 4a C.C., Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, pub. 01/03/02).

De igual modo não prospera a tese formulada de que deve ser extinta a ação, haja vista a notificação não ter mencionado o débito existente.

Esta Câmara especializada, seguindo o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, já se manifestou no sentido de que a notificação realizada para comprovação da mora em dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito, consoante o seguinte julgado:

“BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DO DEVEDOR SEM INDICAR O VALOR DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. MORA COMPROVADA. PERMANÊNCIA DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR. QUITAÇÃO DO DÉBITO. SÚPLICAS NÃO DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESSA PARTE DESPROVIDO. (...)

A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito (STJ).”

(AI 205711-2, Acórdão 16353, 4a C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub. 04/10/02).

E do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento consolidado, conforme jurisprudência comparada:

“Matéria: CIVIL E PROCESSO CIVIL

Título: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Subtítulo: NOTIFICAÇÃO - VALOR DO DÉBITO

Entendimento:

ÓRGÃO JULGADOR: 3a T, 4a T, 2a S.

Na ação de busca e apreensão é dispensável a indicação do valor do débito na notificação destinada à comprovação da mora do devedor alienante fiduciário, sendo suficiente a referência ao contrato inadimplido.”

(www.stj.gov.br, consultado em 29/10/02).

Ante o exposto e com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso.

Comunique-se o teor desta decisão ao eminente Juiz da causa. Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

095. 0217617-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150358. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000833 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200000648 Revisão de Contrato. Agravante: Ralibur Comércio de Alimentos e Transportes Ltda. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Ber-

ti. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Ramuru Cicarelli. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Vistos,

1. Deflito o processamento do recurso.

2. RALIBUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, agrava por instrumento de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão sob nº 833/2002 (f. 42/43 e 94), movida por Banco Abn Amro Real S/A e, também, de decisão proferida nos autos de Ordinária de Revisão de Contrato sob n. 648/2002 (f. 118/119).

A decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão foi no sentido de deferir a busca e apreensão do bem descrito na inicial e, após determinou o apensamento da referida ação aos autos da ação Ordinária, onde por sua vez, havia sido indeferido o pedido de tutela antecipada para que o autor permanecesse na posse do bem como depositário judicial, bem como, o pedido de exclusão de seu nome dos cadastros de devedores.

Alega o ora agravante, em síntese, primeiramente, a nulidade da decisão proferida nos autos de busca e apreensão, f. 42/43, por incompetência do juízo que a proferiu para apreciar o pedido de liminar, nos termos do artigo 113, par. 2. do CPC. Alega ainda, que deve permanecer na posse do bem como depositário, porque dele necessita para continuar desempenhando suas atividades, transporte de cargas secas e a granel, conforme se depreende da Cláusula Segunda do Contrato Social. Sustenta ainda, que ao referido caminhão foi acoplado um tanque semi reboque que pertence à Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda., com o qual efetua o transporte de leite ‘in natura’ resfriado a granel. Aduz ainda, estarem presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, cabendo ainda, a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito.

Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo com caráter ativo ao recurso para determinar a exclusão do seu nome dos castros de devedores; a restituição do caminhão para que permaneça na sua posse como depositário fiel até manifestação final desta Corte. Ao final, requer seja dado provimento ao recurso para manter a liminar concedida para anular a decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão, determinar a exclusão do nome da agravante dos cadastros de restrição ao crédito; deferir o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento e, por fim, determinar a restituição do caminhão à ora agravante para que permaneça como depositária judicial, até decisão definitiva das ações.

3. Na hipótese em análise evidencia-se a relevância da fundamentação e probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, restando demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil.

Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para o fim de determinar a exclusão do nome do agravante dos cadastros de restrição ao crédito e, ainda para que seja restituído na posse do bem, até o julgamento definitivo da súplica recursal ora deduzida.

4. Oficie-se ao duto Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como solicitando-lhe as informações que entender oportunas e para que tome as providências cabíveis.

5. Intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias.

6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

Costa Barros

Relator

Despachos Relator

096. 0217737-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150126. Matéria: Leasing. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000810 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Paulo Sidney Venancio de Carvalho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão monocrática que, em ação de busca e apreensão com base no DL 911/69 promovida pelo agravante contra o agravado, não considerou a notificação suficiente para constituir o devedor em mora e deixou de deferir a liminar.

O recurso visa a reversão do édito monocrático, argumentando que a notificação extrajudicial foi encaminhada via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma da lei.

Entretanto, examinada a documentação acostada com o agravo, não se encontra nenhuma prova de que a notificação do devedor tenha sido regularmente feita pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou via Protesto do Título, únicas formas admitidas pelo DL 911/69 a constituir em mora o réu. O que existe é uma notificação por edital veiculada pelo próprio credor (fls.17), que, a toda evidência, se mostra irregular, eis que a lei não autoriza esta modalidade de notificação.

Neste sentido a Câmara já julgou a AP 156.639-8, que relatei em 2000.

Não havendo prova da regular notificação do devedor o recurso não tem condições de prosperar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de Outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

097. 0217741-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150172. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000680 Revisão de Contrato. Agravante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Kelly Cristina Bombonato. Agravado: Ademir Milan. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues.

Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A ao despacho proferido nos autos de Ação Ordinária de Rescisão Contratual (autos nº 680/02), ajuizada contra Ademir Milan perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que indeferiu a antecipação de tutela requerida, por entender ausente a verossimilhança das alegações.

2.Em que pese os argumentos deduzidos pelo agravante, já se encontra pacificado na doutrina o entendimento no sentido de que a concessão da antecipação de tutela não é ato discricionário do juiz, sendo indispensável a comprovação da conjugação dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, dentre eles, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (Humberto Theodoro Júnior - Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela - Editora RT - p. 193).

No caso em exame, o denominado fumus boni iuris restou efetivamente demonstrado, ante a verossimilhança das alegações deduzidas pelo recorrente, relativas ao inadimplemento do devedor perante as obrigações contratuais assumidas. Quanto ao periculum in mora, deve ser analisado sob o enfoque das garantias disponíveis pela instituição financeira para o recebimento dos valores pactuados.

Conforme reconhecido na inicial de agravo, informação evidenciada pelo documento de fls. 43/44, os bens ofertados em garantia contratual foram espontaneamente restituídos pelo devedor, inexistindo qualquer ação judicial ajuizada objetivando a retomada dos mesmos.

Não obstante, os elementos ensartados nos autos evidenciam dispôr o recorrente, também, de título executivo extrajudicial - nota promissória - auto-executório, apto a garantir o cumprimento, pelo devedor, das obrigações assumidas.

Assim, embora se tenha demonstrado o fumus boni iuris, o mesmo não ocorreu com o periculum in mora, motivo que enseja na não concessão da antecipação de tutela pleiteada, em razão do não preenchimento da regra estatuída pelo art. 273 do CPC.

3.Posto isto, com fundamento na regra estatuída pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo, vez que improcedente.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

SERGIO RODRIGUES

Juiz Relator

Despachos Relator

098. 0217794-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/151240. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200001132 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bmc S/a. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Aline Fagundes. Adv.: Sonia Regina Cunha. Agravado: Flávio de Lara. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso manejado por Banco BMC S/A S/A, contra a decisão exarada em ação de busca e apreensão lastreada no Decreto-lei n. 911/69 e que, por entender aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor e reputar ilegal o artigo 3o. do diploma legal em primeiro lugar mencionado (Decreto-Lei 911/69), considerando o seu ilustre prolator que a liminar ali prevista agride o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, culminou por indeferir-la, determinando a citação do réu.

Sustenta o recorrente que o Decreto-Lei nº 911/69 é constitucional e a concessão da liminar, preenchidos os pressupostos exigíveis, é imperiosa e não fere os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O recurso não apenas prospera, como clama por provimento imediato, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil.

O substrato da decisão hostilizada repousa na suposta inconstitucionalidade do Decreto-lei 911/69, notadamente o seu artigo 3o., pertinente à obrigatoriedade da concessão da liminar. O pronunciamento judicial em questão, de inegável conteúdo, revela o profundo conhecimento jurídico de seu ilustre prolator, mas colide com orientação consolidada na mais elevada Corte do País.

Com efeito, a questão já passou pelo crivo do colendo Supremo Tribunal Federal, que em Acórdão da lavra do Ministro Octávio Gallotti no julgamento do Recurso Extraordinário n. 141.320-RS, assentou: O Dec. Lei 911/69 não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a faculdade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 3º, “caput”) e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação (Theotônio Negrão, CPC, 32ª ed., verbebe 3º: 4b., pg. 1.098). Em tais condições, e mercê da autoridade de que se revestem os julgados do Supremo Tribunal Federal, Corte à qual compete a guarda da Constituição por delegação dela própria (CF, art. 102), o entendimento lá consolidado há de prevalecer, em que pese o respeito devido à postura do ilustre magistrado prolator da decisão hostilizada.

O artigo 3o. do Decreto-lei 911/69 é textual: O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

Nesse enfoque, não há negar que a decisão atacada, em verdadeira vigência a texto expresso de lei, sonegando à parte medida que a legislação prevê como adequada, pertinente e, mais, impositiva, passível mesmo de justificar o socorro à correção parcial, já que ao inverter a cronologia dos atos processuais (a citação somente se dá depois de executada a liminar, art. 3o., § 1o., DL 911/69), não é desarrazoado falar-se em inversão tumultuária dos atos do processo. Como elucida Paulo Restiffo Neto (Garantia Fiduciária, 3a. edição, RT, pg. 787), satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão.

Nessa linha de raciocínio, certo é que a decisão agravada está não apenas em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, mas também com texto expresso do

dispositivo legal de regência, e o artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, permite ao relator dar provimento a recurso em casos tais. Invertidas as situações (aqui se cuida de provimento), é pertinente a lição de Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, Saraiva, 2ª ed., pg. 122): Cabe também ao relator negar seguimento ao recurso (isto é, indeferir-lo), se manifesta a sua improcedência, o que ocorre nos casos em que, inequivocamente, a norma jurídica aplicável for contrária à pretensão do recorrente. Contrastado o recurso com a lei, ele se revela de todo improcedente, de tal sorte que não se pode hesitar na certeza do seu desprovimento.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e considerando o alcance devolutivo proporcionado pelo recurso (CPC, art. 522), na forma facultada pelo alhures citado artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para o efeito de deferir a liminar de busca e apreensão reclamada.

Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se reprodução integral da presente decisão ao ilustre juiz recorrido.

Em 30 de outubro de 2002.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

099. 0217847-8 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2002/151594. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9500032612 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Fernando José Mesquita. Paciente: Carlos Herrero Arrabal. Adv.: Fernando José Mesquita. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho.

Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos. É de ser concedida liminar no sentido de expedir-se Salvo Conduto ao paciente, com esteio no entendimento uniformizado no E. Superior Tribunal de Justiça (EResp nº 149.518 julgado pela Corte Especial na Sessão de 12/05/2000) de que o devedor em contrato de alienação fiduciária não pode ser preso, como aconteceu no caso de depositário infiel. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Em seguida, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2002.

Despachos Relator

100. 0218020-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/151953. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200001044 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Fiat S/a. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Agravado: Alzira Lopes Lago. Adv.: Helena Dellape Jardim Passarini. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1.Recebo o recurso.

2.Analisando a fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC.

Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto.

3.Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

4.Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante.

5.Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

SERGIO RODRIGUES

Juiz Relator

1

2

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível em Composição

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03718 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aletheia Cristina Biancolini	001	0215757-1
Mieko Ito	001	0215757-1
Mário Lúcio Machado Profeta	002	0217277-6
Patrícia Correa Gobbi	001	0215757-1
Roberto De Mello Severo	003	0217507-9

Despachos Relator

001. 0215757-1 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/102079. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200100000482 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9500012723 Ação de Depósito. Suscitante: Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Patrícia Correa Gobbi. Adv.: Aletheia Cristina Biancolini. Adv.: Mieko Ito. Interessado: Álvaro João França. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Curitiba em face do termo de remessa lavrado pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública que remeteu ao Juízo Cível estes autos de Busca e Apreensão convertida em depósito, em que são partes BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e ÁLVARO JOÃO FRANÇA.

Ressalta o Juízo singular inexistir alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia a justificar a remessa dos autos ao Juízo Cível, devendo ser preservada a norma processual do artigo 87 do Código de Processo Civil, que encerra o

princípio da perpetuatio jurisdictionis e visa resguardar a segurança jurídica.

Pelas razões expostas, entende como competente para processar e julgar o presente feito o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

2. A matéria suscitada já foi discutida e devidamente apreciada pelos juízes deste Tribunal. Assim, havendo jurisprudência dominante a respeito, decido de plano o presente conflito, de acordo com o disposto no artigo 120, § único do Código de Processo Civil.

Pois bem, segundo o artigo 87 do Código de Processo Civil: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia"

As decisões desta Corte têm sido no sentido de manter a competência do juízo das Varas de Fazenda Pública para decidir os feitos já ajuizados e em andamento, por entender que a competência não foi alterada, haja vista não ter se verificado qualquer das hipóteses previstas no referido artigo.

Confira-se:

Do Terceiro Grupo de Câmaras desta Corte, extrai-se a seguinte decisão:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil.

No corpo do voto consta que:

"A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, terceiro gênero de competência mais propriamente denominada de atribuições, corresponde à competência de juízo, regulada pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundida com competência de foro, cujas normas são estabelecidas pelo Código de Processo Civil, inclusive porque a lei Estadual não poderia fazê-lo por absoluta inconstitucionalidade, pois cedejo que a competência de foro é norma de direito processual civil cuja iniciativa legislativa exclusiva é da União (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal).

Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de foro - razão pela qual podem demandar e serem acionadas no interior do Estado - mas podem ter juízo privativo a ser estabelecido em Lei Estadual razão pela qual deve ser sempre observada, primeiro, a regra geral de competência fixada no Código de Processo Civil, nada obstante na sequência, a distribuição a uma Vara especializada, ou seja, juízo próprio, nos termos do artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado."

Os demais Grupos de Câmaras Cíveis também já se manifestaram neste sentido:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO ESTADUAL - PRIVATIZAÇÃO - JUÍZO ESPECIALIZADO - PRINCÍPIO PREVALENTE DA 'PERPETUATIO JURISDICTIONIS'.

A superveniência da modificação do estado da pessoa não tem o condão de alterar jurisdição (regra do art. 87 CPC) que somente se opera mediante iniciativa exclusiva da União, enquanto que as normas de Organização Judiciária operam atribuições de serviço do corpo organizativo do Judiciário."2

E na Quarta Câmara Cível, da qual sou integrante, consta a seguinte decisão: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO QUE CORRE EM VARA ESPECIALIZADA. PRIVATIZAÇÃO DA PARTE AUTORA. DECISÃO DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. Recurso provido3.

3. Em face do exposto e, comungando do posicionamento adotado, declaro a competência da 3ª Vara de Fazenda Pública desta Capital, para processar os autos de Busca e Apreensão convertida em depósito, em que são partes BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e ÁLVARO JOÃO FRANÇA.

4. De-se ciência desta decisão aos juízes suscitant e suscitado.

5. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

Costa Barros

Relator
1 Conflito de Competência nº 168.521-6, de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, juiz relator Rogério Coelho, julg. em 20.03.2001

2 Conflito de Competência nº 169.898-6, julgado em 15.05.2001, pelo Segundo Grupo de Câmara Cíveis, juíza relatora Rosana Fachin.

3 Agravo de Instrumento nº 169.405-1, de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública, rel. juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 02.05.2001

Despachos Relator

002. 0217277-6 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)
Protocolo: 2002/145796. Matéria: Leasing. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000429 Busca e Apreensão. Impetrante: Gesson Alvares de Magalhães. Adv.: Mário Lúcio Machado Profeta. Impetrado: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul. Litis: Segurança Administradora de Consórcios S/c Ltda - Consig. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Gesson Álvares de Magalhães que, em síntese, tem o objetivo de afrontar ato judicial concessivo de liminar em ação de busca e apreensão, resultante de garantia fiduciária e datado de setembro de 2001, ao fundamento de que, quando de seu cumprimento, aos 09 de setembro passado, mais de um ano havia decorrido desde, período em que as prestações convencionadas vinham sendo pagas.

A despeito da sustentação expendida às fls. 6/7, é iniludível

que a presente impetração enfrenta o veto da Súmula 267, do Colendo Supremo Tribunal Federal, haja vista que o entendimento jurisprudencial outrora consolidado, no sentido de mitigar o rigor do aludido verbete, está superado pelo advento da Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995.

Embora veraz que a referida Corte, em razão do fato de que a rigidez da Súmula 267 deixava a descoberto direitos legítimos em situações nas quais o recurso admissível, porque despedido de efeito suspensivo, era ineficaz para conjurar o risco a que estavam expostos, passou a admitir o socorro ao mandamus para resguardar desses interesses; fê-lo, entretanto, para que através da ação mandamental se conferisse efeito suspensivo a recurso que não o tinha, desde que presentes, além dos pressupostos genéricos exigíveis - fumus boni juris/periculum in mora -, a perspectiva de dano irreparável ou de difícil reparação.

Tal entendimento, todavia, restou superado - repita-se -, pelo advento da Lei n. 9.139/95, que - dando nova disciplina ao agravo de instrumento -, ampliou as hipóteses restritas do artigo 558 do Código de Processo Civil para estendê-las a situações antes agasalhadas, de forma anômala, pelo mandado de segurança. O referido dispositivo, conjugado com a redação dada ao inciso II do artigo 527 do mesmo Código, permite agora que, havendo risco de lesão grave e sendo relevante a fundamentação, o relator suspenda o cumprimento da decisão até pronunciamento final da Câmara. Daí o magistério de Theotônio Negrão (CPC, 27a./28a. edições, verbete 527:3), asseverando que esta disposição torna inviável, daqui por diante, a impetração de mandado de segurança com a finalidade de conseguir efeito suspensivo para o agravo de instrumento ou a apelação recebida apenas no efeito devolutivo.

No mesmo sentido é o escólio de Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2a. ed., pg. 94): A norma, que agora se aprecia, tem a vantagem de tornar o mandado de segurança meio inadequado para a impugnação das decisões judiciais das quais couber agravo de instrumento. Se, havendo interposto o agravo, o agravante impetrar segurança, em vez de se valer dos arts. 527, II, e 558, por certo será julgado carecedor dela por falta de interesse processual.

Também assim pronuncia-se Tereza Arruda Alvim Wambier, conforme se pode conferir da monografia Novos Contornos do Recurso de Agravo (Reforma do CPC, Saraiva, coordenação Sálvio de Figueiredo Teixeira, 1.996, pg. 611).

Desse posicionamento não discrepa a jurisprudência, sendo que o egrégio Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do recurso em mandado de segurança n. 5.854, de Pernambuco, proclamou: Hoje, não há mais que se falar em writ para conferir efeito suspensivo a recurso, nem em mandado de segurança como sucedâneo de recurso sem efeito suspensivo. Em suma, o mandado de segurança voltou ao seu leito natural, deixando de ser a panacéia de outrora (DJU 10.03.97, pg. 5.940, relator Ministro Adhemar Maciel).

Mais ainda: a orientação permitia que se conferisse efeito suspensivo a recurso dele despedido, e não desfazer a liminar deferida na ação de busca e apreensão de Rio Branco do Sul no. 429/01, e no. 001.2002.12654-8, da Vara de Execuções...e Precatórias de Porto Velho,... (f. 16) e declarar a nulidade de todos os atos praticados pela magistrada ... (f. 17), como pretende o ora impetrante. Isso, a todas as luzes, não pode ser objeto de mandado de segurança.

É verdade que se pode cogitar da ação mandamental para afrontar diretamente ato judicial, mas para que tal ocorra é mister que se trate de ilegalidade manifesta, capaz de constituir o que se tem denominado decisão teratológica, entendida a expressão em seu sentido patológico, de monstruosidade, como reiteradamente tem afirmado o mesmo Superior Tribunal de Justiça. A respeito citam-se, a título meramente exemplificativo, os recursos em mandado de segurança n. 6.422-3X, relatado pelo Ministro José de Jesus Filho e publicado no Diário da Justiça da União de 17/03/97, à página 7.431, e 7.671-SP (DJU 17.03.97, pg. 7.504), da lavra do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, este último assim ementado: O mandado de segurança impetrado diretamente contra ato judicial recorrível somente tem sido admitido quando se tratar de decisão teratológica, de evidente ilegalidade. Recurso improvido (DJU 17.03.97, pg. 7.504). Na espécie vertente, o pronunciamento judicial atacado conforma-se inteiramente com a legislação de regência (DL 911/69, art. 3o.), não se vislumbrando qualquer abuso por parte de sua ilustre prolatora, circunstância que não se altera pelo fato da demora no seu cumprimento, levado a efeito através de carta precatória endereçada a unidade federativa distinta. Tampouco justifica a deturpação do instituto eventual incompetência, a ser solucionada através dos meios processuais específicos, como sóem ser a arguição através de exceção (incompetência relativa), ou nos próprios autos, se absoluta (CPC, arts. 112/113).

Registre-se: a liminar prevista pelo artigo 3o. do DL 911/69 é medida impositiva, à qual não se pode furar o magistrado, como leciona Paulo Restiffo Neto (Garantia Fiduciária, 3a. ed. RT, pg. 787): Satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão. A título meramente ilustrativo, consignase que a orientação atual do Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara é em sentido contrário ao sustentado à f. 10, relativamente à notificação, cuja regularidade não é comprometida pelo fato de não ser recepcionada pelo próprio notificando; é bastante que o seja no endereço constante do contrato. Gize-se também que a discussão, da mesma forma que a relacionada a eventuais pagamentos, deve ser suscitada na própria ação, e não através da via eleita.

O mandado de segurança não é recurso nem sucedâneo dele. Mercê da postura liberalizante do Colendo Supremo Tribunal Federal em face do Súmula 267, seu uso foi indevidamente prodigalizado, mas tal prática não mais pode subsistir porque, viabilizada a possibilidade de conjurar a perspectiva de grave dano à parte pelo socorro ao permissivo insculpido nos artigos 527, II, conjugado com o artigo 558, ambos do Código de Processo Civil, restaram afastadas as premissas que deram azo à minimização do rigor do verbete alhures aludido. Destarte, e não se cogitando de decisão teratológica ou abusiva, descabido é o mandado de segurança.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e na forma pre-

vista pelo artigo 8o., caput, da Lei n. 1.533/51, indefiro a petição inicial de fls. 2/17.

Intime-se e, oportunamente, para ciência, encaminhe-se cópia da presente à autoridade apontada como coatora.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

003. 0217507-9 Medida Cautelar (C. Int.)
Protocolo: 2002/149459. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9600025054 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9700000034 Ação Ordinária. Requerente: Disnor Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda.Requerente: Ferro Comércio de Bebidas Ltda.Requerente: Rodrigo Cravo Ferro. Requerente: Douglas Ferro. Requerente: José Douglas Pinilha Montoya. Adv.: Roberto de Mello Severo. Requerido: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Com base em contrato de arrendamento mercantil o arrendante promoveu ação de reintegração de posse contra os arrendatários e estes, por sua vez, manejaram ação revisional com o objetivo de desbasta o contrato de cláusulas ditas abusivas.

O processo foi decidido por uma só sentença, em desfavor dos requerentes, que ofertaram apelação, ainda não recebida.

Conforme foi dito nesta inicial (fls.3): "A presente ação cautelar tem como objetivo a concessão de efeito suspensivo a recurso de apelação interposto em processo de reintegração de posse".

Ora, somente em casos excepcionais a apelação é recebida apenas no efeito devolutivo e o art. 520 do CPC traz a relação deles, não sendo o caso dos autos.

O juiz ainda não recebeu o recurso, razão pela qual os requerentes estão a exercer futurologia.

Se, por acaso, a apelação for recebida somente no efeito devolutivo, o que contraria a regra do art. 520 do CPC, podendo ocasionar prejuízo aos arrendatários em razão da possibilidade da venda do bem arrendado, neste caso, caberia recurso de agravo de instrumento.

Neste feito cautelar, entretanto, os requerentes são carecedores de interesse processual, razão pela qual, na forma do art. 295, III do CPC, indefiro a petição inicial.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível em Composição

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03719 de Publicação (Analfítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelmo Luiz Correa De Farias	001	0190505-9
José Roberto Sapateiro	001	0190505-9

Vista ao(s) interessado(s) - Prazo: 5 dias

001. 0190505-9 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/8221. Matéria: Leasing. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000041 Anulatória. Autos Complementares: 200100000933 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000210 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9700000897 Reintegração de Posse. Suscitante: Gilberto Aquiles Avanço. Adv.: José Roberto Sapateiro. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso. Suscitado: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Interessado: Francisco João Vieira. Adv.: Adelmo Luiz Correa de Farias. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Sergio Rodrigues.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03722 de Publicação (Analfítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair Casagrande	010	0193075-8
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	064	0209672-6
Adriana Basso	037	0189770-9
Afonso Celso Nunes	003	0191810-9
Alberto Contar	034	0189688-6
Aldenir Selbmann	002	0196820-5
	049	0196792-6
Alexandre Martins Calil	018	0200555-4
Alexandre Millen Zappa	046	0209991-6
Alfredo Lincoln Pedroso	008	0190647-2
Ana Lúcia Bohmann	048	0199633-4
Ana Lúcia França	040	0208754-9
Ana Paula Muggiatti Dos Santos	070	0209956-7/01
Andre Dos Santos Damas	039	0195108-0
Antonio Carlos Guimaraes Taques	067	0200778-7
Antonio De Souza Pedroso	001	0205497-7
Antonio Emerson Martins	060	0210702-6
Antonio Graçindo De Oliveira	050	0192721-1
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	002	0196820-5
Arao Moreira Santos Neto	048	0199633-4
Araripe Serpa Gomes Pereira	003	0191810-9
Ari Raimundo	004	0206065-9
Arivaldy Rosaria Stela Alves	043	0180315-2
Arlindo Ferreira Freitas	005	0203299-3
	010	0193075-8
Artur De Abreu	041	0206835-1
	054	0205785-2
	020	0196424-3
Augustinho Da Silva	031	0196392-6
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	046	0209991-6

Camilo De Toni	027	0206358-9
Carla Christian De Castro Pioli	057	0196723-1
Carlos Alberto Dos Santos	050	0192721-1
Carlos Eduardo M. Hapner	070	0209956-7/01
Cascia Lane Antunes Bilhão	043	0180315-2
Celso Araujo Guimaraes	063	0200737-6
Cesar Augusto De Mello E Silva	025	0195166-2
Ciro Brüning	011	0202466-0
Claudia Denardin Dona	014	0209815-1
Claudia Guedes Pereira	058	0212298-5
Claudia Renata Sanson Corat	067	0200778-7
Claudinei Belafronte	037	0189770-9
Clodoaldo De Meira Azevedo	022	0205104-7/01
Cláudia Mara S. F. Fernandes	072	0204142-3
Cláudia Pizzatto	002	0196820-5
Cláudio Pizzatto	002	0196820-5
	049	0196792-6
	040	0208754-9
Cláudio Xavier Petryk	059	0210809-0
Cristiana Andreza Cecon	042	0203548-1
Cristiane Andrezza Bussi	006	0213236-9
Cristiane Aparecida De Oliveira	053	0208899-3
Célia Luzia Huk D. Gracia	055	0208254-4
	029	0212059-8

Cícero Jose Zanetti De Oliveira	065	0207585-0
Dalton Chitolina	021	0207920-9
Dalva Ferreira Camargo	009	0202143-2
Dalva Vernillo Dos Santos	037	0189770-9
Daniel Hachem	039	0195108-0
Daniela Flávia Miranda	032	0206140-7
Dely Dias Das Neves	064	0209672-6
Denilson Gonzaga Barreto	037	0189770-9
Denio Leite Novaes Junior	013	0184899-9
Dilhermano Pizarro	072	0204142-3
Dirceu Veroneze	022	0205104-7/01
Djalma Sigwalt	064	0209672-6
	021	0207920-9

Edenar Martinez Bastos	071	0207005-7
Edgard Cortes De Figueiredo	031	0196392-6
Edni De Andrade Arruda	022	0205104-7/01
Eduardo Novacki	069	0187004-2/01
Eloi Silva	039	0195108-0
Emerson Ernani Woycechoski	010	0193075-8
Erlon Fernando Ceni De Oliveira	063	0200737-6
Eroulthos Cortiano Junior	044	011278-8
Eugênio Sobradini Ferreira	033	0214168-0
Evelin Holzmann De Almeida	062	0209358-1
Fabiano José Bordignon	041	0206835-1
Fatima Mirian Bortot	054	0205785-2
	029	0212059-8

Faurllim Narezi	021	0207920-9
Fernanda Pires Alves	014	0209815-1
Francioli Bagatin	004	0206065-9
Fábio Augusto O. D. Oliveira	025	0195166-2
Gelson Arend	020	0196424-3
Geraldo Munhoz De Mello	032	0206140-7
Gerônimo Tabor da Rocha Júnior	024	0207927-8
Gilberto Allievi	007	0203954-9
Gilson Roberto Cecatto Santos	041	0206835-1
Gisele Soares	054	0205785-2

Graciane Vieira Lourenço	008	0190647-2
Grazia A. B. F. Dornelles	018	0200555-4
Guilherme Jose Carlos Da Silva	052	0187181-4
Guilherme Manna Rocha	042	0203548-1
Gustavo Henrique Dietrich	038	0189222-8
Hamilton Mariano	023	0205520-1
Heli Alberto Zeni	062	0209358-1
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	009	0202143-2
Hélio Dias França	050	0192721-1
Irineu Norberto De Mello Gozzo	046	0209991-6
Isaías Mauricio Junior	017	0195118-6
Ivete Dos R. Andrade	025	0195166-2
Ivã Duarte Augusto	013	0184899-9
Jacelio Dumas Coutinho	030	0189301-4
Jair Ancioto	016	0196889-4
Jane Perez Kapazi	037	0189770-9
Jaziel Godinho De Moraes	004	0206065-9
Jefferson Isaac João Scheer	041	0206835-1
	054	0205785-2
	063	0200737-6

Joaq Loizel	033	0214168-0
Joran Pinto Ribeiro	068	0200351-6
Jorge Eloi Maurer	029	0212059-8
Jorge Evêncio De Carvalho	011	0202466-0
Jorge José Gotardi	027	0206358-9
Jose Antonio Braz Sola	062	0209358-1
Jose Lopes Pires	034	0184898-6
Jose Orivaldo De Oliveira	019	0195806-1
Joselia Aparecida Kuchler	021	0207920-9
Joseval Jorge Pedroso De Moraes	029	0212059-8
Josué Corrêa Fernandes	039	0195108-0
José Carlos Laranjeira	013	0184899-9
José Fernando Vialle	005	0203299-3
	007	0203954-9

José Olinto Nercolini	031	0196392-6
José Roberto Spina	019	0195806-1
José Valdemar Jäschke	030	0189301-4
João Ivan Borges De Lima	002	0196820-5
	049	0196792-6
João Marcelo Keretch		

Lourival Pereira Dos Santos	072	0204142-3
Luciano Braga Cortes	024	0207927-8
Luis Carlos G. Cavalheiro	047	0189223-5
Luiz Anselmo Arruda Garcia	054	0205785-2
Luiz Antonio Martins B. Junior	051	0192648-7
Luiz Carlos Checozzi	010	0193075-8
Luiz Carlos Da Rocha	070	0209956-7/01
Luiz Fernando De Queiroz	021	0207920-9
Luiz Guilherme B. Marinoni	056	0199865-6
Lázaro A. Villas Boas Mattos	068	0200351-6
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	017	0195118-6
Mara Do Rocio Simioni	031	0196392-6
Marcelo Antonio Theodoro	017	0195118-6
Marcelo De Souza Teixeira	018	0200555-4
Marcelo Mussi Corrêa	060	0210702-6
Marcelo Varaschim	005	0203299-3
Marco Antonio Dias Lima Castro	045	0180819-5
Marco Antonio Langer	015	0205057-3
Margarete Inês Biazus Leal	012	0202190-1
Maria Aparecida Zanardini Bovo	029	0212059-8
Maria Inês Dias	003	0191810-9
Maria Lorete Biernaski	036	0214256-5
Marili Da Luz Ribeiro Tabora	017	0195118-6
Marlei Johann Bernardi	014	0209815-1
Martins Sebastiao Kreusch	066	0201943-8
Maura Glória Lanzone	057	0196723-1
Mauro Cominatto Men	050	0192721-1
Michel Aron Platchek	020	0196424-3
Michel Elias Farhat Neto	067	0200778-7
Moacyr Corrêa Filho	047	0189223-5
Moacyr Corrêa Neto	047	0189223-5
Márcia Regina Ferreira	026	0203008-2
Márcia Regina Rodacoski	002	0196820-5
	013	0184899-9
	022	0205104-7/01
	049	0196792-6
	052	0187181-4
	053	0208899-3
	055	0201943-8
	064	0209672-6
	065	0207585-0
	072	0204142-3
Neide Nobre Delai	016	0196889-4
Nelson Merlini	001	0205497-7
Nelson Sahyun	016	0196889-4
Nilton Bussi	042	0203548-1
Olivar Coneglian	063	0200737-6
Oscar Stanislau Nasihgil	023	0205520-1
Osmann De Santa Cruz Arruda	063	0200737-6
Osmar Codolo Franco	012	0202190-1
Osny Rebelo	047	0189223-5
Patrícia Blanc Gaidex	057	0196723-1
Paula Cristina Gimenes Teodoro	025	0195166-2
Paulo Cesar Cruz	008	0190647-2
	037	0189770-9
	046	0209991-6
	022	0205104-7/01
	010	0193075-8
	029	0212059-8
	051	0192648-7
	035	0213754-2
	020	0196424-3
	056	0199865-6
	058	0212298-5
	052	0187181-4
	029	0212059-8
	064	0209672-6
	069	0187004-2/01
	045	0180819-5
	025	0195166-2
	071	0207005-7
	048	0199633-4
	018	0200555-4
	026	0203008-2
	069	0187004-2/01
	009	0202143-2
	028	0191688-7
	024	0207927-8
	048	0199633-4
	001	0205497-7
	031	0196392-6
	047	0189223-5
	009	0202143-2
	071	0207005-7
	061	0202868-4
	037	0189770-9
	020	0196424-3
	038	0189222-8
	029	0212059-8
	028	0191688-7
	020	0196424-3
	058	0212298-5
	069	0187004-2/01
	044	0181278-8
	008	0190647-2
	045	0180819-5
	065	0207585-0
	066	0201943-8
	049	0196792-6
	061	0202868-4

Acórdão Registrados

001. 0205497-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/18436. Matéria: Sumário. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000246 Reparação de Danos. Apelante: Lunamac - Mecânica de Máquinas e Tratores Ltda. Adv.: Antonio de Souza Pedroso. Adv.: Samuel Silvati. Apelado: Claudemir Minjoni. Adv.: Nelson Merlini. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 793. Núm.Livro: 18. Folhas: 81 a 83. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA:

ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE VEÍCULO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JUIZ. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PARTE DESIDIOSA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Acórdão Registrados

002. 0196820-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/101234. Matéria: Sumário. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000231 Cobrança. Apelante: Sindicato Rural de Palotina. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Adv.: João Ivan Borges de Lima. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Apelado: Aldo Antônio Motter. Adv.: Cláudio Pizzatto. Adv.: Cláudia Pizzatto. Adv.: Aldenir Selbmann. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 794. Núm.Livro: 18. Folhas: 84 a 102. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento.
Ementa
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO RURAL DEVIDAMENTE COMPROVADA. ENQUADRAMENTO QUE AUTORIZA A COBRANÇA INDEPENDENTEMENTE DA FILIAÇÃO SINDICAL SOMENTE EXIGIDA QUANDO SE CUIDAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.
Recurso de Apelação, conhecido e provido.

Acórdão Registrados

003 0191810-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/21787. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 20000001482 Indenização. Apelante: Auto Viação Redentor Ltda. Adv.: Maria Inês Dias. Rec.adesivo: Cleusa da Silva. Adv.: Afonso Celso Nunes. Adv.: Araripe Serpa Gomes Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 795. Núm.Livro: 18. Folhas: 103 a 106. Julgado em: 25/10/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.
EMENTA:
RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. DANO ESTÉTICO DESCARACTERIZADO POR PROVA PERICIAL. DANO MORAL EXCESSIVO. REDUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS BEM FIXADOS. RECURSO PRINCIPAL E ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

004. 0206065-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/16475. Matéria: Sumário. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000213 Indenização. Apelante: Manoel Dalbianco. Apelante: Neli Lopes de Oliveira. Adv.: Ari Raimundo. Apelado: A. Corsini & Filhos Ltda. Adv.: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Adv.: Jaziel Godinho de Moraes. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 796. Núm.Livro: 18. Folhas: 107 a 110. Julgado em: 25/10/2002.
Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA:
I - ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONVERSÃO À ESQUERDA EM CRUZAMENTO DE VIA DUPLA. OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE MOTOCICLETA QUE TRAFEGAVA REGULAMENTE PELA MESMA AVENIDA, EM SENTIDO CONTRÁRIO. IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA DO VEÍCULO POR NÃO AGUARDAR O MOMENTO OPORTUNO PARA A CONVERSÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
II - ALEGAÇÕES DE FATO NOVO EM GRAU DE RECURSO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO II E 515, DO CPC.

Acórdão Registrados

005. 0203299-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150227. Matéria: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000561 Indenização. Apelante: Cleuza Ribeiro. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Adv.: Arlindo Ferreira Freitas. Apelante: Maximino Pastorello. Adv.: Marcelo Varaschim. Apelado: Os Mesmos. Litisden. - Bradesco Seguros S/a. Adv.: José Fernando Vialle. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 797. Núm.Livro: 18. Folhas: 111 a 117. Julgado em: 25/10/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.
EMENTA:
INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. MORTE PAI DE FAMÍLIA. CULPA DO CICLISTA CONSTATADA. DENUNCIÇÃO À LIDE PREJUDICADA. FALTA DE REQUISITO PARA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO DENUNCIANTE.
I - Para a condenação em litigância de má-fé, faz-se necessário o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a) conduta da parte se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 17, do CPC; que a parte tenha sido oferecida oportunidade de defesa (CF, art. 5º, LV); e que da sua conduta resulte prejuízo processual à parte adversa.
II - Deve o denunciante arcar com o pagamento dos honorários do advogado do denunciado quando a integração à lide foi feita a pedido do primeiro e o segundo não tem qualquer vínculo com o autor.

Acórdão Registrados

006. 0213236-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/122082. Matéria: Sumário. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002000000042 Ação Cível Pública. Agravante: Município de Pinhalão. Adv.: Cristiane Aparecida de Oliveira. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos

Mansur Arida. Núm.Acórdão: 798. Núm.Livro: 18. Folhas: 118 a 119. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA DO AGRAVADO DE QUE NÃO TERIA SIDO JUNTADA CÓPIAS DO RECURSO NO PRAZO DE 3 DIAS, PELO AGRAVANTE. ALEGAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

007. 0203954-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/157014. Matéria: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000156 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Adv.: José Fernando Vialle. Apelado: Saletto Bombarda. Adv.: Gilson Roberto Cecatto Santos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 799. Núm.Livro: 18. Folhas: 120 a 123. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
EMENTA:
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. VEÍCULO CONDUZIDO POR PESSOA INABILITADA. INFRAÇÃO CONTRATUAL. CULPA "IN VIGILANDO" E "IN ELIGENDO". RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0190647-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/16606. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9900000409 Indenização. Autos Complementares: 9800001484 Reparação de Danos. Apelante: Transjoi Transportes Ltda. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Adv.: Graciane Vieira Lourenco. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Apelado: Paulo Gregório Berbetz. Apelado: Paulo Jerônimo Berbetz. Adv.: Paulo Cesar Cruz. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 800. Núm.Livro: 18. Folhas: 124 a 127. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA:
ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS. VELOCIDADE EXCESSIVA DO PREPOSTO DO RÉU DEVIDAMENTE COMPROVADA. CONFISSÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0202143-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/145013. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9700000922 Reparação de Danos. Apelante: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Adv.: Rosângela Khater. Apelado: Bruno Sacani Sobrinho. Apelado: Juliana Montenegro Sacani. Adv.: Dalva Vermillo dos Santos. Apelado: Valéria Cristina de Oliveira Zamataro. Adv.: Savio Ithamar de Queiroz Turra. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 801. Núm.Livro: 18. Folhas: 128 a 138. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
EMENTA
ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RECURSO VISANDO À EXONERAÇÃO DA SEGURADORA DO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS E DESPESAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA QUE PREVEJA EXPRESSAMENTE A NÃO COBERTURA DE TAIS VERBAS. DANOS MORAIS COMPREENDIDO NO DANO PESSOAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS NA LIDE PRIMÁRIA. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NA LIDE SECUNDÁRIA, POSTO QUE A DENUNCIADA NÃO OFERECER RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DA RÉ.

I - Na ausência de cláusula que preveja expressamente a não cobertura securitária de determinadas verbas, não pode a seguradora eximir-se de seu pagamento.
II - É iterativo o entendimento pretoriano de que o dano pessoal resulta em ofensa aos direitos da pessoa e compreende o dano moral em sentido estrito, e sendo assim o seguro por dano pessoal inclui também o dano moral.
III - Quando a parte denunciada aceitar a sua condição, comportando-se como litisconsorte do réu denunciante, descabe a sua condenação em honorários pela denunciação da lide, em relação a ré-denunciante. Precedentes desta Câmara e do STJ.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Acórdão Registrados

010. 0193075-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/43167. Matéria: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000304 Indenização. Autos Complementares: 9700000143 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/a. Adv.: Luiz Carlos Checozzi. Adv.: Paulo Roberto Fadel. Apelante: Noemi de Almeida. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Adv.: Arlindo Ferreira Freitas. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Cattani S/a - Transportes e Turismo. Adv.: Adair Casagrande. Adv.: Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Revisor: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 802. Núm.Livro: 18. Folhas: 139 a 151. Julgado em: 25/10/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. VÍTIMA FATAL. PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, PENSÃO E ELEVAÇÃO DO VALOR A TÍTULO DE DANOS MORAIS. MÃE BIOLÓGICA. MENOR, DE 12 ANOS, ENTREGUE À ADOÇÃO QUANDO CONTAVA COM APENAS UM ANO DE IDADE. ADOÇÃO NÃO FORMALIZADA MAS EXISTENTE DE FATO. PENSÃO INDEVIDA. LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DEVE SER DEDUZIDA A IMPORTÂN-

CIA CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO. SEGURADORA LITISDENUNCIADA. COBERTURA DE DANOS PESSOAIS. INCLUSÃO DO DANO MORAL. RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

011. 0202466-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/156200. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200000000413 Indenização. Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Adv.: Ciro Brüning. Apelado: Valter Tillmann. Adv.: Jorge Evêncio de Carvalho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 803. Núm.Livro: 18. Folhas: 152 a 156. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA
ACIDENTE DE VEÍCULO. ULTRAPASSAGEM. COLISÃO COM A TRASEIRA DAQUELE QUE TRAFEGA À FRENTE. CULPA CARACTERIZADA DO CONDUTOR DO VEÍCULO QUE, DE FORMA DESATENTA, NÃO SE ATÉM AO TRÂNSITO QUE FLUÍA A SUA FRENTE, E SEM PRESERVAR DISTÂNCIA SEGURA PARA EFETUAR A PRETENDIDA ULTRAPASSAGEM. REEMBOLSO À SEGURADORA INDEVIDO.

I. A manobra de ultrapassagem é assaz perigosa e, para efetua-la, o motorista deve tomar todas as cautelas necessárias para realizá-la com êxito e sem incidentes.

II. Age com culpa o condutor desatento que, ao pretender ultrapassar, colide com a traseira de veículo que já tinha se colocado em condição de ultrapassagem, não conseguindo manter domínio de seu veículo para desviá-lo para a terceira pista.

III. Recurso conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

012. 0202190-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/156220. Matéria: Sumário. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000529 Cobrança de Honorários. Apelante: Pedro Vicente Chiodi. Adv.: Osmar Codolo Franco. Apelado: Margarete Ines Biazus Leal. Adv.: Margarete Inês Biazus Leal. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 804. Núm.Livro: 18. Folhas: 157 a 161. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Ementa: COBRANÇA DE HONORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO OU ACORDO QUANTO À REMUNERAÇÃO DEVIDA A ESTE TÍTULO. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE PARA A FORMAÇÃO DE UM JUÍZO DE VALORES. FIXAÇÃO JUDICIAL CONSOANTE AS PROVAS ORAIS E DOCUMENTAIS. SENTENÇA CONFIRMADA. IMPROVIMENTO DO APELO.
A fixação de valor honorário adotou o parâmetro do valor do depósito inicial efetuado pelo arrematante, tendo em vista que aquele feito não findou, e por ser o único valor oficial submetido ao contraditório e a única perspectiva real de indenização pelo requerido, na época da revogação.

Acórdão Registrados

013. 0184899-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/142549. Matéria: Sumário. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000194 Cobrança. Apelante: Dilhermando Pizarro. Adv.: José Carlos Laranjeira. Adv.: Dilhermando Pizarro. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Ivã Duarte Augusto. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 805. Núm.Livro: 18. Folhas: 162 a 169. Julgado em: 11/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA AJUZADA NOUTRO ESTADO E ENCAMINHADA A ESTE, POR PROVOCAÇÃO DO REQUERIDO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PAGAMENTO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO. PROPRIETÁRIO DE TERRAS RURAIS. DISTRIBUIÇÃO ENTRE A CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO E SINDICATO DE CLASSE, COM PARCELA DESTINADA À "CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO". RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DO PARATRIBUTO, INSTITUÍDO PELA CLT. CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TRIBUTÁRIO E COMPULSÓRIO, QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL, FACULTATIVA, PORQUE INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO SINDICAL, DE LIVRE FILIAÇÃO. VALORES COM BASE EM DADOS FORNECIDOS PELA RECEITA FEDERAL E PORTARIA MINISTERIAL, COMPLEMENTANDO A TRIBUTAÇÃO DA UNIÃO, FICANDO SOMENTE A COBRANÇA A CARGO DO SISTEMA SINDICAL, OBRIGADO A FAZER O REPASSE DA PARCELA DESTINADA À REFERIDA CONTA. AJUIZAMENTO COMPARTILHADO VIÁVEL, FRENTE À UNIDADE DO SISTEMA SINDICAL E AO REPASSE MENCIONADO. MULTA E JURIS LEGAIS. DESPROVIMENTO DO APELO.

Acórdão Registrados

014. 0209815-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/60482. Matéria: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000221 Reparação de Danos. Apelante: Edemar Willy Kaiser. Apelante: Neuza Maria Kaiser. Adv.: Francieli Bagatin. Adv.: Marlei Johann Bernardi. Apelado: Indiana Seguros S/a. Adv.: Claudia Denardin Dona. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 806. Núm.Livro: 18. Folhas: 170 a 174. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA INCONTROVERSA - PROVA DOS DANOS - ORÇAMENTO EM OFICINA CONCESSIONÁRIA.
O valor dos danos ocasionados no veículo segurado pode ser comprovado por documentos idôneos, reputando-se tais o orçamento elaborado e a nota fiscal emitida por concessionária autorizada.

Acórdão Registrados

015. 0205057-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/6470. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200000000806 Cobrança de Condomínio. Apelante: Omar Barghouthi. Adv.: Juliana Daher Alvares Delfino. Apelado: Condomínio Edifício Angelo Ninno. Adv.: Marco Antonio Langer. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 807. Núm.Livro: 18. Folhas: 175 a 179. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TAXA CONDOMINIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEPARAÇÃO DO CASAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS PROPRIETÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

As obrigações resultantes da relação condominial são de natureza pessoal, embora vinculadas à propriedade, ao seu uso e gozo.

Os proprietários do imóvel respondem solidariamente pelas obrigações condominiais, mesmo no caso do co-proprietário varão deixar de residir no local por força de conflituosa separação judicial.

Acórdão Registrados

016. 0196889-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/93169. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000683 Reparação de Danos. Apelante: Rene Pedro Grando. Adv.: Jair Ancioto. Apelado: Wilson Rodrigues de Lima. Adv.: Nelson Sahyun. Adv.: Neide Nobre Delai. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 808. Núm.Livro: 18. Folhas: 180 a 187. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONVERSÃO À ESQUERDA. CAUSA PRIMÁRIA. VELOCIDADE DESINFLUENTE. TRAFEGO INTERCEPTADO POR MANOBRA REPENTINA. LUCROS CESSANTES COMPROVADOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. DANO MORAL DEVIDO.

I. Para a realização da conversão à esquerda, o motorista deve tomar cuidados redobrados, muito antes de chegar no local em que deseja convergir já deve trafegar com seu veículo pelo lado esquerdo e sinalizar. Caso não adote estas cautelas, assumirá os riscos de eventual acidente, devendo suportar as conseqüências de sua conduta imprudente.

II. O eventual excesso de velocidade imprimido pelo condutor da motocicleta configuraria em mera irregularidade de trânsito, não determinante sequer de culpa concorrente, posto que a causa primária é aquela sem a qual não teria o evento ocorrido, "in casu", a conversão imprudente à esquerda.

III. Recurso de apelação desprovido.

Acórdão Registrados

017. 0195118-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/61988. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900001174 Indenização. Apelante: Luiz Manoel Pinto. Adv.: Isaias Mauricio Junior. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Marcelo Antonio Theodoro. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 809. Núm.Livro: 18. Folhas: 188 a 192. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. REDUÇÃO UNILATERAL DO LIMITE DE CRÉDITO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. AUTOR DEU CAUSA À REDUÇÃO E A INSCRIÇÃO DO NOME NO SERASA. MAU ADMINISTRADOR DA CONTA BANCÁRIA, EXTRAPOLOU O LIMITE CONCEDIDO POR DIVERSAS VEZES, ALÉM DE EMITIR VÁRIOS CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. MESMO SEM A REDUÇÃO DO LIMITE, ESTE SERIA EXTRAPOLADO COM O DESCONTO DOS ÚLTIMOS CHEQUES EMITIDOS. POR ISSO, NÃO PODE BENEFICIAR-SE DE SUA PRÓPRIA TORPEZA. IMPROCEDÊNCIA DO APELO.

Acórdão Registrados

018. 0200555-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/125820. Matéria: Sumário. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000365 Indenização. Apelante: Bva Factoring Ltda. Adv.: Marcelo de Souza Teixeira. Adv.: Alexandre Martins Calil. Apelado: Anaita Kops Gonçalves. Adv.: Rolandi Horácio Dornelles Filho. Adv.: Grazia Aparecida B. F. Dornelles. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 810. Núm.Livro: 18. Folhas: 193 a 197. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR QUE TEM O NOME CADASTRADO NO SPCP, INDEVIDAMENTE. DANO MORAL CONFIGURADO PELO CONSTRANGIMENTO DE TER O NOME CADASTRADO COMO MAU PAGADOR, EMBORA PAGANDO CORRETAMENTE AS SUAS PRESTAÇÕES. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO. A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NÃO VISA O ENRIQUECIMENTO NEM O EMPOBRECIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, MAS, SOBRETUDO, COIBIR A REITERAÇÃO DE CONDUTAS NEGLIGENTES, COMO A DOS AUTOS. PROCEDÊNCIA DO APELO, PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO AO IMPORTE DE 15 (QUINZE) SALÁRIOS MÍNIMOS ATUAIS, MANTENDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%.

Acórdão Registrados

019. 0195806-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/84653. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000920 Indenização. Apelante: Ivete Machado. Apelante: Altevir Indalécio Fernandes. Adv.: Jose Orivaldo de Oliveira. Apelado: Luiza de Souza Pimentel. Apelado: Eddi Cleiton de Souza Pimentel. Apelado: Alvaro Clayton Pimentel. Apelado: Amanda de Souza Pimentel. Apelado: Maria Clécia de Souza. Adv.: José Roberto Spina. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 811. Núm.Livro: 18.

Folhas: 198 a 205. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR DO "GOL", QUE ATRAVESSOU VIA PREFERENCIAL. CULPA CARACTERIZADA. CAUSA PRIMÁRIA E DETERMINANTE DO EVENTO DANOSO. O FATO DA VÍTIMA ESTAR CONDUZINDO SUA "MOTO" COM AS LUZES APAGADAS - O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO -, SEM O USO DE CAPACETE E SOB O EFEITO DE BEBIDA ALCOÓLICA SÃO INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAR CULPA CONCORRENTE E PARA ELIDIR O QUE CONSTA DO "BO". VIÚVA QUE EXERCE PROFISSÃO REMUNERADA TEM DIREITO A RECEBER PENSIONAMENTO, ALICERÇADA NO ART. 1537, II, DO CC. É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PENSIONAMENTO VITALÍCIO. HONORÁRIOS REDUZIDOS, DE FORMA A PROPORCIONAR CONDENAÇÃO CONDIZENTE COM A ATUAL CONJUNTURA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0196424-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/71108. Matéria: Sumário. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000962 Reparação de Danos. Apelante: Alcides Michelin. Adv.: Raquel Wollert. Adv.: Michel Aron Platckek. Adv.: Vanessa Cristina Pasqualini. Apelado: Patronato Santo Antônio. Adv.: Geraldo Munhoz de Mello. Adv.: Augustinho da Silva. Adv.: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 812. Núm.Livro: 18. Folhas: 206 a 211. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL - CULPA DEMONSTRADA - CAUSA PREPONDERANTE.

Deve responder pelos danos ocasionados em acidente de trânsito o condutor de veículo que adentra via preferencial sem os cuidados necessários.

Acórdão Registrados

021. 0207920-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/40460. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000766 Cobrança de Condomínio. Apelante: Conjunto Moradias Itatiaia V. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Fernanda Pires Alves. Adv.: Joselia Aparecida Kuchler. Apelado: José Edivaldo Tavares Freitas. Adv.: Dalva Ferreira Camargo. Adv.: Edenan Martinez Bastos. Adv.: Jussara Rosa Flores. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 813. Núm.Livro: 18. Folhas: 212 a 216. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:

CONDOMÍNIO. COBRANÇA DE COTAS. ACIONAMENTO DO PROPRIETÁRIO APONTADO NA MATRÍCULA DO BEM. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COMPROVADOR DA ALIENAÇÃO OPERADA HÁ MAIS DE UMA DÉCADA. NOTORIEDADE DA SITUAÇÃO PERANTE O CONDOMÍNIO. INVARIÁVEL LANÇAMENTO DOS BOLETOS EM NOME DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO ALIENANTE AFASTADA.

I - A obrigação no resgate das cotas condominiais, que está, a priori, sedimentada na figura do proprietário apontado na matrícula do imóvel, por força da legislação atinente ao direito daí emanado (artigos 530, inciso I, 533, 676 e 856, inciso I, todos do Código Civil Brasileiro), resulta suplantada quando a hipótese registrar a presença das figuras que compõem o elenco do artigo 9º da Lei 4.591/64 (promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários).

II - O inequívoco conhecimento pelo condomínio, da natureza e legitimidade da posse direta exercida pelo terceiro, remete ao inequívoco reconhecimento da consolidada situação de alienação pelo condomínio-autor que, inclusive, invariavelmente promoveu o lançamento dos boletos em nome do ocupante do bem.

III - Em linhas gerais, a proximidade derivada da convivência condominial impede que a verificação objetiva dos fatos sobreponha a formalidade, até porque, a cobrança das taxas neste universo, implica necessariamente no binômio: utilização versus contraprestação.

IV - Recurso de Apelação conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

022. 0205104-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/142149. Matéria: Sumário. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2051047 Apelação Cível. Embargante: Mauricio Muller. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Eduardo Novacki. Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Embargado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Embargado: Sindicato Rural Patronal de São José da Boa Vista. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 814. Núm.Livro: 18. Folhas: 217 a 220. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FIXADA EM ASSEMBLÉIA. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

023. 0205520-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17082. Matéria: Sumário. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000070 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200000000210 Notificação Judicial. Apelante: Espólio de João Ferreira dos Santos. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Apelado: Pedro Germinio de Lima. Adv.: Hamilton Mariano. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 815. Núm.Livro: 18. Folhas: 221 a 227. Julgado em: 25/10/

2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:

ARRENDAMENTO RURAL. DESPEJO. INFRAÇÃO CONTRATUAL NÃO CARACTERIZADA. INVIABILIDADE DA COBRANÇA DE MULTA ANTE A IMPROCEDÊNCIA DO FEITO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0207927-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/40298. Matéria: Sumário. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000463 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Luciano Braga Cortes. Adv.: Gilberto Allievi. Apelado: José da Luz. Apelado: Marta da Luz. Adv.: Rudemar Tofolo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 816. Núm.Livro: 18. Folhas: 228 a 239. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA

ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO QUE SE PROJETA CONTRA RODADO DEIXADO NEGLIGENTEMENTE NA RODOVIA POR PREPOSTO DA RÉ. MORTE DE PASSAGEIRO. TRANSPORTE DESINTERESSADO. ALEGAÇÃO RECURSAL DE SE TRATAR DE TRANSPORTE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO. CULPA EVIDENTE DO PREPOSTO DA RÉ. VÍTIMA QUE CONTAVA COM (25) ANOS. PENSIONAMENTO CORRETAMENTE FIXADO NO PATAMAR DE 50% DE SEUS RENDIMENTOS. TERMO FINAL ESTABELECIDO ATÉ A SUA PROVÁVEL SOBREVIVÊNCIA, DE (65) ANOS. POSSIBILIDADE. FAMÍLIA HUMILDE. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NA LIDE SECUNDÁRIA. POSTO QUE A DENUNCIADA NÃO OFERECER RESSISTÊNCIA À PRETENSÃO DA RÉ.

I - Não havendo nos autos provas capazes de elidir a gratuidade do transporte e nem mesmo qualquer indicio a evidenciar a culpa grave ou dolo por parte do condutor do veículo, não há que se falar em irresponsabilidade daquele que com ato negligente obstrui trafego em rodovia e, com essa conduta ocasiona o acidente.

II - É entendimento dominante que o pensionamento deva perdurar até a provável sobrevivência da vítima, de (65) anos, reduzindo-se de 1/3 a partir da data que completaria (25) anos, em face da suposição de que constituiria família, "in casu", portanto, correto o pensionamento no patamar de 50% (cinquenta por cento) sobre seus rendimentos, vez que à época do evento já contava com mais de (25) anos. Precedentes do STJ.

III - Quando a parte denunciada aceitar a sua condição, comportando-se como litisconsorte do réu denunciante, descabe a sua condenação em honorários pela denunciação da lide, em relação a ré-denunciante. Precedentes desta Câmara e do STJ.

IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Acórdão Registrados

025. 0195166-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/57950. Matéria: Sumário. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000301 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9900000761 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Companhia Paulista de Seguros. Adv.: Gelson Arend. Adv.: Rodrigo Casagrande. Apelante: Viação Jóia Ltda. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Maria Genilda de Lima Por Si Representando Seu(s) Fi. Adv.: Ivete dos R. Andrade. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 817. Núm.Livro: 18. Folhas: 240 a 261. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos, divergindo o Juiz Carlos Mansur Arida, quanto a fixação do dano moral, o qual fixou em 200 salários mínimos.

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. COLISÃO TRASEIRA. ALEGADA CULPA DE TERCEIRO. ÔNIBUS QUE ABALROA TRASEIRA DE CAMINHÃO QUE, EM ACLIVE, DESENVOLVIA VELOCIDADE ABAIXO DA PERMITIDA. IRRELEVÂNCIA. PRESUNÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA DA RETAGUARDA QUE SÓ DESAPARECE DIANTE DE PROVA EFICAZ EM SENTIDO CONTRÁRIO. DISTÂNCIA DE SEGURANÇA NÃO MANTIDA. EVENTO PREVISÍVEL. VÍNCULO DE NATUREZA CONTRATUAL ENTRE A VÍTIMA E EMPRESA DE ÔNIBUS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 187 DO STF. PEDIDO CONDENATÓRIO ATENDIDO PELO JUIZ DE FORMA DIFERENTE DA SOLICITADA. PROCEDER NÃO IMPUGNADO PELAS AUTORAS. AUSÊNCIA DE DECISÃO "ULTRA PETITA" OU "EXTRA PETITA". INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DO VALOR QUE PERCEBIA A VÍTIMA EM SEU TRABALHO AUTÔNOMO. SITUAÇÃO QUE INDUZ AO PATAMAR DE UM (1) SALÁRIO-MÍNIMO PARA BASE DE CÁLCULO. DANOS MATERIAIS DEVIDOS FIXADOS EM DOIS TERÇOS DESSE SALÁRIO. VIÚVA QUE SÓ TERÁ CESSADO O PENSIONAMENTO SE CONVOLAR NOVAS NÚPCIAS. DANOS MORAIS FIXADOS EM TREZENTOS (300) SALÁRIOS-MÍNIMOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS NA LIDE PRIMÁRIA. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NA LIDE SECUNDÁRIA. POSTO QUE A DENUNCIADA NÃO OFERECER RESSISTÊNCIA À PRETENSÃO DA RÉ.

I - Responde pelas conseqüências da colisão o condutor de veículo que não guarda uma distância regular do veículo que segue à sua frente, de maneira atenta e previdente.

II - No processo de conhecimento, a natureza do pedido qualifica a tutela jurisdicional buscada pelo autor (declaratória, constitutiva ou condenatória); quando a parte autora pede a condenação da ré em quantia integral, mas o juiz a condenada de outra forma, pode-se afirmar que o pedido foi acolhido rigorosamente no âmbito do pedido, em fiel obediência ao princípio de adstrição do juiz ao pedido da parte (art. 460/CPC).

III - Quando inexistente prova do "quantum" percebido pela vítima em seu trabalho autônomo, um (1) salário-mínimo é de se levar

em conta para base de cálculo, de acordo com orientação jurisprudencial, sobre ela fazendo incidir abatimentos ou acréscimos.

IV - Quando a parte denunciada aceitar a sua condição, comportando-se como litisconsorte do réu denunciante, descabe a sua condenação em honorários pela denunciação da lide, em relação a ré-denunciante. Precedentes desta eg. Câmara e do STJ.

V - Na fixação do valor indenizatório por danos morais, deve-se observar as condições econômicas do causador do dano e da vítima, atendidas as peculiaridades de cada caso.

VI - Recursos de apelação conhecidos e parcialmente providos.

Acórdão Registrados

026. 0203008-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/142799. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800001607 Indenização. Apelante: Artotubi Importação e Exportação de Metais Ltda. Adv.: Márcia Regina Ferreira. Apelado: Departamento de Trânsito No Estado do Paraná. Adv.: Rony Marcos de Lima. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 818. Núm.Livro: 18. Folhas: 262 a 271. Julgado em: 25/10/2002.

Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA EM FACE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO FURTADO NO ESTADO DE SÃO PAULO. INDENIZATÓRIA. CERTIDÃO NEGATIVA DE FURTO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MEDIANTE CONSULTA JUNTO AO RENAVAN. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 124, INCISO VII, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. FURTO REGISTRADO APÓS A TRANSFERÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA A TRANSFERÊNCIA E O DANO PROPORCIONADO AO COMPRADOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ANALISADA COMO QUESTÃO DE MÉRITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0206358-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22113. Matéria: Sumário. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000006 Reparação de Danos. Apelante: Antonio Carlos Annes Franciosi. Adv.: Jorge José Gotardi. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Camilo de Toni. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 819. Núm.Livro: 18. Folhas: 272 a 275. Julgado em: 18/10/2002.

Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Ementa: CONTRATO BANCÁRIO. CHEQUE ESPECIAL - "SUPER CHEQUE". INSCRIÇÃO NA SERASA. DÉBITO CONFESSO, SENDO CONTESTADA SOMENTE A LIQUIDAZÃO. INSCRIÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE ABUSO OU CULPA DO BANCO. DANO MORAL INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SENTENÇA CORRETA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0191688-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/22966. Matéria: Sumário. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000525 Indenização. Apelante: Município de Tuneiras do Oeste. Adv.: Valter Botan. Apelado: Rosa Tátara da Silva. Apelado: Cleidina Patricia da Silva. Apelado: Cristiane Priscila da Silva. Apelado: Crislei Patia da Silva. Apelado: Crislaine Paula da Silva. Adv.: Rubens de Oliveira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 820. Núm.Livro: 18. Folhas: 276 a 286. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso voluntário e reformaram em parte, a sentença em grau de reexame necessário.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÔNIBUS MUNICIPAL - MORTE - PENSÃO MENSAL DEVIDA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO - JUROS SIMPLES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS E DOZE VINCENDAS. 1. É objetiva a responsabilidade do estado por atos de seus agentes.

2. Comprovado o dano e o nexo causal, cabe ao município indenizar a esposa e as dependentes da vítima da colisão com ônibus municipal, ausente qualquer excludente de responsabilidade.

3. Sem o reconhecimento de ilícito penal incidem apenas juros simples a partir da data do evento danoso.

4. Ausente a constituição de capital, o percentual da verba honorária deverá incidir sobre as parcelas vencidas mais doze parcelas vincendas.

Acórdão Registrados

029. 0212059-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/116717. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9300000111 Indenização. Agravante: César Cavalli Sabagga. Adv.: Paulo Roberto Narézi. Adv.: Faurllim Narezi. Adv.: Cicero Jose Zanetti de Oliveira. Agravado: Sandra Lúcia Dias Barata. Adv.: Roberto Machado. Adv.: Joseval Jorge Pedrosa de Moraes. Adv.: Jorge Eloir Maurer. Interessado: Alcion José Werneck e Silva. Adv.: Maria Aparecida Zanardini Bovo. Adv.: Valeria Cortes Chaves Franca. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 821. Núm.Livro: 18. Folhas: 287 a 289. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA - PROVIMENTO PARCIAL. A constrição judicial sobre os bens do devedor deve ser tal que respeite o princípio da dignidade humana do executado, que deve ter condições de sustentar a si e a sua família, e também em atenção à dignidade do exequente, vítima de acidente que deixa graves danos materiais e psicológicos.

Acórdão Registrados
030. 0189301-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/149222. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara de Família. Ação Originária: 9600001302 Acidente do Trabalho. Apelante: Gilberto Cardoso de Sá. Adv.: Jacelio Dumas Coutinho. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss -. Adv.: José Valdemar Jaschke. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 822. Núm.Livro: 18. Folhas: 290 a 294. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA:
AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DE TRABALHO. PERÍCIA MÉDICA. CONSTATAÇÃO DE DEBILIDADE PARCIAL DA MÃO DIRETA E NÃO TOTAL. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APLICAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 8.213/91. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO ALEGANDO IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE OUTRO BENEFÍCIO NÃO REQUERIDO, SOB PENA DE SUBVERSÃO DA ORDEM LEGAL. RECURSO PROVIDO.

PELO CARÁTER DAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS O MAGISTRADO NÃO FICA LIMITADO AO PEDIDO INICIAL QUANDO DEVIDAMENTE CARACTERIZADO O DIREITO DO AUTOR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, DA JUSTIÇA SOCIAL E DO BEM COMUM. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA REFORMADA.

Acórdão Registrados
031. 0196392-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/75944. Matéria: Sumário. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000871 Indenização. Autos Complementares: 9900000167 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: José Olinto Nercolini. Apelante: Joseane Raquel Vissoto Hamud. Adv.: Mara do Rocio Simioni. Adv.: Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Apelado: José Lício de Abreu. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Edni de Andrade Arruda. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 823. Núm.Livro: 18. Folhas: 295 a 297. Julgado em: 18/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido e julgaram prejudicado o apelo.

EMENTA:
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INSURGÊNCIA CONTRA A REVELIA DECRETADA. AGRAVO RETIDO. O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA TEM INÍCIO COM A INTIMAÇÃO. DIREITO AO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA ANULADA. AGRAVO RETIDO PROVIDO. ANÁLISE DO MÉRITO DOS RECURSOS, PREJUDICADO.

Acórdão Registrados
032. 0206140-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/19150. Matéria: Sumário. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000056 Indenização. Autos Complementares: 20000000083 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Dely Dias das Neves. Apelado: Clemlison dos Anjos Reis. Apelado: Claudinei Antônio dos Reis. Adv.: Gerônimo Tabora Rocha Júnior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 824. Núm.Livro: 19. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA:
ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCESSO SUMÁRIO. SUBROGAÇÃO DA SEGURADORA. RESSARCIMENTO DE VALOR DESEMBOLSADO. CONDUTOR QUE FOGE DO LOCAL DO SINISTRO. CULPA EVIDENCIADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados
033. 0214168-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/103630. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100000920 Cobrança de Condomínio. Apelante: Berman S/a Engenharia e Construções. Adv.: Evelin Holzmann de Almeida. Apelado: Condomínio Dona Paulina - Cypress Garden Residence. Adv.: Joao Loizel. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 825. Núm.Livro: 19. Folhas: 5 a 13. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE COBRANÇA. ENCARGOS CONDOMINIAIS.LEGITIMIDADE PASSIVA SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO E DO PROMISSÁRIO-COMPRADOR. APELANTE CONSTITUÍDA EM MORA .CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO DA TAXA. REDUÇÃO DE MULTA MORATÓRIA DE OFÍCIO.RECURSO PROVIDO EM PARTE.

I - Concurso de normas. Ocorrendo o concurso de normas, deve ser oficiada aquela que melhor atenda os superiores interesses da nação.

Acórdão Registrados
034. 0189688-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/116535. Matéria: Sumário. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000001 Ação Civil Pública. Apelante: Cezar Augusto Alves. Adv.: Jose Lopes Pires. Apelado: Adeam - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Adv.: Alberto Contar. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 826. Núm.Livro: 19. Folhas: 14 a 19. Julgado em: 18/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento para anular a sentença.

EMENTA:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FALTA DE CRITERIOSA PERÍCIA

TÉCNICA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA SE ESCLARECER E DELIMITAR SOBRE A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. SENTENÇA ANULADA.

Acórdão Registrados
035. 0213754-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/98726. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9900000572 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 200000000070 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Cotelengo I (bouganville). Adv.: Plínio Luiz Bonança. Apelado: Anadir Aleluia. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 827. Núm.Livro: 19. Folhas: 20 a 23. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA:
TAXAS CONDOMINIAIS VENCIDAS APÓS A SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 290 DO CPC. PODEM SER IMPUTADAS NO CÁLCULO DA DÍVIDA TODAS AS PARCELAS VENCIDAS E AS VINCENDAS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, DESDE QUE COMPROVADAS E NÃO PAGAS.

Acórdão Registrados
036. 0214256-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/103586. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000256 Cobrança de Condomínio. Apelante: Mônica Maria de Oliveira Macedo. Adv.: Libiamar de Souza. Apelado: Condomínio Residencial Verdespaço. Adv.: Maria Lorete Biernaski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 828. Núm.Livro: 19. Folhas: 24 a 33. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE COBRANÇA. ENCARGOS CONDOMINIAIS. REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA PARA 2%. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 10%. A PARTE TEM A FACULDADE DE OPTAR EM AJUIZAR AÇÃO NAS VARAS CÍVEIS OU NOS JUIZADOS ESPECIAIS.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Concurso de normas. Ocorrendo o concurso de normas, deve ser oficiada aquela que melhor atenda os superiores interesses da nação.

Acórdão Registrados
037. 0189770-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/45355. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9600000432 Indenização. Autos Complementares: 9500001352 Medida Cautelar. Apelante: Maria Aparecida Castilho Darin. Adv.: Paulo Cesar Cruz. Adv.: Jane Perez Kapazi. Adv.: Claudinei Belafrente. Apelado: Banco Bradesco S/a.Adv.: Denio Leite Noves Junior. Adv.: Sérgio Sanches Peres. Adv.: Adriana Basso. Adv.: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 829. Núm.Livro: 19. Folhas: 34 a 37. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DA APELANTE NO SERASA.AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA PELA MESMA AUTORA JULGADA IMPROCEDENTE. IMPLICA NO EXERCÍCIO DO DIREITO DO APELADO DE REGISTRAR O NOME NO CADASTRO DOS INADIMPLENTES.SENTENÇA MANTIDA

Acórdão Registrados
038. 0189222-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/144284. Matéria: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000115 Reparação de Danos. Apelante: Rosinei Vila Nova Representado(a). Apelante: Casilda Martins do Amaral Representando Seu Filho(a). Adv.: Teresinha Depubel Dantas. Apelado: Valdir Felipen. Adv.: Gustavo Henrique Dietrich. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 830. Núm.Livro: 19. Folhas: 38 a 41. Julgado em: 18/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram do agravo retido e, no mérito, negaram provimento ao apelo.

EMENTA:
REPARAÇÃO DE DANOS. ATROPELAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
039. 0195108-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/62676. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000238 Reparação de Danos. Apelante: Claudete Aparecida Dallabona. Adv.: Josué Corrêa Fernandes. Adv.: Kleber Cazzaro. Apelado: Lariana Sperafico Mendes. Adv.: Daniela Flávia Miranda. Adv.: Emerson Ernani Woyceichoski. Adv.: Andre dos Santos Damas. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 831. Núm.Livro: 19. Folhas: 42 a 45. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MENOR REPRESENTADA PELOS PAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL E ABUSO DO PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA E GUARDA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ART 7º DA LEI 1060/50. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados
040. 0208754-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/67542. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000579 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia Franca. Apelado: Marco Aurélio Winknes da Silva. Adv.: Júnia Maria Taguchi. Órgão Julga-

dor: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 832. Núm.Livro: 19. Folhas: 46 a 51. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ATO ILÍCITO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SERASA - PROVA DO PREJUÍZO - DESNECESSIDADE - DANOS MORAIS DEVIDOS - QUANTUM - COMPENSAÇÃO E DESESTÍMULO - IMPROVIMENTO.

1. Comprovadas as inclusões indevidas em cadastro de restrição ao crédito, é devida a indenização por danos morais, desnecessária a prova do prejuízo, que é presumido.

2. O valor da condenação por danos morais em casos de inclusão indevida em cadastro de restrição ao crédito deve ser suficiente para servir de compensação pelos danos morais sofridos e desestímulo ao responsável pela inclusão indevida, para que não haja reincidência na atitude nociva.

Acórdão Registrados
041. 0206835-1 Rexamex Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2002/29110. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200100036335 Declaratória. Autos Complementares: 200100000158 Sequencia Anual. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Lilian Didone. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Aldemir Gonçalves Damasceno. Adv.: Fatima Mirian Bortot. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Artur de Abreu. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 833. Núm.Livro: 19. Folhas: 52 a 56. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:
AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO QUE SE AFASTA DO CARGO QUE EXERCE PARA SE CANDIDATAR EM CARGO ELETIVO DE VEREDOR. GARANTIA DOS DIREITOS A PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS INTEGRAIS. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 E LEI Nº 6.174/70. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

O servidor público estatutário que se afasta em até três meses antes do pleito tem a garantia de perceber os seus vencimentos integrais.

Acórdão Registrados
042. 0203548-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/154785. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100022514 Indenização. Autos Complementares: 200100000117 Sequencia Anual. Apelante: Arildo Medeiros Dias. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nilton Bussi. Adv.: Cristiane Andrezza Bussi. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 834. Núm.Livro: 19. Folhas: 57 a 60. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:
AÇÃO ORDINÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLÊNCIA DO AUTOR COMPROVADA. INSCRIÇÃO DEVIDA. JULGADO NOS TERMOS DO ART. 330, I. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I - O julgamento antecipado da lide, sobre questão exclusivamente de direito, não constitui cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados
043. 0180315-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/118959. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9600000630 Indenização. Apelante: Adriano Aparecido Amaro da Silva. Apelante: Joana Rita Cazon da Silva. Adv.: Cascia Lane Antunes Bilhão. Apelado: Eduardo Américo Pardinha. Adv.: Arivaldy Rosaria Stela Alves. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 835. Núm.Livro: 19. Folhas: 61 a 66. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:
RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. MENOR PÚBERE. DISPARO DE ARMA DE FOGO. LESÕES CORPORAIS EM OUTRO MENOR. CULPA IN VIGILANDO DOS GENITORES. DANOS MORAIS DEVIDOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 37 DO STJ. VALOR EXCESSIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados
044. 0181278-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/125147. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000253 Indenização. Autos Complementares: 9800000590 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Adriana Calvo. Apelante: Juliana Calvo. Apelante: Tatiana Calvo. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Adv.: Eugênio Sobradriel Ferreira. Apelante: Vianção Nossa Senhora de Medianeira Ltda. Adv.: Laercion Antônio Wrubel. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 836. Núm.Livro: 19. Folhas: 67 a 71. Julgado em: 18/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo das autoras e deram provimento parcial ao apelo da ré.

EMENTA:
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE RODOVIÁRIO. MORTE DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA TRANSPORTADORA DE PESSOAS QUE TEM QUE ZELAR PELA INTEGRIDADE FÍSICA DE SEUS PASSAGEIROS. CUMULAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE. O DANO MATERIAL (PENSÃO) TEM O OBJETIVO DE ASSEGURAR ÀS PARTES LESADAS O MESMO PADRÃO DE VIDA ANTERIORMENTE ADQUIRIDO E DEVE SER ARBITRADA A PARTIR DO EVENTO MORTE.

Acórdão Registrados
045. 0180819-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/123853. Matéria: Sumário. Comarca: Apu-

carana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000113 Reparação de Danos. Apelante: João Pereira Jardim. Adv.: Rodrigo Brum Silva. Adv.: Marco Antonio Dias Lima Castro. Apelado: Município de Cambira. Adv.: Wilson Scapellini Kaminski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 837. Núm.Livro: 19. Folhas: 72 a 74. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA:
REPARAÇÃO DE DANOS. DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. DEVER DE INDENIZAR.

Acórdão Registrados
046. 0209991-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/64193. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 20000001269 Reparação de Danos. Apelante: Fernando Uehla Ebert. Apelante: Comércio e Serviços Dabby Ltda. Adv.: Irineu Norberto de Mello Gozzo. Adv.: Paulo José Gozzo. Apelado: V. Weiss e Cia Ltda. Adv.: Aurélio Cândia Peluso. Adv.: Alexandre Milten Zappa. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 838. Núm.Livro: 19. Folhas: 75 a 78. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMENTA:
AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ACIDENTE DE VEÍCULOS. ARGÜIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. A RETIRADA DOS AUTOS DE CARTÓRIO, MEDIANTE CARGA, PELO ADVOGADO, DISPENSA INTIMAÇÃO FORMAL, POIS SE PRESUME QUE TENHA TOMADO CIÊNCIA INEQUÍVOCA DE TODO O PROCESSADO, COMEÇANDO A FLUIR, A PARTIR DA DATA DA CARGA, O PRAZO PARA O RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Tendo o advogado da parte assinado seu ciente e retirado o processo do cartório, é certo que tomou ciência inequívoca da decisão monocrática, o que supre a intimação oficial preconizada no artigo 242, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados
047. 0189223-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/144374. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000336 Reparação de Danos. Apelante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Adv.: Moacyr Corrêa Neto. Apelante: José Maria Gomes. Apelante: Maria Catarina da Silva Gomes. Adv.: Luis Carlos Giovaneti Cavaliheiro. Adv.: Osny Rebello. Adv.: Saulo Jose Carlos Fornieles Martins. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 839. Núm.Livro: 19. Folhas: 79 a 95. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos, divergindo o Juiz Lauri Caetano da Silva, quanto a fixação do dano moral, o qual fixou em 300 salários mínimos.

Sustentou oralmente o adv. Marcio A F Garcia.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA - VÍTIMA MENOR - MORTE - DANOS MORAIS E MATERIAIS.

1. É objetiva a responsabilidade da empresa concessionária de serviço público, bastando demonstrar o dano e o nexo causal para o reconhecimento da obrigação de indenizar.

2. A fixação dos danos morais em 500 salários mínimos pela morte da vítima menor obedece aos parâmetros dos Tribunais do país, inclusive do Superior Tribunal de Justiça.

3. Comprovada a atividade laboral da vítima é devida pensão mensal a título de danos materiais até a data em que a vítima completaria 65 anos.

Acórdão Registrados
048. 0199633-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/106244. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000554 Cobrança. Apelante: Juliana Gonçalves Silva. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Salete Teresinha de Souza. Adv.: Arao Moreira Santos Neto. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 840. Núm.Livro: 19. Folhas: 96 a 100. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, excluíram a condenação em custas processuais quanto à autora.

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - LICENSA PRÊMIO - CÔMPUTO DE PERÍODO TRABALHADO EM REGIME CELETISTA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - IMPROVIMENTO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA - ART. 5º, INC. LXXIV DA CR - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS.

1. A licença-prêmio somente é devida ao servidor público após a sua transposição ao regime jurídico único, observadas as normas do respectivo estatuto.

2. A norma contida no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição é de ordem pública e isenta o beneficiário da assistência jurídica integral e gratuita de pagar as custas, taxas e quaisquer emolumentos referentes ao processo, cabendo o seu custeio ao estado ou aqueles que agem em seu nome.

Acórdão Registrados
049. 0196792-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/101199. Matéria: Sumário. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000230 Cobrança. Apelante: Sindicato Rural de Palotina. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: João Ivan Borges de Lima. Apelado: Anildo Elias Berticelli. Adv.: Cláudio Pizzatto. Adv.: Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Adv.: Aldenir Selbmann. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 841. Núm.Livro: 19. Folhas: 101 a 119. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por maioria de votos,

deram provimento.

Ementa
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO RURAL DEVIDAMENTE COMPROVADA. ENQUADRAMENTO QUE AUTORIZA A COBRANÇA INDEPENDENTEMENTE DA FILIAÇÃO SINDICAL SOMENTE EXIGIDA QUANDO SE CUIDAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

Acórdão Registrados

050. 0192721-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/37373. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9700000058 Reparação de Danos. Apelante: Eduardo José de Freitas. Adv.: Antonio Gracindo de Oliveira. Apelado: Sérgio dos Santos Duarte. Apelado: Sisleia Felisbino. Adv.: Hélio Dias França. Adv.: Carlos Alberto dos Santos. Adv.: Mauro Cominato Men. Apelado: Osvaldo Rodrigues da Silva. Curador: Edna de Souza Mazia. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 842. Núm.Livro: 19. Folhas: 120 a 126. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso. **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO. RECEBIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO RECONHECENDO A INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA DO APELO. PARTE DISPOSITIVA DESSE JULGADO DANDO PELO NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO. FLAGRANTE ERRO MATERIAL. EXAME DA APELAÇÃO PREJUDICADA.**

Acórdão Registrados

051. 0192648-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/45118. Matéria: Sumário. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000099 Indenização. Autos Complementares: 9600000201 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600000423 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Nelci Duarte Apolinário. Adv.: Pedro Angelo Andreassa. Apelado: José Tomé da Silva Filho. Adv.: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 843. Núm.Livro: 19. Folhas: 127 a 135. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO ANTERIORMENTE AO OCORRIDO. PROVA. EXISTÊNCIA. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA COM FIRMA RECONHECIDA NA DATA ALEGADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Constando no verso do certificado de Registro de Veículo o nome do comprador e seus dados identificadores, a data da venda e tendo o Tabelaço reconhecido por autenticidade a assinatura do vendedor, bem como coincidindo a data da venda com a do reconhecimento da firma, é de acolher-se como prova inequívoca a venda o veículo antes de envolver-se no acidente de trânsito noticiado nos autos, o que leva à ilegitimidade passiva ad causam do seu antigo proprietário.

2. Tendo a autora impugnado a arguição de ilegitimidade passiva do réu, alevantada na contestação, correta a decisão que condenou aquela ao pagamento de honorários advocatícios em homenagem ao princípio da sucumbência.

3. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

052. 0187181-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/142535. Matéria: Sumário. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000247 Cobrança. Apelante: Ivo Bley. Adv.: Roberto Chimanski. Apelado: Sindicato Rural de Nova Cantu. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura Cna. Adv.: Guilherme Jose Carlos da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 844. Núm.Livro: 19. Folhas: 136 a 140. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ÁREA RURAL CONSIDERÁVEL. PROPRIEDADE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADOR RURAL. RECEPÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Considerável área rural enquadra seu proprietário como empregador e não como trabalhador rural.

2. A parte final do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal recepcionou a contribuição sindical que tem seu nascedouro na Consolidação das Leis do Trabalho.

Acórdão Registrados

053. 0208899-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/36513. Matéria: Sumário. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000043 Cobrança. Apelante: Fivel Estempinhaki. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João do Triunfo. Adv.: Célia Luzia Huk Distefano Gracia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 845. Núm.Livro: 19. Folhas: 141 a 157. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

Ementa
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO RURAL DEVIDAMENTE COMPROVADA. ENQUADRAMENTO QUE AUTORIZA A COBRANÇA INDEPENDENTEMENTE DA FILIAÇÃO SINDICAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.

Acórdão Registrados

054. 0205785-2 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/18201. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 2001000036336 Declaratória. Autos Complementares: 200100000159 Sequencia Anual. Autor: Gilberto Comiran. Adv.: Fatima Mirian Bortot. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Artur de Abreu. Reu: Estado do Paraná. Adv.: Leila Cuellar. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 846. Núm.Livro: 19. Folhas: 158 a 161. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, confirmaram a sentença em grau de reexame necessário.

EMENTA:

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO QUE SE AFASTA DO CARGO DE PROFESSOR TENDO EM VISTA A CANDIDATURA A CARGO ELEITIVO DE VEREADOR. GARANTIA DOS DIREITOS À PERCEPÇÃO DE SEUS VENCIMENTOS INTEGRAIS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 E DA LEI Nº 6.174/70. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. O servidor público estatutário que se afasta em até três meses antes do pleito, tem a garantia de perceber seus vencimentos integralmente.

Acórdão Registrados

055. 0208254-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/37118. Matéria: Sumário. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000082 Cobrança. Apelante: João Batista de Andrade. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João do Triunfo. Adv.: Célia Luzia Huk Distefano Gracia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 847. Núm.Livro: 19. Folhas: 162 a 168. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RECEPÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARÁTER TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. LEGITIMIDADE. ÁREAS RURAIS. PROPRIEDADE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADOR RURAL. RECURSO. DESPROVIMENTO.

1. Em sendo a matéria debatida nos autos (enquadramento sindical) exclusivamente de mérito, desnecessária a produção de provas.

2. A parte final do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal recepcionou a contribuição sindical, não necessitando de Lei Complementar ex vi do § 2º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. A contribuição sindical que tem seu nascedouro na Consolidação das Leis do Trabalho, de caráter cogente, obriga a todos os integrantes de determinada categoria econômica, não podendo ser confundida com a contribuição confederativa que só atinge àqueles filiados ao sindicato representativo da categoria.

4. Extensas áreas rurais enquadram seu proprietário como empregador e não como trabalhador rural.

5. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

056. 0199865-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/111764. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900032395 Indenização. Apelante: Claudedir Gonçalves dos Santos. Adv.: Raul Solheid. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Guilherme Bittencourt Marinho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 848. Núm.Livro: 19. Folhas: 169 a 171. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INGRESSO EM VIA PREFERENCIAL SEM OBSERVÂNCIA DO MOMENTO OPORTUNO. DEVER DO CONDUTOR EM INDENIZAR O ESTADO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS. RECURSO IMPROVIDO. INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE.

Acórdão Registrados

057. 0196723-1 Reexame Necessário e Apelação Cível

Protocolo: 2001/100838. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200000230 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Patricia Blanc Gaïdex. Apelado: Edgar Albino Kerber. Adv.: Maura Glória Lanzone. Adv.: Carla Christian de Castro Pioli. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 849. Núm.Livro: 19. Folhas: 172 a 176. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso voluntário, confirmando a sentença em grau de reexame necessário.

EMENTA:

AÇÃO ORDINÁRIA. SINDICÂNCIA CONTRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO UNILATERALMENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADA. ANULAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. SENTENÇA MANTIDA.

É possível a intervenção do Judiciário na aplicação da pena administrativa disciplinar, quando constatada a supressão do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Acórdão Registrados

058. 0212298-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/117674. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9600000536 Cobrança. Autos Complementares: 200100000434 Embargos a Execução. Agravante: Edilson Luiz Cordeiro. Adv.: Claudia Guedes Pereira. Agravado: Condomínio Edifício Príncipe. Adv.: Viviane Girardi Prospero. Adv.: Roberta Botelho Bittencourt. Interessado: Anna Maria Cordeiro. Órgão Julgador:

Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 850. Núm.Livro: 19. Folhas: 177 a 183. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE VISANDO O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO INCENSURÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A objeção de pré-executividade não se presta ao reconhecimento de ilegitimidade passiva ad causam em face de execução de título judicial proveniente de sentença proferida em processo de conhecimento, com trânsito em julgado.

Acórdão Registrados

059. 0210809-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/72519. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100001123 Cobrança de Condomínio. Apelante: Condomínio Edifício Portland Park. Adv.: Cristiana Indrele Cecon. Apelado: Construtora Oregon Ltda. Adv.: João Marcelo Keretch. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 851. Núm.Livro: 19. Folhas: 184 a 187. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. PROVA DA CIÊNCIA DO CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO "PROPTER REM". ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROMITENTE VENDEDOR E LEGITIMIDADE DO COMPRADOR.

1 - A prova da ciência do condomínio sobre a alienação do imóvel substitui a necessidade de registro.

2 - A obrigação condominial é "propter rem" e acompanha o imóvel, sendo de responsabilidade de quem usufrui dos benefícios concedidos pelo condomínio.

3 - A cópia da ação de Reintegração de Posse, carreada aos autos, movida pelo promitente vendedor contra o promitente comprador, não interfere na responsabilidade desse pelos encargos inadimplidos, estando comprovada a sua posse, que se efetivara até a data em que a procedência da ação, retire-lhe tal benefício.

CONFIRMAÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

060. 0210702-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/62013. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000122 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000961 Cobrança de Condomínio. Apelante: Cicero Bernardo da Silva. Adv.: Marcelo Mussi Corrêa. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Vilas Novas I I I. Adv.: Antonio Emerson Martins. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 852. Núm.Livro: 19. Folhas: 188 a 194. Julgado em: 25/10/2002.

Por maioria de votos, deram provimento, vencido em parte o Juiz Macedo Pacheco.

EMENTA: COBRANÇA. DESPESAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. ACORDO ENTRE AS PARTES, HOMOLOGADO, MAS NÃO CUMPRIDO. PENHORADOS OS DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO DO AUTOR. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VÍCIOS NA PENHORA POR SER O IMÓVEL, BEM DE FAMÍLIA, POR TER DESCONSIDERADO A MEAÇÃO DA ESPOSA DO EMBARGANTE, VEZ QUE CASADO EM COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS E POR SER A PENHORA EXCESSIVA. APELO PROVIDO EM PARTES, ACATANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO APENAS COM RELAÇÃO À MULTA, REDUZINDO-A PARA 2% (DOIS POR CENTO).

1 - Apesar de ser o único imóvel de propriedade do embargante para residência familiar, pode ser penhorado em face das exceções dadas pela Lei n.º 8.009/90, em seu art. 3º, inc. IV.

2 - A meação da esposa não pode ser defendida pelo seu marido, através de embargos à execução, pois estaria pleiteando direito alheio em nome próprio.

3 - Quanto ao excesso na penhora, estão corretos os juros de 1% ao mês e o índice de correção monetária aplicada pela média do INPC/IGP, conforme Dec.n.º 1.544/95. No entanto, a multa moratória, de 20%, deve ser amenizada, em face dos princípios constitucionais da equidade processual e do enriquecimento sem causa, protegidos pelos artigos 5.º da LICC e 5.º, §1º, da CF, e do art.52,§ 1º, do CDC.

Acórdão Registrados

061. 0202868-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/131645. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200000001324 Cobrança de Condomínio. Apelante: Eloina Coelho Martins. Adv.: Solange Peres Ruiz. Apelado: Conjunto Itacema II - Bloco 4. Adv.: Êmerson Luiz Vello. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 853. Núm.Livro: 19. Folhas: 195 a 198. Julgado em: 04/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. JUROS DE 1% AO MÊS CORRETOS. MULTA MORATÓRIA DE 20%, AMENIZADA, FACE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EQUIDADE PROCESSUAL E DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PROTEGIDOS PELOS ARTIGOS 5.º DA LICC E 5.º, §1.º, DA CF E DO ART.52,§ 1.º, DO CDC. ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA MODIFICADO PELO "DECISUM" PARA A MÉDIA DO IGP E DO INPC, MANTIDO, PORQUE JUSTO. PROVIMENTO DO APELO PARA REDUZIR A MULTA PARA 2% (DOIS POR CENTO).

Acórdão Registrados

062. 0209358-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/56763. Matéria: Sumário. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000470 Indenização. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Heli Alberto Zeni. Adv.: Jose Antonio Braz Sola. Apelado: Altair Costa de

Oliveira Bazei. Adv.: Fabiano José Bordignon. Adv.: Keyla Monquero. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 854. Núm.Livro: 19. Folhas: 199 a 205. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INSCRIÇÃO NA SERASA. DESNECESSIDADE DE CABAL COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. NÃO É PRAXE DA SERASA ADOTAR O SISTEMA DE AR, PODENDO A NOTIFICAÇÃO SER EMITIDA ATÉ POR FAX. DÉBITO CONFESSO, SENDO CONTESTADA SOMENTE A LIQUIDAZ. INSCRIÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE ABUSO OU CULPA DO BANCO. DANO MORAL INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELO PROVIDO.

Acórdão Registrados

063. 0200737-6 Reexame Neces. e Apelação Cível

Protocolo: 2001/127430. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900042022 Ação Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Eroulth Cortiano Junior. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Juares Dias. Apelado: João Alves de Oliveira Filho. Apelado: Rosimeri Silva de Souza. Adv.: Oliver Conglian. Adv.: Osmann de Santa Cruz Arruda. Adv.: Celso Araújo Guimarães. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 855. Núm.Livro: 19. Folhas: 206 a 240. Julgado em: 25/10/2002. Por unanimidade de votos, conheceram do recurso voluntário e, por maioria, reformaram a sentença em grau de reexame necessário. Vencido o Juiz Carlos Mansur Arida. (Decisão retificada da sessão de 18.10.2002).

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL 4ª CLASSE - ANULAÇÃO DE QUESTÕES PELA BANCA EXAMINADORA - APROVEITAMENTO A TODOS OS CANDIDATOS - REVISÃO DE PROVA OBJETIVA PELO PODER JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE - VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, INC. III DA CF/88 - DIREITO DE REVISÃO - DECADÊNCIA.

1. Anuladas questões pela Banca Examinadora, tais devem aproveitar a todos os participantes do certame, e não apenas aos recorrentes, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

2. É possível que o Poder Judiciário reveja se a elaboração das provas de concurso público observou os estritos critérios de legalidade. Se o edital estabelece que as provas terão caráter objetivo, as questões deverão ser formuladas de forma clara, de modo a possuir uma única resposta, sob pena de infração ao que foi disposto no edital. Assim, apresentando a questão erro grave e manifesto em sua formulação, e recusando-se a Administração Pública em rever o erro, a questão é passível de correção via judicial, não se cogitando por isso em invasão do mérito administrativo.

3. De acordo com o disposto no inc. III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o prazo de validade dos concursos públicos é de dois anos, prorrogáveis por mais dois, a depender da conveniência e oportunidade da Administração Pública. Escodado esse prazo de validade, eventuais direitos materiais daí decorrentes sofrem os efeitos da decadência.

Acórdão Registrados

064. 0209672-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/60421. Matéria: Sumário. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000377 Cobrança. Apelante: Arnaldo Rodrigues de Souza. Adv.: Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Roberto Mendonça Faria. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 856. Núm.Livro: 19. Folhas: 241 a 260. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FILIAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. APLICABILIDADE DAS LEIS INFRACONSTITUCIONAIS. ILEGITIMIDADE ATIVA ARGÜIDA COM OS FUNDAMENTOS PRÓPRIOS DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROPRIETÁRIO DE ÁREAS RURAIS TOTALIZANDO 119,5 HECTARES. ENQUADRAMENTO COMO EMPRESÁRIO OU EMPREGADOR RURAL. SUJEITO PASSIVO DA CONTRIBUIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A contribuição sindical, instituída pela União, tem a sua exigibilidade orientada pelos princípios constitucionais tributários.

2. As leis infraconstitucionais que definem a natureza da obrigação, o sujeito passivo, a base de cálculo, a alíquota aplicável e as penalidades, foram recepcionadas pela Constituição vigente.

3. O proprietário rural que explora área de 119,5 hectares, com lavoura temporária, portanto, superior a dois módulos previsto para a atividade econômica, está enquadrado como empresário ou empregador rural, sujeitando-se ao pagamento da contribuição sindical (Decreto-Lei nº 1166, de 15.04.1971, com a alteração da Lei nº 9701, de 17.11.1998, Instrução Especial nº 5-A, de 06.06.1973 e Instrução Especial nº 50, de 26.08.1997, ambas do INCR e Portaria Interministerial nº 1275, de 27.12.91).

Acórdão Registrados

065. 0207585-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/30480. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000452 Cobrança. Apelante: Victório Ranzolin. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 857. Núm.Livro: 19. Folhas: 261 a 267. Julgado em: 11/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PARATRIBUTO DEVIDO PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS AO SISTE-

MA SINDICAL PATRONAL. DISTRIBUIÇÃO ENTRE A CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO E SINDICATO DE CLASSE, COM PARCELA DESTINADA À "CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO". RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DO PARATRIBUTO, INSTITUÍDO PELA CLT. CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TRIBUTÁRIO E COMPULSÓRIO, QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL, FACULTATIVA, PORQUE INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO SINDICAL COM LIVRE FILIAÇÃO. VALORES COM BASE EM DADOS FORNECIDOS PELA RECEITA FEDERAL E PORTARIA MINISTERIAL, COMPLEMENTANDO A TRIBUTAÇÃO DA UNIÃO, FICANDO SOMENTE A COBRANÇA A CARGO DO SISTEMA SINDICAL, OBRIGADO A FAZER O REPASSE DA PARCELA DESTINADA À REFERIDA CONTA. MULTA E JUROS LEGAIS. DESPROVIMENTO DO APELO.

Acórdão Registrados

066. 0201943-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/72850. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100000799 Indenização. Agravante: Edgar Zeferino Monges Rolon. Agravante: Júlio Alberto Monges Rolon. Adv.: Álvaro Pereira Porto Júnior. Agravado: Dorvalina Santos da Rosa. Adv.: Martins Sebastião Kreusch. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 858. Núm.Livro: 19. Folhas: 268 a 271. Julgado em: 27/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PENSÃO PROVISÓRIA ARBITRADA PELO JUÍZO "A QUO". APE-SAR DOS FORTES INDÍCIOS DE VELOCIDADE ELEVADA E INCOMPATÍVEL PARA O LOCAL E AS CIRCUNSTÂNCIAS, HÁ SINAIS DE CULPA, PELO MENOS CONCORRENTE, DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A REQUERENTE, PENSIONISTA DO INSS, VIVIA ÀS CUSTAS PENAS DO "DE CUJUS", TRABALHADOR AUTÔNOMO, APARENTEMENTE DE BAIXA RENDA, TANTO QUE USAVA SIMPLES BICICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE. ARBITRAMENTO PRECIPITADO. TUTELA SUSPENSA LIMINARMENTE. SUSPENSÃO ORA CONFIRMA-DA. AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

067. 0200778-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/124996. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900001498 Indenização. Apelante: Paikan Salomon de Mello e Silva. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Apelante: Erasmo Pinheiro Pires. Apelante: Sandra Mara Queiroz Pires. Adv.: Claudia Renata Sanson Corat. Adv.: Michel Elias Farhat Neto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 859. Núm.Livro: 19. Folhas: 272 a 280. Julgado em: 25/10/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo dos autores e deram provimento parcial ao apelo do réu. Ementa: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE VEÍCULOS. CULPA DO REQUERIDO POR TRAFEGAR NA CONTRA-MÃO, NÃO OBSERVANDO QUE A PREFERENCIAL ERA DO OUTRO VEÍCULO. CULPA COMPROVADA. CONDUÇÃO NEGLIGENTE E SEM AS DEVIDAS CAUTELAS. CAUSA PRIMÁRIA DO SINISTRO, QUE RESULTOU NA MORTE DO FILHO DOS REQUERENTES.

1- Danos morais devidos, mas devem ser reduzidos ao importe de 100 salários mínimos, em virtude da condição econômica do réu e para evitar que seja considerado como fator de enriquecimento sem causa.

2- Pensão mensal descabida, porque não restou demonstrado que o "de cujus" contribuía regularmente para o sustento da família, e o fato de contribuir, com alguma quantia, tendo em vista que já de maior e com emprego fixo, serve para compensar as despesas que causava ao lar, como comida, telefone, luz.

3- Danos materiais relativos ao ressarcimento das despesas em virtude do acidente, devidos, pois comprovados documentalmente. Quanto ao financiamento com o qual arcarem os autores após a morte do seu filho, devem ser indenizados, pois com o acidente, o réu deveria ao menos arcar com o conserto do carro, o que equivaleria ao restante do financiamento, em face dos estragos causados.

4- Verbas honorárias fixadas em sentença, que estipulou que o réu deveria arcar com 10% sobre a condenação, e os autores com R\$ 1.000,00, por terem decaído em seu pedido com relação à pensão vitalícia, mantidas, porque equamente distribuídas, de acordo com a cota de cada parte na condenação. Por ter sido acatada apenas a redução dos danos morais, não há que se falar em redistribuição dos honorários advocatícios.

5 - Devidos os juros arbitrados em 0,5% e também o momento da sua incidência, que deve se dar a partir do evento danoso (súmula 54, STJ).

PROCEDÊNCIA PARCIAL AO APELO DO RÉU, PARA REDUZIR OS DANOS MORAIS ARBITRADOS; E IMPROCEDÊNCIA AO RECURSO DOS AUTORES, POR FALTA DE FUNDAMENTOS FÁTICOS OU JURÍDICOS.

Acórdão Registrados

068. 0200351-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/130332. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200000001231 Indenização. Apelante: Auto Viação Água Verde Ltda. Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos. Rec.adesivo: Luiza Serrato Belão. Adv.: Joran Pinto Ribeiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 860. Núm.Livro: 19. Folhas: 281 a 287. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Ementa: TRANSPORTE COLETIVO. ACIDENTE NO DESEMBARQUE DE PASSAGEIRA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA NÃO ELIDIDA POR PROVA DA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. DIAGNÓSTICO MÉDICO ATESADOR DAS LESÕES SOFRIDAS. INDENIZAÇÃO MATERIAL ATINENTE AO REEMBOLSO DOS DISPÊNDIOS COMPROVADAMENTE EFETUADOS E DAS EVENTUAIS

DESPESAS FUTURAS QUE REMETEM À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS (CPC, 608). ACERTADA FIXAÇÃO DO VALOR A TÍTULO DE DANO MORAL.

I - A responsabilidade objetiva da empresa de transporte coletivo de passageiros permanece intocada diante da inexistência de prova da culpa exclusiva da vítima para o evento danoso.

II - Inócuo é o inconformismo manifestado com o diagnóstico médico quando a insurreição vem desacompanhada de qualquer contraprova capaz de infirmá-lo.

III - A reparação concedida em campo material necessariamente envolve o reembolso dos dispêndios efetivamente realizados e o suporte daqueles futuros a serem devidamente comprovados na oportunidade da liquidação de sentença.

IV - Apelação Cível conhecida e improvida.

V - O arbitramento judicial em tema de dano moral além de coadunar-se com as peculiaridades do caso concreto, há de estar sintonizado com os elementos da moderação, do grau de culpa e do perfil sócio-econômico das partes, revelando-se inenunciável a fixação quando espelhada nesses parâmetros.

VI - Recurso adesivo conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

069. 0187004-2/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/141831. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1870042 Apelação Cível. Embargante: Sandra Regina Faracena Lançone. Embargante: Flávia Regina Lançone. Adv.: Wadson Nicaron Peres Gualda. Adv.: Rosemary S. Amado Peres Gualda. Embargado: Marcelo Laguanete. Embargado: Waldemar Laguanete. Adv.: Eloi Silva. Adv.: Robson Adirley Scaliante. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 861. Núm.Livro: 19. Folhas: 288 a 290. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento, com efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL QUE MODIFICA A PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO. CORREÇÃO EFETIVADA. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.

Acórdão Registrados

070. 0209956-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/145079. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 2099567 Agravado de Instrumento. Embargante: Extra Club Administração e Serviços S/c Ltda. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Embargado: Adriana de França. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Interessado: Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná - Caa-pr. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 862. Núm.Livro: 19. Folhas: 291 a 292. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

071. 0207005-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34706. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000838 Cobrança de Condomínio. Apelante: Cássio Guaryannas de Moraes. Adv.: Silvio Jose Farinholi Arcuri. Apelado: Condomínio Residencial Acácia. Adv.: Edgard Cortes de Figueiredo. Adv.: Rodrigo Colado Simão. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 863. Núm.Livro: 20. Folhas: 1 a 17. Julgado em: 25/10/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento, tendo o Juiz Carlos Mansur Arida, reduzido a multa.

AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA CONDOMINIAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EFETUADOS COM ATRASO. PAGAMENTO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. RECURSO DESPROVIDO.

O domínio credor de cotas partes do rateio das despesas não pagas pelo condômino, tem legítimo interesse processual na ação de cobrança ajuizada.

Depósitos bancários realizados na conta do condomínio após o vencimento da cota parte do mês de referência, não representa quitação da dívida, mormente quando não abrange os juros, multa e correção monetária.

A transação realizada sobre débitos em atraso e o seu parcelamento, para facilitar a liquidação, não caracteriza isenção dos acréscimos legais e convencionais. Eventual renúncia de crédito em favor de um condômino, depende de deliberação da assembléia condominial.

O condômino que postula o recebimento de cotas partes não pagas, não pode ser condenado à devolução em dobro na forma do artigo 1531 do Código Civil.

A parte que deduz argumentos que não correspondem com a verdade dos fatos, procrastinando o desenvolvimento regular do processo, vulnera o princípio da lealdade processual.

Acórdão Registrados

072. 0204142-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/155457. Matéria: Sumário. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000116 Cobrança. Apelante: Ademir Canassa. Adv.: Cláudia Mara S. Faleiros Fernandes. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Terra Boa. Apelado: Sindicato Rural de Cianorte. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 864. Núm.Livro: 20. Folhas: 18 a 36. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPULSORIEDADE. APLICABILIDADE DAS LEIS INFRACONSTITUCIONAIS. ALÍ-

QUOTA FIXADA EM LEI. IMÓVEIS RURAIS COM VÁRIOS PROPRIETÁRIOS. CONDOMÍNIO E MÓDULO RURAL. ENQUADRAMENTO. MULTA E JUROS. RECURSO DESPROVIDO.

1. A contribuição sindical instituída exclusivamente pela União, tem a sua exigibilidade orientada pelos princípios constitucionais tributários.

As leis infraconstitucionais que definem a natureza da obrigação, o sujeito passivo, a base de cálculo, a alíquota aplicável e as penalidades, foram recepcionadas pela Constituição vigente.

2. Consoante entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical possui natureza tributária, donde decorre sua compulsoriedade, sendo devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de qualquer filiação a sindicato.

3. A alíquota aplicável para o cálculo da contribuição independente de deliberação em Assembléia da categoria econômica, diante da regra do artigo 580, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. O módulo rural define o enquadramento sindical nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 1166/71 com a nova redação imposta pelo artigo 5º da Lei nº 9701/98. Esse enquadramento toma por base a área do imóvel rural e não as eventuais cotas partes ideais de propriedade dos condôminos.

5. A multa, juros e correção monetária são devidos, consoante a regra do artigo 600, da CLT.

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03727 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexander Dalla Vecchia	003	0216949-3
Amarilis Vaz Cortesi	003	0216949-3
Ana Paula Muggiati Dos Santos	007	0217832-7
Antonio Carlos Efiging	006	0217771-9
Antonio Geraldo Scupinari	001	0175034-9
Aristides Alberto Tizzot França	006	0217771-9
Arnaldo Aparecido Coração	002	0191095-2/02
Arnaldo José Da Silva	002	0191095-2/02
Carlos Zucoloto Junior	003	0216949-3
Claiton Jose De Oliveira	009	0218018-1
Cláudio César Machado Moreno	008	0218004-7
Doris Maria Baptista Werka	001	0175034-9
Eros Gil Peters	001	0175034-9
Fabiano Binbara	005	0217612-5
Fabiola P. C. Fleischfresser	007	0217832-7
Flavia Cristiane Machado	002	0191095-2/02
Flora Margarida Cloek Schier	004	0217603-6
Geraldo Nei Toledo Camargo	004	0217603-6
Helderliane M. D. L. Rickli	004	0217603-6
Irineu José Peters	001	0175034-9
Irineu Peters	001	0175034-9
Marcelo Leal De Lima Oliveira	008	0218004-7
Marco Antonio Fagundes Cunha	007	0217832-7
Marcos C. D. A. Vasconcellos	008	0218004-7
Moacyr Álvaro De Souza	002	0191095-2/02
Nemora Pellissari Lopes	009	0218018-1
Oksandro Osvidal Gonçalves	006	0217771-9
Osnildo Pacheco Júnior	005	0217612-5
Pedro Paulo Vitola	002	0191095-2/02
Silvio Binbara	005	0217612-5
Teófilo Luiz Dos Santos Neto	007	0217832-7
Vicente Paula Santos	003	0216949-3
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	002	0191095-2/02

Despachos Relator

001. 0175034-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2001/62443. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800018366 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000018 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Acyr Alvim Hauer. Agravante: Karin Hauer. Agravante: Ingrid Hauer Piekarz. Agravante: Cleomar Leinig Hauer. Adv.: Irineu Peters. Adv.: Irineu José Peters. Adv.: Eros Gil Peters. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio Geraldo Scupinari. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. I- Acolhendo os termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, determino a intimação dos agravantes para que, querendo, manifestem-se quanto ao argumentos contidos no item II da contra minuta. 2- Intimem-se.

Despachos Relator

002. 0191095-2/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/125155. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1910952 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Embargante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Adv.: Pedro Paulo Vitola. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Adv.: Arnaldo José da Silva. Embargado: Régio Indústria e Comércio de Conservas Alimentícias Ltda. Embargado: Ironaldo Pereira de Deus. Embargado: Irene Pereira de Deus. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PROPOSTO COM OS MESMO FUNDAMENTOS DE OUTRO EMBARGO JÁ JULGADO.RECURSO REJEITADO.

VISTOS,

Busca o embargante com o presente recurso ver sanadas omissões e obscuridade ocorridas quando não foi conhecido os Embargos de Declaração constante às fls. 46/51. Aduz que não houve manifestação quanto ao fato que não ser necessário o pagamento de comissão ao leiloeiro, sobre a inci-

dência no caso em questão do art. 24 do Decreto 21.981/32 ao invés do art 705 do CPC e quanto a solicitação de prazo para juntada do subestabelecimento.

Não merece acolhimento o presente recurso.

Na decisão de fls. 56 consta que o recurso não foi admitido pela manifesta ilegitimidade da parte, diante da falta de qualquer prova acolhendo a substituição processual no processo original em trâmite na 4ª Vara Da Fazenda Pública.

Nestes casos de não acolhimento do recurso se faz desnecessária qualquer manifestação jurisdicional quanto aos pedidos e fundamento do recurso, já que o recurso não foi aceito, seria o mesmo que exigir o julgamento de uma inicial quando a mesma for declarada inepta.

Isso ocorre porque um dos pressupostos para a prestação jurisdicional em sede de recurso é a legitimidade para recorrer. O art. 499 do CPC é claro a afirmar que o recurso pode ser interposto pela parte vencida. Ora, se a parte não faz parte da relação processual, nem demonstrou interesse na reforma da decisão atacada (terceiro prejudicado) não há que se receber o recurso. Dando-se por encerrada a prestação jurisdicional no caso. Assim, não há que se falar em omissão ou contradição na referida decisão, já que a mesma não conheceu o recurso expressamente.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002"

JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator Convocado

Despachos Relator

003. 0216949-3 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/145790. Matéria: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000125 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000317 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000399 Declaratória. Agravante: Bravo Diesel Ltda. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Agravado: Extensão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Carlos Zucoloto Junior. Adv.: Alexandre Dalla Vecchia. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Descisorio.

Vistos.

Trata-se de Agravado de instrumento interposto por BRAVO DIESEL LTDA., em face da r. decisão proferida nos autos de execução nº 215/2001, em que o MM. Juiz determinou que seja lavrado o termo de penhora, autorizando desde já a remoção do óleo diesel, nomeando a exequente fiel depositária.

Pretende o agravante a reforma da decisão, alegando que a execução perdeu o objeto ante a sentença proferida nos autos de medida cautelar e ação declaratória de nulidade de duplicatas (317/99 e 399/99), bem como as referidas ações guardam vínculo entre si, restando prejudicada a decisão agravada.

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da nova sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça I e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

O agravado de instrumento não merece seguimento, pois a matéria que pretende o agravante ver aqui analisada, não foi objeto da decisão agravada.

Sabe-se que o agravado de instrumento tem por objetivo, a reforma de decisão interlocutória. Deve portanto o recurso, limitar-se ao que foi decidido na mesma. O agravado de instrumento não pode abranger matérias que não foram abordadas na decisão agravada.

Não pode a agravante, de forma alguma, fugir do âmbito da decisão agravada, pretendendo que lhe seja concedido o direito que sequer foi aventado na decisão impugnada.

Percebe-se assim, a impossibilidade desta Corte em apreciar a matéria relativa à perda de objeto da execução, ante a sentença proferida nos autos de medida cautelar e ação declaratória de nulidade de duplicatas (317/99 e 399/99), bem como à conexão e continência das referidas ações.

Conhecer do presente recurso seria uma afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Afasta-se a lesividade ao agravante da decisão impugnada, pois sequer foi analisada sua pretensão.

Este entendimento é pacífico na jurisprudência deste E. Tribunal de Alçada. São inúmeros os julgados recentes neste sentido:

"Agravado de Instrumento nº 176024-7 - 4ª Câmara Cível - Relator Fernando W. Bodziak - 20/03/2002

(...)

Não cabe ao Tribunal conhecer de matérias não argüidas no juízo a quo, sob pena de agressão ao princípio do duplo grau de jurisdição."

"Agravado de Instrumento nº 176456-9 - 6ª Câmara Cível - Relator Anny Mary Kuss - 12/11/2001 - Unânime

No recurso não pode a parte impugnar senão aquilo que foi decidido no despacho atacado.

A alegação, em sede de preliminar quanto a inadequação do procedimento cautelar, que entende foi utilizado erroneamente no lugar da Execução de Obrigação de Fazer ou até de pedido de antecipação de tutela, e conseqüente indeferimento do pedido inicial, bem como a extinção do processo sem julgamento de mérito, não foi matéria ventilada no despacho atacado, não podendo ser objeto deste, em face do princípio do duplo grau de jurisdição. (...)"

"Agravado de Instrumento nº 182573-2 - 1ª Câmara Cível - Relator Mario Rau - 06/11/2001

Se o tema versado no agravado de instrumento foi também objeto de pedido dirigido ao juízo do processo, sem a apreciação da-

quele pedido torna-se inviável o conhecimento do agravo de instrumento, sob pena de incidir-se em supressão de instância."

"Agravo de Instrumento nº 176240-1 - 4ª Câmara Cível - Relator Sérgio Rodrigues - 26/09/2001

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PRETENSÃO À INVOCACÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA DE QUESTÕES NÃO SUSCITADAS EM PRIMEIRO GRAU - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Se as questões ventiladas em sede recursal não foram discutidas em primeiro grau, sendo certo que a agitação delas nesta etapa recursal constitui invocação que não pode ser tolerada, por evidente ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. RECURSO NÃO CONHECIDO."

É este também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que, em recentes decisões assim se manifestou: "ROMS 8309/RJ - Relator Min. Laurita Vaz - 2ª Turma - 08/10/2001

Questões não suscitadas e debatidas em primeiro grau não podem ser apreciadas por esta Corte na esfera de seu conhecimento recursal, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. (...) "

"AGA 264010/PR - Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - 4ª Turma - 02/04/2001

PROCESSO CIVIL. EXEGESE DO ART. 515, § 1º, CPC. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- A questão não suscitada, não discutida e que não foi objeto de apreciação pela sentença não pode ser conhecida pelo tribunal por ocasião da apelação, salvo nas hipóteses de apreciação de ofício (CPC, arts. 267 - § 3º c/c 301 - § 4º)."

"ROMS 13457/MG - Relator Min. Gilson Dipp - 5ª Turma - 29/04/2002

I - Verificando-se que parte da fundamentação tecida nas razões do recurso ordinário não foi objeto de discussão perante a Corte a quo, justamente porque não foi assinalada na exordial, impõe-se não conhecer do apelo, quanto a este pormenor, sob pena de restar violado o princípio do duplo grau de jurisdição. (...) "

"EDHC 17081/SP - Relator Min. Edson Vidigal - 5ª Turma - 25/02/2002

I. Não pode este STJ conhecer e decidir matéria não apreciada, previamente, pela Corte local. Procedimento diverso implicaria, inarredavelmente, em ofensa direta ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição (...) "

Desta forma, ante a jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

1 Superior Tribunal de Justiça, ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029), 266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ÓRGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

Despachos Relator

004. 0217603-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/147163. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000812 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Cornelsen Caldas. Adv.: Geraldo Nei Toledo Camargo. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Interessado: Celso Procópio Cornelsen Caldas. Interessado: Pedro Cornelsen Caldas. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho:

V i s t o s .

JOSÉ CORNELSEN CALDAS interpôs perante este Colegiado o recurso de agravo de instrumento, sob nº 217.603-6, procurando a reforma da r. decisão que indeferiu o pedido de nulidade do processo desde o início, ante a ausência de sua citação. O Agravante pugna pela reforma da r. decisão, alegando que deve ser citado da ocorrência da execução para que tenha, ao menos, a alternativa de nomear bens à penhora; que é necessário a citação de todos os Réus; que apenas foi intimado da penhora, não sendo citado para a execução, devendo, portanto, ser anulada a execução desde o início, para que os atos processuais possam ser repetidos de forma válida.

O agravo de instrumento merece parcial provimento, posto que a r. decisão recorrida está parcialmente em desconformidade com a jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça, como se infere dos seguintes julgados:

"I. A citação é pressuposto de existência da relação processual." (TAPR, Ac. nº 15739, 2ª CC, Rel. Juiz Cristo Pereira)

" A citação é o ato pelo qual o réu ou o interessado é chamado a juízo a fim de se defender, sendo ato imprescindível para assegurar o princípio do devido processo legal, cuja ausência

ou defeito constitui causa de nulidade do processo." (STJ, RESP 197544/MA, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal)

"I. Sendo a citação ato de importância capital, que instaura a relação jurídico-litigiosa entre as partes, sobre sua regularidade não devem pairar dúvidas, para que não ocorra a violação do direito de defesa do réu." (STJ, RESP 275921/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior)

"I. Não se há de confundir a citação regular do executado com a intimação da penhora, a partir de quando poderá oferecer embargos à execução. A inexistência da primeira acarreta a nulidade do processo executivo." (STJ, RESP 163814/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Peçanha Martins)

"I - A citação, salvo as exceções legais, é ato fundamental à formação do processo, razão pela qual agride o contraditório e, via de consequência, o due process of law, se realizada ao arripio do sistema legal." (STJ, RESP 85279/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira)

Da análise da fotocópia dos autos, percebe-se claramente que o executado, ora Agravante, não foi citado da execução, mas somente intimado da ocorrência da penhora sobre seu bem, conforme fl. 142/144-TA, o que lhe cercou a oportunidade de nomear bens, ou de até mesmo pagar a dívida.

Quanto aos demais executados, observa-se que estes tiveram bens penhorados, no entanto, a citação destes se efetivou posteriormente, conforme certidão de fl. 123-TA. Sendo assim, determino que se efetive a citação do Agravante, sob pena de nulidade da penhora realizada sobre seu bem (fl. 143), para que lhe seja dado oportunidade de nomear outros bens, de pagar a dívida, ou, que diga se prefere que permaneça a penhora sobre o mesmo bem já constritado.

Por essa maneira, de modo claro, merece provimento parcial o recurso de agravo de instrumento, uma vez que a r. decisão foi parcialmente correta, pois o Agravante devia ter sido citado para que lhe fosse oportunizado nomear ou pagar a dívida no prazo legal.

Bem por isso, pela jurisprudência pacífica deste Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º - A, do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para que a r. decisão seja parcialmente reformada, citando o Agravante José Cornelsen Caldas, anulando-se o ato da penhora sobre o bem do Agravante, somente no caso deste nomear outros bens ou se pagar a dívida, caso contrário que permaneça a constrição já realizada sobre o bem.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

R e l a t o r

Despachos Relator

005. 0217612-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/150342. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000954 Medida Cautelar. Agravante: Indústria Todeschini S/a. Adv.: Osnildo Pacheco Júnior. Agravado: Moinho Vacaria Industrial & Agrícola Ltda. Adv.: Silvio Binharra. Adv.: Fabiano Binharra. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho:

Vistos.

INDÚSTRIA TODESCHINE S/A interpôs perante este Tribunal recurso de agravo de instrumento sob nº 217.612-5, procurando a reforma da r. decisão que determinou prazo de 5 dias para Agravante esclarecer os fatos noticiados na r. decisão, substituindo o bem caucionado por dinheiro, sob pena de revogação da liminar, nos autos nº 954/2002, movida por si contra MOINHO VACARIA INDUSTRIAL & AGRÍCOLA LTDA.

Considerando relevante a fundamentação do Agravante e presentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso II e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada.

Posto isto, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

A seguir intime-se a Agravada a responder, em igual prazo, autorizando o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

R E L A T O R

2

Despachos Relator

006. 0217771-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/151260. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000834 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000495 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000523 Revisão de Contrato. Agravante: Trombini Papel e Embalagens S/a. Agravante: Lenomir Trombini. Agravante: Renato Alcides Trombini. Agravante: Raul Batista Trombini. Agravante: Trombini S/a Administração e Participação. Adv.: Antonio Carlos Efig. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osvaldo Gonçalves. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:

I.Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, que deferiu a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, em virtude do relato de fraude, contido no petição de fls. 570/578. Inconformado, recorreu a agravante, alegando em síntese que, a decisão atacada, deve ser reformada, já que não é a realidade dos fatos, portanto, inverídica se mostra tal alegação da prática de fraude por parte do recorrente.

Argumenta ainda, que o mesmo Juiz, não pode proferir duas decisões contrárias sobre o mesmo requerimento, com os mesmos argumentos e, em tempos diferentes. Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente

recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a possibilidade ou não da extração de peças dirigidas ao Ministério Público, para apuração de uma suposta prática de fraude, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, entendo não existir um risco iminente de dano ao agravante.

A manutenção do despacho monocrático, não causará prejuízos irreparáveis ao Agravante, pois, o juízo a quo não está emanando juízo de valor sobre a existência ou não de fraude conforme pretende o apelante, pois cabe ao representante do parquet, depois do acesso as peças processuais, analisá-las e decidir pelo oferecimento da denúncia ou não.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, não obstante a fundamentação deduzida pelo Agravante, inexistiu risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

R E L A T O R

Despachos Relator

007. 0217832-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/151581. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900031477 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000353 Sequencia Anual. Agravante: Risolete Irene dos Anjos Bastos. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:

I.Trata-se de Agravo de Instrumento manejado em face de decisão que negou a suspensão de ação de execução, requerida (suspensão) com base em liminar concedida em ação cautelar, incidental à ação revisional, interposta com vista a discutir o débito executado, decorrente de contrato por Instrumento Particular de Mutuo com Obrigações e Hipoteca, vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação.

Referida liminar, concedida em sede cautelar, autoriza o depósito judicial dos valores atinentes ao contrato de financiamento do imóvel objeto da demanda, enquanto discute-se os valores devidos.

Sustenta a agravante que, a existência dos depósitos é medida de cautela que busca assegurar a eficácia da prestação jurisdicional, já que de nada adiantaria à agravante sair vitoriosa na ação revisional de contrato se perder a qualidade de proprietária do bem (mutuária).

A suspensão do feito executório, pleiteada com supedâneo na liminar de depósitos dos valores discutidos, se fez negada pelo juízo monocrático em razão da posterioridade da ação revisional, ante a ação executória.

Todavia, considerando relevante a fundamentação da agravante, presentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja decisão favorável à agravante na ação revisional, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada e, por conseguinte, a praça do bem objeto da demanda, até o julgamento final do recurso.

II. Requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III. Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV. Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelo agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

R E L A T O R

2

Despachos Relator

008. 0218004-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/150905. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000844 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Agravado: Android Importação, Exportação e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. Agravado: Luiz Donizete Nogueira. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc.

I- Insurge-se o ora Agravante - Banco Bradesco S/A, contra a douta decisão proferida às fls. 41 dos autos n. 844/98, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que indeferiu o pedido de informações a Receita Federal e Detran.

II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III- Após análise constata-se que o ora Agravante requereu jun-

to ao Juízo de 1º Grau, a expedição de ofícios junto a Receita Federal e Detran, a fim de obter respectivamente as declarações de renda e de bens e os veículos automotores que possam se encontrar em nome do Avalista - Luiz Donizetti Nogueira, a fim de localizar bens passíveis de penhora, para garantir a execução.

A douta decisão proferida em 1ª instância negou o requerimento de expedição de ofícios sob o argumento de que tais informações são de caráter sigiloso, e devem ser resguardadas.

IV - Face o disposto percebe-se que é legítima a pretensão do ora Agravante - Credor em obter para o efeito de penhora, informações sobre a existência de bens de propriedade dos devedores - Agravados junto à Receita Federal e Detran.

É muito comum a coleta de informações junto a tais órgãos, em que pesem algumas posições em contrário.

Constata-se ainda, que os Executados - Agravados foram citados via edital e o único bem localizado, foi arrematado em outro processo.

Após o exposto, verifica-se que cabe ao judiciário garantir e tornar efetivo o direito do credor, conforme entendimento já sumulado por este Tribunal (Súmula de n. 03).

V- As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder a tutela antecipada ante mero exame sumário, dispositivo 527, III do CPC, para que se conceda a expedição de ofícios para o Detran e Receita Federal.

VI - Comunique-se o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão, conforme disposto no artigo 527 IV do CPC.

VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VIII- Intimem-se

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

009. 0218018-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/151725. Matéria: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000204 Medida Cautelar. Agravante: Eugênio Gossi. Adv.: Claiton Jose de Oliveira. Agravado: Nilo Merhet & Cia. Ltda. Adv.: Nemora Pellissari Lopes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc.

I- Insurge-se o ora Agravante - Eugênio Gossi contra a douta decisão proferida às fls. 72 dos autos n. 204/2.002, de Medida Cautelar de Arresto, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, que indeferiu o pedido de substituição da medida liminar de arresto pela caução oferecida pelo ora Agravante.

II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III- Após breve análise, constata-se que o artigo 805 do CPC é claro ao dispor, que é cabível a substituição pretendida pelo ora Agravante, desde que respeitados os requisitos de adequação e suficiência para evitar a lesão ou repará-la integralmente. Na hipótese o numerário arreadado é da esposa do réu no arresto, ou seja, não é deste último(cf. fls. 32).

IV- As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a conceder a tutela antecipada recursal, ante mero exame sumário, dispositivo 527, III do CPC.

V - Comunique-se o Juízo da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão, conforme disposto no artigo 527 IV do CPC.

VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VII - Intimem-se

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03728 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	006	0209149-2
Adriana Nezele Rosa	001	0209696-6
Adson Gabino De Moraes Junior	017	0198337-3
Alaor Alves Pinto	009	0194816-3
Alessandro M. D. Sacramento	006	0209149-2
Alexandre Polita	005	0208991-2
Alfredo Gomes	017	0198337-3
Amayr De Mello	002	0207797-0
Ana Paula Muggiati Dos Santos	026	0186779-0
Andre Luiz Saad Vieira	018	0204430-8
Andrea Cunha Pontes	014	0207908-3
Andrey Hergert	038	0202196-3
Angela Maria Sanchez E Silva	046	0192810-3
Antonio Augusto Da Silva	021	0173677-6
Antonio Celestino Toneloto	007	0194996-6/01
	016	0201089-9
	045	0196366-6
	047	0205017-9
Antonio Homero Madruga Chaves	002	0207797-0
Antonio Linares Filho	001	0209696-6
Antonio Miozzo	037	0202409-5/01
Antonio Ozires Batista Vieira	038	0202196-3
Antonio Pincelli	029	0206004-6
Antônio Bezerra Sobrinho	004	0207761-0
Arildo Antonio De Campos	039	0205766-7
Augusto José Bittencourt	043	0206449-5
Camilo De Toni	024	0184659-5
Carla Fleischfresser	027	0202696-8
Carlos Eduardo M. Hapner	026	0186779-0
Carlos Werzel	040	0203709-4
Chedid Milhano Neto	018	0204430-8
Ciro Brüning	018	0204430-8

Cleber Tadeu Yamada	048	0198514-0/01
Cláudia Viginotti Milanes	029	0206004-6
Cláudio Pizzatto	022	0194584-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	027	0202696-8
Daniel Hachem	010	0195264-3
	041	0193976-0
	046	0192810-3
Dante Parisi	043	0206449-5
Diogenes Antonio Craco	018	0204430-8
Dirceu Galdino	023	0196972-4/01
Dorival Paduan Hernandes	036	0200193-4
Ederaldo Soares	003	0208224-6
Ederson Ribas Basso E Silva	039	0205766-7
Edmar Luis Costa Junior	013	0201678-6
Eduardo Bastos De Barros	042	0201284-4
Eliezer Manoel De Souza	014	0207908-3
Elvis Bittencourt	043	0206449-5
Emerson Ernani Woyceichoski	040	0203709-4
Enimar Pizzatto	022	0194584-6
Erlon Antonio Medeiros	038	0202196-3
Ernesto Antunes De Carvalho	047	0205017-9
Evaristo Aragão F. D. Santos	030	0205270-6
Fabio Fares Decker	042	0201284-4
Fernando J. P. D. B. Gonçalves	010	0195264-3
Flaviano Bellinati Garcia Peres	027	0202696-8
Frank Ohashi Saito	033	0198372-2
Fábio Luiz De Queiroz Telles	044	0191907-7
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	007	0194996-6/01
	016	0201089-9
	045	0196366-6
	047	0205017-9
Geraldo José Do Amaral Gentile	012	0168533-6
Gerson Luiz De Oliveira	017	0198337-3
Gilberto Franzen	025	0171177-3
Guiomar Mario Pizzatto	022	0194584-6
Helio Domingos	048	0198514-0/01
Iglenio Luiz Schwerz	024	0184659-5
Ivan De Azevedo Gubert	045	0196366-6
Ivo Shizuo Sooma	010	0195264-3
Ivone Terezinha Ranzolin	018	0204430-8
Ivã Duarte Augusto	009	0194816-3
Jair Felipes	011	0202098-2
Jaqueline Lazzaretti	035	0195117-9
Jerdal Aloisio B. D. Carvalho	031	0193780-4
Joao Batista Da Silva	041	0193976-0
Jorge Brandalize	003	0208224-6
Jorge Luiz Martins	013	0201678-6
Jose Antonio Leyton Duchon	017	0198337-3
Jose De Alencar Soares Cordeiro	020	0168649-9
José Gonzaga Soriani	019	0180051-3
José Albari Slompo De Lara	023	0196972-4/01
José Altevir Mereth B. Cunha	023	0196972-4/01
José Carlos Marques	001	0209696-6
José Cordeiro Dos Santos	008	0194819-4
	009	0194816-3
José Eli Salamacha	012	0168533-6
	040	0203709-4
	010	0195264-3
	041	0193976-0
	046	0192810-3
José Marega	019	0180051-3
José Valdeci Da Rosa	040	0203709-4
João Batista De Toledo	037	0202409-5/01
João Carlos Messias Júnior	007	0194996-6/01
João Carlos Peres	033	0198372-2
João Laerte Ribas Rocha	042	0201284-4
João Roberto Chociai	045	0196366-6
João Tavares De Lima Filho	036	0200193-4
Juarez José Da Silva	025	0171177-3
Junior De Favari	046	0201810-3
Jurandi Felipes	011	0202098-2
Karime Monastier Farah	045	0196366-6
Karyna Pierozan	021	0173677-6
Kelly Francine Pazzello Chedid	018	0204430-8
Lauri João Zamboni	018	0204430-8
Lauro Fernando Zanetti	007	0194996-6/01
Leandro Ambrósio Alfieri	036	0200193-4
Leandro Zamboni	018	0204430-8
Leonel Trevisan Júnior	014	0207908-3
Leslie Maria Ruiz Guimarães	019	0180051-3
Lilliana Maria Ceruti Lass	006	0209149-2
Lissandra Regina Reckziegel	044	0191907-7
Luci Regina Basarin	036	0200193-4
Luciano Carlos Franzone	003	0208224-6
Luciano Cesar Lunardelli	034	0207787-4
Luiz Ceschin	015	0177072-7
Luiz Alfredo Da Cunha Bernardo	011	0202098-2
Luiz Carlos Sanches	023	0196972-4/01
Luiz Fernando M. Albuquerque	030	0205270-6
Luiz Fernando T. D. Siqueira	035	0195117-9
Luiz Lopes Barreto	029	0206004-6
Luiz Pereira Da Silva	049	0198304-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	040	0203709-4
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	032	0192740-6
Manoel Francisco De Souza Neto	014	0207908-3
Marcelo Augusto Da Silva	049	0198304-4/01
Marcelo Teisheiner Cavassani	006	0209149-2
Marco Antonio Brandalize	003	0208224-6
Marcos Augusto Malucelli	044	0191907-7
Marcos José De Paula	020	0168649-9
Marcos Vinicio Barduzzi	021	0173677-6
Maria Celina De Siqueira Prado	027	0202696-8
Maria Eugenia Moritz	027	0202696-8
Maria Goretti Franco De Paula	020	0168649-9
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	032	0192740-6
Marilina Pinheiro Do A. Gentile	012	0168533-6
Mauricio Julio Farah	045	0196366-6
Mauro Eduardo Jacquay Zamataro	028	0173038-9
Mauro Zarpelão	003	0208224-6
Mauricio Sydnei Fazolo	038	0202196-3
Messias Queiroz Uchôa	004	0207761-0
Moises Zanardi	041	0193976-0
Molotov Passos	016	0201089-9

Munir Abage	031	0193780-4
Márcio Antonio Batista Da Silva	034	0207787-4
Márcio Pereira Da Silva	007	0194996-6/01
Nézio Toledo	032	0192740-6
Octavio Aladio Vaz	026	0186779-0
Oldemar Mariano	013	0201678-6
	015	0177072-7
Orlando Anzoategui Junior	047	0205017-9
Oscar Ivan Prux	033	0198372-2
Osmar Moreira	004	0207761-0
Osvaldo Krames Neto	022	0194584-6
Paulo Moreli	039	0205766-7
Paulo Roberto Barbieri	014	0207908-3
Paulo Roberto Campos Vaz	008	0194819-4
Paulo Rogerio Maeda	005	0208991-2
Paulo Sérgio Trento	010	0195264-3
Regina Maria Basso Vidal	027	0202696-8
Renato Antunes Villanova	017	0198337-3
Renato Benvindo Frata	002	0207797-0
Reynaldo Esteves	028	0173038-9
Roberson Fábio Schwerz	024	0184659-5
Roberta Barco Lopes	011	0202098-2
Roberto Antonio Busato	013	0201678-6
	015	0177072-7
Rogério De Souza Chedid	018	0204430-8
Rubia Roncolato Da Silva	023	0196972-4/01
Sebastião Da Silva Ferreira	007	0194996-6/01
Shirlei Dalva Bento	005	0208991-2
Sueli Cristina Galleli Campos	007	0194996-6/01
Sérgio Antonio Meda	049	0198304-4/01
Tania V. De Oliveira	029	0206004-6
Thales Moraes Da Costa	030	0205270-6
Valmir Bernardo Parisi	043	0206449-5
Vania Karen Trentini	030	0205270-6
Virginia Bernardo Jorge	043	0206449-5
Victor Geraldo Jorge	037	0202409-5/01
Waldur Trentini	008	0194819-4
Walter Toffoli	031	0193780-4
Élcio Luis Weckerlim Fernandes	022	0194584-6

Acórdão Registrados

001. 0209696-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/60326. Matéria: Execução. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000201 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000118 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Carlos Marques. Apelante: Marcos Roman. Apelante: Ivanice Silva Roman. Adv.: Antonio Linares Filho. Adv.: Adriana Nezezo Rosa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 16464. Núm.Livro: 109. Folhas: 102 a 104. Julgado em: 22/10/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo n.02 e deram provimento total ao apelo n. 01
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL - TJLP - CAPITALIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - MULTA - APELAÇÃO 1 PROVIDA - APELAÇÃO 2 PROVIDA EM PARTE. A TJLP pode ser utilizada como indexador de contrato bancário quando expressamente pactuada.
Admissível a capitalização mensal de juros expressamente pactuada na cédula rural, como no caso, mas não o cálculo pelo método hamburguês.
Cabível a redução do percentual da multa, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º, do Código do Consumidor.

Acórdão Registrados

002. 0207797-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/29418. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000757 Anulatória. Apelante: Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí. Adv.: Amaury de Mello. Apelado: Ferrilub Distribuidora de Lubrificantes Ltda. Apelado: Armazinhos Vale do Ivaí Ltda. Apelado: Mariyinha Comércio de Roupas Ltda. Apelado: Nelson Sandro Cauneto - Me. Apelado: Edilson Moreira de Oliveira - Fi. Apelado: M. A. Freitas - Fi. Apelado: Tele-shopping Comércio de Produtos de Telecomunicações Ltda. Apelado: Confeções Claydavis Ltda. Apelado: Wessler Comércio e Representação de Peças Para Veículos Ltda. Apelado: Yankee Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Apelado: Convidos Comércio de Vidros - Me. Apelado: Cortinas Pelegrini Ltda. Apelado: Celmor Comércio de Pneus Ltda. Apelado: Ono Carnes & Frios Ltda. Adv.: Renato Benvindo Frata. Adv.: Antonio Homero Madruga Chaves. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 16465. Núm.Livro: 109. Folhas: 105 a 106. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - LETRA DE CÂMBIO - NULIDADE - PROTESTO INDEVIDO - APELAÇÃO DESPROVIDA.
A letra de câmbio emitida pelo credor em seu próprio benefício, referente à contribuição sindical, sem aceite, não tem força de gerar direito contra o sacado, sendo o título ineficaz e indevidado o protesto.

Acórdão Registrados

003. 0208224-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/41909. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000479 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000025 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500000026 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000415 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Milton Shigueyuki Takemura. Apelante: Nádia Souza Takemura. Adv.: Marco Antonio Brandalize. Adv.: Jorge Brandalize. Adv.: Luciano Carlos Franzone. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 16466. Núm.Livro: 109. Folhas: 107 a 109. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - QUESTÃO NÃO ANALISADA - NULIDADE - APELAÇÃO PROVIDA. Havendo omissão quanto a ponto relevante da defesa, é nula a sentença por contrariedade ao artigo 458, inciso II, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

004. 0207761-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/26287. Matéria: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000470 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000355 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Lademir Aparecido Franchetti. Adv.: Messias Queiroz Uchôa. Adv.: Osmar Moreira. Apelado: Adilson José Barbão. Adv.: Antônio Bezerra Sobrinho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 16467. Núm.Livro: 109. Folhas: 110 a 111. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE - CAUSA DEBENDI - COMPRA E VENDA - VICIO REDIBITÓRIO - QUESTÃO A SER DISCUTIDA EM AÇÃO PRÓPRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA - EFICÁCIA CAMBIAL NÃO DESCARACTERIZADA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Emitido o cheque em face de negócio jurídico perfeito e acabado, a alegação de haver sido posteriormente constatado defeito no trator adquirido não é suficiente para infirmar a força executória do cheque.

Acórdão Registrados

005. 0208991-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/37426. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99000000417 Indenização. Apelante: Valdir Levandoski. Adv.: Alexandre Polita. Apelado: Jabur Pneus S/a. Adv.: Paulo Rogerio Maeda. Adv.: Shirlei Dalva Bento. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 16468. Núm.Livro: 109. Folhas: 112 a 113. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TÍTULOS NÃO PAGOS NO VENCIMENTO - PROTESTO LEGÍTIMO - PAGAMENTO POSTERIOR - CANCELAMENTO - DANO MORAL - VALOR ADEQUADO - APELAÇÃO DESPROVIDA. Considerando competir ao devedor promover o cancelamento do protesto (Lei nº 6.690/79) e ao consumidor exigir a imediata correção de eventual inexatidão de seus dados e cadastros (artigo 43, parágrafo 3º, do Código do Consumidor) a indenização fixada se revela adequada, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto.

Acórdão Registrados

006. 0209149-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/52361. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900000171 Declaratória. Autos Complementares: 200000001332 Declaratória. Apelante: Volkswagen Serviços S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Alzemiros Leite Rodrigues. Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass. Adv.: Adcelio Ceruti. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 16469. Núm.Livro: 109. Folhas: 114 a 116. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TÍTULO JÁ PAGO - PROTESTO INDEVIDO - RESPONSABILIDADE DO CREDOR - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - VALOR ADEQUADO - APELAÇÃO DESPROVIDA.
Responde o credor pelo dano moral resultante do protesto indevido de título já pago, sendo dispensável a prova de efetivo prejuízo.
A indenização pelo protesto indevido de título deve representar punição a quem indevidamente promoveu o ato e eficácia para ressarcir à parte atingida.

Acórdão Registrados

007. 0194996-6/01 Embargos de Declaração (CCV)
Protocolo: 2002/127458. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1949966 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000136 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Cidcap - Empreendimentos e Comércio de Acumuladores Ltda. Embargante: Fernando Campinha Garcia Cid. Embargante: Maurício Gonçalves Garcia Cid. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Adv.: Márcio Pereira da Silva. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 16470. Núm.Livro: 109. Folhas: 117 a 123. Julgado em: 08/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Acórdão Registrados

008. 0194819-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/57345. Matéria: Execução. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000189 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000136 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000186 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000190 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Cordeiro dos Santos. Rec.adesivo: Alberi Reinaldo da Costa. Adv.: Waldur Trentini. Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Núm.Acórdão: 16471. Núm.Livro: 109. Folhas: 124 a 142. Julgado em: 22/10/2002. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a apelação e não conheceram do recurso adesivo.
EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÃO REVISIONAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA QUE ANULOU A EXECUÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. NULIDADE INOCORRENTE. CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA AFASTADA. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO CONTRATO ANTERIOR. NOVAÇÃO INCORRENTE. AVALISTA. JUROS (ART. 192, § 3º CF/88). NORMA QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TBF. TR. MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA. Apelações parcialmente providas. Recurso Adesivo intempestivo, não conhecido.

1. Não é nula, por extra petita, a sentença que analisa ponto não levantado pelas partes mas que constitui matéria de ordem pública, apreciável de ofício; nem por citra petita, a sentença que não se manifesta expressamente sobre argumentos da defesa, mas que os desconsidera implicitamente, máxime quando a parte não se utiliza do meio adequado (embargos de declaração) para suprir eventuais omissões do julgado.
2. O contrato de renegociação de dívida, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito, constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, facultado ao devedor, não obstante, discutir sobre os critérios adotados para a constituição do valor exigido, ainda que remontem ao instrumento originário (STJ, RESP 242.527/PR, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, publicado no DJU de 12.03.2001).
3. A novação exige ânimo de novar. Inocorrente esta, o instrumento de confissão de composição de dívida não importa em novação.
4. Não obstante a literalidade e abstração que caracterizam a nota promissória, em casos especiais, como este, admite-se a discussão da origem da dívida, inclusive pelo avalista.
5. A norma do artigo 192, parágrafo 3º da Constituição Federal, não é auto-aplicável, dependente de regulamentação, conforme proclamou o STF (Adin 4-DF).
6. Não é permitida a capitalização de juros nos contratos bancários, salvo em casos especiais (Súmulas 93 e 121 do STJ).
7. A vedada a cumulação de comissão de permanência com correção monetária (Súmula 30 do STJ). E a comissão de permanência, ainda que mascarada sob a denominação de "encargos sobre operações vencidas ...", como no caso, "contratada à taxa de mercado", é considerada inválida, por ser potestativa, contrariando normas legais (artigos 115, do CC, e 46, 51, IV e 52, do CDC).
8. A TBF, criada para remunerar exclusivamente (art. 5º, da Lei 10.192/01), não pode ser contratada como fator de correção monetária.
9. A TR é permitida, inclusive para correção monetária, se pactuada expressamente.
10. Aos contrários bancários firmados depois da Lei 9.268, de 01.08.96, e nos anteriores, naquilo que vencer depois, se aplica a limitação da multa de 2% prevista no artigo 52 do CDC.
11. Havendo sucumbência recíproca, como no caso, incide a regra do artigo 21 do CPC, que manda distribuir proporcionalmente as custas processuais e os honorários advocatícios.
12. Não se conhece do recurso adesivo interposto depois de escoado o prazo legal (15 dias).

Acórdão Registrados

009. 0194816-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/57343. Matéria: Execução. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000186 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000136 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000189 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Cordeiro dos Santos. Apelado: Arnaldo Augusto. Adv.: Alaor Alves Pinto. Adv.: Ivã Duarte Augusto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Núm.Acórdão: 16472. Núm.Livro: 109. Folhas: 143 a 161. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÃO REVISIONAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA QUE ANULOU A EXECUÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. NULIDADE INOCORRENTE. CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA AFASTADA. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO CONTRATO ANTERIOR. NOVAÇÃO INCORRENTE. AVALISTA. JUROS (ART. 192, § 3º CF/88). NORMA QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TBF. TR. MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA. Apelações parcialmente providas. Recurso Adesivo intempestivo, não conhecido.

1. Não é nula, por extra petita, a sentença que analisa ponto não levantado pelas partes mas que constitui matéria de ordem pública, apreciável de ofício; nem por citra petita, a sentença que não se manifesta expressamente sobre argumentos da defesa, mas que os desconsidera implicitamente, máxime quando a parte não se utiliza do meio adequado (embargos de declaração) para suprir eventuais omissões do julgado.
2. O contrato de renegociação de dívida, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito, constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, facultado ao devedor, não obstante, discutir sobre os critérios adotados para a constituição do valor exigido, ainda que remontem ao instrumento originário (STJ, RESP 242.527/PR, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, publicado no DJU de 12.03.2001).
3. A novação exige ânimo de novar. Inocorrente esta, o instrumento de confissão de composição de dívida não importa em novação.
4. Não obstante a literalidade e abstração que caracterizam a nota promissória, em casos especiais, como este, admite-se a discussão da origem da dívida, inclusive pelo avalista.
5. A norma do artigo 192, parágrafo 3º da Constituição Federal, não é auto-aplicável, dependente de regulamentação, conforme proclamou o STF (Adin 4-DF).
6. Não é permitida a capitalização de juros nos contratos bancários, salvo em casos especiais (Súmulas 93 e 121 do STJ).
7. A vedada a cumulação de comissão de permanência com correção monetária (Súmula 30 do STJ). E a comissão de permanência, ainda que mascarada sob a denominação de "encargos sobre operações vencidas ...", como no caso, "contratada à taxa de mercado", é considerada inválida, por ser potestativa,

contrariando normas legais (artigos 115, do CC, e 46, 51, IV e 52, do CDC).

8. A TBF, criada para remunerar exclusivamente (art. 5º, da Lei 10.192/01), não pode ser contratada como fator de correção monetária.

9. A TR é permitida, inclusive para correção monetária, se pactuada expressamente.

10. Aos contrários bancários firmados depois da Lei 9.268, de 01.08.96, e nos anteriores, naquilo que vencer depois, se aplica a limitação da multa de 2% prevista no artigo 52 do CDC.

11. Havendo sucumbência recíproca, como no caso, incide a regra do artigo 21 do CPC, que manda distribuir proporcionalmente as custas processuais e os honorários advocatícios.

12. Não se conhece do recurso adesivo interposto depois de escoado o prazo legal (15 dias).

Acórdão Registrados

010. 0195264-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/38692. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000299 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9460018220 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Agravado: Fernando José Paes de Barros Gonçalves. Adv.: Ivo Shizuo Sooma. Adv.: Fernando José Paes de Barros Gonçalves. Agravado: Rudy Alvares. Adv.: Paulo Sérgio Trento. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Núm.Acórdão: 16473. Núm.Livro: 109. Folhas: 162 a 166. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. - DESISTÊNCIA DA PENHORA POR PARTE DO EXEQUENTE. - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA E NOVA PENHORA. - INDEFERIMENTO DA NOVA PENHORA E NÃO APRECIAÇÃO DA DESISTÊNCIA. - PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO A SER RESPEITADO. - NECESSIDADE DE ANÁLISE TOTAL DA CONTROVÉRSIA. - DECISÃO ANULADA. - RECURSO PROVIDO.

I. É de se considerar que a decisão proferida pelo Juízo singular deixou de apreciar petição tanto do agravante quanto do agravado FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES.

II. O agravado de forma expressa, manifesta desistência da penhora, solicitando inclusive sua homologação, conforme fls. 58/59, que não foi apreciado pelo Dr. Juiz a quo.

III. Somente através da análise de todos os pontos controvertidos é que se poderá exaurir a prestação jurisdicional. Caso contrário restará infringido o Duplo Grau de Jurisdição.

Acórdão Registrados

011. 0202098-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/73790. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600000674 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Diomar João Potrik. Adv.: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Adv.: Roberta Barco Lopes. Agravado: José Carlos Pereira Camargo. Agravado: Cintia Mara Salgado Camargo. Adv.: Jair Felipes. Adv.: Jurandi Felipes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Núm.Acórdão: 16474. Núm.Livro: 109. Folhas: 167 a 171. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. - PENHORA. - LANÇO CORRESPONDENTE AO VALOR DO CRÉDITO. - AUTO DE ARREMATACÃO LAVRADO DE FORMA EQUIVOCADA. - DESPACHO DETERMINANDO A RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ARREMATACÃO. - NECESSIDADE DE SANAR O EQUÍVOCO. - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Realizado o leilão e efetuado o termo e o auto de arrematação, às fls. 49/50 respectivamente, neles constam que o maior lance foi ofertado pelos agravados no valor de R\$14.418,28 (quatorze mil quatrocentos e deztois reais e vinte e oito centavos), não constando na informação, que referido valor correspondia ao crédito questionado neste procedimento executivo.

Acórdão Registrados

012. 0168533-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/47026. Matéria: Execução. Comarca: Ibiti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000431 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000431 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9800000320 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Apelante: Orides Mattioli & Filhos Ltda. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16475. Núm.Livro: 109. Folhas: 172 a 180. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. - TÍTULO EXECUTIVO. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. - IMPOSSIBILIDADE. - ARTIGO 192, § 3º, DA CF. - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO.- CDC. - APLICABILIDADE. — TBF. - SUBSTITUIÇÃO. - POSSIBILIDADE POR TRATAR-SE DE MERA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. - MULTA. - REDUÇÃO. - VERBA HONORÁRIA MANTIDA. - RECURSO DO PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTES PARCIALMENTE PROVIDOS.

I. A execução proposta diz respeito à Instrumento Particular de Confissão de Dívida, onde resta configurada a executividade do título. Destaca-se o disposto no art. 585 do Código de Processo Civil.

II. A capitalização de juros tem sua forma de aplicação estatuída no art. 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, de modo que desnecessária qualquer reforma quando já pacificada a sua aplicabi-

lidade que deve limitar-se aos contratos amparados pela legislação.

III. Quanto aos juros praticados acima de 12% a.a., o entendimento jurisprudencial, inclusive do colendo STF, é de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da CF, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo de regulamentação legislativa.

IV. Dispõe o art. 3º, § 2º do CDC, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito.

V. A TBF como índice de atualização monetária não gera nenhum acréscimo ao capital, é um instituto que visa, precipuamente, a reposição do valor diluído. A sua imposição, segundo entendimento jurisprudencial, tem lugar mesmo independente de pedido, por não significar nenhum plus, de maneira que a sua observância deve ser tida como aplicação não inferior aos índices oficiais, uma vez que estaria o credor em prejuízo. Assim sendo, não há qualquer infringência ao princípio da pacta sunt servanda, a substituição de TBF pelo INPC, porquanto é mera adequação fática da economia estável praticada.

Acórdão Registrados

013. 0201678-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/124470. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 20000000371 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000557 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Toshio Hayashi. Apelante: Hinderikus Jan Borg. Adv.: Jorge Luiz Martins. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16476. Núm.Livro: 109. Folhas: 181 a 186. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS DO DEVEDOR. - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. - TÍTULO ILÍQUIDO E INEXIGÍVEL. - INOCORRÊNCIA. - CDC. - APLICABILIDADE. - INOCORRÊNCIA DE INFRINGÊNCIA LEGAL. - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. - POSSIBILIDADE. - MULTA CONTRATUAL. - REDUÇÃO. - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. A Cédula de Crédito Rural Pignoraticia, caracterizada por título de crédito instituído pelo Decreto Lei 167/67, foi regularmente pactuada e constitui-se em título executivo extrajudicial face à sua certeza, liquidez e exigibilidade.

II. O Código de Defesa do Consumidor, dispõe em seu artigo 3º, parágrafo § 2º, que são submetidas às suas normas qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito.

Acórdão Registrados

014. 0207908-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/24736. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000001363 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Apelante: Gilberto Gazaniga. Apelante: Marilene Alice Vieira Gazaniga. Adv.: Eliezer Manoel de Souza. Adv.: Manoel Francisco de Souza neto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16477. Núm.Livro: 109. Folhas: 187 a 202. Julgado em: 15/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo n. 01 e negaram provimento ao apelo n. 02.

CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR PELA CADERNETA DE POUANÇA. TR. JUROS. TABELA PRICE. SEGURO. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS AMORTIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO/COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR. PAGAMENTO EM DOBRO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. HONORÁRIOS. RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO E DO AUTOR NÃO-PROVIDO.

1. É válido o pacto de reajuste das prestações da mesma forma do saldo devedor, ou seja, pelo índice de correção das cadernetas de poupança, desde que respeitado o percentual de comprometimento de renda.

2. A TR pode ser utilizada como índice de reajuste de financiamento habitacional visto que aplicada nas cadernetas de poupança.

3. A fixação dos juros em 11,3866% ao ano é legal, porque não ultrapassa o limite de 12% ao ano previsto no art. 25, da Lei nº 8.692/93.

4. A Tabela Price implica em capitalização de juros, razão pela qual não pode ser utilizada nos contratos de financiamento, salvo naqueles expressamente permitidos por lei.

5. Não cabe a devolução do prêmio de seguro pago antes do advento da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, que permitiu a contratação em instrumento apartado do financiamento. Somente após a contratação de seguro diretamente pelo mutuário é que deve ser excluído das prestações o valor do prêmio exigido pelo agente financeiro.

6. O reajuste do saldo devedor deve ocorrer após a amortização do valor da prestação paga.

7. Após o cálculo das prestações e verificado eventual pagamento a maior, é que será devida a devolução ou compensação nas prestações vincendas do mutuário.

8. A cobrança das prestações de acordo com as cláusulas do contrato não pode ser considerada abusiva enquanto assim não for declarada judicialmente, por isso que se trata de engano justificável desautorizando a cobrança em dobro de valor a maior eventualmente pago.

9. O Supremo Tribunal Federal já declarou a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66.

10. Caracterizada a sucumbência recíproca, deve cada parte suportar metade do valor das despesas processuais e dos honorários de advogado.

Acórdão Registrados

015. 0177072-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/90036. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000500 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000349 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Theodoro Lopes de Oliveira. Adv.: Luir Ceschin. Apelado: Sociedade Cooperativa Castrolanda Ltda. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16478. Núm.Livro: 109. Folhas: 203 a 209. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA EMBASADA EM CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS OBTIDOS NO EXTERIOR. - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. - CERCEAMENTO DE DEFESA. - OCORRÊNCIA. - PRETENSÃO DE VER APRESENTADA A EVOLUÇÃO DO DÉBITO PARA APURAÇÃO DA REGULARIDADE CONTRATUAL. - POSSIBILIDADE. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - NULIDADE DA SENTENÇA. - RECURSO PROVIDO.

I. A discussão em torno da origem da dívida demonstra-se viável em determinadas situações, porque ainda que se trate o título executivo de Confissão de Dívida, esta não convalida obrigações nulas, como, por exemplo, a cobrança de juros abusivos, que devem ser excluídos do saldo devedor, caso comprovada a sua ocorrência.

II. Com efeito, mesmo que o ônus da prova para a desconstituição do título de crédito recaia, exclusivamente, sobre o devedor para descaracterizar cambial formalmente perfeita, a prática irregular de pontos combatidos com fundamento, estão sendo formalmente coibidas pelas decisões reiteradas dos tribunais pátrios. De consequência, se por um lado o julgamento antecipado da lide atende ao ansio de celeridade do processo, é preciso não transformar esse instrumento de maior acesso à Justiça numa arma de cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados

016. 0201089-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/117085. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200000000681 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Massa Falida de K M Comércio de Pneus Ltda. Apelado: Alvaro Rochemback. Apelado: Nestor Francisco da Silva Filho. Apelado: Aldo Rochemback. Adv.: Molotov Passos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16479. Núm.Livro: 109. Folhas: 210 a 213. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL. - AÇÃO MONITÓRIA. - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. - COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA. - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Resoluções 01/2.000 e 01/2.001 "competem a esta Câmara Especializada as execuções de título extrajudicial - exceto as relativas à matéria fiscal de competência do Estado - e as que lhe forem conexas", bem como, "Mantém-se a competência atual para os recursos pendentes de julgamento, e os que derivarem da prevenção relativa à competência específica de cada Câmara, criada por esta Resolução".

Acórdão Registrados

017. 0198337-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/89354. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9800000749 Declaração. Apelante: Açotubo Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Adson Gabino de Moraes Junior. Adv.: Alfredo Gomes. Apelante: Tapioca Esquadrías Metálicas Ltda. Adv.: Renato Antunes Villanova. Adv.: Jose Antonio Leyton Duchon. Apelado: Edgar Fontoura Filho. Adv.: Gerson Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16480. Núm.Livro: 109. Folhas: 214 a 220. Julgado em: 22/10/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO. CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA E PERDAS E DANOS. - DUPLICATA. - EMISSÃO REGULAR. - VICIO QUE MACULOU OS ATOS SUBSEQUENTES, INCLUSIVE O ENDOSSO. - DANO MORAL DEVIDO. - PROTESTO INDEVIDO. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DO PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTES DESPROVIDOS.

I. Tem-se que houve a emissão irregular do título na sua origem, sendo que este ato terminou por macular todos os subsequentes, com o não cumprimento integral da avença pelo emitente, com uma agravante, qual seja, repassar a terceiro, por endosso, duplicata viciada.

II. O valor lançado não esta de acordo com o efetivamente devido. Ademais, a prestação do serviço não foi realizada de forma integral, assim, em não cumprindo com sua obrigação, ou cumprindo-a apenas em parte, é defeso ao credor intentar o recebimento de seu crédito.

III. Quanto ao dano moral, este restou comprovado com o protesto de título emitido de forma irregular, ainda que tenha havido a contratação de prestação de serviço, porquanto este não foi prestado em sua integralidade, e considerando que o devedor já havia adimplido várias parcelas do total contratado, agiu de má-fé o recorrente.

Acórdão Registrados

018. 0204430-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/1282. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9600001147 Pauliana/Revocatória. Apelante: Rodoviário Integração Ltda. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Adv.: Kelly Francine Pazello Chedid. Adv.: Chedid Milhano Neto. Rec.adesivo: Transportadora Sinal Verde Ltda. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Andre Luiz Saad Vieira.

Adv.: Ivone Tereszinha Ranzolin. Rec.adesivo: Transportadora Tapajós S/a. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Leandro Zamboni. Adv.: Diogenes Antonio Craco. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Elson de Souza Bernardes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16481. Núm.Livro: 109. Folhas: 221 a 228. Julgado em: 15/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso de apelação, não conheceram do primeiro recurso adesivo e rejeitaram o segundo recurso adesivo.

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO PAULIANA. ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR LITISCONSORTE. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DO CONSILIUM FRAUDIS. HONORÁRIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO 1 NÃO CONHECIDO E RECURSO ADESIVO 2 REJEITADO.

1. Descabe o recurso adesivo se não é contraposto ao do recorrente principal.

2. Na ação pauliana, o ônus da prova da solvência é do devedor.

3. A má-fé, necessária para integrar o consilium fraudis, precisa ser provada pelo credor.

4. Recurso adesivo, interposto apenas com o fim de se aumentar o valor da verba honorária, prejudicado.

Acórdão Registrados

019. 0180051-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/115546. Matéria: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000048 Rescisão de Contrato. Apelante: Comercial Aguera Lopes de Secos e Molhados Ltda. Apelante: Diogo Aguera Ruiz. Apelante: Nair Aparecida Ruiz. Adv.: Leslie Maria Ruiz Guimarães. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16482. Núm.Livro: 109. Folhas: 229 a 234. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM ORDINÁRIA DE COBRANÇA. - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE NA AVENÇA. - CHEQUES DESCONTADOS E DEVOLVIDOS. - INADIMPLEMENTO CONFIGURADO. - COBRANÇA IRREGULAR DE JUROS E TAXAS DE SERVIÇO. - NÃO COMPROVAÇÃO. - TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.

I. Da impossibilidade de saldarem a dívida pelo simples fato de não lhes terem sido entregues os cheques descontados e devolvidos, não pode ser considerado condição para o cumprimento da obrigação, a inadimplência dos títulos descontados não se justifica porque, estavam cientes das condições impostas em caso de não pagamento.

II. Em relação à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, dispõe em seu artigo 3º, § 2º, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito, e a cláusula terceira do Contrato de Abertura de Crédito contraria este comando, porém, não se apresenta irregular.

Acórdão Registrados

020. 0168649-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/49042. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000073 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000342 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José de Alencar Soares Cordeiro. Adv.: Jose de Alencar Soares Cordeiro. Apelado: Mavillar - Construtora e Incorporadora Ltda. Adv.: Marcos José de Paula. Adv.: Maria Goretti Franco de Paula. Interessado: Roberto Sérgio Sant'ana. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16483. Núm.Livro: 109. Folhas: 235 a 239. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA. - AVALISTA - DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. - IMPOSSIBILIDADE. - REGULARIDADE FORMAL NA EMISSÃO. - EXCESSO DE EXECUÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDO. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.

I. Restou demonstrada a origem do título e preenchendo o mesmo, todos os requisitos essenciais para sua executividade e não comprovada qualquer irregularidade na sua emissão, não há como se admitir a impossibilidade de sua execução.

II. Ressalte-se que ao avalista não é permitido discutir a causa debendi, mas sim, os possíveis excessos que considere indevidos.

Acórdão Registrados

021. 0173677-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/114629. Matéria: Execução. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000387 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000010 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Célia Cristina Mira. Adv.: Karyna Pierozan. Adv.: Antonio Augusto da Silva. Apelado: Vanda Pereira Bonini. Adv.: Marcos Vinicio Barduzzi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16484. Núm.Livro: 109. Folhas: 240 a 245. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS DE TERCEIRO. - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. - FIANÇA PRESTADA PELO MARIDO SEM OUTORGA UXÓRIA. - NULIDADE EVIDENCIADA. - ATO QUE IMPEDE A PENHORA. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.

I. A propriedade da ação proposta para o fim colimado, é inegável, por força do disposto no artigo 1.046, § 3º, do Código de Processo Civil, sendo certo que a mulher casada, e hoje também o marido, em decorrência da igualdade de tratamento que deve ser dispensada a ambos os cônjuges de conformidade com

a norma constitucional prevista no art. 226, § 5º, da Carta Maior, tanto pode embargar a própria execução quando intimada da penhora (CPC, art. 669, § 1º), como pode também valer-se da via de Embargos de Terceiro, visando a defesa de imóvel do casal.

II. No presente caso, por decorrência da situação estável do embargante com a executada, a falta de outorga uxória invalida o próprio ato, tornando-o inexistente, porque a ausência de consentimento da esposa em fiança prestada pelo marido invalida o ato por inteiro, sendo certo, que não se pode limitar o efeito da anulação apenas à meação da mulher.

Acórdão Registrados

022. 0194584-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/50582. Matéria: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000107 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000648 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000648 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Cláudio Pizzatto. Adv.: Elcio Luis Weckerlin Fernandes. Apelante: Palotir Transportes Ltda. Apelante: Elemar Bonemann. Apelante: Valdecir Alberto Letrati. Adv.: Guiomar Mario Pizzatto. Adv.: Enimar Pizzatto. Adv.: Osvaldo Krames Neto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16485. Núm.Livro: 109. Folhas: 246 a 255. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR. - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. - ARTIGO 192, § 3º, DA CF. - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. - CDC. - APLICABILIDADE. - MULTA, REDUÇÃO. - NECESSIDADE. - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. - DECISÃO ACERTADA. - CONVERSÃO DA URV PARA O REAL CORRETO. - ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 618, DO CPC. - TR, CONTRATAÇÃO. - ÍNDICE CORRETO PARA ATUALIZAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS A SER APLICADA NA FORMA REITERADAMENTE DETERMINADA. - RECURSO DO PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTE PROVIDOS PARCIALMENTE.

I. No que se refere ao § 3º, do artigo 192, da Constituição Federal, esta Câmara tem decidido que por tratar-se de norma de eficácia contida, necessita de regulamentação legislativa.

II. Em relação a multa contratual, a fixação em 10% (dez por cento) não se afigura como legal e somente autorizada para os contratos cuja lei não incida. No caso, a execução foi proposta após a promulgação da Lei nº 9.298/96, que determina o índice de 02% (dois por cento).

III. Em relação a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, esta não gera nenhum acréscimo ao capital, é um instituto que visa precipuamente a reposição do valor monetário diluído. A sua imposição tem lugar, segundo entendimento jurisprudencial, mesmo independentemente de pedido, por não significar nenhum plus, de maneira que a sua observância deve ser tida como aplicação não inferior aos índices oficiais, uma vez que estaria o credor a experimentar prejuízo, desta feita seguindo orientação do Superior Tribunal de Justiça, uma vez pactuada a TR há que prevalecer.

Acórdão Registrados

023. 0196972-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/136910. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1969724 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000478 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Fertilizantes Serrana S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Embargado: Oliva Zampronga Poltronieri. Adv.: Luiz Carlos Sanches. Adv.: RUBIA RONCOLATO DA SILVA. Adv.: Dirceu Galdino. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 16486. Núm.Livro: 109. Folhas: 256 a 258. Julgado em: 15/10/2002.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS, COM MULTA.

Acórdão Registrados

024. 0184659-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/79336. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000436 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000762 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Herculano Nunes Batista. Adv.: Roberson Fábio Schwert. Adv.: Igenio Luiz Schwert. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Camilo de Toni. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16487. Núm.Livro: 109. Folhas: 259 a 265. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR. - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO. - ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NORMA NÃO AUTO-APLICÁVEL. - TR DEVIDAMENTE PACTUADA. - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Deve ser destacado que o Código de Processo Civil, considera no seu art.585, inc. II: "São títulos executivos extrajudiciais:II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas..."

II. Quanto aos juros praticados acima de 12% a.a, o entendimento jurisprudencial, inclusive do colendo STF, é de que a norma inserida no art. 192, § 3º da C.F., relativa ao limite de juros reais, não é auto-aplicável, dependendo, ainda, de regulamentação legislativa.

Acórdão Registrados

025. 0171177-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/56127. Matéria: Execução. Comarca: Quebras do Iguazu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000249 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9600000241 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000341 Embargos a Execução. Apelante: João Bobika. Apelante: Ulisses Bobika. Adv.: Juarez José da Silva. Apelado: Jaime Roque Hetkowski. Apelado: Gervásio Hetkowski. Adv.: Gilberto Franzen. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16488. Núm.Livro: 109. Folhas: 266 a 269. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. - CONTRATO DE COMPRA E VENDA REGULAR. - CERCEAMENTO DE DEFESA. - INOCORRÊNCIA. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.

I. Restando demonstrada a celebração do Contrato de Compra e Venda, sem máculas, obrigadas estão as partes a cumprirem com suas cláusulas, art.1.122 do Código Civil. O que se observa nos autos é que o imóvel foi vendido sem vícios, e a posse por parte dos apelantes foi mansa e pacífica, sendo que o interesse na dissolução do contrato se deu por mero arrependimento dos compradores, ora apelantes, e não por descumprimento contratual por parte dos vendedores/apelados.

Acórdão Registrados

026. 0186779-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/139536. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000011591 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 47799201 Medida Cautelar. Autos Complementares: 11491 Medida Cautelar. Apelante: Eduardo Souza de Bittencourt. Adv.: Octavio Aladio Vaz. Apelado: Sociedade Eunice Weaver. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16489. Núm.Livro: 109. Folhas: 270 a 274. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO. - NÃO COMPROVAÇÃO DO ESBULHO OU TURBAÇÃO NA ÁREA LITIGIOSA. - NECESSIDADE DE PROVA CONTUNDENTE. - MELHOR POSSE TAMBÉM NÃO CARACTERIZADA. - DÚVIDA FUNDADA. - IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.

I. O recorrente não comprovou exercer a posse da área em litígio. Também não foram preenchidos satisfatoriamente os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, cujo ônus da prova competia ao autor. In casu, a turbação pode ser de fato e de direito, ou seja, agressão material dirigida contra a posse, que não ficou evidenciada por falta de comprovação dos fatos narrados.

II. Os depoimentos colhidos não trazem a segurança de quem efetivamente exercia a posse do imóvel ou mesmo da área controversa, posto que contraditório, e ainda porque afirmam ser a posse do imóvel destes, enquanto que a testemunha da recorrida e o laudo pericial, afirmam o contrário.

Acórdão Registrados

027. 0202696-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/60968. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000013 Anulatória. Agravante: Banco Bmc S/a. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Maria Celina de Siqueira Prado. Agravado: Fox Distribuidora de Petróleo. Agravado: Augusto Cesar Tramuja Samways. Adv.: Carla Fleischfresser. Adv.: Regina Maria Basso Vidal. Adv.: Maria Eugenia Moritz. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Núm.Acórdão: 16490. Núm.Livro: 109. Folhas: 275 a 281. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO E CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. - CAUSA DE PEDIR. - FALTA DE PEDIDO CERTO E DETERMINADO. - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. - INOCORRÊNCIA. - REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. - POSSIBILIDADE. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.

I. A conclusão da exposição dos fatos e fundamentos jurídicos, cuja revelação da pretensão que o autor espera ver acolhida são essenciais e obrigatórias, sendo apresentadas de forma regular.

II. A possibilidade jurídica do pedido é condição que representa o vínculo entre o direito de ação e o direito material, em razão do que estão relacionados com a situação material entre as partes. Mas não com a real situação existente entre elas e sim, tão somente, com a situação afirmada, em última análise, uma exigência lógica, pois a real e verdadeira situação de direito material existente entre as partes é justamente o que vai ser conhecido e decidido no final do processo através de providência jurisdicional que aprecie o mérito.

Acórdão Registrados

028. 0173038-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/43084. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000231 Declaratória. Agravante: Embrapinus Componentes de Madeira Ltda. Adv.: Mauro Eduardo Jacquey Zamataro. Agravado: lurk Engenharia Florestal S/c Ltda. Adv.: Reynaldo Esteves. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Núm.Acórdão: 16491. Núm.Livro: 109. Folhas: 282 a 287. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. - ADJUDICAÇÃO DO BEM. - DEPÓSITO DO VALOR DO CRÉDITO. - IMPOSSIBILIDADE. - DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O DEPÓSITO DA DIFERENÇA ATÉ O VALOR DA AVALIAÇÃO. - NECESSIDADE. - DECISÃO MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.

I. Pretende-se a adjudicação dos bens e não a arrematação e esta só será possível cumpridas as exigências para a admissão

da adjudicação nos termos do artigo 714, do CPC, no caso de não ter havido licitantes e que o credor adjudique os bens por valor igual ao da avaliação.

II. Por outro vértice, se pretendia ofertar valor inferior ao da avaliação prevista no edital, deveria comparecer à hasta pública e arrematar os bens como lançador, circunstância que o autorizaria a proceder nos moldes que pretende com este recurso, isto porque, a adjudicação, conceituada como uma dação em pagamento compulsória, por isso mesmo, deve ser realizada pelo valor mínimo ao da oferta pública constante do edital, efetuando-se, no caso dos autos, o depósito em favor do devedor do valor que exceder o limite do crédito executado.

Acórdão Registrados

029. 0206004-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/18409. Matéria: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000257 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maria da Graça Pereira. Adv.: Antonio Pinclé. Apelado: Casa Viscardi S/a Comércio e Importação. Adv.: Cláudia Viginotti Milanes. Adv.: Tania V. de Oliveira. Adv.: Luiz Lopes Barreto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16492. Núm.Livro: 109. Folhas: 288 a 291. Julgado em: 15/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. TRANSAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PATRONO DA RÉ. IRRELEVÂNCIA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

A transação pode ser celebrada sem a assistência de advogado. A anulação do acordo depende da prova do vício de consentimento.

Acórdão Registrados

030. 0205270-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/1302. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001473 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Thales Morais da Costa. Apelado: Marcos Toscan. Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Adv.: Vania Karen Trentini. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16493. Núm.Livro: 110. Folhas: 1 a 17. Julgado em: 15/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. ABRIL/90. BTNF. TR. AMORTIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. JUROS. PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Aplica-se o BTNF para correção do saldo devedor de financiamento habitacional em abril/90.

2. A TR (Taxa Referencial), desde que pactuada, é válida como fator de correção monetária.

3. A amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser efetuada antes da correção do saldo devedor.

4. O uso da chamada tabela Price, no cálculo dos juros, padece de nulidade, salvo naqueles casos autorizados por lei, porque "somente se admite a capitalização dos juros havendo norma legal que excepcione a regra proibitória estabelecida no art. 4º do Decreto nº 22.626/33" (STJ-Resp nº 63.372-PR).

5. É descabida a prescrição quinquenal dos juros com fulcro no art. 178, § 10º, III, do Cód. Civil.

6. Ocorre decisão extra-petita se o juiz se afasta dos limites do pedido, quanto a manter-se o plano de equivalência salarial, decretar nula a taxa de prêmio do seguro e substituir o método de amortização pelo SAC, se isto não foi pedido pelo autor.

7. Adequação das verbas da sucumbência.

Acórdão Registrados

031. 0193780-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/54115. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000323 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000011 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Supermercado Blum Ltda. Apelante: Juiz Carlos Blum. Apelante: Sebastião Edeval Blum. Apelante: Pedro Albari Blum. Adv.: Walter Toffoli. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Jerald Aloisio Borges de Carvalho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16494. Núm.Livro: 110. Folhas: 18 a 21. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RELATOR: JUIZ LIDIO J. R. DE MACEDO. APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - INTEMPESTIVIDADE. - PRAZO QUE SE INICIA QUANDO DA JUNTADA DO MANDADO. - DECISÃO SINGULAR CORRETA. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.

I. Com efeito, a juntada do mandado aos autos ocorreu em 09/11/99 (terça-feira), conforme certidão de fls.54. Sendo o prazo para interposição dos embargos de 10 (dez) dias, este teve seu início em 10/11/99 (quarta-feira), expirando-se em 19/11/99 (sexta-feira). Foram os embargos à execução interpostos pelo apelante no dia 23/11/99 (terça-feira), conforme certidão de fls.02 dos autos em apenso, conseqüentemente intempestivos.

Acórdão Registrados

032. 0192740-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/36075. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000423 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9500000732 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: União-banco de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Magda Luiza Rigodanzo Egger. Apelante: Humberto Mano Sá. Apelante: Anneliese Sá. Adv.: Nézio Toledo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16495. Núm.Livro: 110. Folhas: 22 a 27. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo n. 01 e deram provimento ao apelo n. 02.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À ARREMATACÃO. -

FALTA DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTES QUANDO DA AVALIAÇÃO. - NULIDADE DA ARREMATACÃO. - OCORRÊNCIA. - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. - CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO QUANDO DA AVALIAÇÃO. - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. - RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE DESPROVIDO. - RECURSO DO SEGUNDO APELANTE PROVIDO.

I. Alega-se que a falta de intimação dos apelados quando da realização da avaliação dos bens penhorados não é motivo para desconstituição da arrematação. Contudo, não procede tal alegação, posto que, às fls. 25, verifica-se o despacho do Douto Juízo a quo, para que se procedesse a avaliação e se manifestassem os interessados. Ocorre que deste ato processual não foram intimadas as partes.

Acórdão Registrados

033. 0198372-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/88944. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000266 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000229 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Oscar Ivan Prux. Adv.: Frank Ohashi Saito. Apelado: Benelli & Santoro S/c Ltda. Apelado: Milton Benelli. Adv.: João Carlos Peres. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16496. Núm.Livro: 110. Folhas: 28 a 32. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. - OBSERVÂNCIA À REGULARIDADE PROCESSUAL. - SENTENÇA ANULADA. - RECURSO PROVIDO.

I. Foram lançados os débitos inadimplidos pelo valor contratado, mês a mês, com os acréscimos de IOF, juros e correção monetária, em perfeita consonância ao estatuto do artigo 614, II do Código de Processo Civil.

II. Normalmente, todo contrato que envolva título de crédito pode ensejar uma confissão de dívida e o texto legal não caracterizou quais as operações que devem atender às suas determinações, concluindo-se que a confissão de dívida, que exige o instrumento público, é tão-somente aquela de caráter abstrato, sem causa ostensiva, e que, por este motivo, se equipara ao título de crédito.

Acórdão Registrados

034. 0207787-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/29192. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000077 Declaratória. Autos Complementares: 9600000730 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aparecido Albino Dechiche. Adv.: Luciano Cesar Lunardelli. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Antonio Batista da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16497. Núm.Livro: 110. Folhas: 33 a 38. Julgado em: 15/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Se o acórdão é omissão quanto à verba honorária, e à falta de embargos de declaração, aceitável é o entendimento de que o provimento integral do apelo inverte o resultado, se houve condenação em honorários em primeiro grau.

Acórdão Registrados

035. 0195117-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/63473. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000119 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000075 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Edson Sussumu Yabuki. Adv.: Jaqueline Lazzaretti. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Fernando Tesserolo de Siqueira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16498. Núm.Livro: 110. Folhas: 39 a 45. Julgado em: 15/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento a apelação e julgaram prejudicado o agravo retido.

EMBARGOS. CÉDULA RURAL. SECURITIZAÇÃO. LEI Nº 9.138/95. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. APELAÇÃO PROVIDA.

1. A securitização é direito subjetivo do mutuário rural quando preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.138/95.

2. O alongamento da dívida pode se dar mesmo quando a frustração de safra é parcial, e não total, desde que a quebra comprometa a satisfação do compromisso assumido junto ao agente financeiro.

3. O direito ao alongamento da dívida acarreta a procedência dos embargos e a conseqüente extinção do processo de execução.

Acórdão Registrados

036. 0200193-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/116420. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000216 Declaratória. Autos Complementares: 9900000110 Medida Cautelar. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Dorival Padoan Fernandes. Adv.: Luci Regina Basarin. Apelante: Maria Fátima de Almeida Gotardelo Nonino. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16499. Núm.Livro: 110. Folhas: 46 a 50. Julgado em: 15/10/2002.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento a ambos os recursos.

CIVIL. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. NOTA PROMISSÓRIA. FINANCIAMENTO. CAPITAL DE GIRO. CONTA-CORRENTE. EXCESSOS. JUROS. PENHORA. RECURSOS CONHECIDOS EM PARTE E NÃO-PROVIDOS.

1. A nota promissória vinculada a contrato diverso daquele que se discute na ação não pode ser declarada como inexigível.
2. É indevida a cobrança de tarifas sobre o uso de crédito quando há falta de especificação ou comprovação de sua legalidade, ou ainda quando ocorre em duplicidade, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do credor.
3. Matéria de fato argüida apenas no juízo de apelação afronta o disposto no art. 517 do CPC.

Acórdão Registrados

037. 0202409-5/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/138657. Matéria: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2024095 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000753 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Victor Geraldo Jorge. Agravado: Vitor Pirochowski. Adv.: João Batista de Toledo. Adv.: Antonio Miozzo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 16500. Núm.Livro: 110. Folhas: 51 a 56. Julgado em: 15/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento, com aplicação de multa.

AGRAVO. CPC, ART. 557, § 1º. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL. SECURITIZAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. RESOLUÇÃO Nº 2.730/2000. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AGRAVO NÃO-PROVIDO.

1. É possível a discussão sobre a obrigatoriedade, ou não, do alongamento da dívida rural, em embargos do devedor, em virtude da amplitude da defesa prevista pelo art. 745 do CPC.
2. Se, ao tempo da sentença, já estava vigente a Resolução nº 2.730, de 14 de junho de 2000, que em seu art. 1º determina às instituições financeiras a renegociação de dívidas rurais ocorridas entre o período referente a 20 de junho de 1995 a 31 de dezembro de 1997, impunha-se que essa disposição fosse levada em conta, por força do disposto no art. 462 do CPC.
3. A concessão de alongamento de débito oriundo de financiamento rural é obrigação da instituição financeira e não mera faculdade, desde que estejam presentes os requisitos constantes da Lei nº 9.138/95 ou da Resolução nº 2.730 de 14 de junho de 2000.
4. Se a negativa do credor está fundada unicamente na inexistência da obrigatoriedade do alongamento, ou em que o benefício está fora do período compreendido pela lei, e não opõe nenhum outro obstáculo, superados esses óbices, o direito à securitização torna inexigível o título executivo.

Acórdão Registrados

038. 0202196-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/1415958. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000441 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000387 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sérgio Luiz Piana e Cia Ltda. Apelante: Sérgio Luiz Piana. Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Andrew Herget. Adv.: Arlon Antonio Medeiros. Adv.: Mauricio Sydnei Fazolo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16501. Núm.Livro: 110. Folhas: 57 a 62. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DO ARTIGO 514 E INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - RECURSO NÃO CONHECIDO POR FLAGRANTE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 514 E INCISOS DO CPC.

Acórdão Registrados

039. 0205766-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/13198. Matéria: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000297 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000298 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Apelado: Paulo Moreli. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16502. Núm.Livro: 110. Folhas: 63 a 66. Julgado em: 15/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS. RECURSO PROVIDO. Não procede a execução da dívida referente aos honorários advocatícios se o acórdão, que deu provimento ao agravo e extinguiu o processo, deixou de condenar o vencido ao pagamento desta verba e o vencedor não opôs embargos de declaração visando corrigir a omissão. No caso, não há como inverter-se a sucumbência porque não houve fixação de honorários em primeiro grau.

Acórdão Registrados

040. 0203709-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150982. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000557 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000446 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Espólio de Watte Rients Veldhuis. Adv.: José Valdeci da Rosa. Adv.: Emerson Ernani Woycechowski. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16503. Núm.Livro: 110. Folhas: 67 a 73. Julgado em: 15/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA COMERCIAL. AVALISTA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO-PROVIDO.

1. Se a alegação é de nulidade do aval, o fato constitutivo do direito é o vício de consentimento, argüido pelo embargante, a quem compete o ônus da prova. Vício de consentimento por erro, dolo ou má-fé do credor não comprovado.
2. Aquele que assina documento em branco ou sem o ler, não pode invocar o erro, porque não há divergência entre o que quis e o que queria, se conhecesse o conteúdo - quis sem conhecer o conteúdo.

Acórdão Registrados

041. 0193976-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/54682. Matéria: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000315 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000206 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: J. A. Cunha - Me. Apelante: José Antonio da Cunha. Adv.: Joao Batista da Silva. Rec.adesivo: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16504. Núm.Livro: 110. Folhas: 74 a 81. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos. APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - NOTA PROMISSÓRIA. - TÍTULO QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA SUA EXECUTIVIDADE. - ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. - INOCORRÊNCIA. - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS, QUE SATISFAZ O DISPOSTO NO ART. 614, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - APELO E ADESIVO DESPROVIDOS.

I. Quanto aos juros praticados acima de 12% a.a., o entendimento jurisprudencial, inclusive do colendo STF, é de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da C.F., relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo, ainda, de regulamentação legislativa.

II. Também a capitalização de juros tem sua forma de aplicação estatuida no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, somente podendo ser utilizada para as Cédulas de Crédito Industrial, Rural e Comercial e, por tratar-se de Nota Promissória, vedada é a sua prática, ainda que se alegue a sua inocorrência. Porém, conforme demonstrativo de cálculo, às fls. 08 e 09, não se vislumbra que tenha ocorrido tal prática.

III. Argumenta que a nota promissória não é documento hábil para representar qualquer transação, em razão de que incore documento comprobatório da origem do crédito. Contudo, os vícios apontados estão somente no campo subjetivo, porquanto, em se tratando de nota promissória que preenche todos os requisitos essenciais para sua validade, conforme os arts. 75 e 76, da LU, não havendo como se questionar sua nulidade ou mesmo que não se trata de documento hábil a ensejar a execução.

Acórdão Registrados

042. 0201284-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/119145. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000784 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000519 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Adv.: Eduardo Bastos de Barros. Adv.: Fabio Fares Decker. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: João Laerte Ribas Rocha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16505. Núm.Livro: 110. Folhas: 82 a 86. Julgado em: 15/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AVAL PRESTADO POR DIRETORES DE COOPERATIVA AGRÍCOLA. ABUSO DE PODER. RECURSO NÃO-PROVIDO.

Considera-se válida perante terceiro de boa-fé a garantia de favor prestada por diretor de sociedade cooperativa, em nome desta, quando existir autorização da Assembléia Geral, mesmo que esse ato seja estranho ao objeto social da sociedade.

Acórdão Registrados

043. 0206449-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/23852. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000527 Declaratória. Autos Complementares: 9900000452 Medida Cautelar. Apelante: Comercial Destro Ltda. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Verginia Bernardo Jorge. Apelado: Fomento Factoring Ltda. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Apelado: Indústrias Químicas Melyane S.a. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16506. Núm.Livro: 110. Folhas: 87 a 92. Julgado em: 15/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PERDAS E DANOS. DUPLICATAS SEM ORIGEM. APONTAMENTO PARA PROTESTO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS. RECURSO PROVIDO.

1. O mero apontamento de duplicata sem causa a protesto gera dano indenizável, independentemente da prova de efetivo prejuízo.
2. Se o protesto não chegou a se efetivar, em virtude de providências judiciais tomadas pela autora, mas se verificou que seria indevido, é de se reparar os prejuízos morais, ainda que de forma mais restrita do que se tivesse ocorrido o protesto.

Acórdão Registrados

044. 0191907-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/27273. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800001177 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000631 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Real S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Paulo Roberto de Queiroz Telles Me. Apelado: Jacilda dos Reis de Queiroz Telles. Adv.: Lissandra Regina Reckzeigel. Adv.: Fábio Luiz de Queiroz Telles. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16507. Núm.Livro: 110. Folhas: 93 a 96. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. - ILIQUIDEZ. - INO-

CORRÊNCIA. - CARACTERIZAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 233, DO STJ. - CRÉDITO FIXO COM PARCELAS SUCESSIVAS. - SENTENÇA ANULADA. - RECURSO PROVIDO.

I. O contrato em questão não se amolda ao julgado do Superior Tribunal de Justiça que assentou que alguns contratos não mais são considerados títulos executivos, por faltar-lhes liquidez, certeza e exigibilidade.

II. Os extratos apresentados comprovam o valor executado, de consequência, constatadas estão a liquidez do título e a possibilidade de oportunizar a sua execução e ainda, porque o crédito em questão não é rotativo e sim ,fixo, disponibilizando o valor emprestado de uma só vez para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas.

Acórdão Registrados

045. 0196366-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/71813. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000160 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000751 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Esquema Edições e Artes Gráficas Ltda. Apelante: Maria Inês de Souza Farah. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: João Roberto Chociai. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16508. Núm.Livro: 110. Folhas: 97 a 101. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. - ILIQUIDEZ. - OCORRÊNCIA. - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ANTE A NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO PROVIDO.

I. Não sendo o contrato de abertura de crédito em conta corrente título executivo, também não o é a nota promissória a ele vinculada, salientando que os aspectos formais do título executivo podem e devem ser conhecidos de ofício porque tratam da própria admissibilidade da execução.

II. Saliente-se, que a iliquidez não está relacionada à assinatura em branco e sim, pela sua vinculação ao contrato de abertura de crédito que não é título executivo, de consequência, pode a matéria ser decidida até mesmo de ofício.

Acórdão Registrados

046. 0192810-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/30506. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000648 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600001142 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Natal Martins Moque. Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva. Adv.: Junior de Faverei. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 16509. Núm.Livro: 110. Folhas: 102 a 110. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo n. 01 e negaram provimento ao apelo n. 02.

APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS DO DEVEDOR. - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. - CDC. - APLICABILIDADE. - ART. 192, § 3º, DA CF. - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA QUE NÃO É AUTO-APLICÁVEL. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. - EXCLUSÃO NECESSÁRIA. - APLICAÇÃO DO INPC. - POSSIBILIDADE. - JUROS MORATÓRIOS DE 1%, PACTUADOS. - LEGALIDADE. - LEGITIMIDADE DO AVALISTA CONFIGURADA. - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. - RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO PARCIALMENTE E RECURSO DO SEGUINDO APELANTE DESPROVIDO.

I. Dispõe o § 2º, do art. 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito.

II. Quanto aos juros praticados acima de 12% a.a, o entendimento jurisprudencial, inclusive do colendo STF, é de que a norma inserida no art. 192, § 3º da C.F., relativa ao limite de juros reais, não é auto-aplicável, dependendo, ainda, de regulamentação legislativa.

III. A capitalização de juros tem sua forma de aplicação estatuida no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, somente podendo ser utilizada para as Cédulas de Crédito Industrial, Rural e Comercial e, por tratar-se Contrato Empréstimo Pessoal, vedada é a sua prática.

IV. Não estando estipulado no contrato qualquer índice de correção monetária, nada obsta a utilização do IPC-R.

V. Dispõe o art. 32 da Lei Uniforme que o avalista é responsável da mesma maneira que a pessoa por ele avalizada. Ora, se o avalista equipara-se ao avalizado, não há razão para que lhe seja defeso discutir seu direito. Asseverase ainda, que o apelante' não discute a causa debendi, mas sim o quantum debeat.

Acórdão Registrados

047. 0205017-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/2833. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9900000169 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9900037958 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200100000116 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000892 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú S/a - Crédito Imobiliário. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: José Canisso. Apelado: Rosângela Canisso. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 16510. Núm.Livro: 110. Folhas: 111 a 116. Julgado em: 15/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E EMBARGOS À EXECUÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. ALTE-

RAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. PES. MULTA DIÁRIA PELA DESCUMPRIMENTO DO JULGADO. RECURSO NÃO-PROVIDO.

1. A falta de comunicação oportuna, pelo mutuário, da mudança de categoria profissional, não importa em perda do direito a que os reajustes observem os parâmetros da nova classificação.
2. Uma vez comprovada essa alteração, se ainda assim o mutuante resiste a receber as mensalidades pelos valores oferecidos, e resta comprovada a cobrança a maior das prestações, impõe-se a revisão dos seus valores, resultando procedente a ação revisional e ilíquida a execução.
3. O juiz poderá impor multa diária ao réu, para o cumprimento do preceito, sendo razoável o prazo concedido até o trânsito em julgado da sentença.

Acórdão Registrados

048. 0198514-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/136583. Matéria: Execução. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1985140 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000217 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Mateus Zanchi Filho. Adv.: Helio Domingos. Embargado: Gilberto Alves Ribeiro. Adv.: Cleber Tadeu Yamada. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 16511. Núm.Livro: 110. Folhas: 117 a 119. Julgado em: 15/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

049. 0198304-4/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/137551. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1983044 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000843 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Jabur Pneus S/a. Adv.: Luiz Pereira da Silva. Embargado: João Buono. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Marcelo Augusto da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 16512. Núm.Livro: 110. Folhas: 120 a 122. Julgado em: 15/10/2002.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS, COM MULTA.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03729 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aparecido José Da Silva	001	0149635-3/02
José Devanir Fritola	001	0149635-3/02
Osmar Alfredo Kohler	001	0149635-3/02
Ronnie Kohler	001	0149635-3/02

Acórdão Registrados

001. 0149635-3/02 Embargos de Declaração (C.Int.)
Protocolo: 2002/132051. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 149635301 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9600000562 Cobrança. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Embargado: Fritola e Silva Advogados Associados. Adv.: José Devanir Fritola. Adv.: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 42. Núm.Livro: 1. Folhas: 231 a 236. Julgado em: 08/10/2002. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PARCIAL OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO, EM PARTE, DOS EMBARGOS.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03746 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Prudencio Da Silva	023	0211964-0
Airton Martins Molina	008	0164423-9
Alaizla Silvestre O. Mendes	008	0164423-9
Alberto Rodrigues Alves	007	0168704-5
Alexandre Venancio	004	0205070-6
Alty De Jesus Martins Diniz	001	0206312-3
Amelia L. F. Biasone Fernandes	006	0208829-1
Ana Paula Domingues Dos Santos	007	0168704-5
André Luiz Daros	009	0173625-2
Angelo Filho Moro	009	0173625-2
Antonio Aparecido Castro Santos	003	0193665-2
Antonio Carlos Cantoni	014	0186649-7
Armando Garcia Garcia	014	0186649-7
Bráulio Belinati Garcia Perez	008	0164423-9
Carlos Fernando C. D. Castro	013	0185756-3
Carlos Roberto Claro	007	0168704-5
Carlos Roberto Felin Ribeiro	001	0206312-3
Cesar Augusto G. D. Carvalho	015	0203721-0
	020	0200452-8
	022	0203242-4
	024	0203177-2
Cesar Ricardo Tuponi	010	0199556-2
Claudiomir Martini	006	0208829-1
Clovis Mottin	012	0209370-7
Davi Deutsch	019	0179523-7
Edson Gama Alves	003	0193665-2
Eduardo Alberto Marques Virmond	007	0168704-5
Eduardo Rocha Virmond	007	0168704-5
Eduardo Vida Leal Filho	017	0213242-7
Eli Pereira Diniz	004	0205070-6
Fernando Antonio Moura F. Silva	017	0213242-7
Flavio Ribeiro Bettega	007	0168704-5

Gethe Xavier Prudencio Gama	018	0205030-2/01
Gilceo Jair Klein	015	0203721-0
	020	0200452-8
	022	0203242-4
	024	0203177-2
Gisah Myara Maysonnave	023	0211964-0
Helena Cristina F. Carneiro	012	0209370-7
Idevar Campaneruti	003	0193665-2
Jean Mauricio De Silva Lobo	005	0199454-3
Jefferson Fosqueira	011	0211803-2
Joao Antonio Pimentel	009	0173625-2
Joao Carlos Flor	018	0205030-2/01
Joao Jorge Ziemann	011	0211803-2
Jorge Eloir Maurer	007	0168704-5
Joseval Jorge Pedrosa De Moraes	007	0168704-5
José Carlos Farias	008	0164423-9
José Francisco Cunico Bach	021	0179907-3
José Leocádio De Camargo	005	0199454-3
José Mauricio Do Rego Barros	016	0200610-0
Júlio Barbosa Lemes Filho	010	01799556-2
Kakunen Kyosen	002	0207754-5
Luiz Alberto Domingues Galvão	015	0203721-0
	020	0200452-8
	022	0203242-4
	024	0203177-2
Luiz Alberto Rego Barros	016	0200610-0
Luiz Carlos Da Rocha	010	0199556-2
Luiz Carlos Lima	017	0213242-7
Luiz Fernando Fortes De Camargo	005	0199454-3
Marcelo Szadkoski	006	0208829-1
Marcio Romano	004	0205070-6
Maria Wrobel Schatz	010	0199556-2
Marisa Setsuko Kobayashi	002	0207754-5
Mauri Jose Roika	019	0179523-7
Márcio Rogério Depolli	008	0164423-9
Nilton Luiz Andraschko	011	0211803-2
Oldemar Mariano	009	0173625-2
Oswaldir Nodari	007	0168704-5
Pedro Roberto Neto	021	0179907-3
Reginaldo Nogueira Guimaraes	005	0199454-3
Rita De Cássia Maistro	002	0207754-5
Roberto Carlos Bossoni Moura	018	0205030-2/01
Roberto Machado	007	0168704-5
Roberval Kugler Mendes	019	0179523-7
Robson Ivan Stival	013	0185756-3
Rodrigo T. Helbling	006	0208829-1
Rose Paula Marzinek	010	0199556-2
Roseli Marcel De Oliveira	014	0186649-7
Sandro Marcelo Kozikoski	010	0199556-2
Silviani Iwerson Barone	007	0168704-5
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	023	0211964-0
Victor Geraldo Jorge	021	0179907-3
Vinicius De Andrade Mendes	019	0179523-7
Vinya Mara Anderes Dziejewski	009	0173625-2
Walter Antonio C. D. T. Valle	004	0205070-6
Ângela Estorilio Silva Franco	007	0168704-5

Acórdão Registrados

001. 0206312-3 Reexame Necessario
Protocolo: 2002/8737. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000056 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000121 Executivo Fiscal. Autor: Olindo Trento. Adv.: Alty de Jesus Martins Diniz. Reu: Município de Medianeira. Adv.: Carlos Roberto Felin Ribeiro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 16029. Núm.Livro: 153. Folhas: 94 a 97. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, mantiveram a sentença em grau de reexame necessário.

EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DETERMINADOS PELO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 5º, DA LEI Nº 6.830/80 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO - CPC ARTIGO 267, § 3º - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSARIO.

Acórdão Registrados

002. 0207754-5 Reexame Necessario
Protocolo: 2002/31286. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 20000000724 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000515 Executivo Fiscal. Autor: Jorge Kanno. Autor: Lucia Kimie Nishio Kanno. Adv.: Kakunen Kyosen. Adv.: Marisa Setsuko Kobayashi. Reu: Município de Londrina. Adv.: Rita de Cássia Maistro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 16030. Núm.Livro: 153. Folhas: 98 a 100. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, mantiveram a sentença em grau de reexame necessário.

EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL - EMBARGANTES QUE ALEGAM SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM NA EXECUÇÃO, POR NÃO SEREM PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL QUE GEROU O DÉBITO TRIBUTÁRIO - IMÓVEL PERTECENTE A OUTRA PESSOA QUE, INCLUSIVE, FOI CITADA NA EXECUÇÃO E FIRMOU ACORDO COM O EXEQUENTE - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSARIO.

Acórdão Registrados

003. 0193665-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/53306. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000538 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000092 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Gilberto da Cunha. Adv.: Idevar Campaneruti. Apelado: Deraldo Ferreira dos Santos Neto. Apelado: Dercio Nogueira dos Santos. Adv.: Edson Gama Alves. Adv.: Antonio Aparecido Castro Santos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner.

Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 16031. Núm.Livro: 153. Folhas: 101 a 105. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSÃO E PERDAS E DANOS - PERDAS E DANOS AO VEÍCULO NÃO COMPROVADOS - MATÉRIA NÃO ELENCADE NO ARTIGO 104, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - VALOR DA CAUSA SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

004. 0205070-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2002/4564. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000311 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Adv.: Marcio Romano. Adv.: Alexandre Venancio. Adv.: Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Apelado: Arion Renee Leseux Diniz. Apelado: Leila Eliane Diniz. Apelado: Jonas Gomes. Apelado: Elza de Lourdes Gomes. Apelado: Antonio José dos Santos. Adv.: Eli Pereira Diniz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16032. Núm.Livro: 153. Folhas: 106 a 118. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

TRIBUTÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS DE LANÇAMENTOS FISCAIS - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - FATO GERADOR - VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. "Sem valorização imobiliária decorrente de obra pública, não há contribuição de melhoria, porque a hipótese de incidência desta é a valorização e a sua base é a diferença entre os dois momentos: o anterior e o posterior à obra pública, vale dizer, o quantum da valorização imobiliária. Precedentes do STF: RREE 115.863-SP e 116.147-SP" (RE 114069-1-SP 2ª T. j. 15.04.94, Rel. Min. Carlos Velloso, em DJU 30.09.94, p. 26.171).

Acórdão Registrados

005. 0199454-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/102594. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200000000520 Cobrança. Apelante: Reginaldo Nogueira Guimarães. Adv.: Reginaldo Nogueira Guimarães. Adv.: Jean Mauricio de Silva Lobo. Apelante: Neuza Maria Braz. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Adv.: José Leocádio de Camargo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 16033. Núm.Livro: 153. Folhas: 119 a 125. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DETERMINAÇÃO DA DEVOLUÇÃO INTEGRAL DE QUANTIA INDEVIDAMENTE RETIDA PELO ADVOGADO DA CAUSA - EXACERBAÇÃO DO VALOR COBRADO EM VIRTUDE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MODIFICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE RECIPROCIDADE - SENTENÇA REFORMADA.

Acórdão Registrados

006. 0208829-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/54067. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000352 Ação de Despejo. Apelante: Mario Marcos Pereira. Adv.: Amelia L. F. Biasone Fernandes. Adv.: Claudimomir Martini. Apelado: Miriam Rejane Tagliari Helbling. Apelado: Ana Christina Helbling Vidal. Apelado: Rodrigo Tagliari Helbling. Adv.: Rodrigo T. Helbling. Adv.: Marcelo Szadkoski. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Núm.Acórdão: 16034. Núm.Livro: 153. Folhas: 126 a 131. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL - POSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA CLÁUSULA DE BONIFICAÇÃO POR SER PRÊMIO À PONTUALIDADE - NÃO APLICABILIDADE DO CDC ÀS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS - RECURSO NÃO PROVIDO.

A cumulação de ação de despejo com cobrança de aluguel é possível, pois decorre de previsão expressa do artigo 62, inciso I, da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato). A bonificação pontualidade decorre da livre convenção do valor do aluguel, significando um manifesto incentivo ao locatário para o pagamento rigorosamente em dia do valor do aluguel. Não há óbice legal ao estabelecimento de tal bonificação ou benefício, sendo que o valor locatício é o acordado sem o desconto, fazendo jus à benesse somente aquele que quita até o vencimento o aluguel devido.

As disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao contrato de locação predial urbana, que se regula por legislação própria - Lei 8.245/91 e, consequentemente, não se pode aplicar a redução da multa prevista no CDC aos contratos de locação de imóvel urbano.

Acórdão Registrados

007. 0168704-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/32821. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 97000000361 Declaratória. Apelante: Rosilene Cecilia Notto. Adv.: Roberto Machado. Adv.: Jorge Eloir Maurer. Adv.: Joseval Jorge Pedrosa de Moraes. Apelante: Telecomunicações do Paraná S. A. - Telepar. Adv.: Alberto Rodrigues Alves. Adv.: Silviani Iwerson Barone. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Siemens Ltda. Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco. Adv.: Oswaldir Nodari. Adv.: Carlos Roberto Claro. Apelado: Inepar S. A. - Indústria e Construções. Adv.: Flavio Ribeiro Bettega. Adv.: Eduardo Rocha Virmond. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Órgão Jul-

gador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16035. Núm.Livro: 153. Folhas: 132 a 140. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade e votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO 1 - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - NÃO INFRINGÊNCIA AO ART. 331 DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PEDIDO IMPROCEDENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVIDAMENTE CARACTERIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CORRETAMENTE - RECURSO DESPROVIDO
APELAÇÃO 2 - ÔNUS SUCUMBENCIAL DO DENUNCIANTE - COMPLEMENTAÇÃO DA DENUNCIANTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

008. 0164423-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/28805. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000250 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Renato Beltrão Artimonte. Adv.: José Carlos Farias. Adv.: Alailza Silvestre Oliveira Mendes. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Núm.Acórdão: 16036. Núm.Livro: 153. Folhas: 141 a 145. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

009. 0173625-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/47358. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000449 Ação Civil Pública. Agravante: Eduardo Pietruchinski. Agravante: Mônica Hoeldtke Pietruchinski. Adv.: Vinya Mara Anderes Dziejewski. Adv.: André Luiz Daros. Agravado: Ministério Público. Interessado: Hugo Balzer. Interessado: Irene Balzer. Adv.: Angelo Filho Moro. Interessado: Genésio Domingos Nadal. Interessado: Corina Nadal. Adv.: Oldemar Mariano. Interessado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Joao Antonio Pimentel. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16037. Núm.Livro: 153. Folhas: 146 a 151. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VISA AVERIGUAR IRREGULARIDADE DE EDIFICAÇÃO - DANO AMBIENTAL - LEGITIMIDADE PASSIVA DO AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DOS MESMOS COM O OBJETO DA LIDE - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0199556-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/103131. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9800000882 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000891 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Adv.: Maria Wrobel Schatz. Apelante: Eceplan Engenharia Civil Ltda. Apelante: Jorge Luiz Calberg. Apelante: Idine Opolski. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 16038. Núm.Livro: 153. Folhas: 152 a 155. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CONTRATO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR QUE NÃO FIRMA COMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DO PRESENTE. MATÉRIA NÃO ELENCADE NO ARTIGO 103, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA RESIDUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA ÀQUELA CORTE.

Acórdão Registrados

011. 0211803-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/82676. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600001032 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Solar das Gaivotas. Adv.: Jefferson Fosqueira. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Apelado: José Leopoldino Neto. Adv.: Joao Jorge Ziemann. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 16039. Núm.Livro: 153. Folhas: 156 a 161. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - RENUNCIA A EDIFICAÇÃO - RECOSNTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE - ALUGUEL DEVIDO - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DEVIDO - MOMENTO DA RETOMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A cláusula do contrato que prevê a automática incorporação ao imóvel, de toda benfeitoria realizada pelo locatário, é perfeitamente legal e, por isso, tem o locador o direito de exigir a reconstrução das edificações realizadas pelo locatário, ou do seu valor em dinheiro, porque incorporadas ao seu imóvel. Ao ingressar com a ação visando a reconstrução de edificação, ou alternativamente, de indenização de seu valor, o locador deixa

evidente que considera, a partir do ajuizamento da ação, rescindida e finda a locação, já que a edificação, ou seu equivalente em dinheiro, somente é exigível do locatário ao término da locação.

A energia elétrica consumida no período da locação é devida pelo locatário.

Acórdão Registrados

012. 0209370-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/57696. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200100000476 Ação de Despejo. Apelante: Aparecida de Castro de Paula. Adv.: Helena Cristina Ferreira Carneiro. Apelado: Administradora de Imóveis David Tows Ltda. Adv.: Clovis Mottin. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Núm.Acórdão: 16040. Núm.Livro: 153. Folhas: 162 a 165. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram por intempestivo. APELAÇÃO CÍVEL - RÉU REVEL - INÍCIO DO PRAZO RECURSAL COM A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 322 DO CPC - INTIMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O prazo recursal para o revel conta-se a partir da publicação da sentença em cartório, conforme expressamente previsto no artigo 322 do Código de Processo Civil. Interposta a apelação após os 15 dias seguintes à publicação referida, é de se declarar a intempestividade do apelo.

Acórdão Registrados

013. 0185756-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/128287. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100001145 Ação de Cumprimento. Autos Complementares: 200100000477 Ação de Despejo. Agravante: Esso Brasileira de Petroleo Ltda. Adv.: Robson Ivan Stival. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Agravado: Sagy Deiah Talegnani - Fi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16041. Núm.Livro: 153. Folhas: 166 a 171. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS - CONCESSÃO DE LIMINAR - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

014. 0186649-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/133066. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000741 Indenização. Agravante: Lúcio Alberto Carvalho Novaes. Adv.: Armando Garcia Garcia. Adv.: Roseli Marçal de Oliveira. Agravado: Matrona Stoikov Rodrigues. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16042. Núm.Livro: 153. Folhas: 172 a 181. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - PRODUÇÃO DE PROVA ANTECIPADA EM MEDIDA CAUTELAR - NOVA PERICIA JUDICIAL FEITA NOS AUTOS PRINCIPAIS - DECISÃO QUE DETERMINA O DESENTRANHAMENTO, DOS AUTOS PRINCIPAIS, DA CÓPIA DA PRIMEIRA PERÍCIA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0203721-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/110495. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000189 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000523 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000524 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000525 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000526 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000527 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000528 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000529 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000530 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000531 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000532 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000533 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000534 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000535 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000536 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000537 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000538 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000539 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000540 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000541 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000542 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gualarte de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16043. Núm.Livro: 153. Folhas: 182 a 202. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso (Município de Ibema), negaram provimento ao segundo (IBRAC) e reformaram parcialmente a sentença em grau de reexame necessário

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU. RECURSO DO MUNICÍPIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA EMBARGANTE - INOCORRÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA DIVISIBILIDADE ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE DE CALCULAR A PARCELA DE CADA CONTRIBUINTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 79, II E III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - EMOLUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ANTE A FALTA DE PREVISÃO LEGAL - MAJORAÇÃO DO VALOR DO IPTU POR DECRETO - ILEGALIDADE - INOCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - NÃO COMPROVAÇÃO, PELO EM-

BARGANTE, QUE O MUNICÍPIO MAJOROU O VALOR DO TRIBUTO ACIMA DA INFLAÇÃO - SÚMULA 160 DO STJ - RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO, REFORMANDO-SE A R. SENTENÇA NO PARTICULAR ASPECTO DE MANter NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS.

APELO DO EMBARGANTE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE LANÇAMENTO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - EMISSÃO DO CARNÊ RESPECTIVO E A SUA ENTREGA AO CONTRIBUINTE QUE BASTAM PARA DAR O SUJEITO PASSIVO COMO NOTIFICADO - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO APELANTE 1 E IMPROVIMENTO DO RECURSO DO APELANTE 2 - REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO PARA MANTER NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, PROMOVIDAS VIA DECRETO.

Acórdão Registrados

016. 0200610-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/67141. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000430 Indenização. Agravante: Terezinha de Jesus Davet. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Adv.: Luiz Alberto Rego Barros. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Agravado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 16044. Núm.Livro: 153. Folhas: 203 a 209. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO DIREITO COMUM - ACIDENTE DE TRABALHO - LESÃO DE ESFORÇO REPETITIVO - NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO DESTINADO A MINORAR OS EFEITOS DA PATOLOGIA - INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL - ADIANTAMENTO PELA RÉ DO NUMERÁRIO DESTINADO À ASSISTÊNCIA MÉDICA DA AUTORA - IRRESIGNAÇÃO DA REQUERENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE DO DECISUM - SUMÁRIA COGNICÃO QUE CONVENCE DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO FORRADA EM PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA - ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 273 DO CPC - CONDIÇÃO PESSOAL DAS PARTES QUE RELEVA O IMPEDIMENTO DECORRENTE DA POSSÍVEL IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO - RECURSO PROVIDO.

"Para chegar ao grau de probabilidade necessário à antecipação, o juiz precisa proceder a uma instrução que lhe revele suficientemente a situação de fato. Não é o caso de chegar às profundezas de uma instrução exauriente, pois esta se destina a propiciar graus de certeza necessários para julgamentos definitivos, não provisórios como na antecipação da tutela. Trata-se de uma cognição sumária, dimensionada segundo o binômio representado (a) pelo menor grau de imunidade de que se reveste a medida antecipatória em relação à definitiva e (b) pelas repercussões que ela terá na vida e patrimônio dos litigantes." (CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros, 3a. ed., 1996, p. 146).

Acórdão Registrados

017. 0213242-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/92058. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000284 Cobrança. Autos Complementares: 9800000123 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Terezinha Pereira. Adv.: Eduardo Vida Leal Filho. Apelado: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais. Adv.: Luiz Carlos Lima. Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16045. Núm.Livro: 153. Folhas: 210 a 221. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
DIREITO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - OMISSÃO - MÁ-FÉ CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Sem o componente da álea resta descaracterizado o contrato de seguro, que sem ela não se justifica

Acórdão Registrados

018. 0205030-2/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/128410. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 2050302 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000668 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000021247 Impugnação. Embargante: Wagner Lopes. Adv.: Gethe Xavier Prudencio Gama. Embargado: Seolvem Sistema Eólico de Ventilação Ltda. Adv.: Joao Carlos Flor. Adv.: Roberto Carlos Bossoni Moura. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 16046. Núm.Livro: 153. Folhas: 222 a 225. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. Inexistindo no Acórdão embargado qualquer omissão, rejeitados devem ser os Embargos de Declaração, ainda mais se pretendido efeitos infringentes e modificativos.

O Acórdão embargado analisou a matéria, consignando expressamente o ponto que o embargante alega omissão.

Acórdão Registrados

019. 0179523-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/93266. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9600000280 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9600000582 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Henrique Moreira de Souza. Adv.: Roberval Kugler Mendes. Adv.: Vinicius de Andrade Mendes. Apelado: Ana Maria Galli Bogado. Adv.: Mauri Jose Roika. Adv.: Davi Deutscher. Órgão Julgador: Pri-

meira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16047. Núm.Livro: 153. Folhas: 226 a 240. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALEGAÇÃO DE COMODATO NÃO PROVADO. AUTOR QUE PROPÕE A AÇÃO BASEADO EM ESCRITURA DE COMPRA E VENDA LAVRADA EM CARTÓRIO DISTRITAL, EM FOLHA DE LIVRO ONDE JÁ HAVIA UMA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE OUTRO IMÓVEL E OUTRAS PARTES. ESCRITURA FEITA 27 DIAS ANTES DO TERMO DE FALÊNCIA DA OUTORGANTE VENDEDORA E REGISTRADA NA MATRÍCULA QUATRO ANOS E SEIS MESES APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA. REDE SEGU-RA DE INDÍCIOS QUE LEVOU O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU A DECRETAR A NULIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA PELA PRECLUSÃO DA QUESTÃO DE NULIDADE DA ESCRITURA, TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE NULIDADE. NULIDADE QUE PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO. SENTENÇA CORRETA NESSE ASPECTO. COMODATO NÃO PROVADO. USUCAPÍO ORDINÁRIO IMPROCEDENTE POR FALTA DE TÍTULO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Segura rede de indícios, com o adequado jogo de relação das premissas, a natureza da maior e a certeza da menor, o grau de probabilidade de uma e o de segurança da outra, permite extrair de circunstâncias demonstradas e relevantes, outras, que conve-nem da existência dos atos.
2. O direito registário é de interesse público, pois trata da administração pública dos interesses privados, estando a atividade notarial e o registro imobiliário submetidos ao controle jurisdicional.
3. O juiz pode, de ofício, no processo, apreciar questão de nulidade de ato notarial e registro imobiliário, dado o caráter público desses atos.
4. São nulos os registro de escritura de compra e venda de imóvel de sociedade comercial, efetuados após sentença de abertura de falência, ou do termo legal nela fixado, salvo se a apresentação tiver sido feita anteriormente (art. 215 da lei dos Registros Públicos) devendo tais nulidades ser declaradas independente de ação direta (art. 214 da mesma lei)
4. A simples notificação do pretenso comodatário não prova esse contrato, que deve ser eficientemente demonstrado no processo.
5. Faltando título, não se caracteriza o usucapião ordinário.

Acórdão Registrados

020. 0200452-8 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/110994. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000611 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000184 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000185 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000186 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000187 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000188 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000189 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000190 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000191 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000192 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000193 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000194 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000195 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000196 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000197 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000198 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000199 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000200 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000201 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000202 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000203 Executivo Fiscal. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16048. Núm.Livro: 153. Folhas: 241 a 260. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro recurso (IBRAC), deram provimento parcial ao segundo (Município de Ibema) e reformaram parcialmente a sentença em grau de reexame necessário.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU. APELO DO EMBARGANTE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE LANÇAMENTO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - EMISSÃO DO CARNÊ RESPECTIVO E A SUA ENTREGA AO CONTRIBUINTE QUE BASTAM PARA DAR O SUJEITO PASSIVO COMO NOTIFICADO - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO - INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA EMBARGANTE - INOCORRÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA DIVISIBILIDADE ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE DE CALCULAR A PARCELA DE CADA CONTRIBUINTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 79, II E III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - EMOLUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ANTE A FALTA DE PREVISÃO LEGAL - MAJORAÇÃO DO VALOR DO IPTU POR DECRETO - ILEGALIDADE - INOCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NÃO COMPROVAÇÃO, PELO EMBARGANTE, QUE O MUNICÍPIO MAJOROU O VALOR DO TRIBUTO ACIMA DA INFLAÇÃO - SÚMULA 160 DO STJ - RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO, REFORMANDO-SE A R. SENTENÇA NO PARTICULAR ASPECTO DE MANTER NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS. IMPROVIMENTO DO RECURSO DO APELANTE 1 E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO APELANTE 2 -

REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO PARA MANTER NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, PROMOVIDAS VIA DECRETO.

Acórdão Registrados

021. 0179907-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/108411. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000039 Nunciação de Obra Nova. Apelante: José Francisco Cunico Bach. Adv.: José Francisco Cunico Bach. Apelado: Cecília Raquel Moro. Adv.: Pedro Roberto Neto. Adv.: Victor Geraldo Jorge. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 16049. Núm.Livro: 153. Folhas: 261 a 265. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASA NA DIVISA DO IMÓVEL. ALEGAÇÃO QUE A OBRA CRIA PROBLEMAS DE VENTILAÇÃO, AERAÇÃO E CLARIDADE PARA O VIZINHO. MATÉRIA NÃO ELENCADE NO ARTIGO 104, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA RESIDUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA ÀQUELA CORTE.

Acórdão Registrados

022. 0203242-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/111021. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000188 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000503 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000504 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000505 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000506 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000507 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000508 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000509 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000510 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000511 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000512 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000513 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000514 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000515 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000516 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000517 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000518 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000519 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000520 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000521 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000522 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16050. Núm.Livro: 153. Folhas: 266 a 286. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso (Município de Ibema), negaram provimento ao segundo (IBRAC) e reformaram parcialmente a sentença em grau de reexame necessário

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU. RECURSO DO MUNICÍPIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA EMBARGANTE - INOCORRÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA DIVISIBILIDADE ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE DE CALCULAR A PARCELA DE CADA CONTRIBUINTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 79, II E III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - EMOLUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ANTE A FALTA DE PREVISÃO LEGAL - MAJORAÇÃO DO VALOR DO IPTU POR DECRETO - ILEGALIDADE - INOCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - NÃO COMPROVAÇÃO, PELO EMBARGANTE, QUE O MUNICÍPIO MAJOROU O VALOR DO TRIBUTO ACIMA DA INFLAÇÃO - SÚMULA 160 DO STJ - RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO, REFORMANDO-SE A R. SENTENÇA NO PARTICULAR ASPECTO DE MANTER NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS.

APELO DO EMBARGANTE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE LANÇAMENTO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - EMISSÃO DO CARNÊ RESPECTIVO E A SUA ENTREGA AO CONTRIBUINTE QUE BASTAM PARA DAR O SUJEITO PASSIVO COMO NOTIFICADO - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO APELANTE 1 E IMPROVIMENTO DO RECURSO DO APELANTE 2 - REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO PARA MANTER NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, PROMOVIDAS VIA DECRETO.

Acórdão Registrados

023. 0211964-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/87109. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000301 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Gisah Myara Maysonnave. Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Apelado: luciana moraes gonçalves. Apelado: Oziel Souza Costa. Adv.: Ademir Prudencio da Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16051. Núm.Livro: 153. Folhas: 287 a 301. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AÇÃO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROGRAMA VILA RURAL, QUE CONSISTE

EM FINANCIAR ÀS PESSOAS QUE TRABALHAM NO CAMPO UMA ÁREA ONDE POSSAM FIXAR SUA RESIDÊNCIA, ALÉM DE PLANTAR HORTIFRUTIGRANJEIROS E/OU CRIAR ANIMAIS DE PEQUENO PORTE - CONTRATO CONTENDO CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA EM FACE DO ATRASO NO PAGAMENTO DE TRÊS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS CONSECUTIVAS E PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS NO PROGRAMA - MORA CONFIGURADA EM FACE DA CITAÇÃO E NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS - AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA CLÁUSULA RESOLUTÓRIA, DA NÃO UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS DO PROGRAMA E NA FALTA DE PAGAMENTO - REQUISITOS PARA A REINTEGRATÓRIA CONFIGURADOS - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0203177-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/112258. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000209 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000923 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000924 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000925 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000926 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000927 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000928 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000929 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000930 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000931 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000932 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000933 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000934 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000935 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000936 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000937 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000938 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000939 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000940 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000941 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000942 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 16052. Núm.Livro: 153. Folhas: 302 a 322. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso (Município de Ibema), negaram provimento ao segundo (IBRAC) e reformaram parcialmente a sentença em grau de reexame necessário

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU. RECURSO DO MUNICÍPIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA EMBARGANTE - INOCORRÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA DIVISIBILIDADE ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE DE CALCULAR A PARCELA DE CADA CONTRIBUINTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 79, II E III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - EMOLUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ANTE A FALTA DE PREVISÃO LEGAL - MAJORAÇÃO DO VALOR DO IPTU POR DECRETO - ILEGALIDADE - INOCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - NÃO COMPROVAÇÃO, PELO EMBARGANTE, QUE O MUNICÍPIO MAJOROU O VALOR DO TRIBUTO ACIMA DA INFLAÇÃO - SÚMULA 160 DO STJ - RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO, REFORMANDO-SE A R. SENTENÇA NO PARTICULAR ASPECTO DE MANTER NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS.

APELO DO EMBARGANTE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE LANÇAMENTO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - EMISSÃO DO CARNÊ RESPECTIVO E A SUA ENTREGA AO CONTRIBUINTE QUE BASTAM PARA DAR O SUJEITO PASSIVO COMO NOTIFICADO - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO APELANTE 1 E IMPROVIMENTO DO RECURSO DO APELANTE 2 - REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO PARA MANTER NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, PROMOVIDAS VIA DECRETO.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03747 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luis De Souza Gois	001	0174970-6/01
Antonio Carlos De A. Vianna	001	0174970-6/01
Antônio José Mattos Do Amaral	001	0174970-6/01
Gilberto Baumann De Lima	001	0174970-6/01
Gustavo Justus Do Amarante	001	0174970-6/01
Jose Romeu Do Amaral Filho	001	0174970-6/01
João Tavares De Lima Filho	001	0174970-6/01
Luciana Mendes Pereira Roberto	001	0174970-6/01
Vanessa Jamus Marchi	001	0174970-6/01

Acórdão Registrados

001. 0174970-6/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2002/76893. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1749706 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000544 Medida Cautelar. Embargante: Francisco Elias. Adv.: Gilberto Baumann de Lima. Adv.: Luciana Mendes Pereira Roberto. Adv.: Gustavo Justus do Amarante. Adv.: João Tavares de Lima Fi-

Iho. Adv.: Vanessa Jamus Marchi. Embargado: Marcos Sorgi Macedo. Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Adv.: Antônio José Mattos do Amaral. Adv.: Jose Romeu do Amaral Filho. Adv.: Adolfo Luis de Souza Gois. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 9. Núm.Livro: 1. Folhas: 59 a 71. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, rejeitaram os embargos..

DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO - PACIENTE QUE FERIU O JOELHO EM QUEDA SOBRE CERCA DE MADEIRA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA COM SUTURA DA FERIDA E RECOMENDAÇÃO DE MEDICAÇÃO - NÃO CICATRIZAÇÃO DO FERIMENTO E ATENDIMENTOS SUBSEQÜENTES EM OUTROS HOSPITAIS E POR OUTROS MÉDICOS EM RAZÃO DE DIVERSAS INTERCORRÊNCIAS - FINAL AFLORAMENTO ESPONTÂNEO DE FARPA DE MADEIRA QUE SE ENTRANHARA NO MEMBRO INFERIOR DO PACIENTE - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS ENDEREÇADA EXCLUSIVAMENTE AO PRIMEIRO MÉDICO - IMPUTAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA - AUSÊNCIA DE ANAMNESE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PROVIMENTO DO APELO POR MAIORIA - VOTO VENCIDO CONFIRMANDO O DECISUM MONOCRÁTICO - EMBARGOS INFRINGENTES - MANUTENÇÃO DO VOTO MAJORITÁRIO - EMBARGOS REJEITADOS, POR MAIORIA.

1. Se o próprio paciente desconhecia a presença de corpo estranho no seu organismo, despienda qualquer anamnese vez que não poderia informar ao médico aquilo que também não sabia, certo também de que este último nada precisava investigar progressivamente para proceder à sutura do ferimento apresentado, ocorrência médica que se apresentava na sua inteira ictu oculi.
2. Caracterizada a imprevisibilidade ou inevitabilidade da causa do dano se nenhum dos demais médicos que atenderam ao paciente a diagnosticou, inclusive com a realização de exames complementares, entre eles o de radiologia.

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03750 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Kenhiti Issi	038	0190867-4
Adnilton José Caetano	012	0210477-8
Adriano Lima Toldo	038	0190867-4
Alcindo De Souza Franco	034	0198183-5
Alexandre Christoph L. Pacheco	013	0209222-6
Alfredo Antonio Canever	035	0193894-3
Amando Barbosa Lemes	044	0202280-0
Ana Paula Delgado De Souza	004	0192143-7
Ana Paula Muggiati Dos Santos	027	0192880-5/01
Andrea Bahr Gomes	003	0202281-7
Andrey Herget	025	0203945-0
André Luiz Baum Tesser	041	0182516-7
	042	0190775-1
André Renato Miranda Andrade	020	0140857-3
André Ricardo Franco	034	0198183-5
Anidir Cordeiro Peixoto	046	0171946-8
Antonio Nelson Nascimento	033	0192586-2
Antonio Carlos Amaral Schroeder	030	0174062-9
Antonio Celestino Toneloto	021	0147481-7/01
Antonio De Jesus Moriggi	010	0193973-9
Antônio Martins Neto	031	0203666-4
Aramis Schrut	039	0170441-4
Benedito Lepri	017	0149469-9
Braulino Bueno Pereira	001	0212300-0/01
Braz Reberte Pedrini	008	0190164-8
Carlos Alberto Barbosa Ferraz	009	0214345-7/01
Carlos Alberto Moreira De Mello	029	0195793-9
Carlos Alberto Soares Noll	046	0171946-8
Carlos Felisbino	020	0140857-3
Carlos Werzel	033	0192586-2
Carolina Elisabete Puehringer	028	0204510-1/01
Celia Aparecida Z. J. Elias	034	0198183-5
Celso De Lima Buzzoni	034	0198183-5
Cesar Augusto Praxedes	035	0193894-3
Cesar Danilo Castilho Poletto	040	0199806-7
Clarice Amélia M. C. Teixeira	040	0199806-7
Cleber Eduardo Albanez	007	0171195-1
Cleber R. Ballan	017	0149469-9
Cleci Terezinha Muxfeldt	003	0202281-7
Clinio Leandro Lino Lyra	014	0196201-0
Clovio Pinheiro De Souza Junior	001	0212300-0/01
Cynthia Gruner Birkholz	045	0196082-5
Daniel Hachem	019	0174436-9
Danielle Bordim	025	0203945-0
Dayro Genari	015	0190886-9
Dulce Esther Kairalla	020	0140857-3
Elton Luiz Brasil Rutkowski	020	0140857-3
Erlon Antonio Medeiros	025	0203945-0
Fabiano Nuud De Souza	034	0198183-5
Fabrizio Nicolai Mancini	037	0196506-0
Fabiola Paula Beê Alenski	030	0174062-9
Fabiola P. C. Fleischfresser	027	0192880-5/01
Francisco Carlos Duarte	027	0192880-5/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	021	0147481-7/01
Giacomo Rizzo	026	0196360-4
Gilberto Adriane Da Silva	028	0204510-1/01
Gilmar Kuhn	036	0208300-1
Gilvana Pessi Mayorca	043	0181659-3
Gislaine Do Rocio Rocha	037	0196506-0
Glaucio Cesar Silva Molino	012	0210477-8
Graciela Iurk Marins	039	0170441-4
Henrique Afonso Pipolo	026	0196360-4
Ivan Ariovaldo Pegoraro	004	0192143-7
Ivo Paludo	032	0209060-6
Ivone Marlene Zacaria	017	0149469-9
Iéridi Do Amaral S. Portela	027	0192880-5/01
Jefferson Do Carmo Assis	004	0192143-7

Jenifer Liz Weber Casagrande	027	0192880-5/01
Joao Batista Da Silva	022	0210712-2
Joao Bonifacio Cabral Junior	020	0140857-3
Joaquim Cardoso Da S. Filho	020	0140857-3
Jonas Roberto Justi Waszak	043	0181659-3
Jose Elias Vilela Matos	016	0183726-7
Jose Secundino De O. Filho	020	0140857-3
Josmar Gomes De Almeida	005	0190948-4
Josué Corrêa Fernandes	040	0199806-7
Josué Dyonisio Hecke	024	0162569-2
José Antonio Volpi Da Silva	034	0198183-5
José Eli Salamacha	033	0192586-2
José Glauco Carula	018	0197346-8
José Ivan Guimarães Pereira	022	0210712-2
José Miguel Alvim Sarmento	027	0192880-5/01
José Rodrigo Sade	007	0171195-1
José Valter Rodrigues	023	0199576-4
João Henrique Kalabaide	029	0195793-9
Júlio Barbosa Lemes Filho	044	0202280-0
Laércio Chemim	020	0140857-3
Lauri João Zamboni	014	0196201-0
Lauro Soares Da Silva	008	0190164-8
Lucineia Moreira Machado	001	0212300-0/01
Luiz Renato Martins De Almeida	003	0202281-7
Luiz Carlos Pupim	020	0140857-3
Luiz Eduardo Martins Berger	036	0208300-1
Luiz Fernando De Queiroz	006	0162992-1/01
Luiz Gil De Almeida	029	0195793-9
Luiz Paulo Borghetti	014	0196201-0
Luiz Rodrigues Wambier	033	0192586-2
Manoel Borba De Camargo	007	0171195-1
Marcello Bacellar	006	0162992-1/01
Marcelo Clemente Bastos	041	0182516-7
Marcelo Conte	025	0203945-0
Marcelo De Oliveira Viana	028	0204510-1/01
Marcelo Leal De Lima Oliveira	011	0209803-1
Marcio Antônio Sasso	012	0210477-8
Marcione Pereira Dos Santos	035	0193894-3
Marco Antonio Padovani	043	0181659-3
Marco Antônio Gomes De Oliveira	005	0190948-4
Marcos Augusto Damiani	010	0193973-9
Marcos Augusto Malucelli	045	0196082-5
Marcos Leandro Pereira	042	0190775-1
Marcos Muller Cwiertnia	040	0199806-7
Maria Alice C. D. Figueiredo	029	0195793-9
Maria Augusta Costa Takeuti	035	0193894-3
Maria De Lourdes O. A. Hana	027	0192880-5/01
Maria Denise M. D. Oliveira	018	0197346-8
Mario De Natal Balera	020	0140857-3
Marion Aranha Pacheco Muggiati	023	0199576-4
Mariz Mendes May	006	0162992-1/01
Marli Terezinha D'avila	006	0162992-1/01
Martins Gimenes Balero	015	0190886-9
Mauricio Borba	036	0208300-1
Mauricio Westphalen Ramina	003	0202281-7
Moises Zanardi	022	0210712-2
Márcio Magnabosco Da Silva	046	0171946-8
Nelson Antonio Gomes Junior	023	0199576-4
Nelson Gonçalves Gruner	045	0196082-5
Nelson Gonçalves Gruner Filho	045	0196082-5
Nilson Do Nascimento	033	0192586-2
Odilon Iark Guerios	020	0140857-3
Omires Pedrosa Do Nascimento	021	0147481-7/01
Orlando Volpin	043	0181659-3
Orlando Amaral Miras	017	0149469-9
Otávio Renato Baroni	020	0140857-3
Ozias Paese Neves	045	0196082-5
Paulo Roberto Barbieri	013	0209222-6
Paulo Roberto Ferreira Motta	006	0162992-1/01
Pedro Carlos Palma	038	0190867-4
Pedro Henrique De S. Hilgenberg	037	0196506-0
Pedro Miguel	031	0203666-4
Percy Araujo	005	0190948-4
Rafael Scabeni	025	0203945-0
Renato Cardoso De A. Andrade	006	0162992-1/01
Renato Cordeiro	036	0208300-1
Rene Ariel Dotti	003	0202281-7
René José Stupak	016	0183726-7
Ricardo Augusto Morgan	041	0182516-7
Rita De Cassia Alves	019	0174436-9
Rita Elizabeth Campelo Gandolfo	007	0171195-1
Roberto Tailor De F. Bandeira	033	0192586-2
Rogeria Dotti Doria	003	0202281-7
Rogério Dnyiewicz	039	0170441-4
Romeu Felipe Bacellar Filho	006	0162992-1/01
Rosemari Muzel De C. D. L. Rua	002	0195085-2
Sandra Eliza Guimaraes	020	0140857-3
Santino Ruchinski	043	0181659-3
Sergio Batista Henrichs	014	0196201-0
Sergio Walmor Condessa Villela	002	0195085-2
Shiroko Numata	026	0196360-4
Soraia Barbosa De A. Pinholato	011	0209803-1
Sérgio Roberto Vosgerau	006	0162992-1/01
Sérgio Wilson Maldonado	031	0203666-4
Valdir Lemos De Carvalho	020	0140857-3
Victor Alberto Azi B. Marins	039	0170441-4
Walter Toffoli	019	0174436-9
Wanderlei De Oliveira Cardoso	031	0203666-4
Weslei Vendruscolo	029	0195793-9
Zoroastro Do Nascimento	024	0162569-2

Acórdão Registrados

001. 0212300-0/01 Agravo
Protocolo: 2002/133736. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2123000 Agravo de Instrumento. Agravante: Aparecido Silva. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Agravado: Oscar Moraes Humel. Adv.: Lucineia Moreira Machado. Interessado: Luiz Elío Guarnier. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 14084. Núm.Livro: 121. Folhas: 189 a 194. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INOMINADO - DESPACHO INAUGURAL QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA PROCEDÊNCIA - LOCAÇÃO - FIANÇA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - ANUÊNCIA DOS FIDADORES - INEXISTÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RECONHECIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

“ Não podem os fiadores ser responsabilizados pela prorrogação do prazo do contrato de locação no qual não anuíram, mesmo havendo cláusula expressa atrelando-se até a efetiva entrega das chaves”.

Acórdão Registrados

002. 0195085-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/36242. Matéria: Execução. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000230 Declaratória. Autos Complementares: 200100000188 Medida Cautelar. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Rosemari Muzel de Castro de La Rua. Agravado: Orni Pereira -me. Adv.: Sergio Walmor Condessa Villela. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 14085. Núm.Livro: 121. Folhas: 195 a 197. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENUNCIÇÃO À LIDE. IMPROVIMENTO. DEMANDA SUBJACENTE COM FATOS NOVOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ARTIGO 70, III, DO CPC.”

Acórdão Registrados

003. 0202281-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/74539. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001481 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000137 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Plínio Civolani. Adv.: Rene Ariel Dotti. Adv.: Rogeria Dotti Doria. Adv.: Andrea Bahr Gomes. Agravado: Philip Bueno Khouri. Adv.: Cleci Terezinha Muxfeldt. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Adv.: Mauricio Westphalen Ramina. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 14086. Núm.Livro: 121. Folhas: 198 a 200. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA TESTEMUNHAL. CONTRATO DE MÚTUO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 401 DO CPC. IMPROVIMENTO RECURSAL.”

“Quanto à possibilidade de discussão da causa debendi dos títulos executivos, tal pode ocorrer desde que fundadas razões tenham sido invocadas. Como cediço, quando se contrata o pagamento de juros acima do permitido, notadamente entre particulares, muitas vezes não há a possibilidade de comprovação preliminar de tal pacto, sendo tal possível somente através de prova testemunhal, o que deve ser sopesado pelo magistrado.”

Acórdão Registrados

004. 0192143-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/40627. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000361 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000060 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Econômico S/a. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Aderson Fernandes Pamplona. Apelado: Francisco Caires de Oliveira. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Adv.: Ana Paula Delgado de Souza. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14087. Núm.Livro: 121. Folhas: 201 a 206. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
“APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. SÚMULA 233 DO STJ. TÍTULO ILÍQUIDO. NULIDADE DA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.”

Acórdão Registrados

005. 0190948-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/24675. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001437 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000423 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Alberto Abujamra. Adv.: Percy Araujo. Apelado: Julvelino Teixeira de Almeida. Apelado: Marta Lourenço Rosa de Almeida. Adv.: Josmar Gomes de Almeida. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14088. Núm.Livro: 121. Folhas: 207 a 210. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
“APELAÇÃO CÍVEL. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À EXTINÇÃO DE PROCESSO EXECUTIVO. IMPROVIMENTO. FIDADORES QUE NÃO ANUIRAM AO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO.”

“o pacto originário havido entre os fiadores e o credor não pode ser interpretado extensivamente, sob pena de violação do princípio de que a fiança é contrato benéfico, ex vi do artigo 1.483 do Código Civil, não se podendo debitar aos apelados obrigação resultante de aditamento a que não anuíram.”

Acórdão Registrados

006. 0162992-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/141605. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1629921 Apelação Cível. Embargante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta. Adv.: Marcello Bacellar. Adv.: Sérgio Roberto Vosgerau. Embargado: Carajas Engenharia de Projetos e Construções Ltda. Adv.: Mariz Mendes May. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Marli Terezinha D'avila. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 14089. Núm.Livro: 121. Folhas: 211 a 214. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE REAJUSTES DE SERVIÇOS PRESTADOS E DE MATERIAIS FORNECIDOS. APELAÇÃO (1) PROVI-

DA. APELAÇÃO (2) PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. O RECONHECIMENTO DO INADIMPLETAMENTO DE UMA DAS PARTES É INDEPENDENTE DO CONCOMITANTE RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA IMPOSTA POR COAÇÃO. OBSCURIDADE/OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A OPÇÃO A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU NECESSIDADE DE EXECUÇÕES INDEPENDENTES. TEMAS NÃO AVENTADOS PELOS APELANTES. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

007. 0171195-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/138708. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000085 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000266 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Gilson Luiz Salomão Maciel. Adv.: Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. Adv.: José Rodrigo Sade. Apelado: Valentin Peron. Adv.: Manoel Borba de Camargo. Adv.: Cleber Eduardo Albanez. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 14090. Núm.Livro: 121. Folhas: 215 a 219. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
Apelação Cível. Ação de Embargos de Terceiro. Falta de interesse processual. Ocorrência. Posse. Inexistência de prova. Apelação provida.

Acórdão Registrados

008. 0190164-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/14280. Matéria: Execução. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000484 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Lauro Soares da Silva. Apelado: Comércio de Produtos Agrícolas Begonha Ltda. Apelado: Helio Rossi. Adv.: Braz Reberte Pedrini. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 14091. Núm.Livro: 121. Folhas: 220 a 225. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, afastaram, de ofício, a sentença, nos termos do voto do Juiz relator.

EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA INSTRUMENTO CONFESSÓRIO DEBITUAL E RESPECTIVO ADITAMENTO, ACOLHIDOS 'A QUO'. PARA JULGAMENTO EXTINTIVO À EXECUÇÃO. DECISÃO 'EXTRA PETITA' NÃO CARACTERIZADA, PORQUANTO, SEQUENCIAL O INSTRUMENTO PARA OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, ECC-ROTATIVO ENSEJAVA AO PROPÓSITO DE CONDIÇÃO ACIONÁRIA ANALÍSE JUDICIAL PARA INCONFIGURADA NOVAÇÃO (ART. 999, I, CCB). TÍTULO EXEQUENDO CONTUDO AFEIÇOADO AO ART. 585, II, CPC SATISFAZENDO AOS PRESSUPOSTOS DOS ARTS. 583, 614, I, CPC, ATUAL DOMINANTE ADOÇÃO AO STJ E NESTA CORTE NOVAÇÃO CONTUDO EXPRESAMENTE AFASTADA, PROPORCIONANDO EVOCADO, MAS SENTENCIALMENTE SUPRESSO EXAME ÀS QUESTÕES SUSCITADAS POR APELANTE ALIÁS EXTENSAS, AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO ÀS VESTIBULARES DOS EMBARGOS (ART. 386, CPC) 'DECISUM' NESTA RAZÃO 'EX OFFICIO' AFASTADO. TEMPERAMENTO AO DISPOSTO NO ART. 515, § 3º, CPC.

Acórdão Registrados

009. 0214345-7/01 Agravo
Protocolo: 2002/141482. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2143457 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20000000286 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fundação Educacional Miguel Mofarrej. Adv.: Carlos Alberto Barbosa Ferraz. Agravado: Maria Aparecida Amadeu dos Santos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14092. Núm.Livro: 121. Folhas: 226 a 228. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO INOMINADO (ART. 557, §1º, CPC). RAZÕES NÃO ELISIVAS À SALIENTADA ESSENCIALIDADE VESTIBULAR, AO CADERNO RECURSAL, DEMONSTRATIVA ES-CRITURAL PARA AFASTAR RIGOR EXIBITÓRIO AO INSTRUMENTO 'AD JUDICIA' CONFERIDO POR AGRAVADA, (ART. 525, I, CPC). DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

010. 0193973-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/55894. Matéria: Execução. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000021 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000240 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Vanina Lacerda Rodrigues. Apelante: Aginaldo Sérgio Lacerda Rodrigues. Adv.: Marcos Augusto Damiani. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio de Jesus Moriggi. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 14093. Núm.Livro: 121. Folhas: 229 a 230. Julgado em: 09/10/2002. Por unanimidade de votos, afastaram as preliminares e, por maioria, negaram provimento. Vencida a Juíza Sonia Regina de Castro.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEF

tratar de contrato de empréstimo pessoal com pagamento parcelado, representado por nota promissória.
3. A norma do art. 192, parágrafo 3.º, da Constituição Federal, que limita em 12% a taxa de juros não é auto-aplicável.

Acórdão Registrados

011. 0209803-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/103434. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000152 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fernando Valente Gomes. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Agravado: Nhuvérá Comércio de Carnes Ltda. Agravado: Alcides Pereira da Silva. Agravado: Dalva Aparecida Dalefi Pereira. Agravado: Roberto Lemes Praxedes. Agravado: Débora Praxedes. Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato. Interessado: Ki-carne Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Núm. Acórdão: 14094. Núm. Livro: 121. Folhas: 231 a 234. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AFASTADA EM RELAÇÃO À EMPRESA QUE NÃO PARTICIPA DO POLO PASSIVO NA EXECUÇÃO. COTAS SOCIAIS PENHORADAS QUE, EM PRINCÍPIO, GARANTEM O JUÍZO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0210477-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/108459. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001492 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Glaucio Cezar Silva Molino. Adv.: Marcio Antônio Sasso. Agravado: Oriane de Borba. Adv.: Adnilton José Caetano. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Núm. Acórdão: 14095. Núm. Livro: 121. Folhas: 235 a 240. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA DO ARTIGO 6º, INCISO III, DO CDC. REGRA DE JULGAMENTO. APLICAÇÃO POSSÍVEL, EM TESE, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS DE QUALQUER NATUREZA. NÃO É HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA DO ÔNUS FINANCEIRO DA PRODUÇÃO DA PROVA. FACULDADE DO FORNECEDOR PRODUIR A PROVA. ADVERTÊNCIA PARA A HIPÓTESE DE SUCUMBÊNCIA SE, NO JULGAMENTO, RESTAR FIRMADO CONVENCIMENTO SOBRE EFETIVA NECESSIDADE DE PRODUIR A PROVA. AO JUÍZ SÓ INTERESSA QUEM DEIXOU DE PRODUIR A PROVA, QUANDO TINHA O ÔNUS DE EFETIVÁ-LA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0209222-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/101250. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000710 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Terezinha Victorino. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Núm. Acórdão: 14096. Núm. Livro: 121. Folhas: 241 a 246. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA DO ARTIGO 6º, INCISO III, DO CDC. REGRA DE JULGAMENTO. APLICAÇÃO POSSÍVEL, EM TESE, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS DE QUALQUER NATUREZA. NÃO É HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA DO ÔNUS FINANCEIRO DA PRODUÇÃO DA PROVA. FACULDADE DO FORNECEDOR PRODUIR A PROVA. ADVERTÊNCIA PARA A HIPÓTESE DE SUCUMBÊNCIA SE, NO JULGAMENTO, RESTAR FIRMADO CONVENCIMENTO SOBRE EFETIVA NECESSIDADE DE PRODUIR A PROVA. AO JUÍZ SÓ INTERESSA QUEM DEIXOU DE PRODUIR A PROVA, QUANDO TINHA O ÔNUS DE EFETIVÁ-LA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

014. 0196201-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/73996. Matéria: Execução. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000200 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000048 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aroldo Ribas de Bonfim. Adv.: Clínio Leandro Lino Lyra. Apelado: Terezinha Bizineli Santos. Apelado: Orlando dos Santos. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Sergio Batista Henrichs. Adv.: Luiz Paulo Borghetti. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm. Acórdão: 14097. Núm. Livro: 121. Folhas: 247 a 256. Julgado em: 16/10/2002.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e, nesta porção, deram provimento parcial, com definição sucumbencial. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO. QUESTÕES PARCIALMENTE INOVADAS. HIPÓTESE DO ART. 517, DO CPC, NÃO DEMONSTRADA. PORÇÃO NÃO CONHECIDA. Os pontos inovados, em grau de recurso, desde que não demonstrado que não propostos no juízo inferior por motivo de força maior, não podem ser conhecidos.

PENHORA. CONSTRICÇÃO DE IMÓVEL HAVIDO COMO PEQUENA PROPRIEDADE RURAL PONTO DE MORADIA E DE TRABALHO DA FAMÍLIA. PROPRIEDADE COM INSCRIÇÃO TRIBUTÁRIA DE ÁREA RURAL. SENTENÇA PROCEDENCIAL AFASTADA. LOTEAMENTO COM INSCRIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMO DE NATUREZA URBANA. DECISÃO REFORMADA. Nada obstante o imóvel penhorado esteja com a sua inscrição tributária na condição de propriedade rural, afasta-se a sentença objurgada, neste ponto, levando-se em estima se tra-

tar comprovadamente de loteamento com anotação no Cartório de Registro de Imóveis como de natureza urbana. Ademais disso, está situado no perímetro urbano, conforme de igual demonstrado, o que definitivamente faz cair por terra a pretensão do apelante.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO. Não restando demonstrado que os embargantes/apelados procederam à inscrição do imóvel construído como de natureza rural, após o ajuizamento da execução, impropede a pretendida condenação por litigância de má-fé.
EXCESSO DE EXECUÇÃO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS EFETUADOS EM FAVOR DO CREDOR. COMPROVAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Demonstrado à saciedade que os devedores efetuaram depósitos bancários nominais ao credor, ante a falta de prova em contrário, é de rigor a manutenção do decisório recorrido, na parte em que reconheceu o alegado excesso de execução.
ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Tendo as partes obtido ganho proporcional dos embargos, os ônus sucumbenciais deverão ser pagos na mesma medida, ou seja, custas por rateio e honorários advocatícios, respectivamente (art. 20, § 4º, e 21, do CPC, c/c o art. 23 do EOAB), fixados em 10% sobre o valor dos embargos, devidamente atualizado.
RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PORÇÃO CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

015. 0190886-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/19833. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000178 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000124 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Agricola Sperfaco Ltda. Adv.: Dayro Genari. Apelado: Jacir Lourenço. Adv.: Martins Gimenes Balero. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm. Acórdão: 14098. Núm. Livro: 121. Folhas: 257 a 264. Julgado em: 16/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial, com definição sucumbencial, exclusivamente aos embargos.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCEDENTES EM PRIMEIRO GRAU. DUPLICATA E NOTA PROMISSÓRIA. SENTENÇA EXTINGUINDO O PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO. REFORMA PARCIAL. DUPLICATA - PROTESTO POR FALTA DE ACEITE. TÍTULO INEXIGÍVEL POR FALTA DOS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA.

Tendo o credor procedido ao protesto da duplicata, por falta de aceite e de pagamento e, outrossim, não tendo efetuado comprovação da entrega ou recebimento da mercadoria e, por fim, demonstrado que está preenchida com assinatura que não a do executado, como se observa a olho nu, é de rigor a confirmação da sentença que extinguiu a execução do referido título.

NOTA PROMISSÓRIA. TÍTULO ASSINADO EM BRANCO E POSTERIORMENTE PREENCHIDO PELO CREDOR, MEDIANTE COMPROVADA INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DA SUA PARTE. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Presume-se autorizado, por mandato tácito ao credor, o preenchimento da nota promissória assinada em branco, por não demonstrada má-fé da sua parte, circunstância que torna regular a sua emissão, conferindo ao título autonomia e abstração e consequente liquidez, certeza e exigibilidade, ante o que, no caso, reforma-se a sentença que decretou a sua inexigibilidade, com a extinção da execução.

ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Decaindo o apelado da metade do seu pedido inaugural, é devida a redução dos ônus sucumbenciais, que devem ser custeados, no caso, proporcionalmente pelas partes, tanto custas, como a verba honorária para cada um seus respectivos patronos, que fixo em 10% sobre o valor da parte procedida dos embargos, devidamente atualizado.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0183726-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/108978. Matéria: Execução. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000021 Cobrança. Autos Complementares: 2001000000003 Medida Cautelar. Apelante: Deragro Dsistribuidora de Insumos Agricolas Ltda. Adv.: Renê José Stupak. Apelado: Jerônimo Wesgeuber. Adv.: Jose Elias Vilela Matos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm. Acórdão: 14099. Núm. Livro: 121. Folhas: 265 a 269. Julgado em: 02/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento, com definição sucumbencial.
APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE EXCESSO DE COBRANÇA. NOTA PROMISSÓRIA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO MEDIANTE ENTREGA DE PRODUTO E PRETENSÃO DE ABATIMENTO EM FACE A DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO QUE ACRESCE ARGUMENTO DE INSCRIÇÃO NO TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS ABUSIVOS. ACATAMENTO PELA SENTENÇA DO ARGUMENTO QUE A CARACTERIZA COMO CITRA PETITA, POSTO QUE REFUGIU DA PRETENSÃO INICIAL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO COM INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELO PROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0149469-9 Apelação Cível
Protocolo: 1999/83093. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000536 Embargos de Retenção por Benfeitoria. Autos Complementares: 9300000408 Imissão de Posse. Autos Complementares: 9400000252 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 9200000488 Usucapião Especial. Apelante: Judith de Souza. Adv.: Orlando Amaral Miras. Adv.: Cleber R. Ballan. Apelado: Francisco Policarpo Borges. Adv.: Benedito Lepri. Adv.: Ivone Marlene Zacaria. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm. Acórdão: 14100.

Núm. Livro: 121. Folhas: 270 a 273. Julgado em: 09/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Apelação Cível. Ação Ordinária de Indenização. Benfeitorias necessárias e úteis. Ausência de comprovação. Reconvenção. Lucros cessantes. Caracterização. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

018. 0197346-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/75953. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000310 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000595 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Glauco Carula. Apelado: Fucam Equipamentos Agroindustriais Ltda. Apelado: Fundação Cambará Ltda. Apelado: Antonio Romulo Michelato. Apelado: Ozelina Antonia Zanetti Michelato. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm. Acórdão: 14101. Núm. Livro: 121. Folhas: 274 a 278. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTEMPTIVIDADE. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RELEVÂNCIA TANTO DO ASPECTO QUANTITATIVO QUANTO DO JURÍDICO EM QUE CADA PARTE DECAI DE SUAS PRETENSÕES E RESISTÊNCIAS, RESPECTIVAMENTE.

Recuso de apelação provido.

1. Princípio da Sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

2. Fixação - Equidade. Embora obrigatoriamente não guarde relação com os percentuais estabelecidos no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, os honorários de advogado ser fixados equitativamente, considerando-se o valor da causa, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, consoante o disposto no parágrafo 4º da mesma norma legal.

Acórdão Registrados

019. 0174436-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/143772. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 96000064635 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 96000000954 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700000230 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700065289 Medida Cautelar. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Rafes - Incorporações e Construções Ltda. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Rita de Cassia Alves. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm. Acórdão: 14102. Núm. Livro: 121. Folhas: 279 a 289. Julgado em: 02/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial, vencida a Juíza Sonia Regina de Castro, quanto à auto-aplicabilidade do art. 192, parágrafo terceiro da CF.

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE REDIRECIONAMENTO DE CRÉDITO. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. REVISÃO DE CONTRATOS ANTERIORES. PRINCÍPIO DA ADSTRICÇÃO. VALOR DEVIDO. FIXAÇÃO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. EQUÍVOCO. REGULARIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 192, §3º. CF/88. - NORMA PROGRAMÁTICA DE EFICÁCIA CONTIDA. NÃO AUTO-APLICABILIDADE. JUROS. LIMITAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INCIÊNCIA.

TAXA REFERENCIAL- TR. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INCAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. CAPITALIZAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. CRÉDITO COMUM. PERIODICIDADE ANUAL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APECIAÇÃO EQUITATIVA. RECIPROCIDADE.

Recurso parcialmente provido.

1. Princípio da adstricção. Se a inicial guarda consonância com o decissum em cotejo ao princípio da adstricção de ser desprovido o apelo.

2. Limitação constitucional de juros. O preceito do § 3º do art. 192 da Constituição Federal é norma programática, dependente de regulamentação, de eficácia contida e, portanto, não auto-aplicável.

3. Limitação infraconstitucional de juros. Não se aplicam aos financiamentos fornecidos por agentes do Sistema Financeiro Nacional as restrições contidas no Código Civil (art. 1092) ou no Decreto 22.626/33, conforme entendimento sumulado no eg. STF. (súmula 596).

4. Taxa Referencial - TR. Vedada a utilização da TR - taxa referencial, como fator de correção em contratos de adesão em que há relação de consumo (e o estudado é um exemplo desses), porque esta não é índice de correção monetária, mas reflexo da variação do custo de capitalização do dinheiro no mercado futuro; em sendo esta utilizada para a finalidade de corrigir a moeda, como aconteceu no contrato em tela, temos que impinge manifesta e exagerada desvantagem ao aderente consumidor.

5. Capitalização. A capitalização só é possível, em existindo expresso dispositivo de lei que a admita, como para os créditos rurais (art. 5º do Dec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80). Caso contrário, vige a súmula 121, do STF., não revogada pela súmula 596, do mesmo pretório, devendo incidir de forma anual.

6. Excesso de execução. Ante a declaração de nulidade de cláusulas contratuais deve ser efetuado novo cálculo, mediante providência de seu credor, em liquidação, afastando-se o valor fixado na sentença.

7. Princípio da Sucumbência. Na questão da sucumbência, o

insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação, sopesado aquilo que fora pedido e a resistência respectivamente imposta

Acórdão Registrados

020. 0140857-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 1999/22947. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8200000234 Ação Discriminatória. Apelante: Estado do Paraná. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Dulce Esther Kairalla. Adv.: Luiz Carlos Pupim. Adv.: Elton Luiz Brasil Rutkowski. Adv.: Joao Bonifacio Cabral Junior. Apelado: Manoel Sérgio da Costa. Adv.: Laercio Chemim. Apelado: Jacy Almeida Souza. Apelado: Reginaldo Alves Souza. Apelado: Maria do Pilar Almeida Belém. Apelado: Theófilo Fonseca Belém. Apelado: Maria José Cruz Marquetti. Apelado: Yedda Cruz Stier. Apelado: João Marcolino dos Santos. Apelado: Leonor Pinto de Almeida. Apelado: Alceu Pinto de Almeida. Apelado: José Peixoto Pinto. Apelado: Ilza Pinto Cassilha. Apelado: Anibal Vieira Cassilha. Adv.: Mario de Natal Balera. Apelado: Tiago Peixoto Pinto. Apelado: Elza do Carmo Pinto. Apelado: Espolio de Pedro Peixoto Pinto. Apelado: Petroneo Pereira Pinto. Apelado: Terezinha Pereira Pinto. Apelado: Manoel de Jesus Supp. Apelado: Ana Martins Gouveia. Apelado: Edjarme Cândido Xavier. Adv.: Jose Secundino de Oliveira Filho. Apelado: Mozart Feijó de Mendonça. Apelado: Maria Helena de Mendonça. Adv.: Carlos Felisbino. Apelado: Mário Stadler de Souza. Apelado: Cely Pellegrini de Souza. Adv.: Otélio Renato Baroni. Apelado: Espólio de Rosália Pinto Cruz. Curador: Mário de Natal Balera. Apelado: Nilzo Rizzo Maia. Apelado: Dil Maia Guimarães. Apelado: Eda Maia Guimarães. Apelado: João Guilherme Guimarães. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Joaquim Cardoso da Silveira Filho. Adv.: Sandra Eliza Guimaraes. Adv.: Odilon Iark Gueiros. Apelado: João Marcolino dos Santos. Apelado: Eurides Gouveia. Apelado: Jorge Pereira da Silva. Apelado: Antonio Roberto Tosato. Apelado: Rubens Ludevino Tosato. Apelado: José Deodato Skroski. Apelado: Petronio Guimbalá. Apelado: Décio Vidal Pacheco Monteiro. Apelado: Irineu Stapassoli. Apelado: Dalva Maria Gapiski. Apelado: Ana Maria Gapiski. Apelado: Otto Wilhelm Hupfeld. Apelado: Laertes Dante Gobbo. Apelado: José Pereira Marques. Apelado: Marcos Pancier. Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Apelado: José Viana Neto. Apelado: Manoel Cabral. Apelado: Luiz Carlos Rosa. Apelado: Jaime Elias. Apelado: Arcedina Carvalho da Veiga. Apelado: Laudení Queiroz de Almeida. Apelado: Igreja Presbiteriana Renovada. Apelado: Aparecida Garcia do Nascimento. Apelado: Antonio Rodrigues da Silva. Apelado: Doramil da Cruz. Apelado: Miguel da Silva Dias. Apelado: Raudelino Dias. Apelado: Angelo Pereira da Silva. Apelado: Gotino Ramos. Apelado: Domício Gomes da Silva. Apelado: Francisco Lourenço Sobrinho. Apelado: Messias Oliveira do Carmo. Apelado: Francisco Carvalho da Veiga. Apelado: Moacir Soares da Silva. Apelado: Antonio Rodrigues da Silva. Apelado: Rosália Pinto. Apelado: Leonor Pinto. Apelado: Juvêncio Pinto. Apelado: Antonio Pinheiro. Apelado: Sebastiana Teófilo. Apelado: Miguel Zadoroznei. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm. Acórdão: 14103. Núm. Livro: 121. Folhas: 290 a 294. Julgado em: 02/10/2002. Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo e ao reexame necessário.

Apelação Cível e Reexame Necessário. Ação discriminatória. Terras devolutas. "Registro do vigário". Transcrição alheia à menção (obrigatória) de qualquer título anterior. Nulidade de transcrições. Ausência de prova de que a área tenha sido legitimamente estremada do domínio público. Insuscetível, portanto, de domínio ou posse particular. Apelo voluntário e reexame necessário providos.

Acórdão Registrados

021. 0147481-7/01 Embargos de Declaração (CCV)
Protocolo: 2002/121939. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1474817 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500013677 Reintegração de Posse. Embargante: Transpesca Transporte e Distribuição de Pescados Nacionais. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Embargado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm. Acórdão: 14104. Núm. Livro: 121. Folhas: 295 a 299. Julgado em: 25/09/2002. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE INEXISTENTE. A EXPRESSÃO "COMPENSAÇÃO DOS VALORES" ANOTADO NO RELATÓRIO COMO FLEXO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SUCUMBÊNCIA. RECIPROCIDADE. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO, SEM EFEITO MODIFICATIVO DO RESULTADO DITADO NO JULGAMENTO COLEGIADO.

Acórdão Registrados

022. 0210712-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/108035. Matéria: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000205 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000206 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000347 Embargos a Execução. Agravante: J. A. Cunha - Me. Agravante: José Antonio da Cunha. Adv.: Joao Batista da Silva. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Núm. Acórdão: 14105. Núm. Livro: 122. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA PRAÇA ATÉ JULGAMENTO DE APELAÇÃO EM

EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO DO RECURSO SÓ NO EFEITO DEVOLUTIVO. NÃO REALIZAÇÃO DA PRAÇA EM RAZÃO DE FATO SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO. PERDA DE INTERESSE PRO-CESUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

023. 0199576-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/112206. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900001455 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000803 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Edson Navarro. Apelante: Jacira Ribeiro Navarro. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Max Mordecka Zugmann. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 14106. Núm.Livro: 122. Folhas: 5 a 13. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. PRO

Acórdão Registrados

024. 0162569-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/19312. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000190 Cobrança. Apelante: Benedito Luiz Ribeiro. Adv.: Zoroastro do Nascimento. Apelado: Hsbc Bamerindus Seguros S.a. Adv.: Josué Dyonisio Hecke. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Núm.Acórdão: 14107. Núm.Livro: 122. Folhas: 14 a 20. Julgado em: 25/09/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do juiz relator.

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO. CESSÃO DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À SEGURADORA. IRRELEVÂNCIA. CESSÃO VÁLIDA EM NÃO HAVENDO VEDAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE. DIREITO DO ADQUIRENTE E CESSIONÁRIO DE PLEITEAR O PAGAMENTO DO SEGURO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA. APELO PROVIDO.

Não havendo vedação expressa de transferência do veículo, a ausência da comunicação não dá à seguradora o direito unilateral que insinua os termos da cláusula de discordar e se isentar da responsabilidade de indenizar; o que a autoriza, quanto muito, é discutir o agravamento dos riscos e adequar a apólice quanto ao prêmio exigido, incorrendo agravamento dos riscos pela simples transferência do veículo a afastar a obrigação de indenizar.

Acórdão Registrados

025. 0203945-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/157681. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000443 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000244 Medida Cautelar. Apelante: Gemiros José Guzzo. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Apelado: Sérgio Carletto. Adv.: Rafael Scabeni. Adv.: Marcelo Conte. Adv.: Danielle Bordim. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14108. Núm.Livro: 122. Folhas: 21 a 26. Julgado em: 25/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - NOTA PROMISSÓRIA - DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO EXECUTIVO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO - TÍTULO SEM A DATA DE EMISSÃO - REQUISITO ESSENCIAL SEM O QUAL O REFERIDO TÍTULO DE CRÉDITO NÃO PODE SER EXECUTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0196360-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/72927. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000454 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fábio Ribeiro da Fonseca. Adv.: Giacomo Rizzo. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Shiroko Numata. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14109. Núm.Livro: 122. Folhas: 27 a 32. Julgado em: 25/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PEDIDO DE REFORMA DA PARTE DA DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUERIDA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO DO §4º COM OBSERVÂNCIA DAS ALÍNEAS DO ARTIGO 20, §3º, DO CPC - VALOR AQUÉM DO RAZOÁVEL - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0192880-5/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/102411. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 1928805 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Fabiolla Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Adv.: José Miguel Alvim Sarmento. Adv.: Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana. Embargado: Olívia Pereira. Adv.: Francisco Carlos Duarte. Adv.: Iéri do Amaral Schroeder Portela. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 14110. Núm.Livro: 122. Folhas: 33 a 37. Julgado em: 11/09/2002.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EFEITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. EMBARGOS REJEITADOS.

Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, como no caso, em que inexistiu a alegada omissão, sobre cujo ponto, ademais, já havia decisão, condena-se o embargan-

te a pagar ao embargado a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, rejeitando-se o recurso.

Acórdão Registrados

028. 0204510-1/01 Agravo
Protocolo: 2002/97403. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 2045101 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100001246 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil. Adv.: Marcelo de Oliveira Viana. Adv.: Carolina Elisabete Puehringer. Agravado: Emilio Navarro Lizana. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 14111. Núm.Livro: 122. Folhas: 38 a 41. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA AFASTADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO OPORTUNIZADO. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

029. 0195793-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/43280. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900033327 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Baestado S/a. Adv.: Carlos Alberto Moreira de Mello. Adv.: Luiz Gil de Almeida. Agravado: Edilson Ulson da Costa. Agravado: Valéria Malheiros Ulson da Costa. Adv.: João Henrique Kalabaide. Adv.: Wesley Vendruscolo. Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 14112. Núm.Livro: 122. Folhas: 42 a 50. Julgado em: 18/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA APÓS A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DECISÃO DE 1º GRAU QUE DECLAROU A NULIDADE DA EXECUÇÃO DESDE O DESPACHO INICIAL, POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO QUANTO ÀS NORMAS ESPECÍFICAS OU GENÉRICAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - FALTA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO”.

Acórdão Registrados

030. 0174062-9 Reexame Necessario
Protocolo: 2000/70699. Matéria: Execução. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000227 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000144 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000144 Execução de Título Extrajudicial. Autor: Município de Irati. Adv.: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Reu: B. Greca e Cia. Ltda. Adv.: Fabiolla Paula Beê Alenski. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 14113. Núm.Livro: 122. Folhas: 51 a 54. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, mantiveram a sentença em grau de reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA. AUSÊNCIA DE ACEITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS. PROTESTO REGULAR. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. REEXAME DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0203666-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/154620. Matéria: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000267 Revocatória. Autos Complementares: 9600000068 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000173 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda. Adv.: Pedro Miguel. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sérgio Wilson Maldonado. Apelado: Pedro Moreno Romero. Apelado: Eliza Aparecida Romero. Apelado: Pedro Luiz Romero. Adv.: Wanderlei de Oliveira Cardoso. Apelado: Rosângela Paião. Apelado: Reginaldo Donizete Divino Paião. Apelado: Rosane Cláudia Paião. Adv.: Antônio Martins Neto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 14114. Núm.Livro: 122. Folhas: 55 a 63. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, afastaram as preliminares e julgaram improcedente a ação (Art. 515, parágrafo terceiro do CPC), mantendo a sucumbência.

APELAÇÃO CÍVEL. REVOCATÓRIA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. HIPÓTESES EXAUSTIVAS PREVISTAS NA LEI. ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO HAVENDO INTERESSE ECONÔMICO HÁ EFETIVO INTERESSE PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO NESTA INSTÂNCIA. ARTIGO 515, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FRAUDE CONTRA CREDORES. PROVA EFETIVA DE DANO E DA FRAUDE PARA ATINGIR O ATO ATACADO. APELO PROVIDO PARA JULGAR O MÉRITO DO PEDIDO. IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL.

Acórdão Registrados

032. 0209060-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/99971. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000258 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aloisio Welter. Adv.: Ivo Paludo. Agravado: Amboni Dal Moro e Cia Ltda. Agravado: Dalzei José Dal Moro. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Rela-

tor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 14115. Núm.Livro: 122. Folhas: 64 a 66. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PESSOA JURÍDICA CITAÇÃO. NECESSIDADE DE DOCUMENTO HÁBIL INDICANDO PESSOA QUE A REPRESENTA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0192586-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/28019. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000911 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000481 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bb Financeira S/ a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Wenzel. Apelado: Hélio Nicolau Cheiko. Apelado: Reni Edson Niedziela. Apelado: Erna Graupmann Niedziela. Adv.: Antonio Nelson Nascimento. Adv.: Roberto Tailor de Freitas Bandeira. Adv.: Nilson do Nascimento. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 14116. Núm.Livro: 122. Folhas: 67 a 73. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR PARA AQUISIÇÃO DE BENS OU CRÉDITOS NÃO DIRECIONADOS. JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART.192, §3º, CF/88. - NORMA PROGRAMÁTICA DE EFICÁCIA CONTIDA. NÃO AUTO - APLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INAPLICABILIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA E POTESTATIVA. INFRAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E CODECON. CAPITALIZAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. CRÉDITO COMUM. PROIBIÇÃO. INCIDÊNCIA ANUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Limitação constitucional de juros. O preceito do § 3º do art. 192 da Constituição Federal é norma programática, dependente de regulamentação, de eficácia contida e, portanto, não auto-aplicável.

2. Comissão de permanência. A comissão de permanência pactuada com taxa diária variável é descabida, pois fere o Codecon - art.51,IV, tal qual o art.115 do Código Civil.

3. Capitalização. A capitalização só é possível, em existindo expresso dispositivo de lei que a admita, como para os créditos rurais (art. 5º do Dec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80). Caso contrário, vige a súmula 121, do STF, não revogada pela súmula 596, do mesmo pretório, devendo incidir de forma anual.

4. Princípio da Sucumbência. Na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação, sopesado aquilo que fora pedido e a resistência respectivamente imposta.

Acórdão Registrados

034. 0198183-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/97305. Matéria: Execução. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000904 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000592 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Terezinha Becegado de Miranda. Adv.: José Antonio Volpi da Silva. Adv.: Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias. Adv.: Fabiano Nuud de Souza. Apelado: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Adv.: André Ricardo Franco. Adv.: Celso de Lima Buzzoni. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 14117. Núm.Livro: 122. Folhas: 74 a 84. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. INOCORRÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. MÚTUO. INCIDÊNCIA. AVAL. TÍTULO DE CRÉDITO VINCULADO A CONTRATO DE MÚTUO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. PENHORA. CONSTRICÇÃO JUDICIAL REGULAR. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. INAPLICABILIDADE.

JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. NORMA PENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. JUROS CONTRATUAIS LEGAIS.

CAPITALIZAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. CRÉDITO COMUM. PROIBIÇÃO. MULTA CONTRATUAL. CUMULAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE.

Recurso desprovido

1. Título Executivo. Instrui a execução em contrato pelo qual o banco ou credente se obriga a colocar uma importância em dinheiro à disposição do creditado, ou a contrair por conta deste uma obrigação, para que ele mesmo faça uso do crédito concedido na forma, nos termos e convenções em que foi convenção, ficando obrigado o creditado a restituir ao credente as somas que dispôs, ou a cobri-las oportunamente, de acordo com o montante das obrigações contraídas, incluindo os rendimentos e outras decorrências.

2.Cerceamento de defesa. Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incoerre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controversia.

3. Aval. Trata-se de matéria de pacífico entendimento neste STJ, a teor da Súmula 26, in verbis ‘O avalista do título de crédito vinculado a contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas, quando no contrato figurar como devedor solidário’. O entendimento sumulado tem plena aplicação à hipótese dos autos, onde o avalista da cambial também compareceu

como garantidor solidário do contrato de abertura de crédito, sendo irrelevante haja sido erroneamente denominado como ‘avalista’ no texto da avença.

4. Penhor - nulidade. Regular, inexistindo vícios a macular a constricção judicial, não havendo que se falar em benefícios de ordem ante a pactuada solidariedade passiva.

5. Aplicação do CDC. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, introduzido pela Lei 8078/90, aos contratos bancários em geral, inclusive nas operações de crédito, nos mútuos bancários.

6. Juros Contratados. A par da não auto aplicabilidade do art. 142, §3º, CF/88, os percentuais contratados a título de juros estão dentro dos patamares do mercado financeiro, não havendo abusividade demonstrada.

7. Capitalização. A capitalização só é possível, em existindo expresso dispositivo de lei que a admita, como para os créditos rurais (art. 5º do Dec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80). Caso contrário, vige a súmula 121, do STF, não revogada pela súmula 596, do mesmo pretório, devendo incidir de forma anual. Não incidência no caso concreto.

8. Multa contratual. Passível a cumulação da multa contratual com juros contratados, remuneratórios e moratórios, pois a primeira se caracteriza como uma sanção ante o inadimplemento, e o segundo se refere ao prolongamento do estado de inadimplência; tal qual com a correção monetária, que representa mera atualização da moeda, sem acrescer qualquer plus.

Acórdão Registrados

035. 0193894-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/50968. Matéria: Execução. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000035 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000316 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antonio Blanco Gonçalves. Apelante: Héliá Aparecida Barranco Blanco. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Maria Augusta Costa Takeuti. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 14118. Núm.Livro: 122. Folhas: 85 a 88. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE E DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART.192, §3º, CF/88. NORMA PROGRAMÁTICA. EFICÁCIA CONTIDA. NÃO AUTO - APLICABILIDADE. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APRECIÇÃO EQUÍTATIVA. RECIPROCIDADE. RECURSO DESPROVIDO

1. Limitação constitucional de juros. O preceito do § 3º do art. 192 da Constituição Federal é norma programática, dependente de regulamentação, de eficácia contida e, portanto, não auto-aplicável.

2. Princípio da Sucumbência. Na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação, sopesado aquilo que fora pedido e a resistência respectivamente imposta.

Acórdão Registrados

036. 0208300-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/47922. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9700000340 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000747 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Mauricio Borba. Rec.adesivo: C D C - Indústria e Comércio de Esquadrias de Madeira e Ferro Ltda. Rec.adesivo: Mauricio Pizyblski. Rec.adesivo: Marilene Gonçalves Pizyblski. Rec.adesivo: Mário Pizyblski. Rec.adesivo: Bianca Maria Martins Baptista Pizyblski. Adv.: Luiz Eduardo Martins Berger. Adv.: Renato Cordeiro. Adv.: Gilmar Kuhn. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 14119. Núm.Livro: 122. Folhas: 89 a 93. Julgado em: 16/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheçam do agravo retido, deram provimento ao apelo e julgaram prejudicado o recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE DEMONSTRAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA. NULIDADE DA SENTENÇA.

RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

1. A cédula de crédito industrial é título executivo extrajudicial, quando preenche os requisitos legais.

2. Obrigatório, no entanto, a demonstração da evolução da dívida.

3. Afastada a sentença, fica prejudicado o recurso adesivo que reclama verba honorária.

Acórdão Registrados

037. 0196506-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/43899. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000288 Reivindicatória. Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa. Adv.: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Adv.: Gislaíne do Rocio Rocha. Agravado: Comercial Pereira de Cereais Ltda. Adv.: Fabrício Nicolai Mancini. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 14120. Núm.Livro: 122. Folhas: 94 a 101. Julgado em: 18/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO RECONHECIDA ANTE A CARACTERIZAÇÃO DE PEDIDO SUCESSIVO. EXISTÊNCIA DE RECONVENÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO”.

Acórdão Registrados

038. 0190867-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/34702. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 980000034 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000529 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Ademir Kenhiti Issi. Apelado: Zanoni Transportes Rodoviários Ltda. Apelado: Celso Zanoni. Adv.: Adriano Lima Toldo. Adv.: Pedro Carlos Palma. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14121. Núm.Livro: 122. Folhas: 102 a 105. Julgado em: 25/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. NÃO AUTO-APLICABILIDADE. PROCEDÊNCIA DO APELO.

Acórdão Registrados

039. 0170441-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/91226. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000363 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9800000243 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: I. V. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Aramis Schrut. Apelante: Henrique Dyniewicz. Adv.: Rogério Dyniewicz. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Graziela Turk Marins. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14122. Núm.Livro: 122. Folhas: 106 a 114. Julgado em: 16/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o agravo retido, negaram provimento ao segundo apelo e, por maioria de votos, deram provimento parcial ao primeiro apelo, vencido o Juiz Edson Vidal Pinto, o qual declarou voto em separado.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. DEFERIMENTO DE PERÍCIA PARA FINS DE NOVA AVALIAÇÃO. AGRAVO RETIDO. PERDA DE OBJETO EM FACE AO JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA QUE SE ENCONTRA ATINGIDA PELA PRECLUSÃO. ARREMATACÃO PELO CREDOR POR PREÇO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, SEM A CONCORRÊNCIA DE OUTROS LICITANTES. MATÉRIA NÃO APRECIADA. SENTENÇA CITRA PETITA. APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL POR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 515, § 3º DO CPC. PREÇO VIL CARACTERIZADO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 690, §2º EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 714, AMBOS DO CPC. DESCONTINUIÇÃO DA ARREMATACÃO. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. CORREÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DA CONTA. PROVIDÊNCIA PASSÍVEL DE SER EFETUADA NA PRÓPRIA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. PRIMEIRO APELO PROVIDO. SEGUNDO APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0199806-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/3842. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000524 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000880 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000592 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcos Muller Cwiertnia. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Cesar Danilo Castilho Poletto. Agravado: Josué Corrêa Fernandes. Adv.: Josué Corrêa Fernandes. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14123. Núm.Livro: 122. Folhas: 115 a 119. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. CERCEIO DEFENSIVO AUSENTE. BANCO EXECUTADO. PENHORA EM NUMERÁRIO JUNTO À AGÊNCIA. ADMISSIBILIDADE INTERLOCUTÓRIO CONCISO MAS FUNDAMENTADO. RECURSO DESPROVIDO.

Dirigida a norma do art. 620, CPC processar a execução de modo menos gravoso, entretanto mais célere, a proveito do credor (art. 612, CPC), tratando-se o executado de instituição bancária admissível, no caso, judicial constrição sobre moeda corrente junto à agência local.

Acórdão Registrados

041. 0182516-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/99038. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000932 Ação de Cumprimento. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Agravado: Jbc Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Adv.: André Luiz Baum Tesser. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14124. Núm.Livro: 122. Folhas: 120 a 125. Julgado em: 28/08/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso.

AGRAVO INSTRUMENTAL. INTERLOCUTÓRIO NEGANDO PARTE DA SOLICITAÇÃO TUTELAR ANTECIPADA PARA 'AÇÃO DE CUMPRIMENTO' PROPOSTA POR AGRAVANTE, RELATIVA À APREENSÃO DE COMBUSTÍVEL ORIUNDO DE OUTRAS DISTRIBUIDORAS. PREJUDICIALIDADE CONTUDO DESTA ITEM FACE ACÓRDÃO PROVENDO AGRAVO CONTRÁRIO (JBC) AFASTANDO VEDAÇÃO 'A QUO' DESTA AQUISIÇÃO. AGRAVO ASSIM PREJUDICADO, INCLUSIVE PREPOSIÇÃO NULI-TÁRIA AO DECISUM POR AUSENTE FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

042. 0190775-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/98816. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000932 Ação de Cumprimento. Agravante: Jbc Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Adv.: André Luiz Baum Tesser. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível.

vel. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14125. Núm.Livro: 122. Folhas: 126 a 134. Julgado em: 28/08/2002. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial na parte conhecida.

AGRAVO DE INSTRUMENTAL. DECISÃO LIMINAR EM AÇÃO POR AGRAVADA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL DETERMINANDO RECOLOCAÇÃO AO POSTO DE SERVIÇOS DOS EQUIPAMENTOS DA AGRAVADA E ABSTENÇÃO AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS JUNTO A OUTRAS DISTRIBUIDORAS. CONEXÃO COM ANTERIOR INDENIZATÓRIA MOVIDA POR AGRAVANTE, VENCIDA POR DETERMINADA 'A QUO' REUNIÃO DOS FEITOS JUNTO À VARA PREVENTA. LESÃO GRAVE À CONTINUIDADE EMPRESARIAL (COM REDUÇÃO LUCRATIVA ANTE ONEROSOS TERMOS CONTRATUAIS PARA FORNECIMENTO EXCLUSIVO). COTEJO DE VALORES CONDUZINDO PRESENTE AFASTAMENTO DA LIMINAR. REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA PREJUDICADA. NÃO CONHECIMENTO AOS FINAIS APELOS MERITÓRIOS. PROVIMENTO PARCIAL, NA PORÇÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

043. 0181659-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/29239. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 20000000387 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 20000000564 Medida Cautelar. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Orildo Volpin. Adv.: Jonas Roberto Justi Waszak. Rec.adesivo: Dipallever Distribuidora Paranaense de Detergentes Ltda. Rec.adesivo: Edgar Lazzarini. Rec.adesivo: Edna Saes Lazzarini. Adv.: Gilvana Pessi Mayorca. Adv.: Marco Antonio Padovani. Adv.: Santino Ruchinski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 14126. Núm.Livro: 122. Folhas: 135 a 138. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE EXECUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE AÇÃO EXECUTIVA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA CONHECER DO RECURSO. Recurso não conhecido.

1. Os casos de competência do Tribunal de Alçada se encontram expressamente previstos no art. 103, III da Constituição Estadual Paranaense, e em princípio, poder-se-ia pensar que a espécie se enquadraria no dispositivo inserido na letra "g" da referida norma constitucional, entretanto como se sabe, o contrato de abertura de crédito em conta corrente não se caracteriza como título executivo extrajudicial.

Acórdão Registrados

044. 0202280-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/74560. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9500000699 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Agravado: Denilson Mendes. Agravado: Carlos Roberto de Moraes. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Designado: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14127. Núm.Livro: 122. Folhas: 139 a 146. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento.

AGRAVO INSTRUMENTAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LONGO CURSO DESTA, COM CITAÇÃO DE APENAS UM DEVEDOR, E SEM LOCALIZAÇÃO A DILIGENCIADOS BENS, INTERLOCUTÓRIO DENEGANDO PEDIDO ÚLTIMO DE REQUISIÇÃO INFORMATIVA À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE, NO EXERCÍCIO DA PÚBLICA FUNÇÃO JURISDICIONAL E DIRIGIDO À INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL. RESSALVA, INCLUSIVE, AO ART. 198, ÚNICO, CTN. DOMINANTE CORRENTE TRIBUNALÍCIA SÚMULA 03-TA. PROVIMENTO. MAIORIA.

Acórdão Registrados

045. 0190682-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/44973. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100000228 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500001206 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paraná Banco S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Adv.: Ozias Paese Neves. Agravado: Zezito Luiz Cizeski. Adv.: Nelson Gonçalves Gruner. Adv.: Cyntia Gruner Birkholz. Adv.: Nelson Gonçalves Gruner Filho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 14128. Núm.Livro: 122. Folhas: 147 a 152. Julgado em: 16/10/2002. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e deram provimento parcial ao recurso.

EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE CONTRA CREDOR. PENHORA. IMÓVEIS CONSTRITADOS NA EXECUÇÃO OBJETO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. PRODUÇÃO DE PROVAS, POR APONTADA ILEGALIDADE DA NEGOCIAÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL E SOLICITAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS À RECEITA FEDERAL. INDEFERIMENTO AFASTADO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. CELERIDADE PROCESSUAL. DESPACHO MONOCRÁTICO RECONSIDERADO PARCIALMENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

É de ser deferida a produção de prova consistente em realização de perícia contábil, assim como a expedição complementar de ofício à Receita Federal para o fornecimento da declaração de bens dos devedores e do embargante, para o fim de esclarecimento sobre argüida fraude contra o credor, em atenção aos princípios da ampla defesa e da celeridade processual.

Acórdão Registrados

046. 0171946-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/76929. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000331 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000072 Exe-

cução de Título Extrajudicial. Apelante: Micro City Computadores e Sistemas Ltda. Adv.: Carlos Alberto Soares Noll. Adv.: Anidir Cordeiro Peixoto. Apelado: Ilário Richert. Adv.: Márcio Magnabosco da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 14129. Núm.Livro: 122. Folhas: 153 a 155. Julgado em: 25/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPROCEDÊNCIA EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE DOS BENS CONSTRITADOS. PROPRIEDADE INCONTROVERSA. PENHORA EFETIVADA EM BENS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. POSSE INDISCUTÍVEL E SUFICIENTE. SENTENÇA CASSADA PARA QUE SEJA APRECIADA A QUESTÃO CONTROVERSA RELATIVA À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03752 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jose Roberto Della T. Trautwein	001	0195620-1
Marcelo Nassif Maluf	001	0195620-1
Munir Abagge	001	0195620-1

Acórdão Registrados

001. (REPÚBLICAÇÃO) 0195620-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/71091. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200000023990 Busca e Apreensão. Apelante: Gilberto Figueiredo. Adv.: Jose Roberto Della Tonia Trautwein. Adv.: Marcelo Nassif Maluf. Apelado: B B Financeira S/a - Credito Financiamento e Investimento. Adv.: Munir Abagge. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Movto Republicado: 23/08/2002. Motivo: Republicação. Núm.Acórdão: 16084. Núm.Livro: 133. Folhas: 62 a 65. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - FIADOR - INTERVENÇÃO ÚTIL DO ADVOGADO - DESISTÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ELE (CPC, ARTS. 26 E 267, VIII) - HONORÁRIOS DEVIDOS - RECURSO PROVIDO.

Extinto o processo em razão da desistência do autor (CPC, art. 267, VIII), após intervenção útil do advogado do réu, são devidos honorários, a teor do artigo 26 do Código de Processo Civil. A regra fundamental dos encargos processuais no caso de terminar a demanda por desistência da ação insere-se no art. 26 do Código: se o processo terminar por desistência, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu (Yussef Cahali).

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03758 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Dias De Oliveira	044	0209783-4
Adriane Turin Dos Santos	001	0208600-6
Adriano De Quadros	056	0202162-7/01
Adriano Lima Toldo	020	0183923-6
Adroaldo Jose Goncalves	040	0198574-6
Alceu Fernandes Cenatti	051	0204445-9
Aldo De Almeida	022	0208534-7
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	061	0206239-9/01
Altair Cesar Ramos Dos Santos	061	0206239-9/01
Amauri Roberto Balan	003	0206089-9
Amazonas Francisco Do Amaral	043	0206695-7
Ana Eliete Becker Macarini	030	0192462-7
Ana Lúcia França	018	0170736-8
Ana Paula Fingher	051	0204445-9
Andre Luiz Lunardon	030	0192462-7
Andrey Herget	011	0203898-6
André Luiz Righetti	042	0212179-5
Antonio Celestino Toneloto	021	0204078-8
Antonio Geraldo Scupinari	021	0204078-8
Antonio Marcos Pedroso	036	0205082-6
Arildo Antonio De Campos	026	0182773-2
Arlindo Menezes Molina	040	0198574-6
Aurélio Ferreira Galvão	003	0206089-9
Caio Lauro Campos Terenzi	048	0204069-9
Carla Fabiana Hermann Zagotto	020	0183923-6
Carlos A. Franco Wanderlei	028	0204037-7
Carlos Alberto F. D. Castro	066	0184288-6
Carlos Alberto F. D. Castro	063	0203172-7
Carlos Alberto Francovis Filho	067	0198036-1
Carlos Alexandre Dias Da Silva	036	0205082-6
Carlos Alexandre Rodrigues	003	0206089-9
Carlos Dorigon	019	0199087-2
Carlos Roberto Tavamaro	009	0206483-7
Carlos Sérgio Capelin	052	0174154-2
Carlos Victor Brüne	060	0210024-7
Carlos Werzel	031	0201781-8
Celso Augusto Milani Cardoso	042	0212179-5
Celso José Da Silva	053	0185681-1
Cesar Augusto Gazzoni	011	0203898-6
Cesar Augusto Praxedes	062	0181092-8
Cesar Luiz Tavamaro	009	0206483-7
Charles Vanzelli Nicolau	031	0201781-8
Ciro Brüning	043	0206695-7
Claro Américo G. Sobrinho	065	0194793-5
Claudio Mariani Bertici	063	0203172-7
Claudir Miguel Berticelli	045	0200726-3

Clestone Jimenes Cardoso	065	0194793-5
Cleoverson Von Linsingen	032	0211933-5
Cloaldo De Meira Azevedo	024	0213802-3
Cláudio Pizzatto	044	0209783-4
Cláudio Xavier Petryk	018	0170736-8
Daniel Hachem	020	0183923-6
	047	0204086-0
	051	0204445-9
	014	0197886-7
Denilson De Oliveira Silva	034	0211871-0
Denise Coutinho Bandeira	039	0212284-1/01
Edmar Luis Costa Junior	050	0197927-3
Edson Luiz Cocco	029	0207286-2
Edson Montor Ozorio	023	0181435-3
Eduardo Jose Pereira Neves	040	0198574-6
Eduardo Lemos Gomes Do Amaral	027	0140019-3
Elionora Harumi Takeshiro	013	0206233-7/01
Eliseu Garbim	040	0198574-6
Elói Antonio Pozzatti	025	0203569-0
	055	0209799-2
	045	0200726-3
Enio Expedito Franzoni	011	0203898-6
Erlon Antonio Medeiros	038	0211740-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	066	0184288-6
	047	0204086-0

Everaldo Bughi	015	0200584-5
Fabiano Duda Taborda	058	0194264-9/01
Fernando José Stocco	004	0205656-6
Flora Margarida Clock Schier	053	0185681-1
Flávio José Brondani	061	0206239-9/01
Frederico Korn dörfner Neto	043	0206695-7
Fábio Da Silva Muinões	053	0185681-1
Fábio Lineu Leal Antunes	021	0204078-8
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	014	0197886-7
Gelsi Francisco Accardrolli	051	0204445-9
Genésio Nailor Finger	002	0193097-5
Geraldo Magela F. D. Nascimento	043	0206695-7
Gilberto Luiz Do Amaral	006	0206439-9
Glauco Antonio Pereira	001	0208600-6
Helder Martinez Dal Col	022	0208534-7
Helderliane M. D. L. Rickli	004	0205656-6
Henrique Afonso Pipolo	034	0211871-0
Henrique Jambiski P. D. Santos	055	0209799-2
Hermindo Duarte Filho	027	0140019-3
	059	0213909-7
	047	0204086-0

Hudson Carlos M. Guimaraes	046	0207719-6
Hugo De Almeida Barbosa	067	0198036-1
Irineu Antonio Bertan	014	0197886-7
Ivan César De Souza	013	0206233-7/01
Ivan Seccon Parolin Filho	066	0184288-6
Janaina Bordin Remor	018	0170736-8
Jane Mari Paim	046	0207719-6
Jerdal Aloisio B. D. Carvalho	028	0204037-7
Joel Angelo Brites	017	0189822-8
Joel Carlos Da Silva Coelho	056	0202162-7/01
Jonas Adalberto Pereira	016	0198996-2
Jose Batista Filho	009	0206483-7
José Albari Slompo De Lara	015	020584-5
	009	0206483-7
	015	0200584-5

José Altevire Mereth B. Cunha	039	0212284-1/01
José Augusto Araújo De Noronha	010	0198562-6
José Bolivar Bretas	042	0212179-5
José Carlos Dias Neto	052	0174154-2
	057	0197171-1

José Do Carmo Badaró	031	0201781-8
José Eli Salamacha	025	0203569-0
Jovino Terrin	048	0204069-9
	063	0203172-7

João Belmiro Dos Santos	053	0185681-1
João Carlos Lozeski Filho	017	0189822-8
João Pedro Tagliari	016	0198996-2
Jurgen Jakobs Puls	035	0203473-9
Kennedy Machado	001	0208600-6
Laertes Bonetto De Oliveira	023	0181435-3
Lauro Fernando Pascoal	031	0201781-8
Laércio Ademir Dos Santos	058	0194264-9/01
Leonardo Xavier Roussenq	064	0195543-9
Leonor Vieira De Melo Ramalho	002	0192309-5
Luciana Altmann Tenório	049	0200659-7
Luciana Veiga Caires	002	0192309-5
Luciane Regina Rossini Farth	001	0208600-6
Luis Alberto Sniecikos		

Munir Abage	046	0207719-6
Márcia Severina Badaró	057	0197171-1
Márcio Miatto	036	0205082-6
Nelson Merlini	054	0170796-4
Neudi Fernandes	007	0198179-1
Nilso Luiz Fernandes	007	0198179-1
Nilto Sales Vieira	007	0198179-1
Nivaldo Paulo Da Rosa	054	0170796-4
Nivaldo Possamai	025	0203569-0
Nobuo Nishimoto	064	0195543-9
Nubia M Brodbeck	018	0170736-8
Nélio Antonio Uzeyka Júnior	040	0198574-6
Oldemar Mariano	050	0197927-3
	053	0185681-1
	065	0194793-5
Orlando Anzoategui Junior	038	0211740-0
Orlando Henrique Krauspenhar	012	0208079-1
Osvane Adolfo Mendes	002	0192309-5
Patricia Dutra Da Silva	059	0213909-7
Patricia Correa Gobbi	017	0189822-8
Paulo César Braga Fernandes	062	0181092-8
Paulo Roberto Barbieri	032	0211933-5
Pedro Carlos Palma	020	0183923-6
Pedro Girolamo Macarini	030	0192462-7
Péricles Araújo G. D. Oliveira	055	0209799-2
Péricles José M. Deliberador	041	0208944-3
Regiane Antunes Dequeche	013	0206233-7/01
Renato Galvão Carrilho	032	0211933-5
Reynaldo Esteves	037	0198385-9
Ricardo Ferreira Damião Junior	045	0200726-3
Roberto Antonio Busato	050	0197927-3
	065	0194793-5
Roberto Cezar Pinto	004	0205656-6
Roberto Georgean	018	0170736-8
Robervani Pierin Do Prado	020	0183923-6
Rogério Martins Albieri	005	0203552-5
Rogério Petronilho	051	0204445-9
Roque Burin	022	0208534-7
Rosney Massarotto De Oliveira	022	0208534-7
Rubens Cezar Boschini	033	0211872-7
Rubens Mercurio Junior	016	0198996-2
Rui Ghelierre	023	0181435-3
Rui Santos De Sá	049	0200659-7
Ruth Coatti	057	0197171-1
Salazar Barreiros Júnior	056	0202162-7/01
Sandra Jussara K. S. Mendes	018	0170736-8
Sandra Meneghini De Oliveira	030	0192462-7
Sandy Pedro Da Silva	041	0208944-3
Sebastião Seiji Tokunaga	049	0200659-7
Shiroko Numata	008	0206132-5
Silvana Cazarin Navaqui	026	0182773-2
Silvana De Mello Gusso	012	0208079-1
Simone Monteiro Fleig	035	0203473-9
Sonny Brasil De C. Guimarães	027	0140019-3
	058	0194264-9/01
	059	0213909-7
Sérgio Wilson Maldonado	016	0198996-2
Tatiana Kalco	038	0211740-0
Tatiana Walska Cardozo	044	0209783-4
Teles De Andrade	033	0211872-7
	034	0211871-0
Toramatu Tanaka	048	0204069-9
Tânia Mara Da Rosa	054	0170796-4
Valdir Balan	025	0203569-0
Valdir José Bassi	019	0199087-2
Valdir Vanzin	045	0200726-3
Vitor T. Monteiro	028	0204037-7
Vivian Caroline Castellano	039	0212284-1/01
Wilson Bokorny Fernandes	064	0195543-9
Wilson J. Assumpção	010	0198562-6
Éder Gorini	017	0189822-8
Élcio Luis Weckerlin Fernandes	044	0209783-4

Acórdão Registrados

001. (REPÚBLICAÇÃO) 0208600-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/41978. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000834 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000694 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000815 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Raul Valois Gonçalves. Adv.: Glaucio Antonio Pereira. Adv.: Adriane Turin dos Santos. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo S/a - Finasa. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Movto Republicado: 14/10/2002. Motivo: POR INCORREÇÃO. Núm.Acórdão: 16452. Núm.Livro: 157. Folhas: 151 a 165. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

002. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

003. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

004. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

005. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

006. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

007. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

008. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

009. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

6. A capitalização mensal de juros, somente seria possível nas hipóteses elencadas pela Súmula nº 93, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Todavia, não demonstrando a parte tal prática, de rigor a improcedência da pretensão.
7. Em vista do decaimento mínimo da instituição financeira, arcará o devedor integralmente com a sucumbência.
Apelação parcialmente provida. Maioria.

Acórdão Registrados

002. 0192309-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/5255. Matéria: Execução. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000052 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Madeira Santa Patrícia Ltda. Apelante: Geraldo Magela do Nascimento. Apelante: Vera Lucia Bernardes Fraga do Nascimento. Apelante: Zélia Dalva do Nascimento Leal. Adv.: Luciane Regina Rossini Farth. Adv.: Luciana Altmann Tenório. Adv.: Geraldo Magela Fraga do Nascimento. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Osvane Adolfo Mendes. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16627. Núm.Livro: 162. Folhas: 69 a 110. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, deram provimento parcial. A Dra. Rosana Fanchin Lança um voto vencido e um voto vencedor, o Dr. Cristó Pereira Inaça Acórdão e voto vencido.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EMBARGOS DO EXECUTADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO INÓCUA. CUMULAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA.

1. Não se pode falar em cerceamento de defesa se a prova documental inserida nos autos forneceu os elementos necessários para a justa composição da lide.
2. Se o demonstrativo que acompanhou o título exequendo contém todos os elementos da evolução do débito, permitindo a interposição de embargos para atacá-lo, tem-se por atendido o disposto no inciso II do artigo 614 do CPCivil, revelando-se inócua a alegação de ausência de título executivo.

3. Não houve cumulação de taxa referencial com comissão de permanência considerando que esta se aplicou no período da inadimplência e aquela durante o período da normalidade.

4. O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável nos contratos onde o devedor principal não reúne condições de consumidor final, especialmente na hipótese de tratar-se de pessoa jurídica que utilizou o produto do mútuo para incrementar sua atividade produtiva.

5. Sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor incabível se apresenta a redução da multa contratual.

6. A limitação constitucional de juros é norma de eficácia limitada, dependendo de lei complementar para regulamentá-la. Da mesma forma as entidades financeiras não se sujeitam aos efeitos do Decreto nº 22626/33.

TAXA REFERENCIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. VOTOS VENCEDOR E VENCIDO.

Apelação provida parcialmente. MAIORIA.

Acórdão Registrados

003. 0206089-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/13245. Matéria: Execução. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000245 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000194 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Amauri Roberto Balan. Adv.: Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Décio Tomazinho Júnior. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16628. Núm.Livro: 162. Folhas: 111 a 138. Julgado em: 03/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EMBARGOS DO EXECUTADO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA.

A limitação constitucional de juros é norma de eficácia contida, dependendo de lei complementar para regulamentá-la. Da mesma forma as entidades financeiras não se sujeitam aos efeitos do Decreto nº 22626/33.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. VOTOS VENCEDOR E VENCIDO.

Apelação parcialmente provida. MAIORIA.

Acórdão Registrados

004. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

005. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

006. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

007. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

008. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

009. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

010. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

011. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

012. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

013. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

014. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

015. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Alberto Bosak & Filhos Ltda. Apelado: Alberto Bosak. Apelado: Lubina Ternovskij Bosak. Apelado: Alberto Bosak Filho. Apelado: Raquel Maria Roth Bosak. Apelado: Aluizio Bosak. Apelado: Rosana Gemim Bosak. Adv.: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 162. Folhas: 139 a 152. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

016. 0205656-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12411. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderiane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado

na de Mello Gusso. Apelado: Plantanense Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. Adv.: Orlando Henrique Krauspenhar. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16637. Núm.Livro: 162. Folhas: 294 a 297. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE ATO JUDICIAL - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - VALOR QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO §3º DO ART.20, CPC. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

013. 0206233-7/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2002/137854. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 2062337 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 20000001233 Medida Cautelar. Embargante: Liconti e Duarte Ltda. Adv.: Ivan Seccon Parolin Filho. Embargado: Hommer Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Adv.: Elionora Harumi Takeshiro. Adv.: Regiane Antunes Dequeche. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 16638. Núm.Livro: 162. Folhas: 298 a 300. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CARACTERIZADA - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

014. 0197886-7 Apelação Cível Protocolo: 2001/106670. Matéria: Execução. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000163 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000136 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Berdusco Simões. Apelante: Genésio Berdusco Simões. Apelante: Orlando Berdusco Simões. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Adv.: Delires Maria Accadrolli. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ivan César de Souza. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16639. Núm.Livro: 163. Folhas: 1 a 51. Julgado em: 03/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. CÉDULA RURAL. ATRIBUIÇÃO DE FORÇA EXECUTIVA PELA LEGISLAÇÃO ESPECIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DE MULTA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO.

1. A cédula rural pignoratícia e hipotecária é título executivo extrajudicial por disposição do artigo 41 do Decreto-Lei nº 167/67.

2. O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável nos contratos onde o devedor principal não reúne condições de consumidor final principalmente na hipótese de se tratar de agricultor que utilizou o produto do mútuo para incrementar sua atividade produtiva.

3. A multa contratual é devida e não pode ser reduzida, considerando que a espécie é regida pelo Decreto Lei nº 167/67 e também porque a Lei nº 9.298 de 01.08.96 não tem aplicação retroativa.

4. As partes são livres para contratar o indexador e os juros remuneratórios que atendam seus interesses, podendo, evidentemente, escolher encargos para o período da normalidade e para a hipótese de inadimplência.

5. A limitação constitucional de juros é norma de eficácia contida, dependendo de lei complementar para regulamentá-la.

6. Admite-se a capitalização mensal dos juros, quando o título em execução tratar-se de cédula rural pignoratícia e hipotecária, nos termos da Súmula nº 93 do Colendo STJ.

8. Possível é a cumulação dos juros moratórios, comissão de permanência (ou qualquer outro índice atualizador da moeda) e multa contratual, eis que todas têm natureza jurídica diversa e finalidade próprias.

REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. VOTOS VENCIDO E VENCEDOR (parciais).

Apelação provida parcialmente. MAIORIA.

Acórdão Registrados

015. 0200584-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/125209. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000505 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000375 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Apelado: Adelson Grossi. Apelado: Reni Bernardi Grossi. Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti. Adv.: Fabiano Duda Taborda. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16640. Núm.Livro: 163. Folhas: 52 a 64. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONFISSÃO DE DÉBITO - DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO - PRESERVAÇÃO DOS DÉBITOS ANTERIORES - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A ESTES DÉBITOS - VALORES APONTADOS UNILATERALMENTE PELO CREDOR - ILIQUIDEZ CARACTERIZADA - EXECUÇÃO EXTINTA. RECURSO DESPROVIDO - POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

016. 0198996-2 Apelação Cível Protocolo: 2001/93959. Matéria: Execução. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavai. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000174 Anulatória. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sérgio Wilson Maldonado. Adv.: Miriam Aparecida Gleria Gnann. Adv.: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Apelante: Jabur Pneus S/a. Adv.: Luiz Perei-

ra da Silva. Adv.: Jurgen Jakobs Puls. Adv.: Marcus Aurélio Loggi. Apelado: Os Mesmos. Apelado: José Augusto Brunetti. Adv.: Jose Batista Filho. Adv.: Rubens Mercurio Junior. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16641. Núm.Livro: 163. Folhas: 65 a 79. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDEMNIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROTESTO INDEVIDO EM RAZÃO DE EQUIVOCADA INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO DO DEVEDOR AO TABELIONATO DE PROTESTOS - EXISTÊNCIA DE DANO INDENIZÁVEL - LEGITIMIDADE PASSIVA DE AMBOS OS RÉUS - DEVER DE INDENIZAR IMPOSTO A AMBOS OS RÉUS - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADO. RECURSOS DESPROVIDOS - POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

017. 0189822-8 Apelação Cível Protocolo: 2001/108233. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000331 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000054 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Eder Gorini. Adv.: João Pedro Tagliari. Adv.: Patrícia Correa Gobbi. Apelante: Schmidt Autoveículos Ltda. Apelante: Afonso de Souza Schmidt. Apelante: Marcelo de Paula Schmidt. Adv.: Joel Carlos da Silva Coelho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16642. Núm.Livro: 163. Folhas: 80 a 101. Julgado em: 17/10/2002.

Por maioria de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso, vencido o Juiz Cristo Pereira e, por unanimidade, negaram provimento ao segundo recurso.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE DESCONTO DE DUPLICATAS - TÍTULO QUE SE ENQUADRA AOS TERMOS DO ART. 585, II, DO CPC - IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO EXEQUENTE SANADA NOS TERMOS DO ART. 13 DO CPC - GARANTIA PESSOAL QUE SE MANTÉM COMO FIANÇA, EMBOIRA TENHA SIDO INDEVIDAMENTE NOMINADA DE AVAL NA PACTUAÇÃO - FATO DA MORA QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DA MULTA - CORRETA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - PRINCÍPIO DA FORÇA VINCULANTE DOS CONTRATOS QUE ESTÁ LIMITADO À LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS AJUSTADAS, AS QUAIS SE SUJEITAM À REVISÃO JUDICIAL - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO DOS AUTOS, POR AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - INADMISSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA UFIR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO SOMENTE NOS DÉBITOS FISCAIS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA, NOS TERMOS DO ART. 155 DO CC. PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - POR MAIORIA. SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

018. 0170736-8 Apelação Cível Protocolo: 2000/121598. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000087 Revisão de Contrato. Apelante: N. H. Michelson e Cia Ltda. Adv.: Jane Mari Paim. Adv.: Nubia M Brodbeck. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Roberto Georgean. Adv.: Cláudio Xavier Petyrk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Sandra Jussara K. S. Mendes. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16643. Núm.Livro: 163. Folhas: 102 a 122. Julgado em: 23/10/2002. Por maioria de votos, deram provimento parcial ao apelo n. 01. Vencido o Juiz Fernando Vidal de Oliveira e, por unanimidade, negaram provimento ao apelo n. 02.

REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. 1) VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. NULIDADE DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. 2) MULTA CONTRATUAL. LIMITAÇÃO LEGAL. REDUÇÃO QUE DEVE SER IMPOSTA APENAS AOS CONTRATOS POSTERIORES À LEI 9.298/96. 3) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CLÁUSULA POTESTATIVA. 4) JUROS CONSTITUCIONAIS. LIMITAÇÃO LEGAL NÃO APLICÁVEL. 5) AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. ADMITIDA A CAPITALIZAÇÃO ANUAL. 6) COBRANÇA DE TARIFA E IOF. ENCARGOS REGULARMENTE CONTRATADOS. POSSIBILIDADE.

1. A falta de inscrição suplementar do advogado em seccional da OAB constitui mera irregularidade, não ocasionando a nulidade do processo, vez que não gera sanção processual.

2. Nos contratos regidos pelo CDC a multa contratual de 10% é inexistível, devendo ser reduzida para 2%, como previsto no art. 52, § 1º, daquele estatuto legal, desde que o contrato tenha sido pactuado posteriormente ao advento da Lei nº 9.298, de 02 de agosto de 1996, que instituiu aquela limitação.

3. É puramente potestativa e, portanto, nula (por violar o disposto nos artigos 115 do Código Civil, e 51, incisos IV e X, do Código de Defesa do Consumidor) a cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência em taxa desconhecida previamente pelo outro contratante.

4. O art. 192, § 3º, da Constituição Federal, que limita os juros reais a 12% ao ano, não é norma auto-aplicável, mas sim programática, de eficácia contida e dependente de regulamentação. (MAIORIA)

5. A capitalização de juros, ressalvadas as hipóteses previstas no Decreto-lei nº 167/67, é indevida, mesmo que tenha sido prevista no contrato, posto consistir em disposição abusiva e excessivamente onerosa ao contratante. Outrossim, em se tra-

tando de contrato de abertura de crédito em conta corrente, admite-se a capitalização anual de juros conforme dispõe o art. 4º do Decreto n.º 22.626/33.

6. Ante a ausência de demonstração da cobrança abusiva de tarifas e IOF e, mediante a regular contratação desses encargos, devem eles ser mantidos.

RECURSOS CONHECIDOS. PROVIDO EM PARTE O APELO 1 E DESPROVIDO O APELO 2.

Acórdão Registrados

019. 0199087-2 Apelação Cível Protocolo: 2001/95096. Matéria: Execução. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000050 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000158 Execução de Título Judicial. Apelante: Moura & Cruvinel Ltda. Apelante: Geraldo Wilyan Felipe Cruvinel. Adv.: Carlos Dorigon. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Valdir José Bassi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 16644. Núm.Livro: 163. Folhas: 123 a 134. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, deram provimento parcial. Vencido parcialmente o juiz Fernando Vidal de Oliveira.

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO. AVALISTA DA CARTULA, OBJETO DE TRANSAÇÃO. COR RESPONSABILIDADE DESTA.

1.- A responsabilidade do avalista da duplicata, objeto de transação, permanece até a liquidação final da dívida.

2.- A TR como é apurada com base na variação do custo primário da captação dos depósitos bancários a prazo fixo, não indica a variação do custo da moeda para fins de atualização, devendo ser substituída pelo INPC.

3.- O artigo 192, § 3º, da Constituição Federal é norma de eficácia contida, dependendo da regulamentação para sua aplicação.

4.- A capitalização mensal de juros é inadmissível, sendo possível de forma semestral ou anual, nos casos previstos em Lei.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0183923-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/146639. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000088 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000006 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cassio David Perdoncini. Apelante: João Pedro Perdoncini. Adv.: Marcelo Sérgio Pereira. Adv.: Robervani Pierin do Prado. Adv.: Carla Fabiana Hermann Zagotto. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Adriano Lima Tolde. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16645. Núm.Livro: 163. Folhas: 135 a 150. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL - LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE NÃO AFASTADAS - ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL.

1. O julgamento antecipado da lide, quando se encontram nos autos elementos suficientes para o desate jurídico da matéria, não importa em cerceamento de defesa.

2. O contrato acompanhado do demonstrativo gráfico da evolução do débito é título executivo hábil. Contudo, os excessos devem ser coibidos sem que isto implique em nulidade da execução.

3. Ao Apelante incumbe demonstrar de forma objetiva e inconcussa even-tuais equívocos e erros constantes na memória descritiva do débito apre-sentado pelo Apelado. A impugnação genérica é incapaz de invalidar o demonstrativo do débito.

4. As operações bancárias subme-tem-se às normas do Código de Defesa do Consumidor, normas estas que impõe (em conformidade com as teoria contratual hodierna, consentânea com os princípios albergados pela Consti-tuição Federal) a observância aos princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual.

5. Cabível é a redução do percentual de multa contratual para dois por cento, à luz da Lei 9.298/96, a qual se aplica direta e imediatamente nas relações jurídicas em curso, alcançando inclusive os contratos que, celebrados anteriormente à sua vigência, produzem efeito sob a égide da nova norma.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

021. 0204078-8 Apelação Cível Protocolo: 2001/151015. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200000000615 Indenização. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelante: Ali Abdullah Omeiri. Adv.: Antonio Geraldo Scupinari. Rec.adesivo: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16646. Núm.Livro: 163. Folhas: 151 a 174. Julgado em: 02/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo n. 01 e ao recurso adesivo e, negaram provimento ao apelo n. 02.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABALO DE CRÉDITO. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. DANO PRESUMIDO. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO. REDUÇÃO. DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL.

1. O dano moral proveniente de protesto indevido de título ou inserção do nome da vítima no rol dos maus pagadores é presumido.

2. O juiz, ao fixar o montante indenizatório, deve considerar os critérios subjetivos da avaliação do dano moral, não se distanciando, porém, do valor atribuído em casos análogos pela jurisprudência dominante, já que ausentes no ordenamento positivo

regras jurídicas próprias.

3. Assim, a fixação do dano moral em valor equivalente a trinta (30) salários mínimos apresenta-se pertinente ao caso em concreto.

4. Somente os danos materiais satisfatoriamente comprovados nos autos comportam indenização.

5. A correção monetária incide, nas indenizações por dano moral, a partir da decisão que a fixou, ao tempo em que os juros de mora desde o evento danoso.

6. Reciprocamente sucumbentes, arcarão as partes com 50% das despesas processuais e verba honorária.

COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO.

Apelação 1 e Recurso Adesivo parcialmente providos. Apelação 2 desprovida. MAIORIA.

Acórdão Registrados

022. 0208534-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/42788. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000294 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000509 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Juscelino Cavalli. Apelante: Antonio Danilo Cavalli. Adv.: Aldo de Almeida. Apelado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Adv.: Roque Burin. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16647. Núm.Livro: 163. Folhas: 175 a 196. Julgado em: 03/10/2002.

Por maioria de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. NOTA PROMISSÓRIA E CONTRATO DE REPASSE EXTERNO. TÍTULOS EXECUTIVOS HÍGIDOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. MULTA CONTRATADA. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INEXISTÊNCIA. CONVERSÃO PELA PARIDADE CAMBIAL NO VENCIMENTO. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE.

1. O instrumento particular de repasse externo firmado pelo devedor e duas testemunhas se apresenta como título executivo extrajudicial, o mesmo ocorrendo com nota promissória formalmente perfeita.

2. A relação jurídica entre a cooperativa e seus associados, que negociam mediante atos cooperativos não se apresenta como relação de consumo, passando ao largo do Código de Defesa do Consumidor. E assim não se pode falar em redução da multa contratual livremente avençada pelas partes.

3. A limitação constitucional de juros é norma de eficácia contida, dependendo de lei complementar para regulamentá-la. Da mesma forma as entidades financeiras e a cooperativa agindo como tal, não se sujeitam aos efeitos do Decreto nº 22626/33.

4. A simples alegação de capitalização dos juros sem demonstração clara e específica da sua existência não tem o condão de conspurcar dívida líquida, certa e exigível.

5. Se a parte concordou com a conversão pela paridade cambial na época do vencimento a insurgência recursal revelou-se inócua, pelo que dela não se conhece.

Apelação parcialmente conhecida desprovida. Maioria.

Acórdão Registrados

023. 0181435-3 Apelação Cível Protocolo: 2000/127748. Matéria: Execução. Comarca: Engenharia Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000285 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000243 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Manoel de Oliveira Falção. Adv.: Rui Ghellere. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Montor Ozorio. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16648. Núm.Livro: 163. Folhas: 197 a 220. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA.

JUROS. LEI ESPECIAL. CRÉDITO SUBSIDIADO. JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% A.A. E MORATÓRIOS EM 1% A.A., CUMULADOS.

CAPITALIZAÇÃO. PERIODICIDADE SEMESTRAL. NORMA ESPECIAL - DL 167/67.

CLÁUSULA INADIMPLEMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ONEROSIDADE EXCESSIVA. PROIBIÇÃO EXPRESSA.

PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. ASPECTOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DAS PRETENSÕES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

Recurso parcialmente provido.

1. Cédula de crédito rural - executividade. O mútuo bancário mediante a emissão de cédula de crédito rural é negócio jurídico legal, regulado pelo Decreto-Lei 167/67.

2. Juros - previsão legal. Expressa e precisa a regra da legislação especial - Decreto-Lei 167/67, que, considerando o caráter especial de crédito rural subsidiado, limita os juros remuneratórios em 12% aa e, em razão da mora, acresce-se aos juros remuneratórios os juros moratórios limitados à taxa de 1% aa., sendo ilegal a previsão de qualquer outra taxa de juros, ou de qualquer encargo, como a comissão de permanência, a teor do artigo 5o. parágrafo único do Decreto-Lei 167/67.

3. Capitalização - periodicidade. A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros, em periodicidade semestral.

4. Comissão de permanência. A comissão de permanência pactuada com taxa diária variável é descabida, pois fere o Codecon - art.51,IV - tal qual o art.115 do Código Civil, dado que impõe onerosidade excessiva colocando o consumidor em desvantagem exagerada, impossibilitando a plena compreensão da extensão da obrigação assumida, mais ainda, no caso, vedada ante previsão de legislação especial.

5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve se sopesada

tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaí de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

Acórdão Registrados

024. 0213802-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/99124. Matéria: Execução. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000284 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000225 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Licínio Antonio Mendes Marques. Apelado: Fernando Cesar Mendes Marques. Adv.: Maria José de Souza. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16649. Núm.Livro: 163. Folhas: 221 a 235. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial. EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORÁTIMA - AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC, AINDA QUE EXISTA PACTUAÇÃO NO SENTIDO DA INCIDÊNCIA DA TR - POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS NESTA MODALIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

025. 0203569-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/153084. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000439 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000353 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Manoel Sales. Adv.: Nivaldo Possamai. Adv.: Valdir Balan. Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Adv.: Jovino Tertrin. Adv.: Maximilian Gomes Colhado. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16650. Núm.Livro: 163. Folhas: 236 a 254. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, negaram provimento a ambos os recursos. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO - TÍTULO LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS - INADIMPLETAMENTO QUE PERMITE OS VENCIMENTOS DE OUTRAS CÉDULAS - ART.11, DEC.167/67 - DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO - CLÁUSULA EXPRESSA - POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL - CONFIRMAÇÃO QUANTO À EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (MAIORIA).

APELO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS - POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

026. 0182773-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/99269. Matéria: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000053 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000290 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000107 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Silvana Cazarin Navaqui. Rec.adesivo: Marina Bobbo Mendes. Rec.adesivo: Claudineia Mendes de Nigro. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16651. Núm.Livro: 163. Folhas: 255 a 265. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a apelação e deram provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - BENS EX-CLUSIVOS DO CÔNJUGE VIRAGO - ADQUIRIDOS POR SUCESSÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A DÍVIDA FOI CONTRAÍDA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA.

1. Tempestivos são os embargos opostos dentro do prazo previsto no artigo 1.048 do Código de Processo Civil.

2. O patrimônio da mulher casada pelo regime da comunhão parcial de bens, havido de herança, não responde por dívidas contraídas pelo marido sem que dela tenha participado, máxime quando não há prova de que tenha se beneficiado.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RECURSO ADESIVO - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - MULHER CASADA - DEFESA DA FRAÇÃO DO IMÓVEL QUE LHE PERTENCE - DÍVIDA CONTRAÍDA POR SEU CÔNJUGE NA QUALIDADE DE AVALISTA - ATO QUE NÃO GERA PRESENÇÃO DE BENEFÍCIO À FAMÍLIA.

1. Frente à nova ordem consti-tucional que consagrou a igualdade entre o homem e a mulher, não mais persiste a regra do artigo 233 do Código Civil Brasileiro, não respondendo então a mulher pela dívida que o marido contraiu na qualidade de avalista, sem o consentimento da mulher e não havendo prova de que o foi em proveito da família, afasta-se a fração que lhe pertence.

RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0140019-3 Apelação Cível
Protocolo: 1999/22051. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9600001246 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000609 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9700000690 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9700001026 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9700001026 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1000023149 Recurso Especial e Extraordinário. Autos Complementares: 1000023149 Recurso Especial e Extraordinário. Apelante: Massa Falida de

Etسل Transportes Ltda.Apelante: Paulo Roberto Kuchnier. Apelante: Carlos Agostinho Fedalto. Adv.: Eduardo Lemos Gomes do Amaral. Apelado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16652. Núm.Livro: 163. Folhas: 266 a 296. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - É APROPRIADA A VIA ESPECIAL INDICADA, INCLUSIVE COM APLICAÇÃO DE LIMINAR, SE PROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS - CONTRATO ESCRITO, COM CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA - HAVENDO FORMAL NOTIFICAÇÃO E NÃO RESTITUÍDO O BEM ARRENDADO, ESTÁ RESCINDIDA A AVENÇA, CABENDO AO ARRENDADOR, PELA VIA ELEITA, REAVER A POSSE DIRETA DO BEM, EM FACE DO ESBULHO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - SENTENÇA CORRETA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ARRENDATÁRIA QUE NÃO PODE SER TIDA COMO CONSUMIDORA, DADO QUE O BEM DESTINAVA-SE A USO EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SEM OBJETIVO SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA 'TR' COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PELO 'INPC' COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CONTRATAÇÃO À CRITÉRIO DO CREDOR - CLÁUSULA POTESTATIVA - CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 115 E 145, V - SUBSTITUIÇÃO PELO "INPC", DE OFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, EM FACE DA SOLUÇÃO ALVITRADA, DEVEM SER REPARTIDOS E COMPENSADOS. RECURSO CONHECIDO E, POR MAIORIA, PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0204037-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/155810. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000226 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000542 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maria José Subtil. Adv.: Carlos A. Franco Wanderlei. Adv.: Vítor T. Monteiro. Apelado: Pedro Edmilson Bueno. Adv.: Joel Anígel de Brites. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16653. Núm.Livro: 163. Folhas: 297 a 300. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUES - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO DO TÍTULO - OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR EMITENTE. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

029. 0207286-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/30479. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000337 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000086 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Celso Saggiaroto. Apelante: Nolvir Marcos Nicoletti. Adv.: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Luiz Cocco. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16654. Núm.Livro: 164. Folhas: 1 a 18. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, conheceram parcialmente e deram provimento parcial ao recurso.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O ALONGAMENTO DA DÍVIDA - ART. 192, §3º, DA CF - NORMA AUTO-APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CMN PARA A COBRANÇA DE TAXA DE JUROS SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PARCIAL DESATENDIMENTO AO ART. 514, II, DOD CPC - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO A DETERMINADOS PEDIDOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PROVIMENTO PARCIAL - POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

030. 0192462-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/40652. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200000000102 Anulatória. Autos Complementares: 200000000038 Medida Cautelar. Apelante: Sul Plata Trading do Brasil Ltda. Adv.: Andre Luiz Lunardon. Rec.adesivo: Banco de Crédito Nacional S.a. (bcn). Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Apelado: Banco de Crédito Nacional S.a. (bcn). Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sandra Meneghini de Oliveira. Rec.adesivo: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sandra Meneghini de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16655. Núm.Livro: 164. Folhas: 19 a 33. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, deram provimento a apelação, nos termos do voto do juiz relator, vencido o Juiz Cristo Pereira e, unanime, não conheceram do segundo recurso adesivo e negaram provimento ao terceiro recurso adesivo.

AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - BOLETO BANCÁRIO - DUPLICATAS - PAGAMENTO - APONTAMENTO A PROTESTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LEGITIMIDADE PASSIVA - DANO MORAL - PESSOA FÍSICA - POSSIBILIDADE (SÚMULA 227 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) - SUCUMBÊNCIA.

RECURSO PRINCIPAL (1) CONHECIDO E PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS. RECURSO ADESIVO (2) DO BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. NÃO CONHECIDO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS. RECURSO ADESIVO (3) DO BANCO BRADESCO S.A. CONHECIDO E IMPROVIDO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Acórdão Registrados

031. 0201781-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/123070. Matéria: Execução. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000021 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000126 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Apelado: Antonio Carlos Manna Moreira. Apelado: Antonio Geovane de Carvalho. Apelado: Egna Ogando Vanzelli Carvalho. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Adv.: Charles Vanzelli Nicolau. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16656. Núm.Livro: 164. Folhas: 34 a 47. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONFISSÃO DE DÉBITO - CLÁUSULA QUE DECLARA A INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO DÉBITO ORIGINADOR DA CONFISSÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - ILIQUIDEZ DO TÍTULO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO - POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

032. 0211933-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115876. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100001007 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Urânia Gurgel de Albuquerque. Adv.: Marcel Souza de Oliveira. Adv.: Cleverton Von Linsingen. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 16657. Núm.Livro: 164. Folhas: 48 a 52. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO AGRAVANTE - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DE PAGAMENTO PELA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

033. 0211872-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114249. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000117 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000190 Embargos a Execução. Agravante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Teles de Andrade. Agravado: Egberto Luiz Jardimete. Agravado: Patrícia de Almeida Araújo. Adv.: Marcos Antonio David. Adv.: Rubens Cezar Boschini. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16658. Núm.Livro: 164. Folhas: 53 a 56. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DECISÃO QUE SUSPENDE MANDADO DE DESOCUPAÇÃO E PRACEAMENTO FACE DECISÃO LANÇADA EM AUTOS DE EMBARGOS, DECLARANDO INVALIDA A INTIMAÇÃO E SEM EFEITO CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES E PETIÇÃO INFORMANDO QUANTO ÀS INTIMAÇÕES NA PESSOA DO SUBSTABELECIDO - RESTITUIÇÃO DE PRAZO RECURSAL - DECISÃO CORRETA - LIMINAR CASSADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0211871-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114251. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000190 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000117 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Teles de Andrade. Agravado: Egberto Luiz Jardimete. Agravado: Patrícia de Almeida Araújo. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Adv.: Denilson de Oliveira Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16659. Núm.Livro: 164. Folhas: 57 a 60. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - DECISÃO QUE INVALIDA INTIMAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES - DECISÃO INVALIDANDO INTIMAÇÃO - PETIÇÃO AUTORIZANDO INTIMAÇÃO DE ATOS NA PESSOA DO SUBSTABELECIDO - RESTITUIÇÃO DE PRAZO RECURSAL - DECISÃO CORRETA - LIMINAR CASSADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

035. 0203473-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/152360. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000192 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Adv.: Kennedy Machado. Apelante: Maria Salete Carraro. Adv.: Marcia Regina Frasson. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite.

Núm.Acórdão: 16660. Núm.Livro: 164. Folhas: 61 a 76. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro apelo e deram provimento parcial ao segundo apelo.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INOCORRÊNCIA DE SUA SUBSTITUIÇÃO PELOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - OBSERVÂNCIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO CONTRANTE - IMPRESTABILIDADE DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO MISTO - CLÁUSULA ABUSIVA - REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR QUE DEVE OCORRER APÓS A AMORTIZAÇÃO.

PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO.

TABELA PRICE - CARACTERIZAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO - SÚMULA 121, STJ - SUBSTITUIÇÃO DO IPC APLICADO AO MÊS DE ABRIL/90 PELO BTN - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA RESTITUIÇÃO EM DOBRO - RESTITUIÇÃO MEDIANTE ABATIMENTO DO SALDO DEVEDOR - ART.23, DA LEI 8004/90 - CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS MANTIDA. SEGUNDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0205082-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/3936. Matéria: Execução. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000034 Anulatória. Autos Complementares: 200000000014 Medida Cautelar. Apelante: Comércio de Derivados de Petróleo Água das Pedras de Ortigueira Ltda. Adv.: Antonio Marcos Pedrosa. Apelado: Potencial Petróleo Ltda. Adv.: Carlos Alexandre Dias da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16661. Núm.Livro: 164. Folhas: 77 a 81. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO - DUPLICATAS - ENDOSSO-MANDATO - TÍTULOS ENCAMINHADOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COBRANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MANDATÁRIO CONFIGURADA.

Recebendo a instituição financeira duplicata para cobrança através de endosso-mandato, inclusive com determinação de envio a protesto no caso de ausência de pagamento da agravante, configura-se sua ilegitimidade passiva para responder pela nulidade da cambial ou possíveis danos advindos do cumprimento de determinações do mandante.

RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

037. 0198385-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/115033. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900068595 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000595 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800001327 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800067815 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Santander Noroeste S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Jefferson Nicoletti Ramos. Apelado: Letizia Delfina Gervazoni. Adv.: Reynaldo Esteves. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16662. Núm.Livro: 164. Folhas: 82 a 93. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE MÚTUO - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CONTRATOS EXTINTOS PELA NOVAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA NORMA PRESENTE NO ART. 1.062 DO CC ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ART. 192, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO DOS AUTOS - MULTA MORATÓRIA QUE DEVE ATENDER AO LIMITE DO ART. 52, §1º, DO CDC.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

038. 0211740-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/83999. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9800000587 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000743 Consignação em Pagamento. Apelante: Maria de Lourdes Balderrama. Apelante: Remberto Rojas Balderrama. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Tatiana Kalco. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16663. Núm.Livro: 164. Folhas: 94 a 111. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - FINANCIAMENTO HABITACIONAL - CONTRATO QUE NÃO SE ENQUADRA ÀS REGRAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ENQUADRAMENTO À CATEGORIA DE CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA - APLICABILIDADE DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INADMISSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM VISTA DA APLICAÇÃO DO ART. 192, §3º, DA CF - AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR QUE DEVE SER REALIZADA ANTERIORMENTE À APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO AFASTADA EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NO ATUAR DA INSTITUIÇÃO FI-

NANCEIRA DEMANDADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, PELOS AUTORES, DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DOS PRÊMIOS DE SEGURO - ART. 333, I, DO CPC - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ART. 899 DO CPC - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - DEVER DE PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO ART. 20 DO CPC, SEM ALTERAÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMIDO.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

039. 0212284-1/01 Agravo

Protocolo: 2002/131353. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2122841 Agravo de Instrumento. Agravante: Tva Sul Paraná Ltda. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Agravado: Marcelo Souza Lopes. Adv.: Denise Coutinho Bandeira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Núm.Acórdão: 16664. Núm.Livro: 164. Folhas: 112 a 119. Julgado em: 09/10/2002. Por unanimidade de votos, conheceram do recurso e, no mérito, negaram provimento, nos termos do voto do juiz relator. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. INEFICAZ NOMEAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR POR INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL E PORQUE INDICADOS BENS DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO CREDOR DO DIREITO DE INDICAR BENS À PENHORA. PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE.

O devedor deve, ao nomear bens à penhora, observar a ordem de graduação do art. 655 do CPC, sob pena de ser devolvido esse direito para o credor.

Excepcionalmente, a ordem de nomeação do art. 655 pode ser subvertida; porém, não pode ser imposta essa subversão quando os bens nomeados pelo devedor se mostram de difícil comercialização.

CPC, arts. 655, 656 e 657.

AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0198574-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/98583. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900069447 Declaratória. Autos Complementares: 9900001447 Sequencia Anual. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Adroaldo Jose Goncalves. Adv.: Arlindo Menezes Molina. Apelado: Cicalare Comércio de Materiais de Construção Ltda. Adv.: Nélio Antonio Uzeyka Júnior. Adv.: Eliseu Garbim. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 16665. Núm.Livro: 164. Folhas: 120 a 122. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido e julgaram prejudicada a apelação.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA - IRREGULARIDADE NO SAQUE - BANCO ENDOSSATÁRIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA - RECURSO DE AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PROVIDO E PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO. 01- Na ação declaratória que visa a inexigibilidade da duplicata, com base na ausência de negócio jurídico para o saque, o banco endossatário é parte ilegítima, por não poder apresentar defesa de natureza pessoal no eventual crédito inexistente entre a sacadora e a sacada.

02- Sendo parte ilegítima passivamente, não pode arcar com os ônus da sucumbência.

Acórdão Registrados

041. 0208944-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/99328. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9700000511 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Neusa Natsue Eshima Tomimatsu. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Agravado: Edson Antonio Marega. Adv.: Sandy Pedro da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16666. Núm.Livro: 164. Folhas: 123 a 125. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AVALIAÇÃO JUDICIAL - AVALIAÇÃO EXTRAJUDICIAL - VALORES - CONFLITANTES - APRECIÇÃO EQUITATIVA - MÉDIA ARITMÉTICA. 1 - Na avaliação judicial, de regra, os critérios são técnicos, enquanto na extrajudicial tem por base o valor de mercado, e tratando-se de imóvel rural, a sua oscilação fica na dependência de preço do mercado internacional dos frutos e produtos que podem ser acolhidos do imóvel.

2 - Sendo conflitantes os valores apurados na avaliação judicial e na extrajudicial, na apreciação equitativa, deve ser considerada a média aritmética desses valores.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0212179-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/84101. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000030 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000244 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: André Luiz Righetti. Apelante: Alberto Néspoli. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16667. Núm.Livro: 164. Folhas: 126 a 133. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram do primeiro apelo, conheceram parcialmente do segundo apelo e negaram provimento.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. APELAÇÃO. PREPARO. SIMULTANEI-

DADE COM A INTERPOSIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DOCUMENTO HIGIDO. ALONGAMENTO DA DÍVIDA. MATÉRIA QUE NÃO FOI AGITADA EM PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO.

1. O artigo 511 do CPC é expresso ao exigir a demonstração do preparo da conta de custas recursais no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção.

2. Se o demonstrativo que acompanhou o título exequendo contém todos os elementos da evolução do débito, permitindo a interposição de embargos para atacá-lo, tem-se por atendido o disposto no inciso II do artigo 614 do CPCivil.

3. Matéria que não foi levantada e nem discutida em primeiro grau não pode ser agitada em eventual recurso. Apelação 1 não conhecida. Apelação 2 conhecida parcialmente e desprovida.

Acórdão Registrados

043. 0206695-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/23836. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 20000000180 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600001360 Carta de Sentença. Autos Complementares: 9500000584 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ana Maria Plotka Hortmann Dutra. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Fábio da Silva Muinõs. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Apelado: Portoserv Promotora de Serviços S/c Ltda. Adv.: Ciro Brüning. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16668. Núm.Livro: 164. Folhas: 134 a 140. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - MEAÇÃO - AVAL DADO PELO MARIDO EM FAVOR DE EMPRESA DA QUAL É SÓCIO, JUNTAMENTE COM A APELANTE - ÔNUS DA PROVA QUE CABE À EMBARGANTE - DEMONSTRAÇÃO DE QUE A DÍVIDA NÃO ENSEJOU BENEFÍCIO À FAMÍLIA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO - APELANTE CITADA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO - PARTE LEGÍTIMA PARA OPOR EMBARGOS AO DEVEDOR - SENTENÇA MANTIDA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - APELO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

044. 0209783-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/62618. Matéria: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000364 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000234 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cláudio da Silva Pereira. Apelante: Jaira Pereira. Adv.: Tatiana Waleska Cardozo. Adv.: Adriana Dias de Oliveira. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri Ltda. Adv.: Cláudio Pizzatto. Adv.: Elcio Luís Weckerlim Fernandes. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16669. Núm.Livro: 164. Folhas: 141 a 146. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REVISIONAL DE CONTRATO. COISA JULGADA. 1. Não se reconhece o cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide quando o elástico da prova pretendida é impertinente ao que se discutiu nos autos.

2. A coisa julgada compreende a imutabilidade de uma decisão porque dela não cabe qualquer recurso e porque a situação litigiosa de que se trata não pode ser reapreciada por qualquer outro juízo ou Tribunal. Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

045. 0200726-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/130364. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000034 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000499 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bb - Financeira S/a - Crédito e Financiamento e Investimento. Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior. Apelante: Valcir Lazereis. Adv.: Valdir Vanzin. Adv.: Enio Expedito Franzoni. Adv.: Claudir Miguel Berticelli. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16670. Núm.Livro: 164. Folhas: 147 a 155. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo n. 01 e deram provimento ao apelo n. 02.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DESCARACTERIZAÇÃO DO MESMO COMO TÍTULO EXECUTIVO - FALTA DO PRESSUPOSTO SUBSTANCIAL DE LIQUIDEZ - EXECUÇÃO EXTINTA - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - PRINCÍPIO DA IGUALDADE.

Não se caracteriza o contrato de abertura de crédito em conta corrente como título executivo, pela falta do requisito da liquidez, visto que os extratos que demonstram a evolução do débito são elaborados unilateralmente pela instituição financeira. PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE. SEGUNDO RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

046. 0207719-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/29752. Matéria: Execução. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000174 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000046 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Jerald Aloisio Borges de Carvalho. Adv.: Munir Abagge. Apelado: Olaria São Francisco Ltda. Adv.: Hugo de Almeida Barbosa. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16671. Núm.Livro: 164. Folhas: 156 a 159.

Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO §3º DO ART. 20 DO CPC - OBSERVÂNCIA DA APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ - FIXAÇÃO CONFORME O §4º - VALOR ARBITRADO INSATISFATÓRIO - MAJORAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DAS ALÍNEAS DO §3º.
RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

047. 0204086-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/155610. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000037 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000552 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Odécio Alves Malagutti. Apelante: Irene Alves Malagutti. Adv.: Everaldo Bughi. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16672. Núm.Livro: 164. Folhas: 160 a 166. Julgado em: 23/10/2002. Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente do recurso e deram provimento parcial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO AFASTAM A EXIGIBILIDADE DO TÍTULO - DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO DÉBITO QUE ATENDE AOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 614, II, DO CPC - DESVINCULAÇÃO DO TÍTULO COM OS DÉBITOS E OPERAÇÕES ORIGINÁRIAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS QUE DEVEM OBEDECER AOS TERMOS DA PACTUAÇÃO - VIOLAÇÃO PARCIAL AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

048. 0204069-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/157654. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000353 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000155 Ação de Restituição. Autos Complementares: 9600000155 Ação de Restituição. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jovino Terrin. Apelado: Espólio de Francisco Antônio Sciarra. Adv.: Caio Lauro Campos Terenzi. Adv.: Toramatu Tanaka. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16673. Núm.Livro: 164. Folhas: 167 a 172. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA - CÁLCULO QUE RESTOU COMO VALOR INCONTROVERSO - DECISÃO DE SEGUNDO GRAU TRANSITADA EM JULGADO - OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À VERBA SUCUMBENCIAL - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL COMO DECORRÊNCIA LÓGICA DA DECISÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA - ADEQUAÇÃO NO CÁLCULO.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

049. 0200659-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/130953. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000444 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000306 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Trautwein Agropecuária Ltda. Apelante: Edson Amaral Trautwein. Apelante: Wagner do Amaral Trautwein. Adv.: Rui Santos de Sá. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Luciana Veiga Caires. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16674. Núm.Livro: 164. Folhas: 173 a 178. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONFISSÃO DE DÉBITO - CLÁUSULA QUE DECLARA A INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO DÉBITO ORIGINADOR DA CONFISSÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - ILIQUIDEZ DO TÍTULO - CÁLCULO APRESENTADO QUE NÃO ATENDE AO ART.614, II, CPC. EXECUÇÃO EXTINTA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

050. 0197927-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/87239. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000404 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000405 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000156 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carnebrayan Comércio de Carnes Ltda. Adv.: Manoel Teolindo Amaral Costa. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16675. Núm.Livro: 164. Folhas: 179 a 182. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento para extinguir a execução.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL - VALOR INICIAL DA DÍVIDA LANÇADO UNILATERALMENTE PELA INSTITUIÇÃO FI-

NANCEIRA - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ - EXECUÇÃO EXTINTA.

RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

051. 0204445-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/8336. Matéria: Execução. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000118 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000046 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Apelado: Nerci Bocalon. Adv.: Alceu Fernandes Cenatti. Adv.: Rogerio Petronilho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Núm.Acórdão: 16676. Núm.Livro: 164. Folhas: 183 a 189. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VIA APROPRIADA PARA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA - ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA - ÔNUS PROBATÓRIO DO APELANTE EM ALEGAR FATO MODIFICATIVO, EXTINTIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DO APELADO - ART.333, II, CPC - HIPOTECA QUE NÃO REPRESENTA RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE BEM DE FAMÍLIA - INTERESSE SOMENTE DO CREDOR HIPOTECÁRIO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

052. 0174154-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/71412. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000014 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000263 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelado: Paulo Sérgio Sales Rocha - Firma Individual. Apelado: Osvaldo de Almeida Rocha. Apelado: Benedita Sales Rocha. Apelado: Paulo Sérgio Sales Rocha. Adv.: Marco Antonio Joaquim. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16677. Núm.Livro: 164. Folhas: 190 a 198. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE COM LIMITE ROTATIVO - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA - CARÊNCIA DA EXECUÇÃO.

A avaliação dos pressupostos dos títulos que ensejam o processo executivo diz respeito às condições da ação. Assim, carece de liquidez e certeza o contrato de confissão de dívida originário do contrato de abertura de crédito rotativo, ainda que acompanhado de nota promissória, ante a ausência de liquidez e certeza do débito, quando os instrumentos infor-madores encetam valores diferenciados da dívida exequenda.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0185681-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/126622. Matéria: Execução. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000169 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000081 Insolvencia. Autos Complementares: 9200000039 Cobrança. Autos Complementares: 9200000205 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9200000205 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000081 Insolvencia. Apelante: Rosilda Ambrosio de Oliveira. Adv.: Flávio José Brondani. Adv.: Fábio Lineu Leal Antunes. Apelado: Cooperativa Agro-pecuária Arapoti Ltda - Capal. Adv.: Oldemar Mariano. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: João Carlos Lozeski Filho. Interessado: Herminio Ambrosio de Oliveira. Adv.: Celso José da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16678. Núm.Livro: 164. Folhas: 199 a 205. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÉDULAS RURAIS - IMÓVEL OFERECIDO EM HIPOTECA - IMPENHORABILIDADE AFASTADA - DÍVIDA CONTRAÍDA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA - PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA - ARRECADAÇÃO DO BEM MANTIDA.

Se o imóvel foi oferecido em hipoteca pelos próprios devedores não se configura a hipótese de impenhorabilidade e, por consequência, é possível a arrecadação face a decretação da insolvência civil.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

054. 0170796-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/54998. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000177 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000218 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8700000218 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000218 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nivaldo Paulo da Rosa. Adv.: Tânia Mara da Rosa. Adv.: Luis Henrique Andreatta da Rosa. Apelado: Pompilio Antonio Alvares. Apelado: Beatriz Sanches Merino Alvares. Adv.: Nelson Merlini. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16679. Núm.Livro: 164. Folhas: 206 a 213. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ARRESTO - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ - DEFESA DA POSSE - ADMISSIBILIDADE - CUSTAS DE SUCUMBÊNCIA. 1. Os possuidores de boa-fé, terceiros adquirentes de imóvel, poderão, por meio de embargos de terceiro, proteger a posse de

bem turbada pela constrição judicial em autos de execução. 2. Correto é o decreto sentencial que, em embargos de terceiro, reconhece a nulidade do ato construtivo judicial e chancela, por força da procedência do pedido, a condenação em honorários advocatícios e custas. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

055. 0209799-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/65167. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000203 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzatti. Apelado: Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda. Apelado: Jerônimo Noburo Eimori. Apelado: Amélia Toyoko Okamoto. Apelado: Alberto Yutaro Okamoto. Apelado: Setuco Kato Okamoto. Apelado: Ione Inauguihara Fujita. Apelado: Dirce Tossika Kanazoe Eimori. Apelado: Jorge Fujita. Apelado: Usina da Açúcar e Alcool Goioerê. Apelado: Vicente Mashahiro Okamoto. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16680. Núm.Livro: 164. Folhas: 214 a 222. Julgado em: 03/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CESSÃO DE CRÉDITO CONCRETIZADA DURANTE O CURSO DA LIDE. MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.196-1/01. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. VERBA HONORÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26 DO CPC. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO.

1. Havendo desistência da ação, ato privativo do autor, após a citação e defesa do réu, cabe ao desistente o pagamento da verba honorária, não vingando sua pretensão de excluir tal condenação. Inteligência do artigo 26 do Código de Processo Civil. 2. Entretanto, considerando a extinção do processo sem julgamento do mérito, a quantia fixada como verba honorária deve ser estipulada com parcimônia, sendo de rigor aqui sua redução.

Apelação parcialmente provida. Maioria.

Acórdão Registrados

056. 0202162-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/133415. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2021627 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000651 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Embargado: Recuperadora de Plásticos Cascavel Ltda. Embargado: Francisco Justo Júnior. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16681. Núm.Livro: 164. Folhas: 223 a 227. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INOCORRÊNCIA DE OMISSÕES, OBSCURI-DADES OU CONTRADIÇÕES - INDEVIDA PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. Os embargos de declaração têm por objetivo declarar o verdadeiro sentido de uma decisão obscura, contraditória ou omissa (art.535) e não se prestam, de regra, à revisão do julgado ante o mero inconformismo da parte sucumbente. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

057. 0197171-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/82728. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9700000130 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000257 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9600001215 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Mieke Ito. Apelante: Gerson Barzenski. Apelante: Deise do Rocio Ferreira Barzenski. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Ruth Coatti. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16682. Núm.Livro: 164. Folhas: 228 a 239. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro apelo, conheceram parcialmente do segundo apelo e deram provimento parcial.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. 1) SENTENÇA ULTRA PETITA. CLÁUSULA ABUSIVA. INEFICÁCIA DECLARADA. NULIDADE DA SENTENÇA INOCORRENTE. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES, PORQUE NÃO CONTRATADO. APLICAÇÃO DO PLANO CONTRATADO, DE REAJUSTE OPCIONAL PELA POLÍTICA SALARIAL - PROPS. 2) TABELA PRICE. AMORTIZAÇÃO ANTERIOR AO REAJUSTE MONETÁRIO. INAPLICABILIDADE. 3) LEI DA ECONOMIA POPULAR. INAPLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. 4) REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELA TR - TAXA REFERENCIAL. QUESTÃO NÃO SUSCITADA NA PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS. MATÉRIA PRECLUSA E, POIS, NÃO COGNOSCÍVEL EM SEDE DE RECURSO.

1. Em sede de embargos do deverdor, não é possível a declaração de ineficácia de cláusula contratual sem o específico requerimento da parte embargante, sob pena de caracterização de julgamento ultra petita. 2. A amortização do saldo devedor deve ser feita antes do reajuste das prestações. Entendimento diverso contraria o disposto no artigo 6º, 'c', da Lei n.º 4.380/64 e afeta o equilíbrio contratual, daí porque deve ser afastada a aplicação da Tabela Price. 3. Não se aplica aos contratos bancários a Lei da Economia Popular. MP 2.172-32, art. 7.º

4. Uma vez não fora requerido na petição dos embargos a substituição da TR - Taxa Referencial - por outro critério de atualização monetária, como o INPC/IBGE, não comporta conhecimento, em sede de apelação, esse requerimento, ainda que tenha ele sido formulado nos memoriais dos embargantes e apreciado na sentença recorrida, que recusou aquela proposição.

O APELO 1: CONHECIDO E PROVIDO.

O APELO 2: CONHECIDO PARCIALMENTE E PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

058. 0194264-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/141543. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1942649 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000356 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Verônica Longo Fontana. Adv.: Fernando José Stocco. Embargado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Núm.Acórdão: 16683. Núm.Livro: 164. Folhas: 240 a 245. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MEAÇÃO DA ESPOSA SOBRE IMÓVEL PENHORADO. AVAL DO MARIDO EM DÍVIDA DE EMPRESA DA QUAL É SÓCIO. BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA DA EMBARGANTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADOS. Cabe à embargante o ônus da prova de que a dívida contraída por seu marido não trouxe benefício para família, uma vez que o aval por este prestado foi em favor de empresa da qual era ele sócio. Omissão e contradição do acórdão não configuradas. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Acórdão Registrados

059. 0213909-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/127221. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9700017922 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Editora Arco Iris Ltda. Agravante: Sylvio Barreto. Agravante: Anna Dematte Barreto. Adv.: Patricia Dutra da Silva. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermino Duarte Filho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Núm.Acórdão: 16684. Núm.Livro: 164. Folhas: 246 a 251. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEPOSITÁRIO SUJEITO À PRISÃO POR QUEBRA DO DEPÓSITO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Não comporta conhecimento, por falta de interesse recursal, o agravo contra despacho que, em sede de pedido de reconsideração, reitera decisão anteriormente proferida. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

060. 0210024-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105962. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000141 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200100000049 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rivel Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Carlos Victor Brüne. Agravado: Santilho Scotti Mazzuchetti. Agravado: Gildete Aparecida Mazziero Mazzuchetti. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Núm.Acórdão: 16685. Núm.Livro: 164. Folhas: 252 a 257. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS AO LEILOEIRO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (1) INTEMPESTIVIDADE. MATÉRIA EM RELAÇÃO À QUAL OPEROU-SE A PRECLUSÃO. CPC, ART. 471. (2) AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS PARA A ANÁLISE DO MÉRITO DO AGRAVO. CPC, ART. 525 - II. NÃO CONHECIMENTO. 1. Uma vez decorrido o prazo para impugnar a decisão que nomeou e estipulou a remuneração do leiloeiro judicial para atuar no processo, operou-se preclusão sobre esse movimento processual. Logo, não cabe recurso contra o despacho que limitou-se a rejeitar pedido formulado meses depois por uma das partes, discordando daquela nomeação e arbitramento de honorários, por falta de interesse recursal. 2. O agravo de instrumento deve vir instruído com as peças necessárias ao conhecimento das razões recursais; no caso em análise, com os comprovantes de que o leiloeiro nomeado pelo juízo recorrido não atuou naquela função, como alegado pela agravante, na forma reclamada pelo art. 525, inciso II, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

061. 0206239-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/141282. Matéria: Execução. Comarca: Andaraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2062399 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000405 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: B. B. Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Frederico Korn dörfel Neto. Adv.: Allaymer Ronaldo Regis B. Bonesso. Embargado: Altair César Ramos dos Santos. Adv.: Altair Cesar Ramos dos Santos. Interessado: José Osvaldo Ventrini. Interessado: Carmem Franco Ayub Ventrini. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16686. Núm.Livro: 164. Folhas: 258 a 265. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOCORRÊNCIA DE OMIS-SÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES - INDEVIDA PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. Os embargos de declaração têm por objetivo declarar o verdadeiro sentido de uma decisão obscura, contraditória ou omissa (art.535) e não se prestam, de regra, à revisão do julgado ante o mero inconformismo da parte sucumbente. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

062. 0181092-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/120247. Matéria: Execução. Comarca: Cida-

de Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000169 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000023 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 0 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Cerâmica Grimba Ltda. Apelante: José Antonio Barranco. Apelante: José Antonio Barranco Picinato. Apelante: Deoclides Picinato Barranco. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo César Braga Fernandes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16687. Núm.Livro: 164. Folhas: 266 a 283. Julgado em: 03/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro apelo e, por maioria, deram provimento parcial ao segundo apelo, vencidos os Juizes Moraes Leite e Cristo Pereira, com declaração de voto.

Acórdão Registrados

063. 0203172-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150109. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100000093 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000778 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Apelante: Stela Maria Abu-jamra de Castro. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Bertt. Apelado: Gourg Abdullah. Adv.: João Belmoro dos Santos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16688. Núm.Livro: 164. Folhas: 284 a 289. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Acórdão Registrados

064. 0195543-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/62240. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000299 Indenização. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a - Finasa. Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho. Adv.: Nobuo Nishimoto. Apelado: Yaeko Takaki Kawakami. Adv.: Wilson Bokorny Fernandes. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 16689. Núm.Livro: 164. Folhas: 290 a 296. Julgado em: 25/09/2002.

Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso. Vencido o Juiz Cristo Pereira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE TODOS OS CONTRATOS RENEGOCIADOS. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. SEMESTRALIDADE. TR. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INAPLICABILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. JULGAMENTO 'ULTRA PETITA'. INOCORRÊNCIA.

1.- Na Ação Declaratória, tendo como objeto o contrato de operações bancárias, é possível a revisão do contrato originário e os subsequentes instrumentos de renegociação. 2.- Na Cédula de Crédito Comercial é permitida a capitalização de juros, contudo, de forma semestral ou anual. 3.- A TR é apurada de forma a refletir a variação do custo primário da captação dos depósitos bancários a prazo fixo, não indicando a variação do custo da moeda para fins de atualização monetária. Ainda que tenha sido prevista no instrumento contratual, deve ser substituída pelo INPC. 4.- A comissão de permanência à taxa de mercado, por potestativa, é nula a cláusula contratual que a previu, eis que deixa ao livre arbítrio do credor, a fixação. 5.- O art. 192, § 3º, da Constituição Federal trata-se de norma de eficácia contida, necessitando de regulamentação para sua aplicação. 6.- As normas do Código de Defesa do Consumidor devem ser aplicadas nas operações bancárias, eis que os Bancos são prestadores de serviços. 7.- A sentença declarou apenas a nulidade de algumas cláusulas, na forma requerida, sem atingir o contrato originário firmado entre as partes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

065. 0194793-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/59333. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98000000461 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000006 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000054 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Cleston Jimenes Cardoso. Adv.: Oldemar Mariano. Apelante: Luiz Gabriel Queiroz. Apelante: Luiz Carlos Rodrigues de Lima. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 16690. Núm.Livro: 164. Folhas: 297 a 310. Julgado em: 18/09/2002.

Por maioria de votos, deram provimento parcial ao primeiro apelo, vencido o juiz relator e, por maioria deram provimento parcial ao segundo apelo, vencido o juiz revisor. APELAÇÃO 1: ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTO APLICABILIDADE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA, EM PARTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INFERIOR A 10%. IRRELEVÂNCIA. ADICIONAM-SE AOS ARBITRADOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1.- A limitação constitucional de juros é norma de eficácia contida, dependendo de Lei Complementar para regulamentá-la. 2.- Sendo precedentes os Embargos, em parte, a fixação dos honorários advocatícios em valor inferior a 10% (dez por cento) é irrelevante, eis que fica à apreciação equitativa do juiz. RECURSO CONHECIDO, E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 2: ILIQUÍDEZ DA DÍVIDA. INOCORRÊNCIA. RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. TR e TBF

À TAXA DE MERCADO. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. MULTA DE 10%. REDUÇÃO PARA 2%. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1.- A arguição de iliquidez da dívida e a recomposição do valor, abatendo-se as parcelas pagas, não podem resumir-se em meras alegações, pois, incumbe a quem alega, o ônus em apresentar os valores discriminados e os respectivos documentos. 2.- A TR, inicialmente contratada e, posteriormente substituída pela TBF, não pode prevalecer porque, é apurada de forma a refletir a variação do custo primário da captação dos depósitos bancários a prazo fixo. Longe está, portanto, de indicar a variação do custo da moeda para fins de atualização monetária. Ainda que tenha sido prevista em contrato e, sendo de adesão, merece ser substituída pelo INPC. 3.- A multa contratual de 10% (dez por cento), mesmo que o ato jurídico tenha sido firmado antes da Lei n. 9.298 de 1º.08.96, deve ser reduzida para 2%, pois, os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor são normas de ordem pública, com a aplicação imediata, inclusive, nos contratos bancários. 4.- Os juros moratórios e remuneratórios são cumuláveis. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

066. 0184288-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/149868. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9600000008 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500001040 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros. Apelado: Onivaldo Bueno Marques. Adv.: Carlos Alberto Farfacha de Castro. Adv.: Janaina Bordin Remor. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16691. Núm.Livro: 165. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 264, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

067. 0198036-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/106839. Matéria: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000519 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000303 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bb Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Carlos Alberto Franco-vic Filho. Apelado: Wilson Aparecido Ricieri. Adv.: Irineu Antonio Bertan. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16692. Núm.Livro: 165. Folhas: 8 a 14. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - FINANCIAMENTO DE CHEQUE - CONTRATO QUE É EQUIPARADO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 233 DO STJ - ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível em Compos

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03759 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eliane Marcia Lass Stankievicz	001	0180188-5/01
Jander Luis Catarin	001	0180188-5/01
José Valter Rodrigues	002	0209874-0/01
Luciana Pigatto Monteiro	001	0180188-5/01
Marion Aranha Pacheco Muggiati	002	0209874-0/01
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	001	0180188-5/01
Valdir Julio Ulbrich	002	0209874-0/01

Acórdão Registrados

001. 0180188-5/01 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2002/53849. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 1801885 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000770 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: H S B C Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Jander Luis Catarin. Adv.: Eliane Marcia Lass Stankievicz. Embargado: Ivo Luiz Boschetti. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 24. Núm.Livro: 1. Folhas: 184 a 193. Julgado em: 02/10/2002.

Por maioria de votos, acolheram os embargos. Vencidos o juiz Fenando Vidal de Oliveira e a Juiza Rosana Fachin EMBARGOS INFRINGENTES - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 192, § 3º - NORMA QUE É CARECEDORA DE REGULAMENTAÇÃO - ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO.

Acórdão Registrados

002. 0209874-0/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/126840. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 2098740 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9900001012 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9800001361 Ação de Despejo. Agravante: Marilu Teles Grechoniak. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Agravado: Priscila Lorusso Busse. Órgão Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Fer-

nando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 25. Núm.Livro: 1. Folhas: 194 a 196. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ACÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

I Divisão Cível**Nona Câmara Cível****Emitido em: 05/11/2002****Relação No. 2002.03760 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Celso Domingues Cid	005	0212256-7
Alaide Rodrigues Baliero	006	0210598-2
Alberto Silva Gomes	021	0179495-8
Almir De Araujo Duraes	008	0202161-0
Anassilvia A. Arrechea	010	0211989-7
Anesio Kowalski	018	0193302-0
Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	011	0198778-4/01
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	006	0210598-2
Antônio Luiz De Oliveira	004	0202904-5
	022	0185336-1
Arnaldo Fortes Alcântara	009	0202174-7/01
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	009	0202174-7/01
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	003	0211729-1
Bruno Noronha Bergouse	012	0201274-8
Carla Simone Ebner	011	0198778-4/01
Carlos Roberto Ferrarezi	005	0212256-7
Carlyle Popp	010	0211989-7
Carmen Gloria Arriagada Berrios	016	0208551-8
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	011	0198778-4/01
Christie M. L. Pegorini	015	0196844-5
Claudia Denardin Dona	011	0198778-4/01
Creuza Carvalho Saddi	010	0211989-7
Darci Heerd	011	0198778-4/01
Djalma Sigwalt	024	0207520-9
	025	0211009-4
	030	0213258-5
	027	0206641-9
Douglas Dos Santos	026	0213494-1
Edemar Antonio Zilio Junior	013	0200081-9
Eduardo Luiz Goffi Junior	015	0196844-5
Elisandre Maria Beira	019	0209347-8
Elizabeth Ruiz	022	0185336-1
Emir Maria Secco Da Costa	019	0209347-8
Fernando Augusto Sartori	020	0205990-3
Francisco Cunha Souza Filho	016	0208551-8
Guilherme Manna Rocha	002	0213509-7
Hamilton Schmidt Costa Filho	016	0208551-8
Haroldo Alves Ribeiro Junior	015	0196844-5
Henocho Gregório Buscariol	013	0200081-9
Hermelindo Bagon	020	0205990-3
Jackson Gladston Nicolodi	027	0206641-9
Joaquim Miró	018	0193302-0
Jose Antonio De Freitas	010	0211989-7
Jose Ronaldo Carvalho Saddi	028	0187183-8
José Adilcio De Souza	025	0211009-4
José Aírton Gonçalves	017	0213116-2
José Antonio Marcondes Pacheco	030	0213258-5
José Aparecido Borges D. Santos	029	0214869-2
José Lagana	023	0207853-3
João Tavares De Lima Filho	015	0196844-5
Juliana Motter Araujo	016	0208551-8
	022	0185336-1
Karina M. Souza	009	0202174-7/01
Leandro Ambrósio Alfieri	015	0196844-5
Leonardo Munhoz Da R. Guimarães	016	0208551-8
Leonardo Vince	024	0207520-9
Louise Rainer Pereira Gionédís	016	0208551-8
Luis Carlos Barreto	020	0205990-3
Luiz Antonio Cichocki	024	0207520-9
Luiz Carlos Da Silva	020	0205990-3
Luiz Fernando Brusamolín	003	0211729-1
Luiz Fernando P. D. S. Gracia	002	0213509-7
Luiz Gonzaga Moreira Correea	021	0179495-8
Lázaro A. Villas Boas Mattos	018	0193302-0
Marcelo N. Nader	021	0179495-8
Marcia Regina N. D. S. Valeixo	001	0211720-8
Marcio Diniz Fancelli	025	0211009-4
Margarete Inês Biazus Leal	007	0202148-7
Maria Filomena Martins Pestana	005	0212256-7
Marylisa Leonor F. Balbino	028	0187183-8
Mauricio Kavenski	003	0211729-1
Milton Luiz Cleve Küster	011	0198778-4/01
Máxima Denise Mohd Popp	010	0211989-7
Márcia Regina Rodacoski	024	0207520-9
	025	0211009-4
	030	0213258-5
Neide Pereira Gremes	025	0211009-4
Nilton Luiz Pacheco Loures	017	0213116-2
	030	0213258-5
Noracil Aparecido Silva Junior	008	0202161-0
Osmar Codolo Franco	007	0202148-7
Paulo Cezar Pereira Gruber	010	0211989-7
Ramiro De Lima Dias	028	0187183-8
Reimar Renato Rodrigues	014	0212856-7
Rejane Okano Rillo	028	0187183-8
Rivelino Skura	029	0214869-2
Roberto De Almeida Paulo	028	0187183-8
Ronaldo Gomes Neves	012	0201274-8
Sandro Henrique Trovão	014	0212856-7
Serafim Pereira Da Silva	026	0213494-1
Soraya Saad	027	0206641-9
Sérgio Canan	011	0198778-4/01
Sérgio Luiz M. Dos S. Dal'lin	021	0179495-8
Tatiana Mendes De Siqueira	023	0207853-3
Valeria Dos Santos Estorillo	004	0202904-5
Vilma Regia Ramos Rezende	023	0207853-3
Wanderley Pavan	009	0202174-7/01
Wilmir Alvinio Da Silva	001	0211720-8

Acórdão Registrados

001. 0211720-8 **Apelação Cível**
 Protocolo: 2002/83441. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9700000995 Indenização. Apelante: Pedro Gulinoski - Firma Individual. Adv.: Wilmir Alvinio da Silva. Apelante: Neide de Sá da Silva. Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 816. Núm.Livro: 22. Folhas: 289 a 293. Julgado em: 11/10/2002.
 Por unanimidade de votos, deram provimento a apelação para julgar improcedente o pedido.
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO DO NOME NO SEPROC - COMPRA EFETUADA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - ALEGAÇÃO DE CULPA DO ESTABELECIMENTO EM NÃO VERIFICAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO ESTELIONATÁRIO QUE TERIA UTILIZADO DOCUMENTO EXTRAVIADO DO OFENDIDO - AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO - APELO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO.

Acórdão Registrados

002. 0213509-7 **Apelação Cível**
 Protocolo: 2002/93372. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000968 Cobrança de Condomínio. Apelante: Gilberto José Menoncin. Apelante: Ivonete Vessoni Menoncin. Adv.: Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia. Apelado: Condomínio Edifício Ana Carolina. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 818. Núm.Livro: 23. Folhas: 9 a 12. Julgado em: 18/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARCELAS EM MORA - DECRETO 1.544/95 - INAPLICABILIDADE - CORREÇÃO QUE DEVE SER FEITA PELO INPC. Não havendo previsão de que a obrigação devesse ser corrigida pelo IPC-r, o índice a ser utilizado na correção monetária da dívida é o INPC, o qual tem sido adotado pela jurisprudência como aquele que melhor reflete a desvalorização da moeda.
 Apelação provida em parte.

Acórdão Registrados

003. 0211729-1 **Agravo de Instrumento**
 Protocolo: 2002/114600. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100000780 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Ricardo Luciano Magnano. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Designado: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 822. Núm.Livro: 23. Folhas: 31 a 38. Julgado em: 11/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ENCARGO TRANSFERIDO AO RÉU.
RECURSO DESPROVIDO.
 A inversão do ônus probatório inclui, também, o dever de suportar as despesas daí decorrentes, como os honorários periciais. Precedente do STJ.

Acórdão Registrados

004. 0202904-5 **Apelação Cível**
 Protocolo: 2001/133395. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000142 Reparação de Danos. Apelante: Pepsico do Brasil Ltda. Adv.: Valéria dos Santos Estorillo. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Antônio Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Designado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 823. Núm.Livro: 23. Folhas: 39 a 49. Julgado em: 11/10/2002.

Por maioria de votos, deram provimento para julgar improcedente o pedido
RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO ENTRE VEÍCULOS. INVASÃO DE VIA PREFERÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PISTA ASFÁLTICA SERVIDA DE DUAS FAIXAS DE CIRCULAÇÃO EM SENTIDOS OPOSTOS. ABALROAMENTO OCORRIDO NA FAIXA CONTRÁRIA ÀQUELA SEGUIDA PELO VEÍCULO QUE ESTAVA TRAFEGANDO PELA VIA PREFERENCIAL. AUSÊNCIA DE CULPA DO MOTORISTA DO AUTOMOTOR QUE CIRCULAVA PELA ARTÉRIA SECUNDÁRIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. DECISÃO POR MAIORIA.

1. Restando evidenciado pela prova documental (Boletim de Ocorrência) e oral que a causa efetiva do sinistro não foi a invasão da via preferencial - o que, no caso concreto, sequer chegou a ocorrer em relação à faixa de circulação do veículo que transitava pela artéria principal, já que se trata de rua constituída de duas faixas de circulação em sentidos opostos - não pode ser considerado culpado pela colisão o motorista do automotor que seguia pela via secundária e foi atingido do outro lado da mão de direção daquele que trafegava pela preferencial, o qual perdendo o controle de seu conduzido, saiu de sua trajetória, e enquanto deslizava pela pista asfáltica não encontrou obstáculo, vindo a colidir com o veículo somente na faixa de circulação oposta à sua.
 2. Apelação conhecida e, por maioria de votos, provida.

Acórdão Registrados

005. 0212256-7 **Apelação Cível**
 Protocolo: 2002/83982. Matéria: Sumário. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000127 Reparação de Danos. Apelante: Ronaldo Edgar Kopper. Adv.: Afonso Celso Domingues Cid. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Filomena Martins Pestana. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 824. Núm.Livro: 23. Folhas: 50 a 55. Julgado em: 11/10/2002.

Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - MANUTENÇÃO INDEVIDA NO SPCP - INDENIZAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO. É direito do devedor ver seu nome excluído dos cadastros de empresas de proteção ao crédito tão logo ocorra a quitação integral da dívida que originou a inscrição. A manutenção da inscrição em tal circunstância passa a ser ilegal e abusiva, constituindo-se em causa de ofensa a integridade moral devido ao abalo de crédito e ao sentimento de dignidade. O dano não patrimonial tem como única alternativa de ressarcimento o dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrido pela parte lesada, que se permite presumir, gerando direito a ressarcimento que deve ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito.
 Apelação provida para julgar procedente o pedido indenizatório.

Acórdão Registrados

006. 0210598-2 **Reexame Neces. e Apelacao Cível**
 Protocolo: 2002/60430. Matéria: Sumário. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000192 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Assis Chateaubriand. Adv.: Alaide Rodrigues Baliero. Rec.adesivo: José Ramos de Oliveira. Adv.: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 825. Núm.Livro: 23. Folhas: 56 a 63. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso voluntário, deram provimento parcial ao recurso adesivo e, no mais, mantiveram a sentença em gau de reexame necessário.
SERVIDOR MUNICIPAL. CARGO EM COMISSÃO. TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO EM RAZÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. DESCONTOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS E QUE REVERTERAM EM FAVOR DO SERVIDOR. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FGTS INDEVIDO. HORAS EXTRAS. DEMONSTRAÇÃO ATRAVÉS DOS MEIOS REGULARES DE DIREITO. DEFERIMENTO. PAGAMENTO NECESSÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO TRABALHO ALHEIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CORREÇÃO.
 Recurso voluntário desprovido.
 Recurso adesivo parcialmente provido.
 Sentença mantida, quanto ao mais, em sede de reexame necessário.

Acórdão Registrados

007. 0202148-7 **Apelação Cível**
 Protocolo: 2001/156221. Matéria: Sumário. Comarca: Marçal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000397 Cobrança de Honorários. Apelante: Geni Biten-court Garcia. Adv.: Osmar Codolo Franco. Apelado: Margarete Inês Biazus Leal. Adv.: Margarete Inês Biazus Leal. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 826. Núm.Livro: 23. Folhas: 64 a 70. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CONTRATAÇÃO VERBAL - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À VISTA DA OUTORGA DO MANDATO - REVOGAÇÃO POSTERIOR - FALTA DE JUSTA CAUSA - PAGAMENTO POR INTEIRO - SENTENÇA CORRETA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
 Tendo o profissional desenvolvido os serviços que lhe foram solicitados, em face da outorga do indispensável mandato, faz jus aos honorários, tendo como base de cálculo o valor do benefício, tudo de acordo com a avença, mesmo que verbal.

Acórdão Registrados

008. 0202161-0 **Apelação Cível**
 Protocolo: 2001/142288. Matéria: Sumário. Comarca: Congoninhas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000144 Reintegração em Cargo. Autos Complementares: 200000000062 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Elios Lemes Gonçalves. Adv.: Almir de Araujo Duraes. Apelado: Município de Santo Antônio do Paraíso. Adv.: Noracil Aparecido Silva Junior. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 827. Núm.Livro: 23. Folhas: 71 a 76. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DECLARADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR NULO O CONCURSO E CONSEQUENTEMENTE AS NOMEAÇÕES LEVADAS A EFEITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 346 DO STF. PROCESSO ADMINISTRATIVO ISENTO DE IRREGULARIDADES. CANDIDATO QUE NÃO SE SUBMETEU AS PROVAS ESCRITAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO A SUA CONCLUSÃO. ÔNUS DA PROVA. PEDIDOS (REINTEGRAÇÃO NO CARGO, VENCIMENTOS E DANO MORAL) DESACOLHIDOS. SENTENÇA INCENSURÁVEL.
 Recurso conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

009. 0202174-7/01 **Embargos de Declaração (CCv)**
 Protocolo: 2002/141432. Matéria: Sumário. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2021747 Apelação Cível. Embargante: Parati S/a. Adv.: Wanderley Pavan. Adv.: Karina M. Souza. Embargado: Gilberto Adriano. Adv.: Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Adv.: Arnaldo Fortes Alcântara. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 828. Núm.Livro: 23. Folhas: 77 a 80. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO APONTADA NÃO IDENTIFICADA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.
 Não identificada a omissão apontada, é de ser rejeitado os embargos declaratórios.

Acórdão Registrados

010. 0211989-7 **Apelação Cível**
 Protocolo: 2002/87045. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9300000411 Indenização. Apelante: Irene Fernandes Maia. Adv.: Anassilvia A. Arrechea. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Máxima Denise Mohd Popp. Apelante: Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Adv.: Jose Ronaldo Carvalho Saddi. Adv.: Paulo Cezar Pereira Gruber. Adv.: Creuza Carvalho Saddi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 829. Núm.Livro: 23. Folhas: 81 a 94. Julgado em: 11/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos. Vencido o Juiz Luiz Lopes apenas no ponto referente ao termo "a quo" da contagem dos juros de mora.

1. **ACIDENTE DE TRABALHO - CULPA DO EMPREGADOR - EMPREGADO NÃO INSTRUÍDO A OPERAR MÁQUINA - FALTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - CONCORRÊNCIA DE CULPA - INEXISTÊNCIA.** Há culpa do empregador no acidente de trabalho quando não oferece treinamento adequado a empregado para operar máquina de corte de madeira, além de não oferecer equipamentos de segurança necessários. Não se reconhece a existência de concorrência de culpa quando, entre dois possíveis agentes de ato lesivo, a ação de um dos protagonistas é determinante para produzir o resultado danoso. Ou seja, indaga-se qual dos fatos ou culpas foi decisivo para o evento danoso, isto é, qual dos atos imprudentes fez com que o outro, que não teria consequências de si só, completado por ele, provocou o acidente.

2. **PENSÃO VITALÍCIA - Em se tratando de pensão devida ao próprio acidentado, ela deverá ser fixada de forma vitalícia, não cabendo limitação em relação à idade, conforme interpretação do artigo 1539 do Código Civil e precedentes do STJ, considerando que mesmo critério seria aplicado no caso de pensão devida aos beneficiários do obreiro que falecesse em decorrência do acidente**

3. **DANO ESTÉTICO - Não se verificando evidente transformação na aparência da vítima em virtude dos ferimentos causados pelo acidente, não há que se falar em indenização por dano estético.**

4. **FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS - VERBAS QUE SE INCLUEM NO PENSIONAMENTO.** As férias de 30 dias, por cada ano trabalhado, o 13º salário e verbas relativas ao FGTS, são nada mais do que acessórios que integram o salário do trabalhador para todos os efeitos, o que torna devida a compensação em face do reconhecimento da redução da capacidade de labor.

5. **DANO MORAL - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS.** Na busca de parâmetros justos e razoáveis para fixação do valor da verba indenizatória, o julgador considerará que essa importância deve guardar perfeita correspondência com a gravidade objetiva do fato e do seu resultado danoso, bem assim, com as condições da vítima, revelando-se, ainda, ajustada ao princípio da equidade e à melhor doutrina. Levando em conta todos estes critérios, além da condição econômica Do ofensor, seu grau de culpa, fica justificada a majoração da por dano moral. A correção monetária da verba fixada deverá ser feita a partir da data deste julgamento, com os juros de mora sendo devidos tão-só após o escoamento do prazo legal para pagamento depois de citada o devedor no processo de execução da sentença.

6. **SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INDEFERIMENTO DE VERBA COM FUNDAMENTO DIVERSO - ARTIGO 21 DO CPC.** Embora a autora tenha vencido na parte nuclear da demanda, ou seja, no reconhecimento da responsabilidade da ré pelo evento danoso, restou ela sucumbindo em duas postulações indenizatórias bem significativas - no dano estético e no indeferimento do dote. Assim, é imperioso reconhecer a sucumbência recíproca nos termos do art. 21 do CPC.

Ambas as apelações providas em parte.

Acórdão Registrados

011. 0198778-4/01 **Embargos de Declaração (CCv)**
 Protocolo: 2002/129549. Matéria: Sumário. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1987784 Apelação Cível. Embargante: Sul América Seguros Gerais S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Carla Simone Ebner. Adv.: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin. Adv.: Claudia Denardin Dona. Embargado: Celso João Piazza. Adv.: Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Adv.: Sérgio Canan. Embargado: Elaine Pietroboli. Adv.: Darci Heerd. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 830. Núm.Livro: 23. Folhas: 95 a 100. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. VÍCIOS NÃO IDENTIFICADOS. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscureza, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa".

Acórdão Registrados

012. 0201274-8 **Apelação Cível**
 Protocolo: 2001/126627. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200000000117 Cobrança. Apelante: Jaci César de Aguiar. Apelante: Nair Josy de Carvalho. Adv.: Bruno Noronha Bergouse. Apelado: Osney Marques Moure. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 831. Núm.Livro: 23. Folhas: 101 a 105. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para anular a sentença.

ACÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS. TERMO DE RESPONSABILIDADE. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO. VALOR DOS HONORÁRIOS NÃO AVENÇADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

"Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide

importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal."

Acórdão Registrados

013. 0200081-9 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/113064. Matéria: Sumário. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000087 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000096 Indenização. Autor: Município de Mandaguçu. Adv.: Eduardo Luiz Goffi Junior. Reu: Ailton Alberto dos Santos. Adv.: Hermelindo Bagon. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 832. Núm.Livro: 23. Folhas: 106 a 109. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, confirmaram a sentença em grau de reexame necessário.

EXECUÇÃO. EMBARGOS. TÍTULO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO OCORRIDO EM ÉPOCA QUE ANTECEDEU A FASE DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CORRETA. Qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, haverá de ter ocorrido após a sentença, ou, pelo menos, após o momento processual em que teria sido possível à parte levá-la ao conhecimento do órgão julgador (Inteligência do art. 741, inciso VI, do CPC).
Sentença mantida em sede de reexame necessário.

Acórdão Registrados

014. 0212856-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/92818. Matéria: Sumário. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000321 Cobrança. Apelante: Abílio Franco da Silva. Adv.: Sandro Henrique Trovão. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 833. Núm.Livro: 23. Folhas: 110 a 118. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -- PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE SINDICAL RELATIVIZADO - CATEGORIA ECONÔMICA RURAL - EMPREGADO OU EMPREGADOR RURAL - CONCEITOS - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 141 DA OIT OU DO DECRETO-LEI 1166/71 - DECRETO-LEI 1166/71 (COM REDAÇÃO DA LEI 9701/98) MAIS ADEQUADO - LEI MAIS MODERNA E MAIS ESPECÍFICA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A liberdade sindical, prevista no caput do art. 8º da Magna Carta é relativa em face do princípio da unicidade (art. 8º, II), ou seja, é vedada a criação de mais de um sindicato na mesma base territorial e mesmo, em face da contribuição sindical, de natureza tributária (art. 8º IV, parte final), que garante a sobrevivência do sindicato, independentemente do seu quadro associativo.

2. As normas originárias de relações internacionais, depois de ratificadas, passam a fazer parte do Ordenamento Jurídico interno com Status de Lei Ordinária. Assim, em se apresentando posterior alteração legislativa da matéria, aplica-se a lei mais moderna. Em face da alteração introduzida pela Lei 9.701/98 no texto do artigo 1º do Decreto-Lei 1.166/71 não mais tem aplicação a integralidade do texto da Convenção nº 141 da OIT.

Acórdão Registrados

015. 0196844-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/89414. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000946 Anulação. Autos Complementares: 9900000894 Medida Cautelar. Apelante: Artur Eduardo Nonino. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Henocho Gregório Buscariol. Adv.: Elisandre Maria Beira. Adv.: Christie M. L. Pegorini. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 834. Núm.Livro: 23. Folhas: 119 a 122. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ANULATÓRIA INSCRIÇÃO SERASA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. FALTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA (CDC ART. 43, § 2º). AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A anotação do nome do inadimplente em serviço de proteção ao crédito é uma faculdade do credor reconhecida no Código de Defesa do Consumidor (art.43).

2. No caso em análise, estando o débito em aberto, sem que haja discussão judicial em torno de sua correção ou validade, a falta de comunicação prévia ao devedor sobre a inscrição de seu nome em serviço de proteção ao crédito, por si só, não gera ao credor obrigação de indenização por dano moral aquele, porquanto ausente conduta ilícita a justificá-la.

3. Apelação conhecida e não provida.

Acórdão Registrados

016. 0208551-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/40398. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100000160 Indenização. Apelante: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito S/c Ltda. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Juliana Motter Araujo. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: Arildo Medeiros Dias. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Adv.: Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 835. Núm.Livro: 23. Folhas: 123 a 139. Julgado em: 25/10/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento a apelação e ao agravo retido.

EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO IRREGULAR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - CULPA RECONHECIDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APUERAÇÃO DO QUANTUM - FIXAÇÃO EQUITATIVA.
AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

1 - Desnecessária, na ação de indenização por dano moral, a formulação, na exordial, de pedido certo relativamente ao montante da indenização postulada pelo autor (STJ - 4ª Turma, Resp. nº 243093/RJ).

2 - Restando comprovada a inscrição irregular do nome do autor em cadastro de inadimplentes, impõe-se reconhecer o dever de indenizar.

3 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

Acórdão Registrados

017. 0213116-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/94969. Matéria: Sumário. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000366 Cobrança. Apelante: José Araújo Almeida. Adv.: José Antonio Marcondes Pacheco. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Palmas. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 836. Núm.Livro: 23. Folhas: 140 a 157. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA. REPRESENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPULSORIEDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NOTIFICAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1 - Para a representação da pessoa jurídica em juízo vige a presunção juris tantum, não bastando para invalidá-la mera alegação de irregularidade, donde resulta regular a outorga de procuração ao causidico, pelo diretor que a subscreve, eleito mediante Assembléia Geral.

2 - Consoante entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical possui natureza tributária, donde decorre sua compulsoriedade, sendo devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de qualquer filiação a sindicato.

Não se confunde com a contribuição tratada pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, essa sim obrigatória apenas para aqueles que se filiam ao sindicato, e dependem de assembléia geral para sua instituição.

Está prevista nos artigos 8º, IV, in fine, e 149, da Constituição Federal, encontrando previsão infraconstitucional nos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como no Decreto Lei nº 1.166/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.701/98, sem olvidar o contido no artigo 217 do Código Tributário Nacional.

3 - A multa, os juros e a correção monetária são devidos consoante a regra do artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acórdão Registrados

018. 0193302-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/29244. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9700000574 Indenização. Apelante: Auto Viação Água Verde Ltda. Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos. Rec.adesivo: Luis Carlos Basílio. Adv.: Anesio Kowalski. Adv.: Jose Antonio de Freitas. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 837. Núm.Livro: 23. Folhas: 158 a 165. Julgado em: 25/10/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento a apelação e julgaram prejudicado o recurso adesivo.

EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL - ATROPELAMENTO EM TERMINAL RODOVIÁRIO - VÍTIMA QUE DESPREZA MÍNIMA CAUTELA PARA ATRAVESSAR A VIA - EXCESSO DE VELOCIDADE DO COLETIVO NÃO DEMONSTRADA - CULPA EXCLUSIVA DO OFENDIDO - AÇÃO IMPROCEDENTE - APELO PROVIDO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

A vítima, ainda que se utilizando da faixa própria para pedestre, intenta travessia de via dentro de terminal, sem qualquer cautela, não podendo ser visualizada por estar encoberta por outro coletivo estacionado no ponto de embarque, age com culpa, de molde a afastar qualquer responsabilidade da empresa ré, concessionária de serviço público.

Acórdão Registrados

019. 0209347-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/56704. Matéria: Sumário. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99000000718 Adjucação Compulsória. Apelante: Ministério Público. Apelado: Município de Arapongas. Adv.: Fernando Augusto Sartori. Adv.: Elizabeth Ruiz. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 838. Núm.Livro: 23. Folhas: 166 a 168. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para anular a sentença.

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. LIBERAÇÃO DE GARANTIA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO APONTANDO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE ADMINISTRATIVA E AO INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DECISÃO A RESPEITO. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Todas as decisões devem ser fundamentadas, a teor do art. 93-IX da CF e art. 165 do CPC, sob pena de nulidade.

Acórdão Registrados

020. 0205990-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/17210. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000185 Indenização. Apelante: Uap Seguros Brasil S/a. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Apelado: Diretriz Empreendimentos S/a. Adv.:

Francisco Cunha Souza Filho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 839. Núm.Livro: 23. Folhas: 169 a 174. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO REGRESSIVO DA SEGURADORA CONTRA O CAUSADOR DO DANO - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO - LOCAL PÚBLICO - AÇÃO DIRIGIDA CONTRA EMPRESA SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEL - AUSÊNCIA DE PROVA - PEDIDO IMPROCEDENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA AO § 4º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Restando incomprovado que a empresa requerida estava obrigada a zelar pela guarda do veículo furtado, não há que se falar em direito à indenização com base no art. 159 do CC.

2. "Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos."

Acórdão Registrados

021. 0179495-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/106661. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9800001161 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado de São Paulo S. A. - Banespa. Adv.: Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Apelado: Alessandra Nader. Adv.: Marcelo N. Nader. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 840. Núm.Livro: 23. Folhas: 175 a 180. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para afastar a limitação de juros.

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATO BANCÁRIO. CHEQUE ESPECIAL. LIMITAÇÃO JUROS. APLICAÇÃO CÓDIGO DEFESA CONSUMIDOR. MULTA. REDUÇÃO. CAPITALIZAÇÃO JUROS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, em decisão plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4-7, decidiu que não é auto-aplicável a norma do § 3º, art. 192, da Constituição Federal que limita a taxa de juros a 12% ao ano.

2. O Superior Tribunal de Justiça já proclamou que "os Bancos como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, § 2º, estão submetido às disposições do Código de Defesa do Consumidor. A circunstância de o usuário dispor do bem recebido através de operação bancária, transferindo-o a terceiros, em pagamento de outros bens ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo Banco".

3. A redução da multa de 10% para 2% instituída pela Lei 9296 de 01.08.96, que modificou o Código de Defesa do Consumidor, alcança os contratos celebrados depois de sua vigência.

4. A capitalização de juros somente é permitida quando exista expresso dispositivo de lei que a autorize, como nos casos de crédito rural (Dec. Lei 167, art. 5º), crédito industrial (Dec. Lei 413/69, art. 5º) e crédito comercial (Lei 6840/80, art. 5º).

5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

Acórdão Registrados

022. 0185336-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/132106. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200000021182 Reparação de Danos. Apelante: Cotrans Comércio Transporte e Locação de Veículos Ltda. Adv.: Juliana Motter Araujo. Apelado: Cintia Maria Ribeiro Secco. Adv.: Emir Maria Secco da Costa. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Antônio Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 841. Núm.Livro: 23. Folhas: 181 a 188. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO DE VEÍCULOS. CONDUTA CULPOSA DA MOTORISTA RÉ NÃO DEMONSTRADA. VERSÕES ANTAGÔNICA E CONFLITANTES. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Em se tratando de colisão de veículos deve restar comprovada de maneira indubidosa a conduta culposa (negligência, imprudência e imperícia) do motorista causador do dano, cabendo ao autor tal ônus, à mingua de elementos informativos - independente de terem sido trazidos por ele ou pelo réu - suficientes a formação de juízo de convencimento conclusivo sobre como ocorreram os fatos.

2. A versão antagônica e conflitante das partes e de testemunha a respeito de como se desenvolveu o sinistro, impõe-se a improcedência do pedido.

3. Apelação conhecida e não provida.

Acórdão Registrados

023. 0207853-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/41249. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000768 Medida Cautelar. Apelante: Edigardo Maranhão Soares. Adv.: José Lagana. Adv.: Tatiana Mendes de Siqueira. Apelado: Ludovico Kaniak. Apelado: Olivio Garcia de Oliveira. Apelado: Sérgio Frederico Baggio. Apelado: Helio Higa. Apelado: Imara Tereza Milhoretto. Apelado: Maria Tereza Schuchowski. Apelado: Ida Rocha Silveira. Apelado: Vera Leopoldo da Câmara. Apelado: José Contin. Apelado: Mirian Thea Ritzmann. Apelado: Claris Eneida Colvero Dalla Bona. Apelado: Paulo Guilherme Vieira da Silva. Apelado: Raimundo Nonato Silva Miranda. Adv.: Vilma Regia Ramos Rezende. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 842. Núm.Livro: 23. Folhas: 189 a 195. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS MOVIDA CONTRA SÍNDICO DE CONDOMÍNIO - APRESENTAÇÃO DE PARTE DOS DOCUMENTOS - OBJETIVO DA CAUTELA ATINGIDO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Apresentando o síndico os documentos que detinha, por força

de sua administração, a não exibição completa, à luz do pleito inaugural, é matéria que foge ao âmbito da medida, que visa, em última análise, dar elementos para eventual responsabilização do administrador.

Acórdão Registrados

024. 0207520-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/32001. Matéria: Sumário. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000214 Cobrança. Apelante: Anastácio Silvério de Oliveira. Adv.: Leonardo Vinice. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 843. Núm.Livro: 23. Folhas: 196 a 201. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. MULTA E JUROS. RECURSO DESPROVIDO.

A multa, juros e correção monetária, em se tratando de contribuição sindical rural, são devidos, consoante a regra do artigo 600, da CLT, em plena vigência.

Acórdão Registrados

025. 0211009-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/75620. Matéria: Sumário. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000350 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Japurá. Apelante: Sindicato Rural de Cianorte. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelado: Luiz Marques Heleno. Adv.: Marcio Diniz Fancelli. Adv.: José Aírton Gonçalves. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 844. Núm.Livro: 23. Folhas: 202 a 206. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PARCELA ADICIONAL. LEGALIDADE. RECURSO PROVIDO.

A parcela adicional é o resultado da simplificação do contido no parágrafo 1º, do inciso III, do artigo 580, da CLT. Como se trata de tabela progressiva, necessária a decomposição do valor utilizado como base de cálculo, prestando-se a parcela adicional apenas para simplificar a operação, donde inexistente onerosidade ao contribuinte.

Acórdão Registrados

026. 0213494-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/98314. Matéria: Sumário. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000242 Cobrança. Apelante: Valdir Mezzomo. Adv.: Edemar Antonio Zilio Junior. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu. Adv.: Serafim Pereira da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 845. Núm.Livro: 23. Folhas: 207 a 221. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPULSORIEDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO DESPROVIDO.

1 - Consoante entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical possui natureza tributária, donde decorre sua compulsoriedade, sendo devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de qualquer filiação a sindicato.

Não se confunde com a contribuição tratada pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, essa sim obrigatória apenas para aqueles que se filiam ao sindicato, e dependem de assembléia geral para sua instituição.

Está prevista nos artigos 8º, IV, in fine, e 149, da Constituição Federal, encontrando previsão infraconstitucional nos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como no Decreto Lei nº 1.166/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.701/98, sem olvidar o contido no artigo 217 do Código Tributário Nacional.

2 - A multa, os juros e a correção monetária são devidos consoante a regra do artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acórdão Registrados

027. 0206641-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/27536. Matéria: Sumário. Comarca: Jacare-zinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000032 Reparação de Danos. Apelante: Hsbc - Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Joaquim Miró. Adv.: Douglas dos Santos. Apelado: Samir Saad. Adv.: Soraya Saad. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 847. Núm.Livro: 23. Folhas: 231 a 249. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Sustentou oralmente pelo apelante a adva. Patricia Tourinho Beraldí.

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO IRREGULAR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - CULPA RECONHECIDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APUERAÇÃO DO QUANTUM - FIXAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

1 - Restando comprovada a inscrição irregular do nome do autor em cadastro de inadimplentes, impõe-se reconhecer o dever de indenizar.

2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar

em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

Acórdão Registrados

028. 0187183-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/141527. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000456 Reparação de Danos. Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Roberto de Almeida Paulo. Apelante: Viação Garcia Ltda. Adv.: Marylisa Leonor Francisco Balbino. Adv.: Rejane Okano Rillo. Apelante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Adv.: Ramiro de Lima Dias. Rec.adessivo: Devanir Peres do Amorim. Adv.: José Adilção de Souza. Apelante: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 848. Núm.Livro: 23. Folhas: 250 a 273. Julgado em: 25/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido manifestado por HSBC para afastar as denunciações à lide, restando prejudicados os demais apelos dos denunciados, negaram provimento ao agravo retido da Viação Garcia, deram provimento parcial ao apelo da ré para reduzir o valor da condenação e, negaram provimento ao recurso adesivo. Sustentou oralmente pelo apelo n. 03 o adv. Juliano Andres Paese.

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - CHOQUE FRONTAL ENTRE DOIS ÔNIBUS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA REQUERIDA VIAÇÃO GARCIA DECORRENTE DE CONTRATO DE TRANSPORTE - DENUNCIÇÕES À LIDE AFASTADAS - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - TRABALHO AUTÔNOMO - REDUÇÃO DO NÚMERO DE PRESTAÇÕES DO PENSIONAMENTO DE TREZE PARA DOZE PAGAMENTOS ANUAIS - VALOR DA PENSÃO MANTIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - REDUÇÃO PARA 300 (TREZENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PELA RÉ - CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS.

AGRAVO RETIDO DO HSBC BAMERINDUS SEGUROS PROVIDO, PARA AFASTAR AS DENUNCIÇÕES À LIDE, FICANDO PREJUDICADOS OS APELOS DAS DENUNCIADAS. AGRAVO RETIDO DA RÉ DESPROVIDO. APELO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0214869-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/113716. Matéria: Sumário. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000050 Cobrança. Apelante: Jacy Ramalho de Oliveira. Adv.: Rivelino Skura. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep. Adv.: José Aparecido Borges dos Santos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 849. Núm.Livro: 23. Folhas: 274 a 290. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPULSORIEDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

RECURSO DESPROVIDO.

1 - Consoante entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical possui natureza tributária, donde decorre sua compulsoriedade, sendo devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de qualquer filiação a sindicato.

Não se confunde com a contribuição tratada pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, essa sim obrigatória apenas para aqueles que se filiam ao sindicato, e dependem de assembleia geral para sua instituição.

Está prevista nos artigos 8º, IV, in fine, e 149, da Constituição Federal, encontrando previsão infraconstitucional nos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como no Decreto Lei nº 1.166/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.701/98, sem olvidar o contido no artigo 217 do Código Tributário Nacional.

2 - A multa, os juros e a correção monetária são devidos consoante a regra do artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acórdão Registrados

030. 0213258-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/94984. Matéria: Sumário. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000376 Cobrança. Apelante: Antonio Scheffer Bueno. Adv.: José Antonio Marches Pacheco. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Palmas. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 850. Núm.Livro: 24. Folhas: 1 a 19. Julgado em: 25/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. REPRESENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPULSORIEDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO DESPROVIDO.

1 - Para a representação da pessoa jurídica em juízo vige a presunção juris tantum, não bastando para invalidá-la mera alegação de irregularidade, donde resulta regular a outorga de procuração ao causídico, pelo diretor que a subscreve, eleito mediante Assembleia Geral.

2 - Consoante entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical possui natureza tributária, donde decorre sua compulsoriedade, sendo devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de qualquer filiação a sindicato.

Não se confunde com a contribuição tratada pelo artigo 8º, in-

ciso IV, da Constituição Federal, essa sim obrigatória apenas para aqueles que se filiam ao sindicato, e dependem de assembleia geral para sua instituição.

Está prevista nos artigos 8º, IV, in fine, e 149, da Constituição Federal, encontrando previsão infraconstitucional nos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como no Decreto Lei nº 1.166/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.701/98, sem olvidar o contido no artigo 217 do Código Tributário Nacional.

3 - A multa, os juros e a correção monetária são devidos consoante a regra do artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho.

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 13/11/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Relação Nº 2002.03761 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 13/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adao Monteiro	0030	0194015-6
Adelino Marcon	0027	0191861-6
Adilson Luis Ferreira	0007	0210343-7
Adriana Heller Ramos	0036	0196504-6
Adriano Muniz Rebello	0056	0212632-7
Alceu Fernandes Cenatti	0006	0210037-4
Alceu Waldir Schultz	0056	0212632-7
Alcides Aparecido Ferraz	0029	0192599-9
	0037	0196924-8
Alessandra Lígia Cantarotti	0004	0208286-6
Alethéia Regina Cabral Mello	0055	0212506-2
Alexandre Millen Zappa	0003	0207383-6
Alexey Moser	0034	0195923-7
Alfredo Antonio Canever	0031	0194175-7
Altair Domingues de Oliveira	0005	0208765-2
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	0026	0190888-3
Ana Cristina Coleto	0038	0197152-6
Ana Fábria Ribas de Oliveira	0005	0208765-2
Ana Paula Finger	0032	0194991-1
André Guilherme Zaia	0028	0192560-8
André Luiz Donega Verri	0055	0212506-2
Andréa Finger Costa	0001	0189694-4
Antenor Demeterco Neto	0047	0203493-1
Antonio Geraldo Scupinari	0005	0208765-2
Antonio Rampazzo	0054	0211262-1
Antônio Cláudio de F. Demeterc	0047	0203493-1
Antônio Ferreira França	0035	0195964-8
Aparecido Albino Dechiche	0057	0214032-5
Aristides Alberto Tizzot Franç	0036	0196504-6
Armando Luiz Marcon	0027	0191861-6
Arnaldo Romualdo Martins	0019	0184651-9
Aurimar José Turra	0054	0211262-1
Aurélio Cândia Peluso	0003	0207383-6
Beatriz Schiebler	0002	0207271-1
Bernardo Benicio de Souza	0050	0206663-5
	0051	0206664-2
Bráulio Belinati Garcia Perez	0018	0184204-0
Carlos Alberto Moreira de Mell	0039	0197458-3
Carlos D. B. Varela	0043	0198853-2
Carlos Juarez Weber	0041	0197936-2
Carlos Sérgio Capelin	0024	0190539-5
Cesar Augusto Praxedes	0031	0194175-7
Cinara Stock Santos Sbaraini	0025	0190723-7
Cirley Acácio Egger	0050	0206663-5
	0051	0206664-2
Cleusa Braga Franquini	0046	0202367-2
Cláudio Paviani	0012	0197744-4
Clóvis Ribeiro da Silva	0012	0197744-4
Cristiane Paim Arruda Trevisan	0013	0151512-6
Cybele de Fatima Oliveira	0014	0178850-5
Cássio Lisandro Telles	0052	0207742-5
	0054	0211262-1
César Augusto Moreno	0019	0184651-9
Daniel Hachem	0003	0207383-6
Daniele Alessandra Rauen	0001	0189694-4
Darlan Jose Alves	0032	0194991-1
Daryene Maria Genari Prochnau	0021	0186577-6
Delma Dal Pino	0029	0192599-9
	0037	0196924-8
Dilte de Fátima de Nez	0056	0212632-7
Douglas Moreira Nunes	0055	0212506-2
Eder Romel	0058	0215314-6
Enzo Aleixo	0032	0194991-1
Ernani Antonio Pigatto	0043	0198853-2
Ernani Ferreira do Rosário	0035	0195964-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	0009	0212694-7
	0047	0203493-1
Fabiano Freitas Minardi	0053	0208852-0
Fernando Cesar Azevedo Pentead	0038	0197152-6
Fernando Hackmann Rodrigues	0001	0189694-4
Fernando José Bonatto	0036	0196504-6
Flavio Antonio Franzin	0022	0189719-6
Flora Margarida Clock Schier	0010	0213823-2
Francielz Bassetti de Paula	0038	0197152-6
Francisco Elias Silvestre	0017	0183944-5
Frederich Mark Rosa Santos	0033	0195206-1
Frederico Valdomiro Slomp	0011	0215077-8
Fábio Roberto Kampmann	0042	0198391-7
Genésio Nailor Finger	0032	0194991-1
Geraldo Bonneville B. Araujo	0011	0215077-8
Geverson Anselmo Pilati	0053	0208852-0
Gilberto Adriane da Silva	0009	0212694-7
Gilvana Pessi Mayorca	0015	0183119-2
Helderliane M. d. L. Rickli	0010	0213823-2
Helenton Fancin T. d. Fonseca	0014	0178850-5
Henrique Schneider Neto	0034	0195923-7
Hermes Santos B. d. Moraes	0027	0191861-6
Horacio Toledo Nogueira	0012	0197744-4
Hudson Carlos M. Guimarães	0048	0203539-2
Iguacimir Gonçalves Franco	0045	0201211-1
Ismael Donizeti Petrucci	0006	0210037-4
Jeferson Honorato Moro	0039	0197458-3

Joao Neudes de Lucena	0017	0183944-5
Joao Renato do Nascimento	0010	0213823-2
Jorge Durval da Silva	0008	0212292-3
Jorge Gomes Rosa Neto	0002	0207271-1
Jose de Alencar Soares Cordeir	0004	0208286-6
Jose Marcos Carrasco	0023	0189767-2
Joselice Bautitz	0044	0200989-0
José Cardoso	0005	0208765-2
José Carlos Dias Neto	0024	0190539-5
José do Carmo Badaró	0016	0183305-8
José Eli Salamacha	0030	0194015-6
João Batista de Toledo	0020	0185206-8
João Casillo	0001	0189694-4
João da Silva Anção Neto	0031	0194175-7
João Henrique Cruciol	0055	0212506-2
João Raimundo F. M. Pereira	0028	0192560-8
Julio Ricardo A de Mello Rosa	0049	0203652-0
Karim Mahmud da Maia Abou Fare	0007	0210343-7
Lauro Fernando Pascoal	0046	0202367-2
Leonardo da Costa	0045	0201211-1
Leonor Maria Garbugio	0018	0184204-0
Lidia Fijewski	0042	0198391-7
Lothario Hermes Kober	0032	0194991-1
Lourival Caetano	0044	0200989-0
Luciana Pigatto Monteiro	0001	0189694-4
Luciana Regina dos Reis	0016	0183305-8
Luciano Braga Cortes	0015	0183119-2
Luis Carlos Migliavacca	0025	0190723-7
Luiz Alexandre Barbosa	0048	0203539-2
Luiz Fernando de Queiroz	0016	0183305-8
Luiz Gil de Almeida	0039	0197458-3
Luiz Lima	0008	0212292-3
Luiz Rodrigues Wambier	0047	0203493-1
Marcelo Gilioli	0029	0192599-9
	0037	0196924-8
Marcelo Leal de Lima Oliveira	0022	0189719-6
Marcione Pereira dos Santos	0031	0194175-7
Marco Andre Soni Bacelar	0040	0197825-4
Marcos Vinicius Boschiroli	0040	0197825-4
Maria Lucia Lins C. d. Medeiro	0047	0203493-1
Maria Regina Vizioli	0004	0208286-6
Mariiane Ton Ramos	0021	0186577-6
Mario Rocha Filho	0055	0212506-2
Mathusalem Rosteck Gaia	0026	0190888-3
Mohamed Alli Silva A. Sobrinho	0031	0194175-7
Moisés Cândido Bernartt	0006	0210037-4
Márcia Severina Badaró	0016	0183305-8
Márcio Antonio Batista da Silv	0057	0214032-5
Nalinde M. A. O. Alencar	0058	0215314-6
Nanci Terezinha Zimmer	0027	0191861-6
Natalio Erony Bertapelli	0049	0203652-0
Norton A. Severo Batista Junio	0056	0212632-7
Norton Emmel Muhlbeier	0044	0200989-0
Oksandro Osdival Gonçalves	0036	0196504-6
Oscar Estanislau Nasihgil	0035	0195964-8
Patrícia Rohn	0008	0212292-3
Paulo José Gozzo	0053	0208852-0
Paulo Madeira	0058	0215314-6
Paulo Reneu Simões dos Santos	0040	0197825-4
Paulo Roberto Campos Vaz	0050	0206663-5
	0051	0206664-2
Pedro Vinha	0024	0190539-5
Raul Solheid	0041	0197936-2
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0003	0207383-6
Ricardo Antônio Tonin Fronczak	0042	0198391-7
Sadi Bonatto	0036	0196504-6
Silvio Oliveira da Silva	0044	0200989-0
Simara Zonta	0045	0201211-1
Simone Zonari Letchacoski	0001	0189694-4
Sérgio Canan	0052	0207742-5
Sérgio Ricardo Tinoco	0040	0197825-4
Sérgio Vulpini	0013	0151512-6
Tomaz Marcello Belasque	0018	0184204-0
	0023	0189767-2
Ulises Pizzatto	0035	0195964-8
Vanessa Cristina C. Scheremeta	0009	0212694-7
Vanessa Zucchi	0044	0200989-0
Vicente Paula Santos	0001	0189694-4
Victor Geraldo Jorge	0020	0185206-8

Marcelo Leal de Lima Oliveira	0022	0189719-6
Marcione Pereira dos Santos	0031	0194175-7
Marco Andre Soni Bacelar	0040	0197825-4
Marcos Vinicius Boschiroli	0040	0197825-4
Maria Lucia Lins C. d. Medeiro	0047	0203493-1
Maria Regina Vizioli	0004	0208286-6
Mariiane Ton Ramos	0021	0186577-6
Mario Rocha Filho	0055	0212506-2
Mathusalem Rosteck Gaia	0026	0190888-3
Mohamed Alli Silva A. Sobrinho	0031	0194175-7
Moisés Cândido Bernartt	0006	0210037-4
Márcia Severina Badaró	0016	0183305-8
Márcio Antonio Batista da Silv	0057	0214032-5
Nalinde M. A. O. Alencar	0058	0215314-6
Nanci Terezinha Zimmer	0027	0191861-6
Natalio Erony Bertapelli	0049	0203652-0
Norton A. Severo Batista Junio	0056	0212632-7
Norton Emmel Muhlbeier	0044	0200989-0
Oksandro Osdival Gonçalves	0036	0196504-6
Oscar Estanislau Nasihgil	0035	0195964-8
Patrícia Rohn	0008	0212292-3
Paulo José Gozzo	0053	0208852-0
Paulo Madeira	0058	0215314-6
Paulo Reneu Simões dos Santos	0040	0197825-4
Paulo Roberto Campos Vaz	0050	0206663-5
	0051	0206664-2
Pedro Vinha	0024	0190539-5
Raul Solheid	0041	0197936-2
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0003	0207383-6
Ricardo Antônio Tonin Fronczak	0042	0198391-7
Sadi Bonatto	0036	0196504-6
Silvio Oliveira da Silva	0044	0200989-0
Simara Zonta	0045	0201211-1
Simone Zonari Letchacoski	0001	0189694-4
Sérgio Canan	0052	0207742-5
Sérgio Ricardo Tinoco	0040	0197825-4
Sérgio Vulpini	0013	0151512-6
Tomaz Marcello Belasque	0018	0184204-0
	0023	0189767-2
Ulises Pizzatto	0035	0195964-8
Vanessa Cristina C. Scheremeta	0009	0212694-7
Vanessa Zucchi	0044	0200989-0
Vicente Paula Santos	0001	0189694-4
Victor Geraldo Jorge	0020	0185206-8

Paulo José Gozzo	0053	0208852-0
Paulo Madeira	0058	0215314-6
Paulo Reneu Simões dos Santos	0040	0197825-4
Paulo Roberto Campos Vaz	0050	0206663-5
	0051	0206664-2
Pedro Vinha	0024	0190539-5
Raul Solheid	0041	0197936-2
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0003	0207383-6
Ricardo Antônio Tonin Fronczak	0042	0198391-7
Sadi Bonatto	0036	0196504-6
Silvio Oliveira da Silva	0044	0200989-0
Simara Zonta	0045	0201211-1
Simone Zonari Letchacoski	0001	0189694-4
Sérgio Canan	0052	0207742-5
Sérgio Ricardo Tinoco		

Silvestre Apelado: João Camargo Adv.: Joao Neudes de Luce-
na Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Mo-
raes Leite) Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0184204-0 Comarca: Maringá Vara: 5a
Vara Cível Ação Originária: 9900000626 Embargos a Execu-
ção Apelante: Claudirlei José Fuentes Martins Adv.: Tomaz
Marcello Belasque, Leonir Maria Garbugio Apelado: Banco
do Estado do Paraná S/a Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez
Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes
Leite) Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0184651-9 Comarca: Maringá Vara: 6a
Vara Cível Ação Originária: 9800000341 Embargos a Execu-
ção Apelante: Comércio de Carnes Rg Ltda Adv.: César Au-
gusto Moreno Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.:
Arnaldo Romualdo Martins Relator: Juiz Convocado Edgard
Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshihar-
u Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0185206-8 Comarca: Lapa Vara: Vara
Cível Ação Originária: 9900000011 Embargos a Execução
Apelante: Martim Kochinski Adv.: João Batista de Toledo
Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Victor Geraldo Jorge
Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0186577-6 Comarca: Toledo Vara: Vara
Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000453
Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Bradesco
S/a Adv.: Marilane Ton Ramos Apelado: Agrícola Sferafico
Ltda, Levino José Sferafico, Itacir Antonio Sferafico, Dilso
Sferafico Adv.: Daryene Maria Genari Prochnau Relator: Juiz
Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite) Revi-
sor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0189719-6 Comarca: Londrina Vara: 6a
Vara Cível Ação Originária: 9900000798 Embargos a Execu-
ção Apelante: Paulo Odísio, Tamizier Maria Sobreira Odísio
Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira Apelado: Carolina Tor-
res Ortega, Milton Ortega Liarte, Augustinho Torres, Ivete de
Almeida Torres, Roberto Torres, Coraly de Almeida Torres,
Ângelo Torres, Magdalena Palma Torres, Geraldo Torres, Clei-
de Aparecida Guaraldo Torres, Juarez Torrez Perez, Ivone da
Motta Torrez, Helena Torrez Unzer Adv.: Flavio Antonio Fran-
zin Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshihar-
u Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0189767-2 Comarca: Marialva Vara: Vara
Cível Ação Originária: 20000000129 Embargos a Execução
Apelante: Mario Forastieri Adv.: Tomaz Marcello Belasque
Apelado: Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
Adv.: Jose Marcos Carrasco Relator: Juiz Moraes Leite Revi-
sor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0190539-5 Comarca: Andirá Vara: Vara
Cível Ação Originária: 9900000032 Embargos a Execução
Apelante: Otávio Reinaldo Falasca, Aurea Stela Ferrer Alcân-
tara Adv.: Pedro Vinha Apelante: Cooperativa de Crédito Rural
Parapananema Adv.: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio
Capelin Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Moraes Leite
Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0190723-7 Comarca: Cascavel Vara: 3a
Vara Cível Ação Originária: 9700000914 Embargos a Execu-
ção Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a Adv.: Luis Car-
los Migliavacca Apelado: Kanto 4 Modas Ltda, Marlene dos
Reis, Otto dos Reis Adv.: Cínara Stock Santos Sbaraini Rela-
tor: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0190888-3 Comarca: Ponta Grossa Vara:
4a Vara Cível Ação Originária: 20000000382 Embargos a
Execução Apelante: Divino Renato Colman Adv.: Amilcar
Cordeiro Teixeira Filho Apelado: Antonio Selso Bernardin
Adv.: Mathusalem Rosteck Gaia Relator: Juiz Moraes Leite
Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0191861-6 Comarca: Cascavel Vara: 3a
Vara Cível Ação Originária: 9900000348 Embargos a Execu-
ção Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Nanci
Terezinha Zimmer, Adélio Marcon, Armando Luiz Marcon
Rec.adesivo: Cot Representações Comerciais S/c Ltda, Luiz
Carlos Oberst, Rozilda Camargo Oberst Adv.: Hermes Santos
Blumenthal de Moraes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz
Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0192560-8 Comarca: Curitiba Vara: 4a
Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900032816 Medi-
da Cautelar Apelante: Lachos Comércio e Distribuição de Ali-
mentos Ltda, Eduardo de Oliveira Lachowski, Cleonice de Oli-
veira Lachowski, Viviane Maria de Oliveira Lachowski Adv.:
João Raimundo Formighieri Machado Pereira Apelado: Banco
Regional de Desenvolvimento de Extremo Sul - Brde Adv.:
André Guilherme Zaiia Relator: Juiz Convocado Edgard Fer-
nando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshihar-
u Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0192599-9 Comarca: Cambará Vara: Vara
Cível Ação Originária: 20000000198 Medida Cautelar Ape-
lante: Adalgiso Antonio Silva Casquel Adv.: Alcides Apareci-
do Ferraz Apelado: Novartis Saúde Animal Ltda Adv.: Marce-
lo Gilioli, Delma Dal Pino Relator: Juiz Convocado Edgard

Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshihar-
u Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0194015-6 Comarca: Castro Vara: Vara
Cível Ação Originária: 9900000222 Embargos a Execução
Apelante: Josef Frans Mayer Adv.: Adao Monteiro Apelado:
Comercial Gerdau Ltda Adv.: José Eli Salamacha Relator:
Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fac-
hin) Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0194175-7 Comarca: Cidade Gaúcha Vara:
Vara Cível Ação Originária: 9800000350 Embargos a Execu-
ção Apelante: Reinaldo Braz Adv.: Mohamed Allí Silva An-
ção Sobrinho, João da Silva Anção Neto Apelante: Cláudio
Roberto Gimenes Adv.: Marceia Pereira dos Santos, Cesar
Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever Apelado: Os
Mesmos Relator: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa
(Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0194991-1 Comarca: Assis Chateaubri-
and Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000073 Embar-
gos a Arrematação Apelante: J. Z. Decorções Ltda Adv.:
Enzo Aleixo, Darlan Jose Alves, Lothario Hermes Kober Ape-
lado: Banco América do Sul S/a Adv.: Genésio Nailor Finger,
Ana Paula Finger Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor:
Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0195206-1 Comarca: Curitiba Vara: 19a
Vara Cível Ação Originária: 9800000188 Embargos a Execu-
ção Apelante: Aminadab Garcia Loureiro Apelado: Andréa
Regina Queiroz Fior Adv.: Frederich Mark Rosa Santos Rela-
tor: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de
Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0195923-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a
Vara Cível Ação Originária: 200100000078 Declaratória Ape-
lante: Hannemann Comércio e Serviços de Informática Ltda
Adv.: Henrique Schneider Neto, Alexey Moser Apelado: Tele-
con Consultoria e Treinamento Em Telemática Ltda Relator:
Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de
Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0195964-8 Comarca: Marechal Cândido
Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000332 Em-
bargos a Execução Apelante: Antonio Turmina, Santo Turmi-
na Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil, Antônio Ferreira França
Apelado: Artêmio Dionizio Lohman Adv.: Ermani Ferreira do
Rosário, Ulices Pizzatto Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo
Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0196504-6 Comarca: Curitiba Vara: 6a
Vara Cível Ação Originária: 9800000870 Ação Penal Ape-
lante: Jozias Souza Fonseca Adv.: Fernando José Bonatto, Sadi
Bonatto Apelante: Banco Wolkswagen S/a Adv.: Aristides
Alberto Tizzot França, Adriana Heller Ramos, Oksandro Ossi-
val Gonçalves Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Toshihar-
u Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0196924-8 Comarca: Cambará Vara: Vara
Cível Ação Originária: 20000000097 Declaratória Apelante:
Adalgiso Antonio Silva Casquel Adv.: Alcides Aparecido Fer-
raz Apelado: Novartis Saúde Animal Ltda Adv.: Marcelo Gi-
lioli, Delma Dal Pino Relator: Juiz Convocado Edgard Fer-
nando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshihar-
u Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0197152-6 Comarca: Curitiba Vara: 7a
Vara Cível Ação Originária: 9800000610 Declaratória Ape-
lante: Supermercados Coletão Ltda Adv.: Ana Cristina Coletto,
Franceliz Bassetti de Paula Apelado: Massa Falida de Euro-
pan do Brasil Distribuidora de Produtos Alimentícios Adv.:
Fernando Cesar Azevedo Penteadto Relator: Juiz Toshihar-
u Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0197458-3 Comarca: Guaratuba Vara:
Vara Cível Ação Originária: 9800000553 Embargos a Execu-
ção Apelante: Sérgio Alves Braga, Maria Lizete Budal Braga
Adv.: Jeferson Honorato Moro Apelado: Banco do Estado do
Paraná S/a Adv.: Luiz Gil de Almeida, Carlos Alberto Moreira
de Mello Relator: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa
(Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0197825-4 Comarca: Cascavel Vara: 3a
Vara Cível Ação Originária: 9700000344 Embargos a Execu-
ção Apelante: C. R. Figueiredo e Cia Ltda Adv.: Marcos Vini-
cius Boschirolli, Marco Andre Soni Bacelar Apelado: Elenice
Destro Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos
Santos Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fer-
nando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0197936-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a
Vara Cível Ação Originária: 9900001052 Anulatória Ape-
lante: Auto Posto Astro Rei Adv.: Raul Solheid Rec.adesivo:
Occidental Distribuidora de Petróleo Ltda Adv.: Carlos Juarez
Weber Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Edgard
Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshihar-
u Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0198391-7 Comarca: União da Vitória
Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000260 Embargos a

Execução Apelante: Banco Hsbc Bamerindus S/a Adv.: Lidia
Fijewski Apelado: Cássio Bona Adv.: Ricardo Antônio Tonin
Fronczak, Fábio Roberto Kampmann Relator: Juiz Toshihar-
u Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0198853-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a
Vara Cível Ação Originária: 200000000786 Embargos a Exe-
cução Apelante: Milton Rizental, Ieda Machado Rizental Adv.:
Ernani Antonio Pigatto Apelado: Francisco José Frank, Eliane
Costernaro Frank Adv.: Carlos D. B. Varela Relator: Juiz
Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0200989-0 Comarca: Toledo Vara: 2a
Vara Cível Ação Originária: 200100000157 Embargos a Exe-
cução Apelante: Paulo Cezar Vargas, Lucrécia Ignez Gome-
s Adv.: Lourival Caetano, Silvío Oliveira da Silva, Joselice Bau-
titz Apelado: Herbiveste Herbicidas Ltda Adv.: Norton Em-
mel Muhlbeier, Vanessa Zucchi Relator: Juiz Toshiharu Yoko-
mizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0201211-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a
Vara Cível Ação Originária: 200100000561 Declaratória Ape-
lante: Time Administração e Participações Ltda Adv.: Iguaci-
mir Gonçalves Franco, Simara Zonta Apelado: Industrias João
José Zattar S/a Adv.: Leonardo da Costa Relator: Juiz Convo-
cado Edgard Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor:
Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0202367-2 Comarca: Umuarama Vara:
Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária:
200100000038 Embargos a Execução Apelante: Perobácool -
Industrial de Açúcar e Alcool Ltda Adv.: Lauro Fernando Pas-
coal Apelado: Osten Ferragens Ltda Adv.: Cleusa Braga Fran-
quini Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernan-
do Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0203493-1 Comarca: Curitiba Vara: Vara
Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária:
20000007099 Indenização Apelante: Banco Itaú S/a Adv.:
Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão
Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier Apelado: Ante-
nor Demeterco Júnior Adv.: Antenor Demeterco Neto, Antô-
nio Cláudio de Figueiredo Demeterco Relator: Juiz Convoca-
do Edgard Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor:
Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0203539-2 Comarca: Goioerê Vara: Vara
Cível Ação Originária: 9600000885 Embargos a Execução
Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Hudson Carlos Medeiros
Guimarães Apelado: Francisco Marciano da Silva, Atamires
Maria da Silva, Emídio José Marciano Adv.: Luiz Alexandre
Barbosa Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz
Convocado Vicente Del Prete Misurelli (Juiz Moraes Leite)

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0203652-0 Comarca: Ribeirão do Pinhal
Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000272 Embargos a
Execução Apelante: Neito Almeida de Lima Adv.: Julio Ricar-
do A de Mello Rosa Apelado: Maria Choma Bukalowski
Adv.: Natalio Erony Bertapelli Relator: Juiz Fernando Vidal
de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misu-
relli (Juiz Moraes Leite)

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0206663-5 Comarca: Paranavaí Vara: Vara
Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000494
Embargos a Execução Apelante: Marcelo de Paiva Moraes Adv.:
Paulo Roberto Campos Vaz Apelado: Haroldo Palo Adv.: Ber-
nardo Benicio de Souza, Cirley Acácio Egger Relator: Juiz Fer-
nando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0206664-2 Comarca: Paranavaí Vara: Vara
Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000414
Embargos de Terceiro Apelante: Haroldo Palo Adv.: Bernardo
Benicio de Souza, Cirley Acácio Egger Apelado: Marileide Mar-
ques Moraes Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz Relator: Juiz Fer-
nando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0207742-5 Comarca: Pato Branco Vara:
2a Vara Cível Ação Originária: 9900000472 Declaratória
Apelante: Comércio e Exportação de Cereais Munaretto Ltda
Adv.: Cássio Lisandro Telles Apelado: Stella Comércio e Trans-
portes Ltda Adv.: Sérgio Canan Relator: Juiz Fernando Vidal
de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misu-
relli (Juiz Moraes Leite)

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0208852-0 Comarca: Curitiba Vara: 6a
Vara Cível Ação Originária: 200100001307 Embargos a Exe-
cução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Geverson Ansel-
mo Pilati, Fabiano Freitas Minardi Apelado: Sissi Terezinha
Pereira, Carlos Pereira Adv.: Paulo José Gozzo Relator: Juiz
Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Vicente
Del Prete Misurelli (Juiz Moraes Leite)

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0211262-1 Comarca: Mangueirinha Vara:
Vara Cível Ação Originária: 9900000105 Embargos a Execu-
ção Apelante: Cláudio José Calgaro Adv.: Cássio Lisandro
Telles Apelado: Angelina Tavares Cordeiro Adv.: Aurimar
José Turra, Antonio Rampazzo Relator: Juiz Fernando Vidal
de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misu-
relli (Juiz Moraes Leite)

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0212506-2 Comarca: Londrina Vara: 4a
Vara Cível Ação Originária: 200100000362 Embargos a Exe-
cução Apelante: Gráfica Leal Ltda, Arley Marroni Adv.: Dou-
glas Moreira Nunes, João Henrique Cruciol, André Luiz Done-
ga Verri Apelado: App - Comércio de Papéis e Papelão Adv.:
Mario Rocha Filho, Alethéia Regina Cabral Mello Relator:
Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0212632-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a
Vara Cível Ação Originária: 20000000285 Cobrança Ape-
lante: Irapuera Administração de Bens S/a Adv.: Norton A.
Severo Batista Junior, Adriano Muniz Rebello Apelado: Luiz
Francisco Novelli Viana Adv.: Alceu Waldir Schultz, Dilete
de Fátima de Nez Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz
Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0214032-5 Comarca: Cruzeiro do Oeste
Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000269 Embargos a
Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Márcio Anto-
nio Batista da Silva Apelado: Maria Adélia Aparecida Gui-
lherme Buzatto - Me, Antônio Carlos Buzatto Adv.: Aparecido
Albino Dechiche Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira
Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0215314-6 Comarca: Arapoti Vara: Vara
Cível Ação Originária: 200000000209 Declaratória Apelante:
Ubirajara Wahl Adv.: Paulo Madeira, Nalinde M. A. O. Alen-
car Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Eder Romel Rela-
tor: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

I Divisão Cível

Sexta Câmara Cível em Composiç

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03762 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Fernando Wilson Rocha Maranhão	002	0217578-8
Joao Otavio Simoes Neto	001	0217358-6
Sergio Virmond Lima Picchetto	002	0217578-8

Despachos Relator

001. 0217358-6 Ação Rescisória (C.Int.)
Protocolo: 2002/147793. Matéria: Demais cíveis. Comarca:
Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000126
Reintegração de Posse. Autor: Laurentina Padilha. Adv.: Joao
Otavio Simoes Neto. Réu: Instituto Paranaense de Cegos.
Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Anny
Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:
Vistos...

Ingressou a autora com a presente, fundamentando-a no artigo
486, inciso V, do CPC, ou seja, porque a sentença homologató-
ria transitada em julgado violou disposição literal de lei.

Para tanto juntou apenas procuração outorgada ao seu procura-
dor, termo da audiência de instrução e julgamento onde foi
homologado o acordo, e prova de que a sentença transitou em
julgado.

É certo que nos autos principais foi-lhe deferido o benefício da
Justiça Gratuita, não reiterado nestes autos, entretanto, em face
a ausência de prova em contrário há de prevalecer tal benefício
para esta ação.

Não há como se deferir a liminar pleiteada porque os docu-
mentos trazidos aos autos não a autorizam por estar esta defi-
cientemente instruída.

Defiro a requisição dos autos nº 126/2002, da 8ª Vara Cível
desta Capital, que devem ser apensados a este, pra que sejam
examinados e se possa decidir sobre a viabilidade ou não da
presente, e o faço por haver indícios da miserabilidade da auto-
ra, não lhe permitindo trouxesse fotocópia desses autos.

Intime-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

002. 0217578-8 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)
Protocolo: 2002/149813. Matéria: Demais cíveis. Comarca:
Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200200000676
Rescisão de Contrato. Impetrante: Copy City Reproduções de
Imagens Ltda. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.:
Sergio Virmond Lima Picchetto. Impetrado: Relatora do Agra-
vo de Instrumento 206.922-9. Litis: Xerox Comércio e Indús-
tria Ltda.Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz
Carvilio da Silveira Filho. Despacho:
VISTOS, etc.

1.Trata-se de mandado de segurança regularmente impetrado
por COPY CITY REPRODUÇÕES DE IMÁGENS LTDA. contra a
respeitável decisão proferida pela eminente relatora do
Agravado de Instrumento nº 206.922-9, que, não acatando as suas
respectivas razões, não lhe concedeu a tutela antecipada recla-
mada, consubstanciada na rescisão liminar dos contratos de
locação de equipamentos firmados com a empresa XEROX -
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., também indeferida na
"Ação Ordinária de Rescisão Contratual, Cumulada com Repa-
ração de Perdas e Danos com Pedido de Antecipação Parcial
de Tutela", que contra a aludida empresa ajuizara.

De maneira sintética, insiste em dizer que tal decisão restou
equivocada, na medida em que os requisitos exigidos pelo art.
273 do CPC, foram devidamente cumpridos, posto que demons-
trara ter, com a referida empresa, firmado vários contratos de
locação de equipamentos, mediante certa remuneração, e que,
desde então, vem desempenhando trabalhos que reputa sofri-
veis, uma vez que não consegue pô-los em perfeito e adequado
funcionamento, quer pelas deficiências que apresentam, quer
pela falta de assistência técnica e quer também pela falha no
fornecimento adequado dos complementos que necessita para
operacionalizá-los; que, em virtude de tudo isso vem tendo
constantes prejuízos, posto que, mesmo tendo notificado a par-
te contrária, os problemas que vêm enfrentando não foram de-
vidamente sanados. Diz mais: "...que o dano irreparável ou de

difícil reparação já vem ocorrendo, eis que a impetrante sentiu-se coagida a quitar parcelas de equipamentos que não estavam funcionando, não possuindo a devida assistência técnica, recebendo materiais em quantidade insuficiente, pagou faturas com reajustes indevidos, e ainda, não sendo atendidas suas solicitações de cancelamento de contratos e retirada de equipamentos" (fs. 13-TA).

2. Inobstante as ponderações jurídicas formuladas, é de observar-se que a decisão atacada encontra-se correta.

Para aferrir-se o acerto dessa conclusão, basta que se coteje os elementos de convicção colhidos no feito, para que se perceba que, muito embora haja uma "prova inequívoca" dos alegados danos, esta prova é "unilateral", posto que passível de ser contestada oportunamente, não sendo suficiente para a formação da "verossimilhança" de que fala o art. 273 do CPC.

Em razão do exposto, não concedo a liminar reclamada.

3. Requisite-se da autoridade impetrada as informações de praxe, intimando-se a impetrante para que providencie a citação da litisconsorte passiva necessária - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - para venha integrar o feito.

4. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

5. Intime-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03763 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Antonio Rodio	034	0192878-5
Adriano M. Correia	052	0200008-0
Adyr Sebastião Ferreira	008	0203081-1
Agenor D. Lovato Cogo Junior	007	0200958-5
Alexandre Brown Palma	011	0202877-3
	056	0205417-9
Alexandre Furtado Da Silva	025	0203364-5
Amarilis Vaz Cortesi	058	0214713-5
Ana Angélica Rabelo	007	0200958-5
Ana Lúcia Bohmann	001	0208795-0
Angela Sampaio Chicolet Moreira	049	0204132-7
Anita Caruso Puchta	033	0178985-3
Antonio Celestino Toneloto	057	0202490-6
Antonio Emerson Martins	006	0204941-6
Antonio Gracindo De Oliveira	036	0199499-2
Antônio Cardin	032	0211068-3
Ardêmio Dorival Mücke	020	0184332-9
	022	0211660-7/01
Ariosvaldo Ziemer Da Cruz	018	0179350-4
Ary Cezario Junior	028	0181952-9
Augusto Prolik	042	0208006-8
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	054	0211952-0
Bogdano Karpen	031	0187450-4
Braulino Bueno Pereira	035	0200481-9/01
Caetano Eduardo Otaviano	052	0200008-0
Camilo De Toni	064	0203031-1
Carlos Alberto F. D. Castro	059	0193169-5/01
Carlos Augusto M. V. D. Costa	019	0197766-0
Carlos Eduardo M. Hapner	053	0206918-5/01
Carlos Franchello	027	0204773-8
Carlos Juarez Weber	053	0206918-5/01
Carlos Mazza Filho	021	0197357-1
Carlos Roberto Lunardelli	007	0200958-5
Carlos Roberto Varaschin	007	0200958-5
Carlos Rogerio Franchello	027	0204773-8
Carlyle Popp	014	0208734-7
Cesar Augusto De Mello E Silva	018	0179350-4
Cesar Augusto G. D. Carvalho	037	0201198-3
	038	0201489-9
	039	0203203-7
	040	0203756-3
	041	0203450-6
	061	0200731-4
	062	0200904-7
	030	0206497-1
Cesar Luiz Schallenberger	008	0203081-1
Christian Trevisan Wendling	003	0179087-6/01
Claudemir Molina	015	0186001-7
Claudinei Dombroski	006	0204941-6
Cláudia Rodrigues	063	0197094-9/01
Cristiana Lacerda De O. Franco	005	0194659-8/01
Daniel Vieira Rodrigues	021	0197357-1
Danielle Esmanhotto	006	0204941-6
Dante Luiz Manzochi	024	0212492-3
Dioclesio Alves De Oliveira	029	0206615-9
Eduardo Pereira De O. Mello	005	0194659-8/01
Eduardo Sene Cardoso	002	0202328-5
Elaine Salet Bastiani	029	0206615-9
Eliane Cristina Rossi Chevalier	059	0193169-5/01
Ervin Fernando Zeidler	063	0197094-9/01
Fabricao Ziotti	014	0208734-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	054	0211952-0
Flávio Júlio Barwinski	048	0208493-1
Francisco Braz Neto	005	0194659-8/01
Frederich Mark Rosa Santos	006	0204941-6
Fábio Roberto Kampmann	045	0202245-1
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	057	0202490-6
Genésio Tavares	050	0199580-8
Geraldo Martins Ferreira	035	0200481-9/01
Gilceo Jair Klein	037	0201198-3
	038	0201489-9
	039	0203203-7
	040	0203756-3
	041	0203450-6
	061	0200731-4
	062	0200904-7
Gildete Rodrigues Da C. Gongora	002	0202328-5
Guilherme Manna Rocha	026	0190783-3

Gustavo Cardoso Peixoto	005	0194659-8/01
Heloisa Helena De O. D. Soares	019	0197766-0
Hermindo Duarte Filho	003	0179087-6/01
Hugo De Almeida Barbosa	012	0205509-2
Iguacimir Gonçalves Franco	043	0194669-4
Irina Moreira Da Fonseca	014	0208734-7
Ivone Mansur	009	0194726-4
Izidoro Flumignan	060	0207635-5
Jairo Antonio Gonçalves Filho	047	0188119-2
Jamil Josepetti Junior	047	0188119-2
Jefferson Luis Mathias Thomé	051	0193032-3
Joao Guizzo	049	0204132-7
Josafá Antonio Lemes	011	0202877-3
Jose Hotz	053	0206918-5/01
Jose Roberto Akaishi	035	0200481-9/01
José Dyonisio Hecke	023	0199190-4
José Antonio Marçal R. Bchara	035	0200481-9/01
José B. Guerrant	021	0197357-1
José Carlos Furtado Silva	009	0194726-4
José Dantas Loureiro Neto	054	0211952-0
José Do Carmo Badaró	019	0197766-0
José Fernando Puchta	033	0178985-3
José Guilherme R. Aldinucci	010	0190947-7/01
José Mauricio Do Rego Barros	056	0205417-9
João Laerte Ribas Rocha	016	0192625-4
João Sérgio Rausis	024	0212492-3
Julio Cezar Nalim Salinet	001	0208795-0
Julio Jacob Junior	054	0211952-0
Karen Christine Farah	016	0192625-4
Kleber Faria Mascarenhas	058	0214713-5
Lacir Guarengir	042	0208006-8
Laércio Pedro De Oliveira	009	0194726-4
Lilian Cristina Gerdulli	010	0190947-7/01
Lucia Ana Lazof	017	0187442-2
	026	0190783-3
Luciana Altmann Tenório	027	0204773-8
Luciana Olicshevis	031	0187450-4
Luciane Regina Rossini Farth	027	0204773-8
Luciano Chizini Chemin	057	0202490-6
Luiz Alberto Domingues Galvão	037	0201198-3
	038	0201489-9
	039	0203203-7
	040	0203756-3
	041	0203450-6
	061	0200731-4
	062	0200904-7
Luiz Antonio De Souza	049	0204132-7
Luiz Carlos Da Rocha	043	0194669-4
Luiz Cesar Ribeiro	024	0212492-3
Luiz Gonzaga De Oliveira Aguiar	052	0200008-0
Luiz Renato Carvalho Pinto	044	0201088-2
	046	0180564-5
	055	0205422-0
	048	0208493-1
Luiz Roberto De Souza	034	0192878-5
Luize Tallarek De Queiroz	003	0179087-6/01
Lúcio Clovis Pelanda	024	0212492-3
Mafuz Antonio Abrão	003	0179087-6/01
Mara Rita De Cassia A. Quaesner	024	0212492-3
Marco Antonio Farah	016	0192625-4
Marcos José De Miranda Fahur	007	0200958-5
Marcus Roberto I. Oppido	049	0204132-7
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	023	0199190-4
Maria Idite Machado	013	0198980-4
Maria Ines De Moraes Oliveira	049	0204132-7
Marina De Oliveira	063	0197094-9/01
Mario Roberto Amarilia Boeira	047	0188119-2
Maristela Ziemer Da Costa	018	0179350-4
Mauro Contreras	032	0211068-3
Melissa Achear Capriglione	058	0214713-5
Michel Laurenti	011	0202877-3
Mádjeda Denise Mohd Popp	014	0208734-7
Márcia Severina Badaró	019	0197766-0
Odacyr Carlos Prigol	042	0208006-8
Odair Vicente Moreschi	047	0188119-2
Orlando Gontijo De Oliveira	036	0199499-2
Paula Cristina Gimenes Teodoro	018	0179350-4
Paulo Roberto Ferreira Pereira	056	0205417-9
Paulo Roberto Narézi	042	0208006-8
Rafael Marques Gandolfi	020	0184332-9
Rafaela Almeida Do Amaral	005	0194659-8/01
Regina Elizabeth Coutinho	055	0205422-0
Renilde Paiva Morgado Gomes	049	0204132-7
Roberto Machado Filho	012	0205509-2
Roberto Rocha Wenceslau	005	0194659-8/01
Robson José Evangelista	042	0208006-8
Robson Marcelo Antunes Martins	001	0208795-0
Rogério Ramos Regio	028	0181952-9
Ronaldo Gomes Neves	015	0186001-7
Rosana Maria Vidolin Marques	030	0206497-1
Ruth Coatti	019	0197766-0
Samir Thomé Filho	010	0190947-7/01
Sandra A. Silva Antonio	063	0197094-9/01
Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski	048	0208493-1
Sandra Maria Cavalcanti De Lima	017	0187442-2
Sergio Ricardo Meller	051	0193032-3
Silvio Andre Brambila Rodrigues	020	0184332-9
Simara Zonta	043	0194669-4
Stela Marlene Schwert	006	0204941-6
Tamar Nanci Christmann	004	0174005-4/02
Tarcísio Araújo Kroetz	053	0206918-5/01
Ursulla Andréa Ramos	014	0208734-7
Valeria Olszevski	006	0204941-6
Valmir Palu	047	0188119-2
Vanessa Abu-jamra De Castro	059	0193169-5/01
Victor Guercio Filho	021	0197357-1
Vitor Leal	004	0174005-4/02
Watson Nicandro Peres Gualda	055	0205422-0
Walter Toffoli	022	0211660-7/01
Wilson Dias Dos Reis Junior	013	0198980-4
Yolanda Nella Voigt Consentino	002	0202328-5
Zaidan Marcelo Faraj	044	0201088-2
Zeninholo Goldoni	064	0203031-1

Acórdão Registrados

001. 0208795-0 Reexame Neces. e Apelação Cível
Protocolo: 2002/54045. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000883 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000108 Executivo Fiscal. Apelante: Paulo Garcia Mendonça. Adv.: Julio Cezar Nalim Salinet. Adv.: Robson Marcelo Antunes Martins. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozo. Núm.Acórdão: 15020. Núm.Livro: 125. Folhas: 149 a 154. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro recurso e julgaram prejudicado o segundo e o reexame necessário. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - IPTU E TAXAS - DISCRIMINAÇÃO NECESSÁRIA DOS LANÇAMENTOS REFERENTES A TRIBUTOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É nula a certidão de dívida ativa em que não se pode distinguir o valor do IPTU e das taxas consideradas inexigíveis.

Acórdão Registrados

002. 0202328-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/145091. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000897 Ação de Despejo. Apelante: Giovani Rodrigues da Silva. Apelante: José Rodrigues da Silva. Adv.: Gildete Rodrigues da Cruz Gongora. Apelado: Seiyti Ohara. Adv.: Yolanda Nella Voigt Consentino. Adv.: Eduardo Sene Cardoso. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15021. Núm.Livro: 125. Folhas: 155 a 159. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - ACORDO - INADIMPLEMENTO - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO PROPORCIONAL - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tendo sido cumprido parcialmente o acordo realizado entre as partes e homologado pelo juiz, deve ser reduzida proporcionalmente a multa estipulada, em razão da aplicação do princípio da equidade.

Acórdão Registrados

003. 0179087-6/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/131966. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1790876 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000320 Sequencia Anual. Embargante: Seguradora Bmc S.A. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Embargado: Elba Locadora de Veículos S/a. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Interessado: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Adv.: Ciro Brüning. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 15022. Núm.Livro: 125. Folhas: 160 a 163. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONTRATO DE SEGURO. LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1) Não havendo no acórdão omissão do ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

2) "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p. 566).

Acórdão Registrados

004. 0174005-4/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/133377. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1740054 Apelação Cível. Embargante: Maria Iria Renner. Embargante: Rogerio Antonio Renner. Adv.: Tamar Nanci Christmann. Embargado: Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda. Adv.: Vitor Leal. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 15023. Núm.Livro: 125. Folhas: 164 a 166. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONTRADIÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTES. INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA.

EMBARGOS REJEITADOS.

1- Não havendo no acórdão omissão do ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

2- Estando as razões embargadas expressamente decididas no acórdão, impõe-se reconhecer que o presente recurso é manifestamente protelatório, suscetível de aplicação de multa, na forma prevista na lei processual.

Acórdão Registrados

005. 0194659-8/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/132822. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 1946598 Apelação Cível. Embargante: Lojas Renner S/a. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Adv.: Rafaela Almeida do Amaral. Adv.: Francisco Braz Neto. Embargante: Andrea Távora de Matos Mangueira Bastos. Adv.: Roberto Rocha Wenceslau. Adv.: Gustavo Cardoso Peixoto. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 15024. Núm.Livro: 125. Folhas: 167 a 171. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, rejeitaram ambos os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - AUSENTES. EFEITO INFRINGENTE NEGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1/2) REJEITADOS.

Não havendo no acórdão omissão do ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

Acórdão Registrados

006. 0204941-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/7355. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9800000653 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000984 Cobrança de Condomínio. Apelante: Concorde Administração de Bens Ltda. Adv.: Valeria Olszevski. Adv.: Stela Marlene Schwert. Adv.: Danielle Esmanhotto. Apelante: Giovana Tarquinio. Apelante: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Associação dos Lojistas do Shopping Hauer. Adv.: Antonio Emerson Martins. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozo. Núm.Acórdão: 15025. Núm.Livro: 125. Folhas: 172 a 183. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO - COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - CUMULAÇÃO - TRANSAÇÃO - PROSSEGUIMENTO TÃO APENAS QUANTO ÀS TAXAS CONDOMINIAIS - AUTOS APENSOS AOS DA RESPECTIVA COBRANÇA - MULTA CONTRATUAL EM 10% - JUROS DE 1% A.M. - PENALIDADE DO ART. 1.531 - INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

I - Não se caracterizando relação de consumo nas relações entre locadora e locatária, não há que se falar em aplicação das normas inseridas no CDC.

II - É legal a estipulação dos juros de mora de 1% ao mês - Lei 4.591/64, art. 12, § 3º.

Na espécie concreta, assim, também, previstos contratualmente.

III - Segundo entendeu o TJSC, ao julgar o recurso de Ap. Cível nº 14.516, "a penalidade do art. 1.531 do Código Civil, que deve ser pleiteada em reconvenção ou ação própria, só tem aplicação quando demonstrada a má-fé por parte do credor" (3ª Câmara Cível, rel. Des. Reynaldo Alves, "Jurisprudência Catarinense", vol. 9/381).

TAXAS CONDOMINIAIS - PROPOSITURA EM FACE DA PROPRIETÁRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA - CDC - INAPLICABILIDADE - MULTA CONTRATUAL VÁLIDA - JUROS DE 1% A.M. - PREVISÃO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA.

I - É a proprietária do imóvel parte legítima ad causam na ação de cobrança de taxas condominiais.

II - "A multa contratual, devidamente ajustada entre as partes, demonstra-se válida e legal, inexistindo motivo algum para sua supressão ou redução" (TAPR, ac. 10.151, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Mário Rau).

mesmo pode proceder à purgação da mora ou ajuizar ação de consignação em pagamento, caso não concorde com o valor apresentado pelo locador.

Acórdão Registrados

009. 0194726-4 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/57623. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9400000269 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 9500000038 Carta Precatória/Ordem. Autor: José Maciel da Cruz. Adv.: José Carlos Furtado Silva. Reu: Constantino Ferreira da Silva. Reu: Município de Maringá. Adv.: Laércio Pedro de Oliveira. Adv.: Ivone Mansur. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15028. Núm.Livro: 125. Folhas: 193 a 197. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, mantiveram a sentença em grau de reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - REQUISITOS ESSENCIAIS PRESENTES- BEM PÚBLICO - NÃO COMPROVADO - USUCAPIÃO DECRETADO - RECURSO IMPROVIDO.

Não comprovado que o bem seja público, e evidenciados satisfatoriamente os requisitos legais, há de ser acolhida a pretensão do reconhecimento da aquisição da propriedade pelo usucapão.

Acórdão Registrados

010. 0190947-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/124639. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1909477 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000637 Medida Cautelar. Embargante: Empresa de Transportes Atlântida Ltda. Adv.: Samir Thomé Filho. Adv.: José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Embargado: Helmaq - Comércio e Locação de Máquinas Ltda. Adv.: Lilian Cristina Gerduilli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15029. Núm.Livro: 125. Folhas: 198 a 202. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos opostos quando não há, no aresto embargado, as omissões apontadas.

Acórdão Registrados

011. 0202877-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/133361. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200000000958 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001571 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000172 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000575 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9800000575 Ação de Despejo. Apelante: Júlio Augusto Wetzel. Apelante: Cleusa de Oliveira Wetzel. Adv.: Alexandre Brown Palma. Apelado: Antonio Chede. Apelado: João Chede. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Adv.: Michel Laurenti. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15030. Núm.Livro: 125. Folhas: 203 a 208. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FIA-DORA - LOCAÇÃO - COBRANÇA DE ALUGUERES - EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS FIADORES QUE FORAM APENAS NOTIFICADOS EM PROCESSO DE CONHECIMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - OCORRÊNCIA - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO.** Ocorrendo apenas a notificação dos fiadores em processo de conhecimento (ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres) sem contudo terem sido citados, não podem os mesmos ser considerados como parte legítima para figurar no pólo passivo da execução da sentença.

Acórdão Registrados

012. 0205509-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/8707. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000601 Reintegração de Posse. Apelante: Luiz Martinez de Melo. Adv.: Roberto Machado Filho. Apelado: Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - Entidade Mantenedora do Colégio Cenequista Presidente Kennedy. Adv.: Hugo de Almeida Barbosa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15031. Núm.Livro: 125. Folhas: 209 a 211. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça. **AÇÃO REIVINDICATÓRIA. RITO ORDINÁRIO. VALOR DA CAUSA SUPERIOR A 20 VEZES O SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

A competência recursal do Tribunal de Alçada em matéria cível está estabelecida na Constituição Estadual no artigo 103, inciso III, letras "a" e "m".

Não constando especificamente elencada no artigo supra-referido e no inciso II do artigo 275 do CPC, a competência restringe-se às causas cujo valor não excedam a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (inciso I). Sendo superior o valor atribuído, na data do seu ajuizamento, a competência é do Egrégio Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

013. 0198980-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/100126. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000222 Reintegração de Posse. Apelante: Albari Ferreira da Luz. Adv.: Wilson Dias dos Reis Junior. Apelado: Osmaide Ferraz Guimarães. Apelado: Mário Lino Orneski. Apelado: Meri Terezinha Anhaia Orneski. Apelado: Divacir Orneski. Apelado: Maria Lúcia Iaskiewicz Orneski. Apelado: Noili Orneski de Jesus. Apelado: Ozias Cordeiro de Jesus. Apelado: Abrão Pires de Oliveira. Apelado: Rosa Helena de Anhaia Oliveira.

Apelado: João Lacir Moreira. Apelado: Maria Elena da Silva Moreira. Apelado: Arilson de Oliveira. Apelado: Rosângela Aparecida Ferreira. Apelado: José Valmir de Oliveira. Apelado: Bruno Pires de Oliveira. Apelado: Rosalina Moreira de Oliveira. Apelado: Roberto Luciano Pereira. Apelado: Carlos Miguel Moreira. Apelado: Alda Maria Barbosa de Anhaia Moreira. Adv.: Maria Idite Machado. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 15032. Núm.Livro: 125. Folhas: 212 a 218. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONCESSÃO - DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA - PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE OS REQUERENTES - APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50.**

A simples afirmação da parte, segundo dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060, de 5.2.50 (LAJ), de que "não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", é o bastante para a concessão do beneplácito.

Acórdão Registrados

014. 0208734-7 Apelação Cível
Protocolo: 2008/27502. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9700001185 Ação Monitoria. Apelante: Carlos Roberto Santos. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Ursulla Andréa Ramos. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Apelante: Phenix Seguradora S/a. Adv.: Fabrício Zilotti. Adv.: Irina Moreira da Fonseca. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 15033. Núm.Livro: 125. Folhas: 219 a 225. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

AÇÃO MONITÓRIA - SEGURO - FIANÇA LOCATÍCIA. 1. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº 121 DO STF.

2. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CARACTERIZADA - PERDA MÍNIMA DA AUTORA.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCIDEM SOBRE O VALOR DO DÉBITO - RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE.

4. ADMISSÍVEL A COBRANÇA DA TAXA BONIFICAÇÃO OU DESCONTO PONTUALIDADE - O QUE NÃO PODE OCORRER É A CUMULAÇÃO COM MULTA, O QUE INEXISTE NO CASO EM EXAME.

5. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SE APLICA ÀS LOCAÇÕES - PRECEDENTES DO STJ.

6. DIREITO DE REEMBOLSO PELA SEGURADORA DAS DESPESAS PAGAS AO LOCADOR, REFERENTE À AÇÃO DE DESPEJO MOVIDA CONTRA O INQUILINO.

7. DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO DA SEGURADORA - INADMISSÍVEL REEMBOLSO - RECURSO DA AUTORA PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

015. 0186001-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/134197. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900000570 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9400000204 Cobrança. Autos Complementares: 9400000071 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 9400000138 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9500000824 Embargos a Execução. Apelante: Elena Aparecida Godoi. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Paulo Cesar Masatoshi Onishi. Adv.: Claudemir Molina. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15034. Núm.Livro: 125. Folhas: 226 a 230. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMBARGOS À ARREMATACÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FUNDAMENTOS DA INCIDENTAL QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ARTIGO 746, CPC. RECURSO QUE REPETE AS RAZÕES DA INICIAL SEM IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

O recurso é uma contraposição aos fundamentos da sentença, nas questões decididas em desacordo à pretensão do recorrente.

Não se conhece de recurso que deixa de se referir aos fundamentos da sentença, limitando-se a transcrever a íntegra das razões postas na inicial.

Acórdão Registrados

016. 0192625-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/42015. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000032 Indenização. Apelante: Inês Pittol. Adv.: Marco Antonio Farah. Adv.: Karen Christine Farah. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: João Laerte Ribas Rocha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15035. Núm.Livro: 125. Folhas: 231 a 239. Julgado em: 22/10/2002. Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro recurso e deram provimento parcial ao segundo.

PRIMEIRO APELO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DO "QUANTUM" PRETENDIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - SIMPLES INDICAÇÃO - VALOR MERAMENTE ESTIMATIVO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VERBAS SUCUMBENCIAIS QUE DEVERÃO SER ARCADAS INTEGRALMENTE PELO VENCIDO - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. SEGUNDA APELAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DEVOLUÇÃO INJUSTIFICÁVEL DE CHEQUES - NECESSIDADE DE DESBLOQUEIO DE TALONÁRIOS NÃO COMPROVADA - PROVA DO PREJUÍZO - DESNECESSIDADE - DANO MORAL DEVIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não tendo sido comprovado pelo Banco que a requerente deveria ter desbloqueado o talonário de cheques, ônus que lhe

incumbia, indevida restou a devolução do cheque emitido pela mesma, causando-lhe aborrecimentos e transtornos, sendo devida, então, a indenização por danos morais.

Quando o valor indenizatório mostra-se excessivo impõe-se sua redução a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Acórdão Registrados

017. 0187442-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/142928. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200000000147 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000695 Cobrança de Alugueres. Apelante: Francisca de Lourdes Fontoura Brusamolim. Adv.: Sandra Maria Cavalcanti de Lima. Apelado: Condomínio Edifício Cristo Rei. Adv.: Lucia Ana Lazof. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15036. Núm.Livro: 125. Folhas: 240 a 243. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - OCORRÊNCIA - ESPÓLIO REQUERIDO - AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO - REPRESENTANTE LEGAL - CÔNJUGE SUPÉRSTITE - CITAÇÃO NA PESSOA DESTA CORRETA - PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS AUSENTES - IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PELO PRÓPRIO EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO - AGRAVO RETIDO PREJUDICADO.

1. Em não tendo havido inventário, o cônjuge supérstite que detém a posse de algum imóvel do espólio, é o representante legal do mesmo, podendo representá-lo, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

2. O executado não possui legitimidade ativa para ajuizar embargos de terceiro, através de seu representante legal, no caso, a viúva meira.

Acórdão Registrados

018. 0179350-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/88652. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000181 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000013 Reparação de Danos. Apelante: Viação Jóia Ltda. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Apelado: Estaciana Soares dos Santos. Adv.: Ariosvaldo Ziemer da Cruz. Adv.: Maristela Ziemer da Costa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15037. Núm.Livro: 125. Folhas: 244 a 246. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESCONTO DE 8% À PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PENSÃO VITALÍCIA DEVIDA A CREDORA. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO COM NATUREZA JURÍDICA DIVERSA DA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL (LEI Nº 8213/91, ART. 11).

RECURSO IMPROVIDO. Diante da natureza jurídica da indenização por ato ilícito que não se confunde com a trabalhista, e ainda, frente à ausência de previsão legal, impõe-se negar o pedido de desconto do percentual (8%) à Previdência Social, da pensão vitalícia reconhecida por sentença ao lesado ou a seus dependentes.

Acórdão Registrados

019. 0197766-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/84703. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900032192 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800030912 Executivo Fiscal. Apelante: Supermercados Mercês Ltda. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Ruth Coatti. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15038. Núm.Livro: 125. Folhas: 247 a 250. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC). DECISÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE (SUM. 240 STJ). CUSTAS PREPARADAS. IRREGULARIDADES NA SERVENTIA. APURAÇÃO PELO JUIZ (ART. 8o., §§ 2º e 3º ACÓRDÃO 7556 CONSELHO DA MAGISTRATURA). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça prescreve: "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu."

2- As irregularidades verificadas na condução dos atos da serventia, por ato do escrivão e do contador do juízo, devem ser apuradas pelo MM. Juiz da Vara para que se decida com acerto quanto ao alcance da responsabilidade dos serventários, da mesma forma, quanto ao pedido do autor à restituição em dobro da quantia cobrada e paga indevidamente, consoante previsão do artigo 8o, §§ 2o. e 3o. do Acórdão 7556 do Conselho da Magistratura.

Acórdão Registrados

020. 0184332-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/99245. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9900021942 Ação de Despejo. Apelante: Iarold Weigert Wanderley. Apelante: Regina Leinig Wanderley. Apelante: Maria Aparecida Marchiorato Brasil. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Apelado: Copy City Reprodução de Imagens Ltda. Adv.: Ardênio Dorival Mücke. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15039. Núm.Livro: 125. Folhas: 251 a 257. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS - BONIFICAÇÃO - CUMULAÇÃO COM MULTA CONTRATUAL - ILEGALIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE INTE-

RESSE EM RECORRER - REDUÇÃO DA MULTA FEITA DELIBERADAMENTE PELA APELADA - SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A cobrança concomitante, da multa moratória com a perda da bonificação, representa uma dupla punição pelo mesmo fato, devendo ser mantida somente a menos gravosa ao locatário, no caso, a multa contratual de 2% sobre o valor dos alugueres em atraso.

2. Em face da previsão no contrato de locação da incidência do IPC ou IGP-M como indexador monetário e, depois, qualquer outro índice de preços que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda no período, possível a utilização do INPC/IGP-DI, eis que é o índice que melhor reflete a inflação, não encontrando óbice no contrato, nem na legislação aplicável.

Acórdão Registrados

021. 0197357-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/81349. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200000000876 Dissolução de Sociedade. Apelante: Daniel Vieira Rodrigues. Adv.: Daniel Vieira Rodrigues. Apelado: Dalberto Sana. Apelado: Moriá Peças e Acessórios Ltda. Adv.: Carlos Mazza Filho. Adv.: Victor Guercio Filho. Adv.: José B. Guerrant. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15040. Núm.Livro: 125. Folhas: 258 a 262. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - DESAPARECIMENTO DA AFFECTIO SOCIETATIS - IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA EMPRESA - VERIFICAÇÃO DOS PREJUÍZOS OCASIONADOS PELA MÁ ADMINISTRAÇÃO - AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO DESPROVIDO

Restando demonstrada a ausência dos elementos necessários para a constituição de uma sociedade, o desaparecimento da "affectio societatis", deve ser decretada a dissolução da mesma.

A apuração da responsabilidade pela má gestão da sociedade bem como dos prejuízos sofridos pelo sócio devem ser pleiteados em ação própria."

Acórdão Registrados

022. 0211660-7/01 Agravo
Protocolo: 2002/129256. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2116607 Apelação Cível. Agravante: Belmiro Milvo Tesser. Agravante: Dêlcio Antonio Tesser. Adv.: Walter Toffoli. Agravado: Amied Reduan Ibrahim. Adv.: Ardênio Dorival Mücke. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 15041. Núm.Livro: 125. Folhas: 263 a 264. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESTITUÍDO DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

023. 0199190-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/89374. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9800000808 Cobrança. Apelante: Habc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Josué Dyonisio Hecke. Rec.adesivo: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15042. Núm.Livro: 125. Folhas: 265 a 272. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANO - SEGURO - NECESSIDADE DE TROCA DAS PEÇAS EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR LAUDOS TÉCNICOS - DANOS MATERIAIS AFASTADOS - ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA - ÔNUS QUE COMPETIA AO AUTOR - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não tendo o autor se desincumbido do ônus probatório, da existência de danos materiais, que lhe competia por força do disposto no inciso I, do Art. 336, do Código de Processo Civil, inviável se tornou o deferimento do pedido.

RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DA VERBA - DESNECESSIDADE - 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - CORRETA FIXAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

Honorários advocatícios corretamente fixados, de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

024. 0212492-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/86233. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000073 Ação de Despejo. Apelante: Evaristo Comolatti S/a Participações. Adv.: Dante Luiz Manzochi. Apelado: Irene Alzira Palmer. Apelado: Genuário Palmer. Apelado: Abdo Hanna Tannouri. Apelado: Wilma Lopes Tannouri. Adv.: João Sérgio Rausis. Adv.: Luiz Cesar Ribeiro. Apelado: Josephine Tannouri Armacolo. Adv.: Mara Rita de Cassia Arias Quaesner. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 15043. Núm.Livro: 125. Folhas: 273 a 281. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

LOCAÇÃO - FIANÇA - AÇÃO DE DESPEJO, CUMULADA COM COBRANÇA - FIADORES EXCLUÍDOS DE OFÍCIO DA RELAÇÃO PROCESSUAL PELO JUIZ - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SEM ANUIÊNCIA DOS FIADORES - SÚMULA Nº 214 DO STJ - MATÉRIA QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUIZ - ART. 267, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.

(a) Se o contrato de locação venceu e os fiadores não anuíram com a prorrogação, a questão se encontra subordinada a legitimidade passiva "ad causam." Vale dizer o juiz deve perquirir

se o réu (fiador) se encontra sujeito pela relação jurídica material a sofrer os efeitos da demanda. Envolve, portanto, matéria que deve ser conhecida de ofício pelo juiz (CPC, art. 267, § 3º).

(b) "A jurisprudência assentada nesta Corte construiu o pensamento de que, devendo o contrato de fiança ser interpretado restritivamente, não se pode admitir a responsabilização do fiador por encargos locatícios decorrentes de contrato de locação prorrogado sem a sua anuência, ainda que exista cláusula estendendo sua obrigação até a entrega das chaves. Precedentes." Resp 437.661-MG - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 16-9-2002, p. 244.

Acórdão Registrados

025. 0203364-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/138618. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100071223 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 200100000356 Sequencia Anual. Apelante: Neuza Faustino. Adv.: Alexandre Furtado da Silva. Apelado: Réus Ausentes Incertos e Desconhecidos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15044. Núm.Livro: 125. Folhas: 282 a 286. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

USUCAPIÃO - SUCESSÃO - LEGITIMIDADE ATIVA - HERDEIROS DO TITULAR DO DOMÍNIO - SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELO PROVIDO.

Segundo já entendeu o TJPR, por sua 3ª Câmara Cível, "não é vedado, ao herdeiro do titular do domínio, requerer usucapião deste imóvel desde que preencha os requisitos exigidos para tal" (rel. Des. Maximiliano Stasiak, Paraná Judiciário, vol. 10/121).

Acórdão Registrados

026. 0190783-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/17871. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9700000904 Cobrança. Apelante: Maria José Ortuzo de Lara Manoel. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Apelado: Mota Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Lucia Ana Lazof. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15045. Núm.Livro: 125. Folhas: 287 a 290. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido para cassar a sentença e julgaram prejudicado o recurso de apelação.

AÇÃO DE COBRANÇA. AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. COMPRA E VENDA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. INTERMEDIÇÃO. ARREPENDIMENTO DO VENDEDOR. NEGÓCIO CONCRETIZADO. SINAL RECEBIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. AGRAVO RETIDO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

1- Alegando a proprietária do imóvel posto a venda a rescisão verbal do contrato de corretagem quando não havia interessados na negociação e a resistência no recebimento da notificação expressa em data anterior à da aludida negociação, que justificaria o direito a comissão, impõe deferir-se a produção de prova testemunhal.

2- Se a prova documental deixa dúvidas a respeito da extinção do relacionamento entre as partes, resta caracterizado o cerceamento de defesa ante a negativa da inquirição de testemunhas.

Acórdão Registrados

027. 0204773-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/1277. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000220 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 200000000536 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Imobiliária e Construtora Aragarça Ltda. Adv.: Carlos Franchello. Adv.: Carlos Rogerio Franchello. Apelado: Vanderlei Matias de Souza. Apelado: Valéria Matias de Souza. Apelado: Isabel Francisca Matias de Souza. Apelado: Edna Matias de Souza. Apelado: Emerson Matias de Souza. Apelado: João Bueno de Souza. Apelado: Joana Gouvêa de Souza. Adv.: Luciane Regina Rossini Farth. Adv.: Luciana Altmann Tenório. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15046. Núm.Livro: 125. Folhas: 291 a 294. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. OBRIGAÇÃO DO ALIENANTE AO RECOLHIMENTO DO IPTU. COMPETÊNCIA RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A competência recursal do Tribunal de Alçada em matéria cível está estabelecida na Constituição Estadual no artigo 103, inciso III, letras "a" e "m". Não constando especificamente elencada no artigo supra-referido e no inciso II do artigo 275 do CPC, a competência restringe-se às causas cujo valor não excedam a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (inciso I). Sendo superior o valor atribuído, na data do seu ajuizamento, a competência é do Egrégio Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

028. 0181952-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/129060. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200000000434 Reintegração de Posse. Apelante: Luiz Antonio Iargas. Adv.: Ary Cezario Junior. Apelado: Paulo Roberto Marques. Adv.: Rogerio Ramos Regio. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15047. Núm.Livro: 125. Folhas: 295 a 300. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C REPARAÇÃO DE DANOS. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ATRASSO NAS PRESTAÇÕES DEVIDAS À CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL. RESCISÃO POR FORÇA DE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. INSCRIÇÃO NO SPC. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SPC. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A falta de prévia interpelação para constituir em mora o devedor, mesmo nos compromissos de compra e venda de imóvel não registrado, implica na carência de ação (Súmula 76, STJ). 2- Oportunizada em juízo a purga da mora e esta efetivada, restou improcedente a reintegração pretendida com conseqüente rescisão do contrato. 3- Procede o pedido cumulativo de indenização por dano moral em decorrência da inscrição do nome nos serviços de proteção ao crédito.

Acórdão Registrados

029. 0206615-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/21736. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100000609 Ação de Despejo. Apelante: Silvine Eloíza Corrêa. Adv.: Dioclesio Alves de Oliveira. Apelado: Célia de Souza Lameka. Adv.: Elaine Salete Bastiani. Interessado: Jacir Jannes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15048. Núm.Livro: 126. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - BENEFITÓRIAS - INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA EXPRESSA DE RENÚNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TER HAVIDO EXPRESSA AUTORIZAÇÃO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

"É dispensável prova sobre benfeitorias se há cláusula contratual em que o locatário renunciou ao respectivo direito de indenização ou retenção" (Súmula nº 15 do 2º TASP).

Acórdão Registrados

030. 0206497-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/21048. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000489 Ação de Despejo. Apelante: Renato Cardoso. Adv.: Cesar Luiz Schallenberg. Apelado: Lourival Setim. Adv.: Rosana Maria Vidolin Marques. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15049. Núm.Livro: 126. Folhas: 6 a 11. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - CONTESTAÇÃO E PURGAÇÃO DA MORA - PEDIDOS INCOMPATÍVEIS - AUSÊNCIA DE DEPOSITO - PREVISÃO CONTRATUAL DE CLÁUSULA MORATÓRIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - DESPEJO DECRETADO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de contrato de locação, não se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor.

Acórdão Registrados

031. 0187450-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/144307. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000474 Consignação em Pagamento. Apelante: Flora Zacharko. Adv.: Bogdano Karpen. Apelado: Júlio de Barros Franco. Adv.: Luciana Olicshevis. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15050. Núm.Livro: 126. Folhas: 12 a 16. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - RECURSO DE RECEBIMENTO DE CHAVES - EXIGÊNCIA DE VISITÓRIA NO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS NECESSÁRIOS PREENCHIDOS - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Restando preenchidos os requisitos necessários, principalmente em relação à recusa do recebimento da chave do imóvel pela locadora, procedente a ação de consignação.

Acórdão Registrados

032. 0211068-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/59208. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000328 Ação Demarcatória. Autos Complementares: 200000000188 Oposição. Apelante: Carlos das Graças Chaves. Apelante: Honame Tsunokawa Chaves. Apelante: Leonardo Godofredo Treichel. Apelante: Dulce Cavallini Treichel. Apelante: João Carlos Barbosa. Adv.: Antônio Cardin. Apelado: Devanir Zuim. Apelado: Selma Cenira Sampaio Zuim. Adv.: Mauro Contreiras. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15051. Núm.Livro: 126. Folhas: 17 a 21. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DEMARCATÓRIA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - MATÉRIA QUE PODE SER CONHECIDA A QUALQUER TEMPO - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Não sendo a parte proprietária do imóvel, em ação demarcatória, não possui legitimidade para atuar no feito, sendo a extinção do feito medida que se impõe.

Acórdão Registrados

033. 0178985-3 Reexame Necessario

Protocolo: 2000/62521. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Icaraima. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000065 Ação Civil Pública. Autor: Ministério Público. Reu: Estado do Paraná. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: José Fernando Puchta.

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15052. Núm.Livro: 126. Folhas: 22 a 27. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, reformaram a decisão em grau de reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO - CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE - INADEQUAÇÃO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - DECISÃO EQUIVOCADA - REEXAME NECESSÁRIO ACOLHIDO.

1. A ação civil pública não é o meio adequado para questionamento da inconstitucionalidade por omissão do Poder Público. 2. O judiciário não pode, sem ferir o princípio constitucional da separação dos poderes, ordenar que o executivo pratique atos que lhe são próprios e que estão contidos dentro de seu poder de discricionariedade e conveniência.

Acórdão Registrados

034. 0192878-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/37320. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000367 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000034 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Maripá. Adv.: Lúcio Clovis Pelanda. Apelado: Pedro Francisco Zoz. Adv.: Ademar Antonio Rodio. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15053. Núm.Livro: 126. Folhas: 28 a 34. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - FATO GERADOR - VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA - AUSÊNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA VALORIZAÇÃO DE CADA IMÓVEL - FALHA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO DESPROVIDO.

Ao exigir o pagamento da contribuição de melhoria, deve a administração pública estabelecer a base de cálculo do tributo, levando em consideração a diferença entre o valor do imóvel antes da realização da obra e o valor do imóvel após a conclusão da mesma.

Acórdão Registrados

035. 0200481-9/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2002/120505. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200202004819 Apelação Cível. Embargante: Oscar Mistafá. Embargante: Elizabeth Aparecida Junco Mistafá. Adv.: Geraldo Martins Ferreira. Apelado: Francisco Pereira dos Santos. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Embargado: José Waldson Silva. Adv.: Jose Roberto Akashi. Assistente: Emanuel Tonzar da Silva. Adv.: José Antonio Marçal Romeiro Bchara. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15054. Núm.Livro: 126. Folhas: 35 a 36. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EQUIVOCO VERIFICADO - APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE SENTENÇA QUE JÁ TERIA SIDO OBJETO DE RECURSO E DECISÃO - ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE SE IMPÕE - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

036. 0199499-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/105275. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000676 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9400000208 Anulação de Ato Jurisdic. Apelante: Tania Marques de Oliveira. Apelante: João Gustavo Marques de Oliveira. Apelante: Jhader Felipe Marques de Oliveira. Adv.: Orlando Gontijo de Oliveira. Apelado: Josefa Ferreira de Oliveira. Adv.: Antonio Gracindo de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15055. Núm.Livro: 126. Folhas: 37 a 41. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - QUESTÃO DOMINIAL - DISCUSSÃO INADMISSÍVEL - PEDIDO INADEQUADO CARÊNCIA DA AÇÃO - SENTENÇA CORRETA RECURSO DESPROVIDO.

A ação possessória tem por objetivo dirimir conflitos que se referem à posse sobre o imóvel, não se presta a discutir o domínio da propriedade.

Há carência de ação frente ao uso equivocado de instrumento processual que formula pedido inadequado para a satisfação do interesse deduzido.

Acórdão Registrados

037. 0201198-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/111045. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000224 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001223 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001224 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001225 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001226 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001227 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001228 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001229 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001230 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001231 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001232 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001233 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001234 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001235 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001236 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001237 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001238 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001239 Executivo Fiscal. Autos Complementares:

9800001240 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001241 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001242 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gultare de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15056. Núm.Livro: 126. Folhas: 42 a 49. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso, negaram provimento ao segundo e reformaram em parte a sentença em grau de reexame necessário

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - MUNICÍPIO DE IBEMA. VALOR VENAL DO IMÓVEL - ATUALIZAÇÃO POR MEIO DE DECRETO - ADOÇÃO DE ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 160 DO STJ.

PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ÔNUS DA EMBARGANTE DE PROVAR QUE HOVE AUMENTO ACIMA DO PERMITIDO - MÉRAS ALEGAÇÕES NÃO TÊM O CONDÃO DE DESCONSTITUIR AS CDAS.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO SEM CARÁTER ESPECÍFICO E DIVISÍVEL.

NOTIFICAÇÃO - ENTREGA DO CARNÊ DO IPTU SE REVELA COMO MEIO HÁBIL E SUFICIENTE PARA NOTIFICAR O CONTRIBUINTE.

RECURSO EMBARGADO (2) IMPROVIDO. RECURSO EMBARGADO (1) PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMADA EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

038. 0201489-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/112251. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000201 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000763 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000764 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000765 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000766 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000767 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000768 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000769 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000770 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000771 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000772 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000773 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000774 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000775 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000776 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000777 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000778 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000779 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000780 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000781 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000782 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante: Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gultare de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15057. Núm.Livro: 126. Folhas: 50 a 57. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso, negaram provimento ao segundo e reformaram em parte a sentença em grau de reexame necessário

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - MUNICÍPIO DE IBEMA. VALOR VENAL DO IMÓVEL - ATUALIZAÇÃO POR MEIO DE DECRETO - ADOÇÃO DE ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 160 DO STJ.

PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ÔNUS DA EMBARGANTE DE PROVAR QUE HOVE AUMENTO ACIMA DO PERMITIDO - MÉRAS ALEGAÇÕES NÃO TÊM O CONDÃO DE DESCONSTITUIR AS CDAS.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO SEM CARÁTER ESPECÍFICO E DIVISÍVEL.

NOTIFICAÇÃO - ENTREGA DO CARNÊ DO IPTU SE REVELA COMO MEIO HÁBIL E SUFICIENTE PARA NOTIFICAR O CONTRIBUINTE.

RECURSO EMBARGANTE (2) IMPROVIDO. RECURSO EMBARGADO (1) PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMADA EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

039. 0203203-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/111062. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000182 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000383 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000384 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000385 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000386 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000387 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000388 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000389 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000390 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000391 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000392 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000393 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000394 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000395 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000396 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000397 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000398 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000399 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000400 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000401 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000402 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante: Ibrac - In-

dústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelador: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15058. Núm.Livro: 126. Folhas: 58 a 65. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso, negaram provimento ao segundo e reformaram em parte a sentença em grau de reexame necessário

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - MUNICÍPIO DE IBEMA. VALOR VENAL DO IMÓVEL - ATUALIZAÇÃO POR MEIO DE DECRETO - ADOÇÃO DE ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 160 DO STJ.

PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ÔNUS DA EMBARGANTE DE PROVAR QUE HOUVE AUMENTO ACIMA DO PERMITIDO - MERAS ALEGAÇÕES NÃO TÊM O CONDÃO DE DESCONSTITUIR AS CDAS.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO SEM CARÁTER ESPECÍFICO E DIVISÍVEL.

NOTIFICAÇÃO - ENTREGA DO CARNÊ DO IPTU SE REVELA COMO MEIO HÁBIL E SUFICIENTE PARA NOTIFICAR O CONTRIBUINTE.

RECURSO EMBARGANTE (2) IMPROVIDO. RECURSO EMBARGADO (1) PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMADA EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

040. 0203756-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/112299. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 990000167 Embargos a Execução. Autos Complementares: 980000083 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000084 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000085 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000086 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000087 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000088 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000089 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000090 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000091 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000092 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000093 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000094 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000095 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000096 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000097 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000098 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000099 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000100 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000101 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 980000102 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15059. Núm.Livro: 126. Folhas: 66 a 73. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso, negaram provimento ao segundo e reformaram em parte a sentença em grau de reexame necessário

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - MUNICÍPIO DE IBEMA. VALOR VENAL DO IMÓVEL - ATUALIZAÇÃO POR MEIO DE DECRETO - ADOÇÃO DE ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 160 DO STJ.

PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ÔNUS DA EMBARGANTE DE PROVAR QUE HOUVE AUMENTO ACIMA DO PERMITIDO - MERAS ALEGAÇÕES NÃO TÊM O CONDÃO DE DESCONSTITUIR AS CDAS.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO SEM CARÁTER ESPECÍFICO E DIVISÍVEL.

NOTIFICAÇÃO - ENTREGA DO CARNÊ DO IPTU SE REVELA COMO MEIO HÁBIL E SUFICIENTE PARA NOTIFICAR O CONTRIBUINTE.

RECURSO EMBARGANTE (2) IMPROVIDO. RECURSO EMBARGADO (1) PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMADA EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados
041. 0203450-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/112289. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000212 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000983 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000984 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000985 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000986 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000987 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000988 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000989 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000990 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000991 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000992 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000993 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000994 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000995 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000996 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000997 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000998 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000999 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001000 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800001001 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelador: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão:

15060. Núm.Livro: 126. Folhas: 74 a 81. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso, negaram provimento ao segundo e reformaram em parte a sentença em grau de reexame necessário

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - MUNICÍPIO DE IBEMA. VALOR VENAL DO IMÓVEL - ATUALIZAÇÃO POR MEIO DE DECRETO - ADOÇÃO DE ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 160 DO STJ.

PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ÔNUS DA EMBARGANTE DE PROVAR QUE HOUVE AUMENTO ACIMA DO PERMITIDO - MERAS ALEGAÇÕES NÃO TÊM O CONDÃO DE DESCONSTITUIR AS CDAS.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO SEM CARÁTER ESPECÍFICO E DIVISÍVEL.

NOTIFICAÇÃO - ENTREGA DO CARNÊ DO IPTU SE REVELA COMO MEIO HÁBIL E SUFICIENTE PARA NOTIFICAR O CONTRIBUINTE.

RECURSO EMBARGANTE (2) IMPROVIDO. RECURSO EMBARGADO (1) PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMADA EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

042. 0208006-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/40530. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9800000170 Ação de Despejo. Apelante: Cantina São José Ltda. Adv.: Lacir Guarenghi. Adv.: Odacyr Carlos Prigol. Apelado: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Adv.: Robson José Evangelista. Adv.: Paulo Roberto Narézi. Adv.: Augusto Prolik. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15061. Núm.Livro: 126. Folhas: 82 a 87. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e não conheceram do recurso de apelação.

AÇÃO DE DESPEJO - CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO - NOTIFICAÇÃO - ATO IDENTIFICANDO SÓCIO-GERENTE, NÃO A PESSOA JURÍDICA - VALIDADE, EIS QUE ATINGIU OBJETIVO - AGRAVO RETIDO - INSURGÊNCIA CONTRA NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA - DESPROVIMENTO - APELO QUE NÃO SE VOLTA CONTRA O CONTEÚDO DA SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE.

Acórdão Registrados

043. 0194669-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/47842. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9400000913 Indenização. Autos Complementares: 9200001071 Medida Cautelar. Apelante: Sandra Cristina do Espírito Santo Almeida. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Odilon Bertinato Michels. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 15062. Núm.Livro: 126. Folhas: 88 a 96. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

DANO MORAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) - VÍTIMA/AUTORA QUE É MODELO/MANEQUIM - MAJORAÇÃO PARA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) - VALOR CONDIZENTE COM AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS - APELO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

044. 0201088-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/120012. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000387 Executivo Fiscal. Apelante: Município de União da Vitória. Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto. Apelado: Joanita Elias da Silva. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15063. Núm.Livro: 126. Folhas: 97 a 99. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 794, II, CPC). LEI POSTERIOR À CITAÇÃO DO EXECUTADO - REMISSÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA (ART. 6, L. 830/80). DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - SÚMULA 190 STJ. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS

1- Ocorrendo a remissão do débito por Lei Municipal, após a citação do executado, trata-se da hipótese do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, porquanto, a dívida ativa foi cancelada, e a extinção do processo se impõe por força do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente, não havendo falar-se em sucumbência, sendo indevida a condenação a qualquer uma das partes.

2- A Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que "Na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça."

Acórdão Registrados

045. 0202245-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/139630. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000952 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Porto Vitória - Pr. Adv.: Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Reinaldo Treuk. Apelado: Balbina G. Treuk. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15064. Núm.Livro: 126. Folhas: 100 a 102. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 794, II, CPC). REMISSÃO DO DÉBITO PELO CREDOR TRIBUTÁRIO. IMPOSIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA (ART. 26, L. 6830/80). DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - SÚMULA 190 STJ.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

1- Ocorrendo a remissão do débito após a citação do executado e antes da sentença, trata-se da hipótese do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, porquanto, a dívida ativa foi cancelada, e a extinção do processo se impõe por força do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, não havendo falar-se em sucumbência, sendo indevida a condenação a qualquer uma das partes.

2- A Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que "Na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça."

Acórdão Registrados

046. 0180564-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2000/121025. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800001988 Executivo Fiscal. Apelante: Município de União da Vitória. Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto. Apelado: Antonio Zapotoski. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15065. Núm.Livro: 126. Folhas: 103 a 105. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 794, II, CPC). LEI POSTERIOR À CITAÇÃO DO EXECUTADO - REMISSÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA (ART. 26, L. 6830/80). DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - SÚMULA 190 STJ.

RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1- Ocorrendo a remissão do débito por Lei Municipal, após a citação do executado, trata-se da hipótese do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, porquanto, a dívida ativa foi cancelada, e a extinção do processo se impõe por força do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente, não havendo falar-se em sucumbência, sendo indevida a condenação a qualquer uma das partes.

2- A Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que "Na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça."

Acórdão Registrados

047. 0188119-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/140964. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000628 Indenização. Apelante: F. Borela Representações Comerciais Sociedade Civil Ltda. Adv.: Mario Roberto Amarilia Boeira. Adv.: Valmir Palu. Apelado: Visolux Indústria e Comércio de Luminosos Ltda. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 15066. Núm.Livro: 126. Folhas: 106 a 120. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - RESCISÃO DO CONTRATO - PERDAS E DANOS - CAUSA - ÔNUS DA PROVA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INCOMPROVAÇÃO - RECONVENÇÃO - PROPOSITURA EM FACE DE PESSOA JURÍDICA DIVERSA DA AUTORA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - AÇÃO RECONVENÇIONAL EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO - SENTENÇA QUE A DEU POR PROCEDENTE - APELO PROVIDO EM PARTE.

I - É do autor o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito.

II - Não se presumindo a má-fé do litigante, não sendo temerária a lide intentada, cuja pretensão deduzida não se direciona contra texto expresso de lei, impõe-se afastar da condenação imposta a esse título a indenização reconhecida devida.

Acórdão Registrados

048. 0208493-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/46828. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100022960 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000563 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9500015600 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Douglas Moeller Diener. Adv.: Luize Tallarek de Queiroz. Apelado: Benoni Alvim Matias. Apelado: Marlene Hoepers Matias. Adv.: Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski. Adv.: Flávio Júlio Barwinski. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15067. Núm.Livro: 126. Folhas: 121 a 125. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ALIENAÇÃO ANTERIOR A EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL ALIENADO ATRAVÉS DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA NÃO TRANSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - IRRELEVÂNCIA - PRENOTAÇÃO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS DE TERCEIRO MEIO CORRETO PARA DEFESA DE POSSE - EXCLUSÃO DETERMINADA - SÚMULA 84 DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Provada a transação sobre imóvel por Instrumento Particular de Compra e Venda, ainda não transcrita no Registro Imobiliário e a transmissão da posse ao adquirente, correto é excluir-se dito bem da penhora realizada sobre dívida do então proprietário, contraída posteriormente. (Súmula 84, STJ).

Acórdão Registrados

049. 0204132-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/154013. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000344 Reparação de Danos. Apelante: Raimundo Alves Santiago. Adv.: Maria Ines de Moraes Oliveira. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Apelado: Construtora Triunfo Ltda. Adv.: Renilde Paiva Morgado Gomes. Adv.: Marcus Roberto I. Opido. Adv.: João Guizzo. Adv.: Angela Sampaio Chicolet Moreira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15068. Núm.Livro: 126. Folhas: 126 a 131. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA REQUERIDA - CULPA NÃO COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não pode ser responsabilizado o empregador pelos atos lesivos ocorridos com seus prepostos visto que as evidências não demonstram a ocorrência de culpa por parte do mesmo, mas sim de terceiro.

2. Princípio do ônus da prova. Incumbe ao autor da ação o ônus do alegado fato constitutivo do seu direito - art.333, inc. I do Digesto Processual Civil.

Acórdão Registrados

050. 0199580-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/113737. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9700001021 Usucapião Extraordinário. Apelante: Marcus Vinicius Ricetti. Apelante: Maria Julia Ricetti. Curador: Jodete S. M. S. Campos. Apelado: Ademir Alvin Pereira. Apelado: Alao Alvin Pereira. Adv.: Genésio Tavares. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 15069. Núm.Livro: 126. Folhas: 132 a 139. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AÇÃO PROPOSTA POR UM AUTOR SOLTEIRO, OUTRO CASADO - AUSÊNCIA DE ASSENTIMENTO DO CÔNJUGE - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - NULIDADE - ALEGAÇÃO PELOS RÉUS - INICIATIVA DA ARGUIÇÃO QUE SÓ AO CÔNJUGE COMPETIRIA - CITAÇÃO EDITAL DOS RÉUS - LUGAR INCERTO - VALIDADE.

I - Preleciona Humberto Theodoro Júnior, in "Curso de Direito Processual Civil": "A mulher é litisconsorte necessário na ação de usucapião intentada pelo marido. A nulidade decorrente de falta de sua anuência à propositura da causa não deve ser dada como absoluta e irremediável. Só a ela competirá a iniciativa da arguição, e a acolhida dependerá evidentemente de prova do prejuízo" (art. 249, § 1º e 2º; vol. III, nº 1.335).

Ademais, sobreleva salientar-se a condição de adquirente do cônjuge que integrou a relação processual, que só benefício trará à família.

II - Para efetivar-se a citação edital, na lição de Moniz de Aragão, não se exige haja o oficial "indagado, à exaustão, o endereço do citando, antes de certificar que não se encontra em local conhecido e certo" ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. II, nº 289).

A rigor, a simples afirmação do requerente, relativa à circunstância de ser incerto o lugar da residência do réu, é suficiente para autorizar dita modalidade de citação.

"A afirmação do requerente basta; mas fica responsável por afirmar em falso", escreve Pontes de Miranda ("Comentários ao Código de Processo Civil", T. III, comentários à citação por edital).

Acórdão Registrados

051. 0193032-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/42764. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000545 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jefferson Luis Mathias Thomé. Apelado: Taiko Comercial Agrícola Ltda. Adv.: Sergio Ricardo Meller. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 15070. Núm.Livro: 126. Folhas: 140 a 145. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROPOSITURA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DOCUMENTOS RELATIVOS À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - REQUISITOS ÍNSITOS ÀS CAUTELARES PRESENTES - BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO NÃO CONSTANDO DA INICIAL - PONTO EM QUE SE MODIFICA A SENTENÇA.

"Todos os documentos que derem causa a lançamentos contábeis, em razão de contratos de financiamentos celebrados entre as partes, são comuns, tendo o devedor direito ao seu acesso ou exibição, a fim de verificar da veracidade do débito efetivado. A ação de exibição não visa, precipuamente, a obter a coisa ou o documento, mas apenas descobrir o seu conteúdo. O pedido de exibição de documento pode ser aforado em caráter cautelar ou não cautelar, com isso ensejando ao interessado instruir futura ação, ou mesmo avaliar seu Direito Material, evitando lide temerária ou pedido excessivo. Inteligência do art. 844, II, do CPC. Precedentes Jurisprudenciais. Apelação provida" (Julgados do TARS 80/260).

Acórdão Registrados

052. 0200008-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/119189. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000217 Indenização. Apelante: Banco Real S/a. Adv.: Caetano Eduardo Otaviano. Rec.adesivo: Metalnorte - Indústria e Comércio de Portas e Janelas Ltda. Adv.: Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar. Adv.: Adriano M. Correia. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador:

Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 15071. Núm.Livro: 126. Folhas: 146 a 154. Julgado em: 22/10/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO - PREJUÍZOS - ABALO E RESTRIÇÕES DO CRÉDITO - ATO LEVADO A EFEITO POR BANCO - LEGITIMIDADE - DESIDIA DESTA - VERBA FIXADA EM 15 (QUINZE) VEZES O VALOR DA CAMBIAL - APELO BUSCANDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO; RECURSO ADE-SIVO VISANDO ELEVAÇÃO DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA CORRETA, MANTIDA.

Acórdão Registrados

053. 0206918-5/01 Agravado

Protocolo: 2002/130546. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 2069185 Agravado de Instrumento. Agravante: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: Jose Hotz. Adv.: Carlos Jua-rez Weber. Agravado: Jaime Canet Júnior - Administração e Participações Horizonte Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 15072. Núm.Livro: 126. Folhas: 155 a 157. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO LIMINAR. AÇÃO RENOVATÓRIA. DEFERIMENTO DE UM QUESITO DA PERÍCIA TÉCNICA. IMPUGNAÇÃO - OBJETO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

054. 0211952-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/115954. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000866 Revisão de Aluguel. Agravante: Auto Posto Ferroviários Ltda. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15073. Núm.Livro: 126. Folhas: 158 a 162. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - REITERAÇÃO - INCOMPROVAÇÃO DE QUE A RECORRENTE TIVESSE CONHECIMENTO DE ANTERIOR PLEITO INDEFERIDO - RECURSO QUE SE CONHECE - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEIS - VALORES UNILATERALMENTE APRESENTADOS - PROVA - DEPENDÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

055. 0205422-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/86859. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000183 Obrigação de Fazer. Agravante: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Adv.: Regina Elizabeth Coutinho. Adv.: Wadson Nicanor Peres Gualda. Agravado: Damilton Rodrigues Agostinho. Adv.: Luiz Roberto de Souza. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 15074. Núm.Livro: 126. Folhas: 163 a 166. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ESPECÍFICA SATISFATIVA. CONCESSÃO DA CONTRA O PODER PÚBLICO. INADMISSIBILIDADE (ART. 1º, § 3º, LEI Nº 8437/92). AUSENTES PRESSUPOSTOS (ART. 461, 3º, CPC). SEM FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE (ART. 93, IX, CF/88). RECURSO PROVIDO.

1- Impõe-se cassar a tutela específica concedida liminarmente na ação de obrigação de fazer, manejada contra o Poder Público, que esgotou em parte o pedido do autor, a rigor do artigo 1º, § 3º da Lei nº 8437/92.

2- Inexistindo os pressupostos do artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil inadmissível conceder-se a tutela específica.

3- Há que se reconhecer a nulidade da decisão judicial proferida sem fundamentação em contrariedade ao artigo 93, IX da Constituição Federal.

Acórdão Registrados

056. 0205417-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/87659. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000020 Indenização. Agravante: Crefimarc Sociedade Civil Ltda. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Agravado: Kamal David Curi. Adv.: Alexandre Brown Palma. Agravado: Ernani Obladen. Agravado: Benedicta Miranda Obladen. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15075. Núm.Livro: 126. Folhas: 167 a 171. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA - ALEGAÇÃO - MATÉRIA ALEGADA NÃO CONTIDA NA LEI, COMO TAL ENQUADRADADA - INOCORRÊNCIA - PERÍCIA - REMUNERAÇÃO DO PERITO POR QUEM REQUEREU A PROVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO CPC, 2ª PARTE - DECISÃO CORRETA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

I - Trata o CPC da inépcia da inicial no art. 295, parágrafo único, em seus incisos.

II - Dispõe acerca da remuneração do perito o art. 33, 2ª parte, do citado Código, explicitando que "será ela paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz".

Acórdão Registrados

057. 0202490-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/75380. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100024208 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000425 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200200024074 Revi-

são de Contrato. Agravante: Júlio César de Souza Regueira. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Agravado: Banco do Estado do Paraná. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15076. Núm.Livro: 126. Folhas: 172 a 175. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA - IMPRESCINDIBILIDADE - COMPETÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

058. 0214713-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/132623. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000443 Revisão de Aluguel. Agravante: Texaco Brasil S/a - Produtos de Petróleo. Adv.: Melissa Achcar Capriglione. Adv.: Kleber Faria Mascarenhas. Agravado: Auto Posto Arpoador Ltda. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15077. Núm.Livro: 126. Folhas: 176 a 181. Julgado em: 29/10/2002. Por unanimidade de votos, deram provimento para extinguir o processo.

LOCAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - AVENÇA ENTRE AS PARTES - REQUISITO TEMPORAL - AUSÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIA OBSTATIVA PARA A PROPOSITURA DA REVISIONAL - CARÊNCIA DE AÇÃO. Dispõe o art. 19 da Lei de Locação, textualmente: "Não havendo acordo, o locador ou o locatário, após 3 (três) anos de vigência do contrato ou do acordo anteriormente realizado, poderão pedir revisão judicial do aluguel, a fim de ajustá-lo ao preço de mercado".

Segundo já decidido pelo 4º Grupo de Câmaras Cíveis do TAPR, em voto de nossa relatoria (EI nº 113 402 101), "há carência de ação do autor se a ação for manejada antes de decorrido o lapso temporal especificado, sendo caso de extinção do processo (art. 267, VI, CPC). III - O aludido prazo conta-se da última declaração de vontade das partes" (ac. 741, j. 09/02/99).

Acórdão Registrados

059. 0193169-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/133648. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1931695 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Gumerindo Ferreira dos Santos Junior. Embargante: Andréa Flávia Matos Ferreira. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Vanessa Abu-jamra de Castro. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 15078. Núm.Livro: 126. Folhas: 182 a 186. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

060. 0207635-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22588. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000575 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 8900000399 Medida Cautelar. Apelante: Albertina Barbosa Lima. Adv.: Izidoro Flumignan. Apelado: Adeline Horácio Ferreira Soares. Apelado: Moema Barbosa Ferreira Soares. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 15079. Núm.Livro: 126. Folhas: 187 a 191. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - POSSE DO BEM NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - INSTITUTO DIVERSO - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

1. A ação de interdito proibitório, ou de preceito cominatório, é uma ação que tem cabimento quando o possuidor tem justo receio de que venha a ser turbado ou esbulhado em sua posse e visa a cominação de pena pecuniária ao réu, caso este transgrida o preceito do mandado proibitório.

2. Não induzem em posse os atos de mera permissão ou tolerância, não sendo possível, então, a utilização do instituto do interdito proibitório quem estaria no imóvel a este título, como no presente caso.

Acórdão Registrados

061. 0200731-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/110985. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000612 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000204 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000205 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000206 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000207 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000208 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000209 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000210 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000211 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000212 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000213 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000214 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000215 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000216 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000217 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000218 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000219 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000220 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000221 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000222 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000223 Executivo Fiscal. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 15080. Núm.Livro: 126. Folhas: 192 a 205. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro recurso, deram provimento parcial ao segundo e, por maioria, conheceram e reformaram a sentença em grau de reexame necessário. Vencido o Juiz Abrahan Lincoln Calixto

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

1. NOTIFICAÇÃO. ENTREGA DO CARNÊ DO IPTU SE REVELA COMO MEIO HÁBIL E SUFICIENTE PARA NOTIFICAR O CONTRIBUINTE.

2. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ÔNUS DA EMBARGANTE EM PROVAR QUE HOUVE AUMENTO ACIMA DO PERMITIDO. MERAS ALEGAÇÕES NÃO TEM O CONDÃO DE DESCONSTITUIR AS CDAS.

3. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL. DECRETO MUNICIPAL. ADOÇÃO DE ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 160 DO STJ.

4. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO SEM CARÁTER ESPECÍFICO E DIVISIVEL.

5. A SENTENÇA CUJO DIREITO CONTROVERTIDO OU A CONDENAÇÃO NÃO EXCEDER A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO ESTÁ SUJEITA À REMESSA NECESSÁRIA, CONFORME PRESCREVE O §2º, DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

RECURSO DA EMBARGANTE DESPROVIDO. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA (MAIORIA).

Acórdão Registrados

062. 0200904-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/112305. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000665 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001264 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001265 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001266 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001267 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001268 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001269 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001270 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001271 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001272 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001273 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001274 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001275 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001276 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001277 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001278 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001279 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001280 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001281 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001282 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001283 Executivo Fiscal. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 15081. Núm.Livro: 126. Folhas: 206 a 219. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro recurso, deram provimento parcial ao segundo e, por maioria, conheceram e reformaram a sentença em grau de reexame necessário. Vencido o Juiz Abraham Lincoln Calixto.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

1. NOTIFICAÇÃO. ENTREGA DO CARNÊ DO IPTU SE REVELA COMO MEIO HÁBIL E SUFICIENTE PARA NOTIFICAR O CONTRIBUINTE.

2. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ÔNUS DA EMBARGANTE EM PROVAR QUE HOUVE AUMENTO ACIMA DO PERMITIDO. MERAS ALEGAÇÕES NÃO TEM O CONDÃO DE DESCONSTITUIR AS CDAS.

3. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL. DECRETO MUNICIPAL. ADOÇÃO DE ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 160 DO STJ.

4. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO SEM CARÁTER ESPECÍFICO E DIVISIVEL.

5. A SENTENÇA CUJO DIREITO CONTROVERTIDO OU A CONDENAÇÃO NÃO EXCEDER A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO ESTÁ SUJEITA À REMESSA NECESSÁRIA, CONFORME PRESCREVE O §2º, DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

RECURSO DA EMBARGANTE DESPROVIDO. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA (MAIORIA).

Acórdão Registrados

063. 0197094-9/01 Agravado Regimental (CCv)

Protocolo: 2002/129536. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1970949 Apelação Cível. Agravante: Ministério Público. Adv.: Ervin Fernando Zeidler. Agravado: Pavso - Pavimentação e Obras Ltda. Adv.: Marina de Oliveira. Adv.: Cláudia Rodrigues. Interessado: Município de Jataizinho. Adv.: Sandra A. Silva Antonio. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 15082. Núm.Livro: 126. Folhas: 220 a 227. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unani-

midade de votos, rejeitaram os embargos.

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA O MUNICÍPIO - DESNECESSÁRIO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO SOBRE O RECURSO - ADEMAIS, SOB O PONTO DE VISTA PESSOAL DO RELATOR A RIGOR DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRECEDENTES DO STF E STJ - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se cogitar de parecer do Promotor de Justiça em primeiro grau de jurisdição sobre o recurso e novo parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça. Suficiente o parecer em segundo grau de jurisdição.

Acórdão Registrados

064. 0203031-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/139572. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000687 Ação de Despejo. Apelante: Ivanir Pedro de Marchi. Adv.: Camilo de Toni. Apelado: Metalúrgica Perinazzo - Fi. Adv.: Zeninho Goldoni. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 15083. Núm.Livro: 126. Folhas: 228 a 233. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - SUBLOCATÁRIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO

Não poderia o autor requerer o despejo do sublocatário, pois o mesmo não seria parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, por não ser parte no contrato de locação.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03764 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Espindola Corrêa	016	0217318-2
Airton Savio Vargas	010	0215593-7
Antonio Aparecido Castro Santos	020	0217459-8
Antonio Carlos Efig	017	0217323-3
Arno Ferreira Mueller	015	0217303-1
Assis Corrêa	016	0217318-2
Carlos Afonso Ribas Rocha	017	0217323-3
Carlos Alberto F. D. Castro	003	0193799-3
Caroline Garcete	019	0217443-0
Claudine Camargo Manenti	003	0193799-3
Cleide A. G. R. Fermentao	019	0217443-0
Cristiana Lacerda De O. Franco	016	0217318-2
Denis Norton Raby	010	0215593-7
Ederaldo Soares	021	0217517-5
Edson Gama Alves	020	0217459-8
Edson Leucir Grippa	019	0217443-0
Eduardo Jose Guastini Rocha	007	0209224-0
Eduardo Pereira De O. Mello	016	0217318-2
Eládio Prados Júnior	015	0217303-1
Enivaldo Tadeu Cunha	021	0217517-5
Eros Sovinski	018	0217340-4
Fabiola Patricia Soares	021	0217517-5
Fernando Almeida De Oliveira	028	0217804-3
Fernando Vernalha Guimaraes	007	0209224-0
Fioravanti Pedro Scolari	011	0215675-4
Francisco Juraci Bonatto	026	0217779-5
Fábio Thomas Soares	021	0217517-5
Genesio Felipe De Natividade	025	0217776-3
	027	0217885-3
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	022	0217634-1
	023	0217641-6
	024	0217643-0
Gilson José Dos Santos	014	0216953-7
Giovanni Jose Amorim	018	0217340-4
Graciela Iurk Marins	005	0203162-1
Hamilton Cunha Guimaraes Junior	005	0203162-1
Hegllison Tadeu Mocelin Neves	009	0213554-2
Illio Boschi Deus	004	0200675-1
Ivonete Reginato A. D. Santos	001	0187959-2
James Wahl	027	0217785-3
Jose De Jesus Goncalves Bambil	008	0211924-6/01
José Carlos Dizidil Machado	026	0217779-5
José Eduardo Soares De Camargo	002	0192734-8
José Valter Rodrigues	028	0217804-3
João Marcelo Keretch	002	0192734-8
Luciana Cozza Cerqueira	028	0217804-3
Luis Renato Martins De Almeida	017	0217323-3
Luiz Fernando C. Pereira	007	0209224-0
Magda Cristiane Detsch	005	0203162-1
Marcelo Aranda Garcia De Souza	013	0216950-6
Marco Antonio Araujo Milari	020	0217459-8
Marcos Elesbão	020	0217459-8
Margarete C. Verona	019	0217443-0
Marion Aranha Pacheco Muggiati	028	0217804-3
Mauricio Vieira	008	0211924-6/01
Mauricio Luis Pinheiro Silveira	026	0217779-5
Moacyr Álvaro De Souza	004	0200675-1
Nelso Rodrigues	001	0187959-2
Nelson Scarpim Junior	002	0192734-8
Osmar Antonio Pelisson	011	0215675-4
Paulo Sergio Sena	025	0217776-4
Pedro Carlos Palma	019	0217443-0
Pompilio Luzardo Vieira Lustosa	011	0215675-4
Rafael Stec Toledo	012	0216629-6
Romero Santos De Lima Júnior	016	0217318-2
Romulo Ferreira Da Silva	026	0217779-5
Semifredo Carlos Moili	011	0215675-4
Simone Kohler	003	0193799-3
Thaiana Klaimé	006	0204297-3
Tânia Mara Pereira	009	0213554-2
Valério Schmidt	012	0216629-6
Vanessa Abu-jamra De Castro	003	0193799-3
Vanessa Ribas Vargas	005	0203162-1
Wagner Pirolo	013	0216950-6
Yoshihiro Miyamura	002	0192734-8

Despachos Relator

001. 0187959-2 Apelação Cível
 Protocolo: 2000/140190. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9600000874 Ação de Restituição. Apelante: Maria de Lourdes C. evangelista. Adv.: Ivonete Reginato Arrias dos Santos. Apelado: Luciano Marcos Querino de Moraes. Adv.: Nelso Rodrigues. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Tendo em vista que foi pedido pela autora, às fls. 135, a exclusão da 1ª Requerida - Hipê Engenharia - prosseguindo o feito apenas em relação ao 2º Requerido - Luciano Marcos Querino de Moraes; que a sentença mandou dar baixa do nome da mesma, o que não foi feito por ter se exaurido a prestação jurisdicional em primeiro grau, determino, para regularização de seu trâmite, sejam efetuadas as correções de praxe na atuação, para que conste o nome da parte remanescente, que deverá ser intimada para, eventualmente, oferecer contra-razões.

Despachos Relator

002. 0192734-8 Agravo de Instrumento
 Protocolo: 2002/24752. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9800018809 Indenização. Agravante: Yasuda Seguros S/a. Adv.: Yoshihiro Miyamura. Adv.: João Marcelo Keretch. Agravado: Regina Maria Honório. Adv.: José Eduardo Soares de Camargo. Interessado: Enésio Antunes Mendes. Adv.: Nelson Scarpim Junior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Intime-se a agravante para que se manifeste sobre a informação de fls. 159-TA.

Despachos Relator

003. 0193799-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível
 Protocolo: 2001/48339. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000020425 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700022142 Executivio Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Simone Kohler. Rec.adesivo: Empresa Cristo Rei Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Vanessa Abu-jamra de Castro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:

Vistos, ...
 O Município de Curitiba, em sua petição de fls.requeru a correção do acórdão proferido no julgamento de apelação interposta por ele, aduzindo manifesta inexactidão material. Aduz que o posicionamento da Câmara é claro no sentido de discordar das razões apresentadas pelo Município. Entretanto, conistou na parte final do acórdão: “dar provimento ao apelo”, bem como a ementa traz o mesmo equívoco. Requer, nos termos do art. 463, I, do CPC, sejam adotadas as providências para a correção da decisão por inexactidão material, para que conste na parte dispositiva e na ementa, no sentido de que a apelação foi improvida.

É o breve relato, passo a decisão:

A razão está com o petionário, eis que padece o acórdão de inexactidão material, passível de correção nesta oportunidade. Pretendia o apelante reformar a sentença, no tocante ao reconhecimento da adoção indevida da alíquota progressiva do IPTU, bem como, o expurgo da aplicação da taxa SELIC. Na fundamentação daquela decisão colegiada, após serem analisados os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido de reforma da sentença, se consignou no acórdão:

“Andou bem o douto julgador monocrático, em repelir a progressividade no caso em julgamento” (fls. 207)

...

Correta, pois, a sentença de primeiro grau que reconheceu não prosperar a taxa SELIC como índice atualizador do débito” (fls. 210).

Ao final, concluí o relator pela confirmação da decisão monocrática, votando pelo conhecimento e improvinmento do recurso voluntário (fls. 210).

Neste sentido deveria ser a conclusão do voto proferido, a fim de que seja retificado o acórdão para, que em vez de: “por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso adesivo, dar provimento ao apelo e negar provimento ao reexame necessário”, passe a constar: “por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso adesivo, negar provimento ao apelo e ao reexame necessário”.

Com a mesma orientação também deveria ter sido sintetizada a solução do apelo na ementa. Assim, onde se lê- ao final: “ recurso voluntário conhecido e provido”, deve constar “ recurso voluntário conhecido e improvido”.

Não obstante, a clareza do entendimento exarado por esta Câmara, pelo teor do contido no corpo do acórdão, necessário se faz corrigir os erros materiais supra declinados, nos permissivos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, podendo ser feito ser feito a qualquer tempo, mesmo “ex officio”, em qualquer instância, vez que sobre ele não incidem os efeitos da coisa julgada.

“Cuidando-se de inexactidão material, proveniente de lapso manifesto, nada obsta a que o acórdão, sem emendar a sentença ou alterar-lhe o dispositivo ou a motivação, retifique a decisão” (Rev. Forense 256/209).

Ante o exposto, retifico a conclusão e a ementa do Acórdão nº 13944, desta Sexta Câmara Cível, publicado no Diário da Justiça de 19/09/02, nos termos supra declinados, determinando que esta decisão passe a integrar o citado acórdão.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

ANNY MARY KUSS.

Relator.

Despachos Relator

004. 0200675-1 Apelação Cível
 Protocolo: 2001/128050. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000189 Ação de Despejo. Apelante: Rubens Jacó Pratto. Adv.: Ilílio Boschi Deus. Apelado: Três Lagos Alimentos Ltda. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descricao:

Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Rubens Jacó Pratto manejou o presente recurso de Apelação Cível, visando à reforma da sentença proferida pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 17a Vara Cível da Comarca de Curitiba nos autos de nº 189/2001, que em audiência de conciliação julgou procedente o pedido da inicial declarando rescindido o contrato de locação e de consequência condenou o apelante de todos os alugueros vencidos desde janeiro de 2000 até a data da sentença, bem como os alugueros vincendos.

2. Ao analisar os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, observa-se que a apelação não deve ser conhecida devida a não apresentação do pagamento das custas processuais na data correta.

A apelante interps o recurso de Apelação em data de 10 de setembro de 2001 (fls. 82) e preparou o recurso somente no dia 13 de setembro de 2001, ou seja, o preparo foi efetuado posteriormente a interposição do recurso, o que não é permitido pelo ordenamento civil.

O art. 511 do CPC estabelece que “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno sob pena de deserção”.

Embora o Capítulo II do Título X do Código de Processo Civil, que disciplina o recurso da apelação, não exija expressamente a necessidade de pagamento de custas do recurso apelatório, é certo que, por força da interpretação do art. 511, é indispensável que o preparo seja efetivado na mesma data da interposição do recurso.

Confira-se entendimento desta Câmara:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREPARO NÃO COMPROVADO NO MOMENTO DA SUA INTERPOSICAO - SEGUIMENTO NEGADO - INCONFORMISMO - AGRAVO (ART. 557, ÚNICO, CPC) - ALEGAÇÃO DE FALHA NA FORMACAO DO INSTRUMENTO, JA QUE O PREPARO FORA TEMPESTIVAMENTE EFETUADO - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO TEM EXPRESSÃO PARA AFASTAR O FENÔMENO DA DESERÇÃO - CONTEMPORANEIDADE ENTRE O ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E O DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO - ARTIGOS 511 E 525, 1. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTELIGÊNCIA - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Nos termos do disposto no art. 511 do CPC (com a redação dada pela Lei nº 8.950/94), o preparo deve ser comprovado simultaneamente com a interposição do recurso. Precedente da Eg. Corte Especial. Recurso Especial não conhecido (STJ)

A redação dada aos artigos 511 e 525, 1º do Código de Processo Civil é de meridiana clareza: o preparo deve ser comprovado no momento da interposição, quando se irá investigar acerca do concurso ou não dos pressupostos de admissibilidade formal dos recursos. A omissão da parte em fazê-lo, lastreada na singleza alegação de falha, sem qualquer justificativa razoável, não tem expressão para impedir a consumação do fenômeno da deserção. Não importa o modo como se apresenta a petição do recurso ao Tribunal, deverá ela ser acompanhada do comprovante do preparo. A falta de comprovação do preparo leva à deserção do recurso, nos termos do art. 511 (Sérgio Bermudes)” (Agr. Instr.185.451-3/01, Ac. 12669, Sexta Câmara Cível, Relator Juiz Mendes Silva, julg. em 19/11/01, unânime). PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - LEI Nº8950/94 - ARTIGO 511 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO.

De acordo com a nova redação do art 511, do CPC, dada pela Lei nº8950/94, o preparo do recurso deve ser efetuado até a interposição do mesmo. A falta de preparo do recurso acarreta a deserção, ensejando seu não conhecimento. (Apelação Cível nº131480-3, da Comarca de Cascavel, do TA, em que foi juíza relatora Anny Mary Kuss, da Sexta Câmara Cível. Decisão Unânime).

Sendo assim, nego seguimento ao presente recurso, conforme preconiza o art. 577 do CPC, com fundamento no art. 511 do CPC.

3. O pedido formulado pela empresa apelada às fls. 107 dos autos é impossível de ser deferido haja vista que o prazo para a parte oferecer recurso de apelação se esgotou em 10/09/01, ou seja, a mais de um ano atrás, existindo assim preclusão do direito.

4. Intimem-se.

5. Diligências necessárias.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

MARIA JOSÉ TEIXEIRA

RELATORA

Despachos Relator

005. 0203162-1 Agravo de Instrumento
 Protocolo: 2002/78194. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000142 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9900000092 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900000093 Cobrança. Autos Complementares: 9900000099 Declaratória. Autos Complementares: 200100000158 Embargos a Execução. Agravante: Iruoara Hilgenberg Prestes Matiar. Adv.: Graciela lurk Marins. Adv.: Magda Cristiane Detsch. Agravado: Márcio José Ribas de Mattos. Agravado: Manoel Luís Gonçalves Camargo Ribas. Agravado: Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas. Adv.: Hamilton Cunha Guimaraes Junior. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Acerca dos documentos juntados, manifeste-se o agravante, em cinco dias (artigo 398 do CPC). II- Intimem-se.

Despachos Relator

006. 0204297-3 Agravo de Instrumento
 Protocolo: 2002/81274. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000177 Obrigação de Fazer. Agravante: Giacabo & Cia Ltda. Adv.: Thaiama Klaima. Agravado: Ziliotto Veículos Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito

suspensivo - regularmente interposto por GIACOBO & CIA. LTDA. contra a respeitável decisão de fls. 74, dos autos nº 177/2002, de “Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Específica, sucessiva à Conversão em Perdas e Danos”, movida contra ZILIOOTTO VEÍCULOS LTDA., que lhe indeferiu a tutela liminar a que alude o § 3º, do art. 461, do CPC.

Sustentou, em síntese, que tal decisão não pode prevalecer, porque carece de fundamentação e não observou que o documento de fls. 31, intitulado “Controle de Vendas de Veículos 0 Km”, faz menção ao pagamento de 45 parcelas referentes ao consórcio por parte da agravada, pois a omissão dela em regularizar a aquisição do veículo em seu nome está lhe causando sérios prejuízos, posto que corre mensalmente o risco de ver o seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, em virtude dos reiterados atrasos no pagamento das parcelas assumidas, uma vez que a obrigação de alteração do nome do responsável pelo pagamento das parcelas perante o consórcio é dela, até porque o Código de Trânsito Brasileiro exige - sob pena de multa - que o novo comprador providencie a transferência do respectivo certificado para o seu nome, a fim de regulamentar, e manter atualizados, os dados atinentes ao cadastro de veículos que dispõe. Ao final, requer o “efeito suspensivo”, a revogação do ato jurisdicional objurgado, a imposição de realizar a transferência apontada, sob pena de multa diária, ou que, em caso de entendimento contrário, designe o juízo “a quo” audiência de justificação a que alude o § 3º, do art. 461, do CPC.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, o recurso foi admitido e regularmente processado; sendo que, como medida de cautela, tendo em vista os dados constantes do documento de fls. 31, deixou-se para apreciar o pedido de efeito suspensivo formulado, após o cumprimento do disposto no art. 527, inciso V, do CPC.

3. Todavia, o juízo “a quo” prestou informações de que as partes compuseram amigavelmente, através de transação que foi homologada em 25.09.02, sendo, por conseguinte, julgado extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC.

Assim, com fulcro no disposto no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, em virtude da perda do objeto, restando prejudicado o agravo de instrumento em face da transação realizada pelas partes e homologada pelo juízo monocrático.

4. Junte-se aos autos as informações, em anexo, prestadas pelo juízo monocrático.

5. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito.

6. Intimem-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2002.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

007. 0209224-0 Agravo de Instrumento
 Protocolo: 2002/101288. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000627 Medida Cautelar. Agravante: France Euro Tramp S/a. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Agravado: Coralplac Compensados Ltda. Agravado: Pineply Compensados Ltda. Adv.: Eduardo Jose Guastini Rocha. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por FRANCE EURO TRAMP S/A contra a respeitável decisão de fls. 61/64, dos autos nº 278/2002, de “Ação Cautelar Inominada”, movida por CORALPLAC COMPENSADOS LTDA. E PINEPLY COMPENSADOS LTDA., que concedeu a estas últimas - mediante caução de R\$ 99.821,00 (fls. 72/73) - a respectiva liminar, consubstanciada na emissão, por parte da agravante, de novos conhecimentos de transporte de mercadorias, com a substituição da cláusula de pagamento do frete no destino (“freight collect”), para pagamento na expedição (“freight pre-paid”).

Sustentou, em síntese, que as agravadas não possuem interesse no referido pedido, porque, como já foram entregues as mercadorias exportadas e saldado o respectivo valor do transporte, encontra-se concluído o contrato que haviam celebrado, não restando pendente quaisquer das obrigações assumidas pelas respectivas partes; que, tendo havido, assim, a perda de objeto da pretensão deduzida, o mencionado processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do art. 267, do CPC; que, ainda que fosse possível a formulação do pedido cautelar articulado, a “emissão de novos conhecimentos implicaria em concessão de cautela satisfativa, de toda irreversível”, inadmissível nas regras vigentes do citado diploma legal; e que, finalmente, encontra-se afastado o necessário “periculum in mora”, “já que a mercadoria (como sobejamente demonstrado) foi entregue ao destinatário final, deixando sem utilidade os eventuais novos conhecimentos de transporte, sendo certo que a “fixação do valor do frete, como pretensão do processo principal não se subordina a “emissão cautelar” de novos conhecimentos (fls.15-TA).

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, o recurso foi admitido e regularmente processado; tendo sido concedido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

3. Todavia, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e o requerimento efetuado em sua parte final (fls. 132-TA), nos termos do inciso VII, do art. 92 do RITA, extingo o presente recurso.

4. Determino, por outro lado, a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que seja promovido o exame do ajuste noticiado para efeito de eventual homologação.

5. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito.

6. Intimem-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2002.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

008. 0211924-6/01 Embargos de Declaração (CCv)
 Protocolo: 2002/142849. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 2119246

Agravo de Instrumento. Embargante: Alexandre Matelli Correa. Adv.: Maurício Vieira. Embargado: Antiga e Mística Ordem Rosac Crucis - Amorc. Adv.: Jose de Jesus Goncalves Bambil. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos,...

Interpõe o embargante o presente contra a decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento por deficientemente instruído, alegando a ocorrência de contradição e/ou omissão quanto ao texto legal e o entendimento do relator.

A lei processual civil determina quais as peças obrigatórias e essenciais a serem juntadas na inicial de agravo de instrumento, não havendo possibilidade de interpretação extensiva pelo julgador, tendo a parte interessada a proteção do artigo 5º (da CF/88, arts. 5º e 6º da Lei de Introdução ao CC e art. 525 do CPC).

Da redação do art. 525 do Código Processual Civil a doutrina entende que está a cargo da parte a juntada de documentos importantes ao deslinde da questão objeto do recurso e, neste caso, o embargante não considerou importante a juntada de outras peças, além daquelas prescritas como obrigatórias.

O despacho atacado foi bem claro quanto ao pedido feito pela parte adversa, ou seja, o mérito da questão agravada é o deferimento do pedido da denunciação à lide, o que, inclusive, foi entendido pela ilustre relatora que incluiu a questão em seu relatório. Assim sendo, irrelevante a apreciação da petição deferida no despacho rechaçado pelo agravo, pois não restaram dúvidas quanto ao conhecimento da controvérsia e que o pedido da parte contrária está claramente descrito no despacho.

Se ainda assim persistir em dúvida o relator, este tem a faculdade de requisitar informações ao Juízo de primeira instância, o que não foi feito no presente caso, em flagrante prejuízo processual e desnecessário à parte hipossuficiente.

Ademais, a doutrina sugere que, nos casos de ausência de peça facultativa, o não conhecimento aconteça apenas quando a peça for imprescindível para a resolução da controvérsia, o que não acontece nestes autos, em que a controvérsia é bem clara. Por estes motivos não há que se falar em necessidade de outras peças como obrigação da parte recorrente e, tampouco, a ponto de negar provimento ao recurso por irregularidade formal, porque as peças que o instruem são suficientes para a compreensão da controvérsia.

Não poderia um conflito de entendimento ser causa do não conhecimento do recurso, o qual foi interposto no prazo e na forma que determina a lei, tendo este Juízo dado interpretação indevida e extensiva da norma cogente e pública. A parte não poderia ser prejudicada por entendimento unilateral e exclusivo desta relatora, de que o documento seria indispensável ao julgamento, posto que, não foi causa para prejudicar o juízo de admissibilidade e o seu processamento, chegando até à apreensão de contra minuta da parte agravada.

Questiona a possibilidade de se falar em deficiência no conhecimento da controvérsia, após a admissão inicial do recurso e contra argumentação pela parte contrária.

A juntada de outras peças instruído o processo é uma faculdade do agravante e, não havendo indícios de falta de requisitos de regularidade formal, já que a parte reuniu todos os requisitos obrigatórios, não merece prosperar o acórdão prolatado. Pelos fundamentos expostos pede a parte que seja esclarecida a omissão no acórdão judicial embargado. Requer ainda que se esclareça se a decisão embargada foi, ou não, preclusa para o Estado-Juiz, considerando o art. 35 da Lei da Magistratura e o art. 3º da LICC.

DECIDO:

Não há como se acolher as razões do embargante, visto que nenhuma omissão e/ou contradição se evidenciam.

Como bem se referenciou no decisum embargado: “O agravante recorre da decisão que deferiu o pedido de fls. 191/192 dos autos principais, no entanto, não traz aos autos tal documento, necessário ao exato conhecimento da controvérsia, comprovando as alegações aduzidas em suas razões.

(...)

O recorrente deveria ter juntado cópia da referida petição; não tendo feito, concorreu para que a controvérsia não ficasse satisfatoriamente esclarecida, pois não se pode concluir que haja o MM. Juiz “a quo” decidido em desconformidade, como referido na decisão agravada”(fls. 58).

Em sua inicial de recurso o ora embargante pretende a rejeição da denunciação à lide em face do pedido formulado pela litisdenunciante, ou seja, o pedido formulado na petição de fls. 191/192 a que se refere o despacho e que não foi juntada ao recurso.

A parte recorrente refutou as razões expostas no pedido de denunciação, no entanto, não comprova quais os argumentos utilizados naquela petição, que deu origem à decisão atacada pelo agravo de instrumento.

Sem a referida petição, o conhecimento da causa se torna impossível, pois não se sabe quais os argumentos utilizados pela ora embargada, que levaram o douto julgador monocrático a acatar o pedido de denunciação à lide formulado. O despacho atacado apenas deferiu o pedido, mas não explicita quais suas razões e, desta forma, não há como concluir que operou em erro o MM. Juiz singular.

O próprio embargante, em suas razões, não consegue definir se há ocorrência de contradição ou omissão, pois às fls. 95 utiliza como fundamento o art. 535, I, do CPC indicando a existência de obscuridade ou contradição no acórdão e logo abaixo consigna que: “É o presente embargo, contra o v. acórdão, que traz em seu conteúdo, contradição e/ou omissão quanto ao texto legal e o entendimento desse r. Estado-juiz...”.

O que pretende o autor dos embargos é a reforma do despacho proferido por este Relator, em face do seu inconformismo diante da decisão que negou seguimento ao recurso por lhe faltar peça essencial, o que não se admite pelo presente remédio processual.

“Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão”. (Bol. AASP 1.536/122)

O objetivo dos embargos declaratórios é suprir omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. O efeito modificativo só é acolhido diante de situação especial, sem ocorrência no caso, sob pena de abdicar-se da via recursal própria, portanto, sem a demonstração concreta de uma das hipóteses

legais do art. 535, I e II do CPC, os embargos não têm acolhida. "... Por prerrogativa do dispositivo processual aventado, os Embargos de Declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Inteligência do art. 535, do Código de Processo Civil (...)" (STJ - EDRESP - 252893 - RS - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 19.11.2001)

Não havendo omissão ou contradição alegada pelo embargante e, não ensejando embargos declaratórios o simples inconformismo com as razões apresentadas para o não conhecimento do recurso, não há como se modificar o decisum alvejado. Quanto ao pedido de esclarecimento referente à preclusão da decisão judicial ao Estado-Juiz tem-se que os embargos declaratórios não servem como instrumento de consulta, mas tão somente para dirimir obscuridades, contradições e omissões relacionadas ao despacho proferido.

Do exposto, por inoportunidade uma das hipóteses definidas no artigo 535 do CPC, a autorizar o presente recurso e seu efeito modificativo, rejeito os embargos.

Intime-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2002.

ANNY MARY KUSS.

Relator.

Despachos Relator

009. 0213554-2 Medida Cautelar

Protocolo: 2002/125107. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000535 Ação Ordinária. Requerente: Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Adv.: Heglison Tadeu Mocelin Neves. Adv.: Tânia Mara Pereira. Requerido: Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Intime-se o ilustre advogado do requerente para que providencie, com urgência, a certidão do trânsito em julgado da ação originária. Após, nova conclusão.

Despachos Relator

010. 0215593-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120357. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000258 Ação de Despejo. Autos Complementares: 20000000585 Declaratória. Autos Complementares: 200200000505 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000667 Impugnação. Apelante: Almir Tadeu Pschera. Adv.: Airtom Savio Vargas. Apelado: Viganth Arvidio Purim. Apelado: Edith Xavier Purim. Adv.: Denis Norton Raby. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Vistos, ...

A apelante reclama a reforma integral da sentença monocrática na qual se julgou extinto o processo executivo nos autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento, em que figuram como executados os apelados, fiadores do contrato de locação, em razão de sua ilegitimidade passiva, e para tanto aduz: Transitado em julgado a sentença proferida nos autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento, o apelante promoveu a execução da sentença, objetivando o recebimento da sucumbência.

Os apelados interpuseram exceção de pré-executividade, alegando em síntese: litigância de má-fé, cobrança dúplice do mesmo valor e do mesmo contrato, em ações distintas em varas distintas, concomitantemente; indução de juízo a erro e por fim, incidente de prevenção de juízo, anunciando ainda constrição indevida de bens e quebra de sigilo fiscal imotivada, tendo o apelante rebatido todos os pontos ventilados; o magistrado singular houve por bem extinguir a execução em razão da ilegitimidade passiva dos fiadores e da cobrança dúplice dos valores.

Acolhendo os embargos parcialmente, a fim de que, como esta Colenda Câmara em varias oportunidades, reconhecer a inexistência de duplicidade de execuções, declarando a ausência de motivos legais a ensejar a conexão deste feito, com aquele em trâmite perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, mas decidiu manter a extinção da execução.

Pleiteando a reforma da sentença de primeiro grau, afirma que os apelados são partes legítimas para figurar no pólo passivo da execução, embora tenham alegado ao contrário ao fundamento de que seria fato incontroverso que houvessem majorações nas cláusulas contratuais de contraprestação do aluguel, alterando o valor originário para o qual, nos limites temporais do contrato original os fiadores eram devedores, que a prova de tais majorações se encontravam somente nos autos de Ação de Despejo, onde o apelante tomou o cuidado de não citá-los, mas somente notificá-los.

Como declinado na exceção, a ação de despejo que tramitou perante o juízo da 19ª Vara Cível, foi julgada procedente e, irrecorrida, transitou em julgado.

Em relação a aditamentos contratuais e majorações nos alugueiros, não há mais como discutir, pois com acerto aquele juízo entendeu que não houve qualquer cobrança indevida, sendo que desta decisão não cabe mais recurso, sendo que esta decisão foi fundamentada pela absoluta ausência de provas, uma vez que os apelados limitaram-se a alegar a existência de alterações e majorações no pacto, mas não trouxeram nenhuma prova aos autos, bem como na execução nº 440/99.

Conclui que o acórdão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada deste Estado, juntado na exceção de pré-executividade, é inaplicável ao caso e que dele pode-se extrair o entendimento que: o único meio hábil para o fiador ver-se exonerado da fiança é por meio de uma Ação Declaratória e que, mesmo que seja concedida a exoneração do fiador nos casos em que o prazo da locação se prorroga por prazo indeterminado, o fiador somente estará liberado de suas obrigações a partir da citação na Ação Declaratória.

Diz não ser o caso em questão, pois os apelados nunca manifestaram seu intuito de se exonerarem da fiança prestada e que,

mesmo que tivesse havido essa intenção, haveria a necessidade de uma sentença declaratória transitada em julgado.

Afirma que a responsabilidade dos fiadores prevalece em ambas as execuções (19ª e 4ª VC) e que na Ação de Despejo em tela, apenas o locatário pode figurar no pólo passivo da relação processual, entretanto, é inoportunidade que os apelados foram, tempestiva, formal e devidamente notificados da ação de despejo.

As verbas de sucumbência são devidas e por elas respondem os apelados, por força da fiança, mesmo que não tivessem sido cientificados. Colaciona doutrina, legislação e jurisprudência nesse sentido.

Terem os apelados assumido, solidariamente, e como principais pagadores, as obrigações decorrentes do contrato de locação até a real e efetiva entrega das chaves, renunciando ao "benefício de ordem" (cláusula décima sétima).

Não há que se falar em exoneração da fiança, vez que a mesma nunca ocorreu, tornando-se hígidas ambas as execuções (título executivo judicial e extrajudicial).

Destaca legislação e jurisprudência farta no sentido de que se houver cláusula contratual que firme a responsabilidade dos garantantes até a efetiva entrega das chaves, não há como se acolher defesa de não responsabilidade pelos débitos só porque vencido o prazo do contrato.

Ressalta tratar-se a lide de matéria de cunho obrigacional, qual seja, a renúncia a um direito que é, por essência, disponível, pois, se ao contrário fosse, obrigatória seria a intervenção do Ministério Público como fiscal da lei.

Defende a inaplicabilidade da Súmula 214 do STJ ao caso, por tratar o referido dispositivo de aditamento e o caso em tela, de prorrogação automática com cláusula expressa.

Requer seja conhecido e provido o presente recurso, a fim de reformar integralmente a sentença atacada.

Recebido o recurso, foi contra-arrazoado pelo seu improvidente.

É o relatório.

DECIDO:

Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso.

Em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator julgar o recurso, dispensando a manifestação do órgão colegiado, quando em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, negando-lhe seguimento.

A Ação de Despejo por Falta de Pagamento embora cumulada com Ação de Cobrança, proposta apenas contra o locatário, e julgada procedente, está calçada em Contrato de Locação por prazo determinado (cláusula primeira), garantido por fiança, tendo sido prorrogado por prazo indeterminado.

Transitada em julgado, proposta a execução do título extrajudicial, o exequente requereu a citação dos garantidores, ora apelados, para efetuar o pagamento das verbas da sucumbência a que foi condenado o locatário.

Julgando a exceção de pré-executividade, assim se manifestou o MM. Juiz singular:

"... não sendo parte na ação de despejo, embora para ela notificados, não respondem os fiadores pelo montante apurado a que foi condenado o locatário imputual.

De se ver, dessume-se dos documentos acostados que alcançado o despejo contra o locatário, retoma o locador ação para receber seus haveres, elegendo um dos casais fiador.

Entretanto, tal pretensão colide frontalmente diante do entendimento majoritário de que "se o locador cumular o pedido de despejo por falta de pagamento com a cobrança de aluguéis, não pode inserir o fiador no pólo passivo da ação, pois só é possível a cumulação contra o mesmo réu" RT 744/286, Juiz Nagib Slaibi Filho, dando interpretação ao artigo 62, I, da Lei 8.245/91 e art. 292, CPC" (fls. 272/273).

A Súmula 268 do Superior Tribunal de Justiça assim dispõe: "O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado".

Elucidativo, para o caso em julgamento, o entendimento dessa douta Corte de Justiça, em casos análogos:

"Locação- Fiador- ônus da sucumbência- Título judicial.

- O fiador extrajudicial, uma vez que contra ele não foi proferida a sentença condenatória- ainda que cientificado da ação de despejo-, não pode ser executado nessa demanda.

- Recurso desprovido" (Resp. nº 123.635-SP, RSTJ 155/546).

"Locação- Fiador- ônus da sucumbência- Título judicial.

-Os fiadores em contrato de locação, uma vez não incluídos no pólo passivo da ação de despejo, não respondem pela execução da r. sentença proferida naqueles autos, pena de ferir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

-Recurso provido" (Resp nº 188.173-RS, RSTJ 155/548).

Como a sentença prolatada nestes autos de ação de despejo não foi lançada contra os fiadores, não podem eles ser alcançados pela execução, que tem por base essa decisão (título executivo em discussão), eis que não enquadrados em nenhum dos incisos do artigo 568 do CPC.

Correto o entendimento do MM. Juiz Singular ao extinguir o processo executivo manejado contra os fiadores pois, em se tratando de título exclusivamente judicial, estes não podem figurar no pólo passivo da relação, por não terem sido partes no processo de conhecimento.

O título que obriga os fiadores é o contrato, que não foi executado na espécie.

A simples notificação do fiador, sem que ele integre a lide de despejo como réu, impede sua citação na fase de execução de sentença para responder pelos ônus da sucumbência.

O MM. Juiz singular, trazendo à colação o disposto no artigo 1481 do Código Civil, e jurisprudência no sentido de que "a obrigação do fiador é a de atender e responder pela obrigação assumida, tal como ficou convencionado por escrito, e por isso a fiança não admite interpretação extensiva, entendeu que no caso, restou "bem esclarecido que o contrato de locação foi prorrogado por prazo indeterminado, ao arripio dos fiadores, donde ganha importância também o estipendiado no artigo 1.483 do Código Civil que estabelece que a fiança deve ser interpretada de maneira restritiva, razão pela qual os excipientes, sem a sua anuência, não respondem por obrigação resultante de prorrogação de prazo do contrato de locação, ainda que exista cláusula estendendo sua responsabilidade até a entrega das cha-

ves, disposição esta que não prevalece, consoante orienta precedente do STJ, RE nº 259.727/SP" (fls 273).

Tal entendimento está hoje sumulado pelo STJ: "O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu" (Súmula 214).

A ilegitimidade passiva das partes é matéria de ordem pública, que pode ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo que não alegada pelas partes, por ser uma das condições da ação e conforme permissivo do artigo 267, §º do CPC. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, com base na Súmula 268, e atendendo também ao contido na Súmula 214, ambas do Superior Tribunal de Justiça, tenho por correta a r. sentença monocrática que julgou extinta a execução de título judicial, por ilegitimidade passiva dos fiadores, ora apelados, mantendo-a pelos seus jurídicos fundamentos, e em consequência, nego seguimento ao presente recurso de apelação.

Baixem os autos do registro de pendência de julgamento deste Relator, para os devidos fins.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

011. 0215675-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/115351. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000364 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000090 Usucapião Ordinário. Autos Complementares: 200100000292 Arrolamento. Apelante: Dilson Antonio Pelisson. Adv.: Pompílio Luzardo Vieira Lustosa. Apelado: Espólio de Sebastião Quirino Pinto. Adv.: Osmar Antonio Pelisson. Adv.: Semifredo Carlos Moioi. Adv.: Fioravanti Pedro Scolari. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos:...

Da decisão proferida em primeiro grau, julgando procedente os Embargos de Terceiro, manejado em Arrolamento, declarando o domínio do embargante em relação ao imóvel questionado, interpõe recurso o embargante, aduzindo em síntese: Inobstante tenham sido julgados integralmente procedentes os Embargos de Terceiro, restou prejudicado o objetivo nele exposto, que seria a exclusão do imóvel, objeto da lide, do Arrolamento e a autorização (alvará) para transcrição do mesmo imóvel em nome do apelante.

Requer seja o presente recurso conhecido, e ao final, dado provimento, determinando-se a expedição de alvará, para que outorgue a competente escritura pública definitiva, transferindo o imóvel para o nome do apelante.

É o breve relatório

Trata-se de Embargos de Terceiro interposto em Arrolamento, alegando o embargante que neste se acha relacionado (como único bem a ser partilhado) os direitos sobre imóvel, o qual foi adquirido de do cujus por ele, conforme contrato firmado (com anuência dos herdeiros) e devidamente quitado, embora ainda estivesse pendente sentença de usucapião.

De acordo com a Constituição Estadual, a competência do Tribunal de Justiça é residual (art. 101, VIII, da CE/89), portanto, não estando a referida matéria elencada nas hipóteses exaustivas de competência do Tribunal de Alçada, previstas no inciso III, do art. 103, da mesma Carta Estadual, impõe-se a competência daquela Corte.

Cumpra ressaltar que nos presentes embargos não há pretensão possessória, eis que o apelante tão somente visou com a interposição deles, resguardar os direitos sobre imóvel adquirido do de cujus, através de "Instrumento Particular de Compromisso de Cessão de Direito Sobre Imóvel Urbano e outras avenças"(fls. 22). Imóvel sobre o qual pende sentença de usucapião, pleito reconhecido pelos apelados, quando da apresentação da contestação, in verbis: "A abertura do inventário, em face do falecimento do Sr. Sebastião Quirino Pinto se deu, unicamente, ante a necessidade de se fazer a substituição processual nos autos de n.º 090/2001 - de Usucapião do imóvel objeto da lide, com a pretensão de que, tão logo ultimado o processo, se procedesse a transferência o mesmo imóvel ao comprador, ora embargante". (fls. 31)

Portanto, a ação de Usucapião é autônoma em relação ao Arrolamento, tendo relevância tão somente para auferir a legitimidade naquela, conforme bem asseverou o apelado. Tal fato não basta para determinar a competência dessa Corte, estabelecendo-se a competência do Tribunal de Justiça em face da ausência de pedido que envolvesse decisão de mérito quanto a eventual questão possessória.

Constou a informação, quanto à ação de usucapião, como mera alusão acerca da consequência do compromisso de compra e venda firmado entre o de cujus e o apelante, não contendo ligação direta com o julgamento da postulação principal destes embargos de terceiro.

De outro lado, não estando elencado tal feito nas disposições do art. 103, III da Constituição Estadual vigente, implica na competência recursal do Tribunal de Justiça, que nos termos da Carta Estadual, art. 101, VIII.

O artigo 1.049 do CPC determina que: "Os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o juiz que determinou a apreensão".

No caso dos autos, estes foram interpostos em razão de o imóvel, cujos direitos o embargante aduz ter adquirido do "de cujus", ter sido arrolado no inventário deste, e em face do prevalecimento do princípio da unidade jurisdicional, evitando a separação de matéria intrinsecamente conexa, sendo o Tribunal de Justiça competente para o julgamento de recursos afetos a inventário, tal competência se estende a este recurso, em virtude da dependência, devendo incidir a regra especial do artigo 1.049 do CPC.

A força atrativa mais intensa é a que emana do processo principal.

Ante o exposto há que se declinar da competência para conhecer e julgar o presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Determino sejam os autos baixados do registro de pendência para julgamento deste relator e remetidos ao Egrégio Tribunal

de Justiça.

Intime-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

012. 0216629-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/143782. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000574 Reintegração de Posse. Agravante: Espólio de Miguel Lesniovski. Adv.: Rafael Stec Toledo. Agravado: Michalda Lesniovski Nerone. Adv.: Valério Schmidt. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo ativo - regularmente interposto por ESPÓLIO DE MIGUEL LESNIOVSKI contra a respeitável decisão de fls. 71, dos autos nº 574/2002, de "Ação de Reintegração de Posse c/c Divisão e Retificação de Condomínio Horizontal", promovida contra MICHALDA LESNIOVSKI NERONE, que indeferiu a concessão de liminar.

Sustenta, em síntese, que o Sr. Alberto Lesniovski adquiriu um terreno de campo, sem benfeitorias, com área total de 8.000 m2 (oito mil metros quadrados), situado no Município de Contenda, conforme transcrição nº 21.463 (fls. 46-TA), sendo que com a morte do mesmo, tal imóvel foi partilhado no inventário para a viúva Sra. Catarina Lesniovski (transcrição nº 25.304 - fls.47-TA) e um de seus filhos, o Sr. Miguel Lesniovski (transcrição nº 25.318 - fls.48-TA), ficando instituído um condomínio entre mãe e filho. Na seqüência, a Sra. Catarina Lesniovski transmitiu ao Sr. Tadeu Posniak sua parte no imóvel mencionada, conforme transcrição nº 25.368 (fls.49-TA), e neste documento vislumbra-se um erro cometido pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, pois a descrição do imóvel ao ser realizada conteve um equívoco ao falar em "um terreno" com área de 4.000 m2 (quatro mil metros quadrados) e não "uma parte" de 4.000 m2 de um terreno com área total de 8.000 m2. Prosseguindo o Sr. Tadeu Posniak e sua esposa transferiram ao Sr. Miguel Lesniovski e sua irmã Sra. Michalda Lesniovski Nerone os 4.000 m2 adquiridos anteriormente, distribuídos na proporção de 1.000 m2 para o primeiro e 3.000 m2 para a segunda, sendo que esta edificou uma construção em sua parte ideal. Em seguida, os irmãos realizaram uma permuta, originando 02 novos registros que são as transcrições números 35.512 e 35.513 (fls. 55/56-TA), sendo que segundo a transcrição nº 35.513, o Sr. Miguel Lesniovski ficou sendo o único proprietário de um imóvel, o qual encontra-se arrolado nos autos nº 462/2000, e a transcrição nº 35.512 contém os dois imóveis de propriedade da Sra. Michalda Lesniovski Nerone, sendo que o 1º imóvel não pertence à discussão deste litígio, porém é importante elucidar que foi aberto um registro, matrícula nº 13.915, somente para este imóvel, para fins de hipoteca (fls.57/58-TA), com relação ao 2º imóvel ficou constando que a Sra. Michalda é proprietária de uma parte ideal de 1.000 m2 de uma área total de 4.000 m2, o que vale dizer que como a Sra. Michalda já era proprietária dos outros 3.000 m2, pela transcrição nº 25.564 ficou com toda a área de 4.000 m2, assim, as transcrições números 35.512 e 25.564 conferem a Sra. Michalda o direito sobre 4.000 m2 imóvel objeto desta lide.

O agravante alega que o condomínio estava constituído sem que houvesse possibilidade de ser desfeito sem a iniciativa dos condôminos, fosse ela consensual ou litigiosa, por meio de um procedimento de divisão. Ademais, nos registros em análise, não consta a existência de nenhum ato jurídico por parte dos condôminos para dividir o imóvel. Argumenta-se que é impossível a alteração ou a posse, o uso e o gozo do bem comum sem consentimento dos outros condôminos, conforme previsão dos arts. 628 e 633 do Código Civil.

O recorrente esclarece também que em data de 24 de janeiro de 2002, a Sra. Michalda Lesniovski Nerone e seu neto Cleverson Dzierwa firmaram compromisso de compra e venda (fls.68/72-TA) em favor do Sr. Gilson Ribas Mazza e esposa, alegando para tanto que a Sra. Michalda era proprietária de 4.000 m2 e que havia um excesso de 2.260 m2, oriundo da abertura da Rua Eucário Terezo de Carvalho que estaria sendo incorporado ao registro imobiliário da compromissária vendedora, ora agravada, por meio de uma medida judicial de retificação. No entanto, a mesma tinha conhecimento de que não havia excesso de terra, pois o falecido Sr. Miguel Lesniovski era proprietário em comum da área, estando a recorrida e seu neto negociando bem dos herdeiros do Sr. Miguel como fossem proprietários. Além do mais, o neto da agravada fixou cerca de arame farpado em toda a área (fls.62/64), entitulando-se proprietário desta, atitude que configura esbulho possessório.

Para finalizar, o agravante requer a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como seja provido o recurso, para reformar a decisão agravada, além dos benefícios da Lei nº 10.173/01, em razão da idade avançada da inventariante (fls.33-TA).

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

"Ad Cautelam", tendo em vista a complexidade do caso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo formulado, após o cumprimento do disposto no inciso V, do art. 527, do CPC.

3. Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

013. 0216950-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/141788. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: Vara Federal. Ação Originária: 70010078855 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social -Inss. Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Agravado: Sueli Pereira de Paula Silva. Adv.: Wagner Pirolo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Despacho: Vistos, etc...

1. Concorrem os pressupostos de regularidade formal (CPC, artigos 524 e 525), daí porque defiro o processamento do presente recurso de agravo.

2. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, manejado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face da decisão proferida pelo Juiz da Vara Federal de Londrina, nos autos de Ação Ordinária Previdenciária intentada por Sueli Pereira de Paula Silva para a concessão do benefício auxílio-acidente, decorrente de acidente de trabalho.

Sustenta o agravante que alegou na contestação, preliminarmente, a incompetência absoluta do Juízo, o que restou afastado pelo Juiz da causa, sob o fundamento de que a lide não se revela de natureza acidentária, sendo portanto inaplicável o artigo 109, I da Constituição Federal. Aduz ainda que compete à Justiça Estadual a apreciação das lides decorrentes de acidentes de trabalho, devendo a Justiça Federal declarar-se incompetente para o conhecimento da matéria.

3. Considerando os argumentos expendidos pela agravante, bem como a relevante fundamentação e perspectiva de lesão com expressão bastante para justificar a incidência da regra do artigo 558 do CPC, defiro o pedido de efeito suspensivo.

4. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.

5. Intime-se o agravado para responder, em 10 dias, nos termos do artigo 527, III, do C.P.C.

6. Intimem-se
Curitiba, 24 de outubro de 2002.

Luis Espíndola
Juiz Relator

Despachos Relator

014. 0216953-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/142488. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000239 Declaratória. Agravante: Condomínio Barão do Rio Branco. Adv.: Gilson José dos Santos. Agravado: Sanepar - Companhia de Saneamento do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo.

2. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão da Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que determinou ao agravante a citação do Município para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo.

Alega a agravante que ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de débito, em razão da taxa de esgoto cobrada pela agravada. Aduz que a Constituição Federal estendeu responsabilidade objetiva do Estado às concessionárias de serviços públicos, estando estas obrigadas a reparar eventuais danos independentemente de sua comprovação de culpa, assim como ocorre na relação de consumo existente entre a agravante e a agravada. Sustenta que com a existência da relação de consumo e a responsabilidade objetiva da concessionária de serviços públicos, afasta-se a possibilidade de litisconsórcio necessário existente entre o Município e a agravada, sendo a relação de direito público existente entre estas irrelevante. Alega ainda que o Município de Paranavaí em nenhum momento editou norma legal a respeito do assunto, delegando à SANEPAR poderes para fixação da remuneração da taxa de esgoto, vindo a agravada escolher uma forma de remuneração considerada pelo agravante como ilegal.

3. Requer a concessão do efeito suspensivo e a procedência do recurso para o fim de determinar a inexistência de litisconsórcio passivo necessário entre o Município de Paranavaí e a agravada.

4. Em que pesem os argumentos expendidos pela agravante, o efeito suspensivo ao agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser conferido quando presentes os requisitos que o autorizam. No presente caso, nem a fundamentação apresenta relevância suficiente, nem há perspectiva de lesão com expressão bastante para justificar a incidência da regra inscrita no artigo 558 do CPC, de sorte que indefiro o pedido de efeito suspensivo.

5. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, para que em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias.

6. Intime-se o agravado, para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

7. Intime-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2.002.

Luis Espíndola
Juiz Relator

Despachos Relator

015. 0217303-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/148171. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800031231 Executivo Fiscal. Agravante: Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/c Ltda. Adv.: Arno Ferreira Mueller. Agravado: Prefeitura Municipal de Curitiba. Adv.: Eládio Prados Júnior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular, em Execução Fiscal proposta pela agravada contra a agravante, no qual declarou ineficaz a nomeação à penhora, por não obedecer a ordem estabelecida no artigo 11, da Lei nº 6.830/80, interpôs a recorrente o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

Não se vislumbra, a priori, estejam configurados os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, eis que a fundamentação, embora possa se apresentar de certa relevância, há que se considerar que não é ela suficiente para tanto, eis que a Lei 6.830/80, em seu artigo 11, traz a ordem que deve ser obedecida na penhora ou arresto de bens, e o art. 9º, III da mesma lei, autorizando o executado a nomear bens a penhora, determina que seja observada a ordem do artigo 11. Ainda, a penhora apenas garante a execução, não se evidenciando pre-

juízo de difícil ou incerta reparação no cumprimento do despacho atacado ou perigo iminente.

Deixo, pois, de conceder o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-se-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, III do CPC.

Após, vista à douta Procuradoria de Justiça.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

ANNY MARY KUSS
Relator.

Despachos Relator

016. 0217318-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/148256. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000592 Reparação de Danos. Agravante: Cibbraco Comércio de Imóveis Brasil S/a. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: Ali El Messmar. Adv.: Assis Corrêa. Adv.: Adriana Espíndola Corrêa. Adv.: Romero Santos de Lima Júnior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Despacho:

VISTOS, etc.
O presente agravo de instrumento foi interposto contra despacho prolatado nos autos da Ação Ordinária nº 592/2000 (fls.432), em trâmite perante a 5a vara cível de Curitiba, que indeferiu de plano a exceção de pré-executividade, sustentando sê-la de caráter nitidamente protelatório.

O R. despacho sustenta que a existência de recurso especial não impede a execução, uma vez ser este recurso recebido somente no efeito devolutivo (art. 542, parágrafo 2º, do CPC).

A agravante, em suas razões, sustenta ser o r. despacho agravado desprovido de motivação e fundamentação, prega a ausência do caráter protelatório da exceção de pré-executividade e sustenta o seu cabimento.

Requer a concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC, determinando-se a suspensão da execução e o recolhimento do mandado de citação e penhora, até o julgamento final deste agravo ou até que seja emendada a inicial, adequando-se a mesma ao procedimento executivo provisório. Juntou documentos.

Sopesando-se os argumentos trazidos pelo agravante, estes não foram suficientemente convincentes. O despacho atacado é intocável em sua forma e conteúdo. O agravado não provou, no entender deste magistrado, que a continuidade do processo de execução possa causar lesão grave e de difícil reparação.

Indefiro, pois, o efeito suspensivo pleiteado.

Defiro o processamento do recurso, intimando-se o agravado à oferta das contra-razões, querendo, no prazo legal.

Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, para que preste as informações que entender necessárias.

Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício, ao fiel cumprimento deste despacho.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Luis Espíndola
Relator

Despachos Relator

017. 0217323-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/148323. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100001153 Obrigação de Fazer. Agravante: Saúde Ideal - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Agravado: Maurício Westphalen Ramina. Agravado: Mirna Westphalen Ramina. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Adv.: Antonio Carlos Efling. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho:

VISTOS, etc.
1. Trata-se de oferecimento de contraminuta em agravo de instrumento, com pedido de "reconsideração" da decisão interlocutória desta Relatoria, de fls. 187/188-TA, que concedeu o efeito suspensivo ao referido recurso, nos termos do art. 558 do CPC.

Com efeito, a doutrina tem acenado como sendo procedimento processualmente correto, a aplicação analógica do disposto no § 2º, do art. 557, do CPC - para o questionamento da decisão do relator apreciativa de pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento. Como se pode observar da leitura de seu texto, a referida norma traz em si a possibilidade de que o relator reveja o seu ato, evitando, assim, uma procrastinação desnecessária nos casos em que o juízo de retratação possa ser abreviado. Dentro desse espírito, é que entendo ser possível o juízo de retratação nos casos em que se discute a pertinência ou não da concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento.

No caso dos autos, razão assiste aos Agravados. É que do exame dos elementos de convicção colhidos no feito, constata-se que a ação que propuseram tem um objetivo bem mais amplo do que o apreço nas razões recursais, já que se destina, além de indenizar-los dos danos materiais e morais experimentados, de propiciar ao varão a realização do exame a que tinha direito perante o Hospital Albert Einstein e, ainda, de ter a sua moléstia totalmente tratada de forma adequada por instituições competentes, uma vez o agravamento de sua saúde - conforme alegado - tem como origem a deficiência dos serviços que lhe foram prestados pelos profissionais ligados à Agravante, sendo certo, que o seu estado de saúde é extremamente delicado, estando a precisar, sem demora, não só da medicação estrangeira que reclama - devidamente recomendada pelo atestado médico, de fls. 222-TA, e já com autorização de importação deferida, fls. 230/231 - como também de intensivo tratamento em regime de internamento hospitalar, tornando, assim, totalmente insubsistente a fundamentação jurídica apresentada nas razões recursais.

Diante do exposto, entendendo não se encontrarem presentes os requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC, hei por bem em modificar o meu entendimento anterior para, em juízo de retratação, cassar o efeito suspensivo concedido, na parte que toca ao despacho agravado de fls. 357 (169-TA).

2. Intimem-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2002.

Juiz Carvílio da Silveira Filho
Relator

Despachos Relator

018. 0217340-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/148464. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900037402 Executivo Fiscal. Agravante: C. R. Almeida S/a - Engenharia e Construções. Adv.: Giovanni Jose Amorim. Agravado: Prefeitura Municipal de Curitiba. Adv.: Eros Sowiński. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:

Vistos.
1. A empresa agravante C. R. Almeida S/A - Engenharia e Construções interpôs o presente recurso com o escopo de ver reformado a decisão interlocutória exarada pelo Douto Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que declarou ineficaz a nomeação de bens efetuada pela parte e determinou que a penhora recaísse sobre 10% do faturamento mensal da empresa. O magistrado fundamentou sua decisão por entender que o bem indicado não respeitou a ordem legal estabelecida pelo art. 11 da Lei Federal 6.830/80 e que o crédito nomeado pela empresa agravante ainda se encontra em discussão, não sendo apurado ainda o seu real valor.

Aduziu o agravante, que a decisão proferida pelo juiz de 1º grau não se encontra correta devendo ser reformada.

No agravo de instrumento a parte salientou que a manutenção do despacho irá ocasionar - lhe prejuízo em decorrência do valor a ser penhorado, que o título nomeado e indeferido pelo magistrado possui liquidez e a alegação de que não foi observado a ordem legal também não deve prevalecer.

Por fim requereu a concessão do efeito suspensivo e ao final que o recurso fosse conhecido e julgado procedente.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o conhecimento do recurso se impõe.

Neste primeiro momento, cabe a apreciação da necessidade ou desnecessidade da concessão do almejado efeito suspensivo ativo.

Para a concessão do efeito suspensivo é necessária a presença de um desses requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora, ou o fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação.

O art. 527, Inc. III do CPC possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

A análise do presente caso não permite enquadrá-lo em qualquer das hipóteses contidas acima, até porque não vislumbro, prima facie, os requisitos necessários para a concessão do almejado efeito suspensivo, quais sejam, o fumus boni iuris e periculum in mora.

Ademais, e sem prejuízo de posterior apreciação do mérito, a ordem do art. 11 da Lei de 6.830/80 se mostra observada e só deve ser modificada em casos excepcionais.

Assim dispõe a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FINS DE FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL. PENHORA. APÓLICE DA DÍVIDA PÚBLICA. ORDEM PREVISTA NO ARTIGO 11 DA LEI 6.830/80. PRECEDENTES.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu em não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento.

2. Acórdão a quo que, em ação executiva fiscal, negou provimento a agravo de instrumento, confirmando decisão de Juiz de 1º grau, que indeferiu a nomeação à penhora de Apólice da Dívida Pública.

3. Não tendo a devedora obedecido a ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, visto que em primeiro lugar está o dinheiro e não os Títulos da Dívida Pública, é lícito ao credor e ao julgador a não aceitação da nomeação à penhora desses títulos, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado. Precedentes.

4. Agravo regimental improvido.RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO(DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs.Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.Votaram de acordo com o Relator os Exmos. Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Gomes de Barros e Milton Luiz Pereira.Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Sr. Ministro Garcia Vieira.-DATA DA DECISÃO: 25/04/200- Órgão Julgador- Primeira Turma) Ainda e especificamente sobre a matéria:

Execução Fiscal e Processo Civil. Penhora. Faturamento Parcial da Renda da Empresa. Aplicação do artigo 678, CPC.

1. A desobediência à ordem legal estabelecida para a penhora e circunstâncias específicas tornam possível a constrição do faturamento percentual da renda diária da empresa, porém, devendo ser nomeado administrador, com a apresentação de esquema de pagamento, de modo a assegurar a continuidade das atividades sociais da empresa.

2. Precedentes.

3. Recurso parcialmente conhecido e sem provimento.RELATOR: MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA.(INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA.FONTE: DJ DATA: 25/03/2002 PG: 00182 -ACÓRDÃO: RESP 225798/SP (199900703693)- 424468 RECURSO ESPECIAL DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs.Ministros José Delgado, Francisco Falcão, Garcia Vieira e Humberto Gomes de Barros votaram com o Sr. Ministro Relator, que compareceu à sessão para julgar processos a que está vinculado.DATA DA DECISÃO: 18/12/2001 -ORGÃO JULGADOR: - PRIMEIRA TURMA Sendo assim, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

3. Oficie-se ao MM Dr. Juiz a quo para que preste as informações que entender necessárias (art. 527, IV do CPC).

4. Intime-se o agravado para manifestar-se acerca do recurso

interposto, nos termos do art. 527, inciso V do CPC.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

MARIA JOSÉ TEIXEIRA

RELATORA

Superior Tribunal de Justiça
ACÓRDÃO: ADRESP 275954/RJ (200000898325)
420399 AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RESP

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, corrigindo erro material ocorrido na sessão do dia 06.12.2001, resolveu que a decisão correta é a seguinte: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Município e receber os embargos da empresa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros José Delgado, Francisco Falcão, Luiz Fux e Garcia Vieira votaram com o Sr. Ministro Relator.

DATA DA DECISÃO: 11/12/2001

ORGÃO JULGADOR: - PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DA EMPRESA - ARRECAÇÃO MENSAL DA EMPRESA - FATURAMENTO - DEPOSITÁRIO-ADMINISTRADOR - CPC, ART. 677 - TELEOLOGIA - INSOLVÊNCIA - FRAUDE À PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS - GARANTIA FIDUCIÁRIA - DECISÃO RESERVADA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. I - A penhora em dinheiro pressupõe numerário existente, certo, determinado e disponível no patrimônio do executado. Assim, a penhora sobre percentual do movimento de caixa da empresa executada configura penhora do próprio estabelecimento comercial, industrial ou agrícola.

II - Na constrição da arrecadação mensal, o numerário a ser penhorado não é certo, já que está condicionado à efetivação de pagamentos. Também não é determinado, pois subordina-se ao montante de tais pagamentos. Tampouco, seria disponível, porque existiriam dívidas preferenciais (salários, tributos federais) a serem honradas.

III - O Art. 677 do CPC condiciona a penhora de estabelecimento à investitura de depositário que acumulará tal encargo com aquele de administrador. Semelhante exigência não é gratuita. O sistema consagrado pelo Art. 677 foi concebido como instrumento de profilaxia da fraude à precedência dos créditos.

IV - É que se consideraria insolvente a empresa que, "sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida" (DL 7.661/45, Art. 1º).

V - Caracterizada a quebra, os créditos e recebimentos do negociante são arrecadados por um administrador que os destina ao pagamento de seus débitos. As dívidas, de seu lado, colocam-se em ordem de preferência inaugurada pelos salários. Os tributos estaduais situam-se em terceiro posto, nessa graduação.

VI - permitir que o Estado se aproprie do faturamento é permitir que o exequente quebre a linha de preferência, fraudando os credores por salários e a União. Bem por isso, o Art. 677 exige a investitura de depositário-administrador, com o encargo de formular plano de satisfação gradual dos credores. Tal administrador faz as vezes do síndico na falência.

VII - A penhora do faturamento (diário ou mensal) é verdadeira falência camuflada. Não pode ser adotada sem estritos cuidados.

VIII - Desaparecida a circunstância que tornava desnecessária a garantia fiduciária, cabe ao juízo da execução dizer quanto a sua adoção.

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA.

FONTE: DJ DATA: 04/03/2002 PG: 00189

VEJA: (PENHORA SOBRE O FATURAMENTO MENSAL) STJ - RESP 161903-SP (RTJE 171/261)

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED DEL: 007661

ANO: 1945 ***** LF-45 LEI DE FALENCIA ART: 00001 LEG:

FED LEI: 005869 ANO: 1973 ***** CPC-73 CODIGO DE

PROCESSO CIVIL ART: 00677

Despachos Relator

019. 0217443-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/145782. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000241 Indenização. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentao. Adv.: CAROLINE GARCETA. Agravado: Maria José Vilela. Adv.: Margarete C. Verona. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Edson Leucir Grippa. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Despacho:

VISTOS, etc.

1. Defiro o processamento do recurso, intimando-se o agravado à oferta das contra-razões, querendo, no prazo legal.

2. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, para que preste as informações que entender necessárias.

3. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício, ao fiel cumprimento deste despacho.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Luis Espíndola

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0217443-0, DE CAMPO MOURÃO, 2ª VARA CÍVEL.

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. AGRAVADA: MARIA JOSÉ VILELA.

RELATOR: JUIZ CONV. LUÍS JOSÉ ESPÍNDOLA

Despachos Relator

020. 0217459-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/148674. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000963 Executivo Fiscal. Agravante: Marco Antônio Araujo Miliari. Adv.: Marco Antonio Araujo Miliari. Agravado: Fazenda Pública do Município de Apucarana. Adv.: Antonio Aparecido Castro Santos. Adv.: Edson Gama Alves. Adv.: Marcos Elesbão. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despa-

cho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.- Insurge-se Marco Antônio Araújo Miliani contra a r. decisão singular que, em execução fiscal movida pelo Município de Apucarana, deixou de reconhecer a prescrição dos débitos fiscais objeto da demanda executiva.

Sustenta, em síntese, que da data da inscrição do crédito em dívida ativa até a citação pessoal do devedor, transcorreram mais de cinco (5) anos. Alega que a regra do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, que prevê como causa interruptiva do prazo prescricional a citação pessoal do devedor, prevalece sobre a do art. 2.º, §3.º, da Lei de Execuções Fiscais. Propugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo.

É a síntese do essencial.

2.- De início, impede observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame.

A irrisignação do Agravante cinge-se ao não reconhecimento, pela decisão singular, da prescrição do crédito fiscal cobrado pela municipalidade.

Em detido exame dos documentos acostados nos autos, verifica-se que o crédito tributário, no caso sob exame, foi constituído em dezembro/1996 (fls. 25-TA) e, a citação do devedor ocorreu apenas em agosto/2002 (fls. 43v-TA).

Tendo em vista que a ação para a cobrança do crédito tributário, de acordo com o art. 174, do Código Tributário Nacional, prescreve em cinco (5) anos, contados da data da sua constituição definitiva, conclui-se nitidamente que ocorreu a prescrição.

Isso porque, ao contrário do que sustentou o magistrado a quo, o mero despacho que ordena a citação não tem o condão de interromper o lapso prescricional.

Na verdade, não obstante a controvérsia que circunda a questão, entendo que a Constituição de 1988, na mesma linha da Carta Magna anterior, veio a dispor expressamente no inciso III, do seu art. 146, que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.

Por serem as normas referentes à prescrição tributária normas gerais de Direito Tributário, só podem ser veiculadas por lei complementar e não por lei ordinária como é a Lei n.º 6.830/80. Aliás, outra não é a lição de Zuadi Sakakihara:

"...de se entender que as normas referentes à prescrição contidas no CTN eram normas gerais de Direito Tributário, na vigência das Constituições de 1967 e 1969, e continuam a sê-las sob a atual, de modo que só podiam e só podem ser veiculadas ou modificadas por lei complementar. Assim, o prazo de prescrição do crédito tributário, que começa a correr a partir da constituição definitiva, é interrompido pela citação do devedor, tal como previsto no inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN, que, veiculando norma própria de lei complementar, não foi revogado pelo art. 8.º da Lei n.º 6.830/80." (in Execução Fiscal, Coord. Vladimir Passos de Freitas, Saraiva, São Paulo, 1998, p. 212.)

Sendo assim, o art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, que prevê como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal feita ao devedor, prevalece sobre o art. 8.º, §2.º, da Lei de Execução Fiscal que, por seu turno, dispõe que o mero despacho do juiz que ordena a citação já teria esse poder. É totalmente irrelevante ao deslinde da questão a investigação acerca do responsável pela demora na realização do ato citatório, vez que a Fazenda Pública, ciente das dificuldades que possam surgir na localização do contribuinte, deve ser diligente e cobrar a dívida o mais breve possível, e não aguardar praticamente o decurso do prazo prescricional como na espécie - restavam apenas quatro (4) dias para a expiração do prazo.

Aliás, apenas à guisa de ilustração, esta colenda Câmara recentemente ao julgar o Rexame Necessário n.º 179422-5, enfrentou a matéria, inclusive citando inúmeros precedentes. Na oportunidade, a Relatora, eminente Juíza Anny Mary Kuss, averbou que:

"As normas contidas na Lei 6.830/80, concernentes à prescrição e sua interrupção, devem ser interpretadas em harmonia com as regras traçadas no Código Tributário Nacional e no Código de Processo Civil.

Transcorrido mais de cinco anos entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a efetiva citação do devedor, não há como negar-se a prescrição da ação de execução fiscal. O despacho do Juiz, em execução fiscal, determinando a citação do executado, não interrompe a prescrição." (Ac. n.º 13296, DJU-03.05.02.)

No mesmo sentido, há aresto da Sétima Câmara Cível deste egrégio Tribunal:

"PRESCRIÇÃO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - CITAÇÃO APÓS 05 (CINCO) ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL NÃO DERROGADO PELA LEI Nº 6.830, DE 1980, ART. 8º, § 2º, ESTABELECEANDO AQUELE SER INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO COM A CITAÇÃO EFETIVADA - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM 1ª INSTÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA." (Ac. n.º 12.558, Rel. Juiz Antonio Martellozo, DJU-03.08.01.)

Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que o mero despacho de citação não é suficiente para interromper a prescrição:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTIVA. CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR.

1. O art. 8º, § 2º da Lei n. 6.830/1980 não tem prevalência sobre o art. 174, § 2º do CTN.

2. Somente a citação do devedor interrompe a prescrição (art. 174, § 2º do CTN) - Precedentes da Corte." (REsp 55.651/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, D.J.U. 02.10.2000.)

3. Agravo regimental improvido." (AGA n.º 341556/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU-01.07.02, p. 231.)

"EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 219, § 5º DO CPC E 166 DO CÓDIGO CIVIL - OCORRÊNCIA - OFENSA AO COMANDO DO ART. 8º, § 2º DA LEI N. 6.830/80 - INOCORRÊNCIA - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NOTÓRIO. A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que o despa-

cho que ordena a citação não interrompe a prescrição, visto que somente a citação pessoal tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º da Lei 6.830/80.

(...)

Recurso especial provido." (Resp. n.º 303441/PE, Rel. Min. Franciulli Netto, Dju-24.06.02, p. 245.)

Diante, portanto, da jurisprudência dominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Alçada, no sentido de que o mero despacho de citação não é suficiente para interromper o prazo prescricional, impõe-se o provimento liminar do presente agravo de instrumento.

3.- Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, com o intuito de reformar a decisão agravada (fls. 50/53), reconhecendo a prescrição do crédito fiscal constante na Certidão de Dívida Ativa n.º 0012/02. Por conseguinte, extingue a execução fiscal, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, e condeno o agravado no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em observância ao disposto art. 20, §4.º, da Lei Adjética Civil.

4.- Dê-se ciência ao juízo de origem, com cópia desta decisão, pelo modo mais célere.

5.- Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2002.

Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI

Relator

Despachos Relator

021.0217517-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/148103. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000020 Imissão de Posse. Autos Complementares: 200100000226 Revisão de Contrato. Agravante: Edna Bravo Pires. Adv.: Enivaldo Tadeu Cunha. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Fábio Thomas Soares. Adv.: Fabiola Patricia Soares. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. A agravante Edna Bravo Pires interpôs o presente recurso com o escopo de ver reformado a decisão interlocutória exarada pelo Douto Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina que concedeu a liminar de imissão de posse.

Aduziu a agravante, que a decisão proferida pelo juiz de 1º grau não deve prosperar porque o mesmo imóvel é alvo de outra ação onde pleiteia a nulidade do leilão por não ter seguido as formalidades legais e, uma vez concedido este pedido deseja a parte também que seja efetuada a revisão do financiamento e a apuração da real quantia devida ao agente financeiro.

Alegou também a inconstitucionalidade do despejo liminar do mutuário, litispendência e a inexistência dos requisitos para a concessão da antecipação de tutela.

Ao final requereu a concessão do efeito suspensivo e a procedência do agravo de instrumento.

2. Ao analisar atentamente o recurso percebe-se que nos autos de imissão na posse que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR a matéria sobre a concessão ou não do mandado de liminar foi tratada por mais de uma vez (fls. 79 TA, fls. 129 TA).

É do conhecimento de todos que o artigo 522 do CPC especifica que o prazo para a propositura do recurso de Agravo de Instrumento é de 10 dias, contados a partir da efetiva intimação do despacho interlocutório e que a análise da tempestividade é requisito de admissibilidade do recurso.

Seria coerente entender que a parte se insurge contra a decisão de fls. 153, porém nos autos não existe certidão de publicação desta decisão impossibilitando assim a análise dos requisitos de admissibilidade do recurso em questão.

Há nos autos (fls. 130-TA) cópia de uma certidão de publicação e prazo com o seguinte conteúdo: "Cumprir o provimento 01/99", que nada mais significa do que a determinação para recolher as custas do mandado de imissão de posse, mas que em nenhum momento trata do deferimento ou não do referido mandado ficando assim impossível atestar a tempestividade do recurso.

Apesar de constar expressamente no bojo do inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil a obrigatoriedade da instrução da petição do agravo de instrumento com certidão da intimação da decisão, a jurisprudência tem suavizado tal exigência, entendendo a dispensabilidade de tal instrumento quando possível a comprovação da tempestividade do recurso por outros meios.

No entanto, nestes autos não se verifica nem a presença da certidão da intimação da decisão nem de qualquer indício que pudesse ensejar a conclusão pela tempestividade do recurso interposto.

Como é de conhecimento notório, a formação do agravo é ônus do agravante, não cabendo ao juiz converter em diligência para regularização do recurso:

"É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças (1ª conclusão do CETARS)".

Ademais, há a se considerar que interposto o agravo, "já não se admite a juntada de peças, ainda que dentro do prazo do recurso (JTJ 202/248)", uma vez que a interposição do agravo se consuma no momento de sua interposição.

O posicionamento deste Tribunal a respeito do não cumprimento do contido no art. 525 do Código de Processo Civil tem sido no sentido do não seguimento do recurso.

Senão vejamos:

"REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DE LIMINAR. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NÃO INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

‘O artigo 525, inciso I do CPC determina a obrigatoriedade da juntada da certidão de intimação ou, caso não tenha ocorrido, de documento comprobatório. Sua falta torna impossível o exame da tempestividade do recurso, determinando seu não conhecimento.’ (Agr. Instr. 146.001-5, Ac. 9706, Sexta Câmara

Cível, Rel. Juiz Carvílio da Silveira Filho, julg em 03/03/2000, unânime).

Face à impossibilidade da avaliação da tempestividade do recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Curitiba, 29 de outubro de 2002.

MARIA JOSÉ TEIXEIRA

RELATORA

1 Sobre o assunto, NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed. Saraiva: São Paulo, 2001, Art. 525, notas 2a e 2b.

Despachos Relator

022.0217634-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/150540. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000399 Declaratória. Agravante: Vanilda Calegari. Agravante: Valdir José Gossí. Agravante: Cleodir José Amadei. Agravante: Carolina Paccé. Agravante: Demétrio da Silva. Agravante: Delair Farias de Lima. Agravante: Elsa Karlinke. Agravante: Euclides Maria Restelatto. Agravante: Gabriel Skorek. Agravante: Honorato Valduga. Agravante: Helena Maria Rocker. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Agravado: Município de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.- Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Vanilda Calegari e outros, por não se conformarem com a r. decisão singular que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita. Sustentam, em síntese, que basta a declaração de pobreza para o deferimento do benefício. Pugnam pela concessão do efeito suspensivo.

É a síntese do essencial.

2.-Compulsando os presentes autos, observo que os Agravantes deixaram de fazer a juntada da certidão da respectiva intimação da decisão agravada, o que impede o conhecimento do recurso.

Com efeito, prevê o art. 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição do agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópia da "decisão agravada, da certidão da respectiva intimação...", além de outros documentos, sob pena de ser negado seguimento ao recurso. Esta providência, como já salientado, não foi observada pelos agravantes, impossibilitando a aferição da tempestividade do presente recurso.

Portanto, embora sustentem os agravantes que a "citação" tenha ocorrido no dia 15.10.02, não contém nos autos a certidão de publicação capaz de comprovar o alegado.

Ademais, não bastasse a ausência da referida peça obrigatória, verifico também que os Agravantes deixaram de instruir o recurso com cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante Euclides Maria Restelatto, igualmente imprescindível para o conhecimento deste agravo (art. 525, I, CPC).

Sendo assim, ausentes peças obrigatórias previstas no art. 525, I, do Código de Processo Civil, impõe-se a negativa de seguimento ao presente agravo de instrumento.

3. À face do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, da Lei Adjética Civil, ante sua manifesta inadmissibilidade.

4. Dê-se ciência desta decisão ao d. Juiz da causa.

5. Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002

Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI

Relator

2

Despachos Relator

023.0217641-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/150553. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000390 Declaratória. Agravante: Miguel Figuro. Agravante: Noemi Antonietti. Agravante: Nelso Ecker. Agravante: Orosimbo Vieira Gonçalves. Agravante: Orlando Kunde. Agravante: Olisses Seben. Agravante: Valdecir Rodrigues Vieira. Agravante: Vanilda Calegari. Agravante: Altair Luiz Cogon. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Agravado: Município de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.- Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Miguel Figuro e outros, por não se conformarem com a r. decisão singular que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita. Sustentam, em síntese, que basta a declaração de pobreza para o deferimento do benefício. Pugnam pela concessão do efeito suspensivo.

É a síntese do essencial.

2.-Compulsando os presentes autos, observo que os Agravantes deixaram de fazer a juntada da certidão da respectiva intimação da decisão agravada, o que impede o conhecimento do recurso.

Com efeito, prevê o art. 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição do agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópia da "decisão agravada, da certidão da respectiva intimação...", além de outros documentos, sob pena de ser negado seguimento ao recurso. Esta providência, como já salientado, não foi observada pelos agravantes, impossibilitando a aferição da tempestividade do presente recurso.

Portanto, embora sustentem os agravantes que a "citação" tenha ocorrido no dia 15.10.02, não contém nos autos a certidão de publicação capaz de comprovar o alegado.

Sendo assim, ausente peça obrigatória prevista no art. 525, I, do Código de Processo Civil, impõe-se a negativa de seguimento ao presente agravo.

3. À face do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, da Lei Adjética Civil, ante sua manifesta inadmissibilidade.

4. Dê-se ciência desta decisão ao d. Juiz da causa.

5. Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002

Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI

Relator

2

Despachos Relator

024.0217643-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150551. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000391 Declaratória. Agravante: Bonifácio Cardoso. Agravante: Cecília de Miranda Kunz. Agravante: Claudemir Alves Peron. Agravante: Dorvalino de Paula Prestes. Agravante: Etelvino Beroncelo. Agravante: Elvino de Lima. Agravante: Eurides Gomes. Agravante: Edgar Noth. Agravante: Etelvino Bertonecello. Agravante: Gilmar Favim. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Agravado: Município de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Vistos.

1. Bonifácio Cardoso e Outros interpuseram o presente Agravo de Instrumento com o escopo de ver reformado a decisão proferida pelo MM.DR. Juiz de Direito da Vara Cível de Dois Vizinhos que indeferiu o pedido de concessão da assistência gratuita efetuado pela parte, fundamentando sua decisão no entendimento de que se trata de litisconsórcio ativo facultativo e em decorrência deste fato às custas devem ser repartidas igualmente entre todos, reduzindo de forma considerável o ônus e afastando eventual prejuízo de sustento da parte.

Alegam os agravantes que são dignos do recebimento do benefício da assistência judiciária gratuita porque não podem arcar, no momento, com as custas processuais e outras despesas sem que haja prejuízo do sustento de suas famílias e que todos os autores assinaram declaração constando expressamente a impossibilidade de arcar com as despesas, sob penas da lei.

Ainda, sustentam que a não concessão do benefício resultaria na impossibilidade de os agravantes buscarem na Justiça a sua 2. O recurso é tempestivo, foi simultaneamente preparado e estão presentes todos os demais requisitos de admissibilidade recursal, o que impõe seu conhecimento.

No que tange a concessão do benefício da Justiça Gratuita, vislumbra-se que, no caso, a decisão do juízo a quo não se encontra correta.

O fato de existir neste caso litisconsórcio ativo facultativo por si só não possibilita o indeferimento da justiça gratuita no caso em análise.

A lei nº 1060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, é bastante clara ao estabelecer que a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para a concessão do almejado benefício, independentemente de existir litisconsórcio ou não. Ademais, o direito à assistência judiciária gratuita é assegurado pela Carta Magna, no art. 5º, inciso LXXIV e corroborado por inúmeros julgados desta Corte e dos Tribunais Superiores, só devendo ser negado depois de provas contundentes e robustas que demonstre o contrário.

Assim vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º.

1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Resalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada.

2. Recurso conhecido e provido." (REsp nº 200390/SP, Quinta Turma, Min. Edson Vidigal, julg em 24/10/2000, unânime)

Neste Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. OBTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MEDIANTE SIMPLES AFIRMATIVA DE SUA POBREZA. PRESUNÇÃO QUE PERSISTE ATÉ QUE SE FAÇA PROVA EM CONTRÁRIO. RECURSO PROVIDO." (Agr. Instr. nº 150783-1, Ac. 12550, Primeira Câmara Cível, Rel. Juiz Mario Rau, julg em 09/05/00).

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SITUAÇÃO FINANCEIRA. PROVA. DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE. ART. 4º, LEI Nº 1060/50. INTELIGÊNCIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO PARA DEFERIR-LA.

Para que a parte obtenha as benesses da Lei nº 1060/50 é bastante a simples afirmação de que não está em condições de suportar as custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo da manutenção própria ou da família, sendo inexigível comprovação dessa circunstância.

As garantias do art. 5º, LXXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1060 de 1980, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração feita pelo próprio interessado de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º XXXV). (Agr. Instr. nº 123172-1, ac. 7908, Sexta Câmara Cível, Juiz Mendes Silva, julg em 21/09/98).

Desta feita, tenho que não é dado ser negado o benefício pleiteado na ausência de prova robusta da possibilidade dos agravantes arcarem com o custo das despesas processuais.

Ante ao exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou provimento ao presente recurso, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pelos agravantes.

Publique-se e intimem-se.

Dê-se baixa no registro de pendências do presente feito.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

MARIA JOSÉ TEIXEIRA

RELATORA

Despachos Relator

025.0217776-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/151283. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000297 Indenização. Autos Complementares: 20010000557 Indenização. Agravante: Gilberto Ehrenfried. Adv.: Paulo Sergio Sena. Agravado: Município de Araucária. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Interessado: Rizio Wachowicz. Interessado: Alfredo Gogola. Interessado: José de Lima Palermo Filho. Interessado: Juvenal Brandão Neto. Interessado: Seat Serviços de Engenharia Elétrica e Assistência Técnica Ltda. Interessado: Cleverson Veríssimo Zawadzki. Interessado: Davi dos Santos. Interessado: Trendcon - Comércio de Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

1.- Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra a r. decisão de fls. 85/87-TA, que deferiu liminar postulada em ação indenizatória, movida pelo Município de Araucária, para o fim de decretar a indisponibilidade de bens do agravante.

Sustenta o Recorrente, em síntese, que o devido processo legal não permite o "confisco de bens", aleatoriamente. Alega que a decisão recorrida é abusiva e contrária à sistemática processual, e à garantia constitucional da presunção de inocência. Assevera que a retificação da decisão agravada, procedida pelo Juízo singular, afastando a imposição de caução, é injustificável. Alega, ao final, ter sido a liminar concedida com base em mera suposição da existência de fraude, ao arripio da lei. Demais, o decreto de indisponibilidade dos bens poderá acarretar danos irreversíveis. Propugna pela concessão de efeito suspensivo.

É a síntese do essencial. Passo a decidir.

2.- O presente recurso tem por objeto decisão liminar proferida em demanda indenizatória decorrente de atos de improbidade administrativa. A controvérsia, na ação que deu origem ao presente recurso, cinge-se ao exame da existência de supostas irregularidades em certame licitatório.

A matéria versada, como facilmente se percebe, não está prevista dentre as alíneas do art. 103, da Constituição Estadual, que estabelece a competência desta Corte. Até mesmo o valor da causa extrapola, em muito (R\$ 239.939,92), o limite do art. 275, do Código de Processo Civil, tornando certa a incompetência deste Tribunal de Alçada.

Ademais, em pesquisa à jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Paraná, verifico que a presente questão já foi submetida à sua apreciação em diversas ocasiões, o que confirma a tese acima sustentada. À guisa de exemplo, confira-se o seguinte aresto:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-PREFEITO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SEM LICITAÇÃO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL - ARTIGOS 4., 7. E 10. DA LEI 8.429/92 E 37, § 4. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS "FUMUS BONI JURIS ET PERICULUM IN MORA" - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A medida cautelar de indisponibilidade de bens visa resguardar o resultado prático a ser atingido pelo processo de conhecimento, fato que impede a discussão da questão de mérito ainda a ser debatida na ação principal.

2. Havendo indícios da prática de atos de improbidade administrativa, a presença dos requisitos essenciais e conexos do "fumus boni juris et periculum in mora", informa o acolhimento da cautela a fim de coibir a dissipação de bens e evitar óbices futuros na reposição de prejuízos ao erário municipal, caso forem constatados na ação principal."(Ac. n.º 586, 8.ª Câmara Cível, Rel. Juiz Ivan Bortoletto.)

3.- Portanto, tendo em vista que ao Tribunal de Justiça compete o julgamento de recurso relativo a demanda não expressamente definida como competência desta Corte de Alçada, determino, COM URGÊNCIA, a remessa dos autos àquele egrégio Tribunal, para os fins de direito.

Int.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI
Relator

Despachos Relator

026. 0217779-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/151296. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 20020000356 Ação Civil Pública. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Maurício Luís Pinheiro Silveira. Agravado: Adoc - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão. Adv.: Francisco Juraci Bonatto. Adv.: José Carlos Dizedel Machado. Adv.: Romulo Ferreira da Silva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

1.- Companhia de Seguros Aliança do Brasil insurge-se contra a decisão singular que deixou de acolher as preliminares de descabimento da via eleita e ilegitimidade ativa, suscitadas na ação civil pública proposta pela Associação agravada.

Sustenta, em síntese, a Agravante, não ser cabível nenhuma ação coletiva para a tutela dos segurados de seguro de vida em grupo. Ressalta a inadmissibilidade de ação civil pública para a tutela de direitos individuais homogêneos e disponíveis, sem maior relevância social. Alega, ainda, que o direito veiculado na demanda coletiva, além de ser individual, divisível, é também disponível, o que impede sua assimilação à categoria dos interesses individuais homogêneos e, por conseguinte, a utilização da ação civil pública. Requer, por último, a limitação dos efeitos da ação coletiva movida, e a concessão do efeito suspensivo.

É a síntese do essencial.

2.- Em que pese a relevância dos fundamentos apresentados pelo Agravante, não vislumbro a possibilidade da decisão agravada resultar lesão grave ou de difícil reparação, vez que sequer deu-se o início da fase instrutória na demanda coletiva.

Ademais, é de todo conveniente proporcionar o con-

traditório no presente recurso, para melhor delimitar o interesse dos associados da agravada e, por conseguinte, examinar a viabilidade da utilização da ação civil pública no caso vertente. Importante frisar que a complexidade da questão inserta no presente recurso, e as consequências que adviriam de uma suposta concessão de efeito suspensivo, não se coadunam com os estreitos limites de cognição desta liminar.

Sendo assim, mantenho, por ora, a decisão de fls. 41-TA, até ulterior manifestação do colegiado.

3.- Dispensar as informações do d. Juiz da Causa.

4.- Intime-se a Agravada, na forma do inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, e comprovar o descumprimento da regra do art. 526, da Lei Processual.

5.-Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

6.-Cumpridas as diligências ou vencidos os prazos, voltem-me com urgência.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI
Relator

Despachos Relator

027. 0217785-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/151287. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000297 Indenização. Autos Complementares: 20020000557 Indenização. Agravante: Juvenal Brandão Neto. Adv.: James Wahl. Agravado: Município de Araucária. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Interessado: Rizio Wachowicz. Interessado: Gilberto Ehrenfried. Interessado: Alfredo Gogola. Interessado: José de Lima Palermo Filho. Interessado: Seat Serviços de Engenharia Elétrica e Assistência Técnica Ltda. Interessado: Cleverson Veríssimo Zawadzki. Interessado: Davi dos Santos. Interessado: Trendcon - Comércio de Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

1.- Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra a r. decisão de fls. 83/85-TA, que deferiu liminar postulada em ação indenizatória, movida pelo Município de Araucária, para o fim de decretar a indisponibilidade de bens do agravante.

Sustenta o Recorrente, em síntese, que o devido processo legal não permite o "confisco de bens", aleatoriamente. Alega que a decisão recorrida é abusiva e contrária à sistemática processual, e à garantia constitucional da presunção de inocência. Assevera que a retificação da decisão agravada, procedida pelo Juízo singular, afastando a imposição de caução, é injustificável. Alega, ao final, ter sido a liminar concedida com base em mera suposição da existência de fraude, ao arripio da lei. Demais, o decreto de indisponibilidade dos bens poderá acarretar danos irreversíveis. Propugna pela concessão de efeito suspensivo.

É a síntese do essencial. Passo a decidir.

2.- O presente recurso tem por objeto decisão liminar proferida em demanda indenizatória decorrente de atos de improbidade administrativa. A controvérsia, na ação que deu origem ao presente recurso, cinge-se ao exame da existência de supostas irregularidades em certame licitatório.

A matéria versada, como facilmente se percebe, não está prevista dentre as alíneas do art. 103, da Constituição Estadual, que estabelece a competência desta Corte. Até mesmo o valor da causa extrapola, em muito (R\$ 239.939,92), o limite do art. 275, do Código de Processo Civil, tornando certa a incompetência deste Tribunal de Alçada.

Ademais, em pesquisa à jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Paraná, verifico que a presente questão já foi submetida à sua apreciação em diversas ocasiões, o que confirma a tese acima sustentada. À guisa de exemplo, confira-se o seguinte aresto:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-PREFEITO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SEM LICITAÇÃO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL - ARTIGOS 4., 7. E 10. DA LEI 8.429/92 E 37, § 4. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS "FUMUS BONI JURIS ET PERICULUM IN MORA" - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A medida cautelar de indisponibilidade de bens visa resguardar o resultado prático a ser atingido pelo processo de conhecimento, fato que impede a discussão da questão de mérito ainda a ser debatida na ação principal.

2. Havendo indícios da prática de atos de improbidade administrativa, a presença dos requisitos essenciais e conexos do "fumus boni juris et periculum in mora", informa o acolhimento da cautela a fim de coibir a dissipação de bens e evitar óbices futuros na reposição de prejuízos ao erário municipal, caso forem constatados na ação principal."(Ac. n.º 586, 8.ª Câmara Cível, Rel. Juiz Ivan Bortoletto.)

3.- Portanto, tendo em vista que ao Tribunal de Justiça compete o julgamento de recurso relativo a demanda não expressamente definida como competência desta Corte de Alçada, determino, COM URGÊNCIA, a remessa dos autos àquele egrégio Tribunal, para os fins de direito.

Int.

Curitiba, 29 de outubro de 2002.

Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI
Relator

Despachos Relator

028. 0217804-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150856. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100023688 Reparação de Danos. Agravante: Estapar Estacionamento S/c Ltda. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Luciana Cozza Cerqueira. Agravado: José Bandeira da Rocha. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Any Mary Vistos. Despacho:

DEFIRO o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Face o despacho do MM. Juiz singular que em reparação de danos materiais e morais indeferiu o pedido da agravante de denunciação à lide da INFRAERO, afastou a ilegitimidade ativa, a ilegitimidade passiva, e inépcia da inicial, não se conformando com o mesmo interpôs dita recorrente o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

A fundação trazida com as razões recursais se mostram de certa relevância, em especial quando ao indeferimento da denunciação à lide, já que as preliminares, por serem matéria de ordem pública, são passíveis de conhecimento em qualquer instância, em qualquer grau de jurisdição, não trazendo prejuízo imediato. Entretanto, o não acolhimento da denunciação à lide da INFRAERO, pode trazer prejuízo pois, se deferida no julgamento deste, a própria competência para o feito poderá ser modificada e ainda, os atos praticados entre o despacho atacado e o julgamento deste, acolhida ela, deles não ocorrerá participação da denunciada, devendo alguns serem anulados, ou ratificados, se assim for possível.

Assim sendo, por entender configurados os requisitos para tanto, hei por bem conceder-lo.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, III do CPC.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, em face de que se discute a integração à lide, de órgão vinculado ao Ministério da Aeronáutica.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

ANNY MARY KUSS

Relator.

I Divisão Cível

Oitava Câmara Cível em Composição

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03765 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Artur Pereira Alves Junior	001	0190880-7/02
Mafuz Antonio Abrão	001	0190880-7/02

Acórdão Registrados

001. 0190880-7/02 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2002/137829. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 190880701 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 990000177 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco América do Sul S/A. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Embargado: A. Setim Neto e Cia Ltda. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 18. Núm.Livro: 1. Folhas: 126 a 130. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRADIÇÃO ENTRE A PROVA DOS AUTOS E O ACÓRDÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENDIDO EFEITO INFRINGENTE, PELO REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA DESCABIDO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Embora se possa admitir o efeito infringente aos embargos de declaração, este efeito deve decorrer como consequência natural da omissão, contradição ou obscuridade que deu ensejo aos embargos, não se prestando o recurso, entretanto, ao propósito de reexame da matéria fática, hipótese em que se exige a utilização do recurso apropriado.

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03766 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adriana D'avila Oliveira	036	0202562-7
Adriane Guasque	049	0206791-4
Adriano Lima Toldo	037	0190706-1
Aldo Massaharu Makita	055	0205764-3
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	034	0202573-0/01
Amalia Marina Marchioro	004	0208405-1
Amilcar Cordeiro Teixeira	023	0208783-0
Ana Paula Finger	064	0211942-4
Anastácio Borges Dos S. Junior	041	0200845-3/01
Anaximenes Ramos Fazenda	039	0193069-0/01
Andrea Cunha Pontes	002	0209316-3
Andrey Herget	013	0201631-3
André Renato Miranda Andrade	027	0177310-2
André Zanquetta Vitorino	007	0209531-0
Antonio Augusto Goncalves	046	0198393-1
Antonio Caibas Da Silva	043	0201407-7
Antonio Carlos Cantoni	053	0209937-2
Antonio Carlos Silva Kuhn	039	0193069-0/01
Antonio Celestino Toneloto	008	0201111-6
	033	0202073-5/01
	051	0206337-0
Antonio Comparsi De Melo	004	0208405-1
Antonio Dariensi Martins	027	0177310-2
Antonio Jose Urias	061	0195494-1
Antonio Krokosz	049	0206791-4
Antonio Maria Felizardo	044	0197403-8
Antônio Valentim P. Junior	028	0187696-0/03
Aparecido Romão M. Fernandes	010	0210695-6
	012	0210687-4
	011	0202271-1
Ariane Siqueira	050	0208231-1
Aroldo Alves De Souza	047	0208796-7
Camilo De Toni	052	0212378-8
Carlos Alberto Bezerra	008	0201111-6
Carlos Alberto F. D. Castro	008	0201111-6
Carlos Alberto F. D. Castro	008	0201111-6

Carlos Alberto P. Azevedo 044 0197403-8
Carlos Alberto Stoppa 024 0198313-3/01
041 0200845-3/01
062 0205243-9/01

Carlos Arnaldo Falbo Lara 008 0201111-6
Carlos Eduardo De Macedo Ramos 032 0201121-2
Carlos Fernando C. D. Castro 036 0202562-7
Catandua Serpa Sá 057 0208359-4
Celso Hideo Makita 055 0205764-3
Celso Saccol 022 0183821-7
Claudio Camargo De Arruda 007 0209531-0
Cleusa Braga Franquini 057 0208359-4
Consuelo Guasque 049 0206791-4
Daisy Lucy Dezan Silveira 037 0197076-1
Daniel Hachem 038 0210659-0
049 0206791-4
064 0211942-4

Demétrio Berehulka 063 0211537-3
Desirre Zolet Kurike Ferrer 042 0213719-3
Diogo Antonio Maciel Bello 026 0207915-8/01
Edalvo Garcia 019 0184398-7/01
Eder Romel 001 0173268-7
Ederaldo Soares 033 0202073-5/01
Edilson Avelar Silva 024 0198313-3/01
Edna Zila Joia Correia E Silva 033 0202073-5/01
Eduardo Jose Pereira Neves 021 0206079-3/01
Eduardo Talamini 051 0206337-0
Elói Antonio Pozzati 056 0210014-1
Emanuel Vítor Canedo Da Silva 009 0204121-4
018 0202348-7
065 0195498-9
013 0201631-3
018 0202348-7
035 0203339-2/01
036 0202562-7
034 0202573-0/01
059 0189984-3
014 0211134-2
016 0206730-1
061 0195494-1
052 0212378-8
062 0205243-9/01
060 0200765-0/01
054 0195008-5/01
015 0176026-1
055 0205764-3
024 0198313-3/01
058 0199462-5
041 0200845-3/01
008 0201111-6
033 0202073-5/01
064 0211942-4
021 0206079-3/01
028 0187696-0/03
007 0209531-0
043 0201407-7
019 0184398-7/01
065 0195498-9
014 0211134-2
028 0187696-0/03
029 0204758-1/01
011 0202271-1
015 0176026-1
022 0183821-7
017 0210816-5
021 0206079-3/01
021 0206079-3/01
057 0208359-4
028 0187696-0/03
009 0204121-4
008 0201111-6
057 0208359-4
030 0209934-1
047 0208796-7
011 0202271-1
016 0206730-1
032 0201121-2
005 0209092-8
003 0190911-7
027 0177310-2
024 0198313-3/01
005 0209092-8
010 0210695-6
012 0210687-4
059 0189984-3
009 0204121-4
020 0201236-8/01
029 0204758-1/01
026 0207915-8/01
022 0183821-7
065 0195498-9
002 0209316-3
044 0197403-8
040 0197160-8
048 0202381-2/01
055 0205764-3
031 0201946-9
034 0202573-0/01
023 0208783-0
002 0209316-3
013 0201631-3
061 0195494-1
052 0212378-8
027 0177310-2
035 0203339-2/01
060 0200765-0/01
020 0201236-8/01
033 0202073-5/01
052 0212378-8
027 0177310-2
029 0204758-1/01
051 0206337-0
033 0202073-5/01

Enimar Pizzatto 065 0195498-9
Erlon Antonio Medeiros 013 0201631-3
Estevão Ruchinski 018 0202348-7
035 0203339-2/01
036 0202562-7
034 0202573-0/01
059 0189984-3
014 0211134-2
016 0206730-1
061 0195494-1
052 0212378-8
062 0205243-9/01
060 0200765-0/01
054 0195008-5/01
015 0176026-1
055 0205764-3
024 0198313-3/01
058 0199462-5
041 0200845-3/01
008 0201111-6
033 0202073-5/01
064 0211942-4
021 0206079-3/01
028 0187696-0/03
007 0209531-0
043 0201407-7
019 0184398-7/01
065 0195498-9
014 0211134-2
028 0187696-0/03
029 0204758-1/01
011 0202271-1
015 0176026-1
022 0183821-7
017 0210816-5
021 0206079-3/01
021 0206079-3/01
057 0208359-4
028 0187696-0/03
009 0204121-4
008 0201111-6
057 0208359-4
030 0209934-1
047 0208796-7
011 0202271-1
016 0206730-1
032 0201121-2
005 0209092-8
003 0190911-7
027 0177310-2
024 0198313-3/01
005 0209092-8
010 0210695-6
012 0210687-4
059 0189984-3
009 0204121-4
020 0201236-8/01
029 0204758-1/01
026 0207915-8/01
022 0183821-7
065 0195498-9
002 0209316-3
044 0197403-8
040 0197160-8
048 0202381-2/01
055 0205764-3
031 0201946-9
034 0202573-0/01
023 0208783-0
002 0209316-3
013 0201631-3
061 0195494-1
052 0212378-8
027 0177310-2
035 0203339-2/01
060 0200765-0/01
020 0201236-8/01
033 0202073-5/01
052 0212378-8
027 0177310-2
029 0204758-1/01
051 0206337-0
033 0202073-5/01

Eugenio De Lima Braga 036 0202562-7
Evaristo Aragão F. D. Santos 034 0202573-0/01
059 0189984-3
014 0211134-2
016 0206730-1
061 0195494-1
052 0212378-8
062 0205243-9/01
060 0200765-0/01
054 0195008-5/01
015 0176026-1
055 0205764-3
024 0198313-3/01
058 0199462-5
041 0200845-3/01
008 0201111-6
033 0202073-5/01
064 0211942-4
021 0206079-3/01
028 0

Maurício De Godoy Garcia Duarte	023	0208783-0
Maurício De Paula S. Guimarães	051	0206337-0
Milton José Paizani	045	0202035-5
Moacyr Álvaro De Souza	031	0201946-9
Moyses Zanardi	024	0198313-3/01
Murilo Celso Ferri	009	0204121-4
	018	0202348-7
Márcia Regina Dos S. Machado	063	0211537-3
Márcia Regina Rodacoski	025	0198305-1
Márcio Antonio Batista Da Silva	062	0205243-9/01
Márcio Pereira Da Silva	060	0200765-0/01
Márcio Ribeiro Pires	055	0205764-3
Nemora Pellissari Lopes	020	0201236-8/01
Nílto Sales Vieira	014	0211134-2
Oldemar Mariano	025	0198305-1
Oliveira Martins Dos Reis	019	0184398-7/01
Osmar José Serraglio	004	0208405-1
	006	0210979-7
	065	0195498-9
Oswaldo Krames Neto	002	0209316-3
Paulo Roberto Barbieri	063	0211537-3
	005	0209092-8
Paulo Roberto Luviseti	037	0197076-1
Pedro Carlos Palma	038	0210659-0
Pedro Euclides Utzig	050	0202831-1
Pedro Vinha	056	0210014-1
Pêrcles Araújo G. D. Oliveira	042	0213719-3
Raimundo Messias B. Carvalho	058	0199462-5
Raquel Wollert	038	0210659-0
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	002	0209316-3
Renato Galvão Carrilho	049	02006791-4
Renato Vargas Guasque	035	0203339-2/01
Reny Angelo Pastre	029	0204758-1/01
Ricardo Domingues Brito	002	0209316-3
Ricardo Luiz De Oliveira	025	0198305-1
Roberto Antonio Busato	019	0184398-7/01
Roberto Roth	036	0202562-7
Robson Ivan Stival	001	0173268-7
Robson Nassif Ribas	064	0211942-4
Roque Barbosa De Oliveira	029	0204758-1/01
Rosângela Khater	040	0197160-8
Samir Thomé Filho	009	0204121-4
Sandra Rosemary R. D. Santos	035	0203339-2/01
Santino Ruchinski	020	0201236-8/01
Sebastião Da Silva Ferreira	029	0204758-1/01
	060	0200765-0/01
	040	0197160-8
Sebastião Nei Dos Santos	006	0210979-7
Sergio Apolonio	023	0208783-0
Shiroko Numata	040	0197160-8
Silvia Lucia A. D. S. Blanco	033	0202073-5/01
Simone Arce Andreatti	028	0187696-0/03
Sonny Brasil De C. Guimarães	015	0176026-1
Sérgio Antonio Meda	030	0209934-1
Sérgio Luiz Zandoná	039	0193069-0/01
Tadeu Karasek Junior	048	0202381-2/01
Tania Maria Dos Santos	004	0208405-1
Tarlom Falleiros Lemos	060	0200765-0/01
Thales Moraes Da Costa	034	0202573-0/01
Valder De Alencar Praxedes	054	0195008-5/01
Valdivia Marques Da Silva	006	0210979-7
Valéria M. Costa	025	0198305-1
Vanessa Cristina Pasqualini	018	0202348-7
Vera Lucia Taques Zattar	063	0211537-3
Vicente Higino Neto	038	0210659-0
Vitor Hugo Scartezini	018	0202348-7
Vladimir Castro Jordão	054	0195008-5/01
Waldeimar De Moura	042	0213719-3
Walter Toffoli	003	0190911-7
Wilmar Alvinio Da Silva	017	0210816-5
Wilson Carlos Kuhn	039	0193069-0/01

Acórdão Registrados

001. 0173268-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/98272. Matéria: Execução. Comarca: Jaguariá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000015 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000320 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antonio Crivoi. Apelante: Izilda Aparecida Urbano Crivoi. Adv.: Robson Nassif Ribas. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Eder Romel. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 14551. Núm.Livro: 132. Folhas: 274 a 280. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSE FUNDADA EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. ADMISSIBILIDADE SEGUNDO A SÚMULA 84 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0209316-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/101669. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200100000681 Revisão de Contrato. Agravante: Edilson José Ribas Nunes. Agravante: Irene Lustosa Nunes. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira. Adv.: Marcel Souza de Oliveira. Agravado: Banestado Crédito Imobiliário S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14552. Núm.Livro: 132. Folhas: 281 a 285. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO QUE COMPREENDE TAMBÉM OS HONORÁRIOS DO PERITO. NECESSIDADE DA PROVA REQUERIDA PARA ASSEGURAR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. GARANTIA CONSTITUCIONAL E ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA. DE-

CISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0190911-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/19808. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000174 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000129 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Indústria e Comércio de Madeiras. Apelante: Brizzola Ltda. Apelante: Sidney Pedro Brizzola. Apelante: Sidney Brizzola. Apelante: Joubert Luiz Cominense. Apelante: Joel Garabeli Faix. Adv.: Walter Toffoli. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Alveir Mereth Barbosa Cunha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 14553. Núm.Livro: 132. Folhas: 286 a 298. Julgado em: 21/10/2002.
Por unanimidade de voitos, deram provimento parcial ao apelo n. 01 e negaram provimento ao apelo n. 02.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. 1. JUROS CAPITALIZADOS. POSSIBILIDADE DESDE QUE PACTUADOS. DECRETO LEI N.º 413/69. 2. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO TER SIDO CELEBRADO ANTERIORMENTE À LEI N.º 9.298/96. 3. APLICAÇÃO DA TR COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA PACTUADA NO CONTRATO. INADMISSIBILIDADE. 4. A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO CONTRATADA PELAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO 1 PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO 2 DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0208405-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/48457. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000428 Rescisão de Contrato. Apelante: Pedro Paulo Luiz Cherubini. Apelante: Maria Beatriz Beolchi Cherubini. Adv.: Antonio Comparsi de Melo. Adv.: Osmar José Serraglio. Adv.: Tania Maria dos Santos. Apelado: Maria Lenir. Adv.: Amalia Marina Marchioro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14554. Núm.Livro: 133. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. CLÁUSULA QUE PREVÊ A TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO, PELA ADQUIRENTE, DENTRO DE CERTO PRAZO. IMÓVEL FINANCIADO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA. DILIGÊNCIA QUE CABIA NÃO SÓ À ADQUIRENTE, MAS TAMBÉM AOS MUTUÁRIOS/ALIENANTES. ALIENAÇÃO À REVELIA DO AGENTE FINANCEIRO QUE DÁ ENSEJO À EXECUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO IMPUTADO UNICAMENTE À ADQUIRENTE. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

Não tendo a instituição financeira participado da alienação do imóvel, não pode a adquirente do bem ser responsabilizada pela não transferência do financiamento, prevista contratualmente, vez que não é permitido que os alienantes rescindam o contrato e sejam ressarcidos pelos prejuízos que eles mesmos ajudaram a dar causa.

Acórdão Registrados

005. 0209092-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/35297. Matéria: Execução. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000160 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000082 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Lourdes Pazzato de Nardo. Apelante: Renato Biasi. Apelante: Antonio de Nardo. Apelante: Maria Cristina Sant'ana de Nardo. Apelante: Ana Tereza de Nardo. Adv.: Paulo Roberto Luviseti. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14555. Núm.Livro: 133. Folhas: 6 a 20. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. AGRADO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. EXEGESE DO ART. 11 DO DECRETO LEI 167/67. INTERVENIENTES GARANTIDORES QUE PRESTARAM GARANTIA REAL. PARTE LEGÍTIMA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE BEM DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA DA DÍVIDA EXEQUENDA. JUROS MORATÓRIOS NA ORDEM DE 1% AO ANO. CÁLCULO CORRETO. RECURSO PREJUDICADO NESTE PONTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SEMESTRALIDADE. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE.
Inexiste cerceamento de defesa pelo indeferimento de prova pericial, se a documentação constante dos autos é suficiente para formar o convencimento do magistrado. O requisito referente à exigibilidade da dívida está presente, diante do exposto no art. 11 do Decreto-lei nº 167/67. O interveniente-garante, por dívida assumida por outrem, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução do débito, não como devedor solidário, mas pela responsabilidade restrita ao patrimônio que deu em garantia. O bem imóvel dado em garantia hipotecária de dívida exequenda é passível de penhora por expressa determinação do art. 3º, inciso V, da Lei nº 8009/90.
Em se tratando de cédula rural, esta Corte, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça, firmou o entendimento no sentido de que a cláusula acerca de inadimplemento de cédula rural deve observar o Decreto-Lei nº 167/67, que prevê a incidência, no máximo, de juros moratórios à taxa de 1% ao ano, nos termos do art. 5º, parágrafo único.
Apresentando o exequente cálculo em que foi observado o li-

mite dos juros, resta prejudicado o apelo neste ponto.

A capitalização de juros somente é permitida quando pactuada pelas partes, prevista em lei especial (cédula de crédito rural, comercial e industrial), devendo-se respeitar a semestralidade.

Acórdão Registrados

006. 0210979-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/75644. Matéria: Execução. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000226 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000432 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Angela Silvana Zaupa. Apelante: Acir Israel Caccia. Adv.: Valdivia Marques da Silva. Adv.: Osmar José Serraglio. Apelado: Elias Bezerra de Araújo. Adv.: Sergio Apolonio. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14556. Núm.Livro: 133. Folhas: 21 a 25. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. NOTA PROMISSÓRIA. NULIDADE AFASTADA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE PRÁTICA DE AGIOTAGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DESPROVIDO.
Muito embora a partir da edição da Medida Provisória nº 1.820 de 5 de abril de 1999, alegando o devedor, com fortes indícios, de que o título de crédito originou-se de agiotagem, incumbe ao credor ou beneficiário do negócio, o ônus de provar a regularidade jurídica da obrigação, todavia, permanece indispensável, ao menos, um início de prova indicado pelo devedor.

Acórdão Registrados

007. 0209531-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/55757. Matéria: Execução. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000143 Pauliana/Revocatória. Autos Complementares: 200100000081 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Osvaldir Cordioli. Apelante: Dante Cordioli. Apelante: Tereza Aceti Cordioli. Apelante: Dulcinéia Pasquareli Cordioli. Apelante: Adalto Torres. Apelante: Solange Regina Cordioli. Adv.: Claudio Camargo de Arruda. Adv.: André Zanquetta Vitorino. Apelado: Geraldo Wenzel. Adv.: Gilberto Justino Ferreira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14557. Núm.Livro: 133. Folhas: 26 a 32. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. FRAUDE CONTRA CREDORES. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. PROVA EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL. DOAÇÃO REALIZADA A DESCENDENTES. DESNECESSIDADE DA PROVA DO CONSILIU FRAUDIS. INSOLVÊNCIA CARACTERIZADA. USUFRUTO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FRUTOS AFERÍVEIS EM DECORRÊNCIA DE SEU EXERCÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.
Sendo necessário para o deslinde da causa prova exclusivamente documental, inexistente o alegado cerceamento de defesa, eis que a parte participou de todos os atos, com ampla possibilidade de comprovar o alegado.
A prova do "consilium fraudis" é dispensada nos casos de alienações a título gratuito.
A insolvência resta caracterizada quando o devedor pratica atos de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, quando já insolvente ou por eles reduzido à insolvência.
A lei admite a penhora do exercício do usufruto, no entanto, deve a parte interessada comprovar a existência e possibilidade de aferição dos frutos, nomeando-os à penhora. A mera alegação em autos de ação pauliana, desprovida de prova a esse fim, não impede o reconhecimento da fraude perpetrada pelos devedores.

Acórdão Registrados

008. 0201111-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/105123. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9800000387 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800001044 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Carlos Arnaldo Falbo Lara. Apelado: Arnaldo Lobo Douat. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Janaína Bordin Remor. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14558. Núm.Livro: 133. Folhas: 33 a 46. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. USO DA TABELA PRICE. IMPOSSIBILIDADE. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO ÍNDICE DE MAJORAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI 2.164/1985. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS MESMOS ÍNDICES DOS DEPÓSITOS DA CADERNETA DE POUANÇA. TR COMO COEFICIENTE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR E RESIDUAL. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. JUROS. LIMITE EM 10% AO ANO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Quando o financiamento é concedido dentro das regras do SFH, há cláusulas expressas e específicas que são inerentes aos contratos firmados sob os comandos do Sistema Financeiro de Habitação, o que ocorre no caso em tela.
A Tabela Price é um sistema de amortização de dívidas originado ao que se denomina "método francês" de amortização. Tanto o "método francês" de amortização, quanto qualquer uma de suas derivações, implica necessariamente na capitalização dos juros.

Nos contratos em que previsto o Plano de Equivalência Salarial, sendo o mutuário trabalhador autônomo, ou seja, que não se enquadra em nenhuma categoria profissional, as prestações devem ser reajustadas de acordo com o índice de majoração do salário mínimo, conforme preconizado pelo § 4º, do art. 9º, do DL 2.164/1984.

O ordenamento que rege o Sistema Financeiro de Habitação (Lei 4.380/64), em seu art. 5º, caput, estabelece que os valores decorrentes dos contratos celebrados no âmbito do SFH poderão ser reajustados de forma que o valor monetário da dívida seja mantido e, seu § 1º dispõe que o reajustamento deverá ser feito com base em índice que reflita adequadamente as variações no poder aquisitivo da moeda. E, como a TR não é índice de correção monetária, mas sim remuneração de recursos aplicados especulativamente no mercado financeiro, não destinados ao SFH, imperativa a substituição pelo INPC.

Não se pode olvidar que os contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação devem estar norteados por princípios segundo os quais se deve interpretar as regras contratuais com o objetivo expresso de atendimento às necessidades do mutuário, garantindo-lhe seu direito à habitação e de que se deve considerar a vulnerabilidade do mutuário, não só decorrente da sua fragilidade financeira, mas sim pela ânsia e necessidade de adquirir a casa própria e se submeter ao império da instituição financeira.1

A afirmação de que ao adotar-se plano e encargos diversos dos previstos contratualmente estar-se-ia violando direito adquirido e o ato jurídico perfeito não prospera, de modo que a adoção de determinado plano e encargo nos contratos do SFH decorre, além das razões de ordem legal, do atendimento ao interesse social e dos mutuários, que é o que deve prevalecer.

A Lei 4.380/64, lei especial que regula o Sistema Financeiro de Habitação, dispõe em seu art. 6º, "e", que os juros não podem exceder o limite de 10% ao ano.

Acórdão Registrados

009. 0204121-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/156207. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9800018469 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000092 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800018469 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Paulo Francisco Tripoloni. Apelante: Elenice Aparecida Caldereiro Tripoloni. Adv.: Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos. Adv.: Jamil Josepatti Junior. Adv.: João Calderero Padilha. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14559. Núm.Livro: 133. Folhas: 47 a 50. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - TENTATIVA DE INVALIDAR CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DE PENHORA - ELEMENTOS CRÍVEIS DEVEM CONSTAR DA EXORDIAL DE EMBARGOS, PARA SEREM COMPLEMENTADAS NA INSTRUÇÃO - MERAS ALEGAÇÕES NÃO INVALIDAM CERTIDÕES, NEM DILIGÊNCIAS INÓCUAS - HONORÁRIA REDUZIDA - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

Acórdão Registrados

010. 0210695-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108469. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000035 Revisão de Contrato. Agravante: José Oswaldo Camilo Biondo. Agravante: Antonia Magalhães Poças Biondo. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: José Plínio Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14560. Núm.Livro: 133. Folhas: 51 a 55. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE NATUREZA DECLARATÓRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DA HONORÁRIA PERICIAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

011. 0202271-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/73431. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600000638 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000518 Embargos a Execução. Agravante: F. E. Claro & Cia Ltda. Agravante: Francisco Eneido Claro. Agravante: Kazue Sakamoto Claro. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Adv.: Ariane Siqueira. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jose Carlos Piaia. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14561. Núm.Livro: 133. Folhas: 56 a 58. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO - DISCREPÂNCIA GRITANTE DO VALOR ATRIBUÍDO COM INFORMAÇÕES DE CORRETORES DE IMÓVEIS - POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE ERRO DEMONSTRADA - NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO PARA QUE SE EVITEM PREJUÍZOS - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0210687-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108472. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000034 Revisão de Contrato. Agravante: Odair Domingos Camilo. Agravante: Leila Roman Matias Camilo. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: José Plínio Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14562. Núm.Livro: 133. Folhas: 59 a 63. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE NATUREZA DECLARATÓRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DA HONORÁRIA PERICIAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

013. 0201631-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/69794. Matéria: Execução. Comarca: Cleve-
lândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000175
Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000133
Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:
200200000066 Prestação de Contas. Agravante: Rio Paraná
Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: An-
drey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Agravado: Euclí-
des José Zampieri e Cia Ltda. Agravado: euclides José zampi-
eri. Agravado: Maria Evanilda Zampieri. Adv.: Marcelo Con-
te. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Ante-
nor Demetere Junior. Núm.Acórdão: 14563. Núm.Livro: 133.
Folhas: 64 a 66. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unani-
midade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO DE ACORDO
NÃO HOMOLOGADA - DESCUMPRIMENTO E PROSSE-
GUIMENTO DA EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE DE AJUI-
ZAMENTO DOS EMBARGOS - NÃO HÁ COMO EXCLUIR
DO EXAME DO PODER JUDICIÁRIO EVENTUAIS ILEGA-
LIDADES E LESÕES A DIREITO - PODER VETADO IN-
CLUSIVE PARA O LEGISLADOR (ART. 5º, XXXV CF) -
NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

014. 0211134-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/77235. Matéria: Execução. Comarca: Fran-
cisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária:
9900000451 Embargos a Execução. Autos Complementares:
9900000262 Execução de Título Extrajudicial. Autos Com-
plementares: 1363966 Agravo de Instrumento. Autos Com-
plementares: 1363966 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco
Bradesco S/a. Adv.: Nílto Sales Vieira. Apelado: Antoninho
Pneus Ltda. Apelado: Antoninho Segundo Zangrande. Adv.:
Hermes Alencar Daldin Rathier. Adv.: Ewerton Ramos. Ór-
gão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor
Demetere Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos.
Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima.
Núm.Acórdão: 14564. Núm.Livro: 133. Folhas: 67 a 71. Jul-
gado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos,
negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - EXCES-
SO DE EXECUÇÃO - INVALIDAÇÃO DA CLÁUSULA QUE
DETERMINA COMO INDEXADOR O DÓLAR NORTE
AMERICANO - CAPTAÇÃO DO DE-MONSTRADA - APLICAÇÃO DO CODECON AOS CON-
TRATOS BANCÁRIOS - NEGATIVA DE PROVIMENTO AO
RECURSO.

Acórdão Registrados

015. 0176026-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/55057. Matéria: Execução. Comarca: Ara-
pongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000444 De-
claratória. Autos Complementares: 9800000367 Medida Cau-
telar. Apelante: Ruperman Indústria de Móveis Ltda. Adv.:
Sérgio Antonio Meda. Adv.: Fábio Rotter Meda. Apelado:
Döhler S/a. Adv.: Ingo Rusch Alandt. Órgão Julgador: Oitava
Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demetere Junior. Revi-
sor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz
Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14565.
Núm.Livro: 133. Folhas: 72 a 75. Julgado em: 21/10/2002.
Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE TÍTULO E SUS-
TAÇÃO DE PROTESTO - AÇÃO EXECUTIVA PRESCRITA,
IMPOSSIBILIDADE DE PROTESTOS - CÁRTULAS NÃO
ANULADAS, REMANESCE O CRÉDITO - PROVIMENTO
DO RECURSO NOS TERMOS PROPOSTOS - RECONHE-
CIMENTO APENAS DA INEXEQUIBILIDADE - DISTRI-
BUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0206730-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/24620. Matéria: Execução. Comarca: Campo
Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000228
Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000419
Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Milton Vieira
Machado. Adv.: Fabiana A. Tomadon. Apelado: Lucila Rita
Trombini Duarte. Adv.: Jose Elmo A. Linhares. Órgão Julga-
dor: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demetere
Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor
Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima.
Núm.Acórdão: 14566. Núm.Livro: 133. Folhas: 76 a 78. Jul-
gado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos,
negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - ENTREGA DE COISA
(SACAS DE SOJA) - COMO SENDO POR QUANTIA CER-
TA - NULIDADE - RITUALÍSTICA NÃO DISPONÍVEL A
JUÍZO DAS PARTES - NEGADO PROVIMENTO AO RE-
CURSO.

Acórdão Registrados

017. 0210816-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/68559. Matéria: Execução. Comarca: Arau-
cária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9300000365 Execu-
ção de Título Extrajudicial. Apelante: Jaime Lopes Botto de
Barros. Adv.: Wilmar Alvino da Silva. Apelado: Hamilton
Karas. Adv.: Ismael da Silva Matos. Órgão Julgador: Oitava
Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demetere Junior. Revi-
sor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz
Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14567.
Núm.Livro: 133. Folhas: 79 a 83. Julgado em: 21/10/2002.
Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJU-
DICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR PARALISAÇÃO HÁ
MAIS DE 30 DIAS - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR,
POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, E INTIMA-
ÇÃO EDITALÍCIA PARA IMPULSO DO FEITO - INÉRCIA
DO AUTOR - PROCESSAMENTO REGULAR DA EXTIN-
ÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0202348-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150985. Matéria: Execução. Comarca: Curí-
tiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9900000580

Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000332
Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Adeldo Rockem-
bach. Apelante: Ivonete Maria Rockembach. Apelante: Dalci
José Rockembach. Apelante: João Bohn. Adv.: Estevão Ru-
chinski. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Adv.: Vanessa Cristina
Pasqualini. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso
Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador:
Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demetere Junio-
r. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convo-
cado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão:
14568. Núm.Livro: 133. Folhas: 84 a 87. Julgado em: 21/10/
2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - ALEGADA CAPTAÇÃO
DE RECURSOS FORA DO PAÍS - NÃO INFORMAÇÃO SOB-
BRE FONTE, DATA, LOTE, NOME DO CREDOR ESTRAN-
GEIRO - ONEROSIDADE EXCESSIVA - INVIÁVEL RE-A-
JUSTE PELO DÓLAR AMERICANO - BASTA A ESCRITU-
RA PARA A EXECUÇÃO, DISPENSANDO-SE A CAMBIAL
- PLANILHA PROVISÓRIA, ANTE SUA CONTESTABILI-
DADE - JUROS CONSTITUCIONAIS AUTO-APLICÁVEIS
- RECURSO PROVIDO.

Não há como autorizar as instituições financeiras a agir em
exatamente como as impediu o Constituinte, ou seja, a trabalha-
rem com juros liberados.
Não há como impor a chamada Lei da Usura a particulares, e
excluir de seus dispositivos as instituições financeiras, como
pretende a Súmula n.º 596, do Eg. STF.

Acórdão Registrados

019. 0184398-7/01 Agravo
Protocolo: 2002/84534. Matéria: Execução. Comarca: Marin-
gá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível.
Ação Originária: 1843987 Agravo de Instrumento. Agravante:
Paulo Antonio Cardoso. Agravante: Marilí Alves Ribeiro Car-
doso. Adv.: Edalvo Garcia. Adv.: Roberto Roth. Agravado:
Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Oliveira Martins dos
Reis. Adv.: Giovanna Christie Favoretto. Interessado: Odair
Fialho Sobrinho. Interessado: Elizabete Beraldin Fialho. Ór-
gão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Ro-
berto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Ma-
ria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14569. Núm.Livro:
133. Folhas: 88 a 93. Julgado em: 09/09/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo inomi-
nado.

AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, §1º). DECISÃO
QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
FALTA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVA-
DO. DEFICIÊNCIA SUPRIDA PELO RECEBIMENTO DE
CONTRA RAZÕES FIRMADAS PELO MESMO ADVOGA-
DO.

DÚVIDA EM RELAÇÃO À DECISÃO OBJETO DO RECUR-
SO AFASTADA. RECURSO PROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO HIPOTECÁ-
RIA. ARREMATACÃO DE IMÓVEL. 1. TENDO SIDO NO-
TICIADA A IMISSÃO DE POSSE PELO ARREMATANTE,
FICA PREJUDICADO O RECURSO QUE VISAVA IMPEDIR
A SUA OCORRÊNCIA, POR FALTA DE OBJETO. 2. RECUR-
SO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

020. 0201236-8/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/79807. Matéria: Execução. Comarca: Gua-
rapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a
Vara Cível. Ação Originária: 2012368 Agravo de Instrumento.
Autos Complementares: 200100000098 Medida Cautelar. Agra-
vante: Playjet Produtos e Componentes Plásticos Ltda. Adv.:
Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnio-
r. Agravado: Tuca Bairros Indústria de Bebidas Ltda. Adv.: Mar-
co Aurelio Pellizzari Lopes. Adv.: Némora Pellissari Lopes.
Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo
Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado
Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14570. Núm.Livro:
133. Folhas: 94 a 101. Julgado em: 09/09/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram do agravo regimental
e negaram provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 201.236-8 DE GUARA-
PUAVA - 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: TUCA BAIRROS INDÚSTRIA DE BEBIDAS
LTDA
AGRAVADO: PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES
PLÁSTICOS LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL.
AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO CONE-
XA COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE
CAMBIAL. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. LIMINAR RE-
VOGADA. EVENTUAL APELAÇÃO A SER INTERPOSTA
DEVERÁ SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLU-
TIVO COM RELAÇÃO À AÇÃO CAUTELAR, E NO DU-
PLO EFEITO QUANTO A AÇÃO DECLARATÓRIA. POSSI-
BILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO PROTESTO ANTES DO
FIM DO PRAZO PARA RECURSO. É INCABÍVEL AGRA-
VO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE CONCEDE OU
NÃO EFEITO SUSPENSIVO. ART. 210 DO REGIMENTO
INTERNO DESTA CORTE. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO
CONHECIDO. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPRO-
VIDO.

Acórdão Registrados

021. 0206079-3/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/133075. Matéria: Execução. Comarca: Altô-
nia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 02060793 Apelação
Cível. Autos Complementares: 9900000279 Execução de Tí-
tulo Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.:
Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Ivan César de Souza. Em-
bargado: José Geraldo da Silva. Embargado: Osvaldo Couti-
nho Lutra. Adv.: Geraldo Alberti. Adv.: Izaías Alberti. Órgão
Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique
Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14571. Núm.Livro:
133. Folhas: 102 a 107. Julgado em: 21/10/2002. Decisão:
Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
Embargos de Declaração. Apelação Cível. Embargos à execu-
ção. Cédula Rural Pignoraticia. Multa. Redução de 10% para
2%. Prequestionamento. Recurso rejeitado.

Os embargos de declaração não se prestam ao prequestiona-
mento de matérias a serem eventualmente levantadas na instân-
cia superior.

O magistrado não é obrigado a analisar todos os pontos levan-
tados pela parte, desde que aprecie de forma clara e fundamen-
tada os pontos necessários à solução da lide.

A multa pactuada em contrato posterior ao advento da Lei nº
9.298/96 não pode ser superior a 2% (dois por cento).

Acórdão Registrados

022. 0183821-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/140147. Matéria: Execução. Comarca: Fran-
cisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária:
9500000624 Revisão de Contrato. Autos Complementares:
9500000468 Execução de Título Extrajudicial. Autos Com-
plementares: 9600000189 Embargos a Execução. Autos Com-
plementares: 9500000472 Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Carmelino Júnior Ventura. Apelante: Carmelino
Ventura. Adv.: Celso Saccol. Adv.: Júlio César Dalmolin.
Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irineu Ruaro.
Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Eduardo
Fagundes. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque.
Núm.Acórdão: 14572. Núm.Livro: 133. Folhas: 108 a 127.
Julgado em: 14/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos,
deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL
C/C IMPUTAÇÃO DE JUROS NO PAGAMENTO DO PRIN-
CIPAL, DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CÉDULAS,
COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDEBITO - TÍTULO
EXTRAJUDICIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFIS-
SÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, COM GARANTIA HI-
POTECÁRIAS E NOTA PROMISSÓRIA - CÉDULAS RU-
RAIS PIGNORATÍCIAS E/OU HIPOTECÁRIAS AÇÃO JUL-
GADA IMPROCEDENTE - PLEITO DE REFORMA DO "DE-
CISUM" - SUBSISTÊNCIA ARGUMENTATIVA PARCIAL -
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A Escritura Pública de Confissão e Composição de Dívida, com
Garantia Hipotecária, ainda que acompanhada de Nota Promis-
sória, mas derivada de contrato de abertura de crédito em conta
corrente não é título extrajudicial, porquanto que guarda vício
de origem, não se podendo, com o instituto da novação, vali-
dar cláusulas nulas e abusivas, nos termos do art. 1.007, do
Código Civil.

O contrato de abertura de crédito em conta corrente não é título
executivo extrajudicial, vez que o débito é produzido de forma
unilateral pelo credor, sem a intervenção do possível devedor.

As Cédulas Rurais Pignoraticias e/ou Hipotecárias são títulos
líquidos, certos e exigíveis (art. 10, do Decreto-Lei nº 167/67).
"O STJ vem firmando posição no sentido de que em Cédulas de
Crédito Industrial, Comercial e Rural - por serem créditos
subsidiados e necessários à atividade produtiva e desenvolvi-
mento do País - aplica-se a limitação de 12% de juros anuais da
Lei de Usura, à míngua de autorização expressa do Conselho
Monetário Nacional para que os bancos contratem juros supe-
riores a essa taxa" (Acórdão nº 10236, da 4ª C. Cível, Rel. Juiz
Ruy Cunha Advogados, j. 14-10-98).

A orientação que terminou prevalecendo na Quarta Turma do
STJ não vê ofensa ao art. 128 do CPC na exigência, feita pelo
Tribunal local, de prova de autorização do CMN para que a
instituição financeira pratique juros acima da taxa legal de 12%
ao ano, nesses títulos especiais.

Nas Cédulas de Crédito Rural admite-se a capitalização de ju-
ros (art. 5º, do DL 167/67), mas esta Colenda Câmara adotou o
entendimento de que a precitada capitalização deva ser semes-
tral, por tratarem-se de créditos, subsidiados e essenciais para
o fomento agrícola e ao desenvolvimento da nação.

A utilização da TR - Taxa Referencial - para correção de finan-
ciamentos não pode prevalecer, porque cobrar juros - que é o
custo do dinheiro - e ainda atualizar o saldo por índice que
mediu o custo do dinheiro, é cobrar juros em duplicidade.

Aplica-se às relações bancárias o Código de Defesa do Consu-
midor; assim, no cálculo do débito dos títulos - cédulas rurais -
, mantem-se a multa de 10%, até o advento da Lei nº 9.298/96
e, a partir de então, impõe-se a redução da multa para 2%, vez
que a precitada Lei alterou o artigo 52, § 1º, do CDC, Codex
esse que caracteriza norma de ordem pública cogente que não
pode ser violada.

Havendo sucumbência recíproca, cumpre distribuir proporcio-
nalmente entre as partes, o pagamento das custas processuais e
dos honorários advocatícios (art. 21, do CPC).

Acórdão Registrados

023. 0208783-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/49020. Matéria: Execução. Comarca: Lon-
drina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000970 Pau-
liana/Revocatória. Autos Complementares: 9800000862 Execu-
ção de Título Extrajudicial. Autos Complementares:
9800000829 Ação Monitoria. Apelante: Alberto Giansanti
Neto. Apelante: Adriana Rodrigues Giansanti. Adv.: Mara
Elis Codato. Adv.: Maurício de Godoy Garcia Duarte. Adv.:
Amílcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Banco do Estado do Pa-
rana S/a. Adv.: Shiroko Numata. Órgão Julgador: Oitava Câ-
mara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor:
Juiz Antenor Demetere Junior. Núm.Acórdão: 14573.
Núm.Livro: 133. Folhas: 128 a 133. Julgado em: 21/10/2002.
Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PAULIANA. FRAUDE CONTRA
CREDORES. MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDI-
TO. ATO FRAUDULENTO. INSOLVÊNCIA CARACTERI-
ZADA. SITUAÇÃO DE SOLVABILIDADE INEXISTENTE.
ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR. VENDA DE IMÓVEL.
RELAÇÃO DE PARENTESCO. AUSÊNCIA DE PROVA DO
PAGAMENTO EFETIVO. RECURSO DESPROVIDO.

Na ação pauliana, para se estabelecer a anterioridade do crédi-
to em relação ao ato fraudulento, há de ter-se em vista o mo-
mento em que o direito foi constituído. Não há de confundir o
momento da constituição do crédito, que é quando ele passa a
existir, com o reconhecimento judicial da dívida.
"São indícios de fraude a venda por preço inferior ao real; a
alienação a amigos ou parentes; a permanência do alienante na
posse da coisa; as alienações sucessivas e em datas próximas."
(Lauro Laertes de Oliveira - "Da Ação Pauliana", ed. Saraiva,
3.ª ed., p. 24.)

Incumbê a parte interessada na manutenção do negócio entabu-
lado, a prova da solvência do devedor. Deve-se comprovar que o
ato de alienação não importou em insuficiência do patrimô-
nio para garantia das dívidas já contraídas.

Acórdão Registrados

024. 0198313-3/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/135589. Matéria: Execução. Comarca: Para-
navá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1983133 Apela-
ção Cível. Autos Complementares: 9900000811 Execução de
Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.:
Carlos Alberto Stoppa. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira.
Adv.: Moises Zanardi. Embargado: Mini Mercado Dalólio Ltda.
Adv.: Edilson Avelar Silva. Adv.: Fábio Vilela Euzébio. Ór-
gão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor
Demetere Junior. Núm.Acórdão: 14574. Núm.Livro: 133.
Folhas: 134 a 135. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unani-
midade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTENTES OS VÍ-
CIOS DE LEI NO ACÓRDÃO - FINALIDADE PREQUESTI-
ONAMENTO - RECURSO NÃO ACOLHIDO.

Acórdão Registrados

025. 0198305-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/107431. Matéria: Execução. Comarca: São
Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária:
200100000041 Embargos a Execução. Autos Complementa-
res: 20000000386 Execução de Título Extrajudicial. Apelante:
Banco do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Valé-
ria M. Costa. Adv.: Roberto Antonio Busato. Rec.adesivo:
Alcides Jordão de Freitas. Adv.: Márcia Regina Rodacoksi.
Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível.
Relator: Juiz Antenor Demetere Junior. Revisor: Juiz Paulo
Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado
Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14575. Núm.Livro:
133. Folhas: 136 a 138. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso adesi-
vo e julgaram prejudicada a apelação.

APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - JULGAMEN-
TO ANTECIPADO DOS EMBARGOS - PRIVADA A PARTE
DE PRODUIR PROVA DO QUE ALEGA - CERCEAMEN-
TO DE DEFESA - SENTENÇA NULA - PROVIMENTO DO
RECURSO ADESIVO - PREJUDICADA A APELAÇÃO.

Acórdão Registrados

026. 0207915-8/01 Agravo
Protocolo: 2002/142866. Matéria: Execução. Comarca: Curí-
tiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 2079158 Apela-
ção Cível. Autos Complementares: 9500000489 Execução de
Título Extrajudicial. Agravante: Jair Batista do Nascimento.
Adv.: Diogo Antonio Maciel Bello. Agravado: José Domín-
gues de Moraes. Adv.: Júlio Ary Berbert Júnior. Órgão Julga-
dor: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albu-
querque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andri-
guetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 14576. Núm.Livro: 133.
Folhas: 139 a 142. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unani-
midade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECU-
ÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO INOMINA-
DO. DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU SEGUIMENTO A
APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO DESERTO POR AUSÊNCIA
DE PROVA DE PREPARO CONCOMITANTE AO ATO DE
SUA APRESENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

É obrigatório o preparo do recurso de agravo inominado, sendo
que a comprovação deve ser feita no ato de interposição do
recurso, a teor da previsão expressa do art. 511 do CPC.

Acórdão Registrados

027. 0177310-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/57337. Matéria: Execução. Comarca: Nova
Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000195
Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000135
Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Joazez Afonso de
Souza e Cia. Ltda. Apelante: João de Souza. Apelante: Adenir
Afonso de Souza. Apelante: Luiz Carlos Barbosa. Apelante:
Marli Gonçalves Torres Barbosa. Apelante: Joazez Afonso de
Souza. Apelante: Maria Helena Santos Souza. Apelante: Mil-
ton Carlos de Souza. Apelante: Adevanir Carlos de Souza. Adv.:
Antonio Darienso Martins. Apelado: Estado do Paraná. Adv.:
André Renato Miranda Andrade. Adv.: Marco Antonio Lima
Berberi. Adv.: Maria Joseane Fronczak. Interessado: Banco
do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Cordeiro dos Santos. Órgão
Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Deme-
tere Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revi-
sor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima.
Núm.Acórdão: 14577. Núm.Livro: 133. Folhas: 143 a 146.
Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. O Dr.
Dimas Ortêncio de Melo deu provimento, mas com maior abrang-
ência, para admitir a capitalização semestral dos juros.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS - EXECUÇÃO - CÉDU-
LA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - PROVA PERICIAL DIS-
PENSÁVEL - CERCEAMENTO NÃO CONFIGURADO -
JUROS ABAIXO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - CAPI-
TALIZAÇÃO AUTORIZADA - SÚMULA N.º 93 STJ - CON-
TRATADA MENSALMENTE (ART. 5º DO DECRETO-LEI
N.º 413/69) - SUBSTITUIÇÃO DA TR POR ÍNDICE DE COR-
REÇÃO MONETÁRIA (INPC) - RECURSO PROVIDO EM
PARTE.

Acórdão Registrados

028. 0187696-0/03 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/137835. Matéria: Execução. Comarca: Curí-
tiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 1876960 Apela-
ção Cível. Autos Complementares: 9900001242 Prestação de
Contas. Embargante: Banco America do Sul S/a. Adv.: Sonny
Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermino Duarte Filho.
Embargado: Reunidas S/a. Transportes Coletivos. Embargado:
Reunidas Transportadora Rodoviária de Carga S/a. Adv.: Jaime
Oliveira Penteado. Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva. Adv.:
Antônio Valentim Plastina Junior. Órgão Julgador: Oitava Câ-
mara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator
Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho.

Núm.Acórdão: 14578. Núm.Livro: 133. Folhas: 147 a 150. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Acórdão Registrados

029. 0204758-1/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2002/137558. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2047581 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9500000614 Embargos a Execução. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Ricardo Domingues Brito. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Adv.: Marissol Jesus Filla. Embargado: Caarpel Embalagem, Papel e Plásticos Ltda. Embargado: Immo Vicentini. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 14579. Núm.Livro: 133. Folhas: 151 a 153. Julgado em: 29/10/2002. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ. A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVISTOS EM LEI, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

030. 0209934-1 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/105361. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000428 Medida Cautelar. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a. - Banespa. Adv.: Jonny Paulo da Silva. Agravado: Lia Tini de Castro. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 14580. Núm.Livro: 133. Folhas: 154 a 156. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR. PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. PRESENTES. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO LEILÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0201946-9 Apelação Cível Protocolo: 2001/143654. Matéria: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000129 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000794 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Francisco Samuel Cordeiro de Souza. Apelante: Neri Cavalin de Souza. Adv.: Luiz Fernando Chemim. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14581. Núm.Livro: 133. Folhas: 157 a 159. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL - IRREGULARIDADES E NULIDADES AFASTADAS - AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º DA CF - INCABÍVEL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO CRÉDITO RURAL - ABUSIVIDADE E NÃO PREVISÃO NO ART. 5º DO DECRETO-LEI N.º 167/67 - MULTA INEXIGÍVEL NO PERCENTUAL DE 10%, MAS NÃO COBRADA - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

Acórdão Registrados

032. 0201121-2 Apelação Cível Protocolo: 2001/120246. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000928 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001206 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marlene Rivero. Apelante: Arancibio Rivero do Nascimento. Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Apelado: Derley Guiomar Serena Muller. Adv.: Jose Francisco de Lara Schinda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14582. Núm.Livro: 133. Folhas: 160 a 162. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE CHEQUES - COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO COM JUROS ILEGAIS - APRESENTAÇÃO MESES APÓS A EMISSÃO - INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS - APELAÇÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

033. 0202073-5/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2002/137420. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2020735 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000515 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 20000000516 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000014 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Paulo Kazuhiro Sato. Adv.: Edna Zila Joia Correia e Silva. Adv.: Maria de Lourdes P. Assunção Rodrigues. Adv.: Simone Arce Andreattii. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 14583. Núm.Livro: 133. Folhas: 163 a 165. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO. PRETENSÃO DE DISCUSSÃO DE MATÉRIA NÃO LEVANTADA NO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Acórdão Registrados

034. 0202573-0/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2002/135702. Matéria: Execução. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2025730 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000160 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000203 Medida Cautelar. Embargante: Allaymer Ronaldo Regis B. Bonesso. Adv.: Allaymer Ronaldo Regis B. Bonesso. Embargado: Banco General Motors S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Thales Morais da Costa. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 14584. Núm.Livro: 133. Folhas: 166 a 168. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. APARENTE CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. PARTE DISPOSITIVA ESPECIFICANDO QUANTIA DE DANO MORAL DIVERSA DA FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO. A diferença de valores estabelecidos a título de indenização apresenta-se, num primeiro momento, em contradição. Observando que os valores não foram consignados por extenso e que houve evidente erro material, efetua-se a correção, adequando a parte dispositiva com a fundamentação que é clara e objetiva.

Acórdão Registrados

035. 0203339-2/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2002/134821. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2033392 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000670 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000671 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000229 Embargos a Execução. Embargante: João Batista Bordignon. Embargante: Itacir Antonio Sperafico. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Marco Antonio Padovani. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Remy Angelo Pastre. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 14585. Núm.Livro: 133. Folhas: 169 a 172. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TÍTULO RECONHECIDO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE TEMA NÃO DEBATIDO ANTERIORMENTE. OBSCURIDADE E OMISSÃO. NÃO CARACTERIZADAS. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Embora se reconheça que os temas atinentes à aplicação das Súmulas 233 e 258 do Superior Tribunal de Justiça não tenham sido debatidos nos embargos à execução, não há que se falar em contradição no acórdão, pois o advento de nova interpretação jurisprudencial não possui o condão de desconstituir os efeitos da coisa julgada.

Acórdão Registrados

036. 0202562-7 Apelação Cível Protocolo: 2001/123058. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 99000000991 Declaração. Apelante: Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S/a. Apelante: Banco Citibank S/a. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Adv.: Adriana D'ávila Oliveira. Adv.: Robson Ivan Stival. Rec.adesivo: Marise Braga Vieira. Adv.: Eugenio de Lima Braga. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14586. Núm.Livro: 133. Folhas: 173 a 177. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento parcial ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - ROUBO DE CARRO FINANCIADO - SEGURO QUE COBRE SALDO DEVEDOR - PROBLEMAS ENTRE FINANCIADORA E SEGURADORA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO DEVEDOR - PROTESTO IRREGULAR - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CABÍVEL - ELEVAÇÃO DA MESMA, RESSALTANDO-SE ASPECTO PUNITIVO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE - EMPRESAS DO MESMO GRUPO QUE ATUAM CONJUNTAMENTE NA NEGOCIAÇÃO, E COM ENDEREÇO ÚNICO - NEGADO PROVIMENTO A APELAÇÃO, E DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO.

Acórdão Registrados

037. 0197076-1 Apelação Cível Protocolo: 2001/82692. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000421 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000366 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marco Antônio Poliselii Dezan. Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira. Rec.adesivo: Deonice Dianin Szpak. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Adriano Lima Toldo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14587. Núm.Livro: 133. Folhas: 178 a 181. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - EXECUÇÃO DE CHEQUE - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - NÃO INSISTÊNCIA EM PRODUÇÃO DE PROVAS - INICIAL QUE NÃO MENCIONA "QUANTUM" DO "EMPRÉSTIMO" - DEFESA DE MEAÇÃO DE ESPOSA - NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO - IMPENHORABILIDADE DE BEM - EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM - APELAÇÃO DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO PROVIDO - HONORÁRIA FIXADA EM R\$ 1.000,00, EM AÇÃO NO VALOR DE R\$ 179.714,00 - DESPRESTIGIAR SERVIÇO PROFISSIONAL DE ADVOGADO IMPLICA EM DESPRESTÍGIO DA PRÓPRIA ATIVIDADE JUDICIAL.

Acórdão Registrados

038. 0210659-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/66772. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9900000911 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000477 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000600 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Nair Ilse Simon. Apelado: Romeu Augusto Simon. Adv.: Vicente Higino Neto. Adv.: Pedro Euclides Utzig. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 14588. Núm.Livro: 133. Folhas: 182 a 185. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO E REVISIONAL - APLICABILIDADE DO CODECON - TABELA PRICE IMPLICA EM CAPITALIZAÇÃO - TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE EXTINGUIR A EXECUÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

Acórdão Registrados

039. 0193069-0/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2002/132612. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1930690 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000560 Medida Cautelar. Embargante: Marcon Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Adv.: Antonio Carlos Silva Kuhn. Adv.: Sérgio Luiz Zandoná. Embargado: Milênia Agro Ciências S/a. Adv.: Anaximenes Ramos Fazenda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14589. Núm.Livro: 133. Folhas: 186 a 191. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de Declaração. Apelação Cível. Ação Declaratória. Análise de prova. Rediscussão de matéria. Embargos Rejeitados.

Não são cabíveis embargos de declaração para manifestar inconformismo com a decisão proferida, sem demonstração de qualquer omissão ou obscuridade. O Judiciário não constitui órgão de consulta, não sendo possível pedido de explicações em sede de embargos de declaração.

Acórdão Registrados

040. 0197160-8 Apelação Cível Protocolo: 2001/80879. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000691 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000219 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marcus Vinicius Storto Hauly. Adv.: Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Apelado: Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda - Cativa. Adv.: Samir Thomé Filho. Adv.: Sebastião Nei dos Santos. Adv.: Sílvia Lucia Arruda dos Santos Blanco. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14590. Núm.Livro: 133. Folhas: 192 a 198. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA COMO GARANTIA DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA - AUTONOMIA DA CARTULA - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - FRAGILIDADE DAS PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - RECURSO DESPROVIDO. O título executivo, nota promissória, autônoma, formalmente perfeita, por si só, goza de liquidez, certeza e exigibilidade, emitida com requisitos formais, e como tal, para elidi-la, a prova deve ser clara, precisa e contundente. O julgamento antecipado se revela uma faculdade do juiz, se presentes no processo os meios suficientes à elucidação das razões de decidir.

Acórdão Registrados

041. 0200845-3/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2002/135585. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2008453 Apelação Cível. Autos Complementares: 99000000418 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Gabriel Velloso de Araújo. Embargante: Manoel Clemente Batista. Embargante: Maria de Lurdes Batista. Embargante: José Lázaro Batista. Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14591. Núm.Livro: 133. Folhas: 199 a 208. Julgado em: 29/10/2002. Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa ao embargante Banco do Brasil S/A. Embargos de Declaração. Embargos à execução. Correção monetária. TR. IRP. Capitalização de juros. Multa moratória. Código do consumidor. Decreto Lei 167/67. Discussão contra os originários. Inexistência. Recurso protelatório. Multa. Embargos de ambas as partes rejeitados. Não são cabíveis embargos de declaração para manifestar inconformismo com a decisão proferida, sem demonstração de qualquer omissão ou obscuridade. Os embargos de declaração não se prestam ao questionamento de matérias a serem eventualmente levantadas na instância superior. Quando manifestamente protelatórios os embargos, é de se aplicar multa, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 538 do CPC. Não havendo qualquer omissão ou obscuridade, é de se rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão Registrados

042. 0213719-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/96783. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000552 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000379 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Magazin Trópólis Ltda. Apelante: Milton Ferreira Barbosa. Adv.: Raimundo

Messias Barbosa Carvalho. Adv.: Desirre Zolet Kurike Ferrer. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Waldemar de Moura. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14592. Núm.Livro: 133. Folhas: 209 a 216. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ORIUNDO DE CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - FRAUDE À EXECUÇÃO - DEVEDOR QUE, NA PENDÊNCIA DE PROCESSO DE EXECUÇÃO ALIENA O ÚNICO BEM INTEGRANTE DO SEU PATRIMÔNIO - INEFICÁCIA DA VENDA POSTERIORMENTE REALIZADA - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXEQUÍVEL - SUBSTITUIÇÃO DA TBF PELO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO - AUTO APLICABILIDADE DO 192, § 3º, DA CF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

043. 0201407-7 Apelação Cível Protocolo: 2001/130492. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000134 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000365 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Gilberto Rossetto. Apelado: Érico de Castro. Adv.: Antonio Caibas da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14593. Núm.Livro: 133. Folhas: 217 a 225. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO - CLÁUSULA EXPRESSA - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE A ORIGEM DO DÉBITO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - JUROS COMPENSATÓRIOS - LIMITAÇÃO A 12% AO ANO - AUTO APLICABILIDADE DO § 3º DO ART. 192 DA CF - "TBF" COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO "INPC" - APLICABILIDADE DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0197403-8 Apelação Cível Protocolo: 2001/77238. Matéria: Execução. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000481 Declaração. Autos Complementares: 9800000412 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio Maria Felizardo. Adv.: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Rec.adesivo: Adnes Aparecida Oliveira. Adv.: Luciano Teixeira Odebrecht. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14594. Núm.Livro: 133. Folhas: 226 a 229. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento a apelação e julgaram prejudicado o recurso adesivo. APELAÇÃO CÍVEL - PROTESTO DE CHEQUE ENTREGUE EM CUSTÓDIA - BANCO AUTORIZADO A ENCAMINHÁ-LO A PROTESTO POR FORÇA DE PACTO ADJETO - NÃO COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO DO TÍTULO - RESPONSABILIDADE PELAS CONSEQUÊNCIAS DO PROTESTO IRREGULAR EXCLUSIVA DO CREDOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO RECONHECIDA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - RECURSO ADESIVO - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1531 DO CÓDIGO CIVIL - IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS EXCLUSIVAMENTE AO BANCO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

045. 0202035-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/143659. Matéria: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000654 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Milton José Paizani. Apelado: Martin Kochinski. Apelado: Vicente Kosinski. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14595. Núm.Livro: 133. Folhas: 230 a 233. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

046. 0198393-1 Apelação Cível Protocolo: 2001/93133. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000020446 Embargos a Execução. Autos Complementares: 19273 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marcelo Krieger Filho. Adv.: Antonio Augusto Goncalves. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14596. Núm.Livro: 133. Folhas: 234 a 237. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - OFERECIMENTO DOS EMBARGOS TRÊS MESES APÓS A JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA -

INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA - PRECLUSÃO ACERCA DA MATÉRIA ALEGADA NA APELAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0208796-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/36610. Matéria: Execução. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000463 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000304 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aldir Horbach. Adv.: Jorge José Gotardi. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Camilo de Toni. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14597. Núm.Livro: 133. Folhas: 238 a 244. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. NOTA PROMISSÓRIA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. CÁLCULO SUMÁRIO. ADMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. MULTA PREVISTA NO BORDERÔ DE DESCONTO AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há infringência ao art. 614, II, do Código de Processo Civil, quando o exequente informa, mesmo que de forma sumária os encargos que incidiram no cálculo do débito apresentado, sendo possível, ainda, em sede de embargos, apresentar de forma mais detalha a forma pela qual chegou ao débito existente, haja vista tratar-se de execução de nota promissória, em que vem inserto no título o valor da dívida.

O valor do título deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, com o fim de recomposição do valor monetário corroído pela inflação.

O borderô de desconto não é título executivo extrajudicial, nem faz parte da nota promissória que ora se executa, assim, os encargos nele previstos não poderão ser utilizados para o cálculo do título exequendo.

Acórdão Registrados

048. 0202381-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/137464. Matéria: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2023812 Apelação Cível. Embargante: Osmar Perardt. Adv.: Tadeu Karasek Junior. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14598. Núm.Livro: 133. Folhas: 245 a 249. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de declaração. Ação Declaratória. Compensação de débitos. Títulos da dívida agrária. Medida Provisória. Recurso rejeitado.

A Medida Provisória 2196-1 não tem o condão de transferir automaticamente os créditos do Banco do Brasil para a União Federal. O que há, é uma autorização para que se proceda esta transferência em casos específicos.

Não havendo qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado, é de se rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão Registrados

049. 0206791-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/25025. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000237 Anulatória. Apelante: Carlos Gomes de Moraes. Apelante: Maria de Fátima Souza de Moraes. Adv.: Antonio Krokosz. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Renato Vargas Guasque. Adv.: Adriane Guasque. Adv.: Consuelo Guasque. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14599. Núm.Livro: 133. Folhas: 250 a 260. Julgado em: 21/10/2002. Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo n.01 e negaram provimento ao apelo n. 02.

APELAÇÕES CÍVEIS. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO BTNF NO PERÍODO DE MARÇO/90 A ABRIL/90. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. ANATOCISMO CONFIGURADO. APELAÇÃO 1 PROVIDA E APELAÇÃO 2 DESPROVIDA.

Nos contratos de financiamento atrelados ao critério de correção monetária das cadernetas de poupança, o saldo devedor deve ser atualizado no mês de março de 1990 pelo BTN fiscal e não pelo IPC, conforme a legislação vigente à época do Plano Collor.

O uso da chamada Tabela Price implica, necessariamente, na capitalização de juros, o que não é permitido pelo regramento legal, salvo em casos especiais e autorizados.

Acórdão Registrados

050. 0208231-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/49966. Matéria: Execução. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000298 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000265 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Agropecuária Taguá Ltda. Apelante: Newton Isaac da Silva Carneiro Júnior. Adv.: Pedro Vinha. Apelado: Mafer Rural Comércio e Representações Ltda. Adv.: Aroldo Alves de Souza. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14600. Núm.Livro: 133. Folhas: 261 a 267. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOVAÇÃO INEXISTENTE. NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. VENCIMENTO CERTO. TÍTULO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA CONFIRMADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO.

O principal efeito da novação é a extinção de uma obrigação antiga decorrente da criação de uma nova. A extinção da obrigação antiga acarreta, de igual forma, a extinção dos acessórios e garantias a ela inerentes. No caso dos autos a novação inexistiu, ante a prova do negócio originário entabulado pelas

partes.

Contendo o instrumento de confissão de dívida, prazo certo para o seu vencimento, faz-se desnecessária prévia notificação, para constituir em mora o devedor.

A alegação de pagamento da dívida, sabendo-a devida, importa em alteração da verdade dos fatos, ocasionando o retardamento na eficiente prestação jurisdicional, devendo ser reconhecida neste caso a litigância de má-fé.

Acórdão Registrados

051. 0206337-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/21735. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9600000634 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000554 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500000433 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9600000631 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000632 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Tonelato. Apelante: Rodrigo Costa da Rocha Loures. Adv.: Maurício de Paula Soares Guimarães. Apelante: Nutricional S/a Indústria e Comércio de Alimentos. Apelante: Nutron S/a Equipamentos e Sistemas Eletrônicos. Apelante: Osvaldir Nardin. Apelante: Arthur da Silva Leme Neto. Adv.: Eduardo Talamini. Adv.: Marçal Justen Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Núm.Acórdão: 14601. Núm.Livro: 134. Folhas: 1 a 42. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial aos apelos n. 01 e 03 e, negaram provimento ao apelo n. 02 e ao gravito retido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CONTRATOS E CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO EM RELAÇÃO À AÇÃO REVISIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA QUE CONSIDERA O TÍTULO ILÍQUIDO. JULGAMENTO DOS EMBARGOS. EXEGESE DO ART. 515, § 3º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2. REVISÃO DE CONTRATO. ILEGITIMIDADE DO AVALISTA PARA ARGUIR EXCEÇÕES DE CARÁTER PESSOAL DA PESSOA AVALIZADA. AGRAVO RETIDO NÃO ACOLHIDO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LETRA DE CÂMBIO. AUSÊNCIA DE ACEITE. IMPOSSIBILIDADE DE SER LEVADA A PROTESTO. CLÁUSULA MANDATO INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 60 DO STJ. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. LIMITAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 192, § 3º, DA CF E LEI DE USURA. EXCESSO DE GARANTIAS RECONHECIDO. REDUÇÃO POSSIBILIDADE. DANO MORAL. CONFIGURADO PELA INSCRIÇÃO DE UMA DAS EMPRESAS NOS CADASTROS DA SERASA DE FORMA INDEVIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

052. 0212378-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/98502. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000549 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000530 Involencia. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Filomena Martins Pestana. Adv.: Marcio Antônio Sasso. Adv.: Carlos Alberto Bezerra. Agravado: Otto Francisco dos Passos. Adv.: Fidelino Tolentino. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 14602. Núm.Livro: 134. Folhas: 43 a 46. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA VISANDO O ESTORNO DE DÉBITOS LANÇADOS EM CONTA CORRENTE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0209937-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/104243. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200000576 Medida Cautelar. Agravante: Tenan e Tenan Ltda. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Agravado: Banco Itaú S/a. - Sucessor do Banco do Estado do Paraná S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 14603. Núm.Livro: 134. Folhas: 47 a 50. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR - REQUISITOS - DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES EM JUÍZO - ADMISSIBILIDADE - PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE-RECURSO PROVIDO.

1. Presentes os requisitos da ação cautelar - periculum in mora e o fumus boni iuris - é lícito ao Juiz, conceder a medida, observando a segurança e o princípio da proporcionalidade.

2. É necessário distinguir as questões deduzidas na medida cautelar e na ação principal, a primeira relaciona-se com a segurança, buscando a probabilidade e, a segunda do bem, concentrando-se na busca da verdade e da legalidade, ambas com campos de instrução distintos e inconfundíveis.

3. É admissível, em processo cautelar, proceder-se depósito preparatório relacionados a contratos bilaterais, de frente a controlatória instalada sobre as prestações pactuadas.

Acórdão Registrados

054. 0195008-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/133073. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1950085 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000500 Execução de

Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Adv.: Vladimir Castro Jordão. Embargado: Roque Scanaçapra. Adv.: Valder de Alencar Praxedes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 14604. Núm.Livro: 134. Folhas: 51 a 55. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. ACÓRDÃO QUE MANTEVE A DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE - DECISÃO ULTRAPETITA - INOCORRÊNCIA - DECIDIU DE ACORDO COM OS LIMITES DA LIDE E DA CAUSA DE PEDIR NA PETIÇÃO INICIAL FIXADOS PELO AUTOR

EMBARGOS REJEITADOS. “Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de prequestionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.”

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p.566).

Acórdão Registrados

055. 0205764-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/13264. Matéria: Execução. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000352 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000345 Carta de Sentença. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fábio Spagnolli. Adv.: Luiz Carlos Cáceres. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Rec.adesivo: Celso Hideo Makita. Adv.: Celso Hideo Makita. Adv.: Aldo Massaharu Makita. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14605. Núm.Livro: 134. Folhas: 56 a 64. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a apelação e ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CARTA DE SENTENÇA. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO DECIDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORRETA DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VERBA DESTINADA A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INADMISSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 23 DA LEI Nº 8.906/94. RECURSO DESPROVIDO.

Tendo sido definida a questão da substituição da penhora e compensação de eventuais créditos em sede de Agravo de Instrumento, não pode a parte interessada buscar nova decisão modificativa em grau de recurso de Apelação.

Havendo sucumbência mínima de uma das partes é de ser aplicado o disposto no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Os honorários advocatícios, por constituírem em direito autônomo do advogado, não podem ser objeto de compensação, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/94.

RECURSO ADESIVO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO EMBARGADA. FIXAÇÃO EM QUANTUM DETERMINADO. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAJORAÇÃO DESNECESSÁRIA.

RECURSO DESPROVIDO. O artigo 17 do Código de Processo Civil não admite interpretação extensiva, portanto, não tendo o Embargante agido conforme as condutas nele estabelecidas, não poderá ser considerado litigante de má-fé.

Nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios serão fixados mediante apreciação equitativa do Magistrado, atendidas as normas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

O “quantum” fixado a título de honorários advocatícios não deve ser majorado, pois o valor deve corresponder ao trabalho realizado nos autos, sendo resposta a uma justa remuneração.

Acórdão Registrados

056. 0210014-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/65164. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000204 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzatti. Apelado: Lúcia Mitie Okamoto Oishi. Apelado: Alberto Yutaro Okamoto. Apelado: Vicente Mashahiro Okamoto. Apelado: Katia Regina Mori Okamoto. Apelado: Juiz Mauro Kamide. Apelado: Osvaldo Oishi. Apelado: Suely Kazuko Okamoto. Apelado: Reinaldo Massao Okamoto. Apelado: Lucy Hitomi Miyazaki Okamoto. Apelado: Júlio Kenzo Okamoto. Apelado: Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14606. Núm.Livro: 134. Folhas: 65 a 71. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ALEGAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE. FALTA DE INTERESSE EM CONTINUAR A DEMANDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS QUE CADA PARTE DEVE ARCAR. RECURSO PROVIDO.

“Ocorrendo fato superveniente a impor a extinção do processo sem julgamento do mérito, inexistente condenação nos ônus da sucumbência, arcando cada parte com as suas despesas.” (2ª TA Civ - SP, 6ª CC, Ap. Civ. nº 359.415, Rel. Juiz Soares Lima; Jurisp. TA - Civ. - SP, vol. 142, p. 383)

Acórdão Registrados

057. 0208359-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/54030. Matéria: Execução. Comarca: Umuia-

rama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000089 Revisão de Contrato. Apelante: Wagner Aparecido Straioto. Apelante: Benedita Ludília de Oliveira Straioto. Adv.: Catanduva Serpa Sá. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Cleusa Braga Franquini. Adv.: Jeferson Cravol Barbosa. Adv.: Jacyra de Moraes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14607. Núm.Livro: 134. Folhas: 72 a 77. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO S.F.H. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES QUE DEVE OBEDECER À VARIAÇÃO DO SALÁRIO DO EMPREGADO DE ACORDO COM OS ÍNDICES DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.

RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE.

Os planos que admitem uma proporção entre a prestação e o salário/renda são os mais adequados em termos de SFH, especialmente quando se tem em mente a finalidade primordial deste sistema, que é proporcionar a aquisição da casa própria às pessoas com mais dificuldade financeira.

Acórdão Registrados

058. 0199462-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/103490. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000019 Embargos a Execução. Autos Complementares: 99000000913 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Posto Primeiro de Maio Ltda. Apelante: Copartel Administração de Telefones Ltda. Adv.: Raquel Wollert. Apelado: Juarez Moraes Zaleki. Adv.: Gabriel Braga Farhat. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 14608. Núm.Livro: 134. Folhas: 78 a 88. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Embargos a execução. Preparo. Custas iniciais. Pagamento. Intimação pessoal. Litigância de má-fé. Multa. Provimento parcial.

A intimação para pagamento das custas iniciais do processo deve ser feita na pessoa do advogado, por publicação no órgão oficial de imprensa. Não há que se falar em intimação pessoal da parte para tal fim.

A multa por litigância de má-fé deve ser fixada com observância ao art. 18 do Código de Processo Civil, não podendo ser superior a 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Acórdão Registrados

059. 0189984-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/130326. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000164 Reintegração de Posse. Apelante: Ilse Oya. Apelante: Eduardo Eidi Oya. Adv.: João Batista Valim. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 14609. Núm.Livro: 134. Folhas: 89 a 98. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Apelação Cível. Consignação em pagamento. Sistema Financeiro de Habitação. Leilão extrajudicial. Decreto-lei 70/66. Inconstitucionalidade. Bem arrematado. Carência de Ação. Depósitos. Ausência de mora. Sentença Anulada. Recurso provido.

Existindo ação anterior do mutuário contra o agente financeiro, questionando as cláusulas do contrato, tem-se como presente, em tese, a coisa litigiosa e, como tal, incabível a execução extrajudicial até o deslinde da pretensão resistida.

Acórdão Registrados

060. 0200765-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/134401. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2007650 Apelação Cível. Autos Complementares: 98000000414 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Paulo Codato de Mello. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: Francislaiane Guidoni. Adv.: Tarlom Falleiros Lemos. Embargado: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Márcio Pereira da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14610. Núm.Livro: 134. Folhas: 99 a 104. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Acórdão que negou provimento parcial à apelação cível. Omissão, obscuridade, contradição ou erro de fato inexistentes. Prequestionamento.

Embargos rejeitados.

Os embargos de declaração não se prestam ao questionamento de matérias a serem eventualmente levantadas na instância superior, bem como não são cabíveis para manifestar inconformismo com a decisão proferida, sem demonstração de qualquer omissão ou obscuridade.

É de se ressaltar, ainda, que o magistrado não é obrigado a analisar todos os pontos levantados pelas partes, bastando que aprecie de forma clara e fundamentada os pontos necessários à solução da lide.

Acórdão Registrados

061. 0195494-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/60742. Matéria: Execução. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700001083 Embargos a Adjudicação. Autos Complementares: 9100000154 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cláudio Xavier Jacob. Apelante: Walkyria Valderez Jacob. Adv.: Antonio Jose Urias. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fabrício Stadler Corrêa. Adv.: Marcelo de Oliveira Viana. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 14611. Núm.Livro: 134. Folhas: 105 a 109.

Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Apelação Cível. Embargos à Adjucação. Bem de Família. Ônus da prova. Artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Recurso desprovido.

Consoante já decidido pelo TAPR, por sua 4ª Câmara Cível, "para os fins da Lei nº 8.009/90 é preciso comprovar os requisitos para seu reconhecimento (rel. Juiz Sérgio Rodrigues, Julgado do TAPR 1/163).

A quem invoca a impenhorabilidade estatuída pela Lei nº 8009, de 29.03.90, compete provar que o bem penhorado constitui imóvel residencial próprio do casal, ou de entidade familiar.

Acórdão Registrados

062. 0205243-9/01 Embargos de Declaração (CCV) Protocolo: 2002/136315. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2052439 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000033 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Márcio Antonio Batista da Silva. Embargado: Janete Mendes da Silva Silvestre. Adv.: Francisco Elias Silvestre. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14612. Núm.Livro: 134. Folhas: 110 a 114. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

Embargos de Declaração. Apelação Cível. Correção Monetária. Comissão de permanência. Capitalização de juros. Embargos acolhidos parcialmente.

Restando decidido pelo v. Acórdão a questão relativa à correção monetária, que não foi objeto do pedido inicial dos embargos à execução, é de se modificar o julgado para que a correção se dê, até a data do vencimento, através do índice adotado na apuração do débito.

Não é dado à parte interpor embargos de declaração, tão somente para se insurgir contra a matéria analisada na decisão recorrida, com nítida intenção de rediscutir matéria amplamente decidida.

Acórdão Registrados

063. 0211537-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/113275. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000014784 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Emanuel Hidalgo Canhete. Agravante: Aparecida Urbinatti Canhete. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Adv.: Demétrio Berehulka. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. - Banco Itaú S/a. Adv.: Vera Lucia Taques Zattar. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14613. Núm.Livro: 134. Folhas: 115 a 126. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Execução. Sistema Financeiro de Habitação. Adjucação. Avaliação prévia. Mandado de desocupação. Desistência da ação. Homologação judicial. Nulidade. Pagamentos. Embargos à adjucação. Preclusão. Cerceamento de defesa. Medida Provisória nº 1981-52. Negado provimento.

A execução de dívida oriunda de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação dispensa a avaliação prévia.

O pedido de desistência de ação judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, deve ser homologada judicialmente, o que não ocorreu no presente caso.

Não se pode analisar, em sede de agravo de instrumento, matérias que deveriam ter sido abordadas em embargos à adjucação. Preclusão caracterizada.

Não cabe ao Tribunal conhecer de matérias não argüidas no juízo a quo, sob pena de agressão ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Em sendo desnecessário maior embate probatório, não há qualquer ilegalidade em decidir a questão posta a Juízo, inexistindo cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados

064. 0211942-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/113532. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000041 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000404 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Agravado: Laudelina Cabral de Mello Ferreira. Adv.: Roque Barbosa de Oliveira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14614. Núm.Livro: 134. Folhas: 127 a 130. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. Agravo de Instrumento. Apelação Cível não recebida. Tempestividade. Publicação no Diário da Justiça. Acórdão 5540 do Conselho da Magistratura. Três dias úteis. Carga dos autos. Recurso provido.

O fato do advogado ter tirado os autos de cartório em carga um dia após a publicação da sentença no Diário da Justiça não importa na perda do tríduo concedido pelo Acórdão 5540 do Conselho da Magistratura, pois o excesso de cautela da parte não poderá vir em seu prejuízo.

Acórdão Registrados

065. 0195498-9 Apelação Cível Protocolo: 2001/62723. Matéria: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000368 Embargos à Execução. Autos Complementares: 9900000328 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Neudi Elói Ródio. Adv.: Leocir João Ródio. Apelado: Gervásio Onofre Schmitz. Adv.: Osvaldo Krames Neto. Adv.: Guiomar Mario Pizzatto. Adv.: Enimar Pizzatto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14615. Núm.Livro: 134. Folhas: 131 a 138. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - AUTONOMIA DA CARTULA - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - FRAGILIDADE

DE DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO.

O título executivo, nota promissória, autônoma, formalmente perfeita, por si só, goza de liquidez, certeza e exigibilidade, emitida com requisitos formais, e como tal, para elidi-la, a prova deve ser clara, precisa e contundente. O julgamento antecipado se revela uma faculdade do juiz, se presentes no processo os meios suficientes à elucidação das razões. Não comprovação da aplicação de taxa de juros superior à permitida legalmente. Recurso que não merece provimento.

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 13/11/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Quarta Câmara Cível

Relação Nº 2002.03768 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Cível a realizar-se em 13/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair Pereira Leite	0001	0172822-7
Adriana Heller Ramos	0045	0201403-9
Adriano de Quadros	0035	0198847-4
Alessandro M. d. Sacramento	0005	0196711-1
	0007	0211461-4
	0047	0202898-2
Ana Carolina Lopes Olsen	0013	0214739-9
Anderson de Oliveira Miskalo	0005	0196711-1
André Guilherme Zaia	0031	0193167-1
André Ricardo Brusamolín	0002	0185281-1
Andréia Verano	0017	0167189-4
Anemere Dulaba	0050	0203591-2
Antonio Cesar Ziegemann	0049	0203520-3
Antonio Pedro Tachner Junior	0003	0185434-2
Ari de Souza Freire	0048	0203231-1
Aristides Alberto Tizzot França	0009	0212792-8
	0045	0201403-9
Ayrton Lopes da Silva	0010	0213229-4
Bianca Larissa Klein	0036	0199188-4
Carla Fabiana Evers	0039	0199629-0
Carlos Alberto Bortolotto	0035	0198847-4
Carlos Alberto F. d. Castro	0051	0203679-1
Carlos Augusto Favero	0032	0194663-2
Carlos Werzel	0049	0203520-3
Cassipore Dipp Bahls	0029	0191804-1
Celso Ferreira de Castro	0044	0200660-0
Cesar Ricardo Tuponi	0052	0203772-7
	0053	0203774-1
Christiani Maria S. Barbosa	0004	0194427-6
Cleusa Maria Giaretta	0044	0200660-0
Cleverson Aramis Inácio	0051	0203679-1
Crismaclayton Pamplona	0004	0194427-6
Cristiane Belinati Garcia Lope	0046	0202310-3
	0054	0203778-9
CÁSSIA DENISE FRANZOI	0009	0212792-8
César Augusto Terra	0006	0205715-0
	0038	0199418-7
	0059	0209513-2
Daniel Hachem	0023	0185744-3
	0024	0185746-7
	0025	0185747-4
	0026	0186180-3
	0033	0195548-4
	0048	0203231-1
Danielle Derenlanyj Vianna	0020	0181267-5
Danilo Rezende Lopes	0055	0206261-1
Dario Genari	0021	0182278-2
Edegard Augusto C. Lessnau	0031	0193167-1
Eduardo Luiz Bussatta	0050	0203591-2
Elias Ed Miskalo	0005	0196711-1
Emanuel Vitor Canedo da Silva	0043	0200216-2
Evaristo Araujo F. d. Santos	0037	0199357-9
Fabício Stadler Corrêa	0058	0209423-3
Fernando José Stocco	0030	0192647-0
Fernando Paulo da Silva Maciel	0058	0209423-3
	0028	0189764-1
	0029	0191804-1
Flaviano Bellinati Garcia Pere	0046	0202310-3
	0054	0203778-9
Francine Frederico	0012	0214103-9
Glauco Iwersen	0052	0203772-7
	0053	0203774-1
Harri Klais	0014	0215274-7
Hermeto Botelho Junior	0048	0203231-1
Hudson Carlos M. Guimarães	0033	0195548-4
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	0050	0203591-2
Iberê Eduardo Sasso	0031	0193167-1
Idevan Cesar Rauen Lopes	0041	0199759-3
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	0003	0185434-2
Iolanda Corrêia de Oliveira	0032	0194663-2
Iraponil Siqueira Souza	0034	0198648-1
Jamil João Ziegemann	0049	0203520-3
Janaína Bordin Remor	0051	0203679-1
Janice Keller	0031	0193167-1
Jefferson Grey Sant'Anna	0006	0205715-0
Joao Ison Rubens Francisco	0010	0213229-4
Joaquim Miró	0057	0209307-4
José Dantas Loureiro Neto	0022	0185410-2
José Eli Salamacha	0049	0203520-3
José Paulo Granero Pereira	0017	0167189-4
	0036	0199188-4
José Valmir Zambrim	0013	0214739-9
João Batista dos Anjos	0016	0100395-6
João Henrique Cruciol	0054	0203778-9
João Leonel Gabardo Filho	0006	0205715-0
	0038	0199418-7
	0040	0199695-4
	0059	0209513-2
	0011	0213706-6
	0018	0177808-7
	0035	0198847-4
Julio Cesar Piuci Castilho	0051	0203679-1
	0032	0194663-2
Juraci Antonio Bortolotto		
Karine Simone Pofahl		
Karine Sorine Pofahl		

Kennedy Machado	0055	0206261-1
Leandro Leri Gross	0038	0199418-7
Leonei Martins Freitas	0030	0192647-0
Leonel Eduardo de Araujo	0046	0202310-3
Lorena de Lourdes do Amaral	0040	0199695-4
Luciana Sezanowski	0012	0214103-9
Luciano Braga Cortes	0021	0182278-2
Lucius Marcus de Oliveira	0029	0191804-1
Lucilio da Silva	0048	0203231-1
Luís Eduardo Goldman	0037	0199357-9
Luiz Carlos da Rocha	0018	0177808-7
	0023	0185744-3
	0024	0185746-7
	0025	0185747-4
	0052	0203772-7
	0053	0203774-1
	0045	0201403-9
	0016	0100395-6
	0038	0199418-7
	0047	0202898-2
	0046	0202310-3
	0049	0203520-3
	0058	0209423-3
	0022	0185410-2
	0008	0212685-8
	0041	0199759-3
	0005	0196711-1
	0007	0211461-4
	0047	0202898-2
	0037	0199357-9
	0019	0180125-8
	0039	0199629-0
	0033	0195548-4
	0057	0209307-4
	0022	0185410-2
	0027	0189757-6
	0019	0180125-8
	0008	0212685-8
	0052	0203772-7
	0053	0203774-1
	0043	0200216-2
	0020	0181267-5
	0052	0203772-7
	0053	0203774-1
	0019	0180125-8
	0017	0167189-4
	0035	0198847-4
	0034	0198648-1
	0056	0206349-0
	0003	0185434-2
	0050	0203591-2
	0002	0185281-1
	0001	0172822-7
	0026	0186180-3
	0002	0185281-1
	0039	0199629-0
	0041	0199759-3
	0039	0199629-0
	0003	0185434-2
	0027	0189757-6
	0015	0216752-0
	0028	019764-1
	0035	0198847-4
	0052	0203772-7
	0053	0203774-1
	0012	0214103-9
	0021	0182278-2
	0004	0194427-6
	0013	0214739-9
	0008	0212685-8
	0014	0215274-7
	0042	0200183-8
	0041	0199759-3
	0056	0206349-0
	0036	0199188-4
	0007	0211461-4
	0013	0214739-9
	0018	0177808-7
	0020	0181267-5

Luiz Carlos Raimundo		
Luiz Edson Fachin		
Luiz Fernando de Queiroz		
Luiz Fernando Verderamo		
Luiz Laerte de Araujo		
Luiz Rodrigues Wambier		

Magda Luiza Rigodanzzo Egger		
Mara Elis Codato		
Marcelo Diniz Barbosa		
Marcelo Teisheiner Cavassani		

Marco Aurélio Krefeta		
Marcos Antonio Barbosa		
Marcos Antonio Zaitter		
Marcos Aurelio Cerdeira		
Maria Mercedes Uba		
Marili da Luz Ribeiro Taborda		
Mateus Ferreira Leite		
Maurício Antônio P. Adamowski		
Maurício de Godoy Garcia Duarte		
Milton Luiz Cleve Küster		

Murilo Celso Ferri		
Murilo Cleve Machado		

Natanael Zahorcak		
Nelson J. Silva Júnior		
Osmar Lautenschleiger Junior		
Paulo Afonso da Motta Ribeiro		
Paulo Moreli		
Paulo Roberto Barbieri		
Pedro Antonio C. d. S. Furlan		
Pedro Paulo Pamplona		
Plínio Roberto da Silva		
Rafael da Costa Contador		
Rafael Fadel Braz		
Renê José Stupak		
Ricardo Cesar Pinheiro Becker		
Ricardo Newton Ravedutti Santo		
Roberto Rocha Wenceslau		
Ronaldo Lima Machado		
Rosana Rigonato		
Rosimeiri Gomes Basilio		
Salazar Barreiros Júnior		
Sandro Marcelo Kozikoski		

Santino Ruchinski

Saulo Bonat de Mello		
Shealtiel Lourenço P. Filho		
Shiroko Numata		
Sonny Brasil de C. Guimarães		
Sérgio Stabelini Minhoto		
Triciana Cunha Pizzatto		
Valdir José Bassi		
Vanessa Pedrollo Cani		
Vicente Magalhães Filho		

Vitor Cesar Bonvino		
Walter Toffoli		

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0172822-7 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000000021 Busca e Apreensão Agravante: Consórcio Nacional Para Caminhões e Ônibus Volvo S/a Ltda Adv.: Plínio Roberto da Silva Agravado: Vasoonorte Transportadora Ltda Adv.: Adair Pereira Leite Relator: Juiz Sérgio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0185281-1 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100001214 Rescisão de Contrato Agravante: Banco Cidade Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, Rafael Fadel Braz Agravado: Julio Carlos Correia Relator: Juiz Sérgio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0185434-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 200000036191 Ação de Depósito Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho Agravado: Nova Forma Engenharia Construções Cíveis Ltda, Luiz José de Oliveira Kesikowski Adv.: Antonio Pedro Tachner Junior, Roberto Rocha Wenceslau Relator: Juiz Sérgio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0194427-6 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000001042 Revisão de Contrato Agravante: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa, Crismaclayton Pamplona Agravado: Maria Cécilia Martins de Oliveira Adv.: Saulo Bonat de Mello Relator: Juiz Sérgio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0196711-1 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200000021998 Revisão de Contrato Agravante: Flávio Jacó Metzner Adv.: Anderson de Oliveira Miskalo, Elias Ed Miskalo Agravado: Ford Leasing S/a-arrendamento Mercantil Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Teisheiner Cavassani Relator: Juiz Sérgio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0205715-0 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000425 Revisão de Contrato Agravante: Evelise Luise Lunardeli Adv.: Jefferson Grey Sant'Anna Agravado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0211461-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000205 Revisão de Contrato Agravante

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0177808-7 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000000451 Revisão de Contrato Apelante: Carlos Nigro Adv.: Luiz Carlos da Rocha Apelado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Julio Cesar Piucci Castilho, Vitor Cesar Bonvino Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0180125-8 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9800000719 Reintegração de Posse Apelante: Genaro Publicidade e Promoções Ltda., Rubens Aparecido Genaro Adv.: Mauricio Antônio Pellegrino Adamowski Apelante: Banco Nacional S. A (em Liquidação Extrajudicial) Adv.: Natanol Zahoreak, Marcos Antonio Barbosa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0181267-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700017163 Restituição de Quantia Apelante: Tele Telhas Materiais Para Construção Ltda Adv.: Walter Toffoli Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Murilo Cleve Machado, Danielle Derenlanjy Vianna Relator: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0182278-2 Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000146 Reintegração de Posse Apelante: Eloy Antônio Genari, Armando Staudt Manfrói, Jânio Casagrande Adv.: Dario Genari, Santino Ruchinski Rec.adesivo: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Luciano Braga Cortes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0185410-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9700001240 Revisão de Contrato Apelante: Goetze Lobato Engenharia Ltda Adv.: José Dantas Loureiro Neto Apelado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger, Marili da Luz Ribeiro Taborda Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0185744-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900033402 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Hachem Apelado: Generali Comércio e Transporte Internacional Ltda, Ricardo Romanelli Filho Adv.: Luiz Carlos da Rocha Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0185746-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800030991 Medida Cautelar Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a, Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Hachem Apelado: Generali Comércio e Transporte Internacional Ltda, Ricardo Romanelli Filho Adv.: Luiz Carlos da Rocha Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0185747-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800030802 Revisão de Contrato Apelante: Generali Comércio e Transporte Internacional Ltda, Ricardo Romanelli Filho Adv.: Luiz Carlos da Rocha Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a, Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Hachem Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0186180-3 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200000000697 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Apelado: Roberto Cláudio Busse Junior Adv.: Rafael da Costa Contador Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0189757-6 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000542 Revisão de Contrato Apelante: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Ronaldo Lima Machado Rec.adesivo: Reinaldo Catani Adv.: Mateus Ferreira Leite Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0189764-1 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9900000910 Ação de Depósito Apelante: Celso Saque Adv.: Rosimeiri Gomes Basilio Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0191804-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9700001303 Reintegração de Posse Apelante: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel, Cassipore Dipp Bahls Apelado: Fabrimol Equipamentos de Escritório Ltda Adv.: Lucius Marcus de Oliveira Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0192647-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9800000502 Revisão de Contrato Apelante: Bbva Leasing Brasil S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Fabricio Stadler Corrêa Apelado: Clodoaldo Barbosa

Braga e Cia Ltda Adv.: Leoni Martins Freitas Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0193167-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900031488 Busca e Apreensão Apelante: Comércio e Beneficiamento de Batatas Guarapuava Ltda Adv.: Iberê Eduardo Sasso Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde Adv.: André Guilherme Zaia, Janice Keller, Edegard Augusto Cruzara Lessnau Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0194663-2 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9900001113 Busca e Apreensão Apelante: Banco Abn Amro S/a Adv.: Karine Sorine Pofahl, Carlos Augusto Favero Apelado: Solange Mendes Adv.: Iolanda Corrêa de Oliveira Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0195548-4 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000654 Ação de Depósito Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Hudson Carlos Medeiros Guimarães Apelado: Transgoioerê - Transportes de Cargas Ltda Adv.: Marcos Aurelio Cerdeira Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0198648-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000035 Declaratória Apelante: Banco Volvo (Brasil) S/a Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro Apelado: I. S. Souza Combustíveis Ltda Adv.: Iraponil Siqueira Souza Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0198847-4 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000906 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros Apelado: J. Arenas & Cia Ltda Adv.: Osmar Lautenschleiger Junior, Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Bortolotto Relator: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0199188-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9800019396 Reintegração de Posse Apelante: Companhia Real de Seguros de Arrendamento Mercantil Adv.: José Paulo Granero Pereira, Vanessa Pedrollo Cani, Bianca Larissa Klein Apelado: Altair Vaz da Silva Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0199357-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000619 Reintegração de Posse Apelante: Eraldo Santana Moreira Adv.: Luis Eduardo Goldman Apelado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Evandro Juarez Rodrigues, Marco Aurélio Krefeta Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0199418-7 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900069364 Reintegração de Posse Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra Apelado: Romilda Maria Ludwig Perdun Adv.: Luiz Fernando de Queiroz, Leandro Leri Gross Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0199629-0 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9900000092 Ação de Depósito Apelante: Luiz Butkoski Adv.: Renê José Stupak Apelado: Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Marcos Antonio Zaitter, Carla Fabiana Evers, Ricardo Newton Ravduitti Santos Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0199695-4 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200023390 Reintegração de Posse Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: João Leonelho Gabardo Filho Apelado: Marcos do Rocio Marcondes Adv.: Lorena de Lourdes do Amaral Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0199759-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000162 Busca e Apreensão Apelante: José Atamir Pires Adv.: Marcelo Diniz Barbosa Apelado: Unilance Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker, Idevan Cesar Rauen Lopes, Triciania Cunha Pizzatto Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0200183-8 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9300000833 Ação de Depósito Apelante: Financiadora Mesbla S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto Apelado: Juclio da Silva Curador: Clairi Lotici Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0200216-2 Comarca: Curitiba Vara: 10a

Vara Cível Ação Originária: 200100000241 Busca e Apreensão Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva Apelado: Leonel Bueno da Rocha Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0200660-0 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100000741 Busca e Apreensão Apelante: Banco Zogbi S/a Adv.: Cleusa Maria Giaretta Apelado: José de Souza e Silva Adv.: Celso Ferreira de Castro Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0201403-9 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000344 Medida Cautelar Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Adriana Heller Ramos Apelado: Luiz Carlos Raimundo Adv.: Luiz Carlos Raimundo Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0202310-3 Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000689 Busca e Apreensão Apelante: Banco Fibra S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Apelado: Irineu Sambinello de Oliveira Interessado: Rubens Correa Adv.: Leonel Eduardo de Araujo, Luiz Laerte de Araujo Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0202898-2 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 9800001236 Ação de Depósito Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Albert Abuharun Adv.: Luiz Fernando Verderamo Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0203231-1 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000657 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Ari de Souza Freire Apelante: Paulo de Vitro Agra, Elaine Geraldino de Lima, Vicente de Novaes Agra Adv.: Hermeto Botelho Junior, Lucílio da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0203520-3 Comarca: Cândido de Abreu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000115 Ação de Depósito Apelante: Heinz Ricardo Lepper Adv.: Jamil João Ziegemann, Antonio Cesar Ziegemann Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0203591-2 Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000270 Revisão de Contrato Apelante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos Rec.adesivo: Leonidas de Conto Laurindo Adv.: Eduardo Luiz Bussatta, Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Anemere Dulaba Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0203679-1 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200000000512 Reintegração de Posse Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Karine Simone Pofahl, Cleverson Aramis Inácio Apelado: Jacinto Calvo Filho Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaina Bordin Remor Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0203772-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700016226 Medida Cautelar Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado Apelado: Desemparr Defensivos Agrícolas Sementes Palmeira Ltda Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0203774-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700015839 Medida Cautelar Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado Apelado: Desemparr Defensivos Agrícolas Sementes Palmeira Ltda Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0203778-9 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000052 Busca e Apreensão Apelante: Banco Zogbi S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, João Henrique Cruciol Apelado: Fernanda Maria Graumann Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0206261-1 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000195 Reintegração de Posse Apelante: Lidio Meneghetti, Etelvino Demarco, Ildo Meneghetti Adv.: Danilo Rezende Lopes Apelante: Banestado Lesing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Kennedy Machado Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0206349-0 Comarca: Umuarama Vara:

2a Vara Cível Ação Originária: 9600000685 Ação de Depósito Apelante: Pedro Feliciano Adv.: Paulo Moreli Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Valdir José Bassi Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0209307-4 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000021 Indenização Apelante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil (Brasil) S/a Adv.: Joaquim Miró Apelado: Leonilson Massaneiro Adv.: Maria Mercedes Uba Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0209423-3 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9800000435 Busca e Apreensão Apelante: Jason Vargas Santos Adv.: Fernando José Stocco Apelado: Banco General Motors S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0209513-2 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100001222 Busca e Apreensão Apelante: Banco Bmc S/a Adv.: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra Apelado: Alex Francisco Conceição Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível em Composi

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03770 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Stoppa	001	0151948-6/03
Lino Bortolini	001	0151948-6/03
Nereu Carlos Massignan	001	0151948-6/03
Nivaldo Jaques	001	0151948-6/03
Noeli De Souza Machado	001	0151948-6/03

Acórdão Registrados

001. 0151948-6/03 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2002/125213. Matéria: Leasing. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 151948602 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9600000495 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000495 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Noeli de Souza Machado. Embargado: Jair Fernando Sartoretto. Adv.: Lino Bortolini. Adv.: Nereu Carlos Massignan. Adv.: Nivaldo Jaques. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Núm.Acórdão: 20. Núm.Livro: 1. Folhas: 96 a 99. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS LINDES TRAÇADOS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos declaratórios não correspondem à via processual adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. Inocorrentes a omissão e contradição apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para o fim de pré-questionamento, em face da necessidade de observância dos lindes traçados no artigo 535, do Código de Processo Civil. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03771 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Kalinoski Ribeiro	003	0203788-5
Adriana Bomfim	044	0212346-6
Adriana De Alcântara	078	0211876-5
Adriana Glück Camargo	018	0211779-1
Adriano José De Oliveira	069	0195524-4
Airton Passos De Souza	077	0212382-2
Albino Jose De Boni	006	0210689-8
Alessandro M. D. Sacramento	021	0199595-9
	070	0214308-4/01
	082	0195933-3
Alex Pereira De Almeida	065	0192457-6/01
Alexandre Arseno	019	0183988-7/01
Alexandre Coelho R. D. Souza	054	0199520-2
Alexandre Della Coletta Scholz	064	0196570-0/01
Alexandre Pelissari Cidade	038	0194138-4
Aline Fagundes	066	0187077-5
Altamir Linares	065	0192457-6/01
Amauri Baptista Salgueiro	050	0201159-6
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	075	0197412-7
Amory Ribeiro Pires	032	0180105-6
Ana Lúcia França	017	0188599-0/01
Ananias César Teixeira	002	0190223-2
	062	0192045-6
Andre Cornelsen Brofman	046	0187195-8
Andréia Verano	063	0194239-6
Angela Maria Breginski	004	0199815-6
Antonio Celestino Toneloto	008	0204652-4
Antonio Geraldo Scupinari	050	0201159-6
Aparecido Romão M. Fernandes	015	0154270-5
Aulo Prato	036	0188045-7
Beatriz Terezinha Da S. Moura	022	0203651-3
	065	0192457-6/01
Carla Fabiana Evers	039	0198994-8
Carlos Alberto F. D. Castro	019	0183988-7/01

Carlos Alberto Francovig Filho	014	0202705-2
Carlos Ermínio Allievi	013	0124257-1/01
Carlos Henrique Schiefer	051	0209804-8
Carlos Roberto De Oliveira	044	0212346-6
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	009	0202531-2
Carlyle Popp	079	0206580-1
Carmen Gloria Arriagada Berrios	054	0199520-2
Carolina Fátima De Souza Alves	031	0182258-0
Carolina May Martins	076	0214540-2
Celia Regina Duarte Da S. Ramos	001	0192699-4
Celso Da Cruz	065	0192457-6/01
Cleverson Aramis Inácio	066	0187077-5
Clínio Leandro Lino Lyra	057	0199451-2
Clodoaldo De Meira Azevedo	004	0199815-6
Cláudio Rodrigues De Souza	028	0211111-9
Cláudio Xavier Petryk	017	0188599-0/01
Cláudio Xavier Petryk	043	0211944-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	046	0187195-8
	055	0202085-5
	074	0202518-9
Cássia Di Nardi Laguna	034	0205840-8
César Augusto Terra	047	0206290-2
Daniel Hachem	020	0167997-6/01
Dino Costacurta	008	0204652-4
Dione Maria Souto Da Rosa	019	0183988-7/01
Doris Maria Baptistella Werka	081	0211711-9
Edenilson Fausto	043	0211944-8
Eder Jose Sebrenski	081	0211711-9
Edson Tomé	012	0162212-8
Eduardo Pereira Polak	068	0200547-2
Elias Luiz Mamede	072	0200465-5
Elisa Gomes Torres	050	0201159-6
Enio Medeiros Filho	031	0182258-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	053	0212912-0
	027	0143129-6
Expedito Eugênio S. Lago	066	0187077-5
Fabiana Silveira	081	0211711-9
	048	0209945-4
Fabiano Souza Hallvass	064	0196570-0/01
Felipe Barrionuevo Costa	046	0187195-8
Fernando José Bonatto	073	0214587-5/01
Flaviano Bellinati Garcia Peres	043	0211944-8
	046	0187195-8
	055	0202085-5
	011	0212803-6
Francine Frederico	002	0190223-2
Francisco Juraci Bonatto	016	0208164-5
Francisco Machado De Jesus	073	0214587-5/01
Frank G. K. Borges	006	0210689-8
Frederico Ferraz Leurin	008	0204652-4
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	010	0212805-0
Geni Werka	031	0182258-0
Gercino Bett Junior	056	0170007-2
Gisele Soler Consalter	079	0206580-1
Guilherme Borba Vianna	014	0202705-2
Gustavo Aydar De Brito	042	0212911-3
Idelanir Ernesti	051	0209804-8
Idevam Inácio De Paula	067	0201005-3
Inaia Cristina Lins Bueno Elias	031	0182258-0
Izabela Cristina Rucker Curi	018	0211779-1
Jackson Gladston Nicolodi	059	0197291-8
Jefferson Do Carmo Assis	065	0192457-6/01
	041	0211241-2
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	035	0211388-0
Jonas Adalberto Pereira	047	0206290-2
Jose Dos Santos	029	0147642-0
Jose Manoel Macedo Caron	026	0149923-8
José Agenor Gonçalves De Mello	027	0143129-6
José Antonio Marcondes Pacheco	082	0195933-3
José Dantas Loureiro Neto	067	0201005-3
José Do Carmo Badaró	075	0197412-7
José Eli Salamacha	020	0167997-6/01
José Francisco Pereira	047	0206290-2
José Ivan Guimarães Pereira	067	0201005-3
José Melquiades Da Rocha Junior	001	0192699-4
José Paulo Granero Pereira	007	0199764-4
	056	0170007-2
	067	0201005-3
José Wladimir Garbuggio	040	0210836-7
João Henrique Cruciol	024	0192938-6
João Leonelho Gabardo Filho	034	0205840-8
Juliana Motter Araujo	054	0199520-2
Julio Cesar Pucci Castilho	041	0211241-2
	064	0196570-0/01
Julio Martins Queiroga	023	0140923-2
Júlio Barbosa Lemes Filho	032	0180105-6
Karine Cristina Da Costa	045	0210708-8
	061	0187636-4
	080	0197390-6
Karine Simone Pofahl	066	0187077-5
	081	0211711-9
Kelli Bernadete Da S. Matiewcz	049	0205244-6
Kelly Cristina De Souza	020	0167997-6/01
Lauro Arthur G. D. S. Ribeiro	007	0199764-4
Lauro Fernando Zanetti	014	0202705-2
Leandro Cabrera Galbiati	045	0210708-8
Lincoln E. A. D. C. Filho	066	0187077-5
Lorivaldo Fernandes Stringheta	010	0212805-0
Lucia Helena Q. K. Kinker	015	0154270-5
Luciana Seznowski	037	0194708-6
	038	0194138-4
	049	0205244-6
	069	0195524-4
Luciara Loureiro Nunes	064	0196570-0/01
Luis Otavio Lemes De Toledo	072	0200465-5
Luiz Alfredo Da Cunha Bernardo	023	0140923-2
Luiz Antonio Teixeira	076	0214540-2
Luiz Augusto T. D. C. Bruno	030	0185432-8
Luiz Gustavo Pujol	017	0188599-0/01
Luiz Osorio Cardoso Martins	078	0211876-5
Luiz Renato Pedroso	050	0201159-6
Luiz Rodrigues Wambier	031	0182258-0
	053	0212912-0
Lúcia Rossetto Theodoro	019	0183988-7/01

Marcelo Antonio Ohrenn Martins	048	0209945-4
Marcelo Aranda Garcia De Souza	026	0149923-8
Marcelo De Lima Castro Diniz	051	0209804-8
Marcelo Teisheiner Cavassani	021	0199595-9
	057	0199451-2
	070	0214308-4/01
	082	0195933-3
Marco Antonio Johnson	011	0212803-6
	028	0211111-9
Marco Antônio R. D. Souza	003	0203788-5
	061	0187636-4
Marcos Antonio Zaitter	012	0162212-8
	039	0198994-8
Marcos D. F. De Oliveira	068	0200547-2
Marcos José De Miranda Fahur	026	0149923-8
Marcos Roberto Gomes Da Silva	033	0141353-4
Maria Carolina Macedo	030	0185432-8
Maria Daiana Bueno De Camargo	052	0211540-0
Maria Denise M. D. Oliveira	009	0202531-2
Maria Lucília Gomes	011	0212803-6
	069	0195524-4
Maria Nazare Goncalves Yabe	026	0149923-8
Mariana S. A. Dorigon	042	0212911-3
Marivone De Souza Luz	074	0202518-9
Mauro Vignotti	033	0141353-4
Michelle Lebarbenchon Massignan	068	0200547-2
Miguel Antonio Slowik	017	0188599-0/01
Miguel Luiz Conte	060	0174946-0/02
Milton Da Cruz	065	0192457-6/01
Milton Ricardo E Silva	060	0174946-0/02
Mirelle Neme Buzalaf	071	0193303-7
Moises Zanardi	047	0206290-2
Murillo Espinola De O. Lima	062	0192045-6
Márcia Alves Ferreira Lipori	010	0212805-0
Márcia Severina Badaró	067	0201005-3
Natanoel Zahorack	001	0192699-4
Nelson Carlos Dos Santos	006	0210689-8
	025	0207507-6
Nilton Bussi	050	0201159-6
	052	0211540-0
Nilton Luiz Andraschko	013	0142457-1/01
Noeli De Souza Machado	049	0205244-6
Norton José Nascimento	030	0185432-8
Nádia Mazurek	035	0211388-0
Odécio Luiz Peralta	063	0194239-6
Orlando Anzoategui Junior	052	0211540-0
Oseas Santos	004	0199815-6
Osmar Vieira Da Silva	033	0141353-4
Otto João Lyra Neto	057	0199451-2
Patricia Dutra Da Silva	046	0187195-8
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	068	0200547-2
Paulo César C. Galhardo	064	0196570-0/01
Paulo Roberto Chiqueta	029	0147642-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	079	0206580-1
Paulo Wilson Ferrante Motta	074	0202518-9
Pedro Elias Neto	079	0206580-1
Priscila Geziski	037	0194708-6
	038	0194138-4
Rafael Jaeger Andrade	010	0212805-0
Renato Cruz De Oliveira	022	0203651-3
Ricardo Kifer Amorim	059	0197291-8
Roberto De Mello Severo	055	0202085-5
Roberto De Oliveira Guimarães	058	0188380-1
Rogério De Souza Chedid	058	0188380-1
Rosemar Storrer	029	0147642-0
Rubens Sundin Pereira	012	0162212-8
Sadi Bonatto	073	0214587-5/01
Saulo Jose Carlos F. Martins	065	0192457-6/01
Sebastião Maria Martins Neto	060	0174946-0/02
Sebastião Seiji Tokunaga	071	0193303-7
Sergio Luiz B. Petrochinski	029	0147642-0
Sergio Ricardo Meller	020	0167997-6/01
Sheila Maria Takahashi	072	0200465-5
Silvana Aparecida Cezar Ponte	077	0212382-2
Sinuê Aliram	054	0199520-2
Valmir Antonio Botega Sobrinho	005	0210074-7
Vanda Lucia Tavares De Barros	032	0180105-6
Vanessa Pedrollo Cani	007	0199764-4
	067	0201005-3
Vera Lucia Dos Santos	024	0192938-6
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	013	0142457-1/01
Vlamir Emerson Ferreira	036	0188045-7
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	077	0212382-2
Waldi Moreira Soares	024	0192938-6
Wanderlei Lukachewski	015	0154270-5
Wellington Treumann Pedroso	007	0199764-4
	067	0201005-3
Érlon De Faria Pilati	048	0209945-4

Acórdão Registrados
001. 0192699-4. Apelação Cível
Protocolo: 2001/29275. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000984 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9500000045 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco Nacional S/a. Adv.: Natanoel Zahorack. Adv.: Celia Regina Duarte da Silva Ramos. Apelado: José Antônio Polli & Cia Ltda. Apelado: Luiz Carlos Polli. Apelado: Carlos Roberto Taverna da Fonseca. Adv.: José Melquiades da Rocha Junior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16593. Núm.Livro: 142. Folhas: 215 a 218. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - VERBA HONORÁRIA FIXADA COM PARCIMÔNIA - INCONFORMISMO - APELO PARA ELEVÁ-LA - ACOLHIMENTO PARA MAJORÁ-LA - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º DO CPC - CRITÉRIOS - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados
002. 0190223-2. Apelação Cível

Protocolo: 2001/14272. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900001197 Reintegração de Posse. Apelante: Natálio Torquado. Adv.: Francisco Juraci Bonatto. Apelante: Pontual Leasing S/a. Arrendamento Mercantil - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Ananias César Teixeira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16594. Núm.Livro: 142. Folhas: 219 a 224. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo n. 01 e julgaram prejudicado o apelo n. 02.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - VRG ANTECIPADA - DEMUDAÇÃO DO CONTRATO PARA COMPRA E VENDA - AUSÊNCIA DE ESBULHO - INADEQUAÇÃO DA VIA POSSESSÓRIA - SENTENÇA QUE ADMITE A DEMUDAÇÃO E A POSSIBILIDADE REINTEGRATÓRIA - REFORMA - (APELO 1) PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA .

APELO 1 CONHECIDO E PROVIDO - APELO 2 PREJUDICADO.

Acórdão Registrados
003. 0203788-5. Apelação Cível
Protocolo: 2001/148608. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000775 Reintegração de Posse. Apelante: Finaustria Arrendamento Mercantil S/a (Nova Denominação Ita Leasing Arrendamento Mercantil S/a). Adv.: Marco Antônio Rodrigues de Souza. Apelado: Zalmir Faedo. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16595. Núm.Livro: 142. Folhas: 225 a 229. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). CONTRATO QUE PREVÊ A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 263 DO STJ. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. DECISÃO MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. REDUÇÃO ADMITIDA, SEM QUE ISSO REPRESENTA AVILTAMENTO AO TRABALHO DESENVOLVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

"I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação.

II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido". (Resp. 317910/MG, 4ª T., Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 17.09.2001, p. 171).

Acórdão Registrados
004. 0199815-6. Apelação Cível
Protocolo: 2002/55676. Matéria: Leasing. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000302 Indenização. Apelante: Alfredo Dias Sobrinho. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Angela Maria Breginski. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16596. Núm.Livro: 142. Folhas: 230 a 235. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ARRENDAMENTO MERCANTIL. CONTRATO DE SEGURO. APLICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. FALTA DE EXAUSTÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. SENTENÇA CITRA PETITA. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 458, II E III, DO CPC. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO PROVIDA.

A sentença que não esgota a prestação jurisdiccional, omitindo-se sobre questões relevantes e expressamente propostas na inicial, é nula, porque citra petita; também, inexistentes os fundamentos de fato e de direito (art.458, II e III, do CPC).

A falta da juntada da apólice do seguro questionada não é óbice para o enfrentamento das demais questões trazidas pelo autor/apelante, ante a possibilidade de provar-se o contrato de seguro, por outros meios.

Acórdão Registrados
005. 0210074-7. Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/106399. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9600000308 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9900000165 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Valmir Antonio Botega Sobrinho. Paciente: Irajá Nunes Coffy. Paciente: Lourdes Maria Martel. Adv.: Valmir Antonio Botega Sobrinho. Impetrado: Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16597. Núm.Livro: 142. Folhas: 236 a 239. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, concederam a ordem.

HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DL 911/69 - POSIÇÃO DO STJ ADOTADA POR ESTA CÂMARA - ENFOQUE INFRACONSTITUCIONAL - RESSALVA DA POSIÇÃO DO RELATOR - ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados
006. 0210689-8. Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109502. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000862 Busca e Apreensão. Agravante: Autoplano Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Nelson Carlos dos Santos. Agravado: Alexandre Bernardi. Adv.: Albino Jose de Boni. Adv.: Frederico Ferraz Leurin. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16598.

Núm.Livro: 142. Folhas: 240 a 246. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) - LIMINAR CONCEDIDA - BEM APREENSÃO - PEDIDO DO REQUERIDO PARA AVALIAÇÃO DO BEM - CONTROVÉRSIA ENTRE AS PARTES ACERCA DAS DESPESAS DA AVALIAÇÃO - DECISÃO PRECIPITANDO QUESTÃO TOTALMENTE ADVERSA COM REVOGAÇÃO DA LIMINAR E DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DO RÉU - ATO CITATÓRIO JÁ REALIZADO - INOBSERVÂNCIA AO SISTEMA DA LEGALIDADE DAS FORMAS - AGRAVO PRETENDENDO REFORMA DO DECISUM PARA RESTA-BELECER A LIMINAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - "Deverá o juiz obedecer à lei, ainda que dela discorde, ainda que lhe pareça injusta. É um constrangimento que o princípio da divisão dos poderes impõe ao aplicador. "Sem que se desprezem os preceitos clássicos, busque-se atingir o alto fim social da lei (art. 5º da LICC)."

"Dentro desse critério, pode o juiz colaborar com o legislador, melhorando, lapidando, valorizando a lei. Não lhe será lícito, porém, assestar baterias contra ela. Não poderá ir para o norte quando o texto legal, certa ou erradamente, lhe haja indicado o sul." (Min. do STF MARIO GUIMARÃES in O Juiz e a Função Jurisdiccional, Forense, Rio, pág. 330/331).

II - Mesmo não havendo preclusão para o julgador enquanto não acabado seu ofício, após concedida uma liminar, esta só deve ser revogada pelo juiz que a concedeu, diante de fato novo ou situação excepcional que a recomende, sob pena de ferir o sistema de legalidade das formas, retirando o clima de segurança para as partes o qual deve permear toda a existência do processo.

Acórdão Registrados
007. 0199764-4. Apelação Cível
Protocolo: 2001/111611. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9700000920 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia Real de Arrendamento Mercantil. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Adv.: Vanessa Pedrollo Cani. Adv.: Wellington Treumann Pedroso. Apelado: Espólio de Euclides de Cristo Filho. Adv.: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16599. Núm.Livro: 142. Folhas: 247 a 251. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, cassaram de ofício a decisão, restando prejudicado o recurso e extinguiram o processo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRATO COM VÍCIO DE SIMULAÇÃO - PESSOA DO ARRENDATÁRIO FALECIDO MUITO TEMPO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO - PROVA MEDIANTE CERTIDÃO DE ÓBITO APRESENTADA PELOS SUCESSORES LEGAIS - ASSENTIMENTO DA ARRENDANTE - FATO EXTINTIVO DE SEU DIREITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 462 DO CPC - DECISÃO QUE NÃO O TOMA EM CONSIDERAÇÃO RESTRINGINDO-SE À ANÁLISE DA NATUREZA DO CONTRATO - APELO E CONTRARRAZÕES QUE IGUALMENTE O IGNORAM - DECISÃO CASSADA DE OFÍCIO - APELO NÃO CONHECIDO - APLICAÇÃO DO §3º DO ART. 515 DO CPC- DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" NESTA INSTÂNCIA COM SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados
008. 0204652-4. Apelação Cível
Protocolo: 2002/3826. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 20000000876 Busca e Apreensão. Apelante: Lavorar - Serviços Empresariais S/c Ltda. Adv.: Dione Mara Souto da Rosa. Rec.adesivo: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16600. Núm.Livro: 142. Folhas: 252 a 258. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso adesivo e negaram provimento ao recurso principal.

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. CONSTITUIÇÃO "EX RE". COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ENTREGA CERTIFICADA POR OFICIAL JURAMENTADO, DOTADO DE FÉ PÚBLICA. VALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CÂMARA. REVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. LIMITES DO ARTIGO 30, § 2º DO DECRETO-LEI 911/69. RECURSO NÃO PROVIDO.

RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO. VERBA IRRISÓRIA. AVILTAMENTO AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PATRONO DA PARTE CARACTERIZADO. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados
009. 0202531-2. Apelação Cível
Protocolo: 2001/137323. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9700000783 Revisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Apelado: Iracema Marcelino da Rocha. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sob

CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DA CÂMARA. RECURSO PARCIALMENTE CO-NHECIDO E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

A comissão de permanência é cláusula nula, tendo-se por irrelevante se sua cobrança é feita de forma cumulada ou não com a correção monetária por violação ao art. 115 do Código Civil, e art. 51, X, do Código de Defesa do Consumidor.

Acórdão Registrados

010. 0212805-0 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/120851. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100000565 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo (Brasil) S/a. Adv.: Geni Werka. Adv.: Rafael Jaeger Andrade. Agravado: Santa Rosa Transportes Ltda. Adv.: Lorivaldo Fernandes Stringheta. Adv.: Márcia Alves Ferreira Lipori. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16602. Núm.Livro: 142. Folhas: 263 a 266. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA. EXTINÇÃO PARCIAL. EFEITOS.
De acordo com o comando do art. 3º § 5º do DL 911/69 da sentença que julga procedente a ação de busca e apreensão cabe recurso a ser recebido apenas no efeito devolutivo. A extinção parcial do feito com relação a um dos veículos alienados (em razão de furto) não equivale a improcedência do pedido a justificar o recebimento do apelo nos dois efeitos.
Recurso provido.

Acórdão Registrados

011. 0212803-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/120764. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000768 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100001194 Busca e Apreensão. Agravante: Conseg - Consórcio Segurança S/c Ltda. Adv.: Marco Antonio Johnson. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Maria Lucília Gomes. Adv.: Francine Frederico. Interessado: Transportes Ajalmir Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16603. Núm.Livro: 142. Folhas: 267 a 270. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. REGISTRO DO GRAVAME. IMPORTÂNCIA.
Para fins de resguardar o interesse de terceiros e levando-se em consideração a dinâmica da vida moderna, é mais importante que o gravame da alienação fiduciária esteja anotado no Certificado do Registro do Veículo do que o arquivamento do contrato em Títulos e Documentos.
Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

012. 0162212-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2000/95499. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9800000480 Ação de Depósito. Agravante: Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Marcos Antonio Zaitter. Agravado: Luiz Carlos Silva. Adv.: Eduardo Pereira Polak. Adv.: Rubens Sundin Pereira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16604. Núm.Livro: 142. Folhas: 271 a 275. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EQUIVALÊNCIA EM DINHEIRO. INTERPRETAÇÃO.
A equivalência em dinheiro de que fala o art. 904 do CPC para fins de execução de sentença em ação de busca e apreensão convertida em depósito compreende o valor do bem no mercado ou o valor da dívida se este for menor, segundo jurisprudência desta Câmara Especializada e do STJ.
Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

013. 0142457-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/137935. Matéria: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1424571 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000609 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Paulo Eni de Souza Martinez. Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Erminio Allievi. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Núm.Acórdão: 16605. Núm.Livro: 142. Folhas: 276 a 281. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS LINDES TRAÇADOS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Os embargos declaratórios não correspondem à via processual adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir.

Inocorrentes as omissões apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para o fim de prequestionamento, em face da necessidade de observância dos lides traçados no artigo 535, do Código de Processo Civil.
EMBARGOS REJEITADOS

Acórdão Registrados

014. 0202705-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/137092. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000240 Busca e Apreensão. Apelante: Laktron - Indústria Metalúrgica Ltda. Apelante: Capi Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Banco Santander Noroeste S/a. Adv.: Gustavo Aydar de Brito. Adv.: Lauro Fer-

nando Zanetti. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16606. Núm.Livro: 142. Folhas: 282 a 285. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o conhecimento do recurso do recurso de apelação ante o provimento do agravo retido.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AGRAVO RETIDO. LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA. CONTESTAÇÃO APRESENTADA SEM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO, RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

015. 0154270-5 Apelação Cível
Protocolo: 1999/125577. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000610 Declaratória. Autos Complementares: 9500000466 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600000161 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000006 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Arte Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro e Cimento Ltda. Adv.: Aparecido Romão Lukas Fernandes. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Wanderlei Matkachewski. Adv.: Lucia Helena Quintanilha Kowarick Kinker. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16607. Núm.Livro: 142. Folhas: 286 a 291. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAL E CANCELAMENTO DEFINITIVO DE PROTESTO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, V e VI DO CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA.

O interesse de agir surge da necessidade de recorrer ao judiciário para ver reconhecido um direito já existente e contrariado. Transitada em julgado a sentença homologatória do acordo firmado entre as partes, estas ficam impossibilitadas de alegar qualquer outra questão relacionada com a lide sobre a qual pesa a autoridade da coisa julgada.

Acórdão Registrados

016. 0208164-5 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/97928. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9100000411 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Francisco Machado de Jesus. Paciente: Sérgio Correa da Silva. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16608. Núm.Livro: 142. Folhas: 292 a 295. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINA A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO E CITAÇÃO DO RÊU. INEXISTÊNCIA DE EFETIVO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONHECIMENTO.

Não se concede ordem de Habeas Corpus antes da existência concreta da ordem que venha a resultar na violência ou coação ao direito de ir e vir do paciente.
Habeas Corpus não conhecido.

Acórdão Registrados

017. 0188599-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/79674. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1885990 Agravado de Instrumento. Embargante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil (brasil) S/a. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Embargado: Juarez Inácio Costa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16609. Núm.Livro: 142. Folhas: 296 a 298. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO - POSSIBILIDADE. Através dos embargos de declaração pode modificar-se o acórdão embargado, se o conhecimento da omissão venha resultar no seu acolhimento. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA COMPLEMENTAR O JULGAMENTO ANTERIOR.

Acórdão Registrados

018. 0211779-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/114813. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100001077 Ação de Depósito. Agravante: Bb Leasing e Arrendamento Mercantil S.a. Adv.: Adriana Glück Camargo. Agravado: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16610. Núm.Livro: 143. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO QUANTO AOS VEÍCULOS NÃO APREENDIDOS. DEFESA. LIMITES PREVISTOS NO ART. 3º, § 2º, DO DEC. LEI 911/69. AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA DOS VEÍCULOS APREENDIDOS ANTES DO JULGAMENTO DESTE FEITO. ARTIGOS 1º§§ 4º/5º e 2º DO DL 911/69. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.
"A busca e apreensão visa, tão somente, a retomada do bem, ante a mora do devedor, não a cobrança da dívida, assim não se pode travar discussão acerca do contrato nesta via processual - art. 3º § 2º do Dec. Lei 911/69". (Apel.Cível nº 100702-1-rel.Juiz Sérgio Rodrigues).
O direito do proprietário fiduciário conferindo ao credor a venda dos bens alienados, independentemente de avaliação prévia, com o ônus de demonstrar, oportunamente, o saldo, dimana dos artigos 1º, §§ 4º e 5º e 2º, do Dec. Lei 911/69.

Acórdão Registrados

019. 0183988-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/137857. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1839887 Agravo de Instrumento. Embargante: João Lineu Zietek. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Alexandre Arseno. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Núm.Acórdão: 16611. Núm.Livro: 143. Folhas: 7 a 10. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS LINDES TRAÇADOS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Os embargos declaratórios limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. Inocorrentes as irregularidades, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Mesmo que para o fim de pré-questionamento, em face da necessidade de observância dos lides traçados no artigo 535, do Código de Processo Civil.
EMBARGOS REJEITADOS

Acórdão Registrados

020. 0167997-6/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/133412. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1679976 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000295 Busca e Apreensão. Embargante: Banco Santander Noroeste S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Sergio Ricardo Meller. Embargado: Ailson Olímpio da Silva. Adv.: Dino Costacurta. Adv.: Kelly Cristina de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Núm.Acórdão: 16612. Núm.Livro: 143. Folhas: 11 a 14. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS LINDES TRAÇADOS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Os embargos declaratórios limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. Inocorrentes as irregularidades, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para o fim de prequestionamento, em face da necessidade de observância dos lides traçados no artigo 535, do Código de Processo Civil.
EMBARGOS REJEITADOS

Acórdão Registrados

021. 0199595-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/104084. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000091 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9800000016 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco Ford S/a. Adv.: Marcelo Teishneir Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: José Mendes Cordeiro. Curador: Gilceio J. Klein. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16613. Núm.Livro: 143. Folhas: 15 a 19. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - ACOLHIMENTO PARCIAL - APLICAÇÃO DO ART. 192 §3º DA CF - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUTIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS - EXCLUSÃO DA PENA PRISÃO - PRECEDENTES DO STJ - RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ALTERAÇÃO DA PROPORÇÃO SUCUMBENCIAL EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E VERBA HONORÁRIA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0203651-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150137. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000968 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Apelado: Jairo José Franco. Adv.: Renato Cruz de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16614. Núm.Livro: 143. Folhas: 20 a 22. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM FURTADO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DA COISA. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INEXISTENTE. APLICAÇÃO DO ART. 20, CAPUT DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0140923-2 Apelação Cível
Protocolo: 1999/38914. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000388 Reparação de Danos. Apelante: Julio Massaneiro França. Apelante: Jorge Massaneiro. Apelante: Tereza Massaneiro Rosa. Adv.: Julio Martins Queiroga. Apelado: Agrovisia Agropecuária e Imóveis Ltda. Adv.: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16615. Núm.Livro: 143. Folhas: 23 a 27. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - ATROPELAMENTO - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - NÃO-OCCORRÊNCIA - INTERRUÇÃO RETROATIVA DA PRESCRIÇÃO.

O direito de ação nasce a partir do falecimento da vítima, tendo aqui aplicação o princípio da "actio nata", não sendo possível cogitar-se de início do prazo prescricional enquanto a ação ainda

não é exercitável por falta de interesse de agir dos requerentes. A interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação, nos termos dos §§ do Art. 219 do CPC.
RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0192938-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/38895. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000451 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9900000050 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000003 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco de Crédito de São Paulo S/a. Adv.: João Henrique Cruciol. Apelado: Luiz Antonio Faria Carneiro. Adv.: Waldi Moreira Soares. Adv.: Vera Lucia dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16616. Núm.Livro: 143. Folhas: 28 a 32. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e, na parte conhecida, deram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (LEI 1060/50) NA FASE DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - EFEITOS RETRATIVOS ISENTANDO O INTERESSADO DAS DESPESAS A QUE FOI CONDENADO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - POSIÇÃO MAJORITÁRIA NO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE EXIGIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - EXIGIBILIDADE PRESENTE MAS SUJEITA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA (MUDANÇA DE FORTUNA DO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE) - INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 1060/50 - DECISÃO CASSADA PARCIALMENTE QUANTO A PARTE QUE EXTINGUIU O PROCESSO - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN - PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO A QUO - NÃO CONHECIMENTO. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

025. 0207507-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/96822. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100000304 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200100000536 Embargos de Terceiro. Agravante: Revebras Reitegração e Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Alex Pereira de Almeida. Agravado: Autoplan Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Nelson Carlos dos Santos. Interessado: Renato Alexandro Laurindo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16617. Núm.Livro: 143. Folhas: 33 a 40. Julgado em: 16/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. RECEBIMENTO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR NO ÚLTIMO PROCESSO. ARTIGOS 1.051 E 1052, DO CPC. SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO PROVIDO.
Se a inicial de embargos de terceiro não foi rejeitada ou indeferida, é caso de suspensão da causa principal, parcial ou total, a teor do artigo 1.052 do CPC, norma cogente.

Acórdão Registrados

026. 0149923-8 Apelação Cível
Protocolo: 1998/81942. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9600000126 Cobrança. Apelante: O. P. Assessoria e Comércio Pecuário Ltda. Adv.: Marcos José de Miranda Fatur. Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: Carlos Alberto Longo. Apelado: Eduardo Longo. Adv.: Maria Nazare Gonçalves Yabe. Adv.: José Agenor Gonçalves de Mello. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16618. Núm.Livro: 143. Folhas: 41 a 46. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA. CORRETAGEM. CONTRATO VERBAL. COMISSÃO. PROVA ORAL CONTROVERTIDA E INSATISFATORIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE AJUSTE VERBAL QUE IMPÕE A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
1. O contrato de corretagem pode ser de avença informal, mas, em não havendo autorização expressa ou contrato formal firmado, é necessário comprovação do ajuste verbal efetuado entre as partes, o qual pode ser feito por todos os meios legais, inclusive, exclusivamente por prova oral.

2. Ao autor incumbe o ônus da prova da existência do fato constitutivo do direito invocado, consoante disposição do art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil e não logrando êxito em comprovar a existência da intermediação, impõe-se a improcedência da ação.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

Acórdão Registrados

027. 0143129-6 Apelação Cível
Protocolo: 1999/64322. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000033 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000049 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luiz Fernando Delavy. Adv.: José Antonio Marcondes Pacheco. Apelado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Expedito Eugênio Stefanello Lago. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16619. Núm.Livro: 143. Folhas: 47 a 54. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. MEDIANTE CONDIÇÕES. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. TR. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. ANATOCISMO. ALEGAÇÃO

GENÉRICA. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Mero acordo entre exequente e executado, visando a renegociação da dívida mediante condições, com pedido de suspensão da execução, não importa em transação.

Constitui título líquido, certo e exigível, contrato de financiamento direto ao consumidor final, acompanhado de demonstrativo de atualização do débito, porque há perfeita discriminação da quantia mutuada bem assim dos encargos contratados. A Taxa Referencial não se presta a servir como fator de atualização monetária, devendo o INPC ser aplicado em seu lugar. A alegação genérica a respeito da existência de anatocismo é insuscetível de acolhimento, mormente quando não evidenciado referido excesso no demonstrativo de formação e evolução do débito.

Acórdão Registrados

028. 0211111-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/111453. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000853 Consignação em Pagamento. Agravante: Segurança Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Marco Antonio Johnson. Agravado: Zilma Lúcia Silvestre Vieira. Adv.: Cláudio Rodrigues de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16620. Núm.Livro: 143. Folhas: 55 a 58. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA, COM BASE NO ART. 130 DO CPC. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE. AQUILATAÇÃO DAS PROVAS. JUIZ. AGRADO DESPROVIDO.

Ao juiz é que cabe aquilatar das provas necessárias ao seu convencimento, para "endereçar seu julgamento em função dos fatos provados e apreciá-los livremente"(Arruda Alvim, Manual de Dir. Processual Civil, vol.II, nº 365, pág. 232).

Acórdão Registrados

029. 0147642-0 Apelação Cível

Protocolo: 1999/84885. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9500000858 Cobrança. Apelante: Luiz Carlos Moletta. Adv.: Jose Manoel Macedo Caron. Adv.: Paulo Roberto Chiquita. Apelado: Sérgio Luiz Barboza Petrochinski. Adv.: Rosemar Storer. Adv.: Sergio Luiz Barbosa Petrochinski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16621. Núm.Livro: 143. Folhas: 59 a 62. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE COBRANÇA. DÍVIDA DE JOGO. APOSTA EM CORRIDA DE CAVALOS. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA. ATIVIDADE DEVIDAMENTE REGULAMENTADA. INCAPACIDADE DO DEVEDOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. NÃO CONTRATADO. PREVALÊNCIA DO ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL.

Não há ilegalidade na cobrança de dívida oriunda de apostas em corridas de cavalo, posto que a atividade é devidamente regulamentada e autorizada por legislação própria.

É ônus do réu demonstrar os impedimentos que afastariam a legalidade do direito pleiteado pelo autor, nos termos do art. 333, II, do CPC.

Inexistindo pactuação acerca da taxa de juros moratórios a ser praticada, deve prevalecer o percentual de 6% ao ano previsto no art. 1.062 do Código Civil.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0185432-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/124692. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200100001203 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Norton José Nascimento. Adv.: Maria Carolina Macedo. Adv.: Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno. Agravado: Beatriz Flores da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Núm.Acórdão: 16622. Núm.Livro: 143. Folhas: 63 a 69. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - DECRETO-LEI Nº 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES NA HIPÓTESE - MORA - PURGAÇÃO - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DE 40% DO PREÇO FINANCIADO - RECURSO PROVIDO.

A decisão que apresente fundamentação sucinta, porém concisa, não é desprovida de motivação, conforme dispõe o art. 165 do CPC, inexistindo assim, violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Uma vez comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, independente da ouvida da parte contrária, permitindo-se assim o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, com a prática dos atos processuais subsequentes, de acordo com o que estabelece o art. 3º, caput, do Decreto-Lei 911/69.

O direito à purgação da mora, ante o pagamento de 40% do valor financiado, somente pode ser exercido após a efetivação da liminar de busca e apreensão pleiteada, nos termos consignados junto ao art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Lei 911/69.

Acórdão Registrados

031. 0182258-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/96383. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100071473 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000299 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000605 Sequencia Anual. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Julião Gonçalves Fajardo - Inventariante de Dalva Gonçalves Fajardo. Adv.:

Gercino Bett Junior. Adv.: Carolina Fátima de Souza Alves. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Núm.Acórdão: 16623. Núm.Livro: 143. Folhas: 70 a 76. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCENDAS COM BASE NO INPC. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

A maxidesvalorização do real criou situação delicada para os contratantes que firmaram a correção de suas prestações na variação cambial, contexto ensejador da aplicação das Teorias da Imprevisão e Onerosidade Excessiva e, em consequência, a relativização do princípio da obrigatoriedade dos contratos, de forma a autorizar a utilização do INPC como fator de atualização das parcelas ajustadas.

A antecipação dos efeitos da tutela pode ser concedida com base no caput e inciso I do art. 273 do CPC, desde que presente a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários em geral e em especial aos contratos de arrendamento mercantil, sendo cabível a inversão do ônus da prova quando verossímil a alegação do consumidor.

Acórdão Registrados

032. 0180105-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/111553. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9800001266 Reintegração de Posse. Apelante: Dal Pai S/a - Indústria e Comércio. Apelante: Delsio Dal Pai. Adv.: Amory Ribeiro Pires. Apelado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16624. Núm.Livro: 143. Folhas: 77 a 82. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - O instrumento particular demonstra a cessão de crédito entre o BANCO BANORTE S/A e o BANCO BANDEIRANTES S/A.

II. Entende-se perfeitamente possível a cumulação de indenização por perdas e danos em ação possessória, tendo em vista o inadimplemento do devedor no contrato de arrendamento mercantil.

III. Nas ações possessórias descabe a pretensão do devedor em discutir as cláusulas contratuais, sendo necessária a interposição de ação própria para tanto.

Acórdão Registrados

033. 0141353-4 Apelação Cível

Protocolo: 1999/49724. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000582 Ação de Depósito. Apelante: Mario Massaiti Sakamoto. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Apelado: Autobens Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Osmar Vieira da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16625. Núm.Livro: 143. Folhas: 83 a 90. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NULIDADE DA CITAÇÃO. SUPRIMENTO PELO COMPARECIMENTO AOS AUTOS. INDICAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAVA O BEM. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 911/69. INOCORRÊNCIA. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE (MAIORIA).

O comparecimento do réu nos autos supre eventual irregularidade no processo citatório, conforme dispõe o art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

A mera indicação do local em que possivelmente se encontre o bem alienado não obsta o regular prosseguimento da ação de depósito.

O Decreto-Lei 911/69 é constitucional, tendo sido recepcionado pela Carta Magna vigente.

É incabível a prisão civil do depositário infiel quando decorrente das ações de depósito relacionadas com a alienação fiduciária, porque não há depósito em tais contratos, de acordo com o posicionamento, já consolidado, do Superior Tribunal de Justiça, que tem enfrentado a questão sob a ótica da legislação infraconstitucional. (relator vencido neste tópico)

Acórdão Registrados

034. 0205840-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/14726. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9800001139 Ação de Depósito. Apelante: Abn Amro S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Apelado: Norberto Batista Feil. Curador: Valdez de Macedo Pacheco. Curador: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16626. Núm.Livro: 143. Folhas: 91 a 95. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMISSÃO DE PERMANENCIA. LIMITAÇÃO DE JUROS. DIREITOS DISPONÍVEIS. DEFESA POR NEGATIVA GERAL. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. OCORRÊNCIA. NULIDADE CARACTERIZADA.

PRISÃO CIVIL. NÃO CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**Acórdão Registrados**

035. 0211388-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/111914. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000601 Medida Cautelar. Agravante: Cristalvill Distribuidora de Alimentos Ltda. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Nádia Mazurek. Agravado: Santander Noroeste Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16627. Núm.Livro: 143. Folhas: 96 a 99. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRATOS QUE ESTARIAM QUITADOS - PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DOS BENS PERANTE O CREDOR - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - INDEFERIMENTO QUE SE MANTÊM - AGRADO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0188045-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/142522. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000152 Cobrança. Apelante: Gilmar Correa da Cunha. Adv.: Vlamir Emerson Ferreira. Apelado: Banco Fiat S/a. Adv.: Aulo Prato. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16628. Núm.Livro: 143. Folhas: 100 a 106. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ADITAMENTO DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 6º, VIII, CDC. PEDIDO CERTO. ART. 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. Quando o autor ajuíza pedido certo assume o risco do ônus de comprovar não só a existência da obrigação como também o valor a ela correspondente.

Acórdão Registrados

037. 0194708-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/37479. Matéria: Leasing. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000002 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Priscila Geziski. Adv.: Luciana Sezanowski. Agravado: Lev Gás Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16629. Núm.Livro: 143. Folhas: 107 a 111. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PREVISTA NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - DESPACHO QUE NÃO CONCEDE, NEM DENEGA - DILIGÊNCIA ORDENADA PELO JUIZ - CABIMENTO. Não se admite agravo por simples presunção de indeferimento da liminar em ação de busca e apreensão fiduciária. Tratando-se de despacho que não apreciou tal pedido, cabe à parte, no seu interesse, provocar o pronunciamento do Juiz. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Acórdão Registrados

038. 0194138-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/31952. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000007 Busca e Apreensão. Agravante: Solange Munhoz Arroyo Lopes. Adv.: Alexandre Pelissari Cidade. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Priscila Geziski. Adv.: Luciana Sezanowski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16630. Núm.Livro: 143. Folhas: 112 a 121. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PURGAÇÃO DA MORA, ADMISSIBILIDADE, AINDA QUE O DEVEDOR NÃO HAJA QUITADO 40% DO VALOR DO FINANCIAMENTO - REVOGAÇÃO DO ART. 3º, PARÁGRAFO 1º, DO DEC. LEI 911/69 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 53 DA LEI 8.078/90. A exigência imposta pelo parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto lei 911/69 - pagamento mínimo de quarenta por cento do valor financiado, está afastada pelo artigo 53 "caput", combinado com o artigo 6º, VI, da lei 8.078/90.

Para efeito de purgação da mora, devem ser considerados os valores das prestações vencidas, mais juros moratórios, correção monetária e multa, quando expressamente convenionada. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Acórdão Registrados

039. 0198994-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/60231. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200072688 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200000296 Sequencia Anual. Agravante: Muplan Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Carla Fabiana Evers. Adv.: Marcos Antonio Zaitter. Agravado: Cacea Representações Comerciais Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16631. Núm.Livro: 143. Folhas: 122 a 126. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PREVISTA NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - DESPACHO QUE NÃO CONCEDE, NEM DENEGA - DILIGÊNCIA ORDENADA PELO JUIZ - CABIMENTO. Não se admite agravo por simples presunção de indeferimento

da liminar em ação de busca e apreensão fiduciária. Tratando-se de despacho que não apreciou tal pedido, cabe à parte, no seu interesse, provocar o pronunciamento do Juiz. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Acórdão Registrados

040. 0210836-7 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2002/110184. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9800000616 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. José Wladimir Garbúggio. Paciente: Jurandir Cordeiro. Adv.: José Wladimir Garbúggio. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Vara Cível da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16632. Núm.Livro: 143. Folhas: 127 a 133. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, concederam a ordem.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM - ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTITUIÇÃO CORPORAL - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO PERMITIR A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA, RESTRINGIU-A ÀS ESPÉCIES DE DEPÓSITO CLÁSSICO E POR ALIMENTOS - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A irregularidade da relação de depósito oriunda de contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia obsta a prisão do devedor e está em desacordo com o preceito constitucional. **ORDEM CONCEDIDA.**

Acórdão Registrados

041. 0211241-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/112007. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000296 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Dibens S/a. Adv.: Julio Cesar Piuca Castilho. Agravado: Jacir Cândido da Silva. Adv.: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16633. Núm.Livro: 143. Folhas: 134 a 138. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. DEFERIMENTO. PAGAMENTO INFERIOR A QUARENTA POR CENTO DO VALOR FINANCIADO. POSSIBILIDADE. ART. 3º, § 1º DO DEC. LEI Nº 911/69. REVOGAÇÃO PELO CDC (ARTIGO 6º, INCISO VI, E ART. 53). VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 20 § 4º, DO CPC. AGRADO DESPROVIDO.

Admite-se que a exigência imposta pelo § 1º, do artigo 3º, do Dec. Lei nº 911/69, está implicitamente revogada pelo artigo 6º, inciso VI, combinado com o artigo 53, ambos do Código de Defesa do Consumidor.

Ante a inexistência de condenação, a verba honorária deve ser fixada nos termos do art. 20 § 4º, do CPC.

Acórdão Registrados

042. 0212911-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/121895. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000688 Rescisão de Contrato. Agravante: Joseane Mara Dorigon. Adv.: Mariana S. A. Dorigon. Agravado: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16634. Núm.Livro: 143. Folhas: 139 a 144. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO, EM PARTE. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AGRADO PROVIDO. Inexistente a verossimilhança da alegação, não há como se conceder a tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC.

Acórdão Registrados

043. 0211944-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/114958. Matéria: Leasing. Comarca: Pitan- ga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000083 Busca e Apreensão. Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Eder José Sebreński. Adv.: Eder Jose Sebreński. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16635. Núm.Livro: 143. Folhas: 145 a 148. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PAGAMENTO INFERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR FINANCIADO. POSSIBILIDADE. ART. 3º, § 1º DO DEC. LEI Nº 911/69. REVOGAÇÃO PELO CDC (ARTIGO 6º, INCISO VI, E ART. 53). AGRADO DESPROVIDO.

Admite-se que a exigência imposta pelo § 1º, do artigo 3º, do Dec. Lei nº 911/69, está implicitamente revogada pelo artigo 6º, inciso VI, combinado com o artigo 53, ambos do Código de Defesa do Consumidor.

Acórdão Registrados

044. 0212346-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/117881. Matéria: Leasing. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000643 Rescisão de Contrato. Agravante: José Antônio Lemes dos Santos. Adv.: Carlos Roberto de Oliveira. Adv.: Adriana Bomfim. Agravado: Azis Bueno de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16636. Núm.Livro: 143. Folhas: 149 a 153. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAMINHÃO ALIENADO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ENTRE PARTICULARES. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA.

PROVA INEQUÍVOCA. INOCORRÊNCIA. ARTIGO 273 DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.

Embora equivocada a fundamentação da decisão recorrida, ausentes “in casu”, os requisitos para aplicação do disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

045. 0210708-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109736. Matéria: Leasing. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000529 Rescisão de Contrato. Agravante: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Agravado: Maria de Lourdes Cardoso. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16637. Núm.Livro: 143. Folhas: 154 a 159. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ARRENDAMENTO MERCANTIL. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. SÚMULA 263-STJ. GARANTIAS POSSESSÓRIAS DO ARRENDANTE.DIREITO DE PROPRIEDADE. ART.273 § 6º DO CPC.

AGRAVO PROVIDO.

A tutela antecipada é a prestação jurisdicional cognitiva, consistente na outorga adiantada da proteção que se busca no processo de conhecimento.

Configurados os requisitos exigidos no art. 273 caput e § 6º do CPC, deve o julgador por razões de economia, celeridade, efetividade e mostrando-se incontroverso o pedido, conceder, desde logo, a tutela jurídica, que só a sentença transitada em julgado assegura em termos definitivos.

“In casu”, é de se considerar o lapso temporal da inadimplência da devedora.

Acórdão Registrados

046. 0187195-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/141770. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200100024564 Repetição de Indébito. Agravante: Alfa Arrendamento Mecantil S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Cromo Engenharia de Construções Ltda. Adv.: Andre Cornelien Brofman. Adv.: Patricia Dutra da Silva. Adv.: Felipe Barrionuevo Costa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16638. Núm.Livro: 143. Folhas: 160 a 166. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INSURGÊNCIA RECURSAL VOLTADA CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ART. 6º, VIII, DO MESMO CODEX - APLICABILIDADE -HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Uma vez não configurado requisito essencial, previsto pela norma do art. 6º, VIII, da Lei nº 8078/90, relativo à hipossuficiência do consumidor, não há como se admitir a inversão do ônus probatório.

Possuindo o autor recursos econômicos suficientes para o custeio das despesas processuais, deverá arcar com o pagamento dos honorários do perito, montante que lhe será reembolsado, ao final, se a ação for julgada procedente. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0206290-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/19147. Matéria: Leasing. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000415 Busca e Apreensão. Apelante: Construtora e Incorporadora Coluna Ltda. Adv.: Jose dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Adv.: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16639. Núm.Livro: 143. Folhas: 167 a 170. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MATÉRIA DE DEFESA. LIMITES DO ARTIGO 30, § 2º DO DECRETO-LEI 911/69. RECURSO IMPROVIDO.

A defesa em ação de busca e apreensão restringe-se à matéria do artigo 30, §2o do Decreto-lei 911/69.

Acórdão Registrados

048. 0209945-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/105462. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200200000760 Rescisão de Contrato. Agravante: Bozano, Simonsen Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Erlon de Faria Pilati. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Adv.: Fabiano Roerner. Agravado: Solange Aparecida Dias. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16640. Núm.Livro: 143. Folhas: 171 a 175. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento. ACÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - INADIMPLEMENTO - CLÁUSULA RESOLUTÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 273, I - INTELIGÊNCIA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - PERSPECTIVA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INEXISTÊNCIA - DENEGAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

A medida contemplada pelo artigo 273 do Código de Processo Civil tem caráter desenganadamente excepcional, e só deve ser deferida quando manifesto o concurso dos requisitos ali elencados; a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação não têm expressão para autorizá-la, se não demonstrada a perspectiva de dano irreparável ou de difícil reparação. É também necessário que seja demonstrado receio fundado de dano irreparável, ou de difícil reparação, no caso do art. 273 (Moniz de Aragão).

Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a “prova inequívoca”, a “verossi-

milhança da alegação”, o “fundado receio de dano irreparável”, o “abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu” (STJ).

“Fundado receio” significa o temor justificado, que possa ser objetivamente demonstrado com fatos e circunstâncias e não apenas uma preocupação subjetiva (Sydney Sanches).

Acórdão Registrados

049. 0205244-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/4541. Matéria: Leasing. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000389 Cobrança. Apelante: Fredy Narci da Silva Matievicz. Adv.: Noreli de Souza Machado. Adv.: Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Apelado: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Sezanowski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16641. Núm.Livro: 143. Folhas: 176 a 178. Julgado em: 23/10/2002. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ACÇÃO DE COBRANÇA. VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. REVISÃO CONTRATUAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIAS NÃO SUJITADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

050. 0201159-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/128723. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000982 Rescisão de Contrato. Apelante: Antonio Geraldo Scupinari. Adv.: Nilton Bussi. Adv.: Luiz Renato Pedroso. Adv.: Antonio Geraldo Scupinari. Apelado: Kv Ltda. Adv.: Enio Medeiros Filho. Apelado: Bbv Leasing Brasil S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16642. Núm.Livro: 143. Folhas: 179 a 185. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ACÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESSARCIMENTO DE VALORES. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO DOMÍNIO DO BEM ARRENDADO. IRRELEVÂNCIA, ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO.

“1. Constitui obrigação do arrendante garantir ao arrendatário o uso, gozo e fruição do bem arrendado enquanto vigor o contrato de arrendamento mercantil.

2. E se tais direitos vêm sendo garantidos até agora, eventuais controvérsias acerca do domínio do bem arrendado, que ainda não causaram qualquer transtorno em sua utilização pelo arrendatário, não pode ser albergada pretensão de nulidade do negócio” (AP 144.970-7, 2ª Cci do TAPR, rel. Juiz Cristo Pereira).

Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

051. 0209804-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/103480. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9700000830 Reintegração de Posse. Agravante: Metalúrgica Ta Ltda. Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz. Adv.: Carlos Henrique Schiefer. Agravado: B.b Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Idevam Inácio de Paula. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16643. Núm.Livro: 143. Folhas: 186 a 189. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCEDÊNCIA. DEPÓSITO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO DOS BENS DADOS EM ARRENDAMENTO. AVALIAÇÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC. ORIENTAÇÃO DA CÂMARA. PRESSUPOSTO RECURSAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A juntada de cópia da petição de agravo no Juízo “a quo” deve ocorrer no tríduo legal previsto no artigo 526, caput, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

052. 0211540-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/113158. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200100000521 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nilton Bussi. Agravado: Nara Ribeiro Borges. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Adv.: Maria Daiana Bueno de Camargo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16644. Núm.Livro: 143. Folhas: 190 a 198. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. SANEADOR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. DEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, INCISO VIII, DO CDC. LIMITE DA DEFESA. ART. 3º, § 2º DO DEC.LEI 911/69. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

É aplicável o Código de Defesa do Consumidor “in casu” e deve ser restringida a discussão ao pagamento do débito vencido e ao cumprimento das obrigações contratuais, que seriam objeto da pericia deferida sem outras restrições, com a inversão do ônus da prova.

Acórdão Registrados

053. 0212912-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121926. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200200000975 Rescisão de Contrato. Agravante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Transportes Braghini Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16645. Núm.Livro: 143. Folhas: 199 a 203. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

ACÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - INADIMPLEMENTO - CLÁUSULA RESOLUTÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 273, I - INTELIGÊNCIA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - PERSPECTIVA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INEXISTÊNCIA - DENEGAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

A medida contemplada pelo artigo 273 do Código de Processo Civil tem caráter desenganadamente excepcional, e só deve ser deferida quando manifesto o concurso dos requisitos ali elencados; a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação não têm expressão para autorizá-la, se não demonstrada a perspectiva de dano irreparável ou de difícil reparação. É também necessário que seja demonstrado receio fundado de dano irreparável, ou de difícil reparação, no caso do art. 273 (Moniz de Aragão).

Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a “prova inequívoca”, a “verossimilhança da alegação”, o “fundado receio de dano irreparável”, o “abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu” (STJ).

“Fundado receio” significa o temor justificado, que possa ser objetivamente demonstrado com fatos e circunstâncias e não apenas uma preocupação subjetiva (Sydney Sanches).

Acórdão Registrados

054. 0199520-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/62288. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200200000181 Revisão de Contrato. Agravante: Bankboston Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Juliana Motter Araujo. Agravado: Mauro Guilherme Gonçalves Filho. Adv.: Sinuê Aliram. Adv.: Alexandre Coelho Ribeiro de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16646. Núm.Livro: 143. Folhas: 204 a 209. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ACÇÃO DE REVISÃO. TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO EM PARTE. PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE NOMES PELOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AGRAVO DESPROVIDO.

Se a dívida está sendo discutida em ação revisional de contrato, deve ser deferida a tutela antecipatória para fins de proibir a divulgação de nome do devedor pelos serviços de proteção ao crédito.

Acórdão Registrados

055. 0202085-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/72626. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000226 Rescisão de Contrato. Agravante: Sagra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Jamil Hatii. Adv.: Roberto de Mello Severo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16647. Núm.Livro: 143. Folhas: 210 a 218. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. ARRENDAMENTO MERCANTIL. TUTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 263-STJ. LIMINAR REINTEGRATÓRIA. COBRANÇA DO VRG. DIREITO DE PROPRIEDADE. ART. 273 DO CPC. AGRAVO PROVIDO.

É possível ao juízo monocrático rever sua decisão, quando exista um motivo superveniente e relevante.

A tutela antecipada é a prestação jurisdicional cognitiva, consistente na outorga adiantada da proteção que se busca no processo de conhecimento, a qual, verificados os pressupostos da lei, é anteposta ao momento procedimental próprio. Configurados os requisitos exigidos no art. 273 caput e § 6º do CPC, deve o julgador por razões de economia, celeridade, efetividade e mostrando-se incontroverso o pedido, conceder, desde logo, a tutela jurídica, que só a sentença transitada em julgado assegura em termos definitivos.

É de se considerar o lapso temporal da inadimplência do devedor.

Acórdão Registrados

056. 0170007-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/19075. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9800001237 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Adv.: Gisele Soler Consalter. Agravado: Valdir Fernandes dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16648. Núm.Livro: 143. Folhas: 219 a 221. Julgado em: 14/11/2001. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO - ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MÚTUO BANCÁRIO - DESPACHO QUE DETERMINA AO AGRAVANTE A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADO - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

A lesividade é apontada como pressuposto de ordem subjetiva. Por isso, se a questão focalizada, não restou prejuízo à parte agravante, não se conhece do recurso de agravo interposto. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

057. 0199451-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/111624. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 20001284 Reintegração de Posse. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Apelado: Ivan Rein Neto. Adv.: Otto João Lyra Neto. Adv.: Clínio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16649. Núm.Livro: 143. Folhas: 222 a 230. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM OBJETO DE

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - SENTENÇA - NULIDADE - AUSÊNCIA - VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ESBULHO - CARÊNCIA DA ACÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - SÚMULA Nº263.

Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe reintegração de posse. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

058. 0188380-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/491. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000000172 Ação de Depósito. Apelante: Juiz Carlos Prestes dos Santos. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Apelado: Servopa Administradora de Consórcios S/c. Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16650. Núm.Livro: 143. Folhas: 231 a 234. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL - PREPARO EXTEMPORÂNEO - ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 8950/94 - APLICABILIDADE - REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - DESERÇÃO.

O preparo, com a nova sistemática prevista pelo artigo 511 do Código de Processo Civil, instituída pela Lei 8950/94, e regulamentada pela Instrução nº 01/96 da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser efetuado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

059. 0197291-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/74001. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000308 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9900000149 Carta Precatória/Ordem. Apelante: União Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Vitor Manoel Gonçalves da Silva. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16651. Núm.Livro: 143. Folhas: 235 a 238. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL - PREPARO EXTEMPORÂNEO - ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 8950/94 - APLICABILIDADE - REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - DESERÇÃO.

O preparo, com a nova sistemática prevista pelo artigo 511 do Código de Processo Civil, instituída pela Lei 8950/94, e regulamentada pela Instrução nº 01/96 da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser efetuado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

060. 0174946-0/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/81261. Matéria: Leasing. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1749460 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 8800000093 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 200100000059 Produção Antecipada de Provas. Embargante: Toppo Madeiras S/a. Adv.: Miguel Luiz Conte. Adv.: Sebastião Maria Martins Neto. Embargado: Agropecuária Palmeirense Ltda. Adv.: Milton Ricardo e Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16652. Núm.Livro: 143. Folhas: 239 a 241. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO PREPARATÓRIA A PROCEDIMENTO PRINCIPAL DE INTERDITO PROIBITÓRIO - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - INCORRETA DETERMINAÇÃO DA ACÇÃO PRINCIPAL - CORREÇÃO. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO, PARA O FIM DE PROCEDER À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

Acórdão Registrados

061. 0187636-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/146165. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100001357 Busca e Apreensão. Agravante: Fináustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Marco Antônio Rodrigues de Souza. Agravado: Cátia Regina Pinto de Almeida. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16653. Núm.Livro: 143. Folhas: 242 a 245. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DESPACHO QUE FACULTA O EXERCÍCIO DA PURGAÇÃO DA MORA, EM ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - OPORTUNIDADE QUE FOI CONCEDIDA ANTES DA BUSCA E APREENSÃO - RESSALVADA A EFEITIVAÇÃO DA LIMINAR, CASO NÃO EXERCIDA A OPÇÃO NO PRAZO DE TRÊS DIAS - INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE.

Tratando-se de ato judicial desprovida de efeito lesivo contra o agravante, hipótese em que é de presumir a ocorrência da bus-

ca e apreensão ou da extinção da ação por decorrência do exercício da opção ofertada.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LESIVIDADE.

Acórdão Registrados

062. 0192045-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/20822. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200100001519 Busca e Apreensão. Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Ananias César Teixeira. Adv.: Murilo Espínola de Oliveira Lima. Agravado: Viviane Cristina Moreli Jordelino. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16654. Núm.Livro: 143. Folhas: 246 a 250. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MÚTUO BANCÁRIO - PURGAÇÃO DA MORA - OPÇÃO RESTRITA AO INTERESSE DO DEVEDOR - ARTIGO 3º, §§ 1º E 3º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - APLICABILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXPURGO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ADMISSIBILIDADE.

É nula a cláusula que institui a comissão de permanência nos contratos de mútuo, por infração do art. 115 do Código Civil, e art. 51, X, do Código de Defesa do Consumidor.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

063. 0194239-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/33599. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000197 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Dibens S/a. Adv.: Andréia Verano. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Agravado: Hélio Josef Huff. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16655. Núm.Livro: 143. Folhas: 251 a 255. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PREVISTA NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - DESPACHO QUE NÃO CONCEDE, NEM DENEGA - DILIGÊNCIA ORDENADA PELO JUIZ - CABIMENTO. Não se admite agravo por simples presunção de indeferimento da liminar em ação de busca e apreensão fiduciária. Tratando-se de despacho que não apreciou tal pedido, cabe à parte, no seu interesse, provocar o pronunciamento do juiz.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

064. 0196570-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/141989. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1965700 Apelação Cível. Embargante: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Julio Cesar Piuç Castilho. Adv.: Luciana Loureiro Nunes. Adv.: Paulo César Castreghini Galhardo. Embargado: José Antônio Ramalho Portero. Embargado: Valdelice Candida Pinheiro Portero. Adv.: Alexandre Della Coletta Scholz. Adv.: Fabiano Souza Hallvass. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16656. Núm.Livro: 143. Folhas: 256 a 262. Julgado em: 23/10/2002. Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. OBSCURIDADE E OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. É de serem rejeitados os embargos declaratórios quando inexistente omissão, obscuridade ou contradição no julgado hostilizado.

2. O órgão judicial para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre as disposições legais invocadas nos Embargos, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão.

3. Verificada a intenção protelatória, de se aplicar a regra do parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

065. 0192457-6/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/141273. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1924576 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000005 Ação de Depósito. Autos Complementares: 20000000067 Impugnação. Embargante: João Borba de Camargo. Adv.: Altamir Linares. Adv.: Celso da Cruz. Adv.: Milton da Cruz. Adv.: Saulo Jose Carlos Fomies Martins. Embargado: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Adv.: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16657. Núm.Livro: 143. Folhas: 263 a 268. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

É de serem rejeitados os embargos declaratórios, quando in-existent as propaladas omissões apontadas.

Acórdão Registrados

066. 0187077-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2001/140601. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200100000822 Medida Cautelar. Agravante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Aline Fagundes. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Cleverson Aramis Inácio. Agravado: Luiz Cesar de Souza Ferrari. Adv.: Lincoln e. Albuquerque de Camargo Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16658. Núm.Livro: 143. Folhas: 269 a 273. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - TUTELA ANTECIPADA - POSSIBILIDADE DE SUA CONCESSÃO PARA IMPEDIR QUE O BANCO TOME MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS DE INCLUSÃO DO

NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DO RESERVA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - EXISTÊNCIA - ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OBSERVÂNCIA.

A antecipatória preventiva, nesse caso, tem a finalidade de permitir a antecipação dos efeitos da sentença de mérito, pois, se inexistente a dívida, como alegado pelo autor não seria cabível tal registro. Presença, outrossim, dos requisitos exigidos para concessão de tal medida.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

067. 0201005-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/126644. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000462 Ação de Depósito. Apelante: Microcuritiba Edições Culturais Ltda. Apelante: Bernardete Aurea Campos de Oliveira. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Apelado: Companhia Real de Investimento - Cfi. Adv.: Wellington Treumann Pedroso. Adv.: Inaiá Cristina Lins Bueno Elias. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Adv.: Vanessa Pedrollo Cani. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16659. Núm.Livro: 143. Folhas: 274 a 282. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a apelação e negaram provimento ao agravo retido.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - LIMITAÇÃO DA DEFESA - POSSIBILIDADE. ART. 3º, §2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE.

O julgamento antecipado da lide, em se tratando de matéria de direito e de fato, suficientemente demonstrada pela prova documental, não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Em sede de ação de busca e apreensão convertida em depósito não é possível revisar cláusulas contratuais, em face da limitação prevista na lei de regência. Não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. Precedentes do colendo stj.
RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. RECURSO DE AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0200547-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/77222. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9700001007 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900000289 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000290 Revisão de Contrato. Apelante: Cia Real de Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Adv.: Micheline Lebarbenchon Massignan. Apelado: Churrascaria e Lanchonete Guácha Ltda. Adv.: Marcos D. F. de Oliveira. Adv.: Elias Luiz Mamede. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16660. Núm.Livro: 143. Folhas: 283 a 292. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ESBULHO - CARÊNCIA DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STJ.

Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

069. 0195524-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/61397. Matéria: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000004 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9900000118 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco Ford S/a. Adv.: Maria Luciliana Gomes. Adv.: Luciana Sezanowski. Apelado: Alzenir Falcão dos Santos Bastos. Adv.: Adriano José de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16661. Núm.Livro: 143. Folhas: 293 a 300. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) - DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA INDICADA NA NOTIFICAÇÃO EM DATA ANTERIOR À DA PROPOSITURA DA AÇÃO EM CONTA DE PROCURADOR AUTORIZADO A RECEBER E DAR QUITAÇÃO - VALIDADE - DESFAZIMENTO DA MORA - CIRCUNSTÂNCIA QUE SÓ RESTOU PLENAMENTE ABSORVIDA PELO JUÍZO NO JULGAMENTO DA LIDE - CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO NO CURSO DA AÇÃO - PRETENSÃO DO CREDOR DE PERSEGUIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE - GRATIFICAÇÕES PAGAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA - ALÉM DO NÃO CABIMENTO NA ESPÉCIE, ESTAS SÓ COMPORTARIAM RESSARCIMENTO NO LIMITE DA TABELA DO REGIMENTO DE CUSTAS, FOSSE O CASO - LIBERALIDADE DO CREDOR QUE NÃO COMPORTA REEMBOLSO - INTELIGÊNCIA DOS ART. 19 E 20 DO CPC - RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

070. 0214308-4/01 Agravo

Protocolo: 2002/141775. Matéria: Leasing. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2143084 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Ford S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Valdir de Freitas. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16662. Núm.Livro: 144. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO PRECONIZADO NO ART. 557, § 1º DO CPC. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS. AUSÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. Embora o art. 544 do CPC encontre-se disposto no Título X - DOS RECURSOS, Capítulo VI - Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, esta Câmara vem entendendo pela sua aplicação sob a justificativa da situação análoga. "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 544, 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC." (STJ - A.I. 172559-2-SC-AgRg, relator o Min. Marco Aurélio, v.u., DJU de 03.11.95).

Acórdão Registrados

071. 0193303-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/26533. Matéria: Leasing. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000012 Rescisão de Contrato. Agravante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Agravado: Alexandre Júnior Alessi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16663. Núm.Livro: 144. Folhas: 6 a 9. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ARRENDAMENTO MERCANTIL - COBRANÇA DO VRG ANTECIPADO - ARRENDADORA QUE INGRESSA COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA RETOMAR A POSSE DO BEM - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO "PERICULUM IN MORA" - RECURSO DESPROVIDO. Se não comprovado, de forma inequívoca, a ocorrência do "periculum in mora", não tem cabimento a concessão de tutela antecipada, mormente em se considerando que o arrendatário já liquidou mais de sessenta por cento do valor de aquisição do bem, estando este protegido por apólice de seguro.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

072. 0200465-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/123053. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9700000894 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 33970010977 Carta Precatória/Ordem. Apelante: G. M. Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Elisa Gomes Torres. Adv.: Sheila Maria Takahashi. Apelado: Paganne Distribuidora de Cosméticos Ltda. Adv.: Luis Otavio Lemes de Toledo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16664. Núm.Livro: 144. Folhas: 10 a 13. Julgado em: 23/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
**APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPAO SIMULTÂNEO - REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS (LEIS 6149/70 E 11960/97, E RESOLUÇÃO Nº 07/95). O preparo, de acordo com a sistemática prevista pelo artigo 511 do Código de Processo Civil, instituída pela Lei 8950/94, e, mais recentemente pela Lei nº 9756/98, deverá ser efetuado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção.
RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Acórdão Registrados

073. 0214587-5/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/144397. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2145875 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000114 Sequencia Anual. Agravante: Auto Posto Toledo Ltda. Adv.: Frank G. K. Borges. Agravado: Banco Citibank S/a. Agravado: Fiat Allis Latino Americana Ltda. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Sadi Bonatto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16665. Núm.Livro: 144. Folhas: 14 a 15. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO PELO RELATOR - IRRECORRIBILIDADE - ARTIGO 210, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3/97 - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

Não se conhece de agravo regimental manejado contra decisão monocrática do relator que confere ou não efeito suspensivo a recurso, porque se cuida de pronunciamento judicial irrecurável, ex vi do artigo 210, caput, do Regimento Interno da Corte, com a redação que lhe deu a Resolução n. 3/97.

Acórdão Registrados

074. 0202518-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/135472. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000518 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900000087 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000251596 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cássia Di Nardi Laguna. Adv.: Paulo Wilson Ferrante Motta. Adv.: Marivone de Souza Luz. Apelado: Nivea Abba Costa. Curador: Miriam Beluco. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16666. Núm.Livro: 144. Folhas: 16 a 19. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por

unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - PAGAMENTO ANTECIPADO - DESCARACTERIZAÇÃO DO LEASING - TRANSMUTAÇÃO PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA EM PRESTAÇÕES - SÚMULA 263, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESBULHO AFASTADO - CARÊNCIA DE AÇÃO RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - MATÉRIA NÃO ARGÜIDA PELO APELADO - VERBA HONORÁRIA INDEVIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) descharacteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação (Súmula 263, STJ).

Proclamada de ofício a carência de ação, a omissão do réu que deixou de argüir a matéria, rende ensejo à observância da regra inscrita no artigo 22 do Código de Processo Civil, com a perda do direito à percepção de honorários do vencido.

Acórdão Registrados

075. 0197412-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/76190. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9500000764 Ação de Depósito. Apelante: Transportadora Marcink Ltd. Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16667. Núm.Livro: 144. Folhas: 20 a 24. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
COMERCIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE - REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REQUISITO DE VALIDADE CONTRA TERCEIROS - DEFESA - LIMITAÇÃO - SENTENÇA CITRA PETITA - DEFEITO INOCORRENTE - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

076. 0214540-2 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/131255. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9500001075 Ação de Depósito. Impetrante: Bel Luiz Antonio Teixeira. Impetrante: Bel Carolina May Martins. Paciente: Faustino Morassi. Adv.: Luiz Antonio Teixeira. Adv.: Carolina May Martins. Impetrado: Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16668. Núm.Livro: 144. Folhas: 25 a 27. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, concederam a ordem.

CONSTITUCIONAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO JULGADA PROCEDENTE - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ENFRENTAMENTO SOB A ÓTICA INFRACONSTITUCIONAL - POSICIONAMENTO PESSOAL DO RELATOR, FIEL À ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RESSALVA - HABEAS CORPUS CONCEDIDO.

Acórdão Registrados

077. 0212382-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/118407. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000019996 Ação de Depósito. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Agravado: Elias de Araújo Cleto. Adv.: Ailton Passos de Souza. Interessado: Lia Francisca Cleto Ferreira. Interessado: José Julia de Araujo Cleto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16669. Núm.Livro: 144. Folhas: 28 a 31. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - DISCUSSÃO DO CONTRATO E DE SUAS CLÁUSULAS - INADMISSIBILIDADE - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. Objetivando a ação de depósito a restituição da coisa depositada com a entrega dela ou do equivalente em dinheiro (CPC, arts. 901/902), é impertinente a discussão acerca do contrato e de suas cláusulas.

Acórdão Registrados

078. 0211876-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/114837. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000826 Busca e Apreensão. Agravante: Gulin Administradora de Consórcios S/c. Ltda. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins. Agravado: Luciana Antonio Soares. Adv.: Adriana de Alcântara. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16670. Núm.Livro: 144. Folhas: 32 a 35. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

COMERCIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO - PURGA DA MORA - CÁLCULO DO CONTADOR - DECRETO-LEI 911/69, ARTS. 2º, § 1º, E 3º, § 3º - IMPUGNAÇÃO - PLANILHA - DIVERGÊNCIA DE VALORES NÃO JUSTIFICADA - REJEIÇÃO - AGRAVO SUSTENTANDO DESNECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU EQUÍVOCO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Para que a impugnação ao cálculo, elaborado por força da disposição inscrita no art. 3º, § 3º, do Decreto-lei 911/69, possa prosperar, é mister sejam apontados, objetivamente, os seus desacertos ou equívocos, não sendo bastante para o seu acolhimento a singela exibição de planilha na qual são consignados valores divergentes.

Acórdão Registrados

079. 0206580-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/25375. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba.

Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9900000742 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900001195 Exceção de Incompetência. Apelante: Transportes Lara Ltda. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Rural Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Pedro Elias Neto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16671. Núm.Livro: 144. Folhas: 36 a 39. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISÃO CONTRATUAL EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. CONTRATO FINDO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

080. 0197390-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/53433. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000161 Busca e Apreensão. Agravante: Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Joaquim do Matão Araujo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16672. Núm.Livro: 144. Folhas: 40 a 45. Julgado em: 02/10/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PURGAÇÃO DA MORA, ADMISSIBILIDADE, AINDA QUE O DEVEDOR NÃO HAJA QUITADO 40% DO VALOR DO FINANCIAMENTO - REVOGAÇÃO DO ART. 3º, PARÁGRAFO 1º, DO DEC. LEI 911/69 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 53 DA LEI 8.078/90. A exigência imposta pelo parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto lei 911/69 - pagamento mínimo de quarenta por cento do valor financiado, está afastada pelo artigo 53 "caput", combinado com o artigo 6º, VI, da lei 8.078/90.

Para efeito de purgação da mora, devem ser considerados os valores das prestações vencidas, mais juros moratórios, correção monetária e multa, quando expressamente convencionada. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

081. 0211711-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/112615. Matéria: Leasing. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000349 Pedido de Reabilitação. Agravante: Solange Helena Bialas. Agravante: Natalia Luiza Gajewski Bialas. Adv.: Edemilson Fausto. Adv.: Edson Tome. Agravado: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16673. Núm.Livro: 144. Folhas: 46 a 48. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESCISÃO - ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE CONTRATO DE ADESÃO, E NÃO BILATERAL - PROVA ORAL - DESNECESSIDADE - CARACTERÍSTICAS PECULIARES À AVENÇA - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - COBRANÇA ANTECIPADA - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA PARA COMPROVÁ-LA - RECURSO DESPROVIDO.

O caráter sinalgmático é da essência do leasing e não se altera pela circunstância de ser instrumentado através contrato de adesão - peculiaridade que importa apenas em unilateral preterminação do seu conteúdo.

A comprovação da antecipação ou não da cobrança do VRG não reclama prova pericial, até porque deve ser objeto de previsão contratual expressa.

Acórdão Registrados

082. 0195933-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/76630. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000220 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200000000663 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Francisca Carneiro. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Apelado: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16674. Núm.Livro: 144. Folhas: 49 a 53. Julgado em: 30/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - OFERTA DE VALOR SIMBÓLICO - PRETENSÃO REVISORA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.

A ação de consignação em pagamento comporta ampla discussão acerca de matérias relevantes para a aferição do quantum efetivamente devido, mas há de se conter nos lindes que lhe são próprios, não se prestando para a revisão do contrato de arrendamento mercantil ou de suas cláusulas.

Ação de consignação em pagamento. Pode constituir meio idôneo para solucionar casos complexos, mas nela não se discute a rescisão do contrato que originou a obrigação (STF).

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03778 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	006	0171057-6/03
Adriano De Quadros	006	0171057-6/03
Alencar Leite Agner	010	0183564-7/02
Ana Lúcia França	001	0144906-7/03
Anito Rocha De Oliveira	005	0170145-7/04
Carlos Alberto Stoppa	008	0177166-4/03
Carlos Oswaldo Moraes Andrade	009	0183053-9/03
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	003	0152808-1/02
Cesar Antonio Da Cunha	010	0183564-7/02

Cintia Regina Brehmer	007	0174100-4/03
Claudio Henrique De Castro	001	0144906-7/03
Cláudio Xavier Petryk	001	0144906-7/03
Cátia Yuri Takahara Iranaga	005	0170145-7/04
Darci Luiz Marin	009	0183053-9/03
Denilson Gonzaga Barreto	006	0171057-6/03
Domingos Bordin	009	0183053-9/03
Durvanir Ortiz Junior	009	0183053-9/03
Eduardo Jose Pereira Neves	005	0170145-7/04
Estevão Ruchinski	011	0184868-4/03
Fabio De Oliveira D'alecio	009	0183053-9/03
Francisco Carlos Duarte	007	0174100-4/03
Gilberto Allievi	011	0184868-4/03
Helena Mussolino	007	0174100-4/03
Ieri Do Amaral Schroeder	007	0174100-4/03
Jairo Batista Pereira	008	0177166-4/03
Joao Paulo Marcondes	001	0144906-7/03
José Domingues	002	0150418-9/02
José Carlos Alves Silva	004	0159067-8/03
José Glauco Carula	005	0170145-7/04
Leonildo Bagio	011	0184868-4/03
Luciano Braga Cortes	011	0184868-4/03
Marly Borges Domingues	002	0150418-9/02
Mauricio Galeb	007	0174100-4/03
Miriane Malucelli Royer	002	0150418-9/02
Márcio Campos Sales	010	0183564-7/02
Mário Carlos Costa	005	0170145-7/04
Narelvi Carlos Malucelli	002	0150418-9/02
Omar Sfair	009	0183053-9/03
Pedro Antonio C. D. S. Furlan	011	0184868-4/03
Ramon De Medeiros Nogueira	003	0152808-1/02
Ricardo Augusto Morgan	003	0152808-1/02
Régis Tocach	001	0144906-7/03
Salazar Barreiros Júnior	006	0171057-6/03
Santino Ruchinski	011	0184868-4/03
Sérgio Antonio Meda	005	0170145-7/04
Valdemar Morás	008	0177166-4/03
Valdinei Santos Silva	004	0159067-8/03
Valma Regia Ramos Rezende	004	0159067-8/03
Áureo Zamprônio Filho	009	0183053-9/03
Ângela Carla Zandoná Ubiali	011	0184868-4/03

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

001. 0144906-7/03 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/142429. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 144906702 Recurso Especial. Agravante: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Joao Paulo Marcondes. Agravado: Edgar Antonio Chiuratto Guimarães. Adv.: Claudio Henrique de Castro. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

002. 0150418-9/02 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/137825. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 150418901 Recurso Especial. Agravante: Igreja Central Assembléia de Deus. Adv.: José Domingues. Adv.: Marly Borges Domingues. Agravado: Nelson Bertazzoni. Agravado: Zilvete Vizini Bertazzoni. Adv.: Narelvi Carlos Malucelli. Adv.: Miriane Malucelli Royer. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

003. 0152808-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/127341. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 152808101 Recurso Especial. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Agravado: Sérgio Ehlke Santí. Agravado: Daniele Flore Angele de Ridder Santí. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

004. 0159067-8/03 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/126928. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 159067802 Recurso Especial. Agravante: Sebastião Alves dos Santos. Agravante: Elenice Aparecida dos Santos. Agravante: Daniele Sandra dos Santos. Agravante: Alessandro Airton dos Santos. Agravante: Ariana Arlete dos Santos. Adv.: Valdinei Santos Silva. Adv.: José Carlos Alves Silva. Agravado: Lidia Maria de Freitas Anselmi. Adv.: Valma Regia Ramos Rezende. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

005. 0170145-7/04 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/127008. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 170145703 Recurso Especial. Agravante: Wilson Bettini. Agravante: Wilson Bettini Júnior. Adv.: Cátia Yuri Takahara Iranaga. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Mário Carlos Costa. Adv.: José Glauco Carula. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Anito Rocha de Oliveira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

006. 0171057-6/03 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/142846. Matéria: Execução. Comarca: Ubatã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 171057602 Recurso Especial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Agravado: Nadia Ana Bailak. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

007. 0174100-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/144206. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 174100402 Recurso Especial. Agravante: Rogério Portugal Bacellar. Adv.: Ieri Do Amaral Schroeder. Adv.: Francisco Carlos Duarte. Adv.: Mauricio Galeb. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Helena Mussolino. Adv.: Cintia Regina Brehmer. Moti-

vo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

008. 0177166-4/03 Agravado de Instrumento S.T.F.
Protocolo: 2002/143874. Matéria: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 177166402 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Jairo Batista Pereira. Agravado: Indústria Comércio e Recuperação de Plásticos Monte Claro Ltda. Adv.: Valdemar Morás. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

009. 0183053-9/03 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/143236. Matéria: Execução. Comarca: Ubatã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 183053902 Recurso Especial. Agravante: Cooperativa Agropecuária União Ltda Coagru. Adv.: Áureo Zamprônio Filho. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Adv.: Fabio de Oliveira D'alecio. Agravado: Onício Lemes. Adv.: Darci Luiz Marin. Adv.: Domingos Bordin. Adv.: Omar Sfair. Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

010. 0183564-7/02 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/144196. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 183564701 Recurso Especial. Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Adv.: Cesar Antonio da Cunha. Adv.: Márcio Campos Sales. Agravado: Márcio Kenkiti Nishimura. Agravado: Nanami Maeda Nishimura. Agravado: Kenhachiro Nishimura. Agravado: Setuko Nishimura. Agravado: Carlos Keijll Nishimura. Agravado: Ana Maria Kazumi Fujil Nishimura. Adv.: Alencar Leite Agner. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

011. 0184868-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/142821. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 184868402 Recurso Especial. Agravante: Deoclides Antônio da Silva. Adv.: Ângela Carla Zandoná Ubiali. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Adv.: Leonildo Bagio. Adv.: Gilberto Allievi. Adv.: Luciano Braga Cortes. Motivo: RESPOSTA.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03779 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	016	0213187-1/01
Adriano De Quadros	015	0192051-4/01
Alexandre Nelson Ferraz	011	0149382-7/02
Almir Tadeu Botelho	009	0141155-8/02
Amairi Carlos Erzingher	008	0135601-8/02
Ana Paula Finger	009	0141155-8/02
Antonio Celestino Toneloto	003	0090712-2/01
Antonio De Jesus Filho	001	0056179-9/01
Arnaldo Aparecido Coração	013	0182665-5/04
Carlos Afonso Ribas Rocha	006	0123388-9/02
Carlos Alberto De O. P. Júnior	013	0182665-5/04
Carlyle Popp	004	0112296-9/02
	011	0149382-7/02
Cláudia Rodrigues	013	0182665-5/04
Cláudio Xavier Petryk	001	0056179-9/01
Cícero Braz Portugal	006	0123388-9/02
Daniel Hachem	009	0141155-8/02
Denilson Gonzaga Barreto	016	0213187-1/01
Durvanir Ortiz Junior	016	0213187-1/01
Edgar Domingos Menegatti	012	0180696-2/01
Edgard Katzwinkel Junior	002	0090654-5/01
Eduardo Jose Pereira Neves	012	0180696-2/01
Edward Mandarino	003	0090712-2/01
Ernesto Antunes De Carvalho	013	0182665-5/04
Fabio De Oliveira D'alecio	016	0213187-1/01
Frederico Korndörfer Neto	007	0130489-2/02
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	003	0090712-2/01
Genísio Nailor Finger	009	0141155-8/02
Germano Alberto Dresch Filho	002	0090654-5/01
Guilherme Borba Vianna	004	0112296-9/02
	011	0149382-7/02
Hudson Carlos M. Guimarães	001	0056179-9/01
Iracema Elis De Faria	002	0090654-5/01
Iverly Antiequeira Dias Ferreira	002	0090654-5/01
Joaquim Munhoz De Mello	008	0135601-8/02
Jorge Luiz Martins	003	0090712-2/01
João Casillo	004	0112296-9/02
João Edmir De Lima Portela	015	0192051-4/01
Juliano Huck Murbach	015	0192051-4/01
Lazaro A. Graciano Filho	007	0130489-2/02
Lucia Helena Q. K. Kinker	003	0090712-2/01
Luiz Augusto Broetto	008	0135601-8/02
Luiz Fernando Harger Da Silva	001	0056179-9/01
Luiz Roberto Werner Rocha	006	0123388-9/02
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	006	0123388-9/02
Maisa Goreti Lopes Sant'ana	003	0090712-2/01
Marco Antônio De A. Campanelli	014	0189915-8/01
Maria Celina Vailati	007	0130489-2/02
Mauro Aquilles Baldassare	010	0146571-2/01
Mauricio Souza Bochnia	005	0123353-6/01
Miguel Antonio Slowik	001	0056179-9/01
Milton Coninck	008	0135601-8/02
Milton Jose Gnoato Jr	009	0141155-8/02
Májeida Denise Mohd Popp	011	0149382-7/02
Mário Carlos Costa	007	0130489-2/02
Oscar Ivan Prux	010	0146571-2/01
Patricia Tomazeli	004	0112296-9/02
Paulo Roberto Correa	009	0141155-8/02
Paulo Roberto Munhoz C. Filho	006	0123388-9/02
Rafael Munhoz De Mello	008	0135601-8/02

Roberto Munhoz De Mello	008	0135601-8/02
Roberto Wypych Junior	008	0135601-8/02
Romualdo Paese	006	0123388-9/02
Salazar Barreiros Júnior	015	0192051-4/01
Silvana Aparecida Cezar Ponte	013	0182665-5/04
Tadao Yasumoto	003	0090712-2/01
Tatiana Valesca Vroblewski	005	0123353-6/01
Valéria Caramuru Cicarelli	011	0149382-7/02
Vera Lucia A. A. Veronez	005	0123353-6/01
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	012	0180696-2/01
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	013	0182665-5/04
Ângela Estorilho Silva Franco	004	0112296-9/02

Despachos Vice-presidente

001. 0056179-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1993/9190. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 561799 Agravado de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Adv.: Luiz Fernando Harger da Silva. Recorrido: Suguru Nakaniwa. Recorrido: Paulo Takao Nakaniwa. Adv.: Antonio de Jesus Filho. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

002. 0090654-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1996/76917. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 906545 Agravado de Instrumento. Recorrente: Santi Industria e Comercio de Ferramentas e Maquinas Ltda. Adv.: Germano Alberto Dresch Filho. Recorrido: Rosanna Santi Sofritti. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Adv.: Iracema Elis de Faria. Adv.: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Apensem-se.

Despachos Vice-presidente

003. 0090712-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1998/12856. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 907122 Apelação Cível. Recorrente: Pontrac Maquinas Agricolas S/a. Adv.: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Adv.: Tadao Yasumoto. Adv.: Jorge Luiz Martins. Recorrido: Banco Itau S/a. Adv.: Lucia Helena Quintanilha Kowarick Kinker. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Edward Mandarino. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

004. 0112296-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/120028. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1122969 Agravado de Instrumento. Recorrente: Transportes Lara Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Recorrido: Indústria Grafica e Editora Serena Ltda. Adv.: Ângela Estorilho Silva Franco. Adv.: João Casillo. Adv.: Patrícia Tomazeli. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

005. 0123353-6

009. 0141155-8/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 1999/126671. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 14115581 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 960000619 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Naylor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Recorrente: Paulo Roberto Corrêa. Recorrente: Rosimary Aparecida Delgado Corrêa. Adv.: Almir Tadeu Botelho. Adv.: Paulo Roberto Correa. Adv.: Milton Jose Gnoato Jr. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
010. 0146571-2/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2000/147670. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1465712 Apelação Cível. Autos Complementares: 980000396 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Oscar Ivan Prux. Recorrido: Prismaflex Embalagens Plásticas Ltda. Recorrido: Antonio Carneiro Filho. Recorrido: Elenita Lucas Domingos Noll. Recorrido: Jonas Bertão. Recorrido: Luis Carlos Mendes. Recorrido: Marlon Farleiros Noll. Adv.: Mauro Aquilles Baldassare. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
011. 0149382-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/129747. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1493827 Apelação Cível. Recorrente: Exporsul - Comércio Internacional de Móveis Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Recorrido: Consórcio Nacional Gm Ltda. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão.

Despachos Vice-presidente
012. 0180696-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/72499. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1806962 Apelação Cível. Autos Complementares: 990000061 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Valentino Menegatti. Adv.: Edgar Domingos Menegatti. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Despacho:
Em face do acordo celebrado entre as partes (fls. 204/207), declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais baixem os autos ao digno juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente
013. 0182665-5/04 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/121822. Matéria: Execução. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 182665502 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000518 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000277 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banestado S/a e Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Recorrido: Sulmóvil Indústria Moveleira Ltda. Recorrido: Hélio Rabassi. Adv.: Cláudia Rodrigues. Adv.: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior. Despacho:
Intime-se a subscritora da petição de fls. 98, doutora Vânia de Fátima Luis, para assiná-la, a fim de que posteriormente se possa apreciar a desistência nela requerida.

Despachos Vice-presidente
014. 0189915-8/01 Recurso Ordinário
Protocolo: 2002/12687. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1899158 Habeas Corpus. Recorrente: Márcio Adriano Pires de Camargo. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Recorrido: Banco Abn Amro S/a. Recorrido: Ministério Público. Despacho:
Cumpra-se o venerando acórdão. Arquite-se.

Despachos Vice-presidente
015. 0192051-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/142150. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1920514 Apelação Cível. Autos Complementares: 990000068 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: César Antônio Sartori. Adv.: Juliano Huck Murbach. Recorrido: Ciro de Césare. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Adv.: Adriano de Quadros. Despacho:
Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$ 48,92 (quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Despachos Vice-presidente
016. 0213187-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/141846. Matéria: Execução. Comarca: Ubra-tiva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2131871 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irineu Monteiro da Silva. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Recorrido: Cooperativa Agropecuária União Ltda. Adv.: Fabio de Oliveira D'alecio. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Despacho:
Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 05/11/2002
Relação No. 2002.03780 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Luiz Polimeni Massi	009	0218002-3
Antonio Carlos Efig	001	0218437-6

Carlos Eduardo M. Hapner	008	0217615-6
Celia Regina Marcos Pereira	009	0218002-3
Claiton Jose De Oliveira	010	0218017-4
Dirceu Galdino	005	0217240-9
Doris Maria Baptistella Werka	002	0215963-9
Ederaldo Soares	011	0218021-8
Emerson José Da Silva	003	0217105-5
Enrico Rodrigues De Freitas	007	0217521-9
Fabiola P. C. Fleischfresser	008	0217615-6
Heber Gomes Da Silva	004	0217111-3
Heber Marcelo Gomes Da Silva	004	0217111-3
Irineu Codato	009	0218002-3
James Andrei Zucco	001	0218437-6
Jorge Gilberto Schneider	012	0218183-3
José Carlos Vieira	007	0217521-9
José Domingos De Queiroz	012	0218183-3
José Guilherme Duarte Silva	001	0218437-6
Juarez José Da Silva	010	0218017-4
Leonardo Mizuno	007	0217521-9
Liliane Christina Da S. Zaponi	004	0217111-3
Luciana Perez	005	0217240-9
Luiz Carlos Da Rocha	006	0217457-4
Lúcia Rossetto Theodoro	002	0215963-9
Moyses Grinberg	003	0217105-5
Márcio Miatto	009	0218002-3
Noeli De Souza Machado	006	0217457-4
Odair Vicente Moreschi	011	0218021-8
Patrícia Dutra Da Silva	001	0218437-6
Ricardo Kifer Amorim	011	0218021-8
Ricardo Luiz Rios Brandao	005	0217240-9
Roberto De Mello Severo	007	0217521-9
Romeu Saccani	007	0217521-9
Tarcisio Araújo Kroetz	008	0217615-6
Thais Gonçalves G. D. Oliveira	007	0217521-9
Valderez De Macedo Pacheco	008	0217615-6

Despachos Presidente
001. 0218437-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/153510. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 20010000370 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: 43 S/a Gráfica e Editora. Adv.: Patricia Dutra da Silva. Adv.: James Andrei Zucco. Agravado: Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Despacho:
Vistos.

1. Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por 43 S.A. GRÁFICA E EDITORA, que se insurge contra a decisão reproduzida às fls. 32 exarada nos autos de execução de título extrajudicial, que a agravante move contra HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA.
Os autos vieram conclusos a esta Presidência em razão do noticiado na informação de fls. 43, e em cumprimento ao que estabelece o artigo 24, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte.

2. Defiro o processamento do recurso, observando o que consta na certidão de fls. 33, no que se refere à representação processual do agravado.

Examinando-se as peças trasladadas, especialmente o documento de fls. 30, parece que a penhora sobre o faturamento, ordenada em 16 de fevereiro de 2000 (fls.19) foi mantida, e a nomeação de fls. 31 se refere à ampliação de penhora.
Por isso, preliminarmente determino a expedição de ofício a MMª Juíza de Direito da Vigésima Vara Cível desta Capital, para que preste, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Ao ofício seja anexada cópia desta decisão.
Depois das informações, será analisado o pedido de efeito suspensivo.
Publique-se.
Curitiba, 04 de novembro de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Presidente

Despachos Relator
002. 0215963-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/140009. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9900000455 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Agravado: J.r.c. Hidromecânica Paranaense Ltda. Agravado: José Carlos Lardini. Agravado: José Reinaldo Crevelin. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

I.- O 1º (primeiro) agravante requereu a substituição processual pela 2ª (segunda) agravante, tendo em vista a cessão de crédito operada, tendo o Dr. Juiz determinado o cumprimento do disposto no art. 42, § 1º, do Código de Processo Civil, de cuja decisão é o inconformismo dos mesmos.

II.- Assiste razão aos agravantes, pois, o art. 42 dispõe que, "A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes." (perpetuação da jurisdição), só podendo ser modificada nos termos do citado § 1º, aplicáveis esses dispositivos, no processo de conhecimento;

III.- No processo de execução, contudo, o art. 567, do mesmo Código, é incisivo porque, "Podem também promover a execução, ou nela prosseguir"; e o seu inciso II completa dispondo que, "o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe foi transferido por ato entre vivos";, não condicionando a substituição ao consentimento do devedor-executado;

IV.- Por outro aspecto, a causa em análise trata-se de provisão jurisdicional de urgência, eis que o condicionamento à substituição processual impede a 2ª (segunda) agravante, ao acesso à justiça, motivos pelos quais, concedo a liminar, com base no art. 527, incisos II e III, do mesmo Código, a fim de suspender a eficácia da decisão agravada, até o julgamento final do presente recurso pelo Colegiado;

V.- Oficie-se ao Dr. Juiz do processo comu-

nicando sobre a presente decisão como, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a eventual retratação da decisão agravada, e o cumprimento do disposto no art. 526 do citado Código;

VI.- Cumpra-se o disposto no inciso V, do mesmo artigo;
VII.- Intimem-se.
Curitiba, 29 de outubro de 2002.
Toshiharu Yokomizo.
(Juiz Relator).

Despachos Relator
003. 0217105-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/146651. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200200024898 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200001113 Sequencia Anual. Agravante: Patricia Lopes de Andrade Cortes. Agravante: Edno Aramys Cortes Júnior. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade.

II - Defiro o efeito suspensivo pleiteado, quanto à suspensão dos efeitos da arrematação extrajudicial do imóvel objeto do contrato em tela, por entender pela inconstitucionalidade do Dec.70/66, decorrente do cerceamento de defesa a que se sujeita o devedor, caracterizando-se assim, a presença dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris para que seja concedida a liminar pleiteada.

Contudo, em relação ao valor atribuído à causa, indefiro o efeito suspensivo requerido, por não ter sido atendido, de fato, o artigo 258 do Código de Processo Civil, não podendo ser atribuído à causa valor irrisório e meramente figurativo.

III - Solicite-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
Relator

Despachos Relator
004. 0217111-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/146010. Matéria: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001372 Medida Cautelar. Agravante: Geny Crepaldi Castillo. Adv.: Heber Gomes da Silva. Adv.: Heber Marcelo Gomes da Silva. Adv.: Liliane Christina da Silva Zaponi. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. - Crédito Imobiliário. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade.

II - Deixo, contudo, de conceder o efeito ativo pretendido, por não estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Além de não haver direito a ser resguardado, em face da inadimplência do agravante, não é possível impedir o credor de exercer seu direito de cobrar a dívida nos termos contratados, ainda que caiba discussão acerca do contrato pela via adequada, nem mesmo de impor, sem sua anuência, que o bem dado em garantia seja substituído por título de dívida pública.

III - Solicite-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Despachos Relator
005. 0217240-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/147011. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000551 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001310 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Município de Maringá. Adv.: Dirceu Galdino. Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao. Agravado: Rede Ferroviária Federal. Adv.: Luciana Perez. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

I.- Entendo, com a devida vênia, que o pretendido exame pericial não se limita a "...demonstrar os benefícios obtidos pelo Embargante com a diminuição do número de acidentes com a retirada dos trens do centro da cidade." (fls. 514), pois, dentre os pedidos constantes nos Embargos, existem o de declaração de nulidade da Lei Municipal n. 3.521/94 e da restauração do equilíbrio contratual (fls. 53)

II.- Por outro aspecto, a referência feita ao depoimento da testemunha Edna Mitiko Ota (fls. 08/09) dentre outras, demonstra o interesse do embargante em verificar, através do citado exame pericial os valores, tanto dos imóveis, como dos investimentos realizados pelo embargante ou, pela antecessora URBAMAR, cujo direito ao contraditório não pode ser obstado pelo Poder Judiciário, por força dos dispostos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e estando designada a data de hoje para a entrega dos memoriais, e após o parecer do Ministério Público, contados e preparados sejam conclusos para a sentença (fls. 514), entendo que a causa em análise trata-se de provisão jurisdicional de urgência (art. 527, inciso II, do CPC), donde, com base no inciso III do mesmo artigo, concedo a liminar, a fim de suspender a eficácia da decisão agravada, até o julgamento do recurso pelo Colegiado;

III.- Oficie-se ao Dr. Juiz da causa sobre a presente decisão e que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a eventual retratação e o cumprimento do disposto no art. 526, do Código citado;

IV.- Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do CPC;

V.- Intimem-se.
Curitiba, 28 de outubro de 2002.
Toshiharu Yokomizo.
(Juiz Relator).

Despachos Relator
006. 0217457-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/149251. Matéria: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000561 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Noeli de Souza Machado. Agravado: Dovpal Comercial de Produtos Agropecuários Dois Vizinhos Ltda. Agravado: Moacir Ari Gallo. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Despacho:

Visto

I- Defiro a formação do agravo.

II- Em igual prazo poderá o agravado apresentar resposta e juntar documentos.

Int.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Cristo Pereira, Relator.

Despachos Relator
007. 0217521-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/148196. Matéria: Execução. Comarca: Ibi- porã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000143 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Kaco Comercial de Bebidas Ltda. Agravante: Marcos Frederico. Agravante: Carlos Alberto Fraderico. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Leonardo Mizuno. Adv.: Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Agravado: Spaipa S/a - Indústria Brasileira de Bebidas. Adv.: Romeu Saccani. Adv.: José Carlos Vieira. Adv.: Enrico Rodrigues de Freitas. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Despacho:

Visto.

I- Defiro a formação do agravo.

II- Em dez dias o doutor Juiz Singular deverá prestar as informações que entender pertinentes.

III- Em igual prazo poderá o agravado apresentar resposta.

Oficie-se. Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Cristo Pereira, Relator.

Autos nº 217521-9

2

Despachos Relator
008. 0217615-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/150289. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9800021498 Declaratória. Autos Complementares: 9800001310 Sequencia Anual. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Nair da Silva Oliveira. Def Pub: Valderez de Macedo Pacheco. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos de admissibilidade.

II - Solicite-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste em 10 (dez) dias.

III - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contramutua, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator
009. 0218002-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/151142. Matéria: Execução. Comarca: Sertão- nopolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000219 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Maurílio Favoreto. Agravante: Espólio de Darci Favoreto. Agravante: Morival Favoreto. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Adv.: Irineu Codato. Adv.: André Luiz Polimeni Massi. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho:
Agravo de Instrumento n.º 0218002-3 -Vara Cível da Comarca de Sertão- nopolis
Agravante: ESPÓLIO DE MAURÍLIO FAVORETO, ESPÓLIO DE DARCI FAVORETO e MORIVAL FAVORETO
Agravado: BANCO BRADESCO S/A.
Vistos.

I - O presente recurso deriva-se dos autos n. 219/2002, de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo agravado BANCO BRADESCO S/A contra os agravantes ESPÓLIO DE MAURÍLIO FAVORETO, ESPÓLIO DE DARCI FAVORETO e MORIVAL FAVORETO, que tem curso perante a Vara Cível da Comarca de Sertão- nopolis.

O Juízo recorrido, em despacho de f. 29/TA, decidiu ser ineficaz a nomeação de bens a penhora realizada pelos agravantes (f. 21-22/TA), determinando a expedição de carta precatória para penhora de bens dados em garantia pignoratícia em atendimento ao requerimento do banco agravado às f. 28. Sustenta a agravante que a decisão do juízo a quo merece reparos, sob a alegação de que: a) os agravantes indicaram à penhora bem imóvel sobre o qual já incide hipoteca de 1º grau em favor do banco agravado/executor, e cujo valor é superior ao crédito das ações propostas; b) apesar da pretensão do agravante de que a penhora recaia sobre sacas de soja, por serem objeto de penhor cedular, o prazo de 03 (três) anos para a prorrogação do referido penhor já se encontra excedido, não incidindo portanto, a regra do art. 655, § 2º, do CPC; c) a safra correspondente a 1998/1999, objeto da pretensão do agravado, foi frustrada, levando os agravantes a vender o imóvel rural denominado Fazenda Monday, cujo adquirente assumiu diretamente o pagamento de parte das obrigações junto ao banco agravado, o que seria de conhecimento deste, e por esse motivo a penhora não poderá recair sobre tais bens, por serem eles inexistentes; d) a penhora é ato de autoridade do Estado e não de vontade da parte.

Por fim, requereu a Agravante o processamento deste agravo para que seja revogado o r. despacho agravado e reconhecida a penhora sobre o imóvel indicado pelos agravantes.

Relati.

II - No caso dos autos, vislumbra-se razões para o processamento do recurso.

III - Como facultado pelo art. 527, inciso I, do CPC, solicitem-

se informações ao digno juízo recorrido.

III - Intime-se a parte Agravada para responder ao presente recurso.

IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação.

V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão.

Curitiba, 30 de outubro de 2002

EDGARD FERNANDO BARBOSA

Juiz Relator Convocado

Despachos Relator

010. 0218017-4 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/151726. Matéria: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000230 Medida Cautelar. Agravante: Manoel Antônio Oliboni. Adv.: Claiton Jose de Oliveira. Agravado: Fernando Celso Freitas Sobczak. Adv.: Juarez José da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho:

Agravado de Instrumento n.º 0218017-4 -Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul

Agravante: MANOEL ANTÔNIO OLIBONI

Agravado: FERNANDO CELSO FREITAS SOBCZAK

Vistos.

I - O presente recurso deriva-se dos autos n. 230/2002, de Ação Cautelar de Arresto ajuizada pelo agravado FERNANCO CELSO FREITAS SOBCZAK contra o agravante MANOEL ANTÔNIO OLIBONI, que tem curso perante a Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul.

O Juízo recorrido, em despacho reproduzido à f. 65/TA, indeferiu pedido do agravante para que fosse autorizada a substituição do arresto efetivado nos autos, que incidiu sobre um trator negociado entre as partes mediante reserva de domínio, por caução a recair sobre um veículo de propriedade do recorrente. Sustenta o agravante, em síntese, que a decisão do juízo a quo merece reparos, porque a pretendida substituição do arresto por caução está viabilizada pelo art. 805 do CPC e atende ao princípio segundo o qual a execução deve tramitar pelo modo menos gravoso ao devedor; e, demais disso, o agravado deixou de promover a execução de seu alegado crédito, como lhe competia por se tratar de medida cautelar de arresto, tendo proposto ação rescisória do contrato de compra e venda do trator celebrado entre as partes, circunstância essa que estaria, por si só, autorizando o decreto de extinção do processo cautelar.

Por fim, requereu o agravante o processamento deste agravo no efeito suspensivo para, ao final, ser revogado o r. despacho agravado e autorizada a substituição do arresto por caução ou, alternativamente, decretada a extinção do processo cautelar. Relatei.

II - No caso dos autos, há razões para o processamento do recurso, porém, sem o pretendido efeito suspensivo, posto não se vislumbrarem os requisitos do "risco de dano irreparável ou de difícil reparação" reclamados pelo art. 558 do CPC.

III - No caso dos autos, e como facultado pelo art. 527, inciso I, do CPC, recomenda-se sejam solicitadas as informações do digno juízo recorrido.

III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso.

IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação.

V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão.

Curitiba, 30 de outubro de 2002

EDGARD FERNANDO BARBOSA

Juiz Relator Convocado

Despachos Relator

011. 0218021-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/150941. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000215 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000317 Embargos a Execução. Agravante: Duratex S/ a. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Adv.: Ederaldo Soares. Agravado: José Valdir Lourenço. Agravado: Vera Lúcia Lourenço. Agravado: Ademir Lourenço. Agravado: Ruth Cezalli Carneiro. Agravado: José Lourenço Carneiro. Agravado: Diamantina Pissinatti Carneiro. Agravado: Osvaldo Oliveira Couto. Agravado: Neidir Aparecida Carneiro Couto. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Despacho:

Visto

I - Defiro a formação do agravo.

II - Em dez dias o doutor Juiz Singular deverá prestar as informações que entender pertinentes.

III - Em igual prazo poderão os agravados apresentar resposta e juntar documentos.

IV - Insurgiram-se os agravantes contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de cancelamento dos registros imobiliários, sob alegação de que a fraude à execução reconhecida em decisão anterior não alcançava os sócios da empresa por ter o credor desistido da execução em relação a Rio Branco Com. de Materiais de Construção.

Na sua ótica, houve preclusão temporal acerca da matéria, o que viabilizaria sua extensão aos sócios da empresa. Pede a atribuição do efeito ativo do agravo.

A matéria aqui posta é complexa e não há verossimilhança do direito postulado pela parte. Ademais, o argumento de que poderão advir maiores prejuízos com eventual revenda dos imóveis e construção de benfeitorias não enseja a antecipação da tutela.

Por tais motivos, deixo de atribuir o efeito ativo ao recurso. Ofício-se. Int.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

Cristo Pereira, Relator.

Despachos Relator

012. 0218183-3 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/151539. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000214 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aristides Camargo. Agravante: Anir Gema Camargo. Adv.: José Domingos de

Queiroz. Agravado: Itacir Cividini. Adv.: Jorge Gilberto Schneider. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Despacho:
Aristides Camargo e sua mulher Anir Gema Camargo interpõem o presente agravo de instrumento contra a decisão proferida nos autos nº 214/97, de execução de título extrajudicial que lhe move Itacir Cividini, através da qual o digno magistrado singular não acatou a impugnação que fizeram à avaliação, bem como determinou a realização do praxeamento independentemente da intimação pessoal dos executados, frustrada em razão da ausência dos mesmos da Comarca.

Insurgem-se os agravantes contra a decisão na parte em que considerou correta a avaliação e pugnam pela concessão do efeito suspensivo, alegando, em resumo, que o valor encontrado pelo Oficial Avaliador é em muito inferior ao preço de mercado do imóvel penhorado e, levando-se a efeito o praxeamento, correm risco de vir a ser o bem arrematado por preço muito aquém ao que realmente vale.

Diante do relevo da fundamentação, e, podendo haver perigo da ocorrência de dano de difícil reparação, é de ser concedido o almejado efeito suspensivo, até o julgamento do presente recurso.

Solicitem-se informações ao digno Dr. Juiz de Direito, em um decédio.

Em idêntico prazo, poderá o agravado responder.

Intimem-se.

Em, 31 de outubro de 2002.

MORAES LEITE

JUIZ RELATOR

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03784 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Geraldo De Oliveira	001	0210493-2
Luciane Rosa Kanigowski	001	0210493-2

Despachos Relator

001. (REPUBLICAÇÃO) 0210493-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/108727. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000842 Dissolução de Sociedade. Agravante: Teresa Cristina do Valle Feitosas Dalprá. Adv.: Luciane Rosa Kanigowski. Agravado: Marcos Antônio Lopes. Adv.: Geraldo de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Movto Republicado: 15/10/2002. Motivo: ausência de texto. Despacho:

I - Indefiro o pedido de fls. 71 por falta de fundamentação legal, bem como por decoro do prazo determinado para a apresentação das contra-razões. II - Intime-se III - Com as informações prestadas para Juízo a quo voltem conclusos.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03785 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Abelardo Stadniky	073	0191765-9
Acir Borges Monteiro	064	0189351-4
Acácio Perin	021	0182237-1
Adauto Rivalet Da Fonseca	004	0209235-3
Adelcio Ceruti	028	0180144-3
Ademar Baldoni	050	0199351-7
Aderbal De Holleben Mello	005	0201026-2
Adilson Lass	048	0187601-1
Adonis Galileu Dos Santos	044	0192753-3
Adriana Chaves De Paula	026	0212601-2
Adriana Espindola Corrêa	002	0207587-4
Airton Passos De Souza	040	0194741-1
Alberto José Giarretta	021	0182237-1
Aldo De Mattos Sabino Junior	063	0197044-9
Alencar Leite Agner	021	0182237-1
Alexandre Roberto Peixer	010	0210228-5
Almir Machado De Oliveira	041	0178977-1
Alvaro Ukstin	052	0195517-9
Alziro Da Motta Santos Filho	054	0192041-8
Ana Lúcia Bohmann	016	0196487-0
Ana Paula Muggiati Dos Santos	070	0201460-4/01
Andréa Bernabél Furlan	075	0196142-6
Angela Cristina Contin Veroneze	060	0179103-5/01
Antonio Carlos De A. Vianna	059	0179096-5
Antônio Corrêa De Souza	035	0197973-5
Arlindo Ferreira Freitas	045	0178804-3
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	066	0179833-8
Assis Corrêa	002	0207587-4
Aurasil Inacelli Rodini	031	0140046-0
Braulino Bueno Pereira	008	0212297-8
	059	0179096-5
Brazilio Bacellar Neto	049	0142876-6
Carla Araújo	056	0165221-9
Carlos Augusto M. V. D. Costa	022	0187439-5
	072	0192944-4
Carlos Eduardo De Macedo Ramos	014	0195883-8
	051	0199023-8
	048	0187601-1
	070	0201460-4/01
	016	0196487-0
Celso Zamoner	032	0136201-2
Cesar Antonio Da Cunha	038	0134390-6
Cintia Estefania Fernandes	001	0205090-8
Ciro Brüning	002	0207587-4
	047	0190139-5
Claiton Ferreira Borcath	023	0179702-8
Clarice Amélia M. C. Teixeira	017	0200636-4
Claudia Canzi	024	0177362-6
Claudine Camargo Manenti	068	0201797-6

Claudio Cesar Pinto	065	0195665-0
Claudionor Siqueira Benite	033	0137675-6
Cristiane Peixoto De Oliveira	012	0210501-9
Cristina Piekarski Pereira	057	0171072-3
Cybele De Fatima Oliveira	066	0179833-8
Cássio Lisandro Telles	041	0178977-1
Daniele Cristiane Drulla	076	0204820-2
Danton Novais Filho	049	0142876-6
Dionisio Aparecido Tercarioli	050	0199351-7
Dorival Steffen Figueiredo	049	0142876-6
Edmilson Gomes De Oliveira	053	0180141-2/01
Eduardo Lemos Gomes Do Amaral	055	0186720-7
Eduardo Pires Gomes Cruz	067	0193149-3
Eduardo Teixeira Silveira	028	0180144-3
Eduarda Wille Posniak	004	0209235-3
Elcey Terezinha F. Caminha	057	0171072-3
Elzezer Da Silva Nantes	008	0212297-8
Eliane Maria Marques	018	0188138-7
Eládio Luiz Roos	041	0178977-1
Enio Luiz Costa	009	0185263-3/01
Estevam Capriotti Filho	051	0199023-8
Fabiano Binhará	015	0179796-0
Fabiano Maranhão R. Gomes	013	0189279-7
Fajardo José Pereira Faria	060	0179103-5/01
Fernanda Wille Posniak	004	0209235-3
Fernando Chin Fei	015	0179796-0
Fernando Eduardo Prison	061	0178998-0
Fernando Valerio Ratzke	011	0204003-1
Flavio Ribeiro Betttega	054	0192041-8
Flávia Fernanda S. D. Oliveira	035	0197973-5
Flávio Fagundes Ferreira	071	0199578-8/01
Francisco Carlos Ribeiro	007	0211839-2
Francisco Garcia Rodrigues	010	0210228-5
Francisco Lopes	026	0212601-2
Frank Richard Fast	048	0187601-1
Fábio Roberto Kampmann	025	0202748-7
	030	0202124-7
Garibaldi Menezes Deliberador	043	0142820-4
Geraldo Marques	009	0185263-3/01
Geraldo Nilton Korneiczuk	060	0179103-5/01
Gerhard Klassen	023	0179702-8
Gil José Simon Zanetti	017	0200636-4
Gilmar D. Souza Cypriano Soares	037	0199049-2
Giovanni Constantino	058	0179637-6
Guilherme Manna Rocha	056	0165221-9
Helen Katia Silva Cassiano	019	0189148-7
Horácio Fernandes Negrão Filho	013	0189279-7
Idair Bitencourt Milan	064	0189351-4
Isaías Mauricio Junior	014	0195883-8
Ivone Arievaldo Pegoraro	062	0179299-6
Ivan Terezinha Ranzolin	001	0205090-8
	002	0207587-4
	015	0179796-0
James Wahl	015	0179796-0
Jayro Jose Fonseca Dornelles	034	0145318-1
Jefferson Oscar Heckle	002	0206975-0
Joair Ribas De Mello	055	0186720-7
Joao Luiz Martins Esteves	016	0196487-0
	061	018998-0
Joaquim Agnelo Cordeiro	073	0191765-9
Joaquim Antonio Almeida Carmo	017	0200636-4
Joaquim Munhoz De Mello	042	0189498-2
Jose Antonio P. D. Oliveira	012	0210501-9
Jose Carvalho Grade Neto	031	0140046-0
Jose Dos Santos Caetano	024	0177362-6
Jose Nogueira Filho	074	0189248-2
Josinaldo Da Silva Veiga	039	0191798-8
José Carlos Alves Silva	023	0179702-8
José Cid Campêlo	056	0165221-9
José Do Carmo Badaró	011	0204003-1
José Madson Dos Reis	006	0206975-0
José Olinto Nercolini	006	0206975-0
	058	0179637-6
	073	0191765-9
José Teodoro Alves	019	0189148-7
José Valdemar Jaschke	007	0211839-2
João Alberto Da Silva Borges	012	0210501-9
João Carlos Adalberto Zolandeck	005	0201026-2
João Domingos Tonello	070	0201460-4/01
	035	0197973-5
João Luiz Veiga Netto	001	0205090-8
Karin R. Cortes Chaves	051	0199023-8
Lamartine Braga Cortes Filho	047	0190139-5
Lauro Correa Miranda Junior	033	0137675-6
Lazaro A. Graciano Filho	036	0200496-0
Liliane Gruhn Pagani	028	0180144-3
Lilliania Maria Ceruti Lass	056	0165221-9
Lourinelson Vladimir Dos Santos	042	0189498-2
Luciana De Novaes Parolin	011	0204003-1
Luciana Regina Dos Reis	021	0182237-1
Luiz Carlos Cáceres	063	0197044-9
Luiz Fernando Cachoeira	012	0210501-9
Luiz Henrique Waslewski	027	0137239-0
Luiz Rodrigues Wambier	002	0207587-4
Marcel Augusto Simon	060	0179103-5/01
Marcelo Cesar Padilha	048	0187601-1
Marcus Fontoura Lass	052	0195517-9
Marco Antonio Dias Lima Castro	067	0193149-3
Marco Aurélio Rodrigues Morey	037	0136201-2
Marcos Antonio Betttega	016	0196487-0
Marcos José De Miranda Fahur	062	0179299-6
Marcos Leate	054	0192041-8
Marcos Moreira	017	0200636-4
Marcos Muller Cwiertnia	047	0190139-5
Margarete Lopes Feitosa	034	0145318-1
Marilena Muniz Teixeira	020	0186703-6
Marisa Da Silva Resende	067	0193149-3
Marisol Bento Merino	029	0201402-2
Mariá Hersen	020	0186703-6
Martins Gatti Camacho	013	0189279-7
Mauricio Feldmann De Schnaid	072	0192944-4
Mauricio Vieira	043	0142820-4
Messias Rodrigues	046	0138364-2
Miguel Dias Netto	027	0137239-0

Miriam Cristina Artur	023	0179702-8
Naim Nashighil Filho	017	0200636-4
Neimar Batista	063	0197044-9
Nelson Luiz Ribeiro	009	0185263-3/01
Newton Jose De Sisti	042	0189498-2
Nézio Toledo	032	0136201-2
Olimpio Guilherme J. Marques	045	0178804-3
Oscar Fleischfresser	065	0195665-0
Patricia Binder	037	0199049-2
Paulo Ambrosio	037	0199049-2
Paulo Antonio Costa Andrade	074	0189248-2
Paulo Cesar Bulotas	053	0180141-2/01
Paulo Cesar De Holanda Guerra	026	0212601-2
Paulo Cesar Jorge Filho	062	0179299-6
Paulo Henrique De A. Goncalves		

Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14273. Núm.Livro: 110. Folhas: 109 a 115. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO REGRESSIVA - SEGURO - DESABAMENTO DE TETO DE GESSO - SUPOSTO CORTE DOS ARAMES QUE O SUSTENTAVAM PARA A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO- ANÁLISE DO RECURSO QUE DEVE SE ATER AOS LIMITES DA EXORDIAL E DA SENTENÇA - RESPONSABILIDADE CIVIL - ÔNUS DA PROVA A CARGO DO REQUERENTE - PERÍCIA NÃO CONCLUSIVA QUANTO À CULPA DO SINISTRO - TESTEMUNHAS QUE NÃO APONTAM COM CLAREZA SE OCORREU OU QUEM TERIA EFETUADO O CORTE DOS ARAMES - CONDUTA CULPOSA DA RÉ NÃO EVIDENCIADA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau, não podem ser apreciadas pelo Tribunal, na esfera de seu conhecimento recursal, pois se o fizesse, afrontaria frontalmente o duplo grau de jurisdição.

Cumpria à apelante demonstrar que efetivamente os fios foram cortados pelos prepostos da empresa-apelada e que isso deu causa ao evento danoso.

As provas não são suficientes para afirmar que os empregados da ré tenham cortado os arames de sustentação do forro, dando causa ao desabamento.

Em se tratando de responsabilidade subjetiva, diversamente da objetiva, incumbe ao autor provar a culpa dos prepostos da apelada no evento que causou o dano no veículo segurado.

Acórdão Registrados

003. 0203071-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/142155. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000342 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001146 Execução de Título Judicial. Apelante: Vera Cruz Segadora S/a. Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto. Apelado: Edmil de Praga Jorge. Adv.: Rui Scucato dos Santos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14274. Núm.Livro: 110. Folhas: 116 a 123. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ALEGADA MÁ-FÉ DO PROPONENTE QUE TERIA OMITIDO DOENÇA ANTERIOR AO RESPONDER A QUESITOS FORMULADOS PELA SEGURADORA - PRETENDIDA APLICAÇÃO DO ART. 1444, DO CÓD. CIVIL - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA MÁ-FÉ - ÔNUS QUE COMPETIA À SEGURADORA - CONTRATO DE ADESÃO - SEGURADORA QUE DEIXOU DE EXIGIR EXAME MÉDICO PORMENORIZADO - VERBA HONORÁRIA MANTIDA - FIXAÇÃO NOS LIMITES LEGAIS - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

O dever de lealdade quanto ao estado de saúde do segurado não foi descumprido. Houvesse por parte da seguradora objetivo de inspeção minuciosa da saúde do proponente, incumbia-lhe o ônus de exigir exames mais detalhados, ou quando muito - sob o argumento de não subir ainda mais o custo do contrato - formular questões mais específicas, com campos próprios para o proponente declinar explicações particularizadas sobre suas mazelas, seja elas quais fossem e quando tenha sido seu início. Não se pode atribuir a reticência das informações pelo segurado, à sua insinceridade, quando a própria seguradora não demonstra fazer questão de conhecer o verdadeiro e correto estado de saúde daquele.

Acórdão Registrados

004. 0209235-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/54896. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000626 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Edula Wille Posniak. Adv.: Fernanda Wille Posniak. Apelado: Altair Martines. Adv.: Aduato Rivaelte da Fonseca. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14275. Núm.Livro: 110. Folhas: 124 a 131. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO - MÁ-FÉ DA SEGURADORA QUE TERIA OMITIDO DOENÇA GRAVE PREEXISTENTE AO RESPONDER A QUESITOS FORMULADOS PELA SEGURADORA - COMPROVAÇÃO PELA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO ART. 1444, DO CÓD. CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a contratante do seguro de vida, ao preencher o Cartão Proposta, omitiu a circunstância relevante de ser portadora de doença grave e crônica, que poderia influir na aceitação da proposta, ou na fixação da taxa do prêmio, é inegável a ocorrência de má-fé, viciando o contrato e justificando a negativa da seguradora em efetuar o pagamento da indenização.

Sendo óbvia a omissão por parte da segurada do seu real estado de saúde, vindo a mesma a falecer da doença preexistente, não se revela justo condenar a empresa seguradora, diante da gritante omissão.

Acórdão Registrados

005. 0201026-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/123071. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000473 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000140 Executivo Fiscal. Apelante: Alfredo Irapuan Maba. Apelante: Inês Justina Bombonato Maba. Adv.: João Domingos Tonello. Apelado: Município de Cascavel. Adv.: Aderbal de Holleben Mello. Adv.: Viviana Bianconi. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14276. Núm.Livro: 110. Folhas: 132 a 136. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL- PARCELAMENTO DO DÉBITO APÓS A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS-CONFISSÃO DE DÍVIDA- SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, PELA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS EM FACE DO PARCELAMENTO NOTICIADO, SEM ADENTRAR NO MÉRITO DO DÉBITO CONFESSA-

DO- SENTENÇA CORRETA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Em fundamentando a sentença atacada, o douto Julgador expôs as razões que o levaram a decidir pela improcedência dos embargos, não havendo que se falar em nulidade da sentença por falta de fundamentação.

O caso é de confissão de dívida pelo parcelamento do débito posterior ao ajuizamento da execução fiscal, sendo possível a extinção dos embargos, pois que, com dito parcelamento, falta interesse processual do embargante na discussão do débito em execução, reconhecido como correto.

Acórdão Registrados

006. 0206975-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/31977. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000001336 Cobrança. Apelante: Aliete Maria Volpi Prosdócimo. Adv.: José Madson dos Reis. Adv.: Jefferson Oscar Hecke. Apelado: Seguradora América do Sul S/a - Seasul. Adv.: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14277. Núm.Livro: 110. Folhas: 137 a 141. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA FAMILIAR- MARIDO DA SEGURADA NÃO INCLUÍDO COMO DEPENDENTE E SIM COMO BENEFICIÁRIO- INCLUSÃO DO CÔNJUGE QUE SE DÁ POR INDICAÇÃO NA PROPOSTA- INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 30 DO CDC- PRESUNÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE A FORMAR A CONVICÇÃO DO MAGISTRADO- AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS QUANTO AO PROVA, NOS TERMOS DO ART. 333, I, DO CPC- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Não há como comprovar a negligência por parte do corretor ou da seguradora, pois, o item 4.2. das Condições Gerais do Vida-plus é claro: "A inclusão de cônjuge ou companheira(o) dar-se-á por indicação do Proponente Titular na Proposta de contratação. A indicação dos filhos será automática, independente de qualquer aviso ou notificação à seguradora".

Restando o cônjuge falecido incluído na apólice apenas como beneficiário, não tendo sido expressamente indicado como dependente pela segurada, e contendo o cartão-resposta sua assinatura, mesmo que por ela não preenchido, presume-se que todos os dados foram devidamente conferidos, não havendo como se deferir o pagamento da indenização.

A autora não se desincumbiu do ônus da prova do fato constitutivo de seu direito devendo, à vontade das partes, emitida no contrato, prevalecer como força vinculante, já que não há como provar que a apelante não tinha conhecimento destas informações e tampouco quanto a negligência do corretor e/ou seguradora, pelas informações lançadas no contrato de seguro firmado. Quanto a aplicação do art. 30 do Código de Defesa do Consumidor, os documentos que servem de amostra dos planos e valores demonstram claramente o abarcamento de todos os membros da família, mas também constam as exceções e outras especificações para a efetivação do contrato, como, a necessidade de indicação expressa dos dependentes no caso de cônjuge ou companheiro.

Acórdão Registrados

007. 0211839-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/83009. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000674 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Apelado: Jair Barbosa Pereira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14278. Núm.Livro: 110. Folhas: 142 a 145. Julgado em: 21/10/2002. Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário.

EXECUÇÃO FISCAL JULGADA EXTINTA - DIREITO CONTROVERTIDO COM VALOR INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO DA LEI NOVA AOS FEITOS PENDENTES - ARTIGO 475, § 2º DO CPC, REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 10.352/2001, EM VIGOR - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O texto do artigo 1.211 do CPC consagra a imediatidade da lei subjetiva, aplicando-se desde logo aos feitos pendentes. Reexame necessário não tem natureza jurídica de recurso, conforme a doutrina majoritária. Aplicação da lei ao tempo da remessa ao Tribunal ad quem.

A jurisprudência tem entendido que: "Não existe duplo grau de jurisdição nas execuções fiscais de valor igual ou inferior a 50 ORTN"(RT 558/83).

Acórdão Registrados

008. 0212297-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/116135. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000432 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Lopes. Agravante: Maria das Graças Scoptoni Lopes. Adv.: Elezer da Silva Nantes. Agravado: Keiko Akiyoshi. Adv.: Brailino Bueno Pereira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 14279. Núm.Livro: 110. Folhas: 146 a 151. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO FACE A INTENÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 1.060/50 - NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do beneficiado de que não pode arcar com as despesas processuais sem que isso prejudique o seu sustento ou o sustento de sua família.

Acórdão Registrados

009. 0185263-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/1029909. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária:

1852633 Agravo de Instrumento. Embargante: Olinda Ferreira Correia. Adv.: Wellington Torres Cosenza. Adv.: Enio Luiz Costa. Adv.: Geraldo Marques. Embargado: Paraná Previdência Serviço Social Autônomo. Adv.: Nelson Luiz Ribeiro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 14280. Núm.Livro: 110. Folhas: 152 a 154. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL - FUNDAMENTO EM DESPACHO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DIVERSO DESTES — DECISÃO QUE NÃO SE PRESTA A ANULAR O ACÓRDÃO PROFERIDO - IRRELEVANTE TRATAR-SE DO MESMO DESPACHO GUERREADO- EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

010. 0210228-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/150767. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900000278 Reparação de Danos. Apelante: Mariene Patrícia Babinski Shiguematu. Adv.: Sergio Luiz Peixer. Adv.: Alexandre Roberto Peixer. Apelado: Odilon Ferreira Filho. Adv.: Francisco Garcia Rodrigues. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14281. Núm.Livro: 110. Folhas: 155 a 160. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ERRO MÉDICO - DANO SUPOSTAMENTE DECORRENTE DE PROCEDIMENTO ANESTÉSICO - CULPA DO PROFISSIONAL NÃO DEMONSTRADA - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 4º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ainda que aplicável o Código de Defesa do Consumidor, em nada alteraria o ônus da prova, pois na responsabilidade dos profissionais liberais há que se comprovar a culpa, a fim de ver procedente pedido de indenização, conforme a exceção contida no § 4º do art. 14 do CDC.

Ausente qualquer dos elementos essenciais para caracterização da responsabilidade de indenizar, quais sejam, o erro de conduta do médico, o dano efetivamente sofrido e o nexo de causalidade entre uma e outra, não há que se falar em obrigação de indenizar.

Diante de material probatório inconclusivo, correta a solução pela improcedência do pleito indenizatório.

Acórdão Registrados

011. 0204003-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/157147. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9600000969 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000506 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bolsa de Mercadorias do Paraná. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Apelado: Neuzia Maria de Oliveira. Adv.: Fernando Valerio Ratzke. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14282. Núm.Livro: 110. Folhas: 161 a 166. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, III, § 1º, CPC) - EXECUÇÃO - INTERESSE DO EXECUTADO NA SOLUÇÃO DO CONFLITO - SÚMULA Nº 240 DO STJ - INEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - INTERESSE PREDOMINANTEMENTE PÚBLICO DO PROCESSO - APELO IMPROVIDO.

Em geral, não é facultado ao juiz, na hipótese do inciso III do art. 267, CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu. Todavia, diversa é a situação quando se trata de execução não embargada. Nessa hipótese, o abandono da causa pode ser causa de extinção, de ofício, do processo, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária, eis que não há como presumir eventual interesse do executado na continuidade do processo.

Acórdão Registrados

012. 0210501-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/65850. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9900001537 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000957 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Nin Comércio , Representação, Importação e Exploração de Manufaturados Ltda. Apelante: Jorge Miguel Nin Vandí. Adv.: Jose Antonio Peixoto de Oliveira. Adv.: Cristiane Peixoto de Oliveira. Apelante: Planshopping - Planejamento Consultoria e Administração de Shopping Centers S/a. Adv.: Luiz Henrique Wasilewski. Adv.: João Carlos Adalberto Zolandeck. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14283. Núm.Livro: 110. Folhas: 167 a 174. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade e de votos, negaram provimento ao apelo n. 01 e deram provimento ao apelo n. 02. **EMBARGOS DO DEVEDOR- CONTRATO DE LOCAÇÃO LOJA EM SHOPPING CENTER - FUNDO DE PROMOÇÃO - ARRECADAÇÃO PELA LOCADORA - ADMISSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL DEVIDA NO PERCENTUAL DE 10% COMO PACTUADO - INAPLICABILIDADE DO ART. 52, § 1º, DO CDC - RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO CONFIGURADA - PRECEDENTES DO STJ - LIMITE DA DEVOLUÇÃO RECURSAL - INOVAÇÃO - APELO 1 CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Não há obstáculo a que a proprietária do shopping center e locadora arrede de seus locatários a verba do fundo de promoção, porque não se observa nos estatutos da Associação de Locatistas ou mesmo no Regimento Interno do Shopping a exclusividade de alguma pessoa jurídica na cobrança de tais verbas ou a impossibilidade de tal cobrança ser efetuada pela Locadora. Insustentável o pedido de redução da multa contratual para 2% (dois por cento), com supedâneo nas regras do Código de Defesa do Consumidor, pois tais normas não se aplicam à locação de bem imóvel para fins comerciais, o qual não guarda a menor similitude com as relações de consumo protegidas por aquele

ordenamento, entendimento que está balizado na iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O exame das questões levantadas pelas partes em sede de recurso de apelação está limitado ao que já foi objeto de pedido quando da propositura da ação ou de sua contestação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO - VALORES A TÍTULO DE TAXA CONDOMINIAL - INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR DE DEPÓSITO E AÇÃO REVISIONAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS EM JUÍZO, CAPAZ DE EMBASAR A PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DOS VALORES NO CÁLCULO DA EXECUÇÃO - APELO 2 CONHECIDO E PROVIDO.

Não havendo nenhuma prova de depósito em juízo dos valores relativos a taxa condominial, o que desconstituiria, ou pelo menos sobrestaria o direito do exequente, os valores a título de taxa condominial devem fazer parte dos cálculos da execução.

Acórdão Registrados

013. 0189279-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/146626. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000259 Ação de Despejo. Apelante: Jacira da Silva. Adv.: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Adv.: Horácio Fernandes Negão Filho. Apelado: Akichika Shiguematsu. Adv.: Mauricio Feldmann de Schnaid. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 14284. Núm.Livro: 110. Folhas: 175 a 178. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DIREITO CIVIL - CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ILEGITIMIDADE ATIVA - VALOR IRRISÓRIO DO ALUGUEL NÃO DESCARACTERIZA CONTRATO DE LOCAÇÃO

1. Não tendo a apelante juntado documentos que comprovassem a propriedade de outrem do imóvel, afasta-se a preliminar de ilegitimidade ativa.

2. Não restou caracterizada a natureza da dívida como querável, vez que o pagamento ocorria ora na residência da apelante, ora na do apelado.

3. O valor do aluguel, mesmo pequeno, por si só não é

I - RELATÓRIO

Acórdão Registrados

014. 0195883-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/66187. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9900001439 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000613 Revisão de Contrato de Locação. Apelante: Ricardo Luiz Rojas Villanueva. Adv.: Isaias Mauricio Junior. Apelado: Gabriel Taufik Name. Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Adv.: Rafael Justus de Brito. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 14285. Núm.Livro: 110. Folhas: 179 a 181. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

DIREITO CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO- INADIMPLÊNCIA - ALEGAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS - PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Se a causa de pedir da ação de despejo é a falta de pagamento e este não restou comprovado, assiste ao locador o direito à rescisão contratual e à decretação do despejo, independentemente da dificuldade econômica do réu. Neste ponto, há que se manter a sentença.

2- Todavia, há que se dar provimento ao recurso de apelação no que concerne ao pedido de justiça gratuita, eis que para tanto não se exige a miserabilidade, basta que a parte seja pobre na acepção jurídica do termo. Recurso parcialmente provido.

I - RELATÓRIO

Acórdão Registrados

015. 0179796-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/99764. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9800000118 Cobrança. Apelante: Carlos Alberto da Silva Carneiro Filho. Adv.: Fabiano Binhara. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Fernando Chin Fei. Adv.: James Wahl. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14286. Núm.Livro: 110. Folhas: 182 a 187. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE AUTOMÓVEL - PRÊMIO FRACIONADO - INADIMPLEMENTO - CANCELAMENTO AUTOMÁTICO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE ADESÃO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBERTURA PROPORCIONAL DEVIDA - RECURSO PROVIDO.

1. Não é válido, sob alegação de falta de pagamento do prêmio de seguro, rescindir unilateralmente o pacto respectivo.

2. A cláusula que admite o cancelamento da apólice, sem prévia ciência do segurado, por inadimplemento de parcelas é nula de pleno direito (Art. 51, XI, da Lei 8.078/90 e art. 115, do Código Civil).

3. A indenização é devida no valor da apólice, deduzindo-se, contudo, o montante referente às parcelas não pagas (Resp. n.º 323186/SP).

4. Reforma da Sentença. Recurso provido.

Acórdão Registrados

016. 0196487-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/74003. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000645 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000164 Executivo Fiscal. Apelante: Urbasa Construtora e Urbanizadora S/a. Adv.: Marcos José de Miranda Fahur. Adv.: Roger Riuzi Pereira Suzuki. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Ana Lúcia Bohmer. Adv.: Joao Luiz Martins Esteves. Adv.: Celso Zamoner. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14287. Núm.Livro: 110. Folhas: 188 a

191. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS DOS ARTS. 202, CTN, E 2.º, § 5.º, DA LEI N.º 6.830/80 - AUSÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1. As Certidões de Dívida Ativa que deram origem à presente execução fiscal foram lavradas em conformidade com os requisitos formais previstos em lei - arts. 202, CTN, e 2.º, § 5.º da Lei de Execuções Fiscais, e, conseqüentemente, são válidas. Além do mais, em momento algum obstaculizaram a defesa do apelante.

2. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

017. 0200636-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/120886. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000561 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000077 Cobrança. Autos Complementares: 9500000077 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcos Muller Cwiertnia. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Naim Nashigh Filho. Apelado: Jacobus Petrus Jean Lamers. Apelado: Wagner Lamers. Apelado: Reinaldo Cardoso. Apelado: Gustavo Rolim de Moura. Apelado: Yoshio Endo. Apelado: Julio Endo. Apelado: Francisco de Assis Canha. Apelado: Elzita da Silva Canha. Apelado: Edmundo Dinnies. Apelado: Gil Bueno de Magalhães. Adv.: Gil José Simon Zanetti. Adv.: Joaquim Antonio Almeida Carmo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14288. Núm.Livro: 110. Folhas: 192 a 197. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento ao recurso.

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL- EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES, RECONHECENDO A EXATIDÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS EXEQUENTES- SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO QUE DETERMINOU QUE SOBRE A DIFERENÇA ENCONTRADA FOSSE APLICADO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA OS OFICIAIS APLICADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA- IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TAL ÍNDICE PELO IPC, CUJA PRETENSÃO NÃO FOI ACOLHIDA, POR OFENSA À COISA JULGADA- ÍNDICE DO IPC DE MAIO DE 1990 E DE MARÇO DE 1991, QUE DEVE SER EXCLUÍDO, EM RESPEITO À SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A sentença em execução determinou a incidência do IPC de janeiro de 1989, em 42,72%, deduzindo-se o que fora creditado, e para a diferença encontrada para cada caderneta de poupança, a atualização monetária seria calculada pelos índices oficiais aplicados para esse tipo de investimento.

A coisa julgada é a qualidade da sentença que define a relação jurídica. Desde que esta fixou a correção monetária para a diferença encontrada, não há, pois, como se modificar o que foi decidido, substituindo-se o índice ali determinado pelo IPC, porque tal importaria em violação à coisa julgada.

Acórdão Registrados

018. 0188138-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/149921. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 20000000843 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001181 Ação de Despejo. Apelante: Nudier Benedito Ribas. Adv.: Eliane Maria Marques. Apelado: Helcio de Assis Corrêa. Apelado: Eleonora de Aquino Corrêa. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14289. Núm.Livro: 110. Folhas: 198 a 202. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. FIANÇA. ADITIVO DE EXONERAÇÃO DA FIANÇA. ATO FIRMA-DO POR ADMINISTRADORA EM NOME PRÓPRIO. NULIDADE ALEGADA. INOCORRÊNCIA. ADMINISTRADORA QUE FIRMOU O CONTRATO DE LOCAÇÃO EM NOME DO LOCADOR. APELAÇÃO DESPROVIDA.

“A exoneração da fiança constante de aditivo deve ocorrer entre as mesmas partes que firmaram o contrato por ela garantido e sendo o locador representado pela administradora no contrato de locação é ela parte legítima para figurar no aditivo que desonerou os apelados da fiança”.

Acórdão Registrados

019. 0189148-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/147246. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000078 Indenização. Apelante: Paulo Sergio Posses. Adv.: Helen Katia Silva Cassiano. Apelante: Mauricio Crivelari Rodrigues - Serraria. Adv.: José Valdemar Jaschke. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14290. Núm.Livro: 110. Folhas: 203 a 210. Julgado em: 21/10/2002. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo n. 01 e negaram provimento ao apelo n. 02.

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO 1: DANO MATERIAL. PENSÃO FIXADA EM 1/3 DO SALÁRIO PERCEBIDO PELO AUTOR. MAJORAÇÃO. DANO MORAL. FIXADO CORRETAMENTE. SUCUMBÊNCIA. REVISTA. APELAÇÃO 2: CULPA EXCLUSIVA DO APELADO. INDEMONSTRAÇÃO. DOLO OU CULPA DO EMPREGADOR. EXISTÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REVISTO EM ATENDIMENTO AO APELO 1. APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2 DESPROVIDA.

“Valor da pensão fixada à vítima de acidente de trabalho, que sofreu perda da capacidade laboral, deve ser fixada em 2/3 do salário percebido pelo beneficiário quando do acidente, em sendo este o seu pedido”.

“Indenização a título de dano moral fixada pelo magistrado singular de acordo com os parâmetros adotados por esta Câmara,

ra, quando se trata de perda de membro superior”.

“Decaindo o autor de parte de sua pretensão responde ele pelas despesas processuais e honorários advocatícios na proporção de sua sucumbência. A execução desta condenação, no entanto, fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em sendo ele beneficiário da Justiça Gratuita”.

“Só se exime da responsabilidade de pagar indenização decorrente de acidente do trabalho o empregador que demonstrar que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Situação indemonstrada nos autos”.

Acórdão Registrados

020. 0186703-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/134893. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900001380 Restauração de Autos. Apelante: Amélio Dalcanale. Apelante: Celeste Matos Novak. Apelante: Moacyr Lacerda Novak. Adv.: Marisa da Silva Resende. Apelado: Bcn Crédito Imobiliário S/ A. Adv.: Martins Gatti Camacho. Apelado: Banco Meridional do Brasil S/ A. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14291. Núm.Livro: 110. Folhas: 211 a 215. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVEL. DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS PONDO FIM AO PROCESSO. DESPACHO SUJEITO A APELAÇÃO. CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. CERTIDÃO DE QUE OS AUTORES FORAM INTIMADOS E NÃO EFETUARAM O PREPARO. ALEGADA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS AUTORES. FATO OCORRIDO EM 04.12.95. PRECLUSÃO OPERADA. DESPACHO MANTIDO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

“Tendo sido cancelada a distribuição dos autos que se pretendia restaurar em 04.12.95 precluiu para a parte a oportunidade de alegar a ausência de intimação pessoal da parte autora para recolher as custas devidas”.

“Em conseqüência do cancelamento da distribuição os autos não se formou processo na Justiça Comum, de forma que falta essência ao pedido de restauração dos mesmos, nos termos do art. 1063 e seu parágrafo único”.

Acórdão Registrados

021. 0182237-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/129243. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000617 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil S.a.Adv.: Luiz Carlos Cáceres. Adv.: Alencar Leite Agner. Apelado: Roberto Flávio Silva Pecoits Filho. Adv.: Acácio Perin. Adv.: Alberto José Giaretta. Adv.: Paulo José Giaretta. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14292. Núm.Livro: 110. Folhas: 216 a 220. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. DANO MORAL CONFIGURADO. CULPA CONCORRENTE AFASTADA. VALOR DO DANO MORAL REDUZIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

“Tendo sido confessado pela instituição financeira o equívoco praticado por seu funcionário quando fez constar o CPF do apelado para envio ao SERASA, está configurada a culpa do mesmo no ilícito cometido”

“Não se pode falar em culpa concorrente do apelado se o mesmo em nada contribuiu para que a inscrição de seu nome fosse levada a registro junto a órgão restritivo de crédito”

“Não há critério objetivo para a fixação do dano moral, mas deve o magistrado levar em conta para a fixação do mesmo, a extensão do dano ocorrido, o tempo de duração do constrangimento e a situação econômica do ofensor, de forma que, em atendimento a estes requisitos o valor da indenização deve ser reduzido”.

Acórdão Registrados

022. 0187439-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/142194. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000021436 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa. Apelado: Faissal Assad Raad. Apelado: Seme Raad. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14293. Núm.Livro: 110. Folhas: 221 a 226. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e ao reexame necessário.

APELAÇÃO CIVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO IPTU. NEGATIVA POR PARTE DA MUNICIPALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CONTRIBUINTE. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA E REEXAME DESPROVIDO.

“Não existe litispendência entre ação ordinária e ação mandamental quando diversos os pedidos formulados”

“A Constituição Federal assegura a todos a obtenção de certidões e esclarecimento de situações de interesse coletivo geral, independentemente do pagamento de taxas (art. 5º, XXXIII e XXXIV), descabendo a administração pré-examinar o direito à certidão, cuja garantia tem sede constitucional auto-aplicável”.

Acórdão Registrados

023. 0179702-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/87822. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000711 Anulatória. Apelante: Lcl Indústria Mecânica e Serviços Ltda. Adv.: José Carlos Alves Silva. Apelado: Torminser Indústria Mecânica Ltda. Apelado: Torminser Industrial de Metais Ltda. Adv.: Gerhard Klassen. Adv.: Claiton Ferreira Borcath. Adv.: Miriam Cristina Artur. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14294. Núm.Livro: 110. Folhas: 227 a 233. Julgado em: 21/10/2002. Decisão:

Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS - CONSIGNAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE CORROBOREM COM AS ASSERTIVAS DA APELANTE - JUSTA SOLUÇÃO APLICADA PELA SENTENÇA MONOCRÁTICA, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, PARA O FIM DE DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO E CONDENAR A REQUERIDA A DEVOLVER O BEM À AUTORA - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

“Tendo a parte sido devidamente intimada para substituir seu patrono e restado inerte, corre contra ela os prazos processuais. Assim, o juiz convencendo-se de que o processo está apto a ser julgado poderá fazê-lo, ainda mais in casu, em que a apelante demonstrou desinteresse em produzir qualquer outro tipo de prova a seu favor ao não nomear um defensor. É o princípio do livre convencimento do juiz consagrado em nosso sistema processual.

Acórdão Registrados

024. 0177362-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/65534. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000257 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Claudia Canzi. Apelado: Associação de Moradores e Amigos do Jardim Columbelli e Congonhas. Adv.: Jose dos Santos Caetano. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14295. Núm.Livro: 110. Folhas: 234 a 239. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e ao reexame necessário.

APELAÇÃO CIVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 79 DO CNT - SENTENÇA CONFIRMADA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO IMPROVIDOS.

“O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, daí porque deve ser custeado pelos impostos gerais e não por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante preceito constitucional (art. 145, II, CF)”.

Acórdão Registrados

025. 0202748-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/139627. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000933 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Porto Vitória - Pr. Adv.: Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Ademir Naginski. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14296. Núm.Livro: 110. Folhas: 240 a 243. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo e ao reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSIÇÃO DE CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, DA LEI Nº 6.830/80. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS.

“Ocorrendo à extinção da execução antes da sentença de primeira instância, determina a lei que o processo será extinto sem qualquer ônus para as partes”.

Acórdão Registrados

026. 0212601-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/6124. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000628 Medida Cautelar. Agravante: Copel Distribuição S/a. Adv.: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Adv.: Adriana Chaves de Paula. Agravado: Benedita de Almeida Cambuí. Adv.: Francisco Lopes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14297. Núm.Livro: 110. Folhas: 244 a 249. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR CONCEDIDA. RELIGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A CONSUMIDOR INADIMPLENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAL. AGRAVO DESPROVIDO.

“A energia elétrica é serviço público indispensável sujeita às regras do Código de Defesa do Consumidor, portanto o corte de fornecimento da mesma para compelir o usuário a efetuar o pagamento extrapola os limites da legalidade”.

Acórdão Registrados

027. 0137239-0 Apelação Cível
Protocolo: 1999/20086. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9500013546 Ação de Depósito. Apelante: Cristiane Pansolin Cardoso. Curador: Jodete de Sena M. S. de Campos. Apelado: Banco do Estado do Paraná. Adv.: Milton João Betenheuser Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14298. Núm.Livro: 110. Folhas: 250 a 253. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. REPEÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE. DEPÓSITO ATÍPICO.

A prisão civil do depositário infiel decorrente de contrato de alienação fiduciária é perfeitamente legal, tendo sido recepcionada pela nova ordem constitucional.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

028. 0180144-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/112578. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9500000617 Rescisão de Contrato. Apelante: Teledata Informações e Tecnologia S. A.Adv.: Eduardo Teixeira Silveira. Adv.: Thales Moraes da Costa. Apelado: H. R. Costa Ltda.Adv.: Adeliço Ceruti. Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14299. Núm.Livro: 110. Folhas: 254 a 258. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO ACUMULADO COM PERDAS E DANOS. ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA. NÃO COMPROVAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

“Não comprovando o apelante, estar a apelada desenvolvendo atividade de “factoring”, operação não contratada, impõe-se a obrigação de pagar os prejuízos causados com a rescisão unilateral do contrato”.

Acórdão Registrados

029. 0201402-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/127271. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000116 Indenização. Apelante: Wilson de Jesus Maria. Adv.: Roberto Mendonça Faria. Adv.: Mariá Hersen. Apelado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Adv.: Tania Nunes de Rocco Bastos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14300. Núm.Livro: 110. Folhas: 259 a 263. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVEL - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DANO FÍSICO SOFRIDO ORIGINÁRIO DE DOENÇA. PERÍCIAS TÉCNICAS QUE ATESTAM OCORRÊNCIA DE DOENÇA DEGENERATIVA ANTERIOR, SEM APONTAR SEQUÊLAS DECORRENTES DO SINISTRO OCORRIDO. AÇÃO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.

“Não havendo nos autos elementos capazes de estabelecer o nexo de causalidade entre a conduta da requerida e os danos sofridos pelo autor, não há como impor-se a obrigação de indenizar”.

Acórdão Registrados

030. 0202124-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível
Protocolo: 2001/139628. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000947 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Porto Vitória. Adv.: Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Frida M. Pinto Araújo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14301. Núm.Livro: 110. Folhas: 264 a 267. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo e ao reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSIÇÃO DE CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, DA LEI Nº 6.830/80. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS.

“Ocorrendo à extinção da execução antes da sentença de primeira instância, determina a lei que o processo será extinto sem qualquer ônus para as partes”.

Acórdão Registrados

031. 0140046-0 Apelação Cível
Protocolo: 1999/27648. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000003 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9500000424 Medida Cautelar. Apelante: Retificadora Cruzeiro do Sul Ltda. Adv.: Aurasil Ianicelli Rodini. Apelado: Osvaldo Turquino. Adv.: Jose Carvalho Grade Neto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Núm.Acórdão: 14302. Núm.Livro: 110. Folhas: 268 a 273. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONCERTO DE VIRABREQUIM. TRATOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM OUTRO RECURSO. APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES POSTAS EM JUÍZO. A PEÇA DO TRATOR OBJETO DA CONTROVÉRSIA TEM A MESMA NUMERAÇÃO, SE TRATA DA MESMA PEÇA QUE FOI PERICIDA. PROVA DA CONTRATACÃO DE OUTRO TRATOR PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR.

1. O alegado cerceamento de defesa, pela não produção de prova testemunhal, foi matéria apreciada em outro recurso por esta Câmara, que entendeu não ter havido cerceamento, porque a causa não demanda a instrução através de prova testemunhal. 2. O laudo pericial e a informação prestada pelo fabricante da peça (virabrequim) demonstraram que a diferença de numeração é normal, pois primeiramente a peça recebe uma numeração durante a fabricação do bruto e depois da usinagem recebe outra numeração. 3. O autor demonstrou que o trator estava sem condições de funcionamento, daí ter sido necessária a contratação de um outro trator, para a realização de serviços em sua Fazenda, consoante laudo pericial realizado em data posterior atestado que o veículo estava parado, com o motor desmontado. Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

032. 0136201-2 Apelação Cível
Protocolo: 1999/2833. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000590 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000019 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Shunji Maeda. Adv.: Nézio Toledo. Adv.: Marcos Antonio Bettega. Apelado: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Adv.: Cesar Antonio da Cunha. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14303. Núm.Livro:

110. Folhas: 274 a 275. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA REFERENCIAL PELO INPC/IBGE. VERBA HONORÁRIA. Ocorrendo a sucumbência recíproca, cada parte arcará com sua derrota e vitória proporcionalmente. Apelação provida.

Acórdão Registrados

033. 0137675-6 Apelação Cível

Protocolo: 1999/12938. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000325 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000304 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S. A. Adv.: Claudionor Siqueira Benite. Adv.: Sadi Bonatto. Apelado: J. Cotrim Materiais de Construção Ltda. Adv.: Lazaro A. Graciano Filho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm. Acórdão: 14304. Núm. Livro: 110. Folhas: 276 a 278. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VERBA HONORÁRIA. ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE. É perfeitamente possível o arbitramento de verba honorária na decisão de extinção da exceção de pré-executividade, sem julgamento do mérito, porque o magistrado singular colocou fim ao processo e houve vencido e vencedor. Apelação provida.

Acórdão Registrados

034. 0145318-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 1999/78744. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara de Família. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 9700000030 Cobrança. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Valéria Maciel de Campos. Apelado: Cleide Baptista Fontes. Apelado: Elisabete Pagnan Peinado. Adv.: Marilena Muniz Teixeira. Adv.: Jayro Jose Fonseca Dornelles. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm. Acórdão: 14305. Núm. Livro: 110. Folhas: 279 a 282. Julgado em: 21/10/2002. Por unanimidade de votos, não conheceram do apelo e negaram provimento ao reexame necessário.

ACÇÃO ACIDENTÁRIA. INSS. RECURSO. PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O art. 511 do CPC é expresso ao exigir a demonstração do preparo da conta de custas recursais no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção.

2. A teor da Súmula 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual".

Apelação não conhecida. Reexame Necessário, desprovido.

Acórdão Registrados

035. 0197973-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/55163. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9800001048 Reparação de Danos. Apelante: Carlos Augusto Rocha Siqueira. Apelante: Aldemir Roberto Muck. Adv.: Flávia Fernanda Siqueira de Oliveira. Apelado: Alcionir Sens. Adv.: Antônio Corrêa de Souza. Adv.: João Luiz Veiga Netto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm. Acórdão: 14306. Núm. Livro: 110. Folhas: 283 a 287. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INCÊNDIO EM RESIDÊNCIA. NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA. EXPLOÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP). VALORES DESPENDIDOS NA REFORMA DO IMÓVEL CORRETAMENTE FIXADOS PELO DECISUM MONOCRÁTICO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INOCORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PREJUÍZO. SENTENÇA CORRETA. APELO DESPROVIDO.

"Sendo abatido dos valores inicialmente pleiteados a quantia de 30% por conta dos valores tidos como dúplices, pelos materiais utilizados em excesso e pelas imperfeições no imóvel pre-existentes ao incêndio e ainda, não comprovando o réu fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, correta está a decisão que assim entendeu".

Acórdão Registrados

036. 0200496-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/123076. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000580 Indenização. Autos Complementares: 756892 Apelação Cível. Autos Complementares: 756892 Apelação Cível. Apelante: Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Adv.: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Apelante: José Augusto Giacomet - Oficina do Zeca. Adv.: Roberto Carlos Bandeira Sedor. Apelante: Lismotor Refitica de Motores Ltda. Adv.: Liliane Gruhn Paganini. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm. Acórdão: 14307. Núm. Livro: 110. Folhas: 288 a 296. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos apelos ns. 01, 02 e 03 e, ao agravo retido.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONserto DE VEÍCULO EM OFICINA MECÂNICA. AGRavo RETIDO. PROVA DISPENSÁVEL PARA O DESLINDE DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO. OFICINA QUE REPASSA A RETIFICA DE MOTOR PARA OUTRA EMPRESA. DEFEITOS. INEXIGÊNCIA DE CULPA. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OBJETIVA CARACTERIZADA. REEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR TERCEIRO. VALORES DEVIDOS. VEÍCULO DE FRETE. PERILIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE LUCROS

CESSANTES. SENTENÇA CORRETA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

"A responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva incumbindo ao prestador de serviços, para excluir a sua responsabilidade, provar a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14 do CDC). Assim, inexistindo nos autos provas que afastem as responsabilidades das empresas envolvidas, mister haver o ressarcimento das despesas advindas em decorrência do sinistro havido com o veículo".

Acórdão Registrados

037. 0199049-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/98020. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000539 Consignação de Objeto. Autos Complementares: 9900068470 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000470 Sequencia Anual. Apelante: Gino Fredo. Adv.: Paulo Ambrosio. Adv.: Patricia Binder. Apelado: Ema Maria Renner Ribeiro. Adv.: Gilmar D. Souza Cypriano Soares. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm. Acórdão: 14308. Núm. Livro: 110. Folhas: 297 a 300. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CONSIGNATÓRIA DE CHAVES. AÇÃO DE DESPEJO AJUIZADA ANTERIORMENTE PELA APELADA. AÇÃO IMPROCEDENTE. ENTREGA DAS CHAVES QUE SE DARIA NO BOJO DA AÇÃO DE DESPEJO. PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS. DESNECESSIDADE. SENTENÇA CORRETA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

"Havendo ajuizamento de ação de despejo pela apelada anteriormente à consignatória de chaves caberia ao locatário solicitar aquele juízo à entrega das chaves, não havendo a necessidade do emprego desta ação".

Acórdão Registrados

038. 0134390-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 1998/116263. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9700037477 Embargos a Execução. Autos Complementares: 8900001945 Executivo Fiscal. Apelante: Vilson Stall. Apelante: Silvestre Volski. Adv.: Vilson Stall. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Cintia Estefania Fernandes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm. Acórdão: 14309. Núm. Livro: 111. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e ao reexame necessário.

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA.

Quando ficar estampado que houve falha nos serviços de Cartório no tocante a citação, este fato não deve beneficiar o devedor, porque o credor em nada contribuiu para a sua ocorrência. Tampouco deve se agasalhar o pedido de prescrição intercorrente.

Reexame Necessário e Apelação desprovidos.

Acórdão Registrados

039. 0191798-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/22921. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000484 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000000343 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Antoninho Müller. Apelante: Milton Bolson Dalla Porta. Adv.: Josinaldo da Silva Veiga. Apelado: Naw Ally Rizzo de Brito Kruger D'almeida. Apelado: Isolda Rizzo de Brito Kruger D'almeida. Apelado: Ralf Kruger D'almeida. Adv.: Ricardo Cantu Baggio. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm. Acórdão: 14310. Núm. Livro: 111. Folhas: 4 a 9. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SALÁRIOS MÍNIMOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20º, §4º DO CPC E NÃO DO § 3º. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

"A súmula 201 do STJ é claro ao não permitir a fixação dos honorários advocatícios em salários mínimos".

"A parte deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestar nos autos possibilita ao magistrado a extinção do processo sem julgamento do mérito, aplicando assim, quanto ao honorários advocatícios, o disposto no art. 20, § 4º do CPC".

Acórdão Registrados

040. 0194741-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/59271. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9300000071 Cobrança. Apelante: Édson Pereira Neves. Adv.: Airton Passos de Souza. Apelado: Celso Inácio Werner. Apelado: Cláudio Francisco Rizzatto. Apelado: Oneide Modesto Rizzatto. Adv.: Ramon Antonio Calceña Cuenca. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm. Acórdão: 14311. Núm. Livro: 111. Folhas: 10 a 15. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. COBRANÇA DE LOCATIVOS. PARALISAÇÃO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS. EXTINÇÃO DO FEITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. PROVIDÊNCIA INDISPENSÁVEL. OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

041. 0178977-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/63696. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000064 Indenização. Autos Complementares: 9600000221 Indenização. Autos Complementares: 9500000096 Indenização. Autos Complementares: 9600000334 Indenização. Apelante: Alceu Scheffer da Silva. Adv.: Almir Machado de Oliveira. Apelante: Metalúrgica 2001 Ltda. Adv.: Eládio Luiz

Roos. Apelado: Viação Pato Branco Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Núm. Acórdão: 14312. Núm. Livro: 111. Folhas: 16 a 23. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial aos apelos ns. 01 e 02.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULO. CAMINHÃO PARADO SOBRE A PISTA DE ROLAMENTO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. COLISÃO NA TRASEIRA. CULPA DO CONDUTOR DO CAMINHÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES PROVENIENTES DO MESMO FATO EM COMARCAS DIFERENTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. ACOLHIMENTO. TERMO FINAL DO PENSIONAMENTO. DANOS MORAIS. ELEVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VERBA HONORÁRIA. MANTENÇA.

1. Agiu negligentemente o preposto da ré, em não sinalizar a pista da rodovia, mormente quando parou o veículo sobre a mesma, nascendo daí a causa primária para a colisão na parte traseira pelo veículo conduzido pelo autor.

2. Incorre na sanção do artigo 17, inciso III, do Código de Processo Civil, quem ajuíza duas ações decorrentes do mesmo fato em Comarcas diferentes, por ser considerado como litigante de má-fé.

3. É pertinente a constituição de capital, nos moldes do artigo 602, do Código de Processo Civil, com a finalidade de garantir o pagamento integral da indenização vincenda.

4. Tratando-se de pensão de caráter pessoal, deve prevalecer o pedido do autor, sob pena de ofensa ao artigo 128 do CPC, perdurando até quando este completar setenta anos de idade.

5. Na fixação do valor do dano moral o magistrado singular levou em consideração todos os aspectos que cercaram o evento danoso e as próprias condições de quem deva efetuar o pagamento. Portanto, o valor de cento e vinte salários mínimos se mostra razoável e dentro dos parâmetros já decididos pelos Tribunais.

6. A verba honorária não pode ser excluída da condenação, porque o autor não se saiu vencedor na demanda que propôs contra a empresa empregadora.

Apelação 1 e 2 providas parcialmente.

Acórdão Registrados

042. 0189498-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/140888. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9700000849 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 9700000589 Medida Cautelar. Autos Complementares: 8000000589 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 9700000782 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Elzira Andretta Parolin. Apelante: Alina Parolin Gabardo. Apelante: João Cláudio Cavet. Apelante: Newton Antonio Cavet. Apelante: Gely Cavet Mello. Apelante: Reny Antonia Cavet Gabardo. Apelante: Espólio de Juracy Parolin Cavet. Adv.: Newton Jose de Sisti. Apelante: A. parolin e Cia.Ltda. Apelante: Jolvir Parolin. Apelante: Jocill Parolin. Apelante: Iris Cortiano Parolin. Apelante: Milton Antonio Parolin. Apelante: Osiris José Parolin. Apelante: Alone Parolin. Apelante: Lineu Carlos Marinoni. Apelante: Jalmir Parolin. Apelante: Oswaldo Ceccato. Apelante: Agápio Lanzoni. Apelante: Yolanda Parolin Gabardo. Apelante: Marina Giacomassi. Adv.: Joaquim Munhoz de Mello. Adv.: Rafael Munhoz de Mello. Adv.: Roberto Munhoz de Mello. Rec.adesivo: Benito Antonio Parolin. Adv.: Luciana de Novaes Parolin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm. Acórdão: 14313. Núm. Livro: 111. Folhas: 24 a 34. Julgado em: 21/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo n. 01 e ao recurso adesivo e, deram provimento ao apelo n. 02.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES COM EXCEÇÃO DE UM DOS AUTORES. EFICÁCIA DA MESMA COMO REPRESENTAÇÃO DO CONSENSO MAJORITÁRIO DOS SÓCIOS. SITUAÇÃO QUE SE DEVE PRIVILEGIAR NAS SOCIEDADES COMERCIAIS. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES. IMPOSSIBILIDADE DE ÂMBITO DESTA AÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

APELAÇÃO 2. NECESSIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO. RECONVENÇÃO. PRETENSÃO DE DISSOLUÇÃO TOTAL. ACATAMENTO. PERDA DA AFFECTIO SOCIETATIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSISTÊNCIA DA SOCIEDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO 2 PROVIDA.

RECURSO ADESIVO. DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ATOS E OMISSÕES PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO DESTA AÇÃO. VERBA HONORÁRIA INCOMPATÍVEL COM O VALOR DA AÇÃO. SENTENÇA QUE NÃO É CONDENATÓRIA, APLICAÇÃO DO CONTIDO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

"A transação firmada entre autores e requeridos, à exceção de um dos autores, representa o consenso majoritário dos sócios da sociedade, situação que deve ser privilegiada em uma sociedade comercial".

"A responsabilização de administradores de sociedade pela má gestão da mesma depende da comprovação de dolo ou culpa e da relação de causalidade entre a ação e o resultado, nos termos do art. 159 do Código Civil, de forma que foge aos limites desta lide tal declaração".

"É de ser acolhido o pedido de dissolução total da sociedade, quando se torna evidente a quebra de affectio societatis entre os sócios da mesma e se evidencia a impossibilidade da subsistência da mesma".

"Os honorários advocatícios em ação de dissolução de sociedade por não se tratar a sentença nela proferida de sentença condenatória devem ser fixados com esteio no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil".

Acórdão Registrados

043. 0142820-4 Apelação Cível

Protocolo: 1999/57260. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000272 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 8700000138 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Oscar Menezes e Cia Ltda. Apelante: Luiz Sérgio Vieira. Apelante: Silvana Fátima Moreno Vieira. Apelante: Enequina Prouença Vieira. Apelante: Sidney Navarro Junior. Apelante: Osney Carlos Prouença Vieira. Adv.: Garibaldi Menezes Deliberador. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Messias Rodrigues. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm. Acórdão: 14314. Núm. Livro: 111. Folhas: 35 a 38. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À ARREMATÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE GARANTIDA POR HIPOTECA. IMPENHORABILIDADE DO BEM. OFERECIMENTO DO BEM COM GARANTIA. INTELIGÊNCIA DO INCISO V DO ART. 3º DA LEI Nº 8.009/90. NULIDADE DA AVALIAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Inocorre cerceamento de defesa, se não houve a realização de prova inócua, que não teria qualquer reflexo para o desate da controvérsia posta nos autos.

2. Se houve a aquiescência do casal no oferecimento do bem em garantia hipotecária, não há como se socorrer da impenhorabilidade do bem de família.

3. A lei da impenhorabilidade do bem de família, não excluiu o poder de disposição dos proprietários sobre o bem imóvel, podendo eles oferecê-lo em hipoteca, renunciando, então e integralmente, ao direito insculpido em tais regras.

4. Não há se falar e nulidade da avaliação, quando os embarcantes tiveram oportunidade de manifestar sua irrisignação e permaneceram omissos.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

044. 0192753-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/29516. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9600015880 Indenização. Autos Complementares: 9600019886 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Adv.: Adonis Galileu dos Santos. Apelado: Afonso Alcioni Wotroba. Apelado: Doraci Carvalho dos Santos Pimentel. Apelado: Edison José Tancredo. Apelado: Elio Lino da Silva. Apelado: Eva Ferreira dos Santos. Apelado: Eversson Lauffer. Apelado: Fábio Luiz da Silva. Apelado: Faissal Bark. Apelado: Francisco Carlos Hess. Apelado: Geraldo José de Lima. Apelado: Germano Frantz. Apelado: Hercílio Koene. Apelado: João Jaros. Apelado: Levy Tadeu Nicoleti. Apelado: Longino Carlos Soczek. Apelado: Maria Deonete Huk Cruz. Apelado: Maria Helena Abduch Vieira dos Santos. Apelado: Neusa Maria Bráz. Adv.: Reginaldo Nogueira Guimarães. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm. Acórdão: 14315. Núm. Livro: 111. Folhas: 39 a 44. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PETROS. DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS. DEVOLUÇÃO. CONFORME REGULAMENTO PRÓPRIO DE METADE DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES. ATO NORMATIVO QUE NÃO PREVU A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONTRARIANDO O DISPOSTO NO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. INCIDÊNCIA DEVIDA. IPCR. ÍNDICE CORRETAMENTE APLICADO. SENTENÇA CORRETA. APELO DESPROVIDO.

"Havendo expressa previsão de que os valores a serem restituídos deveriam ser submetidos aos índices de correção monetária e não existindo qualquer vedação da sua incidência em decorrência do advento do plano real, mister haver sua aplicação".

Acórdão Registrados

045. 0178804-3 Reexame Necessario

Protocolo: 2000/108962. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000211 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000119 Cobrança. Autor: Município de Clevelândia. Adv.: Olimpio Guilherme Jequitiba Marques. Reu: Jose Alonso dos Reis. Adv.: Arlindo Ferreira Freitas. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm. Acórdão: 14316. Núm. Livro: 111. Folhas: 45 a 48. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PARCIALMENTE PROVIDOS. TÍTULO JUDICIAL. CÁLCULO EM DESACORDO COM A SENTENÇA JUDICIAL SOMENTE NO QUE PERTINCE A DATA DA CONTAGEM DOS JUROS. JUROS LEGAIS. PERCENTUAL ALTERADO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETARIA CORRETAMENTE ADOTADOS. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

"Está correta a sentença que julga parcialmente procedentes Embargos à Execução quando o cálculo apresentado pelo credor não guarda semelhança com o contido na sentença proferida em processo de conhecimento quanto à data de início da incidência de juros (citação) e adota percentual de juros que excede aos juros legais nela fixados".

Acórdão Registrados

046. 0138364-2 Apelação Cível

Protocolo: 1999/22899. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000243 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000211 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Benedito Menossi. Adv.: Wilson Luiz da Silva. Apelado: Aparício de Paula. Adv.: Miguel Dias Netto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm. Acórdão: 14317. Núm. Livro: 111. Folhas: 49 a 51. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. IMPUGNAÇÃO OFERTADA TEMPESTIVAMENTE. DEFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS CARTORIAIS COM A NÃO JUNTADA DA IMPUGNAÇÃO. INDUZIMENTO DO MAGISTRADO EM ERRO COM A PRODUÇÃO DA

SENTENÇA ANTECIPADAMENTE.

Ocorre cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide quando a relação processual ainda não se encontrava completa, dada à deficiência dos serviços de cartório em não juntar a impugnação aos embargos, induzindo o magistrado singular em erro ao prolatar a sentença, desconhecendo a defesa do embargado.

Apelação provida.

Acórdão Registrados

047. 0190139-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/13088. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9800001256 Ação Monitória. Apelante: Condomínio Edifício Columbus Palace. Adv.: Claire Lemos de Camargo. Adv.: Margarete Lopes Feitosa. Apelado: Area Verde Engenharia e Arquitetura S/c Ltda. Adv.: Lauro Correa Miranda Junior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14318. Núm.Livro: 111. Folhas: 52 a 56. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO NEGÓCIO QUE DEU ORIGEM A EMISSÃO DO MESMO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA HAVIDA COMO DEVIDA. APELAÇÃO PROVIDA.

“Cheques prescritos são documentos hábeis a instruir ação monitória, mas deve o autor demonstrar a relação jurídica que deu causa a emissão dos mesmos para ser possível a procedência da mesma”.

Acórdão Registrados

048. 0187601-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/24028. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700001436 Declaratória. Apelante: Mara Regina Cilião. Adv.: Adilson Lass. Adv.: Marcius Fontoura Lass. Apelado: Cp Construtora e Incorporadora Ltda. Adv.: Frank Richard Fast. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14319. Núm.Livro: 111. Folhas: 57 a 63. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. COMPRA DE APARTAMENTO REALIZADO MEDIANTE O PAGAMENTO DE 25% -PARTE DE POUPANÇA E OS RESTANTES 75% A SEREM PAGOS MEDIANTE FINANCIAMENTO. VALOR DESTES FINANCIAMENTO. PERÍCIA REALIZADA. VALOR COBRADO QUE NÃO SE MOSTRA A MAIOR DO QUE O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO A SER FINANCIADO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

“Tendo a perícia demonstrada que procedida à atualização do valor relativo à parte do financiamento, desde a data da entrega do imóvel até a data da propositura para a assunção do contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, atingiu valor maior do que o proposto para financiamento é de se concluir que não assiste razão a apelante, quando entende ser este valor excessivo”.

Acórdão Registrados

049. 0142876-6 Apelação Cível

Protocolo: 1999/54948. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9300000201 Declaratória. Autos Complementares: 9300000087 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9300000054 Medida Cautelar. Apelante: Etiqueta Etiquetas de Alumínio Ltda. Adv.: Dorival Steffen Figueiredo. Apelado: Massa Falida de Expresso Sul Brasil Ltda. Adv.: Brazilio Bacellar Neto. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Danton Novais Filho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Juimar Novochoadlo. Núm.Acórdão: 14320. Núm.Livro: 111. Folhas: 64 a 70. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DUPLICATA SEM ACEITE. PROTESTO. BANCO ENDOSSATÁRIO. DIREITO DE REGRESSO. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO COMISSÁRIO. AFASTAMENTO. VERBA HONORÁRIA. RESPONSABILIDADE DA ENDOSSATÁRIA.

1. Provado nos autos que as partes transacionaram quanto ao débito, através de instrumento particular, onde o credor deu plena e geral quitação em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se a providenciar a baixa dos títulos em poder do banco, tem-se que os mencionados títulos perderam a sua exigibilidade por falta de causa.
2. Nesta hipótese, a sustação definitiva do protesto era de rigor, ressalvando-se, todavia, o direito de regresso da endossatária em face da endossante e avalista.
3. Não há que se falar em nulidade da sentença, quando não houve prejuízo às partes, pela não manifestação do Comissário da Massa Falida.
4. Mesmo para garantir o seu direito de regresso, apontando o título cambial para protesto, a endossatária responde pelo ônus da sucumbência, se não ressalvou a responsabilidade da sacada. Apelação parcialmente provida.

Acórdão Registrados

050. 0199351-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/104050. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000106 Indenização. Autos Complementares: 99000003565 Carta Precatória/Ordem. Apelante: José Felipe Fernandes. Adv.: zaqueu sutil de oliveira. Apelado: Cooperativa Agrícola Nova América - Cana. Adv.: Dionisio Aparecido Tercarioli. Adv.: Ademar Baldoni. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14321. Núm.Livro: 111. Folhas: 71 a 77. Jul-

gado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUTOR ATINGIDO POR “FERPA” DE CANA DE AÇÚCAR NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA TÉCNICA QUE ATESTA OCORRÊNCIA DE DOENÇA ANTERIOR, SEM APONTAR SEQÜELAS DECORRENTES DO SINISTRO OCORRIDO. AÇÃO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.

“Havendo nos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inoocorre cerceamento de defesa se julgador antecipadamente a controvérsia”. “Estando o laudo da perícia judicial corroborando com o conjunto probatório juntado aos autos, correta a decisão que o acolhe”. “Comprovando a perícia de que o requerente foi aposentado em decorrência de doença articular degenerativa e crônica e inexistindo qualquer nexo causal entre o acidente reclamado com as doenças preexistentes, correta a decisão que julga improcedente os pedidos indenizatórios”.

Acórdão Registrados

051. 0199023-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/99322. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000366 Imissão de Posse. Apelante: Oscar Lissa. Adv.: Lamartine Braga Cortes Filho. Adv.: Estevam Capriotti Filho. Adv.: Sergio Luiz Fernandes. Apelado: Gabrié Taufik Name. Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Adv.: Rafael Justus de Brito. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14322. Núm.Livro: 111. Folhas: 78 a 82. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM IMISSÃO DE POSSE. PARTE DESCONTENTE COM O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA CORRETA DO ARTIGO 20º, §4º DO CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA.

“O juízo a quo observando corretamente o contido no art. 20, §4º do CPC e não se esquecendo de analisar as alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo ao arbitrar os honorários advocatícios impossibilita a sua majoração pelo Tribunal de 2º grau, principalmente quando foi acolhida preliminar argüida em contestação tornando desnecessária qualquer instrução do processo”.

Acórdão Registrados

052. 0195517-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/59086. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9800000604 Indenização. Apelante: Joaquim Felix Ribeiro. Adv.: Rodrigo Brum Silva. Adv.: Marco Antonio Dias Lima Castro. Apelado: Tereza Martins de Oliveira. Apelado: Waldomiro Alves de Jesus. Adv.: Alvaro Ukstin. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14323. Núm.Livro: 111. Folhas: 83 a 90. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. LOCAÇÃO COMERCIAL. ILEGITIMIDADE AFASTADA. DEMONSTRADO QUE O IMÓVEL NÃO PODE SER UTILIZADO PARA O FIM COMERCIAL CONTRATADO, POR NEGATIVA DO RESPECTIVO ALVARÁ, CABE A PRETENDIDA RESCISÃO E O RESSARCIMENTO PLEITEADO, EXECUTANDO-SE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ALUGUERES, VEZ QUE, EXPLORANDO O IMÓVEL DURANTE AQUELE PERÍODO E HAVENDO PREVISÃO CONTRATUAL DA INCIDÊNCIA DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA PACTUADA, DEVERÁ INCIDIR SOMENTE ESTA ÚLTIMA SOB PENA DE INCORRER NUM BIS IN IDEM. NEGATIVA DA PREFEITURA POR FALTA DO REGULAR “HABITE-SE”. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 8.245/91. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados

053. 0180141-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/136011. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1801412 Apelação Cível. Embargante: Ofélia Padilha dos Reis. Adv.: Paulo Cesar Bulotas. Embargado: Robert Bosch Ltda. Adv.: Edmilson Gomes de Oliveira. Embargado: Exal - Serviços de Alimentação Ltda. Adv.: Rafael da Costa Contador. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14324. Núm.Livro: 111. Folhas: 91 a 94. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO CARÁTER INFRINGENTE PRETENDIDO, QUE SÓ SE PERMITE EXCEPCIONALMENTE. ACÓRDÃO QUE NÃO PADECE DOS VÍCIOS MENCIONADOS NO ARTIGO 535 E SEUS INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO ESTRIBADA NA MELHOR PROVA, DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

054. 0192041-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/22351. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000078 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens No Estado do Paraná - Sindicam/pr. Adv.: Alziro da Motta Santos Filho. Apelado: Caminhos do Paraná S/a. Adv.: Flavio Ribeiro Bettega. Adv.: Marcos Moreira. Apelado: Movimento União Brasil - Caminhoneiro. Apelado: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga No Estado do Paraná. Apelado: Federação de Transporte de Carga do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 14325. Núm.Livro: 111. Folhas: 95 a 99. Julgado em: 21/10/2002. Decisão: Por

unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. INTERDITO PROIBITÓRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. OCORRÊNCIA. OBJETO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. CONHECIMENTO PREJUDICADO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

“Não demonstrado nos autos que o Sindicam/Pr, teve efetiva participação na convocação do movimento dos caminhoneiros, embora seja uma das principais entidades de classe em relação aos caminhoneiros, impõe-se o reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do interdito proibitório proposto”.

Acórdão Registrados

055. 0186720-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/137412. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000274 Ação de Despejo. Agravante: Cerealista Palmas Ltda. Adv.: Joair Ribas de Mello. Agravado: Indusmel Industrias de Madeiras P. Mendes Ltda. Adv.: Piratan Araujo Filho. Adv.: Eduard Lemos Gomes do Amaral. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14326. Núm.Livro: 111. Folhas: 100 a 106. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE DESPEJO RURAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - APLICAÇÃO DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.

1. Se na ação de despejo fundada em contrato de arrendamento agrícola, as partes contratantes são as únicas que se encontram litigando em juízo, não se pode falar em ilegitimidade daquela que cedeu o imóvel em arrendamento, só porque não fez prova de ser a sua efetiva proprietária.

2. Materializada a mora, presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, afastado o perigo de irreversibilidade, desde que prestada a caução, a tutela antecipada pedida na inicial merece pronto deferimento.

Acórdão Registrados

056. 0165221-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/32356. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9000000458 Cobrança. Autos Complementares: 8900000474 Prestação de Contas. Autos Complementares: 9100000354 Anulatória. Autos Complementares: 9000000459 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9000000458 Cobrança. Autos Complementares: 9000000639 Cobrança. Autos Complementares: 9100000451 Anulatória. Autos Complementares: 9100000451 Anulatória. Autos Complementares: 9100000453 Anulatória. Autos Complementares: 9100000453 Anulatória. Apelante: J. Cohen Empreendimentos Comércio e Representações Ltda. Adv.: José Cid Campêlo. Apelado: Engetel Construtora de Obras Ltda. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Adv.: Lourinelson Vladimir dos Santos. Adv.: Carla Araújo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 14327. Núm.Livro: 111. Folhas: 107 a 114. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÕES DE COBRANÇA E ANULATÓRIA DE CAMBIAS. CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM AQUELE QUE EMBASOU PEDIDO DE FINANCIAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA, EM CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO, JÁ RECONHECIDO EM OUTRO JULGADO, PELA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CUJO PAGAMENTO NÃO FOI EFETUADO. PROVA SUFICIENTE DE QUE OS PROJETOS DE ENGENHARIA FORAM ENTREGUES E O ECONÔMICO-FINANCEIRO ESTAVA A CARGO DE OUTRA EMPRESA, COM SEU REGULAR CUMPRIMENTO, POIS SE TRATAVAM DE REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DO CRÉDITO. COMPROVADO “QUANTUM SATIS” A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DERAM ORIGEM AS DUPLICATAS E A OBRIGAÇÃO DA APELANTE EM HONRÁ-LAS, POR FORÇA DOS CONTRATOS ENTABULADOS, SUA HIGIDEZ E EXECUTIVIDADE DEVEM SER RESPEITADAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE POSSAM ALTERAR A DECISÃO HOSTILIZADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

057. 0171072-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/95530. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9500000051 Indenização. Autos Complementares: 95000000950 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Pedro de Oliveira Prado. Apelante: Ana Rodrigues Prado. Adv.: Tereza Ermelino dos Santos. Adv.: Elcely Terezinha Franklin Caminha. Adv.: Walkyria Lacerda Arlant. Adv.: Cristina Piekarski Pereira. Apelado: Condomínio Terminal Rodoviário Fazenda Rio Grande. Apelado: Antônio Carmo de Jesus. Adv.: Sergio Luiz Chaves. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 14328. Núm.Livro: 111. Folhas: 115 a 120. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. HOMICÍDIO. PROVA TESTEMUNHAL CONFLITANTE E ANTAGÔNICA. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DO REQUERIDO QUE APRESENTAM VERSÕES MAIS VEROSSÍMILS E ALIADAS AO REAL DESENNOLAR DOS FATOS. LEGÍTIMA DEFESA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

058. 0179637-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/95100. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 99000000523 Reparação de Danos. Apelante: Christina Yumi Fukumitsu Kogake. Adv.: José Olinto Nerculini. Apelado: Companhia Real Brasileira de Seguros. Adv.: Giovanni Costantino. Órgão Jul-

gador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 14329. Núm.Livro: 111. Folhas: 121 a 126. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. LAUDO DE DOSAGEM ALCOÓLICA. DESNECESSIDADE. DOSAGEM INCONTROVERSA, QUE NÃO ATINGE O LIMITE MÍNIMO DA LEI. DESRESPEITO AO SEMÁFORO. CAUSA PRIMÁRIA DO EVENTO DANOSO. PROVA TESTEMUNHAL COERENTE E ROBUSTA, QUE NÃO FOI ILIDIDA. AUSÊNCIA DE CONTRADITA. OCORRÊNCIA, ADEMAIS, DA PRECLUSÃO, PELA FALTA DE OPORTUNA IMPUGNAÇÃO A RESPEITO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

059. 0179096-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/81919. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9900000059 Justificação Judicial. Autos Complementares: 9800000110 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Antonio Casemiro Belinati. Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Apelado: Bruno Sérgio Galatti. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14330. Núm.Livro: 111. Folhas: 127 a 130. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRETENDIDA OITIVA DE TESTEMUNHAS QUANDO JÁ ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA DA OUTRA AÇÃO. DEMONSTRANDO A DESNECESSIDADE DO PLEITEADO PROVIMENTO. SENTENÇA CORRETA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Na justificação não se antecipa a prova, que havia de ser feita na ação futuramente proposta, ou pendente a lide, antes da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual resta evidenciada a falta de interesse de agir, uma vez já encerrada a fase instrutória que permitiria seu exame.

Acórdão Registrados

060. 0179103-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/137695. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1791035 Apelação Cível. Embargante: Espólio de Horácio Borghetti Lemos. Embargante: Antonio Borghetti Lemos. Adv.: Fajardo José Pereira Faria. Adv.: Marcelo Cesar Padilha. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Embargado: Município de Maringá. Adv.: Angela Cristina Contin Veroneze. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14331. Núm.Livro: 111. Folhas: 131 a 134. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE QUE SÓ SE ADMITE EXCEPCIONALMENTE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS QUE ENSEJAM SEU ACOLHIMENTO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, A JUSTIFICAR INTEGRAÇÃO DO VOTO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

Não se demonstrando a alegada omissão, bem como a impossibilidade, salvo em casos excepcionais, de acolhimento de caráter infringente, os embargos devem ser rejeitados.

Acórdão Registrados

061. 0178998-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2000/77644. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9700000570 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000282 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Joao Luiz Martins Esteves. Apelado: Holdingbras - Administradora, Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Fernando Eduardo Prisol. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14332. Núm.Livro: 111. Folhas: 135 a 141. Julgado em: 29/10/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e ao reexame necessário.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA, EM FACE DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUTO DE INFRAÇÃO E CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA LAVRADOS EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DEFERIDA, SEM CUIDAR A EXEQUENTE EM SUBSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO E CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, PILARES DO PROCESSO EXECUTIVO EM QUESTÃO. IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUB-ROGAÇÃO, PREVISTA PARA CASOS OUTROS, SEGUNDO A DOCTRINA. APELO E REMESSA OFICIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

062. 0179299-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/100425. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000624 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000801 Ação de Despejo. Apelante: Marcos Dantas de Oliveira. Apelante: Walter Luz. Apelante: Tereza Boszczowski Luz. Adv.: Paulo Cesar Jorge Filho. Apelado: João Carlos Correa. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 14333. Núm.Livro: 111. Folhas: 142 a 147. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA. PROCEDÊNCIA. EXECUÇÃO. ALEGADO EXCESSO INCOMPROVADO. INCLUSÃO DO VALOR LOCATÍCIO ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO, QUE É A DATA DE IMISSÃO NO IMÓVEL. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E VERBA HONORÁRIA, SOB PENA DE NÃO SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. A COBRANÇA INTEGRAL DO IPTU, É VÁLIDA, POIS PREVISTA NO CONTRATO, DEVENDO-SE RESPEITAR O PRINCÍPIO “PACTA SUNT SERVANDA”. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. A responsabilidade do inquilino pelos aluguéis e encargos

do imóvel perdura até à data da emissão do locador na posse do imóvel locado, e não de sua desocupação pelo locatário.

2. A correção monetária e a verba honorária devem incidir também sobre o mês em que o imóvel ainda se encontrava sob a responsabilidade do locatário, conquanto o locador ainda não obtivera a emissão de posse.

3. O IPTU, porque previsto no instrumento de locação, deve ser suportado integralmente pelo locatário, com aplicação do princípio da força obrigatória dos contratos.

Acórdão Registrados

063. 0197044-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/84391. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900001463 Ação Monitoria. Apelante: Dirceu de França Costa. Adv.: Luiz Fernando Cachoeira. Apelado: Standart Arquitetura S/c Ltda. Adv.: Neimar Batista. Adv.: Aldo de Mattos Sabino Junior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14334. Núm.Livro: 111. Folhas: 148 a 151. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO MONITÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VALOR REFERENTE A VERBAS SALARIAIS - CONTRATO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 114, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO DESPROVIDO.

1. Referindo-se a prova escrita juntada pelo apelante, de forma expressa, a crédito relativo a saldo de pagamento de salário, e não tendo o autor provado tratar-se de prestação de serviço autônomo, ônus que lhe incumbia por força do art. 333, I, do Código de Processo Civil, imperioso reconhecer a incompetência da Justiça Comum para julgar a presente ação monitoria.

2. Recurso desprovido.

I - RELATÓRIO

Acórdão Registrados

064. 0189351-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/156980. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000224 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000247 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000184 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000457 Embargos a Execução. Apelante: Alirama - Alimentos Umuarama Ltda. Adv.: Idair Bitencourt Milan. Apelado: Ismar Carlos Rocha Guimarães. Adv.: Acir Borges Monteiro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14335. Núm.Livro: 111. Folhas: 152 a 157. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMBARGOS DE TERCEIRO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AFRONTA AO ART. 12, VI, DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURADO - REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA NÃO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se falar em cerceamento de defesa no caso em tela, porquanto a audiência de instrução e julgamento não se realizou em virtude do não pagamento das custas pela parte interessada.

2. Nos termos do art. 12, VI, do Código de Processo Civil, a pessoa jurídica é representada em juízo por quem o respectivo estatuto designar, ou, não designando, por seus diretores, o que, à toda evidência, não ocorreu nos presentes autos.

3. Suposta alienação da empresa e posterior retomada somente teria validade perante terceiros se tivessem sido estes atos registrados no órgão competente. Na última alteração do contrato social da empresa apelante não consta a representante que manejou os embargos de terceiro como sócia.

4. Levando-se em conta o serviço prestado pelo patrono, a natureza e importância da causa e o tempo exigido, mostram-se excessivos os honorários fixados acima de 20% do valor da causa.

5. Apelação provida parcialmente.

Acórdão Registrados

065. 0195665-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/71130. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900001170 Rescisão de Contrato. Apelante: Maurício Miranda Bley. Apelante: Silvia Miranda Bley. Apelante: Yara Maria de Miranda Bley. Apelante: Imobiliária Damasceno Ltda. Adv.: Claudio Cesar Pinto. Apelado: Astrid Érika Werner. Adv.: Roberto Nelson Brasil Pompeio Filho. Adv.: Rodrigo Guimaraes. Adv.: Oscar Fleischfresser. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 14336. Núm.Livro: 111. Folhas: 158 a 162. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS - IMÓVEL DE NATUREZA RESIDENCIAL - EXISTÊNCIA DE CONTRATO ANTERIOR - PEDIDO DE COMINAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL PROPORCIONAL E SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Se as partes firmaram contrato de locação de imóvel de utilização exclusivamente comercial e o bem possuía destinação residencial, o objeto do contrato não serve para o fim a que se destinava, fato que justifica a rescisão contratual por culpa do locador.

2. A multa contratual deve ser cominada integralmente, eis que a ilicitude (previsão contratual da destinação comercial do imóvel de natureza residencial) que deu azo à rescisão do contrato existe desde sua celebração.

3. Como houve destituição pelo autor do pedido de indenização pelas benfeitorias realizadas, neste parte, sucumbiu e, por-

tanto, deve ser condenado ao pagamento das verbas de sucumbência, proporcionalmente, ponto em que a sentença monocrática deve ser reformada.

I - RELATÓRIO

Acórdão Registrados

066. 0179833-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/107796. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000223 Usucapião Extraordinário. Apelante: Maria Aparecida Machado. Adv.: Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Adv.: Cybele de Fatima Oliveira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14337. Núm.Livro: 111. Folhas: 163 a 166. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Decisão retificada da sessão de 21.10.2002.

ACÇÃO DE USUCAPIÃO - BEM DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISCUSSÃO ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DO BEM - BENS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE DESEMPENHAM ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO SÃO PÚBLICOS - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART.550 DO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO DO § 3º DO ART.515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Acórdão Registrados

067. 0193149-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/23265. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200000000645 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Edimar Balbino Dias. Apelante: Lamitex - Indústria e Comércio de Lâminas Ltda. Apelante: Lamiflex - Comércio de Lâminas Ltda. Apelante: Lamiart - Comércio de Madeiras. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Adv.: Eduardo Pires Gomes Cruz. Rec.adesivo: Creare Móveis e Decorações Ltda. Adv.: Marisol Bento Merino. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14338. Núm.Livro: 111. Folhas: 167 a 171. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento ao recurso adesivo.

ACÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO QUE ALEGA O DESCABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA - RECURSO ADESIVO PRETENDENDO A CONDENAÇÃO DOS RÉUS AOS PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. APELAÇÃO IMPROVIDA E RECURSO ADESIVO PROVIDO

1. Uma vez que o autor demonstrou a legitimidade e o interesse em antecipar o momento da produção da prova pericial, esta há que ser deferida.

2. Discussões acerca da existência de danos e eventuais direitos de indenização devem ser deduzidas em ação própria. Apelação improvida.

3. Como os arrendatários recusaram a vistoria extrajudicial e o feito adquiriu nitido caráter contencioso, incumbe ao sucumbente o pagamento das custas e despesas processuais, dentre as quais se insere os honorários do perito. Recurso Adesivo provido.

I - RELATÓRIO

Acórdão Registrados

068. 0201797-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/117089. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900000458 Embargos a Execução. Autos Complementares: 97000021508 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Simone Kohler. Rec.adesivo: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná S/a - Detran/pr. Adv.: Rony Marcos de Lima. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14339. Núm.Livro: 111. Folhas: 172 a 176. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo, ao reexame necessário e ao recurso adesivo.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IMÓVEL PERTENCENTE À AUTARQUIA ESTADUAL - ATENDIDA A FINALIDADE ESSENCIAL - INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE RECÍPROCA (ART. 150, §2º, CF) - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.

1. Os imóveis das autarquias se enquadram na imunidade recíproca prevista no art. 150, §2º, da Constituição Federal, sendo irrelevante o fato de ter ficado um período sem utilização.

2. Na hipótese de ausência de condenação e sucumbência da da Fazenda Pública a fixação dos honorários advocatícios se dá de forma equitativa - art. 20, §4º, CPC -, apenas levando-se em conta as alíneas do §3º, do art. 20, do CPC, sendo irrelevante, a princípio, o valor atribuído à causa. Sopesados os critérios do §3º, impõe-se manter a verba honorária fixada.

3. Manutenção da sentença em grau de reexame obrigatório, e desprovemento da apelação e do recurso adesivo

Acórdão Registrados

069. 0189402-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/130998. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1894026 Apelação Cível. Embargante: Lenir Grigoravicius Haddad. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Embargado: Distribuidora de Calçados e Confeccões M. W. Ltda. Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 14340. Núm.Livro: 111. Folhas: 177 a 178. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unani-

midade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISÃO QUANTO AOS ALUGUERES VENCIDOS APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE DESPEJO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Supre-se a omissão encontrada, condenando-se a locatária ao pagamento dos alugueres vencidos desde a propositura da ação de despejo, até a efetiva desocupação do imóvel com a entrega das chaves.

Acórdão Registrados

070. 0201460-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/129595. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2014604 Apelação Cível. Embargante: Antonio Ribeiro da Silva. Adv.: João Domingos Tonello. Embargante: Santander Brasil Seguros S/a. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 14341. Núm.Livro: 111. Folhas: 179 a 181. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

1.- Não há contradição entre o julgamento em primeira instância e o de segunda instância, se as provas são analisadas e valoradas de forma diferente nos dois julgamentos.

2.- Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

071. 0199578-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/131079. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1995788 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000389 Impugnação ao Valor da Causa. Embargante: Maria Aparecida dos Anjos. Adv.: Flávio Fagundes Ferreira. Embargado: Maria da Glória Ferrer Abotti. Embargado: Osmar Abatti. Adv.: Pedro Macente. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 14342. Núm.Livro: 111. Folhas: 182 a 184. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

1.- Não há contradição entre o julgamento em primeira instância e o de segunda instância, se as provas são analisadas e valoradas de forma diferente nos dois julgamentos.

2.- Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

072. 0192944-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/39617. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800028729 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000410 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9500000695 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9500018172 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa. Apelado: Ilso José Gonçalves. Adv.: Mauricio Vieira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14343. Núm.Livro: 111. Folhas: 185 a 187. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELAÇÃO COM O FIM DE INVERTER A CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO

I - RELATÓRIO

Acórdão Registrados

073. 0191765-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/23123. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000202 Reintegração de Posse. Apelante: Luiz Jairo Dallaqua. Apelante: Rosane Dallaqua. Adv.: Abel Abelardo Stadniky. Adv.: Sergio Luiz Candea. Apelado: Maria de Fatima Isidoro Silva. Adv.: Valdir Judai. Adv.: José Teodoro Alves. Adv.: Joaquim Agnelo Cordeiro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14344. Núm.Livro: 111. Folhas: 188 a 192. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - USUCAPIÃO - MATÉRIA DE DEFESA - EXERCÍCIO DA POSSE COM ANIMUS DOMINI, MANSO E PACÍFICO - POSSIBILIDADE DE ACRESCER A POSSE DE ANTECESSOR NA FORMA DO ART. 552, DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.

1. Defere-se usucapião, em detrimento até mesmo da cadeia dominial constituída, àquele que, revestido de "animus domini", exercer posse mansa e pacífica sobre o imóvel usucapiendo, durante pelo menos 20 anos, sendo-lhe lícito, na condição de sucessor singular, crescer à sua posse a de seu antecessor, para o fim de completar o lapso de tempo indispensável à configuração da prescrição aquisitiva.

Acórdão Registrados

074. 0189248-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/7034. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000391 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9500000367 Notificação Judicial. Apelante: Florêncio Marques. Apelante: Elza Amália Marini Marques. Apelante: Demerval Fagundes Júnior. Adv.: Paulo Antonio Costa Andrade. Apelado: Duke Energy International, Geração Paranapanema S/a. Adv.: Jose Nogueira Filho. Apelado: Luiz Alberto Longuini. Apelado: José Carlos Vidotto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado

Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14345. Núm.Livro: 111. Folhas: 193 a 199. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA DESAPROPRIADA DE UTILIDADE PÚBLICA - INEXISTE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR PELAS BENFEITORIAS - IMPROVIMENTO

1. Não se pode cogitar da perda da posse de imóvel desapropriado e de utilidade pública por abandono, certo que sua disponibilidade depende de lei.

2. A indenização por benfeitorias só é devida quando comprovada a boa-fé daquele que praticou o esbulho.

3. Recurso improvido.

Acórdão Registrados

075. 0196142-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/72696. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000136 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Adv.: Andréa Bernabé Furlan. Apelado: João Rodrigues de Barros. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 14346. Núm.Livro: 111. Folhas: 200 a 205. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e não conheceram do reexame necessário.

EXECUÇÃO FISCAL - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 174, CTN - INAPLICABILIDADE DO ART. 8º, §2º, DA LEI N.º 6.830/80 - CAUSA INTERRUPTIVA - CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR (PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO ART. 174, CTN) - ART. 40, DA LEI N.º 6.830/80 - NÃO INCIDÊNCIA - VALOR COBRADO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - DESNECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. De acordo com a nova redação do art. 475, do Código de Processo Civil, a sentença prolatada em executivo fiscal, cujo o valor é inferior a sessenta (60) salários mínimos, não necessita de reexame necessário para produzir efeito.

2. O mero despacho do Juiz em processo de execução fiscal ordenando a citação do executado, não interrompe a prescrição, vez que prevalece a regra do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, segundo o qual há a causa interruptiva apenas com a citação pessoal do devedor.

3. A regra insere no art. 40, da Lei da Execução Fiscal, não tem o condão de tornar imprescritível a dívida fiscal, enquanto o devedor não for citado.

4. Reexame necessário não conhecido e Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

076. 0204820-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/85127. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200200000726 Ação de Despejo. Agravante: Clemenceau Merheb Calixto. Adv.: Daniele Cristiane Drulla. Agravado: Rita de Cássia Wicthoff Neves. Adv.: Rita de Cassia Wicthoff Neves. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 14347. Núm.Livro: 111. Folhas: 206 a 211. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. TUTELA ANTECIPATÓRIA FORA DOS CASOS PREVISTOS NO ART. 59 DA LEI N.º 8.245/91. POSSIBILIDADE, REGRAMENTO POSTERIOR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PREVISÃO DE APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL CIVIL EM CARÁTER DE SUBSIDIARIEDADE. BENFEITORIAS. EXPRESSA RENÚNCIA. AGRAVO PROVIDO.

"Nas relações locatícias as normas do Código de Processo Civil tem aplicação em casos de omissão da lei do inquilinato".

"Havendo renúncia expressa da locatária a respeito das benfeitorias em favor do locador e estando presentes os requisitos a concessão da tutela antecipatória é medida que se impõe".

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03786 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cleber Marcondes	001	0187599-6
João Casillo	001	0187599-6
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	001	0187599-6

Despachos Relator

001. 0187599-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/147962. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9800001290 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000153 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9800000153 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volvo (Brasil) S/a. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Apelante: Rodrigo Andretta Ribeiro - M. E. Apelante: Rodrigo Andretta Ribeiro. Apelante: Osvaldo Florencio Ribeiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Cleber Marcondes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Proferido: No protocolizado sob N.º 2002.00145342. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

I) J. Estando pronto para julgamento em mesa, indefiro o presente. II) Intime-se. Curitiba, 23 de outubro de 2002.

I Divisão Cível

Oitava Câmara Cível em Composi

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03788 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aluir Romano Zanellato Filho	001	0174519-3/03

Daniel Hachem	001	0174519-3/03
Eliana Meira Nogueira	002	0210180-0
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	001	0174519-3/03
Sebastiao Siqueira Dos Santos	001	0174519-3/03

Despachos Relator

001. 0174519-3/03 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2001/153614. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 1745193 Ape-
lação Cível. Autos Complementares: 9600001395 Embar-
gos a Execução. Autos Complementares: 960000013 Exe-
cução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Brades-
co S/a. Adv.: Daniel Hachem. Embargado: Vicente Mendes
de Siqueira. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Adv.:
Aluir Romano Zanellato Filho. Embargado: Comercial Agrí-
cola Mendes Ltda. Embargado: Sebastião Siqueira dos Santos.
Adv.: Sebastião Siqueira dos Santos. Órgão Julgador:
Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Manassés de Albu-
querque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despa-
cho:

Diga o Banco Bradesco S.A se tem interesse ou se desiste do
recurso dos Embargos Infringentes, em dez (10) dias.

Despachos Relator

002. 0210180-0 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/102755. Matéria: Execução. Comarca: Curi-
tiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9800038832 Exe-
cução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da
19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de
Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.
Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Eliana Meira
Nogueira. Interessado: Paulo Fabiano Vasconcelos Maingue.
Interessado: Paulo Cyro Maingue. Órgão Julgador: Oitava
Câmara Integral. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernan-
des Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de conflito negativo de competência suscita-
do pelo Ilustre Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de
Curitiba, tendo em vista que o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da
Fazenda Pública da mesma Comarca declinou de sua competên-
cia, em ação que tem como parte o Banco do Estado do Paraná
S/A, tendo em vista a privatização do mencionado banco.

Alega o suscitante em suas razões, que a competên-
cia fixada no caso é aquela prevista no art. 87 do CPC, não
sendo possível sua modificação posterior à propositura da ação.
Assim, tratando-se de competência inderrogável, jamais pode-
rá ser modificada.

Manifestando-se no feito, opinou o Ilustre Procura-
dor de Justiça às fls. 18/20.

Tratando-se de matéria já amplamente discutida e
analisada por este Tribunal, é aplicável a regra do art. 120,
parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a ques-
tão ser solucionada de imediato.

A regra do art. 87 do CPC é clara no sentido de que
a competência é determinada no momento da propositura da
ação. Indiscutível também, a aplicação do princípio da perpetu-
o jurisdictiois ao afirmar que são irrelevantes as modifi-
cações de estado de fato ou de direito ocorridas posteriormen-
te. Deve-se salientar ainda, que nenhuma das exceções previs-
tas no mencionado dispositivo aplica-se ao presente caso.

A competência das Varas da Fazenda Pública, Fa-
lências e Concordatas é absoluta, na forma do que dispõe o
artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judi-
ciárias do Estado. Tal dispositivo apenas estabelece regra de
atribuições na Comarca de Curitiba e, por óbvio, não prevalece
sobre as normas de competência fixadas no Código de Proces-
so Civil.

Assim, "entidades autárquicas e de economia mista,
estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas
públicas" não gozam de privilégio de foro, mas de juízo priva-
tivo, pois a norma da organização judiciária trata apenas da
competência interna para as ações ajuizadas na Comarca da
Capital do Estado, onde haja interesse jurídico das entidades
mencionadas.

A distribuição entre as diversas Varas da Comarca,
terceiro gênero de competência mais propriamente denomina-
da de atribuições, corresponde à competência de juízo regula-
da pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundi-
da com a competência de foro, cujas normas são estabelecidas
no Código de Processo Civil.

Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de
foro, mas podem ter juízo privativo a ser estabelecido em Lei
Estadual razão pela qual deve ser sempre observada, primeiro,
a regra geral de competência fixada no Código de Processo
Civil, nada obstando, na seqüência, a distribuição a uma Vara
especializada, ou seja, juízo próprio, nos termos do artigo 223,
inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do
Estado.

Isto posto, não se pode deixar de concluir que a alte-
ração na composição acionária do "Conglomerado Banestado"
em razão da venda das ações pertencentes ao Estado do Paraná
no curso da ação, a denominada privatização, é irrelevante e
não modifica a competência privativa da Vara da Fazenda Púb-
lica, pois esta se definiu no momento em que a ação foi pro-
posta.

Diante disso, resta a firme convicção de que a me-
lhor interpretação do artigo 223, inciso II, do Código de Orga-
nização e Divisão Judiciárias do Estado não regula a compe-
tência de foro, pois, referido dispositivo se constitui em sim-
ples regra de distribuição do serviço entre os juizes da Comar-
ca de Curitiba.

Realmente, com a privatização do Banestado,
este perdeu o privilégio de ter seus feitos julgados pelas
Varas especializadas da Fazenda Pública. Porém, tal re-
gra deve ser aplicada somente aos feitos novos e não aos
que estão em andamento em razão do princípio da perpe-
tuatio jurisdictiois do ordenamento jurídico que tem por
finalidade estabilizar a competência a partir da pro-
positura da ação, protegendo as partes no sentido de evi-
tar a mudança do lugar do processo por causas superven-
ientes que possam, porventura, alterar a competência.

Assim, somente os feitos novos em que figu-
re o Conglomerado Banestado como parte deverão ser
distribuídos para uma das Varas Cíveis, permanecendo

as Varas da Fazenda Pública como competentes para jul-
gar os processos que já se encontram em andamento.

Nestes termos vem decidindo este E. Tribunal de
Alçada, sendo pacífico o entendimento acima explicitado. Como
exemplo, cita-se o Acórdão nº 963 relatado pelo Juiz Rogério
Coelho, do colendo Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, assim
como copiosa jurisprudência no mesmo sentido inclusive atra-
vés de despachos decisórios emanados pelos relatores deste Tri-
bunal de Alçada e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pre-
sente Conflito de Competência declarando competente para o
julgamento da causa, o douto Juízo Suscitado da 1ª Vara da
Fazenda Pública de Curitiba.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

1 Conflito de competência (GR) 0172330-4 - Curitiba - ac. 1002
- Juiza Dulce Maria Cecconi - Terceiro grupo de câmaras cí-
veis - julg: 28/06/01 - DJ: 03/08/01
Conflito de competência (GR) 0173666-3 - Curitiba - ac. 1004
- Juiza Dulce Maria Cecconi - Terceiro grupo de câmaras cí-
veis - julg: 28/06/01 - DJ: 03/08/01
Conflito de competência (GR) 0171775-9 - Curitiba - ac. 984 -
Antonio Martellozo - Quarto grupo de câmaras cíveis - julg:
22/05/01 - DJ: 03/08/01
Conflito de competência (GR) 0171011-0 - Curitiba - ac. 992 -
juiz conv. Noveval de Quadros - Quarto grupo de câmaras cíveis
- julg: 26/06/01 - DJ: 24/08/01

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03793 de Publicação (Analfítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Clicéria Cerbaro	001	0196021-2
Neri Luiz Cemzi	001	0196021-2

Despachos Relator

001. 0196021-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/67057. Matéria: Execução. Comarca: Pato
Branco. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000623 Embar-
gos a Execução. Autos Complementares: 9800000404 Exe-
cução de Título Extrajudicial. Apelante: Transportes Rodoviá-
rios Soledade Ltda. Adv.: Clicéria Cerbaro. Apelado: Banco
do Brasil S/a. Adv.: Neri Luiz Cemzi. Órgão Julgador: Oitava
Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes
Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Proferido: No
protocolizado sob Nº 2002.00133525.
Defiro a restituição das verbas pleiteadas recebidas indevida-
mente.

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 13/11/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Segunda Câmara Integral

Relação Nº 2002.03794 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara
Integral a realizar-se em 13/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões
subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Marcelo S. Bocalon	0002	0184814-6/01
Egídio Munaretto	0002	0184814-6/01
Elisio Apolinário R. Chaves	0001	0178144-2/01
José Eli Salamacha	0001	0178144-2/01
Roberson Fábio Schwerz	0002	0184814-6/01
Robson Carlos Biscoli	0002	0184814-6/01
Suzinaira de Oliveira Villela	0001	0178144-2/01

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0178144-2/01 Comarca: Ipiranga Vara:
Vara Cível Ação Originária: 1781442 Apelação Cível Embar-
gante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Suzinai-
ra de Oliveira Villela Embargado: Evandro Manosso, Antonio
Elias Manosso Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves Re-
lator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Cristo Pereira

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0002. PROCESSO: 0184814-6/01 Comarca: Chopinzinho
Vara: Vara Cível Ação Originária: 1848146 Apelação Cível
Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Egídio
Munaretto, Robson Carlos Biscoli Embargado: Liselmaq Re-
cuperadora de Máquinas Ltda., Jair Antonio Balbinot., Deni-
zar Candaten Scabeni Adv.: Roberson Fábio Schwerz, Carlos
Marcelo S. Bocalon Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz
Cristo Pereira

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 13/11/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Quarta Câmara Integral

Relação Nº 2002.03795 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara In-
tegral a realizar-se em 13/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões
subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ronaldo Gomes Neves	0001	0202605-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA(C.INT)

0001. PROCESSO: 0202605-7 Comarca: Arapongas Vara:
Vara Cível Ação Originária: 200200000366 Busca e Apreen-
são Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
Arapongas Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Co-
marca de Londrina Interessado: Banco Industrial e Comercial
S/a. Adv.: Ronaldo Gomes Neves Interessado: Indústria de
Doces Relâmpago Ltda. Relator: Juiz Mendes Silva

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 13/11/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Quinta Câmara Cível

Relação Nº 2002.03796 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quinta Câma-
ra Cível a realizar-se em 13/11/2002 às 13:30 horas, ou ses-
sões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bittencourt Pereira	0004	0215363-9
Adriano Daleffe	0006	0156349-3
Adão Fernandes da Silva	0009	0167081-3
Adélio Druciak	0037	0192346-8
	0038	0192349-9
Alcides Aparecido Ferraz	0015	0171049-4
Alessandro M. d. Sacramento	0025	0179300-4
Alfredo Antonio Canever	0011	0168647-5
Amando Barbosa Lemes	0005	0151169-5
Andrey Herget	0029	0181008-6
André Guskow Cardoso	0006	0156349-3
Antonio de Jesus Moriggi	0036	0191806-5
Anísio dos Santos	0026	0180170-3
Aparecido Albino Dechiche	0031	0184025-9
Athos de Santa Thereza Abilhoa	0031	0184025-9
Augusto José Bittencourt	0039	0192754-0
Aulo Prato	0041	0197186-2
Aureo Vinhoti	0019	0174288-3
Carla Sakai	0003	0210683-6
Carledes Elias do Carmo	0044	0200756-1
Carlos Alberto Biaggi	0015	0171049-4
Carlos Alberto Francovig Filho	0032	0185137-8
Carlos Frederico Reina Coutinh	0019	0174288-3
Carlos Henrique Schiefer	0020	0174598-4
Carlos Joaquim de O. Franco	0004	0215363-9
Cesar Augusto Praxedes	0011	0168647-5
Claro Américo G. Sobrinho	0005	0151169-5
Clicéria Cerbaro	0012	0169217-1
Cláudio Luiz F. C. Francisco	0014	0170757-7
Cristina Leitão T. d. Freitas	0026	0180170-3
Cássia Cristina Hirata Parra	0008	0165991-6
Cássio Lisandro Telles	0012	0169217-1
Daniel Hachem	0010	0168578-5
	0015	0171049-4
	0034	0188639-9
	0037	0192346-8
	0038	0192349-9
	0038	0192349-9
	0028	0180359-4
	0006	0156349-3
	0006	0156349-3
	0021	0174860-5
	0029	0181008-6
	0021	0174860-5
	0001	0183574-3
	0030	0183255-3
	0031	0184025-9
	0034	0188639-9
	0016	0173230-3
	0037	0192346-8
	0038	0192349-9
	0041	0197186-2
	0010	0168578-5
	0007	0164353-2
	0007	0164353-2
	0012	0169217-1
	0002	0199786-0
	0003	0210683-6
	0043	0198162-6
	0041	0197186-2
	0016	0173230-3
	0013	0170407-2
	0027	0180335-4
	0043	0198162-6
	0001	0183574-3
	0036	0191806-5
	0014	0170757-7
	0014	0170757-7
	0035	0190830-7
	0008	0165991-6
	0028	0180359-4
	0002	0199786-0
	0040	0194611-8
	0023	0177320-8
	0042	0197731-7
	0005	0151169-5
	0014	0170757-7
	0039	0192754-0
	0020	0174598-4
	0018	0173871-4
	0002	0199786-0
	0010	0168578-5
	0022	0176417-2
	0029	0181008-6
	0017	0173303-1
	0001	0183574-3
	0017	0173303-1
	0008	0165991-6
	0038	0192349-9
	0005	0151169-5
	0026	0180170-3
	0025	0179300-4
	0011	0168647-5
	0025	0179300-4
	0044	0200756-1
	0004	0215363-9
	0041	0197186-2
	0035	0190830-7
	0010	0168578-5
	0030	0183255-3
	0042	0197731-7
	0037	0192346-8
	0038	0192349-9
	0032	0185137-8

Delires Maria Accadrolli

Edilson Fernandes

Eli Zella Jorge

Elian Prado Caetano

Elias Zordan

Erlon Antonio Medeiros

Estevam Damiani

Evaristo Aragão F. d. Santos

Fabiana Garcia Amaral

Fatima Luiza Gebara Casaburi

Firmino de Paula Santos Lima

Gelsi Francisco Accadrolli

Gislaine Aparecida Gobeti Mazu

Iberê Eduardo Sasso

Ignis Cardoso dos Santos

Ijair Vamerlati

Ine Army Cardoso da Silva

Irineu Palma Pereira

Irisvaldo Joaquim de Souza

Iso Vieira de Medeiros

Ivan Ariovaldo Pegoraro

Jairo Vicente Clivatti

Jaqueline Soares Ferrarini

Jayro Roque Zanchet

Jorge Kiyotaka Shimada

Jose Roberto Bruno

Josué Cardoso dos Santos

José Albari Slompo de Lara

José Altevier Mereth B. Cunha

José Cicero Celestino

José Eli Salamacha

José Guilherme Barbosa Leite

José Maria do Couto

José Renadir Marcondes

Júlio Barbosa Lemes Filho

Karina Maria Mehl

Kennedy Machado

Lauro Fernando Zanetti

Leocir João Ródio

Leonardo Souza

Luciano Alves Batista

Luciano Braga Cortes

Luiz Bernardi

Luiz Carlos da Rocha

Luiz Rodrigues Wambier

Lúcia Aurora Furtado Bronholo

Magali Pedrosa Assad

0009. PROCESSO: 0167081-3 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 990000040 Embargos a Execução Apelante: Cildo Lautenschlager, Otelio Lautenschlager Adv.: Adão Fernandes da Silva Apelado: Hermes Rigo Adv.: Noeli de Souza Machado Interessado: Artur Plínio Gallo Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0168578-5 Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000420 Embargos a Execução Apelante: Julio Podolan, Silvana Rocha Podolan, Manoel Cardoso Lacerda Vieira, Eugênia Podolan Lacerda Vieira Adv.: Iberê Eduardo Sasso, Maria Cecília Saldanha Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Luciano Alves Batista, Daniel Hachem Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0168647-5 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000567 Embargos a Execução Apelante: Henrique Barranco Garcia Adv.: Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Waldemar de Moura Junior Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0169217-1 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9500000069 Cobrança Apelante: Sub-empresaria Reis Ltda Adv.: Ine Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel Apelado: Antonio Domingos Dutra dos Santos Adv.: Osvaldo Telles, Cássio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini, Clícéria Cerbaro Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 01170407-2 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000115 Embargos a Execução Apelante: Ferrari - Comércio e Retífica de Motores Ltda Adv.: Jaqueline Soares Ferrarini, Paulo Eduardo Teixeira Bueno Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras Tio Paulo Ltda Adv.: Rui Guimarães Pupo, Ricardo Borges de Lis, Sergio Luiz Ribeiro Vitorassi Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0170757-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000725 Ação de Depósito Apelante: Cláudio Luiz F. C. Francisco, Fernando Madureira, Karina Maria Mehl Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl Apelante: Banco Bandeirantes S/a Adv.: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa Cunha Apelado: Os Mesmos, Otonirio Antônio Ferreira, Valmir Antônio Ferreira Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Tobias Fernando Madureira Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0171049-4 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000014 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Carlos Alberto Biaggi, Daniel Hachem Apelante: Michelato Alimentos Ltda, Antonio Carlos Michelato Adv.: Alcides Aparecido Ferraz Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0173230-3 Comarca: Mallet Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000021 Embargos de Terceiro Apelante: Zenóbia Svidniki Czonstka Adv.: Firmino de Paula Santos Lima Apelado: Banco do Estado do Paraná Adv.: Jairo Vicente Clivatti, Paulo Roberto Barbieri Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0173303-1 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 97000066251 Embargos de Terceiro Apelante: Luciane Cristina Michalski Adv.: Luiz Carlos da Rocha Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S. A. Em Liquidação Extra-Judicial Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo, Paulo Roberto Munhoz Costa Filho Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0173871-4 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000520 Embargos de Terceiro Apelante: Valdinéia Cristina Nunes Adv.: Paulo Sérgio Trento Rec.adesivo: Haroldo Adir Vendruscolo, Sílvia Maria Berticelli Vendruscolo Adv.: Leocir João Ródio Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0174288-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800001405 Embargos de Terceiro Apelante: Roberto Aparecido da Silva Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti Apelado: Rene Carlos Morás Adv.: Patrícia Tostes Poli, Simone Buskei Marino Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0174598-4 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000481 Declaratória Apelante: Banco Santander Noroeste Ltda Adv.: Lauro Fernando Zanetti Apelado: Madenato Indústria e Comércio de Madeiras Ltda Adv.: Carlos Henrique Schiefer Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0174860-5 Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000232 Embargos a Execução Apelante: Agropecuária Rancho Fundo Ltda Adv.: Estevam Damiani Apelado: Braspa - Telecomunicações Ltda Adv.: Elias Zordan Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0176417-2 Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000440 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Simone Monteiro Fleig, Luciano Braga Cortes Apelado: Ataide Roque de Souza, Celia Fátima de Souza Adv.: Reny Angelo Pastre Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0177320-8 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000711 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Nilberto Rafael Vanzo Apelado: Martins Distribuidora de Oxigênio Ltda., Natalício Miguel Martins, Luiz Carlos Martins Teixeira Adv.: José Renacir Marcondes Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0178513-7 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000405 Embargos a Execução Apelante: Orlando Hessmann Adv.: Paulo Roberto Luviseti Apelado: Nobuiochi Uemoto Adv.: Roberto Carlos Benites Enciso Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0179300-4 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 20000000465 Consignação em Pagamento Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: José Marino Pires Adv.: Marco Antonio Farah Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0180170-3 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000322 Embargos a Execução Apelante: Cerâmica Atuba Ltda, Achilles Ruis Colle Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho, Cristina Leitão Teixeira de Freitas Apelado: Waldeci Matos da Silva Leonel Adv.: Anísio dos Santos, Vilma Soares Lenartovicz Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0180335-4 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000262 Embargos a Execução Apelante: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Jayro Roque Zanchet Rec.adesivo: Pahl Mercaria e Açougue Ltda Adv.: Oscar Estanislau Nasihlig Apelado: Os Mesmos Adv.: Oscar Estanislau Nasihlig Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0180359-4 Comarca: Reserva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000080 Embargos a Execução Apelante: Gonçalves & Moreira Ltda, Osvaldo Gonçalves da Silva, Nair Moreira da Silva Adv.: Edilson Fernandes Rec.adesivo: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0181008-6 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000454 Embargos a Execução Apelante: Hilário Badiluk Adv.: Luiz Bernardi Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0183255-3 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9900000868 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros Rec.adesivo: Aqualnold Dolácio de Oliveira, Raquel Bueno Queiroz de Oliveira Adv.: Paulo Sergio Ivanoski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0184025-9 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000295 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Athos de Santa Thereza Abilhoa, Márcio Antonio Batista da Silva Apelado: Divonsir de Almeida, Nadir Dalbello de Almeida Adv.: Aparecido Albino Dechiche, Fabiana Garcia Amaral Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0185137-8 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 20000000328 Embargos a Execução Apelante: Sulamita Favaro Alves Pinto, Manoel Valci Alves Pinto, Sonja Henie de Melo Fávoro Carvalho, Roberto Aparecido de Carvalho Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Apelado: Édio Crispim da Silva Adv.: Walter Espiga Interessado: Francisca Melo Fávoro Adv.: Mario Rocha Filho Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0187783-8 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara

Cível Ação Originária: 200100000116 Medida Cautelar Apelante: Churrascaria Gentebuona Ltda Adv.: Nélio Antonio Uzeyka Júnior Apelado: Comércio de Carnes Assunção Ltda Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0188639-9 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 20000001143 Medida Cautelar Apelante: Laudeci de Souza Carvalho Adv.: Fatima Luiza Gebara Casaburi Apelado: Banco Bradesco S.a. Adv.: Daniel Hachem Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0190830-7 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900000671 Embargos a Execução Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações Adv.: Margarida Sathler Apelado: Walter Bassetti Lirola Adv.: José Cícero Celestino Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0191806-5 Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000175 Embargos a Execução Apelante: Pedro Paschoal Pecinato, José Barbosa da Silva Adv.: Josué Cardoso dos Santos Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Antonio de Jesus Morrigi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0192346-8 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000534 Embargos a Execução Apelante: Izaltino Oswaldo Buosi, Alzira Brito Buosi Adv.: Adélio Druciak Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda, Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0192349-9 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000248 Revisão de Contrato Apelante: Izaltino Oswaldo Buosi, Alzira Brito Buosi, Paulo Roberto Buosi Adv.: Adélio Druciak Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili da Luz Ribeiro Taborda, Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0192754-0 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000620 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Kennedy Machado, Simone Monteiro Fleig Apelante: Assistência Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda, Odejalma de Moura Cordeiro, Gisela Firak Adv.: Augusto José Bittencourt Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0194611-8 Comarca: Pérola Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000241 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Silvana Cazarin Navaqui Apelado: José Buossi Adv.: José Maria do Couto Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0197186-2 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9700000137 Embargos a Execução Apelante: Banco Real S/a Adv.: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Aulo Prato Apelado: de Júlio e Ferreira Ltda, Dimas Alberto de Júlio Adv.: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur, Osmar Vieira da Silva Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0197731-7 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000682 Embargos a Execução Apelante: Banco Brasil S/a Adv.: Nilberto Rafael Vanzo Apelado: Luiz Carlos Martins Teixeira Adv.: Maribel Andrade de Oliveira, José Renacir Marcondes Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0198162-6 Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000149 Embargos a Execução Apelante: Divoncir Magalhães Antunes Adv.: Jorge Kiyotaka Shimada Apelado: Raphael Fúrio Peres, Airtton Lemes Adv.: Iso Vieira de Medeiros Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0200756-1 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900000353 Embargos a Execução Apelante: Rui Barbosa, Noedi Lourdes Lazzaroto Barbosa Adv.: Carledes Elias do Carmo Apelado: João José Vieira Ribeiro Adv.: Natanoel Zahorcak, Marcos Antonio Barbosa Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03756 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alceu Biancolini Filho	015	0213417-4
Alexandre Herculano De Brum	019	0155272-3
Ana Cristina Lino	025	0202041-3
André Luiz Curuca	029	0190314-8/01

Antonio Henrique A. R. D. Mello	038	0214742-6
Carlos Roberto De Oliveira	028	0202023-5
Cristiane Salete Takeda	010	0163840-6
Edvaldo De Albuquerque Melo	006	0191082-5
Elizabeth Nadalim.	023	0208927-2
Francisco O. D. O. Escorsim	032	0208265-7
Gisele De Oliveira Parchen	007	0215245-6
Iracele Galli De Souza	013	0214101-5
Irio Jose Tabela Krunn	027	0207523-0
Itacir Biazus	009	0161675-1
Ivan Carvalho Martins	034	0206963-0
Jose Barbosa	021	0167312-3
Joseane F. T. Yones	010	0163840-6
José Antônio Faria De Brito	017	0164292-4
José Carlos Rosa	040	0196600-3
José Cicero De Oliveira	021	0167312-3
José De Oliveira Paes	031	0200266-2
Joyce A Dall'stella Costa	039	0183193-8
Laerso Da Rosa Vieira	020	0185556-3
Lourenço Pereira Borges	026	0207237-9
Luis Fernando Lopes De Oliveira	003	0209889-1
Luiz Carlos Bortoletto	036	0169782-3/01
Luiz Tavanaro Gaya	012	0213903-5
Maria Elizabeth Jacob	039	0183193-8
Marta Pelizer	004	0160531-0
Miguel Edison Iorio	014	0213910-0
Miguel Haddad	008	0159122-4
Mirian Padilha	022	0216322-2
Orlando Gontijo De Oliveira	008	0159122-4
Othon Bispo Dos Santos	033	0211315-7
Ricardo Shiroshima	010	0163840-6
Rubens Cesar Teles Florenzano	041	0204087-7
Sandra Regina Rangel Silveira	011	0208089-7
Saul João Chemim	035	0209687-7
Sebastião Cezário Abrahão	030	0185983-0
Solange Terezinha Geraldi Reis	018	0177496-7
Sérgio Alves Rayzel	020	0185556-3
Tania Mara Podgurski	037	0215340-6
Vani Sokolowicz Ribas	005	0206279-3
Vera Dias Gomes	002	0160692-8
Wilson Delgo	024	0208180-9
Washington Luiz Stelle Teixeira	013	0214101-5
Yara Flores Lopes Stroppa	001	0178618-7

Acórdão Registrados

001. 0178618-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/81847. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 491225 Ação Penal. Autos Complementares: 9300006072 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Amaguil Fernandes Ferreira. Def Dat: Yara Flores Lopes Stroppa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 9051. Núm.Livro: 86. Folhas: 78 a 82. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. LATROCÍNIO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL A EVIDENCIAR A AUTORIA DELITIVA - INDÍCIOS ISOLADOS NA FASE POLICIAL NÃO CORROBORADOS EM JUÍZO - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO 'IN DÚBIO PRO REO' - RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0160692-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/74474. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 9600054070 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000545 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000837 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Apelante: Mercílio Cesar Casagrande Filho. Adv.: Vera Dias Gomes. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 9052. Núm.Livro: 86. Folhas: 83 a 90. Julgado em: 22/10/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena.

ESTELIONATO - ART 171, CAPUT - CHEQUE - CONTACORRENTE ENCERRADA - ASSINATURA FALSA - CONJUNTO PROBATORIO SUFICIENTE PARA A SENTENÇA CONDENATÓRIA - TÍTULO DE CRÉDITO UTILIZADO COMO GARANTIA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ E PREJUÍZO PARA A VÍTIMA - ALEGAÇÕES INDEMONSTRADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DO ART. 65, III, "b", CP - RECURSO IMPROVIDO - DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA.

I - O cheque dado com assinatura falsa e conta-corrente encerrada configura o crime de estelionato, mormente quando comprovado pelos documentos que o título não se prestou a garantia de dívida.

II - Cabe ao apelante o ônus da prova para demonstrar fatos desconstitutivos, extintivos, modificativos de seu direito, o que não fez no caso presente.

Acórdão Registrados

003. 0209889-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/157938. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000207 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000045 Inquerito Policial. Apelante: Darcis Szesz. Adv.: Luis Fernando Lopes de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 9053. Núm.Livro: 86. Folhas: 91 a 99. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e, de ofício, reduziram o prazo semanal de prestação de serviço à comunidade.

CRIME DO ART. 7º, IX, DA LEI Nº 8.137/90 C/C ART. 18, § 6º, II, DA LEI Nº 8.078/90 - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - ARMAZENAMENTO E VENDA DE PRODUTOS IMPRO-

PRIOS PARA O CONSUMO - ÔNUS DA PROVA DA DEFE-SA EM RELAÇÃO A FATOS MODIFICATIVOS, DESCONSTITUTIVOS OU EXTINTIVOS, BEM COMO QUANTO A CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ANTIJURIDICIDADE OU CULPABILIDADE - DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO - DE OFÍCIO, REDUÇÃO DO PERÍODO SEMANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

Acórdão Registrados

004. 0160531-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/75021. Comarca: Iporã. Vara: Vara única. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000013 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000117 Inquerito Policial. Apelante: Anderson do Espírito Santo Rocco. Adv.: Marta Pelizer. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9054. Núm.Livro: 86. Folhas: 100 a 104. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena.

FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - CORRUPÇÃO DE MENORES - CONCURSO FORMAL DE CRIMES - SUBSTITUIÇÃO POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - APLICAÇÃO DA FIGURA PRIVILEGIADORA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - REFORMA DE OFÍCIO - EXASPERAÇÃO DA PENA.

I - No cálculo da pena para os crimes em concurso formal próprio deve ser aplicada a mais grave das penas cabíveis, ou, se iguais, somente uma, aumentando-se em qualquer caso de 1/6 (um sexto) até 1/2 (metade).

II - A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos só é autorizada se estiver em consonância com as imposições do art. 44 do Código Penal, com alterações da Lei 9.174/98.

III - Quando aplicada a forma qualificada no crime de furto não se pode aventar sua figura privilegiada, porque incompatíveis.

Acórdão Registrados

005. 0206279-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/85121. Matéria: Criminal. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000041 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000018 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Reginaldo José Baido. Adv.: Vani Sokoloviz Ribas. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 9055. Núm.Livro: 86. Folhas: 105 a 112. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

HOMICÍDIO CULPOSO - ART. 121, § 3º, DO CP - ELETRIFICAÇÃO DE CERCA DA PROPRIEDADE DO ACUSADO - LIGAÇÃO DO APARELHO REALIZADA PELO FUNCIONÁRIO - PEDIDO CONDENATÓRIO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O RESULTADO E O AGENTE QUE DEU CAUSA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES - INTELIGÊNCIA DO ART. 13, DO CP - RECURSO IMPROVIDO.

A teoria da equivalência das condições preceitua que para haver imputação da autoria de crime ao agente, mister se faz a existência do nexo causal entre conduta praticada e seu conseqüente resultado, conforme preceitua o art. 13, do Código Penal.

Acórdão Registrados

006. 0191082-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/11001. Matéria: Criminal. Comarca: Cambará. Vara: Vara única. Comarca: Cambará. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000038 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000165 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Luiz Bizolatti Netto. Def Dat: Edvaldo de Albuquerque Melo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 9056. Núm.Livro: 86. Folhas: 113 a 118. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU O DELITO PARA O CAPITULADO NO ART. 16, DA MESMA LEI - PLEITO DE REFORMA DO “DECISUM”, A FIM DE QUE A CONDUTA SEJA ENQUADRADA NOS MOLDES DO ART. 12, § 1º, INCISO II, DA PRECITADA LEI - IMPOSSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA INCONTESTE - RECURSO DESPROVIDO.

“Para a caracterização do crime de narcotráfico, como em relação aos demais delitos punidos na Lei nº 6.368/76, atender-se-á à natureza e a quantidade da substância apreendida, ao local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente, tal como dispõe o artigo 37, da referida Lei” (TJRS - RTJRS - 74/11).

“A culpa não se presume e nem pode ser deduzida por simples ilações acerca da culpabilidade do agente. Deve ser provada acima de qualquer dúvida razoável” (TACRIM-SP - Rel. Ricardo Couto - RT 520/470).

Acórdão Registrados

007. 0215245-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/135039. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200083767 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018441 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Gisele de Oliveira Parchen. Paciente: Paulo Roberto Silva dos Santos Réu Preso. Adv.: Gisele de Oliveira Parchen. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira

Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9057. Núm.Livro: 86. Folhas: 119 a 125. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, conceram a ordem, confirmando a liminar.

Habeas corpus - Prisão em flagrante delito - Imputação de tentativa de roubo - Testemunhas do auto que fazem alusão a roubo e furto, indiferentemente, como expressões sinônimas - Ausência de qualquer menção a violência ou grave ameaça que tivesse sido empregada pelo paciente - Inviabilidade de aceitação desses depoimentos juridicamente atécnicos para escolher-se, aleatoriamente, aquele que é mais danoso para o acusado, para mantê-lo no cárcere - Situação, sem exame mais aprofundado, que aponta na direção de tentativa de furto - Ausência, no caso, das hipóteses que autorizam a decretação da prisão preventiva do paciente - Princípio constitucional da presunção de inocência - Dignidade da pessoa humana - Liberdade - Dever dos agentes estatais, à frente o Estado-juiz, de atuação visando a assegurar os direitos fundamentais - Fonte de legitimação substancial do poder - Ordem concedida.

Acórdão Registrados

008. 0159122-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/46259. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000062 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000082 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000031 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 9800000036 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Luciano Rodrigues. Adv.: Orlando Gontijo de Oliveira. Apelante: Nilson Ramos Sabatini. Def Pub: Miguel Haddad. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9058. Núm.Livro: 86. Folhas: 126 a 132. Julgado em: 08/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos e, de ofício, extinguíram a punibilidade de Nilson Ramoos Sabatini, nos termos do voto.

FURTO QUALIFICADO CONFIGURADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES - DESCLASSIFICAÇÃO NÃO CONCEDIDA - FURTO PRIVILEGIADO - PRETENSÃO INACOLHIDA - IMPROVIDOS OS RECURSOS - EXTINÇÃO DE OFÍCIO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE 2 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1 - Pratica furto qualificado quem subtrai os objetos com rompimento de obstáculo em concurso de agentes.

2 - Não há como cogitar a aplicação do privilégio previsto no § 2º do artigo 155 do Código Penal, quando o furto é cometido na forma qualificada, especialmente pelo concurso de agentes, aliado ao fato do valor da “res furtiva” ultrapassar o montante do salário mínimo vigente na época da infração.

3 - Não é de pequeno valor o furto de importância superior ao salário mínimo vigente ao tempo dos fatos.

4 - Se entre a publicação da sentença condenatória e o julgamento do recurso, decorreu o lapso prescricional previsto na legislação penal, decreta-se a extinção da punibilidade do agente, pela ocorrência da prescrição intercorrente.

Acórdão Registrados

009. 0161675-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/76913. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9400000149 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000237 Inquerito Policial. Autos Complementares: 0 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Alvonete José Moreira. Adv.: Itacir Biazus. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9059. Núm.Livro: 86. Folhas: 133 a 141. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena.

EXTORSÃO - CRIME CONTINUADO - POLICIAL CIVIL - UTILIZAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE PARA SE PASSAR POR AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL - INTIMIDAÇÃO DAS VÍTIMAS - EXIGÊNCIA DE MERCADORIAS E DINHEIRO - NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RELAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO ÀS PARTES - NULIDADE RELATIVA QUE DEVE SER ARGÜIDA NO PRIMEIRO MOMENTO DA SUA CONSTATAÇÃO - INCONFIGURADA A NULIDADE DA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS OUIDAS EM OUTRA COMARCA ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS BEM COMO A SUA DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES OU CONSUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO IMPROVIDO - DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA.

I - Em se tratando de nulidade relativa, a argüição quanto a matéria deve ser feita na primeira oportunidade de manifestação, sob pena de preclusão..

II - Comete crime continuado de extorsão o agente que, mesmo sendo servidor público, se faz passar por investido de outra função pública para legitimar aparentemente sua conduta, exigindo para si vantagem indevida de várias vítimas, mediante constrangimento, violência ou grave ameaça, valendo-se das condições de tempo, lugar e maneira de execução.

III - Embora se trate o agente de pessoa que exerça atividade pública, neste caso não pode ser imputado os crimes de consussão ou exercício arbitrário das próprias razões por faltar elementos para caracterização dos tipos penais.

Acórdão Registrados

010. 0163840-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/97507. Comarca: Paranavai. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9700000031 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000258 Inquerito Policial. Apelante:

Damião Vitorino de Oliveira. Adv.: Ricardo Shiroshima. Adv.: Cristiane Salete Takeda. Adv.: Joseane F. T. Yones. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9060. Núm.Livro: 86. Folhas: 142 a 147. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, anularam o processo desde a inquirição de testemunhas inclusive, restando prejudicado o mérito recursal.

RECEPÇÃO DOLOSA - AUSÊNCIA DO RÉU E DO DEFENSOR NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA BASEADA NA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE ABSOLUTA RECONHECIDA “EX OFFICIO” - ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

Sendo garantia incontestável do réu ver-se defendido por advogado de sua escolha, direito que é da classe dos fundamentais de defesa, constitucionalmente assegurado (art. 5º, inciso LV), nulo é o processo em que a sentença condenatória baseou-se nos depoimentos testemunhais colhidos na ausência do acusado e seu defensor.

Acórdão Registrados

011. 0208089-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/96962. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 200100103936 Ação Penal. Autos Complementares: 200200103936 Inquerito Policial. Apelante: Gisele Batista Pereira Réu Preso. Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9061. Núm.Livro: 86. Folhas: 148 a 155. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e, de ofício, designando a Penitenciária Feminina para o cumprimento da pena.

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12 C/C ART. 18, III, DA LEI Nº 6368/76 - CONJUNTAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - DEPOIMENTO DE AGENTES POLICIAIS ACERCA DOS FATOS - FORÇA PROBANTE - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADIÇÃO ENTRE AUTO DE APREENSÃO E LAUDO PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - LESÕES CORPORAIS - DECADÊNCIA - PENA ALTERNATIVA DA LEI Nº 9.714/98 OU PROGRESSÃO DE REGIME DA LEI Nº 9.455/97 - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO E DE OFÍCIO DESIGNAR A PENITENCIÁRIA FEMININA, PARA CUMPRIR A PENA.

I - É uníssono o entendimento de que o simples fato de serem os agentes policiais testemunhas no processo no qual efetuaram a prisão em flagrante, não os torna suspeitos ou impedidos, mormente quando todo o conjunto probatório aponta para o mesmo sentido.

II - É igualmente pacífico o posicionamento dos Tribunais Superiores quanto à impossibilidade de se proceder à substituição da pena ou à progressão de regime aos crimes de tráfico de entorpecentes, pois este, em se enquadrando aos delitos previstos na Lei nº 8.072-90, não há se falar em aplicação dos referidos institutos.

III - Ademais, o art. 2º, § 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, que preceitua o cumprimento da pena em regime integralmente fechado não foi revogado pela Lei nº 9.714/98 e Lei nº9.544/97.

Acórdão Registrados

012. 0213903-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/127094. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000090 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000141 Inquerito Policial. Impetrante: Bel Luiz Tavanaro Gaya. Paciente: Everton Jackson de Oliveira Réu Preso. Adv.: Luiz Tavanaro Gaya. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9062. Núm.Livro: 86. Folhas: 156 a 158. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. Habeas corpus - Alegado excesso de prazo na formação da culpa - Instrução encerrada - Alegação superada - STJ, Súmula n.º 52 - Ordem prejudicada.

“Estado encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo” (STJ, Súm. nº 52).

Acórdão Registrados

013. 0214101-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/127257. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000097 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000376 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000255 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000745 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Iracele Galli de Souza. Impetrante: Bel. Washington Luiz Stelle Teixeira. Paciente: Marcelo Nascimento Steffens. Réu Preso. Adv.: Iracele Galli de Souza. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 9063. Núm.Livro: 86. Folhas: 159 a 164. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - LEI Nº 10.409/02 - LIMINAR DENEGADA - RELAXAMENTO DA PRISÃO - EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - PRAZO EM DOBRO -

COMPATIBILIZAÇÃO COM A LEI Nº 8.078/90 - CARTA PRECATÓRIA - OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA - BENEFÍCIO DO ACUSADO - ORDEM DENEGADA.

I - Com o advento da Lei nº 10.409/02, que trouxe inovação procedimental em relação aos crimes de tóxicos, mister se faz sua compatibilização com a Lei nº 8.078/90, que duplica os prazos.

II - Não há se falar em excesso de prazo quando da demora no término da instrução criminal por motivo que beneficie o acusado, mormente quando aguarda-se retorno da carta precatória para a oitiva de testemunha de defesa.

Acórdão Registrados

014. 0213910-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/127203. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 9900072391 Ação Penal. Autos Complementares: 9900072391 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200064282 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Miguel Edison Iorio. Paciente: José Renato de Carvalho. Adv.: Miguel Edison Iorio. Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 9064. Núm.Livro: 86. Folhas: 165 a 168. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADO PARA ASSEGURAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DISTANCIAMENTO DO DISTRITO DE CULPA POR LONGA DATA - CIRCUNSTÂNCIAS RELATIVAS À PRIMARIEDADE, TRABALHO E RESIDÊNCIA CERTA NÃO CONSTITUEM DIREITO SUBJETIVO IMPOSTERGÁVEL À LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

015. 0213417-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/124929. Matéria: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara única. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000534 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000409 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000393 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200000411 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Alceu Biancolini Filho. Paciente: Wanderlei Alves Réu Preso. Adv.: Alceu Biancolini Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 9065. Núm.Livro: 86. Folhas: 169 a 173. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - EXAME APROFUNDADO DOS ELEMENTOS COGNITIVOS VEDADO NA VIA ESTREITA DO WRIT - CIRCUNSTÂNCIAS RELATIVAS À PRIMARIEDADE, TRABALHO E RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA NÃO CONSTITUEM DIREITO SUBJETIVO IMPOSTERGÁVEL À LIBERDADE PROVISÓRIA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

016. 0211975-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/116208. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Impetrante: Anderson Aparecido Freire de Souza. Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9066. Núm.Livro: 86. Folhas: 174 a 175. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO - ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL ESCORADA EM EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - PROCESSO SENTENCIADO - ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

017. 0164292-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/108921. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 9500069253 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000118 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800024298 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Apelante: Rudimar Ivan de Oliveira. Adv.: José Antônio Faria de Brito. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9067. Núm.Livro: 86. Folhas: 176 a 182. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurs e, de ofício, reduziram e substituíram a pena aplicada.

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - FRAUDE CONFIGURADA - INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE FRAUDE PENAL E FRAUDE CIVIL - AFASTAMENTO, “EX OFFICIO”, DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE APLICADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU - DIMINUIÇÃO E CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há ofensa aos princípios do contraditório e da ampla

defesa, em razão de desídia do próprio advogado do apelante, que não apresentou defesa prévia em prazo hábil.

2. Diante da comprovação da fraude, é inadmissível a alegação de que o fato não constituiu infração penal.

3. Em face de não estar comprovada no bojo dos autos, impõe-se afastar, de ofício, a reincidência aplicada à pena pelo Magistrado de primeiro grau, diminuindo a reprimenda, bem como a substituindo por uma restritiva de direito e por uma pecuniária.

Acórdão Registrados

018. 0177496-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/65428. Matéria: Criminal. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara única. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9600000032 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000068 Inquerito Policial. Apelante: Osmar dos Santos Paz. Def Dat: Solange Terzinha Gerardi Reis. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9068. Núm.Livro: 86. Folhas: 183 a 189. Julgado em: 22/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

FURTO - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - INOCORRÊNCIA - PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - VIABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0155272-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/5345. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara única. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000022 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000053 Inquerito Policial. Apelante: Sidinei Ferreira Motta Réu Preso. Adv.: Alexandre Herculano de Brum. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9069. Núm.Livro: 86. Folhas: 190 a 202. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e, de ofício, reduziram a pena, estendendo-se ao co-réu. LESÕES CORPORAIS GRAVÍSSIMAS - DEFORMIDADE PERMANENTE - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - EXAME PERICIAL E EXAME COMPLEMENTAR - CONTRADIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A SENTENÇA VALIDAR OS EXAMES - DEPOIMENTO DA VÍTIMA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - DECRETÇÃO DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARA CADA CRIME - REFORMA DE OFÍCIO DO APENAMENTO DE AMBOS OS CONDENADOS.

I - A suposta contradição entre exames periciais realizados no agente vítima de lesões corporais, pode ser sanada pelo elementos suasórios constantes dos autos, bem como pelo depoimento da vítima.

II - Para a comprovação da autoria e materialidade do crime de furto não se faz necessária a apreensão do produto do crime, bastando que outras provas não deixem dúvidas, não se podendo falar em aplicação do princípio do 'in dubio pro reo'.

III - Na sentença condenatória que fixar reprimenda aos condenados, é necessária a individualização da pena, sob pena de restar anulada a decisão na parte que toca à dosimetria, e impondo-se, conseqüentemente, novo cálculo, mesmo que um deles não tenha recorrido.

Acórdão Registrados

020. 0185556-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/118431. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200000087289 Ação Penal. Autos Complementares: 200000099449 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000108057 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelado: Wagner Koccevic. Adv.: Laerso da Rosa Vieira. Apelado: Marcelo Pereira dos Santos. Adv.: Sérgio Alves Rayzel. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9070. Núm.Livro: 86. Folhas: 203 a 207. Julgado em: 22/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do voto.

ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - NULIDADE PARCIAL DA DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU - OCORRÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA NA PARTE DA DOSIMETRIA PENAL E REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ DE ORIGEM PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DOS ACUSADOS - RECURSO PROVIDO.

Nos termos do art. 5º, XLVI, da CF/88, mister se faz a individualização da pena do condenado, tendo em vista se tratar de garantia constitucional, sob pena de anulação da sentença na parte que deixou de observar o preceito garantidor constitucional. Neste caso, impõe-se a remessa dos autos à Vara de Origem para novo cálculo da reprimenda com a conseqüente individualização da pena.

Acórdão Registrados

021. 0167312-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/134210. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000013 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000102 Inquerito Policial. Apelante: Aparecido Vitor de Almeida. Adv.: Jose Barbosa. Apelado: Ministério Público. Apelado: Sam Ogata Takihara. Adv.: José Cicero de Oliveira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad.

Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 9071. Núm.Livro: 86. Folhas: 208 a 214. Julgado em: 22/10/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena.

FURTO QUALIFICADO - ABUSO DE CONFIANÇA E MEDIANTE FRAUDE - DEPOIMENTOS PESSOAIS E TESTEMUNHAIS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA - SUBSTITUIÇÃO POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE AUTORIA DO FATO - RECURSO IMPROVIDO - DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA CORPORAL.

A autoria e a materialidade do fato estão amplamente comprovados pelos depoimentos pessoais e testemunhais, bem como dos documentos juntados nos autos, impossibilitando-se a absolvição do réu.

Acórdão Registrados

022. 0216322-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/141871. Matéria: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000062 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000185 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000243 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Mirian Padilha. Paciente: Vicente Minitti de Mattos Réu Preso. Adv.: Mirian Padilha. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 9072. Núm.Livro: 86. Folhas: 215 a 216. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - TESTEMUNHAS DA PRÓPRIA DEFESA OUVIDAS POR PRECATÓRIA - INSTRUÇÃO EM FASE FINAL - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

023. 0208927-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/99330. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000236 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000366 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Elizabeth Nadalim. Paciente: Robson Fernando Flor da Rosa. Réu Preso. Def Pub: Elizabeth Nadalim. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 9073. Núm.Livro: 86. Folhas: 217 a 218. Julgado em: 29/10/2002. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem.

HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONDENÇÃO EM REGIME SEMI-ABERTO - RÉU QUE PERMANECE EM REGIME FECHADO NA CADEIA PÚBLICA DA COMARCA - POSTERIOR INFORMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE FUGA - ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

024. 0208180-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/97728. Matéria: Criminal. Comarca: Castro. Vara: Vara única. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000036 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000085 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000028 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 9900000040 Pedido de Intercepção Telefônica. Autos Complementares: 200000000027 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200000000032 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200000000049 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200100000233 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Neusa Aparecida Pereira dos Santos Réu Preso. Apelante: Ilza Silva Santos Réu Preso. Apelante: Nelsi Pereira dos Santos Réu Preso. Adv.: Vilson Delgobo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9074. Núm.Livro: 86. Folhas: 219 a 233. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DECRETO CONDENATÓRIO LASTREADO EM PROVAS E EVIDÊNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS - ALEGAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUE NÃO ENCONTRAM GUARIDA NO PROCESSO - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENÇÃO DAS RÉS PELO DELITO DE TÓXICO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA PENA BASE ESTABELECIDACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

- Como é da jurisprudência e que se aplica inteiramente a espécie dos autos: "a prova no tráfico de entorpecentes praticado com características de maior gravidade, deve ser apreciada em seu conjunto, não podendo ser desprezados depoimentos de policiais e nem indícios e presunções que levam à conclusão da responsabilidade penal dos acusados". (TFR 4º Reg.- Rel. Min. ARI PARGENDLER - Lex 47/525).

- Se o julgador, ao efetuar criteriosa análise das circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, encontra elementos desfavoráveis ao réu, viável é a aplicação da pena base acima do mínimo legal.

ASSOCIAÇÃO PARA A TRAFICÂNCIA - DELITO CARACTERIZADO - CONDENÇÃO MANTIDA.

- Para fins da caracterização do artigo 14 da Lei de Tóxicos, a lei exige a presença do ânimo associativo, isto é, de ajuste prévio no sentido da formação de vínculo associativo, uma verdadeira societas scleris na qual a vontade de associar-se seja separada da vontade necessária para a prática do crime visando.

CORRUPÇÃO DE MENORES - OCORRÊNCIA.

-Caracterizada a afronta aos sagrados direitos fundamentais da criança, está muito bem fundamentada a sentença condenatória

que condenou uma das apelantes pelo delito de corrupção de menores.

Acórdão Registrados

025. 0202041-3 Recurso de Agravo

Protocolo: 2002/67598. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200091166 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 9400000021 Ação Penal. Autos Complementares: 99000000720 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000990 Remição de Penas. Autos Complementares: 200000000870 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200100001144 Remição de Penas. Autos Complementares: 200200000276 Pedido de Progressão/regressão. Agravante: Acir Roque Réu Preso. Def Pub: Ana Cristina Lino. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 9075. Núm.Livro: 86. Folhas: 234 a 241. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - RÉU CONDENADO POR DELITO HEDIONDO (LATROCÍNIO) E ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA - INVIABILIDADE DA CONCESSÃO DO PEDIDO - RECURSO DESPROVIDO.

A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (chamada lei dos crimes hediondos), estabelece, no § 1º, do artigo 2º, que a pena pelos delitos nela capitulados, será cumprida em regime fechado, o que significa que não se abre para o juiz a possibilidade de estabelecer regime de abrandamento progressivo, como sucede no caso dos demais delitos.

Acórdão Registrados

026. 0207237-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/92404. Matéria: Criminal. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara única. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000073 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000080 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Gervásio Rosa Réu Preso. Adv.: Lourenço Pereira Borges. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9076. Núm.Livro: 86. Folhas: 242 a 246. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e, de ofício, determinaram a expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso.

APELAÇÃO MINISTERIAL - APELO PUGNANDO A APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO I, §1º DO ART. 129 DO CP - IMPOSSIBILIDADE - LAUDO DE LESÕES COMPLEMENTAR ELABORADO MUITO TEMPO APÓS OS FATOS DITOS DELITIVOS - IMPRESTABILIDADE AO FIM QUE SE DESTINA - MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO - RÉU QUE JÁ VEM PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO POR FORÇA DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, TENDO CUMPRIDO A PENA ATÉ A DATA DE JULGAMENTO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO RÉU SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0207523-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/95691. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000002 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000001 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000003 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200000066 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200200000133 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Diomedes dos Santos Vieira Réu Preso. Adv.: Irio Jose Tabela Kurn. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9077. Núm.Livro: 86. Folhas: 247 a 253. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO 12 DA LEI 6368/76, 10 "CAPUT" DA LEI 9437/97, ARTIGO 18 DO DEC. LEI 3688/41 E ARTIGO 329 DO CÓDIGO PENAL - APELO PLEITEANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O ART. 16 DA LEI 6368/76 - DESCABIMENTO - PROVA SUFICIENTE À MANUTENÇÃO DA CONDENÇÃO - ESTOQUE DE QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE DROGA - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA - PEQUENAS CONTRADIÇÕES NAS PALAVRAS DOS POLICIAIS QUE NÃO ALTERAM A CONVICÇÃO QUE EMANA DE SUAS PALAVRAS - DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0202023-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/67600. Matéria: Criminal. Comarca: Pinhais. Vara: Vara única. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000107 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000166 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000170 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelado: Ederson Colação de França. Adv.: Carlos Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9078. Núm.Livro: 86. Folhas: 254 a 261. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso.

ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - AUTORIA E MATE-

RIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA OPERADA PELA JULGADORA SINGULAR - INVIABILIDADE - CONDENAÇÃO PELO ROUBO CONSUMADO QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO.

- Em se tratando de crime de roubo, no qual se concretiza inversão da posse dos bens subtraídos pelo agente, não se há de falar em tentativa, pois consumado o delito pelo apossamento da "res" pertencente a vítima, ainda que sob lapso temporal fugaz, mormente quando os bens não são recuperados em sua totalidade.

Acórdão Registrados

029. 0190314-8/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/139660. Matéria: Criminal. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara única. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1903148 Apelação Crime. Autos Complementares: 9500000034 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Celio Marcos da Costa. Def Dat: André Luiz Curuca. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 9079. Núm.Livro: 86. Folhas: 262 a 263. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, acolheram os embargos, nos termos do voto.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS AJUIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ERRO MATERIAL DO JULGADO EMBARGADO - CÁLCULO FINAL DA PENA - RECONHECIMENTO - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA CORRIGI-LO, COM A ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE FINAL DA PENA ESTABELECIDA NO JULGADO.

Acórdão Registrados

030. 0185983-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/128752. Matéria: Criminal. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000011 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000003 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200100000020 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000021 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200100000001 Inquerito Policial. Apelante: Elias Galvão de Proença Réu Preso. Adv.: Sebastião Cezário Abrahão. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Revisor: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 9080. Núm.Livro: 86. Folhas: 264 a 268. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram deserto o recurso. PROCESSUAL PENAL - AGENTE QUE FUGIU DA CADEIA PÚBLICA LOCAL DEPOIS DE HAVER INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO - CPP, ART. 595 - DESERÇÃO DO RECURSO.

Acórdão Registrados

031. 0200266-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/54870. Matéria: Criminal. Comarca: Assaí. Vara: Vara única. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000059 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000052 Inquerito Policial. Apelante: Samuel Antunes de Oliveira. Adv.: José de Oliveira Paes. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9081. Núm.Livro: 86. Folhas: 269 a 279. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO NAS SANÇÕES DO ART. 155 §4º, INCISO IV (TRÊS VEZES) C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º DA LEI 2252/54, NA FORMA DO ARTIGO 70 DO CP - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À CONDENÇÃO - CONFISSÃO DO ACUSADO, DEPOIMENTOS EM JUÍZO E DO ADOLESCENTE CO-AUTOR DOS FURTOS CONFIRMANDO A PRÁTICA DELITUOSA - RÉU QUE ACOMPANHA O ADOLESCENTE NA EMPREITADA CRIMINOSA - MANUTENÇÃO DAS CONDENAÇÕES - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

032. 0208265-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/97765. Matéria: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara única. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000178 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000837 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Lidiomar Inácio da Silva Réu Preso. Apelante: Patrícia Artigas dos Santos. Adv.: Francisco Octávio de Oliveira Escorsim. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9082. Núm.Livro: 86. Folhas: 280 a 293. Julgado em: 29/10/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do Ministério Público e deram provimento parcial ao recurso da defesa, tão somente para absolver a ré Patrícia Artigas dos Santos, com expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver presa, mantendo no mais a sentença.

APELAÇÕES CRIMINAIS - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E EM FAVOR DOS RÉUS LIDIOMAR E PATRÍCIA . NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE APESAR DE SUCINTA ANALISOU O CONJUNTO PROBATÓRIO, ALÉM DAS ARGUMENTAÇÕES DA DEFESA. NULIDADE DO FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - SUPERAÇÃO EM FACE DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS DE AMBOS OS DELITOS PELOS QUAIS FOI CONDENADO O RÉU LIDIOMAR - MANUTENÇÃO EM DEPÓSITO EM SUA RESIDÊNCIA DE 53 INVÓLUCROS DE "CRACK" . ALÉM DE ARMA DE FOGO - VALIDADE

DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE CO-AUTORIA DO DELITO DE TRÁFICO EM RELAÇÃO À AMÁZIA DO RÉU LIDIOMAR - ABSOLVIÇÃO DECRETADA. PRETENDIDA ELEVAÇÃO DA PENA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESCABIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DA VALORAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS EM CURSO COMO MAUS ANTECEDENTES. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0211315-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/111318. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200039288 Ação Penal. Autos Complementares: 200200039288 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200040278 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelado: Fernando de Oliveira Hass Réu Preso. Adv.: Othon Bispo dos Santos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9083. Núm.Livro: 86. Folhas: 294 a 300. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PLEITEANDO A MAJORAÇÃO DA PENA FIXADA E REGIME MAIS RIGOROSO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREDOMINANTEMENTE FAVORÁVEIS AO RÉU - IMPOSSIBILIDADE DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE MUITO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL - MAJORAÇÃO DECORRENTE DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA - INSUFICIÊNCIA PARA O AUMENTO NA FRAÇÃO DE 1/2- ELEVAÇÃO DA PENA NA FRAÇÃO DE 3/8 - REGIME SEMI-ABERTO FIXADO ADEQUADAMENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“Quando as circunstâncias judiciais do art.59 do CP forem favoráveis ao réu, a pena não deve se afastar do mínimo legal. Na fixação da pena, o Juiz deve pautar-se pelos critérios legais para ajustá-la ao seu fim social e adequá-la ao réu”. (TJMT-AC-Rel. Carlos Avallone- RJTE 115/229).

“Predomina o consenso de que a só ocorrência de duas qualificadoras não é suficiente para majorar a pena em fração de um meio.”

Em observância ao art 33 §2º “b” e §3º, tanto pela quantidade da pena definitiva, como em consideração aos parâmetros do art.59 do CP, deve persistir o regime semi-aberto para cumprimento da reprimenda.

Acórdão Registrados

034. 0206963-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/91400. Matéria: Criminal. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara única. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000012 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000043 Inquerito Policial. Apelante: Adriana Aparecida Matias Réu Preso. Def Dat: Ivan Carvalho Martins. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 9084. Núm.Livro: 87. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Roubo - Negativa de autoria - Reconhecimento pela vítima e testemunhas na fase inquisitorial e judicial - Provas suficientes para a condenação.

Não há que se falar em negativa de autoria se a ré, mesmo negando o fato no inquérito policial e depois em Juízo, é reconhecida pela vítima e pelas testemunhas e do conjunto probatório se dessume que foi ela quem efetivamente praticou a conduta delitiva.

Acórdão Registrados

035. 0209687-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/100413. Matéria: Criminal. Comarca: Imbituva. Vara: Vara única. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000006 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000038 Inquerito Policial. Apelante: Davi Guse Réu Preso. Def Dat: Saul João Chemim. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 9085. Núm.Livro: 87. Folhas: 8 a 14. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Crime contra a liberdade sexual - Estupro - Tentativa - Caracterização - Confissão extrajudicial - Palavra da vítima - Menor de 14 anos de idade - Sintonia com o conjunto probatório - Pleito desclassificatório - Contravenção de perturbação de tranqüilidade - Inocorrência - Condenação mantida.

Acórdão Registrados

036. 0169782-3/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/134851. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 1697823 Apelação Crime. Autos Complementares: 9900000424 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000231 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000000023 Pedido de Exame de Dependência. Autos Complementares: 200000000023 Pedido de Exame de Dependência. Embargante: Ministério Público. Embargado: Alexandro Palmiro. Adv.: Luiz Carlos Bortolotto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9086. Núm.Livro: 87. Folhas: 15 a 21. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, acolheram os embargos, com efeito infringente, nos termos do voto.

Embargos de declaração - Omissão - Apelação criminal - Lei n.º 6.368/76, artigo 16 - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/01 - Feitos

pendentes - Demandas iniciadas (ajuizadas) antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01 - “Perpetuatio jurisdictionis” - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27 - Entendimento assim prevalecente no âmbito dos Grupos de Câmaras Criminais - Apelação, conseqüentemente, que continua sendo, para seu julgamento, de competência do Tribunal de Alçada, nos casos respectivos (CE, art. 104, inc. III) - Embargos acolhidos, com efeito infringente.

Réu denunciado pelo artigo 12 da Lei n.º 6.368/76 - Sentença que opera desclassificação dessa imputação para ter como aplicável à situação o delito previsto no artigo 16 dessa lei - Sentença, no entanto, que desde logo aplica pena ao réu (privativa de liberdade e multa), com substituição por pena restritiva de direito - Apelação do Ministério Público, visando a ver anulada a sentença na parte relativa à aplicação da pena, para que ao réu seja formulada proposta de suspensão condicional do processo (Lei n.º 9.099/95, art. 89) - Conversão do recurso em diligência, para que o Juízo de origem atue visando a que ao réu sejam feitas as propostas a que faz jus (direito subjetivo público) o réu (Lei n.º 9.099/95, arts. 76 e 89), seguindo-se conforme o que daí resultar - Apego ao formalismo exacerbado que se abomina no moderno Direito Processual - Aplicação, principalmente, dos princípios da celeridade processual, economia, instrumentalidade das formas etc.

Acórdão Registrados

037. 0215340-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/136002. Matéria: Criminal. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000083 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000021 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel Tânia Mara Podgurski. Paciente: José Costa Portes Réu Preso. Adv.: Tania Mara Podgurski. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9087. Núm.Livro: 87. Folhas: 22 a 27. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram a ordem.

Habeas corpus - Alegado excesso de prazo na formação da culpa - Roubo qualificado - Complexidade do feito - Processo que está sendo impulsionado sem desleixo - Processo com cinco pessoas denunciadas - Defesas diversas - Uma das testemunhas residente em outra comarca - Paciente que empreendeu fuga, posteriormente recapturado - Excesso plenamente justificado. O prazo, de oitenta e um dias, estimado em jurisprudência como o em que a instrução criminal deve estar concluída, necessariamente cede passo quando a ultrapassagem desse marco encontra justificativa, convido ter-se presente a programaticidade de que permeia os prazos judiciais.

Acórdão Registrados

038. 0214742-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/132657. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 200100089119 Ação Penal. Autos Complementares: 200000089119 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100061354 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200100085156 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200100000077 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100065414 Ação Penal. Autos Complementares: 200200081080 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200089011 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200089020 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200060242 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Paciente: Rodrigo Augusto Brisolaro Rodrigues Réu Preso. Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 9088. Núm.Livro: 87. Folhas: 28 a 33. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram a ordem.

Habeas corpus - Alegado excesso de prazo na formação da culpa - Roubo duplamente qualificado e formação de quadrilha - Ações penais reunidas - Complexidade dos feitos - Processos que estão sendo impulsionados sem desleixo - Um processo com cinco pessoas denunciadas e outro, com sete - Defensores diversos - Vários fatos a serem apurados - Excesso plenamente justificado.

O prazo, de oitenta e um dias, estimado em jurisprudência como o em que a instrução criminal deve estar concluída, necessariamente cede passo quando a ultrapassagem desse marco encontra justificativa, convido ter-se presente a programaticidade de que permeia os prazos judiciais.

Acórdão Registrados

039. 0183193-8 Recurso Crime Ex Offício

Protocolo: 2001/100567. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000221 Pedido de Providência. Autos Complementares: 8700000236 Ação Penal. Recorrente: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina. Recorrido: Roberto Pintor de Melo Lima. Adv.: Maria Elizabeth Jacob. Adv.: Joyce A Dall'stella Costa. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 9089. Núm.Livro: 87. Folhas: 34 a 37. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO CRIME EX OFFICIO - PEDIDO DE REABILITAÇÃO - RECORRIDO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ART. 94 DO CÓDIGO PENAL - CONCESSÃO ACERTADA DO BENEFÍCIO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0196600-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/44056. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 9700021190 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelante: Sebastião

Back. Adv.: José Carlos Rosa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 9090. Núm.Livro: 87. Folhas: 38 a 44. Julgado em: 29/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto e negaram provimento ao recurso da defesa.

CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VÍTIMA COM ONZE ANOS DE IDADE - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - TENTATIVA - POSSIBILIDADE - FIM VISADO PELO AGENTE NÃO ALCANÇADO POR CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À SUA VONTADE (EFICAZ REAÇÃO DA VÍTIMA) - CRIME CLASSIFICADO COMO HEDIONDO TANTO NA FORMA SIMPLES COMO NA QUALIFICADA E MESMO QUE COMETIDO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - NOVA ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO E DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

041. 0204087-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/74286. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9700000033 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000135 Inquerito Policial. Apelante: Josnei Krasucki Réu Preso. Def Dat: Rubens Cesar Teles Florenzano. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 9091. Núm.Livro: 87. Folhas: 45 a 50. Julgado em: 29/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

LESÃO CORPORAL SEGUNDA DE MORTE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DECISÃO CONDENATÓRIA CORRETAMENTE LANÇADA - RECURSO DESPROVIDO.

“Se o evento letal era perfeitamente previsível, diante da subjugação violenta da vítima, embora não fosse desejado, respondem os acusados por lesão corporal seguida de morte.” (RT 562/298).

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03767 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Rubens De Oliveira	001	0189200-2

Acórdão Registrados

001. 0189200-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/143676. Matéria: Criminal. Comarca: Mamborê. Vara: Vara única. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000037 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000068 Inquerito Policial. Apelante: João Maria Geremias Réu Preso. Def Dat: Rubens de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 9465. Núm.Livro: 75. Folhas: 82 a 88. Julgado em: 24/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para absolver o réu.

FURTO - APELO COLIMANDO A ABSOLUÇÃO DO RÉU PELA INEXISTÊNCIA DE PROVAS SOBRE SUA PARTICIPAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA PERPETRA-DA - SENTENÇA FUNDAMENTADA EM SUPOSIÇÕES E PROVA INDICIÁRIA INSUFICIENTE - DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA DELITIVA NÃO ESCLA-RECIDAS DEVIDAMENTE DURANTE A INSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A AMPARAR A CONDENAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O RÉU NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CPP.

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03769 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Lincoln De Souza	023	0192820-9
Airton Reis	017	0207694-4
Angela Maria Pinheiro	018	0199765-1
Aurasil Ianicelli Rodini	034	0206709-6
Beatriz Adriana De Almeida	031	0207025-9
Carlos Marcelo S. Bocalon	003	0195643-4
Celso Paulo Da Costa	014	0201591-4
Dalmy Margarete Milléo	035	0193100-6
Darci Cândido De Paula	001	0197733-1
Dirce Maria Martins	009	0210579-7
Edgar Stoski De Albuquerque	026	0214782-0
Eduardo Luiz Goffi Junior	013	0205697-7
Elizabeth Nadalim	004	0205944-1
Fernando Boberg	032	0215376-6
Haroldo Victorino De Moraes	006	0208322-7
Homero Vieira Neto	019	0203846-2
Jair Ferreira Gonçalves	006	0208322-7
Joao Nivaldo Da Silva	020	0209016-8
Joselir Minosso	002	0171234-3
José Laurindo Silva	034	0206709-6
José Malavazi	024	0182663-1
Julio Cesar Paulino	015	0196097-6
Leonardo Dolfini Augusto	011	0207486-2
Luiz Irajá N. D. S. Junior	012	0197806-9
Luiz Jorge Kordel	007	0212173-3
Lúcio Clavis Pelanda	016	0207447-5

Marcelo Arthur Gomes Osti	002	0171234-3
Maria Celeste Soares Janeiro	008	0201760-9
Maria Das Graças Carvalho	027	0216053-2
Miguel Nicolau Junior	021	0189239-3
Miriam Aparecida Mendes	028	0213672-5
Moises De Godoy	022	0172714-0
Muricy De Almeida Silva	025	0215430-5
Raphael Dias Sampaio	010	0201054-6
Sandra Helena V. D. Benedetto	012	0197806-9
Sandra Regina De Paula	033	0214812-3
Sandra Regina P. D. Valderrama	008	0201760-9
Tânia Maria Pedracini	030	0204697-3
Washington Luiz Stelle Teixeira	005	0202722-3

Acórdão Registrados

001. 0197733-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/55862. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200100105858 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Darci Cândido de Paula. Impetrado: Bel. Eliete M. Matos H. Antoniazzi. Paciente: Bento Pedro Ferreira Junior Réu Preso. Adv.: Darci Cândido de Paula. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 8332. Núm.Livro: 74. Folhas: 68 a 75. Julgado em: 27/06/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram do pedido.

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - MANDADO DE PRISÃO CAUTELAR - INEXISTÊNCIA - CONSTRAGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

002. 0171234-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/8546. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200000069230 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000166 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000068217 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000068217 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000000114 Inquerito Policial. Apelante: Ariete Aparecida Bueno Réu Preso. Adv.: Marcelo Arthur Gomes Osti. Apelante: Marcia Virginia de Souza Cardoso Réu Preso. Adv.: Joselir Minosso. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 8723. Núm.Livro: 81. Folhas: 144 a 151. Julgado em: 10/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de Artlete Aparecida Bueno e deram provimento ao recurso de Marcia Virginia de Souza Cardoso.

TÓXICO. (ART. 12 DA LEI 6368/76). NULIDADE NO INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NO PROCESSO CRIMINAL. TESTEMUNHAS ARROLADAS FORA DA DEFESA PRÉVIA. PRECLUSÃO. PROVAS INCONTROVERSAS PARA FUNDAMENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO. DEPOIMENTOS DO POLICIAIS MILITARES. RETRATAÇÃO EM JUÍZO DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR A PENA DA SEGUNDA APELANTE.

- "As irregularidades eventualmente existentes no inquérito não têm qualquer repercussão no processo penal, para absolver o réu"
- " Nos crimes definidos na Lei 6368/76, o momento processual para que testemunhas sejam arroladas é o da defesa prévia (ex vi art 22, § 6º), pena de preclusão".
- "Não merece guarida a arguição de imprestabilidade do laudo pericial, por não constar a quantidade exata da droga apreendida, tampouco o nível de sua pureza, por não constar do tipo incriminador a necessidade precisa da quantidade ou da qualidade da substância entorpecente, para tipificação do delito."
- "A retratação feita pelo agente, em juízo, não tem o condão de eximi-lo da responsabilidade penal, se sua confissão na fase inquisitorial está em plena consonância com os demais elementos probatórios."
- "Pelo princípio da equidade e justiça, se o juiz utilizou a confissão do agente como reforço para a sentença condenatória, não pode desprezá-la como circunstância atenuante."

Acórdão Registrados

003. 0195643-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/34202. Matéria: Criminal. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara única. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000017 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000040 Inquerito Policial. Apelante: Nelson Alberti. Adv.: Carlos Marcelo S. Bocalon. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Erasclis Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8724. Núm.Livro: 81. Folhas: 152 a 159. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ESTUPRO - TENTATIVA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - TRATANDO-SE DE CRIME CONTRA OS COSTUMES A PALAVRA DA VÍTIMA ASSUME PAPEL PREPONDERANTE, QUANDO HARMÔNICA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - C.P., ART. 213, C/C O 224, "A", C/ C O 14, II.

Pleiteada a absolvição face a falta de provas, tese não acolhida, a palavra da vítima, menor de 14 anos, coerente com as demais provas nos autos é suficiente para ensejar o decreto condenatório.

Alegação de não ter sido justificado o aumento de 01 (um) ano na pena-base, muito embora descontada em razão da tentativa, causando-lhe prejuízo, ao lhe ser aplicado o regime prisional semi-aberto. Tese rechaçada.

Recurso Desprovido

Acórdão Registrados

004. 0205944-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/86367. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina

na. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000168 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000248 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000139 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelante: Robson Mendes Castro dos Santos Réu Preso. Def Dat: Elizabeth Nadalim. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8725. Núm.Livro: 81. Folhas: 160 a 165. Julgado em: 17/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo do Ministério Público e negaram provimento ao apelo do réu. LATROCÍNIO TENTADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PLEITEADA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE ROUBO TENTADO, OU PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA LEVE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, VEZ QUE, TRATA-SE DE CRIME HEDIONDO - ADMISSIBILIDADE - C.P., ART. 157, § 3º C/C O ART. 14, II.

Tendo sido as lesões corporais, sofridas pela vítima, praticadas para garantia da execução do delito de roubo, estará caracterizada a tentativa de latrocínio, vez que, presente o dolo de matar para subtrair, o que não se deu por circunstâncias alheias a vontade do agente.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. RECURSO DO RÉU DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

005. 0202722-3 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/72198. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000175 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000720 Inquerito Policial. Apelante: Sadi dos Santos Réu Preso. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8726. Núm.Livro: 81. Folhas: 166 a 170. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E DEPOIMENTOS POLICIAIS, DESDE QUE DEMONSTRAM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO, SÃO PASSÍVEIS DE ENSEJAR O DECRETO CONDENA-TÓRIO - LEI Nº 6.368/76, ART. 12.

A confissão extrajudicial do réu e os depoimentos policiais harmônicos e seguros, não havendo motivo concreto para a suspeição ou desvalorização deles, devem ser havidos como válidos e sólidos, como prova.

Recurso Desprovido.

Acórdão Registrados

006. 0208322-7 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/97776. Matéria: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara única. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000002 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000286 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000001 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200200000029 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Apelante: Ministério Público. Apelado: Luciano Rodrigo Ferreira da Silva. Adv.: Jair Ferreira Gonçalves. Apelado: Fábio Rodrigues Damas. Def Dat: Haroldo Victorino de Moraes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8727. Núm.Livro: 81. Folhas: 171 a 177. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

TRÁFICO - CESSÃO GRATUITA, DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE A TERCEIROS - DELITO CARACTERIZADO - FIGURA TÍPICA QUE NÃO EXIGE, NECESSARIAMENTE, CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - DESCLASSIFICAÇÃO RECHAÇADA - IMPPOSITIVA CONDENAÇÃO PELO DELITO TIPIFICADO NO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76.

Comprovada a grande quantidade de tóxico apreendida, ao modo de proceder dos apelados, e o transporte da droga, está caracterizado, na hipótese, o delito de tráfico ilícito de substância entorpecente, tornando-se impositivo o édito condenatório.

Recurso Provido.

Acórdão Registrados

007. 0212173-3 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/115357. Matéria: Criminal. Comarca: Castro. Vara: Vara única. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 20000000028 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000065 Inquerito Policial. Apelante: Miguel Luiz de Lima Réu Preso. Def Dat: Luiz Jorge Kordel. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8728. Núm.Livro: 81. Folhas: 178 a 184. Julgado em: 17/10/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, alteraram o regime para o cumprimento da pena. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADO - PLEITEADA A REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO PREVISTO - REPRIMENDA DOSADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE - RECURSO DESPROVIDO.

Concluindo o magistrado que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, autorizado está ele a fixar a pena-base acima do mínimo legal.

Todavia, altera-se, de ofício, o regime prisional para o semi-aberto, por se tratar de pena de detenção.

RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0201760-9 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/66686. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000082

Ação Penal. Autos Complementares: 9800000231 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000060 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 9800000055 Ress-tituição de Coisa Apreendida. Apelante: Ministério Público. Apelado: Roberto Murça. Adv.: Maria Celeste Soares Janeiro. Apelado: Anderson Bardeil. Adv.: Sandra Regina Padilha de Valderrama. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8729. Núm.Livro: 81. Folhas: 185 a 192. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EXTORSÃO QUALIFICADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - FIXAÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL ANTE O RECONHECIMENTO DE ATE-NUANTES - PRETENDIDA A CORREÇÃO DA PENA E DO REGIME PRISIONAL - ADMISSIBILIDADE - C.P., ART. 158, § 1º, C/C O 29.

É defeso ao juiz, mesmo considerando as diversas circunstâncias atenuantes genéricas, fixar a sanção penal em limite abaixo do mínimo legalmente autorizado.

Recurso provido.

Acórdão Registrados

009. 0210579-7 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/104922. Matéria: Criminal. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara única. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Alairton dos Santos. Adv.: Dirce Maria Martins. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8730. Núm.Livro: 81. Folhas: 193 a 197. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - RECURSO MINISTERIAL, PLEITEANDO A ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O INTEGRALMENTE FECHADO - ADMISSIBILIDADE, VEZ QUE, TRATA-SE DE CRIME HEDIONDO.

Tratando-se o estupro de delito classificado como hediondo, o cumprimento da pena imposta deve se dar em regime integralmente fechado, por força de lei que assim o determina.

Recurso Provido.

Acórdão Registrados

010. 0201054-6 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/65987. Matéria: Criminal. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara única. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000182 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000270 Inquerito Policial. Apelante: Carlos Alberto de Sousa. Def Dat: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8731. Núm.Livro: 81. Folhas: 198 a 202. Julgado em: 17/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso.

FURTO QUALIFICADO TENTADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PLEITEADA ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - PEDIDO ALTERNATIVO PELA REDUÇÃO DA PENA, FIXADA COMO DE CRIME CONSUMADO - REDUÇÃO EFETUADA, ESTENDIDA, DE OFÍCIO, AOS DEMAIS CO-RÉUS, NÃO APELANTES - C.P., ART. 155, § 4º, INC. I E IV C/C O ART. 29 E ART. 14, INC. II Estando comprovadas a autoria e a materialidade do delito, impositiva se faz a conclusão condenatória.

Inobstante, face ao reconhecimento da tentativa, há que se proceder a redução da pena imposta.

Recurso Parcialmente Provido.

Acórdão Registrados

011. 0207486-2 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/95011. Matéria: Criminal. Comarca: Casca-vel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000406 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000434 Inquerito Policial. Apelante: Fabiano Correia dos Santos Réu Preso. Adv.: Leonardo Dolfini Augusto. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8732. Núm.Livro: 81. Folhas: 203 a 208. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONSIDERAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA COMO ELEMENTO DECISIVO A EMBASAR UM DECRETO CONDENA-TÓRIO - ADMISSIBILIDADE - C.P., ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II.

Tendo a própria vítima, reconhecido o autor do roubo e o detido até a chegada dos policiais, sua palavra se reveste de elemento probatório capaz de embasar a condenação. Outrossim, a não apreensão da arma utilizada na prática do crime e a não localização da "res furtiva", não exime da responsabilidade pelo delito o agente, vez que, reconhecido e preso pela própria vítima.

RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0197806-9 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/51604. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000143 Ação Penal. Autos Complementares: 99000000195 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Roberto Carlos dos Santos. Def Dat: Sandra Helena Verona Di Benedetto. Def Dat: Luiz Irajá Nogueira de Sá Junior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8733. Núm.Livro: 81. Folhas: 209 a 218. Julgado em: 17/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo do réu e daram provimento ao apelo do Ministério Público. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVA-

DAS - PLEITEADA A COMPENSAÇÃO DAS CULPAS, A REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA, E O DIREITO DE OBTER A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - TESES NÃO ACOLHIDAS - RECURSO MINISTERIAL PRETENDENDO A MODIFICAÇÃO DA PENA, VEZ QUE, FIXADA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL - ADMISSIBILIDADE - ARTIGO. 302, § ÚNICO, DA LEI 9.503/97. RECURSO DO RÉU DESPROVIDO. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO

Acórdão Registrados

013. 0205697-7 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/85026. Matéria: Criminal. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara única. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000047 Ação Penal. Autos Complementares: 99000000086 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Arilson Maroldi Chiorato. Adv.: Eduardo Luiz Goffi Junior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8734. Núm.Livro: 81. Folhas: 219 a 226. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. HOMICÍDIO CULPOSO - LESÃO CORPORAL CULPOSA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RÉU ABSOLVIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - PLEITEADA A SUA PUNIÇÃO - CONDENAÇÃO DECRETADA - ARTS. 302 E 303, DA LEI 9.503/97, C/C O 70 DO CÓDIGO PENAL. Os depoimentos, da vítima e do policial, corroborados pelo Boletim de Ocorrência, comprovam que o apelante agiu com imprudência, ocasionando o acidente, por ter invadido a pista contrária. Não há que se falar em absolvição por falta de provas.

Recurso ministerial provido.

Acórdão Registrados

014. 0201591-4 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/63420. Matéria: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara única. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 98000000053 Ação Penal. Apelante: Maria Aparecida dos Santos. Def Dat: Celso Paulo da Costa. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8735. Núm.Livro: 81. Folhas: 227 a 231. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. FURTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PLEITEADA A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DELITIVA - TESE ACOLHIDA - C.P., ART. 155 "CAPUT", POR 4 (QUATRO) VEZES C/C O ART. 71.

O aumento pela continuidade delitiva deve levar em conta o número de delitos, assim se praticado 04 (quatro) crimes o aumento deverá ser de 1/4 e não 2/3, como aplicou o MM. Juiz monocrático.

Recurso Provido.

Acórdão Registrados

015. 0196097-6 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/37943. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000190 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000417 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000153 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Fernando Cesar Carlota Réu Preso. Adv.: Julio Cesar Paulino. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8736. Núm.Livro: 81. Folhas: 232 a 235. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - C.P., ARTIGO 155, § 4º, INC. IV, E ARTIGO 14, INC. II. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0207447-5 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/95624. Matéria: Criminal. Comarca: Toledo. Vara: Vara única. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000164 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000205 Inquerito Policial. Apelante: Nilton Eliezer Pinheiro. Def Dat: Lúcio Clovis Pelanda. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8737. Núm.Livro: 81. Folhas: 236 a 243. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. FURTO - DISPARO DE ARMA DE FOGO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO DO RÉU NA FASE INQUISITORIAL CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA COLIGIDAS NA INSTRUÇÃO - RETRATAÇÃO, EM JUÍZO, QUE RESTOU ISOLADA NOS AUTOS - PLEITEADA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - TESE RECHAÇADA - C.P., ART. 155, LEI 9.437/97, ART. 10, § 1º, III, C.P., ART. 69.

Tendo sido o réu preso em flagrante e comprovadas a autoria e a materialidade, inclusive pela sua confissão extrajudicial, estará plenamente justificado o decreto condenatório conforme proferido.

Não merece acolhida, por outro lado, a retratação do réu, quando as demais provas conduzem a sua condenação, percebendo claramente se tratar de uma maneira para se eximir da responsabilidade penal.

Recurso Desprovido

Acórdão Registrados

017. 0207694-4 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/96440. Matéria: Criminal. Comarca: Casca-vel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000332 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000324 Inquerito

Policial. Apelante: Doraci de Castro Réu Preso. Def Dat: Airton Reis. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8738. Núm.Livro: 81. Folhas: 244 a 251. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

FURTO - PLEITEADA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A FORMA TENTADA - PRETENSÃO RECHAÇADA - CONSUMAÇÃO RECONHECIDA, C.P., ART. 155, § 4º, INC.IV.

Detendo o agente a posse mansa e pacífica da "res furtiva", ainda que por lapso temporal limitado, considerar-se-á consumado o delito de furto.

RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0199765-1 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/56597. Matéria: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara única. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000116 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000246 Inquerito Policial. Apelante: Pedro Antonio da Silva Réu Preso. Adv.: Angela Maria Pinheiro. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8739. Núm.Livro: 81. Folhas: 252 a 255. Julgado em: 17/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram do apelo de Pedro Antonio da Silva e julgaram deserto o apelo de Ari de Freitas. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PLEITEADA A ABSOLVIÇÃO, FACE A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO A MERCANCIA - ALTERNATIVAMENTE, PUGNA PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 16, DA LEI 6368/76 - APELO DO RÉU PEDRO ANTONIO DA SILVA, NÃO CONHECIDO, FACE A INTEMPESTIVIDADE - E RECURSO DO SENTENCIADO ARI DE FREITAS, JULGADO DESERTO, POIS ESTE NÃO SE RECOLHEU A PRISÃO PARA APELAR.

Inobservado o requisito da tempestividade, fica obstaculizado o conhecimento do recurso.

Determinando a sentença que deva o réu se recolher a prisão, para apelar, o não cumprimento da ordem judicial induz à deserção do recurso.

Não conhecimento do Primeiro Apelo ante a Intempestividade.

Deserção, do Segundo ante ao não Recolhimento do Sentenciado à Prisão.

Acórdão Registrados

019. 0203846-2 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/78637. Matéria: Criminal. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara única. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000040 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000071 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000073 Pedido de Exame de Dependência. Apelante: Altamiro Alves de Lima Réu Preso. Adv.: Homero Vieira Neto. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Tufl Maron Filho. Núm.Acórdão: 8740. Núm.Livro: 81. Folhas: 256 a 264. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL PENAL - JUNTADA DE DOCUMENTOS DETERMINADA EX OFFICIO APÓS A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS - FALTA DE OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - NULIDADE DECRETADA. Constitui violação do princípio constitucional do contraditório a deliberação do juiz proferindo sentença antes de ouvir as partes sobre as provas produzidas depois de encerrada a instrução, importando o fato cerceamento de defesa e nulidade da decisão.

Acórdão Registrados

020. 0209016-8 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/99558. Matéria: Criminal. Comarca: Astorga. Vara: Vara única. Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000046 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000099 Inquerito Policial. Apelante: Valdecir Batista de Santana. Adv.: Joao Nivaldo da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufl Maron Filho. Núm.Acórdão: 8741. Núm.Livro: 81. Folhas: 265 a 269. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Porte de substância entorpecente. Divergência sobre a quantidade descrita no Laudo de Constatação Provisória e no Laudo Definitivo. Irrelevância. Confissão na fase extrajudicial e judicial. Absolvição. Impossibilidade. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

021. 0189239-3 Apelação Criminal
Protocolo: 2001/145075. Matéria: Criminal. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000037 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000195 Inquerito Policial. Apelante: Azauri Geraldo Camargo. Adv.: Miguel Nicolau Junior. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE). Núm.Acórdão: 8742. Núm.Livro: 81. Folhas: 270 a 272. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIME - DUPLICATA SIMULADA - ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estando devidamente caracterizado o delito do artigo 172, do Código Penal, não há que se falar em emissão legítima de duplicata oriunda de contrato de compra e venda, quando esse na realidade nunca existiu.

Acórdão Registrados

022. 0172714-0 Apelação Criminal
Protocolo: 2001/36611. Matéria: Criminal. Comarca: Guaruapuava. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000077 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000030 Inquerito Policial. Apelante: Azauri Geraldo Camargo. Adv.: Moises de Godoy. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE). Núm.Acórdão: 8743. Núm.Livro: 81. Folhas: 273 a 277. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIME - ARTIGO 172, DO CÓDIGO PENAL - CRIME FORMAL - SIMPLES EMISSÃO DA DUPLICATA SIMULADA - IRRELEVÂNCIA DA EFETIVA LESÃO PATRIMONIAL - CONSUMAÇÃO CONFUGURADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - VALOR ÍNFIIMO - NÃO CARACTERIZADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há que se falar em absolvição, sob o argumento de que se trata de mero ilícito civil, quando a prova testemunhal e material imputa ao réu a prática do crime de duplicata simulada que se consuma com a simples expedição e circulação da cartula.

2. O Princípio da Insignificância é de se aferir em cada caso concreto, quando existem notícias nos autos, de que além da duplicata simulada objeto da denúncia, o agente emitiu mais 40 duplicatas, e a duplicata, objeto do presente, no valor de R\$ 1.276,32 não pode ser considerada de pequeno valor.

Acórdão Registrados

023. 0192820-9 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/23829. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000201 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000442 Inquerito Policial. Apelante: Claudinei de Andrade Réu Preso. Def Dat: Abraham Lincoln de Souza. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 8744. Núm.Livro: 81. Folhas: 278 a 283. Julgado em: 17/10/2002.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, absolveram o réu quanto ao crime de corrupção de menores, reconhecida a tentativa quanto ao crime de furto, com expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. TENTATIVA. AUSÊNCIA DE POSSE TRANQUILA E DESVIGIADA DA "RES FURTIVA". CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR. RÉU REINCIDENTE. REGIME INICIAL FECHADO. REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

1. "Se o réu, após cometer o furto, foi perseguido imediatamente pelo marido da vítima, policial militar, tendo sido preso em flagrante, a poucas quadras da residência, não teve a posse tranqüila da res furtiva, pelo que o delito se caracteriza como meramente tentado".

2. "Sem embargo de entendimento diverso, inclusive de uma das Turmas do STJ, o crime de corrupção de menores, descrito no art. 1º da Lei nº 2.252/54, em qualquer das suas duas formas de conduta - corromper ou facilitar a corrupção -, tem a natureza de crime material, que se configura em face do resultado, sendo, portanto, necessário para a sua configuração a efetiva demonstração de que o menor ficou corrompido".

3. "O fato de ter sido aplicado ao réu pena privativa de liberdade inferior a oito anos, não lhe dá direito subjetivo ao seu cumprimento no regime semi-aberto, se é reincidente, pois nossa legislação, para a concessão desse benefício, exige outras condições, além do quantitativo da pena, a teor do art. 33, §§ 2º "b" e 3º e art. 59, todos do Código Penal".

Acórdão Registrados

024. 0182663-1 Apelação Criminal
Protocolo: 2001/95131. Matéria: Criminal. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara única. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000003 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000001 Inquerito Policial. Apelante: Roberto Martins dos Reis Réu Preso. Def Dat: José Malavazi. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 8745. Núm.Livro: 81. Folhas: 284 a 288. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CRIME CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONCURSO MATERIAL. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVA PERICIAL, EM APOIO A CONFISSÃO DO RÉU E A PROVA TESTEMUNHAL, DEMONSTRANDO A OCORRÊNCIA DE AMBOS OS DELITOS. VÍTIMA MENOR E INCAPAZ DE CONSENTIR. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. "Se do conjunto probatório emerge que a palavra da vítima, embora de pouca idade, tem inteiro respaldo na confissão - inclusive judicial - do réu, que se soma à prova testemunhal e pericial positiva, demonstrando a ocorrência de cópula vaginica e, ainda, de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, nenhum espaço sobra ao julgador senão para condenar o denunciado".

2. Questão pacífica, inclusive no Supremo Tribunal Federal, de que o estupro e o atentado violento ao pudor, ainda que praticado contra mesma vítima, caracterizam concurso material de delitos, e não crime continuado".

Acórdão Registrados

025. 0215430-5 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/136715. Matéria: Criminal. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara única. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000018 Ação Penal. Autos Complementares: 2002000000071 Inquerito Policial. Impetrante: Bel Muricy de Almeida Silva. Impetrante: Bel Anderson Adalton da Silva. Paciente: Sídney Bandelow Réu

Preso. Def Dat: Muricy de Almeida Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufti Maron Filho. Núm.Acórdão: 8746. Núm.Livro: 81. Folhas: 289 a 293. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

Habeas Corpus. Roubo qualificado. Concurso de agentes. Lesão corporal de natureza grave. Emprego de tortura contra vítima idosa e enferma. Decreto de prisão preventiva. Alegada ausência dos requisitos previstos no artigo 312 do CPP. Descabimento. Requisitos presentes. Ordem denegada. O crime praticado com extrema violência e perversidade, que desta forma, gera repercussão na sociedade local, demonstra a periculosidade do agente que, em liberdade, poderá oferecer riscos à sociedade. Neste caso, o decreto preventivo se faz necessário para garantia da ordem pública. Ordem denegada.

Acórdão Registrados

026. 0214782-0 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/132973. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200058835 Ação Penal. Autos Complementares: 200200058835 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200018015 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Edgar Stoski de Albuquerque. Paciente: Adriano de Godoi Réu Preso. Adv.: Edgar Stoski de Albuquerque. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufti Maron Filho. Núm.Acórdão: 8747. Núm.Livro: 81. Folhas: 294 a 297. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

Habeas Corpus. Roubo qualificado. Alegado Excesso de prazo para formação da culpa. Demora na devolução de carta precatória. Testemunhas de defesa. Princípio da Razoabilidade. Ordem denegada.

O excesso de prazo não pode ter um caráter meramente matemático, devendo levar em consideração a complexidade da instrução e o Princípio da Razoabilidade. Ordem denegada.

Acórdão Registrados

027. 0216053-2 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/140456. Matéria: Criminal. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara única. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000001 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000949 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Maria das Graças Carvalho. Paciente: Ilton Lino de Oliveira Réu Preso. Adv.: Maria das Graças Carvalho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufti Maron Filho. Núm.Acórdão: 8748. Núm.Livro: 82. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

Habeas Corpus. Alegado Excesso de Prazo. Superado. Complexidade do processo. Princípio da razoabilidade. Fase do procedimento, art. 500 do CPP. Discussão da matéria probatória. Impossibilidade pela via eleita. Constrangimento ilegal não demonstrado. Ordem denegada.

1. Não há que se falar em excesso de prazo, quando são diversos os réus e houve a expedição da várias cartas precatórias, aplicando-se "in casu" o Princípio da Razoabilidade.

2. Encontrando-se o processo na fase de alegações finais pela defesa, à véspera da prolação da sentença, resta superado o excesso de prazo, segundo a Súmula 52 do STJ.

3. É incabível, pela via estreita do Habeas Corpus, a discussão sobre a matéria fática-probatória.

4. Ordem denegada.

Acórdão Registrados

028. 0213672-5 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/125907. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200058827 Ação Penal. Autos Complementares: 200200058827 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200071262 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018007 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Miriam Aparecida Mendes. Paciente: Elton José Lourenço Baptista Réu Preso. Adv.: Miriam Aparecida Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8749. Núm.Livro: 82. Folhas: 7 a 10. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE SÃO INSUFICIENTES DE PER SI PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA.

A primariedade, bons antecedentes e residência fixa não são suficientes de per si para a liberdade provisória, quando o crime praticado é grave e persistem as razões para a prisão preventiva.

Acórdão Registrados

029. 0201241-9 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/63530. Matéria: Criminal. Comarca: Tomazina. Vara: Vara única. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199800000008 Ação Penal. Impetrante: Fernando Cezar Cascardo Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Tomazina. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 8750. Núm.Livro: 82. Folhas: 11 a 16. Julgado em: 12/09/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram do pedido. HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PEDIDOS ANTERIORMENTE IMPETRADOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ORDEM NÃO CONHECIDA.

Quando a impetração é mera reiteração de pedidos anteriormente examinados, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.

Acórdão Registrados

030. 0204697-3 Recurso de Agravo
Protocolo: 2002/79358. Matéria: Criminal. Comarca: Marin-

gá. Vara: Vara de Execucoes Penais. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execucoes Penais. Ação Originária: 200200000286 Comutação de Penas. Autos Complementares: 9700000068 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000038 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9000000034 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000031 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000027 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000028 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000044 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900001148 Remição de Penas. Autos Complementares: 200100000033 Comutação de Penas. Autos Complementares: 200100000283 Comutação de Penas. Autos Complementares: 200200000286 Comutação de Penas. Autos Complementares: 200100000285 Ação Penal. Agravante: Sérgio Mathias Réu Preso. Def Pub: Tânia Maria Pedracini. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 8751. Núm.Livro: 82. Folhas: 17 a 35. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO - CONDENADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E FURTO - PRETENDIDA COMUTAÇÃO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - CRIMES HEDIONDOS - EXECUÇÃO DA PENA MAIS GRAVE - HERMENÊUTICA DO ARITGO 76 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DESPROVIDO.

1. O estupro e o atentado violento ao pudor, ainda que cometidos em sua forma simples e mesmo com violência presumida, são considerados crimes hediondos, sendo, portanto, vedado a concessão do benefício de comutação de pena, nos termos do artigo 10, inciso I, do Decreto nº 4.011/01.

2. As penas aplicadas em um ou mais processos contra o mesmo réu são executadas pelo resultado das condenações somadas, devendo a mais grave ser cumprida primeiro. Inteligência dos arts. 75, § 2º, e 76 da Lei Substantiva Penal.

Acórdão Registrados

031. 0207025-9 Recurso de Agravo
Protocolo: 2002/90695. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execucoes Penais. Ação Originária: 200200000010 Pedido de Progressão/regressão. Agravante: Carlos Roberto Charello Réu Preso. Adv.: Beatriz Adriana de Almeida. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufti Maron Filho. Núm.Acórdão: 8752. Núm.Livro: 82. Folhas: 36 a 39. Julgado em: 17/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. Recurso de agravo. Pedido de progressão ao regime semi-aberto. Inexistência dos pressupostos de admissibilidade. Interposição equivocada diretamente neste Tribunal. Ausência de juízo de retratação e demais requisitos. Recurso não conhecido.

Acórdão Registrados

032. 0215376-6 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/136425. Matéria: Criminal. Comarca: Cambará. Vara: Vara única. Comarca: Cambará. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000060 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000169 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000166 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel Fernando Boberg. Paciente: Gerson Mateus. Adv.: Fernando Boberg. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cambará. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8753. Núm.Livro: 82. Folhas: 40 a 44. Julgado em: 24/10/2002. Por unanimidade de votos, concederam a ordem, confirmando a liminar.

HABEAS CORPUS. APELAÇÃO EM LIBERDADE. DECISÃO QUE DETERMINA RECOLHIMENTO PARA APELAR SEM MOTIVAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA.

Constitui constrangimento ilegal a decisão que determina o recolhimento do réu para apelar, quando este respondeu ao processo em liberdade e ainda sem motivação, por ferir o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal.

Acórdão Registrados

033. 0214812-3 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/133119. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Impetrante: Bel. Sandra Mara Netz de Paula. Paciente: Verônica Rodrigues Pereira Réu Preso. Adv.: Sandra Mara Netz de Paula. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8754. Núm.Livro: 82. Folhas: 45 a 48. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.

A análise de questões que demandam profundo exame de provas é inviável na via estreita de habeas corpus

Acórdão Registrados

034. 0206709-6 Recurso Crime Sentido Estrito
Protocolo: 1996/18661. Matéria: Criminal. Comarca: Porecatu. Vara: Vara única. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000021 Ação Penal. Recorrente: Carlos Bauer da Silva. Adv.: José Laurindo Silva. Adv.: Aurasil Ianicelli Rodini. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8755. Núm.Livro: 82. Folhas: 49 a 52. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU A APELAÇÃO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA AFASTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE QUALQUER EFEITO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO VISANDO ABSOLVIÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. "O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do

Estado elimina todos os efeitos da sentença condenatória, assemelhando-se a sentença absolutória."

2. "Falta de interesse no pleito de apelação visando reforma da sentença de primeiro grau buscando a absolvição, tendo sido declarada a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa."

Acórdão Registrados

035. 0193100-6 Recurso de Agravo
Protocolo: 2002/24575. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execucoes Penais. Ação Originária: 200100000514 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 9400000013 Ação Penal. Agravante: Deocleio Machado Rodrigues Réu Preso. Def Pub: Dalmy Margarete Milléo. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE). Núm.Acórdão: 8756. Núm.Livro: 82. Folhas: 53 a 55. Julgado em: 31/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO - COMUTAÇÃO INDEFERIDA A RÉU SENTENCIADO POR CRIME DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - MANUTENÇÃO DO "DECISUM". RECURSO DESPROVIDO.

Não cabe comutação da pena imposta a quem é condenado por crime considerado hediondo, de acordo com o Decreto n.º 3226/99.

Divisão Criminal

Segundo Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03772 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademar Antonio Da Silva	015	0210932-4
Adilson Pereira Lopes	051	0202821-1
Armando De Souza Santana Junior	009	020282-4
Erica Martins Frediani	016	0210292-5
	073	0207258-8
Fabricio Cardoso Da Silveira	009	020282-4
Geovane Leal Bandeira	018	0201601-5
Hide Akiko Tatibana	017	0207247-5
Julio Cesar Scotá Szeim	009	020282-4
Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias	007	0205411-7
Maria Cristina Fernandes	051	0202821-1
Oswaldo Sestario Filho	073	0207258-8
Rosimeiri Gomes Basílio	021	0209156-7
Rossana Helena C. Karatzios	069	0203997-4
Sandro Augusto Fadaneli	015	0210932-4
Wiliam Fernando Tadeu F. Borges	055	0198314-0

Acórdão Registrados

001. 0206806-0 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/87422. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200100001332 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200001059 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sandro Luiz Moretti. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eraclês Messias. Núm.Acórdão: 1176. Núm.Livro: 10. Folhas: 75 a 80. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - PORTE ILEGAL DE ARMA - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PARA OS CRIMES PUNIDOS COM PENA MÁXIMA DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, COM O ADVENTO DA LEI 10.259/01 - APLICAÇÃO IMEDIATA AOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - DEMANDA AINDA NÃO AJUIZADA - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PONTA GROSSA.

Tendo em vista que ainda não se iniciou a ação penal, pela 2a Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, competente será o Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa, para a análise dos autos.

Conflito Improcedente.

Acórdão Registrados

002. 0204906-7 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/81711. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200023632 Ação Penal. Autos Complementares: 200000060542 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Mauro Kleink. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 1177. Núm.Livro: 10. Folhas: 81 a 86. Julgado em: 25/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76 - LEI Nº 10.259/01, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETÊNCIA DIRIMIDA PELO ART. 25 DA MESMA LEI - PROCEDIMENTO INQUISITÓRIO CONCLUÍDO - DEMANDA AJUIZADA - DENÚNCIA RECEBIDA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL - RECONHECIMENTO - ARTIGO 25 DA LEI Nº 10.259/01 - CONFLITO PROCEDENTE.

O art. 25 da Lei 10.259/01, prescreve a não remessa aos Juizados Especiais das "demandas ajuizadas" na Justiça comum, até a data da sua instalação. É cediço que será a denúncia (ação penal pública) ou a queixa crime (ação penal privada), recebida pela autoridade judiciária, o ato representativo da instauração da demanda judicial. Por isso, a regra acima se aplica à hipótese em discussão pela existência, de "demanda ajuizada",

com denúncia recebida.

Acórdão Registrados
003. 0204902-9 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/81671. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 2002000022911 Ação Penal. Autos Complementares: 200100041698 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Osvaldo Queiroz Sampaio. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 1178. Núm.Livro: 10. Folhas: 87 a 92. Julgado em: 25/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL - USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76 - LEI Nº 10.259/01, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETÊNCIA DIRIMIDA PELO ART. 25 DA MESMA LEI - PROCEDIMENTO INQUISITÓRIO CONCLUÍDO - DEMANDA AJUIZADA - DENÚNCIA RECEBIDA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL - RECONHECIMENTO - ARTIGO 25 DA LEI Nº 10.259/01 - CONFLITO PROCEDENTE.

O art. 25 da Lei 10.259/01, prescreve a não remessa aos Juizados Especiais das “demandas ajuizadas” na Justiça comum, até a data da sua instalação. É cediço que será a denúncia (ação penal pública) ou a queixa crime (ação penal privada), recebida pela autoridade judiciária, o ato representativo da instauração da demanda judicial. Por isso, a regra acima se aplica à hipótese em discussão pela existência, de “demanda ajuizada”, com denúncia recebida.

Acórdão Registrados
004. 0201353-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/59896. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200100000888 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000688 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000399 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado da Paraná. Interessado: Josnei de Freitas. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 1179. Núm.Livro: 10. Folhas: 93 a 110. Julgado em: 28/08/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. Conflito Negativo de Jurisdição. Juizados Especiais Criminais, Federal e Estadual (CF/88, art. 98, inc. I). Infrações penais de menor potencial ofensivo. Contravenções penais e os crimes punidos com pena de até um (01) ano de prisão, excluídos os sujeitos ao procedimento especial, ex vi do art. 61, da Lei 9.099/95. Advendo da Lei 10.259/01 que ampliou a competência dos Juizados Especiais Federais para julgar e processar crimes com pena máxima não superior a dois anos. Extensão dos seus efeitos ao âmbito estadual. Crime de uso de entorpecente cuja lei comina pena máxima não superior a dois anos (Lei 6.368/76, art. 16), praticado em data anterior a vigência do novo ordenamento. Aplicabilidade imediata da lei mais benéfica ao acusado. Assento constitucional que ampara o princípio da retroatividade da lei mais benigna. “Perpetuatio jurisdictiones”. Aplicação afastada. Fase policial. Inexistência de ação penal. A legislação infraconstitucional em exame - Lei 10.259/01 - no parágrafo único, do art. 2º, não faz nenhuma restrição aos crimes para os quais se preveja procedimento especial, quer no Código de Processo Penal, quer em lei processual penal especial ou extravagante, como estabelecia o art. 61, in fine, da Lei 9.099/95. Conflito de competência improcedente. Competente Juiz Suscitante.

Acórdão Registrados
005. 0199510-6 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/43538. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000344 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000453 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: Andreia Aparecida de Paiva. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1180. Núm.Livro: 10. Folhas: 111 a 115. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - CONCURSO DE CRIMES - HIPÓTESE EM QUE INAPLICÁVEL A LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, VEZ QUE A SOMA DAS PENAS ULTRAPASSA OS DOIS ANOS PREVISTOS NA LEI 10.259/01 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA. Conflito Procedente.

Acórdão Registrados
006. 0208718-3 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/94243. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 9900031415 Queixa-crime. Autos Complementares: 200200018035 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Evani Gonçalves Monteiro. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1181. Núm.Livro: 10. Folhas: 116 a 121. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 138 DO CÓDIGO PENAL. PENA MÁXIMA COMINADA NÃO SUPERIOR A 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados
007. 0205411-7 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/81658. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200018515 Queixa-crime. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Paraná - Secraso-pr. Adv.: Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias. Interessado: Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná - Sindiclubes-pr. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1182. Núm.Livro: 10. Folhas: 122 a 127. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 139 DO CÓDIGO PENAL. PENA MÁXIMA COMINADA NÃO SUPERIOR A 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados
008. 0207876-6 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/87428. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200001080 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000628 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Odivaldo Matyak. Interessado: Margareth Butyn Pedrosa. Interessado: Roberto Mistrorigo Barbosa. Interessado: Sueli Aparecida Bertol Barbosa. Interessado: Janete Marina Gondaski. Interessado: Jania Machaco Hardt. Interessado: Alessandra Cardoso de Medeiros Matyak. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1183. Núm.Livro: 10. Folhas: 128 a 131. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PENA MÁXIMA COMINADA NÃO SUPERIOR A 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO AINDA EM FASE INQUISITÓRIA. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados
009. 0202282-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/71307. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200021729 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000236 Queixa-crime. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Tereza Cristina Silveira Mello. Adv.: Armando de Souza Santana Junior. Adv.: Fabricio Cardoso da Silveira. Interessado: Ruben Bruno Wagner. Interessado: Niley T.I. Wagner. Interessado: Ruben T. Wagner. Adv.: Julio Cesar Scotá Szeim. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1184. Núm.Livro: 10. Folhas: 132 a 137. Julgado em: 23/10/

2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ARTIGO 139 DO CÓDIGO PENAL. CRIME CONTRA A HONRA. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Acórdão Registrados
010. 0202265-3 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/67924. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000232 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000006 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000011 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000023 Pedido de Relaxamento de Prisão. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Roberto Figueiredo. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1185. Núm.Livro: 10. Folhas: 138 a 141. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIMES TIPLICADOS NOS ARTIGOS 150, § 1º, 163 E 147. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DESPENALIZADORAS PREVISTAS PELA NOVA LEGISLAÇÃO. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Acórdão Registrados
011. 0207891-3 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/93965. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200001139 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200001139 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000227 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Edson Luiz Gonçalves. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1186. Núm.Livro: 10. Folhas: 142 a 146. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - CONCURSO DE CRIMES - HIPÓTESE EM QUE INAPLICÁVEL A LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, VEZ QUE A SOMA DAS PENAS ULTRAPASSA OS DOIS ANOS PREVISTOS NA LEI 10.259/01 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA. Conflito Procedente.

Acórdão Registrados
012. 0201390-7 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/59905. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200100001087 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000697 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000508 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado da Paraná. Interessado: Gilmar Maieski Belo. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1187. Núm.Livro: 10. Folhas: 147 a 151. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - CONCURSO DE CRIMES - HIPÓTESE EM QUE INAPLICÁVEL A LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, VEZ QUE A SOMA DAS PENAS ULTRAPASSA OS DOIS ANOS PREVISTOS NA LEI 10.259/01 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA. Conflito Procedente.

Acórdão Registrados
013. 0213757-3 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/124272. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000133 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000161 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000132 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000063 Pedido de Fiança. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Cesar Soares. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1188. Núm.Livro: 10. Folhas: 152 a 161. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL. ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA, EM ABSTRATO, NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. PROCEDIMENTO ESPECIAL AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DELITO DE MENOR POTENCI-

AL. LEI Nº 10259/01. DEMANDA AFORADA NO JUÍZO CRIMINAL. “PERPETUATIO JURISDICTIONIS”. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE.

1. “O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derogado, neste aspecto, pela lei nova”.

2.”A causa determinante da regulamentação da competência jurisdicional, a teor do art. 90 da Lei 9.099/95 - e, também do art. 25 da Lei 10.259/01 - é o ajuizamento da ação penal. Se a “demanda penal” já foi instaurada, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, continua a ser do Juízo Criminal por onde ela tramita, em respeito à perpetuatio jurisdictionis, com aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, questões de direito material que beneficiam o réu”

Acórdão Registrados
014. 0214464-7 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/127845. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200046900 Ação Penal. Autos Complementares: 200100055281 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Jair Gustavo da Rosa. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1189. Núm.Livro: 10. Folhas: 162 a 171. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL. ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA, EM ABSTRATO, NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. PROCEDIMENTO ESPECIAL AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DELITO DE MENOR POTENCIAL. LEI Nº 10259/01. DEMANDA AFORADA NO JUÍZO CRIMINAL. “PERPETUATIO JURISDICTIONIS”. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE.

1. “O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derogado, neste aspecto, pela lei nova”.

2.”A causa determinante da regulamentação da competência jurisdicional, a teor do art. 90 da Lei 9.099/95 - e, também do art. 25 da Lei 10.259/01 - é o ajuizamento da ação penal. Se a “demanda penal” já foi instaurada, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, continua a ser do Juízo Criminal por onde ela tramita, em respeito à perpetuatio jurisdictionis, com aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, questões de direito material que beneficiam o réu”

Acórdão Registrados
015. 0210932-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/103964. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000046 Queixa-crime. Autos Complementares: 200000000352 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Interessado: Donizete Aparecido Teixeira. Adv.: Sandro Augusto Fadanelli. Adv.: Ademar Antonio da Silva. Interessado: Luzinete Maria Alves da Silva. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1190. Núm.Livro: 10. Folhas: 172 a 181. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL. ARTIGO 138 DO C.P. PROCEDIMENTO ESPECIAL AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DELITO DE MENOR POTENCIAL. LEI Nº 10259/01. DEMANDA AFORADA NO JUÍZO CRIMINAL. “PERPETUATIO JURISDICTIONIS”. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE.

1. “O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derogado, neste aspecto, pela lei nova”.

2.”A causa determinante da regulamentação da competência jurisdicional, a teor do art. 90 da Lei 9.099/95 - e, também do art. 25 da Lei 10.259/01 - é o ajuizamento da ação penal. Se a “demanda penal” já foi instaurada, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, continua a ser do Juízo Criminal por onde ela tramita, em respeito à perpetuatio jurisdictionis, com aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, questões de direito material que beneficiam o réu”

Acórdão Registrados
016. 0210292-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/100913. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000091 Queixa-crime. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Paulo Orozimbo de Mesquita. Adv.: Erica Martins Frediani. Interessado: Adolfo Luiz de Souza Gois. Interessado: Irene Corrado Franco. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves.

Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1191. Núm.Livro: 10. Folhas: 182 a 191. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL. ARTIGOS 21 e 22 da Lei n. 5250/67. PROCEDIMENTO ESPECIAL AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DELITO DE MENOR POTENCIAL. LEI Nº 10259/01. DEMANDA AFORADA NO JUÍZO CRIMINAL. “PERPETUATIO JURISDICTIONIS”. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE.

1. “O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derrogado, neste aspecto, pela lei nova”.

2. “A causa determinante da regulamentação da competência jurisdicional, a teor do art. 90 da Lei 9.099/95 - e, também do art. 25 da Lei 10.259/01 - é o ajuizamento da ação penal. Se a “demanda penal” já foi instaurada, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, continua a ser do Juízo Criminal por onde ela tramita, em respeito à perpetuatio jurisdictionis, com aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, questões de direito material que beneficiam o réu”

Acórdão Registrados

017. 0207247-5 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/92970. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000080 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000132 Queixa-crime. Autos Complementares: 200000000096 Notificação Judicial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde. Adv.: Hide Akiko Tatibana. Interessado: Carlos Alberto Camargo. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1192. Núm.Livro: 10. Folhas: 192 a 201. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL. ARTIGO 21 da Lei n. 5250/67. PROCEDIMENTO ESPECIAL AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DELITO DE MENOR POTENCIAL. LEI Nº 10259/01. DEMANDA AFORADA NO JUÍZO CRIMINAL. “PERPETUATIO JURISDICTIONIS”. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE.

1. “O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derrogado, neste aspecto, pela lei nova”.

2. “A causa determinante da regulamentação da competência jurisdicional, a teor do art. 90 da Lei 9.099/95 - e, também do art. 25 da Lei 10.259/01 - é o ajuizamento da ação penal. Se a “demanda penal” já foi instaurada, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, continua a ser do Juízo Criminal por onde ela tramita, em respeito à perpetuatio jurisdictionis, com aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, questões de direito material que beneficiam o réu”

Acórdão Registrados

018. 0201601-5 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/56942. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000014 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000065 Queixa-crime. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ângela Maria Diniz da Silva. Adv.: Geovanei Leal Bandeira. Interessado: Ana da Silva Godói. Interessado: Selvina Pereira de Souza. Interessado: Eliane Pereira Souza Santos. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1193. Núm.Livro: 10. Folhas: 202 a 211. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL. ARTIGOS 139, 140 AMBOS C/C ARTIGO 141, inc. III, TODOS DO C.P. PROCEDIMENTO ESPECIAL AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DELITO DE MENOR POTENCIAL. LEI Nº 10259/01. DEMANDA AFORADA NO JUÍZO CRIMINAL. “PERPETUATIO JURISDICTIONIS”. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE.

1. “O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derrogado, neste aspecto, pela lei nova”.

2. “A causa determinante da regulamentação da competência jurisdicional, a teor do art. 90 da Lei 9.099/95 - e, também do art. 25 da Lei 10.259/01 - é o ajuizamento da ação penal. Se a “demanda penal” já foi instaurada, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, continua a ser do Juízo Criminal por onde ela tramita, em respeito à perpetuatio jurisdictionis, com aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, questões de direito material que beneficiam o réu”

Acórdão Registrados

019. 0214362-8 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/127847. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200048210 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000047 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Fabrício da Silva Moraes. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1194. Núm.Livro: 10. Folhas: 212 a 221. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL. ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA, EM ABSTRATO, NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. PROCEDIMENTO ESPECIAL AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DELITO DE MENOR POTENCIAL. LEI Nº 10259/01. DEMANDA AFORADA NO JUÍZO CRIMINAL. “PERPETUATIO JURISDICTIONIS”. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE.

1. “O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derrogado, neste aspecto, pela lei nova”.

2. “A causa determinante da regulamentação da competência jurisdicional, a teor do art. 90 da Lei 9.099/95 - e, também do art. 25 da Lei 10.259/01 - é o ajuizamento da ação penal. Se a “demanda penal” já foi instaurada, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, continua a ser do Juízo Criminal por onde ela tramita, em respeito à perpetuatio jurisdictionis, com aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, questões de direito material que beneficiam o réu”

Acórdão Registrados

020. 0213924-4 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/124275. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000126 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000119 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000060 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Paulo Sérgio Rosa. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1195. Núm.Livro: 10. Folhas: 222 a 231. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL. ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA, EM ABSTRATO, NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. PROCEDIMENTO ESPECIAL AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DELITO DE MENOR POTENCIAL. LEI Nº 10259/01. DEMANDA AFORADA NO JUÍZO CRIMINAL. “PERPETUATIO JURISDICTIONIS”. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE.

1. “O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derrogado, neste aspecto, pela lei nova”.

2. “A causa determinante da regulamentação da competência jurisdicional, a teor do art. 90 da Lei 9.099/95 - e, também do art. 25 da Lei 10.259/01 - é o ajuizamento da ação penal. Se a “demanda penal” já foi instaurada, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, continua a ser do Juízo Criminal por onde ela tramita, em respeito à perpetuatio jurisdictionis, com aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, questões de direito material que beneficiam o réu”

Acórdão Registrados

021. 0209156-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/94246. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200030140 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Rosimeiri Gomes Basilio. Adv.: Rosimeiri Gomes Basilio. Interessado: Sueli Terezinha Borges da Silva. Interessado: Nilson da Silva Valério. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1196. Núm.Livro: 10. Folhas: 232 a 237. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL - CRIMES PRATICADOS EM CONCURSO FORMAL OU MATERIAL - NECESSIDADE DE SE VERIFICAR A SOMA DAS PENAS OU O MÁXIMO DA REPRIMENDA PREVISTA PARA A INFRAÇÃO MAIS GRAVE PARA QUE OS JUÍZADOS SEJAM COMPETENTES PARA O JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DOS FEITOS - CONFLITO PROCEDENTE.

Havendo concurso de infrações penais, que isoladamente sejam consideradas de menor potencial ofensivo, deixam de sê-lo, levando-se em consideração, em abstrato, a soma das penas ou o acréscimo, em virtude desse concurso.

Acórdão Registrados

022. 0199494-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/56150. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000337 Ação Penal. Autos Complementares:

res: 200200000716 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000058 Comunicação de Prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: Antonio Batista Leal. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1197. Núm.Livro: 10. Folhas: 238 a 246. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito, declarando competente o juízo suscitante. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INFRAÇÕES A QUE A LEI COMINE PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 10.259/01 - CONFLITO IMPROCEDENTE.

O conceito de menor potencial ofensivo foi ampliado pelo artigo 2º da Lei 10.259/01 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais), sendo aplicado em todos os delitos com pena não superior a dois (2) anos.

Acórdão Registrados

023. 0207864-6 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/85502. Matéria: Criminal. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara única. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 20020000035 Incidente a Execução. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Carlópolis. Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Londrina. Interessado: Ricardo Rosa. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1198. Núm.Livro: 10. Folhas: 247 a 250. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - VARA CRIMINAL E VARA DE EXECUÇÕES PENAS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONDENADO EM LIBERDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL PELO JUÍZO SUSCITADO - PERDA DO OBJETO - CONFLITO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

024. 0203988-5 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/79743. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000754 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: Wladimir Soares de Souza. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1199. Núm.Livro: 10. Folhas: 251 a 259. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito, declarando competente o juízo suscitante.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INFRAÇÕES A QUE A LEI COMINE PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 10.259/01 - CONFLITO IMPROCEDENTE.

O conceito de menor potencial ofensivo foi ampliado pelo artigo 2º da Lei 10.259/01 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais), sendo aplicado em todos os delitos com pena não superior a dois (2) anos.

Acórdão Registrados

025. 0206419-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/87483. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200100001534 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200001133 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000530 Comunicação de Prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado Paraná. Interessado: Valmir Neves Ramos. Interessado: Reinaldo Villani Peres. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1200. Núm.Livro: 10. Folhas: 260 a 268. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INFRAÇÕES A QUE A LEI COMINE PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 10.259/01 - CONFLITO IMPROCEDENTE.

O conceito de menor potencial ofensivo foi ampliado pelo artigo 2º da Lei 10.259/01 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais), sendo aplicado em todos os delitos com pena não superior a dois (2) anos.

Acórdão Registrados

026. 0199554-8 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/43635. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000388 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000491 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: Erasto Ferreira de Moura Neto. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1201. Núm.Livro: 10. Folhas: 269 a 276. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INFRAÇÕES A QUE A LEI COMINE PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 10.259/01 - CONFLITO IMPROCEDENTE.

O conceito de menor potencial ofensivo foi ampliado pelo artigo 2º da Lei 10.259/01 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais), sendo aplicado em todos os delitos com pena não superior a dois (2) anos.

Acórdão Registrados

027. 0214611-6 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/127874. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200048490 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Sílvio Luiz de França. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1202. Núm.Livro: 10. Folhas: 277 a 284. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 10.259/01 - AÇÃO PENAL INSTAURADA, COM DENÚNCIA RECEBIDA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - CONFLITO PROCEDENTE.

1. A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do estado de fato ou de direito surgidas posteriormente.

2. As demandas iniciadas antes de 14.01.02 tramitarão no juízo comum, assegurado o réu os benefícios da Lei 9.099/95.

Acórdão Registrados

028. 0206409-1 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/87451. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200100001002 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200001103 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000355 Comunicação de Prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado Paraná. Interessado: Marcio Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1203. Núm.Livro: 10. Folhas: 285 a 289. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - CONCURSO DE CRIMES - HIPÓTESE EM QUE INAPLICÁVEL A LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, VEZ QUE A SOMA DAS PENAS ULTRAPASSA OS DOIS ANOS PREVISTOS NA LEI 10.259/01 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA. Conflito Procedente.

Acórdão Registrados

029. 0200128-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/63643. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200000000745 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000317 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000727 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: João Carlos Luiz. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1204. Núm.Livro: 10. Folhas: 290 a 295. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - RESISTÊNCIA - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PARA OS CRIMES PUNIDOS COM PENA MÁXIMA DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, COM O ADVENTO DA LEI 10.259/01 - APLICAÇÃO IMEDIATA AOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - DEMANDA AINDA NÃO AJUIZADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL DE PONTA GROSSA.

Tendo em vista que ainda não se iniciou a ação penal, pela 2a Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, competente será o Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa, para a análise dos autos.

Conflito Improcedente.

Acórdão Registrados

030. 0210853-8 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/106495. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200042360 Ação Penal. Autos Complementares: 200200032470 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200032399 Pedido de Liberdade Provisória. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Marco Antonio Munhoz Borges. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1205. Núm.Livro: 11. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PARA OS CRIMES PUNIDOS COM PENA MÁXIMA DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, COM O ADVENTO DA LEI 10.259/01 - APLICA-

ÇÃO IMEDIATA AOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - DEMANDA AJUIZADA - COMPETÊNCIA DO JUIZ DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

Tendo em vista que a ação penal, já foi iniciada na 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, onde oferecida e recebida a denúncia, em data de 17 de abril de 2002, competente será ela para a análise dos autos.

Conflito Procedente.

Acórdão Registrados

031. 0211948-6 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/114711. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 20020000114 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000292 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000395 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Marcos de Souza. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1206. Núm.Livro: 11. Folhas: 7 a 12. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PARA OS CRIMES PUNIDOS COM PENA MÁXIMA DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, COM O ADVENTO DA LEI 10.259/01 - APLICAÇÃO IMEDIATA AOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - DEMANDA AJUIZADA - COMPETÊNCIA DO JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA.

Tendo em vista que a ação penal, já foi iniciada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, onde oferecida e recebida a denúncia, em data de 24 de outubro de 1999, competente será ela para a análise dos autos.

Conflito Procedente.

Acórdão Registrados

032. 0202616-0 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/62073. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200018205 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000993 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Helton Santos Camargo. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1207. Núm.Livro: 11. Folhas: 13 a 18. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PARA OS CRIMES PUNIDOS COM PENA MÁXIMA DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, COM O ADVENTO DA LEI 10.259/01 - APLICAÇÃO IMEDIATA AOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - DEMANDA AJUIZADA - COMPETÊNCIA DO JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

Tendo em vista que a ação penal, já foi iniciada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, onde oferecida a denúncia, em data de 02 de fevereiro de 2002, competente será ela para a análise dos autos.

Conflito Procedente.

Acórdão Registrados

033. 0211808-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/114444. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000122 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000042 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Marcos Eduardo Hilário. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1208. Núm.Livro: 11. Folhas: 19 a 24. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PARA OS CRIMES PUNIDOS COM PENA MÁXIMA DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, COM O ADVENTO DA LEI 10.259/01 - APLICAÇÃO IMEDIATA AOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - DEMANDA AJUIZADA - COMPETÊNCIA DO JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA.

Tendo em vista que a ação penal, já foi iniciada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, onde oferecida e recebida a denúncia, em data de 06 de agosto de 1998, competente será ela para a análise dos autos.

Conflito Procedente.

Acórdão Registrados

034. 0213764-8 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/124280. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000162 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000035 Inquerito Policial. Autos Complementares: 20000000016 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Vagner Sandro de Oliveira. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais.

Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1209. Núm.Livro: 11. Folhas: 25 a 32. Julgado em: 23/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 10.259/01 - AÇÃO PENAL INSTAURADA, COM DENÚNCIA RECEBIDA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - CONFLITO PROCEDENTE.

1.A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do estado de fato ou de direito surgidas posteriormente.

2.As demandas iniciadas antes de 14.01.02 tramitarão no juízo comum, assegurado o réu os benefícios da Lei 9.099/95.

Acórdão Registrados

035. 0199080-3 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/43650. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000498 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Paraná. Interessado: Avelino da Silva. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1210. Núm.Livro: 11. Folhas: 33 a 41. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito, declarando competente o juízo suscitante.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INFRAÇÕES A QUE A LEI COMINE PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 10.259/01 - CONFLITO IMPROCEDENTE.

O conceito de menor potencial ofensivo foi ampliado pelo artigo 2º da Lei 10.259/01 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais), sendo aplicado em todos os delitos com pena não superior a dois (2) anos.

Acórdão Registrados

036. 0207277-3 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/94581. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000075 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000472 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000305 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Claudio Aparecido Serra. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 1211. Núm.Livro: 11. Folhas: 42 a 47. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.437/97 - LEI Nº 10.259/01, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETÊNCIA DIRIMIDA PELO ART. 25 DA MESMA LEI - PROCEDIMENTO INQUISITÓRIO CONCLUÍDO - DEMANDA AJUIZADA - DENÚNCIA RECEBIDA - COMPETÊNCIA DO JUIZO CRIMINAL ESTADUAL - RECONHECIMENTO - ARTIGO 25 DA LEI Nº 10.259/01 - CONFLITO PROCEDENTE.

O art. 25 da Lei 10.259/01, prescreve a não remessa aos Juizados Especiais das “demandas ajuizadas” na Justiça comum, até a data da sua instalação. É cediço que será a denúncia (ação penal pública) ou a queixa crime (ação penal privada), recebida pela autoridade judiciária, o ato representativo da instauração da demanda judicial. Por isso, a regra acima se aplica à hipótese em discussão pela existência, de “demanda ajuizada”, com denúncia recebida.

Acórdão Registrados

037. 0208451-3 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/95111. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200053167 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000127 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Willian Veiga Grittel. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1212. Núm.Livro: 11. Folhas: 48 a 53. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram para que remetam a uma das varas criminais.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS PARA SUSCITAR O ALUDIDO CONFLITO, VEZ QUE NÃO É INERENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES TAL DECISÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CAPÍTULO 6, SEÇÃO 24, ITEM 6.24.5

Não havendo expressa previsão legal, a competência para suscitare conflitos de jurisdição é do MM. Juiz responsável por uma das Varas Criminais a que for distribuído o inquérito policial, e não da Central de Inqueritos, por não ser ela, propriamente, uma Vara Criminal.

Conflito não Conhecido.

Acórdão Registrados

038. 0211109-9 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/106004. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200058584 Pedido de Providência. Autos Complementares: 2002000032399 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Autos Complementares: 200200000197 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Marco Aurélio Koch. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1213. Núm.Livro: 11. Folhas: 54 a 59. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram para que remetam a uma das varas criminais.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS PARA SUSCITAR O ALUDIDO CONFLITO, VEZ QUE NÃO É INERENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES TAL DECISÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CAPÍTULO 6, SEÇÃO 24, ITEM 6.24.5

Não havendo expressa previsão legal, a competência para suscitare conflitos de jurisdição é do MM. Juiz responsável por uma das Varas Criminais a que for distribuído o inquérito policial, e não da Central de Inqueritos, por não ser ela, propriamente, uma Vara Criminal.

Conflito não Conhecido.

Acórdão Registrados

039. 0212726-4 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/116427. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200058673 Pedido de Providência. Autos Complementares: 200200030213 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Interessado: Rose Helena Viel. Interessado: Vanda Maria Krzyzanowski Gaspari. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1214. Núm.Livro: 11. Folhas: 60 a 65. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram para que remetam a uma das varas criminais.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS PARA SUSCITAR O ALUDIDO CONFLITO, VEZ QUE NÃO É INERENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES TAL DECISÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CAPÍTULO 6, SEÇÃO 24, ITEM 6.24.5

Não havendo expressa previsão legal, a competência para suscitare conflitos de jurisdição é do MM. Juiz responsável por uma das Varas Criminais a que for distribuído o inquérito policial, e não da Central de Inqueritos, por não ser ela, propriamente, uma Vara Criminal.

Conflito não Conhecido.

Acórdão Registrados

040. 0213140-8 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/119838. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200058622 Pedido de Providência. Autos Complementares: 200200000065 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Edmilson Borges Caprini. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 1215. Núm.Livro: 11. Folhas: 66 a 71. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, não conheceram para que remetam a uma das varas criminais.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS PARA SUSCITAR O ALUDIDO CONFLITO, VEZ QUE NÃO É INERENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES TAL DECISÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CAPÍTULO 6, SEÇÃO 24, ITEM 6.24.5

Não havendo expressa previsão legal, a competência para suscitare conflitos de jurisdição é do MM. Juiz responsável por uma das Varas Criminais a que for distribuído o inquérito policial, e não da Central de Inqueritos, por não ser ela, propriamente, uma Vara Criminal.

Conflito não Conhecido.

Acórdão Registrados

041. 0205387-6 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/81703. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200023713 Ação Penal. Autos Complementares: 9500022354 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: João Carlos Chagas. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 1216. Núm.Livro: 11. Folhas: 72 a 77. Julgado em: 25/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - USO

DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76 - LEI Nº 10.259/01, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETÊNCIA DIRIMIDA PELO ART. 25 DA MESMA LEI - PROCEDIMENTO INQUISITÓRIO CONCLUÍDO - DEMANDA AJUIZADA - DENÚNCIA RECEBIDA - COMPETÊNCIA DO JUIZO CRIMINAL ESTADUAL - RECONHECIMENTO - ARTIGO 25 DA LEI Nº 10.259/01 - CONFLITO PROCEDENTE.

O art. 25 da Lei 10.259/01, prescreve a não remessa aos Juizados Especiais das “demandas ajuizadas” na Justiça comum, até a data da sua instalação. É cediço que será a denúncia (ação penal pública) ou a queixa crime (ação penal privada), recebida pela autoridade judiciária, o ato representativo da instauração da demanda judicial. Por isso, a regra acima se aplica à hipótese em discussão pela existência, de “demanda ajuizada”, com denúncia recebida.

Acórdão Registrados

042. 0207212-2 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/92974. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000089 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000113 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000037 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000019 Restituição de Coisa Apreendida. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Claudir José Anizelli. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 1217. Núm.Livro: 11. Folhas: 78 a 83. Julgado em: 25/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.437/97 - LEI Nº 10.259/01, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETÊNCIA DIRIMIDA PELO ART. 25 DA MESMA LEI - PROCEDIMENTO INQUISITÓRIO CONCLUÍDO - DEMANDA AJUIZADA - DENÚNCIA RECEBIDA - COMPETÊNCIA DO JUIZO CRIMINAL ESTADUAL - RECONHECIMENTO - ARTIGO 25 DA LEI Nº 10.259/01 - CONFLITO PROCEDENTE.

O art. 25 da Lei 10.259/01, prescreve a não remessa aos Juizados Especiais das “demandas ajuizadas” na Justiça comum, até a data da sua instalação. É cediço que será a denúncia (ação penal pública) ou a queixa crime (ação penal privada), recebida pela autoridade judiciária, o ato representativo da instauração da demanda judicial. Por isso, a regra acima se aplica à hipótese em discussão pela existência, de “demanda ajuizada”, com denúncia recebida.

Acórdão Registrados

043. 0198788-0 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/49268. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000290 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000077 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000027 Pedido de Providência. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Denival Rodrigues da Silva. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 1218. Núm.Livro: 11. Folhas: 84 a 101. Julgado em: 28/08/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente.

Conflito Negativo de Jurisdição. Juizados Especiais Criminais, Federal e Estadual (CF/88, art. 98, inc. I). Infrações penais de menor potencial ofensivo. Contravenções penais e os crimes punidos com pena de até um (01) ano de prisão, excluídos os sujeitos ao procedimento especial, ex vi do art. 61, da Lei 9.099/95. Advento da Lei 10.529/01 que ampliou a competência dos Juizados Especiais Federais para julgar e processar crimes com pena máxima não superior a dois anos. Extensão dos seus efeitos ao âmbito estadual. Crime de uso de entorpecente cuja lei comina pena máxima não superior a dois anos (Lei 6.368/76, art. 16), praticado em data anterior a vigência do novo ordenamento. Aplicabilidade imediata da lei mais benéfica ao acusado. Assento constitucional que ampara o princípio da retroatividade da lei mais benigna. “Perpetuatio jurisdictiones”. Aplicação afastada. Fase policial. Inexistência de ação penal. A legislação infraconstitucional em exame - Lei 10.259/01 - no parágrafo único, do art. 2º, não faz nenhuma restrição aos crimes para os quais se preveja procedimento especial, quer no Código de Processo Penal, quer em lei processual penal especial ou extravagante, como estabelecia o art. 61, in fine, da Lei 9.099/95. Conflito de competência improcedente. Competente Juiz Suscitante.

Acórdão Registrados

044. 0201398-3 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/59912. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200100001291 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000704 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000576 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Mário Pires. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo

Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1219. Núm.Livro: 11. Folhas: 102 a 112. Julgado em: 11/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - LEI PROCESSUAL PENAL - APLICAÇÃO IMEDIATA. CONFLITO IMPROCEDENTE. A lei processual penal, quando benigna ao réu tem aplicação imediata alcançando assim os feitos em curso, a teor do artigo 5º inc. XL da Constituição Federal.

Remessa do Inquérito Policial ao Juizado Especial Criminal para o seu processamento, juízo competente para apreciação dos fatos definidos pela Lei 10.259/01, como delito de menor potencial ofensivo.

Acórdão Registrados

045. 0199159-3 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/43647. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000497 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: José Semann Galvão. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Casserari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 1220. Núm.Livro: 11. Folhas: 113 a 118. Julgado em: 25/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO DO ART. 10, §10, INC. III, DA LEI Nº 9.437/97 - LEI Nº 10.259/01, ART. 2º. PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETÊNCIA DIRIMIDA PELO ART. 25 DA MESMA LEI - PROCEDIMENTO INQUISITÓRIO CONCLUÍDO - DEMANDA AINDA NÃO AJUZADA - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RECONHECIMENTO - ART. 98, INC. I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO IMPROCEDENTE.

O art. 25 da Lei 10.259/01 prescreve expressamente a não remessa aos Juizados Especiais das "demandas ajuizadas" na Justiça comum, até a data da sua instalação. É cediço que será a denúncia (ação penal pública) ou a queixa crime (ação penal privada), recebida pela autoridade judiciária, o ato representativo da instauração da demanda judicial. Por isso, a regra acima não se aplica à hipótese em tela pela inexistência, até então, de qualquer "demanda", mas apenas de um procedimento inquisitório concluído.

Acórdão Registrados

046. 0199306-2 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/51899. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000215 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000413 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Edson Missias Morais. Interessado: José Reinaldo Cabral Nogueira. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1221. Núm.Livro: 11. Folhas: 119 a 128. Julgado em: 09/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL. ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA, EM ABSTRATO, NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. PROCEDIMENTO ESPECIAL AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DELITO DE MENOR POTENCIAL. LEI Nº 10.259/01. DEMANDA AFORADA NO JUÍZO CRIMINAL. "PERPETUATIO JURISDICTIONIS". CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE.

1. "O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derrogado, neste aspecto, pela lei nova".

2."A causa determinante da regulamentação da competência jurisdicional, a teor do art. 90 da Lei 9.099/95 - e, também do art. 25 da Lei 10.259/01 - é o ajuizamento da ação penal. Se a "demanda penal" já foi instaurada, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, continua a ser do Juízo Criminal por onde ela tramita, em respeito à perpetuatio jurisdictionis, com aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, questões de direito material que beneficiam o réu"

Acórdão Registrados

047. 0210406-9 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/102306. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200042319 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000228 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2001000066011 Pedido de Relaxamento de Prisão. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Sidnei Cesar Albino. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1222. Núm.Livro: 11. Folhas: 129 a 136. Julgado em: 25/09/2002. Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUIZADO ES-

PECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 10.259/01 - AÇÃO PENAL INSTAURADA, COM DENÚNCIA RECEBIDA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - CONFLITO PROCEDENTE.

1.A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do estado de fato ou de direito surgidas posteriormente.

2.As demandas iniciadas antes de 14.01.02 tramitarão no juízo comum, assegurado o réu os benefícios da Lei 9.099/95.

Acórdão Registrados

048. 0207268-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/93470. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000078 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000385 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000246 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Rodrigo Feliciano da Silva. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1223. Núm.Livro: 11. Folhas: 137 a 146. Julgado em: 11/09/2002. Por unanimidade de votos, julgaram procedente.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL. ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA, EM ABSTRATO, NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. PROCEDIMENTO ESPECIAL AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DELITO DE MENOR POTENCIAL. LEI Nº 10.259/01. DEMANDA AFORADA NO JUÍZO CRIMINAL. "PERPETUATIO JURISDICTIONIS". CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE.

1. "O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derrogado, neste aspecto, pela lei nova".

2."A causa determinante da regulamentação da competência jurisdicional, a teor do art. 90 da Lei 9.099/95 - e, também do art. 25 da Lei 10.259/01 - é o ajuizamento da ação penal. Se a "demanda penal" já foi instaurada, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, continua a ser do Juízo Criminal por onde ela tramita, em respeito à perpetuatio jurisdictionis, com aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, questões de direito material que beneficiam o réu"

Acórdão Registrados

049. 0202635-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/71332. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200023608 Ação Penal. Autos Complementares: 200000102504 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 200000000301 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Osni Geraldo de Almeida. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1224. Núm.Livro: 11. Folhas: 147 a 153. Julgado em: 11/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito e competente o Juiz da 6ª Vara Criminal de Curitiba e, por maioria de votos, no que tange a aplicabilidade da Lei 10.259/2001, aos crimes sujeitos a procedimentos especiais, vencidos os Juizes Eraclés Messias e Lauro A. Fabricio de Melo. Declarando-se impedido o Juiz Luiz Mateus de Lima. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Acórdão Registrados

050. 0201582-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/56934. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000039 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000388 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000143 Ação Penal. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Luiz Ferreira. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1225. Núm.Livro: 11. Folhas: 154 a 160. Julgado em: 11/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito e declararam competente o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal de Londrina.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ES-

PECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Acórdão Registrados

051. 0202821-1 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/71314. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200024086 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000351 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100065082 Pedido de Relaxamento de Prisão. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Guilherme Schaftrum Palermo. Adv.: Adilson Pereira Lopes. Adv.: Maria Cristina Fernandes. Interessado: Sandro Silva. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1226. Núm.Livro: 11. Folhas: 161 a 167. Julgado em: 11/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito e declararam competente o MM. Juiz da 6ª Vara Criminal de Curitiba e, por maioria de votos, no que tange a aplicabilidade da Lei 10.259/2001, aos crimes sujeitas a procedimentos especiais, vencidos os Juizes Eraclés Messias e Lauro A. Fabricio de Melo. Declarando-se impedido o Juiz Luiz Mateus de Lima. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Acórdão Registrados

052. 0204217-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/80271. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000070 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000479 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000373 Ação Penal. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Orlando do Nascimento. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1227. Núm.Livro: 11. Folhas: 168 a 174. Julgado em: 11/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente para processamento e julgamento do feito o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina e, por maioria de votos, no que tange a aplicabilidade da Lei 10.259/2001, aos crimes sujeitos a procedimentos especiais. Vencidos os Juizes Eraclés Messias e Lauro A. Fabricio de Melo. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Acórdão Registrados

053. 0204433-9 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/81714. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200015265 Ação Penal. Autos Complementares: 200000069183 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Marcos Ribeiro da Silva. Interessado: Luciano Ponciano da Cruz. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1228. Núm.Livro: 11. Folhas: 175 a 180. Julgado em: 28/08/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Acórdão Registrados

054. 0205937-6 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/85053. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200021133 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000282 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000102520 Pedido de Liberdade Provisória. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca da Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público do Estado do Pa-

raná. Interessado: Alexandre Ricardo Pessler. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 1229. Núm.Livro: 11. Folhas: 181 a 194. Julgado em: 28/08/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. Conflito Negativo de Jurisdição. Juizados Especiais Criminais, Federal e Estadual (CF/88, art. 98, inc. I). Infrações penais de menor potencial ofensivo. Contravenções penais e os crimes punidos com pena de até um (01) ano de prisão, excluídos os sujeitos ao procedimento especial, ex vi do art. 61, da Lei 9.099/95. Advento da Lei 10.529/01 que ampliou a competência dos Juizados Especiais Federais para julgar e processar crimes com pena máxima não superior a dois anos. Extensão dos seus efeitos ao âmbito estadual. Crime de uso de entorpecente cuja lei comina pena máxima não superior a dois anos (Lei 6.368/76, art. 16), praticado em data anterior a vigência do novo ordenamento. Aplicabilidade imediata da lei mais benéfica ao acusado. Assento constitucional que ampara o princípio da retroatividade da lei mais benigna. "Perpetuatio jurisdictionis". Aplicação às ações penais pendentes em andamento. A legislação infraconstitucional em exame - Lei 10.259/01 - no parágrafo único, do art. 2º, não faz nenhuma restrição aos crimes para os quais se preveja procedimento especial, quer no Código de Processo Penal, quer em lei processual penal especial ou extravagante, como estabelecia o art. 61, in fine, da Lei 9.099/95. Conflito de competência procedente. Competente Juiz Suscitado.

Acórdão Registrados

055. 0198314-0 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/41269. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200018655 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000032 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2001000000014 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria dos Anjos Tavares dos Santos. Adv.: Wiliam Fernando Tadeu França Borges. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1230. Núm.Livro: 11. Folhas: 195 a 201. Julgado em: 11/09/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Acórdão Registrados

056. 0198809-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/55304. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000031 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000169 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000115 Ação Penal. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Silvio Batista de Oliveira. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 1231. Núm.Livro: 11. Folhas: 202 a 215. Julgado em: 28/08/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. Conflito Negativo de Jurisdição. Juizados Especiais Criminais, Federal e Estadual (CF/88, art. 98, inc. I). Infrações penais de menor potencial ofensivo. Contravenções penais e os crimes punidos com pena de até um (01) ano de prisão, excluídos os sujeitos ao procedimento especial, ex vi do art. 61, da Lei 9.099/95. Advento da Lei 10.529/01 que ampliou a competência dos Juizados Especiais Federais para julgar e processar crimes com pena máxima não superior a dois anos. Extensão dos seus efeitos ao âmbito estadual. Crime de uso de entorpecente cuja lei comina pena máxima não superior a dois anos (Lei 6.368/76, art. 16), praticado em data anterior a vigência do novo ordenamento. Aplicabilidade imediata da lei mais benéfica ao acusado. Assento constitucional que ampara o princípio da retroatividade da lei mais benigna. "Perpetuatio jurisdictionis". Aplicação às ações penais pendentes em andamento. A legislação infraconstitucional em exame - Lei 10.259/01 - no parágrafo único, do art. 2º, não faz nenhuma restrição aos crimes para os quais se preveja procedimento especial, quer no Código de Processo Penal, quer em lei processual penal especial ou extravagante, como estabelecia o art. 61, in fine, da Lei 9.099/95. Conflito de competência procedente. Competente Juiz Suscitado.

Acórdão Registrados

057. 0210607-6 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/102825. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200038826 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Marcio Luiz Oliveira. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1232. Núm.Livro: 11. Folhas: 216 a 229. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. Conflito Negativo de Jurisdição. Juizados Especiais Criminais,

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIMES CONTRA A HONRA. PENA MÁXIMA COMINADA ISOLADAMENTE DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

070. 0204927-6 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/81734. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200031228 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Fernando de Oliveira Costa. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1245. Núm.Livro: 12. Folhas: 82 a 87. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO AINDA EM FASE INQUISITORIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

071. 0206181-8 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/87467. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 2001000011508 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200001119 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rangel Luiz Fernandes Oliveira. Interessado: Jorge Luiz Alves. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1246. Núm.Livro: 12. Folhas: 88 a 92. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO AINDA EM FASE INQUISITORIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

072. 0206413-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/87454. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200100001120 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200001106 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Josemar de Almeida. Curador: Regina Koloski. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1247. Núm.Livro: 12. Folhas: 93 a 97. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO AINDA EM FASE INQUISITORIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

073. 0207258-8 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/94221. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000085 Queixa-crime. Autos Complementares: 200100000287 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000404 Queixa-crime. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Sebastião Raimundo da Silva. Interessado: Moacir Barboza Vieira. Interessado: Sebastião Anastácio. Adv.: Osvaldo Sestario Filho. Adv.: Erica Martins Frediani. Interessado: Vivaldo Remonte. Interessado: Odimar Alves da Silva. Interessado: Jorge de Almeida. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1248. Núm.Livro: 12. Folhas: 98 a 103. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIMES CONTRA A HONRA. PENA MÁXIMA COMINADA ISOLADAMENTE DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

074. 0209120-7 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/89787. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200033174 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Edemilson Teixeira da Cruz. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1249. Núm.Livro: 12. Folhas: 104 a 109. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO AINDA EM FASE INQUISITORIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

075. 0210825-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/106483. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200036963 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Ordaque da Silva Oliveira. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1250.

Núm.Livro: 12. Folhas: 110 a 123. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. Conflito Negativo de Jurisdição. Juizados Especiais Criminais, Federal e Estadual (CF/88, art. 98, inc. I). Infrações penais de menor potencial ofensivo. Contravenções penais e os crimes punidos com pena de até um (01) ano de prisão, excluídos os sujeitos ao procedimento especial, ex vi do art. 61, da Lei 9.099/95. Advendo da Lei 10.259/01 que ampliou a competência dos Juizados Especiais Federais para julgar e processar crimes com pena máxima não superior a dois anos. Extensão dos seus efeitos ao âmbito estadual. Crime de uso de entorpecente cuja lei comina pena máxima não superior a dois anos (Lei 6.368/76, art. 16), praticado em data anterior a vigência do novo ordenamento. Aplicabilidade imediata da lei mais benéfica ao acusado. Assento constitucional que ampara o princípio da retroatividade da lei mais benigna. “Perpetuatio jurisdictiones”. Aplicação afastada. Fase policial. Inexistência de ação penal. A legislação infraconstitucional em exame - Lei 10.259/01 - no parágrafo único, do art. 2º, não faz nenhuma restrição aos crimes para os quais se preveja procedimento especial, quer no Código de Processo Penal, quer em lei processual penal especial ou extravagante, como estabelecia o art. 61, in fine, da Lei 9.099/95. Conflito de Jurisdição improcedente. Competente Juiz Suscitante.

Acórdão Registrados

076. 0209709-8 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/102850. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200031180 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100039570 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 200100039189 Pedido de Fiança. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Wagner Rocha Loures. Curador: Sergio Smaniotto. Interessado: Silvio Gonçalves dos Reis. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1251. Núm.Livro: 12. Folhas: 124 a 137. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. Conflito Negativo de Jurisdição. Juizados Especiais Criminais, Federal e Estadual (CF/88, art. 98, inc. I). Infrações penais de menor potencial ofensivo. Contravenções penais e os crimes punidos com pena de até um (01) ano de prisão, excluídos os sujeitos ao procedimento especial, ex vi do art. 61, da Lei 9.099/95. Advendo da Lei 10.259/01 que ampliou a competência dos Juizados Especiais Federais para julgar e processar crimes com pena máxima não superior a dois anos. Extensão dos seus efeitos ao âmbito estadual. Crime de uso de entorpecente cuja lei comina pena máxima não superior a dois anos (Lei 6.368/76, art. 16), praticado em data anterior a vigência do novo ordenamento. Aplicabilidade imediata da lei mais benéfica ao acusado. Assento constitucional que ampara o princípio da retroatividade da lei mais benigna. “Perpetuatio jurisdictiones”. Aplicação às ações penais pendentes em andamento. A legislação infraconstitucional em exame - Lei 10.259/01 - no parágrafo único, do art. 2º, não faz nenhuma restrição aos crimes para os quais se preveja procedimento especial, quer no Código de Processo Penal, quer em lei processual penal especial ou extravagante, como estabelecia o art. 61, in fine, da Lei 9.099/95. Conflito de Jurisdição improcedente. Competente Juiz Suscitante.

Acórdão Registrados

077. 0203826-0 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/79733. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200100001213 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000760 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Juliano Rodrigues dos Santos. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 1252. Núm.Livro: 12. Folhas: 138 a 151. Julgado em: 09/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. Conflito Negativo de Jurisdição. Juizados Especiais Criminais, Federal e Estadual (CF/88, art. 98, inc. I). Infrações penais de menor potencial ofensivo. Contravenções penais e os crimes punidos com pena de até um (01) ano de prisão, excluídos os sujeitos ao procedimento especial, ex vi do art. 61, da Lei 9.099/95. Advendo da Lei 10.259/01 que ampliou a competência dos Juizados Especiais Federais para julgar e processar crimes com pena máxima não superior a dois anos. Extensão dos seus efeitos ao âmbito estadual. Crime de uso de entorpecente cuja lei comina pena máxima não superior a dois anos (Lei 6.368/76, art. 16), praticado em data anterior a vigência do novo ordenamento. Aplicabilidade imediata da lei mais benéfica ao acusado. Assento constitucional que ampara o princípio da retroatividade da lei mais benigna. “Perpetuatio jurisdictiones”. Aplicação afastada. Fase policial. Inexistência de ação penal. A legislação infraconstitucional em exame - Lei 10.259/01 - no parágrafo único, do art. 2º, não faz nenhuma restrição aos crimes para os quais se preveja procedimento especial, quer no Código de Processo Penal, quer em lei processual penal especial ou extravagante, como estabelecia o art. 61, in fine, da Lei 9.099/95. Conflito de competência improcedente. Competente Juiz Suscitante.

Acórdão Registrados

078. 0209151-2 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/89784. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara:

Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200032682 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Maurício Ernane de Souza. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1253. Núm.Livro: 12. Folhas: 152 a 162. Julgado em: 25/09/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO AINDA EM FASE INQUISITORIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

079. 0199929-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/62844. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000400 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000126 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000074 Pedido de Relaxamento de Prisão. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Carlos Roberto Vieira. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1254. Núm.Livro: 12. Folhas: 163 a 172. Julgado em: 11/09/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. Vencidos os Juizes Eraclés Messias e Lauro A. Fabricio de Melo. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCESSO AINDA EM FASE INQUISITORIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

080. 0210550-2 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/102821. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200037773 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Rodrigo Gonçalves de Jesus. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1255. Núm.Livro: 12. Folhas: 173 a 187. Julgado em: 25/09/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - LEI PROCESSUAL PENAL - APLICAÇÃO IMEDIATA. CONFLITO IMPROCEDENTE. A lei processual penal, quando benigna ao réu tem aplicação imediata alcançando assim os feitos em curso, a teor do artigo 5º inc. XL da Constituição Federal.

Remessa do Inquérito Policial ao Juizado Especial Criminal para o seu processamento, juízo competente para apreciação dos fatos definidos pela Lei 10.259/01, como delito de menor potencial ofensivo, sem excepcionar os procedimentos especiais.

Acórdão Registrados

081. 0203749-8 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/79629. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000395 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000034 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cláudio Aparecido Serra. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1256. Núm.Livro: 12. Folhas: 188 a 197. Julgado em: 25/09/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO AINDA EM FASE INQUISITORIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

082. 0210288-1 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/102861. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200031309 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Alexandre Ribeiro de Castro. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1257. Núm.Livro: 12. Folhas: 198 a 208. Julgado em: 25/09/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO AINDA EM FASE INQUISITORIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

083. 0206668-0 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/89774. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200033522 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Daniel Ribeiro Lange. Interessado: Giancarlo Djinski. Interessado: André Pedro Roriz Furiati. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1258. Núm.Livro: 12. Folhas: 209 a 219. Julgado em: 25/09/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO AINDA EM FASE INQUISITORIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

084. 0214642-1 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/128999. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000158 Pedido de Providência. Autos Complementares: 200200000442 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Carlos Eduardo Xavier. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1259. Núm.Livro: 12. Folhas: 220 a 230. Julgado em: 23/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - LEI PROCESSUAL PENAL -

APLICAÇÃO IMEDIATA. CONFLITO PROCEDENTE. A lei processual penal, quando benigna ao réu tem aplicação imediata alcançando assim os feitos em curso, a teor do artigo 5º inc. XL da Constituição Federal.

Remessa do Inquérito Policial ao Juizado Especial Criminal para o seu processamento, juízo competente para apreciação dos fatos definidos pela Lei 10.259/01, como delito de menor potencial ofensivo, sem excepcionar os procedimentos especiais.

Acórdão Registrados

085. 0210280-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/102321. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200043161 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Jean Hutner da Cruz. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1260. Núm.Livro: 12. Folhas: 231 a 245. Julgado em: 25/09/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - LEI PROCESSUAL PENAL - APLICAÇÃO IMEDIATA. CONFLITO IMPROCEDENTE. A lei processual penal, quando benigna ao réu tem aplicação imediata alcançando assim os feitos em curso, a teor do artigo 5º inc. XL da Constituição Federal.

Remessa do Inquérito Policial ao Juizado Especial Criminal para o seu processamento, juízo competente para apreciação dos fatos definidos pela Lei 10.259/01, como delito de menor potencial ofensivo, sem excepcionar os procedimentos especiais.

Acórdão Registrados

086. 0209140-9 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/94237. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200100024750 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Sérgio Luiz Bezerra. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1261. Núm.Livro: 12. Folhas: 246 a 260. Julgado em: 25/09/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - LEI PROCESSUAL PENAL - APLICAÇÃO IMEDIATA. CONFLITO IMPROCEDENTE. A lei processual penal, quando benigna ao réu tem aplicação imediata alcançando assim os feitos em curso, a teor do artigo 5º inc. XL da Constituição Federal.

Remessa do Inquérito Policial ao Juizado Especial Criminal para o seu processamento, juízo competente para apreciação dos fatos definidos pela Lei 10.259/01, como delito de menor potencial ofensivo, sem excepcionar os procedimentos especiais.

Acórdão Registrados

087. 0198798-6 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/49180. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000286 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000024 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Osni Oliveira Santos. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1262. Núm.Livro: 12. Folhas: 261 a 271. Julgado em: 25/09/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI 6368/76. PENA MÁXIMA COMINADA DE 02 ANOS. LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. FEITOS PENDENTES. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE FIRMA PELO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO AINDA EM FASE INQUISITORIAL. CONFLITO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

“A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da “demanda”. Por isso, se “demanda penal” ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal”.(TA/PR, Conflito de Jurisdição nº 199.500-0, Rel.Juiz Airvaldo Stela Alves).

Acórdão Registrados

088. 0204379-0 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/80322. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000564 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000025 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adailton Sampaio. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Casserati. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 1263. Núm.Livro: 12. Folhas: 272 a 281. Jul-

gado em: 25/09/2002.

Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO DO ART. 16, DA LEI Nº 6368/76 - LEI Nº 10.259/01, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETÊNCIA DIRIMIDA PELO ART. 25 DA MESMA LEI - PROCEDIMENTO INQUISITÓRIO CONCLUÍDO - DEMANDA AINDA NÃO AJUIZADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL - RECONHECIMENTO - ART. 98, INC. I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO IMPROCEDENTE.

O art. 25 da Lei 10.259/01 prescreve expressamente a não remessa aos Juizados Especiais das “demandas ajuizadas” na Justiça comum, até a data da sua instalação. É cediço que será a denúncia (ação penal pública) ou a queixa crime (ação penal privada), recebida pela autoridade judiciária, o ato representativo da instauração da demanda judicial. Por isso, a regra acima não se aplica à hipótese em tela pela inexistência, até então, de qualquer “demanda”, mas apenas de um procedimento inquisitório concluído.

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03773 de Publicação (Analfítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Postiglione Bühner	005	0214115-9
	006	0214120-0
Almir Ribeiro Da Silva	011	0206866-6
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	019	0201432-0
Cláudio Luiz F. C. Francisco	001	0214338-2
Dalmy Margarete Milléo	017	0212438-9
	023	0207559-0
Edmildo Fernandes	022	0201579-8
Eduardo Luiz Bussatta	004	0212908-6
Gilmar Costa Vaz	014	0190298-9/01
Jacir Furtado De Souza Guerra	016	0203727-2
Joamir Casagrande	007	0212665-6
Joao Ilson Rubens Francisco	009	0213898-9
José Aparecido Borges D. Santos	015	0206294-0
José Clemente Martins	018	0184562-7
José Dos Passos O. D. Santos	010	0214917-3
Kátia Lopes Mariano	013	0193851-8/01
Lucia Itamara F. H. Shiraiishi	020	0206273-1
Luis Fernando Lopes De Oliveira	014	0190298-9/01
Maria Aparecida Z. Cembraneli	002	0214020-5
Orlei Nestor Baierle	019	0201432-0
Paulo Alfredo Ribas Toledo	012	0190939-5
Pedro Antonio C. D. S. Furlan	004	0212908-6
Raphaell José De Lima Prestes	008	0214267-8
Rubens Cesar Teles Florenzano	021	0201578-1
Tania Mara Podgurski	003	0215336-2
Tobias Fernando Madureira	001	0214338-2

Acórdão Registrados

001. 0214338-2 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/129874. Matéria: Criminal. Comarca: Imbituva. Vara: Vara única. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000068 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000081 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel Cláudio Luiz F. C. Francisco. Impetrante: Bel Fernando Madureira. Paciente: Leonel Altamiro do Santos Réu Preso. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Imbituva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9886. Núm.Livro: 97. Folhas: 50 a 54. Julgado em: 24/10/2002.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e na parte conhecida denegaram. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO, A ENFOQUE JÁ ENFRENTADO EM OUTRA IMPETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMORA JUSTIFICADA, NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESSA PARTE DENEGADA.

Como assente na jurisprudência, "o prazo para a conclusão da instrução não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível racionar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais".

Acórdão Registrados

002. 0214020-5 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/127870. Matéria: Criminal. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara única. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel Maria Aparecida Z. Cembraneli. Paciente: Edson Aparecido Batista de Lima Réu Preso. Adv.: Maria Aparecida Z. Cembraneli. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Ipirorã. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9887. Núm.Livro: 97. Folhas: 55 a 61. Julgado em: 24/10/2002.

Por unanimidade de votos,conheceram em parte e na parte conhecida denegaram. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. PACIENTE CONDENADO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, COM ABORDAGEM DE MATÉRIAS REPETIDAS NO RECURSO DE APELAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM TRÂMITE NO TRIBUNAL. QUESTIONAMENTO SOBRE OS FATOS E AS PROVAS, DE SORTE A RECOMEN-

DAR O EXAME NA VIA MAIS AMPLA DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT NESTE ASPECTO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU PRESO EM FLAGRANTE E ASSIM PRESERVADO ATÉ A SENTENÇA CONDENATÓRIA. INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DO ART. 594. DO C.P.P. HIPÓTESE EM QUE É IGUALMENTE VEDADO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA (ART. 35 DA LEI N.º 6368/76). IMPETRAÇÃO EM PARTE CONHECIDA E NESSA PARTE DENEGADA.

Acórdão Registrados

003. 0215336-2 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/136074. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 200200067648 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Tânia Mara Podgurski. Paciente: Ivanete Rodrigues Pereira Puchalski Réu Preso. Adv.: Tania Mara Podgurski. Impetrado: Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 9888. Núm.Livro: 97. Folhas: 62 a 64. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - DENÚNCIA - LEI DE TÓXICOS - EXCESSO DE PRAZO - RITO PROCESSUAL - LEI N.º 10409/02 - CRIME HEDIONDO - PRAZO CONTADO EM DOBRO - CONTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

004. 0212908-6 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/121950. Matéria: Criminal. Comarca: Toledo. Vara: Vara única. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000077 Ação Penal. Impetrante: Bel. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Impetrante: Bel. Eduardo Luiz Bussatta. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Toledo. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 9889. Núm.Livro: 97. Folhas: 65 a 72. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - PREVENTIVO - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DENÚNCIA RECEBIDA - OBJETIVADA ANULAÇÃO DO PROCESSO CRIME - INÉPCIA DA INICIAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA - TESE DA DEFESA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - AFASTAMENTO - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

005. 0214115-9 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/128643. Matéria: Criminal. Comarca: Imbituva. Vara: Vara única. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000068 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Alexandre Postiglione Bührer. Paciente: Luiz Valdivino Galvão. Réu Preso. Adv.: Alexandre Postiglione Bühner. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Imbituva.Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9890. Núm.Livro: 97. Folhas: 73 a 79. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. RÉU PRESO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMORA JUSTIFICADA, NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA E AUSÊNCIA DE PROVAS À DEMONSTRAR A AUTORIA. MATÉRIA A SER ABORDADA EM RECURSO PRÓPRIO, EM CASO DE CONDENAÇÃO. ORDEM DENEGADA.

Como assente na jurisprudência, "o prazo para a conclusão da instrução não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível racionar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais".

Acórdão Registrados

006. 0214120-0 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/128644. Matéria: Criminal. Comarca: Imbituva. Vara: Vara única. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000068 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Alexandre Postiglione Bührer. Paciente: Luiz Cesar Noimann de Oliveira Réu Preso. Adv.: Alexandre Postiglione Bühner. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Imbituva.Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9891. Núm.Livro: 97. Folhas: 80 a 84. Julgado em: 24/10/2002.

Por unanimidade de votos, conheceram parte e na part conhecida denegaram. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO, A ENFOQUE JÁ ENFRENTADO EM OUTRA IMPETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMORA JUSTIFICADA, NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESSA PARTE DENEGADA.

Como assente na jurisprudência, "o prazo para a conclusão da instrução não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível racionar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais".

Acórdão Registrados
007. 0212665-6 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/120070. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200100000296 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100092489 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200007122 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200200044044 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Joamir Casagrande. Paciente: José Luiz Carvalho Macedo. Adv.: Joamir Casagrande. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9892. Núm.Livro: 97. Folhas: 85 a 90. Julgado em: 24/10/2002.
Por unanimidade de votos, concederam a ordem para cassar o decreto de prisão preventiva, com recolhimento do mandado. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA NA FASE DO INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA DEMONSTRAR A PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA. INVESTIGAÇÕES SUBSEQUENTES QUE NÃO EVOLUIRAM, SEM QUE A PRÓPRIA VÍTIMA APONTASSE O PACIENTE COMO AUTOR DOS FATOS. DENÚNCIA NÃO OFERECIDA, EMBORA AS SEGUIDAS BAIXAS DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA. INSUSTENTABILIDADE DO DECRETO. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados
008. 0214267-8 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/129601. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara única. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200001201 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Raphael José de Lima Prestes. Paciente: Alessandro do Espírito Santo Réu Preso. Adv.: Raphael José de Lima Prestes. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Colombo. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 9893. Núm.Livro: 97. Folhas: 91 a 94. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - DENÚNCIA RECEBIDA - CRIME DE ROUBO - PERSEGUIÇÃO EVIDENCIADA - QUASE - FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDEFERIMENTO - AVALIAÇÃO DO JUIZ DO PROCESSO - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados
009. 0213898-9 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/126916. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 200200258819 Ação Penal. Impetrante: Bel João Ilson Rubens Francisco. Paciente: Luiz Barbosa Leão. Adv.: Joao Ilson Rubens Francisco. Impetrado: Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 9894. Núm.Livro: 97. Folhas: 95 a 97. Julgado em: 17/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - DENÚNCIA RECEBIDA - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO EM VIAS DE ENCERRAMENTO DE CONTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados
010. 0214917-3 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/133468. Matéria: Criminal. Comarca: Medianeira. Vara: Vara única. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000193 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. José dos Passos Oliveira dos Santos. Paciente: Raphael Fernando Boell Varela Réu Preso. Paciente: Jones Moraes dos Santos Réu Preso. Adv.: José dos Passos Oliveira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Medianeira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 9895. Núm.Livro: 97. Folhas: 98 a 100. Julgado em: 24/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME DE TRÁFICO - CONTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - FORMAÇÃO DA CULPA - INFORMAÇÕES PRESTADAS - PROLATADA SENTENÇA - QUESTÃO SUPERADA - ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados
011. 0206866-6 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/89987. Matéria: Criminal. Comarca: Colorado. Vara: Vara única. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000048 Inquerito Policial. Apelante: Almir Santana Réu Preso. Adv.: Almir Ribeiro da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9896. Núm.Livro: 97. Folhas: 101 a 110. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ASSALTO CONTRA GERENTE DE BANCO QUE TRANSPORTAVA MALOTE COM DINHEIRO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO ENCONTRA BASE SEGURA - ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS QUE NÃO DEIXAM DÚVIDAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO APELANTE, QUE EXERCIA AS FUNÇÕES DE SEGURANÇA DA AGÊNCIA DE ONDE SAÍRA O NUMERÁRIO ROUBADO - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0190939-5 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/10344. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000137 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000027 Inquerito Policial. Apelante: Josuel Pereira dos Santos Réu Preso. Def Dat: Paulo Alfredo Ribas Toledo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9897. Núm.Livro: 97. Folhas: 111 a 118. Julgado em: 24/10/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - MOTOCICLETAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA - AFASTADA REINCI-DÊNCIA - CRIME CONTINUADO - TRÊS DELITOS - AUMENTO DE UM QUINTO - ALTERADO REGIME FECHADO PARA SEMI-ABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É de ser afastada a reincidência, visto que a única condenação transitou em julgado em data posterior a da referente ao primeiro fato delituoso.

A alegada coação que o acusado teria sofrido, resta isolada por falta de elementos indiciários que a confirmem, ao contrário a prova da sua autoria é conclusiva, inexistindo nulidade a ser reconhecida nesse aspecto.

Acórdão Registrados
013. 0193851-8/01 Embargos de Declaração
Protocolo: 2002/139657. Matéria: Criminal. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara única. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1938518 Apelação Crime. Autos Complementares: 200000000160 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Maurício Marcos Sharaiber Réu Preso. Def Dat: Kátia Lopes Mariano. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9898. Núm.Livro: 97. Folhas: 119 a 123. Julgado em: 24/10/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. QUESTIONAMENTO EM TORNO AS CONSEQUÊNCIAS DO DECIDIDO, PELA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA A FAVOR DA TURMA RECURSAL. ASSUNTO QUE NÃO CUMPRIA O ARESTO PENETRAR. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados
014. 0190298-9/01 Embargos de Declaração
Protocolo: 2002/140418. Matéria: Criminal. Comarca: Reserva. Vara: Vara única. Comarca: Reserva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1902989 Apelação Crime. Autos Complementares: 9900000011 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000012 Pedido de Liberdade Provisória. Embargante: Ministério Público. Embargado: João Maria Dias. Adv.: Gilmar Costa Vaz. Adv.: Luis Fernando Lopes de Oliveira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9899. Núm.Livro: 97. Folhas: 124 a 128. Julgado em: 24/10/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. QUESTIONAMENTO EM TORNO AS CONSEQUÊNCIAS DO DECIDIDO, PELA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA A FAVOR DA TURMA RECURSAL. ASSUNTO QUE NÃO CUMPRIA O ARESTO PENETRAR. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados
015. 0206294-0 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/86362. Matéria: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara única. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000098 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000220 Inquerito Policial. Apelante: Renilson dos Santos Réu Preso. Def Dat: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9900. Núm.Livro: 97. Folhas: 129 a 138. Julgado em: 24/10/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso. APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ACUSADO PRESO EM FLAGRANTE NA POSSE DOS OBJETOS DO PRODUTO DO ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO - FURTO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - REINCI-DÊNCIA INEXISTENTE - EXCLUSÃO DO ACRÉSCIMO REFERENTE À REINCI-DÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados
016. 0203727-2 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/74236. Matéria: Criminal. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara única. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000002 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000004 Inquerito Policial. Apelante: Sidnei Rodrigues de Campos Réu Preso. Adv.: Jacir Furtado de Souza Guerra. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9901. Núm.Livro: 97. Folhas: 139 a 146. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - TÓXICOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROPRIEDADE DA DROGA INCONTESTÁVEL - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE QUE SE DESTINAVA AO COMÉRCIO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO -

"QUANTUM" DA PENA APLICADO COM CORREÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
017. 0212438-9 Recurso de Agravo
Protocolo: 2002/116968. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execucoes Penais. Ação Originária: 200100000265 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 8700000009 Ação Penal. Autos Complementares: 8700000073 Ação Penal. Autos Complementares: 8900000025 Ação Penal. Autos Complementares: 8800000120 Ação Penal. Autos Complementares: 8800000183 Ação Penal. Autos Complementares: 9200000537 Remição de Penas. Autos Complementares: 9300000008 Unificação de Penas. Autos Complementares: 9500000722 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 9700000359 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 9800000818 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200000000798 Comutação de Penas. Autos Complementares: 200100000265 Pedido de Progressão/regressão. Agravante: Osmar Luz dos Santos. Def Pub: Dalmy Margarete Milléo. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 9902. Núm.Livro: 97. Folhas: 147 a 151. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITO OBJETIVO AUSENTE - RECURSO DESPROVIDO.

"O sentenciado que persegue a progressão para o regime mais benigno, deverá satisfazer o requisito temporal, consistente no cumprimento de um sexto da pena, e o requisito subjetivo de merecimento. O cometimento de falta grave caracteriza o demérito, que não autoriza a progressão". (Acórdão nº 5928 - Terceira Câmara Criminal - Relator Juiz Hírosé Zeni - DJ 03/03/2000).

Acórdão Registrados
018. 0184562-7 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/1111653. Matéria: Criminal. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara única. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000010 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000147 Inquerito Policial. Apelante: Celio Razalkienwicz. Def Dat: José Clemente Martins. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9903. Núm.Livro: 97. Folhas: 152 a 158. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS SEGUIDA DE MORTE - PRETENDIDA DIMINUIÇÃO DA PENA COM A INCIDÊNCIA DO §4º DO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL - VIOLENTA EMOÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

"Se dos autos não constam elementos indicadores de que a violenta emoção de que pudesse estar tomando o acusado, por ocasião dos fatos, for motivada por injusta provocação do ofendido, deixa de configurar-se o delito em sua forma privilegiada, desautorizando destarte, a substituição da pena detentiva pela multa". TAPR - AC - Rel. Lima Lopes - RT 534/414."

Acórdão Registrados
019. 0201432-0 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/60341. Matéria: Criminal. Comarca: Toledo. Vara: Vara única. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000067 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000294 Inquerito Policial. Apelante: Claudemir Rodrigues de Souza Réu Preso. Def Pub: Orlei Nestor Baierle. Def Pub: Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9904. Núm.Livro: 97. Folhas: 159 a 167. Julgado em: 24/10/2002.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso. APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - INOCORRÊNCIA DE LESÕES GRAVES - CULPABILIDADE PRESENTE - CONDUTA CRIMINOSA QUE NÃO SE TIPIFICA COMO CRIME HEDIONDO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - ADEQUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMI-ABERTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados
020. 0206273-1 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/87022. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 9800081208 Ação Penal. Autos Complementares: 9800081208 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Marcelo Carvalho Falcão. Def Pub: Lucia Itamará Faria Hoffmann Shiraishi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9905. Núm.Livro: 97. Folhas: 168 a 175. Julgado em: 24/10/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento para adequar a pena e reconheceram de ofício a extinção da punibilidade. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - TENTATIVA - RECURSO PROVIDO UNICAMENTE PARA ADEQUAR A PENA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELA PENA EM CONCRETO.

Acórdão Registrados
021. 0201578-1 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/64224. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000095 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000022 Inquerito Policial. Apelante: Antonio Pereira da Silva Filho. Def Dat: Rubens Cesar Teles Florenzano. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9906. Núm.Livro: 97. Folhas: 176 a 183. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ESTUPRO PRATICADO POR ASCENDENTE. PALAVRA DA VÍTIMA. DISSENSO COMPROVADO. TEMOR REVERENCIAL. AUSÊNCIA DE REAÇÃO.

1) A afirmação da vítima, no sentido de que foi obrigada por seu próprio pai a com ele manter relações sexuais contra sua vontade, aliada ao fato de ter escrito uma carta, na qual descreve ter sido forçada à prática do ato sexual, já que levada por seu pai para uma cama onde o ato se deu, bem como à circunstância de ter fugido de casa após tomar conhecimento que, em razão do ato cometido por seu pai, ficou grávida, demonstra, de modo inequívoco, que o ato foi praticado contra sua vontade.

2) Tendo a vítima sido obrigada a manter relações sexuais com seu próprio pai, em razão do que, por respeito e obediência (temor reverencial), não reagiu, caracterizado está o crime de estupro. Precedente deste Tribunal.

Acórdão Registrados
022. 0201579-8 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/66014. Matéria: Criminal. Comarca: Assaí. Vara: Vara única. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000003 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000001 Inquerito Policial. Apelante: Adriano Aparecido Evaristo Réu Preso. Def Dat: Edmildo Fernandes. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9907. Núm.Livro: 97. Folhas: 184 a 191. Julgado em: 17/10/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial para desclassificar o fato para a conduta do art. 16 da Lei 6368, com expedição de alvará de soltura em favor do réu. APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - VENDA E FORNECIMENTO DE MACONHA - PROVA INSUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 16 DA LEI 6368/76 - POSSIBILIDADE - PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA - TRINTA GRAMAS - USUÁRIO - RÉU CONFESSO - RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Acórdão Registrados
023. 0207559-0 Recurso de Agravo
Protocolo: 2002/96124. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execucoes Penais. Ação Originária: 200100001013 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 9700000120 Ação Penal. Autos Complementares: 99000000315 Ação Penal. Autos Complementares: 9900016114 Ação Penal. Autos Complementares: 200000001219 Remição de Penas. Autos Complementares: 200100000013 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 9600013608 Ação Penal. Agravante: Silvio Augusto Ramalho Réu Preso. Def Pub: Dalmy Margarete Milléo. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9908. Núm.Livro: 97. Folhas: 192 a 198. Julgado em: 24/10/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - REQUISITO SUBJETIVO - COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - PARRECER PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEIS - NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DO RECORRENTE QUE ENCONTRA APOIO SUFICIENTE NO PRÓPRIO LAUDO CRIMINOLÓGICO, PARA INDEFERIR O BENEFÍCIO PLEITEADO - AGRAVO IMPROVIDO.

Divisão Criminal

Primeiro Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03774 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson Juarez Sala Jahn	042	0212280-3
Caroline Lopes Dos Santos Coen	001	0127483-5
Luciana Do Carmo N. Pellegrini	002	0203754-9
Rubia Tomico Ono	028	0212671-4
Wilson Donizetti Galvão	005	0202436-2

Acórdão Registrados
001. 0127483-5 Revisão Criminal
Protocolo: 1998/89807. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 9100000003 Ação Penal. Requerente: Ronaldo Inacio Bokorni Réu Preso. Adv.: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 14665. Núm.Livro: 17. Folhas: 186 a 191. Julgado em: 16/10/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram improcedente a Revisão Criminal. REVISÃO CRIMINAL - ROUBO EXERCIDO COM EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS -PENA BASE FIXADA ATENDIDAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

DO ART. 59 DO ESTATUTO PENAL - CULPABILIDADE INTENSA DO AGENTE E CONSEQUÊNCIAS GRAVOSAS ÀS VÍTIMAS - INOCORRÊNCIA DE EXARCEBAMENTO - PRETENSÃO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

Estando justificada a pena base fixada acima do mínimo legal, na culpabilidade intensa do agente e nas consequências gravíssimas às vítimas, não há do que se falar em exarcebamento da medida repressiva.

Acórdão Registrados

002. 0203754-9 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/79627. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000401 Ação Penal. Autos Complementares: 20020000027 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ivan Luiz Nunes. Adv.: Luciana do Carmo Neves Pellegrini. Interessado: Glaucio Girilon Gavinho. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 14666. Núm.Livro: 17. Folhas: 192 a 195. Julgado em: 16/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL VERSUS JUÍZO CRIMINAL - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

Acórdão Registrados

003. 0205963-6 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/85822. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000109 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000597 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000421 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Alex Oliveira dos Reis. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14667. Núm.Livro: 17. Folhas: 196 a 202. Julgado em: 16/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - INTELIGÊNCIA DO ART 5º, INCISO XL E ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO IMPROCEDENTE.

Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei

Acórdão Registrados

004. 0212716-8 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/116437. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200057103 Pedido de Providência. Autos Complementares: 200200000060 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Sérgio da Silva. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14668. Núm.Livro: 17. Folhas: 203 a 209. Julgado em: 16/10/2002. Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - INTELIGÊNCIA DO ART 5º, INCISO XL E ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE.

Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei

Acórdão Registrados

005. 0202436-2 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/65346. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000012 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000214 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000034 Ação Penal. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Milton Aleixo Rodrigues. Adv.: Vilson Donizeti Galvão. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14669. Núm.Livro: 17. Folhas: 210 a 234. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

006. 0199944-2 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/62842. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000053 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000390 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000221 Ação Penal. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Erik Yu Park. Curador: Adilson Juarez Sala Jahn. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14670. Núm.Livro: 17. Folhas: 235 a 259. Julgado em: 16/10/2002. Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

007. 0212352-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/117249. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000164 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000111 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Lourival Gonçalves. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14671. Núm.Livro: 17. Folhas: 260 a 286. Julgado em: 02/10/2002. Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - AÇÃO PENAL INSTAURADA, COM DENÚNCIA RECEBIDA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO DO RÉU AOS BENEFÍCIOS PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95 - CONFLITO PROCEDENTE.

1. Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei.

2. A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do Estado de fato ou de direito surgidas posteriormente. As demandas iniciadas antes da entrada em vigor da Lei 10.251/01 (14.01.02), tramitarão no juízo comum, assegurado ao réu os benefícios da Lei 9.099/95.

Acórdão Registrados

008. 0199277-6 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/41275. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200015290 Ação Penal. Autos Complementares: 200100073719 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Márcio Adriano Paulino. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 14672. Núm.Livro: 18. Folhas: 1 a 25. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

009. 0212269-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/117247. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000125 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000454 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Célio da Silva Campos. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14673. Núm.Livro: 18. Folhas: 26 a 50. Julgado em: 16/10/2002. Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

010. 0213014-3 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/119768. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000207 Pedido de Providência. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: José Santiago da Silva. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14674. Núm.Livro: 18. Folhas: 51 a 57. Julgado em: 16/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - INTELIGÊNCIA DO ART 5º, INCISO XL E ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE.

Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei

Acórdão Registrados

011. 0213154-2 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/119824. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200072170 Pedido de Providência. Autos Complementares: 200200000104 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Renato Caldeira Brandes. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14675. Núm.Livro: 18. Folhas: 58 a 64. Julgado em: 16/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - INTELIGÊNCIA DO ART 5º, INCISO XL E ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE.

Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Jurisdição n.º 0213154-2, em que é suscitante JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL e suscitado JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL originários de CURITIBA.

Acórdão Registrados

012. 0211246-7 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/106001. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200057111 Pedido de Providência. Autos Complementares: 200200032232 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Julio Cesar Silva de Melo. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14676. Núm.Livro: 18. Folhas: 65 a 71. Julgado em: 16/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - INTELIGÊNCIA DO ART 5º, INCISO XL E ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE.

Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei

Acórdão Registrados

013. 0198290-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/41270. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200018574 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000150 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ricardo Alexandre Antunes. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 14677. Núm.Livro: 18. Folhas: 72 a 96. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

014. 0211955-1 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/114710. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000142 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000044 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000526 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Adilson Antonio Lima. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14678. Núm.Livro: 18. Folhas: 97 a 121. Julgado em: 16/10/2002. Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

015. 0205415-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/81697. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200015141 Ação Penal. Autos Complementares: 200000082090 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Fabiano Wolf Bitencourt. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14679. Núm.Livro: 18. Folhas: 122 a 146. Julgado em: 16/10/2002. Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º

10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

016. 0207667-7 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/94523. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200021958 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000497 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200002880 Pedido de Fiança. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Eder de Bastos. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14680. Núm.Livro: 18. Folhas: 147 a 171. Julgado em: 16/10/2002. Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

017. 0207261-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/93472. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000096 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000225 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000180 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Washington Barcelos Gimenez. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14681. Núm.Livro: 18. Folhas: 172 a 196. Julgado em: 16/10/2002. Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

018. 0202602-6 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/71319. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200023926 Ação Penal. Autos Complementares: 200100050034 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Ministério Público. Interessado: Carlos Alberto Onorato. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14682. Núm.Livro: 18. Folhas: 197 a 221. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

019. 0210212-7 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/103160. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000057 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Interessado: Ministério Público. Interessado: Ebraína Campos de Souza. Interessado: Everton Wachsmann. Interessado: Michel dos Anjos. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14683. Núm.Livro: 18. Folhas: 222 a 245. Julgado em: 16/10/2002. Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

020. 0198320-8 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/22105. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000145 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000001 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcos Roberto Sanches. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge

Wagih Massad. Relator Designado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 14684. Núm.Livro: 18. Folhas: 246 a 266. Julgado em: 02/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - LEIS NSO 9.099/95 E 10.259/01 - PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PENA MÁXIMA EM ABSTRATO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - AÇÃO PENAL AJUIZADA ANTES DA EFICÁCIA DA LEI NO 10.259/01 - PERPETUATIO JURISDICTIONES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

021. 0205196-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/86322. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200023276 Ação Penal. Autos Complementares: 200000103713 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: João Manoel Chaicoski. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 14685. Núm.Livro: 18. Folhas: 267 a 291. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - LEIS NSO 9.099/95 E 10.259/01 - PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PENA MÁXIMA EM ABSTRATO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - PROCEDIMENTO ESPECIAL - IRRELEVÂNCIA - AÇÃO PENAL AJUIZADA ANTES DA EFICÁCIA DA LEI NO 10.259/01 - PERPETUATIO JURISDICTIONES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

022. 0205200-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/86309. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200023438 Ação Penal. Autos Complementares: 200000027278 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Jander de Oliveira. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14686. Núm.Livro: 18. Folhas: 292 a 314. Julgado em: 16/10/2002. Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICACÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENEFÍCIA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA, COM INTERROGATÓRIO REALIZADO - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

023. 0205356-1 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/82394. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200023454 Ação Penal. Autos Complementares: 9900083423 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Adilson de Souza Bomfim. Curador: Valmir Gorniak. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14687. Núm.Livro: 19. Folhas: 1 a 23. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICACÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENEFÍCIA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

024. 0207273-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/94582. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000088 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000408 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000277 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Aparecido Costa. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14688. Núm.Livro: 19. Folhas: 24 a 46. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram precedente o conflito.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICACÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA, COM INTERROGATÓRIO REALIZADO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

025. 0199295-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/52525. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000217 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000365 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Clodoaldo Teixeira da Silva. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14689. Núm.Livro: 19. Folhas: 47 a 69. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICACÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA, COM INTERROGATÓRIO REALIZADO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

026. 0204215-1 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/80277. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000077 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000555 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000057 Ação Penal. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Jorge Cesar Santo Domingo. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14690. Núm.Livro: 19. Folhas: 70 a 91. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICACÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA, COM INTERROGATÓRIO REALIZADO - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

027. 0212674-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/119651. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200038338 Ação Penal. Autos Complementares: 200100076297 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Romildo de França. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Sérgio Arenhart. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14691. Núm.Livro: 19. Folhas: 92 a 115. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de voto, julgaram procedente o conflito.

Competência - Infrção de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infrção de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu

curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados
028. 0212671-4 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/119652. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200041940 Ação Penal. Autos Complementares: 200000043702 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Fernando de Jesus Terres Martins. Adv.: Rubia Tomico Ono. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 14692. Núm.Livro: 19. Folhas: 116 a 140. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - LEIS NSO 9.099/95 E 10.259/01 - PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PENA MÁXIMA EM ABSTRATO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - PROCEDIMENTO ESPECIAL - IRRELEVÂNCIA - AÇÃO PENAL AJUIZADA ANTES DA EFICÁCIA DA LEI NO 10.259/01 - PERPETUATIO JURISDICTIONES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

029. 0199312-0 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/51890. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000021 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000052 Inquerito Policial. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Reginaldo de Souza Torres. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14693. Núm.Livro: 19. Folhas: 141 a 167. Julgado em: 02/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - AÇÃO PENAL INSTAURADA, COM DENÚNCIA RECEBIDA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO DO RÉU AOS BENEFÍCIOS PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95 - CONFLITO PROCEDENTE.

1. Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei.

2. A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do Estado de fato ou de direito surgidas posteriormente. As demandas iniciadas antes da entrada em vigor da Lei 10.251/01 (14.01.02), tramitarão no juízo comum, assegurado ao réu os benefícios da Lei 9.099/95.

Acórdão Registrados

030. 0202419-1 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/69035. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000032 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000513 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000334 Ação Penal. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Tiago Cândido Ávila. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14694. Núm.Livro: 19. Folhas: 168 a 194. Julgado em: 02/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - AÇÃO PENAL INSTAURADA, COM DENÚNCIA RECEBIDA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO DO RÉU AOS BENEFÍCIOS PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95 - CONFLITO PROCEDENTE.

1. Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei.

2. A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do Estado de fato ou de direito surgidas posteriormente. As demandas iniciadas antes da entrada em vigor da Lei 10.251/01 (14.01.02), tramitarão no juízo comum, assegurado ao réu os benefícios da Lei 9.099/95.

Acórdão Registrados

031. 0201843-3 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/60004. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000041 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000232 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000301 Ação Penal. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jorge Fernandes. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14695. Núm.Livro: 19. Folhas: 195 a 221. Julgado em: 02/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.
CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - AÇÃO PENAL INSTAURADA, COM DENÚNCIA RECEBIDA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO DO RÉU AOS BENEFÍCIOS PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95 - CONFLITO PROCEDENTE.

1. Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei.

2. A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do Estado de fato ou de direito surgidas posteriormente. As demandas iniciadas antes da entrada em vigor da Lei 10.251/01 (14.01.02), tramitarão no juízo comum, assegurado ao réu os benefícios da Lei 9.099/95.

Acórdão Registrados

032. 0211798-6 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/114437. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000050 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000257 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000017 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Ricardo Carlos da Silva. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14696. Núm.Livro: 19. Folhas: 222 a 244. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICACÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

033. 0205194-1 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/86321. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200018671 Ação Penal. Autos Complementares: 200000106364 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Rodrigo Vieira Chaves. Interessado: Ricardo de Rivera. Interessado: Marcelo Von Borell Du Vernay. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14697. Núm.Livro: 19. Folhas: 245 a 269. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

Competência - Infrção de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infrção de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo

fo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

034. 0205940-3 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/82380. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200023179 Ação Penal. Autos Complementares: 200200017560 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200029606 Pedido de Liberdade Provisória. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Alexander Augusto Reis. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14698. Núm.Livro: 19. Folhas: 270 a 292. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICACÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA, COM INTERROGATÓRIO REALIZADO - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

035. 0204981-0 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/85048. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200023098 Ação Penal. Autos Complementares: 200100071317 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Wagner Guilherme Cunha. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14699. Núm.Livro: 19. Folhas: 293 a 315. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICACÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

036. 0210878-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/108173. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000155 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000338 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000179 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Antonio Izidoro dos Santos. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14700. Núm.Livro: 20. Folhas: 1 a 23. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICACÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

037. 0201851-5 Conflito de Jurisdição (gr)
Protocolo: 2002/59333. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000042 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000288 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000144 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000094 Pedido de Liberdade Provisória. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Frank Sadyoshi Araújo Akabame. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14701. Núm.Livro: 20. Folhas: 24 a 50. Julgado em: 02/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - USO

DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - AÇÃO PENAL INSTAURADA, COM DENÚNCIA RECEBIDA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO DO RÉU AOS BENEFÍCIOS PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95 - CONFLITO PROCEDENTE.

1. Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei.

2. A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do Estado de fato ou de direito surgidas posteriormente. As demandas iniciadas antes da entrada em vigor da Lei 10.251/01 (14.01.02), tramitarão no juízo comum, assegurado ao réu os benefícios da Lei 9.099/95.

Acórdão Registrados

038. 0204223-3 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/79643. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000083 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000524 Inquerito Policial. Autos Complementares: 20000000103 Ação Penal. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Ednei Mateus da Cunha. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14702. Núm.Livro: 20. Folhas: 51 a 75. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

039. 0210872-3 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/108162. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000153 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000407 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000189 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Rogério Medeiros. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 14703. Núm.Livro: 20. Folhas: 76 a 102. Julgado em: 02/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - LEI 10.259/01 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - APLICAÇÃO - PROCEDIMENTO ESPECIAL - ART. 16 DA LEI 6.368/76 - ÔBICE - INEXISTÊNCIA - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - JUÍZO COMUM - COMPETÊNCIA - PRORROGAÇÃO - CONFLITO PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

040. 0202261-5 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/67923. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000054 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000158 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000141 Ação Penal. Suscitante: Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcio José Raimundo. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14704.

Núm.Livro: 20. Folhas: 103 a 124. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICAÇÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA, COM INTERROGATÓRIO REALIZADO - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

041. 0209536-5 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/98572. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000086 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000149 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000239 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Marcio Jesus de Almeida. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 14705. Núm.Livro: 20. Folhas: 125 a 151. Julgado em: 02/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - LEI 10.259/01 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - APLICAÇÃO - PROCEDIMENTO ESPECIAL - ART. 16 DA LEI 6.368/76 - ÔBICE - INEXISTÊNCIA - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - JUÍZO COMUM - COMPETÊNCIA - PRORROGAÇÃO - CONFLITO PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

042. 0212280-3 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/117251. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000144 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000113 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: João Donizete Milioni. Adv.: Adilson Juarez Sala Jahn. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Relator Designado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14706. Núm.Livro: 20. Folhas: 152 a 175. Julgado em: 16/10/2002.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito.

Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, parágrafo único.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61 - Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001 - Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna - Princípio da isonomia - Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio jurisdictionis" - Competência do Juízo Comum - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.

III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, permanecem no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), que ali continuarão seu curso, até final julgamento ("perpetuatio jurisdictionis").

Acórdão Registrados

043. 0207267-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/94584. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000094 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000136 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000090 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: José Sis Vieira. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fountoura. Núm.Acórdão: 14707. Núm.Livro: 20. Folhas: 176 a 202. Julgado em: 02/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO PELO ADVENTO DA LEI 10.259/01 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO) - AÇÃO PENAL INSTAURADA, COM DENÚNCIA RECEBIDA, ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO DO RÉU AOS BENEFÍCIOS PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95 - CONFLITO PROCEDENTE.

1. Com o advento da Lei 10.259/01, a qual instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, acha-se inserido no nosso ordenamento jurídico um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, ante o disposto no art. 2º, parágrafo único da nova lei.

2. A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do Estado de fato ou de direito surgidas posteriormente. As demandas iniciadas antes da entrada em vigor da Lei 10.251/01 (14.01.02), tramitarão no juízo comum, assegurado ao réu os benefícios da Lei 9.099/95.

Acórdão Registrados

044. 0201586-3 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/56945. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000033 Ação Penal. Autos Complementares: 200000002421 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 9800000142 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000166 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Ederbraz da Silva. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14708. Núm.Livro: 20. Folhas: 203 a 224. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICAÇÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA, COM INTERROGATÓRIO REALIZADO, DEFESA PRELIMINAR, OITIVA DE TESTEMUNHAS E ALEGAÇÕES FINAIS - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

045. 0204371-4 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/79645. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000065 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000333 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Orivaldo Alduan Rodrigues. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14709. Núm.Livro: 20. Folhas: 225 a 246. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICAÇÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Acórdão Registrados

046. 0205965-0 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/85826. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200200000106 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000580 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000406 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luciano de Andrade Leite. Curador: Vanderlei Hoio. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 14710. Núm.Livro: 20. Folhas: 247 a 268. Julgado em: 16/10/2002.

Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO CUJA PENA ABSTRATA NÃO EXCEDE A DOIS ANOS - APLICAÇÃO IMEDIATA DO DISPOSTO NA LEI 10.259/01, NO QUE COUBER - NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU - PROCESSO INICIADO ANTES DA EFICÁCIA DA LEI - DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PERPETUAÇÃO DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM, COMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO.

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03775 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amauri Cezar Johnsson	001	0191613-0
Amauri Cezar Johnsson	001	0191613-0

Vista ao(s) apelante(s) - Razões - Prazo: 8 dias

001. 0191613-0 Apelação Criminal
Protocolo: 2002/16715. Matéria: Criminal. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000051 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000166 Inquerito Policial. Apelante: Nelson Teixeira de Cristo. Apelante: Abel Pereira Campos. Adv.: Amauri Cezar Johnsson. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE). Revisor: Juiz Tufi Maron Filho. Motivo: Razões. Vista Advogado: Amauri Cezar Johnsson (PR006707).

Divisão Criminal

Primeiro Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 05/11/2002

Relação No. 2002.03776 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio A. Lopes F. Basto	001	0155606-9

Despachos Relator

001. 0155606-9 Mandado de Segurança (grCr)
Protocolo: 2000/44337. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200000028177 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200000019461 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Impetrante: Valdecar Comércio de Peças Automotivas Ltda. Impetrante: Mandelli Veículos e Peças Ltda. Impetrante: Motoralba Motores e Câmbio Ltda. Impetrante: Valdoir Pacheco Mandelli. Impetrante: Alba Maria Wollinger. Impetrante: Alberto Rodrigues dos Santos. Impetrante: Herbert D'angelo Pavarin. Impetrante: Arlinda Brites Mandellin. Adv.: Antonio A. Lopes Figueiredo Basto. Impetrado: Doutor Juiz de Direito da Central de Inquirido da Capital. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Despacho:

Aos impetrantes, para querendo se manifestem, sobre o resultado das diligências determinadas às fls., 788 dos autos, bem como sobre a manifestação de fls. 855 e seguintes dos mesmos autos, da Promotoria de Justiça de Investigações Criminais, no caso "litisconsorte passivo necessário". Intimem-se.

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 13/11/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Segundo Gr. Câmaras Criminais

Relação Nº 2002.03782 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Segundo Gr. Câmaras Criminais a realizar-se em 13/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcides Bitencourt Pereira	0001	0158619-8/03
Antonio Francisco da Silva	0007	0210232-9
Carlos Andre G. Pangraco	0008	0211774-6
Deolindo Antonio Novo	0005	0207444-4
Elio Narezi (c. 29.11.2001).	0001	0158619-8/03
Marcelo Kintzel Graciano	0002	0178439-6
Marilze Lindner	0004	0202101-4
Maurício Martinez Pereira	0006	0207564-1
Rogério Feres Gil	0003	0187227-5

EMBARGOS INFRINGENTES (GR)

0001. PROCESSO: 0158619-8/03 Comarca: Santa Helena
Vara: Vara única, Santa Helena Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1586198 Apelação Crime Embargante: Aloncio Ferreira Adv.: Elio Narezi (Faleceu em 29.11.2001). Alcides Bitencourt Pereira Embargado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

REVISÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0178439-6 Comarca: Londrina
Vara: Vara de Execucoes Penais, Londrina
Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 9800000090 Ação Penal Requerente: Antônio Puliese Réu Preso Adv.: Marcelo Kintzel Graciano Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

MANDADO DE SEGURANÇA (GRCR)

0003. PROCESSO: 0187227-5 Comarca: Londrina
Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 200100000153 Ação Penal Impetrante: Paulo Roberto Pereira Adv.: Rogério Feres Gil Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Londrina Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo)

REVISÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0202101-4 Comarca: Curitiba
Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9300063936 Ação Penal Requerente: Anildo Lyra Réu Preso Adv.: Marilze Lindner Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

REVISÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0207444-4 Comarca: Porecatu
Vara: Vara única, Porecatu
Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20000000026 Ação Penal Requerente: Aparecido Alves dos Santos Réu Preso Adv.: Deolindo Antonio Novo Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor:

Juiz Luiz Zarpelon
REVISÃO CRIMINAL
 0006. PROCESSO: 02107564-1 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000118 Ação Penal Requerente: Sônia de Paula Nobres Bilches Réu Preso Adv.: Maurício Martinez Pereira Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

REVISÃO CRIMINAL
 0007. PROCESSO: 0210232-9 Comarca: Assai Vara: Vara única, Assai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000064 Ação Penal Requerente: Elizabeth Urias Gonçalves Ferreira Réu Preso Adv.: Antonio Francisco da Silva Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

REVISÃO CRIMINAL
 0008. PROCESSO: 0211774-6 Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara única, Almirante Tamandaré Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000018 Ação Penal Requerente: Claudinei Tuchinski Réu Preso Adv.: Carlos Andre Guimaraes Pangracio Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 05/11/2002
Relação No. 2002.03789 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fabrizio Matte Dossena	001	0216686-1
Sandra Regina Rangel Silveira	002	0217306-2
Sidnei Prestes Junior	003	0217996-6

Despachos Relator
 001. 0216686-1 Habeas Corpus
 Protocolo: 2002/144272. Matéria: Criminal. Comarca: Rebouças. Vara: Vara única. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000033 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000040 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000057 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200100000049 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Fabrizio Matte Dossena. Paciente: José Leondeniz da Silva Réu Preso. Adv.: Fabrizio Matte Dossena. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rebouças. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Waqih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: 1 - O Advogado Fabrizio Matte Dossena requer habeas corpus em favor de JOSÉ LEONDENIZ DA SILVA, referente aos autos de ação penal nº 33/2001, em que fora denunciado como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal. Sustenta o paciente estar sofrendo constrangimento ilegal por ofensa aos prazos processuais, pois se encontra preso há quase um ano, estando o processo na fase do art. 499.

Recebido o feito por este Tribunal, foram requisitadas com urgência informações ao juízo a quo (fls. 176).
 II - Depreende-se das informações prestadas pelo magistrado de primeiro grau, que houve excesso de prazo em razão da realização do interrogatório do réu através de carta precatória e dificuldade na oitiva da vítima e de uma informante também residente em outras Comarcas. Consta-se que a prisão preventiva foi decretada para assegurar a prisão preventiva, tendo em vista que o réu estava foragido, sendo preso em razão de mandado de prisão expedido pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba.

Ante o exposto, a priori, deixo de conceder a liminar pleiteada, tendo em vista que a demora para o término da instrução criminal está justificada e considerando que o réu estava foragido, o encarceramento provisório do paciente foi motivado para assegurar a aplicação da lei penal. Ademais, encerrada a instrução criminal, estando o processo na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, torna-se superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

III - Encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.
RUBENS OLIVEIRA FONTOURA,
 Relator Convocado

Despachos Relator
 002. 0217306-2 Habeas Corpus
 Protocolo: 2002/143939. Matéria: Criminal. Comarca: Irati. Vara: Vara única. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000030 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000040 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000037 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Sandra Regina Rangel Silveira. Paciente: Adir Ribas da Silva Réu Preso. Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Irati. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de ADIR RIBAS DA SILVA, apontando constrangimento ilegal em sua custódia por excesso de prazo na instrução do processo criminal a que responde pelo crime de tráfico de entorpecente. Alega a impetrante que desde o dia 29 de julho p.p, data em que foi realizado o exame de dependência toxicológica, o laudo não veio aos autos, caracterizando constrangimento ilegal pois o processo desde o interrogatório está suspenso no aguardo de conclusão do exame realizado.

Requer assim, seja expedida liminar ordem de soltura do paciente. Faça breve histórico dos fatos.
 Adir Ribas foi autuado em flagrante no dia 17/03/02, portando 39 grama de cocaína e 8 gramas de maconha; o flagrante resultou de denúncia anônima, tendo os policiais civis encarregados da diligência detido o paciente no trevo de acesso à cidade de Rebouças.

A denúncia foi oferecida no dia 02/04/02, e ao apresentar Defesa Prévia alegou ser dependente químico, afirmando que a droga que estava em seu poder era para uso próprio, jamais para tráfico. Afirmou naquela ocasião fazer "uso contínuo e em grande quantidade, de substância entorpecente". (fl. 45 - numeração do cartório), e ser dependente há mais de vinte anos. O exame de dependência psicológica foi deferido (fl. 143), em data de 24/04/02 com suspensão do processo, sendo agendado para o dia 29 de julho de 2002.

Ao paciente foi deferida a remoção imediata ao Complexo Médico Penal, em data de 23 de julho de 2002, para que pudesse receber tratamento especializado vez que apresentava síndrome de abstinência (fl. 175).

Em 28 de julho, veio aos autos cópia da ficha do atendimento prestado ao paciente ACIR RIBAS; o resultado do atendimento é absolutamente ilegível.

Há ainda nos autos prova de que o paciente foi recebido pelo complexo Médico Penal para realizar o exame de dependência toxicológica em data de 29 de julho de 2002 (fl. 184). Não há cópia de outras peças dos autos de ação penal 030/2002. Recebi os presentes autos em razão de ter recebido habeas corpus anterior, que restou não conhecido por ausência de documentos quando da impetração. Naquela oportunidade, ressaltamos a impossibilidade de conhecer da ordem impetrada, sugerindo até à impetrante a renovação do pleito em termos.

Nova ordem foi impetrada, desta vez diretamente do STJ, que remeteu os autos a este Tribunal (fls. 199). Contudo, não me parece apropriada a concessão liminar da ordem. É que a última fotocópia dos autos de ação penal foi juntada em data de 05/08/2002, e de lá para cá quase três meses se passaram. É oportuno que o juízo impetrado preste informações atuais acerca do processo e fase em que se encontra.

Solicite-se pois as informações e após dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.
 Curitiba, 30 de outubro de 2002.
 Câmen Lúcia de Almeida
 Juíza Relatora

Despachos Relator
 003. 0217996-6 Habeas Corpus
 Protocolo: 2002/150845. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200029277 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000210 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000824 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000793 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Sidnei S. Prestes Júnior. Paciente: Altomar Antonio Matias de Campo. Réu Preso. Adv.: Sidnei Prestes Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:

Vistos.
 1. Autuado em flagrante delito e preso respondendo ao processo criminal a que se lhe imputa a prática de roubo duplamente qualificado, impetra o paciente a presente ordem de habeas corpus com sustentação, basicamente, de ausência dos motivos ensejadores de prisão preventiva, além do que é primário, tem bons antecedentes, residência fixa e ocupação definida.

1.1. Por enquanto em cognição não exauriente, não se demonstra, objetivamente, abalada a respeitável decisão judicial que vetou concessão de liberdade processual pelas razões postas no writ. Ressabiado é, ademais, que primariedade, bons antecedentes, residência fixa, família constituída, boa atuação funcional e outras qualificações elogiáveis não aparecem como impedientes à decretação de custódia cautelar, tampouco afastam a necessidade de sua manutenção.

1.2. Deixo de conceder a liminar, pois.
 2. A digna autoridade apontada como coatora requisitem-se informações completas (inclusive documentadas, sendo o caso), no prazo de até três dias.

3. Vindo, notifique-se o Ministério Público, por seu digno representante em segundo grau, para manifestar-se em até dois dias.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.
 Juiz Francisco Pinto Rabello Filho
 RELATOR
 Habeas corpus n.º 217996-6
 Pág. 2 de 2

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 05/11/2002
Relação No. 2002.03790 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Dos Passos O. D. Santos	001	0217400-5
Marcos Antônio Lucas De Lima	004	0217987-7
Marília Lucca	002	0217559-3
Moises Antonio Alves De Souza	003	0217888-9

Despachos Relator
 001. 0217400-5 Habeas Corpus
 Protocolo: 2002/143043. Matéria: Criminal. Comarca: Medianeira. Vara: Vara única. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000193 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. José dos Passos Oliveira dos Santos. Paciente: Raphael Fernando Boel Varela Réu Preso. Paciente: Jones Moraes dos Santos. Réu

Preso. Adv.: José dos Passos Oliveira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Medianeira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: 1 - Constando que já foi impetrado anteriormente o Habeas Corpus nº 214.917-3 em favor dos mesmos pacientes, assim como a superveniente sentença que condenou Raphael e absolveu Jones (fls. 16) com expedição de alvará de soltura em favor deste, deixo de conceder a liminar. II - À douta PGJ.

Despachos Relator
 002. 0217559-3 Habeas Corpus
 Protocolo: 2002/149815. Matéria: Criminal. Comarca: Pinhais. Vara: Vara única. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Bel Marília Lucca. Paciente: Cassio Antonio dos Santos Réu Preso. Adv.: Marília Lucca. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pinhais. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho: 1- ante o informado às fls. 14, resulta prejudicado o pedido de liminar. II- Vista à Procuradoria Geral da Justiça.

Despachos Relator
 003. 0217888-9 Habeas Corpus
 Protocolo: 2002/151673. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 200200075500 Ação Penal. Autos Complementares: 200200072315 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200081306 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200092170 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200092367 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018297 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Moisés Antonio Alves de Souza. Paciente: Daniel Cezar Feliciano da Silva Réu Preso. Adv.: Moises Antonio Alves de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

VISTOS, ETC.
 1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelo advogado Moisés Antônio Alves de Souza, em favor de Daniel Cezar Feliciano da Silva, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal consubstanciado pela denegação do pedido de liberdade provisória.

Como razões de concessão da liminar, aduz, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante em 16/08/02; que foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 12, c/c artigo 14 da Lei 6.368/76; que os co-réus foram colocados em liberdade, mas que seu pedido foi indeferido; que a substância entorpecente apreendida com o paciente era para seu uso próprio; que o paciente é primário, sem antecedentes, com residência fixa e trabalho lícito; que inexistiu justa causa para a manutenção da custódia do paciente; que a vedação da concessão de liberdade provisória afronta o disposto no artigo 5º da Constituição Federal.

2. O presente writ objetiva a concessão da ordem de habeas corpus, in limine, em favor do paciente, permitindo que o mesmo venha a responder o processo criminal em liberdade, sob o fundamento de ocorrência de constrangimento ilegal pela denegação do pedido de liberdade provisória.

Contudo, extrai-se dos documentos amealhados aos autos que a autoria e a materialidade do delito restaram plenamente demonstrada, consoante se observa do auto de prisão em flagrante (fls. 16/21), nota de culpa (fl. 22), autos de exibição e apreensão (fls. 26/31) e ato provisório de constatação de substância entorpecente (fl. 40).

A decisão monocrática que denegou o pedido de relaxamento de flagrante (fls. 186/187) encontra-se devidamente fundamentada, tendo a M.Mª. Juíza a quo bem sopesado as provas trazidas a lume, assim como o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Como bem ressaltou a Magistrada monocrática em sua irretocável decisão às fls. 186/187:

"As provas de existência do crime e indícios de autoria apontam DANIEL CEZAR FELICIANO DA SILVA como um dos autores do delito, justificando sua segregação, até cabal apuração de responsabilidade.

Assim, não pode ser acolhido - ao menos por ora - o pedido de liberdade provisória, conquanto estão presentes requisitos autorizatórios da custódia preventiva, destacando-se, como já foi dito, que o crime perpetrado pelo réu é equiparado a crime hediondo, e, portanto, insuscetível, inclusive, do benefício da liberdade provisória. Outrossim, a gravidade do fato reclama a manutenção da restrição da liberdade do réu para garantia da ordem pública que se pretende (jurisprudência Brasileira Criminal, 16/261-262), pois o tráfico ilícito de droga vem sendo praticado em nossa comunidade diuturnamente, impondo-se que os poderes públicos atuem com rigor, visando sempre preservar a paz social e a segurança da população.

Demais disso, verifica-se que a audiência de instrução e julgamento já foi marcada e, ainda, que há contradições entre os interrogatórios do réu e dos demais réus, circunstância que enseja maior cautela do Juízo".

Desta forma, evidencia-se dos autos que os pressupostos da decretação da custódia preventiva do paciente estão plenamente comprovadas, em especial para a garantia da ordem pública.

Nos ensinamentos do mestre Julio Fabbrini Mirabete: "O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também se destina a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delitosa".
 E esta verificação da garantia da ordem pública somente pode ser perflhada pelo juiz de primeiro grau, que se encontra em contato direto com a comunidade e pode precisar com melhor exatidão os reflexos sociais ocasionados pelos delitos em apreço.

Saliente-se, somente a título de argumentação, que a primariedade e bons antecedentes do paciente, as-

sim como o fato de possuir residência fixa e trabalho lícito, em momento algum poderiam impedir, como não impedem, a segregação do paciente do convívio social, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, posto que foram considerados, outrossim, os fortes indícios de autoria do delito recaído sobre o paciente e a ampla comprovação da materialidade do evento delitivo.

Por derradeiro, ressalte-se que o delito imputado ao paciente é considerado hediondo, o que torna impossível a concessão de liberdade provisória ou arbitramento de fiança, nos termos do artigo 2º da Lei 8.072/90.

Por conseguinte, conclui-se que os fundamentos da prisão preventiva foram amplamente demonstrados, inexistindo qualquer constrangimento ilegal na manutenção da segregação do paciente, razão pela qual indefiro o pedido de liminar deduzido na exordial.

3. Intimem-se.
 4. Oficie-se à apontada autoridade coatora para prestar as informações que julgar necessárias, com urgência.
 5. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.
WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Juiz de Alçada - Relator
 1 MIRABETE, Júlio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial: atualizado até setembro de 1999, 7ª edição - São Paulo, 2000, p. 690.

Despachos Relator
 004. 0217987-7 Habeas Corpus
 Protocolo: 2002/150471. Matéria: Criminal. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara única. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Bel. Marcos Antônio Lucas de Lima. Paciente: Alexandre Alves da Silva. Réu Preso. Adv.: Marcos Antônio Lucas de Lima. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho: 1 - Sem condições o deferimento da liminar, até porque o pedido não veio instruído. II - Requisitem-se urgentes informações da autoridade impetrada. III - Em seguida, vista à PGJ.

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 05/11/2002
Relação No. 2002.03791 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Conceição Machado Filho	001	0215235-0
Rolf Koerner Junior	001	0215235-0

Despachos Relator
 001. 0215235-0 Habeas Corpus
 Protocolo: 2002/134972. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 9800025510 Ação Penal. Autos Complementares: 9800025510 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900004353 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100001530 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Alceu Conceição Machado Filho. Impetrante: Bel. Rolf Koerner Junior. Paciente: Luiz Carlos Pisani. Adv.: Alceu Conceição Machado Filho. Adv.: Rolf Koerner Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00152684.
 J. Sim, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 05/11/2002
Relação No. 2002.03792 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Postiglione Bühler	002	0217388-4
Cláudio Sidney De Lima	001	0216716-4

Despachos Relator
 001. 0216716-4 Habeas Corpus
 Protocolo: 2002/144473. Matéria: Criminal. Comarca: Cidade de Gaúcha. Vara: Vara única. Comarca: Cidade de Gaúcha. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000084 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200200000034 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000069 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Claudio Sidney de Lima. Paciente: Arildo Freitas da Cruz. Adv.: Cláudio Sidney de Lima. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cidade de Gaúcha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Despacho: 1 - Em análise ao conteúdo dos autos, não se depara com a presença dos elementos essenciais ao atendimento do pleito liminar. Assim sendo, resta ele indeferido. 2 - Vista à douta PGJ.

Despachos Relator
 002. 0217388-4 Habeas Corpus
 Protocolo: 2002/148601. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000272 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Alexandre Postiglione Bühler. Paciente: Artur Moritz Filho. Réu Preso. Adv.: Alexandre Postiglione Bühler. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Despacho: 1 - Não me afigurando presentes os requisitos essenciais à imediata soltura, indefiro a liminar. 2 - Dê-se vista à douta PGJ.

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA

3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
 RELAÇÃO Nº 153/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	005	00611/1994
ADRIANA B. PEREIRA	005	00611/1994
ADRIANA DE FRANCA	021	01072/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	006	01431/1998
ALCEU MACHADO FILHO	005	00091/2000
ALESSANDRO BELLANI	027	00764/2002
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	015	00149/2001
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	009	00293/1999
ALICE E. DE POLI	015	00149/2001
ALICE ELISA DE POLI	005	00611/1994
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	005	00611/1994
ANA HELOISA DE OLIVEIRA Z	027	00764/2002
ANA LUCIA FRANCA	015	00149/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	009	00293/1999
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	021	01072/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	029	01005/2002
ANTONIO DE SOUZA NETTO	020	00679/2001
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	005	00611/1994
ARAI DE LARA BELLO FILHO	005	00611/1994
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	017	00311/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	021	01072/2001
CARMEM GLORIA ARRIAGADA B	005	00611/1994
CARMEN ROBERTA FRANCO	027	00764/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	024	00141/2002
CESAR D. DE ALMEIDA	002	02529/0000
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	005	00611/1994
CLAUDIO XAVIER PETRYK	020	00679/2001
DEMETRIO BEREHULKA	009	00293/1999
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	008	00221/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	020	00679/2001
EDIVALDO APARECIDO DE JES	012	00244/2000
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	005	00611/1994
ELAINE DA SILVA GOMES	005	00611/1994
ELENITA BODANEZE	027	00764/2002
ELISA GOMES TORRES	016	00206/2001
ELVISE MIOTTO	030	01146/2002
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	013	01014/2000
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	009	00293/1999
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	021	01072/2001
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	013	01014/2000
FRANCISCO JURACI BONATTO	005	00611/1994
FREDERICO BERNARDI	027	00764/2002
GERSON TORRES PEREIRA FIL	005	00611/1994
GILMAR ANTONIO OLTRAMANI	027	00764/2002
GILMAR KUHN	005	00611/1994
GRACIELA GONCALVES	005	00611/1994
GUILHERME KLOSS NETO	012	00244/2000
GUILHERME MANNA ROCHA	011	00162/2000
HEULER DE OLIVEIRA REIS G	015	00149/2001
IDEANIR ERNESTI	003	02530/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	006	01431/1998
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	010	00091/2000
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	014	01081/2000
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	024	00141/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	012	00244/2000
JOAO SOARES DOS REIS	005	00611/1994
JOAO ZAIONS JUNIOR	005	00611/1994
JOEL FERREIRA LIMA	006	01431/1998
JOSE ARI MATOS	010	00091/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	014	01081/2000
JOSE LAERCIO CHELSKI	024	00141/2002
JOSE LUIZ RICETTI	012	00244/2000
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	019	00549/2001
JOSE RICARDO PEDROSO	009	00293/1999
JOSE ROBERTO SPINA	021	01072/2001
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	009	00293/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	005	00611/1994
JOSIANY SILVIA ALVES PERE	010	00091/2000
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	027	00764/2002
JULIANO ALBINO MANICA	012	00244/2000
KARINA MARIA MEHL	005	00611/1994
KELYN MEDEIROS DA SILVEI	005	00611/1994
LAURI JOAO ZANBONI	027	00764/2002
LAURO ANTONIO SCHEDELER G	005	00611/1994
LAURO LUIZ DE CESAR VALEI	005	00611/1994
LEANDRO YASUO KIMURA	009	00293/1999
LEONOR MACHADO CANTALEJO M	033	01214/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	005	00611/1994

LUCIA BORIO	027	00764/2002
LUIR CESCHIN	005	00611/1994
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	018	00495/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	005	00611/1994
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	027	00764/2002
LUIZ ANTONIO DAROS	006	01431/1998
LUIZ ANTONIO DAROS OAB/PR	010	00091/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	005	00611/1994
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	027	00764/2002
LUIZ EUGENIO MULLER	027	00764/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	005	00611/1994
LUIZ FERNANDO CELESTINO D	024	00141/2002
LUIZ FERNANDO HARGER DA S	005	00611/1994
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	005	00611/1994
LUIZA MARCIA GENUINO DE O	027	00764/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	005	00611/1994
MANOEL FRANCISCO MARTINS	009	00293/1999
MARCELO ANTONIO TEODORO	005	00611/1994
MARCIA REGINA DOS SANTOS	009	00293/1999
MARCO ANTONIO CORREA DE S	008	00221/1999
MARCOS ANTONIO BARBOSA	007	00212/1999
MARCOS GOMES SALVADOR	005	00611/1994
MARCUS ELY SOARES DOS REI	006	01431/1998
MARGARETH ZANARDINI	032	01204/2002
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	005	00611/1994
MARIA HELENA BIAOBOCK	004	00206/1988
MARIA JUSSARA FONSECA	015	00149/2001
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	005	00611/1994
MARILIA DE CASTRO VALENTE	009	00293/1999
MARINO RENEU DRESCH	005	00611/1994
MARLENE A.KASCHAROWSKI	005	00611/1994
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	027	00764/2002
MAURICIO SOUZA BOCHNIA/OA	027	00764/2002
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	005	00611/1994
MERCIA REGINA OLIVEIRA OA	017	00311/2001
MICHAEL RICHARD REINER	023	00075/2002
MICHELE PATRICIA ROVARIS	029	01005/2002
MIEKO ITO	017	00311/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	029	01005/2002
MILTON MULLER	009	00293/1999
MOISES EDUARDO BOGO	005	00611/1994
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	028	00879/2002
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	022	01186/2001
NIVALDO FAZIO	005	00611/1994
ODAIR SABAIO CORDEIRO	027	00764/2002
ORLANDO MAURICIO GEHR	008	00221/1999
OSMAR ALVES GUELF	025	00551/2002
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	005	00611/1994
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	005	00611/1994
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	009	00293/1999
PAULO CESAR DAROS	009	00293/1999
PAULO CESAR KEINERT CASTO	005	00611/1994
PAULO HENRIQUE C.VIVIERO	001	02528/0000
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	005	00611/1994
REGES JOSE REIMANN	015	00149/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI	005	00611/1994
RENATO CORDEIRO	027	00764/2002
RICARDO BERTOTTI	031	01196/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	005	00611/1994
ROBERTO GUIMARAES BUENO	005	00611/1994
ROCHELI SILVEIRA	027	00764/2002
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	010	00091/2000
ROMANGUEIRA N.DE AVILA FI	014	01081/2000
RONALDO MARTINS	012	00244/2000
ROSANE PABST CALDEIRA	017	00311/2001
RUBENS ALEXANDRE PEREIRA	013	01014/2000
SALETE STAFFEN	008	00221/1999
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	032	01204/2002
SANDRA CRISTINA MAIA	006	01431/1998
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	006	01431/1998
SEBASTIAO GASPAS	006	01431/1998
SERGIO BATISTA HENRICH	006	01431/1998
SERGIO GUGISCH MORREIRA	010	00091/2000
SERGIO LUIZ PEIXER	014	01081/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	019	00549/2001
SILVANA SANTOS TURIN	009	00293/1999
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	021	01072/2001
SILVIO NAGAMINE	009	00293/1999
SIMONE MARQUES SZESZ	005	00611/1994
SUELI MARIA OLTRAMANI	007	00212/1999
SUZANA BONAT	005	00611/1994
TARCISIO ARAUJO KROETZ	027	00764/2002
VALDIR JULIO ULBRICH	021	01072/2001
VANDONCIR JOSE DOS SANTOS	005	00611/1994
WALDEMAR LOPES HEKEK	009	00293/1999
WELLINGTON SILVEIRA ILD	005	00611/1994
WILSON FAO FERREIRA DOS S	017	00311/2001
WINICIUS RUBELE VALENZA	005	00611/1994
1.-RESSARCIMENTO-2528/0000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x BERNARDO DE LEO ROSEMANN-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC. -Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR-	015	00149/2001

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2529/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA PAULA MIRANDA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

3.-ORDINARIA-2530/0000-CENTRO DE NATACAO KRIGER S/C LTDA x RONALD BERG e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-206/1988-CARLOS ALBERTO TORQUES x MERCILIO CESAR CASAGRANDE-Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls.42 e com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extintos os processos de ação de consignação em pagamento e despejo por falta de pagamento em que litigam Carlos Alberto Torques e Mercilio César Casagrande. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada em favor de Mercilio César Casagrande. P.R.I.-Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI-

5.-ORD. CIVIL PUBLICA-611/1994-ADOC.ASSOC.DEFES.ORIENTACAO CIDADAO x ARAUCARIA ADM.CONSORCIO S/A LTDA e outros-I-Sobre o contido no petição de fls.2.438 diga a parte Autora em 05 (cinco) dias. 2-Intiimm-se.-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, MARIA JUSSARA FONSECA, JOSE RICARDO PEDROSO, LAURO LUIZ DE CESAR VALEIXO, LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CELESTINO DE O ABRAO, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, RICARDO BERTOTTI, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, PAULO CESAR DAROS, SEBASTIAO GINS- PAR, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SERGIO LUIZ PEIXER, ORLANDO MAURICIO GEHR, WILSON FAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO BARBOSA, SERGIO BATISTA HENRICH, LAURI JOAO ZANBONI, ANTONIO DE SOUZA NETTO, FREDERICO BERNARDI, MILTON MULLER, SUELI MARIA OLTRAMANI, LUCIA BORIO, GILMAR ANTONIO OLTRAMANI, ARAI DE LARA BELLO FILHO, KARINA MARIA MEHL, ADILSON LASS, PAULO HENRIQUE C.VIVIERO, CESAR D. DE ALMEIDA, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, ADRIANA B. PEREIRA, WALDEMAR LOPES HEKEK, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, ALICE ELISA DE POLI, MARGARETH ZANARDINI, OSMAR ALVES GUELF, RENATO CORDEIRO, GILMAR KUHN, MARINO RENEU DRESCH, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, LAURO ANTONIO SCHEDELER GONCALVES, FREDERICO BERNARDI, JULIANO ALBINO MANICA, JOSE ARI MATOS, ALICE E. DE POLI, KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA, MARLENE A.KASCHAROWSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, SUZANA BONAT, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, GERSON TORRES PEREIRA FILHO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, REGES JOSE REIMANN, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, MAURICIO SOUZA BOCHNIA/OAB.10.599, SILVANA SANTOS TURIN, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LUIZ ANTONIO DAROS OAB/PR 5890, MARILIA DE CASTRO VALENTE e ELAINE DA SILVA GOMES-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-1431/1998-ESTANISLAVA SIERPINSKI DE ARAUJO x MARILENE DOS SANTOS-Diante do exposto julgo procedente a presente ação de reintegração de posse para o fim de, confirmando a liminar já deferida, reintegrar a autora Estanislava Sierpinski de Araújo na posse do imóvel já descrito nesta sentença. Condene a ré Marilene dos Santos e Gilson Sergio Vidal ao pagamento de indenização no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), durante o período compreendido entre 29/07/1998 (vencimento do prazo para desocupação do imóvel conforme notificação extrajudicial) e 09/11/2000 (data da efetivação da liminar de reintegração de posse), bem como das despesas causadas no imóvel no período do comodato, a ser apurado em liquidação de sentença por artigos, aonde deverá a autora comprovar a situação do imóvel no momento da celebração do comodato verbal com a ré e os prejuízos sofridos até a data da desocupação. Condene, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, & 3º do CPC. P.R.I.-Adv. HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, RUBENS ALEXANDRE PEREIRA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCOS GOMES SALVADOR e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

7.-INDENIZACAO - ORDINARIA-212/1999-MINISTERIO PUBLICO e outros x SUPERMERCADOS FATEL LTDA-Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização correspondente a pensão mensal em favor do autor a partir do dia em que este sofreu o acidente (20 de fevereiro de 1997) até o dia em que completar 65 (sessenta e cinco anos de idade) quando então presumivelmente poderia aposentar-se. Tal pensão mensal corresponde a 50% d remuneração mensal do autor, no valor a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), à época do sinistro e que equivale a 1,34 salários mínimos. Os juros de mora, sobre as prestações vencidas, incidirão no percentual de 0,5% ao mês, contados de forma simples. A correção monetária de cada parcela, terá início a partir de 20 de fevereiro de 1997, devendo ser medida pelo INPC. As parcelas em atraso deverão ser pagas de uma só vez, enquanto que as demais prestações mensais serão pagas todo o dia 05 de cada mês, salientando que a pensão

fica atrelada ao valor do salário mínimo (1,34). Arcará o réu, Supermercados Fatel Ltda com o pagamento de indenização por danos morais em favor de Paulo Zilmir Grolli, no valor equivalente a 100 (cem), salários mínimos vigente ao tempo do acidente, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 0,5% ao mês, contados sempre da data do sinistro. Condene ainda o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor da ordem de 15% sobre o valor das prestações já vencidas e mais 12 vezes o valor das vincendas, incluída a indenização por danos morais, face a natureza condenatória desta e o trabalho encetado pelo procurador do autor, além das despesas processuais, devendo o valor dos honorários advocatícios ser recolhido aos cofres públicos do Estado. Por fim e a teor do que dispõe o artigo 602 do Código de Processo Civil, determino que o réu constitua um capital suficiente a possibilitar o cumprimento da prestação mensal (pensão). P.R.I.Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR e SERGIO BATISTA HENRICH-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-221/1999-ALCIDES BARBOSA JUNIOR x EMANOEL HIDALGO CANHETE e outros-Vistos e examinados: Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes às fls. 158/159 dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 221/99, e Embargos do Devedor, sob nº 335/02, o que faço com fundamento no artigo 1025 do Código Civil, artigos 158, parágrafo único, 269, inciso III, combinado com o artigo 794, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Em consequência, Julgo Extintos os processos acima mencionados, determinando o arquivamento de todos os feitos. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos que instruíram os feitos, com exceção dos relativos à representação, mediante recibo nos autos. Custas pelos Embargantes-executados, consoante o pactuado. Levante-se a penhora efetivada às fls.17, destes autos sob nº 221/99, de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Translate-se cópias desta decisão para os autos de Embargos do Devedor, sob nº 335/02. P.R.I.-Adv. RONALDO MARTINS, DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS, NIVALDO FAZIO e JOEL FERREIRA LIMA-

9.-ORDINARIA-293/1999-VITO PASSERA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Diante do exposto julgo improcedente a presente ação ordinária promovida por Vito Passera e Clarice Santos Soares contra o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, & 4º do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho encetado pelo procurador do réu e o tempo transcorrido para deslinde do feito. P.R.I.-Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, VANDONCIR JOSE DOS SANTOS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, LEANDRO YASUO KIMURA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ALEXANDRE DE PAULA SILVA, MARCELO ANTONIO TEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-91/2000-MARIO SERGIO DOS SANTOS e outros x ESTANISLAVA SIERPINSKI DE ARAUJO-Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinta a presente ação de embargos de terceiro em relação ao embargante Gilson Sergio Vidal e, doutro vértice, julgo improcedentes os presentes embargos promovidos Mario Sergio dos Santos contra Estanislava Sierpinski de Araújo. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, & 4º do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho encetado pelo patrono da embargada e o tempo transcorrido para deslinde do feito. P.R.I.-Adv. ROBERTO GUIMARAES BUENO, RUBENS ALEXANDRE PEREIRA, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

11.-ADJUDICACAO DE IMOVEL-SUM.-162/2000-GILBERTO BORGES e outros x PEDRO JORGE JORY e outros-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação sumariíssima para adjudicação de imóvel movida por Gilberto Borges e Ivonete Aparecida Tortato Borges contra Pedro Jorge Jory e Carolina Florentina Jory, partes qualificadas, ao efeito de adjudicar aos autores o imóvel lote de terreno nº 05 da quadra nº 24, da plan-ta "Jardim Dom Bosco" situada em Tatuquara, nesta cidade sem benfeitorias, com área total de 486,00 metros. Condene os requeridos no pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, & 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, considerando, para tanto, a revelia, a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. GUILBERTO MOREIRA-

12.-ANULATORIA-244/2000-CLEUSANIR MARIA BIER ZANDAVALLI x FERNANDO JOAQUIM MATEUS-Diante do exposto, julgo procedente a presente ação ordinária promovida por Cleusanir Maria Bier Zandavalli e MZ Empreendimentos Imobiliários Ltda. Contra Fernando Joaquim Mateus, para o fim de declarar a nulidade da primeira alteração contratual da empresa MZ Empreendimentos Imobiliários Ltda, arquivada na JUCEPAR em 13 de março de 1996. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais) o que faço com fundamento no artigo 20, & 4º do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho encetado pelo procurador dos autores e o tempo transcorrido para deslinde do feito. P.R.I.-Adv.EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOSICLER VIEIRA BECKERT MACHADO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROCHELI SILVEIRA, JOSE LAER-

CIO CHELSKI e GRACIELA GONCALVES-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-1014/2000-CLAUDEMIR CAETANO DE OLIVEIRA x VICALI CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA-Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte, o pedido contido nesta ação de rescisão de contrato particular cumulada com indenização por danos morais ajuizada por Claudemir Caetano de Oliveira contra Vicali Centro de Ensino de Informática Ltda, com o efeito de declarar rescindido o contrato de fls.12, e indevidas as todas as parcelas cobradas em decorrência dele, condenando a requerida a restituir o valor da mensalidade paga pelo autor, deduzindo-se o valor da multa de 10% devendo o valor encontrado ser devidamente corrigido a partir da data do efetivo desembolso, e acrescido de juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir da data da citação, bem como no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00. Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, & 3º, do CPC, arbitro em 20% sobre o valor da condenação, para tanto considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. ROMANGUEIRA N.DE AVILA FILHO, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e EVELISE MIOTTO-

14.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-1081/2000-MARILENE DOS SANTOS e outros x ESTANISLAVA SIERPINSKI DE ARAUJO-Diante do exposto julgo improcedentes os presentes embargos de retenção promovidos por Marilene dos Santos, Mario Sergio dos Santos e Gilson Sergio Vidal, contra Estanislava Sierpinski de Araújo, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais) o que faço com fundamento no artigo 20, & 4º do CPC, observado o fato de serem os vencidos beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I.-Adv. RUBENS ALEXANDRE PEREIRA, ROBERTO GUIMARAES BUENO e HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI-

15.-DECLARATORIA-149/2001-SILVANA TEREZINHA ZANOTTO DOS SANTOS e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Diante do exposto, julgo procedente a presente ação promovida por Silvana Terezinha Zanotto dos Santos, Fraz Corretora de Seguros e Alfredo da Silva Santos contra Vera Cruz Seguradora, para o fim de, confirmando a liminar deferida inicialmente, determinar a emissão das respectivas apólices de seguro, de acordo com as propostas realizadas, declarando a responsabilidade contratual da seguradora nos exatos termos das propostas (fls.179 e 212), inclusive contra terceiros. Vez que ambas as propostas (contratos) já estariam a este tempo com o prazo vencido, dispense a ré da emissão das apólices, remanesecendo a responsabilidade pelo período de vigência aposto nas propostas. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, & 4º do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho encetado pelo procurador dos autores, o proveito econômico perseguido e o tempo transcorrido para deslinde do feito. P.R.I.-Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DE MCHUK, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, MARIA HELENA BIAOBOCK, ALESSANDRO BELLANI e ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL-

16.-APREENSAO DEPOSITO R.DOMINIO-206/2001-VITORIA VEICULOS USADOS LTDA x DANIEL CASEMIRO JABLONSKI-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação de busca e apreensão e depósito com liminar, movida por Vitória Veículos Usados Ltda contra Daniel Casemiro Jablonski, com o efeito de decretar a rescisão do contrato, reintegrar a autora na posse no veículo marca Volkswagen Gol modelo BX, ano 1986, placas AAU-3398, cor branca, chassis n° 0BWZZZ302GT128078, reintegrando a autora na posse do bem ora depositado para que se proceda na forma prevista no art. 1071, & 3º, do Código de Processo Civil, para tanto devendo atualizar o valor do saldo devedor em aberto, deduzindo o valor da avaliação corrigido monetariamente. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, & 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor do bem, considerando, para tanto, a revelia a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. ELÉNITA BODANEZE-

17.-INDENIZACAO - ORDINARIA-311/2001-FATIMA APARECIDA DELMANICO DA SILVA x EMBRATTEL-Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente os pedidos contidos na presente Ação Indenizatória c/c Obrigação de Fazer movida por Fátima Aparecida Delmanico da Silva em face de Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, para fins de determinar o cancelamento das faturas de fls. 13/18 e condenar a Requerida à ressarcir à Autora as importâncias despendidas com os serviços de verificação de linha e bloqueio dos serviços de DDD e DDI, que deverão ser corrigidos monetariamente a contar da data em que foram despendidos e acrescidos de juros moratórios 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes a ratearem as despesas processuais e fixo os honorários advocatícios, que observadas as prescrições do & 3º, do artigo 20, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em face da natureza da causa e o grau de zelo profissional despendido, que deverão ser compensados reciprocamente, observando-se que a Autora é beneficiária da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n° 1.060/50. P.R.I.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA ILD, MICHELE PARTRICIA ROVARIS, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

18.-ARROLAMENTO-495/2001-MARISA DA PAZ ROCHA x ESPOLIO DE ANIBAL CESAR DA ROCHA e outros-Vistos e examinados: 1-Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o termo de partilha de fls.71/79 destes autos de inventário em que são requerentes Marisa da Paz Rocha e outros, regularmente qualificados, relativo aos bens deixados em virtude do falecimento de Anibal Cesar Rocha e Alvinia Paz da Rocha, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, tudo como no referido termo de partilha se contém, ressalvados erros ou omissões e eventuais direitos de terceiros. 2-Transitada em julgado esta decisão e após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento dos tributos devidos, expeça-se o formal de partilha ou certidões de pagamento, conforme o caso, arquivando-se após. 3-Custas, se existentes, na forma da lei. P.R.I.-Adv. LUIR CESCHIN-

19.-COBRANCA (SUM)-549/2001-CONDOMINIO RES MORADIAS CAUIA I CONDOMINIO II x JEFERSON LUIZ RODRIGUES e outros-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente na presente ação de cobrança, pelo rito sumário, movida por Condomínio Residencial Moradias Caiuá I - Condomínio II contra Jeferson Luiz Rodrigues e Raquel de Fátima Maciel Rodrigues, condenando-os ao pagamento das taxas condominiais vencidas a partir de maio a dezembro/2000 e janeiro/fevereiro-2001 (planilha de fls.22) bem como as que se venceram no curso da ação (art. 290, do Código de Processo Civil), até o trânsito em julgado desta sentença, incidindo juros de mora de 1% (um por cento), sempre a partir dos respectivos vencimentos e multa contratual descrita no artigo 25º do Regulamento Interno do Conjunto Moradias Caiuá I - Condomínio II. Condeno os requeridos ainda, no pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, nos termos do art. 20, & 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando, para tanto, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido e a revelia. P.R.I.-Adv. SALETE STAFFEN-

20.-DESPEJO-679/2001-SINDICATO DOS SECURITARIOS DO PARANA x NATALIA DOS SANTOS NASCIMENTO-1-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 48. 2-Tendo em vista que não foi dado atendimento ao despacho de fls.68, item I, a Defensoria Pública deverá continuar promovendo a defesa da Ré, e, de consequência, ser desconsiderada a manifestação de fls.65/66. 3-Oportunamente, cumpra-se o despacho de fls.79. P.R.I.-Adv. JOSE LUIZ RICETTI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

21.-ORDINARIA-1072/2001-DALY PACHECO DUARTE x UNIMED DE CURITIBA - MEDIPAR-Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Daly Pacheco Duarte nestes autos de Ação Ordinária Cumulada com Antecipação de Tutela movida em face de Unimed de Curitiba - Medipar para o fim de declarar a nulidade das cláusulas contratuais que limitam o tempo de internação do autor (cláusulas 6.2.1, 9.2 e 9.2.1), condenando a requerida ao pagamento das despesas hospitalares decorrentes dos internamentos do autor, confirmando a antecipação da tutela deferida às fls.66, a nulidade parcial da cláusula que determina a exclusão de serviço não autorizado (cláusula VII), excluindo os itens "c" e "d", mantendo integralmente a cláusula 10.2.2. que prevê o prazo de tolerância de 30 (trinta) dias antes da suspensão da prestação dos serviços. Embora tenha havido sucumbência recíproca, tem-se que o autor decaiu de parte mínima do pedido, motivo pelo qual condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, & 3º, do CPC. Considero, para fins do arbitramento, a natureza e importância da causa e correspondente trabalho exigido aos patronos das partes, bem como o grau de zelo profissional revelado nas intervenções exigidas. P.R.I.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO LA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, SANDRA CRISTINA MAIA e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

22.-RESTAURACAO DE REP. DE DANOS-1186/2001-CIMHSA COMERCIO IMPE EXP.DE MAQUINAS LTDA x MARCIA GOMES BELO-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação de busca e apreensão e depósito de coisa vendida a crédito com reserva de domínio cumulada com perdas e danos e com pedido liminar, movida por Cimhsa Comércio Importação e Exportação e Exportação de Máquinas Ltda contra Márcia Gomes Belo, com o efeito de decretar a rescisão do contrato, reintegrar a autora na posse da máquina fresadora ferramenta nova, marca CLEVER, modelo 4VS, com acessórios normais, número de série 1291, reintegrando a autora na posse do bem ora depositado para que se proceda na forma prevista no art. 1071 & 3º do Código de Processo Civil, para tanto devendo atualizar o valor do saldo devedor em aberto, deduzindo o valor da avaliação corrigido monetariamente. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das perdas e danos, pois não logrou a autora demonstrar onde elas residem. Condeno a requerida no pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, & 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento), considerando, para tanto, a revelia, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

23.-ACAO MONITORIA-75/2002-VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA x D.C MOCELIN & CIA LTDA e outros-Vistos e examinados: 1-Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a desistência formulada pela parte Autora às fls. 45/46 em relação à Requerida Nilniza Transportes e Construções Ltda, nestes autos de Ação

Monitoria, sob nº 75/02, ajuizada por Viscardi Peças e Serviços Ltda. 2-Tendo em vista o não oferecimento de embargos injunçãois pela primeira Requerida (fls.43), constituo de pleno Direito o Título executivo judicial e converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. 3-Custas pelo Autor. 4-Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense. P.R.I.-Adv. MERCIA REGINA OLIVEIRA OAB 17.539 e OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-

24.-ORDINARIA COBR.C/C/PERD.DANOS-141/2002-IVETE CHAVES x SOCIEDADE CONSTRUTURA CIDADELA LTDA-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido nos autos nº 141/2002 de Ação Ordinária de Cobrança cumulada com perdas e danos no qual é autora Ivete Chaves contra Sociedade Construtora Cidadela Ltda, para o fim de condenar a requerida à devolução de 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$339,24 (trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) a ser pagos de uma só vez acrescidos de juros de 0,5% ao mês devidos a partir da citação e correção monetária com base no INPC-IGP a partir da data dos respectivos pagamentos, devendo ser atualizados os pagamentos de R\$339,24 realizados em 19/04/99, 28/06/99, e 13/09/99 e abatidos do valor devido à autora. Havendo sucumbência mínima condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora que em vista do que dispõe o artigo 20, & 3º do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando principalmente à natureza da causa e o trabalho despendido pelo profissional. P.R.I.-Adv. IDELANIR ERNESTI, CARMEN ROBERTA FRANCO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-551/2002-SYLMARA MICHEL FAVORETTO ZANINELLI e outros x CLACY DOLORESMICHEL FAVORETTO e outros-Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os presentes embargos do devedor, promovidos por Sylmara Michel Favoretto Zaninelli, Osmar Zaninelli e F.O.S. Fluid Operation Syten Comércio e Representações Ltda contra Glacy Dolores Michel Favoretto e Richard Bottomley Nowell, para tão só determinar a alteração do indexador do contrato, substituindo-se o índice de poupança pelo INPC. Sucumbindo os embargados em parte mínima do pedido, deverão os embargantes arcar integralmente com as custas do processo, mantido os honorários advocatícios já arbitrados em sede da ação executiva. P.R.I.-Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ODAIR SBOAIA CORDEIRO-

26.-ARROLAMENTO-687/2002-LUCIANE CRISTINA MELANTONIO x ESPOLIO DE ALICE RIESENBERG-Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o presente arrolamento sumários dos bens deixados com o falecimento de Alice Riesenber, nos termos do testamento público acostado às fls. 19/22 e partilha amigável de fls. 06, ressalvados eventuais direitos de terceiros, erros e omissões. Comprovado o pagamento dos impostos devidos expeça-se carta de adjudicação em favor dos cessionários. P.R.I.-Adv. LUIZ EUGENIO MULLER-

27.-EXECUCAO DE SENTENCA-764/2002-JAIRO LUIZ RASTELLI e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA-Vistos e examinados: 1-Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a desistência formulada pela parte Autora às fls.61/62 em relação ao Exequente Estanislau Cirilo Warrpachowski, nestes autos de Execução de Sentença, sob nº 764/02. 2-Custas pela parte autora. 3-Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense. 4-Visto certificado às fls.64 (verso) digam os Exequentes em 05 (cinco) dias. P.R.I.-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALICE ELISA DE POLI, KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA, MARLENE A.KASCHAROWSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, SUZANA BONAT, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, SERGIO GUGISCH MORREIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, GERSON TORRES PEREIRA FILHO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, REGES JOSE REIMANN, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, SILVANA SANTOS TURIN, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LUIZ ANTONIO DAROS, MARILIA DE CASTRO VALENTE e ELAINE DA SILVA GOMES-

28.-ARROLAMENTO-879/2002-ILIDIA RICARDO ALVES x ESPOLIO DE ATALIBA ALVES-1-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo de adjudicação relativamente ao imóvel descrito nestes autos de arrolamento de bem deixado pelo falecido Sr.Ataliba Alves. 2-Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se o título respectivo. Ressalve-se a desnecessidade de homologação do cálculo, observando-se que o imposto foi pago diretamente no órgão fazendário. 3-Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1005/2002-BANCO BMG S/A x MARCELO MEDVID-Vistos e examinados: 1-Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.28), nestes autos sob nº 1.005/02 de Ação de Busca e Apreensão - alienação fiduciária, movida por Banco BMG S/A e em face de Marcelo Medvid, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2-Em consequência, Julgo Extinto o processo e determino o seu arquivamento. 3-Custas conforme o acordado. 4-Faculto ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo permanecer cópia nos autos. 5-Oportunamente, dê-se baixa na

distribuição e no boletim de movimento mensal forense. 6-Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal requerido pelas partes. P.R.I.-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ANGELO ITAMAR DE SOUZA e MICHAEL RICHARD REINER-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1146/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A x ANA PAULA GALINARI-Vistos e examinados: 1-Considerando que a parte requerida não foi citada, homologo, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela parte autora na petição juntada em fls.19 destes autos de Busca e Apreensão movida por Banco Lloyds TSB S/A contra Ana Paula Galinari, já qualificados, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, Inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. 2-Em consequência, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Custas pelo autor. 3-Decorrido o prazo, dê-se baixa na Distribuição e demais assentos. 4-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo de entrega e substituição das peças por fotocópias. P.R.I.-Adv. ELISA GOMES TORRES-

31.-ALVARA JUDICIAL-1196/2002-LIDIA SYMCZAK SASKOSKI x ESPOLIO DE AFONSO SASKOSKI-Ante o exposto e do que mais dos autos consta, hei por bem Julgo Procedente o pedido, para fins de autorizar Lídia Syczak Saskoski a proceder ao levantamento do saldo existente nas contas de FGTS (fls.08) da agência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$4.029,18 (quatro mil e vinte e nove reais e dezoito centavos), acrescido de juros e correções. Expeça-se o competente alvará, sendo dispensada a prestação de contas em juízo. Sem custas. P.R.I.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

32.-ALVARA JUDICIAL-1204/2002-DONATILIA CORDEIRO DE ARAUJO x ESPOLIO DE SERGIO LUIZ ALVES DE ARAUJO-Defiro em favor da autora os benefícios da Justiça Gratuita. Requer Donatila Cordeiro de Araújo alvará para levantamento de importância depositadas junto a CEF em nome do seu falecido filho, Sergio Alves de Araújo, o qual não deixou bens para inventariar, nem outros herdeiros. A interessada demonstra que seu filho não deixou outros herdeiros que não a própria mãe, já viúva, e que não há outras pessoas habilitadas junto ao INSS, logo, aberta a sucessão com a morte do filho, as importâncias depositadas passaram a pertencer à requerente. Diante do exposto defiro a expedição de alvará em favor de Donatila Cordeiro de Araújo, para o fim de autorizá-la ao levantamento, junto a Caixa Econômica Federal, dos depósitos existentes em favor do finado Sérgio Alves de Araújo a título de FGTS. Expeça-se alvará e em seguida arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

33.-ARROLAMENTO-1214/2002-GELSON CHUN LIU x ESPOLIO DE LIU FU LIN-1-Nomeio Gelson Chun Liu inventariante dos bens do espólio de Liu Fu Lin, independentemente da tomada de compromisso. 2-Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha de fls. 07/10 nos presentes autos de arrolamento dos bens do espólio de Liu Fu Lin, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. 3-Comprovado o recolhimento dos tributos devidos, nos termos do parágrafo 2º, art. 1.031 do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Custas, na forma da lei. P.R.I.-Adv. LEONOR MUNHOZ CANTALEJO MAZZARO-

4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 168/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Chereff F. de M

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN ALBERTO DE SOUSA	044	00524/2002
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	048	00837/2002
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	029	00053/2001
	029	00053/2001
ANDREA CUNHA	033	00360/2001
	028	00012/2001
	035	00660/2001
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	056	01153/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	032	00248/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	007	00791/0055
	003	01008/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	013	00111/1994
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	052	01107/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	029	00053/2001
ARISTIDES ANTONIO GIANELL	010	24664/1977
ARNALDO FERREIRA	026	01118/2000
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	034	00599/2001
CARLOS EDUARDO CARDOSO	026	01118/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	019	00046/1999
	020	00204/1999
	021	00340/1999
CAROLINE GARCETE	005	01010/0000
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	029	00053/2001
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	030	00075/2001
CLAUDINEI BELAFRONT	027	01172/2000
CRISMACEYTON PAMPLONA	048	00837/2002
CRISTIANE FERRER	009	00793/0055
DANIEL HACHEM	051	00936/2002
DANIELA BRANDT SANTOS	058	01222/2002
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	036	01103/2001
DEISE ALMIRA BORBA	029	00053/2001
	029	00053/2001
DIRCEU GALDINO	022	00551/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	035	00660/2001
EDEMAR FRITZ JUNIOR	041	00109/2002
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	036	01103/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	048	00837/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	047	00825/2002

EVARISTO ARAGO FERREIRA 031 00091/2001
 FABIOLA LOPES BUENO 050 00923/2002
 FABIOLA P CORDEIRO FLEISC 020 00204/1999
 021 00340/1999
 FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 019 00046/1999
 FABRICIO PASSOS AZEVEDO 049 00904/2002
 FERNANDA ANDREAZZA 016 01165/1997
 FERNANDA LOPES MARTINS 036 01103/2001
 FERNANDA RODRIGUES MONTEI 026 01118/2000
 FERNANDO PIRES MARTINS CA 026 01118/2000
 FERNANDO SCHLIEPER 056 01153/2002
 FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI 040 00012/2002
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 011 30596/1982
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 032 00248/2001
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 033 00360/2001
 028 00012/2001
 035 00660/2001
 015 00999/1997
 GERMANO LAERTES NEVES 017 01374/1998
 GLADIMIR ADRIANI POLETTO 034 00599/2001
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 009 00793/0055
 HELIO LUIZ VITORINO BARCE 024 00656/2000
 HUMBERTO R COSTANTINO 026 01118/2000
 IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 029 00053/2001
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 033 00360/2001
 028 00012/2001
 057 01179/2002
 IRINA MOREIRA DA FONSECA 042 00126/2002
 JEFFERSON OSCAR HECKE 012 01095/1987
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 017 01374/1998
 JOAO BATISTA KLEIN 035 00660/2001
 JOAO HENRIQUE KALABAIDE 044 00524/2002
 JORGE CLARO BADARO 029 00053/2001
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 029 00053/2001
 044 00524/2002
 JOSE DO CARMO BADARO 017 01374/1998
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 042 00126/2002
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 042 00126/2002
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 044 00524/2002
 JUCELIA CATARINA BURACOSK 038 01378/2001
 KARINE CRISTINA DA COSTA 001 01006/0000
 KARINE SIMONE POFAHL 042 00126/2002
 LABIB MALUF 039 01401/2001
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 018 01436/1998
 LEANDRO GALLI 046 00727/2002
 LEANDRO YASUO KIMURA 033 00360/2001
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 028 00012/2001
 029 00053/2001
 LUCIANA BERRO 044 00524/2002
 LUCIANA REGINA DOS REIS 039 01401/2001
 LUIS ALBERTO SNIKICKOSKI 022 00551/1999
 LUIZ CARLOS SANCHES 037 01288/2001
 LUIZ CELSO DALPRA 024 00656/2000
 004 01009/0000
 MARCELLO TABORDA RIBAS 049 00904/2002
 MARCIA S BADARO 044 00524/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 006 00790/0055
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 028 00012/2001
 MARCO ANTONIO RODRIGUES D 038 01378/2001
 MARCOS ANTONIO DE O. BOMF 013 00111/1994
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 037 01288/2001
 MARCUS VINICIUS TADEU PER 043 00341/2002
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 042 00126/2002
 MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 014 00333/1997
 MARIA LIZANE MACHADO BRUM 026 01118/2000
 MARIZ MENDES MAY 023 01143/1999
 MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA 016 01165/1997
 MATHEUS CERQUEIRA 034 00599/2001
 MAURO FONSECA DE MACEDO 054 01134/2002
 MIGUEL HILU NETO 026 01118/2000
 MILTON JOAO BETENHEUSER J 029 00053/2001
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 012 01095/1987
 MUIRAQUITAN SA CHAVES 041 00109/2002
 NELSON PASCHOALOTTO 048 00837/2002
 NEY BRODBECK MAY 023 01143/1999
 ODECIO LUIZ PERALTA 006 00790/0055
 OKSANDRO GON•ALVES 029 00053/2001
 OSMAR NODARI 008 00792/0055
 PATRICIA CORREA GOBBI BAT 029 00053/2001
 PAULINO ANDREOLI 012 01095/1987
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 026 01118/2000
 PAULO ROBERTO BARBIERI 033 00360/2001
 028 00012/2001
 035 00660/2001
 054 01134/2002
 PAULO SERGIO IVANOSKI 026 01118/2000
 PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT 043 00341/2002
 PEDRO DORVALINO FELIPE 053 01110/2002
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 011 30596/1982
 PERCY ARAUJO 045 00554/2002
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 002 01007/0000
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 017 01374/1998
 REGINA TANIA BORTOLI 024 00656/2000
 RENATA CASTRO RAMPANELLI 037 01288/2001
 ROBERTO MACHADO FILHO 036 01103/2001
 RUBENS SILVA 055 01141/2002
 RUTH COATTI 044 00524/2002
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 029 00053/2001
 SANDRA MARA PEREIRA 012 01095/1987
 SILVIO BRAMBILA 002 01007/0000
 SONIA MENDES DE SOUZA 033 00360/2001
 028 00012/2001
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 019 00046/1999
 020 00204/1999
 TEOFILU LUIZ DOS SANTOS 012 01095/1987
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 044 00524/2002
 TIHANA GUIMARAES PESSOA 044 00524/2002
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 025 00684/2000
 WESLEI VENDRUSCOLO 035 00660/2001

1.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1006/0000-BAMCO
 ABN AMRO REAL S/A x ELIAS RIBEIRO DA SILVA -RE-
 TIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE,

TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv.
 KARINE SIMONE POFAHL-

2.-1007/0000-MARIA INES MENDES x -RETIRAR PETIÇÃO
 PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA
 TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv. SILVIO BRAMBILA e
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

3.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1008/0000-CONDOMINIO
 CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA IV x NADIR FER-
 REIRA -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEA-
 MENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA.
 -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

4.-1009/0000-HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SE-
 NHORA DO CARMO LTDA x DIMACI MATERIAL CIRUR-
 GICO LTDA -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRO-
 NEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA
 MESMA. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

5.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1010/0000-BANCO
 SANTANDER BRASIL S/A x JOSE REINALDO GODOI -
 RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE,
 TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv.
 CAROLINE GARCETE-

6.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-790/0055-CIA
 ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU
 x CIRLENE VIEIRA PERATZ -Preparar as custas no valor de
 R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de
 cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de
 Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO
 LUIZ PERALTA-

7.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-791/0055-CONDOMINIO
 EDIFICIO VILLAGE MONTPELLIER x LUCIANO GUSTA-
 VO SLOMPO -Preparar as custas no valor de R\$ 357,00 (tre-
 zentos e cinquenta e sete reais), em 30 dias, sob pena de can-
 celamento. Antecipar as custas referentes a citação. -Adv. AN-
 TONIO EMERSON MARTINS-

8.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-792/0055-
 TOSHIIHIRO IIZUKA x DEMECIA CABRERA e outros -Pre-
 parar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais),
 em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas re-
 ferentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OSMAR NODARI-

9.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-793/0055-LAURO KLEM-
 BA e outros x ROSA MORO e outros -Preparar as custas no
 valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob
 pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr.
 Oficial de Justiça. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE
 MOREIRA e CRISTIANE FERRER-

10.-INVENTARIO E PARTILHA-24664/1977-DOZOLINA
 MERLIN x CYRILLO MERLIN (ESPOLIO) -Intime-se o Inven-
 tariantes para que se manifeste sobre o contido a fls. 211 e se-
 guintes e para que providencie os atos necessários ao término
 do inventário, em 30 (trinta) dias, sob pena de destituição e
 responsabilidade. -Adv. ARISTIDES ANTONIO GIANELLO-

11.-ANULATORIA-30596/1982-CELSE LUIZ GONZALES
 DE FREITAS e outros x JOAO MAIA e outros -Autorizo o
 levantamento, pelos Exeqüentes, da quantia já depositada.
 Expeça-se alvará. Após, intime-se os Executados para que
 complementem o pagamento e recolham o valor das custas, sob
 pena de prosseguimento da Execução. Retirar alvará de fl. 881.
 -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, FRANCISCO MA-
 CHADO DE JESUS-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1095/1987-
 BANESPA S/A CFI x ESTANISLAU KAVA e FLORIANA
 KAVA -1. Considerando o cálculo do débito acostado às fls.
 219, defiro o pleito contido às fls. 206/207, autorizando a ex-
 pedição de mandado para o reforço da penhora. 2. Intimem-se.
 Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código
 de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (an-
 tecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. TEOFILU
 LUIZ DOS SANTOS, JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULI-
 NO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e SAN-
 DRA MARA PEREIRA-

13.-COMINATORIA-111/1994-A FORMULA FARMACIA DE
 MANIPULACAO LTDA x DIFARMA COMERCIO DE ME-
 DICAMENTOS LTDA -1. Dê-se ciência às partes da baixa dos
 autos e para que requeiram o que de direito. 2. Intimem-se. -
 Adv. MARCOS ANTONIO DE O. BOMFIM e ANTONIO
 FRANCISCO MOLINA-

14.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-333/1997-JOSE
 ESTEVAO DELL ARINGA e outros x ARCA ADMINISTRA-
 DORA DE TELEFONES LTDA -1. Expeça-se mandado para
 constrição de bens da parte devedora e demais atos, na forma
 solicitada às fls. 302. 2. Intimem-se. Cumpra a parte interessa-
 da o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o
 competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do
 Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARIA EUGENIA MORITZ
 TRAMUJAS-

15.-INVENTARIO E PARTILHA-999/1997-SENHORINHA
 LEFKO MOCELLIN e outros x GABRIEL MOCELLIN (ES-
 POLIO) -Assinar termo de primeiras declarações. -Adv. GE-
 RALDO MOCELLIN-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1165/1997-
 MARCELO WANDERLEI IESKI x PABOX INDUSTRIA DE
 PAPEIS E EMBALAGENS -Manifeste-se a parte interessada
 ante o leilão negativo. -Adv. FERNANDA ANDREAZZA e
 MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA-

17.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1374/1998-NEY MO-
 REIRA DA CUNHA x SALVA SERVICOS MEDICOS DE
 EMERGENCIA S/C LTDA -Ciência as partes sobre o contido

no ofício do Cartório da 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - PR;
 designado o dia 28 de novembro de 2002, às 14:00 horas, para
 a inquirição da testemunha arrolada pela requerida, nos autos
 nº 105/02 a Carta Precatória - Cível. -Adv. RAQUEL DE AN-
 DRADE KRAUSE, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GER-
 MANO LAERTES NEVES e JOAO BATISTA KLEIN-

18.-ACAO MONITORIA-1436/1998-MARCO ANTONIO
 ANGELO MARASSI GALLI x RENATO SEBASTIAO ARTI-
 MONTE e outros -Expeça-se mandado Executivo. Cumpra a
 parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Nor-
 mas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipa-
 ção das custas do Sr. Oficial de Justiça) e antecipe custas refe-
 rente a expedição da carta precatória. -Adv. LEANDRO GALLI-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-46/1999-ELEC-
 TROLUX DO BRASIL S/A x DISAPEL ELETRODOMESTI-
 COS LTDA e outros -Em razão de que os Embargos de Declara-
 ção possuem efeito infrigente, manifeste-se a Exeqüente. Int.
 -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P
 CORDEIRO FLEISCHERESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-204/1999-DISAPEL ELE-
 TRODOMESTICOS LTDA e outros x ELECTROLUX DO
 BRASIL S/A -Em razão de que os Embargos de Declaração
 possuem efeito infrigente, manifeste-se a Embargada. Int. -Adv.
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P
 CORDEIRO FLEISCHERESSER e TARCISIO ARAUJO KRO-
 ETZ-

21.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-340/1999-DISAPEL
 ELETRODOMESTICOS LTDA x ELECTROLUX DO BRAS-
 IL S/A -Em razão de que os Embargos de Declaração possu-
 em efeito infrigente, manifeste-se a Requerida. Int. -Adv. CAR-
 LOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA P
 CORDEIRO FLEISCHERESSER-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-551/1999-MUNICIPIO DE
 MARINGA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -Ao pre-
 paro das custas no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). Int. -
 Adv. LUIZ CARLOS SANCHES, DIRCEU GALDINO-

23.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1143/1999-PER-
 LA MARICEL CELESTINA CANO ARIAS x CONSTRUTO-
 RA GUSTAVO BERMAN LTDA -Ao preparo das custas no
 valor de R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos), mais
 custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 (trinta e
 cinco reais) através de guia. -Adv. MARIZ MENDES MAY,
 NEY BRODBECK MAY-

24.-DECLARATORIA-656/2000-RODOPATRIA TRANSPOR-
 TES LTDA x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDA-
 MENTO MERCANTIL S/A -Manifestem-se as partes sobre a
 complementação dos honorários do Sr. Perito, no valor de R\$
 800,00 (oitocentos reais). -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, RE-
 GINA TANIA BORTOLI e HELIO LUIZ VITORINO BAR-
 CELOS-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-684/2000-SAFE
 FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x AROLDU
 FEDATO e outros -Defiro. Intime-se a Exeqüente para os fins
 pretendidos a fl. 171 (intimação do exeqüente, através do seu
 Ilustre advogado, para que deposite em Juízo o valor da ar-
 matação ou informe, de forma expressa, eventual desistência
 da mesma). -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

26.-ACAO MONITORIA-1118/2000-BANCO DE LA REPU-
 BLICA ORIENTAL DEL URUGUAY x DOMICILLIUM CON-
 SULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e outros -
 Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr.
 Perito, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). -
 Adv. CARLOS EDUARDO CARDOSO, FERNANDO PIRES
 MARTINS CARDOSO, MIGUEL HILU NETO, PAULO SER-
 GIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, MA-
 RIA LIZANE MACHADO BRUM, ARNALDO FERREIRA,
 HUMBERTO R COSTANTINO e FERNANDA RODRIGUES
 MONTEIRO-

27.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1172/2000-VAL-
 DEMAR CORREA PARDAL x WOODFORM INDUSTRIA
 DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA -Ao preparo das cus-
 tas. Após, cumpra-se o determinado a fl. 114. Expeça-se carta
 precatória. Ao preparo das custas da execução no valor de R\$
 609,00 (seiscentos e nove reais), mais custas da expedição da
 carta precatória e Funrejus. -Adv. CLAUDINEI BELAFRON-
 TE-

28.-ACAO ORDINARIA-12/2001-LUIZ ALBERTO SOTTO
 MAIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
 CREDITO IMOBILIARIO -Manifestem-se as partes sobre o
 Laudo Pericial de fls. 244/268. -Adv. MARCO ANTONIO
 FAGUNDES CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GE-
 RALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CU-
 NHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA
 QUEIROZ BOTELHO e SONIA MENDES DE SOUZA-

29.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-53/2001-BANCO DO
 ESTADO DO PARANA S/A e outros x RIO PARANA COMP
 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC -1. Conside-
 rando que no caso dos autos ainda não foi formada a relação
 processual, com a citação válida da parte requerida, defiro o
 pleito de fls. 69/70, diante dos documentos acostados ao peti-
 tório, considerando que tal não afronta o disposto no artigo 42,
 do CPC. Assim, retifique-se a autuação, lá fazendo constar RIO
 PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
 FINANCEIROS no pólo ativo da demanda, bem como, comu-
 nique-se ao Cartório Distribuidor, para as devidas anotações.
 2. Após, diga a parte autora. 3. Intimem-se. -Adv. OKSAN-
 DRO GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN-
 CA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PATRICIA
 CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA
 CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREI-

RA SAMANGAIA, DEISE ALMIRA BORBA, ALETHEIA
 CRISTINA BIANCOLINI, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOU-
 ZA, SANDRA JUSSARA KUHNIR, JOSE CARLOS RIBEI-
 RO DE SOUZA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e DEI-
 SE ALMIRA BORBA-

30.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-75/2001-DIONE OYO-
 LA ZARDO x MONTERRAT CASSAS BORONAT e outros
 -1. Sobre a manifestação de fls. 55, manifeste-se a parte autora.
 2. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-91/2001-GM LEASING S/
 A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSIAS PIRES -Ao
 preparo das custas no valor de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte
 centavos). Int. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS
 SANTOS-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-248/2001-BERNARDO
 STAMM GOMES e outros x BANCO ITAU S/A -Para a au-
 diência preliminar (CPC, art. 331), a qual deverão comparecer as
 partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transi-
 gir, designo o dia 14 de novembro de 2002, às 14:30 horas. Int.
 -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e AN-
 TONIO CELESTINO TONELOTO-

33.-ACAO ORDINARIA-360/2001-NILSON DE SOUZA
 RODRIGUEZ e outros x BANCO ITAU S/A -Intime-se a Re-
 querida para que se manifeste sobre a proposta de acordo (fls.
 190-191). -Adv. SONIA MENDES DE SOUZA, PAULO RO-
 BERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
 ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNI-
 OR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

34.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-599/2001-CONSTRU-
 TORA MILENIO LTDA x J MALUCCELLI SEGURADORA
 LTDA -1. Quanto a estes autos de exceção de incompetência,
 cumpra, a Sra. Escrivã, o disposto no item 5.13.4, do Código
 de Normas da C. Corregedoria Geral da Justiça. 2. Intimem-se.
 -Adv. MATHEUS CERQUEIRA, GLADIMIR ADRIANI PO-
 LETTO e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-660/2001-ROSICLER DE
 FATIMA RIBAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -
 Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 188/
 212. -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, WESLEI VEN-
 DRUSCOLO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CU-
 NHA, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNE-
 VIALLE BRAGA ARAUJO-

36.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1103/2001-PAU-
 LA ANDREA CHANDELIER x CAIXA FORTE EMPREEN-
 DIMENTOS IMOBILIARIOS -1. Considerando o silêncio das
 partes no que pertine ao despacho de fls. 307, passo a fixar os
 pontos controvertidos, decidir eventuais questões processuais
 pendentes e determinar as provas a serem produzidas, o fazem-
 do através deste decisório, aliás como consignei às fls. 305.
 Vistos, ... 2. As preliminares argüidas pela autora, por ocasião
 da impugnação aos termos da defesa, de inexistência de con-
 testação por ausência de assinatura do Procurador constituído
 pela parte adversa no petição de fls. 225/231, bem como, de
 não apresentação de instrumento procuratório e contrato social
 circunstâncias que caracterizariam a revelia (fls. 265/268), não
 podem ser acatadas, porquanto as falhas processuais restaram
 sanadas com as juntadas da petição de fls. 285 e documentos
 de fls. 286 e 299/303. 3. Não havendo outras preliminares a
 serem analisadas no feito, tampouco irregularidades a suprir,
 declaro, pois, saneado o presente procedimento. 4. Admito as
 seguintes provas: a) oral, consistente nos depoimentos pesso-
 ais da requerente e do representante legal da demandada, além
 da oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas; b) docu-
 mental. 5. Para tanto, designo a audiência de instrução e julga-
 mento para a data de 10 de novembro de 2003, às 14:30 horas,
 na sede deste Juízo. 6. Intimem-se as partes, pessoalmente, para
 que compareçam ao ato e prestem depoimento pessoal, sob pena
 de confissão. 7. Intimem-se eventuais testemunhas tempestiva-
 mente arroladas. 8. Intime-se. Devem as partes antecipar as
 custas das intimações para a audiência. -Adv. FERNANDA
 LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO, DANIE-
 LLE LAGINSKI FREIRE e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI-
 OR-

37.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1288/2001-ALMIR
 AUGUSTINHO DE ALMEIDA e outros x PATRICIA MARIA
 DE PARIS -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas
 que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na
 realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será
 saneado por despacho escrito. Int. -Adv. LUIZ CELSO DAL-
 PRA, RENATA CASTRO RAMPANELLI e MARCOS LUCIO
 CARNEIRO DE MELLO-

38.-ACAO DE DEPOSITO-1378/2001-FINAUSTRIA - CIA DE
 CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x SANDRA AN-
 DREA DA CRUZ -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 65.,
 do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCO ANTONIO RODRI-
 GUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

39.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1401/2001-BANCO
 MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LUIZ DOMINGOS -
 Manifeste-se o requerente. -Adv. LUIS ALBERTO SNIKIC-
 KOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

40.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-12/2002-MARI-
 ON YARA CHARIN x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-
 FABRICADAS LTDA -Manifeste-se sobre a contestação e do-
 cumentos de fls. 38/58. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE
 VIEIRA-

41.-ACAO MONITORIA-109/2002-ALVARINO CARDOSO
 NETO x MARIA FRANCISCA VIDAL MACHADO e outros -
 1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as par-
 tes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir,
 indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem
 requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), decli-

nando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 4. Intimem-se. - Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

42.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-126/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO CAPRI x ARAMIS RENATO BUDAL GUIMARAES e outros -Arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e LABIB MALUF-

43.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-341/2002-AUTO POSTO REPUBLICA LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A -Deve o representante legal da requerente assinar o termo de caução (salvo). -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT CACHOEIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

44.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-524/2002-MARCELO FELIPE MOREIRA PERSEGONA x KENSIGTON COM DE EQUIP ELETRO ELETRONICOS LTDA -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo do Requerido. Condene o Requerido, também a pagar ao Requerente a importância descrita na inicial e o valor dos alugueres vencidos no curso do processo e dos que vencerem até a efetiva desocupação do imóvel, tudo acrescidos de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, com incidência de correção monetária integral, desde a data do respectivo vencimento de cada uma das parcelas, e acrescido de juros de mora, estes de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Condene, ainda, o Requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

45.-ACAO DE DESPEJO-554/2002-OLINDINA MARIA DA SILVA MULLER x LAURO ROGERIO MASTER RAMOS -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a rescisão do contrato de locação descrito na inicial e autorizar a imissão da Requerente na posse do imóvel, mediante a entrega das chaves. Condene, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, o pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. PERCY ARAUJO-

46.-EXECUCAO-727/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ARAUTUR TRANSP. TURISTICA LTDA -Vistos, ... 1. Considerando a inércia da parte ré que, devidamente citada, deixou de manifestar-se no prazo legal, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, na forma preconizada pelo artigo 1.102c, da lei processual civil. 2. Assim, retifique-se a autuação, para que passe a constar o nome do pedido como sendo Execução por quantia certa, procedendo-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 3. Em seguida, cite-se, a parte requerida para, em vinte e quatro (24:00) horas, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial. 4. Em caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. 5. Diligências necessárias. 6. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça).-Adv. LEANDRO YASUO KIMURA-

47.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-825/2002-BANCO OURINVEST S/A x MICHEL ANDERSON PORTES -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 20, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

48.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-837/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SOELI DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 21, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

49.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-904/2002-RODERLEI BONATTI x FIAT AUTOMOVEIS S.A e outros -Trazer as fotocópias necessárias para a citação do 1º réu. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e MARCELLO TABORDA RIBAS-

50.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-923/2002-RICARDO VOGEL x ABN AMRO BANK -Deve o fiador assinar o termo de caução (salvo). -Adv. FABIOLA LOPES BUENO-

51.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-936/2002-BANCO ITAU S.A x LUCIANO JOSE DE LIMA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 18, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL

HACHEM-

52.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1107/2002-ALDA SILVA KUDO x ANNA CRISTINA RISPOSI TAQUES MARCANTONIO e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos). Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

53.-INVENTARIO E PARTILHA-1110/2002-MARIA SALETE CARVALHO FELIPE x DERZI DORVALINO FELIPE (ESPOLIO) -I- Nomeio inventariante a viúva meiora Maria Salette Carvalho Felipe, devendo prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações em vinte dias. II- Juntem-se certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais. -Adv. PEDRO DORVALINO FELIPE-

54.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1134/2002-AGIPLIQUIGAS S/A x LUCINEI ALVES -Manifeste-se a impugnante. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO-

55.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1141/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES x EDUARDO JOSE MORALES RIBEIRO e outros -1. Admito a emenda da inicial (fls. 28/53). 2. Designo o dia 25/04/2003, às 13:30 horas, para a realização da audiência inicial. 3. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intime-se. -Adv. RUBENS SILVA-

56.-ACAO DE DESPEJO-1153/2002-ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 24 (complementar guia do oficial). -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e FERNANDO SCHLIEPER-

57.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1179/2002-BANCO DO BRASIL S.A x LOPES RIBEIRO CONFECOES LTDA e outros -1. Admito a emenda da inicial (fls. 46). Retifique-se a autuação, lá fazendo constar que este feito tramitará pelo rito sumário. 2. Designo o dia 07/05/2003, às 13:30 horas, para a realização da audiência inicial. 3. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intime-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes as citações. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA-

58.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1222/2002-CLENILDA CORDEIRO DOS SANTOS x MARIO MIGUEL DUDEQ e outros -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se. ... Assim, na forma do disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil, como estão presentes os requisitos pelo par. 3º do citado artigo, defere-se a antecipação da tutela específica, para o fim de determinar o restabelecimento do fornecimento de água à Requerente. Conforme o artigo 632 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 645 do mesmo Código de Processo Civil, fixo o prazo de 08 (oito) horas para que o primeiro Requerido cumpra a liminar, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de atraso. Citem-se os Requeridos. Int. -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 159 /2002

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTGSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA LACERDA VIEIRA	014	01292/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	016	00166/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	022	00981/2000
ALBERTO SILVA GOMES	030	00769/2001
ALEXANDER S. SANTANA	047	01474/2001
ALEXANDRE DA SILVEIRA ISB	029	00668/2001
ALEXANDRE LOBO PACHECO	030	00769/2001
ALEXANDRE MARTINS	007	00846/1997
ALGEMIRO DE ALMEIDA	020	00645/2000
ANA IZABEL G. MILLA RICHIA	043	01404/2001
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	058	01101/2002
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	007	00846/1997
ANA PAULA CAPITANI	035	01068/2001
ANA PAULA LOPES DA COSTA	039	01322/2001
ANA TEREZA MAR-AL DE ARAU	014	01292/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	041	01356/2001
ANDRE FERNANDO PRETTO PAI	014	01292/1999
ANDRE LUIZ DE CASTRO MART	014	01292/1999
ANDREA CARLA H. TRIPPIA	043	01404/2001
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	007	00846/1997

ANDREA RICETTI BUENO FUSC	057	00920/2002
ANDREIA VERANO	052	00291/2002
	042	01377/2001
	014	01292/1999
ANNE DE BARROS REINALDO	039	01322/2001
ANNELISE JUSTUS	021	00834/2000
ANTONIO CARLOS EFING	002	00315/1996
ANTONIO CARLOS GONCALVES	010	00222/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	021	00834/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	024	01336/2000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	005	00359/1997
BEATRIZ SCHIEBLER	014	01292/1999
BRUNO PINHEIRO BARATA	044	01425/2001
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	027	00155/2001
CARLOS EDUARDO VETROMILLE	032	00863/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	054	00366/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	029	00668/2001
CARLOS MURILO PAIVA	012	00574/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	043	01404/2001
CELSON ALVES FERREIRA FILH	004	00316/1997
CESAR TADRA	044	01425/2001
CHRISTIANI MARIA S. BARBO	059	01161/2002
CLAUDIO CESAR PINTO	039	01322/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	007	00846/1997
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	036	00158/2001
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	009	00204/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	003	00290/1997
	044	01425/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	034	00911/2001
	046	01472/2001
	026	00070/2001
	037	01282/2001
	029	00668/2001
	051	01520/2001
	023	01050/2000
	007	00846/1997
	010	00222/1998
	004	00316/1997
	015	00125/2000
	029	00668/2001
	009	00204/1998
	003	00290/1997
	044	01425/2001
	062	01235/2002
	014	01292/1999
	043	01404/2001
	029	00668/2001
	014	01292/1999
	019	00644/2000
	027	00155/2001
	047	01474/2001
	016	00166/2000
	034	00911/2001
	046	01472/2001
	026	00070/2001
	037	01282/2001
	043	01404/2001
	029	00668/2001
	013	00675/1999
	044	01425/2001
	008	01194/1997
	026	00070/2001
	001	21566/1984
	014	01292/1999
	043	01404/2001
	016	00166/2000
	021	00834/2000
	054	00366/2002
	017	00444/2000
	049	01507/2001
	056	00751/2002
	014	01292/1999
	036	01158/2001
	001	21566/1984
	022	00981/2000
	024	01336/2000
	024	01336/2000
	019	00644/2000
	061	01193/2002
	005	00359/1997
	014	01292/1999
	039	01322/2001
	045	01465/2001
	014	01292/1999
	007	00846/1997
	028	00511/2001
	002	00315/1996
	007	00846/1997
	005	00359/1997
	008	01194/1997
	054	00366/2002
	013	00675/1999
	014	01292/1999
	039	01322/2001
	044	01425/2001
	031	00822/2001
	032	00863/2001
	058	01101/2002
	014	01292/1999
	031	00822/2001
	036	01158/2001
	007	00846/1997
	052	00291/2002
	042	01377/2001
	059	01161/2002
	043	01404/2001

CRISTIANE BELINATI GARCIA

ERICO SODRE QUIRINO FERRE

FABIO TAVARES TORQUATO

GENESIO TAVARES

JISLAINE PRUDENTE

JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO

LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR

MARCELO GOMES MOREIRA

MARCELO MARTINS

MARCELO TESHEINER CAVASSA	035	01068/2001
MARCIA MONTALTO	022	00981/2000
MARCIA OSZKA	017	00444/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	052	00291/2002
	042	01377/2001
MARCO ANTONIO R. DE SOUZA	045	01465/2001
MARIA CRISTINA DE ALMEID	006	00745/1997
MARIA CRISTINA MELQUIADES	024	01336/2000
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	006	00745/1997
MARIA LORETE BIERNASKI	002	00315/1996
MARIA LUCIA NAVARRO LINS	007	00846/1997
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	044	01425/2001
MARIA VICTORIA SANTOS COS	014	01292/1999
MARIALVA PORTES	001	21566/1984
MARIANA GON-ALVES PERES	014	01292/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	029	00668/2001
MAURICIO KAVINSKI	011	00259/1999
MICHELE COELHO CHERCHIGLI	051	01520/2001
MIGUEL LUIZ CONTE	013	00675/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	00846/1997
	013	00675/1999
	002	00315/1996
	022	00981/2000
	007	00846/1997
	028	00511/2001
	028	00511/2001
	009	00204/1998
	003	00290/1997
	044	01425/2001
	038	01294/2001
	015	00125/2000
	002	00315/1996
	019	00644/2000
	044	01425/2001
	052	00291/2002
	042	01377/2001
	041	01356/2001
	021	00834/2000
	033	00896/2001
	031	00822/2001
	007	00846/1997
	058	01101/2002
	007	00846/1997
	005	00359/1997
	007	00846/1997
	014	01292/1999
	031	00822/2001
	056	00751/2002
	014	01292/1999
	019	00644/2000
	007	00846/1997
	018	00556/2000
	005	00359/1997
	028	00511/2001
	053	00292/2002
	008	01194/1997
	009	00204/1998
	039	01322/2001
	054	00366/2002
	030	00769/2001
	053	00292/2002
	061	01193/2002
	029	00668/2001
	055	00396/2002
	027	00155/2001
	005	00359/1997
	013	00675/1999
	019	00644/2000
	032	00863/2001
	060	01178/2002
	025	00066/2001
	013	00675/1999
	027	00155/2001
	047	01474/2001
	040	01339/2001
	021	00834/2000
	031	00822/2001
	013	00675/1999
	055	00396/2002
	002	00315/1996
	007	00846/1997
	048	01499/2001
	050	01509/2001
	053	00292/2002
	031	00822/2001
	036	01158/2001
	020	00645/2000

MOACYR FACHINELLO

ODORICO TOMASONI

RICARDO FEITOSA DE ARAUJO

SUSANA VALERIA GALHERA

WILSON SELEME SEGUNDO

YOSHIIHRO MIYAMURA

ZORAIDE BATISTELA

Expeça-se nova Carta Precatória nos termos da decis.º de fls.85 como o acréscimo de que deverá ser cumprido em cela especial distinta das dos demais presos. Int." - "Retirar Carta Precatória".-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

4.-USUCAPIAO-316/1997-SIRLENE DIAS ALVES x CARLOS AUGUSTO MERHY -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 141/143: "...Diante do exposto, julgo procedente a pretens.º dos autores SIRLENE DIAS ALVES e JORGE ALVES DE OLIVEIRA, reconhecendo a aquisi.º do dominiopelo usu-capi.º do imóvel a seguir descrito, ressalvando-se que a aquisi.º da propriedade n.º pressupõe e regulariza.º do loteamento junto ao Município de Curitiba. Determine-se que se expeça mandado para registro no Ofício de Registro de Imóveis do seguinte bem: Imóvel constituído pelo lote de terreno nº 03 (três), quadra 13, planta Vila Centenário, Nesta Capital, de forma irregular,medindo10,40 (dez e quarenta) metros de frente para a rua Amador Bueno, pelo lado direito de quem olha da rua, confortando com o lote nº05 (cinco), pelo lado esquerdo de quem olha da rua, o imóvel mede 20,30 (vinte e trinta) metros de extens.º da frente aos fundos, confortando com o lote nº 01 (um) e no travess.º dos fundosmede 10,00 (dez) metros, confrontando com o lote nº04 (quatro), perfazendo área total de 210,63 (duzentos e dez e sessenta e três) metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a indicaç.º fiscal: 68.024.011.00-7. Custas na forma da lei. P.R.I." -Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN e CESAR TADRA-

5.-SUMARIA DE COBRANÇA-359/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.I x DORALICE EUGENIO DE MORAES -Desp. de fls. 267: "1. O sídio foi eleito em data de 18/01/97, conforme se observa da ata de fls.07-08 e ortogou procuraç.º em data de 04/02/97 (f.06), sendo a aç.º distribuída em 18/03/97 (f.2 verso). N.º há, portanto, irregularidade de representaç.º da parte exequente. 2- As demais matérias deduzidas pelo Dr. Curador Especial (fls. 247-250), de ilegitimidade da parte autora, necessidade de apresentaç.º de balancetes e multa, est.º acobertadas pala coisa julgada, uma vez que já foram repelidas na sentença de fls. 153-156 que trnsitou em julgado. 3- Dessa forma, afasto as matérias alegadas no petítório de fls. 247-250 e determino o regular prosseguimento da execuç.º. 4- Ordeno, outrossim, a convers.º do arresto (f.182) em penhora. Tome-se por termo e , após intime-se a parte executada. 5- Intimem-se, sendo pessoalmente o Dr. Curador Especial. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSUE CHERCHIGLIA, BEATRIZ SCHIEBLER, LOUISE TALLAREK DE QUEIROZ, PATRICIA PIKARCZYK, SALETE STAFFEN e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

6.-USUCAPIAO-745/1997-GILBERTO MARIO ZEZUINO e outros x -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 124/126: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretens.º dos autores GILBERTO MARIO ZEZUINO e MARLENE LOPES RODRIGUES seguir descrito, determino que se expeça mandado para registro no Ofício de Registro de Imóveis do seguinte bem: Imóvel constituído pelo lote nº10 (dez),da quadra nº 06 (seis) da Planta Santa Amélia, situado no Bairro da Fazendinha, nesta capital, de forma regular, medindo 11,00(onze) metros de frente para a Rua Vicente Celestino, por 30,00(trinta) metros de extens.º da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 09 (nove), tendo área de 330,00 (trezentos e trinta) metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a indicaç.º fiscal: Setor87, Quadra 238, Lote 010.000-6. Custas na forma da lei.P.R.I." -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

7.-RESSARCIMENTO-846/1997-SUL AMERICA TERREST. MARITIMOS E ACID.CIA DE SEG. x COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 271: "... Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.262/263), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo , com o fundamento no disposto no artigo 269,III do CPC. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Oficie-se para transferência dos valores, conforme requerido às fls.262. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuiç.º e arquivem-se. P.R.I." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MYCHELLE FORTUNATO, PAULO ANTONIO MUELLER, LEO MARCOS PAIOLA, DOMICELA TRYBUS S. PAIOLA, PEDRO ROBERTO MANSUR BUFARA, VIVIANE CREATINI DA ROCHA M. SA, PATRICIA DORNELES LORENSI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, PATRICIA CARVALHO, ALEXANDRE MARTINS e MARIA LUCIA NAVARRO LINS-

8.-SUMARIA DE COBRANÇA-1194/1997-CONDÔMINIO EDIFÍCIO VILLAGE D'ORO x LEANDRO MICHELON - Desp. de fls. 162: " 01. Ao avaliador judicial, para atualizaç.º do valor do bem penhorado 02. Deve o autor cumprir o disposto no item 5.8.8.2 do Código de Normas. Int." -Adv. HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, LUCIA AURORA F. BRONHOLO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

9.-B. APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-204/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x OSMAIR APARECIDO NOVO -Desp. de fls.78: 01. Defiro a emenda à inicial. Anote-se. 02.Depreque-se a citaç.º como solicitado.Int." - "Retirar Carta Precatória".-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ROBERTO POLYDORO FILHO-

10.-MONITORIA-222/1998-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A. x LUCIA DE FATIMA PAULA PAES -Desp. de fl. 132: "Diante da alegaç.º de fls.130/131, redesigno a audiência a que se refere o artigo 331 do CPC para a data de 20/11/02 às 13:30 horas.Intimem-se." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e EDILSON FERNANDES-

11.-EXECUCAO DE TITULO-259/1999-BANCO REAL S.A

x JOSE ROBERTO DA COSTA -"Desp. de fls.126: Desebtranhem-se o mandado executivo, para o seu cumprimento no endereço declinado às fls.125. Int." - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$120,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

12.-MONITORIA-574/1999-ARIOLENE TEREZINHA TODESCO x RAFAEL HERDINA -Desp. de fls. 110: " Oficie-se ao Banco Bradesco para o bloqueio dos valores depositados em conta corrente de titularidade do devedor, até o limite da execuç.º. Os valores dever.º ficar depositados em cadernete de poupança vinculada ao Juízo. Expeça-se mandado para intimaç.º da penhora. Int." -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

13.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-675/1999-JOAO AGENOR DA SILVA x LOCAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - (Fls.346) - "Deve a parte autora antecipar o pagamento de custas no valor R\$15,00, referente a expediç.º da carta de intimaç.º da testemunha, a qual será encaminhada pelo correio." - " Deve a parte ré retirar Carta a Precatória".-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, SUSANA VALERIA GALHERA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, VANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

14.-MONITORIA-1292/1999-AGA SOCIEDADE ANONIMA x HOSPITAL E MATERIDADE SAO CARLOS LTDA. -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.491." -Adv. PAULO SERGIO GUEDES, ANA TEREZA MARÇAL DE ARAUJO, LUIA GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA, BRUNO PINHEIRO BARATA, MARIA VICTORIA SANTOS COSTA, PAULO MAURICIO FERNANDES DA ROCHA, ANDRE LUIZ DE CASTRO MARTINS, ERNESTO JOHANNES TROUW, MARIANA GONÇALVES PERES, KATHIA RAQUEL RUPPENTHAL, ANDE FERNANDO PRETTO PAIM, JULIANA MACIEL, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, HUMBERTO GRAÇA NETO, MANOEL MARTINS JUNIOR, ADRIANA LACERDA VIEIRA, EVANDRO CORRAL MORALES e ANNE DE BARROS REINALDO-

15.-ANULATORIA-125/2000-DELAFFIS PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. x ARAUJO COMERCIO DE GESSO LTDA. -Desp. de fls.144: "Cite-se a requerida, por mandado, para em 24 horas pagar a dívida ou nomear bens a penhora. Int." - "Ao para efetuar o preparo das custas de execuç.ºono prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$157,50, bem como as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00."-Adv. ELIAS ED MISKALO e NELTI GONCALVES DE SOUZA-

16.-B. APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-166/2000-BANCO CITIBANK S.A. x MAURO CESAR DE CARVALHO GOMES -"Ante a certidão negativa de fl.136 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e FABIO TAVARES TORQUATO-

17.-SUMARIA DE COBRANÇA-444/2000-EDIFÍCIO VEROINA I E II x JOSIAS CONRADO MACHADO LIMA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.111/113".-Adv. JEFERSON WEBER e MARCIA OSZIKA-

18.-B. APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-556/2000-INEPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x SERGIO MENEGUIM -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.84."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-644/2000-LUIZ CLAUDIO GARABELI CAVALLI e outros x BANCO ITAU S/A. -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$67,90)." -Adv. JOSE MOREIRA FILHO, PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA, SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN, NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

20.-ANULATORIA-645/2000-ELZA VENEZIA QUADROS BARROS e outros x TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO - TELESP -Desp. de fls.89: " Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias, acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 81/84. Int" -Adv. ZORAIDE BATISTELA e ALGEMIRO DE ALMEIDA-

21.-EXECUCAO DE TITULO-834/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A. e outros -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Procurador Geral da Republica do Estado do Paraná, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, ANTONIO CARLOS EFING e JAMES J. MARINS DE SOUZA-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-981/2000-LOURIVAL FELIPE NEPOMUCENO x TRANSPORTADORA ROSSATO S/A. -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$346,60)." -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA, AIRTON PASSOS DE SOUZA, MARCIA MONTALTO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

23.-MONITORIA-1050/2000-MEGA' CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. x UADIL RIECHI FILHO -"Ante a certidão negativa de fl.50 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-1336/2000-J. MALUCELLI HOTEIS E TURISMO LTDA. x MARIA LEODI FERREIRA e outros - Desp. de fls.161:" Intime-se por mandado a citaç.º das testemunhas residentes nesta comarca e depreque-se a

citaç.º das demais, conforme solicitado às fls. 161.Int" "Retirar Carta Precatória" - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, para posterior expediç.º de mandado".-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

25.-BUSCA E APRENSAO-66/2001-UNILANCE ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Desp. de fls.60: " Intime-se pessoalmente a requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de justiça, sob pena de extinç.º do processo. Int." - " Deve a parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

26.-RESOL.CONTR.C/C PERDAS DANOS-70/2001-SANRO LUIZ PASSOS DA ROSA x LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 173: Intime-se pessoalmente o autor para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas, sob pena de extinç.º do processo. Int." - "Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de 05 dias."-Adv. HERMES CAPPI JUNIOR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

27.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-155/2001-BRISTOL ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E COND. S/C LTDA. x VISUAL PLACAS E LETREIROS PUBLICITARIOS S/C. LTDA. e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls.134 (total R\$24,30)." -Adv. CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO, FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA V. MANOCCHIO e ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER-

28.-SUMARIA DE COBRANÇA-511/2001-CONDOMINIO EDIFÍCIO LYON x FERNANDO JOSE DA SILVA BRANCO e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls.181. (total R\$359,10)." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LIGIA MARIA GUSSO, NADJA MUSSI VAZ e RICARDO JOHN MUELLER-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO-668/2001-AUTO POSTO ROCA GRANDE LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Desp. de fls.260: "01. Como a dívida é objeto de discuss.º judicial, conforme entendimento jurisprudencial pacífico, é incabível a "negat.º. Oficie-se para baixa, como solicitado/ 02. Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 20/11/2002 às 13:45 horas. Intimem-se."-Adv. EUCLIDES R. FACCHI, CARLOS MURILO PAIVA, GIOVANI ALBERTO DE LARA, ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, CRISTINA SCHETTERT MOREIRA e ALEXANDRE DA SILVEIRA ISBARROL-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-769/2001-FELIPE AUGUSTO BRASIL x BANCO BANDEIRANTES S.A. e outros -Desp. de fls.151: " Cite-se o requerido Bandeirantes Cartões de Créditos e Assessoria S/A, por carta, no endereço declinado às fls.147, nos termos da deliberaç.º de fls. 134. Int." - " Deve a parte autora antecipar as custas para expediç.º da carta no valor de R\$ 15,00. " -Adv. ALEXANDRE LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

31.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-822/2001-ADALTON LOPES NOVAIS x SPEI-SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 121/130: "...Diante do exposto, a) homologo o pedido de desistência formulado em relaç.º a Ré R2 ASSESSORIA E COBRANÇA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, pelo que julgo extinto o processo em relaç.º a ela com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Dê-se baixa na distribuiç.º; b) julgo procedente o pedido de indenizaç.º pelos danos morais para o fim de condenar a Requerida SPEI ao pagamento de cinquenta salários mínimos, no valor vigente no dia 07/06/01, com juros moratórios legais de 0,5% ao mês, computados de forma simples (n.º paitalizados), importância que será corrigida monetariamente pela variaç.º do INPC/IGP, tudo contado da referida data até o dia do efetivo pagamento. c) condeno a Ré SPEI ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenaç.º haja vista que a demanda n.º exigiu maiores esforços.P.R.I." -Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, WILSON SELEME SEGUNDO, LUIZ ROBERTO RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

32.-DECLARATORIA-863/2001-CARLOTA ISABEL NUNEZ AREVALO x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUCPR -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$19,60)." -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

33.-ORDINARIA-896/2001-CION CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x LIZETE ALVES DE MELO e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls.69 (total R\$11,20)." -Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-

34.-B. APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-911/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANC.INVESTIMENTO x LENIRA FERREIRA DE LIMA -Desp. de fls.39: " 01.Defiro a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito.02. Proceda-se as devidas anotações, inclusive na capa e registro. Cite-se o requerido em conformidade com o art.902 do CPC. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam R\$40,00, para posterior expedição do mandado." -Adv. FLAVIANO BELI-

NATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

35.-B. APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-1068/2001-BANCO FORD S.A x EDUARDO HEITOR BERBEGIER -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$63,70)." -Adv. ANA PAULA CAPITANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

36.-ORDINARIA-1158/2001-MARIA DAS DORES MOREIRA ALVES x SAKAE TAMURA e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$338,10)." -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO, YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERETCH-

37.-B. APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-1282/2001-FINANÇEIRA ALFA S/A x MARCIA MULLER -"Ante a certidão negativa de fl.67, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

38.-EXECUCAO DE TITULO-1294/2001-JOSIAS VELOZO x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls. 67: "Expeça-se nova Carta Precatória, observando o que disposto às fls.63. Int" - "Retirar Carta Precatória".-Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-1322/2001-SOLANGE PETRAGLIA KOVALCZUK BACILLA x CARTAO UNIBANCO LTDA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$37,80)." -Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA, ANNELISE JUSTUS, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

40.-BUSCA E APRENSAO-1339/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS DE ANDRADE -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.28".-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

41.-BUSCA E APRENSAO-1356/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x LUCIA GOMES e SILVA LIMA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$15,40)." -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e ODO-RICO TOMASONI-

42.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1377/2001-CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x VIVIANE MARIA S. NUNES -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.35/37."-Adv. ANDREA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1404/2001-JOAO BATISTA STEFANES x CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MORADA DA PRINCESA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$13,81)." -Adv. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, ANDREA CARLA H.TRIPPIA, MARCELO MARTINS, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, ANA IZABEL G. MILLA RICHARD e ERNESTO MOREIRA-

44.-ORDINARIA DE INEXIST. DEBITO-1425/2001-JORGE LUIZ LELL x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Desp. de fls. 152: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinência. Int."-Adv. NORMA SUELI WOOD S. DE MORAES, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANI MARIA S. BARBOSA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, LUIZ RICARDO FERNANDES DE CARVALHO e GUSTAVO ALONSO GARMES-

45.-BUSCA E APRENSAO-1465/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JOAQUIM DO MATAO ARAUJO -Desp de fls. 52: " Desentranhe-se o mandado de busca e apreens.º para cumprimento no endereço declinado às fls. 51. Int." "Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$5,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias". - Adv. MARCO ANTONIO R. DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

46.-BUSCA E APRENSAO-1472/2001-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x ERIBERTO WESTPHALEN JUNIOR -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$6.363,75), bem como sobre o laudo de avaliaç.º (total R\$12.500,00)." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

47.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1474/2001-SUZUKI & GUIMARAES LTDA x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$36,40)." -Adv. ALEXANDER S. SANTANA, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENGA MANOCCHIO-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-1499/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA-F78 x GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA - Desp de fls. 114: "Cite-se o requerido para em 24 horas pagar a dívida ou nomear bens a penhora.Int" -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$120,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. WALKYRIA DE JESUS D'AVILA GIACOMEL-

49.-EXECUCAO DE TITULO-1507/2001-COLINA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA x LEOPOLDO

POFFO TURATTI e outros - "Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.47/57." - Adv. JEFERSON WEBER-

50.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1509/2001-L.F CONTIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x DATA ESPECIAL COMERCIAL LTDA -Desp. de fls.41: "1. Ciência ao autor sobre o contido no ofício de fls. 39/40.2. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls.37. Int." - "Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença". -Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

51.-SUMARIA DE COBRANÇA-1520/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA TOWER x HELCIO NEUTZLING e outros -Desp. de fls.123: "Para audiência de fls.105 designo a data de 13/11/2002 às 09:15 horas, renovando-se as diligências necessárias. Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça valor de R\$60,00 para posterior expedição do mandado".-Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e MICHELE COELHO CHERCHIGLIA-

52.-RESCISAO CONTRATUAL-291/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO SOBERANO - Desp. de fls. 30: "Desentranhe-se a carta precatória conforme requerido às fls.29. Int." - "Retirar Carta Precatória".-Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-292/2002-MARCIO REINHARDT x YOLANDA LICHTMAN HIRSCH -Desp. de fls. 500: "Para o recolhimento do excesso de execução, mencionado nos embargos, n.º é necessário exame pericial, basta ler os documentos fundados e confrontá-los com as teses jurídicas levantadas. Intemem-se as partes do indeferimento, após à conclusão para ser prolatada a sentença. · conta e preparo. Int." "Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls.501 (total R\$36,91)".-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, WELLINGTON SILVEIRA e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

54.-CAUTELAR-366/2002-RAP BACELLAR PAPELARIA x BANCO BRADESCO S.A. - Desp. de fls. 45:" A Autora ajuizou a ação para revisar o contrato bancário realizado com o Réu. inclusive na data de hoje determinei a inversão do ônus da prova.Como a dívida é objeto de discussão judicial, é inadmissível que se mantenha a inclusão do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, pelo menos até que se decida a lide em apenso. Oficie-se ao SERASA e SPC para que seja dada baixa da inclusão do nome da Autora quanto à anotação de fls. 42 até posterior comunicação de fls.40. Cite o réu para oferecer defesa no prazo de 05 dias.Int." - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao SPC e SERASA, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00".-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e RODRIGO THOMAZINHO COMAR-

55.-ALVARA-396/2002-JOHNNY FILHO x ADAO PEDRO FILHO -Parte final da r. sentença de fls. 35: "...Considerando estar a exordial suficientemente instruída a certidão fornecida pelo INSS, comprovando ser o requerente único dependente habilitado, e atento ao contido na cota ministerial, hei por bem deferir o pedido determinado a expedição do alvará, autorizando o requerente Johnny Filho, assistido por sua genitora, a proceder o levantamento das verbas decorrentes do PIS e FGTS deixadas pelo falecido de Ad.º Pedro Filho, requerendo e assinando o que for necessário, dar e receber quitação independente de prestar contas. Defiro, igualmente o benefício da assistência judiciária. P.R.I." -Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

56.-DECLARATORIA-751/2002-GUILHERMINO JOSE DA SILVA e outros x MARIA APARECIDA DE JESUS -Desp. de fls. 46: "Efetivem-se as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinência. Int."-Adv. PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS e JISLAINE PRUDENTE-

57.-BUSCA E APREENSAO-920/2002-BANCO SAFRA S/A x LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA -Parte dispositiva da r. sentença de fls. : "...Diante da destituição do autor no prosseguimento do feito (fls.38),JULGO EXTINTO o processo, com o fundamento no disposto no artigo 267, VIII do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

58.-MEDIDA CAUTELAR-1101/2002-SINDARSPEN SIND.AGENTES DO SIST.PENITENCIARIO PR x CARLOS ALBERTO PACHECO -Desp. de fls.45: "1- Conforme se observa do Estatuto Social (fls. 24-40), o Vice - Presidente n.º tem competência para ortogar mandato e representar o autor judicialmente, prerrogativa conferida exclusivamente ao Presidente (art.17,"a"). 2- Assim, deve comprovar o exercício de Presidência por parte do subscriptor da procuração de fl.10, por ato de sua assembléia ou transmitido de cargo por motivo de licença. 3- A inicial narra inúmeros fatos, com conotação de irregularidades, e culminam com pretensões de entrega de documentos e afastamento do réu da Presidência da entidade. 4- Note-se que objetivo da cautelar, dessa forma, extrapola o fim para o qual o processo existe, qual seja o de assegurar o resultado prático do processo principal. sequer foi indicada a ação principal e ser ajuizada. 5- Ademais, porque n.º toca ao Judiciário emiscuir-se em decisões "interna corporis" da associação, salvo se praticadas em desconformidade com a lei e regulamentos. 6- Nesse contexto, deve a parte autora complementar a inicial, corrigindo-se os defeitos antes apontados e adequando o pedido a finalidade do processo cautelar, sem cuja providência falece do requisito da possibilidade jurídica do pedido. 7- Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias. 8. Int." - Desp. de fls.70/71: "Vistos,... 1. Trata-se de cautelar inominada aforada por Sindarspen contra Carlos Alberto Pacheco, visando liminar para suspensa do dos efeitos de edital,

entrega de documentos ao Presidente em exercício, sob a alegação de que o requerido cometeu inúmeras irregularidades à frente do Sindicato. ISTO POSTO. 2. Examine, nesta oportunidade de cognição sumária, se somente o pedido liminar. Como se vê, objetiva-se com a presente medida determinação judicial a fim de que seja suspenso o edital de convocação de assembleia, bem assim, por via transversa, o afastamento do requerido da presidência do Sindicato. Como já consignado no despacho de fl.45 e verso, a medida cautelar n.º pode extrapolar a segurança da efetividade da eventual ação principal. Vale dizer, a pretendida entrega de documentos e da sede da entidade por parte do requerido, na prática, equivale ao seu afastamento das funções para o qual foi eleito. E essa eleição n.º é impugnada pelo autor, presume-se hígida e formal. Daí porque o réu exerce uma função para a qual foi regularmente eleito por ato de membros de um Sindicato e através de assembleia formalmente convocada para tal mister. Se há irregularidades praticadas pelo réu à frente do Sindicato, é matéria que depende de dilação probatória, escapando do exame em sede de cautelar, onde o conhecimento é superficial dos atos que se pretendem assegurar o resultado prático da medida principal. Repita-se que ao Judiciário n.º é dado imiscuir-se em decisões interna corporis, salvo em flagrante descompasso com o regulamento ou normas de regência. O caso dos autos retrata, à primeira vista, desacordo de participantes do Sindicato, mais especificamente seu Vice-Presidente, com atitudes do autor, cujo fato, sem olvidar da relevância em sede administrativa do autor, n.º pode ser aqualitado para efeito de se afastar o réu da Presidência de órgão para o qual foi regularmente eleito constituído Presidente. As discussões dos desacordos administrativos deve ser, antes da apreciação do Judiciário, submetidas ao exame de ato assemblear da entidade, evitando-se ingerência do Estado-Juiz em causas afetadas à própria Administração da entidade de classe. Daí porque, n.º emerge de plano os requisitos indispensáveis ao deferimento liminar de medida inaudita altera parte, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora. A própria parte autora n.º nega a publicação do edital, mas repele o órgão pelo qual tal publicação foi levada a efeito. Tal fato, per se, exclui a possibilidade de acolhimento liminar da pretensão, ante ao recolhimento da publicação, cuja irregularidade somente poderá ser aqualitada após a instauração do ato e por questionamento de seus membros. Inexiste, ainda, o alegado fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação (CPC, art.798), sob o fundamento de a irregularidade da publicação, ou abuso do exercício da função do réu poderá ser corrigida posteriormente pela via judicial. 3. Por tais motivos, n.º estando presentes os requisitos necessários e indispensáveis para a concessão inicial da medida, deixo de conceder a liminar, tal como pretendida pela parte autora. Cite-se a parte requerida, em termos, para apresentação de resposta, no prazo de cinco (05) dias, com as advertências legais (CPC, arts.803, 285 e 319) 4. Int." - "Desp. de fls. 79: "1- Reporto-me a decisão de fls.70-71, onde foram repelidos os requisitos para concessão da liminar, seja para suspensa do edital, seja para a entrega de documentos, ficando indeferido o pedido de fls.72-74. Int."-Adv. LUIZA APARECIDA FAVETTA, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS e PATRICIA DE MOURA LEAL-

59.-ORDINARIA-1161/2002-EDITEL LISTAS TELEFONICAS x TELEPAR BRASIL TELECOM -Desp. de fls. 197: "1. Reduza-se a termo a cautela oferecida pela autora às fls.171/172. 2. Cumpra-se o item III e IV do despacho de fls.168/169. Int." -Adv. MARCELO GOMES MOREIRA e CLAUDIO CESAR PINTO-

60.-BUSCA E APREENSAO-1178/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IVANI SALETE KOWALSKI DE SOUZA -Desp. de fl. 16: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

61.-ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL-1193/2002-MARCIA DA SILVA JOAO x CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL -Desp. de fls. 127: "1- Ciência às partes da remessa dos autos. 2- Intime-se ao depósito inicial das custas. 3- Apense-se aos autos 151/2002, de recibo contratual. Int." -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-

62.-BUSCA E APREENSAO-1235/2002-BANCO OURINVEST S/A x JULIO CEZAR BROCH -Desp. de fl.15: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - Adv.ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

63.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC: 1)BUSCA E APREENSAO -Finaustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento X Moisés José Duarte, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv. CRISMACLEYTOM PAMPLONA:2) SUMARIA DE COBRANÇA- Condomínio Conjunto Residencial Pilarzinho X Anselmo de Oliveira Camargo, no valor de R\$157,50 + R\$30,00 (AR) - Adv. CRISTINA KAKAWA: 3)SUMARIA DE COBRANÇA -Condomínio Edifício Guanahani, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) - Adv.LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ E CRISTINA KAKAWA:

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº168/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	049	00120/2002
ALEXANDRE MARTINS	066	00874/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	010	00539/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	018	00944/1999
	011	01003/1997
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	036	00957/2001
ALMIR KUTNE	037	00968/2001
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	023	00708/2000
ANA LUCIA FRANCA	010	00539/1997
ANA MARIA SILVERIO LIMA	037	00968/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	005	00389/1993
ANNE CRISTINE RODRIGUES	032	00602/2001
ARI WAGNER COELHO	001	00364/2002
ARLETE ANA BELNIKI SARTE	013	00279/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	081	01390/2002
	074	01020/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	020	01168/1999
BERNARDO RUCKER	010	00539/1997
BRASIL PARANA DE CRISTO I	015	01141/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	031	00325/2001
	032	00602/2001
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	024	00879/2000
CARLOS ALBERTO M. DE MELL	030	00122/2001
CINTHIA PARPINELI LEITAO	045	0121/2001
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	048	00094/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	044	01414/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	010	00539/1997
CLEVERSON A. INACIO	027	01055/2000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	037	00968/2001
DANIELA BENS SENHORA	049	00120/2002
DARCI JOSE FINGER	060	00660/2002
DIOGO FADEL BRAZ	009	00202/1997
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	025	00909/2000
ELISA GOMES TORRES	013	00279/1998
ELOI TAMBOSI	043	01408/2001
ERICA MARTA GAVETTI	051	00218/2002
EVA LANG	072	00985/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	041	01187/2001
FABIANA SILVEIRA	076	01132/2002
	063	00796/2002
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	047	01571/2001
FERNANDA PIRES ALVES	065	00869/2002
FERNANDO BLASZKOWSKI	051	00218/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	007	01047/1996
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	071	00969/2002
FRANCINE FREDERICO	073	01007/2002
GENESIO TAVARES	017	00567/1999
GILFROIS CARLOS BAUER	028	01160/2000
GISELE P. OLIVEIRA RAMOS	006	00671/1996
GLAUCO IWERSEN	042	01219/2001
GRACIELA I. MARINS	041	01187/2001
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	036	00957/2001
HENRIQUE C. DOS SANTOS	024	00879/2000
HERON CATTIA PRETA GOMES D	077	01140/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	052	00301/2002
ILSON NEY BEMBEM	035	00805/2001
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	049	00120/2002
IVAN SERGIO TASCIA	015	01141/1998
IZABELA MANSUR SPERANDIO	055	00358/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	054	00338/2002
	053	00319/2002
	058	00620/2002
	064	00829/2002
JEFERSON WEBER	012	01400/1997
JOAO BATISTA VALIM	069	00907/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	043	01408/2001
JOAO CARLOS MARTINS	039	01092/2001
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	030	00212/2001
JOAO LEONELHO GABRADO FIL	040	01128/2001
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIRI	027	01055/2000
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	010	00539/1997
JOEL FERREIRA LIMA	067	00901/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	048	00094/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	008	01216/1996
	062	00697/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO	055	00358/2002
JOSE TORQUATO TILLO	004	00906/1991
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	021	01191/1999
JULIO CESAR FARIAS POLI	046	01486/2001
KARIME C. PIERSZKOWISKI	029	01295/2000
KARINE SIMONE POFAHL	018	00944/1999
	027	01055/2000
	076	01132/2002
	063	00796/2002
	019	01083/1999
LACIR GUARENGHI	079	01355/2002
LEANDRO CABREIRA GALBIATI	004	00906/1991
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	069	00907/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	077	01140/2002
	003	00366/2002

LINCOLN E.ALBUQUERQUE CAM	055	00358/2002
LUCIA CRISTINA DA COSTA L	014	00316/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	080	01384/2002
	073	01007/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	029	01295/2000
	002	00365/2002
LUIZ ALEXANDRE CARTA WINT	018	00944/1999
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC	020	01168/1999
LUIZ ROBERTO AHRENS	041	01187/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	052	00301/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA	051	00218/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	005	00389/1993
LUIZ GIL DE ALMEIDA	030	00212/2001
MACAZUMI FURTADO NIWA	039	01092/2001
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	033	00721/2001
MARCELO GELBUCKE	042	01219/2001
MARCELO MUSSI CORREA	022	00276/2000
	038	01060/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS	083	01410/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	070	00942/2002
MARCIO RIBEIRO PIRES	067	00901/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	034	00787/2001
MARCOS E CABELLO	026	01024/2000
MARCUS VINICIUS TADEU PER	050	00198/2002
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	030	00212/2001
MARIA JUSSARA FONSECA	053	00319/2002
	058	00620/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	022	00276/2000
	038	01060/2001
MIEKO ITO	056	00502/2002
MILENE VICENTE TAKEDA	026	01024/2000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	016	01240/1998
NELSON GONZI MORGADO	059	00657/2002
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	004	00906/1991
ODECIO LUIZ PERALTA	070	00942/2002
OSVALDO CALIZARIO	056	00502/2002
OSWALDO CARDOSO DE MIRAND	016	01240/1998
OTHON ACCIOLY R.DA COSTA	024	00879/2000
PAULA NOGARA GUERIOS	048	00094/2002
PEDRO VIEIRA CESAR	057	00562/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	050	00198/2002
	022	00276/2000
	038	01060/2001
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	036	00957/2001
ROBERTO HASEMANN	044	01414/2001
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	022	00276/2000
	038	01060/2001
ROMULO FERREIRA DA SILVA	054	00368/2002
	064	00829/2002
RONALDO MARTINS	082	01399/2002
SANDRO BALDUINO MORAES	010	00539/1997
SANTIAGO LOSSO	045	01421/2001
SERGIO LUIZ CHAVES	036	00957/2001
SIRLEI DOMINGUES GAGO	057	00562/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	004	00906/1991
SUZANA GREIN DEL SANTORO	068	00902/2002
TANIA CRISTINA DUARTE HAR	075	01067/2002
TAYLOR EDNR NIEDZWIEDZ	061	00679/2002
VALDEMAR J. BOBATO JR	015	01141/1998
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	021	01191/1999
WALTER S. DE MACEDO	078	01299/2002
WILSON CANDIDO WENCESLAU	076	01132/2002
	063	00796/2002

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-364/2002-MARIA ODETE JUGAIR LELL x ANALIA CARRAO MACEDO -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. ARI WAGNER COELHO-

2.-MONITORIA-365/2002-NETWORKS COMERCIO EXTERIOR LTDA x ASSIPAR COMERCIO ASS.MAQ.COPIADORAS E MAT.LTDA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIM-

3.-BUSCA E APREENSAO-366/2002-BANCO ITAU S/A x LEILA PEREIRA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-906/1991-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CORIMEX COM.REP.IMP.COM. LTDA e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 61,41, no prazo de 10 dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOSE TORQUATO TILLO e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-389/1993-SERGIO ROBERTO ZACHI x SERGIO MAROCHI. Ciência da resposta do ofício da comarca de Campo Largo. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

6.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-671/1996-GERMAN JUMENEZ JUARROS x LUIS CARLOS DOS SANTOS -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 30,10, no prazo de 10 dias. -Adv. GISELE P. OLIVEIRA RAMOS-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1047/1996-RUBENS GOLDENBERG x ILDEMAR GOUVEIA CHEVALIER. A fraude a execução somente poderia ser declarada se a alienação cuja eficácia fosse ser afastada tivesse ocorrido somente entre o executado e comprador; havendo outras alienações depois desta não se pode declarar a fraude a execução. Anote-se que os bens de fls.71/73 estão em alienação fiduciária a terceiro e os de fls.74/75 já foi objeto da decisão de fls.108. Indefiro o pleito de fls.111/112. -Adv. FERNANDO WILSON

ROCHA MARANHÃO-

8.-BUSCA E APREENSAO-1216/1996-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MANOEL DORIVAL OURIOLI. Vistos,etc...Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no art.66 da Lei n.4728/65 e, ainda, no Decreto-Lei n.911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas maso do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, na forma do estabelecido no art.3º, par.5º, do referido Decreto-Lei n.911/69. Incumbe ao credor cumprir o disposto no art.2º, do Decreto-Lei n.911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, arbitro, em R\$ 500.00 (quinhentos reais) nos termos do art.20, par.4º, do CPC. P.R.I. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

9.-INVENTARIO-202/1997-LUIZ CLAUDIO GUIMARAES RIBAS x ESP. ALVACOELI GUIMARAES RIBAS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. DIOGO FADEL BRAZ-

10.-ORDINARIA-539/1997-BORIS DA PORCIUNCULA WOLF x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.. Vistos,etc...Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho o pedido tao-só para o efeito de CONDENAR o réu ao pagamento do valor atual de R\$ 20.000.00(vinte mil reais) a título de danos morais pela equivocada abertura de conta-corrente e inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes. Dos dois pedidos aventados pela parte autora na inicial (indenização por danos materiais e morais), um deles restou procedente e em quantia bem inferior à sugerida. Sendo assim, aplico o art.21, caput, do CPC, para determinar a compensação recíproca dos honorários advocatícios e o reembolso, pela ré, da metade das custas processuais pagas devidamente corrigidas. P.R.I. -Adv. SANDRO BALDUINO MORAES, ANA LUCIA FRANCA, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, BERNARDO RUCKER, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-

11.-ORDINARIA-1003/1997-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x GM LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Intime-se a parte contrária do acima posto. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

12.-ACAO DE COBRANCA-1400/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL TARUMA x DALVA LUCIA DA ROCHA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 80.00.-Adv. JEFERSON WEBER-

13.-BUSCA E APREENSAO-279/1998-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. Nao há a teor do dec.Lei n.911/69, que se falar em exame de mérito de busca e apreensão sem que a medida liminar se efetive; somente após ela é que se iniciará o prazo de defesa. Sem a localização do bem pode o autor desistir da ação ou pedir a sua conversão para depósito. nao há, por ora, que haver pronunciamento sobre a defesa apresentada tendo em vista os termos do art.3º, par.1º, do Dec.Lei n.911/69. Somente após a apreensão do bem é que se admite a citação e defesa. - Adv. ELISA GOMES TORRES e ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-316/1998-CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROMAIR HIPOLITO DOS SANTOS -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 26.60, no prazo de 10 dias. -Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1141/1998-DENISE CRISTINA BIGAISKI SPRING x MESSIAS ALVES DE ASSIS. A avaliação do Sr.Perito Judicial Avaliador Judicial é ato administrativo que goza de presunção de veracidade e legitimidade. Para desconstituir as conclusões de tal ato de administração da Justiça somente pode ser desconstituído mediante prova e argumentos hábil em sentido contrário. A impugnação à avaliação foi feita de forma genérica, a partir da avaliação particular, sem motivação, ou seja nao se disse ou motivou o porque da conclusao de valor menor, ou a razao direta e objetiva para que a conclusao do Perito Judicial nao estar correta. por isso, porque a impugnação nao atende nos requisitos gerais de impugnação (arts.282, 300 e 302 do CPC). mantenho valor da avaliação. Aguardando retirada dos officios. -Adv. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e VALDEMAR J. BOBATO JR-

16.-ACAO DE COBRANCA-1240/1998-CONDOMINIO CJ. RESIDENCIAL MORADIAS CAMPONESA II x ALVINO PEREIRA DA SILVA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. OSWALDO CARDOSO DE MIRANDA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

17.-ARROLAMENTO-567/1999-IZAIR JOSE MOCELIN x ESP. ALEXANDRE MOCELIN. Reporto-me ao despacho de fl.76, no sentido de ser dado integral cumprimento no despacho de fls.57 e verso. -Adv. GENESIO TAVARES-

18.-BUSCA E APREENSAO-944/1999-BANCO ABN AMRO S/A x EDSON RAULINO SEVERINO MARCONDES. Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento havido e denunciado nas fls.147, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POF AHL e LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1083/1999-BANCO BANORTE S/A x CONSTANCIA PEREIRA NERU e outros.Os valores devem ser antecipados nos termos do art.19/ CPC. -Adv. LACIR GUARENGLI-

20.-ORDINARIA DECLARATORIA-1168/1999-ALDENIRA GOUVEIA PAULINO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1191/1999-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x CELINA APARECIDA DOS SANTOS PRESTES-FIRMA INDIVID. e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIANA CRISTINA BUSNARDO e VICENTE DO PRADO TOLEZANO-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-276/2000-ADEMAR FERREIRA CALDAS FILHO x VOLVO CONSORCIO NACIONAL -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 38.50, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO MUSSI CORREA e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

23.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-708/2000-HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x JOAO NEDUZI AK -Acolho a emenda de fls.60/71.Defiro a tutela antecipada para determinar a reintegração da parte autora na posse do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado pelo qual também deverá ser efetivada a citação da parte requerida nos termos do art.285 e 297 do CPC, ficando deferido a prerrogativa do par.2º, do art.172, do CPC. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-879/2000-DATA PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA x DELY MACHADO MACEDO. Rejeito a indicação da cal. As sacas de tal produto segundo petição própria do requerido, apontam determinada empresa - de sua propriedade - como a titular do referido material. Nao se pode aceitar tal indicação porque a empresa do requerido que o indicou, consta, conforme documento retro; como tendo as atividades encerradas desde 1983; tal circunstância tona inaceitável o dito bem. Siga a execução, proceda-se a atualização da conta, após inclua-se em pauta para praxeamento do bem já avaliado. Atente o cartório para os termos dos arts.651,686,687,692,698 todos do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, HENRIQUE C. DOS SANTOS e OTHON ACCIOLY R.DA COSTA NETO-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-909/2000-JOSE CARLOS LABHARDT x ANTONIO AUGUSTO CESAR e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

26.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1024/2000-GRAN-TEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA x AGROBRASIL CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA e outros -Ofício-se ao Detran e à Receita Federal para esta requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em quarenta e oito horas. Indefiro o requerido no pleito de fls.102, de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, na forma postulada, tendo em vista que compacto com o entendimento de que a quebra do sigilo bancário somente é possível em casos excepcionais e quando esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de construção judicial. -Adv. MILENE VICENTE TAKEDA e MARCOS E CABELLO-

27.-ORDINARIA REVISIONAL-1055/2000-MILTON MERENIUK x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Digam as partes sobre os esclarecimentos do Sr.perito.-Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIRI MACHADO PE, KARINE SIMONE POF AHL e CLEVERSON A. INACIO-

28.-BUSCA E APREENSAO-1160/2000-VEPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADELIO DE JESUS BECKER. Nao há razao para ofício à Corregedoria de Justiça para pronunciamento sobre a necessidade de pagamento do valor postulado pelo senhor Oficial. Este recebeu o valor da diligência de busca e apreensão. Intentou as diligências para cumprir o mandado; nao logrou êxito. Devolveu o mandado, fls.32 em janeiro de 2001 constando frustrada a diligência. A parte autora buscou novo endereço e o informou, o mandado, fls.32 foi desentranhado. Inude pela situação supra o contido no item 9.4.5 do Cod. de Normas, logo necessário o pagamento de novo valor. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1295/2000-JOAO CARLOS PERUSSOLO x SONIA APARECIDA BERNARDO DOS SANTOS. Manifeste-se o credor sobre a respos-ta do Detran. -Adv. LUCIANA CHIZINI e CHEMIM e KARI-ME C. PIERSZKOWSKI-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA-212/2001-VALMOR VENDRAMIN e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, JOAO HENRIQUE GALABAIDE, CARLOS ALBERTO M. DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

31.-BUSCA E APREENSAO-325/2001-BANCO ITAU S/A x ADALMIR GERVIS GROTH -Cite-se nos termos do art.1057 do CPC.—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO

ROVEL-

32.-BUSCA E APREENSAO-602/2001-BANCO ITAU S/A x FABIO BELLO MARTINS DE MELO. Vistos,etc...Nestes termos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido a depositar, de acordo com o art.904, do CPC, o equivalente em dinheiro em 24 hs; ficando prejudicada a devolução do bem objeto do contrato de financiamento tendo em vista sua alienação a terceiro; o equivalente em dinheiro é o valor da dívida constante como aberto no contrato; julgo im-procedente o pedido de prisao, tudo nos termos da fundamentação; e declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inc.I, do CPC. Face a sucumbência, condeno a parte requerida ciada pessoalmente, no pagamento de 50% das custas processuais, bem como em honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, dada a singlezeza da demanda, arbitro, equitativamente, em R\$ 700.00(setecentos reais) nos termos do art.20, par.4º, do CPC, fica a requerente condenada ao pagamento dos outros 50% das custas, tendo em vista que decaiu do pedido de prisao, observado o art.21, caput, do CPC. Transitado em julgado, expeça-se mandado, nos termos do art.904, caput, do CPC, sem cominação da pena prevista no par.unico do dito dispositivo. P.R.I. -Adv.CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

33.-ACAO DE COBRANCA-721/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAUIA I-COND. XVI x JAIR COLACO FERNANDES e outros. Atenda a certidão de fls.97. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

34.-BUSCA E APREENSAO-787/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PLINIO AUGUSTO COSTA PASSOS. Vistos e examinados estes autos n.787/2001 em que Banco Santander Brasil S/A move busca e apreensão em face de Plinio Augusto Costa Passos, ambos devidamente qualificados às fls.02. O advogado do réu comunica o falecimento de seu cliente e pede extinção da ação conforme fls.69, com o que concorda a parte requerida. Houve depósito para a purga da mora, e o requerente nao pretende - neste processo exigi-lo conforme petição de fls.69, o bem já foi devolvido a representante do espólio. Havendo concordância com o pleito de extinção, havendo depósito de valores e a devolução do bem à parte requerida, declaro o presente processo extinto sem julgamento do mérito nos termos do art.267, inc.VI, do CPC. Custas na forma da lei, devolva-se os R\$ 40.00 ao autor tendo em vista que o mandado de intimação nao foi expedido, levante-se o valor depositado em favor do requerente. P.R.I. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-805/2001-ESTIRPE ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA x NEDI KOSSMANN -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15.40, no prazo de 10 dias. -Adv. ILSON NEY BEMBEM-

36.-OBRIGACAO A FAZER-957/2001-LEONICE OLIVEIRA BALAN x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Vistos e examinados estes autos n.957/2001. Dois dos litigantes entabulam acordo de fls.135/136 visando a transação do objeto da presente lide, os demais litigantes nao se opoe a homologação do dito acordo porque intimados para tanto conforme fls.144 e verso e 145 e verso. Assim sendo, nos termos do art.269, inc.III, do CPC, homologo o dito acordo de fls.135/136, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito. Custas na forma do acordo de fls.136, honorários presumem-se pactuados pelas partes diretamente com seus patronos ante o silêncio delas sobre tal ponto. Prejudicados o exame das exceções em apenso, junte-se cópia da presente nelas e arquivem-se. Oportunamente arquivem-se os presentes autos. P.R.I.-Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, SERGIO LUIZ CHAVES e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-

37.-ORDINARIA REIVINDICATORIA-968/2001-JAYME DE LOYOLA E SILVA e outros x ALMIR KUTNE e outros. Vistos,etc. Tendo em conta o contido na petição de fls.125 dando conta da desistência da verba de sucumbência, com fundamento no inciso III, do art.794 do CPC, JULGO EXTINTO a execução destes autos de Ação Ordinária Reivindicatória sob n.968/01 em que sao Credores JAYME DE LOYOLA E SILVA e ROMILDA PESANTE DE LOYOLA e Devedores ALMIR KUTNE e JULIANA HEIRICH. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ALMIR KUTNE-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1060/2001-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x ADEMAR FERREIRA CALDAS FILHO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17.50, no prazo de 10 dias. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR apenso 276/00-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1092/2001-HOSITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ROGERIO POLLETTO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS-

40.-BUSCA E APREENSAO-1128/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIS DE LIMA VAZ -Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerida a fl.59/60. Anote-se nos registros e na autuação. Apresente o autor no prazo de 05 dias a estimativa do bem. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial.-Adv. JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA-

41.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1187/2001-BANCO ITAU S/A x MARCELO CASTELLANO e outros...Isto posto, de-

termo a suspensão enquanto houver o processamento da ação ordinária n.1021/2000 e 855/2000, todavia, incidindo dela e decorrente após a penhora, intimação dos executados dela e decorso do prazo para embargos. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, GRACIELA I. MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-1219/2001-KARYZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x UNIBANCO SEGUROS S/A. Vistos,etc...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento de R\$ 15.393.78 em favor da autora, com correção monetária desde o evento danoso, mais juros de mora de 0,5% ao mês contados da mesma data e sem capitalizar até o efetivo pagamento. Declaro o feito extinto com julgamento do mérito a teor do art.269, inc.I, do CPC. A autora decaiu de parte substancial do pedido, pois pediu danos morais, lucros cessantes e perdas e danos que nao foram reconhecidos como devidos nesta sentença, logo a teor do art.21, caput, do CPC deve arcar com 50% das custas e despesas processuais, bem como pagar honorários advocatícios ao patrono do requerido, os quais fixo em R\$ 1.500.00 a teor do art.20, par.4º, do CPC tendo em vista a pouca complexidade da demanda; condeno a requerida no pagamento de 50% das custas e despesas processuais e em pagar honorários advocatícios em favor do patrono da autora os quais fixo em 10% do valor da condenação dada a pouca complexidade da causa, isso nos termos do art.20, par.3º, letras "a" e "c", do CPC.P.R.I. - Adv. MARCELO GELBCKE e GLAUCO IWERSEN-

43.-ACAO DE COBRANCA-1408/2001-MARQUISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO RICARDO GRITZENCO -Aguardando retirada das cartas ARs ou depósito do numerário para envio.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ELOI TAMBOSI-

44.-MONITORIA-1414/2001-AVANC0 FOMENTO COMERCIAL LTDA x CARLOS TADEU GARBUIO -Considerando a data da emissão do cheque, 1993, que nao há que se falar em manutenção dos prediados relativos aos títulos de crédito em questao, isso a teor dos arts.59, 61 e 62 da Lei de cheque tendo a parte autora e ré o ônus de provar o que alegam, fixo a necessidade de prova oral; rol de testemunhas em quinze dias plas partes. A prova gerará em torno da existência ou nao de dívida; designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2003, as 14:00 horas. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e ROBERTO HASEMANN-

45.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1421/2001-RAFAEL VINICIUS LOSSO x FERNANDO RODRIGUES DE BAIROS. Vistos,etc...Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no art.9º, inc.III, da Lei n.8245/91, JULGO PROCEDENTE a ação de despejo, declarando rescindido o contrato. Com base no art.66 da Lei n.8245/91, perde objeto a desocupação do imóvel locado de modo que este já se encontra na posse do autor. Condeno o requerido ao pagamento dos valores atualizados mencionados na inicial, quais sejam R\$ 2.757.18 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), mais correção monetária e juros de meio por cento ao mês, contados de forma direta e sem capitalização. Face a sucumbência, condeno a parte requerida, citada pessoalmente, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singlezeza da demanda, arbitro, equitativamente, em R\$ 500.00(quinhentos reais) nos termos do art.20, par.4º, do CPC. P.R.I. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

46.-INTERDICAO-1486/2001-APARECIDO BOA VENTURA ARAUJO x LUCINDA BATISTA DE OLIVEIRA ARAUJO. Aguardando assinatura no termo de curatela. -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1571/2001-EXTRATOS FOMENTO MERCANTIL RITU LTDA x CYNTHIA KAREN ESCOBAR e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

48.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-94/2002-VALCY LEONE DA CONCEIÇÃO e outros x IRMOS THA S/A CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS E COMERCIO. Em função do que consta na certidão de fls.188, concedo as partes o prazo de 05 dias para o depósito das custas necessárias às intimações, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita, sob pena de presumir-se que desistiram da produção de prova oral em audiência. -Adv. CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e PAULA NOGARA GUERIOS-

49.-ORDINARIA-120/2002-CELIA REGINA RIBEIRO DE LIMA SIMOES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo ainda do interesse na realização da audiência conciliatória. Int. - -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, DANIELA BENS SENHORA e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

50.-BUSCA E APREENSAO-198/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x SORAYA ALCANTARA P. DE MELLO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 19.60, no prazo de 10 dias. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-218/2002-JACIR ALBINI x MARIO BLASZKOWSKI. Acolho os embargos de declaração porque tempestivos e porque há contradição na sentença no que toca a firmar o número de parcelas pagas do acordo que se executa nos autos em apenso. Como bem destaca o embargante somente foram pagas duas parcelas de tal acordo; logo correta a assertiva feita às fls.78 da dita sentença devendo a frase de fls.71 ser entendida no mesmo sentido do que a de fls.78, ou seja, somente foram pagas duas parcelas do acordo. Nao há

razão para condenar a parte autora em litigância de má-fé, postulou tal pessoa aquilo que entendia possível, não obteve êxito em suas teses porque os elementos de prova que trouxe não foram suficientes para isso; logo não há que se fazer incidir os termos dos arts.17 e 18 do CPC. Assim sendo, nos termos supra dou provimento aos embargos para fixar a negativa de incidência de litigância de má-fé e fixar que somente duas das parcelas do acordo é que foram pagas. P.R.I. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI APENSO 1370/98-

52.-BUSCA E APREENSAO-301/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARCIO FIALHO DE CARVALHO.Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls.35 destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALEIRO PEREIRA-

53.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-319/2002-ANA MARIA CONTER LARA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e denunciado nas fls.02/03, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se ao E. Juiz Relator nos autos originais da ação civil pública para comunicar-lhe do acordo e da decisão. Custas na forma da lei. Certifique-se nos autos principais de ação civil pública e baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

54.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-338/2002-MARCIA CRISTINA COSTA SOLAREWICZ x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e denunciado nas fls.02/03, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se ao E. Juiz Relator nos autos originais da ação civil pública para comunicar-lhe do acordo e da decisão. Custas na forma da lei. Certifique-se nos autos principais de ação civil pública e baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

55.-CAUTELAR INOMINADA-358/2002-ACIR ERONDI DA ROCHA e outros x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA...Assim sendo, nos termos do art.113 do CPC e da Súmula 15 do antigo TFR (placável analogicamente à espécie) constata-se que a competência é da Justiça Federal, pelo que determino a remessa do presente feito ao Distribuidor da Justiça nesta Comarca. -Adv. LINCOLN E.ALBUQUERQUE CAMARGO FILHO, JOSE ROBERTO SPERANDIO e IZABELA MANSUR SPERANDIO-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-502/2002-BANCO BMG S/A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS JEFFERSON LTDA -No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelo contadores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa, com os atos sendo marcados para o mês de dezembro de 2.002. Desnecessário consignar que a qual-quer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra não lhes causará prejuízos. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO e OSVALDO CALIZARIO-

57.-CARTA DE SENTENÇA/EXECUCAO-562/2002-ITACIR ANTONINHO BALDISSERA e outros x RUBENS DANCINI. Assiste razão ao autor no que toca a qualificação para a verificação da possibilidade de divisão cômoda do imóvel penhorado no sentido de preservar-se a parte que habita executado e familiares, e liberar-se para leilão a parte que pode ser comodamente dividida respeitando-se os termos da Lei 8009/90. Assim sendo, para medir a área, conferir a parte e as metragens do espaço utilizados pelo réu como moradia e daquele livre, bem como a fazer a avaliação deste, nomeio o Dr.Raul Condessa Bertrami. Digam as partes em cinco dias indicando assistentes técnicos e quesitos, após intime-se o Perito para indicar o valor de seus honorários. Feita a indicação intime o autor para depositar o valor dos honorários, feito o depósito digam fixo o prazo de quinze dias para o perito juntar o laudo, feita a juntada do laudo digam as partes em cinco dias sobre ele. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e SIRLEI DOMINGUES GAGO-

58.-PEDIDO DE EXTINCAO-620/2002-DIONISIO FRANCISCO GRABOWSKI x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Suspendo o andamento do processo por 180 dias. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

59.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-657/2002-NELSON GONZI MORGADO x JOIRA MARIA GADENS. Vistos,etc...Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no art.9º, inc.III, da Lei n.8245/91, JULGO PROCEDENTE a ação de despejo, declarando rescindido o

contrato. Condeno a requerida, ao pagamento dos aluguéis e encargos vencidos a partir de março de 2002 até a efetiva desocupação do imóvel locado, com base no art.39 da Lei n.8245/91, atualizados monetariamente a partir dos respectivos vencimentos, mais juros de mora de 1% ao mês contados de forma direta e sem capitalizar,além da incidência de multa moratória de 10% sobre o valor da dívida, conforme previsto pela cláusula décima nona do contrato locatício. Determino o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel, conforme o disposto no art.63, par.1º, alínea "a", da Lei n.8245/91. Para a execução provisória da sentença arbitro a caução em 12 meses de aluguel a teor do art.64 da Lei de Locações, fls.72/77. A caução poderá ser real ou fidejussória. Transitada em julgado notifique-se o requerido para desocupar no prazo assinalado. Faça a sucumbência, condeno a parte requerida citada pessoalmente, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro, equitativamente, em R\$ 500.00(quinzentos reais) nos termos do art.20, par.4º, do CPC. P.R.I. -Adv. NELSON GONZI MORGADO-

60.-SOBREPARTILHA-660/2002-MARIA APARECIDA DE AZEVEDO x ESP. JOAO BATISTA DE AZEVEDO Vistos,etc. Homologo a partilha constante de fls.23/27, referente aos bens deixados por Joao Batista de Azevedo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Havendo necessidade o alvará deverá ser requerido em autos apartados. Csutas de lei. P.R.I. Arquive-se.-Adv. DARCI JOSE FINGER apenso 394/94-

61.-ALVARA JUDICIAL-679/2002-MONIQUE PIERI FALAT e outros x ESP. CELSO JOSE FALAT. Atenda o despacho de fls.30. -Adv. TAYLOR EDNIR NIEDZWIEDZ apenso 748/92-

62.-BUSCA E APREENSAO-697/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C JOSE LUIZ SUZEEK -Recebo a petição de fls.24 como emenda à inicial. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

63.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-796/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CELSO VALERIO ANDRADE. Não há que se discutir que o presente contrato trata-se de compra e venda, e não de leasing, tendo em vista que houve a contratação e o pagamento do VRG não como opção de compra ao final, mas sim como valor concomitante ao da parcela fixada entre as partes;como o VRG foi pago como parcela do bem, transmuda-se o contrato para compra e venda a prazo. Cabível assim a ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse. Anoto que a parte autora pediu na inicial o pagamento das parcelas vencidas até a efetiva reintegração na posse, pediu que a ela se somasse consecutórios de pagamento. Tal situação associada ao fato de que o requerido impugnou valores com relação a multa, e comissão de permanência, pediu a exclusão de juros e forma de sua contagem, impõe a realização de prova pericial para a verificação do real valor vigente entre as partes. assim, defiro tao somente a prova pericial, nomeio o Dr.Edison Krueger para funcionar como perito. As partes deverao apresentar quesitos e assistentes técnicos em cinco dias. O Sr.Perito deverá elaborar planilha com base no valor do bem, mais juros de 1% e correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, deve descontar os valores pagos pelo requerido, e apontar os que existente em aberto entre as partes. Observe que matéria de defesa é justamente aquela que vem expressa como sendo modificativa, impeditiva, ou extintiva do direito do autor.-art.326/CPC. Tendo em vista que a parte autora contratou uma compra e venda a prazo com o requerido sob a forma de leasing, bem como que o valor do bem R\$ 27.070.00 associado ao fator de contraprestação (3,4432%), bem como o montante do VRG (57.8205%) e seu fator (0,87%), mais o número de parcelas indica a possibilidade de estar havendo cobrança de juros embutidos na dita compra e venda, e como se discutia a legitimidade de percentuais com a contestação, determino, nos termos do art.6º, inc.VIII, do CPC determino a inversão, por ora, do custo da prova, determinando ao autor que a pague nos termos do art.33 do CPC, em que pese tenha sido o réu quem a requereu. Isso se faz necessário, porque as práticas apontadas pelo requerido como ocorrendo no caso em mesa assumem contornos de verossimilhança justificada pelo fato do contrato ser nominado como de leasing, e em verdade ser um contrato de compra e venda a prazo. Anote-se que aplica-se ao caso a seguinte decisão, adaptando-se aqui o que se disse para o autor à parte requerida: "(...) No conceito da doutrina mais moderna, "quando se diz que o juiz está autorizado a inverter o ônus da prova quando a alegação é verossímil, parte-se da premissa de que a verossimilhança da alegação - que é suficiente para fazer crer que o autor tem razão - á a verdade suficiente, e que incumbe ao réu demonstrar a não ocorrência do fato constitutivo do direito do autor." ("Comentários ap C.P.C.", Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart, R.T. vol.5, Tomo I, pag.204), (TAPR- A10153842-7 - (10883) - 8º C.Civ. -Rel. Juiz Sergio Arenhart- DJPR 22.09.2000)". Assim sendo, defiro tao somente a prova pericial, sendo desnecessária prova oral porque a matéria é eminentemente técnica. Arbitro os honorários do sr.Perito em R\$ 750.00, valor este praticado por outros peritos em processos de semelhança complexidade. Fixo o prazo para o autor depositar o valor de honorários em cinco dias. Feito o depósito, e apresentados os quesitos, intime-se o Perito para entregar o laudo em trinta dias. Indefiro o pedido liminar da contestação para a retirada de nome junto ao órgão de proteção ao crédito, porque tal pleito não está na linha de possibilidades de provimentos possíveis neste processo - não há reconvenção; muito menos é possível pedido de contraposto, logo não há que se falar em deferir liminares em favor do réu feitas em contestação. -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

64.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-829/2002-JOSE DAMIAO HESS x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MER-

CANTIL -Suspendo o andamento do processo por 180 dias. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

65.-ACAO DE COBRANCA-869/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS DAS GRACAS I - II x DERALDO TADEU DE OLIVEIRA -Designo como nova data para a audiência de conciliação o dia 28.03.2002, as 13:30 horas. Aguardando retirada da carta AR ou depósito do numerário para envio.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

66.-MONITORIA-874/2002-EYMARD PESSOA DE OLIVEIRA x ROSENILDA MENDES ADAO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE MARTINS-

67.-CAUTELAR INOMINADA-901/2002-GILSON EUCLIDES MIRANDA ROMAO x BANCO DO BRASIL S/ A.Vistos,etc...Isto posto, declaro a decadência do autor à cautela nos termos do art.806 do CPC declarando extinto este processo, com julgamento de mérito, art.269, inc.IV, do CPC no que tange ao perigo da demora e o fumus boni juris, ficando a questao de fundo, legitimidade e legalidade dos valores vigentes entre as partes para ser discutida em ação própria se for de interesse do autor. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais na forma da lei, bem como a pagar honorários advocatícios a favor do patrono do requerido, os quais fixo em R\$ 500.00, a teor do art.20, par.4º, do CPC. Revogo a liminar. Após o trânsito em julgado proceda-se às devidas comunicações. P.R.I. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA e MARCIO RIBEIRO PIRES-

68.-ARROLAMENTO-902/2002-LINOZIRA SUPLICY ROCHA x ESP. PAULINO ROCHA. Reporto-me ao despacho de fls.48. -Adv. SUZANA GREIN DEL SANTORO-

69.-CAUTELAR-907/2002-PEDRO DO REGO ALMEIDA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/ A.Vistos,etc...Isto posto, declaro a decadência do autor à cautela nos termos do art.806 do CPC declarando extinto este processo, com julgamento de mérito, art.269, inc.IV, do CPC no que tange ao perigo da demora e o fumus boni juris, ficando a questao de fundo, legitimidade e legalidade dos valores vigentes entre as partes para ser discutida em ação própria se for de interesse do autor. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais na forma da lei, bem como a pagar honorários advocatícios a favor do patrono do requerido, os quais fixo em R\$ 500.00, a teor do art.20, par.4º, do CPC. Revogo a liminar. Após o trânsito em julgado proceda-se às devidas comunicações. P.R.I. -Adv. JOAO BATISTA VALIM e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

70.-BUSCA E APREENSAO-942/2002-BANCO DIBENS S/ A x VICTOR HUGO SILVA COELHO. Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento havido e denunciado nas fls.27/29 e 37, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo art.269, inciso III, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

71.-BUSCA E APREENSAO-969/2002-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x CELSO RICARDO DOS SANTOS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

72.-ALVARA JUDICIAL-985/2002-IVALDO DOBYNSJI e outros x ESP. IRACEMA FERREIRA DOBJENSKI. Vistos,etc. Preenchidos os requisitos legais expeça-se alvará para autorizar os requerentes a levantarem as importâncias dos proventos junto ao MINISTERIO DA DEFESA em nome da pensionista IRACEMA FERREIRA DOBJENSKI -Prazo de validade do alvará p trinta dias - Dispensada a prestação de contas - Requerentes maiores. Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará. P.R.I. -Adv. EVA LANG-

73.-BUSCA E APREENSAO-1007/2002-BANCO BRADESCO S/A x JAMES DIEGO JURCHAKS -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal e outros.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

74.-BUSCA E APREENSAO-1020/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x SEBASTIANA RODRIGUES DOS SANTOS. Vistos,etc...Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no art.66 da Lei n.4728/65 e, ainda, no decreto-Lei n.911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas maos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, na forma do estabelecido no art.3º, par.5º, do referido Decreto-Lei n.911/69. Incumbe ao credor cumprir o disposto no art.2º do aludido Decreto-Lei n.911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo o título exibido permanecer nos autos. Face a sucumbência, condeno a parte requerida citada pessoalmente, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro, equitativamente, em R\$ 500.00 (quinzentos reais) nos termos do art.20, par.4º, do CPC. P.R.I. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

75.-INDENIZACAO-1067/2002-VALMIR MARTINS x BANCO ITAU -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. TANIA CRISTINA DUARTE HARADA-

76.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1132/2002-CELSON VALERIO ANDRADE x ABN AMRO ARRENDAMEN-

MENTO MERCANTIL S/A...Rejeito a impugnação. Custas pelo impugnante. -Adv. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL apenso 796/02-

77.-CAUTELAR INOMINADA-1140/2002-OSMAR DOS SANTOS TELES e outros x BANCO BANESTADO S/A. Vistos,etc...Isto posto, declaro a decadência do autor à cautela no que toca aos leilões extrajudiciais, nos termos do art.806 do CPC declarando extinto este processo, com julgamento de mérito, art.269, inc.IV, do CPC no que tange ao perigo da demora e o fumus boni juris, ficando a questao de fundo, legitimidade e legalidade dos valores vigentes entre as partes para ser discutida em ação própria se for de interesse do autor, ficam prejudicados os exames dos pedidos relativos a exibição em razão da decadência de um dos pedidos cautelares. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais na forma da lei, bem como a pagar honorários advocatícios a favor do patrono do requerido, os quais fixo em R\$ 500.00, a teor do art.20, par.4º, do CPC. Revogo a liminar. Após o trânsito em julgado proceda-se às devidas comunicações. P.R.I. -Adv. HERON CATTIA PRETA GOMES DE ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-ACAO DE COBRANCA-1299/2002-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIO DO TECPAR-AFT x ALMIR COSTA DA CRUZ -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. WALTER S. DE MACEDO-

79.-BUSCA E APREENSAO-1355/2002-FINAUSTRIA CIA DE CFI x MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA. Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls.13/14 destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA-

80.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1384/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEI RIBEIRO RODRIGUES...Assim sendo, ante o que foi exposto, há presença dos requisitos do art.273, inc.I do CPC. Deve o autor receber o bem em tela em depósito judicial assumindo os encargos de tal qualidade, bem como devendo ser advertido das penas pela quebra. O perigo em desfavor do autor deriva da situação representada na inicial no que toca a nao pagamento de -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

81.-BUSCA E APREENSAO-1390/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x REGINA DAS GRACAS DE LARA e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

82.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1399/2002-MARCELO PINHEIRO DO CARMO x BANCO ITAU S/ANestes termos, defiro a tutela antecipada pretendida, preenchidos os requisitos do art.273, caput, e inc.I, do CPC, intime-se a parte requerida para que não aponte o autor, em razão do contrato objeto deste processo como devedor frente a terceiros e junto aos órgãos de proteção ao crédito, e caso já o tenha feito para que retire em 24 hs, sob pena de multa de R\$ 500.00 por dia de atraso. Autorizo o depósito do valor indicado na inicial por conta e risco do autor, não há elementos, na ausência da resposta, e antes da instrução para definir com precisão a existência de valores que vigem entre as partes, logo não há como início litis em rever o contrato a ponto de apontar este ou aquele valor como sendo os vigorando entre os litigantes. Cite-se a parte requerida, nos termos do art.285 e 297 do CPC, para contestar o feito. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. RONALDO MARTINS-

83.-ORDINARIA REVISIONAL-1410/2002-TANIA MARA DO ROCIO LEON BORDES x CONTINENTAL BANCO S/ANestes termos, defiro a tutela antecipada pretendida, preenchidos os requisitos do art.273, caput, e inc.I, do CPC, intime-se a parte requerida para que não aponte o autor, em razão do contrato objeto deste processo como devedor frente a terceiros e junto aos órgãos de proteção ao crédito, e caso já o tenha feito para que retire em 24 hs, sob pena de multa de R\$ 500.00 por dia de atraso. A liminar que visa a garantia da posse do bem em tela por parte da autora fica deferida, mas não com o condão de suspender a possibilidade da ré em mover ações que entender de direito. Assim, defiro a assunção pela autora da qualidade de depositária judicial do bem, tendo em vista a revisão ora pretendida, condicionando a manutenção da posse não somente ao depósito dos valores entendidos pela requerente como devidos, mas ao depósito dos valores fixados no carne que veio ao processo, isso para garantir a contra parte com relação e a eventual sucumbência da parte autora. Feito os depósitos dos valores contratados e vencidos, livre-se termo de depósito do bem. Cite-se a parte requerida, nos termos do art.285 e 297 do CPC, para contestar o feito. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 169/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	054	01200/2001
ADILSON MALUCELLI	006	00634/1999
ADNILTON JOSE CAETANO	014	00242/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	040	00727/2001
AILTON RONEI VICTORINO DA	064	01551/2001

21,00 - mais os acréscimos legais)."-Adv. LEANDRO GALLI, WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, ALCINDO LIMA NETO, MAURO FRYLHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-62/2000-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA x PAULO BAIJ -"1-Defiro o pedido de fls.216; oficie-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)."-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e HENOECH GREGORIO BUSCARIOL-

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-242/2000-JOELMA APARECIDA DOS SANTOS x OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA -"1-O fato do serviço disponibilizado pela OAB/PR se recusar a preencher a guia do FUN-REJUS, não impede que a própria parte o faça, nos termos do art. 22, parágrafo 1º, do Decreto Judiciário nº 153/99, procedendo o devido recolhimento junto ao banco competente, juntando comprovante nos autos. 2-Int."-Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, ANA ENIEDE RODRIGUES, MONICA LETICIA BREDA, PATRICIA ODIR FERREIRA DO AMARAL, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

15.-DECLARATORIA-299/2000-AMAZONAS TRANSPORTES LTDA. x FRAGA E DUARTE LTDA. (POSTO 100) -"1-Preparadas as custas remanescentes. 2-Aguarde-se por 180 dias, conforme o pedido de fls.134. (Conta de Custas de fls.136; R\$ 12,60 - mais os acréscimos legais)."-Adv. AMANCIO CUE-TO, PEDRO RIBEIRO FILHO e OSCAR FLEISCHFRESSER-

16.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESOLUTIVA-398/2000-ALTINO MASSON x LESTE-OESTE EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA -"Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I."-Adv. SIMONE DACOREGIO MIK-TEEN e HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-455/2000-CONDOMINIO CONJUNTO CANANEIAS VIII x CLEUSI TEREZINHA SCHIMUNDA -"1-Recebo o recurso de apelação, fls.125/131, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. MARILZA MATIOSKI e DURVAL KUEHNER-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-477/2000-ELISEU GONCALVES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A -"1-Com a realização da prova pericial, dou por encerrada a instrução do feito, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de memoriais, sendo 10 (dez) dias para cada parte; contados e preparados, voltem conclusos. 2-Intime-se."-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, JOAO LEONEL ANTCHESKI, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DANIEL HACHEM-

19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-531/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x OLHO VIVO PUBLICIDADE PROD. E PROM. ARTISTICA LTDA -"1-Defiro o pedido de vista de fls.130, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Dê-se ciência ao exequente do contido no ofício de fls.134. 3-Int."-Adv. NILZA SALETTE FERREIRA SILVA, NELSON KNOB, LUIZ KNOB, JUAREZ MOWKA e LUCIANA OLICHSHEVIS-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-618/2000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERONICA SUZANA LUTKEMEYER ERNSEN -"Preparadas as custas remanescentes. Aguarde-se por 120 dias, conforme o pedido de fls.90. (Conta de Custas de fls.92; R\$ 68,60 - mais os acréscimos legais)."-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE SENTENCA-693/2000-LILI MARLENE KUNZE x GAMATURBO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros -"... Após, diga o exequente. Int."-Adv. JOAO CARLOS LORUSSO, MAURICIO VIEIRA e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-697/2000-DEROSSO ABASTECIMENTO LAVAGEM E LUBRIFICACAO LTDA x JOSE FRAGOSO CALDAS -"1-Defiro o pedido de fls.122; oficie-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)."-Adv. CARLOS ALBERTO ZANON-

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO

DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-775/2000-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x ANTONIO FAUSTINO SILVA FILHO -"1-Nos termos do V. Acórdão de fls.157/162, recebo o recurso de apelação, fls.101/105, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. MARIANO TAGLIANETTI e ANTONIO PIRES-

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NULIDADE DE CLÁUSULAS-876/2000-ANDRE LUIZ TODESCHINI e outros x BANCO ITAU S/A -"1-Recebo o recurso de apelação, fls.316/334, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELLO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNAN-DO PAES DE BARROS JR, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e JAMES THOMPSON LEMER-

25.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-879/2000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SAMUEL HIROMITSU OKINO -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. IDELANIR ERNESTI, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e EDUARDO SHIFFLER ESPINOLA-

26.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1042/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de embargos."-Adv. LUIZ FERNAN-DO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1064/2000-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RENALDO ALVES PEREIRA -"1-O pedido de fls.92/93 não pode ser deferido na forma posta, tendo em vista que a execução de sentença deve versar sobre os valores da sucumbência, tão somente, quais sejam, custas e honorários advocatícios. 2-No que se refere ao pagamento do débito, deve a parte autora requerer o que lhe for de direito, na forma da lei, posto que tal pedido não é objeto da presente ação e, por consequência, da sentença. 3-Manifeste-se, pois a autora no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AQUIL-LES ANDERLE-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO DE BENS-1098/2000-ALMERINDA CAMARGO DE OLIVEIRA e outros x ZULMIRA PIOVESAN -"1-Apesar da informação de fls.44 de que a de cujus vivia em com concubinato como o pai dos herdeiros, deve a inventariante juntar aos autos certidão de nascimento ou casamento da Sra. ZULMIRA, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int."-Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2000-NILCEU TORRES ROTH x BANCO HSBG BAMERINDUS S/A -1-Em 05 (cinco) dias informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 2-Intime-se a parte autora para que efetue o depósito dos honorários de sucumbência, conforme requerido às fls.280, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. 3-Int.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ALVARO SEDLACEK, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, MARIA HELENA CARDOSO MONTEIRO, LUIZ FERNAN-DO RACT CAMPS, EDSON FERNANDES JUNIOR, SONIA REGINA GONCALVES DE MELO, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, LEONOR TRAVASSOS GONSALVES, FABIANO ROESNER, TONI MENDES DE OLIVEIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL e JANDER LUIS CATARIN-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1191/2000-FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCIA BORBA -"1-Defiro o pedido de fls.82/83; oficie-se, procedendo com a resposta da RECEITA FEDERAL conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE, tendo em vista que, de acordo com a resolução 19432/96 do Tribunal Superior Eleitoral, este órgão não mais fornecerá endereços para fins judiciais. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 35,00)."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SARTORIA BARBOSA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e LISIANE NEVES DE

AGUIAR E SOUSA-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE SENTENCA-1197/2000-IMOBILIARIA AGUA VERDE LTDA x ALVARO MURILO IGNACIO -"1-Deve a exequente juntar aos autos comprovante de propriedade do veículo indicado às fls.52. 2-Com relação à expedição de ofício, indefiro o pedido tendo em vista que não há penhora nos presentes autos. 3-Int."-Adv. ARDEMIO DO-RIVAL MUCKE e ELIZETE CORREA DE SOUZA-

32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1250/2000-MARCELO FRANCA DUTRA x ANTONIO RODRIGUES NETO -"1-Considerando que assiste razão ao INSS no que se refere a sucessão do INAMPS, indefiro o pedido de fls.159/164, devendo o exequente promover as diligências que se fizerem necessárias, no sentido de verificar qual é o atual locatário do imóvel. 2-Int."-Adv. JOSE DO CARMO BADA-RO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, RUTH COATTI, RENATO RODRIGUES FILHO e RICARDO MARCELO FONSECA-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1292/2000-ROSE MARI FESKIU DA SILVA x RENATO FONSECA JUNIOR e outros -"1-Defiro em parte o pedido de fls.81; oficie-se à RECEITA FEDERAL, procedendo, com a resposta, conforme determinação da Corregedoria da Justiça. 2-Com relação ao TRE indefiro o pedido, tendo em vista que de acordo com a resolução 19432/96 do Tribunal Superior Eleitoral, este órgão não mais fornecerá endereços para fins judiciais. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)."-Adv. LUIZ DIAS e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1314/2000-POLICLINICA CAPAO RASO S/C LTDA x ALCEU GOTTSCHILD e outros -"1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da exequente. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MARCELO HAPONIUK ROCHA, MONIA XAVIER GAMA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-1349/2000-BANCO BANDEI-RANTES S/A x SUPERSILVA SUPERMERCADOS LTDA e outros -"... Oferecidos os quesitos, colha-se a proposta de honorários, dando ciência as partes, devendo a autora efetuar o depósito respectivo em dez dias (CPC, art.33). (Proposta de Honorários de fls.140: R\$ 1.800,00)."-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LAURI JOAO ZAMBONI e SERGIO BATISTA HENRICH-S-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESSARCIMENTO-669/2001-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x AMERICAN CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA -"1-Embora a decisão de fls.114/115 seja de conhecimento público, dê-se ciência a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Intime-se e voltem conclusos para decisão. "-Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-708/2001-LAURINDA ANTUNES DA SILVA HLADCZUK x ELETROLUX DO BRASIL S/A -"1-Manifeste-se a parte requerida sobre o interesse na execução das verbas de sucumbência, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; após archive-se. 3-Int."-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, MAURICIO DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-713/2001-SANTANDER NOROESTE LEASING - ARRENDAMENTO MERC.S/A x BELINDA APARECIDA CORADIN -"1-Diante do contido na petição de fls.77/78, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando planilha atualizada do débito, nos termos do contrato. 2-Int."-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ALAN MESNIKI, RICARDO COSTA MAGUE-TAS e GERSON REQUIAO-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-718/2001-FINAUSTRIA COM-PANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN x FRAN-CISCO ARIovaldo ALMEIDA -"1-Sobre o contido na impugnação de fls.84/91, manifeste-se a requerida. 2-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 3-Int."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, UDO HAU-

SNER, CHRISTIANI MARIA SARTORIA BARBOSA, CIS-MACLETON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, LISIANE NEVES DE AGUIAR E SOUSA, SERGIO DE ARRUDA e WALDINEI PAULO SCHIICK-

40.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-727/2001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULINEY JOSE MAZORKOWISKY RIBEIRO -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e SUSANA MATEUS DE ALMEIDA-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO HIPOTECARIA-822/2001-BANCO D ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR NASCIMENTO RICARDO e outros -"1-Deve a parte autora comparecer em cartório para firmar o termo de adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-844/2001-ODILON DE LOYOLA E SILVA e outros x COPIADORA MEDEIROS LTDA -"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o contido na petição de fls.77. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-848/2001-TRANSPORTES ROSSATO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -"1-Mantenho a decisão agravada na forma reitida, em seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o processamento dos agravos. 3- Int."-Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, LUCIANE MOMBACH ITO, PAULO CESAR SILVEIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

44.-SENTENÇA PROFERIDA PELO M. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-861/2001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA. x SERRALHERIA MARINGA LTDA. -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls.119/120 e, como consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JOSE EUGENIO COLLARES MAIA, MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA, ROMAO CANDIDO DA SILVA, MARCELLA CEBALHO TRINDADE, FILOMENA RAMOS PEREIRA DA SILVA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORI-

45.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-862/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. e outros -"1-Recebo os recursos de apelação, fls.130/137 e 140/147, em ambos os efeitos. 2-Intimem-se as partes recorridas para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI e DANIEL HACHEM-

46.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUSTACAO DE PROTESTO-883/2001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA. -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls.86/87 e, como consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JOSE EUGENIO COLLARES MAIA, MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA, ROMAO CANDIDO DA SILVA, MARCELLA CEBALHO TRINDADE, FILOMENA RAMOS PEREIRA DA SILVA, VANETE STEIL VILLATORI e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVEDOR-959/2001-JOSE ADELAR PACHER x AMAURI SIMM -"1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias final decisão nos autos de embargos à execução, em trâmite perante o e. Tribunal de Alçada. 2-Int."-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-969/2001-LEONI AMANCIO COSTA ME x BANKBOSTON LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -1-Intime-se a autora para retirar os ofícios expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3-No mesmo prazo informem

as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 4-Int.-Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR e CLEUZA ANNA COBEIN-

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1004/2001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x SHIRLEY COSTA DE OLIVEIRA -"1-Com apoio no art. 398 do CPC, manifeste-se a parte autora sobre a petição e os documentos juntados às fls.208/218, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Após, contados e preparados voltem. 3-Int."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

50.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1018/2001-ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A -"1-Recebo o recurso de apelação, fls.145/258, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SAMI ARAP SOBRINHO, RODRIGO AFFONSO DA COSTA PANICO, RODRIGO RE-CART, CLAUDIA DOMINGUES SANTOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, DEBORA RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERTSON BARONE e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

51.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1072/2001-GERDAU S/A x MATERIAIS DE CONSTRUCAO DIADEMA LTDA. -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora RS 21,59 - 205,62 VRCs"-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1090/2001-CONDOMÍNIO CONJUNTO HABIT. JD. NOVA EUROPA I E II x JORGE SANT'ANNA CORREA -"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o bem indicado às fls. 107. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-1166/2001-BANCO BRADESCO S/A x ADEMIR DE SOUZA JUNIOR -1-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a existência da presente ação, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2-Observe o autor, contudo, que o Sr. Oficial de Justiça somente informou a não localização do veículo, mantendo contato com o requerido, conforme se infere da certidão de fls.43 - verso. 3-Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1200/2001-HOTEEL DEL REY LTDA x ASSOCIACAO PARA INCENTIVO DA CULTURA E ENTRETENIM. -"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls.183. 2-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -"Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING e JOAO BOSCO LEE-

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO HIPOTECARIA-1243/2001-BANCO ITAU S/A x LAERTES ANTONIO PEREIRA -"1-Defiro o pedido de vista dos autos em Cartório ao requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Oficie-se em cumprimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, solicitando resposta em 10 (dez) dias. 3-Int."-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JONAS BORGES-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1254/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAUX VICTOR HERCULANO SOTTO MAIOR BOND -"1-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à exordial, exceto com relação à procuração, substituindo-os por fotocópias autenticadas e procedendo a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos. 2-Cumpra o peticionário de fls.56 o disposto no art. 604 do CPC. 3-Int. (Providenciar fotocópias para o desentranhamento)."Adv. ANDREIA VERRANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRO, CRISTINA RITA YAMAFUKU MASSUNAGA, ELIANE HAMAMURA, ANDREIA VERRANO PONTES, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI e MAURO CURY FILHO-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1274/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x WAGNER SIMEONI DE CARVALHO -"1-Defiro o pedido de fls.35, de desentranhamento dos documentos acostados à exordial, exceto com relação à procuração, substituindo-os por fotocópias autenticadas e procedendo a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos. 2-Retirados os documentos ou em caso de inércia, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. 3-Int. (Providenciar fotocópias para o desentranhamento)."Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-1346/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO GERONIMO ALVES DE MORAES -"1-Recebo o recurso de apelação, fls.50/72 em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Alcáça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1359/2001-RONY MARIA MENEGHEL PERCICOTI x PAULO SERGIO LOIACONO BETTES -1-Em 05 (cinco) dias informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 2-Int.-Adv. TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, RACHEL REGINA BENTO FARAH, MARCELO M. CONRADO, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-1440/2001-PINHAI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -"1-Recebo as razões do agravo retido interposto. 2-Intime-se a agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3-Int."-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILLO WERLANG, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERTSON, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ALEXANDRE BARBIERI NETO, CARLA SIMONE EBINER e ARIADENE DE ARAUJO SELLA-

61.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-1527/2001-RONALDO COSTA COLCHÕES x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA -"Assinar Termo de Caução, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1539/2001-MARXIMINO BUTURI e outros x -"1-Sobre o contido na manifestação de fls.145 e no parecer do Ministério Público de fls.147, manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ARNOLDO HORST PREHS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, SIDNEY MARTINS, LEILA GARCIA REQUENA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARRROS JR, EDGAR DAVID GUSTO, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, SAULO DE MEIRA ALBACH e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

63.-MONITORIA-1543/2001-AUTO POSTO ROSA DOS VENTOS LTDA. x COMPARE COMERCIAL PARANAENSE DE REC. LTDA -"1-Preparadas as custas remanescentes. 2-Aguarde-se por 180 dias, conforme o pedido de fls.74. (Conta de Custas de fls.76: R\$ 17,50 - mais os acréscimos legais)."Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VARESSA ABU-JAMRA DE CASTRO-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-1551/2001-LA AVENUE APART HOTEL LTDA x BANCO BRADESCO BCN S/A -1-Em 05 (cinco) dias informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 2-Int.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, IDUVALDO OLETO, JORGE MANUEL LAZARO, MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA, ROSELY PENHA PEREIRA, MARIA CECILIA DE LIMA AUILLO, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA, AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA, VERONICA BELLA FERREIRA LOUZADA, SAMARA PINHEIRO ALMEIDA, ALBERTO CARLOS LIMA, PEDRO GIROLANO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e PAULO MOCAINE-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ANULATORIA-544/2002-FRANCISCO PEREIRA x ESPOLIO DE RUDESINDO CERDEIRA MOREIRA -"1-Diante do manifesto interesse da parte autora na tenta-

tiva de conciliação, com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marco audiência de conciliação para o dia 18.03.2003, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados à transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2-Int."-Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAES-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: ORDINARIA C/C TUTELA-770/2002-AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE x UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -"1. Trata-se de ação ordinária, objetivando o autor o deferimento de tutela antecipatória, com efeito de vencendo disposição contratual específica (Cláusula 9ª) determinar à segunda requerida que promova o pagamento de indenização referente a contrato de seguro, diretamente ao requerente, e não em favor da arrendatária, como convencionado. 2. Para tanto alega, fundamentalmente, que celebrou com a primeira requerida contrato de "leasing", tendo integralizado o pagamento do preço, existindo pendência, no entanto, relativamente à variação das parcelas pela variação do dólar, questão pendente de julgamento em autos de ação civil pública sob nº 81/99, que tramitam pela 6ª Vara Cível, atualmente em grau de recurso. Afirma ilegal a cláusula que determina o pagamento à arrendadora, objetivando o recebimento do preço para adquirir outro bem que poderá ser oferecido em garantia do suposto débito. 3. Pois bem, o deferimento da tutela antecipatória demanda o reconhecimento de prova inequívoca, que convença sobre a verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses dos incisos I e II do art. 273 do CPC. 4. Como reconhece o próprio requerente, "É bem verdade que não é possível a antecipação de tutela para efeitos de declarar de forma prévia a nulidade de cláusula contratual". Isto porque o reconhecimento da nulidade demanda cognição exauriente, por evidente. 5. Daí a pretensão a antecipação de efeitos da tutela, determinando o recebimento da indenização para aplicá-la na aquisição de outro veículo, que ficará sujeito à alienação, é reconhecer a nulidade de forma prévia por via transversa, o que também não é possível. 6. Ademais, a cláusula em questão não pode ser entendida como prejudicial ao requerente, no exame prévio e próprio desta fase; antes disso, e a objetivo exame, serve para forçar sua obrigação de ter que quitar o valor do contrat em benefício do arrendador no caso de perda do bem. Aliás, parece lógico, que o seguro é efetuado em benefício do contrato, da dívida, assim, em final análise, protegendo também o arrendatário. 7. Mas o que inviabiliza, de forma decisiva a antecipação pretendida, é que não há evidência de que o autor efetuou o pagamento das parcelas de acordo com o valor do dólar em janeiro de 1999, amparado pela liminar nos autos de ação civil pública; a primeira ré, aliás, referiu-se a essa circunstância, sendo que com a impugnação, não evidenciou o autor estar amparado pela decisão a que se referiu na inicial, contudo, sem nada provar. 8. Assim, indefiro a antecipação de tutela. 9. Em dez dias, esclareçam as partes se tem interesse na produção de outras provas, notadamente em audiência, em caso positivo, justificando sua necessidade em face da matéria controvertida; no mesmo prazo, esclareçam se há efetiva possibilidade de composição, caso em que será designada a audiência conciliatória (CPC - art. 331). Do contrário, o processo será saneado independente da audiência, ou encaminhado para julgamento antecipado (art. 331, parágrafo 3º). 10. Int."-Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO, ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JOAO APARECIDO CRUZ URTOZINI, SANDRA FILOMENA WAGNER KIEFER, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: DECLARATORIA-1153/2002-JOAO BATISTA DA ROSA INSTALACOES M.E. x VICTORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. -"1. O deferimento da tutela antecipatória demanda o reconhecimento de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273 do CPC. 2. Objetiva o requerente, o deferimento da tutela para ver cancelado o protesto de dois títulos, expressamente referidos em fls. 06. 3. Para tanto alega vícios intrínsecos e extrínsecos, assim resumidos: falta de causa para a emissão dos títulos; impropriedade do protesto, por ter sido realizado em vista de mero boleto bancário; e, menção equivocada no boleto sobre o efetivo endereço da requerente. 4. Contudo, a documentação encartada não evidencia a falta de causa para o saque, questão que por ora restringe-se à argumentação da requerente. Em verdade, reconhece-se que é muito difícil a prova documental sobre fato inexistente, o que se denomina de prova de fato negativo. De tal sorte e, sendo presumido que no caso de saque legítimo, disponha a empresa sacadora dos documentos pertinentes (duplicata, fatura e prova sobre a remessa e recebimento da mercadoria ou serviços), não há solução outra senão reservar oportunidade para apreciar o pedido após o prazo para resposta. 5. Quanto à divergência do endereço, embora objetivamente demonstrada, por si só não permite o pretendido deferimento liminar; primeiro, porque a certidão de fls. 31 alude à alteração de dados, podendo compreender a mudança de endereço; segundo, porque se verifica que foi a autora citada por publicação em jornal, presumindo-se formalmente comunicada sobre o apontamento. 6. Quanto ao protesto de "boletos", as coisas não são exatamente como sugere a requerente. De fato, alguns dos julgados colacionados aludem à impropriedade, mas, a objetivo exame, o art. 14 da Lei 5474/68 expressamente autoriza o protesto mediante indicações do portador, aliás, como parece reconhecer o primeiro julgado colacionado em fls. 16 que, ao que se vê, admitindo o protesto por indicações do portador, reclama a apresentação do próprio título para instruir a execução. De outro tanto, às referências a "boletos" não significa necessariamente tratar-se de indicação do portador do título, como referido no dispositivo acima indicado. 7. Por fim, observo que não esclarece a inicial, de forma cumprida, se os títulos foram objeto de desconto bancário, ou

outra operação onerosa derivada de endosso translativo, o que pode ser determinante para o reconhecimento da legitimidade passiva do Banco requerido. Aliás, os julgados colacionados em fls. 17/19 aludem a hipóteses em que existiu essa modalidade de endosso, com exceção do último que, no entanto, cogita da responsabilidade do endossante pelos atos praticados pelo banco-mandatário. 8. Neste sentido, impõe-se melhor esclarecimento por parte do requerente, notadamente sobre a natureza do endosso passado, oitrossim, esclarecendo quais "as devidas precauções para se evitar prejuízos a terceiros (no caso o Requerente)", que teriam sido olvidadas pelo Banco. 9. Assim, faculto o aditamento, em dez dias, esclarecendo a requerente sobre ter efetivo interesse na manutenção dos segundo e terceiros requeridos no pólo passivo da ação, em caso positivo, esclarecendo quanto ao Banco sobre a natureza do endosso passado. 10. Após, cite-se. 11. O pedido de tutela antecipatória, pelos motivos referidos, está apreciado após o prazo para resposta."-Adv. FABIULA MULLER e CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWIJK-

9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 167/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	007	00131/1996
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	004	00459/1993
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	026	01112/2000
ALI ZRAIK JUNIOR	009	00892/1996
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	006	01177/1995
ANA CAROLINA ABELARDINO D	022	00361/2000
ANA FLAVIA CABRERA B. DE	027	01219/2000
ANA LUCIA FRANCA	024	00860/2000
	010	01015/1996
ANA MARIA ZAUYH GARMS	027	01219/2000
ANA PAULA VIANA BARMANN	048	01249/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	034	00918/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	045	01078/2002
ARLINDO MENESES MOLINA	017	01417/1998
ARLYVAN PROBST	042	00974/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	033	00721/2001
	039	00556/2002
	040	00729/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	025	00972/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	013	00135/1998
BEATRIZ SANTI	025	00972/2000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	007	00131/1996
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	038	00041/2002
CARLA FABIANA EVERS	010	01015/1996
CARLOS A FARRACHA DE CAST	013	00135/1998
CARLOS ALBERTO HENRIQUES	017	01417/1998
CARLOS ALBERTO STOPPA	005	00774/1995
CARLOS H. SCHIEFER	008	00452/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	015	00258/1998
	008	00452/1996
CINTIA REGINA BREHMER	027	01219/2000
CLAUDINEI BELAFRONTA	010	01015/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	002	00645/1990
CRISTIANE ALVES FERREIRA	036	01318/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	034	00918/2001
DANIEL HACHEN	007	00131/1996
DANILO P. SCHRUTT	033	00721/2001
DECIO FERREIRA DE BRITO	028	01253/2000
DENISE KUNG BRUEL	003	00270/1991
DEONILDO LUIZ BORSATTI	032	00308/2001
EDGAR LENZI	012	00313/1997
ELAIR TEREZINHA MASSUCHET	013	00135/1998
ELIAS MATTAR ASSAD	005	00774/1995
ELISA GOMES TORRES	030	01335/2000
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	052	01285/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	036	01318/2001
ERLON DE FARIA PILLATI	029	01300/2000
EVARISTO ARAGO F. DOS SA	031	00147/2001
	014	00215/1998
FERNANDA LOPES MARTINS	023	00525/2000
FLAVIA ANDREI ROMAN	008	00452/1996
FLAVIA DANIELE GOMES	020	01306/1999
GENESIO FELIPE DE NATIVID	003	00270/1991
GILSON AMARO FERNANDES	041	00963/2002
HELENA DELLAPE J.PASSARIN	008	00452/1996
HELENA MUSSOLINO	015	00258/1998
	020	01306/1999
HELMUTH VALESKO	037	01353/2001
HESTEVARO MARTIN	012	00313/1997
HOMERO MATIAS	049	01253/2002
ISABELLA MANITA CANNELL	007	00131/1996
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	016	00136/1998
JEFERSON WEBER	020	01306/1999
	018	00637/1999
JOANES EVERALDO DE SOUZA	054	01311/2002
JOAO CARLOS DE LIMA	003	00270/1991
JOAO CARLOS LORUSSO	021	00143/2000
JOAO SERRA	013	00135/1998
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	026	01112/2000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	023	00525/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	028	01253/2000
	011	00219/1997
JOSE DO CARMO BADARO	002	00645/1990
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	047	01241/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	022	00361/2000
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	027	01219/2000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	028	01253/2000
LAIDE DE GODOY	053	01301/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	009	00892/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	035	01275/2001
LUIZ ANTONIO DAROS	018	00637/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	030	01335/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ		

	002	00645/1990
	001	00259/1989
LUIZ FERNANDO PACHECO DA	024	00860/2000
LUIZ GUSTAVO PUJOL	024	00860/2000
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	007	00131/1996
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	046	01139/2002
MANOEL BORBA DE CAMARGO	023	00525/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	026	01112/2000
MARCIA ALVES FERREIRA LI	022	00361/2000
MARCIO AMIN FARIA NACLE	021	00143/2000
MARCIO DAROS SWENSSON	030	01335/2000
MARCO ANTONIO LANGER	016	01036/1998
MARIA LORETE BIERNASKI	044	01042/2002
MARIA LUCIA L.C.MEDEIROS	031	00147/2001
MARIANE MACAREVICH	005	00774/1995
MARISA DA SILVA RESENDE C	006	01177/1995
MARTINS GATI CAMACHO	021	00143/2000
MAURICIO S.MONTANHA TEIXE	008	00452/1996
	015	00258/1998
NEUSA MARIA DE O. COSTA	014	00215/1998
OSCAR FLESCHFRESSER	043	01013/2002
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	024	00860/2000
RAFAEL AMBROSIO DIAS	013	00135/1998
REALINA P.CHAVES BATISTEL	051	01275/2002
RENOR VALERIO DA SILVA (P	010	01015/1996
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	017	01417/1998
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	017	01417/1998
ROBERTO MACHADO FILHO	014	00215/1998
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	039	00556/2002
RODIRLEI GUIMARÆES PEREIR	033	00721/2001
ROLF KOERNER JUNIOR	017	01417/1998
SERGIO BOTTO DE LACERDA	017	01417/1998
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	004	00459/1993
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	050	01265/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	022	00361/2000
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	027	01219/2000
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	031	00147/2001
VICTOR ANDRE CONTRIN DA S	023	00525/2000
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	028	01253/2000
YOSHIHIRO MIYAMURA	019	00799/1999

1.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-259/1989-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II-COND.IX x NELSON SILVA -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

2.-ACAO DE COBRANCA-ps-645/1990-COND.CONJ.RESIDENCIAL PIQUIRI - III x VILSON ROBERT DA SILVEIRA- Indefiro o pedido de fls. ... Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

3.-INVENTARIO-270/1991-JURACY CECATO BOT x ROMANO CARLOS BOT- sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte inventariante, em cinco dias, haja vista o comparecimento dos herdeiros no inventário (fls. 169/170). Adv. DEONILDO LUIZ BORSATTI, JOAO CARLOS LORUSSO, ARNALDO FERREIRA e GILSON AMARO FERNANDES.

4.-ARROLAMENTO-459/1993-NORMA KLITZKE x ADELINA ROEDEL- Apresente a inventariante o plano de partilha, atualizado, em cinco dias. Apos, contados e preparados, voltem. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-774/1995-GM LEASING S/A ARRENDAM. MERCANTIL x CARLOS JOAO SCHLIEPER- Sobre o contido as fls. 258/261, manifeste-se a parte exequente. Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE MACAREVICH e CARLOS H. SCHIEFER.

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-1177/1995-CELSON ANTONIO FRANCA DE MACEDO e outros x RENE CERES ALVES MENDES -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes por seus procuradores que, querendo, deverao formular seus requerimentos no prazo de cinco dias. -Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL.

7.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-131/1996-ANA MARIA FERREIRA DE LIMA DE SOUZA x PRONTO SOCORRO CIDADE e outros -Arquivem-se. -Adv. ADILSON LASS, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e DANILO P. SCHRUTT.

8.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-452/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x CHAVES UTILIDADES DOMEST. LTDA e outros- Com razao a parte exequente no que tange a procrastinacao do feito por parte dos executados. Nota-se, a partir das fls. 218, que de forma injustificada, os executados se negam a apresentar a escrituração contábil da empresa cujas quotas sociais foram penhoradas, a fim de que o Sr. Perito nomeado possa avaliar-las, para, então, dar-se prosseguimento do feito, configurando-se patente procrastinacao do feito. Dessa forma, conforme requerido as fls. 263, item 2, defiro o pedido de busca e apreensão dos documentos contábeis refeitos, devendo a parte exequente arcar com as custas para o cumprimento do ato. Caso haja fracasso do cumprimento da ordem por parte dos executados, com amparo nos artigos 600 e 601 do CPC, aplico-lhes, doravante, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que revertera em proveito do credor, cuja cominação visa coibir futuras atitudes semelhantes, mormente porque as partes e o juiz não podem ficar adstritos a discussões infundadas. A propósito: ... Outrossim, haja vista a comprovacao de que o imóvel objeto da Matrícula nº 1.852 pertence aos executados, defiro a expedicao de ofício ao Cartório da 1ª C.R.I. de Sao Jose dos Pinhais, na forma requerido no item 3, do petitorio supra citado. De igual forma, defiro a expedicao de ofício a JUCEPAR, determinando a averbacao da penhora junto ao Contrato Social da empresa Chaves Arma-

zens Gerais Ltda. Adv. FLAVIA DANIELE GOMES, MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e CINTIA REGINA BREHMER.

9.-ACAO DE COBRANCA-po-892/1996-ESCRITORIO C DE ARRECAD.E DIST.ECAD x COM. DE CALCAD.E CONF.RAISSA LTDA e outros- Diga a parte exequente se o valor pelo qual arrematou os bens penhorados e suficiente para quitacao do debito e extincao da execucao, em cinco dias. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ALI ZRAIK JUNIOR.

10.-DECLARATORIA-po-1015/1996-SANDRA REGINA LOPES CHIARATTI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO- Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que esta proceda o deposito das custas remanescentes, em 48 horas. Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, ANA LUCIA FRANCA, RENOR VALERIO DA SILVA (PERITO) e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-219/1997-FRANCISCO EDSON DUBIELA x JAIRSON DA SILVA e outros - Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

12.-ACAO REGRESSIVA-ps-313/1997-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO -Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. HOMERO MATIAS e ELAIR TEREZINHA MAS-SUCHETTO.

13.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-135/1998-JOSE CARLOS DE SOUZA GOMES x RADIO CIDADE DE CURITIBA -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes por seus procuradores que, querendo, deverao formular seus requerimentos no prazo de cinco dias".-Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, BEATRIZ SANTI, RAFAEL AMBROSIO DIAS, CARLOS ALBERTO HENRIQUES e ELIAS MATTAR ASSAD.

14.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-215/1998-LUIZ MURAKAMI x VALDEMAR CHELLER e outros -A parte exequente para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS e NEUSA MARIA DE O. COSTA.

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/1998-CHAVES UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Desapensem-se e arquivem-se o presente caderno processual. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, HELENA MUSSOLINO e MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA.

16.-ACAO DE COBRANCA-ps-1036/1998-EDIFICIO MISSOES -COND.GALERIA SANTA FE x LENIR CARRERO PILLA e outros- Sobre o contido as fls. 301-v8, manifeste-se a parte exequente. Adv. JEFERSON WEBER e MARCO ANTONIO LANGER.

17.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1417/1998-MR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA x ESTIL MOVEIS E DECORACOES S/A -"Suspensao o curso do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ARLINDO MENESES MOLINA e CARLOS ALBERTO STOPPA.

18.-ORDINARIA-637/1999-COND. EDIFICIO RES. WESTPHALEN x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes por seus procuradores. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

19.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-799/1999-JOAOQUIM LAURINDO DA SILVA x SANTISTA ALIMENTOS S/A e outros -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA.

20.-ACAO DE COBRANCA-ps-1306/1999-EDIFÍCIO SAN MARINO I, II e III x WALDOCIER FRANCISCO MONTEIRO e outros - Desentranhe-se e adite-se o mandado ... para intimação do executado Waldocir Francisco Monteiro ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JEFERSON WEBER, HELMUTH VALESKO e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.

21.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-143/2000-SANYO DA AMAZONIA S/A x EMANUEL OSTROWSKY- Diante das alegacoes da parte exequente de que o reu encontra-se em lugar incerto e nao sabido, corroborada pela farta documentacao carreada aos autos, defiro a citacao editalicia. Apresente a parte exequente a minuta para a confeccao do expediente. Adv. JOAO SERRA, MARTINS GATI CAMACHO e MARCIO AMIN FARIA NACLE.

22.-ACAO DE DESPEJO-361/2000-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x RESTAURANTE E PIZZARIA LICHTVAN LTDA - Expeca-se mandado de remocao dos bens que se encontram no interior do imóvel objeto da lide, ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.

23.-ACAO DE INDENIZACAO-po-525/2000-ABIMAELEZENDE x FINIVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CRED. E TURISMO -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica (intimações para audiencia), conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, VICTOR ANDRE CONTRIN DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FLAVIA ANDREI ROMAN.

24.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-860/2000-PAULO IDELECIO PEREIRA DA CRUZ x UNIBANCO -UNIÇO DE BANCOS BRASILEIRO D S/A -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 1.244,60, valor sujeito a atualizacao. -Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S.GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ANA LUCIA FRANCA e LUIZ GUSTAVO PUJOL.

25.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-972/2000-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CURITIBA x MASTER PANIFICADORA COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LT -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

26.-REVIS.CLAUS.CONTR.C/C DEP.-po-1112/2000-MARCELO GASTON DELMENICO x FORD LEASING S.A - ARREND. MERCANTIL -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 30,10, valor sujeito a atualizacao.-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.

27.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1219/2000-PAULO FERNANDO MARTIN GELINSKI x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros- Intime-se o autor para que proceda, em 48 horas, o deposito dos honorarios advocatícios em favor dos procuradores das res, conforme determinado na sentença de fls. 285, sob as penas da lei. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, ANA FLAVIA CABREIRA B. DE OLIVEIRA, ANA MARIA ZAUHY GARMS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO.

28.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1253/2000-MARLI APARECIDA FERNANDES x FININCARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO E TURISMO -Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fl. 144/145. -Adv. LAIDE DE GODOY, DENISE KUNG BRUEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1300/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANA MARLI MARTINS DA FONSECA -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

30.-ACAO DE COBRANCA-ps-1335/2000-CONDOMINIO DO RESIDENCIAL RENOIR x JOAO MENEQUETE e outros -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 37,80, valor sujeito a atualizacao.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCIO DAROS SWENSSON e ELIZABETH CRISTINA MIQUELLOS.

31.-ACAO DE EVICCAO-147/2001-LUIZ ERNESTO WENDLER x BANCO ITAU S/A e outros- A vista do certificado as fls. 170, manifestem-se as partes, no prazo legal. Adv. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e MARIA LUCIA L.C.MEDEIROS.

32.-ARROLAMENTO-308/2001-CARMINA MASSARI MASSUDA x ESP. DE ABRAMO MASSUDA- A apresentacao da certidão negativa municipal e incumbencia que compete a parte requerente cumprir. Ademais, se o comprovante juntado as fls. 75 refere-se a quitacao de tributos, então não há porque a Prefeitura recusar-se em fornecer a certidão respectiva. Adv. EDGAR LENZI.

33.-RESSARCIMENTO-po-721/2001-LEDA SALUTE GALLEAZI x DI-1000- Leda Salute Galleazi, qualificada as fls. 02, ingressou com pedido de indenizacao por danos materiais e morais, registrado sob nº 721/01, porque fora, indevidamente, inscrita no SERASA, pela DI-1000, ao argumento de que não tivera nenhuma relacao negocial que ensejasse a referida inscricao. Esta, a seu turno, ingresso com acao de coraneca, pugnando pelo recebimento pelo uso de seu terminal telefonico durante os meses 09.04.1997 e 19.03.1998 e ainda suas faturas de 04.04.1998 e 04.05.1998, perfazendo um total de 2.104,76, ao argumento de que o mesmo estava instalado na rua Dr. Faivre, nº 900, ap. 601, endereço da requerida e que a mesma se recusara em assinar o contrato. Para deslinde das questoes somente dois pontos devem ser esclarecidos, portanto, controversos: se houve ou não a celebração de contrato de uso de terminal telefonico entre as partes e se fora ou não indevida a inscricao no SERASA. O Dano moral e puro, proprio da natureza das coisas, desnecessitando de producao de prova, bastando a inscricao indevida. A prova da existencia do dano material, na especie, como frisou a inicial, caso durante a inscricao, se indevida, tenha perdido algum negocial, somente e plausivel por meio de documentos. Assim, porque presentes a scondicoes da acao e os pressupostos processuais, declaro embos os feitos saneados. Nos limites traçados, defiro o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso e a producao de prova testemunhal e juntada de documentos, caso haja fato novo, a teor do artigo 397, do CPC. Para audiencia de Instrucao e Julgamento, designo o dia 08.04.2003, as 13:45 horas. As testemunhas deverao ser arroladas, na forma do artigo 407, do CPC, em dez dias a contar desta data, pena de preclusao. Ambos os feitos terao seus atos processuais praticados nos autos 721/2001. Adv. DECIO FERREIRA DE BRITO, ARNALDO FERREIRA MULLER e RODIRLEI GUIMARÆES PEREIRA.

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-918/2001-BANCO ITAU S.A x MARIO ADAO DA SILVA -"Homologo, para

que produza os seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada entre as partes (fls. 48/50), nos termos do art. 1025, do Código Civil, e JULGO EXTINTO o processo, nos termos dos artigos 269, inc. III do CPC. Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. DANIEL HACHEN e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.

35.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1275/2001-VOU-PAR ADMINISTRADORA DE CONSAÇRIOS S/C x MARCELO BONK GIACOMEL -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.

36.-ACAO RENOVATORIA-po-1318/2001-BOUTIQUE DA PRATA LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA- Com a juntada da peticao e documentos de fls. 259/345, esta a parte requerida tumultuando o feito, porquanto ainda não houve julgamento do agravo perante o egregio Tribunal, onde se discute a questao da reabertura de prazo para oferecimento de defesa pelo requerido. Dessa forma, antes de ser praticado qualquer ato, guarde-se em cartorio o julgamento final do recurso. Adv. ERLON DE FARIA PILLATI e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA.

37.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1353/2001-MERENILCE SANTOS x LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA- A vista o retro peticionado, aguarde-se nova manifestacao da parte exequente. Adv. HESTEVARD MARTIN.

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-41/2002-SLAVIEIRO DECISÃO ADM CONSAÇRIOS S/C LTDA x ALCEU GABARDO- antes da apreciacao do pedido retro, intime-se autor para que proceda a juntada da deprecata. Adv. CARLA FABIANA EVERS.

39.-ACAO DE COBRANCA-ps-556/2002-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x LEDA SALUTE GALLEAZZI- Despachei nos autos 721/01 e, somente la correram ambos os feitos. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI.

40.-RESCISAO DE CONTRATO-po-729/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TRANSPORTES A. SILVA LTDA -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 183,09-Cartorio e R\$ 40,00-oficial de justica, valor sujeito a atualizacao.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

41.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-963/2002-EDUARDO JOSE DA ROCHA e outros x ROMULO GOUBERT e outros- Indefiro o pedido retro peticionado. Cumpra-se o determinado as fls. 292. Adv. HELENA DELLAPE J.PASSARINI.

42.-ACAO DE DESPEJO-974/2002-ELIZABETH REGINA DOS SANTOS e outros x AGENCIA BRASIL PREST. DE SERVICOS E PROMOCOES e outros -"Suspensao o curso do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. ARLYVAN PROBST.

43.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1013/2002-ADEMIR LOPES DA SILVA x KASSIANO PRADO GORAS - ... Dessa forma, mostra-se incabivel a concessao da tutela antecipada, ja que ausente a verossimilhanca nas alegacoes da parte autora capazes de ensejar o defeitamento da pretendida antecipacao. Diante do exposto, indefiro a antecipacao de tutela pleiteada, ... Outrossim, para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 25 de junho de 2003, ...s 14:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm,ção e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se- , sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, paragrafo 2º). Cite-se ... A parte autora, intime-se por seu advogado".-Adv. OSCAR FLESCHFRESSER.

44.-ACAO DE COBRANCA-ps-1042/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO x MARIA OLIVIA DE MEIRELLES -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 2,10, valor sujeito a atualizacao.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI.

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1078/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA LUCIA CHUILKI -"Suspensao o curso do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

46.-ACAO DE COBRANCA-ps-1139/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARK x ADERSON NEVES SANCHES e outros - Acolho as emendas as fls. 25/45. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 10 de fevereiro de 2003, ...s 14:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm,ção e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se- , sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, paragrafo 2º). Cite-se ... A parte autora, intime-se por seu advogado".-Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.

47.-ALVARA-1241/2002-PRISCILA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e outros x ESP. DE MARCOS FIGUEIREDO -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

48.-RESSARCIMENTO-po-1249/2002-AGF BRASIL SEGUROS S.A x ESTACIONAMENTO MILLE SOCIEDADE CIVIL LTDA- O valor atribuido a causa nao ensaja a adocao do

procedimento ordinario, devendo o requerente observar o disposto no art. 276, do CPC. Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN.

49.-ACAO DE COBRANCA-ps-1253/2002-JOAO CASILLO e outros x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. ... Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 09 de junho de 2003, ...s 14:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião, ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Cite-se ... Promova-se o depósito das custas do sr. oficial de justiça ... A parte autora, intime-se por seu advogado".-Adv. ISABELLA MANITA CANNELL.

50.-ALVARA-1265/2002-BENEDITA DE FATIMA BENTO x ESP.DE MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER.

51.-ORDINARIA-1275/2002-YOLANDA FOLTRAN POMBO x COIFA - PECULIOS E PENSOES -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. REALINA P.CHAVES BATISTEL.

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1285/2002-BANCO OURINVEST S/A x DINEU MOREIRA DA SILVA -..., defiro liminarmente a medida postulada. Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA.

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1301/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA S/A -..., defiro liminarmente a medida postulada. Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

54.-MANDADO DE SEGURANCA-1311/2002-LUIZ AFFONSO HENZ MARCHAUKE x DIRETOR GERAL DA ASSOC. DE ENSINO NOVO ATENEU- ... Pelas razões expostas e com fundamento no artigo 1º e seguintes, da Lei 1533/51, indefiro a liminar pleiteada. Ao preparo das custas de notificação. Adv. JOAO CARLOS DE LIMA.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 148/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	018	00767/1996
ACACIO CORREA FILHO234-25	038	01119/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS-	032	00249/1999
ADYR TACLA FILHO	086	01007/2002
AFONSO CELSO FERREIRA DE	019	00162/1997
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	083	00785/2002
ALDO JOSE KAUL	081	00599/2002
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	041	00025/2000
ALEXANDRE BROWN PALMA	036	01026/1999
ALIA HADDAD	051	01353/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	066	01248/2001
AMAURI PEREIRA DA SILVA 2	034	00716/1999
	035	01024/1999
ANA LUCIA FRANCA	047	00790/2000
ANDREA VERANO	064	01122/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	072	00046/2002
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	042	00343/2000
ANGELITA G.L. DE MEDINA S	023	00172/1998
ANISIO DOS SANTOS	074	00295/2002
APARECIDO JOSE SILVA	043	00389/2000
ARANALDO APARECIDO CORACA	053	00118/2001
ARIVALDIR GASPAS	009	01036/1992
ASSIS CORREA	042	00343/2000
BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF	012	01030/1994
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	073	00196/2002
CARLOS FERNANDO C. CASTRO	047	00790/2000
CARLOS ROBERTO CLARO	038	01119/1999
CARLYLE POPP-FAX253-6262	052	00026/2001
	045	00525/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	068	01251/2001
	002	03006/0000
CESAR AUGUSTO TURIN	007	10403/1972
CLAUDINEI DOMBROSKI	074	00295/2002
CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA	009	01036/1992
CLAUDIO GERSON DE OLIVEIR	049	01241/2000
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	083	00785/2002
CLAUDIO VINICIUS VIEIRA M	041	00025/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK-	013	01278/1995
CLEUSA MARIA GIARETTA	070	01321/2001
CLOVIS MOTTIN	016	00712/1996
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	029	01519/1998
	080	00539/2000
CRISTINA KAKAWA	008	00010/1992
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	087	01127/2002
	025	00372/1998
	076	00397/2002
	045	00525/2000
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	047	00790/2000

DEBORA CRISTINA DE GOIS M	001	03005/0000
EDNA MARIA FABIAN	085	00853/2002
EDUARDO HOFF HOMEM	032	00249/1999
EDULA WILLE POSNIAK	039	01179/1999
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	018	00767/1996
ELCI BOZZA	061	00921/2001
ELENI MORAES BARROS NUNES	039	01179/1999
	088	01253/2002
ELIZEO ARAMIS PEPI	007	10403/1972
EMERSON LUIZ LAURENTI	072	00046/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	050	01245/2000
	071	01578/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	083	00785/2002
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	051	01353/2000
FABIANO ROESNER	003	03007/0000
FABIO MAX MARSCHER MAYER	057	00386/2001
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	047	00790/2000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	016	00712/1996
FAUSTO GOMES ALVAREZ	024	00356/1998
FERNANDO EMILIO TIESCO	069	01275/2001
FRANCISCO AMAURI CARNEIRO	017	00755/1996
FRANCISCO DE OLIVEIRA	009	01036/1992
FREDERICH MARK ROSA SANTO	074	00295/2002
GERUSA LINHARES	039	01179/1999
GUIDO JOSE DOBELI	014	00144/1996
GUILHERME BORBA VIANNA	045	00525/2000
GUSTAVO ALONSO GARMES	041	00025/2000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3	026	01107/1998
	006	03010/0000
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	015	00229/1996
IGUACIMIR G. FRANCO-223-4	025	00372/1998
ILDEFONSO B. HEISLER	051	01353/2000
IVO ARY MEIER JUNIOR	051	01353/2000
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	069	01107/1998
IZABEL CRISTINA R. MARTIN	031	01554/1998
JAIR ROBERTO MARQUES	041	00025/2000
JIOMAR JOSE TURIM FILHO	007	10403/1972
JIOMAR JOSE TURIN	007	10403/1972
JOAO CASILLO	072	00046/2002
JOAO HORTMANN	021	01035/1997
JOEL KRAVTCHEENCKO	051	01353/2000
JONEY DOS SANTOS	004	03008/0000
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	021	01035/1997
JOSE ANTONIO N. LOYOLA	020	00521/1997
JOSE CARLOS LARANJEIRA-27	042	00343/2000
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	044	00473/2000
JOSE CID CAMPELO- 254-878	079	00529/2002
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	011	00683/1994
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	084	00832/2002
JOSE VIDOTTI	078	00496/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	040	01407/1999
JUAREZ BORTOLI	016	00712/1996
JULIANA PUPO	020	00521/1997
JULIO BROTTTO	024	00356/1998
LADÔ NEIS	037	01031/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	005	03009/0000
LINEU ROQUE STERTZ	032	00249/1999
LUCIANA BERRO	064	01122/2001
LUCIANA SEZANOWISKI- 223-	056	00371/2001
	059	00773/2001
	075	00373/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	032	00249/1999
LUIS TALLAREK DE QUEIRO	015	00229/1996
LUIZ A.DE CARLI	082	00639/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-	030	01547/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	018	00767/1996
	015	00229/1996
LUIZ GONZAGA STRELH-	010	00461/1993
	010	00461/1993
MAGDA R.R. EGGER	013	01278/1995
MANIF ANTONIO TORRES JULI	021	01035/1997
MARA FRANCINE LEVIN DAVID	017	00755/1996
MARA SILVIA ALVES FERNAND	015	00229/1996
MARCELLO TABORDA RIBAS	016	00712/1996
MARCELO ANTONIO THEODORO	013	01278/1995
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	036	01026/1999
MARCELO GOMES CARRILHO-25	010	00461/1993
MARCELO TESHEINER CAVASSA	029	01519/1998
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	007	10403/1972
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	063	01071/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	077	00494/2002
MARIA CRISTINA BARETTA MO	022	00118/1998
MARIA CRISTINA OLIVEIRA P	086	01007/2002
MARIA LUCILIA GOMES	075	00373/2001
MARILIA ZAMONER	058	00743/2001
MARILZA MATIOSKI-FAX-233-	054	00140/2001
MARIZ MENDES MAY	008	00010/1992
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	010	00461/1993
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	013	01278/1995
MARY CRISTINE DEMIO	058	00743/2001
MAURICIO KAVINSKI	030	01547/1998
MAURO CURY FILHO	025	00372/1998
	062	01059/2001
	060	00839/2001
MOZARTE DE QUADROS	040	01407/1999
MURILO CELSO FERRI	028	01172/1998
NEITON M.PRIEBE	039	01179/1999
NELSON ANTONIO SGUARIZI	046	00744/2000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	029	01519/1998
NELSON PASCHOALOTTO	033	00397/1999
NELOEM T. VIANNA MARCHIORI	067	01249/2001
OGIER ALBERGE BUCHI	060	00839/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	087	01127/2002
OSVALDIR NODARI	021	01035/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	046	00744/2000
	037	01031/1999
OSWALDO HORONGOZO	044	00473/2000
	024	00356/1998
	055	00314/2001
PAULO AMBROSIO	066	01248/2001
PAULO V.B. MARTINS JUNIOR	028	01172/1998
RAFAEL BOFF ZARPELON	085	00853/2002
RENATO JOSE BORGERT	024	00356/1998
RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-		

RODRIGO VIDAL	052	00026/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	052	00026/2001
ROGERIA DOTTI-FAX- 223-34	024	00356/1998
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	042	00343/2000
RONALDO LIMA MACHADO	027	01145/1998
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	012	01030/1994
	008	00010/1992
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	051	01353/2000
SAMUEL TORQUATO	047	00790/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	065	01127/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	048	01223/2000
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	027	01145/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	060	00839/2001
SUSEN K. CARCENERI ZENI	009	01036/1992
TARCISIO ARAUJO KROETZ	047	00790/2000
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES	027	01145/1998
VICENTE PAULA SANTOS	020	00521/1997
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	083	00785/2002

1.-PRESTACAO DE CONTAS-3005/0000-CONDOMINIO EDIFICIO LINX x CAIO ALEXANDRE JEHRING -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 616,00 -Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M.LOBO-

2.-BUSCA E APREENSAO-3006/0000-BANCO FINANCE BRASIL S/A x ERIVELTON GIAZZON -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$.616,00 -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

3.-BUSCA E APREENSAO-3007/0000-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ODAIR DOS SANTOS GOMES -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$.343,50 -Adv. FABIANO ROESNER-

4.-JUSTIFICACAO-3008/0000-LUCIANE VEIGA XAVIER DOS SANTOS x FRANCISCO DOS SANTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. -70,00-Adv. JONEY DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3009/0000-BANCO BILBAO VIZCZYA ARGENTARIA BRASIL S/A x EXATA PESQUISAS DE MERCADO LTDA. e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 616,00-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

6.-ORDINARIA-3010/0000-LUIZ ALFREDO GIGLIO x BANCO ITAU S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 511,00-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-322-3311-

7.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-10403/1972-NOLDEMIR VAGNER x HELENA VAGNER-Esclareca a peticionaria de fls.209 o seu pedido, tendo em vista o termino da inventariacao-Adv. ELIZEO ARAMIS PEPI, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, JIOMAR JOSE TURIM FILHO, JIOMAR JOSE TURIN e CESAR AUGUSTO TURIN-

8.-COBRANCA-10/1992-COND.CONJ.RESIDENCIAL AUGUSTUS x NEI CARLOS VIEIRA BARBOZA -DIGAM OS INTERESSADOS, QUANTO AS CUSTAS DO SR.CONTADOR-R\$ 73,00-Adv. MARIZ MENDES MAY, CRISTINA KAKAWA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

9.-INDENIZACAO-1036/1992-SELMA APARECIDA R.M.COSTA x ALCEBIADES MAGRE FILHO -A parte autora para retirar carta precatoria, em cinco dias.-Adv. ARIVALDIR GASPAS, FRANCISCO DE OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO e SUSEN K. CARCENERI ZENI-

10.-RENOVATORIA-461/1993-JOSE ANTONIO NOGUEIRA x ESTIL MOVEIS & DECORACOES S/A -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LUIZ GONZAGA STRELH-, LUIZ GONZAGA STRELH-, MARCELO GOMES CARRILHO-253-5262 e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-

11.-REGISTRO DE TESTAMENTO-683/1994-SOC.TORREVIGIA DE BIBLIA & TRATADO x ESTE JUIZO -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

12.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1030/1994-ROSALINA PAIVA DE OLIVEIRA x ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF.PUBLICA) e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1278/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIA MARIA CAVASSIN FIRMA INDIVIDUAL -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA R.R. EGGER e MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA-

14.-MONITORIA-144/1996-MAHAVIUS COM. ROUPAS LTDA x JULYAN CHRISTIAN LETZOW -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. GUIDO JOSE DOBELI-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-229/1996-SERGIO BRUNO BONATTO HATSCHBACH x IVANOR MEDEIROS DUARTE e outros -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. MARA SILVIA AL-

VES FERNANDES, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

16.-REPARACAO DE DANOS-712/1996-MARA APARECIDA ALVES x JOSE CUSTODIO DE MELLO -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. CLOVIS MOTTIN, JUAREZ BORTOLI, MARCELLO TABORDA RIBAS e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

17.-COBRANCA-755/1996-COND.PORTAL GAIVOTAS x GISELE GUIMARAES -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei.-Adv. MARA FRANCINE LEVIN DAVID e FRANCISCO AMAURI CARNEIRO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-767/1996-EDVAL MONTEIRO RODRIGUES x GERALDO MARFUTE -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156 e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-Apenso ao 307/93

19.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-162/1997-MARIA DE LURDES DO CARMO DA SILVA x CLARICE LUIZA ROSSA-ASSINAR AUTO DE PARTILHA, EM CINCO DIAS-Adv. AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-521/1997-CESBE S/A ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS x RONALDO GUILHERME KUMMER -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JOSE ANTONIO N. LOYOLA, VICENTE PAULA SANTOS e JULIANA PUPO-Apenso ao 484/93

21.-DESPEJO-1035/1997-REGINA RAQUEL BEBICK CHAMECKI x ENCOL S/A ENGENHARIA COM.INDUSTRIA e outros -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, OSVALDIR NODARI, JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-233-679-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-118/1998-SEBASTIAO OLYMPIO FERREIRA x SPRINGELLIS COM.PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-

23.-COBRANCA-172/1998-COND.EDIF.CHAMPAGNAT RES.AUGUSTO RUSCHI x PAULO FREDERICO B.RAMOS e outros -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ANGELITA G.L. DE MEDINA SATRIANO-

24.-RESPONS.CIVIL-356/1998-OLYMPIO ALLEIN x ELMIR RUBENS DE OLIVEIRA -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. OSWALDO HORONGOZO, FAUSTO GOMES ALVAREZ, RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-3487, ROGERIA DOTTI-FAX- 223-3487 e JULIO BROTTTO-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-372/1998-BANCO BRADESCO S.A. x A P GASPARIN & CIA LTDA e outros -DIGA A PARTE AUTORA-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465, IGUACIMIR G. FRANCO-223-4510- e MAURO CURY FILHO-

26.-MONITORIA-1107/1998-RZ COM.EQUIP.ELETRONICOS LTDA x DIRLEY A.OLESKOVICZ-retirar carta de adjudicacao, em cinco dias-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-322-3311-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-1145/1998-FIAT LEASING S.A. x RENATA QUEIROZ DA SILVA -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL) e SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER-

SON SCARPIN JUNIOR-

34.-BUSCA E APREENSAO-716/1999-INEPAR ADM.CONSORCIO S/C LTDA x NEREU RAMOS PEREIRA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 86____, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA 233-0371-

35.-BUSCA E APREENSAO-1024/1999-FINAUSTRIA CIA CRED.FINANC.INVEST.NOVA DENOMINACAO e outros x NATALIA SPAKI -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA 233-0371-

36.-DESPEJO-1026/1999-EDEGAR PAULO KUEHNE e outros x VALMIR LUIZ DE ANDRADE e outros -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei.-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-224-7141 e ALEXANDRE BROWN PALMA-pp.774/99

37.-COBRANCA-1031/1999-COND.CONJ.RES.PIRINEUS -COND. III x GERSON LUIZ CORDEIRO e outros-DIGAM OS INTERESSADOS-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e LADÍ NEIS-

38.-MONITORIA-1119/1999-TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA x VALPORT EMPREEND.COMERCIAIS S/A -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ACACIO CORREA FILHO234-2502-2330371 e CARLOS ROBERTO CLARO-

39.-INDENIZACAO-1179/1999-ALESSANDRO ZAVALA DE BARROS e outros x DARCI BORDIN DA SILVA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio.II-Intime-se o Sr.Perito por mandado.-Adv. ELENI MORAES BARROS NUNES, NELSON ANTONIO SGUARIZI, EDULA WILLE POSNIAK e GERUSA LINHARES-

40.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1407/1999-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS SABADIM e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. MURILO CELSO FERRI e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

41.-BUSCA E APREENSAO-25/2000-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. & INVEST. -BBA - x TEREZINHA DA SILVA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON, JAIR ROBERTO MARQUES e GUSTAVO ALONSO GARMES-

42.-DESPEJO-343/2000-POLOSHOPP ADM.DE EVENTOS COM.PART.EMPREENDIMENTOS x ANGELA MARIA OLIVEIRA CARVALHO-ME -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA-278-7376, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI-

43.-MONITORIA-389/2000-CEREALISTA MELEIRO LTDA x TEODORO NASSER DE MELLO-Indefiro o pedido de fls.61, com base na certidão do oficial de justiça, fls.55-Adv. APARECIDO JOSE SILVA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-473/2000-JAMES GILSON BERLIM x BANCO DO BRASIL -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. OSWALDO HORONGOZO e JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-Apenso ao 647/96

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-525/2000-BANCO BRADESCO S/A x HENRYKAR MECANICA , LATA-RIA E PINTURA LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465, CARLYLE POPP-FAX253-6262 e GUILHERME BORBA VIANNA-

46.-COBRANCA-744/2000-CONDOMINIO DO CONJ.RES.VILA VELHA x CILMARA XAVIER MORENO-INTIME-SE AS PARTES DE FLS. 190/191, A QUE SE MANIFESTEM-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

47.-REPARACAO DE DANOS-790/2000-ROBERTO ANTONIO VENSON x BANCO HSBC S/A e outros-INTIMEM-SE OS REQUERIDOS A QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTEUDO A FLS.443/445,EM CINCO DIAS.INTIME-SE O SR.PERITO PARA QUE INICIE SEUS TRABALHOS, EM IGUAL PRAZO.Adv. SAMUEL TORQUATO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS FERNANDO C. CASTRO-225-1555 e ANA LUCIA FRANCA-

48.-DEPOSITO-1223/2000-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCELO DA SILVA LEMOS-digam os interessados-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

49.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1241/2000-JOSE HESSEL x CONDOMINIO EDIFICIO GUARAPARI -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. CLAUDIO GERSON DE OLIVEIRA-

50.-BUSCA E APREENSAO-1245/2000-OMNI S/A-CRED.FINAC.INVESTIMENTO x LEVI CARVALHO DOS ANJOS -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-1353/2000-IVO BERNARDO HEISLER e outros x COM. DE CAFE XV DE NOVEMBRO e outros...Dessarte, AUTORIZO que o representante da LANCHONETE MIRANTE LTDA ou a pessoa por este indi-

cada retire seus pertences localizados na Rua XV de Novembro, n. 416, sobreloja da Galeria Schaffer, nesta. Expeça-se mandado e intime-se o depositario.(decisao de folhas 508 a 510)...I. Vez que os embargos de decalacao apresentados as folhas 464/465 interrompem o prazo para interposicao de quaisquer outros recursos (art. 538 do CPC), o prazo recursal de 15 dias, para interposicao de apelação, por parte da requerida COMERCIO DE CAFE XV DE NOVEMBRO LTDA, comecara a correr somente apos a publicacao da decisao do MM. Juiz de Direito vinculado, quanto a analise dos embargos de declaracao de fls. 464/465. Intime-se as partes-adv-ILDEFONSO B. HEISLER, IVO ARY MEIER JUNIOR, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ALIA HADHADD, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e JOEL KRAVDTCHENKO-

52.-DECLARATORIA-26/2001-GOLFINHO BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA x EDITORA ESTADO DO PARANA S/A -A parte interessada para retirar a carta precatória e ofício, no prazo de 05 dias.-Adv. CARLYLE POPP-FAX253-6262, RODRIGO VIDAL e ROGERIA DOTTI DORIA-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-118/2001-VOLKSWAGEN LEASING ARREND.MERCANTIL x SELVINO MOCELIN -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ARANALDO APARECIDO CORACAO-

54.-COBRANCA-140/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x JOSE PAULO DO PRADO -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 68____, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 90 DIAS.-Adv. MARILZA MATIOSKI-FAX-233-4780-

55.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-314/2001-MARCELO GASPARIM x SANDRA REGINA DA SILVA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. PAULO AMBROSIO-

56.-BUSCA E APREENSAO-371/2001-BANCO FORD S.A x CARIONI MEES PAVANELLO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LUCIANA SEZANOWISKI- 223-5305-

57.-REPARACAO DE DANOS-386/2001-REGINA MARTINS SCHMITT x DENILSON DA LUZ -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. FABIO MAX MARSCHER MAYER-

58.-HABEAS DATA-743/2001-EDSON DE ALENCAR GRUBER x SERVICO CENTRAL DE PROT. AO CREDITO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. MARILIA ZAMONER e MARY CRISTINE DEMIO-

59.-BUSCA E APREENSAO-773/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ DA LUZ -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LUCIANA SEZANOWISKI- 223-5305-

60.-ORDINARIA-839/2001-MIGUEL GELLERT KRIGSNER E OUTROS x EDITORA HOJE LTDA E OUTROS-Realmente, considerando-se que o prazo foi reaberto , que e contado em dobro, e que nao se suspende nem se interrompe nas ferias, prorrogando-se para o primeira dia util subsequente, intempestiva a contestacao de fls.377, assim o declaro.Aguarde-se a instrucão do feito em apenso.Adv. SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI-244-4669, OGIER ALBERGE BUCHI e MOZARTE DE QUADROS-Apenso ao 1121/2000

61.-REGISTRO DE TESTAMENTO-921/2001-ELCI BOZZA x IRMA DINON NEVES e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. ELCI BOZZA-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-1059/2001-CAL CHIMELLI LTDA x ISABELLI MERCEDES GOMES -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. MAURO CURY FILHO-

63.-BUSCA E APREENSAO-1071/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDUARDO METROSKI DA SILVA -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

64.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1122/2001-DIBENS LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL x JORGE LUIZ HOBI -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. LUCIANA BERRO e ANDREIA VERANO-

65.-REVISAO CONTRATUAL-1127/2001-NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA x FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO FIN. E INVESTIMENTOS -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-

66.-DECLARATORIA-1248/2001-REGINA ALONSO PEREIRA x EXCEL CREDITO FINANC.INVESTIMENTO S/A -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. PAULO V.B. MARTINS JUNIOR e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-222-7826-

67.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1249/2001-ROSANGELA ZILIOOTTO x LIAO TSE CHING -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-

68.-BUSCA E APREENSAO-1251/2001-BANCO ZOGBI S/A x ESPOLIO DE ASSIS PEREIRA e outros-digam os interessados-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

69.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1275/2001-LIBORIO ROMILDO KUHN x JAQUELINE GALANTE GASPERI-DIGAM OS INTERESSADOS-Adv. FERNANDO EMILIO TIESCO e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

70.-BUSCA E APREENSAO-1321/2001-BANCO ZOGBI S/A x CELSO JOSE DE LARA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

71.-BUSCA E APREENSAO-1578/2001-OMNI S/A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERALDO FERREIRA DA SILVA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-46/2002-ARGON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x CASA DO GESSO COM.MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Vistos...Julgo parcialmente procedente o pedido proemial, para o fim de excluir a aplicacao de juros legais a taxa de 1% ao mes, devendo o credito em execucao, R\$ 1.734.92 em 29/04/1999, ser apurado mediante a aplicacao dos seguintes encargos: atualizacao monetaria pelo INPC/IGP, juros legais de 0.5% ao mes, nao capitalizados.Condeno a embargada ao pgto,de honorarios advocaticos que fixo em 15% sobre o valor das parcelas excluidas da execucao.Considerando que houve sucumbencia reciproca, condeno o embargante ao pagamento dos honorarios advocaticos que fixo em 10% sobre o valor da execucao.As despesas processuais dos embargos serao devididas entre as partes, na proporcao de 50%. Adv. EMERSON LUIZ LAURENTI, JOAO CASILLO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-Apenso ao 136/97

73.-BUSCA E APREENSAO-196/2002-BANCO ITAU S/A x PERICLES DARGEL PEREIRA-digam os interessados-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

74.-SUSTACAO DE PROTESTO-295/2002-DATASUL COMPUTADORES LTDA x CDI BRASIL INDUSTRIAL LTDA-DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO ESSENCIAL. ANOTE-SE, CFE. REQUERER A FLS. 238, SEGUNDO PARAGRAFO-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e ANISIO DOS SANTOS-AP.603/02

75.-DEPOSITO-373/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROBISON LUIZ DA SILVA MACHADO -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWISKI- 223-5305 e MARIA LUCILIA GOMES-

76.-EXEC.DE CONTRATO HONORARIOS-397/2002-BANCO ITAU S.A x PAULO ROBERTO PAULA BAHLIS DE ALMEIDA-ME e outros -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da receita federal.-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

77.-MONITORIA-494/2002-BANCO COOPERATIVO SIREDI S.A-BANSICREDI x CELSO BARRETO e outros-DIGAM OS INTERESSADOS-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

78.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-496/2002-JUCELIA JUDITH MARTHY x DECAP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o pagamento das custas custas processuais no valor de R\$ 100,00_____-Adv. JOSE VIDOTTI-

79.-INVENTARIO-529/2002-CLAIR BELLE DE SIQUEIRA x LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JOSE CID CAMPELO- 254-8785-

80.-BUSCA E APREENSAO-539/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO x AELI CARDOSO PELIN-digam os interessados-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

81.-USUCAPIAO-599/2002-FABIO PIANARO e outros x ESTE JUIZO -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei.-Adv. ALDO JOSE KAUL-

82.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-639/2002-MARCOS DE CASTRO PALMA x CARLOS ALBERTO DA COSTA e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. LUIZ A.DE CARLI-

83.-DECLARATORIA-785/2002-JACQUELINE MARA KAZAKEVITCH TEIXEIRA x GRUPO DE COMUNICACÃO TRÊS S/A e outros -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-832/2002-EDGARD PINTO DE CARVALHO JUNIOR e outros x BELMIRO SULZER NUNES-DIGA O AUTOR-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-223-9628-

85.-DECLARATORIA-853/2002-COOHABIF COOP.HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO x CINI CONSTRUÇÕES LTDA-SOBRE A RECONVENÇÃO, DIGA A PARTE CONTRARIA, PRAZO DE LEI. II- SOBRE AS PETICOES DE FLS. 260 E 262 E DOCS. DIGA A PARTE CONTRARIA-Adv. RENATO JOSE BORGERT e EDNA MARIA FABIAN-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-1007/2002-LUIZ CELSO BRANCO e outros x ARAIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES-

Indefiro o pedido de concessão da medida liminar de reintegração de posse, contido na petição inicial.Intimem-se os autores para que promovam a citação da requerida-Adv. MARIA CRISTINA OLIVEIRA P.DOS SANTO e ADYR TACLA FILHO-Apenso ao 294/2002

87.-ORDINARIA-1127/2002-JULIO CESAR SANTOS SCHULNEMANN e outros x BANCO BRADESCO S/A-Digam as partes se ha possibilidade de acordo.Concomitantemente, especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de preclusao- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-Apenso ao 1125/2002

88.-INVENTARIO-1253/2002-ROZINHA BREJNSKI CIUPKA x ANNA CIUPKA-NOMEIO INVENTARIANTE ROZINHA BREJNSKI CIUPKA, SOB COMPROMISSO. ASSINAR TERMO, EM CINCO DIAS. CUMpra-SD DESPACHO DE FOLHAS 28, EM CINCO DIAS-Adv. ELENI MORAES BARROS NUNES-

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº164/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSSON

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO ACACIO CORREA FILHO	004	00213/1988
	045	01066/2000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	098	01220/2002
ADILSON MENAS FIDELIS	052	00132/2001
ADMAR DENES DE ANDRADE	026	00223/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	028	00352/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	033	00934/1999
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	038	00285/2000
AJOCIR JOSE VICARI	029	00440/1998
ALARICO F. R. DE OLIVEIRA	065	01132/2001
ALCEU MACHADO FILHO	016	00483/1996
ALCEU MARCZYNSKI	027	00288/1998
ALCIDES BITENCOURT PEREIR	021	00250/1997
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	061	00903/2001
ALESSANDRA SPREA PETRI	052	00132/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	046	01091/2000
	045	01066/2000
ALEXANDRE CHEMIM	031	00125/1999
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	044	01032/2000
ALIDO LORENZATTO	089	00830/2002
ALTACIR ANTONIO COSTA	009	00942/1992
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	016	00483/1996
AMANDA CANSIAN	096	01083/2002
ANA CLAUDIA FRAN+A PODOLA	039	00400/2000
ANA CRISTINA COLETO	002	00291/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	088	00827/2002
ANA PAULA BRANDT	049	01262/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	050	01272/2000
	050	01272/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	055	00665/2001
ANASSILVIA ARRECHEA	076	00472/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	012	00959/1995
ANDREIA VERANO	053	00289/2001
ANGELA ESSER	080	00683/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	001	00290/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	005	00851/1991
	035	00108/2000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	034	01042/1999
ANTONIO ORTES	036	00210/2000
ANTONIO VILMAR GOULART	050	01272/2000
APARECIDA GISLAINE DA SIL	038	00258/2000
ARARINAN KOSOP	024	00663/1997
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	020	00122/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	067	01194/2001
BLAS GOMM FILHO	049	01262/2000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	084	00791/2002
	060	00897/2001
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	090	00858/2002
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	096	01083/2002
CARLA SIMONE EBINER	038	00258/2000
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	094	01037/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	095	01051/2002
CARLOS EDUARDO DUARTE FLE	088	00827/2002
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	050	01272/2000
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	083	00789/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	037	00230/2000
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	086	00810/2002
CARLOS HUGO MARAVALHAS	089	00830/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	081	00707/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	034	01042/1999
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	095	01051/2002
CARLYLE POPP	076	00472/2002
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	044	01032/2000
CEZAR RODRIGO MOREIRA	040	00443/2000
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	047	01233/2000
CHRISTYANE MONTEIRO	012	00959/1995
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	087	00815/2002
	101	01224/2002
	036	00210/2000
CLAIRE LOTICI	033	00934/1999
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	044	01032/2000
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	037	00230/2000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	098	01220/2002
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	040	00443/2000
CLEA MARA LUVIZOTTO	070	01454/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	090	00858/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	043	00965/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	095	01051/2002
CRISTIANE NAKAMURA SILVEI	019	01368/1996
CRISTIANE TIEMI OTA	012	00959/1995
CRISTINA MARIA SILVA FONS	041	00765/2000
DANIEL HACHEM	076	00472/2002
	062	00974/2001
	032	00334/1999

DANIEL TANAKA	038	00258/2000			012	00959/1995	WILSON J. ANDERSEN BALLAO	024	00663/1997	o credor. Int. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	050	01272/2000			057	00726/2001	WILSON ROBERTO FERREIRA	047	01233/2000	
DANIELE POTRICH LIMA DAS	049	01262/2000		LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	064	01106/2001	WINICIUS RUBELE VALENZA	056	00701/2001	
DANILLO PORTHOS SCHRUTT	051	01344/2000		LUIZ OSORIO C. MARTINS	006	00504/1992	ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	007	00616/1992	
DENILSON JANDERSON TROMBE	069	01356/2001		LUIZ ROBERTO L. KRACIK	003	34476/1986				16.-ORDINARIA-483/1996-PARANA CLUBE x RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A. -Indefrito o pedido deduzido no item "III" de fls. 646, vez que compete ao exequete trazer aos autos o valor atualizado do débito. Oficie-se a Parana Clube para que o prazo de 05 (cinco) dias fornecer a este juízo copia do contrato de Empréstimo do jogador mencionado. Retirar ofício. Int. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, ELISLEAN BUENO RAVACHE, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-
DOUGLAS MARCEL PERES	048	01238/2000		LUIZ RODRIGUES WAMBIE	082	00723/2002				17.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-723/1996-FERREMENTAS GERAIS COM E IMP S.A. x SEEHAGEN SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUIN e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARCELO BERVIAN e MARIA DAS GRACAS CHAVES-
EDIVALDO MERCER GONCALVES	079	00633/2002		MAFUZ ANTONIO ABRAO	034	01042/1997				18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1048/1996-NORDICA VEICULOS S/A x TRANS VOL SUL TRANSPORTES COMERCIO E REPREZ LTDA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes, no valor de R\$412,30. Int. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e HARRI KLAIS-
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	024	00663/1997		MAGDA LUIZA R. EGGER	015	00158/1996				19.-ANULACAO DE TI. DE CREDITO-1368/1996-PAN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA. x SSB - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA. -Aguarda-se, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a credora. Int. -Adv. GERALDO MOCELIN, MARIZ MENDES MAY e CRISTIANE NAKAMURA SILVEIRA-
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	087	00815/2002		MAISA GORETI LOPES SANT' A	018	01048/1996				20.-ORDINARIA-122/1997-TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x AGRO DIESEL PETROLEO LTDA e outros. -Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se a requerente. Int. -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, KLEBER FARIA DE MASCARENHAS, JOAO CARLOS GOMES, MARCIA REGINA FERREIRA, MARCIO BACARIM POSSEBOM, GILBERTO CARNIATTI, VALERIA BONONI e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-
ELAINE SAMIRA POPE DA SIL	096	01083/2002		MAJEDA DENISE MOHD POPP	076	00472/2002				21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-250/1997-MOACIR ANTONIO ZAMPIERI x OSNI MANOEL TAVARES - SENTENÇA -Tendo-se em conta o contido no petitorio retro, julgo extinta a presente execução. Nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Oportunamente, procedidas as baixas necessárias, arquivem-se. P.R.I.-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, NEIMAR BATISTA, ALCIDES BITENCOURT PEREIRA e RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	072	00113/2002		MANOEL CARLOS DA SILVA	025	01370/1997				22.-INVENTARIO-295/1997-ANNA RIBEIRO SICUPIRA e outros x BARCIMO BAPTISTA LINS SICUPIRA. -Diga o autor se deu cumprimento ao contido no ofício de fls. 95. Int. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-
ELIANA MARA RAMOS	029	00440/1998		MANOEL MOREIRA DE GODOY	030	00513/1998				23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-543/1997-BANCO BRADESCO S/A x PAULO FILIPO VARIOLA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital e depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	098	01220/2002		MARCELO ANTONIO O. MARTIN	038	00258/2000				24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-663/1997-ELECTRICA VIRO S/A x ERI NEI LUCHESE e outros. -SENTENÇA (...) Tendo em vista a prova inequívoca representada pela carta de fls. 346, onde a exequete, através de sua representante legal, esclarece que nao ira constituir novo advogado, bem como o fato de que nova intimação dirigida a Argentina somente acarretaria mais custos, julgo extinto o presente feito, vom fulcro no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e ARARINAN KOSOP-
ELISA GOMES TORRES	066	01146/2001		MARCELO BERVIAN	017	00723/1996				25.-INDENIZACAO-1370/1997-FINASA SEGURADORA S/A x PAULO CESAR GRANADO. -Oficie-se, como requerido as fls. 132/133. Retirar ofícios. Int. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-
ELISLEAN BUENO RAVACHE	016	00483/1996		MARCELO FABIANO GRESKIV	053	00289/2001				26.-ORDINARIA-223/1998-ASSOC RELIGIOSA PIO XII x CARLOS RENE ESPINHOSA e outros -De-se ciencia as partes da baixa destes autos. Aguarde-se a manifestação dos interessados, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. ELIZABETH BERTINATO, FLAVIANO LUGO, ADMAR DENES DE ANDRADE, ISONE STEENBOCK FIM e LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO-
ELIZABETH BERTINATO	026	00223/1998		MARCELO JOSE CISCATO	052	00132/2001				27.-INVENTARIO-288/1998-JOAO CARVALHO x ANTONIO CARVALHO. -Lavre-se termo de declarações. Apos, proceda-se a avaliação dos bens. Firmar termo, bem como providenciar fotocópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) a ser(em) avaliado(s). Int. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	023	00543/1997		MARCELO JUNIOR GONCALVES	030	00513/1998				28.-DECLARATORIA-352/1998-ANTENOR CAMILI PENTEADO x INFORMARE EDITORA DE PUBLICIDADE PERIODICA LTDA. -Defiro o requerimento de fls. 234/235. Retirar ofício. Int. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	090	00858/2002		MARCELO MARQUES MUNHOZ	036	00210/2000				29.-RESSARCIMENTO-440/1998-JOSE RIVA SOBRINHO x APOLAR IMOVEIS LTDA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS. -Aguarda-se, pois, o julgamento dos recursos. Int. -Adv. AJOCIR JOSE VICARI, ELIANA MARA RAMOS, JOSE DO
ERLON DE FARIA PILATI	038	00258/2000		MARCELO TESHEINER CAVASSA	045	01066/2000				
ESTEFANO ULANDOWSKI	051	01344/2000		MARCIA REGINA FERREIRA	020	00122/1997				
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	082	00723/2002		MARCIA S. BADARO	029	00440/1998				
	070	01454/2001		MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	003	34476/1986				
	055	00665/2001		MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	053	00289/2001				
EZEQUIAS LOSSO	056	00701/2001		marcio ayres de oliveira	100	01223/2002				
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	062	00974/2001		MARCIO BACARIM POSSEBOM	020	00122/1997				
FABIANA SILVEIRA	067	01194/2001		MARCO ANTONIO GOMES DE OL	048	01238/2000				
FABIANO SOUZA HALLVASS	044	01032/2000		MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	093	01025/2002				
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	092	01005/2002		MARCUS FABRICIUS COSME CA	050	01272/2000				
FABIO MALINA LOSSO	056	00701/2001		MARGARETH A. BREUS	055	00665/2001				
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	050	01272/2000		MARIA CRISTINA DOMINGUES	051	01344/2000				
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	028	00352/1998		MARIA DAS GRACAS CHAVES	017	00723/1996				
FLAVIANO BELINATI G. PERE	043	00965/2000		MARIANE MACAREVICH	069	01356/2001				
FLAVIANO LUGO	026	00223/1998		MARILANE TON RAMOS	032	00334/1999				
FLORESBA PAIM VIEIRA	030	00513/1998		MARILI RIBEIRO TABORDA	015	00158/1996				
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	002	00291/2002		MARILZA MATIOSKI	005	00851/1991				
FRANCINE FREDERICO	080	00683/2002		MARIZ MENDES MAY	019	01368/1996				
GENI WERKA	102	01226/2002		MAURO NOBREGA PEREIRA	003	34476/1986				
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	048	01238/2000		MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	020	00122/1997				
GERALDO MOCELIN	019	01368/1996		MILTON LUIZ KLEVE KUSTER	007	00616/1992				
GILBERTO CARNIATTI	020	00122/1997		MURILO CELSO FERRI	023	00543/1997				
GILBERTO FERRARO	056	00701/2001		NADIENE XAVIER VOLINO MAR	077	00529/2000				
GILFROIS CARLOS BAUER	042	00786/2000		NATANOEL ZAHORCAK	010	00598/1995				
GISELLE PASCUAL PONCE	086	00810/2002		NEIMAR BATISTA	021	00250/1997				
GLAUCO IWERSEN	007	00616/1992		NELSON PASCHOALOTTO	090	00858/2002				
GUILHERME FERRAZ LEWIN	040	00443/2000		NEMO ELOY VIDAL NETO	016	00483/1996				
GUILHERME MANNA ROCHA	007	00616/1992		NEWTON JOSE DE SISTI	022	00295/1997				
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	024	00663/1997		NEY PINTO VARELLA NETO	067	01194/2001				
HARRI KLAIS	018	01048/1996		NORMA SUELY WOOD S. DE MO	005	00851/1991				
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	037	00230/2000		ODECIO LUIZ PERALTA	053	00289/2001				
INESSA K. BIERMAYR	059	00835/2001		OLIVAR CONEGLIAN	042	00786/2000				
IRIS MARIO CALDART	042	00786/2000		ONIEL EMMENDOERFER	010	00598/1995				
ISIONE STEENBOCK FIM	026	00223/1998		ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	082	00723/2002				
ITALO TANAKA JUNIOR	030	00513/1998		OSMIRES JOAO CARLOS TURRA	079	00633/2002				
IVAN SERGIO TASCA	060	00897/2001		PAULA NOGARA GUERIOS	021	00250/1997				
IVONE STRUCK	059	00835/2001		PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	016	00483/1996				
IZABEL MARTINS CAMPOS	074	00436/2002		PAULO ROBERTO BARBIERI	048	01238/2000				
JACKSON GLADSTON NICOLODI	044	01032/2000		PAULO ROBERTO MARQUES HAP	090	00858/2002				
JANAINA THEULEN ZAGONEL	096	01083/2002		PEDRO CELSO FERREIRA	101	01224/2002				
JANILCE SOARES MOREIRA	085	00807/2002		PEDRO ERCILIO STRAFACCI	056	00701/2001				
JEAN CARLO DE ALMEIDA	061	00903/2001		PEREGRINO DIAS ROSA NETO	016	00483/1996				
JOAO CARLOS GOMES	020	00122/1997		PETRUS TYBUR JUNIOR	078	00621/2002				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	073	00394/2002		PLINIO ROBERTO DA SILVA	068	01351/2001				
JODETE DE SENA MARIA S. C	005	00851/1991		RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	095	01051/2002				
	064	01106/2001		RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	021	00250/1997				
JOEL KRAVTCHEK	103	01231/2002		REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	073	00394/2002				
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	036	00210/2000		RENATO BELTRAMI	016	00483/1996				
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	083	00789/2002		RENATO RIBEIRO SCHMIDT	036	00210/2000				
JOSE ARI MATOS	011	00813/1995		RICARDO DOS SANTOS ABREU	061	00903/2001				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	064	01106/2001		ROBERTA ONISHI	015	00158/1996				
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	028	00352/1998		ROBERTO ALTHEIM	001	00290/2002				
JOSE DO CARMO BADARO	029	00440/1998		ROBSON ROBERTO SEERIG	095	01051/2002				
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	012	00959/1995		ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	091	00860/2002				
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	008	00836/1992		ROMAO GOLAMBIUK	035	00108/2000				
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	096	01083/2002		RONALDO MARECA	065	01132/2001				
JOSUE FERREIRA RODRIGUES	004	00213/1988		ROSIANE APARECIDA MARTINE	043	00965/2000				
JULIANA LIMA PETRI	092	01005/2002		RUBENS SUNDIN PEREIRA	054	00384/2001				
JULIO JACOB JUNIOR	028	00352/1998		RUTH COATTI	029	00440/1998				
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	039	00400/2000		SAMIRA NABBOUH ABREU	061	00903/2001				
KARINE SIMONE POFAHL	067	01194/2001		SANDRA BERTIPAGLIA	004	00213/1988				
KIYOSHI ISHITANI	099	01221/2002		SANDRA CRISTINA MAIA	050	01272/2000				
KLEBER FARIA DE MASCARENH	020	00122/1997		SANDRO RAFAEL BONATTO	059	00835/2001				
KLEBER VELTRINI TOZZI	095	01051/2002		SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	097	01169/2002				
LACIR GUARENGHI	013	01096/1995		SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	028	00352/1998				
	014	00068/1996		SHEYLA D B DOS SANTOS	040	00443/2000				
LAERCIO RICARDO MATTANA C	026	00223/1998		SIDNEY MARCOS MIRANDA	103	01231/2002				
LAURI JOAO ZAMBONI	061	00903/2001		SILVIA ARRUDA GOMM	049	01262/2000				
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	041	00765/2000		SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	101	01224/2002				
LEANDRO GALLI	063	01079/2001		SIRLEIDE HASENAUER	087	00815/2002				
LEANDRO RICARDO ZENI	052	00132/2001		SOLANGE MARECKI PIO VIEIR	047	01233/2000				
LEANDRO ZAMBONI	061	00903/2001		SUZANA MARTINS DE OLIVEIR	007	00616/1992				
LEONEL TREVISAN JUNIOR	055	00665/2001		SYLVANO ALVES DA ROCHA L.	014	00068/1996				
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA	016	00483/1996		TANIA MARA GARCIA COSTA	061	00903/2001				
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	058	00789/2001		TARCISIO ARAUJO KROETZ	050	01272/2000				
LUCIANA BERRO	053	00289/2001		TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	082	00723/2002				
LUCIANA SEZANOWSKI	080	00683/2002		THALES MORAIS DA COSTA	070	01454/2001				
LUCIANE LAWIN	066	01146/2001		VALDEMAR BERNARDO JORGE	052	00132/2000				
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	039	00400/2000		VALERIA BONONI	020	01222/1997				
	083	00789/2002		VALTER FERRER COSTA	004	00213/1988				
LUIZ FERNANDO DIETRICH	074	00436/2002		VANESSA POLAK SANTOS	054	00384/2001				
LUIZ PAULO SERPA	088	00827/2002		VANESSA VOLPI B. PALACIOS	059	00835/2001				
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	012	00959/1995		VERA LUCIA PEREIRA ANDRAD	095	01051/2002				
LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	041	00765/2000		VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	050	01272/2000				
LUIZ CARLOS BARRETO	044	01032/2000		WALDIR LESKE	009	00942/1992				
LUIZ CARLOS DA SILVA	044	01032/2000		WILLIAMS FRANKLIN L. DOS	063	01079/2001				
LUIZ CARLOS GUMARAES TAQ	001	00290/2002		WILMAR ALVINO DA SILVA	058	00789/2001				
LUIZ CARLOS DA ROCHA	071	01499/2001								
LUIZ CARLOS DA SILVA	044	01032/2000								

CARMO BADARO, RUTH COATTI e MARCIA S. BADA-RO-

30.-MONITORIA-513/1998-RUBENS DRONGECK x NUTRI-TIBA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. -Em face da notícia do falecimento do exequente, suspendo o presente feito, com fundamento no artigo 265, I, do Código de Processo Civil, para que os sucessores, na forma da Lei civil, venham a habilitar-se nos autos. Int. -Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA, MANOEL MOREIRA DE GODOY, ITALO TANAKA JUNIOR e MARCELO JUNIOR GONCALVES-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-125/1999-SUL MINAS COMERCIO DE FRIOS LTDA. x JOSE OSORIO VIEIRA. -Recolha-se o mandado de avaliação. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do exequente. Int. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-

32.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-334/1999-CLAUDINEI SOARES DIAS e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Defiro o requerimento de fls. 148, concedendo vista dos autos fora de cartorio, ao requerido, pelo prazo legal. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARILANE TON RAMOS e DANIEL HACHEM-

33.-BUSCA E APREENSAO-934/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x CHARLES MANOEL DE ROSA -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e CLAIRE LOTICI-

34.-ORDINARIA-1042/1999-PAULO ROBERTO CORDEIRO x FORTALEZA ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA. -SENTENÇA -Tendo-se em conta o contido no petitorio e fls. 260/262, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Oportunamente, procedidas as baixas necessárias, arquivem-se. P.R.I. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-108/2000-COND CONJ RES MALIBU III x SANDRA MARY DOS FREIS e JEAN LOUIZ DOS REIS. -Para realização do ato postergado, designo o dia 02/05/2003, as 13h30. Citem-se os reus no endereço constante do petitorio retro. Providenciar 02 (duas) cópias da inicial e retirar cartas de citação. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ROMAO GOLAMBIUK-

36.-ORDINARIA-210/2000-GILBERTO MATEUS DOS SANTOS x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA. -Defiro o requerimento de fls. 218. Providencias de estilo. Quanto ao mais, e de se ver que o silêncio do autor acerca da proposta de honorários formulada faz presumir a sua concordância, sendo que a re ja anuiu com a proposta. Em face disso, encaminhem-se os autos ao digno perito nomeado para a execução da tarefa, para que desde logo assinale o prazo de 120 dias. Int. -Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO ORTES, MARCELO MARQUES MUNHOZ, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

37.-MONITORIA-230/2000-ADILSON LUIZ BOHATCZUK x PABBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMB LTDA e outros. -A vista do retorno da deprecata, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo e individual de dez dias. Int. -Adv. HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-258/2000-OSVALDO FERREIRA DE QUIROZ x CLUB SUL SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA e outros -SENTENÇA (...) Por essa razão, rejeito a exceção de pre-executividade oposta pelas seguradoras, para reconhecer a obrigatoriedade das mesmas de pagarem o premio contratado, devidamente corrigido desde a data em que referido pagamento deveria ter sido efetuado, descontando-se os valores aqui depositados, facultando-lhes exigir das demais contratantes, na via regressiva, o valor que tiver arcado para pagamento do premio, na proporção do contrato entre elas firmado. Em face disso, expeça-se alvara e favor do credor, para levantamento dos valores depositados. Apos, certifique-se acerca de eventual indicação de bens dos devedores, regularizando-se a penhora. Se inexistente a indicação, intime-se o credor para, em cinco dias, indicar bens das devedoras solidárias, que possam servir de garantia ao pagamento da dívida. Int. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA, MARCELO ANTONIO O. MARTINS, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, MILTON LUIZ KLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBNER e APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA-

39.-CAUTELAR INOMINADA-400/2000 (apenso aos autos 388/2000) - CONDUFONE COM DE MAT DE TELEINFORMATICA LTDA x FURUKAWA INDUSTRIAL S/A. -Defiro o requerimento de fls. 116, concedendo-se vista dos autos fora de cartorio pelo prazo legal, ao requerente. Int. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI e ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-

40.-COMINATORIA-443/2000-SONIA REGINA DALLEDO-NE x EDGAR ANTONINHO BOLSI -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razões. Apos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Int. -Adv. CLAUDIO DALLEDO JUNIOR, CEZAR RODRIGO MOREIRA, GUILHERME FERRAZ LEWIN e SHEYLA D B DOS SANTOS-

41.-DESPEJO-765/2000-COND COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x MARIA HELENA OCHIUZZIO SENKO M E -De-se ciência as partes da baixa destes autos. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias a manifestação da parte interessada. Int.

-Adv. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

42.-RESSARCIMENTO-786/2000-ANAMARIA FALCE BONALDI x CARLOS EDUARDO CASAGRANDE DEARO e outros -SENTENÇA (...) Com esteio no exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar os reus a pagarem a autora os valores constantes dos documentos de fls. 115, 116, 117, 120 (relativa a remoção e estadia veiculo Detran), 121, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, bem como a de fls. 123, referente a quantia glosado pelo seguro saúde, igual a R\$6.547,44, devidamente corrigida pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mes desde o efetivo desembolso, bem como, pensão mensal igual a um salario minimo vigente a epoca, entre julho de 1999 a junho de 2002, devidamente corrigida desde cada vencimento pelo INPC, mais juros 1% ao mes. Condeno ainda os reus ao pagamento de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais), a titulo de dano moral, corrigidos pelo INPC desde a data da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao ano, desde o evento danoso (sumula 54/STJ) ate o efetivo pagamento. Condeno ainda o reu as custas e honorarios advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor total da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, letras a/c, c.c. 21, paragrafo unico, ambos do Código de Processo Civil. Tambem condeno o reu ao pagamento dos honorarios dos peritos, sendo R\$1.500,00 para cada profissional, corrigidos desde a entrega do laudo, se ainda nao houve o pagamento. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Adv. OLIVAR CONEGLIAN, IRIS MARIO CALDART e GILFROIS CARLOS BAUER-

43.-DEPOSITO-965/2000-FINANCEIRA ALFA S/A x JOSE DE SOUZA MIRANDA. -Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

44.-RESSARCIMENTO-1032/2000-INDIANA SEGUROS S/A e outros x EDGARD MOREIRA DA ROCHA. -Defiro o requerimento de fls. 92. Retirar ofício. Int. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA, FABIANO SOUZA HALLVASS, ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

45.-RESTITUICAO-1066/2000-MARISA SERAPIO FERREIRA x VOLKSWAGEN SERVICOS S/A e outros. -Defiro o requerimento de fls. 163, concedendo a requerente restituição do prazo para manifestar-se sobre os despachos de fls. 159 e 161. Int. -Adv. ACACIO CORREA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

46.-DEPOSITO-1091/2000-BANCO FORD S/A x EMA ROSARIA LIBERATO MARINHO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

47.-BUSCA E APREENSAO-1233/2000-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x ART COPY EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA. -Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e WILSON ROBERTO FERREIRA-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-1238/2000-ELENIR DE FATIMA BASSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO-

49.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1262/2000-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL. -Ao requerente, para que de prosseguimento ao feito. Int. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, BLAS GOMM FILHO, ANA PAULA BRANDT e SILVIA ARRUDA GOMM-

50.-REPARACAO DE DANOS-1272/2000-NIVALMIR JACOB MARAM x JOSE CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR. -Defiro o requerimento de fls. 160. Ao requerente, em cinco dias, para que providencie fotocópias dos referidos documentos par viabilizar o desentranhamento requerido. Int. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P C FLEISCHFRESER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e SANDRA CRISTINA MAIA-

51.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-1344/2000-AUTO POSTO DE SERVICOS GIOVANNA LTDA x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas a execução da sentença, bem como, as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI, MARIA CRISTINA DOMINGUES DA SILVA e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

52.-INDENIZACAO-132/2001-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x JOSE CERQUEIRA DA SILVA NETO. -Sobre as informações prestadas, manifes-

te-se o autor. Int. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e ADILSON MENAS FIDELIS-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-289/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO SERGIO REBLIM DE CAMARGO. -Retirar carta precatória as fls. 82, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERRANO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

54.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-384/2001-SURGIMED PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA x PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA e outros. -Defiro o requerimento de fls. 83. Ao requerido, retirar ofício. Int. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA e VANESSA POLAK SANTOS-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-665/2001 (apenso aos autos 663/2001) - JOAO GOMES x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -DECISAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (...) Para que o embargante nao sofra mais, por nao saber como fara para obter o indice de variacao salarial do autor, este Juizo acrescenta a sentença, que apos o transito em julgado, caso nao seja fornecida a relação de toda variacao salarial, emitida pelo orgao empregador, este Juizo devere ser provocado para intimar o autor a cumpri-la em prazo que sera fixado. A parte dos juros legais que nao foi paga, deve ser cobrada, pelos meios que o embargante entender devido. A sentença tao somente determinou a forma de recalcado das prestações e do saldo devedor. Se existe algum credito em favor do reu, este tem o direito de cobrar, apos o acerto na forma determinada pela sentença. Portanto, preservado esta o direito de o Banco receber os valores devidos a titulo de juros simples, que deve ser efetivado no momento oportuno, como melhor aprover ao reu. Com esteio no exposto, ACOLHO os embargos, para acrescentar o fundamento acima. P.R.I. -Adv. MARGARETH A. BREUS, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

56.-ORDINARIA-701/2001-IPCELL TELECOM LTDA x GLOBAL TELECOM S/A -Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razões. Int. -Adv. PEDRO ERCILIO STRAFACCI, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ FACCIOLI, GILBERTO FERRARO, FABIO MALINA LOSSO e EZEQUIAS LOSSO-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-726/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ABAETE I CONDOMINIO II x PEDRO SANTOS GUIMARAES -SENTENÇA (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu ao pagamento da importância de R\$24.134,60 (vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais, sessenta centavos) referente ao saldo devedor verificado ate a propositura da demanda, e bem ainda, ao pagamento das parcelas que se venceram no curso do processo ate a presente data, devidamente corrigidas na forma da lei. Em razao da sucumbencia, condeno tambem o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, igualmente corrigível a partir da presnte data, em atença ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito, ao valor atribuído a causa e a sua simplicidade, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-789/2001 (apenso aos autos 1109/1995) - NELSON WEINSCHULTZ x INCORPORADORA E ADM DE IMOVEIS SOTTOMAIOR MARQUES -Face o retorno da carta de intimação negativa (espólio), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e WILMAR ALVINO DA SILVA-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-835/2001-ROSANGELA JESUS CRUZ BRUSCHI e outros x MARTINHO FLAVIANO BRUSCHI -SENTENÇA (...) Acolho o pedido formulado as fls. 181 e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. INESSA K. BIERMAYR, IVONE STRUCK, VANESSA VOLPI B. PALACIOS e SANDRO RAFAEL BONATTO-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-897/2001-MARCIA ROSI DE CARVALHO ZANCHI x ACIR DORIVAL KERUK e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCIA-

61.-ORDINARIA-903/2001-GALLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x DELATORRE E ARMELIN LTDA. -Intime-se, conforme requerimento retro. Retirar carta de intimação. Int. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, TANIA MARA GARCIA COSTA, JEAN CARLO DE ALMEIDA, LAURI JOAO ZAMBONI, ALESSANDRA N. S. DE MATOS, LEANDRO ZAMBONI e SAMIRA NABBOUH ABREU-

62.-MONITORIA-974/2001-BANCO ITAU S/A x ANDARAPE CALCADOS e outros -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e FABIANA DE OLIVEIRA CU-NHA-

63.-ALIENACAO JUDICIAL-1079/2001-BRUNO HERBERT AEBI e outros x JOSUEL ROBERTO LETNAR -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LEANDRO GALLI e WILLIANS FRANKLIN L. DOS SANTOS-

64.-INTERDITO PROIBITORIO-1106/2001-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x ADILSON MENDES e outros. -Aguarde-se a realização do ato ja designado. Int. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

65.-MONITORIA-1132/2001-FLAPEL PAPEIS LTDA x JOAO DE OLIVEIRA. -Retirar ofício. Int. -Adv. RONALDO MARECA e ALARICO F. R. DE OLIVEIRA JUNIOR-

66.-DESPEJO-1146/2001-ALCIONY NASCIMENTO FRENZEL x SANDRA MARCIA BOTTURA. -A vista do que foi acima certificado, manifesta-se a parte autora. Int. -Adv. LUCIANE LAWIN e ELISA GOMES TORRES-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-1194/2001-ALAN KARDEK VICENTE PORTELLA x ABN AMRO S/A -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

68.-BUSCA E APREENSAO-1351/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GUILHERME JACINTHO. -Em 05 (cinco) dias, manifeste-se autora. Int. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

69.-DEPOSITO-1356/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A x NELSON TOLDO -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE MACAREVICH e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-1454/2001-TELMA OLDAKOWSKI FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A CARTEIRA DE CRED IMOBILIARIO -Recebo os recursos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

71.-DECLARATORIA-1499/2001 (apenso aos autos 1135/2001)-DOMINGOS OLIVEIRA DAVIDE x SINDICATO DOS TRABS.INDS. DE CONSTRUCAO CIVIL CTBA. -Defiro o requerimento retro, cocedendo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

72.-ARROLAMENTO-113/2002-LUCY SMAGNOTTO SANTOS e outros x NELSON GONCALVES DOS SANTOS. -Retirar edital. Int. -Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN-

73.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-394/2002 (apenso aos autos 1430/2001) - LUCAS GABRIEL FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO BMC S/A. -Aguarde-se a realização do ato designado. Int. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

74.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-436/2002-AZ IMOVEIS LTDA e outros x ESPOLIO DE SEBASTIAO MENDES DE SOUZA e outros. -Desentranhe-se petitorio encartado as fls. 45/46, eis que nao pertencem a estes autos. Apos, oficie-se, como requerido as fls. 44. Retirar ofício. Int. -Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

75.-BUSCA E APREENSAO-442/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JULIO SERGIO MORAIS CAMARGO -Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-472/2002-BANCO BRADESCO S/A x PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros. -Acerca da nomeação de bens, manifeste-se o credor. Havendo concordancia, lavre-se o termo e intímem-se os executados, com as cautelas e advertencias de praxe. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, ANASSILVIA ARRECHEA, CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP-

77.-SUMARIA DE COBRANCA-529/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PRIMAVERA x RENATO CORREA DA FONSECA e outros -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-621/2002-OSNI FERNANDO MORO RIOS x BANCO CITIBANK S/A. -DECISAO DOS EMBARGOS (...) Com esteio no exposto, REJEITO os embargos. P.R.I.-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-633/2002-COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO x VALMOR CABRAL E SILVA COELHO e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. EDIVALDO MERCER

GONCALVES e OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-

80.-BUSCA E APREENSAO-683/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUCIO FLAVIO COSTA MARQUES -SENTENÇA (...) Com esteio no exposto e com fundamento no artigo 66 da lei 4.728/1965 e no decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Faculto ao autor a venda na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do decreto-lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficiando o Detran, comunicando que o autor esta autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o reu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e ANGELA ESSER-

81.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-707/2002-WILSON FLORES JUNIOR e outros. -Defiro o requerimento retro, concedendo aos autores o prazo de 15 (quinze) dias para integral cumprimento do despacho de fls. 11. Int. x -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-723/2002-BANCO BANESTADO S/A x SEVERINO NUNES DE ARAUJO e outros. -Em face da decisão proferida pelo órgão ad quem, procedem-se as baixas necessárias e encaminhem-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível desta Capital. Int. -Adv. EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

83.-MONITORIA-789/2002-MILTON ANTONIO LOCATELLI x LUCIANO CHIZINI e CHEMIN -Fica o(a) Sr(a). Luciano Chizini e Chemin, devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartório, sob pena de ser comunicada a OAB. (carga desde 10/09/2002). Int. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

84.-DESPEJO-791/2002-ZITA MUCHISNKI x RAQUEL MAISA PORIES e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

85.-SUMARIA DE COBRANCA-807/2002-COND EDIF CREDIREAL e outros x MERI IONICE MAFRA -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, em 05 (cinco) dias, diga o autor se houve cumprimento do acordo. Int. -Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-

86.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-810/2002-PAULO CESAR TEIXEIRA HOHMANN x CONDOMINIO BIOCENRO. -Oficie-se ao e. Tribunal, solicitando informações acerca do eventual julgamento do recurso interposto. Int. -Adv. GISELLE PASCUAL PONCE e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

87.-DESPEJO-815/2002-MARCOS PAROLIM CECCATTO x ALCEU FRANCO MUNIZ -Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias sobre eventual possibilidade de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. SIRLEIDE HASENAUER, CICEIRO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

88.-EXECUCAO HIPOTECARIA-827/2002-CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO x NORBERTO KAMCHEM e outros -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LUIS PAULO SERPA, ANA ELIETE BECKER MACARINI e CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-830/2002-ARIADENE SIMONE BOLDI LORENZATTO x LUCIANA DE FREITAS SANTOS -Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantendo na íntegra a decisão combatida, pelos fundamentos nela expostos, eis que não vislumbro dos argumentos articulados pela parte agravante quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Sobre o requerido de informações, oficie-se ao digo Relator do recurso, encaminhando cópia desta decisão, e bem ainda, comunicando o cumprimento do disposto pelo art. 526 do Código de Processo Civil. Quanto ao mais, inexistindo demonstração de ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se a realização da diligência já determinada. Int. -Adv. ALIDO LORENZATTO e CARLOS HUGO MARAVILHAS-

90.-BUSCA E APREENSAO-858/2002-BANCO FIAT S/A x ANGELA REGINA MERCER DE MELLO -SENTENÇA (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e, confirmando a liminar concedida, consolido em mãos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei nº911/69. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, considerando o valor da ação, o trabalho despendido com a causa em razão da sua simplicidade e da revelia verificada (art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). P.R.I. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

91.-INVENTARIO-860/2002-JORDAO FERREIRA LOURENCO x DONARIA FERREIRA LOURENCO -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, recolher os tributos devidamente verificados pela Fazenda. Int. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

92.-INVENTARIO-1005/2002-EDNA D AVILA DE OLIVEIRA e outros x JOAO AUGUSTO MANOEL D AVILA. -A questão do crédito existente em favor da inventariante já foi apreciada no despacho de fls. 100, não havendo, portanto, nada a ser reconsiderado. Int. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

93.-BUSCA E APREENSAO-1025/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CLAUDIA MARCIA OLIVEIRA SILVA -SENTENÇA (...) Acolho o pedido de desistência da ação, formulado as fls. 17, e em consequência, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentramem-se os documentos que instruíram a exordial, substituindo-os por cópias nos autos. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1037/2002-NELSON LEANDRO DE SOUZA x M MERCADO ARQUITETURA LTDA. -Em 05 (cinco) dias esclareça o exequente se em razão do depósito realizado teve seu crédito satisfeito, bem como se pretende a extinção do processo executivo. Int. -Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO-1051/2002-A1 COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -Face a contestação oferecida, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e VERA LUCIA PEREIRA ANDRADE-

96.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1083/2002-IVO SIURUMIKI RIBAS x EDISON VILMAR ULSON DA COSTA. -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. NORMA SUELY WOOD S. DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, AMANDA CANSIAN, ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA e JANAINA THEULEN ZAGONEL-

97.-INDENIZACAO-1169/2002-GISLAINE DANIELE GOMES x INDUSTRIAS QUIMICAS BARBOMAFRA S/A. -Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acolho o pedido de emenda a exordial, deduzido as fls. 60/63. Anotações necessárias na autuação, distribuição e demais assentamentos relativos a inclusão de Damara Cristina Gomes Pereira, Diana Gomes Pereira, Jhuliany Gomes Pereira no polo ativo da presente relação processual. Apos, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Int. Int. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

98.-EMBARGOS A PENHORA-1220/2002 (apenso aos autos 941/2000) - MAURICIO APPEL e outros x ADRIANA DIAS DALCANALE. -Recebo os embargos para discussão. Suspendo a execução, devendo ser certificado nos autos principais. Ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC., art. 740). Int. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

99.-MEDIDA CAUTELAR-1221/2002-DENSO DO BRASIL LTDA x INDUSTRIA METALURGICA ANDRE FODOR LTDA e outros -Face os relevantes fundamentos que embasam a inaugural, resguardados na prova documental que a instrui; reconheço presentes os pressupostos de emergência que devem informar a tutela cautelar, delineados no art. 798 do Digesto Processual Civil - fumus boni juris, e do periculum in mora, notórios que são os efeitos deletérios do protesto cambial e, consubstanciados no real receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitação do feito principal possa ocasionar lesão grave e de difícil reparação aos direitos dos autores. Concedo liminarmente, inaudita altera pars, a cautela perquirida, determinando a sustação dos efeitos do protesto pleiteado. Requisite-se o título cambial, permanecendo sob tutela deste juízo. Condiciono a manutenção dos efeitos da liminar a prestação de caução idônea e suficiente, pelos autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Concretizada a liminar e realizada a caução, cite-se o requerido para -art. 802 do CPC-, em 05 (cinco) dias, vir apresentar defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, com os efeitos da revelia e confissão -art. 285 e 319 do CPC. Firmar termo de caução, retirar ofícios e carta de citação. Int. -Adv. KIYOSHI ISHITANI-

100.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1223/2002-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x SANTO ROGERIO MACHADO -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, vez que, em razão do valor atribuído a causa, o presente feito observara o rito sumário, consoante o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002. Pretendendo que o feito tramite pelo rito ordinário, poderá a autora emendar o valor da causa. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e marcio ayres de oliveira-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-1224/2002 (apenso aos autos 1386/2001) - JOSE CARLOS DUARTE DA COSTA e outros x WALMIRIO ESTANISLAU ZAWADZKI. -Recebo os embargos para discussão. Suspendo a execução, devendo ser certificado nos autos principais. Ao embargado para impugnação, no prazo de (dez) dias (CPC., art. 740). Int. -Adv. CICEIRO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e PEDRO CELSO FERREIRA-

102.-INDENIZACAO-1226/2002-MARCELO LUIZ DE SOUZA SATTO x RENAN ANTUNES DE OLIVEIRA e outros - Em 10 (dez) dias, deve o autor emendar a inicial, adequando-a

aos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, vez que, em razão do valor atribuído a causa, o presente feito observara o rito sumário, consoante o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002. Pretendendo que o feito tramite pelo rito ordinário, poder emendar o valor da causa. Int. -Adv. GENI WERKA-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1231/2002-IEC-SA GTA TELECOMUNICACOES LTDA x PAMPA TELECOMUNICACOES ELETRICIDADES -Cite-se a executada, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde já fica deferida a eventual expedição de mandado ou Carta Precatória, que possui caráter itinerante, com a autorização do artigo 172, parágrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e JOEL KRAVITCHENKO-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 167/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	008	19192/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	001	15874/1996
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	009	19265/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	028	23955/2002
ALBERTO SILVA GOMES	041	24627/2002
ALIDO LORENZATTO	008	19192/1998
ALINE ALMEIDA HECKMANN	007	19070/1998
AMANCIO CUETO	061	25002/2002
ANA PAULA A.VARELLA	036	24369/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	053	24925/2002
	009	19265/1998
ANDREIA VERANO	022	23239/2001
	029	24091/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	046	24678/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	027	23795/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	033	24231/2002
BIRATAN DE OLIVEIRA	052	24874/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	010	19300/1998
CARLA ANGELICA HEROS GOM	056	24954/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	038	24452/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	048	24779/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	036	24369/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	011	19580/1998
CARMEN REY	007	19070/1998
	007	19070/1998
CELIO MANOEL DA SILVA	005	18081/1997
CHRISTIANE SEIDEL	031	24189/2002
CICERO JOSE ALBANO	013	20046/1999
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	012	19755/1998
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	007	19070/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	050	24804/2002
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	032	24192/2002
	024	23451/2001
	058	24994/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.N	011	19580/1998
DANIEL MORENO PORTELA	015	20741/1999
DANIELE ESMANHOTO	006	18635/1998
DEODATO DE OLIVEIRA BUENO	012	19755/1998
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	013	20046/1999
EDISON DE MELLO SANTOS	031	24189/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	005	18081/1997
EVANDRO JOECI BORGES	013	20046/1999
EVARISTO ARAGO FERREIRA	039	24539/2002
	036	24369/2002
EVARISTO DIAS MENDES	004	17274/1997
FABIANA SILVEIRA	047	24710/2002
	019	22822/2001
FERNANDA PIRES ALVES	014	20507/1999
FERNANDO DE PAULA XAVIER	006	18635/1998
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	032	24192/2002
	024	23451/2001
	058	24994/2002
FRANCISCO ARANDA GABILAN	038	24452/2002
GELSON AREND	018	22745/2001
GEORGE LUIZ MORESCHI	040	24618/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER	038	24452/2002
GILBERTO GRACIA PEREIRA	017	22597/2001
HORACIO NELSON DE MIRANDA	052	24874/2002
HUGO MARTINS KOSOP	044	24653/2002
IRACEMA GARCIA	008	19192/1998
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	013	20046/1999
JACKSON GLADSTON NICOLADI	011	19580/1998
	030	24118/2002
JEFERSON WEBER	060	24999/2002
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	026	23642/2001
JOAO DONIZETE FRESNEDA	057	24969/2002
JOAO SOARES DOS REIS	017	22597/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO	044	24653/2002
JOSE DO CARMO BADARO	009	19265/1998
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	001	15874/1996
JOSE ROBERTO SPINA	037	24421/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	055	24953/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	026	23642/2001
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	034	24253/2002
KARINE SIMONE POFAHL	047	24710/2002
	019	22822/2001
KATIA REGINA COELHO	017	22597/2001
KEITY SUTO TROMBELI	033	24231/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES	023	23284/2001
LADI NEIS	025	23548/2001

LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 051 24870/2002
LAZARO A.VILLAS BOAS MATT 018 22745/2001
LENITA RODOLFO PASSOS 008 19192/1998
LUCIANA SEZANOWSKI 021 23113/2001
LUCIANO CHIZINI e CHEMIN 045 24660/2002
LUCILIA FELICIDADE DIAS 059 24995/2002
LUIZ CARLOS BARRETO 030 24118/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA 041 24627/2002
LUIZ FERNANDO COMEGNO 054 24935/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 014 20507/1999
002 16753/1996

LUIZ GONZAGA M. CORREIA 041 24627/2002
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 045 24660/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 039 24539/2002
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 004 17274/1997
MANOEL CARLOS DA SILVA 034 24253/2002
MARCELO CONCEA AO ANDRETT 039 24539/2002
MARCELO CRISSANTO MOLLIN 030 24118/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 007 19070/1998
MARCELO FABIANO GRESKIV 022 23239/2001
029 24091/2002

MARCELO MOKWA DOS SANTOS 019 22822/2001
MARCIA REGINA RODACOSKI 038 24452/2002
MARCIA SEVERINA BADARO 009 19265/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 043 24646/2002
MARCOS CESAR VINHOTI 048 24779/2002
MARCOS LUCIO C. DE MELLO 003 17066/1997
MARCUS ELY SOARES DOS REI 017 22597/2001
MARIA APARECIDA SOUZA E S 017 22597/2001
MARIA HELENA VENETIKIDES 005 18081/1997
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 062 25003/2002
MARILIA MARIA PAESE 015 20741/1999
MARILZA MATIOSKI 035 24274/2002
MAURICIO DE PAULA SOARES 040 24618/2002
MIEKO ITO 005 18081/1997

MISAEI RIBAS 040 24618/2002
MOISES ANTONIO ALVES DE S 018 22745/2001
MONIA XAVIER GAMA 036 24369/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 025 23548/2001
NELSON PASCHOALOTTO 050 24804/2002
NELTI GONCALVES DE SOUZA 015 20741/1999
NEWTON AMARAL FERREIRA 045 24660/2002
NEY PINTO VARELLA NETO 033 24231/2002
NILSON NAZARIO 040 24618/2002
NIVALDO MIGLIOZZI 015 20741/1999
NORTON JOSE NASCIMENTO 022 23239/2001
ODECIO LUIZ PERALTA 029 24091/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 025 23548/2001
PATRICIA DE CAMARGO 019 22822/2001
PAULA BORGES DA CRUZ DANT 026 23642/2001
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA 020 23104/2001
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 010 19300/1998
PAULO VINICIUS DE BARROS 003 17066/1997
PEDRO PAULO PAMPLONA 023 23284/2001
PETER AMARO DE SOUZA 016 21085/1999
PRISCILLA BARRIERO PIMENT 023 23284/2001
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 011 19580/1998
RENATA FRANCO TRIVISAN 003 17066/1997
RENATA VEIGA PEREIRA 007 19070/1998
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 044 24653/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 018 22745/2001
RODRIGO DA ROCHA ROSA 031 24189/2002
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV 040 24618/2002
ROGERIA DOTTI DORIA 037 24421/2002
ROSANA JARDIM RIELLA 013 20046/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE 058 24994/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 025 23548/2001
RUBIANO AUGUSTO RECCANELL 015 20741/1999
RUTH COATTI 009 19265/1998
SERGIO BATISTA HENRICH 016 21085/1999
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 010 19300/1998
SIDNEI GILSON DOCKHORN 016 21085/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA 042 24645/2002
SILVIA MARIA FERREIRA TRE 012 19755/1998
SILVIO BATISTA 013 20046/1999

SIMONE MARQUES SZESZ 005 18081/1997
SOLANGE CANDIDA WUICIK 008 19192/1998
SOLON VIEIRA BRANCO 040 24618/2002
STELA MARIS FURLAN ROSSTT 011 19580/1998
STELA MARLENE SCHWERZ 006 18635/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 036 24369/2002
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 039 24539/2002
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 014 20507/1999
VALDEMAR BERNARDO JORGE 026 23642/2001
VANETE STEIL VILLATORI 031 24189/2002
VICENTE PAULA SANTOS 020 23104/2001
VICTOR BENGHI DEL CLARO 044 24653/2002
VILSON CORREA 047 24710/2002
VITOR HUGO LACERDA 049 24797/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 014 20507/1999
WALTER BORGES CARNEIRO 011 19580/1998
WILSON ROBERTO B.DA COSTA 011 19580/1998

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15874/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x INGA DIESEL PETROLEO LTDA e outros- 1) Defiro a suspensão. 2) Ao arquivado provisório. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

2.-COBRANCA (SUM)-16753/1996-COND.ED.VALENÇA x THIRSO SILVA GOMES e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 48 horas. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17066/1997-CATIA MARQUES DE ANDRADE F.I. x J.GRABOWSKI M.DA SILVA LTDA- Ante o contido na petição e documentos de fls. 52/57, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Adv. MARCOS LUCIO C. DE MELLO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RENATA FRANCO TRIVISAN-

4.-COBRANCA (SUM)-17274/1997-COND.CONJ.RES.NOVA ORLEANS I x IRENI JULIANO

PERES- Ante o contido na petição de fl.97, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e EVARISTO DIAS MENDES-

5.-DESPEJO-18081/1997-VISUAL IMOVEIS S/C LTDA x CELIA BELO DA SILVA e outros- Intime-se o exequente para atender a solicitação do Sr. Avaliador à fls. 77. Adv. MARIA HELENA VENETIKIDES, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e CELIO MANOEL DA SILVA-

6.-INDENIZACAO-18635/1998-NELSON FERREIRA BARBOSA x CIA.BRAS.DE DISTR.HIPER MERCADO EXTRA-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20/03/03, às 14:30 horas. 2) O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência de 15 dias designada (artigo 407 do CPC). 3) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 218 e 220. Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, STELA MARLENE SCHWERZ e DANIELE ESMANHOTO-

7.-DECLARATORIA-19070/1998-DEMETERCO & CIA LTDA x CUNHA BORBA & CIA LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.137vº.-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CARMEN REY, ALINE ALMEIDA HECKMANN, CARMEN REY e RENATA VEIGA PEREIRA-

8.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-19192/1998-MANOEL ESTEVEZ RODRIGUEZ x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS, SOLANGE CANDIDA WUICIK, IRACEMA GARCIA, ALIDO LORENZATTO e ADILSON LUIZ FERREIRA-

9.-ORDINARIA-19265/1998-JOSE MARTINHO Balsa e outros x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA e outros - Conclusão do despacho de fls.1073... Desta feita, indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados nos autos, até decisão final das lide. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. ADRIANE JUSTEN DE FREITAS, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e RUTH COATTI-

10.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-19300/1998-PAULO RICARDO PETRY e outros x PERFIL CONSTR.CIVIL E EMPR.IMOB.LTDA- Defiro a intimação com hora certa. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

11.-COBRANCA (ORD)-19580/1998-MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA x MARITIMA SEGUROS S/A- Não se encontra nos autos o despacho do douto relator do recurso, a fim de que seja verificado o seu teor, mormente no tocante ao efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte interessada para que faça a juntada desta peça aos autos, possibilitando a continuidade do feito, como requerido. Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, WILSON ROBERTO B.DA COSTA, STELA MARIS FURLAN ROSSITO, CRISTIANE DE OLIVEIRA A.NOGUEIRA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19755/1998-GROCHOWICZ & GOMES LTDA x PEDRO PASSETI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA e DEODATO DE OLIVEIRA BUENO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20046/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BOSCA S/A TRANSP.COM.E REPRES. e outros- 1) Defiro a suspensão do feito. 2) Expeça-se certidão na forma requerida às fls. 115. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EVANDRO JOECI BORGES, ROSANA JARDIM RIELLA, SILVIO BATISTA e CICERO JOSE ALBANO-

14.-SUMARIA DE COBRANÇA-20507/1999-COND.CONJ.RES.ANITA GARIBALDI x CARLOS ALBERTO KNAPIK BRAGA -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

15.-ALIANCAO JUDICIAL-20741/1999-MARIA DASS DORES MACHADO e outros x NATALIA DE JESUS CROSA e outros- Acerca dos documentos juntados (fls. 162/169), manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA, NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA, MARILIA MARIA PAESE e DANIEL MORENO PORTELA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21085/1999-JOANELLA COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA x TRANSPORTE RODOVIARIO ROSSINI LTDA -Intime-se o(a) executado(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES, SIDNEI GILSON DOCKHORN e PETER AMARO DE SOUZA-

17.-NULIDADE-22597/2001-NELSON GANZ e outros x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA e outros -Conclusão de sentença fls.746/761...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial e reconvenção, o que faço observado os termos do artigo 178, o 6º e 9º, inciso III e V, alíneas "a" e "b", bem assim artigo 1531, parte final, do CC. Considerando que entre os requerentes e a 1ª requerida houve sucumbência recíproca, com fulcro no artigo 20 e 21 do CC, fixo os honorários, para os procuradores das partes em R\$ 2000,00 (dois mil reais), observado o tempo necessário para o trabalho e o zelo, sem olvidar a necessária compensação. Condeno os requerentes, por outra, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2000,00 (dois mil reais), em conta a importância da demanda, bem assim que acolhida a alegação de prescrição, circunstância que tornou facilitado o trabalho do ilustres procuradores. Não há que cogitar de aplicação da Lei 10660/50, posto que os requerentes suportaram o pagamento das custas iniciais, abdicando do pleito deduzido na inicial a submeterem-se ao despacho lançado às fls. 315. P.R.I.-Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, KATIA REGINA COELHO e GILBERTO GRACIA PEREIRA-

18.-INVENTARIO-22745/2001-SIRLEY DE LARA MORAES e outros x ESPOLIO DE ROBSON LUIZ KRULL- Intime-se a inventariante para que dê prosseguimento ao feito. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LAZARO A.VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e GELSON ARENDO-

19.-BUSCA E APREENSAO-22822/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA SOLINEIDE DA SILVA SARAI-VA- Acerca do depósito de fl.131vº, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e PATRICIA DE CAMARGO-

20.-INVENTARIO-23104/2001-THEREZA CHRISTINA ACCIOLY DE SALLES e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO ACCIOLY R.DA COSTA NETO -Intime-se o(a) inventariante para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. VICENTE PAULA SANTOS e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES-

21.-BUSCA E APREENSAO-23113/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO CARLOS MEIRELES DA SILVA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento, bem como o ofício solicitado para remessa. dv. LUCIANA SEZANOWSKI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-23239/2001-DIBENS LEASING S/A ARREND.MERC. x ORENCIO ELEUTERIO-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

23.-SUSTACAO DE PROTESTO-23284/2001-MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x TECTRATOR COM.DE PEÇAS P/TRADORES LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, PRISCILLA BARRIERO PIMENTEL e KELLY CHRISTINA FERNANDES-

24.-BUSCA E APREENSAO-23451/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x INDIANARA BUB- Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, ou manifestação do autor. Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

25.-SUMARIA DE COBRANÇA-23548/2001-COND.CONJ.RES.BURITI x ASTESIA ZIMMERMANN DA SILVA MATTANO- Cabe a autora verificar eventual abertura de inventário, bem como requerer a substituição da falecidas pelos herdeiros, já identificados às fls. 101/102. Intime-se. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADINEIS-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-23642/2001-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

27.-SUMARIA DE COBRANÇA-23795/2002-COND.CONJ.RES.PARQUE VERDE x EDELSON ALDEMAR FERREIRA e outros -Conclusão de sentença fls.47... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. e certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

28.-BUSCA E APREENSAO-23955/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIO RAZERA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

29.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24091/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x SEBASTIAO GOES FILHO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ODECIO LUIZ PERALTA-

30.-RESSARCIMENTO-24118/2002-UAP SEGUROS BRASIL S/A x RITA DE C GONÇALVES DA CRUZ e outros -Conclusão do despacho de fls. 62... Defiro, assim, a prova testemunhal requerida. Para audiência de instrução e julgamento, de-

signo dia 24 de março, às 14:30 horas. Intimem-se, inclusive a testemunha arrolada à fl.08. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e MARCELO CRIS-SANTO MOLLIN-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-24189/2002-AMAURI CRUZ SANTOS x SERRALHERIA MARINGA LTDA -Conclusão do despacho de fls.59... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, VANETE STEIL VILLATORSI, CHRISTIANE SEIDEL e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

32.-BUSCA E APREENSAO-24192/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x ODILON SANTOS FILHO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24231/2002-RENATO SAMPAIO TAVARES FILHO x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO - A ação principal encontra-se perfeita, não havendo qualquer questionamento processual pendente. A alegada nulidade da citação arguida pelo requerido tencionava apenas evitar eventual intempestividade da resposta, o que não ocorreu, posto que o AR de citação foi juntado aos autos no dia 11 de junho de 2002, mesmo dia em que foi protocolado a contestação. Quanto a alegada inépcia da reconvenção, esta realmente se verificaria caso se tratasse de ação de cobrança autônoma. Tratando-se dos valores perseguidos encontram-se nos autos e foram juntados pelas partes com a inicial e contestação. Seria excesso de formalismo exigir que os documentos que autorizam a cobrança pela reconvincente fossem todos juntados aos autos novamente, junto com a peça reconvenção. Não há que se falar, assim, em inépcia da inicial e extinção da reconvenção, em que pesse seja indispensável, pela reconvincente, a juntada de cálculo demonstrativo do débito, com a indicação dos valores mês a mês, bem como encargos incidentes. Prazo de 10 dias, cientificando, em seguida, a parte reconvincente, do cálculo juntados. Encontrando-se os feitos em ordem (ação e reconvenção) e não sendo possível a conciliação, defiro a prova pericial re querida pela ré/reconvincente, para verificação dos valores lançados nos extratos e encargos dque sobre eles incidiram. Defiro, ainda, as juntadas de documentos novos, indispensáveis a elaboração da perícia técnica. Indefiro, entretanto, o depoimento pessoal do autor, requerido à fls. 185, posto que a questões que pretende a ré comprovar com a produção desta prova não são controvertidas, até porque trouxe o autor com a inicial as faturas mensais do cartão de crédito. Nomeio como perito judicial Rafael Danton Teixeira da Cunha. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Após, Intime-se o sr. Perito para que apresente proposta de honorários, dizendo em seguida as partes. Se de acordo, deposite a autora os valores, em 5 dias, intimando-se após o sr. Perito para dar início aos trabalhos, com prazo de 45 dias para entrega do laudo. Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN, NEY PINTO VARELLA NETO e KEITY SUTO TROMBELI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-24253/2002-COTRANS COM.TRANS.P.E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA- Total da conta geral: R\$ 13.894,92. Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MANOEL CARLOS DA SILVA-

35.-SUMARIA DE COBRANÇA-24274/2002-COND.CONJ.RES.OURO FINO II x NEWTON CRUZ- 1) Para o ato postergado, designo o dia 10/03/03, às 13:30 horas. 2) Cite-se no endereço fornecido à fl.43. Intim-se. Adv. MARILZA MATIOSKI-

36.-MONITORIA-24369/2002-ALFA ARREND.MERC.S/A x DOLORES LUCIA STURMER PILZ -Conclusão do despacho de fls. 88 ... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANA PAULA A. VARELLA e MONIA XAVIER GAMA-

37.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24421/2002-CAMOES COM.E REPRES.DE AUTO PEÇAS LTDA x ARTEFATOS DE LATEX NORFOL LTDA e outros- A alegada preliminar de intempestividade da arguição da falsidade do documento, não prospera. Isto porque o documento foi juntados com a contestação, tendo sido concedido ao autor, ante o volume de documentos acostados na oportunidade, e com a anuência da parte requerida, o prazo de 20 dias para manifestar-se. Ora, a dilação do prazo para manifestação acerca da contestação e documentos apresentados estende-se, por certo, à arguição de falsidade de qualquer desde documentos senão, nenhuma razão haveria para o deferimento de prazo superior, se tivesse a parte a obrigação de impugnar qualquer documento no prazo convencional. A objeção da requerente quado ao deferimento do pedido de certificação do conteúdo do comentário acostado por fax-símile, também não tem fundamento. A certidão não caracteriza autenticidade do documento em discussão ou ao seu teor, conforme alegado pelo requerente, mas apenas tem o condão de naber claro seu conteúdo, sendo ele falso ou verdadeiro, o que deverá ser apurado mediante perícia técnica. Defiro, inicialmente, o pedido de fl.08, item "c". Expeça-se ofício a empresa Mandador Distribuidora de Autos Peças Ltda, a fim de que apresente, no prazo de 10 dias, o documento original do fax acostado à fl.10, possibilitado a realização de perícia. Intimem-se. Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ROGERIA DOTTI DORIA-

38.-CAUTELAR INCIDENTAL-24452/2002-ESVERIA DIESEL LTDA x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA- O des-

pacho de fls. 879/880 é claro, quando determina que todos os pedidos formulados em data anterior a 24 de setembro de 2002, deverão ser atendidos pela requerida, desde que esta efetue a contrapartida, ou seja, o pagamento do material solicitado. Quanto ao pagamento do valor requerido à fls. 907, efetivamente não poderá ser deferido na forma postulada, posto que eventuais valores devidos uma ou a outra parte, ante a operações comerciais realizadas. Por fim, a retomada do imóvel que, ao que consta é de propriedade da requerida, não é matéria a ser discutida neste feito, devendo ser proposta ação própria para tanto, caso as partes não cheguem um consenso. Intimem-se. Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, FRANCISCO ARANDA GABILAN, GEROLDO AUGUSTO HAUER e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

39.-ORDINARIA-24539/2002-MARLENE TRICHES PAINIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ante o contido na petição de fl.162, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24618/2002-JULMARA BOMPEIXE MAGALHAES x OSWALDO LUIZ ZITTA- Acerca da impugnação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a embargante, em dez dias. Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, NILSON NAZARIO, SOLON VIEIRA BRANCO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, GEORGE LUIZ MORESCHI e MISAEEL RIBAS-

41.-ORDINARIA-24627/2002-CARLOS DIRCEU MASSOLIN PACHECO x SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND.MERC.S/A- 1) Ciência ao réu da juntada dos documentos de fls. 85/92. 2) À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

42.-BUSCA E APREENSAO-24645/2002-JAMARI ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x HOMERO SILVIO VARELA ZUCHI -Conclusão de sentença fls.30... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24646/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO OCKNER e outros- A conta de fls. 30/31 refere-se, justamente, aos meses indicados pelo exequente, à fl.33, exetando a prestação vencida no dia em que foi protocolada a petição (23/10/02). Assim, verifique atentamente a parte a conta apresentada, bem como o valor depositado, sob pena de ser aceito como correto, extinguindo-se a execução do pagamento. Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

44.-COBRANCA (ORD)-24653/2002-ESTEVAO RIBEIRO NASCIMENTO NETO e outros x JOSE CLAUDIO DEL CLARO e outros -Conclusão do despacho de fls. 135... Assim, considerando que os requeridos, na forma constante da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca assumiram a condição de outorgantes devedores, comprometendo-se no pagamento do contrato firmado com os autores, em caso de inadimplemento da construtora e, considerando ainda o estado falimentar da referida construtora, indefiro o chamamento ao processo requerido pelos réus. Declarada a omissão apontada pelos requeridos, intimem-se para cumprimento do despacho de fl. 130. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, VICTOR BENGHI DEL CLARO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO-

45.-DECLARATORIA-24660/2002-FICABOS COM.DE MATE TELEFONICA E INFLTDA x EDITORA TRIBUNA DA JUSTIÇA LTDA -Conclusão do despacho de fls.42 ... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. LUCIANA CHIZINI e CHEMIN, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e NEWTON AMARAL FERREIRA-

46.-ARROLAMENTO-24678/2002-ILONA ROSVITA STORI PAES e outros x ESPOLIO DE NELSON PAES- Ao pagamento dos impostos. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

47.-BUSCA E APREENSAO-24710/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZENI ROSA DE QUEIROZA ROCHA- Total da conta geral: R\$ 2.611,63. Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e VILSON CORREA-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24779/2002-EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x ARLETE TEREZINHA SANCHES POLIDORO- 1) Defiro a suspensão. 2) Ao arquivo provisório. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COU-TINHO e MARCOS CESAR VINHOTI-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24797/2002-A.GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x OMAR GARCIA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Adv. VITOR HUGO LACERDA-

50.-BUSCA E APREENSAO-24804/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSIAS PIGHI SANCHES- 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. 2) Ante o depósito de fl.22vº, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHOA-LOTTO-

51.-ARROLAMENTO-24870/2002-MELCHIADES BASTOS e outros x ESPOLIO DE MARIA ALVES DE PAIVA -Conclusão do despacho de fls.36 ... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes

acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24874/2002-AUTO POSTO FANNY LTDA x VEPLAN EMPR.TRANSPE LOCAÇÃO LTDA- 1) Indefiro a nomeação à penhora de fl.26, atento a que ela se opôs o exequente, por razões que acolho (fl.45). 2) Penhora o bem indicado pelo exequente. Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA e HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

53.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24925/2002-SAFRA LEASING S/A ARREND. MERC. x AGOSTINHO ERMELINO DE LEAO JUNIOR -Conclusão do despacho de fls.36... Desta feita, verificados os requisitos necessários, defiro o pedido de antecipação da tutela requerido na inicial, a fim de reintegrar a autora, desde o início, na posse do bem objeto do contrato que pretende rescindir. Expeça-se mandado de reintegração de posse e citação, dele constando as advertências legais. Intime-se. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

54.-CAUTELAR INOMINADA-24935/2002-OMINISYSTEM DO BRASIL LTDA x BV FINANCEIRA S/A CRED.E FINANÇ.- Acolho a emenda à inicial. Retifique-se a atuação, para que dela conste ação ordinária com pedido de antecipação da tutela. Intime-se o autor para emendar novamente a inicial, adequando o pedido final aos fundamentos, bem como efetuar o depósito das custas complementares. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO-

55.-ALVARA-24953/2002-OSVALDO BARBOSA e outros x ESPOLIO DE DEIZENETE M.P.DUARTE BARBOSA -Conclusão de sentença fls.33. Considerando a razões expressas pelos requerentes, bem como a documentação acostada, e ainda o parecer favorável do Ministério Público, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando o requerente Orivaldo Barbosa a receber os valores referentes ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, em nome de Deizenete Maria Pereira Duarte Barbosa. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

56.-NULIDADE-24954/2002-LUCIANE FEDRIZZI x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a correspondência devolvida, fls.70, diga o autor. -Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-24969/2002-ZADRA & GIANOLLTI LTDA x ARMANDO -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.31vº. -Adv. JOAO DONIZETE FRESNEDA-

58.-BUSCA E APREENSAO-24994/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x HERMOGENES DE SOUZA- Considerando que o chassist descrito na inicial não confere com o descrito no contrato de fl.08, esclareça o autor, no prazo de dez dias. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

59.-INTERDICAÇÃO-24995/2002-JANDIRA DE CARVALHO PEREIRA e outros x SEBASTIAO DE CARVALHO PEREIRA- 1) Para audiência de interrogatório, designo o dia 14/11/02, às 14:30 horas. 2) Cite-se. 3) Ciência ao Ministério Público. Adv. LUCILIA FELICIDADE DIAS-

60.-SUMARIA DE COBRANÇA-24999/2002-ED.SOLAR NATEL x KATIA INES PILASKI- Designo audiência de conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas. Adv. JEFERSON WEBER-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-25002/2002-ALCIDES LUIZ DE SOUZA x IMOBILIARIA HABITS -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. AMANCIO CUE-TO-

62.-ARROLAMENTO-25003/2002-ROSA FLORINDA SEIXAS e outros x ESPOLIO DE NADIR SEIXAS- Inicialmente, recolha a inventariante as custas iniciais, esclarecendo que vindo aos autos os valores havidos em nome do falecido, o valor da causa e, conseqüentemente das custas, deverão ser adequados e complementados. Nomeie a requerente como inventariante, independente de termo de compromisso. Esclareça inventariante acerca de outros bens porventura existentes em nome do falecido, ante o conteúdo na certidão de óbito. Junte aos autos cheques comprovando a existência da conta corrente noticiada, em que seja possível verificar o nome do correntista e seu CPF, atestando que se trata de conta de cújus. Intime-se. Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

13.ª VARA CÍVEL

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELACAO N 175/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO SALVALAGIO	030	25165/0000
ADRIANA MONTEIRO ARMSTRON	006	16439/0000
ADRIANO M REBELLO	056	26664/0000
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	049	26502/0000
AIRTON HIROSHI AKUTSU	026	24848/0000
AIRTON MIRANDA BOZZA]	015	19705/0000
ALCEU GARCIA JUNIOR	036	25467/0000
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	039	25708/0000
ALESSANDRA NEUZA S DE MAT	020	21278/0000
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	009	17638/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	023	23808/0000

ALINE FAGUNDES	055	26638/0000
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	023	23808/0000
ALTAMIR WOLLMANN	064	27120/0000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTO	004	14496/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	012	18641/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	040	25824/0000
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	053	26631/0000
ANDREIA VERANO	044	26001/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	009	17638/0000
ANTONIO CARLOS EFING	063	27082/0000
ANTONIO CARLOS MUNIZ	002	09628/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	074	27486/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	054	26635/0000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	015	19705/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	048	26462/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	003	17637/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	047	26416/0000
BERNARDO RUCKER	011	18286/0000
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	015	19705/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	012	18641/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	033	25369/0000
	041	25864/0000
	020	21278/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	013	18918/0000
CARLOS ALBERTO STOPPA	018	20230/0000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	034	25382/0000
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	026	24848/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	009	17638/0000
CARLYLE POPP	022	22879/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	015	19705/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	022	22879/0000
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	036	25467/0000
CHRISTIANI M S BARBOSA	068	27293/0000
CLAUDIA SUSANA HANEL	036	25467/0000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	021	21534/0000
CRISTIANA INDRELE CECON	067	27283/0000
CRISTIANE CAVALIERI	028	25088/0000
CRISTINA MARIA SILVA FONS	026	26994/0000
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	010	17996/0000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	024	24146/0000
DARIO ALMEIDA PASSOS	030	25165/0000
DEYSI BEATRIZ WACHHOLZ RI	047	26416/0000
DOUGLAS DOS SANTOS	002	09628/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	002	09628/0000
EDSON SILVERIO CABRAL	047	26416/0000
	012	18641/0000
EDUARDO MELLO	022	22879/0000
ELISANDRE MARIA BEIRA	005	14515/0000
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	039	25708/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	073	27482/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	005	14515/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	028	25088/0000
ERLON DE FARIA PILATI	043	25980/0000
	038	25694/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	026	24848/0000
	049	26502/0000
	042	25915/0000
FABIANA SILVEIRA	052	26600/0000
FERNANDA NAVARRO	013	18918/0000
FERNANDO JOSE BONATTO	008	17002/0000
FRANCISCO JURACI BONATTO	002	09628/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	020	21278/0000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	068	27293/0000
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	034	25382/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA	018	20230/0000
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	043	25980/0000
GUILHERME MANNA ROCHA	070	27438/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	030	25165/0000
HAROLDO PABST	022	22879/0000
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	050	26554/0000
IDELANIR ERNESTI	031	25237/0000
	004	14496/0000
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	049	26502/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	072	27468/0000
IVO DYNWIEWICZ	006	16439/0000
IZAQUE GOES	051	26593/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	033	25369/0000
JANAINA BORDIN REMOR	007	16702/0000
JANI LUCI GULKA	075	27497/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	033	25369/0000
JEAN CARLO LEECK	064	27120/0000
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	059	26889/0000
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	050	25165/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	013	18918/0000
JOAO CASILLO	023	23808/0000
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	038	25694/0000
JOAO MARCELO KERETCH	004	14496/0000
JOEL KRAVTCHEKNO	059	26889/0000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	071	27446/0000
JOHNSON SADE	017	20104/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	063	27082/0000
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	026	24848/0000
JOSE HOLTZ	021	21534/0000
JOSE MAURICIO DO NASCIMEN	058	26772/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	014	19622/0000
JOSELIA A KUCHLER	006	16439/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	068	27293/0000
	039	25708/0000
JOSUE DYONISIO HECKE.	019	20478/0000
JULIANA DE BARROS BLEY	030	25165/0000
JULIO CESAR KREPSKY	045	26292/0000
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	010	17996/0000
JULIANO CAMPELO PRESTES	007	16702/0000
KARINE SIMONE POFAHL	023	23808/0000
	046	26364/0000
LADI NEIS	025	24519/0000
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	029	25109/0000
LISANDRA ZANOL BINDER	045	26292/0000
LORENA MORO DOMINGOS	003	13671/0000
LOURIVAL MENDES	023	23808/0000
LUCIANA FATIMA ROVEDA	022	22879/0000
LUCIANA MARIA MEZAROBBA	013	18918/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO		

LUCIANA SEZANOWSKI	076	27509/0000
LUCIANA APARECIDA DE A M	003	13671/0000
LUCIANO RASSOLIN	066	27238/0000
LUCINEIA POSSAR	013	18918/0000
LUIR CESCHIN	037	25470/0000
LUIS CARLOS BARRETO	051	26593/0000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	021	21534/0000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	032	25366/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	062	27002/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	034	25382/0000
	035	25403/0000
	064	27120/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	062	27002/0000
LUIZ FERNANDO C F POTIER	021	21534/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	065	27168/0000
	011	18286/0000
LUIZ ROBERTO REECH	066	27327/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	032	25366/0000
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	022	22879/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	002	09628/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA	028	25088/0000
MARCELO ANTONIO MARTINS	037	25470/0000
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	013	18918/0000
MARCELO OLIVA MURARA	069	27339/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	044	26001/0000
	032	25366/0000
MARCO ANTONIO LANGER	024	24146/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	014	19622/0000
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	066	27238/0000
MARIA ALICE ROSS	072	27468/0000
MARIA DE FATIMA S. CESCON	027	25024/0000
MARIA LORETE BIERNASKI	003	13671/0000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	007	16702/0000
MARICLEIA R. SANTOS	035	25403/0000
MAURICIO KAVINSKI	073	27482/0000
MIEKO ITO	061	26994/0000
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	016	19912/0000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	008	17002/0000
NATANOEL ZAHORCAK	046	26364/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	048	26462/0000
NEY PINTO VARELLA NETO	003	13671/0000
NIURA MOSS FRANCISCHINI	056	26664/0000
IVALDO MORAN	017	20104/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	069	27339/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	002	09628/0000
OLIVIO H R FERRAZ	047	26416/0000
	063	27082/0000
	018	20230/0000
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	046	26364/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	044	26001/0000
PATRICIA MARINA WINNIKES	007	16702/0000
PAULO GUILHERME PFAU	002	09628/0000
PAULO H DOS SANTOS LUCON	040	25824/0000
PAULO MACARINI	005	14515/0000
PAULO MORAIS LOPES	003	13671/0000
PAULO SERGIO SCHMBERGER	040	25824/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	010	17996/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	029	25109/0000
PEDRO VIEIRA CESAR	012	18641/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	019	20478/0000
RAUL DE CASSIUS M B RANGE	020	21278/0000
REIMAR TRAPP	019	20478/0000
RENATA CESCHIN MELFI	039	25708/0000
RENATA DOS SANTOS RIBAS	012	18641/0000
RENATO BELTRAMI	040	25824/0000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	006	16439/0000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	025	24519/0000
RICARDO CUBAS CESAR	060	26959/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	013	18918/0000
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	048	26462/0000
ROBSON IVAN STIVAL	046	26364/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	005	14515/0000
ROSIMEIRE GOMES BASILIO	071	27446/0000
SAMANTHA DE M. SADE	020	21278/0000
SANDRA MARA BAPTISTA DOS	013	18918/0000
SAULO BONAT DE MELLO	067	27283/0000
SHEILA BRANCO	059	26889/0000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	005	14515/0000
SILVIO ANDRE BRAMBELA	009	17638/0000
TANI MARIA WURSTER	061	26994/0000
TOBIAS DE MACEDO	018	20230/0000
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	044	26001/0000
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	012	18641/0000
WILMAR EPPINGER	004	14496/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	057	26756/0000

1.—AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. I - inventario - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA M. MATOS X ESPILIO DE LUIZ ROBERTO MATOS. RS725,00. ADVS. MARIA TERSA C. P. DE CASTILHO MAGALHAES. 2 - ALVARA - JACKSON LOPES. RS103,00. ADVS/ ANTONIO BUENO. 3 - BUSCA E APREENSAO - HSBC BANK BRASIL S/A. X EDMUNDO KAMINSKI, RS609,00. ADVS. FABIANO ROESNER. 4 - DECLARATORIA - WONHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA X CDV COM. DE FERAGENSW LTDA. RS609,00. ADVS, NATACHA MACHADO FERREIRA, 5 - BUSCA E APREENSAO - BANCO BMC S/A X NAMUELA WOSCIEWSKI. RS304,50. ADVS. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

2.-EXECUCAO-9628/0000-BANCO SOGERAL S/A x RICARDO SAIS E OUTRO-. I - Ara os fins da decisao de f. 312, intime-se o exequente pessoalmente. Int. Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ANTONIO CARLOS MUNIZ, OLIVIO H R FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, PAULO H DOS SANTOS LUCON, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

3.-EXECUCAO-13671/0000-TRANSPORTES BOLZANI LTDA x TRANSPORTADORA TATU LTDA. I - Intime-se o

procurador do exequente para que indique o endereço de seu constituinte, no prazo de cinco (05) dias. int. -Adv. PAULO SERGIO SCHMBERGER, NIURA MOSS FRANCISCHINI, LOURIVAL MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, LUCIANE APARECIDA DE A M TOTSUGUI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

4.-EXECUCAO-14496/0000-SUPERGASBRAS DIST DE GAS LTDA x AUTO VALE ENGENHARIA LTDA. I - Manifeste-se o executado (fs. 55/60). II - Int. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS., JOEL KRAVTCHEKNO e IGOR LUBY KRAVTCHEKNO-

5.-REPARACAO DE DANOS-14515/0000-RODNEY DOS SANTOS VASCH x MARCO ANTONIO C CUEVAS E OUTRO. I - Diante da denegação de seguimento ao agravo de instrumento interposit, cumpra-se integralmente o despacho de f. 216, tomando-se por termo a penhora do imóvel descrito à f. 210, e cumprindo o exequente as determinações do art. 659, do CPC. Int. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRE GOMES BASILIO, PAULO MORAIS LOPES, EMERSON AZEVEDO CALIXTO e SILVIO ANDRE BRAMBELA-

6.-EXECUCAO-16439/0000-MARILENA PAAESE x NELSON NOTTO LEUCA. despacho nos autos apenso sob n. 17409 - I - Cumpra-se integralmente o despacho de f. 157. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, IZAQUE GOES, ADRIANA MONTEIRO ARMSTRONG e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

7.-DEPOSITO-16702/0000-ABN AMRO BANK x ELIETE GOMES. Ante a juntada da carta precatória de f. manifestem-se os interessados. -Adv. JANE LUCI GULKA, PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL e MARICLEIA R. SANTOS-

8.-ORDINARIA-17002/0000-ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO x CARTAO NACIONAL LTDA. Anote-se ... II - Manifeste-se o exequente acerca do retorno da deprecata. III - Int. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO e NATANOEL ZAHORCAK-

9.-ANULATORIA-17638/0000-MARIA DA GRACA SOUZA ME x AUTOMATON ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. I - Sobre o conteúdo às fs. 299/327, manifestem-se as partes. Int. -Adv. CARLYLE POPP, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e TANI MARIA WURSTER-

10.-EXECUCAO-17996/0000-BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x DIGITUS FOTOCOMPOSICAO LTDA e outros -Preparados, archive-se com as

18.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-20230/0000-PEIXARIA PARAISO LTDA x GONCALVES MANOEL INOCENCIO e outros -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

19.-COBRANCA ORDINARIA-20478/0000-PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO PARANA. I - Aguarde-se o retorno da deprecata. II - Iportunamente, se for o caso, observe o contido às f. 205. III - Int. -Adv. JULIANA DE BARROS BLEY, RENATA CESCHIN MELFI e RAUL DE CASSIUS M B RANGEL-

20.-ORDINARIA-21278/0000-IVANI ROSA DE OLIVEIRA BERNARDO x TRANSXIRU TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 424. Custas no valor de R\$676,20. -Adv. REIMAR TRAPP, SANDRA MARA BAPTISTA DOS SANTOS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e ALESSANDRA NEUZA S DE MATOS-

21.-SUMARISSIMA-21534/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x DIVALDO FONTOURA MARTINS e outros. I - Preparados, voltem para homologação. Int. R\$10,50. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRERE CECON e JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO-

22.-INDENIZACAO-22879/0000-WANILDA PREDIS GEVASONI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Ante os depósitos de fs. manifestem-se os interessados. Int. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANA MARIA MEZAROBBA, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENRICH GREGORIO BUSCARIOL e CESAR SORIA DE ANUNCIACAO-

23.-DECLARATORIA-23808/0000-SONIA REGINA SKROBOT x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I - Desapensem-se os autos ..., II - Para a realização do ato de que trata o art. 331, do CPC, designo a data de 28/05/2003 às 14:00 horas. III - Não obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado d aliide, digam desde logo. IV - Intime-se. -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, KARINE SIMONE POFAHL, LUCIANA FATIMA ROVEDA, ALINE FAGUNDES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

24.-EXECUCAO-24146/0000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO x CICLES ROMEO LTDA e outros. despacho nos autos apenso sob n. 26588 - I - Converto o feito em diligência para, de consequência, determinar a realização de pericia contábil. II - Para tanto nomeio como perito o Sr. ADELINO LEMKIHUL, a quem deverá ser ofício para, em ... III - Em igual praxia, a contar da intimação do perito, poder-ão as partes, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, pena de preclusão. IV - Para a confecção da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a ocentar do levantamento dos honorários pelo perito, que desde logo fica autorizado a levantá-los, independentemente de requerimento. V - Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DARIO ALMEIDA PASSOS-

25.-ORDINARIA-24519/0000-JACKSON ANTONIO DE CASTRO x AVANT RADIO CHAMADA Ltda. Audiência aberta. Conciliação inexistosa. Pelo procurador da parte requerida houve a insistência no depoimento pessoal do autor e inquirição das testemunhas já arroladas. Também foi informado o atual endereço de seu representante legal: Rua Manoel Eufrásio, 235, apt. 281, Juveve., Curitiba-Pr. e solicito prazo de 5 para juntada do substabelecimento. Manifestação da MM. Juíza de Direito Substituta. "Verifico que o autor nao foi localizado poara intimação da data da audiência (fs. 52/54), o que inviabiliza a pratica do ato processual posto que a r é pediu seu depimento pessoal. Marco nova data para a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2003 às 09:00 horas. defiro os demais requerimento formulados pela requerida. intime-se o procurador do autor para que forneça o atual endereço de seu constituinte para os fins de intimação. Dou os presentes por intimados da presente decisao neste ato. Nada mais. -Adv. RICARDO CUBAS CESAR e LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

26.-ORDINARIA-24848/0000-MARIA JULIA MEISSNER e outros x BANCO ITAU S/A. Vistos etc.. Para o bom andamento do feito resolvo: Indefirir o item 1 (no caso concreto, o reu já disse que adotou o PCR e nao o PES); a segunda parte do item 2: o 3, o 4 (e questao de direito); o 5, exceto a ultima poarete, o 7, porque , como ja se disse, o conmrtrato adoru o PCR e nao o PES, o 8, porque estranho ao ambito da pericia (o contrato foi firmado com o Itau e nao com a CEF), o os ss., a exceção do 14 (f. 220/222). Indefirir também o item d: o g, exceto a primeira parte (os demias fogem ao ambito da pericia), porque nao faz parte do contrato), o g.1, exceto no sistema price, o g.3; o h 1; o i (e questao de direito) e subitens; o j, o l (e muito abrangente e está a depender de uma definição judicial) (fs. 223/227). Em face dessas considerações, de-se nova vista ao perito, para que informe o valor da pericia, apos, digam. A proposito, o fato posto na inicial se afigura, a princpio verossimil (a TR nao se presta como indice para atualizar a perda do valor da moeda e o Sistema Price, até por definição legal, compreende de alguma forma a contagem dos juros de forma compsoata), tam como restou decidido às fs. 87/89, a cuja decisao por brevidade me reporto. Sendo assim, a item a, da facilitação da defesa dos direitos dos autores, consumidores dom produto ofertado pelo Banco, inverto o ônus da prova, o que faço de ofício (arts. 1º c/c o 6º, VIII, ambos do CDC). Int. -Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, AIRTON HIROSHI AKUTSU, JOSE HOTZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-SUMARISSIMA-25024/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO x JORGE PINTO CORDEIRO -I - Para a realização do ato postergado, designo o dia 28/05/2003, às 15:30 horas. Defiro (f. 104), cite-se ... III - Intime-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

28.-RENOVATORIA-25088/0000-C.L.M. ALIMENTOS LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA -I - Manifestem-se as partes sobre se ainda há interesse na produção de outras provas; se positivo, façam a correlação fasto-prova a ser provado; se negativo, e nao havendo mais provas a serem produzidas, faculto às partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações fianis através da apresentação de memoriais respectivamente no prazo de 10 (dez) dias, a inciar pelo autor. II - Int. -Adv. MARCELO ANTONIO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

29.-MONITORIA-25109/0000-AGROPEL - AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI x SILVION NUNES. I - Avoquei estes autos. II - Diante da notícia da não localização do reu (f. 43), revogo o despacho de f. 52. E que, nao havendo endereço certo para cumprimento do mandato distribuído, de nada seria util o pagamento da diligência. II - Oficie-se na forma requerida somente à COPEL, tendo em vista a certidão do DETRAN pode ser requerida administrativamente, e a SANEPAR nao mantém cadastro nominal dos clientes. Com a resposta voltem para análise do pedido de citação por edital. Int. Retirar ofício de cartório. Int. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e LISANDRA ZANOL BINDER-

30.-ORDINARIA-25165/0000-O.D. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x CREMER S/A PRODUTOS TEXTIS E CIRURGIGOS. Vistos e examinados (Autos n. 25165). Melhor examinando o teor da decisao relativa ao pedido de tutela antecipada, verifico que este Juízo de fato laborou em equívoco ao fixar multa pelo nao cumprimento da decisao. Ta equívoco se dá em ração natureza da medida antecipada determinação de pagamento de quantia certa nao sendo aplicaveis, portanto as regras relativas a obrigação de fazer ou nao fazer. Por tais raios, reconsidero, em parte a decisao recorrida, tao somente no aspecto relativo à imposição de multa, a qual excludo na oportunidade. Comunique-se ... Int. e Dil. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, HAROLDO PABST, JULIO CESAR KREPSKY, DEYSI BEATRIZ WACHHOLZ RISCHBIETER e ADELICIO SALVALAGIO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-25237/0000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIA VOGEL. A autora, ..., Melhor examinando a decisao recorrida, verifico que assiter ração à Agravante. Isso porque a decisao de fls. 23, ao homologar o acordo firmado entre as partes, ainda que de forma implicita acabou pondo fim ao processo (art. 269, inc. III do CPC). Logo, o fato de ter sido determinado, na sentença, apenas a suspensão do processo, nao tem o condão de retirar os efeitos da homologação, quais sejam, a extinção do rprocesso e a formação de titulo executivo judicial. E, uma vez extinto o processo, a parte interessada pode propor execução do julgado na hipoteses de descumprimento do acordo, tal como fez a Agravante. Assim, ainda quye seja questionável a propria tempestividade do recurso de Agravamento - porque interposto contra despacho proferido em pedido de reconsideração, hei por bem reconsiderar a decisao recorrida e aceitar o processamento da execucao na forma proposta. Oficie-se..., Int. e Dil. Adv. IDELANIR ERNESTI-

32.-SUMARISSIMA-25366/0000-REGINALDO REICHERT JUNIOR x JULIO CESAR BERALDO e outros. Defiro ..., II - Aguarde-se o cumprimento do acordo em relação aos demais reus. Int. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-

33.-EXECUCAO-25369/0000-MARIO SERGIO BROTTTO e outros x REGINA MARCHIORO DE BARROS e outros. I - Diante do recebimento do agravo no efeito suspensivo, oficie-se... -Adv. JEAN CARLO LEECK, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JANAINA BORDIN REMOR-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-25382/0000-TRIPLI - CMT AUDIOVISUAIS LTDA x TELEVISAO EXCLUSIVA LTDA - autos apenso n. 25737 - Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 56 Custas no valor de R\$74,90. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

35.-ORDINARIA-25403/0000-JORNAL FOLHA DO BOQUEIRÃO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ante a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$1.800,00 digam os interessados. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e MAURICIO KAVINSKI-

36.-DEPOSITO-25467/0000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVESTI. e outros x SIDNEIA PEREIRA DOS SANTOS -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. ALCEU GARCIA JUNIOR, CRISMA-CLEYTON PAMPLONA e CHRISTIANI M S BARBOSA-

37.-DESPEJO-25470/0000-LEPANTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x AGENOR GOMES DOS SANTOS -Vistos etc... Posto isto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, de consequência: a. declarar rescindido o contrato; b. decretar o despejo do reu do referido imóvel, face o nao pagamento dos alugueis, se, notificado, não desocupá-lo voluntariamente no prazo de quinze dias (art. 63, parag. 1o., item a, da Lei 8.245/91); e c. condenar o réu ao pagamento dos alugueis discriminados na inicial, mais os vencidos no curso desta ação até a efetiva desocupação do imóvel, acrescidos de juros de mora de 01% ao mês, mais correção monetária (DL 1.544/95), ambos a contar da data do cumprimento da obrigação (art. 960, do CC), e multa de vinte por cento (20%) sobre o valor corres-

pondente a doze meses de alugueres, multiplicados pelo ultimo aluguel devido, conforme clausula do contrato de fs. 8/10. Sucumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, fixo edm 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação conforme o contrato e alinea d, inciso II do art. 62, da Lei 8.245/91. P.R.I. -Adv. LUIZ CESCHIN e MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA-

38.-REVISAO DE CONTRATO-25694/0000-IVAIR LUCIO SOARES x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 115. Custas no valor de R\$46,90. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-DECLARATORIA-25708/0000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x LOURIVAL DE SOUZA MACHADO. I - Ao reconvente para se manifestar sobre a impugnação à reconvenção (fs. 74/77). Int. -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, RENATA DOS SANTOS RIBAS e JOSUE DYONISIO HECKE.-

40.-ORDINARIA-25824/0000-ADOLFO TISKOSKI x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN - I - Indefiro a realização de prova pericial, posto que, para o deslinde da questão posta a exame, ela se afigura prescindível. II - Designo o dia 22/05/2003 às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Na primeira parte da audiência será tentada conciliação. Nao obtida, passar-se-á a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas e posterior prolação de sentença. Intime-se. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, PEDRO GIROLAMO MACARINI e PAULO MACARINI-

41.-ORDINARIA-25864/0000-ROSANA VEIGA GUIMARAES x OLIMPIO FRANCISCO PETRY -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 267. Custas no valor de R\$58,10. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALTAIR ROBERTO TUSCHEL-

42.-BUSCA E APREENSAO-25915/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CESAR MAURICIO WESCHER -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

43.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-25980/0000-MICHELLE LIDIA MIKOSZ x ANDREIA GREIN e outros -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 222. Custas no valor de R\$53,90. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e ERLON DE FARIA PILATI-

44.-RESCISÃO DE CONTRATO-26001/0000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OZIAS CANUTES VAZ -I - Diante do teor dos documentos de fs. 46/47, defiro o pedido de antecipação de tutela para que o veiculo objeto da presente ação seja reintegrado na posse do autor, ficando este com o depositario. Expeça-se mandado. A presente medida se faz possivel em face da possibilidade de deterioração do veiculo, exposto as variações climáticas e a ação do tempo, bem como na presença da prova inequívoca de verossimilhança da alegação do autor, consistente na constituição em mora do reu, pela notificação de f. 12. II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, PATRICIA MARINA WINNIKES, ANDREIA VERANO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

45.-ORDINARIA-26292/0000-SONIA APARECIDA DOS SANTOS x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - HIPERMERCADO BIG -I - Remetam-se os autos ao Egrejo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES e LORENA MORO DOMINGOS-

46.-SUMARISSIMA-26364/0000-O COND. DO CONJUNTO RESID.PORTAL DO IGUACU x MILTON DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR e outros -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 101. Custas no valor de R\$54,40. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

47.-ORDINARIA-26416/0000-MARLY TEIXEIRA MANOEL LEOA x ESTAPAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA -I - Para a realização do ato de que trata o art. 331, do CPC, designo a data de 27/05/2003, às 14:00 horas. II - Não obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado d aliide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS, EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO H R FERREAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

48.-REVISAO DE CONTRATO-26462/0000-RENATO SAMPALIO TAVARES FILHO x BANCO CITIBANK S/A -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 86. Custas no valor de R\$62,60. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO e ROBSON IVAN STIVAL-

49.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-26502/0000-FERNANDO CESAR ANTUNES SOARES x BANCO ITAU S/A -I - Para a realização do ato de que trata o art. 331, do CPC, designo a data de 27/05/2003 às 15:00 horas. II - Não obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da

lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

50.-ORDINARIA-26554/0000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IRACY ALVES ZAMPPIERI -I - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II - A parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. III - Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

51.-RESSARCIMENTO-26593/0000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x CANDIDO VARGAS DA FONSECA -I - Parfiqu o ato determinado às fs. 37/38, designo a data de 11/08/2003, às 10:00 horas. Cite-se... III - Intime-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO-

52.-EXECUCAO-26600/0000-CARLOS ROBERTO BERNARDINO x LUIZ CARLOS ANTUNES MADUREIRA -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. FERNANDA NAVARRO-

53.-RESCISÃO DE CONTRATO-26631/0000-PONTUAL LEASING S/A ARREND. MERC. EM LIQUID. EXTRA x JAIR CAVALLI FILHO -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

54.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-26635/0000-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALMA MATER AGROPECUARIA LTDA -I - autos apenso sob n. 27267 - Cite-se para pagamento ou nomeação de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorários em dez por cento (10%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

55.-BUSCA E APREENSAO-26638/0000-BANCO MAXINVEST S/A x RAGEL MARCIA DUTRA. I - Aguarde-se a devolução da Carta Precatória. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

56.-INDENIZACAO-26664/0000-ANA CLAUDIA PERES x BANCO PANAMERICANO S/A e outros -I - Para a realização do ato de que trata o art. 331, do CPC, designo a data de 27/05/2003 às 15:30 horas. II - Não obtida a conciliação, ato contínuo, se dará a instrução, seguida de julgamento. III - Intime-se. -Adv. NIVALDO MORAN e ADRIANO M REBELLO-

57.-ORDINARIA-26756/0000-CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA x MILEDSON PNEUS LTDA. I - Aguarde-se a audiência já designada. Int.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26772/0000-DENISECLARET NESTER PORTO x SERVIÇOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA e outros -I - Mantenho a decisao de f. 39, por seus próprios fundamentos. II - Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art., 520, CPC). III - Subam os autos ao Egrejo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. IV - Int. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

59.-INDENIZACAO-26889/0000-BUFFET DON GOURMET LTDA x AD & FOMENTO MERCANTIL LTDA -I - Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

60.-BUSCA E APREENSAO-26959/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELIS FABIANE MOREIRA -retirar carta precatoria de cartorio. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

61.-INDENIZACAO-26994/0000-LUIZ MARCOS KAMINSKI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. I - Maqñifeste-se o autor sobre a contestação e documentos às fs. 51/77. II - Int. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e TOBIAS DE MACEDO-

62.-DECLARATORIA-27002/0000-JORGE DO PRADO VIEIRA x ARACUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -I - Publique-se novamente a decisao de f. 53, para que nela passe a constar autor onde se lê requerido. II - Int. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos (fs. 28/52). -Adv. LUIZ FERNANDO C F POTIER e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

63.-ORDINARIA-27082/0000-R. CURY LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -I - Para a realização do ato de que trata o art. 331, do CPC, designo o dia 27/05/2003 às 14:30 horas. II - Não obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e OLIVIO H R FERREAZ-

64.-ORDINARIA-27120/0000-LEVI CARLOS VIDA e outros x CIDADELA S/A. I - Manifeste-se o autor com relação à contestação de fs. 43/56. II - Int. -Adv. ALTAMIR WOLLMANN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

65.-SUMARISSIMA-27168/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SILMARA x LUCIANA DOS SANTOS SILVA CARNEIRO -Intime-se o (s) requerente (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 39 Custas no valor de R\$24,40. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

66.-ANULATÓRIA-27238/0000-MICHELANGELO ZAMBON x WAHBE FABIO LA ZAMBON. I - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos às fs. 19/83. Int. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIANO RASSOLIN e MARIA ALICE ROSS-

67.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27283/0000-ELIDIA JUDITE MENDONCA LUCIO e outros x ANTONIO GUSMAO-. I - No prazo de vinte (20) dias, deve a inventariante juntar aos autos copia da partilha homologada conforme sentença de fs. 49. Int. Adv. CRISTIANE CAVALIERI e SHEILA BRANCO-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-27293/0000-CONDOMINIO EDIFICIO TAMBAU x SITESERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA. I - Sobre o teor da petição de fs. 27/28, diga o requerente em cinco (05) dias. Int. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e CLAUDIA SUSANA HANEL-

69.-BUSCA E APREENSAO-27339/0000-BANCO ITAU S/A x NELSON RODRIGUES -I - Documentalmente peovada como está a mora, defiro liminaremnte a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

70.-DESPEJO-27438/0000-JORGE LUIZ CHUDZI e outros x ELIANE DE FATIMA BASSIL -I - Citem-se... II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

71.-ORDINARIA-27446/0000-ERNESTO EMLIO ABUSSA-MRA x TCELAGEM BRASIL S/A. I - A asserção do autor de que o pobre e de que nao dispoe de recursos para arcar com as custas do processo se mostra, a principio, incompatível com os fatos postos na inicial, os quais estao a indicar situação muita diversa da ora ostentada, e com a relação de fs. 35/38 e extratos de movimentação bancária de fs. 39 e ss. Por isso, indefiro os benefícios da Lei n. 1060/50, cuja incidência está reservada, como e sabido, so aqueles que de fato nao tem condições de mater o minimo indispensável para satisfazer as necessidades basicas, o que nao e o caso, a evidencia. II - De o autor valor a ação compatível com a sua pretensão economica. III - Em atença ao principio da efetividade, de sorte a poder dispensar eventual liquidação de sentença, emdne o autor a inicial, para que dela conste desde logo a base de cálculo discriminada sobre a qual deverá incidir a comissão de 4,5%. De igual modo, decline o quanto já recebeu a título e de remuneração em relação ao periodo ora cobrado. Em suma, formule pedido certo em relação a tudo quanto pede (... aviso prévio etc), pena de indeferimento. Int. -Adv. JOHNSON SADE e SAMANTHA DE M. SADE-

72.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27468/0000-FRANCOLINO CULPI x VERGINIA GOULIN CULPI. I - Junte-se certidão negativa de debitos junto à Receita Federal. Int. -Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA S. CESCINETTO-

73.-BUSCA E APREENSAO-27482/0000-BANCO BMG S/A x MARCIO BENDER. I - Comprove o autor que o reu está em mora. int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

74.-SUMARISSIMA-27486/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x JOSINO FARIAS DE LIMA. I - Junte o requerente o contrato que o Condomínio matém com a empresa prestadora de serviços. Junte também a declaração do Contador de que o Condomínio ainda nao recebeu as taxas condominiais referidas na inicial. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

75.-SUSTACAO DE PROTESTO-27497/0000-IGET DO BRASIL S/A x BANCO SOFISA S/A. I - Diante do teor da certidão retro, diga a parte autora. Int. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

76.-BUSCA E APREENSAO-27509/0000-BANCO VOLSKWAGEM S/A x NEW MARKA LTDA -I - Documentalmente peovada como está a mora, defiro liminaremnte a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da doutra Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 163/2002
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e
MAURO BLEY PEREIRA JR.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	020	00050/2000
ADILSON LUIS FERREIRA	034	01177/2001
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	001	00235/1982
ADRIANA GLUCK CAMARGO	033	01077/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	062	01087/2002
ADYR TACLA FILHO	018	00412/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	002	00743/1990

ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE 024 01132/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 021 00837/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 010 00024/1998
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 046 00315/2002
AMADEU ALICE NETTO 050 00582/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 006 01120/1995
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D 003 00662/1994
ANA LUCIA FRANCA 035 01178/2001
026 01354/2000

ANA PAULA WOLLSTEIN 001 00235/1982
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI 036 01382/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI 060 00990/2002
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC 069 01327/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 005 01015/1995
ANNE CARLA GABRIEL 046 00315/2002
ANTONIO CARLOS EFING 007 00017/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT 025 01307/2000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA 020 00050/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 027 00422/2001
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK 053 00687/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 004 00500/1995
051 00591/2002

AUREO SIMOES JUNIOR 014 01487/1998
AYRTON LOPES DA SILVA 001 00235/1982
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 034 01177/2001
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 033 01077/2001
CELSON GUIMARAES RODRIGUES 026 01354/2000
CESAR AUGUSTO TERRA 044 00290/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK 035 01178/2001
CREUZA CARVALHO SADDI 037 01458/2001
CYNZIA CARLA FONTANA BECK 045 00305/2002
DANIEL GODOY JUNIOR 020 00050/2000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL 060 00990/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENCO 038 01501/2001
DECIO FERREIRA DE BRITO 015 01549/1998
DIGELAINE M. SANTOS 067 01239/2002
EDSON LUIZ GABRIEL 046 00315/2002
EDUARDO BASTOS DE BARROS 051 00591/2002
EGBERTO PEREIRA JR. 004 00500/1995
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 001 00235/1982
ELIANE MARIA MARQUES 014 01487/1998
ELISA GOMES TORRES 010 00024/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 041 00102/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE 051 00591/2002
EROS SOWINSKI 004 00500/1995
ESMERALDA KIMIYO ARRAIS Y 030 00864/2001
ESTEFANO AUGUSTO BECKER 030 00864/2001
EUGENIO DE LIMA BRAGA 029 00708/2001
022 01020/2000

031 00893/2001
012 01169/1998
068 01259/2002
050 00582/2002
034 01177/2001
043 00277/2002
063 01118/2002
026 01354/2000
049 00523/2002
025 01307/2000
019 01230/1999
003 00662/1994
052 00652/2002
026 01354/2000
064 01151/2002
015 01549/1998
013 01226/1998
039 01507/2001
005 01015/1995
048 00500/2002
041 01012/2002
024 01132/2000
040 00030/2002
029 00708/2001
022 01020/2000
065 01157/2002
065 01157/2002
042 00163/2002
021 00837/2000
005 01015/1995
032 01076/2001
018 00412/1999
009 00072/1997
005 01015/1995
064 01151/2002
070 01340/2002
017 00206/1999
007 00017/1997
021 00837/2000
035 01178/2001
036 01382/2001
012 01169/1998
003 00662/1994
066 01167/2002
017 00206/1999
059 00945/2002
009 00072/1997
052 00652/2002
041 00102/2002
024 01132/2000
013 01226/1998
016 00020/1999
028 00691/2001
058 00868/2002
057 00867/2002
056 00862/2002
055 00861/2002
022 01020/2000
061 01066/2002
066 01167/2002
015 01549/1998
017 00206/1999
039 01507/2001
015 01549/1998

004 00500/1995
001 00235/1982
014 01487/1998
010 00024/1998
041 00102/2002
051 00591/2002
004 00500/1995
030 00864/2001
030 00864/2001
029 00708/2001
022 01020/2000
031 00893/2001
012 01169/1998
068 01259/2002
050 00582/2002
034 01177/2001
043 00277/2002
063 01118/2002
026 01354/2000
049 00523/2002
025 01307/2000
019 01230/1999
003 00662/1994
052 00652/2002
026 01354/2000
064 01151/2002
015 01549/1998
013 01226/1998
039 01507/2001
005 01015/1995
048 00500/2002
041 01012/2002
024 01132/2000
040 00030/2002
029 00708/2001
022 01020/2000
065 01157/2002
065 01157/2002
042 00163/2002
021 00837/2000
005 01015/1995
032 01076/2001
018 00412/1999
009 00072/1997
005 01015/1995
064 01151/2002
070 01340/2002
017 00206/1999
007 00017/1997
021 00837/2000
035 01178/2001
036 01382/2001
012 01169/1998
003 00662/1994
066 01167/2002
017 00206/1999
059 00945/2002
009 00072/1997
052 00652/2002
041 00102/2002
024 01132/2000
013 01226/1998
016 00020/1999
028 00691/2001
058 00868/2002
057 00867/2002
056 00862/2002
055 00861/2002
022 01020/2000
061 01066/2002
066 01167/2002
015 01549/1998
017 00206/1999
039 01507/2001
015 01549/1998

004 00500/1995
001 00235/1982
014 01487/1998
010 00024/1998
041 00102/2002
051 00591/2002
004 00500/1995
030 00864/2001
030 00864/2001
029 00708/2001
022 01020/2000
031 00893/2001
012 01169/1998
068 01259/2002
050 00582/2002
034 01177/2001
043 00277/2002
063 01118/2002
026 01354/2000
049 00523/2002
025 01307/2000
019 01230/1999
003 00662/1994
052 00652/2002
026 01354/2000
064 01151/2002
015 01549/1998
013 01226/1998
039 01507/2001
005 01015/1995
048 00500/2002
041 01012/2002
024 01132/2000
040 00030/2002
029 00708/2001
022 01020/2000
065 01157/2002
065 01157/2002
042 00163/2002
021 00837/2000
005 01015/1995
032 01076/2001
018 00412/1999
009 00072/1997
005 01015/1995
064 01151/2002
070 01340/2002
017 00206/1999
007 00017/1997
021 00837/2000
035 01178/2001
036 01382/2001
012 01169/1998
003 00662/1994
066 01167/2002
017 00206/1999
059 00945/2002
009 00072/1997
052 00652/2002
041 00102/2002
024 01132/2000
013 01226/1998
016 00020/1999
028 00691/2001
058 00868/2002
057 00867/2002
056 00862/2002
055 00861/2002
022 01020/2000
061 01066/2002
066 01167/2002
015 01549/1998
017 00206/1999
039 01507/2001
015 01549/1998

004 00500/1995
001 00235/1982
014 01487/1998
010 00024/1998
041 00102/2002
051 00591/2002
004 00500/1995
030 00864/2001
030 00864/2001
029 00708/2001
022 01020/2000
065 01157/2002
065 01157/2002
042 00163/2002
021 00837/2000
005 01015/1995
032 01076/2001
018 00412/1999
009 00072/1997
005 01015/1995
064 01151/2002
070 01340/2002
017 00206/1999
007 00017/1997
021 00837/2000
035 01178/2001
036 01382/2001
012 01169/1998
003 00662/1994
066 01167/2002
017 00206/1999
059 00945/2002
009 00072/1997
052 00652/2002
041 00102/2002
024 01132/2000
013 01226/1998
016 00020/1999
028 00691/2001
058 00868/2002
057 00867/2002
056 00862/2002
055 00861/2002
022 01020/2000
061 01066/2002
066 01167/2002
015 01549/1998
017 00206/1999
039 01507/2001
015 01549/1998

004 00500/1995
001 00235/1982
014 01487/1998
010 00024/1998
041 00102/2002
051 00591/2002
004 00500/1995
030 00864/2001
030 00864/2001
029 00708/2001
022 01020/2000
065 01157/2002
065 01157/2002
042 00163/2002
021 00837/2000
005 01015/1995
032 01076/2001
018 00412/1999
009 00072/1997
005 01015/1995
064 01151/2002
070 01340/2002
017 00206/1999
007 00017/1997
021 00837/2000
035 01178/2001
036 01382/2001
012 01169/1998
003 00662/1994
066 01167/2002
017 00206/1999
059 00945/2002
009 00072/1997
052 00652/2002
041 00102/2002
024 01132/2000
013 01226/1998
016 00020/1999
028 00691/2001
058 00868/2002
057 00867/2002
056 00862/2002
055 00861/2002
022 01020/2000
061 01066/2002
066 01167/2002
015 01549/1998
017 00206/1999
039 01507/2001
015 01549/1998

004 00500/1995
001 00235/1982
014 01487/1998
010 00024/1998
041 00102/2002
051 00591/2002
004 00500/1995
030 00864/2001
030 00864/2001
029 00708/2001
022 01020/2000
065 01157/2002
065 01157/2002
042 00163/2002
021 00837/2000
005 01015/1995
032 01076/2001
018 00412/1999
009 00072/1997
005 01015/1995
064 01151/2002
070 01340/2002
017 00206/1999
007 00017/1997
021 00837/2000
035 01178/2001
036 01382/2001
012 01169/1998
003 00662/1994
066 01167/2002
017 00206/1999
059 00945/2002
009 00072/1997
052 00652/2002
041 00102/2002
024 01132/2000
013 01226/1998
016 00020/1999
028 00691/2001
058 00868/2002
057 00867/2002
056 00862/2002
055 00861/2002
022 01020/2000
061 01066/2002
066 01167/2002
015 01549/1998
017 00206/1999
039 01507/2001
015 01549/1998

004 00500/1995
001 00235/1982
014 01487/1998
010 00024/1998
041 00102/2002
051 00591/2002
004 00500/1995
030 00864/2001
030 00864/2001
029 00708/2001
022 01020/2000
065 01157/2002
065 01157/2002
042 00163/2002
021 00837/2000
005 01015/1995
032 01076/2001
018 00412/1999
009 00072/1997
005 01015/1995
064 01151/2002
070 01340/2002
017 00206/1999
007 00017/1997
021 00837/2000
035 01178/2001
036 01382/2001
012 01169/1998
003 00662/1994
066 01167/2002
017 00206/1999
059 00945/2002
009 00072/1997
052 00652/2002
041 00102/2002
024 01132/2000
013 01226/1998
016 00020/1999
028 00691/2001
058 00868/2002
057 00867/2002
056 00862/2002
055 00861/2002
022 01020/2000
061 01066/2002
066 01167/2002
015 01549/1998
017 00206/1999
039 01507/2001
015 01549/1998

004 00500/1995
001 00235/1982
014 01487/1998
010 00024/1998
041 00102/2002
051 00591/2002
004 00500/1995
030 00864/2001
030 00864/2001
029 00708/2001
022 01020/2000
065 01157/2002
065 01157/2002
042 00163/2002
021 00837/2000
005 01015/1995
032 01076/2001
018 00412/1999
009 00072/1997
005 01015/1995
064 01151/2002
070 01340/2002
017 00206/1999
007 00017/1997
021 00837/2000
035 01178/2001
036 01382/2001
012 01169/1998
003 00662/1994
066 01167/2002
017 00206/1999
059 00945/2002
009 00072/1997
052 00652/2002
041 00102/2002
024 01132/2000
013 01226/1998
016 00020/1999
028 00691/2001
058 00868/2002
057 00867/2002
056 00862/2002
055 00861/2002
022 01020/2000
061 01066/2002
066 01167/2002
015 01549/1998
017 00206/1999
039 01507/2001
015 01549/1998

004 00500/1995
001 00235/1982
014 01487/1998
010 00024/1998
041 00102/2002
051 00591/2002
004 00500/1995
030 00864/2001
030 00864/2001
029 00708/2001
022 01020/2000
065 01157/2002
065 01157/2002
042 00163/2002
021 00837/2000
005 01015/1995
032 01076/2001
018 00412/1999
009 00072/1997
005 01015/1995
064 01151/2002
070 01340/2002
017 00206/1999
007 00017/1997
021 00837/2000
035 01178/2001
036 01382/2001
012 01169/1998
003 00662/1994
066 01167/2002
017 00206/1999
059 00945/2002
009 00072/1997
052 00652/2002
041 00102/2002
024 01132/2000
013 01226/1998
016 00020/1999
028 00691/2001
058 00868/2002
057 00867/2002
056 00862/2002
055 00861/2002
022 01020/2000
061 01066/2002
066 01167/2002
015

mento das despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas, anotações e comunicações, arquivem-se."- Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO-

29.-CAUTELAR - 708/2001 - LEILA REGINA ANTUNES COELHO- "Aguarde-se o atendimento do despacho de fls.289 dos autos em apenso. Após, voltem para apreciação do pedido de fls.65."-Adv. JONAS BORGES e EUGENIO DE LIMA BRAGA-

30.-DECLARATORIA - 864/2001 - ARTEMISA SATIMI ARAIS YKEDA ENGELS x MADEIREIRA JB- "Manifestar-se sobre o cálculo R\$ 22.290,94."-Adv. ESMERALDA KIMIYO ARAIS YKEDA GOMES e ESTEFANO AUGUSTO BECKER-

31.-DECLARATORIA - 893/2001 - LOURIVAL IURK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Vistos etc... Assim, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.13, I, e art.267, IV, do CPC. Condono os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado à causa, devidamente corrigido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EVARISTO ARAAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

32.-BUSCA E APREENSAO - 1076/2001 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x RODRIGO RIBEIRO DA SILVA- "Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls.50/51."-Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI-

33.-DEPOSITO - 1077/2001 - BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1177/2001 - BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. x IVO HARTMANN e outros- "Assiste razão às ponderações de fls.57, pelo que reconsidero o despacho de fls.48, para receber a apelação apenas do efeito devolutivo. Intimem-se. Defiro o pedido de expedição de carta de sentença..."-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1178/2001 - LUIZ EUGENIO DE SOUZA RUBBO x CARTAO UNIBANCO VISA LTDA.- "Vistos etc... Por todo o acima exposto: I) julgo procedente esta ação para o fim de condenar o requerido Cartão Unibanco Ltda ao pagamento de indenização, a título de danos morais, em favor do autor Luiz Eugênio de Souza Rubbo, no valor de R\$ 6.000,00 que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios contados da data da citação do requerido; II) em razão da sucumbência, condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que tendo em vista a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido pelo procurador do autor, fixo em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I."-Adv. MARI KAKAWA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANCA-

36.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 1382/2001 - ANDRE LUIZ LIECHOSCKI e outros x SARAH ROSITA M. DIOGENES- "Intime-se o autor para que junte aos autos cópia da sua Carteira da OAB."-Adv. ANDRE LUIZ LIECHOSCKI e MARIA APARECIDA RAMINA-

37.-ARROLAMENTO - 1458/2001 - LUIZ FERNANDO SAMPORITI x ESPOLIO DE SEBASTIAO SAMUEL- Atenda-se o parecer ministerial de fls.51/52."-Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-

38.-SUMARIA DE COBRANCA - 1501/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA TOWER x PAULO HELLMANN -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

39.-BUSCA E APREENSAO - 1507/2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x IVAN BUCK- "Defiro o pedido de fls.80, por cinco dias."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e IVONE STRUCK-

40.-BUSCA E APREENSAO - 30/2002 - BANCO BMC S/A x VANDERLEI BATISTA DA SILVA- "Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petição de fls.45/46. Em consequência, julgo extinto este processo de ação de busca e apreensão movida por Banco BMC S/A contra Vanderlei Batista da Silva. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Arquivem-se, com as baixas necessárias."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

41.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 102/2002 - BANCO BRADESCO S/A x VERIDIANE ATELIER E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.- "Vistos. Banco Bradesco S/A após embargos de declaração a sentença de fls.allegado que teria sido obscura ao adotar o entendimento de que o valor da causa nas ações cautelares não se subordina aos critérios do art.259 mas no art.258 do CPC, colacionando julgados em sentido diverso. Ao contrário do que alega o embargante, no entanto, não houve obscuridade na sentença. O que ocorreu é que este Juízo adotou entendimento desfavorável ao interesse do embargante (mas não isolado, posto que inclusive menciono Acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná, atinente à questão, que busca agora modificar por meio destes embargos. Rejeito, assim, os embargos de declaração, mantendo a decisão tal como está lançada. Int."-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e IZABELLE M.S.L.TURKIEWICZ-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 163/2002 - AMEND & CIA.LTDA. x BG BRASIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA. - "Para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão produzidas as provas orais deferidas à fls.564, designo a data de 13/01/2003, às 09:00 horas. Int."-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA e VINICIUS ANDRADE MENDES-

43.-RESCISAO DE CONTRATO - 277/2002 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS e outros -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) -Adv. FABIANA SILVEIRA-

44.-BUSCA E APREENSAO - 290/2002 - BANCO ZOGBI S/A x SANDRO ESTEVAO NICOLAU -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 305/2002 - LEAO JUNIOR S/A x DIMARCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER-

46.-RESCISAO DE CONTRATO - 315/2002 - R.Z.ENGENHARIA LTDA. x SONIA REGINA R.TIMI -(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 2.000,00) -Adv. ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

47.-BUSCA E APREENSAO - 439/2002 - MASSA FALIDA DO CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x LUIZ TEIXEIRA DA COSTA -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

48.-RESCISAO DE CONTRATO - 500/2002 - AZ IMOVEIS LTDA. x MARCOS ROBERTO LIDUARIO- "Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petição de fls.37/38. Em consequência, julgo extinto este processo de ação de rescisão de contrato movida por AZ Imóveis Ltda. contra Marcos Roberto Liduario. P.R.I. Arquivem-se, com as baixas necessárias."-Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS-

49.-BUSCA E APREENSAO - 523/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON LUIS DOS SANTOS -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 582/2002 - JULIANA FABRE TABORDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Especifique as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. AMADEU ALICE NETTO e EVARISTO ARAAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO - 591/2002 - SVERDI PROPAGANDA E CULTURA x JOSE STANGLER TURCKIEWICZ- "Vistos examinados estes Embargos de Declaração propostos por JOSÉ STANGLER TURKIEWICZ... Face o exposto, REJEITO os presentes embargos, determinando que a sentença permaneça tal como está lançada."-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e EDUARDO BASTOS DE BARROS-

52.-DESPEJO - 652/2002 - DEUDE MARCELINO DE ALMEIDA x H.NICKHORN & CIA.LTDA.- "Tendo em vista a informação de fls.71, revogo o despacho de fls.68. Especifique as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MAZONCHI e HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS-

53.-DESPEJO - 687/2002 - CARLO AUGUSTO CONTE x LUIZ ALBERTO TOMAZELLI- "Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre a certidão de fls.39, verso, e o prosseguimento do feito."-Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

54.-MONITORIA - 728/2002 - CHAMON TOUR OPERADORA DE TURISMO LTDA. x RICHER DE OLIVEIRA -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO - 861/2002 - RONALDO COSTA COLCHOES e outros x O & M COBRANCA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.- "... intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada (em especial sobre as preliminares arguidas) e documentos juntados, no prazo de 10 dias."-parte Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

56.-ANULATORIA DE TITULO - 862/2002 - RONALDO COSTA COLCHOES e outros x O & M COBRANCA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.- "... intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada (em especial sobre as preliminares arguidas) e documentos juntados, no prazo de 10 dias."-parte Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO - 867/2002 - RONALDO COSTA COLCHOES e outros x O & M COBRANCA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.- "... intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada (em especial sobre as preliminares arguidas) e documentos juntados, no prazo de 10 dias."-parte Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

58.-ANULATORIA DE TITULO - 868/2002 - RONALDO COSTA COLCHOES e outros x O & M COBRANCA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.- "... intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada (em especial sobre as preliminares arguidas) e documentos juntados, no prazo de 10 dias."-parte Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

59.-SUMARIA DE COBRANCA - 945/2002 - CONDOMINIO

CONJUNTO MORADIAS IRACEMA I x ANTONIO CARLOS GURA -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. MARILZA MATIOSKI-

60.-RESCISAO DE CONTRATO - 990/2002 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE APARECIDO DA CRUZ- "Para possibilitar a apreciação do pedido de tutela antecipada, intime-se o autor a comprovar a inclusão do seu nome em órgãos de restrição de crédito. Sobre a contestação e a reconvenção oferecida, diga a autora-reconvinda, no prazo de 15 dias."-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e ANDREZZA MARIA BELTONI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1066/2002 - SILNEIDE RIEKE PEREIRA ALVES x ASSESSORIA DE COBRANÇAS AMARAL LTDA.- "Designo o dia 05 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação para os fins do artigo 331 do CPC. Nesta ocasião, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos e deliberado a respeito da produção das provas pertinentes. Int."-Adv. PATRICIA PIAZZAROLI e VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA-

62.-MONITORIA - 1087/2002 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x OUSARE CRIACOES LTDA. e outros- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

63.-SUMARIA DE COBRANCA - 1118/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO CARAJAS I x MARK SINGH RAMALHO -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER-

64.-ORDINARIA - 1151/2002 - POSTO SHANGRI-LA LTDA. x BOMM PETRO DISTR.DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL- "Aguarde-se a substituição do fax pelos documentos originais, em 10 dias."-Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e ITAQUATIARA SIQUEIRA SOUSA-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1157/2002 - DARCI FERREIRA BARBOSA x ANTENOR HAGEMEYER e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

66.-DESPEJO - 1167/2002 - ZULEIDE BOCHNIA x GENITO MASSOCHIN e outros- "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.36, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no artigo 267, VIII, do CPC. Custas, pelo autor. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotações."-Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

67.-ALVARA - 1239/2002 - ROSA DIAS STANGE- "Intime-se a autora para regularizar a representação da menor em 05 dias."-Adv. DIGELAINÉ M. SANTOS-

68.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1259/2002 - BANCO ITAU S/A x PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. EVARISTO ARAAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-ARROLAMENTO - 1327/2002 - YARA DE SOUZA REIS x ESPOLIO DE WALDOMIRA SOUZA REIS- "Nomeio inventariante YARA DE SOUZA REIS independentemente de compromisso por termo. Juntadas as negativas fiscais, o plano de partilha e recolhidos os impostos devidos, voltem para homologação. Int."-Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

70.-ARROLAMENTO - 1340/2002 - EDSON CESAR DOS SANTOS x ESPOLIO DE VALDA SILVA DOS SANTOS- "Nomeio inventariante EDSON CESAR DOS SANTOS, independente de termo. Intime-se o inventariante para que junte aos autos certidão negativa de débitos estaduais e federais."-Adv. LUIZIA APARECIDA FAVETTA-

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 168/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	036	00495/2000
ADILSON LUIS FERREIRA	018	00259/1989
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	004	00883/2002
ANDERSON ADALTON DA SILVA	057	00417/2002
ANDRE J. BORNANCIM	053	01513/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	044	01025/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	068	01206/2002
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES	035	00159/2000
ANTONIO CARLOS PERIOTO	022	01097/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	008	00887/2002
	046	01175/2001
ANTONIO FRANCISCO CORREA	020	00231/1993
ARÇO MOREIRA DOS SANTOS N	023	01170/1996
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	031	00983/1999
BELMIRO PEREIRA JUNIOR	065	00969/2002
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	048	01367/2001
CARLYLE POPP	025	00437/1998
	066	01147/2002
	021	00424/1995
CAROLINA Mª G.DE Sª RIBEI	063	00849/2002
CELIA CARTES	039	01109/2000
CHARLES ERVIN DREHMER	062	00714/2002
CLAUDIA RENATA SANSON COR	045	01035/2001
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	058	00564/2002
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	042	00770/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	025	00437/1998

ELENI RIBAS FREIRE 043 00974/2001
ELI DO ROCIO SEBASTIÃO MA 021 00424/1995
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 040 00583/2001

059 00581/2002
056 00306/2002
056 00306/2002
037 00549/2000
038 00597/2000
030 00790/1999
061 00706/2002
027 01443/1998
001 00880/2002
032 01089/1999
058 00564/2002
063 00849/2002
042 00770/2001
026 01174/1998
024 00526/1997
062 00714/2002
052 01510/2001
054 01554/2001
050 01431/2001
033 01402/1999
060 00696/2002
003 00882/2002
053 01513/2001
044 01025/2001
018 00259/1989
034 00107/2000
051 01494/2001
024 00526/1997
036 00495/2000
070 01252/2002
002 00881/2002
021 00424/1995
058 00564/2002
048 01367/2001
023 01170/1996
049 01381/2001
035 00159/2000
065 00969/2002
049 01381/2001
043 00974/2001
069 01220/2002
006 00885/2002
009 00888/2002
014 00893/2002
035 00159/2000
050 01431/2001
053 01513/2001
047 01301/2001
047 01301/2001
037 00549/2000
044 01025/2001
010 00889/2002
011 00890/2002
044 01025/2001
030 00790/1999
005 00884/2002
012 00891/2002
017 00896/2002
007 00886/2002
015 00894/2002
034 00107/2000
030 00790/1999
040 00583/2001
050 01431/2001
028 00375/1999
039 01109/2000
027 01443/1998
024 00526/1997
049 01381/2001
029 00507/1999
031 00983/1999
056 00306/2002
013 00892/2002
059 00581/2002
028 00375/1999
041 00649/2001
043 00974/2001
062 00714/2002
025 00437/1998
040 00583/2001
040 00583/2001
026 01174/1998
044 01025/2001
042 00770/2001
067 01185/2002
052 01510/2001
048 01367/2001
019 00529/1991
033 01402/1999
030 00790/1999
024 00526/1997
066 01147/2002
064 00873/2002
026 01174/1998
055 01609/2001
030 00790/1999
029 00507/1999
016 00895/2002

LEONARDO DA COSTA 035 00159/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 050 01431/2001
LINEU ACRISIO DALARMI JUN 053 01513/2001
LORINNA CHAN 047 01301/2001
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 047 01301/2001
LUCIA ANA LAZOF 037 00549/2000
LUIS CARLOS BARRETO 044 01025/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 010 00889/2002
011 00890/2002

LUIZ CARLOS DA SILVA 044 01025/2001
LUIZ CARLOS PILOTO 030 00790/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 005 00884/2002
012 00891/2002
017 00896/2002

LUIZ FERNANDO MARCONDES A 007 00886/2002
015 00894/2002
034 00107/2000
030 00790/1999
040 00583/2001
050 01431/2001
028 00375/1999
039 01109/2000
027 01443/1998
024 00526/1997
049 01381/2001
029 00507/1999
031 00983/1999
056 00306/2002
013 00892/2002
059 00581/2002
028 00375/1999
041 00649/2001
043 00974/2001
062 00714/2002
025 00437/1998
040 00583/2001
040 00583/2001
026 01174/1998
044 01025/2001
042 00770/2001
067 01185/2002
052 01510/2001
048 01367/2001
019 00529/1991
033 01402/1999
030 00790/1999
024 00526/1997
066 01147/2002
064 00873/2002
026 01174/1998
055 01609/2001
030 00790/1999
029 00507/1999
016 00895/2002

LUIZ FERNANDO MARCONDES A 007 00886/2002
015 00894/2002
034 00107/2000
030 00790/1999
040 00583/2001
050 01431/2001
028 00375/1999
039 01109/2000
027 01443/1998
024 00526/1997
049 01381/2001
029 00507/1999
031 00983/1999
056 00306/2002
013 00892/2002
059 00581/2002
028 00375/1999
041 00649/2001
043 00974/2001
062 00714/2002
025 00437/1998
040 00583/2001
040 00583/2001
026 01174/1998
044 01025/2001
042 00770/2001
067 01185/2002
052 01510/2001
048 01367/2001
019 00529/1991
033 01402/1999
030 00790/1999
024 00526/1997
066 01147/2002
064 00873/2002
026 01174/1998
055 01609/2001
030 00790/1999
029 00507/1999
016 00895/2002

MURILO CELSO FERRI 059 00581/2002
NELSON DE SA RIBAS 028 00375/1999
NELSON RAMOS KUSTER 041 00649/2001
PAULO CAMILO DE GODOY 043 00974/2001
PAULO CESAR DE SIQUEIRA C 062 00714/2002
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 025 00437/1998
PAULO VIEIRA DE CAMARGO 040 00583/2001
PAULO VIERA DE CAMARGO JU 040 00583/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS 026 01174/1998
PEDRO PAULO PAMPLONA 044 01025/2001
PRISCILA BOAROTO 042 00770/2001
REGIS TOCACH 067 01185/2002
ROBERTO LEITE KROPIWIEC 052 01510/2001
RODRIGO THOMAZINHO COMAR 048 01367/2001
ROMULO FERREIRA DA SILVA 019 00529/1991
RONALDO LIMA MACHADO 033 01402/1999
SADI BONATTO 030 00790/1999
SADY IVO PEZZI 024 00526/1997
SANDRA MENEZINHINI DE OLIVE 066 01147/2002
UMBERTO GIOTTO NETO 064 00873/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 026 01174/1998
VICTOR ANDRª COTRIN DA SI 055 01609/2001
VICTOR HUGO RAUCH 030 00790/1999
WALDEMAR PONTE DURA 029 00507/1999
WILSON CARLOS PASSOS BARB 016 00895/2002

016 00895/2002

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-880/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x WALTER LUIZ ALVES DE OLIVEIRA -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. GENI WERKA-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-881/2002-ARAU-CARIA ADM. DE CONSORCIOS SC LTDA x CLEON DA SILVA MEDEIROS -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

3.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-882/2002-MARCELINO AZZOLIN ALESSE E OUTRA x ARI PIANARO E OUTRA -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. IVO DYNIEWICZ-

4.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-883/2002-GERSON LUIZ PONTES x CELTA AUTO CENTER -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-884/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x GEOVANI MARCELO RIBIESRKI -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-885/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO LUIZ BRANDAO JUNIOR -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

7.-SERVIDAO-886/2002-LUIZ CARLOS CARMONA x BANCO BRADESCO S/A -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

8.-SUMARIA DE COBRAN•A-887/2002-COND. EDIFICIO MAX WOLFF FILHO x CARLOS ALBERTO DE QUADROS KANTOR -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

9.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-888/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE e outros x EDISON BARBOSA DE SALES -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-889/2002-ARAU-CARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x GERSON LUIZ SANDRI -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-890/2002-ARAU-CARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROGERIO BERNARDINO DE JESUS -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

12.-SUMARIA DE COBRAN•A-891/2002-COND. EDIFICIO PRINCESA IZABEL x ROSA HELENA FERNANDES CARARAO -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

13.-REGISTRO DE TESTAMENTO-892/2002-ROSANA MARIA IVONE REBELLO SCHEFFER x ESP. DE GERTRUD SCHABRICK -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-893/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO - C.F.I. x AGEALVES PESSOA -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

15.-SERVIDAO-894/2002-LAERTE RISSATO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

16.-DESPEJO-895/2002-NEUZA BROCHIER CACHOERIA x CANDIDA PEREIRA -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

17.-SUMARIA DE COBRAN•A-896/2002-COND. NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XVII - COND. e outros x MARILENE COSTA FORTUNATO -"Peticao inicial em cartorio aguardando o preparo de custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

18.-EMBARGOS A EXECU•AO-259/1989-MONTEC-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e outros x MACOFIL-MATERIAIS DE CONSTRU•ÇO FOZ DO IGUA•U LTDA -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, baldados os esforcos em localizar pessoalmente, os embargantes foram intimados, por edital, para dar andamento ao processo sob pena de extincão, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono, na forma do art. 267, inc. III do Codigo de Processo Civil julgo extinto o processo sem julgamento do merito, determino o prosseguimento da execucao, condenando os embargantes no pagamento das custas processuais e elevo os honorarios advocaticios fixados na execucao para 20 por cento do montante atualizado do quantum em execucao..."-Adv. JOAQUIM LOPES e ADILSON LUIS FERREIRA-

19.-INVENTARIO-529/1991-IONE VIDOLIM SAMPARA x ESTEPHANO SAMPARA-"Lavre-se o auto de adjudicacao. Apos, abra-se vista a Fazenda Publica... - Comparecer em cartorio para subscrever auto (a inventariante)." - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

20.-ALVARA-231/1993-JULIANA BENDLIN SPESSATO e outros x -"Com razao a Fazenda Publica, a cujos fundamentos me reporto... aliado ao bem lancao parecer do Dr. Promotor... Pago o imposto devido, abra-se vista a Fazenda Publica a fim de que se manifeste sobre a suficiencia, regularidade e tempestividade do recolhimento."-Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

21.-SUSTA•AO DE PROTESTO-424/1995-MAGALY MIRIAM CECI ZENI x SOM NOSSO COMERCIAL EL•TRICA LTDA. -"A credora (Som NOsso), por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincão do processo."-Adv. CARLYLE POPP, JOS• CARLOS DA SILVA TRIST•O e ELI DO ROCIO SEBASTI•O MARTINS-

22.-INVENTARIO-1097/1995-ROBERTO VIANNA MANFREDINI x MOACIRD PARANAENSE FERREIRA MANFREDINI-"Int. a inventariante para dar andamnto ao feito sob pena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicacao no DJ; inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. ANTONIO CARLOS PERIOTO-

23.-A•AO DE COBRAN•A (RITO ORD)-1170/1996-CAFE-EIRA ITUANA COM•RCIO E EXPORTA•ÇO LTDA. x MAUR•CIO BASSIL -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincão do processo."-Adv. JUAREZ ANTONIO ITALIANI e AR•O MOREIRA DOS SANTOS NETO-

24.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-526/1997-EMERSON LUIZ TABORDA x DEN.LIDE S•RVICO-SERVI•O DE COBRAN•A S/C LTDA. e outros -"A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 06 de marco de 2003, as 14:30 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nela e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 397,10."-Adv. GUILHERME PEZZI NETO, MARIA ELIZABETH M.S. PEZZI, SADY IVO PEZZI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

25.-ORDINARIA-437/1998-JULIO CESAR DO COUTO CABRAL e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Manifestem-se os credores, em cinco dias."-Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

26.-ORDINARIA-1174/1998-C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRU•AES e outros x BANCO ECON•MICO S/A -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica de fl. 477/478."-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, GUILHERME BELTR•O DE ALMEIDA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

27.-DECLARATORIA-1443/1998-ROCKWAY COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO DISCOS-VIDEOS x CONDOMINI EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING -"Adiantadas as custas, cite-se o devedor... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do debito... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 200,71."-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e MARCOS ANTONIO LANGER-

28.-MONITORIA-375/1999-MATAL INDUSTRIA E COM•RCIO DE MADEIRAS LTDA x FABRAS - FLORESTAU BRASIL COM•RCIO MADEIRAS LTDA-"constituído de pleno direito o titulo executivo judicial, adiantadas as custas, determino a citação da executada... Honorarios fixados provisoriamente em 4 por cento... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 689,33."-Adv. NELSON DE SA RIBAS e MARCIA CRISTINA JONSON-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-507/1999-CREDICAR S/A ADMINIST.DE CART•ES DE CR•DITO x MARCIA DENIZE BORGES -"Retirar officio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e WALDEMAR PONTE DURA-

30.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-790/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MULTIBLOCK IND•STRIA E COM•RCIO CIMENTOS CONCRETOS e outros -"Regularizem os devedores, em cinco dias, sua representacao processual, a excecao da segunda acionada. A conta e preparo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 198,10."-Adv. FERNANDO JOS• BONATTO, SADI BONATTO, MAGNUS VICTOR KAMINSKI, LUIZ CARLOS PILOTO e VICTOR HUGO RAUCH-

31.-ORDINARIA-983/1999-CEREALISTA SOBOTA LTDA x BANCO BEMERINDUS DO BRASIL S/A-"Defiro o pedido da parte re, nos termos requeridos... Audiencia de instrucao e julgamento em 24 de Abril de 2003, as 15:15 horas. Int. as partes pessoalmente para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC, e as testemunhas tempestivamente arroladas..."-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

32.-ALVARA-1089/1999-ARTHUR FRANCO DE MIRANDA DI LAURO x -"Informe a requerente se as declaracoes retro referem-se a todos os herdeiros que concorrem a heranca (a peticao de fl. 119 nao informa) ou se ha necessidade de concessao de prazo para juntada de alguma faltante."-Adv. GERALDO MOCELIN-

33.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-1402/1999-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA HELENA VIEIRA -"Adiantadas as custas, cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 191,10."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e IRECO NASCIMENTO TREIN-

34.-INDENIZA•ÇO-107/2000-ADILTO LACERDA PEREIRA x VITA ENGENHARIA LTDA-"Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a devolucao da carta de intimação da testemunha por ele arrolada..."-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

35.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-159/2000-EUNICE GON•ALVES DA SILVA x TELECOMUNICA•ES DO PARAN• S/A - TELE CENTRO SUL -"Antecipadas as custas, cite-se a devedora... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do debito... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 931,64."-Adv. ANTONIO AUGUSTO GON•ALVES, LEONARDO DA COSTA e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

36.-EMBARGOS A EXECU•AO-495/2000-FININVEST S.A ADM DE CART•ES DE CREDITO x ARTUR DA SILVA COELHO-"A citação e demais atos de execucao foram deprecadas a Comarca de Londrina-Pr... e o requerimento do credor deve ser formulado diretamente ao juizo deprecado, uma vez que nao houve atendimento aos despacho de f. 117 e 119 e este juizo nao tem noticias acerca do atual andamento da carta precatória."-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ADEL EL TASSE-

37.-MONITORIA-549/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CORDEIRO e outros -"Sobre a impugnacao de f. 126/130, manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 dias. A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 26 de fevereiro de 2003, as 14:20 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 167,43."-Adv. LUCIA ANA LAZOF e FABR•OZIO NICOLAI MANCINI-

38.-A•AO DE COBRAN•A (RITO SUM.)-597/2000-CONDOMINIO DE EDIF•CIO VILLAGE PARK x CLEVERSON JORGE DE OLIVEIRA-"Intime-se o exequente por edital, com prazo de 20 dias, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extincão do processo por abandono..."-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

39.-INVENTARIO-1109/2000-WALDIVIA HASS SCHUAR•A x MATHILDE DA SILVA HASS-"Prejudicado o requerimento de fl. 132. Manifestem-se as partes sobre a avaliacao... no prazo comte de cinco dias."-Adv. CELIA CARTES e MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

40.-REVIS.CONTRATO-583/2001-BANCO BRADESCO S/A x EUZO CRUZ DE OLIVEIRA e outros -"O renovado pleito de antecipacao sera apreciado na audiencia de conciliacao e saneamento. A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 16 de abril de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIERA DE CAMARGO JUNIOR e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

41.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-649/2001-DARCI FOLADOR e outros x MARIA JOSE DE ALBUBUQUERQUE -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 358,40."-Adv. NELSON RAMOS KUSTER-

42.-RESTITUICAO-770/2001-ROG•RIO LUDER x BANCO DO BRASIL S/A -"Ressalvado o direito dos funcionarios e Serventuria da Justica de haverem seus creditos pela via processual adequada, a teor do que dispoe o art. 585, V, determino o arquivamento dos presentes autos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 294,68."-Adv. DANIEL LOUREN•O BARDDAL FAVA, GLAUCIO CEZAR S. MOLINO e PRISCILLA BOAROTO-

43.-INVENTARIO-974/2001-ISAAC DE LIMA CAMARGO e outros x FRANCISCA RODRIGUES DE CAMARGO-"Manifeste-se o inventariante... informando se os bens descritos integraram o rol de bens constantes nas primeiras declaracoes."-Adv. ELENI RIBAS FREIRE, PAULO CAMILO DE GODOY e LAURESDON DOS SANTOS-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-1025/2001-VITRIUM DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA x MARITIMA SEGUROS-"Foi exatamente a atitude da re de autorizar o pagamento de quantia necessaria para reparos em apenas parte dos defeitos que acabou por gerar a necessidade de execucao completa dos trabalhos. Por isso, os valores empregados em servicos que nao alcançaram o resultado desejado nao compoem a indenizacao. A liminar estara cumprida quando depositar R\$ 3.887,84, cor-

respondentes a R\$ 41.187,84, deduzidos o deposito ja efetuado, no valor de R\$ 33.300,00, e os 10 por cento da franquia (R\$ 4.000,00). Autorizo o levantamento da remuneracao da perita... Cumpra-se integralmente o despacho de f. 236/237, encaminhando-se os autos a perita para, a vista dos quesitos apresentados, dizer se aceita o encargo e estimar seus honorarios."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO-

45.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1035/2001-CONDOM•NIO EDIFICIO PHANTON x CLAUDIA MARGARETHE G.VAN DER SLUIJIS DE ALCANTARA e outros-"Para a realizacao da audiencia de conciliacao... designo o dia 20 de marco de 2003, as 14:40 horas. Devera o autor, em cinco dias, dar atendimento ao CN, 5.4.3.1 (minuta do edital). Apos, cite-se e intime-se a re por edital."-Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

46.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1175/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBATUBA II x ALTAIR MULHARSKI -"Adiantadas as cusas, cite-se o devedor... Honorarios fixados provisoriamente em 8 por cento... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 429,89."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

47.-EMBARGOS A EXECU•AO-1301/2001-ANTONIO FABIANO DEMENECK x MAX GREGORIO LOW e outros-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 111, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e LOLINNA CHAN-

48.-DECLARATORIA-1367/2001-AUTOVESA VE•CULOS LTDA x R.M LIMA ROCHA-"Designo o dia 24 de abril de 2003, as 13:45 horas para a realizacao da audiencia de conciliacao... Devera a autora, em cinco dias, dar atendimento ao CN, 5.4.3.1 (minuta do edital). Feito isso, cite-se e intime-se a primeira re por edital..."-Adv. JO•O DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR e RODRIGO THOMAZINHO COMAR-

49.-ORDINARIA-1381/2001-RUI CARLOS BERNARDI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CART•ES DE CR•DITO -"Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos e determino que fique retido nos autos o agravo manifestado atraves da peticao de fs. 385 para que dele conheca o tribunal ad quem em caso de eventual apelacao... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 148,40."-Adv. JUAREZ BORTOLI, KEITY SUTO TROMBELI e MARIA MADALENA R.B.WOLFF DE ALMEIDA-

50.-PROC.ORDIN.C/PEDIDO LIMINAR-1431/2001-WANDERLEY VEIGA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARAN• S.A -"O requerido, em descumprimento a decisao que antecipoou os efeitos da tutela, proferida em 12.11.2001... da qual foi regularmente intimado... e contra a qual nao se tem noticia que tenha se insurgido oportunamente, levou a leilao e adjudicou o imovel objeto do contrato que se discute nestes autos. Instado a se manifestar, quedou-se inerte. Declaro nulos os atos de expropriaacao, realizados em flagrante desobediencia a decisao de f. 102/105, torno sem efeito a adjudicacao notificada as fs. 173 e 176 e cometo ao requerido o pagamento de todas as despesas decorrentes da venda levada a efeito contrariando decisao judicial. Depois de cumprido o item I, supra, vao os autos ao expert para a realizacao da pericia e entrega do laudo, no prazo de 30 dias. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00."-Adv. MARCELO CONCEI•O ANDRETTA, INAL• NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1494/2001-ROGERIO DARCI SCHERER JUNIOR x JORGE AFONSO PROLIK-"... Por isso, julgo procedente o pedido inicial e dou pela extincão do processo de execucao, determinando o levantamento da penhora e impondo ao exequente embargado a obrigacao de pagar as custas dos dois processos, mais os honorarios do advogado do embargante-executado, que sao fixados em R\$ 900,00... tendo em consideracao os vetores das alineas de seu par. 3o. com relevo para o conteudo economico da causa, os honorarios prudentemente fixados em carater liminar na execucao (que sao desprezados) e o trabalho realizado pelo profissional, aqui e na execucao..."-Adv. JORGE AFONSO PROLIK-

52.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1510/2001-M•VEIS ZEUS LTDA x RENATO SOARES MARIN-"Recolha-se o mandado. Sobre a nomeacao de bens a penhora pelo devedor... manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ROBERTO LEITE KROPIWIEC-

53.-REGRESSIVA-1513/2001-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x MARCELO LIMA LEITE e outros-"As partes, por cinco dias, sobre f. 103/104 (honorarios do perito)." - Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANDRE J. BORNANCIM e LINEU ACRSIO DALARMI JUNIOR-

54.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1554/2001-CONDOMINIO EDIF•CIO PLAZA ANCHIETA x EMERSON CAMPANA DA SILVA e outros -"Adiantadas as custas, cite-se os executados... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do credito... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 249,90."-Adv. IDERALDO JOS• APPI-

55.-USUCAPIAO-1609/2001-ELIO MOACIR DEMBISKI e outros x MARIA GABRIELA FRANCO DE MACEDO-"Manifestem-se os autores, em cinco dias."-Adv. VICTOR ANDR• COTRIN DA SILVA-

56.-EMBARGOS A EXECU•AO-306/2002-CEREALISTA SOBOTA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Aguarda-se a realizacao da pericia nos autos 983/99 em apenso."-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, MIEKO ITO e

ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

57.-INDENIZAÇÃO-417/2002-ANDERSON ADALTON DA SILVA x TRADECASH ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.-Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta... - Retirar carta de citação a disposição em Cartório diligenciando no respectivo cumprimento.-Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-

58.-CONSIGNAÇÃO AO PAGAMENTO-564/2002-ADEMIR ROBERTO AMARAL DA SILVA x COMISSARIA GALVÃO S/A - CORRETAGEM DE IMÓVEIS - Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - a qual deverá comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 08 de Abril de 2003, as 14:20 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverá indicar modalidade, alcance e objetivo.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e JOÃO CASILLO-

59.-MONITORIA-581/2002-BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE CARNES SANTA PAULA LTDA e outros.-Manifeste-se o autor, em cinco dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

60.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-696/2002-MAURICIO ASSUNÇÃO e outros x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE- SUDCOOP.-Recebo os embargos para processamento e discussão, suspendendo a execução. Certifique-se nos autos de execução. Intime-se a embargada para impugna-los, querendo, em 10 dias.-Adv. IRINEU JOSE PETERS-

61.-ALVARA-706/2002-LUANA VIEIRA FLORES x ESPOLIO DE AMAURY UNGARETTI CORTES.-Acolho o parecer do Ministério Público... determinando a requerente que lhe de atendimento, em cinco dias.-Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA-

62.-COBRANÇAS-714/2002-MARIA CRISTINA DE CASTILHO SELKE e outros x LUIZ FIOR IMÓVEIS LTDA.-Considerando o contido as fs. 122/124, redesigno a audiência para o dia 03 de Dezembro de 2002, as 15:30 horas, mantidas, no mais, as determinações contidas no despacho de fs. 120.-Adv. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-849/2002-JOSE PALU NETO x ALCIDES FRANCISCO VICENTE.-Determine o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, cálculos e alternativas viáveis a fim de facilitar eventual transação que preceda a audiência de instrução e julgamento em 30 de abril de 2003, as 15:00 horas, intimando-se-as pessoalmente para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC.-Adv. CAROLINA M. G. DE S. RIBEIRO REFATTI e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

64.-DECL. INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO-873/2002-ROLEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA x PARANÁ PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.-Manifeste-se o autor, em cinco dias.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

65.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-969/2002-REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x BANCO ARAUCÁRIA S/A.-Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 178,31.-Adv. BELMIRO PEREIRA JUNIOR e JULIO ASSIS GEHLEN-

66.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1147/2002-BANCO BRADESCO S/A x JULIO CESAR DO COU TO CABRAL.-Apenas-se aos autos n. 437/98 e voltem conclusos. Intime-se o embargante para, em 48 horas, recolher o depósito inicial e a taxa relativa ao Funrejus. - Recolher Funrejus.-Adv. SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e CARLYLE POPP-

67.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1185/2002-RENTAUTO - LOCADORA DE VEÍCULOS S/A x AGUINALDO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA.-Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 52,50.-Adv. REGIS TOCACH-

68.-ORDINÁRIA-1206/2002-SERGIO SIDINEY DERIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-audiência de conciliação dia 23 de dezembro de 2002, as 14:30 horas, a qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se... - FL. 48: ...Desta sorte, entre a não suficientemente demonstrada plausibilidade do direito dos autores de ver os seus nomes retirados das listas de devedores em mora e a necessidade de a comunidade financeira saber quem se encontra insolvente para não conceder mais crédito a quem não o tem, aumentando o risco e alimentando infundavelmente o aviltamento das taxas de juros, a opção, frente ao quadro probatório que se apresenta nesta quadra de tempo, recai sobre o interesse coletivo em detrimento do particular. Indefiro a liminar. Cumpra-se despacho em folha separada.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

69.-DESPEJO-1220/2002-ESP. DE EMILIO BAZANI e outros x MARIO FERREIRA.-Ao autor para, em cinco dias, corrigir o valor atribuído a causa... recolhendo eventuais diferenças do depósito inicial e da taxa relativa ao Funrejus.-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

70.-1252/2002-JOÃO EDUARDO GODZIKOWSKI x RAFAEL GALLOTTI PEIXOTO e outros.-O valor atribuído a

causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico e maltrata o art. 259, inc. II, do CPC. Emende, em 5 dias, recolhendo eventuais diferenças do depósito inicial e da taxa relativa ao Funrejus. Audiência para justificacao do alegado, tentativa de conciliação e demais providencias do art. 277 do CPC, dia 06 de dezembro de 2002, as 16:00 horas... a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis... - Retirar carta precatoria a disposicao em cartorio diligenciando o respectivo cumprimento.-Adv. JOSE CARLOS ROSA-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 173/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	059	00771/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	058	00769/2002
ALCINDO LIMA NETO	004	00460/1996
ALEX SANDER BRANCHIER	052	00541/2002
ALEXANDRE CHEMIM	069	00982/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	003	00832/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	068	00932/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	014	00984/1998
AMILCAR LISBOA CONERADO	007	00529/1997
AMILTON FERREIRA DA SILVA	019	00447/1999
ANA LUCIA FRANCA	011	00295/1998
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	008	01068/1997
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	053	00577/2002
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	013	00585/1998
ANTONIO CARLOS DA SILVA F	071	01007/2002
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	020	00461/1999
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	017	00252/1999
ANTONIO CORREA DE SOUZA	009	01196/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	077	01235/2002
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	012	00347/1998
ARMANDO BARBOSA LEMES	060	00791/2002
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	018	00303/1999
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	035	01078/2000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	017	00252/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE	036	01357/2000
CARLOS MAZZA FILHO	049	00295/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	019	00447/1999
CELSO PIRATELLI	060	00791/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	048	00182/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	062	00813/2002
CLAIR DA FLORA MARTINS	041	00946/2001
CLAUDINEI SZYM CZAK	005	00806/1996
CLAUDINEI SZYM CZAK	036	01357/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	004	00460/1996
CRISMACLEYTON PAMPLONA	041	00946/2001
CRISTINA KAKAWA	065	00884/2002
DANIELLE ALBUQUERQUE	064	00879/2002
DJANIR PEDRO PALMEIRA	024	01119/1999
ELIANE MARIA MARQUES	044	01088/2001
ELISA GOMES TORRES	004	00460/1996
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	075	01220/2002
ELOISA FONTES TAVARES	065	00884/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	022	00639/1999
ENIO MEDEIROS FILHO	038	00452/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	042	01050/2001
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	054	00589/2002
FARID MAIRA TROG	076	01224/2002
FLAVIO BOVO	074	01219/2002
GEISIA PASTUCH FARHAT	002	00549/1995
GENI WERKA	028	00038/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	032	00945/2000
GETHE XAVIER P. GAMA	061	00803/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	073	01194/2002
GILES SANTIAGO JUNIOR	072	01147/2002
GUSTAVO MUSSI MILANI	051	00492/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	024	01119/1999
HEITOR WOLFF JUNIOR	078	01247/2002
HERAON FAGUNDES DOS REIS	043	01084/2001
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	045	01252/2001
IGUACIMIR G. FRANCO	021	00547/1999
JACKSON HOHARA MENDES	015	01333/1998
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	031	00818/2000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	052	00541/2002
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	061	00803/2002
JORGE DURVAL DA SILVA	010	00010/1998
JOSE ALZAMORA NETO	044	01088/2001
JOSE ANTONIO VALE	009	01196/1997
JOSE CARDOSO	028	00038/2000
JOSE MADSON DOS REIS	070	01005/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	027	01445/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	020	00461/1999
JULIO JACOB JUNIOR	017	00252/1999
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	038	00452/2001
LEANDRO GALLI	018	00303/1999
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	034	01030/2000
LOUISE HELENE M.C. IJANC	063	00815/2002
LUCI R. DAMAZIO	021	00547/1999
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	003	00832/1995
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	012	00347/1998
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	011	00295/1998
LUÍSE TALLAREK DE QUEIROZ	029	00507/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	035	01078/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	031	00818/2000
LUIZ CARLOS PILOTO	007	00529/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	053	00577/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	056	00704/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	079	01254/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	034	01030/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	030	00754/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	025	01398/1999

LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	005	00806/1996
LUIZ ROBERTO RECH	033	00996/2000
MARCEL A. HAMMOUD	057	00750/2002
MARCELO MARTINS	053	00577/2002
MARCELO OLIVA MURARA	006	00174/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	056	00704/2002
MARCIA ELIZABETE DE O. TO	069	00982/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	017	00252/1999
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	080	01261/2002
MARIA AUGUSTA SABINO	054	00589/2002
MARIA DENISE MARTINS OLIV	023	01036/1999
MARILZA MATIOSKI	047	00086/2002
MARILZA TAVARES MARTINELL	050	00475/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	016	01377/1998
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	067	00923/2002
NELSON PASCHOALOTTO	039	00489/2001
NILSA MARIA RIBEIRO GREIN	041	00946/2001
OSVALDIR NODARI	027	01445/1999
PAULO CESAR MOSER	029	00507/2000
PAULO HENRIQUE DA R. L. D	002	00549/1995
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	029	00507/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS	020	00461/1999
PERCY ARAUJO	028	00038/2000
RAQUEL CRISTINA BALDO	037	00327/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	072	01147/2002
ROBERTO POLYDORO FILHO	031	00818/2000
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	023	01036/1999
ROBSON FRANCO	016	01377/1998
ROBSON IVAN STIVAL	023	01036/1999
RODRIGO NEVES ZANCHET	036	01357/2000
ROGERIO OSCAR BOTELHO	047	00086/1998
RONE MARCOS BRANDALIZE	040	00855/2001
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	026	01442/1999
SAMIRA NABBOUH ABREU	031	00818/2000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	020	00461/1999
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	004	00460/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	019	00447/1999
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	046	01513/2001
TERESA CRISTINA M. P. POR	055	00642/2002
UMBERTO GIOTTO NETO	040	00855/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	008	01068/1997
VALERIA HATSCHBACH FERREI	021	00547/1999
VANDA LUCIA TAVARES	030	00754/2000
VICTOR FEIJO FILHO	066	00885/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	018	00303/1999
	058	00769/2002
	006	00174/1997
	037	00327/2001

1.-1/1900.-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.-a) execucao - Abenpar Representações Comerciais Ltda x Sercap Serv Tec Repres Coms Ltda. -adv. Sidney Marcos Miranda.

2.-DESPEJO-549/1995-SEBASTIAO ANDRE BORGES x JORGE PAULO PEREIRA DE NONOHAY. Preparadas as custas, voltem. R\$ 106,50. -Adv. PAULO CESAR MOSER-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-832/1995-VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x MARIO RODRIGUES BAUER -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-460/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOAO BATISTA DA FONSECA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ELISA GOMES TORRES-

5.-SUMARIA DE COBRANCA-806/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x TEREZINHA STARON -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

6.-EXECUCAO HIPOTECARIA-174/1997-BANCO BAMBARENDUS DO BRASIL S.A. x AFONSO CARLOS SAMPAIO BIALLY e outros -Pelo contido as fs. 207, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. VICTOR FEIJO FILHO e MARCELO MARTINS-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-529/1997-CLEIDE NUNES x INTERMARK INTERNATIONAL MARKETING COM. E REP. LTDA -Defiro o pedido de fs. 75. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 180 dias. Ap. 171/97. -Adv. AMILCAR LISBOA CONERADO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

8.-INTERDITO PROIBITORIO-1068/1997-CLAUDIO CAMARGOS PORTELA e TERESA C.M.P. PORTELA x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Pelo contido as fs. 464, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. Ap. 1236/97. -Adv. TERESA CRISTINA M. P. PORTELA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-1196/1997-NACIODIESEL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO x H.S.M. SERVICO MEDICO- HOSPITALAR LTDA -I- Designo leilão para o dia 06.12.2002 as 16h30min no Edifício do Forum Civil. II- Expeça-se Edital a ser fixado no atrio do Forum. A publicação do edital deverá observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20 salários mínimos será dispensada a publicação do Edital, não podendo, neste caso o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. III- Conste do Edital a existência de qualquer onus, se houver. IV- Intime-se pessoalmente o executado das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. V- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-

10.-USUCAPIAO-10/1998-LINDAMIR BAPTISTA HELLER e outros x -Pelo contido as fs. 91, faculto que diga(m) reque-

rente em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

11.-ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-295/1998-NELSON BALBINO x UNIBANCO S/A -Defiro o pedido de fs. 149. Quanto ao prazo suplementar de 15 dias. -Adv. REGIS TOCACH-

12.-SUMARIA DE COBRANÇAS-347/1998-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ALVARO CONTADOR -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 26,80. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LOUISE HELENE M.C. IJANC-

13.-BUSCA E APREENSAO-585/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x ERICO PINTO DA SILVA -Defiro o pedido de fs. 116. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

14.-EXECUCAO DE TITULOS-984/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MATILDE GIMENEZ MACHADO -Pelo contido as fs. 79, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. FERNANDA TROIAN-

15.-BUSCA E APREENSAO-1333/1998-ANA BURAKOSKI x VIRGILIO ROBERTO KOCHÉ -Pelo contido as fs. 31v\$, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que os autos encontram-se paralisados há mais de 01 ano.-Adv. HERAON FAGUNDES DOS REIS-

16.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1377/1998-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA E OUTRO x DARCY ARAUJO NETO -Pelo contido as fs. 97, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI-

17.-INDENIZACAO ORDINARIO-252/1999-ZULMIRA PEREIRA BARBOSA SANTOS e outros x SANTA CASA DE MISERICORDIA e outros. No tocante ao pedido de fl. 294, fixo o prazo legal para a apresentação do rol de testemunhas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09.03.2004 as 14:00 horas. Diligências necessárias. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, JOSE MADSON DOS REIS e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS-303/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TARGETSOFT INFORMATICA LTDA. e outros -Pelo contido as fl. 89, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

19.-ALIENACAO DE COISA COMUM-447/1999-DIVANIR DALBELLO GONCALVES x DIONIR THEREZA GONCALVES ATANAZIO e outros -I- Designo praça para o dia 17.12.2002 as 16h00min no prédio do Forum Civil. II- Caso o bem não venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 11.02.2003 as 16h00min, também no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que não seja por preço vil. Se não houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficará automaticamente transferido para o 1º dia útil seguinte, no mesmo horário. III- Expeça-se Edital a ser fixado no atrio do Forum. A publicação do edital deverá observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20 salários mínimos será dispensada a publicação do Edital, não podendo, neste caso o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. IV- Conste do Edital a existência de qualquer onus, se houver. V- Intime-se pessoalmente o executado das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. VI- Intimem-se. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

20.-INVENTARIO-461/1999-DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN e outros x DALTRO GUIMARAES RODERJAN. Informei agravo através do officio nº 100/02. Diga a inventariante sobre o pedido dos herdeiros. Apos. conclusos. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, SAMIRA NABBOUH ABREU, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e JOSE CARDOSO-

21.-DESPEJO-547/1999-JUSTINA DE MACEDO SEILER e outros x CLIMAX HOTEL LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE C/P.DAN-639/1999-BRANDESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x O BORGES AGRO INDUSTRIAL IMP. E EXP. LTDA -Pelo contido as fs. 66/68, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

23.-CAUTELAR DE ARRESTO-1036/1999-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. x AZLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. -I- Proceda-se ao cálculo. II- Designo leilão para o dia 17.12.2002 as 16h30min no Forum. III- Caso não venha a ser arrematado, designo novo leilão para o dia 11.02.2003 as 16h30min, também no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que não seja por preço vil. Se não houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficará automaticamente transferido para o 1º dia útil seguinte, no mesmo horário. IV- Expeça-se Edital a ser fixado no atrio do Forum. A publicação do edital deverá observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20 salários mínimos será dispensada a publicação do Edital, não podendo, neste caso o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. V- Conste do Edital a existência de qualquer onus, se houver. VI- Intime-se pessoalmente o execu-

tado das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. VII- Intimem-se. Ap. 1191/99. -Adv. ROBSON FRANCO, ROBERTO POLYDORO FILHO e MARIA AUGUSTA SABINO-

24.-ORDINARIA-1119/1999-HUMBERTO SARAN SOLON x BASILICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Pelo contido as fls. 125/126, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 21.681,92. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-1398/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x DEJAIR ANTONIO DE PAULA -Pelo contido as fls. 155, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

26.-DECLARACAO DE AUSENCIA-1442/1999-JOHNNY CARLOS MAITO x CARLINHO ALBERTO MAITO -Pelo contido as fls. 86, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

27.-EXECUCAO DE TITULOS-1445/1999-JOSE ANTONIO VALE x ALZIRA LOPES SIQUEIRA -Pelo contido as fls. 85, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 45.000,00. -Adv. JOSE ANTONIO VALE e NILSA MARIA RIBEIRO GREIN-

28.-ORDINARIA-38/2000-GLORIA DIANA LEUNBERGER DE MOURA x BANCO BRADESCO S/A. Sem duvida que a mora nao e vantagem a ninguem, portanto se inclui o moroso. Porem a crise economica deste Pais e a dificuldade em arrear poupança, por pouca que seja, e ato de conquista, portanto 90 dias de aguardo e de todo razoavel a autora, pois assim nao se esta ferindo principios constitucionais e a etelizaçao financeira do processo. Aguarde-se. D.N.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. GEISA PASTUCH FARHAT e JORGE DURVAL DA SILVA-

29.-ANULACAO DE TITULO-507/2000-M.A. BERGER CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS S.A x METOPAR PINTURAS E SERVICOS LTDA. -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. OSVALDIR NODARI-

30.—754/2000-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO HELLAL -Pelo contido as fls. 117, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LUIZ CARLOS PILOTO-

31.-INDENIZACAO-818/2000-ARY RODRIGUES CHAVES x LEAO JUNIOR S/A -Pelo contido as fls. 254/256, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o esclarecimento do Sr. Perito. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-945/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x DI FIORE TRANSPORTE, COMERCIO E REPRESENTACOES LTD e outros -Pelo contido as fls. 54/56, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. GENI WERKA-

33.-DEPOSITO-996/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x IRINEIA DE SOUZA RANGEL OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 72/73, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

34.-EXECUCAO DE TITULOS-1030/2000-JULIO CEZAR SA FERREIRA x MORVAN TACLA -Pelo contido as fls. 77, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

35.—1078/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CTC- CENTRO TECNICO DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. e outros. 1. Intime-se a inventariante do espólio de Derson Castilho Fumagalli, para integrar o feito. 2. Apos analisarei os pontos controversos. 3. Diligencias necessarias. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1357/2000-JOSIMAR JOSE TISSI e outros x EDSON TOMOITI AIYABA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

37.-DESPEJO-327/2001-AMABILE JOANA BORTOLUZZI DAMBROS x VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARAES -Pelo contido as fls. 94/97, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

38.—452/2001-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x BANCO ARAUCARIA S/A -Pelo contido as fls. 265/272, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre as respostas aos quesitos. -Adv. ENIO MEDEIROS FILHO e JULIO ASSIS GEHLEN-

39.-CARTA DE SENTENCA-489/2001-ADIL-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E BENS LTDA x ANTONIO CARLOS HALUSZCZAK e outros -Pelo contido as fls. 64, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a informação do Sr. Avaliador. -Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

40.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-855/2001-JEAN CARLOS PEPFLOW x JUSSARA BRESSAN GASPARETO e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr.

Oficial de Justiça.-Adv. ROGERIO OSCAR BOTELHO-

41.-BUSCA E APREENSAO-946/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x JAIR FARIAS. Defiro, anote-se. Digam as partes se ha proposta conciliatoria. Esclareçam se pretendem a produção de prova especificando e justificando. Apontem as controversias. D.N. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

42.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1050/2001-BANCO ITAU S/A x CLAITON CESAR CANTELI e outros -Pelo contido as fls. 79, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-SUMARIA DE COBRANCA-1084/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DENVER x TANIA MARY GOMEZ -Pelo contido as fls. 109/110, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

44.-DESPEJO-1088/2001-ODILON BRUNETTI x AMAURI RIECK DA ROCHA e outros -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

45.-EXECUCAO DE TITULOS-1252/2001-OSMAIR VENDRAMIN x WINDERSON SILVA AMARAL -Pelo contido as fls. 22/24, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

46.—1513/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JAKELINE BROZA ME e outros -Pelo contido as fls. 67/69, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

47.-RESCISAO CONTRATUAL-86/2002-LUIS FERNANDO VEIGA CRATES e outros x CINI CONSTRUCOES LTDA. -Defiro o pedido de fls. 224. Quanto a prorrogação do prazo por 15 dias.-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHE-

48.-DEPOSITO-182/2002-BANCO ZOGBI S/A x NEREU FERRAZ -Pelo contido as fls. 46v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-295/2002-NOVA COXILA AGROPECUARIA LTDA. x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA. ME -Pelo contido as fls. 64, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-475/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x HERON JOSE HADDAD. Sendo assim, com base no art. 269 inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas "ex lege". Oportunamente, façam-se as comunicações e anotações necessarias, arquivando-se. P.R.I. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

51.-EXECUCAO DE TITULOS-492/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PALADIO COMERCIO DE MOTOS LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 46, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

52.-EXECUCAO DE TITULOS-541/2002-BANCO RURAL S/A x POSTO ALLEGRO MALLETT LTDA. e outros. Diga a parte contraria. A.C. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-577/2002-ADOLAR NARDES JUNIOR e outros x MARCIA REGINA SHIMIZU. Parte final... Assim sendo, julgo improcedente a alegação de prescrição. Do processo. Digam as partes se ha proposta conciliatoria, apresentando-as. Apontem as controversias. Finalmente, justifiquem e esclareçam quais as provas que pretendem produzir. Apos, conclusos. Diligencias necessarias. Ap. 1279/97. -Adv. MARCEL A. HAMMOUD, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

54.-REVISAO DE CONTRATO-589/2002-DIVALCI APARECIDO CUSTODIO DE MELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED. IMOBILIARIO -Pelo contido as fls. 206/211, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

55.-BUSCA E APREENSAO-642/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GILDO LUIZ SCHIBELBEIN -Pelo contido as fls. 38v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

56.-REVISIONAL DE ALUGUEL-704/2002-MARCELO SANTANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 170, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ AFONSO MIGUEL-

57.-EXECUCAO DE TITULOS-750/2002-CITPAR-CENTRO DE INTEGRACAO E TECNOLOGIA DO PR. x ANA MARIA FAVARO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

58.—769/2002-SILVANA BARBOSA LIMA RIBAS PANGRACIO x JORAM ALFREDO SACHS e outros. 1. Defiro as provas requeridas. 2. Para a produção da prova pericial nomeio o Sr. Flavio Luiz Tosin, fone 99730230, o qual apos apresentados os quesitos e indicados os assistentes tecnicos, devera ser

intimado para manifestar seu aceite e apresentar proposta de honorarios; Dizendo as partes sobre ela. Estabeleço o prazo de 20 dias para a entrega do laudo. 3. Para audiencia de I.J. designo o dia 07.02.2005, as 14:00 horas. 4. D.N. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e VICTOR FEIJO FILHO-

59.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-771/2002-SANTINA DA SILVEIRA x FININVEST S/A -Pelo contido as fls. 30/67, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-791/2002-POSTO MARILIA LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Autos aguardando a retirada pela parte interessada. Ap. 166/00. -Adv. CELSO PIRATELLI-

61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-803/2002-MIGUEL LANDARIN NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Diga a parte contraria. Entendo necessaria aguardar o transito em julgado da ordinaria. D.N. Ap. 237/01. -Adv. JACSON HOHARA MENDES-

62.-BUSCA E APREENSAO-813/2002-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x TANIA FERNANDES LUIZ SCHWEGLER -Pelo contido as fls. 24/26, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

63.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-815/2002-NEUZA MARIA GONCALVES FRANCA e outros x SOFIA GONCALVES e outros -Pelo contido as fls. 33/34, faculto que diga(m) o interessado em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda Publica. -Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

64.-SOBREPARTILHA-879/2002-GLEUSA GOUVEA GOMES e outros x LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GOMES -Pelo contido as fls. 48/49, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda Publica. Ap. 545/93. -Adv. DANIELLE ALBUQUERQUE-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-884/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ARARUAMA x ANDRES RIQUELIME BERNAL -Pelo contido as fls. 78/95, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 680/99. -Adv. CRISTINA KAKAWA-

66.-ARROLAMENTO-885/2002-EMILIA DE LIMA DIAS x JULIA BARROS DA SILVA -Pelo contido as fls. 61/93, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

67.-INVENTARIO-923/2002-JULIA PAES CARNASCIALI x SERGIO PAULO RASPOLT CARNASCIALI -Pelo contido as fls. 36/37, faculto que diga(m) o interessado em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda Publica. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

68.-DEPOSITO-932/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ADALGISA PARREIRA GROSSMANN -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

69.-BUSCA E APREENSAO-982/2002-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x AMAURY PEREIRA NOTAROBERTO. 1. Digam as partes se possuem prova a ser produzida. 2. Apontem as controversias. 3. Apresentem querendo proposta conciliatoria. 4. D.N.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALEXANDRE CEMIM-

70.-ORDINARIA-1005/2002-CLEMENS VINICIUS DE AZEVEDO NUNES e outros x MORO IMOVEIS LTDA. -Pelo contido as fls. 31/61, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

71.-ARROLAMENTO-1007/2002-ROMANA LUCINDO x IVANIR JULIO LUCINDO. I- Para o cargo de inventariante nomeio a Sra. Romana Lucindo, independentemente de lavratura de termo. II- Os herdeiros constantes as fls. 12/13 nao estao representados processualmente. Portanto esclareça e regularize-se. III- Junte, ainda, o plano de partilha. -Adv. ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-1147/2002-BANCO DO BRASIL S.A x JOAO CARLOS DE NOVAES -Pelo contido as fls. 40/56, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 939/98.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

73.-SUMARIA DE ANULACAO-1194/2002-PETERSON ABDALLA YOUSSEF x MARCIO HODECKER -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 04.11.2003 as 14h00min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intemem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. GETHE XAVIER P. GAMA-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-1219/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PALA D'ORO x EDISON LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA e s/m -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 12.05.2004 as 16h00min.II- Cite-se, para os termos da pre-

sente ação e intemem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vindendas. VII- Intime-se.-Adv. FARID MAIRA TROG-

75.-EXECUCAO DE TITULOS-1220/2002-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. x LARISA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS-

76.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1224/2002-JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO x GRANTEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA. -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 30.10.2003 as 15h00min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intemem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-

77.-SUMARIA DE COBRANCA-1235/2002-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS JARDIM PETROPOLIS x JOSEF ETEFANICKA JUNIOR -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 12.05.2004 as 16h00min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intemem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vindendas. VII- Intime-se.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

78.-CAUTELAR DE ARRESTO-1247/2002-YOSHIKAZU TAMURA x WEBER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA e outros. Observe que a cautelar de arresto se destinado ao processo de execução poderia ser requerido nele proprio, porem como ja esta na iminencia da penhora, o qual somente nao foi cumprido em virtude dos pedidos do interessado, absolutamente dispensavel o arresto. Finalmente, quanto ao arresto para garantir a ordinaria, vejo que nela foi deferida a tutela antecipatoria apenas no sentido de realizar a obrigação de fazer sob pena de cominatoria, mas jamais em momento algum foi estabelecido o valor da indenização, de forma que nao ha tutela antecipatoria neste sentido para se promover a execução provisoria dela e ai sim justificar o risco alegado. Ademais, os reus possuem um edificio inteiro para garantir a obrigação. Por estas razoes e que nao vislumbro presente o "periculum in mora" como tambem o "fumus boni iure", impondo o indeferimento do pedido. Cite-se como requerido para querendo contestar no prazo legal, sob as penas da lei. Diligencias necessarias. Ap. 1143/02. -Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI-

79.-COBRANCA-1254/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x JEAN ROGERS BOGONI -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 14.10.2003 as 16h00min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intemem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

80.-RESCISAO DE CONTRATO-1261/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU

x JOAO LUIZ LAMIM. Parte final... 5. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipatória postulada, sendo que reconsidero a decisão que determinou a reintegração de posse do bem. 6. Desta forma, cite-se, como requerido, o réu para querendo contestar no prazo legal sob as penas da lei, em seguida, contestando o feito e juntando documentos, diga o autor, finalmente conclusos. Depreque-se se necessário. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 160/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Pentecost

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	036	00258/2001
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	007	00163/1996
ADYR RAITANI JUNIOR	021	01209/1999
ALCEU GIESE	074	00998/2002
ALDADI DO CARMO CAPIVERDE	013	00872/1997
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	035	01346/2000
ALEXANDRE MARTINS	068	00747/2002
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	047	01193/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	029	00960/2000
ALYYR MIGUEL BITENCOURT	010	01149/1996
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	008	00505/1996
ANA ELIETE BECKER MACARIN	016	00038/1998
ANA LUISA CARON	019	00917/1998
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	075	01025/2002
	076	01095/2002
ANDRE CARPE NEVES	015	01127/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	028	00559/2000
ANDRESSA CAROLINA NIGG	030	01022/2000
ANTONIO MIRANDA FILHO	077	01104/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	003	00484/1993
APARECIDO JOSE DA SILVA	012	00716/1997
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	054	000167/2002
CARLOS E. DE ANDRADE MACI	001	00232/1986
	006	01012/1995
CARLOS EDUARDO GRISARD	071	00783/2002
	089	01282/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	075	01025/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	055	00241/2002
CARLYLE POPP	028	00559/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	002	00471/1992
CHARLES ERVIN DREHMER	043	00807/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	007	00163/1996
	003	00484/1993
CINTIA REGINA BREHMER	058	00429/2002
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	037	00404/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	064	00559/2002
CRISTIANE P.L.FLEISCHFRES	073	00936/2002
DANIEL HACHEM	075	01025/2002
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	031	01091/2000
DARCI CANDIDO DE PAULA	019	00917/1998
DAVID SCHNAID NETO	058	00429/2002
DINO ZAMBENEDETTI	079	01165/2002
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	045	01038/2001
DURVAL KUECHER	005	00498/1995
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	063	00523/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	054	00167/2002
EDEMILTON SCHARNOVEBER	072	00803/2002
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	004	00761/1993
	007	00163/1996
	003	00484/1993
EDINEI CESAR SCREMIN	072	00803/2002
EDSON LUIZ DA ROCHA	001	00232/1986
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	020	01189/1999
ELIMAR PIRATELO	039	00628/2001
ELIZABET NASCIMENTO	069	00771/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	040	00750/2001
	024	00382/2000
EMANUELA ANGELICA CARVALH	030	01022/2000
EUGENIO LEONHARDT	087	01264/2002
FABIANE MULLER BONETTO	068	00747/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	021	01209/1999
FERNANDA TROIAN	029	00960/2000
FERNANDO EDUARDO PRISON	033	01186/2000
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	017	00441/1998
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	040	00750/2001
FRANCISCO T. GUILHERME	005	00498/1995
FRANK RICHARD FAST	075	01025/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	064	00559/2002
GENESIO TAVARES	032	01178/2000
GERSON LUIZ WENZEL	064	00559/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	080	01177/2002
	042	00784/2001
	038	00528/2001
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	062	00521/2002
GLEUCIO ROGERIO SILVA	012	00716/1997
HELENA MUSSOLINO	058	00429/2002
HELOISA HELENA DE O. S. C	026	00526/2000
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	036	00258/2001
IDELANIR ERNESTI	008	00505/1996
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	033	01186/2000
IVAN GONCALVES MARTINS	029	00960/2000
IVAN JUNGLOS	008	00505/1996
IVANISE N. KORNELHUK	048	01342/2001
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	047	01193/2001
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	035	01346/2000
JOAO CARLOS DALEFFE	037	00404/2001
JOAO MARCOS CREMASCO	061	00502/2002
	056	00341/2002
JOAO MARIA DE SALLES	083	01210/2002
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	027	00531/2000
JOSE DENIS MASSANEIRO	049	01368/2001
JOSE FELDHAUS	015	01127/1997
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	027	00531/2000

JOSE PAULO DAMACENO PERE	084	01216/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	050	01463/2001
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	023	00238/2000
KIYOSHI ISHITANI	087	01264/2002
LACYR GUARENGHI	004	00761/1993
LADI NEIS	070	00777/2002
LAIDE DE GODOY	046	01074/2001
	065	00563/2002
LARISSA BRUSTOLIN FERREIR	028	00559/2000
LEANDRO GALLI	045	01038/2001
	059	00439/2002
LEILA CRUZ VIEIRA	035	01346/2000
LILIANE CRISTINA VIANA	053	00160/2002
LINNEU DE SOUZA LEMOS	004	00761/1993
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	011	01167/1996
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	009	00950/1996
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	055	00241/2002
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	025	00396/2000
	034	01235/2000
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH	027	00531/2000
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	082	01208/2002
MARCELO LUIZ DREHER	021	01209/1999
MARCELO VANZELLI	026	00526/2000
MARCIA ELIZABETE DE O. TO	037	00404/2001
MARCIO HOFMEISTER	081	01206/2002
MARCOS ANTONIO BARBOSA	004	00761/1993
MARIA MADALENA R.B.WOLFF	014	01058/1997
MARIA OLINDA CORDEIRO DE	018	00606/1998
MARIANA SILVA MARQUEZANI	012	00716/1997
MARISOL BENTO MERINO	008	00505/1996
MARIVAL CARVALHAL SANTOS	051	00092/2002
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	005	00498/1995
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	058	00429/2002
MAURICIO SWINKA BEVILACQU	045	01038/2001
MIEKO ITO	009	00950/1996
MURILO CELSO FERRI	040	00750/2001
	024	00382/2000
NELSON BELTZAC JUNIOR	005	00498/1995
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	070	00777/2002
NELSON W. DA SILVA	003	00484/1993
OLIVAR CONEGLIAN	005	00498/1995
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	005	00498/1995
OSMAR ALVES GUELF	044	00957/2001
OSVALDO EVANGELISTA DE MA	017	00441/1998
PAULO YVES TEMPORAL	088	01268/2002
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	035	01346/2000
RAFAEL BOFF ZARPELON	053	00160/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	086	01240/2002
RENATA CHRISTINA M.O.DLUH	027	00531/2000
RICARDO CETNARSKI	003	00484/1993
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	001	00232/1986
	018	00606/1998
ROBERTO NELSON BRASIL POM	052	00155/2002
ROBSON IVAN STIVAL	036	00258/2001
RODOLFO LINCOLN HEY	003	00484/1993
ROGERIO GONCALVES THOME	001	00232/1986
ROGERIO VERAS	029	00960/2000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	041	00783/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	070	00777/2002
SAMIR THOME	001	00232/1986
SANDRA RAITANI BLEY PERE	022	00095/2000
SERGIO ANTONIO CAVET	010	01149/1996
SERGIO GOMES	085	01230/2002
SILVANA APARECIDA CEZAR P	048	01342/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES	078	01145/2002
SUELI SPERANDIO	011	01167/1996
TANIA ELIZA GARDINI	067	00744/2002
VALDOMIRO SANTIN	066	00607/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	048	01342/2001
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	060	00442/1993
VANISE MELGAR TALAVERA	057	00393/2002
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	025	00396/2000
	034	01235/2000
WALDYR GRISARD FILHO	071	00783/2002
WILLIAM OZORIO	057	00393/2002

1.-INVENTARIO-232/1986-FLOVIVAL TRINKEL x ESPOLIO DE IONE IRENE BORKOWSKI- Primeiramente, manifeste-se o Inventariante sobre as informações trazidas no petição retro, em cinco dias. Adv. CARLOS E. DE ANDRADE MACIOSKI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e EDSON LUIZ DA ROCHA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/1992-BANCO HOLANDES S/A. x LEONIDAS KACZALOVSKI JUNIOR -Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

3.—484/1993-ROMANA MILLANI e outros x (ESPOLIO)RICIERE MILLANI- Narciso Krasnhak veio aos autos informar que adquiriu de Romana Millani (então inventariante) os direitos hereditários sobre o imóvel que pretendia ao inventariado Ricieri Milani, juntando a escritura pública de cessão de direitos; com isso, ele pediu lhe seja adjudicado referido bem (f. 204). No entanto, na seqüência Narciso Krasnhak noticiou a informação recebida de que “fez mau negócio” por que o inventariado “possuía 10 irmãos e não só a inventariante como herdeira”, procedendo em juízo o pagamento de quantias referentes as segunda e terceira parcelas (f. 26 e 28/32). Diferido o levantamento dessas quantias em favor de Romana Millani (f.36), em seguida lhe foi determinado que providenciasse sua devolução até que fosse resolvida a pendência da existência de outros herdeiros (f. 40), determinação não cumprida até a presente data,havendo ulterior informação de seu óbito. Por outro lado, o cessionário Narciso Krasnhak insiste para que lhe seja adjudicado o bem imóvel, mesmo diante das decisões no sentido de que: “ o feito não comporta tal discussão, que deve ser enfrentada em ação própria”(f. 66, de 19/setembro/1996); “a questão extrapola o âmbito da espécie tratada nos autos”(f. 118, de 24/Março/2000. Assim, quanto à reiteração do pedido de Narciso Krasnhak de adjudicação do imóvel (f. 143/149),

reporto-me as decisões anteriores, salientando ademais que suas reninemas manifestações nos autos somente tumultuam o bom andamento processual. O inventário deverá seguir exclusivamente nos apensos autos nº 163/96, com a paralisação de qualquer ato processual nestes autos nº 484/93. Por consequência, determino o desentranhamento do pedido de habilitação de f. 128/134 destes autos para que seja juntado aos autos nº 163/96. Após, intime-se o Inventariante para re-ratificar as primeiras declarações.Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, ANTONIO SBANO JUNIOR, RICARDO CETNARSKI, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, NELSON W. DA SILVA e EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQ-

4.-REPARACAO DE DANOS-761/1993-SINODA CONSTRU-COES LTDA (MASSA FALIDA)RETIF. PARA x MOCELIN & LTDA -Intime-se o procurador Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA, com carga dos referidos autos desde a data de 26/08/2002, a promover a devolução dos mesmos em Cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei.-Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQ, LINNEU DE SOUZA LEMOS, MARCOS ANTONIO BARBOSA e LACYR GUARENGHI-

5.-INVENTARIO-498/1995-JACY DAROS KURKI x (ESPOLIO)CLAUDIO MARTINS- Ante a manifestação da inventariante de f. 356, intime-se o herdeiro Cláudio Martins Junior para que informe a fase processual da ação que visa a anulação de alienações de bens do “de cujus”para descendente, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 354. Adv. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, NELSON BELTZAC JUNIOR, FRANCISCO T. GUILHERME e DURVAL KUECHER-

6.-ALVARA-1012/1995-LEOPOLDO AUGUSTO TRINKEL x ESPOLIO DE ILONE IREN-E BORKOWSKI- Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de Inventário em apenso. Por oportuno, registre-se que o imóvel registrado sob a matrícula 12.748, da 3ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, objeto do presente pedido de alvará teve sua venda autorizada pela sentença proferida nos autos nº 836/1987 de Alvará e a alienação restou efetivada, conforme comprovam os documentos de f. 235/242 dos autos de Inventário.Adv. CARLOS E. DE ANDRADE MACIOSKI-

7.-ARROLAMENTO CONV. P/ INVENTAR-163/1996-MOACIR FRANCISCO BONATO x RICIERI MILANI- Manifeste-se o Inventariante quanto ao pedido de habilitação formulado à f. 203/209. Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQ, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x MARIA APARECIDA MERINO e outros- Manifestem-se as partes acerca da conta geral juntada às fls. Adv. IVAN JUNGLOS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, IDELANIR ERNESTI e MARI-SOL BENTO MERINO-

9.—950/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MAURO KUYOAKI UMEBARA E JAMILÉ UMEBARA- Conheço e acolho os embargos de declaração para deferir o pedido do ora Embargante de extração de cópia dos presentes autos e daqueles apensos (n°s 1384/95 e 592/96) para posterior remessa ao Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as providências em decorrência da falsidade reconhecida.. Para tanto, deverá a própria Embargante providenciar a extração das cópias para que na seqüência sejam elas autenticadas pela escrivania, ato este independente do pagamento de custas.Adv. MIEKO ITO e LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-

10.—1149/1996-VALDEMAR BRIDI x ALBERTO RODOLFO ZACHAR RODRIGUEZ- Manifeste-se a parte interessada acerca do ofício de fls. Adv. SERGIO ANTONIO CAVET e ALYYR MIGUEL BITENCOURT-

11.—1167/1996-ROBERTO BEDROS FERNEZLIAN x (ESPOLIO)IRINITA SANTINI FERNEZLIAN e RAPHAEL SAN e outros- Considerando que o trânsito em julgado da sentença não impede, em face de evidente erro material, que se lhe corrija a inexactidão (RT 725/289) retifico a sentença de f. 15, a fim de declarar a inexistência de bens a partilhar em nome do de cujus Raphael Santini Fernezlian. Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e SUELI SPERANDIO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-716/1997-RENATO SERGIO BAGGIO x GEORGES PANTAZIS- Suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido à f. 109.Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

13.-INVENTARIO-872/1997-MARA RUBIA KELLER SARTORI x (ESPOLIO)FERNANDO ANTONIO SARTORI- Manifeste-se a inventariante acerca da informação do Sr. Contador Judicial.Adv. ALDADI DO CARMO CAPIVERDE-

14.—1058/1997-ALMERINDA BARROS DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE ERODIS BORGES DE SOUZA- Manifeste-se a inventariante acerca do laudo às fl. Adv. MARIA MADALENA R.B.WOLFF DE ALMEIDA-

15.—1127/1997-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO LTDA-COPAGRO x H. FABRI E CIA LTDA- A determinação de renovação da avaliação pauta-se no disposto processual (art. 683) que atribui à avaliação estabilidade relativa; permitindo renovação em momento superveniente do procedimento in executivis, quando, já avaliado do bem, há possibilidade de diminuição em seu valor. Assim, passados dois anos da primeira avaliação, sua renovação é conveniente para o prosseguimento do processo executivo.Ademais, as custas do Sr. Avaliador adiantadas pelo Exequente, no importe de R\$ 25,00, serão incluídas na apuração do débito.Adv. JOSE FELDHAUS e

ANDRE CARPE NEVES-

16.—38/1998-BRANDALIZE & CIA. LTDA x JACOB ARNALDO WOBETO e outros- Defiro a suspensão do processo por 180 dias, como requerido. Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI-

17.-INVENTARIO-441/1998-NAZIRA ALCANTARA INFANTE VIEIRA x (ESPOLIO)NEY FERRAZ INFANTE VIEIRA- Diga a Inventariante, no prazo de cinco dias.Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

18.—606/1998-ANNA SMOKOWICZ e outros x (ESPOLIO)JORGE LADESMA LOPES- Preliminarmente, deverá a Inventariante comprovar o cumprimento do artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, relativamente ao recolhimento do ITCMD e sua posterior comprovação aos autos, verificada pela Fazenda Pública Estadual, em cinco dias.Adv. MARIA OLINDA CORDEIRO DE ABREU e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-917/1998-CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV x LUCI MARLENE HABIB- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de f. Adv. ANA LUISA CARON e DARCI CANDIDO DE PAULA-

20.—1189/1999-FACTO SERVICOS EMPRESARIAIS S.C. LTDA x CURITIBA DECORACOES LTDA e outros- Defiro o desentranhamento dos documentos indicados pelo Exequente, mediante sua substituição por fotocópias autenticadas. 2. Destaca-se que o montante percebido em eventual composição formalizada com os emitentes dos títulos deverá ser noticiado ao Juízo e descontado do débito da Executada.Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

21.—1209/1999-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e outros x EVANDRO DE AGUIAR CORREA e outros- Informe-se às partes acerca do início dos trabalhos periciais que ocorrerá no dia 12 de Novembro, a partir das 8:00 horas no seguinte endereço: Rua Francisco Rocha, 1827 ap.202. Telefone: 335-9640. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e FABIANO HALUCH MAOSKI-

22.-INVENT.CONVERTIDO EM ARROLAME-95/2000-MARIA YVONE QUINTAS x ESPOLIO DE FERNANDO DA ASSUMPACAO LOPES QUINTAS-Diante das regras do artigo 45, do Código de Processo Civil e do artigo 5º da Lei nº 8.906/94 (E.A.), durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia ao mandante, o advogado continuará representando-o, se necessário para lhe evitar prejuízo. De modo que a notificação do mandante é tarefa do advogado, não do juízo, devendo o renunciante comprovar que fez a aludida comunicação, sob pena de não valer a renúncia. faculto, então, à ilustre advogada subscritora do petição retro que comprove a notificação, devendo, por enquanto, ser feitas em seu nome as intimações referentes ao autor, comunicações que se reputam plenamente eficazes. Adv. SANDRA RAITANI BLEY PEREIRA-

23.-INVENTARIO-238/2000-NILZA CASTURINA FERRAZ e outros x ESPOLIO DE AROLDON ANTONIO FERRAZ- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 04 e 35 dos bens deixados por Aroldo Antonio Ferraz, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (artigo 1.026, fine, do Código de Processo Civil). Transitado em julgado, excepa-se formal de partilha. P.R.I. Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

24.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-382/2000-BANCO BRADESCO S/A x ITP INFORMATICA LTDA e outros- À Exequente para que, em cinco dias, traga aos autos a comprovação da decretação da falência da Executada e a data em que esta ocorreu, para que se decida acerca da remessa ou não destes autos à 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital.Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

25.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-396/2000-DEBORA APARECIDA MACHADO PEREIRA x JOSINA SANDRA CRISTOVAL-Vistos etc... Isto Posto, homologo a desistência formulada pela Autora, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

26.-INVENTARIO-526/2000-BRIGIDA CORRADI MICELI x ESPOLIO DE ROSARIO MICELI- Defiro vista dos autos fora de Cartório, por cinco dias.Adv. MARCELO VANZELLI e HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO-

27.-ARROLAMENTO SUMARIO-531/2000-RAQUEL PALMQUIST MONLLOR e outros x ESPOLIO DE CAMILO MONLLOR PICO- Formal de Partilha à disposição da parte. Adv. LUIZ EDUARDO DLUHOSCH, RENATA CHRISTINA M.O.DLUHOSCH, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA e JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

28.—559/2000-EYHENIJA SZPYLKA VICENTINI x ESPOLIO DE GIULIANO AUGUSTO VICENTINI- Manifeste-se a inventariante acerca do laudo de fls. Adv. LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO, ANDREA HERTEL MALUCELLI e CARLYLE POPP-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-960/2000-JORGE OMAR FRANCA SILVA x GUARAPAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCI

nem os autos conclusos. Adv. ROGERIO VERAS, IVAN GONCALVES MARTINS, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1022/2000-AUTO POSTO DE SERVICOS NAPOLES LTDA. x TRANSEXCEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-Indefiro o pedido retro, vez que faz-se necessário a avaliação do bem antes da designação da data do praxeamento. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG e EMANUELA ANGELICA CARVALHO-

31.-ARROLAMENTO SUMARIO-1091/2000-MAGDALENA MAZON CHEMIN e outros x ESPOLIO DE MIRO LEON CHEMIN- Deve a inventariante trazer prova de propriedade do imóvel (certidão imobiliária atualizada) e certidão negativa de débitos tributários municipais a ele referentes. Adv. DANIELE CHRISTIANNE DA ROCHA-

32.—1178/2000-COPROFAR PARANA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC.LTDA x INSTITUTO GERAL E ASSISTENC.SOC.EVANGELICA - IGASE- Indefiro o pedido retro, uma vez que o referido mandado foi integralmente cumprido e o Executado devidamente citado, consoante certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à f. 29/verso. O arresto seria cabível caso o devedor não fosse encontrado, conforme preceitua o artigo 653, do Código de Processo Civil. De consequente, ao Exequente é atribuído o direito à nomeação dos bens à penhora. Adv. GENESIO TAVARES-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1186/2000-ATACADAO - DISTRIBUICAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SOREMAL - SOCIEDADE REFLORADORA MAUA LTDA. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON e IRINEU LEONIDAS ZANELLATO-

34.—1235/2000-DEBORA APARECIDA MACHADO PEREIRA x JOSINA SANDRA CRISTOVAL- Vistos etc... Isto Posto, homologa a desistência formulada pela Autora, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

35.-ARROLAMENTO SUMARIO-1346/2000-RAUL SIMIAO e outros x ESPOLIO DE MARIA ESTHER MARQUES SIMIAO e outros- Manifeste-se a inventariante acerca do laudo de fls. Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LEILA CRUZ VIEIRA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS-

36.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-258/2001-BANCO CITIBANK S.A. x JOSE GERMANO SCHAEFFER FILHO e outros- Manifeste-se o Exequente sobre as certidões de f. 70/v e 71/v, em cinco dias. Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e HORACIO CEZAR LUZ FILHO-

37.—404/2001-JOSILEI HUMBERTO TISSI x PISOFLOOR - REVESTIMENTO DECORATIVO LTDA.- 1. Verifica-se nos autos (f. 84) o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais, conforme noticiado pela Embargante à f. 88. 2. No entanto, decorreu o prazo para o depósito das parcelas subsequentes, conforme determinado anteriormente. Assim, intime-se a Embargante a proceder o depósito de referidas parcelas, em cinco dias, sob pena de não o fazendo, considerar-se que desistiu da produção da prova pericial. Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE e MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI-

38.—528/2001-RAIMUNDO VICENTE ALVES e outros x ESPOLIO DE CLAUDIA REGINA SANTANA ALVES- Nomeio inventariante o requerente. Processe-se o arrolamento, cabendo o integral cumprimento ao artigo 1032 do CPC. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

39.—628/2001-NAYR JUSSEN e outros x ESPOLIO DE ALCEBIANES ALVES BATISTA- Após a abertura deste inventário, é denunciado o falecimento do cônjuge meior supérstite. Tal fato não autoriza o juízo a fixar honorários advocatícios em favor do procurador constituído pelo referido cônjuge, motivo pelo qual é indeferido o pedido constante no item 1, de f. 63. Por outro lado, em decorrência desse falecimento, não há que se falar em substituição processual, podendo ocorrer a regra prevista no artigo 1.043 do CPC. Assim, determino que o Inventariante se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Adv. ELIMAR PIRATELO-

40.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-750/2001-BANCO BRADESCO SA x VICALI CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA e outros - Desentranhe-se a Carta Precatória para o arresto (art. 653, Código de Processo Civil) dos bens indicados pelo Exequente às f. 41/44/ Por outro lado, cabe ao Exequente encetar diligência para localização dos Executados não citados. Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

41.—783/2001-ANA SMOKOWICZ e outros x ESPOLIO DE JORGE LEDESMA LOPES- Ao Requerente para que subscreva a petição de f. 66, em cinco dias. Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

42.—784/2001-RAIMUNDO VICENTE ALVES x ESPOLIO DE CLAUDIA REGINA SANTANA ALVES- Intime-se a parte autora a apresentar a prestação de contas, em cinco dias, conforme determinado à f. 14/15. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

43.—807/2001-SANDRA CAROLINA DE SOUZA CASTELLO BRANCO e outros x ESPOLIO DE RONALDO RODRI-

GUES CASTELLO BRANCO- Ciência à inventariante das informações trazidas pela Fazenda Pública às f. 64/66 sobre o pedido de isenção de pagamento do ITCMD. Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

44.—957/2001-DORIS GRECA LAUBENBACHER e outros x ESPOLIO DE MARIA LUIZA PALADINO GRECA- 1. Indefiro o pedido retro. 2. A renúncia dos demais herdeiros necessários deve ser feita por escritura pública ou termo judicial (artigo 1.581, "caput", parte final, do Código Civil). 3. Indispensável o recolhimento do ITCMD e a sua devida comprovação. Ademais, caso a renúncia seja feita a favor da inventariante, faz-se também necessário o pagamento do imposto inter vivos. Adv. OSMAR ALVES GUELFI-

45.-EXECUCAO PROV. DE SENTENCA-1038/2001-ASSOCIACAO SAO JOSE DO PARANA x CICERO DO AMARAL CATANI e outros- Os executados permaneceram silentes após terem sido intimados para manifestação sobre os esclarecimentos dados pelo Avaliador Judicial. Os próprios Executados informaram que o valor do "metro quadrado varia de R\$ 700,00... a R\$ 1.000" (f.62); daí por que, informado pelo Avaliador Judicial que "o imóvel objeto da penhora tem edificado uma casa em alvenaria com aproximadamente 350,00m2 o qual foi avaliado em R\$ 350.000,00", não é acolhida a insurgência dos Executados quanto à essa avaliação. A exequente pediu a designação de datas para leilões, oferecendo em caução o imóvel de sua propriedade "objeto da locação de quem provém o crédito". Conforme redação do art. 588 do CPC, dada pela Lei 10.444/2002, "a prática de atos que importem alienação de domínio... dependem de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução"; por consequência, determino que a Exequente, no prazo de 5 dias, proceda a juntada atualizada da matrícula do imóvel que oferece em caução para que seu pedido possa ser analisado. Adv. LEANDRO GALLI, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JR. e MAURICIO SWINKA BEVILACQUA-

46.—1074/2001-DALDI DE JESUS e outros x ESPOLIO DE ARLETE AGLAIR DE JESUS- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação do bem imóvel descrito à f. 04, deixado pelo espólio de Arlete Aglair de Jesus em favor de Luiz Tozati e Maria Aparecida Pereira Tozati, ressalvados direitos de terceiros (artigo 1.026, fine, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I. Adv. LAIDE DE GODOY-

47.—1193/2001-MARILENE BUTENAS PILUSKI x MARCELO BUTENAS PILUSKI e outros- Aguarde-se a avaliação e cálculo do ITCMD. Adv. ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

48.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1342/2001-HUGO PERETTI & CIA. LTDA. x MARILIA DIVINA SIMONES DA SILVA e outros -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. IVANISE N. KORNELHUK, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

49.—1368/2001-ZOFIA KOZAK DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE JERONIMO DE SOUZA SOBRINHO- Alvará à disposição da parte. Adv. JOSE DENIS MASSANEIRO-

50.-INVENTARIO-1463/2001-NOELI DO ROCIO ALVIM DOS SANTOS ARTIGAS e outros x ESPOLIO DE ALTIVIR ARTIGAS- Manifeste-se a inventariante. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

51.—92/2002-TAYLOR RISSATTO e outros x ESPOLIO DE MATILDE BASSANI RISSATTO e outros- Comprovado o recolhimento do imposto causa mortis expeça-se formal de partilha, observando-se as informações trazidas à f. 51. Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS-

52.-INVENTARIO-155/2002-DANUTA SIKORA MOCHENSKI x ESPOLIO DE JOSE ELIAS MOCHENSKI- Manifeste-se a inventariante acerca do Laudo às fl. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

53.—160/2002-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA- Retornem os autos ao arquivo. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e LILIANE CRISTINA VIANA-

54.-ARROLAMENTO SUMARIO-167/2002-VILMA MOREIRA e outros x ESPOLIO DE OTO INACIO ROYER- Manifeste-se a inventariante acerca do laudo da Fazenda à f. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

55.-INVENTARIO-241/2002-VALDIRENE GABRIEL DE GRACIA x ESPOLIO DE JOA GABRIEL DE GRACIA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

56.—341/2002-PEDRO EDART JUNIOR e outros x ESPOLIO DE MARLENE EDART- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 06./07 dos bens deixados por Marlene Edart, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (artigo 1.026, fine do Código de Processo Civil). Transitada em julgado e comprovado junto à Fazenda Pública o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha (item 5.10.4, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça). P.R.I. Adv. JOAO MARCOS CREMASCOS-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-393/2002-SERVICO NACIONAL APREND.COM.ADM.REGIONAL PRSENAC x EDUARDO LUIZ FERREIRA- Ante o contido no petitiório retro, julgo extinto o presente processo de execução,

com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento do título exequendo, o qual deverá ser substituído por fotocópia autenticadas nos autos. Procedam-se as devidas baixas no distribuidor e, após, arquivem-se. Adv. WILLIAM OZORIO e VANISE MELGAR TALLAVERA-

58.-ARROLAMENTO SUMARIO-429/2002-SYLVIA MARIA MOTTER CALMON e outros x ESPOLIO DE DANTE CALMON DE ARAUJO GOES- Vistos etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha dos bens deixados pelo Espólio de Dante Calmon de Araújo Goes, cumprindo-se como nele se contém. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. P.R.I. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, CINTIA REGINA BREHMER, HELENA MUSSOLINO e DAVID SCHNAID NETO-

59.—439/2002-T. COCCIOLI & CIA. LTDA. x KAMPE & KAMPE LTDA. - Desentranhe-se o mandado executivo para integral cumprimento, recaindo a penhora sobre os bens retro indicados pela Exequente. Efetuada a penhora, intime-se a Executada para, querendo, apresentar embargos, no prazo de dez dias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LEANDRO GALLI-

60.-INVENTARIO-442/2002-ANA CRISTINA SKORIE e outros x ESPOLIO DE LEONICE TEREZINHA TATAREM e outros- Manifeste-se a parte acerca do laudo de fls. Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

61.—502/2002-PEDRO EDART JUNIOR e outros x MARLENE EDART- Arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. JOAO MARCOS CREMASCOS-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-521/2002-CENTRO PARANAENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA. x ISOMED SAUDE EMPRESARIAL E FAMILIAR LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.- Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

63.-ARROLAMENTO SUMARIO-523/2002-NEIDI APARECIDA SANTANA e outros x ESPOLIO DE ARI SANTANA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 04/5 dos bens deixados por Ari Santana, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (artigo 1.026, fine, do Código de Processo Civil). Transitado em julgado, expeça-se formal de partilha. P.R.I.-Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-

64.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-559/2002-JKRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. x DATASUL COMPUTADORES LTDA.- 1. Intime-se a Executada a informar, em 48 horas, o local onde se encontram os bens indicados à f. 20 para integral cumprimento do mandado executivo; sob pena de serem penhorados bens indicados pela Exequente. 2. Indefiro o pedido de f. 203/207. A lei processual, art. 666, do Código de Processo Civil, designa as pessoas aptas à assunção do munus de depositário. Nesta esteira, a nomeação do próprio executado será lícita, salvo se o credor, não a aceitar. À propósito Araken de Assis citando Castro Villar ensina que "esta impugnação dispensa motivações maiores e, às vezes, decorre da natureza das coisas". No caso em comento a recusa do credor de que os bens dados em depósito permaneçam com o devedor (f. 196/197), não se revela ilegal dada a natureza dos bens e mormente porque resulta demonstrado nos autos a prática de atos procrastinatórios do devedor para a entrega e depósito destes. - Reporto-me ao r. despacho de f. 210. Em caso de não cumprimento do mandado executivo apreciarei os pedidos retro. Adv. GERSON LUIZ WENZEL, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

65.-ALVARA-563/2002-DALDI DE JESUS x ESPOLIO DE ARLETE AGLAIR DE JESUS- Defiro o prazo de 30 dias, como requerido. Adv. LAIDE DE GODOY-

66.-ALVARA-607/2002-JOSEFA DE FREITAS ALVES x ESPOLIO DE ANIBA ANTONIO DE FREITAS e outros- Vistos etc... Isto Posto, com fulcro na Lei nº 6858, DEFIRO o presente pedido, concedendo alvará, autorizando a Requerente a proceder o levantamento dos valores depositados em nome de Anita Antonio de Freitas e Maria Costa de Freitas referentes ao PIS/PASEP junto a Caixa Econômica Federal, com os rendimentos legais, se houverem. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, assinalando igual prazo para prestação de contas. P.R.I. Adv. VALDOMIRO SANTIN-

67.—744/2002-LEVI INACIO e outros x ESPOLIO DE EVA MAIA INACIO- Intime-se para cumprimento da cota ministerial retro. Adv. TANIA ELIZA GARDINI-

68.—747/2002-EYMARDO PESSOA DE OLIVEIRA x ROMERO RAMOS- Suspendo o feito até ulterior manifestação do Requerente. Adv. ALEXANDRE MARTINS e FABIANE MULLER BONETTO-

69.—771/2002-DANUTA PILOTO x ESPOLIO DE LUDOVICO WROBEL- Ante as informações veiculadas na petição retro o entendimento externado no despacho de f. 41, o feito não poderá seguir sob a forma de arrolamento. Proceda-se às devidas retificações no registro e na autuação, para que, como natureza da causa, conste "inventário". Intime-se a inventariante para firmar termo de compromisso, a ser lavrado. Após, expeça-se edital de citação das pessoas nominadas à f. 58/59 (com prazo de trinta dias). Citem-se, para os termos da partilha, a Fazenda Pública e o Ministério Público. Avoco. Fica nomeada a requerente à função de inventariante. Adv. ELIZABET NASCIMENTO-

70.-SUMARIA DE COBRANCA-777/2002-COND. CONJ.

RES. IGUACU IV x FABIANE VIEIRA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

71.-INVENTARIO-783/2002-RENATO GURGEL DO AMARAL VALENTE SOBRINHO e outros x ESPOLIO DE CECILIA MARIA CECCATTO VALENTE- Desentranhe-se o petitiório de f. 18.27, promovendo sua autuação em apartado, conforme determina o item 5.10.9 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, voltem conclusos. Intime-se o Inventariante a apresentar as primeiras declarações, em 20 dias. Adv. CARLOS EDUARDO GRISARD e WALDYR GRISARD FILHO-

72.—803/2002-CARLOS ALBERTO DE FREITAS e outros x ESPOLIO DE JOAO MARIA DE FREITAS- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 04 dos bens deixados por João Mariade Freitas e Tereza de Freitas, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (artigo 1.026, fine, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado e comprovado junto à Fazenda Pública o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha (item 5.10.4, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça). P.R.I. Adv. EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-

73.-INVENTARIO-936/2002-ANA LENIR MACHADO e outros x ESPOLIO DE DOMINGOS MACHADO- Manifestes-se a parte acerca do laudo da Fazenda às f. Adv. CRISTIANE P.L.FLEISCHFRESSER-

74.-INVENTARIO-998/2002-MARILIA CORREA DA CONCEICAO x ESPOLIO DE AMADEU RIBEIRO DA CONCEICAO- 1. Indefiro o pedido contido no item 6 do petitiório retro pois as certidões de inexistência de tributos em nome do de cujus podem ser obtidas pela inventariante sem a intervenção deste Juízo; sendo-lhe concedido o prazo de dez dias para apresentação. 2. Igualmente, intime-se a inventariante a apresentar as certidões fiscais relativas ao imóvel descrito à f. 12. Adv. ALCEU GIESE-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1025/2002-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A. x JACIRLEI SOARES SANTOS e outros- 1. Ciência às partes sobre o esclarecimento de f. 23. Tratando-se de lapso involuntário, torno sem efeito a publicação de f. 08. 2. Intime-se o Embargante dos termos do r. despacho inicial. - Intime-se o Embargante para efetuar o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Adv. DANIEL HACHEM, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FRANK RICHARD FAST-

76.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1095/2002-BANCO CITIBANK S.A. x ADEMIR MORAES e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

77.—1104/2002-STEFANO TRISKA x ESPOLIO DE ZULMA FIGUEIRA MACHIAVELLI TRISKA- Intime-se o Inventariante a apresentar o plano de partilha dos bens deixados pela de cujus, em dez dias. Intime-se também para comprovação de relação de parentesco com os apontados herdeiros. Adv. ANTONIO MIRANDA FILHO-

78.—1145/2002-FRANCELINO LEITE DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ELZA MARIA DA SILVA- I- Nomeio o Requerente, Francelino Leite da Silva, inventariante do espólio de Elza Maria da Silva, independentemente de termo de compromisso. II- Proceda-se à sua intimação para, em quinze dias, conforme exige o art. 1.031, do C.P.C., apresentar: a) prova de propriedade (certidão atualizada do Registro Imobiliário do imóvel; b) prova de inexistência de dependente da falecida, mediante certidão do órgão previdenciário. Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

79.-ARROLAMENTO SUMARIO-1165/2002-ELZA PELENTIR PAIM e outros x ESPOLIO DE DARCI PAIM- A) o procedimento a se adotar é o do arrolamento comum, previsto no artigo 1.036, do Código de Processo Civil, ante a existência de herdeira incapaz. Anote-se a correta denominação no registro e na autuação. b) Nomeio a Requerente, Elza Peleñtir Paim, inventariante dos bens deixados por Darci Paim, independentemente de assinatura de termo de compromisso. c) Proceda-se à sua intimação, para, no prazo de quinze dias, apresentar os documentos exigidos no artigo 1.031, do Código de Processo Civil (falta, ainda, prova de quitação dos tributos estaduais, referentes à pessoa do de cujus). d) Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

80.—1177/2002-RAIMUNDO VICENTE ALVES x ESPOLIO DE CLAUDIA REGINA SANTANA ALVES- Vistos etc... Isto Posto, com fulcro na Lei nº 6858/80 DEFIRO o presente pedido, concedendo alvará, autorizando o Requerente Raimundo Vicente Alves a proceder o levantamento dos valores referentes ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço - FGTS, depositados na conta vinculada da de cujus junto a Caixa Econômica Federal, com os rendimentos legais, se houverem. Fixo em (30) trinta dias o prazo de validade do presente alvará; Independentemente de prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará. P.R.I. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

81.-INVENTARIO-1206/2002-ALDEMIR LOPES DA SILVA x ESPOLIO DE MARIA MARGARIDA DE LIMA- Segundo narrado na inicial, os herdeiros/filhos renunciaram a herança em favor do monte. Como o Requerente informa ser neto da falecida, cumpre esclarecer e comprovar essa qualidade, bem

como a existência de outros netos, tendo em vista o que dispõe o artigo 1.588 do Código Civil. Aliás, se demonstrado que a falecida deixou herdeiros de outra classe, não há que se falar em herança jacente. Adv. MARCIO HOFMEISTER-

82.—1208/2002-ROSALDO LENINGTON NUNES ROCHA e outros x ESPOLIO DE REGINA LUISA ROSAS ROCHA-Homologo, para que surta jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 07/13, destes autos de arrolamento dos bens deixados por Regina Luisa Rosas Rocha, atribuindo aos herdeiros nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado e comprovado o pagamento do imposto de transmissão, expeça-se formal de partilha. P.R.I. Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-

83.—1210/2002-AGENOR DE JESUS CORDEIRO x ESPOLIO DE ADAO LOPES CORDEIRO e outros- Conforme artigo 1031 e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, determine que se proceda a comprovação de quitação da Fazenda Pública Municipal. Adv. JOAO MARIA DE SALLES-

84.—1216/2002-SENOBELINO ARRIOLA ROCHA e outros x ESPOLIO DE ATANILDO SILVA ROCHA- Intime-se para juntada da escritura pública de cessão e transferência de direitos hereditários referida na inicial. Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

85.-INVENTARIO-1230/2002-ADRIANA MORENTE REMEZ e outros x ESPOLIO DE SOPHIA STASIAK- Nomeio inventariante Paulo Cesar Remez, sob compromisso a ser prestado em 5 dias. Após o prazo de 20 dias, deverão ser prestadas as primeiras declarações. Citem-se, após, os interessados não representados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, se houve incapaz ou ausente. Adv. SERGIO GOMES-

86.-ARROLAMENTO SUMARIO-1240/2002-MARIA DA LUZ SANTOS e outros x ESPOLIO DE AURO ROBERTO BIANCO- Proceda-se a emenda da petição inicial, para que seja observado quem pode figurar no pólo ativo (art. 988 do CPC), considerando que o pedido em questão é formulado pela Defensoria Pública do Paraná. Intime-se (prazo de 10 dias). Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

87.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1264/2002-GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA. x APROCOP-ASSOC. PROD. RURAIS CENTRO OESTE DO PARANA- 1. Recebo a exceção e suspendo o processo principal (art. 306 CPC). 2. Diga o Excepcido em 10 dias. Adv. KIYOSHI ISHITANI e EUGENIO LEONHARDT-

88.—1268/2002-ROSE MARIE LEGAT TEMPORAL e outros x ESPOLIO DE JOEL TEMPORAL- Nomeio inventariante Rose Marie Legat Temporal, independente de termo. Promovase a juntada de documento a fim de comprovar a inexistência de débito nos Municípios em que localizam os bens. Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

89.-ALVARA-1282/2002-RENATO GURGEL DO AMARAL VALENTE x ESPOLIO DE CECILIA MARIA CECCATTO VALENTE- Pelo artigo 992, inciso I, do CPC, o inventariante pode requerer a alienação de bens do espólio. As partes são maiores e capazes e sua concordância com o pedido do Inventariante é evidenciada pelos documentos de f. 4/7. Assim, defiro a expedição do alvará para alienação do veículo cujos dados se encontram à f. 9/11. Procedida essa alienação, o Inventariante deverá prestar contas em 30 dias. P.R.I. Adv. CARLOS EDUARDO GRISARD-

90.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO - DESPEJO - ROSALINA BELZ PERAZETTA.-X- GILSON VALLE PAULO A E OUTRA. VLR R\$ 269,50 + 60,00 OFICIAL. ADV. DEBORA C. DE G. MOREIRA LOBO. - EXECUÇÃO - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL.- X- MINI MERCADO GOMER LTDA E OUTRO. VLR R\$ 616,00 + 100,00 OFICIAL. ADV. LEONEL TREVISAN JUNIOR. - BUSCA E APREENSÃO - BANCO ABN AMRO REAL SA.-X- MARCOS CESAR PINHEIRO. VLR R\$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. CESAR AUGUSTO TERRA. - RESCISÃO CONTRATUAL - ABN AMRO ARRENDAMENTO MECANTIL SA.-X- GIL MARCOS QUEROLIN. VLR R\$ 616,00 + CITAÇÃO ADV. FABIANA SILVEIRA.

20.ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA VIGESIMA VARA CIVIL DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 170/2002

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	148	01235/2002
ADILSON AMARO ALVES	060	00387/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	006	00100/1994
ADRIANA CLARO BOGO	013	00237/1996
AFONSO VICENTE LOPES	003	00589/1993
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	004	00819/1993
ALANA MARCHAND RENAUD	090	00056/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	002	00532/1990
ALCIR SPERANDIO	043	00053/2000
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	012	01301/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	038	01090/1999
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	027	01223/1998
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	013	00237/1996
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	107	00453/2000
	011	01224/1995
AMERIC PALUDO	001	01807/1986
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	051	00769/2000
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	135	00982/2002
ANDRE GUILHERME ZAIA	024	00064/1998
ANDRE PORTUGAL CEZAR	061	00394/2001

ANDREZZA MARIA BELTONI 145 01213/2002
ANISIO DOS SANTOS 034 00327/1999
ANTONIO CARLOS 001 01807/1986
ANTONIO CELESTINO TONELOT 054 01186/2000
058 00158/2001
068 00872/2001

ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI 115 00586/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA 143 01152/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 069 00928/2001
108 00454/2002
033 00181/1999

ARNOLDO DA SILVA FILHO 082 01425/2001
ARTUR HERACLIO GOMES NETO 050 00751/2000
BERENICE REIS LESSA 012 01301/1995
BRASIL PARANA DE CRISTO I 158 01259/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 044 00078/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 113 00555/2002
CARLOS ALBERTO FRANK 101 00309/2002
CARLOS AUGUSTO BOHMANN 045 00406/2000
CARLOS EDRIEL POLZIN 059 00292/2001

CARLOS FREDERICO REINA CO 126 00815/2002
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND 039 01147/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 106 00451/2002
CARLOS MARIO HAMPF 152 01248/2002
CARLOS MURILO PAIVA 116 00611/2002
CARLOS TERABE 100 00249/2002
CARLYLE POPP 072 01209/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V 060 00387/2001
CASSIANO LUIZ IURK 029 01269/1998
049 00667/2000
CESAR AUGUSTO BROTTTO 036 00960/1999
CESAR RICARDO TUPONI 030 01544/1998
CIRO CECCATTO 034 00327/1999
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 020 00246/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK 087 01539/2001
055 01239/2000

CLECI T. MAXFELDT 013 00237/1996
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 005 00078/1994
CLOVIS TEIXEIRA 116 00611/2002
CREUZA CARVALHO SADDI 065 00726/2001
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 038 01090/1999
DANIEL HACHEM 073 01245/2001
017 00034/1997
056 01275/2000

DANIELE ALESSANDRA GRANDO 130 00890/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL 020 00246/1997
DELIVAR TADEU DE MATOS 146 01225/2002
EDINEI CESAR SCREMIN 019 00147/1997
EDISON FOGACA DA SILVA 076 01334/2001
EDIVALDO APARECIDO DE JES 037 00990/1999
EDSON R. DE OLIVEIRA 148 01235/2002
ELIO G. GUAREZI 056 01275/2000
120 00770/2002

ELLIS ERNANI CEHELERO 088 01568/2001
EUGENIO DE LIMA BRAGA 004 00819/1993
057 01000/2001
FABIANA SILVEIRA 142 01125/2002
FABIANE CAROL WENDLER 049 00667/2000
FABIANO LOPES 112 00551/2002
FABIO UILI COELHO 048 00655/2000
097 00178/2002
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 012 01301/1995
FERNANDO BARGUENO 118 00681/2002
046 00633/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU 079 01390/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 039 01147/1999
GENESIO SELLA 138 01031/2002
122 00777/2002
GILMAR DE ASSIS 006 00100/1994
070 00939/2001
HELENA MUSSOLINO 155 01255/2002
058 00158/2001
032 00145/1999

ISABELLA MANITA CANNELL 089 00041/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 068 00872/2001
077 01381/1999
JAILSON PEREIRA 109 00499/2002
094 00124/2002
JOAMIR CASAGRANDE 090 00056/2002
JOAO BATISTA DOS SANTOS 104 00407/2002
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 054 01186/2000
042 01370/1999

JOAO CARLOS DALEFFE 103 00391/2002
JOAO CASILLO 008 00671/1995
128 00855/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 004 00819/1993
JOAO MARIA BRANDAO 014 00551/1996
028 01246/1998
088 01568/2001
039 01147/1999
048 00655/2000
063 00510/2001
126 00815/2002
027 01223/1998
117 00666/2002

JOSE CLAUDIO DEL CLARO 083 01456/2001
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA 045 00406/2000
059 00292/2001
JOSE DO CARMO BADARO 031 00081/1999
046 00633/1990
040 01283/1999
078 01385/2001

JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 157 01258/2002
JOSE MIGUEL DE CAMARGO TEI 024 00064/1998
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 134 00964/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI 089 00041/1996
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 062 00465/2001
JOSE ROBERTO SPERANDIO 086 01506/2001
114 00568/2002
023 00002/1998
018 00055/1993
156 01256/2002

JULIO CESAR PIUCI CASTILH 015 00766/1996
JULIO JACOB JUNIOR 094 00124/2002
110 00506/2002
134 00964/2002
065 00726/2001
081 01413/2001
091 00072/2002
095 00139/2002
020 00246/1997
023 00002/1998
064 00532/2001
100 00249/2002
012 01301/1995
029 01269/1998
137 01030/2002
066 00756/2001
124 00798/2002
119 00753/2002
132 00936/2002
159 01260/2002
074 01293/2001

LUCIANE ROSA KANIGOSKI 074 01293/2001
LUCIO DE MATTOS JUNIOR 053 00970/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 090 00056/2002
LUIZ ALEXANDRE CARTA WINT 012 01301/1995
035 00617/1999
153 01249/2002
085 01491/2001
097 00178/2002
014 00551/1996
026 00953/1998
002 00532/1999
042 01370/1999
052 00804/2000
016 01217/1996
064 00532/2001
093 00110/2002
047 00647/2000
016 01217/1996
127 00840/2002
002 00532/1990
008 00671/1995
141 01103/2001
052 00804/2000
149 01241/2002
078 01385/2002
115 00586/2002
077 01381/2001
072 01209/2001
121 00772/2002
139 01032/2002
136 01016/2002
061 00394/2001
084 01486/2001
071 00975/2001
035 00617/1999
041 01349/1999
001 01807/1986
010 01077/1995
080 01411/2001
056 01275/2000
102 00363/2002
107 00453/2002
113 00555/2002
043 00053/2000
083 01456/2001
133 00937/2002
007 00164/1994
109 00499/2002
011 01224/1995
131 00919/2002
025 00493/1998
022 01311/1997
009 00704/1999
086 01506/2001
147 01227/2002
040 01283/1999
098 00239/2002
014 00551/1996
019 00147/1997
111 00547/2002
121 00772/2002
139 01032/2002
138 01031/2002
151 01246/2002
125 00807/2002
118 00681/2002
021 00695/1997
016 01217/1996
010 01077/1995
019 00147/1999
091 00072/2002
123 00778/2002
129 00859/2002
030 01544/1998
098 00239/2002
080 01411/2001
074 01293/2001
012 01301/1995
008 00671/1995
070 00939/2001
020 00246/1997
040 01283/1999
062 00465/2001
105 00431/2002
088 01568/2001
033 00181/1999
013 00237/1996
140 01045/2002
154 01254/2002
053 00970/2000
090 00056/2002
004 00819/1993
150 01245/2002

MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 002 00532/1990
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 008 00671/1995
MARCELO FANCHIN 141 01103/2001
MARCELO PACHECO PIROLO 052 00804/2000
MARCIO KRUSSEWSKI 149 01241/2002
MARCUS FONTOURA LASS 078 01385/2002
MARCO ANTONIO CAMPANELLI 115 00586/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON 077 01381/2001
MARCO ANTONIO LANGER 072 01209/2001
MARCO ANTONIO PEIXOTO 121 00772/2002
139 01032/2002
136 01016/2002
061 00394/2001
084 01486/2001
071 00975/2001
035 00617/1999
041 01349/1999
001 01807/1986
010 01077/1995
080 01411/2001
056 01275/2000
102 00363/2002
107 00453/2002
113 00555/2002
043 00053/2000
083 01456/2001
133 00937/2002
007 00164/1994
109 00499/2002
011 01224/1995
131 00919/2002
025 00493/1998
022 01311/1997
009 00704/1999
086 01506/2001
147 01227/2002
040 01283/1999
098 00239/2002
014 00551/1996
019 00147/1997
111 00547/2002
121 00772/2002
139 01032/2002
138 01031/2002
151 01246/2002
125 00807/2002
118 00681/2002
021 00695/1997
016 01217/1996
010 01077/1995
019 00147/1999
091 00072/2002
123 00778/2002
129 00859/2002
030 01544/1998
098 00239/2002
080 01411/2001
074 01293/2001
012 01301/1995
008 00671/1995
070 00939/2001
020 00246/1997
040 01283/1999
062 00465/2001
105 00431/2002
088 01568/2001
033 00181/1999
013 00237/1996
140 01045/2002
154 01254/2002
053 00970/2000
090 00056/2002
004 00819/1993
150 01245/2002

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 136 01016/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REI 061 00394/2001
MARILZA MATIOSKI 084 01486/2001
071 00975/2001
035 00617/1999
041 01349/1999
001 01807/1986
010 01077/1995
080 01411/2001
056 01275/2000
102 00363/2002
107 00453/2002
113 00555/2002
043 00053/2000
083 01456/2001
133 00937/2002
007 00164/1994
109 00499/2002
011 01224/1995
131 00919/2002
025 00493/1998
022 01311/1997
009 00704/1999
086 01506/2001
147 01227/2002
040 01283/1999
098 00239/2002
014 00551/1996
019 00147/1997
111 00547/2002
121 00772/2002
139 01032/2002
138 01031/2002
151 01246/2002
125 00807/2002
118 00681/2002
021 00695/1997
016 01217/1996
010 01077/1995
019 00147/1999
091 00072/2002
123 00778/2002
129 00859/2002
030 01544/1998
098 00239/2002
080 01411/2001
074 01293/2001
012 01301/1995
008 00671/1995
070 00939/2001
020 00246/1997
040 01283/1999
062 00465/2001
105 00431/2002
088 01568/2001
033 00181/1999
013 00237/1996
140 01045/2002
154 01254/2002
053 00970/2000
090 00056/2002
004 00819/1993
150 01245/2002

MARIO ALBINI 035 00617/1999
MAURA GLORIA LANZONE 041 01349/1999
MAURICIO JULIO FARAH 001 01807/1986
MAURICIO VIEIRA 010 01077/1995
MESSIAS ALVES DE ASSIS 080 01411/2001
MICHELLE LEBARBENCHON MAS 056 01275/2000
MIEKO ITO 102 00363/2002
MISAEEL PEREIRA DA SILVA 107 00453/2002
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 113 00555/2002
MURILO CELSO FERRI 043 00053/2000
083 01456/2001
133 00937/2002
007 00164/1994
109 00499/2002
011 01224/1995
131 00919/2002
025 00493/1998
022 01311/1997
009 00704/1999
086 01506/2001
147 01227/2002
040 01283/1999
098 00239/2002
014 00551/1996
019 00147/1997
111 00547/2002
121 00772/2002
139 01032/2002
138 01031/2002
151 01246/2002
125 00807/2002
118 00681/2002
021 00695/1997
016 01217/1996
010 01077/1995
019 00147/1999
091 00072/2002
123 00778/2002
129 00859/2002
030 01544/1998
098 00239/2002
080 01411/2001
074 01293/2001
012 01301/1995
008 00671/1995
070 00939/2001
020 00246/1997
040 01283/1999
062 00465/2001
105 00431/2002
088 01568/2001
033 00181/1999
013 00237/1996
140 01045/2002
154 01254/2002
053 00970/2000
090 00056/2002
004 00819/1993
150 01245/2002

NATANOEL ZAHORCAK 007 00164/1994
NELITON PEREIRA 109 00499/2002
NELSON JOAO SCHAIKOSKI 011 01224/1995
131 00919/2002
025 00493/1998
022 01311/1997
009 00704/1999
086 01506/2001
147 01227/2002
040 01283/1999
098 00239/2002
014 00551/1996
019 00147/1997
111 00547/2002
121 00772/2002
139 01032/2002
138 01031/2002
151 01246/2002
125 00807/2002
118 00681/2002
021 00695/1997
016 01217/1996
010 01077/1995
019 00147/1999
091 00072/2002
123 00778/2002
129 00859/2002
030 01544/1998
098 00239/2002
080 01411/2001
074 01293/2001
012 01301/1995
008 00671/1995
070 00939/2001
020 00246/1997
040 01283/1999
062 00465/2001
105 00431/2002
088 01568/2001
033 00181/1999
013 00237/1996
140 01045/2002
154 01254/2002
053 00970/2000
090 00056/2002
004 00819/1993
150 01245/2002

NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 009 00704/1999
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 086 01506/2001
ODECIO LUIZ PERALTA 147 01227/2002
ODILON MENDES JUNIOR 040 01283/1999
OKSANDRO O. GONCALVES 098 00239/2002
OLIVAR CONEGLIAN 014 00551/1996
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 019 00147/1997
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA 111 00547/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR 121 00772/2002
139 01032/2002
138 01031/2002
151 01246/2002
125 00807/2002
118 00681/2002
021 00695/1997
016 01217/1996
010 010

lho a pretensão do credor, no sentido de se declarar a fraude a execução e consequentemente, a ineficácia da venda do imóvel matriculado sob n.º 6919 da 2ª CRI desta Capital. Expeca-se mandado de cancelamento dos registros r.15 e r.16, relativos as transferências realizadas por Sinesio Zonari e Cleusa Guilardi Zonari à Emerson Zonari e de Emerson Zonari à Cedrex Madeiras e Derivados Ltda. Recolhidas as custas do oficial de justiça, cientifiquem-se os compradores acima citados para os termos da presente decisão. - Adv. JOAO MARIA BRANDAO, OLIVAR CONEGLIAN e LUIZ F. MARTINS BONETTE-

15.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-766/1996-DAIHATSU DO BRASIL LTDA. x LEONIDAS RENE WAGNER.- A expedição do alvara reclamado as fls. 90 não se faz necessária, pois que a sentença de fls. 84 já serve para tal mister. Arquivem-se.- Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-f

16.-COBRANCA-1217/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA-APTOS x FRANCISCO GILBERTO ORO.- Intime-se o credor hipotecario Banco Banestado S/A para manifestacao acerca do contido as fls. 298, através de seu advogado, via Diário da Justiça.- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-f

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-34/1997-BOAVISTA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILCELIA MARIA CAMARGO PAUL KOSOP-FIRMA INDIVIDUAL- Sobre a juntada da carta precatória, manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM-

18.-MONITORIA-55/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A. x JOSE ADAIR FLORES.- Diante da não formação da relação processual, admito a conversão da presente ação para monitoria. Procedam-se as anotações de mister nos registros, autuação e distribuição. Indefiro o pedido formulado no item A, pois o próprio autor poderá diligenciar junto ao Detran e buscar o endereço da parte. Melhor sorte não tem o pedido de bloqueio, posto que com a conversão do presente feito para monitoria eventual restrição patrimonial só encontraria respaldo em sede liminar ou de tutela antecipada.- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-f

19.-EXECUCAO-147/1997-BANCO CIDADE S.A. x GERALDO SERMANN - Por cautela, recolha-se a carta precatória para avaliação expedida as fls. 253. Aguarde-se o pagamento das custas dos embargos interpostos, cito que protolados tempestivamente. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, EDISON FOGACA DA SILVA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

20.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-246/1997-MIGUEL ZATTAR e outros x ZATTAR COMERCIAL E EXPORTADORA DE ERVA MATE LTDA e outros.- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 172.45.- Adv. CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, DELIVAR TADEU DE MATOS e RODOLFO LINCOLN HEY-f

21.-REPARACAO DE DANOS-695/1997-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x CANBEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. PAULO LEANDRO DIETER-

22.-DEPOSITO-1311/1997-BANCO AUTOLATINA S/A. - DIVISAO VOLKSWAGEN x TERESA CARNICA CAMARGO.- DESPACHO DE FLS. 103=> Considerando que o órgão de trânsito mencionado as fls. 102 e de outro estado, incumbe ao Juízo deprecado apreciar o requerimento do item I. Em busca do endereço do réu, ofício-se a Delegacia da Receita Federal.- DESPACHO DE FLS. 104 Vº=> Retirar o ofício expedido.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO-f

23.-EXECUCAO-2/1998-BANCO ITAU S/A. x PAULO REIS e outros - Ciente o autor da importância solicitada pelo 4º Registro de Imóveis. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-64/1998-CONDOMINIO DOM RODRIGO FLAT SERVICE. x VARANDA ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA.- Quanto a renúncia noticiada as fls. 364, aguarde-se por dez dias a constituição de novo procurador. Apos, exclua-se das publicações o nome dos causídicos renunciantes. Aguarde-se atendimento a intimação de fls. 374.- Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA e ANDRE GUILHERME ZAIA-f

25.-DEPOSITO-493/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ELVIO ANTONIO PAZETI.- DESPACHO DE FLS. 129=> Em busca do endereço do réu, ofício-se a Receita Federal. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran-SP para bloqueio, considerando que somente o Juízo daquele estado tem jurisdição para tanto. - DESPACHO DE FLS. 130 Vº=> Retirar o ofício expedido.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO-f

26.-EXECUCAO-953/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A. x NEREU JULIANI DA SILVA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-f

27.-DESPEJO-1223/1998-POLLOSHOP ADM. DE EVENTOS COM. PART. E EMP. LTDA x JACIRA GODOY DA COSTA.- Retirar os ofícios expedidos.- Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI-f

28.-EXECUCAO-1246/1998-YONE MARIA REGO GLASER x CASTO JOSE PEREIRA - Aguarde-se a iniciativa do credor, pelo prazo de noventa dias. - Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA-

29.-MONITORIA-1269/1998-JOAO MARIANO DOS SANTOS x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL - Aguarde-se no arquivo a iniciativa do credor. - Adv. CASSIANO

LUIZ IURK e LOURIVAL BARAO MARQUES-

30.-MONITORIA-1544/1998-POSTO JARDIM BOTANICO x ADF COM. E REPRESENT. DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.- Retirar o ofício expedido.- Adv. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI e CESAR RICARDO TUPONI-f

31.-EXECUCAO-81/1999-LINDAMIR BAPTISTA HELLER x DELCIO ANTONIO TESSER - Aguarde-se no arquivo a iniciativa do credor. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-145/1999-CARLOS STUMPF x RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.- Encaminhem-se os presentes ao Egregio Tribunal de Alcada, com as nossas homenagens.- Adv. IRINEU PETERS e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-f

33.-INDENIZACAO-181/1999-JOSE PAULO PINHEIRO JUNIOR x FIAT LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.- Recolhidas as custas cotadas as fls. 218, libere-se por alvará a quantia depositada as fls. 214 em favor do autor. Aguarde-se no arquivo a iniciativa do credor (CN 5.8.12). Adv. ARNOLDO DA SILVA FILHO e RONALDO LIMA MACHADO-f

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-327/1999-ANTONIO AUGUSTO ORTIZ x ALTECHNA IND. E COM. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTD - Recolhidas as custas de execução de sentença, depreque-se para citação, penhora e demais atos. Fixo a verba honorária em R\$ 2000,00 no caso de pronto pagamento. - Adv. CIRO CECCATTO e ANISIO DOS SANTOS-

35.-EXECUCAO PROVISORIA-617/1999-LUIZ ANGELO TASSI e outros x ESTACIONAMENTO 1º MUNDO LTDA.- Visando a diligência reclamada as fls. 35, recolhidas as custas do Sr. Meirinho, expeca-se mandado.- Adv. LUIS MOLLOSI e MARIO ALBINI-f

36.-RESCISAO DE CONTRATO-960/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x DALUZ DE FATIMA DE SIQUEIRA - Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, esclarecendo sua utilidade. Em seguida, voltem-me. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

37.-MONITORIA-990/1999-LUIS CARLOS PICINATO x RHYANNIE IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento ao feito. - Adv. EDSON R. DE OLIVEIRA-

38.-DEPOSITO-1090/1999-BANCO ABN AMRO S/A. x ARY JOSE BENETTI- Providenciar o recolhimento da GRC do oficial para a diligência de fls. 184. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

39.-DECLARATORIA-1147/1999-ALESSANDRA DANIELE NASSER PRENDIN x 12º OFICIO DE NOTAS e outros - Manifeste-se a requerente em cinco dias sobre o processo em andamento ao feito. - Adv. GENESIO SELLA, JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA e CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI-

40.-ANULACAO DE TITULO-1283/1999-UBIRAJARA SPERLI MOTTA x ROSA DOS SANTOS - Em razão da resposta do ofício da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a requerida em cinco dias. - Adv. ODILON MENDES JUNIOR, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

41.-INTERDICAO-1349/1999-MARCIA CRISTINA MARTINS e outros x JOAO MARTINS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão de fls. 198. - Adv. MAURA GLORIA LANZONE-

42.-REVISIONAL DE CONTRATO-1370/1999-GILSON PEREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.- Vistos, etc... Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora na peça inicial, declarando a nulidade de todas as cláusulas abusivas com fundamento legal no artigo 51, inciso XV do Código de Defesa do Consumidor, determinando a substituição da TR pelo INPC, a aplicabilidade de juros simples em substituição aos juros capitalizados, devendo ser efetuado o cálculo (correção monetária e juros) desde o início do contrato até o efetivo pagamento do débito. Condeno a parte requerida ao pagamento da repetição de indébito devendo o quantum ser apurado sentença de liquidação por arbitramento. E, ainda, condeno as partes ao pagamento das custas processuais no importe de 75% a parte requerida e de 25% a parte requerente, nos fundamentos do artigo 21 CPC. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios ao defensor da parte requerente, estes fixados em três mil reais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º combinado com artigo 21 do Código de Processo Civil, atendendo o grau de zelo do profissional e a importância da causa. P.R.I.- Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-f

43.-EXECUCAO-53/2000-BANCO BRADESCO S/A x COOPERATIVA DOS CORRETORES E COBRADORES DE CLUBES e outros - Designo para prímência praça o dia 16 de dezembro de 2002 e para segunda o dia 06 de fevereiro de 2003 ambas as 13:30 horas. Procedam-se as intimações necessárias mediante antecipação das custas. Expecam-se os editais. Cumpra-se o item 5.8.8.3 do Código de Normas. - Adv. MURILO CELSO FERRI e ALCIR SPERANDIO-

44.-APREENSAO E DEPOSITO-78/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR SIMAO LUIZ- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

45.-EXECUCAO-406/2000-CLAUDIO POLZIN x ANA BEATRIZ WELTER DE LIMA- Vistos etc. Por sentença para que

surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante da informação de fls. 63, declaro extinta a presente execução com base no artigo 794, II do Código de Processo Civil. P.R.I. Baixe-se junto a Distribuição. Depreque-se para cancelamento da penhora. Arquivem-se. - Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-633/2000-M.G.M. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS x LUIZ CHOUTOCK - Manifeste-se o autor quanto a regular citação da parte. A empresa Apolar Imóveis deverá depositar mensalmente a importância objeto da decisão de fls. 78 diretamente na serventia deste juízo, que promoverá a abertura de conta poupança em nome das partes, como de praxe. - Adv. WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e JOSE DO CARMO BADARO-

47.-COBRANCA-647/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGENIA x DARLAN EDUARDO PUGSLEY GOUVEA - Aguarde-se resposta aos demais ofícios. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

48.-DESPEJO-655/2000-JOENSEN TEREZINHA LIZOTT DISPERATI x JOSE MOZART SIMIAO- DESPACHO DE FLS.102: Ao contador para verificação da quitação do débito pelos depósitos efetuados pelo réu. Em seguida, voltem-me. DESPACHO DE FLS. 102V: Providenciar o pagamento das custas solicitadas pela contadora diretamente naquela serventia. - Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e FABIO UILI COELHO-

49.-EXECUCAO-667/2000-VLADMIR OLIANI x DONIZETE APARECIDO FERREIRA e outros - Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. FABIANE CAROL WENDLER e CESAR AUGUSTO BROTTTO-

50.-EXECUCAO-751/2000-SUELI RIBEIRO STOLTZ DE PAULA ATAIDE x ADILSON (ESPOLIO) - Pronuncie-se o exequente em cinco dias. - Adv. BERENICE REIS LESSA-

51.-MONITORIA-769/2000-OKIDOKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BR 100 COMEWRCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - Indique o autor qual o endereço para a citação da parte. Em caso de diligência nos dois endereços dos autos deverá haver complementação das custas do meirinho. - Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

52.-DECLARATORIA-804/2000-JOSE LOUZEIRO AGUIAR e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Ciência as partes acerca do contido no ofício de fls. 358/359. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

53.-COBRANCA-970/2000-DEOLINDA DE LIMA MOREIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A. - Designo a audiência conciliatória para o dia 02 de abril de 2003, as 13:30 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores, via Diário da Justiça. - Adv. SAMIR EL HAJJAR e LUCIO DE MATTOS JUNIOR-

54.-EXECUCAO-1186/2000-BANCO ITAU S/A. x EDSON MELO DA SILVA FILHO e outros -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-

55.-RESSARCIMENTO-1239/2000-MARCOS CECOSI DE LIMA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Proceda-se a juntada dos documentos que foram desentranhados e em seguida, intime-se a parte requerente para nova manifestação. - Adv. WILLIAM MUSSAK MONTEIRO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

56.-INDENIZACAO-1275/2000-ELIZABETH HUFFENBAECHER LUKAVICIUS x BANCO SANTANDER S/A. e outros-Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias. - Adv. ELIO G. GUAREZI, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

57.-ACAO ORDINARIA-100/2001-MIECISLAU SUREK e outros x BANCO ITAU S/A.- Comparecer em cartório o Dr. Evaristo A. Ferreira dos Santos ou a Dra. Tatiana Kalko, para firmar a petição de fls. 612/613. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

58.-EMBARGOS DO DEVEDOR-158/2001-EDSON MELO DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A.- Aguarde-se cumprimento ao mandado desentranhado nos autos de execução. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-292/2001-ANA BEATRIZ WELTER DE LIMA x CLAUDIO POLZIN- Vistos etc. Por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, diante do informado pelas partes as fls. 57, declaro extinta o presente processo com base no artigo 269, II do Código de Processo Civil. P.R.I. Baixe-se e arquivem-se. - Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA e CARLOS EDRIEL POLZIN-

60.-ACAO ORDINARIA-387/2001-WILSON MOSCATO x CREDITAR S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Intimem-se as partes para depositar os honorários periciais reclamados, na forma do disposto as fls. 130/131, no prazo de cinco dias, bem como antecipar o valor relativo as despesas para intimação da audiência. - Adv. ADILSON AMARO ALVES e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

61.-INDENIZACAO-394/2001-JUSSARA NAICO VICENTE x MAXIMO AGENCIA DE LUTO LTDA- Preparar as custas processuais apuradas as fls. 140 em cinco dias. - Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-465/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ADRIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES- DESPACHO DE FLS. 80: Expeca-se mandado de citação e penhora. DESPACHO DE FLS. 82: Vista a credora para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça. DESPACHO DE FLS. 82V: Sobre o depósito retro manifeste-se o credor. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

63.-COBRANCA-510/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DON DIEGO x OLIVIA NASCIMENTO E SILVA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOSE BEMJAMIM MELLINGER-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-532/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA x SERGIO DOS SANTOS - Concedo as partes o prazo de dez dias consecutivos, a iniciar-se pela parte autora, a fim de que apresentem suas alegações finais, na forma de memoriais. Em seguida, voltem-me para sentença. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

65.-DESPEJO-726/2001-LUIZ CARLOS LEITE x VERA LUCIA NASCIMENTO BECKER- Providenciar o recolhimento da importância solicitada pelo Sr. Oficial de Justiça as fls. 107. - Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA e CREUZA CARVALHO SADDI-

66.-EXECUCAO-756/2001-DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CADEF CASCAVEL DEFEENSIVOS AGRICOLAS LTDA.- Sobre a juntada da carta precatória, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. LUCIANA BERRO-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-763/2001-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-872/2001-MARIA LUCIA SIMAS PAULINO e outros x ITAU S/A. - CREDITO IMOBILIARIO- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 51,10. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-928/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA- Sobre a juntada da carta precatória, manifeste-se o interessado, em cinco dias. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

70.-INDENIZACAO-939/2001-UBIRAJARA SCHREIBER e outros x RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS S/A.- O perito nomeado apresentou sua proposta de honorários as fls. 223/226, no montante de R\$ 8.000,00, com a qual a parte ré não concordou, sob o argumento de que o valor não está nos patamares praticados por outros profissionais, em autos envolvendo a requerida, que oscilam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 3.500,00, o expert reduziu o valor para duas parcelas de R\$ 3.500,00. Relatados, decidido. No caso concreto, a ré não trouxe elementos técnicos aos fatos concretos que justificassem uma redução dos honorários. A fixação no quantum pretendido, tomando por base outras propostas, não se coaduna ao caso concreto, pois os honorários devem ser fixados levando em conta a particularidade de cada caso, ou seja, a extensão dos trabalhos, a capacidade das partes e a importância da causa. E de ser observado ainda que a importância do trabalho de um perito está diretamente ligada a dificuldade da realização da prova técnica e as condições exigidas para tal. No caso concreto, o trabalho se mostra extenso, não se verificando, com a devida venia, vultosa a proposta. Sob outro enfoque, trata-se de trabalho judicial, onde a responsabilidade e inerente a equidade, a ética profissional e a seriedade dentro das normas científicas, configurando máo-se-obra altamente especializada, com formação superior, além de responsabilidade civil e penal. Para ilustração do caso concreto, lanco máo do acordão nº 12905 - VIII C.C. do Tribunal de Alcada doParaná, em que foi relator o juiz Jorge Wagih Massad, A.I. nº 176884-3. (...). No entanto atenta a necessidade da prova, capacidade das partes e extensão dos trabalhos, fixo os honorários do perito em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), o que faço com arrimo no art. 125 do Código de processo Civil. Determino que o autor deposite o montante diretamente no Cartório deste Juízo, com a consequente intimação do expert para dizer se aceita iniciar os trabalhos no valor fixado, para o qual fixo em 30 dias o prazo de conclusão. As partes e assistentes acompanharão os trabalhos, mediante prévia comunicação do perito. - Adv. HELENA MUSSOLINO e ROSSON IVAN STIVAL-

71.-COBRANCA-975/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x RUBENS GRABOWSKI- Providenciar o recolhimento da GRC do oficial, para a penhora. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

72.-DESPEJO-1209/2001-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JOAO TOLENTINO PEREIRA REPRESENTACOES - FI - Diante das cópias juntadas constatase que em data preterita a distribuição do presente feito, já tramitada no vizinho cartório uma ação conexa-revisional de aluguel. Assim, solicite-se a remessa a este Juízo dos autos sob n.º 1390/2001 (cópia de fls. 244/267) via distribuidor, visando o julgamento simultâneo. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER e CARLYLE POPP-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1245/2001-BANCO ITAU S/A. x RUBENS DANCINI -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. DANIEL HACHEM-

74.-INDENIZACAO-1293/2001-DELI GONCALVES DO NASCIMENTO x EDIMAR RIBEIRO PINTO- Diante do processo as fls. 163, existindo a concordância do expert as fls.

167, arbitro os honorarios periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pois e ilegal a vinculacao de valores ao salario minimo. Intime-se o requerido para depositar a metade do valor arbitrado, em consciencia com o decidido as fls. 146. Intime-se ainda o autor para providenciar os exames solicitados pelo perito. Proceda-se a renumeraçao dos autos, a partir de fls. 146. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e ROBERTA SANDOVAL FRANCA NOGAROLLI-

75.-RESTAURACAO DE AUTOS-1304/2001-CENEZIO SO-RATO e outros x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BAS-TOS e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. VALDEMAR BERNARDO JOR-GE-

76.-BUSCA E APREENSAO-1334/2001-METROBENS AU-TOMOVEIS LTDA x TEREZINHA FATIMA PESSATTO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1381/2001-CON-SEG-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONS. S/C LTDA x TRANSPORTES VITORIA MARIA LTDA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON e JAILSON PEREIRA-

78.-DESPEJO-1385/2001-MARMORARIA AGUA VERDE LTDA x CARLOS ROBERTO DUTRA FUENTES - Certifique-se o transitio em julgado da senteca, como de praxe. - Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1390/2001-SER-VOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDUARDO HERBERT LAGOS BONA -Manifeste-se o requere-nte em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. GA-BRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

80.-DECLARATORIA-1411/2001-IVAN GRACIANO x ELEU-TERIO MACHADO PEREIRA e outros - Aguarde-se a audi-encia de instrucao. Ciencia as partes acerca dos documentos juntados. - Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, MESSIAS ALVES DE ASSIS e RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ-

81.-INVENTARIO-1413/2001-ANTONIO BATISTA e outros x TEREZA SAMILA BATISTA - as primeiras declaracoes de-vero ser apresentadas pelo advogado da parte, mediante peti-cao pormenorizada. Aguarde-se a regular manifestacao. - Adv. KATIE F. CARLESSE-

82.-CAUTELAR INOMINADA-1425/2001-LUIZ AUGUSTO BRUNETO e outros x BANCO ITAU S/A.- Sobre a contesta-cao e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo le-gal. - Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO-

83.-MONITORIA-1456/2001-BANCO BRADESCO S/A. x KAFROUNI & CIA LTDA e outros - Converto o julgamento em diligencia e determino o prazo impostergavel de 5 dias para que a parte proceda a regularizacao quanto a procuracao do causidico. - Adv. MURILO CELSO FERRI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

84.-COBRANCA-1486/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA I x JAIR BENTO - Aguarde-se por trinta dias. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

85.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1491/2001-RO-NALD W. DE JESUS x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o autor, no prazo legal. - Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

86.-DEPOSITO-1506/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANIEL LUIZ IVANCHECHE - Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e NILZO ANTONIO RODA DA SIL-VA-

87.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1539/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x LOURDES CARINI -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pros-seguimento do feito-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

88.-RESCISAO DE CONTRATO-1568/2001-MARIA INEZ ALEXANDRE GONCALVES x POLIANA MERCER CA-MARGO e outros - Efetivamente, conforme orientacao deste Juizo, o funcionario da serventia (Helio) realizou ligacoes tele-fonicas aos advogados constituídos nos autos e com audiencias designadas para o dia 28 p. passado, no sentido de comunica-los de que, mediante a presenca das partes e dos advogados os atos poderiam ser realizados. Isso foi feito em razao do adia-mento do feriado inicialmente marcado para o dia 28/20/2002 e visando a celeridade processual. Contudo, as intimacoes de-vem ser feitas atraves do orgao oficial ou pessoalmente, nao sendo possivel acatar tais argumentos de fls. 117/118 uma vez que as partes nao foram intimadas formalmente acerca da rede-signacao (fls. 116). Deste modo, indefiro a peticao de fls. 117/118 por nao restar caracterizada a alegada litigancia de má-fé. - Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, ROMEU MACE-DO CRUZ JUNIOR e ELLIS ERNANI CEHELERO-

89.-REPARACAO DE DANOS-41/2002-J. P. LEITE & CIA. LTDA. ME x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. - So-bre a proposta de honorarios do perito, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e ISABE-LLA MANITA CANNELL-

90.-ACAO ORDINARIA-56/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD x SABOR DA PI-ZZA TULLIO LTDA./SABOR DA GULA e outros - Conforme nova redacao do CPC, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, dizendo em especial sobre sua

utilidade no julgamento do feito. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS ROSA, SAMIRA NABBOUH ABREU, ALANA MARCHAND RENAUD e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

91.-REPARACAO DE DANOS-72/2002-SUPERMERCADOS TISSI LTDA. x ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. e outros.- Para a instrucao do feito, designo o dia 08 de abril de 2003, as 15:00 horas. Proceda-se a intimacao das partes e tes-temunhas, mediante a antecipaçao das despesas necessarias.- Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD, RAUL SOLHEID e KELLY CRISTINA WORM-f

92.-MONITORIA-76/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BAN- CO MULTIPLO x MCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pros-seguimento do feito. - Adv. SIMONE MARQUEZ SZESZ-

93.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-110/2002-D.J. CON-STRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ROSANGELA APARECIDA SARAN- Vistos etc. (...). Posto isso, julgo im-procedente a excecao de incompetencia declarando competen-te para processamento e julgamento dos autos 776/2001 o foro da Comarca de Curitiba-PR. Condono a parte excipiente nas despesas processuais com fundamento legal no artigo 20 para-grafo 1º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. - Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e LUIZ ROBERTO RECH-

94.-INVENTARIO-124/2002-ORLANDO HENRIQUE TAVA-RES SPRENGER LOBO x MARIA JOSE CAVALCANTI SPRENGER LOBO- Oficiem-se as agencias bancarias indica-das as fls. 49, em conformidade com o pedido de fls. 53. Reti-rar os officios expedidos. - Adv. JULIO JACOB JUNIOR e JO-AMIR CASAGRANDE-

95.-CAUTELAR INOMINADA-139/2002-IVAN PORCIUN-CULA x MARIA SAJA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LANDES PEREI-RA PORCIUNCULA-

96.-ALVARA-163/2002-ZORAIDE DA SILVA SAVINIEC x - Atenda-se a cota ministerial de fls. 29. - Adv. VANIA REGINA G. BRAGA AGASSI-

97.-EXECUCAO PROVISORIA-178/2002-WILLIAN SANTOS RAMOS x ASSOCIACAO HOSP.PROT.INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO - e outros - Pronuncie-se o requerente. - Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-239/2002-BAN- CO VOLKSWAGEN S/A. x MARCIA JUNG.- Certifique-se eventual interposicao de recurso nos apensos. Encaminhem-se os autos a Comarca respectiva, apos o pagamento das despesas de envio.- Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e RICARDO BERTONCINI-f

99.-MONITORIA-242/2002-GRISAR, SABBAG, MORAES & LIMA - ADV. ASSOCIADOS x LUIZ MAURO LEBELEM-Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. WALDYR GRISARD FILHO-

100.-COBRANCA-249/2002-AUGUSTA DITZEL GOBBO x BERSIMA GORETE ANTUNES DE MORAES- Com funda-mento no art. 331, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil (nova redacao dada pela lei 10.444/02), intemem-se as partes para especificar as provas que desejam produzir, dizendo in-clusive de sua utilidade. - Adv. LOLINNA CHAN e CARLOS TERABE-

101.-EXECUCAO-309/2002-CALC MOBILE REPRESENTA-CAO E SERVICOS LTDA x ROSANE JOSE DOS SANTOS- Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN-

102.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-363/2002-BAN- CO BMG S/A. x MIGUEL AMALIO MARTINS DE SOUZA.- Recolham-se as custas solicitadas as fls. 36. Aguarde-se a for-macao da relacao processual, conforme inciso LV do artigo 5º da Constituicao Federal.- Adv. MIEKO ITO-f

103.-ARROLAMENTO-391/2002-OSMAR STALL e outros x ANTONIO STALL e outros- ... Assim, expeca-se alvara na for-ma descrita na ultima parte da peticao de fls. 77, sendo neces-saria a devida prestacao de contas apos o recolhimento dos tri-butos. Quanto do pagamento do ITCM a importancia objeto de levantamento tambem deveser ser objeto de tributacao pelo fis-co. Indefiro a expedicao de carta precatoria, devendo proprio inventariante diligenciar junto a reparticao Catarinense, como fez na procuradoria do Estado do Parana. - Adv. JOAO CAR-LOS DALEFFE-

104.-DECLARATORIA-407/2002-LUIZ CARLOS PAGNOZ-ZI x BANCO DO BRASIL S/A.- Designo audiencia concilia-toria para o dia 31 de marco de 2003, as 10:45 horas. Cite-se nos termos da lei. - Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA-

105.-EXECUCAO-431/2002-ALFALUZ COMERCIAL ELE-TRICA E HIDRAULICA LTDA x YAMASAKI CONSTRU- COES OBRAS E SERVICOS LTDA.- Diante do contido as fls. 47, declaro nula a citacao realizada as fls. 31, determinando que o ato seja renovado nas pessoas indicadas na peticao de fls. 40.- Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-f

106.-EXECUCAO-451/2002-PILLATTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INF. S/C LTDA x QUEIROGA & ASSOCI- ADOS INFORMATICA S/C LTDA - Cumpra-se o determina- do nos autos apensados. -Adv. CARLOS HUMBERTO FER- NANDES SILVA-

107.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-453/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x FERNANDO

RIBEIRO GIMENES- DESPCHO DE FLS. 54: Encaminhem-se os autos ao Contador para elaboracao de conta geral do de- bito. Apos, faculte-se ao reu o prazo de 48 horas, para o depo- sito respectivo, dizendo em seguida o autor. DESPACHO DE FLS. 57V: Intime-se o requerido a efetuar o deposito da impor-tancia apurada pelo contador as fls. 55/57 em 48 horas. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e MISAEL PEREIRA DA SILVA-

108.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-454/2002-BAN- CO VOLKSWAGEN S/A. x IVAIR MOTA- Aguarde-se o tran- sito em julgado da sentenca. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

109.-COBRANCA-499/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DANTE ALEGHIERI x ANIEL NIKOSKI e outros - A vista dos documentos juntados pelo requerente, intemem-se, para que se manifestem, querendo, em cinco dias. - Adv. JEFERSON WEBER e NELITON PEREIRA-

110.-ALVARA-506/2002-ORLANDO HENRIQUE TAVARES SPRENGER LOBO x - Vista ao Ministerio Publico. - Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

111.-EXECUCAO-547/2002-PARQUET TAMANDARE LTDA x MARCIA CRISTINA NICOLAK- Recolhidas as custas de-sentranhe-se o mandado para que se processe a penhora sobre os bens que guarneçam a residencia da devedora, tantos quan- tos necessarios para satisfacao do debito, porem, respeitando aqueles indispensaveis a manutencao da entidade familiar. - Adv. OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-

112.-DEVOLUCAO DE VALORES-551/2002-AGOSTINHO BERTOLIN x PECULIO UNIAO - UNIAO DOS FERROVIA- RIOS DO BRASIL- Sobre a contestacao e documentos junta- dos, manifeste-se o autor, no prazo legal. - Adv. FABIANO LOPES-

113.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE-555/2002- MAURO CALAGARI x JOANA ALICE SOUZA E SILVA - Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e CARLOS ALBERTO FRANK-

114.-ARROLAMENTO-568/2002-DORACI DE BARROS CHINASSO e outros x ALUIR CHINASSO- Nos presentes autos nao e o caso de atuacao do contador oficial, bastando que o interessado se dirija a Procuradoria do Estado obtenha a avali- acao do imovel e recolha os impostos (art. 1031, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil). - Adv. JOSIANE FRUET BET- TINI LUPION-

115.-DECLARATORIA-586/2002-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A. - INDUSTRIA E COM. x BIG WALL COMERCIAL LTDA - Designo audiencia conciliatoria para o dia 07 de abril de 2003, as 09:00 horas. Intemem-se as partes, por seus procuradores, via Diario da Justica. - Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

116.-ACAO ORDINARIA-611/2002-ALBERTO ELOY ALVES x BANCO DO BRASIL S/A.- Ante a nova redacao da regra processual, intemem-se as partes para especificar as provas que desejam produzir, dizendo inclusive de sua utilidade. - Adv. CLOVIS TEIXEIRA e CARLOS MURILO PAIVA-

117.-EXECUCAO-666/2002-DPA - ALIMENTOS LTDA x JEFESON L. DRESCH E CIA. LTDA.- Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOSE CARLOS ROSA-

118.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-681/2002- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PETROCAREVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO L- Sobre a proposta de honorarios do perito, no valor de R\$ 8.160,00, di- gam as partes em cinco dias. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e PAULO JOSE GOZZO-

119.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-753/2002-BAN- CO BRADESCO S/A x DIOGO LUBRANI AMATO- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. LUCIANA SEZA- NOWSKI-

120.-ARROLAMENTO-770/2002-MARCIO ALBERTO SCHULTZ e outros x RAUL SCHULTZ.- Lavre-se o termo de renuncia em favor do monte, mediante o comparecimento pes- soal dos herdeiros a Cartorio oi do seu representante legal, com poderes para tanto.- Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-f

121.-SUSTACAO DE PROTESTO-772/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. x MOINHOS DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Aguarde-se a decisao do agravo. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e MARCO ANTONIO PEI- XOTO-

122.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-777/2002-BAN- CO VOLKSWAGEN S/A. x ROSELI APARECIDA DE OLI- VEIRA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pros- seguimento do feito. - Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

123.-EXECUCAO-778/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO CARLOS RODRIGUES MACHADO - Preliminarmente, cumpra-se integralmente o despacho inicial, no sentido de atendimento dos requisitos do art. 282, II do CPC. - Adv. RE- GINA TANIA BORTOLI-

124.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-798/2002-BAN- CO BRADESCO S/A. x SERGIO GERALDO GARCIA BA- RAN- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosse- guimento do feito. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

125.-DECLARATORIA-807/2002-TANTUS CORRETORA DE

MOVEIS LTDA x RIVADARIA BUENO CARNEIRO e ou- tros- Ao autor em face a contestacao apresentada, no prazo le- gal. - Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

126.-DESPEJO-815/2002-POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPRENDIMENTOS LTDA x FASHION NABLE COMER- CIO DE ROUPAS LTDA.- Partes legitimas e representadas. Nada a sanear. Defiro a producao das provas documental, testemu- nhal e pericial, sendo que para esta ultima nomeio expert Ante- ro Pires Pinheiro. Intemem-se as partes para indicacao de assis- tente tecnico e formulacao de quesitos, no prazo de cinco dias. Em seguida ao perito para proposta de honorarios que devesao ser depositados em Cartorio, no prazo de cinco dias, pela re. Desde ja, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 08 de abril de 2003, as 09:30 horas. Fixo o prazo de 20 dias para oferecimento do rol respectivo e antecipaçao das despesas necessarias as intimacoes. - Adv. JOSE CARLOS LARANJEI- RA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

127.-REVISIONAL DE CONTRATO-840/2002-MARIA ELI- ZABETH GUTHER CAMATI x BANCO ITAU S/A.- DESPA- CHO DE FLS. 125: Admito a emenda de fls. 122. Cite-se. Fluido o prazo para a contestacao, sera apreciado o cabimento da tute- la antecipada. DESPACHO DE FLS. 126: Esclareca o autor do supra certificado, informando o CEP da requerida. DESPACHO DE FLS. 126 VERSO: ... Ante ao exposto, defiro liminarmente, o deposito das parcelas em Juizo, nos valores que a reque- rente entende como correto, sem olvidar que, em decisao final, apurar-se-a de sua extensao para adimplir a obrigaçao contra- tual, bem como para o fim de determinar que o reu se abstenha de macular o nome da autora perante os orgaos de protecao do credito, ate ulterior deliberacao, ou, se ja cfeativado, que providencia a retirada. Mediante antecipaçao das despesas necessa- rias, cite-se e intime-se o reu, nao olvidando a requerente de que deve a parte atender o determinado as fls. 126. - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

128.-REVISIONAL DE CONTRATO-855/2002-MARCOS NESTOR NUZZI x BANCO BANESTADO S/A. e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

129.-PROTESTO-859/2002-WILSON JUSTINO SOARES e outros x RAQUEL BUENO DE QUEIROZ DE OLIVIERA- Retirar os presentes autos em definitivo. - Adv. RENATO BRU- NO FUHRMANN-

130.-RESCISAO DE CONTRATO-890/2002-CIA. ITAULEA- SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALCIR RO- BERTO BOREL- Admito a emenda, no entanto, devesa, a par- te autora, comprovar a mora nos termos exigidos pela lei, por- quanto, a notificacao extrajudicial (fls. 28) nao foi entregue ao seu destinatario. - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

131.-BUSCA E APREENSAO-919/2002-TRAVIS LTDA x TECNOLOGIA AVANCADA GARANTIDA S/A- Processo suspenso ate o dia 17 de janeiro de 2003. - Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

132.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-936/2002-BAN- CO BRADESCO S/A x JOAO GUEDES DE MORAIS.- Reti- rar os officios expedidos.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-f

133.-EXECUCAO-937/2002-BANCO BRADESCO S/A x RODONEW TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros.- Retirar os officios expedidos.- Adv. MURILO CELSO FERRI-f

134.-MONITORIA-964/2002-RONALDO SILVEIRA VALDI- VIA x UBIRAJARA DE LIMA e outros- Sobre o requerimento de fls. 20, do Sr. Oficial de Justica, manifestem-se as partes. Digam as partes sobre as provas que desejam produzir, em cin- co dias, para o pronto saneamento do feito, nos termos do art. 331, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. - Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI e JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO-

135.-EXECUCAO-982/2002-FERLOCAR INDUSTRIA DE MOVEIS ESQUADRIAS E CUTELARI x ELISETE MARTE- LOTE- Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-

136.-RESCISAO DE CONTRATO-1016/2002-BOZANO SI- MONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALDAIR KINDRA- Fica a parte autora intimada a manifes- tar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

137.-EXECUCAO-1030/2002-SIND. DAS ENT. CULT. RECR. ASSIST. SOC. - SECRASO x CLUBE CULTURAL DE CURI- TIBA- Sobre a contestacao e documentos de fls. 101/405, ma- nifeste-se a requerente em dez (10) dias. - Adv. LUCIA MA- RIA BELONI CORREA DIAS-

138.-ALVARA-1031/2002-BENEDITO PEDRO VIEIRA e ou- tros x - Vistos etc. Por sentenca, para que surta seus legais e juridicos efeitos, autorizo o saque da importancia de R\$ 1.934,11 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e onze centavos), para o fim exclusivo de pagamento do imposto de transmissao causa mortis apurados as fls. 14. Exijo prestacao de contas. Se requerido, desde ja defio a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Avoquei. Com relacao ao pedido de fls. 16, defiro carga dos autos, apos o recolhimento do imposto de transmissao. - Adv. OSVALDO DOS SANTOS e GILMAR DE ASSIS-

139.-DECLARATORIA-1032/2002-INDUSTRIAS TODES- CHINI S/A x MOINHOS DO SUL INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA- Em face a atual regra processual, intemem-se as partes para especificar as provas que desejam produzir, dicen- do inclusive da sua utilidade. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e MARCO ANTONIO PEIXOTO-

140.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1045/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSIANO FERREIRA DA SILVA- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

141.-INDENIZACAO-1103/2002-RAFAEL DE ARAUJO CORDEIRO x BANCO ITAU S/A.- Antecipar as despesas necessárias a realização da citação. - Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

142.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1125/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ARMANDO DE SOUZA SIQUEIRA FRANCO- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias. - Adv. FABIANA SILVEIRA-

143.-SUSTACAO DE PROTESTO-1152/2002-SERRALBO E SOUZA LTDA x BATEPONTO INDUSTRIA E COM. DE RELOGIO PONTO LTDA e outros - Por questão de economia processual a conversão pleiteada e plausível, observados os requisitos legais, elencando permenorizadamente os elementos de fato e o direito inclusive com indicação do valor da causa, pois, e a partir destes que a parte contrária se defendera. Determimo, por conseguinte, a devida emenda, Dêfiro o levantamento da caução mediante alvará. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

144.-INDENIZACAO-1165/2002-ODILON GONCALVES DE JESUS x JOAO JOSE ARRUDA JUNIOR e outros- AVOQUEI ESTES AUTOS. Por meio da imprensa, este Juízo teve conhecimento a existência da ação nº 251/2002 em tramite perante a 3ª Vara Cível desta Capital, onde há identidade de causa de pedir e partes. Assim, para que não haja decisões conflitantes, solicite-se informações a aquele Juízo acerca da data de distribuição, autuação, despacho inicial e cópia dos referidos autos. Aproveite-se o ensejo para encaminhar informações e cópias destes autos ao honroso Juízo. - Adv. WALTER TOFFOLI-

145.-REVISIONAL DE CONTRATO-1213/2002-JOAO DONIZETE GONCALVES x BANCO REAL ABN AMRO BANK.- A adequação do valor da causa constitui medida necessária a definição do procedimento cabível, tratando-se de providência a ser determinada de ofício pelo juiz, ante a indisponibilidade do rito. Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, que deverá observar a regra do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil. Assim, deve ser, ainda, porque, na hipótese de ser mantido o valor apontado, de R\$ 4.164,23, o procedimento a ser adotado seria o sumário, em razão do valor da causa, por força do disposto no artigo 275, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002, o que exigiria a observância no artigo 276, do Código de Processo Civil. Para que seja emendada e/ou completada a inicial em 10 (dez) dias (artigo 284, parágrafo único, CPC), intime-se a parte autora. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-f

146.-ARROLAMENTO-1225/2002-MARIAN SZUBA e outros x MARIA SZUBA - Nomeio inventariante o conjugue superstita Marian Szuba a quem tenho por compromissada. Juntem-se as negativas fiscais e descreva o imóvel em consonância com a lei de registros públicos de modo que permita a abertura da matrícula. Quanto a renúncia, os herdeiros devem fazê-lo por procurador com poderes especiais. - Adv. EDINEI CESAR SCREMIN-

147.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1227/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA.- Esta e uma ação autônoma e, diante de tal, o valor da causa deve guardar correspondência com o objeto do pedido. No caso concreto, o interesse econômico se reverte nas prestações vencidas e vincendas. Destarte, determino que a requerente atribua a causa valor equivalente, procedendo o pagamento complementar das custas e funrejus. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-f

148.-REINTEGRACAO DE POSSE-1235/2002- VENEVERTO DA CUNHA x MARIA DO CARMO SOUZA- A pericia grafotécnica determinada nos presentes autos não foi realizada. Assim, concedo as partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Em seguida, ao perito para formular sua proposta de honorários. - Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA e ELDEMIR DE OLIVEIRA-

149.-ACAO ORDINARIA-1241/2002-SIDNEY MOURAO DE RAMALHO e outros x BCN- DESPACHO DE FLS. 220: ... Defiro parcialmente a tutela antecipatória no sentido que a requerida se abstenha de incluir o nome da parte requerente - (pessoa física e jurídica) junto aos órgãos de cadastro de inadimplentes. Oficie-se ao SERASA. e demais órgãos competentes para impedir a restrição de crédito. Cite-se a requerida, nos fundamentos da lei. Quanto ao pedido da parte requerida abster-se da cobrança automática do CDC, devesa a parte autora demonstrar um fundamento mais esclarecedor ou efetuar depósito judicial do valor que considera devido a requerida. Cite-se a requerida, nos fundamentos da lei. DESPACHO DE FLS. 225 VERSO: Providenciar R\$ 12,00 para porte de correio e retirar os ofícios expedidos. - Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-

150.-EXECUCAO-1245/2002-BANCO BRADESCO S/A. x CELIO BUBULA - Mediante antecipação das custas de lei, expeca-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R\$ 1200,00. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

151.-ALVARA-1246/2002-OSMAR MARQUES VIEIRA e outros x - consta do documento de fls. 9 que a finada deixou dois filhos casados, no entanto const da inicial como sendo os

requerentes solteiros. Esclarecam-se.- Adv. OTILIA GOMES ARAUJO-

152.-MONITORIA-1248/2002-CESAR AUGUSTO DE CAMPOS x AG. P/O DESENV. DO ENS. TEC. DO PR - PARANA-TEC - Mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se. - Adv. CARLOS MARIO HAMPF-

153.-COBRANCA-1249/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RODRIGA DA SILVA LEONHART e outros- Designo audiência conciliatória para o dia 07 de abril de 2003; as 09:15 horas. Mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se os requeridos. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

154.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1254/2002-BANCO FINASA S/A x ADENILSON FERREIRA DE PAULA - Esta é uma ação autônoma e, diante de tal, o valor da causa deve guardar correspondência com o objeto do pedido. No caso concreto, o interesse econômico se reverte nas prestações vencidas e, como bem expressou a autora, o débito importa em R\$ 25.307,87 (letra d - fls. 5). Destarte, determino que a requerente atribua a causa valor equivalente, procedendo o pagamento complementar das custas e funrejus. Aguarde-se por 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

155.-INTERPELACAO-1255/2002-VANDA SAKAE ASSAHI-DE OGASAWARA x AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.- A interpelação esta inserida na lei processual civil - art. 867 - e tem por finalidade prevenir responsabilidade prover a conservação e resalva de direitos ou manifestar intenção de modo formal. Sendo assim, determino a notificação da interpelada para conhecer do pedido e se manifestar, respondendo as indagações, diretamente a autora, uma vez que estes autos não admitem pronunciamento da re em Juízo. Feita a notificação, decorridas 48 horas e procedida a necessária baixa junto ao Cartório Distribuidor, defiro a entrega dos presentes autos a requerente, independentemente de traslado, mediante recibo a ser firmado pelo advogado no livro tomo. - Adv. HUGO ZANELLATO-

156.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1256/2002-RAFAEL SEIFERT x SPAIPA S/A IND. BRAS. BEBIDAS - COCA COLA - Nomaio perito Paulo Guermínio Basso. Concedo as partes o prazo de cinco dias para formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Cite-se a ré, na forma usual. Após os quesitos, intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários, os quais a parte autora antecipará, mediante depósito em Juízo em cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para início dos trabalhos, fixando-se desde logo o prazo de 30 dias para conclusão/ Na forma do art. 431-A do CPC, as partes serão comunicadas pelo perito do dia, hora e local designados para início dos trabalhos. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ-

157.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1258/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ARI JOSE ANDREOLA.- Preliminarmente, por emenda a inicial, aponte o requerente o percentual pago pelo reu. Em face da prova da mora, consubstanciada pela notificação de fls. 17/18, defiro a busca e apreensão liminarmente, com fundamento no art. 3º do decreto-lei 911/69. Antecipadas as custas de lei e feita a emenda determinada, expeca-se mandado. Cumprida a liminar, cite-se.- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-f

158.-MONITORIA-1259/2002-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x ANTONIO BENEDITO DE LEMOS- Mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se. - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

159.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1260/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x NEW MARKA LTDA.- Admito as emendas de fls. 14/15 e 17. Aguarde-se o pagamento complementar do Funrejus. Em face da prova da mora, consubstanciada pela notificação de fls. 17/18, defiro a busca e apreensão liminarmente, com fundamento no art. 3º do decreto-lei 911/69. Antecipadas as custas de lei e atendido o parágrafo anterior, expeca-se mandado. Cumprida a liminar, cite-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-f

PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.- PARANÁ BANCO S.A. X LENITA DE OLIVEIRA KRUGER.- R\$.- ADV.- MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

2.INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.- JOSÉ LUIZ GAIA X BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEPAR/PR.- R\$ 483,00.- ADV.- ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI e MÁRCIO ARIVALDO FELÍCIO GARCIA.-

3. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.- AGA S.A. X TRANSPORTADORA HENRIQUE OBIALESKI.- R\$ 315,00.- IVAN TAUIL RODRIGUES e ROBERTA PEREZ CANECA.-

4.EMBARGOS À EXECUÇÃO.- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA À DISTÂNCIA - IEACAD X FRED EURICO WEIGERT.- R\$.- ADV.- MÁRIO GABRIEL CHONSKI.-

5.MONITÓRIA.- MARIO DALITZ X NICANOR RAMOS FILHO.- R\$ 220,50.- ADV.- IVANISE NEIVA D. KORNELHUK.-

PETIÇÕES INICIAIS QUE ENCONTRAM - SE EM CARTÓRIO AGUARDANDO A DISTRIBUIÇÃO:

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO.- JÚLIO CARLOS CORREIA e LEILA CRISTINA CROCHETTA HESSMANN X JÚLIO AGARI ALGODOAL.- ADV.- GIANCARLO AMPESSAN.-

21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELA MM. JUIZ
DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 70/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	024	00209/1998
ADEMAR LIEDKE	027	00966/1999
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	027	00966/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	043	00377/2002
ADRIANO DALEFFE	037	00444/2001
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	024	00209/1998
AIRTON JOSE MALAFAIA	025	00817/1998
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	026	00070/1999
ALBERTO SILVA GOMES	033	01068/2000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	036	01146/2000
ALCYONE CAMPOS FRANCA	030	00448/2000
ALEXANDER DE PAULA SILVA	017	00225/1995

ALEXANDRE DELLA COLETTA S
ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ALFREDO SCHWENNING
ALMIR LAMIN
ALVARO BORGES JUNIOR
ANA LUCIA FISCHER DE O. J
ANA LUCIA FRANCA

ANA PAULA MUGGIATTI DOS S
ANALICE CASTOR DE MATTOS
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA
ANDREA VERANO PONTES
ANDREA VERANO PONTES
ANTONIO CARLOS FERREIRA
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU

ANTONIO MORIS CURY
ANTONIO VALMOR JUNKES
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO
AUGUSTO PROLIK
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA
AURELIANO PERNETTA CARON
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA
BIRATAN DE OLIVEIRA
BLASS GOMM FILHO
CARLA CIENDRA COSTA
CARLOS AUGUSTO BOHMANN
CARLOS EDUARDO MANFREDINI
CARLOS HENRIQUE DE COIMBR
CARLYLE POPP
CESAR AUGUSTO BROTTTO
CHEDID MILHANO NETO
CHRISTIANE CORTES IWRSEN
CHRISTIANE DONHA
CICERO JOSE ZANETTI DE OL
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO
CLAITON FERREIRA BORCATH
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D
CLAUDIO XAVIER PETRYK

CLEUZA VISSOTTO JUNKES
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK
CLOVIS MOTTIN
CRISTIANE ADDALLA NENE
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD
CRISTIANE MARIA SARTORI B
CRISTINA KAKAWA
DANIEL BARBOSA MAIA
DANIEL HACHEM
DANIELE ALESSANDRA GRANDO
DELIVAR TADEU DE MATTOS
DEMÉTRIO BEREHULKA
DILETE DE FATIMA DE-NEZ
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI
DJALMA ANTONIO MULLER GAR
DOUGLAS MARCEL PERES
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA
EDGAR DAVID GUSSO
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL

ELIANE FERNANDA PINTO DE
ELIAS DAHER JUNIOR
ELIMAR SZANIAWSKI
ELIO GRIL GUAREZI
ELISA MARIA LOSS MADEIROS
ELTON CESAR NAVARRETE DE
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ESDRAS SOARES
FABIANE CAROL WENDLER
FABIO ANDRE WIELER
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI
FAURLLIM NAREZI
FERNANDO ANTONIO MOURA FI
FLAVIO DUARTE BARBOSA
FLORIANO GALEB
FRANCINE FREDERICO
FRANCISCO ANTUNES FERREIR
FRANCISMEY MOCCI CANTELE
FRANK RICHARD FAST
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
GUSTAVO ALONSO GARMES
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO
HELIO PEREIRA CURY FILHO
HELLYANNE MARCONDES
HENRIQUE SCHNEIDER NETO

HERMINDO DUARTE FILHO
IRINEU PALMA PEREIRA
IVANA VIARO PADILHA
IVO GOMES
JAIR JOSE DE FRANCA
JAMIL ROSSETTO SCHELELA
JOAO GILMAR GUNTZEL
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO
JORGE CLARO BADARO
JORGE EVENCIO DE CARVALHO
JORGE JOSE DOMINGOS NETO
JORGE LUIZ DA SILVEIRA
JORGE TIENI BERNARDO
JOSE CARLOS ROSA
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO
JOSIANE CAMPOS SILVA GIAC
JOSIANE FRUET BETTINI LUP

JUAREZ BORTOLI
JULIO CESAR ABREU DAS NEV
JULIO CESAR PINTO D'AMICO
JULIO CESAR ZIROLDO
JURANDIR MARISCAL
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI
KARINE CRISTINA DA COSTA
KATIA REGINA LEITE
KELLY FRANCINE PAZELLO CH
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEANDRO GALLI
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LOURDES BERNADETTE BELTRAM
LUCIANA REGINA DOS REIS
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANE BAZILA
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S
LUIZ CARLOS LIMA
LUIZ CARLOS PASQUAL
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO
LUIZ FERNANDO FORTES DE C
LUIZ GUSTAGA MOREIRA CORR

LUIZ GUSTAVO PUJOL
LUIZ SERGIO GUBERT
MAGNUS CARAMORI
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
MARCELO FABIANO GRESKIV
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIO RUBENS PASSOLD
MARCO AURELIO BAPTISTA DA
MARCOS ANTONIO BARBOSA
MARCOS AURELIO SOUZA PERE
MARCOS LUZIE GADOTTI OLIV
MARCOS SOUZA RONCHESL
MARCUS VINICIUS TADEU PER
MARIA DENISE MARTINS DE O
MARIA LUCIA NAVARRO LINS
MARIA LUCILIA GOMES
MARIA LUIZA PAREDES CZERW
MARILZA TAVARES MARTINELL
MARIO MACHADO JUNIOR
MARLUS JORGE DOMINGOS
MARTA MARILIA TONIN
MAURICIO GOMM F. DOS SANT
MEURIS JOAO C. CASSOU
MIGUEL ANTONIO SLOWIK

MIGUEL SLOWIK
MIRIAM CRISTINA ARTUR
MONICA RIEKES MAJEWSKI
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE
NATALINO GUEDES DA SILVEI
NATANAEL ZAHORCAK
NEIMAR BATISTA
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON PASCHOALOTTO
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D
ODECIO LUIZ PERALTA

OSCAR LUIZ FARINA
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR
PAULO ARMANDO CAETANO DE
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO NAREZI
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL
PAULO ROBERTO SARDE
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA
PERCY ARAUJO
PRISCILA GEZISKI
RAFAEL FURTADO MADI
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO
REINALDO EMILIO AMADEU HA
RENATO ANTUNES VILLANOVA
RENATO DACILIO FLORES
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO

RITA DE CASSIA RIBEIRO
ROBERSON BATISTA DA SILVA
ROBERTO MUNHOZ DE MELLO
ROBSON JOSE EVANGELISTA
RODRIGO SANTOS OTERO
RODRIGO SOFIATTI MOREIRA
ROGERIO DE SOUZA CHEDID
ROSANA MARIA FECCHIO

RUI PINTO 028 00271/2000
RUTH COATTI 037 00444/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 033 01068/2000
035 01145/2000
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 051 01024/2002
SANDRO TADEU DO AMARAL 042 00320/2002
SIBELE LOGELSO 025 00817/1998
SILVIA ARRUDA GOMM 026 00070/1999
SILVIO MARTINS VIANNA 022 01172/1997
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 048 00903/2002
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR 047 00900/2002
SUELY TEREZINHA BLACA 020 00089/1997
SYDNEI MARTINS LECHETA 021 01135/1997
TANIA MARA PODGURSKI 019 00727/1995
044 00550/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ 030 00448/2000
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 037 00444/2001
THOMIRES ELIZABETH PAULIV 037 00444/2001
TONY EDEN SOARES DA ROCHA 009 00041/0000
UDO HAUSNER 038 00628/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL 022 01172/1997
012 00052/0000
VERA LUCIA DE PAULI 019 00727/1995
VICENTE ANGELO JORGE 025 00817/1998
VITAL CASSOL DA ROCHA 033 01068/2000
WALDEMAR PLUSCHKAT NETO 024 00209/1998
WASHINGTON YAMANE 022 01172/1997
WILSON CARLOS PASSOS BARB 015 00570/1993
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 020 00089/1997

1.-ORDINARIA C/C PERDAS E DANOS-3/0000-CALC MOBILE REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO SAN GERMAN -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -e-Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN-

2.-DESPEJO-4/0000-ORLANDO SILVEIRA PEREIRA x ANTONIO CARLOS DE LIMA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 189,00. -e-Adv. MEURIS JOAO C. CAS-SOU-

3.-DESPEJO-6/0000-ESPOLIO DE MIROSLAU FLORECKI x RICARDO VIALLE NETO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 357,00. -e-Adv. PERCY ARAUJO-

4.-CAUTELAR INOMINADA-7/0000-ELCY HENRIQUE CAVALHEIRO e outros x JOAO LACASKI -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 157,50. -e-Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES e CLEUZA VISSOTTO JUNKES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/0000-FUNDA-CAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CLAUDIO ROBERTO MARTINS e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -e-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

6.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-18/0000-MARCOS ANTONIO BURBA ME x BANCO ITAU S/A -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -e-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA e MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31/0000-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x LUIZ MOREIRA DE SOUZA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -e-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-34/0000-DATASUL COMPUTADORES LTDA x APOLONIO ZARDO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -e-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

9.-ARROLAMENTO-41/0000-MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS x ROQUE FERREIRA DOS SANTOS -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -e-Adv. TONY EDEN SOARES DA ROCHA-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-47/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE x ESMERINA DE FATIMA MADRADO ROSSETTO e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 157,50. -e-Adv. CRISTINA KAKAWA-

11.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-51/0000-ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x CRISTIANO CESAR DE LARA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 525,00. -e-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREIA VERANO PONTES e MAGNUS CARAMORI-

12.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-52/0000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUGUSTO SEGUNDO GUERREIRO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -e-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

13.-INVENTARIO-68/0000-HILDA CORDEIRO CANTU x ANGELIM CANTU -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -e-Adv. JAMIL ROSSETTO SCHELELA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEMCO IMP.E COM.DE EQUIP.ELETRONICOS LTDA e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -e-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-570/1993-RENATO RAMOS RIBEIRO x ISRAEL MACEDO ALCANTARA - RETIF FLS. 136/137 e outros-Digam as partes interessadas, sobre novos documentos de fls. 337/377. -e-Adv. ELIMAR SZANIA-

WSKI, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, DEMETRIO BEREHLKA, WILSON CARLOS PASSOS BARBERIA, JORGE LUIZ DA SILVEIRA e FABIO ANDRE WELER-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/1994-MAJEDA DENISE MOHD POPP x LUCAZZO IND MADEIREIRA-... POSTO ISTO, defiro o pedido retro formulado pela empresa exequente, DESCONSIDERANDO A PERSONALIDADE DA EMPRESA EXECUTADA, a fim de determinar a citacao e eventual penhora dos bens dos socios indicados as fls. 225, JURANDYR DO CARMO FALAVINHA SOUZA e VANIA CARRASCO FALAVINHA SOUZA. Indique a exequente os enderecos para citacao, querendo, desde ja, podera indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se. -e-Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

17.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-225/1995-SLAVI-EIRO DECISAO ADM DE CONS SC LT x PAULO ROBERTO MARQUES-Expeca-se carta precatória, conforme requerido as fls. 192. Intime-se para retirar a precatória. -e-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ALEXANDER DE PAULA SILVA e CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-577/1995-FINANÇEIRA BEMGE S.A. C.F.I. x LUCIANO CARTAXO MOURA e outros-Informe, conforme requerido as fls. 111. Custas do ofício no valor de R\$ 7,00. -e-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE-

19.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-727/1995-LEVI PODGURSKI x SEL HERZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Comunique-se ao D. Juizo Deprecado, para que suspenda o ato. Nao obstante, diga o perito ANDRE CARNEIRO DE MELLO se aceita receber seus honorarios a final, apos a pericia. Custas do ofício no valor de R\$ 7,00. -e-Adv. TANIA MARA PODGURSKI, VERA LUCIA DE PAULI e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/1997-BANCO ITAU SA x V.P.AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros-Para praça e venda a quem mais der, exceto preco vil, designo os dias 19 e 29 de novembro de 2002, as 14,00 horas, no local de costume. Expeca-se edital e mandado. Intime-se para retirar o edital, bem como o preparo das custas do ofício de justiça no valor de R\$ 100,00. -e-Adv. SUELY TEREZINHA BLACA, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARILZA TAVARES MARTINELLI-

21.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1135/1997-SEMILDA ALVES DE QUADROS x COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA-Oficie-se aos Bancos indicados as fls. 211. Custas do ofício no valor de R\$ 7,00. -e-Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA, ELIO GRIL GUAREZI e SYDNEI MARTINS LECHETA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1172/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x VETSUL AGROPASTORIL LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 150. Expeca-se novo mandado a ser cumprido conforme requerido (fls. 150). Custas do ofício de justiça no valor de R\$ 40,00. -e-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

23.-ALIENACAO JUDICIAL-1340/1997-SEBASTIAO CARDOSO DOS SANTOS x FRANCISCA CASIMIRA DOS SANTOS-Designo o dia 25 de novembro de 2002, as 14,00 horas, para a realizacao da praça, pelo preco minimo da avaliacao de fls. 54 (art. 1109 do CPC). Expeca-se edital a ser publicado no Diario da Justica, com gratuidade. Intimem-se pessoalmente as partes para a praça, inclusive de que poderao exercer o direito de preferencia. Intime-se para retirar o edital e disquete. -e-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e LUIZ CARLOS PASQUAL-

24.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-209/1998-MARCO AURELIO DE OLIVEIRA COUTINHO x CINI CONSTRUCOES LTDA-... Portanto, concede-se oportunidade a executada para que indique bem passível de penhora e que garanta a dívida, sob pena de serem analisados os pontos acima especificados. Prazo: cinco dias. Manifestando-se a executada, ou se silente, diga o exequente. -e-Adv. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, WALDEMAR PLUSCHKAT NETO e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

25.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-817/1998-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x FACBRAS FACTORING SOC. FOM. COM. LTDA e outros-Expeca-se nova carta precatória, conforme requerido as fls. 136/137. Intime-se para retirar a precatória. -e-Adv. AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI OLIVEIRA, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, ESDRAS SOARES, JORGE TIENI BERNARDO, VICENTE ANGELO JORGE, FLAVIO DUARTE BARBOSA, PAULO ROBERTO SARDE, ROBERSON BATISTA DA SILVA, SIBELE LOGELSO e HELLYANNE MARCONDES-

26.-ANULATORIA-70/1999-JOAO SILVEIRA DE SOUZA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.-Intime-se, por mandado, a testemunha arrolada pelo reu as fls. 277. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -e-Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, BLASS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JULIO CESAR ZIROLO e SILVIA ARRUDA GOMM-

27.-ORDINARIA DE NULIDADE-966/1999-PRIMALUX ELETRO HIDRAULICA LTDA. x ILLUMINITEC SISTEMAS ILLUMINACAO LTDA.-Defiro o levantamento de importancia depositada a titulo de caucão. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido (fls. 81). -e-Adv. ADEMAR LIE-DKE, ADEMAR LIE-DKE JUNIOR, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

28.-ORD DE IND P/DAN. MORAIS C/C-271/2000-JAIRO GUIRAUD e outros x ONIX CENTRO MEDICO LTDA. e outros-Aguarde-se conforme deliberado na audiencia (fls. 850). -e-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, RUI PINTO, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE e EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE-

29.-USUCAPIAO-412/2000-CLAUDEMIR RODRIGUES e outros x MARIA DA CUNHA RODRIGUES-Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o proximo dia 22 de maio de 2003, as 13,30 horas, neste Juizo. Intimem-se, por mandado, os autores para comparecer na audiencia e prestar depoimentos pessoais, bem como, as testemunhas arroladas as fls. 05. De-se ciencia ao representante do Ministerio Publico e a Curadora Especial. Custas do ofício de justiça no valor R\$ 140,00. -e-Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

30.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-448/2000-EDSON TETTO e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-... POSTO ISTO, rejeitam-se os embargos de declaracao interpostos, culminando em reconhecer que deve permanecer a sentença tal como foi lançada nos autos. P.R.I. -e-Adv. CARLOS HENRIQUE DE COIMBRA C.FRANCA, ALCYONE CAMPOS FRANCA, FABIANE CAROL WENDLER, CESAR AUGUSTO BROTTTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS e FRANK RICHARD FAST-

31.-INVENTARIO-798/2000-LILI RODRIGUES DE OLIVEIRA x GILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA-Intime-se o inventariante pessoalmente, para que diga sobre o contido as fls. 44/47, em dez dias. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -e-Adv. KATIA REGINA LEITE e MARIA LUIZA PAREDES CZERWONKA-

32.-USUCAPIAO-916/2000-ROMULO COAS e outros x -Para audiencia de instrução e julgamento, designo o proximo dia 20 de maio de 2003, as 13,30 horas, neste Juizo. Intimem-se, por mandado, os autores para comparecer na audiencia e prestar depoimentos pessoais, bem como, as testemunhas arroladas as fls. 171/172. De-se ciencia ao representante do Ministerio Publico e a Curadora Especial. Custas do ofício de justiça no valor de R\$ 320,00. -e-Adv. OSCAR LUIZ FARINA, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e EDGAR DAVID GUSO-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1068/2000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KEMPAR COM.E REPRES.MAT.ELETRICOS LTDA e outros-Intime-se para retirar a precatória. -e-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, MARCO AURELIO BAPTISTA DA S. MATOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ANA LUCIA FISCHER DE O. JURASZEK, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ALBERTO SILVA GOMES, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, NATANAEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1101/2000-HANS GRAF e outros x CENTRO DE IMAGENS MEDICAS CURITIBA LTDA-CIMEDIC e outros-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela perita (fls. 579). -e-Adv. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, ROBERTO MUNHOZ DE MELLO, RITA DE CASSIA RIBEIRO, AUGUSTO PROLIK, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e PAULO ROBERTO NAREZI-

35.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1145/2000-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x SERGIO MACHADO DOS SANTOS-Expeca-se carta precatória, conforme requerido as fls. 99. Intime-se para retirar a precatória. -e-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALFREDO SCHWENNING, MIGUEL SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, ALEXANDER DE PAULA SILVA e LUIZ GUSTAVO PUJOL-

36.-DESPEJO-1146/2000-FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO x EDSON GOLCALVES HERAKI e outros-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada pelas partes as fls. 204, na forma do art. 794, I do CPC, ante a satisfacao da obrigacao. Custas de lei. P.R.I. -e-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

37.-DECLARATORIA DE NULIDADE-444/2001-LUIS ANTONIO LEONI MANSUR e outros x KOLBENSCHMIDT DISTRIB.PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros-Face o contido na peticao apresentada pela re MARIA VILATI (fls. 991/995), defiro a restituicao do prazo. Intime-se. -e-Adv. ADRIANO DALEFFE, MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI, LEANDRO GALLI, IVO GOMES, RENATO DACILIO FLORES, MARTA MARILIA TONIN, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e

ALMIR LAMIN-

38.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-628/2001-CAIO CASSOU JUNIOR x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Face a concordancia da perita, intime-se a autora para proceder o deposito da primeira parcela dos honorarios, no prazo de cinco dias. -e-Adv. LUIZ SERGIO GUBERT, JOAO GILMAR GUNTZEL, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, UDO HAUSNER, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESEL, GUSTAVO ALONSO GARMES, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, ELIAS DAHER JUNIOR, MARIO MACHADO JUNIOR, JOSIANE CAMPOS SILVA GIACOVONI, CRISTIANE ADDALLA NENE e CRISTIANE MARIA SARTORI BARBOSA-

39.-INTERDICAÇÃO-683/2001-MARIA IZAIRA FERREIRA FRANZEN e outros x LINDAIL DOS ANJOS OLIVEIRA-... ISTO POSTO, e estando o pedido ino nos arts. 446, I; e 447, II c/c o 450 e ss; todos do CCB; bem como arts. 1177 e seguintes do CPC, decreto a interdicao de LINDAIL DOS ANJOS OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadores, para representa-la, a SRA. MARIA IZAIRA FERREIRA FRANZEN e o SR. HUGO FRANZEN, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias (arts. 1187, I CPC). Com fulcro no art. 1184 do CPC e no art. 12, III do CCB, inscreva-se a presente no Cartorio de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local e no orgao oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. P.R.I e C. -e-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-1194/2001-MAURO JOSE ZONATTO x CAIXA SEGURADORA S/A-As testemunhas arroladas pelo autor as fls. 92, comparecerao na audiencia independente de intimacao. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia. -e-Adv. JOSE CARLOS ROSA, LUIZ CARLOS LIMA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

41.-DECLARATORIA INEX.DE TITULO-1472/2001-MACROPLASTIC IND.E COM.DE EMBALAGENS LTDA x TRACO COM.REPRES.IMP.E EXP.LTDA e outros-Intime-se o Banco reu para efetuar o preparo das custas dos ofícios no valor de R\$ 14,00. -e-Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

42.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-320/2002-SILVIA BEATRIZ HAUER e outros x BARK & BARK LTDA-Julgado extinto o processo, ante o acordo formalizado pelas partes as fls. 104/106, na forma do art. 269, III do CPC, ressalvada eventual execucao do acordo. Custas de lei. P.R.I. -e-Adv. NEIMAR BATISTA e SANDRO TADEU DO AMARAL-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-377/2002-BANCO BRADESCO S/A x PLASVAC IND.E COM.DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA -ME-Anote-se, conforme requerido as fls. 114 e 118. Reitere-se o ofício de fls. 116. Custas do ofício no valor de R\$ 7,00. -e-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, PRISCILA GEZISKI, FRANCINE FREDERICO, CHRISTIANE DONHA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

44.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-550/2002-MICRO-EL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA x MARIO SERGIO BEIRA-Julgado extinto o processo, ante a transacao formalizada pelas partes as fls. 33/44, na forma do art. 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. -e-Adv. TANIA MARA PODGURSKI, ALVARO BORGES JUNIOR e ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-851/2002-BANCO DIBENS S.A x LUIZ CARLOS ANTUNES MADUREIRA-Expeca-se carta precatória, conforme requerido as fls. 21. Intime-se para retirar a precatória. -e-Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-INDENIZACAO-866/2002-ELIZABETH ZAP VICENTE x GLAUCIA ZAP -Faculto a re o prazo de cinco dias para comprovacao da alegacao em preliminar, face o pedido de impugnacao a Justica Gratuita. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliacao para o proximo dia 08 de maio de 2003, as 14,30 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, LUCIANE BACILA e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-900/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x RAFAEL RICARDO DE SOUSA-Defiro o pedido de fls. 22. Expecam-se ofícios, conforme requerido. Custas dos ofícios no valor de R\$ 28,00. -e-Adv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-903/2002-AUDREY CAROLINE MACAGI x DIRETOR ACADEMICO RAINER CZAJKOWSKI-Face o contido na peticao apresentada pela autora, remetam-se os autos a uma das Varas da Justica Federal. -e-Adv. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, DANIEL BARBOSA MAIA, RAFAEL FURTADO MADI, RODRIGO SOFATTI MOREIRA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIANO PADILHA, MONICA RIEKES MAJEWSKI e FRANCISMEY

MOCCI CANTELE-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-928/2002-THERESA NEIMANN FERES x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA-Desp. de fls. 45: Encaminhe-se nova carta de citacao, conforme requerido as fls. 44. - Desp. de fls. 47: Face o contido na peticao apresentada pela autora, dispense-a da prestacao da caucao. No mais, cumpra o despacho de fls. 45. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. DELIVAR TADEU DE MATOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

50.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-944/2002-APM-ASSOC.PAIS ESC.EST.GENESIO MORESCHI DE COLOMBO x ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-Oficio-se ao Juizo de Direito da Comarca de Colombo - PR, para que preste informacoes sobre os autos n.º 223/2001, de acao cautelar de sustacao de protesto, bem como, em qual fase processual se encontra. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR e JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-1024/2002-DULCELIA TERESINHA BILIBIO x SUELI DAS GRACAS CALABRESE e outros-Face a devolucao da carta para citacao da re com a informacao de que a mesma estava ausente, cite-se por mandado. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 40.00. -eAdv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO-

52.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1192/2002-MARISA ISRAELA CORTEZ BOCCATO x UNIVERSIDADE EVANGELICA DO PARANA-Tendo o processo retornado a este Juizo Estadual, por entender a Justicia Federal que nao e competente para processar e julgar a presente causa; em face das razoes ja expostas as fls. 58/59, ora ratificada, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA, com fulcro no arts. 118 e ss do CPC. Expeca-se oficio ao Excelentissimo Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Justicia do Estado do Parana, encaminhando o presente processo, para os devidos fins. Anote-se. Intimem-se. -eAdv. AURELIANO PERNETTA CARON-

53.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1258/2002-ANA MARIA BUSARELLO x DIRSON LUIZ DEA-Cite-se o reu para querendo, no prazo de quinze dias, contestar a acao ou purgar a mora, sob as advertencias legais. Notifiquem-se os fiadores. Custas postais no valor de R\$ 18.00. -eAdv. JAIR JOSE DE FRANCA-

54.-NOTIFICACAO-1259/2002-JUCARA TEIXEIRA x RADIODIFUSORA 590-Intime-se a parte para retirar os autos de notificacao. -eAdv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1260/2002-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x KARLA BEATRIZ KRUGER RAYON-Cite-se a exequente para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorarios advocatícios de 10% para pronto pagamento. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 120.00. -eAdv. ELISA MARIA LOSS MADEIROS-

56.-NOTIFICACAO-1264/2002-DEVAIR DE SOUZA LEITE x MARIA CICERA DA SILVA-Concedo os beneficios da Justicia Gratuita. Notifique-se a re, por mandado, conforme requerido na inicial. Após decorrido o prazo legal, entregue-se ao requerente, independente de traslado. -eAdv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

57.-ALVARA JUDICIAL-1265/2002-JOSE ALDORI CARDOSO e outros x -Expeca-se alvara, conforme requerido na inicial. Após, arquivem-se com as baixas devidas. Intime-se para retirar os alvaras. -eAdv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 135/2002.

JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI
JUIZ DE DIREITO: DR. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	071	01515/2002
ADRIANO M.C. RANCIARO	023	40349/1999
AFONSO NOVAK	058	01294/2002
ALCEU MACHADO FILHO	017	39914/1998
ALCEU TAQUES DE MACEDO	051	00744/2002
ALINE BRATTI NUNES	066	130925/2001
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	038	00961/2001
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	067	131676/2002
ANA MARIA CITTI	018	39915/1998
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU	049	00737/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	055	01059/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	017	39914/1998
ANTONIO CORREA DE SOUZA	070	00310/2002
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	036	00899/2001
ANTONIO MORIS CURY	052	00907/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	009	36347/1997
	002	27391/1991
ARIVALDIR GASPAR	024	41100/1999
ARNALDO JOSE DA SILVA	022	40237/1998
ARNALDO MORO FILHO	031	43167/2000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	040	01202/2001
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	043	00454/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	008	33559/1996
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	034	00053/2001
	030	42812/2000
CAROLINA MIZUTA	001	26453/1990
CESAR AUGUSTO TERRA	010	37281/1997
CESAR BECKHAUSER (SC)	031	43167/2000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	037	00946/2001
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	049	00737/2002

CLEMERSON MERLIN CLEVE 028 42400/2000
CLEMERSON JOS+ GUSSO 044 00461/2002
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 069 00217/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W 022 40237/1998
004 29947/1993
016 39489/1998
038 00961/2001
013 38112/1997
024 41100/1999
066 130925/2001
039 01098/2001
035 00058/2001
025 41448/1999
053 00982/2002
050 00741/2002
056 01230/2002
003 29304/1992
063 127721/1999
004 29947/1993
019 40069/1998
032 43861/2000
068 41388/1999
004 29947/1993
005 31292/1994
066 130925/2001
019 40069/1998
003 29304/1992
039 01098/2001
028 42400/2000
066 130925/2001
065 130317/2001
063 127721/1999
064 129307/2000
067 131676/2002
031 43167/2000
029 42722/2000
066 130925/2001
066 130925/2001
029 42722/2000
015 39377/1998
048 00733/2002
013 38112/1997
003 29304/1992
047 00631/2002
029 42722/2000
010 37281/1997
024 41100/1999
019 40069/1998
057 01262/2002
031 43167/2000
011 37949/1997
060 01491/2002
039 01098/2001
008 33559/1996
065 130317/2001
052 00907/2002
044 00461/2002
066 130925/2001
021 40223/1998
009 36347/1997
002 27391/1991
045 00500/2002
067 131676/2002
042 00436/2002
034 00053/2001
062 48363/2002
007 32695/1995
022 40237/1998
014 39322/1998
006 32273/1995
066 130925/2001
059 01377/2002
002 27391/1991
041 00013/2002
057 01262/2002
024 41100/1999
062 48363/2002
061 24766/1997
062 48363/2002
068 41388/1999
069 00217/2002
006 32273/1995
006 32273/1995
068 41388/1999
054 01038/2002
042 00436/2002
030 42812/2000
064 129307/2000
026 41591/1999
041 00013/2002
017 39914/1998
053 00982/2002
004 29947/1993
066 130925/2001
060 01491/2002
012 37951/1997
011 37949/1997
003 29304/1992
017 39914/1998
071 01515/2002
046 00596/2002
038 00961/2001
066 130925/2001
064 129307/2000
012 37951/1997
011 37949/1997
019 40069/1998
066 130925/2001
061 24766/1997
066 130925/2001
033 00011/2001
016 39489/1998
069 00217/2002

DOROTEU TRENTINI ZIMIANI
EDGAR DAVID GUSSO
EDSON LUIZ DA ROCHA
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC
EDUARDO SALDANHA
EROS BELIN DE MOURA CORDE
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
FABIANE CRISTINA SENISKI
FABIO EDUARDO DA COSTA
FABIO TAVARES TORQUATO
FLAVIO BUENO
FRANCISCO MACHADO DE JESU
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL
INACIO HIDEO SANO

JACQUELINE M. MOSER
JOAO ABUJAMRA JUNIOR
JOAO DE BARROS TORRES
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J
JOAO ZAIONS JUNIOR (PROMO
JOEL SAMWAYS NETO
JOSEFA ANTONIO LEMES
JOSE LAGANA
KAREM OLIVEIRA

LAURO ARTHUR G. DE SA RIB
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEANDRO RICARDO ZENI
LEILA CUELLAR
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR
LIDIO DIAS DELGADO
LUCELIA BIAOBOCK PERES DE
LUCI R.DAMAZIO

LUCIANE CRISTINA BORGES D
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI
LUIZ EDUARDO CHOMA
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ GUILHERME MARINONI
LUIZ RENATO COSTA AMORIM
MAGALI GIACOMASSI
MANOEL CAETANO FERREIRA F
MARCELENE CARVALHO DA SIL
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV
MARCUS VINICIO CAVASSIN
MARIA CLAUDIA SLAVIEIRO C
MARIA CRISTINA JOBIM C. D
MARIA DENISE MARTINS OLIV
MARIA ILMA CARUSO
MARIA LUCIA FERREIRA REIC
MARIA LUCIA JAMUR DUBAS
MARTINS GATI CAMACHO
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA
MAURO FONSECA DE MACEDO
MIEKO ITO
MILTON JOAO BETENHEUSER J
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOACYR ALVARO DE SOUZA
MONICA MINE YAO
MONROE FABRICIO OLSEN
OKSANDRO O. GONCALVES
OSCAR SILVERIO DE SOUZA
PATRICIA PIEKARCZYK
PAULO ROBERTO FERREIRA PE
PAULO ROBERTO MARQUES DE
PAULO VINICIO FORTES FILH

PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
PEDRO PAULO PAMPLONA
PEDRO PAULO VITOLA
RENATO ANTUNES VILLANOVA
RENATO SEIDELER
RENE PELEPIU
RONY MARCOS DE LIMA
ROSELI CACHOEIRA SESTREM
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES
SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SAULO DE MEIRA ALBACH

SEBASTIAO SERGIO MIRANDA
SERGIO EDUARDO ORLANDI RE
SERGIO MORES
SIDNEY MARTINS
SILVANA APARECIDA CEZAR P

SILVIA CARNEIRO LEAO
SILVIO BRAMBILA
SYLVANO A. DA ROCHA LOURE
VALDECI WENCESLAU BARAO M
VALDECIR PAGANI
VALDEMAR BERNARDO JORGE
VANDOMIC JOSE DOS SANTOS
VANIA DE FATIMA CESAR LUI

VICENTE REINALDO TEIXEIRA
VICTOR TEIXEIRA GOULART
VIRGILIO CESAR DE MELO
VIVIANE BERNARDO JORGE
WALDIR COELHO DE LOIOLA
WALTER TOFFOLI
WELLINGTON TREUMANN PEDRO

WILSON JOSE ANDERSEN BALL 059 01377/2002
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 020 40090/1998

1.-MANDADO DE SEGURANCA-26453/1990-ODILON KRUGER DOS PASSOS E CIA. LTDA. x ESTADO DO PARANA -intime-se a parte interessada para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, sob pena de extincção-Adv. CAROLINA MIZUTA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27391/1991-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x FOX UNIREPS ENTERPRISES QUIMICA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e MARIA ILMA CARUSO-

3.-REPARACAO DE DANOS-29304/1992-JOAOQUIM DOS SANTOS MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA-RETIRAR CERTIDAO Adv. LUCELIA BIAOBOCK PERES DE OLIVEIRA, SILVIA CARNEIRO LEAO, FLAVIO BUENO e JOEL SAMWAYS NETO-

4.-29947/1993-ROSE MARIA ABUJAMRA IZE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Preparadas as custas, voltem.-Adv. SERGIO EDUARDO ORLANDI REPKA, JOAO ABUJAMRA JUNIOR, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31292/1994-ESTADO DO PARANA x O.BISCOLULA -Defiro o pedido de substituição do processual.Desentranhem-se as peças de fls. 08 a 28, substituindo-as por fotocópias.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

6.-ORDINARIA-32273/1995-CEREALISTA ABRAMAR LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, PEDRO PAULO VITOLA e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

7.-32695/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ROSANA SILVEIRA REIS -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MIEKO ITO.-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-33559/1996-IPE x DIVA M. VALENTIN- RETIRAR CERTIDAO Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36347/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALBERTO GOMES DOS SANTOS e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37281/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GRAFICA E EDITORA LITERO TECNICA LTDA. -Defiro o pedido de substituição do processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-37949/1997-RACHEL JACOTENSKI PEREIRA e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS-Considerando que o embargado não em outras provas a produzir, devem os embargantes, no prazo de cinco dias, especificar provas.Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37951/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JUAN JOSE CAAMANO CAAMANO -Defiro o pedido de substituição do processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

13.-ORDINARIA DE PREC. COMINATORIO-38112/1997-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE ANTONIO SILVERIO MYLLA -Intime-se a parte interessada para dar andamento ao feito, prazo 48 horas sob pena de extincção.-Adv. EDGAR DAVID GUSSO e LIDIO DIAS DELGADO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-39322/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x COLONETTI E BASTEZINI LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

15.-DEPOSITO-39377/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GETULIO MONTEGUTTE CARDOSO -Intime-se a parte interessada para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, sob pena de extincção-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

16.-ORDINARIA DECLARATORIA-39489/1998-MAURO LUIZ FUCHS - ME x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Admito a Rio Paran Companhia Securitizadora de Cr, ditos Financeiros como assistente no feito.Outrossim, ante a proposta do Perito (fls. 293) intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito, em cartório da primeira parcela dos honorários, sob pena de perda do direito de produzir a referida prova.Quanto as quatro outras parcelas, deverá ser depositadas no primeiro dia útil dos meses de dezembro/2002 a março/2003.Adv. WALTER TOFFOLI e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

17.-DESAPROPRIACAO-39914/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.- Isto posto,julgo por sentença,para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, procedente a presente ação de Desapropriação direta, e de consequência,ante fixação da condenação, extinta a ação de reintegração de posse em apenso,e declaro in-

corporado ao patrimonio da expropriante ... rea descrita na inicial, mediante o pagamento da importância de R\$ 96.847,82 (Noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), acrescida de juros compensatórios a partir da emissão na posse - 30/06/98, bem como de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 04% sobre a diferença entre a oferta inicial e a indenização- Art. 27, par. 1º da Lei 3365/41.A contar da data do laudo, a cuja pesquisa remontam os valores da indenização, dever a indenização ser calculada com correção monetária, contando-se também, m juros e honorários advocatícios com base no principal corrigido.Satisfeito o preçõ, servir esta de título habilitado para a transferência do domínio ... expropriante, expedindo-se carta de adjudicação.Cabível o duplo grau de jurisdição, neste feito, uma vez que houve condenação em quantia superior ao dobro da oferecida, conforme disciplina o artigo 28, par. 1º do Dec. Lei 3365/41.Por ocasião do pagamento e expedição de alvará, atendam os requeridos o art. 34 da Lei 3365/41.Adv. SILVIO BRAMBILA, SAULO DE MEIRA ALBACH, ALCEU MACHADO FILHO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

18.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-39915/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMERICANPLAS - IND E COM DE PLACAS PARA VEICULOS -Retirar alvar de levantamento.-Adv. ANA MARIA CITTI-

19.-INDENIZACAO-40069/1998-PROMOTORIA DE DEFESA DA SAUDE DO TRABALHADOR x LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. E OUTROS-Como requer ... s fls. 542, ikntimem-se as empresas r,s para que informem o interesse na proposta de acordo.Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR (PROMOTOR), VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, INACIO HIDEO SANO e LUIZ EDUARDO CHOMA-

20.-DEPOSITO-40090/1998-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x LUIZ BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. EDEGARD A.C. LESSNAU,WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

21.-COMINATORIA-40223/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON LUIZ BOCHENEK-Renove-se a intimação para dar prosseguimento ao feito.Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40237/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE OSMIL GIMENES ALVES e outros -Defiro o pedido de suspensão de fls.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40349/1999-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x IOP-INCORPORADORA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. e outros-Sobre o petição de fls. 118, manifeste-se o exequente.Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO-

24.-OPOSICAO-41100/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x ISAIAS GERCINO DE OLIVEIRA e outros -intime-se a parte interessada para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, sob pena de extincção-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, EDSON LUIZ DA ROCHA, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e ARIVALDIR GASPAR-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41448/1999-ITHAMAR ANTONIO VIEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro o pedido de fls.85 fazendo-se as necessárias anotações.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41591/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CERADUBO COMERCIO E TRANSP. DE MERCADORIAS LTDA. e outros -Defiro o pedido de substituição do processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42077/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALEXANDRE BERNARDO e outros -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-ADV. PAULO ROBERTO BARBIE-RI

28.-ORDINARIA-42400/2000-JOSE ANGELO JAREMA x ESTADO DO PARANA-Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, dando-se por extinto o presente feito, com base no art. 269,I, do CPC., e condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 1.000.00 (mil reais) com base no art. 20, par. 4º do CPC.Adv. JOSE LAGANA e CLEMERSON MERLIN CLEVE-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-42722/2000-DIEGO PETRELLI GARCIA x CHEFE DO SETOR DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR-aguarde-se assinatura do auto de adjudicação - Adv. JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE

30.-MANDADO DE SEGURANCA-42812/2000-UNIDADE ULTRASONOGRAFIA S/C LTDA. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL- RETIRAR CERTIDAO Adv. ROSELI CACHOEIRA SESTREM e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

31.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-43167/2000-ARNO WILBERT x ESTADO DO PARANA-Intimem-se as partes do expediente de fls. 242.Adv. CESAR BECKHAUSER (SC), ARNALDO MORO FILHO, LUIZ GUILHERME MARINONI e LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO-

32.-DESAPROPRIACAO-43861/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA BINTER CAMPESTRINI e outros -Intime-se a parte interessada para dar andamento ao feito, prazo 48 horas sob pena de extincção.-

Adv. INACIO HIDEO SANO-

33.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-11/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ROBERTO CARLOS RIBEIRO -Intime-se a parte interessada para dar andamento ao feito, prazo 48 horas sob pena de extincão.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-53/2001-EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA. x DELEGADO DA 2 DELEG. REG. DA REC. ESTADUAL DE CTBA e outros-RETIRAR CERTIDAO Adv. MAURO EDUARDO JACAGUAY ZAMATARO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

35.-INDENIZACAO-58/2001-JOAO DINO BAHLS FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para dar andamento ao feito, prazo 48 horas sob pena de extincão.-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-899/2001-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se a embargante para o depósito da parcela dos honorários periciais.Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

37.-ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-946/2001-PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-961/2001-PAULO MORELI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vista as partes.Adv. ALUIR ROLANDO ZANELLO FILHO, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI-

39.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1098/2001-MACROPLASTIC INDUSTRIA E COM. DE EMBALAGENS LTDA. x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ante o acima fundamentado, em nenhum dos aspectos encontram-se presentes os requisitos para deferimento da medida cautelar requerida.Isto posto, julgo improcedente o pedido.Face a sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais)Adv. JOSAFIA ANTONIO LEMES, EDUARDO SALDANHA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

40.-ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-1202/2001-CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. x ESTADO DO PARANA-Nova proposta de honorários do Sr. Perito.R\$ 1.500,00, havendo concordância, deposite-os, no prazo legal.Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA,CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

41.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-13/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILMAR BERTE-Ante a motivação e expandida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, deste modo, determino ao r, u que paralise as atividades que vem desenvolvendo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Pela sucumbência, condeno o r, u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 3.000,00 (tres mil reais), o que faço levando em conta o tempo decorrido, a natureza da causa, o local da prestação de serviço e o grau de zelo do profissional.Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-436/2002-DALMIR DOS REIS x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO-TÁPICO FINAL-Desta forma, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo, pressuposto essencial para a propositura de mandado de segurança, a denegação da ordem, medida que se impõe.Isto posto, denego a segurança.Adv. MARTINS GATI CAMACHO e RONY MARCOS DE LIMA-

43.-CONSTITUTIVA E DECLARATORIA-454/2002-TEREZINHA PIOLI DE OLIVEIRA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-461/2002-AFONSO & KARPINSKI LTDA. x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO -Complementadas as custas, voltem.-Adv. CLEVERSON JOS GUSO, MARCUS VINICIO CAVASSIN-

45.-INDENIZACAO-500/2002-JOSE ARAIDES FERNANDES e outros x ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-596/2002-JOAO GUALBERTO PINHEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA - Complementadas as custas, voltem.-Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

47.-DECLARATORIA-631/2002-THELMA DRUMOND MOREIRA x PARANAPREVIDENCIA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. LUCI R.DAMAZIO-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-733/2002-MARCELO BORGES DE OLIVEIRA e outros x PRES. DA BANCA EXAM.CONCURSO PARA DELEGADO e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

49.-DECLARATORIA-737/2002-ADALIA PAULA RIBEIRO BORGEO e outros x ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-

50.-DECLARATORIA-741/2002-AR. DUTOS-COMERCIO E INSTAL. DE AR CONDICIONADO LTD x ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. FABIO

EDUARDO DA COSTA-

51.-ORDINARIA-744/2002-CARLOS EDUARDO ALVES DE CASTRO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. ALCEU TAQUES DE MACEDO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-907/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SZAST-Preparadas as custas, voltem.Adv. ANTONIO MORIS CURY e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA.-

53.-CAUTELAR INOMINADA-982/2002-YOKO TADA KISHIDA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES-

54.—1038/2002-WALERIAN WROSZ x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. RENE PELEPIU-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-1059/2002-MARCIO MACHADO DIAS x DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM-

56.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-1230/2002-JOSE RIBEIRO VALTER x MUNICIPIO DE CURITIBA -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIO TAVARES TORQUATO-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-1262/2002-NUCLEO HABITACIONAL JARDIM MONTEVERDI I x EDSON LUIZ RODRIGUES e outros-Considerando o pedido de fls. 36,suspensão do feito pelo prazo de 90 dias e a designação da audiência.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1294/2002-CELIA SANDRINI PINTOR x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. AFONSO NOVAK-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1377/2002-V. SANTOS & CIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, MONROE FABRICIO OLSEN-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-1491/2002-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x FEDERACAO PARANENSE DE CANOAGEM FEPACAN. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

61.-EXECUCAO FISCAL-24766/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALFREDO SCHOLZE e outros -Como requer ...s fls.12.Ao executado para que junte o original, ante fls. 09.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e VIRGILIO CESAR DE MELO-

62.-EXECUCAO FISCAL-48363/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x REPAL REFRIG PECAS E ACESS LTDA e outros - Como requer ...s fls.09.Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

63.-EXECUCAO FISCAL-127721/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e outros- executada sobre o petição de fls. 31.-Adv. KAREM OLIVEIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

64.-EXECUCAO FISCAL-129307/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFEITARIA SCHAFFER LTDA e outros -Designo o dia 14/11/2002, as 14:10 horas, para a realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á a quem mais der, observado o lance mínimo correspondente ... avaliação. Intime-se pessoalmente o executado, se possível, se não, por edital.Expeçam-se os editais na forma da Lei. Círculo ao credor.-Adv. KAREM OLIVEIRA, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e VANDOCIR JOSE DOS SANTOS-

65.-EXECUCAO FISCAL-130317/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUTRON IND E COM DE PECAS LTDA e outros -Como requer ...s fls. 09.procedase a lavratura do termo de penhora, bem como a avaliação judicial do bem.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

66.-EXECUCAO FISCAL-130925/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO VIDROS REAL LTDA e outros-Ao executado sobre o petição de fls. 15.Adv. KAREM OLIVEIRA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR., VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MARIA CLAUDIA SLAVIEIRO CASO, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, VICTOR TEIXEIRA GOULART, ALINE BRATTI NUNES e MONICA MINE YAO-

67.-EXECUCAO FISCAL-131676/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTUDIO COMERCIO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA e outros-Tendo em vista que não houve impugnação ao valor atribuído, indefiro a recusa ... nomeação, determinando que se lave o termo de penhora. Desde logo, defiro ao credor a indicação de outros bens, suficientes para a garantia integral da execução, incluindo honorários e custas judiciais.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARIA LUCIA JAMUR DUBAS e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-

68.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-41388/1999-NELSON ALVES DOS SANTOS x DINABRAS CONSTRUCOES CIVIS LTDA.-Indefiro o pedido de fls.39, mantendo Jaqueline Maria Moser como procuradora da r, Dinabras Construções Civis,, j que não houve o cumprimento do art. 45 do CPC.Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, RENATO SEIDELER e JACQUELINE M. MOSER-

69.-IMPUGNACAO-217/2002-ALVARO FLORIANO DA SILVA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-O ofício a que se refere o petição de fls. 16/17, direciona-se exclusivamente ao foro extrajudicial, não se aplicando, portanto, ao caso dos autos.Isto posto, deve o autor efetuar o pagamento das custas apuradas pela contabilidade.Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA.

70.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-310/2002-JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Ao habilitante sobre o parecer ministerial.Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-1515/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. x MASSA FALIDA DE K.SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr.dito. -Adv. SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DR. FERNANDO CESAR ZENI
RELAÇÃO Nº 83/02

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	089	00786/2001
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	039	00645/1997
	105	00835/2002
	104	00829/2002
	103	00827/2002
	101	00805/2002
	024	00730/1995
ADRIANO M C RANCIARO	059	00687/1999
ALCEU MACHADO FILHO	023	00718/1995
	115	00913/1994
	114	00904/1994
	113	00901/1994
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	043	00574/1998
ALEXANDRE CHEMIM	102	00825/2002
ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA	009	00659/1993
AMADEU ALICE NETTO	036	00445/1997
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	106	00842/2002
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	079	01072/2000
ANA CRISTINA NAVARRO LINS	016	00567/1994
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	132	00973/1999
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	075	00964/2000
ANA MARIA MALQUEVICZ	044	00642/1998
ANA PAULA ANTUNES VARELA	132	00973/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	042	01006/1997
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	025	00735/1995
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	080	00176/2001
ANDREA SABBAGA DE MELO	096	00535/2002
ANGELA CASSIA COSTALDELLO	007	00816/1992
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	200	00541/2002
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	038	00643/1997
	032	00927/1996
	034	00942/1996
	033	00938/1996
ANTONIO MORIS CURY	001	00400/1991
	064	00938/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	043	00574/1998
	047	00686/1998
ARNALDO JOSE DA SILVA	014	00537/1994
ARNO JUNG	016	00567/1994
	126	00903/1997
ARTUR GABRIEL FERREIRA	127	00668/1998
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	080	00176/2001
	116	00947/1994
AYRTON CORREIA ROSA	137	00296/2001
	119	00633/1996
	055	00599/1999
	136	00282/2001
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	016	00567/1994
BRASIL PARANA DE CRISTO I	017	00638/1994
	053	00313/1999
BRAZILIO BACELAR NETO	129	00633/1999
	134	00485/2000
	198	00299/2002
	197	00298/2002
	196	00297/2002
	195	00296/2002
	194	00295/2002
	193	00294/2002
	192	00293/2002
	191	00292/2002
	190	00291/2002
	189	00290/2002
	188	00289/2002
	187	00288/2002
	186	00287/2002
	185	00286/2002
	184	00285/2002
	183	00284/2002
	182	00283/2002
	181	00282/2002
	180	00281/2002
	179	00280/2002

178	00279/2002	
177	00278/2002	
176	00277/2002	
175	00276/2002	
174	00275/2002	
173	00273/2002	
172	00272/2002	
171	00271/2002	
170	00270/2002	
169	00269/2002	
168	00268/2002	
167	00267/2002	
166	00266/2002	
165	00265/2002	
164	00264/2002	
163	00263/2002	
162	00262/2002	
161	00261/2002	
160	00260/2002	
159	00259/2002	
158	00258/2002	
157	00257/2002	
156	00256/2002	
199	00403/2002	
155	00255/2002	
154	00254/2002	
153	00253/2002	
152	00252/2002	
151	00251/2002	
150	00250/2002	
149	00249/2002	
148	00248/2002	
147	00247/2002	
146	00246/2002	
145	00245/2002	
144	00244/2002	
143	00243/2002	
142	00242/2002	
141	00241/2002	
140	00240/2002	
106	00842/2002	
130	00875/1999	
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	080	00176/2001
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	055	00599/1999
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	127	00668/1998
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	138	00605/2001
CARLOS ALBERTO M. MELLO	073	00956/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	005	00677/1992
	004	00327/1992
	037	00478/1997
CARLOS ANTONIO LESSKIU	086	00597/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	092	00903/2001
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	067	00306/2000
CARLOS AUGUSTO MARINONI	001	00400/1991
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	104	00829/2002
	103	00827/2002
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	126	00903/1997
CARLOS FELISBERINO	108	00867/2002
CARLOS FREDERICO MARES DE	005	00677/1992
	009	00659/1993
	004	00327/1992
	007	00816/1992
	013	00947/1993
	034	00942/1996
	012	00935/1993
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	065	00963/1999
CARLOS JOSE DAL PIVA	081	00276/2001
CARLOS ROBERTO MENOSSO	132	00973/1999
CELIO HEITOR GUIMARAES	079	01072/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	027	00905/1995
	114	00904/1994
CICERO BRAZ PORTUGAL	054	00508/1999
	058	00660/1999
CLAUDIA ARZUA	039	00645/1997
CLAUDIA E.LEONARDI SARTOR	025	00735/1995
CLAUDIO MERTEN	009	00659/1993
CLAUDIO XAVIER PETRYK	023	00718/1995
CLEBER MARCONDES	062	00906/1999
CLEMERSON MERLIM CLEVE	004	00327/1992
CLEVERSON JOSE GUSSO	087	00605/2001
	082	00327/2001
CLODOALDO ORLANDO TEIXEIR	128	00236/1999
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	039	00645/1997
	024	00730/1995
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	038	00643/1997
DANIEL HACHEM	046	00661/1998
	125	00616/1997
	040	00753/1997
	126	00903/1997
	121	00963/1996
DARCI KASPRZAK	017	00638/1994
DAURIANE LOUREIRO	139	00236/2002
DAVID BESSA ALVES	132	00973/1999
DEISE ALMIRA BORBA	043	00574/1998
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	054	00508/1999
	058	00660/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	014	00537/1994
	025	00735/1995
EDEGARD A.C.LESSNAU	044	00642/1998
	059	00687/1999
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	013	00947/1993
EDSON DALLAGASSA	079	01072/2000
EDUARDO ROCHA VIRMOND	003	00128/1992
	060	00709/1999
EDUARDO VON MUHLEN	009	00659/1993
ELADIO PRADO JUNIOR	132	00973/1999
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	078	01027/2000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	089	00786/2001
ELISANGELA REGINA BUCUVIC	124	00592/1997
ELIZABETE MARIA MEISTER P	091	00849/2001
ELIZABETH BERTINATO	016	00567/1994
ELOI TAMBOSI	125	00616/1997
ERNESTO ALESSANDRO TAVAR	020	00820/1994

EVARISTO ARAGAO FERREIRA	056	00633/1999	LUCIA ROSSETTO THEODORO	054	00508/1999	025	00735/1995	GEHLEN-
FABIANA RUBIA MARTINELLI	048	00701/1998	LUCIANE MARIA MEZAROBBA	098	00621/2002	066	00054/2000	3.-ORDINARIA-128/1992-FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA
FABIANO BINHARA	077	00974/2000	LUCIANO RICARDO HLADZCZUK	096	00535/2002	066	00707/1992	x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA -Contados pelo va-
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	065	00963/1999	LUIZ ANSELMO ROCHA WOISKI	094	00268/2002	020	00820/1994	lor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. -
FAUSTO ALVES LELIS NETO	009	00659/1993	LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCI	013	00947/1993	033	00938/1996	Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, RONILDO GONCAL-
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	133	00217/2000	LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCI	090	00848/2001	050	00911/1998	VES DA SILVA e JOEL GERALDO COIMBRA-
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	124	00592/1997	LUIZ ANSELMO PEREIRA RODR	068	00526/2000	096	00535/2002	
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	015	00546/1994	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	127	00668/1998	086	00597/2001	
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	036	00445/1997	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	097	00541/2002	067	00306/2000	4.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-327/1992-CECILIA
FLORI ANTONIO TASCA	126	00903/1997	LUIZ CARLOS G. TAQUES	052	00968/1998	106	00842/2002	LINNEMANN DINIZ x IPE - INSTITUTO DE PREVIDEN-
FRANCISCO CARLOS DUARTE	007	00816/1992	LUIZ FERNANDO MAIA	075	00964/2000	100	00802/2000	CIA DO ESTADO- Face a certidao/Eo de fls, remeta-se os autos
FRANCISCO MACHADO DE JESU	127	00668/1998	LUIZ GIL DE ALMEIDA	115	00913/1994	107	00849/2002	ao Sr. Contador para cálculo das custas.- Adv. CARLOS AL-
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	064	00938/1999	LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	122	00102/1997	093	00951/2001	BERTO PEREIRA, CLEMERSON MERLIM CLEVE, MARIO
GABRIEL PLACHA	101	00805/2002	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	073	00956/2000	084	00416/2001	JORGE SOBRINHO, CARLOS FREDERICO MARES DE
GENI WERKA	051	00938/1998	MAGALI GIACOMASSI	184	00285/2002	080	00176/2001	SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	001	00938/1998	MAGALI HORTENCIA RICCI DO	056	00633/1999	023	00718/1995	
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	014	00537/1994	MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	063	00919/1999	022	00717/1995	5.-ORDINARIA-677/1992-FELIZARDA DA VEIGA x IPE -
GUILHERME DE SALLES GONCA	086	00597/2001	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	122	01012/1997	115	00913/1994	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Consideran-
HELENA MUSSOLINO	200	00541/2002	MANOEL CAETANO FERREIRA F	055	00599/1999	114	00904/1994	do disposição da Lei Estadual 12601/99, que definiu em 5.400
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	054	00508/1999	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	055	00599/1999	113	00901/1994	UFIR, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100,
HERON ARZUA	058	00660/1999	MARA DENISE VASSELAI	098	00621/2002	051	00938/1998	parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a ex-
INACIO HIDEO SANO	023	00718/1995	MARCELO BERVIAN	096	00535/2002	067	00306/2000	pedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	110	00712/1994	MARCELO CARON BAPTISTA	007	00816/1992	032	00927/1996	do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao
INESCIY K. HAYASHI IOSHII	117	00407/1995	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	092	00903/2001	034	00942/1996	Procurador Geral do Estado.—Adv. CARLOS ALBERTO PE-
IRINEU PETERS	118	00784/1995	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	120	00788/1996	033	00938/1998	REIRA, SERGIO STABELINI MINHOTO, JEFFERSON IS-
IRINEU TONINELLO	112	00753/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	135	00659/2000	040	00753/1997	SAC JOAO SCHEER, IRINEU TONINELLO, CARLOS FRE-
ISABELLE GIONEDIS GULIN	111	00750/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	202	00603/2002	080	00176/2001	DERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIM-
IVAN SERGIO TASCA	115	00913/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	095	00513/2002	133	00217/2000	BRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e PAULO GOM-
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	114	00904/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	016	00567/1994	124	00592/1997	MES JUNIOR-
JACQUELINE MARIA MOSER	113	00901/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	016	00567/1994	084	00416/2001	
JAIME JOSE BILEK IANTAS	105	00835/2000	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	071	00910/2000	045	00649/1998	6.-ORDINARIA-707/1992-ABEGAIL RAMOS MONTEIRO x
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	083	00398/2001	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	021	00851/1994	107	00849/2002	IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Mani-
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	066	00054/2000	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	080	00176/2001	099	00685/2002	feste-se o requerido.—Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA
JESUS GILBERTO MARQUESINI	085	00462/2001	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	079	01072/2000	106	00842/2000	MOTTA e PAULO GOMES JUNIOR-
JISLAINE NEULS ALVES PRU	134	00485/2000	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	005	00677/1992	127	00668/1998	
JOAO CASILLO	005	00677/1992	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	009	00659/1993	020	00820/1994	7.-ORDINARIA DE COBRANCA-816/1992-COTELI CONS-
JOAO FERREIRA DA SILVA	037	00478/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	039	00645/1997	096	00535/2002	TRUTORA TECNICA LTDA x DEPARTAMENTO ESTADU-
JOAO LEONELIO GABARDO FIL	094	00268/2002	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	038	00643/1997	080	00176/2001	AL DE CONSTRUCAO DE OBRAS E MAN e outros -Vista
JOEL GERALDO COIMBRA	017	00638/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	017	00638/1994	079	01072/2000	ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ANGELA
JOEL GERALDO COIMBRA	053	00313/1999	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	081	00276/2001	012	00935/1993	CASSIA COSTALDELLO FERREIRA, CARLOS FREDERI-
JOEL GERALDO COIMBRA	113	00901/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	004	00327/1992	080	00176/2001	CO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA,
JOEL GERALDO COIMBRA	088	00730/2001	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	030	00547/1996	009	00659/1996	WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, FRANCISCO CAR-
JOEL GERALDO COIMBRA	055	00599/1999	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	037	00478/1997	003	00128/1992	LOS DUARTE, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO,
JOEL GERALDO COIMBRA	005	00677/1992	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	026	00839/1995	081	00276/2001	JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA
JOEL GERALDO COIMBRA	032	00927/1996	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	020	00820/1994	026	00839/1995	RIBEIRO-
JOEL GERALDO COIMBRA	051	00938/1998	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	007	00816/1992	019	00810/1994	
JOEL GERALDO COIMBRA	065	00963/1999	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	019	00810/1994	029	00969/1995	8.-INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-607/1993-MARIA
JOEL GERALDO COIMBRA	124	00592/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	024	00730/1995	012	00935/1993	DA LUZ ALVES BARRETO x HOSPITAL DA POLICIA
JOEL GERALDO COIMBRA	008	00607/1993	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	032	00927/1996	031	00565/1996	MIL.PR. e OUTRO -Manifeste-se o requerente.—Adv. JISLAI-
JOEL GERALDO COIMBRA	205	00713/2002	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	060	00709/1999	041	00954/1997	NE NEULS ALVES PRUDENTE-
JOEL GERALDO COIMBRA	204	00712/2002	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	092	00903/2001	077	00974/2000	
JOEL GERALDO COIMBRA	096	00535/2002	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	010	00901/1993	031	00565/1996	9.-MANDADO DE SEGURANCA-659/1993-COMPANHIA
JOEL GERALDO COIMBRA	114	00904/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	021	00851/1994	028	00930/1995	REAL DE DISTRIBUICAO x DELEGADO REGIONAL TRI-
JOEL GERALDO COIMBRA	079	01072/2000	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	090	00848/2001	206	00714/2002	BUTARIO CTBA -Manifestem-se as partes.—Adv. CLAUDIO
JOEL GERALDO COIMBRA	005	00677/1992	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	029	00969/1995	093	00951/2001	MERTEN, ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, EDUARDO
JOEL GERALDO COIMBRA	009	00659/1993	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	041	00954/1997	200	00541/2002	VON MUHLEN, FAUSTO ALVES LELIS NETO, RONILDO
JOEL GERALDO COIMBRA	039	00645/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	013	00947/1993	128	00236/1999	GONCALVES DA SILVA, CARLOS FREDERICO MARES DE
JOEL GERALDO COIMBRA	038	00643/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	034	00942/1996	091	00849/2001	SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA
JOEL GERALDO COIMBRA	003	00128/1992	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	051	00938/1998	020	00820/1994	PEREIRA RIBEIRO-
JOEL GERALDO COIMBRA	030	00547/1996	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	033	00938/1996	020	00820/1994	
JOEL GERALDO COIMBRA	026	00839/1995	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	012	00935/1993	023	00718/1995	10.-ORDINARIA DE COBRANCA-901/1993-ROSALINA
JOEL GERALDO COIMBRA	020	00820/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	012	00935/1993	110	00712/1994	NOVACKI DO PRADO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDEN-
JOEL GERALDO COIMBRA	007	00816/1992	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	101	00805/2002	117	00407/1995	CIA DO ESTADO e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv.
JOEL GERALDO COIMBRA	007	00816/1992	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	080	00176/2001	118	00784/1995	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARIA MARTA REN-
JOEL GERALDO COIMBRA	019	00810/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	080	00176/2001	112	00753/1994	NER WEBER LUNARDON, MARCOS RUY FRANCO DE
JOEL GERALDO COIMBRA	053	00313/1999	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	010	00901/1993	111	00750/1994	MACEDO, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, JOEL
JOEL GERALDO COIMBRA	032	00927/1996	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	021	00851/1994	115	00913/1994	GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEI-
JOEL GERALDO COIMBRA	060	00709/1999	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	113	00901/1994	114	00904/1994	RO-
JOEL GERALDO COIMBRA	010	00901/1993	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	096	00535/2002	113	00901/1994	
JOEL GERALDO COIMBRA	029	00969/1995	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	072	00926/2000	005	00677/1992	11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-920/1993-BA-
JOEL GERALDO COIMBRA	041	00954/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	061	00900/1999	049	00792/1998	DEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x
JOEL GERALDO COIMBRA	034	00942/1996	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	010	00901/1993	063	00919/1999	LAG EMPREDIMENTOS AGRICOLAS LTDA -Contados
JOEL GERALDO COIMBRA	051	00938/1998	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	090	00848/2001	039	00645/1997	pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados vol-
JOEL GERALDO COIMBRA	033	00938/1996	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	067	00306/2000	060	00709/1999	tem.- -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-
JOEL GERALDO COIMBRA	064	00938/1999	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	134	00485/2000	018	00772/1994	
JOEL GERALDO COIMBRA	016	00567/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	004	00327/1992	025	00735/1992	12.-MANDADO DE SEGURANCA-935/1993-VIACAO GAR-
JOEL GERALDO COIMBRA	021	00851/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	071	00910/2000	077	00974/2000	CIA LTDA. x DIRETOR DA COORD. DA RECEITA PR -
JOEL GERALDO COIMBRA	023	00718/1995	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	017	00638/1994	086	00597/2001	Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. ROMEU SACCA-
JOEL GERALDO COIMBRA	032	00927/1996	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	127	00668/1998	016	00567/1994	NI, MARCIA DEBONA, RONILDO GONCALVES DA SIL-
JOEL GERALDO COIMBRA	034	00942/1996	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	054	00508/1999	085	00462/2001	VA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MAR-
JOEL GERALDO COIMBRA	091	00849/2001	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	058	00660/1999	044	00642/1998	CIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-
JOEL GERALDO COIMBRA	127	00668/1998	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	099	00685/2002	133	00217/2000	
JOEL GERALDO COIMBRA	109	00895/2002	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	125	00616/1997	126	00903/1997	13.-REVISAO DE PENSAO-947/1993-ALVINA ALBUQUER-
JOEL GERALDO COIMBRA	065	00963/1999	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	053	00313/1999	056	00633/1999	QUE DA CONCEICAO x ESTADO DO PARANA E IPE -De-
JOEL GERALDO COIMBRA	036	00445/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	057	00646/1999	070	00796/2000	firo a petição de fls. -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU,
JOEL GERALDO COIMBRA	080	00176/2001	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	014	00537/1994	131	00876/1999	LUCIANO ROCHA WOISKI, OSMANN DE OLIVEIRA,
JOEL GERALDO COIMBRA	080	00176/2001	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	031	00565/1996	091	00849/2001	CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA
JOEL GERALDO COIMBRA	097	00541/2002	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	035	01066/1996	074	00960/2000	CARLA PEREIRA RIBEIRO e PAULO GOMES JUNIOR-
JOEL GERALDO COIMBRA	052	00968/1998	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	036	00445/1997	080	00176/2001	
JOEL GERALDO COIMBRA	075	00964/2000	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	082	00327/2001	084	00416/2001	14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-537/1994-BAN-
JOEL GERALDO COIMBRA	113	00901/1994	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	089	00786/2001	070	00796/2000	CO DO ESTADO DO PARANA S/A x EVA YOLANDA DE
JOEL GERALDO COIMBRA	102	00825/2002	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	131	00876/1999	079	01072/2000	SOUZA FREITAS -A substituição processual, no caso pre-
JOEL GERALDO COIMBRA	203							

Comercial e Industrial S/A e o Banco Sudameris do Brasil S/A, condenado a massa falida de VR Construções Ltda, à devolução da quantia paga a título de arras, assim como as três prestações posteriormente quitadas pela autora, devidamente corrigida pelo INPC e com juros de mora a base de 6% ao ano, de acordo com as forças da massa, na forma do art. 26 da LF, julgando, por fim, improcedente os pedidos de perdas e danos, consubstanciados em danos morais e materiais, uma vez não demonstrado a existência do segundo e também porque as parcelas ser devolvidas com correção, assim como não demonstrado a existência de danos morais, uma vez que não houve a formalização dos protestos, conforme acima fundamentado. Julgo, também, procedente a cautelar de sustação de protesto, confirmando a liminar anteriormente deferida, sustentando, em definitivo, os protestos, em relação a autora, condenando os requeridos naquela cautelar preparatória, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, o que faço com arrimo no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, pois, além das cautelares sujeitarem-se ao princípio da sucumbência, tal procedimento também é despido de caráter condenatório. Condono a massa falida, no processo principal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com base no artigo 20, par. 3º, do CPC e condena a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Banco Sudameris do Brasil S/A e do Banco Comercial e Industrial S/A, que arbitro em 10% sobre valor da causa, com base no art. 20 par. 4º do CPC, tendo em vista que a natureza da sentença neste capítulo é eminentemente declaratória, razão pela qual me utilizei do par. 4º e não do par. 3º para a fixação dos honorários. Cumpra-se o Código de Normas. P.R.I. - Adv. ANA CRISTINA NAVARRO LINS, ELIZABETH BERTINATO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, JOSE ALZAMORA NETO, ARNO JUNG e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

17.-ORDINARIA-638/1994-FILOMENO ALVES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. 172.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA, MAURICIO GOTARDO GERUM, DARCI KASPRZAK, PAULO GOMES JUNIOR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

18.-MONITORIA-772/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON MARTINS -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

19.-CAUTELAR INOMINADA-810/1994-CIMENTAC-COMERCIO DE CIMENTO LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

20.-ORDINARIA-820/1994-BRAZ ESPARAPAN E OUTRO x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. OSMAR JOSE SERRAGLIO, PAULO CESAR DE SOUZA, SERGIO BATISTA HENRICHES, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, ROGERIO DISTEFANO, SERGIO BATISTA HENRICHES, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

21.-DECLARATORIA-851/1994-APARECIDO FERNANDES DA COSTA x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. MARCOS WACHOWICZ, MARCELO VANZELLI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

22.-DEPOSITO-717/1995-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x UBIRAJARA LUIZ VILLARINHO DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

23.-BUSCA E APREENSAO-718/1995-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x MUNIR HALIN -Manifestem-se as partes.—Adv. OSMARIO MARTINS RIBAS, JOSE ANTONIO FARIA BRITO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, ALCEU MACHADO FILHO e SERGIO LUIS FERNANDES-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-730/1995-ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

25.-MONITORIA-735/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO DE ASSIS MELO DA SILVA -A substituição processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, “ex vi” do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

26.-DECLARATORIA-839/1995-KALU ACHE ARTIGOS PARA BALLET LTDA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Estado do Paraná para se manifestar em cinco dias, sobre o pagamento dos honorários.- Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

27.-MONITORIA-905/1995-BANESTADO S/A x MARIA BUARQUE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Defiro a petição de fls. 94.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MURILLO E. DE OLIVEIRA LIMA-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-930/1995-MARIA PENHA

COSTA ARAGAO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-

29.-COMPENSAÇÃO DE CREDITO-969/1995-GLUNZ E JENSEN DP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

30.-DECLARATORIA E EXTENSÃO DIREITO-547/1996-JAIRO CARNEIRO e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, LEILA CUELLAR, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

31.-EXECUCAO-565/1996-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x JOSE ALCIDES GONSALVES- Vistos. O processo seguia seu ritmo normal, tendo havido entendo, parcelamento da dívida, e consequentemente adimplemento (fls. 67). Assim, em face do cumprimento do valor acordado entre as partes julgo extinto a execução, com fundamento no art. 794, I, CPC. Expeça-se Alvará, tendo em vista que as partes desistiram do prazo de recurso, consoante pedido de fls. 67. Certifique-se nos autos de Embargos. Custas de lei. P.R.I. - Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, RONY MARCOS DE LIMA e MITSUYO FUGIMOTO STONOAGA-

32.-ORDINARIA-927/1996-MARY ROSE RODRIGUES SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE BENJAMIN MELLINGER, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

33.-ORDINARIA-938/1996-TEREZINHA MARIA VIANA CARNEIRO e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

34.-ORDINARIA-942/1996-VALDEMIRO POSSAMAÍ e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE BENJAMIN MELLINGER, JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

35.-DEPOSITO-1066/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IZOCAL INDUSTRIA DE CALCARIO AGRICOLA LTDA e outros -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA-

36.-ORDINARIA-445/1997-PERSONAL BAG INDUSTRIA E COMERCIO GRAF. LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- O pedido retro deve se adequar ao artigo 282 do CPC, e ao art. 614 II do CPC. Prazo de dez dias para emenda. Int.- Adv. JOSE ROBERTO SPINA, AMADEU ALICE NETTO, MOACYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-478/1997- IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x SANTA DOLORES DONATO e outros -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99, que definiu em 5.400 UFIR, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. IRINEU TONINELLO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO PEREIRA e PAULO GOMES JUNIOR-

38.-ORDINARIA-643/1997-JUDITH MOREIRA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-645/1997-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. LIGIA SOCREPPA, CLAUDIA ARZUA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET, ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-753/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANTA MARIA AGRICOLA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM-

41.-DECLARATORIA-954/1997-AIRTON ALEXANDRE PIREZ e outros x ESTADO DO PARANA- Revogo o despacho anterior. Manifestem-se o Estado do Paraná e o MP sobre o recurso de agravo retido. Int.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, OSMANN DE OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1006/1997-PAULO HENRIQUE BAZAN FRANCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-574/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x DI COCO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GON-

CALVES, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

44.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-642/1998-INDUSTRIA E COMERCIO ERVA MATE FOLHA VERDE e outros x BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO BRDE- Se as ações declaratórias foram julgadas procedentes, deve a parte executada, ao invés de pedir a remessa dos autos para o Juízo da comarca de Cascavel, esclarecer se há saldo devedor, para prosseguimento da execução, juntando cópia das sentenças. Int.- Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, ANA MARIA MALQUEVICZ e EDEGARD A.C.LESSNAU-

45.-ORDINARIA-649/1998-DANDAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO -Sobre o laude pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. ROBERTO RESQUETI CERQUEIRA-

46.-ORDINARIA-661/1998-L VIEIRA E CIA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre o laude pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA e DANIEL HACHEM-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-686/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EZIO ERNESTO CALLIARI e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-701/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO IVO CARNEIRO DE OLIVEIRA E S/M e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-792/1998-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIDNEY MARTINS-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-911/1998-IEDA RICHTER x SUPERINTENDENTE DA SEC. MUNC. DE RH DO MUN. DE CTB e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-938/1998-RUTH RODRIGUES DA SILVA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PR -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. GENI WERKA, REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, LILIAN DIDONE, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, JOEL GERALDO COIMBRA, OSMANN DE OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

52.-RESOLUCAO CONTRATO-968/1998-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ALZIRA GANTZEL -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/1999-ESTADO DO PARANA x FRANCISCA LUCK -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99, que definiu em 5.400 UFIR, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. MIGUEL RAMOS CAMPOS, JOEL GERALDO COIMBRA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCIA-

54.-MEDIDA CAUTELAR EXIB. DE DOCUM-508/1999-CHANGEL'S COMERCIO VAREJISTA DE PRESENTES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL, HELENA MUSSOLINO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-599/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEY JOSE DOS SANTOS FARIA- Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Certifique-se o trânsito em julgado. - Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS, JAIME JOSE BILEK IANTAS, CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e AYRTON CORREIA ROSA-

56.-ORDINARIA-633/1999-MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Defiro a petição de fls. 184.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

57.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-646/1999-SANEPAR -COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x REINALDO DO NASCIMENTO e outros -Defiro a petição de fls. - Adv. MILTON FERREIRA-

58.-ORDINARIA-660/1999-CHANGEL'S COMERCIO VAREJISTA DE PRESENTES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CICERO BRAZ PORTUGAL e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-687/1999-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x LATICINIOS IVA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADRIANO M C RANCIARO, EDEGARD A.C.LESSNAU-

60.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-709/1999-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA

BONATTO CURUCHET e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

61.-DECLARATORIA-900/1999-BEATRIZ CLEONICE JURAS LACERDA DE MACEDO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA DE LOURDES TEIXEIRA F.JORGE-

62.-ORDINARIA-906/1999-M CAMARGO ENGENHARIA S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Vista ao apelo para responder no prazo legal.—Adv. CLEBER MARCONDES-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-919/1999-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x LANCHONETE HB LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI-

64.-ORDINARIA-938/1999-NELSON MACEDO CORREIA JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifestem-se as partes.—Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ANTONIO MORIS CURY e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-963/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ULYSSES SERGIO ELYSEU e outros -A substituição processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, “ex vi” do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, WAGNER DE JESUS MAGRINI, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-54/2000-AFONSO BERNARDO SCHLEDER DE MACEDO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

67.-ORDINARIA-306/2000-HORUS TELECOM - COOP DE SERV INT P/ TECNOL E COMUN x MUNICIPIO DE CURITIBA - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. REGINALDO FERREIRA LIMA, MARILUIZA RAZENTE, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e PAULO VINCICIO FORTES FILHO-

68.-ORDINARIA DECLAR. COBRANCA-526/2000-TOSHIE IRIE e outros x ESTADO DO PARANA -Vista ao apelo para responder no prazo legal.—Adv. LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCIA-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-533/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VULCAO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -A substituição processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, “ex vi” do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

70.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-796/2000-MASSA FALIDA DE JAVESUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA x FASA FORNECEDORA DE AUTO PECAS LTDA -Manifeste-se o requerido.—Adv. TATIANA SCMDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

71.-CIVIL PUBLICA-910/2000-FEDERACAO DOS TRAB EM EMP DE CRED DO ESTADO DO PR e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIO SOUZA FILHO, MARCELO MARCOS ARMELLINI-

72.-DECLARATORIA-926/2000-AGUINALDO NEGRELLO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-956/2000-ELOACIR JORGE CORDEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS ALBERTO M. MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

74.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-960/2000-CASA DOS ESPORTES CACA E PESCA LTDA x DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNICOES - DEAM - Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. VALCIR ALECIO PROVENZI-

75.-REINTEGR.POSSE CUM.C/PERD.DAN-964/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DIRCEU JORGE LEAL e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

76.-DECLARATORIA-972/2000-MACEDO ALISSION TRANSMISSOES COMERCIAL E MEC LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEVI ROCHA-

77.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-974/2000-SOMOMI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DIRETOR ADM FIN DO INST DE DES EDUC DO PR-FUNDEPAR -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e ROSANE VIDA CANFIELD-

78.-MONITORIA-1027/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO PASSAUNA LTDA e outros-

Aguardar-se em Cartório.- Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-79.-POPULAR-1072/2000-ALVARO FERNANDES DIAS e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, CELIO HEITOR GUIMARAES, EDSON DALLAGASSA, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEILA CUELLAR, JOEL GERALDO COIMBRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

80.-ORDINARIA-176/2001-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA x ESTADO DO PARANA e outros- Vistos, etc. Pelo exposto, recebo o recurso de embargos de declaração, mas não os acolho, haja vista a ausência dos requisitos do art. 535, CPC. No mais, defiro o pedido de fls. 689, uma vez julgada a demanda. P.R.I.- Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES, PEDRO HENRIQUE XAVIER, ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, RENATO ANDRADE, MARCO ANTONIO FARAH, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOSE VIRGILIO C.B. ROCHA FILHO e MARCO ANTONIO FARAH-

81.-DECLARATORIA-276/2001-CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. CARLOS JOSE DALPIVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

82.-INDENIZACAO-327/2001-DEBORA DO ROCIO FERREIRA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.—Adv. MURILO CLEVE MACHADO e CLEVERSON JOSE GUSSO-

83.-DESAPROPRIACAO-398/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ADAO CIPRIANO -Manifeste-se o requerente.—Adv. INACIO HIDEO SANO-

84.-ORDINARIA-416/2001-ALVARI SEBASTIAO NUNES DE PAULA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o presente pedido para o fim de reconhecer a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU, declarando a ilegalidade da cobrança das taxas de iluminação, limpeza e conservação pública, bem como a nulidade da Certidão da Dívida Ativa nº 11941 de 04 de junho de 1998. Ainda, em virtude da sucumbência recíproca, custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor do débito, devem ser pagos na proporção de 75% pelo autor e 25% pelo requerido, devidamente corrigidos, com fulcro nos arts. 20, par. 3º e 4º e 21 caput, do CPC. P.R.I.- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA e VALDIR JULIO ULBRICH-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-462/2001-INCOMPART IND COM E ADMIN DE BENS E SERVICOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, STELA MARIS NERONE LACERDA e INESCIY K. HAYASHI IOSHII-

86.-DECLARATORIA DE NULIDADE-597/2001-MADEIREIRA CACADORENSE LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, com relação ao autor JB TRANSPORTES LTDA, e parcialmente procedente o presente pedido para o fim de reconhecer a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU, declarando apenas a ilegalidade da cobrança das taxas de serviços municipais, excluída a taxa de coleta de lixo, condenando o Município de Curitiba a devolver os valores referentes aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, consoante o pedido de cada uma das requerentes, sendo que no exercício de 1996, somente relativamente aos valores recolhidos a partir de 11 de julho, corrigidos pela taxa de SELIC. Ainda, em virtude da sucumbência mínima do Município, condeno as requerentes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente corrigido, na forma dos arts. 20, par. 3º e 4º do CPC.. P.R.I.- Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e SIMONE KOHLER-

87.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-605/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALFREDO SANTANA CHAVES -Manifeste-se o requerente.—Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

88.-DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-730/2001-MASTER DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JACQUELINE MARIA MOSER-

89.-DECLARAT. DE INEXIST. DE DEB.-786/2001-LENICE DESTEFANI URQUIZA x PARANAPREVIDENCIA - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e NELSON LUIS RIBEIRO-

90.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-848/2001-GENI XAVIER MOURA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o direito dos autores ao reenquadramen-

to funcional na última classe da categoria (G-7), a partir da vigência da Lei Complementar nº 77/96, condenando o réu Estado do Paraná a promover a competente revisão dos proventos de aposentadoria, relativos a referida classe funcional, devendo pagar as diferenças atualizadas monetariamente a partir da vigência da referida lei, acrescidas de juros de mora a partir da citação, conforme norma acima apontada. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, conforme art. 20, par. 4º, CPC. Proceda-se o reexame necessário, tendo em vista não ser possível averiguar se o valor da condenação foi inferior ao valor de 60 salários mínimos, de acordo com o artigo 475, parágrafo 2º, do CPC, com nova redação dada pela Lei 10352/01, prevenindo-se, assim, nulidade. Custas de lei. P.R.I.—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

91.-USUCAPIAO-849/2001-JOSE DE OLIVEIRA e outros x MARINA DE MACEDO SEILER e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. TERESA CRISTINA MEISTER P. PORTELA, ELIZABETE MARIA MEISTER P. FABRI, JOSE CID CAMPELO, SAULO DE MEIRA ALBACH-

92.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-903/2001-ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA - No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-951/2001-INSTITUTO DE ACOA SOCIAL DO PARANA - IASP x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. RULIE NAKA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

94.-ORDINARIA-268/2002-OLINDA TEREZINHA BERLATO x PARANAPREVIDENCIA - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. LUCIANO RICARDO HLAD-CZUK e ISABELLE GIONEDIS GULIN-

95.-DECLARATORIA-513/2002-SINTESE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCELO CARON BAPTISTA-

96.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-535/2002-ATRON ENGENHARIA ELETRONICA LTDA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros- Sobre as contestações apresentado, diga a parte autora, em 10 dias. Int.- Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN, JOAO FERREIRA DA SILVA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO, ROGERIO RAMOS REGIO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

97.-REINTEGR.POSSE CUM.C/PERD.DAN-541/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIA DORALICE LOPES - Ouça-se a parte requerida (art. 267, 4º, CPC), em cinco dias.- Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LIRIANE LOVATO e JULIO CESAR CAPRONI-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-621/2002-CASA DE CARNES ENES LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, devendo a autoridade impetrada abster-se de interromper o abastecimento de energia elétrica, devendo ser feita a cobrança pelos meios legais a sua disposição. Custas pela parte impetrada. Sem condenação em honorários. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TJ, para o reexame necessário. P.R.I.- Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-685/2002-GUERRA CONSULTORIA PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA S/C e outros x DIRETOR DO DPTO RENDAS MOB SEC MUN DE FIN DA P.M.C- Mantenho a decisão liminar como lançada, uma vez que este juízo considerou, para o seu deferimento, documento lavrado pela municipalidade. Comprovado documentalmente o descumprimento da ordem judicial (fls. 97/98), com a remessa de correspondência pelo Município para regularização de débitos de ISSQN relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio, cobrados na forma de alíquota sobre o faturamento, concedo o prazo de 03 dias para o cumprimento da ordem e, caso ultrapassado tal período, arbitro em R\$ 50,00 a multa diária em caso de descumprimento, o que faço com arrimo no art. 461, par. 4º do CPC, que pode ser utilizado em sede de mandato de segurança, ex vi do art. 19 da lei 1533/51. Cumpra-se e intem-se.- Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e RODRIGO PORTES B. E CORREA, PAULO VINICIO FORTES FILHO-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-802/2002-DALPAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-805/2002-SOLANGE PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA FRANCO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. GABRIEL PLACHA, MARCIO JUS-

TEN DE OLIVEIRA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-825/2002-TRES ERRES COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-827/2002-SUPERMERCADO NICHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-829/2002-SUPERMERCADO NICHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-835/2002-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. LIGIA SOCRÉPPA, HERON ARZUA, LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-842/2002-MAS-SA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. RODRIGO SHIRAL, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, BRAZILIO BACELAR NETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-849/2002-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

108.-MANDADO DE SEGURANCA-867/2002-CARLOS FELISBINO x DIRETOR GERAL DA DIRETRAN - CTBA e outros- O próprio impetrante diz que familiar seu recebeu a notificação, dando conta da infração (fls. 29), sendo de rigor aplicar, ao caso a Teoria da Aparência, onde se infere que é possível a intimação do titular da relação jurídica em pessoa diversa. Válido, portanto, a notificação, razão pela qual, mantenha a decisão como lançada.- Adv. CARLOS FELISBINO-

109.-ORDINARIA DE COBRANCA-895/2002-TEREZINHA MARGARIDA FECHIO CIARLO e outros x ESTADO DO PARANA - Indefiro o pedido de antecipação de tutela. A emenda, em dez dias, pois, em se tratando de ação declaratória com cumho condenatório, de rigor que a parte autora atribua o valor da causa que demonstre o benefício patrimonial pretendido. Int.- Adv. JOSE LAGANA-

110.-HABILITACAO DE CREDITO-712/1994-CARLOS CEZAR QUINTINO DE OLIVEIRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

111.-HABILITACAO DE CREDITO-750/1994-H Q DE LIMA PADARIA-ME x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

112.-DECLARACAO DE CREDITO-753/1994-GUILHERME LUIZ SANDRI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

113.-HABILITACAO DE CREDITO-901/1994-MILTON BRASIL COTTA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, MARCUS AURERIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

114.-HABILITACAO DE CREDITO-904/1994-ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA CERAIAS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELIO GABARDO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

115.-HABILITACAO DE CREDITO-913/1994-MANOEL FRANCISCO DE SOUZA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o R. despacho retro.- -Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

116.-FALENCIA-947/1994-SUL QUIMICA LTDA x LABORO*REPRE*PRODUTOS ALIM LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO-

117.-HABILITACAO DE CREDITO-407/1995-HENRY PASETTI DALCORTIVO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

118.-HABILITACAO DE CREDITO-784/1995-JOSE CRAVI ANDRADE DE MOURA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES-

119.-HABILITACAO DE CREDITO-633/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

120.-HABILITACAO TRABALHISTA-788/1996-RODOLFO IVANKIO x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-

121.-RESTITUICAO-963/1996-BANCO MULTIPLIC S/A x S/A CORTUME CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

122.-FALENCIA-102/1997-3 M DO BRASIL LTDA x LEDA APARECIDA PEREIRA SILVA - ME -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. LUIZ FERNANDO MAIA e MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

123.-HABILITACAO DE CREDITO-446/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIO CESAR DE LIZ-

124.-HABILITACAO DE CREDITO-592/1997-REPRESENTACAO BIERAS S/C LTDA x EMILIO ROMANI S/A -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. JESUS GILBERTO MARQUESINI, ELISANGELA REGINA BUCUVIC, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, VERA LUCIA SCHREINER e FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

125.-RESTITUICAO-616/1997-BANCO BRADESCO S/A x WEMEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Defiro a petição de fls. 70/71. -Adv. DANIEL HACHEM, ELOI TAMBOSI e MERIANE DA GRACA SANDER-

126.-DECL INEXIST REL JURIDICA-903/1997-MADCOMPEN - O ATACADAO DO COMPENSADO LTDA x BANCO BOAVISTA S/A e outros -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. FLORI ANTONIO TASCA, DANIEL HACHEM, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISO ARAUJO KROETZ e ARNO JUNG-

127.-FALENCIA-668/1998-ARAUPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA x FATOR INDUSTRIA*E COM*DE EMBALAG LTDA **DECRETADA* -Sobre o laude de avaliação manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

128.-VERIFICACAO DE CONTAS-236/1999-B S CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS x CAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTD -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. RUY RIBEIRO, PATRICIA DUSEK e CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA-

129.-IMPUGNACAO DE CREDITO-633/1999-BANCO ITAU S/A x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

130.-DECLARACAO DE CREDITO-875/1999-IMEPLA INDUSTRIA MECANICA E DE PLASTICOS LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

131.-RESTITUICAO-876/1999-GETOFLEX METZELER IND COM LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. TELMA UCHOA VIEIRA, NESTOR TEODORO DA SILVA-

132.-FALENCIA-973/1999-ALIANCA METALURGICA S/A x ENGELOPES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Defiro a petição de fls. 81.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, ELADIO PRADO JUNIOR, DAVID BESSA ALVES, CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

133.-HABILITACAO TRABALHISTA-217/2000-ORLEY BENTINESE HALAGINSKI x EMILIO ROMANI S/A -Vistos. Assim, ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de homologar o crédito do requerente, para a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como crédito trabalhista privilegiado, com relação à massa flida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida, devendo-se utilizar como índice o INPC, por tratar-se de mera atualização (Lei 6899/91), assim como os juros legais desde o percentual de 0,5% ao mês, até a data da decretação da quitação e, após, somente se a massa os suportar, nos termos do art. 26 da LF. Honorários pela falida, que arbitro em 10% do valor da causas, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC. P.R.I. Ao Sr. Síndico, para as providências legais.—Adv. TANIA REGINA FELIPIM, VERA LUCIA SCHREINER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

134.-HABILITACAO DE CREDITO-485/2000-JOSE BENTO FERREIRA x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Defiro a petição de fls. 17.-Adv. MARIO COSTA SERAFIN, BRAZILIO BACELAR NETO e IRINEU PETERS-

135.-FALENCIA-659/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x PINUSWOOD BRASIL IND E COM DE MADEIRAS LTDA - O pedido de conexão para habilitação de crédito deveria ter sido formulado antes do pe-

dido de extinção, pelo que, indefiro o pedido retro.- Adv. MARCELO BERVIAN-

136.-HABILITACAO TRABALHISTA-282/2001-JEAN CARLO CORDEIRO ALBINO x ETSUL TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

137.-FALENCIA-296/2001-HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA x IGLESIAS & PEREZ LTDA - Manifeste-se o Sindicato.- Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

138.-HABILITACAO DE CREDITO-605/2001-MARCELO SANTOS MACHADO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

139.-ALVARA JUDICIAL-236/2002-EMPRESA DE MINERACAO PANORAMA LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. DAURIANE LOUREIRO-

140.-HABILITACAO DE CREDITO-240/2002-MILTON DELGADO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

141.-HABILITACAO DE CREDITO-241/2002-CARLOS ALBERTO ZINK LEITOLES x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

142.-HABILITACAO DE CREDITO-242/2002-RAIMUNDO DAVIS DE LIMA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

143.-HABILITACAO DE CREDITO-243/2002-SERGIO SILVEIO KULA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

144.-HABILITACAO DE CREDITO-244/2002-OSVALDO VIEIRA CORREA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

145.-HABILITACAO DE CREDITO-245/2002-PEDRO ANTERO UBALDO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

146.-HABILITACAO DE CREDITO-246/2002-PAULINO MATIAS RODRIGUES x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

147.-HABILITACAO DE CREDITO-247/2002-AUGUSTINO MOCICO DA SILVA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

148.-HABILITACAO DE CREDITO-248/2002-OTACILIO ANTONIO FERREIRA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

149.-HABILITACAO DE CREDITO-249/2002-ANTONIO JAIR MARINHO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

150.-HABILITACAO DE CREDITO-250/2002-VILMAR RODRIGUES ALVES x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

151.-HABILITACAO DE CREDITO-251/2002-DAVID FERREIRA DA SILVA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

152.-HABILITACAO DE CREDITO-252/2002-VANDERLEY JONAS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

153.-HABILITACAO DE CREDITO-253/2002-EDILSON LUIZ DE ARAUJO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

154.-HABILITACAO DE CREDITO-254/2002-ANTONIO TORTORA FILHO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

155.-HABILITACAO DE CREDITO-255/2002-FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SANTOS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

156.-HABILITACAO DE CREDITO-256/2002-DENILSON FLAVIO SIMOES x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

157.-HABILITACAO DE CREDITO-257/2002-WANDERLEY MENDES DOS SANTOS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

158.-HABILITACAO DE CREDITO-258/2002-ADENILSON LOPES TEIXEIRA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

159.-HABILITACAO DE CREDITO-259/2002-JULIA RODRIGUES MARCEL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

160.-HABILITACAO DE CREDITO-260/2002-ANTONIO MARIA BECKER x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

161.-HABILITACAO DE CREDITO-261/2002-JANAINA CONFORTIN DOS SANTOS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

162.-HABILITACAO DE CREDITO-262/2002-EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

163.-HABILITACAO DE CREDITO-263/2002-ALICE DITTMAR x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

164.-HABILITACAO DE CREDITO-264/2002-EDGAR TREVISAN x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

165.-HABILITACAO DE CREDITO-265/2002-EDSON DE LIMA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

166.-HABILITACAO DE CREDITO-266/2002-JOAO RIBEIRO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

167.-HABILITACAO DE CREDITO-267/2002-JOSE DA COSTA DENIZ x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

168.-HABILITACAO DE CREDITO-268/2002-ISAIAIS JORGE DE AQUINO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

169.-HABILITACAO DE CREDITO-269/2002-AMARANTE PEREIRA FREITAS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

170.-HABILITACAO DE CREDITO-270/2002-SILVANO FERREIRA SENCHUK x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

171.-HABILITACAO DE CREDITO-271/2002-JOAO SOARES FALCAO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

172.-HABILITACAO DE CREDITO-272/2002-JURANDIR MENDES DE SOUZA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

173.-HABILITACAO DE CREDITO-273/2002-WANDERLEY FERNANDES REGINATTO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

174.-HABILITACAO DE CREDITO-275/2002-NILSON APARECIDO PONTES x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

175.-HABILITACAO DE CREDITO-276/2002-JOSE TAVARES DE SOUZA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

176.-HABILITACAO DE CREDITO-277/2002-SANDRA MARCIA BERGAMASCO XAVIER x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

177.-HABILITACAO DE CREDITO-278/2002-EUCLESIO CERNIKOVSKI x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

178.-HABILITACAO DE CREDITO-279/2002-MIGUEL SVIDNITZKI x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

179.-HABILITACAO DE CREDITO-280/2002-ALBERTO FRANCO BANDEIRA DE QUEIROZ x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

180.-HABILITACAO DE CREDITO-281/2002-FAZENDA ESTADUAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo le-

gal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

181.-HABILITACAO DE CREDITO-282/2002-FAZENDA ESTADUAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

182.-HABILITACAO DE CREDITO-283/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

183.-HABILITACAO DE CREDITO-284/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

184.-HABILITACAO DE CREDITO-285/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

185.-HABILITACAO DE CREDITO-286/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

186.-HABILITACAO DE CREDITO-287/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

187.-HABILITACAO DE CREDITO-288/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

188.-HABILITACAO DE CREDITO-289/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

189.-HABILITACAO DE CREDITO-290/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

190.-HABILITACAO DE CREDITO-291/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

191.-HABILITACAO DE CREDITO-292/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

192.-HABILITACAO DE CREDITO-293/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

193.-HABILITACAO DE CREDITO-294/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

194.-HABILITACAO DE CREDITO-295/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

195.-HABILITACAO DE CREDITO-296/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

196.-HABILITACAO DE CREDITO-297/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

197.-HABILITACAO DE CREDITO-298/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

198.-HABILITACAO DE CREDITO-299/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

199.-HABILITACAO DE CREDITO-403/2002-M L FAZAN - INDUSTRIA E COM DE ETIQUETAS METALICAS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO

BACELAR NETO-

200.-FALENCIA-541/2002-MM FARMACEUTICA LTDA x GRAN PELLE COSMETICOS LTDA- A especificação de provas em cinco dias. Int.- Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

201.-FALENCIA-594/2002-PIG COMERCIO REPRES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x SUPERMERCADO PRZYTOCKI LTDA- Vistos, etc. Considerando a composição noticiada nos autos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

202.-FALENCIA-603/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x FORMAPAO IND E COM DE ACESSORIOS P/PANIFICACAO LTD -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCELO BERVIAN-

203.-FALENCIA-703/2002-AUDIBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA x CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JUAREZ DA FONSECA-

204.-ALVARA JUDICIAL-712/2002-DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SANTA FELICIDADE LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

205.-ALVARA JUDICIAL-713/2002-TNN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

206.-DECLARACAO DE CREDITO-714/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SUPERMERCADOS REIS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 152/2002**

JUIZ: Dra. Josely Dittrich Ribas

JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	036	00373/2002
ADRIANO JOSE FERREIRA BAT	071	21351/0000
	072	21356/0000
ADRIANO M C RANCIARIO	065	20617/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	142	20027/0000
AJOCIR VICARI	037	00374/2002
ALBERTO JOSE GIARETTA	060	20002/0000
	080	22128/0000
ALCEU MARCZYNSKI	098	23334/0000
ALEXANDRE ALVES GREGHI	041	00378/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	059	19971/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	038	00375/2002
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLA	121	12492/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	142	20027/0000
	121	12492/0000
ANA LUCIA FISHER DE O. JU	044	10819/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	145	20470/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	051	18619/0000
	059	19971/0000
	062	20080/0000
	074	21647/0000
	073	21644/0000
	084	22630/0000
	086	22676/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	043	03240/0000
ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA	121	12492/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	115	23676/0000
ANTONIO CARLOS MENDES QUI	001	00338/2002
ANTONIO MORIS CURY	094	23208/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	064	20288/0000
	079	22101/0000
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	121	12492/0000
	121	12492/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	132	16853/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	053	19088/0000
ARNALDO MORO FILHO	075	21729/0000
ARNO JUNG	044	10819/0000
ASSAD JANNANI	121	12492/0000
BIANCA LISBOA DA CAMARA B	126	15671/0000
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	143	20267/0000
	121	12492/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	145	20470/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	103	23411/0000
CARLOS AJBESZYC	121	12492/0000
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	121	12492/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	069	21320/0000
	063	20112/0000
	077	22020/0000
	083	22396/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	057	19788/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	121	12492/0000
CARLOS DA COSTA	121	12492/0000
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	121	12492/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	044	10819/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	042	00379/2002
CARLOS NATAL GIARETTA	060	20002/0000
CASSIA CRISTINA H. PARRA	060	20002/0000
	080	22128/0000
CELIA MARIA MACIEL DA SIL	121	12492/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	142	20027/0000
CIRO ARAUJO LIMA	048	17898/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	124	14798/0000

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZ	044	10819/0000	129	15772/0000	LUCIMARA OLDANI TABORDA	081	22285/0000	129	15772/0000
CLAUDIA RAUEN BISCAIA	083	22396/0000	135	18037/0000	LUIR CESCHIN	043	03240/0000	142	20027/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	106	23462/0000	121	12492/0000	LUIS CARLOS DA SILVA	060	20002/0000	017	00354/2002
CLEVERSON JOSE GUSSO	055	19426/0000	131	16626/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	096	23270/0000	052	18872/0000
	076	21769/0000	127	15680/0000	LUIZ ALBERTO DA ROSA JUNI	124	14798/0000	053	19088/0000
CLINIO L. L. LYRA	121	12492/0000	051	18619/0000	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	069	21320/0000	092	23076/0000
CLOVIS VOESE	123	14348/0000	068	20873/0000	LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	072	21356/0000	121	12492/0000
COMISS: ELVO BERTO	145	20470/0000	095	23227/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	051	18619/0000	105	23452/0000
COMISS: MOLOTOV PASSOS	142	20027/0000	145	20470/0000		059	19971/0000	119	37606/0000
CRISTINA TRAVERSI PIZARRO	124	14798/0000	124	14798/0000		062	20080/0000	145	20470/0000
DALVA MARIA MACHADO	121	12492/0000	121	12492/0000		074	21647/0000	049	18008/0000
DANIEL HACHEM	081	22285/0000	121	12492/0000		071	21351/0000	144	20418/0000
DANIELLE LAGINSKI	121	12492/0000	098	23334/0000		073	21644/0000	096	23270/0000
DANUSE LENCIONI	121	12492/0000	121	12492/0000		084	22630/0000	125	15654/0000
DEISE ALMIRA BORBA	049	18008/0000	121	12492/0000		086	22676/0000	121	12492/0000
	054	19110/0000	121	12492/0000		091	22811/0000	121	12492/0000
	078	22091/0000	142	20027/0000		090	22786/0000	085	22642/0000
	060	20002/0000	121	12492/0000		089	22784/0000	051	18619/0000
	080	22128/0000	121	12492/0000		087	22701/0000	074	21647/0000
DENISE CRISTINA BRZEZINSK	044	10819/0000	051	18619/0000		101	23379/0000	071	21351/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	142	20027/0000	059	19971/0000		107	23468/0000	072	21356/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	093	23079/0000	062	20080/0000		100	23370/0000	073	21644/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	052	18872/0000	074	21647/0000		109	23488/0000	084	22630/0000
	053	19088/0000	071	21351/0000		099	23366/0000	090	22786/0000
DUILIO SOARES	053	19088/0000	072	21356/0000		102	23381/0000	087	22701/0000
EDEGARD A C LESSNAU	065	20617/0000	073	21644/0000		108	23480/0000	101	23379/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	121	12492/0000	084	22630/0000		110	23490/0000	107	23468/0000
EDUARDO BENTO PEDROSO DE	121	12492/0000	086	22676/0000	LUIZ ANTONIO SILVA	065	20617/0000	100	23370/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	058	19955/0000	091	22811/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	034	00371/2002	109	23488/0000
EDVALDO ALVES BORGES	139	19414/0000	090	22786/0000		048	17898/0000	099	23366/0000
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	106	23462/0000	089	22784/0000	LUIZ CARLOS DE SOUZA	126	15671/0000	102	23381/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	057	19788/0000	087	22701/0000	LUIZ CLAUDIO GARCIA DE AL	121	12492/0000	108	23480/0000
	120	88742/0000	101	23379/0000	LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	044	10819/0000	110	23490/0000
	118	30500/0000	107	23468/0000	LUIZ DE FRANCA RIBEIRO	121	12492/0000	102	23370/0000
	119	37606/0000	100	23370/0000	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	050	18163/0000	109	23488/0000
	117	23084/0000	109	23488/0000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	059	19971/0000	099	23366/0000
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	113	23668/0000	099	23366/0000	LUIZ FERNANDO NAELI BASTO	091	22811/0000	102	23381/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	056	19520/0000	102	23381/0000		090	22786/0000	112	23664/0000
	078	22091/0000	108	23480/0000		089	22784/0000	087	22701/0000
ELIANE COSTA MACHADO	121	12492/0000	110	23490/0000	LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	119	37606/0000	115	23676/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	105	23452/0000	033	00370/2002	LUIZ GIL DE ALMEIDA	069	21320/0000	055	19426/0000
	120	88742/0000	032	00369/2002		063	20112/0000	077	22020/0000
	142	20027/0000	030	00367/2002		077	22020/0000	064	20288/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	044	10819/0000	029	00366/2002	LUIZ HIGA	121	12492/0000	062	20080/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	045	16059/0000	028	00365/2002	LUIZ MARIO S. PADRAO	123	14348/0000	063	20112/0000
	067	20812/0000	027	00364/2002	MANOEL LUIZ ARAUJO	121	12492/0000	121	12492/0000
EROS SOWINSKI	057	19788/0000	026	00363/2002	MARCELA VIRGINIA THOMAZ	051	19788/0000	132	16853/0000
	117	23084/0000	025	00362/2002	MARCELLO DE CAMARGO T. PA	060	20002/0000	035	00372/2002
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	082	22334/0000	022	00359/2002		080	22128/0000	126	15671/0000
ESTAG SOLANGE MARIA B GOM	051	18619/0000	021	00358/2002	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	096	23270/0000	122	13650/0000
FABIANA PEDROZO	070	21336/0000	020	00357/2002	MARCELO JOSE CISCATO	047	16380/0000	131	16626/0000
FABIO AJBESZYC	121	12492/0000	016	00353/2002	MARCELO MUSSI CORREA	112	23664/0000	132	16853/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	044	10819/0000	015	00352/2002	MARCELO NUNES DE SOUZA	121	12492/0000	139	19414/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	082	22334/0000	014	00351/2002	MARCIA MONTALTO ROSSATO	040	00377/2002	133	16893/0000
FERNANDA LOPES MARTINS	121	12492/0000	013	00350/2002	MARCO ANTONIO PARISI LAUR	080	22128/0000	123	14348/0000
FERNANDA VILELLA BONI	121	12492/0000	012	00349/2002	MARCOS J. R. SALAMUNES	145	20470/0000	138	19322/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	057	19788/0000	011	00348/2002	MARCUS AURELIO COELHO	121	12492/0000	130	15773/0000
	119	37606/0000	010	00347/2002	MARIA ALICE ROSS LEITE MA	079	22101/0000	124	14798/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	081	22285/0000	009	00346/2002	MARIA CARLOTA COUTO DA SI	121	12492/0000	136	19067/0000
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	097	23298/0000	008	00345/2002	MARIA CRISTINA JOBIM C DE	088	22712/0000	125	15654/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	049	18008/0000	006	00343/2002		095	23227/0000	134	17525/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	019	00356/2002	005	00342/2002	MARIA DE LOURDES O. ABU H	064	20288/0000	127	15680/0000
FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M	126	15671/0000	004	00341/2002	MARIA JUSSARA FONSECA	138	19322/0000	129	15772/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	075	21729/0000	003	00340/2002		135	18037/0000	135	18037/0000
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	043	03240/0000	002	00339/2002	MARIA LUCIA DE QUEIROZ	078	22091/0000	121	12492/0000
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	083	22396/0000	077	22020/0000	MARIA THEREZA ALMADA F B	121	12492/0000	145	20470/0000
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	121	12492/0000	121	12492/0000	MARIA VALERIA RUSSO SCHMI	128	15703/0000	122	13650/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	052	18872/0000	121	12492/0000	MARIENE MIRANDA SCHMIDT	121	12492/0000	046	16122/0000
	053	19088/0000	081	22285/0000	MARISA ISAUARA BRUSTOLIN F	121	12492/0000	061	20024/0000
GERALDO MOCELLIN	121	12492/0000	056	19520/0000	MARIZE DE A. GIOVANNETTI	060	20002/0000	079	22101/0000
GIL PINTO DE ALMEIDA	121	12492/0000	075	21729/0000	MARLI TEREZINHA FERREIRA	117	23084/0000	121	12492/0000
GILBERTO ANTONIO SPILLER	121	12492/0000	043	03240/0000	MARLUS JORGE DOMINGOS	044	10819/0000	136	19067/0000
GIORGIA ENRIETTE BIN	111	23618/0000	128	15703/0000	MARTA DE ARECO PEREIRA PA	121	12492/0000	133	16893/0000
GISELA DIAS CHEDE	083	22396/0000	051	18619/0000	MAURICIO MUSSI CORREA	112	23664/0000	121	12492/0000
GIUSEPPE LANZUOLO	137	19194/0000	059	19971/0000		141	20012/0000	049	18008/0000
GUILHERME DE OLIVEIRA	121	12492/0000	062	20080/0000	MAURICIO PIZZATTO DE SOUZ	112	23664/0000	054	19110/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA	088	22712/0000	071	21351/0000	MIEKO ITO	045	16059/0000	138	19322/0000
GUILHERME MANNA ROCHA	092	23076/0000	072	21356/0000		067	20812/0000	121	12492/0000
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	007	00344/2002	073	21644/0000	MILTON FERREIRA	055	19426/0000	126	15671/0000
HELGA CASTELLI DURANTE	070	21336/0000	084	22630/0000		076	21769/0000	123	14348/0000
HELONICE CURI	121	12492/0000	086	22676/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	116	23684/0000	130	15773/0000
HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF	128	15703/0000	091	22811/0000		053	19088/0000	124	14798/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	018	00355/2002	089	22784/0000		060	20002/0000	125	15654/0000
HOMERO VIEIRA NETO	104	23435/0000	087	22701/0000	MIRIAN C RICARDO	080	22128/0000	127	15680/0000
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	078	22091/0000	101	23379/0000	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	121	12492/0000	129	15772/0000
IARA PRADO	121	12492/0000	107	23468/0000	MURILO CELSO FERRI	050	18163/0000	122	13650/0000
IMMACOLATA DE IULIIS PASA	128	15703/0000	100	23370/0000	MURIO CLEVE MACHADO	044	10819/0000	131	16626/0000
INESCIY KASSUMI HAYASHI I	060	20002/0000	109	23488/0000	NELSON VIEIRA JUCA	111	23618/0000	132	16853/0000
IVAN SILVA	121	12492/0000	099	23366/0000	NILTON BUSSI	121	12492/0000	133	16893/0000
JANICE KELLER ARAUJO	048	17898/0000	102	23381/0000	NOEMIA MARIA DE LACERDA S	066	20780/0000	134	17525/0000
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	105	23452/0000	108	23480/0000	ODILSON LEOPOLDINO SARDA	121	12492/0000	140	19504/0000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	074	21647/0000	110	23490/0000	OKSANDRO GONCALVES	134	17525/0000	141	20012/0000
	071	21351/0000	092	23076/0000		115	23676/0000	121	12492/0000
	072	21356/0000	050	18163/0000	SINDICO - JOSE DEVANIR FR	064	20288/0000	126	15671/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	082	22334/0000	053	19088/0000	Sindico - ODILON DE QUEIR	079	22101/0000	123	14348/0000
	106	23462/0000	039	00376/2002		060	20002/0000	130	15773/0000
	092	23076/0000	082	22334/0000	PATRICIA CORREA GOBBI	080	22128/0000	124	14798/0000
JEFFERSON OSCAR HECKE	051	18619/0000	051	18619/0000		060	20002/0000	125	15654/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	069	21320/0000	062	20080/0000	PAULO JOSE GIARETTA	080	22128/0000	127	15680/0000
JOAO CASILLO	126	15671/0000	071	21351/0000		060	20002/0000	129	15772/0000
	122	13650/0000	072	21356/0000	PAULO LEANDRO DIETER	122	13650/0000	122	13650/0000
	131	16626/0000	073	21644/0000		131	16626/0000	131	16626/0000
	132	16853/0000	084	22630/0000		132	16853/0000	132	16853/0000
	133	16893/0000	086	22676/0000		123	14348/0000	133	16893/0000

VERA LUCIA INES AMALFI VI	054	19110/0000
VICENTE ROBERTO DE ANDRAD	049	18008/0000
VILIBALDO ARANTES PEREIRA	121	12492/0000
VIRGILIO CESAR DE MELO	118	30500/0000
VITORIO KARAN	114	23675/0000
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	138	19322/0000
WALTER ROBERTO STEINDORF	135	18037/0000
	140	19504/0000

1.-FALENCIA-338/2002-FALCAO PROJETOS E MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA x CATALINI TRANSPORTES LTDA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. ANTONIO CARLOS MENDES QUINTELLA-

2.-INTERPELACAO JUDICIAL-339/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x VALFRIDO MARCONDES DE FRANCA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

3.-INTERPELACAO JUDICIAL-340/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOEL E'LER DE BARROS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

4.-INTERPELACAO JUDICIAL-341/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ELIZABETH RODRIGUES -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

5.-INTERPELACAO JUDICIAL-342/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO FERREIRA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

6.-INTERPELACAO JUDICIAL-343/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS DA LUZ -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

7.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-344/2002-PAULO KISNER x ESTADO DO PARANA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

8.-INTERPELACAO JUDICIAL-345/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ACIOLY BATISTA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

9.-INTERPELACAO JUDICIAL-346/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x NEUZA MARQUES BATISTA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

10.-INTERPELACAO JUDICIAL-347/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MARCO AURELIO ROMERO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

11.-INTERPELACAO JUDICIAL-348/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x HELIO MELO GARCIA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

12.-INTERPELACAO JUDICIAL-349/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x HELIO PEREIRA DE MATOS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

13.-INTERPELACAO JUDICIAL-350/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANTONIO DIVONZIR DA SILVA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

14.-INTERPELACAO JUDICIAL-351/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x NATANAEL DAMASIO FERREIRA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

15.-INTERPELACAO JUDICIAL-352/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOSUE FERREIRA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

16.-RESOLUCAO DE CONTRATO-353/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ALEX DUARTE -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

17.-CAUTELAR-354/2002-ROBERTO DE ASSIS MOREIRA x EMPRESA DE IMPORTACAO E EXPORTACAO COTIA TRADING -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. PAULO NEVES-

18.-ORDINARIA-355/2002-THEODORA DE SA MALUCELLI x PARANAPREVIDENCIA E OUTROS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

19.-DECLARATORIA-356/2002-PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DAS IRMAS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-

20.-RESOLUCAO DE CONTRATO-357/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ESPOLIO DE MARIO COSTA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

21.-INTERPELACAO JUDICIAL-358/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ALBERTO CORDEIRO DA FONSECA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

22.-INTERPELACAO JUDICIAL-359/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x TALICO BARROS DOS SANTOS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-360/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL SA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

24.-FALENCIA-361/2002-ANANCONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS SA x PANIFICADORA SOLAR LTDA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. ROBERTO GREJO-

25.-INTERPELACAO JUDICIAL-362/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x NIVALDO DA MAIA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

26.-INTERPELACAO JUDICIAL-363/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MARIO PORTO DA SILVA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

27.-INTERPELACAO JUDICIAL-364/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x WILSON DOS SANTOS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

28.-INTERPELACAO JUDICIAL-365/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x PEDRO KOPACHINSKI -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

29.-INTERPELACAO JUDICIAL-366/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOAO CARLOS ANTUNES -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

30.-INTERPELACAO JUDICIAL-367/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ELIANE DUFOUR -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

31.-INTERPELACAO JUDICIAL-368/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANA MARIA DOS SANTOS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

32.-INTERPELACAO JUDICIAL-369/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x TADEU DE OLIVEIRA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando

depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

33.-INTERPELACAO JUDICIAL-370/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CLEUSA MARIA FRANCO BUTTURE -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

34.-ORDINARIA-371/2002-ROBERTO JOSE RODRIGUES JUNIOR E OUTRO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-372/2002-LIGIA MARIA ARAUJO HAKIM x DETRAN -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

36.-EXECUCAO-373/2002-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA SA CEASA x GABRIEL TAUFIK NAME -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-374/2002-CONDOMINIO PHILLIP STARK x DIR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. AJOCIR VICARI-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-375/2002-VITORIA CINEMATOGRAFICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-

39.-ORDINARIA-376/2002-ELOI COOPER E OUTROS x ESTADO DO PARANA e outros -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

40.-FALENCIA-377/2002-TRANSPORTADORA GAMPER LTDA x JOMAD'S CONFECOOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO-

41.-INDENIZACAO-378/2002-ABRAO TELICESQUI E OUTROS x ESTADO DO PARANA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI-

42.-ORDINARIA-379/2002-AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

43.-ORDINARIA-3240/0000-FREDERICO ALFREDO PEDRONI e outros x ESTADO DO PARANA. "...intimando-se o executado a pronunciar-se, em 10 dias, sobre o conteúdo às fls. 555 a 636, apresentando em igual prazo a documentação referida à fl. 549. A seguir, pronunciem-se os exequentes e por fim o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. SUECO BORMANN, LUCI R. DAMAZIO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIR CESCHIN, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10819/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x ANTONIO ROBERTO GONCALVES CAMPOS e outros. -Vistos, etc... Desistindo as partes, das ações autuadas sob os n's 10.819 e 10.999, nos termos pactuados às fls. 181 a 186, com fulcro nos artigos 267, inciso III e 598 do Diploma Processual Civil, Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, tais pedidos de desistência e, de consequência, julgo extintos os respectivos processos, sem julgamento de mérito. Translade-se cópia desta decisão aos apensos, de Embargos à Execução, e oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão em ambos os Autos, arquivem-se-nos, fazendo-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Eventuais custas processuais remanescentes pelos executados e embargantes, cada parte arcando com os honorários de seus respectivos patronos, conforme entabularam. P.R.I.C. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, DENISE CRISTINA BRZEZINSKI MANSUR, CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDEADE, ANA LUCIA FISHER DE O. JURASZEK, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ARNO JUNG-

45.-MONITORIA-16059/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA RITA SIQUEIRA MATTAGE e outros -"Do teor do(s) officio(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16122/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CLEVER WILSON DE AGUIAR E CIA LTDA e outros. -I-

Anote-se o substabelecimento. II- Cumpra-se o despacho de fls. 63, II. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

47.-MONITORIA-16380/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAKSON ANDRE CISTOVO SANTOS. -Indefiro o pedido de substituição de parte, diante da ausência de concordância do Requerido. Diga o Autor. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e MARCELO JOSE CISCATO-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17898/0000-BANCO REGIONAL DE DESEN DO EXTREMO SUL -BRDE x DOMARESKI POLETTO & CIA LTDA e outros. -1) Recebi os Autos conclusos às 18:00h de 5ª-feira, véspera de feriado. 2) Não vislumbro razões suficientes para suspender a praça designada para os 8h40min de 2ª-feira. Aliás, a primeira. 3) A uma, os bens foram objeto de apreciação por avaliador judicial e este se vale de critérios técnicos. A outra, a conta que instruiu os Autos favorece os executados. Logo, o processo deve prosseguir. 4) Int. e dil. -Adv. CIRO ARAUJO LIMA, JANICE KELLER ARAUJO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18008/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MAURO CESAR SANCHES MAGGIONI -"I- Defiro o pedido de fls. 109. Anote-se os procuradores. II- Cumpra-se o V. Acórdão. Int."-Adv. DEISE ALMIRA BORBA, PEDRO PAULO VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-18163/0000-ROSA DOMENICA BARATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Cite-se e intime-se, na forma da Lei, providas as despesas do Meirinho. Int. e dil. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

51.-RESOLUCAO DE CONTRATO-18619/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x GERALDO RIBEIRO e outros. -Promova o autor a execução da obrigação de fazer na forma da Lei, provendo desde logo as despesas do Meirinho. Int. e dil. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, ESTAG SOLANGE MARIA B GOMES, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO, JODETE DE SENA M° SOB° DE CAMPOS e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18872/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANODITEC ANODIZACOES E METAIS LTDA e outros -"Suspendo o processo por sessenta (60) dias. Int." -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO-

53.-RESTAURACAO DE AUTOS-19088/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x GOIABEIRAS REPRESENTACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros. -Manifestem-se os interessados. Int. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BENTENHEUSER JR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e DUILIO SOARES-

54.-ACAO MONITORIA-19110/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARCOS WJOZCIK -"À conta e preparo. RS 42,91"-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e DEISE ALMIRA BORBA-

55.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-19426/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ARNO FELICIANO DE CASTILHO e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m)o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSE GUSO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19520/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRMAOS VALENZA LTDA e outros -"À conta e preparo. RS 511,00"-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e JUAREZ DA FONSECA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-19788/0000-ALVINO BONATI CHIARAMONTI x MUNICIPIO DE CURITIBA -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ, ELADIO PRADOS JUNIOR, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e EROS SOWINSKI-

58.-ACAO MONITORIA-19955/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GLAUCIO ROBERTO DE OLIVEIRA e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente, em parte os embargos de declaração retificando a sentença nos seguintes termos: "A multa encontra-se devidamente prevista no contrato, cláusula, 11ª E. não se aplica, no caso, o percentual da multa prevista no CDC, uma vez que o contrato foi firmado anteriormente à Lei 9298/96, que alterou para 2% o percentual da multa. Em consequência, julgo procedente, em parte, o pedido, somente para reconhecer como termo inicial dos juros a citação" O valor dos honorários advocatícios permanece inalterado. Publique-se. Retifique-se. Intimem-se. -Adv. OKSANDRO GONCALVES e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

59.-COBRANCA - SUMARIA-19971/0000-COND EDIF CONJ RES MORADIAS CAIUA I - XI x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

60.-SUMARISSIMA DE ANUL ATO JURID-20002/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x OVETRIL VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA e outros. -Ao exequente para juntar cópia do instrumento de cessão noticiada. -Adv. LUIS CARLOS DA SILVA, DEISE ALMIRA BORBA, INESCICY KASSUMI HAYASHI IOSHII, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA, CASSIA CRISTINA H. PARRA, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, CARLOS NATAL GIARETTA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, PATRICIA CORREA GOBBI e MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20024/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS BUSATTO e outros -"Defiro o pedido de fl. 64. Recolha-se ao arquivo. Int." -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

62.-RESOLUCAO DE CONTRATO-20080/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ALDO FONTANA. -Defiro o pedido retro. Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20112/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDER LUIZ e outros -"C. e P., voltem. R\$ 227,50"-Adv. CARLOS ALBERTO M DE MELO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e ROSELI KRUG/CURADORA ESPEC.-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-20288/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELDER JOSE BARTH -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

65.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-20617/0000-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x SCORPIOON COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS LTDA -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. ADRIANO M C RANCIARIO, EDEGARD A C LESSNAU e LUIZ ANTONIO SILVA-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20780/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MACEDO ALISSON COMERCIAL MECANICA LTDA e outros -"À conta e preparo. R\$ 810,09"-Adv. NILTON BUSSI-

67.-MONITORIA-20812/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MACEDO ALISSON TRANSMISSOES COMERCIAL MECANICA e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

68.-COMINATORIA-20873/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRCE DOS SANTOS (FLS.85). -1) Cite-se a requerida, atendendo-se ao informado às fls. 81/84, provendo o autor os recursos ao Meirinho e a contrafé com a emenda à inicial. 2) Int. e dil. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-21320/0000-DILMA GOUVEIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -I.-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, CARLOS ALBERTO M DE MELO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

70.-DECLARATORIA DE NULIDADE-21336/0000-HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"À conta e preparo. R\$ 787,20"-Adv. FABIANA PEDROZO e HELGA CASTELLI DURANTE-

71.-INTERPELACAO JUDICIAL-21351/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CLEIDE KAMINSKI LARSEN e outros. -...entreguem-se os autos à parte Autora, independente de traslado, conforme o art. 872 do CPC. Int. e dil. nec. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, ADRIANO JOSE FERREIRA BATISTA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

72.-INTERPELACAO JUDICIAL-21356/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x AILTON TEODORO e outros. -...entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC. Int. e dil. nec. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, ADRIANO JOSE FERREIRA BATISTA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-21644/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ROMILDA PERES ROCHA (FLS 35) -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

74.-INTERPELACAO JUDICIAL-21647/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ELOIS GOMES DE BARROS e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

75.-REPARACAO DE DANOS-21729/0000-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x ZENA OSMAN KADER HUSSEIN. -Em 05 dias pronuncie-se o exeq'ente, sob pena de Arquivamento dos Autos. Int. e dil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ARNALDO MORO FILHO e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

76.-SERVIDAO-21769/0000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ISMAIR SOARES e outros -"1) Atentando-se ao contido à fl. 145, com a prévia anuência do Ministério Público à fl. 140-v, defiro o pedido de fls. 154 e 139. 2) Preparadas eventuais custas processuais remanescentes, expeçam-se Alvará e Mandado de Averbação. 3) Oportunamente arquivem-se os Autos, adotadas as cautelas de estilo. 4) Int. e dil. Custas: R\$ 39,01"-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e MILTON FERREIRA-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-22020/0000-EDER LUIZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Despachei nos autos principais. -Adv. ROSELI MARIA MODOSTO DE MELO KRUG, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO M DE MELO-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO-22091/0000-JOAO DE CASTRO JUNIOR x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. -1) Intime-se o autor a em 48:00h confirmar o seu interesse no seguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos, na primeira hipótese efetuando o preparo das custas processuais. 2) Dil. -Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ, DEISE ALMIRA BORBA e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22101/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA e outros -"1) Defiro o pedido de fl. 82. 2) Aguarde-se no arquivo provisório por 60 dias. 3) Ao empós, pronuncie-se novamente o interessado. 4) Int. e dil." -Adv. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SATIYO SASSAKI, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-22128/0000-SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. -"Vistos, etc..." Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, face à manifestação da embargante à fl. 298. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA, DEISE ALMIRA BORBA, MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, PATRICIA CORREA GOBBI, MARCO ANTONIO PARISI LAURIA e CASSIA CRISTINA H. PARRA-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-22285/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IND E COM DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA. -1) Preparadas eventuais custas processuais remanescentes, defiro o pleito de fl. 146, encaminhando-se os Autos, ao empós, ao Arquivo, adotadas as cautelas de estilo. 2) Int. e dil. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIMARA OLDANI TABORDA e DANIEL HACHEM-

82.-DECLARATORIA-22334/0000-RINALDO ANDREUCCI DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e LILIAN DIDONE-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-22396/0000-CARMEM MIRANDA TRILO x PROCURADORIA GERAL DO ESTADO -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, CLAUDIA RAUEN BISCAIA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e GISELA DIAS CHEDE-

84.-INTERPELACAO JUDICIAL-22630/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x NILSE HAIDE RAMOS -"C. e P., cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. Int. R\$ 144,70"-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-22642/0000-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA -"À conta e preparo. R\$ 228,90"-Adv. RICARDO GIOVANNETTI-

86.-INTERPELACAO JUDICIAL-22676/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x CARLOS MAGNO PEREIRA MARTINS e outros. -...entreguem-se os autos à parte Autora, independente de traslado, conforme o art. 872 do CPC. Int. e dil. nec. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e LIRIANE LOVATO-

87.-INTERPELACAO JUDICIAL-22701/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x MAURI ROSINEI PIRAS e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e JULIO CESAR CAPRONI-

88.-COMINATORIA-22712/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO NACI-

ONAL. -Entendo cabível o julgamento antecipado da lide. Dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

89.-INTERPELACAO JUDICIAL-22784/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LORINEIS GEMA PIRAN -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

90.-INTERPELACAO JUDICIAL-22786/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOSE LUIZ SAVERBIER D'ANDRADE e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e JULIO CESAR CAPRONI-

91.-INTERPELACAO JUDICIAL-22811/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CARLOS LEOCADIO e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

92.-ORDINARIA-23076/0000-SIND EST SERV PUBL AGRIC MEIO AMB FUNDE AFINS x ESTADO DO PARANA -"Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 788,20"-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e LEILA CUELLAR-

93.-REINVICIATORIA-23079/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCEU DE CASTRO e outros. -1) Sobre a Contestação e os novos documentos juntados aos Autos, diga o autor. 2) À seguir, à especificação fundamentada de provas. 3) Por derradeiro, ao "parquet". 4) Int. e dil. -Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA-

94.-COMINATORIA-23208/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO ASSIS DA CRUZ -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, ANTONIO MORIS CURY e ROBSON ROBERTO SEERIG-

95.-COMINATORIA-23227/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELIO ROESNER -"Suspendo o processo por trinta (30) dias. Int."-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

96.-ACAO DE COBRANCA-23270/0000-REGINALDO DO PRADO e outros x ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 498,40"-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

97.-REPARACAO DE DANOS-23298/0000-DENISE NUNES DE MIRANDA LOCKS x MUNICIPIO DE CURITIBA. -De acordo com a nova redação do inciso I, do art. 275, do CPC, deverá ser observado o procedimento sumário nas causas com valor até 60 salários mínimos. Assim sendo, deverá o Autor emendar a inicial. Int. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-23334/0000-NEUSA REGINA BARA CARDOSO x DIRETOR DE TRANSITO DA PREF. MUN. DE CURITIBA -"Vistos, etc..." Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, face à manifestação da autora à fl. 25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. ALCEU MARCZYNSKI e JOSE CARDOSO-

99.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23366/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x MARILENE MUNIZ DA SILVA -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

100.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23370/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x DALTON GILMAR FILIPAKI -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

101.-INTERPELACAO JUDICIAL-23379/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x MARIO CESAR DOS SANTOS e outros -"Cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LIRIANE LOVATO, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e JULIO CESAR CAPRONI-

102.-REINTEGRACAO DE POSSE-23381/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x FRANCIELE GRASSI -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

103.-ORDINARIA-23411/0000-IVANY MARIA CANI e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. DO MUN. DE CTBA e outros. -Ante o acima certificado, confirmem os autores em 48:00h, o seu interesse no seguimento do feito, sob as penas da Lei. Int. e dil. -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI-

104.-INDENIZACAO-23435/0000-ANTONIO CARNEIRO DE ANDRADE x ESTADO DO PARANA e outros. -Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se o pessoalmente de que tal o isenta, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados (art. 3º, V, LAJ). Apresentada a contrafé, cite-se o requerido, na forma da Lei, e decorrido o prazo ao oferecimento de resposta, pronuncie-se o autor. Int. e dil. -Adv. HOMERO VIEIRA NETO-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-23452/0000-LUIZ ARISTIDES GUILHEM DE SALLES x MUNICIPIO DE CURITIBA. -I.- Sobre a impugnação, diga o Embargante, no prazo legal. II.- Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUCIANO CHIZINI CHEMIM e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

106.-MANDADO DE SEGURANCA-23462/0000-EDSON LUIS STEINBACH x DELEG. EXPLOS. ARMAS E MUN. DEAM PR. e outros -"À conta e preparo. R\$ 189,70"-Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

107.-INTERPELACAO JUDICIAL-23468/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x ANTONIO PEREIRA e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

108.-INTERPELACAO JUDICIAL-23480/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x ANA MARIA GOMES -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

109.-INTERPELACAO JUDICIAL-23488/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x EDISON GARANHANI e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

110.-INTERPELACAO JUDICIAL-23490/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x JORGE ROBERTO VIEGAS -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

111.-ORDINARIA-23618/0000-MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE x ESTADO DO PARANA e outros. -1. Analisarei o pedido de tutela antecipada após a manifestação dos Requeridos. 2. Intime-se o Autor para juntar mais uma cópia da inicial. 3. Cite-se. Int. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e GIORGIA ENRIETTE BIN-

112.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-23664/0000-LIDIA CAMARGO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA. -Primeiramente, esclareça a Autora quais os exames que necessita realizar e não são disponibilizados pela assistência municipal. Int. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO e MARCELO MUSSI CORREA-

113.-ORDINARIA-23668/0000-IRENA DESANOSKI KOVALSKI e outros x ESTADO DO PARANA -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

114.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23675/0000-JOEL BAZZO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -I.- Aguarde-se que o Juízo esteja seguro para o recebimento dos embargos. II.- Int. o Sr. Of. de Justiça a devolver o mandado, devidamente cumprido, expedido nos autos principais. -Adv. VITORIO KARAN e ROBERTO MACHADO FILHO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-23676/0000-CLINIMOTOR RECUPERACAO DE MOTORES LTDA e outros x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO -"I.- Recebo os Embargos. II.- Ao embargado para a impugnação, no prazo legal. Int."-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e OKSANDRO GONCALVES-

116.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23684/0000-CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GERALDO BATISTA DA SILVA E S/M. -Cite-se. Diante da alegada urgência, defiro liminarmente a imissão provisória na posse, mediante prévio depósito do valor oferecido. Efetivado o depósito, expeça-se mandado de imissão de posse e citação. Int.; - E.T.: Intime-se a Autora para apresentar cópia da inicial e depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça. -Adv. MILTON FERREIRA-

117.-EXECUCAO FISCAL-23084/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, EROS SOWINSKI e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

118.-EXECUCAO FISCAL-30500/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFREDO SCHOLZE e outros. -Indefiro o pedido de arquivamento provisório do processo, pois o mesmo se encontra suspenso, em virtude do parcelamento do débito. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, VIRGILIO CESAR DE MELO e VALDIR JULIO ULBRICH-

119.-EXECUCAO FISCAL-37606/0000-MUNICIPIO DE CU-

RITIBA x AML ASSIST MEDIC INTERN LTDA e outros. - Concedo o prazo de dez dias ao executado para regularizar sua representação processual, sob pena de ser desentranhado dos autos o pedido de fls. 04/08. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

120.-EXECUCAO FISCAL-88742/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOE DE SOUZA AVILA e outros -"Diga o Exequente. Int."-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

121.-FALENCIA-12492/0000-MALUCCELLI E FILHOS LTDA x. -Atenda-se a promoção de fl. 3558 itens "2.1", "2.2" e "3". Ao Sr. Síndico, conforme requerido no item "2.4" da referida promoção. Atenda-se a solicitação de fl. 3565. Do teor dos documentos de fls. 3566/3587 dê-se ciência ao Síndico. Antes de analisar o pedido de nulidade dos registros e averbações efetivados na matrícula nº 37.191, da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, para garantia do princípio da ampla defesa e contraditório, determino sejam intimados o Representante de Irmãos Malucelli & Cia. Ltda., Sra. Conceição Manzi e Sr. Mário Edson Cesar Ferrelli (fl. 3414vº) para manifestarem-se, querendo, sobre o pedido de fl. 3390 "A". Acolho os termos da manifestação de fl. 3344, do ilustre Representante do Ministério Público, e, em consequência declaro a nulidade do contrato de locação de fls. 3047/3050, eis que firmado no período de concordata e sem autorização judicial. Primeiramente, ao Dr. Curador face ao pedido de fl. 3599. Após, voltem os autos conclusos. Sobre o pedido de fl. 3612 e laudo de avaliação de fl. 3635, manifestem-se a Falida e o Síndico. Após, ao Curador. Indefiro o pedido de vista dos autos, diante das inúmeras diligências a serem realizadas. Proceda o Escrivão a correção da numeração das folhas dos autor a partir do nº 3599. Intimem-se. -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, GERALDO MOCELLIN, MANOEL LUIZ ARAUJO, DANIELLE LAGINSKI, FERNANDA VILELLA BONI, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, FERNANDA LOPES MARTINS, ANA ELIETE BECKER MACARINI, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO, MARIA CARLOTA COUTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, STELIO MANUEL DE SOUZA BARROS, SEBASTIAO MENDES DE CARVALHO, REGINA CELIA BOYD COSTA, LUIZ CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, HELONICE CURI, DANUSE LENCIONI, IVAN SILVA, IARA PRADO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA, NELSON VIEIRA JUCA, RUY RIBEIRO, MARCELO NUNES DE SOUZA, CELIA MARIA MACIEL DA SILVA, JOSE KAUFFMANN, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, REGINA BEATRIZ BATALHA, JOSE DECIO DUPONT, GILBERTO ANTONIO SPILLER, PAULO ROBERTO TRAMONTINI, MARISA ISAURA BRUSTOLIN FASOLO, LUIZ DE FRANCA RIBEIRO, GIL PINTO DE ALMEIDA, JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO, VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI, ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA, JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA, JOSUE LUIZ GAETA, ELIANE COSTA MACHADO, SIDNEI APARECIDO CARDOSO, SINDICO - JOSE DE VANIR FRITOLA, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, JOSE AMERICO DIAS DE CERQUEIRA, GUILHERME DE OLIVEIRA, DALVA MARIA MACHADO, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, MIRIAN RICARDO, CARLOS AJBESZYC, FABIO AJBESZYC, LUIZ HIGA, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MARIA THERESA ALMADA F B MOSCA, VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ, GELSI FRANCISCO ACADROLLI, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, CARLOS DA COSTA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, ASSAD JANNANI, JOSE ALZAMORA NETO, ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK, CLINIO L. L. LYRA e RODNEY ANDRE CESSEL-

122.-HABILITACAO DE CREDITO-13650/0000-ORLANDO GIRELLI x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 90), do Sr. Síndico (fl. 92) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 94) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 80/86, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 13.914,08 (treze mil, novecentos e quatorze reais e oito centavos), devido ao habilitante Orlando Girelli, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. SAMIR EL HAJJAR, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

123.-HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-14348/0000-ELSON DE GASPERI x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 93), do Sr. Síndico (fl. 95) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 97) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 88/91, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 24.634,47 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), devido ao habilitante Elson de Gasperi, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de de-

cretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. LUIZ MARIO S. PADRAO, CLOVIS VOESE, RUBENS DE ALMEIDA, Síndico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO, JOAO CASILLO e PAULO LEANDRO DIETER-

124.-HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-14798/0000-ADRIANE VIEIRA VILLAR x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 44), do Sr. Síndico (fl. 46) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 48) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 39/41, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 4.806,41 (quatro mil, oitocentos e seis reais e quarenta e um centavos), devido à habilitante Adriane Vieira Villar, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. JORGE LUIZ ERBEN CONCEICAO, CRISTINA TRAVERSI PIZARRO, LUIZ ALBERTO DA ROSA JUNIOR, RUBENS DE ALMEIDA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, JOAO CASILLO, SINDICO - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

125.-HABILITACAO DE CREDITO-15654/0000-LONI OSWALD x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 47), do Sr. Síndico (fl. 49) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 51) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 38/43, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 18.906,32 (dezoito mil, novecentos e seis reais e trinta e dois centavos), devido ao habilitante Loni Oswald, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. RAUL FERRI, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

126.-HABILITACAO DE CREDITO-15671/0000-JOSE AERCIO SOUSA CARNEIRO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 199), do Sr. Síndico (fl. 200) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 215), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 2.091,90 (dois mil, noventa e um reais e noventa centavos), devido ao habilitante José Aécio Sousa Carneiro, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico, independentemente de novo cálculo. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ., autorizada, como consequência, a retirada do documento de fl. 209, com a anuência dos interessados, para a liberação do ônus incidente sobre o veículo. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. LUIZ CARLOS DE SOUZA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO - ODILON DE QUEIROZ J FILHO, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES e BIANCA LISBOA DA CAMARA BRASIL-

127.-HABILITACAO DE CREDITO-15680/0000-LAIR DA ROSA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 24), do Sr. Síndico (fl. 26) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 28) em relação ao valor apontado na planilha de fl. 21, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 7.053,45 (sete mil, cinqüenta e três reais e quarenta e cinco centavos), devido ao habilitante Lair da Rosa, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. JOAO MENDES DE REZENDE, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

128.-HABILITACAO DE CREDITO-15703/0000-LUSTY DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA x MEU MEL COMERCIO DE CALCADOS, CONFECÇÕES ACCESS. LT -"Vistos, etc..." Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 91) e do parecer favorável do douto Curador (fl. 92), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Meu Mel Comércio de Calçados Confecções e Acessórios Ltda., o crédito no valor de R\$ 22.529,80 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), devido à habilitante Lusty do Brasil Imp. e Exp. Ltda., a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, IMMACOLATA DE IULIIS PASANISI, MARIA VALERIA RUSSO SCHMIDT e SINDICO: ELIDIO ALVES TEODORO-

129.-HABILITACAO DE CREDITO-15772/0000-VALMIR VIEIRA FILHO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 81), do Sr. Síndico (fl. 83) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 85) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 72/77, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 7.222,64 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), devido ao habilitante Valmir Vieira Filho, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. LUCIA ITAMARA HOFFMANN SHIRAIISHI, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

130.-HABILITACAO DE CREDITO-15773/0000-TARCISO SIMAO DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 45), do Sr. Síndico (fl. 47) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 49) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 36/41, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 25.071,96 (vinte e cinco mil, setenta e um reais e noventa e seis centavos), devido ao habilitante Tarciso Simão da Silva, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. LUCIA ITAMARA HOFFMANN SHIRAIISHI, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

131.-HABILITACAO DE CREDITO-16626/0000-NATANAEL LIMA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 27), do Sr. Síndico (fl. 29) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 31) em relação ao valor apontado na planilha de fl. 24, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 3.769,41 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), devido ao habilitante Natanael Lima, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. JOAO MENDES DE REZENDE, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

132.-COBRANÇA-16853/0000-ARNALDO FERREIRA MULLER x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 222), do Sr. Síndico (fl. 24) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 226) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 216/218, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 4.112,45 (quatro mil, cento e doze reais e quarenta e cinco centavos), devido ao habilitante Arnaldo Ferreira Muller, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o

vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., atentando-se à especial circunstância de que este Juízo acolhe a emenda à inicial de fl. 185, a importar nas devidas retificações na autuação e registros. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

133.-HABILITACAO DE CREDITO-16893/0000-ADELIR ESPEIORIN x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 31), do Sr. Síndico (fl. 32) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 34) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 26/27, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 5.898,08 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos), devido ao habilitante Adelir Espeiorin, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. SERGEL LUIZ SHAFER, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº-

134.-ORDINARIA-17525/0000-JOATHAN DOIN x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 68), do Sr. Síndico (fl. 70) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 72) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 62/65, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 9.138,12 (nove mil, cento e trinta e oito reais e doze centavos), devido ao habilitante Joathan Doin, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., atentando-se à especial circunstância de que este Juízo acolhe a emenda à inicial de fl. 53, a importar nas devidas retificações na autuação e registros. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. ODILSON LEOPOLDINO SARDA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

135.-HABILITACAO DE CREDITO-18037/0000-ROGERIO BUENO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 25), do Sr. Síndico (fl. 26) e, ainda, do parecer favorável da douta Curadora (fl. 28), em relação ao valor apontado na planilha de fl. 23, apresentada pelo habilitante, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 2.001,85 (dois mil e um reais e oitenta e cinco centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, VIVIANNE PATRICIA PIELAK, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

136.-HABILITACAO DE CREDITO-19067/0000-JOSE ADRIANO GUIMARAES x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc..." Diante da concordância da falida (fl. 66), do Sr. Síndico (fl. 68) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 70) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 59/62, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 4.185,16 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), devido ao habilitante José Adriano Guimarães, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. SEBASTIAO ROLON NETO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F e PAU-

LO LEANDRO DIETER-

137.-FALENCIA-19194/0000-MALHAS TRITEX LTDA x DUCATTI MODA MASCULINA LTDA -"Vistos, etc... A empresa autora, devidamente intimada para dar cumprimento do despacho de fl. 43, manteve-se silente, conforme certidão de fl. 51. Isto posto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."-Adv. GIUSEPPE LANZUOLO-

138.-HABILITACAO DE CREDITO-19322/0000-EDIVILSON LUIZ RONKO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/ C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 41), do Sr. Síndico (fl. 42) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 44) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 35/38, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 16.628,07 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos), devido ao habilitante Edvilson Luiz Bonko, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, VIVIANNE PATRICIA PIELAK, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F, PAULO LEANDRO DIETER e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

139.-HABILITACAO DE CREDITO-19414/0000-TRANSPORTES IRMAOS BORTOLON LTDA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 46), do Sr. Síndico (fl. 47) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 48) em relação ao valor apontado na planilha de fl. 45, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 2.313,27 (dois mil, trezentos e treze reais e vinte e sete centavos), devido ao habilitante Transportes Irmãos Bortolon Ltda., a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. EDVALDO ALVES BORGES, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

140.-HABILITACAO DE CREDITO-19504/0000-MARIA BERNADETTE REBELLO CORREIA e outros x IRMAOS VALENZA LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 86), do parecer favorável do douto Curador (fl. 88), e ainda, diante do silêncio da falida (fl. 87), em relação ao valor apontado na planilha de fls. 79/83, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Irmãos Valenza Ltda., o crédito no valor de R\$ 205.585,82 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), devido aos habilitantes Maria Bernadette Rebello Correia, Ciro Lacerda Correia Filho e Alice Maria Rebello Correia, a serem incluídos no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelos habilitantes. P.R.I.C." -Adv. WALTER ROBERTO STEINDORF e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

141.-HABILITACAO DE CREDITO-20012/0000-ARAUPOL DISTR. PRODUTOS PLASTICOS LTDA. x PAM MANUFATURA E COM. DE BRINQUEDOS LTDA. -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida (Certidão à fl. 21), da concordância do Sr. Síndico, e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na inicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Pam Manufatura e Comércio de Brinquedos Ltda., o crédito no valor de R\$ 4.927,91 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

142.-HABILITACAO DE CREDITO-20027/0000-CITIBANK N.A. x MASSA FALIDA DE PERCY TAMPLIN E CIA. LTDA.

-"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida (Certidão à fl. 23), da concordância do Sr. Síndico (fl. 24), e, ainda, do parecer favorável da douta Curadora (fl. 27), em relação ao valor apontado na inicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Percy Tamplin & Cia. Ltda., o crédito no valor de R\$ 110.727,75 (cento e dez mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), devido ao habilitante Citibank N.A., a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LORIVAL FAVORETTO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, JOSE KAUFFMANN, ANA ELIETE BECKER MACARINI, PAULO MACARINI, CINTIA ESTEFANIA MARNANDES, COMISS: MOLOTOV PASSOS e TULIO VARGAS-

143.-HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-20267/0000-GERDAU S/A x CFL REFRIGERACAO LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 73), do parecer favorável do douto Curador (fl. 75), e ainda, diante do silêncio da falida (fl. 74), homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de CFL Refrigeração Ltda., o crédito no valor de R\$ 5.280,96 (cinco mil, duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), devido à habilitante Gerdau S/A, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT e SINDICO: MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-

144.-HABILITACAO DE CREDITO-20418/0000-INSITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x AUSTRORBRAS COMIDAS TÍPICAS AUSTRIACAS LTDA -"Vistos, etc... Anuindo para com a habilitação de crédito previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Síndico (fl. 10) e o Ministério Público (fl. 11) e diante do silêncio da falida (fl. 11), homologado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Austrobrás Comidas Típicas Austríacas Ltda., o crédito no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. RAFAEL FERREIRA FILIPIN e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

145.-FALENCIA-20470/0000-PLASTIMAR INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, face à manifestação da autora à fl. 153. Defiro o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de protesto, para a devida baixa dos apontamentos lavrados, excetuando-se o título de nº 3.338/02, conforme requerido à fl. 153. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO, JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, PEDRO GIROLANO MACARINI, MARCOS J. R. SALAMUNES, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e COMISS: ELVO BERTO-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 169/2002
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	280	36111/0000
	292	36638/0000
ABELARDO L.S. MENDES	304	37168/0000
ADEMAR LIEDEKE	029	15232/0000
ADEMAR LIEDEKE JUNIOR	029	15232/0000
ADILSON GABARDO	186	27956/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	005	04358/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	217	30446/0000
	027	14595/0000
ALBINO JOSE DE BONI	203	29177/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	308	37454/0000
ALEXANDRE BROWN PALMA	169	26318/0000
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	284	36400/0000
ALTIIVO JOSE SENISKI	219	30618/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	205	29418/0000
ALVARO EIJII NAKASHIMA	191	28318/0000
AMADEU ALICE NETTO	271	35836/0000

ANDRE CORNELSEN BROFMAN	455	45534/2000
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	321	37940/0000
ANTONIO FABIO SANTANA	066	17237/0000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	333	38416/0000
	334	38418/0000
	295	36679/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	134	22498/0000
	079	18031/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	088	18483/0000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	226	31397/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	228	31471/0000
	069	17443/0000
	241	32294/0000
	031	15253/0000
	181	27472/0000
	067	17421/0000
	240	32220/0000
	106	20169/0000
	011	10491/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	180	27426/0000
ARNO JUNG	025	14075/0000
AUGUSTO PROLIK	339	38594/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	171	26403/0000
BEATRIZ SANTI	276	35945/0000
BLAS GOMM FILHO	275	35944/0000
	069	17443/0000
	212	30005/0000
	211	30004/0000
	280	36111/0000
	004	04089/0000
	247	32983/0000
BRASIL VIANA. NETO	197	28525/0000
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	332	38328/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	238	31989/0000
	116	21230/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	017	12067/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	012	10498/0000
	020	12833/0000
	034	15422/0000
	032	15340/0000
	048	16278/0000
	101	19469/0000
	089	18697/0000
	049	16373/0000
	065	17223/0000
	051	16567/0000
	056	16844/0000
	047	16276/0000
	302	00577/0000
	052	10192/0092
CARLOS ANTONIO LESSKIU	285	36415/0000
CARLOS AUGUSTO MARINONI	009	05407/0000
CARLOS EDUARDO A. BITTENC	173	26554/0000
CARLOS JUAZEB WEBER	322	37967/0000
CARLYLE POPP	133	22375/0000
	118	21263/0000
	190	28287/0000
	105	20155/0000
CELSON LUIZ DE SOUZA CORDE	151	24586/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	176	27132/0000
	094	19019/0000
	199	28596/0000
	158	24968/0000
	147	23963/0000
	112	20845/0000
	111	20755/0000
	110	20729/0000
	178	27169/0000
	119	21388/0000
	109	20475/0000
CHRISTYANE MONTEIRO	231	31506/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	356	17717/0095
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	331	38279/0000
	330	38277/0000
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO	440	42594/0098
	433	40596/0095
	216	30409/0000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	315	37741/0000
CLAUDIO ZANKOSKI	030	15252/0000
	050	16389/0000
CRISTINA MARIA BANDEIRA	162	25312/0000
DANIEL HACHEM	122	21436/0000
	154	24773/0000
DECIO GIOVANNETTI SICCA	007	04688/0000
DIANA DE LIMA E SILVA	104	20149/0000
DIONISIO OLICHSHEVIS	164	25766/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	140	23231/0000
	162	25312/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	208	29778/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	263	35037/0000
EDGAR K. SPECK	276	35945/0000
	275	35944/0000
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	014	10816/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	352	10192/0092
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	188	28114/0000
ELIR APARECIDA DA SILVA G	266	35507/0000
ERNESTO GALBERG NETO	287	36450/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	039	15819/0000
	204	29219/0000
	024	13567/0000
	220	30662/0000
	063	17001/0000
	213	30009/0000
	021	12970/0000
	174	26589/0000
	156	24811/0000
FABIO DA SILVA MUINDS	363	29276/0098
FABIULA MULLER	376	45668/2001
FABRÍCIO STADLER CORREA	290	36491/0000
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	455	45534/2000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	162	25312/0000
	128	21791/0000
FERNANDO DIB	454	45184/2000

	456	45598/2001
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	317	37757/0000
FORTUNATO BERGAMO	508	47849/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	113	20899/0000
GABRIEL DOS S. CAMARGO	279	36045/0000
GEORGE BUENO GOMM	019	12574/0000
	018	12504/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	218	30592/0000
	150	24575/0000
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	255	34046/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	346	77608/0001
	347	63220/0009
GILBERTO LUIZ AMARAL	363	29276/0098
GISELE DA ROCHA PARENTE V	050	16389/0000
GLAUCO IWERSEN	144	23598/0000
GUILHERME AMINTAS P. DA S	318	37768/0000
HARITON CORDOVA	042	16091/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	286	36449/0000
HARRI KLAIS	269	35773/0000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	291	36572/0000
ILDEFONSO B. HEISLER	008	05076/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	458	45868/2001
	463	46380/2001
	466	46399/2001
	451	44919/2000
	460	46250/2001
	462	46378/2001
	469	46426/2001
	470	46429/2001
	468	46423/2001
	467	46419/2001
	459	46160/2001
	465	46391/2001
	464	46387/2001
	453	45143/2000
	449	44572/2000
	454	45184/2000
	456	45598/2001
	450	44724/2000
	455	45534/2000
	457	45792/2001
	461	46296/2001
	452	45097/2000
ISMAEL MARTINEZ	155	24808/0000
	152	24602/0000
IVAN SECCON PAROLIN FILHO	329	38219/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	095	19053/0000
	503	47600/2002
	432	40517/0095
	476	46664/2001
	492	47210/2001
	473	46540/2001
	480	46712/2001
	491	46980/2001
	496	47428/2001
	497	47432/2001
	475	46663/2001
	472	46453/2001
	438	41941/0098
	494	47410/2001
	416	36981/0089
	498	47456/2001
	489	46958/2001
	474	46642/2001
	495	47418/2001
	479	46678/2001
	486	46910/2001
	477	46668/2001
	490	46974/2001
	436	

	300	37070/0000	MERIANE DA GRACA SANDER	159	25073/0000	389	47417/2001	WILSON NALDO GRUBE FILHO	013	10680/0000
	262	35012/0000	MIEKO ITO	184	27758/0000	385	47259/2001			
	268	35657/0000		107	20337/0000	405	47905/2001	1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-533/0000-BA-NESTADO S/A CRED,INVEST E FINANC x IMBELAR IND E COM DE ARTESANATO LTD e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-		
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	087	18342/0000		175	27119/0000	406	47915/2001			
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	054	16749/0000		193	28372/0000	402	47881/2001			
	157	24832/0000		161	25151/0000	407	47995/2001			
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	420	37673/0090		170	26321/0000	372	43754/2001			
JULIANE ZANCANARO	434	41281/0097	MIGUEL RAMOS CAMPOS	050	16389/0000	353	15142/0093			
JULIO ASSIS GEHLEN	335	38456/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	016	11447/0000	383	46799/2001			
	277	35946/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	165	25902/0000	408	48080/2001	2.-ACAO ORDINARIA-577/0000-OTAVIO MARIANO DE BRITO x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-		
	343	38797/0000		138	22863/0000	403	47892/2001			
	234	31604/0000		168	26297/0000	409	48092/2001			
	227	31454/0000		256	34205/0000	379	46304/2001			
JULIO CESAR DE LIZ	167	26087/0000		131	21971/0000	355	17267/0094			
KIYOSHI ISHITANI	022	12982/0000		148	24016/0000	354	16632/0094	3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1744/0000-MARIO RAIMUNDO DE MATTOS e outros x DER PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR-		
	100	19445/0000		183	27623/0000	366	31278/0098			
LAERTE DE OLIVEIRA PEREIR	310	37577/0000		142	23325/0000	429	39469/0093			
LEONARDO DA COSTA	210	29852/0000		145	23845/0000	426	38465/0091			
LILIAN ACRAS FANCHIN	428	39305/0093		136	22534/0000	415	36925/0089			
	414	33505/0088		153	24759/0000	417	37221/0089			
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	336	38462/0000		143	23588/0000	413	24900/0086			
LINCOLN FAGUNDES	086	18313/0000		144	23598/0000	132	22334/0000	4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4089/0000-BA-DEP S/A x EDUARDO BENEDITO DE F. DE A. FERR. e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. BLAS GOMM FILHO-		
LINCON E. A. CAMARGO FILH	306	37203/0000		206	29426/0000	207	29726/0000			
LO-ANVIRA DAS GRACAS ANDR	196	28475/0000		179	27241/0000	117	21248/0000			
LUCI R. DAMAZIO	185	27852/0000		198	28556/0000	248	32992/0000			
	081	18034/0000		149	24461/0000	127	21680/0000			
	080	18033/0000		125	21610/0000	040	15981/0000			
	079	18031/0000		172	26510/0000	038	15772/0000			
	221	30746/0000		363	29276/0098	273	35894/0000	5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-4358/0000-ANTONIO TOLOI, S MULHER E OUTROS x COPEL -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ADRIANA CHAVES DE PAULA-		
LUCIANA ANTONIO SOARES	215	30255/0000	MIRIAN A. GONCALVES	084	18298/0000	288	36460/0000			
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	301	37108/0000	MUNIR GUERIOS FILHO	302	37118/0000	375	43460/2001			
	270	35811/0000	MURILO CELSO FERRI	297	36766/0000	437	41787/0097			
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	035	15425/0000		036	15433/0000	015	11299/0000			
LUIR CESCHIN	006	04359/0000	NATANIEL RICCI	282	36196/0000	260	34864/0000	6.-ORD. DE IND POR DESAPROP IND-4359/0000-JOAO ANDREASSA e outros x DER PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIR CESCHIN-		
	345	39026/0000	NEIMAR BATISTA	194	28447/0000	357	20268/0096			
LUISE ANSELMO ARRUDA GARCI	098	19234/0000	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	245	32770/0000	354	16632/0094			
LUISE ANTONIO DE SOUZA	139	22930/0000	NORBERTO TREVISAN BUENO	259	34765/0000	141	23250/0000			
LUISE MIGUEL DE CARCOVA GU	363	29276/0098	OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	046	16263/0000	121	21412/0000			
LUISE ANTONIO CORONA	314	37733/0000	ODILON BRANDAO SANTOS	037	15551/0000	135	22515/0000			
LUISE CARLOS CALDAS	132	22334/0000	OKSANDRO O. GONCALVES	226	31397/0000	129	21801/0000	7.-INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-4688/0000-DECIO GIOVANNETTI SICCA e outros x DER PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. DECIO GIOVANNETTI SICCA-		
LUISE CARLOS DA ROCHA	264	35450/0000		228	31471/0000	093	18998/0000			
	362	28350/0098		241	32294/0000	010	05888/0000			
LUISE CELSO DALPRA	289	36468/0000		181	27472/0000	298	36822/0000			
LUISE CESAR TOPPEL KEMPINS	222	30795/0000	OLIVAR CONEGLIAN	123	21548/0000	303	37153/0000			
LUISE FERNANDO NAELI BASTO	326	38143/0000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	249	33151/0000	299	36823/0000			
	325	38142/0000		263	35037/0000	341	38616/0000			
	324	38141/0000		244	32629/0000	340	38614/0000			
	323	38130/0000	OSMAR ALFREDO KOHLER	130	21879/0000	235	31775/0000	8.-ORD. DE IND POR DESAPROP IND-5076/0000-JOSE FI-ACOSKI e outros x DER PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ILDEFONSO B. HEISLER-		
	327	38148/0000	PATRICIA CHEMIN	028	15088/0000	274	35914/0000			
	328	38174/0000	PATRICIA M. MAROCHI	069	17443/0000	312	37670/0000			
LUISE HECKE	023	13190/0000	PATRICK G. MERCER	316	37753/0000	418	37435/0089	9.-ORD. DE DESAPROP INDIRETA-5407/0000-GREGORIO WEBER e outros x DER PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-		
LUISE MURILO KLEIN	124	21550/0000	PAULINO PASTRE	272	35893/0000	427	39039/0093			
LUISE RODRIGUES WAMBIER	220	30662/0000	PAULO AUGUSTO GRUBER	096	19118/0000	430	39477/0094			
	213	30009/0000	PAULO CESAR GRADELA FILHO	258	34760/0000	416	36981/0089			
	174	26589/0000	PAULO CORTELLINI	097	19179/0000	421	37823/0091			
	001	00533/0000		057	16929/0000	424	38075/0091			
	156	24811/0000		073	17579/0000	423	38063/0091			
LUISE ROGERIO DE ARAUJO FA	160	25078/0000	PAULO RENATO RAPOSO	132	22334/0000	419	37617/0089	10.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-5888/0000-CONSTRUTORA PLANALTO LTDA x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. RUY VIEIRA DIB-		
MARCELENE CARVALHO DA SIL	043	16132/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	192	28358/0000	431	39481/0094			
	070	17497/0000		230	31478/0000	425	38206/0091			
	260	34864/0000		225	31210/0000	433	40596/0095			
	166	25946/0000		026	14267/0000	422	38033/0091			
	050	16389/0000	PAULO ROBERTO JENSEN	041	16090/0000	246	32805/0000	11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10491/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x AMADIR ASSUNCAO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA-		
	045	16191/0000	PAULO ROBERTO LEMOS DE JE	033	15398/0000	200	28623/0000			
MARCELLO TABORDA RIBAS	294	36642/0000	PAULO ROBERTO LUVIZETTE	267	35595/0000	195	28454/0000			
	292	36638/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	254	34012/0000	202	28918/0000			
	293	36640/0000		224	31095/0000	242	32594/0000			
	261	34969/0000		265	35479/0000	091	18912/0000			
	319	37786/0000		376	45668/2001	187	28011/0000	12.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-10498/0000-SILVERIO SANTANA x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-		
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	342	38788/0000		368	36848/0099	283	36220/0000			
MARCIA DE AMOEDO	087	18342/0000		359	25426/0097	307	37336/0000			
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	132	22334/0000		350	01496/0089	281	36137/0000			
MARCO ANTONIO DE SOUZA	050	16389/0000		386	47314/2001	296	36765/0000			
	061	16960/0000		371	42163/2000	348	00007/2000	13.-DESAPROPRIACAO-10680/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GREGORIO IVANKIO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-		
	076	17908/0000		374	44994/2001	044	16168/0000			
	074	17905/0000		364	30917/0098	214	30204/0000			
	060	16959/0000		404	47903/2001	233	31602/0000			
	059	16953/0000		410	49366/2002	126	21678/0000			
	064	17149/0000		361	28129/0098	189	28143/0000			
	072	17569/0000		358	21051/0096	253	33871/0000			
	082	18169/0000		370	39247/2000	232	31509/0000	14.-REPARACAO DE DANOS-10816/0000-VALTER YUKIO MIYAZAKI x ESTADO DO PARANA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-		
	062	16961/0000		381	46619/2001	114	20900/0000			
	068	17428/0000		357	20268/0096	090	18825/0000			
	055	16791/0000		365	30941/0098	223	31068/0000			
	075	17906/0000		375	45460/2001	177	27140/0000			
	163	25599/0000		360	26758/0097	019	12574/0000			
	058	16932/0000		373	44935/2001	071	17522/0000	15.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-11299/0000-SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ROBISON MARANHAO-		
MARCOS ANTONIO BARBOSA	252	33416/0000		378	45823/2001	115	21016/0000			
MARCOS JOSE CHECHELAKY	337	38501/0000		384	47054/2001	311	37663/0000			
MARCOS WENGERKIEWICZ	320	37819/0000		349	01414/0089	182	27613/0000			
MARCUS BECHARA SANCHEZ	338	38592/0000		411	49586/2002	450	44724/2000			
MARIA SILVIA TADDEI	132	22334/0000		382	46650/2001	250	33278/0000	16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11447/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALANO SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-		
MARIA ZILA CORREA VEIGA	077	17944/0000		367	31334/0098	246	32805/0000			
MARISA ZANDONAI MOREIRA	514	48228/2002		369	37944/0099					

Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. GEORGE BUENO GOMM-

20.-ACAO ORDINARIA-12833/0000-ORLANDO CONTADOR x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12970/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAMONIER'S CONFECOES LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12982/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ASSOCIACAO ARNS CURANDI DE PARAPASIC e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. KIYOSHI ISHITANI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13190/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LABORATORIOS REUNIDOS PARANA LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ HECKE-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-13567/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPORTADORA AGUIA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

25.-INDENIZACAO-14075/0000-JORGE AFFONSO PROLIK e outros x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. AUGUSTO PROLIK-

26.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-14267/0000-OTAVIA MARIA BITTENCOURT PACHECO e outros x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

27.-DECLARATORIA-14595/0000-A.E.P. RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15088/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE CALCADOS WOLNEY LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PATRICIA CHEMIN-

29.-DESAPROPRIACAO-15232/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x AIRTON PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ADEMAR LIEDKE e ADEMAR LIEDKE JUNIOR-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15252/0000-BADEP S/A x BOESE & CIA LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CLAUDIO ZANKOSKI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15253/0000-BADEP S/A x COOPERATIVA AGROPEC CENTR NORTE PR e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

32.-ACAO ORDINARIA-15340/0000-ADY SPINOLA GUIMARAES e outros x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-15398/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x BELINI DIESEL COMERCIO DE PETROLEO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO ROBERTO LUIZVETTE-

34.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15422/0000-IVONE DA SILVA VARGAS x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

35.-CONCORDATA PREVENTIVA-15425/0000-ARAMES PIETRASANTA IND E COM LTDA x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15433/0000-BADEP S/A x INDUSTRIA E COM DE MOVEIS SINHA LTD e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MURILO CELSO FERRI-

37.-DESAPROPRIACAO-15551/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ODETE BRANDAO PONTES E S/M -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ODILON BRANDAO SANTOS-

38.-CONCORDATA PREVENTIVA-15772/0000-BUCHANAN'S IND E COM DE ART DO VEST x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. RAQUEL

CRISTINA BALDO-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15819/0000-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x FACENORTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-15981/0000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BUCHANAN'S IND E COM DE ART DO VEST -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-16090/0000-JOSEANE MIARA e outros x CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-16091/0000-PARANAPRATOS-IND E COM DE PRATOS x CODAPAR-COMP DE DESENV AGROP DO PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. HARITON CORDOVA-

43.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16132/0000-EMA ANDRADE KOVALESKI e outros x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

44.-FALENCIA-16168/0000-ALIDA ANA DE BORBA x MARTINO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: ARNO JUNG-

45.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16191/0000-DINACIR BAHRER DA CRUZ x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

46.-ACAO CONDENATORIA-16263/0000-IVO MEIRELLES DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO-

47.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16276/0000-ROSI-MEIRE MILANO x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

48.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16278/0000-ARACY VIANNA SURUGI x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

49.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16373/0000-REGINA CELIA DE OLIVEIRA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

50.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16389/0000-PEDRIANA SILVA DAS ALMAS e outros x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

51.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16567/0000-JOFFRE XAVIER SALMON x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

52.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16618/0000-ONYCES WERNECK GAIDA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. WILLIAM A. N. PIRES DE SOUSA-

53.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16620/0000-IRENE ERICHSEN DE SOUZA BOND x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. WILLIAM A. N. PIRES DE SOUSA-

54.-EXECUCAO DE HIPOTECA-16749/0000-COHAB CT x OTILIA DOS SANTOS -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

55.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16791/0000-ORILDA APARECIDA CORDOBA DUBENA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

56.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16844/0000-LEONOR KULECHESKI CHANDOHA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

57.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16929/0000-MARIA JUREMA DA C. R. LEVANDOWSKI x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO CORTELLINI-

58.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16932/0000-ANADIR DA ROSA ANTUNES x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

59.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16953/0000-ONDIRA BARBOSA DE SOUZA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

60.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16959/0000-JUVINA BORGES RAMOS x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

61.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16960/0000-ADINORA BARBOSA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

62.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16961/0000-ANALIR G. SILVA DA LUZ x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17001/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NILTON CEZAR SERVO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

64.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17149/0000-MECIAS NATAL MACHADO ZADRA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

65.-ORD. PARA IMPLANTAC DE GRATIF-17223/0000-GASTAO DE OLIVEIRA MUNHOZ DA ROCHA x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

66.-ACAO ORDINARIA-17237/0000-COMERCIAL JAMARI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ANTONIO FABIO SANTANA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17421/0000-BADEP S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

68.-ORDINARIA DE COBRANCA-17428/0000-MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-17443/0000-BADEP S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, PATRICIA M. MAROCHI, BLAS GOMM FILHO-

70.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-17497/0000-ALAIDE GONCALVES GROHS e outros x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-17522/0000-LENIZA PAULA GUIMARAES MORILHA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SONIA GAMA R. BIRSKIS-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-17569/0000-EMIGDIA SOARES MAYER x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

73.-ORDINARIA DE COBRANCA-17579/0000-LYDIA JOPPERT SWENSSON x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO CORTELLINI-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-17905/0000-MARIA ROSA STADLER x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA-17906/0000-ARLETE RYBZINSKI x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-17908/0000-TEREZINHA GONCALVES x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

77.-COBRANCA DE GRATIFICACAO-17944/0000-HILDA CAPELINE DE ARAUJO x SECRETARIA DE EDUC. E CULT DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

78.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17972/0000-AYDIL G. SANTOS SYDNEY x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VICENTE R. T. PUGLIESE-

79.-DECLARATORIA-18031/0000-LOURDES AGUIAR e outros x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUCI R. DAMAZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

80.-DECLARATORIA-18033/0000-ALAIDE CAMPOS DA SILVA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

81.-DECLARATORIA DE DIREITOS-18034/0000-DIRCE GARDIN PEREIRA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA-18169/0000-REINILDIS DA APARECIDA SVIERCOSKI x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18190/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARTINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

84.-ACAO ORDINARIA-18298/0000-SINDICATO DOS SERV PUBL MUNIC CURIT x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MIRIAN A. GONCALVES-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18304/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EDSON BEATRIZ e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

86.-ACAO ORDINARIA-18313/0000-MARIA CAMARGO NOBRE DE LACERDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LINCOLN FAGUNDES-

87.-EXECUCAO DE HIPOTECA-18342/0000-COHAB CT x PAULINO DE JESUS CABROBO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

88.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18483/0000-ICYLMA HILBERT SAPOSKI x IPMC -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

89.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18697/0000-ELIZABETH SUAREZ ZANDONA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

90.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-18825/0000-SINODA CONSTRUCOES S/A x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

91.-BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-18912/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PAULO ANGELO DOMINGUES ARMELIN e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

92.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-18944/0000-LEONIDAS SPISLA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

93.-REPETICAO DE INDEBITO-18998/0000-COMPANHIA SULINA DE BEBID ANTARTICA x COPEL S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. RUBENS EDMUNDO REQUIAO-

94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19019/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARCIO ROGERIO DE SOUZA MACEDO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

95.-EMBARGOS-19053/0000-H. CAMARA & CIA LTDA e outros x FAZENDA ESTADUAL -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

96.-ACAO DE RESSARCIMENTO-19118/0000-NILTON MIGLIOZI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO AUGUSTO GRUBER-

97.-ORDINARIA DE COBRANCA-19179/0000-HILDA ALVES VEIGA e outros x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO CORTELLINI-

98.-ACAO DE COBRANCA-19234/0000-ARPALICE GUELLER x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

99.-REPETICAO DE INDEBITO-19344/0000-EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JEAN CARLO LEECK-

100.-ACAO DECLARATORIA-19445/0000-CELTIK ARTES GRAFICAS LTDA x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. KIYOSHI ISHITANI-

101.-ACAO ORDINARIA-19469/0000-IOLANDA DO CARMO PEREIRA x INSTITUTO DE PREV.ASSIS.AOS SERV.EST.PR - IPE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19595/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EZETEL COMERC DE MAT ELETR HIDRA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

103.-ORDINARIA DE COBRANCA-19911/0000-CODAPAR COMP DE DESENV AGROP DO PR x EDGAR BELO CLEMENTE DE SOUZA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

104.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-20149/0000-ANGELO VANHONI E OUTROS x JAIME LENER E OUTROS -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. DIANA DE LIMA E SILVA-

105.-ACAO ORDINARIA-20155/0000-CERVINA DE SOUZA CORDEIRO x IPE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO-

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20169/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEIREIRA PASSAUNA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

107.-FALENCIA-20337/0000-METALURGICA GERDAU S/A x MULTINOX COMERC INDUSTR DE ACOS LTD -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MIEKO ITO-

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20428/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TITANIUM INDUSTRIA TEXTIL LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20475/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ROSANGELA MARINEUSA BARON -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20729/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x RIVAIL DE JESUS BUENO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20755/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARIA LUCIA DE PADUA ROSSI -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20845/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NENINHA INDUSTR E COMERC DE PROD AL e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

113.-AUTO FALENCIA-20899/0000-INDUSTRIA DE MASSA CURITIBA LTDA x EDITAL PUBLI 03/04/96 -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

114.-AUTO FALENCIA-20900/0000-VEROBAT'S INDUST DE PLAST INJETADOS x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

115.-MEDIDA CAUTELAR-21016/0000-JOSE RUY ALEXANDRE e outros x SANEPAR S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. TADEU DONIZETI BARBOSA RZNIKI-

116.-DECLARATORIA-21230/0000-SAID KALED OMAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21248/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA METALURGICA PARANAENSE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

118.—21263/0000-J.T.B. TRANSPORTES LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLYLE POPP-

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21388/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARLI DOS SANTOS PRESENTE - FIRM IN e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

120.-ACAO ORDINARIA-21390/0000-ROGERIO BUDASZ x ESCOLA DE MUSICA E BELAS ARTES PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VICTOR BENGHI DEL CLARO-

121.-ACAO ORDINARIA-21412/0000-JULIETA ALVES KASSATZ e outros x IPE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-

122.-ORDINARIA DE COBRANCA-21436/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ARGOIMPORT COMERCIO INTERNACIONAL -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. DANIEL HACHEM-

123.-REPETICAO DE INDEBITO-21548/0000-RIVALTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. OLIVAR CONEGLIAN-

124.-ORDINARIA DE COBRANCA-21550/0000-LEONI MOLINARI CASSOU x IPMC -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ MURILO KLEIN-

125.-REINTEGRACAO DE POSSE-21610/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x G.F. CREMA E CIA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

126.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-21678/0000-SELVAMAR COMERCIO DE APARELH A GAS x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

127.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-21680/0000-SUPERMERCADO DE CONVENIÊNCIAS XV LTDA x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PREP SIND: NEMO F. SPANO VIDAL-

128.-REINTEGRACAO DE POSSE-21791/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DISTRIBUIDORA DE PECAS RIACHUELO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

129.-ACAO ORDINARIA-21801/0000-ROSA WANTROBA HASSELMANN e outros x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-

130.-MANDADO DE SEGURANCA-21879/0000-AEROBIKA CLINICA DE FISIOT E REABIL x SECRETARIO MUNIC DE FINANC DO MUN -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER-

131.-REINTEGRACAO DE POSSE-21971/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x JOSE JONOVICHI NETO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

132.—EDIDA CAUTELAR-22334/0000-OLVEPAR OLEOS VEGETAIS DO PR IND CO x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PEDRO NORONHA COSTA BISPO-

133.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-22375/0000-JOQUINA GONCALVES DOS SANTOS x IPE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLYLE POPP-

134.-ACAO ORDINARIA-22498/0000-INDUSTRIA DE CALPAVIN LTDA x COPEL S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

135.-ORDINARIA DE COBRANCA-22515/0000-ROSANA MAURA MACUCO e outros x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-

136.-REINTEGRACAO DE POSSE-22534/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MASIMADEIRAS INDUSTRIAL MADEIREIRA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

137.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22687/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARILIA MAGALHAES GOMES CORREA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

138.-REINTEGRACAO DE POSSE-22863/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ALLFINS IMPORT E EXPORT DE PESCADOS -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

139.—22930/0000-TEXTILE DISTRIB DE TEC E DERIV TEX x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIS ANTONIO DE SOUZA-

140.-REINTEGRACAO DE POSSE-23231/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x LARAMA CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

141.-ORDINARIA DE COBRANCA-23250/0000-EUNICE ARBIGAUS DE SALLES e outros x IPE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-

142.-REINTEGRACAO DE POSSE-23325/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MODULMOVEIS BZ MOVELEIRO LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

143.-REINTEGRACAO DE POSSE-23588/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DATALESTE PROD PARA INFORM E ESCRIT -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

144.-REINTEGRACAO DE POSSE-23598/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x COMERCIO DE CONFECOES SELVA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

145.-ORDINARIA DE COBRANCA-23845/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x COMERCIO E TRANSP DE MADEIRAS GEILLY -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

146.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23887/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SALOMAO COMERC DE HORTIGRAJEIROS -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

147.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23963/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x TRANSPORTE LARA LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

148.-REINTEGRACAO DE POSSE-24016/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x GRAMMUR ARTES GRAFICAS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

149.-REINTEGRACAO DE POSSE-24461/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPORTADORA ALVES S/C LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

150.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24575/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAIR CUSTODIO DE OLIVEIRA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

151.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24586/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x OSVALDO TZECIUK -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

152.-BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-24602/0000-

BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DELAMAR DA SILVA MIRANDA FILHO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ISMAEL MARTINEZ-

153.-REINTEGRACAO DE POSSE-24759/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSEAL TRANSPOTADORA DE CARGAS -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

154.-HABILITACAO DE CREDITO-24773/0000-BANCO ITAU S/A x DISTRIBUIDORA ZAID LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. DANIEL HACHEM-

155.-BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-24808/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SAN MIKAEL COMERCIO DE VEICULOS LTD e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ISMAEL MARTINEZ-

156.-REINTEGRACAO DE POSSE-24811/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x INTERNACIONAL IMP E EXP DE AERONAV -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS-

157.-REINTEGRACAO DE POSSE-24832/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x AZAEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEI -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

158.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24968/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARCOS OSVALDO RIBEIRO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

159.-DECLARATORIA-25073/0000-METRONORTE COMERCIO DE VEICULOS LTD x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER-

160.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-25078/0000-OVIDIA DE ARAUJO FALCE x IPE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE-

161.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25151/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GOLDEN SERVICES EDIFICACOES LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MIEKO ITO-

162.-REINTEGRACAO DE POSSE-25312/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x RECAPHINHO REC PNEUS PINHEIRINHO LTD -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

163.-ORDINARIA DE COBRANCA-25599/0000-CHRISPINA HELINSKA x IPE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

164.-EMBARGOS-25766/0000-COMUNICARE-CRIACAO GRAFICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. DIONISIO OLICSHEVIS-

165.-REINTEGRACAO DE POSSE-25902/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x FABRICA DE ARTIFATOS CONCRETO TITAN -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

166.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-25946/0000-MARCIA TEREZINHA GUEDES DOS SANTOS x IPE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

167.-PEDIDO DE RESTITUICAO-26087/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JULIO CESAR DE LIZ-

168.-REINTEGRACAO DE POSSE-26297/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CERERALISTA BORGRANI LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

169.-ORDINARIA DE COBRANCA-26318/0000-CLAUDETE MARA CORREIA CURI e outros x IPPMC -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

170.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26321/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIANE ANTONIA SILVA CORADASSI e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MIEKO ITO-

171.-MANDADO DE SEGURANCA-26403/0000-JOSE DE PAIVA x SECRETARIA MUNIC DE REC HUM PREF CU - "Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. BEATRIZ SANTI-

172.-EINTEGRACAO DE POSSE-26510/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x WALTER PFEFFER -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

173.-FALENCIA-26554/0000-BANCO HNF S/A x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS JUAREZ WEBER-

174.-REINT POSSE C/TUTELA ANTECIPA-26589/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x IRMAOS BAGGIO LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

175.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27119/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA NETO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MIEKO ITO-

176.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27132/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PATRICIA BISONI e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

177.-FALENCIA-27140/0000-OPTA ORIGINAIS GRAFIC E EDIT LTDA x D.J. GRAFF E CIA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

178.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27169/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ROBERTO TADASHI ITO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

179.-REINTEGRACAO DE POSSE-27241/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x FINAUTO COM IMP E EXP DE AUTO PECAS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

180.-PRESTACAO DE CONTAS-27426/0000-ARNO JUNG SINDICO DA MF DE CASA DOS FREIOS x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ARNO JUNG-

181.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27472/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUPREX IMP E EXP DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

182.-FALENCIA-27613/0000-IODICE IND E COM DE MODAS LTDA x MAHAVIUS COM DE ROUPAS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

183.-REINTEGRACAO DE POSSE-27623/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x IMOBILIARIA SAO JOSE S/C LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

184.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27758/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SILVIA MARIA SMANIOTTO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MIEKO ITO-

185.-MANDADO DE SEGURANCA-27852/0000-CLAUDINEI RAMOS DA SILVA e outros x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

186.-DESAPROPRIACAO-27956/0000-SANEPAR S/A x VITOR NASCIMENTO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ADILSON GABARDO-

187.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28011/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NILTON LUIZ CHOINSKI e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

188.-ACA0 ORDINARIA-28114/0000-APARECIDA DE SOUZA LOPES e outros x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

189.-REVOCATORIA-28143/0000-CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO x ARMANDO SENA DE LIMA -"Nos

termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

190.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-28287/0000-INTERAGRO S/A ALIMENTOS x CAMBUI COM DE ALIMENTOS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLYLE POPP-

191.-ACA0 TRABALHISTA-28318/0000-ADELAIR CORDEIRO DOBROSONSKI e outros x SUDERHSA SUPERINT DE DESENV DE REC HID E SANEAM. -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA-

192.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28358/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIO GIROLDI e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

193.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28372/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARLORIAS DE CASTRO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MIEKO ITO-

194.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28447/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIAZZI E CIA LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. NEIMAR BATISTA-

195.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28454/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ELISABETE CORERIA DA COSTA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

196.-ORDINARIA DE COBRANCA-28475/0000-ESPOLIO DE MARIA ANDRIGUETO KUSMA x IPE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LOÇANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO-

197.-REINTEGRACAO DE POSSE-28525/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x IRICE DE ALMEIDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

198.-REINTEGRACAO DE POSSE-28556/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x PRE ESCOLA LUA AZUL LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

199.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28596/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NEUZA FERREIRA DA COSTA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

200.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28623/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x DIESEL-SUL COM DE AUTO PECAS E MECANICA LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

201.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28915/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARY NADYA F.B. STEFFENS -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

202.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28918/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x BEMWO COM DE REVISTAS LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

203.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29177/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x P.M.N. ASSOCIADOS PUBLICIDADE LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

204.-REINTEGRACAO DE POSSE-29219/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA ZAID LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

205.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29418/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WANDERLEY PEREIRA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

206.-REINTEGRACAO DE POSSE-29426/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ARAUTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLE-

VE KUSTER-

207.-HABILITACAO DE CREDITO-29726/0000-LJ COBRANCAS GERAIS S/C LTDA x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

208.-PRECEITO COMINATORIO-29778/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABRICA DE CARROCERIAS E CABINES SANTA EFIGENIA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

209.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29830/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVAL EDINIR CADENA XAVIER e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-

210.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-29852/0000-NORY LOBO REGNIER BARROZO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LEONARDO DA COSTA-

211.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30004/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A x RONALDO RODRIGUES CASTELLO BRANCO E/ESPOSA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. BLAS GOMM FILHO-

212.-DEPOSITO-30005/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x FMG DO BRASIL IND E COM LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. BLAS GOMM FILHO-

213.-REINTEGRACAO DE POSSE-30009/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SUPERMERCADO CANELA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

214.-FALENCIA-30204/0000-COLORPLUS COMERCIAL LTDA x INFOGRAPHICS ARTES GRAFICAS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

215.-MANDADO DE SEGURANCA-30255/0000-CLIMAR ANTONIO LORENZI x DIRETOR DO DETRAN PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUCIANA ANTONIO SOARES-

216.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-30409/0000-DILAH CUNHA MILCENT x FUNDACAO TEATRO GUAIRA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

217.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30446/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VANICE TERESINHA MIGUEL -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

218.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30592/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ART E MACETE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

219.-FALENCIA-30618/0000-PIERGO IND E COMERCIO DE ACO LTDA x RODRIGUES E TEDESCO LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

220.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30662/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERNADETE DOS REIS XAVIER DOS SANTOS e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

221.-MANDADO DE SEGURANCA-30746/0000-JOELSON DE SOUZA x MAJOR CHEFE DO SETOR DE RECRUT. E SELECAO DA PMPR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

222.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30795/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO ANTONIO PELANDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

223.-FALENCIA-31068/0000-IMPRESSORA BRASIL LTDA x SIMPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

224.-MANDADO DE SEGURANCA-31095/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

225.—31210/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO ROBERTO GUSSO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

226.-REINTEGRACAO DE POSSE-31397/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x LEONETE RAMIRES COMIN - FI -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

227.-HABILITACAO DE CREDITO-31454/0000-SUNDOWN DO BRASIL BICICLETAS LTDA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

228.-REINTEGRACAO DE POSSE-31471/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CONTINENTAL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-

229.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31472/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANGELA GOMES DA SILVA FERREIRA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSE ROBERTO CAVALCANTI-

230.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31478/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ZENITA DUARTI -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

231.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-31506/0000-SANEPAR S/A x CARLOS EDUARDO SEIDL e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

232.-FALENCIA-31509/0000-ASEBESI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x AIR VENT AIR CONDICIONADO LDTA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

233.-PRESTACAO DE CONTAS-31602/0000-PADARIA UNIVERSAL LTDA x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

234.—31604/0000-SUNDOWN MAGNA CR BICICLETAS LTDA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

235.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-31775/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMP S/A x VALPORT EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SAMUEL XAVIER VALLIM-

236.-FALENCIA-31831/0000-PNEUTOP ABOUCHAR LTDA x VALPORT EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

237.—31900/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MULTICEL ELETRONICA LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

238.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31989/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FIBRA CENTRO COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

239.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32097/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARI JOSE DE MARCO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

240.-HABILITACAO DE CREDITO-32220/0000-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

241.—32294/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGRONIX IND E CALCARIO CALCITICO LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-

242.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32594/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FABIO SIMAO ZANON -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

243.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32599/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

244.-REVISAO CONTRATUAL-32629/0000-AUGUSTO GABILLAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

245.-FALENCIA-32770/0000-FARISUR LTDA x LANCHONETE AVANTE LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

246.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32805/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x RIELE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

247.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-32983/0000-ANA REGINA OLISZESKI KRESTZSCHMAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. BRASIL VIANA. NETO-

248.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32992/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TOP TECH ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PETER AMARO DE SOUZA-

249.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33151/0000-ITACIR CARLOS DAL BOSCO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

250.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33278/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CASA NOVA IND QUIMICAS REPRES COMERC LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

251.-DECLAR. DE NULIDADE DE ATO JU-33348/0000-DANIEL GOMES VIEIRA e outros x COLORPLUS COMERCIAL LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-

252.-REPARACAO DE DANOS-33416/0000-ROSANGELA APARECIDA ORTIZ x LUIS LOPES e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA-

253.-FALENCIA-33871/0000-ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A x D'MENT CONFECOES LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

254.—34012/0000-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

255.-DESAPROPRIACAO-34046/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALDO MATSUDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

256.-REINTEGRACAO DE POSSE-34205/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DAMAZO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

257.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-34702/0000-MARIO CESAR BUSQUETE e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VIVIANE BORTOLON-

258.-MANDADO DE SEGURANCA-34760/0000-UNIVERSAL GAMES DIVERSOS LTDA e outros x DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DA ORDEM SOCIAL -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO-

259.-ALIENACAO JUDICIAL-34765/0000-MARCIA ALBANO DE OLIVEIRA x -"Intime-se o embargante para preparar as custas dos embargos"-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

260.-MANDADO DE SEGURANCA-34864/0000-CARLA ESTRELA VIDAL GENTIL x DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA PARANAPREVIDENCIA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ROMEU FELIPE

BACELLAR FILHO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

261.-REPETICAO DE INDEBITO-34969/0000-ARGEMIRO INACIO SEABRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

262.-INTERPELACAO JUDICIAL-35012/0000-COHAB CT x ENEAS LUIZ GHELFI -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

263.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-35037/0000-ANGELO HARA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DOUGLAS MARCEL PERES-

264.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35450/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

265.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-35479/0000-DELFINO MENDES DE SIQUEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

266.-REVISAO CONTRATUAL-35507/0000-ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-

267.-EMBARGOS A EXECUCAO-35595/0000-RESGATE MEDICO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

268.-INTERPELACAO JUDICIAL-35657/0000-COHAB CT x ELISEU POLICIANO ALVES e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

269.-REPETICAO DE INDEBITO-35773/0000-JORGE DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. HARRI KLAIS-

270.-CAUTELAR-35811/0000-CARLOS ALBERTO NOBREGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

271.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-35836/0000-ROBSON DE CRISTO DELLAROSA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. AMADEU ALICE NETTO-

272.-ORDINARIA ANULATORIA ...-35893/0000-IVANIR DE LIMA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULINO PASTRE-

273.-MANDADO DE SEGURANCA-35894/0000-ANGELO GONCALVES JUNIOR x COMANDANTE GERAL DA PMPR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

274.-FALENCIA-35914/0000-IMBUMAR MADEIRAS LTDA x J. PAVAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

275.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35944/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x ADEMAR IWAO MIZUMOTO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. BLAS GOMM FILHO e EDGAR K. SPECK-

276.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35945/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x ADEMAR IWAO MIZUMOTO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. BLAS GOMM FILHO e EDGAR K. SPECK-

277.-ACAO ORDINARIA-35946/0000-NORMANDO SCHIEBLER x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JULIANE ZANCANARO-

278.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-36029/0000-COHAB CT x JOAO JOSE MESQUITA NETO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

279.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-36045/0000-SANEPAR S/A x JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. GABRIEL DOS S. CAMARGO-

280.-REINTEGRACAO DE POSSE-36111/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x JOVANA LUSTOSA MARTINS -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. BLAS GOMM FILHO e -

281.-HABILITACAO DE CREDITO-36137/0000-BANCO ITAU S/A x CASARTE COMERCIO E MANUF DE MAT TECNICOS E ARTITIC -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO PREPOSTO:RODRIGO C.N. VIDAL-

282.-PRESTACAO DE CONTAS-36196/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x GILSON MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. NATANIEL RICCI-

283.-HABILITACAO DE CREDITO-36220/0000-INDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA x GM4 COMERCIO DE ROUPAS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

284.-DENUNCIA ESPONTANEA-36400/0000-HOLANDA E LEITE LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-

285.-HABILITACAO DE CREDITO-36415/0000-ESPOLIO DE LUCY PAROLIN MARIONI REP POR LINEU CARL x AFJ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIP LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI-

286.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-36449/0000-RO-SANE DE FATIMA MELINK x URBS S/A e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

287.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36450/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DINEIA BROZA DE CARVALHO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ERNESTO GALBERG NETO-

288.-MANDADO DE SEGURANCA-36460/0000-CHRISTIAN NAZARENO CUNHA e outros x COMANDANTE GERAL DA PMPR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

289.-PRECEITO COMINATORIO-36468/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADORACI MIRANDA GONCALVES DE CASTRO e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

290.-MANDADO DE SEGURANCA-36491/0000-GABRIEL MATELLI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

291.-HABILITACAO DE CREDITO-36572/0000-RICARDO KOZINSKI F.I. x JACK COMERCIO DE LIVROS E OBJETOS CULTURALS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

292.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-36638/0000-JUEVELINA SAGAI DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e -

293.-REPETICAO DE INDEBITO-36640/0000-SUELI TEREZINHA DA SILVA RAMOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

294.-REPETICAO DE INDEBITO-36642/0000-VITOR RODRIGUES HARDEN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

295.-DECLARATORIA-36679/0000-GILES SANTIAGO JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

296.-HABILITACAO DE CREDITO-36765/0000-BANCO BAMERINDU DO BRASIL S/A x CASARTE COMERC E MANUF DE MAT TEC E ART LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO PREPOSTO:RODRIGO C.N. VIDAL-

297.-HABILITACAO DE CREDITO-36766/0000-BANCO BRADESCO S/A x AR VENT AR CONDICIONADO LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MURILO CELSO FERRI-

298.-EXECUCAO FISCAL-36822/0000-DER PR x CARLOS HUMBERTO BUBOLA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

299.-EXECUCAO FISCAL-36823/0000-DER PR x JOSE AYRES ARAUJO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

300.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37070/0000-COHAB CT x SONIA GOMES STOPA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

301.-CAUTELAR-37108/0000-CONDUFONE COMERCIO DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

302.-HABILITACAO DE CREDITO-37118/0000-BANCO BRADESCO S/A x MARMORES PEPE LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

303.-EXECUCAO FISCAL-37153/0000-DER PR x EVALDO DE LIMA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

304.-MEDIDA CAUTELAR P/ PROD PROVA-37168/0000-OSMAR ALVIR ARNALD e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ABELARDO L.S. MENDES-

305.-USUCAPIAO-37177/0000-ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSE TORQUATO TILLO-

306.-REINTEGRACAO DE POSSE-37203/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A EM LIQUIDAC x DIONE LOYOLA CHAVES -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LINCON E. A. CAMARGO FILHO-

307.-RESTAURACAO DE AUTOS-37336/0000-POPE E NALIN ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. x CASARTE COM.E MANUF.DE MAT.TEC.N.E ART. LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO PREPOSTO:RODRIGO C.N. VIDAL-

308.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37454/0000-DETRAN PR x MARIA NEIDE MOREIRA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS-

309.-FALENCIA-37465/0000-DAELCO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA x PLASTQUALI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

310.-FALENCIA-37577/0000-GILSON LOTARIO ZAHDI x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LAERTE DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR-

311.-HABILITACAO DE CREDITO-37663/0000-PAULO SERGIO NEVES x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. TOMAZ DA CONCEICAO-

312.-EXECUCAO PROVISORIA-37670/0000-MASTERFREZ COMERCIO REPRES DISTRIB IMP EXP ALIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SERGIO SELEME-

313.-DESAPROPRIACAO-37671/0000-COHAB CT x NICOLA PELANDA E S/MULHER -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

314.-HABILITACAO DE CREDITO-37733/0000-VALDEMAR GILIOLI x LUDI COMERCIAL DE MOVEIS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ ANTONIO CORONA-

315.-REPETICAO DE INDEBITO-37741/0000-OLVEPAR OLEOS VEGETAIS PARANA S/A x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CLAUDIO ZANKOSKI-

316.-DECLARATORIA-37753/0000-ANGIOBATEL SERVI-

COS MEDICOS S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CTBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PATRICK G. MERCER-

317.-FALENCIA-37757/0000-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x MANUT SOE ELETROMECANICA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

318.-ACAO POPULAR-37768/0000-ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA - JAIME LERNER e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. GUILHERME AMINTAS P. DA SILVA-

319.-REPETICAO DE INDEBITO-37786/0000-LOTerias MANA - ME e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

320.-PROTESTO INTERRUPT DE PRESCRIC-37819/0000-T.B. TRANSPORTADORA DE PNEUS LTDA x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

321.-HABILITACAO DE CREDITO-37940/0000-JOEL ALVES DOS SANTOS x R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES-

322.-FALENCIA-37967/0000-PROLOJ ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA x HELOISA HELENA VARGAS DOS SANTOS - ME -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLYLE POPP-

323.-INTERPELACAO JUDICIAL-38130/0000-COHAB CT x VILSON PEREIRA E S/MULHER -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

324.-INTERPELACAO JUDICIAL-38141/0000-COHAB CT x RONALDO CORDEIRO E S/MULHER -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

325.-INTERPELACAO JUDICIAL-38142/0000-COHAB CT x PEDRO DE SOUZA ALVES -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

326.-INTERPELACAO JUDICIAL-38143/0000-COHAB CT x GENESIO CARNEIRO MACHADO E S/MULHER -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

327.-INTERPELACAO JUDICIAL-38148/0000-COHAB CT x RICIEL JOSE DE MATOS e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

328.-INTERPELACAO JUDICIAL-38174/0000-COHAB CT x TADEU MIKOSKI e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

329.-HABILITACAO DE CREDITO-38219/0000-IVAN SECCON PAROLIN FILHO x BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. IVAN SECCON PAROLIN FILHO-

330.-HABILITACAO DE CREDITO-38277/0000-ARTUR AVILA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

331.-HABILITACAO DE CREDITO-38279/0000-PAULO CESAR MONTEIRO x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

332.-ACAO ORDINARIA-38328/0000-TATTICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

333.-MANDADO DE SEGURANCA-38416/0000-ATHAYDE & ATHAYDE LTDA x DIRETOR DO DETRAN PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

334.-MANDADO DE SEGURANCA-38418/0000-ATHAYDE & ATHAYDE LTDA x DIRETOR DO DETRAN PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

335.-FALENCIA-38456/0000-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x BIG CELL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JULIANA CRISTINA BUSNARDO-

336.-MANDADO DE SEGURANCA-38462/0000-SOLOTECNICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUN DE CTBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO-

337.-HABILITACAO DE CREDITO-38501/0000-MARCIA REGINA PINHEIRO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY-

338.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-38592/0000-BANCO BANESTADO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ-

339.-ACAO ORDINARIA-38594/0000-INES JANETE MATOZO TAKEDA e outros x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO-

340.-EXECUCAO FISCAL-38614/0000-DER PR x ACOUGUE CAMPO LARGO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

341.-EXECUCAO FISCAL-38616/0000-DER PR x EDIVALDO VIEIRA LIMA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

342.-MANDADO DE SEGURANCA-38788/0000-ILDOMIR DOMICIO ZANELLATO x DIRETORES DO DIRETRAN e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

343.-HABILITACAO DE CREDITO-38797/0000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

344.-CONSTITUTIVA C/ PEDIDO DE ANT-38809/0000-ZULEIDE CAMARGO x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MAUREEN MACHADO VIRMOND-

345.-NOTIFICACAO JUDICIAL-39026/0000-ESTADO DO PARANA x RALPH GREN DE OLIVEIRA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIR CESCHIN-

346.-REQUISITORIO-77608/0001-ADELINA ANA SPONHOLZ x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL-

347.-REQUISITORIO-63220/0009-ADELINA ANA SPONHOLZ x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL-

348.-INQUERITO JUDICIAL-7/2000-SINDICO DA M.F. DE METALURICA LIDER LTDA x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. SINDICO: ALEXANDRE MILLEN ZAPPA-

349.-EXECUCAO FISCAL-1414/0089-MUNICIPIO DE CURITIBA x IMOBILIARIA CAMBORIU LTDA SC e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

350.-EXECUCAO FISCAL-1496/0089-MUNICIPIO DE CURITIBA x JACIR RIBEIRO DE FREITAS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, referente aos anos de 1989, 1990 e 1991, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Prossiga-se a execução com referência aos anos pendentes". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

351.-EXECUCAO FISCAL-4945/0090-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUNILARIA E PINT ECASIL LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

352.-EXECUCAO FISCAL-10192/0092-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURORA GIRARDI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-

se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. ELADIO PRA-DOS JUNIOR e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

353.-EXECUCAO FISCAL-15142/0093-MUNICIPIO DE CURITIBA x CRISTAL LIGHT PROGAGANDA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

354.-EXECUCAO FISCAL-16632/0094-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, acolho a alegada prescrição intercorrente da execução e julgo extinto o presente processo. Custas pela exequente, respondendo ela também pelo pagamento dos honorários do advogado da executada, estes arbitrados em 10% da dívida reclamada, devidamente atualizada à simplicidade do trabalho realizado que se restringira ao oferecimento da referida exceção, em uma petição de quatro laudas". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-

355.-EXECUCAO FISCAL-17267/0094-MUNICIPIO DE CURITIBA x NIVALDO SILVEIRA CURITIBA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

356.-EXECUCAO FISCAL-17717/0095-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO G DO AMARAL VALENTE e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

357.-EXECUCAO FISCAL-20268/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros -"SENTENÇA: Visto. Pelo exposto, acolho a alegada prescrição intercorrente da execução e julgo extinto o presente processo. Custas pela exequente, respondendo ela também pelo pagamento dos honorários do advogado da executada, estes arbitrados em 10% da dívida reclamada, devidamente atualizada, em atenção à simplicidade do trabalho realizado que se restringira ao oferecimento da referida exceção, em uma petição de quatro laudas". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-

358.-EXECUCAO FISCAL-21051/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x LINDACIR DRANKA BACH e outros -"Suspendo este feito por cento e vinte dias"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

359.-EXECUCAO FISCAL-25426/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x LINDACIR DRANKA BACH e outros -"Suspendo este feito por cento e vinte dias"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

360.-EXECUCAO FISCAL-26758/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAERTE DA ROCHA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

361.-EXECUCAO FISCAL-28129/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ACYR PACHECO e outros -"Suspendo este feito por noventa dias"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

362.-EXECUCAO FISCAL-28350/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSVADO CRIVELLI e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido"-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

363.-EXECUCAO FISCAL-29276/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM E INDUSTRIA e outros -"Manifeste-se a parte devedora (fls. 05) sobre o pedido deduzido às fls. 10/11"-Adv. LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FABIO DA SILVA MUINOS e GILBERTO LUIZ AMARAL-

364.-EXECUCAO FISCAL-30917/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x TVB TRANSPORT VIEIRA BORGES LTDA e outros -"Aguarde-se o prazo do parcelamento". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

365.-EXECUCAO FISCAL-30941/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x TECNICON IND CMR DE MAQUINAS LTDA e outros -"Intime-se o embargante para preparar as custas dos embargos". -Adv. MARIA DAS GRAÇAS MENDES PASSOS-

366.-EXECUCAO FISCAL-31278/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDEMIRO MARQUES e outros -"Tendo em vista que na matrícula noticiada as fls. 10 consta como proprietário do imóvel em questão Waldomiro Marques, casado, esclareça a exequente se pretende incluir no polo passivo da execução também a esposa do executado ou, então, se pretende a redução do arresto para atingir tao somente a meação do devedor". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

367.-EXECUCAO FISCAL-31334/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSALINA FERREIRA DA CONCEICAO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a ex-

tinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

368.-EXECUCAO FISCAL-36848/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x FAZENDA BOQUEIRAO e outros -"Suspendo este feito por cento e vinte dias"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

369.-EXECUCAO FISCAL-37944/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA PAULA BATISTA - FARMACIA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

370.-EXECUCAO FISCAL-39247/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO GARCIA E SILVA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

371.-EXECUCAO FISCAL-42163/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MILTON EUGENIO NUNES e outros -"Aguarde-se pelo prazo do parcelamento". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

372.-EXECUCAO FISCAL-43754/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SALOME DA SILVA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

373.-EXECUCAO FISCAL-44935/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE JOAQUIM FERREIRA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

374.-EXECUCAO FISCAL-44994/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADAO FAUSTINO e outros -"Aguarde-se pelo prazo do acordo". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

375.-EXECUCAO FISCAL-45460/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MATCON GPM I COM MAT DE CONST LTDA e outros -"Sobre o contido às fls. 37/38 e respectivos documentos, manifeste-se a exequente". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

376.-EXECUCAO FISCAL-45668/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA e outros -"Manifeste-se o Exequente". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FABIULA MULLER-

377.-EXECUCAO FISCAL-45689/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO FABIANO DEMENECK e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

378.-EXECUCAO FISCAL-45823/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON ROCHA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

379.-EXECUCAO FISCAL-46304/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x TANIA MARA MIKOS KUGLER e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

380.-EXECUCAO FISCAL-46413/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVARO DANIEL RIBEIRO TABORDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

381.-EXECUCAO FISCAL-46619/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEI-SOCIED DE EDUCAC INTEG S/C e outros -"Indefiro o pedido de penhora sobre porcentagem do faturamento da empresa executada, vez que, segundo recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tal equivale a penhora da própria empresa. Observe-se (...). Intime-se o exequente a indicar outros bens do devedor passíveis de construção judicial". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

382.-EXECUCAO FISCAL-46650/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL DALLAGNOL e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Nor-

mas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

383.-EXECUCAO FISCAL-46799/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALTAZIR ERNESTO CARGNIN e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

384.-EXECUCAO FISCAL-47054/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICHARD DUARTE RIBEIRO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

385.-EXECUCAO FISCAL-47259/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CINTHYA CATHERINE M CARVALHO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

386.-EXECUCAO FISCAL-47314/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MONICA SCHMIDTKE NOVAIS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, referente ao NO DE 2000, que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Prossiga-se a execução com referência ao ano de 1999".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

387.-EXECUCAO FISCAL-47343/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDIANARA ALVES DE QUADROS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

388.-EXECUCAO FISCAL-47415/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILSON SANTOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

389.-EXECUCAO FISCAL-47417/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JANETE LUCIA METTEI STANGE e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

390.-EXECUCAO FISCAL-47457/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO SANGO NOGUTI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

391.-EXECUCAO FISCAL-47469/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILSON ROBERTO MENDES RAMOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

392.-EXECUCAO FISCAL-47533/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDINALDO CAYRES DE OLIVEIRA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

393.-EXECUCAO FISCAL-47543/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x VITOR CRISTIANO BASTIAN e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

394.-EXECUCAO FISCAL-47641/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUILHERME AUGUSTO PARISE e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

395.-EXECUCAO FISCAL-47677/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA REGINA DA CRUZ e outros -"SEN-

TENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

396.-EXECUCAO FISCAL-47719/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DEIVIS HELEN CALAMUCCI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

397.-EXECUCAO FISCAL-47761/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO VICTOR HERZ GRZYCAJUK e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

398.-EXECUCAO FISCAL-47779/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDO ANTONIO DE AQUINO COSTA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

399.-EXECUCAO FISCAL-47799/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIA FONTANA RIBEIRO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

400.-EXECUCAO FISCAL-47809/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILSON FRANZONI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

401.-EXECUCAO FISCAL-47839/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIA GUIMARAES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

402.-EXECUCAO FISCAL-47881/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JURECE DE OLIVEIRA CURUPANA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

403.-EXECUCAO FISCAL-47892/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL DUARTE NETO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

404.-EXECUCAO FISCAL-47903/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARISA SFAIER e outros -"Aguarda-se o prazo do parcelamento". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

405.-EXECUCAO FISCAL-47905/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALICE JOHANNA KOOL e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

406.-EXECUCAO FISCAL-47915/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS MORA PINTO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

407.-EXECUCAO FISCAL-47995/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA DUBOW PALMA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

408.-EXECUCAO FISCAL-48008/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA LUCIA PAULUK CORREA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancela-

mento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

409.-EXECUCAO FISCAL-48092/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA CLAUDIA DA ROCHA FERREIRA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

410.-EXECUCAO FISCAL-49366/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIANO MARK ROSA SANTOS e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

411.-EXECUCAO FISCAL-49586/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x HARALD CURT FREUDENBERG e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

412.-EXECUCAO FISCAL-50071/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTR E INCORP LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

413.-EXECUCAO FISCAL-24900/0086-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SOVENDAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS L e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

414.-EXECUCAO FISCAL-33505/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALFI S/A INDUSTRIA ELETRONICA e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN-

415.-EXECUCAO FISCAL-36925/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOLEPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

416.-EXECUCAO FISCAL-36981/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VITORIO GALO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET e IZABEL CRISTINA MARQUES-

417.-EXECUCAO FISCAL-37221/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RESTAURANTE LA CIBELES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

418.-EXECUCAO FISCAL-37435/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE CALCADOS E ROUPAS JAIME e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

419.-EXECUCAO FISCAL-37617/0089-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARLY CRAVO DE ALMEIDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

420.-EXECUCAO FISCAL-37673/0090-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANTARES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS L e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

421.-EXECUCAO FISCAL-37823/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DORCELES FERREIRA DE ARAUJO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

422.-EXECUCAO FISCAL-38033/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HYMALAYA COM DE MADEIRAS LTDA. e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

423.-EXECUCAO FISCAL-38063/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x A KEY DECOR E COM DE CONFECÇÕES LTD e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

424.-EXECUCAO FISCAL-38075/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CASA DE SECOS E MOLHADOS CECHELERO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

425.-EXECUCAO FISCAL-38206/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DE LEILA REPRES COMERCIAIS LTDA e outros -"Suspendo este feito por trinta dias, como pretendido".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

426.-EXECUCAO FISCAL-38465/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BELA MANSO PRESENTES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

427.-EXECUCAO FISCAL-39039/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ICAVE IND E COM DE CAVILHAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

428.-EXECUCAO FISCAL-39305/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JUPITER BOX ESQUADRIAS ALUMINIO LTD e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN-

429.-EXECUCAO FISCAL-39469/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOSE LEONEL e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

430.-EXECUCAO FISCAL-39477/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x A L DE MELO & CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

431.-EXECUCAO FISCAL-39481/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COFFES BOX PARANA COM DE ALIMENTOS e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

432.-EXECUCAO FISCAL-40517/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OXICENTER COMERC E REPRES DE GASES e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

433.-EXECUCAO FISCAL-40596/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ACOSAN COMERCIO DE FERROS E ACOS e outros -"Nos autos de execução, intime-se a parte executada para constituir novo procurador, em 10 (dez) dias, sob pena daquele processo prosseguir independentemente de posterior intimação. Outrossim, deve a exequente fundamentar o pedido de remoção duzidoz à fls. 63, justificando a necessidade de medida ao menos nesta fase processual". -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET, IZABEL CRISTINA MARQUES e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-

434.-EXECUCAO FISCAL-41281/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KADER & KADRI LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

435.-EXECUCAO FISCAL-41342/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

436.-EXECUCAO FISCAL-41519/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x J PROLAB COM DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

437.-EXECUCAO FISCAL-41787/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CENTER COUROS COM DE COUROS LTDA e outros -"Intime-se o Sr. Síndico na forma e para os fins pretendidos". -Adv. RENATO SEIDELER-

438.-EXECUCAO FISCAL-41941/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x L R MADALASSO COM DE MATERIAIS P/ CONDTRUCAO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

439.-EXECUCAO FISCAL-42227/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LANCHONETE E RESTAURANTE SARANDI LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

440.—42594/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ACOSAM COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros -"Intime-se a empresa Aços Cabral Ltda para se manifestar sobre o contido às fls. 124/129, em cinco dias". -Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-

441.-EXECUCAO FISCAL-43347/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NOVA OPAO COMERCIO DE OBJETOS USADOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

442.-EXECUCAO FISCAL-43501/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PROMSYSTEM SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

443.-EXECUCAO FISCAL-43682/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

444.-EXECUCAO FISCAL-43753/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

445.-EXECUCAO FISCAL-43855/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIAL PRETO VELHO DE COMBUSTIVEIS E SERV LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

446.-EXECUCAO FISCAL-43878/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA PARQUE INDUSTRIAL LTDA e outros -"Primeiramente, esclareça a exequente se houve o efetivo parcelamento administrativo da dívida conforme notícia de fls. 26".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

447.-EXECUCAO FISCAL-44223/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

448.-EXECUCAO FISCAL-44246/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DEPOSITO DE FERRO VELHO GREGO LTDA e outros -"Indique a exequente quais os bens da parte executada pretende ver penhorado, em substituição".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

449.-EXECUCAO FISCAL-44572/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DEPOSITO DE FERRO VELHO GREGO LTDA e outros -"Deve a exequente indicar bens da parte devedora passíveis de penhora, em substituição àqueles já encontrados".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

450.-EXECUCAO FISCAL-44724/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MAGICEL LTDA e outros -"... Por essa razão, indefiro o pedido deduzido às fls. 25/36, determinando-se o prosseguimento da execução com permanência do exequente no pólo passivo da relação processual. Deve, pois, ser dado integral cumprimento ao mandado de citação e penhora já expedido, conforme requerido às fls. 46".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, VANESSA PEDROLLO CANI e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

451.-EXECUCAO FISCAL-44919/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TIDMA EMPREENDIMIENTOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

452.-EXECUCAO FISCAL-45097/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ELETRO AR PROJ INST E MANUT DE AR CONDICIONADO LTD e outros -"Suspendo este feito por trinta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

453.-EXECUCAO FISCAL-45143/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DISTRICOL DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMETICOS e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

454.-EXECUCAO FISCAL-45184/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA e outros -"Indique a exequente quais bens da parte executada pretende ver penhorados, em substituição".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e FERNANDO DIB-

455.-EXECUCAO FISCAL-45534/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PEM ENGENHARIA S/A e outros -"Defiro fl. 36. Observe-se e anote-se o subestabelecimento de fls. 37/38".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, ANDRE CORNELSEN BROFMAN e FELIPE BARRIONUEVO COSTA-

456.-EXECUCAO FISCAL-45598/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA e outros -"Deve a exequente indicar bens da parte devedora passíveis de penhora, em substituição àqueles já constritos".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e FERNANDO DIB-

457.-EXECUCAO FISCAL-45792/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ABAGE ILUMINACOES LTDA e outros -"Esclareça, primeiramente a exequente se houve o efetivo parcelamento do débito (fls. 27), indicando ainda, em sendo negativa a resposta, bens da devedora passíveis de penhora".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

458.-EXECUCAO FISCAL-45868/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SEVERINO CORDEIRO DE SOUZA e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

459.-EXECUCAO FISCAL-46160/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PLATTEA RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

460.-EXECUCAO FISCAL-46250/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOAQUIM ALVES DA CRUZ e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

461.-EXECUCAO FISCAL-46296/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRRIMAQ IRRIGACAO E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros -"Manifeste-se a exequente primeiramente, sobre o contido às fls. 20, esclarecendo ainda se houve ou nao o efetivo parcelamento administrativo da dívida".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

462.-EXECUCAO FISCAL-46378/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GUAIRA PNEUS LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

463.-EXECUCAO FISCAL-46380/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE REFEICONS CASEIRAS EMBALADAS TIA EDITE e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

464.-EXECUCAO FISCAL-46387/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DIVINOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

465.-EXECUCAO FISCAL-46391/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA MALINOVSKI LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

466.-EXECUCAO FISCAL-46399/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALFA FILTER COMERCIO DE FILTROS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

467.-EXECUCAO FISCAL-46419/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MAURIA VASSELAI E CIA LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

468.-EXECUCAO FISCAL-46423/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SULPECAS PECAS PARA TRATORES LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

469.-EXECUCAO FISCAL-46426/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CELIA MARIA CANTUARIO SILVA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

470.-EXECUCAO FISCAL-46429/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARIDE RAGHEB RAAD e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

471.-EXECUCAO FISCAL-46448/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e outros -"Sendo a executada empresa pública federal, a competência para processar a presente execução é da Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba, para lá devendo ser remetidos estes autos".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

472.-EXECUCAO FISCAL-46453/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARCA COM DE PISCINAS E MAT ESPORTIVOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

473.-EXECUCAO FISCAL-46540/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMA COMERCIO DE CORTINAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

474.-EXECUCAO FISCAL-46642/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LABMASTER COM DE PROD CIENTIFICOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

475.-EXECUCAO FISCAL-46663/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x REVESTIMENTOS GRES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

476.-EXECUCAO FISCAL-46664/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMAOS PINHEIRO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código

de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

477.-EXECUCAO FISCAL-46668/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TUBAS BAR E RESTAURANTE LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

478.-EXECUCAO FISCAL-46672/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOVELARIA RADIKA LTDA e outros -"Esclareça a exequente se insiste nessa forma de construção, indicando o nome de pessoa para exercer o encargo de administrador".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

479.-EXECUCAO FISCAL-46678/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GUAIRA PNEUS LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

480.-EXECUCAO FISCAL-46712/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ATO COMERCIAL LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

481.-EXECUCAO FISCAL-46772/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EASYCAR AUTOMOVEIS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

482.-EXECUCAO FISCAL-46823/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GUAIRA PNEUS LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

483.-EXECUCAO FISCAL-46831/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LABMASTER COM DE PROD CIENTIFICOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

484.-EXECUCAO FISCAL-46837/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PLATTEA RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

485.-EXECUCAO FISCAL-46853/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SUNSHINE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO LT e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

486.-EXECUCAO FISCAL-46910/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VIDRACARIA MERCURIO LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

487.-EXECUCAO FISCAL-46924/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MIRINDOSUL TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LT e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

488.-EXECUCAO FISCAL-46951/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CENTRAL COM DE PRODUTOS P LABORATORIOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

489.-EXECUCAO FISCAL-46958/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DELA LUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

490.-EXECUCAO FISCAL-46974/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x REPLACEMENT COMPUTADORES LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

491.-EXECUCAO FISCAL-46980/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TANIA REGINA STEBNER CAMPOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

492.-EXECUCAO FISCAL-47210/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RESTAURANTE E BAR MASTRONTONIO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

493.-EXECUCAO FISCAL-47409/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CENTRAL COM DE PRODUTOS P LABORATORIOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

494.-EXECUCAO FISCAL-47410/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PLATTEA RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

495.-EXECUCAO FISCAL-47418/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DELA LUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

496.-EXECUCAO FISCAL-47428/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x J S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

497.-EXECUCAO FISCAL-47432/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TAISS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

498.-EXECUCAO FISCAL-47456/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GS COM DE ROUPAS LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

499.-EXECUCAO FISCAL-47481/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RUBENS ANTONIO TEIXEIRA DE FARIA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

500.-EXECUCAO FISCAL-47511/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SUNSHINE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO LT e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

501.-EXECUCAO FISCAL-47519/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALFREDO SCHOLZE VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

502.-EXECUCAO FISCAL-47533/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MIRINDOSUL TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LT e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

503.-EXECUCAO FISCAL-47600/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LITORANA EXPRESS LTDA e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

504.-EXECUCAO FISCAL-47653/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INTERCASE IND E COM DE PRODUTOS TERMOMOLDADOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

505.-EXECUCAO FISCAL-47668/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALUMINIO E ARTE ESQUADRIAS LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

506.-EXECUCAO FISCAL-47780/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMAOS GUBERT LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

507.-EXECUCAO FISCAL-47847/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

508.-EXECUCAO FISCAL-47849/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e FORTUNATO BERGAMO-

509.-EXECUCAO FISCAL-47852/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x QUASE NUA COMERCIO DE MEIAS E LINGERIES LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

510.-EXECUCAO FISCAL-47907/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SOMOLAS DISTRIBUIDROA DE MOLAS E PECAS SPRENGER LT e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

511.-EXECUCAO FISCAL-47934/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KADER E KADRI LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

512.-EXECUCAO FISCAL-48167/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DELA LUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

513.-EXECUCAO FISCAL-48180/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x METALURGICA PORTACO LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

514.-EXECUCAO FISCAL-48228/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o

cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

515.-EXECUCAO FISCAL-48229/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SUPERMERCADO FLATEL LTDA e outros - "Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

516.-EXECUCAO FISCAL-48256/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KADER E KADRI LTDA e outros - "Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

517.-EXECUCAO FISCAL-48379/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SUPERMERCADO FLATEL LTDA e outros - "Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

518.-EXECUCAO FISCAL-48464/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e outros - "Intime-se a executada na forma e para os fins pretendidos".-Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS-

3.ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº82/2002
JUIZ DE DIREITO:DILMARI HELENA KESSLER
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	028	00847/2002
ADERBAL SOUTO GOMES	035	01447/2002
ADRIANO MINOR UEMA	053	02503/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	017	01902/2001
ALCEU BIANCOLINI FILHO	005	01979/1997
ALVARO BORGES JUNIOR	037	01711/2002
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	029	00868/2002
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	012	01096/2000
ANGELO PROVESI	015	00671/2001
ANTONIO FRANÇA	030	00894/2002
BELLINI FIGUEIRO	009	01664/1999
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	007	00972/1999
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	004	00194/1996
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	022	00246/2002
CHRISTYANE MONTEIRO	057	02582/2002
CRISTIANE TIEMI OTA	052	02432/2002
DALVA MARLI MENARIM	038	01873/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	024	00441/2002
DARCI CANDIDO DE PAULA	031	01048/2002
DESIREE PASSOS DIAS	017	01902/2001
DIRCE DE PAULA MION	060	02673/2002
EDIVALDO APARECIDO DE JES	024	00441/2002
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	005	01979/1997
EGLACY PAULINO	019	02542/2001
ELAINE CRISTINA DA SILVA	033	01245/2002
ELIZABETE APARECIDA PEREI	039	01883/2002
EMERSON LUIZ LESKOW DA SI	054	02546/2002
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	005	01979/1997
FABIO MARCELO LABAUT BINI	055	02548/2002
FERNANDO CESAR DA COSTA F	014	02430/2000
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	013	01446/2000
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	049	02344/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	006	00092/1999
HOMERO RASBOLD	012	01096/2000
ISABELA QUELHAS MOREIRA	010	00407/2000
IVONE STRUCK	003	00106/1995
JAIR RIBEIRO	024	00441/2002
JANIO BELIZARIO	042	01927/2002
JEANE BURDA NICOLA	039	01883/2002
JOAO ANTONIO GASPAR	009	01664/1999
JOAO BATISTA VALIM	011	00964/2000
JOAO BATISTA VALIM	021	03108/2001
JONAS BORGES	047	02207/2002
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	026	00696/2002
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	006	00092/1999
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	020	03025/2001
JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES	046	02154/2002
JURACY ROSA GOIVINHO	059	02622/2002
JUSSANA ROSA FLORES	061	02680/2002
KIYOSHI ISHITANI	003	00106/1995
LOURDES BERNADETE BELTRAM	048	02290/2002
LUIZ CESCHIN	019	02542/2001
LUIZ ANTONIO DAROS	013	01446/2000
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	001	01941/1989
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	018	02525/2001
LUIZ GUSTAVO MARINONI	019	02542/2001
LUIZ MILEO JUNIOR	023	00351/2002
MANOEL CARLOS MARTINS COE	041	01907/2002
MARLENE STEC TOLEDO	043	01950/2002
MARLENE STEC TOLEDO	001	01941/1989
NELSON WALTER DA SILVA	025	00555/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	004	00194/1996
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	032	01218/2002
OZIREES FRANCISCO SCHIAVON	041	01907/2002
PATRICIA R. C. GROFF	056	02578/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	008	01224/1999
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	030	00894/2002
RAQUEL RIBAS CHAVES	010	00407/2000
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	058	02619/2002
RENATO BRUNO FUHRMANN	002	02203/1994
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	045	02143/2002
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	034	01310/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	044	02092/2002

RONE MARCOS BRANDALIZE	021	03108/2001
ROSI MARY MARTELLI	036	01696/2002
SANDRA MARA PEREIRA	008	01224/1999
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	050	02398/2002
SELSON RODRIGUES DE CAMPO	014	02430/2000
SERGIO LUIZ PEIXER	013	01446/2000
SERGIO PAULO FRANÇA DE AL	018	02525/2001
SILVANA SANTOS ACCIOLY	010	00407/2000
SILVIO CESAR BARBOSA	016	00697/2001
SIMONE CERETTA LIMA	020	03025/2001
STELA MARIS PINTO PETERS	027	00700/2002
STELA MARIS PINTO PETERS	005	01979/1997
TOBIAS DE MACEDO	008	01224/1999
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	040	01885/2002
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	031	01048/2002
ZENAIDE CARPANEZ	022	00246/2002

1.-DIVORCIO JUDICIAL-1941/1989-S.C. x M.C.-Conforme se ve do pedido inicial, bem como da sentença de fls. 20 verso, o casal nao possui bens a serem partilhados.Assim, esclareça a petionaria de fls. 23, acarara do pedido de expedição de formal de partilha.-Adv. MARLENE STEC TOLEDO e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

2.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2203/1994-C.L.B. e outros x J.C.G.S.-Defiro pedido de vista por cinco dias.-Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-106/1995-A.L.R.S. e outros x H.S.J.-Intime-se como preconizado.-Adv. IVONE STRUCK e KIYOSHI ISHITANI-

4.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-194/1996-L.P. x M.I.C.P. e outros-defiro a suspensao por 180 dias.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

5.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1979/1997-B.P.B. e outros x H.K.-A inercia do requerido tornou-se ineficaz a deliberação tomada em audiência de instrução e julgamento (fls. 46), pelo que acolho pedido de fls. 75/76 e redesigno aquela audiência para o dia 09/06/2003 às 15:30 horas.Defiro depoimento pessoal das partes, prova testemunhal e documental.-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS, EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO e ALCEU BIANCOLINI FILHO-

6.-DECLARATORIA INCIDENTAL-92/1999-P.A.C. x C.S.F.-Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária, para as contra-razões.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-972/1999-F.L.O. e outros x L.O.-Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267,III, e paragrafo 1, do CPC.Defiro beneficio de assistencia judiciaria gratuita em favor da parte autora.-Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1224/1999-A.C.C.H. e outros x R.J.C.H.-Indefiro os pedidos de fls. 59/75 e 76/80, tendo em vista que o mesmo devera ser requerido em autos proprios, a fim de nao causar tumulto processual.Desentranhem-se as referidas peças.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, SANDRA MARA PEREIRA e TOBIAS DE MACEDO-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-1664/1999-J.C.D.S. e outros x J.M.D.S.-Intime-se o illustre patrono da parte requerida para que, em cinco dias informe o endereço atualizado de seu constituinte.-Adv. JEANE BURDA NICOLA e BELLINI FIGUEIRO-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-407/2000-I.E.E.M. e outros x F.H.C.M.H.-Defiro (fls. 35), por cinco dias.-Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA, RAQUEL RIBAS CHAVES e SILVANA SANTOS ACCIOLY-

11.-DECLARATORIA DE NULIDADE-964/2000-R.M.S.M. x B.A.B.M. e outros-JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando nulo o assento lavrado sob nº 6235, no Livro 6 A, fls. 020/v, do Cartorio de Registro Civil, Titulos e Documentos da Comarca de Lapa, devendo outro ser lavrado, em, conformidade com o que foi acima referido.Sem custas.-Adv. JOAO ANTONIO GASPAR-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1096/2000-Y.C.D.S. e outros x A.A.R.-Intime-se como preconizado.-Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e HOMERO RASBOLD-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1446/2000-I.R.D.S. e outros x A.R.J.-Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias se manifeste acerca do contido às fls. 242 a 249.-Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, LUIZ ANTONIO DAROS e SERGIO LUIZ PEIXER-

14.-SEPARACAO CONSENSUAL-2430/2000-E.S.A.L. e outros x -Defiro pedido de vista, por cinco dias.-Adv. FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA e SELSON RODRIGUES DE CAMPOS-

15.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-671/2001-D.P. e outros x M.A.S.-Da resposta do oficio retro, de-se ciencia a parte interessada.-Adv. ANGELO PROVESI-

16.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-697/2001-J.A.P. e outros x D.S.Por todo o do exposto, sem julgamento do merito, com supetaneo no art. 267, inciso III,c/c art. 462, do CPC, determinando o oportuno arquivamento dos autos.Custas de lei.-Adv. SILVIO CESAR BARBOSA-

17.-SEPARACAO JUDICIAL-1902/2001-M.I.S.C. x P.H.C.-Em vista do contido na petição retro, a pretensão da varoa será

viável em sede de execução para exigibilidade do cumprimento do acordo.No mais, a deligencia pretendida nao possui qualquer relaçao com o que foi avençado, pelo que a indefiro.-Adv. DESIREE PASSOS DIAS e AIRTON SAVIO VARGAS-

18.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2525/2001-J.S.P. x E.C.S.P. e outros-Audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 14/05/2003 às 14:00 horas.As partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, a contar da intimação deste despacho.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA-

19.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2542/2001-C.D. e outros x T.M.D. e outros-A despeito do tempo decorrido e da situação de fato ter se alterado quanto ao pagamento de alimentos, defiro item 03 alinea "a" do pedido de fls. 25.Intimem-se as partes a comparecerem em juízo, a fim de promoverem ratificação de acordo, na forma sugerida pelo MP.-Adv. EGLACY PAULINO, LUIZ CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

20.-REGULAMENTACAO DE VISITA-3025/2001-C.H.L.J. x S.R.M.-defiro pedido retro, por mais 30 dias.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

21.-ORDINARIA DE GUARDA-3108/2001-A.P. x I.P.D.-Defiro pedido de fls. 138/140, designando-se nova data para o dia 07/05/2003 às 14:00 horas.-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e JOAO BATISTA VALIM-

22.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-246/2002-D.B. x J.S.S.-Homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 51 dos autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo de revisional de alimentos nº 246/02; julgando extinto tambem os processos de execucao de alimentos 2256/01 e de embargos à execucao 520/01, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269,III, do CPC.Custas na forma da lei(acordo de fls. 51 - pelas partes).Em requerendo ambas as partes renuncia ao direito de recorrer da sentença ora proferida e em estando o MP de acordo, defiro.-Adv. ZENAIDE CARPANEZ e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

23.-DIVORCIO JUDICIAL-351/2002-S.T.C.P. x J.R.P.-Indefiro a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretende produzir.-Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-441/2002-S.A.R. e outros x W.R.-Atenda-se integralmente a manifestação Ministerial retro.-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-555/2002-E.T.D.S. x A.V.D.S. -Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisorios a contar da citação, em um salario minimo, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 27/02/2003 às 13:30 horas.-Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-696/2002-I.A.C. e outros x S.A.A.C.-Homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 14/16 dos autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269, III, do CPC.Defiro assistencia gratuita em favor da parte autora.Custas na forma da lei, quanto ao requerido (deve este arcar com metade do valor integral devido à titulo de custas processuais).Em requerendo ambas as partes a renuncia ao direito de recorrer da sentença ora proferida e em estando o MP de acordo, defiro.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-700/2002-V.A.S.O. e outros x R.S.O. -Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisorios a contar da citação, em 20% dos rendimentos liquidos mensais do reu, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 24/03/2003 às 15:30 horas.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

28.-SEPARACAO JUDICIAL-847/2002-R.M.L.S. x E.M.S.-Indique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretende produzir.-Adv. ADEMILDE SILVEIRA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-868/2002-A.V.C.P. e outros x S.R.S.P.-Homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo realizado às fls. 28/31 dos autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269,III, do CPC.Defiro assistencia judiciaria gratuita em favor dos requerentes.Em requerendo ambas as partes renuncia ao direito de recorrer da sentença ora proferida, e em estando o representante do MP de acordo, defiro.-Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

30.-DIVORCIO JUDICIAL-894/2002-I.D.C.O. x E.C.C.O.-Designo dia 21/05/2003 às 15:30 horas, para audiencia de tentativa de conciliação.-Adv. ANTONIO FRANÇA e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

31.-DIVORCIO JUDICIAL-1048/2002-E.B. x C.B.B.-A resposta apresentada pela requerida nao suscitou preliminares de natureza processual.As condições de ação estao presentes bem como os pressupostos para o desenvolvimento valido e regular do processo, declaro-o saneado.Defiro as provas requeridas pelas partes (fls. 06 e 33).Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 05/05/2003 às 15:30 horas.-Adv. DARCI

CANDIDO DE PAULA e VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1218/2002-M.J.W. x V.V.-Homologo por sentença, a desistencia de fls. 26, dos autos, para que surta seus legais e juridicos efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita em favor da exequente.-Adv. NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA-

33.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1245/2002-R.L.B. x T.M.C.-Designo dia 09/06/2003 às 14:00 horas, para audiencia de conciliação e saneamento.-Adv. ELAINE CRISTINA DA SILVA-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-1310/2002-L.H.A.F. e outros x V.F.-Assim ante o todo colocado, homologo a desistencia de fls.15 dos autos, por sentença, para que surta seus legais e juridicos efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267,VIII, do CPC.Defiro assistencia judiciaria gratuita em favor da parte autora.-Adv. RITA DE CASSIA STEMPNIAK-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-1447/2002-M.C.R. e outros x R.P.M.-INDEFIRO, por ora, a fixação dos alimentos provisorios em favor da requerente MARIA CRISTINA RODRIGUES, nao havendo prova da uniao estavel,e conseqüente obrigacao alimentar, desde logo demonstrada nestes autos, sendo de considerar que a existencia de um filho nascido de eventual relacionamento entre esta e o requerido por si so nao permite seja reconhecido tal situacao juridica capaz de autorizar a fixacao dos alimentos provisorios, na forma do art. 4º da Lei 5478/68.Entretanto, nao caso de ser excluida da lide desde logo, pois, no decorrer da instrução, e oportuna audiencia produzindo-se a prova necessaria desta relaçao, consoante os elementos previstos nas leis 8971/94 e 9278/96, para os fins de assistencia material, cabera o juiz decidir sobre os pretendidos direitos asseverados na EXORTAL.Em relaçao ao requerente ALVARO RODRIGUES MOTA, arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a R\$ 300,00(trezentos reais) a partir da citação, devendo ser entregue para a genitora, ou a ser depositado em conta bancaria que for indicada.Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2003 às 13.30 horas.A parte autora deve indicar a conta bancaria para que seja depositada a verba alimentaria. -Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

36.-DIVORCIO JUDICIAL-1696/2002-J.G.L. x A.F.L.-Compareçam as partes em juizo para ratificarem o acordo.-Adv. ROSI MARY MARTELLI-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1711/2002-A.P.H.D.S. e outros x I.D.S.-Intime-se como preconizado.-Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-1873/2002-W.R.D.A. e outros x L.N.A.D.A.-Fixo os alimentos provisionais a contar da citação em um salario minimo incidindo sobre o 13º salario (se recebido), mediante desconto em folha de pagamento ou pago diretamente a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação para o dia 31/03/2003 às 15:30 horas.-Adv. DALVA MARLI MENARIM-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1883/2002-J.A.D.S. e outros x N.A.D.S.-Diga a exequente, em cinco dias.-Adv. JEANE BURDA NICOLA e ELIZABETE APARECIDA PEREIRA-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-1885/2002-V.E.W. e outros x A.W.-Fixo os alimentos provisorios a contar da citação em um salario minimo, incidindo sobre o 13º salario (se recebido), mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora ate o dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação para o dia 11/03/2003 às 16:30 horas.-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

41.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-1907/2002-E.A. x Y.M.K.-Para audiencia de conciliação e saneamento (art. 331) designo o dia 12/06/2003 às 14:00 horas.-Adv. OZIREES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR e LUIZ MILEO JUNIOR-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-1927/2002-G.J.M. e outros x E.A.M. -Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisorios a contar da citação, em 20% dos rendimentos liquidos do reu,incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 07/04/2003 às 13:30 horas.-Adv. JANIO BELIZARIO-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-1950/2002-L.M.F.B.S. e outros x F.H.B.S. e outros -Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisorios a contar da citação, em meio salario minimo, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 25/03/2003 às 13:30 horas.-Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-2092/2002-B.P.D.N. e outros x A.D.N. -Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisorios a contar da citação, em 30% dos rendimentos liquidos do reu, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte

autora.Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação, o dia 22/04/2003 às 14:30 horas.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-2143/2002-J.R.W. e outros x D.A.W.-Fixo os alimentos provisórios, a contar da citação, em meio salário mínimo, incidindo sobre o 13º (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo réu à parte autora, ate o dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do réu, em requerendo a parte autora.Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 14/04/2003 às 14:30 horas.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-2154/2002-M.L.R.D.S. x E.D.S.-Defiro gratuidade.Fixo os alimentos provisórios, a contar da citação, em 20% sobre os rendimentos líquidos mensais do réu, incidindo sobre o 13º (se recebido), a serem pagos pelo réu à parte autora, ate o dia 05 de cada mes, mediante recibo, ou mediante desconto em folha de pagamento.oficie-se para desconto em folha de pagamento do réu, em requerendo a parte autora.Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 15/04/2003 às 14:00.-Adv. JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-2207/2002-L.B.B. e outros x J.A.C.B.-Fixo os alimentos provisórios, a contar da citação, em meio salário mínimo, incidindo sobre o 13º salário (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo réu a parte autora mediante recibo, todo dia 05 de cada mes.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do réu, em requerendo a parte autora.Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 03/04/2003 às 14:30 horas.-Adv. JONAS BORGES-

48.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2290/2002-R.M.B. e outros x -Defiro pedido de vistas dos autos, por 10 dias.-Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-2344/2002-L.L.H. e outros x S.L.H.-Fixo os alimentos provisórios, a contar da citação, em meio salário mínimo, incidindo sobre o 13º salário (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo réu todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do réu, em requerendo a parte autora.Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 14/04/2003 às 15:30 horas.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-2398/2002-E.D.R. e outros x R.G.R.-Fixo os alimentos provisórios a contar da citação em um salário mínimo incidindo sobre o 13º (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo réu a parte autora ate o dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do réu, em requerendo a parte autora.Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 22/04/2003 às 14:00 horas.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

51.-ACAO DE ALIMENTOS-2425/2002-E.M.K. e outros x L.-Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisórios a contar da citação, em tres salarios minimos, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo réu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do réu, em requerendo a parte autora.Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação, o dia 06/05/2003 às 13:30 horas.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

52.-SEPARACAO DE CORPOS-2432/2002-M.F.D.S. x J.R.D.S.-Assim, defiro, liminarmente o pedido, autorizando o afastamento da requerente do lar conjugal.Arbitro alimentos provisionais à autora e aos filhos menores em 03 salarios minimos mensais, a serem depositados todo dia 05 em conta corrente bancaria em nome da autora. -Adv. CRISTIANE TIEMI OTA-

53.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-2503/2002-M.A.S.K. x -Designo dia 29/11/2002, às 13:30 horas, para audiência de justificação.-Adv. ADRIANO MINOR UEMA-

54.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2546/2002-V.L.V. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77, bem como homologo, por sentença, a cláusula referente a pensão alimentícia, ao pagamento do plano de saúde da Unimed, a assistência odontológica mais taxas, as mensalidades escolares devida as filhas pelo conjuge varao e a visitação por parte do conjuge varao as filhas, alterando, pois o que havia sido pactuado por ocasio da separação judicial.A virago continuara a usar o nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. EMERSON LUIZ LESKOW DA SILVA-

55.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2548/2002-J.C.D.S. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.A virago voltara a usar o nome de solteira.Custas de lei.Defiro a dispensa de prazo recursal.-Adv. FABIO MARCELLO LABAUT BINI-

56.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2578/2002-G.D.L. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.A virago voltara a usar o nome de solteira.Custas de lei.-Adv. PATRICIA R. C. GROFF-

57.-REESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE-2582/2002-L.C.M.A. e outros x -Homologo por sentença, a reconciliação do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados os direitos de terceiros, adquiridos antes da separação e durante ela (& unico do art. 46 da lei

6515/77).A conjuge virago voltara a usar o nome de casada.Custas de lei.-Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-2619/2002-L.D.S. e outros x M.D.S.S.-Emende a parte autora a petição inicial,no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Cumprir o contido no art. 2º da lei 5478/68(informar quais sao as necessidades da autora e, se possivel quanto ganha o réu aproximadamente).-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

59.-DIVORCIO CONSENSUAL-2622/2002-M.G.N. e outros x -Atendam os autores o solicitado pela digna agente ministerial de fls. 13.-Adv. JURACY ROSA GOIVINHO-

60.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2673/2002-M.A.C.M. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatuí o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. DIRCE DE PAULA MION-

61.-SEPARACAO JUDICIAL-2680/2002-M.C.D.M. x V.M. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatuí o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. JUSSANA ROSA FLORES-

CRIME

2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Nº 41/2002 - DC

CADASTRO:53.302

SENTENCIADO: MARCOS ANTONIO MELANSKI
FILIAÇÃO: JOÃO MARIA MELANSKI E DE IVONETE MELANSKI.

ADVOGADO: DR. (a) LUDEMIR KLEBER MOSER
OBJETO: JUNTAR AOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 4735/2002, ANTECEDENTES CRIMINAIS DO SENTENCIADO JUNTO A COMARCA DE PIRAQUARA/PR., ESPECIALMENTE MENCIONANDO A SITUAÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL Nº 6408/78 (NUMERAÇÃO DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL), QUE O ENCAMINHOU ÀQUELE JUÍZO.

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Nº 42/2002 - DC

CADASTRO:60422

SENTENCIADO: PEDRO SABINO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA E DE TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. (a) RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI
OBJETO: COMPROVAR EM UM PRAZO DE 05 DIAS AS ALEGAÇÕES,JUNTANDO ATESTADO MÉDICO OU EQUIVALENTE, AOS AUTOS 3296/02.

JUIZADOS ESPECIAIS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 033/2002

001 1997.0009905-8/0 - Execução de Título Judicial OFELIA RECALDE BENDENE X DILVO BERTOTTI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, JOAO EDUARDO LOUREIRO, FRANCISCO FERRAZ BATISTA

002 1997.0013441-4/0 - Execução de Título Judicial ADEODATO WILSON PINHEIRO X SUELI DO ROCCIO LIPMAN MAYER Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARILDA DE JESUS D'AVILA

003 1998.0006982-5/0 - Execução de Título Judicial ALVARO LIRANCO X POP REFEICOES Intimação do rexecutado que os autos encontram-se em cartório conforme requerido em petição de fls. 86 Adv(s) DR. JOSE MAURICIO G. TELLES, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, LUIZ CELSO DALPRA

004 1998.0014832-6/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA X ARIVALDIR CELESO BUENO DOS REIS Manifestar-se sobre o retorno do

ofício Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

005 1999.0007056-4/0 - Processo de Conhecimento MARLI APARECIDA BUENO DA SILVA X DAVID BENTO DE GOES Intimação do autor para fornecer o endereço correto do 4º Tabelionato de protesto de título Adv(s) WASHINGTON LUIZ DA SILVA, DR. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

006 1999.0013454-6/0 - Processo de Conhecimento REGINA MARIA BERGAMINI MEYER X TANGARA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, RODRIGO XAVIER LEONARDO, MOACIR JOSE BARANCELLI

007 2000.0006122-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO X JOEL JOANNIS TSILFIDIS Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALZIRO DA MOTTA S FILHO

008 2001.0005695-2/0 - Processo de Conhecimento CELIA DA SILVA PEREIRA X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS Intimação da parte reclamada, para juntar aos autor a relação dos consorciados, do grupo 3011, no qual a reclamante fazia parte, no prazo de lei. Adv(s) ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES

009 2001.0008547-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS MARIANO JUNIOR X LUIS RLOS PEREIRA PINTO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIEL BEHAR RIBEIRO

010 2001.0009087-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GUILHERME VIANA LIMA X CAROLINA DUARTE QUEIROZ DA SILVA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

011 2001.0011468-5/0 - Processo de Conhecimento RENI ANTONIO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. (E OUTRO) Intimação do recorrente, que de acordo com o art. 42, da Lei 9.099/95, o prazo final para interposição do recurso seja o dia 14/08/2002, declare o recurso INTEMPESTIVO. Adv(s) ISABELA QUELHAS MOREIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

012 2001.0011771-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO DA SILVA X CS PESQUISAS INDUSTRIAIS LTDA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

013 2001.0013209-8/0 - Processo de Conhecimento ALEIXO DE SOUZA MELO X JOSE LUIZ CONRADO JUNIOR Intimação do autor para manifestar-se nos autos devido a petição de fls. 55/56 Adv(s) HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, CLEVERSON SOUZA DA SILVA

014 2001.0018973-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO VICENTE GONCALVES X APTA LOCACAO DE VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO, CORINNA BEATRIZ VOSWINCKEL PEDROSO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, ARIVALDIR GASPARG

015 2001.0019508-1/0 - Processo de Conhecimento LUIS MOSER X CLICEIA APARECIDA ALVES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LEANDRO GALLI, SIMONE STOIANI NERCOLINI

016 2001.0021951-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE LEOCADIO DOS SANTOS X SONAE-DISTRIBUICAO BRASIL S/A -LOJA 0061 Intimação das partes da homologação da sentença do Juiz Leigo:JULGO PROCEDENTE EM PARTE, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente ao veículo, no importe de R\$4.000,00, devidamente corrigido desde a data da propositura da reclamação, 30.11.2001 e juros de mora , a partir da citação, 05.12.2001. Adv(s) DRA. DALVA MARLI MENARIM, ROZILEI MONTEIRO, LORENA MORO DOMINGOS

017 2002.0002072-9/0 - Execução Título Extrajudicial LEA MARA MORAES X MARIA CRISTINA ARTEN DA CRUZ (E OUTRO) Intimação do autor para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/12/2002, às 16:00 horas. Adv(s) HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI

018 2002.0002255-1/0 - Processo de Conhecimento RISCAL LUIZ BONORA X NORTH PARK AUTOMOVEIS (E OUTRO) Intimação da parte autora , para que junte provas documentais comprobatórias de seu direito. Adv(s) WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS

019 2002.0009282-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO RICARDO PISKE X BANCO ITAU S/A Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/11/2003, às 15:00 horas. Adv(s) DR. FERNANDO PISKE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

020 2002.0011402-2/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA RAMOS DA CRUZ X IVONETE MARCONDES DA SILVA (E OUTRO) Intimação da parte reclamada para audiência de conciliação redesignada para o dia 14/02/2003, às 14:30 horas Adv(s) FLAVIA REIS PAGNOZZI

021 2002.0013074-5/0 - Execução Título Extrajudicial TATIANA ARAUJO MELLO CLEVE X ALVARO JOSE JUNQUEIRA NUNES (E OUTRO) Intimação da exequente: forme-se o devido contraditório, em face da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado às fls. 17/22. Adv(s) SIMONE ROCHA

022 2002.0014811-3/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PINHO BITTENCOURT X AMANDA PINTO DA CUNHA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO

023 2002.0015418-0/0 - Processo de Conhecimento AYRTON DE MATOS FILHO X OTAVIO TOLEDO NETO Intimação do autor para a audiência de conciliação redesignada para o dia 24/02/2003 às 10:30 horas. Adv(s) APARECIDO JOSE DA SILVA

024 2002.0016173-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR FERREIRA X BRAGUETO FOTO E VIDEO Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/11/2003, às 15:30 horas. Adv(s) ADNILTON JOSE CAETANO, ADRIANO DE OLIVEIRA

025 2002.0016181-0/0 - Processo de Conhecimento SIMONE REGINA SOARES DA SILVA (E OUTRO) X HSBC Intimação do reclamado para audiência de conciliação redesignada para o dia 13.02.2003 às 20:30 horas Adv(s) TOBIAS DE MACEDO, MIGUEL D. VASCONCELOS FILHO

026 2002.0022665-3/0 - Processo de Conhecimento ELISEU QUANDT X PONTO FRIO UTILIDADES S/A Intimação da parte autora, que para apreciação do pedido liminar, é necessário qua a parte interessada instrua o processo com os devidos documentos comprobatórios do alegado. Dessa forma, providencie-se, no prazo de 5 dias. Adv(s) VALTER ADRIANO F CARRETAS

027 2002.0022729-3/0 - Processo de Conhecimento EDMILSON FERNANDO DALLA VECCHIA X ITAUCARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Tendo em vista que estão presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, caracterizado pela constatação de que esta sendo cobrado cerca de 11% ao mês de encargos, defiro a liminar a fim de que a reclamada deixe de proceder a inscrição do nome do reclamante em seus cadastros de proteção ao crédito enquanto se processa a presente ação. Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 033/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	024	2002.0016173-0/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	024	2002.0016173-0/0
AIRTON THEREZIO SABOIA BAG	014	2001.0018973-1/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	007	2000.0006122-0/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	011	2001.0011468-5/0
ANGELO PAULO PEDROSO	022	2002.0014811-3/0
ANTONIO CELESTINO TONELOT	019	2002.0009282-7/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	023	2002.0015418-0/0
ARIVALDIR GASPARG	014	2001.0018973-1/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SAL	027	2002.0022729-3/0
CLAUDIA DENISE SCHMID WEB	003	1998.0006982-5/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	014	2001.0018973-1/0
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	013	2001.0013209-8/0
CORINNA BEATRIZ		
VOSWINCKEL PEDROSO	014	2001.0018973-1/0
DANIEL BEHAR RIBEIRO	009	2001.0008547-2/0
DR. FERNANDO PISKE	019	2002.0009282-7/0
DR. IGO IWANT LOSSO	005	1999.0007056-4/0
DR. JOSE MAURICIO G. TELLES	003	1998.0006982-5/0
DRA. DALVA MARLI MENARIM	016	2001.0021951-7/0
FLAVIA REIS PAGNOZZI	020	2002.0011402-2/0
FRANCISCO CARLOS DUARTE	006	1999.0013454-6/0
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	001	1997.0009905-8/0
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	017	2002.0002072-9/0
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	013	2001.0013209-8/0
ISABELA QUELHAS MOREIRA	011	2001.0011468-5/0
JOAO EDUARDO LOUREIRO	001	1997.0009905-8/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	004	1998.0014832-6/0
JOSE DO CARMO BADARO	001	1997.0009905-8/0
LEANDRO GALLI	015	2001.0019508-1/0
LORENA MORO DOMINGOS	016	2001.0021951-7/0
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	010	2001.0009087-5/0
LUIZ CELSO DALPRA	003	1998.0006982-5/0
MARILDA DE JESUS D'AVILA	002	1997.0013441-4/0
MAURICIO GALEB	006	1999.0013454-6/0
MIGUEL D. VASCONCELOS Fº	025	2002.0016181-0/0
MOACIR JOSE BARANCELLI	006	1999.0013454-6/0
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	008	2001.0005695-2/0
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	005	1999.0007056-4/0
RODRIGO XAVIER LEONARDO	006	1999.0013454-6/0
ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR	012	2001.0011771-4/0
ROZILEI MONTEIRO	016	2001.0021951-7/0
SIMONE ROCHA	021	2002.0013074-5/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	015	2001.0019508-1/0
TOBIAS DE MACEDO	025	2002.0016181-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	010	2001.0009087-5/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	010	2001.0009087-5/0
VALTER ADRIANO F CARRETAS	026	2002.0022665-3/0
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	005	1999.0007056-4/0
WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS	018	2002.0002255-1/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**COMARCA DE CURITIBA 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 034/2002**

001 1996.0004979-4/0 - Execução Título Extrajudicial YOSIO HINO X AMAZONAS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS Intimação das partes para audiência nos autos de embargos, designada para o dia 14.11.2001, às 16:00 horas. Adv(s) HERON PRETA G DE ARAUJO, FRANCISCO JURACI BONATTO

002 1997.0012782-5/0 - Execução Título Extrajudicial VALERIA SORIANA WISCHRAL X VALMIR LUIZ DE ANDRADE (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) TARCISIO LOURENCO DARIF, CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO, ALEXANDRE BROWN PALMA

003 1998.0014661-7/0 - Execução de Título Judicial NILSON RICARDO COELHO X JORGE GASTALDI Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RANKA D. S. DA GAMA

004 2000.0007857-3/0 - Processo de Conhecimento ABEL SANTOS EMERICH X GALVAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUZIA APARECIDA FAVETTA, PERCY ARAUJO

005 2000.0012065-0/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO NEGRI FILHO X MASSAKARO WAKASUGI (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUCIANA PEREZ

006 2000.0015101-7/0 - Execução de Título Judicial JULIO DANIEL SANZOVO MOURAO X ALI MOHAMAD ALI WEIZANI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO ALVES RAYZEL

007 2000.0016757-6/0 - Processo de Conhecimento HAROLD TEIXEIRA FERREIRA X RENATO LUIZ GAUCHO EDIARTE LOSS Intimação das partes da Homologação da sentença do Juiz Leigo que julgou Improcedente a presente ação. Adv(s) NELSON SCARPIM JUNIOR, WILSON CARLOS BARBOSA

008 2001.0001427-3/0 - Execução Título Extrajudicial WADIH TOUFIC MOUSSA X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIETE M. MATOS ANTONIAZZI

009 2001.0001849-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANDERSON PEREZ X ARI MIGUEL VARGAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

010 2001.0004522-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE FRANCISCO PEREIRA X SUPERMERCADOS BIG Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ADRIANA DE ALCANTARA

011 2001.0006662-1/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO XAVIER DA SILVA X ARNALDO DE ALMEIDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

012 2001.0013928-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOZE ANDRIOLI X EIDO HIROKI AUMIGNAN Intimação da parte reclamada da homologação da decisão do douto Juiz Leigo, que Julgou Procedente Totalmente a presente ação. Adv(s) IZIDORO FLUMIGNAN

013 2001.0014168-2/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR NATALICIO PAZINI X GALBANO IND. E COM. REFRIGERACAO LTDA (NA PESSOA DE DARCI CLAMER DA CO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS

014 2001.0014420-7/0 - Processo de Conhecimento SELI MOREIRA X CONSTRUTORA PLUMO CONSTRUCAO CIVIL LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIANE SAPORSKI

015 2001.0014890-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO ALBERTO PEREIRA X CREDICARD S.A. Intimação da parte reclamada para manifestar-se com relação a resposta do ofício constante às fls. 70, bem como cumpra o determinado na audiência de instrução e julgamento, às fls. 21. Adv(s) JOAO CARLOS FLOR, MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA

016 2001.0015168-8/0 - Processo de Conhecimento MAGDA REJANE CRUZ X TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR BRASIL TELECOM Intimação das partes, da homologação da decisão do douto Juiz Leigo que julgou Extinto o processo face o não comparecimento da reclamante. Adv(s) MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

017 2001.0016055-5/0 - Execução Título Extrajudicial GIL TOMIZAWA X LOIDE SANTOS PARAISO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA

018 2001.0016173-0/0 - Processo de Conhecimento ODETE BRANDAO BONAFE X APOLAR IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO

019 2001.0017145-0/0 - Execução de Sentença Criminal ELIANE SORAY DA SILVA X GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS EDRIEL POLZIN, MARCELO VANZELLI

020 2001.0017251-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO CEZAR VINHOLI X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA

021 2001.0019522-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DROZDEK X DANIEL TADEU ALVES Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DR. ALBERTO GUILHERME PINTO

022 2001.0022493-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES X LUSMAR VALMY DE OLIVEIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MONICA DE MORAES ZANELATTO, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

023 2002.0002657-3/0 - Processo de Conhecimento ILDEMIS FRANCISCO ESPINDOLA X JEAN CAR - VEICULOS Intimação das partes, da homologação da decisão do douto Juiz Leigo, que Julgou Improcedente a representante reclamação. Adv(s) KLEBER ROYTIMAN FERREIRA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

024 2002.0002845-2/0 - Processo de Conhecimento DEISE MARIA ILKIU VIDAL X EDITORA GLOBO S/A (E OUTRO) Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 25/02/2003, às 19:15 horas. Adv(s) EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

025 2002.0003805-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HENRIQUE DA CUNHA TELLES X CONDOMINIO ED. TOUR DE LA VILLE Intimação do reclamado da homologação da decisão do douto Juiz Leigo que julgou Improcedente. Adv(s) LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES

026 2002.0005738-0/0 - Processo de Conhecimento ELIANA DO CARMO CARLI PRODOSSIMO X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Intimação das partes, da decisão do douto Juiz Leigo, que julgou extinto o presente processo. Adv(s) CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, ROGERIO JUSSEN BORGES

027 2002.0005935-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ RENATO LOPES X OSMILDA RODRIGUES BUNESE (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) KARIMEN MELO WEISS LIU

028 2002.0007633-3/0 - Processo de Conhecimento CARMEM BATISTA X GLOBAL TELECOM Intimação do reclamado para audiência de instrução de julgamento designada para o dia 08.10.03, às 15:30 horas. Adv(s) LUIZ ROBERTO ELIAS

029 2002.0008105-1/0 - Processo de Conhecimento ROMILDO RAMALHO DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A Intimação das partes da homologação da decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 61/63 que Julgou Parcialmente procedente, devendo a reclamada pagar ao autor R\$2.425,00 em 24 horas contadas do trânsito em julgado desta decisão, atualizados monetariamente desde 18/04/2002 e acrescida de juros legais desde a data da citação. Adv(s) LEONDIRA ALICE MION PILATI, FABRÍCIO KAVA

030 2002.0010277-6/0 - Processo de Conhecimento VOLNEI BECCHI X ANTONIO ORDASAN TEIXEIRA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO

031 2002.0011529-0/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE PEREIRA PROCOPIO (E OUTRO) X PAULO CESAR KLUGE Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ALEXANDRE TORRES VEDANA

032 2002.0013328-0/0 - Processo de Conhecimento NORMA LUCIA SCOPEL X STELA MARIS PASSAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 30/01/2003, às 9:45 horas Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

033 2002.0013774-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO AUGUSTO OCHRIM X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18.11.2003, às 15:30 horas. Adv(s) EVANDRO JOECI BORGES, SCHEILA MARIA CIELLO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**COMARCA DE CURITIBA 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 034/2002**

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO 030 2002.0010277-6/0

ADRIANA DE ALCANTARA 010 2001.0004522-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES 016 2001.0015168-8/0
ALESSANDRO MESTRINER FELI 032 2002.0013328-0/0
ALEXANDRE BROWN PALMA 002 1997.0012782-5/0
ALEXANDRE TORRES VEDANA 031 2002.0011529-0/0

CAMILLA TATIANE 022 2001.0022493-6/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 023 2002.0002657-3/0
CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO 002 1997.0012782-5/0
CARLOS EDRIEL POLZIN 019 2001.0017145-0/0

CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NIS 026 2002.0005738-0/0
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA TH 013 2001.0014168-2/0
DR. ALBERTO GUILHERME PINT 021 2001.0019522-7/0
ELIANE SAPORSKI 014 2001.0014420-7/0
ELIETE M. MATOS ANTONIAZZI 008 2001.0001427-3/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHI 024 2002.0002845-2/0
EVANDRO JOECI BORGES 033 2002.0013774-0/0

FABRÍCIO KAVA 029 2002.0008105-1/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVA 009 2001.0001849-0/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAUL 011 2001.0006662-1/0
FRANCISCO JURACI BONATTO 001 1996.0004979-4/0
GUILHERME TOMIZAWA 017 2001.0016055-5/0
HERON PRETA G DE ARAUJO 001 1996.0004979-4/0
IZIDORO FLUMIGNAN 012 2001.0013928-9/0
JOAO CARLOS FLOR 015 2001.0014890-3/0
KARIMEN MELO WEISS LIU 027 2002.0005935-8/0
KLEBER ROYTIMAN FERREIRA 023 2002.0002657-3/0
LEONDIRA ALICE MION PILATI 029 2002.0008105-1/0
LUCIANA PEREZ 005 2000.0012065-0/0
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 025 2002.0003805-9/0
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 018 2001.0016173-0/0
LUIZ ROBERTO ELIAS 028 2002.0007633-3/0
LUZIA APARECIDA FAVETTA 004 2000.0007857-3/0

MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS 016 2001.0015168-8/0
MARCELO VANZELLI 019 2001.0017145-0/0
MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 015 2001.0014890-3/0
MONICA DE MORAES ZANELAT 022 2001.0022493-6/0
NELSON SCARPIM JUNIOR 007 2000.0016757-6/0
PERCY ARAUJO 004 2000.0007857-3/0
RANKA D. S. DA GAMA 003 1998.0014661-7/0
RENILDE PAIVA MORGADO GO 032 2002.0013328-0/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA 024 2002.0002845-2/0
ROGERIO JUSSEN BORGES 026 2002.0005738-0/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA 020 2001.0017251-0/0
SCHEILA MARIA CIELLO 033 2002.0013774-0/0
SERGIO ALVES RAYZEL 006 2000.0015101-7/0
TARCISIO LOURENCO DARIF 002 1997.0012782-5/0
WILSON CARLOS BARBOSA 007 2000.0016757-6/0

010 1998.0002064-8/0 - Execução de Título Judicial JOICE INES HEMERLE X PERMEIO COM. DE MOVEIS E OBJETOS USADOS LTDA NA PESSOA DE SEU PRESENTE Ao reclamante para retirar o ofício em cartório. Adv(s) FABIO MAX MARSCHNER MAYER, LUIZ ANTONIO BARAVATO LESSA

011 1998.0010185-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO ANTONIO DA SILVA X VILMAR APARECIDO GOMES DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DJALMA PIMENTEL MARTINS

012 1998.0012384-6/0 - Execução de Título Judicial NILTON MARCOS LEAL X ASSAHI SERVICOS S/C LTDA-CONSORCIO NACIONAL (E OUTRO) Com toda razão a requerida. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento e intemem-se as partes. Revogo todos os atos executivos. Tendo em vista o despacho que determinou a intimação pessoal do liquidante da empresa reclamada, informe o reclamante, o endereço do mesmo a fim de dar prosseguimento no feito. Adv(s) SILVIO MARTINS VIANNA

013 1999.0003156-9/0 - Execução Título Extrajudicial ALVARO PEDRO JUNIOR X MISTERDAN MACIEL SCRIMIN Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

014 1999.0005371-6/0 - Execução de Título Judicial ALZIRA CORREIA DA SILVA X ALTAIR VIEIRA NEVES FERNANDES (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO

015 1999.0006160-3/0 - Execução de Título Judicial DIRCEU APARECIDO SOARES X CIDADELA S/A Proceder a devolução dos autos no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) ANTONIO CARLOS SCHURMIK

016 1999.0007148-0/0 - Processo de Conhecimento ARNFRED GOLDBACH X AUTO L. COELHO LTDA Ao Dr. José Augusto Amaral Patrui para proceder a devolução dos autos em 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, ALEXANDRA ISABEL ELLER

017 1999.0009246-0/0 - Execução Título Extrajudicial AMERICO LUIZ MOLINER X ROGERIO ALBANO DE PAULA Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do art. 196 C.P.C. Adv(s) WALLACE EDUARDO TESONI BARROS

018 1999.0009264-9/0 - Execução de Título Judicial VANIA ROSANGELA MACHADO DE CAMPOS X DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COMERCIO DE LIVROS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALDO JOSE DE PAULA

019 1999.0013972-6/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO AMANT X MAREDIR FATIMA A. GUIMARAES (E OUTRO) Dec. det. que "... Ao que se vê dos autos, as partes não juntaram recibo comprovando a quitação da dívida, por esta razão recebo a presente petição como pedido de desistência, em razão do que julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito..." Adv(s) SADI BONATTO

020 1999.0014216-6/0 - Execução Título Extrajudicial DIAMANTINO F. MORGADO X ALEXSANDRO LUIS BONDAN DA SILVA Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do art. 196 C.P.C. Adv(s) JUTAI TABORDA DE MORAES, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES

021 1999.0014223-9/0 - Execução Título Extrajudicial DIAMANTINO F. MORGADO X JULIO C. A. PORTES Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do art. 196 C.P.C. Adv(s) JUTAI TABORDA DE MORAES, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES

022 1999.0015528-4/0 - Execução de Título Judicial JUCELIA DE FATIMA DE OLIVEIRA X FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Desp. det. que "... Em vista do conteúdo na petição de fls. 136, manifeste-se a executada, para dizer se aceita o pedido ali formulado..." Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL

023 2000.0002094-0/0 - Execução de Título Judicial AMARILDO DE OLIVEIRA X DEBORA FUKS Ao reclamante para retirar ofício em cartório. Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO JOSE BREDA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**COMARCA DE CURITIBA 6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 027/2002**

001 1995.0005899-8/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO FRANCISCO MOLINA X LISMERI TEREZINHA MELANSKI Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA

002 1996.0005069-5/0 - Execução de Título Judicial EDSON SOLANO DA COSTA PORTO X IRACY RIBEIRO VIANNA FILHO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DRA. JOSICLER VIEIRA BICKERT MARCONDES, NELSON JOAO KLAS

003 1996.0009754-3/0 - Execução de Título Judicial MICHAEL MACHNA X TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Ao Dr. Miguel Donato V. Filho, para devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) ANA PAULA Oaida GABELLINI, ANTONIO NUNES NETO, PLINIO MENDES RABELLO, JOSE ALVES DE GOUVEA JUNIOR

004 1996.0011641-6/0 - Execução Título Extrajudicial IRONDIRA MARCONDES X JOSE EDUARDO AZEVEDO VOLPE À Dra. Ivone Struck para devolver os autos em cartório em 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) DRA. IVONE STRUCK, JULIANA MOSCHETTA

005 1997.0000769-2/0 - Execução de Título Judicial JORGE CONRADO KOZAK X PESQISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Sent.det.que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls. 100 a 102, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito..." Adv(s) CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, CARLYLE POPP

006 1997.0003626-9/0 - Execução de Título Judicial DENISE DE ALMEIDA TAVARES X INCON-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO LOIZEL, SONIA MARIA MALUF DA SILVA

007 1997.0006541-2/0 - Execução Título Extrajudicial NEUSA FRIOLI BILHERBECK X JOSE INACIO DROSOSKI Os atos executivos estão sendo praticados na Comarca de Pinhais. É lá, pois, que deve ser dirigido qualquer pedido a eles relacionados. Adv(s) LINEU ROQUE STERTZ

- 024 2000.0002695-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PEDRO MILANI X RONEI ROSSI DAINZE Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 03/02/2003 Adv(s) FARAN BOUQUEZAN NETO, ANTONIO GUI-LHERME DE ALMEIDA PORTUGAL
- 025 2000.0006703-2/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO CREPLIVE FILHO X VEICULOS PARANA LTDA (DESTINATARIO: JOAO EDUARDO BATISTA SOUZA) (E OUT Sent. det. que "...julgo procedente o pedido formulado por Agostinho Creplive Filho, para o fim de condenar solidariamente Graciosa Com. Ultraleve e Veículos Paraná Ltda, ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)..." Adv(s) RODRIGO RAMATIS LOU-RENCO
- 026 2000.0007462-4/0 - Execução de Título Judicial NADIM GIBRAIL OKAR X LUCIVAL RODRIGUES AMORIM (E OUTRO) À reclamante para retirar ofício em cartório. Adv(s) ELISE YURI TAKEMURA SASAKI E SILVA
- 027 2000.0012817-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO MARTINS DA SILVA X NEWTON AUTO CENTER Sent. det. que "...Julgo procedente o pedido formulado pelo reclamante condenando o reclamado Newton Jovito Dietrich Firma Individual, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia "Newton Auto Center" ao pagamento de R\$ 1.200,00 Homologo, por sentença, a decisão antes referida..." Adv(s) VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ
- 028 2000.0013731-6/0 - Execução de Título Judicial JEAN FRANCOIS REIXACH (E OUTRO) X ANDRE WOISKI CARMONA GALLEGO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, SERGIO ROBERTO RODRIGUES
- 029 2000.0013963-7/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO DALLEGRAVE X BANCO ABN-AMRO S/A Sent. det. que "... Em face do pagamento e entrega do alvará de levantamento do valor depositado, dando por quitado o débito em execução, julgo extinto este processo, o que faço com amparo no artigo 794, inciso I do CPC." Adv(s) MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS, FABIANA SILVEIRA
- 030 2000.0015021-5/0 - Processo de Conhecimento WILSON LUIZ RIZZO X RAQUEL BUENO COUTINHO Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do art. 196 C.P.C. Adv(s) PEDRO VIEIRA CESAR
- 031 2000.0015624-8/0 - Execução de Título Judicial JANAINA BORDIN REMOR X LUIZ ALBERTO FONTANA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JANAINA BORDIN REMOR, NOEMI TEREZINHA VIANNA
- 032 2000.0017083-6/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA MOREIRA RIBEIRO X ODAIR JOSE DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN
- 033 2000.0017347-9/0 - Execução Título Extrajudicial OSVALDO STEMPINIK X ARI DARTORA Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do art. 196 C.P.C. Adv(s) RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL
- 034 2000.0017805-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ARAMIZ BROTTTO X JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS De4volver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) CESAR AUGUSTO BROTTTO
- 035 2001.0000391-3/0 - Processo de Conhecimento LEVI CASSEMIRO SOARES DOS ANJOS X HERCULES RENA-TO VIANA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 13/02/2003 Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN
- 036 2001.0001350-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VIEIRA DE MELLO (E OUTRO) X CARLOS H.R. ZURAUUSKI (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 12/02/2003 Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG
- 037 2001.0001655-1/0 - Processo de Conhecimento EDU JOSE LISSA X MANOEL FARIA GOMES NETO Ao Dr. Gabriel Bardal, para devolver os autos em cartório em 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) JANAINA CLAUDIA FELICIANO, GABRIEL BARDAL
- 038 2001.0001706-0/0 - Execução Título Extrajudicial LEANDRO ALMEIDA MARQUES X PAULO SERGIO NASCIMENTO Ao Dr. Gabriel Bardal, para devolver os autos em cartório em 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) SANDRO BORGES, GABRIEL BARDAL
- 039 2001.0002814-2/0 - Processo de Conhecimento INEZ DYBAS X MOACIR ROCHA (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 10/02/2004 Adv(s) GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO, JOSE TORTATO SOBRINHO
- 040 2001.0005100-4/0 - Processo de Conhecimento CIRLENE MARTINS DOS SANTOS CAVASIN (E OUTRO) X JUIZ LIO CESAR CANTO (E OUTRO) A audiência de instrução e julgamento designada para 01.11.2002 às 14:00, foi redesignada para 25.11.2002 às 19:00, tendo em vista o Decreto Judiciário n 386. Adv(s) MARIA ZILA CORREA VEIGA, MAURICIO MARQUES CANTO
- 041 2001.0005271-0/0 - Execução de Título Judicial CIRILO BOLFE X ALDAIR SOUZA DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA MARA PEREIRA
- 042 2001.0005588-3/0 - Processo de Conhecimento ORIENTE MARIA K. LENARTOWICZ X FININVEST Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
- 043 2001.0005851-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO WINCKLER X ALBERTO HIROSHI MATIDA (E OUTROS) A audiência de instrução designada para 01.11.2002 às 15:30 horas, em razão do Decreto Judiciário n. 380, foi redesignada para 27.11.2002 às 19:00 horas. Adv(s) IVANISE N. KORNELHUK, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
- 044 2001.0006235-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS ZAMPIERI X IVONE A. DA SILVA Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do art. 196 C.P.C. Adv(s) JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI
- 045 2001.0006850-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE LUIZ CASABURI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Manifeste-se o exequente, ante a não oposição de Embargos à Execução. Adv(s) JOSE LUIZ CASABURI
- 046 2001.0007209-5/0 - Execução Título Extrajudicial ZULEI-DE RIBEIRO E SILVA X CLAUDIA ANDREIA DE SOUZA MANSO Ao Dr. Gabriel Bardal, para devolver os autos em cartório em 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) JONAS BORGES, GABRIEL BARDAL
- 047 2001.0007692-9/0 - Processo de Conhecimento ANA TEREZINHA SCROCARO X ALPHA CLUB BRASIL LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO
- 048 2001.0007892-1/0 - Processo de Conhecimento ZILAN-DA FRANCO FAVILLE X BANCO BRADESCO S/A Ao Dr. Carlos Eduardo P. e Silva, para devolver os autos em cartório em 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA
- 049 2001.0008023-3/0 - Processo de Conhecimento DAVID NASCIMENTO TRINDADE X ESVALDINEI SANTANA (E OUTRO) Devolver os autos em cartório em 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE
- 050 2001.0008335-6/0 - Processo de Conhecimento LEONOR ALEXANDRE DE SOUZA X NILO VALDIR BREO (E OUTRO) Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA
- 051 2001.0008412-3/0 - Processo de Conhecimento DANTE LUIZ PRZBILSKI (E OUTRO) X JOSE SIDNEY FARIAS VALIM (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) HELIO GOMES DE OLIVEIRA, RICARDO ANTONIO BALESTRA
- 052 2001.0009365-3/0 - Processo de Conhecimento ITO FABRICIO DE MELO X ONIVALDO MARTINS DE LIMA (E OUTROS) Ao exequente para informar se ocorreu o pagamento de alguma das parcelas do acordo de fls. 21/22. Adv(s) NEIMAR BATISTA
- 053 2001.0010172-9/0 - Processo de Conhecimento MAURO JOSE TAVARES X CREDICARD S/A ADM DE CARTAO DE CREDITO Audiência de instrução e julgamento antecipada para 09.12.2002 às 20:00 horas. Adv(s) CESAR SORIA DE ANUNCIACAO
- 054 2001.0010222-9/0 - Execução de Título Judicial ROSINHA DE OLIVEIRA DE SANTANA X RENOVAR Manifeste-se a exequente ante a não oposição de Embargos à Execução. Adv(s) ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA
- 055 2001.0012312-9/0 - Processo de Conhecimento VALDIR AZOLIN X COMERCIAL DE PNEUS TAQUARENSE LTDA Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Adv(s) JONAS CARVALHO GOULART
- 056 2001.0012392-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS BELINI X CORNELIO BRAZ DE PROENCA Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls 29, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito..." Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO
- 057 2001.0013065-6/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO CHUERYZ X CLEOMAR RIBEIRO DE CARVALHO (E OUTRO) O advogado do reclamante poderá comparecer em cartório para ter vistas dos autos. Adv(s) HELEN ANDRICH
- 058 2001.0013404-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MARCOS SEMCHECHEM X ROBSON AMERICO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA
- 059 2001.0013675-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMILSON EDSON DOS SANTOS X CC.V ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Dec.det. que "... Em face do pagamento dando por quitado o débito em execução, julgo extinto este processo, o que faço com amparo no artigo 794, inciso I, do CPC..." Adv(s) BRAULIO ROBERTO SCHMIDT
- 060 2001.0014055-4/0 - Execução de Título Judicial LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI X ALDO MENDES DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI
- 061 2001.0015233-1/0 - Processo de Conhecimento GEO GONCALVES LOPES X CAREKA'S MOTOS COM. DE VEICULOS LTDA. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 02/03/2004 Adv(s) ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA
- 062 2001.0015599-3/0 - Execução de Título Judicial MARCIO LUIZ DALLA BENETTA X MARLOS RUBENS MARCAL Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIO CESAR FARIAS POLI
- 063 2001.0017714-8/0 - Processo de Conhecimento EGON WILHELMS X ERICO DE SOUZA (E OUTROS) O reclamante concorda com os valores depositados. Adv(s) JORGE CLARO BADARO, OLINTO ROBERTO TERRA
- 064 2001.0018126-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO DE LIMA FILHO X TERESA CRISTINA FISCHER À reclamada para informar o atual endereço da empresa TRH Recursos Humanos. Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO
- 065 2001.0019698-3/0 - Processo de Conhecimento ALVARO ANTONIO GARCIA X NAUTICA MAREZIA LTDA A carta precatória foi registrada no Setor Unificado de Cartas Precatórias de São Paulo, son o n 14102/02. Adv(s) DEBORA FABIA DO NASCIMENTO
- 066 2001.0021057-9/0 - Processo de Conhecimento ELIANE CRISTINA DOS SANTOS X TELEPAR BRASIL A audiência de instrução designada para 01.11.2002 às 15:00 horas, foi redesignada para 25.11.2002 às 20:00 horas, tendo em vista o Decreto Judiciário n 380. Adv(s) ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
- 067 2001.0022162-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ROBERTO DE PAULA X ZILDA FERMINO DE ARAUJO Retirar ofício em Cartório Adv(s) CARMELINDA CARNEIRO
- 068 2001.0022546-0/0 - Execução Título Extrajudicial JACINTO FELISBINO DA SILVA X JORGE LUIZ DE SOUZA MOTA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JACINTO FELESBINO DA SILVA
- 069 2002.0000619-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON CECHELERO DOS SANTOS (E OUTRO) X EDUARDO LUIZ CHIQUITO (E OUTRO) Desp. det. que "... Cumpra às partes interessadas providenciarem junto ao DETRAN as certidões pretendidas..." Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO, GLENDA GONÇALVES GONDIM
- 070 2002.0001713-2/0 - Processo de Conhecimento REINALDO FERRAZ X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANA HELLER RAMOS, CAROLINE CAS-SOU
- 071 2002.0001921-6/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDINEI TROGUE X IZAMARA MOREIRA VALASKI Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) BARTOLOMEU ALVES DA SILVA
- 072 2002.0003528-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO CORREIA MEMDES X SUPERPISO DECORACOES LTDA (E OUTRO) Sent. det. que "...Deixo de apreciar a justificativa, constante da petição de fls. 26, apresentada pelo procurador da autora, visto que, não veio acompanhada de qualquer documento comprobatório. Assim, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, fazendo-o com amparo no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, isentando do pagamento das custas..." Adv(s) ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, STELA MARLENE SCHWERZ
- 073 2002.0003655-2/0 - Processo de Conhecimento ELPIDIO NUNES X RICARDO FEITOSA DE ARAUJO Sent. det. que "... Julgo procedente o pedido formulado por Elpidio Nunes, para o fim de condenar Ricardo Feitosa de Araújo, ao pagamento da importância de R\$ 1.321,00 (mil trezentos e vinte e um reais)... Adv(s) MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA
- 074 2002.0004174-2/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO ROGERIO DAS NEVES X JOAO DE CASTRO Desp. det. que "... O recibo juntado às fls. 10, demonstra a quitação do preço pela parte requerida. Manifeste-se o requerente..." Adv(s) JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO
- 075 2002.0004301-0/0 - Processo de Conhecimento MASANOBU OYAMA X SIRLEY DO ROCIO MELLO Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 20/02/2003 Adv(s) WILSON TRINKEL
- 076 2002.0004411-3/0 - Processo de Conhecimento SANTINA SAYURI UTIDA PEREIRA X CITIBANK S/A Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls. 08, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito..." Adv(s) ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA
- 077 2002.0004518-7/0 - Processo de Conhecimento SELESTINO CARDOSO DE OLIVEIRA X C & A MODAS MAGAZINE LTDA Ao reclamante para efetuar o pagamento da importância de R\$ 56,25 (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) DR ALCINDO LIMA NETO
- 078 2002.0005408-9/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE CARVALHO POSTOL (E OUTRO) X GETULIO DORNELLES VARGAS DA SILVA Aos reclamante para efetuar o pagamento da importância de R\$ 56,25 (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 05 dias. Adv(s) VANESSA DE CARVALHO POSTOL
- 079 2002.0006724-5/0 - Processo de Conhecimento TANIA BRANDT SANTOS X CASTELMAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls 26, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito... Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS, THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE
- 080 2002.0007363-6/0 - Processo de Conhecimento IRENE DA CONCEICAO SEBADELHE SEABRA CARDOSO X L.S. CASTRO CORRETORA DE IMOVEIS LTDA. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 04/12/2002 Adv(s) JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, PRISCILLA FERREIRA NASCIMENTO CASARINI
- 081 2002.0007756-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE FERREIRA MOURA X JONIDES RIBEIRO DA SILVA Ao reclamante para proceder o pagamento da importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 05 dias. Adv(s) RAFAEL AUGUSTO PEREIRA
- 082 2002.0008604-5/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE MASSUCHETTO X SONIA MARA SCHULER VILLA Deolver os autos em cartório em 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS
- 083 2002.0010020-0/0 - Execução Título Extrajudicial LEOPOLDO GONCALVES X SERGE PAULO PACHECO (E OUTRO) Desp. det. que "... Já que as partes estão prestes a entabular um acordo, acolho o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido ele intime-se o exequente para manifestar-se..." Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS
- 084 2002.0010281-4/0 - Processo de Conhecimento MICHELE PEREIRA MILICIO X BANCO DO BRASIL - PAB DO FORUM CIVEL Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, nos termos do art. 196 C.P.C. Adv(s) CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL
- 085 2002.0010393-4/0 - Processo de Conhecimento SALETE MARIA OWABE X L.C. CEQUINEL Devolver os autos em cartório em 24 horas, nos termos do artigo 196 do CPC. Adv(s) WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS
- 086 2002.0010954-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DA COSTA LEITE MAIA X LUIS FERNANDO FERREIRA IENSEN (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 05/03/2004 Adv(s) VIVIANNE PATRICIA PIELAK, ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL
- 087 2002.0011104-0/0 - Execução de Sentença Criminal NOEMI MARIA FERREIRA DA SILVA X MARCOS BASSO DO NASCIMENTO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR
- 088 2002.0011994-6/0 - Processo de Conhecimento DOLMARI TOKARS ROCHA NIEVOLA X PHOENIX EVENTOS E PROMOCOES Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls 12, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito... Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO
- 089 2002.0012012-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ ROSA X GLOBAL TELECOM S/A Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls 05, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito..." Adv(s) LUIZ ROBERTO ELIAS
- 090 2002.0012093-6/0 - Processo de Conhecimento NATALIA FRANCELINA TEODORA X UNIMED Sent. det. que "... Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls 89, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito...

Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, PEDRO HENRIQUE XAVIER

091 2002.0012344-7/0 - Processo de Conhecimento CYRO CESAR FURTADO ARAUJO (E OUTROS) X VALDOMIRO CERGIO HONAISSER Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 10/02/2004 Adv(s) CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, LÍCIA GREGÓRIO, RICARDO FERREIRA DE ARAGO PAZ

092 2002.0012416-8/0 - Processo de Conhecimento GRACIANE DI MARIO EKERMANN X IMOBILIARIA CIDADE DO PAPEL Sent. det. que "... Homólogo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e constante destes autos às fls. 10, em razão do que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito..." Adv(s) HERMES HENRIQUE ALVES CORREIA, DINIZAR DOMINGUES

093 2002.0012467-2/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR MOLINARI X RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA - FIRMA INDIVIDUAL Desp. det. que "... Indeferido, pela última vez, o pedido de inclusão no pólo passivo da parte, digo da empresa mencionada no termo de fls. 16. Retire-se da pauta conciliatória (fls. 16) estes autos de processo, pois chega a ser acintosa a postura da parte em pretender a redesignação de ato processual para insistir numa citação que já foi duas vezes negada..." Adv(s) IVO GOMES

094 2002.0012485-0/0 - Processo de Conhecimento DANIELLE DO AMARAL GALLI X TRANSPORTADORA FALCAO LTDA. Desp. det. que "... Junte a parte autora o contrato objeto de discussão nesses autos..." Adv(s) JORGE MARCELO DUARTE CORREA

095 2002.0012617-9/0 - Processo de Conhecimento JAIRO GOMES DE MENEZES X FININVEST S/A ADM. CARTOE DE CREDITO Sent. det. que "... Assim, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito..." Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

096 2002.0012704-3/0 - Processo de Conhecimento NADHIA PARUBOTCHEY X MARIA JOSE NEIVA RICHTER Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 17/02/2004 Adv(s) AMILCAR DELVAN STULHER, JOSE HERIBERTO MICHELETO

097 2002.0012704-3/0 - Processo de Conhecimento NADHIA PARUBOTCHEY X MARIA JOSE NEIVA RICHTER Sent. det. que "... Homólogo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, em razão do que julgo extinto este processo em relação a Heterley Richter, sem julgamento de mérito. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento..." Adv(s) AMILCAR DELVAN STULHER, JOSE HERIBERTO MICHELETO

098 2002.0012748-5/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE PACHECO MARINHO X BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Desp. det. que "... Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido ele, intime-se para manifestação..." Adv(s) HERMES HENRIQUE ALVES CORREIA

099 2002.0013216-0/0 - Processo de Conhecimento GIOVANNA SIMONE STRUCK GUAREZI X PROFIT CELULAR (E OUTRO) Sent. det. que "... Homólogo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, em razão do que julgo extinto este processo em relação à Tim Telear Celular, sem julgamento de mérito. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento..." Adv(s) DRA. IVONE STRUCK

100 2002.0013216-0/0 - Processo de Conhecimento GIOVANNA SIMONE STRUCK GUAREZI X PROFIT CELULAR (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 11/02/2004 Adv(s) DRA. IVONE STRUCK

101 2002.0014176-3/0 - Execução Título Extrajudicial IVANETE APARECIDA FERREIRA X HOTEL E RESTAURANTE PLAZA APARECIDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 03/02/2003 Adv(s) HENRIQUE EHLERS SILVA

102 2002.0015937-9/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR JOSE NOVATZKI X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 16/02/2004 Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON

103 2002.0016436-4/0 - Processo de Conhecimento DEMERSON OSNI SANTOS X ELOIR CESAR FERREIRA DE LIMA À reclamante para juntar os documentos que comprovem a inicial no prazo de 15 dias. Adv(s) ENELMO ZAGO

104 2002.0016555-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO CELIO BATISTA CARLOS X BANCO BMG S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 12/02/2004 Adv(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA

105 2002.0017259-6/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO DE LIMA LACERDA X BRASIL TELECOM Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 08/03/2004 Adv(s) ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CELIA REGINA PERON

106 2002.0021018-8/0 - Processo de Conhecimento LINDAMIR FERNANDES (E OUTRO) X RENOVAR DECO-

RACOES (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CAROLINE GARCETE

107 2002.0022446-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELOIR JOAO STIVAL X MURILO DE OLIVEIRA JUNIOR O parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei Federal 9.099/95, obsta o ajuizamento da ação por cessionário de direito de pessoas jurídicas, independentemente do valor da causa. Daí, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 12. Dê-se baixa nos registros e devolvam-se a petição inicial e os documentos que a acompanham ao seu digno subscritor. Após, arquivem-se. Adv(s) LUIS FRANCISCO ZINGA

108 2002.0022735-8/0 - Processo de Conhecimento ELISEU QUANDT X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Aguarde-se a audiência já designada. Adv(s) VALTER ADRIANO F CARRETAS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 6º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 027/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	076	2002.0004411-3/0
ADRIANA HELLER RAMOS	070	2002.0001713-2/0
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR	058	2001.0013404-0/0
ALDO JOSE DE PAULA	018	1999.0009264-9/0
ALEXANDRA ISABEL ELLER	016	1999.0007148-0/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	013	1999.0003156-9/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBA	083	2002.0010020-0/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	061	2001.0015233-1/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	013	1999.0003156-9/0
AMILCAR DELVAN STULHER	096	2002.0012704-3/0
AMILCAR DELVAN STULHER	097	2002.0012704-3/0
ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL	086	2002.0010954-1/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	066	2001.0021057-9/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	105	2002.0017259-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	102	2002.0015937-9/0
ANA PAULA Oaida GABELLINI	003	1996.0009754-3/0
ANTONIO ACIR BREDA	023	2000.0002094-0/0
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	015	1999.0006160-3/0
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARE	072	2002.0003528-9/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	001	1995.0005899-8/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	024	2000.0002695-6/0
ANTONIO NUNES NETO	003	1996.0009754-3/0
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	071	2002.0001921-6/0
BERNARDO MAXIMO DO AMAR	042	2001.0005588-3/0
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	059	2001.0013675-1/0
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL	084	2002.0010281-4/0
CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO	047	2001.0007692-9/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	048	2001.0007892-1/0
CARLOS OSWALDO M. ANDRAD	005	1997.0000769-2/0
CARLYLE POPP	005	1997.0000769-2/0
CARMELINDA CARNEIRO	067	2001.0002162-7/0
CAROLINE CASSOU	070	2002.0001713-2/0
CAROLINE GARCETE	106	2002.0021018-8/0
CELIA REGINA PERON	105	2002.0017259-6/0
CESAR AUGUSTO BROTTTO	034	2000.0017805-5/0
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	053	2001.0010172-9/0
CYRO CESAR FURTADO ARAUJ	091	2002.0012344-7/0
DANIELA BRANDT SANTOS	079	2002.0006724-5/0
DANIELA BRANDT SANTOS	082	2002.0008604-5/0
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	065	2001.0019698-3/0
DENISE KUNG BRUEL	022	1999.0015528-4/0
DINIZAR DOMINGUES	092	2002.0012416-8/0
DJALMA PIMENTEL MARTINS	011	1998.0010185-0/0
DR ALCINDO LIMA NETO	077	2002.0004518-7/0
DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	016	1999.0007148-0/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	023	2000.0002094-0/0
DRA. IVONE STRUCK	004	1996.0011641-6/0
DRA. IVONE STRUCK	099	2002.0013216-0/0
DRA. IVONE STRUCK	100	2002.0013216-0/0
DRA. JOSICLER VIEIRA BICKERT MARCONDES	002	1996.0005069-5/0
EDSON DE ALMEIDA	008	1997.0007387-3/0
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES	020	1999.0014216-6/0
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES	021	1999.0014223-9/0
ELISE YURI TAKEMURA SASAKI E SILVA	026	2000.0007462-4/0
ENELMO ZAGO	103	2002.0016436-4/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	104	2002.0016555-7/0
FABIANA SILVEIRA	029	2000.0013963-7/0
FABIO MAX MARSCHEMNER MAYE	010	1998.0002064-8/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	036	2001.0001350-1/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVA	064	2001.0018126-9/0
FARAN BOUQUEZAN NETO	024	2000.0002695-6/0
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	016	1999.0007148-0/0
GABRIEL BARDAL	037	2001.0001655-1/0
GABRIEL BARDAL	038	2001.0001706-0/0
GABRIEL BARDAL	046	2001.0007209-5/0
GLENDIA GONCALVES GONDIM	069	2002.0000619-0/0
GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO	039	2001.0002814-2/0
HELEN ANDRICH	057	2001.0013065-6/0
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	051	2001.0008412-3/0

HENRIQUE EHLERS SILVA	101	2002.0014176-3/0
HERMES HENRIQUE ALVES COR	092	2002.0012416-8/0
HERMES HENRIQUE ALVES COR	098	2002.0012748-5/0
IVANISE N. KORNELHUK	043	2001.0005851-3/0
IVO GOMES	093	2002.0012467-2/0
JACINTO FELESBINO DA SILVA	068	2001.0022546-0/0
JANAINA BORDIN REMOR	031	2000.0015624-8/0
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	037	2001.0001655-1/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOB	088	2002.0011994-6/0
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	074	2002.0004174-2/0
JOAO LOIZEL	006	1997.0003626-9/0
JONAS BORGES	046	2001.0007209-5/0
JONAS CARVALHO GOULART	055	2001.0012312-9/0
JORGE CLARO BADARO	063	2001.0017714-8/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LAR	048	2001.0007892-1/0
JORGE MARCELO DUARTE COR	094	2002.0012485-0/0
JOSE ALVES DE GOUVEA JR	003	1996.0009754-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	022	1999.0015528-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	042	2001.0005588-3/0
JOSE DE CARMO BADARO	095	2002.0012617-9/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	014	1999.0005371-6/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	042	2001.0005588-3/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	096	2002.0012704-3/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	097	2002.0012704-3/0
JOSE LUIZ CASABURI	045	2001.0006850-0/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	028	2000.0013731-6/0
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	008	1997.0007387-3/0
JOSE TORTATO SOBRINHO	039	2001.0002814-2/0
JULIANA DAHER ALVARES DELF	080	2002.0007363-6/0
JULIANA MOSCHETTA	004	1996.0011641-6/0
JULIANNA BEZRUTCHKA BULG	044	2001.0006235-9/0
JULIANO JOSE BREDA	023	2000.0002094-0/0
JULIO CESAR FARIAS POLI	062	2001.0015599-3/0
JUTAI TABORDA DE MORAES	020	1999.0014216-6/0
JUTAI TABORDA DE MORAES	021	1999.0014223-9/0
LAURO CORREA DE MIRANDA JR	087	2002.0011104-0/0
LICIA GREGORIO	091	2002.0012344-7/0
LINEU ROQUE STERTZ	007	1997.0006541-2/0
LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON	102	2002.0015937-9/0
LOURIVAL BARAO MARQUES Fº	069	2002.0000619-0/0
LUCIANE MARIA TRIPPIA WICH	060	2001.0014055-4/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	032	2000.0017083-6/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	035	2001.0000391-3/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	043	2001.0005581-3/0
LUIS FRANCISCO ZINGA	107	2002.0022446-4/0
LUIZ ANTONIO BARAVATO LESS	010	1998.0002064-8/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	042	2001.0005588-3/0
LUIZ RENATO PEDROSO	056	2001.0012392-7/0
LUIZ ROBERTO ELIAS	089	2002.0012012-0/0
MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS	029	2000.0013963-7/0
MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA	073	2002.0003655-2/0
MARIA ZILA CORREA VEIGA	040	2001.0005100-4/0
MAURICIO MARQUES CANTO	040	2001.0005100-4/0
NEIMAR BATISTA	052	2001.0009365-3/0
NELSON JOAO KLAS	002	1996.0005069-5/0
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	009	1997.0009704-7/0
NOEMI TEREZINHA VIANNA	031	2000.0015624-8/0
OLINTO ROBERTO TERRA	063	2001.0017714-8/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIR	061	2001.0015233-1/0
PATRICIA DOMINGUES NYMBE	036	2001.0001350-1/0
PEDRO HENRIQUE XAVIER	090	2002.0012093-6/0
PEDRO VIEIRA CESAR	030	2000.0015021-5/0
PLINIO MENDES RABELLO	003	1996.0009754-3/0
PRISCILLA FERREIRA NASCIMENTO CASARINI	080	2002.0007363-6/0
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	081	2002.0007756-9/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUS	049	2001.0008023-3/0
RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL	033	2000.0017347-9/0
RENATA CRISTINA ALOAN TOESCA	058	2001.0013404-0/0
RICARDO ANTONIO BALESTRA	051	2001.0008412-3/0
RICARDO FERREIRA DE ARAGO PAZ	091	2002.0012344-7/0
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	054	2001.0010222-9/0
RODRIGO MUNIZ SANTOS	023	2000.0002094-0/0
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	025	2000.0006703-2/0
SADI BONATTO	019	1999.0013972-6/0
SANDRA MARA PEREIRA	041	2001.0005271-0/0
SANDRO BORGES	038	2001.0001706-0/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	022	1999.0015528-4/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	028	2000.0013731-6/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	090	2002.0012093-6/0
SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA	050	2001.0008335-6/0
SILVIO MARTINS VIANNA	012	1998.0012384-6/0
SIMONE STOLANI NERCOLINI	028	2000.0013731-6/0
SONIA MARIA MALUF DA SILVA	006	1997.0003626-9/0
STELA MARLENE SCHWERZ	072	2002.0003528-9/0
THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE	079	2002.0006724-5/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	069	2002.0000619-0/0
VALTER ADRIANO F CARRETAS	108	2002.0022735-8/0
VANESSA DE CARVALHO POSTO	078	2002.0005408-9/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	027	2000.0012817-1/0
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	086	2002.0010954-1/0
WALLACE EDUARDO TESSONI BARROS	017	1999.0009246-0/0
WILMAR ALOISIO PEREIRA	085	2002.0010393-4/0
DOS SANTOS	085	2002.0010393-4/0
WILSON TRINKEL	075	2002.0004301-0/0

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

ARAUCÁRIA

-JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE ARAUCÁRIA/ PR - RELAÇÃO Nº 38/2002

JUIZA DE DIREITO: Doutora Maria Cristina Franco Chaves.

Ação Anulatória, nº 246/98 – Autor: João edson Kampa e Requerida: Neide Regina Gondok Kampa. Despacho: "Defiro as provas requeridas pelas partes (fls. 112 e 113). Audiência de conciliação, instrução e julgamento, dia 20 de novembro de 2002, às 14:30 horas." Advogados: Dr. José Tadeu Saliba e Dr. Democles Paulo Machado.

Ação de Dissolução de Sociedade, nº 54/01 – Autora: Alzira Karatchuck e requerido: José Rodolfo da Silva Rodrigues. Despacho: "Manifeste-se o requerido acerca do pedido às fls. 48/61, dos autos em apenso. Audiência de Instrução e Julgamento dia 04 de dezembro de 2002, às 14:30 horas. Advogados: Dra. Eleni Ribas Freire e Dra. Cintia Odppis Saliba Oliveira.

Ação de Revisão de Alimentos nº 147/00- Autor: Mauro Augusto Zarath e requeridos: D.L.O Z : G.Z. e J. Z. Despacho: Audiência de conciliação, instrução e julgamento, dia 11 de dezembro de 2002, às 14:30 horas. As partes deverão trazer as testemunhas independente de intimação. Advogados: Dra. Viviane Girardi Prospero e Dra; Juliana Perelles.

Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº 388/99 – Autora: Carmen Lucia Poly e requerido: Luiz Carlos Soek. Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o direito de visita, conforme solicitação ministerial de fls. 25. Advogado: Dr Sidney Azarias Inácio.

Ação de Alimentos nº

Ação Penal nº 134/01-Réu: Joriel Alves Cavalheiro: "Indefiro o pedido de fls. 107, tendo em vista que a substituição da testemunha de acusação compete ao Ministério Público se manifestar e não ao defensor do réu. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 109/118. Encontra-se designado ainda o dia 14.10.02, às 14:05 horas, oitiva da testemunha Carlos Adalberto Lima, pela via precatória criminal- Curitiba". Intime-se ainda de que foi negado HC ao réu pela 1ª C.Criminal do Tribunal de Alçada". Advogada: Dra. Vera Dias Gomes - Defensora (Réu preso).

Ação Penal nº 37/99 - Réu: Nelson Alves dos Santos: "Aprezente o Dr. Defensor para trazer aos autos, o endereço correto do réu, face certidão de fls. 109, bem como apresente no prazo, as razões do recursos". Advogados: Dr. Marlus H. Arns de Oliveira e Dra. Fernanda Andrezza Lima.

ASSAI

**VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PR.
RELAÇÃO Nº 051/2002.
JUÍZA - DRª JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	021	00150/2000
	038	00037/2002
ANDERSON DE AZEVEDO	031	00181/2002
ANDREA BERNABEL FURLAN	015	00163/1999
	014	00160/1999
	025	00121/2001
	017	00098/2000
	011	00116/1999
	027	00005/2002
	004	00199/1997
	020	00122/2000
ANTONIO DOS SANTOS	024	00058/2001
ANTONIO PINCELI	010	00107/1999
CARLOS ALBERTO FERREIRA	013	00159/1999
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	007	00255/1998
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO	032	00187/2002
CLEBER TADEU YAMADA	007	00255/1998
DEMORE LUIZ BARAO	006	00399/1997
DENISON HENRIQUE LEANDRO	034	00192/2002
	035	00193/2002
	013	00159/1999
EDER GORINI	015	00163/1999
	014	00160/1999
	013	00159/1999
EDERALDO SOARES	016	00264/1999
FRANCISCO CARLOS MELATTI	026	00220/2001
GIACOMO RIZZO	031	00181/2002
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	031	00181/2002
JEFERSON DA CRUZ COSTA	031	00181/2002
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	030	00159/2002
JOAO GARCIA SANCHES	033	00189/2002
	017	00098/2000
JOAO MARCOS ANACLETO ROSA	015	00163/1999
	014	00160/1999
	013	00159/1999
JOAO PEDRO TAGLIARI	015	00163/1999
	014	00160/1999
	013	00159/1999
JOSE CARLOS VIEIRA	005	00350/1997
JOSE DE OLIVEIRA PAES	027	00005/2002
	029	00043/2002
JOSE FERNANDES DA SILVA	002	00320/1995
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	007	00255/1998
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	020	00122/2000
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	018	00112/2000
KINOE IRENE IKEDA	005	00350/1997
	003	00229/1996
	002	00320/1995
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	021	00150/2000
LUIZ FABIANI RUSSO	019	00113/2000
	023	00211/2000
	018	00112/2000
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	037	00277/1998
	021	00150/2000
MARCOS DANIEL VELTRINI TI	020	00122/2000
MARCOS TICIANELLI	020	00122/2000
MARCUS EDUARDO PERES DA S	005	00350/1997
MARCUS LEANDRO ALCANTARA	028	00033/2002
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	036	00194/2002
NATASHA JASHCHENKO DE CAR	022	00210/2000
	023	00211/2000
NEIDA SANTIAGO AMALFI	010	00107/1999
NILTON RODRIGUES DE SANTA	026	00220/2001
	024	00058/2001
PEDRO ALBERTO ALVES MACIE	016	00264/1999
PEDRO GARCIA CANDIDO	026	00220/2001
RENE JOSE STUPAK	011	00116/1999
SHIROKO NUMATA	008	00045/1999
	001	00255/1995
SONIA REGINA DIAS BARATA	021	00150/2000
VICENTE DE PAULA MARQUES	025	00121/2001
	034	00192/2002
WILSON LOPES DA CONCEICAO	010	00107/1999
	009	00065/1999
	012	00136/1999
YOSHIKAZU FUCUDA	010	00107/1999
	009	00065/1999
	012	00136/1999
	003	00229/1996
	024	00058/2001
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	022	00210/2000
	019	00113/2000
	023	00211/2000
	018	00112/2000

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 255/1995 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x JORGE DA SILVA e outros -

Depreque-se a penhora e demais atos executórios, conforme requerido às fls. 154/155. A CARTA PRECATORIA ENCONTRA-SE EXPEDIDA AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Em 22.10.02. Adv. SHIROKO NUMATA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 320/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS SATOSHI TANNO - Julgo extinta a execucao e, de consequencia, o processo, com amparo no artigo 794, I, do CPC, haja vista o pagamento do débito executado. Oficie-se para o levantamento da penhora. Custas já satisfeitas. De-se baixa na distribuicao. P.R.I. Em 28.10.02. Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e KINOE IRENE IKEDA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 229/1996 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x CARLOS SATOSHI TANNO e outros - Tendo em vista a extinca da execucao no prazo de embargos, autuada sob nº 226/96, nao mais subsiste o interesse processual a justificar o prosseguimento do feito. Assim, julgo extinto o processo com base no art. 267, VI, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Em 29.10.02. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA e KINOE IRENE IKEDA-

4.-ARROLAMENTO - 199/1997 - GENY ALVES DOS SANTOS x SUELI ALVES DA SILVA - Para retirar o Formal de Partilha e a Carta de Adjudicacao. Em 25.10.02. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 350/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HENRIQUE MIKIO MARUMO e outros - Julgo extinta a execucao e, de consequencia o processo, com base no art. 794, II, do CPC, tendo em vista a realizacao de composicao entre as partes. Oficie-se para a liberacao da penhora. De-se baixa na distribuicao. P.R.I. Em 21.10.02. Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e KINOE IRENE IKEDA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 399/1997 - ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA x DEMERVAL MA-NOEL DA SILVA e outro - A providencia requerida na última peticao pode ser obtida diretamente pelo interessado, no CRI competente, mediante certidão. Int. Em 25.10.02. Adv. DEMORE LUIZ BARAO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 255/1998 - CEVAL ALIMENTOS S/A x INDUSTRIA E COMERCIO ASSA-IMENKA S/A - 1. Da penhora realizada no j.deprecado, intime-se os executados para, querendo, no prazo de dez dias, apresentarem embargos à execucao. 2. Desetranhe-se a precatoria e remeta-se-a, novamente, ao j.deprecado, solicitando que seja nomeado o proprietario do bem como depositario, lavrando-se o respectivo termo, com as advertencias legais, pois nao consta nenhuma recusa, expressa do credor para que o depositario nao lhe seja atribuido. Int. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. Em 18.10.02. Adv. CLEBER TADEU YAMADA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

8.-BUSCA E APREENSAO - 045/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO BATISTA DA SILVA - ... Intime-se o autor para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito. Em 31.10.02. Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 065/1999 - JORGE KIYOSHI SAKATA e outros x LINCOLN SADAQ MAKUTA e outros - Homologo a desistencia, e julgo extinto o processo, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Custas já satisfeitas. De-se baixa no livro distribuidor. P.R.I. Em 16.10.02. Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e YOSHIKAZU FUCUDA-

10.-RESCISAO CONTRATUAL - 107/1999 - JORGE KIYOSHI SAKATA e outros x LINCOLN SADAQ MAKUTA e outros - Homologo a desistencia, e julgo extinto o processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas já satisfeitas. De-se baixa no livro distribuidor. P.R.I. Em 16.10.02. Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, ANTONIO PINCELI, YOSHIKAZU FUCUDA e NEIDA SANTIAGO AMALFI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO - 116/1999 - LUIZ NOBUYOSHI RAKUE x DESEMPAR DEFENSIVOS AGRIC. - SEMENTES PALMEIRA LTDA - Tendo em vista o cumprimento do acordo de vontade noticiado à fl. 63, julgo extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Arquivem-se. Em 17.10.02. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN e RENE JOSE STUPAK-

12.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 136/1999 - LINCOLN SADAQ MAKUTA e outros x JORGE KIYOSHI SAKATA e outros - Homologo a desistencia, e julgo extinto o processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas já satisfeitas. De-se baixa no livro distribuidor. P.R.I. Em 16.10.02. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

13.-COBRANCA (EXECUCAO DE SENTENCA) - 159/1999 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x MOISES BEZERRA DE MELO e outros - ... 5. Em face do longo tempo decorrido, remova-se a avaliacao e atualize-se o calculo do débito. ... VALOR DA AVALIACAO: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais - 28.10.02); VALOR DO CALCULO: R\$ 6.262,73 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e tres centavos - 29.10.02). Adv. EDER GORINI, JOAO PEDRO TAGLIARI, JOAO MARCOS ANACLETO ROSA, CARLOS ALBERTO FERREIRA e DENISON HENRIQUE LEANDRO-

14.-COBRANCA - 160/1999 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x AMERICO NAOMI AMBO e outros - ... 4. Proceda-se à citacao, conforme requerido na peticao retro. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA

DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. Em 24.10.02. Adv. EDER GORINI, JOAO PEDRO TAGLIARI, JOAO MARCOS ANACLETO ROSA e ANDREA BERNABEL FURLAN-

15.-COBRANCA - 163/1999 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x OSMAR KAZUYOSHI AMBO e outros - ... 4)- Cite-se, conforme requerido à fl. 137. Int. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. Em 24.10.02. Adv. EDER GORINI, JOAO PEDRO TAGLIARI, JOAO MARCOS ANACLETO ROSA e ANDREA BERNABEL FURLAN-

16.-COBRANCA - 264/1999 - MARIANY DOS SANTOS AGUIAR REP. P/SUA MAE e outros x SEGURADORA GRALHA AZUL - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré ao pagamento da importancia de R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), incluindo a correcao monetária a partir do ajuizamento da acao e os juros legais de 0,5% ao mes, a partir da citacao. Em consequencia, CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais adiantadas e honorários advocatícios, que fixo em dezoito por cento sobre o valor da condenacao, de acordo com o artigo 20, @ 3º, do CPC. P.R.I. Em 23.10.02. Adv. PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL e EDERALDO SOARES-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 098/2000 - COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x JOSE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA - Considerando o acordo firmado no processo de embargos à execucao, julgo extinto o presente feito em face de nao mais subsistir interesse processual, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se para a liberacao da penhora. P.R.I. Em 21.10.02. Adv. JOAO GARCIA SANCHES e ANDREA BERNABEL FURLAN-

18.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 112/2000 - FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o réu a conceder a autora o beneficio da aposentadoria rural por idade, retroagindo-se a partir da formulacao do pedido administrativo, no valor de um salário mínimo, conforme o disposto na Lei 8.213/91, artigos 48 e seguintes, c/c artigos 142 e 143, II, devidamente corrigidos, com a incidencia dos juros moratorios de seis por cento ao ano, a partir da citacao, sobre os valores já atualizados. Em consequencia, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor dos atrasados. P.R.I. Em 17.10.02. Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

19.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 113/2000 - MARIA ARGENTINA FABRI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o réu a conceder a autora o beneficio da aposentadoria rural por idade, retroagindo-se a partir da formulacao do pedido administrativo, no valor de um salário mínimo, conforme o disposto na Lei 8.213/91, artigos 48 e seguintes, c/c artigos 142 e 143, II, devidamente corrigidos, com a incidencia dos juros moratorios de seis por cento ao ano, sobre os valores já atualizados. Em consequencia, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor dos atrasados a serem recebidos, com base no art. 20, @ 3º, do CPC. P.R.I. Em 15.10.02. Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

20.-INVENTARIO - 122/2000 - DORIVAL PRUDENCIO x PAULO VARGAS PRUDENCIO - ... 4. Intime-se o inventariante para juntar aos autos as certidoes negativas de débitos junto aos orgaos fazendarios. ... Em 25.10.02. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI e MARCOS TICIANELLI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO - 150/2000 - ASSAI MOTOR LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - ... Posto isto, reconheco a intempestividade dos embargos e julgo extinto o processo sem apreciacao do mérito, com base no artigo 739 do CPC. Em consequencia, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. ... em 23.10.02. Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR, SONIA REGINA DIAS BARATA BISPO e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

22.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 210/2000 - MARIA EUZITA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o réu a conceder a autora o beneficio da aposentadoria rural por idade, retroagindo-se a partir da formulacao do pedido administrativo, no valor de um salário mínimo, conforme o disposto na Lei 8.213/91, artigos 48 e seguintes, c/c artigos 142 e 143, II, devidamente corrigidos, com a incidencia dos juros moratorios de seis por cento ao ano, sobre os valores já atualizados. Em consequencia, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da condenacao. P.R.I. Em 10.10.02. Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

23.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 211/2000 - EULALIA IBBA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA - INSS - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o réu a conceder a autora o beneficio da aposentadoria rural por idade, retroagindo-se a partir da formulacao do pedido administrativo, no valor de um salário mínimo, conforme o disposto na Lei 8.213/91, artigos 48 e seguintes, c/c artigos 142 e 143, II, devidamente corrigidos, com a incidencia dos juros moratorios de seis por cen-

to ao ano, a partir da citacao, sobre os valores já atualizados. Em consequencia, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da condenacao. P.R.I. Em 15.10.02. Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO e LUIZ FABIANI RUSSO-

24.-INTERDICAO - 058/2001 - IVANIR MARTINS DOS SANTOS x ANTONIO MARTINS FILHO - ... 6. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 10/03/03, às 14h. ... Em 28.10.02. Adv. ANTONIO DOS SANTOS, NILTON RODRIGUES DE SANTANA e YOSHIKAZU FUCUDA-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 121/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x ANDREA BERNABEL FURLAN - Julgo extinta a execucao e, em consequencia, o processo, com amparo no artigo 794, II, do CPC, haja vista a extincao da obrigacao. ... DE-se baixa na distribuicao e arquivem-se. P.R.I. Em 22.10.02. Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e ANDREA BERNABEL FURLAN-

26.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 220/2001 - MARINA MITSUE KODAMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Sobre a certidão de fl. 104 intime-se a autora para se manifestar, podendo substituir as testemunhas nao encontradas ou indicar o endereço para a sua localizacao. Em 25.10.02. Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI, PEDRO GARCIA CANDIDO, NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

27.-INTERDICAO - 005/2002 - SEBASTIANA MATEUS x MARIA JANE RUFINO - ... 6. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 10/03/03, às 15h. ... Em 28.10.02. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

28.-COBRANCA P/PROCED. ORDINARIO - 033/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO NUNES DE QUEIROZ - Tendo em vista o cumprimento do acordo de vontade noticiado à fl. 120, julgo extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Arquivem-se. Em 25.10.02. Adv. MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI-

29.-MANDADO DE SEGURANCA - 043/2002 - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ASSAI S/C LTDA e outros x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO - DETRAN-PR e outros - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para consolidar a medida liminar, concedendo, em definitivo, a segurancia pleiteada, a fim de determinar a cessao dos efeitos da Portaria 001/02, em face das nulidades verificadas no processo administrativo. P.R.I. Em 15.10.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

30.-MANDADO DE SEGURANCA - 159/2002 - TATIANA FERREIRA ALVES x MUNICIPIO DE ASSAI - Sobre os documentos juntados, oportunizo a manifestacao das partes, no prazo de cinco dias. ... Em 28.10.02. Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

31.-MANDADO DE SEGURANCA - 181/2002 - JK - INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME x PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ASSAI - Intime-se o impetrante para se manifestar sobre os documentos juntados, no prazo de dez dias. ... Em 14.10.02. Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO e ANDERSON DE AZEVEDO-

32.-ACAO MONITORIA - 187/2002 - LUIZ MASSARU OSHIMA & CIA. LTDA x MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA - ... Posto isto, em face da carencia de acao, indefiro a inicial, por ausencia de interesse processual, nos termos do art. 295, III, do CPC. Devolvam-se os valores das custas adiantadas. P.R.I. Em 18.10.02. Adv. CLAUDIO TROMBINI BERNARDO-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 189/2002 - COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x LUIZ BIZARRIA BRANCO - ... Diante do exposto, indefiro a peticao inicial, por estar a execucao lastreada, unicamente, em clausula iniqua, que torna inexigivel o credito pretendido, nos termos do art. 586 do CPC. P.R.I. Devolvam-se os valores adiantados a titulo de custas processuais. De-se baixa na distribuicao. Em 22.10.02. Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

34.-IMPUG. DIREITO A ASSIST. JUD. - 192/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x OTAVIO MONTEIRO DA FONSECA - Intime-se o impugnado para oferecer resposta, no prazo de dez dias. Em 25.10.02. Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e DENISON HENRIQUE LEANDRO-

35.-IMPUG. DIREITO A ASSIST. JUD. - 193/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x OTAVIO MONTEIRO DA FONSECA - Intime-se o impugnado para oferecer resposta, no prazo de dez dias. Em 25.10.02. Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

36.-IMPUG. DIREITO A ASSIST. JUD. - 194/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x NAIR RODRIGUES DA FONSECA - Intime-se a impugnada para oferecer sua resposta, no prazo de dez dias. Em 25.10.02. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

37.-EXECUCAO FISCAL - 277/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSAI MOTOR LTDA - Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez dias. Em 17.10.02. Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

38.-EXECUCAO FISCAL - 037/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSAI MOTOR LTDA - Ao executado para se manifestar sobre a peticao retro, dizendo sobre seu interesse no parcelamento do débito. Em 25.10.02. Adv. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR-

BARRAÇÃO**LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO**

DR(A). ACÁCIO PERIN
 DR(A). ADEMAR ANTONIO SANTIN
 DR(A). AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO
 DR(A). AIRTON JOSÉ ALBERTON
 DR(A). ALCIONE BASTOS RIBAS
 DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO
 DR(A). ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA
 DR(A). ANA CLÁUDIA FIORI JUSTEN
 DR(A). ANA CRISTINA FRANCO
 DR(A). ANDIARA ZABOT
 DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
 DR(A). ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 DR(A). ARLINDO FERREIRA FREITAS
 DR(A). ARNI DEONILDO HALL
 DR(A). BENEDITO DE PAULA
 DR(A). CARLOS JOSÉ DAL PIVA
 DR(A). CHRISTIANE DE CARVALHO
 DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI
 DR(A). CLÁUDIO SCARPETA BORGES
 DR(A). CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI
 DR(A). CLEYTON ADRIANO MORESCO
 DR(A). CLÉSIO MORAES
 DR(A). DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO
 DR(A). EDUARDO CIDUDE DA SILVA
 DR(A). EMIR BENEDETE
 DR(A). FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
 DR(A). FRANCINE FREDERICO
 DR(A). GELSON BARBIERI
 DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
 DR(A). GEOVANI GHIDOLIN
 DR(A). GILBERTO JOSÉ VERONA
 DR(A). GLEDSON BARROS DE VASCONCELOS
 DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JUNIOR
 DR(A). HORMINO LUIZ ROSA VELOZO
 DR(A). IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA
 DR(A). JANAÍNA MARIA PAVANI
 DR(A). JANDIR VARDÂNEGA VERONA
 DR(A). JEFERSON LUIZ PICHETTI
 DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS
 DR(A). JUAREZ BITTENCOURT JUNIOR
 DR(A). JUVENAL ANTONIO DA COSTA
 DR(A). KEILA MENDES DE CARVALHO
 DR(A). LUCIANA SEZANOWSKI
 DR(A). LUIS DA SILVA DAOUD
 DR(A). LUIZ EDERNALDO CALEFFI
 DR(A). LUIZ FERNANDO BALDI
 DR(A). LUIZ FERNANDO GUARESCHI
 DR(A). LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS
 DR(A). LUZIA BESEN
 DR(A). MARCELO TESHEIMER CAVASSANI
 DR(A). MARCELO VARASCHIN
 DR(A). MARCIA ELIZA DE SOUZA
 DR(A). MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
 DR(A). MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH
 DR(A). MARIA CRISTINA FERNANDES
 DR(A). MARINEZ FERREIRA
 DR(A). NILTON LUIZ PACHECO LOURES
 DR(A). NILTON SALES VIEIRA
 DR(A). NORMÉLIO PÉRCIO
 DR(A). OLIDE JOÃO DE GANZER
 DR(A). OKSANDRO O. GONÇALVES
 DR(A). ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR
 DR(A). OSWALDO TONDO
 DR(A). PAULO CESAR GNOATTO
 DR(A). PAULO JOSÉ GIARETTA
 DR(A). RAUL JOSÉ PROLO
 DR(A). REGINA TÂNIA BORTOLI
 DR(A). RENATO PEDRO DE SOUZA
 DR(A). ROBERTO LUIS LUCHI DEMO
 DR(A). RODRIGO ALBERTO CRIPPA
 DR(A). RODRIGO GHESSI
 DR(A). RODRIGO MENEZES
 DR(A). ROSALINA SACRINI PIMENTEL
 DR(A). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA
 DR(A). ROSEMAR ANGELO MELO
 DR(A). RUBEM LAURO DE MELO
 DR(A). RÚDEMAR TOFOLO
 DR(A). SANDRO FABIANO SANTOS
 DR(A). SHEILA ASSENHEIMER
 DR(A). VALMIR SCHREINER MARAN
 DR(A). VALMOR ALBANI
 DR(A). VINICIUS AMORIM
 DR(A). VOLMIR ELÓI
 DR(A). WALMIR LUIZ DE BARBA

Comarca de Barracão – Estado do Paraná – Única Vara Cível – Relação n.º 13/2002 – Juiz de Direito – Dr. Leo Henrique Furtado Araújo.

01. MANDADO DE SEGURANÇA – 224/02 – RAMONA APARECIDA NUNES TAZONIERO X CHEFE DA 64ª CIRETRAN DE BARRAÇÃO – PR. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 62/65, cujo tópico final é o seguinte: “Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo a segurança pleiteada, para declarar a nulidade do ato impetrado que cancelou a habilitação da impetrante, determinando, por conseguinte, que o impetrado revalide a Carteira Nacional de Habilitação da impetrante na categoria que possuía antes do cancelamento. Expeça-se, imediatamente, o competente mandado. Sem condenação de honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas processuais pelo impetrado, na forma da lei. Aguarde-se a interposição de recursos voluntários. Não havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame previsto no art. 12 da Lei n.º 1.533/51. P.R.I. Barracão, 10/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.MARCO

AURÉLIO ZANDONÁ e ALCIONE BASTOS RIBAS.

02. REINVICATÓRIO – 203/02 – NELSON DE OLIVEIRA X ALDINO COSTA e DIORILDE COSTA - ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.NORMÉLIO PÉRCIO, ROSALINA SACRINI PIMENTEL e BENEDITO DE PAULA.

03. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 214/02 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X LUIZ FLORENTINO SIQUEIRA - fica intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a seguinte informação: “MM. Dr. Juiz: Em cumprimento ao despacho retro, informo a Vossa Excelência que quando da apreensão do veículo objeto da presente ação, conforme auto de fls. 21, o mesmo encontrava-se na posse do Sr. Carlos Neimar Cruz, o qual reside na Rua Minas Gerais, s/n, Centro, desta cidade e Comarca. S.M.J. Era Excelência o que me cumpria informar. Barracão, 18/09/2002. Aristides Brustolin. Oficial de Justiça.” – advs.LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESSI.

04. EXECUÇÃO – 160/02 – HOLCIM (BRASIL) S/A X ZANDONÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sobre a existência de bens passíveis de penhora em nome da executada – advs.GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.

05. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 106/02 – BANCO BANESTADO S/A X DRESSLER & DRESSLER LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 11/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA e OLIDE JOÃO DE GANZER.

06. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 148/02 – MINISTÉRIO PÚBLICO X O. K. – fica intimado o requerido por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, ainda, o requerido, para, no mesmo prazo, se manifestar expressamente acerca da possível produção de prova pericial (DNA), conforme requerido pelo Ministério Público. Int. Bcão, 02/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.VOLMIR ELÓI.

07. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 13/01 – IRCEU PICINI X JOSÉ VERONI DE OLIVEIRA NUNES – ficam intimadas as partes para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem suas alegações finais – advs.SANDRO FABIANO SANTOS, DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO, KEILA MENDES DE CARVALHO e CHRISTIANE DE CARVALHO.

07. MANDADO DE SEGURANÇA – 153/02 – LIDERANÇA PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÃO LTDA. X PREFEITURA MUNICIPAL E PAVIMENTAÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LRTDA. – ficam intimados os impetrados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os novos documentos juntados com a impugnação de fls. 126/149 – advs.RAUL JOSÉ PROLO, RÚDEMAR TOFOLO e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

08. REPARAÇÃO DE DANOS – 195/00 – ELDIZIO LUIZ WESSLER X FLÁVIO ADRIANE DE FREITAS e DEOCLÉSIO PEREIRA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho, seguinte: “1. Quanto à preliminar argüida, esta será decidida oportunamente. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. Intime-se pessoalmente as partes para comparecimento e depoimentos na audiência. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC, art. 407). 3. Depreque-se a inquirição das testemunhas residentes em outra Comarca. 4. Intime-se. Barracão/PR, 04/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ACÁCIO PERIN, PAULO JOSÉ GIARETTA, CARLOS NATAL GIARETTA, CLÉSIO MORAES, JUAREZ BITTENCOURT JUNIOR, CLAUDIO SCARPETA BORGES e ANDIARA ZABOT.

09. REPARAÇÃO DE DANOS – 195/00 – ELDIZIO LUIZ WESSLER X FLÁVIO ADRIANE DE FREITAS e DEOCLÉSIO PEREIRA – ficam intimadas as partes para, no prazo legal, depositarem as diligências do Sr. Oficial de Justiça, recolhendo a GR, para a intimação das partes para comparecimento e depoimento pessoal e notificação das testemunhas arroladas para à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas – advs.ACÁCIO PERIN, PAULO JOSÉ GIARETTA, CARLOS NATAL GIARETTA, CLÉSIO MORAES, JUAREZ BITTENCOURT JUNIOR, CLAUDIO SCARPETA BORGES e ANDIARA ZABOT.

10. EXECUÇÃO – 50/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X ANTONIO NADAIR PEROTONI e NADIR PEROTONI – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “1. Defiro o requerimento retro. 2. Aguarde-se os autos em arquivo provisório a iniciativa do exequente, com baixa no boletim forense mensal. 3. Int. Barracão, 02/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA e PAULO CESAR

GNOATTO.

11. AÇÃO DE COBRANÇA – 40/95 – GRAZZIOTIN S/A X JOÃO VALDIR PETRY E CARMEN FÁTIMA MAES – fica intimado o apelado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo-se em vista que foi recebido à apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo – advs.VALMOR ALBANI, LUIS DA SILVA DAOUD e HORMINO LUIZ ROSA VELOZO.

12. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 57/00 – ANTONIO NADAIR PEROTONI X VALDECIR EDGAR FRIES – fica intimado o autor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junte o documento mencionado na petição retro (documento do veículo objeto da ação, devidamente transferido) – adv.JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 212/02 – K. DA R. R/P E. T. DA R. X G. L. DE M. – manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contestação de fls. 12/14 – adv.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

13. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – 99/02 – C. A. DO N. X S. S. – manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

14. EXECUÇÃO – 156/01 – BANCO BANESTADO S/A X VIRGULINO MACIEL DE LIMA E MARIA RIBEIRO DE LIMA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “1. Defiro o requerimento retro. 2. Aguarde-se os autos em arquivo provisório a iniciativa do exequente, com baixa no boletim forense mensal. 3. Int. Bcão, 02/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

15. EMBARGOS – 198/99 – IRNO CARNIEL E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – fica intimado o embargante para se manifestar em 05 (cinco) dias sobre a petição e documentos de fls. 211/216, conforme r. despacho seguinte: “Primeiramente, em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se o embargante em cinco dias. Barracão, 11/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

16. ALIMENTOS – 232/01 – R. DA S. P. R/P F. D. X L. P. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença, seguinte: “Vistos, etc. 1. Considerando que o executado satisfaz a obrigação, e não houve oposição da exequente (fls. 18), por sentença declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais pelo executado, desde que possa pagá-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão, o pagamento não puder ser efetuado, a obrigação tornar-se-á inexigível, consoante art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 3. P.R.I.C. 4. Oportunamente, arquivem-se. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER e LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

17. EXECUÇÃO FISCAL – 81/00 – FAZENDA NACIONAL X COMERCIAL AGRODEMA LTDA. E OUTRO – (r. despacho) “1. Defiro o requerimento retro. 2. Aguarde-se em arquivo provisório a iniciativa do exequente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, com baixa no boletim forense mensal. 3. Int. Barracão, 02/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ EDERNALDO CALEFFI e LUZIA BESEN.

18. EXECUÇÃO FISCAL – 82/00 – FAZENDA NACIONAL X COMERCIAL AGRODEMA LTDA. E OUTRO – (r. despacho) “Os demais atos processuais serão realizados nos autos de execução fiscal apenso sob n.º 81/00. Int. Barracão,23/05/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ EDERNALDO CALEFFI e LUZIA BESEN.

19. EXECUÇÃO FISCAL – 83/00 – FAZENDA NACIONAL X COMERCIAL AGRODEMA LTDA. E OUTRO – (r. despacho) “Os demais atos processuais serão realizados nos autos de execução fiscal apenso sob n.º 81/00. Int. Barracão,23/05/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ EDERNALDO CALEFFI e LUZIA BESEN.

20. EXECUÇÃO FISCAL – 84/00 – FAZENDA NACIONAL X COMERCIAL AGRODEMA LTDA. E OUTRO – (r. despacho) “Os demais atos processuais serão realizados nos autos de execução fiscal apenso sob n.º 81/00. Int. Barracão,23/05/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ EDERNALDO CALEFFI e LUZIA BESEN.

21. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – 85/02 – JUÍZO DEPRECANTE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR – N. F. P. X N. J. A. – manifeste-se a exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito – advs.IVO SANTOS JUNIOR e GEOVANI GHIDOLIN.

22. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C PERDAS E DANOS – 145/02 – LUNEGIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. X QUATRO K. TEXTIL LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 11/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e MARIA CRISTINA FERNANDES.

23. AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 115/02 – LUNEGIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. X QUATRO K.

TEXTIL LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 11/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, MARIA CRISTINA FERNANDES e JUVENAL ANTONIO DA COSTA.

24. EMBARGOS DE TERCEIROS – 133/02 – ONEIDE LEMES CAMARGO X RJU – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 12 de fevereiro de 2002, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. Científico-os que, se não for obtida a conciliação, as questões processuais serão decididas, fixar-se-ão os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário – advs.LUIZ FERNANDO GUARESCHI, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSÉ ALBERTON.

25. EXECUÇÃO – 287/97 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X JOÃO PEDRO WEIPPERT E OUTRO – manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

26. EMBARGOS – 35/98 – JOÃO PEDRO WEIPPERT X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – advs.EMIR BENEDETE e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

27. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS – 11/00 – ANTONINHA SALETE PAIM GARCES X MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 155/160, cujo tópico final é o seguinte: “Pelo expendido, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição, com base nos arts. 7º, XXIX, da CF, c.c. o art. 269, IV, do CPC. Sem custas, porque a autora está amparada pelo disposto no art. 5º, inciso LXXIV, CF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Barracão, 30/09/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e ADEMAR ANTONIO SANTIN.

28. EXECUÇÃO – 233/96 – ABM – TRATORPERÇAS LTDA. X PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO – fica intimado o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça prova de suas afirmações na petição de fls. 55/56, conforme cota ministerial de fls. 57 verso – adv.ADEMAR ANTONIO SANTIN.

29. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 220/00 – DEMARCHI TRANSPORTES LTDA. X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 99/103, cujo tópico final é o seguinte: “Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, DEMARCHI TRANSPORTES LTDA., para condenar o réu, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, ao pagamento da indenização em cinquenta (50) vezes o valor do cheque devolvido, a título de danos morais e materiais, a ser corrigidos monetariamente, com incidência de juros de mora, de 6% a. a., a partir do dia 22/04/1999. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o artigo 20, § 3º, do CPC, levando em conta a simplicidade da causa, o tempo da demanda e o trabalho desenvolvido pelo Advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Barracão, 20/09/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO – 192/02 – ONEIDE LEMES CAMARGO X RJU – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. – manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 32/48 – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

31. ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE ACIDENTE DE TRABALHADOR RURAL – 64/02 – ELIZANA MENEGLIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 17/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e MARCIA ELIZA DE SOUZA.

32. BUSCA E APREENSÃO – 33/02 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X CLAUDIOVAN ELIZANDRO DOS SANTOS CRUZ – fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a Guia de Recolhimento de Custas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o Sr. Oficial de Justiça cumprir o mandado de citação do requerido – adv.MARCELO TESHEIMER CAVASSANI.

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR – 220/02 – ALEXANDRE SILVEIRA NETTO MACCARI X JAIR CIZERDA – manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contestação de fls. 32/33 – advs.ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO e NORMÉLIO PÉRCIO.

34. EMBARGOS DO DEVEDOR – 229/00 – ANTONIO DA-ROLD X COOPERATIVA REGIONAL ALFA – ficam intimadas as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeriram o que entender de direito, face a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná – advs.ROSALINA SACRINI PIMENTEL e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

35. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – 114/99 – AQUILINO SORANZO X MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO e SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “As preliminares argüidas serão apreciadas oportunamente, por se confundirem com o mérito. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 24 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas**. Intime-se. Barracão, 26/09/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.RODRIGO ALBERTO CRIPPA, CIRO ALBERTO PIASECKI, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, ADEMAR ANTONIO SANTIN, RENATO PEDRO DE SOUZA, HÉLIO GOMES COELHO JUNIOR, JEFERSON LUIZ PICHETTI e WALMIR LUIZ DE BARBA.

36. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – 114/99 – AQUILINO SORANZO X MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO e SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – ficam intimados os requeridos para depositarem as diligências do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de intimação do reclamante para comparecimento e depoimento pessoal e das testemunhas arroladas pelos mesmos para a audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 24 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas** – advs.ADEMAR ANTONIO SANTIN, RENATO PEDRO DE SOUZA, HÉLIO GOMES COELHO JUNIOR, JEFERSON LUIZ PICHETTI e WALMIR LUIZ DE BARBA.

37. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 201/02 – CLAUDIO-MIR PEREIRA X OSMAR J. M. SOPRAN – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifique as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 17/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTO LUIZ PACHECO LOURES, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

38. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, CAUTELAR E DEPÓSITO JUDICIAL – manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial de fls. 286/311 – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e NILTO SALES VIEIRA.

39. EXECUÇÃO – 112/00 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – COOPERATIVA REGIONAL ALFA X ANDRÉ IURKO e OUTROS – manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação do Sr. Avaliador Judicial Designado e sobre o novo laudo de avaliação de fls. 98/100 – advs.MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

40. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS – 281/97 – MOISÉS MANFRIN X ADELAR GUIMARÃES e BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – fica intimado o apelado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo-se em vista que foi recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo – advs.RUBEM LAURO DE MELO, ROSEMAR ANGELO MELO e JANDIR VARDÁNEGA ROSERA.

41. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA – 108/02 – ANGELIM DE GANZER X ARTUR LUNDGREN TECIDOS S/A – CASAS PERNAMBUCANAS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 15/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER, EDUARDO CIDADE DA SILVA e GLEDSON BARROS DE VASCONCELOS.

42. EXECUÇÃO FISCAL – 110/98 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ZAIDA PEREIRA DOS SANTOS DAMIANI e OUTRA – (r. despacho) “1. Suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguarde-se em arquivo provisório, com baixa no boletim forense mensal. 3. Escoado o prazo suspensivo, manifeste-se a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 02/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

43. EXECUÇÃO FISCAL – 21/00 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ATHAIDE BONIFÁCIO – (r. despacho) “1. Suspendo a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

44. EXECUÇÃO FISCAL – 164/98 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PATTY FÁB. E COM. DE PERFUMES e COSMÉTICOS LTDA. e OUTROS – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de

movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

45. EXECUÇÃO FISCAL – 88/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ADILSON ROBERTO BINI – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

46. EXECUÇÃO FISCAL – 154/98 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X VALTER FRANCISCO MANFRIN – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

47. EXECUÇÃO FISCAL – 08/97 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GUARIENTE & PORTELINHA LTDA. e OUTROS – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

48. EXECUÇÃO FISCAL – 144/98 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMÉRCIO DE BATERIAS CENTAURO LTDA. e OUTROS – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

49. EXECUÇÃO FISCAL – 22/96 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MOISÉS e RENATO MANFRIN – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

50. EXECUÇÃO FISCAL – 100/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL LTDA. – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

51. EXECUÇÃO FISCAL – 136/98 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ODILON DE OLIVEIRA – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

52. EXECUÇÃO FISCAL – 171/98 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GUARIENTE & PORTELINHA LTDA. e OUTROS – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

53. EXECUÇÃO FISCAL – 66/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LATICÍNIO SALGADO FILHO LTDA. e OUTRO – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

54. EXECUÇÃO FISCAL – 54/96 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LATICÍNIO SALGADO FILHO LTDA. – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

55. EXECUÇÃO FISCAL – 12/96 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ARGEMIRO DOESKI – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim

mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 03/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

56. EXECUÇÃO FISCAL – 04/95 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SIDNEI C. DA SILVA MACALLI – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 09/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

57. EXECUÇÃO FISCAL – 08/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ROGERIO DA CUNHA LIMA – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 02/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

58. EXECUÇÃO FISCAL – 02/99 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GILBERTO DE OLIVEIRA ATACADO – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 02/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

59. EXECUÇÃO FISCAL – 24/96 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARIA DAS GRAÇAS DE ALCANTAR – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguardem os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, diga a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 02/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

60. EXECUÇÃO FISCAL – 39/00 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUIDIA ZAMBLACK – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e OUTROS – (r. despacho) “1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguarde-se em arquivo provisório, com baixa no boletim forense mensal. 3. Escoado o prazo suspensivo, manifeste-se a exequente em cinco (05) dias. 4. Int. Barracão, 02/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

61. EXECUÇÃO FISCAL – 13/99 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X J. CARLOS ALGAYER – fica intimado o procurador do executado para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a certidão de fls. 51 – advs.CLEYTON ADRIANO MORESCO.

62. EXECUÇÃO FISCAL – 29/02 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GILBERTO BINDER – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença, seguinte: “Nos termos do pedido da exequente (fls. 14) e de conformidade com o art. 26 da Lei n.º 8.630/80, julgo extinta a presente execução fiscal. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais após o trânsito em julgado. Barracão, 27/09/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

63. EXECUÇÃO FISCAL – 63/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MAURI BROERING & CIA. LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença, seguinte: “Vistos, etc. 1. Considerando que o executado satisfaz a obrigação, e não houve oposição da exequente (fls. 15), por sentença declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas pelo executado. 4. Oportunamente, arquivem-se. Barracão, 27/09/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ FERNANDO BALDI.

64. AÇÃO DE COBRANÇA – 161/02 – PERFILADOS VANZIN LTDA. X JUSSIMIR JOSÉ REINERI – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 02/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELO, NORMÉLIO PÉRCIO e JANAÍNA MARIA PAVANI.

65. ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 246/01 – LUCAS PRADO DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o **dia 23 de outubro de 2002, às 16:00 horas**, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Científico-os que, se não for obtida a conciliação, as questões processuais serão decididas, fixar-se-ão os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário – advs.EMIR BENEDETE e FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.

66. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 2001.04.01.034221-0 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X ANTONIO DA ROSA – fica intimado o procurador do requerente ANTONIO DA ROSA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 50, seguinte: “Certifico e dou fé que até a presente data não houve informações sobre o

cumprimento do ofício de fls. 49. Bcão, 27/09/02. Ass. Geraldo Tazoniero. Escrivão do Cível.” – adv.EMIR BENEDETE.

68. CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA – 32/02 – JUIZO DEPRECANTE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC – LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS X JOSÉ ROQUE DA SILVA AMARAL – fica intimado a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos) atualizado até 07/10/2002 – advs.CLEYTON ADRIANO MORESCO e PAULO CESAR GNOATTO.

69. EXECUÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 146/98 – GILMAR LIMANI X WALDEMAR LOCATELLI – fica intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 82 verso – adv.ROSELILCE FRANZELI CAMPANA.

70. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 135/99 – MINISTÉRIO PÚBLICO X J. S. – fica intimado o requerido por todo o conteúdo da r. sentença, seguinte: “1. Apesar de diversas tentativas, não foi possível localizar a genitora do investigando, conforme certidão de fls. 27 verso, e o requerido reside no país vizinho, Argentina, não sendo localizado seu paradeiro. 2. O Ministério Público requereu a desistência do feito (fls. 31/32), considerando verdadeiro abandono da causa, tornando inviável a instrução. 3. Assim, julgo extinto este processo, sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas na forma da lei. 5. P.R.I. 6 Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Bcão, 30/09/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

71. ALVARÁ JUDICIAL – 118/02 – GABRIELA SEFFRIN R/P NELSINDA W. KUHN SEFFRIN X ESTE JUIZO – fica intimada a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos autos certidão do Cartório Distribuidor de São José do Cedro – SC., para se verificar a existência ou não de inventário em nome do falecido – adv.ROSELILCE FRANZELI CAMPANA.

72. INVENTÁRIO – 37/02 – ESPÓLIO DE OLIVO DA ROSA – manifeste-se a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

73. USUCAPIÃO – 56/95 – JOSÉ DE PIERI e TEREZINHA DE SOUZA X BANCO ECONÔMICO S/A – fica intimado o procurador dos requerentes para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a certidão de fls. 137 – adv.GILBERTO JOSÉ VERONA.

74. ALIMENTOS – 197/00 – S. DA S. R/P M. M. DA S. X P. M. DA S. – manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contestação de fls. 47 – adv.ROSELILCE FRANZELI CAMPANA.

75. CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA – 99/02 – JUIZO DEPRECANTE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC – COOPERATIVA REGIONAL ALFA X ZENO JORGE VEIT – fica intimada a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 71,43 (setenta e um reais e quarenta e três centavos), atualizado até 02/09/02 – adv.MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

76. ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 170/98 – JOSÉ ALBINO DE MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes da baixa dos autos e, para que requeriram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias – advs.EMIR BENEDETE e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

77. EXECUÇÃO FISCAL – 30/97 e apenso – FAZENDA NACIONAL X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS FLOR DA SERRA LTDA e OUTRA – (r. despacho) “1. Defiro o requerimento retro. 2. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da exequente, com baixa no boletim forense mensal. 3. Int. Bcão, 02/10/02. Ass. Léo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.LUIZ EDERNALDO CALEFFI e LUZIA BESEN.

78. EXECUÇÃO FISCAL – 102/01 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ X JOSÉ GETULIO MARTINS BASTOS – (r. despacho) “Face a certidão supra, determino que os autos aguardem a iniciativa do exequente, em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. Int. Bcão, 08/10/02. Ass. Léo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO.

79. EXECUÇÃO FISCAL – 93/01 – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ X JOSÉ ALVARO ZANKOWSKI – (r. despacho) “Face a certidão supra, determino que a execução aguarde a iniciativa do exequente, em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. Int. Bcão, 08/10/02. Ass. Léo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM.

80. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – 106/02 – JUIZO DEPRECANTE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL C/ INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE MARMELEIRO LTDA. X NEITON JOSÉ ANATER e OUTROS – manifeste-se a exequente em cinco dias sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, acerca da existência de bens passíveis de penhora em nome dos executados – adv.ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

81. EXECUÇÃO – 178/98 – JAIR ANTONIO COLOMBO X CLAUDIR CAVALLI E OUTRO – manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 66/67 – adv.OSWALDO TONDO.

82. CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO – 178/02 – DE-OCLELDO MARASCHIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de inquirção designada para o dia 19 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR – advs.CLAUDIOMIR FONSECA VIN-CENSI, ARNI DEONILDO HALL e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

83. CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO – 181/02 – RA-CHEL FURINI RUPOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de inquirção designada para o dia 19 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR – advs.ROSELILCE FRANCELI CAM-PANA, ROBERTO LUIZ LUCHI DEMO e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

84. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 90/02 – A. V. A. X A. A. – manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 20/30 – advs.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

85. EXECUÇÃO – 293/97 – BANCO DO ESTADO DO PA-RANÁ X JUSCELINO FRANCISCO ANNATER E OUTRO – manifeste-se o exequente em cinco dias, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

86. EMBARGOS – 34/98 – JUSCELINO FRANCISCO AN-NATER X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – mani-festem-se as partes em cinco dias, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – advs.EMIR BENEDETE e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

87. CARTA PRECATÓRIA – 111/98 – JUÍZO DEPRECAN-TE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA PRATA – RS – INDUSTRIAL E COMERCIAL CARBONERA LTDA. X KREIBICH E CIA. LTDA. E OUTROS – fica intimado o re-querente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos) atualizada até 16/10/02, para posterior devolução da deprecata – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

88. INVENTÁRIO – 99/01 – ESPÓLIO DE JOÃO SIMONE-TO – fica intimada a inventariante para que cumpra integral-mente, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fls. 20, sob pena de remoção – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

89. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 71/00 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X NELSO FAVARETTO – fica intimado o procurador do requerido, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço de seu constituinte – adv.ADEMAR ANTONIO SANTIN.

90. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – 45/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO X HOTEL PROVÍNCIA – fica intimado o represen-tado Barracão Hotelaria e Empreendimentos LTDA. (Hotel Província) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da sanção imposta, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atualizado até 16/10/02 – adv.NORMÉLIO PÉRCIO.

91. AÇÃO DE COBRANÇA – 229/01 – ENGEAGRO – V. B. ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA. X MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO – ficam intimadas as partes para compare-rem à audiência de conciliação designada para o dia 12 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Científico-os que, se não for obtida a conciliação, as questões proces-suais serão decididas, fixar-se-ão os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e ADEMAR ANTONIO SANTIN.

92. EXECUÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO DE ALIMEN-TOS 98/00 – A. B. R/P N. B. DA S. V. X A. V. B. – manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 73 verso) – adv.ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

93. ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO – 287/79 – A. C. DE O. X A. DE O. – fica intimado a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 67 – adv.GILBERTO JOSÉ VERONA.

94. CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO – 180/02 – COLOTÁRIO ROSA DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de inquirção designada para o dia 19 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR – advs.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.

95. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 122/00 – T. A. P. D. X N. S. D. – (r. sentença) “Vistos, etc. 1. À ação principal foi julgada extinta, sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil, decisão já transitada em julgado em 06/08/2002. 2. O caso é de extinção do processo cautelar nos termos do art. 808, III, do CPC. Por fim, atento ao parecer do Ministério Público, declaro cessada a eficácia da medida liminar, nos termos do art. 808, inciso III, do CPC, e extinto o processo cautelar, com base no artigo 267, III, do CPC. 3. Custas pela requerente, des-de que possa pagá-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se decorridos 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em

julgado desta decisão, não puder efetuar tal pagamento, a abri-gação tornar-se-á inexecutável. 4. P.R.I. 5. Oportunamente, ar-quivem-se com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado. Barracão, 25/09/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e AN-TÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

96. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO – 53/97 – JOSÉ DALLE LASTRE X BANCO BANESTADO S/A – fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 492,85 (qua-trocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) atu-alizado até 08/10/02. Após, os autos irão conclusos para sen-tença – adv.PAULO CESAR GNOATTO.

97. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – 72/02 – FRANCISCO JACINTO PERETTI X APMI – ASSOC. DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E IN-FÂNCIA E MUNICÍPIO DE BARRACÃO – manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a preliminar levantada na contestação de fls. 73/77 – advs.MARINEZ FERREIRA, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

98. CARTA PRECATÓRIA – 166/02 – JUÍZO DEPRECAN-TE: VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE IRAÍ/RS – GILBERTO GILMAR FERREIRA X MAURO ANTÔNIO WINTER – manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, seguin-te: “Certifico que deixei de proceder a citação dos requeridos, tendo em vista desconhecer o paradeiro dos mesmos. O referi-do é verdade e dou fé. Bcão, 27/09/02. Ass. Célio Dambros. Oficial de Justiça.” – advs.ANA CRISTINA FRANCO.

99. CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO – 156/02 – MARIA GERALDINA DOS SANTOS X INSTITUTO NACI-ONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de inquirção designada para o dia 27 de novembro de 2002, às 13:30 horas, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR – advs.ROSELILCE FRAN-CELI CAMPANA e FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUER-QUE.

100. AÇÃO REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO 005 – 205/98 – ITAÚ SEGUROS S/A X DIRCEU JOSÉ CIZERDA – fica inti-mado o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de 25,22 (vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) atualizado até 10/10/02 – adv.ROSEMAR ANGELO MELO.

101. PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE ÓBITO – 266/99 – VERNÉDO WURLITZER X NELSI FLORES WURLIT-ZER – fica intimado o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos autos cópia da certidão de óbito de Nelsi Flores Wurlitzer, devidamente autenticada – adv.ANA CLÁUDIA FI-ORI JUSTEN.

102. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 13/02 – M. J. Z. X A. L. – manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias – advs.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

103. EXECUÇÃO FISCAL – 74/01 – CONSELHO REGIO-NAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA X EMILIA DE SOUZA & CIA. LTDA. – manifeste-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 60/75 – advs.LUIZ FERNANDO GUARESCHI e JAN-DIR VARDÂNEGA VERONA.

104. CARTA PRECATÓRIA – 145/97 – JUÍZO DEPRECAN-TE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEI-RA/SC – BANCO DO BRASIL S/A X LORI PEDRO DA SIL-VA RIBEIRO E OUTRA – manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito – adv.ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR.

105. EXECUÇÃO – 296/98 – INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS GALÍCIA LTDA. X CIGAL – COMÉRCIO INDÚSTRIA GUA-RESCHI LTDA. – (r. sentença) “Vistos, etc. 1. Considerando que a executada satisfaz a obrigação, conforme noticiado pela exequente (fls. 70), por sentença declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas pela executada, na forma da lei. 3. P.R.I.C. 4. Opor-tunamente, arquivem-se. Bcão, 26/09/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.SHEILA ASSENHEI-MER, LUIZ FERNANDO GUARESCHI e JANDIR VARDÂ-NEGA VERONA.

106. BUSCA E APREENSÃO – 86/02 – BANCO VO-LKSWANG S/A X ARNOLDO DARCI WELTER – (r. sen-tença) “Homologo por sentença a desistência de fls. 39, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arqui-vem-se. Bcão, 26/09/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.OKSANDRO O. GONÇALVES e RE-GINA TÂNIA BORTOLI.

107. EXECUÇÃO FISCAL – 40/99 – FAZENDA NACIONAL X BARRACÃO – HOTELARIA E EMPREENDIMETOS LTDA. – (r. despacho) “1. Primeiramente, intime-se a execu-tada nesta execução e nos autos apenas sob n.ºs 41/99 e 42/99 para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. 2. Após, aguardem-se estes autos em arquivo provisório a inicia-tiva da exequente, pelo prazo de 01 (um) ano, sem baixa na distribuição, com fulcro no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. 2. Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Int. Bcão, 11/06/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUZIA BESEN, CARLOS JOSÉ DAL PIVA e VALMIR SCHREINER MARAN.

108. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 141/01 – S. C. P. R/P N. A. – A. C. P. – manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vis-ta que decorreu o prazo de suspensão – adv.ROSALINA SA-CRINI PIMENTEL.

109. BUSCA E APREENSÃO – 08/02 – E. J. F. Z X ESTE JUÍZO – (r. sentença) “1. Acolho a manifestação contida no parecer de fls. 21 verso do ilustre representante do Ministério Público, cujos argumentos passam a fazer parte integrante des-ta decisão, para promover a extinção e determinar o arqui-vemento do presente procedimento. 2. P.R.I. 3. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais, após o trânsito em julgado. Bcão, 25/09/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.GILBERTO JOSÉ VERONA.

CAMPINA GRANDE DO SUL

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO
RELAÇÃO Nº 029/2002
JUÍZA DE DIREITO: Dra PAULA PRISCILA CANDEO
HADDAD FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE FERNANDO GUERRA MAC	006	00914/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	001	00191/1998
CELIA REGINA SANTOS	001	00191/1998
DARIO GOMES NAVARRO	004	00484/2001
	005	00532/2001
	003	00661/2000
DELMINDA A. HENRIQUE WATA	001	00191/1998
DIRCEU ZANONI	002	00300/1999
GERCI FRANCESHI DE ALMEID	005	00532/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	003	00661/2000
PATRICK HEUSI BOEHM	004	00484/2001
RICARDO FERREIRA DE ARAGA	001	00191/1998

1.-SUSTACAO DE PROTESTO-191/1998-OBADIAS DE SOUZA LIMA. x SOBRADINHO MATERIAIS DE CONS-TRUCAO LTDA. “Designe-se dia e hora para coleta do ma-terial intimando as partes, o Sr. Perito e a Sra. Janeide Silveira e/ou Cordeiro. (Foi designado a data de 12-12-2002, às 13:00 horas. /// A parte autora deverá retirar a Carta Precatória para intimação da Sra. Janeide Silveira e/ou Cordeiro). Em, 30-09-2002 (a.) Paula P. Candéo Haddad Figueira - Mm. Juíza de Direito”. -Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ, CELIA REGINA SANTOS e DELMINDA A. HENRIQUE WATANABE-

2.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-300/1999-VILMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x CERAMI-CA SANTA GERTRUDES LTDA e outros (Fica a parte autora intimada que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro - SP, designou leilão para o dia 07-11-2002, às 15:00 horas, ficando designado, para segundo leilão o dia 22-11-2002, às 15:00 horas, devendo a exequente, em cinco dias, recolher as diligências do Oficial de Justiça, bem como a juntar aos autos, 10 dias antes do primeiro leilão, cópia da inicial, memória de cálculo atualizada do débito, bem como comprovar eventuais despesas referentes a realizaio do leilão). -Adv. DIRCEU ZANONI-

3.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-661/2000-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. “Para audiência do art. 331 do CPC designo o dia 12-11-2002, às 15:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores com poderes para transigir, cientes de nesta audiência, caso não seja obtido acordo, será saneado o processo, determinando-se as provas a serem produzidas. Até a audiência as partes poderao especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixaio. (Para o efetivo cumprimento do mandato de intimaio do re-querido, primeiramente a parte autora deverá recolher as cus-tas do Sr. Oficial de Justiça). Int. Em, 09-10-2002 (Nesta data após minhas férias regulares, justificando o atraso pelo acimu-lo involuntário de servio no período). (a.) Manoela Simao Pe-reira - Juíza Substituta”. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e DARIO GOMES NAVARRO-

4.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-484/2001-JOSE CARLOS DA SILVA E MONICA DURAU LAZZARI. x ILARIO MI-CHEL. “Para audiência de Instruio e Julgamento designo o dia 18/12/2002, às 14:00 horas. Defiro a produio de provas requeridas, constantes no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas com antecedência mínima de 10 dias da data designada. Intime-se com as adver-tências legais. Em, 09-10-2002 (a.) Manoela Simao Pereira - Juíza Substituta”. -Adv. DARIO GOMES NAVARRO e PATRI-CK HEUSI BOEHM-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-532/2001-C.R. e outros x ADEMAR ROTHEMANN (apelido MARRECO). “Antes de apreciar o pedido de prisao civil, vislumbro a possibilidade de composio entre as partes, haja visto o teor da impugnaio de fls. 36/37, designo audiência no dia 12-11-2002, às 16:00 ho-ras, o que faio com fundamento no art. 125, IV do CPC. Inti-mem-se. Cientifique-se o MP. Em, 09-10-2002 (Nesta data após minhas férias regulares, justificando o atraso pelo acümülo in-voluntário de servio no período). (a.) Manoela Simao Pereira - Juíza Substituta”. -Adv. GERCI FRANCESHI DE ALMEIDA BRAGA e DARIO GOMES NAVARRO-

6.-DIVORSIO CONSENSUAL-914/2002-ADEILSO FRAN-CISCO BATISTA e outros x ESTE JUÍZO “Designo o dia 12-12-2002, às 10:00 horas, para a audiência de ratificao. Int. Em, 01-10-2002 (a.) Paula P. Candéo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHA-DO-

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO
RELAÇÃO Nº 030/2002
JUÍZA DE DIREITO: PAULA P. CANDEO H. FIGUEI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	022	00547/1998
ABNER PEREIRA DA SILVA	012	00053/1998
ADELICIO CERUTI	020	00496/1998
	024	00556/1998
	046	00538/2002
	043	00425/2002
	044	00499/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	022	00547/1998
ALACIR DA ROSA GASPAR	031	00174/1999
ALBERTO SILVA GOMES	022	00547/1998
AMARILDO PEDRO GULIN	034	00760/1999
ANDRE FERNANDO GUERRA MAC	048	00824/2002
	050	00989/2002
	047	00740/2002
	040	00018/2002
	010	00050/1998
ANTONIO BASSI	010	00050/1998
ANTONIO CARLOS EFING	033	00692/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	030	00151/1999
CAMILA ZANETTI VIEIRA	049	00879/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	028	00687/1998
CARLOS FERNANDO CORREA D	042	00287/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	009	00009/1998
CLEBER MAURICIO DE QUADRO	031	00174/1999
CLINIO L. L. LYRA	051	01022/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	019	00440/1998
CRISTINA SAKURA IWATA	032	00229/1999
DANIEL GODOY JUNIOR	012	00053/1998
DANIEL HACHEM	018	00423/1998
EDUARDO ANTONIO FELKE KUM	030	00151/1999
FERNANDO ROCHA FILHO	033	00692/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	019	00440/1998
FLAVIO CESAR DE PAULA	033	00692/1999
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	001	00049/1995
GASTAO FERNANDO PAES DE B	030	00151/1999
GELSON AREND	005	00389/1995
GELSON JOSE DALLACORT	029	00730/1998
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	033	00692/1999
ITO TARAS	013	00091/1998
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	028	00687/1998
	004	00277/1995
	032	00229/1999
IVORLI TIBES	032	00229/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	022	00547/1998
JAMES J. MARINS DE SOUZA	033	00692/1999
JISLAINE PRUDENTE	009	00009/1998
JOAO BOSCO LEE	033	00692/1999
JOAO CARLOS LORUSSO	045	00506/2002
JOAO CHEDE NETO	033	00692/1999
JOSE CARLOS B. MARCONDES	013	00091/1998
JOSE CARLOS R. DE SEABRA	023	00555/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	020	00496/1998
JOSE GUILHERME DUARTE	033	00692/1999
JOSE MARIA MARTINS NASCIM	036	00121/2000
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	022	00547/1998
JURGEN JAKOBS PULS	016	00337/1998
KAREM OLIVEIRA	038	00035/2001
KARIME MONASTIER FARAH	004	00277/1995
KARIMEN MELO WEISS LIU	046	00538/2002
KLEBER FARIA DE MASCARENH	021	00536/1998
LEO ROBERT PADILHA	027	00661/1998
LILIANA MARIA CERUTI	024	00556/1998
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	020	00496/1998
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	028	00687/1998
MARCELO MARCO BERTOLDI	033	00692/1999
MARCELO NICOLAU NADER	026	00592/1998
MARCELO ZANON SIMAO	036	00121/2000
MARCOS ANTONIO MOTTE	032	00229/1999
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	024	00556/1998
MARCY VIDOLIN	009	00009/1998
MARIA CRISTINA NUNES VELO	032	00229/1999
MARIA DO CARMO KNAPIK RIB	007	00745/1996
MARIZA RODRIGUES	039	00725/2001
MAURICIO JOSE LOPES	012	00053/1998
MAURICIO JULIO FARAH	028	00687/1998
	004	00277/1995
	003	00163/1995
MAURICIO KORMAN	021	00536/1998
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	021	00536/1998
MESSIAS ALVES DE ASSIS	054	00021/1997
MIGUEL MARTINS FERNADEZ J	035	00784/1999
MILTON FERREIRA	028	00687/1998
	011	00052/1998
	012	00053/1998
	010	00050/1998
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	006	00434/1996
NELSON CARLOS DOS SANTOS	032	00229/1999
NORMA REGINA PINHO RIBAS	044	00499/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	029	00730/1998
	017	00365/1998
	025	00567/1998
ODAIR SABAIA CORDEIRO	043	00425/2002
PAULINO ANDREOLI	006	00434/1996
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	049	00879/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	018	00423/1998
RICARDO DE LUCCA MECKING	008	00482/1997
ROBSON IVAN STIVAL	042	00287/2002
	041	00050/2002
ROMEU MACEDO CRUZ JR	038	00035/2001
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	002	00071/1995
SANDRO W.PEREIRA DOS SANT	033	00692/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	052	00325/2002
SILVANA APARECIDA CEZAR P	014	00211/1998
TELMO DORNELLES - SINDICO	046	00538/2002
	043	00425/2002
	020	00496/1998

	024	00556/1998
	051	01022/2002
	044	00499/2002
VANESSA TAVARES	033	00692/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	014	00211/1998
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI	052	00325/2002
WALDEMAR KUMMEL	030	00151/1999
WALDIR COELHO DE LOIOLA	037	00777/2000
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T	043	00425/2002
WALTER HELIO DE LIMA MART	053	00049/1996
	015	00272/1998
YOSHIHIRO MIYAMURA	032	00229/1999

1.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-49/1995-GIC EM-PRESA DE MINERACAO LTDA. x PREF MUNIC CAMPINA GR DO SUL "Manifeste-se o procurador no interesse do prosseguimento do feito. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS-

2.-USUCAPIAO-71/1995-JOSE RIBEIRO DA SILVA x ESTE JUIZO "Defiro o pedido de fls. 52 por 10 dias. Em, 15-07-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

3.-ARROLAMENTO-163/1995-MATILDE DE AMORIN DOMINGUES x HONORIO FERREIRA DOMINGUES "Pessoalmente intimada a parte autora a dar andamento ao feito, deixou fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. Condono a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, archive-se. Em, 09-10-2003 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MAURICIO KORMAN-

4.-FALENCIA-277/1995-GRAMPIR MINERACAO LTDA x CAPITELL MARMORES E GRANITOS LTDA "Manifeste-se a parte requerida, quanto ao cumprimento da deprecata. Int. Em, 07-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURICIO JULIO FARAH e KARIME MONASTIER FARAH-

5.-INDENIZACAO-389/1995-LUZIA PEIXOTO DA SILVA PEREIRA x WARDIO MATERIAIS DE QUATRO BARRAS (A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 125,46 cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos). -Adv. PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

6.-DESAPROPRIACAO-434/1996-ESPOLIO DE ELIAS CURY JUNIOR x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS (A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 125,46 cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos). -Adv. PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

7.-USUCAPIAO-745/1996-RENATO LANDARIN e outros x ESTE JUIZO "Atenda-se ao contido na cota retro. (Pela intimação da requerente para que instrua a carta de citação do confrontante Nicleslau Bolniak, o qual ainda nao foi citado, conforme se vê pela informação de fls. 73). Em, 24-09-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MARIA DO CARMO KNAPIK RIBEIRO-

8.-MONITORIA-482/1997-HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA x VALDEMAR EVERS "Defiro o sobreestamento do feito pelo prazo requerido, decorrido este, voltem conclusos. Int. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

9.-ORD.INDENIZ.P/DANOS M.E MAT.-9/1998-SANDRA MARA DA SILVA x HENRIQUE ANTONIO PARIZOTO "Dê-se ciência às partes do v. acórdão. (... ACORDAM os Juizes integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Aliada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Juizes MIGUEL PESSOA, Presidente com voto, PRESTES MATTAR e LAURO LAERTES DE OLIVEIRA. Curitiba, 12-08-2002 (a.) Juiz MIGUEL PESSOA - Relator). Em, 08-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JISLAINE PRUDENTE e MARCY VIDOLIN-

10.-SERVIDAO-50/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO BASSI e s/m ENI LUCI BASSI "Recebo o recurso de fls. 166 e seguintes em ambos os efeitos. Dê-se atendimento ao contido na cota retro. (Compulsando os presentes autos verifica-se que o desapropriado, às fls. 159 e seguintes, interpôs recurso de apelação, o qual foi recebido por este r. Juízo, às fls. 165. Ocorre, porém, que a desapropriante, na qualidade de recorrida, nao foi intimada para contra arrazoar o recurso. Vê-se, ainda, que a desapropriante, às fls. 166 e seguintes também interpôs recurso de apelação, o qual ainda nao foi recebido por este r. Juízo. Para evitar possíveis nulidades do feito, opino pela intimação da desapropriante (SANEPAR) para que, querendo, apresente contra razoes ao recurso interposto às fls. 159 e seguintes. Opino, ainda, pelo recebimento do recurso interposto às fls. 166 e seguintes, com abertura de vistas à parte adversa para contra razoes). Em, 17-09-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MILTON FERREIRA e ANTONIO BASSI-

11.-SERVIDAO-52/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BENICIO RODRIGUES PADILHA e outros "Intime-se a parte autora a juntar aos autos o edital publicado. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MILTON FERREIRA-

12.-DESAPROPRIACAO-53/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x RENIR JOAO ES-

MANIOTTO e outros "Vistos, ... Ante o exposto, JULGO PRO-CEDENTE o pedido e declaro incorporado ao patrimônio da expropriante a área descrita na inicial, mediante o pagamento de indenização equivalente a área descrita na inicial, mediante pagamento de indenização equivalente a R\$ 506.067,00 (quinhentos e cinquenta mil e sessenta e sete reais), acrescida de juros compensatórios de 12% ao ano, calculados sobre a diferença entre a oferta inicial e a indenização, ambos devidamente corrigidos, contados a partir da prévia imissão na posse, bem como de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) da diferença entre a oferta inicial e a indenização, considerando a natureza da demanda e o tempo despendido para a mesma, deduzido o valor da oferta atualizado pelos mesmos índices. A partir da data do trânsito em julgado desta decisão, deverao incidir juros moratórios à taxa de 6% ao ano. Satisfeito o preito, servirá esta de título hábil para a transferência do domínio à expropriante, expedindo-se a competente carta. P.R.I. Em, 20-08-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MILTON FERREIRA, DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA e MAURICIO JOSE LOPES-

13.-REPARACAO DE DANOS-91/1998-DC MOCELIN & CIA LTDA. x CASA CRUZEIRO DE COM. E REP. LTDA. "Pessoalmente intimada a parte autora a dar andamento ao feito, deixou fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inc. III, do CPC. P.R.I. Condono a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, archive-se. Em, 09-10-02 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ITO TARAS e JOSE CARLOS B. MARCONDES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/1998-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CREDITO FINANC. x COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO SAGRADO LTDA e outros "Defiro a substituição processual do exequente, bem como de seus procuradores, proceda-se as retificações necessárias. Int. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTES-

15.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-272/1998-VANESSA BROTTTO. x OSCAR DE TAL. "Requeira a parte requerida o que entender de direito. Int. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

16.-MONITORIA-337/1998-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A. x ADELAIDE DE LARA PINTO. (A exequente deverá recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 65,61 e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos). -Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

17.-ORDINARIA REC.C/REINT.C/P/DAN-365/1998-IMO-VEIS BASSOLI LTDA. x NELSON NEVES CAMARGO E MARIA DE LURDES NEVES. "Requeira a autora o que entender de direito. Int. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

18.-EXEC.C/DEVEDOR SOLVENTE-423/1998-BANCO ITAU S.A. x POPASA POTINGA PAPEIS S.A. e outros (A parte autora deverá dar andamento aos presentes autos). -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-440/1998-BANCO BMG S.A. x PAULO RICARDO SOARES DA SILVA. "Manifeste-se a parte autora, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Em, 25-09-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

20.-FALENCIA-496/1998-ALBANY INTERNACIONAL FELTROS E TELAS IND.LTDA. x POPASA POTINGA PAPEIS S/A. "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecido silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fls. 127, defiro o pedido inicial e detemino que se inclua o crédito habilitado por Albany Internacional Feltros e Telas Industriais Ltda., no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A, pela importância de R\$ 18.997,79 (dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), como quirografário. Int. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

21.-ORD.COM PEDIDO DE LIMINAR-536/1998-TEXACO BRASIL S/A, PRODUTOS DE PETROLEO. x SIDERURGICA CATARINENSE LTDA. "Sobre a certidão do Sr. oficial de justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. (... deixo de proceder a citação da executada... em virtude da mesma encontrar-se desativada). Int. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. KLEBER FARIA DE MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-547/1998-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. x CLAUDIO ANGELO RIGO. "Defiro o pedido de substabelecimento de procuração, procedam-se as retificações necessárias. Concedo carga dos presentes autos pelo prazo requerido. Int. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ALBERTO SILVA GOMES, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

23.-USUCAPIAO-555/1998-SEBASTIAO PAULISTA. x ESPOLIO DE MIGUEL ELIAS CURY JUNIOR. (A parte interessada deverá retirar o Mandado de Registro o qual se encontra disponível neste Juízo). -Adv. JOSE CARLOS R. DE SEABRA

SANTOS-

24.-HABILITACAO DE CREDITO-556/1998-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. x POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecido silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fls. 65, defiro o pedido inicial e detemino que se inclua o crédito habilitado por White Martins Gases Industriais S.A. no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A, pela importância de R\$ 1.777,75 (hum mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), como quirografário. Int. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, ADELICIO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

25.-ORDINARIA REC.C/REINT.C/P/DAN-567/1998-IMO-VEIS BASSOLI LTDA. x IDENIO DIAS DE MELO. "Requeira a autora o que entender de direito. Int. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

26.-REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-592/1998-ELOIR DE JESUS VIEIRA SANTOS. x L. C. DE L. S. e outros "Pessoalmente intimada a parte autora a dar andamento ao feito, deixou fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. Condono a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, archive-se. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MARCELO NICOLAU NADER-

27.-USUCAPIAO-661/1998-OLIMPIO KERN DOS SANTOS. x ESTE JUIZO. "Vistos,... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o domínio do autor sobre a área descrita na inicial. Esta sentença servirá como título, oportunamente, para proceder a matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Transitando em julgado esta decisão e pagas as custas remanescentes, expie-se mandado para registro, juntando-se cópia da presente. P.R.I. Em, 02-08-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. LEO ROBERT PADILHA-

28.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-687/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x KENPS - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO e outros "Vistos, Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada nestes Autos de Constituição de Servidão movida por Cia. de Saneamento do Paraná - SANEPAR, contra KENPS - Adm. e Participação. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. P.R.I. Em, 02-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MILTON FERREIRA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

29.-ORDINARIA REC.C/REINT.C/P/DAN-730/1998-IMO-VEIS BASSOLI LTDA. x ODAIR VALERIO E ANGELITA DAS GRACAS O. VALERIO. "Vistos, 1. Intimada pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo, decorreu in albis o prazo, consoante certidão retro. 2. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Em, 04-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e GELSON JOSE DALLACORT-

30.-ANULACAO DE TITULOS-151/1999-OGGI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x DURATEX S.A. "Autos nº 076/99, 151/99, 089/99 e 107/99 - Homologo o acordo de vontade celebrado pelas partes nestes autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO e AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TITULO DE CREDITO propostas por OGGI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS em face de DURATEX S.A., julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Com atraso face o acúmulo de serviço. Em, 02-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. EDUARDO ANTONIO FELKE KUMMEL, WALDEMAR KUMMEL, ANTONIO CELESTINO TONELATO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-174/1999-P. C. R. E F. C. R. e outros x JOSE FRANCISCO DE GODOY. "Pessoalmente intimada a parte autora a dar andamento ao feito, deixou fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inc. III, do CPC. P.R.I. Condono a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, archive-se. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ALACIR DA ROSA GASPARG e CLEBER MAURICIO DE QUADROS-

32.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-229/1999-VITOR RODOLFO SHICHOFF. x COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA e outros "... Os embargos foram tempestivos mas nao merecem acolhida. ... Ante o exposto, permaneça a sentença como está lançada nos autos. Int. Em, 04-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. IVORLI TIBES, NELSON CARLOS DOS SANTOS, CRISTINA SAKURA IWATA, MARIA CRISTINA NUNES VELOSO, MARCOS ANTONIO MOTTE e YOSHIHIRO MIYAMURA-

33.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-692/1999-NUTRIS - NUTRICA, TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. "... Os embargos devem ser conhecidos porque interpostos dentro do prazo legal, mas nao merecem acolhida... Ante o exposto, rejeito os presentes embargos e mantenho a decisão tal como está lançada nos autos. Int. Em,

27-09-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, SANDRO W.PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, JOAO BOSCO LEE, JOSE GUILHERME DUARTE-

34.-USUCAPIAO-760/1999-VALDEMAR ROCHA DELLI E IRENE DA SILVA ROCHA DELLI x ESTE JUIZO. (A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 51,10 - cinquenta e um reais e dez centavos). -Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

35.-PED.GUARDA C/C EXON.PEN.ALIM.-784/1999-ARTUR CORDEIRO NETO. x NEREIDE MARTINS DO PRADO. "Sobre a certidão do Sr. oficial de justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. (... deixo de citar a requerida por nao mais residir no endereço indicado, tendo obtido informações de que esta mudou-se para a cidade de Apucarana - PR). Int. Em, 14-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MIGUEL MARTINS FERNADEZ JUNIOR-

36.-USUCAPIAO-121/2000-DORIVAL CORDEIRO MOCELIN E ALINE VELOSO MOCELIN. x ESTE JUIZO. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em, 16-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - Mm. Juiza de Direito". -Adv. JOSE MARIA MARTINS NASCIMENTO e MARCELO ZANON SIMAO-

37.-DESAPROPRIACAO-777/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x CLUBE CURITIBANO. (A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 40,60 - quarenta reais e sessenta centavos). -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-35/2001-GRAO DE OURO IND. E COM. DE CEREAIS LTDA - ME. x CHEFE DO POSTO FISCAL MARCHANJO BIANCHINI. "Dê-se ciência às partes do V. Acórdão. Após baixa na distribuição e archive-se. Int. (... 7. Diante do exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador IVAN BORTOLETO, Presidente, com voto, e o Juiz Convocado Dr. ANTONIO RENATO STRAPASSON. Curitiba, 05-08-2002 (a.) Des. Campos Marques - Relator). Em, 14-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JR e KAREM OLIVEIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-725/2001-UNIFISA - ADM. NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA. x LUIZ GHE-NO MOCELIN. "Vistos, ... Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o dispositivo no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condono o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20 do CPC, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Em, 02-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MARIZA RODRIGUES-

40.-ARROLAMENTO-18/2002-DIVINO APARECIDO DE CARVALHO. x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES MARTINS CARVALHO. "Manifeste-se a requerente. Int. Em, 16-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. x AUTO POSTO PALHOCA LTDA e outros (A parte autora deverá dar atendimento à Prenotação acostada aos autos). -Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

42.-COBRANCA MULTA P/RESC.CONTRAT-287/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x AUTO POSTO PALHOCA LTDA e outros (A parte autora deverá retirar a Carta Precatória de citação de Antonio Joao Assuniao e Lucélia de Fátima Assuniao, bem como deverá instruí-la com as cópias necessárias. Também deverá recolher as custas do Sr. oficial de justiça, para o efetivo cumprimento do Mandado de Citação de Joao Assuniao e Olindina da Silveira Assuniao). -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

43.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-425/2002-ROSINALDO VEIGA DE OLIVEIRA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico e do Dr. Curador, havendo a falida permanecido silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fls. 13, defiro o pedido inicial e detemino que se inclua o crédito habilitado por Rosinaldo Veiga de Oliveira no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A, pela importância de R\$ 5.778,32 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), como privilegiado. Int. Em, 08-10-2002 (a.) Paula P. Candeeo H. Figueira - Mm. Juiza de Direito". -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

44.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-499/2002-WALTER APARECIDO ROCHA x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A "... Assim, atenta à manifestação favo-

rável do Sr. Síndico, com amparo nos art. 24, pará. 3º e 130 do Decreto-Lei nº 7.661/45, uma vez que assiste o direito a quem se julga titular de um crédito pecuniário, defiro o pedido e determino a reserva do crédito na forma postulada na inicial. Int. Em, 14-10-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. NORMA REGINA PINHO RIBAS, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-506/2002-CAMARA DE CONCILIAÇÃO PREVIA DOS SINDICATOS DE e outros x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. "Não obstante o parecer Ministerial opinando pela habilitação do crédito do requerente, intime-se o requerente como requerido às fls. 09/10. (... requeremos a intimação do Habilitante, a fim de que acoste ao pedido as respectivas atas, comprovando a origem do seu crédito). Em, 08-10-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. JOAO CARLOS LORUSSO-

46.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-538/2002-MARIO DOS SANTOS CARVALHO x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecido silente, embora regularmente intimada, consoante certidão de fls. 08, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por Mario dos Santos Carvalho no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A, pela importância de R\$ 2.618,26 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), como privilegiado. Int. Em, 08-10-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

47.-PEDIDO DE REG.DE NASCIMENTO-740/2002-ODILON VIEIRA DOS SANTOS x ESTE JUÍZO "Dê-se cumprimento a cota ministerial. Int. (Pela intimação do requerente, para que junto aos autos documentos comprobatórios de que sua filha, efetivamente, nasceu em data de 19 de novembro de 1968, ou arrole testemunhas que tenham conhecimento do fato, para que sejam inquiridas em juízo). Em, 25-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

48.-RETIF. REGISTRO DE OBITO-824/2002-ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS x ESTE JUÍZO "Considerando satisfeitas as exigências legais atinentes à espécie e, tendo em vista o parecer Ministerial retro, defiro o pedido e, com fundamento nos artigos 79, pará. 6º e 81, da Lei 6.015/73, determino que seja lavrado o assento de óbito na forma requerida. P.R.I. Ofício-se. Oportunamente, archive-se. Em, 09-10-2003 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

49.-MEDIDA CAUTELAR SEP.CORPOS-879/2002-ISANILDA BRAZ TABORDA x GENESIO PINHEIRO DOS SANTOS "... Assim, não obstante inexistente o espancamento, os autos demonstram, a princípio, a prática reiterada de ameaças pelo requerido, assim como a oposição deste ao lanar nos autos acusações duvidosas contra a autora, tentando induzir em erro este juízo e comprovam a necessidade, ao menos por ora, da manutenção da medida, pelo que indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão liminar na forma como está lanada, com a ressalva contida no corpo desta decisão. Sobre a contestação, manifeste-se a autora. Int. Em, 25-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. CAMILLA ZANETTI VIEIRA e PEDRO ESTEFANO CAMARGO-

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-989/2002-PAULO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR x VILSON RODRIGUES DE CAMPOS "Indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se o autor a recolher as custas iniciais. Em, 27-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-1022/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros x APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA "Manifeste-se o Falido e o Síndico, no prazo de cinco dias. ... Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO e CLINIO L. L. LYRA-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-325/2002-Oriundo da Comarca de JD.3a VARA FAZ.PUBLICA DE CURITIBA/PR - RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCIEROS x IVALDO TON (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

53.-APURACAO ATO INFRACIONAL-49/1996-J.P. x C.P.A.H.L.S. "Considerando que o infrator C.P.A., já atingiu a maioria civil, restando incompetente este juízo para aplicação de qualquer medida contra o mesmo, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o feito, determinando seu arquivamento. P.R.I. Em, 12-04-2002 /// "Atenta ao parecer ministerial retro e ao documento de fls. 21 que comprova que o infrator H.L.S., já atingiu a maioria civil, julgo extinta a punibilidade de pelo fato a ele imputado nos presentes autos com fundamento no art. 121, pará. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.R.I. Em, 08-10-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

54.-APURACAO ATO INFRACIONAL-21/1997-M.P. x C.C.B. e outros "1. Corrija-se a numeração nestes autos. 2. Tendo em vista que o adolescente E. M. cumpriu a medida sócio-educativa que lhe foi imposta, julgo extinto o feito com relação ao mesmo e determino o seu arquivamento. P.R.I. Em, 16-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

CAMPO LARGO

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 111/2002
ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	018	00079/1996
ANDREIA CUNHA	015	00232/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	010	00292/2001
CELSO VEDOLIN TEIXEIRA	008	00331/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	021	00056/2001
	023	00115/2002
DAYSI REGINA S. P. BRITO	008	00031/2000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	015	00232/2002
FERNANDES DE OLIVEIRA LIN	003	00073/1996
GUILHERME DE SALLES GONCA	003	00073/1996
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	017	00412/2002
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	007	00082/2000
	012	00544/2001
IZABEL C. MARTINS ROCHA C	006	00041/1999
JAMIL NABOR CALEFFI	019	00124/1998
JOSE LUIZ DE MELLO SILVA	022	00108/2002
KAREM OLIVEIRA	005	00643/1998
KARINA PUPPI RACHINSKI	009	00446/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	015	00232/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHI	005	00643/1998
MARCELO LUIZ DREHER	018	00079/1996
MARCIA R. NUNES DE SOUZA	020	00051/2000
MARCIO TADEU BRUNETTA	011	00533/2001
MARCOS PUPPI RACHINSKI	004	00548/1998
	002	00318/1995
MARIO LUIZ ANDREASSA	001	00128/1993
MARLIESE DALAROSA	014	00672/2001
MAYNARD JOSE PEREIRA	022	00108/2002
MICHELLI D ESTEFANI	010	00292/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	021	00056/2001
NELSON S. RACHINSKI	009	00446/2000
OSMAR ANDRADE ZOTTO	016	00374/2002
	003	00073/1996
PEDRO ANGELO ANDREASSA	011	00533/2001
	007	00082/2000
RODRIGO FURLANN	003	00073/1996
ROGERIO LICHACOVSKI	005	00643/1998
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	021	00056/2001
SILVIO SEGURO	013	00654/2001
WAGNER DA MATTA E CALDAS	024	00132/2002

1.-USUCAPIAES-128/1993-ANTONIO SLOBODA x ESTE JUÍZO == Carta Precatória à disposição, R\$ 9,60. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA-

2.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-318/1995-AUGUSTO FIALCOSKI e S/M x JOSE CARLOS FIALCOSKI == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de José Carlos Fialkoski, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curador Augusto Fialkoski, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

3.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-73/1996-AGOSTINHO BENJAMIM BATISTA x ELY KALBUCH BATISTA == Ao Herdeiro que se encontra em lugar incerto e não sabido, nomeio o Curador o Dr. Osmar Andrade Zotto. Aos herdeiros para, querendo, apresentar pedido de quinhões ou esboço de partilha, no prazo de 10 (dez) dias. == Adv. FERNANDES DE OLIVEIRA LINS, RODRIGO FURLANN, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

4.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-548/1998-MARGARIDA GONCALVES DOS SANTOS x IRTON MENEGHIN DOS SANTOS == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Irtom Meneghim dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Margarida Gonçalves dos Santos, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-643/1998-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA == Posto Isto, julgo os embargos parcialmente procedente para declarar inexigível da Massa Falida a multa imposta pelo não recolhimento tempestivo do tributo, na forma do art. 23, par. único, III do Decreto - Lei 7.661/45. E, quanto aos juros de mora acrescidos após a data da decretação da falência, o pagamento só será devido na hipótese de serem suportados pela massa, após a apuração do ativo. Determino, com ressalva da inexigibilidade da multa, o prosseguimento da execução fiscal, salientando que, quanto aos valores incontroversos, independente da interposição de recurso voluntário ou reexame necessário, a execução deve prosseguir. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes, no pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma das partes. Condeno o embargado, no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do embargante que, atendendo ao disposto no par. 4º, e letras "a" e "c" do 3º, ambos do art. 20, do mesmo diploma processual, arbitro em R\$ 800,00 (Oitocentos reais), considerando a ausência de complexidade da causa, o tempo dispendido e o zelo do profissional.

Ainda considerando a sucumbência recíproca, condeno o embargante a pagar o embargado a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), atendendo aos mesmos critérios considerados no item anterior. Com fulcro no Inc. II, art. 475, CPC, submeto a presente decisão ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, a quem compete o reexame necessário. P.R.I. == Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHI, ROGERIO LICHACOVSKI e KAREM OLIVEIRA-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-41/1999-AZ IMOVEIS LTDA x MARIA LAURO == À vista do exposto e pelo que mais dos autos consta Julgo Procedente o presente pedido do imóvel invadido, descrito e individuado na inicial, detido injustamente e sem título que autorize sua manutenção pela ré, em favor da autora. Condeno, de consequência, a requerida a restabelecer as coisas no estado em que se encontrava antes do esbulho. Condeno a requerida, também no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos dos autores que, com fulcro no par. 3º letras "a" "b" e "c" e 4º, art. 20, CPC, arbitro em R\$ 600,00. (Seiscentos reais). P.R.I. == Adv. IZABEL C. MARTINS ROCHA CAMPOS-

7.-USUCAPIAES-82/2000-EDUARDO SABIM E OUTROS x ESTE JUÍZO == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 86,03. Oficial de Justiça:.....R\$ 1.128,75. MP:.....R\$ 3,00. Total:.....R\$ 1.217,78. (Um mil duzentos e dezessete reais e setenta e oito centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-331/2000-LIZETE KILO x ACIR ANTONIO BATISTA e outros == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 218,00. (Duzentos e dezoito reais). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e DAYSI REGINA S. P. BRITO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-446/2000-ACIR ANTONIO BATISTA e outros x LIZETE KILO == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 310,80. Contador:.....R\$ 7,51. Total:.....R\$ 318,31. (Trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e KARINA PUPPI RACHINSKI-

10.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-292/2001-PHILOMENA BIERNASKI DYBAS x WADISLAW DYBAS == Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha do bem descrito às fls. 24/26, destes autos, atribuindo-o à herdeira única. Custa "ex lege". P.R.I. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSI e MICHELLI D ESTEFANI-

11.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-533/2001-AMALIA ZANLORENSI x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e MARCIO TADEU BRUNETTA-

12.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-544/2001-IZIDORO DRUZIKI x FAPEN FUNDO DE APOSENTADORIA DE PESSOAS == Sobre a contestação, diga o autor. == Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

13.-USUCAPIAES-654/2001-SANTO AUGUSTO MAGATON e outros x ESTE JUÍZO == Mandado de averbação à disposição, R\$ 61,00. == Adv. SILVIO SEGURO-

14.-USUCAPIAES-672/2001-ADEMAR HEIDRICH e outros x ESTE JUÍZO == Pelo exposto, com fulcro no art. 941 e seguintes do CPC, combinados com o art. 550, do CPB, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar em favor de ADEMAR HEIDRICH e ANA FERREIRA HEIDRICH, devidamente qualificadas na exordial, a AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO do imóvel descrito na planta e memorial descritivo de fls. 09/08. P.R.I. == Adv. MARLIESE DALAROSA-

15.-PROCESSOS CAUTELARES-232/2002-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANC. DE CURITIBA E RE == Desistência homologada, para os fins do art. 158 do CPC. Processo Extinto, sem julgamento do mérito, Inc. VIII, art. 267, CPC. P.R.I. == Adv. ANDREIA CUNHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

16.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-374/2002-LUIZA SEGURO BIANCO x ESTE JUÍZO == Pedido de Alvará deferido. Arquivem-se oportunamente. P.R.I. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

17.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-412/2002-SILMARA SOARES LOPES DE QUADROS e outros ESTE JUÍZO == Pedido de Alvará deferido. Prestação de contas, em 30 (trinta) dias (Desde a data da retirada do alvará 04/10/02). == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

18.-CARTA PRECATORIA-79/1996-CEF x NELSON PORTUGAL GUIMARAES == Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. == Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO LUIZ DREHER-

19.-CARTA PRECATORIA-124/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA 1ª. VARA DE EX. FISCAIS PR-INSS x CARLOS DO REGO ALMEIDA E CIA LTDA == Manifeste-se o exe-

quente, em 5 (cinco) dias, sobre o Leilão negativo, e o prosseguimento do feito. == Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

20.-REPARACAO DE DANOS-51/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA -11ª VARA CIVEL PR -ANTONIO BRESSAN E OUTRA x EUCLIZIA FARIAS PONTAROLA == Manifeste-se a parte acerca do Laudo, em 5 (cinco) dias. == Adv. MARCIA R. NUNES DE SOUZA VALEIXO-

21.-CARTA PRECATORIA-56/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA 21ª VARA CIVEL - PR -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ACT - AGROPECUARIA CELIO TOZZINI LTDA e outros == Manifeste-se o exequente, em 5 (cinco) dias, acerca da praça negativa. == Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

22.-CARTA PRECATORIA-108/2002-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE 8ª VARA CIVEL - RS -JOSE ANTONIO BAZZONI PEREIRA x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO COSESP == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 9,10. (Nove reais e dez centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. MAYNARD JOSE PEREIRA e JOSE LUIZ DE MELLO SILVA-

23.-CARTA PRECATORIA-115/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2ª VARA CIVEL - PR -HSBC BANK BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MULTIPLO x ROQUE POSSER BORGES == A parte interessada, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Negativa). == Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

24.-CARTA PRECATORIA-132/2002-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA 2ª VARA CIVEL - PR -CLEUSA PACHECO DA COSTA x EMYDIO DOS SANTOS PACHECO == A parte interessada, para que efetue o depósito das respectivas custas do Sr. Avaliador, que importam em R\$ 323,22 (Trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos). == Adv. WAGNER DA MATTA E CALDAS-

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 112/2002
ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO	020	00311/2002
	021	00313/2002
	019	00309/2002
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	032	00019/2002
ANGELO PAULO PEDROSO	033	00079/2002
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	008	00589/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	028	00125/2000
CARLOS EDRIEL POLZIN	032	00019/2002
CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS	029	00148/2000
DAYSI REGINA S. P. BRITO	014	00429/2001
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA	016	00053/2002
DICESAR BECHER VIEIRA	027	00188/1999
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	023	00599/2002
FABIANO LUIZ ANDREASSA	004	00289/1997
FERNANDES DE OLIVEIRA LIN	012	00283/2001
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	009	00104/2001
	024	00706/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	006	00003/1999
KARINA PUPPI RACHINSKI	011	00065/2001
LUCIANE MARIA ANDREASSA	004	00289/1997
LUIZ MURILO KLEIN	015	00508/2001
MARCOS PUPPI RACHINSKI	005	00548/1998
	002	00318/1995
	013	00313/2001
MARIANO TAGLIANETTI	030	00111/2001
MARIO LUIZ ANDREASSA	004	00289/1997
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	001	00086/1991
	017	00078/2002
NELSON S. RACHINSKI	011	00265/2001
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	006	00003/1999
OSMARIO OSVALDO GONCALVES	028	00125/2000
OSMAIR FERREIRA	025	00822/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA	003	00206/1997
PEDRO LOPES	031	00003/2002
RAFAEL STEC TOLEDO	022	00354/2002
RUI EDUARDO VIDAL FALCAO	003	00206/1997
SILVIO ESPINDOLA	026	00067/1999
SILVIO SEGURO	004	00289/1997
	010	00152/2001
VILSON GUDOSKI	018	00255/2002
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	007	00132/2000

1.-USUCAPIAES-86/1991-LEVINA HEMBECKER PORTELA x ZAIRA PUPPI PORTELLA == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 231,85. Contador:.....R\$ 15,03. Oficial de Justiça:.....R\$ 300,00. Total:.....R\$ 546,88. (Quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

2.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-318/1995-AUGUSTO FIALCOSKI e S/M x JOSE CARLOS FIALCOSKI == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de José Carlos Fialkoski, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curador Augusto Fialkoski, devidamente qualificada no preâmbulo.

Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

3.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-206/1997-LIDIA MARIA GUIMARAES PIDPALA x JAIR BUENO == Sobre a Carta Precatória juntada, manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e RUI EDUARDO VIDAL FALCAO-

4.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-289/1997-MARTA PRZYBILA MIGUEL E OUTROS x CONRADO PRZYBILA E SUA MULHER == Cálculo do imposto de fls. 99 homologado. A inventariante para proceder o recolhimento. == Adv. SILVIO SEGURO, MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA e FABIANO LUIZ ANDREASSA-

5.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-548/1998-MARGARIDA GONCALVES DOS SANTOS x IRTON MENEHGHIN DOS SANTOS == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Irton Meneghim dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Margarida Gonçalves dos Santos, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-3/1999-COHAB/CT x LOURIVAL AGUIAR DA SILVA e outros == Audiência dia 19/11/02, as 13:30 horas. == Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-

7.-SEPARACAO CONSENSUAL-132/2000-SELESTINO SERVIENSKI x JOSE SERVIENSKI == Ao inventariante para cumprir o que foi requerido pela Fazenda Estadual às fls. 51. == Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-

8.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-589/2000-ISAURA KUSTTER DE CASTRO MACEDO e outros x JOAO DE MACEDO CASTRO == A inventariante, para prestar contas, em 5 (cinco) dias. == Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

9.-DESPEJOS-104/2001-ALDAMI PEREIRA DE ANDRADE x JOSE CARLOS LOPES == Aguarda-se manifestação da parte interessada. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

10.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-152/2001-HELENA KOSINSKI E OUTROS x ESTEFANO KOSINSKI == Aguarda-se o pagamento das custas, para a expedição dos formais, R\$ 106,75. == Adv. SILVIO SEGURO-

11.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-265/2001-AGNELO RAMOS PINTO e outros x ALCIDES DE SOUZA PINTO e outros == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 177,75. FUNREJUS:.....R\$ 7,00. Total:.....R\$ 184,75. (Cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e KARINA PUPPI RACHINSKI-

12.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-283/2001-JOSEMAR ALEIXO SIKORA e outros x ALEIXO SIKORA == A inventariante para atender o que foi solicitado pela Procuradoria Fazenda Estadual às fls. 35. == Adv. FERNANDES DE OLIVEIRA LINS-

13.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-313/2001-MARIA MADALENA GEQUELIN e outros x TEREZA ZANIN == Custas remanescentes R\$ 38,25. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-429/2001-MIGUEL THADEU CZELUSNIAK e outros x CIDAELA S.A == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 616,18. Contador:.....R\$ 7,51. Distribuidor:.....R\$ 14,32. Oficial de Justiça:.....R\$ 70,00. FUNREJUS:.....R\$ 82,69. Total:.....R\$ 790,71. (Setecentos e noventa reais e setenta e um centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. DAYSI REGINA S. P. BRITO-

15.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-508/2001-RITA ELIZABETH LONGO e outros x MARIA CAVICHIOLI == Ao autor, para recolher o imposto. == Adv. LUIZ MURILO KLEIN-

16.-POSSESSÓRIAS-53/2002-JOAO PEDRO DOMINGUES x PAULO SLONIAK e outros == Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. == Adv. DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR-

17.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-78/2002-IZAURA DIBAS KUPKA e outros x JOAO KUPKA == Nomeio a primeira requerente inventariante independentemente de lavratura de termo, consequentemente homologado por sentença a partilha, adjudico aos herdeiros e cessionários os seus respectivos quinhões, ressalvados direitos de terceiros. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-255/2002-CLAUDIONOR COSME GONCALVES x CORN PRODUCTS BRASIL -INGR. INDL.S. LTDA == Ao autor, para manifestar-se em 10 (dez) dias, acerca da contestação. == Adv. VILSON GUDOSKI-

19.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-309/2002-JOSINEI BIERNASKI x SUPERMERCADOS VITORIA LTDA == A exequente, para que efetue o pagamento das custas processuais, em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do inicial. == Adv. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO-

20.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-311/2002-JOSINEI BIERNASKI x SUPERMERCADOS VITORIA LTDA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Deposito Inicial:.....R\$ 609,00. Autuação:.....R\$ 7,00. Oficial de Justiça:.....R\$ 35,00. Para caso de pagamento bancário, depositar na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO-

21.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-313/2002-JOSINEI BIERNASKI - COM. DE CEREAIS x SUPERMERCADOS VITORIA LTDA == Ao requerente, para efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. == Adv. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO-

22.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-354/2002-JOANA LIPSKI POLETTI e outros x PEDRO POLETTI == Ao autor, para recolher o imposto "causa mortis". == Adv. RAFAEL STEC TOLEDO-

23.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-599/2002-LUZIANE BRAINTA x SOLANGE TEREZINHA ALVES DA SILVA == Manifeste-se o autor, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

24.-USUCAPiAES-706/2002-SERGIO BASSANI x ESTE JUIZO == A parte autora, para juntar, em 10 (dez) dias, planta e memorial descritivo atualizados. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

25.-USUCAPiAES-822/2002-REGINA ALVES PADILHA x ESTE JUIZO == A autora, para juntar a Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis, bem como a certidão do Distribuidor de inexistência de ações possessórias contra os autores. == Adv. OSMAR FERREIRA-

26.-CARTA PRECATORIA-67/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL PARANA -BALRRIZO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA x ZENAIDE RAMOS DA QUINTA == Pedido de fls. 22, deferido, sobre-se o feito por 30 (trinta) dias. == Adv. SILVIO ESPINDOLA-

27.-CARTA PRECATORIA-188/1999-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - 1ª VARA CÍVEL PR -MANAH S/A x ADIMOCIR JOSE MAROCHI == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 4,20. Oficial de Justiça:.....R\$ 30,00. Total:.....R\$ 34,20. (Trinta e quatro reais e vinte centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. DICESAR BECHER VIEIRA-

28.-CARTA PRECATORIA-125/2000-Oriundo da Comarca de CASCAVEL 3ªVARA CÍVEL DO ESTADO DO PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ERNI FRANCISCO MAHL == Edital à disposição, valor R\$ 8,50. == Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

29.-CARTA PRECATORIA-148/2000-Oriundo da Comarca de C. CÍVEL, ANEXOS DE IPIRANGA - PR -POSTO ITAQUI LTDA x MAURO HELCIO CARNEIRO == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 119,00. Contador:.....R\$ 15,03. Distribuidor:.....R\$ 14,32. Oficial de Justiça:.....R\$ 35,00. Total:.....R\$ 183,35. (Cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

30.-CARTA PRECATORIA-111/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA 10ª VARA CÍVEL -PR -CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x NIVALDO SOUZA CORDEIRO == Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo legal (Negativa). == Adv. MARIANO TAGLIANETTI-

31.-CARTA PRECATORIA-3/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA 4ª VARA CÍVEL -PR -NAGALP ADM. DE BENS LTDA x VALDEMIR BENEDITO RAMOS DA QUINTA e outros == Sobre-se por 60 (sessenta) dias. == Adv. PEDRO LOPES-

32.-CARTA DE ORDEM-19/2002-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE ALÇADA - CO CÍVEL -ESPOLIO DE JOSE ENEKE x FLORIANO GONÇALVES DE FREITAS e outros == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 107,10. Contador:.....R\$ 7,51. Distribuidor:.....R\$ 13,40. Oficial de Justiça:.....R\$ 30,00. Total:.....R\$ 158,01. (Cento e cinquenta e oito reais e um centavo). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e CARLOS EDRIEL POLZIN-

33.-CARTA PRECATORIA-79/2002-Oriundo da Comarca de PARANAGUA 2ª VARA CÍVEL - PR -PAULO PAIVA LOPES x ADRIANA CORREIA e OUTROS == Leilão dia 10/02/2.003 às 14:00 horas, no átrio do Fórum para a venda do bem penhorado por preço igual ou superior ao da avaliação. Na ausência de licitantes, no dia 20/02/2.003, às 14:00 horas, no mesmo

local, os bens serão vendidos, em 2º leilão, a quem fizer melhor oferta, desde que respeitado valor real e que a venda não se de por preço vil. Ofício e Edital à disposição, no valor de R\$ 43,50. == Adv. ANGELO PAULO PEDROSO-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 113/2002
ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	018	00723/2001
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	004	00649/1997
AUDERI LUIZ DE MARCO	003	00462/1997
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	015	00293/2001
CARLOS ALBERTO SZTOLTZ	003	00462/1997
CRISMACLETON PAMPLONA	020	00129/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	019	00017/2002
DARLENE COSTA NEIZER	022	00660/2002
EZALTIMA ROSI GABARDO ALV	022	00660/2002
FABIO AMARAL ROCHA	021	00211/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	003	00462/1997
GILBERTO GOMES DE LIMA	002	00129/1996
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	007	00424/1998
ITACIR JOSE GREZZANA	013	00601/2000
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	004	00649/1997
IZABEL C. MARTINS	006	00372/1998
JACKSON HAAS GOMES	011	00522/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	010	00262/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	013	00601/2000
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	002	00129/1996
LUCIANO MORAIS E SILVA	009	00099/1999
LUIZ ANTONIO MORES	016	00295/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	006	00372/1998
MARCIO TADEU BRUNETTA	004	00649/1997
MARCOS PUPPI RACHINSKI	001	00318/1995
MARCOS VINICIUS TADEU PER	005	00712/1997
MARIA DE LOURDES GOUVEA	004	00649/1997
MARION ARANHA PACHECO MUG	013	00601/2000
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	025	00007/2002
MICHELLI D ESTEFANI	015	00293/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	011	00522/1999
PAULO EDUARDO BREVE	023	00734/2002
	024	00780/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA	017	00526/2001
	012	00582/1999
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	005	00712/1997
SILVIO SEGURO	008	00679/1998
	014	00214/2001
	004	00649/1997

1.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-318/1995-AUGUSTO FIALCOSKI e S/M x JOSE CARLOS FIALCOSKI == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de José Carlos Fialcoski, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curador Augusto Fialcoski, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

2.-BUSCA E APREENCAO-129/1996-JULIANA MENDES E OUTRA. x JOSÉ VICENTE BALTAZAR. == Aprovo a conta de custas de fls. 41, no valor de R\$ 56,25, em 25 de janeiro de 2.002, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V, CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados, mediante certidão. == Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-

3.-POSSESSÓRIAS-462/1997-BB LEASING S/A x VL. FURMAN E CIA LTDA == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 28,97. Contador:.....R\$ 7,51. Total:.....R\$ 36,48. (Trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). Carta Precatória à disposição (R\$ 7,00 + R\$ 1,80). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. AUDE-RI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO SZTOLTZ e FERNANDO JOSE BONATTO-

4.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-649/1997-MAURO MORAIS x PREFEITURA DE CAMPO LARGO == Processo Suspenso por 60 (sessenta) dias. == Adv. MARIA DE LOURDES GOUVEA, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO, SILVIO SEGURO e MARCIO TADEU BRUNETTA-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-712/1997-JANISKI AUTO PECAS E S.M. LTDA x ACIR ANTONIO NODARI == Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. == Adv. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO e MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-372/1998-ALDIRA MARA DO BONFIM x MARCO ANTONIO PAULINO e outros == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 24,67. Oficial de Justiça:.....R\$ 60,00. Total:.....R\$ 84,67. (Oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. IZABEL C. MARTINS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

7.-POSSESSÓRIAS-424/1998-HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e LIDIA C. DE ANDRADE BARB x ESP DE ANTONIO PEDRO DA SILVA e OUTROS == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 617,40.

Contador:.....R\$ 7,51. Distribuidor:.....R\$ 14,32. Oficial de Justiça:.....R\$ 60,00. Total:.....R\$ 699,24. (Seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-679/1998-MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x QUENIA DARCE DE SOUZA S DA CRUZ == Ofício à disposição, R\$ 7,00. == Adv. SILVIO SEGURO-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-99/1999-DISTRIBUIDORA DE DOCES STAMPA LTDA x GIOVANNI ANGELO PANGRACIO E IRMAO LTDA == Manifeste-se a exequente, em cinco dias, acerca dos pagamentos efetuados pela executada e as respectivas datas, bem como para informar se conhece o paradeiro do executado ou do bem penhorado. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA-

10.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-262/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x KOCHINSKI KOCHINSKI E CIA LTDA e outros == Ofícios à disposição, valor de R\$ 35,00. == Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

11.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-522/1999-EDINELSON BLAN x ROBERTO ADRIANO HORTZ e outros == Processo Extinto, Inc. VIII art. 267, CPC, tão somente em relação ao Requerido Roberto Adriano Hartz, prosseguindo o feito tão somente a Equwerida Transportes The Flach Ltda. (RETIFICANDO ERRO MATERIAL, DA DECISÃO DE FLS. 54, PROCESSO EXTINTO EM RELACAO SOMENTE AO REQUERIDO ROBERTO ADRIANO HORTZ E NAO EM RELACAO A EDINELSON BLAN COMO ERRONEAMENTE CONSTOU NA DECISÃO DE FLS. 54, PUBLICADO NA RELACAO N.º 73/02, NA DATA DE 20/09/2002. == Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JACKSON HAAS GOMES-

12.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-582/1999-ROSELI DELVA BASSANI ZAMPIER x ANTONIO DIRCEU ZAMPIER == A parte autora, para dar prosseguimento ao feito. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

13.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-601/2000-TRANSPORTES GORSKI LTDA x ROMEU CONTIN == As partes para apresentarem suas alegações finais, atavés de memorias, comum de 10 (dez) dias. == Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ITACIR JOSE GREZZANA-

14.-USUCAPiAES-214/2001-MARIA SUELI GODOY x ESTE JUIZO == Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. == Adv. SILVIO SEGURO-

15.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-293/2001-VITORIO KUKA e outros x PAULO ROBERTO CARLESSO == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 6,30. Oficial de Justiça:.....R\$ 35,00. Total:.....R\$ 41,30. (Quarenta e um reais e trinta centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e MICHELLI D ESTEFANI-

16.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-295/2001-MARCIA CRISTINA ILDEBRAND x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA == Carta Precatória à disposição R\$ 7,00. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

17.-USUCAPiAES-526/2001-LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FAVORITO e outros x ESTE JUIZO == Mandado de averbação à disposição R\$ 31,51 (expedição) + R\$ 1,50 (cópias) + R\$ 31,50 (autenticação). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-723/2001-OZIR JORGE VAZ x BANCO PANAMERICANO S/A == Sobre os docs., juntados pela autora, manifeste-se o requerido, em 5 (cinco) dias. == Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

19.-PROCESSOS CAUTELARES-17/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x ROBERTO CARNEIRO == Manifeste-se a requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

20.-PROCESSOS CAUTELARES-129/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIM. x JEFFERSON CARVALHO PEREIRA == Ao autor, para depositar R\$ 8,00 referente a Postagem AR citação. == Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

21.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-211/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x ANTONIO GOGOLA NETO == Designo audiência de conciliação para a data de 20 de MAIO de 2.003, às 14:30 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida pericia, desde logo, os quesitos podendo ser indicado já, Assistente Técnico. == Adv. FABIO AMARAL ROCHA-

22.-USUCAPiAES-660/2002-GERSON OSMAR GABARDO e outros x ESTE JUIZO == Autor depositar R\$ 24,00 (Podtsgem AR's) + R\$ 3,60 (xerox). == Adv. DARLENE COSTA NEIZER e EZALTIMA ROSI GABARDO ALVES-

23.-USUCAPiAES-734/2002-JULIO CESAR PISSETTI x ESTE JUIZO == Autor depositar R\$ 24,00 (postagem AR's) + R\$ 5,10 (xerox), R\$ 7,00 (expedição Edital), bem como retirar Edital. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

24.-INVENTARIO-780/2002-NEULI GRITTEN FERREIRA

VIEIRA x FRANCAKIN VIEIRA GRITTEN e outros == Nomeio a requerente inventariante Neuli Gritten Ferreira Vieira, independentemente de compromisso. A inventariante para comprovar o pagamento do Imposto "Inter Vivos", bem como juntar as certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

25.—7/2002-FLORESTAL BARAUSE PORTELA E SUA MULHER x RUI SCUCATO DOS SANTOS == Manifeste-se a requerente, em cinco dias, sobre o retorno da Carta de Intimação. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 114/2002

ESCRIVÃO: MARILENA VIDAL PATINO
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCYONE CAMPOS FRANCA	017	00301/2002
ALINE FAGUNDES	018	00471/2002
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	017	00301/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	003	00297/1998
	001	00063/1996
CARLOS ALBERTO STOPPA	009	00398/2000
CELSE VEDOLIN TEIXEIRA	003	00297/1998
	012	00076/2002
CLEUZA ANNA COBEIN	016	00291/2002
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	020	00801/2002
ELIO GRIL GUAREZI	013	00133/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	002	00489/1997
FABIO CIUFFI	017	00301/2002
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	012	00076/2002
GLAUCIO CEZAR SILVA MALIN	009	00398/2000
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	004	00615/1998
HELOISA HELENA BENATO	012	00076/2002
IDELANIR ERNESTI	014	00141/2002
IZABEL MARTINS CAMPOS	007	00263/2000
JANE PEREZ KAPAZI	013	00133/2002
JOAO ANTONIO DABROWSKI	015	00170/2002
JOHSON SADE	015	00170/2002
JOSE LUIZ ALMIRAO	009	00398/2000
	008	00300/2000
JUAREZ KUSTER	002	00489/1997
JUAREZ XAVIER KUSTER	019	00643/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	007	00263/2000
LUIZ TRYBUS	001	00063/1996
MURILO CELSO FERRI	002	00489/1997
NELSON S. RACHINSKI	005	00217/1999
	010	00581/2000
OSMAIR FERREIRA	011	00580/2001
OSMAR ANDRADE ZOTTO	004	00615/1998
	005	00217/1999
PEDRO ANGELO ANDREASSA	005	00217/1999
RENATA R. SALLES	009	00398/2000
SANDRA CARRILHO FERREIRA	003	00297/1998
SILVIO SEGURO	006	00502/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	018	00471/2002

1.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-63/1996-JOAOQUIM FABRICIO DA SILVA E OUTROS x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Manifeste-se a exequente, em 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial. == Adv. LUIZ TRYBUS e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

2.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-489/1997-BRADESCO S/A x BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA E OUTROS == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 319,62. (Trezentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JUAREZ KUSTER-

3.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-297/1998-OLIVIO JOSE LUGARINI x PANIFICADORA ADRLANDIA LTDA == Carta Precatória à disposição R\$ 7,00 + R\$ 3,60 (xerox). == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e SANDRA CARRILHO FERREIRA-

4.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-615/1998-WEBER PANIFICACOES LTDA x SUPERMERCADO CHEMIN LTDA == Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca do cálculo de fls. 79/80. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

5.-POSSESSÓRIAS-217/1999-ROMILDA CONCEICAO IVANOVSKI x ANTONIO ARDIGO NETO == Processo Suspendido, por 15 (quinze) dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, OSMAR ANDRADE ZOTTO e NELSON S. RACHINSKI-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-502/1999-MARINA FERREIRA LEAL x OCALINA MOREIRA DE ALMEIDA == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 6,30. Contador:.....R\$ 27,48. Oficial de Justiça:.....R\$ 30,00. Total:.....R\$ 63,78. (Sessenta e tres reais e setenta e oito centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. SILVIO SEGURO-

7.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-263/2000-AZ IMOVEIS LTDA x ROSEMARI RODRIGUES PIRES e outros == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 4,20. Oficial de Justiça:.....R\$ 50,00. Total:.....R\$ 54,20. (Cinquenta e quatro reais e vinte centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau

- Marilena Vidal Patino. == Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

8.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-300/2000-MARLI DOS SANTOS e outros x PROSTEL MANUTENCO IND. E REF. DE VEICULOS LTDA == Manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias, acerca da certidão retro. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO-

9.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOUSA-398/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIO ANTONIO PATZKI e outros == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 4,70. Oficial de Justiça:.....R\$ 70,00. Total:.....R\$ 74,70. (Setenta e quatro reais e setenta centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. GLAUCIO CEZAR SILVA MALINO, RENATA R. SALLES, CARLOS ALBERTO STOPPA e JOSE LUIZ ALMIRAO-

10.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-581/2000-IVANIR BORA TOZATO e outros x JOAO ALGACIR TOZATO == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 67,75. (Sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. NELSON S. RACHINSKI-

11.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-580/2001-AZELI VALPCOSKI x ADAIR CHAVES == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 157,50. Contador:.....R\$ 7,51. Distribuidor:.....R\$ 14,32. Oficial de Justiça:.....R\$ 30,00. FUNREJUS:.....R\$ 10,00. Total:.....R\$ 219,34. (Duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. OSMAR FERREIRA-

12.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-76/2002-MARGARET CZELUSKIAK x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS == Pedido de adiantamento da audiência de ferido, redesignado para o dia 11 de dezembro de 2.002, às 14:30 horas. == Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-133/2002-ALFREDO SOARES PINTO x SAVE MONEY FACTORING LTDA == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 2,10. (Dois reais e dez centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. JANE PEREZ KAPAZI e ELIO GRIL GUAREZI-

14.-PROCESSOS CAUTELARES-141/2002-BANCO SANTANDER S/A x JAIR DALAVALI == Custas remanescentes, a serem preparadas: Oficial de Justiça:.....R\$ 105,00 (Cento e cinco reais). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. IDELANIR ERNESTI-

15.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-170/2002-JOHNSON SADE e outros x INDIVIDUOS INCERTOS E INIDENTIFICADOS == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 11 de DEZEMBRO de 2.002 às 14:00 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. Int. == Adv. JOHSON SADE e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

16.-PROCESSOS CAUTELARES-291/2002-CATERPILLAR FINANCIAL S/A CREDITO FINANC. E INVEST x MINERACAO PLANARO LTDA == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 2,10. Oficial de Justiça:.....R\$ 35,00. Total:.....R\$ 37,10. (Trinta e sete reais e dez centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. CLEUZA ANNA COBEIN-

17.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-301/2002-RONALDO LEBEDIEFF x PEDRO ANTOCHEVIS == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 30 de OUTUBRO de 2.003 às 16:00 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. Int. == Adv. ALCYONE CAMPOS FRANCA, FABIO CIUFFI e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

18.-PROCESSOS CAUTELARES-471/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAUDINEIA GOMES == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 2,10. (Dois reais e dez centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

19.—643/2002-VIEIRA E CIA LTDA x BANCO INDUSVAL e outros == Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER-

20.-INVENTARIO-801/2002-PEDRO BATISTA FRANQUETO x JOSE FRANQUETO == Nomeio a Inventariante requerente Pedro Batista Franqueto, devendo a mesma prestar compromisso, em 5 (cinco) dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

CIDADE GAÚCHA

COMARCA DE CIDADE GAUCHA - ESTADO DO PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 12/2002
JUIZ DE DIREITO DR.PAULO R.CAVALHEIRO PEREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	025	00296/1987
ADAIR JOAQUIM GERALDI	156	00339/1997
	177	00355/1998
ADELIO DRUCIAK	153	00328/1997
ADELMO DA SILVA EMERENCIA	304	00057/2002
ADENILSON CRUZ	308	00122/2002
	406	00067/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	304	00057/2002
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	057	00363/1992
	226	00098/2001
	303	00044/2002
ALBERTO CONTAR	061	00106/1993
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	173	00300/1998
	026	00010/1988
	028	00014/1988
	027	00012/1988
ALESSANDRA MIYUKI DOTE -	304	00057/2002
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	152	00299/1997
	188	00017/1999
ALFREDO ANTONIO CANEVER	223	00035/2001
	173	00300/1998
	204	00056/2000
	174	00312/1998
	126	00645/1996
	063	00162/1993
	338	00358/2002
	224	00082/2001
	101	00556/1995
	238	00197/2001
	232	00151/2001
	256	00409/2001
	220	00291/2000
	235	00172/2001
	246	00255/2001
	203	00017/2000
	202	00009/2000
AMEDAS SILVEIRA CARVALHO	099	00480/1995
	162	00440/1997
	175	00315/1998
	049	00055/1991
	075	00324/1994
	082	00103/1995
	090	00297/1995
	176	00346/1998
	136	00028/1997
	053	00188/1992
	125	00563/1996
	004	00329/1984
	072	00080/1994
	062	00144/1993
	037	00104/1989
	067	00323/1993
	080	00076/1995
	012	00049/1987
	168	00138/1998
	064	00232/1993
	179	00426/1998
	189	00060/1999
ANDRE RICARDO FRANCO	222	00323/2000
ANDREA GRASSETTI PACHECO	130	00702/1996
	129	00699/1996
	131	00706/1996
ANDREIA CRISTINA BATISTA	145	00187/1997
	099	00480/1995
	259	00431/2001
	261	00460/2001
	106	00003/1996
	228	00108/2001
	288	00019/2002
	189	00060/1999
	313	00214/2002
ANGELA SILVANA ZAUPA	217	00239/2000
ANTONIO CARLOS GABRIEL	305	00068/2002
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	400	00052/1998
	402	00002/1999
	255	00386/2001
	241	00209/2001
	218	00266/2000
	392	00124/1996
	381	00053/1995
	363	00047/1990
	352	00028/1990
	373	00104/1991
	369	00058/1990
	380	00043/1995
	195	00273/1999
	117	00312/1996
	366	00052/1990
	345	00225/1983
	361	00044/1990
	343	00098/1983
	360	00043/1990
	374	00105/1991
	395	00135/1996
	349	00041/1989
	390	00120/1996
	398	00166/1996
	229	00124/2001
	250	00307/2001
	151	00291/1997
	199	00385/1999
	354	00030/1990
	362	00045/1990

	365	00049/1990
	382	00085/1995
	386	00035/1996
	219	00269/2000
	404	00009/1999
	389	00119/1996
	347	00228/1986
	391	00123/1996
	396	00149/1996
	383	00090/1995
	388	00039/1996
	403	00007/1999
	394	00127/1996
	348	00040/1989
	393	00125/1996
	405	00010/1999
	387	00036/1996
	379	00037/1995
	359	00042/1990
ANTONIO COSTA MAGETAS	016	00151/1987
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	174	00312/1998
	079	00010/1995
ANTONIO JOSE DE MEIRA VAL	196	00287/1999
ANTONIO RAUL VALENTE	399	00043/1997
ANTONIO ROGERIO	016	00151/1987
APARECIDO ALBINO DECHICHE	155	00333/1997
APARECIDO SEGURA	070	00048/1994
	092	00332/1995
	169	00208/1998
	126	00645/1996
	073	00082/1994
ARI DE SOUZA FREIRE	016	00151/1987
	023	00243/1987
	024	00273/1987
	018	00198/1987
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	255	00386/2001
	409	00082/2001
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	223	00035/2001
	240	00206/2001
	338	00358/2002
	224	00082/2001
ATHOS ARAMIS BUDÁ	343	00098/1983
	342	00298/1981
BENEDITO AUGUSTO DA SILVA	304	00057/2002
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	198	00373/1999
	207	00113/2000
	208	00114/2000
	211	00162/2000
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	138	00064/1997
CARLOS ALBERTO BEZERRA	180	00458/1998
CARLOS EDUARDO PINTO	276	00535/2001
	278	00537/2001
	277	00536/2001
	279	00538/2001
	275	00534/2001
	112	00171/1996
	047	00018/1991
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	186	00681/1998
	305	00068/2002
	324	00309/2002
	325	00310/2002
	124	00544/1996
	154	00329/1997
	213	00168/2000
	197	00314/1999
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	407	00073/2001
CARMEM MARIA CASTALDO	040	00286/1989
CELIA A. ZANATTA JORGE EL	114	00199/1996
CELSE SCHMITZ	182	00596/1998
	400	00521/1998
	084	00175/1995
	190	00119/1999
	148	00220/1997
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	223	00035/2001
	240	00206/2001
	173	00300/1998
	204	00056/2000
	174	00312/1998
	057	00363/1992
	126	00645/1996
	338	00358/2002
	224	00082/2001
	101	00556/1995
	238	00197/2001
	232	00151/2001
	256	00409/2001
	220	00291/2000
	235	00172/2001
	246	00255/2001
	20	

CLEUZA BRAGA FRANQUINI	097	00441/1995	JAIR APARECIDO ZANIN 3232	083	00149/1995	JONATHAS VALERIO DA SILVA	025	00296/1987	232	00151/2001
	110	00100/1996		168	00138/1998		031	00123/1988	256	00409/2001
	096	00439/1995		105	00001/1996	JORGE GUALBERTO DOS ANJOS	015	00129/1987	220	00291/2000
CLEUZA PERON	251	00314/2001	JAIRO BASSO	220	00291/2000	JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	089	00276/1995	235	00172/2001
	145	00187/1997		083	00149/1995	JOSE AIRTON GONCALVES	212	00117/2002	246	00255/2001
	099	00480/1995	JANAINA REBUCCI DEZANETTI	210	00146/2000		150	00281/1997	202	00009/2000
	254	00330/2001	JANE CASTANHA	265	00478/2001	JOSE ANTONIO TRENTO	215	00202/2000	306	00070/2002
	259	00431/2001		194	00189/1999		162	00440/1997	148	00220/1997
	214	00196/2000	JEOVANI BONADIMAN BLANCO	230	00135/2001		075	00324/1994	182	00596/1998
	288	00019/2002		271	00520/2001	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	143	00121/1997	017	00157/1987
	313	00214/2002		264	00477/2001	MARCOS ROBERTO MENEGHIN	125	00563/1996	171	00221/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	320	00262/2002		315	00224/2002	MARCOS TADEU GAIOTT TAMAQ	084	00175/1995	128	00674/1996
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	035	00180/1988		309	00148/2002	MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	004	00329/1984	070	00048/1994
DEBORA CARLA SILVA MELO	178	00362/1998		127	00654/1996	MARIA JOSE MOREIRA DA SIL	072	00080/1994	100	00526/1995
DELY DIAS DAS NEVES	115	00221/1996		312	00191/2002		142	00120/1997	127	00654/1996
DENIZE HENKO	180	00458/1998		385	00016/1996		179	00426/1998	106	00003/1996
DEOLINDO ANTONIO NOVO	117	00312/1996		339	00360/2002		189	00060/1999	050	00197/1991
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	335	00339/2002		340	00361/2002	JOSE BOLIVAR BRETAS	077	00512/1994	025	00296/1987
	336	00340/2002		326	00312/2002		058	00070/1993	167	00097/1998
	337	00341/2002		327	00313/2002	JOSE DA SILVEIRA	410	00004/2002	120	00363/1996
DIRCEU GALDINO	164	00473/1997		328	00314/2002	JOSE DAS GRACAS DE SOUZA	186	00681/1998	109	00028/1996
	182	00596/1998		329	00315/2002		276	00535/2001	164	00473/1997
	103	00567/1995		281	00008/2002		278	00537/2001	215	00202/2000
	215	00202/2000		294	00026/2002		277	00536/2001	400	00052/1998
	400	00052/1998		282	00009/2002		279	00538/2001	307	00117/2002
	402	00002/1999		300	00038/2002		275	00534/2001	158	00384/1997
	084	00175/1995		302	00042/2002		154	00329/1997	220	00291/2000
	190	00119/1999		295	00030/2002		213	00168/2000	247	00260/2001
	148	00220/1997		286	00015/2002		185	00679/1998	271	00520/2001
DOGIVAL CORRQA	011	00212/1986		201	00040/2002		227	00103/2001	248	00263/2001
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	139	00103/1997		289	00020/2002		274	00529/2001	249	00291/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	185	00679/1998		243	00249/2001	JOSE FERNANDO PUCHTA	204	00056/2000	294	00026/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	166	00067/1998		292	00023/2002	JOSE GERONIMO BENATTI JUN	264	00477/2001	293	00025/2002
EDILSON MAGRINELLI	186	00681/1998		285	00014/2002	JOSE GONZAGA SORIANE	133	00018/1997	298	00034/2002
	276	00535/2001		263	00474/2001		134	00020/1997	300	00038/2002
	278	00537/2001		272	00521/2001		122	00520/1996	302	00042/2002
	277	00536/2001	JESUS ALVES SOARES	287	00016/2002		220	00291/2000	295	00030/2002
	279	00538/2001	JOAO CARLOS PASTRO	036	00092/1989	JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	235	00172/2001	297	00033/2002
	275	00534/2001	JOAO DA SILVA ANCAO NETO	141	00116/1997		133	00018/1997	301	00040/2002
	231	00140/2001		183	00626/1998	JOSE MAREGA	134	00020/1997	296	00031/2002
	185	00679/1998		236	00186/2001		134	00020/1997	260	00459/2001
EDISON JOSE CAZARIN	152	00299/1997		173	00300/1998		122	00520/1996	299	00035/2002
	021	00227/1987		408	00084/1999	JOSE SOARES FERREIRA BARB	088	00270/1995	272	00521/2001
EDSON AVELAR	051	00258/1991		216	00211/2000	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	304	00057/2002	303	00044/2002
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	257	00423/2001		119	00362/1996	JOS• CARLOS PALÉ	052	00138/1992	234	00157/2001
EDUARDO PACHECO	203	00017/2000		397	00161/1996	JOS• PAULO PEREIRA GOMES	182	00596/1998	237	00192/2001
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	284	00013/2002		085	00182/1995	JULIANA TEIXEIRA VILLATOR	159	00410/1997	321	00281/2002
	266	00483/2001		107	00004/1996	JURANDIR GONCALVES	016	00151/1987	269	00494/2001
	264	00477/2001		098	00461/1995	LAZARO APARECIDO VILLAS B	065	00243/1993	308	00122/2002
	290	00021/2002		093	00397/1995		004	00329/1984	225	00094/2001
	244	00250/2001		069	00346/1993		045	00306/1990	160	00413/1997
	245	00253/2001		059	00075/1993		005	00647/1984	165	00002/1998
	291	00022/2002		041	00411/1989		006	00648/1984	341	00368/2002
	280	00007/2002		401	00055/1998		014	00112/1987	130	00702/1996
	281	00008/2002		359	00042/1990		067	00323/1993	131	00706/1996
	288	00019/2002		221	00317/2000	LEANDRO CABRERA GALBIATI	012	00049/1987	201	00392/1999
	282	00009/2002		060	00089/1993	LIGIA MARIA FAGUNDES	304	00057/2002	317	00242/2002
	246	00255/2001		179	00046/1998		311	00189/2002	152	00299/1997
	286	00015/2002		209	00135/2000		255	00386/2001	180	00458/1998
	289	00020/2002		283	00010/2002		409	00082/2001	228	00108/2001
	243	00249/2001	JOAO LUIZ SPANCERSKI	184	00657/1998		331	00320/2002	297	00033/2002
	292	00023/2002	JOAO NEUDES DE LUCENA	206	00086/2000		330	00319/2002	258	00424/2001
	267	00484/2001		145	00187/1997	LOURIVAL APARECIDO CRUZ	103	00567/1995	304	00057/2002
	265	00478/2001		194	00189/1999		084	00175/1995	158	00384/1997
	257	00423/2001		099	00480/1995	LUCIANA SEZANOWSKI	314	00218/2002	187	00015/1999
	283	00010/2002		074	00249/1994	LUCIANE MIRANDA GUIMARAES	304	00057/2002	192	00137/1999
	285	00014/2002		270	00508/2001	LUCIANO CESAR LUNARDELLI	155	00333/1997	116	00248/1996
	258	00424/2001		070	00048/1994	LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	019	00201/1987	163	00453/1997
	263	00474/2001		191	00128/1999	LUCIANY MICHELLI PEREIRA	305	00068/2002	161	00423/1997
	287	00016/2002		236	00186/2001		324	00309/2002	108	00022/1996
ERCILIO CESAR DUTRA	322	00287/2002		242	00217/2001		325	00310/2002	158	00384/1997
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	318	00250/2002		171	00221/1998	LUIS CARLOS DOS SANTOS	148	00220/1997	113	00183/1996
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	188	00017/1999		138	00064/1997	LUIS CARLOS VIANA	073	00082/1994	104	00583/1995
EUDES NEGRI DA ROCHA	065	00243/1993		210	00146/2000	LUIS SERGIO ROSSI	029	00104/1988	182	00596/1998
FABIANA VANESSA ACHY DE A	152	00299/1997		253	00326/2001		030	00105/1988	190	00119/1999
	180	00458/1998		121	00406/1996	LUIZ CARLOS DE PAULA FERR	137	00032/1997	148	00220/1997
FABIO ALEX SGOBERO	182	00596/1998		009	00066/1986	LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	143	00121/1997	035	00180/1988
	215	00202/2000		068	00332/1993		084	00175/1995	039	00250/1989
	400	00052/1998		100	00526/1995		142	00120/1997	172	00283/1998
FABRICIO MASSI SALLA	087	00198/1995		092	00332/1995		182	00596/1998	210	00146/2000
FAUSTO TRENTINI	003	00050/1984		127	00654/1996	LUIZ CARLOS SANCHES	215	00202/2000	179	00426/1998
	051	00258/1991		195	00273/1999		400	00052/1998	209	00135/2000
	044	00169/1990		160	00413/1997		190	00119/1999	215	00202/2000
	055	00280/1992		140	00115/1997	L•LIS VIEIRA DOS SANTOS	148	00220/1997	400	00052/1998
	042	00416/1989		199	00385/1999	MAGALY TRENTINI	034	00136/1988	239	00200/2001
FERMINO MARIANI	094	00425/1995		083	00149/1995		003	00050/1984	253	00326/2001
FERNANDA FERNANDES	079	00010/1995		032	00132/1988		051	00258/1991	273	00522/2001
FERNANDO DE PAULA XAVIER	316	00231/2002		033	00133/1988		044	00169/1990	131	00706/1996
	245	00253/2001		111	00158/1996	MAMORU FUKUYAMA	042	00416/1989	407	00073/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	320	00262/2002		095	00437/1995	MANOEL RONALDO LEITE JUNI	173	00300/1998	304	00057/2002
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	110	00100/1996		219	00269/2000		105	00001/1996	123	00534/1996
GESSIMAR FERREIRA SOARES	200	00388/1999		384	00015/1996	MARCELO APARECIDO GALEGO	231	00140/2001	214	00196/2000
	196	00287/1999		046	00008/1991		137	00032/1997	210	00146/2000
	310	00173/2002		048	00045/1991	MARCIO DINIZ FANCELLI	212	00167/2000	039	00250/1989
	170	00216/1998		091	00330/1995	MARCIO MIATTO	304	00057/2002	182	00596/1998
HAMILTON JOS• OLIVEIRA	148	00220/1997		056	00306/1992	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	304	00057/2002	215	00202/2000
HEBE INES GRASSETTI PACHE	129	00699/1996		102	00558/1995		198	00373/1999	400	00052/1998
	131	00706/1996		054	00277/1992		207	00113/2000	010	00200/1986
HEBERT EGIDIO ASSMANN	076	00483/1994		008	00045/1986		208	00114/2000	187	00015/1999
HELIO MARINHO SPIGOLON	023	00243/1987		038	00165/1989	MARCIO WAGNER MAURICIO	211	00162/2000	192	00137/1999
IDEVAL INACIO DE PAULA	105	00001/1996		130	00702/1996	MARCIONE PEREIRA DOS SANT	158	00384/1998	161	00423/1997
IEDA BARETA	311	00189/2002		129	00699/1996		223	00035/2001	234	00157/2001
	255	00386/2001		131	00706/1996		240	00206/2001	043	00115/1990
	409	00082/2001		106	00003/1996		240	00206/2001	132	00732/1996

	181 00581/1998	8.-EXECUCAO-45/1986-ANTONIO TENORIO CAVALCANTE x MARIA JOSE LEONCIO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-	DE SOUZA FRANCO-	Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-
	233 00155/2001			
	007 00092/1985			
	126 00645/1996			
	151 00291/1997			
	112 00171/1996			
	205 00069/2000			
	156 00339/1997			
	177 00355/1998			
	062 00144/1993			
	071 00056/1994			
	135 00022/1997			
	228 00108/2001			
	249 00291/2001			
	323 00307/2002			
	293 00025/2002			
	297 00033/2002			
	260 00459/2001			
	258 00424/2001			
SUSANA VALERIA GALHERA GO	305 00068/2002			
	324 00309/2002			
	325 00310/2002			
TELSON J. FERNANDES	079 00010/1995			
TERESINHA PEREIRA DE BRIT	179 00426/1998			
VALDECIR PAGANI	052 00138/1992			
	109 00028/1996			
	139 00103/1997			
VALDIR JOSE BASSI	193 00166/1999			
	149 00254/1997			
	202 00009/2000			
VALERIA SILVA GALDINO	182 00596/1998			
	103 00567/1995			
	215 00202/2000			
	400 00052/1998			
	084 00175/1995			
	190 00119/1999			
	148 00220/1997			
VALMIR DE SOUZA DANTAS	086 00183/1995			
	371 00037/1991			
VALMIR GRACIANO	372 00038/1991			
	351 00020/1990			
	358 00041/1990			
	357 00036/1990			
	013 00088/1987			
	350 00019/1990			
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	319 00261/2002			
VLADIMIR CASTRO JORDAO	146 00207/1997			
	101 00556/1995			
	118 00317/1996			
WALDIR FRARES	353 00029/1990			
WALDUR TRENTINI	001 00066/1982			
	364 00048/1990			
	378 00109/1991			
	377 00108/1991			
	368 00055/1990			
	375 00106/1991			
	376 00107/1991			
	345 00225/1983			
	346 00726/1983			
	355 00032/1990			
	367 00053/1990			
	370 00060/1990			
	356 00033/1990			
	020 00204/1987			
WALTER DA COSTA	231 00140/2001			
WALTER PELEGRINI	215 00202/2000			
	400 00052/1998			
	402 00002/1999			
WANDERLEI DE PAULA BARRET	305 00068/2002			
	324 00309/2002			
	325 00310/2002			
WILSON J. ASSUMPÇAO	077 00512/1994			
	058 00070/1993			
ZOIRO ANTONIO PASCOTTO	036 00092/1989			
1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-66/1982-COMERCIAL DE AUTOMOVES PARANAVALI LTDA x ANTENOR GOUVEA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-				
2.-EXECUCAO-269/1983-DANILO GERALDO VIERO x TAKAKI ITO. "...Isto posto configurado o desinteresse t cito, julgo extinta a presente aq.º com base no art. 267, III do CPC. Arquivem-se". Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-				
3.-EXECUCAO-50/1984-REMOPAR-RETIFICA DE MOTORES PARANAVALI LTDA x JOSE MAURO DE ARAUJO COUTINHO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. FAUSTO TRENTINI, MAGALY TRENTINI-				
4.-INVENTARIO-329/1984-REINALDO DA SILVA x JOANA DE LIMA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS, AMEDAS SILVEIRA CARVALHO e JOSE ANTONIO TRENTO-				
5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-647/1984-DEUS-DEDITE MANOEL DA SILVA x JOAO ABEL FERNANDES -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS-				
6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-648/1984-JOAO CRISTOVAO RODRIGUES DE CARVALHO x JOAO ABEL FERNANDES -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, devendo fazer prova da quantia levantada.-Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS-				
7.-ACAO DE ALIMENTOS-92/1985-M.A.O. x A.B. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-				
9.-INVENTARIO-66/1986-MARIA RAIMUNDA DE LIMA E OUTRO x MANUEL BENEDITO DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-				
10.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-200/1986-O.F.I.A.G. e outros x E.J. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SALVADOR PERES PERES-				
11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-212/1986-UVEL-UMUARAMA VEICULOS E PECAS LTDA x J.C. DE ALMEIDA CEREAIS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. DOGIVAL CORRÔA-				
12.-ACAO DE ALIMENTOS-49/1987-E.M.D.S. x P.G.D.S. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO e LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS-				
13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-88/1987-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NELSON RODRIGUES MEDEIROS E ANTONIO VICENTE DE FA- e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. VALMIR GRACIANO-				
14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-112/1987-ANTONIO IMBRIANI x JOAO BAZARIN -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS-				
15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-129/1987-FRANCISCO LUIZ FABRI E S/M E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JONATHAS VALERIO DA SILVA-				
16.-EXECUCAO-151/1987-ANTONIO DE MOURA NETO-HOUV.SUBST.OSNI W.MARTINELLI x FAUSTO SIPRIANO DE OLIVEIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO COSTA MAGETAS, ARI DE SOUZA FREIRE, JURANDIR GONCALVES e ANTONIO ROGERIO-				
17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-157/1987-BANESTADO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x DOCILENE ALVES DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. INEZ DE AMORIM COSTA FURLANETO e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-				
18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-198/1987-FINANCIADORA BRADESCO S/A CREDITO FIN.E INVEST. e outros x ERIMAR BIGNOTTO LEITE e OUTRO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-				
19.-REIVINDICATORIA-201/1987-EDGARD KIRSCHNICK E SUA MULHER x YOSHIYUKI HARA E SUA MULHER -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-				
20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-204/1987-HERMES MACEDO S/A x FLORISVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-				
21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-227/1987-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE LAERCIO BARTELI -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. EDISON JOSE CAZARIN-				
22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-238/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CRISTINA KOTSUKA PENITENTE E OUTRO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-				
23.-EXECUCAO-243/1987-BANCO BAMERINDUS INVESTIMENTOS S/A x A.BUENO E PEREIRA, ADEMIR FAUSTINO, SEBASTIAO BUENO e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON e ARI DE SOUZA FREIRE-				
24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-273/1987-BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A x ALGIMA COMERCIO DE ACUCAR LTDA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-				
25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-296/1987-MARIO ROSSI E S/M ANGELINA AISSI ROSSI e OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO PARANA - DER -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JONATHAS VALERIO DA SILVA, MARIO HARA e -				
26.-EXECUCAO-10/1988-BANESTADO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR MANOEL PEREIRA E SIDNEY APOLONIO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-				
27.-EXECUCAO-12/1988-BANESTADO S/A, CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS x SIDNEY APOLONIO E JAIR MANOEL PARREIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ALCINDO				
28.-EXECUCAO-14/1988-BANESTADO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA NAZARE DA FONSECA ALVES e OUTROS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-				
29.-EXECUCAO-104/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A. BUENO E PEREIRA LTDA E SEBASTIAO BUENO DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. LUIS SERGIO ROSSI-				
30.-EXECUCAO-105/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BUENO E CALDAS LTDA E SEBASTIAO BUENO DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. LUIS SERGIO ROSSI-				
31.-INDENIZAÇÃO-123/1988-NICOLAU FRANCISCO DOS SANTOS E S/M E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM DO PARANA- DER/PR -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JONATHAS VALERIO DA SILVA-				
32.-EXECUCAO-132/1988-SILVIO CARRARO DE AGUIAR E SILVANA CARRARO DE AGUI x JOSE ANTUNES DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-				
33.-EXECUCAO-133/1988-ARMANDO FRANCISCO NUNES x JOSE ANTUNES DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-				
34.-EXECUCAO-136/1988-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LIMEIRA LTDA x SEBASTIAO BUENO DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. L.LIS VIEIRA DOS SANTOS-				
35.-EXECUCAO-180/1988-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x WILSON NEVES DA SILVA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CESAR e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-				
36.-INDENIZACAO-92/1989-AGUINALDO BONALUMI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO PARANA- DER/PR. "...Isto posto, julgo procedente a aq.º, com base no art. 269, I condenando o r,u ao pagamento da indenizaq.º no valor de R\$-8.121,64 acrescidos de correç.º monet ria sobre este valor desde 20.05.01, at, o efetivo pagamento, mais juros compensatórios de 1% a.m. calculados sobre o valor da condenaç.º, retroativos ... data da ocupaç.º at, a data da distribuiç.º da presente aq.º, bem como juros moratórios de 6% a.a., sobre o mesmo valor, retroativos ... data da distribuiç.º da presente aq.º, at, o efetivo pagamento. Custas e honor rios advocatícios pelo requerido, que arbitro em 20% do valor da causa". Adv. SIDNEY RUIZ, JESUS ALVES SOARES, ZOIRO ANTONIO PASCOTTO-				
37.-EXECUCAO-104/1989-FRANCISCA ZENEIDE KUNINARI x JOSE ANTUNES DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-				
38.-ALVARA-165/1989-JOSE CASTRO DE JESUS REP. MARIA DAS DORES CASTA DE e outros.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-				
39.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-250/1989-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ARI HAERTEL -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA e REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA-				
40.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-286/1989-HM-ADMINISTRADORA SDE CONSORCIOS S/C LTDA x SEBASTIAO BUENO DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. CARMEM MARIA CASTALDO-				
41.-BUSCA E APREENSÃO DE MENORES-411/1989-L.S.L. x E.G.L. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-				
42.-EXECUCAO-416/1989-REMOPAR-RETIFICA DE MOTORES PARANAVALI LTDA x GERSON ALVES DO AMARAL -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. FAUSTO TRENTINI e MAGALY TRENTINI-				
43.-REVOGACAO DE PROCURACAO-115/1990-ALOISIO JOSE DE SANTANA x HELIO GARCIA DE SOUZA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-				
44.-EXECUCAO-169/1990-REMOPAR - RETIFICA DE MOTORES PARANAVALI LTDA x VIDAL SILVEIRA DA GAMA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. FAUSTO TRENTINI e MAGALY TRENTINI-				
45.-INVENTARIO-306/1990-ALZIRA BREDIKS MEDRADO E S/M ANGELO D. MEDRADO x ARNOLDO BREDIKS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS-				
46.-SUSTACAO DE PROTESTO-8/1991-DESTILARIA CIDADE GAUCHA LTDA x M. DEDINI S/A - METALURGICA -				
47.-EXECUCAO-18/1991-PAROSHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x MARIA APARECIDA TEODORO MORELLI -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-				
48.-INVENTARIO NEGATIVO-45/1991-FLAUZINA ROSA DOS ANJOS x AURELIANO NAPOLEAO DOS ANJOS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-				
49.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-55/1991-I.A.G. x V.V.G. sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-				
50.-INVENTARIO-197/1991-JOANA DARC DE MORAES PEREIRA E ADELINO P. NETO x SEBASTIAO JUSTINO DE MORAES E VITORIA F. DE MORAES -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. MARIO HARA-				
51.-EXECUCAO-258/1991-REMOPAR- RETIFICA DE MOTORES PARANAVALI- LTDA x GIFRE ALVES DO AMARAL -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. MAGALY TRENTINI, EDSON AVELAR e FAUSTO TRENTINI-				
52.-INVENTARIO-138/1992-ANDRE CARRATO DE OLIVEIRA ACOSTA e outros x LUIZ ANTONIO MENDES ACOSTA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOS CARLOS PALÉ e VALDECIR PAGANI-				
53.-ARROLAMENTO-188/1992-GILDON FRANCISCO DE AGUIAR x AGUSTO FRANCISCO DE AGUIAR E AURELINDA P. AGUIAR -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-				
54.-INVENTARIO-277/1992-MARIA HARTMANN MENZEL x ARTHUR HARTMANN e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA e JONAS CAMILO DE SOUZA SANTOS-				
55.-A-ÇO DE COBRAN-A-280/1992-REMOPAR-RETIFICA DE MOTORES PARANAVALI LTDA x JOSE DE ALMEIDA NETO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. FAUSTO TRENTINI-				
56.-ALVARA JUDICIAL-306/1992-NELSON MARQUES DE LIMA E MARIA DE LIMA MORGGI. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-				
57.-INDEN.ACID.TRAB.C/C PERD.DAN.-363/1992-JOSE RAMOS FERREIRA x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, CESAR AUGUSTO PRAXEDES-				
58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-70/1993-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x MANOEL ALVES DE OLIVEIRA E CRISTINO S. PERES -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS e WILSON J. ASSUMPÇAO-				
59.-RETIFICACAO ASS.REG.CIVIL-75/1993-LOMANTO TITO DOS SANTOS. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-				
60.-SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO-89/1993-LEONILDO SANTOS DA SILVA e outros. "...Isto posto julgo extinta a presente aq.º com base no art. 267, IV do CPC. Arquivem-se". Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-				
61.-A-ÇO CIV.PUB.DANOSM.A.OBR.FAZ.-106/1993-ADEAM - ASSOC.DE DEF.E EDU. AMB. DE MARINGA x REYNALDO BERTUOL -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ALBERTO CONTAR-				
62.-REPARACAO DE DANOS-144/1993-OTAVIO ALVES TEIXEIRA e outros x ABILIO LUIZ ANDRADE e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-				
63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-162/1993-NARIMATZU YOSHIYUKI x CLAUDIO TREVISAN; ANGELO TREVISAN E VALDEMIR e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER-				
64.-SUSTACAO DE PROTESTO-232/1993-ADAUTO APARECIDO MARCOLINO x CAUE CALCADOS INDUSTRIAL LTDA. "...Assim sendo, considerando que as partes comparearam-se amigavelmente pondo fim ao litígio, julgo extinta a presente aq.º nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas pelo requerente". Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-				
65.-EXCES.NÇO/EFIC.EXE.TERCEIRO-243/1993-COEDRAL COM.RCIO DE CEREAIS DRAGOES LTDA x COCAMAR- COOP. DOS CAFEICULTORES E AGROP. MARRINGU -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS				

BOAS MATTOS, EUDES NEGRI DA ROCHA-

66.-ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA-277/1993-ANTONIA RODRIGUES FIGUEIREDO x pTRUCIO LUIZ COSTA E S/ M ANADELZA SILVA COSTA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SERGIO APOLONIO-

67.-ORD. DE ANULACAO DE DUPLICATA-323/1993-CO-CEDRAL- COMERCIO DE CEREAIS DRAGOES LTDA x CLASOLO - COMERCIO DE ADUBOS LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS-

68.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-332/1993-J.R.F.R.M.A. e outros. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

69.-ACAO DE RESISAO DE CONTRATO-346/1993-ANTONIO CANTARELLI x DANDAUTO-ADMINIS. DE CONSORCIO S/C LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

70.-EXECUCAO-48/1994-POSTO KENNA LTDA x CLAUDIO TREVISAN".-Ante o exposto, homologo o acordo de vontades e julgo extinto o feito, com base no art. 794, II do CPC. Libere-se eventual bem constituido. Oportunamente, arquivem-se". Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA, MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA e APARECIDO SEGURA-

71.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-56/1994-L.A.B.A. x W.P.A. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

72.-EXECUCAO DE ALIMETOS-80/1994-L.C.S. e outros x A.S. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTINO-

73.-INVENTARIO-82/1994-JOSE MARQUES x TEREZINHA DOS SANTOS MARQUES -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. APARECIDO SEGURA e LUIS CARLOS VIANA-

74.-EXECUCAO FORCADA-249/1994-ROBERTO EIXEIRA x DIOMAR YONEKO COSTA. "...Isto posto, julgo extinta o presente nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando baixa na distribuiçã, levantamento da penhora, arquivamento dos autos e desentranhamento da nota promissória inclusa, sendo que esta lhe seja devolvida mediante recibo e cópia nos autos. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos". Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

75.-ORD.INDEN.REP. DE DAN MORAL-324/1994-ELIZABETE LEAL DA SILVA x AFONSO KORANO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTINO-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-483/1994-COM•RCIO DE ACESSÁRIOS P/ VEÍCULOS LTDA x ANTONIO MOURA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-512/1994-COOP. AGROP. MISTA DO OESTE LTDA EM LIQUIDACAO x ADMIR RODRIGUES DE SOUZA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS, WILSON J. ASSUMPCAO-

78.-EX.POR QUANTIA Q.C.PRES.ALIM.-564/1994-C.E.D.S.R.R.P. x L.L.R. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-10/1995-OEME CASH FACTORING LTDA x PAULO CEZAR PRADO DE ANDRADE E JOSE RUIZ BISSOLI -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, TELSON J. FERNANDES e FERNANDA FERNANDES-

80.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-76/1995-H.J.A. x O.F.A. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-

81.-ACAO ALIM.C/C/OUTROS PEDIDOS-99/1995-M.M.A.M.R.M. e outros x A.A. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SILVIO JOS• FERREI-

82.-DIV.DIR.C/BASE EM SEP. FATO-103/1995-Z.A.P.A. x A.A.A. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-

83.-REP.DAN.CAU.A.ILIC.C/C PER.DA-149/1995-TEREZA RIBEIRO MAXIMO x ELIAS BEZERRA DE ARAUJO. "Recebo o recurso de fls. 501-509, nos efeitos legais. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Decorrido o prazo e apresentadas ou não as contra-razões subam os autos ao Egr.gio Tribunal, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo". Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, JOAO NEUDES DE LUCENA e JANAINA REBUCCI DEZANETTI-

84.-INDEN.RES.CIVIL AC.TRAB.F.D.C-175/1995-ELIAS FERNANDES DOS SANTOS REP. P/ MAE e outros x COO-

CAROL- COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON. "Recebo o recurso nos efeitos legais. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao Egr.gio Tribunal, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo". Adv. JOSE ANTONIO TRENTINO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, DIRCEU GALDINO, CELSO SCHMITZ, LOURIVAL APARECIDO CRUZ e VALERIA SILVA GALDINO-

85.-ACAO DE ALIMENTOS-182/1995-T.A.G.B.R. e outros x M.M.B. "...Isto posto, ante a informaçã, de fls. 50 determino a revogaçã, de fls. 50 do requerido MMB. Expeçã-se o competente alvar de soltura, deprecando-o ... Comarca onde encontra-se o requerido. Sobre a continuidade do feito, fale a parte autora". Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

86.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-183/1995-G.H.B. e outros x A.G.F. "...Pelo exposto, considerando as provas trazidas aos autos, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de declarar a paternidade do requerido ACF, sobre as crianças GHB e JAB, passando as crianças a chamarem-se GHBC e JABC. Condeneo o requerido a pagar a título de pensã, seus filhos GHBC e JABC, o valor de 50% do sal rí m'nimo, ante a insuficiêcia de provas quanto as alegaçães da requerente. Oportunamente expeçã-se o mandado de averbaçã, de fls. 50 do requerido como o pai da requerente, e os antecedentes desse como seus avôs por consequêcia, nada mais alterando-se no registro de tomadas as cautelas do ECA quanto ... s certidões. Julgo extinto o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Oportunamente arquivem-se". Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e VALMIR DE SOUZA DANTAS-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-198/1995-JOSE CARLOS DE LIMA x ADEMIR CONSALTER E ANA C.L. CONSALTER -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA-

88.-EXECUCAO-270/1995-JOSE ANTONIO GAL FERNANDES x ANA CARMELA LUZIA CONSALTER -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-276/1995-EVALDO WIGGERS x Ana Carmela Luzia Consalter -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JORGE GUALBERTO DOS ANJOS-

90.-DIVORCIO-297/1995-L.C.N.N.P.B.N.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-

91.-ACAO DE ALIMENTOS-330/1995-M.A.S.R.S.F. e outros x N.J.C. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

92.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-332/1995-APARECIDO SEGURA x JOSE CARLOS BARBOZA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA, APARECIDO SEGURA-

93.-ACAO RESC.CONT.C/C DESP.RURAL-397/1995-CARLOS LOREN•O PEREIRA x PAULO GON•ALVES FILHO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-425/1995-EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA x MARIA LUCIA P. DE OLIVEIRA E ADRIANA DOMINGUES -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. FERMINO MARIANI-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-437/1995-JOAOQUIM SALVADOR PEREIRA x ALO RUBENS DE OLIVEIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-439/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDEMIR TRAVEZAN e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. CLEUZA BRAGA FRANQUINI-

97.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-441/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDEMIR TRAVEZAN E PLINIO BORSARI -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. CLEUZA BRAGA FRANQUINI-

98.-ACAO DECLATORIA-461/1995-APARECIDA FAUNE DE LIMA x O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

99.-PROC.EXEC.POR TÔTULO JUDICIAL-480/1995-J.C.A.r.p.s.m.W. e outros x J.L.S. "...Isto posto, julgo extinto a presente execuçã, de fls. 50 do requerido m,rito com base no art. 794, III do CPC. Arquivem-se". -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA, CLEUZA PERON, ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES e AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-

100.-EXECUCAO-526/1995-AUTOMOTOR PARANAVALI S/A - VEICULOS E MAQUINAS x LUIZ CARLOS SULPICIO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA e JOAO NEUDES DE LUCENA-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-556/1995-BANCO DO BRASIL S/A x BUOGO ALIMENTOS LTDA. A presente execuçã, de fls. 50 encontra-se extinta por força de açã, de fls. 50 dos autos, sendo requerido o desentranhamento de documen-

tos, desde j defiro, sendo substituídos por cópias. Arquivem-se". -Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

102.-ACAO DECLATORIA-558/1995-CLARICE MARUCHO TRAVAGLIA x JOS• RODRIGUES DA COSTA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

103.-EXECUCAO-567/1995-PRES CONSTRUCOES S/A x COOCAROL- COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON. "...Assim sendo, considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litigio, julgo extinta a presente execuçã, de fls. 50 bem como os embargos n. 676/96, nos termos do art. 269, III do CPC. As medidas cautelares de Protesto, j foram extintas por força da sentença proferida nos autos 408/95. Oficie-se ao Cartório de Protestos conforme requerida, bem como, proceda-se o levantamento da penhora realizada. Eventuais custas, pelos executados". Adv. DIRCEU GALDINO, LOURIVAL APARECIDO CRUZ e VALERIA SILVA GALDINO-

104.-EXECUCAO-583/1995-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO x ANTONINHO DE SOUZA e outros. "... Assim sendo, considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litigio, julgo extinta a presente execuçã, de fls. 50 nos termos do art. 269, III do CPC. Procedam-se as baixas devidas, inclusive junto ao Distribuidor e Depositário Público. Eventuais custas pelos executados". Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES e JOAO NEUDES DE LUCENA-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1/1996-BB.FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANC.INVESTIMENTOS x ADEMAR EPIFANIO DE SOUZA e outros. Sobre o prosseguimento do feito, fale o exequente.-Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, JAIRO BASSO-

106.-EXECUCAO-3/1996-AUTOMOTOR PARANAVALI S/A VEICULOS E MAQUINAS x TRANSLUCENA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME. "...Isto posto, configurado o desinteresse i cito, julgo extinta a presente açã, de fls. 50 com base no art. 267, III do CPC. Arquivem-se". -Adv. MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA, JOAO NEUDES DE LUCENA e ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-

107.-DESPEJO-4/1996-CARLOS LOUREN•O PEREIRA x PAULO GON•ALVES FILHO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

108.-EXECUCAO-22/1996-RIO PARANA COM.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS e outros. A parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES-

109.-DEC.REV.CLAU.CONT.C/C REP.DEB-28/1996-MARIA MADALENA CACCIA ZAUPA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. "Considerando que a mat,ria de fato j foi comprovada pela perçia, restando a apreciar apenas questões de direito, dou o feito por saneado. s partes para as alegaçães finais e após, contados e preparados, voltem para julgamento". -Adv. VALDECIR PAGANI e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

110.-EMBARGOS DO DEVEDOR-100/1996-VALDEMIR TRAVEZAN E PLINIO BORSARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e CLEUZA BRAGA FRANQUINI-

111.-ANULACAO DE CASAMENTO-158/1996-I.F.A.S. x J.P.S. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

112.-EXECUCAO-171/1996-ANTONIO FERRAZ RIBEIRO x TORNEARIA MARGIL LTDA ME -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, CARLOS EDUARDO PINTO-

113.-EXECUCAO-183/1996-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x NIVON CARLOS FABIANO e outros. Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-199/1996-RENATO B. FRATA & CIA LTDA x S. CATTANI & CIA LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

115.-A•ÇO DE COBRAN•A-221/1996-HELIO DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. A parte autora para retirar em cartório a competente carta precatória, para cumprimento. Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

116.-BUSCA E APREENS•O-CAUTELAR-248/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO FRANCHINI -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES-

117.-ALVAR• JUDICIAL-312/1996-MARGARIDA PAYO CARLOS E OUTROS. "Tendo em vista o não provimento do agravo, retornem os autos ao arquivo". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

118.-EXECUCAO FORCADA C/B TIT.EXTJ-317/1996-PLANTI CENTER IND.E COM. DE PLANTADEIRAS LTDA x ALIMENTOS FECAMID LTDA -Sobre o prosseguimento do

feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDIR FRARES-

119.-REPARACAO DE DANOS-362/1996-APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS e OUTROS x DORIVAL MARTINEZ e outros. A parte autora para retirar em cartório a competente carta precatória, para cumprimento. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-363/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AMIR N.DE SOUZA; ADILSON R.SOUZA E CILCO J. SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

121.-EXECUCAO FORCADA-406/1996-NELSON CONSOLIN x JULIETA DE SOUZA BALIDO. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

122.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-520/1996-COCAMAR- COOPER. DE CAFEECULTORES AGRO. DE MARINGA x BUOGO ALIMENTOS LTDA. "...Assim sendo, considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litigio julgo extinta a presente execuçã, de fls. 50 nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pela executada". Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANE-

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-534/1996-INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO x ANGELA VEIVA SALLIM SENA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ROSIMARA DELMOURA CAUDEIRA-

124.-DEC.DIS.SOC.CONJ.FATO C/PART.-544/1996-S.A.R.R.S. e outros x M.Q. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-563/1996-APARECIDO RODRIGUES PINTO x GILBERTO MENDES AGUIAR -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTINO-

126.-ACAO INDEN.P/ATO ILIC. ABS.-645/1996-JANDIRA EVA GERALDI x ALTIMIR APARECIDO DO PRADO. "Recebo o recurso nos efeitos legais. A apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, subam os autos ao Egr.gio Tribunal, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo". Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ILDA LEONEL ALVES, APARECIDO SEGURA, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

127.-EXECUCAO FORCADA-654/1996-WAGNER JOSE FERREIRA x WALDIR RAMOS ENUMO. "sobre o pedido de fls. 14-16, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Cumprase a sentença proferida nos autos em apenso (64/97). -Adv. MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA, JOAO NEUDES DE LUCENA e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

128.-EXECUCAO-674/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DERCILIO DE OLIVEIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA-

129.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-699/1996-ANTONIO BEZERRA LOPES e outros x MUNICIPIO DE TAPIRA. "...Assim, estando a açã, de fls. 50 principal extinta tendo em virtude da composiçã, de fls. 50 amig vel entre as partes, o objeto da presente Medida Cautelar restou perdido, pelo que julgo extinto o presente feito com base no art. 267, IV do CPC. Custas processuais e honor rios advocaçios pelo requerido, na forma do acordo de fls. 198 dos autos 706/96 (em apenso). Transitada em julgado, arquivem-se". -Adv. ANDREA GRASSETTI PACHECO, HEBE INES GRASSETTI PACHECO e JOAO NEUDES DE LUCENA-

130.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-702/1996-CLAUDEMIR GUERINO MESCHIAL e outros x MUNICIPIO DE TAPIRA. "... Assim estando a açã, de fls. 50 principal extinta tendo em virtude da composiçã, de fls. 50 amig vel entre as partes, o objeto da presente Medida Cautelar restou perdido, pelo que julgo extinto o presente feito com base no art. 267, IV do CPC. Custas processuais e honor rios advocaçios pelo requerido na forma do acordo de fls. 198 dos autos 706/96 (em apenso). Transitado em julgado, arquivem-se". Adv. ANDREA GRASSETTI PACHECO, NIVALDO XAVIER MARQUES e JOAO NEUDES DE LUCENA-

131.-A•ÇO DE COBRAN•A-706/1996-ROSINEIDE GOMES VIANA e outros x MUNICIPIO DE TAPIRA. "...Isto posto, considerando que o requerido, cumprido o acordo firmado entre as partes, quitou integralmente o d,bito em questã, de fls. 50 julgo extinto o presente feito com o julgamento do m,rito com fundamento no art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se". Adv. HEBE INES GRASSETTI PACHECO, ANDREA GRASSETTI PACHECO, NIVALDO XAVIER MARQUES, JOAO NEUDES DE LUCENA e RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

132.-DIVORCIO-732/1996-J.O.O. x L.M.O. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SERGIO APOLONIO-

133.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-18/1997-CREDIMAR-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA LTDA x JOSE MAJVESKI DE OLIVEIRA e ADEVANSIR DE OLIVEIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANE, JOSE MAREGA-

134.-EXECUCAO-20/1997-CREDIMAR-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA LTDA x ADEVANCIR DE OLIVEIRA E JOSE MAJEVSKI DE OLIVEIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.- Adv. JOSE GONZAGA SORIANE, JOSE MAREGA-

135.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-22/1997-C.F.R. e outros x S.M.F. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

136.-EXECUCAO DE ALIMETOS-28/1997-W.F.S.R.M.C.S. x U.A.T. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-

137.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-32/1997-CIAVEL-CIANORTE VEICULOS LTDA x HELMUTH SCHUL E JULITA BOING SCHULT -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS DE PAULA FERREIRA e MARCELO APARECIDO GALEGO-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-64/1997-WALDIR RAMOS ENUNO x WAGNER JOSE FERREIRA. "...Isto posto, julgo impropriedades os presentes embargos, extinguindo-os com base no art. 269, I do CPC, determinando o prosseguimento da execuçãõ de n. 654/96, em apenso, nos seus ultiores termos. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honor rios advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR e JOAO NEUDES DE LUCENA-

139.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-103/1997-PROVAL-COM.DE PROD.VETERINARIOS E AGRICOLAS LTDA x LAERCIO HELOI DE SANTANA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. VALDECIR PAGANI e DOROTEU TRENTINI ZIMIANI-

140.-ACAO MONITORIA-115/1997-DISTRIBUIDORA RIO-PRRETANA DE DROGAS LTDA x VALERIA APARECIDA PADOVAN -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

141.-ACAO RESOL.CONTPART.COMPROMI-116/1997-SILVIA RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA x JOAO JORGE DA FONSECA. "...Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido e de nenhum efeito o contrato realizado entre as partes e juntado ...s fls. 30, retornando as coisas aos status quo ante, bem como condenando o requerido a perder em favor da requerente os valores pagos, por serem sujeitos a lei de arras. Ficam por consequencia sem efeito o cheque sustado e a promissória de R\$40.000,00 que se encontram nas m/ões da autora. Condeno o requerido ...s custas e despesas da aç.õ principal, bem como aos honor rios referentes a ela no montante de 20% do valor da causa devidamente corrigido, com base no art. 20, par grafo 3º do CPC. Julgo ainda extinta sem julgamento de m,rito a reconvençãõ, condenando o autor reconvinte ...s custas processuais relativas ... ela e a verba honor ria no valor de R\$400,00 que arbitro com base no par grafo 4º do art. j citado. Transitada em julgado fica a autora autorizada a tomar posse do imóvel em quest.õ e dos objetos arrestados". Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA, CLAUDEMIR SERGIO SANTORO e JOAO CARLOS PASTRO-

142.-ACAO MONITORIA-120/1997-POSTO NOVA OLIMPIA LTDA x VALTER DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

143.-ACAO MONITORIA-121/1997-POSTO NOVA OLÔMPIA LTDA x JAIR GONCALVES DA COSTA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

144.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-159/1997-JOAO MENEGUETTI x MOACIR DA SILVA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI-

145.-DIVORCIO-187/1997-A.P.S.A.B.P. "...Isto posto, configurando o desinteresse t cito, julgo extinta a presente execuçãõ com base no art. 267, III do CPC. Arquivem-se". -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA, ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES e CLEUZA PERON-

146.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-207/1997-BANCO DO BRASIL S/A x TORNEARIA MARGIL LTDA -ME -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

147.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-208/1997-MARIA JOSE DE FREITAS x EURIDES MOREIRA DA ROCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI-

148.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-220/1997-BENJAMIM MARCOLINO DE PRADO E MARIA A. DO PRADO x F.B - ACUCAR E ALCOOL LTDA e COPEL - COMP. PAR. ENERG. "...Isto posto, com base no art. 535 II do CPC, julgo procedentes os embargos de declaraçãõ para fins exclusivo de declarar preclusa a prova testemunhal, revogando a parte do despacho de fls. 334 que diz respeito a ela e, apreciando o pedido de expediçãõ de ofício ... empresa DZ S/A- Engenharia, Equipamentos e Sistemas, indeferi-o por entender desnecessa a produçãõ de mais provas nos presentes autos, o qual comporta julgamento no estado em que se encontra nos moldes do art. 330 I do CPC, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Passa essa a fazer parte do despacho de fls. 334. Con-

tados e preparados, voltem". Adv. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, LUIZ CARLOS SANCHES, VALERIA SILVA GALDINO, DIRCEU GALDINO, CELSO SCHMITZ, PAULO CEZAR CENERINO, HAMILTON JOS• OLIVEIRA e LUIS CARLOS DOS SANTOS-

149.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-254/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LIVANIR SABION -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

150.-ALVARA-281/1997-MARIA DO CARMO E OUTROS x ESTE JUIZO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-

151.-PREVIDENCIARIA APOSENTADORIA-291/1997-JOSEFA GOMES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Sobre a baixa dos autos, intimem-se as partes para que requeriram o que entenderem de direito. - Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

152.-EMBARGOS DE TERCEIRO-299/1997-ANGELA SILVANA ZAUPA x B.B.FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC. E INVESTIMENTOS e outros. "Nego seguimento ... apelaçãõ...o, pois intempestiva e n/õ devidamente preparada, justifico. O banco foi intimado da sentençãõ recorrida em 18.12.2000, iniciando seu prazo em 21.12.2000 (fls. 92) sendo apresentado o recurso em 27.08.01 portanto absolutamente a destempo. Por outro lado a petiçãõ de recurso n/õ se fez acompanhar do devido comprovante do recolhimento das taxas recursais, o que por si sê j , motivo de deserçãõ. Assim, intimem-se, cumpra-se a sentençãõ arquivando-se estes autos, nos termos do CN". Adv. OSMAR JOSE SERRAGLIO, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, EDISON JOSE CAZARIN e FABIANA VANESSA ACHY DE ALMEIDA-

153.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-328/1997-CLODOALDO DE B.PUPO E MARIA A.M.PUPO x IVO PIERIN -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ADELIO DRUCIAK-

154.-USUCAPIAO-329/1997-OTAVIO AUR.DA SILVA E JARDELINA MAIRA DA CONCEICAO x ARGEMIRO BAILIERO. Aos requerentes para manifestaçãõ em cinco dias. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

155.-INDENIZAÇÕ-333/1997-EZIO JOSE DELQUIQUI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de m,rito, com base no art. 267, II condenando o autor as custas processuais. Oportunamente, arquivem-se". Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, APARECIDO ALBINO DECHICHE e CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

156.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-339/1997-R.D.S.R.R.S. x N.D. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ADAIR JOAQUIM GERALDI e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

157.-DIVORCIO-363/1997-M.S.C. x R.P.D.S.C. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. SERGIO APOLONIO-

158.-EXECUCAO-384/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BASK IND. E COMERCIO DE BATERIAS LTDA. "Recebo a apelaçãõ nos seus efeitos legais. Ao apelaçãõ para contra-razões". -Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI e MARCIO WAGNER MAURICIO-

159.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-410/1997-BALSIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x ADEMIR DIAS DOS SANTOS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JULIANA TEIXEIRA VILLATORE-

160.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-413/1997-M.P.R. e outros x J.C.R. e outros. Sobre a baixa dos autos, intimem-se as partes para que requeriram o que entenderem de direito, em cinco dias. Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES, JOAO NEUDES DE LUCENA-

161.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-423/1997-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x CLAUDIMIR JOSE CREPALDI E CIA LTDA e outros. A parte autora para atender o que requer o Sr. avaliador (fls. 74 verso) -Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

162.-USUCAPIAO-440/1997-VALMIR APARECIDO DE LIMA E S/M x NAUN CHARCHAT. A parte autora para retire em cartório o edital de citaçãõ "em disquete" para a devida publicaçãõ. -Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTO-

163.-EXECUCAO-453/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSIAS RIBEIRO E MARIA PEREIRA DOS SANTOS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES-

164.-EMBARGOS DO DEVEDOR-473/1997-F.B. ACUCAR E ALCOOL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "...Assim, julgo extinto os presentes autos nos termos do art. 267, VI do CPC. Quanto aos honor rios entendo que n/õ s/ãõ devidos vez que a embargante aderiu a um benefício fiscal. Traslade-se cõpia da presente decisãõ para execuçãõ em apenso, devendo aquela permanecer no arquivo provisório at, liquidaçãõ ou eventual cancelamento do parcelamento. Custas pelo embargante". Adv. DIRCEU GALDINO,

MICHELY APARECIDA CABRERA VALEZI-

165.-ALVARµ JUDICIAL-2/1998-ALINE MACEDO CAMPOS REP.P/MAE ROZALINA C.CAMPOS. A parte autora para que preste contas dos ganhos auferidos pela menor com a venda de sorvetes, desde agosto de 2000. Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

166.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-67/1998-PE-TROBRAS- DISTRIBUIDORA S/A x GAUDIESEL-COMERCIO DE DER.DE PETROLEO LTDA e outros. Ante o sil'ncio dos requeridos, presume-se que a proposta de acordo foi rejeitada. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

167.-ALVARµ JUDICIAL-97/1998-ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARIA DA SILVA SEVERINO e outros. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.- Adv. MARIO HARA-

168.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-138/1998-W.M.G.O. x V.G. "...Isto posto, julgo extinta a presente aç.õ de execuçãõ com base no art. 794, I do CPC, ante o pagamento das pensões em atraso. Determino desde j que o bem penhorado seja liberado, por forçã desta sentençã. Dispensa-se o prazo recursal. Custas e honor rios advocatícios, pelo executado". - Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO e JAIR APARECIDO ZANIN-

169.-EXECUCAO DE ALIMETOS-208/1998-M.B.P. e outros x C.B.P. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. APARECIDO SEGURA-

170.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-216/1998-N.M.D.S. x H.S.D.S. Sobre a informaçãõ de fls. 84, manifeste-se a parte autora. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

171.-REINTEG.POSSE C/PEDID.LIMINAR-221/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO x TRANS-LUCENA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. "...Assim sendo, considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litigio, julgo extinta a presente execuçãõ nos termos do art. 269, III do CPC. A aç.õ Revisional n. 85/00 j foi extinta por forçã da sentençã de fls. 223 daqueles autos. Cada parte honrar com os honor rios de seus patronos. Eventuas custas pela requerida". -Adv. MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA e JOAO NEUDES DE LUCENA-

172.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-283/1998-FLµVIO AUGUSTUS URBANO x SUELI DIONISIO MENDES -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA-

173.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-300/1998-COMERCIAL AGRICOLA DE PARANAVAI LTDA x OSVALDO DUARTE. "...Conforme se v' nos autos, nota-se que houve o pagamento integral das custas e da dvidida, n/õ tendo mais motivo para continuaçãõ do feito, j que n/õ existe mais litigio, nem mesmo pend'ncia entre as partes. Isto posto, julgo extinto o presente feito com julgamento de m,rito com base no art. 794.I. Oportunamente, arquivem-se". Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, MAMORA FUKUYAMA, JOAO DA SILVA ANCAO NETO, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRA-XEDES-

174.-EMBARGOS DE TERCEIRO-312/1998-CERAMICA GRIMBA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "Sobre a proposta de fls. 86 fale o banco r,u. Sem prejuizo da resposta, designo para a instruçãõ e julgamento requerida designo o dia 10.03.2003 ...s 14:30 hs. Fixo como controv,rsia a propriedade e consequente direito ao Sr. C,lio Marcos Barranco sobre o bem penhorado". Adv. CESAR AUGUSTO PRA-XEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO DE JESUS MORGIGI-

175.-INVENTARIO-315/1998-ANTONIA BATISTA DA ROCHA x ROSA BATISTA DA ROCHA. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-

176.-EXECUCAO DE ALIMETOS-346/1998-M.L.S.R.P.M.M.J. e outros x V.P.S. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO-

177.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-355/1998-D.P.A.R.P.S.M. e outros x F.R.F.- Sobre a certid.õ de fls. 123 verso, manifeste-se a parte autora. Adv. ADAIR JOAQUIM GERALDI, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

178.-AÇÕ DECLAR.NULIDADE CONTRAT.-362/1998-GIZELLY TELLES DE CARVALHO x ADEMIR DIAS DOS SANTOS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. DEBORA CARLA SILVA MELO-

179.-REP.DANO DECOR. ATO ILIC.C/C-426/1998-MARIA ALVES DOS SANTOS x ESPOLIO DE MARCIO ROBERTO DE BORTOLIL; e outros. "...Isto posto, indefiro os embargos declaratórios, mantendo intactata a sentençã atacada". -Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVE, RODRIGO CESAR PICININ MUNGO, JAEMO GONCALVES DOS SANTOS e JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

180.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-458/1998-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO MOACIR BORBA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.- Adv. CARLOS ALBERTO BEZERRA, DENIZE HENKO, FABIANA VANESSA ACHY DE ALMEIDA, OTAVIO SAL-

VADORI-

181.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-581/1998-T.C.M.R. e outros x H.M.S.P. e outros-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

182.-ACAO INDEN.P/DANOS MORAIS-596/1998-LUIZ CARLOS MORETTO e outros x USACIGA-USINA CIDADE GAUCHA ACUCAR E ALCOOL. "...Isto posto, reconhecendo a exist'ncia de culpa exclusiva da vítima pelo fundamento exposto, julgo impropriedades os pedidos iniciais contidos na inicial com base no art. 269, inc. I do CPC, condenando os autores nas custas e honor rios que arbitro em R\$-5.000,00 (cinco mil reais), ressalvados os benefícios da lei 1050/60". -Adv. JOS• PAULO PEREIRA GOMES, LUIZ CARLOS SANCHES, DIRCEU GALDINO, CELSO SCHMITZ, PAULO CEZAR CENERINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, VALERIA SILVA GALDINO, FABIO ALEX SGOBERO e MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI-

183.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-626/1998-SINDICATO RURAL DE CIDADE GAUCHA; e outros x LUDOVINA HAUTH - INCLUSO NO POLO PASSIVO DE e outros. "...Ante a exposto, julgo procedente a aç.õ de cobrançã, condenando o r,u ao pagamento da quantia de R\$563,53 (quinhentos e sessenta e tr's reais e cinquenta e tr's centavos), acrescidos de juros e correçãõ monet ria, por ser este o valor realmente devido. Em raz.õ da sucumb'ncia, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honor rios advocatícios em 20% na forma do art. 20, paragrafo 3º do CPC. Transitado esta em julgado, intime-se o autor a dizer em 05 dias". -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

184.-BUSCA E APREENSÇÕ-CAUTELAR-657/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x O LUCENA E LUCENA LTDA;AGROPECUARIA ENTRE RIOS e outros. "...Isto posto, julgo extinto o presente nos termos do art. 269, III do CPC". Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e JOAO NEUDES DE LUCENA-

185.-AÇÕ NUL.CLµUSULA CONTRATUAIS-679/1998-J. L. VENDRAMINI E CIA LTDA REP. PELO SOCIO e outros x BANCO HSBC - BAMERINDUS S/A. "...Isto posto, configurado o desinteresse t cito, julgo extinta a presente aç.õ com base no art. 267, III do CPC". -Adv. EDILSON MAGRINELLI, JOSE DAS GRACAS DE SOUZA e DOUGLAS DOS SANTOS-

186.-AÇÕ NUL.CLµUSULA CONTRATUAIS-681/1998-RUIZ E CAMACHO LTDA REP.SOCIO e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA. A parte autora para manifestaçãõ e prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honor rios periciais, e sendo concorde para que deposite os honor rios do Sr. Perito. Adv. EDILSON MAGRINELLI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

187.-AÇÕ NUL.CLµUSULA CONTRATUAIS-15/1999-ALAIR DE SOUZA CAMARGO x RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS. A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

188.-ORD. RESC.CONT.C/C REINT.POS.-17/1999-ALTAMIR DA SILVA E e outros x MARGARIDA MARIA PEREIRA. A parte autora para retirar em cartório a competente carta precatória, para cumprimento. -Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES-

189.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-60/1999-J.G.S. x A.J.S. "...Isto posto, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, I do CPC, decretando o divórcio de JGS e AJS, devendo a requerente a passar a usar o seu nome de solteira, e condenando o r,u as custas e honor rios advocatícios e do curador especial, que arbitro em R\$1.000,00 cada, outrossim, ao pagamento de pens.õ alimentícia que arbitro em 50% do sal rio m'nimo ao m's. Deixo de conhecer a mat,ria relativa aos bens remetendo ...s vias ordin rias, por exigir maiores provas que este rito permite". -Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTO, ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES e CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

190.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/1999-COOCAROL-COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DOS PRODUTO- e outros x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ. "Recebo o recurso nos efeitos legais. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Apresentadas ou n/ãõ as contra-razões, subam os autos ao Egr,gio Tribunal, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juizo". Adv. LUIZ CARLOS SANCHES, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, CELSO SCHMITZ, PAULO CEZAR CENERINO-

191.-INVENTARIO-128/1999-JANAINA APARECIDA DE MORAIS E e outros x ALBERTO PAULINO DE MORAIS. "...Isto posto, configurado o desinteresse t cito, julgo extinta a presente aç.õ com base no art. 267, III do CPC. Custas pelo requerente. Arquivem-se". -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

192.-ACAO MONITORIA-137/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x SERGIO ROBERTO REGIANI e outros. A parte autora para retirar em cartório a competente carta precatória para cumprimento. Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

193.-ACAO MONITORIA-166/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DORVALINO MARQUES DA SILVA e outros. "...Sobre o oferecimento de bens a penhora, manifeste-se o exequente. Havendo concord'ncia, reduza-se a termo e cumpram-se as determinaçãõs contidas nos itens 5.8.3 e 5.8.3.1 do Cédigo de Normas da Douza Corregedoria Geral da Justiçã

DIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

242.-MANDADO DE SEGURANÇ.A-217/2001-O MUNICIPIO DE TAPIRA x SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL POR ORDEM DA UNIAO. "...Isto posto, julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente. Arquivem-se". Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

243.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-249/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ELOI CATANI -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

244.-ACAO DE COBRANCA PROC. ORDIN.-250/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOSE ANTONIO BARRANCO. Revogo o despacho de fls. 118, vez que lançado de forma equivocada. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifestem-se os requerentes, no prazo legal. Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

245.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-253/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MARIA APARECIDA MACHUCA. "Deixo de receber o recurso adesivo de fls. 181-187 por falta de preparo, julgado-o deserto. Subam os autos ao Egr.gio Tribunal, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo". Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e FERNANDO DE PAULA XAVIER-

246.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-255/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x SIDNEY GIROTTI E OUTROS -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-

247.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-260/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MARIO FRANCHINI. "...Isto posto, homologo o acordo entre as partes, e ante ao cumprimento do mesmo, julgo extinto o presente feito com base no art. 269, III com julgamento de m,rito". Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

248.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-263/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x AMILTON CONSALTER. "...Outrossim, atentando ...s partes, homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 150 e declaro extinto o feito nos termos do art. 269, III do CPC. arquivem-se". Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

249.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-291/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOAO CORREIA DA SILVA -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, e corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS.

250.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/C AÇAO AP-307/2001-NEUZA MARIA DA SILVA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. "Mantenho a decisão agravada, por suas próprias razões. Havendo requisitos, comunique-se o Relator. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a requerente, no prazo legal". Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

251.-REVISIONAL DE ALIMENTO-314/2001-J.F.C.S.R.P.S.M. e outros x I.C.S. "...Isto posto, acatando apenas o desinteresse no prosseguimento do feito manifestado pela autora na petição de fls. 20, julgo extinto o presente feito com base no art. 267, VIII do CPC. Arquivem-se". -Adv. CLEUZA PERON-

252.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-317/2001-A.S.G. x A.F.G.-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e IZAURA ULIANA YOKOHAMA-

253.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-326/2001-P.P.R.P.S.M. e outros x W.L.O.L.-Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO e JOAO NEUDES DE LUCENA-

254.-DIV.CONTENC.DIR.C/BASE SEP.FA-330/2001-L.F.G. x J.M.G. "...Isto posto, estando o feito devidamente instruído e os requisitos exigidos em lei devidamente preenchidos e considerando a revelia do r,u, com base no art. 40 da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido contido na inicial dissolvendo definitivamente os vênuculos e obrigações matrimoniais do casal e decretando o seu divórcio. Após o transito em julgado desta, a

requerente passar a usar o seu nome de solteira. Transitada em julgado, expeçam-se os competentes mandados". Adv. CLEUZA PERON-

255.-ACAO DE CONC.AMP.SOC.C/C COB.-386/2001-SEBASTIAO BERARDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. IEDA BARETA, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

256.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-409/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SIDNEY GIROTTI. Sobre a impugnação fale o requerido no prazo legal. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e ALFREDO ANTONIO CANEVER-

257.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-423/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOAO DIAS ROCHA -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

258.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-424/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x IOLANDO WILSON BETIN -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". - Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

259.-INVENTARIO-431/2001-MATEUS AMERICO DE OLIVEIRA REIS e outros x ANTONIO DONIZETE DOS REIS. "...Assim, não havendo obste legal, homologo por sentença a adjudicação do imóvel descrito nas primeiras declarações em favor da adjudicante Deolinda Franzoi de Oliveira. Pagas eventuais custas remanescentes e sendo o caso, taxa judiciária, expeçam-se a competente carta de adjudicação. Oportunamente arquivem-se". Adv. ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES e CLEUZA PERON-

260.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-459/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ONELIO COLOMBO -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

261.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-460/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOANA MUNHOZ RUBIRA. A curadora nomeada para apresentar contestação em quinze dias. Adv. ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-

262.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-468/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x LUIZ EDUARDO DE AGUIAR MARQUES. Ao curador nomeado para apresentar contestação em quinze dias. Adv. CHISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA-

263.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-474/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ANTONIO DE JESUS FERRARINI -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

264.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-477/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x OSVALDO FURLAN -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997 e corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

265.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-478/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x CELIO BATISTA MARTINS FILHO -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR,

at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JANE CASTANHA-

266.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-483/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ROMEU APARECIDO TRONQUINI. "...Assim sendo, considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litígio, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas, pelo requerido". Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

267.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-484/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x SEBASTIAO TAIETE. "...Isto posto, julgo extinta a presente ação com base no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os seus pedidos. Condono o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa". Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

268.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/C AÇAO AP-492/2001-ANTONIO BRIR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

269.-REVISIONAL DE ALIMENTO-494/2001-J.R.T.G. x C.R. "...Isto posto, com base no art. 285 do CPC, que presume aceitos pelo r,u, como verdadeiros os fatos articulados do autor, homologo o pedido de revisão de alimentos, que passe a descontar o percentual 26% da remuneração líquida mensal, ficando excluído o desconto do adicional de férias e incluído o desconto no 13º salário. Arquivem-se os autos". Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

270.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-508/2001-E.A.B. e outros"...Isto posto, caso de procedência do pedido, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 226 parágrafo 6º da Constituição Federal 1988, a fim de declarar a decretação do divórcio dos requerentes, a fim de ser averbado junto ao Cartório de Registro Civil de Rondon-Pr, nesta Comarca. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Defiro a gratuidade requerida. Oportunamente, arquivem-se". Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

271.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-520/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x LUIZ CARLOS PASSAMANI -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997 e corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

272.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-521/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ALBINO GIONCO -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

273.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-522/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ISIDORO JORDANO TESSELE. Ao curador nomeado para apresentar contestação no prazo de quinze dias. - Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

274.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-529/2001-ANDERSON ROBERTO FAGAN x J.ALVES DO AMARAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO. "...Assim sendo, diante de todo o exposto, com base no art. 295, I do CPC indefiro a petição inicial da presente ação, julgando-a extinta com base no art. 267, I do CPC e por consequência, julgo extintos os autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto sob n. 447/01 (em apenso) pela perda do objeto, com fundamento no art. 267 IV do CPC. Intimem-se o Sr. Cartor rio do protesto para que de seguimento ao ato obstatido. Custas pelo autor. Proceda-se a baixa na distribuição, devolvendo-se os documentos ao autor. Transitada em julgado, arquivem-se". Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

275.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-534/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DISNEY ORTIZ CAMACHO. Designado o dia 17.02.2003 ...s 15:30 horas, para audiência nos termos do art. 331 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO, EDILSON MAGRINELLI e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

276.-ORDINARIA DE COBRANCA-535/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DISNEY ORTIZ CAMACHO-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO, EDILSON MAGRINELLI e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

277.-ORDINARIA DE COBRANCA-536/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RUIZ E CAMACHO LTDA; e outros. Designado o dia 26.03.2003 ...s 15:15 horas, para audiência nos termos do art. 331 do CPC. Adv. CARLOS EDUARDO PINTO, EDILSON MAGRINELLI e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

278.-ACAO MONITORIA-537/2001-BANCO DO BRASIL S/

A x DISNEY ORTIZ CAMACHO; e outros. Designado o dia 26.03.2003 ...s 15:30 hs, para audiência nos termos do art. 331 do CPC. Adv. CARLOS EDUARDO PINTO, EDILSON MAGRINELLI e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

279.-ORDINARIA DE COBRANCA-538/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RUIZ E CAMACHO LTDA; e outros. Designado o dia 26.03.2003 ...s 15:00 horas, para audiência nos termos do art. 331 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO, EDILSON MAGRINELLI e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

280.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-7/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOSE AUGUSTO CARDOSO LEITAO(ESPOLIO). "...Com base na aplicação da medida provisória n. 1.594 a qual tamb, m contempla a inexigibilidade da contribuição sindical referente ... 1997, julgo improcedente a presente ação, com base no art. 269, I do CPC. Condono as requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa".-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

281.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-8/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x CLARA PICCININ MORO -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e da contribuição do ano de 1997 e corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

282.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-9/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x CLAUDIO HENRIQUE SANDER -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997 e corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

283.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-10/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x DONIZETE MARCULINO DO PRADO. "...Diante de todo o exposto procedente o presente pedido, para o fim de condenar o requerido ao pagamento da contribuição sindical ora em questão, nos termos retro, julgando extinta a presente ação com base no art. 269, I do CPC. Condono tamb, m o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa". Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JOAO LUIZ SPANCERSKI-

284.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-13/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOAO MANOEL LUIZ DA SILVA. "...Assim sendo considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litígio, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas, pelo requerente". - Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

285.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-14/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MARIA CLAUDENIR BOMBARDA E OUTRA. "...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997 e corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

286.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-15/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x OSMAR MARQUES CAETANO -"...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajuizamento da ação e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

287.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-16/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x VERINO PIAI. "...Desta forma a alegação do requerido não merece prosperar uma vez que mesmo tendo sido apresentado não deixa de ser contribuinte e portanto está obrigado a pagar a contribuição devida nos termos da inicial. Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o requerido ao pagamento da contribuição sindical, julgando extinta a presente ação com base no art. 269, I do CPC. Condono ainda o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da causa". Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

288.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-19/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOSE MATHIAS SOBRINHO -"...Isto posto, julgo

parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, CLEUZA PERON e ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-

289.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-20/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOAO ANTONIO PIGA -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

290.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-21/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOSE ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS. Designado o dia 11.12.2002... 10:45 horas, para audiência de conciliação. A parte autora para retirar em cartório o "disquete" do edital para publicação. Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

291.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-22/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS. "...Isto posto, em decorrência da revelia do r,u, o qual deixou de comparecer ... audiência de conciliação sem justificativa, julgo procedente a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

292.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-23/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x APARECIDO LANSA E OUTROS -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997 e corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

293.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-25/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x PEDRO SCARABOTO -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

294.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-26/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ANGELO SARDETO PICOLE -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997 e corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

295.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-30/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x NEUSA MARIA BARRANCO CATENACCI E OUTROS -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

296.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-31/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x VALDOMIRO PRIMO DORNE -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

297.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-33/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ANTONIO ACARABOTO -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição

sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

298.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-34/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x FIORAVANTE TETILIA -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JOAO NEUDES DE LUCENA-

299.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-35/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOAO LUIZ EHLERS -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JOAO NEUDES DE LUCENA-

300.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-38/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x VALTER JOAO DELLA FLORA -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

301.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-40/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MARIA INES ZOLIN SACILOTO -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997 e corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

302.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-42/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ANESIO TORETO -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e a contribuição do ano de 1997, corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

303.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-44/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOAO BANHARA -".Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT corrigindo-o pela UFIR, at, o ajustamento da contribuição e depois disso pelos INPC mais 0,5% ao m's, at, o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, custas pré-rata e honorários advocatícios em 10% do valor da causa para cada advogado". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-

304.-DECLAR.INEXTENCIA REL JURID.-57/2002-APARECIDO JOSE DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-INSTITUCAO FINANCEIRA; e outros-Adv. LUCIANE MIRANDA GUIMARAES OAB-31398, ALESSANDRA MIYUKI DOTE -OAB/SP, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PATRICIA A.C. SPINOLA E CASTRO-SP, BENEDITO AUGUSTO DA SILVA-SP, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MARCIO MIATTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, ROSILENE PRÁSPERO e ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-SP-

305.-ACAO ORDINARIA ANULATORIA-68/2002-GERALDO MAGRINELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. -"Indefiro o pedido de denunciação da lide proposto pela Companhia de Seguros Gralha Azul contra o estado do Paraná (fls. 141-146), por entender não ser possível o manejo da presente medida em ações de natureza meramente declaratória. CONSOANTE JUIZ DECIDIU O Eg. TJPR, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL - ORDINARIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - CPC - 70§ A-ÇO DECLARATÓRIA - DESCABIMENTO - Recurso Improvido, Un/nime.". (AI 0100802-6 - (6629) - 6j.c.c.j.v. - Rel. Cordeiro Cleve - DJPR 30.04.2001). Neste ponto, cumpre destacar que o pedido formulado nesta presente demanda consiste em anular a sentença homologatória de acordo extrajudicial prolatada nos autos n. 563/98 de Ação Revisional de Contrato. Diante disso, se não o pedido indenizatório proposto, consequentemente, inexistir direito regressivo do r,u em face de ter-

ceiros, pois, segundo ensina NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, "a ação de denunciação somente tem cabimento em ação condenatória, pois seu objetivo, obter sentença de condenação (CPC 76) do litisdenunciado a pagar, em regresso, na medida de sua responsabilidade, o que o denunciante efetivamente dispender no pagamento ... parte contrária, se perdedor na ação principal, ou se a sentença fizer o denunciante perder a propriedade (evicção) e o denunciado tiver se obrigado pelos riscos da evicção"(in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed., RT, 1997, pag. 253). Portanto, fica impossibilitada a denunciação da lide. 2. Sobre as preliminares levantadas nas contestações de fls. 147-163 e 185-190, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). 3. Observe-se, por último, que a suspeição arguida contra serventuário não provoca a suspensão da causa, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do art. 138, do CPC. Intimem-se". -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS GABRIEL-

306.-EXECUCAO-70/2002-GAZIN INDUSTRIA E COM.DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS x NELSON MARQUES DA SILVA. "...Assim sendo, considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litígio, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas pela exequente". Adv. MARCOS AURELIO DE ALMEIDA-

307.-CIV.PUB.RESP.D/MEIO AMB.NATUR-117/2002-ADEMA-ASSOCIACAO DEFESA MEIO AMB. DE UMUARAMA-PR x MARIA IZABEL GIL DOS REIS-Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI-

308.-ALVARO JUDICIAL-122/2002-ANTONIO OLEGARIO MARQUES. "...Assim, entendendo o fim social da lei, defiro o pedido contida na inicial, autorizando o Sr. Antonio Oleg rio Marques a proceder o levantamento dos valores deixados pelo seu falecido irmão e com o fim de evitar qualquer irregularidade, nomeio-lhe depositário fiel da cota parte dos seus outros irmãos. Assinado o termo de depositário e recolhidas as custas, expeça-se o competente alvar". Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES e ADENILSON CRUZ-

309.-CURATELA-148/2002-ZENI DA SILVA x EUCLIDES PEDRO DA SILVA. Designado o dia 11.11.2002 ...s 16:40 horas, para audiência de oitiva do interditando. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

310.-ACAO DE ALIMENTOS-173/2002-R.P.A.R.P.S.M. e outros x V.S.A.-Designado o dia 27.11.02 ...s 15:00hs para audiência.- Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

311.-ALVARO JUDICIAL-189/2002-CECILIA MARIA DE JESUS. "...Isto posto, estando o feito devidamente instruído e sendo a pretensão da requerente perfeitamente possível, julgo procedente o pedido contido na inicial autorizado a Sra. Cecília Maria de Jesus a proceder o levantamento da quantia depositada junto ao INSS de Umuarama, quantia esta referente ao benefício sob n. 01/092479557-3, deixando pela falecida Sra. Ana Maria de Jesus, mãe da requerente. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvar. Dispensada a prestação de contas". Adv. IEDA BARETA e LIGIA MARIA FAGUNDES-

312.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-191/2002-Z.S. x G.O. Sobre a contestação e fale a parte autora. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

313.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-214/2002-BENEDITO CORIMBAVA x JOSE FRANCISCO BATIGALHIA. "...Assim, por economia processual, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV posto que lhe falta objeto para o regular seguimento. Arquivem-se". Adv. CLEUZA PERON e ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-

314.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-218/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ISAC VALMIR GABERTI PAZ. "Trata-se de busca e apreensão requerida pelo Banco Volkswagen em face de Isac Valmir Gaberti Paz. Haja vista a conexão com o Juízo Especial desta, onde foram concedida a antecipação da tutela, nos termos de fls. 38. Indefiro em liminar requerida e determino a citação do requerido para que responda a ação em 05 dias, sob pena de revelia. Deve a secretaria do JEC informar eventual acordo ou decisão nos autos". Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

315.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-224/2002-MARIA MOREIRA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente no prazo legal. Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

316.-CURATELA-231/2002-SATURNINO LEITE AVELINO x OSVALDO MESQUITA AVELINO. Designado o dia 13.11.2002 as 15:30 horas, para audiência de oitiva do interditando. Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

317.-INVENTARIO-242/2002-APARECIDA DE FATIMA PASCHOAL ANTONIEL x OSVALDO ANTONIEL. "...Decorrido o prazo recursal e pagas eventuais custas remanescentes expeça-se a competente carta de adjudicação, observando, se for o caso, o contido no Código de Normas da Doutra Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, bem como o parágrafo 2º do art. 1031 do CPC, alterado pela Lei 9.280. Oportunamente, arquivem-se os autos". Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

318.-BUSCA E APREENSAO DE VEÍCULO-250/2002-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ANTONIO DA SILVA. "...Assim sendo, considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litígio, julgo extinta a presente execução nos termos do art.

267, VIII do CPC". Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

319.-BUSCA E APREENSAO DE VEÍCULO-261/2002-BANCO FIAT S/A x JAIME DOMINGUES. "...Assim sendo, considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litígio, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas, pelo requerente". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

320.-BUSCA E APREENSAO DE VEÍCULO-262/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JACIRA MALLAGOLINI. A parte autora para retirar em cartório a competente carta precatória. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

321.-ALVARO JUDICIAL-281/2002-FRANCIELLE SERRA DOS SANTOS. "...Isto posto, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de autorizar Francielle Serra dos Santos a proceder o levantamento da quantia depositada na conta/poupança sob n. 039457-5, da agência Banestado/Itaú de Umuarama. Expeça-se o competente alvar". -Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

322.-COBRANCA C/C EX.OBRIG. FAZER-287/2002-PAULO SERGIO LOPES x F B ACUCAR E ALCOOL LTDA. "Compulsando detidamente os autos por várias vezes durante os vários dias que o retive no gabinete, não conseguiu dentro de meu conhecimento jurídico entender o que pretende o autor com a inicial. Trata-se de pedido fundado em escritura pública de compra e venda com condições suspensiva. Nomina o autor a ação como execução de obrigação de fazer, todavia se comprovada a mora do requerido haveria sim obrigação de dar coisa certa, qual seja a de pagar a diferença pactuada. Não comprova o autor o cumprimento da condição suspensiva para que se possa acatar mesmo que nesse sentido o pedido. Por outro lado pede cominação com o rito das ações sumárias e requer a realização de audiência com os requisitos do art. 331 do CPC. A ação executiva não acumula vel com o processo de conhecimento e para tal processo de conhecimento não há na inicial nem mesmo pedido de bil. Assim, resta-me somente determinar que seja emendada a inicial, sanando as falhas aqui relatadas, tornando-se-a clara, sob pena de indeferimento". -Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-

323.-ALVARO JUDICIAL-307/2002-GUIOMAR CORDEIRO DE LIMA. "...Ante o exposto e por se tratar de direito disponível, julgo extinto o presente feito com base no art. 267, VIII do CPC. Informe-se ... CEF. Arquivem-se". Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

324.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-309/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x GERALDO MAGRINELLI. "Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. 2. Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o Requerente em 05 (cinco) dias". -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

325.-ARGUICAO DE SUSPEICAO-310/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x GERALDO MAGRINELLI. "1. Recebo a presente exceção e determino o seu processamento, observando-se, por, que a suspeição arguida contra serventuário não provoca a suspensão da causa, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do art. 138, do CPC. 2. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção. 3. Em seguida, manifeste-se o arguido, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo apresentar as provas que entender necessárias. Intimem-se". -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

326.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-312/2002-TERCILLIA AGENTIL BIANCHIN JUNCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação da tutela. A antecipação da tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação da tutela em sendo concedidas por este juízo tem servido mais para iludir que para resolver o problema da parte autora, posto que derrubada impossibilita a reapreciação com melhores provas. Assim, remeto a apreciação da antecipação da tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos recursais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias". -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

327.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-313/2002-GERMANA ROSA DO BONFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação da tutela. A antecipação da tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação da tutela em sendo concedidas por este juízo tem servido mais para iludir que para resolver o problema da parte autora, posto que derrubada impossibilita a reapreciação com melhores provas. Assim, remeto a apreciação da antecipação da tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos re-

curiais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias"-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

328.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-314/2002-BENEDICTO RODRIGUES BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação de tutela. A antecipação de tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação de tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos recursais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias"-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

329.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-315/2002-MARIA JOSE DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação de tutela. A antecipação de tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação de tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos recursais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias"-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

330.-ACAO DE CONC.AMP.SOC.C/COB.-319/2002-FABIULA CRISTINA MIRANDA DE FREITAS REP. P/ MAE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e outros -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação de tutela. A antecipação de tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação de tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos recursais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias"-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES e IEDA BARETA-

331.-ACAO DE CONC.AMP.SOC.C/COB.-320/2002-RITA DE CASSIA TRINDADE REP. POR SUA MAE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e outros -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação de tutela. A antecipação de tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação de tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos recursais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias"-Adv. IEDA BARETTA e LIGIA MARIA FAGUNDES-

332.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/CAO AP-321/2002-TEREZINHA SOUZA GOIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação de tutela. A

antecipação de tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação de tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos recursais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias"-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

333.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/CAO AP-337/2002-CHARIDINAL ALVES MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação de tutela. A antecipação de tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação de tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos recursais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias"-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

334.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/CAO AP-338/2002-MARIO BENATTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação de tutela. A antecipação de tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação de tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos recursais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias"-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

335.-CIV.PUB.RESP.D/MEIO AMB.NATUR-339/2002-APPAN-ASSOC.PARANAENSE DE PROTECAO AO AMB. NATURAL x OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR -"...Decido assim aplicar o seguinte procedimento. A concessão de liminar, de lei e de fato necessita pelos motivos que declinarei abaixo. Uma vez cumprida a liminar, comprovando o requerido nos autos e comprometendo-se a manter a reatuação judicial, ser realizada nova vistoria no imóvel, pelo IAP-Umuarama e comprovada a situação favorável, sob censura ministerial e vistas do autor, homologado acordo tito, ficando o requerido responsável pelas custas, em sua tabela mínima para estas ações, e pelos honorários simbólicos do autor em R\$-1.000,00 que deverá ser depositados para a homologação. Não agindo deste modo o requerido, seguirá a seu rito normal, ficando sem efeito a determinação retro. Cite-se como requer, com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Apreciando o pedido de liminar requerida verifica-se que a mesma, plausível. O fumus boni iuris e a verossimilhança do direito estão devidamente comprovados pela legislação apresentada e o periculum in mora configurado pela degradação crescente que a exploração contínua pode causar ao meio ambiente em questão. A reversibilidade jurídica da medida também, clara, posto que se trata de medida que não modifica substancialmente a propriedade ou seu uso. O uso da reatuação encontra-se demonstrado o suficiente para a cognição breve necessária para a concessão de liminar. Assim, entendo presentes os requisitos legais, defiro a liminar requerida e determino que o requerido deixe imediatamente de explorar a atividade agropecuária na reatuação permanente, isolando-a na forma da lei, com cerca de 04 fios de arame, para o que concedo o prazo de 30 dias. Para o descumprimento cominativo multa de R\$-500,00 por dia de atraso no início do cumprimento da medida. Intimem-se o requerido para que cumpra o liminar, ciência ao autor e ao Ministério Público".-Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO-

336.-CIV.PUB.RESP.D/MEIO AMB.NATUR-340/2002-APPAN-ASSOC.PARANAENSE DE PROTECAO AO AMB. NATURAL x MAURICIO DE MIRANDA BLEY e outros -"...Decido assim aplicar o seguinte procedimento. A concessão de liminar, de lei e de fato necessita pelos motivos que declinarei abaixo. Uma vez cumprida a liminar, comprovando o requerido nos autos e comprometendo-se a manter a reatuação judicial, ser realizada nova vistoria no

imóvel, pelo IAP-Umuarama e comprovada a situação favorável, sob censura ministerial e vistas do autor, homologado acordo tito, ficando o requerido responsável pelas custas, em sua tabela mínima para estas ações, e pelos honorários simbólicos do autor em R\$-1.000,00 que deverá ser depositados para a homologação. Não agindo deste modo o requerido, seguirá a seu rito normal, ficando sem efeito a determinação retro. Cite-se como requer, com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Apreciando o pedido de liminar requerida verifica-se que a mesma, plausível. O fumus boni iuris e a verossimilhança do direito estão devidamente comprovados pela legislação apresentada e o periculum in mora configurado pela degradação crescente que a exploração contínua pode causar ao meio ambiente em questão. A reversibilidade jurídica da medida também, clara, posto que se trata de medida que não modifica substancialmente a propriedade ou seu uso. O uso da reatuação encontra-se demonstrado o suficiente para a cognição breve necessária para a concessão de liminar. Assim, entendo presentes os requisitos legais, defiro a liminar requerida e determino que o requerido deixe imediatamente de explorar a atividade agropecuária na reatuação permanente, isolando-a na forma da lei, com cerca de 04 fios de arame, para o que concedo o prazo de 30 dias. Para o descumprimento cominativo multa de R\$-500,00 por dia de atraso no início do cumprimento da medida. Intimem-se o requerido para que cumpra o liminar, ciência ao autor e ao Ministério Público".-Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO-

337.-CIV.PUB.RESP.D/MEIO AMB.NATUR-341/2002-APPAN-ASSOC.PARANAENSE DE PROTECAO AO AMB. NATURAL x MARIO JOSE ALVES TAVEIRA QUEIROZ -"...Decido assim aplicar o seguinte procedimento. A concessão de liminar, de lei e de fato necessita pelos motivos que declinarei abaixo. Uma vez cumprida a liminar, comprovando o requerido nos autos e comprometendo-se a manter a reatuação judicial, ser realizada nova vistoria no imóvel, pelo IAP-Umuarama e comprovada a situação favorável, sob censura ministerial e vistas do autor, homologado acordo tito, ficando o requerido responsável pelas custas, em sua tabela mínima para estas ações, e pelos honorários simbólicos do autor em R\$-1.000,00 que deverá ser depositados para a homologação. Não agindo deste modo o requerido, seguirá a seu rito normal, ficando sem efeito a determinação retro. Cite-se como requer, com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Apreciando o pedido de liminar requerida verifica-se que a mesma, plausível. O fumus boni iuris e a verossimilhança do direito estão devidamente comprovados pela legislação apresentada e o periculum in mora configurado pela degradação crescente que a exploração contínua pode causar ao meio ambiente em questão. A reversibilidade jurídica da medida também, clara, posto que se trata de medida que não modifica substancialmente a propriedade ou seu uso. O uso da reatuação encontra-se demonstrado o suficiente para a cognição breve necessária para a concessão de liminar. Assim, entendo presentes os requisitos legais, defiro a liminar requerida e determino que o requerido deixe imediatamente de explorar a atividade agropecuária na reatuação permanente, isolando-a na forma da lei, com cerca de 04 fios de arame, para o que concedo o prazo de 30 dias. Para o descumprimento cominativo multa de R\$-500,00 por dia de atraso no início do cumprimento da medida. Intimem-se o requerido para que cumpra o liminar, ciência ao autor e ao Ministério Público".-Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO-

338.-EMBARGOS DO DEVEDOR-358/2002-CARLOS SILDENAR POPPI x BANCO DO BRASIL S/A. Recebo os embargos no efeito suspensivo. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVAR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

339.-ACAO APOS.P/IDADE SEG.ESP.AMN-360/2002-LUIZA FRANCISCA DO CARMO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação de tutela. A antecipação de tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação de tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos recursais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias"-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

340.-ACAO APOS.P/IDADE SEG.ESP.AMN-361/2002-SANTINA FERREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Trata-se de pedido judicial de aposentadoria por idade com pedido de antecipação de tutela. A antecipação de tutela nestes casos, no mais das vezes tem sido causa de sobrecarga dos procuradores e dos tribunais, em face dos "obrigatórios" agravos, acatados em sua maioria esmagadora. Entendo que antecipação de tutela para a data de audiência de instrução e julgamento, para fins inclusive de efeitos recursais, de sentença eventualmente procedente. Para fins de acelerar o feito deve o cartório realizar os seguintes atos antes

do retorno dos autos. 1- Cite-se o INSS, por seu procurador habilitado para tanto, para que no prazo legal responda o feito sob pena de revelia. 2- Juntada a contestação e fale o autor em 05 dias. 3- Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 5 dias, justificando-as e venham para saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias"-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

341.-ACAO EXONER.PENSÃO ALIMENTICIA-368/2002-A.L.B. x A.L.M.B. Ao autor para que efetue o preparo das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

342.-EXECUCAO FISCAL-298/1981-O INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV. e outros x MASSA FALIDA DE DIVINO DOS SANTOS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ATHOS ARAMIS BUDA-

343.-EXECUCAO FISCAL-98/1983-O INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVI e outros x BARNABE JOSE DOS SANTOS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ATHOS ARAMIS BUDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

344.-EXECUCAO FISCAL-108/1983-O INSTITUTO DE ADM. FIN. DA PREV. E ASS. SOC.IAPAS x ANTONIO HERMINIO AGUIAR SUCESSORES NO POLO PASSIVO e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JACOB GONCALVES MACEDO-

345.-EXECUCAO FISCAL-225/1983-INSTITUTO DE ADMIN.FINANC. DA PREV. ASSIS.SOCIAL x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-PR -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

346.-EXECUCAO FISCAL-726/1983-O INSTITUTO DE ADMIN.FIN.DA PREV.ASSI.SOCIAL(IAPAS x INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEF. DE COURO PAPAIE S/A -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

347.-EXECUCAO FISCAL-228/1986-INSTITUTO DE ADMIN.FINANCEIRA DA PREVI ASS.SOCIAL x A BATISTA CEREAIS E ANTONIO BATISTA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

348.-EXECUCAO FISCAL-40/1989-IAPAS- ADM. FIN.DE PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL x MERC. PADRONIZADORA CONILLON DE CAFE LTDA HOUVE A e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

349.-EXECUCAO FISCAL-41/1989-INST.DE ADMINIST.FIN.DA PREVI.E ASS.SOCIAL - IAPAS x MERCANTIL PADRONIZADORA CONILLON DE CAFE LTDA. Ante o silêncio do depositário, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

350.-EXECUCAO FISCAL-19/1990-INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDEN e outros x MUNICIPIO DE TAPIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. VALMIR GRACIANO-

351.-EXECUCAO FISCAL-20/1990-INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDEN e outros x MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. VALMIR GRACIANO-

352.-EXECUCAO FISCAL-28/1990-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

353.-EXECUCAO FISCAL-29/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA -Sobre os documentos juntados com a resposta a impugnação, manifeste-se a embargada(o).-Adv. WALDUR TRENTINI-

354.-EXECUCAO FISCAL-30/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

355.-EXECUCAO FISCAL-32/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

356.-EXECUCAO FISCAL-33/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

357.-EXECUCAO FISCAL-36/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MUNICIPIO DE GUAPOREMA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. VALMIR GRACIANO-

358.-EXECUCAO FISCAL-41/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MUNICIPIO DE GUAPOREMA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. VALMIR GRACIANO-

359.-EXECUCAO FISCAL-42/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE RONDON. "...Assim sendo, considerando que a dívida foi liquidada, julgo extinta a presente execução. É o nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelo executado". - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

360.-EXECUCAO FISCAL-43/1990-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE CIDA-DE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

361.-EXECUCAO FISCAL-44/1990-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE CIDA-DE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

362.-EXECUCAO FISCAL-45/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE CIDA-DE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

363.-EXECUCAO FISCAL-47/1990-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MUNICIPIO DE CIDA-DE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

364.-EXECUCAO FISCAL-48/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MUNICIPIO DE CIDA-DE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

365.-EXECUCAO FISCAL-49/1990-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE RONDON -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

366.-EXECUCAO FISCAL-52/1990-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE RONDON -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

367.-EXECUCAO FISCAL-53/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE RONDON -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

368.-EXECUCAO FISCAL-55/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE RONDON -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

369.-EXECUCAO FISCAL-58/1990-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE RONDON -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

370.-EXECUCAO FISCAL-60/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MUNICIPIO DE RONDON -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

371.-EXECUCAO FISCAL-37/1991-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE GUAPOREMA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-

372.-EXECUCAO FISCAL-38/1991-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MUNICIPIO DE TAPIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. VALMIR GRACIANO-

373.-EXECUCAO FISCAL-104/1991-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MUNICIPIO DE CIDA-DE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

374.-EXECUCAO FISCAL-105/1991-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE CIDA-DE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

375.-EXECUCAO FISCAL-106/1991-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE CIDA-DE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

376.-EXECUCAO FISCAL-107/1991-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE CIDA-DE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

377.-EXECUCAO FISCAL-108/1991-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x MUNICIPIO DE RONDON -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

378.-EXECUCAO FISCAL-109/1991-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x O MUNICIPIO DE CIDA-DE GAUCHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

379.-EXECUCAO FISCAL-37/1995-O INSTITUTO NACIO-

NAL DO SEGURO SOCIAL x LATICINIOS MARISSOL LTDA. Sobre as negativas de lei.Éo, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

380.-EXECUCAO FISCAL-43/1995-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x COLAROL COM. E INDUSTRIA DE LATICINIOS RONDON LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

381.-EXECUCAO FISCAL-53/1995-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x CEREALISTA NOVA OLIMPIA LTDA-HOUVE INCLUSAO DO e outros. sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

382.-EXECUCAO FISCAL-85/1995-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x COLAROL COM. E INDUSTRIA DE LATICINIOS RONDON LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

383.-EXECUCAO FISCAL-90/1995-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LATICINIO MARISSOL LTDA. Ante as negativas do lei.Éo, manifeste-se o exequente, em cinco dias -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

384.-EXECUCAO FISCAL-15/1996-O CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDA-DE GAUCHA. A executada, para que em dez dias, efetue ou comprove o pagamento do precatório requisitório n. 46.725/1998, deferido em 08.06.1998, sob as penas da lei. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

385.-EXECUCAO FISCAL-16/1996-O CONS.REG. DE ENGENHARIA, ARQUIT.E AGRONOMIA-CREA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. A executada para que no prazo de dez dias, efetue o comprove o pagamento do precatório requisitório n. 86.235/01, deferido em 21.08.01, sob as penas da lei. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

386.-EXECUCAO FISCAL-35/1996-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COLAROL- COM.E INDUSTRIA DE LATICINIOS RONDON LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

387.-EXECUCAO FISCAL-36/1996-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x BARRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

388.-EXECUCAO FISCAL-39/1996-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x BARRANCO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-HOUVE INCLU- e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

389.-EXECUCAO FISCAL-119/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ALIMENTOS FECA-MID LTDA. Sobre a certidão do Sr. Meirinho, fale a parte autora. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

390.-EXECUCAO FISCAL-120/1996-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS x ALIMENTOS FECA-MID LTDA. Sobre a certidão do Sr. Meirinho, fale a parte autora. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

391.-EXECUCAO FISCAL-123/1996-INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ALIMENTOS FECA-MID LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

392.-EXECUCAO FISCAL-124/1996-INSS- INSTITUTO N. DO S. SOCIAL x ALIMENTOS FECA-MID LTDA. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

393.-EXECUCAO FISCAL-125/1996-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ALIMENTOS FECA-MID LTDA. Sobre a negativa de penhora, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

394.-EXECUCAO FISCAL-127/1996-INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ALIMENTOS FECA-MID LTDA. Sobre a certidão do Sr. Meirinho, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

395.-EXECUCAO FISCAL-135/1996-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ALIMENTOS FECA-MID LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

396.-EXECUCAO FISCAL-149/1996-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LATICINIO MARISSOL LTDA. Ante as negativas do lei.Éo, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

397.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-161/1996-A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RONDON x GABRIEL RODRIGUES -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

398.-EXECUCAO FISCAL-166/1996-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x S.CATTANI & CIA LTDA. A parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a informação do Sr. Depositário Público. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

399.-EXECUCAO FISCAL-43/1997-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL x JONAS CAMILO DE SOUZA SANTOS -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO RAUL VALENTE-

400.-EXECUCAO FISCAL-52/1998-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x FB ACUCAR E ALCOOL LTDA. "...Analisando o feito, tenho que os honorários, direito do patrono do autor, sendo independente do principal, pelo que acato os embargos de declaração.Éo para o fim de declarar como direito do patrono do autor os honorários arbitrados na r. decis.Éo de fls. 94/95, pelo que podem ser executados separadamente da ação principal, visto serem independentes. Passa essa a fazer parte da r. decis.Éo de fls. 94/95. Transitada em julgado, arquivem-se". Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, CELSO SCHMITZ, ROGERIO QUAGLIA, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, FABIO ALEX SGOBERO, WALTER PELEGRINI e MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI-

401.-EXECUCAO FISCAL-55/1998-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC.RONDON-APAE. A executada para que querendo, recolha os valores apresentados ...s fls. 57 e ss, mais custas, em cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

402.-EXECUCAO FISCAL-2/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x F.B. ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros. "...Analisando o feito, tenho que os honorários, direito do patrono do autor, sendo independente do principal, pelo que acato os embargos de declaração.Éo para o fim de declarar como direito do patrono do autor os honorários arbitrados na r. decis.Éo de fls. 73/74, pelo que podem ser executados separadamente da ação principal, visto serem independentes. Passa essa a fazer parte da r. decis.Éo de fls. 73-74. Transitada em julgado, arquivem-se". Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, WALTER PELEGRINI e DIRCEU GALDINO-

403.-EXECUCAO FISCAL-7/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INPLACON-IND.COM.PLACAS P/BATERIAS LTDA-ME. Sobre as negativas da realização.Éo dos leilões, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

404.-EXECUCAO FISCAL-9/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BASK - IND. COMERCIO DE BATERIAS LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

405.-EXECUCAO FISCAL-10/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INPLACON-IND.COM.PLACAS PARA BATERIAS LTDA ME. Sobre as negativas de lei.Éo, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

406.-EXECUCAO FISCAL-67/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA) x ADELINO FECHIO E OUTROS. Sobre a nomeação.Éo de bens a penhora, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Adv. ADENILSON CRUZ-

407.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-73/2001-A UNIAO x VIDAL COMERCIO DE TECIDOS E MOVEIS LTDA. A executada para, em cinco dias, dizer se aceita as condições impostas pelo exequente. -Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e ROSANA FAVORIM MARTINS-

408.-ADOCACAO-84/1999-J.J.S.S. e outros x C.J.D.S. Designado o dia 04.11.2002 ...s 13:40 horas, para audiência de oitiva da mãe biológica. Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

409.-ADOCACAO-82/2001-I.L.A. x D.P.F. Designado o dia 04.11.2002 ...s 13:20 horas, para audiência de oitiva da mãe biológica. Adv. IEDA BARETA, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e LIGIA MARIA FAGUNDES-

410.-PROC. VER. ATO INFRACIONAL-4/2002-M.P. x R.A.P. e outros. "...Assim, reconhecendo o cometimento injustificado de infrações penais pelo adolescente, determino o internamento do adolescente RAP, por prazo indeterminado, nos termos do 122, II do ECA, indicando para isso o Educandário São Francisco ou outro estabelecimento estatal apropriado. Todavia para que não haja cobrança demasiada em relação ao adolescente, declaro desde já que o mesmo estar quite com a vara da Infância e Juventude desta Comarca, assim que cumpridas as medidas determinadas nestes autos (internamento e eventual medida na liberdade.Éo), posto que aqui incluem eventuais pendências por outros atos já noticiados neste Juízo, uma vez que o objetivo, educ-lo em face de seu comportamento desajustado e não puni-lo por seus atos. Solicite-se vaga junto ... central de vagas da VIJ/Curitiba. Recomende-se o ao SAS onde se encontra para que ali permaneça até, implantada.Éo em local adequado. Traduz-se cópia para os demais feitos, arquivando-os com relação a ele". Adv. JOSE DA SILVEIRA-

CRUZEIRO DO OESTE

CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ: GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ: GILBERTO ROMERO PERIOTO
RELAÇÃO Nº 29/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMILTON DOMINGUES DE MORA	021	00566/1995
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	085	00119/2002
ANTONIO ROGERIO	057	00188/2001
APARECIDO ALBINO DECHICHE	061	00002/2002

073	00082/1995
047	00026/1998
042	00330/1997
046	00012/1998
020	00528/1995
016	00191/1995
018	00375/1995
034	00721/1996
019	00502/1995
028	00400/1996
033	00713/1996
054	00640/1998
039	00142/1997
045	00430/1997
009	00011/1990
010	00053/1990
076	00004/1998
062	00110/2002
070	00277/2002
049	00079/1998
037	00055/1997
077	00038/1998
009	00011/1990
072	00016/1992
075	00043/1996
008	00658/1987
006	00625/1987
007	00627/1987
013	00026/1991
011	00172/1990
012	00006/1991
017	00333/1995
014	00364/1991
085	00119/2002
043	00350/1997
066	00146/2002
068	00160/2002
064	00134/2002
063	00128/2002
067	00152/2002
065	00142/2002
026	00368/1996
038	00122/1997
029	00406/1996
061	00002/2002
061	00002/2002
047	00026/1998
046	00012/1998
020	00528/1995
045	00430/1997
009	00011/1990
069	00232/2002
010	00053/1990
050	00082/1998
058	00231/2001
015	00115/1992
074	00002/1996
008	00658/1987
007	00627/1987
013	00026/1991
017	00333/1995
048	00068/1998
053	00613/1998
008	00658/1987
007	00627/1987
013	00026/1991
017	00333/1995
081	00094/2002
080	00093/2002
035	00012/1997
060	00362/2001
030	00445/1996
085	00119/2002
050	00082/1998
057	00188/2001
077	00038/1998
057	00188/2001
042	00330/1997
054	00640/1998
045	00430/1997
061	00002/2002
082	00095/2002
057	00188/2001
003	00510/1987
004	00550/1987
001	00500/1987
002	00503/1987
005	00552/1987
056	00174/2001
059	00311/2001
079	00034/2002
015	00115/1992
079	00034/2002
061	00002/2002
058	00231/2001
016	00191/1995
019	00502/1995
033	00713/1996
023	00177/1996
053	00613/1998
072	00016/1992
075	00043/1996
082	00095/2002
056	00174/2001
059	00311/2001
056	00174/2001
059	00311/2001
056	00174/2001
056	00174/2001
059	00311/2001
019	00502/1995
031	00658/1996
084	00116/2002
083	00112/2002

ODAIR MARIO BORDINI 060 00362/2001
 PAULO CESAR BRAGA FERNAND 047 00026/1998
 042 00330/1997
 046 00012/1998
 018 00375/1995
 025 00267/1996
 022 00053/1996
 044 00420/1997
 039 00142/1997
 051 00486/1998
 031 00658/1996
 PAULO ROBERTO CORREA 060 00362/2001
 PAULO ROBERTO PEREIRA DE 055 00153/2001
 PAULO SERGIO TRENTTO 029 00406/1996
 RAFAEL FRANCISCO GERVASIO 074 00002/1996
 RODRIGO ALCEMIR RUTHES 047 00026/1998
 046 00012/1998
 ROSANA FAVORIN MARTINS 070 00277/2002
 015 00115/1992
 074 00002/1996
 ROSE CLEIA CECCON MARTINS 024 00259/1996
 040 00207/1997
 037 00055/1997
 ROSELI GON-ALVES TEIXEIRA 073 00082/1995
 ROSELI LICE FRANCELI CAMPAN 071 00297/2002
 SANDRA MARA NOBILE FERNAN 047 00026/1998
 042 00330/1997
 046 00012/1998
 018 00375/1995
 025 00267/1996
 022 00053/1996
 044 00420/1997
 039 00142/1997
 051 00486/1998
 TIAGO GALIANI JARDIM 010 00053/1990
 VALDIR JOSE BASSI 082 00095/2002
 052 00514/1998
 036 00028/1997
 041 00232/1997
 VALERIA LUCIANI NUNES 074 00002/1996
 VALMIR DE SOUZA DANTAS 079 00034/2002
 020 00528/1995
 VALMIR MENEGUINI 078 00043/1998
 VALTER BOTAN 009 00011/1990
 032 00686/1996
 WAGNER FRANCISCO DE SOUZA 024 00259/1996
 039 00142/1997
 038 00122/1997
 WAGNER RODRIGUES ALVES 082 00095/2002
 WALTER GON-ALVES 003 00510/1987
 004 00550/1987
 001 00500/1987
 002 00503/1987
 005 00552/1987
 028 00400/1996
 027 00396/1996

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-500/1987-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x NEREU RAMOS E CIA LTDA e outros -"Julgado por sentença a extinção do processo com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC."-Adv. WALTER GONÇALVES e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-503/1987-BANCO BRADESCO S/A x NEREU RAMOS E CIA LTDA e outros -"Julgado por sentença a extinção do processo com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC."-Adv. WALTER GONÇALVES e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-510/1987-BANCO BRADESCO S/A x NEREU RAMOS E CIA LTDA e outros -"Julgado por sentença a extinção do processo com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC."-Adv. WALTER GONÇALVES e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-550/1987-FINANCIADORA BRADESCO S/A x JOSE ISAAC RAMOS e outros -"Julgado por sentença a extinção do processo com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC."-Adv. WALTER GONÇALVES e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-552/1987-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ISAAC RAMOS e outros -"Julgado por sentença a extinção do processo com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC."-Adv. WALTER GONÇALVES e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-625/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO ALVES NETTO -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas referente ao desarmamento do processo"-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-627/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDECIR SOARES DA SILVA -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas referente ao desarmamento do presente feito"-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JACYRA MORAIS e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-658/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR PINHEIRO DE MACEDO -"Ao autor para efetuar o preparo das custas referente ao desarmamento do processo"-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JACYRA MORAIS e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-

9.-EXECUCAO DE SENTENÇA-11/1990-POSTO MOEDINGER LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEARAS DO OESTE -"As partes para manifestarem sobre o contido no despacho de fls. 258, item 1, 1.1 e 1.2."-Adv. BENEDITO JOSE PERBONI, CLAUDIO FASSINE, FRANCIS-

CO CANDIDO DE ALMEIDA e VALTER BOTAN-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-53/1990-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA x CLAUDEMIR FERNANDO CORSINI e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre o ofício de fls. 295"-Adv. BRENO MARQUES DA SILVA, SILVANA LEA FETTER e GABRIELE POPP-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-172/1990-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COUROESTE COMERCIO DE COUROS LTDA -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas referente ao desarmamento do presente feito"-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

12.-SUMARÍSSIMA REST.DE INDÉBITO-6/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COUROESTE COMERCIO DE COUROS LTDA -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas referente ao desarmamento do presente feito"-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-26/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COUROESTE COMERCIO DE COUROS LTDA e outros -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas referente ao desarmamento do presente feito"-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e JACYRA MORAIS-

14.-EXECUCAO DE SENTENÇA-364/1991-CLEUSA BRAGA FANQUINI e outros x FAZENDA NACIONAL -"Ao autor ante os depósitos do valor relativo ao precatório requisitório"-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

15.-AÇÃO DE COMP. DE CRÉDITO-115/1992-ARACINA BATISTA DA SILVA e OUTROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Ao autor subscritor da petição de fls. 87 para proceder na forma do art. 604, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA, MARCIA DA SILVA PAISANA, ROSANA FAVORIN MARTINS-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-191/1995-BANCO DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA AGRÓCALLES LTDA e outros -"As partes ante a avaliação e conta geral de fls. 187/192"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-333/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSUE VIEIRA LIMA -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas referente ao desarmamento do presente feito"-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, JACYRA MORAIS-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-375/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x IVO NUSS e outros -"1- Indeferido a pretensão do devedor levantada no presente incidente de pré-executividade. 2- Ao exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-502/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA PANTANEIRA LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias"-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

20.-PAULIANA-528/1995-INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA x ALEOLINDA PEREIRA e outros -"As partes, em cinco (5) dias, sobre o Acórdão"-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FABIANA GARCIA AMARAL-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-566/1995-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CANOAS LTDA e outros -"Ao requerido para efetuar o preparo das custas finais que importam em R\$ 44,02"-Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-53/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOAO GUERREIRO e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas que importam em R\$ 81,42"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-177/1996-BANCO DO BRASIL S/A x HERMES BARAVIEIRA - ODONTOLOGIA -"Ao autor ante a conta de fls. 172"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-259/1996-ANTONIO RIBEIRO ESTEVES x ONELIO MOREIRA MACIEL e OUTROS -"Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório"-Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA e ROSE CLEIA CECCON MARTINS-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-267/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOAO DE OLIVEIRA e outros -"Ao autor para atender a solicitação de fls. 206"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

26.-AÇÃO MONITÓRIA-368/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA -"Sobre o pedido do exequente diga o requerido em 5 (cinco) dias"-Adv. DIRCEU FREDERICO-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-396/1996-BANCO BRADESCO S/A x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 81"-Adv. WALTER GONÇALVES-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-400/1996-BANCO BRADESCO S/A x VITOR NUNES REGINA e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias"-Adv. WALTER GONÇALVES e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-406/1996-FUMIYO SAKABE x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA e outros -"Ao autor para em 20 (vinte) dias providenciar a juntada dos contratos sociais bem como suas respectivas alterações para aferir comprovadamente o alegado"-Adv. PAULO SERGIO TRENTTO e DORITA ZIEMANN HASSE-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-445/1996-JOSE CARLOS DUTRA DE REZENDE x JADIR FABIAM -"Ao autor ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 74v"-Adv. JOSE ANTONIO TRENTTO-

31.-EXECUCAO DE SENTENÇA-658/1996-INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS TAMBRAS LTDA x INDUSTRIA DE LATICINIOS SANTA OLGA LTDA -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 237"-Adv. PAULO ROBERTO CORREA, MILTON JOSE GNOATO JR.-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-686/1996-JOSE REBUCCI x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. VALTER BOTAN-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-713/1996-BANCO DO BRASIL S/A x GUMERCINDO BORGES BARCELO e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

34.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-721/1996-BANCO DO BRASIL S/A x NADIR DALBELLO ALMEIDA -"Ao requerido para que entregue o bem indicado às fls. 143 ao autor no prazo de 48 hrs, sob pena de expedição de mandado de prisão"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-12/1997-RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS x JOSE CARLOS PAIO -"Ao autor para efetuar a retirada da Carta Precatória e ofício em Cartório"-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-28/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA -"Ao autor para efetuar a retirada dos documentos desentranhados em Cartório"-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

37.-INVENTÁRIO-55/1997-EVANGELISTA CLEMENTINO DE CASTRO x ALZIRA CLEMENTINA DE CASTRO e outros -"Nomeio Inventariante Alexandrina Clementino de Castro. À Inventariante para prestar compromisso e dar prosseguimento ao feito"-Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS, CARLOS SEQUEIRA MARTINS-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-122/1997-CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA x IZALINA SOUTIER DE ALMEIDA -"1. Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado, para oferecimento das contra-razões"-Adv. DIRCEU FREDERICO e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-142/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x ANTONIO SILVERIO DA SILVA FILHO e outros -"Indeferido a pretensão levantada pelo devedor no presente incidente de pré-executividade"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, APARECIDO ALBINO DECHICHE e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-

40.-INVENTÁRIO-207/1997-CANDIDO DEMICIANO VARELLA e outros x VALDULINA DEMICIANO VARELLA -"Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos"-Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-232/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILTON RAIMUNDO DE SOUZA -"Ao autor para retirar os documentos desentranhados em cartório"-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-330/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FIN x R A PINHEIRO BEBIDAS LTDA e outros -"Indeferido a pretensão do devedor levantada no presente incidente de pré-executividade"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

43.-EXECUCAO DE SENTENÇA-350/1997-HSBC - BAME-RINDUS SEGUROS S/A x FAZENDA REIS -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 247"-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-420/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x FIAUX & ROCHA LTDA E OUTROS -"Ao autor para efetuar a retirada dos ofícios em Cartório"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

45.-DEPÓSITO-430/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DAVID DE ALMEIDA E OUTROS -"As procurações outorgadas pelos requeridos estão totalmente irregulares, são meras fotocópias, desprovidas de autenticidade. A parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e FABIANA GARCIA AMARAL-

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-12/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x PAULO APARECIDO CASAGRANDE -"Indeferido a pretensão do devedor levantada no presente incidente de pré-executividade"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, APARECIDO ALBINO DECHICHE, RODRIGO ALCEMIR RUTHES e FABIANA GARCIA AMARAL-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-26/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOSE PEDRO DE GODOY -"Indeferido a pretensão do devedor levantada no presente incidente de pré-executividade"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

48.-EXECUCAO DE SENTENÇA-68/1998-ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB x JOAO RIBEIRO PAIVA -"Ao autor para efetuar a retirada do ofício em Cartório"-Adv. JAIRO BASSO-

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-79/1998-VALTER PEREIRA ROCHA x RODRIGO PEREIRA REGO DE MEDICIS e outros -"Julgado por sentença a extinção do processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC"-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

50.-INTERDITO PROIBITÓRIO-82/1998-PLINIO BROTERO JUNQUEIRA x JOAO MARIA CAMARGO -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça"-Adv. GERMANO VILHENA DE ANDRADE e JOSE TAMOYO VILHENA DE ANDRADE-

51.-EXECUCAO DE SENTENÇA-486/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x MARCIO IVAN PINHEIRO -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 88"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-514/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON SIDNEI DA SILVA e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre os ofícios de fls 47/68"-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

53.-DECLARATÓRIA-613/1998-JOAOQUIM NOEL DE FREITAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"As partes, em cinco (5) dias, sobre o Acórdão"-Adv. MARCIO LUIZ BONADIO e JANE CASTANHA-

54.-EXECUCAO DE TÍTULO JUDICIAL-640/1998-BANCO DO BRASIL S/A x LOURIVAL BIANCHI e outros -"Ao autor para comparecer em Cartório para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora, bem como, proceder a entrega do bem junto ao Depositário Público"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, LUCIANO CESAR LUNARDELLI-

55.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-153/2001-LIDIA FERREIRA DOS SANTOS TAMURA x ISSAO WILSON TAMURA -Designada audiência de conciliação, para o dia 10/02/2002, às 14:00 horas"-Adv. PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-174/2001-ANTONIO FRANCISCHINI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Designada audiência de conciliação, para o dia 09/12/2002, às 15:30 horas"-Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO, MARIA LUCIA ZANZARINI, MAURO DALARME e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

57.-INDENIZAÇÃO-188/2001-JOSE ROSENO DA SILVA x TAPEJARA COUNTRY CLUBE -"1. Designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 04/12/2002, às 13:30 horas. 2. Ao autor, para efetuar a retirada das Cartas Precatorias em Cartório". - Adv. ANTONIO ROGERIO, JURANDIR GONÇALVES, LUIZ CARLOS BIAGGI e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-

58.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-231/2001-ANTONIO MARTINEZ CEBRIAN e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"1. Designada audiência de conciliação, para o dia 25/11/2002, às 14:00 horas. 2. Ao autor, ante a certidão de fls. 68". - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/2001-ALCIDES FRANCISCHINI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -"Indeferido o pedido de antecipação de tutela visando a exclusão dos Embargantes nos órgãos de proteção ao consumidor, visto que não ha prova inequívoca de que a assinatura alencada no titulo executivo seja nula. Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 103". - Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO, MARIA LUCIA ZANZARINI, MAURO DALARME e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

60.-REPARAÇÃO DE DANOS-362/2001-ROSA MARIA MARTINS NOGUEIRA e outros x ESPOLIO DE DECARLICO ANTONIO DOS SANTOS CORREIA e outros -Designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 11/02/2003, às 13:30 horas"-Adv. JOSE ANTONIO TRENTTO, ODAIR MARIO BORDINI e PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA-

61.-AÇÃO ORDINÁRIA-2/2002-JOSE ANTONIO MOREIRA x JOSE DE ALMEIDA FERREIRA FILHO e outros -Designada audiência de conciliação, para o dia 25/11/2002, às 15:00 horas"-Adv. EDSON SCARDUA, APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

62.-INDENIZAÇÃO-110/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x LATICINIOS CRUZEIRO

DO OESTE LTDA -Designada audiência de conciliação, para o dia 18/12/2002, às 14:00 horas"-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

63.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-128/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FELICIO BAILO -"1. Designada audiência de conciliação, para o dia 17/12/2002, às 14:40 horas. 2. Ao autor para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça". - Adv. DIRCEU FREDERICO-

64.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-134/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OTAVIO BUDIN -"1. Designada audiência de conciliação, para o dia 17/12/2002, às 14:20 horas. 2. Ao autor para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça". - Adv. DIRCEU FREDERICO-

65.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-142/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO TOMAZ -"1. Designada audiência de conciliação, para o dia 17/12/2002, às 16:00 horas. 2. Ao autor, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça". - Adv. DIRCEU FREDERICO-

66.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-146/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO RODRIGUES CORREIA -1. Designada audiência de conciliação, para o dia 18/12/2002, às 15:30 horas. 2. Ao procurador do autor para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça". - Adv. DIRCEU FREDERICO-

67.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-152/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OLIMPIO TRENTINI -"1. Designada audiência de conciliação, para o dia 17/12/2002, às 15:00 horas. 2. Ao autor para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça". - Adv. DIRCEU FREDERICO-

68.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-160/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ ORTIZ -"1. Designada audiência de conciliação, para o dia 17/12/2002, às 14:00 horas. 2. Ao autor, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça". - Adv. DIRCEU FREDERICO-

69.-INDENIZAÇÃO-232/2002-VALDINEIA DOS SANTOS e outros x FAUSTO PEREIRA DA ROCHA -1. Designada audiência de conciliação, para o dia 27/11/2002, às 14:00 horas. 2. Ao procurador do autor para declinar o endereço da requerente, para fins de intimação da audiência designada". - Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-

70.-REPARAÇÃO DE DANOS-277/2002-CASTORINA DA SILVA CAMILO e outros x CLAUDIO SEMBARKSI -Designada audiência de conciliação, para o dia 27/11/2002, às 15:00 horas"-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e ROSANA FAVORIN MARTINS-

71.-INTERDIÇÃO-297/2002-ELIEZER JOAO VIEIRA x MARIA SANTA GOMES -Designada audiência de interrogatório, para o dia 17/12/2002, às 15:00 horas"-Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA-

72.-EXECUCAO FISCAL-16/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS CHIBARRO LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão, aguardando a manifestação da parte interessada do presente feito no arquivo provisório". -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

73.-EXECUCAO FISCAL-82/1995-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x AGRO INDUSTRIA FARINHA AGROCALES LTDA -"Designados os dias 13/11/2002 e 27/11/2002, ambos às 10:30 horas, para venda judicial dos bens penhorados".-Adv. ROSELI GONÇALVES TEIXEIRA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

74.-EXECUCAO FISCAL-2/1996-FAZENDA NACIONAL x LANCHONETE MINHA VIDA LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias"-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, VALERIA LUCIANI NUNES, ROSANA FAVORIN MARTINS e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

75.-EXECUCAO FISCAL-43/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORGTON IND E COM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -"Julgado por sentença a extinção do processo com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80 c/ o art. 794, I, do CPC."-Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

76.-EXECUCAO FISCAL-4/1998-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARAN x ALOYZIO MOLINA -"Julgado por sentença a extinção do processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC."-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

77.-CARTA PRECATÓRIA-38/1998-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - JUSTIÇA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ISAC DE OLIVEIRA FILHO -"1. Designados os dias 03/12/2002 e 17/12/2002, ambos às 9:30 horas, para venda judicial dos bens penhorados; 2. Ao autor, para efetuar a retirada do Edital em Cartorio para fins de publicação". - Adv. LAIR CARBONERA e CELSO HIROSHI IOCOHAMAMA-

78.-CARTA PRECATÓRIA-43/1998-Oriundo da Comarca de ASSIS - SP - VARA CIVEL -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA -"Designados os dias 03/12/2002 e 17/12/2002, ambos às 9:00 horas, para venda judicial dos bens penhorados"-Adv. VALMIR

MENEGUINI-

79.-CARTA PRECATÓRIA-34/2002-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA CIVEL -JACOB ANTONIO DE SOUZA x MURATA MASSAKI -Designada audiência de inquirição, para o dia 28/11/2002, às 14:00 horas"-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS, MARCIE ROSSELI MOREIRA e MANOEL BATISTA NETO-

80.-CARTA PRECATÓRIA-93/2002-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - VARA CIVEL -DIRCEU GALHARDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Designada audiência de inquirição, para o dia 09/12/2002, às 14:35 horas"-Adv. JOSE AIRTON GONÇALVES-

81.-CARTA PRECATÓRIA-94/2002-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - VARA CIVEL -DIRCEU GALHARDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Designada audiência de inquirição, para o dia 09/12/2002, às 14:30 horas"-Adv. JOSE AIRTON GONÇALVES-

82.-CARTA PRECATÓRIA-95/2002-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 5ª VARA CIVEL -MARCI-ONILIO BARBOSA x MOACIR BARBOSA -Designada audiência de inquirição, para o dia 11/12/2002, às 13:30 horas"-Adv. LUIZ ANTONIO GALIANI, MARIA ANGELA DOS SANTOS, TIAGO GALIANI JARDIM e WAGNER RODRIGUES ALVES-

83.-CARTA PRECATÓRIA-112/2002-Oriundo da Comarca de SUMARE - SP - 3ª VARA CIVEL -JOSE FAGUNDES SOBRINHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Designada audiência de inquirição, para o dia 09/12/2002, às 13:30 horas"-Adv. NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN-

84.-CARTA PRECATÓRIA-116/2002-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 2ª VARA CIVEL -AURORA FERREIRA CORTEZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Designada audiência de inquirição, para o dia 05/11/2002, às 13:30 horas"-Adv. NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES-

85.-CARTA PRECATÓRIA-119/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - GOIOERE - PR -SHODO YAMAMOTO x NILSON DE ALMEIDA -Designada audiência de Inquirição, para o dia 11/12/2002, às 14:00 horas"-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO e DANILO MOURA SCRIPTORE-

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM.JU Dra KETBI ASTIR JOSÉ-JUIZA DE DIREITO RELAÇÃO N°30/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMAR KENHITI ISSI	014	00157/1998	
ADEMIR PENHA	003	00337/1991	
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	033	00231/2001	
ADMIR VIANA PEREIRA	029	00148/2001	
	030	00155/2001	
ALBERTO CONTAR	017	00054/1999	
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	005	00260/1995	
ANGELA MARIA SANCHES E SI	054	00257/2002	
ANTONIO CARLOS PINTO	013	00107/1998	
ANTONIO VENTURATO MONTEIR	025	00018/2001	
	026	00025/2001	
	059	00009/1999	
	042	00173/2002	
	047	00186/2002	
APARECIDO MARTINS PATUSSI	022	00275/2000	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	010	00266/1997	
CLEIDE AP.G. RODRIGUES FE	011	00285/1997	
	011	00285/1997	
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	027	00044/2001	
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	036	00131/2002	
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	027	00044/2001	
EDGAR ANGELO E SOUZA	039	00154/2002	
EDILENE LUZ M. GRAF	002	00126/1991	
	001	00125/1991	
EDIMARA I. WIECZOREK ROSA	002	00126/1991	
	001	00125/1991	
ELIANE APARECIDA DAVID ST	041	00168/2002	
FABIO APARECIDO FRANZ	052	00232/2002	
GIOVANKA A.S.DE PAULA	007	00248/1996	
GLAUCIO HASHIMOTO	013	00107/1998	
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO	021	00151/2000	
HORST HURO KILIAN	003	00337/1991	
ILZA KAYADE OKADA	026	00025/2001	
	053	00240/2002	
	009	00137/1997	
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	032	00197/2001	
JAIME PEGO SIQUEIRA	006	00057/1996	
JAIR APARECIDO ZANIN	038	00151/2002	
JAIR FELIPES	032	00197/2001	
JOAO FRANCISCO GONÇALVES	023	00286/2000	
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO	031	00191/2001	
	059	00009/1999	
JOSE LOURIVAL RODRIGUES V	037	00137/2002	
	048	00196/2002	
JOSE MARIA DA SILVA	008	00038/1997	
JOSE ROBERTO GAZOLA	038	00151/2002	
	055	00264/2002	
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	006	00057/1996	
JOSILDO GONÇALVES DE MELO	057	00013/2001	
JULIANO LUIS ZANELATO	028	00083/2001	

LAERCIO MARCOS GERON	019	00084/2000
	028	00083/2001
LAURO FERNANDO PASCOAL	002	00126/1991
	034	00344/2001
	012	00332/1997
	001	00125/1991
	007	00248/1996
	005	00260/1995
	040	00156/2002
	022	00275/2000
LENIR ROSA GOBO	034	00344/2001
LEONARDO RODRIGUES	052	00232/2002
LUCIANA SOARES RICCI	046	00180/2002
LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR	021	00151/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	020	00100/2000
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	031	00191/2001
	024	00015/2001
	016	00025/1999
MARA REIS SALES	012	00332/1997
MARCELO LUIZ P. VIEIRA	049	00204/2002
	035	00077/2002
	044	00177/2002
	045	00178/2002
	050	00205/2002
	051	00206/2002
	043	00175/2002
MARCIO ANTONIO SASSO	021	00151/2000
MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI	014	00157/1998
MARLISA DIAS PINTO	058	00068/2002
NEREU VIDAL CEZAR	003	00337/1991
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	003	00337/1991
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	054	00257/2002
REGIS ALAN BAULI	018	00121/1999
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	028	00083/2001
RODRIGO LUIZ MENEZES	056	00247/2001
ROSANGELA AP.GIUZO	040	00156/2002
RUI CARLOS AP.PICOLO	005	00260/1995
RUI GHELLERE	018	00121/1999
	002	00126/1991
	011	00285/1997
	001	00125/1991
	007	00248/1996
	005	00260/1995
SEBASTIAO PORTUGAL GOUVEA	057	00013/2001
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	007	00248/1996
TERESA A.ALVIM WAMBIER	020	00100/2000
TOSHIRARU HIROKI	015	00230/1998
UBIRACI R. BARBOSA LIMA	057	00013/2001
WANESSA DE OLIVEIRA	007	00248/1996
	005	00260/1995
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	004	00089/1995
	017	00054/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1991-TUDO DIESEL COM.REP.BONBAS INJ.LTDA x TRASOYAMA TRANSP.RODOVIAR.CARGAS - Desp.fls. 91. 1- Intime-se o exequente via ARMP, para providenciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, o que determino com fundamento no artigo 267 parágrafo 1º do CPC. - Adv. EDILENE LUZ M. GRAF, EDIMARA I. WIECZOREK ROSAS -

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 126/1991 - COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x TRANSOYAMA TRANSP.RODOVIAR.CARGAS - Desp.fls. 130. 1- Intime-se o exequente via ARMP, para providenciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, o que determino com fundamento no artigo 267 parágrafo 1º do Código de Processo Civil. - Adv. EDILENE LUZ M. GRAF, EDIMARA I. WIECZOREK ROSAS -

3.— INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULOS (fase/execução/sentença) - 337/1991 - DIAS MARTINS S.A. MERC. E INDUST. x DJALMA KNA-BBEN e outros - Desp. fls. 290. 1- Intime-se pessoalmente o exequente via correio ARMP para providenciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, o que determino com fundamento no artigo 267 parágrafo 1º do Código de Processo Civil. - Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-

4.-FALÊNCIA- 89/1995 - FRASSON E PRESSINATTE LTDA x ESTE JUIZO - Desp. fls. 582. 1- Reitero a determinação de arquivamento destes autos bem como os em apenso, ante a sentença de fls. 525/526, devendo a parte interessada efetuar a cobrança de custas pelo meio processual próprio. - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

5.-CONCORDATA PREVENTIVA - 260/1995 - ANTONIOLI, ABRAO & CIA LTDA x ESTE JUIZO- Desp.fls. 701. 1- Considerando precedente os argumentos expostos às fls. 693/695 e documentos acostados; considerando a sentença irrecorrível de fls. 669, defiro na totalidade o requerimento formulado às fls. 682/683 e via de consequencia, autorizo o requerente a levantar a quantia depositada na conta n° 00330004531-9 do Banestado, independentemente de prestação de contas. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, WANESSA DE OLIVEIRA, RUI GHELLERE, ANA FRANCA PODOLAK, RUI CARLOS AP. PICOLA -

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1996-NELSON ANTONIO GONCALVES x DOMINGOS BERNARDI- Desp.fls. 66. 1- Defiro fls. 65. - Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA -

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/1996-INDUSTRIA E COM.DE CONSERVAS ALIM.DEL SANCHES LTDA x BETIM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Desp.fls. 107. 1- Ante o acórdão de fls. 103/105, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 86/92, em ambos os efeitos. 2- Ao apelado para querendo responder no prazo de 15 dias. 3- Após, com ou sem resposta, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada, observadas as formalidades legais. - Adv.

SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, GIOVANKA A.S.DE PAULA, WANESSA DE OLIVEIRA, RUI GHELLERE e LAURO FERNANDO PASCOAL-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 38/1997 - PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA x HERBIFENIX-COMERCIO DE HERBICIDAS AGRIC. LTDA e outros- Desp. fls. 97. 1- Intime-se pessoalmente o exequente via correio ARMP para providenciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, o que determino com fundamento no artigo 267 parágrafo 1º do Código de Processo Civil. - Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

9.-INVENTARIO-137/1997-MARIA LEONOR B.MUSSI x JOSE ADEMIR MUSSI- "A inventariante para providenciar o recolhimento do imposto causa mortis, face a manifestação da Fazenda Publica do Estado do Parana". - Adv. ILZA KAYADE OKADA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-266/1997- (fase/execução/sentença) - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRAGATO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros - "Ao exequente para providenciar a retirada de Carta Precatória e preparar custas do Oficial de Justiça."—Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES-

11.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-285/1997-MARIA DE FATIMA DA SILVA rep e outros x E.P.T.AG. DE VIAGENS E TURISMO- Ao requerido para providenciar o pagamento das custas de fls. 178, no valor de R\$-963,50. - Adv. CLEIDE AP.G. RODRIGUES FERMENTAO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/1997- (fase/execução/sentença) - SABARALCOOL SA - AÇUCAR E ALCOOL x INST.NAC.SEG.SOC. INSS- Desp.fls. 256. 1- Defiro (fls. 245/249 e fls. 251/254), o que faço com fundamento no artigo 657, segunda parte do Código de Processo Civil, ante a não aceitação da penhora de fls. 239. 2- De acordo com nossos Tribunais: 53008199 - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PENHORA DE FATURAMENTO MENSAL DA AGRAVADA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - É viável a penhora sobre faturamento da empresa executada até o limite de 30% (trinta por cento), uma vez que o dinheiro não constitui bem impenhorável na gradação legal (TJPR - AI 0108001-1 - (19136) - 4ª C.Civ. - Rel. Des. Jose Wanderlei Resende - DJPR 03.09.2001) 3- Diante do exposto, excepe-se mandado de penhora do efeito faturamento mensal da empresa, na qualidade suficiente para a cobertura do debito, nomeando-se como depositario da quantia depositada o Sr. Ricardo Albuquerque Rezende, o qual deverá efetuar o depósito da quantia em Juízo até o 10º dia do mês seguinte ao faturamento apurado a época do cumprimento do mandado, devendo o mesmo comprovar o depósito nos autos. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e MARA REIS SALES -

13.— RETIFICAÇÃO DE AREA E DIVISA - 107/1998-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR X MARIA ANGELA YOKOYAMA NAKAMURA E NELSON TAKANORI NAKAMURA - Sent. fls. 129/133, tópico final: "...Diante do exposto e pelo que mais consta nos autos, adotando o posicionamento ministerial de fls. 125/157, o qual faz parte integrante desta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL por o mesmo se tratar de alteração de área do título registrado e não de erro no registro do imóveis matriculado sob o nº 10.422 do CRI local, e por haver confusão entre os limites dos imóveis confinantes a ponto de acarretar prejuizo a terceiros, presente se encontrando a hipótese do parágrafo a terceiros, presente se encontrando a hipótese do parágrafo 4º do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, devendo a requerente socorrer-se as vias ordinárias para pleitear direitos que entender possuir. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos impugnantes, quais arbitro em R\$-1.000,00, o que faço com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil (JM 114/219)". Adv. ANTONIO CARLOS PINTO e GLAUCIO HASHIMOTO-

14.-DEPOSITO-157/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NELSON ZEFERINO- Desp. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. ADEMAR KENHITI ISSI e MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-230/1998-QUALIVEST CONFECCOES LTDA e outros x BOA VISTA INTERATLANTICO S/A- Desp.fls. 172. Arquite-se. - Adv. TOSHIRARU HIROKI-

16.-AUTORIZACAO JUDICIAL-25/1999-TEREZINHA SOARES DA ROCHA x - Desp.fls. 60. 1- Adotando o posicionamento ministerial retro, determino o arquivamento dos autos observadas as formalidades legais, dando-se baixa no boletim mensal. - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

17.-CIVIL PUBLICA - 54/1999 - ADEAM - ASSOC.BRAS.DE DEF.AMBIENTAL x JOSE GONÇALVES DE SOUZA - Desp. fls. 88. 1- Defiro fls. 86, ante a concordância ministerial de fls. 87. 2- Concedo ao requerido o prazo de 30 dias para atendimento da cota ministerial de fls. 80. 3- Após, manifeste-se a representante do Ministério Público. - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

18.-MONITORIA- 121/1999- FERRARI & ZAGOTTO LTDA x DOMINGOS DIAS TUNES- Desp.fls. 86. 1- Homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais o acordo formulado às fls. 83/84. 2- Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no boletim mensal. - Adv. REGIS ALAN BAULI e RUI GHELLERE-

19.-INVENTARIO-84/2000-DANIEL EUJACIO DA SILVA x EUJACIO JOSE DA SILVA - Sent. fls. 201. 1- Diante do peti-

torio de fls. 169 e da manifestação ministerial de fls. 200, considerando os documentos de fls. 183/195, a fim de resguardar direitos de terceiros de boa fé tratando-se a sentença de fls. 167 meramente homologatória, reconsidero a mesma e, via de consequência, homologo a partilha de fls. 170/181 e adjudico aos cessionários os bens descritos às fls. 179/180. 2- Expeça-se carta de adjudicação, após a manifestação da Fazenda Pública, nos termos do artigo 1031 parágrafo 2º do Código de Processo Civil. 3- Ciência ao Ministério Público. 4- Anote-se a existência da presente no registro de sentença de fls. 167. - Adv. LAERCIO MARCOS GERON-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-100/2000-DOW AGROSCIÊNCIAS IND.LTDA x SECRETARIO MUN.AGRIC.MEIO AMBIENTE DE ENG°BELTRAO e outros- Desp.fls. 273. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA A. ALVIM WAMBIER -

21.— INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM BENS SEGURADOS - 151/2000 - KVITSCHAL E RIEKE LTDA x BRASILESEG - SEGURADORA DO BRASIL SA - Desp.fls. 419. 1- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2- Ao apelado para querendo responder no prazo de 15 dias. 3- Apó, com ou sem resposta, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada, observadas as formalidades legais. - Adv. LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR, MARCIO ANTONIO SASSO e GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO-

22.-FALENCIA-275/2000-AGRO AEREA FLORINEA LTDA x SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL- Desp.fls. 108. Arquite-se. - Adv. APARECIDO MARTINS PATUSSI e LAURO FERNANDO PASCOAL-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/2000-EQUIPE DISTR.DE MEDIC.COM.REPRES.LTDA x SERGIO NEVES DE OLIVEIRA- Manifeste-se o exequente, ante o documento de fls. 88. - Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-15/2001-M.L.O. e outros x M.A.V.- Desp.fls. 52. 1- Defiro fls. 51. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2002 às 13:30 horas, o que faço com fundamento no artigo 599, inciso I do CPC. - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

25.-ARROLAMENTO-18/2001-MARIA DAS VIRGENS GOUVEIA x BERNARDO DE GOUVEIA -ESPOLIO- Desp.fls. 52. 1- Defiro fls. 51. 2- Suspendo o processo por 06 meses. 3- Posteriormente, manifeste-se o inventariante sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

26.-INVENTARIO-25/2001-DJANIRA SOARES TRINDADE x LUCILIO MARCOS TRINDADE - espolio- Sent. fls. 136. "Vistos, etc. Julgo, por sentença, parq que produza os seus efeitos jurídicos e legais a partilha de fls. 18/24, considerando o petição de fls. 109/110 e o instrumento de cessação de fls. 16/17 dos bens que ficaram por falecimento de LUCILIO MARCO TRINDADE, qualificado nos autos e mandado que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Adjudico ao cessionário Jose Henrique Silverio Coelho o imóvel matriculado sob o nº 1843 do CRI local. Ciência ao M.P. e o Curador Especial nomeado. Dispensio o transcurso do prazo recursal nos termos requeridos às fls. 135 e concedo vista dos autos a Fazenda Pública do Paraná nos termos requeridos às fls. 133. Oportunamente expeça-se formal de partilha. Custas na forma da lei". - Adv. ILZA KAYADE OKADA, LUCIANA SOARES RICCI e ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

27.-HABILITACAO EM INVENTARIO-44/2001-JOSE MEIRA ALVES x JOSE DOS SANTOS - espolio- Desp. fls. 20. 1- Sobre a manifestação de fls. 17/18, diga o requerente, no prazo de 05 dias. - Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-

28.— EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 83/2001-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ANTONIO DE FREITAS MENDONÇA e outros- "Sent. fls. 80. Vistos, etc. Diante do acordo de fls. 76/79, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma acordada às fls. 78". - Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, JULIANO LUIS ZANELATO e LAERCIO MARCOS GERON-

29.-DELICATORIA DE AUSECIA-148/2001-AMERICA HIROKI AKASHI x NEUSA FUMIKO AKASHI- Desp. fls. 59. 1- Defiro fls. 58. 2- Emita-se carta precatória à Comarca de Maringá para la se proceder a citação da requerida para, querendo contestar o pedido, no prazo de 15 dias (endereço de fls. 52).— "A requerente para providenciar a retirada de carta precatória". - Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-

30.-SEPARACAO CONSENSUAL-155/2001-C.W.P. e outros x -Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 191/2001 - G.N.M.S. e outros x A.M.S.- Desp.fls. 48. 1- Defiro fls. 47. 2- Intime-se a procuradora da autora para acostar aos autos o original do acordo de fls. 42/43, no prazo de 10 dias. - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/2001-HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO x JOSE PEREIRA DA SILVA NETO- Desp.fls. 67. 1- Ao exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JAIR FELIPES

33.— EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 231/2001 - MANAH SA x WILSON JOSE DE PAULA - Desp.fls. 31. Arquite-se. Dil. necessárias. - Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-344/2001-CAS-

CAVEL MAQUINAS AGRIC.S/A x SABARALCOOL SA/ AÇUCAR E ALCOOL- Desp.fls. 55. 1- Ao exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LENIR ROSA GOBO -

35.-ALIMENTOS-77/2002-N.M. x A.M.- Desp.fls. 25. 1- Defiro (fls. 24). 2- Suspendo o processo por 90 dias. 3- Posteriormente, manifeste-se o exequente. - Adv. MARCELO LUIZ P. VIEIRA-

36.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 131/2002 - COMPANHIA DE HABIT. DO PARANÁ - COHAPAR x JOSE ALVES DA SILVA FILHO e outros - Sent. fls. 37/38, tópico final: "...Diante do exposto, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor sob o imóvel descrito às fls. 4, in fine, o que faço com fundamento no artigo 499 do Código Civil, e 926 a 928 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Cumprido o mandado, citem-se os requeridos para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob as penas da lei." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

37.-ARROLAMENTO - 137/2002 - ASENETE BARRETO CATU e outros x RANULFO HENRIQUE DA SILVA - ESPOLIO - Desp. fls. 29. 1- Ao inventariante sobre o prosseguimento do feito, ante a expedição de fls. 20/22 e a necessidade de apresentação de plano de partilha. Prazo: 20 dias. - Adv. JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS-

38.-ORDINÁRIA - 151/2002 - SILVINA BINI PUTON x PETROSOL - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Desp.fls. 60. 1- Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2003, às 14:00 horas, momento o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir, devendo as mesmas comparecerem acompanhadas de advogados habilitados a transigir. —"Ao requerente para providenciar a retirada de ARMP". - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e JOSE ROBERTO GAZOLA-

39.-SEPARACAO CONSENSUAL-154/2002-PEDRO ORLANDO CONZ e outros x - Ao requerente para providenciar a retirada do mandado de averbação - Adv. EDGAR ANGELO E SOUZA-

40.-MONITORIA-156/2002-ELETRO ALIANÇA COMERCIO DE MOTORES LTDA x SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL- Desp. fls. 42. 1- Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2003 às 13:30 horas, momento o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir, devendo as mesmas comparecerem acompanhadas de advogados habilitados a transigir. —"Ao requerente para providenciar a retirada de carta de citação e custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça". - Adv. ROSANGELA AP.GIUZIO e LAURO FERNANDO PASCOAL-

41.-ALVARA-168/2002-SIMONE DE AGUIAR x - Ao requerente para providenciar a retirada do alvará judicial - Adv. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB-

42.-SEPARACAO CONSENSUAL-173/2002-JOSE CARLOS NORBERTO DA COSTA e outros x - Ao requerente para providenciar a retirada do mandado de averbação. - Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

43.-ALIMENTOS- 175/2002 - D.G.F. e outros x D.F.- Desp.fls. 22. Desp.fls. 22. 1- Ao requerido sobre o prosseguimento do feito, ante o teor da certidão de fls. 20 verso. "...Certifico que em cumprimento ao r.mandado dirigi-me ao endereço retro, encontrando a residencia sempre fechado fui informado pelo vizinho do Sr. Djair que o mesmo é camioneiro e não tem data certa para retorno." - Adv. MARCELO LUIZ P. VIEIRA-

44.-INVENTARIO NEGATIVO-177/2002-LUCY DE FATIMA FANTUCCI VIEIRA x PAULO CEZAR ALVES VIEIRA - espolio- Desp.fls. 12. 1- Ao inventariante ante a manifestação da Fazenda Pública de fls. 10/11. - Adv. MARCELO LUIZ P. VIEIRA-

45.-INVENTARIO NEGATIVO-178/2002-JACIRA ZAMBERLAN FANTUCCI x ARMINIO FANTUCCI - espolio- Desp. fls. 14. 1- Ao inventariante ante a manifestação da Fazenda Pública de fls. 11/12. - Adv. MARCELO LUIZ P. VIEIRA-

46.-SEPARACAO CONSENSUAL-180/2002-CLAUDIA CANDIDO SOBRAL e outros x - Ao requerente para providenciar a retirada do mandado de averbação. - Adv. LUCIANA SOARES RICCI-

47.-DIVORCIO DIRETO-186/2002-J.G.D. e outros x - Ao requerente para providenciar a retirada do mandado de averbação - Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

48.-ARROLAMENTO-196/2002-BRASILINA DA SILVA LIMA x NARCISO DE LIMA - espolio - Sent. fls. 40. "Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 15/16, destes autos de inventário sob o rito de arrolamento, dos bens deixados pelo de cujus NARCISO DE LIMA, devidamente qualificado, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Cumprido o disposto no artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, após a devida manifestação da Fazenda Pública sobre o pagamento do tributo de transmissão, expeça-se o devido formal de partilha. Sem custas e arbitramento de honorários advocatícios face a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas de Lei. P.R.I." - Adv. JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS-

49.-INVENTARIO-204/2002-BENEDITA CORREIA DE OLIVEIRA e outros x JOAO GOUBETTI FILHO e outros- Desp.fls. 09. 1- Autorizo a requerente efetuar pagamento das custas, despesas processuais e recolher a taxa Funrejus, no final do processo, o que faço ante o requerimento de concessão dos benefi-

cios da Justiça gratuita, sem comprovação do estado de pobreza. 2- Nomeio Benedita Correia de Oliveira inventariante, devendo prestar compromisso legal em 05 dias e dar as primeiras declarações dentro de 20 dias, cotados da data que prestou compromisso. Intime-se-a. 3- Isto feito, citem-se em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o representante do Ministério Público, nos termos do artigo 999, parágrafo 1º do CPC, abrindo-se-lhe vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações, no prazo de 10 dias." - Adv. MARCELO LUIZ P. VIEIRA-

50.-INVENTARIO-205/2002-ARDILIA CASTELLI PUPIM x ANGELO PUPIM- Ao procurador da inventariante para comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso de Inventariante. - Adv. MARCELO LUIZ P. VIEIRA-

51.-INVENTARIO-206/2002-WALDIVIA YAYOI SAKASHITA x GERSUKE SAKASHITA- Ao procurador da inventariante para comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso de inventariante. - Adv. MARCELO LUIZ P. VIEIRA-

52.-COBRANCA-232/2002-COAMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x JERUSALEM MILANI DE LIMA- Desp.fls. 59. 1- Sobre a contestação e documentos manifeste-se, querendo, o requerente no prazo de 10 dias. - Adv. LEONARDO RODRIGUES -

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-240/2002-L.G.P.R. e outros x J.C.P.- Desp.fls. 18. Sobre o petição e cheque retro, manifeste-se o exequente. - Adv. ILZA KAYADE OKADA-

54.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-257/2002- (REPUBLICADO) PINGO AZUL AUTO POSTO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO- Desp. fls. 11. 1- Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se em 05 dias. - Adv. ANGELA MARIA SANCHES E SILVA-

55.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-264/2002-PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO x POTENCIAL PETROLEO LTDA- Desp.fls. 29/34, tópico final "...Diante do exposto, por entender que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão liminar de sustação de protesto, sem ouvir a parte contrária, e tam por entender que o autor não trouxe aos autor provas do pagamento das notas fiscais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO e via de consequência determino a citação do requerido para, no prazo de 05 dias, querendo, contestar o pedido, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil".—Ao requerente para providenciar a retirada de carta de citação". - Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

56.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-247/2001-CONSELHO REG.FARMACIA PR x RENILDA FLORENCIO DE ALMEIDA NASCIMENTO- Sent. fls. 17. "Vistos, etc. Diante do petição de fls. 11, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa". - Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-13/2001-Oriundo da Comarca de 19ª V.CIV.RIO JANEIRO-RJ -REDE FED.ARMZ.GERAIS FERROVIARIOS SA - AGEF x HUMBERTO DA SILVA ARAUJO e outros- Desp.fls. 148. 1- Aguarde-se em cartório por 06 meses resposta ao ofício de fls. 147 ou a manifestação da parte interessada. 2- Transcorrido o prazo sem êxito, após contados e preparados, devolva-se.— "Ao exequente para providenciar o pagamento das custas remanescentes de fls. 150, no valor de R\$-409,27". - Adv. UBIRACI R. BARBOSA LIMA-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-68/2002-Oriundo da Comarca de 5ª V.CIV.MGA -FAZ.PUB.EST.PR x COMERCIAL A.S.ALVES S/A e outros- "Fora designado os dias 13/11/2002 e 03/12/2002, às 14:00 horas, para 1ª e 2ª praça respectivamente". - Adv. MARLISA DIAS PINTO-

59.-DESTITUIÇÃO PATRIO PODER-9/1999-P.O.T.A. x T.M.P.- Sent. fls. 57/63, tópico final: "...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, à prova e ao direito invocado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, via de consequência, DESTITUI DO PATRIO PODER, sob a menor Tainara Medina Procópio, a requerida Ana Maria Procópio, o que faço com fundamento no artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 395, incisos II e III do Código Civil e DECRETO A ADOÇÃO da criança em questão AOS REQUE-RENTES, estes devidamente qualificados nos autos. Julgo, por consequência, extinto o processo sob o nº 21/96, ora apenso, ante a perda do objeto, face a presente sentença. Certifique-se, devidamente. Expeçam-se os mandados previstos no artigo 47 do ECA, observando-se que a adotanda passará a se chamar Tainara Medina Procópio Orlei, passando a figurar como pais os ora requerentes, com a qualificação existente nos autos, e como avó materna Maria de Lara Amaro. Sem custas. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos requerentes, cuja verba arbitro em R\$-300,00". - Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO e ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

FORMOSA DO OESTE

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PR ÚNICA VARA CIVEL - RELACAO Nº 13/2002. JUIZ DE DIREITO: ELAINE CRISTINA SIROTI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	030	00025/1997
ADJAIME MARCELO ALVES DE	055	00248/2000
	090	00144/2002
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	047	00284/1999
ALCEU FERNANDES CENATTI	035	00372/1997
	023	00021/1996

	029	00372/1996
	068	00144/2001
	019	00333/1995
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	041	00102/1999
ANA MARIA ZAUHY GARMS SIL	040	00087/1999
ANA PAULA FINGER	126	00018/2000
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	031	00154/1997
	016	00215/1992
	055	00248/2000
	017	00136/1995
	121	00001/2001
	045	00206/1999
	048	00299/1999
ANTONIO CARLOS S. KUHN	038	00297/1998
ANTONIO CESAR MOREIRA	095	00176/2002
ANTONIO MINORU ASSAKURA	047	00284/1999
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	125	00016/2000
ARMANDO LUIZ MARCON	030	00025/1997
	004	00847/1987
AUGUSTINHO DA SILVA	056	00254/2000
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	122	00004/2002
	121	00001/2001
CARLOS ALBERTO NICIOLI	086	00097/2002
CARLOS ROBERTO PREVIDELLI	060	00307/2000
CARLOS VICTOR BRUNE	075	00350/2001
	051	00087/2000
	073	00309/2001
	096	00181/2002
	071	00260/2001
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	018	00168/1995
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	099	00219/2002
	066	00094/2001
DENILSON GONZAGA BARRETO	055	00248/2000
	090	00144/2002
DIRCEU CARLOS CENATTI	082	00048/2002
DONIZETTI DE OLIVEIRA	101	00224/2002
	092	00159/2002
EDSON SCARDUA	062	00009/2001
ELVIS BITENCOURT	028	00272/1996
ENEDIA Mª ALBUQUERQUE M.	069	00189/2001
ENIO EXPEDITO FRANZONI	044	00155/1999
	026	00261/1996
	027	00264/1996
ERICO AUGUSTINHO BRIZZI	073	00309/2001
ERICO DE CASTRO	042	00143/1999
FERNANDA TESSEROLI DA COS	118	00019/1997
FERNANDO BORGES MANICA*	041	00102/1999
FERNANDO RIBAS	060	00307/2000
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	082	00048/2002
GENESIO NAILOR FINGER	024	00203/1996
	088	00125/2002
	003	00317/1986
	126	00018/2000
GILBERTO FIOR	040	00087/1999
GILBERTO ROSSETO	051	00087/2000
	096	00181/2002
	059	00305/2000
	033	00220/1997
	071	00260/2001
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	064	00091/2001
ILMO TRAGUETA	100	00221/2002
	038	00297/1998
	029	00372/1996
	021	00442/1995
	025	00207/1996
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	034	00233/1997
	050	00054/2000
	019	00333/1995
ISMAEL DONIZETI PETRUCI-F	103	00071/1990
	007	00291/1990
	104	00072/1990
	008	00292/1990
	105	00077/1990
	009	00297/1990
	106	00078/1990
	010	00298/1990
	107	00080/1990
	011	00300/1990
	114	00098/1990
	013	00304/1990
	115	00099/1990
	014	00305/1990
	116	00100/1990
	015	00306/1990
ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JÁ	079	00381/2001
	123	00034/2002
	119	00011/1998
	108	00082/1990
	109	00085/1990
	110	00087/1990
	111	00088/1990
	112	00091/1990
	113	00095/1990
IVO PEGORETTI ROSA	040	00087/1999
IVO SHIZUO SOOMA	006	00253/1990
JANICE KELLER ARAUJO	127	00017/2002
	094	00172/2002
JEANINE HEINZELMANN FORTE	040	00087/1999
JOAO GIANINNI	039	00082/1999
JOAO MARIA CORREA	044	00155/1999
	051	00087/2000
	081	00035/2002
	027	00264/1996
	017	00136/1995
	059	00305/2000
	097	00195/2002
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	016	00215/1992
JOSE CARLOS MARQUES	053	00184/2000
JOSE DILAY	117	00012/1996
JOSE FERNANDO MARUCI	092	00159/2002
	097	00195/2002
JOSE FERNANDO PREZOTTO	047	00284/1999
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	030	00025/1997

043	00151/1999		127	00017/2002	
004	00847/1987		094	00172/2002	
072	00300/2001	RUBENS JOSE DA COSTA	020	00393/1995	
078	00363/2001	RUI GHELLERE	024	00203/1996	
040	00087/1999	RUI PORTUGAL BACELAR	047	00284/1999	
052	00141/2000	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	005	00018/1990	
037	00189/1998	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*	102	00071/1989	
022	00474/1995		103	00071/1990	
070	00197/2001		007	00291/1990	
050	00054/2000		104	00072/1990	
061	00310/2000		008	00292/1990	
054	00227/2000		105	00077/1990	
048	00299/1999		009	00297/1990	
071	00260/2001		106	00078/1990	
JOSE MIGUEL DA SILVA	039	00082/1999	010	00298/1990	
	075	00350/2001	107	00080/1990	
	028	00272/1996	011	00300/1990	
	018	00168/1995	108	00082/1990	
JOSE MIGUEL DA SILVA*-NA	128	00003/2002	012	00302/1990	
	086	00097/2002	109	00085/1990	
	085	00075/2002	110	00087/1990	
	093	00163/2002	111	00088/1990	
	098	00210/2002	112	00091/1990	
JOSE REINALDO RODRIGUES	072	00300/2001	113	00095/1990	
	025	00207/1996	114	00098/1990	
JUAREZ JOSE DA SILVA	045	00206/1999	013	00304/1990	
JULIO TADEU CORTEZ DA SIL	092	00159/2002	115	00099/1990	
KIYOSSI KANAYAMA	047	00284/1999	014	00305/1990	
LAERCIO RICARDO MATTANA C	006	00253/1990	116	00100/1990	
LAURINDETE CORREA DA SILV	036	00176/1998	015	00306/1990	
LAURINDETE CORREA DA SILV	037	00189/1998	022	00474/1995	
LAZARO BRUNING	085	00075/2002	070	00197/2001	
LENIR ROSA GOBO	093	00163/2002	061	00310/2000	
	098	00210/2002	102	00071/1989	
LUIZ CARLOS KRANZ	118	00019/1997	038	00297/1998	
LUIZ CARLOS RICATTO	031	00154/1997	047	00284/1999	
	057	00292/2000	016	00215/1992	
	080	00009/2002	068	00144/2001	
	058	00301/2000	047	00284/1999	
	012	00302/1990	086	00097/2002	
	054	00227/2000	082	00048/2002	
MANOEL MESSIAS MEIRA PERE	063	00033/2001	090	00144/2002	
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	074	00327/2001	095	00176/2002	
	083	00062/2002	065	00093/2001	
	088	00125/2002	067	00125/2002	
	052	00141/2000	028	00272/1996	
	049	00309/1999	038	00297/1998	
	045	00206/1999	124	00096/1999	
	096	00181/2002	001	00011/1981	
	127	00017/2002	002	00002/1982	
	094	00172/2002	040	00087/1999	
MARCIA ELIZA DE SOUZA*	081	00035/2002			
MARIA A. ALMEIDA	001	00011/1981			
	002	00002/1982			
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	062	00009/2001			
	046	00238/1999			
MARIO KATUO KATO	001	00011/1981			
	002	00002/1982			
MICHEL ARON PLATCHEK	074	00327/2001			
MILTON CONINCK	032	00205/1997			
MINISTERIO PUBLICO	043	00151/1999			
MOISES CANDIDO BERNARTT	068	00144/2001			
	091	00155/2002			
	126	00018/2000			
	089	00131/2002			
	082	00048/2002			
NANCI TEREZINHA ZIMMER	030	00025/1997			
NILBERTO RAFAEL VANZO	035	00372/1997			
	097	00195/2002			
OLDEMAR MARIANO	076	00360/2001			
	077	00361/2001			
ORACI TSUYOSHI MIAKI	020	00393/1995			
OSMAR CODOLO FRANCO	076	00360/2001			
	077	00361/2001			
PAULO AFONSO GONCALVES	016	00215/1992			
	041	00102/1999			
	018	00168/1995			
	069	00189/2001			
	033	00220/1997			
	117	00012/1996			
	066	00094/2001			
PEDRO GILMAR VAN DER SAND	034	00233/1997			
RAFAEL C. BRUGNEROTTO	064	00091/2001			
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	067	00125/2001			
	117	00012/1996			
RAFAEL MARQUES GARDOLFI	047	00284/1999			
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	047	00284/1999			
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	025	00207/1996			
ROBERTO A. BUSATO	076	00360/2001			
	077	00361/2001			
ROBERTO Z. CARNASCIALI	055	00248/2000			
RODRIGO MENEZES	120	00087/2000			
RODRIGO NAUFAL PERES DIAS	055	00248/2000			
ROGERIO BATISTA AYRES	079	00381/2001			
	057	00292/2000			
	080	00009/2002			
	065	00093/2001			
	067	00125/2001			
	005	00018/1990			
ROGERIO PETRONILHO	074	00327/2001			
	016	00215/1992			
	035	00372/1997			
	052	00141/2000			
	084	00073/2002			
	049	00309/1999			
	045	00206/1999			
	068	00144/2001			
	096	00181/2002			
	019	00333/1995			
	127	00017/2002			
	094	00172/2002			
ROSIVAL PETRONILHO	087	00107/2002			
	085	00075/2002			

presume-se pela sua falta de interesse em assim agir. Arquivase. -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO* e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

10.-EMBARGOS-298/1990-MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE x IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL -Transitada em julgado a decisão, sendo desfavorável à embargante, inviável se afigura o deferimento do pedido de desistência de fls. 23. Transcorrido o tempo mais que suficiente para que providenciasse o embargado a execução da sentença, presume-se pela sua falta de interesse em assim agir. Arquivase. -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO* e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

11.-EMBARGOS-300/1990-MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE x IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL -Transitada em julgado a decisão, sendo desfavorável à embargante, inviável se afigura o deferimento do pedido de desistência de fls. 23. Transcorrido tempo mais que suficiente para que providenciasse o embargado a execução da sentença, presume-se pela sua falta de interesse em assim agir. Arquivase. -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO* e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

12.-EMBARGOS-302/1990-MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE x IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL -Transitada em julgado a decisão, sendo desfavorável à embargante, inviável se afigura o deferimento do pedido de desistência de fls. 23. Transcorrido tempo mais que suficiente para que providenciasse o embargado a execução de sentença, presume-se pela sua falta de interesse em assim agir. Arquivase. -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO* e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

13.-EMBARGOS-304/1990-MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE x IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL -Transitada em julgado a decisão, sendo desfavorável à embargante, inviável se afigura o deferimento do pedido de desistência de fls. 23. Transcorrido tempo mais que suficiente para que providenciasse o embargado a execução da sentença, presume-se pela sua falta de interesse em assim agir. Arquivase. -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO* e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

14.-EMBARGOS-305/1990-MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE x IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL -Transitada em julgado a decisão, sendo desfavorável à embargante, inviável se afigura o deferimento do pedido de desistência de fls. 23. Transcorrido tempo mais que suficiente para que providenciasse o embargado a execução da sentença, presume-se pela sua falta de interesse em assim agir. Arquivase. -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO* e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

15.-EMBARGOS-306/1990-MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE x IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL -Transitada em julgado a decisão, sendo desfavorável à embargante, inviável se afigura o deferimento do pedido de desistência de fls. 23. Transcorrido tempo mais que suficiente para que providenciasse o embargado a execução da sentença, presume-se pela sua falta de interesse em assim agir. Arquivase. -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO* e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

16.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-215/1992-ANDRELI-NO DE ABREU x RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO - ESPOLIO e outros -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e PAULO AFONSO GONCALVES-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-136/1995-S.B.S. e outros x J.G.M.C. -Às partes, para que apresentem suas alegações finais, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOAO MARIA CORREA e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

18.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-168/1995-DEPOSITO DE MADEIRAS PALOTINA LTDA x WANDERLEY AMBROSIO e outros -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CELSO HIROSHI ICOHAMA, JOSE MIGUEL DA SILVA e PAULO AFONSO GONCALVES-

19.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-333/1995-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outros -Às partes, sobre a avaliação (R\$ 42.140,00). -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-

20.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-393/1995-SANDRO ELIDIO MONARIN x AUTO POSTO MIAKI LTDA. - Ao exequente para que, no prazo de dez (10) dias, apresente comprovante do edital de citação, expedido às fls. 70. -Adv. RUBENS JOSE DA COSTA e ORACI TSUYOSHI MIAKI-

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-442/1995-PASSONI E PASSONI LTDA x ALTAIR TOMASELI -"... confirmando a revogação da liminar deferida às fls. 25, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no art. 807, inc. I, do Código de Processo Civil, combinado com o parágrafo Único do mesmo artigo e em consequência, DETERMINO a imediata apresentação, em juízo, do bem apreendido às fls. 33. CONDENO o requerente por litigância de má-fé, conforme consta do corpo da decisão, devendo indenizar o autor da causa principal - embargos de terceiro - em 1% (um por cento) do valor atualizado do valor atribuído à cautelar, na forma dos artigos 17, inciso II e 18, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, o requerente ao pagamento das custas processuais e determine que seja apresentada em juízo, a caução de fls. 29 para pagamento de eventuais prejuízos apurados em decorrência do cumprimento da medida liminar posteriormente cassada. -Adv. ILMO TRAGUETA-

22.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-474/1995-ORTELINA MARIA LIZZI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -A despeito da exequente noticiar a concordância da executada quanto ao valor executado, importante observar o estatuto do art. 284, par. 2º do Regimento Interno, vez que o valor suplanta o limite do par. 4º do mesmo dispositivo legal (fls. 267/268). À exequente para que emende seu pedido, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

23.-ALVARA-21/1996-SEBASTIAO LEMES x ESTE JUIZO -Diga o requerente sobre a não manifestação do INSS. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-203/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ADENILSON CLAUDENIR SARAIVA -Diga o interessado ante a baixa dos autos da Superior Instância. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER e RUI GHELLERE-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-207/1996-JORGE HOLODNIAK x PASSONI E PASSONI LTDA. -"... e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a posse do embargante sobre os bens apreendidos nos autos de cautelar de busca e apreensão em apenso - autos nº 442/95, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência DETERMINO que o requerido promova ao requerente a restituição imediata do veículo e carreta descritos na peça exordial, bem como de todos os objetos pessoais do requerente que encontram-se no interior do veículo, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado o art. 1.056 c/c. art. 287, ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de indenização dos lucros cessantes JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação de mérito, ante a evidente incompatibilidade do pedido neste procedimento especial de embargos de terceiro. Havendo sucumbência recíproca, vez que o requerente decaiu do pedido referente a condenação do requerido aos lucros cessantes, imperativa a aplicação do art. 21 do Código de Processo Civil, com a distribuição proporcional das custas e despesas do processo e honorários advocatícios. Desta feita, CONDENO o requerente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono do requerido, que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observado o art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo do advogado durante o longo trâmite do feito. Também, CONDENO o requerido ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono do requerente, também no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atendidos os dispositivos legais e argumento supra. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, ILMO TRAGUETA e JOSE REINALDO RODRIGUES-

26.-MONITORIA-261/1996-COMERCIO E TRANSPORTES BARETTA LTDA. x IND. E COM. DE MADEIRAS TARUMA LTDA. -Ao autor para preparo da conta (R\$ 321,17). -Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI-

27.-MONITORIA-264/1996-COMERCIO E TRANSPORTES BARETTA LTDA. x MADEIREIRA ABAPA LTDA. -"Ante o não atendimento da parte Requerente, embora pessoalmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 267, inc. III e par. 1º do CPC), bem como honorários advocatícios ao patrono do requerido que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o art. 20, par. 4º do CPC." -Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI e JOAO MARIA CORREA-

28.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-272/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x OLIMPIO BRASIL -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ELVIS BITENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e JOSE MIGUEL DA SILVA-

29.-DIVORCIO LITIGIOSO-372/1996-R.C.A.C. x D.C. -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial de fls. 02/04, DECRETANDO O DIVÓRCIO do casal, restando, portanto, desfeito o vínculo matrimonial. A autora voltar a usar o nome de solteira. No que pertine a guarda da filha, DEFIRO a guarda exclusiva à autora, facultando ao réu o direito de visitas livre, desde que observado o direito de descanso. CONDENO o réu ao pagamento de alimentos à filha menor, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago diretamente à autora, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido. CONDENO, ainda, o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono da autora, qua arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, devendo, entretanto, ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Expeça-se o competente mandado. Após, arquivase. -Adv. ILMO TRAGUETA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-25/1997-JAIR FAGNANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO -Aos exequentes para que, no prazo de dez (10) dias, providenciem o atendimento ao art. 614, inc. II, do CPC, sob pena de indeferimento. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

31.-INTERDIÇÃO-154/1997-A.A. x M.A. -Diga o requerido sobre o laudo pericial. -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e LUIZ CARLOS RICATTO-

32.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-205/1997-ALISUL ALIMENTOS S/A. x J. R. AVICULTURA LTDA. -Ao Exequente, sobre a flutuação do prazo de suspensão. -Adv. MILTON CONINCK-

33.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-220/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x GERAL-

DO DE ABREU e outros -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo em relação ao executado José Aparecido de Paula e Souza, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas conforme o pactuado. Prossiga-se a execução em relação ao primeiro executado, qual seja, Geraldo de Abreu. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido. Findo o prazo, diga o exequente." -Adv. GILBERTO ROSSETO e PAULO AFONSO GONCALVES-

34.-PROTESTO JUDICIAL-233/1997-MUNICIPIO DE JESUITAS-PR. x AUGUSTINHO HEINZEN e outros -Ao autor para preparo da conta (R\$ 231,52). -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI e PEDRO GILMAR VAN DER SAND-

35.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROV-372/1997-AGRO DIESEL MURATA LTDA. e outros x SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA. -Aos requerentes, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROGERIO PETRONILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI e NILBERTO RAFAEL VANZO-

36.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-176/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x COMPANHEIRO RURAL COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outros -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

37.-MANDADO DE SEGURANÇA-189/1998-JOSE ROBERTO MARCONI x PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE-PR. e outros -Tratando-se de decisão prolatada em mandado de segurança para reintegração de cargo e pagamento dos salários devidos durante o período de afastamento ilegal é decorrência lógica da sentença, não havendo necessidade de execução ou mesmo de prévia liquidação. O acórdão 8116 da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, que julgou agravo de instrumento proposto pelo Município de Nova Aurora contra Sandra Maria Tagliari, em caso idêntico ao dos autos, guiou-se nesse sentido: "Com relação ao outro tópico do descontentamento da recorrente, qual seja, a determinação do pagamento dos salários devidos desde a sua demissão é decorrência lógica da necessidade de execução ou mesmo de prévia liquidação, tratando-se de salários". Acrescente-se que a importância requisitada por precatório, têm por base justamente os valores dos salários informados pelo requerido às fls. 179, acrescidos de juros legais e correção monetária. Indefiro, pois, o pedido de fls. 243/252, visto que não há qualquer nulidade a ser reconhecida, tratando-se de mero expediente protelatório, que deve ser repellido pelo juízo. Por outro lado, melhor analisando a conta de atualização do débito de fls. 236, verifica-se que o requerente aplicou juros sobre cinquenta e cinco (55) meses quando deveria ter aplicado juros sobre apenas quarenta e cinco (45) meses, ou seja, de março de 1998 a dezembro de 2001. Assim, verifica-se a irregularidade, recolla-se o precatório já expedido e ainda não remetido ao Tribunal de Justiça e, após, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para que se apure o valor devido ao requerente, consoante decisão de fls. 124/132, observando os valores dos salários informados pelo requerido às fls. 179. Após, atendida a diligência supra, requisite-se o pagamento através do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme estatuído no art. 730, incs. I e II, do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e LAURINDETE CORREA DA SILVA*-

38.-EMBARGOS-297/1998-JOSE NOVAK x MARCON COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. -* Indiquem as partes, com clareza, as provas que pretendem produzir, em cinco (5) dias. Designada audiência preliminar para o dia 18/02/2003 às 13h:30min. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transigir (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. *** Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.*** -Adv. ILMO TRAGUETA e JOSE REINALDO RODRIGUES x WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

39.-EMBARGOS-82/1999-JOSE ANTONIO BRUNO x JOSE BRASIL -Ao embargado acerca do pedido de desistência da ação formulado pelo embargante. -Adv. JOAO GIANINNI e JOSE MIGUEL DA SILVA-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-87/1999-VALMIR NARDIN x BANCO DO BRASIL S/A. e outros -Ao autor para preparo da conta (R\$ 467,37). -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS*, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, IVO PEGORETTI ROSA, ANA MARIA ZAUHY GARMS SILVA e GILBERTO FIOR-

41.-EMBARGOS-102/1999-MARIO GONCALVES e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso recebido no efeito devolutivo. -Adv. PAULO AFONSO GONCALVES, FERNANDO BORGES MANICA* e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA*-

42.-PROTESTO JUDICIAL-143/1999-LINDERCI ELIANE ZANAQUI x IDAIR ZANAQUI DERBOCIO e outros -Ao requerente para que retire a carta de intimação do 2º requerido e esposa. -Adv. ERICO DE CASTRO-

43.-AÇÃO CÍVEL PÚBLICA-151/1999-MINISTERIO PUBLICO x DIRCEU CELESTINO MACHADO e outros -Deve ser afastada a preliminar de inépcia do aditamento da petição inicial, arguida pelo terceiro requerido, visto que a despeito da insurgência, há que se verificar que recebeu ele cópia da petição inicial e do aditamento, tanto que concordou com estes às fls. 579, concluindo-se assim que nenhum prejuízo sofreu na apresentação de sua defesa. Deferido a produção de prova oral,

consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designada o dia 18/02/2003, às 15 horas. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

44.-PAULIANA-155/1999-GILSON ARNALDO BARETTA x APARECIDO JOSE WEILLER e outros -Ao requerente sobre a contestação apresentada. -Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI e JOAO MARIA CORREA-

45.-SEPARACAO LITIGIOSA-206/1999-F.Z.O. x J.O. -À autora para que atenda a cota ministerial (traga aos autos cópia da certidão de casamento, bem como cópia da certidão de nascimento dos filhos). -Adv. ROGERIO PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, JUAREZ JOSE DA SILVA e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

46.-INVENTARIO-238/1999-EUNICE CAMPOS DOS SANTOS x JOSE FELIPE DOS SANTOS - ESPOLIO -À parte Requerente, para que assine o termo de ultimas declarações, em 05 dias -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

47.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-284/1999-ANTONIO BALICO e outros x ADISIO FIGUEIREDO DOS SANTOS e outros -Aos requeridos, para que apresentem suas alegações finais, em dez (10) dias, sucessivamente. -Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, KIYOSSI KANAYAMA, ANTONIO MINORU ASSAKURA, SHIRO KANAYAMA x JOSE FERNANDO PREZOTTO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RUI PORTUGAL BACELAR-

48.-SEPARACAO LITIGIOSA-299/1999-E.A.S.A. x M.A. -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e DECRETO a separação judicial do casal, com fundamento no art. 5º da Lei 6.515/77 c/c. artigo 231, inciso II, do Código Civil. Reconhecendo culpado o réu, DECLARO cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido (art. 3º da Lei citada). No que pertine a guarda do filho menor (artigo 12 citada Lei) confirmada a situação fática, DEFIRO a guarda definitiva à requerente. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono da autora, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observado o art. 20, par. 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

49.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-309/1999-LAURITA PEREIRA MACHADO x ESTE JUÍZO -À requerente para que atenda a cota ministerial (juntar aos autos a renúncia expressa dos herdeiros do falecido Roque Gomes Machado, sob pena de ser considerada parte ilegítima para figurar no pólo ativo da presente ação). -Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e ROGERIO PETRONILHO-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-54/2000-K.G.M.A. x R.T. -"Diga as partes sobre o laudo pericial." -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

51.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-87/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO MONARINI LTDA. e outros -Ao Exequente, sobre os leilões negativos. -Adv. GILBERTO ROSSETO, CARLOS VICTOR BRUNE e JOAO MARIA CORREA-

52.-EMBARGOS-141/2000-TARCISIO LOCKS e outros x SEBASTIAO JORGE MOFATTI -Ante a discordância do Exequente quanto a nomeação de bens pelo Executado a penhora, declaro-a ineficaz. Desentranhado o mandado para penhora de outros bens. -Adv. ROGERIO PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

53.-BUSCA E APREENSAO-184/2000-BB. FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x NOBUTSUNA WATANABE & CIA. LTDA. -À requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

54.-DIVORCIO LITIGIOSO-227/2000-M.L.S.S. x A.N.S. -"... julgo procedente o pedido formulado na exordial de fls. 02/04, DECRETANDO O DIVÓRCIO das partes, restando, portando, o efeito o vínculo matrimonial. A requerente voltar a usar seu nome de solteira. CONDENO o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido o par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, devendo, ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e LUIZ CARLOS RICATTO-

55.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-248/2000-ITAU SEGUROS S/A. x AGUINEL TOMAZ E CIA. LTDA. e outros - Para o ato postergado (Audiência de Instrução e julgamento) designo o dia 05/11/2002, às 15:30 horas. As partes para que retirem as respectivas cartas precatórias. Obs.: "Senhor(es) advogado(s) necessário se faz a antecipação das diligências dos Oficiais de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ROBERTO Z. CARNASCIALI, RODRIGO NAUFAL PERES DIAS, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

56.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-254/2000-I. RIEDI E CIA. LTDA. x LINO FABICHACKI e outros -Ao Exequente, sobre a fluência do prazo de suspensão e o auto de entrega realizada. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-292/2000-MARGARIDA RITA RAMALHO & CIA. LTDA. x LEONEL PEREIRA DE OLIVEIRA -Ao requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e LUIZ CARLOS RICATTO-

58.-ARROLAMENTO SUMARIO-301/2000-TEREZINHA LAVAGNOLLI GIANNINI x MANOELA IGNACIA DA SILVA - ESPOLIO -À inventariante para preparo da conta (R\$ 417,17), no prazo de cinco (5) dias. -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO-

59.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-305/2000-ROSA DE FATIMA SANCHES RANUCCI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Digam as partes ante os termos do ofício de fls. 95 e certidão supra. -Adv. JOAO MARIA CORREA e GILBERTO ROSSETO-

60.-USUCAPIAO-307/2000-APARECIDA GERONIMO x SINOP - TERRAS LTDA. -Diga o(a) requerente. -Adv. FERNANDO RIBAS e CARLOS ROBERTO PREVIDELLI-

61.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-310/2000-JOSE SILVEIRA GARCIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor em sua peça inicial, e via de consequência, CONDENO a autarquia ré a concessão do benefício da aposentadoria por idade do autor, no importe de um (1) salário mínimo mensal, devendo a obrigação retroagir à data do requerimento administrativo. CONDENO, ainda, o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça), atendido o par. 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ante o disposto no artigo 10 da Lei 9.469/97, submeto a presente decisão ao reexame necessário. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

62.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-9/2001-VICENTE PEREIRA ALKIMIM e outros x SONIA MARIA DALLA VECCHIA -* Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco (5) dias. Designada audiência preliminar para o dia 11/02/2003 às 14h:00min. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transigir (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. *** Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.*** -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e EDSON SCARDUA-

63.-DECLARATORIA-33/2001-M. L. DA SILVA DIVERSOES x ESTADO DO PARANA -Ao requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. MA-NOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

64.-ALIMENTOS-91/2001-D.D.S.O. e outros x J.A.O. -"Ante o não atendimento da parte Requerente, embora pessoalmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 267, inc. III). Deixo de condená-las ao pagamento de honorários advocatícios ao requerido por não haver este constituído procurador nos autos" -Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e RAFAEL C. BRUGNEROTTO-

65.-EMBARGOS-93/2001-JOSE DOURADO e outros x FAZENDA NACIONAL -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECLARAR nula a penhora sobre o imóvel descrito na exordial, visto que trata-se de bem de família protegido pelo art. 1º da Lei 8.009/90. Diante da sucumbência recíproca, CONDENO as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios recíprocos que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Transita, archive-se. -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e VALERIA LUCIANI NUNES*-

66.-DISSOL.SOCIEDADE DE FATO ORD.-94/2001-JOSELITA BOTELHO DOS SANTOS e outros x ESTE JUÍZO -A parte requerente, para que retire os ofícios para cumprimento da sentença. -Adv. PAULO AFONSO GONCALVES e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

67.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-125/2001-UNIAO FEDERAL x JOSE DOURADO e outros -"... e por tudo mais que dos autos consta, acolho a impugnação ao valor da causa, julgando-a PROCEDENTE, fixando o valor da causa nos embargos à execução, atuados sob nº 093/01, em R\$ 5.540,76 (cinco mil quinhentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), nos termos do petitório de fls. 02/04. Condeno os impugnados ao pagamento das custas processuais. -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO*, VALERIA LUCIANI NUNES* e ROGERIO BATISTA AYRES-

68.-USUCAPIAO-144/2001-JOSE DE ARAUJO SILVA x EUGENIO MEZZON -* Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Designada audiência preliminar para o dia 25/02/2003 às 14h:00min. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transigir (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. *** Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.*** -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, MOISES CANDIDO BERNARTT, ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

69.-ACIDENTE DE TRABALHO-189/2001-R.S.M. x A.V. -Ao requerente sobre a contestação e documentos. -Adv. PAULO AFONSO GONCALVES e ENEDIA Mª ALBUQUERQUE M. MEDEIROS-

70.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-197/2001-TEREZINHA CLEMENTE DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Ao requerido para que, no prazo de dez (10) dias, apresente suas alegações finais. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

71.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-260/2001-ARNALDO ANTONIO FAVERO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Julgo parcialmente procedente o pedido inicial. a) seja aplicada a Lei 8.100/90 sobre o mútuo habitacional (sistema de equivalência Salarial por Categoria PES - PC), expungindo o IPC de 84,32% de março/90, corrigindo o saldo devedor pela variação da BTN de março/90, no importe de 41,28%, cumprindo, ainda, ao requerido efetuar os reajustes do saldo devedor nos moldes estabelecidos no art. 1º, incs. I e II, parágrafos 1º a 3º, da mencionada Lei, com o acréscimo decorrente de eventual ganho real de salário, de que fala a lei, afastado o reajuste pelos índices da poupança com periodicidade mensal. Os valores pagos ou depositados em juízo serão compensados com os efetivamente devidos, como se apurar em liquidação de sentença; b) os juros aplicados ao saldo devedor deve limitar-se a 10% ao ano, afastada a cobrança de 0,5% falsamente imputada como taxa de cobrança; c) seja afastada a cobrança de juros capitalizados; d) resta garantido o direito aos autores a escolha da companhia seguradora que lhes aprouver para a contratação do seguro previsto no contrato de financiamento, desde que observada sua idoneidade no mercado; e) que o requerido se abstenha de inscrever o nome dos autores junto a bancos de dados de proteção ao crédito até que se apure o real saldo devedor e reste caracterizada realmente a mora quanto ao adimplemento da dívida, sob pena de pagamento de multa diária, no importe de R\$ 200,00, nos termos do art. 287 do CPC. Tendo os autores decaído de parte infima do pedido, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.500,00. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, CARLOS VICTOR BRUNE e GILBERTO ROSSETO-

72.-MONITORIA-300/2001-EBERHART & MARTINS LTDA x JOAO DE DEUS RIBEIRO e outros -Ao autor para preparo da conta (R\$ 25,00). -Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

73.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-309/2001-BANCO BANESTADO S/A x JOSE FERREIRA DA SILVA NETO e outros -Julgo extinto o processo, ante a desistência da ação em relação ao primeiro executado José Ferreira da Silva, formulada pelo autor (arts. 158 e 267, VIII do CPC). Condeno o exequente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas até então apuradas. Prossiga-se a execução em relação ao segundo executado. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e ERICO AUGUSTINHO BRIZZI-

74.-ARRESTO-327/2001-ESTRADA - DISTR. DE DER. DO PETROLEO LTDA x DECARLY A. PASSONI & CIA LTDA e outros -À requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, ROGERIO PETRONILHO e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

75.-CAUTELAR INOMINADA-350/2001-JOSE MIGUEL DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso recebido com efeitos - devolutivo e suspensivo. -Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA e CARLOS VICTOR BRUNE-

76.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-360/2001-MASSARDO E POLEZZE LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal de quinze (15) dias, o recurso recebido com efeitos, devolutivo e suspensivo. -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-

77.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-361/2001-AQUILE TOMAZZETI POLEZE e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso recebido com efeitos - devolutivo e suspensivo. -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-

78.-SEPARACAO CONSENSUAL-363/2001-S.L.R. e outros x E.J. -Aos requerentes para que retirem o mandado de averbação. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

79.-ORDINARIA-381/2001-COLOMBO E TOGNATO LTDA x MUNICIPIO DE JESUITAS -* Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco (5) dias. Designada audiência preliminar para o dia 25/02/2003 às 13h:45min. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transigir (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. *** Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.*** -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE*-

80.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-9/2002-JOSE RONALDO TEIXEIRA COSTA x ZILMARI NEUBAUER -Ao autor para preparo da conta (R\$ 173,67). -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e LUIZ CARLOS RICATTO-

81.-EMBARGOS-35/2002-INDUSTRIAL MADEIREIRA SANTA ANA LTDA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Ao autor para preparo da conta (R\$ 320,67). -Adv. JOAO MARIA CORREA e MARCIA ELIZA DE SOUZA*-

82.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-48/2002-JOSE CARLOS BI-

SONES SANTIAGO x BANSICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - Nomeado Perito o Sr. Ivan Carlos da Silva, contador. As partes para apresentar quesitos, em quinze (15) dias." -Adv. STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI, DIRCEU CARLOS CENATTI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e MOISES CANDIDO BERNARTT-

83.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-62/2002-VANDERLEY HERNANDES ZIGANTE x LUIZ ROBERTO ZIGANTE -Ao requerente para que se manifeste acerca do cumprimento da carta precatória. -Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

84.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-73/2002-ADAIR ANTONIO CEREDA x CLAUDIOMIRO LODI -Ao requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROGERIO PETRONILHO-

85.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-75/2002-F.G.F. x E.J.G.R. -* Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Designada audiência preliminar para o dia 26/02/2003 às 13h:30min. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transgír (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. *** Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.*** -Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA*-NA, ROSIVAL PETRONILHO e LAZARO BRUNING-

86.-DEMARCATORIA-97/2002-PEDRO LEANDRO NETO x NIVEDT HERDT e outros -* Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco (5) dias. Designada audiência preliminar para o dia 11/02/2003 às 13:30 hs. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transgír (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. *** Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.*** -Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA*-NA, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e CARLOS ALBERTO NICIOLI-

87.-CAUTELAR-107/2002-JOSE ADILSON FRANCO x MARIO D. GONCALVES e CIA LTDA -Ao requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. -Adv. ROSIVAL PETRONILHO-

88.-ORDINARIA-125/2002-JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO x BANCO BRADESCO S/A -* Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco (5) dias. Designada audiência preliminar para o dia 12/02/2003 às 14h:00min. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transgír (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. *** Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.*** -Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e GENESIO NAILOR FINGER-

89.-PEDIDO DE REGISTRO CIVIL-131/2002-A.M.D. x E.J. -Ao autor para que atenda a cota ministerial (traga aos autos quaisquer outros documentos pessoais que possua, comprovante de residência, bem como seja juntado cópia do assento de nascimento/casamento de seus pais e irmãos). -Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT-

90.-NOTIFICACAO-144/2002-POSTO COMPANHEIRO DE NOVA AURORA LTDA x TERCEIROS INCERTOS e NAO SABIDOS -Ao requerente para que, no prazo de dez (10) dias, apresente comprovante da publicação do edital de notificação. -Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

91.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-155/2002-T.S.S. x S.G.-Ao requerente sobre a não contestação. -Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT-

92.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-159/2002-PAULO RODRIGUES x AERCOL - ASSOC. ESP. E RECR. DOS FUNC. DA COPACOL -* Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco (5) dias. Designada audiência preliminar para o dia 26/02/2003 às 13h:45min. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transgír (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. *** Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.*** -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA, JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA e JOSE FERNANDO MARUCI-

93.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-163/2002-TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA x MUNICIPIO DE NOVA AURORA -Desentranhada a contestação e documentos de fls. 30/37, distribuindo e autuando-a em separado, como Embargos à Execução sob nº 210/2002. -Adv. LENIR ROSA GOBO e JOSE MIGUEL DA SILVA*-NA-

94.-EMBARGOS-172/2002-EVASIO LOCKS e outros x BAN-

CO REG. DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE -Ao Embargante sobre a impugnacao e documentos juntados. -Adv. ROGERIO PETRONILHO, ROSIVAL PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e JANICE KELLER ARAUJO-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-176/2002-RENNAN ANDRE ALVES e outros x EVANDRO ALVES -Digam os requerentes sobre os termos da justificativa apresentada pelo requerido. -Adv. VALDIR DOS SANTOS e ANTONIO CESAR MOREIRA-

96.-EMBARGOS-181/2002-JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Ao Embargante sobre a impugnacao e documentos juntados. -Adv. ROGERIO PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, GILBERTO ROSSETO e CARLOS VICTOR BRUNING-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-195/2002-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x GILMAR TRINCA -* Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco (05) dias. Designada audiência preliminar para o dia 26/02/2003 às 14:30 hs. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transgír (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. *** Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.*** -Adv. JOSE FERNANDO MARUCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e JOAO MARIA CORREA-

98.-EMBARGOS-210/2002-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA -Aos embargantes para que recolham o FUNREJUS e as custas devidas. -Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA*-NA x LENIR ROSA GOBO-

99.-MONITORIA-219/2002-WILSON DE ABREU x MUNICIPIO DE NOVA AURORA - PREF.MUN.DE NOVA AURORA -Não é possível ação monitoria em face da Fazenda Pública, uma vez que por sua natureza, de car ter cognitivo-executório, que determina o pagamento, fere preceito constitucional de procedimento jurisdiccional contra a Fazenda Pública. O pagamento dos débitos da Fazenda Pública est sujeito a precatório, que, por sua vez, pressupõe sentença condenatória, submetida ao duplo grau jurisdiccional obrigatório. Tais institutos, à evidência, não se coadunam com a ordem de pagamento imediato de que trata o art. 1.102 b do Código de Processo Civil e que é da essência da ação monitoria. Desta feita, verificada a inadequação do procedimento escolhido, emende o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-221/2002-DAIANE BEATRIZ LOPES SCHULA x ALLSON ARMINO SCHULA -A requerente para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, fornecendo qualificação completa do executado, principalmente endereço para possibilitar a citação; valor da causa; e memória discriminativa do débito atualizado, sob pena de indeferimento. -Adv. ILMO TRAGUETA-

101.-ARROLAMENTO SUMARIO-224/2002-DONIZETTI DE OLIVEIRA x JOAO DE OLIVEIRA - ESPOLIO e outros -Ao inventariante para que, no prazo de cinco (5) dias, providencie a juntada das certidões negativas Municipal, bem como Federal e Estadual em nome da falecida Carolina e o recolhimento do imposto "causa mortis". -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

102.-EXECUCAO FISCAL-INSS-71/1989-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x OLARIA IRMAOS SILVA LTDA. e outros -Comprove o exequente a publicação do edital de intimação da penhora (fls. 38). -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e SEBASTIAO POLITI-

103.-EXECUCAO FISCAL-INSS-71/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-FO*-

104.-EXECUCAO FISCAL-INSS-72/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-FO*-

105.-EXECUCAO FISCAL-INSS-77/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-FO*-

106.-EXECUCAO FISCAL-INSS-78/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-FO*-

107.-EXECUCAO FISCAL-INSS-80/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-FO*-

108.-EXECUCAO FISCAL-INSS-82/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na penhora e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-JE*-

109.-EXECUCAO FISCAL-INSS-85/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE JESUITAS -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-JE*-

110.-EXECUCAO FISCAL-INSS-87/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE JESUITAS -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-JE*-

111.-EXECUCAO FISCAL-INSS-88/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE JESUITAS -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-JE*-

112.-EXECUCAO FISCAL-INSS-91/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE JESUITAS -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-JE*-

113.-EXECUCAO FISCAL-INSS-95/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE JESUITAS -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-JE*-

114.-EXECUCAO FISCAL-INSS-98/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-FO*-

115.-EXECUCAO FISCAL-INSS-99/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-FO*-

116.-EXECUCAO FISCAL-INSS-100/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-FO*-

117.-EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-12/1996-FAZENDA NACIONAL x W. AMBROSIO E CIA. LTDA. e outros -LEONICE AMBRÓSIO E OUTROS, devidamente qualificados às fls. 61. pugnam pelo levantamento da penhora realizada nestes autos, sob o argumento de que o bem constriados nestes autos, trata-se de imóvel residencial da família, agasalhado, portanto pela Lei 8.009/90. Verifica-se, entretanto, como bem observa a exequente às fls. 85/92, que a questão já foi suscitada anteriormente pelo executado, sendo repelida pelo juízo, consoante despacho irrecorrido de fls. 54. Imperativo reconhecer pela má-fé dos requerentes, haja vista que alegam fatos inverídicos, na medida que declinam residir no imóvel penhorado nos autos, quando em verdade possuem domicílio diverso, consoante certidão de fls. 53 verso e docs. de fls. 93/98. Não bastasse, há que se considerar que a decisão de fls. 54 não podia ser desconhecida dos requerentes, visto que tanto a primeira petição requerendo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, como a segunda, foram interpostas pelo mesmo advogado, reforçando a convicção acerca da má-fé dos requerentes, vez que deliberadamente provocaram incidente manifestamente infundado. Caracterizada, assim, as hipóteses do art. 17, incs. II e VI, do Código de Processo Civil, condeno os requerentes à pena por litigância de má-fé, devendo pagar multa no importe de 1% (um por cento) do débito em execução, a favor da exequente. Oficie-se ao Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos propostos às fls. 92. -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO*, JOSE DILAY e PAULO AFONSO GONCALVES-

118.-EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-19/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AUTO MECANICA AURORA LTDA. e outros -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas pelo executado após, arquite-se. -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e FERNANDA TESSEROLI DA COSTA-

119.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-11/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x MARIA PINTO DE CASTRO -Ao Exequente, sobre a fluência do prazo de suspensão. -Adv. ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-JE*-

120.-EXECUCAO FISCAL-87/2000-CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/PR. x MARIA DE LURDES RIBEIRO DIAS -Ao Exequente, sobre a fluência do prazo de suspensão. -Adv. RODRIGO MENEZES-

121.-EXECUCAO FISCAL-1/2001-CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDIC. VETERINARIA/PR. x SILVIO VOLPATO -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extin-

ção. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

122.-EXECUCAO FISCAL-ESTADUAL-4/2002-CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDIC. VETERINARIA/PR. x J. C. MELLO - ME -Diga o exequente sobre a resposta do ofício enviado à Receita Federal. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

123.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-34/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x ORMENZINA B. DE MENDONCA -Noticiado o falecimento da executada, nos termos da certidão de fls. 7 verso (Oficial de Justiça), ao exequente para que providencie a regularização do pólo passivo da execução. -Adv. ISMAEL DONIZETTI PETRUCI-JE*-

124.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-96/1999-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR. - 3ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A. x FABCAR VEICULOS LTDA. e outros -Ao exequente para preparo da conta (R\$ 40,97). -Adv. WILSON CARLOS KUHN-

125.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-16/2000-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR. - VARA CIVEL - ARMLINDO FLORES x TARCISIO LOCKS e outros -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

126.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-18/2000-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR. - 3ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A. x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. e outros -Observe o subscritor da petição de fls. 138/139 o procedimento estatuído nos arts. 890/900 do CPC. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e MOISES CANDIDO BERNARTT-

127.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-17/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA -BANCO REG. DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE x EVASIO LOCKS e outros -A(o) Exequente, sobre o ofício do Registro de Imóveis informando que não foi possível o registro da penhora por falta de depósito de custas e recolhimentos do FUNREJUS. -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, JANICE KELLER ARAUJO, ROGERIO PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e ROSIVAL PETRONILHO-

128.-ADOÇÃO-3/2002-J.P.F. e outros x L.P.C. -Manifestem-se os requerentes, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. -Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA-

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº86/2002
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	015	00409/1998
	017	00017/1999
	037	00461/2001
ADEMIR JESUS DA VEIGA	033	00047/2001
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	030	00573/1999
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	015	00409/1998
	004	00334/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	011	00852/1997
ANA CHRISTINA TAGLIARI HE	014	00240/1998
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	030	00573/1999
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	026	00381/1999
AURORA ZILIO	022	00186/1999
AVERALDO FRANCISCO P. DE	004	00334/1997
BENIGNO CAVALCANTE	031	00494/2000
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	029	00524/1999
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	008	00620/1997
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	028	00495/1999
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	010	00631/1997
CARLOS JOSE DA PIVA	042	00469/2002
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	021	00150/1999
	038	00524/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	030	00573/1999
	032	00588/2000
CELIO CELSO BECKMANN	006	00423/1997
CHRISTIE M L PEGORINI	030	00573/1999
CLAUDIA CANZI	022	00186/1999
CLEDY G.SOARES DOS SANTOS	035	00122/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	029	00524/1999
DENER PAULO MARTIN	025	00374/1999
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	001	00603/1991
EDIVAL ANTONIO RIBEIRO	032	00588/2000
EDSON LUIZ DE FREITAS	004	00334/1997
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	034	00049/2001
ELIANA M. COLUSSO NOGUEIR	027	00419/1999
ELISANDRE MARIA BEIRA	030	00573/1999
ELSO ELDI BODANES DR	042	00469/2002
ELVIO LEGNANI	002	00008/1997
	013	00019/1998
ELVIS GIMENES	031	00494/2000
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	032	00588/2000
ENIR BECKER	031	00494/2000
EVANGELISTA DA SILVA SANT	041	00179/2002
	039	00051/2002
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	034	00049/2001
GISAH MYARA MAYSONNAVE	029	00524/1999
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	030	00573/1999
HIRAN JOSE DENES VIDAL	014	00240/1998
IRACELE GALLI DE SOUZA	027	00419/1999
	036	00154/2001
	035	00122/2001
JAAFAR AHMAD BARAKAT	038	00524/2001

JACKSON D.B. RIBEIRO	032	00588/2000
JAKSON ROBERTO PASCHOAL	043	00489/2002
JEFERSON FOSQUIERA	001	00603/1991
JORGE AUGUSTO MATOS	017	00017/1999
JOSE AUGUSTO ROZEIRA	038	00524/2001
JOSE BENTO VIDAL	032	00588/2000
JOSE BENTO VIDAL FILHO	001	00603/1991
JOSE CLAUDIO RORATO	014	00240/1998
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	014	00240/1998
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	013	00019/1998
JULIANA PENAYO DE MELO AG	035	00122/2001
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	020	00135/1999
KARIN LOIZE HOLLER	022	00186/1999
KEITY SUTO TROMBELI	036	00154/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	024	00244/1999
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	003	00048/1997
LUIZ CARLOS GOMES	007	00461/2001
LUIZ EDUARDO DA SILVA	030	00573/1999
LUZYARA G SANTOS	032	00588/2000
MARCELO SZADKOSKI	016	00004/1999
MARCOS APOLLONI NEUMANN	009	00626/1997
MARCOS GLUCK	020	00135/1999
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	009	00626/1997
MARIA LUCIA CAXAMBU DE AL	033	00047/2001
MARISTELA HIRT ALVARENGA	029	00524/1999
NEANDRO LUNARDI	015	00409/1998
NELMAR SOUTO PINHEIRO	041	00179/2002
NEWTON SCHIMMELPFENG	025	00374/1999
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	027	00419/1999
ORIVAL C DE SIQUEIRA JR	034	00049/2001
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	007	00477/1997
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	017	00017/1999
REINALDO FERNANDES DE SOU	036	00154/2001
RENATO MARTINS LOPES	041	00179/2002
RICARDO ZAMPIER	013	00019/1998
RONALDO LUIZ BARBOZA	023	00216/1999
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	033	00047/2001
SANDRA MARIZA NIERO	034	00049/2001
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	037	00461/2001
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	025	00374/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	001	00603/1991
UMBELINA ZANOTTI	024	00244/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	018	00022/1999
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	005	00350/1997
VILMAR CAVALCANTI DE OLIV	003	00048/1997
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	042	00469/2002
WALTER WOLFESGRAU	037	00461/2001
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	029	00524/1999
WILSON LUIZ ISCUISSATI	025	00374/1999
	019	00088/1999
	011	00852/1997
	029	00524/1999
	025	00374/1999
	023	00216/1999
	040	00168/2002
	027	00419/1999
	035	00122/2001
	012	00004/1998

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-603/1991-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DO PR x MIGUEL ESPER CURY FILHO-Adv. EDGARD LESSNAU SOBRINHO, JOSE AUGUSTO ROZEIRA, SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e JAKSON ROBERTO PASCHOAL- ... "O processo já foi saneado anteriormente, nao havendo assim preliminares a serem enfrentadas ou irregularidades a serem sanadas. Defiro a producao de prova testemunhal, bem como depoimento pessoal do requerido. Sendo assim, designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 16/04/2003, as 13:30 horas. Int. Carta Precatória a disposicao dos reus.

2.-ACAO MONITORIA-8/1997-BANESPA S/A - ADM DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS x JIHAD MOHAMAD HAGE-Adv. ELVIO LEGNANI- Oficio a disposicao. Int.

3.-COBRANCA (ORD)-48/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ATLANTIDA TURISMO LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Ao autor para manifestar-se ante o oficio juntado as fls. 165 (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

4.-RESCISAO DE CONTRATO-334/1997-IVANI COUTRIN DE OLIVEIRA x COOPERATIVA HAB DA FRONTEIRA - COHAFRONTTEIRA-Adv. EDSON LUIZ DE FREITAS, AVE-RALDO FRANCISCO P. DE SOUZA e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO- Foi proferida sentença extinguido o processo as fls. 117. Conforme art. 463 do CPC, é vedado ao juiz, após a publicação da sentença, alterá-la. Com a publicação da decisão, o juiz cumpre e acaba o oficio jurisdicional. Nao há assim como se acolher o petitorio de fls. 121. Cumpra-se a decisao exarada às fls. 117. Int.

5.-ORDINARIA-350/1997-AUTO POSTO 51 LTDA x SUL AMERICA TERRESTRES MARIT E ACID CIA DE SEGUROS-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Oficio a disposicao. Int.

6.-OBRIGACAO DE FAZER-423/1997-RUI ALBERTO FENILI e outros x NANJI RIBEIRO DA FONSECA-Adv. CELIO CELSO BECKMANN- Ao autor para que dê prosseguimento ao feito. Int.

7.-EXECUCAO-477/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS CRUZEIRO DO SUL LTDA e outros-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG- Manifeste-se o exequente. Int.

8.-ACAO MONITORIA-620/1997-BONUS SHOPPING- SERVICOS E INFORMATICA LTDA e outros x CLAUDIO ERNESTO PERTILLE RAMOS-Adv. BRUNO FERNANDO

MARTINS MIGLIOSI- Ao autor para recolher as custas de fls. 119, no valor de R\$ 147,02. Int.

9.-DESPEJO-626/1997-MARIA ROSELI ROCHA x JOAO M RIBEIRO E ELIZABETH MATOS RIB. LTDA e outros-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA- A parte exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

10.-EXECUCAO-631/1997-BANCO DO BRASIL S/A x I I CAMARGO E CAMARGO LTDA e outros-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI- Suspenda-se como requerido. Aguarde-se em arquivo provisório. Int.

11.-EXECUCAO NOTA DE CREDITO COM.-852/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x L S SOUZA E CIA LTDA e outros-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Suspenda-se o feito como pleiteado pelo exequente. Carta precatória a disposicao do exequente. Int.

12.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-4/1998-ITALO MOREIRA JUNIOR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Adv. WILSON LUIZ ISCUISSATI- Analisando os autos, constata-se que até a presente data o requerente nao prestou caucao, nos termos do r. despacho de fls. 08/v, assim, concedo ao mesmo o prazo improrrogável de quarenta e oito horas, para cumprimento de tal determinação, sob pena de revogação da medida anteriormente deferida. Int.

13.-EXECUCAO DE CEDULA-19/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MADEIREIRA TADEU BOBATO LTDA e outros-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO e RENATO MARTINS LOPES- Designado o dia 03/02/2003, as 09:00 horas para a 1 praça. Ficando desde ja designado o dia 20/02/2003, as 09:00 horas para o 2 lando. Edital a disposicao do exequente. Para intimacao pessoal dos executados, deve o exequente recolher em guia propria, as diligências do oficial de justiça.

14.-EXECUCAO-240/1998-CENTRAL TINTAS LTDA e outros x MOACIR BIESUZ-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL e ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING- Oficio a disposicao do exequente. Int.

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-409/1998-MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Adv. MARCOS APOLLONI NEUMANN, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e ADEMAR MARTINS MONTORO- Vistos. (...), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para DECRETAR nulas de pleno direito as seguintes cláusulas constantes do contrato celebrado entre as partes: 1. Que utilize a Tabela "price" como forma de aplicacao dos juros, ou qualquer outra, que aplique juros compostos; 2. Que fixe taxa de juros acima de 12% ao ano; 3. Que cobre multa de 10%; 4. Que corrija o saldo devedor pela TR. Em consequência das nulidades ora reconhecidas e decretadas, determine que na liquidação do contrato sub judice deverao incidir as seguintes parcelas: a) a aplicacao de juros simples desde o inicio do contrato, no patamar de 12% ao ano; b) utilizacao do INPC, como índice de correção monetária; c) multa de 2%; Salienta-se que a procedência parcial dos presentes embargos, devem-se ao fato que os embargantes nao tiveram reconhecido a plenitude de sua pretensão, pois, requereram a nulidade do título executivo, o que nao foi admitido. Os presentes embargos, tratam-se de cognição incidental ao processo principal de execucao, que teve principalmente deferidas suas pretensões, assim, em consequência, haverá a condenação de sucumbência para ambas as partes, que serao fixados da seguinte forma: I- fixo em 10% sobre os montantes a serem excluídos da execucao original, os honorários que o embargado deverá pagar a parte contrária; II- fixo em 10% sobre o valor a ser executado após a liquidação, os honorários que o embargante deverá pagar a parte contrária. A proporcao encontrada, após os cálculos, deverá servir, também para a distribuição das custas processuais. Explícita-se. Imagine-se, por hipótese, execucao no valor de R\$ 1.000,00. Opostos embargos, julgados parcialmente procedentes, há uma reducao de R\$ 300,00, prosseguindo a execucao pelo valor de R\$ 700,00. O percentual fixado a título de honorários do advogado do executado-embargante deve ser calculado sobre os R\$ 300,00 deduzidos, enquanto que os honorários do advogado do exequente-embargado deverao ser calculados sobre o remanescente, ou seja, R\$ 700,00. No tocante às custas processuais, o exequente pagará 30% e o executado 70%. Após o trânsito em julgado, deverá o exequente, com fulcro no artigo 604 do CPC, elaborar a memória discriminada e atualizada do cálculo conforme o disposto na sentença. P.R.I.

16.-REPARACAO DE DANOS-4/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GERALH AZUL x AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA e outros-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA- Oficio a disposicao. Int.

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-17/1999-BANCO ITAU S/A x ASSUNTA MANETI BENEDETTI-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, JEFERSON FOSQUIERA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

18.-EXECUCAO-22/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LUCIMAR DA SILVA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

19.-CAUTELAR-88/1999-GENEROSA TRAVASO JANUARIO x LUIZ FERNANDO CORREA-Adv. UMBELINA ZANOTTI- Ao autor para recolher as custas de fls. 27 no valor de R\$ 728,09. Int.

20.-ACAO MONITORIA-135/1999-ESMERINDO DA SILVA x GONCALINO ADOLFO ANTUNES e outros-Adv. LUIZ

CARLOS GOMES, JOVANIL TEIXEIRA PEDRO- Diante da certidão do oficial de justiça de fls. 55 e 56/verso, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

21.-RESCISAO DE CONTRATO-150/1999-GENEROSA TRAVASO JANUARIO x LUIZ FERNANDO CORREA-Adv. UMBELINA ZANOTTI e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- Ao autor para recolher as custas de fls. 69, no valor de R\$ 1.240,81. Int.

22.-INTERDICAÇÃO-186/1999-CELSE CIRILO DE OLIVEIRA x GERVAZIO CIRILO DE OLIVEIRA-Adv. AURORA ZILIO, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, CLAUDIA CANZI e JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR- Defiro o pedido de fls. 56. Oficio a disposicao. Int.

23.-INVENTARIO-216/1999-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE FLORINDA CORREIA DE OLIVEIRA-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e RICARDO ZAMPIER- Manifeste-se o inventariante sobre o petitorio de fls. 199. Int.

24.-EXECUCAO-244/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AILTON MANHAES DE SOUZA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Defiro a petição de fls. 80, aguarde-se o prazo requerido (30 dias). Int.

25.-DESPEJO-374/1999-ROSANA MARGARETE SIMON x ROSANA LUCIA DOS SANTOS SOUZA e outros-Adv. DENNER PAULO MARTINI, VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e MARISTELA HIRT ALVARENGA- Aguarde-se o prazo requerido pelas partes (até o cumprimento integral do acordo). Int.

26.-OBRIGACAO DE FAZER-381/1999-MARCOS LUIZ GALEAZZI x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Diga o exequente. Int.

27.-DESPEJO-419/1999-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUA-PY x CARLOS ROBERTO SOUZA E SILVA-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, ELIANA M. COLUSSO NOGUEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA e NEANDRO LUNARDI- Vistos. (...), posto isso, com fulcro no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil e art. 47, inciso II da Lei n. 8245/92, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor a fim de: a) declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes; b) deixo de decretar o despejo face a desocupação do imóvel. Devido a sucumbência, condeno o réu, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do DD Patrono da autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) já levando-se em conta os critérios do art. 20, par. 4º do CPC. Autoriza também a autora o levantamento da caução efetivada as fls. 18. P.R.I.

28.-ACAO MONITORIA-495/1999-FOMENTO FOZ S/C LTDA x JOAO FONSECA e outros-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Ao autor para recolher as custas de fls. 49 no valor de R\$ 105,00. Int.

29.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-524/1999-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x JOAQUIM LUIZ CORDEIRO E S/M e outros-Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, GISAH MYARA MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e MARCELO SZADKOSKI- Vistos. (...), Posto isso, com arrimo no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fito de: a) decretar a rescisao do contrato firmado entre a autora e os requeridos; b) determinar a reintegração do autor na posse do imóvel descrito na inicial; c) determinar a retenção das parcelas já pagas pelos requeridos ao autor, a título de indenização pelo uso do imóvel. Devido a sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo desde já, a luz do que dispoe o art. 20, par. 4º, em R\$ 700,00 (setecentos reais). P.R.I.

30.-INDENIZACAO (SUM)-573/1999-SILVIO CARLOS CURY x CREDICARD S/A-Adv. ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, CHRISTIE M L PEGORINI, KEITY SUTO TROMBELI e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO- Vistos. (...), Desta forma, tendo em vista que ficou devidamente provada a culpa da requerida e o dano moral causado ao autor, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando a requerida ao pagamento da importância correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos, a título de indenização por danos morais. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da indenização, com fulcro no par. 3º do art. 20 do CPC, tendo em vista o grau de zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. P.R.I.

31.-REPARACAO DE DANOS-494/2000-LUCIANO BERTOTTI x PERICLES ROLIM DA SILVA e outros-Adv. BENIGNO CAVALCANTE, ENIR BECKER e ELVIS GIMENES- Nao ha preliminares a serem enfrentadas, declaro, assim, saneado o processo. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 06/05/2003, as 13:30 horas. Int. Para intimacao pessoal dos reus, deve o autor recolher as diligências do oficial de justiça. Carta Precatória a disposicao dos reus.

32.-INDENIZACAO (SUM)-588/2000-JOAO BATISTA GUIMARAES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, JACKSON D.B. RIBEIRO, EDIVAL ANTONIO RIBEIRO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI e JORGE AUGUSTO MATOS- Nao havendo preliminares a serem enfrentadas e irregularidades a serem sanadas declaro saneado o processo. Defiro a producao da

prova testemunhal. Oficie-se ainda como requerido as fls. 83/85. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 08/04/03, as 15:30 horas. Int. Carta Precatória e Ofícios a disposicao do autor.

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/2001-AGENOR ANTONIO CECHIN e outros x DERICÓ BERTE-Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA, LUZYARA G SANTOS e ADEMIR JESUS DA VEIGA- As preliminares suscitadas se confundem com o merito e dependem, para sua solucao da producao da prova testemunhal. Defiro a producao de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal das partes. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 27/03/03, as 13:30 horas. Int. Para intimacao pessoal do embargado devem os embargantes recolherem as diligências do oficial de justiça, em guia propria (GRC). Carta Precatória a disposicao do embargado.

34.-INDENIZACAO (SUM)-49/2001-GERONCIO CLAUDINO DA SILVA x BRASIL CD GAMES-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR e NELMAR SOUTO PINHEIRO- Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 07/05/2003, as 13:30 horas. Int.

35.-REPARACAO DE DANOS-122/2001-STEFANIE ELIZA OZORIO e outros x SANDRO LUCATELL-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA, CLEDY G.SOARES DOS SANTOS e JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS- Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 30/04/2003, as 13:30 horas. Deixo de enfrentar a preliminar suscitada, tendo em vista que para sua apreciacao se faz necessaria a dilacao probatoria. Int.

36.-DECLARATORIA-154/2001-DEGMAR FRANCISCA DOS ANJOS x DALMIR BONAVIGO-Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA, ORIVAL C DE SIQUEIRA JR e JULIANE BUBLITZ FERREIRA- Carta Precatória a disposicao do autor.

37.-COBRANCA (ORD)-461/2001-DORIVALDO FELTRIN x INDIANA SEGUROS S/A-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, SANDRA MARIZA NIERO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Cartas Precatorias e oficio a disposicao das partes.

38.-DESPEJO-524/2001-DOMINGUEZ DIBB E CIA LTDA e outros x KHALID ALI OUMEIRI-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e JAAFAR AHMAD BARAKAT- Em que pese o entendimento da Juiza anterior, entendo que nao e possivel o julgamento do feito sem a producao de prova testemunhal. Sendo assim, defiro a producao de prova testemunhal bem como o depoimento pessoal das partes. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 06/03/2003, as 15:00 horas. Intimem-se com as advertências legais. Para intimacao pessoal do autor e reu, devem as partes recolherem em guia propria, as diligências do oficial de justiça.

39.-DECLARACAO DE AUSENCIA-51/2002-APARECIDA ISABEL BEVILAQUA x DOMINGOS BEVILAQUA-Adv. EVANGELISTA DA SILVA SANTOS- Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 29/04/2003, as 13:30 horas. Int.

40.-INDENIZACAO (SUM)-168/2002-JOSE PAULO NERI DE SOUZA x INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros-Adv. WALTER WOLFESGRAU- Redesigno nova data para audiencia preliminar de conciliacao fixando o dia 04/03/2003, as 16:00 horas. Intimem-se.

41.-INDENIZACAO (SUM)-179/2002-VALDERI ALVES DA SILVA e outros x MAURICIO LEOMAR MENEGAZZO-Adv. MARCOS GLUCK, REINALDO FERNANDES DE SOUZA, EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. e MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA- Ofícios a disposicao das partes.

42.-PEDIDO DE RESTITUICAO-469/2002-BALAS BOAVISTENSE S/A x EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA-Adv. ELSO ELOI BODANESE DR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e CARLOS JOSE DAL PIVA- 1- Manifeste-se o concordatario e o comissario, no prazo de 03 dias cada um (L.F. art. 77, par. 2). 2- Providencie o Sr. Escrivão, pelo orgal oficial, aviso aos interessados no sentido de que se acha em cartorio o pedido, concedido a eles o prazo de cinco dias para contestacao (art. 77, par. 2). 3- Certifique no processo principal. Int.

43.-ANULATORIA-489/2002-KILOMANIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO ITAU S/A e outros-Adv. JACKSON D.B. RIBEIRO- Designo audiencia de conciliacao para o dia 23/04/2003, as 13:30 horas. Cite-se. Int. Cartas Citatorias a disposicao do autor.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL RELAÇÃO N°87/2002 JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO DR. GUILHERME F.

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	040	00358/2001
	021	00525/1998
ADERBAL SOUTO GOMES	018	00874/1997
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	050	00015/2001
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	036	00314/2001
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	034	00083/2001
ANDERSON LUIZ RODRIGUES D	045	00541/2001
ANDREIA STRASSBURGER	003	00795/1991
	049	00052/1995
	048	00003/1994
ANTONIO AMADEU PALAZZO	026	00536/1999
ANTONIO DE SOUZA NETO	008	00980/1995

ANTONIO VANDERLI MOREIRA	034	00083/2001
ARI BORGES MONTEIRO	014	01057/1996
AURORA ZILIO	038	00333/2001
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	043	00490/2001
CARLOS SERGIO SCHIMMELPF	016	00549/1997
CELSON TOCHETTO	010	00154/1996
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	004	00367/1992
CEZAR AUGUSTO ZARATE	028	00126/2000
CICERO AUGUSTUS CHEMIM	019	00927/1997
CIRINEU DIAS	023	00062/1999
CLAUDIA CANZI	038	00333/2001
	035	00311/2001
CLAUDIA VANESSA DE SOUZA	029	00165/2000
CLEUSA MARIA SANTOS ESCAN	051	00135/2002
DURVALINO JOSE DE JESUS	051	00135/2002
EDIR RAFAGNIN	015	00435/1997
EDISON PICCINI	039	00354/2001
	037	00318/2001
EDSON MARCOS BRAZ	046	00566/2001
	022	00055/1999
	020	00969/1997
EDSON SHOITI FUGIR	009	00007/1996
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	041	00417/2001
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	033	00012/2001
	031	00363/2000
ELBIO ROSS	045	00541/2001
ELIANE ARAUJO TODO BOM	006	00377/1995
ELVIO LEGNANI	013	00978/1996
ESTEVAO RUCHINSKI	050	00015/2001
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	041	00417/2001
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	005	00594/1994
GABRIELA DAMIAO CAVALI	042	00474/2001
GILBERTO MARCHESE ADURES	032	00368/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	025	00346/1999
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	001	00067/1991
JAIRMO MOURA	008	00980/1995
JEFERSON FOSQUIERA	030	00189/2000
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	004	00367/1992
JOAO N. ADAMS FILHO	032	00368/2000
JOAO ONESIMO DE MELLO	044	00538/2001
JORGE AUGUSTO MATOS	007	00869/1995
JOSE BENTO VIDAL	005	00594/1994
JOSE CLAUDIO RORATO	004	00367/1992
JOSE CSAPO FILHO	011	00697/1996
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	050	00015/2001
JOSE LUIZ CASTAGNA	025	00346/1999
JOSE MAURICIO L DOS ANJOS	050	00015/2001
JULIANA PENAYO DE MELO AG	042	00474/2001
	038	00333/2001
	035	00311/2001
KARIN LOIZE HOLLER	027	00024/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA	026	00536/1999
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	038	00333/2001
LEONARDO DA COSTA	005	00594/1994
LUCIANE FERREIRA	038	00333/2001
LUCIANO FERNADES MOTTA	024	00101/1999
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	051	00135/2002
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	051	00135/2002
MAGDA GUIMARAES DE PINHO	044	00538/2001
MARCELO PINTO SANCANDI	003	00795/1991
	048	00003/1994
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	012	00926/1996
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	042	00474/2001
	038	00333/2001
	035	00311/2001
MARIA APARECIDA PIVETA	051	00135/2002
MARIA LETICIA JIMENEZ A.F	004	00367/1992
MARISTELA HIRT ALVARENGA	002	00613/1991
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	005	00594/1994
MILTON TEODORO DA SILVA	042	00474/2001
NELMAR SOUTO PINHEIRO	041	00417/2001
NEUSA MARIA DE SOUZA	051	00135/2002
NEWTON SCHIMMELPFENG	016	00549/1997
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	026	00536/1999
OMAR ALI KANBOUR	005	00594/1994
OSLI DE SOUZA MACHADO	009	00007/1996
PAULO ROBERTO MARTINI	017	00697/1997
RICARDO ZAMPIER	001	00067/1991
ROBERTO MOREIRA LINS PAST	010	00154/1996
ROGERIO IRINEO OJEDA	001	00067/1991
ROSANA M L DA CUNHA	045	00541/2001
SANTINO RUCHINSKI	050	00015/2001
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	002	00613/1991
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	027	00024/2000
	005	00594/1994
UMBELINA ZANOTTI	044	00538/2001
VALTER CANDIDO DOMINGOS	046	00566/2001
	022	00055/1999
	020	00969/1997
VILSON DREHER	047	00603/2001
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	001	00067/1991
	005	00594/1994
WILSON MARIA SELLA	051	00135/2002

1.-ARROLAMENTO-67/1991-FLORES LUIZ SCANDELARI e outros x ESPOLIO DE MARIA LUIZA DE BRITO SCANDELARI-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, RICARDO ZAMPIER e ROGERIO IRINEO OJEDA- Vistos. Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sobrepartilha amigável de fls. 53/54, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de MARIA LUIZA DE BRITO SCANDELARI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressaltados os direitos de terceiros. Após a comprovação pela Fazenda Pública do recolhimento dos tributos devidos, expeça-se o respectivo FORMULÁRIO DE SOBREPARTILHA. P.R.I.

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-613/1991-SELMA FRANCO CARDOSO e outros x IRTORI DE OLIVEIRA-Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, MARISTELA HIRT ALVARENGA- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

3.-EXECUCAO-795/1991-PELICANOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ILARIO ONOFRE-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI, ANDREIA STRASSBURGER- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

4.-DESPEJO-367/1992-HAMED ALI YOUNES x GREGOR BERLINC DE TOLEDO MARCONES RIBAS e outros-Adv. JOSE CLAUDIO RORATO, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, MARIA LETICIA JIMENEZ A.FIALA e CESAR EDWARD ABBATE SOSA- Vistos. (...) julgo extinto o processo, na parte relativa a execução de sentença, nos termos do art. 267, inciso III e art. 329 do Código de Processo Civil, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

5.-COBRANCA (ORD)-594/1994-EXPODER EXPORTADORA DE CALCADOS LTDA. x SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES COMP.-Adv. JOSE BENTO VIDAL, OMAR ALI KANBOUR, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., LEONARDO DA COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Vistos. (...), desta forma, em sendo da essência do contrato de seguro e boa fé, e nao tendo a autora agido desta forma, ao proceder lançamento contábil fraudulento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, eximindo a seguradora do pagamento do valor segurado. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista o disposto no par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Da mesma forma, condeno a vencida ao pagamento dos honorários dos peritos. Salienta-se que, "quando a ação é julgada improcedente, nao se aplica o par. 3º, mas o par. 4º do art. 20." (RT 505/82). P.R.I.

6.-COBRANCA SUMARIO-377/1995-DINALVA SANTOS DA SILVA x ITAMAR FERNANDES VIANA-Adv. ELIANE ARAUJO TODO BOM- Contados e preparados, aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada (art. 791, III do CPC). A requerente para efetuar o pagamento das custas de fls. 70, no valor de R\$ 748,63. Int.

7.-INDENIZACAO (SUM)-869/1995-CLAUDEMIR MOLIN x LUIZ CARLOS PEIXER-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Ao requerente para manifestar-se sobre a resposta dos ofícios juntados. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

8.-FALENCIA-980/1995-INDUSTRIA REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO E FAZENDAS x ARBRAPA COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA-Adv. ANTONIO DE SOUZA NETO e JAIRMO MOURA- Vistos. (...), com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, condenando a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I.

9.-EXECUCAO-7/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x EXPORTADORA DE MANUFATURADOS UNIAMERICA LTDA.-Adv. EDSON SHOITI FUGIR, OSLI DE SOUZA MACHADO- A parte exequente para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-154/1996-ADP - COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA e outros x METALURGICA GERDAU S/A-Adv. CELSON TOCHETTO e ROBERTO MOREIRA LINS PASTI- Ciência às partes do v. acórdão. A exequente para que dê prosseguimento ao feito e manifeste-se sobre o petição de fls. 219. Int.

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-697/1996-JOSE CSAPO FILHO x ACADEMIA ART SPORT e outros-Adv. JOSE CSAPO FILHO- Ao exequente para manifestar-se sobre o cálculo de fls. Int.

12.-EXECUCAO-926/1996-AUTO FÓZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FÓZ DO IGUAÇU x ANTONIO MANOEL CASTRO MADUREIRA-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI- Defiro a petição de fls. 128. Ofício à disposição. Int.

13.-AÇÃO MONITORIA-978/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDENEI JOSE ANTONIO-Adv. ELVIO LEGNANI- Defiro o petição de fls. 159. Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1057/1996-DELCO PERI DOS SANTOS e outros x JOSIAS MOREIRA CASTILHO-Adv. ARI BORGES MONTEIRO- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

15.-EXECUCAO-435/1997-CARLOS ARTURO MALLOQUIN e outros x JEAN LUC DENIS MARIE THOLLOT-Adv. EDIR RAFAGNIN- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

16.-ORDINARIA-549/1997-ROCHA E FAZOLO LTDA x ROBERTO DEL SECCHI-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- A requerente para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 43. "...a requerente, para promover o prosseguimento dos processos (cautelar e principal), em 5 dias, juntando-se nos autos em apenso a precatória lá expedida em 17 de abril de 1998 (fls. 54), devidamente cumprida, e aqui promovendo a citação da ré, sob pena de extinção". Int.

17.-EXECUCAO-697/1997-HUANG BAOLUN x JULIO CESAR DE MELO RODRIGUES-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI- Manifeste-se o exequente ante os ofícios de fls. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

18.-EXECUCAO-874/1997-MARCOS DA FONTOURA GROSZCZYNSKI x NILMAR ROGERIO FERNANDES e outros-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES- Ofício a disposi-

ção. Int.

19.-RESCISAO DE CONTRATO-927/1997-CENTRO IMOBILIARIO DE FÓZ DO IGUAÇU LTDA x JANICE REGINA BRAUN e outros-Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIM- Indeferir o pedido de fls. 38, considerando que os valores referem-se apenas a cálculos aritméticos, aplicando-se por analogia as regras do artigo 604 do CPC. Int.

20.-PRESTACAO DE CONTAS-969/1997-ADEMAR PEREIRA LOPES E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS- Carta intimatória a disposição do autor. Int.

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-525/1998-BANCO ITAU S/A x LEVI FENILI e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 132/verso. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

22.-AÇÃO POPULAR-55/1999-MARIANO FERNANDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FÓZ DO IGUAÇU e outros-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS, EDSON MARCOS BRAZ- Aguarde-se em Cartório por 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/1999-MARIA DO CARMO GUEDES ASEN x LANCON EMP DE HABITACAO PYRYS LTDA-Adv. CIRINEU DIAS- Diga a embargante. Int.

24.-DESPEJO-101/1999-GIAMPAOLO BONORA e outros x COMERCIO DE CONFECCOES CICERO JUNIOR LTDA e outros-Adv. LUCIANO FERNADES MOTTA- Manifeste-se o exequente ante o decurso do prazo concedido. Int.

25.-TUTELA-346/1999-SEBASTIANA JOAQUINA FERNANDES x VERONICE ZANILO-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI e JOSE LUIZ CASTAGNA- Manifeste-se a requerente ante o parecer de fls. 83/verso. Int.

26.-EXECUCAO-536/1999-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x JOAO SABINO DOS SANTOS e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, ANTONIO AMADEU PALAZZO e LEANDRO DE OLIVEIRA- Ao exequente para manifestar-se ante os ofícios até a presente data juntados, bem como sobre os nao respondidos até a presente data. Int.

27.-EXECUCAO-24/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA APARECIDA DA SILVA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Defiro a petição de fls. 102. A parte para assinar o auto de adjudicação. Int.

28.-INVENTARIO-126/2000-MARIA DE FATIMA DA SILVA e outros x JULIO DURAN SANCHEZ-Adv. CEZAR AUGUSTO ZARATE- A requerente para recolher as custas de fls. 42 no valor de R\$ 378,51. Int.

29.-INTERDICAÇÃO-165/2000-HILDA DA ROCHA ANDRADE x IZAIS DE ANDRADE CARDOSO-Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA- A autora para juntar aos autos o comprovante de publicação do edital junto ao Diário da Justiça. Int.

30.-INTERDICAÇÃO-189/2000-JOSE DA MATTA OLIVEIRA x CLAUDECIRO DA ROCHA OLIVEIRA-Adv. JEFERSON FOSQUIERA- Ofícios e edital a disposição. Int.

31.-INTERDICAÇÃO-363/2000-EDUARDO LOPES SILVA x GUIOMAR VIEIRA LOPES-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI- Ofícios e edital a disposição. Int.

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/2000-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. JOAO N. ADAMS FILHO, GILBERTO MARCHESE ADURES- Precatório requisitório à disposição. Int.

33.-INTERDICAÇÃO-12/2001-SUELY ALVES DA SILVA x OLIVEIRA ALVES DA SILVA-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI- A parte requerente para no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar, querendo, assistente técnico. Int.

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-83/2001-MUNICIPIO DE FÓZ DO IGUAÇU x RUBIAN SANDRA FRITSCH-Adv. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Vistos. (...), Posto isso, com fulcro no art. 926 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para fins de: a) reintegrar o autor na posse do imóvel, confirmando o mandado concedido; b) condenar a requerida ao pagamento das taxas de ocupação inadimplidas e demais obrigações contratuais até a efetiva desocupação do imóvel. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro desde já, a luz do art. 20, par. 3º do Código de Processo Civil, em dez (10) por cento sobre o valor da condenação. P.R.I.

35.-INTERDICAÇÃO-311/2001-ODETE TRINDADE PEREIRA x MARCOS PEREIRA-Adv. CLAUDIA CANZI, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES- Vistos. (...) decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II do Código Civil, e de acordo com o art. 454, par. 1º do Código Civil, nomeio-lhe Curador a requerente. Dispensada a requerente de especialização de hipoteca legal, considerando que o interdido nao possui bens. Sem custas. P.R.I.

36.-INVENTARIO-314/2001-YANG CHUN MING x ESPOLIO DE YANG KUNG BIN-Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO- Manifeste-se o inventariante sobre a inclusão de outros herdeiros nas primeiras declarações. Int.

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-318/2001-EXPORTADORA

GARIBALDI DE FERRAGENS LTDA x METALURGICA R B M LTDA-Adv. EDISON PICCINI- Vistos. (...), Posto isso, com fulcro no art. 319 e 330, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ao fim de confirmar a liminar concedida sustentando definitivamente os protestos referidos na inicial. Devido a sucumbência, condeno a ré, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária do DD. Patrono do autor, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) diante do grau de zelo profissional, da natureza da causa e do trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores nos presentes autos. Tudo em conformidade com o previsto no artigo 20, par. 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

38.-INTERDICAÇÃO-333/2001-SIRLEI BORGES LUCIO x JOAQUIM BORGES LUCIO-Adv. CLAUDIA CANZI, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, LEILA DE FATIMA C C OLIVI e LUCIANE FERREIRA- Vistos. (...) decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o art. 454, par. 1º do Código Civil, nomeio-lhe Curador a requerente. Dispensada a requerente de especialização de hipoteca legal, considerando que o interdido nao possui bens. Sem custas. P.R.I.

39.-DECLARATORIA-354/2001-EXPORTADORA GARIBALDI DE FERRAGENS LTDA x METALURGICA R B M LTDA-Adv. EDISON PICCINI- Vistos. (...), Posto isso, com fulcro no art. 331, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora a fim de decretar a nulidade do título já mencionado e consequentemente a inexigibilidade do débito. Devido a sucumbência, condeno a ré, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do DD. Patrono da autora, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), diante do grau de zelo profissional, da natureza da causa e do trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores nos presentes autos. Tudo em conformidade com o previsto no artigo 20, par. 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

40.-INVENTARIO-358/2001-ANNA JULIA SCHELL YANG e outros x ESPOLIO DE YANG KUNG BIN-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Os requerentes deverao postular sua habilitação nos autos n. 314/2001. Int.

41.-INVENTARIO-417/2001-TEREZINHA DE SANTANA RICARTE x ESPOLIO DE ALEXANDRINA ALVES SANTANA-Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e NELMAR SOUTO PINHEIRO- A requerente para que efetue o preparo das custas de fls. 56 no valor de R\$ 109,65. Int.

42.-IMISSAO DE POSSE-474/2001-JUCILENE GROSS DA SILVA e outros x EDSON FERREIRA E SUA MULHER-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, GABRIELA DAMIAO CAVALI, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir demonstrando sua adequação e pertinência. Int.

43.-DESPEJO-490/2001-JOAO MANUEL ALVES NETO x KASSEM E SOUZA LTDA-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Ao requerente para que se manifeste se o acordo entabulado com o requerido foi cumprido. Int.

44.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-538/2001-TV GLOBO LTDA x JOSE FRANCA-Adv. MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENQUE, JOAO ONESIMO DE MELLO e UMBELINA ZANOTTI- Vistos. (...), diante do exposto, com fulcro no art. 100, inciso V, "a" do Código de Processo Civil, DEIXO DE ACOLHER o pedido de exceção de incompetência deste Juízo, mantendo o processamento da ação principal nesta Comarca. Condeno o requerente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Int.

45.-OBRIGACAO DE FAZER-541/2001-S S DE SOUZA TINTAS LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS SULVINILICA LTDA e outros-Adv. ELBIO ROSS, ANDERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA e ROSANA M L DA CUNHA- A primeira requerida postulou a nulidade da citação (fls. 65/66). Realmente, entendo que a citação nao se efetuou de forma regular, porquanto nao constou o nome da empresa na correspondência. Sendo assim, declaro nula a citação da primeira requerida. Na forma do art. 214, par. 2º, intime-se a requerida (Industria e Comércio de Tintas Sulvinilica Ltda) desta decisão, devendo apresentar contestação no prazo legal. Int.

46.-INDENIZACAO (SUM)-566/2001-JONAS DOS SANTOS FROIS x DR ITAR YOSHIKAWA-Adv. EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos de fls. 41/49 (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

47.-DESPEJO-603/2001-ELIDO GONZALEZ VILLAR x MARLENE REZZADORI e outros-Adv. VILSON DREHER- Ao requerente para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido no prazo de 5 dias. Int.

48.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-3/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NICOR S/A HOTEL INTERNACIONAL-Adv. ANDREIA STRASSBURGER e MARCELO PINTO SANCANDI- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 dias. Int.

49.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-52/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NICOR S/A-Adv. ANDREIA STRASSBURGER- Ao il. procurador para subcrever a petição de fls. 74. Após defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int.

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-15/2001-Oriundo da Comarca de 16º V C DA COMARCA DE CURITIBA-PR -PE-

TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO 51 LTDA e outros-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, JOSE MAURICIO L DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI- Vistos. (...) INDEFIRO o pedido do executado e homologo o laudo de avaliação de fls. 20/37, determinando o prosseguimento do feito. Ao requerente para encaminhar os ofícios expedidos. Int.

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-135/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SERTANOPOLIS PR -ROSALINA CLARINDA BERNINI BURGHI x SERRA MORENA TURISMO LTDA e outros -Adv. WILSON MARIA SELLA, MARIA APARECIDA PIVETA, CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO, NEUSA MARIA DE SOUZA, LUIZ EDUARDO DE SOUZA, LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA e DURVALINO JOSE DE JESUS- 1- Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, deposite em cartório o valor relativo as custas processuais iniciais (art. 19 do CPC). 2- Intime-se o autor para efetuar, no prazo de cinco dias, o recolhimento em guia própria GRC das custas relativas as diligências do oficial de justiça a serem realizadas no feito.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº88/2002
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	008	00638/1997
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	009	00764/1997
AURORA ZILIO	029	00363/1999
BENIGNO CAVALCANTE	033	00585/1999
	024	00118/1999
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	008	00638/1997
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	027	00267/1999
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	032	00484/1999
CLAUDIA CANZI	010	00787/1997
EDUARDO GUELF P DA CRUZ	007	00580/1997
ELVIO LEGNANI	012	00015/1998
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	023	00113/1999
EMERSON BACELAR MARINS	025	00222/1999
FILOMENA CECILIA DUARTE	003	00348/1997
GILBERTO BATISTA DINIZ	015	00222/1998
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	004	00494/1997
IVO PALUDO	014	00195/1998
JACKSON D.B. RIBEIRO	023	00113/1999
JAIRO MOURA	018	00250/1998
JEFFERSON FOSQUIERA	025	00222/1999
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	011	00940/1997
JOAO CARLOS CASSULI JR	034	00593/1999
JORGE ANDRE MENEZES	020	00290/1998
JOSE BENTO VIDAL FILHO	031	00428/1999
JOSUE DYONISSIO HECKE	013	00050/1998
KARIN LOIZE HOLLER	030	00371/1999
	005	00535/1997
	028	00343/1999
	022	00550/1998
	033	00585/1999
	017	00227/1998
	021	00473/1998
KENEDY MACHADO	007	00580/1997
	006	00579/1997
LUIZ CARLOS SANCHES	003	00348/1997
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	013	00050/1998
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	002	00188/1997
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	020	00290/1998
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	003	00348/1997
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	036	00106/1997
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	025	00222/1999
OSMAR SIMOES	036	00106/1997
PAULO ROBERTO MARTINI	009	00764/1997
	018	00250/1998
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	032	00484/1999
REINALDO CAETANO DOS SANT	014	00195/1998
ROGERIO PETRONILHO	016	00226/1998
SERGIO KARKACHE	003	00348/1997
SIMONE MONTEIRO FLEIG	007	00580/1997
	006	00579/1997
SONIA MARIA SCHOSSER WEBB	009	00764/1997
	018	00250/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	019	00258/1998
	030	00371/1999
	035	00594/1999
	026	00245/1999
	005	00535/1997
	028	00343/1999
	001	00473/1995
	022	00550/1998
	033	00585/1999
	017	00227/1998
	021	00473/1998
VICTOR PAULO MENDONCA	007	00580/1997
WILSON LUIZ ISCUISSATI	011	00940/1997
	020	00290/1998

1.-DEPOSITO-473/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. X CIMENTOFORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO L-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- A exequente para no prazo de cinco dias, antecipar o valor das custas de fls. 185, que importam em R\$ 196,51, bem como recolher em guia própria o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2.-DESPEJO-188/1997-EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA x CARLOS RENATO DE SOUZA BUSH-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA- Ao requerente para manifestar-se sobre o despacho de fls. 41. (art. 162, par.4º do CPC). Int.

3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-348/1997-SONIA REGINA DOS SANTOS CORDEIRO x COTEL - COMERCI-

AL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA e outros-Adv. FILOMENA CECILIA DUARTE, SERGIO KARKACHE, LUIZ CARLOS SANCHES e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA- Manifestem-se as partes ante o laudo do Sr. Perito de fls. Int.

4.-EXECUCAO-494/1997-A C MADEIRAS LTDA x ARTHUR HUGO SCHMIDT-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER- Defiro o petição de fls. 71. Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

5.-EXECUCAO-535/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A D P COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER- A exequente para manifestar-se sobre o ofício de fls. 123. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

6.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-579/1997-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x VALTEMIER LAZZAROTTO-Adv. KENEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG- Ante o decurso do prazo requerido às fls. 101, diga a exequente. Int.

7.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-580/1997-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x COMERCIO DE FERRO RIO PARANA LTDA e outros-Adv. VICTOR PAULO MENDONCA, KENEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG e EDUARDO GUELF P DA CRUZ- Diga o exequente. (praças/leilões negativos) Int.

8.-REPARACAO DE DANOS-638/1997-DISTRIBUIDORA OLSEN FOZ DE VEICULOS x PAULO JOSE DA SILVA-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90/verso. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-764/1997-VALDECIR FREIRE DA SILVA x JOAO FONSECA-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI, SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO- Vistos. (...) Posto isso, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, par. 4º do CPC, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I.

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-787/1997-FOZ FACTORING x JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA-Adv. CLAUDIA CANZI- Diga a exequente. Int.

11.-FALENCIA-940/1997-ARI WILSON RIBAS E CIA LTDA x BARROS COMERCIO E CONSERVACAO DE AREAS VERDES-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, WILSON LUIZ ISCUISSATI- Defiro o pedido de fls. 128, aguarde-se o prazo requerido (suspensão do feito por 30 dias). Int.

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-15/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARMANDO ANTONIO CATTARELLI-Adv. ELVIO LEGNANI- Manifeste-se o requerente ante a contestação de fls. 93. Int.

13.-EXECUCAO-50/1998-HSBC-BAMERINDUS SEGUROS S/A e outros x TRANSPORTES ROBOVIARIOS TUCANO LTDA-Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e JOSUE DYONISSIO HECKE- A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça para intimação da parte executada. Int.

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/1998-ALDOIR SCHONS e outros x OMAR DE OLIVEIRA-Adv. IVO PALUDO e REINALDO CAETANO DOS SANTOS- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

15.-ACAO MONITORIA-222/1998-INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA x HAYLA AHMAD BARAKAT e outros-Adv. GILBERTO BATISTA DINIZ- Vistos. (...) com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I.

16.-EXECUCAO-226/1998-CASA DAS SERINGAS COM DE PROD MEDICOS HOSP LTDA x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME LTDA-Adv. ROGERIO PETRONILHO- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-227/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALUVID ESQUADRIAS ALUMINIO E VIDROS LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Defiro como requer às fls. 117 (suspensão do feito por 90 dias). Int.

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-250/1998-RENI SCANDOLARA x VALDECIR FREIRE DA SILVA-Adv. JAIRO MOURA, SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER e PAULO ROBERTO MARTINI- Vistos. (...) Posto isso, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, par. 4º do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.

19.-EXECUCAO-258/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PLINIO RICARDO SCAPPINI-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

20.-REPARACAO DE DANOS-290/1998-JAIR DE OLIVEIRA x BARROS COM E CONSERVACAO DE AREAS VERDES LTDA-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, JORGE ANDRE MENEZES e WILSON LUIZ ISCUISSATI- Ao re-

querente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 91/verso, e às partes sobre o r. despacho de fls. 90. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

21.-EXECUCAO-473/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GILBERTO CIRILO NOBILI-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Carta de adjudicação a disposição da exequente. A exequente deve recolher em guia própria as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

22.-EXECUCAO-550/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO x CLARICE INES NIHOFF-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Edital a disposição. Int.

23.-MANUTENCAO DE POSSE-113/1999-JOANA FRANCISCA MARIA FONSECA e outros x RITINHA DE FATIMA AVILA DA SILVA-Adv. JACKSON D.B. RIBEIRO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA- Ao exequente para no prazo de 5 dias, antecipar o valor das custas de fls. 223, no importe de R\$ 427,51, bem como recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-118/1999-MARLI MARTINS DE OLIVEIRA x OSVALDO COFFE e outros-Adv. BENIGNO CAVALCANTE- Edital a disposição. Int.

25.-REPARACAO DE DANOS-222/1999-LUZIA TAVARES DA SILVA BARBOSA e outros x AMANDIO LINDOARDO LINKE NAGEL e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFFERSON FOSQUIERA, EMERSON BACELAR MARINS- Considerando a alegação do Sr. Perito de que a complementação do laudo dependerá de exames que ainda nao foram entregues, determino a manifestação do autor no prazo de 5 dias. Int.

26.-EXECUCAO-245/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO DOS SANTOS LIMA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Edital a disposição. A exequente para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

27.-EXECUCAO-267/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ELISARIO ANTONIO PENSO-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI- A exequente para recolher as custas de fls. 74 no valor de R\$ 14,00. Int.

28.-EXECUCAO-343/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO NUNES RIBEIRO e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- I - A exequente para recolher em guia própria as diligências do Sr. Oficial de Justiça para verificação do imóvel, considerando que o oficial de justiça que cumpriu o mandato de fls. 112/verso, fora demitido. II - A exequente para manifestar-se considerando que o auto de penhora de fls. 55 consta erroneamente o número do apartamento objeto da adjudicação. Int.

29.-INTERDICAO-363/1999-JOSE MARCELINO DA CRUZ x VICENCIA MARCELINO DA CRUZ-Adv. AURORA ZILIO- Ao curador, ora requerente para prestar o devido compromisso. Ofício e edital a disposição. Int.

30.-EXECUCAO-371/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED IMOBILIARIO x FILEMON BAEZ LESCANO-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Carta de adjudicação a disposição. Int.

31.-REPARACAO DE DANOS-428/1999-JOSE ANTONIO MERCURIO FILHO x TV CATARATAS LTDA-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO- Ao exequente para no prazo de 5 dias, antecipar o valor das custas de fls. 192, que importa em R\$ 509,04 e recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça em guia própria (GRC). Int.

32.-ACAO MONITORIA-484/1999-AMILTON SALGADO x ATAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e PAULO SERGIO DIAS DA SILVA- A nomeação de bens para penhora feita pelo devedor às fls. 93/94 é intempestiva. Nesse caso, conforme art. 657 do CPC, devolve-se ao credor o direito a nomeação. Sendo assim, indefiro a nomeação de fls. 93/94, determinando a penhora dos bens indicados pelo credor (fls. 86/91). Ao exequente para recolher em guia própria as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

33.-ACAO MONITORIA-585/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS TEODORO DA SILVA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e BENIGNO CAVALCANTE- Vistos. (...) posto isso, com fulcro no art. 1102, alínea "a", do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE estes embargos, com o fito de constituir de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R\$ 7.406,42 (sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), incidindo sobre esse montante juros de mora legais e correção monetária. Face à sucumbência do embargante, condeno-o no pagamento das despesas, custas processuais e da verba honorária, na qual fixo desde logo, à luz do que dispõe o art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil, em dez (10) por cento do valor do título executivo. P.R.I.

34.-INVENTARIO-593/1999-MARIA DA SILVEIRA CAMPOS x ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA CAMPOS-Adv. JOAO CARLOS CASSULI JR- A inventariante para recolher as custas do Sr. Avaliador, que importam em 3.770,00 unidades de VRCs. Int.

35.-INVENTARIO-594/1999-SARA PEREIRA DIAS DE MORAES x ESPOLIO DE JOSE MARIA DE MORAIS-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- A inventariante para manifestar-se sobre o petição de fls. 120. Int.

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/1997-Oriundo da

Comarca de 9º V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR -LUIZ MARCELO DEL NERO PIRES x SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO-Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e OSMAR SIMOES- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 89/2002
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	024	00068/2002
ADEMAR MARTINS MONTORO	054	00089/2000
	001	01017/1996
	006	00042/2001
	042	00411/2002
ADRIANA MENEGHETTI	009	00152/2001
ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA	016	00437/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	019	00551/2001
	041	00393/2002
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	025	00097/2002
ANA CHRISTINA TAGLIARI HE	020	00579/2001
ANA CRISTINA HELBLING VID	035	00278/2002
ANDREIA STRASSBURGER	052	00577/2002
ANDREIA VERANO	046	00507/2002
ANTONIO MICHON	003	00507/2000
AQUILE ANDERLE	038	00329/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	054	00089/2000
AURORA ZILIO	026	00128/2002
	043	00417/2002
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	006	00042/2001
CARLOS HENRIQUE ROCHA	023	00609/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	024	00068/2002
CARLOS RICARDO P. DE MELO	023	00609/2001
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	018	00503/2001
CESAR AUGUSTO ZARATE	030	00209/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	008	00150/2001
CLAUDIOMIR MARTINI	001	01017/1996
CLECIO ALMEIDA VIANA	048	00525/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	051	00572/2002
DANIEL LEVI MACHADO	010	00184/2001
DIRCEU AFFORNALLI	016	00437/2001
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	053	00579/2002
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	038	00329/2002
ELISA GOMES TORRES	015	00412/2001
ELVIO LEGNANI	012	00204/2001
ELVIS BITTENCOURT	054	00089/2000
	029	00190/2002
	034	00253/2002
EMERSON BACELAR MARINS	022	00594/2001
	044	00470/2002
ESTEVAO RUCHINSKI	001	01017/1996
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	014	00371/2001
	002	00170/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	051	00572/2002
FLAVIO RAMOS	005	00582/2000
GABRIELA DAMIAO CAVALI	026	00128/2002
GILVANA P MAYORCA	015	00412/2001
	001	01017/1996
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO	020	00579/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	025	00097/2002
JEAN CARLOS MACHADO	001	01017/1996
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	033	00238/2002
	027	00156/2002
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS F	055	00049/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	047	00519/2002
	045	00499/2002
	049	00532/2002
	050	00549/2002
JORGE AUGUSTO MATOS	007	00072/2001
JOSE BENTO VIDAL	020	00579/2001
JOSE BENTO VIDAL FILHO	007	00072/2001
	020	00579/2001
	035	00278/2002
JOSE CLAUDIO RORATO	012	00204/2001
JOSSIMAR IORIS	017	00484/2001
JULIANA SENEAYO DE MELO AG	026	00128/2002
JUSILEI POLDI MATECK	032	00236/2002
KARIN LOIZE HOLLER	013	00259/2001
LEANDRO DE OLIVEIRA	011	00197/2001
LUCIANE FERREIRA	043	00417/2002
LUIZ FERNANDO MAIA	039	00351/2002
LUIZ PAULO WILLE	015	00412/2001
LUIZ PAULO FERREIRA PEREIR	015	00412/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	046	00507/2002
MARCELO PINTO SANCANDI	052	00577/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	019	00551/2001
	041	00393/2002
MARCIA ROSARSZ	009	00152/2001
MARCIO DOYGER DE SOUZA	039	00351/2002
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	016	00437/2001
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	026	00128/2002
MONICA REGINA DA SILVA MA	008	00150/2001
MONICA RIBEIRO TAVARES	037	00293/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA	010	00184/2001
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	022	00594/2001
	044	00470/2002
	011	00197/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO	004	00544/2000
	040	00373/2002
PAULO ROBERTO MARTINI	010	00184/2001
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	022	00594/2001
REINALDO CAETANO DOS SANT	007	00072/2001
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	021	00591/2001
ROBERTO MARTINS LOPES	031	00220/2002
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	015	00412/2001
RUBENS SILVA		

UMBELINA ZANOTTI 037 00293/2002
VERONICA DUARTE AUGUSTO 036 00282/2002
VILSON DREHER 022 00594/2001
VITOR HUGO SCARTEZINI 015 00412/2001
ZOROASTRO DO NASCIMENTO 010 00184/2001

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-1017/1996-LGV TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, ESTEVAO RUCHINSKI, JEAN CARLOS MACHADO, GILVANA P MAYORCA e ADEMAR MARTINS MONTORO- Vistos. Nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo de Execução de Sentença, em que figura como exequente LGV TRANSP. RODOVIARIOS LTDA e requerido BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. P.R.I.

2.-EXECUCAO-170/2000-BB FINANCEIRA S/A CRED FINANC. E INVESTIMENTO X NEI BITENCOURT DOS SANTOS-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Vistos. Nao cumprido o mandado e nao oferecidos embargos, constituiu-se, "ex vi legis", o título executivo judicial; Convertido também "ex vi legis" o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1102.c, 2ª parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na lei (CPC, art. 1102.c). Intime-se e requeira o autor a execução, na forma adequada. Ao autor para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça em guia própria (GRC). Int.

3.-INQUERITO JUDICIAL-507/2000-JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL x V. C. BOGO ME E VALDINEIA CALCIOIARI BOGO e outros-Adv. ANTONIO MICHON- Acolho o parecer ministerial de fls. 15 e julho extinta a punibilidade de Valdinéia Calcioiari Bogo em face da prescrição punitiva. P.R.I.

4.-EXECUCAO-544/2000-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x DOMINGOS JORGE VELHO-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO- Defiro o pedido de fls. 64, aguarde-se o prazo requerido (suspensao do feito por 30 dias). Int.

5.-SUSTACAO DE PROTESTO-582/2000-TEXTIL OSMAN LTDA x MARCYA S CHOCOLATES LTDA-Adv. FLAVIO RAMOS- Defiro o pedido de fls. 96. Carta de citação a disposição. Int.

6.-ARROLAMENTO-42/2001-CECILIA IGNACIA AYALA DE ARAUJO x ESPOLIO DE RUBEN ARAUJO DOMINGUEZ-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI- O presente feito foi julgado e houve a extinção do processo. Nesse sentido, de acordo com o art. 463 do CPC o Juiz nao pode mais atuar no feito. Ademais, o requerimento do autor as fls. 39/40 deve ser tentado de maneira adequada e no juízo competente. Posto isso, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de fls. 39/40. Int.

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-72/2001-DOMINGUEZ DIBB & CIA LTDA e outros x NAGIB MAHMOUD KADRI-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS, JOSE BENTO VIDAL FILHO e REINALDO CAETANO DOS SANTOS- Vistos. Homologado por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes às fls. 105 destes autos sob n. 72/2001 em que figura como requerente DOMINGUEZ DIBB e CIA LTDA e requerido NAGIB MAHMOUD KADRI, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I.

8.-DECLARATORIA-150/2001-SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA e MONICA REGINA DA SILVA MACHADO- As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua pertinência e adequação, sob pena de indeferimento. Int.

9.-INVENTARIO-152/2001-TANIA WILDNER x ESPOLIO DE ANTONIO WILDNER-Adv. MARCIA DYSARZ e ADRIANA MENEGHETTI- Aos herdeiros para firmarem o termo de primeiras declarações. Int.

10.-INDENIZACAO (SUM)-184/2001-MARIA BLANCA MOLINA FERREIRA e outros x CONSTRUTORA KRAUS RODRIGUES e outros-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI, DANIEL LEVI MACHADO, ZOROASTRO DO NASCIMENTO e NEUSA MARIA DE SOUZA- As partes para que demonstrem a necessidade da pericia. Int.

11.-COBRANCA (ORD)-197/2001-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA x SIDNEY INACIO DA SILVA-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Defiro o pedido de fls. 57. Carta de citação a disposição. Int.

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-204/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WINDOWS UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA - ME-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO- Defiro o requerimento de fls. 46. Ofícios a disposição. Quanto às instituições bancárias, deverá a exequente indicá-los quais pretende solicitar informações. Int.

13.-EXECUCAO-259/2001-HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA x VONIRO RAMOS DA QUINTA-Adv. KARIN LOIZE HOLLER e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Defiro o pedido de fls. 50. Ofício a disposição do exequente. Int.

14.-COBRANCA (ORD)-371/2001-BANCO DO BRASIL S/A x HILMA VERNER DE SOUZA E CIA LTDA e outros-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 183/verso. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

15.-NULIDADE-412/2001-ELEPAR PROJETOS E OBRAS ELETRICAS LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA, VITOR HUGO SCARTEZINI, LUIZ PAULO WILLE, GILVANA P MAYORCA e ELISA GOMES TORRES- Defiro a produção das provas requeridas. Para realização da prova pericial contábil, designo perito ABEL JOAO LOPES. (...) às partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico querendo no prazo legal. Int.

16.-ORDINARIA-437/2001-HASSAN NISSR x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI, DIRCEU AFFORNALLI- Ao autor para recolher as custas de fls. 245 no valor de R\$ 332,50. Int.

17.-EXECUCAO-484/2001-HONORATO CIVIERO E CIA LTDA x MEZIN KHALIL-Adv. JOSSIMAR IORIS- Ao exequente para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça em guia própria (GRC). Int.

18.-COBRANCA (ORD)-503/2001-MAURA TEIXEIRA DA SILVA x HSBC SEGUROS S/A-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- Ao autor para recolher as custas de fls. 65 no valor de R\$ 494,82. Int.

19.-DEPOSITO-551/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EROTILDE GOMES MORENO-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ao autor para recolher as custas de fls. 51, no valor de R\$ 196,00. Int.

20.-COBRANCA SUMARIO-579/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL AZALEIA x NOEL FRANCISCO RIBEIRO-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL, ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING e JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM- Vistos. (...), Posto isso, com fulcro no art. 319 e 277 parágrafo 2º do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor a fim de condenar o réu no pagamento dos condomínios atrasados desde o dia 20/01/2001, incidindo sobre estes valores a multa convencional, juros moratórios e correção monetária nos termos da legislação prevista. Condeno o réu, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do DD. Patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor do débito, diante do grau de zelo profissional do Patrono do autor, da natureza da causa e do trabalho desenvolvido pelo mesmo nos presentes autos. Tudo em conformidade com o previsto no artigo 20, par. 3º e 4º do CPC. P.R.I.

21.-INDENIZACAO (SUM)-591/2001-NEIMAR ANGELO GLOSS CEZAR x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOSTE LTDA SUDCO-Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR- Defiro a produção das provas requeridas. Para realização da prova pericial, designo perito Dr. Sérgio Antonio Walbach Ribeiro. (...) às partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico querendo, no prazo legal. Int.

22.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-594/2001-AMO FOZ EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIARI x SANDRO MEDINA e outros-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, PEDRO ORIDES DI DOMENICO e VILSON DREHER- Vistos. (...), posto isso, com arrimo no art. 330, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fito de: a) decretar a rescisão do contrato firmado entre o autor e o requerido; b) determinar a reintegração do autor na posse do imóvel descrito na inicial; c) determinar a retenção das parcelas já pagas e das arras, a título de indenização pelo uso do imóvel. Devido à sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo desde já, a luz do que dispõe o art. 20, par. 4º, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I.

23.-REPARACAO DE DANOS-609/2001-JEFERSON CINTURIAO SHJAM WASKI x CELEIRO PUB E PETISCOS LTDA e outros-Adv. CARLOS RICARDO P. DE MELO e CARLOS HENRIQUE ROCHA- Aguarde-se o retorno da carta citatória. Int.

24.-ORDINARIA-68/2002-ESPOLIO DE ANTONIO BALENA e outros x MARIO JOAO BOFF-Adv. ADEMAR DA SILVA e CARLOS JOSE DAL PIVA- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência sob pena de indeferimento. Int.

25.-EXECUCAO-97/2002-VARIG VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A x BEATRIZ TABORDA DE MAGALHAES-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO- Ao exequente para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

26.-ALVARA-128/2002-DEZUITA COSTA FEITOSA e outros x O JUIZO-Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e GABRIELA DAMIAO CAVALI- Vistos. (...), JULGO PROCEDENTE o presente pedido e determino a expedição do competente alvará judicial em nome da requerente DEZUITA COSTA FEITOSA, devidamente qualificada na petição inicial, a fim de que efetue o levantamento da quantia de R\$ 589,77, a título de PIS/FGTS n. 107.57084.45.9 que encontram-se depositadas na Caixa Econômica Federal, em nome de seu falecido marido JOSÉ ALVES FEITOSA. Dispensar a prestação de contas face o ínfimo valor a ser levantado e a maioridade da requerente. P.R.I.

27.-DEPOSITO-156/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA APARECIDA DE SOUZA-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Tendo em vista que o bem alienado fiduciariamente nao foi encontrado na posse do réu, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito, com fulcro no artigo 4.

do DL 911/69. Ao autor para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

28.-INDENIZACAO (ORD)-183/2002-ELIONE RENI ZIMMERMANN x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outros-Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS- Manifeste-se a requerente sobre as contestações de fls. 96/143 e 150/161. Int.

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-190/2002-IRMÃOS MUFATTO & CIA LTDA x RETA BRASIL - FOMENTO MERCANTIL e outros-Adv. ELVIS BITTENCOURT- Ao autor para recolher as custas de fls. 67, no valor de R\$ 21,00. Int.

30.-ALVARA-209/2002-GUILHERMINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO-Adv. CESAR AUGUSTO ZARATE- Vistos. (...) defiro o requerido pelos requerentes e autorizo a expedição do competente ALVARA JUDICIAL para que possam efetuar o levantamento da importância referente ao soldo depositado junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0140-6, conta corrente n. 010000079146, em nome do "de cujus" Alberi Alves de Oliveira. Sem prestação de contas. P.R.I.

31.-INVENTARIO-220/2002-DIRACI CANDIOTO x ESPOLIO DE VALDEVINO CANDIOTO-Adv. ROBERTO MARTINS LOPES- A inventariante para recolher as custas do Sr. Avaliador que importam em 2.320,00 unidades de VRCs. Int.

32.-DESPEJO-236/2002-HELVIO MALGAREZI x ABELINA PLACIDA FERNANDEZ DE FUKS-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK- Ao requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 23/32. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

33.-DEPOSITO-238/2002-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x GABI COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Tendo em vista que o bem alienado fiduciariamente nao foi encontrado na posse do réu, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de Depósito, com fulcro no artigo 4. do DL 911/69. Ao autor para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

34.-DECLARATORIA-253/2002-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x RETA BRASIL FOMENTO MERCANTIL e outros-Adv. ELVIS BITTENCOURT- Ao autor para recolher as custas de fls. 104, no valor de R\$ 28,00. Int.

35.-COBRANCA (ORD)-278/2002-JAIR MIGUEL JORGE x MIRIAM DALMAN VIEIRA e outros-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CRISTINA HELBLING VIDAL- Ao autor para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

36.-INTERDICAO-282/2002-MARIA JOSE PEREIRA x VALDIR RODRIGUES PEREIRA-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO- Ao requerente para apresentar no prazo de cinco dias, quesitos e indicar, querendo, assistente técnico. Int.

37.-ACAO MONITORIA-293/2002-NACLESIO MENEGHETTI x CLAUDELEI DE MATOS-Adv. UMBELINA ZANOTTI e MONICA RIBEIRO TAVARES- Defiro o pedido de fls. 27, aguarde-se o prazo requerido (06 meses). Int.

38.-INDENIZACAO (ORD)-329/2002-EDLAINE BORGES DE SOUZA x PATRICIA MARIA PESSOA VINHAS BALZZANA e outros-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e RUBENS SILVA- Defiro o pedido de fls. 25 e torno nulo o despacho de fls. 21. O presente feito deverá seguir pelo rito ordinário, atendida assim as regras do art. 282 do CPC. Cartas de citação a disposição do autor. Int.

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-351/2002-TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA x WADIPEL COM DE PAPEIS LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO MAIA e MARCIO ROGERIO DE SOUZA- Defiro o pedido de fls. 33, aguarde-se o prazo requerido (suspensao do feito por 90 dias). Int.

40.-EXPROPRIATORIA-373/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO- Ante o acordo entabulado as fls. 69 e o parecer favorável do Ministério Público, homologo o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em decorrência disso, autorizo o levantamento da quantia já depositada. Int.

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-393/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VANICE MADALENA BASGAL-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ao autor para recolher as custas de fls. 26 no valor de R\$ 311,50. Int.

42.-ACAO MONITORIA-411/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x OLESIA GARCIA BORGES e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Defiro o pedido de fls. 21, aguarde-se o prazo requerido (180 dias). Int.

43.-ALVARA-417/2002-NEUZA APARECIDA CARDOSO e outros x O JUIZO-Adv. LUCIANE FERREIRA e AURORA ZILIO- Defiro o pedido de fls. 23, aguarde-se o prazo requerido (30 dias). Int.

44.-INDENIZACAO (ORD)-470/2002-ALBERTO LUDWIG x GALAXY BRASIL-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Ao requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 21/59. Int.

45.-REPETICAO DE INDEBITO-499/2002-NELSE TEREZINHA DA COSTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Ao autor para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-507/2002-BANCO ITAU S/A x OSCAR SCHMITT-Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO- Aguarde-se em Cartório o prazo de trinta dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

47.-REPETICAO DE INDEBITO-519/2002-ALDINA FARI-NHA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Ao requerente para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido. (art. 162, par. 4º CPC). Int.

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-525/2002-GEIKIE CORREA ALMEIDA x AGTEC AGENCIA DE EDUCACAO TECNOLOGICA-Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA- Vistos. Homologado por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada as fls. 25/27 destes autos, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. P.R.I.

49.-REPETICAO DE INDEBITO-532/2002-SILVARINA DAHMER STORMS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Ao autor para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

50.-REPETICAO DE INDEBITO-549/2002-ANTERO PEREIRA GOMES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Ao autor para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-572/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x GAIBATE COMERCIO DE HORTIFRUT LTDA-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ- Ao autor para recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

52.-INDENIZACAO (ORD)-577/2002-EVA DE MELLO e outros x SIONICE PEREIRA DE BRITO e outros-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI e ANDREIA STRASSBURGER- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Nao ha como se antecipar os efeitos da sentença neste caso, alicerçando-se tao somente na versao apresentada unilateralmente pelo autor e nas provas juntadas até o momento. Os requisitos autorizados da concessão da tutela antecipada (art. 273 do CPC) nao se fazem presentes. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Int.

53.-ORDINARIA-579/2002-MOISES DE ANDRADE SOUZA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros-Adv. EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR- Carta de citação a disposição. Int.

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-89/2000-Oriundo da Comarca de 13ª V C DA COMARCA DE SAO PAULO - SP - BANCO AMERICA DO SUL S/A x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e OUTROS-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT- Vistos. (...) INDEFIRO o pedido do executado e homologo o laudo de avaliação de fls. 22/48, determinando o prosseguimento do feito. Ofícios a disposição do exequente. Int.

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-49/2002-Oriundo da Comarca de 1ª V CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL PR - MARLI CHAVES x NILTON PUDELL-Adv. JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI- Ao autor para recolher as custas de fls. 27, no valor de R\$ 206,50. Int.

FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PR
PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº14/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. JOSE LUIZ DOSCIATTI
ALCEMAR SOARES - ESCRIVAO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	014	00366/1997
	056	00591/2000
	042	00093/2000
	066	00220/2001
	033	00335/1999
ADECIR ALBINO DYBAS	106	00438/2002
ADELINO MARCON	113	00506/2002
ADRIANA NEZELO ROSA	028	00004/1999
ADRIANA PILATTI FERREIRA	014	00366/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	111	00492/2002
ALBERTO JOSE GIARETTA	014	00366/1997
	094	00229/2002
	056	00591/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	073	00377/2001
	079	00601/2001
ALEXANDRE LUIZ BASSO DOS	042	00093/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	057	00022/2001
ALEXANDRE NUNES MACHADO	081	00622/2001
ALEXANDRE DEFREDO PYDD	067	00234/2001
	051	00405/2000
	024	00543/1998
ALMIRANTE MELATI	027	00730/1998
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	112	00503/2002
ANA LUCIA COSTA	040	00053/2000
ANA PAULA BREOWICZ	015	00394/1997
	021	00420/1998
ANAXIMENES RAMOS FAZENDA	050	00373/2000
ANDREA FINGER COSTA	050	00373/2000
ANDREA SERKEZ	044	00111/2000
ANDREY HERGET	031	00319/1999
	094	00229/2002

digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.- Adv. NAIM NASIHGIL FILHO, LUCINEIA POSSAR, MARCIO IZIDORIO DA SILVA, MONICA FRANCO BRESOLIN, CARLOS MURILO PAIVA, CLAUDIOMIR MARTINI, SANTINO RUCINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

5.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-2/1996-PABLO PNEUS - COMERCIO E RECAPAGENS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Manifeste-se a parte exequente, sobre o contido as fls. 333 a 336 dos autos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. ANTONIO CLASSMANN, DARCI CLASSMANN, CELSO SACCOL, PAULO JOSE GIARETTA e IRINEO RUARO-

6.-DECLARATORIA-92/1996-BONETTI PISCINAS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A.-A parte autora foi atendida em seu reclamos defls. 319 dos autos, a quala com inteira razao, postulou pela nomeacao de perito judicial, no quefoi atendida (fls. 323). Em fls. 778/779, apresentou seus quesitos, tendo o sr. Perito, em fls. 788/790, apresentou justificativas dos valores propostos.- A parte autora, nao concordou com os valores e propos tres alternativas (fls. 793/794). A primeira, depende exclusivamente do sr. Perito, devendo ser consultado a respeito.- A segunda e a terceira, somente poderao ser apreciadas, apos se esgotar a negociacao sobre a primeira. Em qualquer hipotese, a parte requerida posicionou-se sobre a materia, em sua manifestacao de fls. 797/798 dos autos. Consigne-se por outro lado, ser imprescindivel a realizacao da prova pericial. Pela ordem, pois, devera o sr. Perito ser consultado sobre a primeira alternativa, motivo pelo qual, abra-se-lhe vistas dos autos, para os devidos fins.-Adv. ANTONIO CLASSMANN, DARCI CLASSMANN, CELSO SACCOL, JULIO CESAR DALMOLIN e IRINEO RUARO-

7.-EXECUCAO-522/1996-BANCO DO BRASIL S.A x MAZZOCHIN & FILHOS LTDA e outros.- Apresente o exequente-arrematante, o comprovante de recolhimento do imposto de transmissao Inter-vivos, a fim de ser dado continuidade aos atos processuais, no prazo de lei. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

8.-EXECUCAO-532/1996-BANCO BRADESCO S.A. x ODILON ANTONIO PEREIRA E CIA LTDA e outros -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocacao, iniciativa e demonstracao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R\$ 691,50.- Adv. NILTO SALES VIEIRA-

9.-EXECUCAO-5/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA e outros -Manifeste-se a parte exequente, ante a manifestacao de fls. 76/78 dos autos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. NILTO SALES VIEIRA, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

10.-EXECUCAO-6/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA e outros -Manifeste-se a parte exequente, ante a manifestacao defls. 102/104 dos autos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. NILTO SALES VIEIRA, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-72/1997-MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -1. Sobre os termos do V.Acordao, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, EDSON ISFER, ERICA MARTA GAVETTI, MARCELA VILLATORE, NILO NORBERTO NESI e NILTO SALES VIEIRA-

12.-EXECUCAO-265/1997-BANCO BANESTADO S.A. x TRATORGUACU PECAS PARA TRATORES LTDA e outros.- Sobre o calculo de fls. 61/62, no montante de R\$ 1.217,89, digam as partes, no prazo e sob as penas da lei. - Adv. IRINEO RUARO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

13.-EXECUCAO-304/1997-OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x EXPEDITO BETIATTO e outros - Manifestem-se as partes, ante a documentacao encaminhada pelo Juizo deprecado, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA-

14.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-366/1997-ESPOLIO DE IRINEU VALDICIR PETRY MACHADO e outros x JOAO APARECIDO CASTELAO e outros.- 1. Cientifique-se todas as partes, da juntada dos documentos de fls. e fls., dos autos.- 2. Apos, ao Sr. Perito, para os devidos fins.- Adv. EMIR BENEDETE, OSCAR DANILIO MACIEL, CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO, ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL, ADRIANA PILATTI FERREIRA, ELISA SARTORI MONGRUEL e HELEN ROSE NERY-

15.-EXECUCAO-394/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CLAIR ANTONIO SOLIGO e outros.- Manifeste-se a parte exequente, sobre o contido em fls. 66/68 dos autos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. IRINEO RUARO, ANA PAULA BREOWICZ, OSWALDO TELLES e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

16.-EXECUCAO-430/1997-MARCELO PERINAZZO x ADEMIR DE PAULA ANDRADE e outros -1.- Aguarde-se o pro-

cesso em arquivo, a eventual provocacao, iniciativa e demonstracao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R\$248,60.- Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

17.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-611/1997-AUTO-LATINA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRALHA AZUL AVICOLA LTDA -1. Sobre os termos do V.Acordao,manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, NILO NORBERTO NESI, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE, MARCEL QUEIROZ LINHARES e ROBERTA DA ROCHA ROSA-

18.-COBRANCA (ORD)-717/1997-COMERCIO DE PNEUS KIDE LTDA x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 404,20, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. GELSON BARBIERI, MOACIR ANTONIO PERAO, NILO NORBERTO NESI e LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA-

19.-DIVORCIO DIRETO-68/1998-J.S. x M.S.-A parte autora para retirar a carta precatória inquiritoria e providenciar o seu cumprimento.- Adv. SILVANA DE MELLO GUSSO e RUI FIGUEIREDO PEREIRA-

20.-EXECUCAO-160/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CLAIR ANTONIO SOLIGO e outros.- ...- Nao se verifica a ausencia de quaisquer elementos ou condicoes da acao ou de pressupostos para a constituicao valida e regular do processo, estando a execucao fundada em titulo executivo previsto noart. 585, II, do CPC.- Por estas razoes, nao se amoldando de todo, o incidente processual utilizado na presente fase processual, alem do que despido de oportunidade processual e pertinencia de merito, ha que se rechacar todas as pretensoes da parte executada, indeferindo-se os pleitos constantes das alegacoes defls. 158/163 dos autos.- Adv. IRINEO RUARO, ANNA PAULA BREOWICZ, OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

21.-EXECUCAO-420/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JACI BAESSO e outros.- Sobre a avaliacao judicial de fls 141, no montante de R\$ 108.000,00 e calculo geral de fls. e fls., no valor de R\$ 31.874,61, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. IRINEO RUARO, ANA PAULA BREOWICZ, CASSIO LISANDRO TELLES e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-487/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x IRENE BONIN FIGUEIRO ALIMENTO-FI -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocacao, iniciativa e demonstracao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R\$ 395,75.- Adv. IRINEO RUARO, MOACIR ANTONIO PERAO e NELSON SARAIVA DOS SANTOS-

23.-EXECUCAO-507/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINAN x ADEMIR DE PAULO ANDRADE e outros.- Manifestem-se as partes interessadas sobre o calculo de liquidacao de fls. 158/159, no montante de R\$ 214.330,50, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e EDSON LUIZ FORTE DA SILVA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-543/1998-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -1. Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, LUIZ FERNANDO BALDI e ALEXANDRE PYDD-

25.-EXECUCAO-550/1998-COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO MIGUEL DO OESTE LTDA x ALTAIR ANGELO PADILHA -Para a venda em hasta publica, dos bens penhorados, foi designado o dia 10/12/2002, as 14:00 horas, para o primeiro leilao/praca, por valor superior ao da avaliacao e se nao houver arrematante, fica designado o dia 20/12/2002 as 14:00horas, para o segundo leilao/praca, pelo maior lance oferecido e caso nao haja expediente forense nos dias acima, sera realizado no primeiro dia util subsequente, no mesmo horario, ficando desprezado a oferta de preco vil.- Intimada a parte exequente, para retirar em cartorio o edital de arrematacao e providenciar a sua publicacao, na forma da lei.- -Adv. JOSE LUIZ FAVERO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

26.-PROTESTO POR PREFERENCIA-687/1998-JOSE AVILA x ANTONIO CARLOS REGINATO e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 288,25, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. RUDEMAR TOFOLO, MONICA FRANCO BRESOLIN, JOSE CARLOS GRANDO e

LOACIR ANTONIO SCHERER AZEVEDO-

27.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-730/1998-VITOR ALBERTO DELL OLIVO E SIMARA DELL OLIVO x CERVEJARIA BELCO S.A.-Sobre a noticia da arrematacao do imovel, objeto da manifestacao de fls. 194/196 e documentos novos juntados, diga a parte adversa, no prazo e sob as penas da lei.- Adv. FABIO HENRIQUE MELATI, ALMIRANTE MELATI, PAULO ROBERTO TREVISAN, VILSON GIANONI TREVISAN, JORGE LUIZ BATISTA PINTO, JOAO A. CALSOLARI PORTES e CIRO ALBERTO PIASECKI-

28.-BUSCA E APREENSAO (FID)-4/1999-BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA.- Em substituiacao ao perito entao nomeado, consoante manifestacao de fls. 218/219 e 222, nomeio Perito do Juizo, Leandro Carlos Dallagnokl. Abra-se-lhe vista dos autos, para os devidos fins.- W -Adv. NILTO SALES VIEIRA, JONAS ADALBERTO PEREIRA e ADRIANA NEZELO ROSA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-57/1999-ARLINDO ANTONIO CERENA e outros x BANCO ITAU S.A.- As partes interessadas para que, querendo, se manifestem sobre o Parecer do Assistente Tecnico de fls. e fls. dos autos, no prazo de lei.- Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO e MONICA FRANCO BRESOLIN-

30.-REPARACAO DE DANOS-203/1999-VERONICA ANTONIETTI e outros x AGUSTINHO BACCIN.- A litisdenunciada, para apresentar suas alegacoes finais, no prazo e sob as penas da lei, conforme ficou acordado no termo de audiencia.- Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO e VALTER MUNARETTO-

31.-DECLARATORIA-319/1999-IVALINO PEZZATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Instada a manifestar-se a cerca do despacho de fls. 290, a parte autora permaneceu silente.- Para que nao se alegue no futuro, eventual cerceamento de defesa, reporte-me aquele despacho, convocando a parte autora para se pronunciar se concorda com o julgamento do processo no estado em que se encontra. Consigne-se que, em nao se manifestado, implicara na concordancia do julgamento no estado em que se cnotnra o processo.- Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG e ANDREY HERGET-

32.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-321/1999-JOAOQUIM RIBAMAR LUSTOSA NETO e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Manifestem-se as partes interessadas sobre o laudo do sr. perito constante de fls. e fls., em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, NADY MIRO JUNIOR e IRINEO RUARO-

33.-CAUTELAR INOMINADA-335/1999-REGINALDO ANTONIO SORGATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 16,10, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. ACACIO PERIN, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS e IRINEO RUARO-

34.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-360/1999-JOSE RAIM x NEREU STRELLO -1.Sobre os termos do V. Acordao, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e IRINEU CREMA-

35.-MONITORIA-379/1999-BANCO BANESTADO S.A x CLAUDIO COSME ISOTTON e outros.- A parte autora, ante a contestacao do Curador nomeado a Lide, de fls. e fls., no prazo de lei.- Adv. IRINEO RUARO e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

36.-EXECUCAO-438/1999-BANCO ITAU S.A. x ORESTES PEREIRA DA SILVA e outros -Manifestem-se as partes, sobre o laudo de avaliacao de fls. 139, no montante de R\$ 31.000,00, atribuido aos bens penhorados, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, JOCELANI PINZON DE SOUZA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e SANDRO FABIANO SANTOS-

37.-ALVARA-473/1999-ALBINO VALDEMAR KRUGER e outros x -1. Sobre os termos do V. Acordao, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. OSWALDO TONDO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

38.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-589/1999-PERUFO TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S.A. Despacho de fls. 641:-Manifeste-se a parte interessada, a respeito das ponderacoes do sr. Perito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.(Reitere-se a diligencia de fls. 641 dos autos)- Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ROMALINO CORBARI, NILTO SALES VIEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE O. AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

39.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-590/1999-PERUFO TRANSFRIOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Despacho de fls. 669:- Manifeste-se a parte interessada, a respeito das ponderacoes do sr. Perito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.(Reitere-se a intimacao contida (do despacho em fls. 669 dos autos).-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ROMALINO CORBARI, NILTO SALES VIEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE O. AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

40.-INDENIZACAO (ORD)-53/2000-ACACIO BACHENDORF x SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS.- A parte re para juntar aos autos, o exame medico demissional, consoante requerimento de fls. 190, ora deferido, no prazo de lei. Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, EDUARDO BRENTANO BRENNER, JOSE CARLOS VIEIRA, ENRICO RODRIGUES DE FREITAS, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e ANA LUCIA COSTA-

41.-EXECUCAO-65/2000-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MARIA JOANA PONTES NERES e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 167,05, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. ERVINO ALBANO HANN-

42.-REPARACAO DE DANOS-93/2000-ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA x TRANSPORTES GONCALVES VIAGENS E EXCURSOES LTDA e outros.- Faculto as partes, a apresentacao de suas alegacoes finais por memoriais, para o que concedo o prazo comum de 20 dias.- Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e ALEXANDRE LUIZ BASSO DOS SANTOS-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-94/2000-ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S.A. - Manifeste-se a parte autora, ante a informacao do sr. Escrivao, defls. 132-v, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, LUIZ CARLOS DAGOSTINI e NILTO SALES VIEIRA-

44.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-111/2000-J. CATARINO PIRES & CIA. LTDA x ESTADO DO PARANA.-Sobre o laudo pericial de fls 1190 a 1205 e documentos de fls 1206 a 3293 dos autos, manifestem-se as partes, querendo, ficando concedido o prazo de 20 dias, face o numero de documentos juntados.- Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, JOAO ANTONIO CATARINO F. PIRES, ANDREA SERKEZ, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

45.-REPARACAO DE DANOS-118/2000-HERMIDA COLLA MOMBELLI x CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCACAO DE VEICULOS e outros -O recurso interposto pela requerida, preenche os requisitos de admissibilidade, porque deduzido no prazo legal e acompanhado da prova do necessário preparo. Recebo, pois, a apelacao, no duplo efeito - suspensivo e devolutivo. Vistas ao apelado, para, querendo, oferecer resposta no prazo do art. 508/CPC.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JOSLENE DE CASTRO MONTEIRO e CARLOS JOSE DALPIVA-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-219/2000-IONE MARIA BEAL x BANCO ITAU S.A. -1. Sobre os termos do V. Acordao, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e MONICA FRANCO BRESOLIN-

47.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-288/2000-EDER JOSE LUCINI x VOLKSWAGEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 21,20, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. LUIZ RENATO MANFROI, LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

48.-MONITORIA-315/2000-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA x SILDA LUCINI -Manifestem-se as partes interessadas sobre o calculo de fls. 191/192, no montante de R\$ 9.420,50, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.- Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

49.-ACIDENTE DE TRABALHO-344/2000-ADEMAR RODRIGUES DA SILVA x SERRARIA BELTRAO LTDA.- ... 3. A CONCLUSAO.- ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, ratificando a rejeicao da preliminar, JULGO PROCEDENTE os pedidos lancados na inicial, para, nos termos da fundamentacao e com fulcro nas disposicoes legais ali citadas, condenar a parte re na reparacao dos danos pleiteados pela parte autora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, alem das custas processuais (inclusive periciais) e honorarios advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor total da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 5º, do CPC, sondierando o grau de zelo do profissional, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o servico.- Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, EDUARDO BRENTANO BRENNER e CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI-

50.-EXECUCAO-373/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. e outros x AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA e outros -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocacao, iniciativa e demonstracao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R\$ 497,47.- Adv. ANAXIMENES RAMOS FAZENDA, FERNANDO HACKMANN RODRIGUES, ANDREA FINGER COSTA, CLAUDIO ANTONIO CANESIN, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-405/2000-CLECIO REITER

x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.—O recurso interposto pelo embargante, preenche os requisitos de admissibilidade, porque deduzido no prazo legal e acompanhado da prova do necessário preparo. Recebo, pois, a apelação, no duplo efeito - suspensivo e devolutivo. Vistas ao apelado, para, querendo, oferecer resposta no prazo do art. 508/CPC.- Na sequência, ao Ministério Público.- Adv. SADI JOSE DE MARCO, LUIZ FERNANDO BALDI, ALEXANDRE PYDD e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

52.-COBRANCA (ORD)-436/2000-ARLINDO ANTONIO CERENA e outros x BANCO ITAU S.A. -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocação, iniciativa e demonstração de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobrança das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, WILSON CARLOS KUHN e MONICA FRANCO BRESOLIN-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-437/2000-ARLINDO ANTONIO CERENA e outros x BANCO ITAU S.A.-A parte interessada, a documentação acostada pela parte autora, em atendimento a seu pleito constante de fls. 152 e deferido em fls. 153 dos autos, no prazo e sob as penas da lei.- Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, WILSON CARLOS KUHN e MONICA FRANCO BRESOLIN-

54.-EXECUCAO-517/2000-ESPAFER COMERCIO DE FERRO E ACO COTUVEL LTDA x REVAH MOVEIS E METAIS LTDA.-Ao procurador da exequente, para comparecer em cartorio e assinar o termo de adjudicação dos bens penhorados.- Adv. VALDIR VANZIN, ENIO EXPEDITO FRANZONI e NAMUR DANIEL VANZIN-

55.-EXECUCAO-570/2000-LUCIANO MACIEL PETROSKI x ROBERSON NERI COSTA -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. NILO NORBERTO NESI e ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO-

56.-DESPEJO-591/2000-SERGIO GAGLIOTTO e outros x JOAO FELIPE COSTA e outros -Para a venda em hasta publica, dos bens penhorados, foi designado o dia 12 DE DEZEMBRO DE 2002, as 13:30 horas, para o UNICO LEILAO, por valor nunca inferior ao da avaliação e caso nao haja expediente forense nos dias acima, sera realizado no primeiro dia util subsequente, no mesmo horario, ficando desprezado a oferta de preço vil.- Intimada a parte exequente, para retirar em cartorio o edital de arrematação e providenciar a sua publicação, na forma da lei.- Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL e MARINEZ FERREIRA-

57.-BUSCA E APREENSAO (FID)-22/2001-BANCO GERAL MOTORS S/A x REINALDO BROERING -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocação, iniciativa e demonstração de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobrança das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R\$ 0.- Adv. ELIZA GOMES TORRES, PAULO ROBERTO GOMES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

58.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-80/2001-ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S.A.- A parte interessada, para depositar o valor da pericia em 15 dias, sob pena de se entender e concluir pelo desinteresse e consequente renúncia do direito de produzi-la, no prazo de lei.- Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e NILTO SALES VIEIRA-

59.-EXECUCAO-111/2001-ADALGIR ANGELO PIASSON x R.P. LEMOS & CIA. LTDA e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 245,55, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR-

60.-INDENIZACAO (ORD)-121/2001-ILDA STANG e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros.- ... - 3 A CONCLUSAO.- ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito as preliminares e julgo procedente o pedido proemial para o efeito de condenar os bancos requeridos, solidariamente, ao pagamento de danos morais, num total de 120(cento e vinte - 60 para cada uma) salarios minimos, nos termos da fundamentação e discriminação supra, a se apurar em liquidação de sentença por simples calculos, além das custas e despesas processuais e nos honorarios advocatícios ao patrono da parte autora, que ora arbitro em valor equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em respeito ao principio da sucumbência, considerando o zelo profissional empreendido pelo nobre causidico e o regular valor da causa, nos moldes preconizados no art.20/CPC.- Atendendo o pleito de fls. 108 dos autos, determino que se oficie ao SERASE, de imediato, determinando o levantamento de eventual pendência da autora, relativamente aos cheques ali mencionados e coincidentes com os documentos de fls. 14/17 dos autos.- Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, IRINEO RUARO, FABIO SPAGNOLLI e LUIZ CARLOS CACERES-

61.-DECLARATORIA-135/2001-3ª ACAO TERCEIRIZACAO LTDA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO.- O recurso interposto pelo requerido, preenche os requisitos de admissibilidade, porque deduzido no prazo legal e acompanhado da prova do necessário preparo. Recebo, pois, a apelação, no duplo efeito - suspensivo e devolutivo. Vistas ao apelado, para, querendo, oferecer resposta no prazo do art. 508/CPC.-Adv. DEBORA MARZAGAO SEDOR, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

62.-INDENIZACAO-140/2001-HELIO BRANDO x CREDIT CARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT -Nos termos do art. 794, inc. II do CPC, face o contido na manifestação/fo de fls 163 acostada aos autos, julgo extinto o presente processo movido pela exequente contra a parte executada, autorizando em consequência, os necessários levantamentos, se configurada a hipótese. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.-Adv. LUIZ RENATO MANFROI, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, MONICA CRISTINA HENRIQUES e MARIA MADALENA REGO B.W. DE ALMEIDA-

63.-EXECUCAO-180/2001-FRANCISCO CARLOS CORRÒA x ANGELO DUARTE MEDRADO e outros -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocação, iniciativa e demonstração de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobrança das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R\$ 0.-Adv. OSVALDO FONSECA BROCA-

64.-RECLAMACOES TRABALHISTAS-181/2001-JOAO MARIA BRAZ DA SILVA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO.- As partes para se pronunciarem em definitivo sobre a realizacao de acordo, ou requererem, se for a hipótese, o prosseguimento do feito, postulando o que de direito e pertinente.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, MARINEZ FERREIRA, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

65.-REPARACAO DE DANOS-197/2001-IDALBERTO FREITAS x SADIA CONCORDIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.- Manifestem-se as partes interessadas, sobre a nova proposta de honorarios pelo sr. Perito - fls. 109, dos autos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.- Pela perita Josiane da Silva Nunes, foi designado o dia 05 de dezembro de 2.002, as 11:00horas, para inicio dos trabalhos de pericia.- Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA e MONICA FRANCO BRESOLIN-

66.-EXECUCAO-220/2001-CELIO RIETTER x ALZEMIRO JACOB DE JESUS.- Ao exequente para retirar em cartorio, o officio para levantamento do deposito existente.- Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI e ACACIO PERIN-

67.-AGRAVO DE INSTRUMENTO 128403-1, APENSADOS AOS AUTOS DE INDENIZACAO (ORD)-234/2001-NOEMI DE FATIMA STUMPF x ESTADO DO PARANA -1. Sobre os termos do V. Acórdão, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocação ou manifestação das partes interessadas.- Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, ALEXANDRE PYDD e LUIZ FERNANDO BALDI-

68.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-262/2001-M.A.M. x V.L.-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 413,35, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. CLOVIS CARDOSO, NERI MARTINS BECKER e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

69.-INDENIZACAO (ORD)-269/2001-CRISTIANE FACCIN x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocação, iniciativa e demonstração de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobrança das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2001-J. CATARINO PIRES & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.- Manifestem-se as partes interessadas, ante a proposta do sr. Perito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. JOAO ANTONIO CATARINO F. PIRES, LARERDIO PAVESI ESTEVES, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

71.-COBRANCA (ORD)-349/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA DE SPOLTI BENEF E COM CEREALIS LTDA e outros.- O recurso interposto pelos segundos e terceiro requerido, preenche os requisitos de admissibilidade, porque deduzido no prazo legal e acompanhado da prova do necessário preparo. Recebo, pois, a apelação, no duplo efeito - suspensivo e devolutivo. Vistas ao apelado, para, querendo, oferecer resposta no prazo do art. 508/CPC.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR e FABIelly LAIDANE F. D'AGOSTINI-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/2001-COPEL TRANSMISSAO S.A. x AMERICANO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO E OUTROS.- ... 3. A CONCLUSAO.- POSTO ISTO e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de carencia de acao e no mérito, julgo improcedente os presentes embargos e, em respeito ao principio da sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e em honorarios advocatícios ao patrono da embargada, fixado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20/CPC., letras "a", "b" e "c", c/c. 4º, parte final, do referido dispositivo legal. Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA, RUBENS SUNDIN PEREIRA, HEITOR WOLFF JUNIOR, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, HELIO GOMES DE OLIVEIRA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e JO-

AQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-

73.-DEPOSITO-377/2001-BANCO FORD S.A. x VLADIMIR GALQUICZ -1. Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobrança das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos. 3. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocação ou manifestação das partes interessadas.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCIO E. FERNANDES SELKE-

74.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-484/2001-I. C. HACKER & CIA. LTDA x INDUSTRIA DE ESTOFADOS KAREN LTDA -Designo audiência de conciliação, nos termos do art. 331 CPC, a qual deverao comparecerem as partes e os respectivos patronos habilitados a transigir, trazendo propostas concretas sobre a materia em discussao, para o dia 03 de abril de 2003, as 14:30 horas. Os procuradores habilitados a transigir podem comparecer representando a propria parte. (art. 331 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela lei n. 8.952/94). Simultaneamente e caso nao for possivel uma composição, serao afixadas as partes controversitas e decididas as demais questoes processuais e, com fundamento no que pertine o art. 342/CPC, determino o depoimento pessoal das partes autora e requerida, que devem ser intimadas a comparecerem para interrogatorio, constando do mandado as advertencias dos paragrafos 1º e 2º do art. 343/CPC.- Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MARCOS JOSE DLU-GOSZ-

75.-INDENIZACAO (ORD)-492/2001-PEDRO CIKANOVI-CIUS e outros x ANTONIO ANGELO PADILHA -1. Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Faculto as partes interessadas a promoverem a cobrança das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos. 3. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocação ou manifestação das partes interessadas.- Adv. LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e OSWALDO TONDO-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-552/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ANTONIO LORY CARNEIRO e outros -Manifeste-se a parte autora, ante a proposta de fls. 57 dos autos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, GISAH MYARA MAYSONNAVE, MARLEY TRIVISAN e EDUARDO RAFAEL SABADIN-

77.-EXECUCAO-558/2001-ANABEL S. BACKES MALHAS x MARLI MARIA MALDANER -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA-

78.-FALENCIA-581/2001-JOANETA CALCADOS LTDA x DALMERI CALCADOS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. ARI GOMES FERREIRA-

79.-DEPOSITO-601/2001-BANCO FORD S.A. x CLAUDETE PINTO.- Sobre a certidão de fls 57-v/58, do sr. Oficial de Justiça, de negativa da diligência a ele atribuída, diga o requerente/requerido, no prazo de lei.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ARY CEZARIO JUNIOR-

80.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-620/2001-M.L.G.D.S. x A.X.D.S. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 376,15, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI e NILO NORBERTO NESI-

81.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-622/2001 E 586/2001- MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO- PONSONI BONETTI & CIA LTDA x SAMPALIO FERRO E ACO LTDA.- ... - 3. A CONCLUSAO.- ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra:- a) Julgo procedente os pedidos constantes na acao declaratoria autuada sob n. 622/2001, para os efeitos de declarar a nulidade e, em consequencia, a inexigibilidade dos valores representados na duplicata Mercantil a que se referem os autos, no valor de R\$ 841,62(oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), cujo vencimento teria ocorrido em 12/11/2001 e ao pagamento de 10 (dez) salarios minimos, a titulo de danos morais.- b) Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir e no merito, julgo procedente o pedido lançado na acao cautelar de sustacao de protesto, autuada sob n. 586/2001, para a finalidade de confirmar a liminar concedida.- c) condeno a parte sucumbente em ambos os processos, ao pagamento das custas, despesas processuais, reembolsando as antecipadas pela parte autora, devidamente corrigidas, e honorarios advocatícios em favor do patrono judicial da parte vencedora que, com fulcro nas disposicoes do paragrafo 4º, art. 20/CPC., observada a dedicacao, a dignidade do profissional e zelo do causidico, os desgastes e grande trabalho exigido, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais).- Transitada em julgado a presente decisao, comunique-se o sr. Oficial do Cartorio de Protesto.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e ALEXANDRE NUNES MACHADO-

82.-COBRANCA (ORD)-1/2002-SOCIEDADE RADIO PRINCESA LTDA x CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE FCO. BELTRAO e outros -O recurso interposto pela autora, preenche os requisitos de admissibilidade, porque deduzido no prazo legal e acompanhado da prova do necessário preparo. Recebo, pois, a apelação, no duplo efeito - suspensivo e devolutivo. Vistas ao apelado, para, querendo, oferecer resposta no prazo do art. 508/CPC.-Adv. NILO NORBERTO NESI, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA, JOAO ALBERTO MARCHIORI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

83.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-13/2002-FRANCISCO GAUNSKA x PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. -Manifeste-se a parte interessada, ante a documentação acostada aos autos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. MARINEZ FERREIRA, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e LOLA PERGHER-

84.-SEPARACAP CPMSSENSUAL-45/2002-ARLINDO ANTONIO SERENA e outros x -Manifeste-se a parte interessada sobre a promoção da Fazenda Publica do Estado do Parana, constante de fls. 75 dos autos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

85.-EXECUCAO-63/2002-BANCO BRADESCO S.A x IND. E COM. DE ALUMINIOS ELIANE LTDA e outros.- Manifestem-se as partes interessadas sobre o novo calculo de fls. 30/31, no montante de R\$ 52.278,58, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-66/2002-B.T.C. e outros x D.A.C. -1. Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocação ou manifestação das partes interessadas.- Adv. GIUZELLA CERINI MACHADO-

87.-RECLAMACOES TRABALHISTAS-82/2002-EVILAZIO GOERTT x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO -Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.- Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

88.-RECLAMACOES TRABALHISTAS-88/2002-JOAO DA SILVA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Designo audiência de conciliação, nos termos do art. 331 CPC, a qual deverao comparecerem as partes e os respectivos patronos habilitados a transigir, trazendo propostas concretas sobre a materia em discussao, para o dia 25 de fevereiro de 2003,as 15:00 horas. Os procuradores habilitados a transigir podem comparecer representando a propria parte. (art. 331 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela lei n. 8.952/94). Simultaneamente e caso nao for possivel uma composição, serao afixadas as partes controversitas e decididas as demais questoes processuais e, com fundamento no que pertine o art. 342/CPC, determino o depoimento pessoal das partes autora e requerida, que devem ser intimadas a comparecerem para interrogatorio, constando do mandado as advertencias dos paragrafos 1º e 2º do art. 343/CPC.- Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI, MARINEZ FERREIRA, CIRO ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

89.-EXECUCAO-101/2002-CENTAURO COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA x ADELIRIO KESTRING FOLCHINI -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocação, iniciativa e demonstração de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobrança das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R\$ 501,89.- Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO-

90.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-141/2002-BANCO BRADESCO S.A x PERUFO TRANSPORTES LTDA e outros.-... - 3. A CONCLUSAO.- ISTO POSTO, por amor a brevidade e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a excecao declinando da competencia em favor do Juizo de Direito da 2a. Vara Civel desta Comarca.- Condeno a parte excepta ao pagamento das custas processuais.- Transitada em julgado e pagas as custas, promova-se a remessa dos autos, como determinado, trasladando-se copia para os autos principais e de impugnacao ao valor da causa (n. 140/2002).- Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, JULIANO ANDREDO PAESE e LUCIANA HUBNER PEREIRA-

91.-RESSARCIMENTO-165/2002-INDIANA SEGUROS S.A x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO.- 1. Tenho que estar presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao, tendo o feito seguido procedimento regular, nao existindo a procedencia para a preliminar de ilegitimidade ativa, eis que a parte autora, comparece no polo ativo, na condicao de subrogada em todos os direitos, porquanto efetuou inteiramente, o pagamento da divida em nome de terceiro, presente na hipótese dos atos, no permissivo legal estabelecido no art. 985/CC. Como se depreende dos autos, a seguradora efetivou o pagamento dos danos ao segurado sub-rogando-se, em consequencia, naqueles direitos.- Por estas razoes, rejeito a preliminar nesse sentido suscitada.- 2. Constatando no entanto, que o municipio nao foi intimado do despacho de fls. 46, remove-se a diligencia quanto a ele.- Despacho de fls. 46.- Especifiquem as partes em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, declinando suas finalidades.-Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA, ANGELO DENARDIN, LOURENCO ANTONIO

RODRIGUES FIGUEIRA, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

92.-REPARACAO DE DANOS-179/2002-TRANSMARA TRANSPORTOS RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x NARCIZO ANTONIO PEDRUZZI.- Designo audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 24/03/2003, as 14:00horas.- Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

93.-CIVIL PUBLICA-225/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JAIR ASSIS BANDEIRA e outros.-... - Pelas mesmas razões, HEY POR BEM EM CONCEDE A LIMINAR PLEITEADA, antecipando-se a tutela pretendida, o quefaco com fundamento na disciplina estabelecida nos arts. 273, 796/SS/CPC, c/c art. 12 da Lei 7.347/85, eis que, se apenas for reconhecido o direito com a decisão final, tornar-se-ia ineficaz a decisão, em face de um direito então já violado, com os consectários prejudiciais decorrentes. Para tanto, determino a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis pertencentes aos requeridos JAIR ASSIS BANDEIRA E J. R. G. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., ambos já qualificados a inicial, ficando deferidas as diligências constantes dos itens I.1, I.2, I.3 e I.4 de fls. 35/36 dos autos. Em atencao ao conteúdo do art. 17, paragrafo 3º, da Lei 8.429/92, notifique-se o Município de Marmeleiro.- Adv. PAULO JOSE GIARETTA e NILTO SALES VIEIRA-

94.-EXECUCAO-229/2002-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN x MADEIREIRA BELTRAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -1. Ciente da interposição de recurso de agravo, como noticiado na petição de fls. e fls., com a juntada da copia do referido recurso. 2. "Data venia", por nao alterarem as argumentações expendidas no agravo, as razões do "decisum" ora atacado, mantendo, pelos seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se o pronunciamento definitivo do Tribunal "ad quem".- Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e ALBERTO JOSE GIARETTA-

95.-EMBARGOS DE TERCEIRO-286/2002-DIRCE WURMEISTER x CELIO RIETTER -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 29,30, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR e SIDNEI MARCELO FASSINI-

96.-MONITORIA-302/2002-L.F. MACHADO E CIA LTDA x ELIR BATISTI -Designo audiencia de conciliação, nos termos do art. 331 CPC, a qual deverao comparecerem as partes e os respectivos patronos habilitados a transigir, trazendo propostas concretas sobre a materia em discussao, para o dia 03 de abril de 2003, as 14:00 horas. Os procuradores habilitados a transigir podem comparecer representando a propria parte. (art. 331 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela lei n. 8.952/94). Simultaneamente e caso nao for possivel uma composicao, serao afixadas as partes controvertidas e decididas as demais questões processuais e, com fundamento no que pertine o art. 342/CPC, determino o depoimento pessoal das partes autora e requerida, que devem ser intimadas a comparecerem para interrogatorio, constando do mandado as advertencias dos paragrafos 1º e 2º do art. 343/CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, FABIelly LAIDANE F. D'AGOSTINI, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI e MARINEZ FERREIRA-

97.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-315/2002-LEONILDA PAVAN e outros x JOSE ROBERTO SANTINI e outros -Especifiquem as partes em 05(cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, declinando suas finalidades.-Adv. RONALDO ANTONIO CORREA TRAMUJAS e LUIZ RENATO MANFROI-

98.-INDENIZACAO (ORD)-328/2002-MARCELO PERUZZOLO x CONTINENTAL BANCO S.A. -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, face a devolucao do ARMP, sem ter sido recebido no destino, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE-

99.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-354/2002-GELVANDIR BALDO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Especifiquem as partes em 05(cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, declinando suas finalidades.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI, MARINEZ FERREIRA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

100.-MONITORIA-357/2002-AGROVETERINARIA FURLAN LTDA x EUCLIDES BIANQUI -Manifeste-se a parte embargante, sobre os documentos juntados, querendo, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, NILO NORBERTO NESI e ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

101.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-379/2002-M.A.R. x P.M.R. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 242,53, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO JOAO FOLLADOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

102.-CAUTELAR INOMINADA-389/2002-MARIA SALETE ORTOLAN SALES e outros x LUIZ CARLOS DA CAZ e outros -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocação, iniciativa e demonstração de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada. - 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobrança das custas e despesas processuais remanescentes até a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem de-

positadas em cartorio-R\$ 19,36.- Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

103.-EXECUCAO-426/2002-MARISTER SABADIN x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES TIO NENE LTDA.-...- ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, na forma acima disciplinada, rejeito os pedidos inseridos na execucao, ficando deferido e portanto, determinado a alteracao do pedido de conversao da acao executiva para acao MONITORIA.- Transitada em julgado a presente decisao, promovam-se as alteracoes na distribuicao, registro e autuacao, vindo-me os atos conclusos para as providencias previstas no art. 1.102b/CPC.- Adv. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA e JULIO CESAR DALMOLIN-

104.-EXECUCAO-427/2002-MARCELO HILLESCHHEIM x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES TIO NENE LTDA.- A parte requerida para comparecer em cartorio, acompanhada de seu procurador, para assinar o termo de reducao de nomeacao de bens em penhora, no prazo e sob as penas da lei. Adv. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA e JULIO CESAR DALMOLIN-

105.-CIVIL PUBLICA-437/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VILMAR CORDASSO e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 392,53, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

106.-EXECUCAO-438/2002-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. x ALTAIR MARTINS RIOS -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 36,20, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e ADE-CIR ALBINO DYBAS-

107.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-450/2002-J.D. x P.F.S.D. e outros -Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

108.-CIVIL PUBLICA-466/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO.- ...- 4. Por esses motivos "ad cautelam", revogo o despacho de fls. 64, no que pertine ao prazo de 72 horas concedido, moificando-o para 15 dias. 5. Em decorrença, para que nao se alegue outras questões da mesma natureza, anulo o processo a partir de fls. 66 a 79, inclusive, reabrindo-se o prazo de 15 dias a que se refere o despacho de fls. 64 dos autos, facultada a parte requerida, a ratificacao do contido em fls. 66/72 dos autos, se for a hipotese.- 6. Comunique-se o Excelentissimo Senhor Desembargador Jose Vanderlei Resende, DD. Relator do Agravo de Instrumento n. 131.173-3, via fax, para os devidos fins.- Dilig. Cientifique-se por mandado.- Adv. CLEMERSON MERLIN CLEVE, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e PAULO RICARDO SCHIER-

109.-BUSCA E APREENSAO (FID)-471/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LICERIO LUIZ HERDINA -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 17,85, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

110.-DECLARATORIA-487/2002-ALFREDO DOMINGOS PAGNOCELLI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE e NILTO SALES VIEIRA-

111.-BUSCA E APREENSAO (FID)-492/2002-BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINAN E INVESTIMENTOS x JUVENIL DE MEIRA.- Sobre a certidão de fls, do sr. Oficial de Justiça, de negativa da diligencia a ele atribuida, diga o requerente/requerido, no prazo de lei.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

112.-EXECUCAO-503/2002-MARI ZAMIN - FACTORING LTDA x EDUARDO BRAVO -Nos termos do art. 794, inc. II do CPC, face o contido na manifestação.Eo de fls 25/26 acostada aos autos, julgo extinto o presente processo movido pela exequente contra a parte executada, autorizando em consequencia, os necessarios levantamentos, se configurada a hipotese. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.-Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-506/2002-POSTO VARGEM BONITA LTDA x HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA -1. Recebo os embargos, na forma do art. 736 do Código de Processo Civil e suspendendo o processo. 2. Certifique-se nos autos principais. 3. Intime-se a parte embargada para oferecer, querendo, impugnação, em 10(dez) dias, inclusive manifestando-se sobre as preliminares, sob as penas do art. 319,do CPC. 4. A seguir, em igual prazo, especifiquem-se e produzam-se provas, juntando as partes embargante e embargada, os documentos derradeiros de que dispuserem, como prova das alegações.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NELCI TEREZINHA ZIMMER-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/2002-LABASKI -TURISMO LTDA x JOAO NATAL GIACOBO -1. Recebo os embargos, na forma do art. 736 do Código de Processo Civil e suspendendo o processo. 2. Certifique-se nos autos principais. 3. Intime-se a parte embargada para oferecer, querendo, impugnação, em 10(dez) dias, inclusive manifestando-se sobre as preliminares, sob as penas do art. 319,do CPC.- Adv. JADER ALBERTO PAZINATO, IVO SANTOS JUNIOR e NILTO SALES VIEIRA-

115.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORC.-530/2002-J.D.C. e outros x -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 308,60, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. LOU-

RENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e OSWALDO TELLES-

116.-COBRANCA (SUM)-540/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OCLIDES FOLLE.- 1. Defiro a inicial; designo audiencia preliminar, inclusive para tentativa de conciliacao para o dia 19 de novembro de 2.002, as 10h30.- 2.- ... - 3. Defiro a producao das provas requeridas na preambular.- 3. Intimem-se e convoquem-se as partes a comparecerem ao inicio da audiencia, bem como para o depoimento pessoal (CPC, art. 342), advertindo-se de que o nao comparecimento implicara confissao da materia de fato, assim como para se tentar a conciliacao, sob as penas do paragrafo 2º, do art. 277, do CPC (redacao da Lei 9.245, de 22.12.95). Adv. Yuri John Forselini.

117.-CARTA PRECATORIA-217/2002-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC / VARA DE FAMILIA -M.S.F. x E.S.F.-Para oato deprecao, audiencia em 20 de fevereiro de 2003, as 14:00 horas, na sala de audiencia da primeira Vara Cível de Francisco Beltrao.- Adv. JARDEL JACKSON MARCHIORI e EDSON GHETTINO-

IVAIPORÁ

COMARCA DE IVAIPORÁ VARA CÍVEL

JUIZ DR. ELIAS DUARTE REZENDE JUIZ SUBST. DR. DANIEL DE AVELAR RIBEIRO RELAÇÃO Nº 34/2002

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Álvaro Branco	17	090/01
	26	630/96
Celso Hideo Makita	21	180/02
Celso Umberto Luchesi	28	178/00
Eduardo Duarte Ferreira	02	033/02
Elizandro Marcos Pellin	22	157/01
Elso Cardoso Bitencourt	13	230/02
Flávio Pereira Teixeira	17	090/01
Ivan Carvalho Martins	23	036/01
	25	129/95
	26	630/96
José Cicero Celestino	09	215/02
José Clemente Martins	10	203/02
	16	278/02
José Elvas de Aquino Neves	14	380/01
José Ivan Guimarães Pereira	03	410/95
	04	251/96
	05	412/95
	08	421/96
	12	173/96
	19	168/96
Julio Cesar da Costa	14	380/01
Luis Cláudio Garcia de Almeida	24	146/02
Marcello Cesar Pereira Filho	28	178/00
Marcos João Rodrigues Salamunes	11	356/00
Marcus Eduardo Peres da Silva	01	113/95
Melvis Muchiuti	16	278/02
Mirelle Neme Buzalaf	06	141/96
Omar Yassim	23	036/01
Oscar Ivan Prux	18	173/99
	20	129/91
Paulo Roberto Belo	17	090/01
Reimar Renato Rodrigues	26	630/96
Renato de Oliveira	06	141/96
Shiroko Numata	27	089/99
Wagner dos Santos	15	238/00
Wilson Luiz Darienzo Quintero	02	033/02
Wilson Marcelo Weffort	07	129/01

01. EXECUÇÃO – 113/95 – Indústrias Gessy Lever Ltda. x Valdo Favoreto – À exequente, para providenciar o depósito de R\$ 9,00, referente a expedição de ofício de fls. 215, incluindo postagem – Adv. Marcus Eduardo Peres da Silva.

02. INDENIZAÇÃO – 033/02 – Éderson Menicoze Bonilha x Univale União das Escolas Superiores do Vale do Itaipó – "...1. Como houve nos presentes autos pedido de integração à lide como litisconsortes passivos necessários..., cabe a Justiça Federal dirimir a questão sobre a pertinência do presente incidente....2. Decidido o incidente em questão na Justiça Federal, o processo lá tramitará em caso de manutenção da União Federal no pólo passivo da demanda, ou, em caso de sua exclusão, retornará a este Juízo para prosseguimento entre as partes remanescentes...3. Assim, remetam-se estes autos ao Juízo Federal, para os devidos fins..."- Adv. Wilson Luiz Darienzo Quintero e Eduardo Duarte Ferreira.

03. EXECUÇÃO – 410/95 – Banco Bradesco S.A. x Aparecida Mostachio e Outro – Ao exequente, para providenciar o depósito de R\$ 9,00, referente a expedição e postagem de fls. 157v. – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

04. EXECUÇÃO – 251/96 – Banco Bradesco S.A. x Ademir Francisco Rech e Outro – Idem do item nº 03 desta relação – Fls. 90 dos autos – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

05. EXECUÇÃO – 412/95 – Banco Bradesco S.A. x Aparecida Mostachio e Outro – Idem do item nº 03 desta relação – Fls. 115v. dos autos – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

06. EMBARGOS DE TERCEIRO – 141/96 – Claudinei Fernandes de Castro x Banco do Estado do Paraná S.A. – Julgado por sentença extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC e determinado o arquivamento dos autos – Custas pelo embargante-exequente – Advs. Renato de Oliveira e Mirelle Neme Buzalaf.

07. DECLARATÓRIA – 129/01 – Sidinei Martins Gomes x Global Telecom S.A. – À apelante, para providenciar o depósi-

to de R\$ 20,00, referente ao recurso de fls. 158 a 177 e porte de remessa, no prazo legal, sob pena de deserção – Adv. Milton Marcelo Weffort.

08. EXECUÇÃO – 421/96 – Banco Bradesco S.A. x Fernando Bonifácio e Outro – Idem do item nº 03 desta relação – Fls. 28v. dos autos – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

09. EXECUÇÃO – 215/02 – Máqs Tork Agrocomercial Ltda. x Moacir da Costa – À exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo legal, sem oposição de embargos à execução, bem como para comprovar nos autos o registro da penhora – Adv. José Cicero Celestino.

10. ARROLAMENTO – 203/02 – Espólio de Gelson Vieira – Ao inventariante, sobre a certidão de fls. 89v. – Adv. José Clemente Martins.

11. EXECUÇÃO – 356/00 – Texaco Brasil S.A. x Cena & Lopes Ltda. e Outros – À exequente, sobre a certidão negativa e informação de fls. 57v. do Oficial de Justiça, bem como sobre os documentos e certidões de fls. 58 a 73 – Comprovar nos autos o registro da penhora – Adv. Marcos João Rodrigues Salamunes.

12. EXECUÇÃO – 173/96 – Banco Bradesco S.A. x Juventino Lopes Pereira e Outro – Idem do item nº 03 desta relação – Fls. 63v. dos autos – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

13. DECLARATÓRIA – 230/02 – Dilza Coutinho Pereira e Outros x Município de Ivaiporá – Aos autores, para informar se o réu respondeu seus pleitos na via administrativa – Adv. Elso Cardoso Bitencourt.

14. ORDINÁRIA – 380/01 – José Carlos Colussi e Outra x M. A. Comércio de Artigos para Presente Ltda. – Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos – À apelada, para contrarrazoar, querendo, no prazo de 15 dias – Advs. Julio Cesar da Costa e José Elvas de Aquino Neves.

15. EXECUÇÃO – 238/00 – Xerox Comércio e Indústria Ltda. x Jorge Carlos da Motta – À exequente, sobre o ofício de fls. 67 da Comarca de Londrina-PR, 3ª V. Cível – Adv. Wagner dos Santos.

16. INDENIZAÇÃO – 278/02 – Antonio Vila Real x Hermínio Damião Neto – "...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 30.000,00..., a título de danos morais, devidamente corrigida a partir desta data, pelo INPC, com juros moratórios de 6% a.a., contados da citação. De consequência, julgo extinto o processo pelo mérito, nos termos arts. 269, I, do CPC, condenando-se o requerido ao pagamento de honorários advocatícios a seu ex adversus, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC..." – Advs. José Clemente Martins e Melvis Muchiuti.

17. INDENIZAÇÃO – 090/01 – Irineu Aparecido Binelli x José Rubi Cagliari e Outro – Julgado por sentença extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do CPC – Custas pelos executados – Advs. Álvaro Branco, Flávio Pereira Teixeira e Paulo Roberto Belo.

18. EXECUÇÃO – 173/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Santino Canedo da Silva e Outros – Ao exequente, para providenciar o depósito de R\$ 9,00, referente a expedição de ofício e postagem de fls. 93 – Adv. Oscar Ivan Prux.

19. EXECUÇÃO – 168/96 – Banco Bradesco S.A. x Juventino Lopes Pereira e Outro – Idem do item nº 03 desta relação – Fls. 131 dos autos – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

20. EXECUÇÃO – 129/91 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Mario Moreira Alves e Outros – Ao exequente, sobre o ofício de fls. 111 da Comarca de Faxinal-PR, V. Cível – Adv. Oscar Ivan Prux.

21. EXECUÇÃO – 180/02 – Kelphis Representações Comerciais Ltda. x Eduardo Roni Belini – À exequente, sobre o retorno da precatória de fls. 39 a 60, expedida à Comarca de Campo Mourão-PR – Adv. Celso Hideo Makita.

22. EXECUÇÃO – 157/01 – Peron Ferrari S.A. Comércio de Cereais x C. Cavallieri & André Ltda. e Outro – À exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo legal, sem oposição de embargos à execução – Adv. Elizandro Marcos Pellin.

23. EXECUÇÃO – 036/01 – Banco do Brasil S.A. x Cláudio Cavallieri – Às partes, sobre as fotocópias de fls. 57 a 75, bem como sobre a certidão de fls. 75v. – Advs. Omar Yassim e Ivan Carvalho Martins.

24. EXECUÇÃO – 146/02 – Aventus Seeds Brasil Ltda. x J. F. Dias & Dias Ltda. e Outros – "...Aguarde-se por 15 dias, nova manifestação da parte exequente..." – Adv. Luis Cláudio Garcia de Almeida.

25. OUTORGA COMPULSÓRIA – 129/95 – Orlando dos Passos e Outra x Osvaldo dos Passos e Outra – Aos autores, sobre a petição e documento de fls. 219/220 – Adv. Ivan Carvalho Martins.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO – 630/96 – Ani José dos Santos e Outra x Antonio Cruz Adão – Às partes, sobre os cálculos de fls. 248 a 251 – Advs. Álvaro Branco, Reimar Renato Rodrigues e Ivan Carvalho Martins.

27. EXECUÇÃO – 089/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. x A. Cardoso & Moraes Ltda. e Outros – Ao exequente, sobre a certidão de fls. 131 – Adv. Shiroko Numata.

28. DECLARATÓRIA – 178/00 – R. D. Comércio de Produtos

Agrícolas e Veterinários Ltda. x Aventis Cropscience Brasil Ltda. - Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos - À apelação, para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias - Adv. Marcello Cesar Pereira Filho e Celso Umberto Luchesi.

LONDRINA

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 67/2002 - 2. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA

andice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	004	00325/1999
ALEXANDRE RAINATO GENTA	027	00774/2002
	030	00821/2002
ANA LUCIA BONETO C. LAFFR	021	00492/2002
ANDRE LUIZ GONÇALVES SALV	018	00421/2002
ANDREA CUNHA PONTES TSUJI	004	00325/1999
ANTONIO CARLOS JARDINI LU	005	00668/1999
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	048	00398/1999
BARBARA SUTTER	035	00847/2002
BUNDY CELSO TIBA	031	00824/2002
CAIO MARCELO REBOUÇAS DE	023	00590/2002
CARLA SIMONE EBINER	015	00112/2002
CAROLINA MIDORI NISHIMURA	031	00824/2002
CECILIO MAIOLI FILHO	036	00849/2002
CELSO GARUTTI COSTA	023	00590/2002
CILENE BENASSI PEROZIM	028	00814/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	043	00863/2002
DANIELA AGUIAR HRUSCHKA	028	00814/2002
DIRCE INES FINKLER DE CAM	022	00514/2002
DORIVAL CARDOSO	005	00668/1999
EDERALDO SOARES	023	00590/2002
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	038	00855/2002
EDSON DE JESUS DELIBERADO	011	00858/2001
ELEZER DA SILVA NANTES	036	00849/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	043	00863/2002
FABIO THOMAS SOARES	023	00590/2002
FERNANDA S. ROCHA	004	00325/1999
FERNANDO JOSE MESQUITA	019	00439/2002
FLAVIANO BELENATI GARCIA	043	00863/2002
FRANCSILVAIN GUIDONI	023	00590/2002
GARIBALDI MENEZES DELIBER	011	00858/2001
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	015	00112/2002
GIANE LOPES TSURUTA	016	00316/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	013	00030/2002
	010	00512/2001
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	004	00325/1999
IDEVAM INACIO DE PAULA	006	00578/2000
IVAN ARIOWALDO PEGORARO	044	00865/2002
IVAN PEGORARO	017	00359/2002
JAIR APARECIDO ZANIN	018	00421/2002
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	006	00578/2000
	040	00858/2002
JOAO ODAIR PELISSON	004	00325/1999
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	021	00492/2002
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	033	00834/2002
	007	00880/2000
JOSE VALNIR ZAMBRIM	013	00030/2002
	010	00512/2001
	045	00868/2002
	046	00869/2002
	047	00870/2002
JULIO CEZAR NALIM SALINET	039	00857/2002
KATIA CRISTINA MIRANDA	008	00386/2001
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	006	00578/2000
	040	00858/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	013	00030/2002
	010	00512/2001
	045	00868/2002
	046	00869/2002
	047	00870/2002
	014	00075/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	021	00492/2002
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	037	00853/2002
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	010	00512/2001
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	014	00075/2002
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	008	00386/2001
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	011	00858/2001
MARCELO MARQUES	026	00703/2002
	032	00827/2002
MARCIO PEREIRA DA SILVA	006	00578/2000
MARCO ANTONIO ANDRADE CAM	023	00590/2002
MARCO AURELIO CERANTO	023	00590/2002
MARCOS LEATE	020	00450/2002
	017	00359/2002
	044	00865/2002
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	020	00450/2002
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	005	00668/1999
MARIA ELIZABETH JACOB	001	00009/1994
MARIA JOSE STANZANI	042	00862/2002
MARISSOL JESUS FILLA	004	00325/1999
MAURICI ANTONIO RUY	041	00859/2002
MAURO APARECIDO	004	00325/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	015	00112/2002
NEREIDA GALINDO MILREU SA	029	00816/2002
NILSON URQUIZA MONTEIRO	006	00578/2000
OSMAR ANTONIO PELISSON	004	00325/1999
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	009	00510/2001
PAULO CESAR CHANAN SILVA	035	00847/2002
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	039	00857/2002
PAULO ROBERTO BONAFINI	012	00909/2001
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	009	00510/2001
PEDRO PAULO PEDROSA	017	00359/2002
	044	00865/2002
	004	00325/1999
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	011	00858/2001
PERICLES JOSE MENEZES DEL	025	00698/2002
RAQUEL MERCEDES MOTTA	005	00668/1999
RENATA ALEXSANDRA REAMI R	005	00668/1999
RICARDO DOMINGUES BRITO	004	00325/1999

RICARDO KIFER AMORIM	023	00590/2002
RICARDO LAFFRANCHI	021	00492/2002
ROBERTO LAFFRANCHI	021	00492/2002
ROGEL MARTINS BARBOSA	040	00858/2002
ROSANGELA KHATER	004	00325/1999
ROSILENE PROSPERO	009	00510/2001
SANDRA MATSUBARA	025	00698/2002
SANDY PEDRO DA SILVA	037	00853/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	006	00578/2000
	040	00858/2002
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	004	00325/1999
SERGIO ROBERTO GARCIA GRA	023	00590/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	013	00030/2002
	010	00512/2001
	045	00868/2002
	046	00869/2002
	047	00870/2002
SHEILA MARIA MENDES AZALI	034	00844/2002
SHIROKO NUMATA	002	00191/1997
	003	00555/1998
SILAS RODRIGUES DA SILVA	020	00450/2002
SILVIA DA GRACA YUNG	049	00124/2000
SONIA APARECIDA YADOMI	031	00824/2002
SONIA REGINA LACHNER	008	00386/2001
SUELI CRISTINA GALLELI	013	00030/2002
	010	00512/2001
	045	00868/2002
	046	00869/2002
	047	00870/2002
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	012	00909/2001
THALITA TUMA	025	00698/2002
VALDECI ELEUTERIO	024	00612/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	034	00844/2002

1.-PROTESTO JUDICIAL -9/1994- LUCIMARA BARBOSA x LUCILA POLICEANA DE OLIVEIRA - Indefiro o pedido retro. O protesto judicial finda-se c/ a publicação dos editais. Logo, exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, entregue-se a requerente independentemente de traslado. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

2.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -191/1997- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros - Face o acima certificado, manifeste-se o exequente. -Adv. SHIROKO NUMATA-

3.-EMB.EXEC.-555/1998-GIACAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros x BANCIA DO ESTADO DO PARANA S/A. -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SHIROKO NUMATA-

4.-MONITORIA -325/1999- GERALDO RODRIGUES FROES x JOSE AMARAL FERREIRA - Contados e preparados, voltem. (Custas remanescentes = R\$ 172,52). -Adv. JOAO ODAIR PELISSON, OSMAR ANTONIO PELISSON, SEMIFREDO CARLOS MOIOLI, MAURO APARECIDO, ROSANGELA KHATER, MARISSOL JESUS FILLA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, FERNANDA S. ROCHA, ANDREA CUNHA PONTES TSUJIOKA, PEDRO RODRIGO KHATER, FONTES, RICARDO DOMINGUES BRITO e ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE-

5.-PREST.CONTAS -668/1999- COND. EDIF. OLGA x IRENE ORTIZ - Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS, DORIVAL CARDOSO e ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ-

6.-ORDINARIA -578/2000- COMBASP - COM. DE BATERIAS SAO PAULO LTDA. e outros x BCO DO BRASIL S/A. - Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC - uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias suas contra razões (CPC, 508). Decorrido o prazo e oferecidas as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal... -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, NILSON URQUIZA MONTEIRO e IDEVAM INACIO DE PAULA-

7.-INVENTARIO -880/2000- CLEUSA RODRIGUES DE MELO x HENRIQUE GIMENES FERNANDES - A inventariante, dentro de cinco dias, informando quanto a efetiva postagem do ofício de fls.71. -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

8.-MONITORIA -386/2001- GECIEL VASNI PAROSKI x R. HERNANDES S/C. LTDA. - Ao exame dos autos, tenho que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição de desenvolvimento válido do processo. Como pontos controvertidos, fixo todos os aspectos relativos a obrigação contratual discutida entre as partes... Em sede probatória, defiro a tomada dos depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas que sejam arroladas até 10 dias antes da audiência de inst. e julgo... ato que designo para o dia 25/02/03, as 13:30 horas. -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, KATIA CRISTINA MIRANDA e SONIA REGINA LACHNER-

9.-SUST.PROTESTO -510/2001- COMERCIO DE COMBUST. PEDRA SELADA LTDA. x COBRAFAS FOM. MERCANTIL ASSESSORIA LTDA. - Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC - uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias suas contra razões (CPC, 508). Decorrido o prazo e oferecidas as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal... -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ROSILENE PROSPERO e PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

10.-BUSCA E APREENSAO -512/2001- BCO ABN AMRO REAL S/A. x VALDO FAVORETO - Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC - uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua inter-

posição. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias suas contra razões (CPC, 508). Decorrido o prazo e oferecidas as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alcaldia. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

11.-EMB.TERCEIRO-858/2001-OSMAR FRANZONI x ROSANGELA APARECIDA FICO. Ciencia...s partes de que foi designado o dia 06/12/2002, ...s 10:00 horas para inquirição da testemunha do embargante FAUER FADEL, no juízo de direito da comarca de Ibiçara-PR. -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-

12.-INDENIZACAO -909/2001- MARIA BEATRIZ DE SOUZA NEVES x DAMIANA CONCEISAO SOUZA e outros - Designo o dia 02/12/02, as 14:30 horas, p/ a realização da audiência de conciliação. Citem-se... -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

13.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-30/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ISMAEL DE ALMEIDA - Recebo os embargos e suspendo a execução, anotando-se junto ao Cart. do Distribuidor. Ao embargado para impugnar no prazo legal. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

14.-INDENIZACAO -75/2002- NORBERTO KUSSANO x BCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC - uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias suas contra razões (CPC, 508). Decorrido o prazo e oferecidas as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal... -Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

15.-COBRANCA -112/2002- CAMAPUA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. x UNIBANCO SEGUROS S/A. - Intime-se a re sobre os termos do petitorio de fls.804/809, para manifestação em cinco dias... -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

16.-MONITORIA -316/2002- CAIO YOSHI SUZUKI x VANUZA APARECIDA N. MOREIRA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

17.-DEPOSITO-359/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ANILCE YPORTI GARCIA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

18.-EMB.EXEC. -421/2002- JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x AUTO POSTO STECCA LTDA - Para a audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 20/02/2003, as 13:30 horas. Deve o embargante retirar em cartório os expedientes de intimação. -Adv. ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR e JAIR APARECIDO ZANIN-

19.-DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-439/2002-TECNICA ENGENHARIA LTDA x JONATHAS DE CASTRO ROCHA -Ante a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

20.-ANULAT. C/C INDEN. -450/2002- MARIA EDILENE LOPES CEREDA e outros x COND. RESID. SOLAR DAS TORRES - Tendo em vista a regra do par. 3. do art. 331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposição e possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, tornem-me conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar. -Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA, MARCOS LEATE e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

21.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-492/2002-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x WALMIR EDSON DOS SANTOS -Ante a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, ROBERTO LAFFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI-

22.-INDENIZACAO MAT./MORAL -514/2002- ERIC MORETTO e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros - Deferido o pedido de vista dos autos, em cartório. -Adv. DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO-

23.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -590/2002- COOP. DE CREDITO RURAL REGIAO NORTE PARANA x CESTA - BASE ECONOMICA LTDA e outros - Acolho os embargos declaratórios (fls.90/91), e, reconhecendo a omissão apontada no despacho de fls.89, defiro o pedido de baixa do nome dos executados no SERASA... No mais, aguarde-se a manifestação do exequente sobre a execução oposta... / Acolho o pedido de fls.93, restituindo o prazo p/ manifestação autoral. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI, CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI, FRANCISLAINE GUIDONI, MARCO AURELIO CERANTO, CELSO GARUTTI COSTA, SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

24.-INVENTARIO -612/2002- SENHORINHA PEREIRA GOMES x MADALENA PEREIRA GABRIEL - Partilha de fls.04 homologada por sentença, atribuindo-se aos nela contemplados os seus respectivos quinhões... Cumprida a regra

ditada no item 5.10.4 do CN, expeca-se o competente formal. -Adv. VALDECI ELEUTERIO-

25.-ALVARA JUDICIAL-698/2002-MARLENE DA SILVA CORNETA e outros x JOSE CORNETA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. THALITA TUMA, RAQUEL MERCEDES MOTTA e SANDRA MATSUBARA-

26.-SUST.PROTESTO -703/2002- EQUIPAMENTOS LONDRINA LTDA x PLANATERRA TERRAPLANAGEM LTDA - Tome-se por termo a caução ofertada. Aguarde-se o prazo de resposta do reu... -Adv. MARCELO MARQUES-

27.-NOTIFICACAO -774/2002- PLAENGE EMPREEND. LTDA x MARINA RUBIA F. DE MENEZES e outros - Deve o autor comparecer em cartório p/ proceder a retirada dos autos. -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

28.-INDENIZACAO -814/2002- MARCIO MANOEL BUCK DIAS x IRMAOS MUFATTO & CIA LTDA - Defiro o pedido de assist. judiciária. Caso concedida a tutela antecipada, seria o reu obrigado a colocar a disposição do autor uma motocicleta nas características daquela furtada. Além disso, seria compelido ao pgto. do valor mensal almejado pelo autor, ate o deslinde da ação. Os efeitos do provimento antecipado, então, seriam irreversíveis... Assim, pelo obstaculo a que se refere o par. 2. do art.273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. No mais, cite-se... -Adv. CILENE BENASSI PEROZIM e DANIELA AGUIAR HRUSCHKA-

29.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -816/2002- KINUYO SHIMIZU e outros x BCO BRADESCO S/A - A título de tutela antecipada, defiro apenas o pleito referente a retirada do nome dos autores do SERASA, SPC e CADIN... Os demais pedidos ficam indeferidos pelas seguintes razões: a) - o depósito das parcelas que os autores entendem corretas deve ser objeto de ação de consignação em pgto; b) - a proibição do agente financeiro em lancar mão da execução, seria medida claramente ofensiva a norma constitucional (art.5. inc.II e XXXV). No mais, cite-se... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI-

30.-RESC. PRE-CONT. C/C REINT. POSSE -821/2002- J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LIMITADA x LUIZ CARLOS DA SILVA e outros - Não se pode cumular ao pedido possessório, o pleito de resc. de contrato, a menos que o contrato tenha cláusula resolutoria expressa (o que não e o caso dos autos). Portanto, emende-se a inicial nesse sentido, no prazo de dez dias. -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

31.-CAUT. INOMINADA -824/2002- ERIC MORETTO e outros x ROMILDA RUGUIA ZIELKE e outros - Emende-se a inicial em 10 dias, esclarecendo o seguinte aspecto: Os autores pedem a desconsideração da personalidade jurídica de empresas, bem como a indisponibilidade de seus bens, entretanto, figuram no polo passivo somente pessoas físicas, havendo somente menção de que os reus são sócios de algumas dessas empresas. Esclareça a questão, com a colocação clara de quem deve figurar no polo passivo da relação processual, retornem-me os autos conclusos. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI, BUNDY CELSO TIBA, CAROLINA MIDORI NISHIMURA-

32.-DECLAR. NEG. JURID.-827/2002-EQUIPAMENTOS LONDRINA LTDA x PLANATERRA TERRAPLANAGEM LTDA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. MARCELO MARQUES-

33.-CAUT. INOMINADA -834/2002- CLEUSA RODRIGUES DE MELO e outros x MARCOS ANTONIO FRANCO - Não vislumbro a hipótese de prevenção deste juízo, ou de conexão entre esta medida cautelar e o inventário processado nesta vara. Portanto, proceda-se a remessa ao distribuidor p/ novo sorteio... -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

34.-INTERDICAÇÃO -844/2002- JURACY RODRIGUES DOS SANTOS x ODILA APARECIDA DOS SANTOS - Designo o dia 02/12/02, as 15:00 horas p/ interrogatório do requerido... -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO-

35.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-847/2002-INSTIC. COMUNIT. CRED. DE LONDRINA - CASA EMPREEND x ADARIO E RIBEIRO LTDA e outros -Ante a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA e BARBARA SUTTER-

36.-DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-849/2002-MARIA APARECIDA HATITA x MARIA DAS DORES SANTANA SANTOS e outros -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

37.-COBRANCA - ORDINARIA-853/2002-HOSPITAL DO LAGO -SERV. MEDICO HOSPITAL. S/C LTDA x MARIA AUXILIADORA BARBOSA ZANIN -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA-

38.-INDENIZAÇÃO-AO-855/2002-APARECIDA DE LOURDES PAULO x CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. EDSON AUGUSTO TAMAYOSE-

39.-EMB.EXEC. -857/2002- SILVIA LILIAN ROCHA e SILVA e outros x HARLEY JOSE PINHEIRO - Recebo os embargos e suspendo a execução. Anote-se junto ao Cart. do Distribuidor. Ao embargado para impugnar no prazo legal. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

40.-EXCECAO INCOMP. -858/2002- CAFEIRA E CEREAL-

LISTA FELTRIN LTDA e outros x BCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. - Recebo a exceção e suspendo o andamento da ação principal. Ao excepto para resposta. -Adv. ROGEL MAR-TINS BARBOSA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e KELLY CRISTINA BEMBO-NATTO-

41.-CONSTIT.SERVIDAO -859/2002- CIA DE SANEAMEN-TO DO PARANA - SANEPAR x SIQUEKO ITO - Defiro o pedido de imissão provisória de posse ao autor, tendo em vista a declaração de urgência p/ a realização de serviços necessá-rios na área da servidão pretendida. Efetuado o depósito da quan-tia ofertada, expeca-se o competente mandado, ficando desde já autorizada a re ao levantamento do valor respectivo. Escla-reca-se que tal valor não e fixado nesta oportunidade, como o que reflete a justa indenização a ser fixada na sentença, poden-do a re questionar este aspecto em sua contestação. Cite-se... Antecipadas as Custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme con-tido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Cor-regedoria Geral da Justiça do Estado do Paran. -Adv. MAU-RICI ANTONIO RUY-

42.-BUSCA E APREENSAO -862/2002- BCO BRADESCO S/A x RESILONDRI IND. COM. APARELHOS ELETROTHER-MICOS LTDA - Vistos e etc. Tendo em vista a relevância dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natu-reza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do devedor (fls.10), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha detalhada do débito, para o caso do réu pleitear a possibilidade de purgação da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeca-se o mandado... -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

43.-BUSCA E APREENSAO -863/2002- BV FINANCEIRA S/A.- CREDITO, FINANC. E INVEST. x VERA LUCIA GON-CALVES - Vistos e etc. Tendo em vista a relevância dos funda-mentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do devedor (fls.10), defiro li-minarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha detalhada do débito, para o caso do réu pleitear a pos-sibilidade de purgação da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeca-se o mandado... -Adv. CRIS-TIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SAN-TANA-

44.-BUSCA E APREENSAO -865/2002- BCO ABN AMRO REAL S/A. x SIDNEI APARECIDO DA COSTA - Vistos e etc. Tendo em vista a relevância dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente re-movido, causando fundado receio de dano ao autor, e, compro-vada a mora do devedor (fls.10), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha detalhada do d,bito, para o caso do réu pleitear a possibilidade de purgação da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeca-se carta precatória... -Adv. PEDRO PAULO PEDRO-SA, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

45.-BUSCA E APREENSAO -868/2002- BCO ABN AMRO REAL S/A. x JAIME NIEHUES - Vistos e etc. Tendo em vista a relevância dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do de-vedor (fls.21), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha detalhada do d,bito, para o caso do réu pleitear a possibilidade de purgação da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeca-se o man-dado... Antecipadas as Custas do Sr. Oficial de Justiça, confor-me contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paran. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREI-RA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRIS-TINA GALLELI-

46.-BUSCA E APREENSAO -869/2002- BCO ABN AMRO REAL S/A. x C VICENTIN & CIA LTDA - Vistos e etc. Tendo em vista a relevância dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do devedor (fls.21), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha deta-lhada do d,bito, para o caso do réu pleitear a possibilidade de purgação da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeca-se carta precatória... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZA-NETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

47.-BUSCA E APREENSAO -870/2002- BCO ABN AMRO REAL S/A. x ELIZEU NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Vis-tos e etc. Tendo em vista a relevância dos fundamentos invoca-dos, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facil-mente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do devedor (fls.21), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha deta-lhada do d,bito, para o caso do réu pleitear a possibilidade de purgação da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeca-se carta precatória... Deve a parte interessa-da retirar expediente em cartório. -Adv. JOSE VALNIR ZAM-BRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

48.-EXEC.FISCAL -398/1999- MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE APARECIDO SILVA - Analisando o petitorio de fls.67/69, determino ao executado o cumprimento do art.4., parag.1., da lei 1060/50, ou seja, declare não ter condições de arcar c/ as despesas do processo sem prejuizo de seu sustento ou de sua família, p/ a concessão do beneficio... -Adv. ANTONIO ESTE-VES DA SILVA-

49.-EXEC.FISCAL -124/2000- MUNICIPIO DE LONDRINA

x ALBERTO PANSOLIN - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CIVEL UNICA - RELAÇÃO 25/2002
JUIZA DE DIREITO - MARISA DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CRISTINA MORAES WARPE	026	00065/2002
ANGELA REGINA FERREIRA AP	009	00220/2000
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	047	00277/2002
ARI ALVES PEREIRA	001	00276/1996
CARLOS ALEXANDRE MORAES	039	00227/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	015	00139/2001
CASSIA DENISE FRANZOI	048	00294/2002
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	016	00147/2001
DIRCEU GALDINO	021	00284/2001
DORACI POLO MARTINS FERNA	048	00294/2002
EDMAR WINAND	014	00100/2001
EDSON ELIAS DE ANDRADE	005	00030/2000
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	006	00042/2000
	005	00030/2000
	032	00157/2002
	002	00013/1998
EVANIL PELICON	027	00084/2002
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	015	00139/2001
GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA	004	00248/1999
GISELE SOLER CONSALTER	022	00008/2002
HEBER GOMES DA SILVA	019	00236/2001
HEBER MARCELO GOMES DA SI	019	00236/2001
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	033	00169/2002
	010	00234/2000
	012	00293/2000
	017	00185/2001
	025	00063/2002
	023	00060/2002
	024	00061/2002
	044	00256/2002
	016	00147/2001
	036	00194/2002
	053	00316/2002
	011	00289/2000
	018	00187/2001
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOA	009	00220/2000
HERMELINDO BAGON	046	00267/2002
	008	00204/2000
IDEVAL INACIO DE PAULA	058	00076/2002
IRMA DOS SANTOS BENATTI	001	00276/1996
JOAO CARLOS SILVEIRA	003	00216/1999
JOSE BARBOSA	051	00310/2002
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	028	00121/2002
	061	00012/2001
	049	00304/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	030	00147/2002
	031	00148/2002
LURINDO GOBI	010	00234/2000
	012	00293/2000
	024	00061/2002
	011	00289/2000
LECIR M.SCALASSARA	002	00013/1998
LEONARDO SAKAI	041	00230/2002
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO	029	00133/2002
LILIANE CHRISTINA S. ZAPO	019	00236/2001
LUIZ CARLOS SANCHES	021	00284/2001
LUIZ IRAJA N. DE SA JUNIO	060	00098/2002
LUIZ MANRIQUE	043	00246/2002
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	029	00133/2002
	026	00065/2002
	002	00013/1998
MARCIA R.DIAS DA SILVA	030	00147/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	031	00148/2002
MARIA MISUE MURATA	055	00014/1997
	057	00034/2001
	054	00005/1996
	056	00017/1998
MARIO TAKATSUKA	020	00247/2001
MAURO LUCIO RODRIGUES	025	00063/2002
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	059	00088/2002
MIGUEL HIRATA	038	00217/2002
	034	00172/2002
	035	00174/2002
NELSON MERLINI	050	00308/2002
	040	00229/2002
	020	00247/2001
	027	00084/2002
	037	00201/2002
	038	00217/2002
	034	00172/2002
	032	00157/2002
	035	00174/2002
NOEMI SOUTO MAIOR	009	00220/2000
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	007	00142/2000
PAULO ROBERTO LUVISETI	047	00277/2002
PEDRO COSTA	040	00229/2002
	028	00121/2002
	037	00201/2002
	042	00241/2002
REGINA CELIA C.DE ANDRADE	013	00090/2001
RICARDO BARROS DE ASSIS	047	00277/2002
ROSEMARY SILGUEIRO A.PERE	019	00236/2001
SANCIA AFONSO CORREA GOV	041	00230/2002
	003	00216/1999
	029	00133/2002
	026	00065/2002
	045	00261/2002
SIMONE BOER RAMOS	030	00147/2002
	031	00148/2002

SONIA MARIA DE MENEZES	005	00030/2000
TANIA C. C. GONCALVES DE	009	00220/2000
	003	00216/1999
VANTUIR ANILSON GUIMARAES	022	00008/2002
WADSON NICANOR PERES GUAL	019	00236/2001
WALDIR FRARES	052	00312/2002
WERNO KLOCKNER JUNIOR	014	00100/2001
XISTO ALVES DOS SANTOS	060	00098/2002

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-276/1996-M.A.O. x M.B. Ao autor, em cinco dias, retirar ofícios. -Adv. ARI AL-VES PEREIRA e IRMA DOS SANTOS BENATTI-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-13/1998-ISAE FLA-VIO SILVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MANDAGUA-CU. Isto posto, julgo procedente a presente ação para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 12.046,71, corrigido mo-netariamente na forma da lei a partir de dezembro de 1995, acrescido de juros de mora incidentes a contar da citação do réu neste processo; R\$ 250,00 e R\$ 150,00, relativos às despe-sas constantes dos recibos de fls. 25, valores estes que também deverão ser corrigidos monetariamente a partir das datas dos documentos e acrescidos de juros de mora da mesma forma incidentes a contar da citação do réu. Condendo, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários adv-ocaticios que arbitro em 10% sobre o valor final da indeniza-ção a ser apurado oportunamente. -Adv. LECIR M.SCALASSARA, MARCIA R.DIAS DA SILVA e EDUAR-DO LUIZ GOFFI JUNIOR-

3.-HABILITACAO EM FALENCIA-216/1999-ARQUIMEDES JOSE DA SILVA x COMINE ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA DE LAJES LTDA. Deferido o pedido de fls. 31 de abatimento do crédito do autor dos bens que estão em seu poder. -Adv. TANIA C. C. GONCALVES DE PAULA, JOAO CARLOS SILVEIRA e SANCIA AFONSO CORREA GOU-VEIA-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-248/1999-SLC-JOHN DEERE S/A x JOSE LUIZ CAMILO e outros. A exe- quente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. GILBERTO RIBEIRO OLIVEI-RA-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-30/2000-CANEL DISTRI-BUIDORA DE VEICULOS LTDA. x PREFEITURA MUNI-CIPAL DE MANDAGUAÇU -PR. Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar à autora os valores inseridos nos documentos de fls. 173, 186, 187, 188, 190, 191 e 192, acrescidos de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora incidentes da data da cita-ção. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata", devendo, ain-da, cada parte arcar com os honorários de seu patrono. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, SONIA MARIA DE MENE-ZES e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

6.-DESAPROPRIACAO-42/2000-MUNICIPIO DE MANDA-GUACU x DURVALINO GARCIA e outros. Ao expropriante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas (R\$ 641,53). -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

7.-ACAO MONITORIA-142/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NAZARIN NAZARIN E CIA. LTDA. e ou-tros. A parte exequente, em cinco dias, tendo em vista a efeti-vação de arresto. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-204/2000-PEDRO MANOEL DIAS x JOSE LIMA DA SILVA. Ao réu, em 48:00 horas, pres-tar contas do período determinado na decisão de fls., sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. -Adv. HERMELINDO BAGON-

9.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-220/2000-EDNAL-DO ANTONIO DANTA x USINA DE ACUCAR SANTA TE-REZINHA LTDA. Processo baixado do Egrégio Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. ANGELA RE-GINA FERREIRA APARICIO, TANIA C. C. GONCALVES DE PAULA, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES e NOE-MI SOUTO MAIOR-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-234/2000-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOSE JAR-BAS FARDIN. Processo baixado do Egrégio Tribunal. As par-tes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. HENRIQUE LAU-RIANO DE SOUZA e LAURINDO GOBI-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-289/2000-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JULIO GROCHOSKI NETO. Processo baixado do Egrégio Tribunal. As partes, em cinco dias para manifestação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LAURINDO GOBI-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-293/2000-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LEONAR-DO CAVICHIOLI. Processo baixado do Egrégio Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LAURINDO GOBI-

13.-ARROLAMENTO SUMARIO-90/2001-JOAO NONATO x MARIA HELENA PROVIDELLO NONATO. A isenção pre-tendida deverá ser feita junto à Receita Estadual, motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido retro. -Adv. REGINA CELIA C.DE ANDRADE ASSIS-

14.-REVOCATORIA-100/2001-ANTONIO CADAMURO x JAIRO AUGUSTO GROSSO e outros. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 367,33). -Adv. EDMAR WINAND e WERNO KLOCKNER JUNIOR-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-139/2001-EM-BREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. x AUTO PE-CAS MANDAGUAÇU LTDA. A exequente, em 48:00 horas,

promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. - Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e FERNAN-DA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

16.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-147/2001-M.A.N.E. x J.E. Atenta ao princípio da economia processual, defiro os re-querimentos de fls. 91/92, devendo o presente feito tramitar na forma do art. 732 do CPC. Por consequência rovoço a prisão civil do executado. As partes, em cinco dias, sobre o cálculo atualizado do débito (R\$ 1.420,06). -Adv. HENRIQUE LAU-RIANO DE SOUZA e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-185/2001-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANA DEMITI CALVO e outros. Julgado extinto o feito ante a quita-ção da dívida. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-187/2001-CONFEDERA O NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE BENEDITO DE MELO. A parte exequente, em cinco dias, efe-tuar pagamento de diligência citatória. -Adv. HENRIQUE LAU-RIANO DE SOUZA-

19.-DEMARCATORIA-236/2001-MARCOS BATTISTI AR-CHER e outros x ADOLPHO ALVES DOS SANTOS e outros. Processo baixado do Egrégio Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA S. ZAPONI, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSE-MARY SILGUEIRO A.PERES GUALDA-

20.-ACAO DE INDENIZACAO-247/2001-SEBASTIAO CE-LESTINO e outros x REFRIGERANTES FRESK LTDA - ME e outros. Tendo em vista o encerramento da instrução, faculto às partes a apresentação de alegações finais através de memori-ais que deverão ser protocolados em cartório até às 16:00 horas do trigesimo primeiro dia após a intimação pela Imprensa Ofi-cial. Defiro vista dos autos pelo prazo sucessivo de quinze dias, iniciando-se pela parte autora. -Adv. NELSON MERLINI e MARIO TAKATSUKA-

21.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-284/2001-DURVALINO RODRIGUES DOS SANTOS e outros x SANE-PAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. Aos autores, em cinco dias, efetuar depósito do percentual proposto pelo perito. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES, DIRCEU GAL-DINO-

22.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-8/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ILCYMAR SGOBERO. Ao autor, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. GI-SELE SOLER CONSALTER e VANTUIR ANILSON GUIMA-RAES-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-60/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x APARE-CIDA CREVELARO NAKAYAMA e outros. Aos autores, em cinco dias, ante o transitio em julgado da decisão de fls. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-61/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NILDA TAMI TAKATUJI e outros.Isto posto, julgo procedente a pre-sente ação e condeno os réus ao pagamento de R\$ 2.408,19, acrescido de juros e correção monetária na forma anteriormen-te estabelecida e, ainda, das custas processuais e honorários advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LAURINDO GOBI-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-63/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA LEONOR GUARNIERI GUIETTI e outros. Isto posto, julgo improcedente a presente ação de cobrança e condeno os auto-res ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-ticios que arbitro em R\$ 250,00. -Adv. HENRIQUE LAURIA-NO DE SOUZA e MAURO LUCIO RODRIGUES-

26.-HABILITACAO EM FALENCIA-65/2002-ISDRALIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x COMINE ENGENHA-RIA COMERCIO LTDA. Ante a ausência de impugnações, julgo habilitado o crédito, no valor de R\$ 106.181,39. -Adv. ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI, MARCELO KEI-I MATSUGUMA e SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

27.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-84/2002-C.G.O. x A.C.D.S. As partes, em cinco dias, efetuar pagamento de cus-tas (R\$ 220,22). -Adv. EVANIL PELICON e NELSON MER-LINI-

28.-DIVORCIO-121/2002-S.I.R.S. x A.M.S. As partes, em cin-co dias, especificar as provas que pretendem produzir. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO e PEDRO COSTA-

29.-HABILITACAO EM FALENCIA-133/2002-SERVICO AUTARQUICO DE OBRAS E PAVIMENTACAO x COMINE - ENG., COMERCIO E INDUSTRIA DE LAJES LTDA. Ante a ausência de impugnações, julgo habilitado o crédito, no valor de R\$ 5.189,00. -Adv. LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

30.-ACAO DE INDENIZACAO-147/2002-CERAMICA AN-DIRAI LTDA. e outros x PARANA FINANCEIRA S/A. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito - R\$ 1.000,00. -Adv. SIMONE BOER RAMOS, JULIA-NO MIQUELETTI SONCIN e MARCOS AUGUSTO MALU-CELLI-

31.-ACAO DE INDENIZACAO-148/2002-JORGE MANSA-NO e outros x PARANA FINANCEIRA S/A. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito - R\$ 1.000,00. -Adv. SIMONE BOER RAMOS, JULIANO MIQUE-

LETTI SONCIN e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

32.-INTERDICAÇÃO-157/2002-INES APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA ROCHA x LUZINETE PINTO DE OLIVEIRA. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. NELSON MERLINI e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

33.-FALENCIA-169/2002-HAMATEX TECIDOS E MALHAS LTDA. x C.R.P. CONFECÇÕES LTDA. A autora, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

34.-INTERDICAÇÃO-172/2002-LUIZ MARTELLI SOBRINHO x CELSO AMAURI MARTELLI. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. NELSON MERLINI e MIGUEL HIRATA-

35.-INTERDICAÇÃO-174/2002-VILSON APARECIDO CUNHA x MARCIA APARECIDA CUNHA. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. MIGUEL HIRATA e NELSON MERLINI-

36.-INVENTARIO-194/2002-LUIZ PETINATI x EUGENIO PETINATI e outros. Ao inventariante, em cinco dias, sobre a contestação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

37.-INTERDICAÇÃO-201/2002-CARLOS SALVADOR ECKS x MARIA DAS DORES TAVARES. As partes, em dez dias, sobre o laudo pericial. -Adv. PEDRO COSTA e NELSON MERLINI-

38.-INTERDICAÇÃO-217/2002-APARECIDA IRACEMA PANOZZO x ILIDIA GERARDELI. As partes, em dez dias, sobre o laudo pericial. -Adv. NELSON MERLINI e MIGUEL HIRATA-

39.-ACAO MONITORIA-227/2002-SOEDMAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA. x GILDA MORESCHI BANDEIRA. A autora, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

40.-INTERDICAÇÃO-229/2002-SILVANA VENTURA MAGALHAES x LUIZ DONIZETE VENTURA. As partes, em dez dias, sobre o laudo pericial. -Adv. NELSON MERLINI e PEDRO COSTA-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-230/2002-NATIELI CONCEICAO DOS SANTOS x WILSON GONCALVES DOS SANTOS. A exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

42.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-241/2002-TERCILIO MENDES x THALISSON EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES. Sendo assim, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de declarar que o autor não é pai biológico do réu, desonerando-o, portanto, de todos os encargos decorrentes da paternidade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00. -Adv. PEDRO COSTA-

43.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-246/2002-A.A.M.C.M. x A.A.M. A exequente, em cinco dias, sobre os recibos apresentados pelo executado. -Adv. LUIZ MANRIQUE-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2002-INARA PARANHOS MARTINS x LUCIA HELENA FANTINELLI-ME. A embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 421,72). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-261/2002-LOTEADORA LIVI LOPES LTDA. x SUELI PEREIRA DA SILVA. A parte ré, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

46.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-267/2002-A.A.F.S. x A.S. Em face de tratar-se de interesse de menor, concedo novo prazo para o exequente emendar a inicial. Vale ressaltar que o título que embasa o pedido, por ter sido pactuado extrajudicialmente, não autoriza o processamento do feito na forma prevista no art. 733 do CPC. -Adv. HERMELINDO BAGON-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-277/2002-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. e outros x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Entendo que o presente feito prescinde da produção de outras provas comportando julgamento no estado em que se encontra. Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 329,53). -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, RICARDO BARROS DE ASSIS e PAULO ROBERTO LUVISETI-

48.-RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO-294/2002-DIOLINDA MARIA DO CARMO DA SILVA x ANNA BERTELLI LUCHETI CAMPANA. Tendo em vista que o arrolamento dos bens do falecido já se encontrava com sentença de homologação de partilha transitiva em julgado quando da propositura em tela, a presente ação deve se julgada em face de todos os herdeiros, que, ressalte-se, obrigatoriamente, devesão ser citados na forma da lei. A autora, em dez dias, para emendar a inicial, sob pena de extinção. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

49.-DESAPROPRIACAO-304/2002-MUNICIPIO DE OURIZONA x MARIA DOMINGUES ALVES e outros. Ao autor, em cinco dias, formular quesitos, indicar assistente técnico e efetuar pagamento de custas iniciais e de diligência. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

50.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-308/2002-J.V.R.S. x

N.A.S. Faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de dez dias, em face de não ser possível a tramitação do presente feito na forma prevista no art. 733 do CPC por se tratar de título extrajudicial. -Adv. NELSON MERLINI-

51.-ALVARA-310/2002-ADENIR APARECIDA TROMBELLI MAROCCHIO x ESTE JUIZO DE DIREITO. A autora, em cinco dias, sobre o parecer do Ministério Público. -Adv. JOSE BARBOSA-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-312/2002-LUIZ CARLOS SAPATA x PREFEITO MUNICIPAL DO MUNIC.SAO JORGE DO IVAI. Isto posto, indefiro a petição inicial e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 267, I do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. WALDIR FRARES-

53.-INVENTARIO-316/2002-MARIA DE LOURDES BALDASSI CORSINI x MAURO CORSINI. A requerente, em cinco dias, prestar compromisso de inventariante. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

54.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-5/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAVIFRAN INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA. A exequente, em cinco dias, sobre os leilões negativos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

55.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-14/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMINE-ENGENHARIA COM. E IND. DE LAGES LTDA e outros. A exequente, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo sem oferecimento de embargos após a efetivação de penhora. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

56.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-17/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTANA E TIRADENTES LTDA. e outros. A exequente, em cinco dias, sobre os leilões negativos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

57.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-34/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARAUJO BERLATO LTDA. e outros. Julgada extinta a execução ante a quitação da dívida. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

58.-CARTA PRECATORIA-76/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MANDAGUARI -PR.-BANCO DO BRASIL S/A. x S P M INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do executado. -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-

59.-CARTA PRECATORIA-88/2002-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMILIA DE NOVA ESPERANCA - PR -M.F.B. e outros x E.O.B. Aos exequentes, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

60.-CARTA PRECATORIA-98/2002-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE UMUARAMA-PR.-VLADIMIR MARTINS FERNANDES x FRANCISCO SALVADOR. Audiência de inquirição de testemunhas para o dia 04/12/2002, às 15:00 horas. -Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS e LUIZ IRAJA N. DE SA JUNIOR-

61.-ADOCACAO-12/2001-A.V.S. e outros x L.G.S. Aos autores, em cinco dias, ante o decurso do prazo sem contestação. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

MANGUEIRINHA

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA
DATA:04/11/2002
RELAÇÃO DE ADVOGADOS /DIÁRIO DA JUSTIÇA NR 11/2002

Código	Nome do Advogado	Relação D.J.
00240	ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	11/2002- 31 11/2002- 32 11/2002- 30 11/2002- 33 11/2002- 34 11/2002- 28 11/2002- 29
00004	ANDREY HERGET	11/2002- 17 11/2002- 18
00040	ANGELO PILATTI NETO	11/2002- 17 11/2002- 41
00003	ARAREDES S. SERPA	11/2002- 40
00410	ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS	11/2002- 16
00132	ARLINDO FERREIRA FREITAS	11/2002- 25 11/2002- 15 11/2002- 38 11/2002- 6 11/2002- 37 11/2002- 20 11/2002- 7 11/2002- 13
00034	ARNI DEONILDO HALL	11/2002- 38
00043	AURIMAR JOSE TURRA	11/2002- 6
00008	AYRTON SANTOS LIMA FILHO	11/2002- 37 11/2002- 20 11/2002- 7 11/2002- 13
00010	CASSIO L. TELLES	11/2002- 21 11/2002- 4 11/2002- 3
00326	CIDIZELE FABIANE FRASSON	11/2002- 37
00213	CLAUDIOMIR F VINCENSI	11/2002- 38
00440	ELIANE CRISTINA BONETE	11/2002- 15
00173	ERLON A MEDEIROS	11/2002- 18
00031	EXPEDITO EUGENIO S.LAGO	11/2002- 1
00377	FABIO SPAGNOLLI	11/2002- 2
00042	GEONIR E.FONSECA VINCENSI	11/2002- 38
00023	HELDER MARTINEZ DAL COL	11/2002- 17
00137	JOAQUIM JOSE DE CAMARGO	11/2002- 1
00142	JOCIANE TRICHES	11/2002- 41
00036	JONES MARIO DE CARLI	11/2002- 26

00320	JORGE LUIZ DE MELO	11/2002- 39
00411	JOSE ROBERTO CASTANHEIRA CA	11/2002- 16
00314	JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA	11/2002- 36 11/2002- 35 11/2002- 23
00372	KAREN CRISTINE FARAH HELLEIS	11/2002- 33
00007	LAERCIO ANTONIO VICARI	11/2002- 14
00324	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	11/2002- 37
00429	LUIZ FERNANDO BALDI	11/2002- 11 11/2002- 12 11/2002- 8 11/2002- 2 11/2002- 15 11/2002- 37 11/2002- 38 11/2002- 15 11/2002- 40 11/2002- 40 11/2002- 8 11/2002- 21 11/2002- 38 11/2002- 17 11/2002- 19 11/2002- 20 11/2002- 39 11/2002- 21 11/2002- 27 11/2002- 22 11/2002- 24 11/2002- 12
00131	VICTOR HUGO TRENNEPOHL	11/2002- 9 11/2002- 26
00439	WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN	11/2002- 15
00160	ZILANDIA PEREIRA	11/2002- 17

1.-SEQÜESTRO-231/1989-ARMIRA FIGUEIREDO MONTEIRO x ARAREDES ARAÚJO E ESPOSA -Adv. EXPEDITO EUGENIO S.LAGO e JOAQUIM JOSE DE CAMARGO-Fls. 279/280.01- indefere-se porque impertinente e sem respaldo legal. Não se trata de execução provisória, já que execução das verbas de sucumbência relativas às custas e honorários advocatícios são incontroversas. O que ha, e o agravo de instrumento de fls 237, oposto ao despacho que fixou os honorários do sr depositário, quanto isso fato e que não se concedeu efeito suspensivo, o que não impede o prosseguimento do feito em sua fase executiva , inclusive com penhora de bens necessários e suficientes à garantia do debito integral. Importa repisar, consoante expressamente reportado no despacho de fl. 214, que ao sucumbente foram impostas todas as despesas processuais, porquanto, o dever de pagar e incontestoso, e que o agravo pretendia discutir e o montante fixado em dita decisão de fl. 214. De resto, a prestação de caução no caso se da somente para levantamento de valores, e não para penhora e demais atos executivos, ate a alienação em hasta publica. Outrossim, a bem da verdade, alem das pecas de fls 221/237, datadas do primeiro semestre do ano de 2000, nada mais ha nos autos que comprove que o agravo ainda não se encontra em curso. 02- isto posto, prossiga-se na execução, com penhora e ultteriores termos. Intimem-se. Atos necessários.

2.-DEPOSITO-181/1996-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros -Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES, FABIO SPAGNOLLI- Decorreu o prazo de suspensão requerido. Manifestem-se o autor

3.-DEPOSITO-53/1997-BANCO BAMERINDUS S/A x MIGUEL CARLOS RODRIGUES AGUIAR -Adv. CASSIO L. TELLES- Intime-se o exequente para dar integral cumprimento ao contido do expediente de fls. 367 e, doravante peticionar no processo de declaração de credito ali mencionado. Não havendo requerimento nestes autos, tornem ao arquivo provisório.

4.-DEPOSITO-54/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ALTAMIRO RICARDO DA SILVA JUNIOR e outros -Adv. EGIDIO MUNARETTO e CASSIO L. TELLES- Fls.388/389 . Defere-se em termos.dado que o executado encontra-se sujeito a liquidação extrajudicial, oficie-se ao respectivo liquidante, com copias da r. sentença e do v. acórdão, alem das petição de fls. 388/390 e calculo apresentado, solicitando a apreciação e aceita, a inclusão dos petionários no quadro de credores, na categoria que lhe competir. No mais, como se requer, diante da liquidação, arquivem-se os presentes autos, com a anotações necessárias e sem prejuizo a execução regular de verbas sucumbências pro quem de direito em caso de encerrarse a liquidação extrajudicial do devedor. Intime-se.

5.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-150/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MANOEL LUSTOSA NETO -Adv. EGIDIO MUNARETTO- Decorreu o prazo de suspensão requerido. Manifestem-se os autores.

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-312/1998-ANGELINA TAVARES CORDEIRO x CLÁUDIO JOSE CALGARO e outros -Adv. ANTONIO RAMPAZZO, AURIMAR JOSE TURRA- 01- fls. 188/189. Indefere-se. Já foi intentada a substituição sem resultados práticos(v. fls146-149, 152-v e 153). De resto, a execução já esta suficientemente garantida por bem imóvel. Nesse passo, para penhora em dinheiro impõe demonstrar cabalmente, que não se tratam de valores necessários a subsistência do devedor e sua família (presumindo-se como tal, iuris tantum, a renda da safra em relação ao agricultor). 02- Intime-se para prosseguimento.

7.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-334/1998-VALDECIR BORILE DIAS x R. CASAGRANDE E CIA LTDA -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO- Sobre os cálculos apresentados nos autos diga a re-executada, em cinco dias.

8.-ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA PO-64/1999-RITA LUIZA SAMUJEDEN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, OSVALDO BETIN BOARETO e MARCIA ELIZA DE SOUZA- Por intermédio do Exmo. Sr. presidente do TRF da 4ª re-

gião, dado que o INSS declinou expressamente de opor embargos(fl. 134), requisito o pagamento do debito na forma do art. 730, I, do CPC e observada a natureza privilegiada. Ciência ao parquet. Int.Atos necessários.

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-268/1999-DARCISIO SCHNEIDER e outros x GENTILE MAGNANTI e outros - Adv. ANTONIO RAMPAZZO e VICTOR HUGO TRENNEPOHL - Por todo o exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO POSSESSÓRIA DOS AUTORES DEDUZIDA NESTES AUTOS, reconhecendo a posse dos réus Gentile Magnanti e Lourdes Fra Magnanti, E CONDENANDO OS SENHORES DARCISIO SCHNEIDER E CELITA FRIGHETTO SCHNEIDER NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (INCLUINDO DA PERÍCIA), BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRARIA QUE ARBITRO, por apreciação equitativa, EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), com fulcro no art. 20, inciso 4º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto o valor dado a causa (não impugnado), o tempo de duração da demanda (três anos ate a sentença), o valor da pericia (fl. 72), a necessidade de realização de três audiências e a objetiva defesa formulada pelo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.-ARROLAMENTO-390/1999-FERNANDO BORGES DUARTE e outros x GENUINO PAULO BORGES DUARTE - Adv. RAUL SILVEIRA BOENO - 1) Diante dos assentimentos das Fazendas Publicas Estadual e Municipal (fls. 95-96), e da documentação de fls. 48-49 e 86 e ss., DEFERE-SE A EXPEDIÇÃO E ENTREGA DOS FORMAIS DA PARTILHA (sentença de homologação a fl. 52) acostados as fls. 54 e ss.. 2) Por observar que o CPF lançado no documento de matrícula imobiliária (fls. 78 e 79-verso) e o mesmo do de cujus (fl. 16), defere-se o pedido de sobrepartilha sobre o bem indicado. 3) Diante dos esclarecimentos de fls. 97-98, em relação à ex-conjuge meira e dos esclarecimentos de fls. 69 sobre o bem a sobrepartilha, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SOBREPARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 68-71, com a divisão nos moldes do convenção e com a atribuição do bem do espólio consoante quinhões estabelecidos, observada a cessão de meação e direitos hereditários, ressalvados erros, omissões ou prejuízos a terceiros, incluindo a Fazenda Publica. 3.1) Transitando em julgamento esta sentença, certifique-se e, somente depois de verificado pela Fazendas Publicas Federal, Estadual (do Paraná e do Rio Grande do Sul) e Municipal o pagamento de todos os impostos, espesam-se os formais da sobrepartilha, entregando-se as partes. 4) Publique-se, registre-se e intimem-se, dando ciência as Fazendas Publicas Municipal, Estadual e Federal, para os fins do art. 1031, inciso 2º, do Código de Processo Civil.

11.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-406/1999-DELCEI DE NEGREI BIONDI x ESTADO DO PARANÁ -Adv. GRAZIELA MARIA RIGO, LUIZ FERNANDO BALDI- 01-Fls. 300/301. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que não ficam prejudicados pelas considerações do i. recorrente, todas já afastadas naquela fundamentação. 02- Intimem-se os demais litigantes para que, querendo respondam o agravo retido em cinco dias. Intimem-se.

12.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-412/1999-I.N.ALDENICCI & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA e LUIZ FERNANDO BALDI- 01- Intime-se as partes do retorno dos autos. 02- As custas dos embargos eventualmente pendentes e os honorários da parte contrária devem ser objeto de inclusão na conta dos autos de execução respectivos (014/98). 03- translate-se copia da r. sentença e da decisão do e. Juiz relator aos autos principais . bem como deste despacho, certificando-se quanto a definitividade das decisões, e arquivem-se o presente caderno, sem prejuízo a cobrança das verbas de sucumbência pendentes nos moldes do item anterior. Int. Atos necessários.

13.-INV DE PATERNIDADE C/ ALIMENT-41/2000-M.P. e outros x N.S. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO- 01- Tendo em vista o constante de fls. 87/88, diligencie-se pela localização do réu nos endereços constantes nos autos. 02- Em relação a afirmativa de que o i. subscritor de fls. 87/88 não mais e procurador do réu, observa-se que eventual renúncia do procurador constituído deve ser oporada somente na forma do art. 45 do CPC. e do parágrafo 3º do art. 5º da lei nº8906/94 isto e, deve por si próprio notificar o cliente da renúncia, comprovando nos autos e continuar a representá-lo no processo pelos dez dias seguintes. não localizado o réu, diga o ministério publico. Int. Ciência ao ministério publico.

14.-ARROLAMENTO-132/2000-CINESTO FERREIRA DOS SANTOS e outros x SEBASTIANA GARCIA DOS SANTOS - Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI- O prazo solicitado pela parte já se exauriu. manifestem-se os autores.

15.-INDENIZAÇÃO-183/2000-LORIVAL SOARES x STIL MOVEIS E DECORAÇÕES S/A - Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES, ARLINDO FERREIRA FREITAS, MARCOS LEANDRO PEREIRA, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN e ELIANE CRISTINA BONETE - Diante do exposto, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, para os fins únicos de: a) CONDENAR a pessoa jurídica ESTIL MOVEIS E REFRIGERAÇÃO S/A a pagar a LORIVAL SOARES pensão mensal, a partir de 22 de agosto de 1984, até que o mesmo complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época do pagamento de cada parcela, incluindo 13º e 1/3 de ferias proporcionais, tendo em vista a redução de sua capacidade de trabalho, nos termos da fundamentação/ as parcelas vencidas serão acrescidas de correção monetária e juros a taxa legal (0,5% ao mês) desde a data de vencimento de cada parcela (Sumula 43 do STJ) e deverão ser pagas de uma só vez; as prestações vincendas serão calculadas pela proporção fixada em face de um salário mínimo e ajustadas as variações ulteriores (Sumula 490 do STJ), devendo ser pagas mensalmente ate o quinto dia útil de cada mês; b) CON-

DENAR a ré ESTIL MOVEIS E REFRIGERAÇÃO S/A a constituir capital cuja renda assegure o integral adimplemento das pensões vincendas do item anterior, por força do disposto no artigo 602, do Código de Processo Civil; c) CONDENAR a re ESTIL MOVEIS E REFRIGERAÇÃO S/A a pagar ao autor LORIVAL SOARES, a título de indenização por danos morais, neste compreendidos os danos estéticos e psíquicos, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento pela média do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV, e acrescida de juros simples de 0,5% ao mês desde a data do evento (22.8.1984); d) CONDENAR a re ESTIL MOVEIS E REFRIGERAÇÃO S/A a pagar as despesas processuais (taxa judiciária, custas e remuneração do perito em R\$ 200,00, conforme proposta de fl. 124, valor corrigido desde esta data) e os honorários advocatícios ao patrono do autor, nos termos do artigo 20, inciso 3º, e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, arbitrado em 15% da condenação, assim considerados o montante indenizatório de danos morais, as pensões vincendas e doze prestações das pensões vincendas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-198/2000-DESNATE IND E COM DE PECAS P/ CENTRIFUGAS LTDA x LATICÍNIOS NOVA LARANJEIRA LTDA -Adv. ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO e JOSE ROBERTO CASTANHEIRA CARMARGO- Fls.45/46. Anote-se e observe-se para futuras intimações. Intime-se à parte autora, através de seus novos patronos para dar andamento à causa, informando sobre a situação da deprecata já expedida as fl. 34 e para informar nos autos, no prazo concedido, seu novo endereço, tendo em vista a devolução da carta de fl.44, em quinze dias, sob pena de extinção. 17.-INDENIZAÇÃO-248/2000-MANOEL ALVES DOS SANTOS x COAMO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA, HELDER MARTINEZ DAL COL, ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA e ANDREY HERGET- 01- Intime-se as partes da juntada do laudo e para apresentarem os pareceres dos assistentes técnicos, se caso. 02- designo audiência de instrução e julgamento para 25/02/2003, às 14.30 horas. Int. Atos necessários.

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.400/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA -Adv. ANDREY HERGET e ERLON A MEDEIROS- Sobre as praças negativas, bem como sobre o requerimento de fl 29, diga o exequente, pugando pelo de direito. Prazo de dez dias. Int. 19.-MONITORIA-143/2001-COMERCIAL MANGUEIRINHA LTDA x EDIVALDO DIAS MACHADO -Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Fl. 14- defere-se. suspende-se o processo por 90 dias. Findo o prazo sem manifestação, diga o exequente. Int.

20.-ARROLAMENTO-213/2001-ALAIR BRASIL e outros x ERCELINA BROETTO BRASIL e outros - Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA e AYRTON SANTOS LIMA FILHO - 1) Inviável desconderir nestes autos a situação do cônjuge de um dos herdeiros, não chamada aos autos e não incluída na partilha. Ocorre que a situação de separação de fato (alegada a fls. 42) e consequências disso resultantes não são objeto do estreito procedimento de arrolamento, devendo, se caso, ser debatida nas vias próprias, inclusive por resolver questão de fato. 2) Por isso, DEFIRO A HABILITAÇÃO DA SENHORA CATARINA SALETE DOS SANTOS BRASIL NOS AUTOS. 3) Assim, tendo em vista o requerimento constante de fl. 35, parte final, da intervenção (de manter-se reservado o quinhão pertencente ao herdeiro impugnado), com o que esta de acordo o pleito alternativo de fls. 42, defere-se em termos a expedição de formais de partilha apenas em relação aos demais herdeiros - após a devida manifestação da Fazenda Pública (CPC, art. 1031, inc 2º) -, excluindo e reservado nos autos o quinhão atribuído a Valdir Brasil para discussão nas vias próprias entre ele e seu cônjuge. Lavre-se termo de reserva do quinhão nos autos. 4) Intimem-se a interveniente e o senhor Valdir Brasil para que informem sobre eventual ação de separação ou divórcio, bem como sobre eventual acordo em relação ao quinhão reservado nos autos. 5) A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Após, não havendo oposições, espesam-se formais observada a restrição e a reserva de quinhão, disposta no item 3. Ciência ao Ministério Público. Int.

21.-INDENIZAÇÃO POR DASAPROPIAÇÃO-267/2001-CLÁUDIO JOSE CALGARO e outros x MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA PR e outros -Adv. CASSIO L. TELLES, SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA e RENATO PEDRO DE SOUZA- Sobre a proposta de honorários do sr perito, manifestem-se às partes em dois dias. Valor dos honorários. R\$ 1.000,00. (um mil reais). 22.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-274/2001-JOÃO LINHARES SERPA x BUNGE FERTILIZANTES S/A -Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Reitere-se a intimação, sob pena de extinção do feito sem julgamento e com prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Intime-se pessoalmente e a procuradora.

23.-INV DE PATERNIDADE C/ ALIMENT-279/2001-L.P. e outros x J.M.S. -Adv. KAREN CRISTINE FARAH HELLEIS- Sobre a juntada do laudo pericial (fls. 46-49), para que requeira o que de direito e informem sobre eventual composição quanto à verba alimentícia. Prazo de dez pos o ministério publico.

24.-CAUTELAR INOMINADA-304/2001-JOÃO LINHARES SERPA x BUNGE FERTILIZANTES S/A -Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Reitere-se a intimação, Pessoalmente e através da procuradora sob pena de extinção do feito, com liberação da inscrição no cadastro de devedores. 25.-REPARAÇÃO DE DANOS-307/2001-LUIZ CARLOS BRAZAGA x MATAL- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS- Intimem-se a re e o autor, sucessivamente, para se manifestarem sobre a contestação da empresa chamada ao processo por aquele, e documentos apresentados. prazo de dez dias.

26.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-334/2001-ANTENOR WI-

LLMS e outros x EURIDES JOSE FERREIRA DE SOUZA e outros -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL e JONES MARIO DE CARLI- Sobre a proposta de honorários, manifestem-se às partes em dois dias. Valor dos honorários. R\$ 1.800,00.(um mil e oitocentos reais).

27.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-33/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA x ZENECA BRASIL LTDA -Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- A embargante, por dez dias, sobre a expugnação e documentos juntados.

28.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARIO)-63/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x LAURO MAGNABOSCO -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA- Decorreu o prazo de suspensão requerido. Manifestem-se os autores.

29.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARIO)-70/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOAQUIM ALVES DA CRUZ -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA- decorreu o prazo de suspensão requerido. Manifestem-se os autores

30.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARIO)-74/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE DE SOUZA LIMA -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA- decorreu o prazo de suspensão requerido. Manifestem-se os autores.

31.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARIO)-100/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JAIR FORNARI -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA- Intime-se à parte autora para que em trinta dias, requeira o de direito. Nada manifestando nesse prazo, arquivem-se sem oportuna execução de sentença nos próprios autos. 32.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARIO)-102/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x IVANIO MARCOS BERTOTTI -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA- Intime-se o autor para que em trinta dias, requeira o de direito. nada manifestando nesse prazo, arquivem-se sem prejuízo de oportuna execução de sentença nos próprios autos.

33.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARIO)-117/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MERCILDA ROEHRIG SCHNEIDER -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA- Intime-se o autor para que em trinta dias requeira o de direito. nada manifestando nesse prazo, arquivem-se sem prejuízo a oportuna execução de sentença nos próprios autos.

34.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARIO)-118/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x IRANY LASSARETTI WOLMMER -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA- Intime-se o autor para que, em trinta dias, requeira o de direito. nada manifestando nesse prazo, arquivem-se sem prejuízo a oportuna execução de sentença nos próprios autos.

35.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARIO)-121/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MARIA DA CONCEIÇÃO BORBA DE CAMPOS -Adv. JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA- Intimem-se o autor para que, em trinta dias, requeira o de direito. Nada manifestando nesse prazo, arquivem-se sem prejuízo de oportuna execução de sentença nos próprios autos.

36.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARIO)-127/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SILVIO ANCANIO JUNCOS -Adv. JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA- Intime-se o autor para que, em trinta dias, requeira o de direito. nada manifestando nesse prazo, arquivem-se sem prejuízo a oportuna execução de sentença nos próprios autos.

37.-REIT POSSE C/ LIM E DESF COST-199/2002-EMPRESA T DE ENERG ELET DO SUL DO BR S/A-ELETROSUL x MATILDE DE FATIMA VARGAS DE OLIVEIRA e outros - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, CIDIZELE FABIANE FRASSON e AYRTON SANTOS LIMA FILHO- Tendo em vista que a autora não apresentou fotografia atuais do local, nem indicou as benfeitorias que alega ainda não foram desfeitas, Espessa-se mandado a fim de que o sr oficial de justiça proceda a averiguação do local dos fatos e descreva o que constar sobre a área de servidão desciminada nos autos. Intime-se os réus para que se manifestem sobre a petição de fls 31/32 e dêem imediato cumprimento ao acordo, pena de demolição forçada,nestes próprios autos, nos termos do item c da composição homologada a fl 31, cujas custas serão impostas aos demandados. Int. 38.-MONITORIA-221/2002-CRESOL MANGUEIRINHA- COOP DE CRED RURAL C/ INT SOL x CLÁUDIO MANOEL MANELLI SANTOS e outros - Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E.FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CLAUDIOMIR F VINCENSI e MARINEZ FERREIRA - 1) Cooperativa de Credito Rural com Interação Solitária de Mangueirinha - CRESOL/Mangueirinha ajuizou a presente ação monitoria em face de Claudio M. Manelli Santos e de Nilza M. Manelli Santos, ambos qualificados na petição inicial, apresentando como documento o cheque de fl. 05, em valor líquido e certo, mas prescrito. Regularmente citados na forma dos arts. 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, deixaram os demandados decorrer o prazo para pagar ou oferecer embargos in albis (fl. 22, mandado de citação, com as advertências legais, cumprido e juntado aos autos em agosto de 2002). 2) Destarte, não cumprida pelosa réus a ordem de pagamento e não oferecidos embargos.CONSTITUI-SE EX VI LEGIS O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, O QUE DECLARO PARA A PRODUÇÃO DOS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, IMPONDO A CLÁUDIO M. MANELLI SANTOS E DA NILZA M. MANELLI DOS SANTOS O DEVER DE PAGAR A COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE MANGUEIRINHA - CRESOL/MANGUEIRINHA

O VALOR DE R\$ 2.538,28 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), ATUALIZADO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO (4.6.2002) E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO (30.08.2002). 3) Calcule-se o debito, nos termos desta decisão, e espessa-se mandado executivo, prosseguindo na forma de execução por quantia certa, com a citação do executado para pagamento do debito em 24 horas ou nomeação de bens a penhora, sob pena das consequências legais. Para não oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do debito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39.-ORD C/ PRECEITO COMIN C/ TUT-316/2002-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA PR x BANCO ITAÚ S/A -Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA e JORGE LUIZ DE MELO-Diante do pedido de desistência, e sobretudo observando que o patrimônio publico foi recomposto pela devolução do numerário corrigido, consoante em termo separado, homologo por desistência da ação na forma do art. 158, parágrafo único, do CPC e, destarte, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, na forma do art. 267, VIII, e parágrafo 4º do CPC. Custas e honorários conforme acordo entre as partes. P. R. I. De-se ciência ao ministério publico, para conhecimento dos fatos e de acordo o que mais entender pertinente. Oportunamente arquivem-se. 40.-EXECUÇÃO FISCAL-1/1998- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA - LTDA -Adv. OSVALDO BETIN BOARETO e ARAREDES S. SERPA-01-Face ao descumprimento as condições do refis, noticiado pela exequente, levanta-se a suspensão do processo. 02- Defere-se em termos o requerimento de fl. 46, proceda-se a inscrição do presente feito, de execução de debito fiscal, nos autos nº 400/2000, para oportuna analise. No que tange a penhora sobre o bem que será levado a pracemento em ditos autos, observa-se que em verdade já ha bem sob penhora nestes autos. Assim, eventual ampliação ou substituição somente poderá ser examinada apos a avaliação. (CPC, art. 685). Destarte, com urgência, proceda-se à avaliação do bem sob penhora nestes autos, descrevendo seu estado, e elabore-se a conta geral. Intimem-se. Conta geral.R\$ 5.009,77. avaliação. R\$ 3.666,66.

41.-AÇÃO DE IND C/C PERDAS E DAN.-10/2000-OLIDIO DE LIMA x FRANCISCO PEREIRA DO AMAMRAL - dv. ANGELO PILATTI NETO, JOCIANE TRICHES - 1) Intime-se o executado para que, em 03 (três) dias, de integral atendimento ao quanto solicitado a fl. 55. 2) Apos com ou sem manifestação, ao exequente.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 33/2002
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
DR. ADRIANO SERGIO SCHNEI	028	00076/2002	
DR. ANESTOR GASPAR DA SIL	043	00389/2002	
DR. ANTONIO FERREIRA FRAN	015	00298/2000	
	003	00095/1997	
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	001	00030/1992	
DR. CHRISTIAN GUENTHER	033	00150/2002	
DR. DIETER MICHAEL SEYBOT	017	00243/2001	
DR. ELIO REZENDE DE OLIVE	002	00253/1996	
DR. ERNANI F. DO ROSARIO	014	00257/2000	
DR. FELISMINO ALVES FERRE	014	00257/2000	
DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT	020	00400/2001	
	033	00150/2002	
	038	00262/2002	
	046	00436/2002	
	045	00435/2002	
	039	00273/2002	
	035	00225/2002	
DR. GENESIO NAILOR FINGER	005	00412/1997	
	034	00152/2002	
	002	00253/1996	
DR. GUIOMAR MARIO PIZZATT	022	00465/2001	
DR. IVANIR AFONSO BERTE	002	00253/1996	
DR. JAYRO ROQUE ZANCHET	001	00030/1992	
	019	00264/2001	
	009	00467/1998	
DR. JOAO CESAR SILVEIRA P	031	00111/2002	
	032	00140/2002	
	042	00362/2002	
	011	00225/1999	
	030	00108/2002	
DR. JOSE CID CAMPELO	040	00281/2002	
DR. JOSOE DO AMARAL CAMP	015	00298/2000	
	034	00152/2002	
DR. JULIANO ANDRIOLI	033	00150/2002	
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	041	00347/2002	
DR. MARCUS AURELIO LIOGI	013	00504/1999	
DR. MOACIR JOSE COLOMBO	021	00459/2001	
DR. NELSON PALMA	048	00139/2001	
DR. NILSON PEDRO WENZEL	023	00491/2001	
	037	00253/2002	
	036	00247/2002	
DR. OKSANDRO GONCALVES	029	00089/2002	
DR. OSCAR ESTANISLAU NASI	008	00246/1998	
	007	00207/1998	
	009	00467/1998	
	025	00017/2002	
	027	00065/2002	
	047	00068/2000	
DR. OSVALDO ROHENKOHL	011	00225/1999	
DR. RONALDO LIMA MACHADO	024	00553/2001	
DR. RUI SANTO BASSO	019	00264/2001	
	007	00207/1998	
	041	00347/2002	
	016	00344/2000	

DR. SANDRO ROBERTO DE CAM	023	00491/2001
DR. ULICES PIZZATTO	006	00422/1997
	010	00206/1999
	003	00095/1997
DRA. ALANA MARIA GIACOBO	018	00262/2001
DRA. ANA PAULA FINGER	005	00412/1997
DRA. ANGELICA MAJOLO	021	00459/2001
	004	00101/1997
	026	00034/2002
DRA. ANNA ROSA LUPO	027	00065/2002
DRA. CYNTHIA REGINA PASSO	023	00491/2001
DRA. JEANINE H. FORTES BU	012	00271/1999
DRA. LIA MARGARETE LAYTER	017	00243/2001
DRA. MARIZA RIBEIRO DA SI	044	00406/2002
DRA. REGINA TANIA BORTOLI	029	00089/2002
ELCIO LUIS WECKERLIM	026	00034/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-30/1992-DIRCEU PEDRALLI e outros x COMPANHIA ATLANTIC DE PETROLEO-“(…)Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a executada satisfz sua obrigação, julgo extinta a presente execução. Havendo penhora, proceda-se o levantamento. Custas na forma da lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se”.-Adv. DR. JAYRO ROQUE ZANCHET e DR. ARMANDO LUIZ MARCON-

2.-DEPOSITO-253/1996-BANCO BRADESCO S/A x DOMINGOS VANAZZI-“(…)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ordenando ao Réu que, em 24 horas, entregue “01 (uma) plaina agrícola dianteira, marca TATU, modelo SHT/CD, com pá carregadeira, série 190; 01 (um) distribuidor de calcário e adubo com capacidade de 5,5t, marca TATU, série 393; e, (01)uma grade niveladora c/ controle remoto, marca TATU, com 48 discos de 20”, série 592”, ou depósito o seu equivalente em dinheiro, sob pena de lhe ser decretada a prisao. Condeno o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa”.-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e DR. IVANIR AFONSO BERTE-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-95/1997-BANCO BAMERINDU DO BRASIL S.A. x ZAILE COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros-“Para realização da pericia no imóvel penhorado às fls. 172, nomeio perito do Juízo o Sr. Luiz Pedro Massignani, engenheiro agrônomo e corretor de imóveis nesta comarca. Fixo seus honorários em R\$ 400,00(quatrocentos reais)(…)”. As partes para, querendo, apresentarem quesitos em 5(cinco) dias, e ao Executado para no mesmo prazo efetuar o depósito judicial de R\$ 400,00(quatrocentos reais) atinente aos honorários do perito.-Adv. DR. ULICES PIZZATTO, DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-101/1997-MARIA INES BALKO x ELINTON , VALERIO MULLER e outros-“Designa-se hasta pública”. A Exequente para retirar os Offícios nºs 1048, 1049, 1050/2002-CART e 1169, 1235/2002-JD e encaminhá-los, e efetuar o preparo no valor de R\$ 125,00 (cento vinte e cinco reais) referente aos Offícios expedidos, diligência do Sr. Meirinho e despesa com conta e avaliação, tudo para fins de organização de hasta pública.-Adv. DRA. ANGELICA MAJOLO-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-412/1997-BANCO BRADESCO S/A x ALBINO HUGO DIESEL e outros-Ao Exequente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 110,20 (cento e dez reais e vinte centavos).-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER e DRA. ANA PAULA FINGER-

6.-EXECUCAO-422/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ROZENO LUCENA DE SOUZA e outros-Diga o Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. ULICES PIZZATTO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/1998-HUGO OTTO SEYBOTH e outros x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA - COPAGRIL-“(…)DISPOSITIVO- Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido estampado na inicial dos presentes embargos, para o fim de, revendo o contrato de confissao de dívida vinculado as notas promissórias em execução, DETERMINAR a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, em substituição a Taxa de Juros a Longo Prazo-TJLP. O valor devido pelo Embargante deverá ser recalculado obedecendo-se os parâmetros fixados, prosseguindo-se a execução pelo valor a ser apurado pelo contador judicial. Certifique-se, nos autos da execução, o teor desta decisão. Em face do princípio da sucumbência, considerando que a Embargada apenas sucumbiu em relação ao indexador da correção monetária, condeno-a ao pagamento de 30% das custas processuais e o restante de 70% por conta do Embargante. Fixo os honorários advocatícios do patrono da Embargada, em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), já incluídos os honorários da execução, e os do patrono do Embargante em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo profissional, natureza da causa, nos termos do artigo 20 parágrafo 4º do Código de Proceso Civil. As custas processuais devem ser compensadas na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, e, os honorários advocatícios apenas se houver consenso entre as partes. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná”.-Adv. DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e DR. RUI SANTO BASSO-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-246/1998-HOSPITAL MARECHAL CANDIDO RONDON LTDA x JAIR ANTONIO WIEBELLING-Diante do contido na certidão de fls. 124, diga o Exequente.-Adv. DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-467/1998-BERCLES LOPES x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA-

“(…)DISPOSITIVO- Posto isto, julgo PARCIALMENTE PRO-CEDENTE o pedido estampado na inicial dos presentes embargos, para o fim de, revendo o contrato de confissão de dívida vinculado as notas promissórias em execução, DETERMINAR a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, em substituição a Taxa de Juros a Longo Prazo-TJLP. O valor devido pelo Embargante deverá ser recalculado obedecendo-se os parâmetros fixados, prosseguindo-se a execução pelo valor a ser apurado pelo contador judicial. Certifique-se, nos autos da execução, o teor desta decisão. Em face ao princípio da sucumbência, considerando que a Embargada apenas sucumbiu em relação ao indexador da correção monetária, condeno-a ao pagamento de 30% das custas processuais e o restante de 70% por conta da Embargante. Fixo os honorários advocatícios do patrono da Embargada, em R\$3.000,00 (três mil reais), já incluídos os honorários da execução, e os do patrono do Embargante em R\$2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo profissional, natureza da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. As custas processuais devem ser compensadas na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, e, os honorários advocatícios apenas se houver consenso entre as partes. Cumpra-se no que for aplicável, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná”.-Adv. DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e DR. JAYRO ROQUE ZANCHET-

10.-MONITORIA-206/1999-RAUL HEEMANN x ESPOLIO DE CLAUDIO ADAIR CONRADI-”Cite-se na forma do art. 652, do CPC”. Ao Exequente para efetuar o pagamento de R\$ 90,00(noventa reais) atinente a diligência do Sr. Meirinho para cumprimento do Mandado Executivo.-Adv. DR. ULICES PIZZATTO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-225/1999-ELINTON VALE-RIO MULLER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-”(…)DISPOSITIVO- Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido estampado na inicial dos presentes embargos à execução para o fim de, reconhecendo o excesso de execução: -DETERMINAR a substituição da taxa de juros de mora convenionada para 1% ao ano; -DETERMINAR a substituição dos índices de correção monetária contratados pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Face ao princípio da sucumbência, considerando que o valor cobrado sofrerá sensível redução e que os Embargantes sucumbiram em relação aos juros de mora, capitalização e multa, condeno-os ao pagamento de 70% das custas processuais e o restante de 30% por conta do Embargado. Fixo os honorários advocatícios do patrono do Embargado, em 15% (quinze por cento), já incluídos os honorários da execução, e os do patrono dos Embargantes em 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da causa, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado dos embargos, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Os valores referentes as custas deverao ser compensados na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil e os honorários advocatícios apenas se houver consenso entre as partes. Cumpra-se no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça”.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA e DR. OSVALDO ROHENKOHL-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-271/1999-ALCIDES BORGMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Requerido para retirar officio nº1170/2002-JD eefetuar o preparo no valor de R\$7,00 (sete reais).-Adv. DRA. JEANINE H. FORTES BUSS-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-504/1999-JABUR PNEUS S.A. x NILSO PETRY-”(…)Intime-se o Devedor, como requerido às fls. 86. Prazo: 3(três) dias”. Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$30,00 (trinta reais) atinente ao pagamento da diligência do Sr. Meirinho para cumprimento do mandado de intimação do Executado.-Adv. DR. MARCUS AURELIO LIOGI-

14.-ARROLAMENTO-257/2000-ESPOLIO DE EDMUNDO GRANICH e outros-”(…) Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, homologo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha proposta pela viúva-mceira e pelas herdeiras-filhas (fls. 327/332), destes autos de inventário de bens deixados por EDMUNDO GRANICH, atribuindo às nelas contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após a manifestação da procuradora da Fazenda Estadual concordando com o valor recolhido a título de imposto “causa mortis”, peça-se Formal de Partilha. Custas na forma da lei”.-Adv. DR. ERNANI F. DO ROSARIO e DR. FELISMINO ALVES FERREIRA NETO-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-298/2000-MARECHAL DIESEL MECANICA DE VEICULOS LTDA. x NORBERTO DIESEL TRANSPORTES - FIRMA INDIVIDUAL-1. Diante da notícia de composição amigável entre as partes suspendo, a realização dos leilões designados. 2. Aguarde-se até 15/05/2003, conforme requerido. 3. A Exequente para efetuar o preparo de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos), atinente as custas processuais remanescentes.-Adv. DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA e DR. JOSSOE DO AMARAL CAMPOS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-344/2000-BALTAZAR ANTONIO RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-”Con-siste em mero erro material ter sido qualificada como recorrente, na petição de fs. 90/101, pessoa jurídica diversa da Embargada, pois foi subscrita pelo seu procurador, regularmente constituído (fls. 57/59) e identificado corretamente o número deste processo. Posto isto, indefiro o pedido de fls. 115/116, reiterado às fls. 124, mantendo a decisão de fls. 121, na qual recebi as Apelações interpostas pelo Embargante e pela Embargada. Remeta-se ao E. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, observadas as cautelas legais”.-Adv. DR. RUI SANTO BASSO-

17.-MONITORIA-243/2001-AUTO POSTO TROVAO AZUL

LTDA x ADEMAR STREY-A Exequente para se manifestar sobre o laudo de avaliação(fl.38) no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) e sobre a conta geral(fl.39/40), no valor de R\$1.965,72 (um mil novecentos sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).-Adv. DRA. LIA MARGARETE LAYTER GASPAROTO e DR. DIETER MICHAEL SEYBOTH-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-262/2001-TROPICAL CABINES LTDA x UTILIDADES DOMESTICAS GUTTI LTDA-A Exequente para efetuar o preparo da conta(fl.57) no valor de R\$367,00 (trezentos sessenta e sete reais), atinente as custas processuais finais.-Adv. DRA. ALANA MARIA GIACOBO LINHARES-

19.-MONITORIA-264/2001-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON-COPAGRIL x PAULO SCHARNETZKI e outros-Ao Autor para efetuar o preparo da conta(fl.64) no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), atinente as custas remanescentes.-Adv. DR. RUI SANTO BASSO, DR. JAYRO ROQUE ZANCHET-

20.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-400/2001-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-FMD x MARCOS ANTONIO POWLOSKI-Ao Autor para efetuar o preparo da conta (fl.72), no valor de 164,75 (cento sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), atinente as custas processuais finais.-Adv. DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-459/2001-EUNICE MARIA HEEP e outros x PAULO CESAR GUTJHAR-”Recebo o Recurso de Apelação(fl.48/50), interposto pelos Embargantes, nos efeitos suspensivo e devolutivo.(…)” Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após observadas as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. DRA. ANGELICA MAJOLO e DR. MOACIR JOSE COLOMBO-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-465/2001-COMERCIAL E INSTALADORA JODÊ LTDA x AUGUSTO TOMM e outros-A Autora para em três dias, apresentar o original da fotocópia de fls. 238, sob pena de desentranhamento. -Adv. DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

23.-ORDINARIA-491/2001-LONI BRESSLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-”Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 92, manifestada pela Autora nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Oportunamente arquivem-se”.-Adv. DR. NILSON PEDRO WENZEL, DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e DRA. CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-

24.-BUSCA E APREENSAO-553/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A x MARCIA ELISA SBARAINI LEITZKE-”(…) em face do exposto, julgo procedente, o pedido, para o fim de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo inicialmente descrito nas maos da proprietária-fiduciária, ficando a mesma autorizada a proceder à venda judicial ou extrajudicial desse bem. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigidos, dada a simplicidade da causa. Determino que seja expedido officio ao Detran autorizando a transferência do veículo para o nome da Autora”.-Adv. DR. RONALDO LIMA MACHADO-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-17/2002-FELISTEUS OLIVIO FAVA x ROSA MARIA GIACOMINI HAMES-”(…)Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução, ressalvada ao Senhor Verner Tehlen a subrogação do crédito ora executado, devendo o título de fls. 07 lhe ser entregue. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se”.-Adv. DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-34/2002-JOAO DRIVOSKI e outros x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA -Para a realização de audiência prevista no art. 331, do CPC, foi designado o dia 13/03/2003 às 14:30 horas, devendo os procuradores das partes, comparecerem à audiência acompanhados de seus constituintes.-Adv. DRA. ANGELICA MAJOLO e ELCIO LUIS WECKERLIM-

27.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-65/2002-AGRO INDUSTRIA NOVO TRES PASSOS LTDA x AURICAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-1. A Requerida para regularizar sua representação nos Autos acostando o seu Contrato Social e respectivas Alterações, no prazo de dez dias. 2. As partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.-Adv. DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e DRA. ANNA ROSA LUPO-

28.-REIVINDICATORIA-76/2002-AMILTON VICENTE MAYER x LURDES GALVAO-Tendo em vista que o Agravo de Instrumento, ainda encontra-se concluso com o Relator-Desembargador Carvilio da Silveira, digam os Requerentes se desejam que o mandado de fls. 55 seja cumprido e manifestar-se sobre a contestação e documentos a ela acostados.-Adv. DR. ADRIANO SERGIO SCHNEIDER-

29.-BUSCA E APREENSAO-89/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE FRANCISCO SOARES-Esclareça a Requerente, face o contido no officio de fls. 47.-Adv. DR. OKSANDRO GONCALVES e DRA. REGINA TANIA BORTOLI-

30.-EXECUCAO-108/2002-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x BRAULIO RAMBO-A Exequente deve informar o nome completo e o endereço da empresa para onde deseje seja enviado o officio retro requerido. Faculto-me a análise do pedido de remoção para depois da avaliação do veículo penhorado, mediante reiteração por parte da Exequente.-Adv. DR. JOAO

CESAR SILVEIRA PORTELLA-

31.-EXECUCAO-111/2002-RODANTE COMERCIO DE PE-CAS LTDA x LOHMANN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros-A Exequente para efetuar o preparo no valor de R\$23,00 vinte e tres reais), referente elaboração de conta.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

32.-EXECUCAO-140/2002-RODOVEL - RONDON VEICULOS LTDA x MARIO PEDRO LOHMANN-A Exequente para efetuar o preparo no valor de R\$117,00 (cento e dezesseite reais), referente elaboração de laudo de avaliação e conta.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

33.-ACAO CIVIL PUBLICA-150/2002-PARTIDO DO MOVIMENTO TRABALISTA BRASILEIRO - PMDB x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-As partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.-Adv. DR. JULIANO ANDRIOLI, DR. CHRISTIAN GUENTHER e DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-152/2002-SILVIO ARMINDO VOLZ e outros x BANCO DO BRADESCO S/A-Defiro a juntada dos documentos de fls. 53/58, com fundamento no disposto no art. 397, parte final. Diga o Embargado (CPC 398).-Adv. DR. JOSSOE DO AMARAL CAMPOS e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

35.-IMISSAO DE POSSE-225/2002-MUNICIPIO DE MARCHAL CANDIDO RONDON x ALVARO ALBRECHT e outros-”(…)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para confirmar a liminar concedida a Autora, tornando definitiva a sua imissão de posse sobre o imóvel composto pela Chácara nº 149, situada na Zona Suburbana desta Cidade, com área de 34.857m2, com benfeitorias, com limites e confrontações constantes da Matrícula nº9.553, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Condeno os Réus no pagamento das custas processuais, inclusive da despesa de fls 57, e honorários advocatícios, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), atenta à pequena complexidade da causa e julgamento antecipado da lide”.-Adv. DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

36.-ORDINARIA-247/2002-MARIA VELITA SCHERER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Deverá a Autora dizer se: 1º) insiste no pedido de concessão de amparo assistencial e, em caso positivo promover emenda da inicial, incluindo no polo passivo a Uniao Federal; 2º) desiste no pedido de concessão de amparo assistencial.-Adv. DR. NILSON PEDRO WENZEL-

37.-ORDINARIA-253/2002-ANNA MARIA HEINRICH x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-”Nos termos da Lei nº 8.742/93, art. 12: Compete à Uniao: I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no artigo 203 da CF. Assim, deverá a Autora dizer se: 1º) insiste no pedido de concessão de amparo assistencial e, em caso positivo, promover a emenda da inicial, incluindo no polo passivo a Uniao Federal; 2º) desiste no pedido de concessão de amparo assistencial”. -Adv. DR. NILSON PEDRO WENZEL-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-262/2002-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x EUCLIDES HENRIQUE ERNZEN-Diante do contido na certidão do Sr. Meirinho às fls 10 verso, diga o Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

39.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-273/2002-GUALBERTO BATSCKE x HARRI AMORIM-”(…)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para decretar o despejo, concedendo o prazo de trinta dias para a desocupação voluntária e condenando o réu no pagamento dos alugueis atrasados, vencidos até a desocupação do imóvel, bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa”.-Adv. DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

40.-ACAO POPULAR-281/2002-CHRISTIAN GUENTHER x SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-Nada a deferir com relação ao pedido de fls. 298, face ao contido na petição de fls. 290/293 e no parecer de fls. 295.-Adv. DR. JOSE CID CAMPELO-

41.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-347/2002-LAMICOM. IND. DE MADEIRAS ANTARES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Defiro fls. 95. 2.Retifico a identificação da ação na decisão de fls. 48v para que conste: Autos nº 347/2002. Ação de Anulação de Ato Jurídico c.c. Repetição de Indébito. Requerente: Lamic - Comércio e Indústria de Madeiras Antares Ltda. e Outros. Requerido: Banco do Brasil S.A. onde, por lapso, constou a identificação de outra demanda, contudo, o conteúdo da decisão persiste tal como lançado. 3.Aos Requerentes para, querendo, impugnar a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias.-Adv. DR. LUCIANO BRAGA CORTES e DR. RUI SANTO BASSO-

42.-EXECUCAO-362/2002-BORRACHARIA TROVAO AZUL LTDA x MARCO ANTONIO WICKERT-A Exequente para efetuar o preparo no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais para elaboração de laudo de avaliação e conta. -Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-389/2002-LAURO ROMUALDO SCHERER x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL-Ao Autor para, querendo, impugnar a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias.-Adv. DR. ANESTOR GASPAR DA SILVA-

44.-DESPEJO-406/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO LIOTTO LTDA.-A Autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias.-Adv. DRA. MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

45.-ALVARA-435/2002-IRACI CORREA e outros-”(…)Assim, julgo procedente o pedido de fls. 2/4 e, em consequência, autorizo o procurador das Requerentes, a receber junto a Caixa Econômica Federal, o valor creditado pela Previdência Social, no dia 09 de agosto de 2002, em favor da falecida GONÇALINA LOURENÇO NUNES. Expeça-se Alvará com validade de 30 dias; dispense a prestação de contas pois todas as interessadas estão representadas nos Autos. Concedo às Requerentes os benefícios da assistência judiciária”. -Adv. DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

46.-ALVARA-436/2002-VANIR LUIZA BORGMANN e outros-”(…)Assi, julgo procedente o pedido de fls. 2/4 e, em consequência, autorizo o procurador das Requerentes, a receber junto à Caixa Econômica Federal, os valores creditados nas contas de FGTS de titularidade de VERA LUCIA BORGMANN, conforme documentos de fls. 13/16. Expeça-se Alvará, com validade de 30 dias; dispense a prestação de contas pois todos os interessados estão representados nos Autos.Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária.”-Adv. DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

47.-EXECUCOES FISCAIS/NACIONAL-68/2000-FAZENDA NACIONAL x AUTO POSTO ALERTA LTDA.-”I- Os recorrentes - citados- como representantes legais da Executada- interpuseram recurso de apelação contraa decisão que julgou improcedente, em parte, a exceção de pré-executividade que apresentaram neste processo de Execução Fiscal. II- O prazo recursal iniciou-se no dia 23 de setembro de 2002, conforme certidão de intimação(fl.74). Os Recorrentes apresentaram o recurso de apelação no dia 07 de outubro de 2.002, portanto, no 15º dia. III - A decisão que julga procedente, em parte, exceção de pré-executividade, o recurso apropriado é o de Agravo de Instrumento, pois se constitui em decisão interlocutória.(…) Saliento que a decisão recorrida nao extinguiu o processo, apenas reconheceu o excesso de execução relativo aos valores prescritos, constando a determinação de prosseguimento do feito com relação à dívida remanescente. IV- Também nao é possível determinar a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal, com fundamento no princípio da fungibilidade dos recursos, para que lá seja conhecido como Agravo de Instrumento, porque foi apresentado quando o prazo para oposição de embargos já havia expirado em dez dias. V-Em face do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação apresentado às fls. 75/82”.Adv. DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

48.-CARTA PRECATORIA-139/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO FEDERAL DA 18ªV.SE.JUD.DIS.FEDERAL -COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) x EMPRESA SAGRIL-SOC. DE ARMAZEM GERAL LTDA e OUTROS-Ao Executado para se manifestar sobre o Laudo de Avaliação(fl. 50), no valor de R\$ 242.830,00(duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta centavos).-Adv. DR. NELSON PALMA-

MARIALVA

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA Cível - RELATOR Nº.49/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	078	00252/2002
AGDA MARIA DE MELO RODRIG	032	00177/2000
	031	00171/2000
AIRTON MARTINS MOLINA	070	00220/2002
	021	00209/1999
	035	00360/2000
	049	00400/2001
	059	00023/2002
	096	00130/2001
	012	00241/1998
	013	00242/1998
	014	00243/1998
	015	00244/1998
	016	00245/1998
	010	00239/1998
	011	00240/1998
	009	00238/1998
	027	00477/1999
	093	00011/2000
	018	00343/1998
	040	00239/2001
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	039	00167/2001
	041	00250/2001
ALEXANDRE ADAELSIO DA CRU	026	00423/1999
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	074	00240/2002
	079	00268/2002
	061	00035/2002
ALICIO MALAVAZI	004	00277/1996
ALVARO MANOEL FURLAN	069	00195/2002
ANACLETO GIRALDELI FILHO	033	00215/2000
ANDRE LUIZ FRANÇA DE NARD	043	00327/2001
ANTONIO FACHINI JUNIOR	025	00396/1999
ANTONIO GONÇALVES	068	00192/2002
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	046	00352/2001
	095	00047/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	093	00011/2000
BRUNO REIS FINAMORE SIMON	090	00028/1998
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	072	00232/2002
CASSIANO BITTENCOURT SIQU	020	00152/1999
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	008	00127/1998
CLEUSA A. VALERIO	062	00037/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	083	00275/2002
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	065	00129/2002
	048	00377/2001
	047	00375/2001
	066	00131/2002
	067	00149/2002
	038	00166/2001

	039	00167/2001
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	041	00250/2001
ELOI SILVA	081	00271/2002
DAYSE ROSA MALACARIO	023	00366/1999
DINO COSTACURTA	043	00327/2001
DIRCEU VERONEZE	032	00177/2000
	031	00171/2000
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	003	00228/1995
	057	00016/2002
ELI PEREIRA DINIZ	060	00030/2002
ELOI SILVA	002	00395/1994
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	084	00276/2002
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	050	00409/2001
	051	00417/2001
	024	00371/1999
	044	00343/2001
	045	00344/2001
	099	00076/2002
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	088	00349/2002
EZEQUIEL BERGGREN	020	00152/1999
HOSINE SALEM	042	00256/2001
ISABELA DE CASTRO MARTINE	020	00152/1999
IVAN PEGORARO	081	00271/2002
IVANDO SANTOS SOUZA	089	00353/2002
JAMES WAHL	097	00030/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	028	00033/2000
	034	00276/2000
	002	00395/1994
JOAO CARLOS SILVEIRA	017	00260/1998
JOAO CELSO MARTINI	073	00236/2002
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI	091	00043/1999
JOSE FRANCISCO PEREIRA	053	00439/2001
JOSE GONZAGA SORIANI	059	00023/2002
	098	00075/2002
	030	00157/2000
JOSE IVAN G. PEREIRA	005	00554/1996
	052	00429/2001
	026	00423/1999
	064	00102/2002
	077	00250/2002
	082	00274/2002
	036	00096/2001
	001	00079/1992
JOSE LOURIVAL RODRIGUES V	006	00137/1997
JOSE MARCOS CARRASCO	033	00215/2000
JOSE RIZZO DE ANDRADE	025	00396/1999
JOSEMAR CAETANO	049	00400/2001
	037	00123/2001
	018	00343/1998
	076	00245/2002
KELY KUHNEN	007	00205/1997
	092	00055/1999
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	096	00130/2001
LEONIR MARIA GARBUGIO	053	00439/2001
	034	00276/2000
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	032	00177/2000
	031	00171/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	056	00005/2002
	023	00366/1999
LUIS CARLOS DE SOUSA	058	00018/2002
LUIZ EDUARDO VOLPATO	008	00127/1998
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	080	00270/2002
LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI	090	00028/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	094	00089/2001
	022	00242/1999
	071	00227/2002
	093	00011/2000
MARCOS CEZAR C. BORNIA	027	00477/1999
	054	00443/2001
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	086	00293/2002
	068	00192/2002
MARIA ISABEL WATANABE DE	007	00205/1997
MARIA REGINA VIZIOLI	065	00129/2002
	066	00131/2002
	039	00167/2001
	041	00250/2001
MARINA ANGELICA ASSIS ZER	069	00195/2002
MARIO SENHORINI	029	00097/2000
	002	00395/1994
MAURO COMINATTO MEN	097	00030/2002
ORLANDO ALEXANDRINO	072	00232/2002
PAULO ROBERTO LUVISETI	030	00157/2000
	040	00239/2001
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	038	00166/2001
REGIS ALAN BAULI	019	00387/1998
RENATO ANTUNES VILLANOVA	090	00028/1998
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	026	00423/1999
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH	070	00220/2002
ROGEL MARTINS BARBOSA	036	00096/2001
ROGERIO VERDADE	085	00288/2002
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	087	00326/2002
RUBENS CEZAR BOSCHINI	022	00242/1999
	023	00366/1999
RUTH APARECIDA FALCOMER	051	00417/2001
SONIA MARIA SILVESTRE LOP	055	00001/2002
TOMAZ MARCELO BELASQUE	075	00242/2002
	053	00439/2001
	052	00429/2001
	012	00241/1998
	013	00242/1998
	014	00243/1998
	015	00244/1998
	016	00245/1998
	010	00239/1998
	011	00240/1998
	009	00238/1998
	004	00277/1996
	057	00016/2002
	037	00123/2001
	044	00343/2001
	034	00276/2000
	054	00443/2001
VERA ELOISA DE MELO ASSIS	032	00177/2000

WANDERLEI LUKACHEWSKI 031 00171/2000
WILSON JOSE DE FREITAS 058 00018/2002
063 00097/2002
054 00443/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79/1992-BANCO BRADESCO S/A x IND.E COM.DE CONFEC.BITTENCOURT LTD e outros. Defiro o pedido retro, pelo prazo de 120 dias. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/1994-IRMAOS LOPES & CIA LTDA x ANTONIO MOCHI -Contados e Preparados R\$.2.842,34. -Adv. MARIO SENHORINI, ELOI SILVA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-228/1995-O ESTADO DO PARANA x MAIRA PRODUAO DE SEMENTES LTDA e outros. Defiro o pedido de fls. 162. "seja a executada novamente intimada a juntar aos autos os comprovantes de quitação dos valores acordados neste feito, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/1996-CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x ALDO BAIO. 1) Considerando que a Exequente, por seu representante legal, Sr. Gilson Tadeu Tranzini, assumiu expressamente, na transação celebrada entre as partes nos autos No.270/2000 apensos, envolvendo estes conforme cópia de fls. 156/162, a qualidade de fiel depositário das referidas sacas de soja declarando, sob as penas da Lei, t-las em depósito; e considerando que do referido acordo a Exequente deixou de adimplir o remanescente de 300(trezentas) sacas de soja ao Executado conforme termos do referido pacto homologado por sentença, intime-se o Sr. Gilson Tadeu Franzini para depositar em Juízo referidas sacas de soja ou seu equivalente em dinheiro em 48 horas, sob pena de constituir-se em depositário infiel e ser-lhe aplicado a pena de prisão civil. -Adv. ALICIO MALAVAZI e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/1996-BANCO BRADESCO S/A x IDALECIO DARIO MACHADO e outros -Retirar ofício. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/1997-PROPE COMERCIO E REPRESENTA-OES LTDA x C. BORO & CIA LTDA. Defiro o pedido retro pelo prazo de trinta(30) dias. -Adv. JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS-

7.-ALVARA JUDICIAL-205/1997-JOAO VALDIR DA SILVA e outros x ESTE JUIZO. Manifestem-se os Requerentes sobre o V. Acórdão de fls. 135 a 139 e sobre os documentos retro juntados, em cinco(05) dias. -Adv. MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA e KELLY KUHNEN-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-127/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CHUMEL IND. COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA e outros. ... 4)Por tais razões, indefiro o pedido de fls. 177/180. Deixo de condenar a Executada como litigante de má-fé, ante as circunstâncias examinadas. 5) Intimem-se. 6) Prossiga-se, pois, nos autos de prestação de contas sob o nº.181/198 em apenso. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-238/1998-JOSE DIVINO RODRIGUES x JOSE POSSOBON -Manifestem-se as Partes sobre o c/cleulo, R\$.1.934,47. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e AIRTON MARTINS MOLINA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/1998-VALDECIR JOSE PERIN x JOSE POSSOBON -Manifestem-se as Partes, sobre o c/cleulo, R\$.1.112,75. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e AIRTON MARTINS MOLINA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/1998-PAULO SHIGUENORI SATO x JOSE POSSOBON -Manifestem-se as Partes, sobre o c/cleulo, R\$.965,75. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e AIRTON MARTINS MOLINA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/1998-PEDRO ORLANDO PALUSKI x JOSE POSSOBON e outros -Manifestem-se as Partes sobre o c/cleulo, R\$.1.070,75. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e AIRTON MARTINS MOLINA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-242/1998-NEUZA LOPES DE SOUZA RAMPOLLOTTI x JOSE POSSOBON -Manifestem-se as Partes sobre o c/cleulo, R\$.944,75. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e AIRTON MARTINS MOLINA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/1998-JOAO QUIM ROGERIO x JOSE POSSOBON -Manifestem-se as Partes, sobre o c/cleulo, R\$.965,75. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e AIRTON MARTINS MOLINA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/1998-CLAUDIONIR BERSE x JOSE POSSOBON -Manifestem-se as Partes, sobre o c/cleulo, R\$.986,75. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e AIRTON MARTINS MOLINA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/1998-VALTER FERRARI x JOSE POSSOBON -Manifestem-se as Partes, sobre o c/cleulo, R\$.965,75. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e AIRTON MARTINS MOLINA-

17.-INVENTARIO-260/1998-SADICCA FAKIH e outros x SALEH ABDUL RAHMAN KASSEN-Retirar ofício.-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

18.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-343/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OSMAR LIEMSEMBERG e outros. ... JULGO EXTINTO, o presente feito sem julgamento do m.rito por falta de legitimidade ativa seja

de ANDEAM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL que não foi reconhecida e declinou para o Ministério Público que, por sua vez, também não foi reconhecida sua legitimidade ativa pelo Tribunal de Justiça, pelo que, condeno a requerente ANDEAM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL ao pagamento das custas. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e JOSEMAR CAETANO, ANTONIO ELSON SABAINI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/1998-FERRARI & ZAGATTO LTDA x EDJALMA LAZARIN. Intime-se o exequente, para querendo, requerer Carta de Sentença. -Adv. REGIS ALAN BAULI-

20.-PROTESTO JUDICIAL-152/1999-BENICIO BONIFACIO x INVESTICAMP GESTAO DE PATRIMONIO DE NEGOCIOS LTDA e outros. ... Defiro a desistência da testemunha indicada, bem como apresentação de memoriais no prazo de 10 dias sucessivos. Intime-se pelo Diário da Justiça. -Adv. CASTRILHO BITTENCOURT SIQUEIRA, ISABELA DE CASTRO MARTINEZ e EZEQUIEL BERGGREN-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-209/1999-ODORIDES POLESSI e outros x FILTEX S.A. INDUSTRIA TEXTIL -Retirar precatória. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-242/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARILNEI POLESSI CALAF e outros -Contados e Preparados R\$.85,89. Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RUBENS CEZAR BOSCHINI-

23.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-366/1999-BRADESCO LEASING S/A ARR.MERC.ARRENDAMENTO MERCANTI x HEWERTON BERTELLI -Contados e Preparados R\$.35,87. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RUBENS CEZAR BOSCHINI e DAYSE ROSA MALACARIO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-371/1999-BANCO BRASIL S/A x ALFREDO ALBRECHT e outros -Manifestem-se o Exequente, em três dias. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-396/1999-COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTDA x EDWILHERSON CARLOS BONILHA -Manifestem-se o Exequente. -Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

26.-DEPOSITO-423/1999-BANCO BRADESCO S/A x BORSARI DOLCE E CIA. LTDA. -Manifestem-se as Partes sobre o c/cleulo, R\$.4.119,33.-Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA, RICARDO ANTONIO RAMPAZZO e ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/1999-CAFEFEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA x PAULO AFONSO BRAGA BORNIA. 1) A petição de fls. 32 e seguintes ainda não foi apreciada. 2) Assim, considerando que os presentes autos encontram-se suspensos face a interposição de embargos apensos, determino que se desentranham apelas peças de fls. 32/36 para juntada nos respectivos autos No.38/2000, renumerando-se os presentes autos a partir de então. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e MARCOS CEZAR C. BORNIA-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-33/2000-ORANDIR MARTINS FILHO x IRMAOS LOPES S/A -Manifestem-se o embargado. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

29.-REPARACAO DE DANOS-97/2000-MARIA ROSA DE PAULA BERNABE x CARLOS R. H. INUMARU -Retirar ofício. -Adv. MARIO SENHORINI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-157/2000-RENATO BIASI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por RENATO BIASI, LUIZ CARLOS DIAS e ELIANE INCERT DIAS, em face do BANCO DO BRASIL S/A, para os fins de: a) Determinar a redução da multa estabelecida, do percentual de 10% (dez por cento) para 02% (dois por cento). b) Determinar a limitação da cobrança dos juros moratórios, índices após o vencimento antecipado do contrato, ocorrido em 15.05.1999, ... taxa de 01%(um por cento) ano ano, considerando a sucumbência recíproca, os embargantes deverão arcar com 65% (sessenta e cinco por cento), e o embargado com 35%(trinta e cinco) do valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor dado ... causa, nos termos do artigo 20, par. 4. do CPC, sem prejuízo dos honorários estabelecidos na execução. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e JOSE GONZAGA SORIANI-

31.-COBRANCA-171/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALDO BAIO -Manifestem-se as Partes sobre o V. Acórdão, no prazo legal. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE, AGDA MARIA DE MELO RODRIGUES e VERA ELOISA DE MELO ASSIS-

32.-COBRANCA-177/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JORGE KOITI MATSUMOTO -Manifestem-se as Partes sobre o V. Acórdão, no prazo legal. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE, AGDA MARIA DE MELO RODRIGUES e VERA ELOISA DE MELO ASSIS-

33.-RESTITUIÇÃO DE INDEBITO-215/2000-ANTONIO GONALVES PEREIRA MOREIRA e outros x MUNICÍPIO DE MARIALVA e outros. ... com fulcro nas disposições legais já citadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, para os fins de: a) Declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade: 1) da expressão "e inativos", contida no art. 3. da Lei Complementar Municipal n.08/93; 2) do parágrafo único do artigo 21 da referida lei; 3) da expressão "parágrafo único" contida no parágrafo 9. do art. 53 da Lei Complementar Muni-

cipal n.07/93. b) Condenar os r.us ... obrigação de não fazer, consistente na abstenção da cobrança e do desconto das apenadorias dos autores, de todo e qualquer valor atinente ... contribuições instituídas em favor do segundo requerido, sob pena de incidirem em multa diária pelo descumprimento da ordem, que fixo, com fundamento no artigo 461, par. 4. do CPC, no valor equivalente ao dobro da quantia eventualmente arrecadada indevidamente. c) Condenar o segundo r. - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Marialva (IPAM) -à restituição total dos valores arrecadados indevidamente dos autores, devidamente corrigidos monetariamente desde a data de cada cobrança e acrescidos de juros de mora de maio por cento ao m's, a contar da citação, exceção ...s parcelas cobradas anteriormente a cinco anos da data do ajuizamento da ação, ante a prescrição operada. Considerando a sucumbência recíproca, ante o reconhecimento da prescrição parcial, condeno os r.us ao pagamento do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), e os autores ao pagamento do percentual de 25%(vinte e cinco por cento) das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor a ser restituído, nos termos do artigo 20 par. 3 do CPC. Nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, determino a remessa dos autos do Egr. juízo Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, para os fins de reexame necessário. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO-

34.-EMBARGOS A ARREMATACAO-276/2000-JOSE SOARES DOS SANTOS x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A -Manifestem-se as Partes interessadas sobre a informação retro, em 05 dias. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE, LEONIR MARIA GARBUGIO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-360/2000-CAFEFEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA x TADAARI YAMAGUCHI -Retirar ofício. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-96/2001-BANCO BRADESCO S/A x CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. ... com fulcro no artigo 66 da lei 4.728/65 e no Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, ao fito de: a) declarar rescindido o contrato; b) consolidar o domínio e a posse dos bens descritos na inicial com sua emenda de fls.38/41, com exceção do bem não apreendido reportando no relatório, em favor da requerente, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda referidos bens pelo autor (art. 3o, par. 5o, Decreto-Lei 911/69). Cumpra-se o disposto no artigo 20, Decreto-Lei 911/69 e oficie-se ao Detran comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência ... terceiros dos veículos com seus acessórios, indicados na inicial. Ante o princípio da sucumbência condeno a R, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$.31.813,00 (trinta e um mil, oitocentos e treze reais), considerando o zelo do profissional, o trabalho exigido e o local para sua realização, a natureza da demanda, o tempo expandido e o local para sua composição e o valor atribuído ... causa, o que fazo com fulcro no artigo 20, parágrafo 4o, atendidas as letras "a", "b" e "c", do parágrafo anterior do referido artigo, do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA e ROGEL MARTINS BARBOSA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/2001-DOMENE & SILVESTRE LTDA x HELIO KIKUTI -Retirar Ofícios. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e JOSEMAR CAETANO-

38.-COBRANCA-166/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ORLANDO GOMES COLHADO. ... JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE MARIALVA em face de ORLANDO GOMES COLHADO. Ante o princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado do ... causa, na forma do artigo 20, parágrafo 4o, do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

39.-COBRANCA-167/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE ROBERTO VASSOLER. ... JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE MARIALVA, SINDICATO RURAL DE FAXINAL, SINDICATO RURAL DE MAMBORÁ e SINDICATO RURAL DE MANDAGUARI em face de JOSÉ ROBERTO VASSOLER. Ante o princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor dado ... causa, na forma do artigo 20, par. 4o, do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-239/2001-JOSE POSSOBON x GERVASIO PEREIRA DA SILVA -Manifestem-se as Partes quanto aos documentos juntados de fls. 58/60, em 03 (três) dias. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e PAULO ROBERTO LUVISETI-

41.-COBRANCA-250/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e OUTRO x PEDRO RIBEIRO DE MELO. Tratando-se da hipótese prevista no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, Contados e preparados, R\$.58,36. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

42.-ARROLAMENTO-256/2001-BERNADETE HYBIAK x VALDECIR DE SOUZA -Contados e Preparados R\$.843,70. -Adv. HOSINE SALEM-

43.-SUSTACAO DE PROTESTO-327/2001-HUMBERTO

AMARO FELTRIN x MANOEL LUIZ BARTHOLOMEU NETO. ... JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do m.rito, face a perda de eficácia da medida, conforme examinado, e com fundamento nos artigos 267, III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. De consequência, devidamente atualizadas e honorários advocatícios que fixo ... base de 10%(dez por cento) do valor dado ... causa atualizado. - Adv. ANDRÉ LUIZ FRANÇA DE NARDE e DINO COSTA-CURTA-

44.-ACAO MONITORIA-343/2001-BANCO DO BRASIL S/A x WESLEY ROBERTO PEREIRA JUNIOR. ... com fulcro nos artigos 330, inciso I e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, e constituo de pleno direito, a pretensão contida no pedido monitório em título judicial, ficando o mandado convertido em ordem executiva, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do referido diploma legal. Ante o princípio da sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$.356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais), corrigidos monetariamente e com juros de 0,5%(meio por cento) ao m's, at, o efetivo pagamento, sob o pretexto de mau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação, a natureza da causa e o tempo gasto para a sua composição (art. 20, par. 4o, do referido Codex), observadas, pois, as letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior. Cumpra-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-344/2001-BB FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x REGINALDO ROSS BERGAMO -Maniteste-se o Exequente, em 03 (tres) dias.-Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-352/2001-LOURENÇO ANTONIO DE SOUZA x CAFFEEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA -Retirar ofício. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

47.-COBRANCA-375/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ERNANI VILELA DE ARANTES -Contados e Preparados R\$.28,36. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

48.-COBRANCA-377/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x MARIO SANCHES MARTINS -Contados e Preparados R\$.28,36. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

49.-COBRANCA-400/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO BAIO NETO. Defiro o pedido retro. Intime-se. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e JOSEMAR CAETANO-

50.-ACAO MONITORIA-409/2001-BANCO DO BRASIL S/A x HUGO RODRIGUES DA SILVA -Manifeste-se o Requerente sobre a avaliação, R\$.1.385,00. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CLOVIS VIRGENTIN. 1. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes ... s fls. 52/53. 2- Satisfeitas as custas, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação das partes interessadas, at, o integral cumprimento da obrigação, quando então ser extinto nos extratos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e RUTH APARECIDA FALCOMER-

52.-ACAO DE DEPOSITO-429/2001-BANCO BRADESCO S/A x NATHALINA CAVALARI FORASTIERI. ... JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a r., NATHALINA CAVALARI FORASTIERI, já qualificada a entregar ... Autora, em 24 horas, o bem fiduciariamente alienado constante de "01 - Plantadeira Super Tatu II Model PST-II com plantio direto e convencional com disco de corte e haste escarificadora para adubo com disco desengonhado 15/15 para adubo e sementes com compactador em V com marcador de linhas 10/09 Ver. 44 Marca Tatu - ano de Fabricação 1998 - PAC: 01998/045-0/05114-0 - Número de Série: S-0195/9747", ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado. Deixo de concionar a sanção restritiva de liberdade (cominação da prisão civil da devedora fiduciante), porque ampliativa das hipóteses constitucionalmente admitidas. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido." (STJ - RESP 243088 - MS - 4/ T - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09.04.2001 - p. 00367 - IN Juris Síntese No.S,rie JS1164-35 - Verbetes 16066576). Pagar a R. as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito atualizado. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-439/2001-ENIO CONEGLIAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. 1) Ante o compromisso firmado com exames complementares em minha coluna cervical no Hospital Sarah Kubtschek em Brasília-DF, onde fui submetido a delicada cirurgia, com data previamente fixada coincidente com a da audiência designada ... s fls. 172, postergo o referido ato para o próximo dia: 09 de dezembro do corrente ano, ... s 14:00 horas. -Adv. LEONIR MARIA GARBUGLIO, TOMAZ MARCELO BELASQUE e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

54.-REIVINDICATORIA-443/2001-NEI MAIA FRATUCCI x FRANCISCO FRAGALLI e outros -Manifestem-se as Partes quanto ao interesse de acompanhamento de agrimensor para constatação dos fatos alegados na forma já facultada ... s fls. 72, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CEZAR C. BORNIA e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

55.-ARROLAMENTO-1/2002-EMILIA CARTAPATTI x CANDIDO CALVO ... homologado, por sentença, para que produzam os efeitos legais, nos termos do artigo 1031, "caput" do Código de Processo Civil, a sobre partilha dos bens deixados por falecimento de CANDIDO CALVO... -Adv. SONIA MARIA SILVESTRE LOPES-

56.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-5/2002-BANCO BRADESCO S/A x MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA. ... com fulcro no artigo 66 da lei 4.728,65 e no Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, ao fito de: a) declarar rescindido o contrato; b) consolidar o domínio e a posse do bem em favor da financiadora, ora requerente, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor (artigo 3o., par. 5o., Decreto-Lei 911/69). Cumpra-se o disposto no artigo 2o, Decreto-Lei 911/69). Cumpra-se o disposto no artigo 2o, Decreto-Lei 911/69 e oficie-se ao Detran comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência ... terceiros do veículo indicado na inicial. Por sucumbente, arcarç o r.u com as custas, despesas processuais e verba honorária do ilustrado patrono do autor que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado ... causa. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/2002-VALDEMIR SEGUNDO IZZO x FRANCISCO NARCISO DA ROCHA. ... Destarte, rejeito, de plano, a exceção de pr.-executividade pleiteada ... s fls. 43/59, pelas razões ora expostas. 3) Desentranhem-se, pois, as peças da exceção apresentada e da sua impugnação (fls. 43/59) e seus documentos de fls. 60 a 90, renumerando-se os presentes autos. 4- Quanto a petição de fls. 41 manifeste-se o exequente em 03(tr's) dias. 5- Intimem-se. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

58.-REVISÃO ANA DE ALUGUERES-18/2002-BRUNO HISATOSHI SUDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Contados e Preparados R\$.87,19. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2002-PEDRO POSSOBON e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos, em cinco dias, sob pena de preclusão da prova pericial. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e JOSE GONZAGA SORIANI-

60.-ARROLAMENTO-30/2002-AGRARIO DA SILVA PEREIRA x LELIA DA SILVA PEREIRA -Retirar Carta de Intimação. -Adv. ELI PEREIRA DNIZ-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-35/2002-GILDOMAR PEDRINHO RABASSI x MERCASUL BOM SUCESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. ... decreto a perda de eficácia da medida liminar concedida, e determino seja oficiado ao Serviço Notarial e Ofício de Protestos desta Comarca acerca da presente decisão, e tendo em vista, ainda, que o autor não prestou caução no prazo legal, tampouco fez prova de seus atos constitutivos (certidão de fls. 31), JULGO extinto o presente feito, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. -Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

62.-REPARACAO DE DANOS-37/2002-GERALDO GOMES DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARIALVA -Manifestem-se as Partes quanto a proposta do expert, em cinco dias, R\$.500,00. -Adv. CLEUSA A. VALERIO-

63.-ARROLAMENTO-97/2002-ANA MENDES DA SILVA x ALMIR ALCANTARA DA SILVA-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta dias.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

64.-DEPOSITO-102/2002-BANCO BRADESCO S/A x PRIMORI IND. COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Manifeste-se o Requerente. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

65.-COBRANCA-129/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x CIRINEU ANTIGO. 1- Ante a certidão de f.235 denota-se que não houve mais interesse na realização da prova t,cnica. 2) Assim, bastando os elementos constantes dos autos, para se formar o convencimento do julgador, entendo que, desnecessária a dilação probatória. 3) Contados e preparados, R\$.28,36. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e MARIA REGINA VIZIOLI-

66.-COBRANCA-131/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x LEOPOLDO CORTES LOPES. 1) Face a certidão de f. 234 dando conta do desinteresse quanto ... prova t,cnica, visto que a parte interessada não atendeu o disposto no despacho saneador (fls. 231/232), e considerando que os elementos constantes dos autos dispensam dilação probatória, determino a conta e o preparo, R\$.50,86. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e MARIA REGINA VIZIOLI-

67.-COBRANCA-149/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x MANOEL TORRES MARTINS. Defiro o pedido retro. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2002-BANCO BANESTADO S/A x ROBERTO TAMOTSU OIZUME. 1- Ante a certidão de f. 235 denota-se que não houve mais interesse na realização da prova t,cnica. 2) Assim, batando os elementos constantes dos autos, para se formar o convencimento do julgador, entendo que, desnecessária a dilação probatória. Contados e preparados, R\$.28,36. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e ANTONIO GONÇALVES-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2002-BANCO DO BRASIL S/A x M.C. MAGALHAES IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Retirar Ofício. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURL-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-220/2002-VAGNER PASCHOINI BATALINI x MARCOS ROGERIO BONIFACIO. Para audiência preliminar de conciliação designo o próximo dia 31 de março do ano 2003, ... s 14:00 horas. -Adv. RICARDO HI-DEYUKI NAKANISHI e AIRTON MARTINS MOLINA-

71.-ALVARA JUDICIAL-227/2002-AMERICO SCARPANEZE e outros. Intimem-se os requerentes, para comprovar a postagem do referido ofício, em tr's dias. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

72.-ACAO MONITORIA-232/2002-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LIANG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma concreta, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

73.-ACAO CIVIL PUBLICA-236/2002-MUNICIPIO DE MARIALVA x JOAO CELSO MARTINI. A especificação de provas em 05(cinco) dias. -Adv. JOAO CELSO MARTINI-

74.-INVENTARIO-240/2002-TEREZINHA FRAGOSO DA SILVA x SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA. Nomeio a Requerente Inventariante, a qual deverá ser intimada para firmar o respectivo compromisso e prestar suas declarações no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

75.-CURATELA-242/2002-IVONE LINHARES DE SOUZA x CLAUDIA MARTINS LINHARES DIAS -Manifeste-se o Requerente. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/2002-NISHIMORI DISTRIBUIDORA DE DIESEL LTDA x JOSE RENATO COLLETA e outros. Defiro o pedido retro (suspensão do processo por 30(trinta) dias. -Adv. JOSEMAR CAETANO-

77.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-250/2002-BANCO BRADESCO S/A x CEFEEIRE E CEREALISTA FELTRIN LTDA -Manifeste-se o Requerente, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

78.-FALENCIA-252/2002-TERRA RICA IND.E COM.DE CALCARIOS E FERTILIZANTES x CAFFEEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA -Contados e Preparados R\$.381,36. -Adv. ACACIO CORREA FILHO-

79.-ALVARA JUDICIAL-268/2002-LUIZ DA SILVA -Retirar Alvarç. -Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

80.-INEXIBILIDADE DE TITULO CAMBI-270/2002-PAULO HENRIQUE FRAGOSO DA SILVA x INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA -Retirar Carta Citatória. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

81.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-271/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDINEI COUTRINHO -(DESPACHO DE Fls.69) Manifestem-se as Partes quanto ao clculo, R\$.61,90. (DESPACHO DE FLs.71) - 1) Ante o depósito complementar de fls. 71, cumpra-se o despacho de fls. 61/62, in fine, intimando-se a Autora para o levantamento do depósito do seu crédito, e a entrega do bem do Requerido, ficando levantado o respectivo depósito. 2) Intimem-se. -Adv. IVAN PEGORARO e DALTON FERNANDO HOFFMEISTER-

82.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-274/2002-BANCO BRADESCO S/A x CAFFEEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. Manifeste-se o Requerente, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

83.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-275/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x COSMA FAGUNDES MOURA DE CANINI -Contados e Preparados R\$.28,36. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

84.-DEPOSITO-276/2002-BANCO OURINVEST S/A x CARLOS ITALO CELESTE -Contados e Preparados R\$.58,36. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-288/2002-GERDAU S/A x JOSE DE CASTRO PINTO. Manifeste-se o Exequente, em tr's dias. -Adv. ROGERIO VERDADE-

86.-ACAO MONITORIA-293/2002-BANCO ITAU S/A x M. C. MAGALHAES IND.COM. CONFEC-OES LTDA e outros -Manifeste-se o Requerente, em tr's dias. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

87.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-326/2002-AURELIO BORO NETO x KMG-COM.REPRESENT. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -Retirar Cartas precatórias. -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-349/2002-HELIDA PELEGIM REGINATO HERNANDES e outros x UNIMED MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros -Retirar Cartas Citatórias. -Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA-

89.-ARROLAMENTO-353/2002-DOMINGOS VICENTE DE LIMA e OUTROS x DONIZETE VICENTE DE LIMA. Preliminarmente, devem os requerentes juntar aos autos as certidões negativas Estadual, Municipal e Federal. Intime-se. -Adv. IVANDO SANTOS SOUZA-

90.-EXECUCAO FISCAL-28/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO x CHUMEL IND.COM. DE PROD. DE ALIM. Julgo extinto para que produzam os efeitos legais, extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I do CPC. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, BRUNO REIS

FINAMORE SIMONI e LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI-

91.-EXECUCAO FISCAL-43/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROZETTI COMERCIAL AGRICOLA LTDA. Defiro o pedido retro "a intimação do executado para a devida manifestação acerca do leudo de avaliação". -Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-

92.-EXECUCAO FISCAL-55/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CHUMEL IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA -Maniteste-se o Exequente. -Adv. KELLY KUHNEN-

93.-EXECUCAO FISCAL-11/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x GALA APARELHOS ELETRONICOS LTDA e outros. Intime-se conforme retro requerido "determinar a intimação da r. decisão de fls. 168/169 na pessoa do subscritor do petição de fls. 154156. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e AIRTON MARTINS MOLINA-

94.-EXECUCAO FISCAL-89/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS ROSA & CIA LTDA. Para a primeira e segunda praças designo os dias 07/02/2003 e 21/02/2003, ... s 09:10 horas, respectivamente. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

95.-CARTA PRECATORIA-47/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA CIVEL MGA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. E IMP. E EXP. DE MADEIRAS BASSAN LTDA e outros-. Defiro o pedido retro - seja intimada a procuradora da Sra. Marizette de Miranda Bassan para informar o endereço da mesma. Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

96.-CARTA PRECATORIA-130/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE SARANDI -DENIS VIEIRA DOS SANTOS x JOSE CLAUDIO TAGLIARI e outros -Contados e Preparados R\$.450,85. -Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR e AIRTON MARTINS MOLINA-

97.-CARTA PRECATORIA-30/2002-Oriundo da Comarca de 5A. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -ROCHA & JANOVSK x EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA -Contados e Preparados R\$.353,85. -Adv. JAMES WAHL e MAURO COMINATTO MEN-

98.-CARTA PRECATORIA-75/2002-Oriundo da Comarca de 1a. VARA CIVEL DE MARINGA-PR -BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO FERRO -Contados e Preparados R\$.128,40. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

99.-CARTA PRECATORIA-76/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE JANDAIA DO SUL-PR -BANCO DO BRASIL S/A x LUCIMEIRE SEVERO DA SILVA LIMA - FI -Contados e Preparados R\$.21,36. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ VARA Cível - RELAÇÃO Nº.50/2002 JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ARMELIN	002	00282/1999
	020	00307/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	002	00282/1999
	006	00064/2001
	004	00038/2000
ALICIO MALAVAZI	013	00418/2001
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	022	00360/2002
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	021	00313/2002
	015	00062/2002
	019	00290/2002
	003	00382/1999
BEATRIZ FONSECA DONATO	023	00031/2000
BRUNO REIS FINAMORE SIMON	022	00360/2002
CARLA CLERICI PACHECO BOR	012	00403/2001
CELSO UMBERTO LUCHESI	002	00282/1999
CLOVIS VIRGENTIN	002	00282/1999
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	007	00164/2001
	008	00186/2001
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	018	00271/2002
DOUGLAS L. COSTA MAIA	015	00062/2002
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	013	00418/2001
	009	00224/2001
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	005	00284/2000
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	014	00438/2001
	010	00383/2001
	011	00387/2001
JOSE EDUARDO WIELEWICKI	016	00189/2002
JOSEMAR CAETANO	007	00164/2001
	002	00282/1999
LUCINEIA RODRIGUES AGUIAR	001	00174/1991
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	002	00282/1999
MARCUS EVANDRO GIAROLA	003	00382/1999
NEREIDA GALINDO MILREU SA	023	00031/2000
NOBUO NISHIMOTO	017	00267/2002
PAULO EDUARDO M. O. DE BA	002	00282/1999
ROBISON MOREIRA FRANCA	002	00282/1999
ROLF ALBRECHT	012	00403/2001
TOMAZ MARCELO BELASQUE	009	00224/2001
WILSON JOSE DE FREITAS	004	00038/2000

1.-ARROLAMENTO-174/1991-LOURDES BATISTA DE SOUZA TROLI x SEGUNDO GERALDO TROLI. Manifeste-se a Inventariante sobre o ofício de fls.74, (valor do saldo R\$.594,07). -Adv. LUCINEIA RODRIGUES AGUIAR MONGOLIN-

2.-INQUERITO JUDICIAL S/N (FALENCIA - 282/1999)

MASSA FALIDA DE J. PEPINELLI & CIA LTDA -Intimem-se na forma retro (sejam os credores intimados, na pessoa de seus procuradores, para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestarem-se nos presentes autos de inqu,rito judicial). - Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI, CLOVIS VIRGENTIN, ROBISON MOREIRA FRANCA, ADEMIR ARMELIN, JOSEMAR CAETANO, CELSO UMBERTO LUCHESI e PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/1999-JOAO BATISTA DE LIMA x CAFEIRA E CEREALista BORSARI LTDA -Manifestem-se as Partes sobre o V. Acórdão. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e MARCUS EVANDRO GIAROLANDA

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-38/2000-PAULO AFONSO BRAGA BORNIA x CEREALista BORSARI LTDA -Retirar ofício. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e AIRTON MARTINS MOLINA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-284/2000-NILTON RYOITI SHIMONO x UNIAO FEDERAL. Faculto ...s partes apresentaçãõ de quesitos complementares, em 05(cinco) dias. Retirar Ofício. -Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES-

6.-ARRESTO-64/2001-SAGRES - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x ANISIO ALVES DOS PASSOS - ME e outros -Manifeste-se o Requerente, em tr's dias. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

7.-COBRANCA-164/2001-CONFEDERAçAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OVIDIO RANCIN - Contados e Preparados R\$.28,36. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e JOSEMAR CAETANO-

8.-COBRANCA-186/2001-CONFEDERAçAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ALCIDES PAES -Contados e Preparados R\$.28,36. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2001-ROSANA MARGARETE STORTO NALIN x BANCO DO BRASIL S/A. ... julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para o fim de excluir do valor da dívida exigida pelo Embargado a cobrança de seguro de vida nos valores de R\$.67,47(sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) na data de 03/11/1998, e 144,84(cento e quarenta e quatro reais e oitenta e tr's centavos), na data de 01/11/1999, face as razões apontadas. ante o princípio da sucumbência, considerando que o Embargado decaiu de parte mínima do pedido, responderç o Embargante, por, inteiro, das despesas de custas e honorários advocatícios, que fixo estes em R\$.1.800,00(mil e oitocentos reais), nos termos do parçgrafo ênico, do artigo 21, da Lei Instrumental Civil, observadas as disposições constantes das letras "a", "b" e "c", do parçgrafo 3o, do mesmo diploma legal. -Adv. TOMAZ MARCELO BELASQUE e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-383/2001-ANA CARLOTA DE ALMEIDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA. ... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Cédigo de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos pelas razões constantes da fundamentaçãõ supra. Ante o princípio da sucumbência, condeno a Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro estes em R\$.100,00(cem reais), levando-se em consideraçãõ o disposto no artigo 20, parçgrafo 4o, do Cédigo de Processo Civil, consoante as alíneas "a", "b" e "c", do parçgrafo anterior, principalmente o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, a natureza e o tempo gasto para a sua composiçãõ. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-387/2001-ANA CARLOTA DE ALMEIDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA. ... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Cédigo de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos pelas razões constantes da fundamentaçãõ supra. Ante o princípio da sucumbência, condeno a Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro estes em R\$.100,00(cem reais), levando-se em consideraçãõ o disposto no artigo 20, parçgrafo 4o, do Cédigo de Processo Civil, consoante as alíneas "a", "b" e "c", do parçgrafo anterior, principalmente o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, a natureza e o tempo gasto para a sua composiçãõ. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-403/2001-VILMA PETRI CALAF x CONTA FIO TEXTIL LTDA. ... JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando extinta a obrigaçãõ representada pelo cheque n.000005, emitido pela autora, em favor da r., sacado contra a Caixa Econmíca Federal, agñcia desta cidade, no valor de R\$.293,05(duzentos e noventa e tr's reais e cinco centavos), em data de 24.07.97. Condeno a r., nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor consignado, artigo 897 parçgrafo ênico do CPC. Determino o cancelamento definitivo do protesto efetivado, bem como das inscrições promívidas nos êrgãos restritivos, relativamente ... operaçãõ em discussãõ, mediante ofício ao Cartório competente, confirmando a liminar concedida. Com o tr/nsito em julgado, expeça-se alvarç para liberaçãõ da quantia depositada e arquivem-se, com baixa nos registros da distribuiçãõ. -Adv. ROLF ALBRECHT e CARLA CLERICI PACHECO BORGES-

13.-DEPOSITO-418/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GILSON TADEU FRANZINI. ... julgo extinto o presente feito, sem julgamento do m,rito, o que façõ com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Cédigo de Processo Civil, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.9.380,00(nove mil, trezentos e oitenta reais), o qua façõ com base no artigo 20, parçgrafo 4o, do Cédigo de Processo Civil, observadas as disposições do parçgrafo anterior. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e ALICIO MALAVAZI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-438/2001-ANA CARLOTA

DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA. ... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Cédigo de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos pelas razões constantes da fundamentaçãõ supra. Ante o princípio da sucumbência, condeno a Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro estes em R\$.100,00(cem reais), levando-se em consideraçãõ o disposto no artigo 20, parçgrafo 4o do Cédigo de Processo Civil, consoante as alíneas "a", "b" e "c", do parçgrafo anterior, principalmente o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, a natureza e o tempo gasto para a sua composiçãõ. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-

15.-SEQUESTRO-62/2002-MUNICIPIO DE MARIALVA x JOAO CELSO MARTINI. Para audiência preliminar de conciliaçãõ designo o próximo dia 28 de fevereiro do ano vindouro de 2003, ...s 14:00 horas. Int. -Adv. DOUGLAS L. COSTA MAIA e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/2002-ARAO MOVEIS - INDUSTRIA REUNIDAS DE MOVEIS ESTOFADOS x JURANDIR CORDEIRO. Defiro o pedido retro (suspensãõ pelo prazo de 60 dias). -Adv. JOSE EDUARDO WIELEWICKI-

17.-ACAO DE DEPOSITO-267/2002-BANCO BMC S/A x ARI OSMAR DA SILVA. ... com fulcro no artigo 901 e seguintes do Cédigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) determinar a expediçãõ de mandado de intimaçãõ do r,u ARI OSMAR DA SILVA, para que proceda a entrega do veiculo descrito na inicial ou do equivalente em dinheiro, no prazo mçximo de vinte e quatro horas(24), sob pena de decretaçãõ de prisãõ civil do depositário infiel. b) declarar rescindido o contrato; c) consolidar o domínio e a posse do bem em favor da financiadora, ora requerente, cuja apreensãõ liminar torna definitiva; d) facultando a venda pelo autor (art. 3o, parçgrafo 5o, Decreto-Lei 911/69), do veiculo financiado. Cumpra-se o disposto no artigo 2o, Decreto-Lei 911/69 e oficie-se ao Detran comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferêcia ... terceiros do veiculo indicado na inicial. Por sucumbente, arcarç o r,u com as custas, despesas processuais e verba honorários do ilustrado patrono do autor que fixo em 10%(dez por cento) do valor dado ... causa. -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-271/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDINEI COUTRINHO. ... com fulcro no artigo 267, VI, do Cédigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando o r,u ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que jç compuseram o depósito realizado para purgaçãõ da mora. Determino que se proceda, de imediato, a entrega do bem apreendido ao requerente, mediante a lavratura de termo de compromisso de fiel depositário. Após, autorizo o levantamento da importância depositada pela autora, o que jç foi atendido pela autora as fls. 73(tremo de devoluçãõ de veiculo apreendido). -Adv. DALTON FERNANDO HOFFMEISTER-

19.-COBRANCA-290/2002-ROBERTO DA SILVA x MISSACO HELENA XAVIER DA SILVA -Manifeste-se o Requerente em tr's dias. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

20.-ARROLAMENTO-307/2002-ASTOR BAROMELO E OUTROS x RYNEZ ZARPELAO BAROMELO -Retirar Retificacao. -Adv. ADEMIR ARMELIN-

21.-INTERDICAO-313/2002-SEBASTIAO JORGE RIBEIRO x JOSE GALDINO DA SILVA. Para interrogatório do interditando designo o próximo dia 14/02/2003, ...s 14:00 horas. -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-

22.-REVISIOANA DE ALUGUERES-360/2002-CHUMEL IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO. O pedido de antecipaçãõ de tutela serç apreciado após a resposta do Requerido. Retirar Carta Citaçãõ. -Adv. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI e ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-

23.-EXECUCAO FISCAL-31/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PREMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE FARMACIA LTDA. Por derradeiro ante a intençãõ de quitar bem como fazer prova de quitaçãõ da dívida, concedo o prazo de 10(dez) dias. -Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO e NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI-

MARINGÁ

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 035/2002
Juiz de Direito: LIÉJE A. S. G. BONETTI

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

Ademir Penha - 005
Ademir Penha - 006
Airtton Keiji Ueda - 074
Alexandre Pimentel - 053
Amancio Jose Rodrigues - 029
Amilcar Douglas Packer - 016
Amilcar Douglas Packer - 089
Ana Claudia Piraja Bandeira - 059
Antenor Ererrias Lopes - 023
Antonio Justino Forcelli - 007
Antonio Justino Forcelli - 046
Aparecido Romao Matias Fernandes - 082
Ari Alves Pereira - 060
Ary Lucio Fontes - 023
Ary Lucio Fontes - 084
Blas Gomm Filho - 086
Braulio Belinati Garcia Perez - 037
Braulio Belinati Garcia Perez - 038
Braulio Belinati Garcia Perez - 048

Carlos Alberto Paoliello Azevedo - 009
Carlos Alexandre Moraes - 067
Carlos Alexandre Moraes - 077
Carlos Alexandre Moraes - 091
Carlos Nobuo Ito - 012
Carlos Pinto Paixao - 003
Cesar Augusto Moreno - 019
Cesar Augusto Moreno - 101
Cesar Eduardo Misael De Andrade - 039
Claudio Ferdinandi - 002
Cleuza Aparecida Valerio - 059
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 088
Dino Costacurta - 019
Dino Costacurta - 049
Dionisio Pedro Alcantara - 044
Dirceu Bernardi Junior - 076
Dirceu Veroneze - 064
Edmylson Pena Dos Santos - 025
Elza Maurício - 062
Fabio Marcel Vanin Turchiari - 054
Fares Jamil Feres - 030
Fares Jamil Feres - 051
Fatima Bignardi Sandoval - 078
Fernando Almeida De Oliveira - 029
Fernando Dorneles Araujo - 002
Flaviano Bellinati Garcia Perez - 096
Gelson De Oliveira - 034
Gelson De Oliveira - 038
Geraldo Pegoraro Filho - 036
Heber Marcelo Gomes Da Silva - 045
Heber Marcelo Gomes Da Silva - 069
Helena Galdino Lucas - 022
Helena Galdino Lucas - 044
Iaury Anahy Farias Martins - 042
Ivan Neves Pedrosa - 024
Ivonete Reginato Arrias Dos Santos - 064
Jaime Pego Siqueira - 056
Jaime Pego Siqueira - 100
Jamil Josepetti Junior - 047
Jesus Soares Martins - 058
Joao Everardo Resmer Vieira - 014
Joao Leonelho Gabardo Filho - 080
Joao Luiz Agner Regiani - 032
Joao Roberto Domingos - 018
Joao Roberto Domingos - 054
Jose Barbosa - 024
Jose Francisco Pereira - 015
Jose Francisco Pereira - 031
Jose Francisco Pereira - 048
Jose Gonzaga Soriani - 043
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 017
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 075
Jose Miguel Gimenez - 097
Jose Plinio Silva - 010
Jose Plinio Silva - 040
Jose Plinio Silva - 063
Jose Plinio Silva - 093
Leila Maria Tavares - 005
Leila Maria Tavares - 006
Lelis Vieira Dos Santos - 020
Lizeu Nora Ribeiro - 055
Lourival Pereira Dos Santos - 069
Lourival Pereira Dos Santos - 070
Lourival Pereira Dos Santos - 072
Luciana Sezanowski - 083
Luciene Das Gracias Teider Araujo Costa - 040
Luciene Das Gracias Teider Araujo Costa - 063
Luiz Carlos Sanches - 020
Luiz Carlos Sanches - 065
Luiz Fernando Maia - 061
Manoel Batista Neto - 053
Marcio Miatto - 073
Marcos Andre Da Cunha - 004
Marcos Andre Da Cunha - 027
Marcos Andre Da Cunha - 045
Marcos Andre Da Cunha - 049
Maria Aparecida Rodrigues Alves - 011
Maria Augusta Costa Takeuti - 028
Maria Isabel Watanabe De Paula - 021
Maria Isabel Watanabe De Paula - 035
Maria Justina Fernandes - 050
Maria Lucia Sanches Foltran - 099
Marino Morgato - 016
Marino Morgato - 089
Marli Santos - 042
Mauro Cominatto Men - 102
Mauro Vignotti - 009
Mauro Vignotti - 026
Moacir Borges Junior - 081
Moacir Borges Junior - 085
Moacir Borges Junior - 094
Nabor Nishikawa - 103
Neide Pereira Gremes - 037
Nelcides Alves Bueno - 104
Nelson Paschoalotto - 052
Nelson Paschoalotto - 066
Nelson Paschoalotto - 068
Nelson Paschoalotto - 079
Nelson Paschoalotto - 090
Nelto Luiz Renzetti - 012
Orlando Alexandrino - 001
Orlando Alexandrino - 057
Osmar Margarido Dos Santos - 001
Osmar Margarido Dos Santos - 057
Paulo Hiroshi Kimura - 030
Paulo Roberto Dos Santos - 013
Pericles Araujo Gracindo De Oliveira - 043
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 008
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 010
Ricardo Antonio Rampazzo - 095
Rita Augusta Silva Valim Rossi - 046
Roberto Roth - 029
Robson Adirley Scalante - 023

Rodrigo Dolfini - 092
Rogerio Verdade - 014
Rony Marcos De Lima - 060
Roosevelt Mauricio Pereira - 087
Rubia Roncolato Da Silva - 073
Selma Maria Kalempa Goncalves - 041
Suely Dos Santos Nunes - 098
Tania Christina Ceccatto Goncalves De Paula - 039
Tarcizio Furlan - 005
Tarcizio Furlan - 006
Tatiana Denczuk - 071
Wadson Nicanor Peres Gualda - 021
Wadson Nicanor Peres Gualda - 033
Wadson Nicanor Peres Gualda - 098
Waldemar De Moura - 105
Waldemar De Moura - 106
Waldemar De Moura Junior - 032
Wanderlei De Paula Barreto - 004
Wilson Bokorny Fernandes - 010
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro - 011

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0448/1987 - DESTIL METALURGICA LTDA [x] BANCO SAFRA S/A - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais feitos, o acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de fls. 456/457, pelo que com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Defiro o pedido de trânsito em julgado. Expeça-se o alvará na forma requerida. Levante-se a penhora. Custas de lei. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, arquivem-se. - Adv.: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e ORLANDO ALEXANDRINO

[002] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0226/1991 - FRANCISCO ANTONIO GOMES [x] ROMEU ALOISIO VERGUTZ - Proferida sentença: Vistos... Julgo, por sentença, extintos os presentes Embargos de Terceiro, propostos por Francisco Antônio Gomes em face de Romeu Aloisio Vergutz e Outros, tendo em vista o fato de o embargante não ter promovido os atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, apesar de intimado, o que decidido com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, configurando que restou o abandono da causa ante o desinteresse da parte - equivalente à renúncia tácita. Custas ex vi legis. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive no Distribuidor, arquivem-se os autos. - Adv.: CLAUDIO FERDINANDI e FERNANDO DORNELES ARAUJO

[003] - FALENCIA - 0142/1992 - G V DE MATOS E CIA LTDA [x] O JUIZO - Prestar contas no prazo legal do alvará retirado e ciência sobre o contido às fls. 372/373. - Adv.: CARLOS PINTO PAIXAO

[004] - ORDINARIA DE NULIDADE - 0441/1993 - VALMAR TRATORES E MAQ AGRICOLAS [x] ESTADO DO PARANA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: WANDERLEI DE PAULA BARRETO e MARCOS ANDRE DA CUNHA

[005] - HABILITACAO EM FALENCIA - 0033/1994 - ADEMIR PENHA [x] TREIS IRMAOS ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA - Proferida sentença: Vistos... Diante da ausência de interesse processual superveniente, tendo em vista o fato de o crédito da presente ação já foi objeto de composição, em data de 09/05/95, considerando, ainda, o parecer ministerial de fls. 179 dos autos em apenso - opinando pela extinção do presente feito, e tendo em vista o fato de a presente ação ter perdido o seu objeto, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, fulcrada no art. 598 c/c o art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, arquivem-se. - Adv.: ADEMIR PENHA e LEILA MARIA TAVARES e TARCIZIO FURLAN

[006] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0034/1994 - TREIS IRMAOS ROUPAS PROFIS LTDA [x] ADEMIR PENHA - Proferida sentença: Vistos... Diante da ausência de interesse processual superveniente, tendo em vista o fato de o crédito da presente ação já foi objeto de composição, em data de 09/05/95, considerando, ainda, o parecer ministerial de fls. 179 - opinando pela extinção do presente feito, e tendo em vista o fato de a presente ação ter perdido o seu objeto, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, fulcrada no art. 598 c/c o art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, arquivem-se. - Adv.: LEILA MARIA TAVARES e ADEMIR PENHA e TARCIZIO FURLAN

[007] - INSOLVENCIA - 0055/1994 - RENATO GALLI DA SILVA [x] O JUIZO - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de intimação. - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[008] - ACAO POPULAR - 0067/1994 - HERMOGENES BOTTI [x] RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS - Sobre o pedido de fls. 798, diga o Município de Maringá. - Adv.: REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[009] - DECLARAT INEXISTENCIA RELACAO JURID - 0241/1994 - COM E REP GENEROS ALIMENT 3D LTD [x] COLGATE PALMOLIVE LTDA - Proferida sentença: Vistos... Julgo, por sentença, extinto o processo, homologando a desistência manifestada às fls. 101, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, eis que houve a aquiescência expressa da excepta), como exige o § 4º, do art. 267, do mesmo diploma processual. As custas finais serão suportadas pela Autora. Oportunamente,

arquivem-se os autos. Deve a autora preparar custas processuais, R\$ 430,74. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO

[010] - CAUTELAR INOMINADA - 0277/1994 - ASSOCIAÇÃO COM JARDIM ALVORADA [x] MUNICÍPIO DE MARINGÁ - Designo o dia 14/11/2002, às 16:00 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeiro leilão e por preço não inferior ao da avaliação atualizada. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 28/11/2002, às 16:00 horas, em segundo leilão, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. Determino que a exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos de cinco (05) dias de antecedência da realização da primeira praça. Deve o autor retirar o edital de leilão para publicação na forma legal e recolher a guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: WILSON BOKORNY FERNANDES e REINALDO RODRIGUES DE GODOY e JOSE PLINIO SILVA

[011] - REVOGACAO DE MANDATO - 0340/1994 - SATICO HIGUCHI [x] MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES - Proferida sentença: Vistos... Julgo, por sentença, extinto a presente Ação de Revogação de Mandato, proposta por Satico Higuchi em face de Maria Aparecida Rodrigues Alves, tendo em vista o fato de a requerente não ter promovido os atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, apesar de intimado, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, configurando que restou o abandono da causa ante o desinteresse da parte - equivalente à renúncia tácita. Custas ex vi legis. Após, trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. - Adv.: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES

[012] - IMPUGNACAO AO VALOR DO CREDITO - 0116/1995 - HENRIQUE ANTONIO STEDILE [x] HERBITERRA COM INSUMOS AGRICOLAS - Proferida sentença: Vistos... Julgo, por sentença, extinta a presente Impugnação proposta por Henrique Antônio Stedile em face de Herbiterra, Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, uma vez que a mesma versa sobre os mesmos fatos tratados nos autos de habilitação de crédito em apenso (627/94), que já foi sentenciado e cuja sentença já transitou em julgado, e o faço com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. - Adv.: CARLOS NOBUO ITO e NELTO LUIZ RENZETTI

[013] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0128/1995 - L CARLOS A KLICHOWSKI [x] GREMIO DE ESPORTES MARINGÁ - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, tendo em vista o fato de a requerente não ter promovido os atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, apesar de intimada, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, configurando que restou o abandono da causa ante o desinteresse da parte - equivalente à renúncia tácita. Após, trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. - Adv.: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

[014] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0340/1995 - OURO VERDE IND E COM DE BEBIDAS [x] COMERCIAL GERDAU LTDA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e ROGERIO VERDADE

[015] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0975/1995 - PARANA BANCO S/A [x] GARCIA PARRON E CIA LTDA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[016] - HABILITACAO EM FALENCIA - 0174/1996 - ROBERTO PETRY [x] ROBERTO GALLI DA SILVA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de Habilitação de crédito, para declarar habilitado o crédito do habitante, no valor de R\$ 65.559,93 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos). O cálculo de fls. 31/33 atualizou o valor do crédito até 03/01/2002. O valor do principal é de R\$ 35.868,45 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), se a massa comportar, devidos os juros moratórios. Como não houve impugnação ao crédito, após a divergência o habitante concordou com os valores apontados pelo insolvente, deixo de arbitrar honorários. O crédito será incluído no Quadro Geral de Credores, como quirografário. - Adv.: MARINO MORGATO e AMILCAR DOUGLAS PACEKER

[017] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0217/1996 - BANCO BRADESCO S/A [x] CEIFANORTE PECAS COLHEITADEIRAS - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[018] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0597/1996 - ARTES GRAFICAS MATIOLI LTDA [x] INDUSTRIA DE BONES GIGIOS LTDA - Proferida sentença homologando a desistência manifestada às fls. 31 e julgando extinto o processo, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Facultada a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os à representação que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Custas processuais remanescentes pela requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Preparar custas processuais, R\$ 147,68. - Adv.: JOAO ROBERTO DOMINGOS

[019] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0670/1996 - REPRESENTACOES COMERCIAIS BANFER [x]

MANUFATURAS IN COM SUCOS NATURAIS - Proferida sentença julgando extinto o processo, tendo em vista de o requerente não ter promovido os atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, o que foi decidido com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, configurando que restou o abandono da causa ante o desinteresse da parte - equivalente a renúncia tácita. Custas ex vi legis. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive no Distribuidor, arquivem-se os autos. - Adv.: CESAR AUGUSTO MORENO e DINO COSTACURTA

[020] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0732/1996 - BANCO DO BRASIL S/A [x] NANNY CONFECÇÕES LTDA - Manifestar sobre a avaliação realizada: R\$ 69.000,00. - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS e LUIZ CARLOS SANCHES

[021] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0886/1996 - FUNDACAO UNIV ESTADUAL MARINGÁ [x] ANA PAULA VOSNE MARTINS - Proferida sentença: Vistos... Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado pela autora, condenando a ré a lhe pagar a quantia correspondente a 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias do salário que era recebido pela ré quando de seu afastamento, corrigida monetariamente a partir dos efetivos desembolsos e com juros moratórios legais a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, as despesas processuais e a verba honorária, a qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (já sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC), ficam distribuídas em 60% para a autora e 40% para a ré. Decorrido o prazo de recurso voluntário, observe-se o obrigatório duplo grau de jurisdição. - Adv.: WADSON NICANOR PERES GUALDA e MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

[022] - SUMARIA DE COBRANCA - 0012/1997 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO [x] SIMONE DARIENZO QUINTEIRO - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de fls. 51, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, decláreo extinto o processo, com julgamento de mérito. Custas pagas. Oportunamente, feitas as devidas anotações inclusive na distribuição, archive-se. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[023] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0057/1997 - IRENE AUGUSTA DA SILVA [x] CENTRO IMOBILIARIO TUPARANDY - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 381, pelo que, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único e 267, § 4º, do Código de Processo Civil, excluo do pólo ativo os autores Lúzia de Fátima Jacomossi e Antônio Duarte Novais Neto. Deve, contudo, prosseguir o feito em relação aos demais autores. Oportunamente, feitas as devidas averbações e anotações, inclusive na Distribuição e autuação. - Adv.: ROBSON ADIRLEY SCALIANTE e ARY LUCIO FONTES e ANTONER ERRERIAS LOPES

[024] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0235/1997 - WANDERLINO MILITAO DA SILVA [x] LEONICO MILITAO DA SILVA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor na ação de cobrança proposta por Wanderlino Militão da Silva em face de Leônico Militão da Silva. Condeno o Autor ao pagamento de custas processuais e da verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, eis que rejeitei o pedido formulado pelo autor. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. - Adv.: IVAN NEVES PEDROSA e JOSE BARBOSA

[025] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0245/1997 - AGUAS SANITARIAS SUPER GLOBO DE RIBEIRAO PRETO LTD [x] D A M COMERCIAL IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - Proferida sentença: Julgo, por sentença, extinto a presente Execução de Título Extrajudicial, proposta por Águas Sanitárias Super Globo de Ribeirão Preto Ltda, em face de D A M Importadora de Alimentos Ltda., tendo em vista o fato de a requerente não ter promovido os atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, apesar de intimado, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, configurando que restou o abandono da causa ante o desinteresse da parte - equivalente à renúncia tácita. Custas ex vi legis. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive no Distribuidor, arquivem-se os autos. - Adv.: EDMYLSON PENA DOS SANTOS

[026] - ACAO MONITORIA - 0460/1997 - ANTONIO APARECIDO DA COSTA [x] PAULO MARIANO DE OLIVEIRA - Preparar custas processuais conforme acordo em audiência, R\$ 22,21. - Adv.: MAURO VIGNOTTI

[027] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0581/1997 - ESTADO DO PARANA [x] CANDIDO CARRARD - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: MARCOS ANDRE DA CUNHA

[028] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0613/1997 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] LOPES E SEVERINO LTDA - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[029] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0846/1997 - WALBER SOUSA GUIMARAES [x] BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que o devedor efetuou o pagamento integral da dívida, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução. Custas pagas. Transitada em julgado a presente, ou renun-

ciado o prazo, expeça-se o alvará de levantamento. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: ROBERTO ROTH e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e AMANCIO JOSE RODRIGUES

[030] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0050/1998 - TIZZA CONSTRUCOES PAVIM E SANEAMENTOS LTDA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Proferida sentença: Vistos... Do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedentes estes Embargos de Terceiro, para o fim de confirmar a liminar de fls. 57/58, anulando definitivamente a busca e apreensão realizada sobre os bens gravados com penhor mercantil (ou seja, o Rolo Compactador Vibratório, marca Tema Terra, modelo SPV 68 VA, série 176 BH, ano 1985; o Rolo Compactador Autopropelido Vibratório, marca Tema Terra, modelo SPV 68 VA, série 298 BH, ano 1987; a Motoniveladora Caterpillar, modelo, 120-B, série 64U03500, ano 1976), apreendidos às fls. 32 e 33 dos autos principais (Busca e Apreensão nº 816/97). Aplicando o princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo, por equidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidas as diretrizes colocadas pelo art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se e junte-se cópia nos autos principais, despesando e arquivando estes. - Adv.: PAULO HIROSHI KIMURA e FARES JAMIL FERES

[031] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0452/1998 - BANCO NOROESTE S/A [x] MILTON MASSAR MORITA - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[032] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0514/1998 - CLAUDIO ANTONIO BORELLA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Proferida sentença: Vistos... Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedentes estes Embargos, condenando o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, cujo valor fica fixado no correspondente a 15% (quinze por cento) do valor executado (devidamente corrigido e com juros de mora), majorando-se assim a verba inicialmente fixada na Execução. Ressalta-se que os honorários foram fixados tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido com o processamento do feito e o pequeno valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, traslade-se cópia deste sentença para a execução. - Adv.: JOAO LUIZ AGNER REGIANI e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

[033] - ACAO CIVIL PUBLICA - 0676/1998 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: WADSON NICANOR PERES GUALDA

[034] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0739/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] DAVID ZEQUIM - Preparar custas processuais, R\$ 138,71. - Adv.: GELSON DE OLIVEIRA

[035] - DECLARATORIA - 0746/1998 - JOSE NAIME DUARTE E CIA LTDA [x] COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, tendo em vista o fato de a requerente não ter promovido os atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, apesar de intimado, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, configurando que restou o abandono da causa ante o desinteresse da parte - equivalente à renúncia tácita. Fulcrada no parágrafo 2º, do mesmo artigo e diploma, condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Após, trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. - Adv.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

[036] - ALVARA JUDICIAL - 0789/1998 - LAUDEMIR FERNANDES DA SILVA [x] O JUIZO - Proferida sentença: Vistos... Diante da ausência de interesse processual superveniente, uma vez que o requerente foi emancipado (documentos de fls. 64), e tendo em vista o fato de a presente ação ter perdido o seu objeto, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, fulcrada no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil. A emancipação do requerente não exime sua genitora - Leonor Fernandes da Silva, da devida prestação de contas, como bem salientou o ilustre representante do Ministério Público em nota ministerial de fls. 68/69. Sendo assim, deverá a mesma devolver o alvará judicial expedido, bem como prestar as devidas contas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, arquivem-se. - Adv.: GERALDO PEGORARO FILHO

[037] - ACAO MONITORIA - 0150/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] M H GONCALVES - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 124/125, R\$ 800,00. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e NEIDE PEREIRA GREMES

[038] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0226/1999 - DAVID ZEQUIM [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Preparar custas processuais, R\$ 27,11. - Adv.: GELSON DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[039] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0333/1999 - DENZIL JUNIO DA COSTA [x] ATACADAO DISTR COM E IND LTDA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos julgo procedente o pedido formulado por Denzil Junio Costa na Ação de Indenização por Danos Morais que propôs contra Atacadão Distr. Com. e Ind. Ltda, por entender que a recusa do requerido em aceitar o cheque da companhia do autor foi injustificável, e causou ao autor situação de extrema dor e humilhação, acarretando em danos morais, cuja

indenização arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, eis que acolhi o pedido formulado pelo autor, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv.: TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES DE PAULA e CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

[040] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0399/1999 - ANTONIO SCREMIN [x] BANCO ITAU S/A - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 139/140, R\$ 1.570,10. - Adv.: LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA e JOSE PLINIO SILVA

[041] - ACAO MONITORIA - 0402/1999 - MODULACAO IND E COM DE MOVEIS LTDA [x] MARIA APARECIDA DA SILVA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, tendo em vista o fato de a requerente não ter promovido os atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, apesar de intimado, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, configurando que restou o abandono da causa ante o desinteresse da parte - equivalente à renúncia tácita. Fulcrada no parágrafo 2º, do mesmo artigo e diploma, condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Após, trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. - Adv.: SELMA MARIA KALEMPA GONCALVES

[042] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 0451/1999 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A [x] MARIA APARECIDA GAMA JUSTINO - Proferida sentença: Vistos... Proferida sentença: Vistos... Pelo exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente, o pedido formulado pela autora na Ação de Ressarcimento proposta por Vera Cruz Seguradora S/A contra Maria Aparecida Gama Justino e consequentemente condeno a requerida a pagar a Autora a importância efetivamente desembolsada pela autora, conforme documentos comprobatórios juntados aos autos, corrigida a partir das datas dos pagamentos e os juros computados a partir em que ocorreu o evento danoso (24/07/98). Condeno-a ainda ao pagamento de honorários advocatícios (art. 20, § 3º, CPC), fixados em 15% sobre o valor da condenação e pagamento das custas processuais. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, eis que acolhi o pedido formulado pela autora, e o faço com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv.: IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS e MARLI SANTOS

[043] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0487/1999 - FABIO WILLIAM FERRO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Proferida sentença: Vistos... Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes estes Embargos para o único fim de excluir do cálculo da dívida executada a comissão de permanência, substituindo-a pelo índice oficial de correção monetária - se mais favorável aos devedores, circunstâncias esta que deve ser aprovada mês a mês. Entendendo que os embargantes sucumbiram da maior parte dos seus pedidos, as custas processuais e os honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor dado à causa (atendidas as recomendações do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e que englobam o processo de execução), devem ser suportados na proporção de 80% para os embargantes e 20% para o embargado. P.R.I. Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos de execução, onde deverá ser elaborado novo cálculo atendendo-se ao aqui exposto. Oportunamente, archive-se. - Adv.: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA e JOSE GONZAGA SORIANI

[044] - SUMARIA DE COBRANCA - 0568/1999 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARITA [x] NEUSA MARIA SOARES - Proferida sentença homologando o acordo celebrado pelas partes e julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pelo requerente, conforme estabelecido em acordo celebrado entre as partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na Distribuição, arquivem-se. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS e DIONISIO PEDRO ALCANTARA

[045] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0589/1999 - NOWAX DO BRASIL PETROLEO LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que os autos encontram-se paralisados, tendo o embargante demonstrado inequívoco desinteresse pela obtenção da tutela judicial pleiteada, abandonando a causa por mais de 06 (seis) meses, outra alternativa não resta senão a extinção do processo, o que efetivamente declaro com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e MARCOS ANDRE DA CUNHA

[046] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0607/1999 - ELBAMAR CONFECÇÕES LTDA [x] BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 891, R\$ 1.200,00. - Adv.: RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI e ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[047] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0635/1999 - TRANSPORTADORA NICOLETTI LTDA [x] HSBG BAMBERRINDUS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAMIL JOSE-PETTI JUNIOR

[048] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0701/1999 - NIVALDO VALTER TICIANEL [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Proferida sentença: Vistos... Do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes estes Embargos, para o fim de determinar a substituição da TBF pelo INPC,

como fator de correção monetária do instrumento executado, e reduzir a multa contratual de 10% para 02% tudo conforme fundamentação supra. Porque os embargantes decaíram da maior parte de seus pedidos, as despesas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 12% (doze por cento) do valor dado à causa (atendidas as recomendações do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e que englobam também o processo de Execução), serão arcados na proporção de 60% para os embargantes e 40% para o embargado. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para a Execução apenas (Autos nº 46/99), arquivando-se estes. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[049] - MANDADO DE SEGURANCA - 0728/1999 - 3G INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LT [x] DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM MARINGA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DINO COSTACURTA e MARCOS ANDRE DA CUNHA

[050] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0769/1999 - MARLI OLEGARIO DA SILVA [x] EXPRESSO MARINGA LTDA - Manifestar sobre a transcrição da gravação da audiência. - Adv.: MARIA JUSTINA FERNANDES

[051] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0020/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] FILADELFO TREVIZAN - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que o banco exequente, na condição de credor hipotecário, arrematou o bem gravado de hipoteca em hasta pública pelo valor do total seu crédito, com fundamento no art. 794, inciso II, do Digesto Processual Civil, combinado com o art. 7º da Lei nº 5.741/71, declarando a extinção do processo de execução. Custas pagas. Transitada em julgado a presente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, arquivem-se. - Adv.: FARES JAMIL FERES

[052] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0031/2000 - VOLKSWAGEN SERVICOS S/A [x] JONAS ELOY DE MOARES RODRIGUES - Proferida sentença: Vistos... Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido pela autora para, confirmando a liminar anteriormente concedida e executada, consolidar a sua posse sobre o automóvel descrito na inicial, por força da cláusula de reserva de domínio consignada no contrato e da incidência em mora do demandado. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, assim como dos honorários advocatícios, estes ora fixados, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, em razão da natureza da causa, seu valor, sua simplicidade e julgamento antecipado, atendidas assim as recomendações do artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil. - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO e ZULEIDE BARBOSA VILAÇA

[053] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0041/2000 - SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA [x] JOSE CLAUDIO DE FREITAS CRUZ - Proferida sentença homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deve a autora fornecer autorização para a lavratura da escritura definitiva de Compra e Venda do Lote 04, Quadra 106, do Jardim Imperial, nesta cidade de Maringá-Pr. Custas processuais remanescentes pelos requeridos, conforme acordo celebrado entre as partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na Distribuição, arquivem-se. - Adv.: ALEXANDRE PIMENTEL e MANOEL BATISTA NETO

[054] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 0091/2000 - ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA [x] IMOBILIARIA E ASSESSORIA JURIDICA PEDRO TAQUES LTD - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 112/115, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Indefero o pedido de fls. 117, de arbitramento de honorários advocatícios, eis que tal pleito deve ser objeto de ação própria com observância do princípio do contraditório. Custas já pagas, conforme certidão de fls. 119-verso. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na Distribuição, arquivem-se. - Adv.: FABIO MARCEL VANIN TURCHARI e JOAO ROBERTO DOMINGOS

[055] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0100/2000 - LARA E LARA LTDA - MOTOCENTR [x] QUALITY PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, tendo em vista o fato de a requerente não ter promovido os atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, apesar de intimado, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, configurando que restou o abandono da causa ante o desinteresse da parte - equivalente à renúncia tácita. Fulcrada no parágrafo 2º, do mesmo artigo e diploma, condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Após, trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - Adv.: LIZEU NORA RIBEIRO

[056] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0127/2000 - FRANCOMIL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA [x] ELIANE RIGOBELLE DA SILVA - Preparar custas processuais, R\$ 344,31. - Adv.: JAIME PEGO SIQUEIRA

[057] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0132/2000 - EUNICE SHIZUKO TSUZUKI TAMURA [x] BANCO SAFRA S/A - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de fls. 1048/1049, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Custas pagas. Oportunamente, feitas as devidas anotações inclusive na distribuição, arquivem-se. - Adv.: OSMAR MARGA-

RIDO DOS SANTOS e ORLANDO ALEXANDRINO

[058] - ORDINARIA DE NULIDADE - 0252/2000 - AROLDO CANDIDO GARCIA [x] IBITURUNA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT - Proferida sentença: Vistos... Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso I, II e VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. - Adv.: JESUS SOARES MARTINS

[059] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0391/2000 - JOSE CORDEIRO [x] JOHNNI OSWALDO ZAMPONI - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 460, R\$ 4.000,00. - Adv.: CLEUZA APARECIDA VALERIO e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

[060] - DECLARATORIA - 0088/2001 - HERMINIO MAIA RAMOS [x] DETRAN/JARI/MAGA/PR - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. Deve o requerente preparar custas processuais, R\$ 25,71. - Adv.: ARI ALVES PEREIRA e RONY MARCOS DE LIMA

[061] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0135/2001 - TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA [x] LUIZ HENRIQUE TRABUCO - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, tendo em vista o fato de a requerente não ter promovido os atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, apesar de intimado, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, configurando que restou o abandono da causa ante o desinteresse da parte - equivalente à renúncia tácita. Fulcrada no parágrafo 2º, do mesmo artigo e diploma, condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Após, trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - Adv.: LUIZ FERNANDO MAIA

[062] - ALVARA JUDICIAL - 0162/2001 - CLEIDE SALOMAO RODRIGUES [x] O JUIZO - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ELZA MAURICIO

[063] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0190/2001 - JAIME FERREIRA [x] BANCO ITAU S/A - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 95, R\$ 1.400,00. - Adv.: LUCIENE DAS GRACAS TEIXEIRA ARAUJO COSTA e JOSE PLINIO SILVA

[064] - SUMARIA DE COBRANCA - 0337/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] ANGELO ARIAS GARCIA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 8º, inc. IV da Constituição Federal, julgo improcedente o pedido formulado pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep e Confederação Nacional da Agricultura - CNA em face de Ângelo Arrias Garcia, em consequência, condeno os ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado monetariamente. As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais, a partir do desembolso e os honorários advocatícios a partir desta data, ambos até o efetivo pagamento. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por não ter acolhido o pedido dos autores, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv.: DIRCEU VERONEZE e IVONETE REGINATO ARIAS DOS SANTOS

[065] - SUSTACAO DE PRÓTESTO - 0387/2001 - PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA [x] TORMEL ENGENHARIA LTDA - Preparar custas processuais, R\$ 25,71. - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES

[066] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0417/2001 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST [x] PEDRO PAULO BORSATO - Retirar o ofício expedido e preparar custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[067] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0432/2001 - SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA [x] NEUZA SILVA OLIVEIRA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[068] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0449/2001 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST [x] HAROLDO PEREIRA LEAL - Preparar custas processuais, R\$ 169,21. - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[069] - SUMARIA DE COBRANCA - 0455/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] BENEDITO CORIMBAVA - Contados e preparados, voltem para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais, R\$ 29,91. - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

[070] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0466/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] PEDRO MARTINS PHILLIP - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

[071] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0477/2001 - MANZOCHI e MORENO ADVOCACIA [x] CNOL PRODUCOES VIRTUAIS LTDA - Preparar custas processuais, R\$ 23,61. - Adv.: TATIANA DENCZUK

[072] - SUMARIA DE COBRANCA - 0489/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] LUIZ SOUTO MORENO - Proferida sentença homologando o acor-

do celebrado entre as partes e julgando extinto o processo com julgamento de mérito. Custas de lei. Oportunamente feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, arquivem-se. - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

[073] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0508/2001 - PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA [x] TORMEL ENGENHARIA LTDA - Preparar custas processuais, R\$ 18,71. - Adv.: RUBIA RONCOLATO DA SILVA e MARCIO MIATTO

[074] - ALVARA JUDICIAL - 0560/2001 - FLORINDA ABE WTAKO TOKIKAWA [x] O JUIZO - Preparar custas processuais R\$ 102,36. - Adv.: AIRTON KEIJI UEDA

[075] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0583/2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] VALDIR SOATO - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito (sucumbência). - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[076] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0775/2001 - COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA [x] CONFECÇÕES DONI JEANS - I- Expeça-se ofício ao Detran, a fim de que seja enviada certidão na qual conste os veículos registrados em nome da executada Confecções Doni Jeans (CNPJ nº 84.846.914/0001-68. II- Por outro lado, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. Retirar o ofício expedido e preparar custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[077] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0790/2001 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] MARCOS AURELIO DE PAULA LAURINDO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[078] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0008/2002 - BANCO BRADESCO S/A [x] JOPE COR DE SEG DE VIDA LTDA - Retirar o ofício expedido e preparar custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

[079] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0059/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A [x] ANTONIO ARMANDO PERLY JUNIOR - Preparar custas processuais R\$ 16,61. - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[080] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0099/2002 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A [x] ALTAIR GARCIA DE SOUZA - Proferida sentença homologando a desistência manifestada às fls. 21 e julgando extinto o processo nos termos do artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Facultado a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Custas de lei. Oportunamente, feitas as devidas anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Preparar custas processuais, R\$ 14,51. - Adv.: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

[081] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0118/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] LUCIDIO FERREIRA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MOACIR BORGES JUNIOR

[082] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0150/2002 - ARTEFORTE IND E COM DE ARTEFATOS DE FERRO CIMENTO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

[083] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0172/2002 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA [x] RONEI CASIUS SPERANDIO - Contados e preparados, voltem. Preparar custas processuais, R\$ 14,51. - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI

[084] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0173/2002 - ANTONIO DIAS CORDAS [x] NACIONAL CARGAS LTDA - Preparar custas processuais R\$ 16,61. - Adv.: ARY LUCIO FONTES

[085] - CARTA PRECATORIA - 0179/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] SERGIO CAMPOS MAZOCOLI - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MOACIR BORGES JUNIOR

[086] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0183/2002 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A [x] ADVOCACIA JOSEPETTI S/C LTDA - Preparar custas processuais R\$ 174,11. - Adv.: BLAS GOMM FILHO

[087] - SUMARIA DE COBRANCA - 0198/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TEREZA [x] IVO WALTER KORNEIKZUK - Preparar custas processuais, R\$ 83,18. - Adv.: ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

[088] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0219/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] JOSE ANISIO COSTA - Proferida sentença homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, arquivem-se. Preparar custas processuais R\$ 14,51. - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[089] - HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA - 0231/2002 - TEREZINHA MACHADO BORGES [x] MASSA INSOLVENTE DE ESPOLIO DE VICENTE GALLI - Manifestem-se os Insolventes e o Administrador, em 03 (três) dias, publicando-se o aviso para que os interessados apresentem impugnações em 10 (dez) dias. - Adv.: AMILCAR DOUGLAS PACKER e MARINO MORGATO

[090] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0415/2002 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST [x] RUBENS MASSAO TAKAKURA - Proferida sentença homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinto o processo. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, arquivem-se. Preparar custas processuais R\$ 14,51. - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[091] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0448/2002 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] SEBASTIAO PLACIDO DE CASTRO - Preparar custas processuais, R\$ 16,61. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[092] - PRESTACAO DE CONTAS - 0483/2002 - A G COMERCIO DE FERRAGENS LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: RODRIGO DOLFINI

[093] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0487/2002 - BBV BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A [x] ERYCSOON LIMA DIAS - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 26, pelo que, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas de lei. Oportunamente feitas as devidas anotações inclusive no Distribuidor, arquivem-se. Preparar custas processuais, R\$ 16,61. - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[094] - ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0489/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MOACIR BORGES JUNIOR

[095] - TUTELA DE MENORES - 0492/2002 - ELIS REGINA CARMONA UMEBARA [x] GUILHERME CARMONA REBELO - I- Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. II- Intimem-se os requerentes para que juntem os documentos arrolados às fls. 17. III- Para oitiva dos requerentes e do menor Guilherme Carmona Rebelo, designo dia 06/11/2002, às 16:00 horas, na forma solicitada pelo agente ministerial. IV- Seja oficiado à Vara da Infância e da Juventude para que a Assistente Social possa realizar a sindicância e constatar o meio em que vive o menor. V- Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público. - Adv.: RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

[096] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0514/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] LUCIA MARIA RETUCCI DA SILVA - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de fls. 27, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Custas de lei. Oportunamente, feitas as devidas anotações inclusive na distribuição, arquivem-se. Preparar custas processuais, R\$ 14,51. - Adv.: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

[097] - SUMARIA DE COBRANCA - 0530/2002 - CONDOMINIO POUASADA DO PARANAPANEMA [x] JONAS ERALDO DE LIMA - Preparar custas processuais R\$ 23,61. - Adv.: JOSE MIGUEL GIMENEZ

[098] - MANDADO DE SEGURANCA - 0536/2002 - RUY CARLOS SCHNEIDER [x] DIRETORA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIV EST DE MGA - Contados e preparados, voltem para sentença. Deve a requerente preparar custas processuais, R\$ 16,61. - Adv.: SUELY DOS SANTOS NUNES e WADSON NICANOR PERES GUALDA

[099] - INTERDICAÇÃO - 0547/2002 - MARCOS CESAR DA SILVA [x] MANOEL EDSON DA SILVA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

[100] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0572/2002 - AGUIA LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA [x] PRISMA AUTO MECANICA S/C LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIME PEGO SIQUEIRA

[101] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0591/2002 - SINTELAR COMERCIO DE PISOS LTDA [x] UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CESAR AUGUSTO MORENO

[102] - SUSTACAO DE PRÓTESTO - 0666/2002 - REVELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA [x] MAKEMI CHEMICALS COM DE PROD QUIMICOS LTDA - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de caução. - Adv.: MAURO COMINATTO MEN

[103] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0714/2002 - HELIO EDYS DELMUTTI COSTA CURTA [x] WALDEMAR MATIAS PASSOS - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. (art. 740 do CPC). - Adv.: NABOR NISHIKAWA

[104] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0727/2002 - ELETRO MARINGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTD [x] HEINRICH BARTH - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NELCIDES ALVES BUENO

[105] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE - 0743/2002 - NAME INGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA [x] EDSON CORREA DOS REIS - Nos termos do artigo 259 V, do Código de Processo Civil, deve o autor corrigir o valor dado à causa, procedendo ao complemento do Funrejus e depósito prévio se necessários. - Adv.: WALDEMAR DE MOURA

[106] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE - 0744/2002 - NAME INGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA [x] IRACI DA SILVA - Nos termos do artigo 259 V, do Código de Processo Civil, deve o autor corrigir o valor dado à causa, procedendo ao complemento do Funrejus e depósito prévio se necessários. - Adv.: WALDEMAR DE MOURA

MATINHOS

VARA CIVEL - MATINHOS - PR.
RELACAO DE PUBLICACAO E PRAZO N. 0017/2002.

índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ARY TODECHI	018	00708/1999
AIRTON HIROSHI AKUTSU	057	00643/2000
ALCEU FERNANDES CENATTI	070	00314/2001
	090	00039/2002
	051	00507/2000
	094	00212/2002
	109	00415/2002
	111	00481/2002
	093	00206/2002
ALEXANDER DE PAULA SILVA	049	00325/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	057	00643/2000
ALMIR LEMOS	044	00167/2000
AMANCIO CUETO	032	01049/1999
AMARILIS VAZ CORTESI	069	00311/2001
ANA LUCIA FRANCA	049	00325/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	036	01333/1999
ANESIO ROSSI JUNIOR	049	00325/2000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	131	00359/2002
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	024	00808/1999
	025	00809/1999
ANTONIO SILVA DE PAULO	047	00226/2000
ARIVALDIR GASPAR	028	00991/1999
ARNALDO A. CORACAO	057	00643/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	009	00276/1999
BERNARDETE MARIA DE C. LE	101	00330/2002
CARLO RENATO BORGES	106	00404/2002
CARLOS EDUARDO BORGES MAR	011	00302/1999
	038	01535/1999
	026	00944/1999
CHAIM ROJTENBERG	031	01032/1999
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	027	00972/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE	055	00608/2000
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	110	00424/2002
	086	00697/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	125	00495/2000
CLINIO L. L. LYRA	071	00321/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	090	00039/2002
CRISTINA MILANI MISAEL AN	103	00356/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	058	00023/2001
	089	00023/2002
	092	00140/2002
	052	00543/2000
	101	00330/2002
	073	00445/2001
	017	00675/1999
	093	00206/2002
	039	00006/2000
DELMA APARECIDA DA LUZ	033	01116/1999
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	046	00223/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	048	00245/2000
EDISON FOGACA DA SILVA	060	00098/2001
EDNA SIRLEI GASPARELLO MA	098	00287/2002
	005	00144/1999
ELI ZELLA JORGE	006	00146/1999
	029	00998/1999
ELIEZER DOS SANTOS	008	00270/1999
ELIO MASSAO KAWAMURA	103	00356/2002
	084	00675/2001
	085	00690/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	129	00302/2002
ENIO TADEU DE LUCENA	105	00385/2002
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	034	01190/1999
GERALDO HASSAN	011	00302/1999
GILBERTO ESPINOSA	099	00290/2002
GIUSEPPE LANZUOLO	115	00503/2002
GUILHERME RODRIGUES	007	00211/1999
HELOISA MARIA FREITAS CAM	104	00364/2002
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	019	00724/1999
ILDENFONSO BERNARDO HEISL	095	00221/2002
INES SADDOCK E SILVA	012	00392/1999
IRINEU PALMA PEREIRA	130	00325/2002
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	038	01535/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	034	01190/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	077	00537/2001
	005	00144/1999
	076	00536/2001
	020	00739/1999
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	061	00173/2001
JOAO SOARES DOS REIS	077	00537/2001
	063	00193/2001

JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI
JOEL KRAVTCHEKNO
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL
JOSE ANTONIO VALLE MACHAD
JOSE ARI MATOS
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE BENJAMIM MELLINGUER
JOSE CARLOS AMEND
JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE
JOSE CID CAMPELO
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M
JOSE MARIA DE PAULA CORRE

JOSE VALDECI GOMES DA SIL

JOSE VIDOTTI
JOYCE ARAUJO DALL STELLA
JOYCE MAUS MISCHUR
JULIANA MARTNS DE CAMPOS
JULIANNE CHRISTINE STEINK

JULIANO GONDIM VIANNA

JULIO BROTTA
KATIA C. PUCCA BERNARDI
KATIA CRISTINA GRACIANO J
LACIR GUARENGHI
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR
LEONEL DA ROSA VIEIRA
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LEOZAIR ALVES FERREIRA RO
LILIAN CRISTINA W. DA ROC
LUCIANA SEZANOWSKI
LUIZ ANTONIO REQUIAO
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ
LUIZ GUSTAVO PUJOL
LUIZ MURILO KLEIN
MARCELLO TABORDA RIBAS
MARCELO HANKE BANDOLIN
MARCIO FABIO MENDES DA SI
MARCIO MUINOS
MARCOS ANTONIO RIBAS
MARCUS ELY SOARES DOS REI

MARIA CELINA CANTO ALVARE
MARIA DE JESUS SANTOS GAS
MARIA ELIZABETH JACOB
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC
MARIO DE NATAL BALERA
MARIZA AKEMI IMAZU
MAURICIO A. SELEME
MAURICIO DE PAULA SOARES
MAX FERREIRA
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
MIGUEL BERBERI

MIRIANE MALUCELLI ROYER
MOZART PIZZATTO ANDREOLI
MURILO CELSO FERRI
NARELVI CARLOS MALUCELLI
NEY MENDES RODRIGUES
ODAIR KUCHARSKI
OSCAR GUISS
OSNI ALVES DA SILVA
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR
OTTO JOAO LYRA NETO
PATRICIA TOSTES POLI
PAULINO ANDREOLI

PAULO ROBERTO BARBIERI
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT
RICARDO DOS SANTOS ABREU
RODRIGO FERREIRA
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV

ROGERIA DOTTI
ROGERIO MARCOLINO

RONILDO GONCALVES DA SILV
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA
SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SANDRA MARA PEREIRA

064 00194/2001
065 00211/2001
076 00536/2001
009 00276/1999
019 00724/1999
087 00734/2001
133 00485/2002
120 00576/2002
003 00057/1999
045 00174/2000
006 00146/1999
049 00325/2000
078 00603/2001
126 00567/2000
007 00211/1999
029 00998/1999
070 00314/2001
123 00128/2002
002 00039/1999
043 00156/2000
049 00325/2000
107 00411/2002
050 00354/2000
020 00739/1999
091 00055/2002
122 00585/2002
114 00500/2002
113 00499/2002
079 00607/2001
081 00615/2001
088 00763/2001
068 00301/2001
102 00349/2002
042 00079/2000
066 00251/2001
067 00253/2001
118 00534/2002
119 00557/2002
109 00415/2002
018 00708/1999
041 00038/2000
054 00599/2000
040 00026/2000
036 01333/1999
132 00379/2002
117 00532/2002
100 00322/2002
062 00192/2001
112 00483/2002
049 00325/2000
037 01423/1999
062 00192/2001
122 00585/2002
122 00585/2002
105 00385/2002
044 00167/2000
063 00193/2001
064 00194/2001
023 00789/1999
028 00991/1999
020 00739/1999
080 00613/2001
049 00325/2000
053 00566/2000
004 00108/1999
108 00414/2002
030 01007/1999
049 00325/2000
013 00442/1999
051 00507/2000
079 00607/2001
081 00615/2001
068 00301/2001
072 00335/2001
074 00494/2001
116 00504/2002
066 00251/2001
105 00385/2002
082 00617/2001
018 00708/1999
121 00577/2002
077 00537/2001
129 00302/2002
121 00577/2002
001 00001/1998
029 00998/1999
104 00364/2002
029 00998/1999
070 00314/2001
071 00321/2001
124 00200/2000
077 00537/2001
005 00144/1999
046 00223/2000
124 00200/2000
034 01190/1999
049 00325/2000
134 00016/2002
096 00265/2002
097 00266/2002
010 00295/1999
017 00675/1999
119 00557/2002
075 00534/2001
083 00620/2001
088 00763/2001
074 00494/2001
060 00098/2001
017 00675/1999
056 00626/2000
059 00066/2001
049 00325/2000
077 00537/2001

SEBASTIAO GASPAR
SERGIO BATISTA HENRICH
SILVINO DE ASSIS BRANDAO
SIMONE BUSKEI MARINO
STELA MARINS PINTO PETERS
TAMAR CHRISTMANN
TANIA MARA PODGURSKI
TANIA MARIA DAS NEVES GAP
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N
TSUTOMU FURUSAWA
VALIANA WARGHA CALLIARI
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI
VIVIANE STADLER FAGUNDES

1.-CONTRA-PROTESTO-1/1998-RESTAURANTE, LAN-
CHONETE E SORVETERIA TAMARA x BANCO DO ESTA-
DO DO PARANA SA -Vistos Etc... Diante do exposto, julgo
por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos,
Extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do
Código de Processo Civil. Sem custas. Após o transitio em jul-
gado, arquivem-se estes autos. P.R.I. oportunamente arquivem-
se. -Adv. NEY MENDES RODRIGUES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/1999-A.D.V.
COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA x JOAO LOPES DE
SOUZA - M.E. - AQUI CARNES e outros. Defiro o pedido de
fls. 63. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. -Adv.
JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-

3.-INVENTARIO-57/1999-HILARINA DA SILVA CORSI x
ESPOLIO DE LUIZ CORSI. Defiro o pedido de fls. 38. Sus-
pendo os presentes autos pelo prazo de 90 dias. Decorrido o
prazo, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE AUGUSTO
ARAUJO DE NORONHA-

4.-USUCAPIAO-108/1999-FELIPE SPISLA e outros x WAL-
DEMAR DE ABREU. Sobre a certidão de fls. 83, manifeste-se
o requerente. -Adv. MAURICIO A. SELEME-

5.-REIVINDICATORIA-144/1999-EDMEE COSTA E SILVA
e outros x VALDOMIRO VANELLI e outros - Especifiquem as
partes as provas que pretendem produzir. -Adv. JOAO BATIS-
TA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI e ELI ZELLA JOR-
GE-

6.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-146/1999-CEL-
SO BERNARDO SENN e outros x EDMEE SOUZA E SILVA
e outros -Vistos Etc... Sentença em 02 laudas, publicada so-
mente parte final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE
o pedido, para determinar a adequação do valor dado a causa,
de acordo com o valor venal do imóvel, devendo as custas res-
pectivas serem recolhidas na forma da lei. Condono o impug-
nado ao pagamento das custas e despesas processuais do pre-
sente incidente. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. Após,
arquite-se. -Adv. ELI ZELLA JORGE e JOSE BENJAMIM
MELLINGUER-

7.-CAUTELAR INOMINADA-211/1999-JACIRA PARANHOS
e outros x JOSIL CORREA MENDES TABER e outros. Sobre
o v.acordado de fls. 270/273, manifestem-se as partes. -Adv.
GUILHERME RODRIGUES e JOSE CID CAMPELO-

8.-INDENIZACAO-270/1999-GRALHA AZUL SOCIEDADE
AGRICOLA COMERCIO IMOBIL LTDA x DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER. Defiro
o pedido de fls. 419. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte
autora -Adv. ELIEZER DOS SANTOS e VALIANA WARGHA
CALLIARI-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-276/1999-MAURICIO
RENY WESTPHAL x ADEMIR PINTO TREVISAN e outros -
VISTOS ETC... Por sentença, para que produza seus jurídicos
e legais efeitos, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos
do artigo 267. inc. III do CPC. Custas na forma da lei pelo
autor. Baixe-se a distribuição. Após o transitio em julgado, ar-
quive-se estes autos. P.R.I. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE
MOURA CORDEIRO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI-
OR-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-295/1999-MUNICIPIO DE
PONTAL DO PARANA x MARINS FARIA GOMES e outros.
Acerca da correspondência devolvida as fls. 86, manifeste-se a
parte autora. -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

11.-DEMOLITORIA-302/1999-MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE ADIR VALOSKI -VISTOS ETC... Por sentença,
para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo EXTIN-
TA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do
Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo autor.
Baixe-se a distribuição. Após o transitio em julgado, arquivem-
se estes autos. P.R.I. -Adv. GERALDO HASSAN e CARLOS
EDUARDO BORGES MARIN-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-392/1999-MUNICIPIO DE
MATINHOS x PLINIO ALVES VIANA FILHO e outros. Ao
requerido a fim de que esclareça se concorda ou não com o
pedido de desistência da ação. -Adv. INES SADDOCK E SIL-
VA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-442/1999- JOSE CARLOS
BENTO e outros x LUIZ ATHAIDE MASCHIO e outros. De-
terminada a intimação dos herdeiros nominados as fls. 232. Deve
ainda ser requerida a habilitação da herdeira Jussara Bandeira
Bisinella, juntando-se as procurações, tudo em 20 dias. -Adv.
MIGUEL BERBERI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-591/1999-BAN-
CO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO KADOWAKI.

Por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, jul-
go extinto o processo, considerando-se a notícia de pagamento
da dívida, na forma do artigo 794, I CPC. Custas na forma da
lei. P.R.I. Após, archive-se. -Adv. VERA LUCIA DE PAULA
XAVIER-

15.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-670/1999-JOSE SO-
ARES PINTO e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRA-
SIL S/A. Defiro o pedido de fls. 52. A parte autora, para que,
cumpra o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria
Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial e
sua emenda, para que se possibilite a expedição do edital de
citação dos réus ausentes. -Adv. SERGIO BATISTA HENRI-
CHS-

16.-USUCAPIAO-671/1999-ELIAS PEREIRA DE CARVA-
LHO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Defiro o
pedido de fls. 47. A parte autora, para que cumpra o item 5.4.3.1
do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para
que forneça minuta da petição inicial e sua emenda, para que
se possibilite a expedição do edital de citação dos réus ausen-
tes. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHS-

17.-DEMOLITORIA- 675/1999- MUNICIPIO DE PONTAL
DO PARANA x ALFREDO GBUR e outros -Vistos Etc... Os
presentes autos encontram-se paralisados por mais de trinta dias,
tendo sido a parte autora intimada pessoalmente, para que den-
tro do prazo legal de 48:00 horas, manifestasse seu interesse no
prosseguimento do feito, o que não ocorreu (fls. 38). Diante do
exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e
legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do art.
267, inc. III, do CPC. Custas na forma da lei pelo autor. Baixe-
se a distribuição. Após o transitio em julgado, arquivem-se es-
tes autos. Diligências necessárias. P.R.I.. -Adv. ROGERIO
MARCOLINO, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e
ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

18.-USUCAPIAO-708/1999-LUIZ CARLOS NAME PIMEN-
TA e outros x ESTE JUIZO. As partes para no prazo comum de
dez dias, indicarem as provas que eventualmente desejem pro-
duzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com
relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indefer-
mento. -Adv. ADILSON ARY TODECHI, KATIA CRISTINA
GRACIANO JASTALE e MIGUEL BERBERI-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-724/1999-MARCOS HEI-
TOR FERRACCINI DA SILVA QUEIROZ x PANDIA DE PA-
DUA e outros -VISTOS ETC... Homologo por sentença, para
que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre
as partes, através da petição de fls. 60/61, e de consequência
julgo extinta a presente ação, o que faço com fundamento no
artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil. Custas na
forma da lei, pelo requerido. P.R.I. Baixa na distribuição. Opor-
tunamente, arquivem-se. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO,
JOEL KRAVTCHEKNO e TANIA MARA PODGURSKI-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-739/1999-IVAN DALL
STELLA COSTA e outros x MARIA ELIZABETH DIEPETRIZ.
As partes a se manifestarem quanto a intenção de produzir ou-
tras provas em audiência fundamentalmente. -Adv. JOYCE
ARAUJO DALL STELLA COSTA, MARIA ELIZABETH JA-
COB e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

21.-USUCAPIAO-746/1999-DAVID PEREIRA e outros x ESTE
JUIZO -VISTOS ETC... Considerando-se pois que não foi cum-
prido o despacho, INDEFIRO a petição inicial nos termos dos
artigos 283 e 284 do CPC e de consequência julgo extinto o
processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, I
do CPC. P.R.I. Baixa na distribuição. -Adv. TSUTOMU FU-
RUSAWA-

22.-USUCAPIAO-768/1999-CLEONICE SILVA NASCIME-
TO e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. De-
firo o pedido de fls. 40. A parte autora, para que cumpra o item
5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justi-
ça, para que forneça minuta da petição inicial e sua emenda,
para que se possibilite a expedição do edital de citação dos
réus ausentes. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHS-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE- 789/1999- EMPRESA
BALNEARIA PONTAL DO SUL x VALMIR DE CAMPOS
SILVA e outros -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o
preparo da conta de custas de fls. 65, R\$ 307,66. -Adv. MARIA
CELINA CANTO ALVARES CORREA, TAMAR CHRIST-
MANN-

24.-INTERDITO PROIBITORIO-808/1999-AGENOR DA SIL-
VA e outros x JOAQUIM GUILHERME DA SILVA e outros -
VISTOS ETC... Homologo por sentença, para que surta seus
jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, atra-
vés da petição de fls. 128/129, e de consequência julgo extinta
a presentes ação, o que faço com fundamento no artigo 269, in-
ciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Baixa na distri-
buição. Oportunamente, archive-se. -Adv. TANIA MARA POD-
GURSKI e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-809/1999-JOAQUIM GUI-
LHERME DA SILVA FILHO e outros x NELSON BORGES.
Acerca do contido nas certidões de fls. 116/117, manifeste-se o
exequirente. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

26.-MONITORIA-944/1999-MUNICIPIO DE PONTAL DO
PARANA x BERNADETH COELHO DA SILVA. Acerca do
contido as fls. 39, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS
EDUARDO BORGES MARIN-

27.-DIVORCIO INDIRETO-972/1999-J.T.C. e outros x E.J. -
Vistos Etc... Sentença em 02 laudas, publicada somente parte
final: Diante do exposto e com fundamento no artigo 2, inciso
IV, e parágrafo único do mesmo artigo, combinado com o arti-
go 40, ambos da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedi-
do inicial, e DECRETO o divórcio dos requerentes, nas condi-
ções elencadas no petitiório inicial e no termo de ratificação de

fls. 30. Após o transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. Arquite-se, após. - Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

28.-REIVINDICATORIA- 991/1999- JOSE PEDRO MILANI e outros x MARIO SERGIO CORREA -Manifeste-se o requerido, acerca do interesse no prosseguimento da ação. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, SEBASTIAO GASPAS e MARIA DE JESUS SANTOS GASPAS-

29.-USUCAPIAO-998/1999-LUIZ ROSA DA SILVA e outros x ALCEU SAMWAIS DA ROSA e outros. Acerca do pedido de desistência de fls. 378/379, manifestem-se os requeridos. -Adv. ELI ZELLA JORGE, ODAIR KUCHARSKI, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO e OSNI ALVES DA SILVA-

30.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1007/1999-CONDOMINIO DO EDIFICIO CALLIANDRA x ELIZABETH YURIKA KIKUCHI RODINI -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 120, no valor de R\$ 80,91. -Adv. MAX FERREIRA-

31.-DIVORCIO LITIGIOSO-1032/1999-J.G.F.B. x E.B. Ofício a disposição. -Adv. CHAIM ROJTENBERG-

32.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-1049/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LA LUNA x NELSON SOKOLOWSKI e outros. Acerca do expediente de fls. 114, manifeste-se a parte autora. -Adv. AMANCIO CUETO-

33.-MANUTENCAO DE POSSE-1116/1999-HELIO ROBERTO DE MUZIO x PEDRO DANTAS BARBOSA e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 203, no valor de R\$ 238,20. -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

34.-DECLARATORIA-1190/1999-DALMORA E CIA LTDA x BACE COMERCIO DE FRUTAS LTDA. Sobre o V. Acórdão de fls. 113/118, manifestem-se as partes. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

35.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS- 1277/1999- RAQUEL MENDRY e outros x GEORGES EDMILSON CENSI e outros -Sobre a contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. STELA MARINS PINTO PETERS-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-1333/1999-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VILMAR DUTRA DA SILVA. Acerca da correspondência devolvida as fls. 54, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

37.-REIVINDICATORIA-1423/1999-SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA x PEDRO DANTAS BARBOSA e outros. Defiro o pedido de fls. 106/107. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ MURILO KLEIN-

38.-DEMOLITORIA-1535/1999-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x RENATO GIROLDO e outros -Vistos, etc... O Município de Pontal do Paraná, as fls. 149/154, interpôs embargos de declaração da sentença homologatória proferida as fls. 147, requerendo: 1) seja reconhecida a nulidade absoluta do pedido de extinção face a ausência de manifestação do Ministério Público; 2) a remessa do processo ao Ministério Público para que se manifeste quanto as ilegalidades apontadas, bem como promova as diligências apontadas no inciso II do artigo 83 do CPC; 3) seja esclarecida a obscuridade da sentença em relação a ausência de manifestação do Ministério Público; 4) sejam os réus declarados reveis, julgando-se procedente o pedido formulado na inicial. Cientificando o Ministério Público, vieram-me os autos conclusos. E o relatório em brevidade. Passo a decidir. Conheço dos embargos opostos diante de sua tempestividade, todavia, deixo de dar provimento ao mesmo, considerando-se que a sentença homologatória proferida atendeu os requisitos legais, ainda que concisa. Por outro lado, e certo que o Ministério Público foi cientificado da homologação do acordo celebrado entre as partes, não tendo interposto qualquer recurso. Ademais, os pedidos consignados pelo embargante, por visarem a modificação da decisão, devem ser perquiridos por meio de recurso próprio a ser apreciado em segundo grau de jurisdição. Isto posto, indefiro os embargos declaratórios opostos devendo permanecer a sentença tal qual proferida. P.R.R. Ciência ao Ministério Público. -Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

39.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-6/2000-PEDRO MARTINS RODRIGUES e outros x ESTE JUIZO. Acerca do contido no expediente de fls. 60/63, manifeste-se a parte autora. -Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ-

40.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-26/2000-ZANELLATO & CAMPOS LTDA x JOSE CANTIDIO SILVEIRA e outros. Deve a parte autora fornecer o endereço correto do requerido. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-38/2000-CARMINE AQUILA NETO x IVANILDES VIANA SITIS.Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas de fls.147, no valor de R\$ 104,46. -Adv. LACIR GUARENGHI-

42.-ALIMENTOS-79/2000-J.C.V. e outros x D.S.F. Acerca do contido na certidão de fls. 45-verso, manifeste-se o procurador da parte autora. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

43.-ALVARA-156/2000-LUIS ANTONIO SCAVAZZA e outros x ESTE JUIZO. Defiro o pedido de fls. 67. Concedo o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-167/2000-AGUILAR DE

AGASSIS SIQUEIRA DA SILVA x LAURIVAL PAULO PEREIRA e outros. Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 75, no valor de R\$ 16,10. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS e ALMIR LEMOS-

45.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-174/2000-ESPOLIO DE LUIZ CORSI e outros x ESTE JUIZO. Acerca do contido na certidão de fls. 113-verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ULYSSES DA SILVA AZEVEDO. A parte autora, para que cumpra o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, apresentando o a minuta da petição inicial. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

47.-DESPEJO-226/2000-PASCOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x IVONILDE DA COSTA MARGUES -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 54, no valor de R\$ 34,55. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

48.-USUCAPIAO-245/2000-EZEQUIEL MAKOTO CHIROMA e outros x ESTE JUIZO -Vistos Etc... Sentença publicada somente parte final: Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 23 e verso para INDEFERIR a petição inicial segundo artigo 284, CPC, e julgar extinto o processo sem apreciação de seu mérito, na forma do artigo 267, I do CPC. P.R.I. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Após, archive-se. - Adv. EDISON FOGACA DA SILVA-

49.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-325/2000-JOSE CARLOS AMEND x CASTROPAVI-FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros -Vistos Etc... Sentença em 01 lauda, publicada somente parte final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a adequação do valor dado a causa, no valor de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), de acordo com o valor da indenização perquerida, devendo as custas serem recolhidas na forma da lei. Condeno o impugnado ao pagamento das custas e despesas processuais do presente incidente. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. Após, archive-se. -Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA, JOSE CARLOS AMEND, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, ALEXANDER DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, ANESIO ROSSI JUNIOR e MARIO DE NATAL BALERA-

50.-DESPEJO-354/2000-OSNIL DA SILVA MEDEIROS x BOMPAVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. A parte autora, para que, dentro do prazo legal de cinco dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE VIDOTTI-

51.-SEPARACAO LITIGIOSA-507/2000-J.B.B. x O.O.B. -Vistos Etc... Sentença em 03 laudas, publicada somente parte final: Pelo exposto e ao mais que dos autos consta, considerando a revelia da requerida, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECRETAR A SEPARACAO JUDICIAL de J.B.B. e O.O.B. o que faço com fundamento no artigo 5, parágrafo 1 da Lei n. 6.525/77, bem como, conceder a guarda dos filhos dos litigantes ao autor. Nos termos do artigo 17 da Lei retro referida, voltara a usar o nome de solteira, qual seja, O.O. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e lei e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00, considerando-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4 do CPC. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e MIGUEL BERBERI-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-543/2000-RUDINEI DE SOUZA LOURENCO x NELSON LINO SANTOS VARGAS -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 52, no valor de R\$ 122,85. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

53.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-566/2000-VALMIR JOSE ROSSI e outros x CIDADE BALNEARIA CAUIBA LTDA. A parte autora, para que de integral cumprimento a cota Ministerial de fls. 41. -Adv. MARIZA AKEMI IMAZU-

54.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-599/2000-NELSON GONCALVES e outros x ESTE JUIZO. Acolho a cota Ministerial de fls. 60. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

55.-IMISSAO DE POSSE-608/2000-BANCO BRADESCO S/A x NORIVAL CESAR LOPES e outros. Aos requeridos nos termos do artigo 398 do CPC, a se manifestarem no prazo de 05 dias sobre os documentos acostados as fls. 155/192. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI-

56.-EXECUCAO DE SENTENCA-626/2000-BONATTO ENGENHARIA LTDA x MARCO ANTONIO MEIRELLES. Acerca do contido na certidão de fls. 45, verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA-

57.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-643/2000-MAURO VOSGERAU x BANCO GENERAL MOTORS S/A. Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. AIRTON HIROSHI AKUTSU, ARNALDO A. CORACAO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

58.-INTERDITO PROIBITORIO- 23/2001- MARIA DE LURDES CASAL HOFFMANN x SINVALDO MOREIRA DE SOUZA -Sobre a contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

59.-CAUTELAR INOMINADA-66/2001-DISTRIBUIDORA SARTORI DE JORNAIS E REVISTAS LTDA x GEVAERD COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Manifeste-se a parte autora

no prazo legal de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

60.-DIVORCIO LITIGIOSO-98/2001-M.L.V.H. x M.F.H. -Vistos Etc... Sentença em 02 laudas, publicada somente parte final: Diante do exposto e com fundamento no artigo 2, inciso IV, e parágrafo único do mesmo artigo, combinado com o artigo 40, ambos da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECRETAR o divórcio de M.L.V.H. e M.F.H. Passara a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, M.L.V. Após o transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. -Adv. ROGERIO MARCOLINO e EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO-

61.-MANUTENCAO DE POSSE-173/2001-JOSE ZINIVAL CASTRO e outros x FULANO DE TAL. A parte autora, para que, dentro do prazo legal de cinco dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-

62.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-192/2001-ERALDO LACERDA JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE MATINHOS e outros. Vistos, etc. Considerando-se que a parte autora não emendou a inicial conforme determinado as fls. 46, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, I, c/ e artigo 284 do CPC. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e LUIZ ANTONIO REQUIAO-

63.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-193/2001-GUMERCINDO SILVA OLIVEIRA x ESTE JUIZO. Concedo o prazo requerido as fls. 41, b. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

64.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-194/2001-MARCO AURELIO PESSA x ESTE JUIZO. Acerca da contestação e documentos de fls. 47/105, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

65.-RESCISAO DE CONTRATO-211/2001-LAVOEZIR VENTURA e outros x EDUARDO STIGAR. Intime-se o procurador dos autores a informar o endereço atualizado em 05 dias, considerando-se os termos da contestação retro. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS-

66.-DIVORCIO LITIGIOSO-251/2001-I.A.O. x L.J.O. -Vistos Etc... Sentença em 02 laudas, publicada somente parte final: Diante do exposto e com fundamento no artigo 2, inciso IV, e parágrafo único do mesmo artigo, combinado com o artigo 40, ambos da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECRETAR o divórcio de I.A.O. e L.J.O. Passara a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, I.A.P. Após o transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA e MIGUEL BERBERI-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-253/2001-K.C.L. x D.C.C.L. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

68.-DIVORCIO LITIGIOSO-301/2001-I.F.S. x A.R.S. -Vistos Etc... Sentença em 02 laudas, publicada somente parte final: Diante do exposto e com fundamento no artigo 2, inciso IV, e parágrafo único do mesmo artigo, combinados com o artigo 40, ambos da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECRETAR o divórcio de I.F.S. e A.R.S. Passara a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, I.B.F. Após o transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA e MIGUEL BERBERI-

69.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-311/2001-AUTO POSTO IPACARAI LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 83, no valor de R\$ 25,45. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

70.-ANULATORIA- 314/2001- FLORIANO GALEB x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS. Determinado ao Município que apresente as denúncias manifestadas em sua contestação, acompanhadas de numero de protocolo. Determinado ainda a abertura de vista ao Ministério Público. Indeferida a produção de provas orais e testemunhais, as quais são desnecessárias para o deslinde do feito, determinando-se entretanto a avaliação do imóvel em 20 dias. -Adv. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, JOSE MARIA DE PAULA CORREIA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

71.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-321/2001-ESPOLIO DE MARIO JOSE FONTANA e outros x MAZZIOTTI CONSUL. E PLANEJ. IMOBILIARIOS LTDA e outros. A parte autora, para que, dentro do prazo legal de cinco dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CLINIO L. L. LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO-

72.-DIVORCIO LITIGIOSO-335/2001-JOSE GILBERTO MARTINS ZIMMERMAN x JUSSARA JULIO ZIMMERMAN. Cumpra a parte autora o contido na cota Ministerial de fls. 21. -Adv. MIGUEL BERBERI-

73.-ORDINARIA DE COBRANCA-445/2001-TRANSRESIDUOS TRANS DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA x CONSORCIO INTER ATERRO SANITARIO PONTAL DO PARANA e outros. Defiro o pedido de fls. 201/202. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

74.-DIVORCIO INDIRETO-494/2001-G.C. x E.C. -Vistos Etc... Sentença em 02 laudas, publicada somente parte final: Diante do exposto e com fundamento no artigo 2, inciso IV, e parágrafo único do mesmo artigo, combinado com o artigo 40

da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECRETAR o divórcio de G.C. e E.C. Passar a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, G.S.D. Após o transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. -Adv. ROGERIO MARCOLINO e MIGUEL BERBERI-

75.-DIVORCIO LITIGIOSO-534/2001-RAQUEL DE SOUZA BUENO x ALMIR TRICIANELO BUENO. Ofício a disposição. -Adv. ROGERIO MARCOLINO-

76.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-536/2001-WILSON PICHETH GHEUER x MARCO AURELIO PESSA -Vistos Etc... Sentença em 03 laudas, publicada somente parte final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para determinar a adequação do valor dado a causa, de acordo com o valor avaliado R\$ 27.720,00, devendo as custas serem recolhidas na forma da lei. Condeno o impugnado ao pagamento das custas e despesas processuais do presente incidente. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e JOAO SOARES DOS REIS-

77.-ATENTADO- 537/2001- LUIZ COSTA DINA x WILSON PICHET GEHUR -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS, JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

78.-DIVORCIO INDIRETO-603/2001-M.D. x F.R.S. - Vistos Etc... Sentença em 03 laudas, publicada somente parte final: Com fundamento no artigo 2, inciso IV, e parágrafo único do mesmo artigo, combinado com o artigo 40, ambos da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para o divórcio de M.D. e de F.R.S., bem como, conceder a requerente a guarda e responsabilidade sobre o filho T.D.S. Passara a autora a usar o seu nome de solteira, qual seja, M.D. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais de lei e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando-se as disposições do artigo 20, parágrafo 4 do CPC. Após o transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. P.R.I. Archive-se, após. -Adv. JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

79.-DIVORCIO LITIGIOSO-607/2001-E.M.D.S. x O.E.D.S. -Vistos Etc... Sentença em 02 laudas, publicada somente parte final: Diante do exposto e com fundamento no artigo 2, inciso IV, e parágrafo único do mesmo artigo 40, ambos da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECRETAR o divórcio de E.M.D.S. e O.E.D.S. Passara a requerente a usar o nome de solteira, qual seja E.M.S. Após o transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. Archive-se, após. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA e MIGUEL BERBERI-

80.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-613/2001-CONDOMINIO HORIZONTAL VILLAGE VILLA REAL I x JUAREZ DALTON CAPETA -VISTOS ETC... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, as fls. 46/49 e de consequência julgo EXTINTA a presente ação nos termos do art. 269, incisos III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo requerido. P.R.I. Baixa na distribuição. Após o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

81.-DIVORCIO LITIGIOSO-615/2001-R.O.T. x L.T. -Vistos Etc... Sentença em 02 laudas, publicada somente parte final: Diante do exposto e com fundamento no artigo 40, ambos da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECRETAR o divórcio de R.O.T. e L.T. Passara a requerente a usar o nome de solteira, qual seja R.O. Condeno o requerido ao pagamento do valor correspondente a um (01) salário mínimo mensal, a título de pensão alimentícia, aos filhos do casal. Após o transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. -Adv. MIGUEL BERBERI e JULIANO GONDIM VIANNA-

82.-DESPEJO-617/2001-SALVADOR PALMER x DANIEL ZANARDI -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 44, no valor de R\$ 150,15. -Adv. MIGUEL BERBERI-

83.-INVEST PATERNID C/C ALIMENTOS-620/2001-B.G.S.S.A. x C.A.S. Defiro o pedido de fls. 35. Deve a parte autora cumprir o item 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, apresentando minuta da petição inicial, para posterior expedição do edital de citação. -Adv. ROGERIO MARCOLINO-

84.-ALVARA-675/2001-L.M.L. e outros x E.J. Acerca do contido na cota Ministerial de fls. 25, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

85.-RESTAURACAO DE AUTOS- 690/2001- PLINIO ALVES VIANA FILHO e outros x GLAUCO PEREIRA. Vistos Etc... Considerando-se que a parte requerida foi citada via edital e deixou de apresentar defesa no prazo legal, bem como, que o curador nomeado contestou o feito por negativa geral, e de ser julgada procedente a restauração dos autos de Usucapião Extraordinário, autuado sob n. 1324/99, de forma a supri-los diante do seu desaparecimento, processando-se estes normalmente. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

86.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-697/2001-M.P.E.P. x E.J. Acerca do contido as fls. 24, manifeste-se a parte autora. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

87.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-734/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL KOBLENZ x ELOIR CESAR CORDEIRO -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o prepa-

ro das custas de fls. 107, no valor de R\$ 30,35. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e SILVINO DE ASSIS BRAN-DAO NETO-

88.-DIVORCIO LITIGIOSO-763/2001-V.S.S. x R.A.A.S. -Vis- tos Etc... Sentença em 02 laudas, publicada somente parte fi- nal: Diante do exposto e com fundamento no artigo 2, inciso IV, e parágrafo único do mesmo artigo, combinado com o arti- go 40 ambos da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedi- do inicial, para DECRETAR o divórcio de V.S.S. e R.A.A.S. Passara a requerida a usar o nome de solteira, qual seja R.A.A. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. -Adv. ROGERIO MARCOLI- NO e JULIANO GONDIM VIANNA-

89.-INTERDITO PROIBITORIO-23/2002-MARILEIA IZE x ANTONIO MARCELINO RIBEIRO. Defiro o pedido de fls. 86. Suspendo o tramite do presente feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

90.-BUSCA E APREENSAO-39/2002-FINAUSTRIA COMPA- NHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN e outros x LUIZ CARLOS RIBAS. Sobre o calculo de fls. 81, digam as partes em 05 dias. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

91.-BUSCA E APREENSAO-55/2002-BANCO MAXINVEST S/A x FABIANO ALVES MACIEL. Manifeste-se a parte auto- ra, acerca do interesse na execução do julgado, e não havendo manifestação, arquive-se os presentes autos. -Adv. JOYCE MAUS MISCHUR-

92.-ANULACAO DE TITULO-140/2002-ROSSI E CIA. LTDA. e outros x RUBIA SALETE PIRES ME e outros. Deve a parte autora, para que cumpra o item 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, apresentando minuta da peti- ção inicial, para posterior expedição do respectivo edital. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

93.-MANDADO DE SEGURANCA- 206/2002- FABIO MELO PONTES x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATINHOS e outros. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para contra-arrazoar no prazo legal. -Adv. DANIEL GILBER- TO LEMOS PEREIRA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

94.-SEPARACAO LITIGIOSA-212/2002-CELIA DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA x DEJALMA ALVES DE OLIVEIRA. Deve a parte autora manifestar seu interesse no prosseguimen- to do feito. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

95.-ATENTADO-221/2002-MARIZE SYDNEY x CAETANO MOTOSITA e outros. Defiro o pedido de fls. 39. -Adv. IL- DENFONSO BERNARDO HEISLER-

96.-DEMOLITORIA-265/2002-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x NELSON VIANNA e outros. Acerca da contesta- ção de fls. 42/45, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROGACI- ANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-266/2002-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x MARIA IMACULADA MOLLEKEN e outros. Acerca da contestação e documentos de fls. 48/64, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

98.-DIVORCIO INDIRETO-287/2002-LELIANE HAACK JACOB e outros x O JUIZO. Ofício a disposição. -Adv. EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO-

99.-REINTEGRACAO DE POSSE- 290/2002- JOSE CARLOS ZBLEWSKI DE OLIVEIRA x EDENIR J. DOS SANTOS - Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GILBERTO ESPINOSA-

100.-BUSCA E APREENSAO-322/2002-BANCO BRADES- CO S/A. x ZELOMAR SPINDOLA DOS SANTOS -Prelimi- narmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00. -Adv. LUCIA- NA SEZANOWSKI-

101.-EMBARGOS DO DEVEDOR-330/2002-MARIA RODRI- GUES ROSSETTI-CASA DE CARNES ROSSETTI x J. RE- SENDE DA SILVA CARNES. Recebo os embargos para dis- cussão, suspendendo o processo principal. Considerando-se que o embargado apresentou impugnação, deverão as partes ser in- timadas a manifestarem interesse na produção de provas, indi- cando sua necessidade. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e BERNARDETE MARIA DE C. LEANDRO-

102.-SEPARACAO CONSENSUAL-349/2002-TEREZINHA ENI DA SILVA FREITAS e outros x O JUIZO. Ofício a dispo- sição. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

103.-CAUTELAR SEPARACAO DE CORPOS-356/2002-LU- CIANA PEREIRA TRAPPEL x ADILSON SILVA TRAPPEL - Vistos Etc... Sentença em 03 laudas, publicada somente parte final: Diante do exposto e considerando-se que cessa a eficácia da medida liminar se não ajuizada a ação principal em 30 dias, com fulcro no artigo 808, inciso I do CPC, REVOGO a medida liminar deferida e de consequência julgo extinto o presente pro- cesso sem apreciação de seu mérito. Condono a autora ao paga- mento das custas processuais e lei e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado a causa. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. -Adv. CRISTINA MILANI MISAEL ANDRADE e ELIO MASSAO KAWAMU- RA-

104.-USUCAPIAO-364/2002-GLAUCIO GUISS x O JUIZO. Desnecessária a citação dos confinantes, haja vista o contido

...s fls. 31/32. A parte autora, para que, cumpra o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial e sua emenda, para que se possibilite a expedição do edital de citação dos réus ausen- tes. -Adv. OSCAR GUISS e HELOISA MARIA FREITAS CAMARA-

105.-REINTEGRACAO DE POSSE-385/2002-AMAURY FER- REIRA DE ANDRADE x EUCLIDES SEBASTIAO BILINSKI -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, informando de sua necessidade, bem, como esclare- çam acerca da possibilidade concreta de conciliação. -Adv. ENJO TADEU DE LUCENA, MARCIO MUINOS e MIGUEL BERBERI-

106.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-404/2002-ALES- SANDRA VALERIA DEL GROSSI LOURENCO x LEONCIO DOMINGUES. A autora a fim de que esclareça se houve a construção e entrega de uma vaga de garagem pelo requerido. - Adv. CARLO RENATO BORGES-

107.-ALVARA-411/2002-CLAUDIA MARA DAS NEVES POMBO x O JUIZO -Vistos Etc... Sentença em 01 lauda, pu- blicada somente parte final: Tendo em vista a prova documental acostada a inicial, DEFIRO o pedido pleiteado na inicial e determino a expedição do respectivo alvará. Contudo, conside- rando-se a existência dos herdeiros necessários M.S.A.P e R.W.N.P, menores (fls. 07), os valores deverão ser depositados em conta poupança em favor dos mesmos com prestação de contas no prazo de 30 dias. P.R.I. Ciência ao Ministério Públi- co. -Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-

108.-ATENTADO-414/2002-VALDEMAR CARRASONI e outros x WILSON PICHETH GHEUER. Acerca da contesta- ção e documentos de fls. 19/36, manifeste-se a parte autora. - Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

109.-SUSTACAO DE PROTESTO-415/2002-RAFAELA PI- EKARSKI HOEBEL LOPES DOS SANTOS x A S TORO E CIA LTDA ME. Determino a suspensão do presente processo cautelar, que deverá ser julgado simultaneamente a ação prin- cipal proposta. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e KA- TIA C. PUCCA BERNARDI-

110.-BUSCA E APREENSAO- MENOR- 424/2002- MARCOS ANTONIO NESPOLO x CLEOMAR DAMARIS DE OLIVEI- RA NESPOLO e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOE- BERL FILHO-

111.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-481/2002-RAFA- ELA PIEKARSKI HOEBEL LOPES DOS SANTOS x A S TORO E CIA LTDA ME -Acerca da contestação e documentos de fls. 14/27, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALCEU FER- NANDES CENATTI-

112.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-483/2002-GERA- CY EUZEBIO PINTO e outros x COMPANHIA DE HABITA- CAO DO PARANA COHAPAR -Acerca da contestação de do- cumentos de fls. 136/187, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES-

113.-REPARACAO DE DANOS-499/2002-ARI MARQUAR- DT ME x MAX EBERHARDT E CIA LTDA. -VISTOS ETC... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267. inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribu- ção. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I. -Adv. JULIANNE CHRISTINE STEINKI-

114.-REPARACAO DE DANOS-500/2002-ARI MARQUAR- DT FI x IMBRALIT LTDA. -VISTOS ETC... Diante do contido no presentes autos, e ainda, face a petição de desistência de fls. 16, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se na distribuição. Após o trânsito em julgado, arqui- vem-se estes autos. P.R.I. Baixa na distribuição. -Adv. JULI- ANNE CHRISTINE STEINKI-

115.-DESPEJO-503/2002-SIRLENY VARGAS ANTONIO x PLINIO DA SILVA. Acerca do pedido de fls. 18/21, manifeste- se a parte autora. -Adv. GIUSEPPE LANZUOLO-

116.-SEPARACAO CONSENSUAL-504/2002-JOSE ANTO- NIO RIBEIRO e outros x O JUIZO. Mandado de averbação a disposição. -Adv. MIGUEL BERBERI-

117.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA- 532/2002- JOSE NEWTON DALLA BONA x CESAR AUGUSTO GUIMARA- ES DE ABREU e outros. Despacho em duas laudas, publicado somente parte final: Desta forma diante da falta de um dos pres- supostos legais para o deferimento da liminar pleiteada, hei por bem em indeferi-la. Cite-se os requeridos para querendo con- testarem em cinco dias. -Adv. LILIAN CRISTINA W. DA RO- CHA POMBO-

118.-ALVARA-534/2002-DIVA LURDES MACHADO DA SILVA x O JUIZO. Cumpra a parte autora a cota Ministerial de fls. 21. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

119.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-557/2002-FER- MINO KOVALTCHUK x MANOEL RIBAS e outros. Intime- se a parte autora, para que efetue o preparo das custas iniciais dos presentes autos, na proporção de 50%. -Adv. ROGERIA DOTTI, JULIO BROTTTO-

120.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-576/2002- TAKUMY ITO SUZUKI x IRINEU BELTRANI -Vistos Etc... Sentença em 04 laudas, publicada somente parte final: Diante do exposto, considerando-se a carência dos pressupostos pro- cessuais específicos a ação cautelar, hei por bem em INDEFE- RIR petição e inicial e julgar extinto o processo sem aprecia-

ção de seu mérito. P.R.I. -Adv. JOSE ARI MATOS-

121.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-577/2002-EDMA LUIZA HUNZICKER ZANARDI e outros x EUCLIDES DA- NILO GARBELOTTI FILHO e outros. A parte autora, para que, dentro do prazo legal de dez dias, emende o pedido inical, nos seguintes termos, sob pena de indeferimento. Juntar certidão atualizada do Cartório Distribuidor, atestando a inexistência de ações possessórias envolvendo o imóvel usucapien- do. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e MIRIANE MALUCELLI ROYER-

122.-DECLARATORIA- 585/2002- KIOKO UTETAGUI x O JUIZO -Vistos Etc... Sentença em 04 laudas publicada somente parte final: Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inc. I e IV do CPC. Sem Custas. P.R.I. -Adv. JULIANA MARTNS DE CAMPOS PIOLI, MARCIO FABIO MENDES DA SILVA e MARCELO HANKE BANDO- LIN-

123.-EXECUCAO FISCAL-128/2002-MUNICIPIO DE MATI- NHOS x PATRICIO DA SILVA e outros -Adv. JOSE MARIA DE PAULA CORREIA-

124.-CARTA PRECATORIA-200/2000-Oriundo da Comarca de 6| VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA PR -HYO JIN KANG x JOSE EUDES MONTEIRO e outros. Acerca da informação da Sra. Avaliadora de fls. 35, manifestem-se as par- tes. -Adv. PATRICIA TOSTES POLI, SIMONE BUSKEI MA- RINO, TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

125.-CARTA PRECATORIA-495/2000-Oriundo da Comarca de 7§ VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -BANK- BOSTON BANCO MULTIPLO x ANTONIO DE ALBUQUER- QUE IGLESIAS. Carta de arrematação a disposição. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

126.-CARTA PRECATORIA-567/2000-Oriundo da Comarca de 2§VARA DAS EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA -FA- ZENDA NACIONAL x DOMANI COMERCIO E REPRESENTA- COES DE MOVEIS LTDA. Acerca do contido na certidão de fls. 35, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS-

127.-CARTA PRECATORIA-128/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2| VARA CIVEL -LEVI PODGURSKI x SEL HERZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Preli- minarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das cus- tas iniciais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribu- ção e devolução da deprecata. -Adv. TANIA MARA PODGUR- SKI-

128.-CARTA PRECATORIA-215/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5| VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x A.M. VERONEZI CONSULTORIA e outros. Acerca do contido na certidão de fls. 33-verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

129.-CARTA PRECATORIA-302/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 8| VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A. x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA.Defiro o pedido de fls. 19/20. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANE- DO DA SILVA-

130.-CARTA PRECATORIA-325/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 17| VARA CIVEL -BRASILSAT HARALD S/ A. x SANTOS DA SILVA E VIEIRA LTDA.Defiro o pedido de fls. 19. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

131.-CARTA PRECATORIA-359/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 7| VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARCO ANTONIO VENTURA.Indefiro o pe- dido de fls. 50/51, deve o exequente efetuar o preparo das cus- tas iniciais da presente deprecata. -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

132.-CARTA PRECATORIA-379/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20| VARA CIVEL -HAROLDO CORREA ROLIM e outros x MARIA PAULA RIBEIRO. Acerca do con- tido na certidão de fls. 12/13, manifeste-se a parte autora. - Adv. LEOZAIR ALVES FERREIRA ROLIM-

133.-CARTA PRECATORIA-485/2002-Oriundo da Comarca de CASCABEL-PR 3| VARA CIVEL -CONSTRUTORA DE OBRAS G. CASTRO LTDA. x PAVIMENTADORA IPIRAN- GA LTDA. Preliminarmente deve a parte autora efetuar o pre- paro das custas iniciais. -Adv. JOSE ANTONIO VALLE MA- CHADO-

134.-PEDIDO DE GUARDA- 16/2002- R.B. e outros x R.S.C. Deferido o desentranhamento dos documentos pessoais dos autores. -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

ORTIGUEIRA

COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA
Mauricio Boer-Juiz de Direito
RELAÇ., O Nº 13/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO MELHADO RUIZ	015	00098/1998
ALESSANDRO MARINELLI DE O	009	00072/1997
ALEXANDRE RAINATO GENTA	054	00011/1994
ALVARO LICINIO DE OLIVEIR	029	00351/2000
	017	00098/1999
	028	00333/2000
	033	00174/2001

	060	00062/1998
	034	00188/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	006	00011/1995
ANTONIO CARLOS CANTONI	018	00131/1999
ANTONIO MARCOS PEDROSO	021	00188/1999
	037	00210/2001
	043	00069/2002
	022	00247/1999
	026	00265/2000
	062	00021/2000
	007	00015/1995
	032	00149/2001
	038	00010/2002
	061	00007/1999
	059	00018/1996
	002	00031/1992
	023	00036/2000
	044	00072/2002
	010	00106/1997
	027	00316/2000
	041	00042/2002
ANTONIO MARCOS PEDROSO Jé	038	00010/2002
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	055	00004/1999
	053	00007/1993
AUR-LIO BITENCOURT SILVA	011	00128/1997
BRUNO SACANI SOBRINHO	054	00011/1994
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	016	00017/1999
CARLOS ALBERTO SALGADO	015	00098/1998
DALVA VERNILLO	054	00011/1994
DANIEL ANASTASIO DA SILVA	026	00265/2000
DELY DIAS DAS NEVES	011	00128/1997
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	013	00051/1998
EDERALDO SOARES	009	00072/1997
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	002	00031/1992
	001	00218/1991
EDIMARA IANSEN WIECZORECK	001	00218/1991
EDIVAL MURADOR	040	00039/2002
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	039	00020/2002
	018	00131/1999
ESTEFANO SANSONOVSKI	050	00165/2002
FREDERICO MERCER GUIMARAÉ	020	00187/1999
	037	00210/2001
	005	00196/1994
	047	00156/2002
	048	00159/2002
	003	00050/1992
	009	00072/1997
	030	00078/2001
	045	00114/2002
	051	00177/2002
	052	00178/2002
	046	00134/2002
GILBERTO HILARIO PRADO	015	00098/1998
GISLAINE A. G. MAZUR	010	00106/1997
HERCULANO PEREIRA LIMA FI	003	00050/1992
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	004	00146/1993
JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA	004	00146/1993
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	026	00265/2000
	018	00131/1999
JOSE EDUARDO BIANCHINI	008	00064/1995
	063	00028/2000
	009	00072/1997
	058	00010/1993
JOSE ELI SALAMACHA	014	00078/1998
JOSE VALDECI DA ROSA	018	00131/1999
JOSEMAN AUR-LIO C. G. FER	056	00022/2000
JOS CARLOS PEREIRA DE GO	040	00039/2002
LEOPOLDO LOPES SOBRINHO	029	00351/2000
	017	00098/1999
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	015	00098/1998
MARCELO COSTA MEISTER	057	00068/2002
MARCIA CRISTINA STIER STA	011	00128/1997
MARCIO ALEXANDRE JACONDIS	026	00265/2000
MARCUS EVANDRO GIAROLA	027	00316/2000
NEREU MERCER DE LIMA	013	00051/1998
	012	00025/1998
	035	00192/2001
	040	00039/2002
OSCAR IVAN PRUX	010	00106/1997
OSMAR VIEIRA DA SILVA	016	00017/1999
OSVANE ADOLFO MENDES	016	00017/1999
PAOLO DE ANGELIS	011	00128/1997
PEDRO FERMINO LUIZ	049	00160/2002
	036	00207/2001
	042	00046/2002
	031	00137/2001
	027	00316/2000
REGINA FATIMA WOLOCHN	039	00020/2002
SERGIO LUIZ MASSON DA SIL	065	00004/2001
	025	00230/2000
	066	00009/2001
	019	00133/1999
	032	00149/2001
	024	00183/2000
SILVINO JANSSEN BERGAMO	038	00010/2002
SILVIO C. MEDEIROS	016	00017/1999
SIMONE COSTA MEISTER	057	00068/2002
WALDI MOREIRA SOARES	064	00003/2001
WANDERLEI PAVAN	009	00072/1997

1.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-218/1991-COA- GROL - COOP AGROPECUÁRIA ORTIGUEIRENSE LTDA x BRAULIO ROGERIO JUSTUS"- À exequente"- Adv. EDIMARA IANSEN WIECZORECK, EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

2.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-31/1992-ANTONIO EDWARD DOS REIS x COAGROL - COOP AGROPECUÁ- RIA ORTIGUEIRENSE LTDA-"Julgado extinta a presente exe- cução, na forma dos arts. 794, inc. I e 795 do CPC. Custas na forma da lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e EDI- LENE LUZ MACHADO GRAF-

3.-ARROLAMENTO conv p INVENTÁRIO-50/1992-DURVA-

LINA VIEIRA SOBRINHO x AUGUSTO SANTOS SOBRINHO-"Aguardar-se pelo prazo solicitado na fl. 230"-Adv. HERCULANO PEREIRA LIMA FILHO e FREDERICO MERCER GUIMARAES-

4.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-146/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ESCROBAT E GALINDO LTDA e outros-"Como requer na fl. 240"-Adv. JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

5.-INVENTÁRIO-196/1994-MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS x MARIA VANIRA DOS SANTOS-"Ante o teor dos documentos de fls. 84/85 e 91 deve o inventariante providenciar o CPF da falecida"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

6.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-11/1995-IVANY BATISTA DA COSTA x ZIZA BERNARDO DE OLIVEIRA e outros-"Concedido a exequente a gratuidade de Justiça com as ressalvas legais"-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

7.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-15/1995-C.S.S. e outros x A.C.S.-"Atenda-se a promoção ministerial de fl. 163"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

8.-ALIMENTOS-64/1995-A.B.N. e outros x H.C.B.-"Na atual sistemática processual não há mais liquidação por cálculo do contador, devendo o próprio exequente apresentar o cálculo de seu crédito, nos termos do art. 614, inciso II do CPC. Bem por isso, não está mais a contadora obrigada a realizar cálculos de liquidação de sentença nos casos em que o credor é beneficiário da assistência judiciária"-Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI-

9.-RESSARCIMENTO DE DANOS (ORD)-72/1997-MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. x MIGUEL NUNES DE OLIVEIRA e outros -"1. Designada audiência de conciliação e sanamento para o dia 26/11/02, às 14:00 horas; 2. Ao autor para efetuar o pagamento da GRC em favor do Oficial de Justiça-R\$ 75,00 e despesas postais-R\$ 10,00"-Adv. WANDERLEI PAVAN, FREDERICO MERCER GUIMARAES, JOSE EDUARDO BIANCHINI, EDERALDO SOARES e ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA-

10.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-106/1997-ANSELMO DOS SANTOS DISSIRO e outros x JOÃO BEZERRA DE MELLO-"Julgado extinto a presente execução, para que produza os efeitos legais, na forma dos arts. 794, inc. I e 795 do CPC. Deixado determinar o levantamento da penhora, como solicitado uma vez que a constrição não chegou a ser formalizada. Custas na forma da lei"-Adv. GISLAINE A. G. MAZUR, OSMAR VIEIRA DA SILVA e ANTONIO MARCOS PEDROSO-

11.-RESSARCIMENTO DE DANOS (SUM)-128/1997-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA e outros-"Julgado procedente o pedido prefacial e, consequentemente, condenado os Demandados MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODA-PAR a pagarem solidariamente à autora HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A as importâncias de R\$ 25,00 e R\$ 9.600,00 desconto o valor de R\$ 3.146,40 referentes aos salvados, atualizadas monetariamente pelo INPC a partir dos respectivos desembolsos, e acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês contados da data do sinistro, uma vez que se trata de responsabilidade extracontratual. Sucumbentes os demandados, condenados no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do Patrono da Autora fixados em 15% do valor da condenação, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º do CPC. Custas na forma da lei"-Adv. DELY DIAS DAS NEVES, AURÉLIO BITENCOURT SILVA, PAULO DE ANGELIS e MARCIA CRISTINA STIER STAECHEHN-

12.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-25/1998-JOÃO LAUBER x GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO-"Ao exequente"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

13.-AÇÃO PAULIANA-51/1998-ANTONIO VANTUIL SÂMARA x NEREU MERCER DE LIMA e outros-"Aguardando no arquivo provisório o cumprimento do acordo noticiado nas fls. 121/122"-Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e NEREU MERCER DE LIMA-

14.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-78/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ILDA BUENO DA SILVA F.I. e outros-"Ao exequente para informar sobre o cumprimento da carta expedida"-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

15.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-98/1998-JOSÉ PEDRO DA SILVA COAN x JORGE CAMARGO-"Acolhido parcialmente os embargos declaratórios e, consequentemente, declarada a sentença de fls. 349, para cassar a r. decisão de fls. 216/217 que liminarmente reintegrou o autor na posse do imóvel objeto destes autos. No mais, persiste a sentença tal como está lançada"-Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, GILBERTO HILÁRIO PRADO, CARLOS ALBERTO SALGADO e ALBERTO MELHADO RUIZ-

16.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-17/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIRA SANTA PATRÍCIA LTDA e outros-"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias"-Adv. OSVANE ADOLFO MENDES, SILVIO C. MEDEIROS e CARLOS AFONSO BORTOLOTO-

17.-ALVARÁ-98/1999-ANTONIO MACHADO DE MELLO e outros x JOSÉ MACHADO DE FRANÇA-"Ciência às partes da baixa dos autos"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS e LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

18.-RESSARCIMENTO DE DANOS (ORD)-131/1999-LUIZ

CARLOS DESIDÉRIO x FRANCISCO JOSÉ CABRINI e outros-"Julgado em parte procedente o pedido exordial e condenado os réus a pagarem solidariamente ao autor, uma indenização a título de danos morais na importância de R\$ 40.000,00 com atualização monetária que se fizer cabível a partir desta data pelos índices do INPC. Ante a sucumbência recíproca, fica o autor condenado ao pagamento de metade das despesas processuais, suportando os demandados a outra metade, compensando-se os honorários advocatícios, nos termos do art. 21, caput, do CPC. De outra parte julgado improcedente a denunciação da lide feita pelo réu Francisco José Cabrine à Bradesco Seguros S/A. Sucumbente o denunciante Francisco José Cabrine, condenado no pagamento dos honorários advocatícios do Dr. Patrono da denunciada Bradesco Seguros S/A fixados em R\$ 3.000,00, feito com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Custas na forma da lei"-Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, JOSE VALDECI DA ROSA, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e ANTONIO CARLOS CANTONI-

19.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-133/1999-V.O. e outros x N.O.M.-"Declarado extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, Inciso VIII do C.P.C., custas na forma da lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

20.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-187/1999-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x AUTO POSTO CADEADO LTDA-"À exequente"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

21.-CURATELA-188/1999-IVONE VIEIRA DA ROCHA x JOSÉ HELIO DA ROCHA-" Atenda-se a promoção ministerial retro"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

22.-USUCAPIÃO-247/1999-DENIVAL GOMES DE OLIVEIRA x -" Atenda-se a solicitação de fl. 62"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

23.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-36/2000-JOSÉ MARIO FREIRE x FAZENDA NACIONAL-"Ao embargante para que efetue o pronto recolhimento dos honorários advocatícios em favor da União"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-183/2000-M.F.N.O. x D.B.O.-"Julgada extinta a presente execução, na forma dos arts. 794, I, e 795 do CPC. Custas pelo executado"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

25.-ALIMENTOS-230/2000-J.M.F. e outros x M.J.F.-"Ao exequente"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

26.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-265/2000-MARIA DO SOCORRO GOMES MARTINS e outros x NILSON BUNIOSK-"I-Recibido a apelação de fls. 128/134 nos efeitos devolutivo e suspensivo.II- Transcorrido o prazo recursal, às recorridas para oferecerem suas contra-razões no prazo legal"-Adv. MARCIO ALEXANDRE JACONDINO, DANIEL ANASTÁCIO DA SILVA, ANTONIO MARCOS PEDROSO e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

27.-COBRANÇA (ORD)-316/2000-EMK TRANSPORTES LTDA - ME x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA e outros-"Ao autor e ao réu sobre a resposta de fls. 270/279"-Adv. MARCUS EVANDRO GIAROLA, PEDRO FERMINO LUIZ e ANTONIO MARCOS PEDROSO-

28.-INVENTÁRIO E PARTILHA-333/2000-CÍCERO FRANCISCO RODRIGUES x DERCLIA DALUZ FONTOURA RODRIGUES-"As últimas declarações"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

29.-ALVARÁ-351/2000-ROSA LEMES x -"I- Recebo a apelação de fls. 53/58 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Ao recorrido para oferecer suas contra-razões no prazo legal"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS e LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

30.-USUCAPIÃO-78/2001-NATANAEL SOARES DOS SANTOS e outros x -"Aos autores sobre as peças de fls. 66/71"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-137/2001-J.L.B.B. x A.C.B.-"À exequente"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ-

32.-DIVÓRCIO LITIGIOSO-149/2001-A.L.B. x A.M.M.B.-"Julgado procedente o pedido e decretado o divórcio de A.L.B. e A.M.M.B., com fundamento no parágrafo VI do art. 226 da Constituição Federal, combinado com o art. 40 capto da Lei nº 6.515/77. A demandada voltará a usar o nome de solteira, custas na forma da lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

33.-DIVÓRCIO DIRETO-174/2001-S.S.S. e outros x -"Homologado por sentença o acordo entabulado nas fl. 02/04, para que produza os seus jurídicos efeitos, e, baseado no art. 40 e seguintes da lei nº 6.515/77, combinado com o art. 266, parágrafo 6º da Constituição Federal, decretado o divórcio de S.S.D.S. e A.R.D.O.D.S., que se regerá pela forma acordada. A requerente voltará a usar o nome de solteira"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

34.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-188/2001-ROSICLEI DE OLIVEIRA ORTIZ representada por sua e outros x -"Julgado procedente o pedido inicial e determinado seja retificado o assento de nascimento da requerente"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

35.-ALVARÁ-192/2001-ANA LUCIA KINCHESKI PEREIRA x -"Julgado boas as contas prestadas nestes autos de alvará judicial, custas na forma da lei"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

36.-ALIMENTOS-207/2001-T.C.C.R.D.S. e outros x W.F.D.S. -"Deferido o pedido de suspensão, por 90 dias"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ-

37.-ORD. NULIDADE DE ATO JURÍDICO-210/2001-MARIA PIEDADE TEODORO e outros x OZÓRIO DE PAULA ALVES e outros-" Aos autores sobre a contestação de fls. 16/17"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e FREDERICO MERCER GUIMARAES-

38.-REPARAÇÃO DE DANOS-10/2002-MARILEI LUIZA LUSSANI BOURSCHIED e outros x LATICÍNIOS NOVA ESPERANÇA DO PARANÁ LTDA e outros-"I- Ante a denunciação da lide feita tempestivamente pelo demandado com base em contrato de seguro, suspendo o curso do feito e determino a citação da litisdenunciada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista no parágrafo 2º do art. 277 do CPC, ficando designado o dia 11/12/2002 às 13:30 horas para o prosseguimento da audiência de conciliação, oportunidade em que, não obtida a conciliação, a litisdenunciada deverá ofertar resposta escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. 2- O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele (parágrafo 2º do referido artigo)"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO, ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR e SILVINO JANSSEN BERGAMO-

39.-DESAPROPRIAÇÃO-20/2002-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA x IEDA MARIA JUSTUS BARROSO e outros-" Ciência aos demandados dos documentos de fls. 60/67"-Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e REGINA FATIMA WOLOCHN-

40.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-39/2002-JOSÉ DOMINGOS CORDEIRO x CLAUDOMIRO RODRIGUES DA SILVA-"Julgado procedente a impugnação e determinado seja retificado o valor da causa atribuída na execução de R\$ 10.000,00 para R\$ 748.800,00. Condenado o exequente impugnado no pagamento das custas deste incidente"-Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY, OSCAR IVAN PRUX e DIVAL MURADOR-

41.-DECLARATÓRIA-42/2002-ANELIDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-" Ao autor sobre a resposta de fls. 25/36"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

42.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-46/2002-M.R. e outros x -"Homologado por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a convenção de separação judicial consensual formulada nas fls. 02/04 e 14/vº destes autos, com fundamento no parágrafo I do art. 1.122 do C.P.C., combinado com o art. 34 e parágrafos da lei 6.515/77. A requerente voltará a usar o nome de solteira"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ-

43.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-69/2002-L.R.S.r.p.s. e outros x -"Ao autor sobre as certidões de fls. 13-v e 14"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

44.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-72/2002-M.D.M. x -"Julgado procedente o pedido inicial e determinado a retificação do assento de nascimento. Custas na forma da lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

45.-USUCAPIÃO-114/2002-JOSÉ TADEU MARTINS e outros x -"I- A certidão de fl. 25 não é suficiente por se referir a um imóvel específico, não excluindo a possibilidade de existirem outros imóveis em nome dos autores. II- Ante o noticiado no petítório de fl. 39, exibam os autores cópias autenticadas da matrícula ou da transcrição do imóvel em questão expedidas pelos escritórios imobiliários de Telemaco Borba e Tibagi ou, então, as respectivas certidões negativas."-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

46.-USUCAPIÃO-134/2002-AZER TEIXEIRA RIBAS e SEBASTIANA UMBELINA DA CUNHA x -"I- A certidão fl. 05 não é suficiente por se referir apenas ao primeiro autor, bem como a um imóvel específico não excluindo a possibilidade de existirem outros imóveis em nome dos autores. II- Ante o noticiado no petítório de fl. 14, exibam os autores cópias autenticadas da matrícula ou da transcrição do imóvel em questão expedidas pelos escritórios imobiliários de Telemaco Borba e Tibagi ou, então, as respectivas certidões negativas"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

47.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-156/2002-EDENIR DIAS DA SILVA x -"Atenda-se a promoção ministerial retro"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

48.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-159/2002-SEBASTIÃO PAULO DOS SANTOS x -"Atenda-se a promoção ministerial retro"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

49.-PEDIDO DE REG. DE NASCIMENTO-160/2002-MARIA JOANA DE ALMEIDA e outros x -"Atenda-se a promoção ministerial retro"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ-

50.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-165/2002-ZITO GAIZER WACHESKI x -"Atenda-se a promoção ministerial retro"-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

51.-ARROLAMENTO-177/2002-FELICIDADE MORAES DOS SANTOS x ESP. BENEDITO PRESTES DE OLIVEIRA-"Exiba a requerente a certidão de óbito do finado e cópia de sua certidão de casamento. Deverá, outrossim, exibir instrumento procuratório outorgado pela ex-consorte do herdeiro ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA, uma vez que este era casado pelo regime da comunhão universal de bens e a separação ocorreu posteriormente ao falecimento do autor da herança, pelo que se deflui das peças de fls. 02 e 20/

v"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

52.-ARROLAMENTO-178/2002-ZENA PAULINA PEDROZO x ESP. JOSÉ CASTURINO FERREIRA PEDROZO-"I- Nomeado inventariante o cessionário Daniel Rodrigues, independente de compromisso legal. II- Ao inventariante para: a) exibir cópias de sua certidão de casamento e demais documentos pessoais, inclusive de sua esposa; b) retificar a relação de herdeiros de fl. 03, de modo a nela incluir todos os cinco; c) exibir cópia das certidões de casamento das herdeiras Sorli e Matilde."-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

53.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-7/1993-FAZENDA NACIONAL x JORGE GOMES DIAS -"Deferido o pedido de suspensão, por 365 dias"-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

54.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-11/1994-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALBERTO NEGRO FILHO-" A executada sobre o petítório de fls. 131/132"-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO, DALVA VERNILLO e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

55.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-4/1999-FAZENDA NACIONAL x YOLANDA DIEGO PALOCO ME -"Deferido o pedido de suspensão, por 365 dias"-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

56.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-22/2000-FAZENDA NACIONAL x INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS TOTO LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão, por 365 dias"-Adv. JOSEMAN AURÉLIO C. G. FERNANDES-

57.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-68/2002-Oriundo da Comarca de MARINGÁ PR 1ª VARA CÍVEL -HUGO MEISTER x EDSON ALEIXO DE SANDES-"Deve o Exequente pagar as custas do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. SIMONE COSTA MEISTER e MARCELO COSTA MEISTER-

58.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-10/1993-J.C. e outros x C.C.S. e outros-"Revogado a guarda de B.C. e J.C. sobre os adolescentes C.C.S. e E.C.S., e a criança V.C.S., todos já qualificados nos autos, concedida pela r. decisão de fl. 22, com fundamento no art. 35 da lei nº 8.069/90"-Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI-

59.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-18/1996-C.A.L. x K.C.L.-"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

60.-ADOÇÃO-62/1998-F.S.F. e outros x A.K.S.-"Aos autores sobre a resposta de fl. 56"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

61.-REPRESENTAÇÃO-7/1999-M.P.E.P. x M.I.O.-"Julgada extinta a presente ação, com fulcro no art. 2º, parágrafo único da Lei 8.069/90, cc. art. 121, 5º do mesmo diploma legal"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

62.-ADOÇÃO C/C DEST PÁTRIO PODER-21/2000-A.D.M. e outros x J.F.S.S.-"Deferido o pedido de fl. 35 e concedido o prazo de 30 (trinta) dias"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

63.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-28/2000-J.S.A. e outros x R.T.R.-"I-Aos requerentes para esclarecerem se têm algum parentesco com a criança, bem como exibirem os seguintes documentos: a) atestado de idoneidade moral fornecido por 3 pessoas com firma reconhecida; b) atestado de sanidade física e mental com firma reconhecida do médico; c) comprovante de residência; d) declarações, com firma reconhecida, de pessoas que conhecem os requerentes e atestem a união estável afirmada na inicial. II- Para a audiência de instrução e julgamento marco o dia 08/04/2003 às 14:00 horas"-Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI-

64.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3/2001-N.A.A. x J.P.F.-"Declarado extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267 inciso VIII do C.P.C."-Adv. WALDI MOREIRA SOARES-

65.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-4/2001-V.R.S. e outros x T.S.M. -"Deferido o pedido de suspensão, por 180 dias"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

66.-REPRESENTAÇÃO-9/2001-M.P.E.P. x R.B.F.P.-"Designado o dia 12/11/2002 às 14:00 hs. para oitiva de testemunha"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

PATO BRANCO

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juiz da SEGUNDA (2ª) SERVENTIA CIVEL
Juiz de Direito DR. JEDERSON SUZIN
Juiz Substituto DR. LEONARDO RIBAS TAVARES
Titular da Serventia SR. PAULO CESAR CARUSO
Relacao do Diário da Justiça n.º 39/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	070	00469/2001
ADAIR CASAGRANDE	068	00406/2001
	067	00382/2001
	050	00055/2001
	085	00228/2002
	093	00360/2002
AFONSO PROEN-O BRANCO FIL	070	00469/2001
AIRTON PEASSON	032	00632/1998
ALBINO KLUGE	111	00557/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	086	00251/2002

ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	102	00473/2002	ERLON ANTONIO MEDEIROS	055	00181/2001	JOSE ZELINDO BOCASANTA	094	00383/2002	ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	065	00319/2001
ALINE FAGUNDES	078	00066/2002		034	00117/1999		044	00227/2000		019	00434/1997
ANA PAULA BREOWICZ	067	00382/2001		046	00396/2000	JULIO CESAR DE LIZ	032	00632/1998		020	00460/1997
	023	00022/1998		080	00085/2002	KARINE SIMONE POFAHL	067	00382/2001	ROBSON CARLOS BISCOLI	007	00373/1996
ANDREA LUCIA DE BARROS TE	009	00470/1996		028	00405/1998	LETICIA GUIMARAES	057	00208/2001		006	00341/1996
ANDREIA CRISTINE PARZIANE	049	00028/2001		050	00055/2001	LUCIANA SEZANOWSKI	083	00166/2002	RODRIGO MENEZES	122	00194/2001
	064	00318/2001		073	00509/2001		087	00278/2002	ROSANE RAMOS DOS SANTOS	049	00028/2001
	063	00317/2001		077	00050/2002	LUCIANO FERNANDES MOTTA	014	00025/1997	ROSELI PINHEIRO FERRARINI	068	00406/2001
	059	00213/2001		031	00522/1998	LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	081	00125/2002	SADI MEINE	014	00025/1997
	058	00212/2001		072	00493/2001	LUIZ ALBERTO MACHADO	057	00208/2001	SANDRO ROQUE CORONA	007	00373/1996
	065	00319/2001		027	00397/1998	LUIZ ANTONIO CORONA	007	00373/1996	SERGIO LUIZ MAYER	089	00332/2002
ANDREY HERGET	034	00117/1999		047	00501/2000	LUIZ CARLOS LIMA	064	00318/2001	SIDNEI MARCELO FASSINI	061	00287/2001
	046	00396/2000		011	00548/1996		062	00316/2001		001	00190/1991
	080	00085/2002	ERLON FERNANDO CENI DE OL	068	00406/2001		063	00317/2001		069	00462/2001
	004	00023/1993		067	00382/2001		059	00213/2001		047	00501/2000
	028	00405/1998		050	00055/2001		058	00212/2001	SIDNEY JOSE MATIOTTI	056	00199/2001
	050	00055/2001		085	00228/2002		065	00319/2001		102	00473/2002
	073	00509/2001		093	00360/2002	LUIZ FERNANDO POZZA	045	00392/2000	SILVANA DAL PIZZOL ELY	064	00318/2001
	077	00050/2002	EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	146	00128/2002		093	00360/2002		062	00316/2001
	031	00522/1998	FABIANA SILVEIRA	067	00382/2001	MAGDA DEMARTINI TASCA	067	00382/2001		063	00317/2001
	072	00493/2001	FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	105	00061/1991	MANOEL DINIZ PAZ NETO	118	00064/2000		059	00213/2001
	027	00397/1998	FABIO FORSELINI	116	00161/1998	MARCELO CARON BAPTISTA	066	00357/2001		058	00212/2001
	048	00023/2001	FABIO SPAGNOLLI	029	00437/1998	MARCELO DA COSTA GAMBORGI	064	00318/2001		065	00319/2001
	047	00501/2000	FABIOLA OLIVA	061	00287/2001		062	00316/2001	SUZIANE PALLAORO	049	00028/2001
	011	00548/1996	FERNANDO ANTONIO MOURA FI	064	00318/2001		063	00317/2001	TATIANA BOZZANO	032	00632/1998
ANGELO PILATTI NETO	051	00064/2001		062	00316/2001		059	00213/2001	UBAJARA ALVES CARVALHO SF	066	00357/2001
	033	00064/1999		063	00317/2001		058	00212/2001		042	00124/2000
	067	00382/2001		059	00213/2001		065	00319/2001	VALDERICO DALLA COSTA	025	00177/1998
	043	00166/2000		058	00212/2001	MARCELO VARASCHIN	040	00532/1999		026	00358/1998
	006	00341/1996		065	00319/2001	MARCIA ELIZA DE SOUZA	117	00061/2000	VALERIA CARAMURU CICARELL	086	00251/2002
	082	00151/2002	FLAVIANO BELINATI GARCIA	101	00472/2002		002	00089/1992	VALTER CARLOS MARQUES	029	00437/1998
	070	00469/2001		099	00460/2002		019	00434/1997	VALTER MUNARETTO	007	00373/1996
ANTONIO CELSO DE ALBUQUER	014	00025/1997	FLORI ANTONIO TASCA	067	00382/2001	MARCIO RIBEIRO PIRES	029	00437/1998	VERONICA ALTHAUS	006	00341/1996
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	052	00099/2001	FRANCINE FREDERICO	083	00166/2002	MARCOS JOSE DLUGOSZ	039	00423/1999	VICTOR HUGO TRENNEPOHL	071	00475/2001
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	035	00170/1999		087	00278/2002	MARCOS LUCIANO GOMES	094	00383/2002		042	00124/2000
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	078	00066/2002	FRANCISCO A. DE ALMEIDA F	067	00382/2001	MARIA CIBELI CORREA RIBEI	116	00161/1998		061	00287/2001
	104	00494/2002	GENIRIO JOAO FAVERO	084	00193/2002	MARIA GORETI SBEGHEN	096	00405/2002	VILSON ANTONIO BEBBER	098	00422/2002
ANTONIO RAMPAZO	114	00151/1998	GEONIR EDVARD FONSECA VIC	022	00544/1997		088	00307/2002		091	00341/2002
APARECIDO GODOI BUENO	029	00437/1998		075	00571/2001	MARIO CESAR LANGOWSKI	118	00064/2000	VINICIUS GOMES DE AMORIN	122	00194/2001
	051	00064/2001		103	00486/2002	MAURICIO SIDNEY FAZOLO	046	00396/2000	VITOR CRUZ FERREIRA	042	00124/2000
ARLINDO FERREIRA FREITAS	054	00127/2001		019	00434/1997		080	00085/2002	WALMIR LUIZ DE BARBA	049	00028/2001
	075	00571/2001		020	00460/1997		100	00471/2002	YURI JOHN FORSELINI	071	00475/2001
ARNI DEONILDO HALL	133	00479/2001	GEORGES HAMILTON DE OLIVE	095	00402/2002		073	00509/2001	ZILANDIA PEREIRA	033	00064/1999
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	025	00177/1998	GERALDO MOCELLIN	032	00632/1998		077	00050/2002	ZILANDIA PEREIRA ALVES	067	00382/2001
	066	00357/2001	GILBERTO DIAS FERREIRA	113	00156/1997		072	00493/2001		006	00341/1996
	007	00373/1996		109	00445/1996		048	00023/2001		082	00151/2002
	016	00220/1997		115	00152/1998		066	00357/2001			
	085	00228/2002		111	00557/1996	MIGUEL HILU NETO	015	00147/1997			
AURIMAR JOSE TURRA	030	00516/1998	GILMAR CARLOS DE RE	107	00002/1993	MONICA FRANCO BRESOLIN BO	008	00426/1996			
	034	00117/1999	GILSON MARCONDES	137	00638/2001		090	00336/2002			
CARLOS FERNANDES	097	00411/2002	GLADIMIR ADRIANI POLETTI	032	00632/1998		013	00602/1996			
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	037	00363/1999	GUIDO VICTOR GUERRA	025	00177/1998	NADIR GON•ALVES DE AQUINO	055	00181/2001			
CARLOS ROQUE COLLA	035	00170/1999		112	00119/1997		049	00028/2001			
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	026	00358/1998		010	00527/1996		134	00546/2001			
	027	00397/1998		007	00373/1996	NAILE VITORIA MARTINS PER	135	00550/2001			
CASSIO LISANDRO TELLES	039	00423/1999	HELICIO SILVA ORARE	026	00358/1998		012	00567/1996			
	010	00527/1996	HOMERO STABELINE MINHOTO	146	00128/2002	NARCELIO AUGUSTO MENEGATT	144	00095/2000			
	042	00124/2000		055	00181/2001	NEMORA PELLISSARI LOPES	002	00089/1992			
	007	00373/1996		049	00028/2001	NERII LUIZ CEMZI	060	00241/2000			
	023	00022/1998	HUMBERTO DIAS FAGUNDES	006	00341/1996		038	00411/1999			
	009	00470/1996	INE ARMY CARDOSO DA SILVA	117	00061/2000	NILSO LUIZ FERNANDES	005	00184/1996			
	055	00181/2001		015	00147/1997	NILTO SALES VIEIRA	097	00411/2002			
CELITO ARGENTA	079	00068/2002		105	00061/1991	NILTON LUIZ PACHECO LOURE	056	00199/2001			
CESAR AUGUSTO GAZZONI	128	00425/2001		031	00522/1998	OSVALDO BETIN BOARETTO	054	00127/2001			
	060	00241/2001		027	00397/1998		138	00644/2001			
	131	00459/2001		074	00561/2001		117	00061/2000			
	141	00672/2001		011	00548/1996		022	00544/1997			
	132	00461/2001		024	00127/1998		002	00089/1992			
	057	00208/2001	IRINA MOREIRA DA FONSECA	107	00002/1993		053	00124/2001			
	123	00270/2001	IVOR SERGIO CADORIN	042	00124/2000		113	00156/1997			
	090	00336/2002		012	00567/1996		106	00015/1992			
	136	00563/2001		055	00181/2001		110	00556/1996			
	129	00449/2001		049	00028/2001		109	00445/1996			
	143	00060/2002	JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	028	00425/2001		114	00151/1998			
	092	00350/2002		060	00241/2000		115	00152/1998			
	003	00134/1992		120	00043/2001		019	00434/1997			
	140	00661/2001		140	00661/2001		020	00460/1997			
	124	00282/2001		124	00282/2001		082	00151/2002			
	142	00695/2001		142	00695/2001		018	00433/1997			
	139	00652/2001		139	00652/2001		029	00437/1998			
	130	00450/2001		126	00372/2001		111	00557/1996			
	126	00372/2001		121	00145/2001	OSVALDO LUIZ GABRIEL	117	00061/2000			
	108	00059/1995		119	00135/2000		015	00147/1997			
	111	00557/1996		108	00059/1995		105	00061/1991			
CIBELLE DIANA MAPELLI	105	00061/1991		098	00022/2002		031	00522/1998			
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	041	00100/2000		091	00341/2002		027	00397/1998			
CLAUDIO VESTRI	066	00357/2001		111	00557/1996		074	00561/2001			
CLAUDIOMIR FONSECA VICENS	022	00544/1997		143	00060/2002		024	00127/1998			
	075	00571/2001		120	00043/2001		107	00002/1993			
	103	00486/2002		140	00661/2001		009	00470/1996			
	019	00434/1997		124	00282/2001		036	00216/1999			
	020	00460/1997		142	00695/2001		023	00022/1998			
	018	00433/1997		139	00652/2001		009	00470/1996			
CLECI MARIA DARTORA	017	00225/1997		130							

matacao. 3. No mais, diga a Exequente.” -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO, GUIDO VICTOR GUERRA, VALTER MUNARETTO - Arrematante -, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, CASSIO LISANDRO TELLES, LUIZ ANTONIO CORONA e SANDRO ROQUE CORONA-

8.-AUTOS N.º 426/1996 DE ACAO DE BUSCA E APRENSAO - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MAQUINAS AGRICOLAS SATELITE LTDA. - DESPACHO: “AUTOS N.º 426/96. Proceda-se como requerido a fl. 155, item 2.” -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL-

9.-AUTOS N.º 470/1996 DE ACAO DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - ETELVINO BIEZUS OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e outros - DESPACHO: “AUTOS N.º 470/96. A conta e preparo.” (Valor das custas processuais remanescentes a serem pagas pelos Executados: R\$ 597,88 - quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos -). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, OSVALDO TELLES, ANA PAULA BREOWICZ, CASSIO LISANDRO TELLES e OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

10.-AUTOS N.º 527/1996 DE ACAO DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO x ELEODORO DA SILVA e outros - DESPACHO: “AUTOS N.º 527/96. Proceda-se a conta geral, intimando-se em seguida as partes.” (Valor do calculo geral de fls. 134/136: R\$ 11.586,10 - onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos -). -Adv. GUIDO VICTOR GUERRA e CASSIO LISANDRO TELLES-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 548/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TOCANTINS LTDA. e outros - Intimo as partes para o leilao do bem penhorado, designado o dia 12/12/2002 as 14:00 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, que realizara no Edificio do Forum desta Comarca. Observacao: Compareca o Exequente em Cartorio retirar a guia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para fins de intimar os Executados. - Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

12.-AUTOS N.º 567/1996 DE ACAO DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - POSTEFER - INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES LTDA. x CONSTRUTORA PROALTO LTDA. - “AUTOS N.º 567/96. Valor do calculo de fls. 83/84, R\$ 15.275,39 (quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).” -Adv. IVOR SERGIO CADORIN e NARCELIO AUGUSTO MENEGATTI-

13.-AUTOS N.º 602/1996 DE ACAO DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x G.D. MOVEIS LTDA. e outros - “AUTOS N.º 602/96. Intime-se, fl. 67.” (Fl. 67, Oficio do Juizo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapava - Pr: “...comunico que a carta precatória encontra-se em arquivo provisório aguardando manifestacao da parte exequente, pelo prazo de trinta (30) dias...”). -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL-

14.-AUTOS N.º 25/1997 DE ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - WILSON JOSE FELINI BARBOSA x TRANSPORTADORA MARCOLA LTDA. - SENTENCA: “...ISTO POSTO, com base no Artigo 267, inciso III c/c paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. JOAO DAVID FOLADOR, LUCIANO FERNANDES MONTA, SADI MEINE, DENNER PAULO MARTINI e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

15.-AUTOS N.º 147/1997 DE ACAO DE EXECUCAO DE HONORARIOS - MONICA FRANCO BRESOLIN x HONORARIO JOSE ECHER - DESPACHO: “AUTOS N.º 147/97. 1. Considerando o grande numero de leiloes frustrados, considerando a necessidade de, com celeridade, tornar efetiva a prestacao jurisdiccional, considerando disposto no art. 706 do CPC e, por fim, desde que nao haja insurgencia do credor, nomeio como leiloeiro Publico Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon para proceder o leilao do bem penhorado, cumprindo, ainda, as demais diligencias previstas no art. 705 do CPC. Desde ja fixo sua remuneracao em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematacao. Intime-se-o da nomeacao, bem como para que se manifeste nos autos. 2. Nao havendo qualquer insurgencia, pautese data para o leilao.” - Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL-

16.-AUTOS N.º 220/1997 DE ACAO MONITORIA - BANCO ITAU S.A. x PEDRINHO MALINOVSKI - DESPACHO: “AUTOS N.º 220/97. Intime-se o Perito (fls. 165/190).” (Manifestacao do Sr. Perito nomeado as fls. 192/197). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, Curador nomeado-

17.-AUTOS N.º 225/1997 DE ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - JOAO MARIA ECKER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “AUTOS N.º 225/97. Compareca a parte Exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória de citacao da parte Executada.” -Adv. CLECI MARIA DARTORA-

18.-AUTOS N.º 433/1997 DE ACAO ORDINARIA DECLARATORIA C/C CONDENATORIA E INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS, convertida em ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - MARIA MARGARIDA DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - DESPACHO: “AUTOS N.º 433/97. 1. Proceda-se a conta geral, intimando-se o Executado. 2. Caso haja concordancia com o valor das custas, e, considerando a informacao de fl. 175 no

sentido de que o Executado nao interporia embargos, expeca-se Precatorio Requisitorio.” (Valor das custas processuais: R\$ 990,60 - novecentos e noventa reais e sessenta centavos - , Valor do calculo geral, ja incluídas as custas processuais acima indicadas, conforme calculo de fls. 183/184: R\$ 28.108,02 - vinte e oito mil, cento e oito reais e dois centavos -). -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, OSVALDO BETIN BOARETTO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

19.-AUTOS N.º 434/1997 DE ACAO ORDINARIA DECLARATORIA C/C CONDENATORIA E INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS, convertida em ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - NATALIA IAGUCZESKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DESPACHO DE FL. 171: “AUTOS N.º 434/97. 1. Proceda-se a conta de custas a que foi o INSS condenado a pagar. 2. Nao havendo impugnacao sobre as custas, considerando que a executada nao se opo ao debito pretendido (fl. 170), bem como considerando que o debito e de Pequeno Valor (RPV), expeca-se a Requisicao de Pagamento, observando-se, para tanto, os termos da Resolucao n.º 258/2002.” DESPACHO DE FL. 184: “AUTOS N.º 434/97. 1. Acolho as razoes expostas as fls. 180/183, para o fim de fixar, como valor para as custas, aquelas apontadas a fl. 172. 2. Proceda-se como determinado a fl. 171, item 2.” (Valor das custas processuais de fl. 172: R\$ 533,96 - quinhentos e trinta e tres reais e noventa e seis centavos -). OBSERVACAO: “Solicito ao Procurador da Autora que informe o numero do CPF da mesma para que possa ser expedido Precatorio Requisitorio.” -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, OSVALDO BETIN BOARETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e ROBERTO LUIS LUCHI DEMO-

20.-AUTOS N.º 460/1997 DE ACAO ORDINARIA PARA MANUTENCAO DE BENEFICIO C/C COBRANCA DE ATRASADOS E INDENIZACAO POR DANOS MORAIS, convertida em ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - ELPIDIO CARNEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - DESPACHO: “AUTOS N.º 460/97. Proceda-se a conta de custas, intimando-se em seguida o Reu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.” (Valor das custas a serem pagas pelo Reu, conforme calculo de fl. 167: R\$ 677,96 - seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos -). -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, OSVALDO BETIN BOARETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e ROBERTO LUIS LUCHI DEMO-

21.-AUTOS N.º 507/1997 DE ACAO DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x CATTANI VEICULOS S.A. e outros - “AUTOS N.º 507/97. Promova o Exequente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 259,51 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).” -Adv. EGIDIO MUNARETTO-

22.-AUTOS N.º 544/1997 DE ACAO ORDINARIA PARA CONCESSAO DE BENEFICIO C/C COBRANCA DE ATRASADOS E INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - ALVIRA DOS SANTOS ANHAIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - DESPACHO: “Autos n.º 544/97. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito.” -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

23.-AUTOS N.º 22/1998 DE ACAO DE EMBARGOS A EXECUCAO - LUIZ ANTONIO LONGO x ETELVINO BIEZUS - DESPACHO: “AUTOS N.º 22/98. A conta e preparo.” (Valor das custas processuais remanescentes a serem pagas pelos Embargantes: R\$ 50,25 - cinquenta reais e vinte e cinco centavos -). -Adv. OSVALDO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK, ANA PAULA BREOWICZ e CASSIO LISANDRO TELLES-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 127/1998 - BANCO - HSBC BAMERINDUS S/A x BOMBAS DIESEL SUDOESTE LTDA e outros - Intimo as partes para o leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 16/12/2002 as 13:45 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 27/12/2002 as 13:45 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. Observacao: Compareca o Exequente em Cartorio retirar o Edital de Leilao e Intimacao para sua devida publicacao, bem como a guia da Diligencia do Sr. Oficial de Justicia no Valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). - Adv. EGIDIO MUNARETTO, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

25.-AUTOS N.º 177/1998 DE ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - DISTRIBUIDORA PETRYCOSKI CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x UNIAO FEDERAL - DESPACHO: “AUTOS N.º 177/98. A avaliacao dizendo a seguir os interessados.” (Valor do Laudo de Avaliacao de fl. 124: R\$ 95.000,00 - noventa e cinco mil reais -). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, GUIDO VICTOR GUERRA e VALDERICO DALLA COSTA-

26.-AUTOS N.º 358/1998 DE ACAO DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x VALDIR LUIZ CATTANI e outros - SENTENCA: “...3. O acordo efetivado, bem atendeu o interesse de todos, nao mais havendo, pois, razao para se dar seguimento ao feito, que, com a transacao, alcancou seu objetivo. ISTO POSTO, HOMOLOGO a transacao efetivada as fls. 53/54 para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO. P.R.I. Custas pelo Executado.” -Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, VALDERICO DALLA COSTA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-

27.-AUTOS N.º 397/1998 DE ACAO DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES TESSER LTDA. e outros - SENTENCA: “...3. O acordo efetivado, bem atendeu o interesse de todos, nao mais havendo, pois, razao para se dar seguimento ao feito, que, com a transacao, alcancou seu objetivo. ISTO POSTO, com base no artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, para que surta os seus juridicos e legais efeitos. P.R.I. Oportunamente, levante-se a penhora e arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas.” -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

28.-AUTOS N.º 405/1998 DE ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO x HUDSON HUMBERTO PETRYCOSKI e outros - DESPACHO: “AUTOS N.º 405/98. 1. Avaliem-se os bens. Nao havendo qualquer impugnacao, pautese data para o leilao. 2. Autorizo a remocao.” (Valor da avaliacao de fl. 150, R\$ 2.654,42 - dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos -). -Adv. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

29.-AUTOS N.º 437/1998 DE ACAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, convertida em ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DESPACHO: “AUTOS N.º 437/98. 1. Das custas, intime-se o Executado (fl. 232). 2. Nao havendo impugnacao sobre as custas, considerando que o Executado nao se opo ao debito pretendido (fl. 227), bem como considerando que o debito e de Pequeno Valor (RPV), expeca-se a Requisicao de Pagamento, observando-se, para tanto, os termos da Resolucao n.º 258/2002.” (Valor das custas de fl. 232: R\$ 260,41 - duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos -). -Adv. VALTER CARLOS MARQUES, MARCIO RIBEIRO PIRES, FABIO SPAGNOLLI, APARECIDO GODOI BUENO, DANIELI PERINI ARTIFON, OSVALDO BETIN BOARETTO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

30.-AUTOS N.º 516/1998 DE ACAO DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO x AGROPECUARIA TRES DE MARCO LTDA. e outros - “AUTOS N.º 516/98. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 169,32 - cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos -.” -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

31.-AUTOS N.º 522/1998 DE ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - OSVALDO LUIZ GABRIEL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO - DESPACHO: “AUTOS N.º 522/98. 1. Expeca-se alvara conforme requerido. 2. A conta e preparo.” (Compareca os exequentes Osvaldo Luiz Gabriel e outro em cartorio para efetuar a retirada do Alvara de Levantamento. Promover o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 243,12 - duzentos e quarenta e tres reais e doze centavos -). -Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

32.-AUTOS N.º 632/1998 DE ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - POLETTO & LIZ ADVOCACIA EMPRESARIAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO - “AUTOS N.º 632/98. Intime-se, fl. 163.” (Fl. 163, Oficio da Vara de Carta Precatoria Cível da Comarca de Curitiba - Pr., com o seguinte teor: “...informo que foi efetuada a penhora sobre a importancia de R\$ 418,91 - quatrocentos e dezoito reais e noventa e um centavos - e o mandado foi juntado em 30/09/02...”). -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, GLAUMIR ADRIANI POLETTO, AIRTON PEASSON, GERALDO MOCELLIN e TATIANA BOZZANO-

33.-AUTOS N.º 64/1999 DE ACAO DE EMBARGOS A EXECUCAO - IVO FELIX MARTINS x NATAL ZAGO & CIA LTDA. - “AUTOS N.º 64/99. Compareca o Embargado em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA-

34.-AUTOS N.º 117/1999 DE ACAO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - EWALDO LUIZ DALL'IGNA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO - DESPACHO: “AUTOS N.º 117/99. Esgotada esta a funcao jurisdiccional deste Juizo, por forza da sentença de fls. 55/56. Tornem os autos ao arquivo.” -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e AURIMAR JOSE TURRA-

35.-AUTOS N.º 170/1999 DE ACAO DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - ABRELINO FABIANE x CLEMENTE KRAMACHUK - DESPACHO: “AUTOS N.º 170/99. Proceda-se a avaliacao dos bens penhorados e a conta geral, intimando-se em seguida as partes.” (Fl. 58, Informacao do Sr. Avaliador Judicial; Fls. 59/60, Valor do Calculo Geral: R\$ 25.472,48 - vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos -). -Adv. ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA, CARLOS ROQUE COLLA e JOSE CURY-

36.-AUTOS N.º 216/1999 DE ACAO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO E REPETICAO DE DEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA - DARCI LOUREIRO ARTHECOFF x BANCO FORD S.A. - DESPACHO: “AUTOS N.º 216/99. Intime-se conforme requerido a fl. 176. Apos, arquivem-se os autos.” (Fl. 176, peticao do Banco Ford S.A., “...requer seja o autor intimado a retirar o mencionado documento...”). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, OSVALDO TELLES-

37.-AUTOS N.º 363/1999 DE ACAO DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. x BOMBAS DIESEL SUDOESTE LTDA. - DESPACHO: “AUTOS N.º 363/99. 1. Considerando que restou negativo o leilao realizado (fl. 196), DEFIRO o pedido de adjudicacao dos bens penhorados, formulado as fls. 123/124, pelo valor da avaliacao, cujo montante devera ser deduzido do total do debito, o que faco com fulcro no artigo 714 do Codigo de Processo Civil. Lavres-se o Termo de Adjudicacao.” (Compareca a Adjudicante Dal Distribuidora Automotiva Ltda., na pessoa de seu Representante legal, em cartorio, para assinar o Auto de Adjudicacao). -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NAS-SIF-

38.-AUTOS N.º 411/1999 DE ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - BANCO DO BRASIL S.A. x TRANSUDOESTE - TRANSPORTADORA SUDOESTE LTDA. e outros - “Autos n.º 411/99. Manifeste-se a parte Exequente, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia de fl. 195.” - Adv. CLECI MARIA DARTORA, NERII LUIZ CEMZ-

39.-AUTOS N.º 423/1999 DE ACAO DE INDENIZACAO - RITO SUMARIO - ALICE LORINI DE CARLI x FUSAO COMUNICACAO VISUAL LTDA. - DESPACHO: “AUTOS N.º 423/99. 1. A prova pericial e impraticavel, considerando o tempo ja transcorrido do acidente, razao pela qual a indefiro, como tambem indefiro a producao da prova ora, porquanto para a solucao dos pontos controvertidos ela se mostra prescindível. 2. Doutra banda, nota-se que controvertido esta a extensao dos danos, o qual impoe seja, a bem do convencimento deste Juizo que e razao ultima das provas, oficiado novamente a empresa COTRASA a fim de que informe, caso impossibilidade haja, quais foram as pecas adquiridas “em outro estabelecimento”, bem como o custo das mesmas.” - Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e MARCOS JOSE DLU-GOSZ-

40.-AUTOS N.º 532/1999 DE ACAO DE EMBARGOS/MONITORIA - AUTOR/EMBARGADO: BANCO ITAU S.A. x REUS/EMBARGANTES: MARIA LUIZA WISNIEWSKI & CIA LTDA. e outros - DESPACHO: “AUTOS N.º 532/99. Em separado segue sentença.” SENTENCA: “...III - DECISAO. PELO EXPOSTO e com base na fundamentacao supra e retro expandida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos expostos nos embargos a monitoria, para o fim de determinar, no calculo do saldo devedor das embargantes, a REDUCAO dos juros a ordem de 12% (doze por cento) ao ano, a EXCLUSAO da sua capitalizacao mensal, que devera ser anual e, ainda, A UTILIZACAO UNICA da TR, como indice de correcao monetaria, contados, todos, do inicio da vigencia do contrato. Apos, entao, restara constituído, de pleno direito, em titulo executivo judicial o Contrato Bancario e a Nota Promissoria a ele vinculado, ficando as Res/Embargantes CONDENADAS ao pagamento dos valores (saldo devedor) a serem encontrados naqueles titulos, observando-se o constante nesta sentença. No mais, e frente ao principio da sucumbencia, CONDENO o Autor/Embargado ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios devidos ao patrono das embargantes, os quais, diante do trabalho desenvolvido, tempo da demanda e o valor do debito, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o total da sua vitoria, ou seja, sobre a diferenca entre os valores pedidos na acao monitoria e aqueles efetivamente devidos de acordo com o fixado nesta sentença. Doutra banda, frente a reciproca sucumbencia, CONDENO as Res/Embargantes ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios do patrono do Autor/Embargado, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenacao, considerando os termos do artigo 21, do Codigo de Processo Civil e o fato de, quanto aos honorarios, “havendo sucumbencia reciproca, devem ser fixados em percentual identico para ambas as partes, sobre o valor em que decaíram do pedido.” (TJRS - APC 70000091686 - 18ª C.CIVEL - Rel. Des. Claudio Augusto Rosa Lopes Nunes - J. 24/08/2000). Devidamente liquidada a condenacao, proceda-se a intimacao do devedor, para os fins do disposto no Livro II, Titulo II, Capitulo II e IV do Diploma Processual Civil. P.R.I.” -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e MARCELO VARASCHIN, Curador nomeado-

41.-AUTOS N.º 100/2000 DE ACAO DE IMPUGNACAO AO VALOR DO CREDITO - IVO BURILE e outros x MASSA FALIDA DE COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA. - DESPACHO: “AUTOS N.º 100/2000. 1. Sobre a impugnacao ofertada, diga o Sr. Milton Zeferino Bim, devendo os autos de habilitacao deste suposto credor ser aqui pensados.” -Adv. CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI-

42.-AUTOS N.º 124/2000 DE ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - VIACAO VALE DO IGUACU LTDA. x SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA - DESPACHO: “AUTOS N.º 124/2000. 1. A habilitacao pretendida nao e satisfeita através de diligencia do Juizo. 2. Caso a parte requireira a extracao de copias, visando a habilitacao do credito, desde defiro o pedido. 3. Arquivem-se, com baixa no movimento mensal do boletim forense.” -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, UBAJARA ALVES CARVALHO SFOGGIA, IRINA MOREIRA DA FONSECA, VITOR CRUZ FERREIRA, JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN e VERONICA ALTHAUS-

43.-AUTOS N.º 166/2000 DE ACAO DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS - IRENE CHARNOSKI PEREIRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO: “AUTOS N.º 166/2000. Sobre os documentos juntados, diga a autora.” (Documentos juntados pelo reu as fls. 83/98). - Adv. ANGELO PILATTI NETO, JOCIANE TRICHES-

44.-AUTOS N.º 227/2000 DE ACAO DE ARROLAMENTO - GALDINO XAVIER e outros x ESP. DE CONCEICAO DA

SILVA XAVIER - DESPACHO: "AUTOS N.º 227/2000. O Inventariante deve cumprir integralmente o despacho de fl. 57, item "a" (CPF, RG e Certidão de Casamento de Elena Xavier Soares e Agostinho Soares, bem como, a Certidão de Casamento de Rosalina Xavier). -Adv. JOSE ZELINDO BO-CASANTA-

45.-AUTOS N.º 392/2000 DE ACOA DE INVENTARIO - NEURA CARMEN BOCHESE x ESP. DE ALBERTO FRANCISCO BOCHESE - DESPACHO: "AUTOS N.º 392/2000. 1. Sobre o documento de fl. 114, manifeste-se a Fazenda Publica do Estado (Manifestacao da Fazenda Publica do Estado do Parana a fl. 116). Nao havendo impugnacao, tornem os autos ao Sr. Contador, que devera atentar-se para os termos do petitorio de fls. 106/107 (Valor do calculo efetuado pelo Sr. Contador Judicial as fls. 117/118: R\$ 69.674,22 - sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos -, Imposto Causa Mortis 4%: R\$ 1.393,48 - hum mil, trezentos e noventa e tres reais e quarenta e oito centavos -). 2. Mediante prestacao de contas nos autos e devida contabilizacao para efeitos do calculo do imposto, DEFIRO a expedicao do alvara requerido a fl. 105 - vide tambem fl. 19 - (Compareca o Inventariante em cartorio para efetuar a retirada do Alvara de Levantamento). 3. INDEFIRO, por ora, o pleito de fl. 113, porquanto indemonstrado a necessidade de alvara para o fim pretendido." -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

46.-AUTOS N.º 396/2000 DE ACOA DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x LIDER MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. - "AUTOS N.º 396/2000. Compareca a parte Exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria." -Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

47.-AUTOS N.º 501/2000 DE ACOA DE INDENIZACAO - ERLI BACH x POLICLINICA PATO BRANCO S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 501/2000. 1. Sr. Escrivao, contate com o Perito noemado informando-o de que, independentemente de se tratar de Justica gratuita, podera fazer sua proposta de honorarios, os quais, entretanto, serao suportados pela parte vencida, ao final do feito. 2. Ainda diante da aceitacao ja manifestada (fl. 102), devera pelo Perito ser designada data para o exame, da qual as partes serao intimadas. Desta data, tera o expert o prazo de trinta (30) dias para entrega do laudo. 3. Para a Audiencia de Instrucao e Julgamento designo o proximo DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2003, AS 14:00 HORAS. As testemunhas deverao ser arroladas NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS antecedentes a data retro designada." -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e SIDNEI MARCELO FASSINI-

48.-AUTOS N.º 23/2001 DE ACOA MONITORIA - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x FABIO DOS REIS REGO LOPES - DESPACHO: "AUTOS N.º 23/2001. A conta e preparo." (Valor das custas processuais remanescentes a serem pagas, R\$ 224,33 - duzentos e vinte e quatro reais e trinta e tres centavos -). -Adv. ANDREY HERGET e MAURICIO SIDNEY FAZOLO-

49.-AUTOS N.º 28/2001 DE ACOA DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - LUCROS CESSANTES C/C COBRANCA - JOSE PAULINO CARVALHO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 28/2001. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o proximo DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 14:10 HORAS." -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO, WALMIR LUIZ DE BARBA, ANDREA LUCIA DE BARROS TESONI, RICARDO ANDREATTA, ROSANE RAMOS DOS SANTOS, HOMERO STABELINE MINHOTO, NADIR GONÇALVES DE AQUINO e IVOR SERGIO CADORIN-

50.-AUTOS N.º 55/2001 DE ACOA DE EMBARGOS A EXECUCAO - CLEMENTE KRAMARCZUCK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO - DESPACHO: "AUTOS N.º 55/2001. Em separado segue sentença contendo oito (08) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos expostos nesta acao, nos termos da fundamentacao acima delineada. No mais, frente ao PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA, CONDENO o Embargante ao pagamento das custas processuais e periciais, bem como dos honorarios advocatícios devidos ao patrono do Embargado, os quais arbitro, para ambas as acoes, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do debito em execucao, sendo aqui levado em conta principalmente o grau de zelo profissional e o tempo da demanda, consoante a norma do Artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, cumpra o Sr. Escrivao o disposto no Item 5.13.4 do Codigo de Normas." -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

51.-AUTOS N.º 64/2001 DE ACOA DE INDENIZACAO - MARLY APARECIDA ZOBOROSKI x MASSA FALADA DE METALURGICA SOLO LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 64/2001. 1. Ciente da decisao (fls. 181/183). 2. Mantenho a decisao agravada, pelos seus proprios fundamentos. 3. Em separado, presto as informacoes." -Adv. ANGELO PILATTI NETO, JOCIANE TRICHES e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

52.-AUTOS N.º 99/2001 DE ACOA DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - J. J. LEOPOLDINO & CIA LTDA. x SEVERINO MATEUS SAGGIN e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 99/2001. Proceda-se a conta geral, incluindo aqui o onus de sucumbencia fixado nos autos de embargos a execucao n.º 196/2001." (Valor do calculo de fls. 31/32: R\$ 2.871,94 - dois mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos -). Valor das custas processuais a serem pa-

gas, conforme calculo de fl. 33: R\$ 140,36 - cento e quarenta reais e trinta e seis centavos -). -Adv. ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e VICTOR HUGO TRENNEPOHL-

53.-AUTOS N.º 124/2001 DE ACOA DE INVENTARIO - DIRCE MARIA LOVISON AMBROSIO x ESP. DE ELIAS AMBROSIO - DESPACHO: "AUTOS N.º 124/2001. A avaliacao dizendo a seguir os interessados." (Laudo de Avaliacao de fl. 64: Total 26.379,69 - vinte e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos -). -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

54.-AUTOS N.º 127/2001 DE ACOA DE COBRANCA - RITO ORDINARIO - CONSULTA - PESQUISAS, PUBLICACOES E REPRESENTACOES LTDA. x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA. e outros - "AUTOS N.º 127/2001. Promova a parte Requerente o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, atraves de guia propria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Promova, tambem, a parte Requerida o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, atraves de guia propria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para que suas respectivas testemunhas sejam intimadas para comparecer em audiencia ja designada, e, para retirar as cartas precatorias de oitiva de suas testemunhas arroladas, bem como, para instrui-las com fotocopia." -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

55.-AUTOS N.º 181/2001 DE ACOA ORDINARIA DE INDENIZACAO - IVANIR BORSATTO x SEGURADORA ROMA S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 181/2001. 1. Pelos proprios fundamentos mantenho a decisao atacada." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, CASSIO LISANDRO TELLES, IVOR SERGIO CADORIN, HOMERO STABELINE MINHOTO e NADIR GONÇALVES DE AQUINO-

56.-AUTOS N.º 199/2001 DE ACOA DE EMBARGOS DO DEVEDOR - ALUMINIO PATOTEX LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 199/2001. Em separado segue sentença contendo treze (13) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, frente ao acima dito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos expostos nesta acao, nos termos da fundamentacao acima delineada, em especifico para o fim de REDUZIR os juros contratados a ordem de 12% (doze por cento) ao ano. No mais, frente ao principio da sucumbencia, CONDENO os embargantes ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais das duas acoes, execucao e embargos, bem como dos honorarios advocatícios do patrono do embargado, os quais arbitro, tambem para as duas acoes, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do debito. DOUTRO GIRO, diante da reciproca, porem diferenciada sucumbencia, CONDENO o embargado ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais das duas acoes, execucao e embargos, bem como dos honorarios advocatícios do patrono dos embargantes, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua vitoria na acao, correspondente a diferenca de valores pedidos na execucao e aqueles fixados por forza do ora decidido. Para as condenacoes retro foi levado em conta principalmente o trabalho desenvolvido, o grau de zelo profissional e o tempo da demanda, consoante a norma do artigo 20, paragrafo 4º, e artigo 21, ambos do Codigo de Processo Civil. Neste sentido: "...na sucumbencia reciproca o criterio mais justo para determinacao dos honorarios advocatícios e a condenacao proporcional aos respectivos decaimentos..." (TARS - APC 194151601 - 06/12/1994 - 1ª C. CIVEL). Ainda neste sentido: (APELACAO CIVEL - 0073069200 - CURITIBA - JUIZ CARLOS HOFFMANN - SETIMA CAMARA CIVEL - Julg. 20/12/1994 - Ac. 3521 - Public. 03/02/1995). P.R.I. Oportunamente proceda-se como determinado no Codigo de Normas, item 5.13.4." -Adv. SIDNEY JOSE MATIOTTI e NILTO SALES VIEIRA-

57.-AUTOS N.º 208/2001 DE ACOA DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO CUMULADA COM INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E ANTECIPACAO DE TUTELA - ALCENI ANGELO GUERRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 208/2001. No que tange as testemunhas arroladas, observem as partes o disposto no Artigo 407 do Codigo de Processo Civil. PRAZO DE CINCO (05) DIAS." -Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO, LETICIA GUIMARAES, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI e JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO-

58.-AUTOS N.º 212/2001 DE ACOA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA - ALDORI MONTEIRO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - "AUTOS N.º 212/2001. Viemos por meio desta informar as partes que o Sr. Jose Aloisio Leoni Mansur, Perito nomeado nos presentes autos, retirou os mesmos em data de 18 de outubro de 2.002 para realizacao da pericia. As partes para que informem seus respectivos Assistentes Tecnicos. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO: SETENTA (70) DIAS, a partir da retirada dos mesmos." -Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, ROBERTO EDUARDO LAGO, MARCELO DA COSTA GAMBORG, ANDREA CRISTINE PARZIANELLO, LUIZ CARLOS LIMA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

59.-AUTOS N.º 213/2001 DE ACOA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA - AGENOR PEREIRA DE MEDIROS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - "AUTOS N.º 213/2001. Viemos por meio desta informar as partes que o Sr. Jose Aloisio Leoni Mansur, Perito nomeado nos presentes autos, retirou os mesmos em data de 18 de outubro de 2.002 para realizacao da pericia. As partes para que informem seus respectivos Assistentes Tecnicos. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL: SETENTA (70) DIAS, a partir

da retirada dos autos em carga." -Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, ROBERTO EDUARDO LAGO, MARCELO DA COSTA GAMBORG, ANDREA CRISTINE PARZIANELLO, LUIZ CARLOS LIMA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

60.-AUTOS N.º 241/2001 DE ACOA DE MANDADO DE SEGURANCA - COOPERATIVA DE USUARIOS DE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA DE PATO BRANCO - PARANA x FARMACEUTICA, sendo a autoridade coatora funcionaria da Fundacao de Saude Municipal de Pato Branco - Parana, SRA. EDINIA SANDRA BURILE - DESPACHO: "AUTOS N.º 241/2001. 1. Nada ha para se reconsiderar. A apelacao nao foi recebida em ambos os efeitos, bastando, para tanto, perfunctoria analise dos termos da decisao de fl. 325 ("Recebo a Apelacao em seus efeitos legais"). Poderia, se fosse o caso, pedir o impetrante esclarecimento acerca de qual seria o efeito legal, malgrado a explicacao encontrarse na lei e doutrina. De toda forma, e para nao deixar duvidas, esclareco que o efeito atribuido foi somente o devolutivo, porquanto, nao estando presentes as hipoteses previstas no artigo 5º, paragrafo unico e 7º da Lei n.º 4.348/64, e este o que se concede, em face do carater auto-executivo da decisao. 2. No tocante a parte recorrente, nada ha para se esclarecer ou reconsiderar. O inconformismo, in casu, deve ser exposto atraves do instrumento proprio, nao se olvidando a parte, entretanto, que a pessoa juridica a qual integra a autoridade coatora possui legitimidade recursal." -Adv. NERII LUIZ CEMZI, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

61.-AUTOS N.º 287/2001 DE ACOA DE IMISSAO DE POSSE - JACIR ANTONIO SANGALLI e outros x OTAVIO RIOS e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 287/2001. 1. Recebo a Apelacao (Fls. 112/117 dos Reus Otavio Rios e Lourdes Martinello Rios) no seu efeito devolutivo (Artigo 520 "VII" do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias. 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razoes, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI, VICTOR HUGO TRENNEPOHL e FABIOLA OLIVA-

62.-AUTOS N.º 316/2001 DE ACOA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA - ABTINO INACIO DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 316/2001. Sobre a proposta de honorarios, intimem-se as partes. Nao havendo discordancia, proceda-se o deposito NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS." (Manifestacao e documentos juntados pelo Sr. Andre Luis Sottomaior Pereira Perito nomeado as fls. 532/548: "...Importando num valor total de honorarios periciais correspondentes a: R\$ 24.800,00 - vinte e quatro mil e oitocentos - resultando num custo unitario de R\$ 620,00 - seiscentos e vinte reais - por unidade habitacional a ser periciada..."). -Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, MARCELO DA COSTA GAMBORG, ROBERTO EDUARDO LAGO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS LIMA-

63.-AUTOS N.º 317/2001 DE ACOA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA - ALUIR DOS SANTOS LOPES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - DESPACHO: "AUTOS N.º 317/2001. 1. Mantenho a decisao agravada pelo seus proprios e juridicos fundamentos. 2. Sobre a proposta de honorarios, intimem-se as partes. Nao havendo discordancia, proceda-se o deposito NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS." (Manifestacao e documentos juntados pelo Sr. Andre Luis Sottomaior Pereira as fls. 627/643: "...importando num valor total de honorarios periciais correspondentes a: R\$ 22.320,00 - vinte e dois mil, trezentos e vinte reais -, resultando num custo unitario de R\$ 620,00 - seiscentos e vinte reais -, por unidade habitacional a ser periciada..."). -Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, MARCELO DA COSTA GAMBORG, ROBERTO EDUARDO LAGO, ANDREA CRISTINE PARZIANELLO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS LIMA-

64.-AUTOS N.º 318/2001 DE ACOA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA - ADELAR DALL OLMO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - DESPACHO: "AUTOS N.º 318/2001. 1. Mantenho a decisao agravada por seus proprios e juridicos fundamentos. 2. Sobre a proposta de honorarios, intimem-se as partes. Nao havendo discordancia, proceda-se o deposito NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS." (Manifestacao e documentos juntados pelo Sr. Andre Luis Sottomaior Pereira Perito nomeado as fls. 547/563: "...importando num valor total de honorarios periciais correspondentes a: R\$ 27.900,00 - vinte e sete mil e novecentos reais -, resultando num custo diario de R\$ 620,00 - seiscentos e vinte reais - por unidade habitacional a ser apreciada..."). -Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, MARCELO DA COSTA GAMBORG, ROBERTO EDUARDO LAGO, ANDREA CRISTINE PARZIANELLO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS LIMA-

65.-AUTOS N.º 319/2001 DE ACOA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA - ADALTON LUCIO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - "AUTOS N.º 319/2001. Viemos por meio desta informar as partes que o Sr. Jose Aloisio Leoni Mansur, Perito nomeado nos presentes autos, retirou os mesmos em data de 18 de outubro de 2.002 para realizacao da pericia. As partes para que informem seus respectivos Assistentes Tecnicos, caso queiram acompanhar a realizacao da pericia. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL: SETENTA (70) DIAS, a partir da retirada dos autos." -Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, MARCELO DA COSTA GAMBORG, ROBERTO EDUARDO LAGO, ANDREA CRISTINE PARZIANELLO, LUIZ CARLOS LIMA e FERNANDO ANTONIO

MOURA FIALHO SILVA-

66.-AUTOS N.º 357/2001 DE ACOA DE EMBARGOS A EXECUCAO - BERTOL & ROSSONI LTDA. e outros x KRAFT FOODS BRASIL S.A. - "AUTOS N.º 357/2001. Compareca a parte Embargada em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria de oitiva de sua testemunha, bem como, para providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. UBAJARA ALVES CARVALHO SFOGGIA, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, CLAUDIO VESTRI e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

67.-AUTOS N.º 382/2001 DE ACOA DE RESCISAO DE CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA - FIBRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ LEONARDO RAULINO e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 382/2001. 1. Para o inicio dos trabalhos, intime-se o Perito. LAUDO EM TRINTA (30) DIAS. 2. Para os depositos, intime-se o Requerido Diamantino Bonadiman (fls. 294/295). 3. Com a vinda do Laudo, designar-se-a data para a audiencia." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA, FRANCISCO A. DE ALMEIDA FILHO, ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e JOCIANE TRICHES-

68.-AUTOS N.º 406/2001 DE ACOA ORDINARIA DE INDENIZACAO POR ACIDENTE DE TRABALHO, CUMULADA COM INDENIZACAO DE DANO ESTETICO E DANO MORAL - ADENIR ALVES x BRISKI WICZ & CIA LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 406/2001. 1. Sobre os custos de fl. 95, digam as partes. 2. Sobre o pleito de fl. 96, diga a Re." (Fl. 95, Relacao de Gastos fornecida pela Clinica de Olhos Dr. Jose A. Wittmann e Fls. 96/97, peticao e documento juntado pela parte Re). -Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI, PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS, ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

69.-AUTOS N.º 462/2001 DE ACOA DE NULIDADE DE TITULOS - MINUZZI E FASSINI LTDA. e outros x MARINES GUANDALIN - DESPACHO: "AUTOS N.º 462/2001. A conta e preparo." (Valor das custas processuais remanescentes a serem pagas: R\$ 222,83 - duzentos e vinte e dois reais e oitenta e tres centavos -). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

70.-AUTOS N.º 469/2001 DE ACOA DE COBRANCA - J. N. STEDILE DE FREITAS & CIA LTDA. x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - DESPACHO: "AUTOS N.º 469/2001. Em separado segue sentença contendo sete (07) laudas, sendo a ultima assinada e as demais apenas rubricadas." SENTENÇA: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, frente aos fundamentos jurídicos e legais acima lançados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto nesta acao para o fim de CONDENAR a Re ao pagamento de R\$ 21.103,15 (vinte e um mil, cento e tres reais e quinze centavos), valor este que devera ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora de 06% ao ano, ambos contados a partir da data do reembolso parcialmente feito (fl. 15). Frente ao principio da sucumbencia, CONDENO a Re ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocatícios devidos ao patrono da autora, os quais, considerando o trabalho aqui desenvolvido, fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenacao, nos termos do paragrafo unico do artigo 21 do Codigo de Processo Civil, dada a minima sucumbencia da Requerente. P.R.I." -Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, ANTONIO CELSO DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO e CLECI MARIA DARTORA-

71.-AUTOS N.º 475/2001 DE ACOA DE COBRANCA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVO GHEDIN - DESPACHO: "AUTOS N.º 475/2001. 1. Recebo a Apelacao de fls. 149/152 do Requerido Ivo Ghedin em ambos os efeitos (Artigo 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). 2. Aos Apelados para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias. 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razoes ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo." -Adv. YURI JOHN FORSELINI e VICTOR HUGO TRENNEPOHL-

72.-AUTOS N.º 493/2001 DE ACOA DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x L. J. FERRARESE e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 493/2001. Intime-se a parte Exequente para regularizar o andamento do feito." -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO SIDNEY FAZOLO-

73.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 509/2001 - SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x LENIR PEREIRA DA SILVA LOREGIAN e outros - Intimo as partes para o leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 02/12/2002 as 14:30 horas, por valor superior a importancia da avaliacao e, caso nao haja licitante, o dia 13/12/2002 as 14:30 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. Observacao: compareca a Exequente em Cartorio retirar o edital para devida publicacao e retirar a guia do Sr. Oficial de Justica para o cumprimento dos Mandados expedidos. -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO SIDNEY FAZOLO-

74.-AUTOS N.º 561/2001 DE ACOA REIVINDICATORIA - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x IVANIR A. GEHLEN - DESPACHO: "AUTOS N.º 561/2001. 1. Recebo a Apelacao (Fls. 38/44 dos Requeridos Ivanir Antonio Gehlen e sua mulher) em ambos os efeitos (Artigo 520

“caput” do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias. 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo.” -Adv. EGIDIO MUNARETTO, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

75.-AUTOS N.º 571/2001 DE ACOA DE COBRANCA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HORACILIA DE LIMA SOARES - DESPACHO: “AUTOS N.º 571/2001. 1. Recebo a Apelação (Fls. 315/349 da Requerida Horacilia de Lima Soares) em ambos os efeitos (Artigo 520 “caput” do Código de Processo Civil). 2. Aos Apelados para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias. 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. 4. Quanto ao pleito de Justiça gratuita, como não fora ele feito tempestivamente, este Juízo não mais cabe aprecia-lo, porquanto fundada sua atividade jurisdicional no processo.” -Adv. YURI JOHN FORSELINI, GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, ARNI DEONILDO HALL e CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI-

76.-AUTOS N.º 573/2001 DE ACOA DE EXECUCAO DE SENTENÇA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OTAVIO KICHEL - “AUTOS N.º 573/2001. Promova a parte Exequente o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).” -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

77.-AUTOS N.º 50/2002 DE ACOA DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x M. A. ALVES CARVALHO - DESPACHO: “AUTOS N.º 50/2002. Proceda-se conforme requerido a fl. 42.” (Fl. 44, informação do Sr. Contador Judicial). -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO SIDNEY FAZOLO-

78.-AUTOS N.º 66/2002 DE ACOA DE EMBARGOS A EXECUCAO - JOAO MARIA DE MORAES x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA. - DESPACHO: “AUTOS N.º 66/2002. Em separado segue sentença contendo onze (11) laudas, sendo a última assinada e as demais apenas rubricadas.” SENTENÇA: “...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos expostos nesta acao de embargos a execucao, em especifico para o fim de REDUZIR os juros contratados a ordem de 12% (doze por cento) ao ano e EXCLUIR sua capitalizacao diaria e/ou mensal, bem como para o fim de DETERMINAR o levantamento da penhora realizada sobre geladeira comercial, nos termos da fundamentacao acima delineados. No mais, frente ao principio da sucumbencia, CONDENO o Embargante ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais destes embargos, bem como dos honorarios advocaticios devidos ao patrono do embargado, os quais arbitro, para as duas acoes, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do debito. DOUTRO GIRO, diante da reciproca, porem diferenciada sucumbencia, CONDENO o embargado ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais desta acao, bem como dos honorarios do patrono da embargante, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua vitoria na acao, correspondente a diferenca de valores pedidos na execucao e aqueles fixados por força do ora decidido. Para as condenacoes retro foi levado em conta principalmente o trabalho desenvolvido, o grau de zelo profissional e o tempo da demanda, consoante a norma do artigo 20, paragrafo 4º e artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Neste sentido: “...na sucumbencia reciproca o criterio mais justo para determinacao dos honorarios advocaticios e a condenacao proporcional aos respectivos decimos...” (TARS - APC 194151601 - 06/12/1994 - 1ª CCIVEL). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, devendo o Sr. Escrivão observar o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas.” -Adv. ANTONIO OZILRES BATISTA VIEIRA e ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

79.-AUTOS N.º 68/2002 DE ACOA DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - MARCOS ANTONIO FERRONATO x DAL ROSS ENGENHARIA LTDA. e outros - “AUTOS N.º 68/2002. Manifeste-se a parte Exequente, fls. 31/38.” (Fls. 31/37, resposta da Receita Federal e Fl. 38, resposta da 5ª Circetran). -Adv. CELITO ARGENTA-

80.-AUTOS N.º 85/2002 DE ACOA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - DOVAL COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES x INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE XAXIM OLIVEIRA LTDA. - “AUTOS N.º 85/2002. Manifeste-se a parte autora, diligenciando o andamento do feito.” -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO SIDNEY FAZOLO-

81.-AUTOS N.º 125/2002 DE ACOA DE BUSCA E APREENSAO - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ELIANE ROMAN - DESPACHO: “AUTOS N.º 125/2002. Sobre o pedido de desistencia diga a Re. A omissao fara presumir a aquiescencia.” -Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-

82.-AUTOS N.º 151/2002 DE ACOA CONDENATORIA - LUCIA MARIA GACLIAZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DESPACHO: “AUTOS N.º 151/2002. Vistos, etc. 1. A designacao de Audiencia de Conciliacao e Saneamento em processos desta natureza e absolutamente desnecessaria, posto que apenas se prestara para procrastinar o andamento do processo, mormente porque de direitos indisponiveis se esta a tratar. 2. As partes sao legitimas e estao devidamente representadas. Naõ ha irregularidades a serem sanadas, nulidades a serem decre-

tadas e nem tampouco se verifica qualquer das hipoteses dos Artigos 320 e 330 do Código de Processo Civil. O processo, portanto, ESTA EM ORDEM, razao pela qual O DECLARO SANEADO. 4. DEFIRO a producao das seguintes provas: Depoimento pessoal da parte autora e Oitiva de testemunhas, desde que tempestivamente arroladas. O rol devera ser apresentado NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS que antecede a audiencia. 5. Para a Audiencia de Instrucao e Julgamento designo o proximo DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2.002, AS 13:40 HORAS.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO, JOCIANE TRICHES, ZILANDIA PEREIRA ALVES e OSVALDO BETIN BOARETTO-

83.-AUTOS N.º 166/2002 DE ACOA DE BUSCA E APREENSAO - BANCO BRADESCO S.A. x PEDRO FERREIRA LEMOS - DESPACHO: “AUTOS N.º 166/2002. Nada a reconsiderar acerca da decisao de fl. 20, mormente porque dito inconformismo, como de regra, deveria ter sido manifestado atraves do recurso apropriado, lembrando, outrossim, que o Principio do Impulso Oficial nao alcanca a extensao pretendida, a ponto de fazer com que o Juizo desempenhe funcao rastreadora da parte Re.” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

84.-AUTOS N.º 193/2002 DE ACOA DE INVENTARIO - CAMILA MARIANA COMEL BALANCIN, representada por sua mae SRA. SANDRA MARA COMEL MILLNITZ x ESP. DE GUIDO ANTONIO BALANCIN - DESPACHO: “AUTOS N.º 193/2002. Manifeste-se novamente a parte Requerente, fl. 21 verso e 23.” (Fl. 21 verso, certidao do Sr. Oficial de Justiça e Fl. 23, Termo de Compromisso de Inventariante, ja devidamente assinado pela Sra. Marlei Dequigiovani Balancin). -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-

85.-AUTOS N.º 228/2002 DE ACOA DECLARATORIA DE ILIQUIDEZ DO TITULO C/C PERDAS E DANOS COM LITIGANCIA DE MA-FE - ITACIR ALBERTO & CIA LTDA. x MARINES GUANDALIN - DESPACHO: “AUTOS N.º 228/2002. 1. Tratando-se de direitos disponiveis, inafastavel a realizacao de audiencia de conciliacao. Assim, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiencia para o proximo DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2.002, AS 14:15 HORAS, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliacao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES, POREM, PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, A BEM DO DESLINDE DO PROCESSO. 2. Outrossim, em 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. 3. Por fim, os documentos de fls. 67/72, diga o Requerido, querendo.” -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

86.-AUTOS N.º 251/2002 DE ACOA DE BUSCA E APREENSAO - BANCO GENERAL MOTORS S.A. x VILMAR KEHRWALD - DESPACHO: “AUTOS N.º 251/2002. Promova a parte autora o andamento do feito.” (Fl. 23 verso, certidao do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

87.-AUTOS N.º 278/2002 DE ACOA DE BUSCA E APREENSAO - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x EDISSOREA AP.M. DE ANDRADE - SENTENÇA: “Autos n.º 278/2002. Vistos etc. HOMOLOGO a desistencia requerida, para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo sem julgamento de merito. Custas remanescentes pela Autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

88.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 307/2002 - DEJANIR DALMORO x FABRICA DE CARROCERIAS TRANSPANA LTDA e outros - Intimo as partes do inteiro teor da certidao de fl. 25, a seguir transcrita: “Certifico que nesta data, nos autos sob n. 161/98 de Execucao fiscal em que e Exequente Fazenda Nacional e Executada Fabrica de Carrocerias Transpana Ltda, foi designada praça do bens penhorado, para o dia 16/12/2002 e 27/12/2002 as 13:30 horas.” -Adv. MARIA GORETI SBEHGHEN-

89.-AUTOS N.º 332/2002 DE ACOA MONITORIA - FEPAR FOMENTO MARCANTIL LTDA. x IVANIR ANTONIO GEHLEN - FI - “AUTOS N.º 332/2002. Manifeste-se a parte Autora, fl. 23.” (Fl. 23, certidao do curso do prazo sem pagamento da divida nem apresentacao de contestacao). -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

90.-AUTOS N.º 336/2002 DE ACOA DE EMBARGOS A EXECUCAO - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO: “AUTOS N.º 336/2002. Justificando a necessidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.” -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

91.-AUTOS N.º 341/2002 DE ACOA DE EMBARGOS DE TERCEIRO - DIVA PERIOLLO TOMASINI x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - DESPACHO: “AUTOS N.º 341/2002. Considerando o teor da contestacao apresentada a qual, entre outros pedidos, clama pela exclusao da Embargante do processo de execucao, considerando os termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, e por fim, considerando que a todo instante e dado ao Juiz tentar conciliar as partes, DESIGNO O PROXIMO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 14:40 HORAS, para uma audiencia de conciliacao.” -Adv. WILSON

ANTONIO BEBBER e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

92.-AUTOS N.º 350/2002 DE ACOA DE COBRANCA - BANCO DO BRASIL S.A. x OSNI LUIZ PAUL - “AUTOS N.º 350/2002. Promova a parte Requerente o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).” -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

93.-AUTOS N.º 360/2002 DE ACOA DE REPARACAO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEICULO - VIACAO PATO BRANCO LTDA. x SILENI SJITBER - “AUTOS N.º 360/2002. Promova a parte Requerente o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para intimação de suas testemunhas arroladas. Promova a parte Requerida o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para intimação de sua testemunha arrolada.” -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO POZZA-

94.-AUTOS N.º 383/2002 DE ACOA DE EMBARGOS DE TERCEIRO - JOSE TEIXEIRA DE CAMARGO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - DESPACHO: “AUTOS N.º 383/2002. Justificando a necessidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.” -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA, MARCOS LUCIANO GOMES e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

95.-AUTOS N.º 402/2002 DE ACOA DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - MARIA EDUARDA T. AUTOVICZ neste ato representada pelo seu Genitor SR. GLADEMIR AUTOVICZ x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO: “AUTOS N.º 402/2002. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte Autora para impugna-la. DEFIRO os beneficios da Justiça gratuita.” (Contestacao e documentos apresentados pela parte Re as fls. 26/77). -Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA-

96.-AUTOS N.º 405/2002 DE ACOA DE USUCAPIAO - ALTEMISMO GIOVANI VIDOR e outros x ESTE JUIZO - DESPACHO: “AUTOS N.º 405/2002. Aguarde-se por mais dez (10) dias (fl. 52, “b”).” -Adv. MARIA GORETI SBEHGHEN-

97.-AUTOS N.º 411/2002 DE ACOA DE REPARACAO DE DANOS - ESVALDIR RIBEIRO DMASCENO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO: “AUTOS N.º 411/2002. Intime-se, COM URGENCIA, a parte Autora para regularizar o andamento do feito.” (Promova a parte Autora, COM URGENCIA, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 30,00 - trinta reais -). -Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

98.-AUTOS N.º 422/2002 DE ACOA DE IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x DIVA PERIOLLO TOMASINI - DESPACHO: “AUTOS N.º 422/2002. Aguarde-se a audiencia designada nos autos em apenso n.º 341/2002.” -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e VILSON ANTONIO BEBBER-

99.-AUTOS N.º 460/2002 DE ACOA DE BUSCA E APREENSAO - BANCO FINASA S.A. x FELIX TODESCATTO - DESPACHO: “AUTOS N.º 460/2002. 1. Sobre a contestacao, manifeste-se o Autor (Contestacao e documentos apresentados pelo Reu as fls. 24/47), notadamente sobre a arguicao de prevencao do Juizo da 1ª Vara Cível. 2. Oficie-se ao Juizo acima referido, solicitando informacoes sobre as acoes ajuizadas pelo autor em face do reu, tanto a cautelar quanto a revisional, especificadamente: A) A DATA do ajuizamento e do despacho inicial; B) COPIA DO contrato que se quer rever; C) SE HOUVE concessao de liminar e se foi o reu citado (Resposta da 1ª Serventia Cível desta Comarca a fl. 57). 3. O pleito de fls. 49/53 sera posteriormente apreciado, mormente diante dos fatos aqui trazidos a baila.” -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e RICARDO CATANI-

100.-AUTOS N.º 471/2002 DE ACOA DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x COMERCIO DE MOVEIS PORTO VELHO LTDA. - “AUTOS N.º 471/2002. Compareça a parte Exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória de citação e demais atos da parte Executada.” -Adv. MAURICIO SIDNEY FAZOLO-

101.-AUTOS N.º 472/2002 DE ACOA DE EXCECAO DE INCOMPETENCIA - FELIX TODESCATTO x BANCO FINASA S.A. e outros - DECISAO: “...ISTO POSTO, nos termos do Artigo 310 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, DIANTE DA MANIFESTA IMPROCEDENCIA DA PRETENSAO AQUI EXPOSTA, E JULGO EXTINTO ESTE INCIDENTE. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, observando-se os termos do Código de Normas, item 5.13.4.” -Adv. RICARDO CATANI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

102.-AUTOS N.º 473/2002 DE ACOA DE EMBARGOS DO DEVEDOR - ALUMINIO PATOTEX LTDA. x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - DESPACHO: “AUTOS N.º 473/2002. 1. Recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do processo principal (Artigo 736 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se o Exequente, doravante embargado, para impugna-los NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, consignando-se no mandado que, nao sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (Artigos 803, 285 e 319 do Código de Processo Civil).” -Adv. SIDNEY JOSE MATIOTTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

103.-AUTOS N.º 486/2002 DE ACOA ORDINARIA DE INDENIZACAO POR ACIDENTE DE TRABALHO C/C DANO ESTETICO, MORAL E REDUCAO DA CAPACIDADE LABORATIVA - JEFFERSON RODRIGO XAVIER x BERTASSI & RIBEIRO LTDA. - DESPACHO: “AUTOS N.º 486/2002. 1. Junte o autor, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, declaracao firmada de proprio punho de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo, sem prejuizo proprio ou da familia. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI-

104.-AUTOS N.º 494/2002 DE ACOA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - ANTONIO RAMPAZZO x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS - “AUTOS N.º 494/2002. Compareça a parte Exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória.” -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-

105.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 61/1991 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FUNDICAO UNIAO LTDA. - Intimo as partes para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 02/12/2002 as 14:15 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 13/12/2002 as 14:15 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. -Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI, FABIO BERTOLTI ESMANHOTTO, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

106.-AUTOS N.º 15/1992 DE ACOA DE EXECUCAO FISCAL (INSS) - IAPAS - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x FABRICA DE BRINQUEDOS SAMUCA LTDA. - DESPACHO: “AUTOS N.º 15/92. Proceda-se conforme requerido a fl. 185.” (Valor do Laudo de Avaliacao de fl. 187: R\$ 750,00 - setecentos e cinquenta reais -). -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

107.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 2/1993 - FAZENDA NACIONAL x FUNDICAO UNIAO LTDA. - Intimo as partes para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 02/12/2002 as 14:45 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 13/12/2002 as 14:45 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. -Adv. GILMAR CARLOS DE RE, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL -

108.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 59/1995 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PATO BRANCO x JOAO SALLA - Intimo as partes para a praça do bem penhorado, designado o dia 28/11/2002 as 14:15 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, que realizara no Edificio do Forum desta Comarca. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

109.-AUTOS N.º 445/1996 DE ACOA DE EXECUCAO FISCAL (INSS) - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA. e outros - DESPACHO: “AUTOS N.º 445/96. 1. O pedido de expedicao de alvara judicial, por certo nao pode aqui ser apreciado, pois o numerario esta a disposicao do Juizo da 1ª Vara Cível, com facilidade se dessume do documento de fl. 207, sendo, por conseguinte, aquele o Juizo competente para analise da referida pretensao. 2. De o Exequente andamento ao feito.” -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO e GILBERTO DIAS FERREIRA-

110.-AUTOS N.º 556/1996 DE ACOA DE EXECUCAO FISCAL (INSS) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x GIACOMONI & CIA LTDA. - “AUTOS N.º 556/96. Manifeste-se a parte Exequente.” -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

111.-AUTOS N.º 557/1996 DE ACOA DE EXECUCAO FISCAL (INSS) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE BINI ACCESSORIOS LTDA. e outros - DESPACHO: “AUTOS N.º 557/96. Vistos, etc. Arrematado o bem constrito (fl. 139), a Fazenda Municipal, alegando pendencias tributarias, clama seja recolhido aos seus cofres o preco da arrematacao, para quitacao de seu credito (fls. 146/147). A Exequente se manifestou as fls. 156/158, dizendo que possui preferencia em relacao ao credito do Municipio, credito este que sequer deu ensejo ao ajuizamento de uma execucao. DECIDO. A razao esta com a exequente. O artigo 29 da Lei nº 6.830/80 elenca a ordem de preferencia dos creditos tributarios e, por tal ordem, inquestionavel e o direito do INSS. Poder-se-ia, aqui, invocar o disposto no paragrafo unico do artigo 130 do CTN. Porem, um ainterpretacao literal e nao sistema levaria a um contra-senso juridico. Ou seja, se para a obtencao, judicialmente, da satisfacao do credito tributario, deveria a fazenda municipal ajuizar uma acao de execucao, e nela, havendo a penhora, disputar a preferencia de seu credito, preferencia esta que nao haveria caso houvesse um credito da fazenda federal ou estadual, com mais razao nao tera aqui qualquer preferencia, pois sequer ajuizado foi alguma acao contra o executado. Em outras palavras, se com uma penhora sobre o bem arrematado, originada pelos creditos invocados, nao faria ela jus a preferencia do preco da arrematacao, por certo que direito de preferencia tambem nao tera no presente feito, diante da inexistencia de penhora garantido seu credito. Devera, entao, a Fazenda Municipal, pleitear o seu credito junto ao devedor originario. ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima expostos, INDEFIRO o pedido de fls. 146/147.” -Adv. GILBERTO DIAS FERREIRA, OSVALDO BETIN BOARETTO, ALBINO KLUGE, CESAR AUGUSTO GAZZONI e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

112.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-119/1997-FAZENDA NACIONAL x MAQUINAS AGRICOLAS SATELITE LTDA. - ...Isto posto, nos termos da fundamentacao supra e retro expedida, reconheco o direito de preferencia da Fazenda

Nacional em relação ao crédito do Banco do Estado do Paraná. No mais, pautem-se nova datas para prapramento, intimando-se dela, os demais credores nominados na matrícula imobiliária (fl.74/75). Outrossim, desta decisão, comunique-se ao Juízo da 1 Vara Cível, considerando o informe de fl. 114. - Adv. EDSON CHEPAK e GUIDO VICTOR GUERRA -

113.-AUTOS N.º 156/1997 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (INSS) - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x CLINICA DE FISIOTERAPIA DO SUDOESTE S/ C LTDA. e outros - "AUTOS N.º 156/97. Compareça a parte Exequeute em cartório para efetuar a retirada da carta precatoria." - Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO e GILBERTO DIAS FERREIRA-

114.-AUTOS N.º 151/1998 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (INSS) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MOESTEL - MOINHO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 151/98. De o Exequeute andamento ao feito." - Adv. APARECIDO GODOI BUENO e OSVALDO BETIN BOARETTO-

115.-AUTOS N.º 152/1998 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (INSS) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MOESTEL - MOINHO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 152/98. 1. Nos termos do artigo 98 e ss. da Lei n.º 8.212/91, reconsidero a decisão de fl. 71, DEFERINDO, agora, o pedido de fl. 70. 2. Para o leilão a ser realizado, nomeio como leiloeiro SR. SADI LUIZ SIMON, devendo, para o edital e demais atos de alienação ser observado o valor da parcela mínima (fl. 70), bem como as demais exigências da lei retro citada." (Fl. 107, informacao prestada pelo Sr. Avaliador Judicial). - Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO e GILBERTO DIAS FERREIRA-

116.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 161/1998 - FAZENDA NACIONAL x FABRICA DE CARROCERIAS TANS-PARANA - Intimo as partes para a praca do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 16/12/2002 as 13:30 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 27/12/2002 as 13:30 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. - Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO e FABIO FORSELINI-

117.-AUTOS N.º 61/2000 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (INSS) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x D. DOMENEGUINI & CIA LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 61/2000. A avaliacao dizendo a seguir os interessados." (Valor do Laudo de Avaliacao de fl. 61: R\$ 15.000,00 - quinze mil reais -). - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA, OSVALDO BETIN BOARETTO, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

118.-AUTOS N.º 64/2000 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (AUTARQUIA FEDERAL) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. - "AUTOS N.º 64/2000. Compareça a parte Exequeute em cartório para efetuar a retirada da carta precatoria." - Adv. MANOEL DINIZ PAZ NETO, MARIO CESAR LANGOWSKI e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

119.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 135/2000 - CREA CONS. REGIONAL DE ENG.ARQUITETURA E AGRONIMIA x JOSE AMADO PASTORELLO - Intimo as partes para o leilão dos bens penhorados, designado o dia 12/12/2002 as 13:45 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, que realizara no Edificio do Forum desta Comarca. Observacao compareça o Exequeute em Cartório retirar a guia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para seu devido recolhimento. - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO -

120.-AUTOS N.º 43/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (FEDERAL) - CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x ACMF TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. - "Autos n.º 43/2001. Manifeste-se a parte Exequeute, sobre o contido na certidão e documento juntado pelo Sr. Oficial de Justiça as fls. 39/40." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

121.-AUTOS N.º 145/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (FEDERAL) - CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES - FI - "AUTOS N.º 145/2001. Promova a parte exequeute o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, através de guia propria." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

122.-AUTOS N.º 194/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA SANTO ANTONIO PATO BRANCO LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 194/2001. A avaliacao dizendo a seguir os interessados." (Valor do Laudo de Avaliacao de fl. 24: R\$ 280,00 - duzentos e oitenta reais -). - Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS GOMES DE AMORIN-

123.-AUTOS N.º 270/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SVIDZINSKI & SVIDZINSKI LTDA. e outros - "AUTOS N.º 270/2001. Promova a parte Exequeute o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, através de guia propria, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme certidão de fl. 18 verso." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

124.-AUTOS N.º 282/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x DARCI ALVES RIBEIRO - "Au-

tos n.º 282/2001. Manifeste-se a parte Exequeute, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 16." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

125.-AUTOS N.º 331/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CESAR JUCELINO NECKEL - DESPACHO: "AUTOS N.º 331/2001. 1. Considerando o teor da Sumula n.º 196 do S.T.J. (Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, sera nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do Codigo de Processo Civil, nomeio como curador ao Executado a DRA. JOCIANE TRICHES, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no feito." - Adv. JOCIANE TRICHES-

126.-AUTOS N.º 372/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOAO MEZZOMO - DESPACHO: "AUTOS N.º 372/2001. O Artigo 197, inciso I, do CTN, como se ve pelos seus termos, nao se dirige ao Juizo, razao pela qual inadequada foi a invocacao feita pela parte exequeute. Para a penhora do bem indicado, devera ser juntada a matricula atualizada do imóvel." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

127.-AUTOS N.º 383/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x COHAPAR - DESPACHO: "AUTOS N.º 383/2001. 1. Considerando o teor da Sumula n.º 196 do S.T.J. (Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, sera nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do Codigo de Processo Civil, nomeio como curador ao Executado a DRA. JOCIANE TRICHES, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no feito." - Adv. JOCIANE TRICHES-

128.-AUTOS N.º 425/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ERNI SOARES - "AUTOS N.º 425/2001. Diga a Exequeute, fl. 16." (Devolução da carta "AR" pelo Correio de citação do Executado). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

129.-AUTOS N.º 449/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x NILBA DALAMARIA PEIXE - DESPACHO: "AUTOS N.º 449/2001. Junte a parte Exequeute matricula atualizada do imóvel indicado a fl. 17." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI-

130.-AUTOS N.º 450/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x NICOLAU KIELLO - DESPACHO: "AUTOS N.º 450/2001. O Artigo 197, inciso I, do CTN, como se ve pelos seus termos, nao se dirige ao Juizo, razao pela qual inadequada foi a invocacao feita pela parte Exequeute. Para a penhora do bem indicado, devera ser juntada a matricula atualizada do imóvel." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

131.-AUTOS N.º 459/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x IRMAOS BAGGIO LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 459/2001. A Inventariante, alias de condicao nao comprovada nos autos, representa o espolio do "de cujus" e nao a empresa executada. Em dez (10) dias, regularize a parte Exequeute o andamento do feito." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

132.-AUTOS N.º 461/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ASSIS AIBES DOS SANTOS - DESPACHO: "AUTOS N.º 461/2001. Sob pena de indeferimento do pedido cumpra a parte Exequeute o determinado a fl. 18." (Determinado a fl. 18: "Justifique juridicamente o pleito de fl. 17"). - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

133.-AUTOS N.º 479/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MOACIR DOMINGOS CURZEL - DESPACHO: "AUTOS N.º 479/2001. 1. Considerando o teor da Sumula n.º 196 do S.T.J. (Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, sera nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do Codigo de Processo Civil, nomeio como curador ao Executado o DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no feito." - Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

134.-AUTOS N.º 546/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JACINTO BAGGIO - DESPACHO: "AUTOS N.º 546/2001. 1. Considerando o teor da Sumula n.º 196 do S.T.J. (Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, sera nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do Codigo de Processo Civil, nomeio como curador ao Executado a DRA. NAILE VITORIA MARTINS PERACA, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no feito." - Adv. NAILE VITORIA MARTINS PERACA-

135.-AUTOS N.º 550/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JACINTO BAGGIO - DESPACHO: "AUTOS N.º 550/2001. 1. Considerando o teor da Sumula n.º 196 do S.T.J. (Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, sera nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do Codigo de Processo Civil, nomeio como curador ao Executado a DRA. NAILE VITORIA MARTINS PERACA, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no feito." - Adv. NAILE VITORIA MARTINS PERACA-

136.-AUTOS N.º 563/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PAULO BORTOLLI - DESPACHO: "AUTOS N.º 563/2001. Junte a parte Exequeute a matricula do imóvel indicado a fl. 17." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI-

137.-AUTOS N.º 638/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ESP. DE LUIZ A. MOSCON - DESPACHO: "AUTOS N.º 638/2001. 1. Considerando o teor da Sumula n.º 196 do S.T.J. (Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, sera nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do Codigo de Processo Civil, nomeio como curador ao Executado o DR. GILSON MARCONDES, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no feito." - Adv. GILSON MARCONDES-

138.-AUTOS N.º 644/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x VALDEMAR SACAMORI - DESPACHO: "AUTOS N.º 644/2001. 1. Considerando o teor da Sumula n.º 196 do S.T.J. (Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, sera nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do Codigo de Processo Civil, nomeio como curador ao Executado o DR. OSVALDO BETIN BOARETTO, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no feito." - Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

139.-AUTOS N.º 652/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x VALDECIR STELLA - "Autos n.º 652/2001. Manifeste-se a parte Exequeute, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 15 verso." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

140.-AUTOS N.º 661/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x UBIRAJARA SILVA VIEIRA - DESPACHO: "AUTOS N.º 661/2001. O Artigo 197, inciso I, do CTN, como se ve pelos seus termos, nao se dirige ao Juizo, razao pela qual inadequada foi a invocacao feita pela parte exequeute. Para a penhora do bem indicado devera ser juntada a matricula atualizada do imóvel." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

141.-AUTOS N.º 672/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x TANIA MARIA SILVESTRE - DESPACHO: "AUTOS N.º 672/2001. Junte a parte Exequeute, nos autos, matricula atualizada do imóvel indicado a fl. 18." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI-

142.-AUTOS N.º 695/2001 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MILTON CESAR DALAZERI - "Autos n.º 695/2001. Manifeste-se a parte Exequeute, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 16." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

143.-AUTOS N.º 60/2002 DE ACAO DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CCPO CONSTRUÇÃO CATARINENSE DE PAVIMENTADORA - "Autos n.º 60/2002. Manifeste-se a parte Exequeute, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 09 verso." - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

144.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 95/2000 - Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL-PR/JUIZO DE DIREITO D - GENI CAPRINI PROVIN x BASILIO STADNIK - Intimo as partes para o leilão do bem penhorado, designado o dia 12/12/2002 as 13:30 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, que realizara no Edificio do Forum desta Comarca. Observacao: compareça a Exequeute em Cartório, retirar o Edital de Leilão e Intimacao, para sua devida publicacao. - Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

145.-AUTOS N.º 106/2000 DE ACAO DE CARTA PRECATORIA (CIVEL) - Oriundo da Cidade e Comarca de SAO PAULO - SAO PAULO - JUIZO DE DIREITO DA 12 VARA CIVEL - BRASWEY S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO x CEREALISTA VITORINENSE LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 106/2000. Manifeste-se a parte Exequeute, diligenciando o andamento do feito." - Adv. REGINA MARIA DE TEIXEIRA DA SILVA e PAULO AUGUSTO DE TEIXEIRA DA SILVA-

146.-AUTOS N.º 128/2002 DE ACAO DE CARTA PRECATORIA (CIVEL) - Oriundo da Cidade e Comarca de CORONEL VIVIDA - PARANA - JUIZO DE DIREITO DA

UNICA VARA CIVEL - BANCO DIBENS S.A. x LERCI DANIEL DOEBBER - "Autos n.º 128/2002. Manifeste-se a parte Exequeute, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 16 verso." - Adv. HELCIO SILVA ORARE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juizo da 2ª (SEGUNDA) SERVENTIA CIVEL
Juiz de Direito DR. JEDERSON SUZIN
Juiz Substituto DR. LEONARDO RIBAS TAVARES
Titular da Serventia SR. PAULO CESAR CARUSO
Relacao n.º 40/2002 (COBRANCA DE AUTOS)

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	043	00321/2002
ANGELO PILATTI NETO	037	00063/2002
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	013	00182/1998
AURIMAR JOSE TURRA	025	00600/1999
CARLOS FERNANDES	020	00198/1999
CARLOS ROQUE COLLA	041	00226/2002
CESAR AUGUSTO GAZZONI	024	00572/1999
CLAUDIO ROBERTO BARANCEL	014	00242/1998
DENISE MARICI OLTRAMARI	022	00391/1999
EGIDIO MUNARETTO	019	00192/1999
	012	00622/1997
	016	00319/1998
GILSON MARCONDES	044	00338/2002
	001	00322/1991
JOAO MARCELO DA CRUZ	040	00170/2002
JORGE LUIZ DE MELO	002	00056/1995
	003	00189/1995
	033	00010/2001
	011	00621/1997
JOSE CURY	062	00292/2001
JOSE ZELINDO BOCASANTA	008	00139/1997
	004	00302/1995
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	039	00167/2002
	006	00228/1996
LUIZ FERNANDO BALDI	056	00098/2000
	007	00058/1997
	058	00030/2001
	060	00099/2001
	059	00096/2001
	055	00070/1999
	054	00068/1999
	053	00025/1999
	061	00202/2001
	050	00569/1996
	052	00175/1998
	051	00039/1998
	046	00013/1993
	048	00072/1993
	049	00058/1994
	047	00033/1993
	057	00111/2000
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	005	00612/1995
LUIZ FERNANDO POZZA	031	00426/2000
	015	00257/1998
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A	032	00461/2000
MARCOS JOSE DLUGOSZ	026	00101/2000
MARIA GORETI SBEGHEN	036	00023/2002
NAILE VITORIA MARTINS PER	009	00160/1997
NATAL HILARIO DOSSENA	010	00345/1997
	038	00067/2002
	023	00455/1999
	042	00308/2002
	030	00364/2000
NERII LUIZ CEMZI	034	00041/2001
NILSO LUIZ FERNANDES	020	00198/1999
OSVALDO BETIN BOARETTO	029	00362/2000
	021	00204/1999
OSVALDO LUIZ GABRIEL	027	00133/2000
	028	00145/2000
RODRIGO CORONA MENEGASSI	045	00392/2002
SERGIO CLEOZOMIR TRICH'S	035	00294/2001
	017	00482/1998
VALDERICO DALLA COSTA	018	00099/1999

1.-AUTOS N.º 322/1991 DE ACAO DE INVENTARIO - ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME x ESP. DE GERALDO AFFONSO GIOVANELLA - "AUTOS N.º 322/91. Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." - Adv. GILSON MARCONDES-

2.-AUTOS N.º 56/1995 DE ACAO DE BUSCA E APREENSAO - BANCO ITAU S.A. x ELISEU CESAR CENCI - "AUTOS N.º 56/95. Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

3.-AUTOS N.º 189/1995 DE ACAO DE DEPOSITO - BANCO ITAU S.A. x ELISEU CESAR CENCI - "AUTOS N.º 189/95. Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

4.-AUTOS N.º 302/1995 DE ACAO DE INVENTARIO - DILETA SOARES BRASI x ESP. DE ALFREDO MOREIRA SOARES - "AUTOS N.º 302/95. Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." - Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

5.-AUTOS N.º 612/1995 DE ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA - NELSON BERNARDI e outros x UMBERTO JOSE STEFFANELLO e outros - "AUTOS N.º 612/95. Pro-

cesso que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-

6.-AUTOS N.º 228/1996 DE Acao DE REVISAO DE CONTRATO - AGROMILHO INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x AUTOLATINA LEASING S.A. - "AUTOS N.º 228/96. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

7.-AUTOS N.º 58/1997 DE Acao DE EXECUCAO DE SENTENCA - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. e outros - "AUTOS N.º 58/97. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

8.-AUTOS N.º 139/1997 DE Acao DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - OSCAR SERGIO FRANCIOSI & FILHOS LTDA. e outros x OSMAR FRANCISCON - "AUTOS N.º 139/97. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

9.-AUTOS N.º 160/1997 DE Acao DE EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - VIVIELI FRANCINE FERREIRA x ROZANGELA MEZZOMO - "AUTOS N.º 160/97. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. NAILE VITORIA MARTINS PERACA-

10.-AUTOS N.º 345/1997 DE Acao DE INVENTARIO - ERNI SOARES e outros x ESP. DE OLDEMAR ARNOLDO SOARES - "AUTOS N.º 345/97. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

11.-AUTOS N.º 621/1997 DE Acao DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - BANCO ITAU S.A. x GLADIMIR JOSE DONDONI e outros - "AUTOS N.º 621/97. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

12.-AUTOS N.º 622/1997 DE Acao DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x CATTANI VEICULOS S.A. e outros - "AUTOS N.º 622/97. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

13.-AUTOS N.º 182/1998 DE Acao DE INVENTARIO - BERNARDETE DE LOURDES STAHLSCHEMIDT CORDEIRO x ESP. DE ODONI TORRES DO NASCIMENTO - "AUTOS N.º 182/98. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

14.-AUTOS N.º 242/1998 DE Acao DE RESPONSABILIDADE CIVIL - NELCI CARVALHO DA SILVA SIMOKA e outros x ZENIR FIN - "AUTOS N.º 242/98. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. CLAUDIO ROBERTO BARRANCELLI-

15.-AUTOS N.º 257/1998 DE Acao DE INVENTARIO - JOAO BATISTA MORAES VIEIRA x ESP. DE JOAO BATISTA VIEIRA - "AUTOS N.º 257/98. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

16.-AUTOS N.º 319/1998 DE Acao MONITORIA - BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. x MARIA EVA ILKIU - "AUTOS N.º 319/98. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

17.-AUTOS N.º 482/1998 DE Acao DECLARATORIA - PEREIRA & BORGES LTDA. x A.E.C INFORMATICA - "AUTOS N.º 482/98. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHÊS PAININ-

18.-AUTOS N.º 99/1999 DE Acao DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - LAURI EVARISTO BEBER x BANESTADO LEASING S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - "AUTOS N.º 99/99. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. VALDERICO DALLA COSTA-

19.-AUTOS N.º 192/1999 DE Acao DE EMBARGOS DO DEVEDOR - CATTANI VEICULOS S.A. x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A. - "AUTOS N.º 192/99. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

20.-AUTOS N.º 198/1999 DE Acao DE FALENCIA - NEO-

CIR JOSE NEZZE x BALDI & COSTA LTDA. - "AUTOS N.º 198/99. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES-

21.-AUTOS N.º 204/1999 DE Acao DE EXECUCAO DE SENTENCA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FRIGOESTE - FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA. - "AUTOS N.º 204/99. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

22.-AUTOS N.º 391/1999 DE Acao DE EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - BLADEMIR SERGIO MARTINELLI x BERTOL ROSSONI LTDA. - "AUTOS N.º 391/99. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI-

23.-AUTOS N.º 455/1999 DE Acao DE PRESTACAO DE CONTAS - MARMORARIA Busetti LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - "AUTOS N.º 455/99. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

24.-AUTOS N.º 572/1999 DE Acao MONITORIA - BANCO ITAU S.A. x LUIZ AUGUSTO WANIER - "AUTOS N.º 572/99. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

25.-AUTOS N.º 600/1999 DE Acao DE INVENTARIO - NAEICIR OLIMPIO TURRA x ESP. DE ALTEVIR TURRA e outros - "AUTOS N.º 600/99. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

26.-AUTOS N.º 101/2000 DE Acao DE ARROLAMENTO - MARISA TEREZINHA DELFE x ESP. DE FRANCISCA PRESTES e outros - "AUTOS N.º 101/2000. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

27.-AUTOS N.º 133/2000 DE Acao DE DEPOSITO - BANCO BRADESCO S.A. x ALTINO JOSE VALENTE LEONOR - "AUTOS N.º 133/2000. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL-

28.-AUTOS N.º 145/2000 DE Acao DE USUCAPIAO - IZABEL POMPEU DA SILVA x NAPOLEAO CARDOSO - "AUTOS N.º 145/2000. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL-

29.-AUTOS N.º 362/2000 DE Acao MONITORIA - ASSICAR - CPMEERCIO DE VEICULOS LTDA. x WANDELEI BRASIL DOS SANTOS & CIA LTDA. - "AUTOS N.º 362/2000. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

30.-AUTOS N.º 364/2000 DE Acao DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - ELISIO LUIZ MORELATTO x OSMAR BORGES e outros - "AUTOS N.º 364/2000. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

31.-AUTOS N.º 426/2000 DE Acao DE INVENTARIO - AMANTINO MARCANTE x ESP. DE ANTONIO JOAO PAZIN - "AUTOS N.º 426/2000. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

32.-AUTOS N.º 461/2000 DE Acao DE ARROLAMENTO - COTILDE ZANETTE e outros x ESP. DE LUIZ ZANETTE - "AUTOS N.º 461/2000. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES-

33.-AUTOS N.º 10/2001 DE Acao DE REINTEGRACAO DE POSSE - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCADO PARANAPU LTDA. - "AUTOS N.º 10/2001. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

34.-AUTOS N.º 41/2001 DE Acao DE EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. x R. MUNIZ & CIA LTDA. - "AUTOS N.º 41/2001. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. NERII LUIZ CEMZMI-

35.-AUTOS N.º 294/2001 DE Acao DE RESCISAO DE CONTRATO - LEONILDO GOULARTE x CLOVIS FIATKOSKI

- "AUTOS N.º 294/2001. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHÊS PAININ-

36.-AUTOS N.º 23/2002 DE Acao DE COBRANCA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SERENO MIGLIORANZA - "AUTOS N.º 23/2002. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. MARIA GORETI SBEGHEN-

37.-AUTOS N.º 63/2002 DE Acao DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS - AURELIO PORTELA MACIEL x CAMISC - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA. - "AUTOS N.º 63/2002. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. ANGELO PILATTI NETO-

38.-AUTOS N.º 67/2002 DE Acao DE EXECUCAO DE SENTENCA - MARMORARIA Busetti LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - "AUTOS N.º 67/2002. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

39.-AUTOS N.º 167/2002 DE Acao DE EXECUCAO DE SENTENCA - MARCELO TESHEINER CAVASSANI x AGROMILHO INSUMOS AGRICOLAS LTDA. - "AUTOS N.º 167/2002. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

40.-AUTOS N.º 170/2002 DE Acao DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS - ROBERTO CARLOS MARCHIORO x BANCO ITAU S.A. - "AUTOS N.º 170/2002. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ-

41.-AUTOS N.º 226/2002 DE Acao DE INVENTARIO - CLARY CECILIA COLLA x ESP. DE TERCILIO PEDRO COLLA - "AUTOS N.º 226/2002. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. CARLOS ROQUE COLLA-

42.-AUTOS N.º 308/2002 DE Acao DE EMBARGOS DO DEVEDOR - OSMAR BORGES e outros x ELISIO LUIZ MORELATTO - "AUTOS N.º 308/2002. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

43.-AUTOS N.º 321/2002 DE Acao DE INVENTARIO - DOROTEIA ANTONIAZZI x ESP. DE FELIX ZEFERINO PASTRO - "AUTOS N.º 321/2002. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. AIRTON JOSE ALBERTON-

44.-AUTOS N.º 338/2002 DE Acao DE ARROLAMENTO - ALBA MARIA DAMETTO x ESP. DE ROVILIO DAMETO - "AUTOS N.º 338/2002. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. GILSON MARCONDES-

45.-AUTOS N.º 392/2002 DE Acao DE INDENIZACAO - TEREZINHA JOECI FERREIRA DA SILVA e outros x PLASTIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - "AUTOS N.º 392/2002. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI-

46.-AUTOS N.º 13/1993 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WITTMANN TOMASSON & CIA LTDA. e outros - "AUTOS N.º 13/93. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

47.-AUTOS N.º 33/1993 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOIVA MARIA CALDART LOPES - "AUTOS N.º 33/93. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

48.-AUTOS N.º 72/1993 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WITTMANN TOMASSON & CIA LTDA. e outros - "AUTOS N.º 72/93. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

49.-AUTOS N.º 58/1994 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WITTMANN TOMASSON & CIA LTDA. e outros - "AUTOS N.º 58/94. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

50.-AUTOS N.º 569/1996 DE Acao DE EXECUCAO

FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A. - "AUTOS N.º 569/96. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

51.-AUTOS N.º 39/1998 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MORAES & AUGUSTO LTDA. e outros - "AUTOS N.º 39/98. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

52.-AUTOS N.º 175/1998 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE VASOS DE XAXIM VIPRAM LTDA. - "AUTOS N.º 175/98. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

53.-AUTOS N.º 25/1999 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO CARLOS MARCHIORO - "AUTOS N.º 25/1999. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

54.-AUTOS N.º 68/1999 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLFATHI COMERCIAL ORTOPEDICO LTDA. - "AUTOS N.º 68/99. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

55.-AUTOS N.º 70/1999 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ARTEFATOS IRMAOS AMBROSIO LTDA. - "AUTOS N.º 70/99. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

56.-AUTOS N.º 98/2000 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KIKO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS ESCOLARES - "AUTOS N.º 98/2000. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

57.-AUTOS N.º 111/2000 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIVRARIA EVANGELICA NOVA DIMENSAO LTDA. - "AUTOS N.º 111/2000. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

58.-AUTOS N.º 30/2001 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ARTEFATOS IRMAOS AMBROSIO LTDA. - "AUTOS N.º 30/2001. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

59.-AUTOS N.º 96/2001 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L M COMERCIO DE TECIDOS LTDA. - "AUTOS N.º 96/2001. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

60.-AUTOS N.º 99/2001 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO BIRATAN COSTA & CIA LTDA. - "AUTOS N.º 99/2001. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

61.-AUTOS N.º 202/2001 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (ESTADUAL) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRAFICA BOM SUCESSO DO SUL LTDA. - "AUTOS N.º 202/2001. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

62.-AUTOS N.º 292/2001 DE Acao DE EXECUCAO FISCAL (MUNICIPAL) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LOURDES BARROS - "AUTOS N.º 292/2001. Processo que deveria ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil."-Adv. JOSE CURY-

**COMARCA DE PATO BRANCO - PR
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE
JUIZ DE DIREITO - DR. UDENIR SGARBI
RELACAO N.º 21/2002**

endice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 001 00130/1985

005 00206/1999
006 00142/2000
037 00792/2002
AIRTON JOSE ALBERTON
ALBERTO JOSE GIARETTA
ANDREY HERGET
038 00851/2002
027 00399/2002
050 00016/2002
046 00901/2002
026 00329/2002
ANGELO PILATTI NETO
030 00497/2002
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI
ARLINDO FERREIRA FREITAS
053 00027/1995
038 00851/2002
007 00169/2000
009 00688/2000
053 00027/1995
001 00130/1985
001 00130/1985
014 00533/2001
043 00886/2002
023 00197/2002
042 00883/2002
014 00533/2001
008 00644/2000
037 00792/2002
018 00780/2001
043 00886/2002
010 00047/2001
013 00448/2001
012 00418/2001
020 00867/2001
015 00671/2001
026 00329/2002
038 00851/2002
053 00027/1995
039 00862/2002
011 00235/2001
046 00901/2002
026 00329/2002
009 00688/2000
024 00266/2002
001 00130/1985
005 00206/1999
007 00169/2000
006 00142/2000
HELIO CONSTANTINOPOLOS
004 00128/1999
022 00168/2002
051 00032/2002
049 00906/2002
011 00235/2001
040 00867/2002
017 00767/2001
002 00072/1992
030 00497/2002
053 00027/1995
036 00773/2002
JOSE ZELINDO BOCASANTA
035 00772/2002
025 00286/2002
021 00030/2002
016 00754/2001
044 00888/2002
041 00877/2002
045 00892/2002
016 00754/2001
019 00854/2001
054 00128/2002
052 00056/2002
051 00032/2002
047 00902/2002
048 00903/2002
LEO PIVA
033 00730/2002
053 00027/1995
037 00792/2002
MARCOS JOSE DLUGOSZ
032 00695/2002
021 00030/2002
003 00014/1999
015 00671/2001
009 00688/2000
MAURICIO SIDNEI FAZOLO
038 00851/2002
027 00399/2002
034 00755/2002
MINISTERIO PUBLICO
MP
020 00867/2001
OSWALDO TELLES
014 00533/2001
043 00886/2002
PAULO JOSE GIARETTA
005 00206/1999
006 00142/2000
003 00014/1999
015 00671/2001
028 00412/2002
027 00399/2002
033 00730/2002
ROGERIO FERREIRA
030 00497/2002
039 00862/2002
004 00128/1999
039 00862/2002
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES
SUZIANE PALLAORO
040 00867/2002
031 00572/2002
017 00767/2001
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO
046 00901/2002
026 00329/2002
040 00867/2002
WALMIR LUIZ DE BARBA
017 00767/2001
ZILANDIA PEREIRA ALVES
029 00436/2002

1.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-130/1985-E.B.R. x I.L.G. -Ciencia as partes do documento de fls. 1133 a 1151. -Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, CASSIO LISANDRO TELLES, CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS e ACACIO PERIN-

2.-ALIMENTOS-72/1992-Y.C. e outros x R.C.S.R. e outros -Tendo em vista que a executada satisfaz suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme notici-

ado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA-

3.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-14/1999-D.A.S.L. e outros x M.A.G.L. -Com amparo no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN e PEDRO MOLINETTE-

4.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-128/1999-R.C.C. e outros x J.C. -Tendo em vista que o executado satisfaz suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devidos a procuradora do exequente, estes que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa. -Adv. SEBASTIAO RIBAS e HELIO CONSTANTINOPOLOS-

5.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-206/1999-E.B.R. x G.L.G. e outros -Ciencia as partes do documento de fls. 92 a 110. -Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

6.-EMBARGOS A EXECU*AO-142/2000-G.L.G. x E.B.R. e outros -Ciencia as partes sobre o documento de fls. 260 a 278. -Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e GUIDO VICTOR GUERRA-

7.-EMBARGOS A EXECU*AO-169/2000-F.L.G. e outros x E.B.R. -Ciencia as partes sobre o documento de fls. 123 a 141. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e GUIDO VICTOR GUERRA-

8.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-644/2000-J.B.D. x M.F.G.J. -Com amparo no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI-

9.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-688/2000-L.F.S. e outros x V.S. -Posto isto, acolho o parecer ministerial, julgo procedente a presente acao em face do acordo celebrado livremente entre as partes, para declarar o requerido como pai natural do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais. Determino que a certidão de nascimento do autor seja alterada para inclusao do nome do requerido como pai natural, bem como, o acrescimo do nome dos avos paternos. Homologo, ainda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo relativo a pensao alimentícia, sendo que ficou fixado o valor correspondente a 45% do salario minimo, a partir da entrega do laudo.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, MARINEZ FERREIRA e AURIMAR JOSE TURRA-

10.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-47/2001-K.S.P. e outros x A.S. -Deprecada a prisao do executado por 60 dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

11.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-235/2001-F.D.F. e outros x C.A.A.F. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. IVOR SERGIO CADORIN e FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI-

12.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-418/2001-D.R. e outros x F.S. -Posto isto, considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente esta acao de investigacao de paternidade consubstanciada no pedido inicial, declaro o requerido, como pai biologico da autora, determinando que se expeca mandado de averbacao observando inclusive as anotacoes com relacao aos avos paternos. Condeno o requerido a pagar mensalmente ao requerente a titulo de alimentos, o valor de R\$ 200,00 equivalente a um salario minimo, e que acompanha- ra suas variacoes, devidos desde a inicial. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devidos ao Curador nomeado, estes que arbitro em R\$ 200,00.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

13.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-448/2001-K.S.P. e outros x A.S. -Deprecada a prisao do executado por 60 dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

14.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-533/2001-D.G.P.L. e outros x T.J.L. -Diga a autora sobre a certidão de fls. 78 verso, e indique bens de propriedade do executado para penhora. -Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e CLAUDIA TEREZINHA LORENZETTI-

15.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-671/2001-R.C.B. x A.F.B. -julgo procedente a presente Acao de Separacao Judicial Contenciosa movida por R. C. B. contra A. F. B. e, de consequencia declaro a dissolucao da sociedade conjugal entre as partes, declaro cessados os deveres de coabitacao e fidelidade reciproca e o regime matrimonial de bens que o casal possui. O direito de visita podera ser exercido pela requerida nos finais de semana alternados. O filho fica sob a guarda do conjuge varao. A autora devera voltar a assinar o nome de solteira. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Arbitro honorarios advocatícios em favor do patrono da autora, por equidade, em R\$ 200,00. -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

16.-ALIMENTOS-754/2001-J.K.F. e outros x L.C.F. -Aos interessados sobre o oficio de fls. 68. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e JULIANA PENAYO MELO AGUIAR-

17.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-767/2001-A.C.O. e outros x S.C.O. -Com amparo no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. SUZIANE PALLAORO, JEFERSON LUIZ PICHETTI e WALMIR LUIZ DE BARBA-

18.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-780/2001-R.B.L. e outros x M.J.L. -Defiro o pedido de suspensao de fls. 42 pelo

prazo de 30 dias. -Adv. CLICERIA CERBARO-

19.-SEPARA*AO CONSENSUAL-854/2001-C.D.S. e outros x -Defiro o pedido de fls. 19 e declaro restabelecida a sociedade conjugal entre os requerentes nos exatos termos em que fora constituída, ressalvando eventuais direitos de terceiros, adquiridos antes e durante a separacao. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

20.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-867/2001-M.P.W. e outros x D.L.D.S. -Posto isto, considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente esta acao de investigacao de paternidade consubstanciada no pedido inicial, declaro o requerido, como pai biologico da autora, determinando que se expeca mandado de averbacao observando inclusive as anotacoes com relacao aos avos paternos. Condeno o requerido a pagar mensalmente ao requerente a titulo de alimentos, o valor de R\$ 200,00 equivalente a um salario minimo, e que acompanhara suas variacoes, devidos desde a inicial. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devidos ao Curador nomeado, estes que arbitro em R\$ 200,00.-Adv. MP e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

21.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-30/2002-J.V.C.W. e outros x P.R.B. e outros -Acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente esta acao de anulacao de registro de nascimento c/c investigacao de paternidade movida por J.V.C.W. contra P.R.B. e N. W. e, de consequencia, declaro a nulidade do registro de nascimento do requerente na parte que consta ser seu pai a pessoa de N. W. e avos paternos J. W. e M. A. W. e, por conseguinte, declaro a paternidade do primeiro requerido, determinando a necessaria retificacao e averbacao nesse mesmo registro de que o pai biologico do requerente e P. R. B. e avos paternos os pais deste requerido, mantendo-se inalterados os demais dados constantes daquele registro. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA e MARCOS JOSE DLUGOSZ-

22.-REGULAMENTA*AO DE GUARDA-168/2002-N.M.A. x F.A. e outros -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia da acao, formulada pela parte autora e, de consequencia, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

23.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-197/2002-J.S.D. e outros x W.P.E. -Apresente o requerido suas alegações finais. -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

24.-ALVARA JUDICIAL-266/2002-A.D.C.R. e outros x E.J. -Ao procurador da autora para a prestacao de contas, em dez dias, sob as penas da lei. -Adv. GILSON MARCONDES e SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ-

25.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-286/2002-H.P.A. e outros x I.D. -Posto isto, acolho o parecer ministerial, julgo procedente a presente acao em face do acordo celebrado livremente entre as partes, para declarar o requerido como pai natural do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais. Determino que a certidão de nascimento do autor seja alterada para inclusao do nome do requerido como pai natural, bem como, o acrescimo do nome dos avos paternos. Homologo, ainda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo relativo a pensao alimentícia, sendo que ficou fixado o valor correspondente a 40% do salario minimo, a partir da entrega do laudo.-Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

26.-ALIMENTOS-329/2002-J.S.S. e outros x E.S.S. - Audiencia de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2002, as 14:00 horas. Sobre a contestacao de fls. 34/37, se manifeste, querendo, a parte autora, no prazo legal. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, ANDREY HERGET, GENIRIO JOAO FAVERO e VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR-

27.-DIVORCIO DIRETO-399/2002-C.N. x J.N. -Nao havendo que se questionar quanto a causa da separacao, simplesmente a observancia do decurso de tempo, mais de dois anos, conforme preceitua o texto constitucional, julgo procedente a acao e decreto o divorcio entre as partes. Concedo a guarda da filha a requerente. A requerente voltara a usar o nome de solteira. -Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEI FAZOLO e RAFAEL VIGANO-

28.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-412/2002-M.D.P.N. e outros x M.D.P. -Deprecada a prisao do executado por 60 dias. -Adv. RAFAEL VIGANO-

29.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-436/2002-M.A.B.T. e outros x A.T. -Tendo em vista que o executado satisfaz suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devidos a procuradora do exequente, estes que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa. -Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES-

30.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-497/2002-J.A.M.C. e outros x J.L.C. -Tendo em vista que o executado satisfaz suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ROGERIO FERREIRA, ANGELO PILATTI NETO e JOCIANE TRICHES-

31.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-572/2002-F.B.D. e outros x A.D. -Ao signatario do peditorio de fls. 23/24, para promover a execucao de sentença em acao propria, podendo para tanto, querendo, desentranhar o pedido que resta desde logo

deferido. -Adv. SUZIANE PALLAORO-

32.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-695/2002-I.V.A. x J.P.N. -Em atendimento ao requerido as fls. 21, arbitro os honorarios devidos ao procurador da exequente em 10% sobre o valor dado a causa na inicial, corrigido monetariamente. Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

33.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-730/2002-K.M.V. e outros x R.V. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. REMO RIGON e LEO PIVA-

34.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-755/2002-F.R.D.S.G. e outros x A.G. -Deprecada a prisao do executado pelo prazo de 60 dias. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

35.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-772/2002-A.P.L.D.S. e outros x N.D.S. Tendo em vista que a parte autora nao atendeu o disposto no artigo 283 do CPC porquanto deixou de acostar aos autos documento indispensavel a propositura da acao, qual seja, o necessario documento provando a legitimidade e o titulo executivo, verificou-se a ausencia de pressuposto de constituicao para o desenvolvimento valido e regular do processo, razao pela qual, com amparo no artigo 267, inciso IV do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

36.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-773/2002-A.P.L.D.S. e outros x N.D.S. Tendo em vista que a parte autora nao atendeu o disposto no artigo 283 do CPC porquanto deixou de acostar aos autos documento indispensavel a propositura da acao, qual seja, o necessario documento provando a legitimidade e o titulo executivo, verificou-se a ausencia de pressuposto de constituicao para o desenvolvimento valido e regular do processo, razao pela qual, com amparo no artigo 267, inciso IV do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

37.-DISSOLU*AO DA SOC. DE FATO-792/2002-Z.M.P. x J.F. -Sobre a contestacao e seus documentos de fls. 32/50, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. CLECI MARIA DARTORA, AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN-

38.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-851/2002-L.A.W. x A.F.L.W. -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEI FAZOLO, ERLON MEDEIROS e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

39.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-862/2002-V.C. e outros x E.J. -Considerando satisfeitas as exigencias legais, pois a separacao data de mais de um ano e nao foi noticiado descumprimento das obrigações na ocaisao assumidas, com fundamento no artigo 35 da Lei 6.515/77, converto em divorcio a separacao dos requerentes. -Adv. SEBASTIAO RIBAS, SAUDINO BARBIERO e FABIANA ELIZA MATTOS-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-867/2002-E.L.G. x G.G. e outros -O pedido de tutela antecipada previsto no art. 273 reclama para sua concessao, alem da reversibilidade, prova inequívoca da verossimilhanca do direito invocado, o que, a meu ver, nao reside nos autos ate o momento. Indefiro, desta forma, por ora, o pedido de tutela antecipada. Audiencia de conciliacao, instrução e julgamento, para o dia 11 de dezembro de 2002, as 13:40 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no maximo tres, isto querendo, conforme preceitua o art. 8§ da Lei 5478/68, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e WALMIR LUIZ DE BARBA-

41.-SEPARA*AO CONSENSUAL-877/2002-G.G. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia da acao, formulada pela parte autora e, de consequencia, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

42.-DIVORCIO DIRETO-883/2002-S.B.M. x I.C.M. -Tentativa de conciliacao para o dia 11 de dezembro de 2002, as 14:15 horas. -Adv. CLAUDIA JULIANA ALBERTON-

43.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-886/2002-N.A.R. x J.L.R. -Tentativa de conciliacao para o dia 12 de fevereiro de 2003, as 13:50 horas. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, OSWALDO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

44.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-888/2002-A.L.D.S.F. e outros x G.S.F. -Deprecada a citacao do executado. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

45.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-892/2002-E.L.O. e outros x G.D.C. -Tentativa de conciliacao para o dia 12 de fevereiro de 2003, as 13:40 horas. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

46.-CAUTELAR INOMINADA-901/2002-N.S. e outros x A.A.S. -Audiencia de justificacao para o dia 16 de dezembro de 2002, as 13:30 horas. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

47.-DIVORCIO DIRETO-902/2002-S.A.C. x M.L.S.C. -Determinada a citacao da requerida atraves de edital com o prazo de 20 dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

48.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-903/2002-

T.C.F.S. e outros x C.B. -Tentativa de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2002, as 14:30 horas. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

49.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-906/2002-M.L. x V.F.L. -Tentativa de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2002, as 14:45 horas. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

50.-TUTELA-16/2002-D.D. e outros x A.F. -Defiro o pedido inicial e coloco a adolescente sob tutela dos requerentes. Adv. ANDREY HERGET-

51.-ADO•AO-32/2002-P.A.L. e outros x R.R. -Julgo procedente o pedido inicial, defiro a adoção pleiteada. Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e HELIO CONSTANTINOPOLOS-

52.-MEDIDA DE PROTECAO-56/2002-M.P. x R.N.M. e outros -Diga, querendo, a procuradora do requerido, sobre a deliberação de fls. 26, relatório de fls. 29 e certidão de fls. 30. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

53.-ANULATORIA-27/1995-M.F.Z. x I.A.P. -Diga os interessados sobre o cálculo judicial de fls. 336, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CURY, CARLOS ROQUE COLLA, LUIZ CARLOS PUPIM e ERNESTO HAMANN-

54.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-128/2002-G.C. x E.J. -Defiro o pedido inicial e, de consequência determino se expeca em favor da parte requerente o mandado de retificação do assento de nascimento constando a grafia correta. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

PEABIRU

COMARCA DE PEABIRU.

VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO - DRA. DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO. RELAÇÃO Nº. 33/2002.

Alceu Venâncio
Anezio dos Santos
Candido Mendes Neto
Cezar Augusto Ferreira
Cybele de Fatima Oliveira
Edson Montor Ozorio
Ewton Einar Bazanini
Fabiana Araujo Tomadon
Fabiola de Almeida Zanetti
Felicio Melocra
Gilmar Aparecido Cardoso
Irineu Chiqueto Junior
Hudson Carlos Medeiros Guimarães
Laercio Marcos Geron
Luciano Schwerdtner
Luis Guilherme Vanin Turchiari
Marcelo Luiz Pinto Vieira
Pedro P. Pedrosa
Rita de Cassia Cartelli de Oliveira
Toshiharu Hiroki
Valdir Judai

01) - EXECUÇÃO - 28/99

Paulo Tavares x Olimpio Oliveira Caetano. Leilões designados para os dias 03 e 18 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas. Em caso de feriado nos dias designados, os atos serão realizados no primeiro dia útil subsequente. Ao exequente para a retirada do edital. Adv. Toshiharu Hiroki.

02) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 169/2002

Município de Peabiru x Gildalzio Carlos de Souza. Audiência de conciliação e saneador (art. 331 e parágrafos CPC), designada para o dia 16 de abril de 2003, às 13:30 horas. Adv. Laercio Marcos Geron. Valdir Judai.

03) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 37/2001

G.F.M. rep. por sua genitora N.F.M. x A.J.P.S. Audiência de conciliação designada para o dia 02 de abril de 2003, às 15:30 horas. Adv. Felício Melocra.

04) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 112/2002

K.C.C. rep. por sua genitora M.A.C. x J.S.C. Nomeado curador especial. Adv. Ewton Einar Bazanini.

05) - INTERDIÇÃO E CURATELA - 85/2002

Paulo Sergio Rodrigues Correa x Maria Correia. Nomeado Curador da interditanda - Dr. Ewton Einar Bazanini. Manifeste-se o requerente. Adv. Ewton Einar Bazanini. Cezar Augusto Ferreira.

06) - EXECUÇÃO FISCAL - 14/2002 - 15/2002 - 16/2002

Fazenda Pública do Município de Peabiru x Alcídia P. Cardoso; Alessandra Lopes; Antonio Pedrosa, respectivamente. Manifeste-se a exequente. Adv. Laercio Marcos Geron.

07) - ARROLAMENTO - 218/2002

Cleonice Aparecida dos Santos x Jose Antonio dos Santos. Nomeada inventariante Cleonice Aparecida dos Santos, independentemente de lavratura do termo. Manifeste-se a inventariante. Adv. Candido Mendes Neto.

08) - INVENTÁRIO NEGATIVO - 159/2002

Valdeci Aparecida Pereira x Valdemar Lagos Pereira. À requerente para o cumprimento dos itens 3 e 5 de fls. 10. Adv. Marcelo Luiz Pinto Vieira.

09) - INVENTÁRIO NEGATIVO - 144/2002

Elide Primão Pintro x João Pintro Sobrinho. À requerente para o cumprimento dos itens 3 e 5 de fls.10. Adv. Marcelo Luiz Pinto Vieira.

10) - INVENTÁRIO NEGATIVO - 143/2002

Jose Roberto Irmão x Antonio Roberto Sobrinho. Ao inventariante para o cumprimento dos itens 3 e 5 de fls. 09. Adv. Marcelo Luiz Pinto Vieira.

11) - EXECUÇÃO - 267/2001

Assessoria e Consultoria Financeira Melo Ltda. x João Felipe Rosolen e outro. Sobre a avaliação, R\$. 117.500,00, manifeste-se a exequente. Adv. Toshiharu Hiroki.

12) - RESCISÃO CONTRATUAL - 284/2001

Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar x Livino Correia da Silva e outra. "... Isto posto, ante os elementos dos autos, com fundamento no art. 926 CPC, julgo procedente o pedido de Rescisão Contratual (instrumento de fls. 15/18) c/c Reintegração de Posse da Autora no imóvel objeto do Contrato celebrado, e a perda das prestações pagas pelos requeridos, como forma de indenização pela permanência e utilização do imóvel, nestes autos nº. 284/2001 de ação de Rescisão Contratual, de Reintegração de Posse, promovida pela Cohapar contra Livino Correia da Silva e sua esposa Maria Helena Menegardi da Silva. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 § 4º CPC. ..." Adv. Cybele de Fatima Oliveira.

13) - BUSCA E APREENSÃO - 391/96

Estado do Paraná x Indústria de Bebidas Travessia Ltda. Sobre os documentos de fls. 128/130, manifestem-se as partes. Adv. Fabiola de Almeida Zanetti. Anezio dos Santos.

14) - INVENTÁRIO - 172/2002

Lazara de Godoi Paiva x Benedito Pereira Paiva. Manifeste-se a inventariante. Adv. Gilmar Aparecido Cardoso.

15) - INDENIZAÇÃO - 113/2001

Delcídio Rorato x New Holland Latino Americana Ltda. e outras. Às requeridas para o preparo dos honorários periciais, R\$. 2.977,00. Adv. Fabiana Araujo Tomadon. Luis Guilherme Vanin Turchiari.

13) - RESCISÃO CONTRATUAL - 285/2001

Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar x Valdete Rodrigues do Nascimento e outro. "... Isto posto, ante os elementos dos autos, com fundamento no art. 926 CPC, julgo procedente o pedido de Rescisão Contratual (instrumento de fls. 16/19) c/c Reintegração de Posse da Autora no imóvel objeto do Contrato celebrado, e a perda das prestações pagas pelos requeridos, como forma de indenização pela permanência e utilização do imóvel nestes autos nº. 285/2001 de Ação de Rescisão Contratual, de Reintegração de Posse, promovida pela Cohapar contra Valdete R. Nascimento, Vandir de Andrade e seu esposo. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 § 4º CPC. ..." Adv. Cybele de Fatima Oliveira.

14) - BUSCA E APREENSÃO - 189/2002

Continental Banco S/A. x Orival Borges Denardo. "... Isto posto, ante os elementos dos autos, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a posse plena e definitiva ao Continental Banco S/A, do veículo descrito às fls. 03 e 12, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor do bem (CPC, art. 20 § 4º). ..." Adv. Pedro P. Pedrosa.

15) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 138/2000

Osvaldo Valarini x Amilton Henrique Martins. "... Isto posto, julgo procedentes os Embargos à Execução de nº. 138/2000 opostos por Osvaldo Valarini contra Amilton Henrique Martins, pelo reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família levado à construção de fls. 47 dos Autos de Execução em apenso (matrícula 4037 do CRI de Peabiru), com fundamento no art. 1º, Lei 8.009/90. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$. 1.200,00 (um mil e duzentos Reais). Oportunamente certifique-se nos autos de Execução. ..." Adv. Irineu Chiqueto Junior. Felício Melocra.

16) - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - 101/2002

A.A.S. e M.L.S. Homologado por sentença a separação do casal. A requerente voltará a usar o nome de solteira, M.L.S.F. Custas pelas partes. Adv. Luciano Schwerdtner.

17) - EXECUTIVO FISCAL - 15/96

Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria e Comércio de Pias e Móveis Ararunense Ltda. e outros. Praças designadas para os dias 03 e 18 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas. Adv. Fabiola de Almeida Zanetti. Edson Montor Ozorio. Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Alceu Venâncio.

18) - SUPRIMENTO DE REGISTRO CIVIL - 271/2001

F.B. rep. pela genitora M.L.B. Nomeado defensor. Adv. Irineu Chiqueto Junior.

19) - DECLARATÓRIA - 65/2001

Jose Vassil Papait x A.J. Rorato & Cia. Ltda. Ao requerente para o preparo dos honorários periciais, R\$. 1.250,00. Adv. Rita de Cassia Cartelli de Oliveira.

PIRAQUARA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO No 021/2002

ALDEMAR STERNADT MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAQUARA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR	091	00271/1996
	090	00105/1996

BOESLAU SLIVIANY	083	04058/1995	345	00056/1999
	082	04056/1995	348	00059/1999
	084	04059/1995	347	00058/1999
	085	04068/1995	346	00057/1999
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	649	00071/2001	350	00064/1999
JAMIL NABOR CALEFFI	008	00017/1994	349	00063/1999
	005	00445/1990	400	00133/1999
	009	01533/1994	401	00134/1999
	094	00091/1997	330	00041/1999
	004	00416/1988	409	00142/1999
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI	014	00837/1995	410	00143/1999
	460	00196/1999	408	00141/1999
	502	00238/1999	402	00135/1999
	459	00195/1999	331	00042/1999
	458	00194/1999	332	00043/1999
	456	00192/1999	333	00044/1999
	455	00191/1999	334	00045/1999
	454	00190/1999	335	00046/1999
	453	00189/1999	324	00035/1999
	457	00193/1999	591	00342/1999
	449	00185/1999	592	00343/1999
	448	00184/1999	600	00351/1999
	447	00183/1999	602	00353/1999
	450	00186/1999	587	00338/1999
	451	00187/1999	589	00340/1999
	452	00188/1999	590	00341/1999
	513	00249/1999	545	00281/1999
	595	00346/1999	546	00282/1999
	596	00347/1999	547	00283/1999
	616	00367/1999	551	00287/1999
	597	00348/1999	552	00288/1999
	598	00349/1999	559	00295/1999
	534	00270/1999	563	00300/1999
	510	00246/1999	374	00091/1999
	516	00252/1999	373	00090/1999
	517	00253/1999	543	00279/1999
	518	00254/1999	542	00278/1999
	445	00181/1999	548	00284/1999
	433	00169/1999	566	00303/1999
	434	00170/1999	577	00317/1999
	468	00204/1999	578	00319/1999
	466	00202/1999	544	00280/1999
	465	00201/1999	558	00294/1999
	428	00164/1999	549	00285/1999
	429	00165/1999	550	00286/1999
	430	00166/1999	354	00071/1999
	431	00167/1999	380	00097/1999
	432	00168/1999	379	00096/1999
	398	00125/1999	378	00095/1999
	397	00124/1999	377	00094/1999
	399	00126/1999	376	00093/1999
	463	00199/1999	375	00092/1999
	469	00205/1999	359	00076/1999
	470	00206/1999	360	00077/1999
	488	00224/1999	357	00074/1999
	537	00273/1999	358	00075/1999
	521	00257/1999	356	00073/1999
	520	00256/1999	565	00302/1999
	519	00255/1999	568	00305/1999
	538	00274/1999	569	00306/1999
	539	00275/1999	570	00307/1999
	540	00276/1999	571	00308/1999
	541	00277/1999	572	00309/1999
	464	00200/1999	573	00310/1999
	437	00173/1999	574	00311/1999
	421	00157/1999	575	00313/1999
	435	00171/1999	576	00315/1999
	436	00172/1999	580	00322/1999
	514	00250/1999	583	00329/1999
	383	00105/1999	579	00321/1999
	384	00111/1999	553	00289/1999
	385	00112/1999	554	00290/1999
	386	00113/1999	555	00291/1999
	387	00114/1999	562	00299/1999
	389	00116/1999	561	00298/1999
	388	00115/1999	560	00297/1999
	390	00117/1999	557	00293/1999
	394	00121/1999	556	00292/1999
	393	00120/1999	564	00301/1999
	392	00119/1999	355	00072/1999
	599	00350/1999	585	00336/1999
	396	00123/1999	353	00070/1999
	395	00122/1999	584	00335/1999
	467	00203/1999	586	00337/1999
	531	00267/1999	363	00080/1999
	530	00266/1999	362	00079/1999
	529	00265/1999	361	00078/1999
	528	00264/1999	325	00036/1999
	527	00263/1999	329	00040/1999
	525	00261/1999	326	00037/1999
	526	00262/1999	327	00038/1999
	391	00118/1999	328	00039/1999
	593	00344/1999	581	00323/1999
	532	00268/1999	567	00304/1999
	533	00269/1999	371	00088/1999
	535	00271/1999	370	00087/1999
	536	00272/1999	369	00086/1999
	594	00345/1999	368	00085/1999
	511	00247/1999	367	00084/1999
	342	00053/1999	366	00083/1999
	341	00052/1999	365	00082/1999
	340	00051/1999	611	00362/1999
	339	00050/1999	612	00363/1999
	338	00049/1999	472	00208/1999
	337	00048/1999	479	00215/1999
	336	00047/1999	323	00034/1999
	486	00222/1999	372	00089/1999
	601	00352/1999	406	00139/1999
	317	00028/1999	478	00214/1999
	512	00248/1999	477	00213/1999
	509	00245/1999	476	00212/1999
	343	00054/1999	475	00211/1999
	344	00055/1999	474	00210/1999

473	00209/1999	382	00099/1999	223	02807/1998	051	02675/1995
603	00354/1999	582	00328/1999	655	00338/2001	050	02662/1995
604	00355/1999	381	00098/1999	299	04728/1998	073	03686/1995
319	00030/1999	405	00138/1999	088	04555/1995	072	03675/1995
609	00360/1999	407	00140/1999	182	01973/1998	074	03698/1995
610	00361/1999	443	00179/1999	249	03412/1998	075	03745/1995
605	00356/1999	444	00180/1999	239	03071/1998	076	03746/1995
606	00357/1999	446	00182/1999	287	04403/1998	077	03754/1995
608	00359/1999	508	00244/1999	272	04009/1998	098	00375/1998
607	00358/1999	412	00148/1999	240	03090/1998	079	03927/1995
588	00339/1999	413	00149/1999	250	03550/1998	033	02019/1995
613	00364/1999	414	00150/1999	273	04043/1998	173	01902/1998
614	00365/1999	415	00151/1999	244	03202/1998	277	04098/1998
322	00033/1999	419	00155/1999	270	03961/1998	278	04099/1998
321	00032/1999	418	00154/1999	248	03352/1998	274	04068/1998
320	00031/1999	417	00153/1999	145	01522/1998	225	02895/1998
404	00137/1999	416	00152/1999	172	01901/1998	286	04208/1998
720	00727/2002	524	00260/1999	222	02800/1998	206	02621/1998
698	00688/2002	623	00374/1999	110	00654/1998	205	02620/1998
714	00721/2002	624	00375/1999	245	03217/1998	087	04454/1995
719	00726/2002	615	00366/1999	174	01912/1998	176	01915/1998
691	00661/2002	507	00243/1999	112	00752/1998	196	02061/1998
712	00719/2002	505	00241/1999	243	03201/1998	195	02041/1998
727	00734/2002	442	00178/1999	242	03092/1998	193	02030/1998
726	00733/2002	441	00177/1999	134	01386/1998	194	02036/1998
732	00810/2002	440	00176/1999	139	01424/1998	190	02016/1998
710	00711/2002	439	00175/1999	137	01418/1998	312	05054/1998
694	00664/2002	438	00174/1999	138	01423/1998	191	02027/1998
695	00665/2002	351	00065/1999	224	02852/1998	269	03928/1998
701	00697/2002	352	00066/1999	187	02010/1998	189	02015/1998
700	00696/2002	484	00220/1999	129	01327/1998	309	05018/1998
702	00702/2002	483	00219/1999	186	02002/1998	104	00514/1998
703	00703/2002	485	00221/1999	150	01639/1998	105	00522/1998
704	00704/2002	482	00218/1999	064	02932/1995	107	00619/1998
705	00705/2002	481	00217/1999	219	02758/1998	106	00583/1998
706	00706/2002	480	00216/1999	217	02748/1998	032	02011/1995
692	00662/2002	625	00376/1999	216	02693/1998	031	01998/1995
715	00722/2002	364	00081/1999	215	02692/1998	036	02033/1995
724	00731/2002	734	00812/2002	666	00205/2002	035	02031/1995
716	00723/2002	684	00624/2002	668	00230/2002	034	02030/1995
707	00707/2002	690	00654/2002	669	00231/2002	197	02065/1998
708	00708/2002	688	00651/2002	660	00100/2002	181	01941/1998
709	00710/2002	686	00632/2002	220	02779/1998	177	01916/1998
711	00718/2002	687	00633/2002	678	00418/2002	025	01893/1995
723	00730/2002	685	00627/2002	682	00614/2002	130	01330/1998
729	00768/2002	683	00623/2002	661	00119/2002	024	01892/1995
731	00785/2002	756	01061/2002	055	02760/1995	028	01921/1995
722	00729/2002	758	01063/2002	664	00139/2002	029	01990/1995
713	00720/2002	757	01062/2002	663	00136/2002	057	02818/1995
696	00666/2002	753	01058/2002	670	00235/2002	023	01856/1995
717	00724/2002	754	01059/2002	681	00613/2002	027	01902/1995
718	00725/2002	755	01060/2002	658	00096/2002	026	01901/1995
730	00772/2002	752	01057/2002	117	01121/1998	021	01839/1995
721	00728/2002	733	00811/2002	210	02645/1998	022	01852/1995
693	00663/2002	725	00732/2002	209	02633/1998	059	02843/1995
638	00389/1999	736	00919/2002	208	02623/1998	020	01837/1995
639	00390/1999	737	00920/2002	214	02653/1998	306	04933/1998
640	00391/1999	735	00910/2002	207	02622/1998	058	02837/1995
641	00392/1999	740	00949/2002	213	02652/1998	301	04760/1998
642	00393/1999	739	00930/2002	255	03654/1998	302	04767/1998
643	00394/1999	738	00929/2002	212	02647/1998	297	04650/1998
461	00197/1999	743	00960/2002	065	03006/1995	102	00500/1998
471	00207/1999	744	00969/2002	211	02646/1998	315	05251/1998
462	00198/1999	748	00989/2002	676	00387/2002	061	02892/1995
420	00156/1999	749	00990/2002	675	00382/2002	296	04637/1998
422	00158/1999	742	00959/2002	103	00506/1998	236	03040/1998
423	00159/1999	741	00950/2002	118	01150/1998	063	02929/1995
424	00160/1999	747	00980/2002	066	03040/1995	062	02908/1995
425	00161/1999	745	00970/2002	124	01294/1998	015	00999/1995
426	00162/1999	746	00979/2002	067	03063/1995	289	04572/1998
427	00163/1999	017	01472/1995	671	00256/2002	237	03041/1998
626	00377/1999	140	01429/1998	285	04202/1998	179	01918/1998
627	00378/1999	019	01787/1995	166	01734/1998	311	05052/1998
628	00379/1999	136	01413/1998	078	03815/1995	045	02609/1995
629	00380/1999	052	02680/1995	100	00405/1998	043	02385/1995
630	00381/1999	049	02652/1995	099	00381/1998	183	01987/1998
631	00382/1999	053	02685/1995	101	00452/1998	044	02529/1995
632	00383/1999	114	00883/1998	081	03953/1995	310	05050/1998
633	00384/1999	060	02879/1995	080	03952/1995	178	01917/1998
634	00385/1999	128	01310/1998	121	01270/1998	313	05079/1998
645	00396/1999	109	00652/1998	119	01161/1998	042	02343/1995
523	00259/1999	175	01914/1998	260	03699/1998	288	04419/1998
522	00258/1999	127	01302/1998	123	01288/1998	294	04604/1998
515	00251/1999	013	00579/1995	258	03694/1998	305	04884/1998
411	00147/1999	135	01412/1998	259	03696/1998	202	02187/1998
487	00223/1999	039	02276/1995	677	00407/2002	760	01226/2002
489	00225/1999	012	00403/1995	266	03788/1998	185	01999/1998
490	00226/1999	011	00398/1995	267	03795/1998	056	02811/1995
491	00227/1999	010	00397/1995	265	03751/1998	679	00441/2002
492	00228/1999	038	02258/1995	268	03834/1998	251	03610/1998
494	00230/1999	048	02637/1995	283	04192/1998	016	01462/1995
493	00229/1999	046	02629/1995	071	03550/1995	047	02634/1995
504	00240/1999	204	02558/1998	279	04104/1998	070	03488/1995
501	00237/1999	665	00177/2002	282	04184/1998	069	03487/1995
499	00235/1999	142	01453/1998	180	01922/1998	280	04105/1998
498	00234/1999	141	01448/1998	650	00105/2001	115	00977/1998
495	00231/1999	659	00099/2002	651	00106/2001	662	00129/2002
503	00239/1999	657	00074/2002	293	04601/1998	761	01227/2002
500	00236/1999	168	01756/1998	316	05439/1998	762	01228/2002
506	00242/1999	167	01751/1998	291	04582/1998	759	01178/2002
497	00233/1999	143	01454/1998	290	04579/1998	111	00710/1998
496	00232/1999	170	01890/1998	037	02126/1995	275	04090/1998
635	00386/1999	169	01860/1998	030	01993/1995	656	00480/2001
636	00387/1999	284	04199/1998	040	02294/1995	231	02975/1998
644	00395/1999	131	01338/1998	108	00622/1998	146	01530/1998
617	00368/1999	133	01343/1998	041	02304/1995	263	03703/1998
618	00369/1999	171	01899/1998	257	03664/1998	276	04091/1998
619	00370/1999	149	01609/1998	192	02028/1998	262	03702/1998
620	00371/1999	148	01573/1998	308	05017/1998	116	01038/1998
621	00372/1999	147	01566/1998	256	03663/1998	307	04994/1998
622	00373/1999	228	02926/1998	654	00199/2001	281	04157/1998
637	00388/1999	235	03034/1998	653	00198/2001	253	03628/1998
318	00029/1999	292	04594/1998	652	00195/2001	246	03278/1998

261 03700/1998
054 02732/1995
300 04740/1998
697 00680/2002
238 03046/1998
680 00465/2002
674 00312/2002
751 01056/2002
018 01693/1995
667 00214/2002
699 00689/2002
068 03433/1995
763 01267/2002
673 00259/2002
229 02945/1998
144 01484/1998
303 04835/1998
226 02909/1998
247 03295/1998
241 03091/1998
198 02152/1998
200 02170/1998
254 03634/1998
252 03624/1998
201 02181/1998
221 02789/1998
218 02755/1998
132 01342/1998
122 01277/1998
230 02974/1998
125 01299/1998
126 01300/1998
120 01257/1998
233 02977/1998
765 01685/2002
764 01684/2002
295 04611/1998
298 04696/1998
227 02916/1998
113 00872/1998
672 00258/2002
728 00749/2002
264 03707/1998
304 04848/1998
154 01667/1998
151 01658/1998
152 01659/1998
153 01660/1998
164 01678/1998
163 01677/1998
162 01676/1998
156 01669/1998
155 01668/1998
161 01675/1998
165 01679/1998
158 01671/1998
157 01670/1998
160 01674/1998
159 01673/1998
689 00652/2002
314 05091/1998
271 04001/1998
648 00057/2001
646 00015/2000
093 00012/1997
647 00008/2001
750 01009/2002
092 00582/1996
002 00024/1988
095 00359/1997
003 00062/1988
007 00025/1992
006 00293/1991
089 04899/1995
001 02313/1985
096 00334/1998
097 00335/1998
014 00837/1995

KAREN DE OLIVEIRA

MARCELO MARTINS
MARCO ANTONIO BERBERI

OSVALDO CICERO WROSKI

1.-EXECUTIVO FISCAL-2313/1985 e apensos-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTUNES E LASS LTDA e outros -...JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80... -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

2.-EXECUTIVO FISCAL-24/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DORVALINA MENDONCA e outros -...JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80... -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

3.-EXECUTIVO FISCAL-62/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE RESIDUOS TEXTEIS RADIAN e outros -...JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80... -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

4.-EXECUTIVO FISCAL-416/1988-IAPAS x PREMIER IND E COM DE ESTOFADOS LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo, até ulterior manifestação da parte autora, cumprindo a escritura o contido no C.N.5.8.12. Intime-se. -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

5.-EXECUTIVO FISCAL-445/1990-IAPAS x ANDRADINA ACABAM. EM CONSTRUCOES LT e outros -Aguarde-se no arquivo, até ulterior manifestação da parte autora, observando a escritura o contido no C.N. 5.8.12. Intime-se. -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

6.-EXECUTIVO FISCAL-293/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALEXANDRA ALVES DO NASCIMENTO ME e outros -...JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80... -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

7.-EXECUTIVO FISCAL-25/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LISETTE DE FATIMA JARENCO e outros -...JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80... -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

8.-EXECUTIVO FISCAL-17/1994-INSS x MEHLPAR IND E COM DE MADEIRAS LTDA e outros -...vistos etc...face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC...- -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

9.-EXECUTIVO FISCAL-1533/1994-INSS x S VIEIRA MARCONDES E CIA E OUTROS e outros -Aguarde-se no arquivo, at ulterior manifestação da parte autora, cumprindo a escritura o contido no C.N.5.8.12. Intime-se -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

10.-EXECUTIVO FISCAL-397/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTENOR LOPES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

11.-EXECUTIVO FISCAL-398/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTENOR LOPES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

12.-EXECUTIVO FISCAL-403/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMELIA T CARVALHO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

13.-EXECUTIVO FISCAL-579/1995-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALGACIR STORI e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

14.-EXECUTIVO FISCAL-837/1995 e apensos-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x A CINDERELA EMP IMOB LTDA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

15.-EXECUTIVO FISCAL-999/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARY DOS SANTOS e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

16.-EXECUTIVO FISCAL-1462/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO ALVES DE FARIA e outros -...vistos etc...face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC...- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

17.-EXECUTIVO FISCAL-1472/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CEM ENGENHARIA E EMP LTDA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

18.-EXECUTIVO FISCAL-1693/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DALCEU LUIZ BIANCHESSI e outros -...Assim, decorridos mais de cinco anos do ajuizamento da presente e não efetivada a citação da executada, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição do crédito tributário. Diante o exposto, julgo extinta a presente ação de execução fiscal, face o reconhecimento da prescrição do crédito tributário. Sentença sujeita ao reexame necessário, razão pela qual, determino o encaminhamento destes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná (CE, artigo 103,III,d). -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

19.-EXECUTIVO FISCAL-1787/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE O OLIVEIRA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

20.-EXECUTIVO FISCAL-1837/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JULIO BISS, ESP e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

21.-EXECUTIVO FISCAL-1839/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JULIO BISS, ESP e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

22.-EXECUTIVO FISCAL-1852/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROQUE TABARES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

23.-EXECUTIVO FISCAL-1856/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LOURIVAL FRANCO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se.

-Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

24.-EXECUTIVO FISCAL-1892/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSWALDO SFERELI e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

25.-EXECUTIVO FISCAL-1893/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO MARIA DOS SANTOS e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

26.-EXECUTIVO FISCAL-1901/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JUVENAL DE LIMA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

27.-EXECUTIVO FISCAL-1902/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JACINTO G LIMA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

28.-EXECUTIVO FISCAL-1921/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ESTEVAO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

29.-EXECUTIVO FISCAL-1990/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ZELOTE ALVES DA SILVEIRA JUNIOR e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

30.-EXECUTIVO FISCAL-1993/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM MENDES COSTA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

31.-EXECUTIVO FISCAL-1998/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MARTINS DOS SANTOS e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

32.-EXECUTIVO FISCAL-2011/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAURI EDUARDO RODRIGUES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

33.-EXECUTIVO FISCAL-2019/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE R THOMAL e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

34.-EXECUTIVO FISCAL-2030/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESTER FAVORETO DE SOUZA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

35.-EXECUTIVO FISCAL-2031/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESTER FAVORETO DE SOUZA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

36.-EXECUTIVO FISCAL-2033/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FELICIANA DA ROSA COUTINHO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

37.-EXECUTIVO FISCAL-2126/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO AIRES DE LIMA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

38.-EXECUTIVO FISCAL-2258/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NICOLAU VITORIO ABILI e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

39.-EXECUTIVO FISCAL-2276/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MICHEL MICHALANY e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

40.-EXECUTIVO FISCAL-2294/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FELIPE DIGNER e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

41.-EXECUTIVO FISCAL-2304/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DOMINGOS DE FREITAS e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

42.-EXECUTIVO FISCAL-2343/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ANTONIO DA SILVA e outros -Manifeste-se a autora se o débito foi quitado ou requeira o que de direito. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

43.-EXECUTIVO FISCAL-2385/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RONALDO MENIN e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

44.-EXECUTIVO FISCAL-2529/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO RATTON e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

45.-EXECUTIVO FISCAL-2609/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JULIO CAMPOLINO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

46.-EXECUTIVO FISCAL-2629/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO DE OLIVEIRA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

47.-EXECUTIVO FISCAL-2634/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JAIME ROSA e outros -...vistos etc...face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC...- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

48.-EXECUTIVO FISCAL-2637/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WILSON POHL e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

49.-EXECUTIVO FISCAL-2652/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DORIVAL FLASIND DE OLIVEIRA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

50.-EXECUTIVO FISCAL-2662/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELISEU GARBIN e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

51.-EXECUTIVO FISCAL-2675/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSVALDO ELMO CORREIA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

52.-EXECUTIVO FISCAL-2680/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO ALVES DUTRA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

53.-EXECUTIVO FISCAL-2685/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TEODORO BRETNACK JUNIOR e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

54.-EXECUTIVO FISCAL-2732/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SHUWA DO BRASIL EDIF. LTDA e outros -Visto que já decorrerá o prazo de seis meses, desde o protocolo da petição, manifeste a autora sobre o prosseguimento do feito.Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

55.-EXECUTIVO FISCAL-2760/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO ANTONIO FERREIRA -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

56.-EXECUTIVO FISCAL-2811/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELIAS MARINHAR e outros -...vistos etc...face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC...- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

57.-EXECUTIVO FISCAL-2818/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JUVENAL BATISTA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

58.-EXECUTIVO FISCAL-2837/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE DO ESPIRITO SANTO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

59.-EXECUTIVO FISCAL-2843/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUCI SANTOS DE FARIAS e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

60.-EXECUTIVO FISCAL-2879/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EMILIANO PAULA DE LIMA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar pros-

seguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

61.-EXECUTIVO FISCAL-2892/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ CARLOS FULBER e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

62.-EXECUTIVO FISCAL-2908/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ODAIR CELESTINO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

63.-EXECUTIVO FISCAL-2929/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ERVINO MACHADO -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

64.-EXECUTIVO FISCAL-2932/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOCIMARA DE LIMA ASSUNGAO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

65.-EXECUTIVO FISCAL-3006/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL PILAGALO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

66.-EXECUTIVO FISCAL-3040/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RONALDO MENIN e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

67.-EXECUTIVO FISCAL-3063/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OTILIA DECKER e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

68.-EXECUTIVO FISCAL-3433/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CRISTINA TELES RIBEIRO e outros -Justifique a autora a regularização do débito estando em pendência as custas processuais e a existência do presente processo. Intime-se o atual proprietário do imóvel, via mandado, para proceder o preparo das custas processuais. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

69.-EXECUTIVO FISCAL-3487/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ALVES e outros -...vistos etc...face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC... -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

70.-EXECUTIVO FISCAL-3488/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ALVES e outros -...vistos etc...face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC... -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

71.-EXECUTIVO FISCAL-3550/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LABORE IMOVEIS LTDA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

72.-EXECUTIVO FISCAL-3675/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSMARIO DE LARA PEPES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

73.-EXECUTIVO FISCAL-3686/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HORMELINO ALVEZ PINTO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

74.-EXECUTIVO FISCAL-3698/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MANIKA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

75.-EXECUTIVO FISCAL-3745/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ISMENIO CASTRO BRAGA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

76.-EXECUTIVO FISCAL-3746/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ISMENIO CASTRO BRAGA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

77.-EXECUTIVO FISCAL-3754/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROSADETE HOLZMANN e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

78.-EXECUTIVO FISCAL-3815/1995-MUNICIPIO DE PI-

RAQUARA x JOAO FRANCISCO RODRIGUES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

79.-EXECUTIVO FISCAL-3927/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MIGUEL CURY JUNIOR ESP e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

80.-EXECUTIVO FISCAL-3952/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSMAR ESPIRITO SANTO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

81.-EXECUTIVO FISCAL-3953/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSMAR ESPIRITO SANTO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

82.-EXECUTIVO FISCAL-4056/1995-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE x JOVINO BRAS FELLZARDO -Aguarde-se no arquivo, até ulterior manifestação da parte autora, cumprindo a escritura o contido no C.N. 5.8.12. Intime-se. -Adv. BOLES LAU SLIVIANY-

83.-EXECUTIVO FISCAL-4058/1995-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE x ARLETE T CALBUSCH DELL ANTONIA e outros -Aguarde-se no arquivo, ate ulterior manifestação da parte autora, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. - Adv. BOLES LAU SLIVIANY-

84.-EXECUTIVO FISCAL-4059/1995-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE x JOAO GOMES CAMPOS -Aguarde-se no arquivo, até ulterior manifestação da parte autora, cumprindo a escritura o contido no C.N. 5.8.12. Intime-se. -Adv. BOLES LAU SLIVIANY-

85.-EXECUTIVO FISCAL-4068/1995-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE x RIBERTO MENDES DA SILVA -Aguarde-se no arquivo, até ulterior manifestação da parte autora, observando a escritura o contido no C.N. 5.8.12. Intime-se. -Adv. BOLES LAU SLIVIANY-

86.-EXECUTIVO FISCAL-4104/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EGON WALTER HASLER e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -

87.-EXECUTIVO FISCAL-4454/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM GONCALVES FERREIRA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

88.-EXECUTIVO FISCAL-4555/1995 e apenso-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DAVID WITKOWSKI -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

89.-EXECUTIVO FISCAL-4899/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILA AMALIA, COM DE MAT DE CONSTRU -...JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80... -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

90.-EXECUTIVO FISCAL-105/1996-FAZENDA NACIONAL x CORTINIL IND E COM DE MADEIRA LTDA e outros. -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Intime-se. - Adv. AIRTON BUENO JUNIOR-

91.-EXECUTIVO FISCAL-271/1996-FAZENDA NACIONAL x EPICO EMBS PLASTICAS IND E COM LTDA -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Intime-se. -Adv. AIRTON BUENO JUNIOR-

92.-EXECUTIVO FISCAL-582/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MIL ROL IND METAL MECANICO LTDA e outros -Defiro a suspensão pleiteada. Decorrido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

93.-EXECUTIVO FISCAL-12/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ESCOLA ISOLADA ANTONIO ANDRADE -...vistos etc...face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC... -Adv. MARCELO MARTINS-

94.-EXECUTIVO FISCAL-91/1997-INSS x ENGRENE STEEL USINAGEM IND LTDA e outros -Defiro o pedido retro. Anotações necessárias. Intime-se. -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

95.-EXECUTIVO FISCAL-359/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA E MERCEARIA BLUMENAL L e outros -...JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80... -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

96.-EXECUTIVO FISCAL-334/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros -...vistos etc...face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC... -

Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

97.-EXECUTIVO FISCAL-335/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros -...vistos etc...face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC... - Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

98.-EXECUTIVO FISCAL-375/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

99.-EXECUTIVO FISCAL-381/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x VALDOMIRO GONCALVES DA SILVA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

100.-EXECUTIVO FISCAL-405/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARMANDO OBLADEN e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

101.-EXECUTIVO FISCAL-452/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

102.-EXECUTIVO FISCAL-500/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ULTRASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

103.-EXECUTIVO FISCAL-506/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

104.-EXECUTIVO FISCAL-514/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

105.-EXECUTIVO FISCAL-522/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

106.-EXECUTIVO FISCAL-583/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. DE JOSE ELEOTERIO GAIO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

107.-EXECUTIVO FISCAL-619/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

108.-EXECUTIVO FISCAL-622/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM DE MIRANDA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

109.-EXECUTIVO FISCAL-652/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x TOURING CLUB DO BRASIL e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

110.-EXECUTIVO FISCAL-654/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LT e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

111.-EXECUTIVO FISCAL-710/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IRMAOS FUCK e outros -Informe a autora a data e o motivo pela qual não existe mais débito, conforme extrato de fl. 10. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

112.-EXECUTIVO FISCAL-752/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULINO ESTEMPOSKI SALLES e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

113.-EXECUTIVO FISCAL-872/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ASSOCIACAO DE TAXI DE PIRAQUARA e outros -À autora para manifestar-se sobre o expediente retro em cinco dias. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

114.-EXECUTIVO FISCAL-883/1998-PREFEITURA MU-

NICIPAL DE PIRAQUARA x VERGOLINO J MACAN e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

115.-EXECUTIVO FISCAL-977/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PARTICIPACOES EMPREEND. IMOBILI e outros -A autora, face o expediente retro e documentos. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

116.-EXECUTIVO FISCAL-1038/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RITA PAULINO FOLADOR e outros -...vistos etc...face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC... -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

117.-PROTESTO-1121/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NIVALDO TADEU WEFFORT e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

118.-EXECUTIVO FISCAL-1150/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MAURO TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

119.-EXECUTIVO FISCAL-1161/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NORBERTO JAMNIK e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

120.-EXECUTIVO FISCAL-1257/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WALTER CARNEIRO MARCONDES e outros -A autora intimada para, em cinco dias, fornecer dados referidos na certidão supra. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

121.-EXECUTIVO FISCAL-1270/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GETULIO RODRIGUES DA SILVA e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

122.-EXECUTIVO FISCAL-1277/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO SANSON DOS SANTOS e outros -A autora intimada para, em cinco dias, fornecer dados referidos na certidão supra. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

123.-EXECUTIVO FISCAL-1288/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OTHELO MACHADO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

124.-EXECUTIVO FISCAL-1294/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDGARD PINTO e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

125.-EXECUTIVO FISCAL-1299/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FLAVIO PINTO PIZARRO e outros -A autora intimada para, em cinco dias, fornecer dados referidos na certidão supra. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

126.-EXECUTIVO FISCAL-1300/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FLAVIO PINTO PIZARRO e outros -A autora intimada para, em cinco dias, fornecer dados referidos na certidão supra. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

127.-EXECUTIVO FISCAL-1302/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALFREDO ITALO REMOR e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

128.-EXECUTIVO FISCAL-1310/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO CESAR OSTERNACK e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

129.-EXECUTIVO FISCAL-1327/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO FRANCISCO DOS PASSOS e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

130.-EXECUTIVO FISCAL-1330/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO FRANCISCO DOS PASSOS e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

131.-EXECUTIVO FISCAL-1338/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO FRANCISCO DOS PASSOS e outros -Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267,III do CPC). Intime-se. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

132.-EXECUTIVO FISCAL-1342/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NAIR SANTA ANA RIECH e outros -A autora intimada para, em cinco dias, fornecer dados referidos na certidão supra. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

133.-EXECUTIVO FISCAL-1343/1998-MUNICIPIO DE PI-

JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

734.-EXECUTIVO FISCAL-812/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BURITI S/C LTDA e outros -Á autora para manifestar-se sobre a avaliação, em cinco dias. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

735.-EXECUTIVO FISCAL-910/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

736.-EXECUTIVO FISCAL-919/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

737.-EXECUTIVO FISCAL-920/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

738.-EXECUTIVO FISCAL-929/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

739.-EXECUTIVO FISCAL-930/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

740.-EXECUTIVO FISCAL-949/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

741.-EXECUTIVO FISCAL-950/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

742.-EXECUTIVO FISCAL-959/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

743.-EXECUTIVO FISCAL-960/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

744.-EXECUTIVO FISCAL-969/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

745.-EXECUTIVO FISCAL-970/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

746.-EXECUTIVO FISCAL-979/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

747.-EXECUTIVO FISCAL-980/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

748.-EXECUTIVO FISCAL-989/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

749.-EXECUTIVO FISCAL-990/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outros -fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação retro. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

750.-EXECUTIVO FISCAL-1009/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIO LUIS TOME e outros -Á autora para manifestar-se sobre o expediente retro em cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

751.-EXECUTIVO FISCAL-1056/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CLUBES CHACARA PARAISO e outros -Á autora para manifestar-se sobre o expediente retro em cinco dias. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

752.-EXECUTIVO FISCAL-1057/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litigio fora quitado.- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

753.-EXECUTIVO FISCAL-1058/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BETTGEERS ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litigio fora quitado.- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

754.-EXECUTIVO FISCAL-1059/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litigio fora quitado.- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

755.-EXECUTIVO FISCAL-1060/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litigio fora quitado.- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

756.-EXECUTIVO FISCAL-1061/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litigio fora quitado.- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

757.-EXECUTIVO FISCAL-1062/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litigio fora quitado.- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

758.-EXECUTIVO FISCAL-1063/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litigio fora quitado.- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

759.-EXECUTIVO FISCAL-1178/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DALILA CALBERS SALLES e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litigio fora quitado.- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

760.-EXECUTIVO FISCAL-1226/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x THUSNELDA KOSSATZ ARAUJO e outros -Fica a autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

761.-EXECUTIVO FISCAL-1227/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x THUSNELDA KOSSATZ ARAUJO e outros -Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial, em cinco dias. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

762.-EXECUTIVO FISCAL-1228/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x THUSNELDA KOSSATZ ARAUJO e outros -Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

763.-EXECUTIVO FISCAL-1267/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARNESTINA JOPOLSKI e outros -Á autora para manifestar-se sobre o expediente retro em cinco dias. -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

764.-EXECUTIVO FISCAL-1684/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TEREZA FERREIRA BATISTA e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litigio fora quitado.- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

765.-EXECUTIVO FISCAL-1685/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ODILON RODRIGUES MOLF e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, se o debito em litigio fora quitado.- -Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

PRIMEIRO DE MAIO

COMARCA: PRIMEIRO DE MAIO/PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO: Nº 015/2002
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR	16	107/00
ALEXANDRE RAULY CARMARGO	45	024/02
ALVINO APARECIDO FILHO	09	058/02
ALVINO APARECIDO FILHO	12	113/02
CANTUIR AMILSON GUIMARÃES	30	134/02
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	42	037/02
CAROLINE GARCETE	25	176/97
CRISTIANE V. NASCIMENTO	30	134/02
EDGARD CORTES FIGUEIREDO	14	151/99
EDUARDO LUIZ CORREIA	08	061/02
ENEIAS DE SOUZA REIS	43	155/01
FERNANDO S. GONÇALVES	10	058/01
FLAVIO ROGÉRIO ZARAMELLO	17	127/01
FLAVIO ROGÉRIO ZARAMELLO	33	068/02
GIZELLE AMBONI PETRI	25	176/97
HELENA DE LOURDES GALVÃO	40	032/00
JOÃO GARCIA SANCHES	07	096/99
JOÃO GARCIA SANCHES	31	088/02
JOÃO GARCIA SANCHES	32	079/00
JOSÉ CARLOS VIEIRA	14	151/99
JOSE LURIVAL RODRIGUES VASCON	08	061/02
JOSÉ PAULO AMALFI	22	068/00
JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO	20	042/98
JOSÉ VALDEMAR JASCHKE	01	155/02
JOSÉ VALDEMAR JASCHKE	02	167/02
JOSÉ VALDEMAR JASCHKE	04	017/99
JOSÉ VALDEMAR JASCHKE	19	152/99
JOSÉ VALDEMAR JASCHKE	21	003/96
JOSÉ VALDEMAR JASCHKE	28	086/01
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	44	028/93
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	11	110/01
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	26	072/02
MAURO FAIDIGA	13	070/00
MAURO VIOTTO	27	176/01
OMAR JOSÉ BADDAYU	23	125/02
RAQUEL C. N. GAPSKI	24	132/01
RAQUEL DE CORDONE LUNARDELLI	16	107/00
RICARDO CREMONEZI	44	028/93
RICARDO CREMONEZI	45	024/02
RICARDO RAMALHO CARDOSO	22	068/00
ROBERTO CARLOS BUENO	03	110/02
ROBERTO CARLOS BUENO	06	075/02
ROBERTO CARLOS BUENO	09	058/02
ROBERTO CARLOS BUENO	12	113/02
ROBERTO CARLOS BUENO	15	023/02
ROBERTO CARLOS BUENO	23	125/02
ROBERTO CARLOS BUENO	24	132/01
ROBERTO CARLOS BUENO	29	148/01

ROBERTO CARLOS BUENO	34	067/02
ROBERTO CARLOS BUENO	35	066/02
ROBERTO CARLOS BUENO	36	065/02
ROBERTO CARLOS BUENO	37	063/02
ROBERTO CARLOS BUENO	38	064/02
ROBERTO CARLOS BUENO	27	176/01
ROBERTO CARLOS BUENO	41	099/01
ROBSON JESUS NAVARRO SANCHES	11	110/01
RODRIGO COLADO SIMÃO	25	176/97
ROQUE JUNIOR DE HOLANDO MELO	39	094/01
SERGIO PAULO DA MOTA	05	080/01
SHIROKO NUMATA	20	042/98
SYDNEY CASTANHO SCHOLTÃO	23	125/02
VICENTE DE PAULO MARQUES FILHO	16	107/00
WASHINGTON COUTINHO PEREIRA	22	068/00
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	01	155/02
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	02	167/02
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	04	017/99
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	18	114/02
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	19	152/99
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	28	086/01

01) AUTOS ODINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE, Nº 155/2002. CARMERINO CARDOSO DE SANTANA X INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 71: “Vistos em saneador. Mantenho incólumes os atos processuais até aqui praticados. Dou o feito por saneado, porquanto presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes já apontaram para as provas que desejam produzir. Versando a causa em debate sobre direito indisponível, deixo de designar Audiência para fins e exclusiva tentativa de composição. Defiro a produção de prova documental e oral, esta concernente na oitiva das testemunhas já arroladas, e das que vieram a ser indicadas, tempestivamente, sob pena de indeferimento. Nesse passo, designo a audiência de instrução e julgamento, para o dia 08 de novembro vindouro, as 13:30 horas. Intimem-se: as testemunhas já arroladas e as que vierem a serem indicadas tempestivamente, sob pena de indeferimento; as partes do inteiro teor desta deliberação e o agente do Órgão Ministerial.” DR. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA. DR. JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

02) AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR. Nº167/2002. FELICIA ROSA DE SOUZA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.40: “Vistos em saneador... I- Mantenho incólumes os atos processuais até aqui praticados. II- Inexistem preliminares ou nulidades a serem drimidadas, porquanto presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, prescindido o feito, assim, de providência saneadoras. As partes já apontaram para as provas que desejam produzir. Versando a causa em debate sobre direito indisponível, deixo de designar Audiência para fins e exclusiva tentativa de composição. Defiro a produção de prova documental e oral, esta concernente na oitiva das testemunhas já arroladas, e das que vieram a ser indicadas, tempestivamente, sob pena de indeferimento. III- Nesse passo, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 08 de novembro vindouro, as 14:30 horas. IV- Intimem-se as partes do inteiro teor desta deliberação e o agente do Órgão Ministerial, deprecando-se, desde logo, com prazo de sessenta (60) dias, a oitiva das testemunhas indicadas no rol de fls.07.” DR. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA. DR. JOSÉ VALDEMAR JASCHKE

03) AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Nº110/2002. FLAVIO LOURENÇO LOPERA E TIAGO LOURENÇO LOPERA representados pela mãe IVANILDE LOURENÇO DOS SANTOS X PEDRO LOPERA. Despacho de fls.14 “Falem os credores sobre o contido na certidão de fls.13.” DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

04) AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE, Nº017/99. LUZIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.221: “As razões invocadas no agravo de instrumento interposto pela parte credora, **data maxima vênia**, não me levaram ao convencimento do desacerto do despacho interlocutório recorrido, que mantendo esta oportunidade, pelos seus próprios fundamentos. Desse modo, aguarde-se no arquivo provisório o pronunciamento do Superior Instância sobre o comentado recurso. DR. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA. DR. JOSÉ VALDEMAR JASCHKE

05) AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, Nº080/2001. JOSÉ GABRIEL VIEIRA RETAMERO X PEDRO HENRIQUE CANATO. Despacho de fls.136: “Datíssima vênia, nada há para ser reconsiderado em relação ao despacho de fls.133, que julgou deserto o recurso de apelação manejado pelo embargante, deixando, assim, de recebe-lo para processamento por falta de preparo. Intimem-se, com oportuna conclusão, após a certidão do trânsito em julgado da decisão terminativa de fls.107/117.” DR. SERGIO PAULO DA MOTA. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

06) AUTOS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, Nº075/02. MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FRAGASSO X SALVADOR FRAGASSO. Despacho de fls.47: “Nomeio a Doutora Tânea C. R. Tokos para proceder ao exame do interditando. Faculto à autora e ao Ministério Público a oportunidade para oferecerem quesitos, no prazo de cinco dias, e indicarem querendo, assistente técnico. Fixo o prazo de vinte dias para a juntada do laudo pericial, contados da ciência dos quesitos pela Perita. Diligencie-se, com oportuna conclusão.” DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

07) AUTOS DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, Nº096/1999. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO TIBAGI LTDA. X CELESTE REIS DE SOUZA. Despacho de fls.33: “A devedora já foi citada conforme mandado de fls.22/verso, e segundo a certidão seguinte, o oficial de justiça não localizou bens de propriedade da mesma, passíveis de constração. Assim, para o prosseguimento do feito, tal como postu-

lado às fls.32, torna-se indispensável que a credora se manifeste sobre o contido na sobredita certidão, indicando, na oportunidade, a existência de bens da devedora, para posterior penhora. Intime-se.” JOÃO GARCIA SANCHES.

08) AUTOS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, Nº061/2002. ALMIR BONDEZAN X O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA – CREA. Despacho de fls.42: “Antes de qualquer providência, entendo que o embargante deve se manifestar novamente, para prestar o seguinte esclarecimento: aduziu o embargo na impugnação que as multas impostas tiveram origem em fiscalização procedida em razão da falta de projetos exigíveis para a edificação de um silo com área de 108 metros quadrados, localizado na Fazenda Barra Mansa, município de Alvorada do Sul, ao passo que o contrato de empreitada juntado com a inicial, refere-se a obras realizadas no Sítio Itaúna, naquele mesmo município, e nada esclarece especificamente quanto ao silo acima citado, ou quanto a sua metragem. Por conseguinte, elucide o embargante as divergências existentes nas comentadas informações, vindo-me, na seqüência, os autos novamente conclusos. Intime-se.” DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS. DR. EDUARDO LUIZ CORREIA.

09) AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DERIVADA DE ACIDENTES DE TRABALHO, Nº058/2002. DEVANIR CHICARELLI X ESPÓLIO DE FRANCISCO CHICARELLI. Despacho de fls.445: “As peças juntadas por ultimo pelo autor, simples reproduções de julgados, não demandam, necessariamente, a intimações da parte adversa para manifestação, simplesmente porque não se tratam de documentos que dizem respeito diretamente ao fato controvertido dos autos. Portanto, falem as partes se há algum interesse na resolução amigável do litigio, pois em caso positivo será designada audiência exclusivamente a esse fim, observando-se que o silêncio será interpretado como falta de interesse para tanto. Na oportunidade, e querendo, falem os requeridos sobre os “documentos”mencionados no primeiro parágrafo supra. Intimem-se, com oportuna conclusão.” DR. ALVIONO APARECIDO FILHO. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

10) AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL E ALIMENTOS, Nº058/2001. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU AGENTE EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, EM BENEFÍCIO DO ADOLESCENTE LUHANN ELIAS NEVES CHAGAS REPRESENTADO POR SUA GENITORA YARA APARECIDA NEVES DA SILVA X ELIM CHAGAS e MAURICIO OMURA. Despacho de fls.155: “1- À vista do acima certificado, intime-se o requerido Mauricio Omura, por intermédio de seu mi digno patrono, a coligir aos autos, em cinco dias, cópia de documentos pessoais de identificação, para posterior expedição do mandado de averbação conforme determina a decisão homologatória de fls.148 e verso. 2- Atenda-se a solicitação formulada pela autoridade policial local, através do expediente de fls.154. 3- Procedidas todas as diligências, arquivem-se os presentes autos, pois, nos termos do disposto no artigo 585, V, do Código de Processo Civil, aprovo a conta de fls.150, no que atine ao percentual devido pelo requerido Elim Chagas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, possibilitando aos serventários nela indicados executarem seus créditos através da via processual adequada. 4- providências necessárias. DR. FERNANDO S. GONÇALVES.

11) AUTOS DE AÇÃO DE NULIDADE DE ARREMATACÃO, Nº110/2001. BANCO DO BRASIL S/A. X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. despacho de fls.445: “Cumpridas as determinações constantes da sentença homologatória (fls.420), falem as partes sobre eventual interesse em alguma outra providência, sob pena de arquivamento. Intimem-se.” DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI. DR. ROBSON JESUS NAVARRO SANCHES.

12) AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº113/2002. HÉLIO APARECIDO MARTINS X DEVANIR CHICARELLI. Despacho de fls.368: “Acolhendo o impedimento acima mencionado, nomeio o Sr. José Moacir Prata, para, doravante, na qualidade de substituto “ad hoc”, subscrever os atos relativos a este processo. Dê-se-lhe ciência. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o agente ativo, no prazo de dez dias. Intime-se. DR. ROBERTO CARLOS BUENO. DR. ALVINO APARECIDO FILHO.

13) AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, Nº070/00. despacho de fls.96: “Estando encerrada a instrução processual, abre-se vista dos autos às partes para aduzirem suas razões finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. Diligencie-se, com oportuna conclusão para a decisão. DR. MAURO FAIDIGA.

14) AUTOS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, Nº151/1999. ANTONIO VANDERLEY GELAIN X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. despacho de fls.144: “Ciência às partes da baixa destes autos para, na oportunidade, postularem o que entenderem de direito.” DR. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

15) AUTOS DE ADOÇÃO, Nº023/2002. SANDRA APARECIDA MORENO X O JUIZ DE DIREITO. Despacho de fls.26: “Renove-se a intimação da parte autora para o efeito do contido no ordinatório de fls.16/verso, devendo, ainda, na oportunidade, manifestar-se sobre o contido na r. cota Ministerial retro, sob pena de extinção.” DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

16) AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA, Nº107/2000. BANCO DO BRASIL S/A. X RUBILAN PEREIRA LOBO e LEONOR A. ROSSI LOBO. Despacho de fls.121: “Intime-se a parte credora para se manifestar sobre o oferecimento de bem à penhora, de fls. 118/119. DR. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO. DRA. RAQUEL DE CORDOUE LUNARDELLI. DR.

AGENOR D. LOVATO COGO JR.

17)- AUTOS DE INVENTÁRIO, Nº127/2001. CLEUSA DIANA CICOTOSTO X JOSÉ APARECIDO CICOTOSTO. Despacho de fls.51.: "Para dinamizar o procedimento, determino que a inventariante promova o recolhimento do imposto de transmissão devido, diretamente na via administrativa, juntando-se aos autos o respectivo comprovante, pois já houve a avaliação do único imóvel inventariado, assim como, junte, ainda, certidão negativa de débitos fiscais a ser expedida pela Fazenda Pública da União. Em seguida, e como os interessados já se pronunciaram sobre os quinhões devidos (fls.21/24), determino, outrossim, que o Partidor organize o esboço da partilha, falando, a seguir, todos os interessados. Se não houver reclamação a ser drimida, e independentemente de nova conclusão, lance-se a partilha nos autos, e uma vez contadas e preparadas as custas processuais devidas, volte-me conclusos para a decisão. Intimem-se e diligencie-se." DR.FLAVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

18)- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, Nº114/2002. JORGE ANTUNES DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Despacho de fls.59:"Sobre a defesa apresentada, fale o autor. Intime-se." DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

19)- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, Nº152/1999. Despacho de fls.220:"As razões invocadas no agravo de instrumento interposto pela parte credora, data máxima vênua, não me levaram ao convencimento do desacerto do despacho interlocutório recorrido, que mantenho nesta oportunidade, pelos seus próprios fundamentos. Deste modo, aguarde-se no arquivo provisório o pronunciamento da Superior Instância sobre o comentado recurso. Intimem-se." DR. JOSÉ VALDEMAR JASCHKE. DR. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

20)- AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C. CONDENAÇÃO EM RESTITUIR VALORES PAGOS, Nº042/98. PAULO SERGIO DAMASCENO X BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. despacho de fls.227:" Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para efetuar as seguintes operações: 1- Atualização do montante da dívida em execução, observando-se os parâmetros ditados na decisão juntada por fotocópia às fls.216/619; 2- Atualização da verba honorária citada no petítório de fls.207/208, devida aos patronos do credor por força da decisão de fls.124/134; 3- Apuração da verba honorária devida a procuradora do devedor, e das custas pagas por este, observando-se os parâmetros ditados na decisão juntada por fotocópia às fls.216/219, que deverão ser deduzidas do principal mencionado no item "1" supra. 4- Apuração das custas processuais devidas à Serventia. Feito tudo isto, intimem-se os interessados para se manifestarem sobre os valores apurados. Se não houver reclamação, e uma vez pagas as custas eventualmente pendentes, especem-se, desde logo, ofícios ao douto Juízo para liberação das verbas devidas a quem de direito. Providências necessárias."DRA. SHIROKO NUMATA. DR. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

21)- EXECUÇÃO FISCAL, Nº.03/86. INSTITUTO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS X COMÉRCIO DE CEREAIS PRIMEIRO DE MAIO LTDA. Sentença de fls.132. Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução Fiscal que o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS promove contra Comércio de Cereais de Primeiro de Maio Ltda, verifico que o credor nominado, através da petição de fls.131, informo o pagamento do débito demandado, e pede a extinção do feito, que homologo, para, com esteio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em mesa, determinando o seu arquivamento, observadas as cautelas de estilo, inclusive com anotação junto a distribuição e levantamento de penhora, se for o caso. Custas e honorários já satisfeitos. P.R.I. DR. JOSÉ VALDEMAR JASCHKE

22)- AUTOS DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL LITIGIOSA, Nº068/2000. MERCEDES IRENE CARMEZINI X OLIVEIRO COUTINHO PEREIRA. Despacho de fls.219:"Ciência às partes da baixa destes autos, para, na oportunidade, postularem o que entenderem de direito. Intime-se." DR. RICARDO RAMALHO CARDOSO. DR. WASHINGTON COUTINHO PEREIRA. DR. JOSÉ PAULO AMALFI.

23)- AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, Nº125/2002. LOURENÇO ANTONIO BATIVA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Sentença de fls.31/38:"VISTOS E EXAMINADOS... Do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, julgo improcedentes os presentes Embargos à Execução, opostos por Lourenço Antonio Bativa em face de Banco Bamerindus do Brasil S/A., todos já qualificados. Pela sucumbência, condeno o embargante nominado ao pagamento das custas processuais deste feito, e em honorários advocatícios em favor do patrono do credor, que arbitro no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, o que faço com observância aos parâmetros do artigo 20, do Código de Processo Civil, com especial destaque para a simplicidade, julgamento antecipado e pouco tempo despendido com a demanda. Observe, entretanto, que a verba honorária acima estipulada não se confunde com a fixada nos autos principais para a primeira fase do procedimento monitorio, e nem a exclui. Deverá o embargante, no prazo de dez (10) dias, regularizar sua representação nos autos, sob as penas da lei. Custas deste incidente, ex lege. P.R.I." DR.ROBERTO CARLOS BUENO. DR.SYDNEY CASTANHO SCHOLTÃO. DR. OMAR JOSÉ BADAUAY.

24)- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA, Nº132/2001. CACILDA PEREIRA GARCIA TONIN X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Despacho de fls.214:"Recebo o recurso de apelação interposto às fls.187, em ambos os efeitos

legais. Intime-se a recorrida para, no prazo legal, ofertar contraminuta. Decorrido o prazo, e não havendo nenhum outro requerimento para ser apreciado, cumpra-se o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, e, a seguir, remetam-se os presentes autos ao nosso Egrégio Tribunal de Alçada, renovando-se os nossos respeitos e homenagens. Providências necessárias." DRA. RAQUEL C. N. GAPSKI. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

25)- AUTOS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, Nº090/2000. HSBC BANK DO BRASIL S/A.- BANCO MULTIPLO X ANTONIO VANDERLEY GELAIN. Despacho de fls.413:"Recebo o recurso adesivo interposto pelo embargante, às fls.393. Intime-se o embargado-recorrido para, no prazo legal, ofertar contraminuta. Decorrido o prazo, cumpra-se o disposto no terceiro item do despacho de fls.380. providências necessárias."DR. RODRIGO COLADO SIMÃO. DRA. CAROLINE GARCETE. DRA.GIZELLE AMBONI PETRI.

26)- AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR, Nº072/2002. VERA LUCIA VIEIRA X MARIO CASANOVA. Sentença de fls.76/83:"VISTOS E EXAMINADOS... EX POSITIS, e por tudo o mais que dos autos constam, julgo extinto o presente WRIT OF MANDADUS, que Vera Lucia Vieira, interpôs contra o Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, sem análise de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VI, do Código Processual Civil. Pela sucumbência, condeno o Município de Primeiro de Maio ao pagamento das custas processuais desta ação, com o estatuído nas já citadas Súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de determinar a remessa do feito para reexame obrigatório, por duas razões: primeiro, por que segundo entendimento predominante, ao qual filio-me, somente as decisões concessivas de segurança ~"e que estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, a teor do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº1.533/51; segundo, só pelo fato de impor-se à pessoa jurídica em questão a obrigação pelo pagamento das custas processuais, também não ensinaria o reexame necessário, porquanto aludia cominação, obviamente, não atinge nem sequer uma mínima parte do limite estatuído no artigo 475, parágrafo 2º, Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº10.352/2001. P.R.I.". DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

27)- AUTOS DE AÇÃO CIVIL PUBLICA, Nº176/2001. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X JOSÉ DEVALDO PEDRINELLI E OUTROS. Despacho de fls.436:"Forme-se novo volume com as próximas peças. Os requeridos alegaram, em preliminar de mérito da contestação, nulidade processual por ausência da prévia notificação a que alude o parágrafo 7º, do artigo17, da lei nº8.429/92, postulando fosse o ato levado a efeito. Como houve concordância do agente do Órgão Ministerial a esse respeito, determino seja realizada referida notificação, devendo os demandados, nos termos do dispositivo legal supra, serem notificados, pessoalmente, para oferecerem manifestações por escrito, que poderão ser instruídas com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze (15) dias. A liminar outorgada inítois encontra-se suspensa por determinação da Superior Instância. Intimem-se todos os interessados deste ordinatório, e diligencie-se, notificando a determinação em questão ao eminente relator do recurso de agravo interposto, vindo-me os autos oportunamente conclusos."DR.MAURO VIOTTO. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

28)- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, Nº086/2001. CONCEIÇÃO LOPES RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. sentença de fls.74/84:"VISTOS E EXAMINADOS. Frente ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente esta Ação Previdenciária, que Conceição Lopes Ramos opôs em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o especial fim de declarar em favor da autora o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de um (01) salário mínimo, desde a data em que protocolou o pedido administrativo de concessão (02/05/2000), incidindo sobre as parcelas vencidas correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais nos moldes da Lei 6.899/91, e juros de mora a partir da citação, à razão de 06% (seis por cento) ao ano, observando o disposto na Súmula nº03, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais deste feito e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da parte ativa, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº111, do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, aquelas que se vencerem a data da prolação desta decisão. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos à Augusta Corte de Justiça suprafocada, para reexame necessário, pois trata-se a presente de decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição(Código de Processo Civil, artigo 475). P.R.I." DR. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA. DR. JOSÉ VALDEMAR JASCHKE

29)- AUTOS DE AÇÃO CIVIL PUBLICA, Nº148/2001. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X JOSÉ DEVALDO PEDRINELLI. Despacho de fls.147:"VISTOS E EXAMINADOS... Com fundamento no parágrafo 9º, do artigo 17, da Lei nº8.429/92, recebo a petição inicial, para regular processamento, pois os argumentos até aqui apresentados pelo requerido não demonstram, em exame de cognição sumária, a "inexistência do ato de improbidade", a "improcedência da ação ou da inadequação da via eleita"(art.17,§ 8º). Destarte, renove-se a citação do requerido para, no prazo de quinze (15) dias, querendo apresentar contestação aos pedidos ventilados na sobredita peça. Intimem-se as partes desta deliberação."DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

30)- AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO, Nº134/2002. FINAÚSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ARLINDO JOSÉ DE SOUZA. Sentença de fls. 30/32:"VISTOS E EXAMINADOS... Do exposto,

e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº911/69, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, que Finaústria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento promove contra ARLINDO JOSÉ DE SOUZA, todos já qualificados, para o especial fim de consolidar nas mãos da autora nominada o domínio e a posse plena e exclusiva do bem apreendido às fls.22, concernente em um veículo da marca Chevrolet, modelo Monza SL/EFI, ano/modelo 1992, cor cinza, chassi 9BGJG11KNNB048012, placas ACY-6315, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Faculto à autora a venda extrajudicial do multicitado bem, levantando-se o depósito efetuado. Indefero, por outro lado, o requerimento contido no item "III – F", da inicial, para expedição de ofício ao DETRAN, por entender que esta não é a sede própria para se discutir e se decidir sobre questão atinente a responsabilidade tributária envolvendo o bem em questão. Sucumbente o réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais deste feito e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da requerente, os quais arbitro no montante de R\$300,00(trzentos reais), tendo em vista o julgamento antecipado, natureza da demanda e o tempo despendido, "ex vi" do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (RTJ 81:996 e RT 521:284), corrigíveis monetariamente à data do efetivo pagamento. P.R.I."DR.VANTUIR AMILSON GUIMARÃES. DRA. CRISTIANE V. NASCIMENTO.

31)- AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº088/2002. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO TIBAGI LTDA. X ANTONIO CARLOS TERRA. Despacho de fls.24:"Defiro o pedido formulado Lea parte credora, de fls.20, para suspensão desta execução até dia 31 de março do ano vindouro. Aguarde-se no arquivo provisório, e, decorrido, fale novamente a credora. Intime-se." DR.JOÃO GARCIA SANCHES.

32)- AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA, Nº79/2000. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO TIBAGI LTDA. X JOSIMAR DO NASCIMENTO. Despacho de fls.31:"Atendendo ao pedido de fls.30, expeça-se edital as observações e advertência legais, notadamente as constantes do despacho de fls.10, publicando-se e afixando-se na forma do disposto no artigo 232, do Código Processual Civil. Diligencie-se e aguarde-se." DR. JOÃO GARCIA SANCHES.

33)- AUTOS DE INTERDIÇÃO, Nº068/2002. ROSA PEREIRA DA SILVA X RITA FERREIRA DA SILVA. Despacho de fls.23:"Falem a parte autora e o Ministério Público sobre o laudo pericial juntado às fls.22. em seguida, nova conclusão." FLÁVIO ROGÉRIO ZAMARELLO.

34)- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, Nº067/2002. MARINEIRA PESSOA DA SILVA X O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ. Despacho de 117/118:"VISTOS E EXAMINADOS... I – O Município de Primeiro de Maio apresentou Embargos de Declaração à sentença terminativa que julgou procedente a vertente ação. Argüiu, basicamente, ter a predita sentença pecada de omissão na medida em que vedou a produção de prova oral para se demonstrar que parte autora não trabalhou durante o período em que esteve afastada do serviço público, e com isso, em sua ótica, não faria jus à indenização que ora lhe fora deferida. II- Este Juízo entregou a tutela jurisdiccional abordando os pontos levantados, com a fundamentação fruto de seu convencimento, e arrimo na doutrina e jurisprudência majoritária, sendo certo que o Juiz não está obrigado a ater-se aos fundamentos indicados pela parte, quando já tinha encontrado motivo suficiente para assentar a sua decisão, bem como também não está obrigado a responder um a um os argumentos ou questionário do vencido. Em outras palavras, não pode ser reconhecido recurso sob o rótulo de Embargos de Declaração, por meio do qual pretende-se exclusivamente substituir a decisão censurada por outra, e não apenas promover eventuais integrações, segundo os pressupostos legais de cabimento dos embargos em referencia, sendo salutar observar que, ao final de sua exposição, o embargante, nada mais nada menos, pede que "...sanada a omissão apontada (cf. item 4), e, reconhecendo a ausência de prestação de serviços para o Município, declare que a requerente não faz jus ao recebimento das verbas pleitadas na inicial, invertendo-se via de consequência, a responsabilidade pelas verbas sucumbenciais...". deixando nítido o seu intuito de substituir a decisão objurgada por outra, o que é reconhecidamente defeso através da via eleita. Ademais, não é ocioso recordar que, a teor do disposto na regra gizada no artigo 130, do CPC, "cabará ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indefirindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias", velando sempre pela rápida solução do litígio. III- Em face do exposto, rejeito os Embargos Declaratórios apresentados pelo requerido, mantendo incólume a sentença proferida, o que faço com fundamento no artigo 537, do mesmo Estatuto. IV- Intimem-se.P.R.I."DR.ROBERTO CARLOS BUENO.

35)- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, Nº066/2002. SINTIA HELENA MONTEIRO MACHADO X O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ. Despacho de fls.117/118:" VISTOS E EXAMINADOS... I – O Município de Primeiro de Maio apresentou Embargos de Declaração à sentença terminativa que julgou procedente a vertente ação. Argüiu, basicamente, ter a predita sentença pecada de omissão na medida em que vedou a produção de prova oral para se demonstrar que parte autora não trabalhou durante o período em que esteve afastada do serviço público, e com isso, em sua ótica, não faria jus à indenização que ora lhe fora deferida. II- Este Juízo entregou a tutela jurisdiccional abordando os pontos levantados, com a fundamentação fruto de seu convencimento, e arrimo na doutrina e jurisprudência majoritária, sendo certo que o Juiz não está obrigado a ater-se aos fundamentos indicados pela parte, quando já tinha encontrado motivo suficiente para assentar a sua decisão, bem como também não está obrigado a responder um a um os argumentos ou questionário do vencido. Em outras palavras, não pode ser reconhecido recurso sob o rótulo de Embargos de Declaração, por meio do qual pretende-se exclusivamente subs-

tituir a decisão censurada por outra, e não apenas promover eventuais integrações, segundo os pressupostos legais de cabimento dos embargos em referencia, sendo salutar observar que, ao final de sua exposição, o embargante, nada mais nada menos, pede que "...sanada a omissão apontada (cf. item 4), e, reconhecendo a ausência de prestação de serviços para o Município, declare que a requerente não faz jus ao recebimento das verbas pleitadas na inicial, invertendo-se via de consequência, a responsabilidade pelas verbas sucumbenciais...". deixando nítido o seu intuito de substituir a decisão objurgada por outra, o que é reconhecidamente defeso através da via eleita. Ademais, não é ocioso recordar que, a teor do disposto na regra gizada no artigo 130, do CPC, "cabará ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indefirindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias", velando sempre pela rápida solução do litígio. III- Em face do exposto, rejeito os Embargos Declaratórios apresentados pelo requerido, mantendo incólume a sentença proferida, o que faço com fundamento no artigo 537, do mesmo Estatuto. IV- Intimem-se."DR.ROBERTO CARLOS BUENO.

36)- AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº065/2002. ROSA MARIA DE SOUZA FAI X O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ. despacho de fls.117/118:" VISTOS E EXAMINADOS... I – O Município de Primeiro de Maio apresentou Embargos de Declaração à sentença terminativa que julgou procedente a vertente ação. Argüiu, basicamente, ter a predita sentença pecada de omissão na medida em que vedou a produção de prova oral para se demonstrar que parte autora não trabalhou durante o período em que esteve afastada do serviço público, e com isso, em sua ótica, não faria jus à indenização que ora lhe fora deferida. II- Este Juízo entregou a tutela jurisdiccional abordando os pontos levantados, com a fundamentação fruto de seu convencimento, e arrimo na doutrina e jurisprudência majoritária, sendo certo que o Juiz não está obrigado a ater-se aos fundamentos indicados pela parte, quando já tinha encontrado motivo suficiente para assentar a sua decisão, bem como também não está obrigado a responder um a um os argumentos ou questionário do vencido. Em outras palavras, não pode ser reconhecido recurso sob o rótulo de Embargos de Declaração, por meio do qual pretende-se exclusivamente substituir a decisão censurada por outra, e não apenas promover eventuais integrações, segundo os pressupostos legais de cabimento dos embargos em referencia, sendo salutar observar que, ao final de sua exposição, o embargante, nada mais nada menos, pede que "...sanada a omissão apontada (cf. item 4), e, reconhecendo a ausência de prestação de serviços para o Município, declare que a requerente não faz jus ao recebimento das verbas pleitadas na inicial, invertendo-se via de consequência, a responsabilidade pelas verbas sucumbenciais...". deixando nítido o seu intuito de substituir a decisão objurgada por outra, o que é reconhecidamente defeso através da via eleita. Ademais, não é ocioso recordar que, a teor do disposto na regra gizada no artigo 130, do CPC, "cabará ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indefirindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias", velando sempre pela rápida solução do litígio. III- Em face do exposto, rejeito os Embargos Declaratórios apresentados pelo requerido, mantendo incólume a sentença proferida, o que faço com fundamento no artigo 537, do mesmo Estatuto. IV- Intimem-se."DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

37)- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, Nº063/2002. CLAUDINEI BERTOCCO X O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ. Despacho de fls.118/119:" VISTOS E EXAMINADOS... I – O Município de Primeiro de Maio apresentou Embargos de Declaração à sentença terminativa que julgou procedente a vertente ação. Argüiu, basicamente, ter a predita sentença pecada de omissão na medida em que vedou a produção de prova oral para se demonstrar que parte autora não trabalhou durante o período em que esteve afastada do serviço público, e com isso, em sua ótica, não faria jus à indenização que ora lhe fofa deferida. II- Este Juízo entregou a tutela jurisdiccional abordando os pontos levantados, com a fundamentação fruto de seu convencimento, e arrimo na doutrina e jurisprudência majoritária, sendo certo que o Juiz não está obrigado a ater-se aos fundamentos indicados pela parte, quando já tinha encontrado motivo suficiente para assentar a sua decisão, bem como também não está obrigado a responder um a um os argumentos ou questionário do vencido. Em outras palavras, não pode ser reconhecido recurso sob o rótulo de Embargos de Declaração, por meio do qual pretende-se exclusivamente substituir a decisão censurada por outra, e não apenas promover eventuais integrações, segundo os pressupostos legais de cabimento dos embargos em referencia, sendo salutar observar que, ao final de sua exposição, o embargante, nada mais nada menos, pede que "...sanada a omissão apontada (cf. item 4), e, reconhecendo a ausência de prestação de serviços para o Município, declare que a requerente não faz jus ao recebimento das verbas pleitadas na inicial, invertendo-se via de consequência, a responsabilidade pelas verbas sucumbenciais...". deixando nítido o seu intuito de substituir a decisão objurgada por outra, o que é reconhecidamente defeso através da via eleita. Ademais, não é ocioso recordar que, a teor do disposto na regra gizada no artigo 130, do CPC, "cabará ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indefirindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias", velando sempre pela rápida solução do litígio. III- Em face do exposto, rejeito os Embargos Declaratórios apresentados pelo requerido, mantendo incólume a sentença proferida, o que faço com fundamento no artigo 537, do mesmo Estatuto. IV- Intimem-se."DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

38)- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, Nº064/2002. ODAIR RONZANI X O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ. Despacho de fls.117/118:" VISTOS E EXAMINADOS... I – O Município de Primeiro de Maio apresentou Embargos de Declaração à sentença terminativa que julgou procedente a vertente ação. Argüiu, basicamente, ter a predita sentença pecada de omissão na

medida em que vedou a produção de prova oral para se demonstrar que parte autora não trabalhou durante o período em que esteve afastada do serviço público, e com isso, em sua ótica, não faria jus à indenização que ora lhe foi deferida. II- Este Juízo entregou a tutela jurisdiccional abordando os pontos levantados, com a fundamentação fruto de seu convencimento, e arrimo na doutrina e jurisprudência majoritária, sendo certo que o Juiz não está obrigado a ater-se aos fundamentos indicados pela parte, quando já tinha encontrado motivo suficiente para assentar a sua decisão, bem como também não está obrigado a responder um a um os argumentos ou questionário do vencido. Em outras palavras, não pode ser reconhecido recurso sob o rótulo de Embargos de Declaração, por meio do qual pretende-se exclusivamente substituir a decisão censurada por outra, e não apenas promover eventuais integrações, segundo os pressupostos legais de cabimento dos embargos em referência, sendo salutar observar que, ao final de sua exposição, o embargante, nada mais nada menos, pede que "...sanada a omissão apontada (cf. item 4), e, reconhecendo a ausência de prestação de serviços para o Município, declare que a requerente não faz jus ao recebimento das verbas pleitadas na inicial, invertendo-se via de consequência, a responsabilidade pelas verbas sucumbenciais...". deixando nítido o seu intuito de substituir a decisão objurgada por outra, o que é reconhecidamente defeso através da via eleita. Ademais, não é ocioso recordar que, a teor do disposto na regra gizada no artigo 130, do CPC, "cabará ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indefinindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias", velando sempre pela rápida solução do litígio. III- Em face do exposto, rejeito os Embargos Declaratórios apresentados pelo requerido, mantendo incólume a sentença proferida, o que faço com fundamento no artigo 537, do mesmo Estatuto. IV- Intimem-se." DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

39)- AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Nº094/2001. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X GLOBAL TELECOM S/A. e MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. Despacho de fls.813:"1-Ofício-se, novamente a indicação de profissional habilitado para ser nomeado como Perito neste procedimento, encaminhando-se-lhe cópia dos quesitos apresentados pelas partes, para serem respondidos. 2- Em respostas ao expediente de fls.785, emcaimhe-se cópia da segunda parte da cota Ministerial retro, a fim de ser respondido integralmente o ofício de fls.782. 3- No mais, intimem-se os requeridos para se pronunciarem sobre o expediente da ANATEL, de fls.792/806, devendo a Serventia cumprir, ainda a primeira parte do despacho de fls.807. 4- Providências necessárias." DR. ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO.

40)- AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, Nº032/2000. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ EM BENEFÍCIO DA CRIANÇA JADSON GARCIA QUE É REPRESENTADO PELA MÃE MARIA ANGELICA GARCIA. X WALDEMIR RUBENS DA SILVA BORGES vulgo "NINO". Apresentar alegações finais. DR.HELENA DE LOURDES GALVÃO.

41)- AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO LIMINAR, CUMULADA COM PEDIDO DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO, ERRADICAÇÃO DE CULTURAS, PERDAS E DANOS, COMINAÇÃO PECUNIÁRIA – EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, Nº.99/97. CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A X CLARINDO DUTRA. Despacho de fls.325. Intime-se o requerido, pessoalmente, para cumprir a decisão monocrática, ou seja, no prazo de sessenta (60) dias providenciar a desocupação da área litigiosa e o desfazimento do pomar e da edificação citados na sobredita decisão, sob pena de, assim não procedendo voluntariamente, ser efetivado o despejo e decretada a demolição judicial, arcando o mesmo com os ônus de tais atos. Também intime-se o seu procurador judicial para idêntico fim. DR.ROBERTO CARLOS BUENO.

42)- AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA, Nº.037/2002. JAI- ME DE SOUZA QUEIROZ X EDNILSON BUENO BONAN-CEA. Despacho de fls.24. VISTOS E EXAMINADOS... 1- A preliminar invocada na peça defensiva, pois segundo expressa previsão contida no artigo 32, da Lei nº9.099/95, "todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são habéis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes". Desse modo, rejeito, sem maiores comentários, a sobredita preliminar. 2- Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro vindouro, às 13:30 horas, oportunidade em que serão ouvidas as partes e as testemunhas, até o Máximo de três para cada parte, que comparecerão levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido no mínimo cinco dias antes da citada audiência. 3- Diligências necessárias." DR.CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.

44)- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA – EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, Nº.028/93. ODAIR HENRIQUE CAMPOS CHICARELLI REPRESENTADO PELA MÃE MARIA APARECIDA CAMPOS X MARIA EVA VAZ CHICARELLI. Despacho de fls.653. No meu modesto pensar, o despacho interlocutório agravado não padece de irregularidade alguma, sendo que o entendimento nele traçado encontrada largo apoio na jurisprudência e doutrina do assunto. Aliás, na verdade, o credor pretende nada mais nada menos que transferir a este Juízo a sua obrigação em diligenciar visando a localização de bens da devedora, passíveis de penhora, conquanto, apesar de intimado para o fim colimado no artigo 657 (segunda parte), do CPC(indicação de bens para penhora), quedou-se inerte, ou seja, até a presente data não promoveu diligência de sua competência, optando por apresentar o recurso em questão. Por estas breves razões e que mantenho o despacho combatido, pelos seus próprios fundamentos, e também pelos fundamentos indicados no bem elaborado pa-

recer da ilustre agente do Órgão Ministerial em atividade perante este Juízo. Intimem-se e oficie-se ao eminente Relator em cumprimento ao pedido contido no expediente de fls.626, aguardando-se o desfecho no comentado recurso." DR.RICARDO CREMONEZI. DR.MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ.

45)- AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Nº.024/2002. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X PAULO TÓDERO, 3C INFORMÁTICA LTDA-ME, CLAUDIR CLEITON CREMONEZ, MARILEI ANGELOZI CREMONEZ, CLAUDIA CRISTINA CREMONEZ DE SOUZA e OLAIR FERREIRA DE SOUZA. Despacho de fls.291. 1- Recebo o agravo retido interposto através da petição de fls.285/288, para permanecer nos autos, a fim de que dele conheça a Superior Instância, se expressamente requerido, quando da interposição de eventual recurso de apelação, mantendo, diante disso, a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. 2- Observo, que à execução do requerido Paulo Toderó, os demais já exibiram a manifestação escrita a que alude o despacho de fls.268, e o artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, restando, ainda, a intimação pessoal daquele para o mesmo fim, consoante determina o comentado despacho. 3- Portanto, somente após a formalização do ato processual em questão, ou seja, com a apresentação da manifestação escrita determinada pelo artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, por parte do réu Paulo Toderó, é que as questões preliminares até então levantadas serão apreciadas, e não de acordo com o postulado por ele através do arrolado de fls.290. 4- Intimem-se e expeça-se carta precatória para o fim antes consignado, e como determina o despacho de fls.268. DR. RICARDO CREMONEZI. ALEXANDRE RAULY CAMARGO.

ROLÂNDIA

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI YAYAMA
RELAÇÃO Nº 37/2002.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLPHO FONSECA PARANAGUA	001	00132/1990
ADRIANA REGINA MARCATO AR	038	00623/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	020	00233/2000
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	018	00472/1999
ALCEU PAIVA DE ALMEIDA	052	00226/2002
ALESSANDRA R-GIA GHELARDI	012	00482/1998
ALEXANDRE PIMENTEL	028	00206/2000
ALVARO PESENTI	040	00691/1996
	020	00233/2000
	005	00373/1995
	023	00444/2001
	014	00082/1999
	048	00394/2000
	049	00559/2000
ANA CRISTINA DE SOUZA DIA	004	00213/1995
ANDREA CRISTINA S. GANHO	013	00501/1998
ANTONIO CARLOS GON-ALVES	034	00598/2002
ANTONIO MARIA FELIZARDO	020	00233/2000
ANTONIO PINCELI	039	00055/1994
	032	00430/2002
	001	00132/1990
APARECIDO FERREIRA	003	00058/1995
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	003	00058/1995
ARNALDO APARECIDO CORA-AO	013	00501/1998
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	047	00290/2000
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	034	00598/2002
BERNADETE GOMES DE SOUZA	014	00082/1999
	045	00040/2000
	044	00019/2000
	041	00167/1998
	043	00010/2000
BERNADETE GOMES DE SOUZA	039	00055/1994
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	017	00468/1999
CARLOS EDUARDO SARDI	026	00036/2002
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	022	00175/2001
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	018	00472/1999
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	029	00211/2002
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	029	00211/2002
CLAUDINE APARECIDO TERRA	001	00132/1990
EDMILSON NOGIMA	029	00211/2002
EDUARDO FIERLI BOBROFF	001	00132/1990
ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC	019	00091/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	031	00356/2002
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	020	00233/2000
	023	00444/2001
	048	00394/2000
	049	00559/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	037	00614/2002
FRANCISCO LOPES	002	00288/1994
GABRIEL MARINO MEIRELLES	033	00457/2002
GILBERTO GEMIN DA SILVA	052	00226/2002
GLAUCO LUCIANO RAMOS	023	00444/2001
GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBE	001	00132/1990
HORACIO FERNANDES NEGRAO	025	00526/2001
	024	00471/2001
	028	00206/2002
IDEVAM INACIO DE PAULA	001	00132/1990
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	005	00373/1995
JOAO DONIZETTI VIEIRA	009	00292/1998
JOAO MARIA BRANDAO	033	00457/2002
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	008	00479/1996
JOMAR CORDEIRO DA SILVA	021	00320/2000
	016	00239/1999
JORGE WILLIANS TAVIL	029	00211/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	037	00614/2002
JOSE FRANCISCO DA SILVA	013	00501/1998
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	010	00333/1998
JOSE MARIA DA SILVA	044	00019/2000
	043	00010/2000
	022	00175/2001
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	046	00236/2000
JOSEMAN AURELIO C. G. FER	001	00132/1990
JOVINO TERRIN	001	00132/1990
JULIO JACOB JUNIOR	037	00614/2002

KELLY CRISTINA BARBOSA	051	00225/2002
LUCIANA PATRICIA M. B. DE	047	00290/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	013	00501/1998
LUIZ ANTONIO BERMEJO	001	00132/1990
LUIZ ANTONIO SARTORI	008	00479/1996
LUZIMARA FAYAN	031	00356/2002
MARCELO ARANDA GARCIA DE	040	00691/1996
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	027	00099/2002
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	023	00444/2001
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	004	00213/1995
MARIA JOSE STANZANI	018	00472/1999
	012	00482/1998
	011	00481/1998
	013	00501/1998
MARIA LUCILIA GOMES	013	00501/1998
MARIA LUIZA C. VASCONCELO	036	00613/2002
MARINETE VIOLIN	039	00055/1994
MARISA DA SILVA SIGULO	042	00205/1999
	041	00167/1998
	029	00211/2002
MAURICIO ZANLUCKI	019	00091/2000
MICHEL FEGURY JUNIOR	022	00175/2001
MIRELLE NEME BUZALAF	022	00175/2001
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	031	00356/2002
NELSON PASCHOALOTTO	002	00288/1994
ODAIR CIRINE	005	00373/1995
OSNY CESARIO PEREIRA	001	00132/1990
OSVALDO TEIXEIRA DE OLIVE	035	00612/2002
OSWALDO PEREIRA DA COSTA	010	00333/1998
OTTO FEUCHT	026	00036/2002
	035	00612/2002
PAULO CELSO COSTA	001	00132/1990
PEDRO DIAS DE MAGALHAES	001	00132/1990
POLDO PIZZOLATO DE S <small>u</small>	033	00457/2002
RAQUEL DE CORDOUE LUNARDE	018	00472/1999
REGINA MARIA BASSO VIDAL	004	00213/1995
REGINA TEIXEIRA PERES	040	00691/1996
RENATA ALEXSANDRA REAMI R	023	00444/2001
RICARDO CREMONEZI	027	00099/2002
RICARDO ZANELLO	050	00220/2002
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	001	00132/1990
RODOLFO CESAR DE OLIVA	012	00482/1998
	011	00481/1998
	017	00468/1999
RODRIGO LUIZ MENEZES	027	00099/2002
ROSELENE DE OLIVEIRA PIME	028	00206/1999
RUI SANTOS DE SA	033	00457/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	015	00151/1999
	022	00175/2001
	007	00380/1996
SHIROKO NUMATA	030	00294/2002
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	001	00132/1990
SUSANA DE FATIMA KALED JO	030	00294/2002
TARLOM FALLEIREZ LEMOS	006	00295/1996
UZIEL DE CASTRO JUNIOR	002	00288/1994
VANDERLEI CARLOS SARTORI	013	00501/1998
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	046	00236/2000
VICENTE DE PAULA MARQUES	046	00236/2000
VINICIUS AMORIM	027	00099/2002

PAULO CELSO COSTA	035	00612/2002
PEDRO DIAS DE MAGALHAES	001	00132/1990
POLDO PIZZOLATO DE S <small>u</small>	033	00457/2002
RAQUEL DE CORDOUE LUNARDE	018	00472/1999
REGINA MARIA BASSO VIDAL	004	00213/1995
REGINA TEIXEIRA PERES	040	00691/1996
RENATA ALEXSANDRA REAMI R	023	00444/2001
RICARDO CREMONEZI	027	00099/2002
RICARDO ZANELLO	050	00220/2002
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	001	00132/1990
RODOLFO CESAR DE OLIVA	012	00482/1998
	011	00481/1998
	017	00468/1999
RODRIGO LUIZ MENEZES	027	00099/2002
ROSELENE DE OLIVEIRA PIME	028	00206/1999
RUI SANTOS DE SA	033	00457/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	015	00151/1999
	022	00175/2001
	007	00380/1996
SHIROKO NUMATA	030	00294/2002
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	001	00132/1990
SUSANA DE FATIMA KALED JO	030	00294/2002
TARLOM FALLEIREZ LEMOS	006	00295/1996
UZIEL DE CASTRO JUNIOR	002	00288/1994
VANDERLEI CARLOS SARTORI	013	00501/1998
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	046	00236/2000
VICENTE DE PAULA MARQUES	046	00236/2000
VINICIUS AMORIM	027	00099/2002

RODRIGO LUIZ MENEZES	027	00099/2002
ROSELENE DE OLIVEIRA PIME	028	00206/1999
RUI SANTOS DE SA	033	00457/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	015	00151/1999
	022	00175/2001
	007	00380/1996
SHIROKO NUMATA	030	00294/2002
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	001	00132/1990
SUSANA DE FATIMA KALED JO	030	00294/2002
TARLOM FALLEIREZ LEMOS	006	00295/1996
UZIEL DE CASTRO JUNIOR	002	00288/1994
VANDERLEI CARLOS SARTORI	013	00501/1998
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	046	00236/2000
VICENTE DE PAULA MARQUES	046	00236/2000
VINICIUS AMORIM	027	00099/2002

1.-REPETICAO DE INDEBITO-132/1990-ESPOLIO DE JOSE PROCOPIO LIMA AZEVEDO x BANCO DO BRASIL S/A.- As partes, acerca do laudo de avaliação de fls.: R\$ 842.000,00.- Adv. ADOLPHO FONSECA PARANAGUA, OSVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, IDEVAM INACIO DE PAULA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, APARECIDO FERREIRA, CLAUDINE APARECIDO TERRA, EDUARDO FIERLI BOBROFF, GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBERATTI, JOVINO TERRIN, LUIZ ANTONIO BERMEJO, PEDRO DIAS DE MAGALHAES e SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI-

2.-INVENTARIO-288/1994-VIRGINIA GOMES ARAUJO MOREIRA x CYRO BOLIVAR DE ARAUJO MOREIRA-"Indefiro (fls. 213/214), devendo os interessados aguardarem a atualização do inventário (homologação da partilha de bens). A manutenção da junção dos processos e de rigor, eis que somente com a conclusão do presente inventário (autos nº 288/94) e que aquele outro (autos nº 465/99, apensos) terá prosseguimento. Informe o Dr. Odair Cirine se também representa a herdeira Cyra Gomes de Araujo Moreira, em caso afirmativo, devendo juntar o instrumento de mandato ou de subestabelecimento (vide fls. 174). Abra-se vista a Fazenda Publica (art. 1002 do CPC). Int."-Adv. VANDERLEI CARLOS SARTORI, ODAIR CIRINE e FRANCISCO LOPES-

3.-EXECUCAO-58/1995-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. x TRUCK STOP 369 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA."-A credora, sobre o ofício da Vara do Trabalho de Rolândia de fls. 143, do seguinte teor: "... informo a Vossa Senhoria a realização de leilão, para o dia 07/11/2.002, as 13:30 horas, nesta Vara do Trabalho, do imóvel matriculado no CRI local, sob nº 1541, penhorado nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 58 e 213/1995, desse Juízo Cível. Solicito a intimação do favorecido Fox Distribuidora de Petróleo Ltda., sobre o leilão."-Adv. ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

4.-EXECUCAO-213/1995-FOX - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x TRUCK STOP 369 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros-"A credora, sobre o ofício da Vara de Trabalho de Rolândia de fls. 104, do seguinte teor: "... informo a Vossa Senhoria a realização de leilão, para o dia 07/11/2.002, as 13:30 horas, nesta Vara do Trabalho, de imóvel matriculado no CRI local, sob nº 1541, penhorado nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 58 e 213/1995, desse Juízo Cível. Solicito a intimação do favorecido Fox Distribuidora de Petróleo Ltda., sobre o leilão."-Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS, REGINA MARIA BASSO VIDAL-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/1995-MUNDO DOS FILTROS - COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. e outros x BANCO REAL S/A."-... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, via de consequência, condenando os embargantes (MFC-PL e KB) ao pagamento das cutas processuais e verba advoca-

ticia de 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução (principal corrigido), abrangente o processo executivo, nos termos da lei (art. 21, parágrafo único, do CPC). Oportunamente, prossiga-se a Execução. P.R.I."-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ALVARO PESENTI e OSNY CESARIO PEREIRA-

6.-EXECUCAO-295/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x K'SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. e outros-"Considerando o fracasso do leilão anterior (fls. 75), designo leilão única (a quem mais der, vedado preço vil) para o dia 25 de novembro próximo, as 10:20 horas, renovadas as diligências legais (fls. 40). Caso ino corra expediente forense no dia referido, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. A credora, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informando a executada, tendo em vista que seu representante legal, Sr. Antonio Carlos Duarte reside na cidade de Londrina. Retirar edital."-Adv. UZIEL DE CASTRO JUNIOR-

7.-EXECUCAO-380/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x H.F. INDUSTRIA COMERCIO DE BATERIAS LTDA. e outros-"A credora, sobre o termino do prazo de suspensão."-Adv. SHIROKO NUMATA-

8.-EXECUCAO-479/1996-JOAQUIM CARLOS BARBOSA x M.F. BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA. e outros-Ao requerente, para o preparo da conta: R\$ 583,33.-Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, LUIZ ANTONIO SARTORI-

9.-INVENTARIO NEGATIVO-292/1998-DARZIZA APARECIDA DE ARAUJO BARBOSA x OSVALDO BARBOSA-"A credora, sobre o termino do prazo de suspensão."-Adv. JOAO DONIZETTI VIEIRA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-333/1998-LUSER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A."-... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos, via de consequência, condenando os embargantes (LUSER e SD) ao pagamento das cutas processuais e verba advocatícia de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (art. 21, parágrafo único, do CPC). Oportunamente, prossiga-se a Execução. P.R.I."-Adv. JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES e OTTO FEUCHT-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-481/1998-TMS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA. e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A."-Aos interessados, sobre a proposta de honorários do Senhor Perito Judicial de fls. 96, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)."-Adv. RODOLFO CESAR DE OLIVA e MARIA JOSE STANZANI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-482/1998-TMS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA. e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A."-Aos interessados, sobre a proposta de honorários do Senhor Perito Judicial de fls. 78, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais)."-Adv. RODOLFO CESAR DE OLIVA, MARIA JOSE STANZANI e ALESSANDRA RÉGIA GHELARDI-

13.-BUSCA E APREENSAO-501/1998-ITAU SEGUROS S/A. x WALDEMIR ERNESTO AUGUSTO GE

A. x FONSECA E ROMAGNOLI LTDA. e outros.-"Aos interessados, sobre a proposta de honorários do Senhor Perito Judicial de fls. 86, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)."-Adv. MARIA JOSE STANZANI, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR e RAQUEL DE CERDOUE LUNARDELLI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PAULO JOSE ALTINO-". Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos, via de consequencia, repartindo-se entre as partes, na medida da respectiva subcumbencia, as custas, os honorarios do perito e a verba advocacia, esta arbitrada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta o desempenho dos advogados, nos termos da lei (art. 21 do CPC). Oportunamente, subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado, para os devidos fins (reexame necessario). P.R.I."-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-233/2000-MUNICIPIO DE ROLANDIA x OSVALDO DAMIAO e outros-". Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, via de consequencia, condenando os embargados (retro nominados) ao pagamento das custas processuais, alem da verba advocacia de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos da lei (art. 21, paragrafo unico, do CPC). Oportunamente, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, para fins de reexame necessario. P.R.I."-Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, ANTONIO MARIA FELIZARDO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

21.-EXECUCAO-320/2000-ARLINDO MITIHIRO TANOYE x MAURO CEZAR CONTE e outros-".Diante da documentação contida as fls. 25/27, indefiro a pretensão de fls. 38/39."-Adv. JOMAR CORDEIRO DA SILVA-

22.-INDENIZACAO-175/2001-ROVILSON DE BARROS COBRA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.-"Vistos em saneador. Processo em ordem. Partes legitimas, regularmente representadas, presente o legitimo interesse economico. Declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial e testemunhal. Como peritos judiciais, nomeio as seguintes pessoas: Dr. Roberto Marcio Afonseca e Silva, engenheiro civil, radicado na cidade de Londrina, com especialização na area de segurança do trabalho, para fins de pericia das condições de trabalho impostas ao autor; Dr. Rogerio Eisele, medico do IML e docente da UEL, radicado na cidade de Londrina, para fins de pericia das condições fiscais do autor. Faculto as partes a indicacao de assistentes tecnicos, bem como a formulação de quesitos, dentro do prazo legal. Oportunamente, sera designada a audiencia de instrução e julgamento. Oficie-se e intime-se."-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MIRELLE NEME BUZALAF e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

23.-ACAO CIVIL PUBLICA-444/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. e outros-".Digam as partes, em (5) cinco dias, se desejam produzir outras provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las."-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS, MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIM, RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-471/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE PERAZOLO e outros-".O Douto patrono do res Ismael Ferreira Martins (Dr. Horacio Fernandes Negrao Filho), devera regularizar a sua representação processual. Int."-Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-526/2001-EDITORIA PERFIL LTL LTDA. x EDINO VICENTE-". Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, CASSO a medida LIMINAR concedida (fls. 13), e JULGO EXTINTA a presente ação, pela PERDA DE OBJETO, condenando a autora (ELL) ao pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Cartorio de Protestos local, para os devidos fins. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquive-se. P.R.I."-Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

26.-ORDINARIA-36/2002-A.R.L. x B.B.S. e outros-".Vistos em saneador. Rejeito as preliminares de ineptia da inicial e da falta do interesse de agir, invocadas na peça de resistencia (fls. 354/358), por falta de sustento legal. Com efeito, inepta nao e peça exordial (fls. 02/32), porque contem todos os requisitos exigidos pela lei (art. 282 e incisos do CPC), como por nao incorrer em nenhuma das hipoteses previstas no paragrafo unico, do art. 295 do CPC. Tanto assim e que, na especie, as res puderam exercitar o contraditorio, apresentando a mais ampla defesa, para tanto, bastando conferir a peça de resistencia. Ademais, a simples falta de indicação de valores - pertinentes a repetição do indebito e perdas e danos - nao acarreta a ineptia da inicial, porquanto dependentes da instrução probatoria a ser realizada no curso da demanda. tampouco encontra apoio a apontada falta do interesse de agir, uma vez que o interesse de agir se afigura como nitido, diante da necessidade do processo ao fim colimado pelo autor. Alias, a propria resistencia oposta (fls. 353/380) evidenci a necessidade do processo, cuja ação proposta se mostra adequada ao objetivo gizado pelo autor. Razao somente assiste as res, em relação a desnecessidade da imposição do segredo de justiça e da participação do Ministerio Publico no feito, pela inconfiguração das hipoteses legais (arts. 155 e 82 do CPC). Levante-se a restição (segredo de justiça). Enfim, as partes sao legitimas, estao regularmente representas, presente o legitimo interesse economico. Declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova Pericial e Testemunhal. Como Perito Judicial, nomeio o bel. Jose Goes, economista, contabilista e ex-docente da UEL, radicado na cidade de Londrina. Faculto a indicação de assis-

tentes tecnicos, bem como a formulação de quesitos, dentro do prazo legal. Oportunamente, se necessario, formularei os quesitos do Juizo. Concluida a fase pericial sera designada a audiencia de instrução e julgamento, quando serao ouvidas as partes e testemunhas, previamente arroladas. Oficie-se e intime-se."-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e OTTO FEUCHT-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-99/2002-J.C. SCATOLIN & CIA. LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA.-"Recebo o recurso interposto (fls. 114/124), somente em seu efeito devolutivo. Ao recorrido pra contra-razoes, no prazo legal."-Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, RICARDO CREMONESI, RODRIGO LUIZ MENEZES e VINICIUS AMORIM-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-206/2002-SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. x GELSON FERREIRA CAVALCANTE e outros-".Sobre a contestação e documentos agregados (fls. 59/63), manifeste-se a autora, em (10) dez dias. Recebo em reconvenção (fls. 64/69) para discussão. A autora reconvida (Santa Alice Urbanização S/C. Ltda.) para resposta, em (15) quinze dias (art. 316 do CPC)."-Adv. ALEXANDRE PIMENTEL, ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

29.-CAUTELAR INOMINADA-211/2002-EUCLIDES RAMOS JUNIOR e outros x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF-".Juntem os autores, em (5) cinco dias, copia da ultima declaração do imposto de renda apresentada ao Fisco. Tambem em igual prazo, junte o autor Euclides Ramos Junior os (3) tres ultimos comprovantes de salario. Int."-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA, JORGE WILLIANS TAUIL, MAURICIO ZANLUCCKI, CESAR AUGUSTO SCALASSARA-

30.-SEQUESTRO-294/2002-DELMAR ROCIO DO ROSARIO e outros x MARCOS DE LUCIO e outros-".... Desta forma, decreto a pris.º civil de DELMAR ROCIO DO ROSARIO por até um ano (a contar da data do efetivo cumprimento do mandato prisional), como forma de compeli-lo a restituir à empresa-requerida os bens extraviados e avariados, ou seu equivalente em dinheiro, devendo ser colocado em local distinto dos presos comuns (criminais - definitivos ou provisórios), sendo que a ordem será relaxada assim que houver comprovaç.º cabal de que observou tal determinaç.º. A medida deve ser cumprida com a observância dos preceitos constitucionais (art. 1º, III e art. 5º, XI da Constituiç.º Federal). Expeça-se Mandado de Pris.º. "-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI AR-CURI e TARLOM FALLEIROS LEMOS-

31.-BUSCA E APREENSAO-356/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x WANDERLEI ANDRE DE SOUZA-". Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o efeito de confirmar a medida liminar (fls. 16-verso) e torna-la definitiva, consolidando em maos da autora a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente (anteriormente descrito), na forma da lei (art. 3º, paragrafo 5º DL. 91169), via de consequencia, condenando o reu (WAS) ao pagamento das custas processuais e verba advocacia de R\$ 600,00 (seiscientos reais), nos termos da lei (art. 20, paragrafo 4º, do CPC), tendo em vista a simplicidade da causa. P.R.I."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUZIMARA FAYAN-

32.-ALVARA-430/2002-JAIR MOREIRA x JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL COMARCA D ROLANDIA PR.-". Ante o exposto, reconheço a incompetencia deste Juizo, determinando, em consequencia, a remessa destes autos a Justiça Federal (Circunscrição de Londrina), para a analise do feito. Sem custas, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei nº 1.06050. P.R.I."-Adv. ANTONIO PINCELI-

33.-AÇÃO DESCONSTITUTIVA-457/2002-JOSE PERAZOLO x CAMARA MUNICIPAL DE ROLANDIA-". Sobre a contestação e documentos agregados (fls. 103/245), manifeste-se o autor, em (10) dez dias."-Adv. JOAO MARIA BRANDAO, RUI SANTOS DE SA, POLDO PIZZOLATO DE Sµ, GABRIEL MARINO MEIRELES-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-598/2002-HENRIQUE JOSÉ BEGER e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-".Recebo os embargos para discussao com suspensao da Execucao (autos nº 193/99), apensos. A embargada para responde-los, querendo, no prazo legal. Int."-Adv. ANTONIO CARLOS GONÇALVES e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

35.-CURATELA-612/2002-TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES ARAUJO x APARECIDO ALVES DE MEDEIROS-".Defiro os beneficios da Lei nº 1060/50. Para o interrogatorio do(a) interditando(a), designo o dia 26 de novembro proximo, as 10:00 horas. Providencie o(a) autor(a) a apresentacao do(a) interditando(a) para o mencionado ato processual. Cite-se-o(a), na forma e sob as penas da Lei (art.285 do CPC). De-se ciencia ao Ministerio Publico."-Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA e PAULO CELSO COSTA-

36.-ARROLAMENTO-613/2002-NADIR DOS SANTOS PALAGANO x JOAO DOMINGOS PALAGANO-".Nomeio inventariante Nadir dos Santos Palagano, independentemente de compromisso. Fixo o prazo de 10 dias para que a inventariante junte ao autos certidao negativa expedida pela Fazenda Publica Municipal, sob pena de remeção do encargo."-Adv. MARI-NETE VIOLIN-

37.-AÇÃO MONITORIA-614/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x WT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outros-".A petição inicial carece de EMENDA, para fins de atender o disposto no art. 282, VII, do CPC. Int."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

38.-INTERDICAÇÃO-623/2002-ADINAIR DAMIAO DE SOUZA x ANTONIO DAMIAO FILHO -".Defiro os beneficios da Lei nº 1060/50. Para o interrogatorio do(a) interditando(a), designo o dia 22 de novembro proximo, as 10:00 horas. Providencie o(a) autor(a) a apresentacao do(a) interditando(a) para o mencionado ato processual. Cite-se-o(a), na forma e sob as penas da Lei (art.285 do CPC). De-se ciencia ao Ministerio Publico."-Adv. ADRIANA REGINA MARCATO ARMENI-

39.-EXECUCAO FISCAL-55/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PINHEIRO & HAUG LTDA.-".Considerando o fracasso dos leilões anteriores, designo leil.º unico (a quem mais der, vedado preço vil) para o dia 06 de dezembro proximo, às 09:35 horas, renovadas as diligências legais. Caso ino corra expediente forense no dia referido, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso."-Providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, BERNARDETE GOMES DE SOUZA e ANTONIO PINCELI-

40.-EXECUCAO FISCAL-691/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AZTECA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e outros -".Considerando o fracasso dos leilões anteriores, designo leil.º unico (a quem mais der, vedado preço vil) para o dia 23 de dezembro proximo, às 08:40 horas, renovadas as diligências legais. Caso ino corra expediente forense no dia referido, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso."-Providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, REGINA TEIXEIRA PERES e ALVARO PESENTI-

41.-EXECUCAO FISCAL-167/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. JACINTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -".Designo os dias 03 e 23 de dezembro proximo, as 10:20 horas, para o 1º e 2º leilao, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no atrio do Forum local. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso."-Providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

42.-EXECUCAO FISCAL-205/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FENO NORTE COMERCIO DE MAQ. E IMPLM. AGRIC. LTDA. -".Designo os dias 03 e 23 de dezembro proximo, as 08:50 horas, para o 1º e 2º leilao, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos (fls.13), a serem realizados no atrio do Forum local. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso."-Providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

43.-EXECUCAO FISCAL-10/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARLINDO LOCATELLI e FILHOS LTDA. -".Designo os dias 03 e 23 de dezembro proximo, as 10:15 horas, para o 1º e 2º leilao, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no atrio do Forum local. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso."-Providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA e JOSE MARIA DA SILVA-

44.-EXECUCAO FISCAL-19/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA WELTER LTDA. -".Designo os dias 03 e 23 de dezembro proximo, as 10:25 horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no atrio do forum local. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso."-Providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA e JOSE MARIA DA SILVA-

45.-EXECUCAO FISCAL-40/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA BAVIERA LTDA. -".Novas designações para os dias 03 e 23 de dezembro proximo, as 08:55 horas, renovadas as diligências legais. Caso ino corra expediente forense nos dias referidos, fica, desde ja, designado o primeiro dia util subsequente, independentemente de novo aviso."-Providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA-

46.-EXECUCAO FISCAL-236/2000-FAZENDA NACIONAL x ORLANDO DA SILVA & CIA. LTDA. -".Designo os dias 03 e 23 de dezembro proximo, as 10:40 horas, para o 1º e 2º leilao, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos (fls.13), a serem realizados no atrio do Forum local. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso."-Providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. VICENTE DE PAULA MARGUES FILHO e JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES-

47.-EXECUCAO FISCAL-290/2000-FAZENDA NACIONAL x TANAKA TANAKA & CIA. LTDA. -".Considerando o fracasso dos leilões anteriores, designo leil.º unico (a quem mais der, vedado preço vil) para o dia 06 de dezembro proximo, às 09:30 horas, renovadas as diligências legais. Caso ino corra expediente forense no dia referido, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso."-Providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. LUCIANA PATRICIA M. B. DE MENEZES e ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

48.-EXECUCAO FISCAL-394/2000-MUNICIPIO DE RO-

LANDIA x FLORISBERTO ALBERTO BERGER -".Designo os dias 03 e 23 de dezembro proximo, as 08:45 horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos (fls.09), a serem realizadas no atrio do forum local. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso."-Providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

49.-EXECUCAO FISCAL-559/2000-MUNICIPIO DE ROLANDIA x JOSE CARREIRAS MATHIAS -".Designo os dias 03 e 23 de dezembro proximo, as 10:30 horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no atrio do forum local. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso."-Retirar a carta precatória e providenciar a juntada da publicação do edital, já remetido à Imprensa Oficial-Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

50.-CARTA PRECATORIA-220/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA FEDERAL -LYSENO R CAN-DALAFT AL-CANTARA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F.-".A requerente para que providencie o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 118,75 (Cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos)."-Adv. RICARDO ZANELLO-

51.-CARTA PRECATORIA-225/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR. - 2ª VARA -FAZENDA ONÇA PAR-DA LTDA. x SERGIO LINDOLFO DE OLIVEIRA-".A exequente para que providencie o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 162,25 (Cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)."-Adv. KELLY CRISTINA BARBOSA-

52.-CARTA PRECATORIA-226/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 4ª VARA FEDERAL -ARGEMIRO ALVES DOS SANTOS e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F.-".Aos requerentes para que providenciem o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 88,75 (Oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)."-Adv. ALCEU PAIVA DE ALMEIDA e GILBERTO GEMIN DA SILVA-

SÃO JOÃO DO IVAÍ

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - Paulo Cesar Roldão
RELAÇÃO: n.º 026/02

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alaor Gregório de Oliveira	03	172/02
Celso Candido de Souza	18	144/02
Claudio Parpinelli	18	144/02
Edmeire Aoki Sugeta	18	144/02
Elizabeth Serrano dos Santos	17	060/02
Elso Cardoso Bittencourt	06	158/00
Jairo Basso	15	187/01
Jocely de Carvalho Guilherme	14	049/91
José Carlos Dias Neto	16	222/01
José Ivan Guimarães Pereira	02	058/01
José Roberto Balan Nassif	06	158/00
Leslie José Pereira de Arruda	04	271/02
Melvis Muchiuti	11	179/01
	13	066/01
Michel Fegury Junior	08	012/93
	09	267/02
Neudi Fernandes	10	083/02
Omar Yassin	05	161/95
Oscar Ivan Prux	01	060/99
Paulo Moreli	12	116/02
		115/02
Reimar Renato Rodrigues	17	060/02
Sayro Mark M. Caetano	10	083/02
Valter Lourenço de Souza	07	219/02
Waldomiro Barbieri	14	049/91

01 - PRECATÓRIA - 060/99 - Banco do Estado do Paraná S/A X Amilton Lemes Rodrigues - Ao preparo das custas finais (R\$ 370,21) - Adv. Oscar Ivan Prux.

02 - PRECATÓRIA - 058/01 - Banco Bradesco S/A X Fernando Bonifácio e outro - Face o decurso de prazo de suspensão do processo, manifeste-se o exequente - Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

03 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 172/02 - José Aparecido de Abreu e outros X Ivone França Costa - Embargos recebidos para discussão. A embargada para impugnação querendo, no prazo legal - Adv. Alaor Gregório de Oliveira.

04 - ARROLAMENTO - 271/02 - Estela Lindamir Pelanda Ruhkopf X Adolfo Ruhkopf - Processo homologado, aguarda recolhimento dos impostos devidos - Adv. Leslie José Pereira de Arruda.

05 - INVENTÁRIO - 161/95 - Carmolucia Gomes Jardim Carvalho e outros X José Claudionei Carvalho - Ao preparo das custas finais - Adv. Omar Yassin.

06 - AÇÃO DE DIVISÃO - 158/00 - Eutenio dos Santos X Takeshi Matsubara e outra - Ao preparo das custas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para da parte (R\$ 687,00) - Adv. Elso Cardoso Bittencourt e José Roberto Balan Nassif.

07 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 219/02 - Andréia das Graças Santana X Banco Bradesco S/A - Sobre a contestação, diga a autora no prazo de 10 dias - Adv. Valter Lourenço de Souza.

08 - EXECUÇÃO FISCAL - 012/93 - Instituto Nacional do Seguro Social X O. C. Queiroz & Cia Ltda. - Sobre documentos juntados, manifeste-se o exequente - Adv. Michel Fegury Junior.

09 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 267/02 - Hospital e Maternidade Central do Ivaí Ltda. X Instituto Nacional do Seguro Social - Embargos recebidos para discussão. Ao exequente para impugná-los no prazo legal - Adv. Michel Fegury Junior.

10 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 083/02 - Ecidir Deldotto X Pro-diet Farmacêutica Ltda. - Designado o dia 18.02.03 às 16:00 horas para audiência de conciliação e saneamento (art. 331 CPC) - Adv. Neudi Fernandes e Sayro Mark M. Caetano.

11 - ALVARÁ - 179/01 - Valdenice da Silva Morais - Preste as contas devidas no prazo de 05 dias, sob as penas da lei - Adv. Melvis Muchiuti.

12 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 116/02 - 115/02 - Algovale - Algodoeira São João Ltda. X União Federal - Coap - Comercial Agrícola Ltda. X União Federal - Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que realmente pretendem produzir, justificando cada uma delas - Adv. Paulo Moreli.

13 - INTERDIÇÃO - 066/01 - Rute Santo Raimundo X Indalecio Raimundo - Às alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias - Melvis Muchiuti.

14 - EXECUÇÃO - 049/91 - Banco do Brasil S/A X Waldir Casonato Agropecuária e outros - Rejeitada a exceção de pré-executividade apresentada, determinando o prosseguimento da execução, em seus posteriores termos. Preclusa a decisão, sobre o prosseguimento manifeste-se o exequente, em 05 dias - Adv. Joceyr de Carvalho Guilherme e Waldomiro Barbieri.

15 - AÇÃO DECLARATÓRIA - 187/01 - Eli Gerson Campanholi X Banco do Brasil S/A - Às alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias - Adv. Jairo Basso.

16 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 222/01 - João Maria de Souza X Cia Itaú Investimento, Crédito e Financiamento - Processo julgado procedente com fulcro no art. 1046 do CPC. - Adv. José Carlos Dias Neto.

17 - COBRANÇA - 060/02 - Confederação Nacional da Agricultura e outros X Aldeivino Ferreira da Silva - Processo julgado procedente. - Adv. Reimar Renato Rodrigues e Elizabete Serrano dos Santos.

18 - MONITÓRIA - 144/02 - Laboratório Neo Química - Comercio e Indústria Ltda. X Brasmed - Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Julgado procedente o pedido inicial com fulcro nos arts. 1102 a e c, § 3º do CPC - Celso Candido de Souza, Edmeire Aoki Sugeta e Claudio Parpinelli.

SÃO MATEUS DO SUL

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL

VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 71/2002

JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON
JUIZ SUBSTITUTO: PEDRO PAULO REINALDIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSSI	019	00171/2001
APARECIDO GODOI BUENO	049	00004/2000
ARGOS FAYAD	027	00076/2002
	004	00122/1996
	022	00604/2001
	003	00121/1996
	026	00075/2002
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	034	00478/2002
	005	00234/1997
	013	00332/1999
	006	00123/1998
	036	00597/2002
	017	00011/2001
	044	00733/2002
	045	00734/2002
CARMEM GLORIA A. ANDRIOLI	002	00423/1995
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	020	00187/2001
	041	00724/2002
	039	00689/2002
CLEOSNY SLOMPO	024	00621/2001
	025	00642/2001
	023	00619/2001
CLOECYR ALMEIDA CORDEIRO	052	00029/2002
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	042	00728/2002
DEBORA MACENO	019	00171/2001
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	006	00123/1998
DENISE MORAES NOVICKI	005	00234/1997
	014	00434/1999
	033	00440/2002
	038	00627/2002
	021	00295/2001
	032	00399/2002
	043	00732/2002
	031	00254/2002
	037	00600/2002
	009	00402/1998
	015	00215/2000
	030	00238/2002
	028	00137/2002
DJNANE FAYAD	053	00037/2002
ELIANE FERNANDA PINTO DE	024	00621/2001
	025	00642/2001
	023	00619/2001
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	032	00399/2002

ENEAS JEFERSON MELNISK	029	00201/2002
	048	00144/1998
	008	00398/1998
	043	00732/2002
	007	00194/1998
FABYANO A.S. PRESTES	034	00478/2002
JAIRO VICENTE CLIVATTI	001	00039/1984
	004	00122/1996
	003	00121/1996
JORGE GUSTAVO BIRK	002	00423/1995
KARINA PUPPI RACHINSKI	050	00190/2002
	046	00200/1994
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	016	00216/2000
LUIZ GERALDO FERREIRA	012	00262/1999
MARCELO A. G. BORGES	047	00036/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	019	00171/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO	018	00093/2001
	051	00144/2002
RENATO ANTUNES VILLANOVA	010	00799/1998
SALVADOR DE MAIO NETO	040	00721/2002
SERGIO DALBEN	035	00565/2002
TADEU OLIVA KURPIEL	011	00104/1999
TATYANE P. PORTES STEIN	022	00604/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/1984-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EZAMIR SACZUK. "Já em duas oportunidades o sr. Oficial de Justiça certificou que não encontrou bens. Indique, pois, o exequente." Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI.

2.-DESPEJO-423/1995-VIRGILIO FERRARI COCICOV x INDUSTRIA ERVATEIRA VIER LTDA. "Os autos já estão extintos, comportando, pois, a execução, procedimento próprio, obedecido o disposto no art. 604 do C.P.C." Adv. CARMEM GLORIA A. ANDRIOLI e JORGE GUSTAVO BIRK.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MILTON LUIS RETZLAFF e outros-I. Designo o dia 04-02-2003, às 10:30 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 18-02-2003, às 10:30 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil. III. Expeçam-se editais, com os requisitos legais, deles constando a existência ou não de ônus, afixando-se uma via no lugar de costume, dispensada a publicação em razão do que dispõe o art. 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como se houver(em), o(s) credor(es) hipotecário(s). V. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário..." Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e ARGOS FAYAD.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MILTON LUIS RETZLAFF - FI. e outros - I. Designo o dia 04-02-2003, às 11:00 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 18-02-2003, às 11:00 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil. III. Expeçam-se editais, com os requisitos legais, deles constando a existência ou não de ônus, afixando-se uma via no lugar de costume, dispensada a publicação em razão do que dispõe o art. 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como se houver(em), o(s) credor(es) hipotecário(s). V. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário..." Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e ARGOS FAYAD.

5.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-234/1997-J.D.S.F. e outros x J.F. Digam as partes. Adv. DENISE MORAES NOVICKI e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-123/1998-VALERIA DE LIMA MACIEL x DIMAS GERALDO FURTADO STANISZEWSKI. "Cumpra-se o V.Acordão. Ciência às partes da baixa dos autos." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-194/1998-VILSON IMOVEIS x AMAURI DONIZETE GONCALVEZ e outros. "I- De acordo com a documentação juntada que dá conta da responsabilidade de José Swistalski e Maria Swistalski, defiro o pedido de fls. 62, determinando que estes também passem a responder pela dívida. II- Inclua-se no pólo passivo José Swistalski e Maria Swistalski. III- Citem-se para pagamento, sob pena de penhora, no imóvel indicado pelo exequente." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-398/1998-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x LEONCIO OLIVEIRA PORTES. Diga a exequente. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

9.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-402/1998-M.D.G.F.O. x S.O.. Diga a requerente. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-799/1998-INDUSTRIA COMERCIO ERVA MATE MARACANA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO. Deferido o pedido de fls. 95. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1999-BENEDITO RODRIGUES SIQUEIRA & IRMAOS LTDA x RONALDO PROCOPIO DA SILVA. "Não recebo a apelação interposta, visto que não há nenhuma carga decisória no despacho que determina que se abra vista ao Ministério Público para que tome conhecimento do incidente processual, ou melhor incidente no processo. Oportunamente, arquivem-se. Em tempo, pode o Ministério Público determinar as investigações, digo, as diligências que reputar convenientes sem necessidade de determinação judicial, salvo aquelas, que se encontram

sob reserva judiciária, o que não é o caso do pedido de extração de cópias. Desse ciência ao Ministério Público." Adv. TADEU OLIVA KURPIEL.

12.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-262/1999-MUSIALAK IND E COM DE CEREAIS LTDA x HSBC BAME-RINDUS SEGURADORA LTDA. "I- Recebo o recurso em ambos os efeitos. II- Vista ao recorrido para contra-razões. III- Na sequência, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada." Adv. LUIZ GERALDO FERREIRA.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/1999-SERGIO PERES DE LIMA x CLAUDIO RENATO FILLUS. Diga o exequente. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

14.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-434/1999-M.J.M.W. e outros. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

15.-REVISIONAL DE P. ALIMENTICIA-215/2000-C.W. e outros x M.J.M.W.. Deferido o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

16.-EMBARGOS-216/2000-CARLOS DONALD ANEZ URGEL x BANCO DO BRASIL S.A. Sobre os documentos juntados, diga o embargante em dez dias. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI.

17.-ALVARA-11/2001-SUELY MATVIJC SILVANO e outros. "Intimem-se, os interessados para que no prazo de 48.00 horas, comprovem o alegado às fls. 50." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

18.-INVENTARIO-93/2001-TEREZINHA GRITEN LANG x SEBASTIAO NIVALDO LANG. "Intime-se a inventariante para que em dez dias, comprove o recolhimento sob pena de remoção." Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO.

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-171/2001-BANCO FORD S/A. x DAVI HUCK. Diga o requerente. Adv. ADALBERTO MUSSI, DEBORA MACENO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-187/2001-M.P. e outros x J.L.S.D.S.. Ciência às partes do ofício de fls. 49. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA.

21.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-295/2001-A.S.V. e outros x M.V. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de seis meses. Decorrido este, manifestem-se os exequentes. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

22.-DECL. DE EXISTENCIA DE SOC.-604/2001-F.G.B.S. x N.A.F. "Uma vez que não houve conciliação, defiro a produção de prova oral e designo o dia 05/12/2002, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN e ARGOS FAYAD.

23.-DESAPROPRIACAO-619/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x FADUL DE SOUZA E SILVA e outros. Digam as partes, em dez dias, se tem mais provas a produzir. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e CLEOSNY SLOMPO.

24.-DESAPROPRIACAO-621/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x ESPOLIO DE MARIZETE T. R. DOS SANTOS e outros. Digam as partes se tem mais provas a produzir, no prazo de dez dias. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e CLEOSNY SLOMPO.

25.-DESAPROPRIACAO-642/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x ARTUR CEZAR DEGRAF e outros. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e CLEOSNY SLOMPO.

26.-USUCAPIAO-75/2002-VALDEMIR JANOWSKI PRZYVITOSKI e outros. "...I- Não sendo caso de extinção, nem de julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, declaro-o saneado. II- Defiro as provas requeridas, consistente esta em prova oral em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas. III- Designo, desde já, o dia 21.05.2003, às 15:00 horas, única data disponível, para audiência de instrução e julgamento." Adv. ARGOS FAYAD.

27.-USUCAPIAO-76/2002-ARLINDO JOSE HOFMANN e outros. Atenda-se a solicitação de fls. 23/24. Adv. ARGOS FAYAD.

28.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-137/2002-A.L.S. e outros x M.T.S. "Ante as notícias de que não houve qualquer novação, sendo que o pedido de suspensão se deu em razão de promessa de pagamento não cumprida, por certo que este expediente utilizado pelo executado para se livrar de seu ônus não pode ser levado em conta. Cumprase, pois, com a decisão de fls. 13 vº, com expedição de carta precatória." Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

29.-REPARACAO DE DANOS-201/2002-NELSON WRUBLESKI e outros x COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR. Digam os requerentes. Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

30.-EXECUCAO DE FAZER-238/2002-O.P.S. x S.S. Diga a exequente. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

31.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-254/2002-C.S.S. x A.A.S. Diga a autora. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

32.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-399/2002-

J.M.L. e outros x J.N.L. "Nova data para o dia 09/12/2002, às 15:30 horas." Adv. DENISE MORAES NOVICKI e ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

33.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-440/2002-C.G. e outros x J.C.G. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de seis meses. Decorrido este, manifestem-se os exequentes. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-478/2002-ELIS REGINA HIRT AMARAL e outros x VILMA OLIVIA RAMALHO AMARAL. "...Decido. Em sede de juízo de cognição preliminar, entendo dispensável a audiência de justificação prévia. Os documentos juntados são suficientes para se ter uma imagem nítida dos fatos ocorridos. Como se trata de ação de força nova - o esbulho data de menos de ano e dia (fls.15), cabível é, em tese, o pedido liminar de reintegração de posse. A controvérsia gira em torno da extinção do contrato às fls. 12/13. Antes de tudo, cumpre espancar algumas questões processuais. A requerente é a menina, ao passo que figura como contratante a mãe. Antes que se possa arguir preliminar de ilegitimidade ativa, há que se considerar que o contrato foi redigido de maneira bastante defeituosa e truncada. Aproveitou-se um formulário-padrão para contratos de locação. Contudo, considerando que se deve, ao interpretar um instrumento contratual, buscar alcançar a intenção dos contratantes, não é difícil perceber pela cláusula que constou ao final e até em razão do termo final convenionado que o contrato foi celebrado em benefício da filha do Sr. Olívio, portanto, da requerente. Configurada, pois, está a legitimidade ativa para ingressar com a presente medida. Douro lado, no pólo passivo, quer-me parecer que bastaria a presença, tão-somente, da Sra. Wilma, que é a suposta esbulhadora. O Sr. Luiz Renato Amaral só figura como contratante. Contudo, como já foi determinada a emenda à inicial para que se o incluisse na lide, apesar de guardar ressalvas, de modo a não tornar confusa e contraditória a atividade jurisdicional, deve-se mantê-lo como réu. Feitas estas observações processuais importante, em caso de recurso, vamos ao mérito. Dois são, a meu ver, os princípios hermenêuticos que devem nortear a análise do presente caso. O primeiro já comentado esculpido no art. 85, CC: Nas declarações de vontade se atenderá mais à sua intenção que ao sentido literal da linguagem. O segundo afirma que o interprete, na análise de um instrumento contratual, ao deparar-se com cláusulas pré-fabricadas e cláusulas convenionadas, deve dar prioridade valorativa a estas em caso de contrariedade. Apesar de ser nominalmente um contrato de locação, o contrato às fls. 12/13 é, em verdade, um contrato de comodato. Isto porque, em suas cláusulas convenionadas, o instrumento é expresso ao afirmar que se trata de comodato. Além de outros fatores apontarem na mesma direção, como: o termo final convenionado - maioria da neta da comandante; o fato de tratar-se da neta da comandante, pois seria inverossímil que, por morar em uma casa de propriedade de sua vó, fosse obrigada a pagar aluguel. Em sendo um contrato de comodato, tem razão a requerente ao afirmar que não houve a extinção e, portanto, não pode a comandante retomar o imóvel como fez. Primeiro, pois, aparentemente a alegação de que os tributos não estão sendo pagos não é verdadeira (fl.14). Segundo, porque, ainda que verdadeira, não é hipótese de extinção contratual. Terceiro, porque não se atingiu o termo convenicionado. Quarto, porque não houve violação de qualquer cláusula contratual: diz a notificação que a Sra. Vivian já não mora mais no imóvel e encontra-se residindo na companhia de outro homem, Sr. Sebastião Rincão. Há uma cláusula que afirma que se um homem estiver frequentando a residência, deve a "locatária" desocupar o imóvel em 30 (trinta) dias. O fato referido na notificação, contudo, não se amolda à cláusula contratual referida, pois, abstraindo-se de discutir a validade de cláusula de tal gênero - não diz o contrato que se reputaria extinta a relação jurídica, caso o Sra. Vivian passasse a viver maritalmente com outro homem. Por fim, afirma-se que o imóvel está abandonado - se crível for tal situação - como se trata de comodato, deveria a comandante ingressar em juízo, demonstrando a necessidade de retomar o imóvel quer por abandono quer porque a atual forma de utilização do imóvel frustra a expectativa dos contratantes. Por último, a forma como foi feita a retomada está a demonstrar o esbulho. Supondo, no limite, que a notificação fosse apta a extinguir o contrato, deveria a comandante assinalar prazo para retomada do imóvel. Não desocupado no prazo, caberia a comandante ingressar em juízo, pedindo a retomada do bem. Bem se vê, pois que o caminho da lei é radicalmente distinto daquele que adotou a ré - simplesmente ingressar no imóvel, desapossando o comodatário, após notificação extrajudicial em contrato cujo termo final não se concretizou. Comprovado, pois, o esbulho e tratando-se como se trata de ação de força nova, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado de reintegração. Citem-se os réus para que, querendo, respondam aos termos da presente ação no prazo legal, advertindo-os de que se não contestarem presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial." Adv. FABYANO A.S. PRESTES e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2002-COOPERATIVA DE ALIMENTOS AGROPECUARIA TERRA VIVA x JOAO BATISTA BACIL PINHEIRO. Diga a embargante. Adv. SERGIO DALBEN.

36.-INVENTARIO-597/2002-MARIA HELENA DIGNER x IGNEZ FORMANSKI DIGNER. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este, manifeste-se a inventariante. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

37.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-600/2002-D.C.L. e outros x D.L. Digam os exequentes. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

38.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-627/2002-A.L.S. e outros x M.T.S. Digam os exequentes. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

39.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENT-689/2002-A.O.C. e outros. "Em razão do conflito entre as declarações prestadas em Juízo e o documento de fls. 13, determino a inclusão de Dirce Gonçalves por si e representando o filho Fábio Gonçalves da Cruz, no pólo passivo da demanda. Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 16/12/2002, às 15:30 horas, ocasião em que poderão os requeridos contestar o feito, desde que o façam por intermédio de advogado e em não havendo acordo, será realizada a instrução, devendo as partes vir acompanhadas de suas testemunhas. A ausência do autor importará no arquivamento e dos réus em revelia." Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA.

40.-NOTIFICACAO-721/2002-LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI e outros x CULTURA SUL - FM. "Para proceder a degravação, nomeio Eliane K. Krinski Silveira, sob a fé de seu grau. Intime-se-a para que em 48.00 horas, apresente proposta de honorários, sobre a qual devem os requerentes manifestar-se em cinco dias." Adv. SALVADOR DE MAIO NETO.

41.-ALVARA-724/2002-JOAO FERRAZ DOS SANTOS. Diga o requerente. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA.

42.-INDENIZACAO-728/2002-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x EIMAR GISELDA ZANETTE PAGNON-CELLI. "...concedo a tutela invocada, para o efeito de determinar que a requerida no prazo de vinte (20) dias, custeie o conserto dos veículos sinistrados, observando-se para tanto o menor orçamento apresentado, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento. Para audiência de conciliação, designo o dia 24/09/2003, às 16:15 horas, única data viável. Cite-se a ré e intemem-se os autores para que compareçam à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a ré cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos." Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.

43.-REVOGACAO DE DOACAO-732/2002-YOLANDA ZE-NAIDE PROHMANN DE LIMA x ANTONIO CARLOS PROHMANN KACSZCZUK. "Ao réu menor nomeio curador o Dr. Eneas J. Melnisk, sob a fé de seu grau. O qual deverá assitir o requerido." Adv. DENISE MORAES NOVICKI e ENEAS JEFERSON MELNISK.

44.-ALVARA-733/2002-EVA ALVES FERREIRA. "Os menores devem integrar o polo ativo." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

45.-INVENTARIO-734/2002-THEREZINHA KUCZERA KOSLOWSKI x WILSON KOSLOWSKI. "1- Nomeio como inventariante a requerente, sob compromisso que deverá ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, e primeiras declarações no prazo de vinte (20) dias, lavrando-se termo. 2- Com as declarações iniciais, citem-se os interessados, a União, o Estado e o Município para se manifestarem, bem como o Ministério Público, havendo necessidade. 3- Cumpridas tais diligências e superadas as fases procedimentais sem vícios, cumpra-se o art. 1.000, do CPC. 4- Intimem-se." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

46.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-200/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OMAR O OLIVEIRA E CIA LTDA. Sobre a avaliação e conta geral, manifeste-se a exequente. Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

47.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-36/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MIROTO & PRZYVITOWSKI LTDA. e outros. Diga o exequente. Adv. MARCELO A. G. BORGES.

48.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-144/1998-MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL x SELMO MASSONSKI BUENO. "...nomeio curador o dr. Eneas J. Melnisk, sob a fé de seu grau." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

49.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-4/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x OLAVO SULLICY CARRANO. Ante o resultado negativo das praças, diga o exequente. Adv. APARECIDO GODOI BUENO.

50.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-190/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIZEU LUIS LANGER. Diga a exequente. Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-144/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA -INCOHAB - IND. COM. HABITACOES LTDA. x -I. Designo o dia 06-03-2003, às 10:20 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 19-03-2003, às 10:20 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil. III. Expeçam-se editais, com os requisitos legais, deles constando a existência ou não de ônus, afixando-se uma via no lugar de costume, dispensada a publicação em razão do que dispõe o art. 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como se houver(em), o(s) credor(es) hipotecário(s). V. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário..."-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

52.-PROC.APLIC.PENAL.ADMINISTRAT.-29/2002-M.P. x F.P.W. "Antecipo o ato para o dia 10/02/2003, às 16:00 horas." Adv. CLOECYR ALMEIDA CORDEIRO.

53.-ADOCACAO-37/2002-D.S.P. e outros x A.B. Designado o dia 16/04/2003, às 16:30 horas para a oitiva do adotando. Adv. DJNANE FAYAD.

SENGÉS

JUIZ DE DIREITO DE SENEGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. LETICIA ZETOLA PORTES
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA
RELACAO Nº 35/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	010	00033/2002
ADRIANA NEGRINI	031	00094/2002
CELSO COLTURATO	032	00107/2002
	011	00130/2002
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	010	00033/2002
EDSON ENEMBRECK DA SILVA	013	00148/2002
	017	00153/2002
	019	00155/2002
	018	00154/2002
	015	00151/2002
	014	00150/2002
	016	00152/2002
GERALDO JOSE AMARAL GENTILE	002	00091/1997
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	012	00131/2002
	020	00177/2002
	021	00178/2002
	002	00091/1997
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZ	001	00039/1997
MARIA HELENA BECHARA	012	00131/2002
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	028	00444/2002
	022	00027/1995
	027	00441/2002
	023	00014/1997
	029	00447/2002
	030	00452/2002
	026	00034/2001
	025	00030/1999
ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA	009	00014/2002
	008	00233/2001
	004	00191/2001
	005	00192/2001
	007	00231/2001
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	003	00112/1999
SERGIO W. CONDESSA VILLELA	008	00233/2001
	004	00191/2001
	005	00192/2001
	007	00231/2001
SILVANA JUDEIKIS	032	00107/2002
SIMONE PACHECO DE SOUZA	024	00032/1997
VANDIR PROENÇA DE SOUZA	006	00219/2001

1.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-39/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS X MICHEL DIB-Manifeste o exequente. (o leilão designado foi negativo).- Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

2.-EXECUÇÃO-91/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MAR-LUS BARBOSA PEREIRA-FI e outra-1) Na forma do artigo 659, par. 4º do CPC, alterado pela Lei 10444/02, efetive-se a penhora do bem indicado pela executada mediante termo de penhora, intimando-se, a seguir, a executada, através da pessoa de seu advogado, da penhora firmada, bem como indicando sua qualidade de depositaria. 2) Por outro lado devera o exequente, providenciando a inscrição da penhora junto ao CRI competente, apresentando aquele Oficial, certidão de inteiro teor do ato realizado.-Adv. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO e GERALDO JOSE AMARAL GENTILE.

3.-RESCISAO CONTRATUAL C/ MULTA-112/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSPORTADORA CEMIL LTDA-Manifeste-se o vencedor. (Os autos baixaram do Tribunal de Justiça).-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e ROSA MARIA CESAR FALCÃO.

4.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-191/2001-CELIO APARECIDO RIBEIRO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-...Em face ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial, revogando a liminar anteriormente concedida. Custas pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, as patronas do requerido, fixados em R\$ 250,00, corrigíveis a partir desta data...-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA e ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA.

5.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-192/2001-BAITACA COMERCIO DE SUCATAS LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-...Em face ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial, revogando a liminar anteriormente concedida. Custas pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, as patronas do requerido, fixados em R\$ 250,00, corrigíveis a partir desta data...-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA e ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA.

6.-SUMARIA DE COBRANÇA-219/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x MOACIR MARREIRO-Manifeste-se o vencedor. (os autos baixado do Tribunal de Alçada).-Adv. VANDIR PROENÇA DE SOUZA.

7.-ORDINARIA-231/2001-OSNI PEREIRA-ME x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A e outros-1) Considerando o silêncio do litisdenunciado, e certa sua revelia, bem como todos os efeitos a ela inerentes. 2) Ainda que não tenha sido realizada audiência preliminar, no caso em apreço as evidências enunciam a improbabilidade de conciliação, vez que em lides semelhantes a esta, o acordo não foi obtido. 3) Assim, manifestem-se as partes, se pretendem a produção de provas em audiência, no prazo de 5 (cinco) dias...-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA e ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA.

8.-ORDINARIA-233/2001-CELIO APARECIDO RIBEIRO

x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-...Em face ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atribuído a causa, corrigíveis a partir do ajuizamento da demanda, atendido o grau de zelo das profissionais.-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA e ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA.

9.-BUSCA E APREENSÃO-14/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS-Retirar documentos desentranhados dos autos, conforme requerido-Adv. ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA.

10.-REV. DE CONTRATO DE CREDITO-33/2002-ISOLINA DE MELLO LIMA x BANCO DO BRASIL S/A-...Em face ao exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar nula a clausula que fixa juros remuneratórios no montante de 6,95% ao mês, reduzindo-o para 1% no mesmo período, bem como determinar que os juros incidam de maneira simples e não nos casos referentes aos saldos de conta corrente verificados ano a ano, sem prejuízo da correção monetária do capital, observando para tanto o INPC, permanecendo, no mais, o contrato na forma contratada. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, corrigível a partir do ajuizamento da demanda, atendido ao grau de zelo do profissional. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência por ter decaído em parte mínima do pedido...-Adv. ADILSON AMARO ALVES e CLARICE COTRIM TEIXEIRA.

11.-FALENCIA-130/2002-VALOREM IND. E COM. DE MADS. ASS. FLORESTAL LTDA. x OLIMARC IND. E COM. DE MADS. CEOLIN & PILON LTDA-Julgado extinto o feito com base no art. 267, III, do CPC, bem como determinado o seu arquivamento.-Adv. CELSO COLTURATO.

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-131/2002-GERSON AMANCIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 11 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, ocasião em que sendo infrutífero o acordo serão fixados os pontos controvertidos e defendidas as provas a serem produzidas-Adv. MARIA HELENA BECHARA e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.

13.-APOSENTADORIA POR IDADE-148/2002-AVANIR DOS SANTOS MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-1)INSS-Sobre a contestação, diga a autora. 2) Saliente-se quanto a necessidade de indicar o endereço dos proprietários ou arrendatários para os quais trabalhou, conforme indicado na inicial.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA.

14.-APOSENTADORIA POR IDADE-150/2002-NADIR MACIEL DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Sobre a contestação, diga a autora.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA

15.-APOSENTADORIA POR IDADE-151/2002-ADELIA TEREZINHA JORGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Sobre a contestação, diga a autora.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA.

16.-APOSENTADORIA POR IDADE-152/2002-NADIR RODRIGUES MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Sobre a contestação, diga a autora.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA.

17.-APOSENTADORIA POR IDADE-153/2002-BENEDITO MACIEL DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-1) Sobre a contestação diga a autora. 2) Saliente-se quanto a necessidade de indicar o endereço dos proprietários ou arrendatários para os quais trabalhou, conforme indicado na inicial.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA.

18.-APOSENTADORIA POR IDADE-154/2002-NERCI ALEXANDRINO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Sobre a contestação, diga a autora.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA.

19.-APOSENTADORIA POR IDADE-155/2002-CACILDA PEREIRA DE NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Sobre a contestação, diga a autora.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA.

20.-EXECUÇÃO-177/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO LUIZ FERREIRA RAMOS e outros-...2) De acordo com a nova redação do art. 659, par. 4º do CPC, devera o credor providenciar, independente de mandato judicial, a inscrição da penhora junto ao CRI competente, com a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 39. Devera retirar precatória para ser distribuída na Comarca de W.Braz-Pr., para citação do avalista Ivo Oliva.-Adv. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO-

21.-EXECUÇÃO-178/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO LUIZ FERREIRA RAMOS e outros-...2) De acordo com a nova redação do artigo 659, par. 4º do CPC, devera o credor providenciar, independente de mandato judicial, a inscrição da penhora junto ao CRI competente, com a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 39. Devera retirar precatória para ser distribuída na Comarca de W. Braz-Pr., para citação do avalista Ivo Oliva.-Adv. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO-

22.-EX. FISCAL ESTADUAL-27/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JLS MADEIRAS LTDA-ME e outros-Considerando o pagamento firmado, diga o exequente-

te.- Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

23.-EX. FISCAL ESTADUAL-14/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JLS MADEIRAS LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, considerando o pagamento das custas processuais pelo executado.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

24.-EX. FISCAL DA UNIAO-32/1997 E APENSOS Nº 16/98, 25/00 E 18/99-A UNIAO x SENEGES PAPEL E CELULOSE LTDA-Sobre o petítório de fls. 173/176 diga o executado.-Adv. SIMONE PACHECO DE SOUZA.

25.-EX. FISCAL ESTADUAL-30/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JLS MADEIRAS LTDA-Considerando o pagamento das custas pelo executado, diga o exequente.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

26.-EX. FISCAL ESTADUAL-34/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SENLASC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Considerando o pagamento das custas pelo executado, diga o exequente.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

27.-EX. FISCAL ESTADUAL-441/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASCHIDAMINI & SLOMPO LTDA-Considerando o pagamento das custas pelo executado, diga o exequente.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

28.-EX. FISCAL ESTADUAL-444/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASCHIDAMINI & SLOMPO LTDA-Considerando o pagamento das custas pelo executado, diga o exequente.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

29.-EX. FISCAL ESTADUAL-447/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASCHIDAMINI & SLOMPO LTDA-Considerando o pagamento das custas pelo executado, diga o exequente.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

30.-EX. FISCAL ESTADUAL-452/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SENLASC IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-Considerando o pagamento das custas pelo executado, diga o exequente.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

31.-CARTA PRECATÓRIA-FAMILIA-94/2002-Oriundo do JUIZO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA-K.A.M. x E.F.M. Designado para 1º leilão o dia 03/12/02 e para 2º leilão o dia 23/12/02, ambos as 9:30 horas.-Adv.-ADRIANA NEGRINI-

32.-CARTA PRECATÓRIA-FAMILIA-107/2002-Oriundo do JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITARARE -M.I.M.M. x L.T.S.-Para o ato deprecado, designo o dia 26/11/02, às 15:00 horas.-Adv. CELSO COLTURATO e SILVANA JUDEIKIS-

TELÊMACO BORBA

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 13/2002
JUIZA DE DIREITO : DRA. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

ANDRÉ LUIZ BATEZATI	48-50-51
ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA	43
ANTÔNIO T. FURTADO	09-88
CARLOS ANDRÉ G. PANGRÁCIO	16
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	05-10-14-29-67-69-70
DINIZAR DOMINGUES	31-65-74-75-76-77-80
EDUARDO LAGOS	07
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	19-35-43-66-79-85
JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS	04-23
JOEL DUTRA	03
JOSÉ SOARES FILHO	11-45-71-90
JORGE LUIZ ROSKOSZ	13
KÁTIA LOPES MARIANO	08
KARINE ISABELLE BENCK	87
LILIAN EVANICE RIBEIRO	12-20-21-22-26-27-32-34-37-39-47-49-55-62-64-68-72-81-82-83-84
MARCOS BAHENA	15-25-73-89
OSVANE ADOLFO MENDES	41/46
RUBENS BENCK	30
RUY LUIZ QUINTILIANO	18-53
SANDRA R. DE MEDEIROS	58
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	17
VICTÓRIO ALVES DA SILVA	13-36-42-52-54-59-60-61-38
WALDI MOREIRA SOARES	01-06-24-28-33-40-56-57-59-63-78
VERA LÚCIA DOS SANTOS	02-44

01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 496/92 – M.P.S e E.A .P.S. - A autora para dar andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Waldi Moreira Soares.

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 445/97 – V.C. representado por sua mãe C.C. X M.M.S. – A autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que ainda não foi realizada prova pericial. Adv. Dra. Vera Lúcia dos Santos.

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 392/98 - J.S. X J.G.S. – À autora. Adv. Dr. José Elias Bueno da Rosa. – Ao autor sobre a cota ministerial de fls. 73. Adv. Dr. Joel Dutra.

04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 502/98 – I.K. X

L.G.K. – Ao autor sobre a cota Ministerial de fls. 150 e o laudo de avaliação de fls. 156/157. Adv. Dr. João Augusto Moraes dos Santos.

05 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 656/98 – I.R.B. x W.J.B.B. – Suspendo o processo pelo prazo de seis meses, após, dar andamento ao feito. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

06 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – 35/99 – J.F.Q. e V.B.T. – Ao autor para dar andamento no feito sob pena de extinção. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

07 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 652/99 – E.L.S. x E.J.S. – Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, após, ao autor para dar andamento no feito. Adv. Dr. Eduardo Lagos.

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 33/2000 – M.M.I. X C.R.A. – Ao autor ante a cota ministerial de fls. 57. Adv. Dra. Kátia Lopes.

09 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 36/2000 – L.F.P.T. X S.P.T. – Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, após, ao autor sobre o andamento do feito. Adv. Antônio Toninho Furtado.

10 – ALIMENTOS – 39/2000 – P.E.B.C. x O.C. – Designada audiência de conciliação e julgamento para o dia 16 de abril de 2003, às 13:10 horas. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

11 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – K.S. x A.V.A. – Ao curador nomeado. Adv. Dr. José Soares Filho.

12 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 245/2000 – J.G.V. X E.A.V. – Ao requerido sobre o pedido de extinção de fls. 33. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

13 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 372/2000 – G.B.S. X A.M.K. E OUTROS – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2003 às 14:00 horas, deferido a produção de provas especificadas pelas partes. Advs. Dr. Victório Alves da Silva e Jorge Luiz Roskosz.

14 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 418/2000 – C.S.O. X S.L.S. – A autora sobre a contestação apresentada. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

15 – EXECUÇÃO DE ALIEMENTOS PRIVISÓRIOS – 429/2000 – R.G.S. X R.J.S. – Ao autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dr. Marcos Bahena.

16 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 563/2000 – O.M.C. X E.F.M.M.C. – Ao procurador do autor para informar o endereço do autor. Adv. Dr. Carlos André Guimarães Pangrácio.

17 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 605/2000 – D.M.S. X A.T.S. – Ao exequente para informar o atual endereço do executado. Adv. Dr. Sílvio César de Medeiros.

18 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 645/2001 – M.L.P.G. X W.G. – Ao autor para dar andamento ao feito, sob as penas da lei. Adv. Dr. Ruy Luiz Quintiliano.

19 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 652/2000 – M.R.M.P. – Suspendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

20 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 671/2000 – F.A.O. X A.D.O. – Ao autor sobre o prosseguimento do feito. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

21 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 89/2001 – J.R.D.S. e T.P.S. X N.D.S. e A.J.V.M. – Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

22 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 105/2001 – E.T.S. X U.R.S. – Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após, ao autor para dar andamento ao processo. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

23 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 141/2001 – K.C.M. X L.G. – Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2002, às 09:30 horas. Adv. João Augusto M. dos Santos.

24 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 142/2001 – M.L.R.F. X G.F. – O autor ante o andamento do feito. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

25 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 150/2001 – R.S. X A.R. – Ao requerido ante o resultado da perícia e o requerimento de fls. 46. Adv. Dr. Marcos Bahena.

26 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 161/2001 – J.R.S. X M.M.S. – Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após, ao autor para dar andamento ao feito. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

27 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 162/2002 – M.L.N. X J.P.N. – A requerente ante o requerimento e documentos acostados nos autos. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

28 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 176/2001 – T.M.C. X D.S. – Ao autor ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 35. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

29 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 245/2001 – E.M.L. X L.S.R. – Audiência de instrução e jul-

gamento para o dia 05 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas e exame de DNA para o dia 18 de dezembro de 2002, às 16:00 horas, no Laboratório do RIDAN. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

30 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 327/2001 – L.E.C.C. e A.L.C.C. X L.C.C. – Ao autor ante a certidão de fls. 16 verso. Adv. Dr. Rubens Benck.

31 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 394/2001 – A.A.H.R. e A.A.H.R. X A.C.D.R. – Ao autor ante a certidão de fls. 35 verso. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

32 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 403/2001 – M.A.S.J. X M.A.S. – A procuradora da autora para informar o atual endereço da autora. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

33 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 496/2001 – M.A.B. X R.B. – Ao autor para indicar quais são os bens de propriedade do requerido, passíveis de penhora. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

34 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 512/2001 – A.R.N. X A.G.T.S.R. – Ao autor ante o prosseguimento do feito – Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

35 – REVISÃO DE ALIMENTOS – 602/2001 – J.I.R.R. X D.R. – Ao autor para dizer se tem outras provas a produzir em audiência. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

36 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 616/2001 – M.C.S.P. X L.P.F. – Ao autor ante o despacho de fls. 32. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

37 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 621/2001 – D.O.P., D.O.P. e Z.O.P. X S.R.P. – Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após, a autora ante o andamento do feito. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

38 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 651/2001 – A.M.B. X L.A.B. – Ao exequente ante o teor de fls. 85, para os fins do artigo 794, inciso I do CPC. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

39 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 655/2001 – J.C.A.F. X G.P.F. – Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após, ao autor para dar andamento ao feito. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

40 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 658/2001 – E.S. X A.R.D. – Ao autor para dar andamento ao feito. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

41 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 668/2001 – E.L. X A.R. – Ao autor ante o prosseguimento do feito. Adv. Dr. Osvane A. Mendes.

42 – ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR – 675/2001 – N.S.P. e N.S.P. X E.F.P. – Designado audiência tentativa conciliatória e julgamento para o dia 12 de março de 2003, às 16:45 horas. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

43 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 729/2001 – R.O.B. X C.O.B. – As partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Advs. Dr. André Miguel Sidor Coraiola e Frederico Mercer Guimarães.

44 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 739/2001 – J.F.H.S. X J.S.F. – Ao requerido ante o pedido de arquivamento. Adv. Dra. Vera Lucia dos Santos.

45 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 741/2001 – A.M.P. X C.R.P. – Ao autor sobre o prosseguimento do feito. Adv. Dr. José Soares Filho.

46 – DIVÓRCIO DIRETO – 748/2001 – S.M.N. X O.N.N. – Ao autor ante a contestação. Adv. Dr. Osvane Adolfo Mendes.

47 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 811/2001 – A.R.S. e M.L.S. X J.A.A.B. e E.R.S. – Aos autores para que declinem o atual endereço do requerido. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

48 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 815/2001 – N.A.B. X M.R.B. – Ao autor ante a contestação e suas peças. Adv. Dr. André Battezzati.

49 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 831/2001 – S.V.B.B. X N.S.P. – Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após, ao autor sobre o andamento do feito. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

50 – DECLARATÓRIA DE GUARDA – 836/2001 – A.R.S. e D.R.S. X J.R.S. – A parte autora para informar quanto a realização do estudo social. Adv. Dr. André Luiz Battezzati.

51 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL – 838/2001 – J.C.J.S. X D.C.S.S. – Ao autor para dizer se pretende produção de outras provas, devendo, serem especificadas. Adv. Dr. André Luiz Battezzati.

52 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 36/2002 – J.L.S.V. X J.A.B.V. – Ao executado para indicar onde se encontra o bem nomeado para penhora. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

53 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 37/2002 – E.L. X A.R. – Ao executado ante o pedido de arquivamento. Adv. Dr. Ruy Luiz Quintiliano.

54 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 42/2002 – N.C. X M.R. – Audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas e exame no laboratório do RIDAN para o dia 06 de fevereiro de 2003, às 16:00 horas. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

55 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 73/2002 – E.R.F. X E.C.R.F. – A autora para informar se tem conhecimento do retorno do requerido a Comarca de Ponta Grossa. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

56 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 82/2002 – B.P.C.M.S. X E.M.S. – Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, após, ao autor sobre o andamento do feito. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

57 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 98/2002 – D.V.K.F.G. X E.E.G. – Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após, ao autor sobre o andamento do feito. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

58 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 102/2002 – L.V.A. X P.I.A. – Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se o exequente. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

59 – ORDINÁRI DE ALTERAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR – 111/2002 – A.L.A.Z. X E.Z.N. – As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, dizendo de sua necessidade. Advs. Dr. Waldi Moreira Soares e Dr. Victório Alves da Silva.

60 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – RITO ESPECIAL – 120/002 – M.C.S.P. X L.P.F. – Ao exequente ante o requerimento de fls. 11. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

61 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 121/2002 – M.C.S.P. X L.P.F. – sobre o bem indicado, manifeste-se o exequente. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

62 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – K.D.P.S. X O.S. – Ao autor para dizer se pretendem produzir outras provas, especificando-as. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

63 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 166/2002 – V.M.J.P. e T.J.P. X J.F.P. – Ao exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

64 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 169/2002 – G.M. e C.M. X J.M. – A procuradora da autora ante a certidão de fls. 17 verso. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

65 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 183/2002 – L.A.M.T. X S.B.F. – Suspendo o feito pelo prazo de 3 (três) meses, após, ao autor sobre o andamento do feito. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

66 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 193/2002 – J.M.M. X J.A.M. – Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, após, ao autor sobre o andamento do feito. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

67 – DECLARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS – 221/2002 – A.A.S. X F.M. – Ao autor ante a contestação e suas peças. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

68 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 237/2002 – J.C.L.L. – Ao interessado para especificar as provas que pretende produzir, dizendo de sua necessidade. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

69 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 240/2002 – S.G.C. X G.C.C. – Ao autor ante a certidão de fls. 12 verso. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

70 – ORFINÁRIA DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 262/2002 – Vistas ao curador do requerido. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

71 – DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO CONUBINÁRIA – 269/2002 – I.A.S. X P.A. – Sobre a contestação e suas peças manifeste-se o autor. Adv. Dr. José Soares Filho.

72 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 303/2002 – L.H.D. e H.H.D. X J.L.D. – A autor sobre o andamento do feito. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

73 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 329/2002 – T.C.S. X A.S.S. – Ao autor ante o prosseguimento do feito. Adv. Dr. Marcos Bahena.

74 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 351/2002 – AAH e AAH X ACDR – Ao petionário de fls. 12. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

75 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 352/2002 – AAH e AAH X ACDR – Sobre a justificativa apresentada manifeste-se o exequente. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

76 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 358/2002 – M.M.S. X R.M.S. – Ao autor sobre o andamento do feito. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

77 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 367/2002 – L.A.M.T. X S.B.T. – Ao autor sobre o andamento do feito. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

78 – PEDIO DE GUARDA – 375/2002 – M.R.N. X G.A.B. – Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, após, ao autor sobre o andamento do feito. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

79 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 386/2002 – E.S.O. X A.L.P.O. – Tentativa com conciliatória para o dia 09 de abril de 2003, às 09:30 horas. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

80 – PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA COM LIMINAR – 391/

2002 – D.R.O. X A.M.O. e M.B.O. – Audiência tentativa conciliatória e julgamento para o dia 06 de agosto de 2003, às 13:45 horas. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

81 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 403/2002 – J.A.F. e D.F.F. – Audiência tentativa de conciliação para o dia 02 de abril de 2003, às 09:00 horas. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

82 – DIVÓRCIO DIRETO – 405/2002 – S.P.F.G. X N.G. – Audiência tentativa conciliatória para o dia 16 de abril de 2003, às 10:30 horas. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

83 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 421/2002 – J.M.A.P. X E.D.P. – Sobre a justificativa apresentada manifeste-se o autor. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

84 – MEDIA DE MENOR IMPÚBERE COM PEDIDO DE LIMINAR – 423/2002 – E.A.A. X E.D.P. – Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

85 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 426/2002 – V.M.B. e M.M.B. X D.B. – Sobre a contestação e suas peças, manifeste-se o autor. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

86 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 428/2002 – S.F.A. X O.A. – Audiência tentativa de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2003, às 09:00 horas. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

87 – SEPARAÇÃO JUDICIAL DE CORPOS – 429/2002 – V.O. e E.R.S.O. – Aos autores ante o despacho de fls. 11. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

88 – ALIMENTOS – 507/2002 – A.A.O. X E.R.O. – Audiência tentativa conciliatória e julgamento para o dia 12 de março de 2003, às 15:00 horas. Adv. Dr. Marcos Bahena.

89 – REVISÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR – 538/2002 – G.C.M.C. X M.F.C. e M.F.C. – Ao autor para informar o atual endereço da parte requerida. Adv. Dr. José Soares Filho.

TERRA BOA

COMARCA DE TERRA BOA - PARANA
Juíza: Dra. LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Escriva: SUELENE COCK CORREA CARRARO
RELAÇÃO N. 16/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR XAVIER VITOR	020	00113/2002
ADRIANA ZAFANELI DIAS DOS	004	00119/1998
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	021	00157/2002
	019	00112/2002
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	011	00132/2000
ALFREDO ANTONIO CANEVER	030	00007/1999
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	012	00068/2001
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	015	00156/2001
	023	00171/2002
	014	00155/2001
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR	024	00172/2002
CARLOS ALEXANDRE MORAES	029	00216/2002
	028	00215/2002
CARLOS EDUARDO N. LOUREN	024	00172/2002
CARLOS EDUARDO PINTO	023	00171/2002
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	030	00007/1999
CHARLES KENDI SATO	021	00157/2002
	019	00112/2002
CLAUDIA MARA DA SILVA F.	016	00180/2001
	018	00110/2002
EGON BRUGGEMANN	011	00132/2000
FERNANDO FERNANDES	006	00159/1999
IRAN NEGRAO FERREIRA	010	00119/2000
	007	00065/2000
	008	00066/2000
	009	00067/2000
	004	00119/1998
JAIRO BASSO	015	00156/2001
JEFFERSON FREIRE DE LIMA	026	00188/2002
	025	00187/2002
	017	00067/2002
JOAO MARIA CAPOCCI	010	00119/2000
	007	00065/2000
	008	00066/2000
	009	00067/2000
JOSE DIOGO GUILLEN	002	00128/1996
JOSE GONZAGA SORIANI	022	00161/2002
JOSE MAREGA	022	00161/2002
JOSE ROBERTO LOUREIRO	005	00088/1999
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	027	00206/2002
LUIZ ALBERTO VAL•RIO	023	00171/2002
LUIZ CARLOS MANZATO	010	00119/2000
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	010	00119/2000
MARCELO SERGIO PEREIRA	001	00038/1992
MARCIA YARA FECCHIO RENON	005	00088/1999
MARCIO KEIJI SATO	024	00172/2002
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	030	00007/1999
MIRIAM FECCHIO CHUEIRI	005	00088/1999
OMAR SIMAO CHUEIRI	005	00088/1999
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	002	00128/1996
	013	00099/2001
	003	00010/1997
PAULO HIROSHI KIMURA	011	00132/2000
RAUF ABUD VITAR	011	00132/2000
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	004	00119/1998
SANDRA ALEXANDRE V. GUIMA	013	00099/2001
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	010	00119/2000
	007	00065/2000
	008	00066/2000

	009	00067/2000
	002	00128/1996
	013	00099/2001
	003	00010/1997
SERGIO MURILO LOUREIRO	005	00088/1999
SILVESTRE MENDES FERREIRA	004	00119/1998
TOMAZ MARCELO BELASQUE	018	00110/2002
VALMIR BRITO DE MORAES	011	00132/2000
VALMIR DE SOUZA DANTAS	024	00172/2002
WALTER GONCALVES	002	00128/1996
	003	00010/1997
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI	013	00099/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38/1992-BANCO DO BRASIL S.A. x EBER JEFFERSON BOCARDI. despacho de fl. 260: Sobre o contido nos officios retro, diga o Exequente. Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-128/1996-BANCO BRADESCO S.A. x C.E. BOREGGIO & CIA. LTDA e outros. Despacho de fl. 141: Contados (Total das custas remanescentes R\$ 159,50 - cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e preparados, voltem. Adv. WALTER GONCALVES, JOSE DIOGO GUILLEN, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/1997-BANCO BRADESCO S/A x C.E. BOREGGIO E CIA LTDA e outros. despacho de fl. 164: Contados (custas remanescentes: R\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais, cinquenta centavos) e preparados, voltem. Adv. WALTER GONCALVES, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

4.-COBRANCA (ORD)-119/1998-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros x JOSE FLAVIO JORGE. Despacho de fl.271: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, ADRIANA ZAFANELI DIAS DOS REIS, IRAN NEGRAO FERREIRA e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO-

5.-REPARACAO DE DANOS-88/1999-RITA RODRIGUES CRISOSTEMO x MACKLIFE-CONFECÇÕES LTDA. despacho de fl.291: Tendo em vista a manifestação retro, dando conta a Requerida de que não tem interesse na produção da prova pericial, fica dispensado do preparo determinado. Observe que a clínica do perito nomeado realiza o exame solicitado, conforme certidão de fl. 278 e documento de fl. 272. Desta forma, oficie-se ao Sr. Perito, dando conta das dificuldades encontradas para realização de dito exame, vez que a Requerente é pessoa pobre, sem condições de custear dito exame, tendo sido deferido à mesma os benefícios da assistência judiciária gratuita, para o fim de que informe da possibilidade de realizá-lo em sua clínica, concluindo assim o trabalho pericial, podendo vir a receber o valor respectivo quando do término do processo, em sendo a Requerida sucumbente. Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO, JOSE ROBERTO LOUREIRO, OMAR SI-MAO CHUEIRI, MARCIA YARA FECCHIO RENON e MIRIAM FECCHIO CHUEIRI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/1999-PI-NHALENSE S/A-MAQUINAS AGRICOLAS x PAULO BAGATIN. Despacho de fl.152: Esclareça o Douto Procurador qual a finalidade do pedido, vez que os autos foram para o arquivo justamente por não ter dado andamento. Adv. FERNANDO FERNANDES-

7.-COBRANCA (ORD)-65/2000-SUELI SOUTO TAMURA & CIA. LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA(FAZENDA PUBLICA). Despacho de fl. 1593 (apenso): Intimem-se as partes para alegações finais, ficando desde já concedido a cada Procurador, o prazo de 10 (dez) dias. Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA, JOAO MARIA CAPOCCI e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

8.-COBRANCA (ORD)-66/2000-TERCIO F TAMURA TAMURA & CIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA(FAZENDA PUBLICA). Despacho de fls. 1593 (apenso): Intimem-se as partes para alegações finais, ficando desde já concedido a cada Procurador, o prazo de 10 (dez) dias. Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA, JOAO MARIA CAPOCCI e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

9.-COBRANCA (ORD)-67/2000-EDSON TOMIO TAMURA & CIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA (FAZENDA PUBLICA). Despacho de fl. 1593 (apenso): Intimem-se as partes para alegações finais, ficando desde já concedido o prazo de 10 (dez) dias para cada Procurador. Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA, JOAO MARIA CAPOCCI e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-119/2000-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ELSO GARCIA SEGURA e outros. Despacho de fl.1593: Considerando que não há mais provas a produzir em audiência, intimem-se as partes para alegações finais, ficando desde já concedido a cada Procurador o prazo de 10 (dez) dias. Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, IRAN NEGRAO FERREIRA e JOAO MARIA CAPOCCI-

11.-INDENIZACAO-132/2000-ROBERTO NOBUO TAKANO e outros x COMERCIO E TRANSPORTES KICH LTDA e outros. Despacho de fl.485: Da data retro informada (audiência para inquirição da(s) testemunha(s) na Segunda Vara Judicial da Comarca de José Bonifácio-SP no dia 14/11/02, às 14:20 horas), intimem-se as partes. PAULO HIROSHI KIMURA, EGON BRÜGGEMANN, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e RAUF ABUD VITAR-

12.-INDENIZACAO-68/2001-NATAN JHONATAN DELA VEDOVA x HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU e outros. Despacho de fl.201 verso: Tendo em vista o contido no

art. 47 do CPC, promova o Requerente a citação do litisconsorte Município de Terra Boa, a fim de que integre a lide no Polo Passivo da demanda, para contestar, querendo, observando o prazo previsto no art. 188 do CPC. Adv. ALICE STELA DE SOUZA PUZI-

13.-INDENIZACAO-99/2001-OSNY DA COSTA MATIAS x AVENTIS CROPSINCIE BRASIL LTDA. Despacho de fl. 254: Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial. Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS e SANDRA ALEXANDRE V. GUIMARAES-

14.-ACAO DE REV.CONT.NAT. DECLAR.-155/2001-CAVALCANTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME x BANCO DO BRASIL. Despacho de fl.309: Tendo em vista a manifestação retro, intime-se para o depósito (R\$ 300,00 - trezentos reais). Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

15.-INDENIZACAO-156/2001-CAVALCANTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME x BANCO DO BRASIL S.A. Despacho de fl. 127: Recebo o recurso nos dois efeitos. Intimem-se para contra razões. Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e JAIRO BASSO-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-67/2002-CLAUDENIR ANTONIO x SERV SAL DO NORDESTE COMERCIO REPRESENTAÇÕES. Despacho de fl. 136: Sobre o documento retro juntado, diga o Requerido. Adv. JEFFERSON FREIRE DE LIMA-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-110/2002-B.M.G. e outros x P.J.N.. Despacho de fl.50: Cumpra-se o que restou determinado à fl. 41. às partes para se manifestarem sobre o laudo. Adv. CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-112/2002-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outros x APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA. Despacho de fl. 113: Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 24/02/2003, às 14:00 horas. Defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, as quais deverão ser intimadas pessoalmente, e das testemunhas tempestivamente arroladas. Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES e CHARLES KENDI SATO-

19.-113/2002-E.M.M. e outros x E.A.M. Sentença de fl. 25: "Face o contido na petição de fls. 16/17, 21/23, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, determinando que se proceda a atualização do valor devido, o qual deverá ser pago em 06 (seis) parcelas, procedendo-se o depósito na conta bancária n. 27.045-8, agência 181-3 Bradesco". Valor total do débito a ser parcelado em seis vezes: R\$1.636,36 - um mil, seiscentos e trinta e seis reais, trinta e seis centavos, incluídas as parcelas de março a outubro de 2002.-Adv. ADAIR XAVIER VITOR-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-157/2002-VAURIS LUCIANE NUNES x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outros. Sentença de fls. 27v/28: "Conforme se vê da inicial (fl05), requereu o Douto Advogado que se dizia representante do Requerente, fosse permitida juntada do instrumento procuratório no prazo de 15(quinze) dias, pedido esse feito em 23/08/2002. A liminar pleiteada não foi deferida, entendendo-se que, em razão do contido nos autos em apenso, bem como pelo fato de que nenhum dos documentos juntados se referiam ao Requerente, melhor seria ouvir primeiro a parte contrária. Expedida a Carta Precatória para citação dos requeridos, foi a mesma devolvida vez que não juntada cópia da Procuração. Certificou-se à fl. 27 que não se pode dar atendimento ao solicitado pelo juízo Deprecado, vez que o requerente não providenciou a juntada da procuração, certidão esta datada de 22/10/02, tendo decorrido, portando, 60 (sessenta) dias do ajuizamento da presente. Diz o art. 36 do CPC que a parte será representada em juízo por Advogado. O art. 37 também do CPC dispõe que o Advogado poderá peticionar em juízo, sem a juntada do instrumento de mandato, desde que demonstrada a necessidade da prática de atos urgentes, sendo que nesse caso se obrigará a exibir o instrumento do mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prazo esse que poderá ser prorrogado por outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Aconteceu que no caso presente o Requerente não juntou o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias a que estava obrigado, como também não requereu a prorrogação do prazo, tendo decorrido mais de 60 (sessenta) dias sem que qualquer providência tomasse, o que acarretou a devolução da Carta Precatória para citação dos requeridos. O art. 267, em seu inciso IV, do CPC, prescreve que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, sendo que em seu parágrafo 3º dispõe que esta matéria poderá ser conhecida de ofício pelo juiz. Assim, diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, IV e parágrafo 3º. c.c. art. 36 e 37, todos do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais...". Adv. CHARLES KENDI SATO e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA-SICREDI MGA x ARCA SOM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros. Despacho: Tendo em vista que o imóvel indicado à penhora localiza-se em outra Comarca, depreque-se a penhora e demais atos expropriatórios, encaminhando-se cópia da petição retro e documentos que a acompanharam. Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

22.-COBRANCA (ORD)-171/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CAVALCANTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

e outros. Despacho de fl. 186 e verso: "...Pelo contido no art.103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto e a causa de pedir. deste modo, verifico que tanto uma como outra ação se referem ao mesmo contrato (fls.10/12 destes autos e fls. 110/112 dos autos sob n. 155/01), sendo que uma visa rever os valores cobrados e outra visa o recebimento dos valores contestados. Sendo assim, dúvidas não existem de que o objeto é comum, havendo prejudicialidade entre a ação revisional e a presente ação de cobrança, sendo de se reconhecer a conexão...Assim, em sendo caso de conexão, onde as ações terão julgamento simultâneo, entendo desnecessária designação de audiência de conciliação neste feito, na medida em que nos autos n. 151/01, envolvendo o mesmo objeto, a audiência conciliatória restou infrutífera, não tendo as partes entrado em acordo por ter o ora Requerente dito que não tinha proposta a fazer, conforme se vê do termo de fl. 198 daquele feito. Sendo assim, necessária a apreciação também da preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual, argüida pelos Requeridos. Conforme se verifica da inicial, o objetivo do requerente é o de receber a totalidade daquilo que entende devido, valor com o qual discordam os Requeridos. Em que pese ter a Requerida Cavalcanti Materiais de Construção Ltda requerido no feito 151/01 fosse declarada a sua responsabilidade por débito eventualmente apurado por força do contrato objeto das ações, é de se ver que a sentença seria apenas declaratória, enquanto que no presente feito se busca uma sentença condenatória. Além disso, o pedido no feito revisional foi feito somente em nome da devedora principal, enquanto que a presente ação é movida também em face dos fiadores. Assim, entendo ter o requerente interesse processual, pois visa condenação no pagamento da quantia que entende devida tanto da devedora principal, como dos fiadores, razão pela qual afasto a preliminar de carência de ação, e com fulcro no art. 103 e seguintes do CPC, determino a reunião das ações, a fim de que tenham julgamento simultâneo quanto ao mérito, declarando saneado o feito. A prova deferida nos autos que se determina a reunião é suficiente para a elucidação dos pontos controvertidos deste feito, vez que entendo serem os mesmos levantados naqueles. Entretanto, por ter sido o despacho saneador proferido em gabinete, faculto às partes a indicação de outros pontos que entendam devam ser esclarecidos e, em sendo indicados, que esclareçam se pretendem a produção de alguma outra prova além da pericial. Adv. CARLOS EDUARDO PINTO, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e LUIZ ALBERTO VALÉRIO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2002-ROSIMARI OCCHI P. MESSIANO x SUELI SOUTO TAMURA E CIA LTDA. Despacho de fl. 36: Tome-se por termo a penhora e intimem-se para assinatura, no prazo de 03 (três) dias, bem como para assinatura do termo de aceitação do encargo de fiel depositário. Em não havendo atendimento, proceda-se de acordo com item 5.8.3.1 do CN. Adv. CARLOS EDUARDO N. LOURENÇO, MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e VALMIR DE SOUZA DANTAS-

24.-ACAO DE RECONVENCAO-187/2002-SERV SAL DO NORDESTE COMERCIO REP. TRASP. LTDA x CLAUDENIR ANTONIO. Despacho de fl. 23: Sobre a contestação, diga a Reconvinte. Adv. JEFFERSON FREIRE DE LIMA-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-188/2002-SERV SAL DO NORDESTE COMERCIO REP. TRASP LTDA x CLAUDENIR ANTONIO. Sentença de fls.: "...Isto posto, julgo improcedente a exceção, por entender ser este juízo competente para apreciação e julgamento do pedido, condenando a exicipiente ao pagamento das custas e despesas processuais. Tendo em vista que se trata de um incidente, deixo de condenar a parte vencida no pagamento de honorários advocatícios à Patrona da parte vencedora...". Adv. JEFFERSON FREIRE DE LIMA-

26.-FALENCIA-206/2002-GRENDENE CALCADOS S/A x CEREJA E CEREJA LTDA. Despacho de fl. 29 verso: Cite-se a Requerida para que no prazo de 24:00 horas apresente sua defesa ou proceda o depósito da quantia correspondente ao crédito reclamado para discussão de sua legitimidade ou importância, a fim de elidir a falência. Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

27.-215/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ANA MARIA VAZ. Despacho de fl.25 verso: Expeça-se mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá constar do mandado que, no prazo acima, poderá o Requerido oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. Cumprindo o Requerido o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

28.-216/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x AROLDO PAIVA. Despacho de fl. 24 verso: Expeça-se mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá constar do mandado que, no prazo acima, poderá o Requerido oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. Cumprindo o Requerido o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-7/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS A DIAS LTDA. Despacho de fl. 56: Intimem-se as partes para informarem em quais dos feitos ocorreu o pagamento da dívida, vez que cinco são os apensados. Adv. CESAR AUGUSTO PRA-XEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-

TOLEDO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 42/2002
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
DR. RAFAEL VIEIRA DE V. PEDROSO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE QUADROS	098	00078/2002
AGOSTINHO DOS SANTOS LISB	076	00518/2002
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	039	00380/2001
ALEX SANDRO SONDA	035	00263/2001
ANDERSON RENEY HECK	011	00355/1997
ANDRE DALANHOL	025	00341/2000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	044	00510/2001
ANTONIO ANZOLIN NETO	094	00136/2000
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	032	00176/2001
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	082	00075/2000
	088	00247/2002
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	065	00447/2002
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	002	00318/1993
	083	00108/2000
	053	00133/2002
CLOVIS FELIPE FERNANDES	057	00262/2002
	058	00286/2002
	029	00012/2001
	062	00402/2002
	038	00313/2001
	067	00461/2002
	022	00064/2000
	077	00520/2002
DARIO GENNARI	053	00133/2002
DAYRO GENNARI	087	00376/2001
	042	00454/2001
	046	00038/2002
EDUARDO GUELFI PEREIRA DA	016	00559/1998
ELIANE BORGES DA SILVA	081	00186/1999
ELIANE CRISTINA DE LIMA	086	00339/2001
	014	00350/1998
	023	00104/2000
EMERSON RICARDO GALICIOLL	004	00254/1995
EVANDRO SLOGO	072	00504/2002
FERNANDO BORGES MANICA	091	00369/2002
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	052	00123/2002
	018	00115/1999
	005	00086/1996
	003	00118/1994
FRANCINE RICARDO	004	00254/1995
GILBERTO ALLIEVI	031	00148/2001
GILBERTO FIOR	050	00055/2002
GILMAR JEFFERSON PALUDO	090	00300/2002
GISAH M. MAYSONNAVE	075	00515/2002
GRAZIELA GOBBATO	061	00324/2002
HELI ALBERTO ZENI	001	00388/1992
	020	00358/1999
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	036	00280/2001
IVETE GARCIA DE ANDRADE	008	00027/1997
	074	00510/2002
JACSON DAL'PRA	089	00295/2002
JAIME ALBERTO STOCKMANN	042	00454/2001
JOAO CARLOS POLETTO	060	00314/2002
	079	00176/1991
	078	00139/1991
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	028	00529/2000
JOICENI MOREIRA	040	00401/2001
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	019	00139/1999
	026	00427/2000
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	064	00433/2002
	012	00478/1997
	009	00214/1997
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	009	00214/1997
JOSE FERNANDO VIALLE	021	00061/2000
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	080	00041/1997
KENNEDY MACHADO	015	00453/1998
LEDA REGINA GAMBETTA	030	00013/2001
	023	00104/2000
	070	00487/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	006	00368/1996
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	033	00226/2001
LUIZ CARLOS FRANZONI	092	00525/2002
LUIZ FERNANDO PALMA	090	00300/2002
	089	00295/2002
MARCEL SARTURI	034	00227/2001
MARCELO MANOEL	027	00439/2000
MARCIA ELIZA DE SOUZA	080	00041/1997
MARCIO WAGNER	048	00045/2002
	049	00049/2002
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	043	00487/2001
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	048	00045/2002
	045	00553/2001
	047	00044/2002
	049	00049/2002
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	063	00409/2002
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	051	00067/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	00061/2000
NESTOR HARTMANN	009	00214/1997
NORTON EMMEL MUHLBEIER	024	00105/2000
	035	00263/2001
	016	00559/1998
	093	00532/2002
OKSANDRO GON*ALVES	054	00135/2002
ORLEI NESTOR BAIERLE	068	00464/2002
OSVALDO KRAMES NETO	021	00061/2000
PATRICIA KLASSEN	056	00172/2002
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	097	00047/2002
RENY ANGELO PASTRE	055	00150/2002
	010	00298/1997
	038	00313/2001
ROBERTO MELLO MILANEZE	036	00280/2001
	041	00404/2001

RODRIGO MENEZES

RUY FONSAATI JUNIOR
SALAZAR BARREIROS JUNIOR
SANTINO RUCHINSKI
SERGIO CANAN
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO TINOCO
SERGIO VULPINI
SILVIO BATISTA
SIMONE MONTEIRO FLEIG
SUZAINÉ A.R.F. DE MATTOS
TATIANA PIASECKI KAMINSKI
ULICES PIZZATTO
VALDEMAR MORAS
VANTUIR AMILSON GUIMARAES
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
VIVIANE STADLER FAGUNDES
VLAMIR EMERSON FERREIRA

1.-REPARACAO DANOS -388/1992- MARIZA ZILMER x CLINICA DALL OGLIO e outros- Designado o dia 29 de novembro de 2002, às 16:30 horas para continuidade do exame pericial no consultório da Drª Perita no Largo Chico Mendes, 138 - Toledo-Pr., sendo que o ato deverá ser concluído independentemente da presença dos assistentes técnicos. Redesignado o dia 11/11/2002 para realização da audiência de inquirição na Comarca de Barra Velha - SC.-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e HELI ALBERTO ZENI-

2.-COBRANCA -318/1993- RUFINO BALDUINO LONGEN x SERGIO AUGUSTO BORDIGNON - Juntar matrícula atualizada dos imóveis penhorados (5.8.6.1 CN) -Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

3.-FALENCIA -118/1994- FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x C. R. WEBER & CIA LTDA- Deferido o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias.-Adv. FRANCINE RICARDO-

4.-EXECUCAO -254/1995- LOCEVAL MARTINS DE SOUZA x ILAINE ORTH MALACARNE e outros -Ao preparo das custas remanescentes, em dez dias, R\$618,23 -Adv. EMERSON RICARDO GALICIELLI e GILBERTO ALLIEVI-

5.-ORDINARIA -86/1996- SONIA FRANCISCA SANTOS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

6.-EXECUCAO -368/1996- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x GILMARIO CONFECÇÕES LTDA e outros- Em face da noticiada cessão dos créditos do Banco Meridional do Brasil S/A a favor da Caixa Econômica Federal, que passa a ocupar o pólo ativo da presente execução, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo da justiça Estadual para processar a presente execução, o que faço com amparo no art. 113 do CPC combinado com o art. 109, I da CF. Remetam-se os autos à circunscrição da Justiça Federal de Cascavel.- Adv. ULICES PIZZATTO e LUIS CARLOS MIGLIACCA-

7.-EXECUCAO -625/1996- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS SCHWANKE- Sobre o pedido de fls. 115 manifeste-se a Rio Paraná.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

8.-REPARACAO DANOS -27/1997- LIANE TERESINHA PIES e outros x ALESSIO JOSE KOCHHANN - ME- Ao autor, fornecer cópias para cumprimento do mandado de citação.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

9.-EXECUCAO -214/1997- ITACIR CIVIDINI x ARISTIDES CAMARGO e os - Homologado a avaliação de fls. 164 e 165 no valor de R\$53.500,00. A hasta publica deverá ser realizada independentemente de intimação pessoal dos executados, uma vez que o ato restou frustrado devido a ausência na Comarca, ficando suprida pela intimação editalícia e na pessoa do procurador judicial. Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ e NESTOR HARTMANN-

10.-EXECUCAO -298/1997- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OSVALDO HOFFMANN (ESPOLIO DE) e outros- Sobre o pedido de fls. manifeste-se o exequente.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-

11.-FALENCIA -355/1997- C. S. FRANCO IND. E COM. TEXTIL LTDA x IRMAOS DELLA COSTA- Não sendo localizados bens a serem arrecadados, o caso não é de aplicação do art. 200, e sim do art. 75 da Lei de Falências. Porém, há notícia de que ao menos o produto que a autora vendeu para a falida encontra-se depositado (fl. 275 e ss). Deve, portanto, o Dr. Síndico promover a arrecadação.-Adv. ANDERSON RENY HECK-

12.-INDENIZACAO -478/1997- MARCIA DIAS MACHADO MEMBRIVE x BANCO ABN AMRO S/A- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

13.-EXECUCAO -278/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA DA GLORIA OLIVEIRA VIEIRA - FIRMA INDIVIDUAL e outros- Ao preparo das custas conforme justificativa apresentada. R\$ 63,49.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

14.-EXECUCAO -350/1998- ERICO PROCHNAU x MIL-

TON JOSE GOZZI - Juntar matrícula atualizada dos imóveis penhorados (5.8.6.1 CN) -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

15.-EXECUCAO -453/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUARES ADEMAR BECKER e outros -Ao autor ante decurso do prazo de suspensão -Adv. KENNEDY MACHADO-

16.-EXECUCAO -559/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIO AFONSO AMBROSINO- Com a adjudicação do bem pelo credor hipotecário, operou-se a extinção do débito na forma do art. 7º da Lei nº 5741/71, com o que julgo extinta a presente execução. Custas pelo executado.-Adv. EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ e NORTON EMMEL MUHLBEIER-

17.-EXECUCAO -20/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEREZINHA BLOEMER- Ao exequente manifestar sobre o valor apresentado, ficando ciente que o silêncio será interpretado como anuência.-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

18.-INDENIZACAO-115/1999-PEDRO DA SILVA x CARLI TO BORGES LAURENTINO - Ao preparo das custas pelo autor conforme sentença, R\$ 1.421,43 e honorários do patrono do demandado, R\$ 4.928,43 no total de R\$ 6.349,86.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

19.-EMBARGOS -139/1999- TEREZINHA BLOEMER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- O exequente deve atribuir valor à execução.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

20.-EXECUCAO -358/1999- ROSA MENDES CORTES x MAURICIO MOREIRA CARUTTI- O fato do valor executado não ter sofrido as reduções determinadas na sentença que julgou os embargos não é causa de nulidade. Ao exequente, manifestar sobre a conta apresentada pelo devedor, sem prejuízo do normal andamento da execução. Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e VALDEMAR MORAS-

21.-RESSARCIMENTO -61/2000- COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x GERMANO PEITER- Designado o dia 20 de novembro de 2002, às 15:00 horas, para audiência de inquirição na Comarca de Palotina - Pr.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, OSVALDO KRAMES NETO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

22.-DECLAR.DIREITO- 64/2000- CIRILO FERREIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a alegada fraude à execução manifeste-se o executado em cinco dias, quando poderá pagar o débito extinguindo-se a execução. Indique o INSS as peças que pretende reproduzir. Cumprir ofício ao DETRAN.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e ROBERTO MELLO MILANEZE-

23.-EXECUCAO -104/2000- NELSON MAIELLO x ONDINA IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA- Aguarde-se o julgamento do recurso.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA, LEDA REGINA GAMBETTA e ROBERTO MELLO MILANEZE-

24.-CARTA DE SENTENÇA NO ARRESTO -105/2000- HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x FRANCISCO DIRCEU MACANHAO- Ao preparo das custas no valor de R\$ 46,00 em 5 dias.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

25.-INDENIZACAO-341/2000-IVAIR APARECIDO GUERINO x SADA S/A- Providenciar cumprimento dos ofícios a Agrícola Sperafico e a Limger Vigilância.-Adv. ANDRE DALLANHOL-

26.-REPARACAO DANOS -427/2000- LAUDELINO SIGNORE x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A- Ao autor, providenciar cumprimento do ofício ao perito.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

27.-INVENTARIO -439/2000- LUZIA ALVES DA SILVA x DEVANIR FERNANDES DA SILVA -Ao autor cumprir cota ministerial de fls. 92 (INTIMAÇÃO REITERADA) -Adv. MARCELO MANOEL-

28.-EXECUCAO -529/2000- BANCO BRADESCO S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros -Providenciar cumprimento do ofício (INTIMAÇÃO REITERADA) -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

29.-DECLAR.DIREITO -12/2001- JOSE ALBINO HERMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Junte-se aos autos averbação da interdição juízo ao Registro Civil.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

30.-INTERDICAÇÃO -13/2001- NILVA DONASSOLO HERMANN x JOSE ALBINO HERMANN- À autora providenciar cumprimento do mandado de averbação e publicação do edital.-Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

31.-INDENIZACAO -148/2001- H M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Designado o dia 21/11/02, às 13:00 horas para inquirição nos autos de carta precatória n. 156/02, da Vara Cível de Corbélia/PR. Ao requerido ante ofício de fls. 113 da 2ª Vara Cível de Umuarama/PR, solicitando a remessa de R\$304,50 de custas processuais, R\$10,00 de correio e R\$ 35,00 ref. diligência do Sr. Oficial de justiça, totalizando R\$349,50, podendo ser enviado através de cheque nominal, usando como referência o nº do ofício 813/02, nome das partes e Comarca para cumprimento da carta precatória -Adv. SERGIO CANAN e GILBERTO FIOR-

32.-RESCISAO CONTRATO -176/2001- BENEDITO MANOEL VICENTE x FABIO MARTINS e outros- Ao autor efetuar

o preparo das custas no valor de R\$ 668,39 e honorários no valor de R\$ 7.278,35.-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

33.-EXECUCAO -226/2001- CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA x RF MISKALO ME -Ao autor ante retorno da carta precatória (INTIMAÇÃO REITERADA) -Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI-

34.-MONITORIA -227/2001- ALCEU DAL BOSCO x DANILO LUIZ BENDER- Extinto autos art. 794, II do CPC. Adv. MARCEL SARTURI-

35.-REINTEGRACAO POSSE- 263/2001- H. VEICULOS LTDA x MARIA DO CARMO SANTANA- Sobre a conta apresentada manifeste-se a requerida, devendo a autora promover de imediato o depósito do saldo a favor da ré. Após o depósito, expeça-se o ofício ao DETRAN autorizando a transferência do veículo para a empresa autora.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e ALEX SANDRO SONDA-

36.-DECLARATORIA -280/2001- GERDA ALICE SCHULZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de conceder à Gerda Alice Schulz a aposentadoria por velhice a partir da data do pedido na via administrativa em 17/04/96, devendo os atrasados serem pagos em parcela única, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês. Face ao princípio da sucumbência, condeno o INSS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos à superior instância para o reexame necessário..."-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

37.-EXECUCAO -302/2001- ROBERTO ANTONIO BATISTON e outros x TODEMA DEPOSITO DE MADEIRAS TOLEDO LTDA e outros -Comprovar publicação do edital -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

38.-DECLAR. DIREITO -313/2001- EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Ante o exposto, julgo PRCEDEnte o pedido para o fim de reconhecer a favor de Expedito Francisco da Silva o direito à contagem do tempo especial pelo trabalho de soldador de 23/08/77 à 02/06/95 e de 01/11/95 à 21/11/96, totalizando até 21/11/96 38 anos, 04 meses e 17 dias de trabalho. Em decorrência do acréscimo do tempo de serviço determinar a revisão da aposentadoria para que passa a ser calculada ab initio com base em 100% dos últimos 36 salários anteriores ao início do benefício, devendo os atrasados serem pagos em parcela única corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação. Face ao princípio da sucumbência e considerando que a serventia não é oficializada, condeno o INSS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo civil..."-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e ROBERTO MELLO MILANEZE-

39.-INTERDICAÇÃO -380/2001- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDVALDO RIBEIRO DE SOUZA- Às partes ante laudo pericial.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-

40.-APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ -401/2001- MARIA ANA BOMBARDELLI SERAFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor providenciar cumprimento de ofício ao perito.-Adv. JOICENI MOREIRA-

41.-DECLARATORIA -404/2001- ENEDINA DA SILVA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...julgo PROCEDENTE o pedido ora o fim de determinar que o INSS conceda à Enedina da Silva Pereira aposentadoria por tempo de serviço a partir da data do pedido na via administrativa ocorrido em 08/08/01, em valor correspondente ao tempo de trabalho reconhecido de 28 anos, 11 meses e 13 dias. Os atrasados deverão ser pagos em parcela única, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação. Face ao princípio da sucumbência e considerando que a serventia não é oficializada, condeno o INSS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido ara o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..."-Adv. SUZAINÉ A.R.F. DE MATTOS e ROBERTO MELLO MILANEZE-

42.-INDENIZACAO -454/2001- VANDERLEI DE SOUZA x ZENO LUIZ GUANDALIN- Providenciar cumprimento de ofício ao Mini-Hospital.-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN e DAYRO GENNARI-

43.-EXECUCAO -487/2001- CARLOS SEITI HASSUDA x TM BEUTER - ME -Providenciar publicação do edital (INTIMAÇÃO REITERADA) -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

44.-EXECUCAO -510/2001- DINAMICA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 780,24. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

45.-COBRANCA -553/2001- CONFEDERACAO NA-

ACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERASMO BAUMGARTNER -Informar acerca do cumprimento ou nao do acordo -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

46.-AUTORIZACAO -38/2002- ERONDINA DE OLIVEIRA CASTILHO -Deferido o pedido de fls. 39. Retirar alvará -Adv. DAYRO GENNARI-

47.-COBRANCA -44/2002- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HELIO FILI-PPSEN -Informar acerca do cumprimento do acordo -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

48.-COBRANCA -45/2002- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PAULO WAGNER NETTO -Informar acerca do cumprimento ou nao do acordo -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e MARCIO WAGNER-

49.-COBRANCA -49/2002- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RUDOLFO ALEXO KLEIN -Informar acerca do cumprimento do acordo -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e MARCIO WAGNER-

50.-INDENIZACAO-55/2002-DIRCEU FLAVIO DE SOUZA x PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Providenciar cumprimento do ofício ao Serasa.-Adv. GILMAR JEFFERSON PALUDO-

51.-DECLARATORIA-67/2002-NERY FAGUNDES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -REPUBLICADO POR INCORRECAO. Por necessidade de readequação da pauta redesigno o dia 29/11/2002, às 14:00 horas. (anteriormente designada para 26/11/02, as 14:00 hrs)-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

52.-DECLARATORIA -123/2002- MERANDINO JOSE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

53.-INVENTARIO -133/2002- CLAUDETE COVATTI STUANI x GERALDINO LUIZ COVATTI- Considerando que os demais herdeiros negam que tenham consentido na transferência da camioneta do finado para o herdeiro Wilson, e que o veículo continua registrado em nome do inventariado, deverá este bem ser trazido à colação para inventariante.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA e DARIO GENNARI-

54.-DEPOSITO -135/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x CONCEIÇÃO PIACENTINI ENGELMANN- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensão por não ter encontrado o bem objeto da mesma.-Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

55.-MANUTENCAO POSSE -150/2002 ap. ao 670/95 - LEVINO JOSÉ SPERAFICO e outros x ROBERTO CARLOS PERIN- Recebo o recurso, tempestivamente interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.-Adv. SANTINO RUCHINSKI e RENY ANGELO PASTRE-

56.-ACID.TRABALHO-172/2002-VALDOMIRO RODRIGUÊS x MADEIREIRA WOLFF -Adv. Recolher guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 para intimação das testemunhas arroladas.-PATRICIA KLASSEN-

57.-DECLARATORIA -262/2002- LEONICE DE PAULA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

58.-DECLAR. DIREITO -286/2002- ARGEMIRO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

59.-EXECUCAO -290/2002- IMAPA INDUSTRIAL LTDA x SCHURI COMPENSADOS LTDA e outros -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-

60.-ARROLAMENTO -314/2002- HEDI MARIA CASA-GRANDE x SADI CASAGRANDE -Homologado partilha adjudicando em favor dos herdeiros e cessionários, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. JOAO CARLOS POLETTTO-

61.-ARROLAMENTO-324/2002-ARLINDO SCHULZ x ILGA LONI SCHULZ -Homologado partilha adjudicando em favor dos herdeiros e cessionários, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-

62.-APOSENT. -402/2002- ILARIO HEGELE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

63.-RESCISAO CONTRATO -409/2002- COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MURARO & FILHOS LTDA e outros- Extinto autos, art. 267, VIII do CPC.-Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

64.-ORD.REVISAO BENEF.PREVIDENC. -433/2002- ARNO RADUNZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

AL- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.- Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

65.-AUTORIZACAO -447/2002- SEBASTIANA TEREZINHA DE JESUS -"...Ante o exposto defiro o pedido para o fim de autorizar Sebastiana Terezinha de Jesus a levantar junto ao Banco Bradesco o numerário disponível referente ao resgate de título de capitalização por morte de José Virgílio Filho. Expeça-se alvará válido por 30 dias. Sem custas..." A autora retirar o alvará -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

66.-AUTORIZACAO -455/2002- ANGELA CRISTINA ANHOLETO -"...Ante o exposto defiro o pedido para o fim de autorizar Ângela Cristina Anholetto a levantar o numerário depositado referente ao FGTS em nome de seu pai David Anholetto. Expeça-se alvará válido por 30 dias. Sem Custas..." A autora retirar o alvará -Adv. RUY FONSAATI JUNIOR-

67.-EMBARGOS -461/2002 ap ap 175/2000- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ANGELO BRESOLIN -Ao embargado, por 10 dias, ante embargos recebidos com suspensão da execução (art. 791, inciso I, CPC) -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

68.-AUTORIZACAO -464/2002- MARILUCI LEMES DE OLIVEIRA e outros - "...Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de autorizar Mariluci Lemes de Oliveira a levantar o numerário depositado no FPS, inscrição n. 1.009.912.743-9, em nome do finado Jesus Lemes de Oliveira, junto ao Banco do Brasil. Expeça-se alvará válido por 30 dias, dispensada a prestação de contas. Sem custas..." A autora retirar o alvará - Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-

69.-MONITORIA -466/2002- COTRASA-COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x GIRLEI WELTER- Ao autor ante diligência negativa do Oficial de Justiça.-Adv. SILVIO BATISTA-

70.-BUSCA APREENSAO -487/2002- BANCO BRADESCO S/A x ROMILDE JOANA GERTRUDES- Extinto autos, art. 267, VIII do CPC.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

71.-BUSCA APREENSAO -489/2002- BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE JONAS DE FREITAS- Ao banco autor promover a citação do requerido ou apresentar termo de acordo subscrito pelo réu.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

72.-ARROLAMENTO-504/2002-EDUARDO GUILHERMO HESLER e outros x BATTI WALDOW HESLER -Nomeio inventariante a requerente, independentemente de compromisso. Homologado partilha adjudicando em favor dos herdeiros ecessionários, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. Custas remanescentes, R\$162,40.-Adv. EVANDRO SLONGO-

73.-INTERDICAÇÃO-509/2002-RITA IZABEL VIOLADA BUSIQUIA x LEONIDA CONTERO VIOLADA -Designado interrogatório para o dia 26/03/2003, às 13:30 horas. A defesa poderá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da data do interrogatório.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

74.-EMBARGOS -510/2002 ap. ao 243/99 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LEONILDO ALVES- Recebo os embargos para discussão com suspensão do principal no que se refere aos honorários. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

75.-ADJUDICAÇÃO -515/2002- ALFREDO REINOLDO BRANDT e outros x MARCELINO MARIANO e outros- Os requerentes, conforme consta na inicial são os atuais proprietários do imóvel em questão, razão pela qual não se enquadram nas hipóteses da Lei nº 1060/50, destinada exclusivamente às pessoas pobres na aceção jurídica do termo. Aliás, se tiveram condições de constituir advogado arcar com os honorários, é de se presumir que tenham condições de suportar o pagamento das custas processuais. Aos autores, para providenciarem o preparo das custas iniciais, distribuição e Funrejus no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. GRAZIELA GOBBATO-

76.-INVENTARIO -518/2002- espólio de ATACILDA BERTE -Nomeada a requerente inventariante, sob compromisso a ser prestado em 05 dias. Apresentar 1ª declarações em 20 dias e citar os herdeiros, legatários e Fazenda Estadual -Adv. AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA-

77.-JUSTIFICACAO-520/2002-CLENAR TEREZINHA VIEZZER FORMIGHIERI. Designada audiência de justificacão para o dia 08 de abril de 2003, às 13:30 horas.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

78.-EXECUCAO -139/1991- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas pelo executado.-Adv. JOAO CARLOS POLETTI e ROBERTO MELLO MILANEZE-

79.-EMBARGOS -176/1991 ap. ao 139/91 - MUNICIPIO DE TOLEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Em face da notícia de pagamento do débito pelo executado-embargante, julgo EXTINTO os presentes embargos por falta de interesse processual. Custas pelo embargante.- Adv. JOAO CARLOS POLETTI e ROBERTO MELLO MILANEZE-

80.-EMBARGOS -41/1997- RADIO UNIAO DE TOLEDO LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-

Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

81.-EXECUCAO- 186/1999- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E. COUTINHO ANTES & CIA. LTDA. -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º,II,CPC) a Drª Eliane Boeges da Silva que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. ELIANE BORGES DA SILVA-

82.-EXECUCAO -75/2000- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x M. BOFFO -Ao autor ante decurso do prazo de suspensão -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM-

83.-EXECUCAO -108/2000- FAZENDA NACIONAL x A. A. GATTO & CIA. LTDA.- Deferido o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

84.-EXECUCAO -328/2001- CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA LAB HOM NATIVA TOLEDO LTDA- Ao autor manifestar sobre o valor depositado. R\$ 445,48.-Adv. RODRIGO MENEZES-

85.-EXECUCAO -332/2001- CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x WALDOMIRO WENCESLAU -ês partes ante avaliação R\$4.800,00 ref. Automovel Monza SL/E 2.0 ano 88, em outubro/2002, no prazo comum de 05 dias -Adv. RODRIGO MENEZES-

86.-EXECUCAO -339/2001- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ALCENO FINKLER -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º,II,CPC) a Drª Eliane Cristina de Lima, que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

87.-EXECUCAO -376/2001- MUNICIPIO DE TOLEDO x ESTANISLAU KINKOWSKI -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º,II,CPC) o Dr. Dayro Gennari, que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. DAYRO GENNARI-

88.-EXECUCAO -247/2002- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x MIRO VORPAGEL- Ao autor ante retorno da Carta Precatória.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM-

89.-EXECUCAO -295/2002- MUNICIPIO DE TOLEDO x INCOPESSA S/A -ês partes ante avaliação R\$1.052.148,00 em outubro/2002, no prazo comum de 05 dias -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA e JACSON DAL'PRA-

90.-EMBARGOS -300/2002 ap. ao 368/2001 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Face ao princípio da sucumbência, condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor do débito atualizado, já incluídos os honorários da execução, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faço com amparo no art. 20, parágrafo 4º do CPC..."-Adv. GISAH M. MAYSON-NAVE e LUIZ FERNANDO PALMA-

91.-EMBARGOS -369/2002 ap. ao 455/98- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANZ ETIQUETAS ADESIVAS LTDA -As partes ante trânsito em julgado da sentença -Adv. FERNANDO BORGES MANICA e SERGIO VULPINI-

92.-EMBARGOS -525/2002 ap. ao 334/2001 - INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADIRIL LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Recebo os embargos para discussão com suspensão do principal. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-

93.-EMBARGOS -532/2002 ap. ao 24/96 - UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x CARTORIO DA 2A. VARA CIVEL e outros- Recebo os embargos para discussão com suspensão do principal. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.-Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER-

94.-PRECATORIA -136/2000- Oriundo da Comarca de LONDRINA - 5A. VARA CIVEL -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x EVERSON MARINHO LUZ & CIA. LTDA e outros -Providenciar cumprimento dos ofícios para requisição das certidões das Fazendas Públicas e CND (item 5.8.8.2 CN). -Adv. ANTONIO ANZOLIN NETO-

95.-PRECATORIA -135/2001- FREDERICO WESTPHALEN - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x OLIVIO CIELO - Prosseguir na execução uma vez que não há notícias de suspensão da execução - Ad. ELIANE CRISTINA DE LIMA.

96.-PRECATORIA -136/2001- Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 7A. VARAJUST. FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE LUIZ ZGODA -Ao autor ante decurso do prazo de suspensão -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

97.-PRECATORIA -47/2002- Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 3A. VARA JUSTIÇA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARIA SALETE CARRARO -Ao autor ante decurso do prazo de suspensão -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

98.-PRECATORIA -78/2002- Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR. 3A. VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ADILAR LESSEUX e outros- Ao autor, providenciar recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora. R\$ 60,00.-Adv. ADRIANO DE QUADROS-

UMUARAMA

**COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS
ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO
FLAVIO DARIVA DE RESENDE - JUIZ SUBSTITUTO
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 34/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	020	00381/1999
	035	0101/2000
	062	00127/2001
ADIR LUIZ COLOMBO	019	00420/1999
ALINE BASSO	086	00589/2002
ANDERSON DE JOAO ALVIN	001	00493/2002
ANDRE BALBINO BONNES	078	00402/2002
ANESIO GONCALVES DIAS	024	00277/1993
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	092	00571/1998
CARLOS CESAR OLIVO	019	00420/1999
CATANDUVA SERPA SA	015	00250/1998
CELSO HIROSHI ICOHAMA	053	00203/1998
CESAR EDUARDO MISAE DE A	062	00127/2001
CLAUDIO CEZAR ORSI	010	00429/2002
CLAUDIO FAVARO	014	00200/2002
CLAUDIO PIZZATTO	064	00123/2000
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	008	00596/2002
	034	00293/2000
	036	00079/1998
	039	00134/2000
	040	00044/1999
	065	00229/1999
	069	00327/1997
	076	00082/2002
	077	00436/2002
	079	00107/2002
DANIELLE D. S. ENCENHA	054	00250/2002
DEISI CARDOSO	048	00043/2000
DENILSON DA ROCHA E SILVA	031	00475/1995
DINO COSTACURTA	017	00457/2000
EDEZIO H. W. CAON	014	00200/2002
EDGAR ANGELO E SOUZA	004	00175/2002
	070	00169/2002
EDILSON JAIR CASAGRANDE	077	00436/2002
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	059	00297/1998
EDISON JOSE CAZARIN	030	00127/1997
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	087	00443/2001
ELDEMIR DE OLIVEIRA	005	00391/1989
	061	00346/1989
ELIRANI DE SOUZA CHINAGLI	081	00588/2002
ELISA GOMES TORRES	046	00262/2001
ELOI ANTONIO POZZATI	012	00507/1996
	042	00682/1996
EMMA APARECIDA GUAZZELLI	088	00598/2002
FABIO FERREIRA BUENO	033	00094/1999
FABIO REYNALDI BORGES PAD	060	00617/2002
FELISBERTO FERREIRA DE AN	022	00438/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	037	00373/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	016	00100/2002
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	002	00076/2000
	011	00305/2002
	046	00262/2001
	048	00043/2000
GENTIL BIACA	014	00200/2002
GERALDO ALBERTI	013	00565/2002
	058	00382/1999
GILBERTO MARIA	041	00013/2002
IDAIR BITENCOURT MILAN	042	00682/1996
IDEVAN JOHNSSON	070	00169/2002
IVAN CESAR DE SOUZA	047	00159/1999
JACINTO NELSON DE MIRANDA	004	00175/2002
	070	00169/2002
JAIR APARECIDO ZANIN	072	00410/2001
JAMIL JOSEPETTI	063	00021/2002
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	016	00100/2002
JOAO LUIZ SPANCERSKI	084	00349/2002
JOAO MARCELO KERETCH	029	00553/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	034	00293/2000
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	019	00420/1999
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	045	00050/2001
JOSE ANTONIO TRENTO	005	00391/1989
	061	00346/1989
	090	00381/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	052	00172/0802
JOSE IVAN GUIMARAES PERE	023	00574/2002
JOSE PENTO NETO	033	00094/1999
	055	00713/1987
	082	00320/2002
	021	00040/2000
JURANDIR PIRES DE OLIVEIR	087	00443/2001
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	079	00107/2002
LAIR CARBONERA	012	00507/1996
	071	00387/2001
LAURO FERNANDO PASCOAL	017	00457/2000
LEONARDO FRANCIS	072	00410/2001
LORIVAL FAVORETTO	092	00571/1998
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	032	00878/1987
LUIZ EDSON FACHIN	004	00175/2002
	070	00169/2002
LUIZ GENESIO PICOLOTO	015	00250/1998
LUIZ GUILHERME PEGORARO	090	00381/2001
LUIZ SERGIO ROSSI	014	00200/2002
LUIZ ZANZARINI NETTO	021	00040/2000
MARCIO ANTONIO SASSO	092	00571/1998
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	006	00262/1998
	007	00247/2002
	018	00150/2002
	050	00505/1997
	067	00160/2002
	068	00160/2002

	069	00327/1997
	074	00564/2002
MARGARETE ANA CASARIL DA	019	00420/1999
MARIA ROSA GARCIA ZAFANEL	089	00335/2001
MARIA THEREZA ARAUJO CORD	092	00571/1998
MARIANE MACAREVICH	046	00262/2001
MARIO HARA	051	00415/2001
MAURO DALARME	021	00040/2000
MESSIAS DA SILVA LIMA	045	00050/2001
	064	00123/2000
	066	00324/2001
MIGUEL BRUNO	048	00043/2000
MOACIR DE VICENTE	055	00713/1987
NIVALDO POSSAMAI	028	00077/2000
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	031	00475/1995
PAULO CESAR DE SOUZA	020	00381/1999
PAULO MORELI	006	00262/1998
	007	00247/2002
	018	00150/2002
	050	00505/1997
	067	00160/2002
	068	00160/2002
	069	00327/1997
	074	00564/2002
PAULO SERGIO TRENTO	021	00040/2000
	033	00094/1999
	042	00682/1996
	056	00341/1997
	067	00160/2002
	068	00160/2002
	075	00278/2001
ROBINSON ELVIS KADES DE O	014	00200/2002
	030	00127/1997
	083	00211/1998
	092	00571/1998
RONALDO CAMILO	011	00035/2002
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	025	00210/2002
	049	00105/1997
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	043	00610/2002
RUY RIBEIRO	057	00607/1998
SANDRA HELENA VERONA DI B	031	00475/1995
SERGIO ISSAO ONO	038	00208/2002
SERGIO WILSON MALDONADO	090	00381/2001
SIBELE APARECIDA CAMPESTR	092	00571/1998
SILVANA CAZARIN NAVACHI	066	00324/2001
SILVIO SILVANO DRUCIAK	085	00326/2002
SIMONE S. CHIODEROLLI	092	00571/1998
SIONE APARECIDA LISOT YOK	009	00367/2002
	026	00461/2002
	027	00362/2002
	073	00369/2002
	080	00379/2002
	084	00349/2002
	085	00326/2002
	089	00335/2001
VALDECIR PAGANI	031	00475/1995
	048	00043/2000
	057	00607/1998
	065	00229/1999
	091	00458/2002
VALDIR JOSE BASSI	003	00442/1998
	044	00464/1998
VANESSA POLIDO DELIBERADO	092	00571/1998
VICENTE DE PAULA MARQUES	072	00410/2001
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	019	00420/1999

1.-REPARACAO DE DANOS-493/2002-APARECIDA DE FATIMA MESSIAS GUERINI x CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN.

2.-PRESTACAO DE CONTAS-76/2000-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

3.-ACAO MONITORIA-442/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROYAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e outros -Requeira o exequente.-Adv. VALDIR JOSE BASSI.

4.-CARTA PRECATORIA-175/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x RENATO JOHNSSON -Designo o dia 27 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, para a realização do ato deprecado.-Adv. EDGAR ANGELO E SOUZA, JACINTO

execução, foi determinado a intimação da parte embargada para, querendo, impugnar, em 30 dias.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

9.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-367/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IRACI DARIOLI BOYKO -Deferido o requerimento de suspensão do processo protocolado em cartório nesta data. Aguarde-se por noventa dias.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-429/2002-GERDAU S/A x RONALDO ALVES DOS SANTOS -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

11.-ACAO MONITORIA-305/2002-IDALINA VALLE LUCI DANHONI x LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 03 de abril de 2003 às 14:00 horas.-Adv. RONALDO CAMILO e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-507/1996-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARINHO RODRIGUES -Designado a data de 02 de dezembro de 2002 às 09:45 horas, para a primeira hasta pública e 18 de dezembro de 2002 às 09:45 horas, para a segunda hasta pública. Ofício, Edital e disquete à disposição. A parte exequente deve acostar aos autos, certidão atualizada do registro competente. Proceda o exequente o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e LAIR CARBONERA.

13.-BUSCA E APREENSAO-565/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL LTDA x VALDECIR DA SILVA e outros - Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GERALDO ALBERTI.

14.-CARTA PRECATORIA-200/2002-Oriundo da Comarca de LAGES - SANTA CATARINA -ILBM COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA x ALIMENTOS ZAELI LTDA -Designo o dia 26 de março de 2003 às 14:30 horas, para a realização do ato deprecado. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EDEZIO H. W. CAON, LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, GENTIL BIACA e CLAUDIO FAVARO.

15.-ACAO MONITORIA-250/1998-ADEMAR TRENTINO DE ABREU x LUIZ RUBENS CONDIONI -Designado a data de 02 de dezembro de 2002 às 09:30 horas, para a primeira hasta pública e 18 de dezembro de 2002 às 09:30 horas, para a segunda hasta pública. Ofício, Edital e Disquete à disposição. A parte exequente deve acostar aos autos, certidão atualizada do registro competente. Proceda o exequente o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CATANDUVA SERPA SA e LUIZ GENESIO PICOLOTO.

16.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-100/2002-CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL -PREVI x ESPEDITO SOARES DE BRITO -Improcede a preliminar de inépcia da petição inicial. Muito embora elaborada de forma singela, o requerimento de cobrança de saldo de empréstimo subentende a realização deste último, sendo que os documentos que instruíram a inicial, sendo parte integrante dela, permitiram ao réu o exercício pleno do direito de defesa. Quanto à prescrição alegada, porém, tem razão o demandado. Assim, prenuncio a prescrição, nos termos do art. 178, par. 1º, inciso III, dos juros exigíveis em data anterior aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, ou seja, exigíveis antes de 28.02.97. Não havendo outras questões pendentes, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Defiro somente a produção de prova pericial, nomeando perito o Dr. Alternar Aparecido Alves, que terá prazo de 20 dias para a entrega do laudo. Ofereça a autora seus quesitos no prazo de cinco dias. Digam as partes sobre os documentos de fls. 70/78.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA.

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-457/2000-ART-ARA-TROP IND.COM.IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Após, arquivem-se os autos. A execução das verbas de sucumbência será realizada nos autos em que foi proferida a decisão.-Adv. DINO COSTACURTA e LAURO FERNANDO PASCOAL.

18.-CARTA PRECATORIA-150/2002-Oriundo da Comarca de IRAI - RIO GRANDE DO SUL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x RILUB - PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Manifestem-se os executados, na pessoa de seus procuradores, para regularizarem sua representação processual, bem como, para comprovar a propriedade e ausência de ônus sobre os bens nomeados à penhora.-Adv. PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-420/1999-OESTEPAR - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x UMUARAMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - CONSTRURAMA -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 2.809,69 e requeriram em 10 dias o que entenderem conveniente.-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, MARGARETE ANA CASARIL DA FONTOURA e CARLOS CESAR OLIVO.

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-381/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x TAKUNO

& TAKUNO LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais R\$ 21,00.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e ADEMAR ULIANA NETO.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-40/2000-ANEZIO FRANCISCHINI e outros x BANCO ABN AMRO S/A -Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o laudo pericial.-Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO, JOSE ROBERTO LOUREIRO, MAURO DALARME e PAULO SERGIO TRENTO.

22.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-438/2002-M.A. MARCATO & CIA LTDA x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, em dez dias.-Adv. FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE.

23.-BUSCA E APREENSAO-574/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x WAGNER PIRES MAGALHAES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o requerido para citação, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

24.-EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-277/1993-ESTANISLAU HORWAT x ILIEME POZZOBON -Ciente o exequente do trânsito em julgado da decisão do recurso de apelação e aguarde-se por vinte dias, eventual execução de sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. ANESIO GONCALVES DIAS.

25.-MANDADO DE SEGURANCA-210/2002-LIDIA CRISTINA DE SOUZA x COMANDATE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PR -Deferido o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.-Adv. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

26.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-461/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IRMA ZAMBONI BERGO -Aguarde-se por seis meses, manifestando-se a requerente para nova manifestação ao término deste prazo.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

27.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-362/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x THEREZA RUSTCHELLI DELGADO -Aguarde-se por noventa dias, manifestando-se a requerente para nova manifestação ao término deste prazo.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

28.-PRESTACAO DE CONTAS-77/2000-SIDNEY TAKUNO x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Ao preparo das custas processuais R\$ 21,00.-Adv. NIVALDO POSSAMAI.

29.-ACAO ORDINARIA-553/2002-G.RESENDE & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ante a manifestação de fls. 142/143 e tendo em vista o desejo manifestado na petição inicial, de revisão de lançamentos feitos em conta corrente, infere-se que a presente ação revisional objetiva discutir cláusulas sobre cobrança de juros em contratos de abertura de crédito em conta corrente sucessivamente celebrados. Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. JOAO MARCELO KERETCH.

30.-INVENTARIO-127/1997-MARIVONI LAVAGNOLI e outros x MARIA CAVALLARI -O pagamento do imposto de transmissão somente é indispensável ao julgamento da partilha (CPC, art. 1.026), não se justificando a suspensão do processo, que pode prosseguir até o lançamento da partilha nos autos. Cumpra a inventariante o que foi determinado no despacho de fl. 70, quanto ao registro do testamento. Manifestem-se as partes para que, em 10 dias, formulem seus pedidos de quinhão.-Adv. EDISON JOSE CAZARIN e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

31.-USUCAPIAO-475/1995-ALBANO ANTUNES e outros x ERCILIA M. CARVALHO GONZALES e outros -Como nova data para inquirição da testemunha, designo o dia 26 de fevereiro de 2003 às 14:30 horas.-Adv. SANDRA HELENA VERONA DI BENEDETTO, VALDECIR PAGANI, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e DENILSON DA ROCHA E SILVA.

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-878/1987-JOAO APARECIDO BERGO x JAIR LEMES DA SILVA (ESPOLIO) -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/1999-BANCO REAL S/A x REYNALDO STRUCKEL e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 55.508,80.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO, JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO.

34.-MANDADO DE SEGURANCA-293/2000-M.P. GAMES LTDA x DELEGADO DE POLICIA DA 7ª SUBDIVISAO e outros -Arquivem-se os autos.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-101/2000-HERALDO ULIANA x JONES RODRIGUES -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

36.-EXECUCAO FISCAL-79/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA e outros -Designado a data de 10 de março de 2003 às 10:15 horas, para a primeira hasta pública e 26 de março de 2003 às 10:15 horas, para a segunda hasta pública. Edital à disposição.-Adv. CLECIUS ALEXAN-

DRE DURAN.

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-373/2001-POOLTECNICA QUIMICA LTDA x COMERCIAL P B LTDA e outros -Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

38.-DESPEJO-208/2002-IONICE IMANICHI x DIRCEU PEREIRA MARQUES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SERGIO ISSAO ONO.

39.-EXECUCAO FISCAL-134/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L.M.C.C. ANDRE - Designado a data de 10 de março de 2003 às 09:15 horas, para a primeira hasta pública e 26 de março de 2003 às 09:15 horas, para a segunda hasta pública. Edital à disposição.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

40.-EXECUCAO FISCAL-44/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A.F. FERNANDES E CIA LTDA -Designado a data de 10 de março de 2003 às 09:30 horas, para a primeira hasta pública e 26 de março de 2003 às 09:30 horas, para a segunda hasta pública. Edital à disposição.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

41.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-13/2002-VIA VENTTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA -Ciente a autora do trânsito em julgado da sentença e aguarde-se por vinte dias, eventual execução. Nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. GILBERTO MARIA.

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-682/1996-BANCO DO BRASIL S/A x IND.COM.DE MODULADOS E DERIVADOS DE CIMENTO IDEAL e outros -Designado a data de 02 de dezembro de 2002 às 10:00 horas, para a primeira hasta pública e 18 de dezembro de 2002 às 10:00 horas, para a segunda hasta pública. Ofício, Edital e Disquete à disposição. A parte exequente deve acostar aos autos, certidão atualizada do registro competente. Proceda o exequente o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, PAULO SERGIO TRENTO e IDAIR BITEN-COURT MILAN.

43.-ALVARA JUDICIAL-610/2002-JOSE RODRIGUES TRINDADE x ESTE JUIZO -Cumpra-se a cota ministerial.-Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ.

44.-ACAO MONITORIA-464/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ALVES CONSENTINO NETO -Aguarde-se por sessenta dias, manifestando-se a requerente para nova manifestação ao término deste prazo.-Adv. VALDIR JOSE BASSI.

45.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-50/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO SILVA PEREIRA e outros - Sobre a contestação à reconvenção digam os réus, em dez dias.-Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e MESSIAS DA SILVA LIMA.

46.-PRESTACAO DE CONTAS-262/2001-J.A. DA SILVA CALCADOS LTDA - ME e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifeste-se o réu Banco Unibanco S.A. para que, no prazo de quarenta e oito horas, preste contas, na forma do artigo 917, do CPC, de todos os lançamentos feitos nas contas correntes nº 116.351-2 e 115.053-5 da agência nº 0442 (Umuarama-Pr), de titularidade da autora J. A. da Silva Calçados Ltda ME, desde sua abertura, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, art. 915, par. 2º, segunda parte).-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, MARIANE MACAREVICH e ELISA GOMES TORRES.

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-159/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE e outros -Aguarde-se por trinta dias, manifestando-se a exequente para nova manifestação ao término deste prazo.-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA.

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-43/2000-COMERCIO DE COMPRESSORES SANTA MARTA LTDA x UM - ADMINISTRADORA DE INVESTIMENTOS S/A -Arquivem-se estes autos.-Adv. MIGUEL BRUNO, DEISI CARDOSO, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e VALDECIR PAGANI.

49.-INVENTARIO-105/1997-CLARICE OLIVEIRA DA SILVA x EUSTAQUIO VIEIRA DA SILVA -Ao preparo das custas processuais R\$ 646,00.-Adv. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-505/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x UM - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, PAULO MORELI.

51.-ACAO MONITORIA-415/2001-COVADIS - COMERCIO VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. MARIO HARA.

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-172/1982-FLORIANO POUDEL DE ALMEIDA x ANTO-

NIO ERIVALDO DE OLIVEIRA e outros -Requeira o exequente o que entender de direito.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA.

53.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-203/1998-JOAO VIANA DA SILVA x J.MARTINS SUPERMERCADOS PLANALDO LTDA -Ciente o autor do trânsito em julgado da decisão recurso de apelação e aguarde-se por vinte dias, eventual execução de sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA.

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-250/2002-M.C.M. VELOSO - COMBUSTIVEL (FIRMA INDIVIDUAL) x M.M. DE OLIVEIRA MORENO GRAFICA - ME -Aguarde-se a manifestação do exequente no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense.-Adv. DANIELLE D. S. ENCENHA.

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-713/1987-MOACIR DE VICENTE x JOSE PENTO NETO -Aguarde-se a iniciativa da parte exequente no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal.-Adv. MOACIR DE VICENTE e JOSE PENTO NETO.

56.-BUSCA E APREENSAO-341/1997-BANCO REAL S/A x NIVALDO GIBIN -A venda do bem alienado fiduciariamente, depois de sua recuperação pelo credor, deve ser feita extrajudicialmente, salvo se requerida a venda judicial. O saldo devedor, por seu turno, deve ser exigido via outro processo. Entregue o veículo ao credor, esgotaram-se todas as providências judiciais relativas à busca e apreensão convertida em ação de depósito, nada mais restando a ser feito. Cabendo somente a execução das verbas de sucumbência e não tendo esta sido ajuizada, determino o arquivamento dos autos.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

57.-EMBARGOS-607/1998-FRIREGIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CEVAL ALIMENTOS S/A -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. RUY RIBEIRO e VALDECIR PAGANI.

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-382/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x KEN NARITA & CIA LTDA e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 10.110,80.-Adv. GERALDO ALBERTI.

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-297/1998-VALDECI VALESE x ALMIR DE ALMEIDA - Com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo a execução. Após, aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense.-Adv. EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL.

60.-ALVARA JUDICIAL-617/2002-JOAOQUIM LUCIANO TANGERINO x ESTE JUIZO -Vistos, etc... Assim sendo, julgo procedente o pedido e autorizo o requerente Joaquim Luciano Tangerino a sacar o depositado em nome de Naurinda Maria Luciano a título de resíduo referente ao benefício previdenciário (inscrição nº 096.689.101-5/01). Sendo o requerente titular do valor a ser sacado, de pequena monta, dispense-a da prestação de contas. Custas pelo requerente. P.R.I.-Adv. FABIO REYNALDI BORGES PADILHA.

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-346/1989-ANGELO TRENTO x JOSE RODRIGUES -Nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, suspendo a execução. Aguarde-se a iniciativa da parte exequente no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e ELDEMIR DE OLIVEIRA.

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-127/2001-SEBASTIAO SPOLIDORE SOBRINHO e outros x ALFREDO JOAO DELMUTTI NETO -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos opostos por Sebastião Spolidore Sobrinho e Jorgina Moraes Spolidore à execução promovida por Alfredo João Delmutti Neto nos autos de Carta Precatória nº 54 CP/2001. Pela sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao advogado do embargado, estes fixados, na ausência de condenação, em R\$ 5.000,00, consoante as diretrizes do art. 20, par. 4º, do CPC, levando-se em conta, sobretudo, o excelente trabalho realizado pelo procurador. P.R.I.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE.

63.-BUSCA E APREENSAO-21/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSVANI BISCAIA FURTUOSO -Ofício à disposição para retirada.-Adv. JAMIL JOSEPETTI.

64.-CARTA PRECATORIA-123/2000-Oriundo da Comarca de ALTO PIQUIRI - PARANA -COOPERVALE-COOP.AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI x TAKECI HIZUKA e outros -Designado a data de 10 de março de 2003 às 09:45 horas, para a primeira hasta pública e 26 de março de 2003 às 09:45 horas, para a segunda hasta pública. Edital à disposição. Proceda o exequente o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO PIZZATTO e MESSIAS DA SILVA LIMA.

65.-CARTA PRECATORIA-229/1999-Oriundo da Comarca de IRAI - RIO GRANDE DO SUL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ALGOOLEO - LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA -Designado a data de 10 de março de 2003 às 10:00 horas, para a primeira hasta pública e 26 de março de 2003 às 10:00 horas, para a segunda hasta pública. Edital à disposição.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e VALDECIR PAGANI.

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-324/2001-VALDIR LOPES x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução opostos por Valdir Lopes em face do Banco do Brasil S.A. para, relativamente à escritura pública de confissão e assunção de dívidas com garantia hipotecária, executada nos autos nº 122/2001 em apenso, reduzir o valor do débito para R\$ 9.250,26 em 25.03.2000, com correção pelo INPC a partir desta data mais juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2%. Sendo parcial e recíproca a sucumbência, considerada em parcelas equivalentes, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% das custas processuais destes embargos, compensando-se integralmente os honorários advocatícios relativos a estes embargos na forma do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Mantenho, portanto, o valor dos honorários advocatícios arbitrados para execução (10% do valor do débito). P.R.I.-Adv. MESSIAS DA SILVA LIMA e SILVANA CAZARIN NAVACHIL.

67.-BUSCA E APREENSAO-160/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PELELECO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA e outros -Vistos, etc... Diante do exposto: I. com fundamento nos arts. 66 da Lei 4728/65 e 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido relativamente à requerida Peleleco Confeccões Infantis Ltda para consolidar nas mãos do requerente Banco ABN AMRO Real S.A. o domínio e a posse plenos e exclusivos dos veículos "volkswagen/Gol 16V, ano 2000, modelo 2000, cor prata, chassi nº 9BWZZ373YP065400, cód. Renavam nº 73.246730-6, placa AJE-4642" e "Fiat/Uno Mille EP, ano 1995, modelo 1996, cor azul, chassi nº 9BD146107S5645905, cód. Renavam nº 64.686920-5, placa AFW-2363", tomando definitiva a apreensão deferida liminarmente, facultada a venda, na forma dos arts. 2º e 3º, par. 5º, do Decreto-Lei 911/69; nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com relação à requerida Márcia Aparecida R. de Paula Zago. Pela sucumbência, condeno a requerida Peleleco Confeccões Infantis Ltda. ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma da lei, e de honorários advocatícios ao procurador do requerente, estes fixados, com base no disposto no art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00, tendo em vista, sobretudo, a pouca complexidade da causa. Em contrapartida, pela sucumbência em relação à requerida Márcia Aparecida R. de Paula Zago, condeno o Banco ABN AMRO Real S.A. ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador daquela, que arbitro em R\$ 1.000,00, sem descurar do zelo profissional e do bom trabalho realizado, mas tendo em conta o já ressaltado caráter pouco complexo da causa. P.R.I.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e PAULO MORELI.

68.-BUSCA E APREENSAO-160/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PELELECO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA e outros -Inviável acolher o pleito de fls. 108/109, se já proferida a sentença. Até porque, NÃO havendo evidência de que os valores das prestações confessadamente atrasadas tenham sido consignados nos autos da ação revisional (ao menos a parte incontroversa), nem de que tenha havido antecipação de tutela suspensiva de uma que outra cláusula contratual, dificilmente se poderia argumentar que a ação revisional impedisse o banco de promover a busca e apreensão, ou que o julgamento desta dependesse da solução daquela.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e PAULO MORELI.

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-327/1997-SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ante o deferimento do benefício da gratuidade (fl. 48), deixo de acatar a preliminar de deserção. Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

70.-CARTA PRECATORIA-169/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PARANA -JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x RENATO JHONSON -Para realização do ato deprecado, designo o dia 20 de fevereiro de 2003 às 13:30 horas.-Adv. EDGAR ANGELO E SOUZA, IDEVAN JOHNSON, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e LUIZ EDSON FACHIN.

71.-ACAO DE RESTITUCAO-387/2001-GUILHERME RIBAS GONCALVES & CIA LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. LAIR CARBONERA.

72.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-410/2001-OSCAR PENNER x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré Jabur Recapagens de Pneus Ltda. a pagar ao autor Oscar Penner a quantia de R\$ 4.000,00 a título de indenização por dano moral decorrente de protesto indevido de duplicata. Pela sucumbência, condeno também a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador do autor, ora arbitrados em 10% do valor da condenação nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC. P.R.I.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, LEONARDO FRANCIS e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.

73.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-369/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA -Vistos, etc... Diante do exposto julgo procedente o pedido e condeno o réu Raimundo Ferreira da Silva a pagar aos autores Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura no Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Umuarama a quantia de R\$ 1.294,77, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês

a partir de 31/04/2002. Pela sucumbência, condeno também a ré ao pagamento de todas as despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios, nos termos do art. 10, par. 3º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerando sobretudo a singleza da causa e o fato de ter sido julgada antecipadamente. P.R.I.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

74.-REPARACAO DE DANOS-564/2002-NAGA - INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-278/2001-CEZAR AUGUSTO DIONIZIO PAULINO e outros x BANCO ABN AMRO S/A -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

76.-MANDADO DE SEGURANCA-82/2002-ALIMENTOS ZAELI LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE ARRECADACAO e outros -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

77.-MANDADO DE SEGURANCA-436/2002-HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE ARRECADACAO e outros -Vistos, etc... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

78.-DESPEJO-402/2002-DIOMAR BELLIDO HERNANDES e outros x EVANDRO CIONE BATISTA e outros -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor Diomar Bellido Hernandes em face dos réus Evandro Cione Batista, Duvílio Antonio Cione e Fátima Souza Cardoso Cione para, declarando rescindido o contrato verbal de locação celebrado entre as partes: (a) decreto o despejo do imóvel residencial localizado na Rua Iguçu, nº 2628, em Umuarama-PR; e (b) condenar os réus a pagarem ao autor a importância de R\$ 1.832,54, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês a partir de 27.06.2002, mais os aluguéis vencidos após essa data e até a desocupação do imóvel ocorrida em 17.09.2002, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês a partir do respectivo vencimento. Pela sucumbência, condeno também os réus ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, par. 3º, do Código de Processo Civil e do art. 62, inciso II, letra "d", da Lei 8.245/91. P.R.I.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

79.-MANDADO DE SEGURANCA-107/2002-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS PETROLEO OLIMPIA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE UMUARAMA (11) DRR -Vistos, etc... Diante do exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar que determinou o restabelecimento da inscrição da impetrante Distribuidora de Derivados de Petróleo Olimpia Ltda. no CAD/ICMS sob o nº 90159315-98. Pela sucumbência, condeno o Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais. Adotando o entendimento cristalizado nas súmulas 512 do STF e 105 do STJ, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para apelação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná para reexame necessário, nos termos do art. 12 da Lei 1.533/51. P.R.I.-Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

80.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-379/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MAMORO OKAMOTO -Vistos, etc... Homologo, para que surta os efeitos legais, a desistência da ação e, com fulcro nos arts. 158, par. grafo único, e 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Retirem-se os autos da pauta. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

81.-ALVARA JUDICIAL-588/2002-SELINA DA SILVA SANTOS x ESTE JUIZO -Vistos, etc... Assim sendo, julgo procedente o pedido e autorizo a requerente Selina da Silva Santos a sacar o valor depositado na Caixa Econômica Federal em nome de Antonio dos Santos a título de PIS/PASEP (inscrição nº 105559558-4). Expeça-se o respectivo alvará, com prazo de validade de 30 dias a contar da emissão. Sendo a requerente titular dos valores a ser sacado, de pequena monta, dispense-a da prestação de contas. Custas pela requerente. P.R.I.-Adv. ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA.

82.-EXECUCAO FISCAL-320/2002-MUNICIPIO DE IVAITE x MISAEL ALVES DA SILVA -Vistos, etc... Assim sendo, nos termos do art. 26, da Lei 6.830/80, julgo extinta a presente execução, em razão do pagamento da dívida. Custas remanescentes, caso existentes pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição após o pagamento das custas. P.R.I.-Adv. JOSE PENTO NETO.

83.-CONCORDATA PREVENTIVA-211/1998-BAR E RESTAURANTE PEDROMIRO LTDA x ESTE JUIZO -Edital à

disposição para retirada.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

84.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-349/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HELIO DE PAULA FARIA -Vistos, etc... Diante do exposto julgo improcedente o pedido formulado por Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura no Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Icaraíma-PR em face de Hélio de Paula Faria. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento de todas as despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios, nos termos do art. 10, par. 4º, do CPC, em R\$ 500,00, tendo em vista, sobretudo, a singleza da causa e o fato de ter sido julgada antecipadamente. P.R.I.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e JOAO LUIZ SPANCERSKI.

85.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-326/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SUKEMASA ITO -Vistos, etc... Diante do exposto, nos termos da fundamentação: I. Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu Sukemasa Ito a pagar aos autores Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura no Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Maria Helena-PR, relativamente às contribuições sindicais dos anos de 1997, 1998 e 1999, as quantias de R\$ 145,12, R\$ 84,16 e R\$ 26,80, corrigidas monetariamente e acrescidas de multa mensal de 2% e juros moratórios mensais de 1%, nos termos do 600 da CLT, a partir de 31/07/97, 26/10/98 e 21/07/99 respectivamente. II. Decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, com respeito a: 50% das contribuições sindicais do ano de 1998 e 100% das contribuições do ano de 1999, relativas aos imóveis objeto das matrículas nº 3.607 e nº 13.765, respectivamente do 1º e 2º Ofícios do Registro de Imóveis desta Comarca; 100% da contribuição sindical do ano 2000, relativa ao imóvel objeto da matrícula nº 3.607 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. Sendo parcial e recíproca a sucumbência, considerada em parcelas equivalentes, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais, compensando-se integralmente os honorários devidos por cada qual, nos termos do art. 21, caput, do CPC. P.R.I.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e SILVIO SILVANO DRUCIAK.

86.-ALVARA JUDICIAL-589/2002-MARIA APARECIDA ALVES TOME x ESTE JUIZO -Vistos, etc... Assim sendo, julgo procedente o pedido e autorizo a requerente Maria Aparecida Alves Tom, a sacar a quantia correspondente a 1/4 do valor depositado na Caixa Econômica Federal em nome de Zulmira Biassa Tom, a título de FGTS (PIS/PASEP inscrição nº 17020348082). Expeça-se o respectivo alvará, com prazo de validade de 30 dias a contar da emissão. Sendo a requerente titular do valor a ser sacado, de pequena monta, dispense-a da prestação de contas. Custas pelo requerente. P.R.I.-Adv. ALINE BASSO.

87.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-443/2001-SIMAO SCHUROFF x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Simão Schuroff em face do Banco Bamerindus do Brasil S.A. - Em liquidação. Pela sucumbência, condeno o autor Simão Schuroff a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do procurador do réu, ora fixados, com fulcro no art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00, tendo em vista sobretudo a singleza da causa. P.R.I.-Adv. JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

88.-ALVARA JUDICIAL-598/2002-IRENE MANFRIN CANDIDO e outros x ESTE JUIZO -Vistos, etc... Assim sendo, julgo procedente o pedido e autorizo as requerentes Irene Manfrin Candido e Sirlene Aparecida Candido a sacar o valor referente ao resíduo do benefício nº 1071995267 do segurado Israel Candido, falecida em 25.08.2002. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo alvará, com prazo de validade de 30 dias a contar da emissão. Custas pelas requerentes. Sendo as requerentes titulares do valor a ser sacado, de pequena monta, dispense-as da prestação de contas. P.R.I.-Adv. EMMA APARECIDA GUZZELLI.

89.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-335/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO ABRUNHOZA -Vistos, etc... Recebo o requerimento de fls. 130/131 como desistência de ação a qual HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais e, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e MARIA ROSA GARCIA ZAFANELLI.

90.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-381/2001-MARCIO RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Márcio Ribeiro dos Santos em face do Banco Bradesco S.A. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador do réu, ora fixados, com fulcro no art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 2.500,00, tendo em vista sobretudo o bom trabalho realizado, em que pese a singleza da causa. Do pagamento das verbas de sucumbência, todavia, fica o autor dispensado, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, SERGIO WILSON MALDONADO e LUIZ GUILHERME PEGORARO.

91.-RESCISAO DE CONTRATO-458/2002-FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AUTO

POSTO STECCA LTDA e outros -Vistos, etc... Recebo o requerimento de fl. 36 como desistência da ação o qual HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais, e, com fulcro nos arts. 158, parágrafos único, e 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. VALDECIR PAGANI.

92.-REPARACAO DE DANOS-571/1998-MARIA EUNICE BELFIORO CARVALHO e outros x RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO e outros -Vistos, etc... Diante do exposto: I. julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos nº 571/98 para, rejeitando o pleito de indenização por dano material (pensão), condenar os réus Rodrigo Jarenko Ziliotto e Heverton Vargas Ziliotto a pagarem às autoras Maria Eunice Belfiori Carvalho, Janaina Paula Belfiori Carvalho e Juliana Paula Belfiori Carvalho, a título de indenização por dano moral, a quantia total de R\$ 72.000,00, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês desde 09.08.1998, deduzida a quantia já recebida a título de seguro DPVAT, de R\$ 4.500,00 para a data de 01.10.2001. II. julgo parcialmente procedente o pedido relativo à denunciação da lide para condenar a litisdenunciada BrasilVeículos Companhia de Seguros a reembolsar ao réu/litisdenunciante Heverton Vargas Ziliotto o valor que pagar às autoras Maria Eunice Belfiori Carvalho, Janaina Paula Belfiori Carvalho e Juliana Paula Belfiori Carvalho por força desta decisão, inclusive custas e honorários advocatícios, observado o limite de R\$ 50.000,00 a ser corrigido desde 07.10.1997. III. julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos nº 472/99 para, rejeitando o pleito de indenização por dano estético, condenar os réus Rodrigo Jarenko Ziliotto e Heverton Vargas Ziliotto a pagarem ao autor Gilmar Boleznhez: a) a título de indenização por dano moral, a quantia de R\$ 2.207,54, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês desde o ajuizamento da ação, mais os valores que gastar com fisioterapia no tratamento das lesões sofridas em razão do acidente, a serem apurados em liquidação de sentença por artigos; b) a título de indenização por dano moral, a quantia de R\$ 6.500,00, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês desde 09.08.1998. Sendo parcial e recíproca a sucumbência nas ações e na denunciação, considerada em partes equivalentes, condeno autores e réus ao pagamento de 50% das custas processuais das ações e litisdenunciante e litisdenunciada ao pagamento de 50% das custas da denunciação, compensando-se integralmente os honorários devidos por cada qual nos termos do art. 21, caput, do

CPC. P.R.I.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, LORIVAL FAVORETTO, MARCIO ANTONIO SASSO, SIMONE S. CHIODEROLLI e ANITO ROCHA DE OLIVEIRA.

CRIME

ARAUCÁRIA

-JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE ARAUCÁRIA/ PR -

RELAÇÃO Nº 40/2002

JUIZA DE DIREITO: Doutora Maria Cristina Franco Chaves.

Ação de Investigação de Paternidade, nº407/02 – Autor: L.P.L., reprs. Por sua mãe Kassiane Pereira Lioila e requerido: Adeli no Ribeiro. Despacho: “Defiro a produção de prova oral, e depoimento pessoal das partes e de testemunhas, além de prova pericial. Para audiência de instrução e julgamento, o dia 20 de maio de 2003, às 14:30 horas, Advogados: Dr. João Caetano Saliba Oliveira e Dr. Joel Siqueira Bueno.

Ação de Alimentos nº 295/98 – Autores: J.R., e M.A. R., representados por sua mãe: Simone Aparecida Soares de Lima e Requerido: Adelar Rosin. Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2003, às 14:30 horas, Int, Advogados: Dra. Delma Aparecida da Luz Sobania e Dr. Luiz Hecke.

Pedido de Adoção, nº 140/00, em que são requerentes: Luiz Inácio Nunes e Ângela Leonor Sirotta Nunes. Despacho: “Intimem-se os autores para se manifestarem sobre o estudo social de fls. 27/31”. Advogada: Dra. Mariza Carla Güis.

Ação de Alimentos nº 151/00 – Autor: L.R.P., reprs. Por sua mãe: Valdélina da Rosa e requerido: Vicente Presnal. Despacho: “Audiência de conciliação, no dia 07 de maio de 2003, às 14:00 horas, cite-se o réu e intime-se a autora, devendo apresentarem-se acompanhados de seus Patronos”. Advogada: Dra. Célia Mazzagardi.

Ação de Alimentos nº 289/96 – Autor: F.L.S., representado por sua mãe: Elissete do Rocio de Oliveira Furman e Requerido: João Maria Lopes Stanke. Despacho: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, o dia 21 de maio de 2003, às 13:30 horas, Advogado: Dr. Vilson Gudonski.

Ação de Investigação de Paternidade, nº 643/01- Autor: J.V.G., representado por sua mãe: Alessandra Gonçalves e requerido: Alcione Cezar Dal Pisol. Despacho: “Designo a data de 25 de março de 2003, às 15:00 horas para audiência de conciliação e saneamento(CPC. Art.331). Advogados: Dr. Henderson V.Baraniuk e Dr. José Tadeu Saliba.

C.Precatória nº 265/02 –Juízo da 8ª V.Criminal de Curitiba-Réu: Salesio Bruning –oitiva da testemunha de defesa – Erotildes Aires, dia 28.10.2002, às 10:00 horas Advogado Dr. Diogo Antonio Maciel Bello.

Ação Penal nº 22/01 – RÉU PRESO: Nilson da Silva Souza: “Vistos,etc. Condeno o réu Nilson da Silva Souza, ao cumprimento da pena de vinte anos de reclusão e vinte e cinco dias multa no valor de 2/30 do SM mensal vigente, a ser cumprido em regime Fechado. Araucária, 27 de setembro de 2002.” Advogado Dr. Ricardo Lucas Calderón.

Ação Penal nº73/99 – Réu: Jocelio Ronaldo Petter. “Manifeste-se a defesa em três dias, sobre os documentos juntados.” Advogado: Dr. José da Costa Valim Filho. Ação Penal, nº 08/96 – Réu: Jorge Rodrigues de Oliveira e outro – “Apresente a defesa em cinco dias as alegações finais”. Dra. Arlieta Mansur Ferreira. Ação Penal, nº 75/95 – Réu: Rubens Dusi:” Manifeste-se a defesa em 48 horas, com relação ao art. 499 do CPP. Advogada: Dra. Delma Aparecida da Luz Sobania.

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ARAUCÁRIA/ PR –
RELAÇÃO Nº 41/2002**

JUIZA DE DIREITO: Doutora Maria Cristina Franco Chaves.

Pedido de restituição de arma, nº 264/2001. Requerente:A. M. Puppi Cia Ltda.Despacho:” Intime-se o requerente a dar cumprimento a cota ministerial de fls. 08. Cota Ministerial.Deve o requerente adequar o pedido aos ditames dos artigos 118 e seguintes do CPP. Advogado:Dr. Vieira R.Azevedo.

Ação Penal, nº 51/99 **RÉUS PRESOS** ; Reginaldo Machado e outros. “Vistos,etc. Condeno os réus Reginaldo Machado às penas de 21 anos e seis meses de reclusão e trinta dia multa. Leocildo Florentina Paz, às penas de 23 anos de reclusão e multa em trinta dias,, Réu Vanderlei Francisco da Silva a 21 anos e seis meses de reclusão e trinta dias multa, Odair José de Moraes Pontes, a 21 anos de reclusão e 30 dias multa, todos em regime fechado, bem como Waltecir de Paula, a 23 anos de reclusão e 30 dias multa. Réu Arildo Aparecido Machado, à pena de um ano de detenção e 30 dias multa em regime aberto”. Araucária. 02 de outubro de 2002 (a) Maria Cristina Franco Chaves, Juiza de Direito”. Advogaos: Dr. José Tadeu Saliba, Dr. José da Costa Valim Filho, Dra. Maria de Lourdes Rodrigues e Dr. Antonio Aleixo Wagner.

Ação de Cautelar de Busca e Apreensão, nº 292/02, em que é requerente: Kazutoshi Oizumi e requerida: Rosmari Steenmoch Oizumi. Despacho:”Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.” Advogado: Dr. Mário Sérgio Rocha. Ação de Separação Judicial nº 392/00 – Autor: Paulo Alves da Cruz e Requerida: Rosângela Maria Suchecki da Cruz – DESPACHO:”Defiro as provas requeridas (testemunhal e depoimento pessoal), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2002, às 09:00 horas.” Advogados: Dr. Emídio Miguel Pillato e Dr. Geraldo Mocellin.

Ação de Divórcio nº 64/99 – Autora: Maria de Fatima dos Anjos Lopes e Requerido: Valdir Lopes; Despacho:”Audiência de reconciliação no dia 26 de novembro de 2002, às 13:15 horas. Advogada: Dra. Delma Aparecida da Luz Sobania. Ação de Divórcio nº 745/2001 – Autora: Lídia Carvalho Costenaro e requerido: Maria Jorge Costenaro. Despacho: ”Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação. Para a audiência de conciliação dia 19 de novembro de 2002, às 10:15 horas. Advogados:Dra. Arlieta Mansur Ferreira e Dr. Carlos Wagner Silva Severo.

Ação de Revisão de Alimentos, nº 113/01 – Autora A.O.F., representada por sua mãe Leoni Otilio e Requerido: Roni Jacob Furman. Despacho:”Foi designada a data de 28 de novembro de 2002, às 15:45 horas, para a inquirição da testemunha Representante Legal da Empresa Chá Mel Indústria e Comércio, na Comarca de Campo Largo/PR. Advogados> Dra. Delma Aparecida da Luz Sobania e Dra. Helena da Gama Lobo D’Eça.

Ação de Guarda e Responsabilidade, nº 38/02. Autores: Jaci Rodrigues Ribas e Maria Madalena R. Ribas. Despacho:”Intimem-se os autores para trazerem aos autos endereço dos pais da criança.” Advogada: Dra. Eleni Ribas Freire. Ação de Guarda e Responsabilidade, nº 100/01 – Autor: Antonio Bonifácio de Faria. Despacho:”Intime-se o autor para trazer aos autos o endereço dos pais das crianças. Advogada:Dra. Maria de Lourdes Rodrigues.

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ARAUCÁRIA/ PR –
RELAÇÃO Nº 42/2002**

JUIZA DE DIREITO: Doutora Maria Cristina Franco Chaves

Carta Precatóríanº 232/02 – Comarca de Matinhos/PR”Suspensão do Processo dia 25.11.02 – 14:15 horas”. Réu Edson Garcia de Araújo. Advogado. Dr. Ivorli Francisco Tibes da Silva. – Carta Precatória, nº 284/02, 10ª Vara Criminal de Curitiba- Réu: Benedito Reginaldo Mildenberg: “ Testemunha da defesa dia 21 de novembro/2002, às 09:45 horas.” Advogado: **Dr. Beno Brandão.**

Carta Precatória nº 236/02 – Vara Criminal Matelândia/PR. “Tetemunha da defesa dia 22.10.02, às 10:00 horas. Réu: Luiz Antonio de Oliveira – Advogado: **Dr. Washington Luiz Stella Teixeira.** C. Precatória nº 278/02 – Réu Fabiola Bibiane e outros – 7ª Vara Criminal de Curitiba, testemunha da defesa dia 06.11.02 às 10:30 horas.” Advogado: **Doutor Diogo Bello.** Carta Precatória nº 220/02 – 4ª V. Criminal de Curitiba . Réu Nivaldino Gonçalves dos Santos. “ O defensor do réu deverá opor a exceção de incompetência no juízo deprecado. Int. **Doutora Lúcia Maria Beloni Correa Dias.** Ação de revisão de Alimentos nº 141/00 – Autor: Luiz Carlos Pinheiro – requeridos: F.R.P., e F.R.P., repres. Por Elizabeth R. Carneiro. Despacho: Audiência de conciliação em **04 de dezembro de 2002, às 15:00 horas.** Advogados: Dra. Maria de Lourdes Rodrigues e Dr. Ismael da Silva Matos.

Ação de Investigação de Paternidade, nº 343/01. Autora: S.F.P., repres. Por sua mãe: Daniele de Cassia Pedro e Requerido: Timoteo Grechihwesi. Despacho:”Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação.” Advogado: Dr. José Tadeu Saliba. Ação de Separação Judicial nº 20/99. Autora: Rosângela Maria Suchecki da Cruz e Requerido: Paulo alves da Cruz. Sentença:” Com fundamento no artigo 267, inc. III do C.P.Civil, julgo extinto o processo.” Advogdos:Dr. Geraldo Mocellin e Dr.Emídio Miguel Pilato.

Ação de regulamentação de Visitas, nº 49/02 – Autor Rubens Antonio Vieira e Requerida: Silmara da Rosa. Sentença. “Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes nos autos nº 80/

02, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, art. 267, inc.VI do C.P.C.” Advogado- Dra. Gisele de Oliveira Parçhen e Dr. André Luminato.

Ação de Separação nº 358/02 – Autora: Roseli de Souza Tibirica Januário – Despacho:”Para a audiência de conciliação, designo o dia **09 de setembro de 2003, às 14:30 horas.** Advogado:Dr.Grazielly Painger Androchechen. Ação de Divórcio nº 617/01 – Autora: Cecília Batista e requerido: Carmelio Batista. Despacho: “Nomeio para funcionar como curador especial do requerido (art. 9º, inc. II do CPC), sob a fé de seu grau a Dra. Rubia Baja,para apresentar contestação ao presente feito no prazo de 15 dias.”

Ação de Alimentos nº 150/01-Autora: D. G.O.A , representada por sua mãe Deuzeni Pereira de Oliveira e Requerido José Alves. Despacho:”Efetuado o preparo, no prazo legal, intime-se o autor-reconvido, na pessoa de seu Procurador, para contestar, em 15 dias(CPC., art. 316). Advogado: Dr. Simom Gustavo Caldas de Quadros.”

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ARAUCÁRIA/ PR –
RELAÇÃO Nº 43/2002**

JUIZA DE DIREITO: Doutora Maria Cristina Franco Chaves

Ação de Dissolução de Sociedade, nº 80/02 – Autora Silmara da Rosa e Requerido: Rubens Antonio Vieira. Despacho: “Não há como deferir o pedido de fls. 36, uma vez que na audiência (fls. 75), as partes não celebraram acordo acerca do 13º salário e horas extras. Int.”

Ação de conversão da Separação em Divórcio nº 361/02 – Autores: Adilson da Silva e Eliane Rosa Mendes. Sentença:”Julgo procedente o pedido, para decretar o divórcio dos requerentes.” Advogado: Dra. Debora de Gois Moreira Lobo. Ação de Indenizatória por Prestação de serviços, nº 637/2001 – Autora: Denise Aparecida Guimarães e requerido: José Vicente da Silva. Sentença:”Face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios(Lei 1060/50). Advogados: Dr. Dicesar Beches Vieira e Dr. José da Costa Valim Filho.. Ação de Cautelar de Busca e Apreensão nº 243/02 – Autor: Joel Francisco Ribeiro e requerida: Angelina de Pontes. Despacho: “Designo a data de **26 de novembro de 2002, às 10:00 horas,** para oitiva da testemunha NELCI ou NEUZETE. Advogadas: Dra. Deyse C. Monteiro de Barros Hinz e Dra. Maria de Lourdes Rodrigues.

Ação de Guarda e Responsabilidade, nº 58/01 – Autores> Sonia Batista Correa e Carlos Alberto da C.Correa. Sentença:”Diante do exposto, acolho o pedido inicial e concedo a guarda e responsabilidade de E. A. B. L., e J. R. B. L. Advogado: Dr.João Caetano Saliba Oliveira.

Ação de Guarda e Responsabilidade, nº 116/00 – Autores: Jovino V. dos Santos e Maria dos Santos. Sentença: “Acolho o pedido inicial e concedo a guarda e responsabilidade aos requerentes.” Advogado: Dr. Ismael da Silva Matos.Ação de Alimentos nº 99/97 – Autor:F.L.F., representada por sua mãe: Elcécia Bueno dos Santos e requerido:Idivaldo Antonio Fernandes; Sentença:”Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso III do C.P.C.” Advogados: Dra. Arlieta Mansur Ferreira e Dr. Michel Saliba Oliveira. Ação de Divórcio nº 175/01 – Autora Marisa Carlos Stefanos e Requerido: Antonio Padilha Stefanos. “Despacho : Nomeio para funcionar como curador especial do requerido (art. 9º, inciso II do CPC) sob a fé de seu grau, o Dr. Gilberto Gomes de Lima, para apresentar contestação no prazo legal.Ação de Medida Cautelar de Separação de Corpos, nº 386/02 – Autora: Cacilda Estácop dps S. Lourenço e Requerido:João Osnil Veiga Lourenço; DESPACHO:”Face a contestação de fls. 17/21, manifeste-se a parte autora.” Advogado: Dr. Horoldo César Náter. Queixa Crime nº 668/02: Querelante: Albanor José Ferreira Gomes – Querelado: Eduardo Antonio Dalmoria “ Interrogatório em 18 de novembro de 2002, às 14:45 horas.” Advogado. Dr. Alexandre R. de Farias.

**VARA CRIMINAL- ARAUCÁRIA-Pr.
Juiza de Direito –Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES.**

RELAÇÃO Nº44/02.

Queixa Crime Subsidiária nº27/02 - Querelante:OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.- Querelados:NAUM RUBEN GALPERIN e Outros:”VISTOS etc... Diante do exposto, em acolhimento ao parecer ministerial de fls.469/471, rejeito a presente queixa crime subsidiária.Comunicações necessárias. P.R.I. Araucária,,22.10.2002” – Adv. Dr.AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL. Proc.Crim.nº24/2000-Réu ANDERSON LUIZ SANTOS MACHADO.” VISTOS,etc... JULGO PROCEDENTE para CONDENAR, com fulcro no art.387 do CPP, o réu ANDERSON LUIZ SANTOS MACHADO, por infração ao artigo 213 do Código Penal, ao cumprimento da pena de seis anos de reclusão, em regime FECHADO, como forma integral para o cumprimento da pena.P.R.I. Expeça-se o competente mandado de prisão,salvo se já estiver preso. Araucária, 15 de outubro de 2002.” Adv.DR. MOISÉS EDUARDO BOGO. Proc.Crim.nº15/98-Réu ANTONIO KRINSKI-“VISTOS,etc.. PRONUNCIO o réu Antonio Krinski, já qualificado, para ser submetido a julgamento pelo Eg.Tribunal do Júri,como incurso no artigo 121,“caput”,c.e.art.14,inc.II,ambos do Cód.Penal.P.R.I. Araucária 14.10.2002.” Assist.Acusação:Dr.JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO – Defensor Dr.EMIDIO PILATTO.

Proc.Crim.nº13/98-Réu MARIO DE BRITO.”VISTOS,etc..Reconhece a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado na forma dos arts. 107,IV, 109,V,ambos do CP,declaro extinta a punibilidade do cusado.P.R.I. Araucária, 14.10.2002.”Adv.Dra.MARIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc.Crim.nº47/97-Réu BRUNO ZEPECHOKA-“VISTOS etc.,.,COM FUNDAMENTO NO § 4º DO

ART.408,C.C.ART.410,AMBOS DO epp, O RÉU Bruno Zepechka deve ser julgado por delito diverso do capitulado na denúncia,devido ocorrer a desclassificação do dlito do art.121,§ 2º,incs.II e IV, c.e.art.14,inc.II,ambos do Código Penal,para o art.129,§ 2º,inc.III do Código Penal. P.R.I. Araucária, 14.10.2002”Adv.Dr.JOSÉ TADEU SALIBA. Proc.Crim.nº11/98-Réu LEOCILDO FLORENTINA PAZ-“VISTOS,etc...julgo improcedente a denúncia e ABSOLVO o réu Leocildo Florentina Paz, da imputação que lhe foi feita às fls.02/04 destes autos.P.R.I.Araucária 21.10.2002.”Adv.Dr.JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO

CAMBÉ

**COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: DRA. SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA**

RELAÇÃO Nº 20/2002

Antonio Carlos de Andrade Vianna
João dos Santos Gomes Filho
Luiz Tavanaro Gaya
Marcelo Leal de Lima Oliveira
Marco Antonio Busto de Souza
Oswaldo Américo de Souza Junior
Soraia Araújo Pinholato

01. PROCESSO-CRIME Nº 055/87

Réus: VALDEMIR ALVES e CIRSO RODRIGUES DE AGUIAR

Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA

“DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu VALDEMIR ALVES, em virtude de haver ocorrido a prescrição da pretensão punitiva do Estado.”

02. PROCESSO-CRIME Nº 012/91

Réu: ADILSON RAMOS MARQUES

Adv: DR. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

“DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ADILSON RAMOS MARQUES, em virtude de haver ocorrido a prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, com base na pena “ in concreto”.

03. PROCESSO-CRIME Nº 127/01

Réu: WILSON GONÇALVES DA SILVA

Adv: DR. OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR

“DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu WILSON GONÇALVES DA SILVA, com base no artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95”.

04. PROCEDIMENTO ESPECIAL CRIMINAL Nº 148/00

Autor do fato: N. B. R.

Adv. do autor do fato: DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA

Adv. da vítima: DRA. SORAIA ARAÚJO PINHOLATO

“DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato N. B. R., em virtude de haver ocorrido a prescrição da pretensão punitiva do Estado.”

05. PROCESSO-CRIME Nº 081/02

Réu: PLINIO CORREA DE ARAÚJO NETO E OUTROS

Adv: DR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

“Nos termos do art. 268, “usque”, 273 do CPP, admito os ofendidos/vítimas Gustavo Adolfo de Freitas Fregonezi e Carolina Figueiró Fregonezi, regularmente representados por procurador comum, como assistentes de acusação [...] Interrogatório dos réus DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS”.

06. PROCESSO-CRIME Nº 067/01

Réus: VALDIR RICARDO BRAGA SCHWANTZ (RÉU PRE-SO)

Adv: DR. JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO

“Audiência de instrução e julgamento DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 13:30 HORAS. Cartas precatórias expedidas às Comarcas de Londrina-PR e Rolândia-PR, objetivando a inquirição de testemunha arroladas pela defesa.”

ENGENHEIRO BELTRÃO

COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR.

VARA CRIMINAL

RELAÇÃO Nº 021/02

JUIZA KETBI ASTIR JOSÉ

P. CRIME 10/02

RÉU MAURO DE ANDRADE MARTINS

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA A COMARCA DE MARINGÁ E CURITIBA/PR PARA INQUIRICO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA LA RESIDENTES.

ADVOGADO DRA. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA

OAB – N.º 21.876

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.

CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL.

JUIZ DE DIREITO AUSTREGÉSILO TREVISAN

RELAÇÃO 18-2002

ADVOGADOS: EVERALDO CARLOS DOS SANTOS (1)

JOÃO RIBEIRO JUNIOR (2, 9, 16)

JUAREZ MOWKA (3)

ELIO MASSAO KAWAMURA (4)

JOSÉ VALDECI GOMES DA SILVA (5)

MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO (6)

ÉLCIO JOSÉ MELHEM (7, 11, 13, 14, 15, 17, 18)

JOÃO DE PAULA XAVIER (8)

RODRIGO BETTEGA RESSETTI (10)

MIGUEL NICOLAU JUNIOR (12)

1. PROCESSO CRIMINAL 193-00. Gilson Lemes. Apresentar as alegações finais, no prazo legal. ADVOGADO EVERALDO CARLOS DOS SANTOS.

2. PROCESSO CRIMINAL 182-01. Luis Volmir de Moraes. Audiência de testemunhas de acusação em 16.12.2002, às 16:00 horas. ADVOGADO JOÃO RIBEIRO JUNIOR.

3. CARTA PRECATÓRIA 232-02 (autos n. 2000.6124-7, da 11ª Vara Criminal de Curitiba, PR.). Luiz Batista. Audiência de testemunha de acusação em 20.12.2002, às 13:40 horas. ADVOGADO JUAREZ MOWKA.

4. CARTA PRECATÓRIA 237-02 (autos n. 117-99, da Vara Criminal de Matinhos, PR.). José Pascoal de Freitas. Audiência de testemunha de acusação em 26.12.2002, às 15:30 horas. ADVOGADO ELIO MASSAO KAWAMURA.

5. PROCESSO CRIMINAL 121-95. José Roberto Pereira e o. Manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da testemunha de defesa não encontrada, sob pena de desistência tácita. ADVOGADO JOSÉ VALDECI GOMES DA SILVA, OAB/PR. 24.356-B.

6. PROCESSO CRIMINAL 89-98. Henrique Roland Mizerkowski. Em 18.10.2002, Sentença de extinção da punibilidade, em virtude da ocorrência da prescrição retroativa pela pena em perspectiva, com fundamento no disposto no art. 107, inciso IV c.c art. 109, inciso V e art. 110, todos do Código Penal. ADVOGADO MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, OAB/PR 19.724.

7. PROCESSO CRIMINAL 144-00. Erotilde Vivuirka. Audiência de testemunha de acusação em 06.02.2003, às 13:20 horas. ADVOGADO ÉLCIO JOSÉ MELHEM.

8. CARTA PRECATÓRIA 249-02 (Processo Criminal 24-01, de Manoel Ribas, PR.). Mauri Ribeiro. Audiência de testemunha de acusação em 16.12.2002, às 15:45 horas. ADVOGADO JOÃO DE PAULA XAVIER.

9. PROCESSO CRIMINAL 18-02. Luiz Hilário dos Santos. Audiência de testemunhas de defesa em 25.02.2003, às 14:20 horas. ADVOGADO JOÃO RIBEIRO JUNIOR.

10. PROCESSO CRIMINAL 18-02. Luiz Hilário dos Santos. Audiência de testemunhas de defesa em 25.02.2003, às 14:20 horas. ADVOGADO RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

11. PROCESSO CRIMINAL 49-02. Audiência de testemunhas de acusação em 26.02.2003, às 14:30 horas. ADVOGADO ÉLCIO JOSÉ MELHEM.

12. PROCESSO CRIMINAL 124-01. Audiência de testemunhas de acusação em 26.02.2003, às 13:20 horas. ADVOGADO MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

13. PROCESSO CRIMINAL 203-02. Celmira de Fátima Lima. Audiência de testemunhas de acusação em 27.02.2003, às 13:15 horas. ADVOGADO ÉLCIO JOSÉ MELHEM.

14. PROCESSO CRIMINAL 126-01. Adélio de Paula Neves. Audiência de testemunha de acusação em 27.02.2003, às 16:15 horas. ADVOGADO ÉLCIO JOSÉ MELHEM.

15. PROCESSO CRIMINAL 126-01. Adélio de Paula Neves. Expedido carta precatória à São Gotardo, MG., para oitiva da testemunha de acusação Cleverson da Silva Ramos. ADVOGADO ÉLCIO JOSÉ MELHEM.

16. PROCESSO CRIMINAL 249-01. Leandro Ribeiro Polzin. Audiência de testemunhas de acusação em 06.03.2003, às 15:45 horas. ADVOGADO JOÃO RIBEIRO JUNIOR.

17. PROCESSO CRIMINAL 44-02. Adão José Gomes. Audiência de testemunhas de acusação em 06.03.2002, às 14:00 horas. ADVOGADO ÉLCIO JOSÉ MELHEM.

18. PROCESSO CRIMINAL 52-02. Clauinir Dolisne da Silva. Audiência de testemunhas de acusação em 11.03.2003, às 13:20 horas. ADVOGADO ÉLCIO JOSÉ MELHEM.

IBAITI

CARTÓRIO CRIMINAL

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43) 546-1205

Joel Candido da Silva - Eliza Hosoume

Escrivão - Auxiliar Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”

JUIZ: JOÃO BATISTA SPANIER NETO

INTIMAÇÃO DE ADOVGADOS - RELAÇÃO 012/02.

1. PROCESSO CRIME - 011/00 - Réu HAROLDO CAETANO - ADVOGADOS Ronaldo Antônio Botelho, Marcia Martins Onofre Kowalczuk, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Julio Cezar Correa Gomes e Anne Carolina Stippe Amador. OBJETO: Os autos encontram-se em Cartório, com vistas para contrariedade ao libelo, no prazo de 05-(cinco) dias.

ICARAÍMA

ICARAÍMA - PARANÁ
PETERSON CANTERGIANI SANTOS
18/2002
Dr. GESSIMAR FERREIRA SOARES
DRA. CLEUZA PERON
DR. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA.

01- CARTA PRECATÓRIA n.º 49/02, extraída dos autos de Processo Crime n.º 74/99, do Juízo da Vara Criminal de Cidade Gaúcha- PR, para INTIMAR os defensores abaixo, da data da audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia, designada para o dia 25 de NOVEMBRO DE 2002, ÀS 14:30 horas neste Juízo;

- (réu)Flávio Pereira do Nascimento.
Dr. GESSIMAR FERREIRA SOARES, OAB/PR- 27592.
- (réu) Wendel Patrick Verri do Prado.
Dra. CLEUZA PERON, OAB/PR 28.803.
- (réu)GILMAR TEIXEIRA DE AMORIM.
Dr. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA, OAB/PR 27.670.

LONDRINA

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA.

Juiz de Direito: Dr. João Luiz Cleve Machado.
Escrivã: Darcy Tomiko André

RELAÇÃO 212002

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	59/99	04
Dr. Derli Cardozo Fiúza	47/91	11
Dr. Hamilton Laertes de Araújo	41/02	08
Dr. Jéferson Ribeiro	67/01	09
Dr. João dos Santos Gomes Filho	81/01	03
Dr. João Sabec Filho	59/94	02
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	40/00	01
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	44/02	05
Dr. Marcelo Mitsi	72/01	10
Dr. Mauro Viotto	36/01	07
Dr. Vanilton de Freitas Scoponi	38/02	06

- Processo Crime 40/00 – Rr. Ricardo de Oliveira e Ercílio de Oliveira – “manifestação a respeito das testemunhas não ouvidas em 03 dias” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.
- Processo Crime 59/94 – R. Marcelo Matos Coutinho – “indeferido o pedido da douta defesa às fls. 401/403, com base no Artigo 182 do Código de Processo Penal e, por tratar-se de medida meramente procrastinatória. Intime-se o defensor, com urgência, para, querendo, contrariar o libelo crime acusatório” – Dr. João Sabec Filho.
- Processo Crime 81/01 – R. Geraldo Fernandes Júnior – “expedição de carta precatória à Faxinal-Pr., com prazo de 60 dias, deprecando a oitiva da testemunha Flávia Praga de Oliveira” – Dr. João dos Santos Gomes Filho.
- Processo Crime 59/99 – Rr. Elias Basílio e Eduardo Alexandre da Silva – “406 do CPP” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.
- Processo Crime 44/02 – R. Maria Madalena Azevedo – “defesa preliminar” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.
- Processo Crime 38/02 – R. Edilson Alves Teixeira – “expedição de carta precatória à Comarca de Campinas-SP, com prazo de 60 dias, deprecando a oitiva da testemunha Rute Honorato Teixeira” – Dr. Vanilton de Freitas Scoponi.
- Processo Crime 36/01 – R. Marcelo de Jesus Jacques – “oitiva das testemunhas de defesa dia 13/05/2003, às 14:00 horas” – Dr. Mauro Viotto Londrina, 22/10/2002.
- Processo Crime 41/02 – Rr. Sândi Fernandes de Moraes, Aguinaldo Campos Soares e Marcos Aparecido da Silva – “início do sumário dia 13/05/2003, às 15:00 horas” – Dr. Hamilton Laertes de Araújo.
- Processo Crime 67/01 – R. José Roberto Camacho – “início do sumário dia 15/05/2003, às 14:45 horas, bem como da expedição de carta precatória à Comarca de Faxinal-Pr., deprecando a oitiva da testemunha Heber Natalino Camacho” – Dr. Jéferson Ribeiro.
- Processo Crime 72/01 – R. Solange Martins dos Santos Souza – “inquirição das testemunhas de defesa dia 13/05/2003, às 13:30 horas” – Dr. Marcelo Mitsi.
- Processo Crime 47/91 – R. João Batista Adolfo – “apresentar o réu perante o Instituto Médico desta cidade, no dia 17/12/2002, às 14:00 horas” – Dr. Derli Cardozo Fiúza.

MANOEL RIBAS

MANOEL RIBAS, PARANA.
ÚNICA VARA CRIMINAL
ESCRIVÃ: CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA
JUIZA DE DIREITO: ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSPII

017/2002

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Eder José Sebrenski	060/99	1
L. A. Machado	049/01	2
Luiz Cláudio Sebrenski	011/01	3
Nicanor Bueno Teixeira	031/00	4

1. Carta de Ordem 060/99. Réu: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen. 1. Intimá-lo de que foram juntados aos autos: a) carta precatória expedida à Comarca de Guarapuava (PR), para inquirição da testemunha Sidnei de Tal (Sidnei da Silva), devidamente cumprida; b) ofício comunicando a data da audiência designada para inquirição da testemunha Sebastião Pereira, em Campo Mourão (PR), então designada para o dia 04/07/02, às 14:00 horas; c) edital de intimação n.º 009/02, no qual o intimava da expedição da carta precatória à Comarca de Campo Mou-

rão (PR); d) ofício comunicando o recebimento pela Vara de Precatórias Criminais de Curitiba (PR), da carta precatória expedida para inquirição da testemunha Otacílio Conceição Bittencourt; e) ofício comunicando a redesignação da audiência de inquirição da testemunha Sebastião Pereira, em Campo Mourão (PR), então designada para o dia 28/08/02, às 09:00 horas; f) ofício comunicando a data designada para audiência de inquirição da testemunha Otacílio Conceição Bittencourt, em Curitiba (PR), então designada para o dia 17/09/02, às 14:40 horas; g) da juntada aos autos da carta precatória expedida à Comarca de Campo Mourão (PR), para inquirição da testemunha Sebastião Pereira, devidamente cumprida; h) da juntada aos autos da carta precatória expedida à Comarca de Curitiba (PR), para inquirição da testemunha Otacílio Conceição Bittencourt, sendo que o mesmo não foi encontrado no endereço fornecido. 2. Intimá-lo para que se manifeste à respeito da testemunha não encontrada Otacílio Conceição Bittencourt. Advogado Eder José Sebrenski.

2. Processo-crime 049/01. Réu: Valdemar Walecki e outros. 1. Intimá-lo de que nos autos de Processo-crime n.º 049/01, foi determinado o arquivamento dos mesmos, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Advogado: L. A. Machado. 3. Processo-crime 031/00. Réu: Jaime Vieira da Silva. 1. Intimá-lo de que foi proferida sentença de extinção da punibilidade de ao réu. Advogado Nicanor Bueno Teixeira. 4. Processo-crime 011/01. Réu Luiz Carlos Machiavelli Petrechen e/ou. Intimá-lo de que foi redesignada a audiência de 15/10/02, para o dia 09/12/02, às 13:30 horas, tendo em vista a promoção do Promotor de Justiça à Comarca de Pitanga, sendo que está atendendo somente processos de réu preso. Advogado Luiz Cláudio Sebrenski.

ORTIGUEIRA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA
CARTÓRIO CRIMINAL

Juiz de Direito: MAURICIO BOER

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO N.º 02/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	04	96/01
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	04	96/01
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	03	156/00
HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN	01	61/01-CP
MAURICIO J. MATRAS	02	18/97
RONALDO ANTONIO BOTELHO	04	96/01

1. Carta Precatória n.º 61/02- réu: REGINALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA- Intima o Dr. Defensor para a audiência aos 22.11.2002, às 10:00 horas, para inquirição da testemunhas arrolada pela acusação- Dr. Hilton Antonio Mazza Pavan.

2. Processo Criminal n.º 18/97- réu: SÉRGIO LEOPOLDO- “A douta Defesa sobre a testemunha não encontrada”- Dr. Mauricio J. Matras

3. Processo Criminal n.º 156/00- réus: JORGE GARCIA e IVONE DE OLIVEIRA- Fica o Doutor Defensor cientificado de que os autos encontram-se em cartório para manifestação na fase do art. 499, do CPP- Dr. Antonio Carlos de Carvalho.

4. Processo Criminal n.º 96/01- réus: LUIZ SETEMBRINO VON HOLLENBEN e outros- Intima os Drs. Defensores para a audiência aos 11.11.2002, às 14:50 horas, na comarca de Curitiba-Pr, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação- Dr. Alcides Bittencourt Pereira, Dr. Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Dra. Ana Carolina Dihl Cavalin

PRIMEIRO DE MAIO

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR.

JUIZ: WALTERNEY AMÂNCIO

RELAÇÃO N.º 09/2002.

Nome do Advogado	N.º de ordem	N.º do Processo
LUCIANO MENEZES MOLINA	01	29/2001.
WAYNER SUSSUMU HASHIMOTO	02	68/2001

1.- Autos de Processo Criminal n.º 29/2001, réus: Nivaldino Alves Ferreira e outros. Despacho de fls. 493. Autos n.º 29/2001. ... 2. Expedido carta precatória à Comarca de Campo Grande, para inquirição das testemunhas arroladas pelos réus Sílvio César Pereira de Souza e Bernardino Peres, constatou-se o seguinte: foram ouvidas as testemunhas Luisa Pereira de Souza (fls. 478 – arrolada como Eloísa Pereira de Souza), Sonia Solange de Souza (fls. 479), Elizabeth Diniz de Souza (fls. 480) e Marcelo Sidnei Galindo de Souza (fls. 491). Constatou-se, ainda, a não localização das testemunhas Aguiton Rodrigues dos Santos, Floriano Peres e Severiano Pinto de Souza, pelos motivos indicados na certidões de fls. 484/verso, 485/verso e 486/verso, respectivamente. Assim sendo, intime-se a Defesa para se pronunciar no prazo de três (03) dias, sobre a constatação supra, dando cumprimento ao disposto no artigo 405, do Código de Processo Penal, sob pena de regular prosseguimento do feito. DR. LUCIANO MENEZES MOLINA - LONDRINA-PR.

2.- Autos de Pedido de Restituição de Coisa Apreendidas n.º 68/2001. Renata Ribas Velho e outros, requerentes. O Juízo Requerido. Despacho de fls. 77: “ Autos n.º 68/2001. Os documentos acostados à fls. 73/74, já haviam sido coligidos às fls. 58/59, e os novos documentos de fls. 67/72, em nada modificam o entendimento por várias vezes manifestado por este Juízo, neste tumultuado pedido de restituição de bens apreendidos, motivo pelo qual, mais uma vez, indefiro o pedido de fls. 64/65, mesmo porque a autoridade policial ainda não informou a este Juízo a finalização das diligências para se apurar a real origem do veículo VW/Gol, objeto da reiteração em questão, eis que consta sob a sua pintura (branca) a presença de cor azul. Intimem-se e archive-se este procedimento. DR. WAYNER SUSSUMU HASHIMOTO – Londrina-Pr.

SANTA HELENA

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
RELAÇÃO N.º 009/02
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. CELSO GUISSARD THAUMATURGO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS
SANDRA JUSSARA RICHTER-01
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-02
CARLOS LADIMIR ESTEVES-02

01-PROCESSO CRIME N.º 64/95-A RÉU: PAULO CHICOR-SKI. Designado a audiência para inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público designo o dia 12 de dezembro de 2002 as 09:00 horas. DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER.

02- PROCESSO CRIME N.º 29/02: RÉU: NILDO RIBEIRO. audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia, designo o dia 18 de novembro de 2.002, às 09:00 horas.. DRS.ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e CARLOS LADIMIR ESTEVES.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

– **2ª VARA CRIMINAL –**
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR
Av. Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR
Fone: (041) 282-4622 / Fax: 383-1864

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
Relação n.º 35/2002
Índice da Publicação:
ADVOGADO: N.º AUTOS N.º DE ORDEM

Carlos Bayestorff Junior	PC 110/2001	07
Colbert Ribeiro Dias	CP 389/2002	03
Edenan Martinez Bastos	PC 045/2002	01
Ivan Ribas	CP 437/2002	04
James Eli de Oliveira	Ped Lib Prov 393/2002	06
Luiz Carlos dos Santos	CP 443/2002	05
Luiz Carlos Pasqual	PC 160/2001	08
Marcelo Gandolfi Siqueira	CP 389/2002	03
Sandra Regina Rangel Silveira	PC 081/2002	09
William Esperidião David	PC 064/99 – Supl	02

01 – PROCESSO CRIME N.º 045/2002 – Réu: GILMAR KURKIEVICZ – Através de sentença datada de 18/10/2002 o MM. Juiz de Direito desta Vara julgou procedente a denúncia para o fim de condenar o réu GILMAR KURKIEVICZ nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV c/c o art. 14 inc. II, ambos do Código Penal, à pena de 10 (dez) meses de reclusão em regime semi-aberto e 05 (cinco) dias multa. Adv.: Dr. Edenan Martinez Bastos;
02 – PROCESSO CRIME N.º 064/99 - Supl. – Réu: ANTONIO EDICLAUDIO ALVES – Através de sentença datada de 18/10/2002 o MM. Juiz de Direito desta Vara com fulcro no art. 386 VI do CPP, julgou improcedente a denúncia, e por consequência absolveu os réus ANTONIO EDICLAUDIO ALVES e VALDEMIR LUIZ PIREZ, da imputação que lhe foi feita às fls. 02/04 destes autos. Adv.: Dr. William Esperidião David;
03 – CARTA PRECATÓRIA N.º 389/2002 – Réus: RAFAEL ALEXANDER MAYER e ALEXANDER WANDERLEY CZAPLINSKI – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi redesignado para o dia 06/12/2002, às 14:05 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Dr. Marcelo Gandolfi Siqueira e Dr. Colbert Ribeiro Dias;
04 – CARTA PRECATÓRIA N.º 437/2002 – Réu: JOÃO ANTONIO GONÇALVES – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 22/11/2002, às 14:35 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. Ivan Ribas;
05 – CARTA PRECATÓRIA N.º 443/2002 – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 13/12/2002, às 14:20 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa. Adv.: Dr. Luiz Carlos dos Santos;
06 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 393/2002 – Requerente: NILSON NATANIEL ALVES – Através de despacho datado de 24/10/2002 o MM. Juiz de Direito desta Vara proferiu a seguinte decisão: “Ex positis, denego ao requerente NILSON NATANIEL ALVES o benefício da liberdade provisória, eis que estão presentes os motivos ensejadores da custódia preventiva”. Adv.:Dr. James Eli de Oliveira;
07 – PROCESSO CRIME N.º 110/2001 – Réu: ADRIANO ZIEGLE – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Carlos Bayestorff Junior;
08 – PROCESSO CRIME N.º 160/2001 – Réu: IVAM DE JESUS PEREIRA DA ROCHA – Os autos encontram-se com vista na fase do art. 499 do CPP. Adv.: Dr. Luiz Carlos Pasqual;
09 – PROCESSO CRIME N.º 081/2002 – Ré: ROSANGELA CALIXTO DA SILVA – Pelo MM. Juiz de direito desta Vara foi designado o dia 12/11/2002, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Adv.: Dra. Sandra Regina Rangel Silveira.

SIQUEIRA CAMPOS

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiza Substituta Dr. Débora Carla Portela Castan.

Índice nominal do(s) Advogado(s)

José Carlos Pereira de Godoy.
Julieta Daher Valentini.
Odair Cirine.
Ricardo Aparecido Ramos Simoni.
Thiago Moura.
Relação n.º 16/2002.
Processo Criminal n.º 16/2002 – acusado Eduardo Pólo – audi-

ência de duas testemunhas de acusação residentes nesta comarca dia 26 de março de 2003, às 13:30 horas. Expedido carta precatória à Comarca de Jacarezinho-PR., para inquirição das testemunhas de acusação Fran cisco Carlos Alves e Marcos Aurélio Alves – advogado Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni.

Carta Precatória n.º 87/2002, acusados César Antonio Pereira, Nilton Antonio Pereira e Wagner Aparecido Marques – para o ato designo o dia 26 de março de 2003, às 14:00 horas. Advogados Drs. Julieta Daher Valentini, José Carlos Pereira de Godoy e Thiago Moura Siqueira.
Processo Criminal n.º 02/2000, réus José Estevam de Carvalho e outros – sobre a certidão, diga o acusado em 3 (três) dias. – Advogado Dr. Odair Cirine.

UMUARAMA

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37

COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ
JUIZ: DR. JAIR ANTONIO BOTURA

RELAÇÃO N.º. 22/2002

ADVOGADOS	N.º ORDEM	N.º AUTOS
Dr. Iso Vieira de Medeiros	01	327/2002
Dr. Patricia Romani Parra	02	326/2002

1. C.P. n.º.327/2002 (Altônia/PR)- Luiz Amaral Góes Neto- Designado o dia 10.12.2002, às 13:30 horas, para a inquirição da testemunha da denúncia- Rodolfo Hernan Nevado Burgos. Designado o dia 04/11/2002, às 13:30 horas, para a oitiva da testemunha de denúncia- Rodolfo Herman Nevado Burgos. ADV- DR. ISO VIEIRA DE MEDEIROS.
2. C.P. n.º.326/2002 (Altônia/Pr) - GRAZIANE PELEGRINE ASSUNÇÃO- Designado o dia 10.12..2002, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha de denúncia- Udison Pilegi. ADV. DR. PATRÍCIA ROMANI PARRA.

URAI

COMARCA DE URAÍ- PR
VARA CRIMINAL
JUIZ(A):- KELLY SPONHOLZ MOLETA
RELAÇÃO N.º 21/2002
Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES		
MARCUS LEANDRO A . GENOVEZI	01	PC 09/2002
ADRIANO JAMUSSE	02	PC 18/2002
SUELY A . MORRO CHAMILETE		
JOSÉ AUGUSTO R. VEDAN	03	PC 89/2001
LUIZ TAVARANO GAYA	04	PC 94/2001

01-PROCESSO CRIME N.º 09/2002 = RÉU; APARECIDO GENEROSO , intimação dos defensores dos réus , de que foi designado o dia 08 de novembro de 2002, às 14:15 horas, perante o Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., a audiência de inquirição da testemunha de acusação João de Souza Sampaio - Dr. Alexandre da Silva Magalhães e Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovesi – Advogados .

02- PROCESSO CRIME N.º 18/2002 - RÉU; OSVALDO JUNIOR BERTELI – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 22 de novembro de 2002, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Ibiçara-PR ., a audiência de inquirição das testemunhas de acusação - Dr. Adriano Jamusse - Advogado .

03- PROCESSO CRIME N.º 89/2001 RÉUS : HUMBERTO ZANINI CHAMILETE e ARMANDO LUIZ PAVÃO - intimação dos defensores dos réus – de que foi designado o dia 22 de novembro de 2002, às 14:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Cambará –PR a audiência de inquirição da testemunha de defesa ROBERTO VIEIRA DA SILVA - Dr. José Augusto Ribas Vedan e Drª Suely Aparecida Morro Chamilete – Advogados .

04- PROCESSO CRIME N.º 94/2001 - RÉU ; RODRIGO ALBINO BORGES - intimação do Defensor do réu, para que dentro do prazo legal, apresente as razões de recurso , nos Autos de PC 94/2001 – Dr. Luiz Tavanaro Gaya – Advogado .

WENCESLAU BRAZ

Cartório do Crime
Comarca de Wenceslau Braz –
Estado Paraná
Juiza de Direito: Marli Terezinha Pereira
Relação n.º 029/02.
Índice: Advogados.

Eurolino Sechinell dos Reis-1
José de Moraes - 1

1 – 010/00 – Processo Crime – Justiça Pública X Antonio de Freitas – Intime-se o defensor para que se manifeste no Art 499 do CPP, dentro do prazo legal. – Adv. Dr. Eurolino Sechinell dos Reis.

2 – 053/00 - Processo Crime – Justiça Pública X Domingos Aparecido da Silva – Intime-se o defensor para a audiência de

Inquirição da testemunha de denúncia do dia 11 de fevereiro de 2003, às 16:00 horas, que se realizará na cidade de Andirá-Pr. – Adv. Dr. José de Moraes.

CARTÓRIO DO CRIME

Comarca de Wenceslau Braz -

Juiz de Direito: Marli Terezinha Pereira.

Relação n.º 030/2002.

Índice: Réu .

ADRIANO APARECIDO RIBEIRO – 1.

01 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime, nº. 035/01, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – **ADRIANO APARECIDO RIBEIRO**, vulgo “Tampinha”, brasileiro, solteiro, serigrafista, natural de Wenceslau Braz-Pr, nascido aos 18/09/1.975, residente à Senador Souza Neves, nº. 506, Vila Zacarias, neste Município e Comarca de W: Braz-Pr., atualmente em lugar incerto. Pelo presente **EDITAL O INTIMA** da r. sentença prolatada em **03 de junho de 2002. (CONDENADO)**, com base no artigo 157 § 2º, inciso II, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias, do mês (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

02 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos de Processo Crime, nº. 040/99, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – **ORLANDO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, bóia-fria, nascido aos 03.03.1.968, natural de W: Braz-Pr., filho de Antenor Ferreira e de Maria Aparecida Ferreira, residente á Rua Marechal Cândido Rondon, Vila Toyoki, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **EDITAL O INTIMA** da r. sentença datada **de 20 de março de 2002. (ABSOLVIDO)**, com base no art. 244 do Código penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz- estado do Paraná, aos dois (02) dias, do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois. (2.002.)

03 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem no prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a - **ANTONIO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina-Pr., nascido aos 02/08/1.969, filho de Eurides Mendes de Assis e de Rosalina de Lima Assis, residente no Bairro dos Totós, nos autos de Ação Penal nº. 062/97, deste Juízo, atualmente em lugar incerto. Pelo presente Cita-o (s) e Chama-o (s) a comparecer (m) perante este Juízo, no Edifício do Forum Local, **no dia 17 de outubro de 2002, às 13:00 horas**, para a audiência de interrogatório do réu, acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do paraná. Aos dois (02) dias do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

04 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Ação Penal nº. 045/97, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – **MARCO ANTONIO MARQUES**, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina-Pr., nascido aos 15.05.1.977, filho de Sebastião de Fátima Marques e Izabel Lopes Marques, residente á Rua venezuela , sº. Vila Los Angeles, estando autalmente em lugar incerto, e sendo aí o **INTIME** do **ACORDÃO** nº. 8927, da 2ª. Câmara Criminal datado de 18.04.2002, constante dos autos de Processo Crime nº. 45/47, deste Juízo, que por unanimidade de Votos e de Ofício, foi declarada a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição punitiva, com fundamento nos artigos 107, incisos IV, 109 V, 110, § 1º, , 115 e 119, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná. Aos dois (02), dias do mês de (10) de outubro de Dois mil e Dois. (2002).

05 - **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem no prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a – **FRANCISCA EFIGÊNIA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, filha de Luiz Barbosa de Souza e de Maria Pereira Barbosa, solteira, natural de Santo Antonio da Platina-Pr., residente á Rua Curitiba, s/nº. Vila Santa Cruz atualmente em lugar incerto. Pelo presente Cita-o (s) e chama-o (s), a comparecer (m) perante este Juízo, Edifício do forum local, **no dia 23 de outubro de 2002, às 13:30 horas**, para a audiência de interrogatório da ré acima mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná. Aos dois (02) dias, do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

Cartório do Crime

Comarca de Wenceslau Braz –

Juiz de Direito: Marli Terezinha Pereira

Relação n.º 031/02.

Índice: Advogados.

Laércio A. dos Santos-1

1 – 32789-3 – Ação Penal – Justiça Pública X Messias de Souza – Intime-se o defensor para a audiência de Inquirição da testemunha de defesa, que se realizará na Comarca de Londrina-Pr, no dia 14 de novembro de 2002, às 10:00 horas. – Adv. Dr. Laércio A. dos Santos.

Cartório do Crime

Comarca de Wenceslau Braz –

Juiz de Direito: Marli Terezinha Pereira

Relação n.º 032/02.

Índice: Advogados.

Laércio A. dos Santos-1

Fábio Aparecido Frans - 1

1 – 047/97 – Processo Crime – Justiça Pública X Miguel Vis-

biski – Intime-se o defensor para a audiência de Inquirição da testemunha de denúncia, que se realizará nesta Comarca de Wenceslau Braz-Pr, no dia 27 de novembro de 2002, às 14:00 horas. – Adv. Dr. Laércio A. dos Santos.

2 – 129/02 – Carta Precatória – Justiça Pública x Isokiti Kaibara – Intime-se o defensor para a audiência de Inquirição da testemunha de denúncia, que se realizará nesta comarca de Wenceslau Braz-Pr, no dia 09 de dezembro de 2002, às 15:00 horas. – Adv. Dr. Fábio Aparecido Frans.

JUIZADOS ESPECIAIS

CAMPO MOURÃO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da 16ª Região, com sede na Comarca de Campo Mourão.

RELAÇÃO Nº 014/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alice dos Santos	08	031/2002
Antonio Rogério	05	028/2002
Claudiomar Aparecido Andrezi	03	025/2002
Deolindo Antonio Novo	01	006/2002
Deolindo Antonio Novo	02	007/2002
Deolindo Antonio Novo	09	006/2002
Deolindo Antonio Novo	10	007/2002
Eduardo Pacheco	07	030/2002
Joeder Clever Luciano da Silva	08	031/2002
José Augusto Araújo de Noronha	06	029/2002
José Marega	03	025/2002
Luiz Carlos Biaggi	06	029/2002
Marcos Roberto Gomes da Silva	04	026/2002
Roberto Mendonça Faria	04	026/2002
Roberto Mendonça Faria	07	030/2002
Walter Gonçalves	05	028/2002

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE NOVEMBRO DE 2002. QUARTA-FEIRA, ÀS 18:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA:

01. AUTOS Nº 006/2002 – HABEAS CORPUS

Impetrantes: Airtton Amorin e Outros (51). Pacientes: Os mesmos 51 impetrantes. Advogado: Deolindo Antonio Novo. Impetrado: Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte. Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte. Relator: Juíza Sandra Regina Bittencourt Simões.

02. AUTOS Nº 007/2002 – HABEAS CORPUS

Impetrantes: Antonio João Meneguesso e Outros (24). Pacientes: Os mesmos 24 impetrantes. Advogado: Deolindo Antonio Novo. Impetrado: Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte. Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte. Relator: Juíza Sandra Regina Bittencourt Simões.

03. AUTOS Nº 025/2002 - RECURSO CÍVEL

Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Sieredi Maringá. Advogado: José Marega. Recorrido: Braulino Franchetti. Advogado: Claudiomar Aparecido Andrezi. Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cianorte. Relator: Juíza Diocélia da Graça Mesquita Fávoro.

04. AUTOS Nº 026/2002 - RECURSO CÍVEL

Recorrente: Brasil Telecom S/A. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva. Recorrido: Gráfica Editora 90 Ltda. Advogado: Roberto Mendonça Faria. Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Mourão. Relator: Juíza Mylene Rey de Assis Fogagnoli.

05. AUTOS Nº 028/2002 - RECURSO CÍVEL

Recorrente: Banco Mercantil Finasa S/A. Advogado: Walter Gonçalves. Recorrido: Calípsa Gil de Marchi. Advogado: Antonio Rogério. Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cianorte. Relator: Juíza Fabiana Leonel Ayres Bressan.

06. AUTOS Nº 029/2002 - RECURSO CÍVEL

Recorrente: Fininvest S/A. Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Recorrido: Maria Aparecida Bazzotte. Advogado: Luiz Carlos Biaggi. Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cianorte. Relator: Juíza Fabiana Leonel Ayres Bressan.

07. AUTOS Nº 030/2002 - RECURSO CÍVEL

Recorrente: Frigorífico Vale do Ivaí Ltda. Recorrente: Anésio José Alves Ferreira. Advogado: Eduardo Pacheco. Recorrido: Ailton Kloster. Advogado: Roberto Mendonça Faria. Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cianorte. Relator: Juíza Mylene Rey de Assis Fogagnoli.

08. AUTOS Nº 031/2002 - RECURSO CÍVEL

Recorrente: Mauro Surani – ME (Eletroluz). Advogado: Joeder Clever Luciano da Silva. Recorrido: Aduino Rodrigues. Advogado: Alice dos Santos. Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cianorte. Relator: Juíza Diocélia da Graça Mesquita Fávoro.

RECURSOS RETIRADOS DE PAUTA:

09. AUTOS Nº 006/2002 – HABEAS CORPUS

Impetrantes: Airtton Amorin e Outros (51). Pacientes: Os mesmos 51 impetrantes. Advogado: Deolindo Antonio Novo. Impetrado: Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte. Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte. Relator: Juíza Sandra Regina Bittencourt Simões.

OBSERVAÇÃO: Recurso retirado da pauta da sessão ordinária

realizada em 23/10/2002 face a ausência da Juíza Relatora, por estar em licença para tratamento de saúde. O recurso será incluído na pauta da próxima sessão ordinária, a ser realizada em 20/11/2002, Quarta-feira, às 18:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca.

10. AUTOS Nº 007/2002 – HABEAS CORPUS

Impetrantes: Antonio João Meneguesso e Outros (24). Pacientes: Os mesmos 24 impetrantes. Advogado: Deolindo Antonio Novo. Impetrado: Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte. Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte. Relator: Juíza Sandra Regina Bittencourt Simões.

OBSERVAÇÃO: Recurso retirado da pauta da sessão ordinária realizada em 23/10/2002 face a ausência da Juíza Relatora, por estar em licença para tratamento de saúde. O recurso será incluído na pauta da próxima sessão ordinária, a ser realizada em 20/11/2002, Quarta-feira, às 18:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca.

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA. CARTÓRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. JUIZ DE DIREITO AUSTREGÉSILO TREVISAN

RELAÇÃO 02-2002

ADVOGADOS: ANA VALCI SANQUETA (1)

1. QUEIXA-CRIME n. 16-02. A.V.S. contra D.M.D.M. Assinar a inicial de fls. 02/10, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inexistência jurídica de tal peça processual. ADVOGADA ANA VALCI SANQUETA.

LONDRINA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR
RELAÇÃO NRO: 039/2002

001 Autos 1996.0000267-4 - ROBERTO CARLOS AUGUSTO X LONDRINA ESPORTE CLUBE. ACAA DE COBRANCA - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 76.” Adv(s). LIANA YURI FUKUDA.

002 Autos 1996.0000407-3 - TELMA ALCAZAR X IRLANA DE ALENCAR GURGEL e outros. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, I do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos, o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES.

003 Autos 1996.0000524-0 - ROMUALDO YUDI UMEZU X SERRALLHERIA BELA ARTE. ACAA DE RESTITUIÇÃO DE PARCELA PAGA - “Anotese o substabelecimento de fls. 31. Indeferio o pedido de oficiamento a Receita Federal de fls. 30, por falta de amparo legal.” Adv(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO.

004 Autos 1997.0000286-0 - MILTON ROCHA DA SILVA X ELVIRA GONCALVES DE SOUZA. ACAA DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos”. Adv(s). DECIO ANTONIO SEGRETTI, ROSANGELA KHATER.

005 Autos 1997.0000399-9 - APARECIDO PARENTE X ANDREA APARECIDA DOS SANTOS S/C LTDA. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 60 a 68 do Banco Central, bem como, manifestar-se sobre o interesse ou nao no prosseguimento do feito”. Adv(s). PAULO CESAR JORGE FILHO.

006 Autos 1998.0000026-4 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA X VALDOMIRO DE FRANCA e outros. ACAA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos. Adv(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, EDSON EVANGELISTA DA SILVA.

007 Autos 1998.0002025-7 - LUZIA RUFINO DA SILVA X IZABEL DE SOUZA CAMILIO. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Em cinco (5) dias, diga a credora sobre a informacao de fls. 152 e peticao de fls. 153/154”. Adv(s). ADILOAR FRANCO ZEMUNER.

008 Autos 1998.0002443-0 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA X EMPRESA CONTIGIO TRANSPORTES LTDA e outros. ACAA DE REPARAÇÃO DE DANOS, CUMULADA COM PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na

distribuicao e arquivem-se os autos”. Adv(s). ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, VALDECIR CARLOS TRINDADE, SERGIO DE FREITAS BARBOSA.

009 Autos 1998.0003076-7 - CELIO PEDRO DE ARAUJO X ANILCE YPORTE GARCIA. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 28”. Adv(s). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA.

010 Autos 1999.0001290-4 - CARLOS ANTONIO DA SILVA X HERLY DOMINGOS. ACAA DE REPARAÇÃO DE DANOS - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). RICARDO LOPES SAMPAIO, ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS.

011 Autos 1999.0001419-2 - WAGNER ROSSATO VILLAS BOAS X ADRIANO JOSE ROMERO LIMA. ACAA DE INDENIZACAO - “Defiro, em parte, os pedidos de fls. 101/102, oficiando-se a Junta Comercial e Receita Federal, esta ultima para que forneça copia da ultima declaracao de bens do executado, mediante o pagamento previo da taxa respectiva. Indeferio os pedidos de oficiamento a Telepar, em face ao pouco valor economico de linhas telefonicas e ao DETRAN, cuja providencia pose ser feita diretamente pela parte.” - “Intime-se o procurador do autor sobre declaracao de fls 106 da Junta Comercial.” Adv(s). MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA.

012 Autos 1999.0002432-5 - ALEXANDRO UEMURA X GERSELEY MOCELIN. ACAA DE REPARAÇÃO DE DANOS - “Diferentemente, data venia, do que afirma o autor as fls. 43/44, a r. decisao de fls. 37 esclareceu e fundamentou o motivo pelo qual nao decretou a revelia da Gerseley Mocelin.” Adv(s). FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

013 Autos 1999.0002503-8 - FRANCISCO DAS CHAGAS MARINHO X EDSON THOMAZINO e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Defiro o pedido de suspensao (fls. 53), aguardando-se em arquivo provisorio. Vencido, intime-se o reclamado para dar andamento no feito em quarenta e oito (48) hora, sob pena de extincão.” Adv(s). MARCELO CARVALHO SANTOS.

014 Autos 1999.0002776-6 - ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA X SOUTHECCA CONSORCIO S/C LTDA e outros. ACAA DE RESTITUIÇÃO ATUALIZADA DE PARCELAS - “A execucao foi extinta. Reporto-me a decisao de fls.120, haja vista a quitacao de fls.118-verso.” Adv(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA.

015 Autos 1999.0003048-1 - PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X CLAUDIO MARTINELLI. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). PAULO RUY FRANCO DE MACEDO.

016 Autos 1999.0003225-5 - EVA RODRIGUES DOS SANTOS X YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/CLTDA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). DANIEL TASIANO FELIPE FILHO, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA.

017 Autos 1999.0003372-3 - CONCEICAO APARECIDA MICHELETTI GOISSIS e outros X AUREOLINA DOS REIS SOUZA SILVA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “A transacao ja foi homologada, restando a parte interessada atender para o item 4 da peticao de fls. 127. Manifeste-se o credor.” Adv(s). RUI SANTOS DE SA, MARIA T. NAVARRO.

018 Autos 1999.0003374-0 - ANTONIO FIUMARI SOBRINHO X ANTERO RODRIGUES NETO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Ouca-se o exequent.” Adv(s). CLAUDEMIR MOLINA.

019 Autos 1999.0003564-5 - GABRIEL TOFOLI LESSA X ALEXANDRO ZANCO e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O reclamado Alexandre Zanco somente foi citado da presente acao em data de 04.02.00, conforme certidao de fls.18 verso, sendo que a venda do veiculo foi realizada antes desta data. Assim, nao cabe a declaracao de ineficacia da venda do veiculo. Intime-se o procurador do credor.” Adv(s). DELY DIAS DAS NEVES.

020 Autos 1999.0004218-8 - JOSE CARLOS CARDADOR X RONEI SANTOS BARRONE e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Homologo o pedido de desistencia formulado pelo autor para que surta seus efeitos jurídicos. Apos, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor.” Adv(s). PAULO RUY FRANCO DE MACEDO.

021 Autos 1999.0004467-9 - ARNALDO RORIGUES ACOSTA e outros X JOSE JORGE BIOLO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do

autor sobre certidão de hasta negativa de fls.67.” Adv(s). JUCELINA DINIZ.

022 Autos 2000.0000408-1 - ADILSON PAULINO LOPES X PLINIO GOMES PEREIRA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Defiro o pedido de suspensao de fls.135.” Adv(s). MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA.

023 Autos 2000.0000582-7 - ISAIAS BERCHOF X HIGH TECH EDIFICACOES METALICAS LTDA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Diga o exequente.” Adv(s). OSVALDO SESTARIO FILHO.

024 Autos 2000.0000588-6 - MARCELO GAMMARANO DA SILVA X MILENA KANASHIRO e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transitio em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). HENRIQUE AFONSO PIPOLO, DELY DIAS DAS NEVES.

025 Autos 2000.0000645-9 - FRANCISCO MATOS ARAUJO X CLAUDEMIR SILVESTRE FARIAS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O pedido retro ja foi atendido pela diligencia de fls. 26. Cabe ao credor indicar bens para serem penhorados.” Adv(s). ELAINE DE PAULA MEZEZES.

026 Autos 2000.0000685-8 - JORGE LUIS DA SILVA X CRISTIANO ZANINELLI DE OLIVEIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Intime-se o procurador do autor sobre oficios de fls.33 a 40 do Banco Central.” Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

027 Autos 2000.0000714-5 - JOILSON CARLOS DIAS X LUCINDO DE LIMA FILHO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Declaro extinta a presente acao. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s). ADEMIR SIMOES, ANGELO MARCOS LIUTTI.

028 Autos 2000.0001180-0 - NICOLINA DOS SANTOS BOTASO X MARLENE LEITE FARIAS. ACAA DE COBRANCA DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora se houver. Apos o transitio em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). ALEX ADAMCZIK.

029 Autos 2000.0001187-8 - MARIA DE LOURDES RAMOS CORREA X LUIZA DE ALMEIDA GARCIA. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de remocao de fls. 42.(verso).” Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

030 Autos 2000.0002120-2 - MARIO MARCELINO DE MORAES X NEWTON CUSTODIO BARBOSA. ACAA DE COBRANCA - “Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 18, mediante termo nos autos. Apos, arquivem-se.” Adv(s). ELIANA ALVES DE MORAES.

031 Autos 2000.0002200-4 - NEURI ALVES BEZERRA X SENA CONSTRUCOES LTDA. ACAA DE RESTITUICAO DE QUANTIAS PAGAS - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 90.” Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB.

032 Autos 2000.0002583-6 - DEBORA CRISTINA DE FREITAS X MAURA CRISTINA COSTA. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o processo, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, paragrafo 4, da lei 9.099/95. Arquivem-se, com as baixas necessarias.” Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

033 Autos 2000.0003251-4 - MIOCO KONDO X MANOEL GOMES e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O processo nao pode permanecer indefinidamente suspenso, razao pela qual julgo extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, paragrafo 4, da lei 9099/95. Arquivem-se, com as baixas necessarias.” Adv(s). MARCOS LEATE.

034 Autos 2000.0003387-1 - HIROSHI TABATA X DIRCE WAGENHEINER. ACAA EXECUTIVA DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Ouca-se o exequente.” Adv(s). MARCOS VINICIUS ROSIN.

035 Autos 2000.0003435-5 - VICTORIO YUKIHIRO TAKEHANA X IMOBILIARIA CARLOS ELIAS IMOVEIS S/C LTDA e outros. ACAA DE COBRANCA - “Ao credor, int.” Adv(s). GUILHERME RESS BARBOZA.

036 Autos 2000.0003703-6 - WILSON ROBERTO ALMUDI X IZAIAS LEITE ROSA. EXECUCAO - “De fato a geladeira e considerada impenhoravel, nos moldes da lei 8.009/90, por se tratar de bem indispensavel a habitabilidade da casa, de modo a preservar a dignidade da entidade familiar.” Adv(s). MARCOS PINTOR DE MELO LIMA.

037 Autos 2001.0000019-1 - NEOCIR LOVO X JOSE LUIS LEITE. ACAA DE COBRANCA - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos docu-

mentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora se houver. Apos o transitio em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). MYLENE REGINA VEIGA.

038 Autos 2001.0000055-8 - SANDRA SILENE UBUKATA X UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO. ACAA DE SUSTACAO DE PROTESTO DE DUPLICATA C/C REPARACAO POR DANOS MORAIS - “Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal.” Adv(s). JOAO MATTAR NETTO.

039 Autos 2001.0000172-4 - NELSON ORIOLLI X REINALDO ANTONIO LAGOS. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Intime-se o procurador do autor sobre oficio de fls. 21 do Banco Real.” Adv(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ.

040 Autos 2001.0000318-2 - MARIA LUZANIRA DOS SANTOS X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA.. ACAA DE DEVOLUCAO DE QUANTIA PAGA - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão de hasta negativa de fls. 84.” Adv(s). CECILIA INACIO ALVES.

041 Autos 2001.0000495-2 - NELSON ROBERTO MARTINS X VALDECIR CAROLINA DA SILVA e outros. ACAA DE REPARACAO DE DANOS - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 68.” Adv(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.

042 Autos 2001.0000622-0 - TELES DE ANDRADE X ROSANGELA DE ALMEIDA MELLO. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Com relacao aos fatos mencionados na peticao de fls. 32, facultase ao credor tomar as providencias que entender devidas, perante a autoridade policial competente. Concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para informar o atual endereço da executada, sob pena de extincão.” Adv(s). TELES DE ANDRADE.

043 Autos 2001.0000914-8 - ROSELI LISBOA DO CARMO X SUPERMERCADO SUPERMUFFATO S/A. ACAA DE INDENIZACAO POR ATO ILICITO - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transitio em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). IVAN LUIZ GOULART, ELVIS BITENCOURT.

044 Autos 2001.0001272-6 - ANDRE LUIZ DE MELLO X JORGE YONAMINE JUNIOR. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O pedido retro nao merece acolhimento, por forza do disposto no paragrafo 4, do art.53 da Lei 9099/95 e, ainda, com base no mesmo dispositivo, decreto a extincão do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos ao exequente, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. Sem custas.” Adv(s). CELSO MASSASHI MOGARI.

045 Autos 2001.0001382-0 - MAXWELL PAVESI X JULIO CESAR RIBAS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls.22.” Adv(s). ROGER PIAZZALUNGA.

046 Autos 2001.0001461-3 - ANDREA MARIA APARECIDA SALVADOR X SYS LONDRINA EDICOES CULTURAIS LTDA. ACAA DE RESCISAO CONTRATUAL C.C. ANULACAO DE CLAUSULA - “A reclamada, sobre a peticao de fls.45.” Adv(s). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO.

047 Autos 2001.0002532-1 - CHERRIMAR MARTINHAO FERREIRA X ELAINE MOREIRA e outros. ACAA DE OBRIGACAO DE FAZER - “Homologo a desistencia, decreto a extincão do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos. Levante-se a penhora, se houver, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. Sem custas.” Adv(s). RENATA SILVA BRANDAO.

048 Autos 2001.0002953-0 - JOSE ROBERTO GALHARDI X BERTOLDO PRELLWITZ JUNIOR e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citacao de fls.32 e 34.” Adv(s). MOYSES CARDEAL DA COSTA.

049 Autos 2001.0002973-4 - TEREZA FRANCISCO DE CARVALHO GONCALVES X VOLNEI PAULO FRANCOIS e outros. Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte reclamante vez que esta nao providenciou a diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco com fundamento no art. 51, II da Lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Adv(s). DALTON BAUAB.

050 Autos 2001.0003189-5 - ILSA FELIX X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros. ACAA DE DESFAZIMENTO DE NEGOCIO C.C LUCROS CESSANTES - “A reclamante, face o silencio da parte requerida.” Adv(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES.

051 Autos 2001.0003439-8 - ROSEMEIRY FERREIRA IDERIHA X FINASA SEGUROS S.A.. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transitio em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). JORGE LUIZ IDERHA, LUCIANE REGINA

ROSSINI FARTH, SANDRA F. WAGNER KIEFER.

052 Autos 2001.0003596-3 - EMIL SACA X BANCO GENEAL MOTORS SOCIEDADE ANONIMA. ACAA DECLARATORIA CUMULADA COM REVISIONAL E PEDIDO DE LIMINAR - “Converto o julgamento em diligencia a fim de cientificar o reclamante (art 398 CPC), quanto a juntada dos documentos de fls.58 e seguintes, podendo sobre eles se manifestar, querendo, em cinco (5) dias. Apos, venham-me para a decisao.” Adv(s). ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA.

053 Autos 2001.0003770-2 - GALDINO ARMANDO FERNANDES FILHO e outros X UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA. ACAA DE INDENIZACAO POR DANO MORAL - “Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal.” Adv(s). PAULO ROGERIO SANCHES.

054 Autos 2001.0003829-6 - ELZA MESSIAS DE MATTOS X VERA CRUZ SEGURADORA. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS - “Julgo extinta a execucao, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve concordancia do credor, que deu quitacao (fls.74/vs). Arquivem-se, com as baixas necessarias.” Adv(s). NEUSA FORNACIARI MARTINS.

055 Autos 2001.0003881-4 - MARIA DO CARMO ELIZABETH SCHIETTI DE GIACOMO NEVES X RONIL OLAN TORRES e outros. ACAA DE REPARACAO DE DANOS - “...julgo procedente o pedido exordial para condenar, como condeno, os reus RONIL OLAN TORRES e ANA MARIA ANNUNCIATTO TORRES, a indenizarem a autora MARIA DOCARMO ELIZABERH SCHIETTI DE GIACOMO NEVES na quantia de R\$814,00 (oitocentos e quatorze reais) correspondente as notas fiscais de fls.16 e 17, a primeira no valor de R\$650,00 (seiscentos reais) a titulo de franquia e a segunda na importancia de R\$164,00 (cento e sessenta e quatro reais) referente a aquisicao de pneu, as quais devem ser corrigidas monetariamente desde cada desembolso, que considero a data do efetivo prejuizo pelos indices oficiais do Poder Judiciario e com incidencia de juros legais (art.1062, C.Civil) de mora de seis por cento (6%) ao ano, contados das citacoes (08.01.2002), tudo a ser apurado o calculo da autora (art.604 do Codigo de Processo Civil), o que faco com esteio no artigo 159 do Codigo Civil. Incabivel a condenacao em custas e honorarios advocaticios nesta esfera jurisdiccional.” Adv(s). RONALDO GOMES NEVES, KARINA MARNARIN DE SOUZA.

056 Autos 2001.0004079-7 - SHIGEKO MORIOKA X IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ACAA DE COBRANCA DE RESTITUICAO DE PARCELAS PAGAS EM CONSORCIO - “A reclamada, comprovando documentalmente o pagamento em cinco (5) dias.” Adv(s). JUCELINA DINIZ.

057 Autos 2001.0004280-3 - EDSON AKICHIKO SATO X FLORENCA COZINHAS PLANEJADAS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls.23.” Adv(s). MARCOS LEATE.

058 Autos 2001.0004367-2 - MARIA HELENA YAMAMOTO X GISELE ALBUQUERQUE DA SILVA e outros. 1- Designe-se o leilao. Indique o credor o local para deposito dos bens , diante do pedido de remocao. Adv(s). ALDO CEZAR MAKI-OLKE.

059 Autos 2002.0000077-9 - ALAYDE IZIDORO PAULINO X Y.A.Z COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (DESCONTAO) e outros. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - “Homologo o acordo de fls.121 firmado pelas partes, razao pela qual julgo extinto o processo com apreciacao de merito. Arquivem-se com as baixas necessarias.” Adv(s). PATRICIA LUZIA DO NASCIMENTO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.

060 Autos 2002.0000093-0 - RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO X DANIEL BONFIM. ACAA DE INDENIZACAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O processo nao pode permanecer indefinidamente suspenso, razao pela qual o julgo extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, paragrafo 4, da Lei 9.099/95. Arquivem-se, com as baixas necessarias.” Adv(s). RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO.

061 Autos 2002.0000128-7 - NOEME MOREIRA DA SILVA X CONSORCIO AUTO AMERICA e outros. ACAA DE RESTITUICAO DE QUANTIA PAGA - “Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que faco com fundamento no art.51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos.” Adv(s). KELSEN CHRISTINA ZANOTTI.

062 Autos 2002.0000190-2 - ELIEZER GONGORA X JOSE EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO - LEILOEIRO OFICIAL. ACAA DE RESTITUICAO DE QUANTIA PAGA - “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que faco com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos.” Adv(s). ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI.

063 Autos 2002.0000342-5 - SAMIR EL KADRI X JAYR FERNADES DA SILVA JUNIOR. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transitio em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os au-

tos.” Adv(s). ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA.

064 Autos 2002.0000421-9 - MARIA CLEUZA ZABINI MARRICATO X CELSO TENANI MELCHIADES. ACAA DE COBRANCA DE ALUGUEL E ACESSORIOS- Intimem-se os procuradores da parte recorrente sobre despacho de fls. 45, com o seguinte teor: “ A concessao do beneficio da assistencia judiciaria gratuita, nos Juizados Especiais Civeis, deve ser analisada com maior cautela quando se trata de pagamento de custas processuais para efeito de interposicao de recurso, ja que este prolonga, em muito, a solucao final do litigio, o que contraria os principios regedores do sistema especial, principalmente o da celeridade. Neste passo, nao obstante a declaracao trazida pelo recorrente sobre sua impossibilidade economica para efetuar o pagamento das custas processuais dos presentes autos, verifica-se que o mesmo exerce a funcao de vendedor, nao sendo dificil a apresentacao de declaracoes de testemunhas que possam ratificar suas alegacoes ou mesmo sua ultima declaracao de imposto de renda. Assim sendo, concedo ao recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para tanto, sob pena de, nao o fazendo, seja declarada a desercao do recurso por ele interposoto.” Adv(s). JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO.

065 Autos 2002.0000507-0 - EDSON LUIZ ZANETTI X RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA SA - VIAPAR. ACAA DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO ILICITO - “Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal.” Adv(s). REGINALDO MONTICELLI.

066 Autos 2002.0000583-5 - LEVI ABEL TRINDADE X ANTONIO LUIZ ROJAS e outros. ACAA DE ANULACAO DE NEGOCIO JURIDICO - Intimem-se os procuradores da parte recorrente sobre despacho de fls. 92, com o seguinte teor: “ A concessao do beneficio da assistencia judiciaria gratuita, nos Juizados Especiais Civeis, deve ser analisada com maior cuidado quando se trata de pagamento das custas para efeito de interposicao de recurso, ja que este prolonga, em muito, a solucao final do litigio, contrariando os principios regedores do sistema especial, principalmente o da celeridade. Neste passo, nao obstante as alegacoes do recorrente sobre a impossibilidade de pagamento das custas processuais dos presentes autos, verifica-se que o mesmo exerce a funcao de tecnico em telefonia, nao sendo dificil comprovar o seu estado de insuficiencia economico-financiera atraves de seu holerite ou, caso nao o tenha, atraves de declaracoes de testemunhas que possam ratificar as alegacoes trazidas as fls. 88 a 91. Assim sendo, concedo ao recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para tanto, sob pena de, nao o fazendo, seja declarada a desercao do recurso por ele interposto.” Adv(s). FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE.

067 Autos 2002.0000587-8 - ANTONIA MARIA TEIXEIRA PASSOS X MAXTEL S/A. ACAA DECLARATORIA DE CANCELAMENTO DO REGISTRO NO SPC C/C INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - “Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal.” Adv(s). MARCOS JOSE DE PAULA.

068 Autos 2002.0000588-6 - ANTONIA MARIA TEIXEIRA PASSOS X TELEMAR TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S/A. ACAA DECLARATORIA C.C COM INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - “...julgo extinta a presente acao, face reconhecer a incompetencia territorial deste Juizo para conhecer da presente demanda. Em primeiro grau e incabivel a condenacao do vencido em custas e honorarios de advogado. Devolvam-se os documentos as partes que os apresentaram e baixe na distribuicao, nao havendo recurso.” Adv(s). MARCOS JOSE DE PAULA, VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI.

069 Autos 2002.0000593-2 - JOAO ANTONIO DA SILVA X VIAPLAN ENGENHARIA LTDA e outros. ACAA DE REPARACAO DE DANOS - Intime-se o procurador do autor sobre sentença de fls.222 com seguinte teor: “O autor Joao Antonio da Silva, tempestivamente, pela peticao de fls. 221, opôs embargos de declaracao, alegando omissao no julgado. Nao assiste razao ao embargante. Houve de sua parte equívoco grosseiro, deixando de proceder a leitura de inteiro teor da sentença, em especial as fls.215, onde consta o valor total da condenacao, incluidos os valores referidos em sua peticao de embargos. Isto posto, rejeito os presentes embargos de declaracao, eis que os mesmos nao se fundam em nenhum dos requisitos do art.48, da Lei 9099/95.” ACAA REPARACAO DE DANOS - Intime-se o procurador da primeira reclamada (Viaplan) da sentença de fls 211/216 com o seguinte teor: “...julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial desta demanda, envolvendo as partes ja nominadas para o fim de condenar ambas a empresas reclamadas, solidariamente, a pagarem a parte reclamante, a quantia de R\$538,24, a qual sera acrescida da correcao monetaria a ser computada desde a data de 03/01/02, quando foi elaborado o orcamento de fls.29 e dos juros de mora de 6% ao ano, estes a serem contados desde a data de 31/12/01, quando houve a ocorrencia do evento danoso, nos termos da Sumula 54, do STJ. Ainda, julgo improcedente o pedido de indenizacao por danos morais, em face do autor nao ter demonstrado o fato constitutivo deste direito invocado. Em primeiro grau e incabivel a condenacao do vencido em custas e honorarios de advogado. Mediante acao propria, cabera a segunda reclamada promover, querendo, a medida judicial adequada, para exercer o seu alegado direito de regresso contra a primeira reclamada, diante do contrato firmado entre ambas, nao cabendo condenacao neste sentido neste feito, consoante inteligencia do art.10, da Lei 9099/95, eis que a responsabilidade civil ensejada nos autos decorre da solidariedade passiva das reclamadas e nao em decorrência de denunciação a lide.” Adv(s). JOSE DE RESENDE JUNIOR, HILDO ALCEU DE

JESUS JUNIOR.

070 Autos 2002.0000598-3 - JOSE DO NASCIMENTO X NOEMIA BERNARDES DE FARIA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que fago com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos. Libere-se a penhora." Adv(s). ANTONIO PINCELLI.

071 Autos 2002.0000599-1 - ROBERTO KOIKE X BENEDITO ANTONIO DE LIMA. ACAA DE REPARACAO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULOS - "Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou nao no prosseguimento do feito." Adv(s). CELSO TERENCEO.

072 Autos 2002.0000607-6 - CARLA ADRIANA SABINO SANCHES X JOSE ABHAHAO DA SILVA. Julgo extinto o processo, sem conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que fago com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Adv(s). ANDRE ROBERTO PITELLI.

073 Autos 2002.0000693-9 - ROBSON HIROMO KISHIMA X VALDEMIRO VIEIRA DA SILVA e outros. ACAA DE COBRANCA - "Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

074 Autos 2002.0000712-9 - OLGA ZAIA X APARECIDA TOLOVI e outros. ACAA DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEICULOS - "Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE.

075 Autos 2002.0000713-7 - PAULO CESAR GONCALVES VALLE X EDNA MADALENA PARDIN. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Julgo extinta a execucao, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordancia do credor, que deu quitacao (fls.19). Autorizo o desentranhamento do titulo pelo devedor, mediante recibo. Arquivem-se, com as baixas necessarias." Adv(s). PAULO CESAR GONCALVES VALLE, RICARDO FRANCISCO COSMO.

076 Autos 2002.0000789-7 - ALOIZIO RIBEIRO LIMA X TOMFLEX COM. MOVEIS E ESTOFADOS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Sobre os documentos de fls.39 a 43, manifeste-se a executada. Intime-se seu procurador." Adv(s). OMAR ABES SALLE.

077 Autos 2002.0000808-7 - FLORINDO MARCOS PEDRAO e outros X CICERO MARTINS DO SANTOS. ACAA DE COBRANCA DE HONORARIOS - "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reu Cicero Martins dos Santos a pagar aos autores Florindo Marcos Pedrao, Martiniano do Valle Neto e Nicio Antonio da Silveira, a importancia de R\$1.009,82(hum mil, nove reais e oitenta e dois centavos), que corresponde aos doze e meio por cento (12,5%), restantes dos honorarios a que tem direito os autores, pelo contrato, considerando o valor do acordo (fls.118) homologado (R\$8.078,41), (excluindo igual percentual ja a disposicao dos advogados na acao trabalhista), devendo a mesma ser corrigida monetariamente pelo indices oficiais do Poder Judiciario a partir de 27/02/2002 (dia do acordo), acrescidos de juros legais (art.1062, Codigo Civil) de mora de seis por cento (6%) ao ano, contados da citacao (10/05/2002), tudo a ser apurado por calculo aritmetico dos autores (art.604, CPC). Incabivel a condenacao em custas e honorarios advocatícios nesta esfera jurisdiccional." Adv(s). MANUEL PEREIRA DOS REIS, FLORINDO MARCOS PEDRAO, MARTINIANO DO VALLE NETO, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA.

078 Autos 2002.0000821-4 - NELSON CUROTTO X JOSE CESARIO PAINE e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Ouca-se o exequent". Adv(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, FABIANE MUNHOZ ROSSONI.

079 Autos 2002.0000865-6 - JOANIZIO PAULO MOREIRA X GLOBAL TELECOM SA. ACAA DECLARATORIA - "...julgo procedente em parte o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes ja nominadas para o fim de declarar a inexigibilidade do debito no valor de R\$69,26 (sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), referente as faturas emitidas pela empresa reclamada, em nome do autor, atinentes ao periodo de 21/10/01 a 20/02/02, conforme documentos trazidos aos autos pelas partes, ficando canceladas as faturas, ressaltando o direito do reclamado a cobrar o debito no montante de R\$3,38. Em primeiro grau e incabivel a condenacao do vencido em custas e honorarios de advogado." Adv(s). MILTON MARCELO WEFFORT.

080 Autos 2002.0000913-0 - JOSE DE BARROS NETO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - "...julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial desta demanda, envolvendo as partes ja nominadas para o fim de condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$5.151,39 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), a qual sera acrescida da correcao monetaria a ser computada desde a data de 22/01/02, com relacao aos valores lancados na conta corrente e desde a data de 15/03/02, com relacao aos danos morais e dos juros de mora de seis por cento ao ano, estes a serem contados desde a data de 15/02/02, quando ocorreu os registros indevidos no Serasa e SPC, nos termos da Sumula 54 do STJ. Expeca-se officio ao SPC para o cancelamento immediato do registro

do nome do autor, o qual foi promovido pelo reclamado, conforme pedido em fls. 23. Em primeiro grau e incabivel a condenacao do vencido em custas e honorarios de advogado." Adv(s). SONIA APARECIDA YADOMI, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO.

081 Autos 2002.0000929-6 - SAMIR EL KADRI X JAYR FERNANDES DA SILVA JUNIOR. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo pagamento em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos." Adv(s). ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA.

082 Autos 2002.0000936-9 - MARIA REGINA RESENDE X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e outros. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - "Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). WANDER LUIZETTO FERREZIN.

083 Autos 2002.0000960-1 - MARCOS ANTONIO TORELLI X HIPERMERCADO BIG. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS - "Intime-se a pcuradora da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA.

084 Autos 2002.0001011-1 - SEVERO DE RUDIN CANZIANI FILHO X CONPNHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. ACAA DE COBRANCA - "... julgo improcedente o pedido exordial formulado por Severo de Rudin Canziani Filho, em face de Companhia Paranaense de Energia - Copel, por nao se caracterizar na especie a obrigacao de a reclamada entregar as correspondencias mencionadas, nao surgindo, dai, o dever de indenizar previsto no artigo 159 do Codigo Civil. Incabivel a condenacao em custas e honorarios advocatícios nesta esfera jurisdiccional." Adv(s). ANA OLIMPIA MICHELAN, PAULO C DE HOLANDA GUERRA.

085 Autos 2002.0001041-3 - ANDERSON MARCELO CHOUICINO X VERA CRUZ SEGURADORA. ACAA DE DECLARATORIA - "... julgo procedente o pedido formulado por Anderson Marcelo Chouicino para os fins de: a) declarar, como declaro, nula a disposicao contratual de cancelamento automatico da apolice em caso de nao pagamento de premio (itens 4 e 5 - pagamento do premio - fls. 28/29 das condicoes gerais de fls. 06); b) condenar, como condeno, a reclamada Vera Cruz Seguradora S/A a indenizar ao reclamante na quantia de R\$2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais), conforme notas fiscais de fls. 07/08 dos autos. Esses valores devem ser corrigidos pelos indices oficiais do Poder Judiciario, desde o dia 28/01/02, que considero a data do efetivo prejuizo, acrescidos de juros legais (art. 1062, C. Civil) de mora de seis por cento (6%) ao ano, contados da citacao (04/07/2002), tudo a ser apurado por calculo aritmetico do proprio reclamante (art. 604, CPC). Incabivel a condenacao em custas e honorarios advocatícios nesta esfera jurisdiccional." Adv(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, KARINA MANARIN DE SOUZA.

086 Autos 2002.0001095-2 - OLIVIA HADDAD X LOTEADORA NOVA YORK S/C LTDA e outros. ACAA DE RESCISAO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMOVEL URBANO C/C RESTITUICAO DE PARCELAS PAGAS - "...julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial e o pedido contraposto da defesa, para o fim de decretar a rescisao da avenca, firmada entre as partes litigantes e, via de consequencia, condenar ambas as reclamadas, solidariamente, a restituirem, imediatamente, a parte reclamante a quantia total de R\$1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), referente a entrada e as oito parcelas, conforme documentos de fls.06 a 12 dos autos. Sobre este valor, sera acrescida a correcao monetaria, a ser computada desde a data de cada pagamento, constante dos documentos referidos e os juros de mora de seis por cento ao ano, estes a serem contados desde a data de citacao da reclamada (06/06/2002), deduzindo-se do montante a ser apurado, por calculo aritmetico, o percentual de vinte por cento. Em primeiro grau e incabivel a cominacao de custas e honorarios advocatícios a parte vencida." Adv(s). REGINALDO MONTICELLI, ALEXANDRE RAINATO GENTA.

087 Autos 2002.0001242-4 - RAUL PEDRO DAL-COL FILHO X JOSE DE SOUZA. ACAA DE COBRANCA - "Homologo o pedido de desistencia formulado pelo(a) autor(a) para que surta seus efeitos juridicos. P.I. Apos, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuitor." Adv(s). MARILEIA RODRIGUES MUNGO.

088 Autos 2002.0001278-5 - ANTONIO DE QUINTAL VASCONCELOS e outros X JAIME PAZ e outros. ACAA DE REPARACAO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEICULOS - "Homologo o pedido de desistencia formulado pelo(a) autor(a) para que surta seus efeitos juridicos. Descabe a homologacao por ausencia de concordancia expressa da parte reclamada. P.I. Apos, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuitor." Adv(s). THALITA TUMA.

089 Autos 2002.0001333-1 - CELINO CAMARGO X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA. ACAA DE RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOLUCAO DE PARCELAS PAGAS - "Intime-se as procuradoras da parte recorrida para, querendo, apresentarem contra-razoes de recurso, dentro do prazo legal." Adv(s). HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA M

TONDINELLI.

090 Autos 2002.0001335-8 - LAERCIO ANTONIO CASTILHO MARCON X ANDRE FERNANDO RAMOS. ACAA DE COBRANCA - "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que fago com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s). MARIA ARLETE BERNARDI BIM.

091 Autos 2002.0001382-0 - MARIO HISASHI SATO REP. POR SAYOKO SATO OGASAWARA X ADILSON RODRIGUES DE LIMA e outros. ACAA DE COBRANCA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCACAO - "Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, haja vista ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que fago com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s). CECILIO MAIOLI FILHO, SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI.

092 Autos 2002.0001383-8 - DENTAL-MED - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA X LUIZ OGO IMOVEIS LTDA. ACAA DE RESTITUICAO DE VALORES INDEVIDOS - "... julgo extinta a presente reclamacao em exame, promovida pelo autor, face reconhecer a ilegitimidade passiva do reclamado. Devolvam-se os documentos as partes que os apresentaram. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuicao. Sem custas e honorarios advocatícios neste primeiro grau." Adv(s). JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, JACKSON ROMEU ARIUKUDO.

093 Autos 2002.0001404-4 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SILVA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. ACAA DE INDENIZACAO - "Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao - nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos." Adv(s). EDSON AUGUSTO TAMAYOSE, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, RUBENS GONCALVEZ DE BARROS.

094 Autos 2002.0001446-0 - LUIZ GANASSIN X PAULO SERGIO PEREIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Nao tendo o Oficial de Justica encontrado bens do devedor, cabe a parte credora indicar bens passíveis de penhora, os quais estejam na posse e propriedade do devedor. Indefiro o pedido retro." Adv(s). CESAR BESSA.

095 Autos 2002.0001518-0 - JULIO YOSHIO TAKAHASHI X GETULIO FERNANDES DELGADO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls. 12-verso." Adv(s). GIANE LOPES TSURUTA.

096 Autos 2002.0001567-9 - ANNE CARINNE PISOLATO ZANONI X GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - "...julgo procedente em parte o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes ja nominadas para o fim de condenar a parte reclamada a pagar a autora, a quantia total de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a qual sera acrescida da correcao monetaria, a ser computada desde a data de 30/04/02, quando a acao foi ajuizada e dos juros de mora de seis por cento ao ano, estes a serem contados desde a data de 26/07/01, quando ocorreu o evento, nos termos da Sumula 54, do STJ. Em primeiro grau e incabivel a condenacao do vencido em custas e honorarios de advogado. Cancele-se a audiencia aprazada." Adv(s). FLORIANO YABE, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES.

097 Autos 2002.0001586-5 - ANIZIO LOMBARDI X MARTINHO RODRIGUES DA SILVA. ACAA DE COBRANCA - "Julgo extinto o processo, sem o conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que fago com fundamento no art.51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA.

098 Autos 2002.0001603-9 - RENALDO RUMANOSKE e outros X L M PRODUCOES . ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que fago com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s). CARLOS SERGIO CAPELIN, KATIA CRISTINA MIRANDA.

099 Autos 2002.0001611-0 - GIL CLEMENTINO DE LIMA X JAU REPRESENTACOES S/C LTDA. ACAA DE COBRANCA - "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que fago com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s). JEFFERSON BRUNO PEREIRA.

100 Autos 2002.0001639-0 - MARIA AMELIA SOLCI X JOSE CARLOS MARINELLO. ACAA DE REPARACAO DE DANOS - "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que fago com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos."

101 Autos 2002.0001667-5 - CLAUDIO KOPP X EVERALDO DA SILVA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.11-verso." Adv(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.

102 Autos 2002.0001693-4 - SIDNEY CALIJURI X EDITO-

RA GLOBO S/A e outros. ACAA DE INDENIZACAO - "...julgo procedente o pedido formulado para condenar a parte reclamada Editora Globo S/A a pagar ao reclamante Sidney Calijuri, a importancia de R\$2.134,00 (dois mil reais e cento e trinta e quatro), atualizada monetariamente desde 30/04/02 (fls 12), acrescida de juros de mora, na base de 6% ao ano, contados a partir de 24/06/2002 (fls.14-verso). Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, porque incabíveis neste grau de jurisdiccional." Adv(s). RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA.

103 Autos 2002.0001757-4 - REINALDO APARECIDO PEREIRA X IREMAR REIS LOPES. ACAA DE COBRANCA - "...julgo procedentes os pedidos contidos na inicial desta demanda, envolvendo as partes ja nominadas para o fim de condenar o reclamado a pagar a parte reclamante a quantia total de R\$4.354,59 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a qual sera acrescida de correcao monetaria a ser computada desde a data de 09/05/02 (quando o debito foi atualizado monetariamente) e dos juros de mora de seis por cento ao ano, estes a serem contados desde a data de 21/06/02, quando houve a citacao do reclamado. Sem cominacao de custas e honorarios advocatícios neste primeiro grau." Adv(s). ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, ALVINO APARECIDO FILHO.

104 Autos 2002.0001941-0 - MARCELO VIEIRA DA SILVA X MARIA LOURDES SILVA BITTENCOURT. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.12-verso." Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

105 Autos 2002.0001953-4 - ALCINO EUGENIO RAMALHO MOREIRA X CLEIA CAVALCANTI DOURADO. ACAA DE COBRANCA - "Homologo o pedido de desistencia formulado pelo autor para que surta seus efeitos juridicos. Apos, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuitor." Adv(s). ENEAS FRANCA.

106 Autos 2002.0001972-0 - ERNESTINA MILANI X ALEX DAVID BASSI. ACAA DE COBRANCA - "Homologo o pedido de desistencia formulado pelo autor para que surta seus efeitos juridicos. Apos, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuitor." Adv(s). MARILEIA RODRIGUES MUNGO.

107 Autos 2002.0002008-7 - ROBERTO CARLOS MORI ROMERO X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. ACAA DE DEVOLUCAO DE PARCELAS - "Intime-se a procuradora da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). HELEN KATIA SILVA CASSIANO.

108 Autos 2002.0002056-7 - MARCIO SOUZA DA SILVA X CALIXTO TOLEDO MORAIS. ACAA DECLARATORIA C/ C OBRIGACAO DE FAZER - Intime-se a procuradora da parte reclamada/recorrente sobre o despacho de fls. 29, com o seguinte teor: "O prazo recursal, no Juizado Especial Cível, e de 10 (dez) dias, contado a partir da ciencia da sentença, conforme art. 42, "caput", da Lei n. 9099/95. No presente caso, constata-se as fls. 14, verso, que o reclamado, ora recorrente, tomou ciencia da sentença em data de 11/10/2002 (sexta-feira), quando do recebimento da correspondencia a ele enviada para este fim, iniciando o prazo recursal em 14/10/2002 (segunda-feira) e esgotando-se em 23/10/2002 (inclusive). Verifica-se que o recurso de fls. 17 a 24 foi protocolado somente em data de 25/10/2002, ou seja, no 12. dia, extrapolando o prazo determinado em lei, sendo intempestivo, motivo pelo qual deixo de recebe-lo." Adv(s). GILCI-MARY REGINA DE SOUZA.

109 Autos 2002.0002062-1 - SEBASTIAO CLAUDIO ROMANDELI X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. ACAA DE RESTITUICAO DE PARCELAS PAGAS - "... julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial desta demanda, envolvendo as partes ja nominadas, para o fim de condenar a reclamada mencionada a restituir a parte reclamante, imediatamente, a quantia de R\$12.779,50 (doze mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), referentes a todas as parcelas pagas pela parte autora, mencionadas no extrato de fls. 31, cujos valores originais nao foram impugnados, admitindo-se como corretos. As importancias pagas pela parte autora serao atualizadas com os acrescimos da correcao monetaria, a ser computada desde a data de cada pagamento e dos juros de mora de seis por cento ao ano, estes a serem contados a partir da data de citacao da reclamada (28/06/02), com as deducos da multa de dez por cento, taxa de administracao de dezesseite por cento e encargos de seguro, estes ultimos no valor total de R\$1.128,00, constantes do documento de fls. 31, tudo a ser apurado por simples calculo aritmetico, limitando-se o valor a ser restituído ao patamar de alcada do juizo, ou seja de quarenta salarios minimos, vigentes na data do ajuizamento da acao, nos termos do paragrafo terceiro, do art. 3, da lei 9.099/95. Em primeiro grau e incabivel a condenacao do vencido em custas e honorarios de advogado." Adv(s). PEDRO ROBERTO BELONE, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA.

110 Autos 2002.0002094-0 - JOSE LUIS PINTO e outros X MARIA KUNIOKA NISHIO e outros. ACAA DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEICULOS - "...julgo improcedente a reclamacao. E incabivel neste grau de jurisdiccional a condenacao em custas e honorarios advocatícios." Adv(s). KARINA MANARIN DE SOUZA.

111 Autos 2002.0002104-0 - ROVILSON GORINI X PAULO DE TARSO FERREIRA. ACAA DE COBRANCA - "...julgo procedente o pedido para condenar o reclamado Paulo de Tarso Ferreira a pagar ao reclamante Rovilson Gorini a quantia de R\$400,00 (quatrocentos reais) atualizada desde 10/07/

01 e acrescida de juros de mora, estes na base de 6% ao ano contados desde 12/08/02 - fls.11-verso. E incabível neste grau de jurisdicao a condenacao em custas e honorarios advocatícios." Adv(s). MARCELO LUIZ FERRARI.

112 Autos 2002.0002137-7 - CONCREDE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA X CUNHA E CALIXTO LTDA e outros. Homologo o pedido de desistencia, formulado pelo credor fls. 68, ficando extinta acao movida contra a devedora Cunha e Calisto Ltda. Prossiga-se na execucao contra o executado Jose Rubens Mestre, renovando-se a diligencia para sua citacao. Adv(s). CLAUDEMIR MOLINA.

113 Autos 2002.0002146-6 - MARY LUCY DA SILVA DE LIMA X JAIRIO LOPES. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.15." Adv(s). MARIO ROCHA FILHO.

114 Autos 2002.0002169-5 - NICANOR DE LIMA FANTATO X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Acao de devolucao de parcelas - "...julgo procedente a reclamacao, para condenar a empresa Uniao Administradora de Consorcios S.C Ltda a pagar ao reclamante Nicanor de Lima Fantato, as importancias por ele pagas, conforme o demonstrativo de fls.09 e documentos de fls.11 a 30, e que totalizam R\$2.906,80, devidamente atualizadas, desde o desembolso de cada uma, acrescidas de juros de mora, na base de 6% ao ano, estes contados a partir da citacao (05/07/02-fls.31-verso), deduzindo-se a taxa de administracao (13%) e o premio do seguro, tal como cobrado no extrato, assim como a multa de 10% sobre o montante a ser devolvido, liquidando-se a sentença por simples calculo aritmetico (art.604, do CPC. com a nova redacao dada pela lei n.8898/94). E incabível a condenacao da parte vencida ao pagamento de custas e de honorarios advocatícios, neste grau de jurisdicao." Adv(s). NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA.

115 Autos 2002.0002186-5 - VALDIR RODRIGUES NOVAIS X GILDO BIONDI. Acao declaratoria c.c obrigacao de fazer - "...julgo procedente o pedido exordial, para o fim de: a)declarar o reconhecimento judicial de que houve a relacao comercial entre as partes em 28/11/96, relativa ao veiculo acima descrito, notificando-se o Detran-PR e Receita Estadual do Parana para conhecimento e anotacoes. b)jimpor ao reclamado Gildo Biondi a obrigacao de fazer, consistente em providenciar a transferencia do nome do proprietario do veiculo acima descrito para seu nome, ou de quem indicar, junto ao Detran/PR, no prazo de trinta (30) dias, contados da ciencia desta decisao, independente de eventual recurso, fazendo a comprovacao documental nestes autos, bem assim, a pagar os IPVAs e multas eventualmente existentes, vencidos e impagos, relativos ao mencionado bem, sob pena de nao o fazendo incidir em multa diaria a partir do trigésimo primeiro dia, que fixo em R\$20,00 (vinte reais), o que faco com fulcro no artigo 52, V, da Lei 9.099/95. Incabível a condenacao em custas e honorarios advocatícios nesta esfera jurisdiccional." Adv(s). LUCY MARA CONCEICAO.

116 Autos 2002.0002193-8 - MAURO APARECIDO FIORINI e outros X ROMILDA CAETANO LOPES e outros. Acao de execucao de titulo judicial - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.47." Adv(s). MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA.

117 Autos 2002.0002236-5 - JOSE MAURICIO SANTOS GUIMARAES X BANCO ITAU S/A. Acao de cobranca c.c com danos morais - "...julgo improcedente o pedido formulado pela reclamante, deixando de condenar a parte vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, porque incabíveis neste grau de jurisdicao." Adv(s). CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS, EDERALDO SOARES.

118 Autos 2002.0002260-8 - ALTHEA PATRICIA BARROS VIEIRA X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. Acao de indenizacao por danos materiais - "...julgo improcedente o pedido formulado pela reclamante, deixando de condenar a parte vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, porque incabíveis neste grau de jurisdicao." Adv(s). MARCIO DOMINGOS ALVES, ELVIS BITTENCOURT.

119 Autos 2002.0002264-0 - SELVIO GOUVEIA X ESMAEL DA SILVA e outros. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.22 e 24." Adv(s). MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL.

120 Autos 2002.0002268-3 - D.P. LINHARES & CIA LTDA X ACADEMIA DE MUSCULACAO NO LIMITE e outros. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Homologo o acordo de fls.21/22, firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, permanecendo suspenso o processo, ate a data aprazada para o seu cumprimento. Aguarde-se no arquivo provisorio." Adv(s). ANTONIO AUGUSTO DA SILVA.

121 Autos 2002.0002310-8 - SUELI ALVES FERREIRA X V D LOTEADORA S/C LTDA. Acao de restituciao de quantia paga - "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para os fins de: a)condenar, como condeno, a reclamada V.D Loteadora S/C Ltda, a restituir imediatamente a reclamante Sueli Alves Ferreira, as importancias por ela pagas, conforme extratos de fls.18/29, corrigidas monetariamente desde cada pagamento, pelos indices oficiais do Poder Judiciario, e com juros de mora contratados de setenta e cinco centesimos por cento (0,75%) ao mes, contados a partir da citacao (06/07/02), deduzindo-se a multa contratual de dez por cento (10%) sobre o montante a ser devolvido e a

taxa de seguro no percentual de quarenta e nove milésimos (0,049%), tudo a ser apurado por simples calculo aritmetico da autora (art.604, do CPC). Deve ser excluido do valor a ser restituído a importancia de R\$700,00 (setecentos reais) com as deducões e correções monetárias acima. b)declarar, como declaro, nula a clausula oitava (VIII), par.2, do contrato firmado entre as partes, a excecao da multa de dez por cento (10%) e da taxa de seguro (0,049%), e a clausula terceira do instrumento de rescisao contratual. Incabível a condenacao de custas e honorarios advocatícios nesta esfera jurisdiccional." Adv(s). ALEXANDRE RAINATO GENTA, WILSON SOKOLOWSKI.

122 Autos 2002.0002433-3 - MARCELO VIEIRA DA SILVA X ANDREA LOPES CASTRO PELLISSARI. Acao de cobranca SUMARISSIMA - "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial, condenando a reclamada, a pagar a parte reclamante a quantia de R\$313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos) corrigida monetariamente desde o dia 12/12/01 e com incidencia de juros legais (art.1062, C.Civil) de mora de seis por cento (6%) ao ano, contados desde a citacao (09/07/02), a ser apurado por calculos do proprio reclamante (art.604, CPC)." Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

123 Autos 2002.0002447-3 - CAROLINA PEIXOTO DE SOUZA LUNA X MARCOS DE TAL. Acao de reparacao de danos - "...julgo procedente o pedido exordial, condenando o reclamado Marcos Rogério de Souza, a pagar a parte reclamante a quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) correspondente ao desembolso de fls.08, corrigida monetariamente desde o dia 29/05/02, que considero a data do efetivo prejuizo, e com a incidencia de juros legais (art.1062, C.Civil) de mora de seis por cento (6%) ao ano, contados desde a citacao (15/07/2002), a ser apurado por calculos da propria reclamante (art.604, CPC)." Adv(s). GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR.

124 Autos 2002.0002466-0 - ARTUR PEDRO DA SILVA X NOEL GONCALVES MOREIRA e outros. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.12." Adv(s). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA.

125 Autos 2002.0002474-0 - ANA LUCIA COSTA X EDITORA PEIXES LTDA e outros. Acao de indenizacao por danos morais c/c repeticao de indebito - "...julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a primeira reclamada Editora Peixes Ltda a pagar a reclamante Ana Lucia Costa a quantia de R\$732,00 (setecentos e trinta e dois reais), atualizada desde o ajuizamento da acao, e acrescida de juros de mora, estes na base de 6% ao ano, contados desde a citacao, 12/07/2002 - fls.36-verso. Julgo improcedente o pedido em relacao a segunda reclamada Credicard S/A. E incabível neste grau de jurisdicao a condenacao em custas e honorarios advocatícios." Adv(s). ANA LUCIA COSTA, ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE, ANTONIO CARLOS CANTONI, HELEN KATIA SILVA CASSIANO.

126 Autos 2002.0002497-0 - EDUARDO HENRIQUE NAGAY X CELIA CRISTINA BINATI. Acao de cobranca - "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial, condenando a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) corrigida monetariamente desde a data do vencimento da nota promissoria (20/04/2000 - fls.05) e com a incidencia de juros legais (art.1062, C.Civil) de mora de seis por cento (6%) ao ano, contados desde a citacao (09/07/02), tudo a ser apurado por calculo aritmetico do autor (art.604, CPC)." Adv(s). MARCIO MITIO ITYAMA.

127 Autos 2002.0002499-6 - MARCELO VIEIRA DA SILVA X ESMERALDO FRANCISCO CAETANO. Acao de cobranca SUMARISSIMA - "...julgo procedente o pedido exordial, condenando a parte reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$33,00 (trinta e tres reais) corrigida monetariamente desde a data de emissao do cheque (04/02/2000 - fls.05) e com a incidencia de juros legais de mora de seis por cento ao ano (6%), contados desde a citacao (17/07/02), tudo a ser apurado por calculo aritmetico do autor (art.604, CPC)." Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

128 Autos 2002.0002561-5 - JOAO DOS SANTOS MOURA X YONE SILVA DE SENA e outros. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "...julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para o fim de excluir da execucao o valor de R\$100,00 (cem reais) relativo ao recibo de fls.23 e o valor correspondente a multa contratual equivalente a dois (02) meses de aluguel, prosseguindo-se a execucao nos seus ultimos termos quanto aos alugueres impagos, IPTU e despesas de agua e energia eletrica, que devem ser corrigidos monetariamente desde cada vencimento pelos indices oficiais do Poder Judiciario, bem assim com a incidencia de juros de mora contratados (clausula XV, alinea "a") de um por cento (1%) ao mes, contados da citacao (05/08/02), tudo a ser apurado através de calculo do proprio exequente embargado (art.604 do CPC). Incabível a condenacao de custas e honorarios advocatícios nesta esfera jurisdiccional." Adv(s). VALDECIR CARLOS TRINDADE, VALENTIM ZAZYCKI.

129 Autos 2002.0002691-3 - JOSE MENDES BARBOSA X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls.21." Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

130 Autos 2002.0002712-0 - CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA ALMEIDA LTDA X CLAUDINEIA APARECIDA CARDOSO. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao

negativa de citacao de fls.23." Adv(s). CECILIO MAIOLI FILHO.

131 Autos 2002.0002713-8 - FRANCISCO GILBERTO BEZERRA X JOSE AMADO DOS SANTOS. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls.09." Adv(s). RENATA SILVA BRANDAO.

132 Autos 2002.0002836-3 - JOAO ALEXANDRE SKIBA X JAIRIO DENISON LOPES. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.13." Adv(s). ELAINE DE PAULA MENEZES.

133 Autos 2002.0002952-1 - TECH STONE INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA X MARIA DE FATIMA CATARINO NOBRE. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Intime o procurador da autora para apresenta documento referente a ultima D.P.J. (declaracao de imposto de renda de pessoa juridica) no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial." Adv(s). JOAO CRISTIANO DOS SANTOS.

134 Autos 2002.0002987-4 - MILTON PIVA X DONIZETE GONGORA RUBIM e outros. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Homologo a desistencia, decreto a extincão do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos. Levante-se a penhora, se houver, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. Sem custas." Adv(s). MARCOS VINICIUS ROSIN.

135 Autos 2002.0003005-8 - ALVARO PINHEIRO BRESSAN X IBRAHIM GEORGES PALAMARES RADUAN. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "Concedo ao exequente o prazo de dez dias para que junte o titulo, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do artigo 616, do CPC." Adv(s). ALVARO PINHEIRO BRESSAN.

136 Autos 2002.0003074-0 - M.MENDONCA & CIA LTDA X OSVALDECIR MENDES. Acao de execucao de titulo extrajudicial - "A exequente devera apresentar o demonstrativo da Receita Bruta (fls.12) referente ao ano de 2002. Compete a exequente apresentar, tambem, o instrumento de protesto do titulo." Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

137 Autos 2002.0003164-0 - PEDRO LUIS TEODORO X UNIMED DE LONDRINA. RECLAMACAO - "...julgo improcedente a presente reclamacao, envolvendo as partes ja nominadas, em face da parte autora nao ter demonstrado o fato constitutivo do direito invocado. Sem custas e honorarios advocatícios neste primeiro grau." Adv(s). ARMANDO GARCIA GARCIA, ADEMIR SIMOES.

RELACAO DE PUBLICACAO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR RELACAO NRO: 039/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMO LUIZ CORREA DE FARIA	010	1999.0001290-4
ADEMIR SIMOES	027	2000.0000714-5
ADEMIR SIMOES	137	2002.0003164-0
ADILAO FRANCO ZEMUNER	007	1998.0002025-7
ADUALTER ERNANDES DE SOU	097	2002.0001586-5
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	052	2001.0003596-3
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	008	1998.0002443-0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	058	2001.0004367-2
ALEX ADAMCZIK	028	2000.0001180-0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	086	2002.0001095-2
ALEXANDRE RAINATO GENTA	121	2002.0002310-8
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	103	2002.0001757-4
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	135	2002.0003005-8
ALVINO APARECIDO FILHO	103	2002.0001757-4
ANA LUCIA COSTA	125	2002.0002474-0
ANA OLIMPIA MICHELAN	084	2002.0001011-1
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	109	2002.0002062-1
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	114	2002.0002169-5
ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARIN	062	2002.0000190-2
ANDRE ROBERTO PITELLI	072	2002.0000607-6
ANGELO MARCOS LIUTTI	027	2000.0000714-5
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	120	2002.0002268-3
ANTONIO CARLOS CANTONI	125	2002.0002474-0
ANTONIO CARLOS MAGALHAES L	125	2002.0002474-0
ANTONIO PINCELLI	070	2002.0000598-3
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTO	006	1998.0000026-4
ARMANDO GARCIA GARCIA	137	2002.0003164-0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	073	2002.0000693-9
AURORA M TONDINELLI	089	2002.0001333-1
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	064	2002.0000421-9
CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS	117	2002.0002236-5
CARLOS SERGIO CAPELIN	098	2002.0001603-9
CECILIA INACIO ALVES	040	2001.0000318-2
CECILIO MAIOLI FILHO	091	2002.0001382-0
CECILIO MAIOLI FILHO	130	2002.0002712-0
CELSO MASSASHI MOGARI	044	2001.0001272-6
CELSO TERENCE	071	2002.0000599-1
CESAR BESSA	094	2002.0001446-0
CLAUDEMIR MOLINA	018	1999.0003374-0
CLAUDEMIR MOLINA	112	2002.0002137-7
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	104	2002.0001941-0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	122	2002.0002433-3
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	127	2002.0002499-6
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	129	2002.0002691-3
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	136	2002.0003074-0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODR	080	2002.0000913-0
DALTON BAUB	049	2001.0002973-4
DANIEL TASIANO FELIPE FILHO	016	1999.0003225-5
DECIO ANTONIO SEGRETTO	004	1997.0000286-0
DELY DIAS DAS NEVES	019	1999.0003564-5
DELY DIAS DAS NEVES	024	2000.0000588-6

EDERALDO SOARES	117	2002.0002236-5
EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHO	074	2002.0000712-9
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	093	2002.0001404-4
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	006	1998.0000026-4
ELAINE DE PAULA MENEZES	025	2000.0000645-9
ELAINE DE PAULA MENEZES	132	2002.0002836-3
ELIANA ALVES DE MORAES	030	2000.0002120-2
ELVIS BITTENCOURT	043	2001.0000914-8
ELVIS BITTENCOURT	118	2002.0002260-8
ENEAS FRANCA	105	2002.0001953-4
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	078	2002.0000821-4
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	012	1999.0002432-5
FLORIANO YABE	066	2002.0000583-5
FLORIANO YABE	096	2002.0001567-9
FLORINDO MARCOS PEDRAO	077	2002.0000808-7
GERALDO PEIXOTO DE LUNA JU	123	2002.0002447-3
GIANE LOPES TSURUTA	095	2002.0001518-0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	108	2002.0002056-7
GUILHERME RESS BARBOZA	035	2000.0003435-5
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	107	2002.0002008-7
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	125	2002.0002474-0
HELENA ROSA TONDINELLI	089	2002.0001333-1
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	024	2000.0000588-6
HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR	069	2002.0000593-2
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	041	2001.0000495-2
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	101	2002.0001667-5
IVAN LUIZ GOULART	043	2001.0000914-8
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	092	2002.0001383-8
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	099	2002.0001611-0
JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	133	2002.0002952-1
JOAO MATTAR NETTO	038	2001.0000555-8
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	059	2002.0000077-9
JOSE DE RESENDE JUNIOR	069	2002.0000593-2
JOSE MONTEIRO GONCALVES	002	1996.0000407-3
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	092	2002.0001383-8
JUCELINA DINIZ	021	1999.000467-9
JUCELINA DINIZ	056	2001.0004079-7
JULIANO TOMANAGA	026	2000.0000685-8
JULIANO TOMANAGA	029	2000.0001187-8
JULIANO TOMANAGA	032	2000.0002583-6
JULIANO TOMANAGA	064	2002.0000421-9
KARINA MANARIN DE SOUZA	055	2001.0003881-4
KARINA MANARIN DE SOUZA	085	2002.0001041-3
KARINA MANARIN DE SOUZA	110	2002.0002094-0
KATIA CRISTINA MIRANDA	098	2002.0001603-9
KELSEN CRISTINA ZANOTTI	061	2002.0000128-7
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALM	014	1999.0002776-6
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	009	1998.0003076-7
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	016	1999.0003225-5
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	124	2002.0002466-0
LIANA YURI FUKUDA	001	1996.0000267-4
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	051	2001.0003439-8
LUCY MARA CONCEICAO	115	2002.0002186-5
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	046	2001.0001461-3
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA B	116	2002.0002193-8
MANUEL PEREIRA DOS REIS	077	2002.0000808-7
MARCELO DE CARVALHO SANTO	013	1999.0002503-8
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEI	011	1999.0001419-2
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEI	022	2000.0000408-1
MARCELO LUIZ FERRARI	111	2002.0002104-0
MARCIA APARECIDA PESSOA	100	2002.0001639-0
MARCIO DOMINGOS ALVES	118	2002.0002260-8
MARCIO MITIO ITYAMA	126	2002.0002497-0
MARCOS AUGUSTO DE MORAES	119	2002.0002264-0
MARCOS JOSE DE PAULA	067	2002.0000587-8
MARCOS JOSE DE PAULA	068	2002.0000588-6
MARCOS LEATE	033	2000.0003251-4
MARCOS LEATE	057	2001.0004280-3
MARCOS PINTOR DE MELO LIMA	036	2000.0003703-6
MARCOS VINICIUS ROSIN	034	2000.0003387-1
MARCOS VINICIUS ROSIN	134	2002.0002987-4
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	090	2002.0001335-8
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO	050	2001.0003189-5
MARIA ELIZABETH JACOB	031	2000.0002200-4
MARIA IZABEL BATISTA ALABAR	096	2002.0001567-9
MARIA T. NAVARRO	017	1999.0003372-3
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	087	2002.0001242-4
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	106	2002.0001972-0
MARIO ROCHA FILHO	113	2002.0002146-6
MARTINIANO DO VALLE NETO	077	2002.0000808-7
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMO	003	1996.0000524-0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMO	085	2002.0001041-3
MILTON MARCELO WEFFORT	079	2002.0000865-6
MOYSES CARDEAL DA COSTA	048	2001.0002953-0
MYLENE REGINA VEIGA	037	2001.0000019-1
NEUSA FERNACIARI MARTINS	054	2001.0003829-6
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	077	2002.0000808-7
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	114	2002.0002169-5
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M.	063	2002.0000342-5
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M.	081	2002.0000929-6
OMAR ABES SALLE	076	2002.0000789-7
OSVALDO SESTARIO FILHO	023	2000.0000582-7
PATRICIA LUZIA DO NASCIMENT	059	2002.0000077-9
PAULO C DE HOLLANDA GUERRA	084	2002.0001011-1
PAULO CESAR GONCALVES VALL	075	2002.0000713-7
PAULO CESAR JORGE FILHO	005	1997.0000399-9
PAULO ROGERIO SANCHES	053	2001.0003770-2

RUI SANTOS DE SA	017	1999.0003372-3
SANDRA F. WAGNER KIEFER	051	2001.0003439-8
SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO	091	2002.0001382-0
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TU	059	2002.0000077-9
SERGIO DE FREITAS BARBOSA	008	1998.0002443-0
SONIA APARECIDA YADOMI	080	2002.0000913-0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	083	2002.0000960-1
TELES DE ANDRADE	042	2001.0000622-0
THALITA TUMA	088	2002.0001278-5
VALDECIR CARLOS TRINDADE	008	1998.0002443-0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	128	2002.0002561-5
VALENTIM ZAZYCKI	128	2002.0002561-5
VANESSA CAIXETA ALVES TOFFA	068	2002.0000588-6
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIRO	078	2002.0000821-4
VERA LUCIA ANTONIASSI VERON	006	1998.0000026-4
VERA LUCIA ANTONIASSI VERON	039	2001.0000172-4
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	093	2002.0001404-4
WANDER LUIZETTO FERREZIN	082	2002.0000936-9
WILSON SOKOLOWSKI	121	2002.0002310-8

MANOEL RIBAS

MANOEL RIBAS, PARANA.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZA SUPERVISORA: ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSPI
SECRETÁRIA: CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA

002/2002

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Melvis Michiuti	002/02	1

1. Ação Penal do JEC 002/02. Réu: Caciano Castro Ribeiro. 1. Intimá-lo de que foi designado o dia 06/02/03, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Advogado: Melvis Michiuti.

MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ME
Juiz: WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
Relação: 1/2002

Advogado	Ord	Processo
ADELINO GARBUGGIO	1	234/2001
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	2	278/2001
ADELINO GARBUGGIO E WILSON BOKOR	3	52/20011
ELSON DE SOUZA FONSECA/ ROGER RIU	4	259/2001
TATIANA MANNA BELLASALMA	5	262/2001
TATIANA MANNA BELLASALMA	6	271/2001
TATIANA MANNA BELLASALMA	7	50/20021
FARES JAMIL FERES	8	16/20011
JOSE OSVALDO MOROTI	9	154/2002
MARCUS JOSÉ HAGGI BERNARDES	10	236/2002
SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	11	38/20022
ADELINO GARBUGGIO	12	126/2002
TATIANA MANNA BELLASALMA	13	70/20022
JOSE OSVALDO MOROTI	14	63/20022
FERNANDO RIBAS	15	142/2002
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ/	16	40/20022
SERGIO SAES	17	71/20022
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	18	169/2002
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	19	170/2002
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	20	164/2002
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	21	167/2002
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	22	165/2002
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	23	172/2002
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	24	168/2002

1 EXECUCAO - 234/2001 - MULTICOR TINTAS LTDA ME - PAULO SERGIO ALVES DO NASCIMENTO - PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO PODE SER ACATADO, DEVENDO A PARTE INDICAR INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA. PRAZO: 10 DIAS. ADV.: ADELINO GARBUGGIO. - ADV: ADELINO GARBUGGIO

2 EXECUCAO - 278/2001 - LINHARES & LEITE LTDA ME - JOSE VIANA - O FEITO PODE SER APROVEITADO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ATOS PRATICADOS, COM A DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO DOS EMBARGOS, DESDE QUE HAJA O PAGAMENTO DASCUSTAS PROCESSUAIS. ADV.

3 EXECUCAO - 52/2001 - MACRO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA ME - SONIA REGINA FACHIN - O MOMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS É NA AUDIÊNCIA QUE ALUDE O ART. 53 DA LEI 9099/95, ASSIM DEIXO DE ANALISAR OS EMBARGOS, NO MAIS DIGA A PARTE EXEQUENTE ACERCA D

4 COBRANCA - 259/2001 - J. ZAGO & CIA LTDA ME - SOFRUTA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A PARTE RÉ A PAGAR A PARTE AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$3.451,80, QUANTIA ESTA REFERENTE A 20 VEZES O VALOR DO TÍTULO

5 EXECUCAO - 262/2001 - PIRASSOL & MACEDO LTDA ME - SIMONE GALANTE - DIGA A PARTE EXEQUENTE ACERCA DOS OFÍCIOS. PRAZO: 10 DIAS. ADV.: TATIANA MANNA BELLASALMA. - ADV: TATIANA MANNA BELLASALMA

6 EXECUCAO - 271/2001 - PIRASSOL & MACEDO LTDA ME - MARLI FRANCISCA DE FRANCA - DIGA A PARTE EXEQUENTE ACERCA DOS OFÍCIOS. PRAZO: 10 DIAS. ADV.: TATIANA MANNA BELLASALMA. - ADV: TATIANA MANNA BELLASALMA

7 EXECUCAO - 50/2002 - PIRASSOL & MACEDO LTDA ME - ADRIANA ASSIS OCCHI - DIGA A PARTE EXEQUENTE ACERCA DOS OFÍCIOS. PRAZO: 10 DIAS. ADV.: TATIANA MANNA BELLASALMA. - ADV: TATIANA MANNA BELLASALMA

8 EXECUCAO - 16/2001 - A. S. TORO & CIA LTDA ME - V. S. GODOY MOVEIS ME - DEVE A PARTE CREDORA INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO: 10 DIAS. ADV.:FARES JAMIL FERES. - ADV: FARES JAMIL FERES

9 EXECUCAO - 154/2002 - D. CONSTANTINO CONFEC-COES ME - DORIVAL FERREIRA PRIMO - DEVE A PARTE AUTORA INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO: 10 DIAS. ADV.: JOSE OSVALDO MOROTI. - ADV: JOSE OSVALDO MOROTI

10 COBRANCA - 236/2002 - CCD INFORMATICA LTDA ME - EDUARDO DA SILVA MONTEIRO - DE ACORDO COM DOC. DE FLS. 12, ONDE FIGURA COMO PARTE RECLAMADA EDUARDO DA SIVA MONTEIRO, O MESMO É MENOR DE 21 ANOS, PORTANTO, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ADV.: MARC

11 EXECUCAO - 38/2002 - ELDORADO VASILHAMES LTDA ME - RACAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - DEVE A PARTE AUTORA INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO: 10 DIAS. ADV.: SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS. - ADV: SERGIO CARL

12 EXECUCAO - 126/2002 - FERRAGENS N. N. LTDA ME - CLAUDIO MONTEFOGLIA - DEVE A PARTE AUTORA INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO: 10 DIAS. ADV.:ADELINO GARBUGGIO. - ADV: ADELINO GARBUGGIO

13 EXECUCAO - 70/2002 - PIRASSOL & MACEDO LTDA ME - DANIELA DE FATIMA - DIGA A PARTE EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO: 10 DIAS. ADV.: TATIANA MANNA BELLASALMA. - ADV: TATIANA MANNA BELLASALMA

14 EXECUCAO - 63/2002 - RONILDO GIROLDO DE MELO & CIA LTDA ME - JEFFERSON CANDIDO - DIGA A PARTE EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO: 10 DIAS. ADV.:JOSE OSVALDO MOROTI. - ADV: JOSE OSVALDO MOROTI

15 EXECUCAO - 142/2002 - VEMAR EDUCACAO AQUATICA S/C LTDA - IVALDIR CARLOS DIAS - DIGA A PARTE EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO: 10 DIAS. ADV.: FERNANDO RIBAS. - ADV: FERNANDO RIBAS

16 COBRANCA - 40/2002 - MARCO ANTONIO FERRON ALONSO ME - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE FEITO. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO MM. JUIZ . PRAZO: 10 DIAS. ADV.: GIANNY VANESKA GATTI FELX CRUZ/ ODILON REINHARDT. - ADV: GI

17 COBRANCA - 71/2002 - V. L. CARBONI & GALLACCI DOCES ME - PAULO CESAR DE SOUZA - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO OS RECLAMADOS A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$5.097,79 DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. PARA TANTO, JULGO IMPROCEDENTE PO PEDIDO CONTRAPOSTO.

18 EXECUCAO - 169/2002 - COMPERFIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTD - EDSON MARTINS DE ALENCAR - JULGO EXTINTO O PROCESSO, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA. ADV.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI. - ADV: MARLI DE FATIMA SILVEIRA C

19 EXECUCAO - 170/2002 - COMPERFIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTD - MARIA APARECIDA FURIATI LUZIA - JULGO EXTINTO O PROCESSO, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA. ADV.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI. - ADV: MARLI DE FATIMA SILVE

20 EXECUCAO - 164/2002 - COMPERFIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTD - LUIZ CARLOS CERQUEIRA - JULGO EXTINTO O PROCESSO, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA. ADV.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI. - ADV: MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORS

21 EXECUCAO - 167/2002 - COMPERFIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTD - NOELY TEIXEIRA DA

CUNHA - JULGO EXTINTO O PROCESSO, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA. ADV.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI. - ADV: MARLI DE FATIMA SILVEIRA CO

22 EXECUCAO - 165/2002 - COMPERFIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTD - ADAO SANTOS CAMPOS - JULGO EXTINTO O PROCESSO, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA. ADV.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI. - ADV: MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI

23 EXECUCAO - 172/2002 - COMPERFIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTD - ROBERTO NEVES LOURENCO - JULGO EXTINTO O PROCESSO, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA. ADV.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI. - ADV: MARLI DE FATIMA SILVEIRA COR

24 EXECUCAO - 168/2002 - COMPERFIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTD - DELCIO MARGUES CORREA - JULGO EXTINTO O PROCESSO, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA. ADV.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI. - ADV: MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR
RELAÇÃO Nº 053/2002
JUIZES DE DIREITO: Dr. Humberto Luiz Carapunarla
Dr. Waldemar da Costa Lima Neto

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Nº DE ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	04	1355/02
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	14	3972/01
ALEXANDRE PIMENTEL	15	3972/01
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	17	2345/99
ANGELO JOSÉ RODRIGUES DO AMAR	31	3194/01
ANTONIO DIAS DOURADO	20	1542/02
ARISTEU VIEIRA	39	025/02 E

CÉLIA ARRUDA FERNANDES	09	1136/00
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	18	333/02
CLÁUDIA LEILA ESCUDEIRO	12	146/01
CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTÁ.	30	796/01
CLÓRSIA DE FÁTIMA CAMPESTRINI	33	1639/02
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	27	2763/98
EDIVAL MURADOR	08	2633/02
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	02	2307/00
ELIANE REGINA DOS SANTOS	06	1248/97
ENI DOMINGUES	11	3265/01
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	07	666/00
FERNANDO CESAR ROCCO	35	2040/02
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	27	2763/98
FORTUNATO BERGAMO	30	796/01
GISELE COLOMBARI GOMES	32	1170/02
HENRIQUE LAUREANO DE SOUZA	01	1738/00
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	19	806/00
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	26	3399/01
JÚLIO JERÔNIMO DOS SANTOS JUNIO	10	2237/96
KELLEN CRISTINA GOMES	37	3247/00
LAUDO ALVES PICAÑO	25	2603/01
MARCELO ADRIANO CAMPANER	34	641/02
MÁRCIA RODRIGUES DIAS SILVA.	05	2829/00
MÁRCIO FERNANDO CANDEO DOS SA28		342/99
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	34	641/02
MÁRIO SENHORINI	21	1478/02
MARLENE TISSE	29	2847/01
MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA COR	36	20/02
MILTON PLÁCIDO DE CASTRO	17	2345/99
MONICA DALTOÉ	16	2492/02
MONICA DALTOÉ	38	603/01
NELCIDES ALVES BUENO	13	1047/00
NELCIDES ALVES BUENO	29	2847/01
ORLANDO ALEXANDRINI	26	3399/01
OSCAR IVAN PRUX	08	2633/02
PAOLO ROGÉRIO DE N. E PAVESI	02	2307/00
REGIS ALAN BAULI	26	3399/01
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEXEIR	35	2040/02
ROSANA RIGONATO	05	2829/00
ROSILENE PRÓSPERO	31	3194/01
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	08	2633/02
SÉRGIO SAES	03	1005/02
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO	22	3113/99
SIMONE BOER RAMOS	17	2345/99
SIMONE BOER RAMOS	23	976/01
VALMIR PEREIRA DA SILVA	20	1542/02
WALTER ANTONIO COSTA DE TOLED	40	057/02
WANDERLEY PAVAN	17	2345/99
WILSON BOKORNY FERNANDES	24	2251/01

001 - Reparação de Danos Morais - 1738/00 - Manoel Peres x Sonae Distribuição Brasil S.A. I - Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95... *Ao recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias.* ADV: HENRIQUE LAUREANO DE SOUZA.

002 - Ação de Cobrança - 2307/00 - Paulo Gilberto Ronqui X Altivo Rezende Moura. Ao exequente para que se manifeste a respeito da indicação de outros bens a penhora. ADV. EDMYLSON PENA DOS SANTOS / PAOLO ROGÉRIO DE N. E PAVESI.

003 - Ação de Cobrança - 1005/02 - Sérgio Adilson de Moraes X José Adilson de Moraes e Carlos Fernandes da Silveira. Nestas condições, julgo **improcedente** o pedido inicial, não incidindo custas processuais e honorários advocatícios. ADV: SÉRGIO SAES.

004 - Execução de Título Extrajudicial - 1355/02 - Nilton Car-

los Bocatte X Baboza & Castelhana Ltda. A manifestação do exequente. ADV: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO.

005 - Reparação de Danos - 2829/00 - Natal Lavorente X Demétrio Valter Kutschenko e José Donizette Maganha. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2003, às 10.00 horas. ADV: ROSANA RIGONATO / MÁRCIA RODRIGUES DIAS SILVA.

006 - Ação de Cobrança - 1248/97 - Nereomar Almeida Barros X Edmilson José Palma. A manifestação do exequente. ADV.ELIANE REGINA DOS SANTOS.

007 - Ação de Cobrança - 666/00 - Nilson Matius X Auto Escola Gibim S/C Ltda. A manifestação do exequente. ADV. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

008 - Reparação de Danos - 2633/02 - Nivaldo de Albuquerque X Supermercado Condor. "Por entender se tratar de nulidade sanável, **defiro** o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte **reclamada** regularize a situação lançada no termo de fls. 13" (*revelia*). ADV: OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.

009 - Reparação de Danos - 1136/00 - Nelson Floriano dos Santos X Motorola do Brasil / MR Byte Informática Telecomunicações. Ao exequente para, querendo, ofereça impugnação aos embargos, no prazo de 10 dias. ADV. CÉLIA ARRUDA FERNANDES.

010 - Ação de Cobrança - 2237/96 - Autos de Recurso n. 89/97 - Pedro Sérgio de Oliveira X CCCI INFORMÁTICA. A manifestação da parte exequente. ADV. JÚLIO JERÔNIMO DOS SANTOS JUNIOR.

011 - Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais n. 3265/01 - Nancy Machiaveli X CXCAS Crédito Financeiro Investimento. Posto isso, julgo **procedente**, em parte, ... de consequência, **condenar** a reclamada a pagar para a reclamante a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)... Dr. Edivaldo Rodrigues...ADV. ENI DOMINGUES.

012 - Reparação de Danos - 146/01 - Néri da Silva Caracini X Auto Mecânica Speed Car. A manifestação da parte exequente. ADV. CLÁUDIA LEILA ESCUDEIRO.

013 - Execução de Título Extrajudicial - 1047/00 - Nerino Consoni Sobrinho X Paulo Cezar Real. A manifestação do exequente, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. NELCIDES ALVES BUENO.

014 - Execução de Título Extrajudicial - 1419/2001 - Nilton Carlos Cobatte X Valdemir Pereira / Sandra Regina Corbello Pereira. A manifestação da parte exequente. ADV. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO.

015 - Restituição de Parcelas Pagas - 3972/01 - Nilton Silveira Lima X Santa Alce Uurbanização e Engenharia S/C Ltda. "Isto posto, julgo **improcedente** o pedido inicial, descabendo, nesta instância, condenação em custas processuais e honorários advocatícios". ADV. ALEXANDRE PIMENTEL

016 - Execução de Título Extrajudicial - 2492/02 - Nobuiochi Uemoto Representado por Issau Uemoto X Mariza Pereira Ferrari / M.P. Ferrari - Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes para veículos Automotores. A manifestação do exequente. ADV. MONICA DALTOÉ

017 - Reparação de Danos - 2345/99 - Nivaldo Vital X Magmaon Souza da Paz / SOMACO S.A. Comércio de Automóveis. "Vistos. Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 94), julgo **extinto** o presente feito, com base no art. 794, I do CPC, por analogia". ADV.ALMERI PEDRO DE CARVALHO / WANDERLEY PAVAN / MILTON PLÁCIDO DE CASTRO/ SIMONE BOER RAMOS.

018 - Execução de Título Extrajudicial - 333/02 - Cíntia Resquestti Ossucci X Ângela Cristina Poletti. "O pedido de suspensão do processo não pode ser acatado nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9099/95, razão pela qual devolvo o prazo de 10 (dez) dias **ao Exequente**, para que indique o atual endereço do devedor, sob pena de extinção do feito". ADV.CINTIA RESQUETTI OSSUCCI.

019 - Restituição de Parcelas Pagas - 806/00 - Recurso 136/00 - Naldeck Cardoso Cavalcante X União Administradora de Consórcios S/C Ltda. A manifestação da parte exequente. ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

020 - Ação de Cobrança - 1542/02 - Nilton Nonato dos Santos X Inez Aparecida Barbosa Sertori. A manifestação do reclamante. ADV. ANTONIO DIAS DOURADO / VALMIR PEREIRA DA SILVA.

021 - Reparação de Danos - 1478/02 - Neide Rodrigues Agostinho Tebinka X Maria Dinalva de Oliveira. Audiência de instrução e julgamento agendada para o dia28/02/2003, às 14.00 horas. ADV. MÁRIO SENHORINI

022 - Execução de Título Extrajudicial - 3113/99 - Pedro Pereira Sapata X Eduardo Reges Aires Dena/Wilians Sérgio Cecílio. A manifestação da parte exequente. ADV. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO.

023 - Execução de Título Extrajudicial - 976/01 - Natalia Saggae X Luciana Negri. A manifestação da parte exequente. ADV. SIMONE BOER RAMOS.

024 - Execução de Título Extrajudicial - 2251/01 - Paulo Rogério do Carmo X Amarildo Borge Oliveira. A manifestação da parte exequente. ADV. WILSON BOKORNY FERNANDES.

025- Reparação de Danos – 2603/01 – Odila de Freitas Bombarda X FININVEST Administradora de Cartões de Crédito S/A. “Posto isso, julgo **improcedente** o pedido inicial...”. ADV. LAUDO ALVES PÍCANÇO.

026 – Ação de Cobrança – 3399/01 – Patrícia Daniela Souza Mesquita X Unibanco Seguros S/A. “Nestas condições, julgo **improcedente** o pedido inicial, descabendo, nesta instância, condenação em custas processuais e honorários advocatícios”. ADV. JEFERSON LUIZ CALDERELLI / REGIS ALAN BAULLI e ORLANDO ALEXANDRINI

027- Execução de Título Extrajudicial – 2763/98 – Onivaldo Ferreira X Hermes José Pimenta. “Para deferimento do pedido de fls. 83, deve a parte exequente indicar o atual endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito”. ADV. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

028- Reclamação – 342/99 – Pedro Carlos dos Santos X Santa Alice Urbanização Ltda. “Manifeste-se o exequente acerca do levantamento da quantia depositada referente aos presentes autos”. ADV. MÁRCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.

029- Ação de Cobrança – 2847/01 – Paulo Roberto Colombo X Pedro Granado Imóveis Ltda. “Assim, excluindo da relação processual a empresa Pedro Granado Imóveis Ltda, declaro **extinto** o processo, devolvendo-se os documentos às partes e procedendo-se a baixa na distribuição com posterior e oportuno arquivamento”. ADV. NELCIDES ALVES BUENO / MARLENE TISSEI.

030 – Reparação de Danos n. 796/01 – Rosemary Carita Palhares Camargo X Banco Santanders do Brasil. “Assim, julgo procedente, em parte o pedido inicial, para **condenar** o réu BANCO SANTANDERS DO BRASIL, ao pagamento da importância de R\$ 2.842,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais)... ADV. FORTUNATO BERGAMO / CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTÃO.

031- Ação de Cobrança – 3194/01 – Rogério Bretãs de Souza X Global Telecom S/A e Losango Promotora de Vendas Ltda. “Face o exposto, acolho a preliminar aduzida pela Global Telecom S/A, excluindo-se-a da presente relação processual, e julgo **procedente** o pedido inicial, condenando a Losango Promotora de Vendas Ltda, ao pagamento ao autor da importância de R\$ 93,34 (noventa e três reais e trinta e quatro centavos)... ADV. ANGELO JOSÉ RODRIGUES DO AMARAL / ROSILENE PRÓSPERO .

032- Execução de Título Extrajudicial– 1170/02 – Ricardo Benedito de Oliveira X Joacy Oliveira Jardim e Josedith Oliveira Jardim. Audiência de embargos designado para o dia 12/05/2003, às 15 horas. ADV. GISELE COLOMBARI GOMES.

033- Ação de Cobrança – 1639/02 – Reginaldo Scola X Etelvina de Melo Prajante. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para **condenar** a reclamada, a pagar a parte reclamante a importância de R\$ 2.228/59 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)... ADV. CLÓRIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI.

034- Inexistência de Débito cc Danos Morais – 641/02– Sandra de Fátima Carlesse Uejo X Telepar Brasil Telecom S/A. “Nestas condições, julgo totalmente **improcedente** o pedido inicial, não incidindo custas... ADV. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e MARCELO ADRIANO CAMPANER.

035 - Execução de Título Extrajudicial – 2040/02 – Selma Pereira de Souza X Daiane F. Z. Medeiros. A manifestação da parte exequente. ADV. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e FERNANDO CESAR ROCCO.

036- Execução de Título Extrajudicial – 20/02 – Santa Helena de Andrade Scorsim X Ivan Luiz Arjona e Tatiana Mardegan de Farias Abjona. “Deve-se a parte exequente indicar o atual endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito”. ADV. MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI.

037- Ação de Cobrança – 3247/00 – Sebastião Vieira de Assunção X Júlio Eugênio Capriguione. Manifeste-se a exequente sobre o interesse ou não na imediata adjudicação do bem penhorado às fls. 20. ADV. KELLEN CRISTINA GOMES.

038- Restituição de Parcelas Pagas – 603/01 – Sérgio Luis Villas Boas Tambara X Martha Pereira da Silva. A manifestação da parte exequente. ADV. MONICA DALTOÉ.

039- Reparação de Danos – 025/02 2626/01 – Angelina Célia Alexandre X Onildo Barris X Manoru Sakamoto e Joaquim Alves Pereira. Apresente os requeridos suas alegações finais, dentro do prazo legal. ADV. ARISTEU VIEIRA.

040- Reparação de Danos – 057/02 – Paulo Roberto dos Santos X Valério Martignago e Ivai Artefatos de Cimento. Apresente os requeridos suas alegações finais, dentro do prazo legal. ADV. WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE.

PARANAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES
SECRETÁRIA DESIGNADA – MEIRE CESÁRIO CORDÃO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO – RELAÇÃO Nº 17/2002

ADVOGADO	ORDEM
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	32
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	06
ADEL MOHAMAD AWADA	33
ALBERTINO ANTONIO GOMES	11
ALCEU LUIZ PILLONETO	12
ALDREY FABIANO AZEVEDO	09, 16
ALFREDO DE OLIVEIRA WOIDA	02
EDILSON AVELAR	10
ERIC COSTA CÂNDIDO	30
FABIANO NUUD DE SOUZA	07
FÁBIO VILELA EUZÉBIO	29, 30
FERNANDA FERNANDES	05
GILSON JOSÉ DOS SANTOS	24, 26
GISLEINE ANTONIO IZZO	03
JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS	14
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	25
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	04
MARCOS AURÉLIO DIAS	19
MARCOS JORGE CATALAN	09
MARIA DOLORES MORALES SANCHES	08
MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI	15, 21, 22
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	01, 19, 27
RENATO BENVINDO FRATA	13, 17, 18, 23, 28, 31
ROBERTO FERREIRA FILHO	04
ROMEU LUIZ BOGONI	20

MEIRE CESÁRIO CORDÃO
 Secretária Designada
 RELAÇÃO Nº 17
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ –
 JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES
 SECRETARIA DESIGNADA – MEIRE CESÁRIO CORDÃO

01 – 282/1997 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDERLI DESTRO BALBINO X SERVO & MARTINS LTDA – “... Com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas ...”. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

02 – 238/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA X EDUARDO DA SILVA RAMOS NETO – “ Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido às fls. 29”. ADV. DR. ALFREDO DE OLIVEIRA WOIDA.

03 – 277/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOÃO FORMIGONI X AMAURY APARECIDO M. BELTRAME – “ Manifeste-se o Executado no prazo de 03 dias, sobre o contido às fls. 51-2 ”. ADV. DRA. GISLEINE ANTONIO IZZO.

04 – 003/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MANOEL BERNARDO GONÇALVES X NORBERTO FABRI E OUTROS – “ Manifeste-se o Exequente sobre interesse em executar o acordo homologado a fls 16, em 05 dias”. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA. ADV. DR. ROBERTO FERREIRA FILHO.

05 – 138/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOSÉ GARCIA ALVES X IRACEMA MARIA DE JESUS YOSHIKAWA E OUTRO. – “ Manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias, sobre interesse em adjudicar o bem penhorado ... ”. ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES.

06 – 301/1999 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOSEFA GOMES DA SILVA X ADALBERTO ANTÔNIO DA SILVA – “ O presente recurso não satisfaz um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade; sendo este, intempestivo, pois foi interposto fora do prazo recursal (dia 09/08/2002), sendo como último dia de prazo para tal recurso à data de 07.08.2002. Posto isso, não conheço do recurso e, persistindo a decisão como está lançada ”. ADV. DR. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA.

07 – 117/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – VALDENIR SOARES DOS SANTOS X MANOEL SURIANO ALVES – “ Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis do Executado ”. ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA.

08 – 028/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA DOLORES MORALES SANCHES X GABRIEL FOS – “ ... Consta-se a inexistência no momento do conhecimento de bens de propriedade do devedor passíveis de penhora, posto que a credora, devidamente intimada, conforme certidão de fls. 22 v., para indicar bens, ficou-se inerte. O presente feito, em consequência, deve ser extinto, devolvendo-se os documentos que instruíram a inicial ao exequente, o qual, futuramente, se houver mudanças nas circunstâncias de fato, poderá propor nova ação executiva contra o mesmo devedor. Diante do exposto, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial à exequente. Sem custas ... ”. ADV. DRA. MARIA DOLORES MORALES SANCHES.

09 – 045/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARCOS JORGE CATALAN E OUTRO X M. G. GARCIA & CIA. LTDA. ME – “ Ante o teor de fls. 13, e considerando que, devidamente intimada, conforme certidão de fls. 14, a parte exequente permaneceu em silêncio, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil. Sem custas ... ”. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV.

DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

10 – 081/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – AUGUSTO RICARDO GUIDETTI X ROSÂNGELA PORTO – “ Intime-se o exequente ao prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço atual e completo da executada ”. ADV. DR. EDILSON AVELAR.

11 – 152/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ALBERTINO ANTONIO GOMES X SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – “ ... Promova o exequente, se ainda não o fez, o cumprimento do contido no art. 669, “caput” e em seu parágrafo único ”. ADV. DR. ALBERTINO ANTÔNIO GOMES.

12 – 182/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – VERÍSSIMO ZULIANI X APARECIDO DE J. G. DE OLIVEIRA E OUTRO – “ ... Quanto ao DETRAN, deve o Exequente obter diretamente a certidão. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua autonomia privada, ou requerer a extinção do processo (CPC, art. 589, caput c/c art. 53, par. 4º, da Lei nº 9.099/95), providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do Credor ... ”. ADV. DR. ALCEU LUIZ PILLONETO.

13 – 210/2000 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA X HERALDO B. DE SOUZA E OUTRO – “ ... Com fulcro no art. 53, par. 4º, da Lei nº 9.099/95 julgo extinto o processo. Sem custas ... ”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

14 – 002/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – IVAN JOSÉ FABIAN X ILOMAR SANSANA – “ ... Intime-se o exequente para informar o endereço atual e completo do executado no prazo de 10 (dez) dias ”. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

15 – 003/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JORGE MIYOSHI JÚNIOR X LEONILDO APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA – “ ... Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9099/95, pela não localização do executado, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas ... ”. ADV. DRA. MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI.

16- 005/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – RENATO DULTRA X REGINALDO SANCHES - “ ... Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9099/95, pela não localização do executado, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente. Sem custas ... ”. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

17 – 072/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – VÂNIA APARECIDA GARCIA MATEUS X MOHAMAD H. SOUMAILLI E OUTRO – “ ... Julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, par. 1º do Código de Processo Civil ... ”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

18 – 099/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – RENATO BENVINDO FRATA X LORENA ROGÉRIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA – “ Tendo em vista que após decorrido o prazo as partes não se manifestaram, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, III, do CPC ”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

19 - 141/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ILZA MARIA ESTEVES TANGERINO X NELSON BARATELLA E OUTRO – “ ... Posto isso, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condono o Exequente ao pagamento das custas e despesas... Novo pedido igual somente será aceito mediante a comprovação do pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 268 do CPC. Comunique-se ao Ofício Distribuidor. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se”. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA. ADV. DR. MARCOS AURÉLIO DIAS.

20 – 180/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO - JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO X SERGIO ZANONI E OUTRO – “ Homologo o acordo realizado entre as partes a fls. 34. Com fulcro no art. 792 do CPC, determino a suspensão do processo até 23.10.02. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Havendo silêncio, a execução será considerada extinta, devendo a Secretaria arquivar os Autos”. ADV. DR. ROMEU LUIZ BOGONI.

21 – 248/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – R. WESSLER & CIA LTDA X ISABEL CRISTINA CAMEGUNDDES SANCHES – “ Intime-se a Exequente para, em 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 616 do CPC), emendar a petição inicial a fim de esclarecer os fatos que deram origem à dívida, nos termos do art. 282, III c/c o art. 295, par. Único, ambos do CPC, combinados com o art. 598 do mesmo diploma legal. No mesmo prazo, deve a parte credora emendar a inicial a fim de juntar via original ou fotocópia autenticada das notas fiscais correspondentes aos títulos em execução...”ADV. DRA. MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI.

22 – 249/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – R. WESSLER & CIA LTDA. X DANIELA CRISTINA DA SILVA – “ Intime-se a Exequente para, em 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 616 do CPC), emendar a petição inicial a fim de esclarecer os fatos que deram origem à dívida, nos termos do art. 282, III c/c o art. 295, par. Único, ambos do CPC, combinados com o art. 598 do mesmo diploma legal. No mesmo prazo, deve a parte credora emendar a inicial a fim de juntar via original ou fotocópia autenticada das notas fiscais correspondentes aos títulos em execução...”ADV. DRA. MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI.

23 – 249/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – GENILDA APARECIDA LUCIANI X TEREZA GIMENES AMORIN – Intime-se a parte Exequente, para que no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora do Executado, tendo em vista o contido na certidão de fls. 29-30. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

24 – 266/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – GERALDO CALDEIRA DA SILVA X EDNA JANDIRA GONÇALVES E OUTRO – “ Intime-se a Exequente para, em 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 616 do CPC), emendar a petição inicial a fim de esclarecer os fatos que deram origem à dívida, nos termos do art. 282, III c/c o art. 295, par. Único, ambos do CPC, combinados com o art. 598 do mesmo diploma legal. No mesmo prazo, deve a parte credora emendar a inicial a fim de juntar via original ou fotocópia autenticada das notas fiscais correspondentes aos títulos em execução...” ADV. DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS

25 – 275/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ELISEU PEREIRA X OSMAR APARECIDO MULARI – “ ... Com fulcro no art. 792 do CPC, determino a suspensão do processo até o término do prazo convenionado pelas partes (outubro/02). Decorrido o prazo, intemem-se as partes para se manifestarem em 05 dias. Havendo silêncio, a execução será considerada extinta (art. 794, II do CPC), devendo a secretaria arquivar os autos”. ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

26 – 277/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CLAUDINEI DE SOUZA X EDUARDO DOS SANTOS – O Exequente foi intimado a emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento. “Não cumprido tempestivamente o item anterior, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 616 do CPC, devendo a secretaria publicar tal decisão, intimar a parte e após, arquivar os autos”. ADV. DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS.

27 – 050/2001 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOÃO FIGUEIRA X SAUL ROGERIO PEREIRA CORDOVA – “Indefiro o requerido a fls. 10, tendo em vista que o crédito salarial trabalhista é bem absolutamente impenhorável (possui caráter alimentar), em face do art. 649, IV do CPC. Portanto, intime-se o Exequente para em 05 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua autonomia privada ou requerer a extinção do processo, providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do Credor”. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

28 – 178/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – RENATO BENVINDO FRATA X ZENEIDE TORSANI – “Ante as certidões de fls. 18 e 19, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, pela não localização do executado ou de bens passíveis de penhora, autorizando desde logo a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao Exequente. Sem custas...” ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

29 – 253/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MANUEL RIBEIRO CARDOSO X MIGUEL CARLOS DECAROLLI – “... Posto isso, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, par. 4º e art. 51, par. 1º, ambos da Lei 9.099/95, sendo, portanto, dispensado a prévia intimação do Exequente. Sem custas...” ADV. DR. FÁBIO VILELA EUZÉBIO.

30 – 254/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA REGINA CANCELIER X ALVARO CARLOS DECAROLLI – “... Posto isso, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, par. 4º e art. 51, par. 1º, ambos da Lei 9.099/95... Sem custas...” ADV. DR. FÁBIO VILELA EUZÉBIO. ADV. DR. ERIC COSTA CÂNDIDO.

31 – 287/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MIHARBI COMERCIO DE ROUPAS LTDA X SABRINA ROCHA – “... Posto isso, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas.. Transitada em julgado, desde logo autorizo o desentranhamento dos títulos exequidos, mediante cópias autenticadas e recibo nos autos...” ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA.

32 – 324/2002 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA X PAULO GARCIA JODAS E OUTROS – “...Indefiro a expedição de ofício ao órgão de trânsito, na forma requerida pela parte exequente, posto que as informações são acessíveis à parte, desde que se atenda aos requisitos impostos pelo órgão, sendo incabível a requisição judicial pleiteada. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua autonomia privada, ou requerer a extinção do processo, providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do Credor”. ADV. DR. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA.

33 – 336/2002 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANA MARIA DOS SANTOS X WALDEMIR MOREIRA DE PINHO E OUTRA – Intime-se o Exequente, para que no prazo de 10 dias, forneça o endereço completo e correto dos Executados. ADV. DR. ADEL MOHAMAD AWADA.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

– JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL –
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR
 Av. Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR
 Fone: (041) 282-4622 / Fax: 383-1864

JUIZ SUPERVISOR: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
 Relação nº 04/2002
 Índice da Publicação:
 ADVOGADO: Nº AUTOS Nº DE ORDEM

Simon Gustavo Caldas de Quadros TC 468/2002 01

01 – TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 468/2002 – Infratores: SAULO VIEIRA JARDIM e GERALDO DE CERQUEIRA – O MM. Juiz Supervisor designou o dia 11/12/2002, às 14:00 horas, para realização de audiência preliminar. Adv.: Dr. Simon Gustavo Caldas de Quadros.

MINISTÉRIO PÚBLICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

AVISO 24/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme Resolução nº 0627, de 06 de maio de 1998

A V I S A

aos senhores Promotores de Justiça titulares que pretendam a cassação das férias regulamentares, que o prazo para manifestação de tal interesse, mediante requerimento dirigido ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, terá início no dia 15 de novembro e encerrar-se-á no dia 01 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

R E S O L U Ç Ã O Nº 1773

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Parecer nº 1368/2002-AJ, exarado no Protocolo nº 11123/2002, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor do doutor **Sidney Maynardes Júnior**, RG nº 1.557.724-0/PR, Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária com sede na comarca de Medianeira :

(a)- para todos os efeitos legais, o tempo de **sete (07) anos, um (01) mês e vinte e três (23) dias**, prestado ao Estado do Paraná, nos períodos de 12/08/91 a 25/01/96 e 26/01/96 a 01/10/98, nos termos dos artigos 40, § 9º da Constituição Federal, 35, § 9º da Constituição do Estado, 4º da Emenda Constitucional nº 20/98 e 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70;

(b)- para efeito de aposentadoria, o tempo de **dez (10) anos e quatro (04) dias**, prestados na iniciativa privada sob o regime da LOPS, nos períodos de 01/02/79 a 30/09/84, 08/10/84 a 08/12/86, 15/12/86 a 01/10/87, 19/02/90 a 31/08/90 e 03/09/90 a 05/07/91, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, já descontado o tempo em paralelo com o ingresso no Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 03 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

R E S O L U Ç Ã O Nº 1778

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N C E D E R

ao Membro do Ministério Público abaixo indicado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 42/88:

Nome	Cargo	R.G. nº	Protocolo	Data Validade	Total Adicional
Sidney Maynardes Júnior Medianeira	Promotor Substituto	1.557.724-0/PR	11123/02	17/12/99	5%

Curitiba, 04 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 303

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 293/99, que concedeu à servidora ANNA ALICE CORDEIRO DOS SANTOS, a Gratificação de Função GF-2, a partir desta data.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
FEDERAL**

JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

SECRETARIA

**SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA
PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**

RELAÇÃO Nº 159/2002

Intimação, na forma da lei, dos DRS. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI, DALVA RODRIGUES DE PAULA BERGAMASCHI E CLÉLIO TOFFOLI JUNIOR, Advogados dos réus,

do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Jaime Stivelberg – Relator, às fls. 501/502, nos autos abaixo discriminados:

ACÇÃO PENAL Nº 45/94 - CLASSE 4ª
PROCEDÊNCIA: QUATIGUÁ - JOAQUIM TÁVORA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU : JORGE CAMILO RAMALHO
ADVOGADOS : DRS.ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI e DALVA RODRIGUES DE PAULA BERGAMASCHI
RÉUS : JOÃO BATISTA BUENO, ALVARO SIMONETTI FONSECA FILHO, GIOVANI BATISTA BUENO, ADRIANO JOSÉ BUENO, MARCOS BARBOSA DE CARVALHO e JOÃO BATISTA BUENO DE MORAES
ADVOGADO : DR. CLELIO TOFFOLI JÚNIOR
RELATOR : DR. JAIME STIVELBERG

*1. O advogado ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI, que permaneceu nos autos na defesa dos interesses de JORGE CAMILO RAMALHO foi devidamente intimado para apresentar suas alegações finais, como se observa da certidão de fls. 498 e cópia do Diário da Justiça de fls. 499. Inobstante, quedou-se silente, deixando decorrer in albis o prazo a si concedido por força de lei e norma constitucional;

2. O comportamento do defensor causou tumulto ao processo e prejuízo à defesa de seu constituinte, o que representa falta ética a ser oportunamente apurada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, a quem deverá ser oficiado para as providências previstas na Lei nº 8.906/94;

3. Não vislumbro nas teses esposadas pela defesa dativa dos demais réus, qualquer argumento conflitante com aqueles desenvolvidos pelo réu JORGE CAMILO RAMALHO, pelo que o ilustre defensor indicado pela OAB/PR para atuar no feito, também poderá, agora, diante do silêncio do advogado daquele, subscrever suas alegações finais, o que evitará maiores delongas indevidas no feito. Além do mais, é inviável levar o feito a julgamento sem alegações finais das partes;

4. Pelo exposto, intime-se pessoalmente o digno defensor dativo indicado nos autos para que apresente suas razões, também em relação ao réu JORGE CAMILO RAMALHO, diante do fato superveniente ao despacho de fls. 477;

5. Intime-se e oficie-se na forma do item 2, acima, voltando os autos para elaboração de relatório e voto.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.
(a) J. Stivelberg – Relator.”

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 31.10.02

RECURSO ELEITORAL Nº 1926 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : LONDRINA - 41ª Z.E.
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A
ADVOGADO(S) : DRS. ROMEU SACCANI, JOSÉ CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA E ANA LUCIA COSTA
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO LONDRINA PARA TODOS, (PMDB/PTB/PV/PCB)
ADVOGADO(S) : DRS. ADELMAR GERALDO PASTERNAK, MARCOS JOSÉ DE MIRANDA FAHUR, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA E ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI
RELATOR : DR. CÉSAR ANTONIO DA CUNHA

EMENTA - RECLAMAÇÃO – PESQUISA – PUBLICAÇÃO – IRREGULARIDADE POR INOBSERVÂNCIA DE QUOTAS DO PLANO AMOSTRAL – IRRELEVÂNCIA – INEXISTÊNCIA DE MANIPULAÇÃO – RECURSO PROVIDO.
A inobservância de quotas do plano amostral registrado, sem manipulação, não configura a hipótese prevista no artigo 33, parágrafo terceiro, da Lei 9.504/1997, daí incabente a sanção nele prevista. Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 26.421 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 26.365 PROLATADO NOS AUTOS DE REQUERIMENTO Nº 559 – CLASSE 16ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ – AERP
RELATOR: DR. GUILHERME LUIZ GOMES

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO – ADMISSIBILIDADE – ART. 275, I e II, CÓDIGO ELEITORAL .

As empresas concessionárias dos serviços públicos de telecomunicações estão obrigadas a proceder a transmissão gratuita dos sinais de televisão destinados à veiculação da propaganda eleitoral gratuita, nos termos dos artigos 370, do Código Eleitoral e 1º, § 5º, do Decreto 3786/2001. A compensação fiscal prevista no § 5º, do art. 1º, do Decreto 3786/2001, não contraria o disposto nos artigos 156, inc. II e 170, do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO Nº 26.423 - Vistos, relatados e discutidos os autos de acima discriminados, ACORDAM os Juizes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolher-los, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 893 - CLASSE 16ª

PROCEDÊNCIA : CURITBA
REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO VOTE 12 (PDT/PTB/PPB/PRP/PTN/PTDOB)
REQUERENTE(S) : ALVARO FERNANDES DIAS
ADVOGADO(S) : DR. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e outros
REQUERIDO (S) : CARLOS ALBERTO RICHA
RELATORA : DRA. CLÁUDIA CRISTOFANI

EMENTA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA ORDEM DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRA-PROPAGANDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM APRECIACÃO DO MÉRITO. PERDA DE OBJETO SUPERVENIENTE AO AFORAMENTO. ARTS. 267, VI E 462 DO CPC.

ACÓRDÃO Nº 26.424 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, por perda de objeto, nos termos do voto da eminente Relatora, que fica fazendo parte desta decisão.

SESSÃO DE 04.11.02

RECURSO ELEITORAL Nº 1488 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : LARANJEIRAS DO SUL - 45ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO(S) : DRS. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES E NÊMORA PELLIZZARI LOPES
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO LARANJEIRAS DE VERDADE E CLAUDIR JUSTI
ADVOGADO(S) : DR. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR : DR. CÉSAR ANTONIO DA CUNHA

EMENTA - REPRESENTAÇÃO – ALEGADA DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO – NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

Mera notícia, em programa eleitoral, do candidato encontrar-se bem situado em pesquisa (“subindo nas pesquisas”) não se enquadra na proibição do artigo 33, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997.

ACÓRDÃO Nº 26.426 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2002.
(a)ANA FLORA FRANÇA E SILVA – DIRETORA GERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

**1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar**

EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA - **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FONTEX LTDA, na pessoas dos sócios – GILBERTO MARTINS PEREIRA e ELIAS PEREIRA BARRETO**

O Doutor LEONARDO VIEIRA WANDELLI, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO a executada **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FONTEX LTDA, na pessoa dos sócios, GILBERTO MARTINS PEREIRA e ELIAS PEREIRA BARREIRO**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 7.790,92 (sete mil e setecentos e noventa reais e noventa e dois centavos), atualizados até 31-01-2002, tudo conforme decisão proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº **3321/98** ajuizada por FRANCISCO DE MARINS, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____ Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LEONARDO VIEIRA WANDELLI
Juiz do Trabalho

RS 198,00

**1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOFIA**.

O Doutor LEONARDO VIEIRA WANDELLI, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **11 de**

fevereiro de 2003, às 13h e 50 min, referente a Reclamação Trabalhista nº **17086/2002**, em que é reclamante DAIZE CAVALCANTI LELIS ficando ciente de que deverá comparecer na audiência acima especificada, na sede deste Juízo, oportunidade em que poderá apresentar resposta (art. 847 da CLT) e designar preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e dois.

Eu, _____ (Giancarlo Ribeiro Mroczek), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LEONARDO VIEIRA WANDELLI
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 11. Andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nº 00185-2002**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 00126-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): ELIZETE NERY DA SILVA
Reclamada(s) : TUTTO BENNE ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
Adv(s) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
APRESENTE A RE, NO PRAZO DE 10 DIAS, O DOCUMENTO SOLICITADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-ET 00225-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): SILVIA MARIA LEME MARCONDES MACEDO
Embargado(s) : SERGIO LUIZ BOZA PIRES
Adv(s) : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS PR20953
PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 00519-1990 - (08 DIAS)
Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CESAR LUCIO CARRANO DE ALMEIDA E OUTROS (02)
Réu(s) : INPS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Adv(s) : CELSO TEIXEIRA COSTA PR10243
PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DO INSS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 00754-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENATA DOS SANTOS PEREIRA
Réu(s) : BEST WAY TRIPS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv(s) : EVELYN FABRICIA DE ARRUDA PR28224
VISTA A RE, DA PETICAO E DOC DO FGTS DA AUTORA, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 00770-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : VALERIO LUIZ DA ROCHA
Requerido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
VISTA DOS CALCULOS DO PERITO, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 00926-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): VANDERLEI PEREIRA
Reclamada(s) : RISSI SERVICOS AUTOMOTIVOS
Adv(s) : WALTER GONCALVES LOPES PR17789
INDIQUE O EXEQUENTE OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01418-1989 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SINDICATO DOS SERV MIN FAZENDA DO EST DO PR
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Adv(s) : NESTOR APARECIDO MALVEZZI PR3351
VISTA DA PETICAO DA RECLAMADA, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01595-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOCEIR CHAVES
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
: KRAFT FOODS BRASIL S-A
: SINDIFUMAGEIROS
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
EDMAR PORTELA MARCONDES PR18967
VISTAS AOS REUS, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 01715-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : LUCIMAR MIANTI DE OLIVEIRA
Requerido(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Adv(s) : ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
DOS CALCULOS, VISTA A EXECUTADA, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 02238-1994 - (10 DIAS)

Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NICEA CELIA FRASSON
 Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 VISTA DO LAUDO PERICIAL, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 02633-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ARCIRIO FARIAS
 Requerente(s) : BANCO REAL S-A
 Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN FILHO PR13863
 DESP. FLS. 793. INDEFIRO, POR ORA, REPORTO-ME-SE AO DESPACHO
 DE FLS. 788-790. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03694-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : HIRTON RIBEIRO FILHO
 Réu(s) : SHERWIN WILLIANS DO BRASIL IND COM LTDA
 Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
 VISTA DO LAUDO DO PERITO, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03804-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROBSON BORGES ESTEVES
 Réu(s) : ASSOCIACAO DE ENSINO DEZENOVE DE DEZEMBRO
 Adv(s) : COLEGIO METROPOLITANO
 : GILBERTO STEVAO
 : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 1749.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03901-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MANOEL JOSE EVANGELISTA
 Réu(s) : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
 Adv(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
 : PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
 VISTA DO LAUDO PERICIAL, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04360-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ANTONIO SOARES
 Réu(s) : SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S-A
 Adv(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES S-C LTDA
 : TRACOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
 Adv(s) : ANESIO KOWALSKI PR20849
 VISTA DOS CALCULOS DO PERITO, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04611-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ITAMAR ROBERTO NEVES
 Réu(s) : HABITEC ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA
 Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
 VISTA DO LAUDO PERICIAL, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04799-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ELIFAS ELIVIR CORDEIRO
 Réu(s) : CIDADELA S-A
 Adv(s) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
 PARA QUE JUNTE AOS AUTOS COPIA DA MATRICULA ATUALIZADA DO
 IMOVEL INDICADO A PENHORA, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05207-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSECELEIA DAS GRACAS GONCALVES
 Réu(s) : ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS
 Adv(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 Adv(s) : LUIZ CARLOS PR20136
 PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
 PARA SACAR GR EXPEDIDA N. 600, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 05501-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : MARIA APARECIDA VITER ALVES
 Reclamada(s) : GOLD STAR KARAOKE
 Adv(s) : FABIANO LOPES PR31049
 DA DECISAO DE FLS. 10-11.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 06698-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JURANDIR JOSE DA SILVA
 Réu(s) : PAVEMA VEICULOS MAQUINAS PARANA S-A
 Adv(s) : GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA PR24566
 PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO DE FAZER, DE ACORDO COM O
 DETERMINADO NA DECISAO DE FLS. 113, QUAL SEJA, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 06873-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : ALEXANDRE ALVES
 Réu(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
 Adv(s) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409
 VISTA DA LAUDO PERICIAL, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07259-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VIVIANE COELHO MOREIRA
 Réu(s) : QUALIDADE ASSESSORIA E ADM EM RECURS HUM LTDA
 Adv(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
 Adv(s) : UMBERTO GIOTTO NETO PR22946
 DA HOMOLOGACAO DO ACORDO, FLS. 109 DOS AUTOS, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS,
 SOB PENA DE EXECUCAO NESTE PARTICULAR.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07461-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CARLOS CESAR SILVA
 Réu(s) : TRANSBRAS TRANSPORTE PARANAENSE LTDA
 Adv(s) : MURILO ZAMPIERI
 Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, ACERCA DO PROSEGUIMENTO DO FEITO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 07665-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : DIETMAR GLUCK
 Requerido(s) : BANESTADO S-A COR CAMBIO TIT VAL MOBILIARIOS
 Adv(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 VISTA DA PETICAO E DOC DO AUTOR, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07681-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NEWTON LUIZ PEREIRA BRUM
 Réu(s) : DISAPTEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
 Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
 PARA APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08186-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MOACIR NOVAES
 Réu(s) : GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Adv(s) : CORRETA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 Adv(s) : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PR25936
 PARA, EM 10 DIAS, COLIGIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CALCULISTA, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08210-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : BABINGTON JUSTUS CARNEIRO
 Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Adv(s) : CLAUDIA MARIA TOMAZETTO PR20614
 DA HOMOLOGACAO DO ACORDO. DEVERA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$ 199,98, EM 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08507-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CLEVERSON WAGNER DERIO
 Réu(s) : TRANSPORTADORA TESPAL LTDA
 Adv(s) : HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA
 Adv(s) : ZORAIDE BATISTELA PR14490
 PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08804-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : HELIO YUNES PORTIOLLI
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
 INDALECIO GOMES NETO PR23465
 DA SENTENCA PROFERIDA EM 25-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09251-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROGERIO PEREIRA AMARAL
 Réu(s) : MONOBRAS INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICAS LTDA
 Adv(s) : JAIME BELMIRO TASCAS PR9382
 DA SENTENCA PROFERIDA EM 09-08-2002.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09330-2001
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ORIOVALDO GOMES DE SOUZA
 Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA
 Adv(s) : ROSEMEIRE ARSELI PR19717
 SIMONE CORAZZA MUSSI PR21581
 QUE PELO PERITO FOI AGENDADO O DIA 27-11-2002, AS 14H30MIN, PARA A REALIZACAO DA PERICIA, NO LOCAL ONDE O RECLAMANTE LABORAVA. DEVENDO A RECLAMADA APRESENTAR - PCMSO; PPR; ASOs EXAMES COMPLEMENTARES DO PCMSO, PRONTUARIO CLINICO E OCUPACIONAL DO AUTOR. O RECLAMANTE-LAUDOS DE EXAMES EM SUA POSSE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 10591-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GILBERTO DO AMARANTE MAIA
 Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Adv(s) : EDIMAR PORTELA MARCONDES PR18967B
 DO ACORDO HOMOLOGADO. DEVERA A RE, EM 10 DIAS, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 10686-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : APARECIDA DO ROSARIO
 Réu(s) : HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA
 Adv(s) : FLAVIO OLIVE MALHADAS PR8651
 DA PETICAO E DOC DA RECLAMANTE, VISTA POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 10770-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROBSON FAJARDO CZAJA
 Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
 PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 10902-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : THIAGO DANIEL GOLFETTO
 Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Adv(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
 APRESENTE O AUTOR SUA CTPS, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11117-2002
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CLODOALDO LIRA GOMES
 Réu(s) : ORLANDO CINI JUNIOR
 Adv(s) : COOHABIF
 : CINI CONSTRUCOES LTDA
 Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864

DESP. FLS. 24. DO PEDIDO DE TUTELA INDEFERIDO. PARA AUDIENCIA INICIAL FOI MARCADO O DIA 13-01-2003, AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11223-2002 - (15 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PANFILO MARTINEZ AREVALOS
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A

COLACIONEM OS REUS, EM 15 DIAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 359, DO CPC, OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR, CONFORME DESP. AS FOLHAS 559 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11226-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EDILIANE REGINA DORETTO
 Réu(s) : ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Adv(s) : CONSHIELD CONSTRUTORA LTDA
 Adv(s) : LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA PR29096
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11411-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : THALES SOUZA BAPTISTA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 VISTA DA PETICAO E DOC DO RECLAMANTE, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11595-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EMANUELLE FERREIRA PERSIANI
 Réu(s) : CARLOS AUGUSTO RAFAEL
 Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
 VISTA POR 10 DIAS, DA NOT DO RECLAMADO, DEVOLVIDA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11672-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CLAUDETE DA VEIGA
 Réu(s) : COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS I BOZZA LTDA
 Adv(s) : JOSE HERIBERTO MICHELETO PR15383
 INFORMAR EM 10 DIAS, OS CPFs DAS PESSOAS INDICADAS NA PETICAO DE FLS. 183 E 184.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11800-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : OSMIR KMETEUK
 Réu(s) : COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA
 Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
 PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 12682-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE LUIZ LEAL
 Réu(s) : ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
 Adv(s) : LUIZ ROBERTO LAINES KRACIK PR3444
 PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DA RE, FLS. 202-209.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 12914-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
 Réu(s) : MOTEL FLAMINGO LTDA
 Adv(s) : JUSSARA OSIK PR14281
 VISTA DA PETICAO DA RECLAMADA, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13873-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS DE PAULA
 Réu(s) : KHARINA ALIMENTOS LTDA
 Adv(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
 VISTA POR 10 DIAS, DOS BENS NOMEADOS A PENHORA PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13949-1999 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Réu(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
 Adv(s) : PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO TRABALHO PMPT
 LENIRA GONCALVES DA SILVA PR12703
 DA DECISAO DE EMBARGOS FLS. 280-283.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 14090-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : JOSE FRANCISCO DOS ANJOS
 Requerido(s) : BRASIL BETON S-A
 Adv(s) : ELMIRA MULLER PR12393
 PARA APRESENTAR OS CALCULOS, NA FORMA DO DESP. DE FLS. 222.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 14176-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : WANDERLEY MARCOS FERREIRA
 Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
 VISTA DOS LAUDO PERICIAL, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 14727-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SONIA REGINA DE SOUZA
 Réu(s) : DOC CENTER DOCUM ODONT COMPUTADORIZADA S-C LTDA
 Adv(s) : JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO PR23259
 PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DA RECLAMADA, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 15703-1998 - (05 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROSANGELA LOURENCAO
 Réu(s) : INTERACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA
 Adv(s) : NORMA AJAJ
 Adv(s) : JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B
 PARA QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS EMBARGOS A EXECAO DE FLS. 143-145.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 15705-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SUELI TEREZINHA VAZ
 Réu(s) : ACTEL LTDA
 Adv(s) : KATIA REGINA ROCHA RAMOS PR21481
 DALTON LEMKE PR5594
 DA DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16417-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUCIMEIRE LEITE DA CUNHA
 Réu(s) : PLASPINHAIS PLASTICOS PINHAIS LTDA
 Adv(s) : ITAPEMA BRASIL FERREIRA
 : RICARDO RODRIGUES FERNANDES
 : LEONARDO SPINA SOBRINHO
 Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 REAPRESENTE O EXEQUENTE, EM 10 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, OBSERVANDO-SE O QUE CONSTA NO ITEM 6 DE FLS. 194.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18011-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE FRANCISCO DA SILVA
 Réu(s) : ANTONIO PETROSKI
 Adv(s) : HS CONSTRUTORA DE OBRAS
 : UNIBANCO
 : HSBC

Adv(s) : NEWTON WALDIR BERGAMO PR22630
 VISTA POR 10 DIAS, DA NOT DO 1o RECLAMADO, DEVOLVIDA.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 18932-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : ANTONIO APARECIDO NASCIMENTO
 Requerido(s) : RIBEIRO EMPREEND IMOB E INCORPORACOES LTDA
 Adv(s) : GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES PR6472
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 404 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19081-1994 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MAURICIO NOEREMBERG DE LIMA
 Réu(s) : IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
 Adv(s) : MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI PR20863
 ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
 ELOINA DA CRUZ MACHADO PR8211
 CIENCIA DA HOMOLOGACAO DA DESISTENCIA DO AGRAVO DE PETICAO,
 FORMULADO PELOS EXEQUENTES, FLS. 481.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19217-2001 - (08 DIAS)

Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MAURO RODRIGUES
 Réu(s) : VIACAO COMETA S-A
 Adv(s) : KARLA NEMES PR20830
 ANDREIA PINHEIRO FELIPPE SP133260
 DA SENTENÇA PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19421-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUIZ RONALDO ANGELI
 Réu(s) : TEXACO BRASIL S-A PRODUTOS DE PE-TROLEO
 Adv(s) : MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES PR4843
 JUNTE OS RECIBOS DE PAGAMENTO DO -PLR- DA TSTEMUNHA, CONFORME DETERMINACAO NA SENTENÇA DE FLS. 126-127, EM 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19567-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JUVENIL DA SILVA
 Réu(s) : MARTHANO IND COM ARTEF COURO E PLASTICOS LTDA
 Adv(s) : JOEL SIQUEIRA BUENO PR7121
 INFORME O AUTOR, EM 30 DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RE OU RE-QUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19579-1992 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CLEON JORGE SPJIORIM
 Réu(s) : AGUA VIVA HIDROTERAPIA S-C LTDA
 Adv(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
 VISTA DA PETICAO E DOC DA RECLAMADA, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19610-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : BETTY IVANI DOS SANTOS
 Réu(s) : HSBC BAMERINDUS S-A-SUC BANCO BAMER DO BRASIL SA
 Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
 VISTA DO LAUDO PERICIAL, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19660-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NATALICIO DIAS ROMAO
 Réu(s) : COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
 Adv(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
 VISTA A EXECUTADA, POR 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 20004-2001
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MOACIR MOREIRA DA SILVA
 Réu(s) : CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 Adv(s) : RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA PR17700
 GERALDO MARQUES PR20176
 QUE PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO FOI AGENDADO O DIA 12-12-2002, AS 15H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 20412-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE GALDINO DA CRUZ
 Réu(s) : REUNIDAS S-A TRANSPORTES COLETIVOS
 : REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S-A
 Adv(s) : FABIANO ARCEGAS PR22805
 PARA MANIFESTACAO SOBRE O LAUDO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 20855-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : ALBERTO LOPEZ
 Requerido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO PR9303
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 21144-1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : PATRICIA ALVES BROCHADO
 Requerido(s) : FUNPAR FUND UNIV FED PR DES CIEN TEC CULTURA
 : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
 MAURICIO PEREIRA DA SILVA PR14435
 EDSON CARLOS DE SOUZA PR9339
 DESP. FLS. 638.
 REVEJO O DESPACHO DE FLS. 617, E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO E.TRT DA 9ª REGIAO, PARA JULGAMENTO DO AGRAVO DE PETICAO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 21332-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARLI DE LIMA
 Réu(s) : ERICA ELIANE BERMADON (ME)
 Adv(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
 VISTA A PARTE AUTORA, POR 10 DIAS, DO OF.RESPOSTA ELETROSUL.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 21449-2001
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : LAERCIO ANTONIO DE CARVALHO
 Réu(s) : SISIMATEC IND COM EQUIP HOSPITALARES LTDA
 Adv(s) : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879
 CICERO ALESSANDRO GUERIOS PR22782
 QUE PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO FOI AGENDADO O DIA 11-12-2002, AS 15H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 22002-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE CARLOS FLAMIA
 Réu(s) : LUPUS GRAFICA E EDITORA LTDA
 Adv(s) : MARCO ANTONIO DE CARVALHO
 Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
 CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR PR19866
 DESP. DE FLS. 70.
 EM RELACAO A PETICAO DE ACORDO PROTOCOLADA. ESCLARECAM AS PARTES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 22374-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CEARICE DE JESUS GONCALVES
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
 INDALECIO GOMES NETO PR23465
 DA DECISAO DE FLS. 338-339-EXTINTO SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 23158-1997 - (05 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : WLADEMIR LEUZENSKI
 Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A(EM LIQUIDACAO)
 : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
 Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
 DA GARANTIA DO JUIZO EFETUADA E PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 23880-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : OSMAR FERREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : CIDADELA S-A
 Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
 MANIFESTE-SE O RECLAMANTE, EM 10 DIAS, SOBRE OS BENS OFERECIDOS AS FLS. 189-6.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 26222-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : CESAR AUGUSTO BELINSKI
 Requerido(s) : BASTEC ASSIST TECN ESPECIAL TELEINFORMATICA LTDA
 : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 Adv(s) : JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO PR6882
 MANIFESTEM-SE AS RECLAMADAS, ACERCA DO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 722-727, QUERENDO, PRESUMINDO-SE, NO SILENCIO, A CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 27241-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARILETE DE LIMA SIKORSKI
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
 PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 27340-1995 - (05 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUCIANO LYZNIK DA SILVA
 Réu(s) : PRESTO LABOR ASSESSORIA CONSULTORIA PESSOAL LTDA
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) : MOACYR FACHINELLO PR18991
 PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 28738-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : FILOMENA RODRIGUES
 Réu(s) : LIPACON LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 : INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S-A
 Adv(s) : JOELSON DOS SANTOS ROCHA PR25789
 COMPROVE A 1ª RECLAMADA, EM 10 DIAS, OS DEPOSITOS FUNDIARIOS FALTANTES E RESPECTIVA MULTA DE 40%, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 31135-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE VICENTE DA CRUZ
 Réu(s) : ITL INTERMODAL LTDA
 Adv(s) : LUIZ CELSO DALPRA PR6550
 MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIAS. REF. CERTIDAO DO DETRAN PR.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 31791-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PAULO CESAR DE ARRUDA LOPES
 Réu(s) : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
 VISTA DA PETICAO E DOC DA RECLAMADA, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 33122-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : NILSA DOMINGA FRANCO MONTEIRO
 Requerido(s) : SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA
 Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
 VISTA DA PETICAO E DOC. DA RECLAMADA, POR 10 DIAS.

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Vicente Machado, 400 10 andar 80420000 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO No 00216-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00302-2001 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): JOAQUIM CASTORINO MARTINS DA SILVA
 Reu (S): NIVEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL PR
 ADV(S): JOAO SOARES DOS REIS PR3052
 Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00564-2001 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): IVAN CARLOS ONESKO
 Reu (S): FAG TELECOMUNICACOES LTDA
 ADV(S): PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010
 RAFAEL COSTA MONTEIRO PR26765
 Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00726-2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamant(S): ROSINHA TLUSZC
 Reclamada(S): SEBASTIAO BESEN
 ADV(S): ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO PR21905
 MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193
 Da publicação da sentença que julgou EXTINTO COM JULGAMEN-TO DO MERITO, tendo V. Sa. o prazo de Lei, para querendo recorrer. Copia da sentença encontra-se a sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00918-1989 - (20 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): SENALBA SIND EMP ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS
 Reu (S): UNIAO FEDERAL (LBA)
 ADV(S): ANGELA SIGOLO TEIXEIRA PR10615
 Intimem-se os autores para adequacao dos calculos, no prazo de 20 dias. Curitiba, 22-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00968-1991 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): CEZARIO STUDENSKI(ESPOLIO)
 Reu (S): YORK EQUIPAMENTOS S-A
 ADV(S): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
 Indefiro o pedido de desbloqueio do veiculo porque ainda ha debitos a serem quitados. De outro lado, nada assegura que os veiculos bloqueados, ainda nao penhorados ou avaliados, serao suficientes para garantir o pagamento total da di vida. Intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execucao no prazo de 10 dias. Curitiba, 17-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01306-2001 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): JOAO MARCEL RODRIGUES
 Reu (S): CHURRASCARIA GRILL TORRES LTDA (ME)
 ADV(S): CLAUDIO MELCHIORETTO PR19405
 LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
 Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01545-1989
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): EDMILSON BICHINSKI
 Reu (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ADV(S): LAVITO UTATA WATANABE PR23642B
 Para ciencia da certidao de fls.1018, o qual informa nao haver deposito recursal nestes autos pendente de liberacao, conforme extrato ora juntado.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01973-1996 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): NELSON VASCO DE ANDRADE
 Reu (S): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA
 ADV(S): PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
 Para ciencia: Ao reclamado que encontra-se a disposicao guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 01982-2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamant(S): MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
 Reclamada(S): DOLCE & FREDO LANCHONETE E SORVETERIA LTDA
 ADV(S): MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
 Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 02357-2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamant(S): MARCO ANTONIO DA CUNHA
 Reclamada(S): GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 ADV(S): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
 Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03068-1998 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO
 Reu (S): BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS
 : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 : HSBC BAMERINDUS S-A
 ADV(S): LINEU MIGUEL GOMES PR10605
 GENI WERKA PR21665
 MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
 Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03226-2001 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): OSMAR FELISARDO PINTO
 Reu (S): POLISERVICE SIST DE HIG E SERV S-C LTDA
 ADV(S): CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
 EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
 Considerando a possibilidade de a apreciacao dos embargos de de declaracao imprimir efeito modificativo a sentença, in timem-se as partes para apresentarem resposta aos embargos da parte contraria no prazo de 8 dias. Apos, voltem conclusos para decisao. Curitiba, 21-10-2002
 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03902-2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 Reu (S): LOPES ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
 ADV(S): JOSENEY CARNEIRO PR23016
 ADRIANA BERNO PR30592
 Por motivo de readequacao da pauta de audiencias desta 2ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, adia-se a audiencia em prosseguimento para o dia 21-03-2003, as 13h30min, mantidas as cominacoes legais da ata anterior. Intimem-se as partes. Em, 22 de outubro de 2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 04932-2001 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): HITOMI ASSANO
 Reu (S): APMI SAZA LATTES
 ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
 Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamante, para no prazo de Lei, querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05053-2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): LIRIAN DE BRITO MIORANGE ALVES
 Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 ADV(S): FRANCISCO CARLOS JORGE PR13967
 Para vistas do(s) documento reto a parte interessada, pelo prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05408-2001 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): EDSON LONDIQUISTI PADILHA
 Reu (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 : MUNICIPIO DE CURITIBA
 ADV(S): ALMERINDO PEREIRA PR12716
 Denego seguimento ao recurso ordinario porque deserto. Intime-se o autor. Curitiba, 17-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 05445-2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamant(S): CARLOS BALBINO
 Reclamada(S): VECTOR ENG SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA
 : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
 Diga o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao correto e atualizado endereço da primeira executada, para fins de expedicao de mandado de citacao. Curitiba, 17 de outubro de 2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05992-2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): JOSE RUI DE BARROS COELHO
 Reu (S): EDESP EDITORA GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA
 ADV(S): RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
 Junte-se.
 Diga a re, em dez dias, quanto ao requerido pelo autor na presente. Curitiba, 10-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06412-2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S): CLAUDIOMIRO ALVES DE MEIRA
 Reu (S): IRIS COLOR EXPRESS
 : ART COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
 ADV(S): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
 Junte-se.
 digam as res, em dez dias, quanto ao requerido pelo autor a fls.101.
 Curitiba, 11-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06887-1998
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): HELENI BURKHARDT
Reu (S): RASERA & CIA LTDA
ADV(S): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
Para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os officios do banco ABN AMRO REAL de fls. 149-152.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07190-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GUILMAR BONFIM DRAPALA
Reu (S): CCV AGRO PECUARIA LTDA
: PEDRO SEGUNDO SELEME
ADV(S): SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA PR15311
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07368-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SUELI MASSANEIRO
Reu (S): RONDA SERVICE S-C LTDA
ADV(S): IVAIR JUNGLOS PR23861
Para vistas dos autos que encontram-se nesta secretaria.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07395-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WANDERLEY RODRIGUES PEREIRA
Reu (S): ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S-A
ADV(S): FABIOLA LOPES BUENO PR21758
Vistas ao autor da peticao juntada pelo reu pelo prazo de 5 dias. Intime-se. Curitiba, 14-10-2002
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07860-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANGELA MARIA SALVARIO BATISTA BENTO
Reu (S): MAKRO ATACADISTA S-A
ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667
NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS PR6812
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE os embargos de declaracao opostos pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08249-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS ALBERTO XAVIER
Reu (S): TIC TRANSPORTES LTDA
ADV(S): ANSELMO MASCHIO PR12584
Para vistas de peticao de fls.118-119.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08483-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MINERVINA CAETANO NUNES
Reu (S): LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDEDOR TURIST LTDA
ADV(S): MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO PR16510
Defiro o prazo para que seja juntado demonstrativo de horas extras. Intime-se a re para que junte os cartoes ponto faltantes no prazo de 10 dias. Curitiba, 10-10-2002
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08794-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MORGANA LEMONY
Reu (S): FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S-A
ADV(S): FABIANO SILVEIRA ABAGGE PR27094
Para vistas de documentos juntados pelo reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 09935-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IRINEU LENCEH
Reu (S): RESTAURANTE CHAPEU DE PALHA LTDA
ADV(S): VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
ADELCIO CERUTTI PR5643
FLS.144; Designe-se audiencia de instrução, certificando-se nos autos, e intem-se as partes, inclusive para que arrem as testemunhas que pretendam ouvir no prazo de quinze dias, sob pena de preclusao. As partes deverao comparecer, sob pena de confissao. Em. 15-10-2002 (a)Juiza do Trabalho
OBS: audiencia de Instrução designada para o dia 19 de maio de 2003 as 15 horas.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10264-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NELSON CAMACHO
Reu (S): QUALIPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA
: PLASTQUALI IND COM DE PLASTICOS LTDA
: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamante e IMPROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo terceiro reu, para no prazo de Lei, querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10265-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MOACIR ACOSTA MEDINA
Reu (S): QUALIPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA
: PLASTQUALI IND COM DE PLASTICOS LTDA
: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844

ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamante e IMPROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo terceiro reu, para no prazo de Lei, querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10266-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEONARDO DE ARAUJO
Reu (S): QUALIPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA
: PLASTQUALI IND COM DE PLASTICOS LTDA
: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamante e IMPROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo terceiro reu, para no prazo de Lei, querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10267-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSUE RIBAS
Reu (S): QUALIPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA
: PLASTQUALI IND COM DE PLASTICOS LTDA
: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamante e IMPROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo terceiro reu, para no prazo de Lei, querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10270-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE LUPERCIO FELIX
Reu (S): QUALIPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA
: PLASTQUALI IND COM DE PLASTICOS LTDA
: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE os embargos de declaracao opostos pelo reclamado, para no prazo de Lei, querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10272-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EVERALDO JOSE DOS SANTOS
Reu (S): QUALIPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA
: PLASTQUALI IND COM DE PLASTICOS LTDA
: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE os embargos de declaracao opostos pelo reclamado, para no prazo de Lei, querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10273-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): APARECIDA DE LOURDES MARTINS
Reu (S): QUALIPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA
: PLASTQUALI IND COM DE PLASTICOS LTDA
: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE os embargos de declaracao opostos pelo reclamando, para no prazo de Lei, querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10847-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GUIDO BAECK
Reu (S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADV(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
Considerando que as alegacoes do exequente as fls.1291-2, restaram demonstradas na certidao as fls.1305 trata-se de mero erro material, intime-se-o para ciencia daquela certidao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11817-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ZULEICA MARIA BENDER
Reu (S): FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
ADV(S): ARI WAGNER COELHO PR25445
ORLANDO LUIS SCHLEDER GONCALVES PR9579
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12695-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE SERGIO BONIFACIO DE ANDRADE
Reu (S): OURO VERDE PINTURAS LTDA
: UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA
ADV(S): CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888

da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance, a e especificidade do bem constrito e a dificuldade de comercializacao, bem como o fato de que o lance atingiu 28% do valor da avaliacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, considerando bom o lance oferecido; Julgo perfeita, acabada e irretratavel a arrematacao, conferindo a certidao de fls.81 a eficacia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato;...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12959-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GESSI TEREZINHA DIAS BATISTA
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO RAILE
ADV(S): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
Cumpra-se a reclamada o requerido pelo INSS a fl.93, sob pena de execucao direta pelo equivalente.
Em, 10 de outubro de 2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13886-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FABIO ISAAC GOMES
Reu (S): VALERIA CATALDO DA SILVEIRA
: NOVA ROTA COMERCIAL IMPR E EXP LTDA
: LEILA ODILA MAKUCH (ME)
: VCS ESTAMPARIA EM TECIDOS LTDA
ADV(S): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121
Para o autor manifestar sobre a proposta do acordo formulada pela executada, no prazo de 10 dias.
Curitiba, 09-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 14893-1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RAQUEL CRISOSTOMO CARDOZO
Reu (S): LANCHONETE BURKNER LTDA (ME)
ADV(S): LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
Para ciencia que deferido o prazo de 15 dias, para indicar bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 15237-2001
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): HEITOR DE JESUS ALVES DE ANDRADE
Reu (S): DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
: RACIONAL ENGENHARIA LTDA
: KRAFT FOODS BRASIL S-A
ADV(S): REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
MOACIR SALMORIA PR18325
TATYANA MARION KLEIN PR27539
Ante o requerimento comum das partes adia-se a audiencia em prosseguimento para o dia 04-06-2003, as 15h15min, mantidas as cominacoes legais da ata anterior.
Intimem-se as partes.
Em, 21 de outubro de 2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 15825-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO KOBISKI
Reu (S): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S): MARCIA REGINA MORSELLI PR25827A
LUIZ SALVADOR PR5439
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 15829-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CRISTINA GONCALVES CORDEIRO
Reu (S): R W REPRESENTACOES LTDA
ADV(S): LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
Indefiro o requerimento da reclamada, eis que habil o documento de fl.103 para justificar a ausencia da autora a audiencia realizada em 05-09-2002. Mantenho, portanto, a audiencia de instrução para o dia 28 de maio de 2003, as 14h30minutos. Intime-se a reclamada. Curitiba, 10 de outubro de 2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 15841-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TENISON LUIZ LOPES RAMOS
Reu (S): PALACIO DO TANGO RESTAURANTE DANCANTE
: ANTONIO PEREIRA COELHO NETO
: CARLOS ROBERTO BARUZZO
ADV(S): EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR PR23011
Intime-se o autor para que requeira o que entender de direi to no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16334-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SILVIO BRAZILIO
Reu (S): SINDIBRACAIS
: RV MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS LTDA
: ETSUL TRANSPORTES LTDA(MF)SIND AYRTON C ROSA
ADV(S): REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA PR20710
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
PIRATAN ARAUJO FILHO PR7490
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19605-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MICHEL MARCUSSO KAWASHITA
Reu (S): COBRAPRE COMPANHIA BRAS PROJ EMPREENDIMENTOS S-A
ADV(S): MURILO RAMON PR19070
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA PR24203B
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTES, os embargos de declaracao opostos pelas partes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19867-1999 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROSANGELA RODRIGUES CUNHA
Reu (S): RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
: DURR DO BRASIL
ADV(S): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
Expeca-se alvara para pagamento do seguro desemprego. Com a retirada do alvara, fica a autora intimada para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.
OBS: O Alvara encontra-se a sua disposicao na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 20355-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANSELMO VITELBE FARIAS
Reu (S): BANCO NACIONAL S-A
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S): GUILHERME PEZZI NETO PR15909
CLAUDIA MARIA TOMAZETTO PR20614
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 20648-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANSELMO VITELBE FARIAS
Reu (S): BANCO NACIONAL S-A
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S): GUILHERME PEZZI NETO PR15909
CLAUDIA MARIA TOMAZETTO PR20614
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 21338-1991
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VITOR HUGO CARNEIRO
Reu (S): VIDRACARIA COMETA PR(MF)SIND JOAO ABU JAMRA NET
ADV(S): DENISE FILIPPETTO PR17946
Reporto-me ao despacho de fls.812.
Intime-se.
Curitiba, 15-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 24835-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO CARVALHO MORAIS
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
: SENFF PARATI S-A
ADV(S): ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA PR16400
STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
DOUGLAS DOS SANTOS PR22966
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamante e pelo segundo reu, e PROCEDENTES, os embargos de declaracao opostos pelo primeiro reu.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26196-1996
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TEREZA DE JESUS MARTINS
Reu (S): NATALINO GERALDO E CIA LTDA
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 27423-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCIO ELHKE XAVIER
Reu (S): JUDICIMED ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS EST PARANA
ADV(S): ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE PR26791
O reu permaneceu por longo tempo com os autos em carga impossibilitando o prosseguimento do feito, o que se espera nao volte a acontecer; Intime-se o autor para que informe em 10 dias sobre o cumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28417-1998
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO SLUCHENSKI
Reu (S): CHURRASCARIA OK DE CURITIBA LTDA
ADV(S): LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS PR20184
Para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o officio do banco ABN AMRO REAL de fls. 233-234.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28453-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EDSON FERNANDO LEITE
Reu (S): CONSORCIO CONMEC
: BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR PR16742
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 29268-1999
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EDENILSON ALDERICO ASSIS DE SOUZA
Reu (S): CONSTRUTORA JOMAL LTDA
: BERMAN S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
ADV(S): MARIA REGINA DISCINI PR11606
Para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os bens indicados pela executada aa penhora (fls. 181-184).

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 29794-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELIAS CAMPOS MIRANDA
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO PASSADENA
ADV(S): RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA PR19579
NELSON CARDOSO DE MIRANDA PR5525
Nego seguimento aos embargos a execucao de fls.520-522

porque nao garantido o Juizo. Intime-se a executada. Intime-se tambem o exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls.519, em dez dias Curitiba, 23-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 30167-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PAULO FRANCA
Reu (S): ACROPOLE IMOVEIS LTDA
: LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S): ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA PR15780
Para vistas dos autos, pelo prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 40003-1996 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PAULO DAVID GAVELIKI
Reu (S): SEG SERVICOS ESP SEGURANCA TRANSP VALORES LTDA
ADV(S): LUIS CARLOS BARRETO PR17609
MARCELO RODRIGUES PR31052
Junte-se.
Como requer.
Curitiba,24-10-2002
(a)Juiza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 10 andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00217-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0002-ET 00112-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargant(S): MARIA REGINA DE MELO BOSCARDIN
Embargado(S): JOSE MARTINS BRAGA
ADV(S): LUIZ CESAR TABORDA ALVES PR27127
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Regiao.
CUSTAS: R\$ 1000,00(mil reais), atraves de guias DARF's codigo 8019.

PROCESSO TRT-PR-0002-ET 00113-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargant(S): JOAO LUIZ BARBOSA
Embargado(S): BENEDITO BALBINO DE SOUZA
ADV(S): EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
Recebo a peticao inicial e determino a suspensao da execucao em relacao ao bem objeto dos Embargos de Terceiro. Certifique-se nos autos principais. Indefiro a indicacao do ven dedor, Sr. Jose Ninno Furlanetto para compra a Lide, por falta de amparo legal. Intime-se-o apenas para que tenha ciencia da acao interposta...

PROCESSO TRT-PR-0002-MC 00166-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANGELA DA SILVA ZEM MATOS
Reu (S): STACTUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL S-C LTDA
ADV(S): DORIVAL SCHULER PR6404
Intime-se a requerida para que pague as custas processuais Curitiba, 16-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-ACPg 00189-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARLENE APARECIDA RAMOS
Reu (S): REVESTIPIISO COM PISOS REV DECORACOES LTDA
ADV(S): JOAO HENRIQUE DA SILVA PR11589
Para ciencia que foi designada audiencia inicial para o dia 20-02-2003, as 13h57min.

PROCESSO TRT-PR-0002-ET 00316-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargant(S): JANETE MICHELETTO SPINELLO
Embargado(S): VANTUIR PEREIRA BRAGA
: JUARES DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADV(S): ADILSON PEREIRA LOPES PR5652
Considerando a inercia da embargante, julgo o processo extinto sem julgamento do merito. Custas pela embargante no importe de R\$ 380,47. Intime-se para pagamento no prazo de 5 dias sob pena de execucao. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se nos principais. Recolhidas as custas, arquivem-se. Curitiba, 16-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00410-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): PAULO ADEMIR DOS SANTOS
Reclamada(S): CARTROM EMBALAGENS LTDA
ADV(S): ELIZABET NASCIMENTO PR12845
Para o autor apresentar calculos de liquidacao inclusive previdenciario, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensao do feito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00491-1991 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANGELA TEIDER ROCHA E OUTROS
Reu (S): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
Para ciencia : Ao reu de que encontra-se a disposicao guia de ALVARA JUDICIAL, encaminhado ao banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00751-1989 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): APARECIDA CONCEICAO VALDANA E OUTROS
Reu (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
Para ciencia: Ao reu que encontra-se a disposicao ALVARA JUDICIAL encaminhado ao banco CEF Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00875-1990 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AIRTON NEUBAUER
Reu (S): COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S): CRISTIANE FERRAZ PIAS PR29197
Para ciencia : Ao autor de que encontra-se a disposicao ALVARA JUDICIAL, para levantamento de FGTS, encaminhado ao banco CEF, e ao reu que esta sendo liberado valor ao autor.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00887-1990 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO LEONEL CAETANO JORGE
Reu (S): ASSOCIACAO DOS FUNC.FISCAIS DO ESTADO DO PARANA
ADV(S): RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA PR23411
Defiro a compensacao de valores recolhidas a titulo de contribuicoes previdenciarias requerida pela executada a fl. 505. Intime-se a executada.
Em, 17 de outubro de 2002.
(a) Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00938-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLEUSA AFONSO NASCIMENTO
Reu (S): BRAVO ADM MAO DE OBRA MONIT ELETRONICO S-C LTDA
: CASA CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA
: HYDE PARK S-A
: HUGO PERETTI & CIA LTDA
: MORO S-A CONSTRUCOES CIVIS LTDA
: IRMAOS THA S-A
ADV(S): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
RITA DE CASSIA PILONI PR14504
WAJIH EL MESSANE JUNIOR PR16483
ADILSON CORREIA PR18548
SORAYA REGINA PEREIRA PR19354
FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Da publicacao da sentença que julgou PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaracao opostos pelo reclamado, para que-endo recorrer no prazo de Lei.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01102-2000
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA NILDA PEREIRA
Reu (S): ETUSA TRANSPORTES LTDA
: CARLOS AGOSTINHO FEDALTO
: PAULO ROBERTO KUCHNIER
: IRINEU RECKZIEGEL
: ADEMAR LEONARDO AMARAL
: JOSE JACINTO DE CARVALHO NETO
: ANSELMO ANTONIO FEDALTO
: JOAO AUGUSTO KUCHNIER
: JOAO FLAVIO FEDALTO
: NINO CLOVIS FEDALTO
ADV(S): EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL PR24405
Para ciencia que a audiencia inicial foi adiada para o dia 12-12-2002 as 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01150-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FABIANO AUGUSTO MULLER
Reu (S): COMINGRAF SOC INDL COML PLAST SERV GRAFICOS LTDA
ADV(S): MOISES CHAGAS PR10495
Cite-se a executada, apenas para o efeito do art.884 da CLT, em vista da garantia da execucao.
Em, 20 de maio de 2002.
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01411-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MICHELE DE FREITAS
Reu (S): KAMPE & GAIA LTDA
ADV(S): LUIS PERCI RAYSSEL BISCAIA PR24209
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Regiao.
CUSTAS: R\$ 50,00(Cinquenta reais), atraves de guias DARF's, codigo 8019.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01730-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCELO DE LIMA SEBASTIAO
Reu (S): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA
: PETROFISA DO BRASIL
ADV(S): FABIOLA LOPES BUENO PR21758
Junte-se.
Diga a re quanto ao requerido pelo autor a fl.298.
Curitiba, 25-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01894-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SANDRA ROTA DA PURIFICACAO
Reu (S): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA
ADV(S): PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
Para ciencia: Ao reu que encontra-se a disposicao GUIA DE RETIRADA e ALVARA JUDICIAL, encaminhados ao banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02714-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AMELIA SKRZYPIETZ RIBEIRO

Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO : SENFF PARATI S-A
ADV(S): MARCO ANTONIO PEIXOTO PR26913
Indefiro o requerimento de fls.340-341.
Entendo que os esclarecimentos necessarios podem ser feitos atraves de resposta a quesitos complementares...

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 02922-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIA NILZA PEREIRA
Reclamada(S): MARA REGINA BADOTTI
ADV(S): ROBERTO ANDRE ORESTEN PR14188
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 03478-2002 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSIANE MARCHIORI
Reclamada(S): NPL ACESSORIOS MODA E VESTUARIO LTDA
ADV(S): CIZALE DALL'AGNOL PR14802
Defiro o prazo de 30 dias.
Intime-se o autor.
Curitiba, 11-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03531-1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MILTON LUIZ MALFERTHEINER
Reu (S): BANCO BRADESCO S-A
ADV(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
Para ciencia : Ao autor de que encontra-se a disposicao guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justica do Trabalho. Ao reu de que esta sendo liberado valor ao autor.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 03583-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): MARTA LUCIA DOS SANTOS
Reclamada(S): ISOLDE SOLTIER NASCIMENTO
ADV(S): DEBORA FABIA DO NASCIMENTO PR22515
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Regiao.
CUSTAS: R\$ 134,26(03-08-2002), atraves de guias DARF's codigo 8019.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03621-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TIAGO PEREIRA TRINDADE
Reu (S): FAMA - FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR APRENDIZ
ADV(S): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR PR14558B

Para o exequente retirar CERTIDAO EXPLICATIVA, na secretaria da 2a Vara do Trabalho de Curitiba, que encontra-se a contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03974-1999
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO INACIO PERSZEL
Reu (S): VIACAO ITAPEMIRIM S-A
ADV(S): ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO PR14158
AHMAD MOHAMAD EL TASSE PR8226
Para ciencia que foi designado audiencia de Instrucao para o dia 17-06-2003 as 15 horas.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 04111-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): FERNANDA TOMEM MUNIZ
Reclamada(S): LAS LENHAS RESTAURANTE LTDA
ADV(S): MARCELO HAPONIUK ROCHA PR21664
Informar o correto e atualizado endereço da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito -Informação da ECT: "mudou-se".

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 04656-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSIANE ASSUMPCAO
Reclamada(S): RISTORANTE DONA ESMERALDA LTDA
ADV(S): CARLOS DELAI PR20237
Intime-se a autora para que regularize a sua representacao processual, reconhecendo firma na procuracao de fls.14.
Cumprido, voltem conclusos.
Curitiba, 7 de outubro de 2002.
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 04858-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
Reu (S): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S): LENITA RODOLFO PASSOS PR20798A
Para o reu querendo impugnar os calculos apresentados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 05256-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): EMILIO RODRIGUES GANZO
Reclamada(S): OCENI MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADV(S): EDSON SANTOS MARTINS PR18448
Indefiro, considerando a indisponibilidade de pauta.
Curitiba, 10-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 05539-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): CRISTINA DOS SANTOS SANT'ANA
Reclamada(S): THUNDER PORTARIA E LIMPEZA S-A LTDA
: ERICSSON TELECOMUNICACOES S-A
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759

Informar o correto e atualizado endereço da 1a. reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito -Informação da ECT: "mudou-se".

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05740-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LENI APARECIDA MARTINS DOS SANTOS LEAL
Reu (S): IVONE AMATUZZI
ADV(S): ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO PR25008
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Ciencia as partes da baixa dos autos a origem, para, em DEZ dias, retirarem os documentos que lhes interessar dentre os que ofertaram independente de novo despacho e requererem o que entenderem de direito.
No silencio, arquivem-se os autos.
Em, 15-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06851-2000 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IRINEU JULIO MARTYNETZ
Reu (S): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
ADV(S): FRANCISMEY MOCCI PR19513
Defiro o prazo solicitado.
Curitiba, 15-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06859-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PATRICIA RIBEIRO SOARES
Reu (S): SCHILLER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
: CEANART CENT ECUM DE AJUD AOS NECES ATRAV DA ART
ADV(S): ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Informar o correto e atualizado endereço da 1a. reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito -Informação da ECT: "mudou-se".

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06969-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA
Reu (S): ELETROFRIO S-A
ADV(S): DIRCEU PAGANI PR4866
NEGIA ARVELINO DA SILVA PR8565
Da publicacao da sentença que julgou IMPROCEDENTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentença encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 07248-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): NILCE PAULINA FOGACA DE LIMA
Reclamada(S): MIQUEIAS ENOC DA CUNHA
ADV(S): LUIZ CEZAR TREVISAN PR25533
1- Considerando o decurso de prazo acima certificado, julgo a presente acao extinta sem julgamento do merito.
2- Custas no importe de R\$ 11,33 calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, dispensadas...

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 07413-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): CRISTIANO RODRIGUES DE NORONHA
Reclamada(S): ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA
: JUAMARA CRISTINA MACHADO
ADV(S): NEWTON WALDIR BERGAMO PR22630
GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA PR23445
Ante a concordancia da reclamada, homologo a desistencia requerida pelo autor, declarando a extincao dos presentes autos, sem julgamento do merito.
As custas processuais, contadas sobre R\$ 7.200,00, valor dado a causa, no importe de R\$ 144,00, restam atribuidas ao autor, mas dispensadas.
Cumprido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
Em, 10 de outubro de 2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08104-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SIDNEY SILVA ALVES
Reu (S): A G KLOTZ
ADV(S): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
Informar o correto e atualizado endereço da reclamada, ante a devolucao da intimacao de decisao, pela EBCT, sem cumprimento, no prazo de dez dias. - Informacao ECT: "mudou se".

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08299-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): HERCILIO MARCOS
Reu (S): ELICON VIGILANCIA LTDA(A-C SOCIO ABRAO DO VALLE)
: COHAB COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO PARANA
ADV(S): JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA PR19466
Para vistas dos autos que encontram-se nesta secretaria.

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 08430-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): ELENITA RODRIGUES DE LIMA
REQUERIDO(S): HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
ADV(S): VICTOR FEIJO FILHO PR11633
Para a reclamada manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre os calculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08618-1998 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JONY MARCELO PEREIRA

Reu (S): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
GILBERTO SOUZA DOS SANTOS RS23414
Para vistas as partes dos calculos apresentados pelo perito pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08648-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALDORETE ELDORADO LIMA
Reu (S): INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA(EX FUND C M ROCHA)
ADV(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
CESAR BRAGA DE OLIVEIRA PR8773
Intimem-se os credores a cerca da atualizacão da conta geral as fls.414-19, esclarecendo inclusive, quanto ao pedido de l liberacao de Fgts, que o valor devido a esse titulo foi en - globado junto ao valor devido ao exequente, nao havendo nada a deferir quanto ao requerido as fls.384 e 405-7...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08782-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIO LUIZ DA SILVA
Reu (S): PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S): MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
Para ciencia: Ao reu que encontra-se a disposicao ALVARA JU DICIAL encaminhado ao banco CEF Posto Justica do Traba-lho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 09003-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANA VITORIA VIEIRA BRANCO
Reu (S): HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA
: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITI-BA
ADV(S): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER PR12793
Junte-se.

Diga a reclamada quanto ao requerido pela autora a fl.219 em dez dias. Curitiba, 24-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10204-2002 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SEMIRAMIS VENDRAMEL
Reu (S): WORLD ITALIAN DECORACOES E PRESENTES LTDA
ADV(S): ROSANGELA LISBOA CONERADO PR17695
Junte-se.
Como requer.
Curitiba, 25-10-2002
(a)Juiza do Trabalho
OBS:prazo de 20 dias, para juntar documentos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10269-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANA ELFRIDE HOFFMANN
Reu (S): FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPRI-RITA PR SC
ADV(S): PAULO SERGIO GUEDES PR25648
Junte-se.
Vistas dos autos a reclamada, ante a constituicao de novos procuradores, por dez dias.
Curitiba, 25-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10530-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SEBASTIAO ANTUNES
Reu (S): ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S): GIANE WANTOWSKI PR29203
Para ciencia: Ao reclamado que encontra-se a disposicao guia de retirada encaminhada ao banco Caixa Economica Federal Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11633-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DORA ELFREIEDE KUSTER
Reu (S): DEPIL CENTER CENTRO DE ESTETICA LTDA
ADV(S): KARLA NEMES PR20830
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Regiao.
Custas: R\$ 22,71(vinte e dois reais e setenta e um centavos), atraves de guias DARF's, codigo 8019.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11824-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE RIBEIRO DE MATOS
Reu (S): CIDADELA S-A
: BREJATUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
: CONSORCIO NACIONAL CIDADELA LTDA
: MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
ADV(S): VANIA REGINA GONCALVES CUSTODIO PR19105
Julgo o processo extinto sem julgamento do merito, nos termos do art.267, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no im porte de R\$ 338,37 pelo autor, dispensadas.
OBS: Fica autorizado o desentranhamento de documentos, me-nos procuracao, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12365-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): INAJARA CONSTANTINO
Reu (S): CONSELHO REGIONAL ODONTOLOGIA PARA-NA CRO-PR
ADV(S): PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
Para vistas dos autos que ja enconram-se nesta secretaria

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12738-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): HELDER RICARDO MARCHINI
Reu (S): UNIVEM INVENTARIOS LTDA

: UNIVERSE INFORMATICA LTDA
ADV(S): RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
Para o autor informar endereco correto das reclamadas, em razao de devolucao de notificacoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13178-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IRACI MARIA DE OLIVEIRA
Reu (S): S R LIMPADORA S-C LTDA
: KRAFT FOOD BRASIL S-A
ADV(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
Julgo o processo extinto sem julgamento do merito, nos termos do art.267, IV, do CPC. Custas no importe de R\$ 162,0 0 pela autora, dispensadas.
OBS: Fica autorizado o desentranhamento de documentos, me-nos procuracao, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 13337-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): ROSICLER STUPP TONETT
REQUERIDO(S): TELEPAR BRASIL TELECOM TELECO-MUNICACOES PR S-A
ADV(S): MARCIA REGINA MORSELLI PR25827A
Para a reclamada manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre calculos de liquidacao apresentados pelo reclamante, sob pe-na de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 14799-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ERIEL ROGER LOPES FERREIRA
Reu (S): AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
ADV(S): ADYR TACLA FILHO PR18688
Em que pese a peticao do autor de fl.69 e o despacho de fl 72, este Juizo nao tem competencia para reformar a decisao d de fl.64. Ante tanto, intime-se o autor para que comprove a quitacao das custas judiciais, no valor de R\$ 800,00, atra - ves de guias DARF, codigo 8019, no prazo de dez dias, sob pe na de execucao. Em, 23 de outubro de 2002
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 15733-1992 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NELSON PEREIRA CHAICOSKI
Reu (S): BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S): ARLINDO MENEZES MOLINA PR22424
JOAO CONCEICAO E SILVA PR2583
Considerando o teor da certidao as fls.751 e o refazimento dos calculos(fl.746-9) intimem-se as partes para manifesta-rem-se no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela Executa da. Em, 09-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 15805-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): FLAVIO ANTONIO GONZALES JUNIOR
REQUERIDO(S): BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S): LINEU MIGUEL GOMES PR10605
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO PR13258A
FABRICIO TORRES PR27817
Para a reclamada manifestar-se sobre os calculos apresenta dos pelo reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de preclu saos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16141-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ FERNANDES MAINARDES
Reu (S): CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA
ADV(S): LISIANE MARIA MEHL ROCHA PR16259
Para a reclamada comprovar recolhimento previdenciario no prazo de 10 dias.
OBS: o saldo do deposito de fls.568 sera liberado oportunamen te.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16504-1999
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FRANCISCO CARLOS MEDEIROS
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667
Para ciencia : Ao reu de que encontra-se a disposicao ALVA RA JUDICIAL , encaminhado ao banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16694-1999
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO AUGUSTO MARTINS LOYOLA
Reu (S): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-GIA
: FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA ASSISTENCIA SO-CIAL
ADV(S): VALERIA JARUGA BRUNETTI PR13795
MONICA LEBOS PR16003
MARCELO WANDERLEY GUIMARAES PR23830
Para ciencia que foi designado audiencia de julgamento pa ra o dia 11-04-2003 as 17h01min.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17288-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ ALBERTO SANTI
Reu (S): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S): RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT RS42575
Para vistas dos autos recebidos nesta Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17379-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DJAIME DA SILVA RIBAS
Reu (S): MARMORARIA MORRO BRANCO LTDA

ADV(S): PAULO RICARDO OPUSZHA PR29373
Informar o correto e atualizado endereco da la. reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora im plicara na extincao do processo sem o julgamento do merito -Informação da ECT: "endereco insuficiente".

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17473-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JULIO CESAR KLOEPEL
Reu (S): COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
: ESTADO DO PARANA
ADV(S): PRISCILA FERREIRA BLANC PR16667
Para ciencia: Ao reu que encontra-se a disposicao ALVARA JU DICIAL encaminhado ao banco CEF Posto Justica do Traba-lho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 18041-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELIANE DE OLIVEIRA
Reu (S): CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA
: CLISAMA CLINICA SANTA MARGARIDA LTDA
: PARTIMED PARTICIPACOES S-A
: SANADENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S-C LTDA
ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Informar o correto e atualizado endereco das 4 reclamadas, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora im plicara na extincao do processo sem o julgamento do merito -Informação da ECT: "mudou-se".

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 18119-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DOMINGOS DE OLIVEIRA
Reu (S): ALVEST SERVICOS ESPECIALIZADOS CONSTR CIVIL LTDA
: SUNITEC EMPREITEIRA DE OBRAS CONSTR CIVIL LTDA
: MEMPHIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S): VALDOMIRO SANTIN PR18272
Informar o correto e atualizado endereco da 2a. reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do meri to -citacao devolvida com informacao de "nao existe o nume ro indicado".

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 18445-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AGNALDO MOREIRA DA COSTA
Reu (S): L TELL TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S): LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA PR22502
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora im plicara na extincao do processo sem o julgamento do merito -Informação da ECT: "mudou-se".

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 18846-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LOAMI BARBOSA
Reu (S): ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
Para ciencia : Ao autor de que encontra-se a disposicao guia de retirada encaminhado ao banco CEF , Posto Justica do Trabalho. Ao reu de que esta sendo liberado valor ao autor.

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 19611-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): JOAO ACIR SKREPKA
REQUERIDO(S): TRANSPORTADORA ERDEI LTDA
: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S-A
ADV(S): ARLETE CHAGAS LEITE PR19266
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN PR2658
As reclamadas sao responsaveis solidarias pelos debitos trabalhistas o que nao justifica a execucao ter se processa-do tao somente quanto a primeira re. Expeca-se mandado de ci taoao penhora e avaliacao contra a segunda re, Eссо Brasilei ra de Petroleo S-A.
Indefiro o pedido de suspensao da execucao contra a primei ra re, Transportadora Erdei Ltda.
Curitiba, 10-10-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19786-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
Reu (S): EDSON JOSE ALVES COMUNICACAO VISUAL
ADV(S): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR PR22653B
Para, querendo, no prazo de dez dias apresentar embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 21253-1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SERGIO LUIZ RODRIGUES
Reu (S): BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Para no prazo de lei contraminutar os embargos a execucao apresentados as fls. 512-521 dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 21878-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): JORGE DE SOUZA TELES
REQUERIDO(S): PHILIP MORRIS MARKETING S-A
ADV(S): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
I- Em vista do silencio das partes, DECLARO que os calculos de fls.500-508 estao adequados ao titulo executivo proviso - rio e as sentencas de fls.486-487 e 495, cujo transito em julgado esta certificado na fls.497.
II-Elabore-se a conta geral e certifique-se sobre a garantia

da execucao.
III-Intimem-se as partes desta decisao. Para recorrer, a exe cutada deveira depositar a diferenca necessaria para garantir integralmente a execucao...
OBS: R\$ 36.843,52(certidao de fls.524);

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 22281-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIA CARMEM MEIRA BATISTA
REQUERIDO(S): EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
: BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S): LUIZ CELSO DALPRA PR6550
Junte-se.
Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o bem ora indicado a penhora. Curitiba, 25-10-2002
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 22996-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JURANDYR ANTONIO NAVARETTE
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO BOURBON
ADV(S): ROBSON DA COSTA SANTOS PR22950
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 23101-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Reu (S): RODOVIARIO MICHELON LTDA
ADV(S): WASHINGTON LUIZ DA SILVA PR17065
Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre copias de declaracoes de imposto de renda ora recebidas. Re-feridos documentos ficarao a disposicao para consulta na sa la da Direcao deste Forum Trabalhista, localizada no terreo (garagem) ao lado do servico de fotocopia, no periodo das 14 as 18 horas e serao disponibilizados exclusivamente ao desti natario da intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 24122-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FATIMA DE ABREU ANDRADE SILVA
Reu (S): BANCO BRADESCO S-A
ADV(S): EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
Para ciencia: Ao reu que encontra-se a disposicao GUIA DE R RETIRADA encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 24421-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDECIR PASSALLIA
Reu (S): FRANGO VIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO PR16062
Para a re depositar a diferenca do valor total da execucao devidamente atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de pe nhora no caixa da empresa.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 25888-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANDRE SILVESTRI
Reu (S): BANCO BANORTE S-A
: BANCO BANDEIRANTES S-A
ADV(S): LINEU MIGUEL GOMES PR10605
ANGELO GIOVANNI LEONI PR12721
Para ciencia que homologado calculos refeitos as fls.614-627, com execcao ao valor referente a anotacao: "VALOR DEVIDO PELA RECLAMADA EM 30-06-99" a fls.615, por-que equivocado, sendo que o valor correto © R\$ 186.557,57. Para o autor requerer o que entender de direito...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26034-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIS CARLOS MATT
Reu (S): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
ADV(S): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA PR13803
Intime-se o agravante para que apresente as pecas que en-ender necessarias para instruir o recurso, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26084-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE MARCIANO FERNANDES
Reu (S): LAVITTA ENGENHARIA CIVIL TLDA
ADV(S): ANNELIZE PIECHNIK BARRROS PR11685
ADEMILSON DE MAGALHAES PR22229
Para ciencia: Ao autor e ao reu que encontra-se a disposicao guia de retirada encaminhada ao banco CEF Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 26353-1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIO ALOISIO FORNECK MONTRUC-CHIO
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S): AUDERI LUIZ DE MARCO PR21261
JOSE CARLOS FARAH PR6549
Considerando a concordancia do exequente as fls.433 e a au-sencia da manifestacao da executada as fls.441-2, homologo o refazimento dos calculos apresentados pelo contador, 421-27, porque adequados as decisoes de fls.135-9 e 370-2.
Refaca a Secretaria a conta geral intimando-se apos as par-tes e considerando que a penhora as fls.244 garante a execucao aguarde-se o retorno dos autos principais. Em,01-03-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 27288-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): OTAVIO DANIEL DOS SANTOS
Reu (S): CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GUAPO-RE II
ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Para vistas de documentos juntados pelo reclamado, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28006-2000
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DIRCE TRACH DE PAULA
Reu (S): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA PR22423B
Para ciencia que foi designado audiencia de julgamento pa ra o dia 25 de julho de 2003 as 17h10min.

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 28552-1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): NEUZA PASINI MOREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S-A
: CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL
ADV(S): DOUGLAS VITORIANO LOCATELI PR17767
Intime-se a executada para que, no prazo de 5 dias, nos termos da decisao de impugnacao a Sentenca da Liquidacao de fls 408-410, proceda a readequacao dos calculos e apresente os recibos de pagamento de todo o periodo contratual em discussao, sob pena de se considerar auferida a remuneraçao declina da pela autora a fls.219. Curitiba, 21-10-2002
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28803-1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DIRCEU RAMOS
Reu (S): INDUSTRIA TREVO LTDA
ADV(S): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
Para, querendo, no prazo de dez dias apresentar embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 29180-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DALVINA PINHEIRO DE CAMPOS
Reu (S): MOTEL EMOCOES LTDA
ADV(S): MARIA INES ROXADELLI PICCINI PR21015
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
Para, querendo, no prazo de dez dias apresentar embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 29611-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ACIR STROZIENSKI
Reu (S): ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
ADV(S): JEFF MEIER PR23500
Para a reclamada comprovar o recolhimento de R\$ 562,25 (qui nhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referente verbas previdenciarias, no prazo de dez dias sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 30975-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SIMONE REGINA FERREIRA
Reu (S): ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA
ADV(S): MAURO JOSE AUACHE PR17209
Para ciencia : Ao autor de que encontra-se a disposicao guia de retirada encaminhada ao banco CEF e banco do BRASIL, PJT.
Ao reu que esta sendo liberado valor ao autor.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 31644-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SILVESTRE BALDISSERA
Reu (S): VEPASA VEICULOS S-A
ADV(S): KARLA SCHONWEG WOLF PR21546
Para ciencia que foi homologado acordo celebrado pelas partes nos seus estritos termos. As custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, deverao ser recolhidas em 5 dias. A reclamada devera comprovar ainda recolhimento previdenciario no prazo de 30 dias, sob pena de execucao.
OBS: as partes estao autorizadas a desentranharem documentos juntados aos autos, mediante recibo.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 40147-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE DUARTE
Reu (S): ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
ADV(S): JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
Para manifestar sobre officio recebido do Banco, juntado as folhas 327.

4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 8o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00096-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0004-MC 00171-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALDECI MARTINS
Reu (S): LIMPEM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
: FACOL ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA
ADV(S): MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA PR19184
KATIA REGINA ROCHA RAMOS PR21481
PROVIDENCIEM OS ILUSTRES ADVOGADOS A CIENCIA DA RENUNCIA
A MANDANTE, CONFORME DETERMINA O ART. 45, DO CPC, TENDO
EM VISTA QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS DAO CONTRA QUE A
CORRESPONDENCIA ENVIADA NAO FOI RECEBIDA PELA MANDANTE.

MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA
DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA FORNECENDO O ATUAL ENDEREÇO DA SEGUNDA REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-0004-ACPg 00181-2002
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA
Reu (S): ORDALIO LOPES
ADV(S): GELSON AREND PR9431
DE QUE FOI DESIGNADO NOS AUTOS SUPRA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27-11-2002 'S 10H20.

PROCESSO TRT-PR-0004-ACPg 00190-2002
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CONDOMINIO EDIFICIO MAUA
Reu (S): IVONE APARECIDA ZOTESSO
ADV(S): LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
DE QUE FOI DESIGNADO NOS AUTOS SUPRA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27-11-2002 'S 10H40.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 00437-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO CARLOS DA SILVA
Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).
O RECLAMANTE FICA AINDA INTIMADO APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 00565-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): CELIA MARIA GREBOGY
Reclamada(S): OLIVEIRA WEILER & CIA LTDA
ADV(S): FRANCISCO JURACI BONATTO PR16831
GUILHERME KIRTSCHIG PR27102
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 01005-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SUELI MARIA RODRIGUES
Reu (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADV(S): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER PR12793
TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 02243-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALENCAR JOSE TORTELLI
Reu (S): BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INDALECIO GOMES NETO PR23465
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 02265-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): REGINALDO LOPES
Reu (S): PARANA CLUB
ADV(S): IOLANDA INES OSTROWSKI PR18695
IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 02564-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PAULO UBIRAJARA PFEILSTICKER SILVA
Reu (S): HORTAFACIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
: FOODS IND E COM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
: ARI DILENO FURTADO
: LUIZ FERNANDO DE SOUZA PINTO
: DANILO PAGANINI
ADV(S): CLOVIS MOTTIN PR17829
JUNTE A 1a RECLAMADA OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO
RECLAMANTE, SOB AS PENAS DO ART. 359, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 03032-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): LUZIA ANA FERREIRA BUENO
Reclamada(S): GURGEL KNOPKI & LEMES LTDA
ADV(S): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
GIOVAN VENDRUSCOLO PR28797
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO
TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).
FICA INTIMADA AINDA, A RECLAMADA, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÃO AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 03276-2002
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADIR DE JESUS CORDEIRO
Reu (S): ASTRAN VIGILANCIA S-C LTDA
: POSTO LAPORT LTDA
: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
: COLONIAL COMESTIVEIS LTDA
ADV(S): MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO PR18361
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813

CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
ANTE A DESISTENCIA PELO RECLAMANTE DA REALIZACÃO DA PROVA TECNICA, ANTECIPA-SE A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO
DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 28.11.2002, 'S 13H58.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04917-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARILIN ZELLA
Reu (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADV(S): ADOLFO IVANKIO PR22014
VISTA AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04973-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SERGIO RICARDO DE SOUZA SANTOS
Reu (S): EDESP EDITORA GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA
ADV(S): MOACIR SALMORIA PR18325
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04980-2002
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MANOEL GILEU DA SILVA
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO RICHMOND RESIDENCE
ADV(S): WALDIR LESKE PR11587
VISTA A RÉ (FLS. 195-208).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 06606-2002
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MIGUEL POUH FILHO
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
DE QUE FICOU DESIGNADO O DIA 18.11.2002 'S 13H05MIN
PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 08360-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
Reu (S): BANCO BANDEIRANTES S-A
ADV(S): LINEU MIGUEL GOMES PR10605
ANGELO GIOVANNI LEONI PR12721
VISTA AO AUTOR (FLS. 380-401)
VISTA A RÉ (FLS. 402-405),

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 09366-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE SOARES DOS SANTOS
Reu (S): NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S): JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 09431-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CALIXTO PATRICIO DA COSTA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
ADV(S): CARLOS MARCONDES FILHO PR20263
ARLINDO MENEZES MOLINA PR22424
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 11048-1997
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA BATISTA
Reu (S): TRANSPORTADORA TAPAJOS S-A
ADV(S): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 11433-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WILMA APARECIDA BATISTA DA CRUZ
Reu (S): PARCERIA LIMPEZA CONSERV DECOR E PROJETOS LTDA
: MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
: CONSTRUTORA TOMASI LTDA
: INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRAS EDUC ASS SOCIAL
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
INDEFERE-SE, POR ORA, A NOTIFICACÃO DA 1a RECLAMADA POR EDITAL. NOTIFIQUE-SE-A NA PESSOA DE SUA SÓCIA-GERENTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 12044-1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEVI RODRIGUES FORTES
Reu (S): RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S-A
: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S): ROSSANNA ALVES MOURE PR15835
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
1-INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS CALCULOS REFEITOS PELO SR. CONFATADOR, APRESENTANDO
IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA, COM OS ITENS E VALORES OBJETO

DA DISCORDANCIA, QUERENDO, SOB PENA DE PRECLUSAO,
SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELA EXECUTADA NO PRAZO
DE 10 DIAS.
FICA INTIMADA AINDA O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 12200-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LAURO TABORDA MARTINS
Reu (S): BOA COZINHA COMES E BEBES LTDA
ADV(S): DARCI DOMINGUES PR17506
FRANCISCO MACHADO DE JESUS PR6217
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 13305-2002
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VANY TEREZINHA KALUZNEY RUDINIKI
Reu (S): BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
ADV(S): JANE SALVADOR PR22104
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
DE QUE FICOU DESIGNADO O DIA 14.11.2002 'S 13H45MIN
PARA AUDIENCIA INICIAL NOS AUTOS SUPRA.
A RECLAMANTE FICA INTIMADA AINDA DE QUE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SERA APRECIADO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 14788-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DIVONZIR AUGUSTO BRAZ
Reu (S): SIDEPAR SIDERURGICA PARANAENSE LTDA
ADV(S): ROBISON MARANHAO PR18415
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 15797-2002
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AMIR ELIAS ABDALLA KURBAN
Reu (S): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
ADV(S): PAULO SERGIO GUEDES PR25648
INTIME-SE O RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 55 ATRAVES DO
QUAL SE DEIXOU CERTO QUE A LIMINAR REQUERIDA SOMENTE SERA
APRECIADA APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.
FICA INTIMADO AINDA QUE FOI DESIGNADO O DIA 14.11.2002 'S 13H02MIN PARA AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 17564-2001
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALTENCIR DA SILVA
Reu (S): PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S): JOSENEY CARNEIRO PR23016
DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO PR27049
1-DEFEREM-SE OS QUESITOS DAS PARTES E A INDICAÇÃO DE
ASSISTENTE-TÉCNICO PELA RECLAMADA. 2-INTIMEM-SE AS
PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES QUE O SR. PERITO
REALIZARA PERICIA NO DIA 26.11.2002, 'S 14H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 11655
CIC, NESTA CAPITAL, DEVENDO A RECLAMADA DAR CIENCIA AO SEU ASSISTENTE-TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 17782-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VICENTE TOMAZ DA SILVA
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DI TIVOLI
ADV(S): WALDOMIRO NOGAR PR12351
SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 18173-1999
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELIAS RIBEIRO DA SILVA
Reu (S): MULTIPLAST INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADV(S): JOAO ROGERIO NIELS PR12267
TALES DE SODRE E MACEDO PR24779
DE QUE FOI DESIGNADO PRAÇA E LEILAO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS 00270200202202007 DA 22a VDT SAO PAULO-PS, PARA O DIA 13.11.2002 'S 15H E 13.11.2002 'S 15H15, RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 18699-2001
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ERONI MARIA RODRIGUES
Reu (S): ALISSON SCHEFFER
ADV(S): ALMIR TADEU BOTELHO PR18013
SILVIO CESAR MICHELETTI PR22826
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 18885-2001
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILMAR ULIANO
Reu (S): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA

: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
JOAO CASILLO PR3903
LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
1-DEFEREM-SE OS QUESITOS DAS PARTES E A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE-TECNICO PELA RECLAMADA. 2-INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES QUE O SR. PERITO REALIZARA A PERICIA NO DIA 18.11.2002, 'S 8H, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA RODOLPHO HATSCHBACK, 825 - SALA DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DEVENDO A RECLAMADA DAR CIENCIA AO SEU ASSISTENTE-TECNICO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 19108-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): BATISTA TEODORO DA SILVA
Reu (S): EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
ADV(S): PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RESPONDER AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 21051-2000
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUZIA DA SILVA
Reu (S): OPM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
: RMC RESTAURANTES LTDA
ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667
FILIPE ALVES DA MOTA PR22945
TOMAR CIENCIA DA DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 21180-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUCIO ROQUE DA SILVA
Reu (S): BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INDALECIO GOMES NETO PR23465
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 21748-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO ROMANOWSKI
Reu (S): SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO
ADV(S): MAURICIO GALEB PR18827
RUBENS EDMUNDO REQUIAO PR3946
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 24095-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ERNESTO ARNDT
Reu (S): IRMAOS DALLAGRANA LTDA
ADV(S): JERSON OSVALDO BENATO PR2915
DEFIRO O REQUERIDO PELA EXECUTADA E LEVANTO A PENHORA RELATIVAMENTE AO 2o IMOVEL PENHORADO. INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE, SE NO PRAZO DE 10 DIAS NAO HOUVER REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, SENDO QUE A PARTIR DE ENTÃO SERÃO IMEDIATAMENTE AGREGADAS NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS A CONTA GERAL NA FORMA DOS ART. 19 E PARAGRAFO UNICO DO ART. 20 DO CPC, ESPECIALMENTE HONORÁRIOS DE LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25057-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO VANDERLEI DA LUZ DE MACEDO
Reu (S): CLUBE CURITIBANO
ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667
IDERALDO JOSE APPI PR22339
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25533-1995 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LURDES DOS SANTOS SILVA
Reu (S): ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
: RS EMBRASIL EMPR BRASILEIRA SERV TERCEIRIZADOS
ADV(S): LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
APRESENTAR CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 28340-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TEREZA DAS GRACAS ANTUNES
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S): DANIELE ESMANHOTTO PR22408
FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 28412-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FL. 242.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 30849-1999
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANGELO CORSATO
Reu (S): OCIDENTAL PETROLEO LTDA
ADV(S): SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
DE QUE FOI DESIGNADO HASTA PUBLICA DOS BENS PENHORADOS
PARA OS DIAS 22.11.2002 E 21.3º2003, A PARTIR DAS 14H01, NA CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, SITO NA RUA IRMÃ ELIZABETH WERKA, 55 - ARAUCARIA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 37477-1996
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ MARIO MARTINS DE SOUZA
Reu (S): DE PAULA E MONTEIRO LTDA
ADV(S): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
SANDRO MARCOS OGRYSKO PR21617
TOMAR CIENCIA DA DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 7o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00178-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20637-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEOMAR ANTONIO CORDOVA
Réu(s) : IOB INF OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
: MAPA FISCAL EDITORA LTDA

Adv(s) : GILBERTO GAESKI PR21838
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
designada, pela 22a. VARA DO TRABALHO de belo horizonte, audiência para oitiva da testemunha, na data de 22-11-2002, as 9h36min.

5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 7o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00181-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 26386-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRITZIA SOSSELA
Réu(s) : CICLOVIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
Adv(s) : ROBERTO DOS SANTOS PR22030
Requerer o que for de seu interesse.

5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 7o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00182-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 21556-2000
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS FERNANDO CORREA
Réu(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRED PR SICREDI CENTRAL
: COOPERATIVA DE CRED RURAL DA LAPA SICREDI LAPA
Adv(s) : CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733
JANE SALVADOR PR22104
MARA SANTANA PR8543
Foi designada data para audiência de inquiricao das testemunha arroladas, dia 03-12-2002,as 11horas,na VARA DO TRABALHO de Araucaria.

5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 7o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00183-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09254-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE LOPES
Réu(s) : DNG INCORPORACOES EMPREND IMOBILIARIOS LTDA
Adv(s) : MARCELO JUGEND PR6183
Deferida reabertura de prazo.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20679-1995 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO VIEIRA GODOI
Réu(s) : LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO TERRAPLENAGEM LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : ROSE PAULA MARZINEK PR15353

DECISAO EMBARGOS EXECUCAO-ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 21829-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WALDEMAR RAMOS ASCARI
Réu(s) : RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA
Adv(s) : ARILDO NIZER PR24692
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22907-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADIR DOS SANTOS LEAL
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
JULGAMENTO - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 23212-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS NEGRELLI
Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Adv(s) : ALEXANDRE FURTADO DA SILVA PR23966
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
JULGAMENTO - IMPROCEDENTE.

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista n. 2232/2002, em que são partes Márcia Manfrinato Bertoni, autora, e DELTAFOUR CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA e outra, ré(s).

A Doutora **SUELY FILIPPETTO**, Juíza Titular da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a ré **DELTAFOUR CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 87/94, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a ré identificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de Outubro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por , Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUELY FILIPPETTO
Juíza Titular

RS 198,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 6o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00077-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0006-ACPg 00083-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WGM CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ME)
Réu(s) : CARLOS ROBERTO BERTOLINO
Adv(s) : REGINALDO ANTONIO KOGA PR29172
De que foi proferida sentença nos autos julgando procedente a ação, devendo a consignada proceder o recolhimento das custas, no valor de R\$ 140,95(cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

PROCESSO TRT-PR-0006-ET 00092-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA
Embargado(s) : ZENILDA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Adv(s) : LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES PR24259
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0006-ACPg 00093-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MADE COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Réu(s) : BEATRIZ TEREZINHA HARTMANN
Adv(s) : JOSE DOMINGUES PR23831
devera manifestar-se sobre os calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00111-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUBENS PINHEIRO
Réu(s) : SERVTEL SERVICOS TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTDA
: PIRELLI S-A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Adv(s) : OSVALDO ALVES DOS SANTOS SP69862
DA PROLACAO DA SENTENCA QUE ACOLHEU EM PARTE O PEDIDO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00144-1998 - (05 DIAS)

Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE MULLER DOMINGUES
Réu(s) : MACH TOOLS FERRAMENTAS MAQUINAS USINAGEM LTDA
Adv(s) : AQUILE ANDERLE PR17677
juntar certidão que comprove o alegado.

PROCESSO TRT-PR-0006-ET 00165-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): ROYAL TRANSPORTADORA LTDA
Embargado(s) : CLAUDINO BERTASSO
Adv(s) : SERGIO MORES PR29072
Vista dos documentos juntados.

PROCESSO TRT-PR-0006-EAEJ 00189-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): DANIEL SEKULIC
Executado(S): RB DO BRASIL LTDA
Adv(s) : CIZALE DALL'AGNOL PR14802
Para dizer se concorda com o bem nomeado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00380-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NAOR DE FREITAS
Réu(s) : HICONCI HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : ANTONIO ORTES PR15545
Manifestar-se sobre a certidão de fl. 21 da CP.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00480-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO DE SOUZA QUINTINO
Réu(s) : INTEGRACAO SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA
: SUPREPAR COMERCIO E REPRESENT DE ALIMENTOS LTDA

Adv(s) : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309
De que antes de iniciar a execução é necessário intimar a 1a. reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00600-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDERSON DA SILVA GOMES
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
: BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
Adv(s) : SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
De que foi interposto embargo a execução, para contrarazoar querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00675-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO ROBERTO AVELES
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A
Adv(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
Para manifestar-se.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00740-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NATANAEL ALVINO DE BARROS
Réu(s) : RESTAURANTE TIA COPA 90 LTDA
: JORGE FRANCISCO PIETROSKI
Adv(s) : NEREU DE OLIVEIRA PR18689
juntar as reclamadas os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do artigo 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 00794-2001
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MIGUEL LIRA
Reclamada(s) : PAULO CEZAR FLEISCHFRESSER
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
da disponibilidade de guia de retirada em prol do autor junto a CEF (procurador nao autorizado a receber)

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00942-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO VICENTE CUNHA
Réu(s) : CIDADELA S-A
Adv(s) : ARAIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
Para indicar outros bens passíveis de penhora e de mais facil comercialização.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01001-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MAURO FABRICIO CORREIA DE SOUZA
Reclamada(s) : ALVES MADRUGA & CIA LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO PR24674
Vista da declaração de fl. 48.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01037-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO PRUDENTE FILHO
Réu(s) : CIDADELA S-A
: MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Adv(s) : PLANO LEVE
Manifestar, se concorda com os calculos apresentados pela re

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01056-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONILDA MARTINS PINHEIRO CORREA
Réu(s) : KUSMA & CIA LTDA
Adv(s) : JOAO LEONELHO GABARDO FILHO PR16948
Vista do demonstrativo apresentado pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01085-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : MARILENE HANG
 Réu(s) : PRE ESCOLA LUA CRISTAL MATERNAL JARDIM I III
 Adv(s) : SIONARA PEREIRA PR17118
 juntar a reclamada os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do artigo 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01276-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PAULO CESAR DA COSTA
 Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-C
 Adv(s) : DANIEL CORREA POLAK PR27619
 MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
 Ciencia de que foi designado o dia 19-08-2003 as 15h40min, para audiencia, ficando mantidas as cominações legais.
 As reclamadas sobre os documentos juntados pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01282-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CELSO FERREIRA
 Réu(s) : NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 Adv(s) : MONICA DE ANDRADE PR20478
 Juntar os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do art. 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01324-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GILBERTO MAGALHAES MIRANDA
 Réu(s) : CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS
 Adv(s) : ROBSON DA COSTA SANTOS PR22950
 Juntar os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como ter vista dos documentos juntados pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01522-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : WANDERLEI ANTUNES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : STOK MOBILE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Adv(s) : ITO TARAS PR7051
 Vista dos documentos juntados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01680-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : ROSANA APARECIDA ANDRADE
 Reclamada(s) : ANA CRISTINA BERNUDES CASDA-GRANDE
 Adv(s) : SILVANA LEA FETTER PR12533
 ELISABETE SCHLICHTING PR18966
 Apresentem as parte petição assinada em conjunto.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01848-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NESTOR SAPLAK
 Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO LE CHAZERON
 Adv(s) : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO PR27049
 juntar a reclamada os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do artigo 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01923-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : ELZA REIS DE ARRUDA
 Reclamada(s) : MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA
 Adv(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
 Do despacho que indeferiu o requerido a fl. 36.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01954-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA CIBELE SILVEIRA BUENO
 Réu(s) : RCA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
 : POLISERVICE HIGIENIZACAO E SERVICOS S-C LTDA
 Adv(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18453
 Junte a reclamada os documentos requeridos pelo autor no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01957-1989 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JAIRO LANSKI
 Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A-SUP.REG. CTBA
 Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
 Dos termos do despacho de fl. 2556.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02117-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARCOS BATISTA ALVES
 Réu(s) : STAMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 : CARLOS AUGUSTO COSTA SEEGMUELLER
 : WELINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Adv(s) : ANSELMO MASCHIO PR12584
 Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciárias, conforme determinação do despacho de fl. 126.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02460-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : FATIMA APARECIDA LIMA
 Réu(s) : GRANAIO PAES E DELICIAS LTDA
 : SUELI ROCIO AYETTA MIRANDA
 : ALTAMIRO GABRIEL DE MIRANDA
 Adv(s) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
 Vista do documento de fl. 122.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02649-1995

Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : AMARILDO DELFINO
 Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 Adv(s) : STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
 da disponibilidade de alvara judicial em prol da executada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02697-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JAIR PELUTTI
 Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 Vista do documentos juntado pelo reclamante (fl. 568), e juntar os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do artigo 359 do CPC, no mesmo prazo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02881-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DENORI DE JESUS DE PONTES
 Réu(s) : APARECIDO LEITE
 Adv(s) : ANGELO PROVESI PR10779
 Para informar o atual endereço do reclamado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02941-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARILISE PINHEIRO DI CREDDO GUIMARAES
 Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL ALTO PADRAO LTDA
 Adv(s) : LUIS EDUARDO MU'OZ SOTO PR29164
 Para juntar aos autos documento que comprove os poderes para a Sra. Carmem Lucia S Verssao representar a re em juízo, ficando indeferida a carga ate que regularize a situação processual.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02997-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO BATISTA COSTA VALE
 Réu(s) : ACABAMENTO CONSTRUCAO CIVIL PEPACASER LTDA
 : MONTE BLANC EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
 Adv(s) : CARLOS ANTONIO TASCHNER PR24490
 Ciencia do adiamento da audiencia, para o dia 04-12-2002 as 13h55min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03234-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : OSORIO MACHADO DE LIMA
 Réu(s) : COMINGRAF SOC INDL CML PLAST SERV GRAFICOS LTDA
 Adv(s) : WALTER XAVIER JUNIOR PR19150
 Da disponibilidade de guia de retirada junto a CEF, PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03402-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : EDMILSON JOSE AUGUSTO
 Reclamada(s) : ODIVALDO CARDOSO DE SA
 Adv(s) : WELINGTON TORRES COSENZA PR7875
 Dizer se concorda com os calculos apresentados pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03490-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : THEMIS BANNACH DE AZEVEDO
 Réu(s) : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO QUALIFICADO
 Adv(s) : PATRICIA DARINA CAMENAR PR26202
 Vista dos documentos juntados pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 04120-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : JOANA DA SILVA
 Reclamada(s) : JOSE DONIZETE DOS SANTOS
 Adv(s) : ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
 Do despacho de fl. 16, que indeferiu o pedido e julgou extinto o processo nos termos do art. 267 I, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04981-1996 - (02 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : RICHARD ALEX GUIMARAES
 Réu(s) : PROTECTUS INSTALADORA DE ALARMES S-C LTDA
 Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 - os honorarios assistenciais foram excluidos da conta.
 - devera quitar o saldo remanescente (R\$ 1983,85, valor de 31.10.02),sob pena de expedicao de mandado de penhora, em 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05852-1998
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : IZAIAS CANDIDO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
 Adv(s) : JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
 da disponibilidade de guia de retirada em prol do exequente junto a CEF (procurador nao autorizado a receber)

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05928-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ATAIDE DANIEL VIEIRA
 Réu(s) : MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
 Adv(s) : ALBERTO NANENI PR20617
 Vista dos documentos de fl. 347 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 07107-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : VALDIR PEREIRA NUNES
 Reclamada(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285

Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciárias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07127-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JAIR APARECIDO DIAS
 Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGIO SAN CARLO
 Adv(s) : MARCIA REGINA SIERACKI PR21521
 Para manifestar-se sobre a petição de fl. 84-85.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07142-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VANDERLEA PIRES
 Réu(s) : SUPERMERCADO REIS LTDA
 : RUI REIS PALACIO
 Adv(s) : MURILO CLEVE MACHADO PR14078
 Encontra-se a disposição, na Direção do Firum, no horário das 14h as 18h, para consulta, exclusivamente ao destinatário da intimação, que deve obrigatoriamente apresenta-la para ter acesso, a declaração de rendas dos sócios: Roberto Hudson Reis, Rui Reis Palacio e Celio Reis.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07330-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SAMPAIO PIZZI
 Réu(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 : ROBERT BOSCH
 Adv(s) : DANIEL FERREIRA PR22980
 Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07671-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR
 Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI
 Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE PR27763
 De que foi designado o dia 02-09-2003 as 15h40min, para audiencia de instrução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07886-1995 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NEURACI CALDAS DE CAMARGO TEIXEIRA
 Réu(s) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
 Da interposição de embargo a execução, para contraminutar querendo.inicial.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07938-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUCIMAR GOMES KINTOPP
 Réu(s) : PHILIP MORRIS MARKETING S-A
 Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
 Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07987-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ARACI DO CARMO SILVA
 Réu(s) : ELIETE ROCIO QUADROS
 Adv(s) : MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
 De que foi deferido o prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08096-1996 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : WILMA CORREIA DE ANDRADE
 Réu(s) : WELL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 Manifestar, se concorda com os calculos apresentados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08191-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SAMUEL BRUSCHI
 Réu(s) : MORIFARMA LTDA
 : LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 Adv(s) : LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
 Informar o correto e atualizado endereço da 1ª Reclamada (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08209-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JORGE ANTONIO RUIS
 Réu(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
 Adv(s) : APARECIDO SOARES ANDRADE PR18176
 Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciárias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08408-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CELCINA GONCALVES DE ALMEIDA
 Réu(s) : FORNINHO PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA
 Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
 Juntar o contrato social da firma O Forninho

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08426-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : CASTURINA DE FATIMA JENSEN DOS SANTOS
 Réu(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
 Adv(s) : JERONIMO BORGES PUNDECK PR18441
 De que foi interposto embargos a execução, para contraminutar querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08446-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARCIO FRANCISCO RODRIGUES
 Réu(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
 Adv(s) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409
 De que foi indeferido o pedido na petição de fl. 104-105.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08501-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOVENIL PINTO DA SILVA
 Réu(s) : ADEGA E RESTAURANTE VENEZA
 Adv(s) : REGIANE ANTUNES DEQUECHE PR17361
 DENISE FILIPPETTO PR17946
 Vista do documento juntado pelo reclamante

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08698-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUIZ ANTONIO DA SILVA
 Réu(s) : EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A
 : CARGRAPHICS EDITEL S-A
 : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : MARCELO ALESSI PR16272
 MARLE DELALLO PR19877
 Vista do documento juntado pelo reclamante, devendo a 1ª re clamada juntar os documentos requeridos pelo autor , sob as penas do artigo 359 do CPC, no mesmo prazo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09286-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VANI BOENO DE CAMARGO
 Réu(s) : ALLEGRIOS IND COM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Adv(s) : ORANDI ALMEIDA PR18518
 MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
 da HOMOLOGAÇÃO do acordo celebrado, devendo a re recorrer as custas processuais, no importe de R\$46,00, em cinco dias, bem como, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, ate 10.02.2003, incidentes sobre os valores pagos, sob pena de execução

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09300-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ANTONIA CHAVES MALESKO
 Réu(s) : MARIA FRANCISCA CARNEIRO
 Adv(s) : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA PR24741
 Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09412-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JUSSARA DOS SANTOS SOMMER
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
 Dos termos do despacho de fl. 210, o qual manteve o despacho de fl. 207, pelos seus proprios fundamentos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09474-1994 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIZETE ROBERTO
 Réu(s) : LINCE INDUSTRIA DE VEICULOS LTDA
 Adv(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
 Manifestar-se sobre a certidão de fl.52 da CP.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09481-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : STELLA PAOLA ESQUIVEL LOVERA ARZEE
 Réu(s) : ITP INFORMATICA LTDA(MF)S LUIZ CARLION
 : J SOCIAL ELETRONICA LTDA
 : FRISSON ELETRONICOS LTDA
 : ALL BUSINESS EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA
 Adv(s) : EDSON LUIZ CARDOSO PR16431
 Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09496-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO CARLOS DA MAIA
 Réu(s) : WOODGRAIN DO BRASIL LTDA
 Adv(s) : SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
 Vista do documento juntado pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09543-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSUE LEOPOLDO SILVA
 Réu(s) : ROYAL FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
 Adv(s) : DEBORA FABIA DO NASCIMENTO PR22515
 Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09632-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : IRINEU BREGINA
 Réu(s) : COTAM CIC INDUSTRIA DE ALIMENTOS S-A
 : ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S-A
 : J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S-A
 Adv(s) : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879
 DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954

JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
ERALDO LUIS SOARES DA COSTA SP103415
Apresentarem os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo improrrogavel de 10 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09821-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALCIONE TUROLLA
Réu(s) : CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA
Adv(s) : MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO PR29253
Do despacho que indeferiu o requerido por ser onus do autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09844-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IZOLDE SCHMIDT PARANHOS
Réu(s) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
Adv(s) : IVAN SERGIO TASCA PR16215
Vista dos demonstrativo apresentado pela reclamante e no mes mo prazo juntar os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do artigo 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09848-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLEVIR CARDOSO MONTEIRO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : SIDNEI MACHADO PR18533
DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09852-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA LEAL FAGUNDES
Réu(s) : SUL MASSAS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
juntar o contrato social da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09852-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ORLEI GRACIA DO AMARAL
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
Dos termos do despacho de fl. 222.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09854-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIRIAM RITA MORO MINE
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
De que foi deferido o desentranhamento dos documentos, e dos termos do despacho de fl. 239.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09925-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVO JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : MAXIMO AGENCIA DE LUTO S-C LTDA
Adv(s) : ADOLFO IVANKIO PR22014
De que foi indeferido o pedido a fl. 99.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09990-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELSO YOSHITAKA TSUKUDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
INDALECIO GOMES NETO PR23465
De que foi designando o dia 14-01-2003 as 16h30min, para realização da audiencia de encerramento, mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09997-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONARDO SEMPREBON
Réu(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) : WALESERV SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
Adv(s) : DEPARTAMENTO IMPRENSA OFICIAL ESTADO DO PARANA
Adv(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
juntar a reclamada os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do artigo 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10091-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA PAULA RIBEIRO BRAOSI
Réu(s) : SINTRACIMENTO
Adv(s) : MARCELO LUIZ DREHER PR24801A
Vista do documentos juntados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10122-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : THAYS CRISTINA DA SILVA
Réu(s) : IGOR COMERCIO DE DISCO E FITAS LTDA
Adv(s) : JEAN COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA
Adv(s) : MARCOS ANTONIO MICHELAN
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
Manifestar-se.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10148-2001 - (02 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERONIMO LUZ ARAUJO
Réu(s) : COMERCIO DE METAIS TIBAGI LTDA
Adv(s) : LEOBERTO ESMERIO PEREIRA PR24556
Vista dos coprovantes juntados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10277-1996 - (10 DIAS)

Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO FEITOSA
Réu(s) : BANCO ABN AMRO S-A
Adv(s) : HERMINDO DUARTE FILHO PR6400
Vista dos calculos de liquidação de sentença.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10372-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ FERNANDES DE ASSIS
Réu(s) : BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Adv(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Adv(s) : BANESPA S-A SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVO
Adv(s) : BANESPA S-A CORRETORA DE SEGUROS
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471

Informar o correto e atualizado endereço da 2 e 3 Reclamada sob pena de extinção com relação a estas reclamadas.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10821-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE LUIS STIUSO
Réu(s) : SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
Adv(s) : JOSE HERIBERTO MICHELETO PR15383
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT. Bem como proceder as devidas anotações na CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10851-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILDA MENGARDA
Réu(s) : HUGO PERETTI & CIA LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
Manifestar-se sobre o laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10856-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERLY CANDIDO DE DEUS
Réu(s) : MRS CONSTRUCOES DE ACABAMENTOS LTDA (ME)
Adv(s) : FERTIBRAS S-A ADUBOS E INSETICIDAS

Adv(s) : MANOEL MOREIRA NETO SP33231
será designada hasta pública para o bem penhorado e o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10931-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIME BORGES
Réu(s) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
Adv(s) : CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS

Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
PETER AMARO DE SOUZA PR16456
JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Ciencia do retorno dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10963-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSELI RASMUSSEN
Réu(s) : CLINICA STA MARGARIDA CLISAMA ASS MED S-C LTDA
Adv(s) : CENTRO MEDICO SANTA ANA
Adv(s) : JAQUELINE MARIA MOSER PR17847
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11131-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIZANDRA VELLOSO ALBUQUERQUE
Réu(s) : REAL TIME ESCOLA DE INGLÉS
Adv(s) : JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11309-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DARCY JOSE MIRANDA
Réu(s) : SILVA TERZADO E CIA LTDA
Adv(s) : JOSE LUIZ DA SILVA
Adv(s) : CARMEN DA COSTA TERZADO E SILVA
Adv(s) : CLEMENTE JOSE LUIZ DA SILVA
Adv(s) : ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI PR16862
manifestar-se sobre a presente execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 11460-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ADEMIR JOSE BERNARDI
Requerido(s) : LABORATORIOS PFIZER LTDA
Adv(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAY-DE PR8227
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11624-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CELSO DA SILVA ROCHA
Réu(s) : UPT METALURGICA LTDA
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Vista do oficio de fl. 210.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11635-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUY ORLANDO MERENIUK
Réu(s) : BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
Adv(s) : EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
Da disponibilidade de guia de retirada junto a CEF, PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12010-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA FELICIANO DA SILVA
Réu(s) : DUPLA GULA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
Adv(s) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
Se concorda com os calculos apresentados pela re.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 12082-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ANA CLAUDIA BETIO GOMES
Requerido(s) : BANCO GENERAL MOTORS S-A
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciarias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12188-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
Adv(s) : ROBERTO ANTONIO ROLIM PR14499
Manifestar-se sobre a certidão de fl. 339.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12400-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIRCEU DIAS DA SILVA
Réu(s) : FRAGA DUARTE LTDA
Adv(s) : OSCAR FLEISCHFRESSER PR21505
será designada hasta pública para o bem penhorado e o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12575-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROGERIO BONESI PORCINIO DE SOUZA
Réu(s) : VAM PROJETOS E INST DE REDES TELEFONICAS LTDA
Adv(s) : VAM INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS S-C LTDA
Adv(s) : SALENGE TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : ROSANE LOYOLA BASSO PR21440
Informar o correto e atualizado endereço da 3a Reclamada (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12799-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDERSON MARCIO MARCOLINO
Réu(s) : ALUMBRAS IND E COM ESQ FERRO E ALUMINIO LTDA
Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12850-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO PEDRO
Réu(s) : FLORI BARROS
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
Do despacho que indeferiu o requerido na petição de fl. 147.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13001-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MILENA CRISTINA MINSKI
Réu(s) : ST PAR COMERCIO REPRESENTACAO INFORMATICA LTDA
Adv(s) : SEMP TOSHIBA MAQUINAS E SERVICOS

Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Adv(s) : RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA PR28733
Da decisão de fl. 422, que rejeitou o pedido de antecipação de tutela.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13104-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MATILDE ALVES VIEIRA COSTA
Réu(s) : LAVANDERIA HOLANDESA LTDA
Adv(s) : JOSE JADINSKI JUNIOR
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13128-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS
Réu(s) : GRANITUBA GRANITOS ATUBA LTDA
Adv(s) : JOSE EUCLAIR MARTINS PR11870
será designada hasta pública para o bem penhorado e o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13173-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO LUIZ DOS SANTOS SOARES
Réu(s) : CEJEN ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : OLGA GUALBERTO PR16226
Se concorda com o bem indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13303-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ATHAYDE DA SILVA CARVALHO
Réu(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Adv(s) : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
Se concorda com os calculos apresentados pela re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13647-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRENE DOS SANTOS FIRMINO
Réu(s) : ORBRAM ORG E BRAMBILLA LTDA(M F)SIND DAVID BADUY
Adv(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : JUCELI SACTH PR21463

Para efetuar o pagamento do saldo remanescente, em cinco dias, ficando ciente da utilização do depósito para abatimento.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13784-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA ALDA DIAS CAETANO
Réu(s) : OSVALDO OSSUNA
Adv(s) : HELCIANE FLUENTES GARCIA OSSUNA
Adv(s) : ADAUTO RIVAELE DA FONSECA PR18863
será designada hasta pública para o bem penhorado e o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13817-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA PAULA GOMES
Réu(s) : VALERIA CATALDO DA SILVEIRA
Adv(s) : NOVA ROTA COMERCIAL IMP E EXP

Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Adv(s) : LEILA ODILA MAKUCH (ME)
Adv(s) : VCS ESTAMPARIA EM TECIDOS LTDA
Adv(s) : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14180-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ENIO BRUNO ERMEL
Réu(s) : WISCARIA METRO LTDA
Adv(s) : JOSE ROBERTO SPINA PR11697
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA PR21048
Ciencia da homologação do acordo realizado, devendo a re efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 100,00, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14255-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CLAUDIO MACHADO MACIEL
Réu(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISIONAIS LTDA
Adv(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM DE PLANOS URBANOS LTD
Adv(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
Informar o correto e atualizado endereço da 1a Reclamada (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14399-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS PAVANELLI
Réu(s) : APICE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA
Adv(s) : AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS

Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Adv(s) : AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Ciencia da adequação dos calculos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14425-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO BURBELA
Réu(s) : HVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Adv(s) : INDUSTRIA DE ALIMENTOS OMEDETO & CIA LTDA
Adv(s) : FERNANDO ANTONIO ZETOLA PR21559
será designada hasta pública para o bem penhorado e o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14679-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL MACHADO NETO
Réu(s) : UNICOOB UNIAO DE COOPERADOS PREST SERV DO BRASIL
Adv(s) : ELISON LUIZ CALEGARI PR22142
Informar o atual endereço da re, para prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14922-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA LUIZA DA SILVA
Réu(s) : ORBRAM ORG.E BRAMBILLA A-C DAVID A. BADUY
Adv(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Adv(s) : ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO PR16948
NESTOR TEODORO DA SILVA PR5515
Ciencia do retorno dos autos a esta vara.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15185-2000
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ MOORIS ALBER SEVERO
Réu(s) : PLUS 4 COMUNICACAO LTDA
Adv(s) : EDISON LORENSI DE VASCONCELOS PR10131
ante a inercia do exequente, os autos serao encaminhados ao arquivo provisorio

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15366-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSIANE APARECIDA DA COSTA MARINS
Réu(s) : RESTAURANTE CASA DO SABOR LTDA
Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
indicar bens a penhora, ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15408-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALEXANDRE FERREIRA MARTINS

Réu(s) : MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
 Adv(s) : BENEDITO DOS SANTOS PR23636
 Ciência do retorno da intimação da testemunha Otoniel, com diligência negativa.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15521-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VALFRIDO APARECIDO IUSKES
 Réu(s) : USIPAR COMPONENTES MECANICOS LTDA
 Adv(s) : LUIZ ROBERTO ROMANO PR21363
 Juntar o comprovante do pagamento do acordo, sob pena de não homologação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15761-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROMILDO BORN
 Réu(s) : SIEMENS LTDA
 : HORUS TELECOM COOP SERV INTEG
 TECNOL COMUNICACAO
 : STM SERVICOS EM TELECOMUNICACO-
 ES LTDA (ME)
 Adv(s) : PAULO CESAR BULOTAS PR17958
 Informar o correto e atualizado endereço da 3a. Reclamada (Sumula 263, do C.TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 15857-1998 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : RUBENS LOPES DA SILVA
 Requerido(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 Adv(s) : CLAUDIO GERSON DE OLIVEIRA PR22105
 Se concorda com os calculos apresentado pela re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15860-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : IRENE PEREIRA DA SILVA
 Réu(s) : LUCIANO ZAMPIERI FLORES
 Adv(s) : JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA PR23724
 Se concorda com o bem indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15913-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA SUELI DOS SANTOS
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTI-
 PLO
 Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
 PR29032
 Vista do documento juntado pela autora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15939-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DORALINO MANEIRA
 Réu(s) : BASTOS MARMORES E GRANITOS LTDA
 Adv(s) : VILSON GUDOSKI PR22572B
 Informar o atual endereço da executada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16187-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARILENE TEREZINHA FURLAN
 Réu(s) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
 Adv(s) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
 Ciência do retorno da notificação da testemunha Dirceu Alves do Carmo, sendo negativa a diligência.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17655-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VAGNER UERBES XAVIER
 Réu(s) : JOCELIO ANTONIO TULIO (ME)
 : MOTORAUTO LTDA
 : TELE BOY BRASIL EXPRESS LTDA
 : CLEVERLY SERAFIM DOS SANTOS
 : REGINA MOCELLIN
 Adv(s) : BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS
 PR12471
 Do indeferimento do requerido na petição de fl.240.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17724-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIO CAMPOS
 Réu(s) : REUNIDAS S-A TRANSPORTES COLETI-
 VOS
 Adv(s) : CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES
 COELHO PR32660
 Da redesignação da audiência para o dia 22-7-2003 as 14h10mi n, mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18090-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SEBASTIAO JOAO
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 : BANCO ITAU S-A
 Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO
 PR8761A
 juntar as reclamadas os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do artigo 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18340-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NIVALDO SILVA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 De que foi deferido o prazo de 15 dias improrrogáveis.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18541-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EZEQUIAS VITORINO SERRA
 Réu(s) : CONSTRUBLOK CONSTRUCAO CIVIL
 LTDA
 Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 Vista dos documentos juntados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18648-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE SALVADOR ECHS
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
 Do despacho de fl. 447, que manteve o despacho de fl. 443, por seus próprios fundamentos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18787-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ORLEI JOSE LAURINDO (ESPOLIO)
 Réu(s) : ASCONA BOMBAS E EQUIPAMENTOS
 LTDA

: SALVIO LUIZ NIENKOTTER
 : PERSIA ROSALIA PEREIRA
 Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
 Dos termos do despacho de fl. 145, que conforme item 4 da referida decisao, suspende-se o curso do processo pelo prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18815-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ISAURA ANACLETO RODRIGUES (ESPO-
 LIO)
 Réu(s) : TITOS COMERCIO DE ROUPAS FEITAS
 LTDA
 : LANCHONETE AKISIBEBE LTDA (TITUS
 BAR)

Adv(s) : VERIDIANA MARQUES MOSERLE
 PR24735
 Manifestar-se sobre a presente execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19268-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JUCILEIDE DANIELI MARCELINO
 Réu(s) : OZANA SA DE OLIVEIRA
 Adv(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
 Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciárias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19302-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO GERMANO TEIXEIRA
 Réu(s) : POPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA IN-
 FORMATICA LTDA
 Adv(s) : JOSE OSVALDO HORNUNG PR13235
 Manifestar-se sobre a presente execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa ao arquivo provi-
 sório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19748-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JULIA IZABEL DA SILVA
 Réu(s) : AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciárias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19975-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PEDRO MARCILIO DOS SANTOS
 Réu(s) : URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C
 LTDA

: CONDOMINIO EDIFICIO LARISSA
 Adv(s) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
 PR24727
 Indicar bens a penhora da 1a. executada, ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20461-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : IRAIMA SILVA MENDES
 Réu(s) : PRESTO LABOR ASSESSORIA CONSULTO-
 RIA PESSOAL LTDA
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) : LUCIA BORDIGNON PR16199
 Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20876-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SOLANGE MEYER
 Réu(s) : FARMACIA FARMAGAR LTDA (ME)
 Adv(s) : IVO ARY MEIER JUNIOR PR25047
 Manifestar-se sobre a presente execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21216-1997 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DALNEI SANTOS
 Réu(s) : EMSEPAR SEGURANCA LTDA (MF) SIND
 CELSO MARQUES
 : MOLOTOV PASSOS
 : EMPRESA HASS TRANSP LTDA(MF)/S
 FRANCISCO MACHADO
 : SIDNEY PASSAGENS E TURISMO LTDA
 : COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E
 PAPEL DO PARANA
 : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIA-
 CAO E OBRAS
 Adv(s) : CELSO ARAUJO MARQUES PR7220
 Juntar os documentos requerido pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21329-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NEWTON HOFFMANN
 Réu(s) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA
 LTDA
 : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTI-
 PLO

Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR
 PR17699
 Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciárias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21389-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NOFRE SOLDA
 Réu(s) : USIMEC USINAGEM E RECUPERACAO DE
 PECAS MEC LTDA
 : SERVMAN SERVICOS DE MANUTENCAO
 INDUSTRIAL LTDA
 Adv(s) : SILVANA LEA FETTER PR12533
 Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21512-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO ELIAS DOS SANTOS
 Réu(s) : ORIAS RODRIGUES DE JESUS
 : NOVA FORMA ENGENHARIA E CONS-
 TRUCOES CIVIS LTDA
 Adv(s) : IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
 Indicar outros bens passíveis de penhora, tendo em vista que os penhorados não atraem licitantes.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21666-1994 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CARLOS ALBERTO BOZA
 Réu(s) : BERKENBROCK CAMARGO & CIA LTDA
 : WILSON CAMARGO
 Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
 Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21740-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUCILVIA MORAIS LIMA
 Réu(s) : PORTO SEGURO CLINICA E PENSÃO PRO-
 TEGIDA S-C LTDA
 Adv(s) : DAVI LIPSKI PR10487
 Comprovar o recolhimento do INSS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21862-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PEDRO GONCALVES
 Réu(s) : MAKRO ATACADISTA S-A
 Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
 Proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22269-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : IRACI DE OLIVEIRA
 Réu(s) : KARINA KAMINSKI PACIORNIK
 Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
 AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
 Apresentarem as peças para formação do precatório, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22490-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA CLAUDETE SANTOS
 Réu(s) : L E L PRESTACAO DE SERVICOS S-C LTDA
 Adv(s) : ROSALVA ROSSANE MENEGHINI PR18385
 indicar bens a penhora ou requerer o que entender de direito

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22545-1996 - (02 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CARLOS MALINOSKI
 Réu(s) : FRIGORIFICO ALVORADA LTDA
 Adv(s) : CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO
 PR22813
 devera a executada pagar o valor devida titulo de honorario do contador (R\$ 109,14 em 31.10.2002) sob pena de prosse-
 guimento da execucao

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22679-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
 Réu(s) : ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA
 LTDA (M FALIDA)
 : SADIA CONCORDIA S-A
 : ROBERT BOSCH LTDA
 Adv(s) : MAURO CZELUSNIAK PR17632
 Manifestar-se quanto aos calculos de fls. 628-631, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23012-1998 - (05 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO LUKASZEWICZ
 Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
 Adv(s) : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
 PR11416
 MARIVALDO VALQUIRIO A SILVA ROCHA PR13181
 Da homologação dos calculos do autor.
 O juízo esta garantido, a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23084-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GRAZIA PEREIRA BUENO
 Réu(s) : WELL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO
 LTDA
 : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciárias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23256-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CIRINEU CATELLI DAVOT

Réu(s) : SPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
 PARA PISCINAS LTDA
 Adv(s) : SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANE-
 ZZER PR11274
 será designada hasta pública para o bem penhorado e o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23627-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO (ES-
 POLIO)
 Réu(s) : DISBEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
 IGUACU
 : DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BO-
 HEMIA LTDA
 Adv(s) : WALLACE EDUARDY TESONI BARROS
 PR12426
 Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23644-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JUNOELI CRISTINA REIS DE BRAGANCA
 Réu(s) : MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS
 LTDA
 Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
 Manifestar-se sobre o auto de penhora de fl. 69, ante a ausência de numerario.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23664-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ELZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : BRASCORE PINTURAS S-C LTDA
 : COMISSARIA GALVAO LTDA
 Adv(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
 PR14325

Manifestar-se sobre a presente execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23683-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JUSTILIANO EUDOXIO FERREIRA
 Réu(s) : MADECAR MOVEIS E MADEIRAS LTDA
 : CELSO DIVONSIR WINNIKES
 Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR
 PR17699

Encontra-se a disposição, na Direção do Firum, no horário das 14h as 18h, para consulta, exclusivamente ao destinatário da intimação, que deve obrigatoriamente apresenta-la pa ra ter acesso, a declaração de rendas dos sícios: Celso Divo nsir Winnikes e Horst Carlos Winnikes.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23771-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CARLOS GONCALVES PENAS
 Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CAR-
 LOS
 Adv(s) : LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA
 PR26576
 manifestar-se na presente execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23778-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CLAUDIO RAMOS DE SOUZA
 Réu(s) : SERZEGRAF INDUSTRIA EDITORA GRA-
 FICA LTDA
 Adv(s) : DARCI DOMINGUES PR17506
 Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23787-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : TERESINHA ALVES PIRES MENDES
 Réu(s) : PLASTOMERO PLAST E ELASTOMEROS
 ESPECIAIS LTDA
 Adv(s) : ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
 Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT. E proceder as devidas anotações na CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23793-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : THOMAZ SOARES FILHO
 Réu(s) : ELEGANCE CLUB ASSES E CONSULT
 IMOBILIARIA LTDA
 : A CIACORP ADMINISTRACAO E PARTI-
 CIPACOES LTDA

Adv(s) : MELIA ADMINISTRADORA
 : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE
 PR10747
 Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão de fls. 16-verso da CP.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23846-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ANTONIO PASCOAL DA SILVA
 Réu(s) : CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
 PKZ LTDA
 : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-
 TO DO PARANA

Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
 Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23929-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DIRCEU BENTO MONTEIRO
 Réu(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E
 VIGILANCIA LTDA
 : BRASIL TELECOM S-A

Adv(s) : LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES
 PR11077

Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24375-1999
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCO ANTONIO PAES
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) : SIDNEI MACHADO PR18533

audiencia de instrução designada para 29-4-2003, as 14h10. -ciencia do despacho de folha 592 : designe-se audiência de intuição. Apos colhidas as provas orais sera apreciado o pedido de nova pericia.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24634-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSEMARY PIRES MAZZARDO
Réu(s) : ML PUBLICIDADE LTDA
Adv(s) : SADY RICARDO DOS SANTOS NETO
Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015

Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24697-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLENE FRANCK
Réu(s) : DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDUSTRIAL E IMPORTACAO
Adv(s) : MAURICIO VIEIRA PR20967
De que foi homologado o acordo celebrado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24770-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ ALBERTO BELTRAMI
Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
Adv(s) : JORGE THEODOCIO ATHERINO
Adv(s) : RAMIREZ MOACIR POZZA
Adv(s) : JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDE-CK PR24618
Manifestar-se.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24809-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DEMOSTENES PINHEIRO DA CRUZ
Réu(s) : SEGBRAS PLASTICOS LTDA
Adv(s) : EDUARDO BONFA GAIDO
Adv(s) : GOYANA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE PLASTICOS
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24844-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIA TOSO PROCIV
Réu(s) : ELITE SEGU CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Adv(s) : JOSE LUIZ RICETTI PR8249
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25499-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAQUEL INES ZORTEA FRANZOI
Réu(s) : BANCO REAL S-A
Adv(s) : MARISSOL JESUS FILLA PR17245
Da readequação dos calculos, fls. 778-793.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25521-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JONE VAINÉ DOS SANTOS
Réu(s) : MISSAO ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA
Adv(s) : RC BRASIL LTDA
Adv(s) : PARANA CLUBE
Adv(s) : BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS PR12471

Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT. E proceder as devidas anotações na CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25609-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CHADIA WASTRIK SHOURTY
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : FUND UNIV FED PR DESENV CIENCIA TECNOL CULTURA
Adv(s) : EDSON CARLOS DE SOUZA PR9339

Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25669-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSCAR MARQUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : JOSE MARTINS
Adv(s) : CONSTRUTORA EGEU LTDA
Adv(s) : JOSE EDUARDO SPERANDIO
Adv(s) : ERNESTO SPERANDIO NETO
Adv(s) : MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876
Vista da readequação dos calculos, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26328-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDEMAR NEVES
Réu(s) : MARA EMPREITEIRA MAO OBRA CONST CIVIL S-C LTDA
Adv(s) : WANTUIR FELIX DE ABREU
Adv(s) : JOAO LUCASKI PR19081

Manifestar-se sobre a execução em curso, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26482-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JERONIMO JOAO BATISTA SALAZAR
Réu(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
Adv(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : CONDUSPAR CONDUTORES DO PARANA

LTDA
Adv(s) : RUI SCUCATO DOS SANTOS PR18332
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26592-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VERA LUCIA CHVAIDAK
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciárias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26644-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CENIRA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : CLINICA MEDICA ATHAYDE LTDA
Adv(s) : ROCHELI SILVEIRA PR20210
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26776-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE APARECIDO NUNES DA SILVA
Réu(s) : PAULO CESAR CAMPOREZI
Adv(s) : MARCELO NASSIF MALUF PR17579
Apresentar matricula atualizada do imóvel indicado a fl. 132

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26818-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLI DO ROCIO BAIDO
Réu(s) : FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - DEJUR
Adv(s) : GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA PR5750
Apresentar as peças necessárias para formação do precatório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26852-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JONAS FERNADES LOPES
Réu(s) : FUNDACAO INEPAR
Adv(s) : INEPAR S-A INDUSTRIA E CONSTRUCOES
Adv(s) : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER PR12793
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27369-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ ALBERTO ANSAY
Réu(s) : BASSANI COMERCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA
Adv(s) : MARCIO JONES SUTTILE PR25665
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27433-1997 - (02 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REINALDO EVANGELISTA
Réu(s) : MOACIR FRANCISCO CARMINATTI
Adv(s) : CONSTRUTORA TRAMANDAI LTDA
Adv(s) : PAULO CORTELLINI PR14844

DIOGO FADEL BRAZ PR20696
- da disponibilidade de guia de retirada, em prol do autor, junto a CEF
- devera a segunda executada (Construtora Tramandai) pagar, em 48 horas, o valor devido ao INSS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27462-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SOLANGE APARECIDA LOUBACK DOMINGUES
Réu(s) : GABRIELA FRANCISCO BOMBINI (ME)
Adv(s) : GABRIELA FRANCISCO BOMBINI
Adv(s) : JOSE ROBERTO BOMBINI
Adv(s) : LEDA FRANCISCO BOMBINI
Adv(s) : ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES PR24691

Manifestar-se sobre o presente feito, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27781-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ESTANISLAO STRUWAY SAMANIEGO
Réu(s) : CORITIBA FOOTBALL CLUB
Adv(s) : MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
Vista do laudo de fl. 428.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28075-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCINEIA PRUDENCIO DA SILVA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv(s) : FREDERICH MARK ROSA SANTOS PR10416
Apresentar o atual endereço da 1a. reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28666-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANA APARECIDA MACHADO
Réu(s) : MARABA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Adv(s) : ACM PRODUCOES ESPORTIVAS LTDA
Adv(s) : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813

Apresentar as guias para movimentação do FGTS, conforme decisao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28734-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERALDINO GONCALVES PEREIRA
Réu(s) : IDALINO CORREA FELIX
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Informar o numero do CPF do reclamado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28834-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA DA SILVA
Réu(s) : PORTARE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : EURO MODAS LTDA
Adv(s) : ANTONIO VIVALDO FARIAS BARBOSA
Adv(s) : CIZALE DALL'AGNOL PR14802

Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28975-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLON DOS SANTOS
Réu(s) : ALLETES EXP IMP EQUIP ELET REPRES COMERCIAIS LTDA
Adv(s) : TONY EDEN SOARES DA ROCHA PR16813
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 28981-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : VALDEMAR JOSE CEQUINEL
Requerido(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Vista dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, 2o. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 29562-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA ROSA RODRIGUES
Réu(s) : CRIE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO LIBARDI ZARAMELLO
Adv(s) : IRACI DE LIBALDI ZARAMELA
Adv(s) : REGINA CELIA ZARAMELLO
Adv(s) : JOSE ADAIR DOS SANTOS PR17581
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 30025-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GEORGINA DE CASSIA BATISTA
Réu(s) : COMERCIAL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA
Adv(s) : AUTO POSTO FLA LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Manifestar-se, tendo em vista que a re nao possui saldo positivo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 30505-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AIRTON TEIXEIRA
Réu(s) : BANDEIRA E SAMPAIO LTDA S-C
Adv(s) : WESPLAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : LAUDEMIR BANDEIRA
Adv(s) : PEDRO SAMPAIO
Adv(s) : LORIVAL CAMARGO SANTOS PR4917
Comprovar o recolhimento de INSS (parcelas do empregado e empregador), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 30531-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO RIBEIRO DE LIMA
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES THE-REZINHA MONDA
Adv(s) : PROCURADORIA DO ESTADO DO PARANA
Adv(s) : LUIZ TRYBUS PR4215
Indicar bens a penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 30588-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO ANTUNES FILHO
Réu(s) : RADIO TAXI FAIXA VERMELHA
Adv(s) : FABRICIO PASSOS AZEVEDO PR20644
NILSO ROMEU SGUAREZI PR3777
manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 30991-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDUARDO MARCHEWSKI
Réu(s) : DEMOC ACABAMENTOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : EUNICE MESSA GONZALES PR25371
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciárias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 31638-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL MESSIAS MARTINS
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384

Vista dos calculos apresentados pela perita, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 32103-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ FERNANDO DEL PINO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
Esclarecer quanto a outra carta de sentença, conforme certidão e despacho de fl. 358.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 32348-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIA GEREMIAS DA CRUZ
Réu(s) : BRITANICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Apresentar os calculos de liquidação de sentença, inclusive quanto as contribuições previdenciárias, obedecida a decisão transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 32586-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ODENIR DE JESUS LIMA
Réu(s) : PAO REAL LTDA
Adv(s) : ERNESTO VILLELA NETO
Adv(s) : ERNESTO GUIMARAES VILLELA
Adv(s) : ROSANA VEIGA GUIMARAES
Adv(s) : MARIANA GUIMARAES VILLELA
Adv(s) : BRUNO GUIMARAES VILLELA
Adv(s) : BERNARDO GUIMARAES VILLELA
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Manifestar-se sobre a execução em curso, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 33223-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HAROLDO CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA INVESPAR
Adv(s) : CERVEJARIA CACADORENSE LTDA
Adv(s) : CERVEJARIA CACADOR LTDA
Adv(s) : FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN PR22745
Manifestar-se sobre a presente execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 33333-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VANUSIA APARECIDA LIBORIO
Réu(s) : SINASTUR SIST NAC ASSISTI AO TURISTA S-C LTDA
Adv(s) : STATUS HOTEIS CLUB
Adv(s) : ANTONIO CARLOS PUCCINELLI
Adv(s) : EMILSON ANTONIO VIEIRA
Adv(s) : CELIA REGINA SANTOS PR14704
Manifestar-se sobre o despacho de fl. 21 da CP.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 33966-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISPIM SANTOS DE FREITAS
Réu(s) : MARACAJU CALCADOS MERCANTIL INDUSTRIAL
Adv(s) : SANDRA MARA PALMA PR21257
Cumprir a decisão de fl. 159, item 1, ou requerer o que entender de direito, sob pena de retorno ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 35136-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO BATISTA PACHECO
Réu(s) : COMERCIO DE CARNES FREITAS LTDA
Adv(s) : ALIOMAR ALBUQUERQUE FREITAS
Adv(s) : JALMA SANDRALUCIA CARVALHO
Adv(s) : ALVARO PEDRO JUNIOR PR13003
Manifestar-se sobre a execução em curso, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 35829-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAQUEL SCARDANZAN DOS SANTOS
Réu(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA DCTC
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
Vista dos calculos readequados.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 35952-1996
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILENE DO CARMO CLAMAM
Réu(s) : ZAC COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
Adv(s) : MIZAE FLAVIO ARAUJO PR14422
os autos serao encaminhados ao arquivo provisório, aguardando manifestacao do exequente.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 36427-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZULEIDE DE CAMARGO
Réu(s) : UNIAO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO PARANA S-C
Adv(s) : CESAR VANDERLEI MARQUES DA SILVA
Adv(s) : VOLNI MANERICH KUSTER
Adv(s) : DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT PR22780
Manifestar-se o exequente, a respeito do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 37135-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDITE FRANCISCO
Réu(s) : BRAGANOLO & KRAVETZ LTDA
Adv(s) : ALEXANDRE ROBERTO PEIXER PR14689
será designada hasta pública para o bem penhorado e o débito

será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 39704-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA MARA AUED
Réu(s) : ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA
Adv(s) : JOSENEY CARNEIRO PR23016
tomar ciencia dos termos do oficio de fl. 656 e despacho de fl. 660.

9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 3o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00038-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0009-ACp 00021-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SENALBA
Réu(s) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496

De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS E.D. AUTOR ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-MC 00141-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRACEMA FRANCISCA DA CRUZ
Réu(s) : MARIA EGIDIA DE ALMEIDA
Adv(s) : CHARLES PAGNOSI SP161430

De que foi proferida decisao de merito nos autos, tendo sido os pedidos EXTINTO S-JULGAMENTO DO MERITOD estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereço:ww.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-MC 00248-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS PAZ DE ANDRADE
Réu(s) : HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA
Adv(s) : ZENO SIMM PR5847
Fica V.Sa.intimado para tomar ciencia de despacho de fls.088 .

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00257-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NOELI SILVESTRINI
Réu(s) : BERMAN S-A ENGENHARIA E CONSTRU-COES
Adv(s) : VICENTE HIGINO NETO PR24250
Fica V.Sa.intimado para tomar ciencia de certidao de fls.138 .

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00342-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROQUE SEBASTIAO DA CRUZ
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162

MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO PR17974
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS E. EXECUC-CAO, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01003-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FATIMA VERONICA NEVES
Réu(s) : BAR POTE CHOPP LTDA
Adv(s) : LUCIANO AMATUZZI

Adv(s) : AGOSTINHO BONIN JUNIOR PR8341
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para contra-arrazoar os recuros interposto pela(s) parte(s) con traria(s), nos autos em epigrafe, no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 01069-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LAURI ZILLI
Reclamada(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO

Adv(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte(s) contraria(s) nos autos em epigrafe no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01255-1991 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADAO BOLIVAR RIOS E 126
Réu(s) : INSTITUTO NAC COLONIZACAO REFOR AGRARIA - INCRA
Adv(s) : NIRCLELIO JOSE ZABOT PR8704
Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o requerimento do autor fls. 1043-1045.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01644-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO PERASSOLI
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : ADRIANE TURIN DOS SANTOS PR17952
Fica V.Sa. intimado para tomar ciencia do despacho de fls. 77.Em 15-10-2002.(a) Fernando Hoffmann - Juiz do Trabalho".)

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 01971-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Reclamante(s) : DANIEL VIDAL DE LIMA
Reclamada(s) : MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA
Adv(s) : ASSOCIACAO MEDICA BENEFICENTE SAINT CLAIRE
Adv(s) : GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO PR25588
Fica V.Sa.intimado para tomar ciencia de peticao de fls.053.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02380-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE AUGUSTO DE SOUZA
Réu(s) : DIBEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S-A
Adv(s) : RAUL SENFF
Adv(s) : MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184

Fica V.Sa. intimado para tomar ciencia do despacho de fls. 450.Em 15-10-2002.(a) Fernando Hoffmann - Juiz do Traba-lho".

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 02778-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : VALDINEI RODRIGUES
Reclamada(s) : GEMENIS PINTURAS LTDA
Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Fica V.Sa. intimado para tomar ciencia do despacho de fls. 027.Em 17-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02786-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALVARO ROGERIO BIFFI
Réu(s) : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIA-CAO E OBRAS
Adv(s) : PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
Ficam os advogados abaixo relacionados,intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte(s) contraria(s) nos autos em epigrafe no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02836-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DONIZETE GOMES DA SILVA
Réu(s) : ROMANO E CIA LTDA
Adv(s) : CARLOS AUGUSTO MARINONI PR21005
Fica V.sa. intimado para tomar ciencia do despacho de fls. 191.Em 09-10-2002.(a) Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira. Juíza do Trabalho."

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02911-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEUZA FERREIRA MORAIS
Réu(s) : GR SUL RESTAURANTES DE COLETIVI-DADE S-A
Adv(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
Fica V.Sa. intimados para tomar ciencia do despacho de fls. 242.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 02959-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CREUZA CORREA COLADELLO
Reclamada(s) : ASSOCIACAO DE AMPARO AO IDOSO SAO SEBASTIAO
Adv(s) : CARLOS DELAI PR20237
Para apresentar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03462-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MOACIR JOSE DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
Adv(s) : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA PR16274B
Ficam os advogados abaixo relacionados,intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte(s) contraria(s) nos autos em epigrafe no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03487-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GREGORIO KONOFAL
Réu(s) : ELETROFRIO S-A
Adv(s) : DIRCEU PAGANI PR4866
Fica V.Sa.intimado para tomar ciencia do despacho de fls.541 Em 17-09-2002.(a) Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Olivei-ra. Juíza do Trabalho."

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03630-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JANDER CROZATTI
Réu(s) : INGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA-MENTO LTDA
Adv(s) : MARIO BIERNASKI PR12155
Tomar ciência da CP (CONTRA-CAPA), em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03690-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCA DA SILVA ADAO
Réu(s) : NOSSA CASA NOSSO LAR
Adv(s) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
Fica V.Sa. intimado para tomar ciencia do despacho de fls. 115-verso.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 03870-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CLEONICE BRASIL DOS SANTOS REDIVO
Reclamada(s) : JOSE MARIANO DE TOLEDO COSTA FI-LHO
Adv(s) : ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA PR28228
Para informar o número do CPF da reclamada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04011-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILBERTO ISFAIR
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
Adv(s) : BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS

Adv(s) : MERCOSA MERCANTIL CORRETORA DE SEGUROS S-A
Adv(s) : ZENO SIMM PR5847
Contraminutar EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04146-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAUDELINO ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) : MADEIREIRA RANCHO ALEGRE LTDA
Adv(s) : ALIDO DEPINE PR6178
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 109, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 04188-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : HAROLDO RODRIGUES PEREIRA
Reclamada(s) : RESTAURANTE BOSQUE BATEL LTDA
Adv(s) : EUNICE MESSA GONZALES PR25371
Fica V.Sa. intimado para tomar ciencia do despacho de fls. 075.Em 15-10-2002.(a) Fernando Hoffmann - Juiz do Traba-lho".

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04295-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VILMAR BREVINSKI
Réu(s) : ORBRAM ORG E BRAMBILLA LTDA(M FJ)SIND DAVID BADUY
Adv(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : BESC FINANCIADORA S-A CREDITO FIN INVESTIMENTO

Adv(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 682, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 04515-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARIA POSSENTI
Reclamada(s) : INSTITUTO BETANIA DE ACAO SOCIAL
Adv(s) : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE

DEUS
Adv(s) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
CTPS £ disposição, em secretaria, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04661-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA GORETE DA SILVA
Réu(s) : RESTAURANTE REI DA MASSA BOLO-NHA LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Tomar ciência do despacho de fl. 146, no prazo de cinco dias

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 04703-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LILIAN CRISTINA STICA
Reclamada(s) : RESTAURANTE BELLOS PRATOS LTDA
Adv(s) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 37, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 04780-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : DEBORA BASTOS
Reclamada(s) : MESBLA LOJAS DEPART S-A(MF)S IVAN ALEXANDRINO
Adv(s) : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
Fica V.Sa. intimado para tomar ciencia do despacho de fls. 087.Em 15-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04816-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DA SILVA SANTOS
Réu(s) : AVALON ADMINISTRADORA SERV MAO OBRA S-C LTDA
Adv(s) : UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)

Adv(s) : JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759

De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS E.D DO AUTOR ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04824-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA MARIA DOS SANTOS PROTOPAPA
Réu(s) : AVALON ADMINISTRADORA SERV MAO OBRA S-C LTDA
Adv(s) : UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)

Adv(s) : JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759

De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS E.D DO AUTOR ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04826-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCILENE DA SILVA
Réu(s) : AVALON ADMINISTRADORA SERV MAO OBRA S-C LTDA
Adv(s) : UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)

Adv(s) : JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885

ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759

De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS E.D DO AUTOR ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04844-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TERESA RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : AVALON ADMINISTRADORA SERV MAO OBRA S-C LTDA
Adv(s) : UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)

Adv(s) : PROCURADOR CHEFE DA UNIAO NO PARANA BRASIL

JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759

"Ante o exposto, decide a 9a. Vara do Trabalho de Cutitiba-PR CONHECER dos embargos de declaracao opostos e, no merito, ACOLHE-LOS, para sanar o erro material havido conforme a fundamentacao."

OBS.: trata-se de embargos de declaracao opostos pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04954-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DEBERSON BAZILIO DOS SANTOS
Réu(s) : AVALON ADMINISTRADORA SERV MAO OBRA S-C LTDA
Adv(s) : UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)

Adv(s) : JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759

De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS E.D DO AUTOR ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05117-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO LOPES PAIVA
Réu(s) : INDUSTRIAS LANGER LTDA
Adv(s) : SILVIO BATISTA PR92379

Ficam os advogados abaixo relacionados,intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte(s) contraria(s) nos autos em epigrafe no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05393-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ADAO CARLOS DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : EGIPCIA SEGURANCA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Adv(s) : JOSE AUGUSTO PEREIRA PR12958

Para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05517-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARGARETE DE FATIMA KRUGER
Réu(s) : FRAGA & DUARTE LTDA
Adv(s) : AUTO POSTO B M PETRO I LTDA
Adv(s) : CELSO LUCINDA PR6391

Contraminutar Embargos £ Execução, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05601-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALCIMERI SAVOLDI
Réu(s) : FERNANDO PEREIRA NOGUEIRA
Adv(s) : NELSON GOMES DE SOUZA

Adv(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA PR19876
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 92, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05629-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUELICIO PAULO RAMOS
Réu(s) : NIVALDO IVAN LUCCA
Adv(s) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143

Fica V.Sa.intimado para tomar ciencia do despacho de fls.143 Em 10-10-2002.(a) Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Olivei-ra. Juíza do Trabalho."

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05658-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RODRIGO BENETTI DOLATTO
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Adv(s) : RAFAEL FADEL BRAZ PR23014

Ficam os advogados abaixo relacionados,intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte(s) contraria(s) nos autos em epigrafe no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05667-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTINA MALOSSI PALMQUIST
Réu(s) : SINAIDA HADDAD
Adv(s) : PAULO YVES TEMPORAL PR17715

Para pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, conforme valores indicado pelo irgão arrecadador na petição de fl. 39 (referente £ diferença).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05695-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS FRANCA
Réu(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Adv(s) : ROSEMEIRE ARSELI PR19717
Manifestar-se no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados pelo autor, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05711-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELSO GUERRA

Réu(s) : GUILHERME CLAUDIO SIATOKOSKI
Adv(s) : ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO PR18393
Manifestar-se no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados pelo autor, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05729-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MOACIR BATISTA (ESPOLIO)
Réu(s) : GRANITUBA GRANITOS ATUBA LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA TENCZUK PR14340
Manifestar-se sobre os cálculos impugnados pela ré, ante a pequena divergência, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05783-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELTON WAGNER ZOBISIH
Réu(s) : GUAM AGRO INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : VALDIRIO SAPURN SINGH
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 88, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05919-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIMAR DE AZEVEDO MARIANO DE SOUZA
Réu(s) : ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS
Adv(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
Para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06050-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVANGELISTA FERNANDES DE MATTOS
Réu(s) : JOSE ANTUNES DA SILVA CONSTRUCAO CIVIL
Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
De que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 07-34, mediante certidão, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06334-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO DA COSTA
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO
Adv(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
De que foi proferida decisao de merito nos autos, tendo sido os pedidos PROCEDENTE , estando o inteiro teor da mes ma disponível nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06352-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CYNTHIA CASTELLANO DE CAMPOS
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO
Adv(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
De que foi proferida decisao de merito nos autos, tendo sido os pedidos PROCEDENTES , estando o inteiro teor da mes ma disponível nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06365-1993 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO LUIZ FONTANELA SCOLARI
Réu(s) : CAMPING CLUBE DO BRASIL
Adv(s) : VITOR RIBEIRO PR9976
Para pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, conforme valores indicado pelo irgão arrecador na petição de fl. 391 (referente £ diferença).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06371-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : TECNOBEL IND COM COMPONENTES ELETRICOS LTDA(ME)
Adv(s) : ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
Para apresentar, no prazo de dez dias, os documentos requeridos pelo autor £s fls.84-85.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06382-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO DOMINGUES FARIAS
Réu(s) : SOCIEDADE MERCANTIL DE ADM E EM-PREENDIMENTOS S-A
Adv(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
De que lhe está sendo concedido vista, pelo prazo de dez dias, dos cálculos apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada no art. 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06406-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA CRISTINA SCARPIM MOLINARI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do despacho de fls. 632.Em 15-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06789-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SALOMAO MIRANDA THOMAZ
Réu(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA PR19876
Tomar ciência da SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06850-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILENE CORDEIRO FRANCO
Réu(s) : ESTAPAR ESTACIONAMENTO S-C LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
Fica V.sa. intimado para tomar ciência do despacho de fls.32

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06920-1993 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DANGELO
Réu(s) : FUNDACAO EDUCACAO CULTURA ESPIRITA PR SC
Adv(s) : INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA
Adv(s) : LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
Tomar ciência das tranferências realizadas, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06948-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON RIBEIRO MENDES
Réu(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
Tomar ciência da petição de fl. 293, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 07170-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVONETE DIAS DE LIMA
Réu(s) : TRIAGEM ADM SERVICOS TEMPORARI-OS LTDA
Adv(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
De que foi indeferido o requerido na petição retro, eis que cabe AO AUTOR, diligenciar no sentido de localizar o endereço do réu.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 07495-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ROBERTO SIMOES
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANA
Adv(s) : ANDRE LUMINATO SP125721
Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 160-165, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 07887-1992 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERNESTINO JOSE NETO
Réu(s) : SEVIPAR VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : DR. RAFAEL IATAURO
Adv(s) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
Tomar ciência do despacho de fl. 244, no prazo de cinco dias

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 07970-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDO LOPES DA SILVA
Réu(s) : PHILIP MORRIS MARKETING S-A
Adv(s) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BIS-TAFA PR14050
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, ies que não localizado o autor executado, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08094-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIRCEU FERNANDES OLIVEIRA
Réu(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGU-RANCA S-C LTDA
Adv(s) : CLAUDIA SUSANA HANEL PR26831
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do despacho de fls. 062.Em 10-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08406-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RIMENES RIBEIRO DA LUZ
Réu(s) : HW BINATI & CIA LTDA
Adv(s) : HARBOR CONSTRUCOES E EMPREENDI-MENTOS LTDA
Adv(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
Para apresentar CONTRATO SOCIAL, da primeira ré, com período

de vigência idêntico ao período laboral da presente reclama-tória trabalhista, no mesmo prazo, apresentar a última alte-ração do referido contrato social, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08588-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIO LEANDRO
Réu(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A
Adv(s) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
Manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08905-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : CIDADELA S-A
Adv(s) : CONSORCIO NACIONAL CIDADELA
Adv(s) : MOSAICO EMPREENDIMENTOS IMOBILI-ARIOS LTDA

S-A : CAP PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO
Adv(s) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
Para comprovar os depósitos do FGTS, relativos a todo o contrato de trabalho, em dez dias, sob pena de execução direta pelo valor equivalente, bem como, lhe está sendo concedida vista, dos CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação fundamntada nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08943-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VIVIANE DO ROCIO KRUPACZ
Réu(s) : DELTA CURSOS DE COMPUTACAO CO-MERCIO LIVROS LTDA
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Tomar ciência da CP NA CONTRA CAPA, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08993-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO HIDEKI SATO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTI-PLO
Adv(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A
Adv(s) : WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para contra-arraoar os recuros interposto pela(s) parte(s) con traria(s), nos autos em epígrafe, no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09089-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROGERIO LUIZ GUTIERREZ GARCIA
Réu(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Adv(s) : VOLVO CAR DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Adv(s) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BIS-TAFA PR14050
VANIA MARA PEREIRA PR26185

De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos a utos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS E.D. DO AUTOR ,estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na inte rnet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09392-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZULEICA DE FATIMA CARVALHO SOUZA
Réu(s) : JOAO DELLAGRAMA
Adv(s) : PEDRO DELLAGRAMA
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
Guia de retirada £ disposição em ag. bancária, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09433-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZACHARIAS ZAIA
Réu(s) : BUONA PARTE MOVELARIA RESTAURO E ANTIGUIDADES
Adv(s) : LUIZ ANDRE BASSETTI PR25183
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl.67, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09580-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VIRGINIO ANTONIO TELLES QUEIROZ
Réu(s) : LABORATORIO SARDALINA LTDA
Adv(s) : UNIPRODUTOS DISTRIBUIDORA PRODU-TOS HIGIENE LTDA
Adv(s) : SIMONE STOIANI NERCOLINI PR25247
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo aprsentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09690-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CECILIA ARMINDA DALSASSO COSTA
Réu(s) : MAHAVIUS COMERCIO ROUPAS LTDA(MF)VERY CECCATTO
Adv(s) : AFONSO CELSO BAPTISTA
Adv(s) : NILDA MUSSI BAPTISTA
Adv(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
Para apresentar o endereço atualizado do sicio CELSO REBE-LLO BAPTISTA, para citação, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 09758-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : GILMAR FABIANO
Requerido(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S-A
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo aprsentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09915-2001
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON GERALDO DA SILVA
Réu(s) : TIP TOP ALIMENTOS LTDA(MF)SINDICO MARCOS PICOLI
Adv(s) : IND MASSAS SALGADINHOS TIP TOP LTDA(MF)S MARCOS
Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
ATILA DUDERSTADT PR25102
Designa-se para encerramento o dia 04-02-2003,as 13h40min, facultada a presença das partes.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10034-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : JORGE CALCHI
Réu(s) : TRANSMAC TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
Adv(s) : SHARP TRANSPORTES E ARMAZENS GE-RAIS LTDA

Adv(s) : FIRMINO BARBOSA SOBRINHO SP109140
Tomar ciência do despacho de fl. 217, no prazo de dez dias. Para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de nomear contador £ suas expensas.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10257-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARMILDO DE MELO LINS
Réu(s) : TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : JUSSARA OSIK PR14281
Para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10286-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIO HENRIQUE VAZ DOS SANTOS
Réu(s) : POSTO PORTAO LTDA
Adv(s) : AUTO POSTO ROTA 66 LTDA
Adv(s) : PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010
Para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10377-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA REGINA FERREIRA
Réu(s) : ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : CONSHIELD CONSTRUTORA LTDA
Adv(s) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para contra-arraoar os recuros interposto pela(s) parte(s) con traria(s), nos autos em epígrafe, no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10872-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZENILDA GONCALVES NUNES
Réu(s) : ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA
Adv(s) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO PR22065
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo aprsentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11101-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROQUE JUSTINO PEDROSO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : DEMA
Adv(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAY-DE PR8227
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos a utos, tendo sido os pedidos IMPROCEDENTE ,es tando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na inte rnet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11212-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROVILSON ANTONIO XAVIER
Réu(s) : HEB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : ADOLFO IVANKIO PR22014
Para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11228-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROGERIO BENEDITO MULLER
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : DANIELLE ZANINI GRACA PR19729
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo aprsentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11511-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSMAR JOSE PENTER
Réu(s) : CONDOMINIO VI LOTE 16-17 CJ MOR ARAUCARIAS LTDA
Adv(s) : JOAO LUCASKI PR19081
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 97, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11958-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO APARECIDO RODRIGUES DA COS-TA
Réu(s) : REDIMA IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA RO-CHA PR19471
Para indicar bens £ penhora, pertencentes £ ré, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11969-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Réu(s) : ULTRARROZ COMERCIO E BENEFICIA-MENTO CEREAIS LTDA
Adv(s) : NIRLIANE DO ROCIO CARDOSO GOMES PR23386
Para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada

especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 12108-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS JOSE FERRAZ SERENO
Réu(s) : ETSUL TRANSPORTES LTDA(MF)SIND JOSE PRZEPIURA
 : USA LOGISTICA DIST TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 : AGENCIA DE CARGAS AEREAS ETSUL LTDA

: CARLOS AGOSTINHO FEDALTO
 : PAULO ROBERTO KUCHNIER
 : FABIO CIUFFI
Adv(s) : CELSO TADEU MAZZA PR22421
Para apresentar, no prazo de dez dias, o nome e endereço do novo síndico da primeira reclamada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 12424-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HELENA MARTINS ALVES
Réu(s) : APMI SAZA LATTES
Adv(s) : JUSSARA OSIK PR14281
Tomar ciência da petição de fl. 234, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 12561-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSVALDO SABIAO
Réu(s) : ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 : BANCO CENTRAL DO BRASIL S-A
 : DAVID ANTONIO BADUY (SINDICO)

Adv(s) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI PR12075B
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 398, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 12789-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DA LUZ RAMOS
Réu(s) : ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC JOVENS E ADULTOS
Adv(s) : MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 418, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 13017-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VANESSA CRISTIANE SANTOS FRANCA
Réu(s) : MARIO DYBAS JUNIOR EPP
Adv(s) : LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GARCIA PR25764
Para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 13029-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALVARO LUIZ TOSIN (ESPOLIO)
Réu(s) : FLOWTEC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA
Adv(s) : AFONSO NOVAK PR6352
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para contra-arrazoar os recursos interposto pela(s) parte(s) com traria(s), nos autos em epígrafe, no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 13094-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIEL MUNHOZ BRAZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA
Adv(s) : JULIO BARBOSA LEMES FILHO PR5385
Alvará Judicial £ disposição, em ag. bancária, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14001-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO JOSE TAMER FILHO
Réu(s) : CELERE REPRESENTACAO DE TELECOMUNICACOES LTDA
 : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : ANDREA PACIFICO SILVA SP106625
Para informar o endereço atual da primeira reclamada no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14386-2001
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO EMIR LIPSKI
Réu(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA ALIMENTICIA
Adv(s) : CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR PR15717
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS E.D. DO AUTOR, e tando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14612-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILDO CORDEIRO
Réu(s) : GOCIL SERVICOS VIGILANCIA SEGURANCA LTDA
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para contra-arrazoar os recursos interposto pela(s) parte(s) com traria(s), nos autos em epígrafe, no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14889-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDENIR PAIVA DA SILVA

Réu(s) : VOLPATO COMERCIO DE RACOES LTDA
Adv(s) : JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B
Para fornecer o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14985-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIO JULIO SELENKO
Réu(s) : MARCELO MAESTRI
 : EDINA APARECIDA MELINSKI
Adv(s) : SEBASTIAO VERGO POLAN PR24855
Guia de retirada £ disposição em ag. bancária, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 15122-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : HERMES SIGNORIM
Requerido(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Contraminutar Embargos £ Execução, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15247-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALEXINA APARECIDA FERREIRA
Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S-C LTDA
Adv(s) : SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
Guia de retirada £ disposição em ag. bancária, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15271-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIMONE CARDOSO HERNANDES CLAURE
Réu(s) : TICKET SERVICOS S-A
Adv(s) : ERNESTO TREVIZAN PR4334
Fica V.Sa. intimado que nesta data foi remetido guia de retirada.Em 17-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15636-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADHEMAR MARTINS COSTA
Réu(s) : PERALTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv(s) : ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ PR18443
Para regularizar sua representação processual(procurador) do autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15955-1994 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALVES MENDES
Réu(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Embargos declaratórios negados, conforme despacho de fl. 778

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16149-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BENEDITO APARECIDO NOE
Réu(s) : TRANSMATICA TRANS AUT(SUC MACEDO ALISSON TRANS)
Adv(s) : CLOVIS MOTTIN PR17829
Para apresentar o endereço de um dos sócios da ré, em cinco dias, para dar-lhe ciência da penhora, bem como para nomeação de depositário.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16501-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARAGUAI PADILHA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
Fica V.Sa. intimado para tomar ciencia de certidao de fls. 873.Em 18-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16511-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DOMINGOS PEREIRA ALVES
Réu(s) : WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 : DEMAWE IMOVEIS LTDA
Adv(s) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16855-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO MARCOS MACHADO
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : JANIZARO GARCIA DE MOURA PR29625B
Para pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, conforme valores indicado pelo irgão arrecadador na petição de fl. 425, bem como das despesas processuais, no mesmo prazo.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17271-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLA BIANCA BAHL
Réu(s) : PROFORTE S-A TANSPORTE DE VALORES(SUC SEG SERV)
Adv(s) : ROSANE LOYOLA BASSO PR21440
Guia de retirada £ disposição em ag. bancária, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 18473-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE OSMAIR BUENO PIMENTEL
Réu(s) : E GRABIAS LTDA

Adv(s) : ROBISON MARANHÃO PR18415
Fica V.sa. intimado para manifestar-se de fls.90.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 18778-2000
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDEMIR CORREA
Réu(s) : CENTURION SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) : MONIA XAVIER GAMA VALLIM PR23380
ANDRE GONCALVES ZIPPERER PR29222
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS E.EXECUCAO ,es tando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19000-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DASIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : SISCO-SISTEMAS E COMPUTADORES S-A
Adv(s) : MAURICIO PEREIRA DA SILVA PR14435
Para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19103-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELDA DE LIMA
Réu(s) : COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : IOLANDA CORREA DE OLIVEIRA PR28925B
Fica V.Sa. intimado que foi remetida guia de retirada fls. 353.Em 18-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19112-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SADRAQUE BISPO DA SILVA
Réu(s) : CARLOS FREDI ORLAMUNDER
Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA SP112948
Tomar ciência do despacho de fl. 110, no prazo de cinco dias

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19613-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALERIA ATHANAZIO VOSS
Réu(s) : DE MILLUS S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE PR21547
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 1212, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19653-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCILENE TEMPORAL GOMES
Réu(s) : OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S-C LTDA
Adv(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
Para informar o atual endereço da executada, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 20451-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELLISTONY BRANDT
Réu(s) : METALKRAFT S-A INJECAO E USINAGEM : METALMILER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Adv(s) : CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO PR21656
Para apresentar os documentos requeridos pelo autor, no prazo de dez dias, sob pena de arbitramento.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 21202-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DEVANIR DUTRA
Réu(s) : TELBA TELECOMUNICACOES LTDA : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
TELE CENTRO SUL
Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 235, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 21938-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIANE CALABRIA ALVES FRANCISCO JAMUR
Réu(s) : BANCO BANORTE S-A
 : BANCO BANDEIRANTES S-A
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
LACIR GUARENCHI PR3966
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para contra-arrazoar os recursos interposto pela(s) parte(s) com traria(s), nos autos em epígrafe, no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22104-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIA ROZENILDA MOREIRA DE JESUS
Réu(s) : KOME KOME REFEICOES (GILCIRAN PROCOTE CADOR)
 : MARCIA GENNARI
 : GILCIRAN PROCOTE CADOR
Adv(s) : CLAUDIO DE FRAGA PR23828
Fica V.Sa. intimado que foi remetida guia de retirada fls. 191.Em 18-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22207-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELO LUIZ FERREIRA
Réu(s) : CLUBE CURITIBANO
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
Para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22366-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELZA BICUDO KAROLAK
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : IDERALDO JOSE APPI PR22339
De que foi deferido o desentranhamento dos doc. requeridos £ fl. 722, mediante certidão nos autos.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22788-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELPIDIO GRACIA SALATA
Réu(s) : TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
 : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
TELE CENTRO SUL
Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
Para informar o endereço atual da primeira reclamada no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22832-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDA GOMES DE BRITO DE OLIVEIRA
Réu(s) : DAL PAI S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : MARCELO JUGEND PR6183
Tomar ciência do despacho de fl. 51, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 23638-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FLORIANO BORGES
Réu(s) : FUNERARIA GLOBO DIVINO
Adv(s) : ARNILDO IVO MAURER PR5580
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 57, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 23656-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MOISES MIRANDA PENTEADO
Réu(s) : TRANSPORTADORA VENANCIO AIRES LTDA
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 320, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 24638-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE SANTOS RESENDE
Réu(s) : METALURGICA CRONOS LTDA
 : INDUSTRIA COM DE MIN METAIS ZANELLO(SUCCESSORA)
 : UNIPAR UNIAO DE INDUSTRIAS PETROQUIMICAS S-A
Adv(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 339, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 25067-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS DE JESUS
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : ANTONIO ALEIXO WAGNER PR15199
Fica V.Sa. intimado que foi remetida guia de retirada fls. 215.Em 18-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 25653-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTEMIR MARQUES CRUZ
Réu(s) : CIRO RENATO SANTANA DE ARAUJO : CCM DE SOUZA & CIA LTDA
 : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS A R C

LTDA
 : POSTO DE SERVICOS ZANGAO LTDA
 : POSTO ESPANHA LTDA
 : AUTO POSTO LINDOIA LTDA
Adv(s) : ANESIO KOWALSKI PR20849
Tomar ciência da petição de fl. 177, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 26051-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : WILSON FAVA
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 : BANESTADO S-A INFORMATICA
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26207-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BENEDITO PAES DE OLIVEIRA FILHO
Réu(s) : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Adv(s) : FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS PR25971
Alvará Judicial £ disposição, em ag. bancária, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26412-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVONE COIMBRA DO NASCIMENTO
Réu(s) : JOAO VILSON DE SOUZA ROSA
 : ELIANE DELATORRE ROSA
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Fica V.Sa.intimada para tomar ciencia de certidao de fls.79

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26670-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR FERREIRA DE ALMEIDA
Réu(s) : ML GOMES ASSOCIADOS S-C LTDA
Adv(s) : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
Para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 27903-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVIA QUIRINA DE CAMPOS
Réu(s) : LILIAN GASPARIN
Adv(s) : MOZART ALBUQUERQUE BRITES PR26411

Para pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, conforme valores indicado pelo irgão arrecadador na petição de fl. 92-93, bem como para tomar ciência do despacho de fl. 94

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28035-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAQUEL GOMES DOS SANTOS
Réu(s) : LABORATORIO FLAMER DO BRASIL LTDA
Adv(s) : EDNA MARIA STROKA P DA SILVA PR17156

De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS (AUTORA), es tando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28066-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO SILVA
Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Contraminutar EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 28302-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MILTON FERREIRA DOS SANTOS
Requerido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Contraminutar EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28702-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANO MARCOS OLIBONI
Réu(s) : DISFRUTAL DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA
Adv(s) : TAZOC KAZUAKI
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
ALAIOR RIBEIRO DOS REIS PR9416
Tomar ciência do despacho de fl. 259, no prazo de cinco dias

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28704-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILSO FELICIO DE CARVALHO
Réu(s) : ARLINDO ERMENEGILDO DO CARMO (ME)
Adv(s) : EMPRESA SULAMERICANA TRANSP ONIBUS ENT COL LTDA
Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712

Para comprovar o pagamento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28757-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TARCISIO PAULO WEIGEL
Réu(s) : UTI USINAGEM TECNICA LTDA
Adv(s) : REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES PR19983

Para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28775-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FERNANDO DE SOUZA KLAS
Réu(s) : ESOPAR ENGENHARIA SANEAMENTO OESTE PARANA LTDA
Adv(s) : JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO PR17598

Para comprovar o pagamento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28875-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALEX FERNANDES FERREIRA
Réu(s) : TRICOLOR EMP E ORG EVENT LTDA - BINGO DAS FLORES
Adv(s) : JAQUELINE CENGIA RIBAS PR12249
Guia de retirada £ disposição em ag. bancária, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28917-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALEXANDRE PACHECO DOS SANTOS
Réu(s) : J SASAKI ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864

De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28980-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIEL VIEIRA DE SOUZA
Réu(s) : LA MODERNA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : MOZART KRIEGER PR8446

De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 29009-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : NEUZA ROSA DOS SANTOS
Réu(s) : CRISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv(s) : PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010

Para pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, conforme valores indicado pelo irgão arrecadador na petição de fl. 177.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 29050-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDSON MAIA
Réu(s) : PIZZARIA ORIGINAL
Adv(s) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
Tomar ciência da CERTIDÃO de fl. 41, em cinco dias, no termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 29370-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL HEELVIG CARDOSO
Réu(s) : PAN ENG TELECOM LTDA(MF)SIND CLBER DA S BARBOSA
Adv(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : GERALDO MOCELLIN PR12711

De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 29394-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JURANDIR MIGUEL DONATO
Réu(s) : IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : CELEPAR COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA
Adv(s) : GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL PR15003

De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 29473-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ NICOLAU DEMETERCO
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
Alavará Judicial £ disposição em ag. bancária, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 29875-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLA ANDREIA DZIECHCIARZ
Réu(s) : BANCO SAFRA S-A
Adv(s) : ITO TARAS PR7051
Contraminutar EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 30354-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TANIA MARA ROMANOW
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH PR22822
LUCIANE ROSA KANIGOSKI PR23774
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor, sobre os cálculos refeitos pelo contador £s fls. 1007-1018, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 32503-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : JOANES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Requerido(s) : SIDERURGICA RIOGRANDENSE S-A
Adv(s) : MARIA REGINA DISCINI PR11606
Para refazimento dos cálculos em conformidade com o acórdão de fls. 648-656 e decisão de fl. 620, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 35122-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMADEUS HONORIO BUENO
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
Adv(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA ASSISTENCIAL SOCIAL
Adv(s) : CELSO LUCINDA PR6391
Fica V.Sa.intimado de liberacao de deposito recursal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 39851-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BALTIRIA DE JESUS TABORDA
Réu(s) : ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Adv(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Adv(s) : HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR16774
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, 2º parágrafo da CLT, sob pena de preclusão.

10a. CJJ DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 3o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00127/2002 J103X1552

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00040/2002
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA

Embargant(S): FRANCISCO BEZERRA DE VASCONCELOS NETO
Embargado(S): CICERO AGOSTINHO SANTOS
ADV(S): WALDIR LESKE PR11587
JONATAS PIRKIEL PR12612
CIENTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02/12/2002, 'S 15:50, P/
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

As notificaç. enviadas às partes e devolvidas reputar-se-ão válidas, eis que © énus da parte manter o end. atualizado.

PROCESSO TRT-PR-0010-EAEJ 00054/2002 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Exequirente(S): ALINE VAZ PIRES
Executado(S): EDITORA RACIONAL LTDA
ADV(S): MARCUS ELY SOARES DOS REIS PR20777
Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo provisório. Fica o autor ciente de que poderá requerer o desarmamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução, desde que encontrados bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00064/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Embargant(S): LISMAR LTDA
Embargado(S): DECIO JOSE BURDA
ADV(S): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
DOUGLAS DOS SANTOS PR22966
NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-ACPg 00198/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): STUDIO A2 PUBLICIDADE E PRODUCAO GRAFICA LTDA
Reu (S): FERNANDO VANDERVELDE
ADV(S): HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR16774
Diante do termo de declaração de fls. 12, onde o consignado concorda em receber o valor consignado e protestando por demais diferenças, pretendendo ajuizar ação trabalhista, extingue0se o feito sem apreciação do merito, nos termos do art. 267 I do CPC.

Custas dispensadas.
Intime-se o consignante para retirar os documentos de fls. 08/10, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00308/1991 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA ELIZABETE MULLER GONCALVES
Reu (S): ESTADO DO PARANA
ADV(S): LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
Anotem-se a procuracao trazida pela parte autora. Renove-se a guia de retirada de fl. 239 em favor da autora, pessoalmente tendo em vista que nao reconhecida a sua firma na outorga de poderes, restando prejudicado o pleito de fl. 244. Apos, de-se ciencia de sua disponibilidade e retornem os autos ao arquivo geral.
AUTOR: guia de retirada disponível no PAB/JT BB para autor-pessoalmente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00509/2000
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCIANA LOURENCO DOS SANTOS
Reu (S): RITA DO ROCIO ALVES DOS SANTOS
ADV(S): ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
GUIA DE RETIRADA DISPONIVEL NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 00792/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSE ALTIMINO MOREIRA (ESPOLIO)
Reclamada(S): JOAO ADILSON BARANHUK (ME)
: RICARDO THOMAZ DE AQUINO
ADV(S): GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrat basico de sua matricula perante o INSS e sua filiaacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00861/2000 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): TEREZINHA ROSILDA RIBEIRO WAGNER
Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
: AMARILDO SEIGO
ADV(S): MARCOS ANTONIO J SILIO PR14404
Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo provisório. Fica o autor ciente de que poderá requerer o desarmamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução, desde que encontrados bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 01023/1997
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON
REQUERIDO(S): BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV(S): EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362

O autor apresentou demonstrativos das verbas incontroversas (fls. 427/428), com os quais concordou o executado (fls. 431/432), exceto quanto aos descontos prev. e fiscais. Permanecem duvidas, portanto, somente quanto a tais descontos, razao pela qual determino a liberacao do valor apontado pelo autor as fls. 427/428 (R\$ 60336,85), dos quais deverao ser abatidos os valores informados pelo executado a titulo de contribuaao previdenciaria e IR devidos pelo empregado, conforme quadro de fls. 453. Expeca-se guia de retirada em favor do autor. AUTOR: guia de retirada disponível na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01051/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ROMILDO PICONI
Reu (S): IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADV(S): GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01066/1991
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ITAIR FELIX
Reu (S): BANCO BRADESCO S.A.
ADV(S): CARINA PESCAROLE PR23787
GUIAS DE RETIRADA DISPONIVEIS NO BB E NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01166/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE PEGO DOS SANTOS
Reu (S): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
ADV(S): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2, da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01183/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): MARINO BARBOSA DA SILVA
Reu (S): DORVALINO FELIPPI (FI)
: CLAUDIR FELIPPI BICICLETARIA (ME)
ADV(S): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA PR13738
J.Vista ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, do calculo de liquidacao apresentado pela parte autora, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnaacao especifica e fundamentando sua discordancia quanto a valores (art. 879,2, da CLT),sob pena de preclusao. No mesmo prazo, devera o reu comprovar se for o caso, o nr. cadastrat basico de sua matricula perante o INSS e sua filiaacao ao SIMPLES.Devera em igual prazo o reu anotar a CTPS do autor acostada aos autos as fls.139, conforme decisao transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01207/1991 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAO EDUARDO L DE FREITAS
Reu (S): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADV(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
Com razao a reclamada. Expecam-se alvaras para liberacao dos depositos recursais em favor da reclamada e, por oportuno, renove-se a guia de retirada de fl. 664 ao calculista judici al. Apos, de-se ciencia da disponibilidade e, comprovado o saque dos valores, retornem os autos ao arquivo geral.
RE: alvaras judiciais a disposicao na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 01240/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSE ROMUALDO DE AQUINO
Reclamada(S): PETROCARAVELLE COM DE DER DE PETROLEO LTDA
ADV(S): EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819
ANDRE LUIZ BAUML TESSER PR29148
Execucao definitiva. Libere-se o deposito de fls. 29, proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 26/7, observando-se a retencao do INSS e os recolhimentos previdenciarios e fiscais incidentes, se for o caso. Intimem-se as partes deste.
AUTOR: guia de retirada disponível na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 01423/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Reclamant(S): ADHERBAL ANIZIO SANT'ANNA BUENO JUNIOR
Reclamada(S): GARRA PERSONAL SERVICE LTDA
ADV(S): CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2, da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01439/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSE MARY BACIM
Reu (S): PERCY TAMPLIM & CIA LTDA(MF)SIND MOLOTOV PASSOS
: LR UNO PRODUCOES LTDA
ADV(S): JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR PR18133
J.Vista ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, do calculo de liquidacao apresentado pela parte autora, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnaacao especifica e fundamentando sua discordancia quanto a valores (art. 879,2, da CLT),sob pena de preclusao. No mesmo prazo, devera o reu comprovar se for o caso, o nr. cadastrat basico de sua matricula perante o INSS e sua filiaacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01628/1991 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): JUSSARA FRANCO FERREIRA
Reu (S): LUGGANOS RESTAURANTES LTDA.
ADV(S): NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083
J. Cite-se a re para pagar, em 48 horas, as verbas previdenciarias, conforme apurado pelo INSS, sob pena de prossegui-mento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01680/1999 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): JAMESON SWAROVSKI
Reu (S): ODONTOQUALITY DO BRASIL ASSIST ODONTOLOGICA LTDA
ADV(S): LUIZ BRESOLIN PR13331A
J.Cite-se a executada, para que pague as verbas previdenciarias, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01796/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO FLORES MIRANDA
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01798/2002 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SINDASPP
Reu (S): CLASPAR EMP PARANAENSE CLASSIFICACAO PRODUTOS
ADV(S): GILBERTO GIGLIO VIANNA PR20896
Vista ao reclamado, pelo prazo de 30 dias, do calculo de liquidacao apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada e fundamentando sua discordancia quanto a itens e valores (art.879,2, da CLT), sob pena de preclusao. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o numero cadastral basico de sua matricula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01854/1996
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LOIDES MACHADO
Reu (S): AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: ESTADO DO PARANA
ADV(S): ANA MARIA SILVERIO LIMA PR17933
J. Defiro.
AUTORA: guia de retirada disponivel a autora pessoalmente e outra para a procuradora da autora ref. hon. advocaticios.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01859/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): VALDECI DE ASSIS BARBOSA
Reu (S): VIGILANCIA ESPECIALIZADA PINHEIRINHO LTDA
: DRAGON SEGURANCA LTDA
: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A
: SINDARUC SIND PERM CENTRAIS AB ALIMENTOS EST PR
ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2,da CLT), ja discriminado as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02260/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): FRANCISCA MARIA BESSA DE NEGREIROS
Reu (S): BANCO BRADESCO S/A
: SCOPUS TECNOLOGIA S/A
ADV(S): IVAN SECCON PAROLIN FILHO PR13863
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2,da CLT), ja discriminado as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).(...)

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 02360/1999 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): CLAUDIONOR DANTAS SILVA
REQUERIDO(S): TC COM COLOCACOES DE DIVISORIAS E CARPETES LTDA
ADV(S): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias. No silencio remetam-se os autos ao arquivo provisório. Fica o autor ciente de que podera requerer o desarmamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execucao, desde que encontrados bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02472/1998
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDINEI LISBOA DA MOTTA
Reu (S): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADV(S): CARLA CIENDRA COSTA PR22011
ALVARA JUDICIAL DISPONIVEL NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02727/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SERGIO RENATO DA SILVA GOMES
Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV(S): CLAUDIA CRISTINA T ESPINHOSA PACHECO PR19236
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02851/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): AIRTON NEUBAUER
Reu (S): ASSOCIACAO EDUC IGREJAS EVANG ASSEMBLEIA DEUS
ADV(S): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
AUTOR CONTRA-ARRAZOAR ADITAMENTO DE RECURSO DO REU.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03221/1993
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MILTON LUIZ MARODIN
Reu (S): HARBOR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S): ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI PR16862
GUIA DE RETIRADA DISPONIVEL NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03264/2001
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): CAROLINA DOS ANJOS
Reclamada(S): BRASIL TELECOM S/A

: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
ADV(S): JOAO SERGIO RAUSIS PR24765
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO PR25864
Execucao definitiva. Libere-se o deposito de fls. 146, proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 143, observando-se os recolhimentos previdenciarios e fiscais incidentes e as despesas judiciais se for o caso. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada na CEF.
AUTOR: guia de retirada disponivel na CEF para a autora pessoalmente.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03380/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIA LUCIA GOMES
Reclamada(S): ELIZABETH HEI
ADV(S): CARLOS ROBERTO DE MATOS PR12775
Diante do despacho de fls. 11, extingue-se o feito sem julgamento do merito, nos termos do art. 267 I do CPC.
Custas dispensadas.
Intime-se a parte autora para retirar os documentos de fls. 9/10, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03413/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ ANTONIO IURKIEWICZ
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANESTADO S/A PARTICIPACOES E SERVICOS
: BANESTADO S/A COR CAMBIO TITULOS VAL MOBILIARIOS
: BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
: BANESTADO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES
: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
: CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S/A
ADV(S): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03588/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): MARCIO JOSE DOS SANTOS
Reclamada(S): RESTAURANTE E LANCHONETE PIG BURGER LTDA
ADV(S): SERGIO MORES PR29072
Homologa-se o acordo formalizado pelas partes...
Custas dispensadas.
A reclamada devera comprovar o recolhimento das contribuições previdenciarias, que devem ser procedidos segundo critério previstos para recolhimentos por autonomos... (conforme termo de audiencia de fls. 30).

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03819/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): HEITOR HUGO DE SOUZA
Reclamada(S): MULTIPLAN ADM NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA
: MOVELBRAS COMERCIO MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV(S): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309
Requeira o exequente, em 10 dias, o que entender de direito, no silencio arquivem-se provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03930/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): CLEODITE DA SILVA PRADO
Reclamada(S): ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS
ADV(S): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR PR7187
ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04087/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ORLEI NICOLAU SOLTES
Reu (S): RPMY COMERCIO COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES LTDA
ADV(S): EDSON CENTANINI FILHO PR25177
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia Social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrl basico de sua matricula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04161/2001 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): SILVANA MOREIRA
Reclamada(S): LAPICES DO BRASIL INDUSTRIA E MERCANTIL LTDA
: JONAS PRATES SOBRINHO
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias. No silencio remetam-se os autos ao arquivo provisório. Fica o autor ciente de que podera requerer o desarmamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execucao, desde que encontrados bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04585/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JUVENAL FERREIRA DE LARA
Reu (S): PLINIO BARROSO DE CASTRO
: HELIO BRÜGGEMANN DE CAMPOS
: EDSON JORGE CASAGRANDE
ADV(S): MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
SOLAINI MARIA BARBIERI PR25350
ERNANI KAVALKIEWICZ JUNIOR PR31082
ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 05345/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA

Reclamant(S): MAURICIA COSTA
Reclamada(S): DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
ADV(S): BERNARDO RUCKER PR25858
Intime-se a parte autora para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) do(s) reclamado(s), o u junto o contrato social do(s) reu(s), bem como as alterações e contratuais no período discutido na acao, a fim de possibilitar a intimacao nas pessoas de seus socios, se for o caso , sob pena de retirada do feito de pauta. Apos, perdurando o silencio da parte autora, por mais 30 dias, voltem conclusões para extincão do feito sem julgamento do merito, independente de novo despacho e de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05463/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS ROGERIO CORDEIRO BATISTA
Reu (S): INSTITUTO FAROL DO SABER EDITORA E PLANEJAMENTO
: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
ADV(S): FARAM BOUQUEZAM NETO PR12089
Devera, ainda, fornecer no mesmo prazo, o numero do PIS e da CTPS, juntando aos autos a copia de tais documentos, para os devidos fins.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 05549/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): FRANCISCO PEDRO CARDOZO
Reclamada(S): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
ADV(S): ELEVIR DIONYSIO NETO PR21506
Comprove a parte autora, em 10 dias, ter passado pela Camara de Conciliacao Previa de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existencia, sob pena de extincão do processo sem julgamento do merito, em atendimento ao disposto na letra D do art. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05625/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROGERIO OLIVEIRA ANDRADE
Reu (S): ESTUDIOS AUDISOM S/C LTDA
ADV(S): LUCINDA BENTO FARIA PR14164
MARCOS EDUARDO CABELLO PR27310
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05726/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): PAULO ROBERTO SELBACH
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ciencia as partes que o perito designado, Sr. Nelci Jose Pezdroz Mainardes (F. 254-7103), iniciara os trabalhos periciais com visita a Area de Recursos Humanos da Reclamada, sito na Av Manoel Ribas, 115, Curitiba/PR, no dia 25/11/02 as 16 horas.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05731/1996
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS AUGUSTO BASILIO
Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
GUIA DE RETIRADA DISPONIVEL NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05831/1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): AMADEU VIRGILIO DA SILVA
Reu (S): MARINGA AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S/A
ADV(S): ELISABETE FERREIRA PUNDECK PR14087
SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
Execucao definitiva. Liberem-se o deposito de fls. 568, proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 606/610, observando-se a retencao do INSS e os recolhimentos previdenciarios e fiscais incidentes, se for o caso, inclusive com relacao as custas processuais, fazendo o recolhimento respectivo atraves de guia DARF, codigo 1505. Intime-se a re para que comprove o recolhimento da contribuicao previdenciaria, no prazo de 5 dias, sob pena de execucao.
Autor: guia de retirada disponivel na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05893/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): NEUNILIA CHANDOHA BUENO
Reu (S): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
: SIEMENS DO PARANA LTDA
ADV(S): JOSENEY CARNEIRO PR23016
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05999/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ALCEU JOAO SZEPIELEWICZ
Reu (S): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S): SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06163/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SIMONE DUARTE CREPLIVE
Reu (S): PANAIASA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADV(S): CLAUDIA TAVARES CORDEIRO PR24114
FL.143 E AUTOR SE MANIF QTO BEM PENHORAR E DESP.FL.144

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06397/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): WILMAR SEBASTIAO JAVORSKI
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

ADV(S): MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS PR27441
Ciencia as partes que foi designado AUDIENCIA PARA INQUIRI-
CAO DE TESTEMUNHAS na 28a VT de Sao Paulo, sita na Av. Rio Branco, 285 - 2o. andar - Sao Paulo - SP, para o dia 12/12/2002 as 9h40min.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06425/1996 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCIANA RIBAS VIDAL
Reu (S): LEOPLAST PLASTICOS LTDA
: LEO MARCIO TOSIN
ADV(S): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
J. Ciencia ao autor, para que, em 30 dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06475/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LEONIDAS SPISLA
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): WILSON RAMOS FILHO PR10285
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06554/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIO DO NASCIMENTO VAZ
Reu (S): MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S): MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
CESAR AUGUSTO GAVRON PR26881
NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06573/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROVELT MOREIRA RODRIGUES JUNIOR
Reu (S): LISECKI INDUSTRIA DE PECAS METAL MECANICA LTDA
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA PR26286
NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06621/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): HAROLDO BENTO DA SILVA
Reu (S): MONFRIG ASSIST TECNICA EQUIP FRIGORIFICOS LTDA
: JAIR DONIZETE DE OLIVEIRA
: JOSE BORGES PINTO
: FRANCISCO TEIXEIRA ROCHA
ADV(S): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2, da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 06657/2001 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): JUSSARA BERNADETE MARTINS
Reclamada(S): ROSANGELA MOREIRA
ADV(S): UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES PR6619
Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias. No silencio remetam-se os autos ao arquivo provisório. Fica o autor ciente de que podera requerer o desarmamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execucao, desde que encontrados bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06672/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): RONALDO ARAUJO DE JESUS
Reu (S): JAIRES PINHEIRO DA SILVA
: EBS EMPREITEIRA DE SERVICOS DE CARPINTARIA LTDA
: KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS
ADV(S): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR PR29200
NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06709/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reu (S): FADEMA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S): JUAREZ BORTOLI PR16371
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07455/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDIO DOS ANJOS ROLIM
Reu (S): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
: CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA
ADV(S): DALVA MARLI MENARIM PR17215
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO PR25864
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07535/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE VIEIRA
Reu (S): TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07553/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MICHEL MARCOS DALMEDICO
Reu (S): MATERNIDADE CURITIBA LTDA
ADV(S): PAULO CESAR BULOTAS PR17958
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 07622/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): SERGIO DALLA ROSA
Reclamada(S): M BRUNELO & CIA LTDA(MF)SIND CLEBER BARBOSA
ADV(S): MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidac ao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastral basico de sua matricula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07640/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE PORTES DE FRANCA
Reu (S): L A WYCHOSKI & CIA LTDA
: WERK CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV(S): CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
Intime-se a parte autora para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereco(s) do(s) reclamado(s), o u junto o contrato social do(s) reu(s), bem como as alteraçoes contratuais no periodo discutido na acao, a fim de possibilitar a intimacao nas pessoas de seus socios, se for o caso, sob pena de retirada do feito de pauta. Apos, perdurando o silencio da parte autora, por mais 30 dias, voltem concluso s para extincao do feito sem julgamento do merito, independentemente de novo despacho e de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07780/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): OSVALDO STEFANOVICZ
Reu (S): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SANTA FELICIDADE LTDA
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
CIENCIA AO AUTOR DO DESPACHO DE FL. 772 E DA PETICAO DE FLS. 772/775, A FIM DE QUE SE MANIFESTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07818/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CELCO JOSE KAUCZ
Reu (S): MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2, da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08023/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCELIA CHAVES DA SILVA
Reu (S): TAFNES SERVICOS DE COBRANCAS E COM VER LTDA
ADV(S): JOSENEY CARNEIRO PR23016
(...) Em 10 dias, forneça o exequente bens passíveis de penhora, mantidas as cominações de fls. 55.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08044/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): TERESINHA EDERLI ACORDES BOZZA
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): INDALÉCIO GOMES NETO PR23465
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08056/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): VALMOR FAUSTINO DE ALMEIDA
Reu (S): CARPETEC SERVICOS E REVESTIMENTOS S/C LTDA
: TAPETEC COM TAPETES LTDA(MF)S RENATO SEIDELER
ADV(S): INES ROSOLEM PR19205
Por ora, intime-se o autor para que comprove a inexistencia de bens em nome das res, mediante juntada de certidao dos CRTs e DETRAN, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08140/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAO BATISTA MORAES
Reu (S): SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
: MARCIA APARECIDA DARIN
: MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN
ADV(S): WILSON ROBERTO DE LIMA PR12930
JUSSARA OSIK PR14281
NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08287/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): IRACI VARASCHIN PERASSOLI
Reu (S): INDUSTRIA DE MASSAS ROSSET LTDA
: LORENA BORDIGNON
: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTO ESPEDITO
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
(...) Intime-se o autor para que informe o atual endereço da re, ou requira o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08288/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): EDIOMAR APARECIDO DA SILVA
Reu (S): PLASTICOS DO PARANA LTDA
ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Nada a deferir ante o contido na certidao de fl. 20, verso.
Ciencia ao autor e, apos, retornem os autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08370/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): AMANTINO LEGATES
Reu (S): COSTA & ROSA LTDA (ME)
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
J. Comprove antes o exequente diligencias junto a COPEL, com relacao a 11 re e seus socios, em 15 dias. Se negativa a diligencia, defiro a citacao por edital. No silencio do autor, no prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08562/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO COELHO DE SOUZA
Reu (S): EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
: REFRIGERACAO PARANA S/A
: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADV(S): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA PR13445
ADILSON CORREIA PR18548
PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ PR21483B
Ante o silencio da re e a manifestacao do autor de fls. 493, homologo os calculos de liquidacao refeitos pelo contador, cfe resumo de fls. 468, atualizados ate 30/11/00. Atualize-se a conta geral, abatendo-se o valor ja levantado pelo autor. Apos, liberem-se os depositos de fls. 399 e 403, cf resumo dos calculos apurados na atualizacao supramencionada. Apos, de-se vista ao INSS para manifestacao, no prazo preclusivo de dez dias. No silencio, restitua-se eventual saldo remanescente as res, oficie-se a SRF e arquivem-se os autos.
AUTOR: guia de retirada disponivel na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08694/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARINA APARECIDA FRIZZO
Reu (S): EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A
: CARGRAPHICS EDITEL S/A EMPRESA CARVAJAL
: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
ADV(S): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B
MARLE DELALLO PR19877
REUS FL. 583 E VISTA DEMONSTRAT DE HORAS EXTRAS

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08829/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): AMILCAR VANDIR WESTLEY
Reu (S): CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A
ADV(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08959/2001 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANDREY LUIZ VILNEI RAMOS
Reu (S): A NOVA ARTESANI COMERCIO DE MOLDURAS LTDA
ADV(S): JUAREZ BORTOLI PR16371
J.Cite-se a executada, para que pague as verbas previdencia-rias, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09042/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANDREA PELLISSARI PROCOPIO KAPLUN
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 09293/1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): RAFAEL ADILSON LOBO TAVARES
REQUERIDO(S): BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): MAURO JOSE AUACHE PR17209
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA SP111470
NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09528/2001 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANDREA VANINA ROZAKEVITCH
Reu (S): BETTEGA E BETTEGA LTDA
: JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA
ADV(S): LUIZ SERGIO GUBERT PR13411
Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias. No silencio remetam-se os autos ao arquivo provisório. Fica o autor ciente de que podera requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execucao, desde que encontrados bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09615/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOANA GOMES LOPES
Reu (S): MARINHO RESTAURANTE LTDA
: POSTO BR
ADV(S): SAMUEL GELSON CARDOSO PR21020
Ciente da decisao da sentença : PROC. EM PARTE e de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09656/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAO MARIA DO AMARAL
Reu (S): METATRON TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S/A

ADV(S): FERNANDO RIBAS AMAZONAS DE ALMEIDA PR4135
Intime-se a re para que comprove o valor apontado pelo INSS as fls. 353, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09658/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): NIVALDO FIRMINO RIBEIRO
Reu (S): METATRON TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): FERNANDO RIBAS AMAZONAS DE ALMEIDA PR4135
Intime-se a re para que comprove o valor apontado pelo INSS as fls. 353, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09859/1996
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): BENEDITO LUIZ NOVAES FILHO
Reu (S): FUND UNIV FED PR DES CIENCIA TECNOLOGIA CULTURA
ADV(S): FLAVIA DANIELE GOMES PR22797
GUIA DE RETIRADA DISPONIVEL NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09883/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCIA DENICHEVITZ GAMA
Reu (S): C L ESCOLA DE IDIOMAS LTDA
: ACL IDIOMAS LTDA (ME)
ADV(S): MONIA XAVIER GAMA VALLIM PR23380
Diante do despacho de fls. 65, extingue-se o feito sem julgamento do merito, nos termos do art. 267 I do CPC.
Custas dispensadas.
Intime-se a parte autora para retirar os documentos de fls. 9/64, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09968/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOZIAS ADAO DE PAULA
Reu (S): DNG INCORPORACOES EMPRENDIM IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S): PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO PR27009
Diante do despacho de fls. 13, extingue-se o feito sem julgamento do merito, nos termos do art. 267 I do CPC.
Custas dispensadas.
Intime-se a parte autora para retirar os documentos de fls. 7/12, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09988/2002 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): GERVAZIO ASSIS (ESPOLIO)
Reu (S): ANTONIO HENRIQUE DONI
ADV(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
Como ja ressalvado, a condicao de dependente da representante do espolio devera ser comprovada nos autos. O despacho de fls. 12 demonstra que a certidao de dependentes do INSS, nos termos da Lei 6858/80,prefero o termo de inventariante.Ocorre que os docts juntados pelo reclamante nao suprem a exigencia legal. Saliento que a certidao de dependente da representante do espolio, se for o caso, pode ser obtida junto ao INSS atraves de requerimento da mesma. Defiro o prazo de 30 dias para tanto.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10021/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCIA REGINA LIPPI
Reu (S): VIACAO MOURENSE LTDA
ADV(S): VICENTE MAGALHAES FILHO PR17298
JOAO CASILLO PR3903
ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10142/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS APARECIDO ROSA
Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA PR14487
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidac ao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastral basico de sua matricula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10145/2001
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SHIRLEY LIMA DE OLIVEIRA
Reu (S): APOLO SERVICOS DE ESTETICA LTDA
ADV(S): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR PR14916
TOBIAS DE MACEDO PR21667
Cientes de que foi designado o dia 13-01-2003, às 13:25, para AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10312/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS LEODORO GOMES KAMIENSKI
Reu (S): ABEC COLEGIO MARISTA SANTA MARIA
ADV(S): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10333/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EDENOR ANTONIO FIORI
Reu (S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E

EXT RURAL
ADV(S): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B
GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10354/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): BENEDITO MACHADO SIMOES
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
: BANESTADO S/A COR CAMBIO TIT VAL MOBILIARIOS
: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADV(S): NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
J. Vistas ao autor dos documentos, por 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10528/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): IZAIAS CARDOSO
Reu (S): BONETTO & CIA LTDA
ADV(S): INES ROSOLEM PR19205
Manifestar-se sobre os calculos readequados.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10645/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARLI KOERICH
Reu (S): SHARP DO BRASIL S/A IND EQ EL(MF)JOAQUIM FRAZAO
: SHARP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S): GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10647/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCOLINA MARIA BARBOZA
Reu (S): SHARP DO BRASIL S/A IND EQ EL(MF)JOAQUIM FRAZAO
: SHARP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S): GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10656/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA APARECIDA BUENO SQUEIRA
Reu (S): SHARP DO BRASIL S/A IND EQ EL(MF)JOAQUIM FRAZAO
: SHARP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S): GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10675/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EDSON LUIZ PELAQUINI
Reu (S): SHARP DO BRASIL S/A IND EQ EL(MF)JOAQUIM FRAZAO
: SHARP ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S): GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10680/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): WILSON DOS SANTOS
Reu (S): DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S/A
ADV(S): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO PR11682
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10680/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): NEREIDE DE LOURDES SALA
Reu (S): SHARP DO BRASIL S/A IND EQ EL(MF)JOAQUIM FRAZAO
: SHARP ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S): GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10721/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ELIZEU TAVARES DE SA
Reu (S): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S): ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI PR25370B
JOSE LUCIO GLOMB PR6838
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10798/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO LAURINDO DE LIMA
Reu (S): RESGATE MEDICO LTDA
: PERFIL TAXI AEREO LTDA
ADV(S): HUMBERTO R COSTANTINO PR19642
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10876/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EMERSON DE OLIVEIRA
Reu (S): ROCH ADMINISTRADORA SERVICOS INFORMÁTICA LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): FABIANE MULLER BONETTO PR27073
Intime-se a parte autora para que informe, em 10 dias, o(s) correto(s) e atualizado(s) endereço(s) do(s) reclamado(s), o u junto o contrato social do(s) reu(s), bem como as alterações contratuais no periodo discutido na acao, a fim de possibilitar a intimacao nas pessoas de seus socios, se for o caso, sob pena de retirada do feito de pauta. Apos, perdurando o silencio da parte autora, por mais 30 dias, voltem concluso s para extincao do feito sem julgamento do merito, independentemente de novo despacho e de nova intimacao.

nte de novo despacho e de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10885/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ALDEMIRO JOSE CLEMENTINO DA COSTA
Reu (S): PLANETA CHOPP LTDA
ADV(S): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
Diante do despacho de fls. 21, extingue-se o feito sem julgamento do merito, nos termos do art. 267 I do CPC.
Custas dispensadas.
Intime-se a parte autora para retirar os documentos de fls. 7 e 9/18, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10969/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANA LUCIA NOGUEIRA
Reu (S): BANCO ITAU S/A
: BANCO BANERJ S/A
: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQ)
ADV(S): NASSER AHMAD ALLAN PR28820
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11120/2001
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): RONALDO GURESKI
Reu (S): SENFF PARATI S/A
: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S): SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
MARCO ANTONIO PEIXOTO PR26913
LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
CIENTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02/12/2002, 'S 08:25 P/AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11219/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): DINACIR MARCIA STANGARLIN
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11321/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCIMARA ULIANA
Reu (S): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
: MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV(S): GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO PR25864
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11383/1992 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ARIIVALDO BLUME
Reu (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR PR14558B
LAVITO UTATA WATANABE PR23642B
CIENCIA AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 665/666.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11394/1994
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): PAULO ROBERTO FERRARI
Reu (S): MARCIA DIPALMA VALADAO DE MIRANDA
: MARCIA DIPALMA VALADAO DE MIRANDA
: AUTO POSTO CHU LTDA
ADV(S): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
Remove-se a guia de retirada de fls. 319 nos termos do requirimento apresentado. Apos, de-se ciencia de sua disponibilidade e retornem os autos ao arquivo geral.
RE: guia de retirada disponivel na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11500/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): OSMAR JOSE MULLER
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Libere-se o valor incontroverso, conforme, inclusive, ja reconhecido pelo executado. Por ora, indefiro a expedicao de officio a FUNCEF, eis que os autos deverao ser encaminhados ao expert Norberto Ortigara para readequacao nos termos da decisao de embargos a execucao de fls. 842/846.
AUTOR: guia de retirada disponivel na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11523/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LETICIA JANAINA POSSA ZEMBRUZUSKI
Reu (S): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PILOTO LTDA
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Homologa-se o acordo formalizado pelas partes...
Custas dispensadas.
Ciente de que podera retirar os documentos de fls. 9/33, em dez dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11532/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LORENA MYLLA GONCALVES
Reu (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV(S): CESAR AUGUSTO GAVRON PR26881
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11597/1999 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CLEUSA VASCONCELOS LUIZ
Reu (S): CINZEL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
: LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
ADV(S): CLECI TEREZINHA MUXFELDT PR20274
Indefiro a garantia do Juizo com os depositos recursais efetuados nos autos 010-RT 24957/2000, pois tais depositos tem a finalidade de garantir aqueles e nao estes. Intime-se a executada para que efetue o deposito da diferenca, atraves de guia propria, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execucao, Esclarece-se, ainda, a executada, que o prazo para embargos comeca a fluir a partir da data do referido deposito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11639/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ELOIR PEREIRA DA VEIGA
Reu (S): PIZZARIA CASA GRANDE
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
CIENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/01/2003, 'S 13:40, PARA AUDIÊNCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11647/2001 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EMILIA QUERINO MENDES
Reu (S): SOCIEDADE COSMOS
ADV(S): JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO PR12510
Comprove o autor o alegado, ate porque dos autos nao consta contrato social e nem que ROSINEIDE seja representante legal da re.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11714/2001
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): GLAUCE LOPES DE ALMEIDA
Reu (S): LRJ COMERCIO DE PUBLICIDADE E INFORMATICA LTDA
ADV(S): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257
GUIA DE RETIRADA DISPONIVEL NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11787/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LAIRA DE MEIRA
Reu (S): PANIFICADORA PAOZINHO LTDA
ADV(S): IVAN KRUGER PR22795
Intime-se o exequente para que se manifeste quanto a certidão do sr.Official de Justica do Juizo deprecado.No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente (...).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12015/2001 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): FRANCISCO DE OLIVEIRA
Reu (S): RAFHAEEL GRECA & FILHOS LTDA
ADV(S): MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI PR21533
J. Cite-se o reu, por not., para, em 48 horas, pagar a diferenca de verbas previdenciarias, conforme apurado pela Previdencia Social, sob pena de prorsiguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12154/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ FERNANDO DA SILVA ZEFERINO
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO : SENFF PARATI S/A
ADV(S): REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST PR24183
MARCO ANTONIO PEIXOTO PR26913
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO PR27009
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12387/2000 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): REINALDO DA SILVA
Reu (S): CIDADELA S/A
ADV(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias. No silencio remetam-se os autos ao arquivo provisorio. Fica o autor ciente de que podera requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execucao, desde que encontrados bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12673/2000 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): INES DE OLIVEIRA
Reu (S): MARTHANO IND COM ARTEFATOS COURO PLASTICOS LTDA
ADV(S): RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
(...) Intime-se o autor para que indique bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. No silencio, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, nos termos do art. 40, 2, da Lei 6830/80. Fica o autor ciente de que podera requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizado bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12674/2001
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): VANDERLEI FERREIRA DA LUZ
Reu (S): CONSORCIO CONMEC : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
LENITA RODOLFO PASSOS PR28865B
CIENTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/12/2002, 'S 08:25 P/AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12704/1997 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARINS DE SOUZA
Reu (S): TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA : MARCO ANTONIO DE PAULI
: ANA CLAUDIA MOSS DE PAULI
: MARIA CRISTINA MOSS DE PAULI
: MARIA RENATA SETTI DE PAULI
: DIONE ALZIRA MOSS DE PAULI
: TEREZA CRISTINA DE PAULI PIRES
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
J. Comprove antes o exequente, em 30 dias, a inexistencia de bens dos socios, diligenciando junto ao CRI, DETRAN, etc...

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13118/2000 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIANO JAREMCZYK
Reu (S): OSANA DO COUTO AMARAL
ADV(S): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA PR13738
(...) Intime-se o autor para que indique bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. No silencio, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, nos termos do art. 40, 2, da Lei 6830/80. Fica o autor ciente de que podera requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizado bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13135/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CREUZA MARIA PEREIRA DA SILVA
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2,da CLT), ja discriminado as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada). Devera, ainda, apresentar a CTPS, devendo a Secretaria efetuar as devidas anotacoes, devolvendo o documento ao obreiro. (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13146/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): IVONETE PARDIN LARANJEIRA
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2,da CLT), ja discriminado as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada). Devera, ainda, apresentar a CTPS, devendo a Secretaria efetuar as devidas anotacoes, devolvendo o documento ao obreiro. (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13155/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ARACI CONCEICAO
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2,da CLT), ja discriminado as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada). Devera, ainda, apresentar a CTPS, devendo a Secretaria efetuar as devidas anotacoes, devolvendo o documento ao obreiro. (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13561/2001
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSALI APARECIDA DE MATOS PADILHA
Reu (S): ARTEDEPIL CENTRO DE ESTETICA LTDA
ADV(S): ALEXANDRE FURTADO DA SILVA PR23966
Intime-se o autor para que informe o correto endereço da tes temunha Darlene, no prazo de cinco dias, sendo que, no silencio, considerar-se-a que desiste da intimacao da mesma.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14038/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): OTACILIO SILVA RIBEIRO
Reu (S): METALURGICA COMERCIAL DE FERRAGENS ARCA LTDA
ADV(S): DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
Intime-se a parte autora para que informe, em dez dias, o correto e atualizado endereço do reclamado, ou junto o contrato social do reu, bem como as alteracoes contratuais no periodo discutido na acao, a fim de possibilitar a intimacao nas pessoas de seus socios, se for o caso, sob pena de retirada do feito de pauta. Apos, perdurando o silencio da parte autora, por mais 30 dias, voltem conclusos para extincao do feito sem julgamento do merito, independente de novo despacho e nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14247/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JEAN JECELIO FERNANDES PIMENTEL
Reu (S): CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER S/C LTDA
ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI PR19387
Homologo os calculos refeitos pelo sr. expert. Execucao definitiva. Libere-se o deposito de fls. 236 a quem de direito, observando-se o resumo de fls. 306. Por ora, nao se libere o saldo remanescente a re, que devera comprovar nos autos quitacao das verbas previdenciarias, no prazo de 5 dias, sob pena de execucao. Apos, ao INSS, por 10 dias, sob pena de preclusao. Quando inexistir pendencias no feito, libere-se o saldo remanescente, se for o caso, a re, intimando-se.
AUTOR: guia de retirada disponivel na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14261/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): HUGO MENDONÇA SANT'ANA
Reu (S): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC/ARPARANA
ADV(S): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA PR26227
Ciente de que a audiencia foi transferida para o dia 16.01.2003 as 14h00.
As notificações enviadas as partes e devolvidas, repuntar-se-ao validas, eis que o onus das partes em manter o endereço atualizado.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14349/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SUSY DE FATIMA DE BARROS
Reu (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S): SIONARA PEREIRA PR17118
J. Vistas dos documentos, ora juntados, ao reu que, em 10 dias, devera juntar aos autos as duas ultimas avaliacoes do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14624/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADILSON GONCALVES
Reu (S): SUCAPLAST COMERCIO SUCATAS PLASTICOS PAPEIS LTDA
: APRASBRASIL LTDA
ADV(S): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
J. Cumpra o exequente antes, e em dez dias, o determinado as fls.147, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14652/2001 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ ALBERTO BONASSOLI
Reu (S): SERTAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
: SERTALA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADV(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
J.Cite-se a executada, para que pague as verbas previdenciarias, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14669/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CLEUZA TEREZINHA DE SOUZA
Reu (S): SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
ADV(S): CELIO LUCAS MILANO PR24580
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidacao ao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrai basico de sua matricula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14754/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): GISELE ROCHA TARASIUK
Reu (S): ESTADO DO PARANA
ADV(S): MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA PR14533
Diante do despacho de fls. 24, extingue-se o feito sem julgamento do merito, nos termos do art. 267 I do CPC.
Custas dispensadas.
Intime-se a parte autora para retirar os documentos de fls. 9/22, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 14767/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): VALDOMIRO SANTANA
REQUERIDO(S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDACAO)
ADV(S): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
CIENCIA AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 331 E DA PENHORA FORMALLIZADA NOS AUTOS DA RT 4090/1996, PARA OS FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14925/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CLEUMA DE CARVALHO CASAPULA
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidacao ao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrai basico de sua matricula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 14939/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIO JORGE FAGUNDES
REQUERIDO(S): AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA
ADV(S): SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2,da CLT), ja discriminado as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).(...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14982/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA SEIXAS (ESPOLIO)
Reu (S): ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA
ADV(S): RONY MARCOS DE LIMA PR10948

DINOR DA SILVA LIMA PR10973
Execucao definitiva. Libere-se o deposito de fls. 386 propor cionalmente ao demonstrativo de fls. 484/486. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada na CEF.

Autor: guia de retirada disponivel na CEF em nome da inven- tariante pessoalmente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15212/2002 - (30 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): AMAURI BENTO DINIZ
Reu (S): ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S/A
ADV(S): JUSSARA ROSA FLORES PR27350
J. Defiro mais 30 dias para que o autor regularize sua repre- sentacao em Juizo.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15504/2000 - (02 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S): USTANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
J.Cite-se a executada, para que pague as verbas previdencia- rias, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e prossegui- mento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15505/2002

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): FLAVIA FERNANDES PORTES
Reu (S): INDUSTRIA DE BEBIDAS SANCHES LTDA
ADV(S): JOSE CARLOS DE MORAES PR25471
Ciente de que foi redesignada audiencia inicial para o dia 21.11.2002 as 13h25.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15564/1993

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANDREIA DE SOUZA DOS REIS
Reu (S): FUND DA UFPR P/DESENV CIEN TECNOL E CULTURA
ADV(S): FLAVIA DANIELE GOMES PR22797
ALVARA JUDICIAL DISPONIVEL NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15655/1999 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADIR DE LARA
Reu (S): DE PAULA E MONTEIRO LTDA
: LEORI MONTEIRO
ADV(S): EDSON LUIZ NUNES PR10841
SANDRO MARCOS OGRYSKO PR21617
Conforme certidao retro e documentos anexados a ela, verifi- ca-se que o segundo volume dos presentes autos restou extra- viado. Desta forma, e segundo prelecionista o artigo 394 do Re- gimento Interno do E. TST, determino a restauracao de autos, devendo as partes serem intimadas do desaparecimento do 2º volume destes, bem como, para que apresentem os documentos necessarios a restauracao, em ordem cronologica, em 10 dias, a comecar pelo autor. (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15795/2001 - (08 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARLI PEREIRA LEO
Reu (S): PRESTATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
: AREA ARQUITETURA PROMOCOES FEIRAS E CON- GRESSOS
ADV(S): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15915/2002

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADRIANO DE AZEVEDO
Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S/A
: CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA
ADV(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
CIENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/12/2002, 'S 13:26, P/AUDIÊNCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16098/2000 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADEMIR VOIGT
Reu (S): PARQUELAR LTDA
ADV(S): ADRIANA ZANNELATO DAMICO PR22325B
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidac ao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia s ocial e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrl basico de sua matr icula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16358/1999 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAO MARTINS DE SOUZA
Reu (S): SIDERURGICA BARRA MANSA S/A
ADV(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
Retornem ao reclamante para que proceda a adequacao dos cal- culos, conforme determinacao contida na decisao de fls. 475/ 477, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 16584/1999 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): LEONOR MUNHOZ CANTALEJO MA- ZZARO
REQUERIDO(S): BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV(S): SERGIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS DAL'LIN PR12424
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidac ao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia s ocial e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrl basico de sua matr icula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16622/2002 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): DEACIS VAZ GOMES
Reu (S): AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA
ADV(S): EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO PR17857
A parte autora requer a extincao do feito em virtude de conciliacao junto a Camara de Conciliacao (...), extingue- se o processo sem julgamento de merito...
Custas dispensadas.
Ciente de que podera retitar os documentos de fls. 12/49, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16757/1997 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAO AROLDO MACHADO JUNIOR
Reu (S): TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADV(S): FLAVIO BOVO PR10083
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2, da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do traba- lador quanto da empresa(ou a ela equiparada).devera o reu comprovar,se for o caso, o nr. cadastrl basico de sua matr icula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 16759/1999 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): JOSE SILVIO DE OLIVEIRA CAPUCHO
REQUERIDO(S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112
Intime-se o autor para que se manifeste sobre a peticao e documentos juntados pelo reu, refazendo seus calculos,se for o caso, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17025/1998 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS EDSON DA SILVA
Reu (S): CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPA- RIA LTDA
ADV(S): PATRICIA DUTRA DA SILVA PR21561B
(...) Considerando a inexistencia de homologacao de calculos nos autos, reabro prazo ao reu, para que, em 10 dias, mani - feste-se quanto aos calculos do autor e da Previdencia Social.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17072/2000 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ELIANE APARECIDA FONTOURA MARTINELLO
Reu (S): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
: QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVDIA MARIA TOMAZETTO PR20614
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidac ao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia s ocial e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrl basico de sua matr icula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17100/1992 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUIS ANTONIO GUIMARAES CORREA
Reu (S): BANESTADO S/A INFORMATICA
: BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2, da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do traba- lador quanto da empresa(ou a ela equiparada).devera o reu comprovar,se for o caso, o nr. cadastrl basico de sua matr icula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17347/2000

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): VALDERINO MADUREIRA SILVA
Reu (S): ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
SILVANA BUSINI POTRICH PR16886
CIENTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/12/2002, 'S 14:28 P/AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRU- ÇÃO PROCESSUAL E RENOVA- ÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17400/1994

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): FABIAN SCHWEITZER
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPI- RANGA
ADV(S): JOAO CARLOS GELASKO PR12133
GUIA DE RETIRADA DISPONIVEL NA CEF AO AUTOR PESSOALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17459/1999 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO CARLOS CECOTI
Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADV(S): FABIANO ARCHEGAS PR22805
De-se ciencia as partes do deposito informado as fls. 627, para os efeitos do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo libere-se o deposito a quem de direito...

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17464/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ISMAEL DA SILVEIRA HEMPLES
Reu (S): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
Comprove a parte autora, em 10 dias, ter passado pela Camara de Conciliacao Previa de seu respectivo Sindicato, ou traga certidao negativa de sua existencia, sob pena de extincao do

processo sem julgamento do merito, em atendimento ao dis- posto na letra D do art. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17499/2002

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADEMIR MARTINS DOS SANTOS
Reu (S): GUIDI ENGENHARIA LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA- NA
ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
FL.17 E AUTOR IDENTIFICAR DETALHADAMENTE LO- CAL TRAB RECLTE

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17696/2002

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SERGIO ROBERTO ABRAO DAVID
Reu (S): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): NIVALDO POSSAMAI PR17585
Ciente do desp. de fls. 198: Formulou o autor na exordial, pedido de antecip. de tutela, p/ determinar sua reintegr. no emprego, sob o argumento de que sua dispensa não foi precedi da do necessário procedim. administr. ... No presente caso não se mostram presentes os requisitos descritos no art. 273 do CPC, motivo pelo qual resta INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARTS". FICA DESIGNADO O DIA 11/12/2002, 'S 13:29, P/ AUDI- ÊNCIA INI- CIAL. Ciente de que deverá comparecer sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17776/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EDSON APARECIDO BRAGA SANTOS
Reu (S): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S): ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884
Comprove a parte autora, em 10 dias, ter passo pela Camara de Conciliacao Previa de seu respectivo Sindicato, ou traga certidao negativa de sua existencia, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, em atendimento ao dis- posto na letra D do art. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17796/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA LEDINA OLIVEIRA DIAS
Reu (S): BANCO ITAU S/A
: BANCO BANESTADO S/A
: EMPRESAS LIMPADORA COLORADO LTDA
: EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S/C LTDA
: SERVIGEL SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Comprove a parte autora, em 10 dias, ter passo pela Camara de Conciliacao Previa de seu respectivo Sindicato, ou traga certidao negativa de sua existencia, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, em atendimento ao dis- posto na letra D do art. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17825/2000 - (30 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ALCEBIADES ALVES MACIEL
Reu (S): CONSTRUTORA FORLESS LTDA
ADV(S): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
J. O exequente nao aceita os bens indicados pelo executado , mas tambem nao indica outros.Assim, defiro 30 dias ao exe- quente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de determinar-se a penhora dos bens indicados pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17842/2002 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): GILSON TABORDA DE FREITAS
Reu (S): GK&B DO PR IND DE COMP ELETRO ELETRO- NICOS LTDA
ADV(S): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755
DESPACHO E INFORMAR ENDERECO DA RE, PENA RE- TIRADA PAUTA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17915/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARLY TEREZINHA CONRADO
Reu (S): RIMAPAR LTDA
: TECNOMED APARELHOS ORTOP CORREC E CONF LTDA
ADV(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
Comprove a parte autora, em 10 dias, ter passo pela Camara de Conciliacao Previa de seu respectivo Sindicato, ou traga certidao negativa de sua existencia, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, em atendimento ao dis- posto na letra D do art. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17921/2002

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANDRE CARLOS COLOMBELLI
Reu (S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
CIENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/12/2002, 'S 13:28, P/AUDIÊNCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18173/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCIANA CAMARA DA SILVA
Reu (S): TOQUE DE PUREZA CONFECCOES LTDA (ME)
ADV(S): INES ESTANISLAVA PUCCI PR26201
Comprove a parte autora, em 10 dias, ter passo pela Camara de Conciliacao Previa de seu respectivo Sindicato, ou traga certidao negativa de sua existencia, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, em atendimento ao dis- posto na letra D do art. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18190/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JADERSON RIBEIRO DA SILVA

Reu (S): L TELL REDES LTDA
: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM
ADV(S): ANTONIO DILSON PICCOLO FILHO PR30484
Comprove a parte autora, em 10 dias, ter passo pela Camara de Conciliacao Previa de seu respectivo Sindicato, ou traga certidao negativa de sua existencia, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, em atendimento ao dis- posto na letra D do art. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18327/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JAIRO RENE MASSANEIRO
Reu (S): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA PR29217
Comprove a parte autora, em 10 dias, ter passo pela Camara de Conciliacao Previa de seu respectivo Sindicato, ou traga certidao negativa de sua existencia, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, em atendimento ao dis- posto na letra D do art. da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18640/1997 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAQUIM PEREIRA FILHO
Reu (S): DASA PECAS E MOTORES LTDA
ADV(S): CARLOS ROBERTO MENOSSO PR8632
Libere-se o deposito de fls. 317 ao Sr. Contador. Apos, cum- pra-se o despacho de fls. 305 no que resta.
AUTOR: guias de retirada disponiveis na CEF ao autor pessoal mente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18665/2002

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO GOMES PINHEIRO
Reu (S): TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM
: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S): JEFFERSON LUIZ TRYBUS PR21670
CIENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/01/2003, 'S 13:50, PARA AUDIÊNCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 18764/2000 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): ROGERIO LUDERS
REQUERIDO(S): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
Vistas ao autor dos calculos do reu, ante a diferenca nos calculos apresentados pelas partes, para que, em dez dias se manifeste. No silencio, presumir-se-a que concorda com os calculos de liquidacao apresentados pelo reu. Discordando o autor, designe-se calculista, devendo a parte autora deposi- tar o valor de R\$ 200,00 a titulo de antecipacao dos honorarios do calculista.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18801/1999 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ CARLOS LANCONI
Reu (S): SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI- DAS
ADV(S): IVANA VIARO PADILHA PR21502
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidac ao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia s ocial e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrl basico de sua matr icula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18912/2000 - (02 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): PAULO CESAR FRANCISCO ALVES
Reu (S): TRANSCIADO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
: RODOJULLI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
: GERDAU S/A
ADV(S): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA PR19488
J.Cite-se a executada, para que pague as verbas previdencia- rias, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e prossegui- mento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 19095/1999 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIA JOSE DA SILVA PINTO
REQUERIDO(S): DP LESSNAU HOTEIS LTDA
ADV(S): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2, da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do traba- lador quanto da empresa (ou a ela equiparada).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19168/2000 - (08 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LINEU JOLY
Reu (S): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
ADV(S): WILSON RAMOS FILHO PR10285
INDALECIO GOMES NETO PR23465
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 19194/1999 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): GLACI MENEZHIN HUBERT
REQUERIDO(S): SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADV(S): MARCO ANTONIO GUIMARAES PR22427
J. Em dez dias, forneça o reu os documentos requeridos pelo sr. calculista.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19654/1995 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ARNALDO MORITA ROSA

Reu (S): OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA
ADV(S): DENISE FILIPPETTO PR17946
(...) Quanto ao requerimento de penhora no rosto dos autos com relacao aos socios da OUROCLIN, os mesmos nao fazem par-
tedo pelo passivo, conforme despacho de fls. 179. Comprove assim, o exequente a existencia de bens em nome da executada para apos, se for o caso e, comprovada a qualidade de socios dos nominados as fls. 179/80, deliberar-se sobre a inclusao dos mesmos no polo passivo do presente feito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19687/1999
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ANGELA MARA DA SILVA
Reu (S): SEG CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV(S): CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
CELSO LUCINDA PR6391
Ciente de que esta designado o dia 02.12.2002 as 13h25 para audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19692/1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): APARECIDO ERNESTO MARTINS
Reu (S): IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
ADV(S): LUIZ CARLOS PUPIM PR9733
J., Primeiro, a atualizacao do precatório e ciencia ao executado para manifestacao, em 10 dias, bem como, do calculo de atualizacao de fls. 444/445.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19725/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): WILSON VIEIRA
Reu (S): OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV(S): MAURICIO DE OLIVEIRA PR23480B
Comprove o autor suas alegacoes, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19830/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): TEREZA OLIVEIRA LASTUCHE
Reu (S): SALAO DE BELEZA LISIEUX
ADV(S): JULIO CESAR DE LIZ PR20577
UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES PR6619
Referente destranhamento de documentos.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 19863/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): PAULO ROBERTO FAGUNDES DA CRUZ
REQUERIDO(S): MOINHO CURITIBANO S/A
ADV(S): PATRICIA DUTRA DA SILVA PR21561B
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devesse o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrado basico de sua matricula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19908/1994 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): NELSON LUIZ VIEIRA
Reu (S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
ADV(S): ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI PR8918
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19988/2001
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): JANE CATIE SCHICK
Reu (S): EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A
ADV(S): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B
MARCUS FOUNTOURA LASS PR21471
Ciencia as partes do inicio dos trabalhos periciais a ser realizado pelo perito designado, Sr. JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS, fone: 252-4266, no local, data e hora, abaixo:
LOCAL: Av. Vicente Machado, 1239, Curitiba/PR.
DATA: 14/11/2002
HORA: 9h30min.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20061/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): AYRTON DE PAULA JUNIOR
Reu (S): NET PARANA COMUNICACOES LTDA
ADV(S): CARMEN ESTER ROMERO PR18409
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Ante o teor da certidão supra (fls. 252), liberem-se os depositos de fls. 174 (saldo fls. 193) e de fls. 211, aos respectivos beneficiarios, conforme atualizacao de fls. 206/208. Intimem-se as partes deste e do despacho de fls. 243. Apos intime-se o INSS, para que no prazo preclusivo de dez dias, requiera o que entender de direito.
AUTOR: guias de retirada disponiveis na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20448/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDIO MARQUES
Reu (S): ARGRAS LTDA
ADV(S): PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devesse o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrado basico de sua matricula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20586/1998 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ASTROGILDO PEREIRA
Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S): ELIO VALDIVIESO FILHO PR11209
Ante a peticao de fls. 292 e a certidão de fls. 297, intime-

se a executada para comprovar os recolhimentos previdencia-rios incidentes, no prazo de 15 dias, devendo esta ser informada acerca do valor e da data da liberacao do numerario ao exequente, conforme demonstrado no extrato de fls. 297.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20775/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): IVO FLESCH
Reu (S): RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
: CINI CONSTRUCOES LTDA
ADV(S): MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA PR16869
SIMARA ZONTA PR27220B
Cite-se a re, para que pague as verbas previdenciarias, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20864/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): APARECIDA KUSTER SIQUEIRA DA SILVA
Reu (S): EDITORA GAZETA DO POVO
ADV(S): HILTON MARCELO PERES ZATTONI PR19589
Intime-se a re para que comprove o recolhimento do valor ora apontado pelo INSS., no prazo de 05 dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20947/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): EVERSON DE ANDRADE
Reu (S): GERSON LUIZ DOS ANJOS (ME)
ADV(S): NARCISO ADIR PETERS PR7914
Cite-se a re, para que pague as verbas previdenciarias, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20989/1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): CIPRIANO VARELLO
Reu (S): COOP PARANAENSE DOS CRIADORES DE COELHO LTDA
: MARCIO SAPORSKI
ADV(S): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
Por ora, devesse o autor promover diligencias junto a COPEL e SANEPAR,na busca do endereço da re e seus socios mencionados no despacho de fls. 228, no prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21033/1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ARTUR CANTELLI
Reu (S): BERNECK AGLOMERADOS S/A
ADV(S): MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
GILFROIS CARLOS BAUER PR22434
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 21194/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARCIO DOMINGOS BATISTA
REQUERIDO(S): HOPE EMERGENCIA MEDICA LTDA
ADV(S): MARIA INAH FERREIRA PEPE PR15469
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devesse o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastrado basico de sua matricula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21274/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ARTUR ALBERTO FIGUEIREDO RODRIGUES
Reu (S): COPEL GERACAO S/A
ADV(S): PAULO SERGIO GUEDES PR25648
Requeira o autor, ante o aqui requerido e, apos, voltem para analise do aqui requerido.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21428/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Reu (S): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
: FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV(S): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112
INDALECIO GOMES NETO PR23465
Execucao definitiva. Acrescam-se a conta geral a multa imposta na decisao de embargos de fls. 849/850. Libere-se ao exequente o valor que lhe e devido atualizado e acrescido do valor referente a multa imposta. Desconte-se do credito do exequente o valor referente ao FUNBEP e o que sobejar devolva-se a reclamada. Apos, oficie-se a Receita Federal e arquivem-se os autos julgando extinta a execucao trabalhista.
AUTOR E REUS: GUIAS DE RETIRADA DISPONIVEIS NA CEF, SENDO QUE FOI EMITIDA UMA GUIA DIRETAMENTE A FUNBEP, PARA RECOLHIMENTO DA PREVIDENCIA PRIVADA A CARGO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21552/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE EDUARDO MULLER FARIA
Reu (S): PLATANÓ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
ADV(S): EDSON FERNANDO HAUAGGE PR20423
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Agravo de Petição, interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21646/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): SHEILA CRISTINA RODRIGUES
Reu (S): DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COM DE LIVROS LTDA
ADV(S): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
(...) Indefiro, dessa forma, a penhora requerida,sendo ainda, invalida a citacao ocorrida em seu nome, pelos motivos acima expostos. (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22024/2000 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): WILSON FERREIRA BUENO DA ROCHA
Reu (S): TABACONY COMERCIO DE CARPETES LTDA
ADV(S): MARICLEA DO ROCIO SANTOS PR13209
J. Cite-se a re, para que pague as verbas previdenciarias, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22396/1992 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ALMEIDA LINS
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
: CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S): JOSE CARLOS SOARES SOUTO PR11223
J.Cite-se o reu, para, em 48 horas, pagar as verbas previdenciarias, conforme apurado pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execucao ate o final. (DIFERENCAS APURADAS).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22416/2000 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSANGELA STAM
Reu (S): RADIO MELODIA LTDA
ADV(S): MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
J.Cite-se a executada, para que pague as verbas previdenciarias, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22601/1999
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): FLAVIO BAPTISTELLA
Reu (S): SERVIER DO BRASIL LTDA
ADV(S): AMAZONS FRANCISCO DO AMARAL PR10879
SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Ciencia as partes de que foi designado o dia 5/12/02 as 13h30min, a AUDIENCIA PARA INQUIRICAÓ da testemunha Alexandre Cerqueira da Silva, a realizar-se na 4a. VT de Londrina, sita na Av. Sao Paulo, 294, 2o. andar, Londrina/PR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22670/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ELISANDRA APARECIDA DA SILVA
Reu (S): EVEREST LIMP CONS LTDA(MF)DILERMANO DOS SANTOS
: RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
: KRUPP MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA
: DURR BRASIL LTDA
ADV(S): SIMARA ZONTA PR27220B
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23189/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): LUIS CARLOS DOS SANTOS
Reu (S): PERFILADOS PARANA MANUFATURADOS DE ACO LTDA
ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2, da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23407/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA APARECIDA LIMA DE PROENCA
Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
TOMAR CIENCIA DO LAUDO PERICIAL (FLS. 386/394).

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 23867/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS
REQUERIDO(S): METROPOLITANA VIG COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): VITAL CASSOL DA ROCHA PR19765
Vistas ao autor dos calculos do reu, ante a diferenca dos calculos apresentados pelas partes, para que, em dez dias, se manifeste. No silencio, presumir-se-a que concorda com os calculos de liquidacao apresentados pelo reu. Discordando o autor designe-se calculista para apresentacao dos calculos de liquidacao, desde que o autor deposite R\$ 200,00 a titulo de adiantamento de honorarios do calculista.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24759/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): EDSON FERREIRA DA CRUZ
Reu (S): VIACAO GRACIOSA LTDA
ADV(S): IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o bem oferecido a penhora pela executada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24857/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): AUREA TEREZINHA DE OLIVEIRA
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
ADV(S): STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
Proceda a Secretaria a adequacao dos calculos, conforme deteminacao contida na decisao de fls. 326, no prazo de dez dias, liberando-se, a quem de direito, os depositos retromencionados.
Prossiga-se pelo saldo em relacao a 2a executada.
AUTOR e 1a. RE: guias de retirada disponiveis na CEF ao autor pessoalmente e para la re diretamente.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 24982/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA

REQUERENT(S): LIESSEIA CRISTINE DE SOUZA
REQUERIDO(S): LOJAS ARAPUA S/A
ADV(S): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
Ao reclamante, para que, em 10 dias, apresente seus calculos de liquidacao, sob pena de preclusao (art.879,2, da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25028/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE POCHNO GAONA
Reu (S): FLORENCA VEICULOS S/A
ADV(S): LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Agravo de Petição, interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25494/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): DIVONZIR GOGOLLA
Reu (S): N S OLIVEIRA CALCADOS LTDA
ADV(S): ANSELMO ERNESTO RUOSO PR15382
Tendo em vista que o valor da arrematacao (certidão de leilao de fl. 232), nao e suficiente a integral garantia da execucao, conforme demonstrado na conta geral de fls. 238/242. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
AUTOR: guia de retirada disponivel na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 26043/1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): OMAR ANTONIO FERREIRA DE FRANCA
Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDACAO)
ADV(S): ROBERTO BARRANCO PR4281
APRESENTAR CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 26817/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): CARMEN LUCIA DOS SANTOS
REQUERIDO(S): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PR14552
Manifestar-se sobre os calculos readequados pelo Sr.Contador as fls. 399/467, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 26834/1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ASSOCIACAO NACIONAL DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
Reu (S): CEFET - CENTRO FED EDUCACAO TECNOLOGICA PARANA
ADV(S): MAURO CAVALCANTE DE LIMA PR13096
Defiro o requerimento trazido pela parte autora. Do deposito de fls. 243, libere-se o credito do autor e recolham-se as custas judiciais na proporcao da conta de fls. 237.
Autor: guia de retirada a disposicao na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 27325/1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO LESNOVSKI FILHO
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S): CARLOS MARCONDES FILHO PR20263
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO PR9685
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 27404/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): MAURO LUIZ BANAK
REQUERIDO(S): TRANS IGUACU EMPRESA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADV(S): ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA PR24000

J.Vista ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, do calculo de liquidacao apresentado pela parte autora, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especifica e fundamentando sua discordancia quanto a valores (art. 879,2, da CLT),sob pena de preclusao. No mesmo prazo, devesse o reu comprovar se for o caso, o nr. cadastrado basico de sua matricula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 28282/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): ORLANDO CAUMO
Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): ROSEMEIRE ARSELI PR19717
ALEXANDRE LIPKA PR27297
Liberem-se os creditos e recolham-se as custas judiciais e a contribuicao previdenciaria incidente, na proporcao da conta de fls. 456/7. Apos, oficie-se a SRF. Por fim, arquivem-se os autos com as anotacoes de praxe.
AUTOR: guia de retirada disponivel na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 28480/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): JACTA HARISSON DA CRUZ
Reu (S): MULTIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA
: LADI PEREIRA CALOMENO
ADV(S): MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA PR22423A
Intime-se a parte autora para, em 10 dias, requerer o que entender de direito. No silencio, retornem os autos ao arquivamento geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 28503/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. CJJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCIANA DE SOUZA
Reu (S): EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA PR13445
MAURO JOSE AUACHE PR17209
INDALECIO GOMES NETO PR23465

ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 28531/1996
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CELIA LEODI MORO SENKO
Reu (S): HSBC BAMERINDUS DIST TITULOS VALORES MOBIL LTDA
: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADV(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
ALVARA JUDICIAL DISPONIVEL NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 28605/1996 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDIO VANTUIR SANTOS CAVALHEIRO
Reu (S): COMERCIO DE SORVETES YAMADA LTDA
: CLAUDIO YAMADA
: HERNANDES MICHELON
ADV(S): LUIZ SALVADOR PR5439
(...) Intime-se, portanto, o autor, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos da Lei 6830/80. Fica ciente o autor de que podera requerer o desarquivamento do feito a qualquer tempo, desde que localizados bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 28922/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SUELI DE FATIMA CAMARGO DOS SANTOS
Reu (S): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
: SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA
: SCORPIUS SUL ASSESSORAMENTO DE MARKETING LTDA
: EXPOBEL EXPORTADORA DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA
: LA PAZ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA
ADV(S): UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
Intime-se o reu para que apresente seus calculos de liquidac ao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao(art.879,2,da CLT), ja discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa. No mesmo prazo, devera o reu comprovar, se for o caso, o nr. cadastral basico de sua matricula perante o INSS e sua filiaoao ao SIMPLES (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 29156/1996 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCIA WALCZUK GOMES
Reu (S): BANCO REAL S/A
ADV(S): MARISSOL JESUS FILLA PR17245
J.Cite-se o reu, para, em 48 horas, pagar as vebas previdenciarias, conforme apurado pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 29273/1996
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EVA PEREIRA BENTO PIVATO
Reu (S): FUNDACAO UNIV FED PARANA P DESENV CIEN TECN CULT
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
Anote-se a procuracao trazida pela reclamada. Renove-se a guia de retirada de fls. 581 nos termos do requerimento apresentado. Apos, de-se ciencia de sua disponibilidade e retornem os autos ao arquivo geral.
RE: guia de retirada disponivel na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 30639/1999 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): REGINALDO DE FATIMO BICALHO
Reu (S): ANTONIO JOSE DOS SANTOS
: TBS REFEICOES LTDA
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
J. Por ora, comprove o autor a diligencia negativa junto a COPEL quanto ao executado e seus socios. Comprove nos autos os socios que pretende incluir no polo passivo.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 30726/1995
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ENARIO DOS ANJOS MOREIRA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
: EMPAR EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: TRIAGEM ADMINISTRACAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
ADV(S): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR PR14916
Cumpra-se o segundo paragrafo do r. despacho de fl. 495. Apos, de-se ciencia da disponibilidade do alvara a primeira reclamada e retornem os autos ao arquivo geral.
REU: alvara judicial disponivel na CEF para resgate pela empresa ITAIPU BINACIONAL.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 31081/1999 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): RICARDO CAMPOS SERRA
Reu (S): CDI ESCOLA DE INFORMATICA
ADV(S): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA PR20732
Indefiro o pedido formulado pelo autor, eis que e onus da parte localizar bens livres e desonerados de propriedade da executada. Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art.40, 2o. da Lei 6830/80. Fica ciente o autor de podera requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizados bens.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 31387/1996
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO CARLOS ROCHA SOARES
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
Execucao definitiva. Libere-se o deposito de fls. 386 observando-se o demonstrativo de fls. 379/384. Intimem-se as par-

tes deste e da disponibilidade das guias de retirada na CEF.
AUTOR: GUIAS DE RETIRADA DISPONIVEIS NA CEF AO AUTOR PESSOAL MENTE E AOS PROCURADORES.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 32028/1996
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSELI NOGUEIRA KUVSKI
Reu (S): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
Anote-se a procuracao trazida pela reclamada. Renove-se a guia de retirada de fl. 492 nos termos do requerimento apresentado. Apos, de-se ciencia de sua disponibilidade e retornem os autos ao arquivo geral.
RE: guia de retirada disponivel na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 32455/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ELOIR MAZANEK
Reu (S): PARMALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADV(S): PAULO CESAR CRUZ PR14485
ENRICO MIGUEL NICHETTI PR25115
ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 32972/1997
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): AGUINALDO PEDROSO
Reu (S): PHILIP MORRIS MARKETING S/A
ADV(S): MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
GUIA DE RETIRADA DISPONIVEL NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 33601/1996
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): RICARDO ALVARO MROSK
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADV(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
Verifica-se que o alvara a que se refere o petionario foi juntado aos autos (fl. 339). Assim, renove-se o referido documento nos termos do item 2 de fl. 349. Apos, de-se ciencia de sua disponibilidade e retornem os autos ao arquivo geral.
RE: alvara judicial disponivel na CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 34477/1996
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JUVENAL NEPOMUCENO DE PAIVA
Reu (S): SID INFORMATICA S/A
ADV(S): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
GUIAS DE RETIRADA DISPONIVEIS NA CEF.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 3o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00120-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00103-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON JOSE CASSOLI
Réu(s) : CYANAMID QUIMICA DO BRASIL LTDA
: SHULTON COSMETICOS DO BRASIL LTDA
Adv(s) : SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO PR9500
DEPOSITAR A DIFERENCA

PROCESSO TRT-PR-0011-ET 00144-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): JULIANA GADOTTI FELDMANN CAMPOS
Embargado(s) : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA FILHO
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
OU, REGULARIZE SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL PARA ATUACAO NES
TES AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0011-EAEJ 00172-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): IVANILSON RIBEIRO
Executado(S): MOVELARIA RADIKI LTDA
Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00234-2002
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIA SILVINA NASCIMENTO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
TENDE EM VISTA O FERIADO REFERENTE AO DIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REDESIGNA-SE A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PARA O DIA 11-11-2002, AS 16h00min.

PROCESSO TRT-PR-0011-MC 00254-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIAS JOSE MEIRA
Réu(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISIONAIS LTDA
: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
: MERCADO PLANEJAMENTO ADM PLANOS URBANOS LTDA
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00430-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIRCEU DE CHRISTO
Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Adv(s) : CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA PR14487
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FLS.929

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01470-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO IVAN DE NEGREIROS BESA
Réu(s) : INSTITUTO DE PESSOS E MEDIDAS DO PARANA IPEM PR
Adv(s) : JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
APRESENTAR PECAS PARA FORMACAO DO COMPETENTE PRECATORIO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01885-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIANE RAQUEL HOEFLINGER
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FLS. 405

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02377-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): SILVANA DE SOUZA BARBOSA
Reclamada(s) : MULTIPLAN ADM NAC CONS S-C LTDA (EM LIQ EXTR)
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
COMPROVAR O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS LEI 10537-2002

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02774-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTENOR PRESTES DOS SANTOS
Réu(s) : TRANS RITMO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
: MERCEDES BENZ DO BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA PR12321
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 03136-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): SANTILIO CARDOSO MACEDO
Reclamada(s) : ASB EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
Adv(s) : JOSE PASTORE PR19721
APRESENTAR CALCULOS INCLUSIVE INSS (PATRONAL E EMPREGADO)

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03506-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSILDA ROSA DA LUZ
Réu(s) : PANIFICADORA SOLAR LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA LIVRES E DESEMPARACADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03562-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KELLY ZIMMER KRUL
Réu(s) : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
Adv(s) : ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER PR10994
"INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO A PREFEITURA DE CURITIBA OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO OFICIAL DE JUS
TICA (FL.321), VIABILIZANDO DESTA FORMA A PENHORA DO IMOVEL INDICADO AS FLS.306-313."

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04821-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA PORTO SEUS FAIAD
Réu(s) : SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Adv(s) : PAULO SERGIO DE SOUZA PR20977
IMPUGNAR CALCULOS P-FINS DO ART.879, SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05873-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): SOCRATES HUGEN ALVES
Reclamada(s) : PARRILA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Adv(s) : ROMEU GONCALVES NETO PR28728
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05903-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLENE ROMANOVICZ MASTALER
Réu(s) : FUND UNIV FED PR DESENV CIENCIA TECNOL CULTURA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FLS. 742

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06110-2002
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BISA BANESTADO S-A INFORMATICA
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
ANTECIPADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA 18-11-2002 AS 16h00

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06157-2002
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELICA D'ANHAIA
Réu(s) : ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS S-A
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
ANTECIPADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA 18-11-2002 AS 16h30

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06186-2002
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSIMEIRE TAMBURI
Réu(s) : CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA
Adv(s) : JUSSARA OSIK PR14281
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
ANTECIPADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA 19-11-2002 AS 16h15

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06206-2002
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL MENDES DOS SANTOS
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
ANTECIPADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA 19-11-2002 AS 16h40

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06785-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): NAIR FLORA DE CARVALHO
Reclamada(s) : RENILDE MARIA STENKE
: GLADIS BERTA BACILLA
Adv(s) : VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA PR8325
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07077-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL LINHARES
Réu(s) : WALFRIDO CARDOSO CONSTRUCOES (ME)
Adv(s) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 07303-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): VALERIA CRISTINE RODRIGUES
Reclamada(s) : DANCINI E SANTOS LTDA (ME)
Adv(s) : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07408-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO CAVALCANTI DA SILVA
Réu(s) : PARANA EQUIPAMENTOS S-A
Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICAL DE FLS. 215

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07713-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KATIA MARIA BARRETO
Réu(s) : BRAVO ADM MO MON EL S-C LTDA(MF)
FRANCISCO FELTES
: REUNIDAS S-A TRANSPORTES COLETIVOS
Adv(s) : SERGIO GOMES SC11995
APRESENTAR CALCULOS INCLUSIVE INSS (PATRONAL E EMPREGADO)

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08500-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUZA
Réu(s) : DUTY SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 09459-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): CARLOS ALBERTO BENTIVENHA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BISA S-A INFORMATICA
: BANCO ITAU S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPALA

TROCINADO
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
APARECIDA INGRACIO DA SILVA PR26214
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FLS. 885

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09513-2002
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVIA CRISTINA BURLAMAQUI VIEGAS
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA
AZUL
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
ANTECIPADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA 25-11-2002 AS 16h30

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09594-2002
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA CRISTINA NUNES
Réu(s) : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv(s) : ADROALDO JOSE GONCALVES PR20834B
JOSE RENATO NUNES SC10225
ANTECIPADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA 19-11-2002 AS 17h00

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09603-2002
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELCIO LUIZ KOVALHUK
Réu(s) : HSBK BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA PR15780
TOBIAS DE MACEDO PR21667
ANTECIPADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA 20-11-2002 AS 16h30

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11148-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDEMIR PILAR FERREIRA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE AUGUSTO PEREIRA PR12958
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12155-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KARLA RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES PR29938
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12338-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO ROEHR
Réu(s) : MARCOS HENRIQUE KROKER (ME)
: NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Adv(s) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409
LUIZ SALVADOR PR5439
MANIFESTAR-SE S-DESPACHO DE FL.427,REF.ACORDO HOMOLOGADO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12433-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDETE ROSA DOS SANTOS
Réu(s) : LUCY'S REFEICOES LTDA
: LUCY REJANE RYMSZA BARBOSA
: MIRNA DE MARTINI GRIM
Adv(s) : MONICA DE ANDRADE PR20478
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO JUNTADO AOS AUTOS, FLS.160-162

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12556-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BERNADETE CANTADOR
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
TRAZER DOCUMENTOS MENCIONADOS, SOB PENA DO ART.359 DO CPC

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12628-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OMAR ADELAR KOREN
Réu(s) : STYNER BIENZ DO BRASIL LTDA
Adv(s) : FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13123-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE SOUZA BARBOZA
Réu(s) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S-C LTDA
: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
FORNECER O ATUALIZADO ENDEREÇO DA 1ª EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14150-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ENEIDE PAVELEC ANTONIO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CLAUDIO PISKONTI MACHADO PR14892
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FL.526

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14524-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURO CESAR NOGUEIRA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: PRESTO LABOR ASSESSORIA CONSULTORIA PESSOAL LTDA
Adv(s) : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLLETTI PR11245
IMPUGNAR CALCULOS PARA FINS DO ART. 879,PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15478-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA ZELMA CRUZ
Réu(s) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : CLAUDEMIR NAZARIO
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15632-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO MOREIRA SILVA NETO
Réu(s) : KAISFARE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTA LTDA
: FOLHA DE SAO PAULO
: JORNAL DO ESTADO
: EDITORA GLOBO S-A

Adv(s) : JOAO LUCASKI PR19081
FORNECER O ATUALIZADO ENDEREÇO DA 1ª EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15702-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JURACI JOSE SILVA DOS SANTOS
Réu(s) : ASW INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
: CARLOS HENRIQUE P LAZZARIS
: GENOEFA BEREJUK
: SANDRA MARA LAZZARIS BEREJUK
: GISLAINE MARLEI PADILHA
Adv(s) : ALCEU MARCZYNSKI PR21143
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 16017-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : EDINEI ANTONIO LUCIANO
Requerido(s) : CP COMERCIO DE PNEUS LTDA
Adv(s) : IDERALDO JOSE APPI PR22339
PROCEDER DEPOSITO PREVIO RS 200,00 PARA CALCULISTA JUDICIAL

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16744-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANIBAL FERRACINI NETO
Réu(s) : DIGITALSOFT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Adv(s) : WILSON ROBERTO DE LIMA PR12930
MANIFESTAR S-CALCULOS APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17450-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TEREZINHA DE BRITO DE LIMA
Réu(s) : TECNOLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
: MARCELO MUNHOZ DE ANDRADE
: SEBASTIANA CAVALINI DA SILVA
: MANOEL RIBEIRO JUNIOR
: JOSE HONORIO DA SILVA
Adv(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
INDICAR ENDEREÇO DO VEICULO FL.151,PARA POSSIBILITAR PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18230-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRINHO FERREIRA LISBOA
Réu(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : ITALO TANAKA JUNIOR PR14099
APRESENTAR PECAS PARA FORMACAO DO PRECATORIO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18825-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADELAIDE MARIA ZANAO
Réu(s) : APMI SAZA LATTES
Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19168-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIDIOMAR COSTA LIMA
Réu(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Adv(s) : EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO PR16360
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FLS. 602

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19589-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLENE VOLF DE LIMA
Réu(s) : LAVANDERIAS STAR CLEAN LTDA
Adv(s) : ROQUE PORFIRIO PR17838
INFORMAR SE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20011-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIEZER DE SOUZA
Réu(s) : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
: RESIDENCIAL PLANO LEVE S-A
Adv(s) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
IMPUGNAR CALCULOS P-FINS DO ART.879, SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20190-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ ALBERTO GUIMARAES
Réu(s) : JOCKEY CLUB DO PARANA
Adv(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20630-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA ANTONIA AMERE MARCONDES
Réu(s) : LIPATER LIMP PAV TERRAPL LTDA(MF)S
MANUEL LOPEZ
: MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
INDEFERIDO O PEDIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 213

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21170-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIELLE BRUNHAROTTO MARQUES
Réu(s) : GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA

Adv(s) : THOMAS FRANCISCO DA ROSA PR24632
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21211-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILMA RIBEIRO DA SILVA DE LIMA
Réu(s) : GAZETA MERCANTIL S-A
: INVESTNEWS S-A
Adv(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
COMPR.RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIA APURADA PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21818-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZA NASATO TRAMUJAS
Réu(s) : VIA CAPELI COMERCIO E LOCACAO DE TRAJES LTDA
: CLARICE PEREIRA
Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21900-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : KEEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
: FOSFOREIRA BRASILEIRA
Adv(s) : MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO PR24686
COMPR.RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIA APURADA PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22137-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIANE DE LIMA FRANCO
Réu(s) : JONSSON CORRETORA DE SEGUROS S-C LTDA
: MARCOS FERNANDO JONSSON
Adv(s) : WALTER XAVIER JUNIOR PR19150
INDICAR BENS DA RE OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22262-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOELMA DE CASSIA LEITE
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS
Adv(s) : ERENI INES CASARIN PR21977B
SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, POR DESINTERESSE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22414-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO ADAO
Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (PUC)
Adv(s) : ANASTACIA WOWK PR14984
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FLS. 320

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23040-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SALVADOR ANTONIO DE ANDRADE
Réu(s) : ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS
: ESTADO DO PARANA
Adv(s) : FLAVIO BOVO PR10083
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 23358-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MASSAO ALFREDO DA SILVA
Requerido(s) : HSBK BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
DENISE FILIPETTO PR17946
DIOGO FADEL BRAZ PR20696
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FLS. 655

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23492-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMARILDO JOSE MONTEIRO
Réu(s) : PAMCARY SISTEMAS GERENCIAMENTO RISCOS S-C LTDA
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23858-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO DO CARMO DA SILVA
Réu(s) : CCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 24037-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILDA MARCONDES
Réu(s) : CLOTILDE FRANCISCA GUIMARAES
MADER
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FLS. 87

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 24998-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : WALTER DE CASTRO RODRIGUES
Requerido(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
: FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv(s) : IVAN JOSE SILVEIRA PR20139
PROCEDER DEPOSITO PREVIO RS 200,00 PARA CALCULISTA JUDICIAL

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26500-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DURVAL ANTONIO DAS CHAGAS LIMA
Réu(s) : ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26619-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAQUELINE VALENTIM
Réu(s) : STAFF RECURSOS HUMANOS
: DIGIDATA CONSULTORIA SERV PROCES DE DADOS LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
WILSON SELEME SEGUNDO PR21587
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FLS. 462

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26680-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALDO MONTEIRO PEIXOTO
Réu(s) : INAVEL PROMOCOES PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
: FEDERACAO PARANAENSE DE HANDEBOL
: JOSE OLIMPIO QUEIROGA NETO
Adv(s) : JOSE VIDOTTI PR4365
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS.
247 E VISTAS DO OFICIO JUNTADO AS FLS. 264

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 27641-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ABACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Requerido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 29318-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ARLENE APARECIDA DE AZEVEDO CALDEIRA
Requerido(s) : HSBK BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : FILIPE ALVES DA MOTA PR22945
APRESENTAR CALCULOS INCLUSIVE INSS (PATRONAL E EMPREGADO)

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 29649-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDILSON BALUK
Réu(s) : TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGA E ENCOMENDAS LTDA
Adv(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
"ATUALIZEM-SE OS VALORES DEVIDOS NOS PRESENTES AUTOS E,
LIBERE-SE OS DEPOSITOS FL. 242 (BANCO DO BRASIL) E 237
(CEF) A QUEM DE DIREITO. HAVENDO SALDO EXCEDENTE DEVOLVA-SE A RECLAMADA. APOS, INTIME-SE O INSS PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE DEZ DIAS, NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE"

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 31666-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMILIO BARBOSA NOGUES
Réu(s) : MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA
: ACACIO CORNELIO DE SOUZA
Adv(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, LIVRES E DESEMPARACADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 31670-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIELE DE LIMA
Réu(s) : CRISTALLERIE STRAUSS S-A
Adv(s) : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 32716-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SUELI APARECIDA CAMPOS
Réu(s) : DANCETERIA SALSA E MERENGUE LTDA
: FERNANDO ALBERTO FROGUEL
: GERALDO ROSALINO BARBOSA
: ALBERTO CHICON
Adv(s) : TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO PR21504
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 33963-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MADALENA GERALDO DA SILVA MAIA
Réu(s) : ENCOL S-A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Adv(s) : MONICA CRISTINA DAS CHAGAS GO10936
HUMBERTO R COSTANTINO PR19642
NADA A DEFERIR, POIS NAO HA PENHORA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 34235-1995 - (10 DIAS)

Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ODAIR CUSTODIO CAMARGO
 Réu(s) : VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA
 : LEONILDO NOGUEIRA SANCHES
 : VILMARI DE FATIMA NEZIK SANCHES
 Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 3o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00121-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-ET 00294-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Embargante(s) : ROSANE MONTEIRO ESTEVAM
 Embargado(s) : GERALDO PEREIRA ZANARDINE
 Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
 "VISTOS,ETC...
 ANTE A DECISAO DE FLS.86-89 QUE DETERMINOU O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, IN-TEME-SE O EMBARGADO PARA, QUE-RENDO, APRESENTAR CONTESTACAO AQUELES."

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00590-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : ADILSON JOSE DA SILVA
 Reclamada(s) : CAR PARK II ESTACIONAMENTO LTDA
 Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO-CON-TRA-ARRAZOAR RECURSO

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00659-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : LUIZ RODRIGUES
 Reclamada(s) : SUNITEC EMPREIT OBRAS NA CONSTRU-CAO CIVIL LTDA
 : MEMPHIS CONSTRUCOES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA
 : PLANLAR IMOVEIS
 Adv(s) : CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01212-1998 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : OJAIR COSTA
 Réu(s) : MOVEIS WINTER LTDA
 : VICTOR WINTER
 : ARI WINTER
 Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
 COM FUNDAMENTO NO ART.794 DO CPC, EXTINTA A PRESENTE ACAA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02009-1999 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : OSNI KOBSCZINSKI
 Réu(s) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA PINHEIRI-NHO LTDA
 : COCELPA
 Adv(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
 JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
 FOI DESIGNADA HASTA PUBLICA PARA OS DIAS 22-11 E 21-03-2003 A PARTIR DAS 14h01min, NA CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, SI TO A RUA IRMA ELIZABETH WERKA, 55, ARAUCARIA-PR. DEVENDO INFORMAR A DATA A SEU CONSTITUIN-TE. AUTOR - CIENCIA DO TEOR DA DECISAO PROFERI-DA NA VT-ARAUCARIA PR, FLS. 221-222

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02716-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : JOSE ORLANDO SOARES
 Reclamada(s) : EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE EN-GENHARIA LTDA
 Adv(s) : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA PR24669B
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 03396-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : ROBERTO JOSE MULLER FILHO
 Reclamada(s) : SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE
 Adv(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
 IRINEU JOSE PETERS PR5010
 INTIMACAO DE SENTENCA (ACOLHIDO EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 03482-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : TEREZA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO
 Reclamada(s) : EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 : VICARI S-A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
 Adv(s) : PEDRO PAULO FERNANDES PR7292
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04269-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : FABIANO PEDROSO DOS SANTOS
 Reclamada(s) : LECCO COMERCIAL LTDA
 Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
 PETRUS TYBUR JUNIOR PR25702
 REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04849-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : GERALDO JOSE DE LIMA
 Réu(s) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
 Adv(s) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05043-1996 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NILSON RAMOS DE ANDRADE (ESPOLIO)
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLAN-DIA LTDA
 Adv(s) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
 SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
 COM FUNDAMENTO NO ART.794 DO CPC, EXTINTA A PRESENTE ACAA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05119-1996 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JORGE LUIZ HOLTMAN
 Réu(s) : CORIMEX COMERCIO REPRESENTACAO IMP EXPORTACAO LT
 Adv(s) : JOAO AUGUSTO DA SILVA PR11582B
 LEONEL STEVAN FILHO PR21553
 EMBARGOS A ARREMATACAO - REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05535-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LEOCADIA BINO DO NASCIMENTO
 Réu(s) : RESTAURANTE LOCATELLI CURITIBA LTDA
 Adv(s) : LUIZ RICARDO BERLEZE PR24742
 ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
 INTIMACAO DE SENTENCA ACOLHIDO EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07900-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PATRICIA LEMOS FRASSON
 Réu(s) : STATO DELL'ART LTDA
 Adv(s) : LEOMIR BINHARA DE MELLO PR8201
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08516-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VOCEMAR DE OLIVEIRA
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
 ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
 INTIMACAO DE SENTENCA ACOLHIDO EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09475-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NAIANA CLETO FARIA
 Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
 : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10464-1999 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VALDIR VICENTE ADAO
 Réu(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA
 Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
 ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA ALBUQUERQUE PR30193
 NEGADO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLA-RACAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10929-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARCIO AURELIO OTTO
 Réu(s) : PROFORT S-A TRANSPORTE DE VALORES
 Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA RO-CHA PR19471
 MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
 MANIFESTAR-SE QUANTO A DECISAO DE FLS. 451

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11953-1997 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ALOIR COLLIN BINI
 Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
 Adv(s) : RICARDO ZANATA MIRANDA PR22907
 RIVADAVIA ANTONOR PROSDOCIMO PR5593
 EMBARGOS A EXECUCAO-IMPROCEDENTE-ISL-PARCI-ALMENTE PROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12625-1998 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ALFREDO DA LUZ
 Réu(s) : ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Adv(s) : WALLACE EDUARDY TESONI BARROS PR12426
 ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA PR24669B
 EMBARGOS A EXECUCAO - ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15608-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROSA SENCZUK
 Réu(s) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
 : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 : CLAUDEMIR NAZARIO
 : ALTERNATIVA ADM MAO OBRA ESPECI-ALIZADA LTDA
 : EMBRASIL EMPR BRAS SERV TERCEIRI-ZADOS S-C LTDA
 Adv(s) : LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
 ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 EMBARGOS A EXECUCAO - REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16078-1998 - (08 DIAS)

Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SUELI APARECIDA CAMPOS
 Réu(s) : DANCETERIA SALSA E MERENGUE LTDA
 : FERNANDO ALBERTO FROGUEL
 : JARBAS HENRIQUE BUHRER RIBEIRO
 : ALVARO CEZAR RIBEIRO
 : JUAN MIGUEL CHICON MARTIN (ESPO-LIO)
 Adv(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
 TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO PR21504
 EMBARGOS A ARREMATACAO - NAO ADMITIDO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16125-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GERMANA FELICIANO
 Réu(s) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
 : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 : CLAUDEMIR NAZARIO
 : ALTERNATIVA ADM MAO OBRA ESPECI-ALIZADA LTDA
 : EMBRASIL EMPR BRAS SERV TERCEIRI-ZADOS S-C LTDA
 Adv(s) : LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
 ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 EMBARGOS A EXECUCAO - REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18430-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VANDERLEI LOPES VIEIRA
 Réu(s) : SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA
 : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 Adv(s) : EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR PR23011
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18767-1997 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LAERTE FRANCISCO VALERIO
 Réu(s) : CRISTUR CRISTO REI AGENCIA VIAGENS TURISMO LTDA
 Adv(s) : JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT PR18245
 PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010
 COM FUNDAMENTO NO ART.794 DO CPC, EXTINTA A PRESENTE ACAA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19538-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARCELO EMILIO AMADEU
 Réu(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S-A
 Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20073-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GINA CELIA JULINSKI
 Réu(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
 Adv(s) : JANE SALVADOR PR22104
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20233-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SIMONE RANCIARO BONAT
 Réu(s) : INFORMARE PUBLICACOES LTDA
 : FEM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Adv(s) : MILENE VICENTE TAKEDA PR19338
 JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA PR28462
 MANIFESTAR-SE SOBRE TERMO DE AUDIENCIA, FLS. 150

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20645-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : AMAURI MACENO
 Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
 : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
 Adv(s) : MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLIN-GELFUS PR15876
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20901-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
 Réu(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
 Adv(s) : ODORCI JOSE BEGA PR14813
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20908-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EDSON LUIZ DE SOUZA
 Réu(s) : DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFOR-MATICA LTDA
 Adv(s) : DALTON LEMKE PR5594
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21145-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SANDRO ELOI WUICIK
 Réu(s) : TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
 Adv(s) : VALDIR RIGHETTO SC15000
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21630-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : BEATRIZ CAMARGO DE PAULA
 Réu(s) : SEGURBRAS ADM E CORRETORA DE SE-GUROS LTDA
 : COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA

DO SUL
 Adv(s) : RUBENS NELSON CUNHA PR20603
 LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
 DANTE ROSSI RS3161
 INTIMACAO DE SENTENCA (REJEITADO)

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22106-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUCIANA RIBEIRO DA SILVA
 Réu(s) : AUTO POSTO DB LTDA
 Adv(s) : PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHO-EIRA PR25567
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22586-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : HAMILTON EDSON LOPES DE SOUZA
 Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
 Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22624-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : BERENICE FABISIEWICZ
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) : MARCELO JUGEND PR6183
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23963-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUCIANE FEILER KRZYZANOVSKI
 Réu(s) : ABEC COLEGIO MARISTA SANTA MARIA
 Adv(s) : JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
 SYLMAR GASTON SCHWAB SP16853
 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794 DO CPC, EXTINTA A PRESENTE ACAA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 24992-1998 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LURDES ARRUDA VENTURA
 Réu(s) : D'VILLELA IND COM PROD ALIM(MF)S CLEBER BARBOSA
 Adv(s) : ERNESTO VILLELA NETO
 : GERALDO MOCELLIN PR12711
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006
 GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
 EMBARGOS A EXECUCAO - NAO CONHECIDO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26166-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ZELIA CALAZANS DE SOUZA
 Réu(s) : CONDOMINIO CONJ RES BARAO DO CA-PANEMA BLOCO III
 : HELENA MARTA DO AMARAL TUPAN
 Adv(s) : DARCI JOSE FINGER PR24412
 CONTRA-ARRAZOAR AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 28575-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VANDERLEI MATOS ANDRE
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
 LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
 IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO-ACOLHI-DO EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 35548-1996 - (08 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : LUIZ RICARDO COELHO
 Requerido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 : NOVA ESPERANCA SERVICOS S-C LTDA
 : FUNDACAO BAMERINDUS DE ASSISTEN-CIA SOCIAL
 : BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
 : BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL

S-A
 Adv(s) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
 DEFERIDO O PRAZO PARA CONTRAMINUTAR AGRA-VO DE PETICAO

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 3o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00122-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00547-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : EUCLIDES BRAGA DE SOUZA FILHO
 Reclamada(s) : ELITE ASSESSORIA SEGURANCA PARA EVENTOS
 : CONDOMINIO ESTACAO PLAZA SHOW
 Adv(s) : ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FED. GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05836-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA NEUZA DA SILVA
 Réu(s) : LANCHONETE E SOVETERIA RO & RO LTDA
 Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
 CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07051-1995 - (05 DIAS)

Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PAULO THARCISIO MOTTA VIEIRA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL(JURIDICO REGIONAL)
 Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FED. GUIAS DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10844-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MANOEL JULIO DE MIRANDA
 Réu(s) : AURORA SERVICOS S-C LTDA
 : GVT NET LTDA
 Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
 FORNECER O ATUALIZADO ENDEREÇO DE SEU CONS-TITUINTE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14082-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EDERMILTON ALVES MATHEUS
 Réu(s) : RODOLATINA TRANSPORTES E SERVI-COS LTDA
 Adv(s) : ANDRE GUILHERME ZAIA PR25941
 FORNECER O ATUALIZADO ENDEREÇO DE SEU CONS-TITUINTE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14465-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : AGENOR WALTER
 Réu(s) : BOSCA S-A TRANSP COM E REPR (MF)MARCOS A PICOLI
 Adv(s) : JOSE ADAIR DOS SANTOS PR17581
 FORNECER O ATUALIZADO ENDEREÇO DA RE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15482-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NELZA MEDEIROS FERREIRA
 Réu(s) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
 : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 : CLAUDEMIR NAZARIO
 : ALTERNATIVA ADMINISTRACAO MAO OBRA ESP LTDA
 : EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA SERV TERC S-C LTDA
 Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19095-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JACOB DUARTE
 Réu(s) : IRMAOS MAUAD LTDA
 : IRMAUAD MATERIAIS PARA CONSTRU-CAO LTDA
 : PROMAGMA S-A
 Adv(s) : SILVIO ESPINDOLA PR20376
 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20432-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ALESSANDRO STRAPASSON
 Réu(s) : AUTO POSTO RADAR LTDA
 Adv(s) : CLEBER EDUARDO ALBANEZ PR26725
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO CERTIDAO DE MASA FALIDA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 25576-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GLAUCIA FERREIRA NOGUEIRA
 Réu(s) : BANCO HSBG BAMERINDUS S-A
 Adv(s) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI PR12075B
 CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 27988-1996 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DIRCEU ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
 Réu(s) : ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA
 Adv(s) : JOSE CARLOS ROSA PR9693
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FED. GUIAS DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 32784-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ILDA DO CARMO TEIXEIRA COLACO
 Réu(s) : MAURICIO PAULO CHUEIRI
 Adv(s) : LEONARDO CASAGRANDE PR24819
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FED.GUIA DE RETIRADA N.58-01

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado,400 -2º andar – Centro – Curitiba - Pr - 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Audiência: 09.12.2002 às 14h15

O DOUTOR APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz Trabalho, da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob nº **16716/02**, que lhe move MARILEI SALETE WEBER SEGER que está notificando o réu ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada, perante a 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba, na Av.

Vicente Machado, 400, 2º andar, nesta Capital. Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, aos31de Outubro de 2002.Eu, Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.
 APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado,400 -2º andar – Centro – Curitiba - Pr - 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Audiência: 09.12.2002 às 14h20

O DOUTOR APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz Trabalho, da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob nº **16776/02**, que lhe move CRISTINA APARECIDA DE SOUZA que está notificando o réu ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada, perante a 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 2º andar, nesta Capital.

Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, aos31de Outubro de 2002.Eu, Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.
 APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado,400 -2º andar – Centro – Curitiba - Pr - 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Audiência: 09.12.2002 às 14h25

O DOUTOR APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz Trabalho, da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob nº **16778/02**, que lhe move MARIA APARECIDA DA SILVA que está notificando o réu ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada, perante a 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 2º andar, nesta Capital.

Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, aos31de Outubro de 2002.Eu, Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.
 APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado,400 -2º andar – Centro – Curitiba - Pr - 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Audiência: 09.12.2002 às 14h30

O DOUTOR APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz Trabalho, da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob nº **16780/02**, que lhe move SIMONE DE SOUZA CANANI que está notificando o réu ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada, perante a 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 2º andar, nesta Capital.

Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é pas-

sado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, aos31de Outubro de 2002.Eu, Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz do Trabalho.

RS 576,00 - 6961/2002

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00163-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-EAEJ 00038-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Exequente(S): FABIANO CLAYTON CUNHA
 Executado(S): SID INFORMATICA S-A
 Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS PR27394
 FLS.55: SANEIO O PROCESSO, EIS QUE ELE INICIOU-SE POR VIAS
 TORTUOSAS. SIM, POIS O EXEQUENTE NAO POSSUI TITULO EXECUTIVO LIQUIDO, CERTO E EXIGIVEL EM FACE DA SEGUNDA EXECUTADA
 (SHARP), EIS QUE O ACORDO FEITO NA COMISSAO DE CONCILIAAO
 SO ALCANCA A SID. EM RELACAO A SHARP, POIS, INDEFIRO A EXE-CUCAO, DETERMINANDO A RETIFICACAO DA AUTU-ACAO E DEMAIS RE-GISTROS AO EFEITO DE EXCLUIR-SE A EXECUTADA SHARP S-A - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00235-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : RAFAELA LUCIANO SARTORATO
 Réu(s) : GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA
 Adv(s) : ALI ZRAIK JUNIOR PR14909
 FLS.105: ANTE A GARANTIA DO JUIZO ATRAVES DO DEPOSITO RECURSAL,CIENCIA AS PARTE DA SENTEN-CA DE LIQUIDACAO E DA GARANTIA DA EXECUCAO PELO DEPOSITO RECURSAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00984-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : FERNANDO LEBKUCHEN
 Réu(s) : LIBERTY ESCOLA DE IDIOMAS
 Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
 FLS.69: VISTA DOS EMBARGOS A EXECUCAO PARA RESPONDER, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01874-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIO FERREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 Adv(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
 ARTHUR KLASSEN PR7999
 FLS.473: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DAS CREDITOES DO OFICIAL DE JUSTICA, EM 15 DIAS.
 FLS.457: AO CONTRARIO DO AFIRMADO PELA EXECU-TADA, A EXECUCAO
 NAO E PROVISORIA. FICA ADVERTIDA DE QUE SERA SANCIONADA COM
 A COMINACAO PREVISTA NO ART. 601, DO CPC, ACA-SO PERSEVERE EM
 TAL PRATICA.INTEIRO TEOR DA DECISAO A DISPOSI-CAO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02208-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PRESCILA DA CUNHA SOARES
 Réu(s) : OTILIA SAVAGIM
 : ADRIANA SIMONE SAVAGIM
 Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
 FLS.14: VISTA DA MANIFESTACAO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02903-1995 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE FERNANDES DA CRUZ
 Réu(s) : INSTALACOES ELETRONICAS ITAPOA
 Adv(s) : ALCIDES BIER DOS SANTOS PR17319
 FLS.374: INDIQUE MEIOS PASSIVEIS PARA PROSSEGI-MENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03176-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MAURO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA
 Adv(s) : ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279
 FLS.225: DIGA A RE ACERCA DA MANIFESTACAO DO AUTOR, QUANTO AO INADIMPLEMTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03194-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EMIDIO SOARES FERREIRA
 Réu(s) : SUNCORP CONSTRUTORA E INCORPO-RADORA LTDA
 Adv(s) : ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR PR31082
 COMPROVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 164,00, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 03526-1998 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : RAIMUNDO AFONSO ROCHA

Requerido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA

: CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA
 Adv(s) : OTAVIO ERNESTO MARCHESINI PR21389
 FLS.188: INDIQUE BENS A PENHORA PARA PROSSEGUI-MENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03727-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VILMA SLOMA CORREA
 Réu(s) : FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S-A
 Adv(s) : SERGIO MORES PR29072
 FLS.116: VISTA A RE POR 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 03751-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s): PEDRO SIQUEIRA DA SILVA
 Reclamada(s) : MOISES RIBEIRO DE CASTRO
 Adv(s) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
 FLS.58: APRESENTE SUA CTPS PARA ANOTACAO DA DATA DA EXTINCAO DO CONTRATO DE TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04063-1993 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MURILO PALHARES QUADROS
 Réu(s) : ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S-A
 Adv(s) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
 FLS.666: VISTA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA NA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04227-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE ROMILDO DA SILVA
 Réu(s) : NIVEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 FLS.209: INDEFIRO, POR ORA, OS PEDIDOS FORMULA-DOS AS FLS.
 207-208, EIS QUE NAO CUMPRIDO O DETERMINADO NO ITEM “2” DO
 DESPACHO DE FLS. 204, DEVENDO O AUTOR, NO PRA-ZO DE 5 DIAS,
 QUALIFICAR CORRETAMENTE OS SOCIOS QUE PRE-TENDE INCLUIR NA
 RELACAO PROCESSUAL, BEM COMO APRESENTAR CONTRATO SOCIAL LE-GIVEL DA EXECUTADA, COM SUAS RESPECTIVAS AL-TERACOES CONTRATUAIS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 04282-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s): ANDERSON DA SILVA RAMALDES
 Reclamada(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE PIG BURGER LTDA
 Adv(s) : VALDEMAR BERNANDO JORGE PR25688
 FLS.24: DIGA A RE ACERCA DO REQUERIDO PELO AU-TOR, QUANTO A
 ENTREGA DAS GUIAS TRCT PARA SAQUE FGTS E GUI-AS PARA O REQUE-RIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 04298-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : JUAREZ DELLA JACOMA
 Requerido(s) : PENAS EMP MAO DE OBRA NA CONS-TRUCAO CIVIL LTDA
 : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Adv(s) : DALTON LEMKE PR5594
 FLS.135: SOBRE O REQUERIMENTO RETRO, DIGA A SEGUNDA RE EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05052-1997 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SINEZIO DE LIMA GOMES
 Réu(s) : MOVEIS IGUACU LTDA
 : SONIA MACHADO STURMER
 Adv(s) : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747
 FLS.179: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05470-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DANIEL ALEXANDRE LIMA
 Réu(s) : DELARA TRANSPORTES LTDA
 Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
 FLS. 51 : COMPROVE E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EM CINCO DIAS,
 SOB PENA DE EXECUCAO. VALOR: R\$ 33,00.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06000-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : IDAVINO DE JESUS PADILHA
 Réu(s) : PIZZARIA MAMMA GUIDDA
 Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
 FLS. 88: INDIQUE BENS A PENHORA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06042-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s): DIEGO FRANCISCO BARBOSA DE LIMA
 Reclamada(s) : PAULA ROBERTA DA SILVA PANIFICADO-RA LTDA (ME)
 Adv(s) : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
 FLS. 33: APRESENTE O VALOR LIQUIDO A SER EXECU-TADO ANTE O INADIMPLEMTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06066-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s): WILLIAM DEBALDI LEAL FLORES
 Reclamada(s) : BONIJURIS COMERCIO E INFORMATICA LTDA

Adv(s) : GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES
PR27314
FLS.132: CIENCIA DA PENHORA, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06205-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : IOLENE MARIA ROGGIA SARAIVA
Reclamada(s) : APMI SAZA LATTES
Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO
PR21496
FLS.170: VISTA A CREDORA, PARA MANIFESTACAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06547-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO ROGERIO DIAS
Réu(s) : DIRECAO ESTACIONAMENTOS LTDA
Adv(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
FLS. 99: SOBRE O REQUERIMENTO DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS EFE-TUADO PELO AUTOR, MANIFESTE-SE A RE, NO PRAZO DE 5 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 357, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06603-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : VANESSA DE FATIMA DE LIMA
Reclamada(s) : CEVET CENTRO VETERINARIO BOQUEIRO
Adv(s) : MARCIA PICANCO PROCKMANN PR20379
FLS.39: DIGA ACERCA DA MANIFESTACAO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06724-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LEILA DE FATIMA GARCIA FERREIRA
Reclamada(s) : NIBRAS TURISMO VIAGENS LTDA
Adv(s) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
PR24727
FLS.46: APRESENTE SUA CTPS EM JUIZO PARA SER ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06795-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : NOEMI DE FATIMA FONSECA ROCHA
Reclamada(s) : WALKIRIA GALASTRI DEL AMO GARCIA
Adv(s) : JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES PR8316
FLS.42: DIGA ACERCA DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO ALEGADO PELA AUTORA, EM 5 DIAS, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08132-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA
Réu(s) : PLASTICOS DO PARANA LTDA
Adv(s) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
PR21449
FLS.693: DIGA ACERCA DO PEDIDO DA CLAUSULA PENAL, ANTE O PAGAMENTO ATRASADO DA PARCELA DO DIA 30.09.02.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08282-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA VILMARA PRESTES
Réu(s) : LUIZ RODRIGUES BARBOSA
Adv(s) : ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA
PR25324B
FLS.231: INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS.229-230. INTEIRO TEOR DO DESPACHO A DISPOSICAO NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08688-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDEMAR TADEU
Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
PR6405
FLS.301: SOBRE O DOCUMENTO TRAZIDO COM ESTA, DIGA A RE, QUERENDO, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08755-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ONEIDE BESTER
Réu(s) : MAER CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
LTD
: R&D EXPRESS MARTINS E PICANZO
LTD
: ETR EMPRESA DE TRANSPORTE RAPIDO
LTD
: VASPEX CARGAS ESPECIAIS E ENCOMENDAS LTDA
Adv(s) : MARCELO JUGEND PR6183
FLS.224: COMPROVE E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EM CINCO DIAS, NO VALOR DE R\$ 80,00.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08960-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ARI LOURENCO
Réu(s) : EXACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA
: AIRTO TADEU STRAPASSON
Adv(s) : SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
FLS.137: INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO, EIS QUE O SOCIO ALI MENCIONADO AINDA NAO FAZ PARTE DA RELACAO PROCESSUAL E SE FOR O CASO DE O EXEQUENTE PRETENDER INCLUI-LO DEVE FUNDAMENTAR O PEDIDO E QUALIFICAR O SOCIO CORRETAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09171-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO TORRES
Réu(s) : SPACE HOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA

: JOSE CARLOS DOS SANTOS
Adv(s) : ELIZABETH VIEIRA DIAS PR22402
FLS.32: REGULARIZE A CAPACIDADE POSTULATORIA (PROCURACAO), EM CINCO DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 13, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09231-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDO JOSE MARINATO
Réu(s) : ASTRONAUTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
FLS.81: SOBRE O REQUERIMENTO DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS PELO AUTOR, MANIFESTE-SE A RE, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09341-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA
: VIRGILIO MORGADO DA COSTA
: DANIEL DE SOUZA FERREIRA
Adv(s) : RUBENS SUNDIN PEREIRA PR8741
FLS.251: COMPROVE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA CONFORME VALORES APRESENTADOS A FL. 249 E DEMAIS DES-PESAS PENDENTES A FL. 245, SOB COMINACAO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09423-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ORLANDO LUIZ DO PRADO
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Adv(s) : JUSSARA GRANDO PR19240
FLS.480: VISTA DO BEM OFERECIDO A PENHORA A FL. 478.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11032-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS
Réu(s) : PRUMADA CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : LUIZ SERGIO GUBERT PR13411
FLS.16: COMPROVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS INCIDENTES EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11869-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTAIR ROSA
Réu(s) : JOSIAS PIMENTA ALTA COSTURA
Adv(s) : SERGIO NADIR MASCHIO PR16264
FLS.95: RETIRE NA SECRETARIA A CARTA DE ADJUDICACAO E MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12102-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : VIACAO MARUMBI LTDA
Adv(s) : JOAO PEREIRA PR16579
FLS.351: VISTA DOS EMBARGOS A EXECUCAO PARA RESPONDER, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12124-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO GERONIMO
Réu(s) : COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
Adv(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
FLS.106: ESCLARECA ONDE ENCONTRA-SE O BEM INDICADO A PENHORA A FL. 94.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12334-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DA LUZ PEREIRA DE FARIA
Réu(s) : CONFEITARIA KUSMA LTDA (ME)
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
FLS.128: PROCEDA O PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBENCIA E AS CUSTAS CONFORME FLS. 121, EM 5 DIAS, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12501-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ISABEL BEATRIZ SOARES DA ROCHA
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
FLS.169: CIENCIA AS PARTES DA SENTENCA DE LIQUIDACAO E DA GARANTIA DA EXECUCAO PELO DEPOSITO RECURSAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13025-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVERSON RUBIN DE CASTRO
Réu(s) : AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI PR20735
FLS.11: HOMOLOGO, INCLUSIVE A DISCRIMINACAO DAS PARCELAS INTEGRANTES. COMPROVE A RE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS INCIDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13039-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO MARCOS DE SOUZA
Réu(s) : RUMONOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
FLS.66: INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO, EIS QUE AS PESSOAS MENCIONADAS NAO FAZEM PARTE DA RELACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13408-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROGERIO CASTELLANO
Réu(s) : GERACAO RECURSOS HUMANOS LTDA
: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
PR6405
FLS.667: DIGA A SEGUNDA RECLAMADA ACERCA DA MANIFESTACAO DO INSS DE FLS.664-666.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13418-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO CESAR SEIXAS
Réu(s) : RESTAURANTE E CHOPARIA EL BIG'S LTDA
Adv(s) : CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
FLS.145: VISTA AO EXEQUENTE PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13626-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA LUCIA ARAGAO DE SOUZA
Réu(s) : EDIFICIO EXECUTIVE CENTER EVEREST
Adv(s) : JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B
FLS.253: INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO, EIS QUE O JUIZO NAO TEM OUTRO PERITO DE SUA CONFIANCA PARA ATUAR NO PROCESSO E A PROPRIA AUTORA COMPROMETEU-SE A DEPOSITAR A QUANTIA TRATADA AS FLS. 234, DAI HAVER PRECLUSAO A MARCAR SUA ATIVIDADE PROCESSUAL EM OUTRA DIRECAO. INTIME-SE E AGUARDE-SE O DEPOSITO POR 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14299-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DONIZETE RAFAEL DE ARAGAO
Réu(s) : LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
RETIRA ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14445-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR CAMARGO OLENIK
Réu(s) : JURANDIR DO CARMO FALAVINHA SOUSA
Adv(s) : ADOLFO IVANKIO PR22014
FLS.123: NAO HOMOLOGADO, POIS IMPOSSIVEL A RENUNCIA A QUES-TAO DE ESTADO, COMO A EXISTENCIA DE RELACAO DE EMPREGO, QUE E DIREITO DIFUSO E NAO ESTA A DISPOSICAO DAS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14545-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE BATISTA DA SILVA ANDRADE
Réu(s) : TECNOGRAM DO BRASIL COM PISOS ESPECIAIS LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA PR17638
FLS.452: COMPROVE O PAGAMENTO DA DIFERENCA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME VALORES APRESENTADOS A FL.451.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14681-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JANAINA ALBERTI
Réu(s) : INSANO RODIZIO DE SANDUICHES LTDA
Adv(s) : CARMEN SILVIA ARRATA PR19402
FLS.50: VISTA A RE DA MANIFESTACAO DO INSS DE FLS.49.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14775-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE AMBROSIO DOS SANTOS
Réu(s) : MINERVA DIMAX COMERCIO FARMACEUTICO LTDA

: MAXIMO JOAO KOPP NETO
: NELSON MENICUCCI REZENDE
Adv(s) : ROSANGELA APARECIDA DE MELO PR15233
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
FLS.363: APRESENTE, QUERENDO, CONTESTACAO A IMPUGNACAO DO AUTOR DE FLS. 344-345.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14802-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALMA MARIA LIMA
Réu(s) : MONZA TURISMO LTDA
Adv(s) : ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676
FLS.37: INDIQUE BENS A PENHORA , EIS QUE AQUELES PENHORADOS NAO SAO SUFICIENTES A GARANTIR A EXECUCAO E TAMBEM PARA QUE INFORME O DESTINO DADO AO CHEQUE RETRO-RECEBIDO, TUDO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14873-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEIDE MOTTA
Réu(s) : CASSINO JOGOS ELETRONICOS LTDA
Adv(s) : MARCIA MAKHOUL PR23857
FLS.71: DIGA ACERCA DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO MANIFESTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15248-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SUELI APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075

FLS.468: MANIFESTE-SE, EM 5 DIAS, ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15286-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURICIO JOSE CASTRO
Réu(s) : BANCO RURAL S-A
Adv(s) : VICTOR FEIJO FILHO PR11633
FLS. 40: COMPROVE O PAGAMENTO DA DIFERENCA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME VALORES APRESENTADOS A FL.39.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15548-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ULISSES GAIDUCHAS
Réu(s) : JOLISA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) : ALEXANDRE ZOILET PR27144
FLS.98 : COMPROVE E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. VALOR: R\$ 190,00.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15957-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIA CRISTINA LEBID
Réu(s) : PRADO & CHIUMENTO LTDA
Adv(s) : NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
FLS.88: NAO HA NADA A RECONSIDERAR EM RELACAO A DECISAO DE FLS.83. FACULTO A MANIFESTACAO DA EXEQUENTE PARA OS PROPOSITOS ACIMA DELINEADOS, NO PRAZO DE 5 DIAS. INTEIRO TEOR DO DESPACHO A DISPOSICAO NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16060-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE BERNABE DOS SANTOS
Réu(s) : SIND TRAB MOV MERC GERAL DE CURITIBA
: MARCOS DUTRA
Adv(s) : RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS PR18924A
FLS.557: PROCEDA O PAGAMENTO DA DIFERENCA DOS HONORARIOS DO LEILOEIRO NO VALOR DE R\$ 208,80, EM 17.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16267-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
: DIVESA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S-A
Adv(s) : JOSE PASTORE PR19721
FLS.184: ESCLARECA, EM CINCO DIAS, SE JA SACOU OS DEPOSITOS DO FGTS, EXIBINDO NOS AUTOS O EXTRATO CORRESPONDENTE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16475-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO ANTOCZECEN
Réu(s) : CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA
: EULISSES ZAGONEL MACHADO
Adv(s) : GERALDO MOCELLIN PR12711
FLS.135: VISTA AO EXEQUENTE, POR 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16485-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCO ANTONIO SILVEIRA MELLO
Réu(s) : CONSTRUTORA PEROLLA BRANCA LTDA
Adv(s) : LIRIAM SEXTO BRUSCH PR10776
ERNESTO TREVIZAN PR4334
FLS.193: 1) INDEFIRO POR ORA, O REQUERIDO AS FLS.191, EIS QUE ANTES DA QUEBRA DO SIGILO BANCARIO SE FAZEM NECESSARIAS OUTRAS DILIGENCIAS. 2) INDIQUE A PROCURADORA DA RECLAMADA O ATUAL PARADEIRO DE SUA CONSTITUINTE, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16543-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WANDERLEI DE OLIVEIRA FORTUNATO
Réu(s) : TRANSPORTES LAMPIAO LTDA
Adv(s) : AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
FLS.103: MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16858-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REGINA CELIA FERREIRA
Réu(s) : GETSEG IND E COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
: ELIEDSON DUARTE DA ROCHA
: JULIO EISUKE OSHIRO
Adv(s) : CLAUDIO PISKONTI MACHADO PR14892
FLS.147: FACA PROVA DOS BENS NOMEADOS A PENHORA, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16870-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE MARIA MARCONDES
Réu(s) : INDUSTRIAS TREVO LTDA
Adv(s) : LUCIA ROSSETO THEODORO PR22136
FLS.491: VISTA AO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17472-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : ELITON FABIO FERRET
 Réu(s) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
 : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITAIS S-A
 Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 FLS.247: SOBRE O REQUERIMENTO DE DESISTENCIA, MANIFESTEM-SE AS RES, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17803-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ARI BENTO
 Réu(s) : SOLOFILLER INDUSTRIA COMERCIO DE CALCARIOS LTDA
 Adv(s) : EDSON LUIZ NUNES PR10841
 RITA DE CASSIA TENCZUK PR14340
 FLS.144: HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES, EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17913-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LORI RIBEIRO
 Réu(s) : FORCONFER CONSTRUCOES LTDA (ME)
 Adv(s) : KATIA ZANONI PR18392
 FLS.55: DIGA A RE QUANTO AO INADIMPLEMENTO DO ACORDO, INFORMADO PELO AUTOR A FL. 54.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17950-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : FRANCISCO SANTIAGO DE FREITAS
 Réu(s) : DELA MARTINS SUPERMERCADOS LTDA
 Adv(s) : JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO PR17598
 FLS.57: COMPROVE O PAGAMENTO DA DIFERENCA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME VALORES APRESENTADOS A FL.54.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18048-1995 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : FRANCISCO MOREIRA DE ANDRADE
 Réu(s) : LIPATER LIMP PAV TERRAPL LTDA(MF)S MANUEL LOPEZ
 Adv(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
 Adv(s) : ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
 FLS.342: VISTA AS RES, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18048-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ARI ALVES DOS SANTOS
 Réu(s) : GRAN MASTER ALIMENTACAO LTDA
 Adv(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
 FLS.82: TENDO EM VISTA QUE HA NOS AUTOS INDICACAO DE VARIOS ENDERECOS NOS QUAIS ESTARIA A EXECUTADA ESTABELECIDO E NAO SE SABE EM QUAL DELES ELA ENCONTRA-SE ATUALMENTE, INTIME-SE SEU ILUSTRE PATRONO PARA QUE O INFORME, QUERENDO, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18307-1991 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VICENTE ELIAS DA SILVA
 Réu(s) : GARAGEM FIEL LTDA A-C SOCIO G.DJALMAR FRIDLUND
 Adv(s) : DJAMAR FRIDLUND PR1271
 FLS.162: RECOLHA OS HONORARIOS CONTABEIS NO VALOR DE R\$ 143,10, ATUALIZADOS ATÉ 31.10.2002, EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18624-1997 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SERGIO LUIZ MARTINS
 Réu(s) : SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA LTDA
 Adv(s) : LORELEI CESCHIN PR18250
 FLS.509: MANIFESTE-SE ACERCA DO BEM INDICADO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22430-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE MARIA MOREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : SOUZA & SIMAS LTDA
 Adv(s) : SIMONE CORAZZA MUSSI PR21581
 FLS.133: ESCLARECA A EXECUTADA O ENDERECO ONDE O BEM INDICADO A PENHORA SE ENCONTRA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24832-1993 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JAURI DALMOLIN MARIANI
 Réu(s) : CHOCOLATES GAROTO S-A
 : DESTAQUE TRANSPORTES LTDA
 Adv(s) : HARRI KLAIS PR16664
 FLS.347: COMPROVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 25475-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE AUGUSTO JORDAO FILHO
 Réu(s) : TRANSPORTE E REPRESENTACOES PE-DRISCHLINGER LTDA
 Adv(s) : JOAO LUCASKI PR19081
 FLS.100: VISTA AO EXEQUENTE DO BEM INDICADO A PENHORA A FL. 96 PARA QUE SE MANIFESTE QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 25584-2000 - (05 DIAS)

Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARCO AURELIO SIERAKOWSKI
 Réu(s) : AROS CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA
 : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA
 Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
 FLS.122: INDIQUE BENS DA PRIMEIRA RE (AROS), EM CINCO DIAS, SOB PENA DE INICIAR-SE A EXECUCAO SUBSIDIARIA EM EM FACE DA SEGUNDA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 25587-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : FRANCAVALDO DO CARMO COUTINHO
 Réu(s) : LANCASTER PARTICIPACOES EMPREEND TURISTICOS LTDA
 Adv(s) : LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338
 FLS.240: VISTA AO EXEQUENTE DO BEM INDICADO A PENHORA, PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 26336-1998 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JAILSON KRUGER
 Réu(s) : CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 Adv(s) : JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA PR1650
 RETIRE O ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 26639-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : HUMBERTO BERTONCELLO
 Réu(s) : FABIANO BUCK (ME)
 Adv(s) : DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO PR24544
 RETIFIQUE A CTPS DOS AUTORES A DISPOSICAO NA SECRETARIA, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 26687-1998 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO PREIRA CANGERANA
 Réu(s) : MARIO WOSNIAK (ME)
 Adv(s) : FATIMA PEREIRA BETTEGA DOS SANTOS PR24155
 FLS.282: COMPROVE O PAGAMENTO DA DIFERENCA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME VALORES APRESENTADOS A FL. 281, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27577-1997 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JORGE LUCIO MARCONDES DE FRANCA
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
 FLS.546: VISTA DOS CALCULOS READEQUADOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27830-2000 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROMERO BARBOSA DOS SANTOS
 Réu(s) : TECNOGRAN DO BRASIL COM DE PISOS ESPECIAIS LTDA
 Adv(s) : VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO PR26500
 FLS.320: VISTA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27980-1998 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : IVANIRA DO ROCIO RIBEIRO
 Réu(s) : ELITE SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 FLS.85: INDEFIRO O QUE REQUERIDO NA PETICAO RETRO, EIS QUE INVIÁVEL O RECONHECIMENTO DA SUCESSAO ALEGADA EM FACE DOS PALIDOS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS E NAO PROVANDO A INTERESSADA A EFETIVA EXISTENCIA DE OUTROS CAPAZES DE CONVENCER DA SUCESSAO ALEGADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 28817-1996 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROBERTO PRADO
 Réu(s) : TRACAO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
 : VALDEK TECNOLOGIA INDUSTRIAL E AMBIENTAL LTDA
 Adv(s) : HELOISA HELENA PADILHA PR23912
 FLS.384: REQUEIRA O QUE ENTENDER, QUANTO AOS BENS PENHORADOS E NAO VENDIDOS EM LEILAO (FL.360 E 370).

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30625-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DENIO JOB SIMOES
 Réu(s) : BERNARD KRONE BR (MF)SIND BRAZILIO BACELLAR
 Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
 RETIRE NA SECRETARIA A CERTIDAO DE HABILITACAO NA MASSA FALIDA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 31393-1997 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : OMASIO GOMES DE MELLO
 Réu(s) : BANCO BMD S-A
 Adv(s) : PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
 VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 14 31 CP.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 31587-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : ELIZABETH MATIAS COELHO
 Réu(s) : CEPECOR CENTRO DE PREVENCAO DO CORACAO S-C LTDA
 Adv(s) : JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO PR12510
 RETIRE O ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32708-1999 - (05 DIAS)
 Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DAZIR DOS SANTOS
 Réu(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
 Adv(s) : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO PR22971
 FLS.202: COMPROVE O PAGAMENTO DA DIFERENCA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME VALORES APRESENTADOS A FL. 197.

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 2o. andar
80420-000 CURITIBA - Pr
EDITAL DE INTIMACAO No 00078-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03787-1995 - (05 DIAS)
 Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NILTON EDUARDO MALUF
 Réu(s) : ENCOL S-A ENG COM IND(MF)SIND SERVIO T C COSTA
 Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 354.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 29501-1995 - (08 DIAS)
 Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CRISOSTOMO SILVA LIMA
 Réu(s) : RONALD'S BUFE LTDA
 Adv(s) : SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
 FLS. 02 (AP): CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 2o. andar
80420-000 CURITIBA - Pr
EDITAL DE INTIMACAO No 00079-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 01769-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SANTIL MONTEIRO
 Réu(s) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANA LTDA
 : GEOMECANICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 Adv(s) : JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
 FLS. 973: MANIFESTE-SE A 2A. RECLAMADA SOBRE CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03834-2001
 Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ANA APARECIDA DE AZEVEDO
 Réu(s) : CN EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
 Adv(s) : ANA PAULA FERNANDES FURTADO PR23464
 FLS. 183: ... PETICAO NAO ESTA ASSINADA.

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 01 ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00115-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0015-ET 00071-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Embargant(S) : LISMAR LTDA
 Embargado(S) : ROSILDA BUENO ORTIZ
 ADV(S) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
 CONTRA-MINUTAR , QUERENDO, AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-EAEJ 00104-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Exequente(S) : APARECIDO ARAUJO DA SILVA
 Executado(S) : HIDRAULICA IGUACU S-C LTDA
 : CONSTRUCAO PATRAO LTDA
 ADV(S) : RAFAEL FADEL BRAZ PR23014
 VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
 PUBLICADA EM 04-10-2002 DECISAO REJEITANDO OS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00349-1995 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S) : JOSE NOZOR DA SILVA
 Reu (S) : TRUTZSCHELER IND COM MAQUINAS LTDA
 ADV(S) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
 2. ANTE A CONCORDANCIA DO AUTOR E O SILENCIO DA RECLAMADA, CONSIDERO DELIMITADOS OS VALORES DA CONTA GERAL SEGUNDO O RESUMO DE FL. 717. ... (A) JT.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 01612-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Reclamant(S) : JULIO CESAR FERRAZ
 Reclamada(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
 ADV(S) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
 MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
 PUBLICADA EM 14-10-2002 DECISAO ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OFERECIDOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 01731-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamant(S) : MICHELE MARIA FERREIRA
 Reclamada(S) : UP LTDA
 ADV(S) : GILBERTO JACOB PR17158
 CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
 PUBLICADA EM 11-10-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA AUTORA E, NO MERITO, NEGANDOLHES PROVIMENTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 01775-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S) : WALKER NEGRAO PELEGRINELLO
 Reu (S) : TV CIDADAO
 : CABO TV INST AS TEC PROD TRANS SIST TV CABO LTDA
 ADV(S) : GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI PR24563
 MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 01933-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S) : JOSE CARLOS ANDRADE RAVAGNANI
 Reu (S) : METAPAR USINAGEM LTDA
 : ROBERT BOSCH LTDA
 ADV(S) : FABIANO ARCHEGAS PR22805
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ADESIVO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 02287-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamant(S) : MARIA DOS SANTOS PEREIRA
 Reclamada(S) : IRIS KIEFER
 ADV(S) : TRAUDI MARTIN PR25070B
 RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS PR28825B
 DIANTE DA AUSENCIA DA PARTE AUTORA, DEIXOU O JUIZO DE HOMOLO GAR O ACORDO DE FLS. 29, EXTINGUINDO O FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO E DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT. DETERMINADO DESENTRANHAMENTO E DEVOUCAO DE DOCUMENTOS AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02533-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S) : EVA LISBOA
 Reu (S) : JOSE CONRADO FERRARI KOLLER
 ADV(S) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
 CONTRAMINUTAR, UERENDO, O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, BEM COMO PARA, EM IGUAL PRAZO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 02598-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamant(S) : SALETE BECH
 Reclamada(S) : JAIME JOSE DA SILVA
 ADV(S) : WALDEMAR DE ARAUJO FILHO PR13496
 RUBENS NELSON CUNHA PR20603
 HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02838-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S) : GLAUDEMIR SOUZA LOPES
 Reu (S) : NACIONAL CARGAS LTDA
 ADV(S) : WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA MG61344B
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02854-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S) : EUNICE REGINA DE SOUZA LOPES
 Reu (S) : EMPRESA LAPEANA LTDA
 ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02891-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S) : AMAURI SERGIO LEITE DA FONSECA
 Reu (S) : METAPAR USINAGEM LTDA
 : ROBERT BOSCH LTDA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03123-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor (S) : LUIZ SADY LAVRATTI
 Reu (S) : ANTONIO ZANATTA
 : CHURRASCARIA ZANATTA LTDA
 : CHURRASCARIA MATE AMARGO LTDA
 ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
 CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI PR8786
 PUBLICADA EM 02-10-2002 DECISAO REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OFERECIDOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03571-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
Reu (S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADV(S) : SIDNEI MACHADO PR18533
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
PUBLICADA EM 18-10-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RE E, NO MERITO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03811-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIO LINDOLFO PETRY
Reu (S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
ADV(S) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 04014-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ZENILDA GONCALVES NUNES
Reu (S) : ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
ADV(S) : JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 04069-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALEXANDRE JOSE BECKER
Reu (S) : DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
: RECOL ADM PARTICIPACOES LTDA(MF)SIND CLEMENCEAU
: TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
: AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
: GLOBEX UTILIDADES S-A
ADV(S) : NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083
CINTIA MARA GUILHERME PR22691
SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
PUBLICADA EM 18-10-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DAS 3a E 4a. RES E, NO MERITO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO.
PARTES:
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 04158-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELIANE APARECIDA MAKIOLKI
Reu (S) : VIRGILIO MOREIRA FILHO
ADV(S) : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA PR11455
DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO, EIS QUE DESERTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 04432-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GENI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Reu (S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
: FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA ASSISTENCIA SOCIAL
ADV(S) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 04770-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SOELI GRACAS GRENIER
Reu (S) : C&A MODAS LTDA
ADV(S) : JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO PR17598
PUBLICADA EM 20-09-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMADA E, NO MERITO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 04780-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MIRALVA APARECIDA MACHADO
Reu (S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO PR23992A
JOSE CARLOS FARAH PR6549
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 04959-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : LUIZ CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
Reclamada(S) : CONSERVATEC CONSTRUCOES E PINTURA LTDA
ADV(S) : JAIDERSON RIVAROLA PR32136
PUBLICADA EM 11-10-2002 DECISAO DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 852-B, INCISO I, DA CLT.
DETERMINADO DESETRANHAMENTO E DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 05488-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : GILMAR ALVES DA SILVA
Reclamada(S) : TROIANO ELETRICIDADE LTDA (ME)
: VIMAR ENGENHARIA
: PEGASUS TELECOM
ADV(S) : CRISTIANO JOSE BARATTO PR22343
PUBLICADA EM 21-10-2002 DECISAO DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 1º DO

ARTIGO 852-B, INCISO I, DA CLT.
DETERMINADO DESETRANHAMENTO E DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06993-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO SERGIO SILVA NASCIMENTO
Reu (S) : DANONE S-A
ADV(S) : ROBERTO BARRANCO PR4281
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07118-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIO MOACIR GONCALVES DA SILVA
Reu (S) : ANTONIO CLEMENTINO COSTA NETO (FI)
ADV(S) : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA PR11455
ITEL EDUARDO TUBAY POLONIO PR23963
PUBLICADA EM 03-10-2002 DECISAO REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RE

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 07368-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ELISA CUSTODIA PAES
Reclamada(S) : SILVIA MARIA BIAGGI FAUST (FI)
ADV(S) : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
PUBLICADA EM 11-10-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE AMBAS AS PARTES E, NO MERITO,
A) DANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA AUTORA
B) NEGANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RE

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08229-1993 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO BATISTA ATHANASIO
Reu (S) : CONGREGACAO OBLATOS S JOSE(COL P JOAO BAGOZZI)
ADV(S) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
GISELE MATTNER PR20183
PUBLICADA EM 14-10-2002 DECISAO REJEITANDO A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08531-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EDINALDO ANDRADE FRANCA
Reu (S) : DOMINGOS WEBER
ADV(S) : ELIAS RONCHINI MONTALVAO PR24476B
PUBLICADA EM 18-10-2002 DECISAO EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO INCISO I, ARTIGO 267, DO CPC.
DETERMINADO DESETRANHAMENTO E DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09674-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANA PAULA TONI FORTES CORREA
Reu (S) : BANCO BANESTADO S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
INDALECIO GOMES NETO PR23465
PUBLICADA EM 18-10-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA AUTORA E, NO MERITO, DANOO-LHES PROVIMENTO PARCIAL.
AUTOR:
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09799-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RENATO MARTINS OLESKO
Reu (S) : CURITIBA TABELIAO VOLPI 7 OFICIO
ADV(S) : NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM PR13709
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09928-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JANETE ARAUJO LOZANO
Reu (S) : KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA
: WINGS EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA
ADV(S) : CLOVIS FERNANDO BETTEGA PR11213
GELSON BARBIERI PR17510
BRAZILIO BACELLAR NETO PR7425
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11415-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RAIMUNDO CAMILO DA COSTA
Reu (S) : JOAO LOPES LOFRANO
ADV(S) : SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS PR26295
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11611-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LOURDES MARIA DE SOUZA
Reu (S) : REKSIDLER & CIA LTDA
ADV(S) : ALTEMAR BARREIROS HARTIN PR29582
PUBLICADA EM 11-10-2002 SENTENCA ACOLHENDO PARCIALMENTE

OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15127-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CARLOS GARBUIO
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : CIRO CECCATTO PR11852
ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
PUBLICADA EM 06-09-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DOS RECLAMANTES E, NO MERITO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16282-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MAURICIO CASTRO ALVES
Reu (S) : EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
ADV(S) : MARCELO ALESSI PR16272
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16384-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARINA APARECIDA GIRALDO CUNHA
Reu (S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
PUBLICADA EM 16-08-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMANTE E, NO MERITO, DANOO-LHES PROVIMENTO PARCIAL.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16481-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GIOVANI DE SOUZA GUIMARAES
Reu (S) : PIZZARIA A LANDERNA MERCES LTDA
ADV(S) : MARCIUS FONTOURA LASS PR21471
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17011-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ
Reu (S) : CONDOMINIO CONJ RESID MORADIAS CAPIBERIBE
ADV(S) : CRISTALDO SALLES ZOCCOLI PR13789
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17557-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NELLY PEDROSO SANTOS
Reu (S) : TELEPAR CELULAR S-A
: BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
INDALECIO GOMES NETO PR23465
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE PR23580
PUBLICADA EM 16-08-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMANTE E, NO MERITO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17738-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELIANE APARECIDA DE LARA
Reu (S) : EDITAL PUBLICACOES E REPR COMER-CAIS S-C LTDA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO J SILIO PR14404
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR PR20228
PUBLICADA EM 18-10-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RE E, NO MERITO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 20604-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ARLINDO LAPA
Reu (S) : S-A WHITE MARTINS
: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
ADV(S) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ADESIVO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 27165-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GELSON PEDRO DA COSTA
Reu (S) : COOPERAL COOP TRAB PROF EMPRESAS DE ALIMENTOS
: CENTRAL BRASIL ALIMENTOS IMPORT EXPORTACAO LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS PILOTO PR26061
ELVIO RENATO SEVERO PR26146
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 27864-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIA WEEGE
Reu (S) : ASSOCIACAO CRISTA MENNONITA
ADV(S) : ELISABETE FERREIRA PUNDECK PR14087
TOBIAS DE MACEDO PR21667
PUBLICADA EM 18-10-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA AUTORA E, NO MERITO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, CONCEDENDO A EMBARGANTE O BENEFICIO DA JUSTICA GRATUITA PARA AGENTE-LA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 28870-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUCI BENTO
Reu (S) : SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
: CENTRO INDUSTRIAL TECIDOS DERIVADOS TEXTEIS LTDA
: TEXTILE DISTRIB TECIDOS E DERIVADOS TEXTEIS LTDA
ADV(S) : HUGO JOSE LENZ PR22385
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 29151-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : HOMERO JOSE MOSSATO
Reu (S) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
TOBIAS DE MACEDO PR21667
PUBLICADA EM 18-10-2002 DECISAO CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DO AUTOR E, NO MERITO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 30679-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS ROBERTO FARIA
Reu (S) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 01 ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00116-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0015-AcP 00010-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO FRANCISCO MARCHI
Réu(s) : EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Adv(s) : MARCELO ALESSI PR16272
COMPARECER A SECRETARIA PARA O LEVANTAMENTO DA GUIA DE RETIRADA DE FLS. 357, SOB PENA DE PRESUMIR-SE A AUSENCIA DE INTERESSE.

PROCESSO TRT-PR-0015-EAEJ 00041-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : GIVALDO SANTIAGO DOS SANTOS
Executado(S) : SID INFORMATICA S-A
: SHARP S-A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS PR27394
MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM OFERECIDO A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00044-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRO ROGERIO MARQUES ROLA
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA A REALIZACAO DE LEILAO, CIENTIFICANDO-A DO ACRESCIMO AO DEBITO DAS DESPESAS DECORRENTES DE EXPROPRIACAO NO SILENCIO, EXPECA-SE AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO COM REMOCAO DO BEM.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 00119-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : BEATRIZ DA SILVA SOUZA
Reclamada(s) : HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
Adv(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
PROCEDER A ANOTACAO DA CTPS DA AUTORA.
EM IGUAL PRAZO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00201-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERALDO DE SOUZA GOMES
Réu(s) : EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Adv(s) : SERGIO BATISTA HENRICHES PR18459
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00245-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERWIN RICHARD JUNIOR
Réu(s) : BRASISAT HARALD S-A
Adv(s) : GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
INDICAR BENS A PENHORA, TENDO EM VISTA QUE NAO FORA INDICADO NA PETICAO DE FL. 247, O NÍ DA CONTA CORRENTE SOBRE A QUAL REQUER A PENHORA. NO SILENCIO, PROMOVA-SE A PENHORA SOBRE OS BENS INDICADOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00343-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : TEREZA FERREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : PHB PRODUTOS DE HIGIENE BRASIL LTDA
 Adv(s) : CLOVIS FERNANDO BETTEGA PR11213
 MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE O DOCUMENTO FL. 351

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00876-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : REGINALDO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : LAMBDA IMPORTACAO COM APARELHOS ELETRONICOS LTDA
 Adv(s) : JUSSARA ROSA FLORES PR27350
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECIBOS DE QUITACAO APRESENTADOS
 PELA RE. EM IGUAL PRAZO, FORNECER O NÍ DA INSCRIÇÃO DO PIS OU DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 01044-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : JULIANA DA COSTA ROJAS
 Reclamada(s) : FERNANDO EUGENIO GUINHONE
 Adv(s) : ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO PR21905
 COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 01554-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUIZ FRANCISCO RODRIGUES
 Réu(s) : WISKARIA METRO LTDA
 Adv(s) : SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 274

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 01809-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JESUINA DUQUE
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 VISTAS DO DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS APRESENTADO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02423-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VALDIRENE LACERDA DA SILVEIRA
 Réu(s) : CASA DA LASAGNA LTDA
 Adv(s) : JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
 COMROVAR NOS AUTOS A NOVA DENOMINACAO SOCIAL, TENDO EM VISTA
 QUE A EMPRESA LACERDA E MEDEIROS LTDA NAO FIGURA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02529-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : FERNANDO YUJA TAGUCHI
 Réu(s) : CDB COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA
 Adv(s) : LIBRE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA
 Adv(s) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CALVANTI JUNIOR
 Adv(s) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 203

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02665-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARCOS JOSE BEDIN
 Réu(s) : DULOCAR COM REPRESENTACAO PECAS ACESSORIOS LTDA
 Adv(s) : MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG PR10993
 REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03023-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARINA BORIO
 Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPADO
 Adv(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR.
 EM IGUAL PRAZO, MANIFESTAREM-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 612-625

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03106-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ANA MARIA DE SOUZA
 Réu(s) : EMPASER EMPRESA BRASILEIRA SERVICOS CONSERV LTDA
 Adv(s) : ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
 Adv(s) : GISELE MATTNER PR20183
 MANIFESTAR-SE ACERCA DO CALCULO DE LIQUIDACAO APRESENTADO
 E, EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR O SEU DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03496-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE APARECIDO NEVES
 Réu(s) : JPS REVESTIMENTOS LTDA
 Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
 VISTAS DO DOCUMENTO JUNTADO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03582-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PENHA DE FATIMA MARCONDES
 Réu(s) : JOSE CONRADO FERRARI KOLLER
 Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
 JUNTADO AOS AUTOS SUPRA TERMO DE AUDIENCIA HOMOLOGANDO

ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
 VISTAS DA DECLARACAO FLS. 188-189.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 03583-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : NEORI WAGNER MACEDO LOBO
 Reclamada(s) : CITYMACRO COMERCIO DE ALIMENTOS
 Adv(s) : VALDECIR JOSE BINOTTO
 Adv(s) : SONIA APARECIDA BINOTTO
 Adv(s) : JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DOS SOCIOS DA RECLAMADA, SOB PENA DA APLICACAO DO ARTIGO 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03638-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CLEUZA DE FATIMA LOPES
 Réu(s) : BCE BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA
 Adv(s) : BCE CARGO INTERNACIONAL
 Adv(s) : BCE TURISMO
 Adv(s) : EMERALD TOUR OPERADORA DE TURISMO

MO
 Adv(s) : BCE CORPORATION
 Adv(s) : BCE CORRETORA DE SEGUROS
 Adv(s) : ICOTEL INDUSTRIA E COMERCIO
 Adv(s) : PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
 RETIRAR GUIAS PARA HABILITACAO DO SEGURO DESEMPREGO

PROCESSO TRT-PR-0015-CS 03640-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : AUGUSTO SEGUNDO DOS SANTOS
 Requerido(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
 Adv(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Adv(s) : MARCELO JOSE CISCATO PR24654
 APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS INCIDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03712-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO CARLOS SCHMIDT
 Réu(s) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
 Adv(s) : CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662
 COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 03994-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : ERONDI DA ROCHA
 Reclamada(s) : EXPOCRIL REPRES PREST SERVICOS LTDA
 Adv(s) : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR PR14916
 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA OU DE SEUS SOCIOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ARTIGO 267, INCISO I DO CPC.
 OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA, POR ORA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 04283-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
 Réu(s) : SULCRED COBRANCAS S-C LTDA
 Adv(s) : SULCRED CONSULTORIA E ADM DE CREDITO S-C LTDA
 Adv(s) : ANSELMO MASCHIO PR12584
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CARTOES DE PONTO APRESENTADOS

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 05068-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE FREITAS SOARES
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Adv(s) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
 COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS, CONFORME REQUERIDO A FL. 1017

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 05268-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : SANDRA CAMERINI
 Reclamada(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA
 Adv(s) : ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
 SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO
 JUDICIAL PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO
 DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, CONFORME O INTEIRO TEOR DO ART. 21, PARAGRAFO 3º, DA OS 02-02

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 05333-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ELIANE XAVIER DA SILVEIRA
 Réu(s) : FUND UFPR DESENV CIENCIA TEC CULT CRECHE DO HOSP
 Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
 CIENCIA DO TEOR DA INFORMACAO DE FL. 340

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06041-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LEANDRO AUGUSTO ARTONI
 Réu(s) : DE CHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Adv(s) : HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS PR24532
 COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06157-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ALDO DE ARAUJO
 Réu(s) : MERCES ENG EMPR LTDA(MF)SIND CLEMENCEAU CALIXTO
 Adv(s) : NARCIZO LIPKA PR13030
 REFAZER OS CALCULOS, OBSERVANDO A DATA DA DECRETACAO DA FALÊNCIA DA RECLAMADA, PARA EFEITOS DE LIMITACAO DA INCIDENCIA DE JUROS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06486-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : AROLDO DE SOUZA DIAS(ESPOLIO)
 Réu(s) : BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 Adv(s) : BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 Adv(s) : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA PR13803
 SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO
 JUDICIAL PARA A REALIZACAO DE LEILAO, COM ACRESCIMO AO DEBITO DAS DESPESAS DECORRENTES DE EXPROPRIACAO, CONFORME OS NÍ 02-02
 NO SILENCIO, SERA EXPEDIDA AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO COM REMOCAO DO BEM.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 06582-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA
 Reclamada(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 Adv(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
 MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA PETICAO DE FL. 50

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 06832-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : CELIA FERREIRA
 Reclamada(s) : GILBERTO CHUERI KARAM
 Adv(s) : VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES PR31083
 CIENCIA DO DOCUMENTO JUNTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07118-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ORLEI BERGOSSI
 Réu(s) : ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS S-A
 Adv(s) : RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO PR5593
 COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07751-1993 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAQUIM OLIVEIRA RUIVO
 Réu(s) : ENGBIL CONSTRUEKCOES CIVIS LTDA
 Adv(s) : ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI PR16862
 AS DILIGENCIAS PARA LOCALIZACAO DO ENDEREÇO DA EXECUTADA E DE SEUS SOCIOS DEVEM SER EFETUADAS PELA PARTE, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS A COPEL, TELEPAR E DETRAN.
 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA SOB PENA DE DEVOLUCAO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07995-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CLAUDIA ANDRI
 Réu(s) : FORMULA DOIS VEICULOS LTDA
 Adv(s) : RODIL RUBENS DE ARAUJO
 Adv(s) : RODIL RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
 Adv(s) : ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA PR17480
 MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES FLS. 196 A 198

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08214-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LEONILDO DAMASCENO SCHUINDT
 Réu(s) : TRORION S-A
 Adv(s) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
 SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO
 JUDICIAL PARA A REALIZACAO DE LEILAO, COM O ACRESCIMO AO DEBITO DAS DESPESAS DECORRENTES DE EXPROPRIACAO, CONFORME OS 02-02.
 NO SILENCIO, EXPECA-SE AUTORIZACAO JUDICIAL AO LEILOEIRO COM REMOCAO DO BEM.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08404-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
 Réu(s) : PHILIP MORRIS MARKETING S-A
 Adv(s) : JULIANA IMTHON ZWEIFEL PR23307
 COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08406-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE CARLOS RIBEIRO
 Réu(s) : METALURGICA ANGELIN LTDA
 Adv(s) : RAFAEL COSTA CONTADOR PR5455
 COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09524-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARLI VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Réu(s) : IND PRODUTOS TERAPIA VIBRACIONAL VICENTE GOMES
 Adv(s) : EDC MANHATTAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Adv(s) : MAURICIO DE OLIVEIRA PR23480B
 APRESENTAR COPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA 2ª RECLAMADA,
 BEM COMO INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDE-RECO DA REFERIDA RECLAMADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09654-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GERALDO AUGUSTO DA SILVA
 Réu(s) : STYLLUS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
 Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
 MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO FL. 38

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10053-1993 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EDUARDO LUIZ TAQUES DE NEGREIROS
 Réu(s) : SHARP OPERACOES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA
 Adv(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
 REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL. NO MESMO PRAZO,
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10205-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SILVIO DOMINGUES SANTANA
 Réu(s) : LANCHONETE TOPA TUDO LTDA
 Adv(s) : VALDECY ALVES DE GOIS PR7107
 COMPROVAR OS DEPOSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO
 AUTOR, LIBERANDO-OS ATRAVES DE GUIAS ADEQUADAS, COM MULTA
 DE 40%, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS HABEIS AO REQUERIMENTO DO
 SEGURO DESEMPREGO, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA PELOS VALORES EQUIVALENTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10403-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSUE GONCALVES
 Réu(s) : HIDROSIL INSTALACOES HIDRAULICAS ELETRICAS LTDA
 Adv(s) : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 167

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10857-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : AIRTON DA SILVA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11149-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA PIRES PEREIRA
 Réu(s) : JAIR DEMETRUK
 Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO FL. 106

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11224-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROSANA LUCCA SARTURI
 Réu(s) : APAE ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 Adv(s) : MARYA JOSELY BACILA SAHD PR24107
 COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11274-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : NOELI BERNADETE COELHO
 Réu(s) : FABIOPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
 Adv(s) : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES PR6472
 INFORMAR SE TEM INTERESSE NA PENHORA DO IMOVEL MATRICULADO
 SOB O NÍ 7825, TENDO EM VISTA O TEOR DO OFICIO NÍ 137-2002
 ENCAMINHADO PELO REGISTRO DE IMOVEIS.
 NO SILENCIO, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11392-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : AMAURY SOARES
 Réu(s) : TRANS VOL SUL TRANSPORTE DE CARGA REPRESENTACAO
 Adv(s) : GIORGIA ENRIETTI BIN PR25334
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 87, BEM COMO INFORMAR
 SOBRE O MENCIONADO ACORDO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11650-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DILMA LAIOLA
 Réu(s) : CRUZ FERNANDES & CIA LTDA (ME)
 Adv(s) : ADOLFO IVANKIO PR22014
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 130

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11685-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : PAOLA FRANCO FAORO
 Réu(s) : ECOMPARANA
 Adv(s) : MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA
 PR23054
 APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11745-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : CLAUDIO MACEDO
 Réu(s) : OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 : MONTPLAS IND MONTAGENS MECANICAS PLASTICOS LTDA
 Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
 MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FL. 200, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11975-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE EMIDIO DE PAULA
 Réu(s) : ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 : EMILIA GROSSMAN
 : ADELE KILINSKI
 Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
 JUSTIFICAR O REQUERIMENTO DE FL. 165. EM IGUAL PRAZO, CUMPRIR A DETERMINACAO DE FL. 161, SOB PENA DOS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12557-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EDSON LUIS KUKLA
 Réu(s) : SEBASTIAO LAURINDO MENOLLI & CIA LTDA
 : TROMBINI PAPEL E EMBALAGEM S-A
 Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
 VISTAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO APRESENTADOS

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12835-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PEDRO JACINTO
 Réu(s) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 70

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12963-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MAURINO CRISTOVAN
 Réu(s) : TECNOCRUZ CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 : CONSTRUTORA ARCE LTDA
 : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Adv(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
 INFORMAR OS ELEMENTOS REQUERIDOS PELO REU

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12967-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : FERNANDA CORDEIRO
 Réu(s) : KYOEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 : IZABEL SALETE BELUSSO IWAMURA
 Adv(s) : KIYOSHI ISHITANI PR2655
 SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, CONFORME OS 02-02.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13164-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ANTONIO DE SOUZA PIRES
 Réu(s) : RUMONOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 Adv(s) : GUARACI PINTO DA SILVA PR22677
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 110

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13626-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : OSVALDO ROQUE DE OLIVEIRA
 Réu(s) : PARANA CLUBE
 Adv(s) : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO PR15359
 MANIFESTAR-SE SOBRE A READEQUACAO DE CALCULO APRESENTADA

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13639-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DINALVA RODRIGUES
 Réu(s) : SANTA CANDIDA LAVANDERIA LTDA
 : LAVANDERIA LAVEX LTDA
 : ENIVALDO RIBEIRO
 Adv(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
 COMPROVAR OS DEPOSITOS DO FGTS, LIBERANDO-OS ATRAVES DE GUIAS ADEQUADAS, BEM COMO FORNECER AS GUIAS HABELS AO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA PELOS VALORES EQUIVALENTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13941-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIANO LUIZ AGOSTINHO
 Réu(s) : INSTITUTO DA SAGRADA FAMILIA
 Adv(s) : ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS PR25163
 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA OU DE

SEUS SOCIOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ARTIGO 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14081-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EZIO ROMUALDO
 Réu(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
 Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 437.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14193-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VALTER DA SILVA
 Réu(s) : CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
 : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
 ESCLARECER SE TEM INTERESSE EM PROSSEGUIR A EXECUCAO COM RELACAO AO VEICULO PENHORADO A FL. 20 DA CP, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA REFERIDA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14538-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GERALDO APARECIDO MACIEL
 Réu(s) : PPEC ENGENHARIA CIVIL LTDA
 : CLAUDIO CAMARGO PORTELA
 Adv(s) : ARNILDO IVO MAURER PR5580
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14635-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROSA CRISTINA RODRIGUES
 Réu(s) : INFOCOOP SERVICOS COOP PROF PREST SERVICOS LTDA
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) : LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
 JOAO CASILLO PR3903
 VISTAS DOCUMENTOS FLS. 297-306.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14682-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EMERSON TADEU GOMES DE ARAUJO
 Réu(s) : LAPALLU IND COM EQ HOSPITALARES LTDA(MF)
 Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
 RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14819-1994 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ERENITA DO PRADO VEIGA
 Réu(s) : LUDIFRAN FRUTAS LTDA
 : FRANCISCO DE ASSIS LIVERIO
 : LENIRA MARIA LIVERIO
 Adv(s) : NILDA LOURENCO PR18281
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14862-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : PAULO HENRIQUE GONCALVES
 Réu(s) : ACADEMIA DE GINASTICA CORPO LIVRE S-C LTDA
 Adv(s) : MARTINS GATI CAMACHO PR10177
 ARRECADAR O BEM EM QUESTAO JUNTO AO DEPOSITARIO, CONFORME DETERMINACOES CONSTANTES DO DESPACHO FL. 130

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14971-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : IRENE ADAMSKI DE ANDRADE
 Réu(s) : SOCIEDADE MORGENAU
 Adv(s) : LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15020-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SILVIO RENATO HEY
 Réu(s) : RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
 Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
 COMPARECER A SECRETARIA PARA O LEVANTAMENTO GA GUIA DE RETIRADA DE FL. 189, SOB PENA DE PRESUMIR-SE A AUSENCIA DE INTERESSE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15053-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ISAIAS MANOEL DE SOUZA
 Réu(s) : COMERCIAL DE ACUMULADORES GUAIRA
 Adv(s) : ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA PR26509
 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA OU APRESENTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15108-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JAQUELINE CLARA DEZORZI
 Réu(s) : VERSITEL COM LIN TELEFONICAS(MF)S EDSON BARROS
 : ABEGAIL FERNANDES DE LACERDA
 Adv(s) : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI PR26514
 INFORMAR O ENDERECO DAS SOCIAS

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15534-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : ETIANE DOS SANTOS FIDENCIO HORCHULHAK
 Réu(s) : HABAMAZA CONFECÇOES LTDA
 : ALFREDO KAMINSKI TEIXEIRA
 : RAFAELA KAMINSKI TEIXEIRA
 Adv(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
 MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO OFICIO DA DRF. NO MESMO PRAZO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15557-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROGERIO DE ARAUJO
 Réu(s) : MANAHATAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES S-C LTDA
 : CONSULT ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 Adv(s) : PATRICIA TOSTES POLI PR24810
 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DAS RECLAMADAS, SOB PENA DA APLICACAO DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC. EM IGUAL PRAZO REGULARIZAR A PETICAO DE FL. 30, VEZ QUE AUSENTE ASSINATURA DA SUBSCRITORA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15569-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JULIANO CESAR GARCIA
 Réu(s) : CARTORIO 2a VARA CIVEL COMERCIO COM DE CURITIBA
 : NORY REGNIER BARROZO
 : NEUZA MARIA CARMEZINI OLIVEIRA
 Adv(s) : NEUSA MARIA GARANTESKI PR25668
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 357-363

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15750-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : INEZ BERGAMASCHI BATISTA
 Réu(s) : TEREZINHA BORGES DE OLIVEIRA LIVROS
 Adv(s) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
 REGULARIZAR REPRESENTACAO EM JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15760-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : JEISON SOMMER DOIM
 Réu(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Adv(s) : CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN PR26065
 RETIRAR AS GUIAS DE TRCT.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15818-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ESTELIMARYS RODRIGUES DO GODOY
 Réu(s) : GILMAR LEAO LOBO
 Adv(s) : FRANCISCO FERRAZ BATISTA PR26297
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO FL. 280

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15840-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ANEZIO LOPES DOS SANTOS
 Réu(s) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
 Adv(s) : ROSANGELA LISBOA CONERADO PR17695
 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DOS SOCIOS DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 24708-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ADILSON ALANO
 Réu(s) : AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA
 : TEIMOZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Adv(s) : SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
 MANIFESTAR-SE SOBRE A READEQUACAO DE CALCULO

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 – nesta Capital

Autos da RT 2492/2001

EDITAL DE CITAÇÃO.

Prazo de 20 (vinte) dias, sendo partes: **Jackson Rodrigues dos Santos**, exequiente, e **Eurides José Leoterio Nascimento e Luiz Carlos Vaz**, executados.

A DRª. JANETE DO AMARANTE, Juíza do Trabalho em Exercício na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,

F A Z S A B E R, através do presente edital, que ficam CITADOS os executados supra mencionados, ora em lugar incerto e não sabido, para pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 2.826,35 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), atualizada até 31.10.2002, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista de sentença judicial proferida nos autos e do conhecimento do executado. Fica ciente ainda, de que dispõe de cinco dias para apresentação de embargos a contar da garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume nas dependências desta Vara.

Curitiba, quarta-feira, 23 de outubro de 2002.

Maria Gisele C. R. Massuquini Dra. Janete do Amarante
Diretora de Secretaria Juíza do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 – nesta Capital

Autos da RT 5086/1999

EDITAL DE CITAÇÃO.

Prazo de 20 (vinte) dias, sendo partes: **José Vieira Flaidock**, exequiente, e **Everest Segurança Ltda**, executado.

A Dra. JANETE DO AMARANTE, Juíza do Trabalho em Exercício na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,

F A Z S A B E R, através do presente edital, que fica CITADA a executada supra mencionada, ora em lugar incerto e não sabido, para pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 14.615,79 (quatorze mil, seiscientos e quinze reais e setenta e nove centavos), atualizada até 31.10.2002, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista de sentença judicial proferida nos autos e do conhecimento do executado. Fica ciente ainda, de que dispõe de cinco dias para apresentação de embargos a contar da garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume nas dependências desta Vara.

Curitiba, quarta-feira, 23 de outubro de 2002.

Maria Gisele C. R. Massuquini Dra. Janete do Amarante
Diretora de Secretaria Juíza do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 – nesta Capital

Autos da RT 25302/1997

EDITAL DE CITAÇÃO.

Prazo de 20 (vinte) dias, sendo partes: **José Gomes Gonzaga**, exequiente, e **Monaco Tecnologia em Segurança Ltda**, executado.

A Dra. JANETE DO AMARANTE, Juíza do Trabalho em Exercício na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,

F A Z S A B E R, através do presente edital, que fica CITADA a executada supra mencionada, ora em lugar incerto e não sabido, para pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 5.493,28 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), atualizada até 31.10.2002, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista de sentença judicial proferida nos autos e do conhecimento do executado. Fica ciente ainda, de que dispõe de cinco dias para apresentação de embargos a contar da garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume nas dependências desta Vara.

Curitiba, quarta-feira, 23 de outubro de 2002.

Maria Gisele C. R. Massuquini Dra. Janete do Amarante
Diretora de Secretaria Juíza do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 – nesta Capital

Autos da RT 28335/1997

EDITAL DE CITAÇÃO.

Prazo de 20 (vinte) dias, sendo partes: **Nívia Maria da Rocha**, exequiente, e **João Sartor de Oliveira**, executado.

A Dra. JANETE DO AMARANTE, Juíza do Trabalho em Exercício na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,

F A Z S A B E R, através do presente edital, que fica CITADA a executada supra mencionada, ora em lugar incerto e não sabido, para pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 2.675,38 (dois mil, seiscientos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), atualizada até 31.10.2002, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista de sentença judicial proferida nos autos e do conhecimento do executado. Fica ciente ainda, de que dispõe de cinco dias para apresentação de embargos a contar da garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume nas dependências desta Vara.

Curitiba, quarta-feira, 23 de outubro de 2002.

Maria Gisele C. R. Massuquini Dra. Janete do Amarante
Diretora de Secretaria Juíza do Trabalho

RS 756,00 - 6709/2002

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 – nesta Capital

Autos da RT 16275/1998

EDITAL DE CITAÇÃO.

Prazo de 20 (vinte) dias, sendo partes: **Pedro Alceu Barbosa**, exequiente, e **Sergermont Montagem e Manutenção Industrial Ltda e Dalberon da Silva Santos**, executados.

A Dra. JANETE DO AMARANTE, Juíza do Trabalho em Exercício na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,

F A Z S A B E R, através do presente edital, que ficam CITA-DOS os executados supra mencionados, ora em lugar incerto e não sabido, para pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 70.159,99(setenta mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), atualizada até 31.10.2002, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista de sentença judicial proferida nos autos e do conhecimento do executado. Fica ciente ainda, de que dispõe de cinco dias para apresentação de embargos a contar da garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume nas dependências desta Vara.

Curitiba, quarta-feira, 23 de outubro de 2002.

Maria Gisele C. R. Massuquini Dra. Janete do Amarante
Diretora de Secretaria Juíza do Trabalho
RS 198,00

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO,400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00143-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-EAEJ 00016-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : MARIA LUCIA SILVA
Executado(S) : URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA

: REGIANA FATIMA WOLOCHN
: NILTON RENATO DA SILVA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 51

PROCESSO TRT-PR-0016-EAEJ 00033-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : ELIZEU SOARES DA SILVA
Executado(S) : URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA

: REGIANA FATIMA WOLOCHN
: NILTON RENATO

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 53

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02392-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE VENANCIO DE SOUZA SANTOS
Réu(s) : LINEA D'ORO COMERCIO DE CALCADOS LTDA

: CHESCO COMERCIO DE CALCADOS
LTDA

Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 306

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03094-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILSON APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : PHILIP MORRIS MARKETING S-A
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03983-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO LUIS BARANOWSKI
Réu(s) : PORTO FERRARO ENGENHARIA E EM-PREENDIMENTOS LTDA

: ASW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
: SANDRA MARA LAZZARIS BEREJUR
: SIMONE DE CASSIA PADILHA

Adv(s) : DENISE CRISTINE BORGES PR28057
DEFERIDA PRORROGACAO DO PRAZO POR 30 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05150-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE MARCOS SANTANA
Réu(s) : SID INFORMATICA S-A
: SHARP S-A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Adv(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
CONFORME DECISAO DE FLS 109-123, COMPROVE A RECDA NO PRAZO
DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO CORRETO DO FGTS, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA DO MONTANTE EQUIVALENTE, ACRESCIDADA DA MULTA DE QUARENTA POR CENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05535-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADEMIR RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : ROYAL SALOON BAR REST CONFEC E BARBEARIA LTDA
: RICARDO LUIZ LOURES CANTO
Adv(s) : JERONIMO BORGES PUNDECK PR18441
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E

ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES, BEM COMO DAS PARCELAS DO SEGURO DESEMPREGO E DO FGTS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07942-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NATALIO VIGNOTTI
Réu(s) : HIDEKAZU TAKAYAMA
Adv(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
CIENCIA A PARTE AUTORA (OFICIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08678-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DELISAR LUIZ DALLA BENETTA
Réu(s) : COMERCIAL EXPEDIDORA MODERNA LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
DESPACHO DE FLS 338:
INICIALMENTE, CUMpra A PARTE AUTORA O DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 312.
PRAZO: 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12460-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANE DE ARAUJO
Réu(s) : EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
: BANESTADO LEASING
Adv(s) : ALEXANDRE GONCALVES RIBAS PR28635
APRESENTAR CALC DE LIQUID, INCLUIDA CONTRIB PREVID PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12589-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOACIR NAVARRO BORGES
Réu(s) : UPE UNIAO PARANAENSE DOS ESTUDANTES
Adv(s) : CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR PR14736
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13190-2001
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIANE MARA CASCAO PEREIRA
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
CIENCIA AS PARTES (OFICIO DA VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA)
INFORMANDO A DATA DE 23 DE JANEIRO DE 2003 AS 09H30MIN PARA INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13455-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSANGELA ROSA DOMANOWSKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
DIGA A PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14402-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANE CAMINSKI SAPORETTI
Réu(s) : APMI SAZA LATTES
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15228-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERAIME SADI SCHMIDT
Réu(s) : BANCO DE CREDITO NACIONAL
Adv(s) : CARINA PESCAROLO PR23787
APRESENTE A RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS DOCUMENTOS
REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA NA PETICAO RETRO.
NO MESMO PRAZO, MANIFESTE-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16355-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA REGINA CARMELITA ALBANO
Réu(s) : PRONTO SOCORRO CIDADE
Adv(s) : LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO PR22827
DESPACHO DE FLS 154:
APENSE-SE A CARTA PRECATORIA A CONTRACAPA. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, QUANTO AOS BENS INDICADOS A PENHORA PELA RECDA. EM CASO DE DISCORDANCIA, INDIQUE OUTROS, DE MAIS FACIL COMERCIALIZACAO E SUFICIENTES A GARANTIA DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 16908-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : JOSE RIUII TATEIVA
Requerido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA,
APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17105-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : PLASTICOS DO PARANA LTDA
Adv(s) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449
THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA PR23043
CIENCIA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 685.
GR 704-2002 (VLR R\$1.096,47 + RENDIMENTOS) A DISPOSICAO
DO AUTOR NA CEF, FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17341-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ACHILES APARECIDO GUERRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPAL
TROCINADO
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
MANIFESTAR-SE ACERCA DE DOCTOS JUNTADOS PELLAS RECDAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17377-2001
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SINDESC SINDICATO EMP EST SERV S CTBA REG METROP
Réu(s) : IGASE INSTITUTO GERAL ASSIST SOCIAL EVANGELICA
: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL SAUDE S-A
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY PR21576
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
AUDIENCIA DE JULGAMENTO(SENTENCA) : 14.11.2002 AS 17H02

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18738-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
Réu(s) : MARISA ROSA
Adv(s) : ERIKA PAULA DE CAMPOS PR17492
GR 718-2002 (VLR R\$3,17 + RENDIMENTOS) A DISPOSICAO NA CEF
GR 719-2002 (VLR R\$366,14 + RENDIMENTOS) A DISPOSICAO NA CEF
FICANDO INTIMADA INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART.884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19999-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO CESAR PEROZA
Réu(s) : ANDRAGUS PREST SERV AUXIL TRANSP AEREO LTDA(MF)
: TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS
Adv(s) : JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA PR18212
CONTRA-MINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20897-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ABIGAIL VIEIRA GOMES DE ANDRADE
Réu(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Adv(s) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR PR16742
ALIDO LORENZATTO PR6228
GR 705-2002(VLR R\$31,35 + RENDIMENTOS)DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21764-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILMAR ALVES DA SILVA
Réu(s) : MULTIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA
: LASER PRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

: RODRIGO MOREIRA NOGUEIRA
: DEVANIR PERSIO
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 284

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22477-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALZIRA GUALTER CAVALCANTE
Réu(s) : COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA
Adv(s) : LUIZ ROBERTO RECH PR14393
GR 702-2002(VLR R\$256,04 + RENDIMENTOS) DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23229-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSELIA DA SILVA RIBAS
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Adv(s) : MARIO BIERNASKI PR12155
GR 721-2002 (VLR R\$24.517,24 + RENDIMENTOS) DISPONIVEL NA CEF, FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23401-1994 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARGARETE PEREIRA DE ABREU
Réu(s) : PRESTO LABOR ASSESS.CONSLT. PESSOAL LTDA - (MF)
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : PEDRO ROBERTO NETO PR13436
GR 734-2002 (VLR R\$230,03 + RENDIMENTOS) DISPONIVEL

VEL NA CEF, FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART.884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24887-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LOURIVAL SA SUTIL
Réu(s) : CENTRAL DE SERVICOS COM MOTO
: ENCOL S-A ENG COM IND(MF)SIND ROL-DAO I CASSIMIRO
: COPIADORA ALENCAR
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
GR 686-2002 (VLR R\$634,74 + RENDIMENTOS) DISPONIVEL NA CEF (PARA SAQUE PESSOAL PELO AUTOR).

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25322-1993 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO FERREIRA VELGATH
Réu(s) : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS RETIFICADOS PELO
SR CALCULISTA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 26494-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : JOAO ALVES MARTINS
Requerido(s) : MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA
: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
Adv(s) : PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26549-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDILSON FARIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MOINHO CURITIBANO S-A
Adv(s) : PATRICIA DUTRA DA SILVA PR21561B
CIENCIA A RECDA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 310

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28986-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIMARA APARECIDA DAROS
Réu(s) : POSITIVA LIMPEZA E MAO DE OBRA ESPEC S-C LTDA
: BANCO HSBC S-A
Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
CIENCIA AO RECLAMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 517.
GR 717-2002 (VLR R\$302,83) DISPONIVEL NO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31672-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE GRINALDO MAURICIO
Réu(s) : MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
: FOSFORO IRATI LTDA
: METROPOLITANA FORD
: LE LAC PEUGEOT DAEWPAR AUTO MOTORES LTDA

: EMATER EMP PARANA ASSIST TEC EXT RURAL
Adv(s) : NELSON DE SA RIBAS PR6047
COMPROVAR RECOLH CONTRIB PREVID,CFE REQUERIDO PELO INSS

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

**EDITAL DE NOTIFICACAO AO RÉU PARA
AUDIÊNCIA INICIAL
Nº 109/2002**

AUTOS: RT 10569/02
AUTOR: ALTEVIR CRUZARA
RÉU: IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AUDIÊNCIA: 28/11/2002 às 13h06min.

Pelo presente edital, fica notificado o réu acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência INAUGURAL a realizar-se no dia e hora acima aprazado, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, sita na Av. Vicente Machado, 400 - Térreo, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgar necessárias.
O não comparecimento do réu ou seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Junta.
Curitiba, 30/10/2002.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

RS 216,00

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00136-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00219-2001
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REGINALDO STAIANOV
Réu(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
: BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA
Adv(s) : GERSON WISTUBA PR15220
ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
RENATA CALZADA BORGES TOLENZANO SP171823B
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 17-12-2002
AS 13H30MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00611-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
: BANESTADO ADMINISTRADORA DE BENS SERVICOS LTDA
: BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S-A
Adv(s) : BANCO ITAU S-A
: JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT PR18245

ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 11-12-2002
AS 14H30MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01568-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON PEREIRA ROBERTO
Réu(s) : BRADESCO SEGUROS S-A
Adv(s) : PATRICIA DUTRA DA SILVA PR21561B
CARINA PESCAROLO PR23787
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 11-12-2002
AS 15H15MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01843-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO CLEMENTE DA SILVA
Réu(s) : NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
Adv(s) : MAURICIO DAL'NEGRE CARVALHO PR15346
JOAO CASILLO PR3903
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 12-12-2002
AS 16H00. FICAM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS VERIFICADAS ANTERIORMENTE.
PROC AUTOR: INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA O SR. ODAIR.
PROC RECLAMADA: INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DE SUA TESTEMU
NHA CONFORME ATA DE FLS. 64.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 01880-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : DINART POLI SANTA ANNA JUNIOR
Reclamada(s) : PRO EVENTOS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
Adv(s) : FLAVIO FAGUNDES FERREIRA PR15413
FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA UNA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
PARA O DIA 11-12-2002 AS 16H30MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES DE LEI, ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02863-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSLEI BATISTA NOVAK
Réu(s) : JORGE MANASSAS PAULA SILVESTRE
Adv(s) : VITORIO KARAN PR18663
WILSON GUDOSKI PR22572B
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 11-12-2002
AS 13H45MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 02926-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : IRINEU XAVIER DA COSTA
Reclamada(s) : CRESCIUMENSE TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Adv(s) : TATIANY MARIA DA ROCHA PR28609B
FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA UNA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
PARA O DIA 11-12-2002 AS 13H10MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES DE LEI, ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03788-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MIRIA CRISTINA CORREIA CARVALHO GIRON
Reclamada(s) : MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA
Adv(s) : LUCIANE ROSA KANIGOSKI PR23774
FOI DESIGNADA A DATA DE 09.12.2002, AS 15h15, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA - PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB
PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO,
TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR OU COMPROVANDO POR ESCRITO QUE FORAM CONVIDADAS, EM CASO DE AUSENCIA, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. FICA V. SA. RESPONSABILIDADE PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04180-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : KÁTIA MARIA HORVATH
Reclamada(s) : CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL-SOPAVE S-C
: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
Adv(s) : SILVIO JACINTHO FERREIRA PR30161
FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA UNA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
PARA O DIA 12-12-2002 AS 16H30MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES DE LEI, ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04201-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : DENISE CRISTIANE OLIVEIRA FEOLA
Reclamada(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Adv(s) : BANCO BRADESCO S-A
: MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA UNA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
PARA O DIA 12-12-2002 AS 16H45MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES DE LEI, ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04220-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : KESIA JACINTO DA SILVA
Reclamada(s) : FREITAS JUNIOR E LASS (REST E CONF IGUAÇU)
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA UNA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
PARA O DIA 17-12-2002 AS 15H30MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES DE LEI, ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04239-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : GETULIO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamada(s) : NOVA ALIANCA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
: LUIZ DEMETRIO CORTEZ
Adv(s) : VALDIR NUNES PALMEIRA PR29393

FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA UNA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
PARA O DIA 17-12-2002 AS 15H45MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES DE LEI, ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04253-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUIZ ANTONIO STYGA
Reclamada(s) : CHROMIEC & CHROMIEC LTDA
Adv(s) : PAULO CESAR BULOTAS PR17958
FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA UNA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
PARA O DIA 12-12-2002 AS 17H00MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES DE LEI, ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04764-2001
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVI RIBEIRO COSTA
Réu(s) : AGA S-A
Adv(s) : JUAREZ DE PAULA PR9296
VIVYANNE PATRICIO SP91867
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA
O DIA 11-12-2002 AS 16H00. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 05038-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : FABIANO ARMELIN DA SILVA
Reclamada(s) : CELLULARE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
Adv(s) : ANTONIO ROQUE CEREZA PR24187A
FOI DESIGNADA A DATA DE 09.12.2002, AS 14h45, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA - PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB
PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO,
TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR OU COMPROVANDO POR ESCRITO QUE FORAM CONVIDADAS, EM CASO DE AUSENCIA, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
FICA V. SA. RESPONSABILIDADE PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05453-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CESAR GUSSO
Réu(s) : TIM TELEPAR CELULAR
Adv(s) : AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 12-12-2002
AS 13H00. FICAM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORMENTE VERIFICADAS.
FORNECER O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS QUE FICARAM CIENTES DA
DATA DA AUDIENCIA NA ATA DE FLS. 226, A FIM DE QUE POSSAM SEREM INTIMADAS DA NOVA DATA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05675-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : SANDRA MARA DOS SANTOS
Réu(s) : IOB INF OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
Adv(s) : JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 17-12-2002
AS 14H00."INTIME-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, INCLUSIVE
QUE DEVERAO FAZER ACOMPANHAR-SE DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA
OUVIR OU AS ARROLE EM TEMPO HABIL PARA INTIMACAO, UMA VEZ
QUE NAO HAVERA FRACIONAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL, COMO ANTERIORMENTE DETERMINADO NA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 111".
JOSE APARECIDO DOS SANTO (Juiz Presidente), em 24-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05981-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO LUIZ DE MELO
Réu(s) : TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : MARCELO ALESSI PR16272
KARLA NEMES PR20830
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 12-12-2002
AS 14H30MIN. FICAM MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06235-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CHARLES POSANSKY
Réu(s) : F A R O VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
Adv(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
TANIA MARA GARCIA COSTA PR16487
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 12-12-2002
AS 14H15MIN. FICAM MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06268-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAQUIM BERNARDETE RODRIGUES
Réu(s) : BANSERVIS S-C LTDA BCO SERV EVENT PROMOCOES
: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Adv(s) : SIONARA PEREIRA PR17118
ALVARO EIJ NAKASHIMA PR9759
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 16-12-2002
AS 15H00MIN. FICAM MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06871-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCO ANTONIO POMPEO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : MOACYR FACHINELLO PR18991
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 12-12-2002
AS 13H45MIN. FICAM MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07006-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARIADNE ANTONIO SZKUDLAREK
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : ANITO ROCHA DE OLIVEIRA PR10760
NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 16-12-2002 AS 13H30MIN. FICAM MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07515-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALESSANDRA TEIXEIRA LOPES
Réu(s) : FOTO OTICA TAUNAY LTDA
: UNICA OTICA E FOTOGRAFIAS LTDA
: OTICA BOA VISTA LTDA
Adv(s) : PAULO JOSE GOZZO PR13306
BERNARDO RUCKER PR25858
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 11-12-2002 AS 13H00MIN. FICAM MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08042-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVANA DE GOES
Réu(s) : 2 OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Adv(s) : ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 12-12-2002
AS 15H15MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08418-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCI MARY PEDROSO DA SILVA
Réu(s) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
: CONDOMINIO ESTACAO PLAZA SHOW
: APASCE ADM PARANAENSE DE SHOPPING CENTERS LTDA

: ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDA
: POLLO SHOP ESTACAO
: CASAMORO EMPREENDIMENTOS S-A
Adv(s) : LISIANE MARIA MEHL ROCHA PR16259
MAURO JOSE AUACHE PR17209
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 16-12-2002
AS 15H30MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08449-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVAN RODRIGUES BARRETO
Réu(s) : KOKITEL E BISCOITOS LTDA
Adv(s) : DENISE CRISTINE BORGES PR28057
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 11-12-2002 AS
13H05MIN. FICAM MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09101-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO DE JESUS DE OLIVEIRA
Réu(s) : AJARDINAMENTO MIQUELETO LTDA (ME)
Adv(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA PR27547
ALEXANDRA FISTAROL PR27906
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 17-12-2002
AS 15H00MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16467-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DALVA INES DE BARROS PENTEADO
Réu(s) : SSS BAR E RESTAURANTE LTDA
Adv(s) : DANIELA BRUM DA SILVA PR25561A
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 11-12-2002 AS
13H01MIN. FICAM MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 22239-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAQUIM ANTONIO BAVARESCO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FL. 229.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 23016-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARTA GALVAO DIAS
Réu(s) : WELL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv(s) : ALVARO EIJ NAKASHIMA PR9759
Prestar as informacoes de que dispuser, com vistas a suprir os esclarecimentos necessarios para elaboracao dos calculos de fl. 224, e ainda, informar o atual endereco do primeiro reu.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 23081-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO DE CASTRO PINTO
Réu(s) : LIPATER LIMP PAV (M F)SIND MANOEL A ANGULO LOPEZ
: MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : ROSE PAULA MARZINEK PR15353
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 259-263.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 23139-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDEIR CELIO MAURO
Réu(s) : ABRIL S-A
: MASTER DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA
Adv(s) : OSCAR RAMON ABADIE PR14102
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 114.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 23890-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENATO CEZAR VICELLI
Réu(s) : ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA
Adv(s) : JULIO STOROZ PR17262
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FLS. 93.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 23941-1998
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIEL ALVES DE PAULA
Réu(s) : E GRABIAS & CIA LTDA
Adv(s) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PR14552
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA PARA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO P-O DIA 12-12-2002 AS 17H30MIN. DEVENDO SEREM MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORMENTE VERIFICADAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 24036-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO FRAGOSO
Réu(s) : SUL LIGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
: METALBARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Adv(s) : GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO PR25864
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 25050-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIMARA GOMES CARGIA CENTENARO

Réu(s) : SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 : DEGANI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 Adv(s) : MAURICIO GALEB PR18827
 MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 325-326.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 26597-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : EUGENIA BARBOSA
 Requerido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 Adv(s) : MARIA APARECIDA RAMINA PR18472
 TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 185.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 27689-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : WILSON APARECIDO POMINI
 Réu(s) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S-A BBC
 Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
 MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FLS. 478.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 27815-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : RENATA SAGGIORO
 Réu(s) : APMI SAZA LATTES
 Adv(s) : MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE PR30198B
 MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 96.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 28389-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA TEREZINHA KOSOWSKI
 Réu(s) : ASSOCIACAO DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL DO PR
 Adv(s) : MAURO RIBEIRO BORGES PR14492
 TOMAR CIENCIA DA PETICAO DE FLS. 215.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 32677-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : JORGE LEOPOLDINO DA SILVA
 Requerido(s) : RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS S-A
 Adv(s) : CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR PR14736
 TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ N.º 110/02
COM PRAZO DE 30 DIAS

TELECAMPUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
 FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando TELECAMPOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da RT n.º 18290/01, em que figura como autor ARAILTO DZAZIO JUNIOR, da decisão proferida às fls. 64/69 e 74/75, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos do autor. Os interessados poderão tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra,
 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
 Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Quarta-feira, 6 de Novembro de 2002.
 Eu, Querino Gabriel da Silva Junior, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
 Juiz do Trabalho

RS 180,00

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1.ª RÉ N.º 111/02
COM PRAZO DE 30 DIAS

NIVEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
 FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando NIVEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, 1.ª ré nos autos da RT n.º 18896/00, em que figura como autor BENEDITO DIAS VIEIRA, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, sob pena de preclusão, no prazo de dez dias. Os interessados poderão tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra,
 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
 Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, segunda-feira, 21 de outubro de 2002.
 Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
 Juiz do Trabalho

RS 162,00

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 sobreloja
80420010 CURITIBA

EDITAL DE INTIMACAO No 00141-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0652-EAEJ 00007-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Exequent(S) : SEBASTIAO TRIGO
 Executado(S) : BERMAN S-A ENGENHARIA E CONSTRU-COES
 Adv(s) : HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR16774
 Informar o endereço do bem para penhora e avaliacao.

PROCESSO TRT-PR-0652-ACp 00009-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SENALBA
 Réu(s) : APMI SAZA LATTES
 : MUNICIPIO DE CURITIBA
 Adv(s) : MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
 PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
 CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
 Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-ACp 00018-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : SENALBA
 Réu(s) : APMI SAZA LATTES
 : MUNICIPIO DE CURITIBA
 Adv(s) : MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
 PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
 CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
 Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-EAEJ 00100-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Exequent(S) : JOZINEI MOREIRA
 Executado(S) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
 Adv(s) : JAMES WAHL PR19441
 Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 26.

PROCESSO TRT-PR-0652-EAEJ 00141-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Exequent(S) : LAURECI BRAZ E SILVA
 Executado(S) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
 Adv(s) : JAMES WAHL PR19441
 Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 13-14.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 00541-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : PAULO PEREIRA MACHADO
 Reclamada(s) : JOAO CARLOS MARINONI
 Adv(s) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
 Prestar as informacoes necessarias requeridas pela re as fls. 23-4.
 PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00614-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA SALETE FERREIRA
 Réu(s) : ANA MARIA ZARICHEN EBRAHIM
 Adv(s) : JOAO MARIA SOBRINHO MAIA PR18189
 FILIPE ALVES DA MOTA PR22945
 Homologado o acordo, determina-se a reclamada que compro-ve nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, bem como as custas processuais no valor de R\$ 80,00, em guias DARF, codigo 1505, em dez dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00784-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : GERSON COSTA RAMOS
 Réu(s) : SOUTH EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
 Adv(s) : SERGIO HENRIQUE TEDESCHI PR24728
 Juntar aos autos os documentos solicitados as fl. 180-2, sob as penas do art. 359-CPC, e dar vista a peticao de fl.183-5.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01005-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO
 Réu(s) : STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECO-MUNICACOES LTDA
 Adv(s) : APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
 Juntar aos autos os documentos solicitados as fl. 139-4, sob as penas do art. 359-CPC, bem como dar vista.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01435-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUIZ EMERSON DO COUTO
 Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
 Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
 Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 276 e ss.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 02028-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ROMUALDO DA SILVA
 Réu(s) : PERPHIL RECURSOS HUMANOS LTDA
 : JOAO FORTES ENGENHARIA S-A
 : EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI-OS E TELEGRAFOS
 Adv(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
 MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
 Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.
 1o. reu: Devolver os autos ate 20-11-02, impreterivelmente.

2o. reu: Os autos estarao a sua disposicao a partir do dia 26-11-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 02086-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : OSMAR SALLES
 Réu(s) : OSP SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL S-C LTDA (ME)
 Adv(s) : FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
 Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 131-135.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 02244-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : ELAINE FROTA MENEZES
 Reclamada(s) : APMI SAZA LATTES
 Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
 Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 02674-2002
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : ROBERTO ANGIOLETTI JUNIOR
 Reclamada(s) : EDISON ALMIR MAGALHAES PINTO & CIA LTDA
 : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
 Adv(s) : IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
 GIL DUARTE SILVA PR21539
 RODRIGO ABAGGE SANTIAGO PR31614
 Verificando-se erro material a fl.99, onde se le "custas valoradas em R\$ 300,00",leia-se"custas valoradas em R\$ 30,00", sanando-se o equívoco.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 02834-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : JOSE MANOEL DO NASCIMENTO
 Reclamada(s) : GILSERV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 Adv(s) : ROBERLEI ALDO QUEIROZ PR27616
 Deferido 10 dias improrrogaveis. No mesmo prazo, devera V.Sa. comprovar o alegado, sob pena de se entender inveridicos e iniciar-se a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03185-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : TATIANE APARECIDA DE ARAUJO
 Réu(s) : MARLENE DIAS
 : SONIA MARIA CAMARGO
 Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
 Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 84.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04215-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ADRIANO JOSE BENEDETTI
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Adv(s) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
 Comprovar nos autos o recolhimento de terceiros (FNDE), com a juntada dos comprovantes devidos.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 04449-2002
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : VALDECIR DLUGOKENSKI
 Reclamada(s) : PAVLAK & CAMARGO LTDA
 Adv(s) : JULIO STOROZ PR17262
 CLAUDIA REJANE NODARI RS48225
 Ciencia de que o julgamento desta ação esta designado para o dia 26-11-02, as 17h36. O prazo recursal fluira na forma da Sumula 197 do TST.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04489-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : DORNEL ZANELI DA ROSA
 Réu(s) : TELESUL COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
 : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMU-NICACOES LTDA
 : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
 Requerer o que endender de direito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04504-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ARAMIS MARIOTO
 Réu(s) : RESGATE MEDICO LTDA
 Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
 Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 328.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04573-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LEANDRO APARECIDO GUERRA
 Réu(s) : ROBERTO BOSCH LTDA
 Adv(s) : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
 EDGAR JOSE DOS SANTOS PR29698B
 Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05041-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : EDSON BITTENCOURT
 Réu(s) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A
 Adv(s) : ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
 Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor e, no mesmo prazo de 10 dias, trazer aos autos as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenizacao por valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 05210-2002
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : SUELI CRUZ DOS SANTOS
 Reclamada(s) : JULIETE GONSALES SCHRAMM
 Adv(s) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
 Ciencia de que foi designada audiencia UNA para 27-11-02, £s

10h15. V.Sa.deverea comunicar seu cliente para que compareca, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 05263-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Reclamante(s) : MARIA GONCALVES CASTALDELI
 Reclamada(s) : CLAUDETE MANTUVANTI
 Adv(s) : ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
 Dispoe de 10 dias para regularizar sua representacao processual, juntando aos autos o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 05576-1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Requerente(s) : FABIANO RODRIGO ANDREATTA
 Requerido(s) : SPEDCYCLE COMERCIO DE MOTOS LTDA
 Adv(s) : RENATO SERPA SILVERIO PR23142
 Indeferido seu pedido. Comprovar a existencia, ou nao, de bens da demandada, trazendo aos autos certidoes comprobatórias.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05648-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA EVA LOURDES DA ROCHA
 Réu(s) : EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA
 : NELSON RODRIGUES
 : WAGNER ANTONIO RODRIGUES
 Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 Deferido 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05899-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VILMA APARECIDA DA SILVA
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
 BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR PR27500
 Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06027-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ARAO FRANCISCO DE ANDRADE LIMA
 Réu(s) : SEAGULL INCORPORACOES E PARTICI-PACOES LTDA
 Adv(s) : TAMAR NANJI CHRISTMANN PR14293
 Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06284-1999 - (08 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : VALDETE APARECIDA PAIXAO RICARDO
 Réu(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
 Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
 MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI PR20863
 Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07224-2000
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : ANTONIO ELTO CANTERI
 Réu(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
 Adv(s) : AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
 Contraminutar a impugnacao a sentenca de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07605-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : TANIA MARA FESTA
 Réu(s) : DATA CONTROL COM SERV INF(MF)S JUSSARA XAVIER
 : ADEMAR KEHRWALD
 Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
 Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 299-301.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07636-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : MAURA ALVES DO CARMO
 Réu(s) : MARIA ANGELA MAROCHI BITTEN-COURT (ME)
 Adv(s) : LUIZ GONZAGA STREHL PR13026
 Juntar fotocopia do TRCT.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07774-2002
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS RODELLA
 Réu(s) : ADFP ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DO PR
 : COPEL DISTRIBUICAO S-A
 Adv(s) : MILTON GARCIA PR11023
 ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
 ADRIANO NOGUEIRA PR28321

Ciencia de que o julgamento desta ação esta designado para o dia 26-11-02, as 17h37. O prazo recursal fluira na forma da Sumula 197 do TST.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08075-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : LUCIA MORIBE PEREIRA
 Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
 : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
 Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08090-2000 - (08 DIAS)
 Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor(es) : REVILTO SPOSITO
 Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
 : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA ASSISTENCIA SOCIAL
 Adv(s) : PAULO BATISTA FERREIRA PR15094
 MONICA LEBOS PR16003

Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08415-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DULCI MARIA GARCIA PINHEIRO
Réu(s) : SORELLA COMERCIO DE MANUFATURA-DOS LTDA
Adv(s) : ALDO BACCHI DE SOUZA
Adv(s) : GELSON BARBIERI PR17510
Deferido dez dias para vista.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08833-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDINEI MARTINS DE CARVALHO
Réu(s) : PANIFICADORA NONO FERRO LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 84.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09594-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DEBORAH CATTINE BOZZA
Réu(s) : POLIGUACU AUTOMOVEIS MOTOS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) : ALCEU DUBAS
Adv(s) : GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA PR24566
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 115.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09611-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE NELSON PIZATTO
Réu(s) : PNEUS HAUER BRASIL LTDA
Adv(s) : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FUR-QUIM PR15306
Indeferido seu pedido, ante o correto valor apresentado pelo INSS. Comprovar em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 09929-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : AGENOR ULISSES VIANNA
Requerido(s) : MALUCELLI & FILHOS
Adv(s) : IRMAOS MALUCELLI LTDA
Adv(s) : BALAROTTI COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
MANOEL LUIZ ARAUJO PR26705
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA PR9624
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.
1a. : Devolver os autos ate 20-11-02, impreterivelmente.
2a. re: Retirar os autos em 26-11-02, devolver ate 06-12-2.
3a. re: Retirar os autos em 10-12-02, devolver ate 10-01-3ª
Srs. Procuradores, e imprescindivel a devolucao no prazo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10377-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO SILAS PEREIRA
Réu(s) : DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA
Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10512-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANK JAMES SOUZA MAVIGNIER
Réu(s) : MAIORAL RECURSOS HUMANOS S-C LTDA
Adv(s) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
Adv(s) : ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
JAIME BELMIRO TASCA PR9382B
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 507-10. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10554-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HAROLDO KRAUTTCZUK
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
Adv(s) : IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
Adv(s) : BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRU-CAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10836-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO CLAUDIO PEGORARO
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO
Adv(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : JACQUELINE CARNEIRO CAVASSIN PR28298
Juntar aos autos os documentos solicitados a fl. 518.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11499-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIR STURIAO
Réu(s) : TELESUL INSTALADORA TELEFONICA SUL LTDA
Adv(s) : ELAINE MARTINS DE PAIVA PR24464
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 140.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11545-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANA MARA COOPER
Réu(s) : FORNAO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
Adv(s) : CLAUDINARA GALOTI DOS SANTOS PR26249
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11754-1999

Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUBENS CASSIMIRO JUNIOR
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
Adv(s) : IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
Adv(s) : BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRU-CAO LTDA
Adv(s) : SEBASTIAO CARLOS DA COSTA PR9624
Indeferido o pleito,eis que falece competencia a este Juizo, devendo a demandada req uerer diretamente ao Juizo Falimentar

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12055-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MICHELLE BOTAN
Réu(s) : IMOBILIARIA SENZALA LTDA
Adv(s) : CHRISTIAN MARCELLO MANAS PR29190
HERMINDO DUARTE FILHO PR6400
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12101-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALEX MARQUES DO NASCIMENTO
Réu(s) : GABRIELA FRANCISCO BOMBINI (ME)
Adv(s) : GABRIELA FRANCISCO BOMBINI
Adv(s) : INES ROSELEM PR19205
Requerer o que endender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13003-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO STEIKE NETO
Réu(s) : MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA
Adv(s) : ROBSON DA COSTA SANTOS PR22950
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13327-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ FERREIRA MANDU (ESPOLIO)
Réu(s) : COPEL GERACAO S-A
Adv(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Adv(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
Adv(s) : FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : COPEL TELECOMUNICACOES S-A
Adv(s) : COPEL PARTICIPACOES S-A
Adv(s) : MONICA LEBOIS PR16003
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE PR25957
ADRIANO NOGUEIRA PR28321
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13390-2002
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CESAR BURNI NETO
Réu(s) : SIEMENS LTDA
Adv(s) : ALAIS FERREIRA LOPES PR12129
PAULO CESAR BULOTAS PR17958
Deferida a desistencia de adicional insalubridade e periculosidade. Mandida a data da audiencia.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13474-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELA MARIA EUGENIA DE MELO
Réu(s) : JANETE GALLI
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Indeferido o pedido de penhora. Indicar outros bens, sob pena de arquivo provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13537-2002
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO JOSE DA SILVA
Réu(s) : PERPHIL RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) : SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Adv(s) : FLAVIO FAGUNDES FERREIRA PR15413
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
Ciencia de que o julgamento desta ação esta designado para o dia 26-11-02, as 17h34. O prazo recursal fluira na forma da Sumula 197 do TST.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13725-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL MARCOS GOMES
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Adv(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : LEILA MASSAKO HASHIGUCHI PR25761
DALTON LEMKE PR5594
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14010-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIALDA PIRES DO PRADO
Réu(s) : DISMATAL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA
Adv(s) : SERGIO SILVA GUIMARAES PR18582
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 566.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14357-2002
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELOINA MARTINS GALVAO
Réu(s) : CASA DE REPOUSO E RECUPERACAO ALANO RAMOS LTDA
Adv(s) : VIRGINIA MARA PEDROSO PR24099
Ciencia de que foi designada audiencia UNA para 26-11-02, às 08h30. V.Sa.devera comunicar seu cliente para que compareca, sob pena de arquivamento.Informar o endereço correto da testemunha Benedita de Araujo Ramos, rua desconhecida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14447-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MATILDE KOSOSKI

Réu(s) : LUIZ ALBERTO MARANHÃO SALOMAO
Adv(s) : CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14469-1994 - (30 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DILMA DOS SANTOS
Réu(s) : BRAGA & BRAGA LTDA
Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Dispoe de 30 dias para apresentar copia do contrato social da reclamada, e suas alteracoes, se existentes.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14529-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BERONIS MACHADO RIBAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Adv(s) : MIRIAM KLAHOLD PR17175
Decisao proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14668-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA FRANCO
Réu(s) : LEAO JUNIOR S-A
Adv(s) : MICHEL LUIZ PADILHA PR22757
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14715-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIME GASPAR
Réu(s) : RIBEIRO EMPREEN IMOBILIARIOS INCORPORACOES LTDA
Adv(s) : GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES PR6472
Eslarecer o item 8 do acordo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15157-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIO CESAR DE SOUZA BARROS
Réu(s) : SANTA MONICA CLUBLE DE PRAIA
Adv(s) : CARLOS DELAI PR20237
Dispoe de dez dias para efetuar as devidas anotacoes na CTPS do reclamante, sob pena de ser retificada pela Secretaria; ainda, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os calculos apresentados.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15243-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO JOSE RAMOS
Réu(s) : PAULO SERGIO PSCHIEDT (ME)
Adv(s) : ARTHUR KLASSEN PR7999
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15250-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUBENS ANTONIO SIMIONI
Réu(s) : WIKO BR I E I C PROD MAN LTDA(MF)S VERY CECCATTO
Adv(s) : DANIELE CRISTIANE DRULLA PR28395
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15750-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO BASSO COELHO
Réu(s) : ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) : SHOPPING TOTAL
Adv(s) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15824-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSNI DE CAMPOS ROBERTO
Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COM E INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 103 e ss.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16190-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARLINDA NUNES DA SILVA
Réu(s) : OURO VERDE HOTEL LTDA
Adv(s) : SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16527-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALBA JANDIRA PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : COLEGIO SUPLETIVO ANTONIO LACERDA BRAGA
Adv(s) : JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 280.o.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16653-2002
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIZETE VANESSA MACHADO
Réu(s) : A CASA DE ALARMES TRYNNTY LTDA
Adv(s) : LUCELIA MARIA COLLE PR28795
Ciencia de que foi designada audiencia UNA para 27-11-02, às 09h45. V.Sa.devera comunicar seu cliente para que compareca, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17375-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO JOCELIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ORESSA GERENDADOS COM RP COMP SIST SERVICOS LTDA
Adv(s) : ANNE CARLA GABRIEL PR26226
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 40, indicando bens a penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18103-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ENEZIO ALMEIDA DOS SANTOS
Réu(s) : REGINA CLAUDINE LUERSEN DA SILVA (ME)
Adv(s) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18256-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLUZ MARCIEL MUELLER
Réu(s) : KELLOGG BRASIL & CIA LTDA
Adv(s) : NELSON IMOTO PR11565
LEO MARCOS PAIOLA PR15629
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18505-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON GANEM
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO
Adv(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Manifestar-se quanto ao teor do laudo pericial de fl.541.
autor(a) : Devolver os autos ate 20-11-02, impreterivelmente.
re: Os autos estao a sua disposicao a partir de 26-11-02.
No mesmo prazo, V. Sa. podera apresentar razoes finais.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18810-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLECIO LEMOS
Réu(s) : LFA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : LFM DM SEF PARANASAN
Adv(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-TO DO PARANA
Adv(s) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20001-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIANA COSTA BENGHI
Réu(s) : INSTITUTO ECOPLAN
Adv(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : CARLOS ALBERTO BOGUS PR20408
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20007-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSA GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) : HC MACEDO E ARANTES LTDA(ME)
Adv(s) : EDUARDO SABEDOTTI BREDI PR18411
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20307-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO LIMA DOS SANTOS
Réu(s) : ELIANE BORGES
Adv(s) : CARLOS DELAI PR20237
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 104.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20669-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSALVO BREK
Réu(s) : KONY'S RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) : GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20905-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDENILSON KLEBIS
Réu(s) : MARIA HELENA FAUSTO SANTANA
Adv(s) : NADIA MARIA BORATO PR20215
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 200.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20993-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEONICE DE PAULA BUENO
Réu(s) : LIMTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21013-2001
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA
Adv(s) : CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO PR32660
SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO PR7189
Ciencia de que o julgamento desta ação esta designado para o dia 10-03-03, as 17h39, ante o indeferimento do pleito, por aplicacao analogica do art. 453, par. 1o., do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21119-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADALICE DE OOURDES GOMES GONZA-GA
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-CAO
Adv(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Adv(s) : GERSON WISTUBA PR15220
SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21322-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MILTON ROGERIO HARASSEN DO O
Réu(s) : PARANA CLUBE
Adv(s) : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO PR15359

MAFUZ ANTONIO ABRAO PR7151
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21460-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAQUIM DE ALMEIDA BRASILEIRO
Réu(s) : JH BACHANN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
BRUNO GALIOTTO SPI72688
Ciencia de que a oitiva da(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s) sera dia 12-12-02, as 13h40, na Vara do Trabalho de Colombo-PR. Testemunha: Viviane Quinto Bertasso.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22557-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENAN MACHADO
Réu(s) : SIGEL METALURGICA LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
Retirar valores na CEF - JT. Guia de Retirada No. 600-02 (AUTOR); 602-02 (RE).

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22780-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NAJLLA FARIA NICOLAU
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICI-CENTE DE CURITIBA
Adv(s) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 23084-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADAO KINAPP CORDEIRO
Réu(s) : CENTRO SECULO XXI S-A
: COMISSARIA GALVAO S-A
Adv(s) : DALTON LEMKE PR5594
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 23577-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ARIMATEIA AZARIAS
Réu(s) : FRUTTIBONI COMERCIO IMPORTA-CAO E EXPORTACAO LTDA
: SERGIO LUIZ BONIFACIO
: CASTRO FRUTAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
Indeferido seu pedido, eis que sequer iniciou a fase de execucao. Informar o endereço atualizado do 1o. reu, sob pena de arquivamento provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 24028-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUSTINO FURQUIM
Réu(s) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
: VIACAO ITAPEMIRIM S-A
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 24212-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA APARECIDA FERMIANO
Réu(s) : LAPA PAO LTDA
: MARCOS DIOGO DOS SANTOS
Adv(s) : ROCHELI SILVEIRA PR20210
Requerer o que endender de direito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos, ante a existencia de debitos incidentes sobre o bem.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 24745-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE MARIA BATISTA
Réu(s) : INSOL INDUSTRIA DE SORVETES LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
Retirar valores na CEF - JT. Guia de Retirada No. 598-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 24841-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSMAR AGUIAR BERNARDES
Réu(s) : ESTACAS BENAPAR LTDA
Adv(s) : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 541.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 25071-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO LUIZ DESLANDES DE SOUZA
Réu(s) : FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA
Adv(s) : FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA PR12881
RICARDO HENRIQUE WEBER PR21498
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 25381-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCIMERI GONCALVES VIDAL
Réu(s) : MARIA HELENA RODRIGUES (ME)
: MARIA HELENA RODRIGUES TEIXEIRA
Adv(s) : JUSSARA OSIK PR14281
Requerer o que endender de direito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 26928-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NATALIO ALVES DA SILVA
Réu(s) : VITA QUALITY LAVANDERIAS S-C LTDA
Adv(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
MARILENA DE LOURDES M P GIORDANI DIAZ SP94974

Homologado o acordo, determina-se a reclamada que compreve nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, bem como as custas processuais no valor de R\$ 37,00, em guias DARF, codigo 1505, em dez dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 27235-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRINEU LUIS CARON
Réu(s) : LEAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA
: SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
: ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA
: SANDRA REGINA CABEL CORTELETTI
: DIVA DE PAIVA ALVES
: ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRANCO
: PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS
: GUILHERME AUGUSTO ROLIM DE MOURA

RA : ALESSANDRO HENRIQUE POERSCH ROLIM DE MOURA
: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY

BALL
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
ADRIANE BEATRIZ THOME PR23152
SERGIO MORES PR29072
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR PR29087
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 27354-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO DIAS CARDOSO
Réu(s) : VITA QUALITY LAVANDERIAS S-C LTDA
: LAVANDERIA INDUSTRIAL CURITIB-ANA

LTDA
Adv(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
MARILENA DE LOURDES M P GIORDANI DIAZ SP94974
Homologado o acordo, determina-se a 1a. re que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, bem como as custas processuais no valor de R\$ 53,00, em guias DARF, codigo 1505, em dez dias, sob pena de execucao. OBS.: INSS e IR poderao ser pagos ate 27-08-3ª

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 28588-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSIANE APARECIDA DE ALEMAR DINIZ
Réu(s) : POPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
Adv(s) : MARINO RENEU DRESCH PR12220
Manifestar-se sobre a peticao-certidao de fl. 74.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 29522-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL GONCALVES DE FARIAS
Réu(s) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : ORANDI ALMEIDA PR18518
Informar o endereço correto do reu. Mudou-se, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 30709-1999 - (20 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSMAR RIBEIRO PEREIRA
Réu(s) : MACEDO ALLISON TRANSMISSOES COML MECANICA LTDA
Adv(s) : JOAO OTAVIO SIMOES NETO PR19574
Indeferido o item 'b' e 'c'. V. Sa. deves diligenciar 'a', pois compete a parte, comprovando a existencia, ou nao, de bens em nome da executada.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 31633-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSVALDO LANCONI
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
IRACI DA SILVA BORGES PR7093

Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, bem como as custas processuais no valor de R\$ 110,00, em guias DARF, codigo 1505, em dez dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 32370-1999
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURO RESSETI DOS SANTOS
Réu(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
Adv(s) : MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI PR20863
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
Ciencia de que o julgamento desta ação esta designado para o dia 24-02-03, as 17h40. O prazo recursal fluira na forma da Sumula 197 do TST.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 32945-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO NERI DOS SANTOS
Réu(s) : CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
CRISTINA MARIA SILVA FONSECA PR20334
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo perito. reu: Devolver os autos ate 20-11-02, impreterivelmente. autor: os autos estarao a sua disposicao a partir do dia 26-11-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 33547-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIA SILVA DE SOUSA
Réu(s) : KUSMA & CIA LTDA
Adv(s) : JOAO LEONELHO GABARDO FILHO PR16948
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 sobreloja
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00142-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, APRESENTAREM OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES SOCIAIS E AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES, TANTO A PARTE DA PARTE AUTORA QUANTO A DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00441-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LORENI DE FATIMA CORREIA
Réu(s) : JLKZ CALCADOS E CONFECOES LTDA
: VITORIK CALCADOS LTDA
Adv(s) : LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO PR22827

Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 04562-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MIRACY WAMBIER VEIGA
Requerido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05499-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIA CRISTINA RYPKA SCHYPULA
Réu(s) : JULIAN KAWALEL
Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALI PR16715
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05989-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SADIR BUSATTO
Réu(s) : SERGIO ROGERIO ROUSSENQ BOLICHE
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06075-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO EDUARDO GUIMARAES COSTA
Réu(s) : FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PR-SC
Adv(s) : ROGERIO DISTEFANO PR4952
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06247-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SAUL PINTO FONSECA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA

TROCINADO : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07298-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ABIGAIL DOS SANTOS
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : MARCIA REGINA SIERACKI PR21521
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11371-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDINEY ROBERTO DA SILVA
Réu(s) : HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
: RIBEIRO EMPREEND IMOBIL E INCORPORACOES LTDA
Adv(s) : FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12382-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS CESAR DA SILVA
Réu(s) : HILARIO JACINTO INACIO (ME)
: ISDRALIT
: CONSTRUTORA ARARUAMA
: CONSTRUTORA R BASSANI
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14428-1999 - (10 DIAS)

Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE BENEDITO DA SILVA
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA
: IRMAOS MALLUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : PAULO EDUARDO GUEDES PR24499
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo RE.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15079-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA ELIANE CARDOSO DA SILVA
Réu(s) : TRANSTAINER SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) : MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE PR30198B
Apresenta Calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15225-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ABILIO DOMINGOS DE SOUZA
Réu(s) : SUND EMBAS INDUSTRIA DE MAQUINARIA S-A
Adv(s) : MARCELO MARCO BERTOLDI PR21200
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17756-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CASSIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : POSTEPAR IND ARTEFATOS CONCRETOS PARANA LTDA
Adv(s) : ALDO JOSE KAUL PR2755
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19951-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ISRAEL ROSA
Réu(s) : CLINICA DE DOENCAS RENAI S-C LTDA
Adv(s) : ROSANGELA APARECIDA DE MELO PR15233
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20419-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DA LUZ LEITE
Réu(s) : STOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv(s) : FABIANO ARHEGAS PR22805
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 24282-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DURVALINO DA SILVA
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JOAO CORREA SOBANIA PR11173
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 24357-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO GENOEL DO ROSARIO
Réu(s) : THRUST LTDA
: DESTAQUE ETIQUETAS E ADESIVOS

LTDA
Adv(s) : NILDA LOURENCO PR18281
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 26530-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NORBERTO LINING
Réu(s) : VITA ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 28650-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRIDIA FATIMA DE CHRISTO
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA PR14482
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 28911-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SCHARLES DE ALENCAR BARBOSA
Réu(s) : REUNIDAS S-A TRANSPORTES COLETIVOS
: REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S-A
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 30186-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO RIBEIRO DE ASSIS
Réu(s) : ELETROFRIO S-A
Adv(s) : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 37386-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROQUE RAFAEL DE CARVALHO
Réu(s) : YOK EQUIPAMENTOS S-A
Adv(s) : IONE REGINA SLIVIANY PR14410
Apresentar calculos.

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

APUCARANA

VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AVENIDA CURITIBA, 1188 CENTRO
86800-000 APUCARANA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000045-2002
08-11-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE, DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00010-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Embargante(s): MARGARIDA TAMICO IGARASHI TANAKA
 Embargado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS
 Adv(s) : DIJALMA PIRES DE CAMARGO PR9546
 INFORMAR O ENDEREÇO DA EMBARGANTE,QUE RESIDE EM ROLANDIA.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00016-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Embargante(s): RODRIGO STOREL BAISE
 Embargado(s) : FRANCISCO MANOEL DA SILVA
 Adv(s) : JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO PR2886
 MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00026-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Embargante(s): COOP AGROPEC DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA
 Embargado(s) : DONIZETE GONCALVES DIAS
 Adv(s) : LUIZ CARLOS MARTINS PR19367
 RETIRAR ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00027-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Embargante(s): SRM PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
 Embargado(s) : RAIMUNDO NONATO BEZERRA
 Adv(s) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
 MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS E DIZER SE PRETENDE A PRODUCAO DE OUTRAS PROVAS.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00035-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Embargante(s): COOP AGROPEC DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA
 Embargado(s) : MANOELINO FORTUNATO
 Adv(s) : LUIZ CARLOS MARTINS PR19367
 RETIRAR ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00028-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
 Réu(s) : DIOMAR RODRIGUES CALCADOS ME SAPATARIA TAXINHA
 Réu(s) : TAXAO INDUSTRIA DE COURO E CALCADOS LTDA
 Adv(s) : LUIZ FRANCISCO FERREIRA PR13328
 APRESENTAR CONTRARIEDADE AO RO E AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00100-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOAO BATISTA NETO
 Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA
 Adv(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
 RETIRAR GUIA E MANIFESTAR-SE QUANTO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00110-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ADAO FERMINO DA SILVA
 Réu(s) : ABROLHOS CONFECÇÕES LTDA
 Réu(s) : J C NASCIMENTO E CIA LTDA
 Adv(s) : ALICIO FERNANDES GRACIOLI PR26522
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00117-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : FLORENTINA ZANCANARO CRACCO
 Réu(s) : PONTRACY IND COM CONFECÇÕES LTDA
 Adv(s) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
 TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL.224

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00118-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ESPOLIO DE ERNESTO ROSAS
 Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
 Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00119-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MARIUZA FRANCISCA AMORIN RISSA
 Réu(s) : COOP AGROPECUARIA CENTRO NORTE DO PARANA LTDA

Adv(s) : MARCOS LEATE PR14815
 RETIRAR CERTIDAO PARA HABILITACAO MASSA FALIDA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00175-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOEL MANUEL DA SILVA
 Réu(s) : ESQUADRIART SERRALHERIA LTDA N-P ANAIRDO SANTOS
 Adv(s) : ADRIANO JAMUSSE PR26472
 MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO DE FL.60

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00208-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JORGE GOBETTI
 Réu(s) : COCARI COOP DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA
 Adv(s) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00252-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MARCELO APARECIDO DE CARVALHO
 Réu(s) : JOSE VALTER CACERES
 Réu(s) : VALTER CACERES JUNIOR
 Adv(s) : CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS PR12539
 Adv(s) : ADILSON ALVARES LOPES PR19926
 VISTA DO LAUDO AS PARTES, SENDO O AUTOR DE 11 A 18-11 E O REU DE 21 A 25-11.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00252-2002 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MARCIA GRACIOLI
 Réu(s) : MARLEY INDUSTRIA COMERCIO CONFECÇÕES LTDA
 Réu(s) : WANDERLEY OTAVIO ROLLA
 Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 APRESENTAR CALCULO DE SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00294-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : PAULO CESAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Réu(s) : ABROLHOS CONFECÇÕES LTDA
 Réu(s) : HERALDO NOBORU FLORIANI
 Réu(s) : HERMINIO BARBOSA FOUTO
 Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FL.60

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00313-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : VILMA APARECIDA AVANCE BINELI
 Réu(s) : S-A CURTUME APUCARANA LTDA
 Réu(s) : KING MEAT DO BRASIL LTDA
 Réu(s) : MASTER CARNES SERVICOS DE DESOSSA LTDA
 Réu(s) : APUCACOUROS IND COM EXP LTDA
 Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 COMPROVAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS E INSS, SOB PENA DE EXECUCAO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR,QUE ELABORARA A CONTA RESPECTIVA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00337-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JUAN MIRON SANCHES
 Réu(s) : FRANGO DM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Adv(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
 Adv(s) : WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA PR5779
 TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARBOS A EXECUCAO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR, ALVARA JUDICIAL, O QUAL DEVERA COMPROVAR O VALOR SACADO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00368-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS VIEIRA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : JOSIANE VARGAS FERREIRA PR20558
 Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 o julgamento e publicacao da sentenca dos autos supra foi adiado para o dia 22 de novembro de 2002, as 17h30min.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00567-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : WALDIR HAEITMANN
 Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 Adv(s) : ROMEU BELIGNI FILHO PR5494
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA RE

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00630-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : SIND EMPREG ESTAB BANCARIOS DE APUCARANA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
 RETIRAR GUIAS DE RETIRADA E MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00756-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS NAVES
 Réu(s) : NADIRENE MARIA MOREIRA BORTOLI
 Réu(s) : GILCIMAR PEDRO BORTOLI
 Adv(s) : HIROYOSHI IDA PR8140
 MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00804-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JEAN CARLOS BATISTA
 Réu(s) : F FORTUNA E CIA LTDA
 Adv(s) : PETRONIO CARDOSO PR24439B
 RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00868-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : SEBASTIAO AUGUSTO FERREIRA
 Réu(s) : VIDOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 Adv(s) : IVONE FATIMA FREITAS PR23446
 Adv(s) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
 HOUE DESISTECNIA EM RELACAO A ARREMATACAO OCORRIDA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00910-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : IRSON LEITE
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Adv(s) : SERGIO PAULINO CAMILO PR20438
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS FL.242

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01044-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : GETULIO FRUTUOSO BOVO
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 RETIRAR ALVARAS JUDICIAIS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01224-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ROSENILDA LISBOA DOS SANTOS
 Réu(s) : PONTRACY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Réu(s) : ADEMIR BATISTA
 Réu(s) : ROSANGELA BACRON
 Adv(s) : BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
 SUSPENSO PELO PRAZO DE 1 ANO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01310-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MARUNIA MARISTER DE OLIVEIRA
 Réu(s) : EDITORA JORNAL PORTAL DO PARANA S-C LTDA
 Réu(s) : MARSIO GUILHERME DOMINGUES
 Réu(s) : ISaura FERREIRA
 Réu(s) : FERNANDA KARINA STANILSLAU
 Réu(s) : JOSE EDUARDO T MARTINS
 Réu(s) : FABIO MARCEL
 Réu(s) : MARCIA FERNANDA DOMINGUES
 Réu(s) : MAISA CARLA DOMINGUES
 Adv(s) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
 Adv(s) : DIJALMA PIRES DE CAMARGO PR9546
 TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01745-1993
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : NICODEMOS FERREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
 Adv(s) : CRISTIANE BERGAMIN MORRO PR25454
 FICAR CIENTE QUE FOI DETERMINADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE O IMOVEL REPRESENTADO PELO LOTE 40-D-4, LOCALIZADO NA GLEBA TRES BOCAS, MATRICULADO COM O No. 5183, DO CRI DE MARILANDIA DO SUL.

ARAUCARIA

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM ARAUCARIO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000091-2002
08-11-2002

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DO DESPACHO EXARADO PELO JUIZO NOS AUTOS ABAIXO, A SABER

PROCESSO TRT-PR-654-ACPg 00003-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : DALMORA E CIA LTDA
 Réu(s) : VALDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : ADILSON JOSE ALVES PEREIRA SC8992
 Guia de Retirada a sua disposicao no Banco do Brasil - Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-CO 00004-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : H WEIDLE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 Réu(s) : ILSON EKERMANN JUNIOR
 Advogado(s) : JOSE DA LUZ AMARAL FILHO PR3217
 Intime-se a autora para informar o endereço atual e correto do reu.

PROCESSO TRT-PR-654-CS 00662-1998 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Requerente(s) : MILTON ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
 Requerido(s) : REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : RAFAEL FADEL BRAZ PR23014
 A presente carta de sentenca esta sendo formada pelo exequente. Assim, e seu o onus de juntar as pecas necessarias. Intime-se o exequente para completar a formacao da carta de sentenca, em 20 dias. No silencio, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR-654-CS 00916-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Requerente(s) : JOSE APARECIDO BENTO
 Requerido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
 Advogado(s) : MARIA ISABEL B COSTAMILAN (222-5379) PR19468
 Intimem-se o exequente e o INSS da garantia da divida e do prazo de que dispoe para, querendo, impugnar a sentenca de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-654-CS 02182-1994 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Requerente(s) : AGUINALDO ARGENTAO BERNAL
 Requerido(s) : JL PINTURAS E MANUTENAO INDUSTRIAL LTDA
 Requerido(s) : LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA
 Advogado(s) : PEROXIDOS DO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
 Intimar o autor, para que se manifeste sobre a certidao do Oficial de Justica, no prazo de 10 dias, indicando a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia implicara a suspensao do curso da execucao por 01 ano, na forma do Art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-654-MC 00001-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : EVA DO PILAR PIMENTEL
 Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
 Advogado(s) : CELSO LOURENCO DOS SANTOS (222-9417) PR11394
 Advogado(s) : IVAN SECCON PAROLIN FILHO (233-4366) PR13863
 AO AUTOR - Indefiro os requerimentos formulados nas peticoes de fls.106-107 e 113-114, por absoluta falta de amparo legal Intimem-se os requerentes, teor do referido despacho as fls. 138 dos autos.
 A RECLAMADA - Intime-se a requerida para que efetue o recolhimento das custas judiciais, em 05 dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-MC 00006-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ROGERIO DE SOUZA NUNES
 Réu(s) : PRESTAMIL SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA-ME
 Réu(s) : IVANKIO E COMPANHIA LTDA
 Advogado(s) : NEY LUIZ PEREIRA (264-6919) PR15675
 Advogado(s) : BRASIL PARANA DE CRISTO II PR16152
 Audiencia Inicial designada para o dia 19.02.2003 as 15h00m, mantidas as cominacoes legais.
 OBS- DAR CIENCIA AOS SEUS CONSTITUINTES DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00212-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Reclamante(s) : JUAREZ FERREIRA VIDAL
 Reclamada(s) : ANTONIO PAES NETO - ME
 Advogado(s) : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PR15395
 Intime-se a re para que deposite em Juizo, em 05 dias, o valor correspondente aos honorarios do Sr. Perito, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00264-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Reclamante(s) : JOSE FRANCISCO TOICE RODRIGUES
 Reclamada(s) : E M SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961
 Ante a expressa concordancia do autor, a Junta homologa o acordo celebrado entre as partes e noticiado na peticao pro - tocolada no dia 16 deste mes, sob o Nr 13594, em seus estritos termos, inclusive quanto a discriminacao das verbas, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Intime-se o INSS na forma do Paragrafo 4 do Art. 832 da CLT. Intime-se a re. No silencio, cumprido o acordo e intimado o INSS, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00309-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Reclamante(s) : JEAN RICARDO SIQUEIRA
 Reclamada(s) : ASSAHI MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
 Advogado(s) : BIRATAN DE OLIVEIRA (356-1540) PR14911
 Aud. de Julgamento designada para 13.12.02 as 17h17m.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00330-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Reclamante(s) : JOSE CLAUDINO DOS SANTOS
 Reclamada(s) : MAURO ANTONIO DA SILVA
 Reclamada(s) : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Apensar a carta precatória aos autos principais, intimando o autor para se manifestar.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00380-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) : SOLANGE BURDA FERNANDES
Reclamada(s) : TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
Advogado(s) : MITSUYO FUGIMOTO STONOGA(222-7685) PR12645
Ciência da baixa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00036-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NOELIA RODRIGUES DOS SANTOS WALTER
Réu(s) : LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
Advogado(s) : ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO (323-8464) PR26018
Audiência para Encerramento de Instrução designada para o dia 25.11.2002 as 11h00m.
OBS- DAR CIENCIA AOS SEUS CONSTITUINTES DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00036-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NESTINA FERNANDES RIBEIRO PINTO
Réu(s) : BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA
Réu(s) : DIRCE TK BORGES
Advogado(s) : CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
Intime-se o exequente para que indique o atual endereço da Sra. Elisandra Mara Tosesin, de forma a intima-la da penhora incidente sobre os imóveis registrados em seu nome.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00049-2002 - (2 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS REBEKO
Réu(s) : PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : DALMORA E CIA LTDA
Advogado(s) : GLEUCIO ROGERIO SILVA PR23803
Intimar a re para se manifestar em 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00056-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NELSON BATISTA O DA CRUZ
Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00058-1994 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ESPOLIO DE DIVANOR SZEYKA
Réu(s) : IRINEU WASILESKI
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Apresentar contra-razões aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00065-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DIVANIL TALAMINI
Réu(s) : METALIN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Advogado(s) : OLINTO ROBERTO TERRA PR28929
Defiro o desentranhamento dos documentos de fl.19 a 22 e o de fl. 61, os quais devem ficar apensados a contracapa destes autos, a espera da retirada por parte do autor. Intime - se o autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00066-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : PEDRO PAULO DA SILVA
Réu(s) : METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS GEMIN (622-1177) PR18320
Intime-se a re para que informe em que agência efetuou o depósito de fl. 93.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00083-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RONALD CORDEIRO DE SOUZA
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Advogado(s) : JULIO BARBOSA LEMES FILHO PR5385
Intime-se o autor para que forneça o correto endereço da re, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00083-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MANOEL PEDRO DE MORAES JUNIOR
Réu(s) : OLIVER METZGER
Advogado(s) : WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR PR30465
Homologado o acordo.A re devera comprovar ate 40 dias apos o cumprimento total do acordo,o recolhimento das contribuicoes previdenciarias,teor da ata de audiencia a sua disposicao no site do TRT (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00104-1998

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AGUINALDO DIAS
Réu(s) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ANA LUISA MUSSI CARLINI PR20094
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00167-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VANDE DE OLIVEIRA CLAUDINO
Réu(s) : ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Advogado(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
Aud. de Julgamento designada para 13.12.02 as 17h16m.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00168-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ITAMAR CARDOSO LOPES
Réu(s) : PORCELANA SCHIMIDT S-A
Advogado(s) : IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00169-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUIGI PAOLUCCI
Réu(s) : PILZ ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : TRITEC MOTORES LTDA
Réu(s) : CHRYSLER DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Advogado(s) : FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM (254-1495) PR27157
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA SP112401
Tomar ciência da decisão de fls. 243-245 dos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site do TRT (www.trt9.gov.br).
Audiência de Instrução designada para o dia 25.11.02 as 10h 40m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AOS SEUS CONSTITUINTES DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00181-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ESPOLIO DE ARAMIS PRADO
Réu(s) : AGIP LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Intime-se o autor para que apresente a certidão expedida pelo INSS na qual constam os nomes dos dependentes habilitados perante a previdência social, para os fins da Lei 6.858-80 , no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00187-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : BENEDITO SAPULA BATISTA
Réu(s) : OPIS E OPIS LTDA
Advogado(s) : JOAO MARIA SOBRINHO MAIA PR18189
Apresentar contra-razões aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00194-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANGELA MARIA CARNEIRO
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO
Advogado(s) : JOAO ANTONIO DABROWSKI PR27671
Intime-se a re para que junte aos autos, em 05 dias, os documentos solicitados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00206-1997

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIA MARQUES FERREIRA
Réu(s) : RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
Advogado(s) : HILTON MARCELO PERES ZATTONI PR19589
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00214-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JULIO ASDIR NAIRNEK
Réu(s) : EMPREITEIRA DE OBRAS VSG LTDA
Advogado(s) : MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
Intime-se o autor para que comprove suas alegações, juntando aos autos o contrato social da re, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00239-1995

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SIDNEY DOS SANTOS
Réu(s) : BUFFET RISOTOLANDIA LTDA
Advogado(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Guia de Retirada e Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00240-1995

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO MARIA LEITE
Réu(s) : COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
Guias de Retirada a sua disposição no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00241-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AUGUSTO GARDIM
Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00254-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : OSWALDO DE SOUZA

Réu(s) : COSMMAN MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) : UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
Audiência Inicial designada para o dia 13.12.02 as 14h20m , mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00264-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAUDIA ALCANTARA MARINHO
Réu(s) : FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE HASTES FLEXIVE
Advogado(s) : APARECIDO JOSE DA SILVA (225-6100) PR17607
Manifeste-se a re, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00277-1999 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CRISPINO LUDOVICO DUDA
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Advogado(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
Intime-se o exequente para que, em 10 dias, indique bens da re passíveis de penhora, de preferência livres, desembarcados e de fácil comercialização.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00283-1997

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ROSELI APARECIDA VIEIRA
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00296-1997 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO HRYCINA NETO
Réu(s) : ARTEFATOS KLOPPFLEISH LTDA
Advogado(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
Intime-se a re para que recolha as despesas com armazenagem em guias próprias, expedidas pela Secretaria desta Vara, em 10 dias, vez que o recolhimento ocorreu de forma indevida, através de guia DARF.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00299-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LEONCIO JOSE DESPLANCHES
Réu(s) : UTINGAS ARMazenadora S-A
Advogado(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Nao ha previsao legal do prazo pedido a fl.1015. Indefiro.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00312-1994

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MIGUEL ANGELO BUCHNER
Réu(s) : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00312-1998 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JEFFERSON LUIS ALVES DE SOUZA
Réu(s) : STANDARD ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933
Intime-se o autor para que apresente o correto endereço da reclamada, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00347-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARILIS FLEITER DE OLIVEIRA
Réu(s) : EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO PR13168
Advogado(s) : GERSON L.GRABOSKI DE LIMA (323-1597) PR15782
Advogado(s) : SERGIO BATISTA HENRICHES PR18459
Audiência Inicial designada para o dia 13.12.02 as 14h15m , mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AOS SEUS CONSTITUINTES DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00360-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : GASPAR BALDUINO DA SILVA
Réu(s) : DDG METALURGICA E ELETROMECANICA LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Guia de Retirada a sua disposição na Caixa Econômica Federal Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00432-1994

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : OTAVIO MESNEROVICZ
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00456-1999 - (2 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ROSANA APARECIDA WAGNER
Réu(s) : AMAURI R DA LUZ & CIA LTDA-ME
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

Advogado(s) : LUIZ CARLOS GEMIN (622-1177) PR18320
Intimar a re para se manifestar em 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00458-1999 - (2 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIA ROSILDA DE FREITAS HOFFMANN
Réu(s) : AMAURI R DA LUZ & CIA LTDA-ME
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS GEMIN (622-1177) PR18320
Intimar a re para se manifestar em 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00468-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AUGUSTO MARQUES DE SOUZA FILHO
Réu(s) : PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
Advogado(s) : ANGELA SIGOLO TEIXEIRA (324-5692) PR10615
Advogado(s) : ARNILDO IVO MAURER PR5580
Tendo em vista que no acordo efetuado as fls.20-21 conistou o prazo para a re proceder o recolhimento da contribuição previdenciária mas, que diante da discriminação das verbas, nao ha incidencia de tal contribuicao, intemem-se as partes,primeiramente, e o INSS, no momento oportuno.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00474-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : APARECIDO LUIZ DE ANDRADE
Réu(s) : CLAUDIO JOSE BITTENCOURT RIBAS
Réu(s) : DALA BONA RIBAS E CIA LTDA
Advogado(s) : DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI PR19347
Mantenho o leilão designado, pois nao houve comprovacao do pagamento de honorários contábeis e custas processuais ate o momento. Quanto aos honorários do Sr. Contador, o mesmo foi atribuído com base nos cálculos apresentados a fl.89, em julho de 2001, sendo que o acordo foi protocolado somente em marco de 2002. Intime-se a re.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00582-1998

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALFREDO TRINDADE
Réu(s) : IBIRAPUERA AVICOLA LTDA
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00609-1997

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE GON-ALVES BATISTA
Réu(s) : SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Advogado(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Guias de retirada a sua disposição no Banco do Brasil- Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00609-1998

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CECILIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Réu(s) : BRAFER CONSTRU- OES METALICAS S-A
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAY- DE PR8227
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00621-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CELIO SAGANTINI
Réu(s) : ALL-AMERICA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
Advogado(s) : JOEL BERTO PR25055
Homologado o acordo.A re devera comprovar ate 40 dias apos o cumprimento total do acordo,o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, teor da referida ata de audiencia a dispo - sicao no site do TRT (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00647-1998

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLEUSA VITORINO DA SILVA
Réu(s) : RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
Advogado(s) : MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
Alvara Judicial a sua disposição na Caixa Econômica Federal-Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00659-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ZINALDO LUIS CORDEIRO
Réu(s) : MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Defiro o pedido de fl.177. Antes de designar-se nova audiência, intime-se o patrono do autor para indicar o correto endereço do seu cliente e das testemunhas arroladas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00679-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUCELIA SPECK
Réu(s) : LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARIA ISABEL B COSTAMILAN (222-5379) PR19468
Advogado(s) : ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO (323-8464) PR26018
Vista as partes sobre a resposta do Sr. Perito aos quesitos suplementares, pelo prazo comum de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00695-2002 - (15 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) : JOAO MARIA DOS SANTOS
 Réu(s) : J SOUZA E R JORGE LTDA
 Réu(s) : COLEGIO TECNICO E INDUSTRIAL
 Advogado(s) : LUIZ SALVADOR (322-4252) PR5439
 Em razao da peticao de fls. 56-57,intime-se o autor pessoalmente para que compareca em horario de audiencia em 15 dias, para ratificar o acordo, sob pena de arquivamento. Adia-se a audiencia sine die. Intime-se o autor pessoalmente e o seu procurador.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00704-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : RAPHAEL BIANCHI NETO
 Réu(s) : DNA-MARZENARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS D
 Advogado(s) : LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS (825-1328) PR14262
 Tendo em vista a inviabilidade da elaboracao dos calculos pe la Sra. Perita, apresentem os autores os seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00712-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : VALDECIR SODRE
 Réu(s) : OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
 Réu(s) : OCIDENTAL PETROLEO LTDA
 Advogado(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
 Para prosseguimento do cumprimento da decisao antecipatoria da tutela forme-se carta de sentença, devendo o autor fornecer as copias para sua formacao e devendo ser certificado nos autos principais. Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00727-2001 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : CEZARI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Réu(s) : TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS PR22025
 Intime-se a re para que em 15 dias efetue o pagamento da complementacao das contribuicoes previdenciarias e dos honorarios contabeis, conforme despacho de fl. 47 e calculos homologados de fls. 39-41, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00733-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOSE EDUARDO
 Réu(s) : ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
 Advogado(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
 Advogado(s) : SERGIO ELOY MILANI (323-3630) PR8056
 Em razao da conciliacao noticiada as fls. 28-29, extingue-se o presente feito sem exame do merito, por ausencia de interesse processual, nos termos do Art. 267, Inciso VI, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, remetam-se ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00760-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : RONALD THUMMEL
 Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A IND E COMERCIO DE FERTILIZANTES
 Advogado(s) : JOSIANE TRINKEL PR16189
 Advogado(s) : MURILO CARNEIRO (333-3373) PR23221
 Audiencia de Instrucao designada para o dia 10.02.2003 as 13h40m, mantidas as cominacoes legais.
 OBS- DAR CIENCIA AOS SEUS CONSTITUINTES DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00782-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ALCIDES ROCHA
 Réu(s) : JOSE DE JESUS KARAS
 Advogado(s) : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
 Guia de Retirada a sua disposicao na Caixa Economica Federal Agencia Araucaria

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00797-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : PAULINA RAMOS DA SILVA
 Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
 Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00819-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ADALBERTO VEIGA MARTINS
 Réu(s) : ALL-AMERICA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
 Advogado(s) : JOEL BERTO PR25055
 Homologado o acordo.A re devera comprovar ate 40 dias apos o cumprimento total do acordo,o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, teor da ata de audiencia a disposicao no site do TRT (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00820-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : MARCIO CANTELLE
 Réu(s) : ALL-AMERICA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
 Advogado(s) : JOEL BERTO PR25055
 Homologado o acordo.A re devera comprovar ate 40 dias apos o cumprimento total do acordo,o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, teor da ata de audiencia a disposicao no site do TRT (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00821-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) : HELIO RODRIGUES QUERENDO
 Réu(s) : COPAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
 Réu(s) : TRANSUZ TRANSSPORTADORA E COMERCIO LTDA
 Advogado(s) : JOCELINO ALVES DE FREITAS PR16080
 Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Advogado(s) : ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA SP36155
 Indefiro a expedicao das cartas precatórias, visto que o que ficou convencionado (fl.218) foi utilizar como prova emprestada os depoimentos prestados na RT 813-02, inclusive quanto a carta precatória ali expedida. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00823-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : IMCOPA IMPORTA*AO E EXPORTA*AO DE OLEOS LTDA
 Advogado(s) : GABRIEL DOS SANTOS CAMARAGO PR12503
 Apresentar contra-razoes aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00830-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ANDRE MANEIRA LONGATO
 Réu(s) : OCEANO SUL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
 Réu(s) : GG LORENZETTI INDUSTRIA LTDA
 Advogado(s) : ARNILDO IVO MAURER PR5580
 Audiencia Inicial designada para o dia 20.01.2003 as 13h20m, mantidas as cominacoes legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00843-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ELIEL TELLES
 Réu(s) : GESSO ARAUCARIA LTDA
 Advogado(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA (223-1681) PR20908
 Defiro o prazo de mais 10 dias, conforme requerido. Intime - se o autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00854-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : EDISON JOSE DOMINGUES
 Réu(s) : ALL AMERICA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
 Advogado(s) : JOEL BERTO PR25055
 Homologado o acordo.A re devera comprovar ate 40 dias apos o cumprimento total do acordo,o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, teor da referida ata de audiencia a disposicao no site do TRT (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00885-1993
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOAO ACIR SALVADOR
 Réu(s) : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
 Advogado(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
 Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00897-1998 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : HOMERO BAGGIO MOREIRA
 Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
 Réu(s) : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 Advogado(s) : ARNO APOLINARIO JUNIOR PR15812
 Intime-se a la re para que traga aos autos, em 20 dias, os recibos salariais dos autores relativos aos meses de agosto-96 e novembro-97, bem como informar qual foram os niveis salariais dos demandantes quando de suas aposentadorias e qual o valor-percentual a ser descontado destinado a Fundacao Petros de Seguridade Social.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00904-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : CELSO FERMINO DA SILVA
 Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
 Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
 Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00908-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ANTONIO JOSE SCHAFAUSER DE ALMEIDA
 Réu(s) : MERCANTIL RP LTDA
 Advogado(s) : RAUL ANIZ ASSAD (224-6037) PR15388
 Intime-se o exequite para que requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00915-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOAO CARLOS COSTA
 Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
 Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
 Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00917-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : BENEDITO SERGIO MARTINS
 Réu(s) : MONTESUL MONT.DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-MF

Réu(s) : J. CORREA MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
 Advogado(s) : ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO (225-1472) PR19320
 Indefiro o requerimento de fls. 364-365,uma vez que o perito nao pode ser compelido ao trabalho gracioso. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00936-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOAO MARIA EMIDIO
 Réu(s) : PANIFICADORA E CONFEITARIA SOL LTDA
 Advogado(s) : JOAO MARIA SOBRINHO MAIA PR18189
 Intime-se a re para que informe o numero do CGC ou CEI, possibilitando assim a liberacao do deposito de fl. 92 ao INSS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00941-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : BENEDITO MOLEIRO
 Réu(s) : DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO TRIANGULO LTDA
 Advogado(s) : ITAMAR NIENKOTTER PR19127
 Aud. de Julgamento designada para 17.01.2003 as 17h13m.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00959-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : IDILIA DOS SANTOS SCHROEDER
 Réu(s) : MENEGHETTI MONTOSA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
 Advogado(s) : PRISCILA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
 Designacao de audiencia para inquiricao da testemunha para o dia 14.01.2003 as 08h30m, na 2a Vara do Trabalho de Joinvi - lle - SC.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00977-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO
 Réu(s) : SOBREMETAL RECUPERA*AO DE METAIS LTDA
 Advogado(s) : DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA PR18717
 Apresentar contra-razoes aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01008-2001 - (2 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ANDERSON LUIZ DINIZ
 Réu(s) : JOSE ROBERTO ANDREASSA
 Advogado(s) : DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI PR19347
 Intimar a re para se manifestar em 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01042-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : HENRIQUE FREDERICO WOTH
 Réu(s) : CONSTRUTORA INCOLON LTDA
 Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s) : ROSALDO JORGE DE ANDRADE PR12370
 Guia de Retirada a sua disposicao na Caixa Economica Federal Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01044-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : RR PIRES
 Advogado(s) : MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
 Adia-se a audiencia sine die. Aguarde-se a apresentacao do endereço da re, tal como determinado no despacho de fl.33 . Decorrido o prazo que fixei no despacho de fl. 33, venham os autos a mesa para deliberacao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01048-2000 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : APARECIDO DO ESPIRITO SANTO
 Réu(s) : GERMER PORCELANAS FINAS S-A
 Advogado(s) : HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (392-2425) PR20797
 Intime-se a re para que comprove em 15 dias o recolhimento previdenciario incidente sobre o valor total do acordo,con - forme determinado no Acordao de fls. 182-189.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01048-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : DOMINGOS RIBEIRO LIMA
 Réu(s) : COMBUSTRAM PARANA LTDA
 Advogado(s) : LEO MARCOS PAIOLA (225-5044) PR15629
 Homologado o acordo, no silencio das partes no decorrer de 05 dias do pagamento da ultima parcela, ter-se-a como cumprimento do acordo. A re devera comprovar ate 40 dias apos o cumprimento total do acordo, o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, teor da referida ata de audiencia a disposicao no site do TRT (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01050-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ALTAIR ANDRADE FILHO
 Réu(s) : PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S-A
 Advogado(s) : VILSON CARDOSO SC4989
 Designada Praca-Leilao para o dia 03.10.02 a partir das 11-00 horas e praca a partir das 14-00 horas, a serem realiza - das na Rua Balduino Taques, 123 - Centro - Ponta Grossa-PR , caso resultem negativas as hasta acima,os bens serao incluídos em Nova Praca-Leilao a realizar-se no mesmo local em 25.04.2003 as 11-00 horas e 14-00 horas, respectivamente.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01054-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ERENILSON RODRIGUES GUIMARAES
 Réu(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTEN*AO LTDA

Advogado(s) : ANTONIO CARLOS CAMPONEZ PR10877
 Intime-se o autor para que efetue o pagamento dos honorarios periciais no valor de R\$ 200,00, em 05 dias. Apos, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01060-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : CELESTE ANTONIO CATAFESTA
 Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
 Réu(s) : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 Advogado(s) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (222-6265) PR12075B
 Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
 Advogado(s) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182 AS RECLAMADAS - Alvaras Judiciais a sua disposicao na Caixa Economica Federal - Agencia Araucaria, e tomar ciencia da baixa dos autos.
 AO AUTOR - tomar ciencia da baixa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01091-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : HELIO PADILHA
 Réu(s) : RICIERI BALBINOTTI
 Réu(s) : SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LT
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
 Intime-se o autor e seu procurador do dia da audiencia (12.12.02 as 11h36m) e para que comparecam na data designada a fim de ratificar o acordo, sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01092-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ACIR PADILHA
 Réu(s) : RICIERI BALBINOTTI
 Réu(s) : SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LT
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
 Intime-se o autor e seu procurador do dia da audiencia (12.12.02 as 11h35m) e para que comparecam na data designada a fim de ratificar o acordo, sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01093-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : VALMIR DE PAULA PADILHA
 Réu(s) : RICIERI BALBINOTTI
 Réu(s) : SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LT
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
 Intime-se o autor e seu procurador do dia da audiencia (12.12.2002 as 11h37m) e para que comparecam na data designada a fim de ratificar o acordo, sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01101-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOAO ANTONIO DE JESUS MENDES
 Réu(s) : CONTEMPLAC INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 Réu(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA
 Advogado(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS (322-6265) PR5435B
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h05m, mantidas as cominacoes legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01102-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : CLAUDEMIR BONANI
 Réu(s) : PLACAS DO PARANA S-A
 Réu(s) : INDUSTRIAS QUIMICAS DYNDO DO BRASIL S-A
 Réu(s) : DYNEA BRASIL S-A
 Advogado(s) : MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO (329-5987) PR15346
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h54m, mantidas as cominacoes legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01104-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ALAIDE SILVEIRA SANTOS
 Réu(s) : TEREZA VOITIK KAMINSKI
 Advogado(s) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h20m, mantidas as cominacoes legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01106-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOAO SCHMIDT KRAINSKI
 Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 15h45m, mantidas as cominacoes legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01108-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) : JOAO BARROS MARIM
 Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT
 Advogado(s) : ANTONIO ALEIXO WAGNER (642-1077) PR15199
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h57m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01112-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : LUIZ CARLOS PALMER DA SILVEIRA
 Réu(s) : FUNERARIA SANTA CRUZ
 Réu(s) : BRM MILDEMBERGER REPRESENTACOES COMERCIAIS S-C LTD
 Advogado(s) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h15m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01118-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : RENORI BARBOSA DAS NEVES
 Réu(s) : TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA POLATO
 Réu(s) : ODAIR BENEDITO POLATO
 Réu(s) : ALL-AMERIDA LATINA LOGISTICA
 Advogado(s) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h25m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01119-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : EDSON DA SILVA BRAGA
 Réu(s) : DETERLIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA
 Advogado(s) : ANTONIO ALEIXO WAGNER (642-1077) PR15199
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 17h20m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01120-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : RAIMUNDO NONATO DA CUNHA
 Réu(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Réu(s) : CLASPAR-EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRO
 Réu(s) : ESTADO DO PARANA
 Advogado(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS (322-6265) PR5435B
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h00m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01121-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : DANIEL ALVES DA SILVA
 Réu(s) : PAZZOTTO TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS (322-6265) PR5435B
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h10m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01124-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : WILMAR FELIPE HUKAN
 Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s) : MARCOS TON RAMOS (622-6381) PR23577
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 15h55m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01125-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JADILSON DE CARVALHO DOS REIS
 Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s) : MARCOS TON RAMOS (622-6381) PR23577
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 15h50m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01129-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : OLIVIR ANTONIO MIRANDA
 Réu(s) : SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA
 Réu(s) : REMINGTON CORPORATION DO BRASIL LTDA
 Réu(s) : CARLOS ROBERTO DAMASCENO
 Advogado(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 15h10m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01130-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : MAURO GONCALVES PEREIRA

Réu(s) : SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA
 Réu(s) : REMINGTON CORPORATION DO BRASIL LTDA
 Réu(s) : CARLOS ROBERTO DAMASCENO
 Advogado(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 15h15m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01132-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOSE MARCOS DOS SANTOS
 Réu(s) : SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA
 Réu(s) : REMINGTON CORPORATION DO BRASIL LTDA
 Réu(s) : CARLOS ROBERTO DAMASCENO
 Advogado(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 15h20m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01133-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : AQUIMEDES DOS SANTOS
 Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
 Advogado(s) : JACKSON LUIZ DEIP (329-5987) PR14867
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 15h25m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01135-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : IRINEU JOSE CROVADOR
 Réu(s) : SOBRAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E SOBRAS INDUSTRIAIS
 Réu(s) : CHRYSLER DO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h50m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01136-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : AUDINI GONCALVES DA SILVA
 Réu(s) : SOBRAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E SOBRAS INDUSTRIAIS
 Réu(s) : CHRYSLER DO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h45m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01139-2000 - (2 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : NILSON FUREGATO
 Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
 Advogado(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME (FONE-246-5626) PR21192
 Intime-se o exequente para que indique o nome do socio que pretende ver intimado, bem como comprove tal situacao, em 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01141-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOSE MARIA PIRES
 Réu(s) : BRASMAN MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
 Réu(s) : PETROBRAS
 Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h30m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01142-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : GILMAR APARECIDO DE CARVALHO
 Réu(s) : ELIO MARTIN MACAGNAN LOGISTICA E DISTRIBUICAO
 Réu(s) : COMERCIO ATACADISTA LUCIANA S LTDA
 Réu(s) : INDUSTRIAL COMERCIAL ATACADISTA LTDA-LAVALLE
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h40m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01143-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : LUCI MIKA PENKAL
 Réu(s) : BUFFET TOPO GIGIO LTDA
 Réu(s) : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA PETROBRAS-ASSEPE
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
 Audiencia Inicial designada para o dia 13.12.2002 as 16h35m, mantidas as cominações legais.
 OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01183-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : GERALDO AMERICO DA SILVA
 Réu(s) : MINERACAO PASSAUNA LTDA
 Advogado(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA (223-1681) PR20908
 Sem proposito o requerimento formulado pelo exequente na peticao de fls. 136-137. Basta observar que o pedido de penhora no rosto dos autos ja foi deferido (fl. 132)e a competente carta precatória ja foi expedida (fl. 134). Indefiro. A - guarde-se o cumprimento da carta precatória Nr 314-02.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01219-2001 - (2 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : DIRCE SGARBOSA DE ASSIS
 Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS JUBA LTDA
 Advogado(s) : CESAR AUGUSTO WESTPHAL WOJTECH SC11060
 Intimar a re para se manifestar em 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01239-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : SERGIO MARQUES DAS NEVES
 Réu(s) : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
 Advogado(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT (346-5480) PR11363
 Defiro mais 30 dias para o deposito de honorarios previos.In time-se o autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01244-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JOSE GONCALVES DA SILVA
 Réu(s) : POLOVI ENERGETICA LTDA
 Advogado(s) : ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
 Intimar o autor, para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justicia, no prazo de 10 dias,indicando a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia implicara a suspensao do curso da execucao por 01 ano, na forma do Art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01258-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : PAULO GARBRIELCZYK
 Réu(s) : ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
 Apresentar contra-razoes aos embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01268-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : NELSON PINHEIRO DA SILVA
 Réu(s) : MINASGAS S-A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL
 Advogado(s) : JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M. PEREIRA PR12588
 Advogado(s) : JOSE MARIA PINHEIRO DA SILVA SP141420
 Todas as questoes suscitadas pelas partes as fls. 335-337 e 347-349, deveriam ter sido apresentadas por ocasio dos primeiros embargos ou no prazo de impugnacao a sentenca de liquidaçao.Nesta fase somente teria vigor a adequacao a sentenca de embargos, no que os calculos estao corretos. Assim sendo, entendo adequados os calculos prossegua a execucao,com liberacao dos valores. Antes, ciencia as partes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01268-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : VITOR ALBERTO SZPAK, ESPOLIO DE
 Réu(s) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : EDGAR JOSE DOS SANTOS (246-8176) PR29698B
 Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01284-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JAIR ANTONIO FERNANDES
 Réu(s) : CERAMICA BRASILIA LTDA
 Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006
 Guia de Retirada a sua disposicao na Caixa Economica Federal Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01290-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JANETE APARECIDA RODRIGUES
 Réu(s) : ARNALDO BELO-ME
 Advogado(s) : JOAO MIGUEL RAFFAELLI PR12053
 Intime-se o reu para que junte a estes autos o numero do CGC ou CEI, possibilitando assim a liberacao do valor depositado a fl.32 ao INSS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01313-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : EDISON LUIZ DOS SANTOS PAES
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE TIMBERSUL MADEIRAS LTDA
 Advogado(s) : NORTON PASSOS WALDRAFF (345-2221) PR18884
 Ciencia ao reclamante,que devera esclarecer se por algum modo persiste o estado falimentar ou se pretende o prosseguimento da acao contra a pessoa juridica de Timbersul,indicando, em tal caso, o endereço para intimacao atraves de seu representante. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01330-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : DILSON ZABONIK

Réu(s) : NELCO ZAMPIERI - ME
 Réu(s) : HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
 Intimar o autor para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, de preferencia livres, desembarcados e de facil comercializacão.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01335-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JUAREZ KASEKER
 Réu(s) : METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA.
 Advogado(s) : SERGIO DE ARAGON FERREIRA (224-4778) PR12804
 Defiro a dilacao do prazo para pagamento do adiantamento dos honorarios periciais por mais 10 dias, conforme requerido.In time-se o autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01387-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : REINALDO MARTINS DA ROSA
 Réu(s) : REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA
 Advogado(s) : JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR PR18790
 Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01398-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JAIR NATAL OLIVIER
 Réu(s) : INCOSEL IND COM E ENGENHARIA ELETRICA LTDA
 Réu(s) : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
 Advogado(s) : IVANDO SANTOS SOUZA PR6915
 Apresentar contra-razoes aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01428-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ISAURA DE OLIVEIRA MELI DE SOUZA
 Réu(s) : RAQUEL BANDEIRA
 Advogado(s) : DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA PR18717
 Pensar a carta precatória aos autos principais, intimando o autor para se manifestar.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01442-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : AECIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
 Advogado(s) : SIMONE KOHLER PR14027
 Advogado(s) : CARLOS EDUARDO GRISARD (233-0303) PR16733
 Aud. de Julgamento designada para 13.12.02 as 17h15m.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01471-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : ALEXANDRE DEMETERKO FILHO
 Réu(s) : ADESI IND E COMERCIO DE ADESIVOS
 Advogado(s) : ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
 Advogado(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
 Vista as partes sobre a resposta do Sr. Perito aos quesitos suplementares, pelo prazo comum de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01472-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : JUDITE BRAGA DOS SANTOS
 Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
 Advogado(s) : IVAN SECCON PAROLIN FILHO (233-4366) PR13863
 Designacao de Hasta Publica para os dias 22.11 e 21.03.2003, a partir das 14h01m, conforme decisao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01512-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : VICENTE SOARES FRANCISCO
 Réu(s) : ALFA ANTICORROSAO E SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA
 Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
 Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
 Pensar a carta precatória aos autos principais, intimando o autor para se manifestar.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01567-1994
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : NEILOR SIKORSKI
 Réu(s) : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
 Advogado(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
 Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01615-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : MARIA GONCALVES SAMPAIO
 Réu(s) : CIAOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICI
 Advogado(s) : NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
 Intimar o autor, para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justicia, no prazo de 10 dias,indicando a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia implicara a suspensao do curso da execucao por 01 ano, na forma do Art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01615-1999 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Autor(es) : LADISLAU DE ASSIS TEIXEIRA NETO
 Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS

Réu(s) : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDA-
DE SOCIAL - PETROS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
Intime-se a la re para que traga aos autos, em 20 dias, os recibos salariais dos autores relativos ao mes de maio-99 , bem como informar quais foram os niveis salariais dos demandantes quando de suas aposentadorias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01674-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUCIANE BONATO ZANARDI
Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01686-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JURACI DE JESUS CARVALHO
Réu(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVA•AO LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Guia de Retirada a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01775-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANGELA ALFANIO STROPARO
Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01866-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALCIDES CAVALIN
Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01896-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : OLEGARIO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01993-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : OTAVIO CORREIA MACHADO FILHO
Réu(s) : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
Intime-se a executada para que comprove nos autos, ate o 15 dia do mes posterior ao pagamento do acordo, o recolhimento da contribuicao previdenciaria, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02141-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AMARILDO ALVES DA SILVA
Réu(s) : SIDERURGICA RIOGRANDENSE S-A
Advogado(s) : ELISABETH VENANCIO TANIGUCHI PR19387
Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02217-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO FRANCISCO CRISPIM
Réu(s) : ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : JERONIMO BORGES PUNDECK PR18441
A pensar a carta precatória aos autos principais, intimando o autor para se manifestar.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02273-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ISMAIL APARECIDO BUENO
Réu(s) : MASTERS TRAINING SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) : TALENTO ASSESSORIA CONSULTORIA DE R H
Réu(s) : EXIMIA SERVI•OS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) : EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS DO PARANA LTDA
Advogado(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02642-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIA DE FATIMA ISRAEL
Réu(s) : ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito.

**VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000092-2002
08-11-2002**

FICA(M) V.SA(S) CIENTE(S) DE QUE DISPOE(M) DO PRAZO LEGAL PA RA, QUERENDO, OFERECER CONTRAZOES-CONTRAMINUTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-CS 02772-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Requerente(s) : ACIR ALFREDO HORST
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ADROALDO JOSE GONCALVES PR20834B AP interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00195-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) : LOURENCO STOCKER
Reclamada(s) : REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA
Advogado(s) : JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR PR18790
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00203-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIO LUIZ KAISS
Réu(s) : COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Advogado(s) : LUCIANA PISA QUEIROZ (322-0210) PR27098
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00257-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VAINÉ CANDIDO NASSAR
Réu(s) : GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA
Advogado(s) : FABIANO ARCHEGAS PR22805
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00324-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LINDOMAR MENDES FRAZAO
Réu(s) : MANSERV MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00498-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : OLIVIO RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : SERGIO DE ARAGON FERREIRA(224-4778) PR12804
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00500-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SIDNEY FERRAZ BUENO
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : SERGIO DE ARAGON FERREIRA(224-4778) PR12804
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00503-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ERIVELTON SILVERIO ABDON
Réu(s) : ADESI IND E COMERCIO DE ADESIVOS PLASTICOS LTDA
Advogado(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00519-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RAQUEL MARIA GOUVEIA
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Advogado(s) : IVAN SECCON PAROLIN FILHO (233-4366) PR13863
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00583-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARCIO VANDERLEI SILVEIRA
Réu(s) : ADESI IND E COMERCIO DE ADESIVOS
Advogado(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
RO interposto pelo INSS

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00603-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALCIDES HANNISCH
Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00604-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AIRTON SALDANHA
Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00701-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDILSON APARECIDO MORETTO
Réu(s) : MATEUS DOMINGOS GONZALES
Réu(s) : CASSOL S-A IND&STRIA E COM•RCIO
Advogado(s) : GELSON BARBIERI PR17510
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00736-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARLON RIBEIRO DE CAMPOS
Réu(s) : ADAMY E CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Réu(s) : CHRYSLER DO BRASIL S-A
Advogado(s) : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO PR15359
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00737-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARINALDO H.DE CAMPOS
Réu(s) : ADAMY E CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Réu(s) : CHRYSLER DO BRASIL S-A
Advogado(s) : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO PR15359
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00739-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE HAMILTON DA CRUZ
Réu(s) : STORAGE PETROLEO LTDA
Advogado(s) : MARCELO CRISSANTO MALLIN (224-4870) PR17689
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00909-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANA CRISTINA DOS SANTOS EUZEBIO PEDRO
Réu(s) : JAQUELINE MARIA FRANCESCHI COIM-BRA
Advogado(s) : MARCIUS FONTOURA LASS PR21471
RO interposto pelo INSS

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01058-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO ALFREDO DE LIMA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Réu(s) : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDA-DE SOCIAL - PETROS
Advogado(s) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01181-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANSELMO ERNESTO RUOSO JUNIOR
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A-PETROBRAS-REPAR
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01192-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO VERHAGEN SOBRINHO
Réu(s) : ADESI IND E COMERCIO DE ADESIVOS PLASTICOS LTDA
Advogado(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS (322-6265) PR5435B
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01271-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BRAFER CONSTRU•OES METALICAS S-A
Advogado(s) : PEDRO EUCLIDES UTZIG (222-8689) PR21362
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01298-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDUARDO DA SILVEIRA COSTA
Réu(s) : BRAFER CONSTRU•OES METALICAS S-A
Advogado(s) : PEDRO EUCLIDES UTZIG (222-8689) PR21362
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01483-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AMARILDO GOUVEIA
Réu(s) : TECNOMIL ENGENHARIA MANUT E MONTAGENS INDUSTRIAIS
Advogado(s) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (222-6265) PR12075B
AP interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01661-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MOACIR PRUCHAK
Réu(s) : BRAFER CONSTRU•OES METALICAS S-A
Advogado(s) : CLARICE MARIA DAL COMUNE PR11007
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01766-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DARCI DE LIMA BISCAIA
Réu(s) : TRANSPORTES ROSSATO S-A
Advogado(s) : LUCIANE MOMBACH PR29129
RO interposto pelo INSS

**VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000093-2002
08-11-2002**

FICA(M) V. SA(S), CIENTE(S) DA DECISAO PROFERIDA PELO JUIZO NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-MC 00002-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ARNO DINIZ HENRIQUE E OUTROS (08)
Réu(s) : PLAMIL PLANEJAMENTO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : ANDRE LUIZ LUNARDON PR23304
Decisao as fls. 272-273

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00042-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADEMILSON ANTONIO TELES
Réu(s) : BRAFER CONSTRU•OES METALICAS S-A
Advogado(s) : PEDRO PAULO FERNANDES PR7292
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAY-DE PR8227
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 133-134

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00053-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : TEREZA PADILHA
Réu(s) : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
Advogado(s) : DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA PR18717
Decisao de Sentenca as fls. 170-173

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00285-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SILVANA DA SILVA BRITES
Réu(s) : TRANSPORTES DAL•OQUIO S-A
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Advogado(s) : ROBSON FREDERICO SCHMIDT SC7305
Decisao as fls. 217

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00312-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDEMILTON AZEVEDO
Réu(s) : SERGEM SERVICOS GERAIS DE ESTRUTURAS METALICAS
Advogado(s) : ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES(642-1070) PR20667B
Decisao de Sentenca as fls. 210-217

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00324-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LINDOMAR MENDES FRAZAO
Réu(s) : MANSERV MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Advogado(s) : EDNA RITA SP119020
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 253

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00366-1993 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AMELIO NOBORU SATO
Réu(s) : NTS NUCLEO DE TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
Advogado(s) : EDSON SANTOS MARTINS (248-5199) PR18448
Advogado(s) : NESTOR A. MALVEZZI PR3351
Decisao as fls. 867-870

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00438-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ELOMAR SCHUSTER
Réu(s) : BRONISLAU TRZASKOS LTDA
Advogado(s) : VALERIO SCHMIDT PR11299
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 383-384

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00547-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ENEAS GODOY
Réu(s) : LAVITA ENGENHARIA CIVIL LTDA
Réu(s) : CHRYSLER DO BRASIL LTDA
Réu(s) : TRITEC MOTORS LTDA
Advogado(s) : DOMICELA TRYBUS S. PAIOLA (225-5044) PR14305
Advogado(s) : PAULO CESAR BULOTAS (232-9553) PR17958
Advogado(s) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Decisao de Sentenca as fls. 181-184

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00592-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DOMINGOS SAVIO DA SILVA
Réu(s) : M. F. FABRIMONT FABRIC.E MONT. INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : PILZ ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : CHRYSLER DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ANDREA MARIA SOARES QUADROS PR17550
Advogado(s) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010

Advogado(s) : ARNILDO IVO MAURER PR5580
Decisao de Sentenca as fls. 183-188

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00715-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SILVIA LUCIA LANTMANN ROMAN
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Advogado(s) : ARNO APOLINARIO JUNIOR PR15812
Advogado(s) : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO PR9314
Decisao de Sentenca as fls. 558-565

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00731-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VALDOMIRO CALOVI
Réu(s) : ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
Advogado(s) : MONICA RIEKES MAJEWSKI (222-9102) PR24634
Advogado(s) : SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
Decisao de Sentenca as fls. 266-282

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00772-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALBERTO MARTINELLI
Réu(s) : MRS CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA-ME
Réu(s) : CASSOL PRE FABRICADOS LTDA
Advogado(s) : SOLAINE MARIA BARBIERI (233-8551) PR25350
Advogado(s) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
Decisao de Sentenca as fls. 77-80

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00788-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SEVERINO GOMES DA SILVA
Réu(s) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
Advogado(s) : MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
Decisao de Sentenca as fls. 336-343

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00807-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA FLORES
Réu(s) : DALMORA E CIA LTDA
Advogado(s) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Decisao de Sentenca as fls. 82-84

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00821-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLODOALDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Advogado(s) : ELIO G. GUAREZI PR24714
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 316-317

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00860-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : GABRIEL JESUS DA CONCEICAO
Réu(s) : GELOPAR REFRIGERA*AO PARANAENSE LTDA
Advogado(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN (247-2692) PR16729
Advogado(s) : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI PR25370B
Decisao de Sentenca as fls. 484-494

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00890-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADNIR SILVEIRA TABORDA
Réu(s) : ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
Réu(s) : RUTE HORACIO - ME
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Advogado(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
Decisao as fls. 416-417

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00896-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARISA DA PIEDADE LONGATO
Réu(s) : LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : RAUL ANIZ ASSAD (224-6037) PR15388
Advogado(s) : ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO (323-8464) PR26018
Decisao de Sentenca as fls. 168-173

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00906-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LEONILDA GOGOLA RAMOS
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 226

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00932-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : HERMANNY CHRISTINNE DE ALCANTARA
Réu(s) : OLIMPIO MOREIRA PAES
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL S-A
Advogado(s) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 233-234

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00974-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAUDEMIR VIEIRA
Réu(s) : ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
Advogado(s) : JANETE SANTIN (323-6617) PR19612
Advogado(s) : MONICA RIEKES MAJEWSKI (222-9102) PR24634
Decisao de Sentenca as fls. 619-623

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01002-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JONAS MOISES DOS REIS
Réu(s) : EXPRESS WORKING MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Réu(s) : COMBATE SERVICO INDUSTRIAL S-C LTDA
Advogado(s) : LUCIANE FERREIRA GUIMARAES (642-7652) PR20993
Advogado(s) : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
Advogado(s) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 174-175

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01161-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAUDIO RODRIGO BEAL
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Advogado(s) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (222-6265) PR12075B
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 729

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01162-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANDRE LUIZ COELHO DE SOUZA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Advogado(s) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (222-6265) PR12075B
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 729

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01204-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LEONI GOSLAR ARAUJO
Réu(s) : SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
Advogado(s) : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA (222-9102) PR12776
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 297-298

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01221-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALTEMIR LUIZ MEROTO
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A
Advogado(s) : JOSIANE TRINKEL PR16189
Advogado(s) : IVANDO SANTOS SOUZA PR6915
Decisao de Sentenca as fls. 524-527

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01225-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO ISRAEL FILHO
Réu(s) : BRITES SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Advogado(s) : MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA PR18521
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 145-146

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01228-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADALBERTO KERN
Réu(s) : AGIPLIQUIGAS S-A
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Advogado(s) : MAURO FONSECA DE MACEDO (222-9417) PR19777
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 397-398

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01356-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ROSI RODRIGUES KUCLA
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 182-183

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01441-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALEIXO ANTONIO PANSOLIN
Réu(s) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : MOACIR SALMORIA (324-0567) PR18325
Advogado(s) : MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
Decisao dos Embargos Declaratorios as fls. 437-438

**VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000094-2002
08-11-2002**

FICA(M) V.SA(S) CIENTE(S) DE QUE DISPOE(M) DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS CALCULOS APRESENTADOS PELO SR. CONTADOR,

NA FORMA DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-654-CS 02203-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Requerente(s) : LUIZ MARIO RODRIGUES MAURENTE
Requerido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Advogado(s) : LUIZ OTAVIO GOES (222-5379) PR25857
AUTOR - inicio do prazo em 13.11.2002
RECLAMADA - inicio do prazo em 27.11.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00331-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EMANOEL STENDER DOS SANTOS
Réu(s) : CE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : ALUSUD ENG E IND DE COSNT ESPACIAL LTDA
Advogado(s) : OSNIR MAYER PR22584
Advogado(s) : ANDRE JULIANO BORNANCIM (9995-7719) PR23224
Advogado(s) : JOSE ADILSON ZANIBONI SP41903
AUTOR - inicio do prazo em 13.11.2002
PRIMEIRA RECLAMADA - inicio do prazo em 27.11.2002
SEGUNDA RECLAMADA - inicio do prazo em 11.12.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00333-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CARLOS ROBERTO LIRA
Réu(s) : CE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : ALUSUD ENG E IND DE COSNT ESPACIAL LTDA
Advogado(s) : OSNIR MAYER PR22584
Advogado(s) : ANDRE JULIANO BORNANCIM (9995-7719) PR23224
Advogado(s) : JOSE ADILSON ZANIBONI SP41903
AUTOR - inicio do prazo em 13.11.2002
PRIMEIRA RECLAMADA - inicio do prazo em 27.11.2002
SEGUNDA RECLAMADA - inicio do prazo em 11.12.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00334-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUCIANO CONSTANTINO
Réu(s) : CE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : ALUSUD ENG E IND DE COSNT ESPACIAL LTDA
Advogado(s) : OSNIR MAYER PR22584
Advogado(s) : ANDRE JULIANO BORNANCIM (9995-7719) PR23224
Advogado(s) : JOSE ADILSON ZANIBONI SP41903
AUTOR - inicio do prazo em 13.11.2002
PRIMEIRA RECLAMADA - inicio do prazo em 27.11.2002
SEGUNDA RECLAMADA - inicio do prazo em 11.12.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00452-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LAURO BARSKI
Réu(s) : SONIA MARIA PEREIRA JORGE
Advogado(s) : WALDI MOREIRA SOARES (42)272-3437 PR11841
AUTOR - inicio do prazo em 13.11.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00453-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARLI MOREIRA DA SILVA
Réu(s) : SONIA MARIA PEREIRA JORGE
Advogado(s) : WALDI MOREIRA SOARES (42)272-3437 PR11841
AUTOR - inicio do prazo em 13.11.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01198-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AGNELO DE ARAUJO PIRES
Réu(s) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL
Advogado(s) : ADRIANO MUNIZ REBELLO (FONE-323-2767) PR24730
Advogado(s) : FRANCISCO FERRAZ BATISTA PR26297
AUTOR - inicio do prazo em 13.11.2002
RECLAMADA - inicio do prazo em 27.11.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01525-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS BARROS ALVES
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A IND E COMERCIO DE FERTILIZANTES
Advogado(s) : JOSIANE TRINKEL PR16189
Advogado(s) : MAURO JOSE AUACHE (233-7455) PR17209
AUTOR - inicio do prazo em 13.11.2002
RECLAMADA - inicio do prazo em 27.11.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02029-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADALBERTO RODRIGUES VARGAS
Réu(s) : NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES(642-1070) PR20667B
Advogado(s) : ALI MUSTAFA ATYEH RS43710
AUTOR - inicio do prazo em 13.11.2002
RECLAMADA - inicio do prazo em 27.11.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02254-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO GRABOSKI NETO
Réu(s) : MUNICIPIO DE CONTENDA
Advogado(s) : LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS (825-1328) PR14262
Advogado(s) : GERSON L.GRABOSKI DE LIMA (323-1597) PR15782
AUTOR - inicio do prazo em 13.11.2002
RECLAMADA - inicio do prazo em 27.11.2002

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Av. Civica 260 - www.cepain.com.br--vtrabalho
F.44-528-4266
85935-000 A.CHATEAUBRIAND-PR

**EDITAL DE INTIMACAO No 000039-2002
08-11-2002**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-655-CP 00072-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor(es) : AMAURI ANDREATTA
Réu(s) : PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA
Advogado(s) : SIDONIA SAVI MORO PR14259
Aguardar-se-a a provocacao da parte autora, por 01 ano.

PROCESSO TRT-PR-655-CPE 00021-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
OSVALDO GETULIO DA ROCHA
Executada (S)- PAWLOWSKI E PAWLOWWSKI LTDA
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Devera a re recolher a despesa alusiva a diligencia retrata da as fls. 06, no prazo supra, sob pena de prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00305-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : JOAO VICENTE DA SILVA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO MT4694
Advogado(s) : DR. FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
Aguardar-se-a a execucao definitiva.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00766-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : SULAMITA RITA CALEFFI GUELF
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : DR. FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
Advogado(s) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030B
ACOLHIDA PARCIALMENTE a pretensao deduzida nos Embargos a
Execucao apresentados pelo reu, conforme decisao disponivel na internet.

PROCESSO TRT-PR-655-ET 00003-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Embargante(s): SERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Embargado(s) : JAIR AVENCO
Advogado(s) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
Devera um dos exequentes, ou seu procurador, assumir o encargo de fiel depositario do bem penhorado, comparecendo na Secretaria do Juizo, dentro do prazo supra, a fim de assinar o auto respectivo.
Os exequentes deverao fornecer o endereço atual da executada a fim de possibilitar a intimacao para ciencia da penhora e do prazo para oposicao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-655-ET 00011-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Embargante(s): SERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Embargado(s) : VICENTE DA SILVA MAIA
Advogado(s) : DR. CLAUDIO PIZZATTO PR9246
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao, no prazo supra, sob pena de liberacao da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00166-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): JOSE RODRIGUES MORAIS
Reclamada(s) : ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : DR. MARCELO ELENO BRUNHARA PR27563
De que foi redesignada nos autos em referencia a audiencia de instrucao, ficando a nova data marcada para o dia 10 de dezembro de 2002, as 14h30min, mantidas as cominacoes da ata de audiencia inicial.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00167-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): VICTOR DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : DR. MARCELO ELENO BRUNHARA PR27563
De que foi redesignada nos autos em referencia a audiencia de instrucao, ficando a nova data marcada para o dia 10 de dezembro de 2002, as 14h45min, mantidas as cominacoes da ata de audiencia inicial.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00196-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : PROVOPAR - PROG. VOLUNT. PARANAENSE DE A. CHATEAUB.

Advogado(s) : JOSE REINALDO RODRIGUES PR31437
Designada audiencia inicial para o dia 25 de novembro de 2002, as 14h27min, considerando a parte autora notificada atraves de Vossa Senhoria.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00421-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante(s): FABIO APARECIDO DA COSTA
Reclamada(s) : R. S. FRAMESQUI & CIA LTDA
Advogado(s) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
Aguardar-se-a a manifestacao da parte autora, por 12 meses.
Suspensao o cumprimento da determinacao de fls. 53, item II.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00014-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- ENO KERN
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
Advogado(s) : DR. CLAUDIO FASSINE PR12107-B
Advogado(s) : DR. CLAUDIO PIZZATTO PR9246
ACOLHIDA INTEGRALMENTE a pretensao deduzida pelo exequente
na Impugnacao a Sentenca de Liquidacao. Decisao disponivel na internet.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00020-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- ASSUNTA DALLELASTE CALVI
Reclamado-a(S)- GETRUT BORUSZEWSKI
Advogado(s) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
Responder aos Embargos a Execucão, no prazo supra, querendo.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00044-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- VALTER RODRIGUES DE NOVAES
Reclamado-a(S)- ERTEMILA OLDONI MOVEIS
Advogado(s) : DR. MILTON JOSE GNOATO JUNIOR PR12833
...O documento de fls. 71 comprova que a re, de fato, e optante pelo "SIMPLES". Assim sendo, seria devida apenas a contribuicao previdenciaria, parte do empregado, a qual encontra-se devidamente recolhida. Diante do exposto, foi declarada extinta a execucao. Os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00045-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- ELTON LUIZ ANDREOLA
Reclamado-a(S)- ERTEMILA OLDONI MOVEIS
Advogado(s) : DR. MILTON JOSE GNOATO JUNIOR PR12833
...O documento de fls. 73 comprova que a re, de fato, e optante pelo "SIMPLES". Assim sendo, seria devida apenas a contribuicao previdenciaria, parte do empregado, a qual encontra-se devidamente recolhida. Diante do exposto, foi declarada extinta a execucao. Os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00052-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- MARCIO ADELVECIO DUTRA SOARES
Reclamado-a(S)- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Reclamado-a(S)- MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reclamado-a(S)- MERCADO PLANEJ. E ADMINISTRACAO PLANOS URB. LTDA
Advogado(s) : DR. CLAUDIO PIZZATTO PR9246
Diante da discordancia do autor, declarada a ineficacia da nomeacao, e deferida a penhora sobre os creditos mencionados. A fim de materializar a constricao dos creditos, devera o exequente informar o local da diligencia, no prazo supra, eis que as sedes da Sanepar no interior do Estado, em principio, atendem apenas aos usuarios, nao havendo noticia de movimentacao de valores.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00061-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- MARISETE FERREIRA
Reclamado-a(S)- BUCALAO, PIVA & PIVA LTDA
Advogado(s) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
Responder aos embargos a execucao, no prazo supra, querendo.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00067-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- EDIMARA MENEZES DA SOLEDADE
Reclamado-a(S)- ANELHO ARNILDO SCHNEIKER-ME
Advogado(s) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
Suspensao o curso da execucao enquanto nao forem localizados bens passivos de penhora.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00096-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- VALDELI MATIAS
Reclamado-a(S)- COTRIGUACU - COOP. CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
Advogado(s) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
Os calculos elaborados pela autora foram apresentados a destempe, motivo pelo qual nao foram acolhidos. Devera a parte autora manifestar-se sobre os calculos apresentados pela re, no prazo preclusivo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00106-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- JOAO CARLOS WOLSKI PIMENTEL
Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA
Advogado(s) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
Deferido o sobrestamento do feito pelo prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00121-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- JOSE PAULO GOULART
Reclamado-a(S)- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A.
Advogado(s) : DR. VALDECIR MILESKI PR14221
Advogado(s) : DR. CLAUDIO PIZZATTO PR9246
Impugnacao a Sentenca de Liquidacao ACOLHIDA PARCIALMENTE,
conforme decisao disponivel na internet.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00193-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- BALDEMIR GEHLEN
Reclamado-a(S)- RECAPADORA DO VALE LTDA
Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Advogado(s) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
Diante da ausencia de apresentacao de motivos, deixado de acolher a transferencia de credito noticiada as fls. 133, devendo a re efetuar os pagamentos na forma ajustada as fls. 132, sob pena de descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00218-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- ADINAR ANTONIO LETRARI
Reclamado-a(S)- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A.
Advogado(s) : DR. VALDECIR MILESKI PR14221
Advogado(s) : DR. CLAUDIO PIZZATTO PR9246
Vistas da atualizacao da quantia incontroversa (fls. 885), no prazo comum supra. Havendo concordancia, ou em caso de si
lencio, sera liberado ao autor o valor liquido apontado as fls. 885.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00233-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- MARIA APARECIDA BLANGER
Reclamado-a(S)- SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Reclamado-a(S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : DR. JAMES DANTAS PR27512
Diante do silencio do INSS, determinada a penhora do bem indicado as fls. 68. A fim de materializar a constricao, devera a re informar o local onde se encontra o bem oferecido para a garantia do Juizo, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00257-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- IVA DE ANDRADE
Reclamado-a(S)- TERRAPLANAGEM BRASUL LTDA
Advogado(s) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
Advogado(s) : DR. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA PR7294
Homologado o acordo. Devera o autor denunciar eventual inadimplemento do acordo ate 30 dias apos a ultima data aprazada, entendendo-se quitada a obrigacao em caso de silencio. Liberado ao exequente o deposito recursal. Devera a re recolher as despesas processuais, bem como as contribuicoes previdenciarias, ate a data supra, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00259-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- INES SCAVAZINI BIANCO SUNTACH
Reclamado-a(S)- BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : CHARLES KENDI SATO PR21060
Advogado(s) : DR. ALDENIR SELBMANN PR31524
A Vara do Trabalho de Paranavai redesignou nova data para a realizacao de audiencia para inquiricao das testemunhas MILTON DANESI GUEDES e REGINALDO NERI DA SILVA, para o dia 19-03-2003, as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00283-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- LEONIDO LERCIO BENOVI
Reclamado-a(S)- MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reclamado-a(S)- SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : DR. OTMAR ALBERTO KURTZ PR27973
Nao conhecidos os calculos apresentados pelo autor, em face da intempetividade. Devera o autor manifestar-se sobre os calculos apresentados as fls. 382-387, no prazo preclusivo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00303-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- JOSE ADILSON STUZATA
Reclamado-a(S)- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A.
Advogado(s) : DRA. GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
Manifestar-se sobre as alegacoes formuladas pelo reu as fls. 1125-1129, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00344-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- WELLINGTON DANIEL DA SILVA
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
Advogado(s) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030B
Contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00345-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- MARLENE GUILHANDE DE MELLO
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
Advogado(s) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030B
Contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela autora.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00358-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- ELAINE VALERIA BOFFO
Reclamado-a(S)- OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Reclamado-a(S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
Advogado(s) : DR. PAULO S. MALDONADO GARCIA PR16780
Advogado(s) : DR. CLAUDIO PIZZATTO PR9246
A disposicao de Vossa Senhoria na Caixa Economica Federal, guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00359-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- ELZA KLEIN DA SILVA
Reclamado-a(S)- OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Reclamado-a(S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
Advogado(s) : DR. PAULO S. MALDONADO GARCIA PR16780
Advogado(s) : DR. CLAUDIO PIZZATTO PR9246
A disposicao do autor e reu guia de retirada na CEF.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00361-2002 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
Advogado(s) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
Devera a parte autora apresentar os seus calculos de liquidacao, no prazo preclusivo supra, nos termos do Art. 65, do Codigo de Normas da Corregedoria do E. Regional.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00362-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- GENI ALVES DE SOUZA
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
Advogado(s) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
Advogado(s) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030B
Os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00390-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- ROSENILDA R. DE OLIVEIRA POR CLEIDE DE OLIVEIRA
Reclamado-a(S)- JOSE MARIO DE REZENDE
Advogado(s) : SERGIO VULPINI PR10085
Advogado(s) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
Devera o reu apresentar os seus calculos de liquidacao, no prazo preclusivo supra, nos termos do Art. 66 do Codigo de Normas da Corregedoria do E. Regional, em caso de discordancia com os apresentados pela parte autora. Para o cumprimento da obrigacao de fazer, guarde-se o interesse da parte autora.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00402-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- GALDINO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado-a(S)- TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA
Advogado(s) : JOSE GERALDO CANDIDO PR15688
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00415-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- EDMILSON REATI DE OLIVEIRA
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA
Advogado(s) : DRA. SOLANGE DA SILVA PR17409
Apresentar os seus calculos de liquidacao, no prazo preclusivo supra, nos termos do Art. 65, do Codigo de Normas da Corregedoria do E. Regional. Determinada a transferencia do deposito recursal para uma conta judicial.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00425-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- SILVANA VERONEZZI FIRMINO
Reclamado-a(S)- M.C. FRANK & CIA LTDA
Advogado(s) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
A disposicao da re na Caixa Econ. Federal guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00425-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- MILTON CORREIA DE ALMEIDA
Reclamado-a(S)- PIRES - SERVI-OS DE SEGURANCA LTDA
Reclamado-a(S)- RUDDER SEGURANCA LTDA

Reclamado-a(S)- VIGILANCIA PEDROZO LTDA
Reclamado-a(S)- BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s) : JOSE LUCAS DA SILVA PR12191
Advogado(s) : CLAUDIA MARIA TAGATA PR12307
Advogado(s) : DRA. MARLENE LEITHOLD PR22619B
Advogado(s) : ROCELEI DE ANHAIA ATESLER RS52398
Designada audiencia de conciliacao-instrucao-julgamento para o dia 25 de novembro de 2002, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00434-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- EDER DRESSLER
Reclamado-a(S)- FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL
Reclamado-a(S)- SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : DR. CLOVIS FELIPE FERNANDES PR22768
Designada audiencia inicial para o dia 11 de novembro de 2002, as 13h33min., considerando-se a parte autora notificada atraves de Vossa Senhoria.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00451-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- CLEONICE BATISTA MELCHIOR
Reclamado-a(S)- LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Reclamado-a(S)- COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
Reclamado-a(S)- LIMPINGA-TERCEIRIZACAO DE SERV. E MAO-DE-OBRA LTDA
Advogado(s) : DR. PAULO S. MALDONADO GARCIA PR16780
Manifestar-se sobre os bens nomeados pela 2a. re para a garantia da execucao (fls. 295-304), no prazo supra. Em caso de silencio reputar-se-a a concordancia da credora com a referida nomeacao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00471-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- FLAVIO SODER ROCHA
Reclamado-a(S)- ADENILSON RIBEIRO DA SILVA
Reclamado-a(S)- ANTONIO MARCOS DA SILVA
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Declarada a inexistencia de debito previdenciario nos autos. Os reus serao citados pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00527-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- ROBERTO CHIOQUETTA MEDEIROS
Reclamado-a(S)- ROSSETTO E MARCELINO LTDA - ME
Reclamado-a(S)- ROBERTO PEDRO ROSSETTO
Reclamado-a(S)- ADEMIR MARCELINO
Advogado(s) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
Diante da ausencia de localizacao de bens pertencentes a re, foi determinado que a execucao seja direcionada contra os socios identificados no contrato social. Devera Vossa Senhoria informar o endereço dos socios acima referidos, a fim de possibilitar suas citacoes, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00548-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- SEBASTIAO JOSE GOMES
Reclamado-a(S)- COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S)- C & S RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
Diante do teor da certidao de fls. 127, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00566-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- JOSE CARLOS MASSARI
Reclamado-a(S)- MADEIREIRA ABAPA LTDA
Advogado(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
Indeferido o prosseguimento do feito nesta Justica Especializada requerido pelo exequente, diante da falencia da re. Devera a obreira habilitar seus creditos perante o Juizo Falimentar. A certidao destinada a habilitacao ja foi expedida e ate retirada pela parte autora, inexistindo qualquer outra providencia a ser adotada neste Juizo. Aguardar-se-a o pagamento no arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00591-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- IANE NUNES DE SOUZA
Reclamado-a(S)- CLUBE ESPORTIVO REAL DA AMIZADE
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Ciencia da peticao de fls. 50, devendo comprovar o parcelamento ou o efetivo recolhimento da contribuicao previdenciaria em 120 dias.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00638-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- JOAO GUILHERME DE MELO
Reclamado-a(S)- DORIVAL MOREIRA
Advogado(s) : DR. ORLANDO NEVES TABOZA PR17130
Encontra-se a sua disposicao, na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand-PR, alvara judicial nr. 29-2002.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00797-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante (S)- JOSE VEIGA
Reclamado-a(S)- SEG - SERV. ESP. DE SEG. E TRANSP. DE VALORES S-A

Reclamado-a(S)- PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015

Não admitida a insurgência apresentada pela executada PROFORTE S.A - TRANSPORTE DE VALORES, as fls. 510-516, de vendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos, inclusive com liberação de valores

CAMPO MOURÃO

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779-CEP.87302-070-CAMPO MOURÃO/PR-

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo PS nº. 25/2001

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão- PR, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO a empresa H. JOSÉ DE OLIVEIRA ESTOFADOS-ME, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo supra, que tem como reclamante HÉLIO DA SILVA CONCEIÇÃO. "P/APRESENTAR OS SEUS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS, CONFORME F. 69. 1".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Dado e passado nesta Vara de Campo Mourão PR, Aos 25 dias do mês de outubro de 2002.

Eu, Delir José Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subscrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA

Juiz do Trabalho

RS 198,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779-CEP.87302-070-CAMPO MOURÃO/PR-

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. 413/01

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão- PR, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO a empresa WG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo supra, que tem como reclamante IRINEU CAMPOS VIEIRA. "P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR, QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, NO PRAZO PRECLUSIVO DE DEZ DIAS".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Dado e passado nesta Vara de Campo Mourão PR, Aos 04 dias do mês de novembro de 2002.

Eu, Delir José Scarsi, digitei e eu,Si- las José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subscrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA

Juiz do Trabalho

RS 198,00

CAMPO MOURAO 2002/11/08 091 000047/2002

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
AV. GOIOERE, 779
87303-110 CAMPO MOURAO/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000047/2002
08/11/2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-091-CP 00107/1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : FRANCISCO DE SOUZA CARDOSO
Reu (S) : VICENTE MASHSHIRO OKAMOTO
ADV. (S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
ADV. (S) : ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-CS 00586/1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Requerente(S): ANTONIO GOMES DOS SANTOS
Requerido (S) : TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA
ADV. (S) : CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA 523-4663 PR14836

P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PENHORA DA C.P. A- PENSADA A CONTRACAPA AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-CS 00700/2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Requerente (S) : EVANDRO MENDES DE CORDOVA
Requerido (S) : BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S) : ADRIANA DE ABREU PR25970
P/JUNTAR AOS AUTOS AS FOLHAS DE PRESENCA CORRESPONDENTES AO PERIODO DE 01/05/99 A 19/01/2001.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00003/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S) : AZZI E OLIVEIRA LTDA
Embargado (S) : DEJANIRA SILVA TESSAROLI
ADV. (S) : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
ADV. (S) : JAIR FELIPES PR9255
DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00004/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S) : AZZI E OLIVEIRA LTDA
Embargado (S) : CELSO GALVINO TESSAROLI
ADV. (S) : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
ADV. (S) : JAIR FELIPES PR9255
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00006/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S) : ANTONIO FARINHA
Embargado (S) : TEODOSIO DEMETRIO
ADV. (S) : CELSO PIRATELLI PR18562
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00012/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S) : A. A. SANTOS PNEUS
Embargado (S) : JOSE CASTORINO SAO JOSE
ADV. (S) : MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997 PR11131
ADV. (S) : LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00014/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S) : ESTELA MARIS SIMOES
Embargado (S) : SILVAN MIGUEL DA SILVA
ADV. (S) : ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI PR15507
P/INFORMAR O ENDEREÇO DO EMBARGADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00024/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : NALIGIA CARDOSO LICORIO
RECLAMADA (S) : PEDRO ANTONIO MACHADO CONFECÇÕES
ADV. (S) : MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO 523-0544 PR29116
P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00057/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : SILVIO FERREIRA
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : MARIO SENHORINI PR10880
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00094/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : LAURECIR FERREIRA
RECLAMADA (S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM. DE PLANOS URBANOS LTDA
ADV. (S) : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00098/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA (S) : VITORINO MANOEL LOPES MARQUES
ADV. (S) : JURANDIR NUNES MIRANDA PR13309
P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00246/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : ADALBERTO MARCONDES DE CASTRO
RECLAMADA (S) : EDNA ALVES DA CRUZ SANTOS
ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
FOI HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00247/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : LUCINEIDE TEIXEIRA DE LEMOS

RECLAMADA (S) : MARIA MARINA MOSER OKUMURA
RECLAMADA (S) : REFRIBRAS COM PECAS P/ REFRIGERACAO LTDA.
ADV. (S) : ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA 523-5788 PR7605
ADV. (S) : PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
VISTAS AS PARTES P/MANIFESTACOES SOBRE O LAUDO DE FLS. 66 A 72, NO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO, INICIANDO-SE PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00262/2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : HAMILTON TOMAZ DO CARMO
RECLAMADA (S) : EDSON DE JESUS
ADV. (S) : ANTONIO FERNANDES COSTA TEL.522-1255 PR18779
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ACIMA REFERIDOS E, P/RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUCAO DOS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00264/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : SIDNEI APARECIDO TEIXEIRA
RECLAMADA (S) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
ADV. (S) : VERA LUCIA DE MELLO PR19059
ADV. (S) : JOSE ANTONIO TRENTA 044-624-3298 PR9649
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00265/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : IRACEMA BRAGA VIEIRA
RECLAMADA (S) : CELSO GUIMARAES DO VALE
ADV. (S) : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
ADV. (S) : MARCIANA RODRIGUES DA SILVA 523-4295 PR28329
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00267/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : ESPOLIO DE SERGIO LUIZ CARDOSO PEREIRA
RECLAMADA (S) : CICERO FRANCISCO DE MELO
ADV. (S) : ENEZIO FERREIRA LIMA 44-522-3733 PR11763B
P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00268/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : EUGENIO SOLTOSKI
RECLAMADA (S) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
ADV. (S) : VERA LUCIA DE MELLO PR19059
ADV. (S) : JOSE ANTONIO TRENTA 044-624-3298 PR9649
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00273/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : OSMAR MARTINS
RECLAMADA (S) : MARCENARIA SANTA CRUZ
ADV. (S) : MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00288/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADA (S) : MANASSES IND. COM. DE CHOCOLATES LTDA
ADV. (S) : DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00296/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : MARIA ALZIRA MORMUL
RECLAMADA (S) : MASSA FALIDA DE MARITELAS
RECLAMADA (S) : MULTITUBOS- IND. E COM. MOVEIS TUBULARES LTDA
RECLAMADA (S) : MASSA FALIDA METALANGELO IND E COM MOV TUBUL. LTDA
RECLAMADA (S) : JORGE LUIZ DAMSCHI
RECLAMADA (S) : MARILENE F. DAMSCHI
ADV. (S) : PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO PRECLUSIVO, BEM COMO P/JUNTAR AOS AUTOS A CTPS.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00298/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : SIDNEI ALVES DA COSTA
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : JOSE ANTONIO TRENTA 044-624-3298 PR9649
P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL. (CONF. R. DESPACHO DE FLS. 29)

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00299/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO

RECLAMANTE (S) : VALDERI BATISTA PEREIRA
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : JOSE ANTONIO TRENTA 044-624-3298 PR9649

P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL. (CONF. R. DESPACHO DE FLS. 39)

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00300/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : GELITA APARECIDA VELOVELLE
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : MARCIE ROSSELI PEREIRA DANTAS PR13487
P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL. (CONF. R. DESPACHO DE FLS. 51)

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00301/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : DULCELINA CARDOSO MORETI
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : MARCIE ROSSELI PEREIRA DANTAS PR13487
P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL. (CONF. R. DESPACHO DE FLS. 47)

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00302/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : VANDERLEI ALVES DA COSTA
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : MARCIE ROSSELI PEREIRA DANTAS PR13487
P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL. (CONF. R. DESPACHO DE FLS. 48)

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00303/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : IRINEU DUARTE DA SILVA
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : MARCIE ROSSELI PEREIRA DANTAS PR13487
P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL. (CONF. R. DESPACHO DE FLS. 45)

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00304/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : MARCIE ROSSELI PEREIRA DANTAS PR13487
P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL. (CONF. R. DESPACHO DE FLS. 36)

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00334/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S) : NELSON RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADA (S) : OLARIA PONTO CERTO LTDA
ADV. (S) : PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 70.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00006/2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CLAUDIO GUIDELI DO NASCIMENTO
Reu (S) : CICLOFARMA- COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV. (S) : WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO TEL.522-3522 MT5761
ADV. (S) : JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS P/INQUIRIRCAO DA TESTEMUNHA MARCIA ELAINE ZANI P/O DIA 13.01.2003, AS 15H00 MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00025/1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : EDVALDO MAZER RODRIGUES
Reu (S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV. (S) : LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767
ADV. (S) : GIANNY V. G. FELIX PR22304
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00053/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : HILDA APARECIDA TEL RADONSKI
Reu (S) : ANTONIO CELSO MENIN
ADV. (S) : OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00055/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO

Autor (S) : EDEMIR JACINTO DE QUEIROZ
 Reu (S) : ZEFERINO CASSEMIRO CORREIA
 ADV. (S) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
 P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00056/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : VITOLDO RADOMSKI
 Reu (S) : ANTONIO CELSO MENIN
 ADV. (S) : OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00059/2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOAO MARIA DE QUEIROZ
 Reu (S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA SAEFI LTDA
 ADV. (S) : CELSO HIDEO MAKITA PR18126
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO. AINDA, P/CUMPRIR O DETERMINADO A F. 160, TERCEIRO PARAGRAFO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00061/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : IZABEL DOS SANTOS DE ATAIDE
 Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPEC. MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00101/1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MARCELO PEDROSA LEMOS
 Reu (S) : MARIA RUTH DE HOLANDA MELO & CIA. LTDA.
 ADV. (S) : YURIM ALEXANDRE LUCAS 044-222-8783 PR19063
 DA GUIA DE RETIRADA QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00113/1991 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSE IAGUELA
 Reu (S) : ALGODOEIRA LOMOEIRENSE S/A-ALGOLIM
 ADV. (S) : LUIZ AUGUSTO W. TAQUES PR11135
 ADV. (S) : MARIANGELA CUNHA TEL.523-2161 PR18218
 FOI HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO. -DESPESSAS PROCESSUAIS, COMPREENDIDAS AS CUSTAS, OS HONORARIOS DO CALCULISTA E PUBLICACAO DE EDITAIS E INSS, QUE DEVERAO SER SATISFEITAS PELA EXECUTADA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00143/1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : IRACEMA VELONE SEGURA
 Reu (S) : MUNICIPIO DE UBIRATA
 ADV. (S) : APARECIDO ALVES DE ARAUJO TEL.543-1443 PR27484A
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00149/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : IRINEU ALVES
 Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPECURIA MOURAOENSE LTDA
 Reu (S) : SIND. TRAB. NA MOVIM. DE MERC.EM GERAL DE C.MOURAO
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/APRESENTACAO DOS SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00160/2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : IVO PORTELLA
 Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPEC. MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00191/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ORLANDO JOSE RODRIGUES
 Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA.
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00191/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : VALNIR ANTONIO PEDRONI

Reu (S) : COMERCIO DE BEBIDAS LINO LTDA
 ADV. (S) : DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDOES DE HISTORICO DE PROPRIEDADE DE VEICULO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00205/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : PAULO EDUARDO TRASSI
 Reu (S) : GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 ADV. (S) : ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
 ADV. (S) : DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
 VISTAS AS PARTES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO BANCO HSBC, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00215/1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : RUBENS CUSTODIO DA ROSA
 Reu (S) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR
 ADV. (S) : CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
 P/RESPONDER O RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00219/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : RONEI CESAR GOUVEIA
 Reu (S) : CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
 Reu (S) : TELEPAR BRASILTELECOM
 ADV. (S) : MARCELO ADRIANO CAMPANER PR26257
 ADV. (S) : ADILSON LASS PR7518
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00240/1990 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MARIA REPULA PADILHA
 Reu (S) : RIO FORTE SERVICOS TECNICOS S/A
 ADV. (S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS COPIA DO OFICIO DA POLINTER.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00262/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : CLAUDIO FERREIRA DA SILVA NETO
 Reu (S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
 ADV. (S) : ROGERIO COSTA PR14913
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00284/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSE PIRES MARTINS
 Reu (S) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00308/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA
 Reu (S) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00309/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JAMIL TEIXEIRA GOMES
 Reu (S) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00310/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : VALDECI JOSE PEREIRA
 Reu (S) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00311/2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSIAS PEREIRA DA ROCHA
 Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA.
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00311/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO

Autor (S) : EDWALDO DA SILVA
 Reu (S) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00312/1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : AMAURI ORLANDO
 Reu (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 ADV. (S) : ADMIR VIANA PEREIRA PR13459B
 ADV. (S) : YOITIRO MOROISHI PR4676
 VISTAS AS PARTES DA R. DECISAO A SUSPENSÃO NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS AS FL. 514/515.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00312/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ADAO CORDEIRO DE GODOI
 Reu (S) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00323/2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANTONIO JOARES PIASSA
 Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
 ADV. (S) : NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
 ADV. (S) : LUCIANA JORDAO BABORA (43) 341-5171 PR32593
 VISTAS AS PARTES DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00325/2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MOACIR APARECIDO DO NASCIMENTO
 Reu (S) : GUARANI AUTOMOVEIS LTDA
 ADV. (S) : JULIO MARTINS QUEIROGA PR16792
 VISTAS AO AUTOR SOBRE AS CERTIDOES DE HISTORICO DE PROPRIEDADE DE VEICULO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00347/2000 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : PERCIVALDO DA CRUZ LEO
 Reu (S) : PARANA DIESEL VEICULOS LTDA
 ADV. (S) : MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576
 P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO. (CONF. R. DESPACHO FL. 185)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00351/2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : VALDIR MUSSAK
 Reu (S) : SOCIEDADE AGROPEC. VALE DO RIO CLARO LTDA
 ADV. (S) : SILVIO HEMERSON GUERRA 44-522-1145 PR26075
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00367/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOAO CARLOS DA SILVA MOR
 Reu (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA.
 ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
 DA GUIA DE RETIRADA QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00368/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ROBERTO GOMES DE AMORIM
 Reu (S) : ANTONIO SERGIO RIGONATO
 Reu (S) : VALDEMIRO DUMINELLI
 Reu (S) : JUAREZ PEREIRA
 ADV. (S) : LIDIA SA DA SILVA PR17185
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUCAO APRESENTADOS POR VALDOMIRO DUMINELLI.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00382/2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MARIA AUGUSTA REIS DE OLIVEIRA
 Reu (S) : MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA
 ADV. (S) : JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA PR27800
 P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00385/2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Reu (S) : ESPOLIO DE INES LUMINATTI RIBEIRO
 ADV. (S) : ALESSANDRO EDSON M. MIGLIOZI PR22942
 P/PAGAMENTO DAS CUSTAS E COMPROVAR RECOLHIMENTOS DO INSS/IR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00413/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : IRINEU CAMPOS VIEIRA

Reu (S) : WG CONSTRUOES E TERRAPLENAGEM LTDA
 ADV. (S) : PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
 P/RETIRAR A CTPS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00421/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : LUZIA DE OLIVEIRA
 Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 Reu (S) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSO HUMANOS LTDA
 Reu (S) : COPERAUCARIA C T M A LTDA N/P MA-NOEL LIMA MACHADO
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00423/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JESUS APARECIDO BERNARDINELLI
 Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 Reu (S) : COPERAUCARIA C T M A LTDA N/P MA-NOEL LIMA MACHADO
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00424/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MOISES CANDIDO ROSA
 Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00430/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOAO DA LUZ FRANCA
 Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00431/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSE DE PAULA
 Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 Reu (S) : COPERAUCARIA C T M A LTDA N/P MA-NOEL LIMA MACHADO
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00459/2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANSELMO ANIZIO DE SOUZA
 Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPECURIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 CUSTAS PROCESSUAIS - SOBRE O VALOR DO ACORDO - PELA RE, QUE DEVERAO SER SATISFEITAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00465/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MARIO JOSE DOS SANTOS
 Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 Reu (S) : COPERAUCARIA C T M A LTDA N/P MA-NOEL LIMA MACHADO
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00468/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : DANIEL PEZOTI LOPES MARTINS
 Reu (S) : MANASSES LIMA FERREIRA
 ADV. (S) : PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS COPIA DAS DECLARACOES DO IMPOSTO DE RENDA ENTREGUES PELO CONTRIBUINTE MANASSES LIMA FERREIRA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00503/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : APARECIDA DE OLIVEIRA
 Reu (S) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCALIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00529/2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : FERNANDO DE MARCHI
 Reu (S) : DESTILARIA DE ALCOOL GOIOERE LTDA
 ADV. (S) : JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
 ADV. (S) : ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469
 VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00542/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JAMIL LONKOUSKI
 Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00562/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : PAULO VALSOIR MORISCO
 Reu (S) : LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH
 ADV. (S) : ALEX PANERARI 044-222-8783 PR9637
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00564/2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANTONIO TAKASHI FUJII
 Reu (S) : GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. (S) : WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO TEL.522-3522 PR32091B
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00576/1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MARCO BOLDRINI
 Reu (S) : USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA
 ADV. (S) : ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI PR22147
 ADV. (S) : RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES 445224078 PR26930
 DESPACHO: "P/AUTOR, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE NOVA PENHORA.
 P/RE, FOI REJEITADO LIMINARMENTE OS EMBARGOS A ARREMATACAO OPOSTOS".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00588/1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : RUI MARINHO DE CARVALHO
 Reu (S) : CASALI & CIA. LTDA.
 ADV. (S) : MIRIA MARIA BOLL PERES PR17442
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00588/2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : SEBASTIAO COSTA DOS SANTOS
 Reu (S) : RECH E HANEL LTDA
 ADV. (S) : DIVA FIORE MIOTTO PR13237
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00604/2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ABILIO ARQUEMANN
 Reu (S) : INDUSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA
 ADV. (S) : DIVA FIORE MIOTTO PR13237
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00625/2000 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : VAGNER DUTRA
 Reu (S) : TAMARA SERVICOS & CONSERVACAO
 Reu (S) : COPEL- CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
 ADV. (S) : PAULO VANI COSTA PR13674
 ADV. (S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS PR19023
 ADV. (S) : LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI PR20461
 P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS,
 SOB PENA DE DESTRUCAO DOS MESMOS. -P/AUTOR, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00628/1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : IZABEL EMIKO YANO YAMASHITA
 Reu (S) : COAGEL-COOP. AGROPECUARIA GOIOERE LTDA.
 ADV. (S) : ABDIAS ABRANTES NETO PR16509
 FOI REJEITADO LIMINARMENTE OS EMBARGOS INTERPOSTOS, PORQUE INTEMPESTIVOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00635/2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSUE NEVES DE OLIVEIRA

Reu (S) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
 ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
 ADV. (S) : VERGINIA BERNARDO JORGE 045-223-5716 PR22669
 FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PROCES-SUAL, ULTIMA TRATATIVA CONCILIATORIA E APRESENTACAO DE RA-ZOES FINAIS P/O DIA 14.01.2003, AS 15H00 MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00642/2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANA KAFFA HAUAGGE RIBEIRO
 Reu (S) : GRUPO EDUCACIONAL INTEGRADO S/C LTDA
 ADV. (S) : MIRIA MARIA BOLL PERES PR17442
 ADV. (S) : MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576
 DESPACHO: "P/MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, REDESIGNO A AUDIEN-CIA ANTERIORMENTE MARCADA P/A DATA DE 26.11.02, AS 10H00MIN,
 COM AS MESMAS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00664/1990 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : VALDEREZ APARECIDA CAPELINI BATHAUS
 Reu (S) : FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
 ADV. (S) : MARIO ROBERTO JAGHER PR16165
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
 QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00668/2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : DEVAERTE RODRIGUES DE SOUZA
 Reu (S) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA
 Reu (S) : SANEPAR- CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV. (S) : GIANNY V. G. FELIX PR22304
 P/APRESENTAR SEUS CALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00682/2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 Reu (S) : MARCUS DO RIO TEIXEIRA
 ADV. (S) : ROQUE ADEMIR KAROLESKI PR17660
 VISTAS AO REU DOS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00683/2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 Reu (S) : MARCUS DO RIO TEIXEIRA
 ADV. (S) : ROQUE ADEMIR KAROLESKI PR17660
 VISTAS AO REU DOS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00684/2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
 Reu (S) : MARCUS DO RIO TEIXEIRA
 ADV. (S) : ROQUE ADEMIR KAROLESKI PR17660
 VISTAS AO REU DOS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00692/2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSE HENRIQUE DA SILVA
 Reu (S) : MARCUS DO RIO TEIXEIRA
 ADV. (S) : ROQUE ADEMIR KAROLESKI PR17660
 VISTAS AO REU DOS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00703/2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : EDMAR SOUZA SILVA
 Reu (S) : SCARDEZANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Reu (S) : GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. (S) : ALBERTO FERREIRA ALVIM PR20043
 VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00704/2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MOACIR DE LIMA PAES
 Reu (S) : GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. (S) : ALBERTO FERREIRA ALVIM PR20043
 VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00705/2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ADEMIR JOSE OLIVEIRA DE FARIAS
 Reu (S) : SCARDEZANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Reu (S) : GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. (S) : ALBERTO FERREIRA ALVIM PR20043
 VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00706/2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOAO VICENTE
 Reu (S) : SCARDEZANE INDUSTRIA E COMERCIO

DE MOVEIS LTDA
 Reu (S) : GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. (S) : ALBERTO FERREIRA ALVIM PR20043
 VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00707/2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : AGUIMAR GOMES DA SILVA
 Reu (S) : SCARDEZANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Reu (S) : GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. (S) : ALBERTO FERREIRA ALVIM PR20043
 VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00708/2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : PAULO CEZAR MIGUEL
 Reu (S) : SCARDEZANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Reu (S) : GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. (S) : ALBERTO FERREIRA ALVIM PR20043
 VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00709/2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : LEONARDO DE OLIVEIRA SOUZA
 Reu (S) : GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. (S) : ALBERTO FERREIRA ALVIM PR20043
 VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00710/2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : REINALDO LEAL DE RAMALHO
 Reu (S) : GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. (S) : ALBERTO FERREIRA ALVIM PR20043
 VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00716/2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ADALBERTO MELO DUARTE
 Reu (S) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADV. (S) : MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
 ADV. (S) : VERA AUGUSTA M. X. DA SILVA PR7446
 DESPACHO: "P/MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, REDESIGNO A AUDIEN-CIA ANTERIORMENTE MARCADA P/A DATA DE 28.11.02, AS 08H45MIN,
 COM AS MESMAS COMINACOES ANTERIORES".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00725/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOANA APARECIDA DOS SANTOS LEZME
 Reu (S) : LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH-ME
 ADV. (S) : MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN PR26444
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00733/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : WALDIR FRANCISCO DA SILVA
 Reu (S) : BRASWEY S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV. (S) : LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 44-522-1169 PR9798
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE F. 04 DA CP., APENSADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00734/1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOAO VITAL LOPES
 Reu (S) : DELORDES DALEFFE
 ADV. (S) : LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767
 P/RESPONDER A IMPUGNACAO APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00735/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
 Reu (S) : BRASWEY S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV. (S) : LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 44-522-1169 PR9798
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE F. 05 DA C. PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00736/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANTONIO GIL DE AZEVEDO
 Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPECURIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : ISMAEL JOSE DEZANOSKI PR15170
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00753/2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MIRIAN MARA FLORA TEIXEIRA
 Reu (S) : ORLANDO BEDIM & CIA LTDA

Reu (S) : DISMOBEM COM. MOVEIS E ELETRODOM. LTDA (UNIMOVEIS)
 ADV. (S) : MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00765/2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
 Reu (S) : JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR
 ADV. (S) : JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
 ADV. (S) : IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
 DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00770/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MAURO RIGOBELI
 Reu (S) : FAZENDA ONCA PARDA LTDA
 ADV. (S) : KELLY CRISTINA BARBOSA TEL.523-9587 PR32021
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00844/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : LINDINALVA SILVA CARNEIRO
 Reu (S) : LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH - ME
 Reu (S) : NESS CAMISARIA LTDA
 ADV. (S) : IVANDO SANTOS SOUZA 044-227-0080 PR6915
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00879/1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : DAMIAO DIOGO DA SILVA
 Reu (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 ADV. (S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 ADV. (S) : MANOEL FERREIRA ROSA NETO PR24333
 DESPACHO: "...TENHO OS RECALCULOS DE FLS. 421/431, POR CONFORMES COM A COISA JULGADA...".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00894/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ORLANDO VILCZAK
 Reu (S) : REAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE MAO-DE-OBRA S/C
 Reu (S) : COPEL-CIA. PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
 ADV. (S) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
 ADV. (S) : PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA PR29808
 VISTAS AS PARTES P/MANIFESTACOES SUCESSIVAS E PRECLUSIVAS, A INICIAR PELO AUTOR, SOBRE LAUDO TEC. PERICIAL JUNTADO NOS AUTOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO. -CONF. R. DESPACHO 94

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00896/2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : VANDERLEI CASOTO
 Reu (S) : BF - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Reu (S) : JR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Reu (S) : FILIPINI - DISTR. IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA
 ADV. (S) : MARCIANA RODRIGUES DA SILVA 523-4295 PR28329
 P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00913/1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : AILTON LEITE DOS SANTOS
 Reu (S) : IND. DE BEBIDAS TRAVESSIA LTDA.
 ADV. (S) : PAULO VANI COSTA PR13674
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS COPIA DAS DECLARACOES DO IMPOSTO DE RENDA ENTREGUES PELA CONTRIBUINTE GIOVANA EITELVEIN LOPES MONTEIRO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00923/2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : SEBASTIAO HAROLDO FIATKOSKI
 Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPECURIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00931/1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOAQUIM JOSE DA SILVA
 Reu (S) : ESPOLIO DE VALDOMIRO BARBARESCO N/P INVENTARIANTE
 Reu (S) : EDSON APARECIDO BARBARESCO
 Reu (S) : VANDERLEI JOSE BARBARESCO
 ADV. (S) : LUIZ CARLOS DE ABREU PR14793
 P/CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00948/2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO

Autor (S) : PAULO ALVES DE MOURA
 Reu (S) : ESTILO PROPRIO COMUNICA•AO VISUAL
 ADV. (S) : DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS COPIA DAS DECLARACOES DO IMPOSTO DE RENDA ENTREGUES PELO CONTRIBUINTE MARCOS VAZ DE CARVALHO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00949/2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : SIND. EMPREGADOS ESTAB. BANCARIOS DE CAMPO MOURAO
 Reu (S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADV. (S) : MAXMILLIAN GOMES COLHADO PR21111
 P/CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00959/2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANA MARIA VIEIRA
 Reu (S) : ROSENI PEREIRA DE MACEDO - ME
 ADV. (S) : PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA PR29808
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00965/1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOUZA
 Reu (S) : PACHECO E TAKATUZI LTDA.
 ADV. (S) : CLAUDIA MARA PADILHA PR23757
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01024/1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOAO BATISTA DA SILVA
 Reu (S) : COAMO-COOP. AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA.
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 P/O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO E, P/RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUCAO DOS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01081/2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSE FELIPE DE OLIVEIRA
 Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPEC. MOURÇOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 ADV. (S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA 044-222-1899 PR29572
 FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PROCES-SUAL, ULTIMA TRATATIVA CONCILIATORIA E APRESENTACAO DE RA-ZOES FINAIS P/O DIA 19.11.2002, AS 09H30 MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01087/1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : VALDIR RIBEIRO
 Reu (S) : EMIDIO JOSE MARCIANO
 ADV. (S) : ELUI ANTONIO POZZATI PR19145
 ADV. (S) : OSCAR BARBOSA BUENO TEL.522-1034 PR7404
 FOI DEFERIDO AUTO DE ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01099/1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ROBERTO ANDRADE CORDEIRO
 Reu (S) : SABARALCOOL A•UCAR E ALCOOL
 ADV. (S) : SERGIO DA SILVA LIMA PR26876
 ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
 DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01133/1994 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : DEOLINDA MARIA CLAUDINA
 Reu (S) : MUNICIPIO DE UBRIRATA
 ADV. (S) : APARECIDO ALVES DE ARAUJO TEL.543-1443 PR27484A
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01138/2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANDRE SOUZA PINTO
 Reu (S) : INDUSTRIA DE ESTOFADOS ARARUNA LTDA
 Reu (S) : VALDOMIRO DONIZETE RODOLFO-ME
 Reu (S) : SAN MARINO INDUSTRIA DE ESTOFADOS
 ADV. (S) : EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
 VISTAS AO AUTOR SOBRE A NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01144/1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MARCELO CHERBATY FREIRE
 Reu (S) : COUNTRY CLUBE DE CAMPO MOURAO
 ADV. (S) : VERA AUGUSTA M. X. DA SILVA PR7446
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01283/1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSE CARLOS GOMES
 Reu (S) : MASSARO MAEDA

ADV. (S) : JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA PR27800
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01302/1999 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSE RODRIGUES
 Reu (S) : COOP AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 Reu (S) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 ADV. (S) : DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
 ADV. (S) : EDSON LEUCIR GRIPPA TEL. 525-2083 PR23882
 DESPACHO: "...TENHO OS RECALCULOS POR CONFORMES COM A COISA JULGADA. -P/AS RES COMPROVAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO EM DEZ DIAS. -AINDA, P/AS PARTES RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUCAO DOS MESMOS..".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01305/1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : LUIZ MESSIAS DE SOUZA
 Reu (S) : COOP AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01313/1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ELIZABETE MORAES
 Reu (S) : EDLENE MARIA RUZZAO DA SILVA
 ADV. (S) : EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
 VISTAS AO AUTOR SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01375/1992 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETTO
 Reu (S) : IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GOIOERE LTDA.
 ADV. (S) : JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS PR16958
 ADV. (S) : TOSHIHARU HIROKI TEL.525-1155 PR5433
 FOI HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO. -P/RE COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, ASSIM COMO O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO "EXPERT", SOB PENA DE PROSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01440/1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ALEXSANDRO GOES
 Reu (S) : COAMO- COOPERATIVA AGRICOLA MOURAOENSE LTDA
 ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
 ADV. (S) : EMILIA ABECHER ROCHA PR17999
 P/COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 05 DIAS. -P/AS PARTES RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01447/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MATILDES DE OLIVEIRA
 Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 ADV. (S) : RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS OU APRESENTAR OS SEUS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01482/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : APOLONIA SANCHES DELGADO
 Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 ADV. (S) : RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01483/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOANNA APARECIDA GONCALVES ZABINI
 Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 ADV. (S) : RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01485/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : FRANCISCO BENICIO UCHOA
 Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 ADV. (S) : RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01489/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSE ALVES FILHO PASSOS
 Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 ADV. (S) : RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01514/1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOCELIO DE ALMEIDA
 Reu (S) : USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA
 ADV. (S) : EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01526/1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANTONIO DE PADUA MELO
 Reu (S) : BANCO DO BRASIL S/A.
 ADV. (S) : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
 P/CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETICAO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01572/1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MARIA JOANA PENTEADO VASMON
 Reu (S) : SINTRACOOOP-SIND DOS TRAB EM COOP AGRIC AGROP PR
 ADV. (S) : MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
 P/MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE FL. 92, DA CP APENSADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01620/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA
 Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 ADV. (S) : RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01636/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : DEJANIRA DE MATOS ROSSETI
 Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 ADV. (S) : RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01655/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : GERALDO PRAXEDES
 Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 ADV. (S) : RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01658/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : APARECIDO ALVARO SCALF
 Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 ADV. (S) : RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01713/1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : NEI CARLOS VENTURA
 Reu (S) : ORLANDO BEDIN & CIA LTDA.
 ADV. (S) : TOSHIHARU HIROKI TEL.525-1155 PR5433
 ADV. (S) : PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
 P/RE COMPROVAR NOS AUTOS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. -P/AS PARTES RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUCAO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01737/1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : SONIA MARIA DA SILVA SANTOS
 Reu (S) : MICHEL MALUF
 ADV. (S) : TOSHIHARU HIROKI TEL.525-1155 PR5433
 P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01750/1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ROSALVO RODRIGUES DE CAMPOS
 Reu (S) : ARMANDO ALVES DE SOUZA
 ADV. (S) : CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA PR28461
 P/REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01790/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : PLINIO PIFFER
 Reu (S) : ADAIR AVANCI DE SOUZA
 Reu (S) : FLAVIO AVANCI DE SOUZA
 Reu (S) : ABATEDOURO DE BOVINOS AVANCE LTDA
 ADV. (S) : EDSON SCARDUA PR26261
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01798/1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : MARIA VENANCIO
 Reu (S) : MUNICIPIO DE GOIOERE
 ADV. (S) : JOSE ROBERTO BALESTRA PR17676
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO APRESENTADA PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01827/1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
 Reu (S) : FAZENDA ON•A PARDA LTDA
 ADV. (S) : PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
 VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01854/1992 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : BENEDITO ANTONIO PIEDADE
 Reu (S) : RADIO CLUBE DE UBRIRATA LTDA
 ADV. (S) : ADAIR MARCELO ALVES DE CARVALHO PR19924
 ADV. (S) : CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL- 525-2781 PR20404
 P/COMPARECEREM NO BALCAO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE NAO FAZENDO, PRE-SUMIR-SE O DESIN-TERESSE NO RECEBIMENTO, COM A CONSEQUENTE DESTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01883/1996 - (2 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ERCILIO APARECIDO FALEIRO
 Reu (S) : COAMO-COOP. AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA.
 ADV. (S) : CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
 P/COMPARECER EM SECRETARIA E ASSINE REFERIDA PETICAO MEDIAN-TE CERTIDAO, SOB PENA DE NAO SER CONHECIDA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01923/1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : EDINALDO CORDEIRO FERREIRA
 Reu (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
 ADV. (S) : LAISE BARROS LEAL PR28287
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS QUERENDO, OU APRESENTAR OS SEUS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01994/1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : NIVALDO APARECIDO JORDAO
 Reu (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 ADV. (S) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
 ADV. (S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 VISTAS AS PARTES DA R. DECISAO A SUSPENSAO NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS AS FL. 457/458.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01996/1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : VITOR HUGO PEREIRA BORGES
 Reu (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 ADV. (S) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
 ADV. (S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 VISTAS AS PARTES DA R. DECISAO A SUSPENSAO NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS AS FL. 507/508.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02002/1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
 Reu (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 ADV. (S) : SILVIA MARIA PINCINATO PR31290A
 ADV. (S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 VISTAS AS PARTES DA R. DECISAO A SUSPENSAO NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS AS FL. 471/472.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02004/1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : PAULO SALOMAO
 Reu (S) : COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL EM LIQUIDA•EO
 ADV. (S) : MANOEL FERREIRA ROSA NETO PR24333
 ADV. (S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 VISTAS AS PARTES DA DETERMINACAO A SUSPENSAO NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS AS FLS. 443/444.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02005/1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ALTAIR R. DA COSTA
 Reu (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL

ADV. (S) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
 ADV. (S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 VISTAS AS PARTES DA R. DECISAO A SUSPENSÃO NOS AUTOS ACIMA
 REFERIDOS AS FL. 559/560.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02154/1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ARLANDE DE OLIVEIRA MELO VICENTE
 Reu (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
 ADV. (S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
 ADV. (S) : ANGELA CRISTINA DE MORAES PR27279
 FOI HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO. -P/RE COMPROVAR NOS AUTOS
 OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS REMANESCENTE E INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. -P/AS PARTES COMPARECEREM NO BALCAO DA SECRETARIA
 A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PEN-
 NA DE DESTRUICAO. (CONF. R. DESPACHO DE FL. 318)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02348/1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S) : ODAIR DOS SANTOS
 Reu (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 ADV. (S) : ENEZIO FERREIRA LIMA 44-522-3733 PR11763B
 ADV. (S) : MANOEL FERREIRA ROSA NETO PR24333
 VISTAS AS PARTES DA R. DECISAO A SUSPENSÃO NOS AUTOS ACIMA
 REFERIDOS AS FL. 510/511.

CASCADEL

CASCADEL 2002-11-08 071 000811-2002

1º VDT DE CASCADEL
 Rua Galibis, 328 Jd.Santo Onofre
 85806-390 CASCADEL-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000811-2002
 08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-071-CS 00053-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Requerente(s) : VALDECIR ROSA DE OLIVEIRA
 Requerido(s) : SSK-SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICAS LTDA.
 Requerido(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUACOES LTDA.
 Requerido(s) : CONSTRUTEL ENGENHARIA DE PROJETOS E REDES LTDA.
 Adv(s) : DRA. NEIDE SIMOES PIPA PR14285
 Adv(s) : DRA. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES PR26703
 Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
 TER VISTAS, POR 05 DIAS, DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-071-CS 00375-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Requerente(s) : BENILDO LUIZ SECCO
 Requerido(s) : J.L.S. REPRESENTACOES COMERCIO LTDA.
 Requerido(s) : MU-MU ALIMENTOS LTDA.
 Adv(s) : DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS PR13124
 EM 10 DIAS, APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-EAEJ 00023-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Exequente (S) - ANTONIO SERGIO ZAGO PEDRAO
 Executado (S) - AGRO DIESEL MURATA LTDA.
 Adv(s) : DR. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ PR29621
 TER VISTAS, EM 05 DIAS, DE BENS OFERECIDOS PARA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-071-MC 00042-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Requerente(s) : VALDECIR ROSA DE OLIVEIRA
 Requerido(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUACOES LTDA.
 Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
 DESPACHO- CONFORME O PROPRIO REQUERENTE INFORMADA, A SENTENCA
 DE MERITO NAO TEVE SEU TRANSITO EM JULGADO. AINDA, CONSTATA-
 SE QUE A REQUERIDA FOI CONDENADA APENAS SUBSIDIARIAMENTE.
 TAMBEM NAO COMPROVOU O REQUERENTE A INSOLUBILIDADE DA DEVE-
 DORA PRINCIPAL, E NEM DA OUTRA EMPRESA INTEGRANTE DO POLO
 PASSIVO. ASSIM, NAO CONFIGURADO O PERICULUM IN MORA INDEFIRO
 A LIMINAR REQUERIDA. CIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00081-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - ANGELO HETORE CAMBRUSSI
 Reclamado (S) - BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS

LTDA.
 Reclamado (S) - WEST SIDE SHOPPING
 Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 APRESENTAR, EM 10 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00123-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - JOAO FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
 Reclamado (S) - BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
 Reclamado (S) - WEST SIDE SHOPPING
 Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 APRESENTAR, EM 10 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00200-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - SADI DA SILVA
 Reclamado (S) - J.M. METALURGICA & CIA LTDA.
 Reclamado (S) - PAULETO & PAULETO LTDA.
 Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 APRESENTAR, EM 10 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00205-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - LINDOMAR PINHEIRO
 Reclamado (S) - CATIA REGINA LANGER
 Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 APRESENTAR, EM 10 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00209-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - GILMAR MATOS DA SILVA
 Reclamado (S) - GEON DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA.
 Adv(s) : DR. JOBEL KUSS PR10257
 Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00297-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - NELSON GRITTEN
 Reclamado (S) - GUARAZAN SEVICOS TECNICOS LTDA.
 Reclamado (S) - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00298-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - SEBASTIAO DA COSTA
 Reclamado (S) - GUARAZAN SEVICOS TECNICOS LTDA.
 Reclamado (S) - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00325-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - MARINA ALVES DA COSTA
 Reclamado (S) - MARCIA MALAMIN
 Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
 APRESENTAR, EM 10 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00342-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA
 Reclamado (S) - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUACOES LTDA.
 Reclamado (S) - BRASIL TELECOM S.A.
 Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
 ENTREGAR AO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, O TRCT PARA LEVANTAMEN-
 TO DO FGTS, BEM COMO AS GUIAS PERTINENTES AO SEGURO-DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00346-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - CLAUDINEI SALVADOR
 Reclamado (S) - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUACOES LTDA.
 Reclamado (S) - BRASIL TELECOM S.A.
 Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
 ENTREGAR AO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, O TRCT PARA LEVANTAMEN-
 TO DO FGTS, BEM COMO AS GUIAS PERTINENTES AO SEGURO-DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00359-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - SILVERIO SOTO DAVALOS
 Reclamado (S) - A TABERNA PIZZARIA - ADROALDO TAVAGNES
 Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
 EM 10 DIAS, APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00637-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - EZEQUIEL DE ALMEIDA
 Reclamado (S) - ALBERI FELIX DOS SANTOS
 Reclamado (S) - ALBERI FELIX DOS SANTOS - ME
 Adv(s) : DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
 REQUERER, EM 10 DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00641-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 Reclamante (S) - DAMASIO APARECIDO PORTILHO
 Reclamado (S) - FATOR RH ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 Reclamado (S) - CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS CVEL.
 Adv(s) : DR. LEANDRO BATISTA FACIN PR18704
 Adv(s) : DR. EVILASIO CARVALHO JUNIOR PR27820
 TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS DO RECTE.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00067-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : MARIA DOS ANJOS FERREIRA PRIMO
 REU (S) - COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
 Adv(s) : DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
 Adv(s) : DR. LEANDRO BATISTA FACIN PR18704
 DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCEDENTES EM PARTE.
 SOMENTE PARA RECTE. CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00117-2002
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : KLEBER DE SOUZA PINTO
 REU (S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) : DR. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO PR17089-A
 Adv(s) : DR. MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI PR19647
 FOI DESIGNADO O DIA 09-12-2002, AS 13H57MIN., PARA ENCERRA -
 MENTO DE INSTRUCAO, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00268-2002
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : MARTA APARECIDA SCHULTZ
 REU (S) - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. - UNIMED
 Adv(s) : DR. SERGIO RICARDO TINOCO PR18619
 Adv(s) : DR. MARCELO FABIANO FLOPAS PR28729
 MMMMMM

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00292-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : JOSE ADILSON DE PONTES
 REU (S) - JOSE DE SANTANA
 Adv(s) : DR. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO PR31193
 TER VISTAS DO OFICIO RECEBIDO DO JUIZADO CIVEL DE CASCADEL.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00371-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : LAERCIO JOSE DE LIMA
 REU (S) - EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSP. EM ONIBUS LTDA.
 Adv(s) : DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00389-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : NILDO ALCINDO BOY
 REU (S) - E.B.V. EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA.
 REU (S) - BANCO BANESTADO S.A.
 Adv(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00395-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : EDMAR IANSEN
 REU (S) - ALVORADA SEG. BANCARIA E PATR.LTDA.
 REU (S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU (S) - PRINCIPAL VIGILANCIA S-C. LTDA.
 Adv(s) : DR. LAZARO BRUNING PR18699
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00461-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : JOAO PEREIRA DA SILVA
 REU (S) - CONSTRUTORA TULIPA LTDA.
 Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
 Adv(s) : DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO PR28799
 DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00496-2002
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : GENECI GALVAO
 REU (S) - PIGOZZI CIESLAK LTDA.
 Adv(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
 Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 FOI DESIGNADO O DIA 27-01-2003, AS 15H05MIN., PARA AUDIENCIA
 DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO, REFERENTE AOS

AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00640-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : JULIA RODRIGUES
 REU (S) - ECOS - EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA.
 REU (S) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGR. - EBCT
 Adv(s) : DR. KLEBER DE OLIVEIRA PR15658
 Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 DESPACHO- EFETIVAMENTE, AS MAIS RECENTES DECISOES DE NOSSOS
 TRIBUNAIS TEM DADO A RECLAMADA ECT AS PREROGATIVAS DAS EMPRESAS PUBLICAS. ASSIM, DEVE A RECLAMADA SER CITADA NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC. CIENCIA AS PARTES. APOS, DEVOLVA-SE
 A PRECATORIA PARA NOVA CITACAO, NOS TERMOS ACIMA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00729-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : DELIR ROSELI PERTILE
 REU (S) - SOLANGE MAZIERO (CLINICA DE ESTET. SANTA BARBARA)
 Adv(s) : DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA PR14362
 TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA CONTESTACAO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00742-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : ESTER JARDIM DA CONCEICAO (MENOR)
 REU (S) - EUNICE SANTIAGO COMEGNO BAURU
 REU (S) - CRIABOM IND. E COMERCIO MASSAS ALIMENTICIAS LTDA.
 REU (S) - REGINALDO DE MORAIS SANTANA BAURU - ME
 REU (S) - SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A.
 Adv(s) : DRA. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI PR26473
 TER VISTAS, DA CP RECEBIDA DA 15. DE SAO PAULO-SP.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00742-2002
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : RAFAEL OKOPNIK
 REU (S) - JESSICA CAROZZA DE SOUZA - ME
 Adv(s) : DR. OMAR SFAIR PR11992-A
 MANIFESTAR- SE QUANTO A PETICAO DA RECLAMADA SOBRE O ACORDO
 REALIZADO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00753-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : YUKIO KATO
 REU (S) - MARCONIENSON DE OLIVEIRA
 Adv(s) : DR. LAZARO BRUNING PR18699
 CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00788-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : WILSON JOAO BOIKO
 REU (S) - SPAIPA S-A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Adv(s) : DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
 Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
 TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, DO LAUDO PERICIAL
 PRAZO PARA O AUTOR INICIA-SE EM 11-11-2002
 PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA-SE EM 18-11-2002

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00860-1999
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : PAULO DONIZETE DOS SANTOS
 REU (S) - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
 Adv(s) : DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
 Adv(s) : DR. JOSE RIZZO DE ANDRADE PR19522
 FOI DESIGNADO O DIA 29-11-2002, AS 13H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00954-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : JOAO BATISTA RODRIGUES VIEIRA
 REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND JULIANO H.MURBACH)
 REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JULIANO H. MURBACH)
 REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
 REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
 REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
 Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
 APRESENTAR, EM 05 DIAS, SUA RETIFICACAO AOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00954-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1º VDT DE CASCADEL
 AUTOR(ES) : VALDEVINO SANTANA
 REU (S) - MUNICIPIO DE CASCADEL
 REU (S) - COTRAOESTE - COOP.TRAB.VOLANTES RURAIS OESTE LTDA.
 Adv(s) : DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL PR12044-B
 Adv(s) : DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA PR14362

Adv(s) : DR. EVILASIO CARVALHO JUNIOR
PR27820
DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCE-
DENTES.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00958-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : LUCAS MACIEL
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND
JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JU-
LIANO H. MURBACH)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PR17884
APRESENTAR, EM 05 DIAS, SUA RETIFICACAO AOS
CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00959-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : LUIZ ALVES DOS SANTOS
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND
JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JU-
LIANO H. MURBACH)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PR17884
APRESENTAR, EM 05 DIAS, SUA ADEQUACAO AOS CAL-
CULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00968-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : PAULO CEZAR SCARPINI
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND
JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JU-
LIANO H. MURBACH)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PR17884
APRESENTAR, EM 05 DIAS, SUA ADEQUACAO AOS CAL-
CULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00969-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : PEDRO FIDEL DA SILVA
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND
JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JU-
LIANO H. MURBACH)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PR17884
APRESENTAR, EM 05 DIAS, SUA RETIFICACAO AOS
CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00973-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SEBASTIAO RIBEIRO
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND
JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JU-
LIANO H. MURBACH)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PR17884
APRESENTAR, EM 05 DIAS, SUA RETIFICACAO AOS
CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00978-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VILMAR ROGINSKI
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND
JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JU-
LIANO H. MURBACH)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PR17884
APRESENTAR, EM 05 DIAS, ADEQUACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01011-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : RENATO CAMPRA
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND
JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JU-
LIANO H. MURBACH)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PR17884
APRESENTAR, EM 05 DIAS, SUA RETIFICACAO AOS
CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01034-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JACIR SOUZA

REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND
JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JU-
LIANO H. MURBACH)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PR17884
APRESENTAR, EM 05 DIAS, ADEQUACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01057-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : TEODORO BECKER
REU (S) - BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
Adv(s) : DR. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
PR17089-A
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01081-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : GILSON BARBOSA DOS SANTOS
REU (S) - SETTO GRAFICA E EDITORA LTDA.
REU (S) - LETRA GRAFICA E EDITORA S-C. LTDA.
REU (S) - IMPRIMAIS GRAFICA E EDITORA LTDA.
REU (S) - GRAFICA E EDITORA CIDADE S-C. LTDA.
Adv(s) : DR. ERNANI PUDELL PR10811
DESPACHO- INDENE DE DUVIDAS O ATRASO NO PA-
GAMENTO DA 1. PAR-
CELA. POREM, CONSTATA-SE O PAGAMENTO ANTECI-
PADO DA 2. PARCE-
LA. TAL FATO DEMONSTRA O "ANIMUS" DA RECLA-
MADA EM CUMPRIR O
ACORDO E, DE CERTA FORMA, RESSARCIR O RECLA-
MANTE PELO ATRASO
DA 1. PARCELA. DESTARTE, INDEFIRO O REQUERIDO.
CIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01107-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : AMARILDO CESAR PICHONTCOSKI
REU (S) - PORTUGAL COMERCIO DE BEBIDAS
LTDA.
Adv(s) : DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS
PR19860
Adv(s) : DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT
PR21939-B
DECISAO DE MERITO- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01146-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JAIR PEREIRA DA SILVA
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND
JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JU-
LIANO H. MURBACH)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PR17884
APRESENTAR, EM 05 DIAS, SUA RETIFICACAO AOS
CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01313-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARLI TEREZINHA CASTILHO FURLAN
REU (S) - TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURA-
DOS LTDA.
Adv(s) : DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
Adv(s) : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
PR18655
DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- IMPRO-
CEDENTES.
SOMENTE PARA RECDA. CONTRA-ARRAZOAR RECUR-
SO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01392-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARLEY DE AZEVEDO COUTINHO
REU (S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S) - I.T. - COMPANHIA INTERNACIONAL DE
TECNOLOGIA
Adv(s) : DR. DARCI LUIZ MARIN PR9038
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01448-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARILSA DE FATIMA FERNANDES
REU (S) - TRE CASCAVEL EDICOES CULTURAIS
LTDA.
Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GAR-
CIA PR16780
APRESENTAR, EM 05 DIAS, SUA CTPS PARA AS ANOTA-
COES DEVIDAS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01461-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ROSALINO DA SILVA FORNAZIEIRO
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND
JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND. JU-
LIANO H. MURBACH)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PR17884
APRESENTAR, EM 05 DIAS, SUA RETIFICACAO AOS
CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01705-2001 - (8 DIAS)

Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : NEDIO PAULO FIORESE
REU (S) - RODOVIA DAS CATARATAS S-A.
Adv(s) : DR. VALDEMAR MORAS PR10383
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01754-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SOLANGE TEREZINHA RENZ DOS SAN-
TOS
REU (S) - TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PA-
RANA S-A.
Adv(s) : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
PR18655
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01762-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SAMUEL JANDREY
REU (S) - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-
A.
Adv(s) : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
PR18655
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA MANIFESTACAO DA RE-
CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01767-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : GIANI LANZARINI DA ROSA
REU (S) - BANCO AMERICA DO SUL S-A.
Adv(s) : DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO PR17553
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA
DESTA VARA, ALVA-
RA JUDICIAL., REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01815-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : DELIA APARECIDA PEREIRA MARQUES
REU (S) - ELIANE BRAGA SALAMON
Adv(s) : DR. JOEL VIDAL DE OLIVEIRA PR32353
DESPACHO- NADA A DEFERIR, ANTE O TERMO DE FL.
24.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01824-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : DOMINGOS PASCOAL DE SOUZA
REU (S) - TELEVISAO NAIPI LTDA.
Adv(s) : DR. ERNANI PUDELL PR10811
Adv(s) : DR. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS
JUNIOR PR20983
APRESENTAR, EM 10 DIAS, AS PECAS NECESSARIAS A
FORMACAO DO
PRECATORIO REQUISITORIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01829-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CLAYTON ANTONIO FRANCA
REU (S) - ESPIRACO CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
Adv(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCE-
DENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01841-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ANTENOR MARCOS MATEUS
REU (S) - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA.
REU (S) - BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
PR13685
Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI
SP166745
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA MANIFESTACAO DO AU-
TOR SOBRE A
DEFESA E DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01862-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSE BATISTA DE OLIVEIRA NETO
REU (S) - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA
AZUL
Adv(s) : DR. ERNANI PUDELL PR10811
Adv(s) : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTI-
LHO PR25346
DECISAO DE MERITO- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01884-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ELZA JULIANO RODRIGUES DA SILVA
REU (S) - IGNEZ ELISA POLLES
Adv(s) : DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID
PR15282-B
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DE DOCUMENTOS JUNTA-
DOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01916-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : GERSON PEREIRA DOS SANTOS
REU (S) - EMSEG - EMPRESA DE VIGILANCIA S-C.
LTDA.
Adv(s) : DR. LAZARO BRUNING PR18699
REQUERER, EM 10 DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02084-2002
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : FRANCISCO FERREIRA MACIEL
REU (S) - CR TELECOMUNICACOES
REU (S) - ITIBRA ENGENHARIA E TELECOMUNI-
CACOES LTDA.
Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI
PR13377
FOI ADIADA A AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 05-
DEZEMBRO-2002, AS 08H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02176-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : RUI SCHAEGLER
REU (S) - TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA.
Adv(s) : DR. CARLOS WALTER MOREIRA PR11689
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DOS BENS OFERECIDOS A
PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02365-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : HERMENEGILDO BRANCALHAO NETO
REU (S) - ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C.
LTDA.
REU (S) - AGIP LIQUIGAS S-A.
Adv(s) : DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02373-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ALTAIR FERREIRA SANTOS
REU (S) - COOP. NMDATA LTDA.
Adv(s) : DRA. OLGA GURGINSKI PR13580
ENTREGAR, EM 10 DIAS, AS GUIAS PERTINENTES AO
SEGURO DESEM -
PREGO, SOB PENA DE INDENIZACAO PELO EQUIVA-
LENTE.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02442-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
REU (S) - AURORA SERVICOS S-C. LTDA.
REU (S) - COMPANHIA PAULISTA DE SERVICOS S-
C. LTDA. - COPS
REU (S) - GLOBAL VILLAGE TELECOM
Adv(s) : DRA. SINCLAIR FATIMA TIBOLA PR12354
Adv(s) : DRA. CRISTIANE MASSARO PR25044
DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCE-
DENTES.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02462-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : EVALDO JOSE PEROTTO (ESPOLIO-
REP.MARIA C.V.PEROTTO
REU (S) - COOP. DE SERVICOS DOS TRAB. URBANOS
LTDA.-COOSETRUL
Adv(s) : DR. RONALDO LUIZ BARBOZA PR24067
DESPACHO- ... INTIME-SE O RECLAMADO PARA QUE
50% DO VALOR DO
ACORDO SEJA DEPOSITADO EM JUIZO, NOS TERMOS
DO ART. 1. DA
LEI N. 6858-80.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02486-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : RAIMUNDO FRANCISCO TURANI
REU (S) - SPAIPA S-A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
Adv(s) : DRA. CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
PR12776
Adv(s) : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VI-
LLAR PR12961
DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCE-
DENTES.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02647-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSE BEZERRA DA SILVA
REU (S) - ESTE ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS
ESPECIAIS
REU (S) - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Adv(s) : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
PR18655
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02651-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSE SANCHES
REU (S) - COPEL TRANSMISSAO S-A.
Adv(s) : DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL
PR18923
TER VISTAS, EM 05 DIAS, DE BENS OFERECIDOS PARA
PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02674-2001
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : LAURO RIBEIRO DA CRUZ
REU (S) - PROSEGUR BRASIL S-A. - TRANSP. DE VA-
LORES E SEG.
Adv(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
Adv(s) : DRA. SUSANA BARBOSA MATEUS
PR19535
FOI DESIGNADO O DIA 13-11-2002, AS 09H00MIN., PARA
O INICIO
DOS TRABALHOS PERICIAIS, COM ENCONTRO JUNTO
A ANTIGA BASE DA
IPIRANGA PETROLEO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02678-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSE ADILSON BERTO
REU (S) - MAGAZINE LUIZA S-A.
Adv(s) : DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDOR-
FF PR29397
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02730-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VALMIR PESSOA ASSINI
REU (S) - SSK-SERVICOS DE TELECOMUNICACO-
ES E ELETRICAS LTDA.
REU (S) - INFINITY TELECOMUNICACOES LTDA.
REU (S) - ITIBRA SERVICOS DE CONSTRUCOES
LTDA.

REU (S) - MASTEC INEPAR S-A.
 REU (S) - G.T.A. TELECOMUNICACOES LTDA.
 REU (S) - CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.
 REU (S) - BRASIL TELECOM S-A.
 REU (S) - G.V.T. TELECOMUNICACOES
 Adv(s) : DR. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02741-1996 - (30 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ALCIRA LOUBACK SIMAO
 REU (S) - ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C. LTDA.
 REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 REU (S) - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA
 Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 APRESENTAR, EM 30 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02772-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : LORIVAL MIGUEL MARTINS
 REU (S) - CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Adv(s) : DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
 APRESENTAR, EM 10 DIAS, OS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02780-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : NELSON GURSKI SANTOS
 REU (S) - ESPIRACO CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
 Adv(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
 DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02822-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ERNANI GENUINO SZEMANSKI
 REU (S) - NATIVA ENGENHARIA S-A.
 Adv(s) : DR. NORTON EMMEL MUHLBEIER PR22720
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02829-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ADEMIR FERREIRA
 REU (S) - CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
 Adv(s) : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
 Adv(s) : DRA. KARYNA PIEROZAN PR29520
 DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCEDENTES.
 SOMENTE PARA RECDA. CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02865-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ARIEL WLODASKI
 REU (S) - JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
 REU (S) - P. SERCONI & SERCONI LTDA.
 Adv(s) : DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
 TER VISTAS DO OFICIO E DOC. JUNTADOS PELA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02867-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VANDO WLODASKI
 REU (S) - JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
 REU (S) - P. SERCONI & SERCONI LTDA.
 Adv(s) : DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
 TER VISTAS DO OFICIO E DOC. JUNTADOS PELA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02883-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ELISABETE DAUDETTE PADILHA VALENTIN
 REU (S) - EGON KUBITZ & CIA. LTDA.
 Adv(s) : DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
 DESPACHO- DIGA O AUTOR SE HOUE O CUMPRIMENTO DO PACTUADO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02910-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : SEBASTIAO BARBOSA
 REU (S) - PROFORTE S-A. TRANSPORTE DE VALORES
 Adv(s) : DRA. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES PR26703
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02918-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : AIRTON FERREIRA
 REU (S) - PROJEN EXECUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA.
 REU (S) - CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
 REU (S) - RODOVIA DAS CATARATAS S-A.
 Adv(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
 MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO PROTOCOLADA PELO LEILOEIRO OFICIAL DA I. VARA DE PONTA GROSSA-PR.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02931-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : JUSTINA INES MOREIRA

REU (S) - ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.
 REU (S) - UNIAO FEDERAL (PROCURADORIA DA REP. NO EST. DO PR)
 Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 APRESENTAR, EM 10 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02935-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VILMAR LUIZ MIKULSKI
 REU (S) - HSBC BANK BRASIL S-A. - BANCO MULTIPLO
 Adv(s) : DR. PAULO ANTONIO JAROLA PR15032
 Adv(s) : DRA. FABIANA VIOLATO MARTINS PR25265
 DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- IMPROCEDENTES.
 SOMENTE PARA RECTE. CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03119-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VALTER PEREIRA
 REU (S) - UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 REU (S) - PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
 Adv(s) : DR. RAFAEL REAMI VIEIRA PR27424
 TER VISTAS, EM 05 DIAS, DA CP RECEBIDA DA VARA DE CASTRO-PR.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03121-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VICTOR PETRY
 REU (S) - DISSOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 Adv(s) : DR. CARLOS WALTER MOREIRA PR11689
 TER VISTAS DO OFICIO E DOC. DA VT-ARARANGUA-SC.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03122-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : APARECIDO BRUNO DOS SANTOS (ESPOLIO DE)
 REU (S) - AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
 Adv(s) : DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
 TER VISTAS DA PENHORA EFETUADA NO ROSTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03122-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : MATEUS FERNANDO HUBERT THOMAZ
 REU (S) - UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 REU (S) - PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
 Adv(s) : DR. RAFAEL REAMI VIEIRA PR27424
 TER VISTAS, EM 05 DIAS, DA CP RECEBIDA DA VARA DE CASTRO-PR.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03519-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VILSON MARTINS DA SILVA
 REU (S) - TELEVISAO CARIMA LTDA.
 REU (S) - R.G.C. PRODUCOES LTDA.
 Adv(s) : DR. OMAR SFAIR PR11992-A
 CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03838-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : DEONILDO KOLLER DA SILVA
 REU (S) - TURBOSERVIX TUBOS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.
 REU (S) - J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 REU (S) - XINGU - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 TER VISTAS DA CP DEVOLVIDA PELA VT-PATO BRANCO-PR.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03906-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VICENTE CARLOS DE ALMEIDA
 REU (S) - GLOBOAVES AGROPECUARIA LTDA.
 Adv(s) : DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733
 Adv(s) : DR. DOMINGOS BORDIN PR9341
 DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCEDENTES.

2ª VDT DE CASCAVEL
Rua Galibis, 328 Jd.Santo Onofre
85806-390 CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 069037-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-069-ACPg 00023-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Consignante(S) - FITNESS CENTER S-C LTDA.
 Consignado (S) - MORGANA MARIA MARQUES BITEN-COURT
 Adv(s) : DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
 Adv(s) : DRA. NILVA ANTONIA KIRCHKEIN PR31481-B

designada Audiência de Instrução para o dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2003, as 15h20min.
 Consignada- vista dos documentos juntados pela consignante.

PROCESSO TRT-PR-069-ACP 00001-2001
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Requerente(s) : SIND. EMPR. POSTOS SERV. COMB. DE-RIV. PETR. CVEL.
 Requerido(s) : POSTO GOTARDO LTDA.
 Adv(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
 Adv(s) : DR. ELIAS ZORDAN PR14306
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h05min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-CS 00538-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Requerente(s) : IZAIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO (ESPOLIO DE)
 Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
 Adv(s) : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
 vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-ET 00048-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Embargante(s) : IRIO BATISTA DE OLIVEIRA
 Embargado(s) : SEBASTIAO BELCHIOR DE OLIVEIRA
 Adv(s) : DR. SERGIO BOND REIS PR13984
 r. indeferiu a petição inicial e Extinguiu o Processo sem Julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-069-IJ 00001-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Requerente(s) : INAP- INSTIT. NACION. DE ADMINISTR. PRISIONAL LTDA
 Requerido(s) : PAULO ROBERTO GOMES
 Adv(s) : DR. LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
 efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 66,00, na forma do disposto no art. 789, § 3o., letra d, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-069-MC 00025-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Requerente(s) : GERSON LUIZ SIMIAO
 Requerido(s) : MAGICFORM GRAFICA E EDITORA LTDA.
 Adv(s) : DRA. ROSANGELA DALLA VECCHIA CARVALHO PR31487
 indeferido seu requerimento da fls. 39-40.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00144-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Reclamante (S) - LUIZ HOMERO CORDEIRO PALUCH
 Reclamado (S) - FREE CHANELL ASSESSORIA LTDA.
 Adv(s) : DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO PR15480
 vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00187-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Reclamante (S) - JOACIR DA CRUZ SANTOS (MENOR)
 Reclamado (S) - PASTELARIA VARGAS
 Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
 vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00334-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Reclamante (S) - ROSELI RODRIGUES
 Reclamado (S) - ISABEL MARIA CABRAL VIEIRA
 Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00368-2001
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Reclamante (S) - FIORINDO ZANARDI
 Reclamado (S) - BRASPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
 Reclamado (S) - NAZARI & NAZARI LTDA.
 Adv(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h40min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00370-2001
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Reclamante (S) - JOAO ROSA DE SOUZA
 Reclamado (S) - BRASPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
 Reclamado (S) - NAZARI & NAZARI LTDA.
 Adv(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h45min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00398-2001
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Reclamante (S) - NIEL KRUPINISKI
 Reclamado (S) - V.W.F. PRE FABRICADOS EM CONCRETO LTDA.
 Adv(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758

Adv(s) : DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA PR14858
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h55min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00400-2001
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Reclamante (S) - JEZONIAS GOMES VALIM
 Reclamado (S) - V.W.F. PRE FABRICADOS EM CONCRETO LTDA.
 Adv(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
 Adv(s) : DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA PR14858
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h00min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00439-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Reclamante (S) - LUIZ CARLOS DIAS
 Reclamado (S) - TOPOGRAFIA LTDA.
 Adv(s) : DR. MARCELO MANOEL PR26727
 esclarecer o que pretende e fundamentar o requerimento de fl. 42, sob pena de indeferimento.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00609-2001
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 Reclamante (S) - CLEVERSON BRAZ
 Reclamado (S) - V.W.F. PRE FABRICADOS DE CONCRETO LTDA.
 Reclamado (S) - VILSON NAZARI
 Adv(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h05min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00049-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : RUTE MARINA KELIN
 REU (S) - COLEGIO DOM BOSCO CASCAVEL S-C. LTDA.
 REU (S) - CEIC - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO DE CASCAVEL LTDA
 REU (S) - STEIN & VASCELAI LTDA.
 Adv(s) : DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
 Adv(s) : DR. GEORGE PESTANA DANTAS RJ98685
 fins de eventuais recolhimentos tributários, fica ciente de que foi liberado o depósito recursal ao autor.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00061-2002 - (16 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : CLAUDIA POLICARPO SANTOS WILCZAK
 REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Adv(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
 contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00068-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : MARIA JOSE DOS SANTOS
 REU (S) - COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
 Adv(s) : DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
 contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00076-2002
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : JOSE AGNALDO FARIAS
 REU (S) - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
 Adv(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
 Adv(s) : DR. JOSE RIZZO DE ANDRADE PR19522
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h10min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00077-2002
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ROBERTO DE MORA BREHMZ
 REU (S) - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
 Adv(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
 Adv(s) : DR. JOSE RIZZO DE ANDRADE PR19522
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h15min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00079-2002
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : JOSE CIRO DOS SANTOS
 REU (S) - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
 Adv(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
 Adv(s) : DR. JOSE RIZZO DE ANDRADE PR19522
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h20min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00098-2002 - (16 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : EDELSON DIAS DA SILVA
 REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Adv(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
 contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00100-2002 - (16 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : IVONI LUCI ARMANI
 REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Adv(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715

contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00102-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SEMIRAMES DAS GRACAS TOURINHO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00104-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : YARA BECKER
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00114-1996
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : PEDRO GARCIA DE VARGAS
REU (S) - IMPLANTA CONSTRUCCOES CIVIS LTDA.
Adv.(s) : DR. MURILO FRANCISCO TEODORO PR14567
Adv.(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h25min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00156-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MILTON FRANCISCO PHILIPPSEN
REU (S) - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Adv.(s) : DR. OMAR SFAIR PR11992-A
vista dos quesitos suplementares apresentados pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00156-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARILU SALETE COLLA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00179-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ALESSANDRA ELISABETE SANTOS DA COSTA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00180-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CELIA RIBEIRO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00181-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CELONI FATIMA MARCON
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00185-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ELIANE SITKO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00188-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : NATALINA GUADALUPE MONTANGER
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00200-1998
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : TELMA ZACARKIM RIBEIRO
REU (S) - B.J. SAROLLI & CIA. LTDA.
Adv.(s) : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h30min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00202-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ZILDA DOS SANTOS ANDRADE LEMES
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00203-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SADI MORO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00210-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ENILSON VITORIA LIMA
REU (S) - S.S.K. SERVICOS DE TELECOMUNIC. E ELE-TR. LTDA.
REU (S) - INFINITY TELECOMUNICACOES LTDA.
REU (S) - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA.
REU (S) - MASTEC S-A.
Adv.(s) : DR. DANIEL AUUGUSTO DE CARVALHO PR27049

contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00217-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSE LUIZ GONCALVES
REU (S) - JAIRO MOTA RIBEIRO
Adv.(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
contraminutar AGRAVO DE PETICAO oposto pelo INSS, que-
rendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00218-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ILVA DE LOURDES ALVES CAVALHEIRO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00220-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : LIGIA SANTOS OLIVEIRA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00222-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SONIA MARIA DA SILVA SOUZA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00236-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARIA AMELIA MAHL DE PEDER
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00238-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : LAURECI ANTACHEWSKI
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00240-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CLEUZA PEDRO PAGANI
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00242-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ROSANE MARIA BALBINOT
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00244-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARCIO GODOY
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00319-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : AVELINA APARECIDA BOEIRA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00343-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : IZANETE DA SILVA MARTINS
REU (S) - WAGNER J. SAVARIS & WOLNEI A. SAVARIS LTDA.
Adv.(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Conta-
dor, para que, caso haja divergência, seja apresentada impug-
nação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00344-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : TEREZINHA BORDIGNON SIGNORINI
REU (S) - WAGNER J. SAVARIS & WOLNEI A. SAVARIS LTDA.
Adv.(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Conta-
dor, para que, caso haja divergência, seja apresentada impug-
nação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00347-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SANDRA DA SILVA BOMBARDIERI
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00351-2000
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ARCENI ANTUNES DOS SANTOS
REU (S) - PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Adv.(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
Adv.(s) : DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h35min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00364-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : DINAH CELINA GOUVEIA MACHADO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00386-1996
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : EIDAHY GALVAN
REU (S) - DEMARI COM. DE FRUTAS E CEREALIS LTDA. -
FRUTIBENTO
Adv.(s) : DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 13h50min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00395-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : IVONE VANDRESEN MONAUER
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00421-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSIMAR ROCHA CAMARGO
REU (S) - BANCO NOROESTE S-A.
Adv.(s) : DR. PAULO ANTONIO JAROLA PR15032
vista da adequação dos cálculos de liquidação oferecidos pe-
lo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apre-
sentada impugnação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00425-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SIRLEI VERONESE
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00427-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : OSNI PEREIRA DE SOUZA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00429-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : RICARDO HOFFMANN
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00431-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARIA MARGARIDA DA SILVA ROSSI
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00433-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : DARCI DE FREITAS RODRIGUES
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00435-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : NILCE MARLI BAUTITZ NESELLO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00437-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : AUREO CORREIA
REU (S) - B.J. SAROLLI & CIA. LTDA.
Adv.(s) : DR. JOSE CARLOS MARQUES PR14642
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Conta-
dor, para que, caso haja divergência, seja apresentada impug-
nação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00453-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : NERI WRONSKI
REU (S) - COOP. AGRIC. CONSOLATA LTDA. - COPACOL
Adv.(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GAR-
CIA PR16780
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00460-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SEBASTIAO DE SOUZA
REU (S) - SIND. TRAB. MOVIMENT. MERCADOR. GERAL
CAFELANDIA
REU (S) - COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA
CASCAVEL LTDA.
Adv.(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GAR-
CIA PR16780
Adv.(s) : DR. FERNANDO MARIOT PR24514
Adv.(s) : DRA. KARYNA PIEROZAN PR29520
r. decisão que ACOLHEU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00469-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : RUI DE CARVALHO FEITOSA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00471-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CLEUDES SACARDO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00473-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ODETE DE OLIVEIRA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00475-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ROSLI MARIA BRUNING
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00476-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ADRIANA APARECIDA DA SILVA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00479-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : EVA ELISETE RITA PEDROSO PEREIRA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00483-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MIRTES BERTUOL
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00488-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SANTO SAVI
REU (S) - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
GIA
Adv.(s) : DR. DARCI LUIZ MARIN PR9038
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Conta-
dor, para que, caso haja divergência, seja apresentada impug-
nação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00527-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ANA MARIA MARTINS GRANZOTTO
REU (S) - D.E.R. - DEPTO. ESTR. RODAG. EST. PARANA
REU (S) - CAL - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
REU (S) - ENGEMIN - ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA.
REU (S) - CIEE- CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ES-
COLA
Adv.(s) : DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Conta-
dor, para que, caso haja divergência, seja apresentada impug-
nação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00529-2002
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JULIO CEZAR NEIA SANTOS
REU (S) - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARA-
NA S-A.
REU (S) - BANCO ITAU S-A.
Adv.(s) : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
PR18655
Adv.(s) : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTI-
LHO PR25346
designada audiência para oitiva da testemunha arrolada na 2a
V.T. de Foz do Iguaçu-PR para o dia 21 (vinte e um) de janei-
ro de 2003, as 13h.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00535-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : TEREZINHA DE JESUS CESARE DE PAU-
LA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00536-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ROSARIA MARGUTTI
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00555-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VANDERLEIA MARQUES GONCALVES
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00557-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SALETE MARIA BASEGGIO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00576-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : TANIA FLORENCIO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165

contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00578-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARIA FERREIRA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00609-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VALDEMIR MOSTACIO
REU (S) - BANCO BRADESCO S-A.
REU (S) - ORBRAM OEB (MF - SIND. DR. DAVID ANTONIO BALDUY)
REU (S) - VIGIBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA.
Adv.(s) : DR. DARCI LUIZ MARIN PR9038
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00610-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : EDITE RABEL BIELLA DA SILVA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00613-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ANTONIO APARECIDO SCHNEIDER (ESPOLIO DE)
REU (S) - GRAO FERTIL COM. IMP. EXP. LTDA.
Adv.(s) : DRA. SINCLAIR FATIMA TIBOLA PR12354
apresentar a CTPS do reclamante para anotações.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00623-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARISTELA PACH GODOYS
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00625-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : NILCE APARECIDA TIEPPO RODRIGUES
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00626-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARIA MARGARETE CENA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00629-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARIA DAS GRACAS ASSIS
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00631-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : NELCI MARTA DE SOUZA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00641-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ANADIR MARTINS DE SOUZA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00643-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SILVIA PRESLAK DE ANDRADE
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00645-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SIRLEI APARECIDA BAFIA CLAVERO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00647-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : LOURDES TEREZINHA LUCAS PAIN
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00648-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : IVANA MARIA FRIGO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00651-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ERICA PATRICA RIBEIRO
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00653-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MAURO APARECIDO AQUINO JAGAS
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. MARIO ROBERTO IAGHER PR16165
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00654-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : IVANDI DA APARECIDA NUNES DUARTE
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00655-2001
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JULIO CEZAR MARTENDAL
REU (S) - BRASPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
REU (S) - V.W.F. PRE FABRICADOS EM CONCRETO LTDA.
Adv.(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
Adv.(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h10min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00670-1999
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MIGUEL ALVES MOREIRA
REU (S) - CADEF CASCAVEL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.
Adv.(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
Adv.(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h15min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00676-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : LURDES DE FATIMA COSTA DE JESUS
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00681-1998
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARGARETH SILVEIRA MARTINS
REU (S) - PAMPA PETRO COMB. LTDA.(NOLIMAR JOSE GUIDHINI)
Adv.(s) : DR. ANTONIO CARLOS SILVA KHUN PR9356
designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h25min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00684-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00698-1999
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ELOACIR DA SILVA FREITAS
REU (S) - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
REU (S) - MASTER CHEMICAL IND. E COM.DE PROD. QUIMICOS LTDA.
Adv.(s) : DR. ANTONIO FACHINI JR. PR12182
Adv.(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h30min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00727-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : EULER LAVARDA
REU (S) - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv.(s) : DR. DARCI LUIZ MARIN PR9038
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00728-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VERA LUCIA FONTANA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00737-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ANDRE LUIZ FILHEIRO
REU (S) - N.F. SEGURANCA S-C. LTDA.
Adv.(s) : DR. LAZARO BRUNING PR18699
indeferido seu requerimento de fl. 20.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00741-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : DIRLEIA GHILARDI
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00781-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : DYEISON DE SOUZA

REU (S) - INSTIT. DE SAUDE EST.PARANA - ISEP (HOSP.REG.CVEL)
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00783-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VILSON ALVES DOS SANTOS
REU (S) - INSTIT. DE SAUDE EST.PARANA - ISEP (HOSP.REG.CVEL)
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00786-2002
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : OLICIO ALVES BENI
REU (S) - COOP. CENTRAL AGROP. DESEN. TECN. ECON. - COODETEC
Adv.(s) : DR. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN PR12324
Adv.(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
designada audiência para oitiva da testemunha arrolada na 4ª V.T. de Maringa-PR para o dia 03 (três) de fevereiro de 2003 as 10h.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00911-2000
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VALDIR SOARES
REU (S) - BRASPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
Adv.(s) : DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h35min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00922-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : RUI LORENZETTI
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00927-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VILMAR RODRIGUES
REU (S) - ARAUSERV-SERVICOS DE OBRAS LTDA.
Adv.(s) : DR. JOAO DOMINGOS TONELLO PR6024
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00934-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : IVAN CARLOS PARECY
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00935-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ANA MARIA DUARTE DE MATOS
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00959-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SANDRA MARIA PERINGER
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00977-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : IVONE DA SILVA SOARES
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01027-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ARTEMISIA PEREIRA DA SILVA
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01141-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : RODRIGO MENIN ADUR
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01142-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VALDECIR DIAS
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01201-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VANIRIO MICHELOM
REU (S) - EUACATUR - EMPR. UNIAO CVEL. TRANSP. TUR. LTDA.
Adv.(s) : DR. JORGE APPI DE MATOS PR18902
contraminutar AGRAVO DE PETICAO ADESIVO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01202-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : HELENA MARIA PEREIRA
REU (S) - ANDRE ROBERTO FRARE
Adv.(s) : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961

retirar a CTPS da reclamante mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01208-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSELI GONCALVES COSTA DOS SANTOS
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01210-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : BALVINA KANIGOSKI
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv.(s) : DR. PAULO YVES TEMPORAL PR17715
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01228-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : DOMINGOS CAVALHEIRO NETO
REU (S) - CLAIR BERTOGLIO E OUTROS
Adv.(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO ADESIVO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01247-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : TELMA APARECIDA LEONEL
REU (S) - MAGAZINE LUIZA S-A.
Adv.(s) : DR. NERI LUIZ SIMON PR11830
manifestar-se sobre os documentos juntados pela reclamante.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01331-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : PAULO BONIN
REU (S) - HSBC BANK BRASIL S-A. - BANCO MULTIPLO
Adv.(s) : DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO PR26656
pagar R\$ 2.840,00 a título de custas judiciais (já abatida a importância recolhida quando interposto recurso), e comprovar nos autos o recolhimento da contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01331-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : NELSON LOPES DE FARIA
REU (S) - EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Adv.(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01414-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : PEDRO MOREIRA PAES
REU (S) - D.E.R. - DEPTO. ESTR. RODAG. EST. PARANA
Adv.(s) : DR. DOMINGOS BORDIN PR9341
juntar as peças necessárias para a formação do Precatório Requisitório.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01472-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ALZIRA DE OLIVEIRA
REU (S) - COODETEC - COOP.CENTRAL AGROP.DESEN.TECN.ECON.LTDA
REU (S) - COOTRAPI - COOP.TRAB.PREST.SERV.AV.GERAL CVEL.REG.
REU (S) - BRULEC - CONSERVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
Adv.(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
Adv.(s) : DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733
homologado o acordo noticiado, devesa a 3ª. reclamada pagar as despesas com a publicação do edital de citação, bem como no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01502-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ALCINDINO VIER
REU (S) - COODETEC - COOP.CENTRAL AGROP.DESEN.TECN.ECON.LTDA
REU (S) - COOTRAPI - COOP.TRAB.PREST.SERV.AV.GERAL CVEL.REG.
REU (S) - BRULEC - CONSERVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
Adv.(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
Adv.(s) : DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733

homologado o acordo noticiado, devesa a 3ª. reclamada pagar as despesas com a publicação do edital de citação, bem como no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01576-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CLAUDINEI FERREIRA
REU (S) - ROSATEL - ASSESS. DE TECN. EM TELECOMUNICACAO LTDA
REU (S) - IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA.
REU (S) - TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A.
Adv.(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
informar o correto e atualizado endereço da 1ª. reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01605-1999
Local Atual : 2º VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSE FELIX DE MOURA
REU (S) - IMPLANTA CONSTRUcoes CIVIS LTDA.

Adv.(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv.(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h40min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01610-1999
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VALDEMAR PEREIRA GUIMARAES
 REU (S) - IMPLANTA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA.
 Adv.(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv.(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h45min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01620-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : MARCIO JOSE PEREIRA
 REU (S) - SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C. LTDA.
 REU (S) - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Adv.(s) : DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA PR14362
 informar o correto e atualizado endereço da 2a. reclamada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01645-1997
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : EDSON ANTONIO GELAIN ACKER (ME-NOR)
 REU (S) - AUTO MECANICA CHAPEACAO LECHETA LTDA.
 Adv.(s) : DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 15h50min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01700-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VANDERLEI XAVIER RODRIGUES
 REU (S) - COODETEC - COOP.CENTRAL AGROP.DESEN.TECN.ECON.LTDA
 REU (S) - COOTRAPI - COOP.TRAB.PREST.SERV.AV.GERAL CVEL.REG.
 REU (S) - BRULEC - CONSERVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
 Adv.(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
 Adv.(s) : DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733
 homologado o acordo noticiado, devera a 3a. reclamada pagar as despesas com a publicação do edital de citação, bem como no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01780-2002
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ADEMIR BATISTA RODRIGUES
 REU (S) - PESQUEIRO LAGOA VERDE LTDA.
 Adv.(s) : DR. AIRTON SIDNEY FRUHAUF PR29468
 homologado o acordo noticiado, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, medi ante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01842-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : LUCIMAR SALETE VESSARO CID
 REU (S) - COPEL DISTRIBUICAO S-A.
 Adv.(s) : DR. MATEUS PEDRO TURRA PR14488
 contra-arraoar RECURSO ORDINARIO ADESIVO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01847-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : MATHEUS ZANUTTO
 REU (S) - BUNGE ALIMENTOS S-A.
 Adv.(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
 vista do laudo complementar apresentado.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01918-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : DERCÍ HIPOLITO DA SILVA
 REU (S) - TADEU KARASEK
 REU (S) - KARMMAFLOR PRODUTOS DE ORTIFRUTI-GRANJEIROS LTDA.
 Adv.(s) : DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
 deferido seu requerimento de desentranhamento da CTPS.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02009-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : DORIVAL ANACLETO DE SOUZA
 REU (S) - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A.
 Adv.(s) : DR. PAULO ROBERTO CORREA PR12891
 Adv.(s) : DRA. FABIANA VIOLATO MARTINS PR25265
 r. decisão que ACOLHEU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02059-2000
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VALDOMIRO FRANCO DA SILVA
 REU (S) - COMERCIAL E MERCANTIL IGUAU S-A. - COMISA
 Adv.(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
 Adv.(s) : DR. LENIR ROSA GOBO PR9329
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h50min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02098-2001
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ROMALDO KELEM
 REU (S) - BRASIL TELECOM S-A.
 REU (S) - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
 REU (S) - S.S.K. SERVICOS DE TELECOMUNIC. E ELETRICOS LTDA.
 Adv.(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv.(s) : DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA PR26086-B
 Adv.(s) : DRA. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES PR26703
 Adv.(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
 designada audiência para Julgamento e Publicação de Sentença para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2003, as 17h45min.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02197-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : WALDIR RUY SCHUBERT
 REU (S) - GLOBOAVES AGROPECUARIA LTDA.
 Adv.(s) : DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733
 manifestar-se sobre o laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02217-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : NILSON DA SILVA
 REU (S) - DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA.
 Adv.(s) : DR. NEITO LUIZ RENZETTI PR15750
 contra-arraoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02288-2001
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA
 REU (S) - S.S.K. SERVICOS DE TELECOMUNIC. E ELETRICOS LTDA.
 REU (S) - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
 Adv.(s) : DRA. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES PR26703
 designada audiência para Julgamento e Publicação de Sentença para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2003, as 17h20min.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02305-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : NAILOR ZANETTE
 REU (S) - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A. - VIAPAR
 REU (S) - JOB MARINGA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
 Adv.(s) : DRA. PATRICIA FONTANA PR19046
 contra-arraoar RECURSO ORDINARIO ADESIVO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02372-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ALCIONE CLEVERSON KICH
 REU (S) - COOP. NMDATA LTDA.
 Adv.(s) : DRA. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI PR26473
 apresentar a CTPS do reclamante para anotações.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02383-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : PEDRO ANTONIO ALMEIDA
 REU (S) - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Adv.(s) : DR. MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
 Adv.(s) : DR. HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
 retirarem os documentos juntados com a inicial e contestação respectivamente, exceto os representativos, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02393-2001
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : MAURO LUCATELLI
 REU (S) - COROA S-A. - INDUSTRIA ALIMENTARES
 Adv.(s) : DR. CARLOS WALTER MOREIRA PR11689
 audiência de Encerramento de Instrução adiada para o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2003, as 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02402-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : EDVALDO LUIZ SBORCHIA
 REU (S) - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
 Adv.(s) : DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
 fins de eventuais recolhimentos tributários, fica ciente de que foi liberado o depósito recursal ao autor.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02408-1998
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
 REU (S) - ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA.
 Adv.(s) : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
 Adv.(s) : DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI PR18573
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 14h55min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02423-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : FABIANO APARECIDO DA SILVA
 REU (S) - MERCADO CONSTR. E EMPREEND. LTDA.(SUC. MERC. PLAN)
 REU (S) - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 Adv.(s) : DR. RONALDO LUIZ BARBOZA PR24067
 vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Conta-

dor, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, sob pena da preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02456-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : PEDRO PONTES
 REU (S) - GLOBOAVES AGROPECUARIA LTDA.
 Adv.(s) : DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733
 r. decisão que ACOLHEU a Impugnação de fls. 38-39, declarando extinta a execução previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02571-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ADELAIDE ALIATTI
 REU (S) - MANUEL ALONSO RODRIGUES LTDA. (CASA DAS NOIVAS)
 Adv.(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 contraminutar EMBARGOS A EXECUCAO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02632-1998
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VALDIR BORGES
 REU (S) - ANTONIO ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Adv.(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
 Adv.(s) : DR. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR PR30731
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 15h00min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02679-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : LOURIVAL DE OLIVEIRA
 REU (S) - COOP. AGRIC. CONSOLATA LTDA. - COPACOL
 Adv.(s) : DR. LEANDRO BATISTA FACIN PR18704
 contra-arraoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02688-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : IBANEZ ANTONIO FORNARI
 REU (S) - AGRICOLA SPERAFICO LTDA.
 Adv.(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
 contraminutar AGRAVO DE PETICAO oposto pelo INSS, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02710-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : ADRIANA CENTENARIO
 REU (S) - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL (MUNDO DA IMAGINACAO)
 Adv.(s) : DRA. SOLANGE DA SILVA PR31375
 vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02766-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : NELCINDA DA COSTA BARBOSA
 REU (S) - LIMPINGA TERCEIR. DE SERV.E MAO DE OBRA LTDA.
 REU (S) - INST. NAC. DE COLONIZ. E REFORMA AGRARIA - INCRA
 Adv.(s) : DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF PR29397
 pagamento da multa em valor correspondente a metade do salário mínimo, condenada pela anotação indevida efetuada na fl. 71 dos autos, ficando advertida que em caso de reincidência, neste, ou outros processos em tramite nesta Vara, acarretará em perda ao direito a vista fora do cartório.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02806-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : MARCOS BERTO DA SILVA
 REU (S) - ROSANGELA TAVARES DA SILVA
 REU (S) - POSTO BRASIL LTDA.
 Adv.(s) : DRA. LUCIANY CATHIA TOLENTINO PR31387
 vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02876-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : EREMILTON APARECIDO MIGUEL
 REU (S) - SADE VIGESA INDUSTRIAL E SERVICOS S-A. - G. INEPAR
 Adv.(s) : DRA. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES PR26703
 contra-arraoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03015-2000
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : VALDOMIRO FRANCO DA SILVA
 REU (S) - COMERCIAL E MERCANTIL IGUAU S-A. - COMISA
 Adv.(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 15h05min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03078-1998
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : JOSE POLES
 REU (S) - DALL'ONDER & CIA. LTDA.
 Adv.(s) : DRA. SINCLAIR FATIMA TIBOLA PR12354
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 15h10min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03541-1997
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : REGINA ADRIANA MUZI
 REU (S) - RIBEIRO & DITKONI LTDA.
 Adv.(s) : DRA. SINCLAIR FATIMA TIBOLA PR12354
 Adv.(s) : DR. GILBERTO SANTI PR18519
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 15h15min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03555-1998
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : JOAO FERREIRA AVELAR
 REU (S) - CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA.
 Adv.(s) : DR. NERI LUIZ SIMON PR11830
 Adv.(s) : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 15h55min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03641-2000
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : SILVANA PLUCKER DE AGUIAR MENSINGSKI
 REU (S) - ANESIO QUEIROZ
 Adv.(s) : DR. MARCELO RENE REINHARDT PR10356
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 15h20min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03678-1999
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : LUIZ MENDES DOS SANTOS SOBRINHO
 REU (S) - PICKLER EXPORTAD. DE MATER. DE CONSTRUÇOES LTDA.
 REU (S) - COEPAR CONSTR. CIVIS LTDA (N-P EDGAR H. HAIDA)
 Adv.(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
 Adv.(s) : DR. SANDRO LUIZ WERLANG PR29760-B
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 15h25min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03713-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : MARCIO DE OLIVEIRA
 REU (S) - DEPOSITO DE MEIAS E MALHAS SANTANA LTDA.
 Adv.(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
 promover o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03726-2000
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : SEBASTIAO ALVES CARNEIRO
 REU (S) - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
 Adv.(s) : DR. JOSE RIZZO DE ANDRADE PR19522
 Adv.(s) : DRA. MARTA DIAS DE FRANCA PR24138
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 15h30min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03782-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : LUIZ RIBEIRO NOVAS
 REU (S) - ROBSON CARLOS ARAUJO & CIA. LTDA.
 REU (S) - TRANS GUAIRA LTDA.
 Adv.(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
 manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 04108-1999
 Local Atual : 2ª VDT DE CASCAVEL
 AUTOR(ES) : NEUSA CATARINA KAISER
 REU (S) - MODA CASA BABY SHOPPING LTDA.
 Adv.(s) : DR. SERGIO VULPINI PR10085
 Adv.(s) : DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS PR19860
 designado Praça e Leilão para o dia 03 (três) de dezembro de 2002, as 15h35min., ficando as partes cientes de que o prazo para oposição de embargos a arrematação e de cinco dias e fluirá após a data da praça e leilão.

CASTRO

**VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 RUA DOM PEDRO II, 1027 CENTRO
 84165-020 CASTRO-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000035-2002
 08-11-2002**

O ADVOGADO INTIMADO NESTE EDITAL DEVERA OBSERVAR QUE OS PRAZOS FLUIRAO A PARTIR DO DIA DO RECEBIMENTO DA COPIA DO EDITAL.

PROCESSO TRT-PR-656-CS 00569-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Requerente(s) : EVALDO LUIS DOS SANTOS
 Requerido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
 Advogado(s) : ROBERTO VINICIUS ZIEMANN SC5241
 ESCLARECER A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO EFETUADO SOB O CODIGO "289", UMA VEZ QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS POSSUEM O CODIGO ESPECIFICO "1505".

PROCESSO TRT-PR-656-CS 00669-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Requerente(s) : CARLOS GIL DE OLIVEIRA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
APRESENTAR, EM 10 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, CONFORME DIRETRIZES CONSTANTES NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-656-ET 00006-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Embargante(s) : OLEANA S RIBEIRO
Embargado(s) : ORLANDO ALVES XAVIER FILHO
Advogado(s) : ADRIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES PR15641
EMENDAR, EM 10 DIAS, A PETICIA INICIAL, ESCLARECENDO EM FACE DE QUEM PROPOE A PRESENTE ACAO, BEM COMO INFOMAR A CORRETA E COMPLETA QUALIFICACAO DAS PARTES, OBSERVANDO-SE AS ORIENTACOES CONSTANTES NA PORTARIA 1-2002 JT, SOB PENA DE EXTINCAO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00021-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) : JORGE HOMENCHUK
Reclamada(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : EVERSON MANJINSKI PR31348
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SOB PENA DE SUSPENSAO.
TOMAR CIENCIA DE QUE EM CUMPRIMENTO A DETERMINACAO CONSTANTE NO OFICIO SECOR N. 519-2002, FORAM ENCAMINHADAS A PRIMEIRA E SEGUNDA VIAS DA GUIA DE RETIRADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA SAQUE DO BENEFICIARIO-EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00030-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) : ADAO JOSE ARAUJO
Reclamada(s) : ADONAI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO ZANLORENZI PR10310
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00043-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) : EDVINO GLENKE
Reclamada(s) : GESSY GOMES BUENO - ME
Reclamada(s) : WASHINGTON GONCALVES
Reclamada(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI
Advogado(s) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888-B
EMENDAR A INICIAL, OBSERVANDO-SE AS ORIENTACOES CONSTANTES NA PORTARIA JT 1-2002, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, POR INEPCIA DA INICIAL (INCORRETA QUALIFICACAO DAS PARTES) NOS TERMOS DO ART. 840, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CLT, E ARTIGO 282, II DO CPC). A INTIMACAO REFERE-SE AO ENDEREÇO DAS PARTES, INFORMADO NA PETICAO INICIAL). FICA V. SA., AINDA, DE QUE AS INFORMACOES PRESTADAS ATRAVES DA PETICAO 4660, EM 17-10-02, NAO SANAM OS DEFEITOS NOS ENDEREÇOS DAS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00044-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) : NOEL DOS REIS
Reclamada(s) : GESSY GOMES BUENO - ME
Reclamada(s) : WASHINGTON GONCALVES
Reclamada(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI
Advogado(s) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888-B
EMENDAR A INICIAL, OBSERVANDO-SE AS ORIENTACOES CONSTANTES NA PORTARIA JT 1-2002, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, POR INEPCIA DA INICIAL (INCORRETA QUALIFICACAO DAS PARTES) NOS TERMOS DO ART. 840, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CLT, E ARTIGO 282, II DO CPC). A INTIMACAO REFERE-SE AO ENDEREÇO DAS PARTES, INFORMADO NA PETICAO INICIAL). FICA V. SA., AINDA, DE QUE AS INFORMACOES PRESTADAS ATRAVES DA PETICAO 4660, EM 17-10-02, NAO SANAM OS DEFEITOS NOS ENDEREÇOS DAS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00046-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) : JAIR DE JESUS MIRANDA
Reclamada(s) : IBIRA SOLUCOES FLORESTAIS LTDA
Advogado(s) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888-B
EMENDAR A INICIAL, OBSERVANDO-SE AS ORIENTACOES CONSTANTES NA PORTARIA JT 1-2002, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, POR INEPCIA DA INICIAL (INCORRETA QUALIFICACAO DAS PARTES) NOS TERMOS DO ART. 840, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CLT, E ARTIGO 282, II DO CPC). A INTIMACAO REFERE-SE AO ENDEREÇO DAS PARTES, INFORMADO NA PETICAO INICIAL). FICA V. SA., AINDA, DE QUE OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA SENDO NOVAMENTE INCLUIDOS APOS SANADOS DOS DEFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00047-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) : RONIE CARLOS CARNEIRO
Reclamada(s) : IBIRA SOLUCOES FLORESTAIS LTDA
Advogado(s) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888-B
EMENDAR A INICIAL, OBSERVANDO-SE AS ORIENTACOES CONSTANTES NA PORTARIA JT 1-2002, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, POR INEPCIA DA INICIAL (INCORRETA QUALIFICACAO DAS PARTES) NOS TERMOS DO ART. 840, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CLT, E ARTIGO 282, II DO

CPC). A INTIMACAO REFERE-SE AO ENDEREÇO DAS PARTES, INFORMADO NA PETICAO INICIAL). FICA V. SA., AINDA, DE QUE OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA SENDO NOVAMENTE INCLUIDOS APOS SANADOS DOS DEFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00078-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) : MARLI MARCONDES LEAL
Reclamada(s) : LUIZ ALBERTO DE FREITAS VIEIRA
Advogado(s) : THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC PR22872
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00011-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VILMA MARIA PAES
Réu(s) : LANCHONETE UAI SO LTDA
Advogado(s) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
INFORMAR OS ENDEREÇOS DAS AGENCIAS BANCARIAS MENCIONADAS NA PETICAO 4718, EM 10-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00022-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : RUI TE DE REI CALIXTO
Réu(s) : AGROPECUARIA SAO LUCAS
Advogado(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A GUIA DE RETIRADA, CONFORME DETERMINACAO CONSTANTE NO OFICIO SECOR 519-2002.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00029-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANA APARECIDA NUSDA DO PRADO
Réu(s) : PURAS DO BRASIL S-A
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
Advogado(s) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
Advogado(s) : NELSON KNOB PR24534
TOMAR CIENCIA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT, ACERCA DA PENHORA SOBRE O VALOR CONSTANTE ANTERIORMENTE NA CONTA - FGTS, R\$ 1.080,70, E TRANSFERIDO PARA UMA CONTA A DISPOSICAO DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00176-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO MACHADO
Réu(s) : HILLEBRAND DE BOER
Advogado(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00222-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : SERGIO KUSDRA
Réu(s) : FABRICA DE CABOS DE VASSOURA BROTAS LTDA
Advogado(s) : GILBERTO BRUNATTO DALABONA PR15430
Advogado(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
FORAM JULGADOS INTERPOSTOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR MARLI DE FATIMA DE OLIVEIRA AMARAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00226-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : PEDRO AMAZINO DE OLIVEIRA RIBAS
Réu(s) : BAUEN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SOB PENA DE SUSPENSAO, UMA VEZ QUE O BEM RESTANTE NAO E SUFICIENTE PARA GARNTIR A EXECUCAO.
TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FORAM ENCAMINHADAS A CAIXA ECONOMICA FEDERAL A PRIMEIRA E SEGUNDA VIAS DA GUIA DE RETIRADA A PARA SAQUE DO BENEFICIARIO-EXEQUENTE. (DE ACORDO COM A DETERMINACAO CONTANTE NAO OFICIO SECOR 519-2002)

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00243-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CLAUDINIA MARTINS
Réu(s) : COMERCIO DE PRESENTES BURLAKE LTDA
Réu(s) : RAMZI MOHSEN HAMDAR
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO PR19634
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00275-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE CUSTODIO CICERO
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
Advogado(s) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00281-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : NANDIR DO PRADO MORAES
Réu(s) : MAD FLOR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO PR13751
APRESENTAR OS BENS PENHORADOS, OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE MULTA E PRISA DO DEPOSITARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00305-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ORLANDO ALVES DA SILVA

Réu(s) : CAFE DE CASTRO LTDA
Réu(s) : FRANCISCO LEOCADIO CANHA
Advogado(s) : SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA PR16059
COMPROVAR EM 10 (DEZ) DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, COM A DESIGNACAO DE LEILAO PARA O IMOVEL PENHORADO A FL. 203.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00305-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARILENE FERREIRA AMARAL
Réu(s) : BATAVIA S-A
Advogado(s) : DONIZETE GELINSKI PR29337
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00350-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CARMO BENTO LEITE
Réu(s) : FORTKRAFT IND COM PAPEL E PAPELAO LTDA (SUCESSORA)
Advogado(s) : ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL PR5230
INFORMAR A LOCALIZACAO DOS BENS OFERECIDOS A FL. 212 E O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00355-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : OLIVIO DOMINGUES DE ALCANTARA
Réu(s) : ANTAO PRESTES
Advogado(s) : MARIA IDITE MACHADO PR18326
INFORMAR O NUMERO DO PIS DO RECLAMANTE OU O NUMERO DE SUA INSCRICAO JUNTO AO INSS COMO TRABALHADOR AUTONOMO, A FIM DE POSSIBILITAR O CORRETO PREENCHIMENTO DA GPS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00464-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ELIANE LARA RIBEIRO
Réu(s) : A DE MELO MERCEARIA - ME
Advogado(s) : GUMERCINDO VEIGA FILHO PR11774
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SOB PENA DE SUSPENSAO, UMA VEZ QUE OS BENS RESTANTES NAO SATISFAZEM A EXECUCAO PENDENTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00475-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : LUIZ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : W HYKAVEY CIA LTDA
Réu(s) : PERDIGAO S-A
Advogado(s) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
EMENDAR A INICIAL OBSERVANDO AS ORIENTACOES CONSTANTES NA PORTARIA 1-2002 JT, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, POR INEPCIA DA INICIAL (INCORRETA QUALIFICACAO DAS PARTES), NOS TERMOS DO ART. 840, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CLT, E ART. 282, II, DO CPC. (REFERE-SE AOS ENDEREÇOS DOS RECLAMANTE E DA PRIMEIRA RECLAMADA, INFORMADOS NA PETICAO INICIAL).
OBS. AS INFORMACOES PRESTADAS ATRAVES DA PETICAO 4395, EM 8-10-2002, DIVERGEM COM AS OBTIDAS JUNTO AOS CORREIO (PAG. NA INTERNET, FL. 9.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00500-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : LUIZ VEIGA NETO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA PR24947
Advogado(s) : PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO SC7654
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR LUIZ VEIGA NETO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00514-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : NICANOR DE OLIVEIRA DA CRUZ
Réu(s) : CLAUDIO MENDES BATISTA - ME
Réu(s) : MASISA DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : JOSEANE GROSSL PR26112
Advogado(s) : JOSE NERCI MIRANDA SANTOS PR28162
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00534-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANA MARIA RODRIGUES
Réu(s) : BATAVIA S-A
Advogado(s) : GERSON EURICO DOS REIS PR26032
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE PROSSEGUIR-SE COM OS ELEMENTOS JA CONSTANTES NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00610-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : GUSTAVO DIAS DA SILVA
Réu(s) : SCHILER FELDE - ME
Advogado(s) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
APRESENTAR O BEM PENHORADO, ATENTANDO PARA AS CORRETAS CARACTERISTICAS DELE, OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE MULTA E PRISA DO A DEPOSITARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00639-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARCIA CRISTINA TOBIAS
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
Advogado(s) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00671-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CELSO LUCIF
Réu(s) : BATAVIA S-A
Advogado(s) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS AS PARTES E DO IMPOSTO DE RENDA REFERENTE AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00680-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CARLOS ROBERTO CORREA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : MARCOS MULLER CWIERTNIA PR22189
APRESENTAR OS DOCUMENTOS DETERMINADOS EM AUDIENCIA, SOB PENA DO ART. 359, DO CPC, EM VIRTUDE DO PRAZO CONCEDIDO AO REU TER A FINALIDADE ESPECIFICA, CONFORME FL. 402.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01781-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARLENE FRANCISCA DA CRUZ SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA
Réu(s) : BATAVIA S-A
Advogado(s) : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES PR22844
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01790-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : NADIR DO PRADO MORAES
Réu(s) : TRANSPORTADORA VOLTA GRANDE
Advogado(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS AS PARTES E DO IMPOSTO DE RENDA REFERENTE AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01835-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ARINO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ANTONIO POLO GALANTE
Advogado(s) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01868-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE GERSON SUBTIL BETIM
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
Advogado(s) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA DE RETIRADA, EM CUMPRIMENTO A DETERMINACAO CONSTANTE NO OFICIO 519-2002 SECOR, PERMANECENDO A SUA DISPOSICAO.
PROCESSO TRT-PR-656-RT 01891-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CANTILIO NETO DOS SANTOS
Réu(s) : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CABRAL FRANCO PR6459
Advogado(s) : LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
"HOMOLOGO O ACORDO, MAS NAO A DISCRIMINACAO DE VERBAS RESPECTIVAS, UMA VEZ QUE NAO GUARDAM RELACAO E PROPORCAO COM AS VERBAS EM EXECUCAO.
UMA VEZ QUE O ACORDO SOMENTE VINCULA AS PARTES E NAO HAVENDO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, O QUE TORNA-SE IMPRESCINDIVEL PARA SUSPENSAO DOS ATOS EXPROPRIATORIOS EM CURSO, AGUARDE-SE A REALIZACAO DO LEILAO PERANTE O MM JUIZO DEPRECADO (FL.281), QUE DEVERA SER INFORMADO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO APENAS PELAS DESPESAS PROCESSUAIS E PARCELAS PREVIDENCIARIAS."

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01994-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CALMINIO MOREIRA DE QUEIROZ
Réu(s) : MARIA TEREZA IZIDORO SOLAK
Advogado(s) : RIVADAVIA VARGAS NETO PR15559
Advogado(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
"HOMOLOGO O ACORDO, A EXCECAO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, UMA VEZ QUE NAO HOUE CONDENACAO EM TAL VERBA."
PROCEDER, A RECLAMADA, EM 5 DIAS, O DEPOSITO DOS HONORARIOS ASSITENCIAIS E DO SR. CALCULISTA, BEM COMO A COMPROVACAO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

CIANORTE

VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
TV.ITORORO, 188
87200-000 CIANORTE-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000037-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00002-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR

Requerente(s) : LAERCIO APARECIDO BASSETO
 Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s) : MAURO DALARME PR18606
 Advogado(s) : KAREN VIVIANE CASADO VALES
 PR26638
 CIENTE DO DESPACHO DE FOLHAS 632.
 REMANESCE O DIREITO DE O EXEQUENTE PROSSE-
 GUIR NA
 EXECUCAO POR DIFERENCAS DE CALCULO, DE ACOR-
 DO COM
 A SOLUCAO QUE O C. TST DER AO RECURSO DE RE-
 VISTA.
 INT. CUMPRASE.ODO A REGISTRAR A PENHORA.
 EM 15-10-2002
 MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00002-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Requerente(s) : ANTONIO APARECIDO POIANI
 Requerido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 TELEPAR
 Advogado(s) : MARCOS ROBERTO G. DA SILVA PR18096
 Advogado(s) : MAURO DALARME PR18606
 DESPACHO PROFERIDO, FLS. 674, CUJO DISPOSITIVO
 CONSTA-"TRA-
 TANDO-SE DE EXECUCAO PROVISORIA, NOS TERMOS
 DO ART. 899 DA CLT, SUSPENDO O ANDAMENTO PRO-
 CESSUAL DO PRESENTE FEITO ATE DECISAO FINAL
 NOS AUTOS PRINCIPAIS."

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00005-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Requerente(s) : LUCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
 Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
 FICA O BANCO RECLAMADO INTIMADO DE QUE O PE-
 RITO-CONTADOR APRESENTOU LAUDO COM ADEQUA-
 CAO DE SEUS CALCULOS E QUE V.SA. TEM O PRAZO
 DE 5 DIAS PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS RE-
 FERIDOS CALCULOS. FICA V.SA. INTIMADA AINDA DE
 QUE A AUTORA APRESENTOU IMPUGNACAO AOS CAL-
 CULOS SUPRA MENCIONADOS E QUE V.SA. TEM O PRA-
 ZO DE LEI PARA OFERECER RESPOSTA, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00012-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Requerente(s) : NELSON ANTONIO RUDNICK
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : MAURO DALARME PR18606
 Advogado(s) : SIBELE FERIOLI CSUCSULY PR29683
 DESPACHO PROFERIDO, FLS. 761, CUJO DISPOSITIVO
 CONSTA-"TRA-
 TANDO-SE DE EXECUCAO PROVISORIA, NOS TERMOS
 DO ART. 899 DA CLT, SUSPENDO O ANDAMENTO PRO-
 CESSUAL DO PRESENTE FEITO ATE DECISAO FINAL
 NOS AUTOS PRINCIPAIS."

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00670-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Requerente(s) : FRANCISCO JULIO DE FREITAS
 Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A EM
 LIQUIDACAO
 Requerido(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A FSA
 Requerido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO
 BRASIL S-A
 Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
 TENS V.SA. O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANFES-
 TAR-SE SOBRE RECALCULO APRESENTADO PELO SR.
 CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-092-CS 01234-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Requerente(s) : PAULO GIACOMETTI
 Requerido(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 Advogado(s) : MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO
 PR20638
 ATRAVES DA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADA DE QUE
 ENCONTRA-SE AS GUIAS DE RETIRADAS No 94-02, 95-
 02 E 96-02 A SUA
 DISPOSICAO NA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE
 CIANORTE-PR,
 PARA POSSIBILITAR A DEVOLUCAO DO CREDITO RE-
 MANESCENTE PARA A EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-092-EAEJ 00004-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 EXEQUENTE(S)- LEONARDO WILCENSKI FILHO
 EXECUTADO(S)- IRMAOS VOLPATO LTDA
 Advogado(s) : MELQUISEDEC DE CARVALHO PR19042
 Advogado(s) : DALILA CAVALARO CASCARDO PR31638
 FICA V.SA. INTIMADO(A) DE QUE FORAM DESIGNADAS
 DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHO-
 RADOS NOS AUTOS SUPRA, SENDO PRIMEIRA PRACA
 EM 26-11-2002 E SEGUNDA PRACA EM 28-11-2002, SEM-
 PRE AS 14-00 HORAS, NA SEDE DESTA JUIZO, SITO A
 TRAVESSA ITORORO, N.188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-ET 00009-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Embargante(s) : JEFFERSON LUIZ BERNARDELLI
 Embargado(s) : GENILDO RIBEIRO ALEXANDRE
 Advogado(s) : WILTON SILVA LONGO PR7039
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FOI EXARADO DESPA-
 CHO AS FLS. 273
 DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUINTE- VISTOS, ETC...
 NEGÓ SE-
 GUIMENTO AO RECURSO PORQUE INADEQUADO E
 PORQUE DESERTO.
 INT.EM 15-10-2002 (A)MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ
 DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00008-2001 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR

Reclamante(s) : ANTONIO JOSE DOS SANTOS
 Reclamada(s) : MARISSOL COMERCIO E INDUSTRIA DE
 LATICINIOS LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE A OFICIAL DE JUSTICA
 DILIGENCIOU
 NO SENTIDO DE VERIFICAR O ESTADO EM QUE SE
 ENCONTRAM OS BENS PENHORADOS, POREM NAO FOI
 POSSIVEL REALIZAR TAL VERIFICACAO EM VIRTUDE
 DE ESTAR O ESTABELECIMENTO RECLAMADO D ESA-
 TIVADO. DEVERA V.SA. PORTANTO MANIFESTAR-SE NO
 PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00031-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante(s) : WANIA ROSA DOS SANTOS MINEIRO
 Reclamada(s) : CELIA ESPOSITO PAULINO
 Advogado(s) : SOLANGE TEREZINHA GERALDI PR18220
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTA-
 DOS AS FLS. 93-97 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00039-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante(s) : FABIANA ALVES DA SILVA REP-ODAIR
 CAETANO DA SILVA
 Reclamada(s) : ALVES MOURA E RODRIGUES REP-GI-
 VALDO JOSE RODRIGUES
 Reclamada(s) : FABIO ALVES MOURA
 Reclamada(s) : ARLINDO RODRIGUES
 Advogado(s) : ANDREA RODRIGUES SOARES PR28862
 VISTOS,ETC...
 PROVIDENCIE O EXEQUENTE A CERTIDAO DE INTEI-
 RO TEOR E
 NEGATIVA DE ONUS REFERENTE A MATRICULA N 9469
 JUNTO
 AO CRI DA COMARCA DE PEABIRU. APOS,PROCEDA O
 SR OFICIAL
 DE JUSTICA DE MODO A REGISTRAR A PENHORA.
 PRAZO PARA O EXEQUENTE- 10(DEZ) DIAS. EM 14-10-
 2002
 MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00052-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante(s) : JOAO PAULO BORGES
 Reclamada(s) : LATICINIOS MARISSOL LTDA
 Advogado(s) : PASCOAL VICENTE DOS REIS PR30130
 MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO PROFERIDO
 A FL. 93 DOS
 AUTOS EM EPIGRAFE, DO SEGUINTE TEOR;
 VISTOS, ETC...
 INDEFIRO. OS IMOVEIS INDICADOS NAO PERTENCEM
 AOS SOCIOS DO EXECUTADO, MAS A EMPRESA BAR-
 RANCO INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, QUE NAO E
 PARTE NA EXECUCAO. INT. EM 15.10.2002. (A) MARCUS
 AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00018-1999 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- LUCIMAR FERRI BARBOSA
 Reclamado (S)- CASA DE CARNES NOSSA SENHORA DE
 FATIMA
 Advogado(s) : ANTONIO DE SOUZA PEDROSO PR12840
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE OS PRACEAMENTOS
 REALIZADOS NOS DIAS 15 E 17-10-2002 TAMBEM OBTI-
 VERAM RESULTADOS NEGATIVOS, POR AUSENCIA DE
 PESSOAS INTERESSADAS, DEVERA V.SA. PORTANTO,
 MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00069-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- FRANCISCO GARCIA RODRIGUES
 Reclamado (S)- BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 Advogado(s) : CLEIDE APA. G.RODRIGUES FERMENTAO
 PR7627
 Advogado(s) : ANTONIO OSVALDO PASCUTTI PR7886
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE O INSS INTERPOS RE-
 CURSO ORDINARIO E QUE V.SA. TEM O PRAZO DE LEI
 PARA OFERECER CONTRA RAZOES, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00229-1992
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES-
 TABELECIMENTOS BANCA
 Reclamado (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
 ATRAVES DA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADA DE QUE
 ENCONTRA-SE A GUIA DE RETIRADA No 86-02 A SUA
 DISPOSICAO NA CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE CIANORTE-PR,
 PARA POSSIBILITAR O SAQUE DO REMANESCENTE DO
 DEPOSITO RECURSAL DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00287-2001 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- ADONIRA MARCAL DE JESUS
 Reclamado (S)- ILSON CUNHA ANTUNES
 Reclamado (S)- MAURI FERTONANI LEANDRO
 Reclamado (S)- VALMIR FERTONANI LEANDRO
 Advogado(s) : CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI PR18791
 FICA V.SA. NOTIFICADO(A) DE QUE RESULTARAM NE-
 GATIVOS OS PRACEAMENTOS DOS BENS
 PENHORADOS,REALIZADOS NOS DIAS 29-10-2002 E 31-
 10-2002, POR AUSENCIA DE PESSOAS INTERESSADAS.
 MANIFESTACAO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00290-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- LAZARO ALVES
 Reclamado (S)- VILMAR GOMES DA SILVA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FOI EXARADO DESPA-
 CHO AS FLS. 45 DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUIN-

TE- VISTOS, ETC... OS COMPROVANTES DE FLS. 34 IN-
 DICAM O PAGAMENTO DO VALOR DO ACORDO E DA
 MULTA CONFORME FLS. 27. O CREDITO FOI SATISFEI-
 TO, NADA MAIS HA PARA EXECUTAR. JULGO EXTINTA
 A EXECUCAO. INT.
 EM 15-10-2002 (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO
 TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00318-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- MANOEL MARTINIANO DA SILVA
 Reclamado (S)- ALDO ANTONIO VALOTTO
 Advogado(s) : ANTONIO DE SOUZA PEDROSO PR12840
 Advogado(s) : ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA
 PR19007
 FICA V.SA. INTIMADO(A) DE QUE FORAM DESIGNADAS
 DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHO-
 RADOS NOS AUTOS SUPRA, SENDO PRIMEIRA PRACA
 EM 26-11-2002 E SEGUNDA PRACA EM 28-11-2002, SEM-
 PRE AS 14-00 HORAS, NA SEDE DESTA JUIZO, SITO A
 TRAVESSA ITORORO, N.188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00323-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- JOSE DE OLIVEIRA
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 DESPACHO PROFERIDO A FL. 43 DOS AUTOS EM EPI-
 GRAFE, DO
 SEGUINTE TEOR
 J. DISPENSO O AUTOR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.
 NEGÓ
 SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, POIS NE-
 NHUMA DECISAO
 NESSE SENTIDO FOI PROFERIDA NOS PRESENTES AU-
 TOS.
 EM 17.10.2002. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO
 TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00328-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- MARIA JOSE PEREIRA
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FOI EXARADO DESPA-
 CHO AS FLS. 41
 DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUINTE- J.DISPENSO O
 AUTOR DO
 PAGAMENTO DAS CUSTAS. NEGÓ SEGUIMENTO AO
 RECURSO INTERPOSTO, POIS NENHUMA DECISAO NES-
 SE SENTIDO FOI PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS.
 EM 17-10-2002
 (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00356-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- GIVALDO MOREIRA DA SILVA
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FOI EXARADO DESPA-
 CHO AS FLS. 42
 DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUINTE- J.DISPENSO O
 AUTOR DO
 PAGAMENTO DAS CUSTAS. NEGÓ SEGUIMENTO AO
 RECURSO INTERPOSTO, POIS NENHUMA DECISAO NES-
 SE SENTIDO FOI PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS.
 EM 17-10-2002
 (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00357-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- ANANIAS APARECIDO RODRIGUES
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FOI EXARADO DESPA-
 CHO AS FLS. 40
 DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUINTE- J.DISPENSO O
 AUTOR DO
 PAGAMENTO DAS CUSTAS. NEGÓ SEGUIMENTO AO
 RECURSO INTERPOSTO, POIS NENHUMA DECISAO NES-
 SE SENTIDO FOI PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS.
 EM 17-10-2002
 (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00358-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- ROQUE MENDES
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 DESPACHO PROFERIDO A FL. 40 DOS AUTOS EM EPI-
 GRAFE, DO SEGUINTE TEORJ. DISPENSO O AUTOR DO
 PAGAMENTO DAS CUSTAS. NEGÓ SEGUIMENTO AO
 RECURSO INTERPOSTO, POIS NENHUMA DECISAO NES-
 SE SENTIDO FOI PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS.
 EM 17.10.2002. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO
 TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00359-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- JAIR MENDES
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FOI EXARADO DESPA-
 CHO AS FLS. 43
 DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUINTE- J.DISPENSO O
 AUTOR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. NEGÓ SEGUIM-
 ENTO AO RECURSO INTERPOSTO, POIS NENHUMA
 DECISAO NESSE SENTIDO FOI PROFERIDA NOS PRE-
 SENTES AUTOS. EM 17-10-2002
 (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00370-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR

Reclamante (S)- CLEUSA FERREIRA DA SILVA
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FOI EXARADO DESPA-
 CHO AS FLS. 40
 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR E O SEGUINTE- J. DIS-
 PENSO O AUTOR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. NEGÓ
 SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, POIS NE-
 NHUMA DECISAO NESSE SENTIDO FOI PROFERIDA NOS
 PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00427-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- GILSON MACHADO DE LISBOA
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 DEVERA V. SRA REGULARIZAR A PROCURACAO E DE-
 CLARACAO
 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO
 DO
 FEITO (ART. 284 CPC).

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00429-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- PAULO CESAR RAMOS DA CRUZ
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 DEVERA V. SRA REGULARIZAR A PROCURACAO E DE-
 CLARACAO
 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO
 DO
 FEITO (ART. 284 CPC).

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00457-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- ROSIMAR SOARES DE SOUZA
 Reclamado (S)- VILSERRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE
 CONFECÇOES LTDA
 Reclamado (S)- JOAO BATISTA DE ALCANTARA
 Reclamado (S)- SERGIO RICARDO DE ALCANTARA
 Reclamado (S)- NEVIO DELAY
 Advogado(s) : MARCIE ROSSELLI MOREIRA PR13487
 Advogado(s) : JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA
 PR19948
 FOI DESIGNADA A DATA DE 20.11.2002, AS 10H00MIN,
 PARA A
 REALIZACAO DO LEILAO REFERENTE AOS BENS PE-
 NHORADOS NOS
 AUTOS DE CPE 725-02 (VARA TRABALHO BALNEARIO
 CAMBORIU),
 EXTRAIDOS DOS AUTOS SUPRA, NA SEDE DA VARA DO
 TRABALHO DE BALNEARIO CAMBORIU, COM ENDE-
 RECO A AVENIDA DO ESTADO, Nr. 3660, 1. ANDAR, ES-
 QUINA COM RUA CHILE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00473-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- MARLENE DOS SANTOS FRANCEZ
 Reclamado (S)- JAIRO DE ALMEIDA COSTA
 Advogado(s) : HELIO RODRIGUES AGUILA PR17472
 Advogado(s) : VALDECIR MARIANO PR21958
 QUE FOI JUNTADO AOS AUTOS DEGRAVACAO DA FITA
 E QUE V. SA. TEM PRAZO DE 05 DIAS PARA MANIFES-
 TACAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00474-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- ODAIR JOSE BERTOLETTI
 Reclamado (S)- WILSON REGINO CASTILHO
 Advogado(s) : JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO
 PR16995
 Advogado(s) : ROSANA FAVORIM MARTINS PR29105
 DECISAO PROFERIDA A FL. 33 DOS AUTOS EM EPIGRA-
 FE, DO
 SEGUINTE TEOR VISTOS, ETC...
 HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTENCIA DA
 ACAO E JULGO
 EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACAO DO MERITO.
 CUSTAS DE
 RS 140,00, CALCULADAS SOBRE RS 7.000,00 (VALOR DA
 CAUSA), PELO RECLAMANTE, DISPENSADAS. INT. EM
 25-10-2002. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRA-
 BALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00536-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- DELZITA FRANCISCA SANTANA
 Reclamado (S)- SABARALCOOL S-A ACUCAR E ALCOOL
 LTDA
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 DESPACHO PROFERIDO A FL. 43 DOS AUTOS EM EPI-
 GRAFE, DO SEGUINTE TEORJ. DISPENSO O AUTOR DO
 PAGAMENTO DAS CUSTAS. NEGÓ SEGUIMENTO AO
 RECURSO INTERPOSTO, POIS NENHUMA DECISAO NES-
 SE SENTIDO FOI PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS.
 EM 17.10.2002. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO
 TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00538-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Reclamante (S)- JOSE FAUSTINO CARRAPATEIRA
 Reclamado (S)- SABARALCOOL S-A - ACUCAR E ALCO-
 OL
 Reclamado (S)- AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FOI EXARADO DESPA-
 CHO AS FLS. 42 DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUIN-
 TE- J.DISPENSO O AUTOR DO PAGAMENTO DAS CUS-
 TAS. NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO,
 POIS NENHUMA DECISAO NESSE SENTIDO FOI PROFE-
 RIDA NOS PRESENTES AUTOS. EM 17-10-2002
 (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00548-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- ANTONIO FAGUNDES DA SILVA
Reclamado (S)- LATICINIOS MARISSOL LTDA
Advogado(s) : SOLANGE TEREZINHA GERALDI PR18220
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO PROFERIDO A FL. 261 DOS
AUTOS EM EPIGRAFE, DO SEGUINTE TEOR;
VISTOS, ETC... INDEFIRO. OS IMOVEIS INDICADOS NAO PERTENCEM AOS SOCIOS DO EXECUTADO, MAS A EMPRESA BARRANCO INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, QUE NAO E PARTE NA EXECUCAO. INT. EM 15.10.2002.
(A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00599-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- MOISES DUARTE RIBEIRO
Reclamado (S)- P. MENEGUIN & CIA LTDA
Advogado(s) : MAURO DALARME PR18606
Advogado(s) : MELQUISEDEC DE CARVALHO PR19042
FICA V.SA. INTIMADO(A) DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, SENDO PRIMEIRA PRACA EM 26-11-2002 E SEGUNDA PRACA EM 28-11-2002, SEMPRE AS 14-00 HORAS, NA SEDE DESTA JUIZO, SITO A TRAVESSA ITORORO, N.188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00621-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- JOSE ROBERTO CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado (S)- JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
Reclamado (S)- MASSA FALIDA DE ALIM DOCECIA LTDA- LUIZ C BIAGGI
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
QUE FOI DEVOLVIDA A NOTIFICACAO ENVIADA AO RECLAMANTE COM A JUSTIFICATIVA “MUDOU-SE”.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00644-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- JOSE HENRIQUE ROSCHEL JUNIOR
Reclamado (S)- BANCO GENERAL MOTORS S-A
Advogado(s) : NILSON CEREZINI PR18099
OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO E ADITAMENTO AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00681-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- GILBERTO CEZAR DOS SANTOS
Reclamado (S)- BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA PR20487
Advogado(s) : ADRIANA DE ABREU TARDIVO PR25970
DECISAO PROFERIDA, FLS. 804-805, BEM COMO AO AUTOR A PROPOSITURA DE RO, FLS. 806-835.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00744-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- LEVI SILVERIO FERREIRA
Reclamado (S)- COCAMAR COOP DOS CAFEIC E AGROP DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA PR19007
FICA V.SA. NOTIFICADO(A) DE QUE RESULTARAM NEGATIVOS OS PRACAMENTOS DOS BENS PENHORADOS, REALIZADOS NOS DIAS 29-10-2002 E 31-10-2002, POR AUSENCIA DE PESSOAS INTERESSADAS. MANIFESTACAO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00751-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- VOLMAR GALLAS
Reclamado (S)- BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
FICA V.SA. INTIMADO DE QUE O BANCO RECLAMADO INTERPOS RECURSO ORDINARIO E QUE V.SA. TEM O PRAZO DE LEI PARA OFERECER CONTRA RAZOES, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00855-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- EUDA TROMBINI
Reclamado (S)- VILSERRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Reclamado (S)- JOAO BATISTA DE ALCANTARA
Reclamado (S)- SERGIO RICARDO DE ALCANTARA
Reclamado (S)- NEVIO DELAY
Advogado(s) : MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
Advogado(s) : JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA PR19948
FOI DESIGNADA A DATA DE 20.11.2002, AS 10H00MIN, PARA A
REALIZACAO DO LEILAO REFERENTE AOS BENS PENHORADOS NOS
AUTOS DE CPE 772-02 (VARA TRABALHO BALNEARIO CAMBORIU), EXTRAIDOS DOS AUTOS SUPRA, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE BALNEARIO CAMBORIU, COM ENDEREÇO A AVENIDA DO ESTADO, Nr. 3660, I. ANDAR, ESQUINA COM RUA CHILE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00856-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- ANTONIA DE CAMPOS TROMBINI
Reclamado (S)- VILSERRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Reclamado (S)- JOAO BATISTA DE ALCANTARA
Reclamado (S)- SERGIO RICARDO DE ALCANTARA
Reclamado (S)- NEVIO DELAY
Advogado(s) : MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
Advogado(s) : JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA PR19948

FOI DESIGNADA A DATA DE 20.11.2002, AS 10H00MIN, PARA A
REALIZACAO DO LEILAO REFERENTE AOS BENS PENHORADOS NOS
AUTOS DE CPE 762-02 (VARA TRABALHO BALNEARIO CAMBORIU),
EXTRAIDOS DOS AUTOS SUPRA, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE BALNEARIO CAMBORIU, COM ENDE-
RECO A AVENIDA DO ESTADO, Nr. 3660, I. ANDAR, ESQUINA COM RUA CHILE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00878-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- SILAS ELOY DE LIMA
Reclamado (S)- JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
Reclamado (S)- MASSA FALIDA DE ALIM DOCECIA LTDA- LUIZ C BIAGGI
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
J. DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS.27, REVOGO O COMANDO DE FLS 24, CONCEDENDO AO AUTOR O PRAZO
REQUERIDO , SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO. EM 25-10-2002.
MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00893-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- EDIMAR DIAS BARBREMA
Reclamado (S)- JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
Reclamado (S)- MASSA FALIDA DE ALIM DOCECIA LTDA- LUIZ C BIAGGI
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
J. DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS.28, REVOGO O COMANDO DE FLS 25, CONCEDENDO AO AUTOR O PRAZO
REQUERIDO , SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO. EM 25-10-2002.
MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00901-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- JOSE CARLOS MARTINS ZUBIOLLI
Reclamado (S)- JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
Reclamado (S)- MASSA FALIDA DE ALIM DOCECIA LTDA- LUIZ C BIAGGI
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
DESPACHO PROFERIDO A FL. 28 DOS AUTOS EM EPIGRAFE, DO
SEGUINTE TEOR- “J. DEFIRO AO AUTOR O PRAZO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO. EM 25.10.2002. (A) MARCUS AURELIO LOPES – JUIZ DO TRABALHO.”

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00912-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- NELSON NEVES VIEIRA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
J. DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS.24, REVOGO O COMANDO DE FLS 21, CONCEDENDO AO AUTOR O PRAZO
REQUERIDO , SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO. EM 25-10-2002.
MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00950-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- LUZIA VICENTINI BRIZZI
Reclamado (S)- VILSERRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Reclamado (S)- JOAO BATISTA DE ALCANTARA
Reclamado (S)- SERGIO RICARDO DE ALCANTARA
Reclamado (S)- NEVIO DELAY
Advogado(s) : MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
Advogado(s) : JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA PR19948
FOI DESIGNADA A DATA DE 20.11.2002, AS 10H00MIN, PARA A
REALIZACAO DO LEILAO REFERENTE AOS BENS PENHORADOS NOS
AUTOS DE CPE 761-02 (VARA TRABALHO BALNEARIO CAMBORIU),
EXTRAIDOS DOS AUTOS SUPRA, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE BALNEARIO CAMBORIU, COM ENDE-
RECO A AVENIDA DO ESTADO, Nr. 3660, I. ANDAR, ESQUINA COM RUA CHILE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00951-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- EUDA TROMBINI
Reclamado (S)- VILSERRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Reclamado (S)- JOAO BATISTA DE ALCANTARA
Reclamado (S)- SERGIO RICARDO DE ALCANTARA
Reclamado (S)- NEVIO DELAY
Advogado(s) : MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
Advogado(s) : JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA PR19948
FOI DESIGNADA A DATA DE 20.11.2002, AS 10H00MIN, PARA A
REALIZACAO DO LEILAO REFERENTE AOS BENS PENHORADOS NOS
AUTOS DE CPE 763-02 (VARA TRABALHO BALNEARIO CAMBORIU), EXTRAIDOS DOS AUTOS SUPRA, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE BALNEARIO CAMBORIU, COM ENDE-
RECO A AVENIDA DO ESTADO, Nr. 3660, I. ANDAR, ESQUINA COM RUA CHILE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00952-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR

Reclamante (S)- ANTONIA DE CAMPOS TROMBINI
Reclamado (S)- VILSERRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Reclamado (S)- JOAO BATISTA DE ALCANTARA
Reclamado (S)- SERGIO RICARDO DE ALCANTARA
Reclamado (S)- NEVIO DELAY
Advogado(s) : MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
Advogado(s) : JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA PR19948
FOI DESIGNADA A DATA DE 20.11.2002, AS 10H00MIN, PARA A
REALIZACAO DO LEILAO REFERENTE AOS BENS PENHORADOS NOS
AUTOS DE CPE 764-02 (VARA TRABALHO BALNEARIO CAMBORIU),
EXTRAIDOS DOS AUTOS SUPRA, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE BALNEARIO CAMBORIU, COM ENDE-
RECO A AVENIDA DO ESTADO, Nr. 3660, I. ANDAR, ESQUINA COM RUA CHILE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00956-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- VALCLEY DA SILVA
Reclamado (S)- COCAMAR COOP DOS CAFEIC DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
J. DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS.24, REVOGO O COMANDO DE FLS 21, CONCEDENDO AO AUTOR O PRAZO
REQUERIDO , SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO. EM 25-10-2002.
MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00972-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- MARIA DONIETA DE AGUILAR
Reclamado (S)- JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
Reclamado (S)- MASSA FALIDA DE ALIM DOCECIA SIND LUIZ C BIAGGI
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
J. DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS.25, REVOGO O COMANDO DE FLS 22, CONCEDENDO AO AUTOR O PRAZO
REQUERIDO , SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO. EM 25-10-2002.
MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00973-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- ELIZABETE APARECIDA BONIFACIO
Reclamado (S)- JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
Reclamado (S)- M F DE ALIMENTOS DOCECIA LTDA SIND LUIZ CARLOS BIA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
J. DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS.25, REVOGO O COMANDO DE FLS 22, CONCEDENDO AO AUTOR O PRAZO
REQUERIDO , SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO. EM 25-10-2002.
MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01004-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- VITORIO DE MORAES VIEIRA
Reclamado (S)- J RAMOS & RAMOS LTDA
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE PR17523
Advogado(s) : AGNALDO JUAREZ DAMASCENO PR18551
DECISAO PROFERIDA, FLS. 43-44.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01037-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- APARECIDO ALBERTO
Reclamado (S)- G RUIZ E IRMAOS LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
TENS V.SA. O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INDICAR BENS
DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01116-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- EDSON JOSE DA SILVA
Reclamado (S)- LATICINIOS MARISSOL LTDA
Advogado(s) : PASCOAL VICENTE DOS REIS PR30130
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO PROFERIDO A FL. 132 DOS
AUTOS EM EPIGRAFE, DO SEGUINTE TEOR;
VISTOS, ETC...
INDEFIRO. OS IMOVEIS INDICADOS NAO PERTENCEM AOS SOCIOS DO EXECUTADO, MAS A EMPRESA BARRANCO INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, QUE NAO E PARTE NA EXECUCAO. INT. EM 15.10.2002.(A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01161-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- ANTONIO CLARET OLIVEIRA
Reclamado (S)- CANBRAS TV A CABO
Reclamado (S)- TV JACARANDA LTDA
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Advogado(s) : IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS PR19517
Advogado(s) : GEZIO DUARTE MEDRADO SP43281
FICA V.SA. INTIMADO DE QUE O INSS INTERPOS RECURSO ORDINARIO E QUE V.SA. TEM O PRAZO DE LEI PARA OFERECER CONTRA RAZOES, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01218-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR

Reclamante (S)- CASTELAR GONCALVES RIBEIRO
Reclamado (S)- BANCO BRADESCO S-A
Reclamado (S)- BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
Advogado(s) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
ATRAVES DA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADA DE QUE ENCONTRA-SE A GUIA DE RETIRADA No 97-02 A SUA
DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL S-A, AGENCIA DE CIANORTE-PR, PARA DEVO-
LUCAO DE CREDITO PARA A RECLAMADA (IMPOSTO DE RENDA RETIDO DO
RECLAMANTE NOS AUTOS SUPRA).

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01297-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- ALTIVO RUBENS MARQUES
Reclamado (S)- COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Advogado(s) : DENILSON DA ROCHA E SILVA PR33176
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
DESPACHO PROFERIDO, FLS. 639, CUJO DISPOSITIVO CONSTA-“A
DECISAO DE FLS. 631 E 632 E CLARA E PRECISA. O INCONFOR-
MISMO DA EXECUTADA, BEM COMO DO EXEQUENTE, DEVE SER MANIFESTADO EM MOMENTO OPORTUNO. MANTENHO O DESPACHO.”

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01361-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- MAURA LUCIANA LUCHTEMBERG
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE TAPEJARA
Reclamado (S)- CENTRO DE PROTECAO DA VIDA ASSIS CHATEAUBRIAND
Advogado(s) : ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA PR22273
Advogado(s) : SIONE APARECIDA LISOT PR29814
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
DECISAO PROFERIDA, FLS. 90-91.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01390-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- VALDECIR PONCIANO DA SILVEIRA
Reclamado (S)- BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Reclamado (S)- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAIS XAVIER DA SILVA PR7446
ENCONTRA-SE A VOSSA DISPOSICAO GUIAS DE RETIRADAS E ALVARAS JUDICIAIS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01394-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- RENATA DE JESUS ROSA
Reclamado (S)- FUNDACAO MEDICA ASSIST DO MUNIC DE INDIANOPOLIS
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
FICA V.SA. NOTIFICADO(A) DE QUE RESULTARAM NEGATIVOS OS PRACAMENTOS DOS BENS PENHORADOS REALIZADOS NOS DIAS 29-10-2002 E 31-10-2002, POR AUSENCIA DE PESSOAS INTERESSADAS. MANIFESTACAO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01561-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- RONIVALDO CORSINO COSTA
Reclamado (S)- RESTAURANTE RODOVIA LTDA ME
Advogado(s) : VALMIR DE SOUZA DANTAS PR10600
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE DEVERA PROVIDENCIAR
A PUBLICACAO DO EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01568-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S)- ROSALVO DE SOUZA DOURADO FILHO
Reclamado (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : WALTER DA COSTA PR13167
Advogado(s) : MARIA LUCIA ZANZARINI PR13667
DESPACHO PROFERIDO, FLS. 1239.

COLOMBO

**VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RUA JOSE CAVASSIN, 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0657-AcP 000002-2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ADAO JOSE SEQUEIRA
Réu : LAJET INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
ADV(S) : NEY LUIZ PEREIRA - PR15675
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000003-2000 - (15 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SEBASTIAO DE FRANCA LEITE
Réu : CIMENTO RIO BRANCO S-A
EMPLOYER ORG DE REC HUMANOS LTDA
ADV(S) : FABIO LUIZ AGNOLETTO - PR24074

EFETUE EM CINCO DIAS, PROPOSTA CONCILIATORIA FUNDAMENTADA OU MANIFESTE-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, APRESENTANDO OS SEUS EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SEM INTERUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATORIA.

“RELEMBRA-SE AS PARTES A IMPORTANCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RAPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR; DE CARTÓRIO; DE PUBLICAÇÕES; DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM RISCO DE DEPRECIACÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO”.

PROCESSO TRT-PR 0657-ACPg 000004-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : RODOCIBRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Réu : ESPÓLIO DE DIRCEU MEDEIROS BIAJO-NE
ADV(S) : REIMAR TRAPP - PR13255
DESPACHO DE FLS. 52.
“MANIFESTEM-SE AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELA CONSIGNANTE.”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000009-2002 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : OSEIAS APOLINARIO DA SILVA
Réu : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO
ADV(S) : ANDREA CUNHA - PR24740
DEVERÁ COMPARECER PERANTE O PLANTÃO FISCAL DO INSS, EM DEZ DIAS, A FIM DE VINCULAR O VALOR RECOLHIDO À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE SE SJEITAR À EXECUÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000012-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GERSON CORDEIRO
Réu : PROKOR ENGENHARIA E ANTICORROSAO LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000040-2001 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CLEIDEMAR SCHWEITZER
Réu : MASSA FALIDA DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : ADRIANA GARUTTI MONTEIRO - PR28360
“INTIME-SE AS RECLAMADAS A SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS DO RECLAMANTE, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, APRESENTAR OS SEUS, DETALHADAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000059-1994 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Réu : ROCHA EXPLORACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA
ADV(S) : VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA - PR28419
DEVERÁ FORNECER MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL OFERECIDO À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000060-2001 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JAIR NERBORSKI
Réu : THAY-VAL IND COM DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : SHIRLEY PAGNOSI - PR26939
INDEFERIDA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.
APRESENTAR EM DEZ DIAS, CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA RECLAMADA E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000071-2002 - (dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARILO DE OLIVEIRA SANTOS
Réu : CALMARC INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI - PR22339
FOI DESIGNADA A DATA DE 30-01-2003 ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000077-2001 - (8 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MILTON MARQUES GENEROSO
Réu : MOTEL LE PIEGE
ADV(S) : LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA - PR19256
CARMEN SILVIA ARRATA - PR19402
DE QUE FOI NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTO POR HR EMPREENDIMENTO HOTELEIROS LTDA. O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000078-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ELIAS FIGUEIREDO PEREIRA

Réu : ANTENOR VATRIM (ME)
ADV(S) : ALEXANDRE CHEMIN - PR26126
DESPACHO FLS. 94.
“INTIME-SE O AUTOR PARA QUE ACOMPANHE A OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA,PODENDO FAZER CONTATO COM A MESMA TODAS AS SEXTAS-FEIRAS, NA SECRETARIA DA VARA, DAS 17:00 ÀS 18:00 HORAS.”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000086-2001 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : HENIO ESPLENDOR
Réu : EMA JUDITH SIMONE
ADV(S) : VANDERLEI TAVERNA - PR22388
DEVERÁ, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 58, DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000100-2001 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JAZEU JOSE DA SILVA
Réu : ETERNIT S-A
ADV(S) : MARINO RENEU DRESCH - PR12220
APRESENTAR FOTOCÓPIA DOS AUTOS CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000113-2002 - (8 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LEANDRO DANIEL BOENO
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : LANDES PEREIRA PORCIUNCULA - PR24486
SILVIA ELISABETH NAIME - PR17121
CIENTES DA DECISÃO PROFERIDA EMBARGOS DECLARAÇÃO EM 23-10-2002 (CÓPIA DISPONÍVEL NA INTERNET - www.trt9.gov.br)

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000113-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : RIVAIR DOS SANTOS
Réu : M M BONFIM S-C LTDA
ADV(S) : ELIAS RONCHINI MONTALVAO - PR24476
INFORMAR QUEM É O REPRESENTANTE DA RECLAMADA, COMPROVAR SUA QUALIDADE JUNTANDO COPIA DO CONTRATO SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000115-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE RENATO PINTO DE FRANCA
Réu : CREMO CAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) : WILSON DE PAULA CAVALHEIRO - PR6458
INFORMAR ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, PENA DO ART. 39 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000123-1997 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CRISTINA APARECIDA DE ALMEIDA
Réu : AUTO POSTO BISSAU T IMP EXP GEN AL LTDA
ADV(S) : JOSMAR SEBRENSKI - PR12075
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RETIRAR ALVAR Nº 64-98, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000126-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : TEREZINHA BORGES DE OLIVEIRA PEDROSO
Réu : SHAMPOO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADV(S) : CLEBER EDUARDO ALBANEZ - PR26725
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS - PR29383
DESPACHO DE FLS. 101.
“DEVERÁ O AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A DEFESA E MANIFESTAÇÃO DE FLS. 96-100.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000133-1995 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : OSNI SERGIO MEHL
Réu : AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADV(S) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - PR22706
FICA CIENTE A RECLAMADA DE QUE ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CAIXA ECEONÔMICA FEDERAL, A GUIA DE RETIRADA Nº 112-2002.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000136-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ALBANO LIMA CHAVES
Réu : DEVIVERE CONST E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS PILOTO - PR26061
DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-EP 000138-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Réu : ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA
ADV(S) : FRANCISCO MACHADO DE JESUS - PR6217
J. INDEFIRO, POR ORA, ANTE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESPACHO RETRO...

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000147-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUIS DANIEL DE GODOY
Réu : AGRONIX INDUSTRIA DE CALCARIO CALCITICO LTDA

ADV(S) : JOSE EUCLAIR MARTINS - PR11870
DEVERÁ EFETUAR, A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000160-2001 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : HILARIO HAHN
Réu : BONTOLLI CARROCERIAS LTDA
ADV(S) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO COM RELAÇÃO AO FGTS

PROCESSO TRT-PR 0657-EP 000169-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Réu : ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA
ADV(S) : JOAO CARLOS FLOR - PR5682
J. INDEFIRO POR ORA, ANTE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 254...

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000172-2001 - (15 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCOS DA CRUZ
Réu : MR4 COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA
MULTIFORM MOVEIS ESPECIAIS IND E COM LTDA
ADV(S) : VERA MARCIA BENZI DA COSTA - PR9533
DESPACHO DE FLS. 70.
“INTIME-SE A PARTE RECLAMADA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA E APRESENTAR OS SEUS, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000208-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CLARICE DE FATIMA LIMA PEREIRA
Réu : REFREX PARANA IND E COM DE COMP REFRIGERACAO LTDA
ADV(S) : REGES JOSE REIMANN - PR8289
“ J. INTIME-SE RÉ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE FORMULADO PELO AUTOR, SENDO QUE, NO SILÊNCIO, CONSEDERAR-SE-À SUA CONCORDÂNCIA...

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000210-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MOISES ASSIS ANDRADE
Réu : KABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CHICOTES ELETRICOS LTDA
ADV(S) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - PR18673
RAFAEL JUSTUS DE BRITO - PR24487
FICAM CIENTES AS PARTES DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (CUSTAS E HONORÁRIOS DO CONTADOR), BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000213-2001 - (8 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARISTEU FERREIRA DA SILVA
Réu : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
ADV(S) : LAURIHETTY DE MOURA E COSTA - PR9121
LUIZ CABRAL FRANCO - PR6459
CIENTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO EM 30-10-2002 (CÓPIA DISPONÍVEL NA INTERNET - www.trt9.gov.br)

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000225-2001 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : WALDOMIRO CHAGAS DE OLIVEIRA
Réu : COMERCIO DE ALIMENTOS REGISCARNES LTDA
ADV(S) : MONIA XAVIER GAMA - PR23380
FICA CIENTE A PARTE DE QUE FOI DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 08 E QUE DEVERÁ COMPARECER A ESTE SECRETARIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000226-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCIO ROBERTO ZARICHTA
Réu : ALBANO VALE BONARDI (ME)
ADV(S) : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA - PR24576
ALZIR PEREIRA SABBAG - PR18869
PAULO HENRIQUE R DE MORAES - PR20229
CARLOS EDUARDO GRISARD - PR16733
FICA CIENTE O AUTOR DE QUE ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL, AS GUIAS DE RETIRADA Nº 122 E 123-2002.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000294-2002 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JONES VALENTE
Réu : KRAFT FOODS BRASIL S-A
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO - PR14158
DESPACHO DE FLS. 365.
“INTIME-SE A PRIMEIRA RÉ PARA QUE FORNEÇA AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA FORMAÇÃO DE CP, UMA VEZ QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS RESIDEM FORA DESSA JURISDIÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000297-2002 - (5 dias)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GILMAR FREIRE
Réu : MP TERRAPLENAGEM LTDA
MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE
ADV(S) : ADRIANA MORO CONQUE - PR25874
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO A GR Nº 103-2002, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA COLOMBO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000298-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO NEY HUCK PRZYVITOWSKI
Réu : IZABEL CAVALARI KLINGENFUS (PANIF KLINGENFUS)
ADV(S) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS - PR3484
MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000300-1997 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARISTOTIS ALVES RAMOS
Réu : MUNICIPIO DE COLOMBO
ADV(S) : FLORACI DE JESUS C DLUHOSCH - PR13417
COMPARECER AO PLANTAO FISCAL DO INSS, EM DEZ DIAS, A FIM DE VINCULAR O VALOR RECOLHIDO À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE SE SUJEITAR A EXECUÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000302-1999 - (dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : NERI KLEIN
Réu : GUARAITUBA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS
ADV(S) : RAFAEL AMBROSIO DIAS - PR7316
INDEFERIDO PEDIDO DA RECLAMADA NA MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS. AUTOS AGUARDAM DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000302-2002 - (8 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : PAULO HENRIQUE GALDINO
Réu : PAULO LOURENCO IACHITZKI
PEDRO JOSE GOMES
ADV(S) : JOÃO MARTINS - PR32490
SUZANE CHRISTIE DONATO - PR32714
CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 30-09-2002, CUJA CÓPIA ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000305-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARLO APARECIDO DA COSTA
Réu : AUTO PECAS VEIGA
ADV(S) : GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000307-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DEVILSON BARBOSA
Réu : NAJAMAR PORTARIA LIMPEZA CONSERVACAO SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA
ADV(S) : GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000307-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARLON LOGARINI
Réu : MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
PEDRO ROBERTO NETO - PR13436
DESPACHO DE FL. 204: “1) CORRIJO DE OFÍCIO O EQUIVOCO MATERIAL CONSTANTE DA 1ª PÁGINA DA SENTENÇA PARA CONSIGNAR TER SIDO ADOTADA A DITRETRIZ DA SÚMULA Nº 97 DO C. STJ E NÃO SÚMULA 87, COMO INDICADO À FL. 178; INTIMEM-SE. 2) INTIME-SE O RECORRENTE A APRESENTAR, EM CINCO DIAS, O ORIGINAL DO PRIMEIRO DOCUMENTO APRESENTADO COM O RECURSO.”

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000308-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : OZEIAS DE MORAES
Réu : NAJAMAR PORTARIA LIMPEZA CONSERVACAO SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA
ADV(S) : GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000309-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GESSI DE FATIMA VALENTIN CARNEIRO
Réu : PONTO DA COSTELA
ADV(S) : GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000320-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : JOAQUIM MOREIRA (ESPOLIO)
Réu : INDUSTRIAS TOQUINHAS LTDA N-P SO-CIO CESAR JULIANO PIOLLI BASSETTI
ADV(S) : RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO - PR23287
DEVERA INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO OFERECIDO À PENHORA ÀS FLS. 09-10 DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE CARACTERIZAR-SE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000322-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ALCEU AUGUSTO DO VALE
Réu : BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
ADV(S) : LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO - PR13168
DESPACHO DE FLS. 225.
"MANIFESTEM-SE AS RÉS NO PRAZO DE CINCO DIAS."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000360-2002 - (15 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO CARLOS BINO DE SOUZA
Réu : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : MEIRE AP MACHADO DE REZENDE - PR26960
DESPACHO DE FLS. 166.
"01. OFERECIDOS OS CÁLCULOS PELO AUTOR, INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA:
A) EFETUAR, EM 05 DIAS, EM JUÍZO, PROPOSTA CONCILIATÓRIA FUNDAMENTADA E-OU;
B) SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, E APRESENTAR OS SEUS, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS (A CONTAR DA INTIMAÇÃO, OU SEJA, SEM INTERRUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATÓRIA)."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000365-2002 - (dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : IRENE DE FATIMA LEITE DE LIMA
Réu : TIYONE MARIA KAYASHIMA
ADV(S) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO - PR22065
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - PR20813
FOI DESIGNADA A DATA DE 04-02-2003 ÀS 13:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000369-2002 - (dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JACKSON PAMPUCHE
Réu : INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS LTDA
MACLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
ROBERTO MAYR
ADV(S) : GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS - PR12018
NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM - PR13709
FOI DESIGNADA A DATA DE 29-01-2003 ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000429-2000 - (15 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUCIO MARIO DA SILVA
Réu : SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO
ADV(S) : REINALDO WOELLNER - PR8462
EFETUE EM CINCO DIAS, PROPOSTA CONCILIATORIA FUNDAMENTADA OU APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO DE 15 DIAS, SEM INTERRUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATORIA.
"RELEMBRA-SE AS PARTES A IMPORTANCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RAPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR; DE CARTÓRIO; DE PUBLICAÇÕES; DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM RISCO DE DEPRECIÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO".

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000446-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SANDRA REGINA CAVALLARI
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANCO ITAU S-A
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
ADV(S) : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - PR20813
APRESENTAR PEÇAS PARA FORMAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DA PRIMEIRA TESTEMUNHA, EIS QUE RESIDE EM CURITIBA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000458-1994 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO XAVIER DA MOTA
Réu : MOINHO DE FARINHA VILA VELHA LTDA
ADV(S) : MARCELO KOVALHUK - PR15334
COMPROVAR O ALEGADO JUNTANDO CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000463-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
Réu : PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA

ADV(S) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM - PR15218
DESPACHO DE FLS. 16.
"INTIME-SE O AUTOR PARA QUE APRESENTE AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA FORMAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000464-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DILETE RAMOS DA CUNHA
Réu : RECICLAGEM MILENIUM
ADV(S) : MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PI-AZON - PR30367
DESPACHO DE FL.22.' J. DEFIRO O ADITAMENTO, TEMPESTIVAMENTE REQUERIDO E O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA PERMITIR A TEMPESTIVA NOTIFICAÇÃO DAS PARTES.
INTIME-SE O A RECLAMANTE A FORNECER CÓPIA DA INICIAL E DO ADITAMENTO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000503-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARIA DOS SANTOS CRISTO
Réu : CENTRO COMERCIAL DE TRANQUEIRA FERNANDO
ADV(S) : WILSON DE PAULA CAVALHEIRO - PR6458
"VISTOS, ETC... 1. INFORME-SE ÀS PARTES QUE SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA POR LEILOEIRO JUDICIAL, E QUE AS DESPESAS REALIZADAS PELO MESMO, EM FACE DOS BENS PENHORADOS, FICARÃO A CARGO DA EXECUTADA, NA FORMA DA ORDEM DE SERVIÇO 01-2000, DEFERENDO-SE ÀS PARTES O PRAZO DE 05 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA EM CASO DE CONTRARIEDADE; 2. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO PARTICULAR E LEILOEIRO..."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000512-2000 - (8 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE FRANCISCO DE SOUZA
Réu : MRM SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ME)
ADV(S) : MONIA XAVIER GAMA - PR23380
TAMAR CHRISTMANN - PR14293
CIENTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM 29-10-2002 (DISPONÍVEL NA INTERNET - www.trt9.gov.br)

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000513-1999 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JORGE KLEINA
Réu : ANTONIO STOCCHERO
DOMINGOS NATAL STOCCHERO
STOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) : NATALICIO VIEIRA UMBELINO - PR18500
COMPARECER AO PLANTAO FISCAL DO INSS, EM DEZ DIAS, A FIM DE VINCULAR O VALOR RECOLHIDO À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE SE SUJEITAR A EXECUÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000525-1995 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ADRIANA FABIOLA VANDA MINUTILO
Réu : DANIEL PRATT MONTEIRO
EULITA ZEN TEMPSKI
FLAVIO ROSA BITENCOURT
JOAO CARLOS MENDES TEMPSKI
JOB CENTER DO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
JOSE ANTONIO DA LUZ
MARILISA MOSCARDI DOS SANTOS
REGINA RINALDI
TARCISIO JOSE ZONTA
ADV(S) : SADI BONATTO - PR10011
COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR ALVARA JUDICIAL 54-2000, QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000525-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARLINDO FOGACA FILHO
Réu : MR4 COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA
ADV(S) : ALIDO DEPINE - PR6178
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-CP 000539-2000 - (2 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO PRESTES RIBAS
Réu : GERALDO PEREIRA FILHO (ME)
ADV(S) : JULIO CESAR DALMOLIN - PR25162
"J. COMO A OFICIAL DE JUSTIÇA ESTEVE NO LOCAL E NÃO ENCONTROU O BEM (FL. 17), CONCEDO 48 HORAS DE PRAZO AO REQUERENTE PARA APRESENTÁ-LO À SERVIDOR, SOB PENA DE INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO, MULTA E PENHORA DE OUTROS BENS, INTIME-SE..."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000543-2001 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSEMAR DA SILVA
Réu : THAY-VAL IND COM DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : SHIRLEY PAGNOSI - PR26939
FOI INDEFERIDA A CITAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL. APRESENTAR CONTRATO SOCIAL COM RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000557-1998 - (5 dias)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CARLOS CARMINDO DO NASCIMENTO
Réu : HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENA - PR27114
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE NO SILÊNCIO OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000558-2002 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROBERTO ROGERIO DOS SANTOS
Réu : BORRACHARIA MORRO AZUL
ADV(S) : JUSSARA OSIK - PR14281
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000591-2001 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANGELITA DIDUCH DE LIMA
Réu : PRE-ESCOLA JARDIM DA INF PARARA-TIMBUM S-C LTDA
ADV(S) : JACINTO FELISBINO DA SILVA - PR20413
TEOR DO SEGUINTE DESPACHO: "J. ESTÃO CORRETOS OS VALORES E A ALIQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS APONTADAS PELO INSS, MERECENDO HOMOLOGAÇÃO DE SEUS CÁLCULOS, OPORTUNAMENTE, CASO NÃO HAJA PAGAMENTO ESPONTÂNEO PELA RECLAMADA, ATÉ 02-02-2003 (DATA DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO), POIS A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO VENCERÁ EM JANEIRO-2003. POR ORA, DÊ-SE CIÊNCIA A RECLAMADA". EM 17-10-2002 LUIZ ANTONIO BERNARDO

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000594-1994 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VALDOMIRO DE ASSIS
Réu : VIACAO TAMANDARE LTDA
ADV(S) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - PR21624
COMPARECER AO PLANTAO FISCAL DO INSS, EM DEZ DIAS, A FIM DE VINCULAR O VALOR RECOLHIDO À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE SE SUJEITAR A EXECUÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000609-2001 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VALDECIR DE SOUZA BITTENCOURT
Réu : BLUE ANGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
MANIFESTE-SE SOBRE PETIÇÃO E DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000617-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CARLOS ROBERTO HELAL
Réu : MULTIBLOK IND COM DE CIMENTO E CONCRETOS LTDA
ADV(S) : ANDRE PEREIRA DA SILVA - PR22884
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000638-1996 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARIA FELISBERTA GOES ANDRE
Réu : NELIS & FERREIRA LTDA (ME)
ADV(S) : OLGA GUALBERTO - PR16226
MANIFESTAR SOBRE RESULTADO NEGATIVO DA CONSULTA EFETUADA JUNTO AO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000638-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO JANOSKI
Réu : CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA
ADV(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA - PR27547
MANIFESTE-SE SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E SOBRE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO BANCO BRADESCO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000671-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JUAREZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Réu : D MOTTIN & FILHOS LTDA
ADV(S) : GENESIO PONTOGLIO - PR20686
FICA CIENTE O AUTOR DE QUE ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL, A GUIA DE RETIRADA Nº 115-2002.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000683-2001 - (15 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LEONARDO CUSTODIO DA SILVA
Réu : REFREX PARANA IND E COM DE COMP REFRIGERACAO LTDA
ADV(S) : REGES JOSE REIMANN - PR8289
EFETUE EM CINCO DIAS, PROPOSTA CONCILIATORIA FUNDAMENTADA OU MANIFESTE-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, APRESENTANDO OS SEUS EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO DE 15 DIAS, SEM INTERRUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATORIA.
"RELEMBRA-SE AS PARTES A IMPORTANCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO

RAPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR; DE CARTÓRIO; DE PUBLICAÇÕES; DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM RISCO DE DEPRECIÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO".

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000692-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CELSO PRESTES DE SOUZA
Réu : MANOEL IZALINO CARDOSO
ADV(S) : JOAO BATISTA DE TOLEDO - PR8716
ANTONIO MIOZZO - PR13246
DESPACHO DE FLS. 75.
"VISTAS AO EXEQUENTE, POR CINCO DIAS."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000699-1994 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ADJAMIR MACHADO DOS SANTOS
Réu : ADELMINO GRAFFETE
ADV(S) : ANTONIO MIOZZO - PR13246
DESPACHO DE FLS. 267.
"MANIFESTE-SE O AUTOR EM CINCO DIAS."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000701-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE LASARO DA SILVA
Réu : CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA
ADV(S) : AFONSO PROENCO BRANCO FILHO - PR11615
DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO BRADESCO S-A ACERCA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000705-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GELSINEI JOSE SAMPAIO
Réu : SANETRAN SAN AMB E TRANSP DE RESIDUOS LTDA
ADV(S) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000707-2001 - (dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO MARIA GONCALVES
Réu : CALMARC INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI - PR22339
FOI DESIGNADA A DATA DE 30-01-2003 ÀS 14:15 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO V.SA AVISAR O AUTOR DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000773-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GENILSON FELEX DA SILVA
Réu : COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA
HARIMA DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
LISANDRO LOPES PROENCA
ADV(S) : ALESSANDRO REICHERT - SP144560
RUBENS DE LIMA - PR7828
LUIZ ALBERTO DE LIMA - PR15805
VICTOR MALUCELLI JUNIOR - PR1680
"COMPROVE A RECLAMADA, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000792-1999 - (15 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : PAULO DOMINGOS DA NOVA
Réu : TERRA TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO IND E COM LTDA
ADV(S) : MIRIAM CIPRIANI GOMES - PR16759
EFETUE EM CINCO DIAS, PROPOSTA CONCILIATORIA FUNDAMENTADA OU MANIFESTE-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, APRESENTANDO OS SEUS EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO DE 15 DIAS, SEM INTERRUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATORIA.
"RELEMBRA-SE AS PARTES A IMPORTANCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RAPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR; DE CARTÓRIO; DE PUBLICAÇÕES; DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM RISCO DE DEPRECIÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO".

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000819-2001 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : WALTER GUILHERME SCHULER
Réu : PLASTQUIM INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV(S) : CELSO FERREIRA DE MELO - PR5443
DESPACHO DE FLS. 81.
"MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 81."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000847-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE DOS SANTOS SOBRINHO
Réu : COMPLEMIX DO BRASIL IND E COM DE CIM MAT CONST LTD
ADV(S) : MARCIA MARIA MARCELINO - PR25270
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA PARTE ADVERSA, CONSIDERANDO A DIFERENÇA ÍNFIMA ENTRE OS DOIS VALORES APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000880-1997 - (90 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VALDINEI DIAS DO NASCIMENTO
Réu : JULIO BONETTO JUNIOR
ADV(S) : FATIMA MIRIAN BORTOT - PR21897
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 90 DIAS, SENDO QUE NO SILÊNCIO OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80.
FICA A PARTE AUTORA CIENTE DE QUE PODERAR REQUERER O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A QUALQUER TEMPO, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000917-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : TELJAMIR DIAS
Réu : IVAN LUIZ SPREA
ADV(S) : LUIZ ANTONIO SILVA - PR23543
"CIÊNCIA AO EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA, TENDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA INDICAR PESSOA IDÔNEA PARA ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, SOB PENA DE SER NOMEADO O PRÓPRIO LEILOEIRO OFICIAL."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000918-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SIDINEIA CONCEICAO DE PAULO
Réu : TANIA CRISTINA GEHLEN PEREIRA
ADV(S) : MARIA TEREZINHA H ANTONIAZZI - PR18226
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 53, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIRETO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000965-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EDUARDO MARTINS DOS SANTOS
Réu : COPEMAVEL COM DE PECAS MANUT DE VEICULOS LTDA (ME)
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
DESPACHO DE FLS. 57

"INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 09 DA CP."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000968-2000 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VIVIANE CRISTINA VAINÉ
Réu : LOJAS COLOMBO S-A COM DE UTILIDADES DOMESTICAS
ADV(S) : JURANDIR XAVIER GONZAGA - PR7723
COMPARECER AO PLANTAO FISCAL DO INSS, EM DEZ DIAS, A FIM DE VINCULAR O VALOR RECOLHIDO À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE SE SUJEITAR A EXECUÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000995-2000 - (15 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO
Réu : ORTOMETAL METALURGICA E ORTOPE-DIA INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : NELSON GONÇALVES - PR29387
EFETUE EM CINCO DIAS, PROPOSTA CONCILIATORIA FUNDAMENTADA OU MANIFESTE-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, APRESENTANDO OS SEUS EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO DE 15 DIAS, SEM INTERUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATORIA.

"RELEMBRA-SE AS PARTES A IMPORTANCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RAPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR; DE CARTÓRIO; DE PUBLICAÇÕES; DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM RISCO DE DEPRECIÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO".

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001050-1996 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO REIS DE FREITAS
Réu : VIA APIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
OLIMPIO PAULO FILHO - PR5815
DESPACHO DE FLS. 228.
"DÊ-SE VISTAS AO AUTOR."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001081-2000 - (15 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JEVAZIO PINHEIRO LOPES
Réu : HIGIE PLUS CHEMICAL IND COM PROD LIMPEZA LTDA
ADV(S) : ROSANGELA APARECIDA DE MELO - PR15233
EFETUE EM CINCO DIAS, PROPOSTA CONCILIATORIA

FUNDAMENTADA OU MANIFESTE-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, APRESENTANDO OS SEUS EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SEM INTERUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATORIA.
"RELEMBRA-SE AS PARTES A IMPORTANCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RAPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR; DE CARTÓRIO; DE PUBLICAÇÕES; DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM RISCO DE DEPRECIÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO".

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001084-1998 - (dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE ADRIANO DOS SANTOS
Réu : PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA
ADV(S) : ALEXANDRE ROBERTO PEIXER - PR14689
LUIZ TRYBUS - PR4215
FOI DESIGNADA A DATA DE 19-11-2002 ÀS 13:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DEVENDO OS PROCURADORES, DAREM CIÊNCIA DESTA DATA A SEUS CONSTITUÍNTES.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001085-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOILSON DE SOUZA
Réu : AUTO VIACAO ANTONINA LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO - PR20782
MANIFESTE- SE O AUTOR EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001102-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
Réu : MASSA FALIDA MASSA FALIDA ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARCIA ELIZABETE DE O TORNESI - PR20735
MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001109-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ZENONE ZAMBOM
Réu : PIO LANTERI EMPREITERA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : MAURICIO PEREIRA DA SILVA - PR14435
"CIÊNCIA ÀS PARTES."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001111-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JAIRO HANCHARK
Réu : HIPOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV(S) : JONAS CARVALHO GOULART - PR16421
DESPACHO DE FLS. 72.
"ANTE A RATIFICAÇÃO DO ENDEREÇO ORA APRESENTADO E DO RESULTADO NEGATIVO DA DILIGÊNCIA, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 69."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001133-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO CARLOS ALVES
Réu : MASSA FALIDA MASSA FALIDA ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARCIA ELIZABETE DE O TORNESI - PR20735
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001225-2000 - (15 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARIUTO COSTA CORDEIRO
Réu : COOPERLIT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAREO LTDA
ADV(S) : OSVALDO LUIZ TREVISAN - PR13442
EFETUE EM CINCO DIAS, PROPOSTA CONCILIATORIA FUNDAMENTADA OU MANIFESTE-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, APRESENTANDO OS SEUS EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SEM INTERUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATORIA.

"RELEMBRA-SE AS PARTES A IMPORTANCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RAPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR; DE CARTÓRIO; DE PUBLICAÇÕES; DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM RISCO DE DEPRECIÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO".

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001248-1999 - (dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARNALDO DO ROCIO ALVES
Réu : MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADV(S) : IONE REGINA SLIVIANY - PR14410
MARCELO MOKWA DOS SANTOS - PR22724
FOI DESIGNADA A DATA DE 11-12-2002 ÀS 13:35 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE ACORDO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001267-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DIRCEU ARAUJO DE SOUZA
Réu : CERTEIRA SERVICOS DE ELETRICA E HIDRAULICA
ADV(S) : HERMAN CUELLAR - PR26767
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, SENDO QUE NO SILÊNCIO OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80.
FICA A PARTE AUTORA CIENTE DE QUE PODERA REQUERER O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A QUALQUER TEMPO, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001339-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANESIO SILVINO AGUIAR FILHO
Réu : IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
V L CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV(S) : JOSE LUIZ ALMIRAO - PR21236
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - PR16274
"VISTOS, ETC. INTIMEM-SE AS RÊS PARA QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO DO FGTS E SUA LIBERAÇÃO, COM A MULTA, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS..."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001359-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LINEU DE JESUS PORFIRIO DE MATOS
Réu : ADERBAL LUIZ DA ROSA
ALVINA ROCHA DA ROSA
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME REQUERIDO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001361-1997 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ALBA CATARINA KNAPIK
Réu : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ASRC LTDA
ADV(S) : ITO TARAS - PR7051
DESPACHO DE FLS. 91.
"INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 43 DA CP)."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001374-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : AMILTON HEKAVEL
Réu : ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MARIA JOSE C DANTAS CAVALCANTE - PR30198
LEOMIR BINHARA DE MELLO - PR8201
FOI HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS. DEVERA A RECLAMADA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001397-1997 - (90 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : RODRIGO MARTINS
Réu : BITTENCOURT & PEREIRA LTDA
ADV(S) : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - PR14916
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 90 DIAS, SENDO QUE NO SILÊNCIO OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO NOS TERMOS DA LEI 6830-80.
FICA A PARTE AUTORA CIENTE DE QUE PODERA REQUERER O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A QUALQUER TEMPO, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001397-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : REINALDO FAGUNDES
Réu : BILLYARTE QUADROS E MOLDURAS LTDA
ADV(S) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT - PR11363
MANIFESTAR-SE SOBRE PROPOSTA CONCILIATÓRIA APRESENTADA PELA PARTE ADVERSA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001407-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE ANTONIO BONETE
Réu : ARMANDO AUGUSTO PIMENTEL
ADV(S) : GERI FRANCHESKI DE ALMEIDA BRAGA - PR23919
DESPACHO DE FLS. 29.
"INTIME-SE A EMPRESA RECLAMADA PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001433-2000 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SANDRA TESKE BARBOSA
Réu : CAJU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : SUMAYA CHEDE - PR18925
DESPACHO DE FLS. 58.
"INTIME-SE O AUTOR PARA QUE ESCLAREÇA A QUAL SÓCIO PERTENCE CADA UM DOS ENDEREÇOS ORA FORNECIDOS."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001438-2000 - (dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROBERTO PEDDINGHAUS
Réu : HR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADV(S) : ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES - PR17626
CARMEN SILVIA ARRATA - PR19402
FOI DESIGNADA A DATA DE 03-12-2002 ÀS 13:40 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUIÇÃO, RAZÕES FINAIS E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001464-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCOS ANTONIO DA SILVA GELINSKI
Réu : LUIZ ROBERTO SANTOS
ADV(S) : FLAVIO BOVO - PR10083
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001495-1995 - (90 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : RONALDO THOMAZ DE OLIVEIRA
Réu : OSNILDO FONTANA CARVALHO & CIA LTDA
ADV(S) : RICHARD HARTMANN - PR20479
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 90 DIAS, SENDO QUE NO SILÊNCIO OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80;
FICA A PARTE AUTORA CIENTE DE QUE PODERÁ REQUERER O DEARQUIVAMENTO DO FEITO A QUALQUER TEMPO, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001495-1998 - (90 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VALDEMAR RODRIGUES DE BRITO
Réu : OVIDIO GUIMARAES
ADV(S) : MOACYR DA COSTA - PR21705
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 90 DIAS, SENDO QUE NO SILÊNCIO OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80.
FICA A PARTE AUTORA CIENTE DE QUE PODERA REQUERER O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A QUALQUER TEMPO, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-CS 001502-1998 - (15 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : NELCI DE OLIVEIRA
Réu : PLINIO TONIOLO SCHIMIDT
ADV(S) : IVO HARRY CELLI JUNIOR - PR10229
EFETUE EM CINCO DIAS, PROPOSTA CONCILIATORIA FUNDAMENTADA OU MANIFESTE-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, APRESENTANDO OS SEUS EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO DE 15 DIAS, SEM INTERUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATORIA.
"RELEMBRA-SE AS PARTES A IMPORTANCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RAPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR; DE CARTÓRIO; DE PUBLICAÇÕES; DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM RISCO DE DEPRECIÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO".

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001508-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
Réu : MARIA NELCI DA SILVA ABREU
ADV(S) : SILVIO CESAR MICHELETTI - PR22826
MANIFESTAR-SE SOBRE CONSULTA EFETUADA JUNTO AO DETRAN

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001586-1995 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DORALISE APARECIDA RIBAS
Réu : ARNALDO FORNECK DE CARVALHO
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO ZENI - PR19300
JOAO BATISTA DE TOLEDO - PR8716
DESPACHO DE FLS. 297.
"VISTAS AO EXEQUENTE, POR CINCO DIAS."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001662-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GONCALO MACHADO
Réu : LAJEMIX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADV(S) : LOURIVAL BARAO MARQUES - PR9109
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001665-1999 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : BENEDITO RODRIGUES
Réu : BATAVIA S-A
HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADV(S) : JAIR APARECIDO AVANSI - PR18727
EMENDAR PETIÇÃO INICIAL COM RELAÇÃO A EQUIPORAÇÃO SALARIAL, EM CONFORMIDADE COM O V. ACÓRDÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001677-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO WALCZAK
Réu : VIACAO TAMANDARE LTDA
ADV(S) : MOACYR DA COSTA - PR21705
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 292-294.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001731-1995 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE BORGES
Réu : HUGO PERETTI E CIA LTDA
PAULO V B DE MELLO
ADV(S) : ROLAND HASSON - PR9120
COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR ALVARA 39-2000 QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001783-1998 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CELSO LUIZ SIQUEIRA LISBOA
Réu : LUCIANA SOUZA CARVALHO
OVIDIO GUIMARAES CARVALHO
ADV(S) : JOSE ADAIR DOS SANTOS - PR17581
MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS - PR19734
DESPACHO DE FLS. 101.
"INTIME-SE O AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 13 DA CP)."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001798-1997 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ZENILDA LOURENCO DA COSTA
Réu : CLINICA DE REABILITACAO SANTA TE-REZINHA S-C LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS ERZINGER - PR17681
MANIFESTAR-SE SOBRE CONTRA PROPOSTA APRESENTADA PELA AUTORA. PARCELAMENTO EM NO MÁXIMO QUATRO VEZES MENSAS E CONSECUTIVAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001888-1999 - (5 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROGERIO MAIA
Réu : MASSA FALIDA DE SULMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
WOODEN REEL INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : ROBERTO BARRANCO - PR4281
INFORMAR O NÚMERO DO PIS DO AUTOR, CONFORME SOLICITACAO DA CEF, VISTO QUE O SISTEMA SÓ LIBERA O DEPÓSITO RECURSAL SE A CONTA ESTIVER CADASTRADA PELO NÚMERO DO PIS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 002034-1997 - (10 dias)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SIDNEI LUIZ GLOVASCHKE
Réu : AUTO VIACAO ANTONINA LTDA
ADV(S) : LUIZ OTAVIO GOES - PR25857
COMPARECER AO PLANTAO FISCAL DO INSS, EM DEZ DIAS, A FIM DE VINCULAR O VALOR RECOLHIDO À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE SE SUJEITAR A EXECUÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

Edital de notificação ao Reclamado:
FRANCISCO DE PAULA LANDI – RECICLAGEM

RT nº 1004/2001
Reclamante: Rosana Fernandes
Reclamado: Francisco de Paula Landi – Reciclagem

A Dra. Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juiza do Trabalho da Vara de Cornélio Procópio-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia **20 de novembro de 2002, às 09h40min**, para a realização da audiência UNA a realizar-se na sede desta Vara, devendo a mesma comparecer ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa e oferecer as provas documentais que julgar necessárias, sob as penas do art. 359 do CPC, e trazer as testemunhas que pretenda ouvir, até o número de 03 (três), ou arrolá-las até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência da reclamada implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). A petição inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Edson Melo da Silva), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio
Juiza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

Edital de notificação ao Reclamado:
manten manutenção e serviços técnicos s/c Ltda

RT nº 802/2002

Reclamante: Sonia Maria Bella de Souza
Reclamado: Manten Manutenção e Serviços Técnicos S/C Ltda

A Dra. Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juiza do Trabalho da Vara de Cornélio Procópio-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia **19 de fevereiro de 2003, às 14h00min**, para a realização da audiência UNA a realizar-se na sede desta Vara, devendo a mesma comparecer ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa e oferecer as provas documentais que julgar necessárias, sob as penas do art. 359 do CPC, e trazer as testemunhas que pretenda ouvir, até o número de 03 (três), ou arrolá-las até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência da reclamada implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). A petição inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Edson Melo da Silva), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio
Juiza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

Edital de notificação ao Reclamado:
manten manutenção e serviços técnicos s/c Ltda

RT nº 803/2002
Reclamante: Irene Aparecida Salgado Cardoso
Reclamado: Manten Manutenção e Serviços Técnicos S/C Ltda

A Dra. Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juiza do Trabalho da Vara de Cornélio Procópio-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia **19 de fevereiro de 2003, às 14h10min**, para a realização da audiência UNA a realizar-se na sede desta Vara, devendo a mesma comparecer ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa e oferecer as provas documentais que julgar necessárias, sob as penas do art. 359 do CPC, e trazer as testemunhas que pretenda ouvir, até o número de 03 (três), ou arrolá-las até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência da reclamada implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). A petição inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Edson Melo da Silva), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio
Juiza do Trabalho
RS 540,00 - 6739/2002

VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
RUA PARAIBA, 189 CENTRO
86300-000 CORNELIO PROCOPIO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000042-2002
08-11-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-093-CP 00013-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDENIR EDUARDO DA SILVA
Réu(s) : JOSE AMARILDO RUIZ
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO PR13194
DIGA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00322-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- CARLOS BUZZETTI
EXECUTADO (S)- ELIAS FRANCISCO & CIA LTDA
Advogado(s) : LOURENCO PEREIRA BORGES PR12604
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSIVEIS DE CONSTRICAO E SUFICIENTES A INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00006-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDSON LUIZ DE SOUZA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
CONCEDO A OARTE AUTORA O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTACAO DE CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00075-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CELINA MARIA MANOEL MARTINS
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO N C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00087-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : FABIANA CRISTINA MOREIRA
Réu(s) : JARBAS PAVAN FILHO
Advogado(s) : PEDRO DE OLIVEIRA PR7153
INTIME-SE O RECLAMADO-EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, IINDICAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00088-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUZIA CRISTINA CARDOSO
Réu(s) : JARBAS PAVAN FILHO
Advogado(s) : PEDRO DE OLIVEIRA PR7153
INTIME-SE O RECLAMADO-EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00209-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : REINALDO CORREA
Réu(s) : SANTISTA TEXTIL S-A
Advogado(s) : ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA PR12499
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00334-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO DOS SANTOS BERNINI
Réu(s) : JOAO MARTINEZ IRAO
Réu(s) : FUNDACAO SERAFIM MENEGHEL
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 07 DA DEPRECATA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00380-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ADINALVA LEITE DO CARMO
Réu(s) : RESTAURANTE LANCHONETE PORTAL DA MATA LTDA
Advogado(s) : DEMORE LUIZ BARAO PR18775
INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DA TESTEMUNHA, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS APENAS AQUELAS PRESENTES A AUDIENCIA E-OU ATRAVES DE CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00381-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROSANGELA BELINELLI PEREIRA
Réu(s) : RESTAURANTE LANCHONETE PORTAL DA MATA LTDA
Advogado(s) : DEMORE LUIZ BARAO PR18775
INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DA TESTEMUNHA, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS APENAS AQUELAS PRESENTES A AUDIENCIA E-OU ATRAVES DE CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00427-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ADRIANO ALMEIDA DE PAIVA
Réu(s) : C.P.O. CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : JOSE TEODORO ALVES PR12547
CONCEDO A OARTE AUTORA O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTACAO DE CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00504-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO MARCOS RODRIGUES
Réu(s) : RANCHO'S BONES PROMOCIONAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO TEIXEIRA PR16497
INTIME-SE A RECLAMADA PARA DEPOSITAR APENAS O VALOR DAS DESPESAS PROCESSUAIS, CUSTAS, HONORARIOS CONTAVEIS, INSS, I.R. E EDITAL DE FL. 72, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00507-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : PEDRO PAULO BARBOSA RESENDE
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Réu(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado(s) : MONICA LEBOS PR16003
Advogado(s) : HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR16774
INTIME-SE O REU A RETIRADA DOS VOLUMES DE DO-

CUMENTOS JUNTADO COM A CONTESTACAO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00598-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA DINEIA FERREIRA
Réu(s) : JAIME AUGUSTO DA PAZ
Réu(s) : ELCIO APARECIDO RIGO (SITIO N.S. DE APARECIDA)
Advogado(s) : ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR PR18529
MANIFESTE-SE O RECLAMADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE (ART. 879, PARAGRAFO 2º, DA CLT). INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00712-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : AILTON DE FREITAS FALCAO
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
PROCEDA O REQUERENTE AO RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS REFERENTES A FORMACAO DA CARTA DE SENTENCA (ART. 789-B, IX, DA CLT). INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00730-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : IVO LEONARDI
Réu(s) : ANTONIO ROBERTO PACKER
Réu(s) : BENEDITO PACKER
Advogado(s) : YOSHINORI FUCUDA PR11636
INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR O ENDE RECO CORRETO DO PRIMEIRO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00742-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ALAYDE VICTOR DA SILVA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068
JUNTE-SE. A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA FOI RECOLHIDA PELA SECRETARIA DA VARA, UTILIZANDO-SE O DEPOSITO EXISTENTE. CIENCIA AO REQUERENTE QUANTO A DISPONIBILIDADE DO SALDO. INT A GUIA DE RETIRADA ENCONTRA-SE NA AGENCIA DO BANDO DO BRASIL DE C.PROCOPIO, EM NOME DE MIRIAN APARECIDA G. GNANN.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00768-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : BENEDITO JOAO DE MELO
Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : ADMIR IRACY VILELA PR14888
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O BEM NOMEADO A PENHORA, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00884-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SERGIO ANTONIO DE BRITTO CONCATO
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
Advogado(s) : ELIDA BRAGA PR11013
INDIQUE O EXEQUENTE AS PROVIDENCIAS CONSIDERADAS CABIVEIS AO PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01070-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : COOP. AGROPEC. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA
Advogado(s) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01389-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROSALINA HIGINO PINGERNO
Réu(s) : ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01446-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DEOCLECIO CORDEIRO DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO ASSAIMENKA S-A
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
INDEFIRO O REQUERIMENTO DO EXEQUENTE E DETERMINO A SUBIDA DO S AUTOS AO E.TR.T. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01640-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLEUCIO DAMASIO APARECIDO MARTINS

Réu(s) : DATAMASTER INFORMATICA COMERCIO E SERVICO LTDA
 Advogado(s) : ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES PR25886
 INTIME-SE O RECLAMANTE A RETIRAR A CTPS EM SECRETARIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01683-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : RODENILSON DE MATOS
 Réu(s) : MERCADO CONSTRUcoes E EMPREEN-DIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : LUIZ CARLOS RAIMUNDO PR25577
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 24 DA DEPRECATA, BEM COMO INDICAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCA O.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01689-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : MARIA JOSE POLONIO FURLANETO
 Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
 Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 VISTA AO AUTOR PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01746-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : MARIA ANGELICA MARTELLI
 Réu(s) : MARA SUELI ABREU DE OLIVEIRA - ME
 Advogado(s) : IVONEI STORER PR14925
 Advogado(s) : MARIA CRISTINA LOZOVEY PR18267
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 110. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02494-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE FORMOSA IND. COM. ALIMENTOS LTDA
 Réu(s) : ANTONIO DELGADO
 Réu(s) : ANTONIO CATARINO
 Réu(s) : VIRGILIO DINIZ DE SOUZA
 Réu(s) : ROBSON MARTINS
 Advogado(s) : ELIDA BRAGA PR11013
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PROS-SEGUIMENTO DA EXECUCAO.

FOZ DO IGUAÇU

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000288-2002
08-11-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-AA 00003-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : CONSTRUTORA TELHADO LTDA
 Réu(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIR
 Réu(s) : LUIZ ALBERTO ZABOENCO
 Adv(s) : EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO PR29036
 Manifestar sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereço da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-095-CS 00276-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Requerente(s) : CICERO FERREIRA DA SILVA
 Requerido(s) : TVA FOZ DO IGUAÇU LTDA
 Adv(s) : SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
 Juntar a matricula atualizada do imóvel ora indicado, bem como o croqui da localizacao, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-095-ET 00051-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Embargante(s) : SANDRO MICHELON
 Embargado(s) : MARILZA RIBAS BUENO
 Adv(s) : ROQUE SUTIL PR30172
 Apresentar prova da existencia de constricao judicial sobre o bem indicado na inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-095-ET 00073-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Embargante(s) : BERENICE MUSSI BAZZO
 Embargado(s) : JOAO SEBASTIAO DO NASCIMENTO
 Adv(s) : BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
 Informar se pretende produzir outras provas, especificando-as, inclusive fornecendo rol de testemunhas, se for o caso.

PROCESSO TRT-PR-095-MC 00024-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : SITRACOCIFOZ
 Réu(s) : VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Adv(s) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916

Manifestar sobre a devolucao da intimacao da re, no prazo de cinco dias, devendo apresentar o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia implicara no arquivamento temporario dos autos.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00210-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ARNALDO DONISETTE DE BRAGA VALENTIN
 Réu(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
 Adv(s) : JORGE RICARDO KUHN PR32241
 Manifestar sobre o laudo pericial, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01557-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ISAIAS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : E RONCKE & HEINSCH LTDA
 Réu(s) : ORESTES & PROCOPIO LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Adv(s) : PAULO JOSE PRESTES PR31878
 Manifestar, em cinco dias, sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereço da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01614-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : JOSE FERNANDES FILHO
 Réu(s) : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
 Réu(s) : UNISERV COOPERATIVA MULT PREST SERV CTBA E REGIAO
 Adv(s) : RICARDO SILVA FUNARI PR33466B

Manifestar, em cinco dias, sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereço da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01668-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : NADIR CARLOS RIBEIRO
 Réu(s) : TRANSPORTADORA LATINO AMERICA
 Adv(s) : VANDERLEI XAVIER DA SILVA SP78197
 De que tem o prazo de cinco dias para eventuais alegacoes sobre a reavaliacao procedida pelo Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01697-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : SERGIO DA SILVA LIMA
 Réu(s) : PACE CONSULTORIA E TELEMARKEETING LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : IVANDRO ANTONIOLLI PR32626

Manifestar, em cinco dias, sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereço da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01704-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : JOAOZINHO EDEMAR DOS SANTOS
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : CENTRO DE ABASTECIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
 Réu(s) : ASSOCIACAO REPRESENTATIVA DOS USUARIOS DE F IGUAÇU

Réu(s) : UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Adv(s) : GERALDO JOSE WIETZIKOSKI PR19018
 Manifestar, em cinco dias, sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereço da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01709-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : MILTON PEREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : ELZA S CASSOL
 Adv(s) : WASHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA PR16243

Manifestar, em cinco dias, sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereço da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02263-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ESPOLIO DE RUI TELLES MEDEIROS
 Réu(s) : RAFAGNIN MARAN E CIA LTDA
 Adv(s) : MELISSA PORTELLA PLIACEKOS PR25411
 Esclarecer se estava compreendido no acordo o montante ja depositado na conta referida a fl.478, antes da realizacao da avenca.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02468-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : SYLMARA BERENICE FERMINO
 Réu(s) : TVA SUL FOZ DO IGUAÇU LTDA
 Adv(s) : VITOR HUGO NACHTYGAL PR28767
 Informar, em cinco dias, se quem assinou a peticao de acordo tem poderes para tal, sob pena de prosseguimento.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000292-2002
08-11-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECEREM CONTRA-RAZOS-CONTRAMINUTA AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E-OU INTERPOREM EVENTUAL RECURSO NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00545-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Reclamante(s) : EDNALDO ZENDRINE DO NASCIMENTO
 Reclamada(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
 Reclamada(s) : GLOBAL TELECOM S-A
 Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
 Adv(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
 Contra-razoos ao Recurso Ordinario.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000294-2002
08-11-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISOES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00484-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Reclamante(s) : FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARAES
 Reclamada(s) : BARROS COMERCIO CONSTRUTORA DE AREAS VERDES LTDA
 Adv(s) : ADRIANA APARECIDA DA SILVA PR30707
 De que o processo foi extinto sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00522-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : SONIA REGINA FABRO
 Réu(s) : TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 Réu(s) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
 Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
 Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 Adv(s) : APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
 De que em 13.08.2002 foi proferida sentença, bem como, de que foi interposto recurso ordinario e que tem o prazo de lei para, querendo, interpor contra-razoos.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01118-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : JOSE MANUEL DOS SANTOS
 Réu(s) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
 Adv(s) : ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
 Decisao dos Embargos a Execucao.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000296-2002
08-11-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS CIENTES DE QUE LHES SERA ABERTO O PRAZO DE 10 DIAS, PARA APRESENTACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO.O EXEQUENTE DEVERA OBSERVAR A RETENCAO PREVIDENCIARA E FISCAL (ESTAS SE HOVER DETERMINACAO NO TITULO), BEM COMO, O VALOR DA COTA PATRONAL APOS, O EXECUTADO TERA VISTAS DOS REFERIDOS CALCULOS, PARA, NO CASO DE DIVERGENCIA APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA, OBSERVANDO INCLUSIVE AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS (COTA DO EMPREGADO E EMPREGADOR), A CONTAR DAS DATAS ABAIXO MENCIONADAS.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00403-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : JOSE MARIA PINHEIRO
 Réu(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Adv(s) : ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
 O prazo comecara a fluir em 11.11.2002.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00437-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ALTAMIRO VICTORINO DA SILVA
 Réu(s) : MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
 Adv(s) : CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
 O prazo comecara a fluir em 11.11.2002.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00726-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : JOSE TIDRE
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Adv(s) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916

O prazo comecara a fluir em 11.11.2002

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01553-1990 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : JAQUELINE SABBI VIEIRA
 Réu(s) : BANCO REAL S-A
 Adv(s) : ROBERTSON CLETO KOERNER PR11435
 O prazo comecara a fluir em 11.11.2002

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01687-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : IRMA LEONOR RAHMEIER
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) : IDEVAL INACIO DE PAULA PR10730
 —OBS- O prazo comecara a fluir em 11.11.2002.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02780-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : MARIA POLICARPO TENFEN
 Réu(s) : MUFFATO HOTEL LTDA
 Adv(s) : CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
 Adv(s) : JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
 autor - inicio do prazo em 11.11.2002
 re - inicio do prazo em 25.11.2002

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03413-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : JOSE FRANCISCO RIBEIRO
 Réu(s) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Adv(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) : LUIS ALBERTO KUBASKI PR9600
 1a re - PROJECON - inicio do prazo em 11.11.2002
 2a re - TELEPAR - inicio do prazo em 25.11.2002

PROCESSO TRT-PR-095-RT 04020-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : IDALINO DE DEUS CORREA
 Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
 Réu(s) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
 Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 O prazo comecara a fluir em 11.11.2002.

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Rua Ten Camargo, 2.176, CX POSTAL 387 Centro
85601-610 FRANCISCO BELTRAO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000041-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00412-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO

Requerente(s) : GERALDO RIBEIRO
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A.
 Requerido(s) : BANCO ITAU S-A.
 Requerido(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO, TITULOS E VAL. MOB.
 Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
 Adv(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ELABORADOS PELO CONTADOR DO JUIZO NO PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00563-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO

Requerente(s) : ADROALDO ARI MATICK
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A.
 Adv(s) : MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
 CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-MC 00101-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO

Autor(es) : LISLAINE SCHMITZ
 Réu(s) : D.O. ALGAYER & CIA. LTDA.
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SALGADO FILHO
 Adv(s) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
 Adv(s) : IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO PR14546-B

Adv(s) : ADEMAR ANTONIO SANTIN PR9933
 -FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, EM RELACAO AO MUNICIPIO DE SALGADO FILHO.
 -FOI JULGADO "PROCEDENTE", O PEDIDO ELENCADO EM FACE A EMPRESA D.O. ALGAYER E CIA. LTDA, MANTENDO-SE A LIMINAR CON-CEDIDA, COM EXCECAO DOS BENS CONSTANTES DO AUTO DE FL. 41.
 -CUSTAS PELOS REQUERIDOS E DISPENSADAS "EX-OFFICIO"
 -DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-MC 00103-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CARLA INES NUNES
Réu(s) : D.O. ALGAYER & CIA. LTDA.
Réu(s) : MUNICIPIO DE SALGADO FILHO
Adv(s) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) : IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO PR14546-B
Adv(s) : ADEMAR ANTONIO SANTIN PR9933
-FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, EM RELACAO AO MUNICIPIO DE SALGADO FILHO.
-FOI JULGADO "PROCEDENTE", O PEDIDO ELENADO EM FACE A EM-PRESA D.O. ALGAYER E CIA. LTDA, MANTENDO-SE A LIMINAR CON-CEDIDA, COM EXCECAO DOS BENS CONSTANTES DO AUTO DE FL. 41.
-CUSTAS PELOS REQUERIDOS E DISPENSADAS "EX-OFFICIO"
-DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00079-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SERGIO TELLES DA SILVEIRA
Réu(s) : SULBRAS-INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00155-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARCELO GARCIA DE LIMA
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00188-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : PAULO CESAR DOS SANTOS
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00227-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SIRLEY GUOLLO SEVERO
Réu(s) : KAROL MALHAS LTDA.
Réu(s) : R.B. CONFECÇÕES LTDA.
Adv(s) : EDSON GHETTINO PR18989
Adv(s) : OSWALDO TONDO PR5829-B
FORAM JULGADOS "PROCEDENTES" OS EMBARGOS A EXECUCAO. INTEIRO TEOR DA DECISAO NA INTERNET - SITE WWW.TRT9.GOV.BR.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00231-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : NERI DAMBROSKI
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00281-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : OTACILIO ANTENOR SPILLER
Réu(s) : VALDECIR DE OLIVEIRA-FI
Réu(s) : OTACILIO GUERRA
Adv(s) : ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI PR27456
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00336-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ODIMAR BRAZZO
Réu(s) : MARGARETE MINUSSI LANGE-FI
Adv(s) : NARCELIO AUGUSTO MENEGATTI SC8120
ADIADA A AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO DE 2002, AS 13H25MIN, SENDO INDISPENSAVEL A PRESENCA DO AUTOR PARA VIABILIZAR A APRECIACAO DO ACORDO.
A AUSENCIA DO AUTOR ACARRETARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00456-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : EDSON LUIZ RAKE
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00457-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : LUIZ FRIZZO
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00459-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARCIO FRANTZ
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00002-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ADILSON MARIO SCALCO
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - S-A.
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A.
Adv(s) : PAULO JOSE GIARETTA PR16965
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00021-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ELIAS GOMES
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00022-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : JOSE ALMIR LANCANOVA
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00023-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ADROALDO DELAIAS GOMES
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.

Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00027-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ENEIAS MEIRELES
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00056-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CLEU MARCELO LEMES
Réu(s) : DEONE CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : LUIZ DINIZ DOS SANTOS-FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
Réu(s) : MUNICIPIO DE RENASCENCA
Adv(s) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, EM 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00115-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VANDERLEI TEODORO
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00180-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VALCIR MENEGHINI
Réu(s) : PIREIS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : LUIZ CARLOS CORDEIRO BISCAIA PR17982
FOI EFETUADA A PENHORA DE UM CHEQUE ADMINISTRATIVO N.030438, SACADO CONTRA O BANCO ITAU S-A, DESTA CIDADE, NO VALOR DE R\$ 8.509,93 (OITO MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS), ESTANDO ABERTO O PRAZO PARA EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00191-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MAURI VIAN
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00255-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : JOSE RAKE
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00313-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SOLANGE FATIMA CAPPELLETTI
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Adv(s) : MARIA ZELI ANDREAZZA PR12682
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00315-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ROMARIO ZACARIAS DA SILVA
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00317-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ORTELIO COFFERRI
Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PE-NHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00401-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : WALDECIR OCTAVIO SANTI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Adv(s) : IRINEU ANTONIO FEITEN PR13389
Adv(s) : IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO PR14546-B
FORAM JULGADOS "IMPROCEDENTES" OS EMBARGOS DECLARATORIOS. INTEIRO TEOR DA DECISAO DISPONIVEL NA INTERNET ATRAVES DO SITE WWW.TRT9.GOV.BR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00429-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VALDEMAR MULLER SCHEFFER
Réu(s) : MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS
Adv(s) : ADAO FERNANDES DA SILVA PR18038
Adv(s) : MAGALY SIMONE MENZ PR20652
ADIADA A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PARA O DIA 03 (TRES) DE DEZEMBRO DE 2002, AS 13H30MIN. FICAM AS PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00432-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ILDA MARIA MASCARELLO
Réu(s) : BEBIDAS ZAGO LTDA.
Adv(s) : VALDAIR ANTONIO PALHARI PR13247-B
FOI EFETUADA A PENHORA DE NUMERARIO NO IMPORTE DE R\$ 191,32 (CENTO E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS),ESTANDO ABERTO PRAZO PARA EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00436-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VANDERLEI TOFFOLO
Réu(s) : MADEIREIRA BELTRAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Réu(s) : ESPEDITO BETIATTO
Réu(s) : OSNI DE FREITAS
Réu(s) : ELOI BORTOLINI
Adv(s) : OSCAR DANILIO MACIEL PR24699
MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FOLHA 193 DOS AUTOS SUPRA

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00515-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ANTONIO TURCATTO
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL
Adv(s) : ARNI DEONILDO HALL PR13837
Adv(s) : LUIZ CARLOS PASQUALINI PR22670
FOI DESIGNADO, PELA 6a. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, O DIA 01-07-2003, AS 16H00MIN, PARA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DA TESTEMUNHA- JAIR CECILIO REINA CARNEIRO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00535-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : IVONETE STANG
Réu(s) : LUIZ DINIZ DOS SANTOS - FI
Réu(s) : JHONI DOS SANTOS
Adv(s) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
PRESTAR INFORMACOES SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00560-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : PERPETUA MACHADO CORSI

Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
 Réu(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO,TITULOS E VAL.MOB.
 Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
 Adv(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
 APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00562-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : VALDIR ANTONIO TRAMONTINI
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
 Réu(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO,TITULOS E VAL.MOB.
 Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
 Adv(s) : MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
 APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00564-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : CLEBER PERONDI
 Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A.
 Adv(s) : FABIOLA MARESE DE FREITAS PR27338
 MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO NO PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00573-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ZEZENANDO NUNES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SU-DOESTE
 Adv(s) : JOSE DORIVAL BANDEIRA PR22874
 DEPOSITAR NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO SUPRA.
 PRA, SOB PENA DE SEQUESTRO, A QUANTIA NECESSARIA PARA A QUITACAO DA PRESENTE RECLAMATORIA, EM RAZAO DE QUE O CREDITO DO AUTOR NAO ULTRAPASSA 30 SALARIOS MINIMOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00576-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ZINALDO TALAU
 Réu(s) : TRANS CICHILERO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
 Adv(s) : CLODOALDO MAZURANA PR26121
 MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00639-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : JORGE DA SILVA
 Réu(s) : WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
 Réu(s) : DER-DEPTO. DE ESTR. DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 Adv(s) : EDGARD LESSNAU SOBRINHO PR15464
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : KELLI BERNARDETE DA SILVA MATIEVICZ PR28086
 FORAM JULGADOS "IMPROCEDENTES" OS EMBARGOS DECLARATORIOS INTERPOSTOS PELA 1ª RECLAMADA. INTEIRO TEOR DA DECISAO DISPOSTO EM NIVEL NA INTERNET - SITE WWW.TRT9.GOV.BR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00708-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : FATIMA MEZZALIRA JONCK
 Réu(s) : CECILIA GIACOMINI, ESPOLIO DE
 Adv(s) : NIVALDO JAQUES PR20155
 EM RAZAO DO CONTIDO NA CONCLUSAO DE FL. 12, FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM EXEME DE MERITO, COM APOIO NO ART. 284, PARAGRAFO UNICO, C-C ART. 267, I, AMBOS DO CPC, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00877-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : OLEGARIO BENTAK DOS REIS
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00878-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : OLEGARIO BENTAK DOS REIS
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO,

RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00929-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : LEANDRO FRIZZO
 Réu(s) : SULBRAS - INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA.
 Adv(s) : IVECIO ANTONIO OTTOBELLI PR19244
 Adv(s) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT PR25642-A
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01224-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : LOERCI TORNAM DA SILVA
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01225-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : DORIVAL PEREIRA
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01320-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : VILSON LUIZ DE OLIVEIRA
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 Adv(s) : CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI PR25452
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01321-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ANTONIO REGINALDO PORTELA
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 Adv(s) : CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI PR25452
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01322-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : VALDERI TOGNON
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 Adv(s) : CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI PR25452
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01369-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : VALDEMAR PINHEIRO AVILA

Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01370-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : VERGULINO CANDIDO
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01377-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ERNANDES SERGIO CANOTH
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 Adv(s) : CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI PR25452
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01424-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : DARCI RAIMUNDO TOGNON
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01437-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : OSVALDO INACIO DA SILVA
 Réu(s) : INDUSTRIAS CAZACA LTDA.
 Adv(s) : NILTO SALES VIEIRA PR11038
 Adv(s) : CLEYTON ADRIANO MORESCO PR26038
 DESPACHO PROFERIDO DO SEQUINTE TEOR- "...A PREFERENCIA DO CREDITO TRABALHISTA SE SOBREPOE INCLUSIVE AO PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE DA PENHORA. SOMENTE RECEBERA EM PRIMEIRO LUGAR O CREDOR QUE PROMOVEU A EXECUCAO QUANDO NAO HOUVER TITULO LEGAL DE PREFERENCIA, COMO E O CASO DOS CREDITOS TRABALHISTAS. (ART. 186-CTN e 711-CPC). LANCE-SE O QUADRO DOS CREDORES, OBSERVANDO A PREFERENCIA ABSOLUTA DO CREDITO TRABALHISTA. NAS SEQUENCIAS OS DEMAIS CREDITOS, NOS TERMOS DA LEGISLACAO EM VIGOR..." OBS.- QUADRO GERAL DOS CREDORES ENCONTRA-SE LANÇADO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01470-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : LEONILDA DORA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01490-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : JOAO ALVES VAZ DE OLIVEIRA
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS

14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01532-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA.
 Adv(s) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 27 E 28-11-02, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

GUARAPUAVA

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR
Rua Afonso Botelho, 104, Jardim Trianon -
Fone (fax) 0(xx)42 - 623-2366
85015-000 - GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada a empresa QUALIMAX A J OLIVEIRA & VOLTOLINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, reclamada nos autos de Reclamatórias Trabalhistas a seguir relacionados, movida por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIÁRIAS E SIMILARES DE PONTA GROSSA E REGIÃO - SIEMACO da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA a realizar-se na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, nº 104, Jardim Trianon, nos dias e horários abaixo relacionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359, do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

- **20 DE NOVEMBRO DE 2002 DAS 13h30min. ÀS 15h00min.: RT 910/02; RT 911/02; RT 912/02; RT 913/02; RT 914/02; RT 915/02; RT 916/02; RT 917/02; RT 918/02; RT 919/02.**
- **21 DE NOVEMBRO DE 2002 DAS 13h30min. ÀS 15h00min.: RT 920/02; RT 921/02, RT 922/02, RT 923/02, RT 924/02, RT 925/02, RT 926/02, RT 927/02, RT 928/02, RT 929/02.**
- **25 DE NOVEMBRO DE 2002 DAS 13h30min. ÀS 15h10min.: RT 930/02, RT 931/02, RT 932/02, RT 933/02, RT 934/02, RT 936/02, RT 937/02, RT 938/02, RT 939/02, RT 940/02, RT 935/02.**
- **26 DE NOVEMBRO DE 2002 DAS 13h30min. ÀS 15h00min.: RT 941/02, RT 942/02, RT 943/02, RT 944/02, RT 945/02, RT 946/02, RT 947/02, RT 948/02, RT 949/02, RT 950/02.**
- **27 DE NOVEMBRO DE 2002 DAS 13h30min. ÀS 15h10min.: RT 951/02, RT 953/02, RT 954/02, RT 955/02, RT 956/02, RT 957/02, RT 958/02, RT 959/02, RT 960/02, RT 961/02, RT 972/02.**
- **28 DE NOVEMBRO DE 2002 DAS 13h40min. ÀS 15h10min.: RT 963/02, RT 964/02, RT 965/02, RT 966/02, RT 967/02, RT 968/02, RT 969/02, RT 970/02, RT 971/02, RT 973/02.**

O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT. art. 844, in fine)

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, Simone Beatriz Bernardon Bohrer, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVER-TH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
 Juiz do Trabalho

RS 342,00

1ª. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104-Jardim Trianon

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA
CIÊNCIA DE DECISÃO,
 passado na forma abaixo:

MAURO CESAR SOARES PACHECO – Juiz Titular da 1ª Vara de Guarapuava/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é intimado, QUALIMAX AJ OLIVEIRA & VOLTOLINI LTDA E OUTRA, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Medida Cautelar nº 004/02, movida por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RÓDOPROVIÁRIAS E SIMILARES DE PONTA GROSSA E REGIÃO - SIEMACO, do pedido de liminar "inaudita altera pars", em face da 1ª reclamada, PLEITEIAM os autores o bloqueio dos créditos que a primeira requerida QUALIMAX – A.J. & VOLTOLINI LTDA, possui junto a seu tomador de serviços, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a determinação para que esta deposite em conta judicial à disposição deste juízo as importâncias relativas aos créditos da primeira requerida existentes até o último dia do contrato existente entre primeira e segunda requeridas. Pleiteia-se ainda, o bloqueio dos possíveis veículos e bens móveis da primeira requerida, que se encontram no endereço de sua sede na Universidade do Professor no Município de Pinhão, em Faxinal do Céu, bem como os bens imóveis existentes de propriedade da primeira requerida, para que complementem a satisfação dos créditos trabalhistas caso os numerários bloqueados sejam insuficientes. Da decisão proferida por esta Vara em data de 08/07/02, cujo teor é o seguinte: "IV. Posto isto, e considerando atendidos aos pressupostos do art. 273, do CPC, e tendo em conta ainda os bens fluídos do direito, a ameaça de dano e a reversibilidade do provimento jurisdicional intentado, DEFERE-SE a liminar requerida, em nível de antecipação dos efeitos materiais da tutela específica de mérito pretendida, sem ouvida da parte contrária, DETERMINADO-SE o bloqueio dos créditos de titularidade de QUALIMAX – A. J. OLIVEIRA & VOLTOLINI LTDA. Perante a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANA, 2ª REQUERIDA, ordenando a esta promova imediato depósito judicial de valores acaso disponíveis, até o montante de R\$150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), conforme a inicial, abstendo-se de passar qualquer crédito à 1ª requerida, enquanto não integralizado tal valor. Para a garantia do valor em referência, deverá a 2ª Requerida, ainda, reter quaisquer bens (móveis, imóveis, veículos, por exemplo) de propriedade da Qualimax e encontrados na Universidade do professor, em Faxinal do Céu, Município de Pinhão, descrevendo-os individualizadamente ao Juízo, para as providências construtivas pertinentes. V. Intimem-se as partes. VI. Após, PROCESSE-SE a medida Cautelar inclusive notificando a 1ª Requerida quanto ao pedido e esta decisão, por Edital, se for o caso. Em 08 de julho de 2002. LUIZ ANTONIO BERNARDO – Juiz do Trabalho.

R. DESPACHO DE FLS. 164: "Vistos, etc... Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se possuem provas a produzir, especificando-as. Intimem-se. Guarapuava, 10/09/02. MAURO CESAR SOARES PACHECO. Juiz Titular. Dado e passado nesta 1ª Vara de Guarapuava/PR, aos cinco dias de novembro de dois mil e dois, Eu Maria Rita Kuller do Valle, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Rachel Maria Naiverth, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. MAURO CESAR SOARES PACHECO
Juiz Titular

RS 378,00

2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104, Trianon – Guarapuava/PR

AUTOS CPEs N°s 070/02,082/02, 084/02, 085/02 e 089/02

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor PAULO RICARDO POZZOLO, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos das Cartas Precatórias Executórias n°s. 070/02, 082/02, 084/02, 085/02 e 089/02, movidas por MARIA DAS DORES UHLMANN e OUTROS (04), ANA PAULA DIAS, LUZIA TARMAKOSKI BATISTA, EDNA LOPES VIEIRA e ROSELI APARECIDA ROCHA FANTINATTI, respectivamente, está intimando o Sr. MARCOS ANTONIO DE CARVALHO, sócio da executada, LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da penhora recaída sobre o imóvel rural denominado "Colônia de Baixo ou Baixo Ivaí", constituído pelo quinhão n° 1-A, com área de 7.260.000,00m², ou o equivalente a 300 alqueires de terras de faxinias e lavradias, de propriedade do referido sócio, em conformidade com a descrição contida na matrícula n° R 11 – 4.470, folha 1, do Livro n° 2, do 3º Ofício de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e de que dispõe do prazo legal para opor embargos à execução, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Junta, sita na Rua Afonso Botelho, nº 104, 1º andar, Jardim Trianon, Guarapuava - PR.

Dado e passado nesta cidade de Guarapuava/PR, aos 6 de novembro de 2002. Eu, Osmar Covalchuk, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO RICARDO POZZOLO
Juiz Titular

RS 270,00

2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon 1-andar
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 020021-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00399-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOSE NUNES
RECLAMADO (S)- NELSON DILEMBERGER
Advogado(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Advogado(s) : MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO PR15949
Homologa-se o acordo noticiado as fls. 20-21, dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00401-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JULIO GOMES
RECLAMADO (S)- NELSON DILEMBERGER
Advogado(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Advogado(s) : MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO PR15949
Homologa-se o acordo noticiado as fls. 20-21, dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00403-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JORANDIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO (S)- NELSON DILEMBERGER
Advogado(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Advogado(s) : MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO PR15949
Homologa-se o acordo noticiado as fls. 20-21, dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00405-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : VALDECI ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO (S)- NELSON DILEMBERGER
Advogado(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Advogado(s) : MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO PR15949
Homologa-se o acordo noticiado as fls. 20-21, dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00502-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MILTON CESAR DOS SANTOS XISTIUK
RECLAMADO (S)- DIREQUIPE DIRECAO E RECUP DE EQUIP HIDRAULICOS LTD
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Homologa-se o acordo noticiado a fl. 09 dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00585-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : VALDOMIRO PACHECO
RECLAMADO (S)- GOLDEM TREE REFLORESTADORA LTDA
Advogado(s) : RODRIGO BETTEGA RESSETTI PR23072
Homologa-se o acordo noticiado a fl. 12 dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00619-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ALTAIR ALVES DE BRITO
RECLAMADO (S)- MERCADAO DE MADEIRAS ALDO GOULART
Advogado(s) : ARTEMIO PEREIRA PR8275
Manifestar se aceita figurar como fiel depositario do bem penhorado, devendo indicar o local e fornecer os meios necessarios a remocao. Havendo recusa devera indicar pessoa idonea para a assuncao do encargo, sob pena de levantamento da penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00627-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOCELIA DE FATIMA ROSSETIN
RECLAMADO (S)- MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Homologa-se o acordo noticiado as fls. 09-10, dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00892-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : IVONETE TEREZINHA DE CAMPOS
RECLAMADO (S)- MARIA APARECIDA MORGADO
Advogado(s) : THERCIUS A. GABRIEL NEIVA REZENDE PR25513
Manifestar sobre o prosseguimento do feito. .

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00907-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ANDREA CRISTINA NUNES
RECLAMADO (S)- CALIXTO & CORDEIRO LTDA
RECLAMADO (S)- COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
Advogado(s) : NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
Manifestar sobre os calculos apresentados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00914-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : SIRLEI DA SILVA URBANEK
RECLAMADO (S)- SAVINA CURY
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Manifestar sobre o prosseguimento do feito. .

PROCESSO TRT-PR-659-PS 01176-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : PEDRO MENDES DE GOES
RECLAMADO (S)- SERGIO LUIZ LUSTOSA DE CASTILHO
RECLAMADO (S)- CLEOSNI DAMBROWSKI DE CASTILHO
Advogado(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Apresentar a CTPS do autor, na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00108-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : IRACILDA BEIRA FRANCO
Réu(s) : CALIXTO & CORDEIRO LTDA
Advogado(s) : FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA PR20202
Manifestar sobre os documentos de fls.171-173 e o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00213-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CARMEM SILVIA GARCIA GOES
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Contra arrazoar Recurso Ordinario do reclamado, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00366-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLYCEU CARLOS DE MACEDO FILHO
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Advogado(s) : MARCOS SUNG LI JO PR26362
Advogado(s) : LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
Designado o dia 30-01-2003, as 13h15min para a oitiva das testemunhas CARLOS JASDEL RIBEIRO e CLAUDIA MARA RIBEIRO, perante a 1ª VT de Ponta Grossa-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00383-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : RENILSON PINHEIRO DE LIMA
Réu(s) : CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Réu(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
Advogado(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
Rejeitada liminarmente a Impugnacao a Sentenca de Liquidacao porque apresentada a destempo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00418-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALCIONE CRISTIANO MACEDO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
Apresentar contra razoes, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00566-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SONIA FURQUIM DOS SANTOS HONORIO
Réu(s) : R H SYSTEM RECURSOS HUMANOS
Réu(s) : POLIUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
Vista dos documentos de fls. 80-87.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00609-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDIMIR ANTONIO ALEXIUS
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
Contra arrazoar Recurso Ordinario do reclamante, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00663-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ VALDIR CALDAS
Réu(s) : ESTADO DO PARANA (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Réu(s) : UNIVERSIDADE DO PROFESSOR
Advogado(s) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Advogado(s) : TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI PR15554
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Redesigna-se a audiencia para o dia 26-11-02 as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00729-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : TINOR MARCOS MACHADO
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
Réu(s) : CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : EDINARA ZAGO PR27154
Apresentar o correto e atualizado endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da peticao inicial, art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00994-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LEOZIR DE GODOI
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Réu(s) : COPEL GERACAO S-A
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Réu(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
Réu(s) : COPEL TELECOMUNICACOES S-A
Réu(s) : COPEL PARTICIPACOES S-A
Réu(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
Advogado(s) : JOAO MATIAK SLONIK PR9833
Contra arrazoar Recurso Adesivo, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01010-2000
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : OLANDIR ROGERIO DA SILVA
Réu(s) : BANCO SANTANDER NOROESTE S-A
Advogado(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
Alvaras disponiveis junto a CEF, PAB da Justica do Trabalho, para levantamento dos valores depositados para fins de interposicao de Recursos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01027-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : GILSON SEBASTIAO DE MELO
Réu(s) : JOILSE APARECIDA CORDEIRO
Advogado(s) : ARTEMIO PEREIRA PR8275
Autos arquivados, art. 40, Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01053-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADILSON DE PAULA
Réu(s) : MCC COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES COMER LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Apresentar correto e atualizado endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da peticao inicial, art. 284, do CPC, com a extincao do processo, sem exame do merito, art. 267, incisos I e IV, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01137-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : DANIEL JOAO LEINECKER MACHADO
Réu(s) : COMAGRIL S-A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS
Advogado(s) : CARLOS A B CAGGINAO PR16366
Homologa-se o acordo noticiado as fls. 13-14, dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01190-2001
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE BOEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Advogado(s) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Advogado(s) : MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Designada pericia para o dia 06-12-2002, as 15h30min, a realizar-se na sede da reclamada-local da prestacao do servico.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01248-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARCIO XISTIUK
Réu(s) : J L BOVINO & CIA LTDA
Advogado(s) : EDINARA ZAGO PR27154
Manifestar sobre o adimplemento, ou nao, do acordo, presumindo-se, no silencio, a adimplencia.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01249-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SOELI CHIMILOSKI
Réu(s) : DANCETERIA MAGIC GUARAPUAVA LTDA
Advogado(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Emendar a peticao inicial, esclarecendo a divergencia entre o nome da reclamada, constante da peticao inicial e do instrumento de mandado, sob pena de indeferimento da peticao inicial, art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01476-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : DIVONZIR DE LIMA
Réu(s) : JOAQUIM CESAR BUCO
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Manifestar sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01533-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SIND EMPREG EM EMPR DE ASSEIO E CONSERV EST DO PR
Réu(s) : ZENA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Réu(s) : COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : ANGELO PILATTI NETO PR10698
O Sr. Sebastiao Brasil Moreira nao se encontra relacionado como substituto processual nos presentes autos, devendo manifestar-se, querendo o que entender de direito, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01690-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : FABIO ALVES PADILHA
Réu(s) : CEZAR PEDRO RIBAS
Advogado(s) : RAFAEL ALVES GARNICA PR26310
Autos arquivados nos termos do art. 40, da lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02208-2000
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE JOELSON LIMA
Réu(s) : INDUSTRIAS DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA
Advogado(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Determinado o levantamento da penhora existente nos autos, recaída sobre 80 chapas de compensado, madeira pinus, nas dimensoes 2,20 x 1,60m de largura, com 15mm.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02249-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : RONALDA LUIZA ALBERTON
Réu(s) : ABRAO JOSE MELHEM
Réu(s) : SAMUEL FERREIRA XALAO
Réu(s) : ELCIO JOSE MELHEM
Réu(s) : LUCIANE MELHEM KARAZINSKI
Advogado(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Vista da peticao de fls. 121-122 dos autos, por 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02500-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : DELZITA PIMPAO
Réu(s) : BRITANICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Manifestar sobre prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02691-2000
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Autor(es) : JULIANA DE LIMA
Réu(s) : ADRIANA DE PAULA MARTINS
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566

Suspensão o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02878-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARINS DOS PASSOS
Réu(s) : MADEIREIRA ESTECHE LTDA
Advogado(s) : ADRIANO ZAGORSKI PR24524
Manifestar sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02934-2000
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARCIA RAQUEL ROCHA
Réu(s) : RODOVIA DAS CATARATAS S-A
Advogado(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Guia de retirada disponível junto a CEF, PAB da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02962-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO JOSIAS DOS SANTOS DE SOUZA
Réu(s) : MASSANORI OKAMOTO
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO BIANCO PR6740
Efetuar o pagamento do debito, sob pena do bem penhorado ser levado a praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03230-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : OSVALDO LAERTES DALLA VECHIA SAUER
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : MARA DO ROCIÓ SIMIONI PR13017
Advogado(s) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
Indeferida a liberação de valores incontroversos. Homologado os calculos readequados pelo Sr. Contador, fixando o total do debito em R\$ 195.314,89, em 31-03-02, sendo R\$ 122.659,14 relativo ao credito do autor; R\$ 32.192,64 de contribuição previdenciaria do empregador e R\$ 40.463,11 de imposto de renda. Custas em R\$ 2.664,57 e honorários contabeis em R\$ 4.000,00, na mesma data, pela reclamada.

IRATI

VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000079-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00047-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : PEDRO KUIBIDA
Reclamada(s) : MARIA BERNADETE TERNOUSKI KLOSO-WSKI
Adv(s) : VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL A GUIA DE RETIRADA N. 127-2002.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00064-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : CUSTODIO CAETANO
Reclamada(s) : COMPENSADOS V J LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
SERA AGUARDADO POR MAIS TRINTA DIAS SUA MANIFESTACAO, NO SEU SILENCIO OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00203-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ANTONIO OSMAIR MOREIRA
Reclamada(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS BALDISSERA LTDA
Adv(s) : PEDRO KUASNEI PR7579
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DA RE NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL A GUIA DE RETIRADA N. 266-2002.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00285-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : IZILDA FERREIRA DA ROCHA
Reclamada(s) : RESTAURANTE E PASTELARIA SAO JORGE O GORDAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO POR MAIS TRINTA DIAS, NO SEU SILENCIO, OS AUTOS SERAO ARQUIVADO PROVISORIAMENTE, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00159-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ROSELI SOKULSKI
Réu(s) : LOJA BISATUR
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL-IRATI A GUIA DE RETIRADA N. 245-2002.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00290-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARCIA MLOT
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA SA
Adv(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207

FOI SOLICITADO HABILITACAO DOS CREDITOS DA AUTORA NA RECLAMA
TORIA 4899-99 EM TRAMITE NA 3. VT DE JOINVILLE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00295-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE ILTON CORDEIRO
Réu(s) : INDUSTRIAS SANTOS ALEIXO LTDA
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
ENONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA O ALVARA JUDICIAL N. 68-2002.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00390-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : IZIDORO CHASCO
Réu(s) : CEREALISTA VAN DER NEUT LTDA
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO POR MAIS TRINTA DIAS, NO SEU SILENCIO, OS AUTOS SERAO ARQUIVADO PROVISORIAMENTE, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00401-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SE
Réu(s) : HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS
Adv(s) : NEUSA MARIA DE O COSTA PR11455
DEVERA RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 02-292 JUNTADOS EM AUTOS APARTADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00407-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LUIZ GUSTAVO MARTINS
Réu(s) : CAMINHOS DO PARANA S-A
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL A GUIA DE RETIRADA N. 247-2002.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00458-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : PAULO GERMANO WAGNER
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-AG.
DE IRATI AS GUIAS DE RETIRADAS N. 254 ATE 263-2002.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00473-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARCIANO CARLOS KOVALSKI
Réu(s) : NICOLAU LEENSTRA
Adv(s) : HENRIQUE ARTHUR MASS - F- (042) 222-4926 PR10466
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA O ALVARA JUDICIAL N. 005-2002.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00632-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO FERREIRA BUENO DE ANDRADE
Réu(s) : MADEIREIRA SAO BENEDITO CABRAL LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-AG.
DE IRATI A GUIA DE RETIRADA N. 244-02.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00671-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : NELSON ROGERIO GAURON
Réu(s) : M F DE POPASA POTINGA PAPEIS SA REP P SINDICO DR M
Adv(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
DO RETORNO DO AI, DEVENDO VSA RETIRAR O AUTO E A CARTA DE ADJUDICACAO, DISPONDO DE TRINTA DIAS PARA RECEBER O BEM ADJUDICADO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00707-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO ROSA DE GOES
Réu(s) : INDUSTRIA DE OLEO IRATI LTDA
Réu(s) : KOPP & KOPP SC LTDA
Adv(s) : EDILENE LUZ MACHADO GRAF PR21596
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
SERA EXPEDIDA CERTIDAO AO INSS PARA INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA DOS VALORES PREVIDENCIARIOS DEVIDOS PELO REUS.
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR (SOMENTE EM NOME DO AUTOR) NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL A GUIA DE RETIRADA N. 246-02 E NA SECRETARIA DA VARA O ALVARA JUDICIAL N. 75-2002 PARA LIBERACAO DOS SEUS CREDITOS TRABALHISTAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00741-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ARI BIRANOSKI BUENO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A - RFF-SA
Réu(s) : FERROVIA SUL-ATLANTICO S-A - F S A
Adv(s) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
ENONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR NA SECRETARIA DA VARA O ALVARA JUDICIAL N. 69-2002.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00805-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : PEDRO LOGINSKI
Réu(s) : MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS SA
Adv(s) : TANIA LOIZE BRAZ DUARTE PR10367
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 614..INDEFERIDO REQUERIMENTO DE FLS. 611-612 E TAMBEM DE CITACAO DO SINDICO, VISTO QUE A FORMA DE PROSSEGUIMEN-

TO DA EXECUCAO NOS PRESENTES AUTOS ENCONTRA-SE PENDENTE DE RECURSO, SENDO CERTO QUE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO SINDICO SERA APURADA EM MOMENTO PROCESSUAL APROPRIADO, QUER SEJA POR ESTA JUSTICA ESPECIALIZADA QUER SEJA PELO JUIZO FALIMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00806-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO MARCOS KORZEDLOVSKI
Réu(s) : SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA
Adv(s) : ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO PR23963
Adv(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR NO BANCO DO BRASIL A GUIA
DE RETIRADA N. 252-2002 NO VALOR FIXO DE R\$ 321,30, REFERENTE AO SALDO DE CREDITOS TRABALHISTAS.
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DA RE NO BANCO DO BRASIL A GUIA DE RETIRADA N. 253-2002 E AINDA, NA SECRETARIA DA VARA O ALVARA JUDICIAL N. 71-2002 PARA LIBERACAO DO DEPOSITO RECURSAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00846-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO JORGE FRANCO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA RFF-SA
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO SA FSA
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DA 1. RECLAMADA NA SECRETARIA DA VA
RA O ALVARA JUDICIAL N. 73-2002 PARA LIBERACAO DO SALDO REMANESCENTE DO DEPOSITO RECURSAL.
E A DISPOSICAO DA 2.RECLAMADA O ALVARA JUDICIAL N. 72-2002 PARA LIBERACAO DO DEPOSITO RECURSAL (INTEGRAL).

VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000080-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00005-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ANTONIO VIDAL DA CRUZ
Reclamada(s) : JALUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E TIJOLOS LT
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DETERMINADO QUE V.SA. PROVIDENCIE A EXTRACAO DE COPIAS DAS PECAS NECESSARIAS A REGULAR FORMACAO E PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETICAO AUTUADO EM APARTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00181-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : DEMETRIO ZAROCINSKI NETO
Reclamada(s) : LUIZ FERNANDO Z DE ALMEIDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00349-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ANGELA CRISTINA DOS SANTOS
Reclamada(s) : DUDA STROPARO E CIA LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.142-143 QUE DETERMINA A EXCLUSAO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DA EXECUCAO, SENDO QUE, QUANDO DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA DE LIQUIDACAO SERA EXPEDIDA CERTIDAO AO INSS PARA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA DOS VALORES PREVIDENCIARIOS DEVIDOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00034-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : PEDRO FLORIANO
Réu(s) : DECIO PACHECO E CIA LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO GERAL, SEM BAIXA NA DISTRIBUICAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00085-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO PIRES CORDEIRO
Réu(s) : SERRARIA SAO DOMINGOS TDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 92-93 QUE DETERMINA A EXCLUSAO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DA EXECUCAO, SENDO QUE, QUANDO DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA DE LIQUIDACAO SERA EXPEDIDA CERTIDAO AO INSS PARA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA DOS VALORES PREVIDENCIARIOS DEVIDOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00214-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSIANE MARCELO DE OLIVEIRA
Réu(s) : OLGA ONESKO DE QUADROS - ME
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
O RO INTERPOSTO PELO INSS SERA PROCESSADO APOS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO REALIZADO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00375-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANA MARIA DOS SANTOS
Réu(s) : SOLANGE BASTO FERREIRA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 65-66 QUE DETERMINA A EXCLUSAO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DA EXECUCAO, SENDO QUE, QUANDO DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA DE LIQUIDACAO SERA EXPEDIDA CERTIDAO AO INSS PARA INSCRICAO DE DIVIDA ATIVA DOS VALORES PREVIDENCIARIOS DEVIDOS PELO REU.

VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000081-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00128-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SEBASTIAO ROSEVALDO DE LIMA
Réu(s) : MADEIREIRA E CONSTRUTORA TEOTONIA LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00259-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : NATALIA LEANDRO NEVES
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA SA
Adv(s) : VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
Adv(s) : CESAR AUGUSTO WESTPHAL WOJTECH SC11060
FOI DESIGNADO O DIA 19-11-2002 AS 09H00MIN PARA REALIZACAO DA PRACA E AS 09H30MIN PARA REALIZACAO DO LEILAO NA 2. VT DE JOINVILLE RELATIVOS AOS BENS PENHORADOS, TENDO COMO LOCAL A RUA LUIZ NIEMEYR 54 - HALL DA AUDITORIA DO BANCO DO BRASIL EM JOINVILLE-SC.

IVAIPORÁ

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
AVENIDA BRASIL, 345 CENTRO
86870-000 IVAIPORA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000042-2002
08-11-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUIE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-073-CS 00404-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Requerente(s) : NILVAIR APARECIDO DA SILVA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : WAGNER DOS SANTOS PR22219
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-073-CS 00655-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Requerente(s) : MOISES TAVARES DE ARAUJO
Requerido(s) : VAI-PETRO COMERCIO E REVENDA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
APRESENTAR CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-073-ET 00010-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Embargante(s) : AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA
Embargado(s) : KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Advogado(s) : NICANOR BUENO TEIXEIRA PR11239B
CIENCIA DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO TRT-PR-073-ET 00011-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Embargante(s) : REINALDO SCHMITZ
Embargado(s) : DONIZETE LIMA DA COSTA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO BELO PR16521
Advogado(s) : LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA PR20304
Manifestarem-se nos autos informando se pretendem produzir outras provas, especificando-as, inclusive quanto ao objeto.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00007-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : NELSON APARECIDO DOS SANTOS
Reclamada(s) : LUIZ ERASMO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS N.BURKO PR21882
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00196-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : ROSIMEIRE TREVISAN DA ROCHA
Reclamada(s) : FERNANDA GONCALVES GARCIA CID TORRES
Advogado(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462

Foi designada a data de 27.11.2002, as 13h30min, para realização de AUDIENCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARIS-SIMO, devendo o autor comparecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo de duas) ART. 852-A e 852-B.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00197-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : JOSE RENATO DA ROCHA
Reclamada(s) : FERNANDA GONCALVES GARCIA CID TORRES
Advogado(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462

Foi designada a data de 27.11.2002, as 14h45min, para realização de AUDIENCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARIS-SIMO, devendo

o autor comparecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo de duas) ART. 852-A e 852-B.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00198-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : DELBA DA LUZ DE LIMA
Reclamada(s) : CESAR MANFANO
Reclamada(s) : ADRIANE LARA
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030

Foi designada a data de 27.11.2002, as 14h00min, para realização de AUDIENCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARIS-SIMO, devendo

o autor comparecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo de duas) ART. 852-A e 852-B.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00006-1999 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ALVARO RAMOS
Réu(s) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S-A
Advogado(s) : FLAVIO NIXON PETRILO PR23692
APRESENTAR CALCULOS, NOS ESTRITOS TERMOS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00028-1999 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VALDENIR DOS SANTOS RODRIGUES
Réu(s) : SERRARIA PACHECO
Advogado(s) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
Advogado(s) : ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Homologado o acordo efetuado conforme fls. 151-152, em seus estritos termos, para que surtam os efeitos legais e juridicos.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00033-1992

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ANTONIO MORALES
Réu(s) : MUNICIPIO DE IVAIPORA
Advogado(s) : JUAREZ CARNEIRO DE LIMA PR11340
DISPENSADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00099-1998

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ZILDA BELIN CARDOZO
Réu(s) : MARISTELA MILDEMBERGER
Réu(s) : TEREZINHA SALETE MILDEMBERGER
Réu(s) : INES CATARINA MILDEMBERGER
Réu(s) : JOSE LUIS MILDEMBERGER
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Efetuar o pagamento das custas e despesas com editais no importe de R\$ 144,76, devendo retirar guia propria na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00130-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : DARILDO PLAVAK DE PAULA
Réu(s) : CARLOS CESAR MICHALACK
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS N.BURKO PR21882
DISPENSADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00174-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VALDECIR PROCOPIO DA CRUZ
Réu(s) : JOSE UMBERTO ZUFFA
Advogado(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
DISPENSADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00293-1998 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CLAUDIO SALDANHA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Retirar Guia de Retirada na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00348-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : OLIVIR BUENO
Réu(s) : W W PITPOLPA EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Deferido o requerido na peticao de fls.221, devendo o original do documento ser substituido por fotocopia autenticada.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00381-1991

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : BENEDITO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE IVAIPORA
Advogado(s) : JUAREZ CARNEIRO DE LIMA PR11340
DISPENSADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00468-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA

Autor(es) : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : JOSE TADAYUKI YONEKURA
Réu(s) : MARIA KASUKO YONEKURA
Réu(s) : CUSTODIO RODRIGUES GOMES
Réu(s) : ROSA VERENKA GOMES
Advogado(s) : VALDECYR SCHON PR19483
DISPENSADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00474-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ADAO RIBAS
Réu(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : AUGUSTO DZIUBATE ME
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00503-2002 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : OSIAS MARCELINO DE SOUZA
Réu(s) : NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Apresentar seus calculos detalhadamente, bem como a CTPS do autor para anotacoes. Retirar os documentos apresentados com as peticoes de fls. 134-135.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00520-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : GILBERTO SASAKI IZUHARA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Advogado(s) : ANA PAULA DE Silva PR23258
CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00529-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOSE MARIA DA ROCHA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO R-U.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00596-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : IVANIRA RANK GALDIN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
Advogado(s) : JOAO ZIMERMANN PR15202
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00644-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : TEREZINHA DA SILVA
Réu(s) : E LOPES LIVRARIA
Réu(s) : PAULO CEZAR BUENO DE CAMARGO
Advogado(s) : ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN PR27651
Ciencia da decisao de fls 25.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00676-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JANETE FERREIRA
Réu(s) : ANGELO AMERICO B CHEMIM
Réu(s) : NILDA CHEMIM
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h50min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00677-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : MARLENE APARECIDA HONORATO
Réu(s) : RESTAURANTE DO TREVO
Advogado(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h45min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00678-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ALTAIR VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : NAOR LOUREIRO DE MELO
Advogado(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h40min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00679-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
Réu(s) : NAOR LOUREIRO DE MELO
Advogado(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h35min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00680-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : MARIA SOELI DE MORAIS DOMINGUES
Réu(s) : CHACARA A-BOITE TIA SANTA- PROP GELCINA G DA COSTA
Advogado(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h30min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00681-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA

Autor(es) : ANDERSON DIAS HESPANHUL
Réu(s) : M A DUARTE E CIA LTDA - MARCO ANTONIO DUARTE
Advogado(s) : HELENO GALDINO LUCAS PR23110
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h25min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00682-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOEL DA LUZ
Réu(s) : ANIVAR GIMENES
Advogado(s) : NICANOR BUENO TEIXEIRA PR11239B
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h20min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00683-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ADAIR DE OLIVEIRA MOREIRA
Réu(s) : MOTEL ANTIQUARIO LTDA
Advogado(s) : MELVIS MUCHUTI PR6771
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h15min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00684-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : TEREZINHA DA SILVA
Réu(s) : E LOPES LIVRARIA
Réu(s) : PAULO CEZAR BUENO DE CAMARGO
Advogado(s) : ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN PR27651
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h10min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00685-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOAO HENRIQUE FERREIRA
Réu(s) : INSTITUTO DO RIM DE IVAIPORA S-C LTDA
Advogado(s) : ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN PR27651
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h05min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00686-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VILMA ROSA AVELAR FAJARDO
Réu(s) : ASS DE PROT A MATERN E A INFANCIA DE MANOEL RIBAS
Advogado(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Foi designada a data de 27.11.2002, as 10h00min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00687-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CLAUDINEI PRESTES
Réu(s) : ULRICH JOHANN BARTZ - FAZENDA CHAPADAO
Advogado(s) : ALVARO BRANCO PR3865
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h55min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00688-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : GERALDO HYGINO DA SILVA
Réu(s) : ELIZEU STACIARINI
Advogado(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h50min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00689-1992

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SEBASTIAO JOSE ALVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE IVAIPORA
Advogado(s) : JUAREZ CARNEIRO DE LIMA PR11340
DISPENSADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00689-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : GERSON HEIMOVSKI
Réu(s) : MECANICA PESADA PLANALTO LTDA - MECANICA SIDCAR
Advogado(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h45min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00690-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : GENUINO LEONARDO FERREIRA
Réu(s) : ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Réu(s) : KLABIN DO PARANA
Advogado(s) : CIRINEU DIAS PR22500
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h40min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00691-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOAQUIM DA SILVA RIBAS
Réu(s) : ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Réu(s) : KLABIN DO PARANA
Advogado(s) : CIRINEU DIAS PR22500
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h35min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00692-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SEBASTIAO DONATO
Réu(s) : ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Réu(s) : KLABIN DO PARANA
Advogado(s) : CIRINEU DIAS PR22500
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h30min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00693-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ADEMAR ALVES SENA
Réu(s) : COCCIA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : SERRARIA M. T.
Advogado(s) : CIRINEU DIAS PR22500
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h25min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00694-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOSIMARA FERREIRA DE MORAIS
Réu(s) : RESTAURANTE PICANHA NA BRASA
Advogado(s) : CIRINEU DIAS PR22500
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h20min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00695-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ROSIMAR CORREA PAULINO
Réu(s) : RESTAURANTE PICANHA NA BRASA
Advogado(s) : CIRINEU DIAS PR22500
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h15min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00696-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ADRIANO GARCIA DE AZEVEDO
Réu(s) : TRANSPORTES JOSNY LTDA
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h10min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00697-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : AMILTON RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA LIDER LTDA
Réu(s) : JOEL DE OLIVEIRA
Réu(s) : CONSTRUTORA FUTURA LTDA
Réu(s) : MARCELO PEREIRA
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h05min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00698-2000 - (15 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ELIZANDRA COLOMBELI
Réu(s) : CIRO MOTA
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
INDICAR BENS PERTENCENTES AO REU, E PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00698-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VALCIEL SANDES RIBEIRO
Réu(s) : PEDREIRA VALE DO IVALI LTDA
Advogado(s) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
Foi designada a data de 27.11.2002, as 09h00min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00700-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ESPOLIO DE JOSE ADEMIR ROOS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Foi designada a data de 27.11.2002, as 08h55min, para realização de AUDIENCIA INICIAL, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00710-1996 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ELZA CORREA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : DIVONSIR MARTOS PR13416

PROCEDER A READEQUACAO DOS CALCULOS, NOS ESTRITO TERMOS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00846-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SIND DOS SERV PUB MUN DE FAXINAL
Réu(s) : MUNICIPIO DE FAXINAL
Advogado(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
MANIFESTAR-SE QUANTO AO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 1059.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00867-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SEBASTIAO BATISTA SANTANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU
Réu(s) : JOAO PEDA SOARES
Advogado(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Retirar alvar judicial na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00905-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : EDSOM GIAROLA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
Informar se concorda em efetuar o pagamento dos honorarios a serem arbitrados ao Sr. Perito contador, para a realizacao da pericia contabil.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00907-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CELSO ZEGLAN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
Réu(s) : ADIR JOSE MESSIAS & CIA LTDA
Réu(s) : REIS & CRUZ LTDA
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Indicar bens pertencentes ao Reu e que sejam passíveis de penhora, tendo em vista o contido na certidão de fls. 208.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00925-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : GILSON FERREIRA
Réu(s) : FAZENDA SANTO ANTONIO DE SAMUEL EMERENCIANO
Advogado(s) : CLAUDIO PARPINELLI PR11242
Advogado(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
Homologado o acordo efetuado entre as partes. Devera o Reu comprovar em 30 dias apos o cumprimento do acordo, o recorrente, no prazo legal, das contribuicoes previdenciarias sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00965-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VALDEVINO DA LUZ LARA
Réu(s) : W.W. PITPOLPA EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Deferido o requerido na peticao de fls.265, devendo o original do documento ser substituído por fotocopia autenticada.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00967-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CARLOS DENILSON DE LARA
Réu(s) : W.W. PITPOLPA EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Deferido o requerido na peticao de fls.227, devendo o original do documento ser substituído por fotocopia autenticada.

JACAREZINHO

**VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
R DOM FERNANDO TADDEL,1636,CENTRO F-527-
1548 CX P 101
86400-000 JACAREZINHO-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000037-2002
08-11-2002**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-017-CP 00030-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) : OSVALDO JOSE CANDIDO
Réu(s) : SANTA LUCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
Advogado(s) : ERENI INES CASARIN PR21977B
Ciencia da designacao de nova sessao para oitiva da testemunha arrolada, a ser realizada no dia 13-11-2002, as 14h50, neste Juizo.

PROCESSO TRT-PR-017-CP 00050-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) : EDUARDO VIRGILIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : ANGELA RENATA LOTOSKI PR31138
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
CIENCIA DA DESIGNACAO DE SESSAO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS
ARROLADAS PARA O DIA 26-11-2002, AS 15H00.

PROCESSO TRT-PR-017-CP 00119-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) : AGUINALDO DONIZETE DA SILVA
Réu(s) : ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL

Advogado(s) : ORILENE ZEFERINO FELIX F. (532-3388) PR26150
CIENCIA DA PROLACAO DE SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-CS 00946-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Requerente(s) : GERALDO NAZARENO MARTINI
Requerido(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDER DEVIDO A PREVIDENCIA SOCIAL, EM FACE DO ACORDO CELEBRADO, SEM PREJUZO DA COBRANCA DE EVENTUAIS DIFERENCAS APURADAS PELO INSS, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, CONTADOS DO TERMINO DO PRAZO PARA O RECOLHIMENTO ESTABELECIDO NO ART. 30, IN FINE, DA LEI 8212-91, SOB PENA DE EXECUCAO. E, AINDA, RECOLHER CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-CS 02951-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Requerente(s) : JOSE ODILO MARRAFON
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BCO DO BRASIL
Advogado(s) : NIVALDO MIGLIOZZI (41)233-1012 PR12902
APRESENTAR CONTRAMINUTA, QUERENDO, AO AGRAVO DE PETICAO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00001-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : JOAO ALBERTO DE ANDRADE
Embargado(s) : MARIA JOANA RODRIGUES
Advogado(s) : JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
CIENCIA DE QUE FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, CONSIDERADO DESERTO, PELA FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FIXADAS NA R. SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00002-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : JOAO ALBERTO DE ANDRADE
Embargado(s) : IRENE CAETANO BATISTA
Advogado(s) : JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
CIENCIA DE QUE FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, CONSIDERADO DESERTO, PELA FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FIXADAS NA R. SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00003-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : JOAO ALBERTO DE ANDRADE
Embargado(s) : ALTAMIRO GONCALVES
Advogado(s) : JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
CIENCIA DE QUE FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, CONSIDERADO DESERTO, PELA FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FIXADAS NA R. SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00004-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : JOAO ALBERTO DE ANDRADE
Embargado(s) : ANTONIO GONCALVES
Advogado(s) : JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
CIENCIA DE QUE FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, CONSIDERADO DESERTO, PELA FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FIXADAS NA R. SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00006-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : ARAUJO MARTINS & CIA LTDA
Embargado(s) : EVERSON ANTONIO PEREIRA
Advogado(s) : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR SP149886
EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00018-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : SOCIEDADE CIVIL FAA DI BRUNO
Embargado(s) : REJANE CRISTINA ROCHA
Embargado(s) : RODRIGO APARECIDO PIMENTEL
Embargado(s) : LEONARDO NEIA OLIVEIRA
Embargado(s) : MARIA JOSE DA SILVA DUARTE

Embargado(s) : CARMEM LUCIA BALDIN
Embargado(s) : CARLA CRISTIANE GARCIA
Embargado(s) : MARIA HELENA GONCALVES
Embargado(s) : IRACEMA INACIO MIRANDA
Advogado(s) : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE PR15014
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
Advogado(s) : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (722-0953) PR19577
Advogado(s) : DIRCEU ROSA JUNIOR (722-1226) PR22275
ciencia da designacao da data de 17-01-2003, as 16h11, para julgamento.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00020-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : YASSUCO INOUE VICENTE
Embargado(s) : ERQUIDES DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDO TEIXEIRA RUIZ (722-0681) PR19578
Advogado(s) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
CIENCIA DA PROLACAO DE SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00028-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : CECILIA FONSECA DE ANDRADE
Embargado(s) : ALTAMIRO GONCALVES
Advogado(s) : JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
JUNTAR OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA APREENSAO JUDICIAL, BEM COMO DA ALEGADA PROPRIEDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, CAPUT E PARAGRAFO UNICO, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00029-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : CECILIA FONSECA DE ANDRADE
Embargado(s) : IRENE CAETANO BATISTA
Advogado(s) : JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
JUNTAR OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA APREENSAO JUDICIAL, BEM COMO DA ALEGADA PROPRIEDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, CAPUT E PARAGRAFO UNICO, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00030-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : CECILIA FONSECA DE ANDRADE
Embargado(s) : MARIA JOANA RODRIGUES
Advogado(s) : JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
JUNTAR OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA APREENSAO JUDICIAL, BEM COMO DA ALEGADA PROPRIEDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, CAPUT E PARAGRAFO UNICO, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00031-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : CECILIA FONSECA DE ANDRADE
Embargado(s) : ANTONIO GONCALVES
Advogado(s) : JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
JUNTAR OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA APREENSAO JUDICIAL, BEM COMO DA ALEGADA PROPRIEDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, CAPUT E PARAGRAFO UNICO, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-017-MC 00018-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JOAO MARIA SANTOS BATISTA
Réu(s) : IRMAOS MADA LTDA
Advogado(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
ciencia da designacao de nova sessao para a data de 20-11-2002, as 15h45, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao e oitiva de testemunhas. Alerta-se, desde ja, que se nao puder comparecer o proprio reclamado pessoalmente, seja qual for o motivo, que este nomeie um preposto, como disciplina o art. 843, paragrafo primeiro, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00057-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : ANGELO B PEREIRA
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, DE FL. 31.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00126-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : ANDERSON APOLINARIO
RECLAMADO(S) : SERVBEM DISTRIBUIDORA DE GAS-MAX GAS
Advogado(s) : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (722-0953) PR19577
manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justica, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00237-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : EDNEIA APARECIDA MOREIRA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUE ABRANGERA TAMBEM O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DEVIDAS PELAS PARTES, DE FORMA DISCRIMINADA E EM SEPARADO. E, AINDA, DEPOSITAR EM SECRETARIA SUA CTPS, A FIM DE POSSIBILITAR AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00248-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : LUIZ ANTONIO BATISTA
RECLAMADO(S) : MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES
Advogado(s) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA (723-1514) PR19807
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, ORIUNDA DA VT DEPRECADADA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00256-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : CATIANE MARTINS
RECLAMADO(S) : THABET MENDES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
manifestar-se acerca da intimacao devolvida pela ECT, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00290-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : ADEMIR DO PRADO
RECLAMADO(S) : CAMPAL COOPERATIVA AGROPECUARIA
Advogado(s) : ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA (538-1913) PR9571
APRESENTAR UMA PETICAO PARA CADA ACAA, POR SE TRATAREM DE PROCESSOS DISTINTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00384-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : ROBERTO BACCON
RECLAMADO(S) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
Advogado(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
ciencia do retorno dos autos do E. TRT., mantida a decisao de origem.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00402-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : ANGELA MARIA LEMES DE ANDRADE
RECLAMADO(S) : WALDOMIRO FREITAS AGUIAR
Advogado(s) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA PARA O DIA 12-12-2002, AS 09H10MIN. MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00407-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : MARIA TEREZA ALVES
RECLAMADO(S) : LILIAM CHAOWICHE
Advogado(s) : MARIA APARECIDA AVELINO (559-1577) PR10422
APRESENTAR COPIA DA EMENDA A INICIAL, PARA FINS DE NOTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00408-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : PAULO CESAR HILARIO DA SILVA
RECLAMADO(S) : COTONIFICIO DE SAO BERNARDO S-A
RECLAMADO(S) : ANTONIO FEDERICO ZANOLI TREMOLADA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUERIDO PELO SR. PERITO A FL. 43.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00445-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : ALTAIR CORREA DO PRADO
RECLAMADO(S) : ABEL MANCERA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA AVELINO (559-1577) PR10422

APRESENTAR COPIA DA EMENDA A INICIAL, PARA FINS DE NOTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00447-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): LUIZ ANTONIO CAITANO
RECLAMADO (S)- SITESE SISTEMA TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DE FLS. 21.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00448-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): CARLOS ALBERTO RICARDO
RECLAMADO (S)- SITESE SISTEMA TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DE FLS. 19.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00451-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): LEANDRO APARECIDO DIAS
RECLAMADO (S)- PERGHER MACEDO ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO (S)- PANCO LTDA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DE FLS. 23.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00469-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): SILMARA VALERIO DE SOUZA
RECLAMADO (S)- FLAVIO JOSE BORBA
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
manifestar-se acerca da certidao do Oficial de Justicia, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00012-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- PAULO ROBERTO DA SILVA CUNHA
Reclamado (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00047-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- JOAO MAGNO FELIX DE ARAUJO
Reclamado (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
Advogado(s) : PEDRO DE OLIVEIRA (534-3334) PR7153
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS READEQUADOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, INICIANDO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00054-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- WILSON LUIZ FIORI
Reclamado (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUE ABRANGERA TAMBEM O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DEVIDAS PELAS PARTES, DE FORMA DISCRIMINADA E EM SEPARADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00070-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- MARCELO LIMA FEITOSA
Reclamado (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado (S)- TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
CIENCIA DA DATA DE JULGAMENTO PARA O DIA 31-01-03, AS 16H10M

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00073-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- AMILCAR ISHIKIRIYAMA
Reclamado (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Reclamado (S)- BANCO ITAU
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, FACE R.O. INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00104-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- ERASTO LEITE DA SILVA
Reclamado (S)- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CARLOPOLIS
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY (043) 373-4124 PR15858

Advogado(s) : MONICA RIBEIRO BONESI (524-1356) PR24319
Advogado(s) : MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES PR7278
MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, INICIANDO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00106-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- ELIAS ROBERTO BENEDETTI
Reclamado (S)- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CARLOPOLIS
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY (043) 373-4124 PR15858
Advogado(s) : MONICA RIBEIRO BONESI (524-1356) PR24319
Advogado(s) : MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES PR7278
MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, INICIANDO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00126-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado (S)- MASSANORI IMANOBU
Advogado(s) : JOSE GERALDO MACHADO PR9846
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, E TER VISTAS DA CTPS DA TESTEMUNHA JOSE DARIO CIPRIANO

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00169-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- ANDRE LUIZ RODRIGUES
Reclamado (S)- LUCARTS COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : JOSE NAVAS PR6760
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547

1) Autor- apresentar, no prazo de dez (10) dias, os calculos de liquidacao, que abrangerá também o calculo das contribuições previdenciárias devidas pelas partes, de forma discriminada e em separado.

2) Reu- entregar ao reclamante as guias do seguro-desemprego no prazo de cinco (05) dias, bem como para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, anotar a CTPS da parte autora que se encontra em seu poder, nos termos definidos em sentença.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00214-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- MARIZA APARECIDA DE CAMPOS
Reclamado (S)- ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Advogado(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
Advogado(s) : VALDEMAR JOSE DA SILVA SP94911
manifestacao das partes acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de cinco (05) dias, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00231-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- JOSE CARLOS CIPRIANO
Reclamado (S)- TRANSPORTADORA BRIGATTO LTDA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA PROLACAO DE SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00305-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- TANIA REGINA DE LIMA CAMPOS
Reclamado (S)- YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIDO, POIS NOS TERMOS DO ART. 138, III, PARAGRAFO 1o. DO CPC, NAO E ESTE O MOMENTO O-PORTUNO PARA SE INSURGIR QUANTO A NOMEACAO DO PERITO, EIS QUE JA ERA DE CONHECIMENTO A NOMEACAO DO MEDICO EM QUESTAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00326-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- NARA LERIANE CORREA TIUMAN
Reclamado (S)- SOCIEDADE EDUCACIONAL APOLO S-C
Advogado(s) : MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS (F-557-1085) SP198651
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 31-01-2003, AS 16H08
MIN, PARA PROLACAO DE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00369-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- LUIZ ZENOVELO
Reclamado (S)- YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
Advogado(s) : FRANCISCO CLAUDINEY SILVA SP163912

APRESENTAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00370-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- NIVALDO VICENTE CARVALHO
Reclamado (S)- YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
Advogado(s) : FRANCISCO CLAUDINEY SILVA SP163912
APRESENTAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00385-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- REINALDO VENTURA DE MATOS
Reclamado (S)- PAULO SERGIO TEIXEIRA
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
CIENCIA DA DESIGNACAO DA SESSAO DE PROPOSTA CONCILIATORIA PA RA A DATA DE 28-01-2003, AS 14-00horas.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00394-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- SILMARA DOMINGUES KIDA
Reclamado (S)- COTONIFICIO SAO BERNARDO S-A
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
Advogado(s) : MARIA HELENA DE O BODINI(011)43307455 SP130279
APRESENTAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00396-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- HARLEY MACHADO DA SILVA
Reclamado (S)- BANCO BANESTADO S.A.
Reclamado (S)- BANCO ITAU S.A.
Advogado(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA (262-3303) PR23230
Advogado(s) : EDERALDO SOARES (043) 322-5574 PR4181
ciencia de que foi prolatada decisao, para os fins previstos em lei.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00400-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- ROSIMERI INOCENCIA MARIANO
Reclamado (S)- ORGANIZACAO COMATEX DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA AVELINO (559-1577) PR10422
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA A DATA DE 26-11-2002, AS 14H50MIN, PARA DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO, E OITIVA DE TESTEMUNHAS.
E, AINDA, QUE A PRELIMINAR DE LITISPENDENCIA SERA APRECIADA EM SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00406-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- MARIA DE FATIMA BENEDITA BROLEZI CAMILO
Reclamado (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY (538-2103) PR11639
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, FACE R.O. INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00411-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- ABEL JUSTINO DA SILVA
Reclamado (S)- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY (043) 373-4124 PR15858
Advogado(s) : MONICA RIBEIRO BONESI (524-1356) PR24319
CIENCIA DA PROLACAO DE SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00434-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- KELLY APARECIDA PRADO
Reclamado (S)- CYNIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PR26962
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, FACE R.O. INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00458-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS BALAM
Reclamado (S)- BISCOITOS CHELKEM LTDA

Advogado(s) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, INICIANDO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00463-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- LEOMAR LOPES ZEFERINO
Reclamado (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Reclamado (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Reclamado (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : DIRCEU ROSA JUNIOR (722-1226) PR22275
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 26-11-2002, AS 15H20MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00478-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- GERALDO SOARES DE ALMEIDA
Reclamado (S)- COMPANHIA AGRICOLA USINA DE JACAREZINHO
Advogado(s) : ALESSANDRO DOS SANTOS FERNANDES PR24961
Advogado(s) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA PR31239
CIENCIA DE QUE O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA NAO SE CIRCUNSCREVE A PRETENSÃO DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. COM EFEITO, E INVIÁVEL PRO-CESUALMENTE A APRECIACAO DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA MATERIAL ANTES DE ENCERRADA A INSTRUCAO. A PRELIMINAR SUSCITADA PELA RECLAMADA SERA APRECIADA EM SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00502-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- APARECIDA CRISTINA CALDI PEREIRA
Reclamado (S)- BANCO BANESTADO S-A
Reclamado (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
Advogado(s) : EDERALDO SOARES (043) 322-5574 PR4181
ciencia da designacao da data de 10-12-2002, as 16h00, para realizacao de sessao em prosseguimento, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00511-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- JOSE APARECIDO VICENTE
Reclamado (S)- FRIGORIFICO NORTE PIONEIRO
Advogado(s) : ELISA SEBASTIANA VINHA DOS SANTOS PR28648
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUE ABRANGERA TAMBEM O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DEVIDAS PELAS PARTES, DE FORMA DISCRIMINADA E EM SEPARADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00519-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- JOSE MACIEL DE LIMA FILHO
Reclamado (S)- TRANSPORTADORA SANTOS ANDIRA
Reclamado (S)- SANTOS ANDIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
manifestar-se acerca do endereço da reclamante, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00525-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- MARIA HELENA YONAMINE
Reclamado (S)- TAKEO MATSUBARA
Reclamado (S)- TERUO MATSUBARA
Reclamado (S)- SUEO MATSUBARA
Advogado(s) : JOSE CARLOS DIAS NETO (742-3478) PR16663
APRESENTAR ENDEREÇO COMPLETO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS A FL. 39, SOB PENA DE NAO SEREM OUVIDAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00528-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- MARCELO APARECIDO RODRIGUES
Reclamado (S)- ARNALDO RIBEIRETE CARDOSO (LAVADOR H20)
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
manifestar-se sobre a realizacao de acordo, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00544-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- WANDERLEI FERREIRA
Reclamado (S)- ORIVALDO MANTOAN
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00551-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- HELIO CARLOS PICOLO FILHO
Reclamado (S)- BANCO BANESTADO S-A
Reclamado (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA 333-1597 PR15782
Advogado(s) : EDERALDO SOARES (043) 322-5574 PR4181
AUTOR E REU-CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO
PARA O DIA 11-12-2002, AS 16H00, PARA DEPOIMENTO PESSOAL DAS
PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO, E OITIVA DE TESTEMUNHA.
AUTOR - INFORMAR O ENDEREÇO DA EMPRESA CITADA A FL. 806, PARA A EXPEDICAO DE OFICIO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00567-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- NITO RODRIGUES DIAS
Reclamado (S)- SEG SERV ESPECIAIS DE SEG E TRANSP DE VALORES S-A
Reclamado (S)- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY (043) 373-4124 PR15858
Advogado(s) : DIRCEU ROSA JUNIOR (722-1226) PR22275
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS READEQUADOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, INICIANDO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00575-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ARIIVALDO GOMES LIBANO
Reclamado (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Reclamado (S)- FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Advogado(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
RETIRAR EM SECRETARIA GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM SEU FAVOR

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00584-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- CHARLES MARCOS RODRIGUES
Reclamado (S)- EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : ALANA AGUIDA BERTI (042) 224-6213 PR12116
Advogado(s) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA (723-1514) PR19807
Ciencia de que foi designada nova sessao para audiencia de instrucao a ser realizada na data de 20-11-2002, as 14h50, mantidas as cominações legais.
Alerta-se, desde ja, que se nao puder comparecer o reclamado pessoalmente, seja qual for o motivo, que este nomeie um preposto, como disciplina o art. 843, paragrafo primeiro, da CLT.
A reclamada, concede-se o prazo de cinco (05) dias para manufestacao acerca dos documentos juntados pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00587-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- VALDOMIRO ACOSTA FILHO
Reclamado (S)- ADIR L. VALLE
Advogado(s) : MARIA APARECIDA AVELINO (559-1577) PR10422
Advogado(s) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI (764-1251) PR7892
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA A DATA DE 04-12-2002, AS 15H40MIN, PARA DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO, E OITIVA DE TESTEMUNHAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00624-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- GILBERTO ANIS MOREIRA
Reclamado (S)- POSTO RECANTO II LTDA
Reclamado (S)- IVAN FADEL
Reclamado (S)- DEMETRE NICOLAS CARAMANOS
Advogado(s) : NATALIO ERONY BERTAPELLI PR7607
ciencia de que o reclamado devera proceder o pagamento das custas no importe de R\$140,00, prazo de dez (10) dias, bem assim, devera proceder ao recolhimento previdenciario incidente sobre o valor total do acordo R\$7.000,00, comprovando nos autos ate o 15 dia util subsequente ao vencimento da ultima parcela, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00627-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- CLAUDEMIR COSTA
Reclamado (S)- CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : ORILENE ZEFERINO FELIX F. (532-3388) PR26150
MANIFESTAR-SE SOBRE A REAL SITUACAO DOS VEICULOS, JA QUE CONSTA COMO ONUS, ALIENACAO FIDUCIARIA, SOB PENA DE SEREM SUBSTITUIDOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00632-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- PAULO CESAR HILARIO DA SILVA
Reclamado (S)- COTONIFICIO DE SAO BERNARDO
Reclamado (S)- ANTONIO FRANCISCO ZANOLI TREMOLADA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
manifestar-se acerca da certidao do Oficial de Justica a fl. 52, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00659-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- SAMUEL ANTONIO ALVES
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
REFAZER OS CALCULOS NOS TERMOS DA V. ACORDAO DE FL. 107-110,
DO TST, QUE RESTRINGIU AO PAGAMENTO DO SALARIO RETIDO DO MES
DE FEVEREIRO DE 1997, DEVENDO DEMONSTRAR, AINDA, OS VALORES
REFERENTES A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SE HOUVER.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00674-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- SHEILA MARIA TOSTA
Reclamado (S)- SUPERCAPITAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
manifestar-se acerca do endereco da reclamante, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00677-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOAQUIM BATISTA MENDES
Reclamado (S)- ANTONIO GARBELINI
Reclamado (S)- JOSE HENRIQUE GARBELINI
Reclamado (S)- LOURENCO GARBELINI
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
RETIRAR EM SECRETARIA CARTA DE ADJUDICACAO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00680-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- CUSTODIO PAES DE ARRUDA
Reclamado (S)- ALADIN TRANSPORTE LTDA
Reclamado (S)- ALADIM SENE BUENO JUNIOR
Reclamado (S)- ALADIM SENE BUENO
Reclamado (S)- LORENA PAVAN GIOVANETTI BUENO
Reclamado (S)- MARCO ANTONIO BASSO
Reclamado (S)- BRAULIO DELMONACO DE CASTRO
Reclamado (S)- TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA
Advogado(s) : SOLANGE DE FREITAS DA SILVA PR16930
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOCUCAO DAS NOTIFICACOES DE FLS. 27-29.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00681-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ATHAIDE APARECIDO BELTRANO
Reclamado (S)- ALADIM TRANSPORTES LTDA
Reclamado (S)- ALADIM SENE BUENO JUNIOR
Reclamado (S)- ALADIM SENE BUENO
Reclamado (S)- LORENA PAVAN GIOVANETTI BUENO
Reclamado (S)- MARCO ANTONIO BASSO
Reclamado (S)- BRAULIO DELMONACO DE CASTRO
Reclamado (S)- TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA
Advogado(s) : SOLANGE DE FREITAS DA SILVA PR16930
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOCUCAO DAS NOTIFICACOES DE FLS. 27-29.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00683-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JUCILENE CANDIDO
Reclamado (S)- MARIA IVANI PASSOS NESPOLI
Advogado(s) : JOSE PAULINO DA SILVA PR18675
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
AUTOR- COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA, A FIM DE RATIFICAR
O ACORDO NOTICIADO, SOB PENA DE NAO HOMOLOGACAO.
REU - CIENCIA DA INTIMACAO FEITA A PARTE AUTORA, DESCRITA ACIMA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00698-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOSE ANTONIO GARCES
Reclamado (S)- DOROTI TEIXEIRA GODOI GENTILINI
Reclamado (S)- DANILO GODOI GENTILINI
Reclamado (S)- EMPRESA DE SEGURANCA GENTILINI
Advogado(s) : MARIA APARECIDA AVELINO (559-1577) PR10422
manifestar-se acerca da notificacao devolvida pela ECT, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00708-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- GIOVANE DONIZETE ESPERIDIAO
Reclamado (S)- COTONIFICIO DE SAO BERNARDO S-A

Reclamado (S)- ANTONIO FEDERICO ZANOLI TREMOLADA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FL. 31.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00718-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ADEMIR FARINHA
Reclamado (S)- ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Reclamado (S)- ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Reclamado (S)- ARAUJO MARTINS & CIA LTDA
Reclamado (S)- CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO
Advogado(s) : MONICA RIBEIRO BONESI (524-1356) PR24319
manifestar-se quanto a notificacao devolvida pela ECT, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00745-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOSE DOMINGOS GUILHERME
Reclamado (S)- YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
RETIRAR EM SECRETARIA GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM SEU FAVOR

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00816-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- DERALDO JOSE DOS SANTOS NETO
Reclamado (S)- WALDOMIRO PAPA (FAZ ELDORADO)
Advogado(s) : JOSE CARLOS DIAS NETO (742-3478) PR16663
EFETUAR PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDER DEVIDO A PREVIDENCIA SOCIAL, SEM PREJUIZO DA COBRANCA DE EVENTUAIS DIFERENCAS APU RADAS PELO INSS, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADOS DO TERMINO DO PRAZO PARA O RECOLHIMENTO ESTABELECIDO NO ART 30 DA LEI 8212-91.
E AINDA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00827-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JORGE LUIS GRANDE
Reclamado (S)- CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218
Advogado(s) : ORILENE ZEFERINO FELIX F. (532-3388) PR26150
CIENCIA DA PROLACAO DE SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00836-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- AIRTO DIAS DE MORAIS
Reclamado (S)- JOSE BARBOSA DA ROCHA JUNIOR-ME NP JOSE B ROCHA JR
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO NESTA VT, CONFORME CERTIDAO DE FL. 148.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01013-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- AIRTO DIAS DE MORAIS
Reclamado (S)- JOSE BARBOSA DA ROCHA JUNIOR-ME
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO NESTA VT, CONFORME CERTIDAO DE FL. 90.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01021-1991
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- SIND EMP EST DE SERV DE SAUDE DE JACAREZ E REGIAO
Reclamado (S)- HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE
Advogado(s) : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO (734-1053) PR6879
EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDER DEVIDO A PREVIDENCIA SOCIAL, SEM PREJUIZO DA COBRANCA, DE EVENTUAIS DIFERENCAS APURADAS PELO INSS, NOS TERMOS DO ART. 878-A, DA CLT, DE VENDO COMPROVAR NOS AUTOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 30, IN FINE, DA LEI 8212-91.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01024-1991
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- SIND EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAC E REGIAO

Reclamado (S)- HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE
Advogado(s) : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO (734-1053) PR6879
EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDER DEVIDO A PREVIDENCIA SOCIAL, SEM PREJUIZO DA COBRANCA, DE EVENTUAIS DIFERENCAS APURADAS PELO INSS, NOS TERMOS DO ART. 878-A, DA CLT, DE VENDO COMPROVAR NOS AUTOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 30, IN FINE, DA LEI 8212-91.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01068-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOAO TADEU SANTIAGO ALVES
Reclamado (S)- ALLIGUI VIAGENS E TURISMO DE ANDARA LTDA
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
Advogado(s) : DALILA BELMIRO (15) 242-1398 SP118010
ciencia do retorno dos autos do E. TRT., mantida a decisao de origem.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01071-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JULIO CESAR CRUZ
Reclamado (S)- EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Advogado(s) : SEBASTIAO GARCIA NETO F- 734-4971 PR10437
RETIRAR EM SECRETARIA ALVARA JUDICIAL, EXPEDIDO EM SEU FAVOR

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01107-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- LEONIDAS CELESTINO
Reclamado (S)- A T PISSARRA & CIA LTDA
Reclamado (S)- CESP COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
Advogado(s) : NEUSA APARECIDA MARTINHO SP127079
Advogado(s) : JACKSON PEARGENTILE SP145694
CIENCIA DA DESIGNACAO DE SESSAO PARA RAZOES FINAIS E SEGUNDA PROPOSTA CONCILIATORIA PARA A DATA DE 20-11-02, AS 14H40
MIN. SOLICITANDO AOS ADVOGADOS, QUE, CASO DESEJAREM APRESENTAR RAZOES FINAIS, QUE O FACAM POR ESCRITO, ATRAVES DE MEMORIAIS, NA DATA SUPRA, COLABORANDO COM ESTE JUIZO E COM OS DE MAIS ADVOGADOS NA AGILIZACAO DAS AUDIENCIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01217-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
MANIFESTAR-SE SOBRE A READEQUACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01300-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado (S)- DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado(s) : JOSE QUEIROZ TEIXEIRA PR6289
ciencia de que foi designada a data de 13-12-2002, as 13h08, para prolação de sentença.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01315-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- VANDERLEI APARECIDO TEXADO
Reclamado (S)- COMERCIAL DE ALIMENTOS EW LTDA
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTRATO SOCIAL APRESENTADO PELA JUNTA COMERCIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01353-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- THIAGO JOSE VEDOVATO
Reclamado (S)- YOKI ALIMENTOS S-A
Reclamado (S)- TRANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA
Advogado(s) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO DE FLS. 596-597, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, INICIANDO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01383-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MAERCI JULIANO
Reclamado (S)- MANOEL CARLOS MONTEIRO
Reclamado (S)- AGROPECUARIA VALE DO JACARE LTDA
Advogado(s) : CELSO PATRIOTA DOS SANTOS PR13137
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
1) Ciencia a parte audora acerca da garantia da execucao, para os fins previstos no art. 884 e paragrafos da CLT.
2) Ciencia ao reu Manoel Carlos Monteiro de que devera comprovar o pagamento do INSS deduzido do empregado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execucao quanto a tal valor.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01399-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOSE CARLOS GONCALVES
Reclamado (S)- CONSTRUCCOOP COOP. TRAB. ESPEC. AREA CONSTR. CIVIL
Reclamado (S)- CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Advogado(s) : SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS PR17545
EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDER DEVIDO A PREVIDEN-
CIA SOCIAL, EM FACE DO ACORDO CELEBRADO, SEM PREJUIZO DA CO-
BRANCA DE EVENTUAIS DIFERENCAS APURADAS PELO INSS, DEVENDO
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01451-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- REINALDO APARECIDO FONSECA
Reclamado (S)- LUCARTS-COM DE REPR DE PRESENTES LTDA
Reclamado (S)- PAULO ROBERTO DA SILVA
Reclamado (S)- LUCIMEIRE PINTO DA FONSECA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE FOI CERTIFICADO QUE TRAMITA POR ESTA VT A RT
2548-00, NA QUAL O IMOVEL OFERECIDO A PENHORA PELA EXECUTADA
JA SE ENCONTRA PENHORADO, SENDO INSUFICIENTE PARA A GARANTIA
DAQUELA EXECUCAO, ESTANDO REFERIDOS AUTOS COM HASTA PUBLICA
DESIGNADA PARA O PROXIMO DIA 28 DE NOVEMBRO. E SENDO ASSIM,
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA DIZER SE, MESMO ASSIM, DE-
SEJA A PENHORA NO IMOVEL EM QUESTAO, NO PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01454-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- LAFAIETE COSTA OLIVEIRA
Reclamado (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado (S)- BRASIL TELECOM S-A
Reclamado (S)- MICROLINS - CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAY-DE PR8227
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS MARTINS PR9971
ciencia dos valores apurados pela parte exequente nos calculos apresentados, e, caso discorde, apresente, no prazo improrrogavel de dez (10) dias, os calculos de liquidacao que entender corretos, nos termos do art. 879 da CLT, ficando ciente de que, no caso de divergencia, sera nomeado contador ad hoc, cujos honorarios serao suportados pela executada. Expirado o prazo acima, no silencio da executada serao homologados os calculos e valores apresentados pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01464-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- NEUZA APARECIDA RECORDI
Reclamado (S)- IVONE ARAUJO BRIZOLA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
manifestar-se acerca da certidao do Oficial de Justica, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01490-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ADILSON EGINO SIMONATO
Reclamado (S)- EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMACAO DO PERITO A FL. 163.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01553-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- LINDOMARA SAVOLDI
Reclamado (S)- JUDITH LINCOLN MORAES
Advogado(s) : EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO (532-2346) PR15016
CIENCIA DA DESIGNACAO DE SESSAO PARA RAZOES FINAIS E SEGUNDA
PROPOSTA CONCILIATORIA PARA A DATA DE 25-11-2002, AS 14H50MI
SOLICITANDO AOS ADVOGADOS QUE, CASO DESEJAREM APRESENTAR RA-
ZOES FINAIS, QUE O FACAM POR ESCRITO, ATRAVES DE MEMORIAIS,
NA DATA SUPRA, COLABORANDO COM ESTE JUIZO E COM OS DEMAIS
ADVOGADOS NA AGILIZACAO DAS AUDIENCIAS.
FICA AINDA, VOSSA SENHORIA, CIENTE DO INDEFERIMENTO DA DILA-
CAO DO PRAZO REQUERIDO AS FLS. 117. E QUE, OS EFEITOS DA NAO
APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SERAO ANALISADOS EM
SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01556-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- JOSE CARLOS LEITE MENDES
Reclamado (S)- OSWALDO APARECIDO ALVES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM RAZAO DA CONCESSAO DE
SEGURANCA, CONFORME FL. 114.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01580-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ELISANGELA RODRIGUES DA MOTA
Reclamado (S)- YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
manifestacao das partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo sr. perito, no prazo de cinco (05) dias, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01585-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- VALDIRENE SEBASTIAO DOMINGUES
Reclamado (S)- YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
AUTOR E REU - CIENCIA DA DESIGNACAO DE SESSAO PARA RAZOES FI
NAIS E SEGUNDA PROPOSTA CONCILIATORIA PARA A DATA DE 27-11-
2002, AS 14H50MIN. SOLICITANDO AOS ADVOGADOS QUE, CASO DESE-
JAREN APRESENTAR RAZOES FINAIS, QUE O FACAM POR ESCRITO,
ATRAVES DE MEMORIAIS, NA DATA SUPRA, COLABORANDO COM ESTE JU
IZO E COM OS DEMAIS ADVOGADOS NA AGILIZACAO DAS AUDIENCIAS.
AUTOR - CIENCIA DO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE FLS. 373-374

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01622-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOAO LOPES NETO
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
ciencia de que foi designada a data de 24-01-2003, as 13h04, para prolaocao de sentenca.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01657-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- EDUARDO APARECIDO FRANCISCO
Reclamado (S)- COHAPAR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
Advogado(s) : ELYSEU ZAVATARO (723-1745) PR6086
CIENCIA DA GARANTIA DA EXECUCAO, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01657-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ELEIA DE FATIMA DA SILVA
Reclamado (S)- LUCILENE LOMBA
Advogado(s) : PEDRO PAVONI NETO (534-5066) PR14329
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
CIENCIA DA DATA DE JULGAMENTO PARA O DIA 24-01-03, AS 16H11M

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01658-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARCO DE SOUZA
Reclamado (S)- LUCILENE LOMBA
Advogado(s) : PEDRO PAVONI NETO (534-5066) PR14329
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
CIENCIA DA DATA DE JULGAMENTO PARA O DIA 24-01-03, AS 16H10M

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01828-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOSE MARIA DA CRUZ
Reclamado (S)- A DIAS CONSTRUCAO CIVIL
Reclamado (S)- OBRA PRIMA CONSTRUCAO E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE ANDIRA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, A FL. 06 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01953-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ELISEU DE GODOI
Reclamado (S)- ANTONIO JOSE CARDOSO EVANGELIS-
TA
Reclamado (S)- STEEL SERVICOS, PROJETOS E EQUIP. INDUSTRIAIS
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
APRESENTAR OS CALCULOS, COM REFERENCIA A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADOR, OU COMPROVAR SUA SITUACAO PERANTE O INSS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01976-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA NONA REGIAO
Reclamado (S)- CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Reclamado (S)- ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL
Reclamado (S)- THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL
Advogado(s) : ORILENE ZEFERINO FELIX F. (532-3388) PR26150
MANIFESTAR-SE ACERCA DA REAVALIACAO DO IMO-
VEL PENHORADO FEI-
TA PELO SR. OFICIAL DE JUSTICA AS FLS.463-464.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01979-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ARENIL APARECIDO DOS SANTOS
Reclamado (S)- MECEFI AGRO PECUARIA LTDA
Advogado(s) : PEDRO PAVONI NETO (534-5066) PR14329
RETIRAR EM SECRETARIA ALVARA JUDICIAL, EXPEDI-
DO EM SEU FAVOR

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02014-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- DEONICE PEREIRA DO PRADO
Reclamado (S)- TATIANE FERNANDES
Advogado(s) : MARIA APARECIDA AVELINO (559-1577) PR10422
MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DA CP, SEM CUM-
PRIMENTO, REQUE-
RENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02017-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- LILIAN PEREIRA DE AZEVEDO
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLA-
TINA
Advogado(s) : SEBASTIAO GARCIA NETO F- 734-4971 PR10437
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
ciencia do retorno dos autos do E. TRT., mantida a decisao de origem quanto ao merito, tendo o reclamante sido dispen-
sado do pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02065-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANTONIO CARLOS DA SILVA
Reclamado (S)- REZENDE SERVICE
Reclamado (S)- USINAS ITAMARATI S-A
Advogado(s) : JOACIR JOLANDO NEVES MT3610-B
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAM-
POS MT4123
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA DESIGNACAO DE SESSAO PARA JULGA-
MENTO PARA A DATA
DE 14-02-2003, AS 16H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02070-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MILTON OLIVEIRA FARIAS
Reclamado (S)- TERRINVEST ADMINISTRACAO E SER-
VICOS LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
manifestar-se acerca das certidoes do Oficial de Justica, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02071-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- LEONOR AGUIAR PINTO
Reclamado (S)- NUTRISSELF SAPORE RESTAURANTES PARA COL LTDA
Reclamado (S)- SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA (542-1963) PR12662
Advogado(s) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
CIENCIA ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTA-
DOS PELO SR. PERITO
NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, INCIAN-
DO PELA PARTE
AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02208-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- EROTIDES ELISEU DA SILVA
Reclamado (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Reclamado (S)- PREVI CAIXA DA PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA (41) 342-1243 PR21468
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS READEQUA-
DOS, NO PRAZO SUCE-
SIVO DE CINCO (05) DIAS, INICIANDO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02218-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- EDER APARECIDO PRETO CANDIOTTA
Reclamado (S)- DANTE GONCALVES MARTINS
Reclamado (S)- CARMEN VEJA SCOTT
Reclamado (S)- SANDRA MARIA GONCALVES MARTINS

Reclamado (S)- EDGAR RIBEIRO MARTINS
Reclamado (S)- HELOISA HELENA RIBEIRO MARTINS
Advogado(s) : ANGELA MARIA ROCCO PR21319
RETIRAR EM SECRETARIA GUIA DE RETIRADA EXPE-
DIDA EM SEU FAVOR

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02219-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOSE AUGUSTO CANDIOTTA
Reclamado (S)- DANTE GONCALVES MARTINS
Reclamado (S)- CARMEN VEJA SCOTT
Reclamado (S)- SANDRA MARIA GONCALVES MARTINS
Reclamado (S)- EDGAR RIBEIRO MARTINS
Reclamado (S)- HELOISA HELENA RIBEIRO MARTINS
Advogado(s) : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR (043) 566-1526 PR24437
RETIRAR EM SECRETARIA ALVARA JUDICIAL, EXPEDI-
DO EM SEU FAVOR

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02285-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- TEREZINHA AMBROSIO ALVEZ
Reclamado (S)- OLIMPIO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Reclamado (S)- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
Advogado(s) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA (723-1514) PR19807
Advogado(s) : JOSE AUGUSTO FERRAZ PR9509
1) Autor- indicar bens a penhora e o depositario, no prazo de cinco (05) dias.
2) Reu I.A.P.- indicar bens pertencentes ao primeiro recla-
mado a penhora, sob pena de a execucao voltar-se contra si, eis que condenado subsidiariamente.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02380-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOAO CARLOS RIBEIRO
Reclamado (S)- EBATE CONSTRUTORA LTDA
Reclamado (S)- ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS A EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02451-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- VALDIR IZAIAS
Reclamado (S)- ARCOM COMERCIO IMPORTACAO E EX-
PORTACAO LTDA
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO F-(041)222-0005 PR21667
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
ciencia do retorno dos autos do E. TRT., mantida a decisao de origem.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02543-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARIA APARECIDA TIESSI SUZUKI
Reclamado (S)- TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS PR12369
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUE ABRANGERA TAMBEM O
CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DEVIDAS PELAS PAR-
TES, DE FORMA DISCRIMINADA E EM SEPARADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02557-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- IRLENE APARECIDA BOSCO MANOEL
Reclamado (S)- YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIDO, POIS NOS TERMOS DO
ART. 138, III, PARAGRAFO 1o., DO CPC, NAO E ESTE O MOMENTO O
PORTUNO PARA SE INSURGIR QUANTO A NOMEACAO DO PERITO, EIS
QUE JA ERA DE CONHECIMENTO DA PARTE AUTORA A NOMEACAO DO MEDICO EM QUESTAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02785-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- NEILY TEODORO RODRIGUES
Reclamado (S)- BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
Reclamado (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN (321-4520) PR15264
Advogado(s) : FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
APRESENTAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02841-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- CARLOS ALBERTO LEMES DE TOLEDO
Reclamado (S)- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, A FL. 10 DA CP.

JAGUARIAÍVA

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 fone: (43) 535-1638

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
LAÉRCIO ZAMORA HIDALGO ACESSÓRIOS M.E.
COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos : AD 00001/2002

Reclamante: LAELSON DONIZETTI DE MOURAS

Reclamada: LAÉRCIO ZAMORA HIDALGO ACESSÓRIOS M.E.

Odete Grasselli, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO A RECLAMADA acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência inicial a realizar-se no dia 09/12/2002, às 13h00min, na sala de audiências da Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 331, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento da reclamada ou seu preposto importará em julgado à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dois, digitado por Roseli Sumire Kuniyoshi, e subscrito por Carlos Enéas Lino da Silva, Ass. Adm. Diretor de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO

ODETE GRASSELLI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 143 Cidade Alta
84200-000 JAGUARIAÍVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000039-2002
08-11-2002

FIÇAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-666-CS 00396-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
Requerente(s) : GREGORIO BEREZA
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : Carlos Roberto Scalassara PR12062
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 540-541.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00014-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
Reclamante(s) : URIAS JUSTINO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S-A COMERCIO E INDUSTRIA
Adv(s) : Edilson Fernandes PR15642
FOI DEFERIDO SEU PEDIDO DE DESENTRAMENTO DO DOCUMENTO.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00032-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
Reclamante(s) : JOAO MARIA MENDES BATISTA
Reclamada(s) : CLLS PRESTACAO DE SERVICOS S-C LTDA
Adv(s) : Benedita Luzia de Carvalho PR19844
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00047-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
Reclamante(s) : RIVADAVIA ALVES DE SOUZA
Reclamada(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Reclamada(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA
Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00005-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : JOÇO DOS SANTOS
REU (S) - CLLS PREST. DE SERVIÇOS S-C LTDA
REU (S) - IND&STRIA DE PAPEL E CELULOSE ARA-POTI S-A INPACEL
Adv(s) : Elizandra De Fatima Abilio Da Silva PR27840
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO GUIAS DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00005-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : MOACIR JOSE DOBKE
REU (S) - MARCELO GARCIA ANTONIO MOVEIS-

ME
Adv(s) : Celso Jose Da Silva PR22268
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00013-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : JOAO CARLOS CARNEIRO DORNELLES
REU (S) - BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira PR16801
CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00038-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : PRISCILA DA SILVA ALMEIDA
REU (S) - MADEIREIRA RODRIGO
Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
RESULTARAM NEGATIVOS A PRACA E LEILAO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00042-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : ESPÁLIO DE VANDERLEI APARECIDO BATISTA
REU (S) - CLETO & ALMEIDA LTDA.
Adv(s) : Celso Jose Da Silva PR22268
FORNECER CERTIDAO DE INEXISTENCIA DE DEPENDENTES.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00065-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : NELITO FERREIRA DE SOUZA
REU (S) - EMPREITEIRA VIDAL
REU (S) - MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA
Adv(s) : Marcus Vinicius Xavier Da Silva PR24947
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FL. 286.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00066-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : SEBASTIAO OLIVEIRA SANTOS
REU (S) - JOSE PEDRO KULIK
Adv(s) : Luiz Cabral Franco PR6459
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTO JUNTADO A FL. 186.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00067-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : ELIENE PEDREIRA TAVARES
REU (S) - HSBC-BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : Luiz Fernando Rossi PR25501
CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00068-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : EMILIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REU (S) - JOSE PEDRO KULIK
Adv(s) : Luiz Cabral Franco PR6459
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FL. 185.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00087-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : ENIO REINALDO KOGUT
REU (S) - D. C. MOCELIM E CIA LTDA
REU (S) - CHEMIN TRANSPORTE FLORESTAL LTDA
REU (S) - NORSKE SKOG PISA S-A
Adv(s) : Luiz Fernando Ribeiro FranCO PR29361
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL AS FLS. 227-235.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00094-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : ANTONIO JOSE DE SOUZA
REU (S) - CONSTRUTORA E INCORPORADA ENTRE CASA LTDA.
Adv(s) : Luiz Fernando Ribeiro Franco PR29361
INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERACAO DO VALOR PENHORADO, HAJA VIS-TA NAO SE TER NOTICIA DOS AUTOS ACERCA DA CIENCIA DA EXECUTA DA SOBRE A CONVERSAO DE ARRESTO EM PENHORA OCORRIDA. INTIME-SE. EM 07 DE OUTUBRO DE 2002. (A) ODETE GRASSELLI - JUIZA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00098-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : VERA LUCIA DE MELLO MENTA
REU (S) - BANCO BANESTADO S-A
REU (S) - BANCO ITAÉ S-A
REU (S) - BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO TIT. E VAL. MOB.
REU (S) - CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO S-A
Adv(s) : Daltro Marcelo Maronezi PR27008
CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00115-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : POLIMERCIO CARNEIRO
REU (S) - BANCO BANESTADO S-A
REU (S) - BANCO ITAU S-A

REU (S) - BANESTADO S-A CORRET.DE CAMBIO E VAL.MOBILIARIOS REU (S) - CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Adv(s) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli PR22100
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO GUIAS DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00120-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : MAURICIO JOS• ALVES DA SILVA
REU (S) - SODEXHO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : Luiz Fernando Ribeiro Franco PR29361
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL AS FLS. 193-2002.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00124-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : ROSIVALDO APARECIDO DA SILVA
REU (S) - COLEGIO CONTINI-CENTRO EDUCACIONAL CONTINI
Adv(s) : Flavio Jose Brondani PR18971
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00137-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : SILSO VIEIRA SIMAO
REU (S) - DARCY CAETANO MARIANO & CIA LTDA
Adv(s) : Celso Jose Da Silva PR22268
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO ORIUNDO DA 2ª VT DE PONTA GROSSA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00137-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : GILBERTO HERTEL
REU (S) - SILVTEC COM•RCIO DE MADEIRAS E RESINAS LTDA
REU (S) - CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA
Adv(s) : Hamilton Jorge Cunha PR4217
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00142-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : SEBASTIAO APARECIDO KUK
REU (S) - AZEVEDO & I. NUNES LTDA
Adv(s) : Luiz Eduardo Choma PR16514
CONTRA MINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00147-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : FRANCISCO ROBERTO FILLUS
REU (S) - BANCO BANESTADO S-A
REU (S) - BANCO ITAU S-A
REU (S) - BANESTADO S-A CORRET.CAMBIO,TIT.E VAL.IMOB.
REU (S) - CAPITALIZA EMPR. DE CAP. S-A
Adv(s) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli PR22100
CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00161-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : ELIANE ALVES BARRETO
REU (S) - PINUSELPA IND&STRIA E COM•RCIO DE MADEIRAS LTDA
REU (S) - VALDIR LOBAS SENG•S
Adv(s) : Edilson Fernandes PR15642
CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00170-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : NILSON JOSE BARROS
REU (S) - INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPO-TI S-A
Adv(s) : Luiz Cabral Franco PR6459
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DE FLS. 508-519.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00178-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : ALEX DA SILVA PAULINO
REU (S) - LAMINADORA 3 R LTDA
Adv(s) : JOSE ELIAS VILELA MATOS PR6778
JUNTAR CONTRATO SOCIAL ORIGINAL E ALTERACOES POSTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00184-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : MARIA INES DE MELO
REU (S) - LINEA PARANA MADEIRAS LTDA
Adv(s) : Jose Elias Vilela Matos PR6778
SE CONCORDA COM A DESISTENCIA DO AUTOR REFERENTE A PERICIA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00188-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : JOSOEL GAUDÔNIO DE FRANÇA
REU (S) - TRANSPORTES ZEPE LTDA.
REU (S) - FLORESTAL VALE DO CORISCO
Adv(s) : VANDERLEI AGNALDO Ambrásio PR26500
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 231-239.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00189-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : JULIO CESAR MIGUEL DA SILVA
REU (S) - TRANPOSTES ZEPE LTDA
REU (S) - FLORESTAL VALE DO CORISCO
Adv(s) : VANDERLEI AGNALDO Ambrásio PR26500
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 205-213.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00190-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : JOEL GAUDENCIO DE FRANÇA
REU (S) - TRANSPORTES ZEPE LTDA
REU (S) - FLORESTAL VALE DO CORISCO
Adv(s) : VANDERLEI AGNALDO AMBRÁSIO PR26500
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 235-243.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00191-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : IBRAIM MIGUEL DA SILVA
REU (S) - TRANSPORTES ZEPE LTDA
REU (S) - FLORESTAL VALE DO CORISCO
Adv(s) : VANDERLEI AGNALDO Ambrásio PR26500
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 239-247.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00195-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : BENEDITO RODRIGUES
REU (S) - MADEPAR MADEIRAS DO PARANA
Adv(s) : Lourival Adao Dos Santos PR26157
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00210-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : EUDES ALVES IZIDORO
REU (S) - SODEXHO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : Luiz Fernando Ribeiro Franco PR29361
CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00264-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : ABRAO SOUZA BUENO
REU (S) - SENGENS FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA
Adv(s) : ROSANGELA ZIARESKI PR13637
Adv(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia PR20207
DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 15-45HS PARA A REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LE ILAO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00265-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : LUCIANO ANTUNES DOS SANTOS
REU (S) - MADEIREIRA MADANE
Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
RETIRAR CARTA DE ADJUDICACAO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00305-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : GESIEL DOS SANTOS
REU (S) - LINEA PARANA MADEIRAS LTDA
Adv(s) : LOURIVAL ADAO DOS SANTOS PR26157
Adv(s) : Jose Elias Vilela Matos PR6778
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO GUIAS DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00307-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : APARECIDO LOPES DE AZEVEDO
REU (S) - JOAO CARLOS CZEKALSKI
Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
RETIRAR CARTA DE ADJUDICACAO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00333-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : GERALDO LUIZ DE MEIRA FILHO
REU (S) - CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
REU (S) - PLACAS DO PARANA S-A
Adv(s) : RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA PR17700
Adv(s) : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO PR31614
Adv(s) : Hamilton Jorge Cunha PR4217
OS AUTOS RETORNARAM DO E.TRT-9ª REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00344-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR(ES) : ALEXANDRE RODRIGUES COSTA
REU (S) - IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S) - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO E ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00347-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA - PR.

AUTOR(ES) : TEREZA CASTURINA MACHADO
 REU (S) - IND, COM, IMP, E EXPORTACAO DE MADEIRAS AWN LTDA.
 Adv(s) : Luiz Cabral Franco PR6459
 OS AUTOS FORAM SUSPENSOS POR 6 MESES.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00348-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : ANTONIO PEREIRA
 REU (S) - EBATE CONSTRUTORA LTDA
 REU (S) - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
 CONTRA MINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00351-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : JURANDIR GERALDO CHRAINER
 REU (S) - FORTALEZA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS S-C LTDA
 Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
 COMPULSANDO-SE OS PRESENTES, VERIFICA-SE QUE AS PARTES NAO CUMPRIRAM O DISPOSTO NO DESPACHO EXARADO A FL. 670. DESTARTE DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS.
 INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE ROSSEGUIMENTO DA EXACUCAO. CIENCIA AO AUTOR. EM 04 DE OUTUBRO DE 2002. (A) ODETE GRASSELLI - JUIZA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00412-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : ALDOVANDO CHAGAS TEIXEIRA
 REU (S) - NT. NASCIMENTO & SANTOS LTDA
 Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
 INFORMAR SE MANTEM INTERESSE NA ADJUDICACAO NA FORMA DEFERID

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00417-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : PEDRO BONIFACIO DE MEDEIROS
 REU (S) - AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
 Adv(s) : Luiz Henrique Vieira PR19850
 MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS AS FLS. 471-473.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00427-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : DARCI DAGMAR MONTEIRO DE SOUZA
 REU (S) - DENILSON GUEDES
 Adv(s) : Hamilton Jorge Cunha PR4217
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00448-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : CLEBER SOUZA DE OLIVEIRA
 REU (S) - MADEIREIRA SAO PAULO
 Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00474-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : VICENTE DE ASSIS SOLANO
 REU (S) - MUNICIPIO DE ARAPOTI
 Adv(s) : Jose Queiroz Teixeira PR6289
 MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTO DE FL. 238.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00491-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : SANDRA RIBEIRO DE MELO
 REU (S) - INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPO-TI S-A
 REU (S) - VANILDE SCHLEY - ME
 REU (S) - GABARDO E SCHLEY LTDA
 Adv(s) : Paulo Madeira PR16756
 Adv(s) : Joao Carlos Lozeski Filho PR19444
 DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 18 E 19 NE NOVEMBRO DE 2002, AS 16-00HS PARA A REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00515-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : GILMAR CARVALHO DE GODOY
 REU (S) - ORLEI LABRES DE OLIVEIRA
 REU (S) - PISA FLORESTAL S-A
 Adv(s) : Fernanda David Joao PR29613
 MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00551-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.

AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS DE QUADROS
 REU (S) - SOPARANA MADEIRAS LTDA
 Adv(s) : Flavio Jose Brondani PR18971
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00629-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : VALDEVINO DOS SANTOS
 REU (S) - CAIO JULIO CEZAR DE OLIVEIRA - ME
 Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20171
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00675-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : JOSE ANTONIO ANTUNES.
 REU (S) - KLAAS H. KOOISTRA & CIA. LTDA.
 Adv(s) : Paulo Madeira PR16756
 MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO CONTABIL.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00681-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : FERNANDO FERREIRA
 REU (S) - GERSON L. SARNICK E CIA LTDA
 Adv(s) : Flavio Jose Brondani PR18971
 MANIFESTAR-SE SOBRE TRAMITE DE CARTA PRECA-TORIA (FLS. 72-73)

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00689-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : JOSE DE JESUS LEMES
 REU (S) - CRISTOVAO ANDRAUS JUNIOR & CIA LTDA
 Adv(s) : Celso Jose Da Silva PR22268
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00850-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR(ES) : ROQUE MARIA DOS SANTOS
 REU (S) - FORMATO CONSTRUOES LTDA
 Adv(s) : Paulo Carneiro Siqueira PR-9989
 TOMAR CIENCIA DA MEMORIA DE CALCULO.

LARANJEIRAS DO SUL

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, CEP 85302-090 - Laranjeiras do Sul/PR

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O DOUTOR SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA, Juiz Titular, da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar **PRAÇA e LEILÃO** na sede desta Vara, no endereço supracitado, dos seguintes processos:

01) Autos nº: PS 06/02
 Exequente: JUSTINA APARECIDA VARELA
 Executada: MARIA ELVIRA LOPES
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 13h30min
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 13h35min
 Bens: a) Um fogão à gás, seis bocas, marca Geral, modelo Kadete, cor marrom, em bom estado. b) Uma cama de solteiro, de madeira, com colchão de espuma, regular estado. c) Uma cozinha de madeira, cor mogno, constituída de: uma pia, com duas portas e quatro gavetas, tampo em inox com uma cuba e um armário com três portas, modelo horizontal, tudo em bom estado de conservação.
 Avaliação: a) R\$ 230,00. b) R\$ 120,00. c) R\$ 250,00.
 Avaliação total: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
 Ônus: nada consta nos autos.

02) Autos nº: PS 038/02
 Exequente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Executada: MADEIREIRA VINTE SETEMBRO LTDA.
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 13h40min
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 13h45min
 Bens: Um metro cúbico de madeira, tipo aproveitamento, comprimento variando de 0,6m a 1,0m. R\$ 110,00 (cento e dez reais).
 Ônus: Nada consta nos autos.

03) Autos nº PS 069/01
 Exequente: OSCAR NOGUEIRA
 Executada: VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 13h50min
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 13h55min
 Bem: Uma casa de madeira, envernizada, pré moldada, com área construída de 58 m2, incluindo uma varanda de 10 m2, coberta com telhas de barro, em bom estado de conservação.
 Avaliação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
 Ônus: nada consta nos autos.
 Observação: o bem penhorado deverá ser removido do local, correndo por conta do arrematan-

te/adjudicante as despesas com a remoção. O arrematante/adjudicante deverá ser científica- dos dos termos da certidão de fl. 76.
 04) Autos nº: RT 103/02
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Executada: BASSO & MERLO LTDA (REST. 3 FRONTEIRAS)
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 14h00min
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 14h05min
 Bens: Um buffet, marca Refrio, de madeira padrão mogno, refrigerado a eletricidade, com dezoito cubas para saladas, medindo 4m de comprimento, 1m de largura e 1,80m de altura, com duas prateleiras, um porta-copos e um porta sobre-mesa, em bom estado de conservação e funcionamento.
 Avaliação: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
 Ônus: nada consta nos autos.

05) Autos nº: RT 189/98
 Exequente: JOSÉ KUSKOSKI E OUTROS
 Executada: COOP. AGROP. MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 14h10min
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 14h15min
 Bens: Um imóvel rural, com área de 4.6628 ha, localizado na gleba nº 22 do imóvel Catanduvas, localizado no município de Espigão Alto, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 5.312 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu. Benfeitorias: a) terreno com pavimentação poliédrica parcial: Avaliação: R\$ 45.000,00; b) 02 armazéns graneleiros, cada um com 2.400 m2 de área, um com fundo em semi-V e outro com fundo chato: Avaliação: R\$ 480.000,00 e R\$ 264.000,00, respectivamente; c) 01 depósito de insumos (370,50 m2): Avaliação: R\$ 37.000,00; d) 01 depósito de calcário (600,00 m2): Avaliação: R\$ 45.000,00; e) 01 barracão de moegas e máquinas (567,44 m2): Avaliação: R\$ 62.300,00; f) 01 cobertura para secadores e formalha (480 m2): Avaliação: R\$ 24.000,00; g) 01 escritório de administração (152,67 m2): Avaliação: R\$ 19.900,00; h) 01 cobertura e plataforma para balança rodoviária (160,00 m2): Avaliação: R\$ 12.000,00; i) casa de madeira (120 m2): Avaliação: R\$ 3.600,00; guarita: R\$ 1.000,00.
 Avaliação total: R\$ 993.800,00 (novecentos e noventa e três mil e oitocentos reais).
 Ônus: penhora nos autos RT 574/00 desta Vara, para garantir R\$ 214.885,52. Penhora nos autos 153/00 da Vara Cível de Laranjeiras do Sul.
 Hipotecas em favor do Banco Bandeirantes S.A e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.
 Obs. Eventual transferência de titularidade do imóvel acima deverá contar com expressa anuência do INCRNA.

06) Autos nº: RT 365/01
 Exequente: COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO
 Executada: ELIANA REOLON BRANDELEIRO
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 14h20min
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 14h25min
 Bens: Um televisor 20" (vinte polegadas), marca Mitsubishi, modelo TC 1499, em cores, em ótimo estado de conservação e funcionamento. R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
 Avaliação: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
 Ônus: nada consta nos autos.

07) Autos nº: RT 402/00
 Exequente: HEITOR PAULO OLDEMBURG
 Executada: ARAUPEL S.A
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 14h30min
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 14h35min
 Bens: 70 metros cúbicos de pinho nativo, qualidade II, tipo exportação, serrado em tábuas de 2,5cm de espessura, 30cm de largura e comprimento variável de 3,00m a 5,40m, com média não inferior a 4,00m.
 Avaliação: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).
 Ônus: nada consta nos autos.

08) Autos nº: RT 403/00
 Exequente: AREOSVALDO DA SILVA PIRES
 Executada: ARAUPEL S.A
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 14h40min
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 14h45min
 Bens: 34 metros cúbicos de pinho nativo, qualidade II, tipo exportação, serrado em tábuas de 2,5cm de espessura, 30 cm de largura e comprimento variável de 3,00m a 5,40m, com média não inferior a 4,00m.
 Avaliação: R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais).
 Ônus: nada consta nos autos.

09) Autos nº: RT 574/00
 Exequente: OTILIO MOTTA
 Executada: COOP. AGROP. MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 14h50min
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 14h55min
 Bens: a) Um imóvel rural, com área de 4.6628 ha, localizado na gleba nº 22 do imóvel catanduvas, localizado no Município de Espigão Alto, com os limites e confrontações constantes da matri-

cula nº 5.312 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu. Benfeitorias: a) terreno com pavimentação poliédrica parcial: Avaliação: R\$ 45.000,00; b) 02 armazéns graneleiros, cada um com 2.400 m2 de área, um com fundo em semi-V e outro com fundo chato: Avaliação: R\$ 480.000,00 e R\$ 264.000,00, respectivamente; c) 01 depósito de insumos (370,50 m2): Avaliação: R\$ 37.000,00; d) 01 depósito de calcário (600,00 m2): Avaliação: R\$ 45.000,00; e) 01 barracão de moegas e máquinas (567,44 m2): Avaliação: R\$ 62.300,00; f) 01 cobertura para secadores e formalha (480 m2): Avaliação: R\$ 24.000,00; g) 01 escritório de administração (152,67 m2): Avaliação: R\$ 19.900,00; h) 01 cobertura e plataforma para balança rodoviária (160,00 m2): Avaliação: R\$ 12.000,00; i) casa de madeira (120 m2): Avaliação: R\$ 3.600,00; guarita: R\$ 1.000,00.
 Avaliação total: R\$ 993.800,00 (novecentos e noventa e três mil e oitocentos reais).
 Ônus: penhora nos autos RT 189/98 desta Vara, para garantir R\$ 303.097,45 e nos autos 153/00 da Vara Cível de Laranjeiras do Sul.
 Hipotecas em favor do Banco Bandeirantes S.A e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.
 Obs. Eventual transferência de titularidade do imóvel acima deverá contar com expressa anuência do INCRNA.

10) Autos nº RT 557/97
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
 Executada: COOP. AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA.
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 15h00min.
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 15h05min.
 Bens: Imóvel urbano, matrícula 656 – CRI de Cantagalo, com área de 4.210,00 m2, contendo como benfeitorias: a) um armazém industrial em alvenaria, estrutura metálica, com área de 700 m2; b) uma edificação em alvenaria, medindo 60 m2, em bom estado; c) uma residência em madeira, medindo 120 m2, em bom estado; d) um depósito de insumos de madeira, medindo 60 m2, em bom estado.
 Avaliação: R\$ 215.500,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos reais).
 Ônus: nada consta nos autos.

11) Autos nº RT 637/97
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
 Executada: COOP. AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA.
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 15h10min.
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 15h15min.
 Bens: Parte remanescente (20%) do lote nº 01, da quadra 56, perfazendo uma área de 110 m2, localizado no perímetro urbano de Laranjeiras do Sul, objeto da matrícula 13.232, sem benfeitorias.
 Avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 Ônus: Penhora nos autos 103/98, 147/98, 193/98, 197/97, 173/98, 003/99, 368/99 e 1287/96 da Vara Cível de Laranjeiras do Sul.

12) Autos nº RT 842/96
 Exequente: ODETE DO NASCIMENTO
 Executados: EDSON FERREIRA DA SILVA e NILVA ALMEIDA ALVES DA SILVA
 Praça: 04 de dezembro de 2002, às 15h20min
 Leilão: 04 de dezembro de 2002, às 15h25min
 Bem: Imóvel urbano, medindo 385,00 m2 (11m x 35m), constituído por parte do lote 03 da quadra 07 do loteamento denominado Jardim Panorama, no quadro urbano deste município, registrado sob nº 2-11.955 do livro 2-1AV do Registro Geral, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 20.156 e tendo por benfeitoria não averbada uma residência térrea de alvenaria, com moradores, de 145,00 m2 de área construída e 189,00 m2 de área coberta.”
 Avaliação: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
 Ônus: nada consta nos autos.

Importante: Ficam as partes litigantes, seus procuradores, bem como terceiros interessados em participar da hasta pública supra designada, cientes que a Praça e o Leilão realizar-se-ão em um único pregão, sendo que, apregoados os bens e não havendo licitantes pelo valor equivalente à avaliação constante do presente edital, referidos bens serão imediatamente vendidos pelo maior lance ofertado.

Caso o exequente e/ou representante legal da executada não sejam encontrados ou cientificados por qualquer razão, da data da Praça ou do Leilão, quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente Edital como de intimação de PRAÇA e LEILÃO.

Os arrematantes/adjudicantes concorrerão com as despesas de edital na proporção de 1/12 para cada um.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul.

Eu, _____ Sandro Gill Brites, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
 Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Rua Mal. Cândido Rondon, 1975, CEP 85302-090
E-MAIL vdt01@ljs.trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS EXECUTADAS

O Doutor **SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que está **NOTIFICANDO** os executados **EDSON FERREIRA DA SILVA E NILVA ALMEIDA ALVES DA SILVA**, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado PRAÇA para o dia 04/12/02, às 15h20min e LEILÃO para o dia 04/12/02, às 15h25min, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 842/96, em que é exequente ODETE DO NASCIMENTO.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____ Sandro Gill Brites, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Rua Mal. Cândido Rondon, 1975, CEP 85302-090
E-MAIL vdt01@ljs.trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À EXECUTADA

O Doutor **SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que está **NOTIFICANDO** a executada **VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado PRAÇA para o dia 04/12/02, às 13h50min e LEILÃO para o dia 04/12/02, às 13h55min, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº PS 069/01, em que é exequente **OSCAR NOGUEIRA**.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____ Sandro Gill Brites, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Rua Mal. Cândido Rondon, 1975, CEP 85302-090
E-mail vdt01ljs@.trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Procedimento Sumaríssimo nº 049/2002

O Doutor **SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que está **INTIMANDO** o reclamado, **FABIO SANTANA**, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, ajuizada por **CELSON LIMA DE FIGUEIREDO**, foi prolatada sentença a qual julgou **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão deduzida pelo reclamante, estando cópia do inteiro teor da decisão a disposição do reclamado na secretaria desta Vara, ou no site www.trt9.gov.br..

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____ Sandro Gill Brites, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
Juiz Titular
RS 2.034,00 - 7314/2002

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA MAL. CANDIDO RONDON, 1975
85302-090 LARANJEIRAS DO SUL-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000037-2002 08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00093-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Reclamante(s) : IVANIR DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Reclamada(s) : JUREMA GALO
Advogado(s) : JEAN JUNIOR ZANATTA PR28869
Intime-se o autor para que, em cinco dias, informe algum ponto de referencia que facilite a localizacao do endereco da reclamada, bem como o nome das entre ruas.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00101-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE CAVALHEIRO
Réu(s) : ANTONIO CARLOS SOBEZAK
Advogado(s) : ESTEVAM DAMIANI PR16982
Intime-se o reclamado para que, em cinco dias, manifeste-se a respeito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00172-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : RIE LATICINIOS LTDA
Advogado(s) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Ciencia ao exequente, que a hasta publica resultou negativa, ante a ausencia de licitantes.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00192-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : RAUL WALTEMAN
Réu(s) : TRANSPORTES JOVIWAN LTDA
Advogado(s) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se a respeito do oficio 174-02 da CEF.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00209-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ARIVALDO CARLOS CHAGAS
Réu(s) : ARAUPEL S-A
Advogado(s) : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR21858A
Vista a executada para que, em cinco dias, manifeste-se a respeito do laudo apresentado pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00214-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE SIDNEI SPECOT
Réu(s) : ANTONIO CARLOS MONIZ DE ARAGAO CONS.CIV.LTDA-ACMA
Advogado(s) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, forneça as guias habeis ao saque do seguro-desemprego, pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00215-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : CELSO PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA
Advogado(s) : MARCO ANDRE S. BACELAR PR19449
Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as anotacoes determinadas em sentença.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00217-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : AMARILDO LIKES
Réu(s) : MASSA FALIDA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA
Advogado(s) : MARCO ANDRE S. BACELAR PR19449
Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as anotacoes determinadas em sentença.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00231-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : NIVALDO GOMES DE BARROS
Réu(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CESAR ZIEGEMANN PR17136
Vista a reclamada para que, em cinco dias, manifeste-se a respeito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00247-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : NELIO ALVES DIOCESANO
Réu(s) : EMPORCE CONST.CIVIL E CONSULTORIA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) : EDSON TOME PR26114
Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as anotacoes determinadas em sentença.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00285-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : NILTO DA SILVA
Réu(s) : MADEIRAS SULOS LTDA
Réu(s) : MADEIREIRA CAMPO DO BUGRE LTDA
Advogado(s) : JOSE DE PAULA XAVIER PR10295
Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00299-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : LODECIR MARCOS DA COSTA
Réu(s) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA MCE LTDA
Advogado(s) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Intime-se o autor para que, em cinco dias, informe o atual endereco da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00310-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : VILMAR SANGALETTI
Réu(s) : BASSO E MERLO

Advogado(s) : MIRIAN PADILHA PR19326
Intime-se o autor para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da certidão de fl.12.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00327-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : REINALDO CARLOS VON SCHARTEN
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : DENIZE MACIEL DE CAMARGO PR14714
Vista ao executado para que, em cinco dias, manifeste-se a respeito dos calculos apresentados pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00549-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ANTONIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) : JUAREZ JOSE DA SILVA PR9734
Vista ao exequente do acordo de fls. 342-343.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00569-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : IRENE FATIMA DA LUZ
Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) : JUAREZ JOSE DA SILVA PR9734
Vista a exequente do acordo de fls. 323-324.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00679-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSELIA DA SILVA
Réu(s) : DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S-A
Advogado(s) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Ciencia ao exequente, de que foram designadas as datas de 20.11.02, as 10h00min e 20.11.02, as 11h00min, respectivamente, para Praca e Leilao na 1a Vara do Trabalho de Guarapuava.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01562-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE LEONIR BLONSKI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : LUIZ CARLOS CACERES PR26822B
Vista a reclamada para que, em cinco dias, manifeste-se a respeito dos calculos apresentados pelo perito.

LONDRINA

01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - TERREO CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000811-2002 08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-018-CS 01508-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : SONIA APARECIDA BRAZ
Requerido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Foi deferida a devolução de prazo requerida.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 02475-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : SELMA VILELA DA COSTA TERRA
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : JOSE COLLETE PR30673
1. Junte-se. 2. Retifique-se o cadastro, como requerido. 3. No que se refere ao prazo, deve ser contado a partir da retida dos autos em carga (fl. 236). Int. Ldna., 09.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 03353-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : LUIZ CEZAR GONCALVES
Requerido(s) : SPAIPA S-A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : ROMEU SACCANI PR3556
Encontra-se a disposição da reclamada na Caixa Econômica Federal, ag. 4005 PAB-JT, a GR 1445-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 04094-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : OREZIO MODA
Requerido(s) : SPAIPA S-A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Vistos, etc. Os autos vieram conclusos para decisão de Embargos Execução. Trata-se de execução provisória. O Juízo est garantido com a penhora de fl. 450. Destarte, atingida a finalidade da execução provisória, determino a suspensão do presente feito. Aguarde-se o retorno dos autos principais, quando então serão apreciados os Embargos à Execução, que, em caso de reforma da sentença, restarão prejudicados, prosseguindo-se com a execução definitiva. Intimem-se as partes. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00018-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EXEQUENTE (S)- LUCILENE PEDRAO FELICIANO
EXECUTADO (S)- LA COMERCIO DE PECAS LTDA
Advogado(s) : GILBERTO JACHSTET PR15964
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO GRALIKE PR16161
1) Junte-se. 2) Dê-se ciência às partes do ora alegado, para manifestação no prazo de cinco dias. Intimem-se. Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00041-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- FRANCISCA FREITAS NASCIMENTO
EXECUTADO (S)- SPRINGFIELD OFICINA DO FRIO IND COM REFRIG LTDA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO PR10854
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00104-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- MARLY ALVES GUIMARAES
EXECUTADO (S)- CHURRASCARIA FORMIGAO LTDA
Advogado(s) : JACIRA ROSA TONELLO PR24087B
Foi prolatada sentença nos presentes autos, cuja decisão foi EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00031-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : EDUARDO FRANCISCO
Embargado(s) : ALEXANDRE APARICIO FERNANDES JUNIOR
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ PR20059
1) Junte-se. 2) Vista dos documentos ao Embargante. Int. 3) Após, voltem conclusos para julgamento. Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00035-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : JAZY DE OLIVEIRA
Embargado(s) : ROSIMAR CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR PR1567
Retirar documentos desentranhados.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00060-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : SINTRASCOOP SIND TRAB COOP AGRIC AGROP AGROINDUST
Embargado(s) : ELISANGELA LUCA
Advogado(s) : SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208
Regularizar sua representação processual nestes autos.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00007-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA DAS GRACAS BRANQUINHO
Reclamada(s) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Vistos, etc. Dê-se ciência à Reclamante. Intime-se e aguarde-se o depósito referente a penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00010-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CIRENE DE SOUZA MIGUELISTA
Reclamada(s) : HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00037-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DOROTY PINHEIRO DA SILVA
Reclamada(s) : SIRLETE DE MORAES SANTOS DOCES LTDA
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00190-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VALDECIR CLARO DE MATOS
Reclamada(s) : PEREIRA E FREIRE LTDA
Advogado(s) : JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO PR25326A
Dar vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00471-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VERA LUCIA BARBOSA
Reclamada(s) : MARIA ELIZABETH BRUNINI
Advogado(s) : MARCIA DOS SANTOS EIRAS PR28175
Efetuar o pagamento dos honorários da Leiloeira, fixados em R\$30,00, no prazo legal, em cumprimento ao r. despacho de fl 53.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00706-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EVANDRO CESAR REGASSO
Reclamada(s) : CEAR VEICULOS LTDA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00714-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELIANA FLORISA MACHADO
Reclamada(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : PAULA CRISTINA DIAS PR19049
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
1) Junte-se. 2) Intime-se a Reclamante para regularizar sua representação processual, sendo que a advogada subscritora desta petição não cumpriu a determinação feita em audiência de apresentar substabelecimento. 3) Também, intimem-se as partes para adequarem o acordo aos termos da sentença, onde restou determinado o depósito dos valores em conta vinculada não sendo permitido o pagamento direto à Reclamante, em razão de a mesma ter pedido demissão. Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00765-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : CLAUDIO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s) : HELIO VIEIRA NETO PR18749
Vistos, etc. Dê-se ciência à parte autora para, no prazo de trinta dias, manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução e indicar bens passíveis de penhora. No decurso, a guarde-se, por um ano. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00826-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FANI GONCALVES
Reclamada(s) : KLM BRASIL INDUSTRIAS ELETRONICAS LTDA
Advogado(s) : MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
Advogado(s) : ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA PR30892
Foi prolatada sentença nos Embargos de Declaração propostos por KLM BRASIL INDÚSTRIAS ELETRÔNICAS, cuja decisão foi- RE-JEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00868-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MANOEL FERREIRA RAMALHO
Reclamada(s) : INTERLEATHER AGRINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : RENATO DOMINGUES BRITO PR25819
Retirar Alvará Judicial na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00966-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RENATA KAROLINA APARECIDA SALES
Reclamada(s) : RBS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
1) Junte-se. 2) Inicialmente, intime-se a Reclamada para com provar seu enquadramento como simples, mediante documento há bil emitido pela Receita Federal. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01021-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SEBASTIAO DE ALMEIDA
Reclamada(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISIONAIS LTDA
Reclamada(s) : MERCADO PLANEJ ADMINISTRACAO PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
Vistos, etc. 1) Junte-se a Carta Precatória. 2) Vista ao Reclamante e aguarde-se como previsto à fl. 100, parte final. Int. Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01309-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EUNICE RODRIGUES
Reclamada(s) : ASCENTINA MARTINES FACCIONI
Reclamada(s) : TEREZA MARTINEZ
Advogado(s) : SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208
Tomar ciência da petição juntada aos autos pela reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01380-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : BENEDITO FERREIRA COSTA
Reclamada(s) : ELZO FERRAREZE
Reclamada(s) : HENRIQUE FERREIRA MARQUES
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Informar o endereço do reclamado- HENRIQUE FERREIRA MARQUES.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01456-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FRED HIRMO WATANABE
Reclamada(s) : ORTECOM ORGANIZACAO TECNICA EM COMPUTACAO S-C LTDA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
"...liberem-se os depósitos de fls. 72,74 e 76 ao exequente, que dever se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição daqueles cujo leilão restou negativo. No silêncio, aguarde-se, por um ano, e, depois, no arquivo, na forma da lei. Londrina, 27.08.2002. -(a) Ana Paula Seffrin Saladini- Juíza do Trabalho Substituta".

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01465-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SIDNEY RODRIGUES BASTOS
Reclamada(s) : AURORA SERVICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : COPS COMPANHIA PAULISTA DE SERVICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Encontra-se a disposição do reclamante na Caixa Econômica Federal, ag. 4005 PAB-JT, a GR 1571-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01631-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CLEIDE MARIA MARIANO
Reclamada(s) : ALESSANDRO TAMBORELLI
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Vistos, etc. Indefiro o processamento do Recurso Ordinário de fls. 43-51, interposto pelo Reclamado. Tratando-se de empregador, falta amparo legal para a dispensa do pagamento das custas e do recolhimento do depósito recursal, em que pe se a declaração de fl. 53. Intime-se. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01703-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOAO DE AZEVEDO
Reclamada(s) : CONSTRUTORA HUM LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Advogado(s) : JOSE WALMIR MORO PR17029
Foi prolatada sentença nos Embargos Declaratórios opostos nos presentes autos, cuja decisão foi- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01715-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : AMAURI GONCALVES AZENI
Reclamada(s) : SITESE SIST TECN DE SEG TRANSP VA-LORES S-C LTDA
Reclamada(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
Comprovar o valor do FGTS sacado, nos termos do acordo celebrado.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02331-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : YOHANA BARBARA SATURNINO
Reclamada(s) : IMAGEM E TECNOLOGIA GRAFICA S-C LTDA
Reclamada(s) : LUIZ GASTAO PINTO JUNIOR E CIA LTDA
Advogado(s) : VERA ALICE ROSSI PR6294
Ausente especificação monetária dos pedidos elencados às fls 07-10, em que pese a apresentação de cálculos às fls.16-19. Emendar a inicial, em dez dias, atribuindo valor aos pedidos com observância da Lei 9957-2000, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02626-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EDSON BATISTA COELHO
Reclamada(s) : FRIGOALVORADA LTDA
Advogado(s) : CELSO FERNANDES DE MATOS AC2124
Vistos, etc. Dê-se ciência à parte autora para, no prazo de trinta dias, manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução e indicar bens passíveis de penhora. No decurso, aguarde-se, por um ano. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02769-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LEONARDO CAZADO
Reclamada(s) : RAINHA DA SOLDA (DILSON BERNARDINO)
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se, por um ano, e, depois, no arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02918-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VANDEIR DORIGON
Reclamada(s) : REDI TRANSP.DE CARGAS LTDA(NP DE CLAUDEMIR ALVES)
Advogado(s) : GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA PR16209
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora. No decurso, aguarde-se como previsto à fl. 35. Ldna., 22.10.2002

PROCESSO TRT-PR-018-PS 03060-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUIS GABRIEL ROQUE
Reclamada(s) : WILSON JOSE DE JESUS JUNIOR MARMORARIA
Advogado(s) : PAULO E CHRISTINO ESPADA PR24381B
Vistos, etc. 1. Fica mantida a penhora 34, também para garantia do débito previdenciária. Intime-se o Executado. No decurso, designe-se novo leilão. ... Ldna., 14.10.2002

PROCESSO TRT-PR-018-PS 03268-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUIZ CARLOS MARQUES
Reclamada(s) : MARMORARIA F H PIOVEZZAM LTDA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Vistos, etc. 1. Dê-se ciência da penhora e da Sentença de Li quidação ao Exequente. Intime-se ... Ldna., 08.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 03357-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANGELA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Vistos, etc. 1. Dê-se ciência da penhora e da Sentença de Li quidação à Exequente, que dever indicar depositário para o imóvel penhorado. Intime-se. No decurso e após a indicação de depositário, registre-se a penhora e designe-se leilão. ... Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00005-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NATANAEL ALVES QUEIROZ
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAI-DE PR8227

Reclamante- Apresentar CTPS, imediatamente.
Reclamada- Anotar a CTPS, nos termos da Sentença.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00038-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO BONILO MARTINEZ
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRO-NICOS LTDA
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Dar vistas das certidões do Oficial de Justiça juntadas aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00086-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR LONGHINI
REU (S)- CEAR VEICULOS LTDA
Advogado(s) : JANET YOSHIKO MAEDA PR17384
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00111-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANDERLEIA DA SILVA ALEXANDRE
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00143-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GETULIO PAULO DOS SANTOS
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA
Advogado(s) : FERNANDA DE SOUZA ROCHA PR18577
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00157-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALESSANDRA CALIENTO MARTINS
REU (S)- NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA
REU (S)- EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Advogado(s) : MARCOS LEATE PR14815
Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
Foi prolatada decisão nos embargos declaratórios opostos nos presentes autos, cuja decisão foi- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00196-1992 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SINDICATO SERVIDOR.PUBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA
REU (S)- ASMS - AUTARQUIA DE SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s) : ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI PR20169
Advogado(s) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
RECLAMANTE- Encontra-se à disposição da parte autora na Caixa Econômica Federal, ag. 4005 PAB-JT a GR 401-2002. RECLAMADA- Junte-se. Com razão o Reclamante. Sendo obrigação da Reclamada o recolhimento do FGTS, a mesma dever apresentar as guias, devidamente preenchidas, sendo que, quanto aos valores, que se encontram depositados no processo, o preenchimento ser feito oportunamente pelo Banco, a partir da guia de retirada a ser emitida. Intime-se, com prazo de quinze dias. Ldna., 07.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00246-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS CESAR JACINTO
REU (S)- PEDRO FAVORETTO
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
1) Junte-se. 2) Indefiro, sendo que a guia já foi remetida ao Banco. Intime-se. Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00336-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLITO DOS SANTOS
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00358-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HITLER GALDINO DE OLIVEIRA
REU (S)- INDUSTRIA TEXTIL CARAMBEI S-A
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 474-485, referentes à contribuição previdenciária. Fixo em R\$70,00 os honorários complementares do Contador. Fica mantida a penhora para garantia também do débito previdenciário. Intime-se a E xecutada. No decurso, designe-se novo leilão. ... Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00366-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR GONCALVES
REU (S)- JAIME CANET JUNIOR
Advogado(s) : ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA PR23320
Encontra-se a disposição do reclamante na Caixa Econômica Fe deral, ag. 4005 PAB-JT, a GR 1567-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00401-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO CESAR VIEL
REU (S)- THERMAS DE LONDRINA
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
1) Junte-se. 2) Inicialmente, o Reclamante dever apresentar certidão atualizada, do CRI, sobre o imóvel do qual pretende a penhora. Intime-se. Ldna., 10.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00410-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODETE PEREIRA RAIMUNDO
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00418-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ZILDO MARCIO DOS SANTOS
REU (S)- NEY POLIMENTOS LTDA
Advogado(s) : RICARDO CREMONEZI PR24165
Dar vista do ofício juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00444-1988 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OLINDA APARECIDA CAMPOS
REU (S)- CREAMOVEIS E DECORA-OES LTDA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Vistos, etc. Dê-se ciência à Reclamante do resultado do leilão, informado às fls. 388-391. Intime-se. Ldna., 10.10.2002

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00485-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDO DE SOUZA ANDRADE
REU (S)- HOLDERCIN BRASIL S-A
REU (S)- JOB MARINGA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA PR15365
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Apresentar contra razões, querendo, ao recurso do Reclamante

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00501-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALVINO SANTANA GODOI
REU (S)- FONTES E FORNAZARI LTDA
REU (S)- CLAUDIO FONTES
REU (S)- REGIANE FORNAZARI
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Foi indeferido o seu pedido de penhora do veículo descrito à fl. 106, tendo em vista a alienação fiduciária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00603-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALVARO LUIS BENTO
REU (S)- BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
Responder, querendo, ao Recurso Ordinário apresentado pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00634-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDELI PASCOAL
REU (S)- MOVEBRAS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
REU (S)- JOAO CARLOS LIVOTTI
REU (S)- MARIA CONCEICAO DELIBERADOR LIVOTTI
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Vistos, etc. 1) Junte-se a Carta Precatória. 2) Vista ao Reclamante, para manifestação, inclusive sobre o certificado à fl. 406. Int. Ldna., 04.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00654-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS HIRAISHI JUNIOR
REU (S)- HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00658-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO MALAQUIAS REIS
REU (S)- PANIFICADORA SANTO EXPEDITO LTDA(DE ATILA MATTOZO)
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Retirar CTPS, na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00676-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO TAROSSO
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
1) Junte-se. 2) Considerando-se a data e horário de protocolo desta petição, intime-se o Reclamante para esclarecer se o presente requerimento significa a desistência da adjudicação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00701-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO LEONEL
REU (S)- LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
REU (S)- PLAENGE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Retirar Alvará Judicial na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00709-1992 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CAPONI
REU (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : JOAO BASSO PR11707
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, ante a homologação dos cálculos de fls. 480-481 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00796-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AGNALDO PAULINO LOPES
REU (S)- MASSA FALIDA DE PAROSCHI-COMERC. MA-
DEIREIRA LTDA
Advogado(s) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
Vistos, etc. 1) Indefiro o prosseguimento da execução contra os sócios uma vez que o Reclamante já retirou certidão para habilitar-se no Juízo Falimentar. Além disso, o documento de fls. 97-100 não faz demonstração sobre a situação atual da E xecutada. Intime-se. 2) Após, aguarde-se como previsto à fl. 83. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00798-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR BIANCONI
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
Responder ao Recurso Adesivo interposto pela parte contrária

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00816-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO CHAGAS DE OLIVEIRA
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLO-
WSKI PR15975
1. Junte-se. 2. Homologo os cálculos do Contador de fls. 781 -792, 794-795, e os ora apresentados. Intimem-se as partes e o INSS, este com referência à contribuição previdenciária. ... Ldna., 24.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00882-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MATILDE DOS SANTOS
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA e OUTROS (5)
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA
SILVA PR7446
Encontram-se a disposição das partes na Caixa Econômica Fede ral, ag. 4005 PAB-JT, as guias de Retirada, como segue—
RECLAMANTE - GR 1498-2002;
RECLAMADA- GR 1501-2002.
RECLAMADA- Encontram-se a disposição na Secretaria des- ta Vara os Alvarás Judiciais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00907-1991 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIND. EMPREGADOS
ESTABEL.SERV.SAUDE DE LONDRINA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Advogado(s) : WILSON MARIA SELLA PR10849
Foi deferido o prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00953-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RHOS PEREIRA DE ARAUJO
REU (S)- AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA
REU (S)- DUQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s) : ROBERTO MURAWSKI RABELLO PR9812
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con- trária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01013-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA LUCIA DE JESUS LOURENCO
REU (S)- STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
REU (S)- CARGILL AGRICOLA S-A
Advogado(s) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA
PR10219
Advogado(s) : PAULO CESAR JORGE FILHO PR19276
Vista dos documentos apresentados pelo Reclamante, às fls. 154-155 (cópias da CTPS).

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01026-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUZANA ULIANI LIMA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBE-
RATTI PR14773
Encontra-se a disposição da reclamada na Caixa Econômica Federal, ag. 4005 PAB-JT, a GR 1554-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01026-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEIA PEREIRA DOS SANTOS
REU (S)- LAVANDERIA ROGEMAR LTDA
REU (S)- JAIRO ALVES MARTINS
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
"...1) Indefiro, por ora, o requerimento de fl 175. Compul- sando os autos, a partir de fl. 143, verifica-se que ainda não ocorreu a citação da Reclamada. Intime-se a Reclamante para informar o endereço para citação, incluindo, no caso do sócio Paul Sella, falecido, nome do representante do espólio 2) Também, oficie-se à Junta Comercial, solicitando informa- ção sobre a situação atual da Reclamada...Ldna. 04-10-02."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01042-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA
REU (S)- BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição Adesivo apresen- ta
do pela parte contrária, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01047-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILDEON VIEIRA DE SOUZA
REU (S)- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PR11933
Responder aos Embargos à Execução opostos pela parte con- trá- ria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01049-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BERNARDINO DE OLIVEIRA
REU (S)- COPERSUCAR COOP PROD CANA ACUCAR
ALCOOL SP LTDA
Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
PR15600
Retirar Alvará Judicial na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01067-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO ALVES DE SOUZA
REU (S)- CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE LONDRINA
Advogado(s) : PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
PR13672

1) Junte-se. 2) Vista dos autos à Reclamada, por cinco dias, Int. ... Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01072-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RONALDO CESAR DOS SANTOS
REU (S)- ATACADAO S-A DISTRIBUICAO COMERCIO E
INDUSTRIA
Advogado(s) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
Advogado(s) : MOACIR PRISON PR3738
RECLAMANTE- Encontra-se a disposição do reclamante na Caixa
Econômica Federal, ag. 4005 PAB-JT, a GR 1557-2002.
RECLAMADA- Encontra-se a disposição da reclamada na Caixa E-
conômica Federal, ag. 4005 PAB-JT, a GR 1562-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01104-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA CELIA ROCHA FERREIRA
REU (S)- HIERO SUPER ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime- se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao pro- seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui ção da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14. 10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01183-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TEREZINHA HESKO
REU (S)- AVON COSMETICOS LTDA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PR6450
Encontra-se a disposição do reclamante na Caixa Econômica Fe
deral, ag. 4005 PAB-JT, a GR 1556-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01203-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DELCIDES ANGELO CRISTANI
REU (S)- B BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBI-
DAS LTDA
Advogado(s) : SILVIO APARECIDO ALMEIDA SP186293
1) Junte-se. 2) Dê-se ciência à Reclamada. Int. Ldna., 22.10 .2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01300-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDILENE BONFIM DUTRA PEREIRA
REU (S)- HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO
PR11552
Advogado(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
Foi prolatada sentença nos Embargos Declaratórios opostos nos presentes autos, cuja decisão foi- PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01373-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRINEU JACINTO DE ALMEIDA
REU (S)- PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO
PR14158
Advogado(s) : DANIELLE WALDRIGUES NOGUEIRA
PR24874
Vistos, etc. Reitere-se intimação à Reclamada para comprova- ção do recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Descumprido, execute-se. Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01400-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NERCILIO OTAVIANO
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-
PANELLI PR8445
Foi deferida a devolução de prazo requerida. Responder à Im-
pugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01481-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA IMACULADA BERNARDINA GUE-
DES
REU (S)- K-3 INDUSTRIA DE CONFECOOES LTDA
REU (S)- INDUSMODA - INDUSTRIA DE MODAS LTDA.
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime- se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao pro- seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui ção da penhora. No silêncio, aguarde-se, por um ano, e, de- pois, no arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01605-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DOS SANTOS
REU (S)- PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : DANIELLE WALDRIGUES NOGUEIRA
PR24874
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
1) Junte-se. 2) Homologo o acordo ora apresentado. Intimem- se as partes e o INSS. 3) Intime-se a reclamada para pagar as custas (R\$32,00 em 22.10.2002). 4. ... Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01699-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DORIVAL PEREIRA DE SOUZA
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Vistos, etc. 1) Mantenha-se a Carta Precatória na contracapa dos autos principais. 2) Vista ao Reclamante, para manifesta ção. Int. Ldna., 10.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01702-1990 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS MARCELO BRUNASSI
REU (S)- BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATI-
VO S-A
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS TAQUES DE CAMAR-
GO PR11120
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA
PR12062
Foi prolatada sentença nos Embargos à Execução propostos por UNIAO FEDERAL, cuja decisão foi- PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01719-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEVINO FRANCISCO DELFINO
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con- trária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01726-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARTHUR APOSTOLO DE OLIVEIRA NETO
REU (S)- CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE LONDRINA
Advogado(s) : PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
PR13672
1) Junte-se. 2) Vista dos autos à Reclamada, por cinco dias. Int. 3) Após, retornem ao arquivo. Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01838-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MERCIA WHENDY SANCHES GOBO
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBE-
RATTI PR14773
Foi deferida a devolução de prazo requerida.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01840-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NATALISIO SEBASTIAO DOS SANTOS
REU (S)- COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TI-
BAGI LTDA
Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
PR17919
Fica V.Sa. intimado(a) para pagar as despesas abaixo descri- tas- Contribuição Previdenciária- R\$ 1120,00, atualizados a- té 23-05-2002 e Custas- R\$ 120,00, atualizados até 22-04-02.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01877-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO RESENDE
REU (S)- MUNICIPIO DE TAMARANA
Advogado(s) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con- trária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01940-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS PEREIRA
REU (S)- CHOPIERAS CHOPPIN INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA
Advogado(s) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
Vistos, etc. Intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens pas síveis de penhora, em trinta dias. No silêncio, aguarde-se por um ano. Decorrido esse prazo, remetam-se os autos ao ar- quivo, nos termos do art. 40, da Lei 6.830. Ldna., 15.10.200 2.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01941-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA FATIMA DE MELLO
REU (S)- INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Advogado(s) : GISELLE PASCUAL PONCE PR17729
1) Junte-se. 2) Vista às partes, por cinco dias, sucessiva- mente, iniciando-se pela Reclamante. Int. Ldna., 10.10.2002.

Obs.- Referem-se a extratos das contas de FGTS da reclamante com relação à reclamada, juntados aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01972-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EVERALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA
REU (S)- EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-
NA S-A
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIA-
VON PR21488
Foi prolatada sentença nos Embargos de Declaração propostos por EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S- A, cuja decisão foi- REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01982-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ANTONIO DA SILVA
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
Responder aos Embargos à Execução apresentados pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02013-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS CLAUDINEI DARIO
REU (S)- BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO
PR11552
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con- trária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02033-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILSON DOS SANTOS ABREU
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSI-
TO E URBANIZACAO
Advogado(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR2554B
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con- trária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02061-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON ISRAEL DOS SANTOS
REU (S)- RUBENS LOUREIRO
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRI-
GUES PR7512
Vistos, etc. 1) Dê-se ciência ao Reclamante do resultado da diligência feita no Detran, verificando-se inviável a penho- ra do veículo, tendo em vista a sua descrição e o débito e- xistente. Int. 2... Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02079-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS ALBERTO BOTTINO
REU (S)- JC MARTINEZ E CIA LTDA
Advogado(s) : JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES
PR12855
Advogado(s) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
PR28889
Foi prolatada sentença nos embargos declaratórios opostos nos presentes autos, cuja decisão foi- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02083-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMIR VALERIANO DA SILVA
REU (S)- CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s) : ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA PR10846
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con- trária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02091-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANGELA MAIMONE DE OLIVEIRA
REU (S)- COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI-
MENTOS LTDA
Advogado(s) : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO
PR25903
Encontra-se a disposição da reclamante na Caixa Econômica Federal, ag. 4005 PAB-JT, a GR 1551-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02094-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO TORRES MUNHOZ
REU (S)- JANANI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUI-
NAS E FERRAM
Advogado(s) : JOSE ROBERTO BALAN NASSIF PR21364
1) Junte-se. 2) Vista ao peticionário. Int. 3) Após, ao ar- quivo. Ldna., 17.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02110-2002
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MANOEL LOIOLA
REU (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PR6450
Foi designada audiência de encerramento da instrução proces-
sual, razões finais e renovação da proposta de conciliação para o dia 08-01-2003, às 10h.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02168-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON DIAS MARTINS
REU (S)- EDSON DIAS MARTINS ME
Advogado(s) : ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PR29231
Vistos, etc. Dê-se ciência à parte Reclamante, que dever se manifestar com vistas ao prosseguimento da execução, indican do bens passíveis de penhora, em trinta dias. No silêncio, a guarde-se por um ano e, depois, no arquivo, na forma da lei. Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02210-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELCIO JOSE KELLER
REU (S)- COMPANHIA DE DESENVOLV.AGROPEC. DO PARANA-CODAPAR
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-PANELLI PR8445
Vistos, etc. 1) vista ao Exequente da nomeação feita pela E-xecutada à fl. 447. Intime-se. ... Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02221-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ALVES
REU (S)- GREMIO ESPORTIVO DOS OPERARIOS DA PRE-FEITURA LDNA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Manifestar-se quanto ao descumprimento de juntada de documentos pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02228-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NAIR APARECIDA DE ARAUJO
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se como previsto à fl. 130. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02262-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TARCISIO VIANA
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se como previsto à fl. 148. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02288-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RONNY ALVES
REU (S)- CERVEJARIA ZANNI LTDA
REU (S)- BELON COMERCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA
Advogado(s) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Foi prolatada sentença nos embargos declaratórios opostos nos presentes autos, cuja decisão foi- PARCIALMENTE PRO-CEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02306-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL IRIA PRIMO
REU (S)- PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
1. Junte-se. 2. Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes e o INSS, este com referência à contribuição previdenciária. ... Ldna., 23.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02341-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEI TEIXEIRA
REU (S)- ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
Advogado(s) : ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR PR22815
Retirar Certidão de Habilitação de Crédito nesta Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02341-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ENEDINO SOARES DE CASTRO
REU (S)- RODOLFO G MONTOSA
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Foi prolatada sentença nos Embargos declaratórios opostos nos presentes autos, cuja decisão foi- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02368-1989 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HELIO BONAFINI
REU (S)- INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
Contraminutar Agravado de Petição interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02378-1992 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARNALDO MANOEL LEITE
REU (S)- BANCO NOROESTE S-A
Advogado(s) : MARIA JOSE STANZANI PR11102
Advogado(s) : CLEIDE APARECIDA G RODRIGUES FERMENTAO PR7627
Foi deferida a devolução de prazo requerida.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02389-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEZIO ANGELO LAMIM
REU (S)- CERVEJARIA ZANNI LTDA
REU (S)- BELON COMERCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA
Advogado(s) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Foi prolatada sentença nos Embargos Declaratórios opostos nos presentes autos, cuja decisão foi- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02399-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : VANDERLEY NERY
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
1) Junte-se. 2) Vista às partes, por cinco dias, sucessivamente, iniciando-se pelo Reclamante. Intimem-se. Ldna., 04.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02400-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DONIZETE GOMES TAVARES
REU (S)- TUDO DO PRODUTOR COM DE PROD PECUARIOS E AGRIC LTD
Advogado(s) : JOSE DEOCLIDES DA SILVA PR22989
Informar o atual endereço do sócio RUBENS VERBA.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02450-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EURIDES DE JESUS TOFFOLLI
REU (S)- SELMI E CIA LTDA
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
Retirar Alvará Judicial na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02462-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIMAS APARECIDO MIRANDA
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Vistos, etc. Da análise do contrato social e alterações de fls. 95-116, verifica-se que a empresa FREEZY – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA jamais esteve instalada no mesmo endereço da E-xecutada, além de ter outras composição societária e atividade de (fl. 102), vindo, ainda, de uma pré-existência, desde 1993 (fl. 96). Assim, em que pese o certificado à fl. 79, pe lo Oficial de Justiça, tem-se que ainda não restou demonstrada a sucessão alegada pelo Reclamante, ficando indeferido o seu requerimento. Intime-se. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02485-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CONCEICAO APARECIDA CURY
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Advogado(s) : UZIEL DE CASTRO JUNIOR PR14086
RECLAMANTE- Encontra-se no Banco do Brasil S-A, ag. calçadão a disposição do reclamante a GR 1536-2002.
RECLAMADA- Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação, oposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02501-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIA FERREIRA DA SILVA
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se como previsto à fl. 123. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02534-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA CARDOSO BORBA
REU (S)- SERV OBRAS S-C LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
Vistos, etc. 1. A Reclamada dever , nos termos da sentença, anotar a CTPS da Reclamante, que a apresentar imediatamente Intimem-se. Descumprido, proceda a Secretaria à anotação e devolva a CTPS à Autora. ... Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02563-1990 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDA DONIZETI ANDREAN E OUTRAS (3)
REU (S)- W.T.K. ELETROTECNICA LTDA
Advogado(s) : JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA PR15250
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
Foi prolatada sentença nos Embargos à Execução propostos por STK ELETROTECNICA LTDA cuja decisão foi- PROCEDENTES EM PAR-TE, e na Impugnação aos Cálculos de Liquidação proposta por APARECIDA DONIZETI ANDREAN E OUTRAS, cuja decisão foi- IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02600-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SINDASPEL=SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPRESAS ASSES.
REU (S)- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- IAP
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
Advogado(s) : ELOINA DA CRUZ MACHADO PR8211
Vistos, etc. Reconsidero, parcialmente, o despacho de fl. 503, para determinar o envio do precatório em apenso à apreciação do TRT, após serem juntadas ao mesmo as peças em que se apurou a diferença devida aos Reclamantes, tendo em vista recomendação de não-formação de Precatório por valor residual, nos casos em que o pagamento tenha sido realizado a partir de 14-09-2000, sem atualização. A essa hipótese se encaixa a situação verificada nos presentes autos. Intimem-se. Ldna., 10.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02800-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : NATANAEL SALES
REU (S)- SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02805-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AGNALDO DE CAMARGO
REU (S)- IMOLAR CONSTRUcoes LTDA
REU (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Encontra-se a disposição de V.Sa. guia de retirada relativa aos autos supra, encaminhada à agência 4005 da CEF, PAB-Justiça do Trabalho de Londrina-PR.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02808-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA JOSE LOPES
REU (S)- CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : RAFAELLA MOREIRA BALSANELO SP193751
1) Junte-se. 2) Vista dos autos à Reclamada, por cinco dias. Int. 3) Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. ... Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02831-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AMADEU ALVES FERREIRA JUNIOR
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
Advogado(s) : AULO AUGUSTO PRATO PR20166
Foi prolatada sentença nos Embargos à Execução propostos por VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A, cuja decisão foi- PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02901-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALTER RODRIGUES DA SILVA
REU (S)- TERRAPLENAGEM E CONSTRUcoes GOUVEIA LTDA
Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
Vista da manifestação da reclamada às fls. 164-165.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02912-1990 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DOMAIR SILVATTI
REU (S)- IMOLAR CONSTRUcoes LTDA.
Advogado(s) : MARCELO LUFIEGO SC5397
Efetuar o pagamento da diferença devida a título de contribuição previdenciária no importe de R\$8.371,21 (oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), atualizável a partir de 31-10-2002, sob pena de prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02926-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NAIR OLIVEIRA DE CAMARGO ALVES
REU (S)- GREMIO ESPORTIVO DOS OPERARIOS DA PRE-FEITURA LDNA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Indicar bens para reforço da penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03012-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS CESAR GALVANI
REU (S)- BANCO BOZANO SIMONSEN S-A
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Vistos, etc. 1. Homologo os novos cálculos de fls. 520-530, inclusive quanto à contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. 2. No decurso, com saldo do depósito de fl. 425-verso, satisficam-se o crédito do Reclamante e as despesas processuais, e recolham-se a contribuição previdenciária e o imposto de renda. O que sobrar, bem como o depósito recursal libere-se ao Reclamado e arquivem-se os autos. Ldna., 15.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03025-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANA RODRIGUES GOMES
REU (S)- ROBERTO RUEDA E CIA LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
1) Junte-se. 2) Indefiro, uma vez que ainda não se encontra no momento da penhora. Veja-se que a Reclamada ainda não foi citada, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 113. Intime-se. Ldna., 18.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03031-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDOMIRO FERREIRA BIRCHES
REU (S)- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA ELE-TRO LONDRINA
REU (S)- MASSA FALIDA DE ADALBERTO VIEIRA E CIA LTDA
Advogado(s) : ADILSON VIEIRA DE ARAUJO PR19851
1) Junte-se. 2) Indefiro, sendo que o Reclamante primeiro de ver cumprir a determinação de fl. 336. Int. Ldna., 24.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03045-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEUSA MARTINS BACILI
REU (S)- EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
Complementar a juntada documentos, como requerido, em cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03056-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LIZIARIO DE JESUS ALVES
REU (S)- BANCO SAFRA S-A
Advogado(s) : SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS PR14364
1. Junte-se. 2. Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes e o INSS, este com referência à contribuição previdenciária. ... Ldna., 07.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03076-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUZIA DE FATIMA JUVIDI SANTOS
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Vistos, etc. 1. Mantenho a penhora de fl. 188 para a garantia da execução das despesas processuais e contribuição previdenciária. Intime-se a Executada. No decurso, designe-se leilão. ... Ldna., 15.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03126-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BATISTA DOS SANTOS
REU (S)- MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
REU (S)- EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA
REU (S)- OAS CONSTRUTORA
Advogado(s) : CYLMARA CARDOSO PR21265
1) Junte-se. 2) Intime-se a Reclamada para resposta ao incidente de falsidade de documento, ora alegado no item 1 desta petição. Ldna., 15.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03145-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SAMUEL FERREIRA DO NASCIMENTO
REU (S)- MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
REU (S)- QUALIENG ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA
Advogado(s) : CYLMARA CARDOSO PR21265
Ciência do alegado no item 4, da petição de fls. 93-95, para regularização.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03206-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
1) Junte-se. 2) Inicialmente, intime-se a Reclamada, por sua procuradora, para informar, no prazo de cinco dias, a localizaçã atual dos bens penhorados à fl. 246, dos quais foi nomeado depositário à fl. 250-250-verso. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03220-1991 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIVALDO DUTRA MEDEIROS
REU (S)- IMOLAR CONSTRUcoes LTDA.
REU (S)- TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A - TELEPAR
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Advogado(s) : MARCELO LUFIEGO SC5397
Tomar ciência da decisão na Impugnação à sentença de liquidação de fls. 919-921 dos autos supra, proferida em 21-10-02.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03251-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO LUIS DA SILVA
REU (S)- EDSON GALVAO PATRIOTA
Advogado(s) : CARLOS SERGIO CAPELIN PR15013
Os presentes autos foram arquivados, nos termos do art. 844 da CLT.
Custas, pela parte autora, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.000,00, que deverão ser recolhidos no prazo de CINCO DIAS, sob pena de execução. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03257-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSA MARIA DE SOUZA
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMIBEI S-A
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : JOSE ROBERTO BALAN NASSIF PR21364
1) Junte-se. 2) Mantém-se a penhora de fl. 73. Intimem-se. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03262-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CINIRA GOMES
REU (S)- SONOCO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : SEMIFREDO CARLOS MOIOLI PR13680
Vista dos documentos de fls. 300-310 (ficha financeira).

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03271-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CAROLINA BRANCAHAO CUNHA
REU (S)- TRANSPUS INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Vistos, etc. 1. Dê-se ciência da penhora à Exequente. Intime-se. 2. No decurso, designe-se leilão, inclusive dos bens penhorados à fl. 49. ... Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03274-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS MENDES DE MORAES
REU (S)- NEIR FRANCO
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Indicar bens à penhora, sendo que no silêncio, aguardar-se por até um ano e, depois, no arquivo, na forma da lei. Ldna. 26.07.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03287-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEZINHO DA SILVA CORDEIRO
REU (S)- EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-
NA S-A
Advogado(s) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIA-
VON PR21488
Complementar a juntada dos documentos, como ora requerido,
em cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359
do CPC.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03305-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR TEODORO RIBEIRO
REU (S)- HYDRONORTH S-A
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901
Complementar, em cinco dias, a juntada dos documentos, como
requerido, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, do
CPC.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03321-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA REGINA BARAO
REU (S)- ALFA EDUCACAO INFANTIL S-C LTDA
Advogado(s) : FERNANDA DE SOUZA ROCHA PR18577
Vista do documento de fl. 189.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03346-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HELENA MONTEIRO ARAUJO
REU (S)- UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE
TRAB MEDICO
REU (S)- ANIMA CONSULTORIA DE BENEFICIOS LTDA
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Advogado(s) : OSVALDO GIMENES PR5495
Vista dos documentos apresentados às fls.525-526.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03457-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO SILVA
REU (S)- DIONISIO STRIQUER E FILHOS LTDA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
1) Junte-se. 2) Vista ao Reclamante. Int. 3) Após, libere-se
a penhora, como requerido. Ldna., 17.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03533-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA CONSTANTINA SOUZA DA SILVA
REU (S)- OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
REU (S)- ESTADO DO PARANA N-P DO PROCURADOR
GERAL DO ESTADO
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Vistos, etc. Intime-se a parte Reclamante para se manifestar
com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens pas
síveis de penhora, em trinta dias. No silêncio, guarde-se
por um ano. Decorrido esse prazo, remetam-se os autos ao ar-
quivo, nos termos do art. 40, da Lei 6.830. Ldna., 15.10.200
2.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03554-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROZANGELA FERREIRA CARDOSO
REU (S)- LB METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : EDIO SERAFIM DOS SANTOS PR19295
Vistos, etc. Manifeste-se a parte Reclamante quanto ao pros-
seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui-
ção da penhora, em trinta dias. No silêncio, guarde-se como
previsto à fl. 124. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03701-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDENIR APARECIDO TRINDEADE
REU (S)- BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS
S-A
Advogado(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRU-
CILLO PR16068A
Advogado(s) : EDUARDO FRANCISCO JUNIOR PR18636
Advogado(s) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
Foi prolatada sentença nos Embargos à Execução propostos por
BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S-A, cuja
decisão foi PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03721-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ROSA DA SILVA NETO
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRO-
NICOS
REU (S)- SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Responder aos Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03756-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DORICO FERREIRA TORRES
REU (S)- SELMI E CIA LTDA
Advogado(s) : MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES
PR29002
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con-
trária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03829-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AIRTON EVANGELISTA
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-
se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao pros-
seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui-
ção da penhora. No silêncio, guarde-se, por um ano e, de-
pois, no arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03845-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELIO BONI
REU (S)- AURORA S-A SEG VIGF E TRANSPORTE DE
VALORES
REU (S)- METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E
INDUSTRIAL LT
REU (S)- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
REU (S)- HSBC BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
Retirar Alvará Judicial na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03869-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELISEU PEREIRA DOS SANTOS
REU (S)- CLASPAR EMPRESA PARANAENSE DE CLAS DE
PRODUTOS
Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
PR21195
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con-
trária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03886-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARMANDO FABIANO
REU (S)- TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR
LTDA
Advogado(s) : CESAR BESSA PR13642
Diante do resultado negativo do leilão, manifestar-se com
vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens
para substituição da penhora. No silêncio, aguardar-se- por
um ano e, após, remeter-se-ão os autos ao arquivo.
Foi indeferido a adjudicação, tendo em vista o valor do cré-
dito. Diante da ausência de licitante, a adjudicação só é ca
bível pelo valor da avaliação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03926-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DA PAZ BARBOSA DA SILVA OLI-
VEIRA
REU (S)- MANZALI GREGORIO LTDA (TRATOR MAQUI-
NAS)
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PR24370
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-
se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao pros-
seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui-
ção da penhora. No silêncio, guarde-se como previsto à fl.
121. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04116-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
REU (S)- TRANSPORTADORA COSTACURTA LTDA
REU (S)- COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
Efetuar o pagamento das verbas abaixo descritas, no prazo le
gal, sob pena de prosseguimento da execução-
Contribuição Previdenciária.....R\$ 1.468,25
Contador.....R\$ 46,96
Atualizáveis a partir de 01-11-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04120-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JACINTO ALVES DOS SANTOS
REU (S)- ESPOLIO DE OLAVO GODOY
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-
se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao pros-
seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui-
ção da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após,
remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.
10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04141-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO PEDRO DA SILVA
REU (S)- URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA
S-A
Advogado(s) : MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR
PR13294
Apresentar o estatuto social da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04149-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MILTON MANDELI
REU (S)- JN ARAUJO E CIA LTDA
REU (S)- CARMELINDO SCRAMIN
REU (S)- TEREZA MARIA VIEIRA BUENO
REU (S)- EDUARDO DE QUADROS JUNIOR
Advogado(s) : CID PENHA PR17036
1) Junte-se. 2) Indefiro, uma vez que houve mudança de ende-
reço, conforme informação dos Correios (fl. 296-verso). Int.
Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04154-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIO MARQUI
REU (S)- FIRENZEPAR MOVEIS E DECORACOES LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Dar vista do ofício juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04189-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON BENITO PEREIRA
REU (S)- AUTO ELETRICA SAMUARA LTDA
Advogado(s) : DURVALINO JOSE DE JESUS PR14231
Vistos, etc. 1. Mantenho a penhora também para garantia do
débito previdenciário. Intime-se a Executada. No decurso, de
signe-se novo leilão. 2. ... Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04237-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : REVANILDO OLIVEIRA RODRIGUES
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
N-P EVANDRO B.
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALI-
MENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-
se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao pros-
seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui-
ção da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após,
remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.
10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04243-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDMILSON BERNADINO BRANDAO
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
N-P EVANDRO B.
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALI-
MENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-
se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao pros-
seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui-
ção da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após,
remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.
10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04244-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CRISTIANO DE SOUZA
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
Advogado(s) : LUCELI CERQUEIRA LOPES PR15258
Vistos, etc. Manifeste-se a Reclamada, trazendo informação
sobre o parcelamento do débito previdenciário. Intime-se, in
clusive para pagamento dos honorários do Contador, fixados
à fl. 333 (R\$100,00 atualizável a partir de 23.05.2001), sob
pena de prosseguimento da execução. Ldna., 17.09.2002

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04252-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BATISTA BARBOSA
REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPE-
RATIVA CENTRAL
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
1) Junte-se. 2) Inicialmente, dê-se ciência ao Reclamante,
para manifestação, sendo que o silêncio ser tido como con-
cordância. Int. Ldna., 11-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04325-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA AUXILIADORA DA SILVA E AL-
MEIDA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
REU (S)- CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO
DO BRASIL
Advogado(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBE-
RATTI PR14773
Foi prolatada sentença nos Embargos de Declaração propostos
por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL
cuja decisão foi- ACOLHIDOS EM PARTE.
RECLAMADAS - Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto
pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04501-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIZEU IZAIAS DA SILVA
REU (S)- CODAPAR COMPANHIA DESENV. AGROPOPE-
CUARIO DO PARANA
Advogado(s) : AMANDIO SBRUSSI PR9722
Manifestar-se dos Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04506-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO ANTONIO ALMEIDA
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA
SILVA PR7446
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con-
trária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04583-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURICIO FARIAS DE SOUZA
REU (S)- SPECTRO ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRO-
NICOS LTDA
Advogado(s) : EDNA WAUTERS PR22272
1) Junte-se. 2) Vista ao Exequente da nomeação feita pela E-
xecutada. Intime-se. 3) ... Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04631-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEVERSON ARTIGA DE LARA
REU (S)- SUNSTAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Foi prolatada sentença nos Embargos de Declaração propostos
por SUNSTAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, cuja
decisão foi- REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04659-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU-
PAS LTDA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PR24370
Efetuar o pagamento integral da dívida, sob pena de deferir
a penhora, como requerido pela parte autora.
A execução importa em R\$5.513,41 atualizável a partir de
22-08-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04713-1998 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA HORACIO
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU-
PAS LTDA
REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF
TDA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Vistos, etc. Intime-se a Reclamada, por seu advogado, para
ciência do certificado à fl. 231, pelo Oficial de Justiça, e
para informar, no prazo de dois dias, onde se encontram os
bens da Executada, tanto os já penhorados como os demais e-
xistentes, conforme antes informado à fl. 210, sob pena de
prosseguimento da execução na forma requerida à fl. 234, pe-
la Reclamante. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04780-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUNIOR CESAR DE ALMEIDA
REU (S)- RADIO FM CIDADE CAMBE LTDA (JOVEM PAN)
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-
PANELLI PR8445
Foi prolatada sentença nos Embargos de Declaração propostos
por RµDIO FM CIDADE CAMBÉ LTDA (JOVEN PAN), cuja
decisão foi REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04839-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEUZA FERREIRA DE LIMA
REU (S)- OXFORT CONSTRUCOES S-A SUCESSORA
VEGA SOPAVE S-A
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : MARCOS LEATE PR14815
1) Junte-se. 2) Dê-se ciência ao advogado subscritor, do des-
pacho de fl. 486. Int. ... Ldna., 17.10.2002.
Despacho de fl. 486 - Vistos, etc. Alvará e guia já expedi-
dos. O alvará foi sacado conforme extrato de fl. 484. Quanto
a guia de retirada de fl. 472, pretendendo a expedição de no
va guia, a Reclamada dever juntar aos autos aquela expedida
à fl. 472. Intime-se, observando-se constituição de novos
procuradores (fl. 477). No silêncio retornem ao arquivo. Ldn
a, 15.07.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04926-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ANTONIO DA SILVA
REU (S)- ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
Advogado(s) : ROSEMEIRE GALETTI PR20244
Retirar Certidão de Habilitação de Crédito, nesta Secretaria

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05053-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON SIDNEI DE ALMEIDA
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-
se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao pros-
seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui-
ção da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após,
remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.
10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05077-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
REU (S)- VENEZA COMERCIO COSMETICOS E PERFU-
MARIA LTDA
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-
se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao pros-
seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui-
ção da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após,
remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.
10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05121-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LOURDES HARUMI HASHIMOTO MODES-
TO
REU (S)- CONFECÇÕES CARTOLA LTDA
Advogado(s) : MARA ELIS CODATO PR24375
1) Junte-se. 2) Indefiro a liberação da penhora, que ficar
mantida até comprovação da quitação da dívida previdenciária
e não do simples parcelamento. Permanece suspensa a execu-
ção nos termos da lei. Intime-se. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05151-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDA CRUDE
REU (S)- CONFECÇÕES CARTOLA LTDA
Advogado(s) : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR
SP149886
1) Junte-se. 2) Indefiro a liberação da penhora, que ficar
mantida até comprovação da quitação da dívida previdenciária
e não do simples parcelamento. Permanece suspensa a execu-
ção nos termos da lei. Intime-se. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05176-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIDNEY MARTINS DA SILVA
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-
se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao pros-
seguimento do feito, inclusive indicando bens para substitui-
ção da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após,
remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.
10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05234-1997 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA
 REU (S)- BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 1. Junte-se. 2. Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes e o INSS, este com referência à contribuição previdenciária. ... Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05249-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LEONOR DALDIM LOURENCO
 REU (S)- JOAO BATISTA MAGALHAES
 Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
 Vistos, etc. Considerando que a execução prossegue apenas em função da verba previdenciária, reitere-se a intimação do reclamado para pagamento da mesma, no prazo de cinco dias, advertindo-o de que, na omissão, ser dado prosseguimento à execução com a designação de leilão dos bens penhorados, e que arcar com eventuais custas do leiloeiro e despesas judiciais, se não proceder ao imediato recolhimento, o que, com certeza, não lhe convém. Vindo a comprovação, à fl. 213, item 5. Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05421-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SEBASTIAO DOMINGOS ALEIXO
 REU (S)- METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Vistos, etc. 1) Mantenha-se a Carta Precatória na contracapa 2) Intime-se o Reclamante para indicar bens para penhora. Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05522-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LINDAURA CAZELLA PINHEIRO
 REU (S)- IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA
 Advogado(s) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05701-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : WALDENOR ALVES PEREIRA
 REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA
 REU (S)- CONSTRUTORA KHOURI LTDA
 Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
 Informar o atual endereço de sua constituinte, bem como a exata localização dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05789-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA REGINA DA COSTA
 REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05836-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARLI FATIMA GARDIN ALTERO
 REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
 Advogado(s) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
 1) Junte-se. 2) Diante do requerimento ora formulado, intime-se a Reclamante para, em cinco dias, apresentar cálculo atualizado do seu crédito. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06068-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : WALDEMAR SIMPLICIO
 REU (S)- JOSE CARLOS TIBURCIO
 Advogado(s) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
 Advogado(s) : JOSE ROBERTO BALAN NASSIF PR21364
 Foram homologados os novos cálculos de diferença apresentado às fls. 135-136 e também, os de fls. 98-102, referentes à contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06075-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ESPÓLIO DE JOSÉ MARIO DA ROSA
 REU (S)- EMPRESA DE TRANSPORTES TM LTDA
 Advogado(s) : FRANK YOSHIO YOKOBORI PR17921
 Advogado(s) : LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO PR18020
 Dar vista do ofício juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06095-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LOIR PEREIRA DOS SANTOS
 REU (S)- DIONISIO STRIQUER & FILHOS LTDA
 REU (S)- ANGELICA MARTHA STRIQUER TRIGUEIROS(inventariante)
 Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 1) Junte-se. 2) Vista ao Reclamante. Int. 3) Após, libere-se a penhora, como requerido. Ldna., 17.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06114-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADRIANA MACEDO PATRIOTA FAGANELLO

REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
 Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
 Foram homologados os cálculos de fl. 247, elaborados pela Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06196-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA DE FATIMA VANSO PALMA
 REU (S)- C NEGRO INDUSTRIA CERAMICA LTDA
 Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Foi efetuada penhora do imóvel constante de área de terras com 134.624,59m², ou seja 5,56 alqueires paulistas, destacadas dos lotes de terras nº 67-A e 95 da Gleba Dr. Antonio Ferraz - Poço Bonito, do Município de Ibiaporã, matrícula nº 2.027, do CRI de Ibiaporã, avaliado em R\$83.400,00, para a garantia da execução no valor de R\$15.833,33, atualizável a partir de 31-05-1999, sendo depositária a Exeçüente Maria de Fátima Vanso Palma.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06212-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CELINA GIANETI TRECE
 REU (S)- CORTE BEM CABELEREIROS
 Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06225-1994 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ERNESTO ANTONIO DA SILVA
 REU (S)- ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
 Advogado(s) : CARLOS SERGIO CAPELIN PR15013
 Advogado(s) : JOSE CARLOS DIAS NETO PR16663A
 Vistos, etc. A Executada teve ciência da penhora em 22-08-02 em que pese a nomeação do depositário em 23-09-02, conforme certidão de fl. 596, trazendo suas razões de recurso somente em 30-09-02, razão pela qual indefiro o processamento dos Embargos de fls. 595-598, por intempestivos. Intime-se e, no decurso, guarde-se o depósito referente à penhora. Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06236-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA DE FATIMA ESCOBACA
 REU (S)- RUBENS RESENDE BARROS
 Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Vistos, etc. Considerando-se que às fls. 34-35 já foi realizada diligência perante o Detran, reconsidero o despacho de fl. 63, ficando indeferido o requerimento da Reclamante. Intime-se e guarde-se como previsto à fl. 54. Ldna., 24.10.02

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06282-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ILZA DA SILVA DIAS PACHER
 REU (S)- MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
 Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Ciência da penhora efetuada à fl. 318.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06296-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PEDRO ANTONIO ALVES DOS SANTOS
 REU (S)- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
 Responder a Impugnação à Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06301-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALEX CASTRO TOMETICHE
 REU (S)- ANTONIO MATTA
 Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06332-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA LUCIA DOS SANTOS
 REU (S)- CASA DE REPOUSO TOME DE SOUZA LTDA
 Advogado(s) : MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO PR10854
 Indicar bens penhora, sendo que no silêncio, aguardar-se por até um ano e, depois no arquivo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06621-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DA SILVA
 REU (S)- TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se, como previsto à fl. 325. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06639-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CELIO PICHELLI
 REU (S)- MARCO ANTONIO DOS SANTOS APARELHO DE GINASTICA
 REU (S)- SUELI DE CAMARGO COM VAREJISTA ARTIGOS ESPORTIVOS

REU (S)- MODELING APARELHOS DE GINASTICA
 Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Dar vista do ofício juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06758-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SEBASTIAO LUIZ
 REU (S)- FAZENDA INDEPENDENCIA
 Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
 Efetuar o pagamento dos valores devidos a título de Contrib. Previdenciária (R\$677,78 em 24-10-2002) e despesa com publicação de edital (R\$38,16 em 24-10-2002), no prazo de cinco dias, sendo que na ausência de pagamento ser designado leilão dos bens penhorados e que v. sr. arcar com eventuais custas do leiloeiro e mais despesas judiciais, o que, com certeza, não lhe convém.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06776-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARINALVA DA PAIXAO SANTOS
 REU (S)- CEAR VEICULOS LTDA
 Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06814-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : OLINDA DE FREITAS LOUSADA
 REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
 Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Advogado(s) : YOITIRO MOROISHI PR4676
 Foi prolatada sentença nos Embargos à Execução propostos por COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL, cuja decisão foi- PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06851-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SHIRLEI DOS SANTOS SOARES
 REU (S)- TURNAC OPERADORA DE TURISMO
 Advogado(s) : AKEMI MARIA BORCEZZI PR15117
 Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 1) Junte-se. 2) Indefiro, uma vez que, conforme certidão de fl. 28, o Oficial de Justiça já diligenciou no endereço ora informado, não encontrando a Reclamante. Int. Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06871-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CASSIA VALERIA VIZETTI RAMIREZ
 REU (S)- BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
 Advogado(s) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
 Responder, querendo, à Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela parte contrária, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06891-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SONIA CRISTINA DE PAULA PIRES
 REU (S)- ANDREA CARVALHO BARBOSA
 Advogado(s) : AKEMI MARIA BORCEZZI PR15117
 Dar vista do ofício juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06921-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALEXSANDRA DIAS BERTOLACI GOMES
 REU (S)- PRE ESCOLA CANTINHO DO BABY S-C LTDA
 Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06931-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO MILTOM BORGES DOS SANTOS
 REU (S)- WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
 Vistos, etc. 1) Mantenha-se a Carta Precatória na contracapa 2) Intime-se o Reclamante para indicar bens para penhora. Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07019-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDI SILVESTRE
 REU (S)- SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(s) : ROMEU SACCANI PR3556
 Responder a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada a parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07056-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUCILENE FRANCISCA DA SILVA
 REU (S)- CARLOS ALBERTO ELIAS
 REU (S)- INES DA SILVA
 Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07191-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ARMINDO RAMOS DA SILVA

REU (S)- VIACAO OURO BRANCO S-A
 Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 1. Junte-se. 2. Vista ao Exeçüente da nomeação feita pela Exeçutada. Intime-se. 3. No silêncio, penhore-se o bem indica do. 4. Os depósitos recursais ficam, desde já, convertidos em penhora. Int. ... Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07296-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : AMAURI ROBSON LEITE
 REU (S)- METALURGICA F MARTINS LTDA
 Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
 Apresentar certidão atualizada do CRI, sobre o imóvel indica do à penhora, sendo que não há sequer informação sobre a matrícula do mesmo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07356-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE MATIAS DO NASCIMENTO NETO
 REU (S)- AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA
 Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
 1. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 247-verso. Intime-se, o Reclamante inclusive da Sentença de Liquidação. 2. No decurso, libere-se o depósito ao Autor, a-pure-se a diferença devida e intime-se a Reclamada ao pagamento, em cinco dias, advertindo-a que, na omissão, ser designado leilão do bem penhorado e que arcar com eventuais custas do leiloeiro e mais despesas judiciais, se não proceder ao imediato recolhimento, o que, com certeza, não lhe convém. Intime-se ... Ldna., 16.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07356-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CRISTINA SOARES DIAS
 REU (S)- MENEHETTI MONTOSA TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA
 Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
 Vistos, etc. Diante dos requerimentos de fls. 1195-1196 e 1200, mantenho a suspensão do feito por mais seis meses. Dê-se ciência às partes e guarde-se. Ldna., 10.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07484-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SERGIO BASSO
 REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Advogado(s) : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
 Apresentar o documento solicitados pelo contador— cópia legível do cartão ponto referente ao período de 21-12-1995 a 21-01-1996.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07485-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : OLIMPIO HONORATO DA SILVA
 REU (S)- SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S-A
 Advogado(s) : VITORIO RIGOLDI NETO SP134224
 1. Junte-se. 2. Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes ... Ldna., 10.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07511-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUIZ PEREIRA
 REU (S)- JULIO CESAR MURARI
 Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, guarde-se como previsto à fl. 132. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07580-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARJORIE RINALDI NAVARRO
 REU (S)- ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
 REU (S)- EMILIO BATISTELLA
 Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Vistos, etc. Mantenho o despacho de fl. 157, devendo se guardar informação do Juízo Deprecado (fl. 155). Intime-se o Reclamante. Ldna., 15.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07581-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ARLINDO FELIX
 REU (S)- ANGELICA CRISTINA ZANONI
 Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Indicar bens à penhora, sendo que no silêncio, aguardar-se por até um ano e, depois, no arquivo, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07617-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : REGINALDO DE SANTANA
 REU (S)- BANCO AMERICA DO SUL S-A
 Advogado(s) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
 Retirar Alvará Judicial na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07672-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MAURO KOJI TANZAWA
 REU (S)- BANCO NOROESTE S-A
 Advogado(s) : MARIA JOSE STANZANI PR11102
 Vistos, etc. 1) Conforme diligências às fls. 726-732, verifica-se que a execução se encontra garantida. Intimem-se as partes da Sentença de Liquidação de fl. 725. ... Ldna., 08.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07701-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : IRENE DE CASSIA SANTOS
 REU(S)- COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER ASK
 Advogado(s) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
 1) Junte-se. 2) Devolva-se a CTPS à Reclamante. 3) Vista à Reclamante. Int. Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07721-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LEONYCE APARECIDA FRANCA GITTLER
 REU (S)- RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 REU (S)- DENISE PIRES DA ROCHA DA SILVA
 Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Dar vista da diligência efetuada junto ao DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07743-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
 REU (S)- HOTEL E RESTAURANTE ELDORADO (J RAMALHO E CIA LTDA
 Advogado(s) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07946-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CIRO MARIANO DE CARVALHO
 REU (S)- EXPRESSO MERCURIO S-A
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Dar vista do ofício juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08006-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ONESIMO DA SILVA LEMES
 REU (S)- NOBILE HOTEL LTDA
 REU (S)- PIETRO PALUMBO
 Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Advogado(s) : WILSON LOPES DA CONCEICAO PR21643
 1) Junte-se. ... 4) Expeça-se mandado de avaliação. 5) Após, na ausência de Embargos, designe-se leilão. 6) Os Embargos à Execução de fls. 184-185, em consequência, ficam prejudicados. Intimem-se. Ldna., 06.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08075-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : HENRIQUE RIBEIRO LOPES
 REU (S)- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
 Advogado(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
 Advogado(s) : VICENTE FIUZA FILHO SP103106
 RECLAMANTE- Encontra-se a disposição do reclamante na Caixa Econômica Federal, ag. 4005 PAB-JT, a GR 1555-2002.
 RECLAMADA- Retirar Alvará Judicial na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08091-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : APARECIDO DOS REIS
 REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 REU (S)- COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO
 Advogado(s) : MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER PR19035
 Advogado(s) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
 Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
 Foi prolatada sentença na Impugnação à Sentença de Liquidação proposta por APARECIDO DOS REIS, cuja decisão foi PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08211-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARA ELIANE MAIA RODRIGUES
 REU (S)- BY PULLOVERIA MODAS LTDA
 Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08256-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : IRENE EDENIR PIEROLI PEREIRA
 REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
 Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Vistos, etc. Manifeste-se a Reclamante, informando sobre a efetivação do acordo. Intime-se. No silêncio, aguarde-se como previsto à fl. 305. Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08500-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CAROLINA SHIGUEKO FUZITAKI
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
 1) Junte-se. 2. Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes e o INSS, este com referência à contribuição previdenciária. ... Ldna., 22.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08572-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ROSANGELA VASSI FANTINI RODRIGUES
 REU (S)- ASCENT.TELECOMINICACOES E SERVICOS S-C LTDA
 REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Advogado(s) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
 Encontra-se a disposição da Reclamante na Caixa Econômica Federal, ag. 4005 PAB-JT, a GR 1503-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08618-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : APARECIDO BANDEIRA
 REU (S)- PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
 Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08681-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDIVALDO RIO BRANCO
 REU (S)- JOSE EDVALDO DA SILVA & CIA LTDA
 Advogado(s) : DAVID GONGORA JUNIOR PR12811
 "... Inicialmente, intime-se a Reclamada, por seus advogados constituídos nos autos (fl.25), para indicação de bens para penhora, em cinco dias, bem como para informar o seu atual endereço."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08836-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANIZIO RIBEIRO DA SILVA
 REU (S)- ENCOL S-A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
 Advogado(s) : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO PR22618
 Retirar Certidão p- Habilitação de Crédito, nesta Secretaria

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08860-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCIENE PAGLIARINI
 REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
 Advogado(s) : TONY ALVES PR16425
 Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução e, inclusive, apresentar cálculo da diferença do seu crédito. No silêncio, aguarde-se- por um ano, após remeter-se-ão ao arquivo na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09015-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MAURICIO FELIPE
 REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
 Advogado(s) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
 Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09079-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS
 REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
 REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Vistos, etc. Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte Reclamante para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remeem-se os autos ao arquivo, na forma da lei. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09207-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : REGINALDO VICENTE SOUZA
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 Vistos, etc. Manifeste-se a Reclamada com vistas ao prosseguimento do feito em relação ao seu crédito. Intime-se. No silêncio, informe-se ao INSS o valor devido a título de Contribuição Previdenciária, para o devido registro junto àquele órgão. Após, aguarde-se no arquivo. Ldna., 14.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09221-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : DJALMA RAMIRES BISPO
 REU (S)- LAVA RAPIDO QUINZE (DE SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA
 Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 1) Junte-se. 2) Defiro. Intime-se o Reclamante de que, oportunamente, dever se manifestar para prosseguimento. Ldna., 23.10.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09646-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA AUXILIADORA CAETANO
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Advogado(s) : SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208
 Manifestar-se, para prosseguimento, em razão do decurso do prazo para a Reclamada depositar a quantia penhorada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09801-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : APARECIDA FERNANDES JACINTO
 REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
 REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
 Advogado(s) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
 Dar vista da Carta Precatória juntada aos autos.

02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 019211-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-019-ACp 00035-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) : SIND DOS EMPREG POSTOS DE COMB DER PETR LONDRINA

Réu(s) : BUZIGNANI E PIRES LTDA
 Advogado(s) : MERCIO DE MACEDO GALVAO PR11504
 Tomar ciência do despacho de fls.112, que homologou a desistência, extinguindo o processo sem julgamento de merito, com relacao aos substituidos, cfe. requerido. Inteligencia dos artigos 267, VIII e 268 do CPC, bem como manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre peticao de fl.113-116.

PROCESSO TRT-PR-019-CO 00035-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) : ESPOLIO DE OLAVO GODOY
 Réu(s) : JOAO MESSIAS
 Advogado(s) : ADENILSON CRUZ PR17200
 Devera depositar 50% dos honorarios solicitados pelo perito, cfe. despacho de fls.51.

PROCESSO TRT-PR-019-CS 02082-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Requerente(s) : NELITON ANTONIO GOES
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
 Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Apresentar seus calculos de liquidacao, em quinze dias.

PROCESSO TRT-PR-019-CS 07896-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Requerente(s) : MARISA KIOTA STELMACHUK
 Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s) : ERICO RICARDO SACONATO PR23176
 DEVERA EFETUAR O PAGAMENTO DA ANTECIPACAO DOS HONORARIOS DO CONTADOR NO VALOR DE R\$100,00, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO INCISO I, DO ART. 588 DO CPC, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO.

PROCESSO TRT-PR-019-CS 09189-1999
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Requerente(s) : DARLI BARBOSA
 Requerido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : MARCOS JOSE DE PAULA PR16422B
 DEVERA APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-019-EAEJ 00055-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- JOSE AUGUSTO DA SILVA
 EXECUTADO (S)- VIEIRA E ROCATELLE LTDA
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 Indicar bens e-ou direitos da reclamada, suscetíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-019-MC 00029-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) : SIEMACO SIND DOS EMP EM EMPRESAS ASSEIO CONS LDNA
 Réu(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Apresentar contraminuta ao agravo de peticao interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00763-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : ANTONIO MARCOS FRANCISCO
 Reclamada(s) : OBRA PRIMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
 comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria e efetuar o pagamento das custas, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01691-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : DANIEL HENRIQUE DA CRUZ
 Reclamada(s) : DIAMOND COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
 Reclamada(s) : MARCIA C SOARES BIJUTERIAS - ME
 Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
 Apresentar documentos comprovando que o veiculo indicado a penhora, peticao de fl.125-126, pertence a reclamada.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02896-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : ZILDA APARECIDA DE SOUZA
 Reclamada(s) : BAR E LANCHONETE VACA VIUVA (ADEMAR BARBIERI)
 Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
 Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre peticao de fls.22-24, nomeando bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 03113-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : MARIA DE FATIMA PORTUGAL
 Reclamada(s) : MO DIAS E DIAS LTDA (PADARIA CRISTO REI LTDA)
 Advogado(s) : CARLOS ALBERTO ZANON PR22210
 Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre documentos de fls.104-108, dos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 03245-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : CLARINDO MARCON
 Reclamada(s) : TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA
 Advogado(s) : ANA PAULA DELGADO DE SOUZA PR29484
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao perito para a apuracao do valor, devendo, a reclamada, arcar com os respectivos honorarios.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 03284-2001

Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : ALYNE DE OLIVEIRA PIETRO SOUZA
 Reclamada(s) : MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESO-TERAPIA LTDA
 Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao perito para a apuracao do valor, devendo, a reclamada, arcar com os respectivos honorarios.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00089-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ELVIRA NUNES BARBOZA
 REU (S)- FRACON INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00116-1998
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
 Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
 VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00136-2002
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MAURICIO BARBOSA
 REU (S)- JAYME CANET JUNIOR
 Advogado(s) : CARLOS JOSE COGO MILANEZ PR25042
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00137-2002
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MOISES SIMAO
 REU (S)- JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
 Advogado(s) : CARLOS JOSE COGO MILANEZ PR25042
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00277-2002
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NANCY RODRIGUES DA SILVA
 REU (S)- INTERFACE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Advogado(s) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
 Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre peticao de fls. 31, dos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00413-2002
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE MAGALHAES OLIVEIRA FILHO
 REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 REU (S)- FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s) : MARINA D AMICO PEDRIALI PR17744
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00834-1992
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : OSCAR DE ARAUJO INACIO
 REU (S)- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
 Advogado(s) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
 ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA, OS ALVARAS NOS. 241-02 E 242-02.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00877-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : AUREO ROBERTO DA SILVA
 REU (S)- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado(s) : RENATO CASTELAZZI PR27740
 Apresentar resposta a impugnacao a sentenca de liquidacao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00939-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JESUINA MARIA DIAS
 REU (S)- MAX RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre certidao de fls.301-303, do Sr. Oficial..

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01270-1992
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : OBERLANDIR GARCIA ARAUJO
 REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : ROBSON JESUS NAVARRO SANCHES PR13805
 DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NOS AUTOS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SEREM ENCAMINHADOS AO SR. PERITO PARA APURACAO DOS CALCULOS, NOS TERMOS DA LEI 10035-00.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01349-1991
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PEDRO VIEIRA MACHADO
 REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA, A CERTIDAO DE HABILITACAO DE CRE-DITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01397-1999
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : MARCUS RODRIGUES MAIA
 REU (S)- PANTANAUTO VEICULOS LTDA
 Advogado(s) : SANIA STEFANI PR22055
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO PELA PARTE CONTRARIA E TEM O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01415-2002
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CELEIDA COLOMERA MAISTRO
 REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
 Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01508-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CELSO BENTO DOS SANTOS
 REU (S)- CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
 REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01698-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO VITORELLI
 REU (S)- DANONE S-A
 Advogado(s) : ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA PR14970
 DEVERA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR NO VALOR DE R\$50,00 PARA 30.08.02, REFERENTE AO CALCULO EFETUADO PARA APURAR O VALOR DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01719-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : INES HARUMI HAYASHI
 REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN PR17730
 Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01810-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SIMONE FRANCIELE CARDOSO DE MORAES
 REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
 REU (S)- ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS UNIBANCO
 Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela reclamada, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02043-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALMIR FARIA
 REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
 Apresentar contra-razoes ao recurso apresentado pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02082-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NELITON ANTONIO GOES
 REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
 REU (S)- BANCO ITAU S-A
 Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 Apresentar contra-razoes ao recurso apresentado pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02114-1994
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ESPOLIO DE EDUARDO BENTO
 REU (S)- BENEDITO GARDIANO
 REU (S)- MAURO S*RGIO RIBEIRO
 REU (S)- WANDA F. RIBEIRO
 Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DO OFICIO PROVENIENTE DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE ORTIGUEIRA-PR.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02197-1996
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE FERREIRA LUZ
 REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02206-1990
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SILVIO FERNANDES DA SILVA
 REU (S)- FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
 Advogado(s) : ROSE MARI CUNHA ZONATTO PR14682
 FOI FORMADO AUTO DE SEQUESTRO NOS AUTOS SUPRA E TEM O PRAZO DE 10 DIAS PARA MANIFESTACAO E JUUNTADA DE DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02277-1992
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUIZ PAULO FORATTINI
 REU (S)- TRANSPARANA S-A

REU (S)- DIMARO S-A
 REU (S)- SIDERURGICA RIBAS DO RIO PARDO S-A
 Advogado(s) : OSMAR VIEIRA DA SILVA PR19278
 DEVERA MANIFESTAR-SE ACERCA DA DESOCUPACAO DO IMOVEL ADJUDICADO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02437-1998
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : DOLORES PALHANO ROSA
 REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
 Advogado(s) : SEISHIN YOGI PR9745
 VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02456-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : BRAZ JOSE ANDRE
 REU (S)- BORGES E CARRILO LTDA
 Advogado(s) : SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao perito para a apuracao do valor, devendo, a reclamada, arcar com os respectivos honorarios.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02463-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NEUSA NEGRAO SALES MAGRI
 REU (S)- METALURGICA PAULISTA LTDA
 REU (S)- ACA MULTIMETAL LTDA
 Advogado(s) : LUIZ NEGRAO MARQUES PR12218
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA, A CERTIDAO DE HABILITACAO DE CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02752-1999
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : RITA FELIPE DE OLIVEIRA
 REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
 Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
 Advogado(s) : JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO PR22578B
 FOI INDEFERIDA A ARREMATACAO HAVIDA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA SER O LANCE CONSIDERADO VIL (ART. 692 CPC).

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02758-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ROGERIO OLIVEIRA JORGE
 REU (S)- FAZENDA BOM SUCESSO (DE BRUNO CARNEIRO RIBEIRO)
 Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
 Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre certidao de fls.33.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02851-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALDIRENE LONGHI MOSCARDO
 REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
 Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
 Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02977-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : REGINALDO NEVES DA SILVA
 REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 REU (S)- UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
 Advogado(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela segunda reclamada, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02982-1998
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SELMA MARIA FERREIRA
 REU (S)- DE FANYS CONFECÇÕES LTDA
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03207-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NANCY REGINA SCHNORR
 REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
 REU (S)- PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03325-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : RENATO SOBRINHO DOS SANTOS
 REU (S)- BELON COMERCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA
 REU (S)- INDUSTRIA DE BEBIDAS ZANIRATTO LTDA
 Advogado(s) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03326-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CELSO APARECIDO FRANCISCO
 REU (S)- BELON COMERCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA
 REU (S)- INDUSTRIA DE BEBIDAS ZANIRATTO LTDA
 Advogado(s) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03402-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SUELY TERESINHA BEGGIATO
 REU (S)- MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA
 REU (S)- FUNDACAO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA
 Advogado(s) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao perito para a apuracao do valor, devendo, a reclamada, arcar com os respectivos honorarios.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03470-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADALBERTO CARDOSO
 REU (S)- WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s) : MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao perito para a apuracao do valor, devendo, a reclamada, arcar com os respectivos honorarios.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03508-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : AILTON PEREIRA DA COSTA
 REU (S)- ZILDA TEIXEIRA
 Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao perito para a apuracao do valor, devendo, a reclamada, arcar com os respectivos honorarios.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03620-1997
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : APARECIDA CORREA DA SILVA E SOUZA
 REU (S)- EMPRESA JORNALISTICA VIVER CONDOMINIO S-C LTDA
 Advogado(s) : SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
 DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03638-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE PIRES DOMINGUES
 REU (S)- HRS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA
 REU (S)- GRANACON CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 REU (S)- SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA
 Advogado(s) : RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO PR8568
 Informar o endereco da primeira reclamada, em cinco dias, sob pena do cumprimento da determinacao de fls.71.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03736-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCELO APARECIDO CORREA
 REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
 Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
 Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03957-1998
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ARLETE PEREIRA DUTRA
 REU (S)- SILVA TUR TRANSPORTE E TURISMO S-A
 Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 535- " J. INDEFIRO A SUCESSAO, UMA VEZ QUE O JUIZ ENCONTRA-SE GARANTIDO, ATRAVES DA PENHOR DE FLS. 11, DA CARTA PRECATORIA. EM, 26.09.02. (A) JUIZ PRESIDENTE."

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04002-1994
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EUNICE DONIZETTI MARQUES RIBEIRO
 REU (S)- FRIGORIFICO ESTRELA DO TIBAGI LTDA
 Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04053-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CILENE DE CARVALHO SECCO MIRANDA
 REU (S)- BANCO ITAU S-A
 REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04127-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADALBERTO PEREIRA CORREA
 REU (S)- MASSA FALIDA KONIGSKILD IND. EQUIP. AGRICOLAS
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA, A CERTIDAO DE HABILITACAO DE CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04282-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE VILMO SILVESTRE DA SILVA
 REU (S)- COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494

Intimado do indeferimento da isencao das custas conforme despacho de fls.107.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04291-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ROBERTO MASSARO KATO
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : ALTAIR RODRIGUES DE PAULA PR13876
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04352-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO LUIZ DE ALMEIDA
 REU (S)- SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
 REU (S)- COMPANHIA CACIQUE DE ARMAZENS GERAIS
 REU (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Advogado(s) : ADILSON VIEIRA DE ARAUJO PR19851
 Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
 Advogado(s) : FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO PR31252
 Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela parte contraria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04401-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDNA COSTA DE OLIVEIRA
 REU (S)- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 Advogado(s) : MARCOS DAUBER PR31278
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao perito para a apuracao do valor, devendo, a reclamada, arcar com os respectivos honorarios.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04427-1998
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA RIBEIRO DA SILVA HERDEIRA JOAQUIM SOARES SIL
 REU (S)- DEPOSITO SAO MARCOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 Advogado(s) : PAULO ROBERTO BONAFINI PR12247
 DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04458-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUIZ AMERICO RIBEIRO
 REU (S)- HELVECIO JOSE GARLA
 Advogado(s) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao perito para a apuracao do valor, devendo, a reclamada, arcar com os respectivos honorarios.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04652-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : GILSON DOS SANTOS SEGANTIN
 REU (S)- REINALDO FRANCHELLO E RICARDO FRANCHELLO
 REU (S)- RICARDO FRANCHELLO
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Intimado da decisao de extinguiu o feito, sem julgamento de merito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar recurso.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04712-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MISAEL COSTA AZEVEDO
 REU (S)- VEGA SOPAVE S-A
 REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
 VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA PETICAO JUNTADA PELA PARTE CONTRARIA (EMBARGOS A EXECUCAO).

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04782-2001
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : REGINA REIKO UTSUMI
 REU (S)- TELEVISAO CIDADE LTDA
 Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria e efetuar o pagamento das custas, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05311-1999
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : AMARILDO LOPES SOUZA
 REU (S)- WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
 VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA PETICAO JUNTADA NOS AUTOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05892-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CELSO RICARDO BERTHO
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCES-SUAIS E O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06220-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MAXIMILIANO GOMES DE ANDRADE
 REU (S)- EXPRESSO NORDESTE LTDA

Advogado(s) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
DEVERA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO JUNTADA PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06251-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRACI ROSA ALVES DA SILVA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
DEVERA JUNTAR NOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SR.
CONTADOR- COPIA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO DOS AUTOS 7800-99
E COPIA DE TODOS OS RECIBOS DE PAGAMENTOS E CONTROLES DE FRE
QUENCIA JUNTADOS TAMBEM NOS AUTOS 7800-99, REFERENTE AO MES-
MO PERIODO DE CALCULO NAQUELES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06257-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIRCEU JACINTO DE ALMEIDA
REU (S)- COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DOS AUTOS SUPRA ACERCA DO OFICIO PROVENIENTE DA 2A.
VARA DE MARINGA-PR.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06452-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANO ZANINI MOURA
REU (S)- ELETROSOLDA PARANAENSE LTDA
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 40- "J. INDEFIRO O REQUERIDO,VEZ
QUE ESTA UNIDADE JUDICIARIA AINDA NAO SE ENCONTRA CADASTRADA
AO CONVENIO FIRMADO COM O BANCO CENTRAL. VOLTE A REQUERER.
EM, 27.09.02. (A) ASSISTENTE DA DIRETORA DE SECRETARIA."

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06505-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ILDEFONSO MARGONAR
REU (S)- TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELA PARTE CONTRARIA, TENDO
O PRAZO LEGAL PARA CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06532-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ERIKA HELOISA DA SILVA CIVIDINI
REU (S)- BROTHERS FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
REU (S)- TRICON GLOBAL RESTAURANTES
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA
DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06672-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO VIEIRA DA SILVA
REU (S)- CASA DE CARNES LEONAM LTDA
Advogado(s) : FLAVIO NIXON PETRILO PR23692
VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA
DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06734-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO ROMAO MORENO
REU (S)- CODEPAR CONVENIO ODONTOLOG EMPRES PARANAENSE
Advogado(s) : ERICA MARTINS FREDIANI PR22168
Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao perito para a apuracao do valor, devendo, a reclamada, arcar com os respectivos honorarios.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06766-1994
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE LUIZ GALLI
REU (S)- ASSOC PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Advogado(s) : WILSON LOPES DA CONCEICAO PR21643
DEVERA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 1292 JUNTADA
PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06938-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARISTIDES GASPAR JUNIOR
REU (S)- DE CONTO PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN PR12324
Advogado(s) : SIMONI ROQUE MENDONCA PR29552
FOI INDEFERIDA A ARREMATACAO HAVIDA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA
SER O LANCE CONSIDERADO VIL (ART. 692 CPC).

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07142-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO MAURILIO DOS SANTOS
REU (S)- ABSOLUTA SEGURANCA PATRIMONIAL S-C LTDA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA

Advogado(s) : RITA DE CASSIA MAISTRO PR16705
DEVERA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE FLS. 270 (R\$241,32 P-
ABRIL-02), TENDO EM VISTA A CONCORDANCIA DO CALCULO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07267-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HILDO FORTE
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : CLEOFAS VIANA DE MORAES PR22218
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELA PARTE CONTRARIA E TEM
O PRAZO LEGAL PARA CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07273-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO RAMOS DA SILVA
REU (S)- GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRI-NENSE
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA
PETICAO JUNTADA PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07282-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRACI LUNA DA SILVA
REU (S)- DE FANYS CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s) : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
DEVERA COMPARECER JUNTAMENTE COM A PARTE AUTORA PARA ASSINAR
O AUTO DE DEPOSITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07914-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA VIEIRA VENTURA
REU (S)- MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA, A
CERTIDAO DE HABILITACAO DE CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08147-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA
REU (S)- SINDELPAR SIND TRAB CONCES ENERGIA ELETRICA PARANA
Advogado(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA
DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08243-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEIA APARECIDA DE SOUZA
REU (S)- DEGRAUS BOUTIQUE
REU (S)- SARA APARECIDA DA SILVA
REU (S)- ORIEL ALVARENGA
REU (S)- MILTES MAGALHAES DA SILVA
REU (S)- SANDRA MAGALHAES DA SILVA
REU (S)- A. INACIO FERNANDES & SILVA LTDA
REU (S)- RUTH CAMARGO BEGALE
Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
VISTAS DOS AUTOS SUPRA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA
DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08427-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NIVALDO FERNANDES BARDUCCO
REU (S)- EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA PR26425
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA, A
CERTIDAO DE HABILITACAO DE CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08607-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIRENE BIRELO
REU (S)- ASCENT TELECOMUNICACOES E SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NBA SECRETARIA DESTA VARA,
O ALVARA NO. 220-02.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08984-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DO CARMO RODRIGUES PAE
REU (S)- TICKET SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO S-A
Advogado(s) : RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA PR13445
DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09582-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIA ESTELA GORNI BORSATO
REU (S)- BANCO REAL S-A
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO PELA PARTE CONTRARIA, TENDO
O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTA.

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030105-2002
08-11-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00026-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : AVENTIS PHARMA LTDA
Réu(s) : WANILDO ORVILLE WESTIN
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN PR19039
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAL-DE PR8227
DA DECISAO DE FLS.177-178.

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00019-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND TRABALHADORES IND CONSTRU-CAO MOBIL LONDRINA
Réu(s) : ENERGITEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Advogado(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
DA DECISAO DE FLS.227-228.

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00062-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS EMPREG POSTOS SERV COMB DER PETR LONDRINA
Réu(s) : DERIVADOS DE PETROLEO TRES MARCOS LTDA
Advogado(s) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
CIENCIA DOS ARTIGOS DE LIQUIDACAO-CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00050-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : REGINA MIDORI TAMARI
Requerido(s) : FARMACIA DOM BOSCO LTDA
Requerido(s) : FARMANOR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
VISTAS PETI-AO DE FLS. 393-408

PROCESSO TRT-PR-513-CS 03087-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : ADIB CURY HARFUCH NETO
Requerido(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
VISTAS DESPACHO DE FLS. 484 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-CS 03618-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : ALESSANDRA MIYUKI OKINO
Requerido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Requerido(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS DESPACHO DE FLS. 457 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-CS 05258-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : NIVALDO DOS SANTOS
Requerido(s) : HOKEN INDUSTRIA E COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
PROCEDER DEPOSITO PREVIO A TITULO DE HON. DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 05848-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : JORGE FIERLI BOBROFF
Requerido(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
VISTAS PETI-AO DE FLS. 86

PROCESSO TRT-PR-513-CS 07219-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : LUZIA GRANDINI CABEIRA
Requerido(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Requerido(s) : FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS PETI-AO DE FLS. 268

PROCESSO TRT-PR-513-CS 07550-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : MILTON LOPES BRANDAO
Requerido(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
DEFERIDO PRAZO DE TRINTA DIAS P-DEPOSITO DE HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 07703-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : CLAUDIO GOMES DE SA
Requerido(s) : GLOBEX UTILIDADES DOMESTICAS S-A
Requerido(s) : PROMOTIL S-A PROMOTORA DE VENDAS E PROPAGANDA
Requerido(s) : BANCO CACIQUE S-A
Requerido(s) : BANCO INVESTCRED S-A

Advogado(s) : NELTO LUIZ RENZETTI PR15750
Advogado(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE PR24192
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS DESPACHO DE FLS. 357 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00014-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- ROSANGELA APARECIDA ROMANIN
EXECUTADO (S)- MENDONCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
VISTAS DESPACHO DE FLS. 51 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00016-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- SERGIO BORGES
EXECUTADO (S)- JULIO CEZAR DA SILVA SANTOS E CIA LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS DESPACHO DE FLS. 39 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00024-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- DIAIRE APARECIDO NOGUEIRA
EXECUTADO (S)- JOSE ALVES SIQUEIRA
Advogado(s) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
VISTAS DESPACHO DE FLS. 40 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00071-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- JORGE LUIZ DA SILVA
EXECUTADO (S)- SCENA FILMES LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
VISTAS DESPACHO DE FLS. 07 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00076-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA
EXECUTADO (S)- SCENA FILMES LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
VISTAS DESPACHO DE FLS. 08 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00082-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- JOAO CORREIA
EXECUTADO (S)- SCENA FILMES LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
VISTAS DESPACHO DE FLS. 08

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00083-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- MARCO ANTONIO ALVES
EXECUTADO (S)- SCENA FILMES LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
VISTAS DESPACHO DE FLS. 08

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00053-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL LINDENSE
Embargado(s) : SERGIO RICARDO TIRINTAN
Advogado(s) : JURANDIR RODRIGUES DE FREITAS SP147458
PARA QUE INFORME NOS AUTOS O CORRETO ENDERECO DO EMBARGADO
PARA QUE SE POSSIBILITE A INTIMACAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INCIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00062-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS
Embargado(s) : ANTONIO DE AZEVEDO FILHO
Advogado(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
VISTAS DESPACHO DE FLS. 18 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00063-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): KLEBER DE SOUZA QUEZADA
Embargado(s) : ANTONIO DE AZEVEDO FILHO
Advogado(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
VISTAS DESPACHO DE FLS. 18 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00064-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): SONIA PEREIRA DOS SANTOS
Embargado(s) : ANTONIO DE AZEVEDO FILHO
Advogado(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
VISTAS DESPACHO DE FLS. 18 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00065-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS YAMAGUTI
Embargado(s) : ANTONIO DE AZEVEDO FILHO
Advogado(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
VISTAS DESPACHO DE FLS. 18 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00075-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): MAURICIO DA PENHA OLIVEIRA
Embargado(s) : APARECIDO ALVES VIEIRA
Advogado(s) : HELIA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA PR33795
COMPROVAR NOS AUTOS A CONSTRICAO DOS BENS OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO A PROPRIEDADE DESTES BENS COMO ALEGADO.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00088-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): MULTI CAR LTDA

Embargado(s) : JORGE LUIZ ANGELOSI
Advogado(s) : CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA PR18559
VISTAS DESPACHO DE FLS. 249 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00125-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): VM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-
COES S-C LTDA
Embargado(s) : SONIA MARIA GOMES
Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
VISTAS DESPACHO DE FLS. 166

PROCESSO TRT-PR-513-MC 00014-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : MOISES TRINDADE
Réu(s) : E TAVARES E CIA LTDA
Réu(s) : TOTAL ALIMENTOS S-A
Réu(s) : ALEXANDRE CORREIA MENDES
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
VISTAS DESPACHO DE FLS. 143 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00086-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): SILVANA THIENGO NUNES
Reclamada(s) : GETULIO VARGAS SOARES
Reclamada(s) : FANI FLAMARIN SOARES
Advogado(s) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
VISTAS PETI•AO DE FLS. 28-31

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00147-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DANIEL JOSE DE AZEVEDO
Reclamada(s) : RI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
VISTAS DESPACHO DE FLS. 96

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00194-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): EVERTON AMARO FERREIRA
Reclamada(s) : FRANCOVIG E CIA LTDA
Advogado(s) : EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA PR20996
RETIRAR DOCUMENTOS CONFORME DESPACHO DE FLS.130

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00473-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSIE CRISTINA BABUJIA
Reclamada(s) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
VISTAS DESPACHO DE FLS. 74

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00558-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA DE FATIMA SENA
Reclamada(s) : MARTA ANDREA DA SILVA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
VISTAS DESPACHO DE FLS. 42 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00586-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FERNANDO JUVINO NOGUEIRA
Reclamada(s) : ULTRA RAPIDO REINALDO LTDA
Advogado(s) : JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA PR10026
VISTAS DESPACHO FLS. 25 (RECOLHER CUSTAS PRO-
CESSUAIS)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00595-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : HERON DE PAULA VIEIRA
Reclamada(s) : MILTON DE CASTRO
Reclamada(s) : RENATO F P DE CASTRO
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00667-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VALDECIR MORAES FARIAS
Reclamada(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
DEFERIDO PRAZO DE 15 DIAS COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00859-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUCIANO DA SILVA
Reclamada(s) : SERGIO EMILIO MOREIRA
Advogado(s) : JOAQUIM GONCALVES PIGARRO PR13082
VISTAS DESPACHO DE FLS. 23 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00873-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RICARDO MARTINS
Reclamada(s) : LONDRINA TABELIONATO DISTRITAL DE IRERE
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
VISTAS PETI•AO DE FLS. 46

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00901-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : NIVALDO DE SOUZA
Reclamada(s) : ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Reclamada(s) : PAVIBRAS PAVIMENTA•AO E OBRAS LTDA
Advogado(s) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA PRIMEIRA RE-
CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00978-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s) : ANTONIO FIDELIS
Reclamada(s) : SHELL BRASIL S-A
Advogado(s) : ANTONIO FIDELIS PR19759
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-
TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01058-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FRANCISCO PANIZA
Reclamada(s) : NORTRAC BAVARIA COMERCIAL DE MA-
QUINAS LTDA
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
EM QUERENDO, RESPONDER A IMPUGNA•AO A
SENTEN•A LIQUIDA•AO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01081-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CIRSO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : SCENA FILMES LTDA
Advogado(s) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
VISTAS DESPACHO DE FLS. 25

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01129-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE DE ALMEIDA
Reclamada(s) : IVAN DE ARAUJO
Advogado(s) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
VISTAS DESPACHO DE FLS. 24 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01188-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SATORU KURAMOTO
Reclamada(s) : EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA TELE-
COMUNICACOES S-A
Advogado(s) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-
TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01471-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CARLOS ROBERTO RAMOS
Reclamada(s) : SORDI E CIA S-C LTDA
Reclamada(s) : CONSTRUTORA BIZANTINA
Reclamada(s) : CONSTRUTORA REPARCO LTDA
Reclamada(s) : PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Reclamada(s) : CONCRETEX S-A
Reclamada(s) : HOLDERCIM BRASIL S-A
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Advogado(s) : BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ PR29010
DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO AS FLS. 153-155.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01495-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FLAVIO JUNIOR MOREIRA
Reclamada(s) : AUGUSTO ITIRO ISHIOKA
Advogado(s) : SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI PR24097A
VISTAS DESPACHO DE FLS. 24 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01500-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUIS CARLOS LEONEL RAMOS
Reclamada(s) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01742-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PAULO VIEIRA
Reclamada(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-
TE DE LONDRINA
Advogado(s) : DANILO SERRA GONCALVES PR13648
VISTAS DESPACHO DE FLS. 35 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01807-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA DO CARMO MONTEIRO CARLU-
CIO
Reclamada(s) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Reclamada(s) : DELSON MESTRE PASCHOAL
Reclamada(s) : MARIA ILYRIA MESTRE PASCHOAL
Advogado(s) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
VISTAS DESPACHO DE FLS. 33 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01868-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIO SERGIO BATISTA DOS SANTOS
Reclamada(s) : CELSO JUSTINO
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
INFORME NOS AUTOS CORRETO ENDEREÇO RECLAMADA,PARA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01926-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : GLAUBERT OLIVEIRA DE ASSIS
Reclamada(s) : MOTO TAXI EXPRESSO
Advogado(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
VISTAS CERTIDAO OFICIAL DE JUSTICA (FL.21),EM 05
DIAS (FL.22)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01946-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CLEUSA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Reclamada(s) : CART FIOS LTDA
Reclamada(s) : DELSON MESTRE PASCHOAL
Reclamada(s) : MARIA ILYRIA MESTRE PASCHOAL

Reclamada(s) : JOSE CARLOS TIBURCIO
Advogado(s) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
PARA A RETIRADA DE PECAS DESENTRANHADAS, BEM
COMO
DEFERIDO O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA
GRATUITA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02027-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA
Reclamada(s) : FERNANDA ARANTES BORGES
Reclamada(s) : FLAVIANO BORGES
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
VISTAS DESPACHO DE FLS. 19 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02350-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ALEXSANDRO DE JESUS FREITAS
Reclamada(s) : VITALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
INFORMAR CORRETO ENDEREÇO DA RE, SOB PENA DE
INDEFERIMENTO
DA INICIAL (DESPACHO FL.14).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02485-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOAQUIM MARCONDES JUNIOR
Reclamada(s) : WILSON RODRIGUES MOREIRA (FAZEN-
DA SAO FRANCISCO)
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
VISTAS DESPACHO DE FLS. 104 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02517-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CICERO LEITE DA SILVA
Reclamada(s) : TERRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
VISTAS DESPACHO DE FLS. 93 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02699-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARLENE AUGUSTO COSTA
Reclamada(s) : SORAIA PEGORARO NONINO
Reclamada(s) : JOSE GERALDO NONINO
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
VISTAS DESPACHO DE FLS. 1122 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02894-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CLEYTON ARAUJO ALVES
Reclamada(s) : LEIZI CRISTINA DA SILVA E CIA LTDA -
ME
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
VISTAS DESPACHO DE FLS. 70 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 03203-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MATILDE ALVES DE MELO
Reclamada(s) : MVM CONFECOES DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
INFORMAR CORRETO ENDEREÇO RECLAMADA POS-
SIBILITANDO INTIMACAO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 03423-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SOLANGE BUENO PURPUR
Reclamada(s) : DIAMOND IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA
Advogado(s) : HELIO FRANCISCO FREITAS PR24366
VISTAS PETI•AO DE FLS. 78 (NOMEA•AO BENS A PE-
NHORA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00040-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO APARECIDO PEREIRA
REU (S)- BANCO REAL S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
VISTAS DESPACHO DE FLS. 868 HOMOLOGA•AO DE
CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00056-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANESTALDO DE ALBUQUERQUE FER-
NANDES
REU (S)- MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
Advogado(s) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
EM QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBAR-
GOS A EXECU•AO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00079-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS MOREIRA DE SOUZA
REU (S)- ZENILDO ALVES DO AMARAL
REU (S)- SERGIO L FRANCO
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 129

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00219-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO MAIA
REU (S)- TELEDYNE CONSTRUCOES ELETRICAS E TE-
LEFONICAS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FLS. 148

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00290-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DARCY GUMIERO
REU (S)- PANIFICADORA PAO PURO LTDA
REU (S)- LAURO LOCATELI

REU (S)- NIVALDO LOCATELI
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
VISTAS DESPACHO DE FLS. 90

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00292-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EMERSON APARECIDO JERONIMO
REU (S)- ACEL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA
DE LONDRINA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE
PAULA PR22114
VISTAS PETI•AO DE FLS. 160 RECDA OFERECE BEM A
PENHORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00298-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WEMERSON MONTEIRO PAES
REU (S)- RESTAURANTE E PIZZARIA PONTO CHIC LTDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
VISTAS DESPACHO DE FLS. 299 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00325-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL FERREIRA MARQUES NETO
REU (S)- BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PR6450
EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00330-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVAN MORINELLI
REU (S)- ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO PROD ALI-
MENTICIOS LTDA
Advogado(s) : TAKAHIRO MIYAZAKI PR7388
VISTAS DESPACHO DE FLS. 344 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00376-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO FRANCA
REU (S)- JOSE AURELIO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : AMANDIO SBRUSSI PR9722
VISTAS DESPACHO DE FLS. 83 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00378-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CASSIA MARIA VENDRAME SALVIATO
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
RETIRAR PE•AS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00423-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO LOPES FERREIRA
REU (S)- CAUANA OFICINA ENGENHARIA E CONSTRU-
CAO CIVIL LTDA
REU (S)- COLEGIO UNIVERSITARIO
Advogado(s) : NEI DE LOS SANTOS REPISO RS16165
APRESENTAR IMPUGNACAO AOS EMBARGOS A ADJU-
DICACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00430-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCILIA MARIA DA SILVA
REU (S)- ASSAD JANNANI
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 29

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00438-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAIMUNDA PIRES DUARTE
REU (S)- ANA MARIA PEsENTE
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
VISTAS DESPACHO DE FLS. 71

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00464-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RITA DE CASSIA BARBOSA MARCAL
REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-
TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00539-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JANETE OCH DOS SANTOS
REU (S)- MAX RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-
FECCOES LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS DESPACHO DE FLS. 208 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00581-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREI-
RA
REU (S)- CATARINENSE UTILIDADES DOMESTICAS
REU (S)- JPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
VISTAS DESPACHO DE FLS. 264 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00583-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAUDICEIA DOS REIS OLIVEIRA
REU (S)- GHIA MODELISMO E CONFECOES LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 24 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00662-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO MARTINS
REU (S)- CONSTRUTORA CANAA LTDA
REU (S)- CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DE
STRASSBERG I

REU (S)- CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DE STRASSBERG 2
Advogado(s) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
VISTAS DESPACHO DE FLS. 40 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00665-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DAVID TARANTINI
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : MARCIA REGINA ANTONIASSI PR20755
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00682-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIOMAR BATISTA
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS PETI*AO DE FLS. 194

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00709-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAZINHA LEMES DE SOUZA
REU (S)- ARNALDO ITO
REU (S)- SILVANA FERREIRA ITO
Advogado(s) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
INDEFERIDO AOS RECLAMANDOS OS BENEFÍCIOS D ASSISTENCIA
JUDICIARIA GRATUITA, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00748-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO APARECIDO AGOSTINHO
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FLS. 502 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00753-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CAMILO ALVES
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DESPACHO DE FLS. 180 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00758-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARNEIRO
REU (S)- PEDRO FURTADO
REU (S)- MARIA ISABEL NOGUEIRA FABRICIO
REU (S)- WEST COUNTRY BAR - "KALDEIRAO"
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
VISTAS DESPACHO DE FLS. 105 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00785-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO XAVIER
REU (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00787-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEVERINO HONORIO BATISTA
REU (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00794-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WAGNER DOS SANTOS
REU (S)- PONTO SEGURO REPRESENTACOES COMERCIAIS S-C LTDA
REU (S)- CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
VISTAS PETI*AO PROTOCOLIZADA SOB NR 53608 FLS. 148...

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00813-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO ROBERTO MRTVI
REU (S)- EMATER EMPR PARANAENSE ASSIST TECN EXT RURAL
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
VISTAS PETI*AO DE FLS. 216

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00855-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE IRIA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REU (S)- CHUY ICHONG
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.75 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00863-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DORIVAL CAMBUI
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FLS. 189 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00899-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVO GOMES
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
PARA. QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00902-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA VILMA DE ALENCAR MOTA E SILVA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00943-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS BARBOSA
REU (S)- JAIRO ALVES MARTINS
Advogado(s) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00968-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO APARECIDO FERRUDA
REU (S)- PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 70 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00972-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO DANZIGUER
REU (S)- GEOVANI PASCOAL (MOTO TAXI JOGO RAPIDO)
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
VISTAS PETI*AO DE FLS. 58

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01143-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRE FERNANDO BRUNO
REU (S)- ROSANGELA DA COSTA ANDRADE - ME
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
VISTAS DESPACHO DE FLS. 176 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01152-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIMAR DOS SANTOS
REU (S)- ELIAS GOMES DE MELO E LUCIANO XAVIER CONSTRUCAO CI
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
VISTAS DESPACHO DE FLS. 48 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01258-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS GIUFRIDA
REU (S)- PADARIA OLIMPIA LTDA
REU (S)- LANCHONETE OLIMPIA LTDA
REU (S)- PADARIA E CONFEITARIA OLIMPIA LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FLS. 261 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01290-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO JOSE CARUSO
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
VISTAS DESPACHO DE FLS. 1046

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01360-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRENE DOS SANTOS MACHADO
REU (S)- ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
REU (S)- UNIAO FEDERAL
Advogado(s) : RONALDO DE FREITAS PEREIRA PR17248
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01369-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO MACARIO DA SILVA
REU (S)- ADT PROJEKTO E ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
VISTAS DESPACHO DE FLS. 127 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01376-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA ALVES DA SILVA
REU (S)- FERRAZ E FREIRE LTDA - ME
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 125 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01436-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
INDERIDO O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA,
ANTE A AUSENCIA DE REQUISITO LEGAL, PORTANTO INDEFERIDO
O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01453-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO MEDEIROS DOS SANTOS
REU (S)- EMPREITEIRA TERRA ROXA S-C LTDA
REU (S)- CONSTRUTORA SERTENG LTDA

Advogado(s) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19296
VISTAS DESPACHO DE FLS. 75 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01475-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO FARIA
REU (S)- PAULO CARNEIRO RIBEIRO
REU (S)- HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
VISTAS DESPACHO DE FLS. 369 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01481-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEUSA APARECIDA ISABEL MIGLIORINI
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01515-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLAVIO SILVA PORTO
REU (S)- VALDEMIR ANTONIO BERTOLETTI
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01518-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDNEI PAIVA DE MELLO
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
RESTA MANTIDA O TEOR DA ATA DE FL. 104-105.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01644-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VILMA DA SILVA BEVILAQUE
REU (S)- MASSA FALIDA DE FRANCISCO HENRIQUE BEZERRA F INDIV
Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
VISTAS DESPACHO DE FLS. 81 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01653-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DE LURDES SILVA
REU (S)- SUELI FRANCHELLO DINARDI
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
VISTAS PETI*AO PROTOCOLIZADA SOB NR 44441

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01706-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO BATISTA DO AMARAL
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA
REU (S)- REFRIGERANTES POPER LTDA
REU (S)- COMERCIAL MAREIDE LTDA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 151 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01707-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALTER CARDOSO
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA
REU (S)- REFRIGERANTES POPER LTDA
REU (S)- COMERCIAL MAREIDE LTDA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 151 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01708-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUBENS STRANIERI
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01710-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MOREIRA
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA
REU (S)- REFRIGERANTES POPER LTDA
REU (S)- COMERCIAL MAREIDE LTDA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FLS. 98

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01774-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DELI BATISTA SOUZA
REU (S)- URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S-A
REU (S)- LUNDGREN E ARAUJO S-C LTDA
Advogado(s) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
VISTAS DA PETICAO PROTOCOLIZADA AS FLS. 313 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01840-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEAGLE BARROS NASCIMENTO RODRIGUES

REU (S)- MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
DO ADIAMENTO PARA 19-11-2002 AS 17H50, CONFORME FLS.111.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01881-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSWALDO DE SOUZA
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : ALEX ADAMCZIK PR28721
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01961-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO PINHEIRO
REU (S)- HUMBERTO BOTTURA
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Advogado(s) : MARIO BORGES FERNANDES PR8501
CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01979-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR ROMAO DOS SANTOS
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DA PETICAO PROTOCOLIZADA AS FLS. 419 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01981-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MILTON FERREIRA DE JESUS
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA
REU (S)- REFRIGERANTES POPER LTDA
REU (S)- COMERCIAL MAREIDE LTDA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 76

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02025-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANILO DA SILVA
REU (S)- CARNEIRO RIBEIRO COM PROD AGRIC EXP IMPORT LTDA
Advogado(s) : AMANDIO SBRUSSI PR9722
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 50

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02061-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO REZENDE
REU (S)- MASSAYUKI HATANAKA
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
VISTAS DESPACHO DE FLS. 26 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02134-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO DE AZEVEDO FILHO
REU (S)- COHABAN COOP HABIT BANDEIRANTES DE LONDRINA
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
VISTAS DESPACHO DE FLS. 356 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02138-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SAMUEL FERREIRA DA SILVA
REU (S)- UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
DA DECISAO DE FLS.110-111.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02142-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO ROBERTO DE LIMA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
ENCONTRA-SE EM SECRETARIA ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02143-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIRCEU QUINELATO
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02230-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SANDRA APARECIDA DA SILVA
REU (S)- UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
DA DECISAO DE FLS.106-107.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02408-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURICIO BERNINI SOBRINHO
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS PR17738
Advogado(s) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
DA DECISAO DE FLS.643-646.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02418-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS CARLOS DOS SANTOS
REU (S)- ITAP S-A EMBALAGENS
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
VISTAS PETI•AO DE FLS. 392 (NOMEA•AO DE BENS A PENHORA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02423-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EITO EMILIO DUTRA
REU (S)- MONTANHANA PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- JAIR MONTANHANA
REU (S)- MARIA LUCIA MONTANHANA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
VISTAS PETI•AO DE FLS. 83 DOS AUTOS (OFICIO REC. FEDERAL)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02469-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ZENIR OLIVEIRA DA SILVA ROCHA
REU (S)- ABSTRATO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 110

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02493-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SOLANGE OLIVEIRA CAZAROTE
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO PR27936
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02513-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
REU (S)- MASSA FALIDA DE MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02563-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERONICA DE LAZARI
REU (S)- SUCOS E LANCHES IBIPORA
REU (S)- R. NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
VISTAS OFICIO DE FLS. 148

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02633-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO LHAMAS
REU (S)- EVALDO FOLLI RODRIGUES - ME
Advogado(s) : RODAVLAS LHAMAS FERREIRA PR8156
VISTAS DESPACHO DE FLS. 208 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02650-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEIDE APARECIDA SANTOS
REU (S)- INDUSMODIA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.231 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02654-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIMAO MARTINS DA SILVA
REU (S)- PNEUS LONDRINA LTDA
Advogado(s) : CLAUDEMIR MOLINA PR15958
VISTAS DESPACHO DE FLS. 358 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02655-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA BELUCO CABECAS
REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO LONDRINA FLAT SERVICE
Advogado(s) : JAIR RUFINO DA SILVA PR7794
VISTAS DA PETICAO PROTOCOLIZADA AS FLS. 153-154.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02661-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIANA SCALASSARA CAMPOS
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEL S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
VISTAS DESPACHO DE FLS. 250

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02695-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAFAEL ALE AVILES
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Advogado(s) : WILSON ROBERTO PENHARDEL PR14146
VISTAS PETI•AO DE FLS. 29 (NOMEA•AO DE BENS A PENHORA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02702-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JERONIMO RODRIGUES LEITE
REU (S)- CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
REU (S)- DIEHL & CAMARGO LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 352

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02724-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : PAULA IZILIANO
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FLS. 153 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02730-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBSVAL DA SILVA
REU (S)- CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
REU (S)- DIEHL E CAMARGO LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 298

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02823-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EMERALDINO DOS SANTOS NORA
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- PCT CENTRO DE TREINAMENTO S-C LTDA
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETI•AO E RECURSO ORDINARIO INTERPOSTOS PELA 3a RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02828-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARI DE CASTRO MARQUES
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DESPACHO DE FLS. 111 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02871-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MARCOS DE ASSIS LOUREIRO
REU (S)- SOUZA CRUZ S-A
Advogado(s) : NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA PR8951
ENCONTRA-SE EM SECRETARIA ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02908-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS ALVES
REU (S)- JOSE CARLOS MAXIMIANO
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FLS. 56 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02945-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RONALDO JUNIOR MOTA
REU (S)- CORBEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02982-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE APARECIDO ALVES DA SILVA
REU (S)- CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR CARVALHO AZEVEDO
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
VISTAS DESPACHO DE FLS. 68 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03033-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BERNARDINO DE SOUZA
REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Advogado(s) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRADO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03124-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS THADEU COBRA
REU (S)- NC ASSESSORIA E MARKETING S-C LTDA
REU (S)- TKE COMPANY LTDA
REU (S)- EB ESCOLA DE IDIOMAS
Advogado(s) : RICARDO CREMONEZI PR24165
VISTAS PETI•AO DE FLS. 132 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03177-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO DA SILVA
REU (S)- INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE COURO ADRIANA LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
VISTAS DESPACHO DE FLS. 339 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03198-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIGUEL JOSE MARTINELLI
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
VISTAS DESPACHO DE FLS. 888 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03200-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EUFRAZIO MACHADO DE OLIVEIRA
REU (S)- BANCO SAFRA S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
DA SENTENÇA DE LIQUIDACAO AS FLS. 596 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03247-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAERCIO PEREIRA DE MORAES
REU (S)- GRAFICA E EDITORA UNIVERSIGRAF LTDA
Advogado(s) : JORGE BENATO BUENO PR11982
VISTAS DESPACHO DE FLS. 24 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03393-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA VERA GAMBERINI CARMONA
REU (S)- CONSELHO COMUNITARIO DE GUARAVERA
REU (S)- AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03431-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRO LOREDO PALMIRO
REU (S)- L DE LUCENA MASSAS - ME
Advogado(s) : SEISHIN YOGI PR9745
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03473-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOZART ROBERTO KERST
REU (S)- BRADESCO SEGUROS S-A
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : VERA ALICE ROSSI PR6294
PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03623-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DENISE FERRAZ DE AGUIAR
REU (S)- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03632-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FATIMA DO ROSARIO GARCIA ROJAS
REU (S)- FARMACIA FORSETTO LTDA
Advogado(s) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Advogado(s) : SONIA DEGUCHI PR19169
DO ADIAMENTO PARA 05-11-2002 AS 17H55, CONFORME FLS.117.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03698-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS SCHOBER
REU (S)- PINOTTI DA SILVA E SILVA LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DESPACHO DE FLS. 77 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03714-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA REGINA FERNANDES
REU (S)- BROTHERS FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
VISTAS DA CERTIDAO DE OFICIAL DE JUSTICA AS FLS. 199.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03733-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIO MARQUES DOS SANTOS
REU (S)- CONSTRUTORA COSTABARRIOS LTDA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
VISTAS DESPACHO DE FLS. 242 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03786-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGERIO CORREA LUIZ
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : PABLO EDUARDO SOLLER MT6152B
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
DA DECISAO DE FLS.104-105.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03885-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ANTONIO ALVES BONFIM
REU (S)- PEDREIRA ICA LTDA
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Advogado(s) : RAFAELLA MOREIRA BALSANELO SP193751
DO ADIAMENTO PARA 12-11-2002 AS 17H45, CONFORME FLS.55.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03899-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEX APARECIDO JANES MARTINS
REU (S)- CHEFS LANCHES
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
VISTAS DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FL.121.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03922-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO CARLOS MARTINS
REU (S)- DELARA TRANSPORTES LTDA
REU (S)- COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 21 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03924-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : ADVAR DOS SANTOS
REU (S)- DELARA TRANSPORTES LTDA
REU (S)- COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 21 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03933-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA ISABEL DA COSTA
REU (S)- MIL OF DILUTES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
VISTAS DESPACHO DE FLS. 85 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03956-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DOUGLAS DE CARVALHO RIBEIRO
REU (S)- BRASCOLOR (DE RODRIGO KAZUO OSSADA - SUCESSORA)
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS PETI•AO DE FLS. 313 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03995-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIO ALAN DOS SANTOS
REU (S)- NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04002-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANA GOMES DOS SANTOS
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF TDA
REU (S)- MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS DESPACHO DE FLS. 103 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04051-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEI VASCONCELLOS MANHAES
REU (S)- INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA INFRAEST AEROPORTUARIA
Advogado(s) : TIAGO DE MORAES MACHADO RS47029
INDEFERIDO PROCESSAMENTO RECURSO ORDINARIO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04062-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON JOSE LAWIN
REU (S)- RGB ASSOCIADOS PROPAGANDA S-C LTDA
REU (S)- S4 PROPAGANDA
REU (S)- JEFERSON ALVES VASSOLER
REU (S)- AILSON FERNANDO DURIGUELLO
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
VISTAS DESPACHO DE FLS. 264 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04068-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVAN ALVES SAMPAIO
REU (S)- TINTAS E PINTURAS SEU VINICIO LTDA
REU (S)- GARCIA PEDRIALI CONSTRUCAO CIVIL LTDA
REU (S)- CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA
REU (S)- CONSTRUTORA PLAENGE LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FLS. 240 HOMOLOGA•AO DE CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04119-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARLENE MORAES
REU (S)- ALMARY DE ALMEIDA KEIDE
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
VISTAS DESPACHO DE FLS.31 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04177-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEUSA MARIA LEITE DA SILVA
REU (S)- DILSE MERANCA SITA CONFECÇÕES - ME
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA ANDREOTTI PR20049
PARA A RETIRADA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04222-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO DE SOUZA MACIEL
REU (S)- CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S-C LTDA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
VISTAS DESPACHO DE FLS. 36 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04253-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO APARECIDO AGOSTINHO
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DESPACHO DE FLS. 184 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04258-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO CAMBUI
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DESPACHO DE FLS. 158 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04298-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AURORA MARTINS
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO TO-
HYS LTDA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
VISTAS DESPACHO DE FLS. 158 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04306-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE JULIANA
LTDA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO
ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04349-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EMILIO FONTES CARREON NETO
REU (S)- MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 16 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04353-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : UIRIAN SANTOS SILVA
REU (S)- R.C.CARNEIRO E CIA LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 110 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04418-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO DA SILVA SANTOS
REU (S)- LAERTE OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
VISTAS PETI•AO DE FLS. 115 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04482-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TADEU VERONEZI NUNES
REU (S)- BANCO REAL S-A
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.1028 E RETIRAR CERTI-
DAO DESCRITIVA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04601-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDVANIA JOZE SOUZA LIMA
REU (S)- BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04660-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIRLEI MARTINS DOS SANTOS
REU (S)- FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
REU (S)- UNIÇO FEDERAL
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO
ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04664-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANA LEMES DO ROSARIO TORRES
BRANCA
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE
PAULA PR22114
VISTAS DA PETICAO DE FLS. 187-188 DOS AUTOS SU-
PRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04723-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMAR DE CARVALHO MARTINS
REU (S)- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s) : RENATO CASTELAZZI PR27740
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A CARTA DE FIANCA
DESENTRANHADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04779-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITO DE ROSA NETO
REU (S)- CONDOMINIO RESIDENCIAL JORDANIA
Advogado(s) : CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABUR-
LO PR10853
VISTAS DESPACHO DE FLS. 260 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04779-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HALISSON FERNANDO BATISTA
REU (S)- RADIO FM CIDADE CAMBE LTDA (JOVEM PAN)
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-
PANELLI PR8445
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-
TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04812-2001
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RICARDO SOARES RIBEIRO
REU (S)- METALFARMA INDUSTRIA MET E PERFILADOS
LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
O ENDERECO DA RECLAMADA INFORMADO, E O MES-
MO OBJETO DA
CARTA PRECATORIA 118-02 EM APENSO, QUE RESUL-
TOU NA CERTIDAO EXARADA A FL.03 (PRECATORIA)
(DESPACHO FL.35).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04813-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA REGINA MACHADO
REU (S)- EMPRESA CINEMATOGRAFICA ROLANDIA
LTDA
Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
PR21195
VISTAS OFICIO DA VT DE BOTUCATU-SP

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04828-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO VIEIRA BARBOSA
REU (S)- METALURGICA PAULISTA LTDA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO GRALIKE PR16161
VISTAS DESPACHO DE FLS. 89 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04853-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE APARECIDO RODRIGUES SOUZA
REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 121 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04883-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILSON LEAL
REU (S)- JARDINAGENS SUZUKI S-C LTDA
Advogado(s) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUE-
NO PR12231
VISTAS DESPACHO DE FLS. 140 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04900-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ ROBERTO CASARIM DA SILVA
REU (S)- AUTO POSTO MALIBU LTDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
VISTAS PETI•AO DE FLS. 280

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04956-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS SAPORETTI
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
VISTAS DESPACHO DE FLS. 909 HOMOLOGA•AO DE
CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04963-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRE STEIN
REU (S)- CEPEN CENTRAL PARAN. DE ENS. NEMOTEC-
NICOS S-C LTDA
REU (S)- IPEM INSTITUTO PARANAENSE ENSINO NE-
MOTECNICOS LTDA
Advogado(s) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNI-
OR PR22279
VISTAS DESPACHO DE FLS. 129 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05003-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCINEI SANTANA
REU (S)- FRIGOPRATA FRIGORIFICO DO RIO DA PRATA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
VISTAS DESPACHO DE FLS. 338 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05224-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALMIR MARMONE
REU (S)- VECTRON ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA
PR12062
VISTAS DESPACHO DE FLS. 263

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05343-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GESIEL DE OLIVEIRA
REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF
TDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
DEFERIDO PRAZO DE TRINTA DIAS PARA APRESENTAR
BENS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05373-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EUSTAQUIO NUNES DOS SANTOS
REU (S)- ESPOLIO DE JANDYRA RAVELI BERNARDI
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
DEFERIDO PRAZO REQUERIDO NA PETICAO 047771.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05503-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EZEQUIEL FERREIRA DE CASTILHO
REU (S)- PAULO SACOMAN
Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
VISTAS OFICIO FLS. 96 E 106 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05535-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SONIA INES MINELA RIBEIRO
REU (S)- BANCO REAL S-A
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
EM QUERENDO, RESPONDES AOS EMBARGOS A
EXECU•AO OPOTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05613-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDNA MADALENA PARDIN
REU (S)- SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU-
PAS LTDA
REU (S)- MADAL CONFECCOES DE ROUPAS LTDA (SU-
CESSORA)
Advogado(s) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
VISTAS PETI•AO DE FLS. 83-88 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05620-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVANETE FERREIRA RIBEIRO DOS SAN-
TOS
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : ALCIDES PEREIRA DE SOUZA PR7044
VISTAS DESPACHO DE FLS. 76 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05699-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIO DA SILVA NICOLAU
REU (S)- CURTIDORA IGAPO LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS.232 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05709-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ZENI RODRIGUES DE SOUZA
REU (S)- LUIS ALBERTO OLIVEIRA FREITAS
REU (S)- UMBELINA APARECICA BARBOSA FREITAS
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
VISTAS DESPACHO DE FLS. 82 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05970-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GLORIA ANASTACIO DA SILVA
REU (S)- BUCCIOLI AUTO POSTO LTDA
Advogado(s) : DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286
VISTAS DESPACHO DE FLS. 411 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06128-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARISA BASSO PANSOLIN
REU (S)- ODILIO ESPAGNOLO DE OLIVEIRA CAFE
Advogado(s) : VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879
VISTAS DESPACHO DE FLS. 91 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06183-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CECILIA DE OLIVEIRA FELIX
REU (S)- MAXI RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-
FECCOES LTDA
Advogado(s) : RENATO CASTELAZZI PR27740
VISTAS DESPACHO DE FLS. 263 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06196-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZA MARIA MESSATELLI LOPES
REU (S)- JM PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
VISTAS DESPACHO DE FLS. 243 DEFERINDO PRAZO
REQUERIDO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06206-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURICIO DOS SANTOS
REU (S)- CAMBE IND E COMERCIO DE BALANCAS RO-
DOVIARIAS LTDA
Advogado(s) : SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
VISTAS PETI•AO DE FLS. 364 (OFICIO BANCO BRADES-
CO)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06243-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLORISVALDO ROSA
REU (S)- SELMI E CIA LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE
PR24192
CIENCIA DA SENTENCA DE LIQUIDACAO DE FL.409.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06246-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSWALDO FERREIRA DE SOUZA
REU (S)- RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PR6450
VISTAS DESPACHO DE FLS. 654 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06295-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO DOS SANTOS OLIVEIRA
REU (S)- RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE
PAULA PR22114
PROCEDER A RETIRADA DE PECAS (COPIAS).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06340-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALENCIO DE OLIVEIRA
REU (S)- GRAM GRUPO DE APOIO MUTUO S-C LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-
PANELLI PR8445
PARA, QUERENDO CONTRAMINUTAR EMBARGOS A
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06478-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MOREIRA DA SILVA
REU (S)- LUNDGREN E ARAUJO S-C LTDA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
VISTAS DESPACHO DE FLS. 110 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06490-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA MARTINS FERNANDES
REU (S)- ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
PARA, QUERENDO CONTRAMINUTAR EMBARGOS A
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06503-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : SANDRA ZEQUIM RODRIGUES
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : LOURIVAL LINO DE SOUZA PR8978
VISTAS DESPACHO DE FLS. 531 HOMOLOGA•AO DOS
CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06570-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO BERNARDO DOS REIS
REU (S)- EDSON ROSSI CONSTRUCOES CIVIS
Advogado(s) : NIDIA KOSIENCZUK R G SANTOS PR26109
PARA, QUERENDO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PE-
TICAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06575-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
REU (S)- TRANSPORTADORA RODOSEMPRE LTDA
Advogado(s) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
VISTAS DESPACHO DE FLS. 96 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06588-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS VITAL PAULINO
REU (S)- MARCOS BUENO DE CAMARGO E CIA LTDA
REU (S)- YRKAMAR COM RECUPERACAO DE PECAS P-
VEICULOS LTDA
REU (S)- PLADISCAM COM RECUPERACAO DE PECAS
P- VEICULOS LTD
Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
VISTAS DA CERTIDAO DE OFICIAL DE JUSTICA AS FLS.
67.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06620-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEYDE PEIXOTO
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PR6450
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO BCO. DO BRASIL,
GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06621-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO AURELIO NOE DO NASCIMEN-
TO
REU (S)- CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA
Advogado(s) : CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA
PR18559
VISTAS DESPACHO FLS.102 DEFERINDO PRAZO SOLI-
CIDADO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06628-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO PEREIRA FARDIM
REU (S)- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PR6450
VISTAS DESPACHO DE FLS. 990 HOMOLOGA•AO DOS
CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06665-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDNALVA CECILIA DOS SANTOS
REU (S)- LINCOLN GASPARG VESTUARIO (LOUCURAS
MALHAS)
Advogado(s) : CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA
PR26425
VISTAS DESPACHO DE FLS. 129 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06683-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALTENIR SANTA ROSA
REU (S)- ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RO-
DOVIAS NORTE S-A
Advogado(s) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
PARA, QUERENDO CONTRAMINUTAR EMBARGOS A
EXECUCAO, BEM COMO
PARA A RETIRADA DE PECAS, COPIAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06698-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON MARCOS BAPTISTA
REU (S)- BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
DA SENTENCA DE LIQUIDACAO AS FLS. 589 DOS AU-
TOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06703-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AMAURI BENTO DA SILVA
REU (S)- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICI-
PAIS DE LONDRINA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PR6450
VISTAS PETI•AO DE FLS. 312 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07002-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CILSO ALVES DA COSTA
REU (S)- FRIGORIFICO SAO JUDAS TADEU LTDA
REU (S)- CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERI-
VADOS LTDA
REU (S)- DIEHL & CAMARGO LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FLS.232 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07006-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS CARLOS JERONIMO
REU (S)- FRIGORIFICO SAO JUDAS TADEU LTDA
REU (S)- CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERI-
VADOS LTDA

REU (S)- DIEHL & CAMARGO LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS OFICIO DE FLS. 429 (BANCO BRADESCO)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07012-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BEZERRA DOS SANTOS
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
VISTAS DESPACHO DE FLS. 240 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07018-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRESA ROSSETTE ROSA
REU (S)- TRIO MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : EDNA WAUTERS PR22272
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.87 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07063-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA BENEDITA GONCALVES LEITE
REU (S)- JANAINA SILVIA AVILA DE SOUZA
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
VISTAS DESPACHO DE FLS. 53 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07089-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA COITO
REU (S)- LUIZ CARLOS TOZATTI
REU (S)- LAURO DE MARCHI
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
VISTAS DESPACHO DE FLS. 252 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07092-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO BALBINO
REU (S)- FRIGORIFICO SAO JUDAS TADEU LTDA
REU (S)- CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
REU (S)- DIEHL & CAMARGO LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FLS. 395 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07105-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARLINDO JOSE ZAMBRIM FEIJO
REU (S)- AGUAS MINERAIS LON RITA LTDA
REU (S)- TAKESHI AKISUE
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
VISTAS DESPACHO DE FLS. 165

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07118-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINALDO LUIZ FERREIRA
REU (S)- INCOBEL IMPORT DE BEBIDAS E PROD ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 124 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07143-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO RENATO ROMERO
REU (S)- FRIGORIFICO FRIPAR LTDA
Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
VISTAS DESPACHO DE FLS. 190 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07373-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIRCEU ANANIAS SILVERIO
REU (S)- ANDRE LUCAS EDITORA - ME
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
VISTAS DESPACHO DE FLS. 113 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07393-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLORIANO DA SILVA FATEL
REU (S)- TELE PIZZA LONDRINA LTDA
Advogado(s) : ANGELA CORDEIRO DA SILVA PR22439
VISTAS DESPACHO DE FLS. 174 REFERENTE REVOGA*AO DE PROCURA-
*AO - DRA ANGELA CORDEIRO DA SILVA e ECLITON DOS SANTOS PI-MENTAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07403-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA PELIKY FONTES
REU (S)- CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : CESAR BESSA PR13642
EM QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECU*AO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07427-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO ADRIANO BATISTA
REU (S)- ORLANDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
VISTAS PETI*AO DE FLS. 53

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07496-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MASONIEL EUDES DE SOUZA
REU (S)- COROA S-A INDUSTRIAS ALIMENTARES
Advogado(s) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CON-TADOR, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07536-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEHITI KAVASSAKI
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A

Advogado(s) : ROSILENE PROSPERO PR12495
PROCEDER A RETIRADA DE PECAS (COPIAS).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07593-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILSON APARECIDO DA SILVA
REU (S)- GUIOMAR DIAS - ME
REU (S)- METALURGICA CEIFAMAR LTDA (SUCESSORA)
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS OFICIO DA RECEITA FEDERAL FLS. 208

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07603-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIMARA DOS SANTOS GOUVELA
REU (S)- VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
VISTAS DESPACHO DE FLS. 250 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07604-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HOMERO JOAO DE TORRES
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : RAQUEL CABRERA BORGES PR13896
PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07613-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADELMIRA CONCEICAO DA SILVA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208
VISTAS DESPACHO DE FLS. 81 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07783-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANESSA SEMMELMANN
REU (S)- MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENG COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
VISTAS PETI*AO DE FLS. 119 DO AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07804-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO THOMAS DA SILVA
REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO SOLARIS
Advogado(s) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
VISTAS DESPACHO DE FLS. 117 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07837-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PATRICIA SIQUEIRA BATISTA
REU (S)- VALTER RIBEIRO MARTINS - ME
REU (S)- MARIANA SANITA - ELETRONICOS
REU (S)- CLOVIS AUGUSTO SALGADO
Advogado(s) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
DEMONSTRAR NOS AUTOS, OS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DEVIDOS
NO QUE PERTINE A PARTE EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07858-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON ADEMIR MARANGONI
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 742 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08196-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARLENE APARECIDA DE ARAUJO LEITE
REU (S)- JS STUDIO S-C LTDA
Advogado(s) : CID PENHA PR17036
VISTAS DESPACHO DE FLS. 179 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08203-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO GUASSU
REU (S)- ENDROID IMPORT EXPORT E IND PROD ELETRONICOS LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
VISTAS DESPACHO DE FLS. 138 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08208-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOZI RUBIA IGNACIO DUARTE
REU (S)- ENDROID IMPORT EXPORT E IND PROD ELETRONICOS LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
VISTAS DESPACHO DE FLS. 170 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08239-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ISMAEL RIBEIRO
REU (S)- TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA
Advogado(s) : MARIA ROSANGELA PACHECO PR14944
PARA NOMEACAO DE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE CONSTRICAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08244-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO ANTONIO
REU (S)- RM COMERCIO DE CARNES LTDA
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
VISTAS DESPACHO DE FLS. 173 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08369-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : VANDERLEI ENQUE
REU (S)- IPAGO IMPERMEABILIZACAO E REVESTIMENTO LTDA
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
VISTAS DESPACHO DE FLS. 39 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08388-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LIRIA YURIKA OIKAMA
REU (S)- COHABAN COOP HABIT BANDEIRANTES DE LONDRINA
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA, PARA O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08453-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEI BORGES DA COSTA
REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08512-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAUL MANZALI
REU (S)- IORQUI TRANSPORTES LTDA
REU (S)- TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA
REU (S)- ILSO ZOCOLOTTO
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
VISTAS OFICIO DE FLS. 145 (VT SAO LEOPOLDO)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08538-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEVI QUIRINO DE SOUZA
REU (S)- PEDREIRA CLARK LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
VISTAS DESPACHO DE FLS. 348 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08546-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECIR ALVES RAIMUNDO
REU (S)- AUTO POSTO DUQUE DE CAXIAS
REU (S)- ALTINO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
VISTAS DESPACHO DE FLS. 407 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08548-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILENO PEREIRA DOS SANTOS
REU (S)- PRETO AVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : AUGUSTO SELA NETTO PR6581
VISTAS DESPACHO DE FLS. 146 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08593-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SALVADOR PEREIRA DA SILVA
REU (S)- CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
REU (S)- DIEHL & CAMARGO LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DESPACHO DE FLS. 380 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08594-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLARICE LIMA CASTRO GERHARDT
REU (S)- TERRAMAREAR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s) : SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
VISTAS OFICIO DA RECEITA FEDERAL FLS. 122

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08613-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HELENA BELOTTI
REU (S)- ASCENT TELECOMUNICACOES E SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : MARCELO PAGNAN ESCUDER PR29536
VISTAS DESPACHO DE FLS. 407, ITEM II, 2a PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08617-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LINDINALVA APARECIDA DA SILVA
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA PR24312
VISTAS DESPACHO DE FLS. 156 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08703-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO MESQUITA NETTO
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
VISTAS DESPACHO DE FLS. 508 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08761-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CONCEICAO FREDERICO DE OLIVEIRA GALVAO
REU (S)- MASSA FALIDA ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
REU (S)- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE CERTIDAO OFICIAL JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08833-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JORGE BENEDITO PINTO
REU (S)- MASSA FALIDA DE BARBOSA E BACCARIN LTDA

Advogado(s) : ALBINO STRIQUER PR1809
VISTAS DESPACHO DE FLS. 61 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08864-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO SANDRINI
REU (S)- NORPAMOVEIS COM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
DA SENTENCA DE LIQUIDACAO AS FLS. 180 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08932-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO CARLOS DE ASSIS
REU (S)- TTL TRABALHO TEMPORARIO LTDA
REU (S)- BARAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS OFICIOS DE FLS. 214-215-220 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08943-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EZAQUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU (S)- M FRATUUS E CIA LTDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
VISTAS DESPACHO DE FLS. 197 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08973-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUCESSOR DE ROMILDA GONGORA SILVESTRE
REU (S)- AO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS DESPACHO DE FLS. 158

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09048-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA CRISTINA CANDIDO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
REU (S)- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09082-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VICENTE ALVES DE SOUZA
REU (S)- JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
Advogado(s) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
VISTAS DESPACHO DE FLS. 89 (CERTIDAO OFICIAL)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09566-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FREDERICO JOSE PAIVA
REU (S)- LINOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA
Advogado(s) : LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES PR14353
VISTAS DESPACHO DE FLS. 345 (ASSINAR PETI*AO)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09778-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR RIBEIRO
REU (S)- IMPACTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
REU (S)- MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
VISTAS DA PETICAO PROTOCOLIZADA AS FLS. 222.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09978-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EUNICE DA SILVA ARAUJO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
APRESENTAR IMPUGNACAO AOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 10373-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO MATEUS RAMOS
REU (S)- GARRA SEG E VIGILANCIA PATRIMONIAL S-C LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA DE CARNES AGUA AZUL LTDA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
VISTAS DESPACHO DE FLS. 192 DOS AUTOS

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030106-2002
08-11-2002**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA (PROCEDIMENTO SUMARISSIMO), QUANDO DEVE RAO OFFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, SENDO TESTEMUNHAS NO MAXIMO DUAS (02) (ART.852-H, § 2§). O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATORIA , FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01909-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANDERSON JOSE PIRES AFONSO
Reclamada(s) : SOUZA E PONCIANO LTDA

Advogado(s) : LUCI BELARMINO PEREIRA PR20360
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 04-12-2002 AS 9H30M.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01979-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANGELA DAMACENO DE ARAUJO
Reclamada(s) : ACM BR ASSOC DEFESA CONSUM USU-
ARIOS MEDICAMENTOS
Advogado(s) : SIMONE REGINA DOS SANTOS PR26533
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 08-01-2003 AS 8H00M.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02355-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EUNICE MENDES
Reclamada(s) : PEROENGE
Reclamada(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 05-12-2002 AS 8H05M.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02361-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELOISA GARCIA XAVIER
Reclamada(s) : MVM CONFECOES DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 05-12-2002 AS 8H10M.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02370-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANA ZELIA SOARES DA SILVA
Reclamada(s) : ARSOLI SERVICOS DE LIMPEZA E POR-
TARIA S-C LTDA
Advogado(s) : IRINEU LABIGALINI PR6906
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 08-01-2003 AS 8H05M.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02374-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : IRINEU AUGUSTO PEREIRA
Reclamada(s) : RADIO DIFUSORA DE LONDRINA LTDA
Advogado(s) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 08-01-2003 AS 8H10M.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02380-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : GERALDO PEREIRA
Reclamada(s) : ANTONIO VALONE
Advogado(s) : ROBERTO CARLOS BUENO PR16560
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 08-01-2003 AS 8H20M.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02384-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANDRE RIBEIRO DA SILVA
Reclamada(s) : IF PINTURAS ESPECIALIZADAS
Reclamada(s) : CONSTRUTORA E ENGENHARIA INCASA
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 13-01-2003 AS 14H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02387-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ALTAMIRO MARCIANO DE SOUZA
Reclamada(s) : CLAUDINA ZELINDA SCOPEL
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 08-01-2003 AS 08H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02393-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RICARDO ALEXANDRE FONSECA
Reclamada(s) : POSTO 15 DE LONDRINA LTDA
Advogado(s) : MARIA ROSANGELA PACHECO PR14944
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 09-01-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02396-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROSELENE ALVES DOS SANTOS
Reclamada(s) : FRANCO FRACCAROLI
Reclamada(s) : ANA PAULA GOES
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 07-01-2003 AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02397-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : INES PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : LUIZ ALBERTO BACCETT
Reclamada(s) : MARCOS ROMANI
Reclamada(s) : RODRIGUO VALIM COSOLARO
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 07-01-2003 AS 14H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02407-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUIZ CARLOS PELISSARI SILVEIRA
Reclamada(s) : RIO DOCE CAFE S-A IMPORTADORA E
EXPORTADORA
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 09-01-2003 AS 14H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02410-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SEBASTIAO CARLOS ALVES
Reclamada(s) : DEBAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA

Advogado(s) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA
PR33309
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 09-01-2003 AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02414-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EDNER EDUARDO SOARES
Reclamada(s) : SILOEXXEL MANUF EQUIPAM ARMAZEM
DE GRAOS LTDA
Advogado(s) : TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO
PR31293
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 16-01-2003 AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02418-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VALCI TOME DE SOUZA
Reclamada(s) : CONSTRUTORA GJ LOPES LTDA
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 13-01-2003 AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02425-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELIEL ROCHA DANTAS
Reclamada(s) : PLAMIX INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
PROCESSAR-SE-A A PRESENTE ACAO PELO RITO SU-
MARISSIMO, SOMEN-
TE QUANTO AOS PEDIDOS CONSTANTES AS FLS.03-04,
ALINEAS "b" A
"f", DEVIDAMENTE VALORIZADOS, SENDO QUE A AU-
DIENCIA UNA NESTES
AUTOS FOI DESIGNADA PARA 14-01-2003, AS 13H30MIN.
(DESPACHO
FL.11).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02431-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CICERO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : MAURICIO A ALFIERI
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 15-01-2003 AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02436-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARINALDA DOS REIS FERNANDES
Reclamada(s) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA
Advogado(s) : DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 16-01-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02446-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : OSVALDO JOSE ALVES
Reclamada(s) : MARINA PACHECO OLIVEIRA BARROS
BAPTISTELLA
Reclamada(s) : JOSE WILSON BAPTISTELLA
Advogado(s) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
FOI RETIFICADO O VALOR DA CAUSA DESTES, PASSAN-
DO A CORRESPONDER A SOMATORIA DOS VALORES
APRESENTADOS NO ITEM "XIV", AS "f", DEVIDAMENTE
VALORIZADOS, SENDO QUE A AUDIENCIA UNA NES-
TES FLS.06-08, INCLUSIVE HONORARIOS ADVOCATICI-
OS, RESULTANDO NO VALOR DE R\$.5.087,52
(FL.14). AINDA, FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA NES-
TES AUTOS PARA O DIA 15-01-2003, 13H30M.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02452-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PAULO SERGIO PALAGANO
Reclamada(s) : HORIZON COMERCIAL AGRICOLA LTDA
Advogado(s) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 20-01-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02456-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
Reclamada(s) : FERNANDA GONCALVES GARCIA CID
TORRES
Advogado(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ
PR16462
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 20-01-2003 AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02458-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : TEREZINHA RORATO PEREIRA
Reclamada(s) : CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VE-
DRAS
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 20-01-2003 AS 14H15MIN.

05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO - 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 050108-2002
08-11-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTI-
MADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-
AR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO
NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-664-ACPg 00045-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Réu(s) : REGINA APARECIDA DE ANDRADE
Advogado(s) : PATRICIA YASUKO DONOMAE PR32002
Homologada a desistência apresentada pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-664-ACP 00085-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS EMPREG POSTOS SERV COMB
DER PETR LONDRINA
Réu(s) : J C MARQUES COMBUSTIVEL
Advogado(s) : EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA
PR20157
Apresentar os cálculos de liquidação, sendo que devera liqui-
dar a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-CS 05215-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : EDEIR ANTONIO DA SILVA
Requerido(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
Advogado(s) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCE-
LOS PR17066
Manifestar-se acerca dos cálculos da executada.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00050-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- CLAUDEMIR SEBASTIAO PAES
EXECUTADO (S)- TITO E RAMOS S-C LTDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00072-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- HELIO BORIN
EXECUTADO (S)- SCENA FILMES LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00073-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- JUNIOR EMIDIO DA SILVA
EXECUTADO (S)- SCENA FILMES LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00081-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- JEFFERSON DE SOUZA CAMPOS
EXECUTADO (S)- SCENA FILMES LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-MC 00010-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : ALEX BARBOSA CAZUSA
Réu(s) : LATIN AMERICAN LTDA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Informar e comprovar a atual tramitação dos autos principais,
bem como requeriram o que entenderem de direito, no prazo
acima.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00169-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LIDIOMAR APARECIDO GARCIA
Reclamada(s) : CAVILON INDUSTRIA E COMERCIO DE
CAVILHAS LTDA
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Retirar CTPS dos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00208-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROGERIO AUGUSTO LEAL
Reclamada(s) : PHENIX CALL CENTER
Reclamada(s) : PHENIX COMERCIO CE APARELHOS
PARA ESTETICA LTDA
Reclamada(s) : MARCOS AFONSO KIST KISNAST
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
Manifestar-se acerca dos termos da certidão de fls. 38.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00266-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RAQUEL LEMES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : ZALI FILANCARTER MOL
Reclamada(s) : ELI SOARES
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Apresentar os cálculos de liquidação, calculando a contribui-
ção previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00277-2001
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DULCILENE JOSE BAPTISTA
Reclamada(s) : JMMS PROMOCAO DE SORTEIOS LTDA
(BINGO CENTRAL)
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PR24370
Da decisão- INDEFIRO a penhora pretendida, conforme fls.
079.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00530-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ADEMAR ALVES PEREIRA
Reclamada(s) : APARA PLASTICO INDUSTRIA E COMER-
CIO PLASTICOS LTDA
Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Indeferido o requerido, porquanto tal mister pode ser levado a
efeito pela própria parte interessada.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00661-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RICARDO ALEXANDRE BERNARDES
Reclamada(s) : CC DALBETO E DALBETO LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Manifestar-se acerca dos termos do ofício de fls. 99-116.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01120-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FRANCISCO TAVARES CARVALHO JUNI-
OR
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PR24370
Apresentar os cálculos de liquidação, calculando a contribui-
ção previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01148-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUZIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ALONSO
Reclamada(s) : ART PONTO BORDADOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Apresentar os cálculos de liquidação, sendo que devera liqui-
dar a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01294-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA IZABEL VICENTE
Reclamada(s) : LUIZ CESAR TERRA
Reclamada(s) : SELMA VILELA
Advogado(s) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Apresentar os cálculos de liquidação, sendo que devera liqui-
dar a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01434-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LETICIA EUNICE DE ALMEIDA
Reclamada(s) : ROSA H B PINHEIRO
Advogado(s) : FERNANDO DAYRTON DIAS PR20013
Atribuir valores individuais aos pedidos, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01641-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : ORQUIZA E CIA LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Decisão de embargos de declaração- improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01694-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ZORAIDE ALVES DE CAMARGO
Reclamada(s) : ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIAN-
NA
Advogado(s) : CILENE BENASSI PEROZIM PR26848
Querendo, contraminutar o agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01817-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA SAN-
TOS
Reclamada(s) : CLASSE A COMERCIO DE CONFECOES
LTDA
Advogado(s) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
Manifestar-se acerca da devolução da notificação de fls. 34,
com urgência.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01941-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RACHEL GOULART ANDREATTI
Reclamada(s) : BANCO ITAU S-A
Reclamada(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA
PR12062
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA
SILVA PR7446
Da decisão de embargos de declaração- improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02856-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCELO MARTINS DA SILVA
Reclamada(s) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PR24370
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte
autora, e em caso de divergência, para que apresente os cálculos
de liquidação, liquidando-se a contribuição previdenciária re-
lativa a parte do empregado e da empregadora.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02926-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VAGNO ROGERIO BRASILINO
Reclamada(s) : TL EXECUCAO DE SERVICO DE REDE ES-
GOTO S-C LTDA
Reclamada(s) : CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL IN-
CORPORADORA LTDA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte
autora, e em caso de divergência, para que apresente os cálculos
de liquidação, liquidando-se a contribuição previdenciária re-
lativa a parte do empregado e da empregadora.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 03214-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE FABIANO NOGUEIRA
Reclamada(s) : ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) : CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA
PR26425
Denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 171-176, por
DESERTO, considerando que o reclamante não faz jus a assis-
tencia judiciária gratuita.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00086-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GUSTAVO BARROZO PULLIN DE ARAU-
JO
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSI-
TO E URBANIZACAO
Advogado(s) : CELSO DOS SANTOS FILHO PR19697
Acerca da correcao de erro material de fls.127.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00134-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NATAL ANDRE JOFRE
REU (S)- PANIFICADORA PAO PURO LTDA
REU (S)- NIVALDO LOCATELLI
REU (S)- LAURO LOCATELLI
Advogado(s) : ELIZABETH RAO PR16498
Da decisão de fls. 175 que indeferiu o pedido de penhora, solicitando que indique outros bens da executada e-ou socios passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00270-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
REU (S)- COMERCIO DE MOVEIS BRASILIA LTDA
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Querendo, apresentar resposta a Sentença de Liquidação apresentada pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00365-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ABEL TEODORO
REU (S)- PRUDEMPAR SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Manifestar-se acerca dos termos do oficio de fls. 109.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00483-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA
REU (S)- JOAO MARIA CORREA (MONTAGENS)
Advogado(s) : ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES PR22203
Retirar a CTPS, mediante recibo ou certidão, bem como, para apresentar os cálculos de liquidação, sendo que devera liquidar a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00519-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
REU (S)- AUTO POSTO HP TAMARANA LTDA
Advogado(s) : ALESSANDRO MAGNO MARTINS PR25204
Manifestar-se acerca dos cálculos da parte autora, e em caso de divergência, para que apresente os seus, liquidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00672-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO JOSE DO NASCIMENTO
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00783-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDEMILSON CERUTTI DA ROSA
REU (S)- FARMACIA VALE VERDE LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Manifestar-se acerca do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01020-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDENICE PEREIRA DOS SANTOS
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Recolher as parcelas previdenciárias relativas a quota parte da empregada, bem como do Imposto de Renda (se tributavel) , sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01099-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANA MARIA DANTAS
REU (S)- PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
Querendo, responder a impugnacao de sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01179-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA CAROLINA SOLCI HIPOLITO
REU (S)- TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : MARCIA CRISTINA RAFAEL DA SILVA PR21727
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.136-145.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01416-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIMONE MARTINS DOS SANTOS
REU (S)- LUZEMAR COMERCIO DE APARAS LTDA
REU (S)- NORTEPEL COMERCIO DE APARAS LTDA
Advogado(s) : VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
Advogado(s) : PAULO CESAR CHANAN SILVA PR24224
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, e em caso de divergência, para que apresente os cálculos de liquidação, liquidando-se a contribuição previdenciária relativa a parte do empregado e da empregadora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01430-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARTUR MARQUES FILHO
REU (S)- PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA
Advogado(s) : PAULO CESAR CHANAN SILVA PR24224
Manifestar-se acerca dos cálculos da parte autora, e em caso de divergência, para que apresente os seus, liquidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01541-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : MARIA DE LOURDES DE MORAIS
REU (S)- CONSELHO COMUNIT HOSPITAL MUNIC PRIMEIRO DE MAIO
REU (S)- MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
Querendo, opor Embargos a Execucao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01551-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE LUIZ DE ABREU
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Juntar copia atualizada da matricula dos imoveis indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01562-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO ADILSON DA SILVA
REU (S)- GRANIVEST REVESTIMENTOS DE GRANILITE LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Apresentar os cálculos de liquidação, sendo que devera liquidar a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01612-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON CEZAR GONCALVES
REU (S)- BANCO BANDEIRANTES S-A
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
Querendo, apresentar embargos a execucao, tao-somente em relacao ao valor homologado a fls. 655.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01870-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AGNALDO DOS SANTOS
REU (S)- VGA VIGILANCIA GRUPO DE AMIGOS
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01911-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS ROBERTO DO AMARAL
REU (S)- MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S-A
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
Apresentar os cálculos de liquidação, sendo que devera liquidar a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01996-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMIR CARNEIRO
REU (S)- APMI ASSOCIACAO PROTECAO A MATERN INF PRIM MAIO
Advogado(s) : LUIZ NICOLA DOS REIS PR18022
Manifestar-se acerca de petição fls. 114-117 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02000-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ANDRADE
REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Advogado(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Querendo, contraminutar o agravo de petição de fls.568-572.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02011-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON LOUZADA DE SOUZA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Advogado(s) : LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT PR21251
Foi designado o dia 14-11-2002, as 11h00min. para inicio da pericia tecnica, nas instalacoes da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02075-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBSON DE ANDRADE DA SILVA
REU (S)- CANTINHO DO CHOPP CHOPERIA E PIZZARIA LTDA
REU (S)- CERVEJARIA E PIZZARIA CALES LTDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Manifestar-se acerca do oficio de fls. 141 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02122-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BAPTISTA DE ARRUDA PENTEADO FILHO
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Decisão de embargos de declaração- improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02312-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO KENEDY VENTURINI
REU (S)- COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
Advogado(s) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.418-435.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02331-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLAVIA ELEIA SZUBRIS
REU (S)- PR-ESCOLA CACHINHOS DE OURO S-C LTDA
REU (S)- SUELI RAMOS VENDRAMETO
REU (S)- LUCIANE DE Fátima JUSTINO
REU (S)- ELENICE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600

Da decisão- Indefiro a penhora pretendida a fls. 191, conforme despacho de fls. 192, e para indicar bens das executadas passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02368-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSUE ARAUJO GAU
REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : JOSE MONTEIRO GONCALVES PR20084
Retirar a CERTIDÃO DE HABILITACAO DE CREDITOS.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02676-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSILDA BATISTA
REU (S)- NEW BRAD PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : REINALDO IGNACIO ALVES PR8499
Apresentar os cálculos de liquidação, sendo que devera liquidar a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02756-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS
REU (S)- MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENGENHARIA COM E IND
Advogado(s) : GERSON DA SILVA PR24197
Retirar a CERTIDÃO DE HABILITACAO DE CREDITOS.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02851-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDELI DE SOUZA
REU (S)- ESPOLIO DE ORION PIRAMO LAGROTTA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Comprovar a situacao da inventariante.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02871-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SANDRO RICARDO CARVALHO
REU (S)- AFG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
Manifestar-se acerca dos termos da certidão de fls. 139.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02950-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITO DA SILVA
REU (S)- BIOLFLEUR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
REU (S)- LEYLA TAUZ MARRONI
REU (S)- KEYLA SAIS MARRONI
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA ANDREOTTI PR20049
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02962-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO LUIZ BORSATO
REU (S)- BANCO NOROESTE S-A
Advogado(s) : OLIVALDO BATISTA DA SILVA PR14959
Retirar guia 748-02 na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03092-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALMIR CARDOSO
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
Da decisão- EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO com re-lacao aos tres ultimos reclamados.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03122-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AGNALDO DE FARIA
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA
REU (S)- SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Tendo em vista a vasta extensao da Gleba Lindoia, indique circunstanciadamente o endereco do imovel (chacara), sobre o qual pretende a penhora, informando rua, numero, estrada, carreadouro, bairro, vila, imediacoes e qualquer outro referencial, a fim de possibilitar a diligencia pelo Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03131-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDENIR LIZOTTI
REU (S)- CEAR VEICULOS LTDA
REU (S)- CELESTINO PAGANI
REU (S)- ARLINDO PAGANI
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Manifestar-se acerca dos termos da certidão de fls. 197.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03235-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GENIVAL RIBEIRO NEVES
REU (S)- VALTER ROBERTO MAXIMIANO
REU (S)- SONIA ELIZABETH DE FIGUEREDO MAXIMIANO
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifestar-se acerca dos termos do oficio de fls. 282-287.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03254-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARNALDO BATISTA DE CASTRO NETO
REU (S)- BORSALLI E BOCHI LTDA (PROTECNICA INFORMATICA)
REU (S)- NBS COM DE COMPUTADORES LTDA (PRORE-DE COMPUTADORES)
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Advogado(s) : ARIADNE VANZELA MANNELLA COR-

DEIRO PR17893
Retirar os documentos, mediante recibo ou certidão nos autos

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03279-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAQUIM ARANTES
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
Apresentar o instrumento de mandato nos autos, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03314-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DONIZETE GARCIA SOUZA
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
REU (S)- PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Indicar circunstanciadamente o endereco do imovel sobre o qual pretende a penhora, informando estrada, carreadouro, distrito, patrimonio, vila, rio, imediacoes e qualquer outro referencial, a fim de possibilitar a diligencia pelo Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03502-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIND DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE LONDRINA
REU (S)- TRANSPORTADORA HB LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
Emendar a inicial, no que diz respeito ao valor da causa, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03639-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO CARDOSO DA SILVA
REU (S)- DIXIE TOGA PARANAENSE S-A
REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) : CARLOS FERREIRA SP103274
Com fulcro no art. 253, inciso I do Codigo de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, determino a REMESSA dos autos a Quarta Vara do Trabalho de Londrina

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03698-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO PEREIRA DA SILVA
REU (S)- IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
Manifestar-se acerca dos termos da certidão de fls. 23.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03730-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIGUEL ALEXANDRE RAMOS
REU (S)- FAZENDA HORIZONTE
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Retirar guias 723,724 na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03808-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO DONIZETE ALVES
REU (S)- CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
Advogado(s) : ANDRE ROBERTO PITELLI PR22436
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.428-437.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03844-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA SALIN
REU (S)- LEGIAO DA BOA VONTADE
Advogado(s) : WALDEMAR MICHIO DOY PR10797
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04155-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LILIAN NANA MIYANO
REU (S)- BANCO AMERICA DO SUL S-A
Advogado(s) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 669, bem como, sobre a Impugnacao a Senentença de Liquidação apresentada, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04239-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO JORGE DA SILVA JUNIOR
REU (S)- RC CARNEIRO E SILVA LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Manifestar-se acerca do resultado NEGATIVO do LEILAO, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04243-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUZANIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
REU (S)- LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
REU (S)- J.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS S-C LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Manifestar-se acerca da devolução da notificação a fiel depositaria (VILMA NASCIMENTO MOREIRA), com a informacao mudou-se.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04250-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TEREZA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
REU (S)- FAZENDA HORIZONTE
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Retirar guias 757,758-02, na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04343-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANA SILVIA TAGLIAMENTO
REU (S)- CREDIVAL COOP DE CRED RURAL VALE DO TIBAGI LTDA

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062

Querendo, contraminutar o agravo de petição de fls.859-861.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04353-1994
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS GOMES
REU (S)- HORTO TROPICAL EMPREENDE RECREATIVOS S-C LTDA
REU (S)- REINALDO TADEU AYALA CIABATARI
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Ciencia de que foram designadas datas para realizacao de pra- ca e leilao dos bens penhorados, respectivamente, para os dias 27 de novembro e 04 de dezembro de 2002, as 11h00min., na segunda Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP - CP 76/ 2000.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04376-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIO RODRIGUES DE AZEVEDO
REU (S)- NOBILE HOTEL LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Da decisão de embargos a execucao- improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04460-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCILENE GAMA DE OLIVEIRA
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO TO- HYS LTDA
Advogado(s) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Tendo em vista que o responsavel da UNIDEF não ficou inves- tido dos encargos de depositario fiel, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04481-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOISES BERTO
REU (S)- SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE IBIPORA
Advogado(s) : ROBERTA CARLA SOTTILE PR24035
Determinado o arquivamento dos autos, art.844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04487-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARILZA DIAS DE ABREU PEREIRA
REU (S)- SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE IBIPORA
Advogado(s) : ROBERTA CARLA SOTTILE PR24035
Determinado o arquivamento dos autos, art.844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04490-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LINDOMIR HERMOGENE DE ANDRADE
REU (S)- SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE IBIPORA
Advogado(s) : ROBERTA CARLA SOTTILE PR24035
Determinado o arquivamento dos autos, art.844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04555-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELISEU CORREA DE FARIA
REU (S)- SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BE- BIDAS
Advogado(s) : ROMEU SACCANI PR3556
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Da Sentença- precedente em parte.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04621-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AIRTON NASCIMENTO MACHADO
REU (S)- TERRAPLENAGEM DURELO
REU (S)- SERRIE EL KADRI
Advogado(s) : ODILON ALEXANDRE S MARQUES PERE- RA PR27755B
Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04737-2001
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO APARECIDO PEREIRA
REU (S)- MARCOS ANTONIO PERASSOLI
REU (S)- EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
REU (S)- JORNAL GAZETA DO POVO
Advogado(s) : PAULA CRISTINA DIAS PR19049
Retirar Guias 738 e 739-2002 na CEF PAB JUSTICA DO TRA- BALHO,
e tambem, para que informe se houve o desconto do cheque alusivo a segunda parcela ainda que atrasada, e em caso positi- vo, informar a data, comprovando-se nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04854-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEONICE PIN COVRE
REU (S)- SENAI SERV NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado(s) : VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879
Apresentar os cálculos de liquidação, sendo que devera liqui- dar a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04993-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO MASSATO OTANI
REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPE- RATIVA CENTRAL
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
Manifestar-se acerca dos cálculos de fls., sendo que podera apresentar Impugnacao a Sentença de Liquidação, no prazo le- gal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05040-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIA MARIA MORAES
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE

LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Querendo, apresentar Embargos a Execucao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05113-1997 - (60 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DALVA APARECIDA MIOTO BALDIN
REU (S)- KHOURI INDÉSTRIA E COM•RCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S)- GILBERTO KHOURI
REU (S)- ZAKI KHOURI
REU (S)- GABRIEL KHOURI
Advogado(s) : MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA PR24312
Defiro a suspensao do prazo como requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05200-1998
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO TARGINO TORRES
REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Advogado(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Restou indeferida a liberacao de inconroverso, ante a existên- cia de pedido de reserva de credito e arresto no rosto dos autos, sendo que os autos serao remetidos ao E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05341-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO LUIZ RUA
REU (S)- REFRIGERANTES POPERS
Advogado(s) : MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES PR22448
Prestar esclarecimentos, bem como fundamentar o seu pedido de fls. 69, porquanto daquele documento de fls. 70-70 (Contra- to Social), a excecao da atividade economica, nada ha (CNPJ, endereço, etc) que configure solidariedade, sucesso ou res- ponsabilidade dos socios, no prazo acima.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05468-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ALVES DE SOUZA
REU (S)- PAULO FERREIRA MUNIZ
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Manifestar-se acerca dos recálculos apresentados.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05540-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EVILAZIO RODRIGUES
REU (S)- ADILSON DE SOUZA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Retirar guia 752-02 na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05706-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : THEONES PEREIRA BRAGA
REU (S)- AUTO POSTO GASOALCOOL
REU (S)- SYDNEI OLIVA
REU (S)- MARLY JARDANE CARDOSO OLIVA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Manifestar-se acerca dos termos da certidão de fls. 447.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06075-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO FERREIRA DE ANDRADE
REU (S)- ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI- MONIAL LTDA
REU (S)- EMPRESA ALVORADA DE SERVICOS GERAIS LTDA
REU (S)- NELSON RODRIGUES
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Opor sua firma no respectivo Auto de Deposito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06092-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MASSAME OZAWA
REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPE- RATIVA CENTRAL
Advogado(s) : ADMIR VIANA PEREIRA PR13459
Retirar a CERTIDÃO DE HABILITACAO DE CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06150-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA CAROLINA SATIKO ISHIBASHI
REU (S)- ANTENAS LONDRINENSE LTDA
REU (S)- CIDETRON CONSULT. E SERV. EM ELETRONI- CA LTDA
REU (S)- CID BLANCO FILHO
REU (S)- JAUNEVAL DE OMS
Advogado(s) : NIDIA KOSIENCZUK R G SANTOS PR26109
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 205 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06165-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVO FERNANDES BARBOSA
REU (S)- MARCUS AUGUSTO HARANO
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
Retirar guia 726-02 na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06361-1998
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JONAS DOS SANTOS
REU (S)- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE- GRAFOS
Advogado(s) : SIONARA PEREIRA PR17118
Retirar Alvara Judicial na Secretaria deste Juízo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06405-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE CLAUDECIR REICHEL
REU (S)- FRANCOVIG E CIA LTDA
Advogado(s) : VERA REGINA ESCUDELER PR13696

Querendo, contra-minutar o agravo de petição de fls. 316.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06596-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BENEVIDES DE LIMA
REU (S)- SIND TRAB MOV MERC EM GER E ARRUM.DE LONDRINA
REU (S)- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Retirar guia 710-02 na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06616-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSEMEIRE FERREIRA DANTAS DA SIL- VA
REU (S)- LEAO DIESEL LTDA
Advogado(s) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
Manifestar-se acerca do bem indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06743-1997 - (60 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA HELENA MIOTO BARBOSA
REU (S)- KHOURI INDÉSTRIA E COM•RCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S)- ZAKI KHOURI
REU (S)- GILBERTO KHOURI
REU (S)- GABRIEL KHOURI
Advogado(s) : MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
Defiro a suspensao do prazo como requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06845-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CASTURINO CANDIDO
REU (S)- SETRATA TRABALHO TEMP E TERC DE SERVI- COS LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Defiro a dilacao do prazo, como requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06908-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDUARDO HENRIQUE NAGAY
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte au- tora, e em caso de divergência, para que apresente os cálculos de liquidação, liquidando-se a contribuição previdenciária re- lativa a parte do empregado e da empregadora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07107-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIANA SANTANA VASCONCELOS
REU (S)- LUCIANA CRISTINA GALLO
REU (S)- VINICIUS FERNANDO MARCOLINO
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 093 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07142-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RICARDO ZANON COTRIM
REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
REU (S)- MANUEL ALHO DA SILVA
Advogado(s) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
Manifestar-se acerca dos termos do ofício de fls. 107.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07176-1995
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
REU (S)- SEG SERVI•OS ESPECIAIS DE SEG TRANSP VALORES S-A
REU (S)- PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
Da liberação da penhora do veiculo de fls. 405 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07201-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
REU (S)- GIACOMINI COMPONENTES PLASTICOS LTDA
Advogado(s) : VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879
Manifestar-se acerca dos cálculos da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07395-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANGELA DE CAMARGO STEFANUTTO
REU (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Querendo, contra-minutar o agravo de petição de fls..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07810-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSIAS JANUARIO
REU (S)- FENIX CENTER SERVICOS DE TERCEIRIZACAO PARANA LTDA
REU (S)- MUNICIPIO DE JATAIZINHO
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
Advogado(s) : SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO PR26451
Indicar bens da 2 co-executada passíveis de penhora, ou reque- rer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07814-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO SATURNINO DE OLIVEIRA
REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
REU (S)- MANUEL ALHO DA SILVA
Advogado(s) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
Manifestar-se acerca dos termos do ofício de fls. 194.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08165-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : DORVALINA TELES CORDEIRO
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU- PAS LTDA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Querendo, manifestar-se acerca do deferimento da ARREMA- TACAO de fls. 75, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08334-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA BARBOSA
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU- PAS LTDA
REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF TDA
REU (S)- GILBERTO KHOURI
Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
Manifestar-se acerca de certidão de fls. 205 do Oficial Justica.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08595-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CRISTINA TEODORO LEOCADIO DA SIL- VA
REU (S)- ASCENT TELECOMUNICACOES E SERVICOS S- C LTDA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
Retirar guia 713-02 na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09383-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DJALMA ANTONIO PEREIRA
REU (S)- MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENGENHARIA COM INDUSTRIA
Advogado(s) : CID PENHA PR17036
Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao de fls, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09420-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JEFFERSON DEL CIEL
REU (S)- JOSE LUIZ DEL CIEL (IGAPO AUTO ESCOLA)
Advogado(s) : CHRISTIAN TREVISAN WENDLING PR21479
Manifestar-se acerca dos termos da certidão de fls. 227.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09505-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO EZEQUIEL RIBEIRO
REU (S)- MASSA FALIDA DE CONFECOES DE ROUPAS VOX LTDA
Advogado(s) : VALERIA CRISTINA DOS SANTOS PR28677
Querendo o que entender de direito, conforme. despacho fls. 114.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09655-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUZANITA VITACH
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Querendo, contraminutar o agravo de petição.

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050109-2002
08-11-2002**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI- ONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIEN- CIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDE- PENDENTEMENTE DE INTIMACAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLU- SAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03104-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA
REU (S)- ORQUIZA E CIA LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Audiencia UNA designada para 04-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03111-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Audiencia UNA designada para 05-02-2003, as 13h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03151-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALVARO JOSE DE NARDI
REU (S)- MAXIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s) : JOAO EVANIR TESCOARO JUNIOR PR31263
Audiencia UNA designada para 29-01-2003, as 15h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03156-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE APARECIDO PINHEIRO
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
Audiencia UNA designada para 03-02-2003, as 14h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03162-2002

Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : FILIPE REZENDE RUIZ
 REU (S)- CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 Audiencia UNA designada para 06-02-2003, as 13h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03167-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDUARDO JOSE GLOR SANCHES
 REU (S)- AEJ MONTAGENS INDUSTRIAIS S-C LTDA
 REU (S)- CEDAR DO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 Audiencia UNA designada para 05-02-2003, as 14h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03171-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LAERCIO TEODORO BEZERRA
 REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Audiencia UNA designada para 03-02-2003, as 15h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03178-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS SOUZA
 REU (S)- MORO CONSTRUCOES
 Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-PANELLI PR8445
 Audiencia UNA designada para 04-02-2003, as 14h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03182-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLAUDINEI APARECIDO ABILIO
 REU (S)- EDSON J B SCHMITT
 Advogado(s) : MARIA ROSANGELA PACHECO PR14944
 Audiencia UNA designada para 04-02-2003, as 15h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03189-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NELSON ENCERILIO
 REU (S)- GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRI-NENSE
 Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
 Audiencia UNA designada para 06-02-2003, as 14h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03197-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANDREIA PEREIRA DA SILVA
 REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
 Advogado(s) : ROSANA DE OLIVEIRA SP86802
 Audiencia UNA designada para 06-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03242-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA
 REU (S)- FRANCISCO MAZIERO
 REU (S)- RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
 REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A
 Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Audiencia UNA designada para 05-02-2003, as 15h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03303-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALDIRENE MOREIRA PIRES
 REU (S)- LOUIZE RUSSO DE GODOY
 REU (S)- JANAINA FONTINELLI AFONSO
 Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
 Audiencia UNA designada para 06-02-2003, as 15h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03309-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : OLEGARIO RIBEIRO MARCONDES
 REU (S)- TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA
 Advogado(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
 Audiencia UNA designada para 11-02-2003, as 13h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03315-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JEFFERSON WELLINGTON DUTRA
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
 Audiencia UNA designada para 06-02-2003, as 15h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03329-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SIND DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE LONDRINA
 REU (S)- TRANSPORTADORA ORTEC LTDA
 Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 Audiencia UNA designada para 10-02-2003, as 15h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03332-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SIND DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE LONDRINA
 REU (S)- OURO PRATA CARGAS S-A
 Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 Audiencia UNA designada para 11-02-2003, as 14h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03344-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA CECILIA DA CRUZ
 REU (S)- LOJAS AMERICANAS S-A
 Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
 Audiencia UNA designada para 12-02-2003, as 13h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03350-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ROSEMEIRE TODAO
 REU (S)- ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S-C LTDA

Advogado(s) : ADRIANE SANTOS SELLA PR20234
 Audiencia UNA designada para 11-02-2003, as 14h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03355-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PAULO ROBERTO SOUZA FILHO
 REU (S)- G COSTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 REU (S)- NESTLE S-A
 Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Audiencia UNA designada para 11-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03359-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANDERSON CAPUCHO
 REU (S)- PIZZARIA ITALIA
 Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 Audiencia UNA designada para 10-02-2003, as 15h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03363-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANTONIO SERGIO MIOTO
 REU (S)- MAKRO ATACADISTA S-A
 Advogado(s) : MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
 Audiencia UNA designada para 12-02-2003, as 13h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03377-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SANDRA MARA GONCALVES HENRIQUE
 REU (S)- VALONE E VALONE LTDA
 Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
 Audiencia UNA designada para 12-02-2003, as 14h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03389-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALTAIR CANOVAS
 REU (S)- METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACU-MULADORES LTDA
 Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
 Audiencia UNA designada para 12-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03392-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CONCEICAO MORENO DOS SANTOS
 REU (S)- POLYPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 REU (S)- CANOPLASTIC
 Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 Audiencia UNA designada para 11-02-2003, as 14h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03398-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALENCAR DUARTE GARCIA
 REU (S)- IGAPO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMEN-TOS
 REU (S)- DETROIT COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
 Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 Audiencia UNA designada para 13-02-2003, as 13h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03418-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOEL JOSE MUNIZ
 REU (S)- LB METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 REU (S)- SAMARA JOIAS LTDA
 REU (S)- LOS ANGELES IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA
 REU (S)- HS GUERINO JUNIOR
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 Audiencia UNA designada para 12-03-2003, as 14h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03437-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCOS AFONSO DA SILVA
 REU (S)- ACUMULADORES REIFOR LTDA
 REU (S)- METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACU-MULADORES LTDA
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Audiencia UNA designada para 12-02-2003, as 14h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03455-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA
 REU (S)- VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Advogado(s) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
 Audiencia UNA designada para 11-02-2003, as 15h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03462-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : AIDEE PIMENTA FREIRE
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
 Audiencia UNA designada para 12-02-2003, as 15h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03472-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE CARLOS MONTEIRO
 REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 REU (S)- PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRO-NICOS
 REU (S)- SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Advogado(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
 Audiencia UNA designada para 12-02-2003, as 15h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03481-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : RENILSON FERREIRA
 REU (S)- FAZENDA PAULISTA (DE LAURO PANISSA MARTINS)
 Advogado(s) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
 Audiencia UNA designada para 13-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03491-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUIZ HENRIQUE TURQUINO VEZOZZO
 REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A
 Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Audiencia UNA designada para 17-02-2003, as 13h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03508-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : AGUINALDO APARECIDO DA SILVA
 REU (S)- JOSE FRANCISCO SILVA FILHO
 Advogado(s) : CARLOS SERGIO CAPELIN PR15013
 Audiencia UNA designada para 17-02-2003, as 13h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03513-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALDIR PEREIRA FILHO
 REU (S)- GERAL MOTORES MECANICA E RETIFICADO-RA
 Advogado(s) : MARCIO DOMINGOS ALVES PR32072
 Audiencia UNA designada para 13-02-2003, as 14h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03528-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : AGNALDO SILVA COELHO
 REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-PANELLI PR8445
 Audiencia UNA designada para 13-02-2003, as 15h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03573-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALDIRENE DA COSTA
 REU (S)- LB METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 REU (S)- SAMARA JOIAS LTDA
 REU (S)- LOS ANGELES IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA
 REU (S)- HS GUERINO JUNIOR
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 Audiencia UNA designada para 13-03-2003, as 13h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03576-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LILIAN KELLY BEZERRA
 REU (S)- LOS ANGELES IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 Audiencia UNA designada para 18-02-2003, as 14h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03583-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANA ESNEIRE PERETTI DE MATTOS
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Advogado(s) : DARCIO SABBATINI BARBOSA PR26823B
 Audiencia UNA designada para 17-02-2003, as 14h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03594-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAQUIM ROBERTO DA SILVA
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Advogado(s) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
 Audiencia UNA designada para 04-02-2003, as 14h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03605-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA PEREIRA DOS SANTOS
 REU (S)- NADIA SIMONE PASQUARELLI BARROZO
 Advogado(s) : FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO PR31252
 Audiencia UNA designada para 19-02-2003, as 14h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03610-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA GODOI LOIACONI
 REU (S)- PURAS DO BRASIL S-A
 REU (S)- DIXIE TOGA S-A
 Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
 Audiencia UNA designada para 19-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03616-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SAMANTA VARGAS DA SILVA
 REU (S)- INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPOR-TE AEREO
 Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 Audiencia UNA designada para 20-02-2003, as 13h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03623-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUIZ ANDRE DA LUZ
 REU (S)- BRITISH AND AMERICAN
 Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Audiencia UNA designada para 19-02-2003, as 14h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03645-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MAURICIO LOPES DA SILVA
 REU (S)- CURSO INTERATIVO VESTIBULARES S-C LTDA
 Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Audiencia UNA designada para 19-02-2003, as 14h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03652-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUCIANE FATIMA FEQUIO
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Advogado(s) : MERCIO DE MACEDO GALVAO PR11504
 Audiencia UNA designada para 19-02-2003, as 15h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03678-2002

Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA
 REU (S)- FAZENDA SANTA CRUZ
 Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Audiencia UNA designada para 17-02-2003, as 14h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03682-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANDRESA PEREIRA ROSA
 REU (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Audiencia UNA designada para 17-02-2003, as 15h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03687-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NEIDE REGINA MARTINS
 REU (S)- EXPRESSO NORDESTE LTDA
 Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
 Audiencia UNA designada para 19-02-2003, as 13h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03692-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SERGIO MURILO FONSECA
 REU (S)- EDITORA SCIPIONE LTDA
 Advogado(s) : DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ PR27237
 Audiencia UNA designada para 19-02-2003, as 13h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03708-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE TELLES DO NASCIMENTO
 REU (S)- TRANSRAMI TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s) : GLAUCO LUCIANO RAMOS PR19211
 Audiencia UNA designada para 18-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03722-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LEONEL RAFAEL
 REU (S)- CATUAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
 Audiencia UNA designada para 24-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03726-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NIVALDO HONORIO DE SOUZA
 REU (S)- EMPREITEIRA VALE VERDE S-C LTDA
 REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 REU (S)- BRASIL TELECON TELEPAR BRASIL TELECON
 Advogado(s) : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO PR22618
 Audiencia UNA designada para 20-02-2003, as 14h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03747-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALMIR APARECIDO DE SOUZA
 REU (S)- HUSSMANN FAST FRIO DO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Audiencia UNA designada para 25-02-2003, as 13h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03751-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : HELIO BENTO DA SILVA
 REU (S)- JURANDIR BARDUCCO
 Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA PR12998
 Audiencia UNA designada para 20-02-2003, as 14h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03782-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADRIANO FRANCISCO DA CRUZ
 REU (S)- FRANCOVIG E CIA LTDA
 Advogado(s) : FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE PR31257
 Audiencia UNA designada para 12-03-2003, as 13h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03788-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EUCLIDES TALHA COLO
 REU (S)- CAUANA OFICINA ENGENHARIA E CONSTRU-CAO CIVIL LTDA
 Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
 Audiencia UNA designada para 25-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03790-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CELIA ESTACIO DA SILVA
 REU (S)- QUALITA ALIMENTOS (MARIA CLAUDIA HO-NORATO)
 Advogado(s) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
 Audiencia UNA designada para 27-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03795-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CRISTIANO LIMA VIEIRA
 REU (S)- COBRASEG SERVICOS GERAIS S-C LTDA
 Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
 Audiencia UNA designada para 24-02-2003, as 14h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03826-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SIND DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE LONDRINA
 REU (S)- TRANSDREGS TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
 Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 Audiencia UNA designada para 24-02-2003, as 14h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03836-2002
 Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA ELIZETE ALBIERI COLLI
 REU (S)- ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCA-CAO E CULTURA
 Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
 Audiencia UNA designada para 26-02-2003, as 13h45min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03838-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSEMAR HAURA
REU (S)- EFETIVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
REU (S)- SELECAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
REU (S)- EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
REU (S)- CIA CACIQUE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Audiencia UNA designada para 26-02-2003, as 14h00min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03858-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA PAULA BERGSTRON
REU (S)- PEDRO FAVORETTO
Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
Audiencia UNA designada para 26-02-2003, as 14h15min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03999-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GEISON ROMERO SALVADOR
REU (S)- TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Audiencia UNA designada para 11-03-2003, as 13h30min..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04003-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDNA VITORINO DE OLIVEIRA
REU (S)- LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Audiencia UNA designada para 11-03-2003, as 13h45min..

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050110-2002
08-11-2002**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE DUAS, DEVERAO SER TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, DEVENDO A PARTE COMPROVAR, POR ESCRITO, QUE FORAM CONVIDADAS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INTIMACAO DAS QUE DEIXAREM DE COMPARECER.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02159-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EMERSON CABRAL DA SILVA
Reclamada(s) : PAULO MAURICIO ACQUAROLE
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Da audiência designada para 21-01-2003, ...s 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02186-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FLAVIO DAVID CRUZ
Reclamada(s) : LEONICE JAQUETA RANIERI - ME
Advogado(s) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
Da audiência UNA designada para 11-12-2002, ...s 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02193-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA JOSE ALVES
Reclamada(s) : DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Reclamada(s) : DISTRIBUIDORA DE TECIDOS CHAFIC
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
Da audiência UNA designada para 13-01-2003, ...s 16h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02195-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROSECLER FATIMA SOARES
Reclamada(s) : ROTTA OESTE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSE DE MELO PR20992
Da audiência UNA designada para 13-01-2003, ...s 16h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02198-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VILSON GONCALVES DE MELLO
Reclamada(s) : OBRA PRIMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
Da audiência designada para 14-01-2003, ...s 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02202-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VANUZA XICARELI DO PRADO
Reclamada(s) : ANTONIO PRATA
Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Da audiência designada para 14-01-2003, ...s 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02207-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : HELIO OTAVIO DOS SANTOS
Reclamada(s) : CRISMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
Da audiência designada para 14-01-2003, ...s 16h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02244-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELTON FAUSTO DOS SANTOS
Reclamada(s) : JM CARPINTARIA S-C LTDA

Advogado(s) : VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
Da audiência designada para 15-01-2003, ...s 16h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02249-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
Reclamada(s) : MILTON EDNEI ANTONIASSI
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Da audiência designada para 16-01-2003, ...s 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02257-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CLEUSA CREPALDI SILVA
Reclamada(s) : SYS LONDRINA EDICOES CULTURAIS LTDA
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Da audiência designada para 20-01-2003, ...s 16h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02262-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CARLOS HENRIQUE MAGALHAES
Reclamada(s) : MARCENARIA BRASIL S-C LTDA
Advogado(s) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
Da audiência designada para 16-01-2003, ...s 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02305-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : AMAURI GONCALVES AZENI
Reclamada(s) : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S-C
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
Da audiência designada para 20-01-2003, ...s 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02316-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA MADALENA PEREIRA DO NASCIMENTO
Reclamada(s) : VICENTE DE PAULA PENHA
Advogado(s) : MARIA PAULA FUGANTI PR25915
Da audiência designada para 20-01-2003, ...s 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02323-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ALAN ZANATA
Reclamada(s) : LMG VALENTIM
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Da audiência UNA designada para 20-01-2003, 16h00.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02360-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELIOISA GARCIA XAVIER
Reclamada(s) : YKS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Da audiência designada para 23-01-2003, ...s 16h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02363-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : AILTON PEREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : MITRA ARQUIDIOCESANO DE LONDRINA
Advogado(s) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Da audiência designada para 23-01-2003, ...s 16h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02369-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ILVA BATISTA DA SILVA
Reclamada(s) : ARSOLI PORTLIMP SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : IRINEU LABIGALINI PR6906
Da audiência designada para 27-01-2003, ...s 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02381-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELIANA MARTINS DA SILVA
Reclamada(s) : SAKAMOTO E COSTA LTDA
Advogado(s) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
Da audiência designada para 27-01-2003, ...s 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02424-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOAO FRANCISCO LOPES PINHEIRO
Reclamada(s) : PLAMIX INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Da audiência designada para 27-01-2003, ...s 15h45min.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**VARA DO TRABALHO DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 - 85960-000 – Tel.: (045)254-1910**

**EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA
METALÚRGICA LORIVAL LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está citanda **METALÚRGICA LORIVAL LTDA**, pessoa jurídica, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 00305/2002, em que é reclamante **Valmir Rudi Krummauer**, para comparecer à audiência de conciliação e apresentação de contestação, **designada para o dia 17 (dezessete) de dezembro de 2002, às 10h00min**, na sede da Vara do Traba-

lho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sito na Rua Pastor Meyer, 799, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do art. 843 da C.L.T.

O inteiro teor da inicial encontra-se à disposição do(a) reclamado(a) para ciência, na Secretaria desta Vara.

O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá, ainda, o reclamado apresentar, juntamente com a defesa documento hábil, comprobatório de seu enquadramento perante o órgão previdenciário, para efeito de futura apuração de eventuais contribuições previdenciárias, sob pena de serem calculadas de acordo com as alíquotas máximas (INSS-empregador, SAT e terceiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.

Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____, HAIDI GUND SONTAG, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
R. Pastor Meyer 799 - (vdt01@mrh.trt9.gov.br) Centro
85960-000 MAL.CANDIDO RONDON-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000039-2002
01-11-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-668-CS 00726-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Requerente(s) : SEBASTIAO JOSE DUARTE
Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO
Adv(s) : TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO PR26656

1. Homologada a composicao amigavel noticiada na peticao de fls.539-542, em seus estritos termos. 2. Devera o executado comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previdencias, sob pena de execucao. 3. Apos a comprovacao do recolhimento das contribuicoes previdenciarias e a manifestacao do INSS, os valores depositados serao liberados ao executado

PROCESSO TRT-PR-668-CS 00796-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Requerente(s) : ANTONIO APARECIDO FABRI
Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO
Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO PR26656

A disposicao na Secretaria desta Vara do Trabalho Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-668-CS 00950-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Requerente(s) : DECIO PRIGOL
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL

Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERRAREZZI PR12796
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Adv(s) : JOSE RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA RJ74929

1. Prolatada Decisao Resolutoria de Embargos a Execucao. Parcialmente Procedentes. 2. Prolatada Decisao de Impugnacao a Sentenca de Liquidacao. Parcialmente Procedentes. 3. Julgada Procedente o pedido de Impugnacao a Sentenca de Liquidacao oposita pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00198-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- VALCIR LUIZ ZAVODINI
Parte R, (S)- GUAMALTA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Adv(s) : SIRLEI KOEPEL PR31520
Informe o exequente o atual endereco do representante da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00281-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- EDSON VIEIRA
Parte R, (S)- DERMOMOVIL - INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - ME
Adv(s) : ANA MARIA ORTT PR25007
Indique o exequente bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00058-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- VALDIR RODRIGUES
Parte R, (S)- ENGESUB ENGENHARIA E SERVICOS SUBMARINOS LTDA
Parte R, (S)- LYNN LANGHORNE FARMER
Parte R, (S)- PLINIO TISI FERRAZ FILHO
Parte R, (S)- HELIO DE ANDRADE GUIMARAES
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Especifique o exequente os bens que requer sejam penhorados.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00086-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- REINALDO JOSE GOSSLER
Parte R, (S)- VALMIR GOSSLER
Adv(s) : ANGELICA MAJOLO PR10385
Especifique os elementos que pretende sejam penhorados, individualizando-os pelas características, a fim de possibilitar o aperfeiçoamento do ato.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00087-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- JULIO BORGES
Parte R, (S)- MASSA FALIDA DE SEG-SERV. E. SEG. TRANSP. VAL. S.A
Parte R, (S)- ESPOLIO DE MAURICIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Adv(s) : ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN PR13422

1. Expedida Carta Precatoria ao Juizo do Trabalho do Rio de Janeiro, para citacao da primeira executada. 2. Expedida Carta Precatoria ao Juizo de Juiz de Fora, para citacao do segundo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00116-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- JOSE FERNANDES
Parte R, (S)- GENECI APARECIDA SIQUEIRA FANHANI
Adv(s) : ENIMAR PIZZATTO PR15818
Adv(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Prolatada Sentenca de Embargos de Declaracao. Procedente em parte.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00125-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- ADILSON CAMILO TEIXEIRA
Parte R, (S)- I.T.R. GUILHERME & CIA LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605

Defere-se a realizacao da ultima Praca, salientando-se ao exequente, que, de acordo com as determinacoes do e.TRT 9a Regiao, so lhe e permitido adjudicar pelo valor da avaliacao

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00189-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- ATICO LUIZ PELANDA
Parte R, (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA PR25671
Contraditar os Embargos a Execucao, querendo, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00215-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- IDALIA CONCEICAO ALVARENGA SOARES
Parte R, (S)- BANCO ITAU S-A
Adv(s) : WAGNER DOS SANTOS PR22219
Adv(s) : ALDENIR SELBMANN PR31524
Designada o dia 03-12-2002, as 08h45min, para audiencia de inquiricao da testemunha, na VT de Campo Mourao, ref. CP 0102-2002.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00360-1993 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- SIND. EMPREG. EM ESTAB. BANCARIOS DE UMUARAMA
Parte R, (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : NIVALDO POSSAMAI PR17585
Adv(s) : MARLENE LEITHOLD PR22619B
Ante ao exposto na peticao de fls.947-948, deferido novo prazo para juntada dos comprovantes de pagamento aos substituidos.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00378-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- MARCIO JOSE SCHADLER
Parte R, (S)- BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
Parte R, (S)- COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Parte R, (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S-A - BANESTADO
Parte R, (S)- BANCO ITAU S-A
Adv(s) : CLAUDIO PIZZATTO PR9246
Apresentar os documentos solicitados pelo perito (Relatorios de producao do autor do periodo de jan-2000 a fev-2001; tabe las adotadas pelos reus para calculo do pagamento das comissoes, ref. ao perido supracitado).

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00417-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- FRANCISCO FIRMINO ALVES
Parte R, (S)- COSTA OESTE INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : JOSE DANIEL BARBOSA BASTO PR17219
Deferido o pedido de reuniao dos autos fl.134, devendo nestes autos serem processadas as execucoes conjuntamente, com vistas a simplificar e acelerar o tramite processual.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00418-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- ANTONIO THURMAN FILHO
Parte R, (S)- MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605

1. Indefere-se o requerido, porquanto a execucao nao se encontra totalmente garantida. 2. Indique bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00453-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- HONORINA CONSTANTINO VACARI
Parte R, (S)- MIRANTE NAUTICA DE GUAIRA S-C LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605

Indique os bens dos socios que requer sejam penhorados.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00462-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- JONAS TELES ARAGAO
Parte R, (S)- TRANSPORTE FLUVIAL SALTO GUAIRA (CO-PANATRASRL)

Parte R, (S)- NELSON GUSELA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605

Especifique os bens.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00474-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- ANITA HERTHEL
Parte R, (S)- CERAMICA ACACIA LTDA
Adv(s) : SOLANGE DA SILVA PR17409

A alienacao fiduciaria em curso, impede a constricao judicial, nao sendo pois possivel, neste momento, o atendimento do pedido formulado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00520-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- PEDRO VIANA
Parte R, (S)- SERVENG CIVILSAN S-A - EMPR. ASSOC. DE ENGENHARIA

Adv(s) : LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS SP103732

Contraditar o Agravo de Peticiao interposto, querendo, no pra zo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00537-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- MAGNA INES LOCATELLI
Parte R, (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : CLAUDIA PIZZATTO PR31030B

Homologado os calculos de liquidacao de sentenca acostados as fls.432-436, para fixar o valor liquido devido a exequente em R\$4.895,44, em 31-05-1999.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00645-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- FRANCISCO NUNES BALTAZAR
Parte R, (S)- F. ANDREIS & CIA LTDA
Adv(s) : GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO PR25201

Adv(s) : ELAINE IARA PINTO PR29714
Designada PRACA para o dia 19-11-2002 e 21-11-2002, as 15h12 na VT de Umuarama-PR, ref. a CP 123-1999.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00647-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- GERALDO CASSIANE LIMA
Parte R, (S)- ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA

Parte R, (S)- EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) : LAVITO UTATA WATANABE PR23642B

Tendo em vista a condenacao subsidiaria da segunda reclamada, oportuniza-se-lhe a indicacao a penhora de bens da primeira reclamada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00651-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- HORST JORGE BUBANS
Parte R, (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : MARLENE LEITHOLD PR22619B

Contraditar a Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, querendo, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
R. Pastor Meyer 799 - (vdt01@mrh.trt9.gov.br) Centro
85960-000 MAL.CANDIDO RONDON-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000040-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-668-CP 00088-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Autor(es) : MOISES MESSIAS PIEGAS
Réu(s) : SUPPORTY ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS LTDA
Adv(s) : TANIA MARGARETE ONGARATTO RS31831

1. Por ora, indefere-se o requerido na peticao de fl.42. 2. Oficie-se o Banco Central do Brasil, Detran e Junta Comercial.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00051-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- MARIA DOS SANTOS JULIAO
Parte R, (S)- R.A. BERNARTT & CIA LTDA
Adv(s) : CRISTINE MEIRE WELTER PR29707
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca acostados, as fls. 129-189, para fixar o valor liquido, devido a exequente, em R\$21.989,83, em 30-09-2002.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00054-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- GILBERTO DAL PRA
Parte R, (S)- STEEL CONSTRU-OES LTDA
Parte R, (S)- GIORDANO BRUNO PINTO

Parte R, (S)- LUIZ MARIO GOMES DE ALMEIDA
Parte R, (S)- JOSE LUCIO PINHEIRO GERALDI
Parte R, (S)- HERCULES SOUSA E SILVA

Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605

Expedidas cartas precatórias para citacao dos socios.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00083-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- VERA LUCIA FREITAG
Parte R, (S)- FAVILLE-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Adv(s) : GIOVANI MIGUEL LOPES PR31518
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca acostados as fls.247-258, para fixar o valor liquido devido ao exequente em R\$1.354,61, em 30-06-2002.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00134-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- GUIDO HERPICH
Parte R, (S)- BANCO BANESTADO S-A
Parte R, (S)- BANCO ITAU S-A

Parte R, (S)- FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPADO
Adv(s) : JOSE CARLOS DEL GROSSI PR9762

Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00164-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DE ARAUJO
Parte R, (S)- AGRICOLA SPERAFICO LTDA

Parte R, (S)- SIND. TRAB. MOV. MERC. EM GERAL DE MAL. C. RONDON
Adv(s) : DAYRO GENARI PR18679

Apresentar contra-razoes ao Recurso Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00166-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- WILSON LEME DOS SANTOS
Parte R, (S)- F. ANDREIS E CIA LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446

Adv(s) : ELAINE IARA PINTO PR29714

Designado o dia 19-11-2002, as 15h00min., para realizacao de pericia, na sede da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00188-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- LURDES GONZATTI DA COSTA
Parte R, (S)- ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA

Parte R, (S)- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) : GERCI LIBERO DA SILVA PR16784

Adv(s) : LAVITO UTATA WATANABE PR23642B
1. Negado seguimento ao Agravo de Peticiao interposto pelos Correios, eis que ausente o pressuposto objetivo basico de seu cabimento. 2. Encaminhe-se a C.P. ao Juizo de Curitiba para penhora dos bens indicados as fls.31-36.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00229-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- LUIZ GOLFETTO
Parte R, (S)- MINERACAO ANDREIS LTDA
Parte R, (S)- F. ANDREIS E CIA LTDA

Parte R, (S)- F. ANDREIS & CIA LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446

Apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00236-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- DARSON FELIPE MEINERZ
Parte R, (S)- TROPICAL CABINES LTDA
Adv(s) : PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN PR12324

Designado o dia 20-11-2002, as 08h30min., para realizacao de pericia, na sede da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00241-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- LAURO DOS SANTOS MAIA
Parte R, (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494

Adv(s) : MARCOS DAUBER PR31278
Designado o dia 19-11-2002, as 13h30min., para realizacao de pericia, na sede da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00245-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- MARIA JOSE BARBOSA
Parte R, (S)- VALDEVIR PASTRO M.E.
Adv(s) : NILSON DA COSTA LOPES PR30410

Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00248-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- AILSON EDUARDO
Parte R, (S)- TROPICAL CABINES LTDA
Adv(s) : FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN PR27961

Designado o dia 20-11-2002, as 09h30min., para realizacao de pericia, na sede da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00254-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- IVO JOSE COMIN
Parte R, (S)- ANTONIO TURMINA
Adv(s) : CHRISTIAN GUENTHER PR31517

Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00289-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- ARMINDO TONN
Parte R, (S)- JAMAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446

Apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00296-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- DANIEL PAULUCCI
Parte R, (S)- ASTRAL - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Adv(s) : CRISTINE MEIRE WELTER PR29707
Designado o dia 25-11-2002, as 10h10min, para audiencia de conciliacao e apresentacao de contestacao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00319-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- ESTELVIO LOUBACK
Parte R, (S)- AACC - ASSOCIACAO ATLETICA CULTURAL COPAGRIL

Adv(s) : ADEMILSON DOS REIS PR30611
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca acostados, as fls. 174-182, para fixar o valor liquido, devido a exequente, em R\$4.400,02, em 30-09-2002.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00372-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- JOAQUIM CARLOS DE SOUZA
Parte R, (S)- ELETROINOX REP. E MANUT. INDUSTRIAL LTDA

Parte R, (S)- SUDCOOP - COOPERATIVA CENTRAL AGROP. SUDOESTE
Adv(s) : RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR PR20816

Adv(s) : JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
Adv(s) : FERNANDO DE SOUZA LEAL PR29715

1. Homologada a composicao amigavel notificada na peticao de fls.181-182, em seus estritos termos. 2. Contribuicoes prevencionarias de responsabilidade da executada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00462-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- JONAS TELES ARAGAO
Parte R, (S)- TRANSPORTE FLUVIAL SALTO GUAIRA (CO-PANATRASRL)

Parte R, (S)- NELSON GUSELA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605

Reporto-me ao despacho de fl.470.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00628-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- JAQUELINE VIEIRA DOS ANJOS
Parte R, (S)- BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO PR17089A

Contestar os Embargos a Execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00887-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Parte Autor(S)- WERNER MICHAEL GUETTGES
Parte R, (S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA (MINE-RACAO PALOTINA)

Adv(s) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926

Contraditar o Agravo de Peticiao, querendo, no prazo legal.

MARINGÁ

01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010073-2002
08-11-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-020-ACPg 00040-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : GERMANYA COMERCIAL DE CAMINHONES E ONIBUS LTDA

Réu(s) : JEREMIAS LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164

Encontra-se, na CEF-PAB-JUSTICA DO TRABALHO, guia a sua disposicao

PROCESSO TRT-PR-020-ACPg 00072-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Réu(s) : MARIA HELENA ANDRADE DIAS
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909

Comprovar o recolhimento previdenciario, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00375-2002 - (60 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Requerente(s) : PAULO HENRIQUE PIETRANGELO LIMA
Requerido(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
Advogado(s) : WANDERLEI DE PAULA BARRETO 227-3815 PR9660

Cumprir despacho de fls. 256.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 02174-2001 - (60 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Requerente(s) : JULBERTO CARLOS PEREIRA
Requerido(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264

Apresentar resposta aos calculos do exequente

PROCESSO TRT-PR-020-CS 03508-2001 - (60 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Requerente(s) : GERSOMAR DE SOUZA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746

Cumprir despacho (fl. 333)

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00065-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

EXEQUENTE (S)- ROSA DE LOURDES ANDRADE MARTINEZ LEANDRIN
EXECUTADO (S)- CREAcoes RAPHAEL INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA

Advogado(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713

Dos bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00010-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Embargante(s) : APARECIDA BAUTZ CLARO
Embargado(s) : MARIA CRISTINA DE SANTANA BARBOSA SA
Advogado(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636

Vista de despacho (fl. 84)

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00016-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Embargante(s) : B PISMEL & CIA LTDA
Embargado(s) : SHIRLEI MEZAVILA FREITAS
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044

Bem oferecido a penhora (fls 284).

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00028-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Embargante(s) : B PISMEL & CIA LTDA
Embargado(s) : FRANCISCO LUIZ ANTONIO
Advogado(s) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365

Bem oferecido a penhora (fls 211).

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00029-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Embargante(s) : B PISMEL & CIA LTDA
Embargado(s) : LUCIMARA MOREIRA LOPES ERNANDES
Advogado(s) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365

Bem oferecido a penhora (fls 161).

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00072-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Embargante(s) : B PISMEL & CIA LTDA
Embargado(s) : ELIANDRO SANCHES ERNANDES
Advogado(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508

Bem oferecido a penhora (fls 196).

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00145-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Embargante(s) : B PISMEL & CIA LTDA
Embargado(s) : ADRIANO CERINO DE LIMA
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044

Bem oferecido a penhora (fls 427).

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00185-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Embargante(s) : B PISMEL & CIA LTDA
Embargado(s) : LUIS BRASILINO
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747

Bem oferecido a penhora (fls 209).

PROCESSO TRT-PR-020-MC 00012-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : LUIZ SILVA LEITE
Réu(s) : RODRIGO SARAIVA VERONEZI
Advogado(s) : SONIA MARIA DE MENEZES 9982-5353 PR20662B

Vista do despacho de fls. 89.

PROCESSO TRT-PR-020-MC 00032-2001
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NILSON TEODORO DE MORAES
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
Vista de despacho (fl. 137)

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00101-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ANGELO ANTONIO DA SILVA
Reclamada(s) : I M PONCIANO PUPULIN
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
Cumprir despacho de fls. 139.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00129-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : JULIANA GONCALVES DE SOUZA
Reclamada(s) : SANDRA LEONARDO
Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00257-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ANALIA MATOS DOS SANTOS
Reclamada(s) : MARIA APARECIDA DE BRITO
Advogado(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
Cumprir despacho de fls. 19.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00384-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : RENATO BARBOSA TENORIO DA SILVA
Reclamada(s) : LOCACOES SB LTDA (ME)
Advogado(s) : ANTONIO DIAS DOURADO (044)229-5709 PR13163
Requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 01387-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : FERNANDO MISAEL ANDRADE
Reclamada(s) : METALURGICA METALSOL
Advogado(s) : EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS PR28285
Cumprir despacho de fls. 55.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00129-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELI TEREZINHA JUCHEM
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Advogado(s) : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES PR19955
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00174-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SUELI APARECIDA POLOTTO
Réu(s) : THERMAS DE MARINGA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Vista de certidão (fl. 141)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00359-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISABEL REGINA OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Réu(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
Contra-arrazoar recurso ordinário

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00410-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FLORISVALDO ANTONIOLI
Réu(s) : PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Advogado(s) : LYLIAN RODRIGUES JOHANSEN PR13573
Cumprir despacho (fl. 144)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00411-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTINA SANTOS SOUZA
Réu(s) : ALAMEDA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : LILIAN CRISTINA CARNELOS 222-9527 PR22026
Responder aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00528-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSANA CRISTINA GABRIEL
Réu(s) : DOLORES GUTIERREZ SANTANA
Réu(s) : MAXIMO & SANTANA LTDA
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
Vista do oficio expedido pelo Banco Bradesco. (fls. 162)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00548-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCA SAMPALHO DE LIMA
Réu(s) : ROCHA E PROFETA LTDA
Réu(s) : BAR DON JUAN

Advogado(s) : REGIS ALAN BAULI FONE-(044) 224-0308 PR25747
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Para contra-arrazoar Recurso Ordinário, de forma sucessiva, a iniciar pelo autor, cujo prazo termina em 18-11-2002 e o prazo do reu inicia em 20-11-2002.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00634-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS TOMES FILHO
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : MAURICIO BORBA (042) 224-0544 PR10452
Contra-arrazoar recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00650-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ARNALDO MORAIS
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ELSON LEMUCHE TAZAWA 252-3683 PR14496
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
Vista das contas de atualizacao.(fls. 702-705)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00704-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS SERGIO DUTRA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562 PR26257
Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00795-2001
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINALDO APARECIDO GARCIA
Réu(s) : PADARIA SUICA
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Vista do despacho de fls. 89.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00866-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON LIMA DE ALMEIDA
Réu(s) : MATER DEI CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTD
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
Contraminutar agravo de peticao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00869-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVANO SIQUEIRA CASSIMIRO
Réu(s) : ITUBBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Réu(s) : REFRIGERANTES COLORADO REFRICOL
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE 252-4154 PR16630
Vista do despacho de fls. 231.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00883-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRIMENDES CURTUME COMERCIO DE COUROS LTDA
Advogado(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
Vista de despacho (fl. 121)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00883-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDIA TRANNNIN DE MELLO
Réu(s) : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Advogado(s) : SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS PR17545
Comprovar recolhimento das custas, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00902-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ARLINDO AGUIAR DE AZEVEDO
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE OVOS INGA LTDA
Advogado(s) : OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR PR15525
Cumprir despacho de fls. 175.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01007-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SONIA MARIA RODRIGUES PUPIM
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01129-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO TRUGILIO
Réu(s) : VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
Contra-arrazoar recurso ordinario adesivo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01155-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO ANTONIO BITTENCOURT
Réu(s) : W RADUY & CIA LTDA
Advogado(s) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
Contraminutar Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01197-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANGELA MARIA PAIVA

Réu(s) : ASCENT LOGISTICA S-C LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01200-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GISLEINE CASSIA DA SILVA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA S-C LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01203-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : AJUBIM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Advogado(s) : WALTER BIAGI PR6889
Contraminutar Agravo de Peticao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01204-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADENIR AMALIA DE CARVALHO CASTRO SILVA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA S-C LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01218-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON GURITA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : ALECIO DORIGAN 225-7540 PR10925
Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
Contra-arrazoar Recurso Ordinário, de forma sucessiva, iniciando pelo autor, cujo prazo termina em 18-11-2002 e o do reu inicia em 20-11-2002.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01292-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCIA HELENA LODI GUANDELINI
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARINGA
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
Cumprir despacho de fls. 19.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01438-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELZA VANESSA REGLI
Réu(s) : SELU ALBUNS FOTOGRAFICOS LTDA
Réu(s) : SERGIO R MENDONCA
Advogado(s) : MARIA VIRGINIA FATIMA M. DE PAULA XAVIER PR28330
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01495-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEVANIL BERGAMO LEITE
Réu(s) : SOUZA CRUZ S-A
Advogado(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
Apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01599-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE MARTINS FONSECA
Réu(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Réu(s) : CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Apresentar manifestacao sobre bem oferecido a penhora

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01756-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOZENIR GOMES DE PAULA
Réu(s) : PINTURAS MARINGA S-C LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Cumprir despacho de fls. 288.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01791-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANGELO MENEGUELLI
Réu(s) : A D FRASSON GAS LTDA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE GAS NKR ENERGIA LTDA
Réu(s) : COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Advogado(s) : EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL 622-1372 PR25012
Advogado(s) : LUCIANA PISA QUEIROZ FONE-(041)322-0210 PR27098
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Vistas de despacho (fls. 246 e seguintes), em secretaria

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01834-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO ROBERTO BENELI
Réu(s) : RIBEIRO VEICULOS S-A
Advogado(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
Responder aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01963-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDEMIR LUVIZUTO DO NASCIMENTO (M)
Réu(s) : LUIZ ANSELMO
Advogado(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
Cumprir despacho (fl. 44)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01995-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NICEIA DE FATIMA DA SILVA CANDIDO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Advogado(s) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
A audiencia de instrucao foi ADIADA para o dia 20-03-2003 as 09h00, mantidas as cominacoes anteriores.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02038-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OTAVIO ASSIS CUNHA
Réu(s) : ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO AVENIDA CENTER MARINGA
Advogado(s) : SANDRA REGINA DOS SANTOS 226-5675 PR17147
Contraminutar agravo de peticao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02057-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILBERTO CARDOSO
Réu(s) : LANCHONETE E PIZZARIA LANCASTER
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
Apresentar manifestacao sobre notificacao devolvida

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02093-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSA MARIA SCHLATTER OSSUCCI
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : ALAERCIO CARDOSO 226-1906 PR12181
Contra-arrazoar recurso ordinario

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02128-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELZA MARQUES PEREIRA VICENTE
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : ALAERCIO CARDOSO 226-1906 PR12181
Contra-arrazoar recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02253-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS PRADO
Réu(s) : ZEBUCARNE ABATEDOURO E COM DE CARNES LTDA (MF)
Advogado(s) : ANTONIO CARDIN (044)323-2198 PR9104
Vista do despacho de fls. 206.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02312-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ESPOLIO DE ARNO MOREIRA DO AMARAL
Réu(s) : SOLA & CIA LTDA
Advogado(s) : REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS PR28813
Foi denegado seguimento ao Rec.Ordinario, por intempestivo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02321-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANGEL MICHELLE KOTESKI
Réu(s) : CHRISTIAN REIS ANTUNES
Advogado(s) : JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
Requerer o que de direito, sob pena de suspensao por 1 ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02360-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIANA CANO DE SOUZA
Réu(s) : LOJAS ARAPUA S-A
Advogado(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
Vista do despacho de fls. 546. (REVOGADO desp.de fls.513)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02369-1991 - (60 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELENA APARECIDA BERGAMASCO
Réu(s) : SALTIER & ROMANO LTDA
Advogado(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
Cumprir despacho (fl. 252)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02414-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LINDOLFO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Réu(s) : ODIVALDO GASPAROTO MOVEIS
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Para requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02452-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBERTO MARQUES DOS SANTOS
Réu(s) : F CESAR & TAVARES LTDA
Advogado(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
Vistas de documentos (fls. 102 e seguintes)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02457-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA (MF)
Réu(s) : OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Réu(s) : TRANSPLEMELO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : MARLENE TISSEI 227-4175 PR15999
Advogado(s) : FULVIO LUIS STADLER KAIPERS PR27834
Vistas de despacho (fl. 115)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02533-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ANTUNES PIMENTEL
Réu(s) : OSVALDO HRECEK FILHO
Advogado(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
Requerer o que de direito, sob pena de suspensao por 1 ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02612-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDREA VIRGINIA PINTOS AGUILERA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA S-C LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
Contra-arrazoar recurso ordinario

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02622-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDUARDO ALEXANDRE LEME JACOB
Réu(s) : REGINA SILVA LOPES
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02644-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDIA JUSTINO ANDRADE
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020 PR17738
Contra-arrazoar Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02733-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE 252-4154 PR16630
Vista do despacho de fls. 24.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02859-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARLI APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA
Réu(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE COSTA OESTE LTDA
Advogado(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
Notificacao do segundo reu devolvida pela ECT (desconhecido)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03006-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISRAQUEL RODRIGUES MUNIZ
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA (043) 326-1479 PR7869
Deferido o pedido, renovando-se o prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03007-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISMAEL PADILHA DOS SANTOS
Réu(s) : ABATEDOURO COROAVES LTDA
Advogado(s) : IVANI SIRIANI DA SILVA 223-4318 PR12731
Contra-arrazoar recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03012-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JEFFERSON JUNIOR DOS SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA (043) 326-1479 PR7869
Deferido o pedido, renovando-se o prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03030-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALVARO ROSA DA SILVA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA (043) 326-1479 PR7869
Deferido o pedido, renovando-se o prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03045-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GISELE DE MORAES DO REAL (M)
Réu(s) : MARCIA ROMANZINI VAZ
Réu(s) : POSITIVO CONSULTORES ASSOCIADOS
Advogado(s) : BRAZILIO BACELLAR NETO PR7425
Cumprir despacho de fls. 95.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03067-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PATRICIA DE PAULA DOS SANTOS
Réu(s) : J T NODA & CIA LTDA (ME)
Advogado(s) : IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO 226-7358 PR19519
Cumprir despacho de fls. 49.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03091-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EZEQUIEL RODRIGUES DE FREITAS
Réu(s) : RECAVEL RECUPERADORA CANCAO DE VEICULOS LTDA SC
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360

Vista do oficio expedido pelo Banco Bradesco (fls. 159).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03156-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS SOARES DA SILVA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
Cumprir despacho (fl. 285)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03159-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARTA COSTA MARTINS
Réu(s) : FRIGORIFICO MADRI S-A
Réu(s) : CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA
Advogado(s) : JOSE BARBOSA 226-1225 PR15080
Recolhimento das custas processuais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03190-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAIRCE DE SOUZA GOULARTE
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : JESUS SOARES MARTINS 226-2580 PR6532
Apresentar resposta aos Embargos a Execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03259-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA BIAZZI
Réu(s) : JOSE NAIME DUARTE & CIA LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Vista do oficio e documentos recebidos da Del.Rec.Federal.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03262-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA LUIZA BACCARO
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Réu(s) : ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
Vistas de documentos (fls. 198 e seguintes)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03303-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANA MARIA DE JESUS DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Para contra-arrazoar Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03330-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINALDO MARQUES DA SILVA
Réu(s) : DESFIBRA COM E BENEFIC DE FIBRAS TEXTEIS LTDA
Réu(s) : FIACAO MANDAGUACU LTDA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Cumprir despacho (fl. 59)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03463-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEOLINDO GONCALVES
Réu(s) : CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
Advogado(s) : MARCIUS FONTOURA LASS (41) 254-6464 PR21471
Contra-arrazoar recurso ordinario adesivo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03609-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NILSON DE MIRANDA
Réu(s) : RD MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) : NIVEO MILTON KUTSCHENKO
Advogado(s) : ELIZEU DE CARVALHO 227-6405 PR19509
Recolhimento das custas processuais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03644-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AILTON RUFINO DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Réu(s) : ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s) : MIRIAM CIPRIANI GOMES 310-6800 PR16759
Vista da atualizacao de credito do autor.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03969-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAERCIO APARECIDO VAROTTO
Réu(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Apresentar manifestacao sobre bem oferecido a penhora

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04013-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADHEMAR DE TOLEDO PIZA
Réu(s) : ARMARINHOS CONQUISTA LTDA
Réu(s) : JOSE DOS SANTOS RIBEIRO
Réu(s) : LUCIANA PAULA ALBERTO RIBEIRO
Réu(s) : LUIZ AUGUSTO ALBERTO RIBEIRO
Réu(s) : ALUMAX IND E COM DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA
Advogado(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
Advogado(s) : MARIA REGINA VIZIOLI 223-1482 PR20561
Vistas de despacho (fl. 513), em secretaria

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04032-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ANTONIO RUSSO
Réu(s) : DEPOSITO ALVORADA LTDA
Advogado(s) : AVANILSON ALVES ARAUJO 222-6589 PR30945B
Vista dos bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04570-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO TOCCHIO
Réu(s) : ADT PROJEKTO ENG CIVIL LTDA N-P ANTONIO TREVISAN
Advogado(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
Advogado(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
Vista de despacho (fl. 111), sendo que o prazo do exequente expirara, em 18-11-02, e, do executado tera inicio em 21-11-2002

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04724-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IEDA REGINA SILVEIRA
Réu(s) : LEO SANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
Responder os Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04968-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EUCLIDES VICENTE DOS SANTOS
Réu(s) : CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
Advogado(s) : MILTON HUMBERTO FERREIRA DOS REIS PR17167
Vista do despacho (fls. 212).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05052-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AMILTON LUIZ FERREIRA
Réu(s) : RINGO RHOSS EMPREENDIMENTOS AR-TISTICOS LTDA
Advogado(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
Vista do oficio acompanhado de documentos (fls. 177-181).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05322-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA INES MARINOZI
Réu(s) : SPAIPA S-A IND BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE 252-4154 PR16630
Contraminutar Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05500-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO MARIA MARIANO
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Vista da adequacao dos calculos de liquidacao as partes sucessivamente. O prazo do autor termina em 18-11-2002 e o prazo do reu inicia em 20-11-2002.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05505-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO GOMES NETO
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOOL
Advogado(s) : MILTON HUMBERTO FERREIRA DOS REIS PR17167
Cumprir despacho (fl. 246)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05672-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO SOARES (ESPOLIO)
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS WOVENS LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Vista de oficio (fl. 249)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06145-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL DE MATOS
Réu(s) : MASSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Vista de certidao (fl. 299)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06335-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEDA MARCIA DE MELLO
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO VANGUARDA LTDA
Réu(s) : SISTEMA SUL DE COMUNICACAO LTDA
Réu(s) : RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA
Réu(s) : RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA
Réu(s) : TV INDEPENDENCIA GUARAPUAVA LTDA
Réu(s) : SSC PRODUTORA AUDIO E VIDEO LTDA
Advogado(s) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
Cumprir despacho (fl. 716)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06469-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEUNICE LEITE DA SILVA
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S-A
Advogado(s) : MILTON HIROSHI TAZIMA 269-6372 PR13575

Comprovar o recolhimento previdenciario, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06536-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANOR DA SILVA
Réu(s) : ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : MAURO VIGNOTTI 226-1562 PR18098
Vista da impugnacao a readequacao dos calculos do perito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06564-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBERTO BELIZARIO
Réu(s) : SCATAMBULO & CIA LTDA (MF) N-P CARLOS E BUCHEWEITZ
Réu(s) : JOSE ANTONIO SCATAMBULO
Réu(s) : LUIZ SCATAMBULO
Réu(s) : CLAUDIO SCATAMBULO
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Vista de despacho (fl. 198)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06574-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINALDO SENEGALHA MORETTI
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
Vista de despacho (fl. 409)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06658-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE FLAVIO TRIANI
Réu(s) : JALFIM TELECOMUNICACOES LTDA-A-C- CARLOS S. JALFIM
Réu(s) : CRT COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : RUI AURELIO KAUCHE AMARAL PR11295A
Vista do oficio recebido da 10ª VT de Porto Alegre.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06897-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDGARD CHRISOSTOMO DA SILVA
Réu(s) : REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S-A
Advogado(s) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
Contraminutar agravo de peticao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06927-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO MANOEL FERREIRA DE SOUZA
Réu(s) : PAULO MENEQUETTI
Advogado(s) : DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
Vista de despacho (fl. 370)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06952-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS MARQUES
Réu(s) : COCAMAR-COOP CAFEIC E AGROPEC DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
Vista de despacho (fl. 393)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06983-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GUARACI VERISSIMO
Réu(s) : SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
Vista dos calculos efetuados pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 07177-1998
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE DEVANIR PEREIRA
Réu(s) : TAIKO COMERCIAL AGRICOLA LTDA N-P RODRIGO LUIZ R AL
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
Vista de despacho (fl. 222)

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010075-2002
08-11-2002**

FICA V.S.A. NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDIÊNCIA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORÁRIO ABAIXO CONSIGNADOS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II, 575 CENTRO EM MARINGÁ-PR. NESTA AUDIÊNCIA O AUTOR DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H, DA CLT. O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V.S.A. RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00979-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : MARIO LUCIO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : GIRANDO COMERCIO DE PECAS LTDA
Adv(s) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
DATA- 21-11-2002 HORARIO- 14H20MIN

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGÁ-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010076-2002
08-11-2002**

FICA V.S.A NOTIFICADO A COMPARECER PERANTE A 1ª VARA DO TRABA LHO DE MARINGÁ, SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II,575 CENTRO EM MAR INGÁ-PR, PARA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMEN- TO DE V.S.A. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PRO- CESSO FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PRO- CESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03566-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : MANOEL ALVES DOS SANTOS NETO
Réu(s) : FERNANDO YATARO SUZUKI
Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
DATA- 20-11-2002 HORARIO- 13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03569-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : ANGELO GOMES PRADOS GIMENES
Réu(s) : DISMAR DISTR MARINGÁ DE ELETRO- DOMESTICOS LTDA
Adv(s) : NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
DATA- 20-11-2002 HORARIO- 13H55MIN

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGÁ-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 020057-2002
08-11-2002**

FICA V.S.A. NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDI- ENCIA EM PROCED I MENTO SUMARÍSSIMO A REALI- ZAR-SE NA DATA E HORARIO ABAIXO CONSIGNADOS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II, 575 CEN- TRO EM MARINGÁ PR. NESTA AUDIENCIA O AUTOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MAXI- MO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H DA CLT. O SEU NAO COMPARECIMENTO IMPORTARA NO ARQUI- VAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V. SA. RESPONSA- VEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00752-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : PAULO SERGIO DE CARVALHO
Reclamada(s) : 2V TRANSPORTES LTDA
Reclamada(s) : IRIS FOTO SOM MARINGÁ
Adv(s) : VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO PR26311
DATA- 14-11-02 HORA- 14H30

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00760-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : ROSANGELA MARCELINO DOS SANTOS
Reclamada(s) : CONFEECAO ATACADO E VAREJO DEL REAL LTDA
Adv(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
DATA- 28-11-02 HORA- 13H30

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00787-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : OSMAR APARECIDO DA SILVA
Reclamada(s) : NOBRE ART INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Adv(s) : ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORI- BE PR14656
DATA- 14-11-02 HORA- 14H40

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00790-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : JURANDIR MENDES MACHADO
Reclamada(s) : NOBRE ART INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Adv(s) : ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORI- BE PR14656
DATA- 14-11-02 HORA- 14H50

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00792-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : LUIS CARLOS LOPES BARBOSA
Reclamada(s) : NOBRE ART INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Adv(s) : ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORI- BE PR14656
DATA- 14-11-02 HORA- 15H00

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00833-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : MARIO CESAR SANCHES
Reclamada(s) : CARLOS ALEXANDRE BENELI FERRO (ME)
Adv(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
DATA- 21-11-02 HORA- 14H00

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00895-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : MARLETE VATRIN
Reclamada(s) : LINCES VISTORIAS
Adv(s) : SANDRA M DO NASCIMENTO GONCAL- VES SILVA PR28301B
DATA- 21-11-02 HORA- 13H30

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00897-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : HELENA BARBOSA SILVA
Reclamada(s) : ZAPPY BAR DECORACOES LTDA (ME)
Adv(s) : PAULO ROBERTO COZIN 3026-3465 PR28332
DATA- 21-11-02 HORA- 13H45

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00903-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : JOSE APARECIDO DA SILVA
Reclamada(s) : MULTI PARCERIA PRESTACAO DE SER- VICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRA- SIL S-A
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MAN- GOLIM PR27720
DATA- 21-11-02 HORA- 14H10

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00908-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : ANTONIO SERGIO ALVES
Reclamada(s) : MULTI PARCERIA PRESTACAO DE SER- VICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MAN- GOLIM PR27720
DATA- 21-11-02 HORA- 14H20

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00912-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : BENILSON ANTONIO DE JESUS
Reclamada(s) : MULTI PARCERIA PRESTACAO DE SER- VICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MAN- GOLIM PR27720
DATA- 21-11-02 HORA- 14H30

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00914-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : JOAO SERGIO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : MULTI PARCERIA PRESTACAO DE SER- VICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRA- SIL S-A
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MAN- GOLIM PR27720
DATA- 21-11-02 HORA- 14H40

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00917-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : JORGE LOPES DIAS
Reclamada(s) : JGB ENGENHARIA LTDA
Reclamada(s) : GUILHERME BROTO
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223- 4193 PR21094
DATA- 21-11-02 HORA- 14H50

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00924-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : GENIVAL BATISTA SIMOES
Reclamada(s) : MULTI PARCERIA PRESTACAO DE SER- VICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRA- SIL S-A
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MAN- GOLIM PR27720
DATA- 21-11-02 HORA- 15H00

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00927-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : JORGE APARECIDO TEIXEIRA
Reclamada(s) : MULTI PARCERIA PRESTACAO DE SER- VICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRA- SIL S-A
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MAN- GOLIM PR27720
DATA- 28-11-02 HORA- 13H45

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00929-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : ERALDO MARTINS DA FONSECA
Reclamada(s) : MULTI PARCERIA PRESTACAO DE SER- VICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRA- SIL S-A
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MAN- GOLIM PR27720
DATA- 28-11-02 HORA- 14H00

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00933-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Reclamante(s) : ADENILSON DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : MULTI PARCERIA PRESTACAO DE SER- VICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA BRA- SIL S-A
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MAN- GOLIM PR27720
DATA- 28-11-02 HORA- 14H10

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGÁ-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 020058-2002
08-11-2002**

FICA V.S.A NOTIFICADA A COMPARECER PERANTE A 2

VARA DO TRABA LHO DE MARINGÁ, SITA NA PRAÇA DOM II, 575 - CENTRO EM MARINGÁ - PR, PARA AUDI- ENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO DESIGNADOS. O NAO COMPARECIMENTO DE V.S.A. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-ACPg 00104-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ S- A
Réu(s) : CLEIDE SOARES DA SILVA
Adv(s) : MILTON HIROSHI TAZIMA 269-6372 PR13575
DATA-02-12-02 HORA-13H30

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03326-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : LUIZ DUTRA PEREIRA
Réu(s) : SOCIEDADE MEDICA DE MARINGÁ
Adv(s) : GENTIL GUIDO DE MARCHI 222-5151 PR8456
DATA-25-11-02 HORA-13H50

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03338-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : TERTULINO TEIXEIRA BARBOSA
Réu(s) : FRIGORIFICO MADRI S-A
Réu(s) : CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA
Réu(s) : AMAMBÁ INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223- 4718 PR17094
DATA-25-11-02 HORA-13H55

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03340-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : CAROLINA EIDAN BICAS
Réu(s) : FRIGORIFICO MADRI S-A
Réu(s) : CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA
Réu(s) : AMAMBÁ INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223- 4718 PR17094
DATA-25-11-02 HORA-14H00

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03358-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : ROSELY DE LOURDES FRANCA
Réu(s) : SPARKS ELETRO ELETRONICOS LTDA
Réu(s) : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DATA-26-11-02 HORA-14H10

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03370-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : ANANIAS DE SA
Réu(s) : ACI APERITIVOS LTDA
Adv(s) : MARIO SENHORINI 223-3215 PR10880
DATA-26-11-02 HORA-14H15

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03375-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : MARLENE AUGUSTA FELIX
Réu(s) : MARIA LUIZA MAESTRI
Réu(s) : CLAUDIO LUIZ MAESTRI
Adv(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
DATA-27-11-02 HORA-13H30

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03391-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : JANAINA SEBRIAN
Réu(s) : BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEU- TICA LTDA
Réu(s) : NOVARTIS BIOCENCIAS S-A
Adv(s) : ANTONIO LORENZONI NETO 269-8396 PR33076
DATA-27-11-02 HORA-13H35

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03394-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : CONCEICAO APARECIDA SANCHEZ CA- BRAL
Réu(s) : JUNZI SHIMAUTI
Adv(s) : RENATA MONDADORI PR32823
DATA-27-11-02 HORA-13H40

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03399-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : CELIA APARECIDA SOLEDADE DE OLI- VEIRA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
DATA-27-11-02 HORA-13H45

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03403-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : ADILSON BALDIN
Réu(s) : CEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PI- SOS LTDA
Réu(s) : SMALT COLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA
Réu(s) : ACRO INDUSTRIA DE PISOS LTDA
Adv(s) : MARLENE TISSEI 227-4175 PR15999
DATA-27-11-02 HORA-13H50

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03405-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor(es) : WINDERSON FABIO RIBEIRO
Réu(s) : TAPAJOS COM GENEROS ALIMENTICIOS E REPRES COM LTDA
Adv(s) : WAGNER PIROLO (043) 334-0339 PR27757A
DATA-27-11-02 HORA-13H55

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03408-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : EDIVAN RODRIGUES
Réu(s) : FRANZOI & FRANZOI LTDA
Adv(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
DATA-27-11-02 HORA-14H00

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03415-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : EVANDRO PINTO DA CUNHA
Réu(s) : PURA MANIA CONFEECCOES LTDA
Adv(s) : ROBERTO PERALTO 224-8770 PR12320A
DATA-27-11-02 HORA-14H05

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03417-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : LEONILDO FIGUEIREDO
Réu(s) : FRIGORIFICO MADRI S-A
Réu(s) : CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA
Adv(s) : JOSE BARBOSA 226-1225 PR15080
DATA-27-11-02 HORA-14H10

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03423-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : SHINICHI YOSHIDA
Réu(s) : PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S- C LTDA
Adv(s) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI PR8550
DATA-27-11-02 HORA-14H15

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03424-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
Réu(s) : PAULO MITTTER MISHIZAWA
Adv(s) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233- 3558 PR22146
DATA-02-12-02 HORA-13H35

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03430-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : ELIANE CORDEIRO
Réu(s) : CASA DA ROUPA
Adv(s) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
DATA-02-12-02 HORA-13H40

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03434-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : EDWIGES DAS GRACAS SILVA
Réu(s) : EAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : ANTONIO ELSON SABAINI 227-3295 PR15497
DATA-02-12-02 HORA-13H45

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03439-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : MARTA TEREZINHA DA SILVA LUZ
Réu(s) : CITY COMPUTER LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DATA-02-12-02 HORA-13H50

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03442-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : JURANDIR FERREIRA DINIZ
Réu(s) : MENDES & STRUZIK LTDA
Réu(s) : JOAO EDENMIR STRUZIK
Adv(s) : GENTIL GUIDO DE MARCHI 222-5151 PR8456
DATA-02-12-02 HORA-13H55

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGÁ-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 020059-2002
08-11-2002**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, IN- TIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI- AR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-021-ACPg 00102-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : BRASIL TELECOM S-A
Réu(s) : ALDA MARQUES DA SILVEIRA CAMPOS
Adv(s) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
Foi interposto recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00011-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Embargante(s) : SILVIO VALDIREI FERREIRA DA LUZ
Embargado(s) : ANTONIO VALERIO
Adv(s) : HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR PR14386
Intime-se o embargante a emendar a inicial, atribuindo o valor da causa nos termos do art. 284 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-021-MC 00025-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Autor(es) : ANTONIO ESKUAREK

Réu(s) : EDC MANHATAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
Mantenho o despacho de fl. 70.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00423-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ANTONIO CARLOS DE LIMA PADELA
Reclamada(s) : C I W INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA
Adv(s) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
apresente o autor seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00429-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): CELIA BAIER FERNANDES
Reclamada(s) : AIDA TOLEDO
Adv(s) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
apresente o autor seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00479-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ANA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : LUIS BOIS DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
apresente o autor seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00509-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): NILZA FLORENCIO RODRIGUES
Reclamada(s) : MARIA EUGENIA DA SILVA CRUZ
Adv(s) : ROGERIO QUAGLIA 227-0317 PR24583
Comprove o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de 10 dias sob pena de arcar com os honorários do calculista.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00335-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIANE DA CRUZ BARBOSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
denego seguimento ao recurso por deserto. int.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00369-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LIRIO GOPPINGER
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : CURTUME TAQUARI LTDA
Réu(s) : VESTSUL CENTRO ATACADISTA DA IND DO VESTUARIO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : COCAMAR-COOP CAFEIC E AGROPEC DE MARINGA LTDA
Adv(s) : ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA 223-1343 PR12499
Adv(s) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
Adv(s) : CARLA SIQUEROLO 223-5200 PR31689
SENTENÇA- "... decide... acolher parcialmente..."

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00396-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO ADILSON OLIVA
Réu(s) : TOMKE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
Intime-se a re para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar com os honorários do calculista.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00488-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDEMIR APPA
Réu(s) : OLVEBRA INDUSTRIAL S-A
Adv(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
Defiro a substituição do depositário (...) Dê-se ciência ao exequente.(f.502). Dê-se vista ao agravado por cinco dias.(f.19 do agravo de petição).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00501-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISRAEL SIMONI
Réu(s) : EDC MANHATAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) : TIZZA CONSTRUcoes PAVIMENTACOES E SANEAMENTOS LTDA
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias, pena de suspensão.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00639-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSMAR EDILSON DOS REIS
Réu(s) : VALLIN E STROPA LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
manifeste-se o exequente, pena de suspensão.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00642-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS MARTINS OGNIBENI
Réu(s) : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-

4718 PR17094
(...)indeferse-se o requerimento uma vez que o salário possui natureza alimentar (...).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00740-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO DE ANDRADE NETO
Réu(s) : QUADRANTE ENGENHARIA OBRAS E SERVICOS LTDA
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
Manifeste-se o exequente, pena de suspensão.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01097-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO DINIZ
Réu(s) : CATROGA & URBANO LTDA(FRIGORIFICO SAO JORGE)
Adv(s) : HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 245-2162 PR13565
Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, pena de suspensão. int.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01318-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JANE APARECIDA ALVES SANT'ANA
Réu(s) : COCAMAR-COOP CAFEIC AGROPEC DE MARINGA LTDA
Adv(s) : ELOI SILVA 3025-7663 PR13916
O feito permanecera suspenso ate sua nova manifestação.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01396-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIDINEY ROGERIO MONTANHANO
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PR19937
Foi interposto embargos a execução pela ré.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01496-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELAINE MARIA FAVORETO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Adv(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos apresentados pelas partes.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01548-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDIVALDO VICENTE DE ALMEIDA
Réu(s) : VIACAO REAL LTDA
Adv(s) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
vista a ré dos cálculos apresentados pelo autor, sob as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01662-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MOISES DOMINGOS DA SILVA
Réu(s) : PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : CLAUDIANA APARECIDA CORADINI 226-3026 PR23593
comprove o pagamento das custas processuais sob pena de arcar com os honorários do calculista.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01717-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIA ABRAHAM
Réu(s) : ERROL ALVA CARVERS FORDE
Adv(s) : LAURICI PELEGRINI JUNIOR 227-2225 PR19027
apresente o autor seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01744-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO DE CASTRO MEYER
Réu(s) : IMOBILIARIA SOL LTDA
Réu(s) : NVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
apresente o autor seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02099-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSMAR TONHATO MARSSOLA
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA LTDA
Adv(s) : WALTER ALEXANDRINO PR11417
J. Defere-se a juntada do documento concedendo-se vista ao autor.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02780-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CASTURINO FERREIRA TAVARES
Réu(s) : RUMO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
apresente o autor seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02917-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO SELAN
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
Comprove os recolhimentos previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03039-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILSON BERNARDO SOBRINHO
Réu(s) : GESOALDO ALECIO BOTAN
Réu(s) : KATIA LUZIA CAVEQUIA BOTAN
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
Com fulcro no art. 284 do CPC, determino ao autor que emende a inicial (...).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03088-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REINALDO DE OLIVEIRA GERALDO
Réu(s) : ALISUL ALIMENTOS S-A
Adv(s) : CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
Interposto recurso ordinário pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03134-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FLAVIO JOHANN
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
J. defiro ante a carga retro. Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03732-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO FRANCISCO COELHO
Réu(s) : JORGE DO CARMO DE OLIVEIRA
Adv(s) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias pena de suspensão.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04043-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO FERRACINI
Réu(s) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Adv(s) : PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL PR29078
(...)apresentar os cálculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04103-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : MONICA DALTOE 223-4823 PR29673
manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias, pena de suspensão.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04151-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEISE LEDA GARCIA
Réu(s) : MARINES OLIVEIRA DOS SANTOS (ME)
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias sob pena de suspensão. Int.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04214-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALOIZIO ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
foi interposto recurso ordinário pela ré.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04235-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS AURELIO ZANATTA
Réu(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Adv(s) : CARLA SIQUEROLO 223-5200 PR31689
foi interposto recurso ordinário pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04273-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OTILIA ALVES DA SILVA MEIRA ABADE
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : EMBRASIL EMPR BRAS LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Adv(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
Adv(s) : JAIME PEGO SIQUEIRA 226-3877 PR18593
Adv(s) : CAROLINE PAGAMUNICI 223-5200 PR32185
Determino a correção do erro material no cabeçalho de fl.340 quanto a data da publicação da sentença para que se leia setembro onde constou agosto.

Foi interposto recurso ordinário pelo réu banestado.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04287-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AMARILDO BERNARDINO
Réu(s) : ERNANI TRENTO
Adv(s) : MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI 232-2101 PR13302
Comprove a re os recolhimentos da contribuição previdenciária no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04601-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MILTON CHIL (ESPOLIO)
Réu(s) : ARTEFORTE IND COM ARTEF DE FERRO E CIMENTO LTDA
Réu(s) : NAUTICA IVAHI LTDA
Adv(s) : MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA 222-8861 PR21570
manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias pena de suspensão.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05263-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILCELAINE MARIA DA SILVA
Réu(s) : COM Roupas de Couro e AC COUNTRY BUENO OLIVEIRA
Adv(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
Manifeste-se o exequente quanto ao oferecimento de bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05488-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR GOBETTI
Réu(s) : TRANSPORTADORA COFAN S-A
Adv(s) : JOSE MAREGA 222-5537 PR8944
Foi interposto agravo de petição pela ré.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05508-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FILINTO RODRIGUES MEIRA
Réu(s) : A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUcoes ES LTDA
Adv(s) : RENATO LIMA BARBOSA (043) 324-2372 PR19282
comprove o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06573-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMERSON JOAO DINIZ
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) : JOSE ANTONIO DUMAS 422-4540 PR14521
Adv(s) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
Manifestem-se as partes, sucessivamente.

03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO 87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030069-2002 08-11-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-661-ACPg 00082-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : M SIRAICHI & CIA LTDA
Réu(s) : RUBENS MARIANO DA SILVA
Adv(s) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
Adv(s) : ANA RAQUEL DOS SANTOS 226-3045 PR25965
DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 25.11.2002, AS 13-40 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00109-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s): ROBERTO CARLOS GOUVEIA TERRAO
Requerido(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Requerido(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
APRESENTAR O CALCULO DE SEU CREDITO, CONF.DESPACHO DE FL.384

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00277-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s): LUIZ SEBASTIAO ANDRIAN
Requerido(s) : BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S-A
Adv(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00020-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
EXEQUENTE (S)- ELAINE CRISTINA BATISTA ALONSO
EXECUTADO (S)- FERRALTO & GIRRO LTDA
Adv(s) : CLAUDIA ANDREIA TORTOLA PR28902
INDEFERIDO O PEDIDO, CONFORME DESPACHO DE FL.24.

PROCESSO TRT-PR-661-ET 00030-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): FERNANDO EMANUEL BISCAIA
Embargado(s) : ERVINO KUZNIK
Adv(s) : DORACI POLO MARTINS FERNANDES PR14630
DENEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO, ANTE A AUSENCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART.789,64§ DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-661-ET 00043-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): PAULO TAKAO IGARASHI
Embargado(s) : ADAO PEREIRA DA SILVA
Adv(s) : SERGIO PAVESI FIGUEROA PR27919
DENEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO, ANTE A AUSENCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART.789,84º DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00023-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Reclamante(s) : EDILEIA STELI NEVES
 Reclamada(s) : KATIA REGINA DE ANDRADE
 Reclamada(s) : NORIVAL DAGUES
 Adv(s) : NILTON INOCENCIO 228-3029 PR11055
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00217-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : ANDREA CRISTIANE DIAS MOREIRA
 Reclamada(s) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SO-PAVE S-C
 Adv(s) : PAULO ROBERTO LUVISETI 262-9911 PR19987
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00237-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : JOSE PEREIRA NETO
 Reclamada(s) : ACTUALIZACION INDUSTRIAL E MOVEIS LTDA
 Reclamada(s) : VERONICA MARIA RODRIGUES
 Adv(s) : ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO 263-9989 PR20545
 INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00306-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : MARLY PATERLINI RODRIGUES
 Reclamada(s) : BANCO ITAU S-A
 Reclamada(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Reclamada(s) : EMBRASIL-EMPR BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS
 Adv(s) : LUIZ ALBERTO VALERIO 226-3877 PR22150
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00405-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : ELDEMIR MARIA GASPAS
 Reclamada(s) : MARIO ROBERTO ANDREGUETI
 Reclamada(s) : MARIA IDALINA ANDREGUETI
 Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00529-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : MARISA DE FATIMA DA SILVA
 Reclamada(s) : IVANEIDE APARECIDA GONCALVES MENEGAZZE
 Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 DEFERIDO O PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00732-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : MARIA JOSE DONA MEDEIROS
 Reclamada(s) : MARCIA RUTE DO SACRAMENTO TINTORI
 Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 VISTA DO DOCUMENTO DE FL.34.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00803-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : SUELI APARECIDA DA SILVA
 Reclamada(s) : ROSEMARY BRENNER DESSOTTI
 Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00956-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : MARIA DA GLORIA NOGUEIRA DOS SANTOS
 Reclamada(s) : MARIA ANGELA ZAZERA DE MORAES
 Adv(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
 EMENDAR A PETICAO INICIAL, CONFORME DESPACHO DE FL.08.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00957-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : MAURICIO ROSA
 Reclamada(s) : JUSCELINO RIBEIRO DA SILVA
 Adv(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
 EMENDAR A PETICAO INICIAL, CONFORME DESPACHO DE FL.09.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 01436-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 Reclamada(s) : RUTH MICHELS TEIXEIRA
 Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00047-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JACINTO LEONARDO DANTAS CORREIA
 Réu(s) : EASY CURSOS DE INFORMATICA E IN-GLÉS S-C
 Adv(s) : ALESSANDRO FERREIRA TELES
 Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00079-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VERA LUCIA GEORG FUSINATO
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00133-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ANTONIO ALVES DE SOUZA
 Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
 Réu(s) : JOAO BATISTA MENEQUETTI
 Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
 Adv(s) : PAULO MENEQUETTI
 Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00151-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SERGIO MANOEL DA COSTA
 Réu(s) : JOAO BATISTA MENEQUETTI
 Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
 Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
 Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
 Adv(s) : PAULO MENEQUETTI
 Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00258-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WILSON MONFERES (ESPOLIO)
 Réu(s) : FLORENTINO HAASE
 Réu(s) : ALZIRA HAASE
 Adv(s) : LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO 227-2566 PR21172
 VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 253 E 256.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00352-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GILMAR GONCALVES DA SILVA
 Réu(s) : SAMUEL VICENTE AGUIAR
 Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
 DO OFICIO JUNTADO PELA COPEL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00359-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CEZAR RICARDO DA SILVA
 Réu(s) : ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS & CIA LTDA
 Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00360-1993 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDERALDO ADAO DE ANDRADE
 Réu(s) : MECANIC DO BRASIL LTDA
 Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00518-1996 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE ALEXANDRE DE ANDRADE
 Réu(s) : SEG SERVICOS ESP DE SEGURANCA E TRANSP VALORES S-A
 Réu(s) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00524-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : AGUINALDO LUIS MARTINS
 Réu(s) : CONDOM SUPER CENTER LTDA
 Adv(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
 DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00591-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CLEUZA APARECIDA RUFINO
 Réu(s) : BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA
 Réu(s) : TABORDAIRES COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Adv(s) : DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00611-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GISIANE CRISTINA CURVELO
 Réu(s) : CAIADO PIREUS LTDA
 Adv(s) : CELSO PRATELLI 227-3898 PR18562
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00669-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WILSON CASTILHO DOS SANTOS
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 APRESENTAR O CALCULO DE SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00675-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : RAIMUNDO MARTINS
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516

APRESENTAR O CALCULO DE SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00716-1999 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SIDNEIA BORSARI
 Réu(s) : EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S-C LTD
 Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
 DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00919-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MAURISSIO E BONACIN
 Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00927-2002 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NEIVA MARIA ZONIN ROSENDO (ESPOLIO)
 Réu(s) : PROMENGE PROJ E MONTAGENS DE ENGENHARIA ELETR LTDA
 Réu(s) : INVENTARIANTE JOSE CARLOS ROZEN-DO (F 34)
 Adv(s) : ELIDA CRISTINA MANDADORI 3025-7828 PR21109
 DOCUMENTOS DESENTRANHADOS A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00953-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DIRCEU ALBINO
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Adv(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020 PR17738
 Adv(s) : LAISE BARROS LEAL PR28287
 DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01086-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : OLIVIO DEMARI NETO
 Réu(s) : RECICLART COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA
 Réu(s) : ROBERTO JOSE XAVIER
 Réu(s) : JULIANA FERREIRA
 Réu(s) : JOSE OCTAVIO HAGGI RODRIGUES FERREIRA
 Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 DA EXCECAO DE PRE EXECUTIVIDADE INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01143-1998 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MOACIR MOREIRA DE SOUZA
 Réu(s) : SERRARIA SURUQUA LTDA
 Adv(s) : LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT 3026-6680 PR24889
 CTPS DO AUTOR A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01312-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : IONE FERREIRA
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Réu(s) : EMBRASIL EMPR BRAS DE SERVICOS TERCEIRIZADOS
 Adv(s) : JAIME PEGO SIQUEIRA 226-3877 PR18593
 COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01313-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : HERMES SOARES DA SILVA FILHO
 Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Adv(s) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
 VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01385-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIA VILANI DE SOUSA
 Réu(s) : LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA
 Réu(s) : NUTRINGA COZINHA INDUSTRIAL LTDA
 Adv(s) : FORTUNATO BERGAMO PR15612
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01408-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIA CLAUDETE KASMIERCZAK BRIGIDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : DENISE AKEMI MITSUOKA 226-1562 PR19941
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01542-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MOACIR RODRIGUES MACHADO
 Réu(s) : MADONNA E AMICO INDUSTRIA DE GENEROS ALIMENTICIOS
 Réu(s) : AMICO INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS
 Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 APRESENTAR O CALCULO DE SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01614-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DIRCENIO DA SILVA
 Réu(s) : ONDREPSB SERVICIO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) : ALBERTO HENRIQUE DUARTE (048)223-7011 SC5648

DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01667-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : IZABEL CRISTINA PITOZZI
 Réu(s) : L A CORREA & CIA LTDA
 Adv(s) : MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA 222-8861 PR21570
 VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01703-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROBERTO DOMINGOS MARQUES
 Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA LTDA
 Réu(s) : CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II
 Réu(s) : DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 Adv(s) : SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA PR17903
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01711-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
 Réu(s) : GUSTAVO ADRIANI DIAS DE CAMPOS
 Réu(s) : LATICINIOS BELA MANHA LTDA
 Réu(s) : FM CINDERELA LTDA
 Adv(s) : MILTON HIROSHI TAZIMA 269-6372 PR13575
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01864-2002 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MILTON SERGIO DOS SANTOS
 Réu(s) : UNIAO RESGATE E LOCACOES S-C LTDA
 Adv(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
 TRCT A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01922-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO BATISTA CASSIANO FILHO
 Réu(s) : GLOBO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 Réu(s) : VIRGILINA KISVARDAI
 Réu(s) : RUDOLF KISVARDAI
 Adv(s) : EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184 PR11408
 COMPROVAR NA FORMA DO ART.45 DO CPC COM RE-LACAO AO TERCEIRO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02089-2001 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIANA DOROTEIA GEALH
 Réu(s) : RAVEL SERVICOS TECNICOS LTDA (ME)
 Réu(s) : JOSE SIMPLICIO DE OLIVEIRA VERDAN
 Adv(s) : JEFERSON LUIZ CALDERELLI (044)222-5920 PR26258
 DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02143-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DECIO FAUSTINO DOS SANTOS
 Réu(s) : CARREIRA & BARRAQUI LTDA (ME)
 Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 CTPS DO AUTOR A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02223-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JACK DOUGLAS DE LIMA
 Réu(s) : B PISMEL & CIA LTDA
 Réu(s) : FREE WAY COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
 Adv(s) : MUNIRA MUHAMMAD AHMUD 226-5002 PR22312
 VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02301-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO DOS REIS MARIANO
 Réu(s) : J ALVES VERISSIMO IND COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
 Réu(s) : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 Adv(s) : MAURO MORO SERAFINI (43) 324-3355 PR33302
 VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02352-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARCIO BRAGA GALVAO
 Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
 Adv(s) : EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
 JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02378-1995 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PAULO SERGIO GROTO
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 Adv(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02389-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SONIA LIMA RODRIGUES
 Réu(s) : MIREX ADMINISTRACAO LTDA
 Réu(s) : RIGO & FERNANDES LTDA
 Réu(s) : F E J ARTIGOS INFANTIS LTDA
 Adv(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618
 PR19044
 DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02430-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ALESSANDRO MACHADO DOS SANTOS
 Réu(s) : DESFIBRA COM E BENEFIC DE FIBRAS
 TEXTEIS LTDA
 Réu(s) : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
 Réu(s) : MARIA LUIZA PAZ
 Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02439-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE IANELLA
 Réu(s) : TUBOS E CONEXOES TIGRE LTDA
 Adv(s) : WANDERLEI DE PAULA BARRETO 227-
 3815 PR9660
 VISTA DA CERTIDAO DE FL.727.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02460-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FLORISVALDO ROSA LOPES
 Réu(s) : APARECIDO SCANDELAI (ESPOLIO)
 Adv(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02463-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GELMO EDUARDO VOLPATO
 Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELE-
 TRICIDADE LTDA
 Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM
 Adv(s) : MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
 VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02491-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LAERCIO ANTONIO DA SILVA
 Réu(s) : OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO
 DE BEBIDAS LTDA
 Réu(s) : AURI VERDE ALIM EMB LTDA N-P KAS-
 SIANE M M ENDLICH
 Réu(s) : TRANSPAMELO TRANSPORTES LTDA
 Adv(s) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
 GUIAS DE REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPRE-
 GO A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02518-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDSON MONTEIRO
 Réu(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
 Adv(s) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618
 PR11928
 VISTA DA MANIFESTACAO DO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02539-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SEBASTIAO AGOSTINHO DO NASCIMEN-
 TO
 Réu(s) : BARSAGLIA & CIA LTDA
 Réu(s) : E S RUIVO & CIA LTDA
 Réu(s) : PAULO HENRIQUE BARSAGLIA
 Réu(s) : PAULO HENRIQUE BARSAGLIA JUNIOR
 Réu(s) : CARLOS ALBERTO BARSAGLIA
 Réu(s) : EVANDRO SETT RUIVO
 Adv(s) : ANTONIO CAMARGO JUNIOR 226-1562
 PR15066
 VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02764-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GILMAR JOSE DA SILVA
 Réu(s) : ALEXANDRE FURUUCHI MARCOLINO
 Réu(s) : M PAVAO & PAVAO LTDA
 Réu(s) : ARLETE FURUNCHI CALDAS - ME
 Réu(s) : MARIA DE FATIMA ZACHARIN
 Réu(s) : LEOESE APARECIDO FURUNCHI
 Réu(s) : CLENILDA MARIA PAVAO
 Adv(s) : IVANI SIRIANI DA SILVA 223-4318 PR12731
 DO AGRADO DE INSTRUMENTO E DO
 R.O.CONF.DESPACHO DE FL.218.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02799-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LUCIO ANGELO MARCHEZIN
 Réu(s) : MANOLO ROTERS RODRIGUES
 Réu(s) : RENATO TELES RODRIGUES
 Adv(s) : FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRE-
 TE PR18578
 VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02855-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO SALES DE ABREU
 Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CAN-
 CAO LTDA
 Adv(s) : ROBSON FARAONI DE MELLO PR28772
 VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02873-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PAULO OTAVIO ANTONIO
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201

Adv(s) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242
 PR13926
 DA SENTENCA SOBRE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02885-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ADEMAR JOSE VIEIRA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-
 3748 PR11850
 DO AGRADO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02923-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LINDO SERGIO DOS SANTOS
 Réu(s) : FENIX DISTRIBUIDORA LTDA
 Adv(s) : MOISES ADAO BATISTA PR26117
 VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02924-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WILSON BARBOSA
 Réu(s) : EDC MANHATAN CONSTRUTORA DE
 OBRAS LTDA
 Réu(s) : TIZZA CONSTRUcoes PAVIMENTACOES
 E SANEAMENTOS LTDA
 Réu(s) : ANTENOR TONETTI
 Adv(s) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232
 PR19043
 DA PENHORA PARCIAL, BEM COMO, REQUERER O QUE
 DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02947-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE ALCINDO DE LIMA
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
 Adv(s) : CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE
 PR17523
 VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02955-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO AMARAL NETO
 Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELE-
 TRICIDADE LTDA
 Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
 VISTA DO DOCUMENTO JUNTADO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03085-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ERICO ROQUE CORCOVIA
 Réu(s) : CAJOAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : LUIZ PEREIRA DA SILVA
 Réu(s) : MARCELO REIS FERREIRA
 Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618
 PR25164
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03099-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : AUTO PECAS DOIS ALVES LTDA (ME)
 Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-
 4193 PR21094
 INDEFERIDO O PEDIDO, CONFORME DESPACHO DE
 FL.241.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03255-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CHRISTIAN PEREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : DISTRIBUIDORA MILLENUM LTDA
 Adv(s) : JEFERSON LUIZ CALDERELLI (044)222-
 5920 PR26258
 DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03405-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VANDERLI DE LOURDES HIDALGO SER-
 RALHEIRO
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : ADRIANA DE ABREU TARDIVO PR25970
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03442-1994 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDILSON ALVES DOS SANTOS
 Réu(s) : CARDEAL SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE
 ENERGIA
 Adv(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431
 PR13909
 DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03447-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT
 Réu(s) : BOASAFRA REPRESENTACAO COMERCIAL
 LTDA
 Adv(s) : CLAUDIA ANDREIA TORTOLA PR28902
 INDEFERIDO O PEDIDO, CONFORME DESPACHO DE
 FL.86.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03466-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GILBERTO FAVA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
 Adv(s) : ROSA MARIA RIGON SPACK 225-2020
 PR14658
 DA SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03485-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ROBERTO ANTONIO CLAUS
 Réu(s) : VICENTE GESUALDO
 Adv(s) : RODNEI FRANCE ALVARENGA 223-4823
 PR9584
 EMENDAR A PETICAO INICIAL, CONFORME DESPACHO
 DE FL.27.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03495-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DANIEL CARDOSO SIQUEIRA
 Réu(s) : OLARIA BARRAGAN LTDA (ME)
 Réu(s) : FRANCISCO BARRAGAN NETO
 Adv(s) : SAMUEL BARBOSA PEREIRA PR30569
 DA PENHORA EFETUADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03495-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CRISLAYNE MUNIZ FERREIRA
 Réu(s) : CZEZACKI & ASSIS LTDA
 Réu(s) : REGINALDO CZEZACKI
 Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618
 PR25164
 EMENDAR A PETICAO INICIAL, CONFORME DESPACHO
 DE FL.34.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03499-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : IDALINA MARIM GARCIA
 Réu(s) : OLARIA BARRAGAN LTDA (ME)
 Réu(s) : FRANCISCO BARRAGAN NETO
 Adv(s) : SAMUEL BARBOSA PEREIRA PR30569
 DA PENHORA EFETUADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03535-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : TEREZA APARECIDA ZANINELLO NOGUEI-
 RA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 Adv(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03548-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA
 Réu(s) : PARANA ODONTOCLINICA SERVICOS
 ODONTOLOGICOS S-C
 Réu(s) : ANTONIO GONCALVES
 Réu(s) : ROSE MARY GONCALVES
 Adv(s) : ELI PEREIRA DINIZ 255-2240 PR5587
 VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03733-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EVERSON ROGERIO CLEBIS
 Réu(s) : COMERCIO DE MOVEIS SAO JUDAS TA-
 DEU LTDA
 Adv(s) : NILTON INOCENCIO 228-3029 PR11055
 VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03744-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DENIVAL FERNANDES
 Réu(s) : OLARIA BARRAGAN LTDA (ME)
 Adv(s) : SAMUEL BARBOSA PEREIRA PR30569
 DA PENHORA EFETUADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03815-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CHRALICE CORTEZ MARIA
 Réu(s) : LBV LEGIAO DA BOA VONTADE
 Adv(s) : CARLOS ROBERTO PISSOLATO 227-8005
 PR25030
 DOS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03819-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ALBERTO GONCALVES DA SILVA
 Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E
 PATRIMONIAL LTDA
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : JOSE IRAJA DE ALMEIDA 226-4340
 PR27219B
 APRESENTAR SUA DEFESA E DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03829-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDVANDO GONZAGA DE MOURA
 Réu(s) : BALFAR S-A
 Adv(s) : IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO 226-7358
 PR19519
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03870-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE MARCELO DE SOUZA ALMEIDA
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618
 PR19044
 DA ADEQUACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03889-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NILTON NORBERTO DA SILVA
 Réu(s) : NORIS & NORIS LTDA
 Adv(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606
 PR12746
 VISTA DA MANIFESTACAO DE FL.660.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04006-2000 - (8 DIAS)

Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CLAUDIONOR DE ARAUJO
 Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE
 BEBIDAS
 Adv(s) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230
 PR18556
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04146-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE MARIO CORREA DE ASSIS
 Réu(s) : COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR
 LTDA
 Réu(s) : CASA DO SALIM MANSUR TECIDOS E
 CONFECcoes LTDA
 Adv(s) : DIRCEU BERNARDI JUNIOR 227-2491
 PR21377
 DA HOMOLOGACAO DO ACORDO E PARA PAGAMEN-
 TO DAS DESPESAS, CONFORME ATA DE FL.169.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04274-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JAIR GONCALVES DE FREITAS
 Réu(s) : DISBESUL-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
 SUL LTDA
 Réu(s) : ZOCCANTE & LEANDRINI LTDA
 Adv(s) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618
 PR11928
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04316-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020
 PR20487
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04663-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MILTON DE OLIVEIRA DIAS
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-
 3748 PR11850
 DO AGRADO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04899-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MOACIR FERNANDES MARTINS
 Réu(s) : ADEMAR APARECIDO CAPELI
 Réu(s) : TRANSPORTADORA GUARANTA LTDA
 Adv(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888
 PR17730
 VISTA DOS AUTOS CONFORME DESPACHO DE FL.457.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04902-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO AMANCIO
 Réu(s) : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG
 TRANSP VALORES S-A
 Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALO-
 RES
 Réu(s) : SEG RIO SERV DE SEG E TRANSP DE VA-
 LORES S-A
 Réu(s) : SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA
 S-A
 Réu(s) : SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S-A
 Adv(s) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO (041-222-3366)
 PR6639
 DO AGRADO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05042-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : BENEDITO PINHAL
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E
 ALCOOL
 Adv(s) : CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE
 PR17523
 DA ADEQUACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05128-2000 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MICHELE CRISTINA GARCIA
 Réu(s) : NOROESTE SYSTEM LTDA
 Réu(s) : SUL SYSTEM LTDA
 Réu(s) : CLAUDIO ROBERTO NEVES
 Réu(s) : LEOVILMA ROSA MIRANDA NEVES
 Adv(s) : LILIAN CRISTINA CARNELOS 222-9527
 PR22026
 DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05151-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARCOS SILVA DE LIMA
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E
 ALCOOL
 Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938
 PR9360
 VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05282-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FRANCISCO HONORATO DO NASCIMEN-
 TO
 Réu(s) : CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN
 JUNQUEIRA
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE ACUCAR E ALCO-
 OL S-A
 Adv(s) : SILVINO JANSSEN BERGAMO PR18621
 DA GARANTIA DO JUZO E DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05484-2000 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : DANIEL DA SILVA
 Réu(s) : MARINGA PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA
 Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
 DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06108-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO ANTONIO PERES
 Réu(s) : RECICLART COM E RECICLAGEM DE BORRACHA
 Adv(s) : JOSE OCTAVIO HAGGI RODRIGUES FERREIRA
 Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06466-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : BENEDITO CORREA DE OLIVEIRA (ESPOLIO)
 Réu(s) : EDSON ABRAO & CIA LTDA
 Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
 DA ADEQUACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06675-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NEIDE SOARES OLIVEIRA DE MALDONADO
 Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 Adv(s) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
 DELIMITAR O VALOR INCONTROVERSO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06732-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LAERTES DOMENEGUETTI
 Réu(s) : COPEL-TRANSMISSAO S-A
 Adv(s) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
 Adv(s) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
 DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06751-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LUIZ MACHADO DE SOUZA
 Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
 Adv(s) : JAMES DANTAS PR27512
 Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
 87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030070-2002
 08-11-2002**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA, SITA NA PRACA DOM PEDRO II, 575 - CENTRO, EM MARINGA-PR, PARA AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO CONSIGNADOS, O NAO COMPARECIMENTO DE V. SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00079-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SIND EMP POSTOS SERV COMB DERIV PETROLEO DE LDA
 Réu(s) : M SIRAICHI & CIA LTDA
 Adv(s) : ALEX JIMI POMIN PR32522
 AUDIENCIA DIA 25.11.2002, AS 13-30 HS E DO DESPACHO DE FL.27

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03294-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE ALTAIR CLAUDINO
 Réu(s) : JOSE CARLOS BIMBATO
 Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 AUDIENCIA DIA 25.11.2002, AS 08-55 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03331-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDUARDO APARECIDO DE SOUZA
 Réu(s) : DEPOSITO SANTA ROSA - CASA PRONTA
 Réu(s) : TUPARANDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 AUDIENCIA DIA 25.11.2002, AS 13-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03371-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANA PAULA DA CUNHA ROFINO CLEMENTE
 Réu(s) : CLUBE CULTURAL RECREATIVO TEUTO BRASILEIRO
 Adv(s) : VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS PR30552
 AUDIENCIA DIA 19.11.2002, AS 14-00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03456-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : APARECIDO SEGOBEA CORDEIRO
 Réu(s) : FIUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ME)
 Adv(s) : ANICI PREMEBIDA 262-8055 PR15501
 AUDIENCIA DIA 20.11.2002, AS 14-10 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03463-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DONIZETH SOARES
 Réu(s) : GILMAR E MARI ESCOLA DE NATA•AO S-C LTDA
 Réu(s) : EQUIPE UNIAO NATA•AO S-C LTDA
 Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 AUDIENCIA DIA 20.11.2002, AS 14-20 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03467-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALDIR BERNARDINO
 Réu(s) : GOODMAN FIELDER INGREDIENTS BR I C LTDA
 Adv(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
 AUDIENCIA DIA 25.11.2002, AS 08-40 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03473-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MANOEL SANTIAGO DOS SANTOS
 Réu(s) : TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
 AUDIENCIA DIA 25.11.2002, AS 08-45 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03476-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MANOEL SANTIAGO DOS SANTOS
 Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
 Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
 AUDIENCIA DIA 25.11.2002, AS 08-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03491-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FRANCISCO FERREIRA DELFINO (ESPOLIO)
 Réu(s) : CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA
 Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
 AUDIENCIA DIA 25.11.2002, AS 13-55 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03497-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : AMADEU DOS SANTOS
 Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
 Adv(s) : CINTIA RESQUETTI OSSUCCI 226-8098 PR23100
 AUDIENCIA DIA 25.11.2002, AS 14-00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03503-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALTER APARECIDO DE SOUZA
 Réu(s) : PRONET S-C LTDA
 Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
 AUDIENCIA DIA 25.11.2002, AS 14-10 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03506-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FABIO COSTA
 Réu(s) : MARINGASPUMA COMERCIO DE ESPUMA E COLCHOES LTDA
 Adv(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
 AUDIENCIA DIA 25.11.2002, AS 14-20 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03508-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE LUIZ VIANA
 Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
 Réu(s) : TELEPAR-TELECOM DO PARANA LTDA
 Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 AUDIENCIA DIA 26.11.2002, AS 13-30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03509-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ALTAMIRO BECKERT
 Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
 Réu(s) : TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 AUDIENCIA DIA 26.11.2002, AS 13-35 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03516-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROGERIO JUSTINO DE CAMARGO
 Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
 Réu(s) : TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
 Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 AUDIENCIA DIA 26.11.2002, AS 13-40 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03519-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROGERIO MAURICIO DE ALMEIDA
 Réu(s) : MULTI PARCERIA PRESTACAO DE SERVICOS S-C LTDA
 Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA BRASIL S-A
 Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 AUDIENCIA DIA 26.11.2002, AS 08-40 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03524-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FRANCISCA ALVES GIL
 Réu(s) : DIRCEU MAZARON

Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 AUDIENCIA DIA 26.11.2002, AS 08-45 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03525-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ARLETE APARECIDA DE ALMEIDA
 Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARITA
 Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 AUDIENCIA DIA 26.11.2002, AS 08-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03532-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIA GARCIA CASTRO
 Réu(s) : FRANCISCO EMILIO RIBEIRO PLANAS
 Réu(s) : SERVINET COMERCIO DE DESINFETANTES LTDA (ME)
 Adv(s) : RODNEI FRANCE ALVARENGA 223-4823 PR9584
 AUDIENCIA DIA 26.11.2002, AS 13-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03539-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SOLIVANDIA MASSARO FAUSTINO
 Réu(s) : ATLAS VIAGENS E TURISMO LTDA
 Adv(s) : AVANILSON ALVES ARAUJO 222-6589 PR30945B
 AUDIENCIA DIA 26.11.2002, AS 08-55 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03544-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NILTON CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : COOPERTEL COOP TRAB EM TELECOM E INF DO PARANA LTD
 Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 AUDIENCIA DIA 27.11.2002, AS 08-40 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03548-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROGERIO BARRETO DE MELLO
 Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Adv(s) : PAULO EDSON FRANCO 223-4568 PR29676
 AUDIENCIA DIA 26.11.2002, AS 14-00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03551-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE LOURIVAL GOMES DA SILVA
 Réu(s) : AUTO POSTO MEGA LTDA
 Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 AUDIENCIA DIA 26.11.2002, AS 14-10 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03556-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GILBERTO FLORES AYROSO
 Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
 Adv(s) : ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA 227-8813 PR15753
 AUDIENCIA DIA 27.11.2002, AS 08-30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03559-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DENISE CRISTINA SECCO
 Réu(s) : HOTEIS DEVILLE LTDA
 Adv(s) : JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
 AUDIENCIA DIA 27.11.2002, AS 08-35 HORAS.

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
 87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030071-2002
 08-11-2002**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A AUDIENCIA EM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORARIO RELATIVO AO PROCESSO ABAIXO DISCRIMINADO. NESTA AUDIENCIA O AUTOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MAXIMO DE DUAS (02), NA FORMA DO ART. 822, H, DA CLT. O NAO COMPARECIMENTO DE V. SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00944-2002
 Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : MICHELE VERGINIA CALDINI
 Reclamada(s) : SANTANA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA
 Adv(s) : ALEXANDRE ALVES GREGHI 226-0645 PR29482
 AUDIENCIA DIA 21.11.2002, AS 13-45 HORAS.

**04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
 87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 040029-2002
 08-11-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00131-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : BANCO ITAU S-A
 Réu(s) : SERGIO AUGUSTO DA SILVA
 Advogado(s) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
 encontra-se na CEF Alvara.

PROCESSO TRT-PR-662-CS 05499-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Requerente(s) : ADAIR CESARIO CARDOSO
 Requerido(s) : ALISUL ALIMENTOS S-A
 Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
 vistas dos bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00041-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 EXEQUENTE(S)- SIDNEI BRITO ALVES
 EXECUTADO(S)- AUTO POSTO COMENDADOR LTDA
 EXECUTADO(S)- PAULO ROBERTO DIAS MIDAUAU
 EXECUTADO(S)- JOUBERT DE CARVALHO
 EXECUTADO(S)- PAULO ROBERTO DIAS MIDAUAU
 Advogado(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
 indicar bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00050-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 EXEQUENTE(S)- MANOEL GONCALVES
 EXECUTADO(S)- STILO FLEX INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTD
 EXECUTADO(S)- MCA MOVEIS CENTRO AMERICA LTDA
 Advogado(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
 vistas em razao da certidao do oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00054-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 EXEQUENTE(S)- PEDRO GILLES
 EXECUTADO(S)- JOEL BATISTA DE MELO
 Advogado(s) : RICARDO COSTA BRUNO 973-4294 PR26321
 vistas do oficio da Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00025-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Embargante(s): SIDNEY MACHADO FRANCISCO
 Embargado(s): VALDINEI DE SOUZA RAMOS
 Advogado(s) : FELICIO MELOCRA 531-1331; 531-1575 PR26138
 informar o atual endereço do embargado.

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00068-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Embargante(s): EMILIO PICIOLI
 Embargado(s): DIRCEU MODESTO ARISTIDES
 Advogado(s) : EMILIO PICIOLI 226-5576 PR4839
 contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00113-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Embargante(s): B PISMEL & CIA LTDA
 Embargado(s): RAELE BATISTA PINTO
 Advogado(s) : DANIELA VAZ GIMENES PR32526
 que foi indeferido a nomeação do referido bem a penhora pela ora executada, por nao ser de sua propriedade.
 indicar outros bens passíveis, sob pena de penhora em outros bens tanto quanto bastem, conforme despacho de fl.213.

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00327-1999
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Embargante(s): DARLAN DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENA (ME)
 Embargado(s): ARMANDO DOMINGOS LOPES
 Advogado(s) : DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENA PR28300
 que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-MC 00048-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SIEMACO SIND EMP EMPR ASSEIO CONSERV DE MARINGA
 Réu(s) : LIMPINGA TERCEIRIZACAO DE SERV MAO DE OBRA LTDA
 Advogado(s) : GEISON ELIAS FERDINANDI 9952-5118 PR33436
 vistas em razao da certidao do oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00076-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): ALICE FOGACO DIAS
 Reclamada(s) : ASSOC PROTECAO A MATERN E A INFANCIA DE DR CAMARGO
 Advogado(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508
 vistas da penhora e certidao do oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00117-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): AMADEU SOARES
 Reclamada(s) : ASSOC PROTECAO A MATERN E A INFANCIA DE DR CAMARGO
 Advogado(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508
 vistas da penhora e certidao do oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00122-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): LUCIA HELENA ZAMPARO FURLANETTO
 Reclamada(s) : ASSOC PROTECAO A MATERN E A INFANCIA DE DR CAMARGO
 Advogado(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508

vistas da penhora e certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00128-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : MARCIA APARECIDA SORRECHIO CALIXTO
Reclamada(s) : ASSOC PROTECAO A MATERNA E A INFANCIA DE DR CAMARGO
Advogado(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508
vistas da penhora e certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00138-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : REGIANE CORDEIRO
Reclamada(s) : ASSOC PROTECAO A MATERNA E A INFANCIA DE DR CAMARGO
Advogado(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508
vistas da penhora e certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00140-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : MARIA CLEIDE ANTONIO CABRAL
Reclamada(s) : ASSOC PROTECAO A MATERNA E A INFANCIA DE DR CAMARGO
Advogado(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508
vistas da penhora e certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00144-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : IGNES LEPAMARA VICENTIN
Reclamada(s) : ASSOC PROTECAO A MATERNA E A INFANCIA DE DR CAMARGO
Advogado(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508
vistas da penhora e certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00401-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : TATIANE ROBERTA LANGE
Reclamada(s) : ANA LUIZA CEZAK - ESTAMPARIA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
que foi deferido o desentranhamento cf. solicitação.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00408-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : JOSIELE APARECIDA MARCOLINO VAZ
Reclamada(s) : JOSE LUIZ VASCONCELOS KALLAS
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00468-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ADRIANA SOARES MALAVAZI
Reclamada(s) : APARECIDO MANOEL MUSSIO
Advogado(s) : CLAUDIO PAVIANI (044)247-1206 PR20998
vistas do laudo pericial.
PROCESSO TRT-PR-662-PS 00719-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Reclamada(s) : MANOEL LOPES SOARES
Advogado(s) : ALGEMIRO GONCALVES VALIM PR30757
efetuar o pagto das custas processuais, sob pena de execução

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00899-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ODAIR JOSE DA SILVA
Reclamada(s) : NOBRE ART INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Advogado(s) : VALDIR PIGNATA 3025-3844 PR15532
ciencia da decisão exarada - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 01056-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : VERUSCA SACOMAN ALMEIDA
Reclamada(s) : C H B DE MACEDO CONFECOES
Advogado(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
que foi indeferido seu pedido cf. despacho fls.55.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 01184-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ADRIANA ESPERANDIO
Reclamada(s) : GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
Advogado(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se e que encontra-se na CEF guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 01323-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : RUI MENDES JUNIOR
Reclamada(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN DE PLANOS URBANOS LTD
Advogado(s) : MARIZETI SOARES DOS SANTOS 225-2678 PR18600
foi proferida decisão homologatória dos cálculos e que encontra-se na CEF guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 01338-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : OSCAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR
Reclamada(s) : BOA SAFRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : CLAUDIA ANDREIA TORTOLA PR28902
que foi suspensa a execução pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00097-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : CLAUDIO BATISTA BRAS
Réu(s) : F SLAVIERO & FILHOS S-A IND E COM DE MADEIRAS
Advogado(s) : ELOACI WICHERT PR15209
retirar guia de retirada na CEF e doctos de fls. 27-74 , sendo julgada extinta a execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00117-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO LEMES
Réu(s) : SERRALHERIA AGNIRAM LTDA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
vistas do laudo apresentado pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00243-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GRASIELA SANDRA TOLEDO
Réu(s) : JARD INFANCIA PINGO DE GENTE ENS PRE ESCOLAR S-C
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
"Inobstante mencionado na presente a copia da matricula nao a acompanhou. Intime-se a reclamante para que cumpra o despacho de fl. 77".

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00258-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NIVALDO BOCALETE
Réu(s) : SARRAO & SARRAO LTDA (POSTO MA-LUF)
Advogado(s) : JOSE MAREGA 222-5537 PR8944
manifestar-se sobre ofício fls. 92.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00283-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO FERREIRA
Réu(s) : CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Réu(s) : ABATEDOURO COROAVES LTDA
Advogado(s) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
retirar documentos nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00299-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ABEL GOMES DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00316-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s) : LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00321-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GENEROSA FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00347-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO DODORICO RIBEIRO
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00376-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO SIMOES DA SILVA
Réu(s) : BANCO ECONOMICO S-A
Advogado(s) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Advogado(s) : MARCELO ALESSI 324-6000 PR16272
recte - retirar guia na CEF
recda - comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00376-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALMIR CLAUDINEI CUMINATI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00393-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA DEIZ FIALHO
Réu(s) : AH PANHOZI HOSPEDAGEM LAR FELIZ
Advogado(s) : JOAO LUIZ AGNER REGIANI 3028-8800 PR20557
encontra-se na CEF guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00402-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALTIERES MARLOS GURRAO MANGILE
Réu(s) : SARANDI TRATORES LTDA
Advogado(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
Advogado(s) : WAGNER DOS SANTOS 226-0464 PR22219

que foi designado audiência de encerramento de instrução processual para o dia 11-12-02 as 10h45, e que foi indeferida a pretensão do recte, sendo os autos encaminhados a pericia.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00478-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO DE JESUS
Réu(s) : VALPORT EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S-A
Réu(s) : HERMES MACEDO S-A (MF) N-P NILTON HIRT MARIANO
Advogado(s) : ENOS DA SILVA PESSOA 226-3618 PR17275
informar em qual das executadas pretende habilitar seus haveres.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00491-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLOVISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : MAQUITRAT PECAS PARA MAQUINAS TRATORES LTDA
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
"Reconsidero parcialmente o despacho de fl. 289 para determinar que o valor depositado seja liberado ao procurador do exequente, a título de honorários advocatícios"
Encontra-se na CEF guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00599-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCIO ALESSANDRO DE SOUZA
Réu(s) : S M VALENTE SILVA DECORACOES (ME)
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas em razão da certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00705-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDUARDO BALESTRI
Réu(s) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
Advogado(s) : EDUARDO TANIGUCHI (43) 327-1261 PR20878A
retirar doctos nos autos e guia de retirada que encontra-se na CEF..

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00721-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANGELA DE CASSIA SILVA CAPOIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00738-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO MANOEL DINIZ
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00806-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IRACEMA RAMOS SANTOS
Réu(s) : AGNIRAM COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 187.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00843-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE MOLINA WURZLER
Réu(s) : 3 S DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA
Advogado(s) : MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO PR27520
que foi suspensa a execução pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00996-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AKEMI KANDA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362
vistas da petição fls. 246-248.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01020-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL ZACARIAS CRISTINO
Réu(s) : COTEL-COME TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
vistas do laudo apresentado pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01062-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILBERTO PARENTE
Réu(s) : NEIVA MARIA SANDRI PHILIPP
Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
retirar guia para levantamento de importância na CEF.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01139-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE RODRIGUES DE LIMA (M)
Réu(s) : GESSOART ACABAMENTOS EM CONSTR

CIVIS LTDA P-PROPR
Réu(s) : JOSE DAVI BORNIA
Advogado(s) : REGINA MARIA BASSI CARVALHO 227-3616 PR13053
apresentar copia da matricula do imóvel.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01224-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : IBEL-INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS LINGUISTICOS
Advogado(s) : JOAO LUIZ AGNER REGIANI 3028-8800 PR20557
retirar CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01250-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : TATIANA JAQUELINE DE BRITO
Réu(s) : CEZACKI & ASSIS LTDA
Advogado(s) : EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184 PR11408
Advogado(s) : ELI CEZAR RIBEIRO 226-7358 PR29648
recte - guia de retirada encontra-se na CEF.
recda - antes, comprovar o recolhimento fiscal e das custas

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01264-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI DA SILVA
Réu(s) : ESTAC SONDAGENS E FUNDACOES LTDA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
retirar os doctos de fls. 11 a 41 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01295-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JURACI JOAQUIM PAIXAO
Réu(s) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) : A A PORFIRIO DE SOUZA & CIA LTDA
Advogado(s) : AVANILSON ALVES ARAUJO 222-6589 PR30945B
vistas em razão da certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01323-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ILSON CORREA
Réu(s) : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG E TRANSP VALORES S-A
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Réu(s) : SEG RIO SERVICOS DE SEG E TRANSP DE VALORES S-A
Réu(s) : SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S-A
Réu(s) : SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S-A
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
encontra-se na CEF guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01347-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JULIO CESAR MIGOTTO
Réu(s) : JHINSEMINACAO ARTIF ANIMAIS LT(EST DE MONTA)
Advogado(s) : VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO PR21701
tendo em vista o resultado negativo dos últimos 03 leilões, indicar outros bens do executado passíveis de penhora de mais fácil alienação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01361-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALERIO ALADIR SARDINHA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
"Indefiro, vez que a firma so foi reconhecida apos a expedicao da guia".

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01362-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMILSON CLEBER CASALE
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
apresentar os calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01411-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO ROBERTO CRESTANI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 262-3303 PR23230
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01463-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDECI BRANDAO DE SOUZA
Réu(s) : L C FRANCELINO & CIA LTDA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
informar /comprovar nos autos o nome e endereço cf. despacho proferido as fls. 81.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01518-1999
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO MARTINS CARDOSO
Réu(s) : FABIO APARECIDO FACCIOLI PEDROSA (ME)
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360

que foi suspensa a execução pelo prazo de um ano.
PROCESSO TRT-PR-662-RT 01574-2002
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DEVANIR FERREIRA
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
 Advogado(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
 Advogado(s) : ROBSON FARAONI DE MELLO PR28772
 foi designado pericia para o dia 26-11-02 as 08h00, nas instalações da recda - Fazenda Junqueira - distrito de Alto Alegre.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01661-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CAROLINA DE FATIMA SEVULSKI
 Réu(s) : UNIMED DE MGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 Advogado(s) : MARCIO LUIS PIRATELLI 225-7882 PR19980
 vistas dos doctos juntados pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01681-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SERGIO ANTONIO MOREIRA
 Réu(s) : EDMERSON GIANINI
 Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 proceder as anotações na CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01696-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE ROBERTO DA SILVA PINELLI
 Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN DE PLANOS URBANOS LTD
 Réu(s) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s) : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ PR22304
 contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01710-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WILSON FERREIRA DA SILVA
 Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
 Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
 retirar doctos e alvara que encontra-se na CEF.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01777-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ELISEU GABRIEL SOARES
 Réu(s) : ARSS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 vistas do oficio do Detran.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01861-2002
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIA ROSA SILVA
 Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : DENISE AKEMI MITSUOKA 226-1562 PR19941
 Advogado(s) : JUSSARA CORTES VOLPATO 227-9726 PR8958
 que foi redesignado audiencia de julgamento para o dia 13-12-02 as 16h10.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01899-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : REGINALDO PAIAO DOS SANTOS
 Réu(s) : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG TRANSP VALORES S-A
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 vistas do despacho de fls. 383, para cumprir a determinação do MM. Juizo Falimentar, tendo em vista que a certidão de habilitação já foi expedida.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01994-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MANOEL PINHAL
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
 Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
 contra-arrazoar impugnacao aos calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02095-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FLAVIO MATIAS DA SILVA
 Réu(s) : JAIME CORREA
 Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 "Indefiro vez que tal diligencia cabe a parte interessada".

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02134-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MILTON CEZAR INEZ BUSSOLIN
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Réu(s) : PARANA CIA DE SEGUROS
 Advogado(s) : CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Advogado(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
 Advogado(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
 recte - retirar doctos, inclusive autos apartados.
 recda - retirar doctos das recdas Parana Cia , Gralha Azul e alvaras que encontram-se na CEF.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02141-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PAULO ROBERTO MOREIRA MACHADO
 Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
 Advogado(s) : PATRICIA FONTANA 3028-0387 PR19046

contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02144-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALDECIR FERNANDES DE SOUZA
 Réu(s) : LUQUETI & SOUZA LTDA (ME)
 Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 retirar doctos e alvara que encontra-se na CEF.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02150-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JENUINA AVELINA DA FONSECA
 Réu(s) : PANIFICADORA CAFE CREMOSO
 Réu(s) : RONALDO MAIA
 Advogado(s) : MARA APARECIDA ROLIM 227-1247 PR17683
 retirar CTPS nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02181-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CARMINA DA CONCEICAO ALVES HENRIQUES PEDRALI
 Réu(s) : COMERCIAL A S ALVES S-A
 Advogado(s) : MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
 encontra-se na CEF guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02192-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NICOLAU TOLENTINO GONZAGA
 Réu(s) : REBOUCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR
 Advogado(s) : NELTO LUIZ RENZETTI 227-6722 PR15750
 vistas do calculo de liquidacao apresentado pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02212-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Réu(s) : AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 retirar alvara que encontra-se na CEF, devendo comprovar o valor sacado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02258-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDNA MARIA GROSSI
 Réu(s) : C & K BASIC CONFECÇÕES LTDA
 Réu(s) : CORION IND E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
 Réu(s) : COSWORTH IND E COMERCIO DE TEXTIS LTDA
 Advogado(s) : NEIDIVO AFONSO FONE-(044)269-1555 PR13592
 foi deferido o desentranhamento dos doctos cf. solicitação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02310-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JULIO CESAR PAGANINI
 Réu(s) : PILE COM DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
 Advogado(s) : RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS PR19990
 vistas em razao da certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02326-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : APARECIDA REGINA DA SILVA GUEDES
 Réu(s) : MIL COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA
 Advogado(s) : RUTH APARECIDA FALCOMER PR19991
 vistas do docto juntado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02348-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VIVIANE ALDILEIA MATSUURA
 Réu(s) : MARCOLINO & BORSATO LTDA
 Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
 manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02358-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : OSWALDO JOSE BARBOSA
 Réu(s) : GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S-C LTDA
 Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
 vistas sobre carta precatória recebida.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02377-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CLAUDEMIR SALGADO DE SOUZA
 Réu(s) : INGA TURISMO LTDA
 Advogado(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
 vistas dos oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02442-2002
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NEIVALDO DE ALMEIDA
 Réu(s) : INDUSTRIA E COM DE SORVETES ARJONA LTDA
 Advogado(s) : MARCIO PIRES DE ALMEIDA 222-6050 PR31318
 ciencia de que as notificacoes (testemunha) foram devolvidas

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02453-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHMI-

DT
 Réu(s) : MONREAL CORP NAC DE SERVICOS E COBRANCAS S-C LTDA
 Réu(s) : JOSE CARLOS CASAROTTO
 Advogado(s) : ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA PR27418
 retirar CTPS do autor anotada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02549-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ARISTIDES BERTOLINO
 Réu(s) : CLODOALDO LINHARES DE REZENDE
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 foi deferido o prazo solicitado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02647-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CLAUDENIR AYALA LOPES
 Réu(s) : R LESSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 Réu(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 vistas em razao da certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02668-2000
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS
 Réu(s) : ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA
 Advogado(s) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
 Advogado(s) : WANDERLEI LUKACHEWSKI 233-1915 PR9659
 retirar doctos nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02680-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CLAUDOMIRO HUMBERTO MARQUES
 Réu(s) : ODONTO LARCON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
 tendo em vista o resultado negativo dos ultimos 03 leilões, indicar outros bens do executado passíveis de penhora de mais facil alienacao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02742-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Réu(s) : ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA
 Advogado(s) : ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
 vistas do docto juntado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02778-2002
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VILSON FONSECA
 Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO RAVENA
 Advogado(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
 "Nada a deferir."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02782-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SELMA MENDES DE ARAUJO FERREIRA
 Réu(s) : RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P-CONSTRUCAO LTDA (MF)
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 foi deferido o desentranhamento dos doctos cf. solicitação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02783-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FRANCISCO AGUINALDO DA SILVA
 Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Réu(s) : ONDREPSB VIGILANCIA E SERVIDOS DE LIMPEZA S-C
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO DUMAS 422-4540 PR14521
 Advogado(s) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA (048)224-0227 PR19286
 Advogado(s) : MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562 PR26257
 recte - retirar doctos
 1ª recda - retirar doctos e alvara que encontra-se na CEF.
 2ª recda - retirar doctos, proceder o pagto das despesas processuais, comprovar os recolhimentos previdenciarios, inclusive da parcela do autor, bem como IRRF, apos sera liberado o deposito recursal.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02882-2001
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LEANDRO CESAR JULIANO TROVO DE CARVALHO
 Réu(s) : BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S-A
 Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
 Advogado(s) : CELSO PIRATELLI 227-3898 PR18562
 foi designado audiencia de encerramento de instrução para o dia 11-03-03 as 10h00.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02950-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LAURA MARIA DOS SANTOS
 Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA (MF)
 Advogado(s) : JOSE BARBOSA 226-1225 PR15080
 retirar Certidão de Habilitação nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02976-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : REGINALDO PASCOAL MORETO
 Réu(s) : MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
 Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
 vistas das respostas dos ofícios.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03077-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ALESSANDRA DE MORAES
 Réu(s) : GIAMPERO SANCHES - ME
 Advogado(s) : ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL PR21057
 vistas dos documentos juntados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03104-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDMUNDO CARLOS DE ALMEIDA
 Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
 Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
 devido a ausencia do autor, o juiz determinou o arquivamento dos autos, dando ser recolhidas as custas no valor de R\$ 200,00, sob pena de execução e retirar doctos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03142-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROVAIR RODRIGUES DA SILVA (ESPOLIO)
 Réu(s) : SUELI MORON (ME)
 Réu(s) : PREMIO DISTRIB DE BEBIDAS LTDA
 Réu(s) : ITUBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Réu(s) : INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 contra-arrazoar recudo iteposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03189-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANA CRISTINA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE CEU ABERTO
 Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 tendo em vista o resultado negativo dos ultimos 03 leilões, indicar outros bens do executado passíveis de penhora de mais facil alienacao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03274-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDILSON ROGERIO PACHECO
 Réu(s) : CONCORDIA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 "Nada a deferir quanto ao requerido as fls. 358.
 Ratifico integralmente o despacho de fl. 353".

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03281-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALDECIR NUNES
 Réu(s) : CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s) : VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI PR16847
 contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03297-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WALDEMIR REDONDO ORTEGA
 Réu(s) : JAIME CORREA
 Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 "Indefiro, vez que tal diligencia cabe a parte interessada".

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03306-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO EMILIANO DE SOUZA
 Réu(s) : JOAQUIM ROMERO FONTES
 Advogado(s) : DIRCEU PAGANI 222-7724 PR4866
 vistas do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03345-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIA RODRIGUES
 Réu(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA
 Réu(s) : VALDIR MOINHOS
 Réu(s) : CARLOS HENRIQUE BERNARDOCHI
 Réu(s) : SEVERINO CESARIO RIBEIRO FILHO
 Réu(s) : PAULO ROBERTO PIVA CRUZ
 Réu(s) : LUIZ CAVALCANTE MOTA
 Réu(s) : JOAO MANOEL RODRIGUES PINTO
 Advogado(s) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
 a certidão de fl. 16 da consta que somente a primeira recda foi oportunizada tentativa de conciliação junto a Comissao de Conciliação Previa, portanto comprove o recte a concessão da mesma oportunidade aos demais recdos, indicados na reclamação trabalhista, pena de extinção sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03381-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GISLAINE GONCALVES
 Réu(s) : CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO GYMNASIUM S-C LTDA
 Advogado(s) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
 ciencia da decisao exarada - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03394-1995 - (10 DIAS)

Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NIVEA DE ANDRADE
 Réu(s) : AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 Advogado(s) : LAISE BARROS LEAL PR28287
 recte - retirar doctos e guia de retirada que encontra-se na CEF.
 recda - retirar doctos e alvaras judiciais que encontra-se na CEF.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03411-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE APARECIDO DUARTE NOVAES
 Réu(s) : CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO GYMNASIUM S-C LTDA
 Advogado(s) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
 ciencia da decisao exarada - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03471-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JORGE NAGIB ABOU RJAILI
 Réu(s) : MAKRO ATACADISTA S-A
 Advogado(s) : WANDERLEI DE PAULA BARRETO 227-3815 PR9660
 retirar doctos cf.despacho de fls. 305.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03488-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VANESSA ALESSANDRA GENTILIN
 Réu(s) : WALTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado(s) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
 Advogado(s) : DENISE AKEMI MITSUOKA 226-1562 PR19941
 vistas em razao da certidao do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03515-2001
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE SEBASTIAO BARBOSA
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
 Advogado(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
 foi designado audiencia para inquiricao de testemunha para o dia 10-12-02 as 15h30min., na I' VDT de Lages.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03644-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALDIR FERREIRA MARCOLINO
 Réu(s) : JUAREZ ARTUR ARANTES
 Advogado(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
 retirar CTPS do autor e guia de retirada que encontra-se CEF

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03690-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE ROBERTO BERNARDES
 Réu(s) : CONSORCIO CONSTRUTOR DE RODOVIAS PARANA
 Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
 contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03748-2000
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : HONORIO LOPES DE ALMEIDA
 Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
 Advogado(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
 que foi proferida decisao homologatoria dos calculos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04165-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDVAL PIVA
 Réu(s) : VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
 Advogado(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
 retirar alvara na CEF, devendo comprovar o valor sacado, para posterior abatimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04280-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARTA SATIKO KIRA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : NEIDIVO AFONSO FONE-(044)269-1555 PR13592

"Antes comprove o requerente nos termos da Lei n.º 10537-02, que acrescentou o art. 789-B a CLT, inciso V, o reconhecimento dos emolumentos fixados para as certidoes".

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04390-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO CARLOS LEMES
 Réu(s) : ERNANI TRENTO
 Advogado(s) : MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI 232-2101 PR13302
 Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 retirar guia para levantamento de importancia na CEF.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04408-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ELZA HASHIOKA KODAMA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
 contra-arrazoar impugnacao a sentença de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04450-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDICIEL MUNHOZ

Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP CENTRAL N-P LIQ
 Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DO NORTE DO PARANA
 Advogado(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
 Advogado(s) : CRISTIANE BERGAMIN MORRO (43) 343-2881 PR25454
 Advogado(s) : ILMO TRISTAO BARBOSA PR6883
 "Expeca-se certidao a fim de qu o exequente habilite seu credito junto ao MM.Juizo da 4ª Vara Cível de Mogi das Cruzes.

Oficie-se solicitando reserva de numerario para pagamento das custas e honorarios do contador. Coloque-se o valor depositado ao MM.Juizo competente".
 PROCESSO TRT-PR-662-RT 04544-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GILDETE GALDINO DA COSTA
 Réu(s) : SILVIANE LIMA MENEGUETTI
 Réu(s) : MARCOS LIMA MENEGUETI
 Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
 que foi ratificado integralmente o despacho de fls. 111.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04682-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
 Advogado(s) : NOEMI SOUTO MAIOR 218-1900 PR15734
 contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04707-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARCILIO BARRETO
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
 Advogado(s) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
 vistas do laudo apresentado pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04768-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SERGIO TOMUO ABE
 Réu(s) : CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S-C
 Réu(s) : ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA
 Advogado(s) : ROBERTO PERALTO 224-8770 PR12320A
 Advogado(s) : JAMIL JOSEPETTI JUNIOR PR16587
 encontra-se no Banco do Brasil guias de retiradas para as partes

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04788-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : RONALDO DE JESUS MARQUES
 Réu(s) : OBINO & FRANCISCHINI LTDA
 Advogado(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
 tendo em vista o resultado negativo dos ultimos 03 leiloes, indicar outros bens do executado passíveis de penhora de mais facil alienacao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04868-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PAULO EDUARDO DOS SANTOS
 Réu(s) : NELSON BAZOTTI DOS SANTOS CALCADOS (ME)
 Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 tendo em vista o resultado negativo dos ultimos 03 leiloes, indicar outros bens do executado passíveis de penhora de mais facil alienacao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04868-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PAULO EDUARDO DOS SANTOS
 Réu(s) : NELSON BAZOTTI DOS SANTOS CALCADOS (ME)
 Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 tendo em vista o resultado negativo dos ultimos 03 leiloes, indicar outros bens do executado passíveis de penhora de mais facil alienacao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04928-1998
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO SERGIO GOMES DE CACCIA
 Réu(s) : JOSE BOAVENTURA DA SILVA & CIA LTDA
 Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
 que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05039-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO CARLOS DA SILVA
 Réu(s) : V SEDORKO LTDA
 Réu(s) : VALDOMIRO SEDORKO
 Advogado(s) : SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS PR23353
 vistas em razao da certidao do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05048-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GILMAR GODINHO GONCALVES
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
 Advogado(s) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
 Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362
 recte - retirar doctos nos autos.
 recda - retirar doctos, inclusive apartados, e alvaras que encontra-se na CEF.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05112-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANDRES LUCIANO GUERRA TUMANG
 Réu(s) : IUNITT DO BRASIL
 Réu(s) : TP BRASIL LTDA
 Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 diligenciar junto ao CRI competente e, apresentar certidao atualizada ou copia da matricula do imovel indicado a penhora.
 PROCESSO TRT-PR-662-RT 05151-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS GAZZONE
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094

contra-arrazoar recudo interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05283-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CELSO GERMANO DA COSTA
 Réu(s) : COMERCIAL A S ALVES S-A
 Advogado(s) : TERESA GRICELDA COFRE RODRIGUEZ PR23131
 encontra-se na CEF guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05373-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDUARDO BISPO
 Réu(s) : JOSE ANTONIO CAMILOTTI
 Réu(s) : CALXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : ALVARO MANOEL FURLAN 226-4340 PR11285
 Advogado(s) : ANTONIO LEAL DO MONTE (043) 323-2176 PR8691
 Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 ciencia de que os autos retornaram do E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05490-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : OSVALDO MARCON
 Réu(s) : ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PORTICO CENTER
 Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 vistas em razao da certidao do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05747-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALDECIL ZAGUI
 Réu(s) : IRMAOS CANAVEZI LTDA
 Réu(s) : ANTENOR CANAVEZI
 Réu(s) : VERGILIO CANAVEZI
 Réu(s) : VALDEMIR CANAVEZI
 Advogado(s) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
 "Nada a deferir, ratificando este Juizo o contido no terceiro paragrafo do despacho de fl.224".

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05833-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SONIA DA SILVA LIMA
 Réu(s) : WALDIR FRARES
 Advogado(s) : MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA 222-8861 PR21570
 indicar o endereço do executado para intimacao da penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05845-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LIBERLITTI FLORIO
 Réu(s) : LUIZIA PUPULIM SOLTO MAIOR
 Réu(s) : MARIO PUPULIM
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 informar o atual endereço da executada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05849-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARLA CANDIDA DE SOUZA NETO
 Réu(s) : RL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
 Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
 que foi indeferida a pretensao do exequente cf. fls.238.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05887-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DINEZ DE FATIMA MENEGASSI
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 Advogado(s) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
 encontra-se na CEF guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05909-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROGERIO MERLO CABRAL
 Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
 Advogado(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
 vistas da readequacao dos calculos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06161-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALDOMIRO SOARES PEREIRA
 Réu(s) : CONPACI-CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA
 Advogado(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
 vistas do retorno da CPE 65-02.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06366-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE LOPES AQUINO
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : WALTER KRUSE PR15576
 Advogado(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
 "Inobstante o poder de cautela do Juiz, nao cabe a este Juizo, questionar decisao proferida pela instancia superior. Sendo assim, ante a concordancia do executado com os calculos readequados, liberem-se os valores depositados a quem de direito".

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06376-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : RUBENS BRITO SOARES
 Réu(s) : OLVEBRA INDUSTRIAL S-A
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516

comprovar o valor sacado para prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06487-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDSON LUIS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : L CASTALDELLI & CIA LTDA (ME)
 Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746

tendo em vista o resultado negativo dos ultimos 03 leiloes, indicar outros bens do executado passíveis de penhora de mais facil alienacao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06509-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PEDRO MARTINS FILHO
 Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(s) : ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 226-5767 PR11414
 vistas sobre adequacao dos calculos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06615-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LUCIANO DE PAULA SILVA
 Réu(s) : TRANSPORTADORA TRANSRIOBRANCO LTDA
 Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 vistas do oficio de fls. 308.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06703-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE VALDAIR DA SILVA
 Réu(s) : PAZIN & NEGRETTE LTDA
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 vistas em razao da certidao do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06803-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO AIRTON CARNEIRO DE SOUZA
 Réu(s) : CHURRASCARIA GALETO SULINO LTDA
 Advogado(s) : DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
 fica intimado do despacho de fl. 196, e que a execucao devesse prosseguir ate integral satisfacao do credito trabalhista, revertendo-se o eventual saldo remanescente ao interessado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06888-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE DE ANDRADE FERREIRA
 Réu(s) : COCOMAR-COOP CAFEIC AGROPEC DE MARINGA LTDA
 Advogado(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 depositar o valor levantado a maior.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06938-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROQUE NERY DO NASCIMENTO
 Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589 PR19039
 vistas do laudo apresentado pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07748-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : UBALDINO SILVA SANTOS
 Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 contra-arrazoar Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07804-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : INES SANCHES
 Réu(s) : COMERCIAL GERDAU LTDA
 Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 Advogado(s) : ROGERIO VERDADE 226-7788 PR15097
 recte - retirar doctos
 recda - retirar doctos nos autos, e que foi utilizado o saldo remanescente para recolher o INSS e IRFF.

PARANAGUÁ

VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RUA CORONEL SANTA RITA, 482
83203210 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2002

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos :

PROCESSO TRT-PR 0022-MC 000004/2002 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : NELSON PEDRO FEDETSCHKO
 Réu : PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANS-PETRO
 ADV(S) : JOSMAR SEBRENSKI - PR12075
 RAQUEL CRISTINA BALDO - PR19532
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0022-MC 000008/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ASSOC.DOS TRAB.LIMP.HIG.E MANUT.PORTOS TERM.PRIVAT
 Réu : ADEMIR ASSIS DE ANDRADE

ADV(S) : MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - RJ110044
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR 0022-MC 000012/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADRIANO DE OLIVEIRA RAMOS
Réu : UBIRAJARA ALVES CARDOSO
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-ET 000013/2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS ALBERTO DELPHIM
Réu : ALCIMARY PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : IVO ARY MEIER JUNIOR - PR25047
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$ 700,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000033/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELISEU CAPETTI
Réu : BRASIL TELECOM S/A
VAN PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEF. LTDA
ADV(S) : MARLE DELALLO - PR19877
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000042/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO DOMINGUES DO PRADO
Réu : MESSIAS & MALACOSKI LTDA
ADV(S) : DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA - PR25947
TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
DESPACHO DE FL. 40 - DECLARADA EXTINTA A OBRIGAÇÃO DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0022-CP 000067/1998 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DISERE LEIKO VIDAL
Réu : CBW TUR OPERADORA TURISTICA LTDA
ADV(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - PR4336
CIÊNCIA AO AUTOR DA REAVALIAÇÃO DO BEM CONS-TRITO EM R\$ 120.000,00 NA DATA DE 20/09/2002.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000082/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RUBENS TADEU LEITE GNATTA
Réu : AZEVEDO BENTO S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ADV(S) : MARLY CELIA UTIME - PR17740
CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM EMB. DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000088/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS BANDEIRA DE SOUZA
Réu : FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S/A(N/P DR. IVAN SECON PAROLIN FILHO)
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
IVAN SECON PAROLIN FILHO - PR13863
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000105/1987 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ LEONARDO DA SILVEIRA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
CIÊNCIA À RÉ DAS TRANSFERÊNCIAS DE DEPÓSITOS DOS AUTOS DAS RT'S 2521/1996, 1173/1995, 2524/1996, 236/1995 E 919/1985 PARA ESTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000127/1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROSA DE ANDRADE DA COSTA
Réu : J. SERRA & SERRA LTDA
ADV(S) : RAUL MAIA CHAPAVAL - PR5696
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000128/1995 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EUNICE DOS SANTOS
Réu : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL DE CELULOSE S/A
ADV(S) : JOAQUIM MIRO - PR15181
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, PAR. 2º, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000140/1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO JACINTO NEVES
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : MARIO MARCONDES LOBO - PR3585
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000170/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NEIVA PETCA
Réu : BAR DO JORGE - DE JORGE DE FREITAS MORATO
ADV(S) : ENEAS LOPES CORREA - PR15648

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000176/2001 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDSON DA SILVA OLIVEIRA
Réu : PEDREIRA SERRA DA PRATA LTDA
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000185/1990 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : JOAO CARLOS GELASKO - PR12133
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
DECISÃO DE FLS. 1788/1789.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000199/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DARMIRO DO ROSARIO
Réu : BANCO BRADESCO S/A
SITESE SISTEMAS TEC.DE SEG.E TRANSP.VALORES SC LT
ADV(S) : DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT - PR28363
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NA FORMA DO ART. 869, § 2º, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000225/1997 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ORTEMIA ZIGOTO MACHADO
Réu : IND.COM.CONSERVAS DI TRENTO (N/P ELZIVIR NARDELLI)
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO OFICIO DO DETRAN - SC

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000231/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANA MARIA NASCIMENTO LOPES
Réu : VALERIA MENDES GOMES - LOJA BELLA TREZE
ADV(S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000245/1999 - (20 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARILDA FERNANDES MEGGUER
Réu : TRANSORIENTAL TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA - PR24657
DESP.DE FL. 64 : "RH. INDEFIRO O PEDIDO EM VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 60. TRATA-SE DE APTO. ONDE A TRANSPORTADORA NÃO PODERIA MANTER SUA SEDE. PARA PROSSEGUIMENTO, A AUTORA DEVE CUMPRIR A DET.DE FL.47".

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000269/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDRE LUIZ COSTA DE FREITAS
Réu : METALNAVE S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ADV(S) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - PR21624
JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000278/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ZENAIR MARQUES LEDERMANN
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000285/1996 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROBERTO MARIA
Réu : SEG-SERVICOS ESP. DE SEG. E TRANP. DE VALORES S/A
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS DE QUE TRATAM A LEI 10.537/2002 E INST. NORMATIVA 20/2002, CORRESPONDENTES A R\$ 0,55 POR FOLHA AUTENTICADA (REF. AO AGRAVO DE PET. AUTUADO EM APARTADO).

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000301/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HAROLDO LIMA PINHEIRO
Réu : SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - PR22706
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA (AUTOS RT 680/2001 REAUTUADOS COMO PROCEDIMENTO SUMARÍS-SIMO).

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000302/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDISON LUIZ DA SILVA
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO PROMENADE

ROSA MARIA DE ABREU - ME
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK - PR12664
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA (AUTOS RT 1424/2000 REAUTUADOS COMO PROCEDIMENTO SUMARÍS-SIMO).

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000303/2001 - (30 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADRIANO JOEMIL DOS SANTOS
Réu : PANIFICADORA NOVA CONQUISTA LTDA
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
FOI DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO PARA JUNTADA DA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000304/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DEBORA COSTA FRANCA
Réu : DELTA C.-COMERCIO E PADRONIZACAO DE CEREAIS LTDA
ADV(S) : ADALBERTO CORDEIRO ROCHA - PR22415
JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA (AUTOS RT 1393/2001 REAUTUADOS COMO PROCEDIMENTO SUMARÍS-SIMO).

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000325/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE LUIZ DA SILVA
Réu : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIO LTDA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - PR22706
SILVANO LEO FETTER - PR23490
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000392/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SEBASTIAO BEZERRA CAVALCANTI
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : GENI KOSKUR - PR15589
CIENCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000394/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JORGE DA SILVA PRAÇA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : GENI KOSKUR - PR15589
LUDMILA MESQUITA - PR20205
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000396/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ACRISIO ALVES DA COSTA
Réu : MUNICIPIO DE GUARAUQUECABA
ADV(S) : NARELVI CARLOS MALUCELLI - PR4419
CUMPRIR A DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL E APLICAÇÃO DA MULTA FIXADA À FL. 88, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DRT PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000397/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GEORGE BORGES BEZERRA
Réu : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000402/2001 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCIO DE OLIVEIRA CABRAL
Réu : MARTINI MEAT LTDA
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO - PR23184
FOI ADIADA O JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 10/03/2003, ÀS 17H08MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000405/1994 - (15 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE EDILSON LIMA DE OLIVEIRA
Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - PR13027
OS AUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DE V.SA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000420/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SERGIO NASCIMENTO
Réu : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIF DE PROD - CLASPAR
ADV(S) : GILBERTO GIGLIO VIANNA - PR20896
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000421/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SILVIA REGINA COSTA
Réu : BARBIERI & BASSETO LTDA (SUPERMERCADO BAIA AZUL LT)

ADV(S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000443/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDEGAR ALVES FEITOSA
Réu : LOCASERVE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PORT
ADV(S) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI - PR12260
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000453/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JEFFERSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIF DE PROD - CLASPAR
ADV(S) : GILBERTO GIGLIO VIANNA - PR20896
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000454/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JULIANA VIEIRA
Réu : BELLANI,BITTENCOURT & CIA LTDA
ADV(S) : ARI WAGNER COELHO - PR25445
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000459/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO CARLOS MARTINS
Réu : ANTONIO SALAZAR NUEZ
ADV(S) : MARCELO ALESSI - PR16272
PROCEDER À ANOTAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000467/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Réu : PANIFICADORA REZENDE LTDA
ADV(S) : MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000487/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NILSON ROCHA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000515/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS ALVES
Réu : BANCO BRADESCO S/A
BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
ADV(S) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000529/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VAINÉ COSTA LIMA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000559/1993 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ARNALDO LIMA REDERD
Réu : GUAM AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES - PR17801
CIÊNCIA À RÉ PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000570/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA ADELIA DA SILVA
Réu : BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
CIÊNCIA DO TEOR DO TERMO DE AUD. : "CONSIDERANDO QUE A ATORA NAO COMPARECEU PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO, RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 214/215 NOS TERMOS DO ART. 158, DO CPC. (...) ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000572/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NEREU DIAS RAMOS
Réu : NORHAM DRAGAGENS LTDA
UNISERV COOP. MULTIFUNCAIONAL DE PRESTACAO SERVICOS
ADV(S) : LUIZ DE ANDRADE MENDES - RJ46072
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000581/2000 - (8 dias)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
 JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000592/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : EDEMILSON RODRIGUES BARBOSA
 Réu : SPAIPA S/A
 ADV(S) : CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO - PR32086
 APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 000602/1999 - (10 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JULIANO MENDES MARTINS
 Réu : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO
 ADV(S) : ANDREA CUNHA - PR24740
 MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 879, §. 2º, CLT).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000616/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : HAMILTON LUIZ DA COSTA GOMES
 Réu : CLAUDIA MARIA CAPRINI VALENCIO(RESTAURANTE BOB)
 INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADV(S) : ARI WAGNER COELHO - PR25445
 SANDRA REGINA FIGUEIREDO - PR14391
 MARIA CRISTINA LUCK SANTOS - PR14412
 1) CIÊNCIA AO SEGUNDO RÉU DA SENTENÇA PROFERIDA. 2) CIENCIA AS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000631/2001 - (10 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ADILSON FERREIRA DA SILVA
 Réu : CLUBE BRASILEIRINHO DE FRANK YAMANICHI ALBINI
 ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
 COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000632/2001 - (10 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JOAO GOMES DA SILVA FILHO
 Réu : FORTESOLO FERTILIZANTES LTDA
 ADV(S) : DAIANE TEREZINHA PIOTTO - PR32116
 COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000654/2001 - (10 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : GERSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
 Réu : GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
 TCP TERMINAIS DE CONTAINERS DE PARANAGUA S/A
 TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
 ADV(S) : ROCHELI SILVEIRA - PR20210
 MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 26-02-2003, ÀS 12H55 PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000702/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : SIDNEI ROBERTO SALGADO
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
 APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000725/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : MANOEL VITOR COSTA
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
 JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000726/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : PAULO MARIANO
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
 LUDMILA MESQUITA - PR20205
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000727/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : CLAUDIO MANOEL CORREA
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
 JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS

AUTOS (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000744/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : SANDRA PRISCILA CORDEIRO MERCER
 Réu : MATA ATLANTICA PARK HOTEL LTDA
 ADV(S) : MURILO CLEVE MACHADO - PR14078
 LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO - PR19001
 1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 2) CIÊNCIA AO AUTOR DO DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, POR INEXISTENTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000770/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : CARLOS ALBERTO FERNANDES
 Réu : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
 CENDON MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADV(S) : LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO - PR21482
 JOEL BERTO - PR25055
 APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000782/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : AGUINALDO DOS SANTOS CORREIA JUNIOR
 Réu : COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
 CORBA ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA
 ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
 YOSHIHIRO MIYAMURA - PR7086
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000790/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : SERGIO SMECK
 Réu : NILTON VICENTE MAFRA
 ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
 SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704
 CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000795/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ARIVALDO LUIZ DA SILVA
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
 LUDMILA MESQUITA - PR20205
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000797/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : AFONSO CELSO CORREA
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
 JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
 CIENCIA AS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000802/1998 - (10 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : BENICIO CARDOSO
 Réu : AGUAS DE PARANAGUA S/A
 CAGEPAR-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA
 ADV(S) : GERALDO HASSAN - PR15925
 DANIELE BRUM DA SILVA - PR25561
 MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879, PÁR. 2º, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000822/2001 - (dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JIVANILDO BALBINOTTI
 Réu : MADEIREIRA IMBOCUI
 ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
 ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DE V. SA., NA CEF DESTA CIDADE, ALVARÁ JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000846/2000 - (10 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : IRONEI DE FREITAS TIMOTEO
 Réu : FOSPAR FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA S/A
 MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMERCIO S/A
 ADV(S) : FRANCISCO CARLOS FANINE - PR17640
 MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (EXECUTADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES NESTA CIDADE).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000862/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ROBERTO BARBOSA CORDEIRO
 Réu : J.ROECKER & CIA LTDA - MARINA GUARA
 ADV(S) : RAUL MAIA CHAPAVAL - PR5696
 WILMAR ALVINO DA SILVA - PR12386
 CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000882/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : GERALDO SOUZA MOREIRA
 Réu : ZORTEA CONSTRUCOES LTDA
 ADV(S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206

CIÊNCIA À RÉ DA SENTENÇA PROFERIDA BEM COMO PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000903/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS NOS SERVICOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS D
 Réu : MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
 ADV(S) : RENATO DE CARVALHO - PR11802
 DECISÃO DE FL.62 : "...DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (...), CUSTAS, PELO RECLAMANTE (...) DISPENSADAS. INTIME-SE O AUTOR. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."
 PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000921/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ZILMA DA SILVA
 Réu : VIACAO ROCIO LTDA
 ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
 FABIANO VICENTE ELIAS - PR20794
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000953/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ODINIR PINTO
 Réu : CEVAL ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADV(S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
 CIÊNCIA À RÉ DA SENTENÇA PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000960/1998 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : RENATO PLANTES
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
 JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000983/1998 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : CELSO MEIRA
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
 JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001001/2000 - (5 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : MARCELLE GODOY DE CAMPOS
 Réu : LA BELLE JOIAS LTDA
 ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
 MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO - PR11040
 DESP. DE FL. 77 : "INTIMEM-SE AS PARTES DA REAVLIAÇÃO PROCEIDA. APÓS, DESIGNE-SE HASTA PÚBLICA (...)" - * O BEM CONSTRITO FOI REAVALIADO EM R\$ 2.515,00 (QUATRO CORRENTES DE OURO 18 QUILATES).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001002/1998 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : OSMAIR ALVES
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
 JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001018/1998 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JORGE DA SILVA PRACA
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
 JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001060/1999 - (10 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : REGINA CELIA MARTINS
 Réu : ATOS FERREIRA GUIMARAES
 ADV(S) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - PR18715
 INDICAR OUTROS BENS, DE PROPRIEDADE DA RÉ, PASSIVEIS DE CONSTRIÇÃO E QUE POSSIBILITEM A GARANTIA DA EXECUÇÃO, CONSIDERANDO QUE O DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS NÃO POSSUEM VALOR COMERCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001070/2000 - (10 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ADMILSON APARECIDO PROCOPIO
 Réu : MARILENE ROMFELD CAIOBA - ME
 ADV(S) : DENILSON JANDER TROMBETTA - PR26236
 PROCEDER À ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 200,00, SEM PREJUÍZO DO ATO SER PRATICADO PELA SECRETARIA DESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001077/2001 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : DINEI MENDES
 Réu : EMPRESA DE MAO DE OBRA TEMPORARIA CLT LTDA
 MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
 ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
 CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
 EMERSON CARLOS PEDROSO - PR24033
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001092/2000 - (5 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : AZENEIDE NUNES
 Réu : EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
 ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
 ALMERINDO PEREIRA - PR12716
 DESP.FL.149 : "INTIMEM-SE AS PARTES DA PENHORA EFETUADA, QUE GARANTE A EXECUÇÃO, PARA EFEITO DO ARTIGO 884, DA CLT."

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001147/2001 - (dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ARI MARTINEZ RODRIGUES JUNIOR
 Réu : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - PR10666
 CLAUDIA MARIA TOMAZETTO - PR20614
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 20/08/2003, ÀS 13 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001150/2001 - (dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JOAO ANASTACIO PEREIRA
 Réu : FOSPAR - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA
 ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
 JOAQUIM MIRO - PR15181
 FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 10/03/2003, ÀS 17H06MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001159/2000 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JOSE DE ALMEIDA XAVIER DE MELO
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : MARCO CEZAR TROTTA TELLES - PR4563
 JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001168/1999 - (5 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : AILTON CELSO MAFRA
 Réu : CHURRASCARIA E RESTAURANTE BARACAO
 PETRUM CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 ADV(S) : CLAUDIA CREPLIVE - PR32734
 JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO OUTORGADO À SUBSCRITORA DA PETIÇÃO PROT. Nº 215674 (PIP).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001171/1999 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : MOACIR AFONSO
 Réu : CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA
 ADV(S) : MARIO MARCONDES LOBO FILHO - PR17986
 JUNTAR AOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CERTIFICADO DO VEÍCULO OFERECIDO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001192/2001 - (dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : VIVIANE FLORENCIA DE OLIVEIRA
 Réu : ADMINISTRADORA DE JOGOS DI DOMINICO LTDA
 ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
 ELI ZELLA JORGE - PR6478
 FOI DESIGNADA A DATA DE 10/03/2003, ÀS 17H07MIN, PARA JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001218/2000 - (10 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JORGE LUIZ BUENO
 Réu : CONDOMINIO COSTA AZUL
 ADV(S) : ARTUR GABRIEL FERREIRA - PR4084
 COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001273/2001 - (dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : REGINALDO MAIA RODRIGUES
 Réu : FOSPAR- FOSFATADOS DO PARANA S/A
 SENTINELA VIGILANCIA S/A LTDA
 ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
 FABIANO BUZETTI MILANO - PR26754
 JOAQUIM MIRO - PR15181
 FOI DESIGNADA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA O DIA 12/11/2002 ÀS 15 HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001290/2000 - (8 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : FRANCISCO PIRES NETO
 Réu : TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19741
SUZEL HAMAMOTO - PR9500
CIENCIA AS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001297/1998 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR
SADIA S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 24/02/2003, ÀS 17H08MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001300/1998 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
Réu : MULTILIFT - OPERADOR PORTUARIO LTDA
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 24/02/2003, ÀS 17H06MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001311/1998 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR
WILPORT OPERADORES PORTUARIOS S/A
ADV(S) : ALBERTO MANENITI - PR20617
ELI ZELLA JORGE - PR6478
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 24/02/2003, ÀS 17H07MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001324/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDIOMIL LOPES FERREIRA
Réu : CIDRAL & CIDRAL LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
GISAH MYARA MAYSONNAVE - PR18813
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMB. DE DECLARAÇÃO. - 2) CIÊNCIA À RÉ PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001377/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS ROCHA
Réu : EMPRESA DE TRANSPORTES MARITIMOS TRANSTURMAR LTDA
ADV(S) : ENRICO MIGUEL NICHETTI - PR25115
ELI ZELLA JORGE - PR6478
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001392/1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NIVALDO SERGIO CONTIERO
Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - PR13027
APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001394/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LIZETE DOS SANTOS
Réu : CLAYTON VALENTIM POCK-ME
ADV(S) : ADALBERTO CORDEIRO ROCHA - PR22415
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001438/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SAMUEL LEITE LARSEN
Réu : JOSE LUIZ PAIS
LOCADORA AUTO SHOW
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001465/1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IVALDO DA ROSA SILVA
Réu : SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUA
ADV(S) : MARIO MARCONDES LOBO FILHO - PR17986
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO BEM OFERECIDO À PENHORA, DEVENDO, EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS, DE PROPRIEDADE DA RÉ, PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO E QUE POSSIBILITEM A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001507/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ANGELINA PEDROSO DE PAULA
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO PORTALE DEI MARI
ADV(S) : ARI WAGNER COELHO - PR25445
HELENISE CRISTINE DIETRICH - PR27021
CIENCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001523/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAMIL ROCHA
Réu : CONTROL UNION S/A
ADV(S) : LIGIA REGINA SPRICIDO - PR22063
JOAO ATOGUA JUNIOR - SP78958
FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO E OFICIA-DO AO JUIZO DEPRECADO PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO ÀS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, INCLUSIVE A COTA-PARTE DO EMPREGADO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001548/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JANETE SCREMIN MARINHO
Réu : SIND.DOS CONSERT.DE CARGA E DESC.PORTOS PGUA E ANT
ADV(S) : MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO - PR25360
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS - PR21422
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001574/1993 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NEUSA GONCALVES
Réu : CARLOS ALBERTO DE MORAES SALDANHA
ADV(S) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - PR13467
CIÊNCIA DA SENTENÇA RESOLUTÓRIA EM IMP. À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001579/2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDICLEIA MORITZ
Réu : ASSOC.DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO PARANA
ADV(S) : JUSSARA GRANDO - PR19240
DESP. DE FL. 84 : "POR ECONOMIA, INTIME-SE A EXECUTADA PARA O EFEITO DO ARTIGO 884, DA CLT."

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001612/1998 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ERALDO ALVES DO NASCIMENTO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001613/1998 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO BIZUTI MIQUILINI
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001654/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALTAIR ANTUNES DE JESUS
Réu : FAZENDA REUNIDAS PAMPLONA(NP PEDRO PAULO PAMPLONA)
ADV(S) : PEDRO PAULO PAMPLONA - PR4660
FOI DESIGNADA A DATA DE 18/03/2003, ÀS 9H30 MIN PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM OUVIR OU ARROLÁ-LAS ATÉ QUINZE DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001687/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CIDNELSON MARTINS DA SILVA
Réu : ESTINAVE UNIT.DE CARGAS E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV(S) : DORA MARIA SCHULLER - PR7694
CIÊNCIA À RÉ DA SENTENÇA PROFERIDA BEM COMO PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001700/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IVO CORDEIRO
Réu : EMDEPAR - EMPRESA DE DESENV.DE PARANAGUA S/A
MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : MARIO JOSE RIBEIRO - PR24445
REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001702/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LAERCIO ALVES DA VEIGA
Réu : AGENCIA REGIMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA
DINARTE DA SILVA
LOCAMATTE LOCADORA DE MAT. DE ESTIVA

PORTAC SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
LUIZ SALVADOR - PR5439
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO OFICIO DE FL. 636 E DO DOCUMENTO QUE O ACOMPANHA. CIÊNCIA, AINDA, DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 10/02/2003, ÀS 17H46MIN PARA JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001710/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : KATIA DE SOUZA REDED
Réu : TRL ALIMENTOS LTDA ME - PANIFICADORA DELICATAS
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001779/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADILSON HAINOCZ
Réu : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
TRH SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : APARECIDO JOSE DA SILVA - PR17607
JUNTAR OS ORIGINAIS DOS CARTÕES PONTO REFERENTES AOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2001, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001808/1998 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO PINTO CAMARGO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001857/1997 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDINEI BARBOSA LEITE
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA LIMPEZA DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - RJ110044
JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO AUTOR, SOB PENA DOS CÁLCULOS SEREM ELABORADOS COM BASE NO SALÁRIO INFORMADO NA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001858/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLEVERTON LUIZ MENDES
Réu : AGTL - ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA
SUYEYSEED DO BRASIL S/C LTDA
ADV(S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - PR22775
ELI ZELLA JORGE - PR6478
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001864/1999 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FRANCISCO CARLOS ALVES
Réu : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - PR24495
JOEL BERTO - PR25055
FOI DESIGNADA A DATA DE 10-12-2002, ÀS 12H53MIN PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001865/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DELTRUDES RIBEIRO SANTOS
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA LIMPEZA DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001896/1992 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO BERLIM
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001951/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DELVO ALVES DE ARAUJO JUNIOR
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA LIMPEZA DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
LUDMILA MESQUITA - PR20205
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001958/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDERSON PONTES MIRANDA

Réu : TRANSPORTADORA RIZZO VELLOZO
ADV(S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002007/1998 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO DOS SANTOS
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002010/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HELENO JOSE DA SILVA SAMPAIO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002017/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAQUIM GOMES FERREIRA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002083/1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IVO CORDEIRO
Réu : GM EMPREITEIRAS DE OBRAS S/C LTDA MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : ROBERTO ANTONIO ROLIM - PR14499
PROCEDER À ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002121/1996 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARMIRIA OLINDA POERNER
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - 2) CIÊNCIA À RÉ PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002165/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SERGIO RICARDO COLODEL
Réu : BRAVA OPERACOES PORTUARIAS LTDA. LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A
ADV(S) : LUCIANA DE MELLO RODRIGUES - PR25235
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002204/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALDA MARIA SIQUEIRA IZIDRO
Réu : ADEVI MARTINI (COSTELAO DO TCHE)
ADV(S) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI - PR12260
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002212/1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSIMAR POTERIKO
Réu : BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA
C.B.B.-COMERCIO DE BETUMES BRASIL LTDA
PATER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RONDON S/A
ADV(S) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA - PR18838
ANA LUCIA CABEL - PR17978
DESPACHO DE FL. 281 : "DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO CELEBRADO, NA FORMA QUE FOI POSTO, POIS A DECLARAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DAS VERBAS NÃO MANTÉM QUALQUER PROPORÇÃO COM OS VALORES LIQUIDADOS, CORRESPONDENTES ÀS VERBAS DEFERIDAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM CINCO DIAS, ADEQUEM OS VALORES DISCRIMINADOS AO TÍTULO EXECUTIVO ESPELHADO NOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, SOB PENA DO ACORDO SER HOMOLOGADO APENAS QUANTO AO RESTANTE, TENDO-SE O TOTAL DO VALOR PAGO COMO VERBAS DE NATUREZA SALARIAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002254/1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA JOSEFA FRANCA
Réu : ARAUCARIA HOTEIS E TURISMO LTDA CAMBOA HOTEIS E TURISMO LTDA
ADV(S) : CRISTINA P. M. SCHILLE - PR22598
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
DESPACHO DE FL. 326 : "RECOLHA-SE O MANDADO EXPEDIDO. HOMOLOGO O ACORDO (...). CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS COM O CONTADOR PELA RÉ, QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO E A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. A RÉ DEVERÁ RECOLHER AS CONTRIBUI-

ÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS NAS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, COMPROVANDO NÓS AUTOS EM TRINTA DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. INTIMEM-SE."

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002323/1997 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NELSON GONCALVES NUNES
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : GERALDO HASSAN - PR15925
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002342/1996 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JORGE DOMINGUES DOS SANTOS
Réu : JONAS NAOTO MITSUGUI & CIA LTDA
ADV(S) : MARIO MARCONDES LOBO FILHO - PR17986

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E EFETUAR O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO MEDIANTE DEPÓSITO NESTA VARA, A FIM DE POSSIBILITAR A QUITAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, DEVIDOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002413/1996 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA LIMPEZA DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
DESPACHO DE FL. 244 : "O VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO FOI DE R\$ 4.500,00. A RÉ RECOLHEU R\$ 450,00 A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL E NÃO COMPROVOU O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INDEFIRO PROCESSAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, POR DESERTO. INTIME-SE."

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002420/1998 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OSMAR CORREA DE FRANCA
Réu : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - PR24495
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI - PR12382
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002652/1998 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MONZANIEL SIMAO
Réu : C.R. ALMEIDA S/A - ENGANHARIA E CONSTRUCAO
F.S.M SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA
ADV(S) : MONICA R MAJEWSKI - PR24634
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002712/1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : WILSON DOS SANTOS DO ROSARIO
Réu : EBRASEN - EMPRESA BARSILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO BEM OFERECIDO À PENHORA, DEVENDO, EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS, DE PROPRIEDADE DA RÉ, PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO E QUE POSSIBILITEM A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003165/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Réu : IATE CLUBE DE GUARATUBA
ADV(S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
VISTA DA READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA E PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003250/1997 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAILSON MELO LOPES
Réu : CUBO COM EXP E IMP PROD FLORESTAIS
ADV(S) : RUY MAURICIO DE MOURA - SP147074
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PARANAÍ

**VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
R PERNAMBUCO,858 TERREO
87701-010 PARANAÍ-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000037-2002
08-11-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-023-ACPg 00007-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Réu(s) : ROSEANE CONTRERA DA SILVA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR-023-CP 00144-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : ROMALINO FLORES
Réu(s) : LATICINIOS PARANALAT LTDA
Advogado(s) : JAMAL RAMADAN AHMAD PR13566
Advogado(s) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO DIA 11.12.2002 AS 9H45 MIN.
CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR DE ADIAMENTO DA
AUDIÊNCIA, FACE A DATA DESIGNADA NESSE JUÍZO SER DIVERSA
DAQUELA MENCIONADA NA PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-023-CS 01211-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Requerente(s) : IRACEMA EMILIANO AMADEO
Requerido(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 5 DIAS, SE CONCORDA COM A
LIBERACAO PARCIAL DO CREDITO DO RECLAMANTE, CONFORME
REQUERIDO AS FLS. 302 E SEGUINTEs.

PROCESSO TRT-PR-023-CS 01935-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Requerente(s) : WALTER RODRIGUES DE MELO
Requerido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO MENEZES PR19039
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00037-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Embargante(s) : CLAUDEMIR BARATELLA
Embargado(s) : CLAUDIO ANTONIO BATISTA
Advogado(s) : MAGALY TRENTINI PR15518
MANIFESTAR-SE, 10 DIAS, SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 288

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00076-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Embargante(s) : ABRÃO E SPIGOLON LTDA
Embargado(s) : CICERO GONCALVES DE MELO
Advogado(s) : CARLOS TEODORO SOSTER PR13912
REQUERER O QUE ENTENDER DIREITO COM VISTAS AO PROSEGUIMENTO
DO FEITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00100-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Embargante(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Embargado(s) : LUIZ BEZERRA DIAS
Advogado(s) : EDILSON AVELAR SILVA PR13558
SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA DA CEF PAB-JUSTICA
DO TRABALHO A GUIA DE RETIRADA Ns 725-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00104-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Embargante(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Embargado(s) : JESSE PAUFERRO DE LIMA
Advogado(s) : EDILSON AVELAR SILVA PR13558
SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA DA CEF PAB-JUSTICA
DO TRABALHO A GUIA DE RETIRADA Ns 724-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00123-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Embargante(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Embargado(s) : ORLANDO BATISTA DO AMARAL
Advogado(s) : EDILSON AVELAR SILVA PR13558
SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA DA CEF PAB-JUSTICA
DO TRABALHO A GUIA DE RETIRADA Ns 726-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00128-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Embargante(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Embargado(s) : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDILSON AVELAR SILVA PR13558
SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA DA CEF PAB-JUSTICA
DO TRABALHO A GUIA DE RETIRADA Ns 727-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-MC 00010-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : PEDRO LAVARENA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : JOSE PAULO DIAS DA SILVA PR25442
CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 44-45.

PROCESSO TRT-PR-023-MC 00011-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : ADAILTON SERGIO DA SILVA
Réu(s) : DIAS E BARROS LTDA
Advogado(s) : CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA PR31974
CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A QUAL FOI JULGADA
EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-023-MC 00012-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ

Advogado(s) : LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN PR4608-2
CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A QUAL FOI JULGADA
EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00010-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : APARECIDO ALVES CORDEIRO
Reclamada(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS AGUIA LTDA
Advogado(s) : VANI DAS NEVES PEREIRA PR20442
CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00053-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : RICARDO JUSTINO RAIMUNDO
Reclamada(s) : CONDOMINIO AGRICOLA SANTA ISABEL
Advogado(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELO RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00085-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : MARIA MOREIRA DE SOUZA SILVA
Reclamada(s) : A P M DA ESCOLA MUNICIPAL ROTARY ARENITO
Advogado(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
Advogado(s) : JOAO EGIDIO DA SILVA PR27991
AS PARTES PODERAO RETIRAR, EM SECRETARIA, OS DOCUMENTOS
JUNTADOS COM A INICIAL E POR OCASIAO DE APRESENTACAO DE DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00108-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : ROSELI RUIZ DE SOUZA
Reclamada(s) : INST MATERN DE EDUC E PRE ESCOLA DE PVAI S-C
Advogado(s) : PATRICIA ALVES PANICKI PR32125
MANIFESTAR-SE, EM 5 DIAS, QUANTO A AUSENCIA DE COMPROVANTE,
PELO RECLAMADO, DO RECOLHIMENTO DO FGTS.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00144-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : EDNA LAGOA BILIBIO
Reclamada(s) : ASS DE PROT A MATERN E A INFANCIA DE PLANALTIMA PR
Advogado(s) : OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI PR19655
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 118-120.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00227-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : NEUSA FERREIRA ALBINO
Reclamada(s) : MARIA CRISTINA CAVALETTI SCHIAVON
Advogado(s) : MARCIE ROSSELLI MOREIRA PR13487
Advogado(s) : PAULA MARIA MEYER PR30809
CIÊNCIA DA DECISÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00251-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : RENATO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : QUADRANTE CONSTRUCAO OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00299-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : AMARILDO AUGUSTO DE SOUZA
Reclamada(s) : ROMULO RAFAEL MARTINS
Advogado(s) : MARCOS AUGUSTO DAMIANI PR8544B
CIÊNCIA DO NÃO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS A EXECUCAO POR INTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00312-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : ANA MARIA DANTAS LEITE
Reclamada(s) : NEGUINHO E BARBIERI LTDA
Advogado(s) : ALBERTO JOSE ZERBATO PR22208
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIA-DO, O REU DEVERA
EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, HONORÁRIOS DO CONTADOR
E RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00338-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : EMERSON DA SILVA
Reclamada(s) : DULCELINA ARCANJO GARCIA ME (CE-RAMICA UNIVERSAL)
Advogado(s) : JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA .

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00408-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : JOEL LINO DOS SANTOS
Reclamada(s) : VIVALDO DE ARAUJO ALVES ME
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS SAO JOAO PR29825B
CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA AO REU, COM A
INDICAÇÃO "MUDOU-SE".

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00409-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ

Reclamante(s) : GILSON ALVES DOS SANTOS
Reclamada(s) : VIVALDO DE ARAUJO ALVES ME
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS SAO JOAO PR29825B
CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA AO REU, COM A
INDICAÇÃO "MUDOU-SE".

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00410-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : DOUGLLAS WILLER ROBERTO DOS SANTOS
Reclamada(s) : VIVALDO DE ARAUJO ALVES ME
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS SAO JOAO PR29825B
CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA AO REU, COM A
INDICAÇÃO "MUDOU-SE".

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00413-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : LEILA MARIA CARVALHO PEREIRA DE SA
Reclamada(s) : MAPAT COM GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : IZAIAS LINO DE ALMEIDA PR23771
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR.
EM CASO DE DIVERGENCIAS, APRESENTE OS SEUS NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00418-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : LEILA MARIA CARVALHO FRASSON
Reclamada(s) : ELUIZA HELENA VILLANOVA TORRES
Advogado(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00429-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : LUCILENE DA SILVA ALBUQUERQUE
Reclamada(s) : ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO
Reclamada(s) : CELIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : JOSE CARLOS FURTADO PR22525
CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA AOS REUS, COM
A INDICAÇÃO "NAO EXISTE O NUMERO INDICADO".

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00541-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : MARIA DO CARMO DE ARAUJO
Reclamada(s) : COTEL COMERCIAL TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : EDER FABRICIO ROSA PR26842
CIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00551-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : MARCIA ROBERTA LISSONI LIPONI
Reclamada(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 31-32, POR
AUSENCIA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00552-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : ELIANE APARECIDA COLEONI
Reclamada(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 40-41, POR
AUSENCIA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00600-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : EDMUNDO XAVIER DOS ANJOS FILHO
Reclamada(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : MARIA EUNICE DE MOURA BASSO PR27994
INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00719-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : BENEDITO OLIVEIRA RODRIGUES
Reclamada(s) : RAFAEL COSTA MARTINS
Advogado(s) : MARCOS AUGUSTO DAMIANI PR8544B
CIÊNCIA DO NÃO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS A EXECUCAO POR SEREM INTEMPESTIVOS.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00744-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : YOLANDA LAZARO VICENTE
Reclamada(s) : MARIA VALDETE DE OLIVEIRA MARTINS
Reclamada(s) : JOAQUINA ROSA SOARES
Advogado(s) : SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS 422-6183 PR27996
APRESENTAR, EM 10 DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA 2ª RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00838-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA DE MORAES
Reclamada(s) : LETICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA ME
Reclamada(s) : ODAIR OZINSKI
Advogado(s) : WANDERSON LAGO VAZ PR25243
CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00839-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : ANA LUCIA CAETANO
Reclamada(s) : LETICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Reclamada(s) : ODAIR OZINSKI
Advogado(s) : WANDERSON LAGO VAZ PR25243
CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00842-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : SERGIO APARECIDO CARVALHO
Reclamada(s) : LETICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Reclamada(s) : ODAIR OZINSKI
Advogado(s) : WANDERSON LAGO VAZ PR25243
CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00856-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : MARINA TEIXEIRA PINTO DA SILVA
Reclamada(s) : LETICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Advogado(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO COM VISTA AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00858-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : MARIA DOS ANJOS LEITE
Reclamada(s) : A J TAVARES PIMENTEL E SOUZA LTDA
Advogado(s) : VANI DAS NEVES PEREIRA PR20442
CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA PARA O DIA 27.01.2003 AS 14H18 MIN. INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, FACE A DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DE FLS 43, COM A INDICACAO “MUDOU-SE”.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00859-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : ORLANDO GOUVEA
Reclamada(s) : A J TAVARES PIMENTEL E SOUZA LTDA
Advogado(s) : VANI DAS NEVES PEREIRA PR20442
CIENCIA DA DESIGNACAO DO DIA 27.01.2003 AS 14H15 MIN, PARA AUDIENCIA DE RATIFICACAO DE ACORDO, DEVENDO A PARTE AUTORA APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA PARA INTIMACAO DA DATA, ORA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00867-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : ROSANA ORTIZ DA SILVA
Reclamada(s) : DEJANIRA ANGELICA SANCHES
Advogado(s) : LAURI TRENTINI PR29395
CIENCIA DOS BENS INDICADOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00878-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) : FLAVIANA TAVARES DE FREITAS
Reclamada(s) : KOLLAN CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
Advogado(s) : FABIO LUIS FRANCO PR23145
PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO EM 10 DIAS, COM VISTAS A RECLAMADA POR IGUAL PRAZO, INICIANDO APOS DECORRIDO O PRAZO PARA A PARTE AUTORA APRESENTAR REFERIDOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00050-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : VALDO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : OFICINA DE MANUTENCAO NORTE SUL DE PARANAÍ
Advogado(s) : NILSON GONCALVES COSTA PR12340
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00052-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : ROSICLEIA VAZ TOSETTE
Réu(s) : OFICINA DE MANUTENCAO NORTE SUL DE PARANAÍ
Advogado(s) : NILSON GONCALVES COSTA PR12340
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO, PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00066-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : JOAO VOLPATO
Réu(s) : ANTONIO MOREIRA
Advogado(s) : MAURO APARECIDO MORIGGI PR24967B
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS E ENCAMINHAMENTO DO MESMO AO ARQUIVO. FACULTA-SE AO RECLAMADO O DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A CONTESTACAO, EXCETO PROCURACAO PREPOSICAO E CONTRATO SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00082-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : CLEITON APARECIDO PEDRAZZOLI

Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO,PELO RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00083-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : EDSON MARCOS FERREIRA NUNES
Réu(s) : CURTUME INDIANO LTDA - MASSA FALIDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
Advogado(s) : JOAO EGIDIO DA SILVA PR27991
CIENCIA DA ATUALIZACAO DA CONTA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00089-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : PAULO ROGATTO
Réu(s) : LATICINIOS AMAPORA LTDA
Advogado(s) : JAMAL RAMADAN AHAMAD PR13556
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA PARA O DIA 11.02.2003 AS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00094-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : ANTONIO PAULO CLEMENTE
Réu(s) : MUNICIPIO DE ALTO PARANA A-C SR PREFEITO
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
VISTA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.NO CASO DE CONCORDANCIA DEVERA APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DO PRECATORIO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00095-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : PEDRO MARQUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANAÍ N-P PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s) : JOAO EGIDIO DA SILVA PR27991
EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, NO IMPORTE DE R\$ 20,00.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00096-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : CARLOS ALBERTO LINO DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANAÍ N-P PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s) : JOAO EGIDIO DA SILVA PR27991
EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, NO IMPORTE DE R\$ 20,00.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00097-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : JAQUES GONCALVES
Réu(s) : STAR METAIS N-P DIOCELINO NUNES
Réu(s) : EROS DINIZ
Réu(s) : J A COSTA
Advogado(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
ASSINAR A PETICAO DE FLS. 112.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00135-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : INACIO DOMICIANO
Réu(s) : CRAVEIRO E CRISTAN LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
CIENCIA DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS HOMOLOGADOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00148-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : CRISPIM ELIAS LOMES
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : GIANNY VANESKA GATTI FELIS PR22304
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDICAO DE NOVAS GUIAS EM NOME DA PROCURADORA, VISTO QUE A MESMA PODERA EFETUAR O SAQUE DAS REFERIDAS GUIAS MEDIANTE APRESENTACAO DE COPIAS AUTENTICADAS DA PROCURACAO OUTORGADA EM SEU FAVOR, OU MEDIANTE APRESENTACAO DE PROCURACAO ESPECIFICA PARA TAL FIM, JUNTO A AGENCIA BANCARIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00215-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : MARCELO RIBEIRO TORRES
Réu(s) : DULCELINA ARCANJO GARCIA ME (CERAMICA UNIVERSAL)
Réu(s) : ANTONIO MARCOS GARCIA
Advogado(s) : FERNANDO COVEZZI DA SILVA 438-1267 PR31829
CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA AO SEGUNDO RECLAMADO COM A INDICACAO “ ENDEREÇO INSUFICIENTE”.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00216-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
Advogado(s) : NILSON T R CAMPOS SILVA PR8951

CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00239-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : EDVALDO MANOEL DA SILVA
Réu(s) : AVICOLA FELIPE S-A
Advogado(s) : CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 227-9528 PR18833
CIENCIA DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS HOMOLOGADOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00242-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE MOCCI
Réu(s) : ROBERTO JR GAZOLLA E CIA LTDA
Réu(s) : P R GAZOLLA E CIA LTDA
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DESPESAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICOES FISCAIS E PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00252-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : ESPOLIO DE WALTER SILVA SOUZA
Réu(s) : COPAVI COOP PROD AGROPECUARIA VITORIA LTDA
Advogado(s) : MAURO LUCIO RODRIGUES TEL 423-3123 PR26868
CIENCIA DO TEOR DO OFICIO DE FLS. 47 E DESPACHO DE FLS. 48.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00260-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : NIVALDO APARECIDO FRANCISCO (ESPOLIO)
Réu(s) : EDIR TIRAPELLI (EDIR VEICULOS)
Advogado(s) : IVANI SIRIANI DA SILVA PR12731
CIENCIA DA DEVOLUCAO DAS NOTIFICACOES DIRIGIDAS AS TESTEMUNHAS FABIO CRISTIANO PADILHA E ALEXANDRE JAIME DA SILVA, COM A INDICACAO “NAO EXISTE”.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00280-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : JOAO PASSARELI
Réu(s) : LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA
Advogado(s) : FORTUNATO BERGAMO PR15612
CIENCIA DA IMPUGNACAO AOS TERMOS DA DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00286-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : MANOEL MENDES DA SILVA
Réu(s) : AGROPECUARIA PARANA LTDA
Advogado(s) : MAMORU FUKUYAMA PR10124
CIENCIA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00290-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : WILSON DA SILVA SANTOS
Réu(s) : IVO PIERIN JUNIOR
Advogado(s) : OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI PR19655
INFORMAR PONTOS DE REFERENCIA PARA QUE A OFICIAL DE JUSTICA POSSA INTIMAR O AUTOR DA DATA REDESIGNADA PARA AUDIENCIA DE HOMOLOGACAO DE ACORDO, AGENDADA PARA O DIA 20.11.2002 AS 14H15 MIN. NA IMPOSSIBILIDADE DE SER ENCONTRADO O RECLAMANTE O ACORDO NAO SERA HOMOLOGADO E OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO, SALVO A COMPROVACAO DOCUMENTAL DE QUE O MESMO EFETIVAMENTE RECEBEU A PARCELA CORRESPONDENTE AO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00300-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : MARCIO JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : AUTO POSTO NIPPON LTDA
Advogado(s) : ELIZABETH MASSUMI TOI PR16629
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS. O REU DEVERA COMPROVAR, EM 30 DIAS, CONTADOS DO VENCIMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO E IMPOSTO DE RENDA, FICANDO DESDE JA CITADO PARA PAGAMENTO EM 48 HORAS, CASO NAO CUMPRE NO PRAZO ASSINALADO. NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, AS CUSTAS SERAO INVERTIDAS E DEVERAO SER RECOLHIDAS PELO RECLAMADO EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00313-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : GERALDO GONZALES FILHO
Réu(s) : INDUSTRIA COMERCIO E EXPO DE METAIS IMPERATRIZ LTD
Advogado(s) : JOSE CORDEIRO DOS SANTOS PR15361
JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DOS DEPOSITOS DO FGTs RELATIVOS A INTEGRACAO DO PACTO LABORAL, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00315-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : CARLA RODRIGUES DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANAÍ N-P SR PREFEITO
Advogado(s) : JOAO EGIDIO DA SILVA PR27991
EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, NO IMPORTE DE R\$ 20,00.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00347-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : MAURICIO GOMES
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A - ACUCAR E ALCOL
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE PR17523
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00352-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : ESPOLIO DE MARIO MASSAJI KUBO
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO CARLOS DO IVAI
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN PR15723
Advogado(s) : FERNANDO COVEZZI DA SILVA 438-1267 PR31829
CIENCIA DA DECISAO DE MERITO, JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00359-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : JOSE CARLOS PRUDENTE
Réu(s) : A J J COM DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUACAO
Advogado(s) : MAURO APARECIDO MORIGGI PR24967B
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00373-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : AQUIDES LOPES DE SOUZA
Réu(s) : OLARIA EUCOLGA ME
Advogado(s) : MAURICIO JOSE CLEVE MACHADO 423-4045 PR13274
CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00412-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : IVONEI ORLANDO
Réu(s) : HSBK BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : CLEIDE APARECIDA GOMES R FERMENTAO PR6727
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00452-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : CARLOS FRANCISCO OLIMPIO
Réu(s) : IND E COM E EXPORTACAO DE METAIS PEVILON LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA A TESTEMUNHA ROGERIO SANTOS COM A INDICACAO “ MUDOU-SE”.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00454-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : SAMUEL TIBURCIO
Réu(s) : PAULO HENRIQUE DA SILVA
Réu(s) : RODA D AGUA EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA AOS REUS, COM A INDICACAO “MUDOU-SE”.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00455-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : JOSE COLTRO
Réu(s) : FRANCISCO MENEGUETTI
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN PR15723
Advogado(s) : JEFERSON JOSE MURACAMI PR6264
CIENCIA DA DECISAO DE IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00461-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : JOSE MARGATTO SOBRINHO
Réu(s) : JOFRAN AGROPECUARIA LTDA A-C JOAO O FRANCO NETO
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN PR15723
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00473-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) : MIGUEL FRANCISCO VICENTE DE JESUS
Réu(s) : COOP AGR REG DE PRODUTORES DE CANA DEST S CARLOS
Réu(s) : CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS
Advogado(s) : JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
Advogado(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108

CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 18.11.2002 AS 17H20 MIN. O AUTOR DEVERA TOMAR CIENCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 180-195. O REU DEVERA RETIRAR EM SECRETARIA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS A CONTRACAPA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00515-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ZULEIDE GOMES DA SILVA
Réu(s) : A SCHINCARIOL E CIA LTDA
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEIXAR O EXECUTADO COM O ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO DO BEM PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00522-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : EDUARDO DE FREITAS BARBOSA
Réu(s) : THALITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
Advogado(s) : AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE PR16566
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM VISITA AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00525-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : MARCIO ANTONIO MONTANHOLI
Réu(s) : PARANAVAL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN VERONEZE PR21747
CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA AO AUTOR, COM A INDICACAO "MUDOU-SE".

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00533-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ANTONIO FRANCISCO CHAGAS
Réu(s) : PAULO HENRIQUE DA SILVA - RODA D AGUA EQUIP AGROP
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA AO AUTOR, COM A INDICACAO "NAO EXISTE O NUMERO INDICADO".

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00536-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JOSE ALVES APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Advogado(s) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA AO AUTOR, COM A INDICACAO "MUDOU-SE".

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00537-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ALDERICO ROBERTO DA SILVA
Réu(s) : IMPACTO DO SAMBA REP ART GILBERTO R M FILHO
Advogado(s) : MAURICIO JOSE CLEVE MACHADO 423-4045 PR13274
CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00538-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : MARINES ASSONI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANAPOEMA
Advogado(s) : ADRIANA APARECIDA MARTINEZ PR23809
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00539-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : FRANCISCO EDSON DA SILVA
Réu(s) : ALDO LOUREIRO
Advogado(s) : MARIA DE JESUS SANTOS GASPAS (422-4243) PR18053B
CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA .

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00552-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : IVETE PEREIRA ROCHA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO TELES SP147309
JUNTAR AOS AUTOS COPIA DOS MANDATOS FIRMADOS PELAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 10§, PARAGRAFO UNICO, DA INSTRUCAO NORMATIVA N§ 01-99 DO E TRT DA 9ª REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00588-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : MARIA APARECIDA COSTA
Réu(s) : LEAL EMP DE ASSEIO E COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
CIENCIA DA DESIGNACAO DO DIA 13.11.2002 AS 14H00 MIN, PARA REALIZACAO DE LEILAO NO JUIZO DEPRECADO (2) VARA DO TRABALHO DE LONDRINA).

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00593-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI

Autor(es) : LEVI JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : PARANA CITROS S-A
Réu(s) : COCAMAR COOP DE CAFEIC AGROPEC DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : ANTONIO RAMALHO XAVIER PR18066
Advogado(s) : LUIS PLINIO TELES PR9212
CIENCIA DOS CALCULOS DE READEQUACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00593-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES 44-223-5200 PR12201
DEFERIMENTO DO PRAZO DE 30 DIAS, PARA JUNTADA DOS EXTRATOS SOLICITADOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00611-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : AELCIO MACIEL ESTEVAM
Réu(s) : MASTERCARNES IMP EXP E COM DE CARNES DE DERIVADOS
Advogado(s) : ANTONIO DARIENSO MARTINS PR11609
RECOLHER A DIFERENCA APURADA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, JUNTO A CEF PAB-JUSTICA DO TRABALHO, MESMO QUE O VALOR SEJA INFERIOR A R\$ 29,00.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00627-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : MANOEL MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS
Réu(s) : AGROINDUS STEIO LTDA N-P JOSE OTAVIO BORTOLASSI
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA AO REU COM A INDICACAO " MUDOU-SE".

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00659-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : SONIA TEREZINHA SCABORO VARGAS
Réu(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN PR15723
RETIRAR A CTPS DO AUTOR ACOSTADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00659-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : DORIVAL MARCOLINO DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANAVALI N-P SR PREFEITO
Réu(s) : UAMPAR UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PVAI
Advogado(s) : JOAO EGIDIO DA SILVA PR27991
EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, NO IMPORTE DE R\$ 20,00.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00700-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : VALTER DA SILVA
Réu(s) : KANEBO SEDA AGROPECUARIA S-C LTDA
Advogado(s) : AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE PR16566
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00703-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : TADEU GONCALVES RUAS
Réu(s) : FRIGOHELIO COMECIO DE CARNES LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
CIENCIA DA SUSPENSÃO DO FEITO ATE O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE TERCEIROS N§ 212-99.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00737-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ROSAMARIS ROHLING DOS SANTOS
Réu(s) : SUPERMERCADO ROHLING LTDA
Advogado(s) : WALDUR TRENTINI FONE 44 423-3357 PR8151
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS(SOBRE O VALOR DO ACORDO) E RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO .

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00744-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JURACI MARTINS DE OLIVEIRA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
CIENCIA DOS CALCULOS DE READEQUACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00752-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : APARECIDA LONGHINHA FELISBINO DA SILVA NOGUEIRA
Réu(s) : ADELINO FECHIO E OUTROS
Réu(s) : COOCAROL COOP AGRO-INDUSTRIAL PROD CANA RONDON

Advogado(s) : JAMAL RAMADAN AHAMAD PR13556
CIENCIA DA IMPUGNACAO AOS TERMOS DA DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00754-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ISRAEL FERREIRA
Réu(s) : OLARIA SOATO LTDA ME
Advogado(s) : ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES PR11960
CIENCIA DO AUTO DE PENHORA E DOS CALCULOS HOMOLOGADOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00773-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : SOMECO S-A - SOCIEDADE MELHORAMENTOS E COLONIZACAO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00775-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ROBERTO AMADEU
Réu(s) : RADIO SOCIEDADE DE NOVA ESPERANCA LTDA
Advogado(s) : JOSE PEREIRA DOS SANTOS (252-1400) PR7618
APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DA CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00808-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : MARGARETE CAMARGO LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANAVALI N-P SR PREFEITO
Advogado(s) : JOAO EGIDIO DA SILVA PR27991
EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, NO IMPORTE DE R\$ 20,00.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00809-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : NILMA LUIZ DE ANDRADE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANAVALI N-P SR PREFEITO
Advogado(s) : JOAO EGIDIO DA SILVA PR27991
EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, NO IMPORTE DE R\$ 20,00.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00821-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL YAMAKAWA LTDA
Advogado(s) : MAMORU FUKUYAMA PR10124
TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS.242-243 (NOMEACAO DE BENS A PENHORA).

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00829-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JOSE CARLOS PEREIRA
Réu(s) : GONCALVES E CANEDO LTDA
Réu(s) : CONSTRUTORA CANEDO LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS BONFIM 227-3616 PR19008
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM VISITA AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00849-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : MARCOS RAFAEL DE OLIVEIRA ALVARENGA
Réu(s) : ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES PR11960
REGULARIZAR REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00852-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ELIZETE APARECIDA MORETTI BELTRAME DE CASTILHOS
Réu(s) : SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
Advogado(s) : PAULO SERGIO DE SOUZA PR20977
Advogado(s) : GISLEINE ANTONIO IZZO FONE 44 423-3430 PR24345A
CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADA PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00857-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ANTONIO RODRIGUES LINS
Réu(s) : ROBERTO ANGELO CRISTIANO
Advogado(s) : DOVANI ZANGARI PR23869
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIA-DO NOS AUTOS, A RE DEVERA ENTREGAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, INFORMANDO EXPRESSAMENTE QUE DESPEDIU A PARTE AUTORA SEM JUSTA CAUSA. A RE DEVERA COMPROVAR EM 30 DIAS, CONTADOS DO VENCIMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIO E IMPOSTO DE RENDA, FICANDO DESDE JA CITADO PARA PAGAMENTO EM 48 HORAS, CASO NAO CUMpra A OBRIGACAO NO CASO ASSINALADO. NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO AS CUSTAS SERAO INVERTIDAS E EXIGIDAS AO RECLAMADO EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00867-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JOSE MIGUEL PRATO SUZINI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES 44-223-5200 PR12201
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS PR17738
CIENCIA DA RETIFICACAO DA DATA DESIGNADA PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 05.02.2003 AS 16H05 MIN

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00870-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ELIS REGINA GONCALVES LIMA
Réu(s) : GRUPO IRMA SHEILLA
Advogado(s) : ALCEU LUIZ PILLONETTO PR22778B
Advogado(s) : JOAO EGIDIO DA SILVA PR27991
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.
O PROCURADOR DO REU DEVERA SE ABSTER DE GRIFFAR OS ESCRITOS DOS AUTOS, COMO OCORREU AS FLS. 108, SOB PENA DE MULTA (ART. 61 DO CPC)

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00881-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Réu(s) : COOPCANA COOP AGRICOLA DOS PROD CANA LTDA
Réu(s) : CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS
Advogado(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
CIENCIA DA DECISAO DE MERITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE E DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00895-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : MANOEL JOAO FERREIRA DE AZEVEDO
Réu(s) : CONFECOES ALFA-OMEGA LTDA-ME
Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00907-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : GILBERTO JANTS DOS SANTOS
Réu(s) : R C M PROMOCOES
Advogado(s) : MAURO LUCIO RODRIGUES TEL 423-3123 PR26868
CIENCIA DO BEM PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00925-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ANTONIO MATIAS DE SOUZA NETO
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DA SILVA 463-1117 PR24041
CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA PARA O DIA 21.01.2003 AS 14H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00930-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JOSE RODRIGUES PEIXOTO
Réu(s) : S C AGRO PECUARIA TAPERIVA N-P CAIO MALTA CAMPOS
Advogado(s) : JORGE GUALBERTO DOS ANJOS PR8957
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
CIENCIA DO ADIAMENTO DO JULGAMENTO PARA O DIA 18.11.2002 AS 17H55 MIN.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00936-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : MARIA JOSE DE SOUZA CUNHA
Réu(s) : MUNICIPIO DE TERRA RICA N-P SR PREFEITO
Advogado(s) : HERMETO BOTELHO JUNIOR PR5896B
CIENCIA DO NAO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS, POR INTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00937-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : MARIA SETSUKO OGAWA CHUI
Réu(s) : MUNICIPIO DE TERRA RICA N-P SR PREFEITO
Advogado(s) : HERMETO BOTELHO JUNIOR PR5896B
CIENCIA DO NAO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO POR INTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00942-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : APARECIDA PAULINA FERREIRA
Réu(s) : TEREZINHA LEITE BELORDI
Advogado(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA A LUIZ CARLOS TOLEDO BIBIANO, COM A INDICACAO "NAO EXISTE O NUMERO INDICADO

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00947-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : NELSON SOARES
Réu(s) : DAVI LOPES
Réu(s) : ELSON LOPES
Réu(s) : PAULO LOPES

Advogado(s) : WANDERSON LAGO VAZ PR25243
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-01-2003, AS
14H00MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00948-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : TARCIZO QUINTINO DA SILVA
Réu(s) : PAULO HENRIQUE DA SILVA - RODA D AGUA EQUIP AGROP
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-01-2003, AS
14H15MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00949-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : FLAVIO ZANGARI
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PARANA-BEER LTDA
Réu(s) : ANTONIO LUIZ RUZZON
Réu(s) : JOSE LUIZ RUZZON
Advogado(s) : DOVANI ZANGARI PR23869
EMENDAR A INICIAL, FACE O AJUIZAMENTO DA ACAO CONTRA TRES
RECLAMADOS, SEM INDICAR OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO
PARA FORMACAO DE LISTISCONSORCIO PASSIVO, SOB PENA DE
INDEFERIMENTO E CONSEQUENTE EXTINCAO DO FEITO SEM JULGAMENTO
DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00950-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : VALDECI APARECIDO PEREIRA
Réu(s) : APARECIDO LUIZ PEREIRA
Advogado(s) : AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE PR16566
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-01-2003, AS
14H20MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00952-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : CLARISVAL DE SOUZA
Réu(s) : MARCOS INFANTE DE NADAI ME
Réu(s) : MARCOS INFANTE DE NADAI
Advogado(s) : LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR PR28631
EMENDAR A PETICAO INICIAL A FIM DE INFORMAR OS FUNDAMENTOS
DE FATO E DE DIREITO PARA FORMACAO DE LITISCONSORCIO PASSIVO
BEM COMO A QUAL DOS RESU SAO DIRIGIDOS OS PEDIDOS DE
RECONHECIMENTO DE VINCULO E ANOTACAO EM CTPS, SOB PENA DE
INDEFERIMENTO E EXTINCAO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00953-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : CARMO INACIO DA SILVA
Réu(s) : EXAUSTORES NADAI
Réu(s) : MARCOS EFANTE DE NADAI
Réu(s) : ROSELI MANGOLIN NADAI
Advogado(s) : JUAREZ LOPES FRANCA 423-5741 PR21286
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-02-2003, AS
13H25MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00954-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ADAO PINHEIRO
Réu(s) : JOSE ANDRADE GOIS
Advogado(s) : LUIZ CARLOS MILHARES PR25434
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-02-2003, AS
13H30MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00955-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : FRANCISCO SILVA DE MELO
Réu(s) : JOAO BASAGLIA
Réu(s) : JOSE FERNANDES BASAGLIA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS MILHARES PR25434
EMENDAR A PETICAO INICIAL A FIM DE INDICAR OS FUNDAMENTOS
DE FATO E DE DIREITO PARA A FORMACAO DE LITISCONSORCIO
PASSIVO. INDICAR A QUAL DOS REUS SAO DIRIGIDOS OS PEDIDOS DE
RECONHECIMENTO DE VINCULO DE EMPREGO E ANOTACAO EM CTPS, SOB
PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINCAO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO
MERITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00957-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : APARECIDA DA SILVA LUIZ
Réu(s) : WILSON BAZILIO GARCIA - SÍTIO MARI-LIA
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-02-2003, AS
13H35MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00958-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : PAULO SERGIO DOS SANTOS

Réu(s) : CUTOLO E FERREIRA LTDA
Advogado(s) : SERGIO FABRIZIO SANVIDO PR29461
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-02-2003, AS
13H40MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00959-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : SIVALDO GONCALVES DA COSTA
Réu(s) : VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : SERGIO FABRIZIO SANVIDO PR29461
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-02-2003, AS
13H55MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00960-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : GERALDO DE ASSIS FERREIRA
Réu(s) : ACCORSI E CARMONA LTDA
Réu(s) : ALFREDO CARMONA
Advogado(s) : SERGIO FABRIZIO SANVIDO PR29461
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-02-2003, AS
14H10MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00961-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JOAO LUCINDO FILHO
Réu(s) : DANIEL MARTINS VIEIRA (ESPOLIO) N-P BIANCA MELO FR
Advogado(s) : MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA FILHO PR22010
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05-02-2003, AS
13H40MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00962-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ALBERTO JOSE CUNHA
Advogado(s) : MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA FILHO PR22010
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-02-2003, AS
13H45MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00963-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JULIO RODRIGUES NERIS
Réu(s) : ROGERIO MAGNO BAGGIO
Réu(s) : REGINATO PERICLES BAGGIO
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-02-2003, AS
13H50MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00964-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : GILMAR BATISTA RODRIGUES
Réu(s) : NARCISO SANTIN E OUTROS
Réu(s) : COPAGRA - COOP AGRARIA DOS CAFEIC DE N LONDRINA
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-02-2003, AS
14H05MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00965-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : LAUDEMIRO DOS SANTOS
Réu(s) : FAHDO THOME
Réu(s) : OSVALDO THOME
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEI DE ANDRADE PR17523
CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, JULGADA PROCEDENTE
EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00965-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JOSE ANTONIO DE SOUZA
Réu(s) : FABRICA DE CARROCEIRAS SANTA RITA LTDA - ME
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05-02-2003, AS
13H25MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00967-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ANTONIO GUEDES DA SILVA
Réu(s) : ANTONIO MARTINS ANIBELLI
Advogado(s) : CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA PR18071
Advogado(s) : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI PR28707
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-02-2003, AS
14H00MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00968-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : VALMIR MARTINS DOS ANJOS
Réu(s) : FRIGORIFICO LOANDA LTDA
Advogado(s) : LAURI TRENTINI PR29395
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05-02-2003, AS
13H30MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00969-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI

Autor(es) : CELIO CESAR VIEIRA
Réu(s) : OFICINA DE MANUTENCAO NORTE SUL DE PARANAVALI LTDA
Advogado(s) : FABIANE TORRES MARIA HEREDIA PR20505
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05-02-2003, AS
13H35MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00970-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05-02-2003, AS
13H45MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00972-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : SALVADOR SANTOS DE SOUZA
Réu(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
CIENCIA DA DECISAO DE MERITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00973-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : IZABEL GOMES DE OLIVEIRA CARVALHO
Réu(s) : CARLOS ORLANDO CAVALI E OUTROS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA REG PROD DE CANA LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05-02-2003, AS
13H50MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00974-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ALYSSON LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : FARMACIA FARESFARMA LTDA
Advogado(s) : MARCELA ZORAIA DE OLIVEIRA MINCOFF PR22094
EMENDAR A PETICAO INICIAL A FIM DE ASSINA-LA, BEM COMO
INCLUIR NA RELACAO DE PEDIDOS O DE RECONHECIMENTO DE
VINCULO E ANOTACAO EM CTPS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E
EXTINCAO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00975-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : TEREZINHA NAVARRO
Réu(s) : IDALINA MASSARELLI DO CARMO
Réu(s) : VALDOMIRO G DO CARMO
Advogado(s) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05-02-2003, AS
13H55MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00983-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : SANTO NONCIBONI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI PR8550
CIENCIA DA DECISAO DO DIA 22.11.2002 AS 15H05 MIN, PARA
REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00992-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JOSE CARLOS DE BRITO DIAS
Réu(s) : JOSE CARLOS JENUINO ALVES
Réu(s) : LIDIO ALEGANCIO
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA A TESTEMUNHA
GILBERTO SORRENTINO DE OLIVEIRA, COM A INDICACAO "MUDOU-SE".

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00997-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JOSE MANOEL DA SILVA
Réu(s) : ARMANDO PAGANO E OUTROS
Advogado(s) : FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS (462-1227) PR25127
Advogado(s) : DANIEL MESSIAS MENDES PR31927
RETIRAR, EM SECRETARIA, OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL
A SEREM ENTREGUE AO RECLAMANTE, E OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM
A CONTESTACAO, AO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00998-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : IDALINA BORGES DA SILVA
Réu(s) : ARMANDO PAGANO E OUTROS
Advogado(s) : FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS (462-1227) PR25127
Advogado(s) : DANIEL MESSIAS MENDES PR31927
RETIRAR, EM SECRETARIA, OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL A
SEREM ENTREGUE AO RECLAMANTE, E OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A
CONTESTACAO, AO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01001-1992 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : PACIFICO LISBOA DE SOUZA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - NORTE DO PARANA
Advogado(s) : MANOEL FERREIRA ROSA NETO PR24333
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA AS FLS.394-398, A QUAL
JULGOU PROCEDENTE EM PARTES OS EMBARGOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01011-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : EDSON DE OLIVEIRA
Réu(s) : LUIZ CARLOS HAEBERLIN
Advogado(s) : REGINALDO MAZZETTO MORON 463-1556 PR23355
Advogado(s) : JEFERSON JOSE MURACAMI PR6264
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIA-DO NOS AUTOS. A RE
DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS EM 30 DIAS CONTADOS DO VENCIMENTO
DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO E
IMPOSTO DE RENDA, FICANDO DESDE JA CITADO PARA PAGAMENTO EM
48 HORAS, CASO NAO O FACA NO PRAZO ASSINALADO. NO CASO DE
DESCUMPRIMENTO DO ACORDO AS CUSTAS SERAO INVERTIDAS E
EXIGIDAS DEVENDO SER RECOLHIDAS PELO REU, EM 5 DIAS, SOB
PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01019-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : JOSE MARCUSSI FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA
Advogado(s) : LUCILIO DA SILVA 423-2001 PR14216
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTRATADOR, NO IMPORTE
DE R\$ 268,84, ATUALIZADO ATE 24.07.2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01038-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : DIRCE EVARISTO PETENAZZI
Réu(s) : MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA A-C SR PREFEITO
Advogado(s) : HERMELINDO BAGON PR6688
Advogado(s) : EDSON OLIVATTI PR8549
CIENCIA DA DESIGNACAO DO DIA 18.11.2002 AS 17H58 MIN. PARA
PUBLICACAO DE DECISAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01106-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : MARIA APARECIDA MEDEIROS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : CHARLES KENDI SATO FONE 44 226-0464 PR21060
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01128-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : ANTONIO INACIO
Réu(s) : FRIGORIFICO NOVO NOROESTE LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Advogado(s) : SERGIO JOSE SCALASSARA PR19268
Advogado(s) : JUAREZ LOPES FRANCA 423-5741 PR21286
CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, JULGADA
IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01135-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : WILSON RODRIGUES TRINDADE
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
EFETUAR O DEPOSITO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE
R\$ 150,00, ATUALIZADO ATE 05.08.2002, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01147-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : FABIO JUNIOR BARBOSA NOVAES
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARANACITY LTDA
Advogado(s) : HENIO TROVO BARBOSA PR22305
CIENCIA DA DECISAO DE MERITO, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01152-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : CREUSA ROCCATO TREVISAN
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01158-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
Autor(es) : NEUZA CECILIA PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) : CANGURU - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
CIENCIA DO OFICIO ORIUNDO DA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01159-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI

Autor(es) : ADEMIR DIAS
 Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
 Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
 Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
 Advogado(s) : HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES PR19955
 RETIRAR, EM SECRETARIA, OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A DEFESA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01196-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : JAIR ANTONIO VITORETTE
 Réu(s) : ASSOCIACAO ATLETICA TERRA RICA
 Advogado(s) : OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI PR8384A
 CIENCIA DA DECISAO DE MERITO, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01204-1999 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : JEAN CARLOS SALES DA COSTA
 Réu(s) : E S SIMOES E LOLIS LTDA ME
 Advogado(s) : ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA PR15571
 Advogado(s) : FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS (462-1227) PR25127
 CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIADO. O RECLAMADO
 DEVERA, EM 30 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
 DESPESAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB
 PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01206-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS TARNOSCHI
 Réu(s) : ATLETICO CLUBE DE PARANAVALI (ACP)
 Advogado(s) : MAMORU FUKUYAMA PR10124
 CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIADO. COMPROVAR O
 RECOLHIMENTO, EM 30 DIAS, DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS
 E CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. AS
 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS COM BASE NO VALOR DO ACORDO
 E AS DEMAIS DESPESAS E CUSTAS, CONSTANTES NA CONTA DE FLS.
 98 ATUALIZADA ATE 31.03.2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01225-1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : MARCELO DA SILVA PEREZ
 Réu(s) : A A CHAVES LTDA
 Réu(s) : ALDACIR ARAUJO CHAVES
 Advogado(s) : ERCILIO CEZAR DUTRA 423-1070 PR11381
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO
 BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01226-1995 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : GIOVANE RUFINO RODRIGUES
 Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
 Advogado(s) : SERGIO JOSE SCALASSARA PR19268
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E
 CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO
 FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01229-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : FABIO APARECIDO NUNES VITORIO
 Réu(s) : COOPCANA COOP AGRICOLA DOS PROD CANA LTDA
 Réu(s) : CARLOS ORLANDO CAVALLI
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
 CIENCIA DA DECISAO DE MERITO, JULGADA PARCIALMENTE
 PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01235-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : MANOEL FERREIRA DE ARAUJO
 Réu(s) : JOSE SCHUEROFF
 Réu(s) : DORVALINO SCHUEROFF
 Réu(s) : VALMIRO SCHUEROFF
 Advogado(s) : JOSE ORTIZ 446-1188 9974-0212 PR6897
 CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSICAO NA AGENCIA DA
 CEF-PAB JUSTICA DO TRABALHO A GUIA DE RETIRADA N 717-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01235-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : LUCIANO SECOTTI
 Réu(s) : ALBERTINO RODRIGUES CUNHA
 Advogado(s) : GETULIO BRAZ ANZILIERO PR26941
 CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01238-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : MARIA APARECIDA NUNES
 Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA

Advogado(s) : EDILSON AVELAR SILVA PR13558
 SE ENCONTRA A SUA DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF PAB-JUSTICA
 DO TRABALHO A GUIA DE RETIRADA N 729-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01244-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : LUCIANE REGINA MARTINS
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s) : ANA MARIA ESTEVES F. ASSIS CAVALHEIRO PR27981
 Advogado(s) : CLEIDE APARECIDA GOMES R FERMEN-
 TAO PR7627
 CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, JULGADA
 PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01259-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : IVAN BRASILIANO DA COSTA
 Réu(s) : IVO PNEUS LTDA
 Advogado(s) : BENEDITO C BRAZ JUNIOR PR14916
 CIENCIA DA RETIFICACAO DO AUTO DE PENHORA E AUTO DE
 REAVALIACAO DE FLS 231-235.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01260-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : VALDEMAR ALVES RIBEIRO
 Réu(s) : TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA
 Advogado(s) : BENEDITO C BRAZ JUNIOR PR14916
 CIENCIA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FLS. 150-186.
 CIENCIA DOS BENS INDICADOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01270-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : MARIA HELENA RODRIGUES
 Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
 Advogado(s) : EDILSON AVELAR SILVA PR13558
 SE ENCONTRA A SUA DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF PAB-JUSTICA
 DO TRABALHO A GUIA DE RETIRADA N 728-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01331-1995 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : LUIZ CARLOS LOURENCO
 Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
 Advogado(s) : SERGIO JOSE SCALASSARA PR19268
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS
 E CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO
 DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01335-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : MARIA BENEDITA MACHADO DOS ANJOS
 Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
 Advogado(s) : SERGIO JOSE SCALASSARA PR19268
 COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, HONORARIOS DO CONTADOR
 E RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01344-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : NILSON RODRIGUES FERREIRA
 Réu(s) : O REBOUCAS E CIA LTDA
 Advogado(s) : LUCILIO DA SILVA 423-2001 PR14216
 CIENCIA DA DESIGNACAO DO DIA 08.11.2002 AS 17H50 MIN, PARA
 PUBLICACAO DE DECISAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01369-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : PAULO ALVARES DA SILVA SOARES
 Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URB
 Advogado(s) : ROGERIO COSTA PR14913
 Advogado(s) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
 CIENCIA DA DESIGNACAO DO DIA 29.11.2002 AS 15H00 MIN, PARA
 PARA REALIZACAO DA PERICIA TECNICA. O PERITO AGUARDARA AS
 PARTES NA SANEPAR DE AMAPORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01372-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : DARI MACHADO MARQUES
 Réu(s) : FRIGOHELIO COMERCIO DE CARNES LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO ANHUMAI LTDA
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 INFORMAR OS DADOS NECESSARIOS PARA EFETUAR O REGISTRO DA
 PENHORA NO JUIZO DEPRECADO, EM RELACAO AO EXEQUENTE E AO
 DEPOSITARIO DO BEM, QUAIS SEJAM- NACIONALIDADE, DOMICILIO,
 ESTADO CIVIL, PROFISSAO, CPF-MF, RG OU AINDA A FILIACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01375-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : JAIR NUNES
 Réu(s) : ILISA INDUSTRIA DE LATICINIO INDEPENDENCIA LTDA

Advogado(s) : TOMAS ANTONIO BAJO POLO PR8046
 O RECLAMANTE DEVERA COMPARECER EM SECRETARIA PARA ASSUMIR
 O ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01392-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : LOURDES HELENA LEANDRO BOTTER
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
 Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
 CIENCIA DA RETIFICACAO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NA ATA DE
 FLS. 439-444, E DO ADIAMENTO DA DATA PARA PUBLICACAO DE
 DECISAO PARA O DIA 18.11.2002 AS 17H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01411-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : ONOFRE JOSE DE SOUZA
 Réu(s) : MILTON DRESCH
 Advogado(s) : MAURO LUCIO RODRIGUES TEL 423-3123 PR26868
 APRESENTAR CTPS PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01437-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : IVONE HILLMAN
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : ALESSANDRA EMMANUELLA RODRIGUES MARTINS PR32430
 COMPROVAR O DEPOSITO DAS CUSTAS, VERBAS PREVIDENCIARIAS
 E FISCAIS, SOBRE O VALOR DO ACORDO

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01447-1999 - (2 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : EDNEIDE SANTOS SOUZA FONSECA
 Réu(s) : EDSON GERALDO ORTIS
 Advogado(s) : ELOI DIAS DA SILVA PR17080
 APRESENTAR A CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO
 DA CTPS, SEM PREJUIZO DE ARBITRAMENTO DE MULTA EM CASO DE
 DESCUMPRIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01452-2000 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : LEONARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Réu(s) : BRUTUS AUTO PECAS LTDA
 Advogado(s) : NILSON GONCALVES COSTA PR12340
 Advogado(s) : RODNEI RENE MARCHIRO PR15098
 CIENCIA DA ADJUDICACAO HAVIDA NOS AUTOS.
 O RECLAMANTE DEVERA PROCEDER O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO
 LEILOEIRO, SOB PENA DE DESFAZIMENTO DA ADJUDICACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01461-1992 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : RAQUEL RODRIGUES NEVES
 Réu(s) : FRIGOHELIO COMECIO DE CARNES LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO ELIOSES LTDA
 Advogado(s) : EDMYLSO PENA DOS SANTOS PR13782
 INFORMAR, EM 5 DIAS, SE O IMOVEL ARREMATADO POR RITA STEGANI
 DA SILVA FOI DESOCUPADO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01477-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : MARIA APARECIDA MACHADO DE AQUINO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : ALESSANDRA EMMANUELLA RODRIGUES MARTINS PR32430
 COMPROVAR O DEPOSITO DAS CUSTAS, VERBAS PREVIDENCIARIAS E
 FISCAIS SOBRE O VALOR DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01477-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : MARCOS VITOR DE CARVALHO
 Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS PV
 Advogado(s) : RUBENS MERCURIO JUNIOR 423-1358 PR21405
 INFORMAR O NUMERO DE INSCRICAO NO CPF-MF DO RECLAMANTE, SOB
 PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01481-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : JOSE CARLOS BARATELLA
 Réu(s) : A DE BRITO E CIA LTDA N-P FRANCISCO CARLOS B
 Advogado(s) : MAURO APARECIDO MORIGGI PR24967B
 CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA AO EXECUTADO
 COM A INDICACAO "DESCONHECIDO"

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01483-1992 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : MARIA JOSE MORAIS DA SILVA
 Réu(s) : FAFIA DO BRASIL PRODUTOS NATURAIS LTDA
 Réu(s) : BRAS PAMAX REPRESENTACOES LTDA
 Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO TELES SP147309
 Advogado(s) : MILTON TOSCHI SP76606
 CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, JULGADA IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01484-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : JOAQUIM BARBOSA SOARES
 Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA E POLV MARINEZ LTD
 Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
 CIENCIA DA INTERPOSICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01516-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : ADAO DE LIMA
 Réu(s) : QUATRO ERRES COM IMPORT E EXPORT DE COURO S LTDA
 Advogado(s) : AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE PR16566
 EFETUAR O DEPOSITO DA PROPORCAO DEVIDA AOS RECLAMANTES DOS
 AUTOS N 16-99, 1331-97 E 1516-97, CONF. APURADO NAS FLS.
 111, CALCULOS ESSES EFETUADO NA FORMA REQUERIDA AS FLS. 109.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01534-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : HILDERLEY DE SOUZA COELHO
 Réu(s) : IRMAOS FELIPE LTDA
 Advogado(s) : EDILSON AVELAR SILVA PR13558
 Advogado(s) : UMBERTO CARLOS BECKER PR15743
 CIENCIA DA AUSENCIA DE HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIADO POR
 FALTA DE REGULARIZACAO DA REPRESENTACAO PROCESSUAL DO AUTOR.
 A RECLAMADA DEVERA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS
 PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01579-1992 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : ANTONIO COSTA
 Réu(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
 DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS
 DE FLS. 533-543.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01635-1999 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : MARIO HERNANDES
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s) : SILVANIA MARIA BOLZON 44-223-5200 PR12743
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS(SOBRE O VALOR DO ACORDO
 DESPESAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB
 PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01655-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : JOSE OSCAR REINALDO
 Réu(s) : AVELINO ANTONIO COLA
 Advogado(s) : ALAUR ALVES PINTO PR9553
 Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
 CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A
 SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01731-1999 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : ROSECLER SANDRE OLIVEIRA
 Réu(s) : ALBERTO LUIZ MACHADO (MICROLINS INFORMATICA)
 Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO TELES SP147309
 INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01810-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : SONIA WILLEMANN
 Réu(s) : ALBERTO LUIZ MACHADO (MICROLINS INFORMATICA)
 Advogado(s) : MAURICIO JOSE CLEVE MACHADO 423-4045 PR13274
 CIENCIA DOS OFICIOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL E DO DETRAN

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01839-1996 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : VERA LUCIA DELLA TORRE NAVARRO
 Réu(s) : SMESH - INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA
 Advogado(s) : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS 227-3250 PR23082
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM VISATA AO
 PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01867-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : ANTONIO BARBOSA DA SILVA
 Réu(s) : VALDIR BRUNING
 Advogado(s) : MAURO APARECIDO MORIGGI PR24967B
 CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PELO RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01916-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI
 Autor(es) : ISMAEL PUERTA

Réu(s) : OLARIA SOL NASCENTE
 Réu(s) : FLAVIO GARCIA
 Advogado(s) : JUAREZ LOPES FRANCA 423-5741 PR21286
 CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA .

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01920-2000 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : LOURIVAL DIAS DA SILVA
 Réu(s) : INACIO YAGURA
 Advogado(s) : CARLOS ANTONIO MACHADO PR13531
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO COM VISTA AO
 PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01949-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : LUIZ ALVARES RODRIGUES
 Réu(s) : U D R UNIAO DEMOCRATICA RURALISTA
 Advogado(s) : MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA FILHO PR22010
 CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01950-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : JOSE DOS SANTOS
 Réu(s) : U D R UNIAO DEMOCRATICA RURALISTA
 Advogado(s) : MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA FILHO PR22010
 CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01964-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : SERGIO CORDEIRO DE MACEDO SOBRINHO
 Réu(s) : EMPRESA PARANAENSE DE CLAS DE PRODUTOS CLASPAR
 Advogado(s) : WALDUR TRENTINI FONE 44 423-3357 PR8151
 MANIFESTAR SOBRE OS BENS NOMEADO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01994-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : MARIA DIVA TREVISANUTO
 Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 Advogado(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS,
 SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02059-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : VALDELEI DIAS DA SILVA
 Réu(s) : INACIO YAGURA
 Advogado(s) : CARLOS ANTONIO MACHADO PR13531
 APRESENTAR COPIA ATUALIZADA DA MATRICULA DO IMOVEL INDICADO
 A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02086-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : ANA PAULA MARQUES DE AGUIAR
 Réu(s) : DULCELINA ARCANJO GARCIA - ME CERMAMICA UNIVERSAL
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
 CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02104-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS
 Réu(s) : COCAMAR COOP DOS CAFEIC E AGROP DE MGA LTDA
 Advogado(s) : ELSON SUGIGAN PR15723
 INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02110-1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : JOEL PEREIRA
 Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
 INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02114-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : RICARDO DOS SANTOS BORRACHA
 Réu(s) : JOSE PRATTI
 Réu(s) : ANTONIO PRATTI
 Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
 JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR PARA ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02134-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : ALAMIR SANCHEZ ALVES
 Réu(s) : OFICINA DE MANUTENCAO NORTE SUL DE PARANAÍ LTDA
 Advogado(s) : SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS 422-6183 PR27996
 CIENCIA DO TEOR DO OFICIO DE FLS. 62, DO JUIZO DEPRECADO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02145-1995 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ

Autor(es) : VANDERLEI CAVALLINI
 Réu(s) : RAFIS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROSLTDA
 Advogado(s) : AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE PR16566
 INDICAR NOVOS BENS A PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE
 DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02146-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : OBERDAN PEREIRA MENDONCA
 Réu(s) : RICH LAND MOVEIS LTDA N-P MARCIA LUZIA CHINAGLIA
 Advogado(s) : JULIANO MARCELO GERMANO MT6929
 Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
 CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO,JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02173-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : ELZA APARECIDA GIMENEZ RIBEIRO PR11343
 Advogado(s) : AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA PR12722
 CIENCIA DOS CALCULOS SUBSTITUTIVOS DE FLS. 457-467.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02191-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : LUIZ CARLOS RODRIGUES
 Réu(s) : PLANURB - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
 Advogado(s) : LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI PR24587
 Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
 CIENCIA DA DECISAO DE IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO
 JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02263-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : AMARILDO MATOS BIALETZKI
 Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA
 Advogado(s) : ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR PR18553
 CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02292-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : JOSE MARIA LUIZ PINTO
 Réu(s) : A MAHFUZ S-A
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
 VISTAS DO OFICIO ORIUNDO DA 2ª VT DE SAO JOSE DO RIO PRETO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02362-1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : OSVALDO INACIO RIBEIRO
 Réu(s) : LATICINIOS LOANDA LTDA N-P GREGORIO M SANCHES
 Advogado(s) : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
 INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02367-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : ALMERENTINA BORGES DE SANTANA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANAÍ
 Advogado(s) : JOAO EGIDIO DA SILVA PR27991
 EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, NO IMPORTE DE R\$ 20,23.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02387-1999 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : JOSE DIAS FEITOZA
 Réu(s) : REAL GAS LTDA
 Advogado(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02603-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
 Réu(s) : RUY CUNHA - ESPOLIO (FAZENDA FLOR DA MATA)
 Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
 CIENCIA DA INTERPOSICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02635-1999 - (2 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : RAIMUNDO BEZERRA DA CRUZ
 Réu(s) : ESPOLIO DE ORESTES THOMASI N-P MARCIA SALES JACOB
 Réu(s) : SILVIO THAMASSI
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
 ANOTAR CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02692-1999 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : ANTONIO VAZ MOREIRA
 Réu(s) : JOFRAN AGROPECUARIA LTDA N-P JOAO OLIVEIRA FRANCO
 Advogado(s) : ELSON SUGIGAN PR15723
 INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02748-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
 Autor(es) : GILMAR ALVES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : JJR ENGENHARIA LTDA
 Réu(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A - TELEPAR
 Advogado(s) : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
 CIENCIA DA NOMEACAO DE BEM A PENHORA.

PATO BRANCO

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Rua Goianases, 368 Centro
85501-020 PATO BRANCO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000044-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-072-AA 00001-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : ROSANGELA RIBAS AMADORI
 Réu(s) : ELICE SOARES RIBAS
 Advogado(s) : ANDREY HERGET (224-3814) PR16575
 CONTRA ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO DE FLS. 229-239.

PROCESSO TRT-PR-072-CP 00059-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : DELMAN BAUR
 Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
 Advogado(s) : MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO PR20638
 Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
 TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22 DE JANEIRO DE 2003, AS 14H40MIN PARA INQUIRICAO DA TESTEMUNHA.

PROCESSO TRT-PR-072-CP 00060-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : MARIA HORTO PINHEIRO GIRA SOARES STAHL-SCHMIDT
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 Advogado(s) : JORGE WILLIAMS TAUIL PR17418
 Advogado(s) : LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
 TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21 DE JANEIRO DE 2003, AS 15H30MIN PARA INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS.

PROCESSO TRT-PR-072-CP 00061-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : JOSE CARIVALDO FERREIRA
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s) : NILSON CEREZINI PR18099
 Advogado(s) : FLAVIA RAMOS MANOEL PR23854
 TOMAR CIENCIA DO R.DESPACHO DE FL.77, SEGUINTE- "VISTOS, ETC 1.PARA INQUIRICAO DA TESTEMUNHA IVO ANDRE RESI DAS NEVES, DESIGNO O DIA 16-01-2003, AS 14-40HORAS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES E A TESTEMUNHA PESSOALMENTE 3.INFORME AO JUIZO DEPRECANTE A DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-072-CPE 00034-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Exequente (S)- ROGERIO ANTONIO LIPKA
 Executado (S)- KOPP LEMOS LTDA.-N-P CLAUDIR E-OU CIRLENE KOPP
 Advogado(s) : JEFERSON LUIZ PICHETTI (F.224-6821) PR27837
 TOMAR CIENCIA DO R.DESPACHO DE FL.33, SEGUINTE-"VISTOS,ETC..
 TENDO REMSCORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO DESTINADO A REMICAO E
 NAO SE TRATANDO DE PRECO VIL, JULGO PERFEITA,ACABADA E IRRE-
 TRATAVEL A ARREMATACAO, ASSINANDO O AUTO NESTA DATA (CPC,ART 694)"

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00188-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Requerente(s) : NEUDELICY FRANCISCO VITALE
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
 MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE (ART.879, PARAGRAFO 2º, DA CLT), SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00764-2000 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Requerente(s) : CLAUDIO FERREIRA
 Requerido(s) : ARAHY MILLA FERREIRA DE SIQUEIRA

Advogado(s) : ARLINDO FERREIRA FREITAS (225-2917) PR8470
 PARA QUE PROVIDENCIE A JUNTADA DA MATRICULA N° 7116 DO R.G.I
 DE PALMAS E DE DOCUMENTOS CAPAZES DE ESCLARECER A EXATA LO-
 CALIZACAO DO IMOVEL (COPIA DE CROQUI), COM SUAS DIMENSOES,DE
 FORMA A POSSIBILITAR A PENHORA E AVALIACAO DO BEM.

PROCESSO TRT-PR-072-EP 00048-2002 - (16 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 EXEQUENTE (S)- INSS - GEX - CASCVEL
 EXECUTADO (S)- CONSABES-CONS.COM.COOP.EM SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
 EXECUTADO (S)- FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
 Advogado(s) : CESAR AUGUSTO GAZZONI (225-1933) PR12782
 TOMAR CIENCIA DA DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO
 DE FL. 26 DOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO SITE DO TRT DA NONA REGIAO, BEM COMO NA SECRETARIA
 DA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-EP 00052-2002 - (16 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 EXEQUENTE (S)- INSS - GEX - CASCVEL
 EXECUTADO (S)- MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 Advogado(s) : CESAR AUGUSTO GAZZONI (225-1933) PR12782
 TOMAR CIENCIA DA DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO
 DE FL. 27 DOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO SITE DO TRT DA NONA REGIAO, BEM COMO NA SECRETARIA
 DA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-EP 00053-2002 - (16 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 EXEQUENTE (S)- INSS - GEX - CASCVEL
 EXECUTADO (S)- MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 Advogado(s) : CESAR AUGUSTO GAZZONI (225-1933) PR12782
 TOMAR CIENCIA DA DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO
 DE FL. 21 DOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO SITE DO TRT DA NONA REGIAO, BEM COMO NA SECRETARIA
 DA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-ET 00005-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Embargante(s): MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-ASSIST-P-ELIANE M| PARZI
 Embargado(s) : ZENAIDE DETOGNI PALENSKI
 Advogado(s) : ANGELO PILATTI NETO (225-3555) PR10698
 Advogado(s) : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO (224-4573) PR18516
 TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16 DE JANEIRO DE
 2003, AS 14H00MIN PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO, SENDO NECESSA
 RIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES PARA PRESTAR DEPOIMENTO, SOB
 PENA DE CONFISSAO (ENUN. 74-TST E ARTIGO 343,PARAGRAFO 2º DO
 CPC).CIENCIA TAMBEM DE QUE SERA APLICADO O PARAGRAFO 1º DO
 ARTIGO 412 DO CPC NO CASO DE AUSENCIA DAS TESTEMUNHAS AO
 PROSSEGUIMENTO DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00111-2002 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Reclamante(s): MARCOS ANTONIO ROXA
 Reclamada(s) : AVICOLA PATO BRANCO LTDA
 Advogado(s) : PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
 RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO AS GUIAS PARA RE-
 QUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO.
 DIANTE DO QUE ESTABELECE O PARAGRAFO PRIMEIRO-B DO ARTIGO
 879 DA CLT, COM A REDACAO INTRODUIDA PELA LEI N. 10.035, DE
 25 DE OUTUBRO DE 2000, APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO,
 INCLUINDO AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS REFERIDAS NO ARTIGO
 195, INCISOS I E II, DA CF-1988, DEVENDO OB-SERVAR OS
 ESTRITOS TERMOS E LIMITES DA CONDENACAO.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00112-2002 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Reclamante(s): SOLISMAR DERLAMP
 Reclamada(s) : AVICOLA PATO BRANCO LTDA
 Advogado(s) : PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
 RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO AS GUIAS PARA REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO. DIANTE DO QUE ESTABELECE O PARAGRAFO PRI-

MEIRO-B DO ARTIGO 879 DA CLT, COM A REDACAO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000, APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUINDO AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS REFERIDAS NO AR TIGO 195, INCISOS I E II, DA CF-1988, DEVENDO OBSERVAR OS ESTRITOS TERMOS E LIMITES DA CONDENACAO.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00125-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): PEDRO ROGERIO TAVARES
Reclamada(s): TEREZINHA FATI| ROSA TARTARI (FERRO VELHO TARTARI)
Advogado(s) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, LIVRES, DESEMBARACADOS E SUFICIENTES A GARANTIA INTEGRAL DO JUIZO, INDICANDO INCLUSIVE SUA LOCALIZACAO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00162-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): NEIDE DE FATIMA SOUZA SANTOS
Reclamada(s): SUL AMERICA ALUMINIO LTDA
Advogado(s) : ALOISIO DE CAMARGO FONSECA (262-1851) PR17621
Advogado(s) : ZILANDIA PEREIRA (046 225-3555) PR26932
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H54MIN PARA AUDIENCIA DE LEITURA E PUBLICACAO DE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00173-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): EDSON GONCALVES DE RAMOS
Reclamada(s): PRESSOTTO ESTRUTURAS E PRE-MOLDADOS LTDA
Advogado(s) : CELIO ARMANDO JANCZESKI PR25835
TOMAR CIENCIA DOS NOVOS CALCULOS E DA CONTA GERAL, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00178-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): LEONICE APARECIDA DA ROSA
Reclamada(s): MARCEL LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : ANGELO PILATTI NETO (225-3555) PR10698
Advogado(s) : AURIMAR JOSE TURRA (232-1193) PR17305
PARA RATIFICACAO DO ACORDO FOI DESIGNADO O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 14H30MIN, ESCLARECENDO-SE, DESDE JA, QUE A CLAUSULA ESTABELECIDADA NO ITEM "1" DA PETICAO DE ACORDO NAO MERECE QUALQUER CHANCELA JUDICIAL, DADA A IMPERATIVIDADE DO ARTIGO 29 DA CLT, QUE SABIDAMENTE CONSAGRA REGRA DIRIGIDA AO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00182-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): VERENICE DOS SANTOS NASCIMENTO
Reclamada(s): ESPOLIO DE MASATAKA UTSONOMIYA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO BORDIGNON (262-3489) PR12016
Advogado(s) : ALOISIO DE CAMARGO FONSECA (262-1851) PR17621
FOI ADIADA A AUDIENCIA DE JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H57MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00183-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): OSVALDO VICENTE
Reclamada(s): MECANICA E CHAPEACAO P.BRANCO DE SEBASTIAO L.SILVA
Advogado(s) : PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
APRESENTAR SUA CTPS E SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUINDO AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS REFERIDAS NO ARTIGO 195, INCISOS I E II, DA CF-88, OBSERVANDO OS ESTRITOS TERMOS E LIMITES DA CONDENACAO.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00196-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): SILVANO SIMOES
Reclamada(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Reclamada(s): TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) : FABIOLA MARESE DE FREITAS PR27338
Advogado(s) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE SENTENCA ANTERIORMENTE DESIGNADA, PARA MELHOR ADE-

QUACAO DE PAUTA, FOI TRANSFERIDA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H49MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00197-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): ADEMIR DA SILVA LEITE
Reclamada(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Reclamada(s): TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) : FABIOLA MARESE DE FREITAS PR27338
Advogado(s) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE SENTENCA ANTERIORMENTE DESIGNADA, PARA MELHOR ADEQUACAO DE PAUTA, FOI TRANSFERIDA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00198-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): NELSON BERNARDI
Reclamada(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Reclamada(s): TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) : FABIOLA MARESE DE FREITAS PR27338
Advogado(s) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE SENTENCA ANTERIORMENTE DESIGNADA, PARA MELHOR ADEQUACAO DE PAUTA, FOI TRANSFERIDA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H51MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00199-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): ADILSO BRAZ DA CRUZ
Reclamada(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Reclamada(s): TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) : FABIOLA MARESE DE FREITAS PR27338
Advogado(s) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE SENTENCA ANTERIORMENTE DESIGNADA, PARA MELHOR ADEQUACAO DE PAUTA, FOI TRANSFERIDA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H52MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00200-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): ANTONIO MACHADO SARTURI
Reclamada(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Reclamada(s): TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) : FABIOLA MARESE DE FREITAS PR27338
Advogado(s) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE SENTENCA ANTERIORMENTE DESIGNADA, PARA MELHOR ADEQUACAO DE PAUTA, FOI TRANSFERIDA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H47MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00201-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): JOSE AILTON MACHADO SARTURI
Reclamada(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Reclamada(s): TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) : FABIOLA MARESE DE FREITAS PR27338
Advogado(s) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE SENTENCA ANTERIORMENTE DESIGNADA, PARA MELHOR ADEQUACAO DE PAUTA, FOI TRANSFERIDA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00240-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): JORGE ALENCAR BARBOSA DE ASSUNCAO
Reclamada(s): VIGILANCIA PEDROZO LTDA
Reclamada(s): BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO BORDIGNON (262-3489) PR12016
Advogado(s) : FABIO SPAGNOLLI PR23268
Advogado(s) : ROCELEI DE ANHAIA ATESLER RS52398
TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE SENTENCA ANTERIORMENTE DESIGNADA, PARA MELHOR ADEQUACAO DE PAUTA, FOI TRANSFERIDA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H48MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00323-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s): DEMETILDA ALVES DE MEIRA
Reclamada(s): AMADEUS VARELLA RIBAS
Advogado(s) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA FOI DESIGNADO O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 15H30MIN. TOMAR CIENCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 43 E DA CERTIDAO DE FL. 44.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00326-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): IRIA POPP
Reclamada(s): MARIA HELENA VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, LIVRES, DESEMBARACADOS E SUFICIENTES A GARANTIA INTEGRAL DO JUIZO, ESPECIFICANDO-OS E INDICANDO INCLUSIVE SUA LOCALIZACAO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00341-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): BERNADETE DE FATIMA BENETI
Reclamada(s): PEDRO ANTONIO B. TIBES DE MORAES
Advogado(s) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA FOI DESIGNADO O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 14H00MIN. TOMAR CIENCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 23 E DA CERTIDAO DE FL. 24.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00351-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): BELMIRO CAZUNI
Reclamada(s): ANTONIO COSTA
Advogado(s) : MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS PR26234
TOMAR CIENCIA DA R.DECISAO DE FL. 13, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO E.TRT, BEM COMO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABA LHO.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00352-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): VANDERLEI SCHIMILT
Reclamada(s): ANTONIO COSTA
Advogado(s) : MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS PR26234
TOMAR CIENCIA DA R.DECISAO DE FL. 13, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO E.TRT, BEM COMO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABA LHO.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00360-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): ADRIANA INES BINSFELS
Reclamada(s): EROS C. CARNEIRO
Reclamada(s): AVIPAL S-A
Advogado(s) : ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA (225-1622) PR19178
TOMAR CIENCIA DA R.DECISAO DE FL.29, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO E.TRT, BEM COMO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABA LHO.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00434-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s): DORIVAL GRACIAS FARQUIMBA
Reclamada(s): PPR INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO BORDIGNON (262-3489) PR12016
Advogado(s) : ELIAS AUGUSTO REINALDIN PR30647
TOMAR CIENCIA QUE O ACORDO DE FLS. 56-57 FORA HOMOLOGADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00004-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VILSON DA SILVA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MÉLTIPLA
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A - SOB INTERVENCAO
Advogado(s) : IRINEU ANTONIO FEITEN (F.524-4746) PR13389
Advogado(s) : JOSIANE GROSSL PR26112
CONTRA ARRAZOAR O AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 723-725.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00015-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EONEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS (2)
Réu(s) : EDEGARD MEHRET
Advogado(s) : ADAIR CASAGRANDE (225-5654-225-6213) PR8879
TOMAR CIENCIA ACERCA DA AVALIACAO DOS BENS PENHORADOS, BEM COMO PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00031-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Réu(s) : OSMAR CONTE JUNIOR
Réu(s) : MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado(s) : MARCO ANTONIO BORDIGNON (262-3489) PR12016
Advogado(s) : FABIO ADONIRAN PAGLIOSA (F.224-6947) PR21148
Advogado(s) : LEANDRO CAMARGO MARTINS PR28898
DIANTE DA DESPROPORCAO ENTRE OS VALORES DA EXECUCAO E DO ACORDO (FL. 207), FOI DESIGNADO O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 14H25MIN, PARA AUDIENCIA DE RATIFICACAO DO ACORDO EM JUIZO. O NAO COMPARECIMENTO DO EXEQUENTE ACARRETARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO PELO SEU VALOR ORIGINAL.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00032-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANTONIO DE SOUZA
Réu(s) : OSMAR CONTE JUNIOR
Advogado(s) : MARCO ANTONIO BORDIGNON (262-3489) PR12016
Advogado(s) : FABIO ADONIRAN PAGLIOSA (F.224-6947) PR21148
DIANTE DA DESPROPORCAO ENTRE OS VALORES DA EXECUCAO E DO ACORDO (FL. 155), FOI DESIGNADO O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 14H20MIN, PARA AUDIENCIA DE RATIFICACAO DO ACORDO EM JUIZO. O NAO COMPARECIMENTO DO EXEQUENTE ACARRETARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO PELO SEU VALOR ORIGINAL.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00035-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ZELAIR DE FATIMA BRAGAS DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00037-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VILMAR TEREZINHA FRAGOSO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00038-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DEOLINDA APARECIDA LOPES
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00039-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ZELINDA DE FATIMA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00040-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ESPOLIO DE MARIA L.DAMETTO-REPRES.P-CELIO DAMETTO
Réu(s) : L.M.COMERCIO DE TECIDOS LTDA
Advogado(s) : NILTO SALES VIEIRA (523-3083) PR11038
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E EMOLUMENTOS, NO IMPORTE DE R\$ 856,13 (ATUALIZADO ATE 31-10-2002), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00043-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARILEI DE FATIMA PERON
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00044-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : PEDRO PAULO FELTES
Réu(s) : ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
Advogado(s) : ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA (225-1622) PR19178
FOI ADIADA A AUDIENCIA DE JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H55MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00046-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : BALBINA DA CRUZ AUGUSTO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00051-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ALGEMIRO RIBAS DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00052-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00054-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ROMANO VALDIR DAL'OLMO
Réu(s) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) : MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO PR30587
FOI ADIADA A AUDIENCIA DE JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H56MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00056-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARIA ANGELA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00057-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JANE MARIA BECKER
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00063-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ADAIR PORTELLA VAZ
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00065-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SALETE LOURENA ALBINO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00079-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LAURO CASTILHO BENDLIN
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA
Advogado(s) : NELCI MARIA FOCKINK ZANIN (533-1300) PR7985
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS NOVOS CALCULOS E DA

CONTA GERAL ELABORADOS NOS AUTOS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00089-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LEONILDA PESSI VARGAS
Réu(s) : ASSOCIACAO COMUNIT.INTEGRADA DE ABUNDANCIA - ACIA
Advogado(s) : CLECI MARIA DARTORA (224-2286-224-3708) PR13741
Advogado(s) : INES LUCAS (242-1121) PR14572
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-11-2002,AS 14H30
MIN, NA ASSOCIACAO COMUNITARIA INTEGRADA DE ABUNDANCIA-ACIA,
PARA INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. DITA INFORMACAO DEVERA
SER REPASSADA PELAS PARTES AOS SEUS ASSISTENTES TECNICOS, SE INDICADOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00103-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : FRANCISCO MARCANTE
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANESTADO S-A CORRET.CAMBIO, TIT.E VAL.MOBILIARIOS
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
Advogado(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI (041 323-6229) PR27008
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00109-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : NILSON DA SILVA CAMPOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO CORONA (225-2345) PR10200
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
FOI ADIADA A AUDIENCIA DE JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H58MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00117-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JONAS RIBEIRO DE ASSUNCAO
Réu(s) : FAPOLPA-INDUSTRIA DE POLPA LTDA
Advogado(s) : HERODITES TADEU RIBAS PACHECO (262-1265) PR10606
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00130-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Advogado(s) : IVOR SERGIO CADORIN (224-3047) PR16517
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 187-188 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00134-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALDIR MOROZINI
Réu(s) : MATAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO BORDIGNON (262-3489) PR12016
Advogado(s) : ARLINDO FERREIRA FREITAS (225-2917) PR8470
FOI ADIADA A AUDIENCIA DE JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA
PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H59MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00137-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DIRCEU PINTO PORTUGAL
Réu(s) : J C R S-A
Advogado(s) : EXPEDITO E. STEFANELLO LAGO (263-1839) PR4580
MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE EXECUCAO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00139-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : AJOIR DA LUZ FONSECA
Réu(s) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Advogado(s) : PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00209-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LOURENCO MIOTTO
Réu(s) : MECANICA E CHAPEACAO RONICAR LTDA

Advogado(s) : ADAIR CASAGRANDE (225-5654-225-6213) PR8879
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA IMPUGNACAO A AVALIACAO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00214-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALMOR NAZARIO MARTINS
Réu(s) : FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
Réu(s) : UNICAMPO-COOP.DE TRAB.DOS PROF. DE AGRONOMIA LTDA
Advogado(s) : MARCIO LUIS PIRATELLI PR19980
Advogado(s) : VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA PR29695
Advogado(s) : RENATA CAMPOS PINTO SIQUEIRA SP127809
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04-12-2002,AS 10H30
MIN, PARA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DE TESTEMUNHA, NA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00215-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JORGE VAIR SILVA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIS-TRACAO URBANOS LTDA
Advogado(s) : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DE SUA CONSTITUINTE, SOB PENA DE CITACAO POR EDITAL.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00219-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MILTON FERREIRA FARIAS
Réu(s) : ATLAS-INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(s) : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO (224-4573) PR18516
Advogado(s) : ZILANDIA PEREIRA (046 225-3555) PR26932
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28 DE JANEIRO DE 2003, AS 9H30MIN., PARA INQUIRACAO DA TESTEMUNHA ANTONIO JA-IR MACHADO, NA VARA DO TRABALHO DE PARANGUA-PR.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00221-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CERILLO PIMENTEL COSMA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE SEG-SERV.ESPEC.DE SEG.E TRAS.DE VA
Réu(s) : SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : JOSE CARLOS PEREIRA PR21384
APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETICAO AUTUADO EM APARTADO SOB N. RT-00221-1996, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00221-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO VILSON BIER DOS SANTOS
Réu(s) : ASSOC.DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENT.SEGREDO IV
Advogado(s) : JEFERSON LUIZ PICHETTI (F.224-6821) PR27837
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00225-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : FRANCISCO SERGIO ELIAS
Réu(s) : N.BOIKO (ALFAIATARIA)
Advogado(s) : SIMONE REGINA DETONI SC12566
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DE SUA CONSTITUINTE, SOB PENA DA CITACAO PROCEDER-SE ATRAVES DE EDITAL.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00232-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LUIZ ALBERTO GIRARDI
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A (FL.103)
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-F.225-3231 PR13685
Advogado(s) : MARCIO JONES SUTTILE (041) 223-9132 PR25665
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 17H53MIN PARA AUDIENCIA DE LEITURA E PUBLICACAO DE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00235-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ELENIRA APARECIDA KRAUSE
Réu(s) : FASAMED - COMERCIO FARMACEUTICO S-A (FL.44)
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO CORONA (225-2345) PR10200
Advogado(s) : NELCI MARIA FOCKINK ZANIN (533-1300) PR7985
TOMAR CIENCIA DA R.DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS, PROFE-

RIDA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE DO E.TRT, BEM COMO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00239-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SEBASTIAO ELIO DO CARMO
Réu(s) : ANTONIO RIBEIRO
Réu(s) : SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S-A
Advogado(s) : ALOISIO DE CAMARGO FONSECA (262-1851) PR17621
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00241-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARCO ANTONIO DAL SANT
Réu(s) : FABRICA DE CAIXA AVELINO LTDA
Advogado(s) : JEFERSON LUIZ PICHETTI (F.224-6821) PR27837
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00245-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EVA MARY PACHECO DE OLIVEIRA
Réu(s) : B.F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
Advogado(s) : VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA PR29695
Advogado(s) : FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA PR32888
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09-12-2002,AS 13H30
MIN, PARA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DE TESTEMUNHA, NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00258-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALDIR BECKER
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE
Advogado(s) : ADAO FERNANDES DA SILVA PR18038
MANIFESTAR-SE SOBRE AS LEIS MUNICIPAIS 02-90 E 62-2001 (FLS. 183-191).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00269-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : FATIMA APARECIDA DE CASTILHO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00271-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EVA ENI DUTRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA (243-1137) PR24794
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00307-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CLAUDIMAR LUIS POSSA
Réu(s) : MEDEPEL-MECANICA AGRICOLA DE BONA LTDA
Advogado(s) : ELIANDRA CRISTINA WINCK PR25687
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIA-RIAS, CONFORME DETERMINADO NO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 23-24, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00310-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CELENE RITA BRUTTI DA SILVA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s) : PAULO IVES TEMPORAL (041) 322-3434 PR17715
INDICAR BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL PASSIVEIS DE PENHORA, LIVRES, DESEMPARACADOS E SUFICIENTES A GARANTIA INTEGRAL DO JUZO, INDICANDO INCLUSIVE SUA LOCALIZACAO, SOB PENA DE EXECUCAO VOLTAR-SE CONTRA SI.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00317-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANDERSON RODRIGO PEREIRA DA ROCHA
Réu(s) : MATAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : ARLINDO FERREIRA FREITAS (225-2917) PR8470

MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE (ART.879, PARAGRAFO 2º, DA CLT), SOB PENA DE PRECLU-SAO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO ANOTAR O CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO EXEQUENTE, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE A R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) EM SEU FAVOR (ART.644,DO CPC) COM CONSEQUENTE ANOTACAO DA CTPS PELA SECRETARIA DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00334-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : LUIZ DOMICIANO
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) : JAMES DANTAS PR27512
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 17H58MIN PARA AUDIENCIA DE LEITURA E PUBLICACAO DE SENTENÇA, BEM COMO PARA QUE APRESENTEM SUAS RAZOES FINAIS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00337-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANTONIO ROBERTO MARCOL E OUTRO (01)
Réu(s) : OSMAR CONTE JUNIOR
Réu(s) : MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado(s) : MARCO ANTONIO BORDIGNON (262-3489) PR12016
Advogado(s) : FABIO ADONIRAN PAGLIOSA (F.224-6947) PR21148
DIANTE DA DESPROPORCAO ENTRE OS VALORES DA EXECUCAO E DO ACORDO (FLS. 81-82), FOI DESIGNADO O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 14H30MIN, PARA AUDIENCIA DE RATIFICACAO DO ACORDO EM JUIZO. O NAO COMPARECIMENTO DO EXEQUENTE ACARRETARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO PELO SEU VALOR ORIGINAL.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00352-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : AURELIO AMANN
Réu(s) : TRANSBAP MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO BORDIGNON (262-3489) PR12016
TOMAR CIENCIA DA R.DECISAO DE FL. 23, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO E.TRT, BEM COMO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00365-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CLOVIS LEMES DA SILVA
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO URBANOS LTDA
Advogado(s) : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA EMPRESA EXECUTADA OU DE SEUS REPRESENTANTES, SOB PENA DE CITACAO POR EDITAL, ARCANDO A EXECUTADA COM OS ONUS DAI DECORRENTES.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00379-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SEVERINO OTAVIO DALLA TEZZE
Réu(s) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Advogado(s) : ROQUE BURIN PR18703
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS NOVOS CALCULOS E DA CONTA GERAL ELABORADOS NOS AUTOS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00385-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : GERSON RIZZON
Réu(s) : LEONIR FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : ELADIO LUIZ ROOS (242-1437-242-1428) PR12106
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00434-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOSE CARLOS FERREIRA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO-F.524-1431 PR14546
FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIENCIA, DESIGNANDOSE O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2003, AS 13H30MIN, PARA PROSSEGUIMENTO, MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00443-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : SALETE CRUL PERUSSO
Réu(s) : VIVIDA PAPEIS LTDA-N-P SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA
Réu(s) : POCOSPEL LTDA
Advogado(s) : AURIMAR JOSE TURRA (232-1193) PR17305
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
DIANTE DA CONCORDANCIA DAS RECLAMADAS, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE DESISTENCIA DA ACAO, FORMULADO PELA RECLAMANTE, EXTIN-GUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00463-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : WILSON DOS SANTOS
Réu(s) : VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI
Réu(s) : MARIA SUZANA GIACOMEL & CIA LTDA
Advogado(s) : FLAVIO JOSE PENSO PR9311
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA FOI DESIGNADO O DIA 30 DE JANEIRO DE 2003, AS 14H20MIN. TOMAR CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO DE FL. 36.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00474-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CILSO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : SIND.TRAB.M.MERC.EM G.GPUAVA A-C NEUZA M. OLIVEIRA
Réu(s) : SINDICATO DOS TRAB.MOV.MERC. EM GERAL DE P. BRANCO
Réu(s) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Advogado(s) : NOEL RIBAS PR10623
Advogado(s) : ROQUE BURIN PR18703
OFERECER RESPOSTA A IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO DE FLS. 376-378, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00490-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MIGUEL DE OLIVEIRA FONSECA
Réu(s) : AGROPASTORIL NOVO HORIZONTE S-A
Advogado(s) : ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM (263-1648) PR17566
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA FOI DESIGNADO O DIA 30 DE JANEIRO DE 2003, AS 15H10MIN. TOMAR CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO DE FL. 19.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00500-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CADORIN LTDA
Advogado(s) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
ESCLARECER A ORIGEM DO VALOR DADO A CAUSA, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TENDO EM CONTA O PERIODO DO CONTRATO DE TRABALHO (27-04-2001 A 30-08-2002 E DO SALARIO DECLINADO NA VESTIBULAR (R\$ 327,80).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00504-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : IVONE TEREZINHA RACOSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Advogado(s) : JONES MARIO DE CARLI (232-1187) PR11577
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA FOI DESIGNADO O DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2003, AS 15H10MIN. TOMAR CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO DE FL. 22.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00528-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANDERSON LUIZ TAUBE
Réu(s) : MARMORARIA COMETA LTDA
Réu(s) : TEREZA DE LOURDES RISSON DA SILVA
Advogado(s) : NILO NORBERTO NESI (524-1345) PR18285
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 294 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00599-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARCIO ANILDO CANELES
Réu(s) : MATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : ARLINDO FERREIRA FREITAS (225-2917) PR8470
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, NA FORMA DO ARTIGO 879, PARAGRAFO SEGUNDO, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00667-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : LAIR LUIS FAISTEL
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL S-A
Advogado(s) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
TOMAR CIENCIA DA R.DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO PROFERI DA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE DO E.TRT, BEM COMO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00669-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : TAISE ROSA DOS SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA NM DATA LTDA
Advogado(s) : OLGA GURGINSKI PR13580
PROCEDER A ANOTACAO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA DO JUIZO, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00682-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARIO PERES DE OLIVEIRA
Réu(s) : REUNIDAS S-A TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado(s) : MATEUS FERREIRA LEITE PR15022
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO DE FLS. 300-310.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00720-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SOLANGE MARIA DA COSTA
Réu(s) : ATENAS - CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s) : FABIO BERTOLI ESMANHOTTO PR24558
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALDI (F.224-6949) PR33623
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 197 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00897-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : INES SOUTIER GUTOSKI
Réu(s) : MARIA MIOR BOGGIO
Advogado(s) : INES LUCAS (242-1121) PR14572
Advogado(s) : AURIMAR JOSE TURRA (232-1193) PR17305
TOMAR CIENCIA DO R.DESPACHO SEGUINTE- "VISTOS ETC...1.RESTITUAM-SE OS VALORES DE FLS.252 E 253 EM FAVOR DA DEPOSITANTE. 2.INTIME-SE O 2º LICITANTE, SR.RODRIGO BECK (FL.249),PARA QUE NO PRAZO DE 24H00 DEPOSITE A IMPORTANCIA DE R\$ 4.257,00, REFERENTE AO SEU LANÇO ACRESCIDO DAS DESPESAS DE EDITAL.3.DEPOSITADO O VALOR, EXPECA-SE NOVO AUTO DE ARREMATACAO EM FAVOR DO 2º LICITANTE, COLHENDO SUA ASSINATURA QUANDO DA PRESENÇA EM JUIZO.INTIMEM-SE"

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00992-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LAUDEMIR FIORENTIN
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE DOCES CANDELARIA LTDA
Advogado(s) : SERGIO MORES PR29072
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES E DOS HONORARIAS DA SRA. CONTADORA, NO IMPORTE DE R\$ 356,95 E R\$ 1.032,99, RESPECTIVAMENTE, ATUALIZADOS ATE O DIA 31-10-2002, JA DEDUZIDOS OS VALORES PAGOS A TAIS TITULOS, TUDO NA FORMA DO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 277-278 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00996-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CARLOS ADAO DE MELO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado(s) : ARLINDO FERREIRA FREITAS (225-2917) PR8470
SUPRIR O DEFEITO DE FORMACAO DO PRECATORIO REQUISITORIO A SER EXPEDIDO NOS AUTOS, APRESENTANDO AS PECAS DE FLS. 192 A 211, 226 A 227 E 288).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01094-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DELCIO PASSAGLIA
Réu(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A - TELEPAR

Advogado(s) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE ACORDO COM A DETERMINACAO CONSTANTE DO R.DESPACHO DE FL.642.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01112-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MIGUEL WITCEL DIAS
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado(s) : PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
RESPONDER OS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 213-217, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01303-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARIA DE LOURDES ZAMPIVA
Réu(s) : SISG-SISTEMA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA - SEC. DE SEG. PUBLICA
Advogado(s) : FABIO BERTOLI ESMANHOTTO PR24558
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALDI (F.224-6949) PR33623
MANIFESTAR-SE ACERCA DAS INFORMACOES FORNECIDAS PELA RECEITA FEDERAL, EM SECRETARIA. EVENTUAL INDICACAO DE IMOVEL A PENHORAR DEVERA ESTAR ACOMPANHADA DE COPIA ATUALIZADA DA SUA MATRICULA E DE DOCUMENTOS CAPAZES DE ESCLARECER SUA EXATA LOCALIZACAO (COPIA DE CROQUI), COM AS SUAS DIMENSÕES, DE FORMA A POSSIBILITAR A PENHORA E AVALIACAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01310-1993 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : RUYTER CARRARO
Réu(s) : COMPANHIA DE DESENV. AGROPEC.DO PARANA - CODAPAR
Advogado(s) : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA PR13803
TOMAR CIENCIA DA R.DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO INTERTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO E.TRT, BEM COMO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01328-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO BORGES DA SILVA
Réu(s) : ASSOCIACAO MORADORES DO BAIRRO MORUMBI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Réu(s) : FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Advogado(s) : RODRIGO CORONA MENEGASSI (225-2345) PR23235
PARA QUE INDIQUE BENS DA PRIMEIRA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01357-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ALDO TABAJARA SCHNEIDER
Réu(s) : MADEIREIRA FAGIMEL LTDA
Advogado(s) : ALOISIO DE CAMARGO FONSECA (262-1851) PR17621
RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO A SEGUNDA VIA DA CARTA DE ADJUDICACAO, EXPEDIDA ATENDENDO SO-LICITACAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01358-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : AILTON NOGUEIRA DA SILVA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI PR14421
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE (ART.879, PARAGRAFO 2º, DA CLT), SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01389-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : OSVALDO RIBEIRO BORGES
Réu(s) : CATARINA VEICULOS LTDA
Advogado(s) : ANGELO PILATTI NETO (225-3555) PR10698
Advogado(s) : INE ARMY CARDOSO DA SILVA (225-3399) PR8575
Advogado(s) : OSVALDO LUIZ GABRIEL (225-3399-224-1030) PR8670
TOMAR CIENCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 191 DOS AUTOS, REFERENTE A LIBERACAO DE VALORES EM FAVOR DE ALZIRA CAMARGO E JAIR ZOCULOTTO, EM CONFORMIDADE AO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS 417-2002 E 429-2001, EM TRAMITE PERANTE A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01400-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JORGE ERMINIO FERST
Réu(s) : JOAO CARLOS MIOTTO
Advogado(s) : MARCOS JOSE DLUGOSZ (972-0481) PR22763
TOMAR CIENCIA DO INTEIRO TEOR DAS PECAS DE FLS. 81-84.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01455-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JAIR JOAO WESTPAL
Réu(s) : GRANDE PISO LTDA
Advogado(s) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A PE-NHORA PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01653-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : OLIVIO DA SILVA BRASIL
Réu(s) : DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado(s) : IVOR SERGIO CADORIN (224-3047) PR16517
ESTA A DISPOSICAO DE SEU CONSTITUINTE JUNTO A AGENCIA 4182, DA CEF, GUIA DE RETIRADA PARA SA-QUE DE VALORES.

PONTA GROSSA

1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA MARQUES DO PARANA, 633 - RONDA 84051-060 PONTA GROSSA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000068-2002 04-11-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PR AZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO SEGUE DESCR ITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 00868-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : DIOGENES LUCAS DELMONICO
Requerido(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL SA
Adv(s) : GERSON EURICO DOS REIS PR26032
PODERA APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 01071-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : LOURIVAL MATIAS
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Requerido(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO SA FSA
Adv(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM PENHORADO NA C. PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 01768-2000 - (60 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : DORIS REGINA MOREIRA LOURENCO
Requerido(s) : ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
Requerido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA SA TELEPAR
Adv(s) : ANTONIO KROKOSZ PR17850
PODERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 02599-2000 - (60 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : ADAO MAURICIO ALVES
Requerido(s) : ANTONIO MORO E CIA LTDA
Adv(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
PODERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03194-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : PAULO BONIULHA GUTIERRE
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EMLIQUIDACAO
Adv(s) : GILBERTO GOMES DE LIMA PR20233
Adv(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
JUNTADA DE CP. FICAM INTIMADAS NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03482-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : ALCIMAR JOSE VIDOLIN
Requerido(s) : DIAGNOSON CLINICA DE TRATAMENTO MEDICO LTDA
Adv(s) : ROSANA VIDOLIN MARQUES PR23025
NAO ASSISTE RAZAO O RECLAMANTE (VER DESPACHO DE FLS. 61).

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03617-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : OSCAR YOSHIHARA
Requerido(s) : BANCO AMERICA DO SUL SA
Adv(s) : PAULO ROBERTO B MUNIZ PR14325

Adv(s) : YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-ET 00023-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Embargante(s) : IVAN ALFREDO DOS SANTOS
Embargado(s) : FRANCISCO CARLOS LUSQUEVIS
Adv(s) : JOEL ANGELO BRITES PR14822
DEVERA JUNTAR O ORIGINAL DO CONTRATO DE LO-CACAO-FERRAMENTAS.

PROCESSO TRT-PR-024-MC 00002-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ACIR LEMS DOS SANTOS
Réu(s) : WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURAN-CA LTDA
Réu(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv(s) : JORGE AMILTON DE ALMEIDA PR17232
Adv(s) : MARCIUS L M DE MATTOS PR27850
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO. ART. 267, VI-CPC.(FLS 208-9

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00360-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JANETE DE FATIMA DIAS MELO
Reclamada (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA SA
Reclamada (S)- BANCO ITAU SA
Reclamada (S)- EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERV TERC SC LTDA
Adv(s) : ANTONIO KROKOSZ PR17850
Adv(s) : MURILO ZANETTI LEAL PR22864
Adv(s) : LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
EMBARGOS DE DECLARACAO-PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00664-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JURANDIR RIBEIRO MACHADO
Reclamada (S)- WAGNER SA
Adv(s) : FLAVIO OLIVE MALHADAS PR8651
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00178-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO VENANCIO
Réu(s) : AGROCERES PIC SUINOS BIOTECNOLOGIA E NUT ANIMAL
Adv(s) : AUDREI CRISTIANE RAMOS PR19636
FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA TESTEMUNHA EVERTON DA LUZ.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00574-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE MARIA RODRIGUES
Réu(s) : JULIO CESAR BORAZO
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
INFORMAR ENDEREÇO CORRETO DO REU.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00771-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : AMADEU GONCALVES DE DEUS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01005-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VALDELINO MATIAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01012-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GARY DVORECKY
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01065-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOEL MEIRA DE MOURA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01116-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO SERGIO FERREIRA CASE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01136-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO ELIO GONCALVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01151-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PRAZITO FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01190-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DENILSON RAMOS
Réu(s) : EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S-A
Adv(s) : CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO PR13751
DEVERA APRESENTAR A CTPS DO AUTOR, P-ANOTACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01258-2002
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : AMELIA DELENGA DA ROCHA
Réu(s) : CLUBES PONTA LAGOA
Adv(s) : JULIO CESAR BACOVIS PR10919
PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO JUNTADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01510-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SEBASTIAO DOS SANTOS RODRIGUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01534-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : WALTER BORKOWSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01568-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE SOARES DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01695-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE DO CARMO GONCALVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01723-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIS CARLOS BATISTA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01900-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ADEMIR ASSUNCAO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA SR5
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Adv(s) : JOEL BERTO PR25055
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
EMBARGOS DE DECLARACAO-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01990-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SILVIO LUPEPSA
Réu(s) : METALGRAFICA IGUACU SA
Adv(s) : EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO PR5931
HOMOLOGADO OS CALCULOS DO CONTADOR.A GARANTIA DA EXECUCAO
DAR-SE-A COM O DEPOSITO RECURSAL NOS TERMOS ART 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02138-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : RAQUEL ANDRADE
Réu(s) : PARAMETRO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : CARGIL AGRICOLA SA
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS SA
Adv(s) : JOAQUIM MIRO PR15181
Adv(s) : CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA PR20914
Adv(s) : NELSON BUSATO PR7296
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02211-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SIDNEI ANTONIO CARDOZO
Réu(s) : TRANSPORTADORA VERSCHOOR LTDA
Réu(s) : BATAVIA SA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA
Adv(s) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631

Adv(s) : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES PR22844
DEVERAO RESPONDER AO A.DE INSTRUMENTO E AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02798-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIA AUGUSTA CZARNIEKI
Réu(s) : CARTORIO PRIVATIVO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUM
Réu(s) : CRISTIANE MULLER SPINASSI
Adv(s) : CELSO ALVES PR13756
Adv(s) : LENITA BEATRIZ SIMONATO PR17984
EMBARGOS DE DECLARACAO-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02800-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ROSELIA DO ROSARIO CHAGAS FARIA
Réu(s) : CARTORIO PRIVATIVO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUM
Réu(s) : CRISTIANE MULLER SPINASSI
Adv(s) : CELSO ALVES PR13756
Adv(s) : LENITA BEATRIZ SIMONATO PR17984
EMBARGOS DE DECLARACAO-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02831-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SILVIO BISCAIA DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO B BRASIL
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02925-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GUIOMAR APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : NOEMI LEITE BENETTI PR18178
Adv(s) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
EMBARGOS DE DECLARACAO-PROCEDENTES.

2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA MARQUES DO PARANA, 633 - RONDA 84051-060 PONTA GROSSA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000065-2002 08-11-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-660-CS 01082-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : JOAO SOARES DOS SANTOS
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
O AUTOR DEVERA MANIFESTAR SUA CONCORDANCIA OU NAO COM OS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELA RECLAMADA A FL 08 DA CP ACOSTADA AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-CS 02826-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : JUAREZ TIZON SILVEIRA
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Requerido(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
DECISAO EM EMBARGOS A EXECUCAO - PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-660-CS 03044-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : JULIO CESAR CHAVES
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA RFFSA
Requerido(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO SA FSA
Adv(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS 25-30 DA CP ACOSTADA

PROCESSO TRT-PR-660-CS 03892-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : JOAO RICARDO SCHECHTEL
Requerido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA SA TELEPAR
Adv(s) : ROBERTO ANTONIO REISDORFER PR17222
CONTRA-ARRAZOAR EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-660-ET 00005-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Embargante(s) : ALCIDES MENEGATTI
Embargado(s) : GILBERTO DE FREITAS
Adv(s) : EDEZIO SOUTO CUTRIM PR11271
Adv(s) : ANTONIO KROKOSZ PR17850

DECISAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-660-ET 00021-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Embargante(s): ESTACIONAMENTO ESTACENTER SANTA CATARINA SC LTDA
Embargado(s): RICARDO GOES ARAUJO
Adv(s) : ANTONIO ANILTO PADIAL PR21601
Adv(s) : ANGELA BONTORIN PR28736
DECISAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00237-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SUELI GONCALVES
Reclamada (S)- RUTH FERNANDES RIOS
Adv(s) : EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA PR21850
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE PROCEDA AS ANOTACOES NA CTPS DA AUTORA, QUE ENCONTRA-SE APENSA AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA FICA AINDA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE EM 10 DIAS COMPROVE NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO OU INFORME AJUSTE EFETUADO COM O INSS PARA PAGAMENTO PARCELADO

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00279-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JOAO MARIA CRISTINO DE FRANCA
Reclamada (S)- FABIO JAGAS
Adv(s) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00386-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JOAQUINA INGLES DA LUZ
Reclamada (S)- JOAO ELOIR DE LARA
Adv(s) : JOEL ANGELO BRITES PR14822
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00448-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ANDRE JULIANO DE OLIVEIRA
Reclamada (S)- RB DO BRASIL LTDA
Adv(s) : RENATO DE OLIVEIRA AZEVEDO PR22971
CONSIDERANDO QUE NOS TERMOS DO ACORDO DE FLS 151-152, FICOU CONSIGNADO QUE A RECLAMADA FICARIA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA A MENOR EM RELAÇÃO AO DEPOSITO DE FGTS, FICA A MESMA INTIMADA PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS, EM 5 DIAS O RECOLHIMENTO INTEGRAL DA VERBA REFERIDA

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00584-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SIMONE CRISTINA BATISTA SCHEPAK
Reclamada (S)- FRISCHMANN'S MAGAZIN SA
Adv(s) : MARCO AURELIO KREFETA PR16051
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FLS 483

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00601-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SUELI APARECIDA CARDOSO
Reclamada (S)- HOTEL E RESTAURANTE DAL GOBO
Adv(s) : DENISE CRISTINE DIVARDIN PR20973
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DA AUTORA EM 15 DIAS, BEM COMO PARA QUE NO MESMO PRAZO PROCEDA AS ANOTACOES NA CTPS DA MESMA QUE ENCONTRA-SE APENSA AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00846-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ADRIANE RIBEIRO DA SILVA
Reclamada (S)- IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Adv(s) : JULIANO DEMIAN DITZEL PR31361
FICA V.Sa CIENTE DE QUE O AR REFERENTE A INTIMAÇÃO DE DECISAO ENVIADA A RECLAMADA FOI DEVOLVIDO PELA ECT COM A INFORMACAO 'DESCONHECIDO'

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00914-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- LUIZ FABIANO COSTA PINTO
Reclamada (S)- MARILDE LURDES FRANCA
Adv(s) : ALEIXO MENDES NETO PR17794
Adv(s) : RAQUEL XARAO SPOSITO PR31986
PROLACAO DE SENTENCA - PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00934-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S)- JOAO ADIR ALVES CARDOSO
Reclamada (S)- MARTINS VAZ CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
Reclamada (S)- MORADA BELLA SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA
Adv(s) : JOAO MARIA SOBRINHO MAIA PR18189
Adv(s) : GILMAR PAVESI PR19650
PROLACAO DE SENTENCA - DETERMINADO ARQUIVAMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-660-PS 01331-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- REGINALDO CESAR DE QUADROS
Reclamada (S)- MULTIPLAN ADM NAC DE CONSORCIOS SC LTDA EM LIQUIDA
Adv(s) : LENITA BEATRIZ SIMONATO PR17984
O AUTOR DEVERA EM 5 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O ALEGADO PELA RECLAMADA E, SENDO O CASO, JUNTAR AOS AUTOS COPIA DA HOMOLOGACAO DA FALENCIA, BEM COMO, NOME E ENDEREÇO DO SINDICO DA MASSA

PROCESSO TRT-PR-660-PS 01602-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ANTONIO DE SOUZA
Reclamada (S)- NEVADA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Adv(s) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE PROCEDA AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR, QUE ENCONTRA-SE APENSA AOS AUTOS, CONFORME ITEM 2 DA SENTENCA A FL 19

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00062-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAQUIM RODRIGUES CASTANHO FILHO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00102-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIS MENDES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00103-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SILVIO MARTINS
Réu(s) : LIMPADORA MIRANDOPOLIS REP E SERVIÇOS SC LTDA
Adv(s) : BANCO DO BRASIL SA
Adv(s) : CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA PR10483
NESTA VARA EXISTE GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00159-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ADEMIR BATISTA DA SILVA E OUTROS (05)
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS REQUERIDO A FLS 248

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00177-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : IVADELY TOZETTO
Réu(s) : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA BRADESCO
Adv(s) : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR PR10855
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00251-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ CARLOS FIDELIS
Réu(s) : CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
Adv(s) : ALANA AGUIDA BERTI PR12116
A ADVOGADA QUE ASSINOU A PETICAO DE ACORDO PELA RE NAO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE CONSTITUIDA NOS AUTOS. DEVE REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO EM 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00315-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CLAUDIO MOREIRA BONETT
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : AMILTON TAVARES MARTINS PR11270
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00327-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ELVIRA FAGUNDES DE OLIVEIRA DUARTE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00335-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : AMAURY FERREIRA TAQUES(ESPOLIO)
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Adv(s) : JOAO CONCEICAO E SILVA PR2583
Adv(s) : EDMAR LOCKS PR7443
VISTAS AS PARTES DE PETICAO DO PERITO - FLS 664

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00403-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ROSA DE FATIMA OLIVEIRA
Réu(s) : FUNDACAO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTENCIA AO MENOR
Adv(s) : KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00445-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SUSANA APARECIDA RAMOS
Réu(s) : COMERCIAL DE ROUPAS FEITAS PANDORAS BOXER LTDA
Adv(s) : CENTER MODAS
Adv(s) : PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00494-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SHEILA CRISTINA SOUZA LOPES
Réu(s) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Adv(s) : GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO PR18193

A RECLAMADA DEVERA EM 5 DIAS PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DA AUTORA QUE ENCONTRA-SE APENSA AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, FORNECER AS GUIAS PARA LIBERACAO DO FGTS TAMBEM DETERMINADO EM SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00498-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00500-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSEFA RODRIGUES
Réu(s) : CHURRASCARIA E LANCHONETE ESPERTO DE PAU LTDA
Adv(s) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Adv(s) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE PROCEDA AS ANOTACOES NA CTPS DA AUTORA, QUE ENCONTRA-SE APENSA AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA QUE EM 10 DIAS INDIQUE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, VISTO QUE INDEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00531-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ADILSON LUIS CABRINE
Réu(s) : RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
VISTAS DO OFICIO DE FLS 682

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00672-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOARES FELIX PINHEIRO
Réu(s) : A YOSHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Adv(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00678-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ ALBERTO ALVES
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Adv(s) : HELCIO SILVA ORANE PR9829
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00806-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CLARINDA SILVA FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO
Adv(s) : RENE JOSE STUPAK PR11733
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00823-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE IRINEU DA SILVA FILHO
Réu(s) : ROCHA E SONEGO LTDA
Adv(s) : MOACIR TAQUES PR18746
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00849-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : EVERTON CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00869-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PAULO ROBERTO DA SILVA QUADROS
Réu(s) : GLAPINSKI E ROCHA E CIA LTDA
Adv(s) : ORLANDO RIBEIRO PR28126
INDICAR ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00969-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GERSON JOSE RODRIGUES CARNEIRO
Réu(s) : A INTEGRACAO RECUPERADORA DE RODOVIAS SC LTDA
Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS SA
Adv(s) : TANIA MARIA AJUZ ISSA PR18045
Adv(s) : EDDY CLEBBER DALSSOTO PR27216
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00986-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CLAUDIMARA MACHADO
Réu(s) : SPAIPA SA IND BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : FRANCISMERI MOCCI CASTELE PR19513
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01044-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO MALAQUIAS
Réu(s) : COPEL TRANSMISSAO SA
Adv(s) : FLAVIO CESAR DE PAULA PR6025
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01122-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : WILSON RICARDO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
CONSIDERANDO QUE A EXECUCAO NOS PRESENTES AUTOS SE ENQUADRA NO ART 87, II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL 37-2002, FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA QUE, EM 10 DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO CREDITO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01155-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : OSWALDO DE ANDRADE DE ALMEIDA
Réu(s) : ITALIA BREDA
Adv(s) : SILVANA MENDES HELMES PR19918
Adv(s) : NIURA MOSS FRANCISCHINI PR22061
DECISAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01198-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIO ROBERTO WTIKOUSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PALMEIRA
Adv(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
CONTRA-ARRAZOAR EMBARGOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01210-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GERALDO GOMES SANTANA
Réu(s) : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA SA
Adv(s) : JULIO CESAR BACOVIS PR10919
Adv(s) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
DECISAO EM EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01221-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE CARLOS NAZARIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01235-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PAULO RENATO FREITAS DE ALMEIDA
Réu(s) : COMERCIO DE CRINAS E VASSOURAS ESPLANADA LTDA
Réu(s) : JOSE DE OLIVEIRA
Adv(s) : LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA PR23273
FICA V.Sa INTIMADO PARA QUEINFORME O ATUAL ENDEREÇO DA 1a RECLAMADA - COMERCIO DE CRINAS E VASSOURAS ESPLANADA LTDA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01272-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ CARLOS ALVES

Réu(s) : LE HAVRE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) : VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
INDICAR OUTROS BENS DA RE PASSIVEIS DE PENHO-
RA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01318-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ELISABETE VASCO C PENTEADO
Réu(s) : BANCO ITAU SA
Adv(s) : VITOR LEAL PR3952
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01358-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : HUMBERTO VAZ DE ALMEIDA
Réu(s) : TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES
AUTOMOTIVOS SA
Adv(s) : MARIA LUCIA SILVERIO PR20224
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01425-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : JOSE AIRTON CORREIA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01428-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : KURT WILLY EHLERT
Réu(s) : VIACAO CAMPOS GERAIS SA
Adv(s) : GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s) : JOSE GERALDO BERGER PR4309
DECISAO EM EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPRO-
CEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01435-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : EDENILSON DE SOUZA
Réu(s) : DIRECOES HIDRAULICAS PONTA GROS-
SA LTDA
Réu(s) : MB COMERCIO E USINAGEM DE PECAS
Réu(s) : TURBINAS NICOSA IND E COM LTDA
Réu(s) : COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA
Réu(s) : NICOSA RETIFICA DE MOTORES LTDA
Adv(s) : GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s) : MATIAS ALVES DA COSTA PR8328
DECISAO EM EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPRO-
CEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01536-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ALTAIR ELIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
Réu(s) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Réu(s) : TRUCK LINE SERVICOS GERAIS SC LTDA
Adv(s) : CELSO JUSTUS PR17400
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01548-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO CAMARGO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SO-
LICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01596-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ROSILDA DE SOUZA WEIBER
Réu(s) : FUNDACAO MUNICIPAL PROAMOR DE
ASSISTENCIA A CRIANC
Réu(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO
Adv(s) : KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01614-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ANGELA MARIA SANTOS ROCHA
Réu(s) : MAGAZINE LUIZA SA
Adv(s) : EVANDRO ALVES DIAS PR23452B
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE COMPARE-
CA A ESTE JUIZO NO PRAZO DE 15 DIAS PARA RETI-
RAR OS DOCUMENTOS POR ELA JUNTADOS NA OCA-
SIAO DA CONTESTACAO, QUE ORA ACHAM-SE DESEN-
TRANHADOS E A SUA DISPOSICAO, SOB PENA DE IN-
CINERACAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01616-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : LUCIANE APARECIDA MYSZYNSKI HU-
CAILUK
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA QUE EM 10 DIAS
COMPROVE A ESTE JUIZO O CUMPRIMENTO DA OBRIG-
CACAO DE FAZER CONSTANTE NO MANDADO - FL 135
- SOB PENA DE DESOBEDECENCIA JUDICIAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01620-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ANTONIO DOS ANJOS FILHO
Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA

Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
LTDA
Réu(s) : COPEL GERACAO SA
Adv(s) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
FICA A 1a RECLAMADA INTIMADA PARA QUE COMPLE-
TE OS DOCUMENTOS
CONFORME SOLICITADO PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01641-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : VANDERLEI DO ROCIO ROTH
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01660-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : LISDETE MARIA DZAZIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
RETIRAR DOCUMENTOS QUE ENCONTRAM-SE APEN-
SOS AOS AUTOS E QUE
NAO FORAM JUNTADOS EIS QUE INTEMPESTIVOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01692-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ADALBERTO MUSSI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIO-
NARIOS DO BB PREVI
Adv(s) : AUDERI LUIZ DE MARCO PR21261
VISTAS AS RES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS - PRA-
ZO COMUM 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01742-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : GLECI ARLETE ANDRUKIN KARMAZIN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01747-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : MARIA LIBERACI LAPKOUSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
PR20240
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01756-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ALCIONI DA MOTTA BATISTA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01757-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : PATRICIA DE BARROS OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01801-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : CESARIO DE ASSIS DA ROCHA
Réu(s) : N A ZANLORENZI DIST DE BEBIDAS
LTDA
Réu(s) : EG DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS LTDA
Adv(s) : ORLANDO RIBEIRO PR28126
Adv(s) : LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI
R0915

FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE PROCEDA
AS ANOTACOES NA
CTPS DO AUTOR QUE ENCONTRA-SE APENSA AOS
AUTOS, CONFORME
DETERMINADO EM SENTENCA
EM RELACAO AO PEDIDO DO AUTOR ESTE JUIZO MAN-
TEM SUA POSICAO
EXPRESSA NO DESPACHO DE FL 167, NOS MESMOS
FUNDAMENTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01806-1998 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : MARIA ISABEL MARTINS
Réu(s) : EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVACAO
SC LTDA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Adv(s) : WALDIR JOSE BATHKE PR8897
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01820-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : VERA LUCIA SAVIS KOWALCZUK
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01850-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : REGINALDO MARTINS BRIZOLA

Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRA-
SI SA
Adv(s) : HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01857-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ANA CLAUDIA PACHECO
Réu(s) : COMERCIO DE ROUPAS FEITAS MANSOU-
RI LTDA
Adv(s) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) : MOACIR TAQUES PR18746
ACORDO HOMOLOGADO NOS TERMOS EM QUE FOI
CELEBRADO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01859-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ADRIANE WECKERLIN MENDES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01878-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ROSANA SIQUEIRA STEMMLER
Réu(s) : CLUBE GUAIRA
Adv(s) : JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR
PR21232
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE EFETUE O
RECOLHIMENTO
DO FGTS EM CONTA VINCULADA, EIS QUE A OBRIGA-
CAO DE FAZER
EM QUESTAO CABE A MESMA, DEVENDO COMPROVAR
NOS AUTOS O
REFERIDO RECOLHIMENTO, SOB PENA DE NAO LIBE-
RACAO DE EVENTUAIS SALDOS A SEU FAVOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01895-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : LENI DE JESUS FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01935-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : REGINA LUBCZYK
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIO-
NARIOS DO BB PREVI
Adv(s) : CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEI-
XEIRA PR16801
Adv(s) : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
PR22494
DECISAO EM EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPRO-
CEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01951-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : MAYRA ALVES DE QUADROS
Réu(s) : BANCO BANDEIRANTES SA
Adv(s) : HELCIO SILVA ORANE PR9829
DEFERIDO PRAZO DE 10 REQUERIDO A FLS 273

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01955-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ELISABETE DA SILVA
Réu(s) : INSTITUTO DA SAUDE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-
DE PR18867
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01968-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ROSELI PANECKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02003-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : VILMA CHRESTANI
Réu(s) : AUTO ESCOLA VILA VELHA SC LTDA
Adv(s) : RICARDO MACHADO PR20225
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA QUE JUNTE AOS
AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02020-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ALTAMIR RICARDO DOS SANTOS
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROS-
SA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-
DE PR18867
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SO-
LICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02026-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ALTAMIR RICARDO DOS SANTOS

Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROS-
SA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-
DE PR18867
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SO-
LICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02038-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : DAMARIS CRISTINA DE OLIVEIRA
Réu(s) : COOPERATIVA NMDATA LTDA
Adv(s) : MAURO SANTANA PR10662
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02041-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : JOEL KRAVTCHEENKO PR20892
PROLACAO DE SENTENCA - PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02042-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ROBERTO MACOSKI DOS SANTOS
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : JOEL KRAVTCHEENKO PR20892
PROLACAO DE SENTENCA - PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02061-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ARNALDO AURELIO PINHEIRO SAMPAIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DAVISON SILVA PR19555
O AUTOR DEVERA EM 5 DIAS REQUERER O QUE EN-
TENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02069-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : JOAQUIM DA SILVA FERREIRA
Réu(s) : AGUIA FLORESTAL INDUSTRIAL DE
MADEIRAS LTDA
Adv(s) : ALCIDIO SOARES JUNIOR PR18992
CONTRA-ARRAZOAR AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02076-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : RENATO BUSS KRAINSKI
Réu(s) : DE LEON CORRETORA DE IMOVEIS LTDA
Adv(s) : HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR
PR14386
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02086-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : JOAO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
RECONHECIDA A INCOMPETENCIA DESTA ESPECI-
ALIZADA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02110-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : SILVANA APARECIDA CARVALHO DO
PRADO GUERREIRO
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
Adv(s) : MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHI-
NI PR20863
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTEN-
CA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02115-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : JULIO CESAR RAVSKI
Réu(s) : METALURGICA SCHIFFER SA
Adv(s) : MAKERLI DO ROCIO SYROZINSKI
PR16721
INDEFERIDA A EXPEDICAO DE OFICIO REQUERIDA. A
DILIGENCIA CABE AO AUTOR QUE DEVERA JUNTAR
AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE ENTENDER NECES-
SARIOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02176-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : IDALINA DE OLIVEIRA FREITAS NELES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02179-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA
Autor(es) : ROSELI MACIEL DE ALMEIDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SO-
LICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02181-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA

Autor(es) : ERIVELTON ANTONIO GONCALVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02200-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIS MENDES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02201-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ARISTEU DOS SANTOS ROSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02257-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VALDIVINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : FUNDICAO TRUTZCHLER LTDA
Adv(s) : DANIELA BRUM DA SILVA PR25561A
FICA A EXECUTADA INTIMADA PARA QUE EM 5 DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA EXECUCAO SOB PENA DE SEREM REMOVIDOS OS BENS PENHORADOS PARA O DEPOSITO JUDICIAL E DOS ACRESCIMOS LEGAIS DAS DESPESAS COM REMOCAO, ARMAZENAMENTO E HONORARIOS DO DEPOSITARIO-LEILOEIRO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02263-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO WANDERLEY FURMAN
Réu(s) : CARIL RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : CONAB COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO
Adv(s) : MARIA ELVIRA JUNQUEIRA PR6924
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02367-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PAULINA ARACI DICENHA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02411-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : NEY DA NOBREGA RIBAS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) : CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI
Adv(s) : CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
INDEFERIDO POR ORA O LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL A FAVOR DO EXEQUENTE EIS QUE HA NECESSIDADE DA CABAL LIQUIDACAO DA SENTENCA, O QUE AINDA NAO SE VERIFICA NOS AUTOS. AGUARDE-SE O MOMENTO OPORTUNO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02422-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CARLOS ALMIR FERREIRA
Réu(s) : SPAIPA SA
Adv(s) : CLEOFAS VIANA DE MORAES PR22218
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE RETIRE OS DOCUMENTOS APENSOS AOS AUTOS E OS APRESENTE DE CONFORMIDADE COM O ART 64 - PARAGRAFO 4o DO CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DO E. TRT 9a REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02515-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VICTOR SERGIO CHOCIAI
Réu(s) : FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA
Adv(s) : CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO PR22847
A RECLAMADA DEVERA PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR, QUE ENCONTRA-SE APENSA AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02567-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GILVANE ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO REAL SA
Adv(s) : JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
CONSIDERANDO QUE A MANIFESTACAO DA RE SOBRE CALCULOS DIVERGE DOS CALCULOS DO AUTOR SOMENTE EM RELACAO AO INSS, O AUTOR DEVERA MANIFESTAR-SE EM 5 DIAS SOBRE A DIVERGENCIA APOSTADA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02580-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANDRE LUIS DE LUCA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02597-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : WALMIR SCHVAIDAK
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02613-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ESTEFANIA BELESKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02630-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ADRIANA MARIN TIZON
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02666-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANA MARIA BRANCO ROSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02667-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SILVANA DO ROCIO MARTINS
Réu(s) : LA TAVERNE COMERCIO DE MASSAS LTDA
Adv(s) : HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR PR14386
A RECLAMADA DEVERA EM 5 DIAS APOR ASSINATURA E CARIMBO NA ANOTACAO DE RETIFICACAO DA CTPS DO AUTOR A FL 43 DAQUELA. A REFERIDA CTPS ENCONTRA-SE APENSA AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02677-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : EDSON ELI DE CASTRO
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA ALL
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02687-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : AILTON FERMINO LUIZ
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02690-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO MORAIS CARDOSO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02712-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ARLENE REGINA ROVARIS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB PREVI
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Adv(s) : CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA PR16801
PROLACAO DE SENTENCA - PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02717-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : RAQUEL MARIA CORREIA BAGGIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02720-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VALDECI DECOL DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02730-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VANIA SCHLEDER
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : HELENA DIAS BARBAR PR24750
VISTAS AO AUTOR DE PETICAO DE FLS 239

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02746-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : IONE APARECIDA SERAFIM
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02763-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : EVA DE JESUS HEY
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02785-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PEDRO FERREIRA DA CRUZ
Réu(s) : GELUK LIMA VARGAS
Adv(s) : ADAO MACEDO PR10460
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGADO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02814-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE NUNES DA SILVA
Réu(s) : MARTINS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Adv(s) : AILTON NUNES DA SILVA PR27423
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE MANIFESTE SUA CONCORDANCIA OU NAO COM O BEM OFERECIDO A PENHORA PELA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02839-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VALMIR PEREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02851-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : TURIBIO MANOEL DE LARA
Réu(s) : MERCADOMOVEIS LTDA
Adv(s) : DAVISON SILVA PR19555
O AUTOR DEVERA JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS PARA ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02857-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO DA CRUZ
Réu(s) : KIST E LEOBET LTDA (POSTO TIGRAO)
Adv(s) : JOSMAR GOMES DE ALMEIDA PR15873
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE EM 5 DIAS SOBRE A PETICAO DE FLS 190 E PARA QUE NO MESMO PRAZO PROCEDA AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR QUE ENCONTRA-SE APENSA AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02872-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : STELLA MARIS JUSTUS CHOCIAI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
REU DEVERA JUNTAR EM 10 DIAS DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02922-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PEDRO EDNILSON BUENO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA SA
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02940-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ELIANE APARECIDA HILGEMBERG SILVA

Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03019-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANA IZABEL MACHADO
Réu(s) : LOJAO DAS FABRICAS
Adv(s) : MARCOS BABINSKI MAROCHI PR16947
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DA RE - FLS 156

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03110-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSLAINE DE FATIMA DE SOUZA
Réu(s) : CLEYDES MARIOTTO BOMFIGLIO
Adv(s) : VICTOR MALUCELLI JUNIOR PR1680
PRESTAR ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS PELA AUTORA A FLS 104

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03298-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ CONRADO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Réu(s) : FSA FERROVIA SUL ATLANTICO
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
DECISAO EM EMBARGOS A EXECUCAO - PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03306-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MANOEL RIBEIRO DA ROSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DO AUTOR - FLS 152

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03332-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : BERNADETE COLLODEL LEMES
Réu(s) : IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv(s) : MARIA DE FATIMA FERNANDES FERREIRA PR21722
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE PROCEDA AS ANOTACOES NA CTPS DA AUTORA QUE ENCONTRA-SE APENSA AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA, BEM COMO PARA QUE EM 10 DIAS COMPROVE NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO OU INFORME AJUSTE EFETUADO COM O INSS PARA PAGAMENTO PARCELADO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03468-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ADEMIR OLIVEIRA SOUZA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA PAGAMENTO CONFORME DISPOSITIVO LEGAL INSERIDO NA CF-88, ART 100 PARAGRAFO 3o E ART 87, II, DO ATO DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 37-2002

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03590-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS SINDIPONTA
Réu(s) : TRANSPORTADORA CHRISTENSEN LTDA
Adv(s) : RENATO CORDEIRO PR14895
Adv(s) : MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI PR17450
PROLACAO DE SENTENCA - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03734-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA SUP REGIONAL DE CTBA
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE FORNECA COPIA DA PETICAO PROTOCOLADA EM 20-09-2002

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03757-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN PONTA GROSSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : DELMA SANA E CAETANO OTA PR25283
O AUTOR DEVE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03759-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DILVAN CANDIDO DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
MANIFESTAR-SE SOBRE CUMPRIMENTO DO ACORDO, EM 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03761-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCOS AURELIO DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
MANIFESTAR-SE SOBRE CUMPRIMENTO DO ACORDO, EM 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03807-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : NELSON PAULINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
VISTAS AS PARTES - FLS 250

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03846-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : EDILSON CARLOS KORDEL
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
MANIFESTAR-SE SOBRE CUMPRIMENTO DO ACORDO, EM 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 04260-1996 - (15 DIAS)
Local Atual : 2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : NILSON ROBERTO PRIMOR
Réu(s) : MINERVA DIMAX COM FARMACEUTICO LTDA(FARM.24 HORAS)
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DA RECLAMADA

ROLÂNDIA

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2270 CENTRO
86600-00 ROLÂNDIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000811-2002
08-11-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00020-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) : DINNA PINHEIRO & CIA LTDA (POSTO SANTANA)
Advogado(s) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00522-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Requerente(s) : ANTONIO FERNANDES
Requerido(s) : CLAUDIO ROMAGNOLLI
Requerido(s) : ESPOLIO DE FLAVIO ROMAGNOLLI
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Advogado(s) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
CIENCIA DA DECISAO DE FL. 234.
A EXECUCAO PROSSEGUIRA PELOS VALORES RECONHECIDOS COMO INCONTROVERSOS PELA EXECUTADA A FL. 209 DOS AUTOS. O AUTOR DEVERA JUNTAR COPIA ATUALIZADA DO IMOVEL PENHORADO, PARA, APOS, SER DESIGNADO LEILAO.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00544-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Requerente(s) : LOURIVAL MACHADO
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
VISTA AOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 01358-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Requerente(s) : DORIVAL FERNANDES MATTOS
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00233-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Reclamante(s) : DOUGLAS BERBEL DOS SANTOS
Reclamada(s) : NASCIF & MEISEN LTDA
Reclamada(s) : BILIBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO DIETZ PR26119
Advogado(s) : JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES PR6267
COMPROVAR O PAGAMENTO DO INSS, EM DUAS VIAS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00339-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Reclamante(s) : REGIANE MARIA FERRARI CRUZ
Reclamada(s) : CASA DE MOVEIS COLORADO LTDA
Advogado(s) : ODORICO TOMASONI PR21707
Advogado(s) : WANDERLEI OLIVEIRA CARDOSO PR4791

AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 02-12-02 AS 13H40.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00406-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Reclamante(s) : MARIA JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA
Reclamada(s) : JANDIRA VRENA
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO VRENN PR18097
PEDIDO INICIAL ACOLHIDO EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00443-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Reclamante(s) : SIBELE APARECIDA PASSARELLI
Reclamada(s) : ANAIDE GOMES CORDEIRO
Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
Advogado(s) : KARINA ZANIN DA SILVA PR32245
FOI ACOLHIDOS EM PARTE OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, CONFORME TERMOS DA R. SENTENCA PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00561-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Reclamante(s) : FABIANA GONCALVES FERREIRA
Reclamada(s) : NILTON OLINTO
Reclamada(s) : PLASTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : ANA CAROLINA CONTE BOUCAS PR21037
AUDIENCIA UNA PARA O DIA 21-11-2002, AS 15-05 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00562-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Reclamante(s) : FABIANA ANACLETO DE PAULA
Reclamada(s) : NILTON OLINTO
Reclamada(s) : PLASTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : ANA CAROLINA CONTE BOUCAS PR21037
AUDIENCIA UNA PARA O DIA 21-11-2002, AS 15-20 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00574-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Reclamante(s) : EDSON LUIZ ALVES
Reclamada(s) : RICARDO KELTER DAHER
Advogado(s) : ANTONIO PINCELI PR6133
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 26-11-2002, AS 15-35 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00641-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Reclamante(s) : LEONILDO PEDRO BARBOSA
Reclamada(s) : MASSA FALIDA DE WEISBERG CONST PRE FABRICADAS LTDA
Advogado(s) : ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID PR29491
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00041-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : DORIVAL AGUILAR
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00044-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : SILVIA ANTONINA DA SILVA
Réu(s) : VERA LUCIA BELETTI
Advogado(s) : AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA PR14671A
RESPONDER AO RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00057-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : IVAN FABIO RODRIGUES
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
APRESENTAR A CTPS EM SECRETARIA PARA ANOTAÇÃO PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00102-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : URSULINA MARIA DA CONCEICAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
CIENCIA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00108-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : PAULO SERGIO DA SILVA
Réu(s) : PRIMAVEL PRIMAVERA VEICULOS LTDA
Réu(s) : RICARDO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SP150132
RETIRAR GUIA-ALVARA EM SEU NOME (AGENCIA C.E.F.-ROLÂNDIA).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00111-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : EDNA MONTEIRO
Réu(s) : EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS PARANA LTDA
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ELETRICIDADE
Advogado(s) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
VISTA E MANIFESTACAO, RELATIVO A CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00128-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : SILVANA FERREIRA VERGILIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE, PARA APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS.
PRAZO DO RECLAMADO INICIA-SE EM 19-11-2002.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00130-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : VALDECI DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
FOI CONCEDIDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS, COMECANDO PELO RECLAMANTE. O PRAZO PARA A RECLAMADA COMECA EM 19.11.2002.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00144-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : ADAUTO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
Advogado(s) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
RETIRAR GUIA-ALVARA EM SEU NOME (AGENCIA C.E.F.-ROLÂNDIA).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00156-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : MARIA EDNA DA COSTA GONCALVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
VISTAS DO LAUDO PERICIAL E APRESENTACOES DE RAZOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00211-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : ALDETE APARECIDA PICOLO DEBIASI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
FOI CONDECIDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS, COMECANDO PELO RECLAMANTE. O PRAZO PARA A RECLAMADA COMECA EM 19.11.2002.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00215-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : SANDRA BALBINO MACHADO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
CIENCIA DO LAUDO PERICIAL E APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00222-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : VITORIA ANTONIA DI CONTI FIGUEIROL
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
FOI CONDECIDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS, BEM COMO MANIFESTAR QUANTO AO LAUDO DE FLS. 157-191.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00223-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : EDNA FERREIRA DA SILVA MEDEIROS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
CIENCIA DO LAUDO PERICIAL E APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00225-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : MARIA ISABEL PADUANELO FERRARESE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00226-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : JACIRA DE OLIVEIRA SANTOS AGOSTINHO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00227-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : VERA LUCIA MATOS DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00241-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : JOSE CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : ISHIWATSU SATO
Réu(s) : CELSO KAZUO SATO
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00243-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : JOSE ROBERTO CAZELATO
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL - IND COM REP MAQ AGRIC LTDA.
Advogado(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00276-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : EVALDO ULINSKI
Advogado(s) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
VISTA AO REQUERIMENTO DE FL. 182, DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00281-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : EDENIR BUENO FERNANDES
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Advogado(s) : EMERSON RICARDO FERNANDES PR30096
LEVANTAR ALVARA NA CEF LOCAL, EM NOME DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00295-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : MEIRE JOSELIA DE SOUZA PINTO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.
PARA APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS.
PRAZO DO RECLAMADO INICIA-SE EM 19-11-2002.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00299-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : SANDRA REGINA DE SALLES TAMANINI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
CONCEDO O PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS PARA APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS, A INICIAR-SE PELO AUTOR.
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 19-11-02.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00306-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : ADAO GALDINO DE LANES
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Advogado(s) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
VISTA AOS AUTOS, PARA MANIFESTACAO. PRAZO COMUM.
AINDA, LEVANTAR ALVARA DE FGTS, EM NOME DO RECLAMANTE, NA CEF LOCAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00318-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : HORI GONZAGA DA SILVA
Réu(s) : LAERCIO ARTIOLLI
Réu(s) : DESTILARIA SANTA FANY LTDA
Advogado(s) : LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
VISTAS DO EXPEDIENTE DE FLS. 124.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00325-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : ARNALDO DO CARMO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLÂNDIA
Advogado(s) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
Advogado(s) : FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES PR24996
REJEITADOS TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00333-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : IVO BENELI
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA AG. LOCAL DA CEF.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00335-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : GERALDO RAMOS DOS SANTOS
Réu(s) : CHAVES CHAVES & CIA LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARDIN PR9104
DECISAO- JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00338-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Autor(es) : JOSE AUGUSTO MARTINS
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Advogado(s) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
 Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 FOI ACOLHIDOS EM PARTE OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, CONFORME TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00341-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ADRIANO GOMES DA SILVA
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP MAQ AGR LTDA
 Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS A FL. 212, CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS ANTERIORES AO N° 3913, NA FORMA DO ART. 359, I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00344-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : SEBASTIAO RUFINO
 Réu(s) : SERV E MEC AGRICOLA LTDA-SEMAG
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
 Advogado(s) : FLORINDO MARCOS PEDRAO-F 324-3287 PR19568
 RETIRAR GUIA-ALVARA EM SEU NOME (AGENCIA C.E.F.-ROLANDIA).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00363-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : GILSON MEDINA DE SOUZA
 Réu(s) : NESTABO DE ARAUJO
 Advogado(s) : NEIDA SANTIAGO AMALFI PR16938
 PAGAR AS CUSTAS DE R\$148,00, ATRAVES DE DARF, COD. 8019,
 EM DUAS VIAS, NO PRAZO IMPROPROROGAVEL DE CINCO DIAS, SOB
 PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00370-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : LIBIA DE ALBUQUERQUE HUSS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
 Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00372-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA REGINA FERREIRA LIMA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
 Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
 RESPONDER AO RECURSO ORDINARIO DO RECLAMADOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00400-2001 - (40 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : VALTER COLOMBO
 Réu(s) : MORET & FURLANETTO LTDA
 Advogado(s) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
 CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO, DE FLS. 59, DEVENDO RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$16,00, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, NO IMPORTE DE R\$95,81, NO PRAZO DE 40 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00407-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : EXPEDITO TOMAZ
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Advogado(s) : ANTONIO PINCELI PR6133
 RETIRAR GUIA-ALVARA EM SEU NOME (AGENCIA C.E.F.-ROLANDIA).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00412-2000 - (40 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : VINADIO CALIXTO BEGA
 Réu(s) : S-A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR
 Réu(s) : CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
 Advogado(s) : SEBASTIAO PEREIRA ROCHA PR13596
 Advogado(s) : FERNANDO TEIXEIRA RUIZ PR19578
 Advogado(s) : JAIME DOMINGUES BRITO PR8610
 ciencia da homologacao de acordo, de fls. 243, devendo a reclamada recolher custas processuais, honorarios contabeis e imposto de renda, no prazo de cinco dias, bem como comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, no prazo de 40 dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00425-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE CARLOS DA FONSECA
 Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A
 Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S A
 Advogado(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
 FOI-LHE DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO A FLS. 720 (30 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00443-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : VALDEMAR MACENA REIS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
 Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
 AUDIENCIA DE INSTRUCAO, PARA O DIA 12-12-2002 AS 8H45.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00445-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : APARECIDO MORGEM
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
 Advogado(s) : JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS SP58229
 RETIRAR GUIA-ALVARA EM SEU NOME (AGENCIA C.E.F.-ROLANDIA).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00447-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ANDREIA NEVES SOARES PINTO
 Réu(s) : DORI IND COM DE PROD ALIM LTDA
 Advogado(s) : TANIA TEIXEIRA SP107838
 GUIA DE RETIRADA N° 694-02 A SUA DISPOSICAO NA AGENCIA LOCAL DO BANCO DO BRASIL S-A E ALVARAS N°S. 878-02 E 884-02 A SUA DISPOSICAO NA AGENCIA LOCAL DA CEF.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00470-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : TOSHIKO ABE HORIMOUTI
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s) : LOURIVAL LINO DE SOUZA PR8978
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00488-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : RUDNEY MAGNO VRECH
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Advogado(s) : PAULO ROBERTO BONAFINI PR12247
 FOI NOMEADO O PERITO DR. ABILIO MANOEL HONORIO DA SILVA PARA APRESENTAR O LAUDO, EM SUBSTITUCAO AO PERITO ANTERIOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00496-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : SUELI FERNANDES CORDEIRO
 Réu(s) : OTAVIO TEIXEIRA
 Advogado(s) : ADRIANA REGINA MARCATO ARMENI PR19010
 FOI HOMOLOGADO O ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00508-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE DONIZETE COSTA
 Réu(s) : AMR GONCALVES & CIA LTDA
 Réu(s) : TRILHOPAR ALUMINIOS LTDA
 Advogado(s) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
 VISTAS DA PETICAO DE FLS. 64-69.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00528-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : SERGIO CARLOS DOS SANTOS
 Réu(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Réu(s) : ITAU SEGUROS S-A
 Réu(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 AUDIENCIA INICIAL, PARA O DIA 05-12-2002 AS 13H50.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00542-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : HENRIQUE OCTAVIO GARCIA ARIAS
 Réu(s) : PAULA & GOMES LTDA
 Réu(s) : MAURELO SALACHE CIA LTDA
 Réu(s) : DOCEPAR ALIMENTOS LTDA
 Réu(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
 Réu(s) : SELMA DE SOUZA RODRIGUES
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE ALIMENTOS DOCE-CIA LTDA
 Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JR PR15106
 Advogado(s) : JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO PR16995
 Advogado(s) : ADRIANA REGINA MARCATO ARMENI PR19010
 Advogado(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
 Advogado(s) : ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES PR22203
 EM VIRTUDE DO SILENCIO DOS REUS JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI E SELMA DE SOUZA RODRIGUES, PRESUME-SE A DESISTENCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NOS AUTOS. DEVOLVA-SE AO PETICIONARIO O PROTOCOLO N.8319 E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A CONTRACAPA, CERTIFICANDO-SE. PROSSIGA-SE NO FEITO COM RELACAO AOS DEMAIS REUS. PARA OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NOMEIO O CONTADOR DO JUIZO SR WALDEMAR MORETTI, QUE DEVERA APRESENTAR A SUA CONTA NO PRAZO DE TRINTA DIAS. A PROCURADORA DO AUTOR DEVERA PROVAR NOS AUTOS QUE CIENTIFICOU O MANDANTE, EM DEZ DIAS, COM FULCRO ART. 45 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00564-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : VALDECI DA SILVA
 Réu(s) : COFERCATU-COOP.AGR CAF PORECATU
 Advogado(s) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
 EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00573-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : EDSON BETTIM

Réu(s) : ARLINDO LOCATELLI
 Advogado(s) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
 INTIME-SE A PARTE DEMANDADA PARA PAGAMENTO DOS VALORES DISCRIMINADOS AS FLS. 367, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO. CUSTAS R\$185,26; INSS R\$137,06, ATUALIZADOS ATE 30-09-02.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00596-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : NADIR MIGUEL DOS SANTOS
 Réu(s) : S TENAN & TENAN LTDA
 Advogado(s) : JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
 CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 19 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO
 DE ANTECIPACAO DE TUTELA, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 13-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00613-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : VALDIVINO PAULINO
 Réu(s) : NAIR ZANIN RUFATO
 Advogado(s) : AUGUSTO SELA NETTO PR6581
 AUDIENCIA INICIAL DIA 26-NOVEMBRO-2002, S 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00614-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : LEANDRO APARECIDO POGGIAM
 Réu(s) : FAZENDA SANTA MERCEDES
 Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 26-11-2002, AS 14-05 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00615-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : RAUDISMAR APARECIDO DA SILVA
 Réu(s) : MORET & FURLANETTO LTDA - ELIZABETE MORET
 Advogado(s) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
 Advogado(s) : EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE PR26909
 FOI HOMOLOGADO O ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES.
 A RECLAMADA DEVERA PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, EM CINCO DIAS, E O INSS, PARTE DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO, CINCO DIAS, ATRAVES DE GPS, EM DUAS VIAS, NO PRAZO LEGAL; TUDO SOB PENA DE EXECUCAO.CUSTAS- R\$20,00; HON. CONTADOR- R\$250,00, INSS- R\$824,02 E R\$194,54. VALORES ATUALIZADOS ATE 31-07-2002.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00618-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE DONIZETE DA SILVA PORTO
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
 Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27-11-2002, AS 14-00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00620-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : LUCIANA SOUZA DA COSTA
 Réu(s) : ELAINE SILVIA VERAS
 Advogado(s) : JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27-11-2002, AS 14-05 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00621-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA LOURDES VIDIGAL BAZONI
 Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
 Réu(s) : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
 Advogado(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27-11-2002, AS 14-10 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00622-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ODACIR DE QUEIROZ
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Advogado(s) : KLEBER FRANCO DE LIMA PR28560
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 28-11-2002, AS 13-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00624-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : SAULO ALDANA
 Réu(s) : VALDIR ANTONIO TURCATO
 Réu(s) : VALMERSON REBOLHO TURCATO
 Advogado(s) : ALEX PANERARI PR9637
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 28-11-2002, AS 14-00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00625-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE FERREIRA DA SILVA
 Réu(s) : MARCOS ANTONIO CORREIA
 Advogado(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 28-11-2002, AS 14-05 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00627-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : EDUARDO JOSE VILAS BOAS

Réu(s) : C FUGITA & CIA LTDA
 Advogado(s) : WALTER SIQUEIRA PITTA (FONE-623-2146) PR6451
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-12-02 AS 13H50.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00629-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : SANDRA DOS SANTOS
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Advogado(s) : WALTER SIQUEIRA PITTA (FONE-623-2146) PR6451
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-12-02 AS 14H00.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00630-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA ROSA OTAVIANO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
 Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-12-02 AS 14H05.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00631-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : PAULO ROBERTO BARBOZA DE SOUZA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
 Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-12-02 AS 14H10.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00635-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : WANDERLEI ANTONIO CIAN
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 03-12-2002, S 14h05min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00636-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : RONALDO HIPOLITO
 Réu(s) : NEPAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 Advogado(s) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 03-12-2002, S 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00637-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : VALDINEI BELMIRO
 Réu(s) : IMOBILIARIA CRISTIANE LTDA
 Réu(s) : NILSON KOPKE
 Réu(s) : AMAURI KOPKE
 Advogado(s) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 04-12-2002, S 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00638-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ANTONIO BELMIRO
 Réu(s) : IMOBILIARIA CRISTIANE LTDA
 Réu(s) : NILSON KOPKE
 Réu(s) : AMAURI KOPKE
 Advogado(s) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 04-12-02 AS 13H55.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00640-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE FERNANDES COLEHO
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Advogado(s) : LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 04-12-2002, AS 14-05 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00641-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MAURICIO TEIXEIRA DE BARROS
 Réu(s) : SABER VIGILANCIA S-C LTDA
 Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 04-12-2002, AS 14-10 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00642-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE CARLOS DA FONSECA
 Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
 Advogado(s) : APARECIDO D. ERRERIA LOPES PR25032
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 05-12-2002, AS 14 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00643-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : REGINALDO ALVES BARBOSA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 05-12-2002, AS 14-05 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00644-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JARDIEL DOS SANTOS GUIEIRO
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 05-12-2002, AS 14-10 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00645-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ADRIANO CESAR DOS SANTOS

Réu(s) : ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S-A
 Advogado(s) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
 O AUTOR DEVERA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGANCIA DE MA-FE, IMPOSTA NA DECISAO DE FLS. 222-229, SENDO O VALOR ATUALIZADO R\$140,98

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00645-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : EVANDRO GALHEOTE
 Réu(s) : PRIMAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 Advogado(s) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 06-12-2002, AS 13-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00646-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : APARECIDO ANGELO DIAS
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
 AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 05-12-02 AS 13H55.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00654-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : RODRIGO FELTRIN MOLONI
 Réu(s) : BJ SANTOS & CIA LTDA
 Advogado(s) : APARECIDO D. ERRERIA LOPES PR25032
 RETIRAR GUIA-ALVARA EM SEU NOME (AGENCIA C.E.F.-ROLANDIA).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00756-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
 Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00771-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ROGELIO RODRIGUES GREGORIO
 Réu(s) : FRIGORIFICO LUPIONOPOLIS LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA
 Advogado(s) : SERGIO JOSE SCALASSARA PR19268
 VISTAS DA CONTA DE FLS. 296 - PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00898-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : CLAUDINEI ROBERTO RODRIGUES
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 VISTA RELATIVO AO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00927-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA DE LOURDES SILVA
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 Advogado(s) : LOURIVAL LINO DE SOUZA PR8978
 EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO JULGADOS IMPROCEDENTES, CONFORME DECISAO DE FLS. 424-426.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00946-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JANETE APARECIDA FERNANDES PES-SOA
 Réu(s) : MEDITERRANEO TURISMO E HOTEIS LTDA
 Advogado(s) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
 RETIRAR ALVARA JUDICIAL NA AGENCIA LOCAL DA CEF.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00969-2000 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL LTDA (P. LUIZ FERNANDO COMEGNO)
 Advogado(s) : FABIANE MUNHOZ ROSSONI PR25910
 RECOLHER EDITAL E INSS, PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01026-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ELCIO JOSE KELLER
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S A
 Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S A
 Advogado(s) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
 VISTAS DA PETICAO DE FLS. 826-827.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01032-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : BERNARDO JOSE DE LIMA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
 Advogado(s) : PAULO DOS SANTOS SILVA FONE 623-3204 PR13472
 RETIRAR GUIA-ALVARA EM SEU NOME (AGENCIA C.E.F.-ROLANDIA).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01034-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : IVONE DA SILVA

Réu(s) : MARILUCI APARECIDA GARCIA BACARIN
 Advogado(s) : JOSE CARLOS SIMIONI PR8893
 CIENCIA E MANIFESTACAO DA CONTA DE FLS. 219.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01072-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
 Réu(s) : NEGS CALCADOS LTDA
 Réu(s) : CLODOALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : REGINALDO AMBROSIO DA LUZ
 Réu(s) : FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAIS
 Advogado(s) : EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
 CUPRIR A OBRIGACAO DE FAZER IMPOSTA PELA SENTENCA DE FL. 198-199, EM OITO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO PELA QUANTIA EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01118-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : AGUINALDO RODRIGUES
 Réu(s) : FAMACOL IND COM DE ACES DE CORT LTDA
 Advogado(s) : ADALBERTO FONSAATI PR18678
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01155-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : IVANILDE FACHINA SOARES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
 Advogado(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
 APRESENTAR RELACAO FALTANTE NA PETICAO DE FLS. 133.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01157-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : WAGNER NUNIZ
 Réu(s) : MAD HANEL & CIA LTA - ME
 Advogado(s) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
 Advogado(s) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
 FOI HOMOLOGADO ACORDO ENTRE AS PARTES. RECOLHIMENTOS FISCAIS E INSS A SEREM PAGOS E COMPROVADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01210-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : LUIS CARLOS DIAS
 Réu(s) : COROL COOP AGROP.ROLANDIA LTDA
 Advogado(s) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
 HOMOLOGADO ACORDO CONFORME FLS. 227.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01234-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : SANDRO SENHORINI
 Réu(s) : COFERCATU-COOP.AGR CAF PORECATU LTDA
 Advogado(s) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
 VISTA AO REQUERIMENTO DO AUTOR, A FL. 330.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01265-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ISAEL ANTONIO DA SILVA
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01266-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : EDGAR JOSE SCHUSTER
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01281-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : DEVAIR VALENTE
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01285-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : SEBASTIAO ANTONIO VENTURA
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 Advogado(s) : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI PR13892
 Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600

Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 Advogado(s) : ANDRE LUIZ DONEGA VERRI PR28981
 EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01286-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MANOEL BARBOZA LIAL
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 Advogado(s) : AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR PR22158
 Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 Advogado(s) : ANDRE LUIZ DONEGA VERRI PR28981
 EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01293-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ROBERTO LIBERATTO
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 Advogado(s) : AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR PR22158
 Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 Advogado(s) : ANDRE LUIZ DONEGA VERRI PR28981
 DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01296-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : SINEZIO APARECIDO MANGABEIRA
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 Advogado(s) : AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR PR22158
 Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 Advogado(s) : ANDRE LUIZ DONEGA VERRI PR28981
 RESPONDER A IMPUGNACAO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01300-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : NERO JOSE BORBOLENA
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01313-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE BITANTE
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
 Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 Advogado(s) : AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR PR22158
 Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 Advogado(s) : ANDRE LUIZ DONEGA VERRI PR28981
 EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01380-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : CUSTODIO FIRMINO FILHO
 Réu(s) : LAERCIO ARTIOLI
 Réu(s) : DESTILARIA SANTA FANNY LTDA
 Advogado(s) : ROSANGELA COLOMBO DE OLIVEIRA SP142472
 FOI DESIGNADO LEILAO NA 2. VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE NOS DIAS 12 E 19 DE NOVEMBRO-2002, S 11h30min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01457-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : CARLOS RODRIGUES
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
 Advogado(s) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939

SENTENCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE, CONFORME DECISAO DE FLS. 425-427.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01585-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ALTAIR LUIZ DE OLIVEIRA
 Réu(s) : JOSE WILLIAN BAHOUR
 Advogado(s) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
 Advogado(s) : CLODOALDO CHUKR PR21227
 FOI HOMOLOGADO ACORDO A FLS. 337, DEVENDO A RECLAMADA RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS SOBRE O VALOR DO ACORDO, BEM COMO HONORARIOS CONTABEIS, RECOLHIMENTOS FUNDIAIS E FISCAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO. DEVERA, AINDA, A RECLAMADA, RECOLHER INSS NO PRAZO DE 40 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01607-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : FRANCISCO DA SILVA MATOS
 Réu(s) : INDUSTRIA COTAM S A
 Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 VISTA AO REQUERIMENTO DE FL. 1604-1605, DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01630-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : ESPOLIO DE JOAO CIRIACO GOMES
 Réu(s) : COOP. AGROP. DOS CAFEIC. DE PORECATU LTDA.
 Advogado(s) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
 EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE, CONFORME DECISAO DE FLS. 303-305.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01640-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA GOMES SOARES
 Réu(s) : JOSE MUNHOZ ORTIZ
 Advogado(s) : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR SP149886
 VISTAS DA PETICAO DE FLS. 104-105.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01718-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : DIRCE MARIA DE JESUS NEVES
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Advogado(s) : LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
 RETIRAR GUIA-ALVARA EM SEU NOME (AGENCIA C.E.F.-ROLANDIA).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01775-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : DURVALINO POLEGATTI
 Réu(s) : BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado(s) : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS PR23082
 REJEITADA A IMPUGNACAO AOS CALCULOS, FEITA PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01801-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA APARECIDA FERNANDES GABRIEL
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
 Advogado(s) : LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01852-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : VALDIR ROSA MACHADO
 Réu(s) : ANTONIO TAVARES DA MOTA
 Advogado(s) : CLODOALDO CHUKR PR21227
 COMPROVAR O PAGAMENTO DO INSS, EM DUAS VIAS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01888-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE ANTONIO DA SILVA
 Réu(s) : COFERCATU-COOP.AGR CAF PORECATU
 Advogado(s) : JANET YOSHIKO MAEDA PR17384
 Advogado(s) : LUIZ RUBENS DOS REIS PR6132
 EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE, CONFORME DECISAO DE FLS. 417-422.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01889-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : FRANCISCO CABRAL DA SILVA
 Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP CAFEIC DE PORECATU LTDA
 Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
 Advogado(s) : LUIZ RUBENS DOS REIS PR6132
 EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE;
 IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO JULGADA IMPROCEDENTE.
 (DECISAO DE FLS. 390-393).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01903-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE RODRIGUES SALOMAO
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02014-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 Réu(s) : FLAVIO PINHO DE ALMEIDA

Advogado(s) : JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI PR4353
 COMPROVAR RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA AO INSS, NO VALOR DE R\$1.330,48, EM 01-11-2002, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02073-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
 Autor(es) : VIVALDO BENTO
 Réu(s) : LAURINDO MOCCI
 Advogado(s) : SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ PR12694
 Advogado(s) : ELCIDIO P DA FONSECA PR8417
 FOI HOMOLOGADO O ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES.
 ESTA SECRETARIA CERTIFICA QUE A FL. 127, ONDE ESTA JUNTADO DOCUMENTO DO DETRAN, FOI APRESENTADA COM A PETICAO DE FL. 122, DO RECLAMADO. APOS VENCIDO O PRAZO DO INSS, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
 Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando OSMAR DA SILVA. RÉU nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, da existência de AÇÃO CAUTELAR nos autos abaixo mencionado, e de que tem o prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, oferecer resposta, conforme artigo 802 do CPC

Processo Autor
 MC 044/01 JOSE SANTINOR DA MAIA

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 6 de Novembro de 2002, Subscrito por mim, _____
 Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
 JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
 Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando FLEXIDER MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 30/11/2001 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.

Processo Autor Valor
 RT 427-95 DAVID KROL R\$3.892,64

Deverá a Executada comprovar nos autos o recolhimento das parcelas devidas à Previdência Social, no prazo de dez dias, contados do término do prazo para o recolhimento estabelecido no art. 30, "in fine", da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9063/95, sob pena de execução direta, conforme art. 114, parágrafo 3º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 6 de Novembro de 2002, Subscrito por mim, _____
 Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
 JUIZ DO TRABALHO

R\$ 432,00

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 CENTRO
83005 160 SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 001044-2002
08-11-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO NOMINADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00071-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Reclamante(s) : VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA
 Reclamada(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S-A
 Reclamada(s) : FEM PROJETOS CONSTRUCAO E MONTAGENS S;A
 Reclamada(s) : INEPAR FEM - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
 Adv(s) : EMERSON EDUARDY SENKO PR27863
 POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO INTIMADOS PARA, NO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR NOV
 O ENDEREÇO DA RÉ OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA,
 SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARµ NA EXTINÇÃO DOO PROCESSO SE
 M JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00143-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Reclamante(s) : ELZA SANTOS DE ALMEIDA MACHADO
 Reclamada(s) : ORLEANI DINIZ & CIA LTDA
 Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÇO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, APRESENTANDO O NOVO ENDEREÇO DA RÉ OU INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, E, TAMBÉM, INDICAR BENS PASSÓ VEIS DE PENHORA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, E QUE GARANTAM A E XECUÇÃO, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARµ NA SUSPENÇÃO DA EXE CUÇO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00289-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Reclamante(s) : JOSE CARLOS BALTAZAR
 Reclamada(s) : JUAREZ CARLOS KIHJ
 Adv(s) : ELAINE MARTIN DE PAIVA PR24464
 POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICAM OS ADVOGA DOS ABAIXO INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFE STAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR NOV O ENDEREÇO DA RÉ OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARµ NA EXTINÇÃO DOO PROCESSO SE M JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00315-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Reclamante(s) : SEBASTIAO LEAL DOS SANTOS
 Reclamada(s) : ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
 Reclamada(s) : SIEMENS LTDA
 Reclamada(s) : RENAULT DO BRASIL S-A
 Adv(s) : NELSON CASTANHO MAFALDA PR24388
 MANIFESTAR-SE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE CONTRµRIA.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00369-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Reclamante(s) : ROMILDO SOBRAL COELHO
 Reclamada(s) : TRANSPORTES SCHUERTZ
 Adv(s) : MARIA MERCEDES UBA PR16404
 POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICAM OS ADVOGA DOS ABAIXO INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFE STAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR NOV O ENDEREÇO DA RÉ OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARµ NA EXTINÇÃO DOO PROCESSO SE M JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00389-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Reclamante(s) : ROSANA MARIA KUSMAN
 Reclamada(s) : SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
 Reclamada(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM
 Reclamada(s) : LUCENT TECHNOLOGIES LTDA
 Adv(s) : MARIA MERCEDES UBA PR16404
 POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICAM OS ADVOGA DOS ABAIXO INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFE STAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR NOV O ENDEREÇO DA RÉ OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARµ NA EXTINÇÃO DOO PROCESSO SE M JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00453-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Reclamante(s) : CLEUSA RIBEIRO
 Reclamada(s) : JUSSARA ANGELINA RAMALHO ALGE
 Adv(s) : CLOVIS MOTTIN PR17829
 Adv(s) : MAURICIO DE OLIVEIRA PR23480B
 I- As partes terÆo vistas dos documentos de fls 56-70, pelo zo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo Autor em 11-11-02 e pela Reclamada em 25-11-02.
 II- Em decorrência, desigam-se para prolaãÆo da sentença o dia 06-12-02 ...s 17h.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00592-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Reclamante(s) : LUIS SCHENATTO
 Reclamada(s) : ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
 Adv(s) : LIBIAMAR DE SOUZA PR27399
 SUBSCREVER A PETIÇÃO DE ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00569-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS

Autor(es) : ARCINDO MENDES DA COSTA
 Réu(s) : CHACARA CORREGO FUNDO P-PEDRO AMANDO SALES LOBO
 Réu(s) : COND ESPERANCA P-PEDRO AMANDO LOBO-LUCIANO S LOBO
 Réu(s) : PEDRO AMANDO LOBO
 Réu(s) : LUCIANO STRESSER LOBO
 Adv(s) : MARIA MERCEDES UBA PR16404
 MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE CONTRµRIA

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00613-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : EDSON SERAFIM ALVES
 Réu(s) : EXIMIA RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA EMPRES. LTDA
 Réu(s) : SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA
 Réu(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
 DESPACHO FL 319.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00628-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : ROMILDO PAZ MARCELINO
 Réu(s) : SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP AEREO S-A
 Adv(s) : MARILU HAUER DE OLIVEIRA PR14514
 Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
 ADIADA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO P- 27-02-03 -S 13H29MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00675-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : ANA CRISTINA CORDEIRO BUIAR
 Réu(s) : EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA
 Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
 PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS -S FLS. 170-176.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00703-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : MARCOS SIKORA DE SOUZA
 Réu(s) : BAR E RESTAURANTE SCHAPIESKI
 Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
 INTIMADO O AUTOR PARA LEVAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA RECLAM ADA PARA AS ANOTAÇÕES E RETIRADA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPR EGO E DO TRCT.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00709-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : JOAO CARLOS SUCHEK
 Réu(s) : GEMU INDUSTRIA DE PRODUTOS PLAST. E METALURG.LTDA
 Adv(s) : STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTEN-COURT PR16881
 Adv(s) : CARLA CIENDRA COSTA PR22011
 ADIADA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO P- 27-01-03 -S 13H25MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00777-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : SERGIO LUIZ TESSARO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE QUITANDINHA
 Adv(s) : LUIZ SALVADOR PR5439
 PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA REALIZAÇÃO OU NÇO DO ACORDO PRETENDIDO CONFORME PETIÇÃO DE FOLHA 242, REQUERENDO O QUE ENTENDER DEVIDO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01101-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : COMERCINDO DE LIMA
 Réu(s) : JOAQUIM LOPES
 Adv(s) : EDVALDO CAPASSI MG62501
 PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZãES AO RECURSO ORDINµRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRµRIA EM FLS. 51-53, BEM COMO CONT RAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 76-81.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01141-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : MIGUEL JAIR DOS SANTOS
 Réu(s) : COMERCIO DE ARGILA NEGOSEKI LTDA ME TIBAGI
 Adv(s) : EMERSON LUIZ SCHMIDT PR19096
 Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
 INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO APRESENTADO PEL O PERITO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01214-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : JOSE LUIZ PIRES DA ROSA
 Réu(s) : DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 Réu(s) : THEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 Adv(s) : JOAO PEREIRA PR16579
 PARA QUE O RECLAMANTE RETIRE SUA CTPS, NA SECRETARIA DESTA VARA DE TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01242-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : MARIA JULIETA LIMA DE SOUZA
 Réu(s) : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE S-C

Adv(s) : SINVALDO MOREIRA DE SOUZA PR25151
 PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS BENS OFERECIDOS PELA RECLAMAD A, EM CINCO DIAS, DEVENDO, EM CASO DE DISCORDância, INDICAR OUTROS LIVRES E DESEMBARAÇADOS E QUE GARANTAM A EXECUÇÃO. PARA QUE A RECLAMANTE COMPAREÇA EM SECRETARIA E RETIRE AS GUIAS PARA O SAQUE DO SEGURO DESEMPREGO QUE SE ENCONTRAM APENS ADOS, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01245-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : MARIO DA MAIA
 Réu(s) : LAMINADORA BOM JESUS LTDA
 Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
 PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A NÇO LOCA LIZAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01246-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : JUARES DIAS DOS SANTOS
 Réu(s) : LAMINADORA BOM JESUS LTDA
 Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
 PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A NÇO LOCA LIZAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01297-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 LOURENÇO TISLIKOSKI
 Réu(s) : ELGIN LABES
 Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
 COMPROVE O ALEGADO · FL 27.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01357-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : EDI CARLOS DA SILVA
 Réu(s) : EXPRESSO JOACABA LTDA
 Adv(s) : JAQUELINE ANGELA MIRANDA PR15481
 Adv(s) : JOAO DOMINGOS CARDOSO PR6139
 DESIGNADA DATA PARA EXAME CLINICO OCUPACIONAL- DATA- 22-11-2002 -S 09H00MIN., A REALIZAR-SE NA RUA MARECHAL DEODORO, 51, 12ª ANDAR, CJ. 1204-a, GALERIA RITZ, CENTRO - CURITIBA-PR.,
 SRs. PROCURADORES PROVIDENCIEM OS QUESITOS PERTINENTES AO C ASO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01370-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : ALVARO VARGAS
 Réu(s) : ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA
 Réu(s) : TAPAJOS COM GENEROS ALIM REPRESENTACOES COML LTDA
 Réu(s) : ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Adv(s) : APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
 Adv(s) : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121
 I- HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS ART.. 269, III, DO CPC.
 II- CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE 2% DO ACORDO, PELAS REC LAMADAS QUE DEVERÇO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, AP ãS O VENCIMENTO DA ÉLTIMA PARCELA DO ACORDO.
 III- COMPROVE A RÉ O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01375-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : ARLOS DINO RIBEIRO
 Réu(s) : VALENTIM SERVICOS DE ELETROCONTROLES LTDA
 Adv(s) : ANA PAULA GRAF GAMBORGI PR22407
 DECISÇO DE FLS 50.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01391-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : JOSE MILTON BATISTA DA SILVA
 Réu(s) : EVA TUMISKI ME
 Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÇO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01417-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : ESPOLIO DE ADILTON GRASSI
 Réu(s) : COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO
 Adv(s) : EDAISI KELLY GONCHOROWSKI PR12496
 Adv(s) : MARTA KRUK PR17912
 CIENCIA DA DECISÇO DE FL 129-130.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01418-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor(es) : EVANDRO BOMFIM SILVA
 Réu(s) : RENAULT DO BRASIL S-A

Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PR14166
Adv(s) : SUELY TEREZINHA BLACA PR18015
.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01477-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ANTONIO MACHADO DE LARA JUNIOR
Réu(s) : AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP AEREOS LTDA
Réu(s) : INFRAERO EMPRESA BRAS DE INFRAESTRUT AEROPORTUARIO
Adv(s) : ORANDI ALMEIDA PR18518
EFETUE O PREPARO PARA FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA RECOLHEN DO OS EMOLUMENTOS, CONFORME CONSTA FLS 156, DOS REFERIDOS AU TOS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01497-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JORGE NABI MATIAS
Réu(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÇO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, APRESENTANDO O NOVO ENDEREÇO DA RÉ OU INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÓNIA, E, TAMBÉM, INDICAR BENS PASSÓ VEIS DE PENHORA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, E QUE GARANTAM A E XECUÇÃO, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARµ NA SUSPENSÇO DA EXE CUÇÇO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01499-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SOLANGE DE ANDRADE ARAUJO VEIGA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR PR10855
MANIFESTAR-SE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE CONTRµRIA.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01508-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VILMAR DOS SANTOS CORDEIRO
Réu(s) : COMPANHIA DE AGUA E SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Adv(s) : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
DECISÇO FLS 70.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01526-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SIRLEI APARECIDA DUARTE SILVEIRA
Réu(s) : MH ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
Adv(s) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
MANIFESTE-SE SOBRE O ALEGADO PELO AUTOR NOS ITENS 3 E 09 DA PETIÇÇO DE FLS 78-79, JUNTANDO O ORIGINAL DO DOCUMENTO DE FL . 41, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01527-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ANTONIO ROGERIO SILVEIRA
Réu(s) : MH ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
Adv(s) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
MANIFESTE-SE SOBRE O ALEGADO PELO AUTOR NOS ITENS 3 E 10 DA PETIÇÇO DE FLS 83-84, JUNTANDO O ORIGINAL DO DOCUMENTO DE FL . 44, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01536-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE ALVADIR ANTUNES
Réu(s) : LUIZ CARLOS BULLAUF
Adv(s) : WALDEMAR PONTE DURA PR12416
MANIFESTAR-SE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE CONTRµRIA.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01538-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ADENILSON WAGNER CERQUEIRA LEITE
Réu(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JêNIOR SP29039
PARA QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS ITENS "A" E "B" DE FL 328, SOB COMINAÇAES DO ART 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01541-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ALEXANDRE SANTANA SANTOS
Réu(s) : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA
Adv(s) : CLAUDIA CRISTINA T. ESPINHOSA PACHECO PR19236
PRAZO PARA JUNTADA DOS DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01568-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : IRANILDE DA SILVA ANTONIO CERQUEIRA LEITE
Réu(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JêNIOR SP29039
JUNTE A RÉ OS DOCUMENTOS ALUDIDOS NOS ITENS "A" E "B" DE FL 240, SOB AS COMINAÇAES DO ART. 359

DO CPC, EM 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01581-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARIA DO ROSARIO TABORDA DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE QUITANDINHA
Adv(s) : ANDREA MARIA SOARES QUADROS PR17550
CONFORME DESPACHO DE FOLHA 319- " ATÉ A PRESENTE DATA, O MUNICÍPIO EXECUTADO TEM CUMPRIDO O ACORDO QUE POR ELE PRãPRI O SUGERIDO E NADA DISSE QUANDO INTIMADO DA PROPOSTA DA EXEQS ENTE. DESTA MODO, INTIME-SE A EXEQSENTE PARA DIZER COMO PRE TENDE PROSSEGUIR NESTE FEITO, EM DEZ DIAS. NO SILÓNIO, AGUARDE-SE O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÇO, NA FORMA SUGERIDA PELO EXECUTADO."

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01604-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ADRIANO DA SILVA
Réu(s) : THOMAS RENATUS FENDEL
Adv(s) : TADEU DAVID MUNHOZ SC11196
FICA INTIMADO PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, JUNTE AOS AUTOS OS CARTAES PONTO DE TODO O PERÓODO LABORADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01643-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE EDGARD DE SOUZA
Réu(s) : D L NICHELE E CIA LTDA
Adv(s) : SERGIO LUIZ CHAVES PR19328
FICA INTIMADA PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, JUNTE AOS AUTOS OS CONTROLES DE JORNADA DO RECLAMANTE RELATIVOS AOS PERÓODO S DE MAIO DE 1998 A SETEMBRO DE 1999.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01664-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ANTONIO BATISTA DA SILVA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01665-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE BENTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01666-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ACIR VAZ
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01668-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01671-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : QUIDIO RUFINO
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01672-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JACIR INACIO CORREA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DE CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NESTA SECRETAR IA. PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01673-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DE CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NESTA SECRETAR IA. PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01675-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOAO MARIA PEREIRA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DE CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO

NESTA SECRETAR IA. PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01680-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SANDOVAL TINOCO DO AMARAL FILHO
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DE CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NESTA SECRETAR IA. PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01681-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇA NESTA SECRETARI A. PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01683-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01684-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JAIME NEUMANN
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01685-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : GENADIO APARECIDO DE PAULA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01686-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ITELVINO MACANEIRO JUNIOR
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01687-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ATAIDE LIMA SANTOS
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DE CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NESTA SECRETARIA. PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01688-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LAURO SCHNEIDER
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01689-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOAO EZEQUIEL DE OLIVEIRA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01690-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : OTAIR BUSCH
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01691-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOAO RUI DOS SANTOS
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01692-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE PEDRO MARTINS DA SILVA
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01695-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOAO SZCZERBICKI
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01696-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : HELIO PIRES DA CRUZ
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01699-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE DA CRUZ
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01700-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : FLORIANO HELMUT ESSENFELDER
Réu(s) : M.H.K. S-A ENGENHARIA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
DA DISPONIBILIDADE DA CERTIDÇO DE HABILITAÇÇO NA SECRETARIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01709-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VALDINEI MARCELO DOS SANTOS
Réu(s) : AFFARE SERVICOS LTDA
Réu(s) : PREMIER SERVIÇO E SUPORTE PARA INDUSTRIA LTDA
Réu(s) : PEGUFORM SERVICOS LTDA
Réu(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 28.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01721-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : NELSON MACHADO DA ROCHA
Réu(s) : PATRIARCA CONSULTORIA E ADM. DE SERVICOS LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
PARA QUE INDIQUE O MELHOR MEIO DE CUMPRIMENTO DA PENHORA DE BENS, CONFORME DESPACHO DE FL. 65.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01819-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LEZONIR CARLOS CAMARGO DE PAULA
Réu(s) : JULIE CHERMAN
Adv(s) : JOAO PEREIRA PR16579
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 28.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01856-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LOURIVAL CUNHA
Réu(s) : CTM SAN. E CONSTR. CIVIS LTDA.
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
DA DISPONIBILIDADE DA GUIA DE RETIRADA, CUJO VALOR LIBERADO É DE R\$1.160,09, NA AGÓNIA DA CAIXA ECONômICA FEDERAL DESTA MUNICÍPIO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01914-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SADIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Réu(s) : REFAZ PLASTICOS LTDA
Réu(s) : JS INDUSTRIA PLASTICA LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 28.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01959-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : AGUINALDO PAULO DE OLIVEIRA BASTOS
Réu(s) : FULVIO MARCIUS AMENDOLA M CARVALHO
Adv(s) : ANTONIO FAVARO PR12691
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 28.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01976-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA

Réu(s) : CLASSE IND.DE MOVEIS LTA(N-P ARI PAIVA DE SIQUEIRA
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO
DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO
PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 2§.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01988-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MODESTO IACHESNSKI
Réu(s) : AUTO POSTO COLONIA MURICI LTDA
Adv(s) : OSVALDO MARQUES DE SOUZA PR9980
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÓCIO DE FOLHA 182.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01989-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JURANDIR AYRES DE OLIVEIRA
Réu(s) : SOCIPLAN ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S-A
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ARLINDO MENEZES MOLINA PR22424
PARA QUERENDO INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02067-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ERASMO JOSE SILVEIRA
Réu(s) : ESTRAFLEX IND.COM.MOVEIS LTDA AC IVAN R. G. BELMAR
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO
DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO
PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 2§.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02076-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : EDERSON DA CRUZ
Réu(s) : ESTRAFLEX IND.COM.MOVEIS LTDA AC IVAN R. G. BELMAR
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO
DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO
PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 2§.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02110-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ANDREIA MOREIRA SYCH
Réu(s) : ESTRAFLEX IND.COM.MOVEIS LTDA AC IVAN R. G. BELMAR
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO
DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO
PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 2§.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02190-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SANTOS DOFF SOTTA FILHO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA DE VALOR R\$ 6.627,38, NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, NESTE MUNICÍPIO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02213-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ADRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : TRANSPORTES RODOVIARIOS C G B LTDA
Adv(s) : ANTONIO CESAR NASSIF SC5130
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO
DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO
PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 2§.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02268-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE GONZAGA DOS SANTOS
Réu(s) : CONSULTORIA SERV E AGENCIA DE EMPREGOS WCA LTDA
Réu(s) : INEPAR-FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGEN S-A
Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS - PENHORA - FL.6 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02405-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : BENEDITO CAMARA
Réu(s) : MAD TINGUI DO BRASIL LTDA(N-P LIRIO VALDIR SERFAS)
Adv(s) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 2§.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02519-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : GENEROSO PEREIRA LOSTOSA
Réu(s) : CONSTRUTORA OAS LTDA
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS - PENHORA - FL. 11 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02581-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LAUDEVIR ANDRADE DA SILVA
Réu(s) : USIMIX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Réu(s) : USITRAN TRANSPORTE E COMERCIO DE CIMENTO LTDA
Adv(s) : CELSO WOLF PR6755
PARA QUE SE MANIFESTE, DEVENDO, EM CASO DE DISCORDANCIA,
INDICAR OUTROS BENS DE FICIL COMERCIALIZÇCO, LIVRES E
DESEMBARAÇADOS E QUE GARANTAM A EXECUÇCO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02601-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DIRCEU PIRES DE OLIVERA
Réu(s) : MADETORRE LTDA
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO
DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO
PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 2§.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02687-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MAURI PAULO SCHUERTZ
Réu(s) : DUALTEC IND.E COM.DE ESQ.DE ALUM.P-HORST MILBRATZ
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDIMEN
TOS DOS Sócios, SENDO QUE É PERMITIDA A VISTA SOMENTE EM SEC
RETARIA E VEDADA A EXTRAÇÃO DE CÀPIAS, EM RAZÇO DO SIGILO FISCAL.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02731-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : GUILHERME MAXIMIANO
Réu(s) : PAPA LEGUAS TRANSP.PROGR NP IRAN SOUZA MACHADO
Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISTO O RETORNO DA CP NÇO CUMPRIDA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 6830-80, ART. 40, 2§.

**VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 CENTRO
83005 160 SAO JOSE DOS PINHAIS-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 011002-2002
08-11-2002**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO NOMINADOS INTIMADOS, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI, DE QUE NOS AUTOS EPIGRAFADOS FOI PROLATADA DECISÇO QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICÇO NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00041-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : PREFAST CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01927-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ANTONIO VALDIR BUENO
Réu(s) : PREFAST CONST INDUSTRIAIS LTDA N-P HAMILTON P. MAT
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BANCAS LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01932-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LAURINDO RIBEIRO
Réu(s) : PREFAST CONST INDUSTRIAIS LTDA N-P HAMILTON P. MAT
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BANCAS LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01935-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : APARECIDO DONIZETE PAULO
Réu(s) : PREFAST CONST INDUSTRIAIS LTDA N-P HAMILTON P. MAT
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BANCAS LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034

FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02205-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SANDRO MARCELO BONFIM
Réu(s) : PREFAST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BANCAS LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02285-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ANTONIO OSMAR VAZ
Réu(s) : PREFAST CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : EMERSON EDUARDY SENKO PR27863
FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02293-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : REINALDO FERNANDES DA MAIA
Réu(s) : PREFAST CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : EMERSON EDUARDY SENKO PR27863
FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02294-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : NIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : PREFAST CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02295-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE ADILSON DA MAIA
Réu(s) : PREFAST CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : EMERSON EDUARDY SENKO PR27863
FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02296-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LUIZ CARLOS CIDRAL
Réu(s) : PREFAST CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : EMERSON EDUARDY SENKO PR27863
FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02297-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOELCIO DE JESUS FERNANDES DA MAIA
Réu(s) : PREFAST CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : TOLEDO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : EMERSON EDUARDY SENKO PR27863
FLS

**VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 CENTRO
83005 160 SAO JOSE DOS PINHAIS-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 011003-2002
08-11-2002**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO NOMINADOS INTIMADOS, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI, DE QUE NOS AUTOS EPIGRAFADOS FOI PROLATADA DECISÇO QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICÇO NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00323-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : EXPEDITO FERREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : CLASSE IND.DE MOVEIS LTD-N-P ARI PAIVA DE SIQUEIRA
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
.
PROCESSO TRT-PR-670-PS 00558-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : JORGE LUIS MIRA
Reclamada(s) : POLYMONT DO BRASIL LTDA
Reclamada(s) : RENAULT DO BRASIL S-A
Adv(s) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
Adv(s) : REGINA CELIA GIACOMET PR19482
Adv(s) : ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA PR25792
.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00577-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : ELIANE BUENO
Reclamada(s) : PLASTIMACH LTDA
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00274-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE FRANCISCO RODRIGUES
Réu(s) : ARMANDO ARISTOTELES MARTINS BEDE
Adv(s) : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA PR13803
Adv(s) : MARIA LUCI SUCLA PR8155
.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00375-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MICHEL RODRIGUES
Réu(s) : OLIVEIRA WEILER E CIA LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
Adv(s) : GUILHERME KIRTSCHIG PR27102
.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00836-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : GERALDO GABRIEL NETO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
Adv(s) : CARINA PESCAROLO PR23787
.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01703-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ROSELI MARIA MARIANI
Réu(s) : AEB BIOQUIMICA LATINO AMERICANA LTDA
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
Adv(s) : LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO PR22827
.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01740-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VALTER DE JESUS DOS SANTOS
Réu(s) : AFFARE SERVICOS LTDA
Réu(s) : PREMIER SERVIÇO E SUPORTE PARA INDUSTRIA LTDA
Réu(s) : PEGUFORM SERVICOS LTDA
Réu(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : JOSE CARLOS MATEUS PR11391
Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
Adv(s) : SERGIO ALVES RAYZEL PR23521
Adv(s) : ENRICO MIGUEL NICHETTI PR25115
Adv(s) : FABIANA VIOLATO MARTINS PR25265
.

**VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 CENTRO
83005 160 SAO JOSE DOS PINHAIS-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 002001-2002
08-11-2002**

POR DETERMINAÇÇO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÇO DA CITAÇÇO, DEVENDO APRESENTAR NOVO ENDEREÇO DA RÉ OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXTINÇÇO DO PROCESSO SEM JÚLGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00209-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : VALMIR JOSE OGNIBENE
Reclamada(s) : MADEIREIRA SAO GABRIEL DO IGUAÇU LTDA
Adv(s) : IVAN LUCIANO MENDES PR32156
.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00266-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : JOSE ARAMIS DE ALMEIDA
Reclamada(s) : SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Reclamada(s) : GLOBAL TELECOM S-A
Adv(s) : JAMES WAHL PR19441
.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00370-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : ALBARY HANSEN JUNIOR
Reclamada(s) : ACYRALDO PEIXOTO (INSTALADORA ANTEAR)
Adv(s) : JOAO PEREIRA PR16579
.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00475-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : CLEVERSON LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : QUALITRAT TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00539-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : FERNANDO BRAGA ANTONELO
Reclamada(s) : SOARES MARFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : PAULO Y TEMPORAL PR17715
.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00591-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : ANTONIO ALTAMIR DA SILVA MIRANDA
Reclamada(s) : ALEXSANDRO POLISELI CONSTRUÇOES

Reclamada(s) : RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS S-A
Adv(s) : DENISE CRISTINE BORGES PR28057

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00095-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ANTONIO SMOCOVICZ
Réu(s) : COPEL GERACAO S-A
Réu(s) : ENGELETRICA PROJETOS E CONSTRU-
COES LTDA
Réu(s) : REAL ADM DE SERVICOS DE MAO DE
OBRA S-C LTDA
Réu(s) : BONFANTE E ALCANTARA LTDA
Réu(s) : ARAUSERV ADMINISTRADORA DE MAO
DE OBRA
Adv(s) : MARA DENISE VASSELAI PR20086

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00436-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : NOELIA VIOMAR ZAROSKI
Réu(s) : MASSA FALIDA CEEI - INDUS. ELETROE-
LETRONICA LTDA
Adv(s) : SILVIO ESPINDOLA PR20376

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00568-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARCELO APARECIDO FERREIRA
Réu(s) : SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA
Adv(s) : MARIA MERCEDES UBA PR16404

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00574-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JULIO CESAR RADWANSKI
Réu(s) : CEMSA CONSTRUCAO E ENGENHARIA
DE MONTAGENS S-A
Adv(s) : ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES
PR23025

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00576-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CLAUDIONOR DE ASSIS MENEZES
Réu(s) : MECANICA E LATARIA TORRES LTDA P-
JOSE VALENTIN
Adv(s) : CARLOS DELAI PR20237

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00584-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ROSELY DAS GRACAS LIMA
Réu(s) : BREULING E HOFFELDER LTDA
Réu(s) : RENAULT DO BRASIL S-A
Adv(s) : ORANDI ALMEIDA PR18518

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00585-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DIOGO CORREA
Réu(s) : HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO
LTDA
Réu(s) : MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA
Adv(s) : JOSENEY CARNEIRO PR23016

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00587-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : FERNANDO LOPES ANTELO
Réu(s) : AERODATA ESPACIAL LTDA
Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR
PR17699

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00594-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VERONICE XAVIER DA SILVA RODRI-
GUES
Réu(s) : BREULING E HOFFELDER LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00619-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE CARLOS BOMBILHO
Réu(s) : CAFFER PLANEJAMENTO E SERVICOS
LTDA
Réu(s) : GESTAMP PARANA S-A
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00620-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : TEREZA APARECIDA FERREIRA
Réu(s) : BRAGANCA CONS. E ASSES. DE RECUR-
SOS HUMANOS
Réu(s) : VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICI-
AS LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
PR24641

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00628-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CELAIR DA SILVA
Réu(s) : CONJ. HABIT. SAO JOSE II EMPR. IMOBILI-
LIARIOS LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO B MUNIZ PR14325

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00629-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : PEDRO LIMA DO PRADO
Réu(s) : BRAGANCA CONS. E ASSES. DE RECUR-
SOS HUMANOS
Réu(s) : SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA - ME
Réu(s) : RECORTEPS RECORTADORA DE EPS
LTDA
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00636-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ERAL DA SILVA JUNIOR
Réu(s) : GELRE TRABALHOS TEMPORARIOS S-A
Réu(s) : KND AUTOMOTIVO SERV LOGISTICA
LTDA
Réu(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL - AUDI
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00638-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JASON CARDOSO BONFIM
Réu(s) : TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS
Réu(s) : INTERBRASIL STAR SISTEMA TRANS.
AEREO REGIONAL S-A
Adv(s) : JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA
PR18212

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00647-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MISAEL MONTEIRO DE SOUZA
Réu(s) : CEEI - INDUSTRIA ELETRO ELETRONI-
CA LTDA
Réu(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Adv(s) : NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00666-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VALDERCI MARCOLINO SE SOUZA
Réu(s) : MERCEARIA HANNAH ME
Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
PR21712

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00690-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MAURA MARQUES DE FARIAS
Réu(s) : BRASTRADING EDITORA LTDA
Adv(s) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00697-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LENI HORST ROSA
Réu(s) : FRANCISCO ADELINO DA ROSA
Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00702-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ANA PAULA KOVALSKI
Réu(s) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
Réu(s) : ALIMENTA ALIMENTACAO INDUSTRIAL
LTDA
Réu(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00745-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : HEIVERSON ROBERTO VAZ
Réu(s) : STAMPOLOR INDUSTRIA DE PREPARO
DE PIGMENTOS LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00746-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VALDIR BUENO DOS SANTOS
Réu(s) : STAMPOLOR INDUSTRIA DE PREPARO
DE PIGMENTOS LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00752-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ANDERSON DIEGO REIS
Réu(s) : BLUM MULLER ENG. DE EMPERMEABI-
LIZACAO E OBRAS LTDA
Réu(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00753-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SIDNEI PEREIRA DE MIRANDA
Réu(s) : AGORA ENGENHARIA AMBIENTAL S-C
LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00759-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : OSVALDO GUESSO
Réu(s) : JOSE TRES
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00760-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS

Autor(es) : SILVANA DO ROCIO BRANDEMBURG SI-
QUEIRA
Réu(s) : SUPERMERCADO KRONBAUER LTDA
Adv(s) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00763-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARINALVA PAULIV
Réu(s) : SUPERMERCADO KRONBAUER LTDA
Adv(s) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00764-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARIA CRISTINA LACERDA
Réu(s) : SUPERMERCADO KRONBAUER LTDA
Adv(s) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00774-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : IVO WENGLAREK DOMBROSKI
Réu(s) : DJ VALENTE PRESTADORA DE SERVICOS
INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : COMAU GEICO DO BRASIL
Réu(s) : ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA
ETMA LTDA
Réu(s) : SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA
Réu(s) : RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS
LTDA
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00787-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : EDSON SANTOS
Réu(s) : DJ VALENTE PRESTADORA DE SERVICOS
INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : ESCRITORIO TECNICO ENG. ETEMA
LTDA
Réu(s) : COMAU-GEICO DO BRASIL
Réu(s) : SIEMENS LTDA
Réu(s) : RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS
LTDA
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01481-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SILVIO GONCALVES BARRADO
Réu(s) : PARANAMAP LTDA
Réu(s) : N-P INVENTARIANTE ANA SOARES PE-
REIRA PENTEADO
Adv(s) : ARNILDO IVO MAURER PR5580

TELÊMACO BORBA

VARA DO TRABALHO TELÊMACO BORBA - PR
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 -
CEP 84261-320

EDITAL DE CITAÇÃO, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº 290/2001, em que são partes: EDSON ALVES DE MELO, exequiente, e IKARLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E ALICE DOS SANTOS, executadas, com prazo de vinte dias.

A DOUTORA GIANA MALUCELLI TOZETTO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO,

FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO as executadas IKARLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E ALICE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 11.402,58 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até 26.07.2002, sendo R\$ 11.158,52 referente a crédito do autor, R\$ 2.414,03 a INSS a recolher, R\$ 218,70 a custas processuais e R\$ 242,44 a honorários do contador, descontando o depósito recursal de R\$ 2.631,12, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento da executada, bem como despacho de fls. 89 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: "I – Intime-se o procurador das rés para, em 05 dias, fornecer o correto e atualizado endereço de suas constituintes, sob pena de serem reputadas válidas as intimações enviadas ao endereço existente nos autos, nos termos do art. 39, do CPC. II – No silêncio, cite-se as rés, eis que devedoras solidárias, através de edital, conforme requerido pelo autor. " E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo, e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, aos 29 dias do mês de outubro de 2002. Elaborado por Alexandra T. O.Barbosa, Técnica Judiciária, e subscrito por Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria.

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular

TOLEDO

VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
RUA SANTOS DUMONT, 3080 CENTRO
85905-000 TOLEDO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000040-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-068-CP 00040-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : SANDRO LUIS DA SILVA SILVEIRA
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA.
Advogado(s) : GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
ESTA DESIGNADA A DATA DE 28.11.2002, AS 14h30min, PARA A AUDIENCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA JEFFERSON JULIANO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00014-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : DIVA LIRA LONGATO
Réu(s) : MACHADO & STEFFEN LTDA.
Advogado(s) : EVANDRO SLONGO PR31507
ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO, OS DIAS 27 E 29 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 10h36min RESPECTIVAMENTE, NA SECRE-TARIA DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00031-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ANTONIO NOE DE LIMA
Réu(s) : AGROINDUSTRIAL CAVALLI LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CORREA PR12891
ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO, OS DIAS 27 E 29 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 10h16min RESPECTIVAMENTE, NA SECRE-TARIA DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00066-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : CRISTIANE DA SILVA
Réu(s) : S.M.R. COLLI
Advogado(s) : LAURINETE CORREA DA SILVA PR12713
Advogado(s) : VIVIAN DE SOUZA PR27979
ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO, OS DIAS 27 E 29 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 10h34min RESPECTIVAMENTE, NA SECRE-TARIA DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00138-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : NADIR EGIDIO REOLON
Réu(s) : GRANJAS UNIDAS LTDA.
Réu(s) : CASA DE CARNES E MERCEARIA MEN-
CHIK LTDA.
Réu(s) : TECELAGEM SINIMBU LTDA. (MASSA
FALIDA)
Réu(s) : PRODUTORA DE SEMENTES UNIDAS
LTDA.
Advogado(s) : IVETE GARCIA DE ANDRADE PR17867
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 531-535
E DOCUMENTOS
QUE A ACOMPANHAM, JUNTADOS PELO MUNICIPIO DE
TOLEDO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00231-2002 - (3 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : JOAO PEREIRA LUNA
Réu(s) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMEN-
TO DO PARANA
Advogado(s) : RENATO PEDRO DE SOUSA PR18502
MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO E DOCUMENTOS
JUNTADOS PELO
INSS.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00338-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ANTONIO HENKES (ESPOLIO)
Réu(s) : INTERLAGOS MAT. DE
CONST.LTDA.(SUC.BENEDITO & BENE
Advogado(s) : ADRIANA NEZELO ROSA PR28484
ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO, OS DIAS
27 E 29 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 10H06MIN RESPECTIVAMEN-
TE, NA SECRE-
TARIA DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00526-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : MARISTELA FAGUNDES CORDEIRO FON-
TANA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.(ANTIGO BAN-
CO EST.DO PARANA SA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Advogado(s) : HELOISA INEZ DE JESUS PR31357
RESTOU INDEFERIDA SUA PETICAO PROTOCOLADA
SOB No 6411-02, REQUERENDO DESENTRANHAMENTO
DE DOCUMENTOS, VEZ QUE O VALOR PROBANTE DOS
DOCUMENTOS EM QUESTAO SERA APRECIADO QUAN-
DO DO JULGAMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00580-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR

Autor(es) : LIVALDINO MONTEIRO
 Réu(s) : B.F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
 Advogado(s) : LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA PR28368
 NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00797-2001 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
 Autor(es) : ALEXANDRE ZILCH
 Réu(s) : NOGUEIRA & DEBUS COMUNICACOES LTDA.
 Advogado(s) : DELMAR MARINO HOFFMANN PR29709
 RESTOU DEFERIDA SUA PETICAO PROTOCOLADA SOB No 6424-02.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00806-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
 Autor(es) : FRANCISCO NISTAL
 Réu(s) : DIACONO GAMALIEL MENEGHEL (FAZENDA CHAPARRAL)
 Réu(s) : MARIA CECILIA MORETTI MENEGHEL
 Advogado(s) : SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
 SENTENÇA DOS EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00808-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
 Autor(es) : PEDRO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA PR
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A.(SUC.DE BANESTADO - BCO.EST.PARANA)
 Advogado(s) : MARCELO MANOEL PR26727
 CIENCIA DE QUE FOI EFETUADA A PENHORA DOS CREDITOS DA RE,
 JUNTO AO BANCO ITAU S-A.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00898-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
 Autor(es) : CIDMAR PERTILLE
 Réu(s) : EUROPECAS LTDA.
 Advogado(s) : CLECIO BRAGA JUNQUEIRA PR5813
 ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO, OS DIAS 27 E 29 DE
 NOVEMBRO DE 2002, AS 10h12min, RESPECTIVAMENTE, NA SECRE-
 TARIA DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00918-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
 Autor(es) : CLAUDIA MARIZETE ROHDEN
 Réu(s) : M.R.G. IND. E COMERCIO DE CONFEC-
 COES LTDA.
 Advogado(s) : CELSO CORDEIRO PR18560
 Advogado(s) : SANDRA JUSSARA RICHTER PR27975
 ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO, OS DIAS 27 E 29 DE
 NOVEMBRO DE 2002, AS 10h38min RESPECTIVAMENTE, NA SECRE-
 TARIA DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00955-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
 Autor(es) : AUREA BARBOZA BUENO
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
 Advogado(s) : ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
 IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO ACOLHIDA EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01095-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
 Autor(es) : MADALENA SOMAVILLA TERIBELE
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
 Advogado(s) : MARLENE LEITHOLD PR22619-B
 Advogado(s) : ANDREY LEGNANI PR23568
 SENTENÇA DOS EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01189-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
 Autor(es) : OSMIR ANCHESKI MOTTA
 Réu(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 Advogado(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
 CIENCIA DO TEOR DA PETICAO DE FLS. 201-
 "O ESTADO DO PARANA INFORMA QUE JA FORAM TOMADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSARIAS PARA A RETIFICACAO DA FICHA FUNCIONAL DO RECLAMANTE e que RESTOU PREJUDICADA A RETIFICACAO NA CTPS DO AUTOR, VISTO QUE O MESMO PERDEU SUA CTPS, CONFORME INFORMADO NA PETICAO DE FLS. 198."

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01190-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
 Autor(es) : SIND. EMPREG. ESTAB. BANCARIOS DE TOLEDO E REGIAO
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : JOAO DOMINGOS TONELLO PR6024
 CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO E. TRT DA IX REGIAO e,
 RETIRAR ALVARA JUDICIAL QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO.

UMUARAMA

VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Av. Rio Branco, 3.700 Centro Civico
87501-130 UMUARAMA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000033-2002
08-11-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-025-ACPg 00015-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : BANCO ITAU S-A
 Réu(s) : LUIZ CARLOS FERRO
 Advogado(s) : WALTER LUIZ ANTONIASSI PR19867
 Advogado(s) : CLAUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI SP84565
 QUE FOI PROLATADA NOS AUTOS SUPRA DECISAO DE EMBARGOS DE DE-
 CLARACAO NOS AUTOS SUPRA, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00014-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Embargante(s): JOSE KATSUMI MAEDA E SERGIO HARUYOSHI MARITA
 Advogado(s) : VITORIO GABRIEL NETO
 Advogado(s) : JOSE WILSON DOS SANTOS PR14837
 Advogado(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 QUE FOI PROLATADA NOS AUTOS SUPRA DECISAO DE EMBARGOS DE TER
 CEIRO NOS AUTOS SUPRA, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00028-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Embargante(s): CIBELLE MARIA REGHIN AZEVEDO
 Embargado(s): ANTONIO LAERCIO GROTO
 Advogado(s) : GELSI FRANCISCO ACCADROLLI PR15768
 ESCLARECA O EMBARGANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS SE PRETENDE
 PRODUIR PROVAS EM AUDIENCIA, ESPECIFICANDO-AS CASO AFIRMATI
 VO.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00096-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Reclamante(s): SILVANO REGIANI CASULA
 Reclamada(s) : OTILIO CLAUDINO DE ARAUJO
 Advogado(s) : ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA PR26181
 QUE TEM V.Sa. O PRAZO DE CINCO DIAS PARA SE MANIFESTAR SOBRE
 A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DA 2. VARA DO TRABALHO
 DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00097-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Reclamante(s): AURELINA MARCIA CARDOSO
 Reclamada(s) : OTILIO CLAUDINO DE ARAUJO
 Advogado(s) : ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA PR26181
 QUE TEM V.Sa. O PRAZO DE CINCO DIAS PARA SE MANIFESTAR SOBRE
 A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DA 2. VARA DO TRABALHO
 DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00100-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Reclamante(s): EMERSON LUIZ PEREIRA STRINCKER
 Reclamada(s) : OTILIO CLAUDINO DE ARAUJO
 Advogado(s) : ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA PR26181
 DE-SE VISTA AO EXEQUENTE, SOBRE A CP DEVOLVIDA PARA MANIFESTACAO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00458-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Reclamante(s): EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
 Reclamada(s) : JOSE COSTA DAMASCENO
 Advogado(s) : FRANCISCO ELIAS SILVESTRE PR18145
 PARA QUERENDO SE MANIFESTAR SOBRE PETICAO JUNTADA AOS AUTOS
 SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00704-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Reclamante(s): JOSE MANOEL SANTANA
 Reclamada(s) : ANTONIO SERENO COLOGNESE
 Advogado(s) : FRANK YOKIO YAMANAKA PR31935
 AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 DIAS SOBRE CERTIDAO DE
 FLS. 153, EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, PARAGRAFO 4 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00797-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Reclamante(s): EVERTON GOMES DOS SANTOS
 Reclamada(s) : M R BOTARI GOMES-ME (CONF ELISA E CONFECOES 2001)
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
 FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM
 DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h30min, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00932-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Reclamante(s): JACINTO GONCALVES
 Reclamada(s) : ALMEIDA AUTO LOCADORA LTDA
 Advogado(s) : MARIA LUIZA SOARES CARDOSO PR30000
 AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 DIAS SOBRE CERTIDAO DE
 FLS. 153, EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, PARAGRAFO 4 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00010-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : WANDERLEY BASTOS DE JESUS MENDES
 Réu(s) : J. BIMAIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECACAO LTDA
 Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
 Advogado(s) : SAMY GARSON SP143977
 QUE FOI PROLATADA NOS AUTOS SUPRA DECISAO SEM JULGAMENTO DE
 MERITO, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00016-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : GENI ALVES DE SOUZA
 Réu(s) : PEROBALCOOL -INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Réu(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 Advogado(s) : MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA PR30425
 QUE FOI PROLATADO NOS AUTOS SUPRA DECISAO DE EMBARGOS DE DE-
 CLARACAO NOS AUTOS SUPRA, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00017-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ANESIO DE ALMEIDA
 Réu(s) : PEROBALCOOL -INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Réu(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Advogado(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 Advogado(s) : MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA PR30425
 QUE FOI PROLATADO NOS AUTOS SUPRA DECISAO DE EMBARGOS DE DE-
 CLARACAO NOS AUTOS SUPRA, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00021-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : SALVADOR JOSE TOBIAS
 Réu(s) : EDVINO PAULINO LIRA E CIA LTDA
 Réu(s) : LIRA COMERCIO DE MATERIAIS P-CONSTRUCAO LTDA
 Réu(s) : PANTANAL MATERIAIS P-CONSTRUCAO LTDA
 Advogado(s) : DELIRES MARIA ACADROLLI PR17562
 Advogado(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM
 DESIGNADOS OS DIAS 18-11-2002 E 20-11-2002, AS 14h25min, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRE-
 TARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 -
 CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00052-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ADEMIR MATIAS DE SOUZA
 Réu(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Réu(s) : PEROBALCOOL -INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Advogado(s) : MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA PR30425
 QUE FOI PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, DECISAO DE EMBARGOS DE
 DECLARACAO CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00127-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : MANOEL CANDIDO BEZERRA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : FRIGOASTRA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNE LTDA
 Advogado(s) : AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
 PARA A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTA-
 DOS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-MT

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00156-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : EROS CASTRO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ALTONIA
 Advogado(s) : WAGNER KIYOSHI DA SILVA PR31773
 A PARTE CONTRARIA PARA MANIFESTACAO NO PRAZO LEGAL, SOBRE A
 IMPUGNACAO AO CALCULOS, APRESENTADOS NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00173-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor(es) : MARCOS PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
 Réu(s) : PANTANAL MATERIAIS P-CONSTRUCAO LTDA
 Advogado(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 Advogado(s) : LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
 De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s
 16h47min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÇO
 dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00299-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO
 Réu(s) : G RESENDE E CIA LTDA
 Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Advogado(s) : GABRIEL SOARES JANEIRO PR15435
 De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s
 16h37min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÇO
 dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00325-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ANTONIO TEIXEIRA
 Réu(s) : JULIO CESAR MENEGUETTI
 Advogado(s) : AHMAD ABDALLAH PR17819
 PARA QUERENDO APRESENTE NO PRAZO LEGAL CONTRA RAZOES AO RE-
 CURSO ORDINARIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00363-1994
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : DORIVAL HENRIQUE GALINDO
 Réu(s) : G RESENDE E CIA LTDA
 Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Advogado(s) : GABRIEL SOARES JANEIRO PR15435
 De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s
 13h45min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÇO
 dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00381-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : VALMIR MANOEL DOS SANTOS
 Réu(s) : E.C. BATISTA MOVEIS-ME
 Advogado(s) : MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA PR16379
 AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 DIAS SOBRE CERTIDAO DE
 FLS. 153, EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, PARAGRAFO 4 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00449-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : EVERILDE FERREIRA DE ANDRADE
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
 Réu(s) : CRECHE ISA PEREIRA
 Advogado(s) : FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI PR19349
 QUE FOI DESIGNADO POR ESTA VARA DO TRABALHO O DIA 12 DE DE -
 ZEMBRO DE 2002 AS 09h45min, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇAO
 INSTRUCAO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00526-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ELZA ZAGO NOVOLI
 Réu(s) : J. X. MOREIRA NETO LTDA
 Advogado(s) : RENATO BALERONI PR15216
 PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTA-
 DOS PELO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00527-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ANTONIA JOAQUINA DA SILVA SOUZA
 Réu(s) : J. X. MOREIRA NETO LTDA
 Advogado(s) : RENATO BALERONI PR15216
 PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTA -
 DOS PELO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00546-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : PAULO ROBERTO DA COSTA
 Réu(s) : I. N. DA SILVA
 Réu(s) : NELSON ANTUNES & CIA LTDA
 Advogado(s) : SERGIO ISSAO ONO PR20053
 Advogado(s) : MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI PR24414
 FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM
 DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h22min, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRE-
 TARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 -
 CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00573-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : OSCAR FRANCISCO FANTI
 Réu(s) : POLLI, MATOS & CIA LTDA
 Réu(s) : ESPOLIO DE EDIVAR SAVIO POLLI
 Advogado(s) : NIVALDO POSSAMAI PR1585
 Advogado(s) : VALDIR BALAN PR17593

Advogado(s) : LUIZ SERGIO ROSSI PR6461
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s
16h50min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00575-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANTONIO PAULINO DOS SANTOS
Réu(s) : ADELINO LAVAGNOLE
Advogado(s) : FRANCISCO ELIAS SILVESTRE PR18145
SE MANIFESTE EM (05) CINCO DIAS SOBRE A PETICAO JUNTADA AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00590-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LORIVAL BRITO
Réu(s) : FAZENDA SANTA BRASILIA(PROP MARIO RUBENS DE ABREU)
Advogado(s) : SIMONE APARECIDA DE FREITAS PR32293
DE-SE VISTA AO EXEQUENTE SOBRE A CP DEVOLVIDA PARA MANIFESTACAO, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00663-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : DANIEL SANTOS ROCHA
Réu(s) : ROMEU PENA LONGONI
Advogado(s) : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
DE-SE VISTA AO RECLAMADO ACERCA DAS DILIGENCIAS CERTIFICADAS NOS AUTOS DA CP,PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE (05)CINCO DIAS SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO, QUANTO AO PROSSEGUIMENTO D FEITO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00665-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : VALDIR PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : ROMEU PENA LONGONI
Advogado(s) : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
MANIFESTE-SE O RECLAMADO SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM VIRTUDE DA FALTA DE LOCALIZACAO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00667-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : DIRCEU RIBEIRO SALES
Réu(s) : ROMEU PENA LONGONI
Advogado(s) : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
MANIFESTE-SE O RECLAMADO SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM VIRTUDE DA FALTA DE LOCALIZACAO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00694-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOEL MATEUS
Réu(s) : PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA(MINERACAO PALOTINA)
Advogado(s) : LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Advogado(s) : CATANDUVA SERPA SA PR23257
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s
17h07min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos e REAVALIADOS pelo Sr. Oficial de Justiça ao preço de R\$ 28,00 o metro.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00705-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S-C
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : ALCIDES RODRIGUES PR14297
Advogado(s) : CLECIUS ALEXANDRE DURAN PR25373
QUE FOI PROLATADA NOS AUTOS SUPRA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA A COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00706-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOABE ANTUNES DE CAMPOS
Réu(s) : NILTON POPPI
Advogado(s) : MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA PR18631
Advogado(s) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h25min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00772-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CLAUDIO SIMPLICIO DOS SANTOS
Réu(s) : SIDNEI ZANFRILLI ESTOFADOS-ME

Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : DELIRES MARIA ACADROLLI PR17562
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h27min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00812-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ADRINEIA DA SILVA SALDANHA
Réu(s) : GISELE BELICE ME
Réu(s) : JURANDIR BELICE
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA PR16854
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s
16h32min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00816-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANDERSON DA SILVA
Réu(s) : GISELE BELICE ME
Réu(s) : JURANDIR BELICE
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA PR16854
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h15min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00821-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SHIRLEI APARECIDA DO NASCIMENTO FEITOSA
Réu(s) : GISELE BELICE ME
Réu(s) : JURANDIR BELICE
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA PR16854
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s
16h35min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00826-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : HALAN SILVA PEREIRA
Réu(s) : GISELE BELICE ME
Réu(s) : JURANDIR BELICE
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA PR16854
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h32min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00828-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOAO DA CRUZ MACHADO
Réu(s) : JOSE FRANCISCO
Advogado(s) : JOAO EDUARDO CALIANI PR25114
Advogado(s) : JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA PR6231
QUE FOI PROLATADA NOS AUTOS SUPRA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA A COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00912-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LAURO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : JOSE CLAUDIO IVANTES
Réu(s) : MAURO SILVA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : ANDRE RICARDO FRANCO PR23146
QUE FOI PROLATADA NOS AUTOS SUPRA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA A COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00943-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA JOSE APARECIDA AMADO LIMA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : FABIO THOMAS SOARES PR20767

Advogado(s) : MESSIAS DA SILVA LIMA PR27039
QUE FOI PROLATADA NOS AUTOS SUPRA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA A COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00967-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE ROBERTO CARRARA
Réu(s) : SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA
Advogado(s) : ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS PR19469
QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00982-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : FILOMENA MACHADO DA COSTA
Réu(s) : JUDITE FRANKLIN PEREIRA
Réu(s) : ODIVAL VIVIAN
Advogado(s) : TEREZINHA DIAS DOS SANTOS PR21045
Advogado(s) : FABIO FERREIRA BUENO PR26077
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h37min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01007-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE DA SILVA GUERRA
Réu(s) : FB AÇUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado(s) : CELSO SCHMITZ PR13554
PARA QUERENDO APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01051-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANICETO ALVES FIGUEREDO
Réu(s) : MOVEIS BALAROTTI LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM BASTOS PR2579
Advogado(s) : ARI BORGES MONTEIRO PR9383
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h07min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01059-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : APARECIDO CALDEIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) : G RESENDE E CIA LTDA PRE MOLDADOS ITAIPU
Advogado(s) : SERGIO ISSAO ONO PR20053
Advogado(s) : MARIA CELESTE SOARES JANEIRO PR25256
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 14h32min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01084-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : GRAFICA EDITORA A TRIBUNA DE UMUARAMA LTDA
Advogado(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS CAZARIM PR6782
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 18-11-2002 E 20-11-2002, AS 16h37min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01106-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : CASSIOLATO CIA LTDA
Advogado(s) : ARI BORGES MONTEIRO PR9383
PETICAO JUNTADA AOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 162, PARAGRAFO 4. DO CPC., COM VISTA A PARTE CONTRARIA POR 05 DIAS. REFERE-SE SOBRE NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01184-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ALBERTO BATISTA DA SILVA
Réu(s) : ALBERTO MANOEL MARTINS
Advogado(s) : SIMONE APARECIDA DE FREITAS PR32293
OBSERVA ESTE JUIZO, QUE OS BENS PENHORADOS

NOS PRESENTES AUTOS REGISTRAM PENHORAS ANTERIORES REALIZADAS PELO MM.JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, HAVENDO ASSIM QUE SE RESPEITAR NO CASO O PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE DAS PENHORAS DITADO NOS ARTIGOS 612 E 613 DO CPC POSTO QUE FORA DO JUIZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA NAO HA O PRIVILEGIO DO CREDITO TRABALHISTA. FACE AO EXPOSTO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01188-1998 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOAO OSMAR PINHA DA COSTA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : MARIA ROSA GARCIA ZAFANELLI PR18930
DE-SE VISTA AO RECLAMADO PARA MANIFESTACAO E REPOSTA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01197-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : APARECIDA EVA RISSATI
Réu(s) : RECANTO DA AMIZADE
Advogado(s) : LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS PR13538
PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE O OFICIO DO DETRAN QUE PRESTA INFORMACAO SOBRE EXISTENCIA DE VEICULO EM NOME DA RE.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01216-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : AROLDO BENTO DA SILVA
Réu(s) : ESTOFADOS SUELLEN LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : JAIR APARECIDO ZANIN PR18782
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 14h42min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01226-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : EMERSON MONTEIRO SOBREIRO
Réu(s) : FONTOURA INFORMATICA LTDA - ME
Advogado(s) : SERGIO ISSAO ONO PR20053
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h02min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01232-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE TARGINO DOS SANTOS
Réu(s) : DOURALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : FERMINO MARIANI PR12633
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 14h40min, PA-RA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01272-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LUZIA ROCHA NASCIMENTO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
A PARTE CONTRARIA PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO, INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01285-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : HAMILTON DONIZETE LOPES
Réu(s) : MOVEIS BALAROTTI LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS PR18939
FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h52min, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01289-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CELIA REGINA DOS REIS
Réu(s) : P. SINVAL C.C ANDRE
Advogado(s) : ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA PR16854
Advogado(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h50min, PARA REALIZACAO DE PRAÇA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01343-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : AUREA DARIO DUENHA
Réu(s) : CRECHE ARNALDO FAVERO BUSATO
Réu(s) : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
Advogado(s) : BRAZ REBERTE PEDRINI PR8027
O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO AO CONTADOR ATRAVES DA GUIA DARF E, POIS INIDONEO A PROPICIAR A QUITACAO DA DESPESA, PODENDO A EXECUTADA POSTULAR PERANTE O ORGAO COMPETENTE A REPETICAO DO INDEBITO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01399-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NEIDE VIANA MANFIO
Réu(s) : HOTEL OLINDA PALACE HOTEL
Advogado(s) : ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS PR18939
Advogado(s) : OLGA DO NASCIMENTO CALDAS PR23575
FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 14h05min, PARA REALIZACAO DE PRAÇA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01425-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ELIZABETH PINTO GUIZILINI
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES ELISA LTDA ME
Advogado(s) : JOSE MARIA DO COUTO PR9108
FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 14h02min, PARA REALIZACAO DE PRAÇA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01433-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MIRIAN CARLA TREVISAN
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Réu(s) : HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : NELTO LUIZ RENZETTI PR15750
HOMOLOGO OS CALCULOS REFEITOS PELO CONTADOR NOMEADO, ADOTANDO COMO FUNDAMENTOS, O DEMONSTRATIVO PELO MESMO APRESENTADO EM CONSONANCIA COM A DECISAO DE FLS. 514-515, PARA QUE PRODUZA OS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, E QUE TEM V.SA., O PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTACAO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01513-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ROBERTO BORGES DA SILVA
Réu(s) : CURTIDORA DE PELES CAIOA LTDA
Advogado(s) : FERMINO MARIANI PR12633
QUE TEM V.Sa., O PRAZO DE CINCO DIAS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DA 1. VARA CIVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01549-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : PEDRO PAULO DA SILVA
Réu(s) : ROGERIO DE MATOS ARAUJO
Advogado(s) : AURECI QUINALIA MALDONADO PR26786

INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR OS ARTIGOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, FACE O DEFERIMENTO DO ITEM II DA DECISAO PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01572-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA GIOVANA GILO DA SILVA
Réu(s) : R I TEODORO CONFECOES ME
Advogado(s) : JOSE GONCALVES DE SOUZA PR20124
Advogado(s) : TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 14h20min, PARA REALIZACAO DE PRAÇA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01574-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SUELI DOS SANTOS
Réu(s) : LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTA PR9649
FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 14h15min, PARA REALIZACAO DE PRAÇA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01592-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor(es) : JOSE JOAO DA SILVA
Réu(s) : FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA
Réu(s) : VELOX TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : PAULO SERGIO TRENTA PR15095
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS CAZARIM PR6782
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s 17h02min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos e REAVALIADOS pelo Sr. Oficial de Justiça (Imível-R\$ 180.000,00 - Demais bens-R\$ 59.979,00)

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01605-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : HELENA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : JUCILENE PORTILHO REZENDE CONFECOES ME
Advogado(s) : AHMAD ABDALLAH PR17819
QUE FOI DESIGNADO PELA VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR, PRAÇA DOS BENS PENHORADOS PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2002 AS 13h00min e 13h30min, RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01709-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : REGINALDO SIMPLICIO DOS SANTOS
Réu(s) : ALGOESTE SOC.ALGOD.DO OESTE PARA-ANENSE LTDA
Advogado(s) : AHMAD ABDALLAH PR17819
Advogado(s) : CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s 15h05min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos e REAVALIADOS pelo Sr. Oficial de Justiça ao preço de R\$ 3,33 o quilo.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01769-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : EDSON RIBEIRO DE SOUZA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LIDER LTDA
Advogado(s) : AMALIA MARINA MARCHIORO PR12334
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s 16h42min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01783-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE APOLINARIO FILHO
Réu(s) : CONSTRUTORA MORENA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS GABRIEL PR6153
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTA PR9649
HOMOLOGO O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, PARA QUE PRODUZA OS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. INTIME-SE O REU PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO ACORDO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE A RE PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIENCIARIAS, SOBRE AS VERBAS EM RELACAO AS QUAIS INCIDIR A CONTRIBUICAO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART 30 IN FINE DA LEI 8219-91.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01817-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NODARIO JOSE ROCHA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO JORGE DO PATROCINIO
Advogado(s) : TANIA MARIA DOS SANTOS SERRAGLIO PR15802
Advogado(s) : DELIRES MARIA ACADROLLI PR17562
FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 18-11-2002 E 20-11-2002, AS 16h42min, PARA REALIZACAO DE PRAÇA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02011-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ORIOVALDO BELTRAME
Réu(s) : LATICINIOS MIRAGE LTDA
Advogado(s) : NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES PR16186
Advogado(s) : EDSON BOTELHO PR17726
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s 17h05min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02088-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANTONIA VERONICA BARBOSA PIRON
Réu(s) : CEMIC ARNALDO FAVERO BUSSATO ASS. ALT. ASS. SOCIAL
Advogado(s) : WAGNER KIYOSHI DA SILVA PR31773
O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO AO CONTADOR ATRAVES DA GUIA DARF E, POIS INIDONEO A PROPICIAR A QUITACAO DA DESPESA, PODENDO A EXECUTADA POSTULAR PERANTE O ORGAO COMPETENTE A REPETICAO DO INDEBITO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02124-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : DAILTON FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA E COM.DE CARNES E EMBUTIDOS TRIVAN
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA PR16379

De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s 14h50min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02154-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : IVAN TIBURCIO RAMOS
Réu(s) : LIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Réu(s) : PANTANAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA PR16854
Advogado(s) : PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR PR28740
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s 16h40min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02157-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : VITORIA APARECIDA MACAO RISSO
Réu(s) : PEROBALCOOL -INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS EM REFERENCIA, FORAM DESIGNADOS OS DIAS 19-11-2002 E 21-11-2002, AS 13h17min, PARA REALIZACAO DE PRAÇA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, SITA NA AV. RIO BRANCO, 3700 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02206-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : EDERVALDO ALVES CORREA
Réu(s) : G RESENDE E CIA LTDA
Advogado(s) : GABRIEL SOARES JANEIRO PR15435
Advogado(s) : SERGIO ISSAO ONO PR20053
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s 16h45min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02307-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOAO JOSE SOUZA DOS SANTOS
Réu(s) : PANTANAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN PR15723
Advogado(s) : ARI BORGES MONTEIRO PR9383
De que foram designados os dias 19-11-2002 e 21-11-2002, ...s 16h52min, respectivamente, para realizaçã.º de PRAÇA E LEILÃO dos bens penhorados nos autos.

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 -
Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DE DECISÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Edital nº 125/2002
Processo nº RT 511/2002
Reclamante ROBERTO FERREIRA
Reclamada KATSCHOR E KATSCHOR LTDA

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO** a reclamada, KATSCHOR E KATSCHOR LTDA e/ou seus sócios, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da sentença** proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista supra, e, para querendo, recorrer no prazo legal de 08 (oito) dias, cujo dispositivo da sentença de fls. 24/29, é o seguinte: "...*Em razão do exposto, resolve a Vara do Trabalho de União da Vitória julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação para condenar KATSCHOR & KATSCHOR LTDA a pagar a ROBERTO FERREIRA: verbas rescisórias; multas decorrentes do atraso no pagamento das rescisórias; indenização do seguro-desemprego; horas extras e reflexos; reflexos de salário pago "por fora"; multas convencionais; FGTS; e dobra do art. 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Deverá a parte passiva, ainda, anotar a CTPS da parte autora na forma determinada (data de saída), sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, bem como pagar os honorários assistenciais, como fixados...."* O inteiro teor da sentença supra, encontra-se à disposição da reclamada no site do Eg. TRT 9ª Região, qual seja: www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 24 de outubro de 2002

Eu, _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 -
Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DE DECISÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Edital nº 126/2002
Processo nº RT 773/2001
Reclamante LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamadas ANDRÉIA MACHADO PROENÇA – ME
JAILSON MONTOSKI

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO** a primeira reclamada, **ANDRÉIA MACHADO PROENÇA ME** e/ou seus sócios, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da sentença** proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista supra, e, para querendo, recorrer no prazo legal de 08 (oito) dias, cujo dispositivo da sentença de fls. 65/71, é o seguinte: "...*Em razão do exposto, resolve a Vara do Trabalho de União da Vitória julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação para condenar ANDRÉIA MACHADO PROENÇA e JAILSON MONTOSKI, solidariamente, a pagar a LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS: quinze dias de salário (julho/1999); devolução de desconto procedido na rescisão; horas extras e reflexos; e FGTS, tudo nos termos da fundamentação...."* O inteiro teor da sentença supra, encontra-se à disposição da reclamada no site do Eg. TRT 9ª Região, qual seja: www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 04 de novembro de 2002

Eu, _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RUA CEL JOAO GUALBERTO 330 CENTRO
84600-000 UNIAO DA VITORIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000121-2002
08-11-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-026-CP 00076-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : VALMOR SAUER
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Advogado(s) : LUIZ CARLOS CACERES PR26822B
FACE A DESISTENCIA (FL. 94), devolva-se a CP, com as nossas homenagens. Antes, de-se ciencia as partes.

PROCESSO TRT-PR-026-CS 01029-1998 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s) : VALDECIR PRIGOL
Requerido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : LILLIANA BORTOLINI RAMOS PR21943
Intime-se a reclamada a se manifestar, no prazo de vinte dias, devendo, em cso de divergencia, apresentar sua conta circunstanciada. (Referente calculos do autor)

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00073-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ANITA HERBERT PRESZCZAK
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE U VITO
Advogado(s) : EROCLITO HAMILTON TESSEROLI PR8823
Reiterando notificacao de fls. 60, devera a reclamada, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas (R\$ 22,00), bem como da contribuicao previdenciaria incidente sobre o acordo de fl. 54, sob pena de execucao, inclusive com o acrescimo dos honorarios do contador que elaborara a conta respectiva.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00108-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : VALDOMIRO SMIK
Réu(s) : FABIO PACHECO DA FONSECA E CIA LTDA
Advogado(s) : MURILO MOISES BENASSI PR30439
Devera V.Sa., proceder a entrega da CTPS do autor, nesta Vara do Trabalho, para as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00118-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LAURO STACHESKI LARA
Réu(s) : CONPAV - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Audencia ENCERRAMENTO INSTRUCAO dia 27-11-02 as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00167-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE WALTER DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS J PEREIRA LTDA
Advogado(s) : AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO PR21856
Reitere-se a intimação de fls. 116 na pessoa do procurador. Advirta-se a re de que, na hipótese de recolhimento da contribuição previdenciária ao final, poderá o INSS requerer o pagamento de juros e multa sobre os recolhimentos não efetuados nas épocas próprias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00174-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDERSON LUIZ DE LIMA
Réu(s) : CONPAV - CONSTRUCAO PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
... Oportunamente (apos a garantia da execucao), intime-se a parte ativa (art. 884 da CLT).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00181-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE RODRIGUES DA LUZ
Réu(s) : JOAO FERNANDES DA CRUZ
Réu(s) : MARIO KRELING E CIA LTDA
Réu(s) : MARIO KRELING
Advogado(s) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
Intime-se o procurador do autor a informar, no prazo de cinco dias, o atual e correto endereço de seu constituente.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00199-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LUIZ ANTONIO MAROS
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Réu(s) : COPEL GERACAO S-A
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Réu(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
Réu(s) : COPEL TELECOMUNICACOES S-A
Réu(s) : COPEL PARTICIPACOES S-A
Réu(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
Vista as partes para manifestacao, no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor (Perícia)

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00286-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : HELIO ALVES DE FRANÇA
Réu(s) : CABANA S-A INDUSTRIA E COMERCIO CASAS PRE FABRICAD
Réu(s) : MOECKE E FILHOS
Advogado(s) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
Intimem-se as reclamadas a se manifestarem quanto aos termos da peticao retro.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00310-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARIA STASIACK
Réu(s) : MASSA FALIDA DE BORDIN S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : HELIO RICARDO CUNHA PR14715B
Advogado(s) : ZEIDAN MARCELO FARAJ PR23764A
Audiencia de INSTRUCAO dia 11-12-02, as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00324-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : VALDECIR ALVES CASEMIRO
Réu(s) : ATAIR DE CAMARGO
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
Indefiro o pedido retro, vez que a decisao de fl. 42 pode ser modificada tao-somente atraves de remedio juridico apropriado. Intime-se. Apos, ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00360-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CLAUDIONOR DE LIMA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : FABIOLA RITTER MORO PR29338
Intime-se a procuradora da 2 re (Fabiola R Moro) a subscrever a contestacao de fls. 85-97.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00364-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ARIETE MARA DOS SANTOS
Réu(s) : EMBRASIL EMPR BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
Processo-se o RECURSO ORDINARIO do autor, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00423-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALDINO ALVES SALDANHA
Réu(s) : SAMUEL LECH
Advogado(s) : TADEU OLIVA KURPIEL PR19675A
Intime-se novamente o reu, na pessoa de seu procurador, a efetuar o recolhimento das custas judiciais e da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, inclusive acrescida dos honorarios do contador que elaborara a conta respectiva.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00431-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GIL CESAR SCHEIBE
Réu(s) : M MASTER LTDA - NACIONAL GAS
Advogado(s) : GIOVANI ANDREOLI PR27408
Intime-se a parte contraria, na pessoa do procurador constui do (fl. 35), para se manifestar quanto aos documentos juntados atraves da peticao retro, querendo. O pedido para expedição de ofício ao INSS sera analisado oportunamente.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00489-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JORACIDE BORGES CAMARGO
Réu(s) : ARLINDO MASIERO
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
Advogado(s) : HELLEN CRISTINA WOLF PR30970B
Audiencia de INSTRUCAO E JULGAMENTO dia 10-12-02 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00503-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARIO SCHIPANSKI
Réu(s) : VEMASA VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS S A
Réu(s) : DIMASA S A
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
Tendo ja ocorrido a citacao da executada e a fim de se evitar eventuais pedidos de substituição de penhora, intime-se o exequente a indicar, no prazo de dez dias, bens de titularidade da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00569-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARLENE ARACHESKI MAIESKI
Réu(s) : RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Defere-se o pedido de adiamento de audiencia formulado pelas partes as fls. 126, haja vista a possibilidade de composicao Aguarde-se pelo prazo de quinze dias. Apos, sejam os autos conclusos para deliberacao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00571-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE CARLOS DE MIRANDA DOS SANTOS
Réu(s) : PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA
Advogado(s) : LEONARDO CASAGRANDE PR24819
Intime-se a re a se manifestar acerca da CCT juntada pelo autor, no prazo de cinco dias, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00584-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDMUNDO KRAUWCZY
Réu(s) : INDUSTRIAS DE PINHO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ITALO MARIO BAZZO PR26942
Intime-se a re a juntar, no prazo de cinco dias, os originais dos documentos mencionados na peticao retro.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00585-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDMUNDO KULAKOWSKI
Réu(s) : INDUSTRIAS DE PINHO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ITALO MARIO BAZZO PR26942
Intime-se a re a juntar, no prazo de cinco dias, os originais dos documentos mencionados na peticao retro.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00586-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EVALDO DOMINGOS KOPPE
Réu(s) : COMPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Réu(s) : SDM SUL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : MANSERVE MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO BOGUS PR20408
Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor, quanto aos esclarecimentos complementares apresentados pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00601-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : VALMIR ANTONIO DALCIN
Réu(s) : DIMASA S-A
Advogado(s) : TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL PR20474
Intime-se a re a se manifestar, no prazo de dez dias, acerca dos documentos juntados pelo autor, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00622-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GILBERTO SIDNEY DE OLIVEIRA
Réu(s) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES MI LTDA
Réu(s) : JOSE RODRIGUES DE BARROS SOBRI-NHO
Réu(s) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Advogado(s) : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO PR15555
Intime-se os reus a se manifestarem quanto aos documentos juntados pelo autor, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00623-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOAO MARIA DA SILVA
Réu(s) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E TRANSPORTE MI LTDA
Réu(s) : JOSE RODRIGUES DE BARROS SOBRI-NHO
Réu(s) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Advogado(s) : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO PR15555
Intime-se os reus a se manifestarem quanto aos documentos juntados pelo autor, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00692-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE CARLOS DA SILVA
Réu(s) : MULCHING SIX DO BRASIL IND COM CORRETIVOS LTDA
Advogado(s) : JOSE MARCOS ALMEIDA PR24847
Intime-se o exequente a retirar a Carta de Adjudicacao, que encontra-se na contracapa dos autos. Apos, suspenda-se a execucao pelo prazo de um ano, conforme determinado a fls. 229.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00732-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : RAFAEL MUSSAK JUNIOR
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO ADM PLANOS URBANOS
Réu(s) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : ALESSANDROMARCOS BRIANEZI PR25370B
De-se vista as partes para manifestacao no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. (prazo do autor e 1 re, ja esgotado).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00737-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DARCI DE QUADROS
Réu(s) : IVO GAIOVISKI
Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
Ao autor incumbe diligenciar acerca do endereço da parte re, para que a relacao processual possa ser validamente instaurada (art. 282, I, do CPC). Assim sendo, intime-se o autor a fornecer, no prazo de cinco dias, o endereço do 1 reclamado, sob pena de aplicacao das penalidades legais cabíveis (paragrafo unico do art. 284 CPC).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00741-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : PAULO ALTAIR DOS SANTOS
Réu(s) : DACHERY & DACHERY LTDA
Réu(s) : VALMOR DACHERY
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK PR20447
O Juizo HOMOLOGA, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes as fls. 99-100 e ratificado pela parte autora as fls. 101, para que produza seus juridicos efeitos, extinguindo-se o feito com julgamento do merito. Intime-se o segundo reu a comprovar o recolhimento das custas e da contribuicao previdenciaria oportunamente, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00783-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : SELSO VIEIRA
Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
Advogado(s) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
Processo-se o RECURSO ORDINARIO do autor, querendo.

WENCESLAU BRAZ

**VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONARIOS, 20 CENTRO
84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000046-2002
08-11-2002**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00032-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : AIRTON LOURENCO DOS SANTOS
Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA
Adv(s) : FABRICIO LEAL UGOLINI PR25729
Ciencia de que a Guia de Retirada se encontra a sua disposicao na Caixa Economica Federal, ag. de Wenceslau Braz.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00042-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : LUCIANO PEDRO CORREIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ
Réu(s) : LIMPEBRAZ - EMPREITEIRA DE SERVICOS
Adv(s) : AMAURI FERREIRA PR17273
Ciencia do oficio juntado as fls. 259.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00058-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : CLEVERSON TONY DE CARVALHO
Réu(s) : RTC CONSTRUCCOES LTDA.
Adv(s) : CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES PR23327
Ciencia do oficio juntado as fls. 260.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00116-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ESPOLIO DE VALENTIM HENRIQUE BAYER
Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
Adv(s) : CRISTIANE VITORIO PR26404
Ciencia de que a guia de retirada se encontra a sua disposicao na Caixa Economica Federal, ag. de Wenceslau Braz.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00129-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ADEMIR BENZI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
Adv(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS PR15421
Adv(s) : DANIELLI GIMENES PERETI PR27239
Ciencia de que foi designado o dia 25 de novembro de 2002, as 15h30min, para a audiencia de inquiricao da testemunha pela MM. Iª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00137-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : CLAUDEMIR RIBAS PEIXOTO
Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA.
Adv(s) : PAULO CEZAR DE MOURA BUENO PR23993
Ciencia de que o Alvara Judicial se encontra a sua disposicao na Caixa Economica Federal, ag. de Wenceslau Braz.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00144-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : JOAO MARIA MESSIAS DE MORAIS
Réu(s) : KURAO UENO
Adv(s) : JOSE ROBERTO BALAN NASSIF PR21364
Manifestar-se sobre a peticao de fls. 585.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00181-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : MARIA SANTISSIMA DE AVILA LIMA
Réu(s) : CREUSA TAVARES DOS SANTOS
Adv(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Ciencia do oficio da Receita Federal, juntado as fls. 86.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00223-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : EZIDIO MARCOMINI
Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
Adv(s) : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709
Adv(s) : PAULO CEZAR DE MOURA BUENO PR23993
Ciencia da prolação da Sentença, disponível na Internet.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00229-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : IVONETE MOREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : KURAO UENO
Adv(s) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
Os valores ja foram atualizados ate o dia 31-10-2002.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00251-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : HERMINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKIDE LIMA PR15782
Apresentar suas contra-razoes ao Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00304-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ANA APARECIDA CAMPESE LEAL
Réu(s) : CREUSA TAVARES DOS SANTOS
Adv(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00512-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : HERCULES BIGLIA JUNIOR
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
Adv(s) : MARCIA REGINA ANTONIASSI PR20755
Tendo em vista peticao protocolizada por V. Sa., o MM. Juiz do Trabalho exarou o r. despacho, cujo teor e o seguinte: "Vistos etc. 1. Em que pese constar na Carta Precatoria, fls 595, seu carater citatorio, officie-se a Vara deprecada ressaltando que o juizo encontra-se garantido; 2. A garantia do juizo nao tem o condao de impedir a correcao do credito do Reclamante, posto que nao houve efetiva quitacao do credito. Wenceslau Braz, 14 de outubro de 2002. LUZIVALDO LUIZ FERREIRA - Juiz do Trabalho."

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00592-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ANTONIO SANTIAGO
Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
Adv(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00650-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : LEODETE GOULART
Réu(s) : GITANA GOULART
Adv(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao.

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS N° 17-2002

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são republicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-RO-04688-2002-Acordao-23670-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA DAZIEL LIONEL DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Michel Luiz Padilha - Sérgio Ternus - Enemara de Oliveira Assuncao
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque deserto, ante a inexistência de comprovante do regular recolhimento das custas processuais. Sem divergência de votos, DECLARAR, em consequência, prejudicada a apreciação DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05845-2002-Acordao-22295-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : PAULO FRANKL
Recorrido(s) : CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - Julio Cesar Henrichs
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00573-2002-Acordao-18605-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ELIAS DA SILVA
Recorrido(s) : ENGELETRICA PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s) : Cecília Inacio Alves - Joaquim Pereira Alves Junior
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-ED-RO-06128-2000-Acordao-23003-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 02784-2002
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO CLARICE MARIA RELOZI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon - Tarcisio Araujo Kroetz - Fabiana Cristina Violato Martins - Josiane Grossl - Marcia Paiva Lopes - Cleide Aparecida G Rodrigues Fermentao - Maria Rosalia Modesto Ramos - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A teor do artigo 46, da Lei 8541-92, “o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário”.

TRT-PR-ED-RO-13679-2001-Acordao-20294-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 11741-2002
Embargante(s) : GRUPO DE COMUNICACAO TRES S-A NICHELLE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Recorrente(s) : GRUPO DE COMUNICACAO TRES S-A E OUTROS
Recorrido(s) : ROGERIO OLIVETI SUAREZ
Advogado(s) : Valeria Perola Bueno - Geraldo Carlos da Silva - Jose Antonio Garcia Joaquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão apontada.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS N° 20-2002

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-AI-00359-2001-Acordao-25700-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA

Agravante(s) : MURILO SA DA MATTA
Agravado(s) : VILMA FERREIRA DE AZEVEDO
Advogado(s) : Cezar Euclides Mello - Riccardo Bertotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento, e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a autuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo, por força do decidido no AI 359-01. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** REMIÇÃO DE BEM IMÓVEL POR DESCENDENTE DE SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 787 DO CPC. A remição de bens prevista no art. 787 do CPC não é cabível no processo do trabalho, sendo admissível apenas a remição integral da execução, pelo executado, nos termos do art. 13, da Lei 5.584-70. Ademais, no caso sub judice, o deferimento da remição pelo descendente do sócio da executada implicaria em reconhecimento da aquisição originária do imóvel em prejuízo aos demais herdeiros, dissimulando adiantamento da legítima, bem como aos credores com penhoras efetuadas posteriormente à constrição realizada nestes autos.

TRT-PR-AI-00537-2001-Acordao-24651-2002
Tramita com: AP 04215-2001
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : LUIZ CELSO DALPRA
Agravado(s) : HOTEL MORRO DO SOL LTDA
Advogado(s) : Luiz Celso Dalpra - Jose Olmiro Lemos de Azevedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00538-2001-Acordao-24652-2002
Tramita com: AP 04214-2001
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : HOTEL MORRO DO SOL LTDA
Agravado(s) : HOSSEM HASSEM MESSMAR
Advogado(s) : Jose Olmiro Lemos de Azevedo - Luiz Celso Dalpra
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00067-2002-Acordao-24904-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : VANDEMILTON CONSTANTINO DA SILVA
Agravado(s) : DIRCEU SCERBO
Advogado(s) : Roberta Carla Sottile - Paulo Roberto Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e da contraminuta; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para determinar o processamento do Recurso Ordinário; sem divergência na votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões; por igual votação, reformar o r. julgado para afastar a inépcia da inicial e determinar a baixa dos autos ao Juízo a quo, a fim de que seja instruído e julgado como entender de direito. Custas isentas, na forma da lei. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. Com o advento da Lei nº 7.115-83 a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira. Trata-se de presunção relativa, sendo ilidível pelo fato de o empregado ter firmado ajuste de pagamento de honorários advocatícios.

TRT-PR-AI-00103-2002-Acordao-24593-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Agravante(s) : ATIVA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
Agravado(s) : GILBERTO CONRADO DOS SANTOS
Advogado(s) : Claiton Jose de Oliveira - Alex Sandro Sonda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, com divergência da Exma. Juíza Ana Carolina Zaina quanto à fundamentação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AI-00118-2002-Acordao-24650-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : LUIZ CELSO DALPRA
Agravado(s) : HOTEL MORRO DO SOL LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Luiz Celso Dalpra - Sandra Delatore
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento, por má formação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00137-2002-Acordao-24424-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA SINDICO : CLEBER DA SILVA BARBOSA
Agravado(s) : JOSE ARGEMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s) : Michel Koialinski Barbosa - Vicente Magalhães Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela primeira Reclamada, MASSA FALIDA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas não do documento de fls. 143-144, porque não comprovadas as hipóteses previstas na Súmula 8 do TST. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a responsabilidade solidária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Autor; b) incluir na condenação a dobra dos salários dos meses de julho a 16.12.98. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$30,00, calculada sobre o valor

acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-AI-00144-2002-Acordao-25614-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Agravante(s) : AUTO VIACAO UNIAO LTDA
Agravado(s) : ANGELO RITLER CORREA
Advogado(s) : Virgilio Cesar de Melo - Frederico Valdomiro Slomp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AI-00150-2002-Acordao-25615-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : RITA MOURA DA SILVA
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse - Roberta Carla Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, com divergência da Exma. Juíza Ana Carolina Zaina quanto à fundamentação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AI-00152-2002-Acordao-25616-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : DIOGO BATISTA ROLIM
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse - Roberta Carla Sottile

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AI-00155-2002-Acordao-24377-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : CLAUDINEIA DE PAULA SILVA
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse - Roberta Carla Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, bem como da contraminuta da reclamante; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, permanecendo o óbice da deserção ao conhecimento do recurso ordinário interposto.

TRT-PR-AI-00156-2002-Acordao-24381-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : CLARICE DE SOUZA ALCANCIO
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse - Roberta Carla Sottile

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RÉ, por inexistente (recurso apócrifo).

TRT-PR-AI-00157-2002-Acordao-24378-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : ADRIANA MACIA
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse - Roberta Carla Sottile

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, bem como da contraminuta da reclamante; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, permanecendo o óbice da deserção ao conhecimento do recurso ordinário interposto.

TRT-PR-AI-00158-2002-Acordao-24379-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse - Roberta Carla Sottile

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, bem como da contraminuta da reclamante; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, permanecendo o óbice da deserção ao conhecimento do recurso ordinário interposto. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00160-2002-Acordao-24380-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : ELIANE CRISTINA CARVALHO DE PADUA
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse - Roberta Carla Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RÉ, eis que satisfeitos os pressupostos legais; no mérito do recurso, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-AI-00162-2002-Acordao-24305-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Agravante(s) : JOSE FRANCISCO MONTEIRO
Agravado(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA
Advogado(s) : Gerci Libero da Silva - Luiz Carlos Pasqualini - Marcelo Manoel

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o processamento do recurso trancado; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento de 12 minutos diários in itinere com acréscimo de 50% e reflexos em repouso semanais remunerados e, com este, em aviso prévio, férias acrescidas de 1-3, 13º salário e FGTS (11,2%); b) acolher o pedido de horas extras prestadas além da 8ª diária; c) deferir uma multa convencional, de acordo com o estipulado na cláusula 61ª da CCT 2000-2001. Custas invertidas, no importe de R\$ 30,00 sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.500,00.

TRT-PR-AI-00169-2002-Acordao-24873-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o recebimento do recurso ordinário interposto pelo INSS e respectiva autuação. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO INSS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para determinar a inclusão da parcela “terceiros” no cálculo das contribuições sociais executáveis de ofício pela Justiça do Trabalho. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00186-2002-Acordao-25697-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : MARCIO JOSE CORREA
Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior - Antonio Augusto Castanheira Neia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** A publicação realizada em nome de apenas um dos advogados , inclusive o substabelecimento, cumpre, de maneira eficaz, o intuito de dar ciência, à parte, da decisão proferida na causa.

TRT-PR-AI-00188-2002-Acordao-25059-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Agravante(s) : SELMA DE SOUZA RODRIGUES
Agravado(s) : CARLOS QUINTILIANO MENDES
Advogado(s) : Jose Augusto Rodrigues Formigoni - Antonio Renato Breda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00200-2002-Acordao-25251-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Agravante(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA
Agravado(s) : IRMAOS ABREUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Americo de Moraes Saldanha - Ivo Bernardino Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e da contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção, determinando o processamento do Recurso Ordinário do Reclamante, determinando sua devida autuação. Por igual votação, JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO ORDINÁRIO, vez que versa apenas sobre questão da Justiça Gratuita, tudo na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AI-00217-2002-Acordao-25694-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ROSANGELA LIE MIYA
Agravado(s) : JOSIANE TAVARES
Advogado(s) : Joao Vicente Capobianco - Marco Antonio Busato de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA e da contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, para determinar o processamento do recurso ordinário da reclamada, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DETERMINAR a reautuação do RO- 8688-02 para que passe a constar como recorrentes: 1. JOSIANE TAVARES e 2. ROSÂNGELA LIE MIYA e como recorridas: AS MESMAS. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA por força da decisão proferida no AI-217-2002 e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para declarar a beneficiária da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-02616-2001-Acordao-25618-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : JACY FERREIRA DE LIMA
Agravado(s) : ITAIPU BINACIONAL UNICON UNIAO DE CONSTRUTORA LTDA

Advogado(s) : William Simoes - Cristina Maria T Stock - Orlando Caputi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e da contraminuta apresentada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-04214-2001-Acordao-24653-2002

Tramita com: AI 00538-2001

Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO

Agravante(s) : HOTEL MORRO DO SOL LTDA

Agravado(s) : HOSSEM HASSEM MESSMAR

Advogado(s) : Jose Olmiro Lemos de Azevedo - Luiz Celso Dalpra

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, haja vista que juridicamente inexistente ante a irregular representação e ainda por má formação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00403-2002-Acordao-24988-2002

Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : SABARALCOOL S-A ACUCAR E ALCOOL

Agravado(s) : GERALDO BATISTA COSTA

Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Jurandi Felipes

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, no que concerne à aplicabilidade da TR como fator de correção monetária, por ausência de delimitação pormenorizada de valores impugnados (art. 897, § 1º, CLT). Por igual votação, CONHECER do agravo de petição, quanto à alegada nulidade da decisão homologatória de cálculos, pois regularmente interposto. Quanto ao mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00422-2002-Acordao-24436-2002

Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA

Agravado(s) : GILVANI JOSE DOS SANTOS FREITAS

Advogado(s) : James Dantas - Celio Lucas Milano - Patricia Kubaski de Araujo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00439-2002-Acordao-24987-2002

Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

Agravado(s) : MARLENE SEVERINA DA SILVA

Advogado(s) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - Joelcio Flaviano Niels

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. Quanto ao mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado (relatora), DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para determinar que, do valor bruto devido à exequente, sejam primeiramente retidos os valores alusivos à Previdência e, só após, haja o cálculo dos juros moratórios, sobre o valor líquido, tudo na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00473-2002-Acordao-25304-2002

Tramita com: AP 00474-2002

Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS SUELY PEREIRA ZIELINSKI

Agravado(s) : os mesmos

Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto - Edson Antonio Fleith

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os agravos de petição e das contraminutas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição dos executados para, nos termos da fundamentação: a) determinar que os juros de mora sejam calculados somente depois da dedução dos valores devidos à Previdência Social e b) reduzir os honorários de contador para R\$ 1.000,00, em 11.5.01 e, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da exequente para, nos termos da fundamentação, determinar que, em relação ao 13º salário e férias, haja a incidência do índice da correção monetária a partir do momento em que tais parcelas se tornaram exigíveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00530-2002-Acordao-24984-2002

Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR

Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Agravante(s) : AIRTON JOSE REICHARDT

Agravado(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s) : Alexandre Euclides Rocha - Joao Luiz Fernandes Junior - Valmir Palu

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00604-2002-Acordao-25151-2002

Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s) : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA RILDO DAMARIO

Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Joaquim Pereira Alves

Junior - Sidonia Savi Moro

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de intempestividade argüida pela ré. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição e da respectiva contraminuta e no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00683-2002-Acordao-24641-2002

Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : PAULO ROBERTO SPIRANDELLI FRANCISCO LUIZ MOTTA RIBAS

Agravado(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s) : Amazonas Francisco do Amaral - Alexandre Euclides Rocha - Joao Luiz Fernandes Junior - Valmir Palu

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHES PROVIMENTO para, declarar não caracterizada a prescrição intercorrente, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para que sejam analisadas as demais matérias suscitadas em sede de embargos à execução e impugnação a sentença de liquidação, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei

TRT-PR-AP-00751-2002-Acordao-24437-2002

Origem : VT DE IRATI - PR

Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Agravante(s) : COMERCIO DE AUTOMOVEIS NOSSA SE-

NHORA DA LUZ LTDA

Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Advogado(s) : Nagib Nejm Neto - Silmar Ferreira Ditrich

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. Por igual votação, NÃO CONHECER do documento de fl. 105, juntado pelo executado e sem divergência de votos, NÃO CONHECER da contraminuta, por intempestiva. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00752-2002-Acordao-24438-2002

Origem : VT DE IRATI - PR

Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Agravante(s) : COMERCIO DE AUTOMOVEIS NOSSA SE-

NHORA DA LUZ LTDA

Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Advogado(s) : Nagib Nejm Neto - Silmar Ferreira Ditrich

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. Por igual votação, NÃO CONHECER do documento de fl. 75, juntado pelo executado e sem divergência de votos, NÃO CONHECER da contraminuta, por intempestiva. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00763-2002-Acordao-24986-2002

Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Agravante(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A

Agravado(s) : ALCIDES MARTINS

Advogado(s) : Maria Aparecida Bauer - Rafael Fadel Braz - Marcius Foutoura Lass

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir o sábado dos reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00782-2002-Acordao-24638-2002

Origem : VT DE COLOMBO - PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : MINERACAO DEL REY LTDA

Agravado(s) : JOSE FRANCISCO MACHADO

Advogado(s) : Iolanda Ines Ostrowski - Germano Alberto Dresch Filho - Waldir Leske

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00783-2002-Acordao-24645-2002

Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Agravado(s) : APARECIDO SUBTIL

Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Silvio Siderlei Brauna

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo e, sem divergência de votos, CONDENAR a agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00784-2002-Acordao-25058-2002

Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS SERVENG CIVILSAN S-A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Agravado(s) : os mesmos

Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Cristiane Furquim Meyer Kahn - Laurinda da Conceicao da Costa Campos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DETERMINAR que seja retificada a atuação para que a executada "Serveng Civilsan S-A - Empresas Asso-

ciadas de Engenharia" também conste como agravantes. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00803-2002-Acordao-24983-2002

Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Agravante(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Agravado(s) : ANTONIO VALDIR LEVORATO

Advogado(s) : Jose Valter Oliveira Custodio - Romeu Saccani - Luiz Augusto Wronski Taques - Alex Panerari

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00827-2002-Acordao-25052-2002

Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exma Juiza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU

Agravante(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A PAULO CEZAR GRIGIO (RECURSO ADESIVO)

Agravado(s) : os mesmos

Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Kleber de Oliveira - Paulo Antonio Jarola - Darci Luiz Marin

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado, e do agravo de petição adesivo do exequente. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, e, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do exequente, condenando o executado ao pagamento de multa, em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor do crédito exequendo, pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00833-2002-Acordao-24634-2002

Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : MURILO DARPOSSOLO

Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A

Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - Marissol Jesus Filla

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a retificação dos cálculos no que concerne ao valor da dedução fiscal. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00835-2002-Acordao-24628-2002

Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A

Agravado(s) : JOSE HONORIO MASCHI

Advogado(s) : Dercio Rodrigues da Silva - Ana Elisa Del Padre da Silva - Olga Machado Kaiser - Alido Depine - Roberto Barranco - Aramis de Souza Silveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir o adicional de transferência da base de cálculo das horas extras e adicional noturno. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00840-2002-Acordao-24635-2002

Origem : 01a. VT DE PONTE GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Agravado(s) : BELMIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Valmir Palu - Alexandre Euclides Rocha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os juros de mora sejam calculados somente depois da dedução dos valores devidos à Previdência Social. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00842-2002-Acordao-24640-2002

Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Agravado(s) : AMAURI CESAR TOSO

Advogado(s) : Valmir Palu - Jussara Oliveira Lima Kadri - Clara da Flora Martins

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00848-2002-Acordao-24627-2002

Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA

Agravado(s) : MARINHO DE MEDEIROS ARAUJO

Advogado(s) : Paulo Cezar de Moura Bueno - Fabricio Leal Ugolini - Silvio Lopes Quadros

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00854-2002-Acordao-25149-2002

Origem : VT DE IRATI - PR

Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO

Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Agravado(s) : HILZA MARLI FERREIRA GUIMARAES

Advogado(s) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - Gelson Luis Chaicoski

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, porque intempestivo.

TRT-PR-AP-00862-2002-Acordao-24981-2002

Origem : VT DE IRATI - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A

Agravado(s) : TEREZINHA BYK PAWLAK

Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski

DECISÃO: por maioria de votos, vencidas as excelentíssimas juízas Fátima T. Loro Ledra Machado (relatora) e Marlene T. Fuverki Suguiatsu, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, vencido o excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00864-2002-Acordao-24980-2002

Origem : VT DE IRATI - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A

Agravado(s) : NOELIA SOARES DE SOUZA ANDRADE

Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski

DECISÃO: por maioria de votos, vencidas as excelentíssimas juízas Fátima T. Loro Ledra Machado (relatora) e Marlene T. Fuverki Suguiatsu, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, vencido o excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00865-2002-Acordao-24992-2002

Origem : VT DE IRATI - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A

Agravado(s) : MARIA DE SOUZA FERNANDES

Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski

DECISÃO: por maioria de votos, vencidas as excelentíssimas juízas Fátima T. Loro Ledra Machado (relatora) e Marlene T. Fuverki Suguiatsu, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00869-2002-Acordao-24991-2002

Origem : VT DE IRATI - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A

Agravado(s) : DOROTEIA KEKIS

Banco Banestado é responsável solidário pelos efeitos da sentença exequiênda. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00900-2002-Acordao-24617-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
 Agravante(s) : SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA
 Agravado(s) : ENY STAUT BRUNINI
 Advogado(s) : Lourival Raimundo dos Santos - Paulo Sergio Trento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, mas não da contraminuta por intempestiva. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-00904-2002-Acordao-24613-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
 Agravante(s) : MOROL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENNEROS ALIMENTICIOS LTDA
 Agravado(s) : SEBASTIAO JOAQUIM LOPES
 Advogado(s) : Renato Baleroni - Maria Luíza Soares Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira embargante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DIFERENCIADO. CONFLITO DE INTERESSES. PONDERAÇÃO. Incabível desonerar de construção bens de pequena empresa, considerando-os instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da atividade, por analogia ao tratamento dado à pessoa física. O tratamento especial dispensado em lei a microempresas e empresas de pequeno porte, refere-se, quanto às obrigações trabalhistas, apenas à dispensa de algumas obrigações, na forma da Lei nº 9.841-99. Além do que, na ponderação de interesses entre a satisfação do crédito do trabalhador e a pretensão do agravante de ver desonerados os bens, o princípio do tratamento especial às empresas de pequeno porte (art. 170, IX, da CF) deve comprimir-se, dando lugar às garantias decorrentes do princípio da dignidade humana, que é compromisso constitucional de indiscutível magnitude, (art. 170, caput, CF-88). Agravo de petição a que se nega provimento.

TRT-PR-AP-00906-2002-Acordao-25150-2002
 Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
 Agravante(s) : ANDRE ADOCIVAL CLAUDINO
 Agravado(s) : IRENE APARECIDA BARBOSA FERREIRA
 Advogado(s) : Aureliano Jose de Aredes - Ismael Luis da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro-embargante. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00907-2002-Acordao-24614-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
 Agravante(s) : MOROL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENNEROS ALIMENTICIOS LTDA
 Agravado(s) : JUCELI MAIA
 Advogado(s) : Renato Baleroni - Maria Luíza Soares Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira embargante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DIFERENCIADO. CONFLITO DE INTERESSES. PONDERAÇÃO. Incabível desonerar de construção bens de pequena empresa, considerando-os instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da atividade, por analogia ao tratamento dado à pessoa física. O tratamento especial dispensado em lei a microempresas e empresas de pequeno porte, refere-se, quanto às obrigações trabalhistas, apenas à dispensa de algumas obrigações, na forma da Lei nº 9.841-99. Além do que, na ponderação de interesses entre a satisfação do crédito do trabalhador e a pretensão do agravante de ver desonerados os bens, o princípio do tratamento especial às empresas de pequeno porte (art. 170, IX, da CF) deve comprimir-se, dando lugar às garantias decorrentes do princípio da dignidade humana, que é compromisso constitucional de indiscutível magnitude, (art. 170, caput, CF-88). Agravo de petição a que se nega provimento.

TRT-PR-AP-00908-2002-Acordao-24428-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Agravante(s) : PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Agravado(s) : CELIO APARECIDO PESSOA
 Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para determinar o refazimento dos cálculos periciais no tocante à base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, assim como seus reflexos, de julho de 1994 a abril de 1995, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00909-2002-Acordao-24427-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Agravante(s) : PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
 Agravado(s) : ROBERTO CARLOS DA SILVA
 Advogado(s) : Leocir Joao Rodio - Luiz Carlos Fernandes Domingues

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar o reconhecimento da sucessão de empregadores e, via de consequência, absolver a agravante da condenação imposta em primeiro grau. Custas inalteradas quanto ao valor, a cargo da VASPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

TRT-PR-AP-00911-2002-Acordao-24426-2002
 Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
 Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Agravante(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
 Agravado(s) : ANTONIO CARLOS COSTA
 Advogado(s) : Paulo Afonso Ferreira Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00922-2002-Acordao-24979-2002
 Origem : VT DE IRATI - PR
 Relator : Exma Juíza FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
 Agravado(s) : JACIRA CARVALHO PEREIRA
 Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Nai-ra Belinski
DECISÃO: por maioria de votos, vencidas as excelentíssimas juízas Fátima T. Loro Ledra Machado (relatora) e Marlene T. Fuverki Suguiumatus, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, vencido o excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00923-2002-Acordao-24982-2002
 Origem : VT DE IRATI - PR
 Relator : Exma Juíza FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
 Agravado(s) : INEZ KUCHLA
 Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Nai-ra Belinski
DECISÃO: por maioria de votos, vencidas as Exmas. Juízas Fátima T. L. Ledra Machado (relatora) e Marlene T. Fuverki Suguiumatus, CONHECER do agravo de petição da executada. Quanto ao mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00927-2002-Acordao-24616-2002
 Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
 Agravante(s) : MAURICIO DUARTE ANGELO
 Agravado(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
 Advogado(s) : Narciso Ferreira - Sílvia Maria Pincinato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00932-2002-Acordao-24636-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : MADEKIRI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
 Agravado(s) : JOSE GONCALVES DE SOUZA
 Advogado(s) : Andrea Hertel Malucelli - Laide de Godoy
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00934-2002-Acordao-25325-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : JUVENAL SOUZA LIMA
 Agravado(s) : NERI ISSLER - FI
 Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior - Daniel Gilberto Lemos Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo embargante e CONHECER do agravo de petição do embargado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00938-2002-Acordao-24745-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator (desig): Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : CARLOS EDUARDO RUSSO BRAZ DA SILVA
 Agravado(s) : EUCLIDES ALVES DOS SANTOS NETO
 Advogado(s) : Celso Wolf - Orandi Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Tobias de Macedo Filho (relator), DAR-LHE PROVIMENTO para considerar o embargante como parte legítima para propor embargos de terceiro, determinando-se o retorno dos autos à origem para exame do mérito, como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00946-2002-Acordao-24382-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : BANCO DE TOKYO S-A
 Agravado(s) : DOUGLASCIR KOWALSKI SANTOS
 Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Moacir Salmoria - Carlos Alberto de Oliveira Werneck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da respectiva contraminuta e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para: I - determinar o refazimento dos

cálculos a fim de adotar o critério de conversão da URV, discriminado nos contracheques de fls. 179-283, II - fixar a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre a integralidade do crédito trabalhista, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00950-2002-Acordao-24630-2002
 Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : REFRIGERACAO PARANA S-A
 Agravado(s) : JOAO ANTONIO DE SOUZA
 Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin - Luiz Trybus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, rejeitando preliminar de deserção por ausência de depósito recursal e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00951-2002-Acordao-24629-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
 Agravado(s) : APARECIDO ALVES ALEXANDRE
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ademar Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00952-2002-Acordao-25314-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
 Agravado(s) : JOSE HUGO VICTORELLI
 Advogado(s) : Paulo Cesar Braga Fernandes - Mauro Dalarme
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição apresentado pela executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00953-2002-Acordao-25336-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
 Agravado(s) : ILZA APARECIDA NASCIMENTO
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ademar Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00958-2002-Acordao-24637-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Agravado(s) : JORGE FRANCISCO PEREIRA
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Sibely de Oliveira Lazari - Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00959-2002-Acordao-25329-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Agravado(s) : SINEIA SOUZA SILVA
 Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira - Lanereuton Theodoro Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00961-2002-Acordao-24646-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Agravado(s) : SINEIA SOUZA SILVA
 Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira - Lanereuton Theodoro Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00984-2002-Acordao-24375-2002
 Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : AGENOR PORTELA DOS SANTOS
 Agravado(s) : SERVICOS E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA SEMAG
 Advogado(s) : Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Wilson Sokolowski - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente, bem como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir o prosseguimento da execução quanto ao valor incontroverso do cálculo homologado com o acréscimo deferido na decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação e dedução dos valores sacados. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00993-2002-Acordao-24383-2002
 Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : JOAO ALVES TEIXEIRA
 Agravado(s) : CONSTRUTORA SAKAMORI LTDA
 Advogado(s) : Marcelo Kovalhuk - Joao Casillo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-

vo de petição do exequente, não contraminutado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a penhora sobre o bem indicado pelo exequente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01020-2002-Acordao-24985-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator (desig): Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : REVAIRDO APARECIDO WASSMAN
 Agravado(s) : JAIR DAMIAO BARROSO DA SILVA
 Advogado(s) : Dionizio Lubave Dudek - Andre Viana de Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Nacif Alcore Neto (relator) e Marlene T. Fuverki Suguiumatus (revisora) e Fátima T. Loro Ledra Machado, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o levantamento da penhora do trator, nos termos da fundamentação do voto da excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão. Custas inalteradas. **EMENTA:** FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO TIPIFICADA. TERCEIRO DE BOA-FÉ - ALIENAÇÃO DO BEM POR SUCESSIVAS VEZES APÓS O AJUIZAMENTO DA RECLAMATÓRIA - PREVALÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA ATUAL. Quando o bem objeto da garantia volta-se a um trator, veículo sem registro junto ao DETRAN, cuja tradição se realiza pela simples transferência (CCB, art.620), imperioso se torna observar a posição firme vinda do E. STJ, no sentido de que "a fraude à execução que autoriza a aplicação do art. 593, II do CPC, bem assim do art. 185 do CTN, é aquela atual; quem adquire o bem depois de sucessivas transmissões, sem ter meios de saber sua origem irregular, pode se valer dos embargos de terceiro para afastar a turbação resultante de ato judicial". De resto, nos negócios jurídicos, impera o princípio da boa fé, devendo a má-fé, por constituir exceção, ser comprovada de forma cabal, o que não ocorrerá in casu, eis que não há qualquer indício a denotar má-fé por parte do embargante. Agravo de petição provido para determinar o levantamento da penhora recaída sobre o bem do terceiro-embargante.

TRT-PR-AP-01029-2002-Acordao-24374-2002
 Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : FRIGOMAX FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA
 Agravado(s) : LAERCIO LOPES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Antonio Carlos Rodrigues Ribeiro - Elton Luiz de Carvalho - Elson Lemucue Tazawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado (FRIGOMAX), bem como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01031-2002-Acordao-24373-2002
 Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : SANDER DE OLIVEIRA ORTEGA
 Agravado(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LOBATO LTDA
 Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva - Jamal Ramadan Ahmad - Ivani Siriani da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do exequente, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01044-2002-Acordao-24747-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
 Agravado(s) : FREDERICO POTTO
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Jose Carlos Tivanello

DECISÃO: 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01049-2002-Acordao-24742-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : ANTONIO FERREIRA SANCHES
 Agravado(s) : AUTO MECANICA MATSUMOTO LTDA
 Advogado(s) : Joao Galdino Gomes Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01050-2002-Acordao-24388-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Agravado(s) : EDUARDO JOSE MOREIRA
 Advogado(s) : Josiane Grossl - Fabiana Cristina Violato Martins - Mauro Dalarme
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, rejeitando a preliminar de ausência de delimitação de matérias e valores impugnados, argüida pelo agravado. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, excluir a incidência dos descontos previdenciários sobre os juros da mora. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01054-2002-Acordao-25634-2002
 Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
 Agravado(s) : LOURIVAL FAVARO
 Advogado(s) : Ricardo Jorge Rocha Pereira - Jose Paulo Garcia Pedriali Filho - Maria Helena Antunes Bilhao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por

igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir acréscimo relacionado ao pagamento de honorários periciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01066-2002-Acordao-24631-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : GRANERO TRANSPORTES LTDA
Agravado(s) : ANTONIO CARLOS DUARTE
Advogado(s) : Carlo Renato Borges - Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01068-2002-Acordao-24384-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : AGROCERES NUTRICA O ANIMAL LTDA CLAUDEMIR RIZZI BARBOSA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Hamilton Aidar - Luciana Betoni Pavanello - Aramis de Souza Silveira - Aramis de Souza Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para determinar que os juros de mora e correção monetária devem incidir sobre o crédito devido ao reclamante até a efetiva liquidação, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01069-2002-Acordao-24743-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : COMBASP COMERCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA
Agravado(s) : OCIMAR APARECIDO URBICK
Advogado(s) : Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado - Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar seja refeito o cálculo do número de horas extras, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01077-2002-Acordao-24632-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : ADIL JOSE TIBURCIO FILHO
Agravado(s) : MARIA ROSA MARIN MARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : Vicente de Paulo Russo - Vicente de Paula Xavier - Luis Turchiari Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01080-2002-Acordao-24385-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : AIDE FERREIRA
Agravado(s) : A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s) : Silmara Regina Lamboia - Marnie Favali da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, rejeitando a preliminar de ausência dos requisitos do art. 897, § 1º, da CLT, argüida pela agravada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, afastar a determinação de dedução da jornada de trabalho do intervalo de 1h00 diária, mantendo, conseqüentemente, o cálculo das horas extras, neste particular. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01086-2002-Acordao-24744-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : COLUMBIA BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREIAS LTDA
Agravado(s) : CLEUSA ELIDIA DA SILVA
Advogado(s) : Andrea Bernabel Furlan - Roberto Carlos Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO elevando a multa para 20% (vinte por cento), nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01088-2002-Acordao-24386-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : DIEHL & CAMARGO LTDA
Agravado(s) : CARLOS ALBERTO GERONIMO
Advogado(s) : Francisco Manoel do Couto Fernandes - Elitton Araujo Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01101-2002-Acordao-24387-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA TECPAR
Agravado(s) : JOAO MARIO DOS SANTOS
Advogado(s) : Jaqueline Maria Moser - Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01103-2002-Acordao-24649-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A EDMUNDO ALECIO BERGSTEIN (RECURSO ADESIVO)

Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ederaldo Soares - Luis Ricardo Pereira Baricati - Francislainie Guidoni - Marco Antonio de Andrade Campanelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado, mas NÃO CONHECER do agravo adesivo do exequente, por incabível. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUROS DE MORA - CONTAGEM PERCENTUAL. A teor do artigo 39 da Lei nº 8.177-91, os juros de mora, iguais a 1% ao mês, se aplicam pro rata die desde o dia do ajuizamento da ação. O valor diário se obtém pela divisão do 1% encontrado, por 30.

TRT-PR-AP-01105-2002-Acordao-24633-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : ESPOLIO DE ALVARO RAFANIN MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA SINDICO - VERY CECCATTO
Advogado(s) : Luiz Carlos Caceres - Arni Deonildo Hall - Rita de Cassia Piloni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais se efetivem sobre a totalidade dos créditos do exequente, no momento de sua disponibilidade. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01172-2002-Acordao-25673-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : JULIO MORTCHE ROTEMBERG
Advogado(s) : Rogerio Martins Cavalli - Luiz do Nascimento Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo exequente para CONHECER do recurso e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01201-2002-Acordao-25055-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : ACIR FERNANDES
Advogado(s) : Cesar Danilo Castilho Poletto - Fauzi Bakri - Fabio Amaral Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01204-2002-Acordao-25057-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : RJJ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Agravado(s) : MARIA APARECIDA BORGES DE LIMA
Advogado(s) : Joyce Maus Mischur - Luiz Antonio Bertocco
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de não conhecimento por ilegitimidade e perda de objeto. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição e da respectiva contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONCURSO DE PREFERENTES. NATUREZA DE CRÉDITOS. O concurso de preferentes destina-se a verificar a anterioridade e preferência da penhora entre credores concorrentes. Para tanto é mister a identidade de natureza dos créditos, pois o trabalhista, bem como os decorrentes de acidente de trabalho, preferem a qualquer outro, cuja natureza privilegiada é evidenciada nos preceitos legais contidos no art. 186 do Código Tributário Nacional e na Lei 6.830-80, aplicável às execuções trabalhistas por força do art. 889 da CLT.

TRT-PR-AP-01208-2002-Acordao-25318-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : ADALBERTO HERMOGENES AVER
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Renato Serpa Silverio - Arlindo Menezes Molina
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01212-2002-Acordao-25152-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante(s) : VERA LUCIA FONTANA CONFORTO
Agravado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : Denise Filippetto - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01234-2002-Acordao-25148-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante(s) : JMF UNIPORT ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : OSVALDO FERREIRA DE BRITO
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Albertino Bernardo de Lima Junior - Marcos Eugenio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a repercussão das horas extras

em férias seja feita pela média das horas extras do período aquisitivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01240-2002-Acordao-25171-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Agravado(s) : EVA SUZARQUE DE SOUZA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ademair Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de delimitação justificada de valores, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES - Não atende o requisito do § 1º, do Art. 897, da CLT, mera indicação de totais que a executada entende devidos em relação a cada parcela da condenação. Imprescindível demonstração detalhada dos cálculos que geraram os totais apontados. A delimitação deve ser justificada, na forma do dispositivo legal.

TRT-PR-AP-01245-2002-Acordao-25053-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante(s) : HELIUS REGIS INDUSTRIA DE FLORES ARTIFICIAIS LTDA
Agravado(s) : MARIA APARECIDA DE ANDRADE
Advogado(s) : Cirineu Dias - Joao Aparecido Michelin - Edson Carlos Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de deserção argüida em contraminuta e CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por igual votação, INDEFERIR o pedido de aplicação do princípio da sucumbência e de multa por litigância de má-fé, formulado em contraminuta, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01260-2002-Acordao-25056-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : IZIDORO KVASNICKI
Advogado(s) : Valmir Palu - Jussara Oliveira Lima Kadri - Marcelo Gaia - Mathusalem Rosteck Gaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e REJEITAR a preliminar de extinção do feito. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01269-2002-Acordao-25643-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ANTONIO BALBINO DOS SANTOS E OUTROS SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Narciso Ferreira - Luiz Alberto Pereira Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do embargante e do agravo adesivo do embargado, bem como das respectivas contraminutas, e não conhecer dos documentos de fls. 68-91, vez que extemporâneos (Enunciado 08 do C. TST). No mérito, por igual votação, com ressalvas na fundamentação da excelentíssima juíza Rosemarie Die-drichs Pimpão, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01270-2002-Acordao-25320-2002
Origem : VT DE TELEMACHO BORBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : MARIA BERNADETE ANGHINONI JANGADA
Advogado(s) : Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição apresentado pelo executado, bem como da contraminuta da exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01272-2002-Acordao-25702-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ESTACIONAMENTO LUZ LTDA
Agravado(s) : JACIR DUARTE
Advogado(s) : Luzyara das Gracias Santos Figueiredo - Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso da reclamada e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** DISCUSSÃO SOBRE A VALIDADE DA CITAÇÃO. INVIABILIDADE NO AGRAVO DE PETIÇÃO. A regularidade acerca da citação inicial não pode ser discutida em Agravo de Petição, em face da preclusão consumada. A sentença proferida transitou em julgado, de modo que qualquer nulidade processual relativa ao processo de conhecimento deve ser atacada através de Ação Rescisória.

TRT-PR-AP-01278-2002-Acordao-24664-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S-A
Agravado(s) : JOSE PORTES
Advogado(s) : Marcelo Alessandro Berto - Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do embargante, bem como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento dos

honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** EM-BARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, somente são devidos se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.584-70, mesmo em se tratando de Embargos de Terceiro, vez que devem ser temperados pelas normas de processo do trabalho. Inaplicável o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC.

TRT-PR-AP-01281-2002-Acordao-24659-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ARLINDO RUDENAS
Agravado(s) : ARAUPEL S-A
Advogado(s) : Nemora Pellissari Lopes - Nadia Teresinha da Mota Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante para, nos termos da fundamentação, reconhecer a inexistência de concessão de intervalos intrajornada, no período noturno, determinando o refazimento dos cálculos pelo contador, observando-se os parâmetros fixados. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONCESSÃO DE INTERVALOS. ÔNUS DO EMPREGADOR. De acordo com o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, é dever do empregador a pré-assinalação do período de repouso, de forma que, se não há tal marcação nos controles de jornada, presume-se que tais intervalos não foram concedidos. Esta presunção, todavia, admite prova em contrário, por parte do empregador, nos termos do artigo 333, II, do CPC.

TRT-PR-AP-01282-2002-Acordao-25324-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Agravado(s) : RUI CESAR SCHWAB
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Nestor Aparecido Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos para que: a) a apuração das horas extras seja feita sem cumulação quanto às horas extras diárias e semanais e b) os juros de mora sejam calculados somente depois da dedução dos valores devidos à Previdência Social. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01283-2002-Acordao-25644-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : PAULO SERGIO TEZOLIN
Agravado(s) : SERVENG CIVILSAN S-A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Cristiane Furquim Meyer Kahn - Laurinda da Conceicao da Costa Campos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar 1) o refazimento dos cálculos relativamente às horas extras e seus reflexos, considerando-se a integração das diferenças salariais deferidas e 2) a compensação mês a mês dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01289-2002-Acordao-25326-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : LIANE DORNELES CAFRUNI
Advogado(s) : Mara Eloa Ramos Bassan - Marta Suzy Wagner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos, excluindo-se do cômputo de horas extras os dias 5.9.94 e 21.11.94. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01296-2002-Acordao-24865-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator (design): Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : NORMANDA ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA CARLOS JUSTINO DOS SANTOS
Advogado(s) : Jose Antunes Moreira - Antonio Francisco Correa Athayde - Marcelo Kovalhuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Luiz Celso Napp (relator), Marlene T. Fuverki Suguiumatsu (revisora) e Rosemarie Diedrichs Pimpão, DAR PROVIMENTO PARCIAL para manter os valores devidos em favor do INSS conforme a conta de liquidação, nos termos da fundamentação do voto do excelentíssimo juiz Ney José de Freitas.

TRT-PR-AP-01302-2002-Acordao-25054-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante(s) : PLAMIL PLANEJAMENTO DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
Agravado(s) : EDSON DOS SANTOS
Advogado(s) : Andre Luiz Lunardon - Delma Aparecida da Luz Sobania
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-AP-01306-2002-Acordao-25316-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agravado(s): SARA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(s): Moacyr Fachineiro - Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição apresentado pela executada, bem como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para determinar que os juros de mora sejam calculados excluindo-se os valores relativos à contribuição previdenciária. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01308-2002-Acordao-25312-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
 Agravado(s): JOSE ALVES DA SILVA FILHO
 Advogado(s): Rafael Fadel Braz - Luiz Carlos Slonik - Lissandra Regina Reckziegel - Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da 2ª executada, bem como da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba (relator), NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01309-2002-Acordao-25342-2002
 Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s): BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s): ANTONIO MAURICIO PUGINA
 Advogado(s) : Walter Kruse - Elisio de Oliveira Silva - Jose Lucas da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado, bem como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que a gratificação semestral corresponda a 25% do vencimento padrão e anuênio; b) determinar que os valores pagos a título de horas extras, incluídos na parcela gratificação semestral, sejam abatidos quando da apuração da jornada suplementar e c) reduzir os honorários da contadora para R\$ 2.000,00, em 15.8.2001. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01310-2002-Acordao-24665-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : FRANGO VIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Agravado(s): JOELSON GONCALVES ARAUJO
 Advogado(s) : Francisco Cunha Souza Filho - Arnoldo da Silva Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e das contraminutas e, por igual votação, REJEITAR as preliminares de nulidade. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO. Se, apesar de intimada para manifestar-se sobre os cálculos, a reclamada não se pronuncia, não mais poderá questionar o assunto quando dos embargos, em razão da ocorrência de preclusão temporal, já que deixou escoar em branco o prazo para impugnação.

TRT-PR-AP-01311-2002-Acordao-25706-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : JOSE CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : SERGIO DELEGRADI
 Advogado(s) : Aparecido Romao Matias Fernandes - Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem não da contraminuta por intempestiva e REJEITAR a preliminar de ilegitimidade de parte. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para para declarar a impenhorabilidade dos créditos constritos em nome do Terceiro Embargante José Carlos Machado de Oliveira - honorários médicos - junto à Unimed e determinar a imediata liberação dos mesmos, bem como obstar qualquer constrição de seus bens particulares, senão após executado todo o patrimônio da empresa executada, observada a proporcionalidade do período de concomitância da participação na sociedade e o contrato de trabalho do reclamante. Custas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS MÉDICOS JUNTO À UNIMED - IMPEHORABILIDADE - Créditos oriundos de honorários médicos junto à Unimed não podem ser atingidos por qualquer constrição judicial, visto se tratarem de salários, os quais, indubitavelmente, nos termos do inciso IV, do art. 649, do Código de Processo Civil encontram-se delimitados como absolutamente impenhoráveis. A intenção legal expressada por essa norma é de abrangência do salário a qualquer título, seja ele representado por um direito presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do contrato ou por despedida. PENHORA EM BENS PARTICULARES DO SÓCIO - Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, conforme assevera o Código Comercial em seu artigo 350, "... senão depois de executados todos os bens sociais ...", ou seja, há uma limitação legal de que somente na hipótese de não haver bens da sociedade pode a execução dirigir-se à pessoa dos sócios, o que, entretanto, não tem o condão de tornar o sócio parte na relação processual, mas tão-somente responsável pelo débito da parte. Agravo de Petição em Embargos de Terceiro a que se dá provimento para declarar a impenhorabilidade dos créditos constritos - honorários médicos junto à Unimed - em nome do Terceiro Embargante e determinar a imediata liberação dos mesmos, bem como para obstar qualquer constrição de seus bens particulares, senão após executado todo o patrimônio da empresa executada.

TRT-PR-AP-01313-2002-Acordao-24654-2002
 Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : GILBERTO KHOURI
 Agravado(s) : VERA LUCIA GABRIEL DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Sergio Antonio Meda - Paulo de Bem
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da respectiva contraminuta. No mérito,

por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** GARAGEM. BEM DE FAMÍLIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A garagem, a qual possui matrícula própria junto ao CRI, é independente do imóvel caracterizado como bem de família, razão pela qual não se observa a impenhorabilidade prevista na Lei 8009-90. A finalidade precípua da norma legal em questão é a proteção, exclusivamente, ao bem imóvel utilizado como moradia da família, conceito não aplicável à garagem.

TRT-PR-AP-01321-2002-Acordao-24667-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE ALTONIA LTDA
 Agravado(s) : SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO
 Advogado(s) : Celso Hiroshi Iocohama - Tania Magali dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, rejeitando as preliminares de cerceamento de defesa e nulidade da r. decisão de primeiro grau. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do executado. Custas inalteradas. **EMENTA:** TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. Respondem os bens do sócio pelos débitos trabalhistas da empresa, quando esta não possuir bens, ou estes sejam de difícil comercialização, que levam ao extenuante prolongamento da execução.

TRT-PR-AP-01322-2002-Acordao-25315-2002
 Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A LAERCIO VIEIRA PEREIRA (RECURSO ADESIVO)
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Walter da Costa - Paulo Marcos de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição apresentado pelo executado, por ausência de delimitação de valores e, conseqüentemente, NÃO CONHECER do agravo adesivo do exequente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01323-2002-Acordao-24657-2002
 Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : NILTON RODRIGUES DE SOUZA
 Agravado(s) : JMF UNIPORT ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : Elson Lemucche Tazawa - Elton Luiz de Carvalho - Ricardo Cremonesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO. O prazo para o exequente apresentar impugnação à sentença de liquidação é idêntico ao prazo para o executado opor embargos à execução, qual seja: cinco dias a contar da garantia do juízo, conforme preceitua o caput do art. 884, da CLT. Dessa forma, o termo inicial para contagem do prazo flui a partir da ciência da garantia do juízo e não da ciência do despacho que homologou os cálculos de liquidação.

TRT-PR-AP-01324-2002-Acordao-24621-2002
 Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : JOSE CARLOS DE SOUZA
 Agravado(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
 Advogado(s) : Vanderlei Ferreira - Cesar Eduardo Misael de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para fixar critérios para os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01325-2002-Acordao-25646-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA
 Agravado(s) : GERALDO JOAQUIM DE SOUZA
 Advogado(s) : Rogério Quaglia - Gentil Guido de Marchi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01326-2002-Acordao-25677-2002
 Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : GRALHA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA
 Agravado(s) : JOAO ALVES DE SOUZA
 Advogado(s) : Ricardo Cremonesi - Adalberto Fonsatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado (revisora), NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01327-2002-Acordao-25703-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA JOAO PAULO ABRIL (RECURSO ADESIVO)
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Paulo Rogério Hegeto de Souza - Ademar Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes, bem como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o total, ao final, inclusive sobre juros de mora, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao

agravo de petição adesivo do exequente. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. O montante para incidência dos descontos fiscais deve englobar os juros de mora (art. 56 do Decreto nº 3.000-99), pois se inserem no conceito de rendimentos a que alude o art. 46, caput, da Lei nº 8.541-92, com exceção das verbas não abrangidas pelos respectivos descontos, ou seja, verbas indenizatórias e previdenciárias.

TRT-PR-AP-01331-2002-Acordao-25642-2002
 Origem : VT DE PARANAÍVA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
 Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Advogado(s) : Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Fabiano Nuud de Souza - Josiane Grossl - Fabiana Cristina Violato Martins - Vera Augusta M X da Silva - Ana Paula de Sa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01333-2002-Acordao-24656-2002
 Origem : VT DE PARANAÍVA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : IDENILSON TORAL
 Agravado(s) : AISMAEL MANHANI FERRACIOLI - ME
 Advogado(s) : Bruno Moreira Alves - Claudio Evandro Stefano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente, bem como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIVÓRCIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. MEAÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Havendo homologação de divórcio do executado, o qual lançou mão de sua meação no imóvel penhorado em favor de sua ex-cônjuge, em data anterior ao próprio ajuizamento da reclamatória trabalhista, não há como se considerar a partilha como fraudulenta, vez que não preenchidas as hipóteses legais previstas no art. 593 do CPC. Agravo negado. Penhora insubsistente.

TRT-PR-AP-01334-2002-Acordao-25327-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : MARCELINO CESARIO DA SILVA
 Advogado(s) : Mara Eloa Ramos Bassan - Roberto Antonio Reisdorfer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01336-2002-Acordao-24661-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : TESC CONSTRUTORA E PROJETOS ESTRUTURAI S-C LTDA
 Agravado(s) : ROSLENE DE PADUA RAIMUNDO
 Advogado(s) : Gabriel Braga Farhat - Jose Nazareno Goulart - Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por irregularidade de formação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. AUTOS APARTADOS. NÃO CONHECIMENTO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Compete à agravante velar pela correta formação dos autos de agravo de petição processados em apartado, trasladando peças essenciais à análise da insurgência, nos termos dos incisos I e II, do artigo 897, da CLT, aplicáveis analogicamente, sob pena de não conhecimento do apelo.

TRT-PR-AP-01337-2002-Acordao-25530-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
 Agravado(s) : SONIA MARIA ROSA
 Advogado(s) : Jose Augusto Rodrigues Formigoni - Ana Carolina Conte Boucas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** SÓCIO DA EXECUTADA. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade do sócio não resulta do fato de ter mantido contrato de trabalho com a reclamante, mas sim de ser sócio da empresa reclamada, a qual ante a ausência de bens para responder pelas dívidas, nos moldes preceituados pelo artigo 591 do CPC, teve contra si aplicada a Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica. Encontra justificativa, ainda, no fato de o contrato de trabalho não ser personalíssimo em relação ao empregador, de modo que os créditos dos empregados não ficam vinculados a pessoa física ou jurídica daquele, nem dependem das mudanças ou alterações na estrutura jurídica ou propriedade da empresa.

TRT-PR-AP-01338-2002-Acordao-25678-2002
 Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : HOMEOPATIA WALDOMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO LTDA
 Agravado(s) : IVONDIR SUTIL DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Jose Lucio Glomb - Edson Antonio Fleith - Rogério Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01340-2002-Acordao-24662-2002
 Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA
 Agravado(s) : ESPOLIO DE EDUARDO MOREIRA DA SIL-

VA
 Advogado(s) : Aderson Douglas Galli Falleiros - Gilmar Tadeu Trevisan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição somente quanto aos descontos previdenciários e, por igual votação, NÃO CONHECER do apelo com referência às horas extras, ante a ausência de delimitação de valores. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece do Agravo de Petição quando ausente a delimitação dos valores objeto da insurgência, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, com a redação dada pela Lei 8.432-92. Agravo que se conhece parcialmente, somente quanto aos descontos previdenciários, parcela cuja natureza é de ordem pública, sendo desnecessária a delimitação de valores, vez que o inconformismo reside no critério de incidência dos descontos.

TRT-PR-AP-01342-2002-Acordao-24619-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S-A
 Agravado(s) : REGIANE SANTOS CRUZ
 Advogado(s) : Paulo Roberto Pereira - Ronaldo Alessandro Victor
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da reclamada para determinar o refazimento dos cálculos, no que pertine às horas extras, restringindo-as ao adicional, em conformidade com o Enunciado 85-TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01346-2002-Acordao-25648-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Agravado(s) : ERICA HOLLER
 Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge - Gerci Libero da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminutas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento dos cálculos quanto as horas extras, apurando-se apenas o adicional referente a estas e seus reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01348-2002-Acordao-24644-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : PIEPPER & MARMENTINI LTDA
 Agravado(s) : IZABEL APARECIDA DA SILVA
 Advogado(s) : Kelly Regina P Vulpini - Sergio Vulpini - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso em razão da ausência de garantia do juízo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01349-2002-Acordao-25319-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Agravado(s) : ANTONIO GARCIA DE SOUZA
 Advogado(s) : Valmir Palu - Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminutas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01354-2002-Acordao-24624-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : DIEHL E CAMARGO LTDA
 Agravado(s) : JOAQUIM SOARES NETO CAIUBI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
 Advogado(s) : Francisco Manoel do Couto Fernandes - Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada. Sem divergência de votos, CONDENAR a reclamada ao pagamento da multa de que trata o art. 601 do Código de Processo Civil, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução a ser revertido em proveito do credor. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01356-2002-Acordao-24620-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : ELASTOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA
 Agravado(s) : JOSE RAIMUNDO NETO
 Advogado(s) : Vania Regina Silveira Queiroz - Vera Lucia Antonassi Veronez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado (revisora), NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01357-2002-Acordao-25704-2002
 Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : DALVA SANCHES RANIERI
 Agravado(s) : ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Cibelle Ferro Ramos de Paula - Savio Cembraneli - Marnie Favali da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTA CONJUNTA. TITULARIDADE. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO. A conta corrente ou conta de poupança, em conjunto, possibilita a qualquer um dos titulares o saque do numerário. Em conseqüência, o total do valor pode ser penhorado para responder pelas dívidas trabalhistas inadimplidas por qualquer dos correntistas ou poupadores.

TRT-PR-AP-01362-2002-Acordao-24660-2002
 Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 Agravado(s) : LUIZ NESTER
 Advogado(s) : Rosana Vidolin Marques - Ruth da Costa Gandolfo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em cláusula penal, bem como a pena por ato atentatório à Justiça, de 20% sobre o valor atualizado da execução, e determinar a liberação do valor depositado, à fl. 119, à executada. Custas inalteradas. **EMENTA:** CLÁUSULA PENAL. ACORDO. Cabe à parte que alega o inadimplemento da parcela do acordo comprovar sua alegação. Inexistente, nos autos, prova do alegado, não se defere a cláusula penal.

TRT-PR-AP-01367-2002-Acordao-24663-2002
 Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : BRASCEL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA E OUTROS
 Agravado(s) : JOAO MARIA ALVES DE LIMA
 Advogado(s) : Monia Xavier Gama Vallim - Enio Geraldo Candido Nogara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRAZO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. De acordo com o artigo 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho apenas nos casos omissos, de modo que não se aplica as regras de tal ramo quando há norma específica prevista na CLT. Tal consolidação dispõe em seu artigo 774 que a contagem dos prazos inicia-se a partir da data em que for feita pessoalmente ou recebida a notificação, razão pela qual não há que se falar em aplicação do Código de Processo Civil.

TRT-PR-AP-01368-2002-Acordao-25679-2002
 Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
 Agravado(s) : CELSO PIANOSKI
 Advogado(s) : Jacob Augusto Krapp Hoff - Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta e REJEITAR as preliminares de não conhecimento do recurso. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01369-2002-Acordao-24625-2002
 Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A E OUTROS
 Agravado(s) : IVETE FATIMA COMIRAN TESTA
 Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal - Daltro Marcelo Maronezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01371-2002-Acordao-25317-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A JOSE PIMENTEL DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Agravado(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
 Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - Marcio Ribeiro Pires - Jose Carlos Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por falta de delimitação de valores e, em consequência, NÃO CONHECER do agravo de petição adesivo do exequente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01372-2002-Acordao-24626-2002
 Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
 Agravado(s) : JOSE CARLOS ROSA DA SILVA
 Advogado(s) : Jacob Augusto Krapp Hoff - Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminutas e, por igual votação, rejeitar a preliminar argüida. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01374-2002-Acordao-24655-2002
 Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
 Agravado(s) : MARLO CORDEIRO PINTO
 Advogado(s) : Jacob Augusto Krapp Hoff - Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Sem divergência de votos, INDEFERIR o pedido formulado pelo exequente, em contraminuta, de aplicação de multa por litigância de má-fé. Custas inalteradas. **EMENTA:** ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Não configura ato atentatório à dignidade da Justiça a prática de ato previsto em lei que prevê a utilização do direito de ampla defesa, pois não há má-fé ou dolo, apenas o desejo de reverter determinada decisão utilizando-se dos meios

legais adequados.

TRT-PR-AP-01375-2002-Acordao-24658-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : TUIUTI ESPORTE CLUBE
 Agravado(s) : FABRICIO ALVES DE JESUS
 Advogado(s) : Jose Leocadio Lustone Santos - Antonio Carlos Castellon Vilar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CLÁUSULA PENAL. PARCELAS PAGAS COM ATRASO SEM RESSALVA. INEXISTÊNCIA DE PERDÃO TÁCITO. Despicienda a consignação de ressalva nos recibos das parcelas, não representando perdão tácito com referência à cláusula penal a aceitação das mesmas em data posterior ao efetivo vencimento, ante à inexistência de expressa previsão neste sentido nos termos da conciliação. O acordo homologado pelo juízo faz coisa julgada, em seus exatos termos, representando decisão irrecorrível, inteligência do art. 831, parágrafo único, da CLT.

TRT-PR-AP-01376-2002-Acordao-24623-2002
 Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
 Agravado(s) : SEBASTIAO MANOEL DOS SANTOS
 Advogado(s) : Regiane Antunes Dequeche - Elionora Harumi Takeshiro - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01379-2002-Acordao-25672-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Agravado(s) : SIDNEI CERQUEIRA LEITE
 Advogado(s) : Josiane Grossi - Fabiana Cristina Violato Martins - Domingos Bordin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba (relator), NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01384-2002-Acordao-25308-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Agravado(s) : NERI DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Luiz Augusto Broetto - Antonio Carlos Castellon Vilar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos, considerando-se o fechamento dos cartões como sendo no dia 25 de cada mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01385-2002-Acordao-25323-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : JALUSA ENDERLE GILI
 Agravado(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : Darci Luiz Marin - Joaquim Pereira Alves Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01392-2002-Acordao-25334-2002
 Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : JOSE APARECIDO DA FONSECA
 Agravado(s) : RECICLART COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA
 Advogado(s) : Alex Panerani - Eliane Aparecida David Staub - Gelsi Francisco Acadrolli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01396-2002-Acordao-25341-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : NORTOIL LUBRIFICANTES LTDA
 Agravado(s) : CICERO FERREIRA DA SILVA
 Advogado(s) : Joana Maria Peres Colhado - Adalcio Jose Zeni - Donizette Simoes
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela executada, por má formação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01402-2002-Acordao-25311-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S-A
 Agravado(s) : ANTONIO DA COSTA
 Advogado(s) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - Noe Aparecido da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01403-2002-Acordao-25310-2002
 Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : GLAUCIO RENE HECKE
 Agravado(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
 Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro - Mario Roberto Ja-gher
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a liberação diretamente ao reclamante do valor referido à fl. 77, devidamente acrescido de juros. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01405-2002-Acordao-25321-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : IONE APARECIDA SANTIN
 Agravado(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
 Advogado(s) : Marion de Bastos Kuster - Giovani da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente, bem como da contraminuta da executada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, determinar que na conta homologada seja observada a dedução das parcelas fiscais, mês a mês, inclusive sobre os juros de mora, sem que tenham sido apurados separadamente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01407-2002-Acordao-25302-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : VIACAO GARCIA LTDA
 Agravado(s) : SIDNEI ROSA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Luiz Alberto Pereira Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por falta de delimitação de valores, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01409-2002-Acordao-25332-2002
 Origem : VT DE PARANAGUA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : JORGE FERREIRA
 Agravado(s) : SADIA S-A
 Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar - Leandro Alberto Bernardi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01412-2002-Acordao-25331-2002
 Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : NICE TUBAKI CERRI
 Agravado(s) : VOLKSWAGEN SERVICOS S-A
 Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - Jose Carlos Mateus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pela exequente, bem como da contraminuta da executada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo para afastar a autorização dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01414-2002-Acordao-25306-2002
 Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : CEAR VEICULOS LTDA
 Agravado(s) : CLAUDIO FARANELLI
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Sanches - Luiz Alberto Pereira Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01423-2002-Acordao-25303-2002
 Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
 Agravado(s) : JOSE CARLOS RODRIGUES
 Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Andressa Soltes Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição apresentando pela executada, bem como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01424-2002-Acordao-25309-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : DIRCEU PAULISTA DA SILVA
 Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - Hermindo Duarte Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente, bem como da contraminuta das executadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a apuração das horas extras seja efetuada a partir de 3.9.96 e b) determinar que as comissões deferidas e reflexos destas em repouso semanais remunerados incidam sobre férias, 13º salários e aviso prévio. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01431-2002-Acordao-25337-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S-A
 Agravado(s) : IVA PAISANY COELHO
 Advogado(s) : Pedro Paulo Pamplona - Rafael Fadel Braz - Cristaldo Salles Zoccoli - Miguel Ricchi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pelo executado, bem como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-

LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01433-2002-Acordao-25313-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : SERGIO BACILA SALUM
 Agravado(s) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR
 Advogado(s) : Denise Filippetto - Valdyr Arnaldo Lessnau Perini - Luiz Antonio Abagge
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01435-2002-Acordao-24642-2002
 Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A ANTONIO CARLOS CHAVES (RECURSO ADESIVO)
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - Luiz do Nascimento Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01437-2002-Acordao-24558-2002
 Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : GUILHERME DE LIMA E OUTROS
 Agravado(s) : ERNESTO GIACOMIN
 Advogado(s) : Andrea Indalencio - Almir Machado de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos terceiros embargantes e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, dispensadas.

TRT-PR-AP-01445-2002-Acordao-24441-2002
 Origem : VT DE IRATI - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : EQUITOURO AGRO COMERCIAL LTDA
 Agravado(s) : ADEMAR BORGIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Advogado(s) : Moacir Taques - Fabio Costa de Miranda - Silmar Ferreira Ditrich
DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR a reatuação dos autos para constar como agravo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição não contraminutado. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01447-2002-Acordao-25633-2002
 Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA JOVERSINO GOMES (RECURSO ADESIVO)
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Jefferson Augusto Krai-ner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição do terceiro embargante e do embargado (adesivo) e, NÃO CONHECER dos docs. de fls. 187-189 e 194, por extemporâneos. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do terceiro embargante, para reconhecer que não era mais sócio da empresa executada no tempo de vigência do contrato de trabalho mantido com o autor, não podendo ser responsabilizado pelas obrigações dele decorrentes, devendo, por consequência lógica determinar-se a liberação da penhora incidente sobre o imóvel descrito às fls. 128, bem como sobre os alugueres, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior (revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição adesivo do embargado, para alterar o valor dado à causa para R\$ 80.000,00, nos termos da fundamentação. Custas invertidas e no importe de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) calculadas sobre o valor ora dado à causa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) atribuídos ao embargado, dispensadas.

TRT-PR-AP-01453-2002-Acordao-25330-2002
 Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A
 Agravado(s) : VALBINO BRITO
 Advogado(s) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Jeronimo Borges Pundek
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição apresentado pela executada, bem como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01456-2002-Acordao-25305-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
 Agravado(s) : ADRIANE DE CARVALHO PEKOCZ
 Advogado(s) : Eliazar Antonio Medeiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pelo embargante, por inexistente, bem como por má formação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01458-2002-Acordao-25340-2002
 Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : CARLOS ALBERTO REAL
 Agravado(s) : IVO RIBAS DOS SANTOS
 Advogado(s) : Erika Paula de Campos - Joao Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, porque deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01459-2002-Acordao-25328-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : JD BEBIDAS LTDA
Agravado(s) : JOSE CARLOS WOLKER
Advogado(s) : Eliandra Cristina Winck - Luiz Antonio Corona
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01465-2002-Acordao-25338-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : DARCY CUSTODIO MEYER
Agravado(s) : PEDRO MUFFATO & CIA LTDA
Advogado(s) : Joao Augusto Martins Filho - Luiz Augusto Broetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01483-2002-Acordao-25322-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : EUNICE KIYOMI YAMAMOTO
Advogado(s) : Walter Kruse - Deonizio Letensky - Paulo Marcos de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-01489-2002-Acordao-25640-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JOAO CARLOS ZANDONADI E OUTROS
Agravado(s) : ALECIO QUEIROZ & CIA LTDA
Advogado(s) : Agnaldo Juarez Damasceno - Sandra Mara Parro de Souza - Marcia Cristina da Silva - Henrique Willian Bego Soares - Jesus Alves Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos exequientes e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a ineficácia da alienação do imóvel descrito às fls. 3030, por fraude à execução, determinando a penhora sobre o bem referido. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01494-2002-Acordao-25639-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : SUPERMIX CONCRETO S-A
Agravado(s) : FRANCISCO DE PAULA VITOR
Advogado(s) : Luiz Eduardo Choma - Jose Nazareno Goulart - Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01495-2002-Acordao-24562-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S-A
Agravado(s) : ELIS REGINA QUIOCCA AMERICANO
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Omar Sfair
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-01496-2002-Acordao-24561-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : SERGIO GOMES DE MATOS
Agravado(s) : ARMARINHOS MAO DE OURO LTDA
Advogado(s) : Agnaldo Juarez Damasceno - Sandra Mara Parro de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a adjudicação deva ser deferida pelo valor da avaliação, condicionando o dever do exequente, caso mantenha interesse na adjudicação dos bens penhorados, em efetuar o pagamento das despesas processuais ao que exceder do seu crédito, somente até o limite do valor da avaliação dos bens penhorados , nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-01497-2002-Acordao-24563-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JOAO DOMINGOS CARDOSO
Agravado(s) : JOSE CARLOS SPOSITO
Advogado(s) : Joao Domingos Cardoso - Jose Teodoro Alves - Valdir Judai
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-01500-2002-Acordao-24440-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Agravado(s) : DENISE HELENA LOSSO STANGE E OUTROS
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias - Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-

vo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01505-2002-Acordao-24560-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Agravado(s) : JOSE CURSINO DA ROCHA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ademar Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por ausência de delimitação justificada de valores prevista no art. 897, parágrafo 1º, da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01509-2002-Acordao-25636-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ROEL ELIAS GIMAEEL HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Augusto Moreno - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Fabiana Cristina Violoto Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição do exequente e do executado e das contraminutas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para, excluir a incidência de juros de mora sobre os descontos previdenciários, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01510-2002-Acordao-25638-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : RUBENS YOKINORI TSUJI E OUTROS
Agravado(s) : JOSE MARIA RODRIGUES
Advogado(s) : Luiz Augusto Wronski Taques - Alex Panerari - Jose de Almeida Guimaraes - Carlos Eduardo N Lourenco - Elizeu de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos exequentes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso dos agravantes para declarar ineficaz a alienação do veículo de fl. 245 determinando a penhora sobre o mesmo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01511-2002-Acordao-25641-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JULIO KENZO OKAMOTO E OUTROS
Agravado(s) : KAZUO SHIGUEMATSU
Advogado(s) : Aderson Douglas Gallii Falleiros - Oracy Tsuyoshi Miaki
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos executados. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-01513-2002-Acordao-24622-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : FERNANDO LUIS FRIGIERI
Agravado(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Osmir Mayer - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta, rejeitando a preliminar argüida. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01515-2002-Acordao-25632-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ESPOLIO DE ANGELO BELUCCI
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Grazie-lla Zappala Giuffrida Liberatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01516-2002-Acordao-24668-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E AR-RUMADORES DE LONDRINA
Agravado(s) : ROBSON ALEX BERALDELI
Advogado(s) : Fatima Aparecida Lucchesi - Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS - ARBITRAMENTO - O montante arbitrado a título de honorários periciais deve estabelecer quantia digna, de acordo com a natureza e a complexidade do trabalho, de maneira a não aviltar o mister desenvolvido por quem foi chamado a auxiliar a Justiça. Quando consentâneo o trabalho com o valor arbitrado, considera-se moderado o critério do juiz, não prosperando a insurgência da executada que pleiteava redução dos honorários periciais sob o argumento de que o período de trabalho do reclamante havia sido de apenas um ano.

TRT-PR-AP-01519-2002-Acordao-24559-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Agravado(s) : HONORIO LUIZ DE SOUZA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Eliton Araujo Carneiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01521-2002-Acordao-25637-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JOAQUIM ROCHA MELQUIADES
Agravado(s) : JEREMIAS FERREIRA
Advogado(s) : Monica Harumi Ueda - Mary Jane Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-01522-2002-Acordao-24666-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ROSSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravado(s) : MARILISE DIAS DA CUNHA
Advogado(s) : Andrea Candida Vitor - Cintia Mara Guilherme - Marinéide Spaluto Cesar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, porque regularmente interposto, bem como da contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NO JUÍZO FALIMENTAR. DEPÓSITO RECURSAL. Mesmo com a declaração da falência e habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar, persiste o direito do reclamante em ter liberado os valores depositados a título de depósito recursal, os quais não fazem parte do patrimônio da massa falida. A liberação a favor do obreiro tem supedâneo no art. 899, parágrafo 1º, da CLT.

TRT-PR-AP-01523-2002-Acordao-24439-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ODONTO CLINICA S-C LTDA
Advogado(s) : Maria Cristina L Santos - Francisco Carlos Fanine
DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR a retificação da autuação para que conste como agravante somente a reclamada (ODONTO CLINICA S-A LTDA) e, por igual votação, NÃO CONHECER do agravo de petição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), por incabível, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01524-2002-Acordao-24564-2002
Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : EMPRESA JORNALISTICA E PUBLICIDADE GAZETA DO NORTE LTDA
Agravado(s) : TATIANA DUARTE DE SOUZA
Advogado(s) : Clodoaldo de Meira Azevedo - Carlos Roberto Scalassara - Mauricio Zanlucky - Jorge Williams Tauil
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01526-2002-Acordao-25625-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s) : REINALDO DALLARMI
Agravado(s) : ELZA ALVES FERREIRA CARNEIRO
Advogado(s) : Marcos Cesar das Chagas Lima - Agenir Braz Dalla Vecchia
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01527-2002-Acordao-25631-2002
Origem : VT DE JAGUARIAVA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s) : PEDRO ELGERSMA
Agravado(s) : MARCIO JOSE FERREIRA GOMES
Advogado(s) : Paulo Madeira - Luiz Cabral Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a retificação dos cálculos de atualização (fls. 491) no que tange ao valor relativo ao INSS. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01533-2002-Acordao-25629-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s) : JORGE IDEO INATOMI
Agravado(s) : DOMINGOS CANDIDO LAROCCA
Advogado(s) : Joao Maestrelli Tigrinho - Orandi Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01534-2002-Acordao-25630-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s) : FERNANDO MANOEL GROSSI
Agravado(s) : DORLI DOS SANTOS
Advogado(s) : Luiz Roberto Laines Kracik - Solaine Maria Barbieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01536-2002-Acordao-25627-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s) : ELIAS J CURI S-A

Agravado(s) : MARIA LUCIA DE SOUZA
Advogado(s) : Lineu Ferreira Ribas - Toribio Augusto Pimentel Budal

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar e CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01541-2002-Acordao-25705-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S-A BADEP EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : ODONTO LARCON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA WELLINGTON CARLOS SOARES
Advogado(s) : Edgar Kindermann Speck - Fabio Alex Sgobero - Euclides Lopes Cotrim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e das contraminutas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONLUIO ENTRE AS PARTES. NÃO OCORRÊNCIA. O fato de a reclamada ter sido revel não é bastante para demonstrar a existência de conluio entre as partes. O mesmo se diga em relação ao fato de a reclamada comparecer em Juízo para indicar a penhora bem já hipotecado, quando não há comprovação de existência de outros bens suficientes para garantir a execução.

TRT-PR-AP-01573-2002-Acordao-25339-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA ROSANA DO ROCIO FAGUNDES
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Lisandra Fagundes Feltran - Oscar Silverio de Souza - Sílvio Espindola
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do INSS, porque inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01578-2002-Acordao-25307-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA SUZIANE GROSSMANN
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Lisandra Fagundes Feltran - Oscar Silverio de Souza - Sílvio Espindola
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do INSS, porque inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01583-2002-Acordao-25675-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS
Agravado(s) : MOACIR XAVIER FARIAS
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Jose Paulo Granero Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado para autorizar os descontos fiscais e excluir da condenação a multa aplicada, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01601-2002-Acordao-25628-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s) : LUIZ CARLOS DA COSTA
Agravado(s) : CASA DE CARNES IRMAOS TORMENA
Advogado(s) : Jose Antonio Dumas - Rubens Mercurio Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, limitar a aplicação da cláusula penal à única parcela, cujo cheque foi apresentado de forma antecipada. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01602-2002-Acordao-25626-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s) : COTRILU COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Agravado(s) : CARLOS DOMINGO DA SILVA
Advogado(s) : Marcelo Costa - Luiz Augusto Wronski Taques - Alex Panerari
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela executada, por intempestivo. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01605-2002-Acordao-24643-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : BASILIO SPAK NETO
Agravado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : Erico Ricardo Sconato - Indalecio Gomes Neto - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente, bem como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01609-2002-Acordao-25617-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : PROMENGE PROJETO MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA PAULO PEREIRA TEODORO
Agravado(s) : os mesmos

Advogado(s) : Celso Schmitz - Fabio Alex Sgobero - Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para que seja afastado o cômputo, como extraordinárias, das horas excedentes da quarta sabatina, bem como para que sejam consideradas extraordinárias apenas as horas excedentes da oitava diária e da 44ª semanal, com as devidas retificações quanto aos reflexos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, afastar a revisão dos cálculos de liquidação no que se refere ao abatimento de valores pagos a título de adicional de periculosidade e horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01610-2002-Acordao-25619-2002
 Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : CARLOS RENATO CESTARI
 Advogado(s) : Walter da Costa - Nilson Cerezini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para limitar a multa, pela oposição de embargos declaratórios protelatórios, a um por cento sobre o valor da causa, atualizado. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-01626-2002-Acordao-25624-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : CABARE MADRIGAL DE MARIA YASSUKO LOPES
 Agravado(s) : MURIEL APARECIDO LEMOS CHAVES
 Advogado(s) : Agenor D Lovato Cogo Junior - Juliano Tomaz naga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para determinar o levantamento da penhora efetuada. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01640-2002-Acordao-25647-2002
 Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : NELIO JOSE BINDER
 Agravado(s) : JANETE LUCIA POSSATO CHELLERE
 Advogado(s) : Luiz Antonio de Souza - Washington Luiz Stelle Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, vez que deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01650-2002-Acordao-25676-2002
 Origem : VT DE IVAIPORA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : SANDRA VIEIRA SUCH BARRETO
 Agravado(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : Jose Antonio Faria de Brito - Indalecio Gomes Neto - Marcia Regina Antoniassi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e da contraminuta e REJEITAR as preliminares de não conhecimento do agravo. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01653-2002-Acordao-25645-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Agravado(s) : VILMAR DE JESUS DOMINGOS DOS SANTOS
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Paulo Rogerio Hegeto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01657-2002-Acordao-25699-2002
 Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : EDENILSON BUENO DA SILVA
 Agravado(s) : RADIO CULTURA SERPIN LTDA
 Advogado(s) : Paulo Buzato - Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do reclamante para determinar a reintegração do autor ao emprego, com os salários vencidos e vincendos, do período de afastamento, em dobro, tendo em vista a cláusula penal acordada. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Sendo a estabilidade provisória estipulada em acordo judicial, aplica-se analogicamente a estabilidade prevista no art. 492, da CLT. Mister que a empresa comprove a falta grave, mediante a interposição de inquérito, para a dispensa do empregado estável.

TRT-PR-AP-01664-2002-Acordao-25698-2002
 Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
 Agravado(s) : VALDEMAR DIAZ DA SILVA
 Advogado(s) : Osmar Antonio Pelisson - Jorge Hamilton Aidar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** PENHORA - BENS DE EX-SÓCIA - Diante da ausência, nos autos, de informações concernentes à existência de outros bens patrimoniais livres e desembarçados da executada, ou de seus sócios

atuais, deve a ex-sócia responder, com seu patrimônio, pela dívida trabalhista reconhecida até o momento de sua retirada da sociedade. Inteligência dos arts. 28 do CDC e 596, caput, do CPC.

TRT-PR-AP-01697-2002-Acordao-25333-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : ENGEPASA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S-A ANAYR ALVES DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Roberto Luis Luchi Demo - Heriberto Rodrigues Teixeira - Gerci Libero da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do INSS, por inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01698-2002-Acordao-25345-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Agravado(s) : JULIO CESAR MARIOTTO
 Advogado(s) : Josiane Grossi - Cristaldo Salles Zoccoli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, fixar a natureza das parcelas ajustadas da seguinte forma: R\$ 1.286,25, a título de reflexos em aviso prévio indenizado; R\$ 787,50 referentes a devolução de descontos; R\$ 2.212,00 de FGTS e multa de 40%; R\$ 52,50 a título de multa convencional; R\$ 19.750,00 de horas e R\$ 911,75 que não foram discriminados adequadamente e, por isso, sofrerão incidência previdenciária e de imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01718-2002-Acordao-25635-2002
 Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : MARIA ANGELA ZATTAR
 Agravado(s) : ARLETE REGINA CERVANTES E OUTROS
 Advogado(s) : Rafael Leonardo Berna Sanabria - Luciane Ermano Romeiro Kuster - Marcelo Wanderley Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-01783-2002-Acordao-25300-2002
 Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A GILDO SCHERDIEN (RECURSO ADESIVO)
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Alexandre Euclides Rocha - Adriana Aparecida Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição principal do executado e adesivo do exequente, bem como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado, para determinar a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do exequente, consoante fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01785-2002-Acordao-25296-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Agravado(s) : OLENICE OLINDA TONHOLI
 Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Moacir Salmoria - Carlos Alberto de Oliveira Werneck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta da exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01786-2002-Acordao-25297-2002
 Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR
 Agravado(s) : THIAGO CORREA
 Advogado(s) : Leonardo da Costa - Mario Brasílio Esmanhotto Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, porque inexistente juridicamente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01834-2002-Acordao-25298-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : ENGEPACK EMBALAGENS LTDA
 Agravado(s) : ANTONIO LEONARDO FERNANDES
 Advogado(s) : Mauricio Kenji Yonemoto - Fabricia Kutne Rueder - Elizabete de Andrade Yaeu
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar sejam refeitos os cálculos a fim de excluir os juros da base de cálculo da contribuição previdenciária. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01835-2002-Acordao-25299-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Agravado(s) : VALDEMIR AYALA
 Advogado(s) : Romeu Saccani - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Jose Valter Oliveira Custodio - Luiz Augusto Wronski Taques - Alex Panerari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-

vo de petição da executada e da respectiva contraminuta. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01836-2002-Acordao-25295-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : DESTILARIAS MELHORAMENTOS S-A
 Agravado(s) : MARCIO JOSE PEREIRA
 Advogado(s) : Paulo Cesar Braga Fernandes - Nelson Cenzollo
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de não conhecimento do agravo por ausência de delimitação de valores e deserção e CONHECER do agravo de petição da executada, bem como da contraminuta do Exequente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para, nos termos da fundamentação, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos fiscais, autorizá-los, bem como para fixar os parâmetros a serem utilizados. Sem divergência de votos, INDEFERIR o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé à Executada, formulado em contraminuta pelo Exequente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01839-2002-Acordao-25293-2002
 Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : REINALDO MARTINS MAIA
 Agravado(s) : MASAO KOSUZI E OUTROS
 Advogado(s) : Arnaldo Augusto do Amaral Junior - Pedro Teixeira Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01841-2002-Acordao-25291-2002
 Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : ROSINEI JOSE DOS SANTOS
 Agravado(s) : MASAO KOSUZI E OUTROS
 Advogado(s) : Arnaldo Augusto do Amaral Junior - Pedro Teixeira Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01844-2002-Acordao-25292-2002
 Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
 Agravado(s) : JOAO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e autorizar os descontos de imposto de renda, a incidirem sobre o total do crédito (regime de caixa), com os demais parâmetros definidos na fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01846-2002-Acordao-25294-2002
 Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Agravante(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
 Agravado(s) : PAULO CESAR CAMPOS DA SILVA
 Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Cecilia Inacio Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01916-2002-Acordao-25452-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : CESAR AUGUSTO TEIXEIRA FERNANDES
 Advogado(s) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01917-2002-Acordao-25453-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : ELIZA NOGUEIRA
 Agravado(s) : JOSE LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(s) : Antonio Rogerio - Ana Cristina Bueno de Mesquita - Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o levantamento da penhora relativamente ao imóvel residencial situado na Av. Paraná 91, em Cianorte-Pr., constante da data de terras n.º 2, da quadra 14 e benfeitorias averbadas na matrícula n.º 16.373, do 2.º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01931-2002-Acordao-25455-2002
 Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : MARCOS AURELIO MOREIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Valdir Gehlen - Rogerio Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos, rejeitando a preliminar de nulidade invocada pelo executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVI-

MENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01948-2002-Acordao-25454-2002
 Origem : VT DE TOLEDO - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
 Agravado(s) : GIVALDO SEVERINO DA SILVA
 Advogado(s) : Ruth de Godoy Machado Nogara - Orlando Neves Taboza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-02718-2002-Acordao-25623-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Agravante(s) : PAULO MARIANO
 Agravado(s) : CHEINA INDUSTRIA DE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
 Advogado(s) : Melquisedec de Carvalho - Marcia Yara Fecchio Renon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento do exequente, regularmente interposto, bem como da respectiva contraminuta. No mérito, vencidos parcialmente os excelentíssimos juizes Roberto Dala Barba e Ney José de Freitas, DAR-LHE PROVIMENTO determinando a atuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-02923-2002-Acordao-24648-2002
 Origem : VT DE PARANAGUA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : ALFERES CARNEIRO DE MELO LEMBRA-SUL SUPERMERCADOS LTDA
 Advogado(s) : Maria Cristina L Santos - Marineide Spaluto Cesar - Lenira Gonçalves da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do INSS para determinar a atuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por maioria de votos, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, CONHECER do Agravo. No mérito, sem divergência de votos,, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, fixar o valor relativo a título de multa de FGTS em R\$ 73,92 (setenta e três reais e noventa e dois centavos). Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-03220-2002-Acordao-25701-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Agravante(s) : MURILO SA DA MATTA
 Agravado(s) : VILMA FERREIRA DE AZEVEDO
 Advogado(s) : Cezar Euclides Mello - Riccardo Bertotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento, e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a atuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo, por força do decidido no AI 359-01. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** REMIÇÃO DE BEM IMÓVEL POR DESCENDENTE DE SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 787 DO CPC. A remição de bens prevista no art. 787 do CPC não é cabível no processo do trabalho, sendo admissível apenas a remição integral da execução, pelo executado, nos termos do art. 13, da Lei 5.584-70. Ademais, no caso sub judice, o deferimento da remição pelo descendente do sócio da executada implicaria em reconhecimento da aquisição originária do imóvel em prejuízo aos demais herdeiros, dissimulando adiantamento da legítima, bem como aos credores com penhoras efetuadas posteriormente à construção realizada nestes autos.

TRT-PR-AP-03221-2002-Acordao-25344-2002
 Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : TARO MIYURA
 Agravado(s) : LEONARDO VICENTE DA SILVA
 Advogado(s) : Rui Ghellere - Fernando de Paula Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento do executado e da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO determinando a atuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo do executado e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 601 do CPC, equivalente a 10% do valor em execução, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-03223-2002-Acordao-25690-2002
 Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
 Relator : Exma Juiza MARLENE T. FUVERRI SUGUMAT-SU
 Agravante(s) : MARCO AVICULTURA LTDA
 Agravado(s) : ROSA EVANGELISTA E OUTROS
 Advogado(s) : Joana Maria Peres Colhado - Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO determinando-se a atuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Preenchidos os demais requisitos legais de admissibilidade, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a retificação dos cálculos

de liquidação, excluindo-se as horas extras apuradas além da 4ª hora aos sábados, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - AGRADO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO - GARANTIA DA EXECUÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - PERDA DO OBJETO - Simples menção na guia de que o depósito efetua-se para pagamento da execução não afasta o direito da parte de interpor recurso da decisão que rejeitou embargos à execução. O depósito, por si, não gera presunção de renúncia ao direito de recorrer, não implica em perda do objeto do recurso ou em preclusão lógica, devendo ser considerado como mera garantia da execução e substituição de penhora de bem, possibilidade prevista no Art. 668 do CPC.

TRT-PR-AP-03224-2002-Acordao-25621-2002

Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Agravado(s) : LIRIO CORDEIRO DE BARROS

Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Carlos Bueno Ribeiro

DECISÃO: 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a deserção declarada pelo Juízo a quo, em razão do aproveitamento do depósito, para fins de recurso ordinário, como garantia do Juízo, determinar o processamento do agravo de petição de fls. 497-500, determinando a autuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, homologando os cálculos do expert, no que tange aos descontos fiscais, pois foram calculados no importe de 27,5% das parcelas tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07666-1999-Acordao-25555-2002

Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO

Recorrente(s) : BANCO BILBAO VISCAIA BRASIL S-A SOLANGE ALVES FLORES (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Rafael Fadel Braz - Pedro Paulo Pamplona - Maria Conceicao Ramos Castro - Wilhelm Heinrich Voss

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO RÉU E ADESIVO DA AUTORA e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO BANCO para definir que as horas extras serão computadas a partir do salário base acrescido do adicional por tempo de serviço, bem como determinar se utilize o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto quanto a férias, verbas da rescisão, 13º salário e FGTS. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA AUTORA, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04541-2000-Acordao-24872-2002

Origem : VT DE CASTRO - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : ALEXANDRE CARLOS MENDES

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CASTRO

Advogado(s) : Lisias Connor Silva - Lourival Leite de Carvalho Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO DO AUTOR, no que se refere às matérias não analisadas no primeiro Acórdão desta Turma. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Relatora e decidiu esta E. Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: a) excluir o 13º salário proporcional de 1996; b) excluir a determinação de que o réu comprove os depósitos do FGTS e forneça documentos para liberação de tais depósitos, sob pena de execução direta por valor equivalente, com o acréscimo da indenização de 40%; c) excluir os honorários advocatícios devidos pelo réu; d) alterar a diretriz da Sentença quanto à atualização monetária; e) determinar que o autor responda, mediante dedução dos seus créditos, pelo imposto de renda e pelas contribuições previdenciárias que a lei lhe impõe, bem como que o réu proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias por ele devidas, tudo calculado segundo as diretrizes ora definidas; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-11103-2000-Acordao-25663-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A

Recorrido(s) : ELIEL ROSA FERNANDES

Advogado(s) : William Randall Nadal - Eduardo Fierli Bobroff - Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos previdenciários, calculados mês a mês, no que se refere à cota do empregado; autorizar que os descontos fiscais sejam apurados de uma só vez (regime de caixa — art. 55, XIV do Decreto 3.000-99 e art. 46 da Lei 8.542-92); determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02056-2001-Acordao-24845-2002

Origem : 02a. VT DE MARINGÁ - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO SEBASTIAO GARCIA

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marcia Paiva Lopes - Sibele Ferioli Csucsuly - Carmem Fedalto Sartori - Jose Paulo Deiab Ribeiro - Indalecio Gomes Neto - Milton Paulo Giersztajn - Sylvania Maria Bolzon - Aparecida Ingracio da Silva - Ines Decanislava Pucci

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO AUTOR AO RECURSO DO FUNBEP, por intempestivas; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Relatora; a Exma. Juíza Relatora reformulou seu voto no recurso do BANESTADO dando provimento mais amplo para também excluir os reflexos do adicional de transferência no incentivo PDV, sendo acompanhada pelos demais Juízes; o Exmo. Juiz Revisor reformulou seu voto quanto à participação nos lucros e decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO BANESTADO, nos termos da fundamentação, para: a) excluir da condenação a multa prevista no art. 22 da Lei n.º 8.036-90, bem como excluir a incidência do FGTS sobre férias indenizadas e seu respectivo terço; b) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; c) determinar a dedução, no crédito do autor, das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade; d) declarar a competência desta Justiça Especializada, determinar os descontos fiscais e fixar seus critérios de incidência; e) alterar os critérios de incidência da correção monetária; f) excluir os reflexos do adicional de transferência no incentivo PDV; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO FUNBEP, nos termos da fundamentação, para: a) restringir sua responsabilidade solidária somente em relação ao cumprimento das obrigações referentes à concessão de benefícios previdenciários, nos termos do disposto em seu Regulamento; b) determinar a dedução, no crédito do autor, da parcela de sua responsabilidade, a fim de custear a majoração da suplementação de aposentadoria, a ser apurada em liquidação de sentença; sem divergência na votação, com ressalvas do Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, quanto a fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para: a) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; b) reconhecer que o autor exercia cargo de confiança, nos termos do disposto no art. 224, § 2º, da CLT; c) incluir na condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas a partir da oitava diária, com reflexos; d) incluir na condenação o pagamento, como extras, de cinco minutos diários, por violação ao art. 71 da CLT, devendo serem observados os mesmos parâmetros fixados para as demais horas extras; e) incluir na condenação o pagamento da parcela “ajuda de custo gerentes” referente à transferência ocorrida em 02-06-99, a ser calculada com base no Manual de Normas de fl. 853, item 3, letra “a”; f) restringir a condenação do autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais); Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02197-2001-Acordao-25610-2002

Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MERCEDES LTDA

Recorrido(s) : JOAO BATISTA ALVES DA MOTA

Advogado(s) : Paulo Marcio Muller Martin - Wascislaw Miguel Bonetti - Adir Luiz Colombo - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a responsabilidade da reclamada pela contribuição previdenciária, inclusive da parte do reclamante, incidente sobre os salários pagos durante a contratualidade, e acrescer, de ofício, que os juros de mora sofrem a incidência do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04642-2001-Acordao-24892-2002

Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : OSVALDO WILSON SCHWARTZ E OUTROS Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovanni Batista Maia

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e NÃO CONHECER das contra-razões de Osvaldo Wilson Schwartz, pois inexistentes; no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação ao pagamento: 1) de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da participação nos resultados relativa ao ano de 1998; 2) da indenização correspondente aos juros compensatórios; 3) de honorários advocatícios; 4) dos descontos fiscais. Com isso, julga-se a ação improcedente. Custas invertidas, pelos autores, na forma do Enunciado 25-TST, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.500,00 - sete mil e quinhentos reais), no valor individual de R\$ 16,66 (dezesseis reais e sessenta e seis centavos) dispensadas em face do infimo valor.

TRT-PR-RO-04651-2001-Acordao-24863-2002

Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : FRANCISCA ERNESTINA LUBES E OUTROS Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovanni Batista Maia

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e NÃO CONHECER das contra-razões de Gliceu Dott Sotta, por inexistentes; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo.

Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Relatora e decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1) afastar a condenação ao pagamento: a) de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da participação nos resultados relativa ao ano de 1998 a Francisca Ernestina Lubes; Geraldo Chrum; Gervásio Mendes; Gliceu Dott Sotta; Gracinete Maria Lacerda Silvério; Irady Maria Cadornin; Italo Piccolotto; Ivanilde Bedin Guimarães; b) da indenização correspondente aos juros compensatórios; c) de honorários advocatícios. Com isso, julgar improcedente a ação quanto aos autores Francisca Ernestina Lubes; Geraldo Chrum; Gervásio Mendes; Gliceu Dott Sotta; Gracinete Maria Lacerda Silvério; Irady Maria Cadornin; Italo Piccolotto; Ivanilde Bedin Guimarães. Custas invertidas, pelos autores Francisca Ernestina Lubes; Geraldo Chrum; Gervásio Mendes; Gliceu Dott Sotta; Gracinete Maria Lacerda Silvério; Irady Maria Cadornin; Italo Piccolotto; Ivanilde Bedin Guimarães (cento e cinquenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.500,00 - sete mil e quinhentos reais), no valor individual de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos), dispensadas em face do infimo valor.

TRT-PR-RO-06806-2001-Acordao-24252-2002

Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : NEI VALDO PIZZAIA FERNANDES BANCO BRADESCO S-A E OUTROS (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Jose Maury Monteiro Filho - Simone de Oliveira Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR E DO RECURSO ADESIVO DO RÉU. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou acompanhando o Exmo. Juiz Revisor e decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, determinando a baixa dos autos para o julgamento do mérito dos pedidos de letras “d”, “e”, “f”, “k” e “l”, ficando suspensa a análise dos demais itens dos recursos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06952-2001-Acordao-24933-2002

Origem : 17a. VT DE CURITIBA

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : JOSE CARLOS BUENO PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Flavio Dionisio Bernartt - Jose Nazareno Goulart - Danilo Emilio Bernartt - Vanderlei Luis dos Reis Tesche - Manoel Hernando Barreto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e NÃO CONHECER do recurso do autor, de fls. 202-226, em razão da preclusão consumativa; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou acompanhando o Exmo. Juiz Revisor e decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para: a) determinar o pagamento, como extras, de todas as horas que excederam a sexta diária e 36ª semanal e reflexos, de forma não cumulativa; b) de ofício, acrescer critérios de retenção das contribuições previdenciárias; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação, para: a) excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a quarta sabatina e seus reflexos; b) alterar critérios de incidência de correção monetária; c) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-TST, no cômputo das horas extras; d) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos; e) limitar a condenação do FGTS (11,2%). Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06971-2001-Acordao-24249-2002

Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : ORLANDO CECHINEL BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Giani Cristina Amorim - Rafael Linne Neto - Indalecio Gomes Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Adayde Santos Cecone, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU, nos termos da fundamentação, para: a) excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais; b) alterar, em parte, os critérios de incidência da correção monetária. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06977-2001-Acordao-24861-2002

Origem : 17a. VT DE CURITIBA

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : FRANCISCO CARLOS CATENACI ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO) REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Clair da Flora Martins - Sandra Calabrese Simao - Gilberto Gomes de Lima

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, por intempestivo, e em consequência, NÃO CONHECER DOS RECURSOS ADESIVOS DAS RÉS. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06996-2001-Acordao-25611-2002

Origem : VT DE UMUARAMA - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A RENATO LUIZ DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Tatiane Raquel Bastos - Jose Goncalves de Souza

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, por intempestivo; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU, nos termos da fundamentação: a) fixar o intervalo intrajornada, usufruído por ocasião do labor na agência de Góiorê, em uma hora; b) excluir, da condenação, o FGTS sobre os reflexos das horas extras em férias proporcionais, acrescidas de um terço e sobre a multa convencional; c) alterar, em parte, os critérios de incidência da correção monetária; d) declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e fixar seus critérios de incidência; e) determinar os descontos previdenciários sobre o crédito do autor e estabelecer seus critérios de incidência. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-08001-2001-Acordao-25592-2002

Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR

Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s) : EMEBE ALIMENTOS LTDA ERNESTO NATALI

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Carlos Wisland Samways - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas - Alexandre Euclides Rocha - Euclides Alcides Rocha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação o adicional de horas extras e o adicional pelo labor realizado em domingos, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00.

TRT-PR-RO-08633-2001-Acordao-25269-2002

Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL CRISTIANO SIQUEIRA JUNIOR (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e os mesmos

Advogado(s) : Tarcisio Araujo Kroetz - Lineu Miguel Gomes - Marcio Jones Sutille

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS e ADESIVO DO RECLAMANTE; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, determinar a reintegração do Banco Bamerindus do Brasil S-A - Em Liquidação Extrajudicial, no polo passivo da presente reclamatória trabalhista, para responder de forma solidária pelos créditos devidos ao Autor, conforme a decisão constante no item 2 do r. julgado de 1º grau; e declarar o enquadramento do reclamante como bancário, bem como a unicidade contratual, no período de 3-8-87 a 3-8-98, para com o Banco Bamerindus (3º Reclamado), devendo ser efetuada a retificação das anotações constantes na CTPS do Autor, sendo devidos a este todos os direitos inerentes à categoria dos bancários: anuênios em todo o período impresscrito, e cesta alimentação a partir de setembro de 1994, nos termos previstos nas cláusulas 14ª das CCT's 94-95 (f. 155), 95-96 (f. 176), 96-97 (f. 205) e 97-98 (f. 240), não cabendo a integração desta ao salário por expressa vedação normativa, e diferenças salariais (reajustes e antecipações salariais) e os reflexos decorrentes de tais verbas; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS 2º e 3º RECLAMADOS - HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MÚLTIPLO E HSBC SEGUROS (BRASIL) S-A; por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA (BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) para, nos termos da fundamentação, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria pertinente aos descontos fiscais, e determinar a realização destes mês a mês, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor. Custas acrescidas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor de R\$25.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-RO-08743-2001-Acordao-25463-2002

Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Recorrido(s) : JOSE ORLANDO

Advogado(s) : Luis Eduardo Paliarini - Alessandro Marcos Brianezi - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, ACOLHER o pedido de desistência formulado pelo Reclamante em relação a Reclamada COMPANHIA PARANAENSE DE SANEAMENTO - SANEPAR, restando prejudicado o recurso ordinário aforado pela mesma; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA METROKOLETA, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-09405-2001-Acordao-25608-2002

Origem : VT DE PARANAVAI - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA E OUTROS CICERO BERNARDO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Jose Antonio Volpi da Silva - Fabiano Nuud de Souza - Gilberto Julio Sarmiento

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR, posto que inexistente; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS, nos termos da fundamentação, para: a) declarar prescrita a ação quanto aos direitos decorrentes dos contratos de safra dos períodos de 03-11-95 a 26-01-96, de 03-06-96 a 14-12-96 e de 02-05-97 a 13-06-97; b) excluir da condenação o pagamento de multa (art. 535, parágrafo único, do CPC); c) determinar o abatimento dos valores pagos de reflexos das horas in itinere do montante da condenação a igual título; d) declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e fixar seus critérios de incidência. De ofício, fixar critérios de incidência dos descontos previdenciários. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09409-2001-Acordao-25563-2002

Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : CLAUDIO BERNARDO DA FONSECA MIX-TELEVISION TV CABO LONDRINA S-C LTDA

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Albertino Bernardo de Lima Junior - Cesar Besa - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Revisora e Roberto Dala Barba, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento das horas extras, e reflexos, anteriores a 10-01-2000; b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais, determinar que sejam efetuados, mês a mês; c) determinar que ambas as partes respondam pelas contribuições previdenciárias; d) alterar, em parte, os parâmetros para atualização monetária, em relação aos débitos trabalhistas cuja exigibilidade de pagamento coincida com a dos salários. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09410-2001-Acordao-24244-2002

Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S-A

Recorrido(s) : LEONARDO RIBEIRO

Advogado(s) : Ana Claudia Tavares Requião - Edgar Jose dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação, para determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 do C. TST no cômputo das horas extras. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09411-2001-Acordao-24240-2002

Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA ESPOLIO DE SERGIO APARECIDO CUPINI (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Mauro Shiguemitsu Yamamoto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação, para: a) modificar os critérios de época própria para incidência de correção monetária; b) autorizar e fixar critérios para os descontos fiscais; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para incluir o adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09413-2001-Acordao-24239-2002

Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : CLAUDENER CAVALINE BANCO BANESTADO S-A (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Indalecio Gomes Neto

DECISÃO: preliminarmente, a Exma. Juiza Relatora indeferiu o pedido de vista formulado via petição; por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RÉU; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09414-2001-Acordao-25696-2002

Origem : VT DE JACAREZINHO - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS APARECIDO DE ANDRADE

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Marcia Regina Antoniassi - Ana Paula de Sa - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Indalecio Gomes Neto

- Tatiane Raquel Bastos - Josiel Vaciski Barbosa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de associação recreativa; b) considerar, no período de 01-08-95 a 28-02-97, apenas as segundas e sextas-feiras como “dias de pico”, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Juízo a quo; c) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 23, da SDI do TST; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções para os níveis A-7 (a partir de 01-01-96) e A-8 (a partir de 01-01-99), com reflexos em férias com adicional de 1-3, 13^{as} salários, licença prêmio, gratificações semestrais, horas extras e FGTS (8 %), de acordo com o pedido de letra “o” da exordial (fl. 18). Custas na forma da lei. **EMENTA:** BANCÁRIO - JUSTA CAUSA - ART. 508 DA CLT - O bancário que emite cheques sem provisão de fundos e tem seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes pratica falta grave, o que autoriza sua despedida por justa causa, por violação ao art. 508 da CLT e norma regulamentar interna do Banco.

TRT-PR-RO-09415-2001-Acordao-25556-2002

Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI JOAQUIM ANTONIO DA SILVA

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Rafael Seifert - Marco Antonio Guimaraes - Rodrigo Pozzobon - Jefferson Bruno Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ E DO AUTOR, mas NÃO CONHECER das contra-razões da ré, por inexistentes; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação, para: excluir da condenação a devolução dos descontos relativos à Associação (ABESSFI); sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio (vinte por cento), sobre o salário mínimo (limites do pedido), no período imprescrito, com reflexos em horas extras, férias, com 1-3, 13^{as} salários, aviso prévio e FGTS (11,2%). Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

TRT-PR-RO-09416-2001-Acordao-25557-2002

Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : GENIVAL BARBOSA DA SILVA EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Olga Machado Kaiser - Alido Depine - Jaqueline Cristina Gerotti - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando as Exmas. Juízas Relatora e Revisora e decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a jornada de trabalho do autor, nos meses cujas folhas de registro de frequência não vieram aos autos, seja apurada com base nos horários médios de entrada e de saída extraídos dos controles de jornada apresentados; b) determinar que seja observado o adicional de horas extras de 100%; c) determinar que seja considerado o intervalo intrajornada registrado nos controles de jornada, relativamente ao período contratual posterior a 15-09-1999 (inclusive); d) acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo trabalhado em prejuízo do intervalo de onze horas entre duas jornadas de trabalho e reflexos; e) determinar que seja considerado o vale-refeição de R\$ 6,00 por dia útil; f) alterar parcialmente a diretriz da Sentença quanto à atualização monetária dos créditos do autor; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as diferenças de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e da 44ª semanal, e os reflexos; b) excluir da condenação as diferenças de adicional noturno e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-09417-2001-Acordao-25606-2002

Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA GIOVANNI DA COSTA MAZZINI

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - Maria de Fatima Garbuio Rossetto - Olga Machado Kaiser - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Alido Depine

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ E DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação, para determinar que seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do C. TST, na apuração das horas extras. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09418-2001-Acordao-25612-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : MONSANTO DO BRASIL LTDA DURVALINA DE FATIMA AGUIAR (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : SEMENTES AGRO CERES S-A e os mesmos Advogado(s) : Jose Climaco de Santana - Jose Climaco de San-

tana - Paulo Buzato

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA e CONHECER dos documentos de fls. 336-343, como subsidios jurisprudenciais; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhado o Exmo. Juiz Revisor e decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09419-2001-Acordao-25607-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : TOFFER ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Recorrido(s) : IRANDI VIOTTO

Advogado(s) : Ivonei Storer - Odair Martins

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09422-2001-Acordao-24245-2002

Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : IGAPO S-A VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Recorrido(s) : VERA LUCIA DUARTE MIRANDA

Advogado(s) : Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação, para: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e fixar seus critérios de incidência; b) alterar os critérios de incidência da correção monetária; c) determinar os descontos previdenciários sobre o crédito da autora e estabelecer seus critérios de incidência. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09424-2001-Acordao-24238-2002

Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA LADISLAU DE PAULA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Renato Castellazzi - Lelio Shirahishi Tomanaga

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Revisora e Roberto Dala Barba, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação, para: a) considerar que, no período de 26-06-96 ao término do pacto, o autor usufruía de uma hora de intervalo, exceto nos dias de plantões; b) excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de “seguro de vida”; c) determinar os descontos previdenciários sobre o crédito do autor e estabelecer seus critérios de incidência; d) declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e fixar seus critérios de incidência; e) alterar os critérios de incidência da correção monetária; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para alterar a jornada do autor, no período imprescrito a 25-06-96. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09425-2001-Acordao-25562-2002

Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : IZAC ANTUNES SIQUEIRA MONZA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Recorrido(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO e os mesmos

Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Alcione Roberto Toscan - Dioclecio Alves de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DO AUTOR E DA RÉ; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para: a) declarar a responsabilidade subsidiária da IRMÃOS THÁ S-A pelos eventuais créditos a serem apurados na presente ação; b) acrescer à condenação o pagamento de horas extras pelo labor excedente da oitava hora, e reflexos, de forma não-cumulativa com as excedentes da quadragésima quarta semanal; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldraff, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação, para: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo enquadramento do autor como pedreiro, e os reflexos, por acessórios; b) determinar que sejam os observados os parâmetros constantes na Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SDI-1 do C. TST, no cômputo das horas extras. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09427-2001-Acordao-25407-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO DE CORNELIO PROCOPIO SICREDI LAZARO MARQUES DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA CAMPAL e os mesmos

Advogado(s) : Demore Luiz Barao - Juez Ferreira - Valdevino Lourenco Romao - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-09430-2001-Acordao-25561-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : OFICINA MECANICA MAKIO LTDA

Recorrido(s) : NORBERTO BATISTA DE SOUZA

Advogado(s) : Antonio Galdino Vieira da Silva - Andrea Bernabel Furlan

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reduzir o valor da indenização, fixando-o em cinco parcelas de R\$ 254,45 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), caso a reclamada não efetue a entrega das guias do seguro desemprego. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09434-2001-Acordao-25560-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : TOFFER ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Recorrido(s) : PEDRO BARROSO

Advogado(s) : Ivonei Storer - Odair Martins

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09437-2001-Acordao-24243-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : MAQS TORK AGROCOMERCIAL LTDA

Recorrido(s) : EUDES RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Jose de Oliveira Paes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual pelo indeferimento da contradita da testemunha do autor, arguida pela ré; no mérito, sem divergência na votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação, para: a) fixar o horário de saída às 18h45min, de segunda a sexta-feira, e, também, nos domingos e feriados deferidos, mantendo-se os demais parâmetros já fixados pela Sentença; b) estabelecer critérios adicionais para os descontos fiscais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09439-2001-Acordao-24242-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : TOFFER ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Recorrido(s) : RUBENS CESARIO RUFATO

Advogado(s) : Ivonei Storer - Odair Martins

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação, para determinar o abatimento do valor pago sob a rubrica “horas extras”. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09440-2001-Acordao-24893-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A DAMIAO BENEDITO MARTINS (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Heloisa dos Santos Kagumoto - Jorge Hamilton Aídar

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADA; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1) determinar que as parcelas gratificação pessoal e adicional de transferência compoñham a base de cálculo de horas extras; 2) acrescer a condenação em adicional de transferência, determinando o seu pagamento, também, de janeiro-97 até a rescisão do contrato; 3) determinar a inclusão, na base de cálculo do adicional de transferência, da parcela diferenças de gratificação de função, paga sob o código 2-020. Custas acrescidas, sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela reclamada.

TRT-PR-RO-09530-2001-Acordao-25559-2002

Origem : VT DE PARANAGUA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : MARIMPEX LTDA E OUTROS GERDAU S-A (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : RIVADAVIA CARLOS DE ARAUJO JUNIOR e os mesmos

Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Denise Carvalho Quintao - Sandra Calabrese Simao - Roland Hasson

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS AUTORAS E DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA GERDAU e NÃO CONHECER dos documentos de fls. 369-389, por serédios (Enunciado nº 08 do TST). Preliminarmente, ex officio, sem divergência na votação, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC, restando PREJUDICADA a análise dos recursos, principal e adesivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-09542-2001-Acordao-24894-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDUSTRIAL E IMPORTADORA NELSON HARRI KRUGER
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Josafa Antonio Lemes - Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Fabio Pacheco Guedes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritos os direitos exigíveis anteriormente a 11-07-1995; b) determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam suportados por ambas as partes; c) incluir os juros de mora na base de cálculo dos descontos fiscais; d) alterar os parâmetros para a atualização monetária, em relação aos débitos cuja exigibilidade de pagamento coincida com a dos salários; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, estabelecer o critério de incidência do imposto de renda, devendo ser calculado mês a mês. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09564-2001-Acordao-24241-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : CELSO DE MEDEIROS
 Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Indalecio Gomes Neto - Joelcio Flaviano Niels
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação, para excluir da condenação a reintegração do autor aos quadros funcionais do réu, bem como o pagamento de todas as verbas decorrentes, inclusive honorários advocatícios, restando prejudicado o reexame dos demais tópicos do recurso. Custas invertidas, pelo autor, de cujo pagamento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 123).

TRT-PR-RO-09580-2001-Acordao-24895-2002
 Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A MARCIA FERRARO DE SA RIBAS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, com ressalvas do Exmo. Juiz Revisor quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1) afastar a determinação de que a autora seja reintegrada no emprego e a condenação ao pagamento dos direitos daí decorrentes; 2) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Com isso, rejeitam-se todos os pedidos exordiais e extingue-se o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Custas invertidas, pela reclamante, na forma do Enunciado 25-TST, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

TRT-PR-RO-09635-2001-Acordao-24854-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS ROBERTO BENTO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Diogo Fadel Braz - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Tobias de Macedo - Lineu Miguel Gomes - Maria Lucia Zanzarini - Luiz Zanzarini Netto - Mauro Dalarme
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade da Sentença, por ausência de fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação: 1) declarar prescritos os direitos exigíveis anteriormente a 24-03-1994; 2) excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos decorrentes; 3) determinar a não-incidência de juros de mora (Enunciado 304-TST); 4) declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais, determinar que sejam efetuados, mês a mês, e definir os parâmetros de cálculo do imposto de renda e da contribuição previdenciária; 5) alterar os critérios de aplicação dos índices de correção monetária; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09688-2001-Acordao-24813-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP
 Recorrido(s) : JOSE ADAUTO FERREIRA DE ALMEIDA EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S-C LTDA
 Advogado(s) : Elton Luiz Brasil Rutkowski - Joaquim Tramu-
 jas Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO, bem como das respectivas contra-razões, assim como DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À RE-

MESSA EX OFFICIO para fixar os critérios dos descontos previdenciários e fiscais, mês a mês. Custas inalteradas. **EMEN-
 TA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO PÚBLI-
 CO. Art. 71 DA LEI 8666-93. Nos termos do Enunciado 331,
 IV, do C. TST, o Ente Público responde pelos débitos trabalhis-
 tas inadimplidos pela empresa contratada, ainda que precedida
 de licitação. A responsabilidade da Administração Pública de-
 corre da culpa in eligendo e in vigilando, não eximida pelo art.
 71 da Lei 8.666-93, diante de sua flagrante inconstitucionalida-
 dade.

TRT-PR-RO-11569-2001-Acordao-24253-2002
 Origem : VT DE IRATI - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : JORGE LUIZ LANZINI
 Advogado(s) : Valter Carlos Marques - Claudio Luiz Furtado
 Correa Francisco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de: a) horas extras e reflexos; b) honorários advocatícios pelo réu; sem divergência de votos, JULGAR PREDUDICADO O RECURSO em relação aos descontos fiscais e previdenciários. Custas invertidas, agora pelo autor, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), importância calculada sobre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor atribuído à causa.

TRT-PR-RO-11683-2001-Acordao-24864-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : HORITA ESCRITORIO ECLETICO CONTA-
 BIL S-C LTDA
 Recorrido(s) : WALDOMIRO APARECIDO PULLITO CAN-
 TONI
 Advogado(s) : Joana Maria Peres Colhado - Indalecio Gomes
 Neto - Gustavo Moreira Gorski - Nelcides Alves Bueno - Euc-
 lides Alcides Rocha - Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) fixar o início do contrato de trabalho no dia 1º de agosto de 1996, para fins de anotação em CTPS e demais verbas; b) limitar a jornada de trabalho das 8h às 18h10min com 1h30min de intervalo, de segunda a sexta-feira e no pagamento da excedente da oitava hora diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, a título de horas extras; c) excluir da condenação: 1) as diferenças salariais e reflexos decorrentes do acúmulo de função; 2) o pagamento de férias deferidas; 3) os honorários advocatícios; 4) o pagamento de multa de 1% por embargos protelatórios. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-11687-2001-Acordao-24702-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : ELIS TEREZA VIDAL FERNANDES BAN-
 CO SANTANDER BRASIL S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Edna Maria Stroka P da Silva - Nemo Francisco
 Spano Vidal - Fernando Augusto Voss
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrente da equiparação salarial; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-11712-2001-Acordao-25145-2002
 Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : SANDRIMAR MAREGA COQUELETE
 Recorrido(s) : DIMED S-A DISTRIBUIDORA DE MEDICA-
 MENTOS
 Advogado(s) : Gilberto Flavio Monarin - Gilmar Tadeu Trevi-
 zan - Carlos Fernando Uzelotto
DECISÃO: a 9ª Região do 9º Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada no pagamento do adicional sobre as horas extras e reflexos; b) de ofício, fixar parâmetros para a incidência da correção monetária e dos juros de mora, bem como determinar os descontos previdenciários e fiscais, calculados mês a mês. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação.

TRT-PR-RO-11802-2001-Acordao-24862-2002
 Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : ADILSON ANACLETO DO CARMO
 Recorrido(s) : OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Zelinda Aparecida Mendes Fossatti - Antonio
 Carlos do Amaral
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamen-
 tação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-12003-2001-Acordao-25459-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : IDAZILMA CHERVINSKI MACHADO E
 OUTROS MARCIA CRISTINA BORGES
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luiz Antonio Abagge - Luiz Carlos Erzinger -
 Adriana Iracema Vilela Capriotti - Nadia Maria Borato

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, DAS RECLAMADAS E DA RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento, de forma dobrada, das férias relativas ao período aquisitivo de 96-97, mantendo-se no mais a sentença primeira; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: a) fixar critérios para a realização dos descontos fiscais; e b) fixar parâmetros a serem observados para a apuração dos valores devidos à Previdência Social. Custas acrescidas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-RO-12203-2001-Acordao-25465-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : LUIZ FIOR IMOVEIS NELSON PEDRO BA-
 THKE (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDI-
 MENTOS LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Marco Bertoldi - Carmem Fedalto Sar-
 tori - Helenize Cristine Dietrich - Charles Ervin Drehmer - Jus-
 sara Grandó

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (LUIZ FIOR IMÓVEIS) e ADESIVO DO RECLAMANTE; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (LUIZ FIOR IMÓVEIS) para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento: 1) do valor de R\$ 9.132,00, a título de comissões não pagas, e 2) das multas do art. 477 da CLT, e da cláusula 37ª da CCT 98-99; restringir a condenação em horas extras, ao pagamento dos respectivos adicionais (50 e 100%); converter a condenação relativa ao pagamento de indenização equivalente às parcelas do seguro-desemprego, em obrigação de fornecer as guias relativas ao requerimento do citado benefício, sob pena de execução direta pelo valor equivalente a este; determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas deferidas na presente ação, sejam suportadas pelo Reclamante, cabendo à Reclamada a comprovação, nos autos, do efetivo recolhimento, fixando parâmetros para a realização de tais descontos; e fixar critérios para a incidência da correção monetária; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada ao pagamento dos seguintes feriados trabalhados: 7-9-96, 30-3-97 (Páscoa), 21-4-97, 7-9-97, 12-4-98 (Páscoa), 21-4-98 e 7-9-98. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12299-2001-Acordao-25472-2002
 Origem : VT DE PARANAÍVA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSA-
 GEIROS VIPA LTDA
 Recorrido(s) : JOSE FARIAS DOS SANTOS
 Advogado(s) : Nilson Goncalves Costa - Bruno Moreira Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA; no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa; e converter a condenação relativa ao pagamento de indenização equivalente às parcelas do seguro-desemprego, em obrigação de fornecer as guias relativas ao requerimento do citado benefício, sob pena de execução direta pelo valor equivalente a este. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12734-2001-Acordao-24903-2002
 Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
 Recorrido(s) : AIDE MARIA LEMES LIMTEC SERVICOS
 ESPECIAIS S-C LTDA
 Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias - Lineu Ferreira
 Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das respectivas contra-razões, assim como DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal; no mérito, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação a indenização adicional prevista na Lei 7238-84; restringir a indenização, equivalente ao seguro-desemprego, à hipótese da não entrega da documentação no prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão; excluir da condenação o pagamento do FGTS incidente sobre as parcelas salariais pagas durante a vigência do contrato de trabalho; e fixar os critérios dos descontos previdenciários e fiscais, mês a mês. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI 7238-84. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO - O período do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os fins, na forma do art. 487, § 1º, da CLT. Dessa forma, considerada a projeção do aviso prévio, tem-se que a rescisão contratual operou seus efeitos para além da data-base da categoria, sendo indevida, portanto, a indenização em questão.

TRT-PR-RO-13204-2001-Acordao-24860-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : VIA NOVA VEICULOS LTDA IVANOR JUN-
 GLOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : BARIGUI VEICULOS LTDA MATO GROSSO
 VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Isabel
 Sueli Maggi dos Anjos - Luiz Antonio Bertocco - Edson Rama-
 lho de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ VIA NOVA VEÍCULOS LTDA E ADESIVO DO AUTOR; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ VIA NOVA VEÍCULOS LTDA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes das horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, assim como do intervalo intrajornada, no período compreendido entre 3 de agosto de 1998 e 6 de janeiro de 2000; b) excluir da condenação a integração da alimentação à remuneração do autor; c) alterar os parâmetros para atualização monetária do crédito do reclamante; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-13241-2001-Acordao-24859-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : IZAEEL ADRIANO DE BRASIL
 Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUICAO SUZAS S-A
 Advogado(s) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - Domicela Try-
 bus Stanczyk Paolola
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13980-2001-Acordao-25461-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : ROBERTO INACIO TOLEDO HSBC BANK
 BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Recorrido(s) : MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA
 LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Claudinei Codonho - Flavia Vanessa Maia -
 Denize Maciel de Camargo - Manoel Francisco de Souza Neto -
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO HSBC BANK BRASIL S-A — BANCO MULTIPLO, assim como das contra-razões; no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a jornada de trabalho fixada pela sentença primeira, laborado na Associação Bamerindus seja considerada enquanto vigente o contrato de trabalho, mantendo-se os demais parâmetros; b) acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias constantes no Termo de Rescisão existente nos autos e da multa fundiária equivalente a 40% incidente sobre os valores devidos a título de FGTS, depositados em conta vinculada e, c) acrescer a condenação o pagamento multa previsto pelo artigo 477, § 6º da CLT; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO HSBC para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras, para o período de 01.04.96 a 30.04.97, laborado na Agência (CR) e consequentemente os reflexos destas decorrentes; b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar critérios para a realização destes. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13983-2001-Acordao-25464-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO ALONSO ANTONIO ALVES OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Josiane Grossl - Veridiana Marques Moserle -
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - Nilson Cerezini - Antonio Carlos de Lima -
 Wilson Roberto Vieira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO POR DESERTO, por ausência de pressuposto recursal objetivo. De consequência, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. Restando prejudicadas AMBAS AS CONTRA-RAZÕES. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14032-2001-Acordao-25142-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A ISAQUE RACOVSKI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Manuel Antonio
 Teixeira Neto - Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como, de ambas as contra-razões; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou acompanhando o Exmo. Juiz Relator : E decidi esta E. Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês; declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar critérios para a realização destes; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais, referente as mudanças de função do Reclamante, determinando-se que sejam consideradas as alterações, como ocorridas 12 meses anteriores ao constante nas anotações funcionais do Reclamante, e de consequente na contestação (fls. 107), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas por ora.

TRT-PR-RO-14040-2001-Acordao-25460-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : ABT AIR MAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA ALESSANDRA KELTIKA (RECURSO ADE-SIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Wilson Roberto de Lima - Nei Pereira de Carvalho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, restando assim, PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14069-2001-Acordao-25466-2002

Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA AVELINO FRANCISCO PORTO

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Eduardo Carlos Pottumati

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, afastar da condenação o pagamento de férias do período aquisitivo 1996-1997. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma hora e trinta minutos por semana, como hora extra, pelo atendimento de emergências realizados pelo Autor no período de 10.06.97 a 01.03.99, com os parâmetros e reflexos já fixados pelo juízo de primeiro grau; b) determinar a utilização dos adicionais convencionais de horas extras para o pagamento do tempo faltante para completar uma hora de intervalo intrajornada; c) fixar a retenção dos valores fiscais, mês a mês. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14083-2001-Acordao-25462-2002

Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A FUNDACAO TELEPAR

Recorrido(s) : BERNADETE APARECIDA SILVEIRA
Advogado(s) : Isabel Aparecida Holm - Isabel Aparecida Holm - Irineu Mazzarotto Filho - Irineu Mazzarotto Filho - Luis Fernando Stolle Biscaia

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, em que pese a sentença de Embargos de Declaração ter sido publicada em data de 9.11.2001, sendo intimados os advogados da Reclamante e da Brasil Telecom, não foi intimado o advogado da Fundação Telepar, e tendo esta aforado recurso ordinário em 18.03.2002, sem ser intimada, entende-se que tempestivo referido recurso, assim sendo, por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO TELEPAR; sem divergência na votação, CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE. No mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para excluir da condenação as horas extras e reflexos e fixar critérios para a realização dos descontos fiscais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14308-2001-Acordao-24833-2002

Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANTONIO DONIZETE FERNANDES E OUTROS MUNICIPIO DE MANDAGUARI (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam - Gelson Barbieri - Jose Jordao Beleze

DECISÃO: por unanimidade CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DO RECLAMADO, assim como das contra-razões do reclamante. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou mantendo o seu voto já proferido e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) determinar o pagamento das diferenças decorrentes da supressão do adicional de função, conforme valor demonstrado nos recibos de pagamento dos reclamantes, constantes às ff. 31 e 65, a partir de setembro-98 até a data da alteração do regime jurídico ocorrido em março-2001. São devidos os reflexos daí decorrentes, na forma postulada na inicial; b) determinar a observância dos parâmetros acima quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito transitivo dos recursos; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO E REMESSA DE OFÍCIO, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 2.500,00, dispensadas.

TRT-PR-RO-14321-2001-Acordao-24838-2002

Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : JAIDE RIBEIRO CORTES

Advogado(s) : Gelson Barbieri - Jose Jordao Beleze - Marlene de Castro Mardegam - Telma Nakamura Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO, assim como das contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou mantendo o voto já proferido e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO DO RECLAMADO E A REMESSA EX OFFICIO, conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14533-2001-Acordao-24900-2002

Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : CRISTIANE ANTUNES STEIN PRE-ESCOLA ESPACO COLORIDO LTDA

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Rosalina Mustasso Garcia - Andre Luiz Amanacio Pinto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES, analisando-se preferencialmente o recurso da ré, em razão da natureza das matérias discutidas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação, para: a) limitar a condenação em horas extras por participação em festa junina; b) alterar a base de cálculo dos valores devidos a título de FGTS sobre os salários pagos durante a contratualidade; c) converter a condenação indenizatória, alusiva ao seguro desemprego, em obrigação de fazer, determinando à ré que, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado da presente Decisão, apresente, à autora, as guias necessárias à sua habilitação no programa de seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente ao valor das parcelas do benefício; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação, para acrescer, à condenação, indenização correspondente ao período de estabilidade gestante, correspondente aos salários do período de 03-09-1999 a 03-01-2000 (atendendo-se aos limites do pedido - fl. 03, primeiro parágrafo), e diferenças de férias proporcionais (mais 4-12), acrescidas do terço constitucional, e de décimo terceiro proporcional (mais 4-12); por igual votação, de ofício, DETERMINAR que, após o trânsito em julgado, a Secretaria da Vara do Trabalho oficie à Secretaria de Educação do Estado do Paraná para que tome as providências que entender cabíveis, em face do ocorrido nestes autos, remetendo-lhe cópias da Sentença-Acórdão. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14612-2001-Acordao-25476-2002

Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR

Relator (design): Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : ANTONIO DIRCEU KOTOWEY

Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Sandro Lunard Nicoladeli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE e as PREJUDICIAIS DE MÉRITO DE EFEITO TRANSACIONAL DA ADEÇÃO AO PDI, QUITAÇÃO e PRESCRIÇÃO; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que a correção monetária, quanto às verbas mensais, seja calculada de acordo com o índice relativo ao mês subsequente ao laborado, à exceção do 13º salário, das férias, das verbas rescisórias e do FGTS, que devem ser atualizados a partir de seus vencimentos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14622-2001-Acordao-24897-2002

Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : ROMUALDO MARTINS ZALESKI

Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA

Advogado(s) : Antonio Carlos Castellon Vilar - Luciane Rosa Kanigowski - Alessandro Marcos Brianezi - Carlos Eduardo Bley

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, mas NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA SANEPAR, porque intempestivas; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, relativamente ao período contratual anterior a 15-07-1997, bem como aquelas excedentes da oitava diária, no lapso de 16-07/97 a 04-08-97, ambas com reflexos; b) acrescer à condenação o pagamento da remuneração normal, acrescida do adicional de 50% deferido na Sentença, em relação ao período de intervalo intrajornada não concedido; c) alterar parcialmente a diretriz da Sentença quanto à atualização monetária dos créditos do autor. Custas acrescidas em R\$ 10,00 (dez reais), importância calculada sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado ao acréscimo de condenação.

TRT-PR-RO-14685-2001-Acordao-24896-2002

Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : ORLANDO COUTINHO SOUZA

Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA E OUTROS SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO

Advogado(s) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - Joao Antonio Schemberk - Rita de Cassia Piloni

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14697-2001-Acordao-24236-2002

Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : ROBERTO APARECIDO JACOMELLI

Recorrido(s) : PLACAS DO PARANA S-A

Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi - Leandro Luiz Zangari - Israel Caetano Sobrinho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação,

NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14705-2001-Acordao-25609-2002

Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA SINDICO : SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA

Recorrido(s) : ARISTIDES CESAR DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s) : Douglas Antonio Rocha Pinheiro - Iron Messias de Oliveira - Adriane Beatriz Thome - Ana Lucia Cabel Lima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA ENCOL; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00410-2002-Acordao-24462-2002

Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA CDN LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : DEPARTAMENTO DE TRANSITO NO ESTADO DO PARANA DETRAN-PR e os mesmos

Advogado(s) : Carlos Alexandre Negrini Bettes - Rony Marcos de Lima - Darwin Focht - Dirceu Antonio Andersen Junior - Andrea Hertel Malucelli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reincluir na relação processual o réu DETRAN e declarar a responsabilidade subsidiária do mesmo; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RÉ CDN LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA para excluir da condenação horas extras e reflexos, rejeitando-se integralmente a postulação da inicial. Custas invertidas, pela reclamante, no valor de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas, ante deferimento de gratuidade de Justiça —fls.257-.

TRT-PR-RO-00435-2002-Acordao-25549-2002

Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO

Recorrente(s) : JOAO COELHO DA SILVA RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Rubens Pinheiro da Silva - Patricia Fontana - Joao Everardo Resmer Vieira - Joao Paulo Marín

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para acrescer à condenação o pagamento de: I - horas extras e reflexos ante o reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, durante todo o contrato de trabalho; e, II - multas convencionais por instrumento coletivo violado. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADA para: I - excluir da condenação o pagamento como extras (com acréscimo de 100%), do labor desenvolvido exclusivamente aos domingos e feriados; II - para excluir da condenação o pagamento de horas extras, ante a supressão do intervalo; III - determinar a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho para o salário estrito, observando-se quanto às demais parcelas nominadas a época em que se tornaram legalmente exigíveis; IV - determinar a retenção de parcela previdenciária incidente sobre a cota parte do empregado; V - declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos fiscais, determinando a retenção dos valores devidos a este título incidentes sobre os créditos do autor, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00559-2002-Acordao-24412-2002

Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : GILBERTO BECHER

Recorrido(s) : ECOFLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA

Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira - Gleidel Barbosa Leite Junior - David Lutz

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00561-2002-Acordao-24840-2002

Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL

Recorrido(s) : AMBROSIO POCZENEKE

Advogado(s) : Ceres Paczkoski Baitala - Sebastiao dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. No mérito, por igual votação, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00570-2002-Acordao-24420-2002

Origem : 17a. VT DE CURITIBA

Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA NILSON FRAITAY (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Carlos Eduardo Bley - Josiel Vaciski Barbosa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAIS E ADESIVO. No mérito, por maio-

ria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 1ª RECLAMADA; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 2ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a observância do art. 58, parágrafo 1º, da CLT, quando da apuração das horas extras; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00587-2002-Acordao-24423-2002

Origem : 17a. VT DE CURITIBA

Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : PAULO HENRIQUE JUNIOR PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Marcos Wilson Silva - Maira Tais Bispo Carmo - Edmar Portela Marcondes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator) e Eneida Cornel (Revisora), em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PACIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de duas multas normativas; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI do C. TST; b) excluir da condenação o pagamento de horas laboradas em domingos e feriados; c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; d) alterar o critério para a efetivação dos descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00599-2002-Acordao-24494-2002

Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(s) : APARECIDA BENEDITA SILVA DE OLIVEIRA MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA

Advogado(s) : Majoly Aline dos Anjos Hardy - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões, mas não conhecer do aditamento de fls. 172-174, em face da preclusão consumativa e do princípio da irrecurribilidade; por igual votação, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU, analisado preferencialmente; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA para restringir a condenação referente ao FGTS, no percentual de 8% sobre o salário recebido nos meses de maio e junho-2001 e o pagamento da multa de 40% sobre todos os valores devidos (8%) do pacto laboral, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00601-2002-Acordao-24841-2002

Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(s) : ROSI CLEIA RODRIGUES MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA

Advogado(s) : Patricia Blanc Gaidex - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões; por igual votação, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E À REMESSA, analisados em conjunto, para restringir a condenação referente ao FGTS, no percentual de 8% sobre o salário recebido nos meses de maio-01 e junho-2001, não pagos na época própria, e o pagamento da multa de 40% sobre todos valores devidos (8%) do pacto laboral, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00603-2002-Acordao-24496-2002

Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(s) : JUCIMARA CORDEIRO MELO MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA

Advogado(s) : Luis Miguel Justo da Silva - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões; por igual votação, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU, analisado preferencialmente; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA para restringir a condenação referente ao FGTS, ao percentual de 8% sobre o salário recebido nos meses de maio-01 e junho-2001, não pagos na época própria, e ao pagamento da multa de 40% sobre todos valores devidos (8%) do pacto laboral, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00605-2002-Acordao-24493-2002

Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(s) : MARIA HELENA ALBANA ZEBELIN MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA

Advogado(s) : Majoly Aline dos Anjos Hardy - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões, mas não conhecer do aditamento de fls. 162-164, em face da preclusão consumativa e do princípio da unirecorribilidade; por igual votação, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU, analisado preferencialmente; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA para restringir a condenação referente ao FGTS, ao percentual de 8% sobre o salário recebido nos meses de maio-01, junho-2001 e 13º salário-2000 e ao pagamento da multa de 40% sobre todos os valores devidos (8%) do pacto laboral, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00713-2002-Acordao-25192-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A ILIETE IONEIDA NOVELLO GODOI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a atualização monetária a partir da exigibilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês subsequente ao da prestação do serviço; b) autorizar a realização dos descontos fiscais do crédito da Reclamante, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis. Recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00717-2002-Acordao-24943-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MAURICIO TAVORA XIMENES
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Jose Lucio Glomb - Suely Schroeder Glomb - Edson Antonio Fleith - Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttile - Cleide Regina Glomb - Daltro Marcelo Maronezi - Pericles Pessoa Salazar Filho - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Relatora), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do "abono" previsto no artigo 2º do ACT 99-2000, deduzidas as parcelas destinadas ao custeio, com os juros e correção monetária de lei. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00720-2002-Acordao-25659-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : HELENA ROSA DA SILVA
Recorrido(s) : CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIA DAS GARCAS I
Advogado(s) : Carlos Cesar Lesskui - Andre Luiz Cardoso da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00749-2002-Acordao-24418-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : PAULO SERGIO MOSKO
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Domicela Trybus Stanczyk Paioia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras e reflexos; b) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; c) autorizar as deduções fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00777-2002-Acordao-24343-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOEL FLORENCIO DA SILVA
Recorrido(s) : RESGATE MEDICO LTDA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA UNIMED
Advogado(s) : Denise Filippetto - Cristiane Ferraz Pias - Humberto R Costantino - Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a responsabilidade solidária da segunda Reclamada (UNIMED) por todos os créditos do Reclamante; b) afastando a justa causa imputada ao Autor, incluir na condenação o aviso prévio, 4-12 de 13º salário, 12-12 de férias, com o terço constitucional, FGTS, acrescido da multa, sobre o aviso prévio e 13º salário deferidos, multa de 40% dos depósitos devidos na conta vinculada do FGTS sobre os valores pagos e sobre o FGTS deferido pela r. sentença, bem como liberação dos depósitos do FGTS; c) ampliar a condenação em horas extras para todos os elásticos de forma hora diária e quadragésima quarta hora semanal, de forma não cumulativa, com reflexos e incidência do FGTS acrescido da multa de 40%, compensando-se os valores pagos sob os mesmos títulos; d) reconhecer a fruição de 15 minutos de

intervalo também nos meses cujos controles foram juntados aos autos e ampliar a condenação para o pagamento como extra do tempo do intervalo intrajornada mínimo não usufruído, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; e) acrescer à condenação o pagamento de indenização pelo uso da imagem do Autor, no valor de R\$10.000,00, montante a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas pelas Reclamadas, de R\$400,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00. **EMENTA:** "TERCEIRIZAÇÃO" ILÍCITA - RESPONSABILIDADE - SOLIDÁRIA. Nos termos da Súmula nº 331 do E. TST, somente é possível se considerar lícita a terceirização nas hipóteses das Leis nºs 6.019-74 e 7.102-83, na contratação de serviços de conservação e limpeza e de serviços especializados relacionados com a atividade-meio. Frise-se que a inexistência de pessoalidade e subordinação direta é requisito para a licitude apenas das hipóteses previstas no inciso III (serviços de vigilância, conservação, limpeza e especializados ligados à atividade-meio). Assim, a contratação por interposta pessoa de serviços relacionados com a atividade-fim, mesmo se inexistente a subordinação jurídica, é ilícita. Sendo ilícita a intermediação de mão-de-obra, por força do art. 9º da CLT, combinado com o art. 1518, parágrafo único, do Código Civil, a responsabilidade de todos os partícipes é solidária.

TRT-PR-RO-00868-2002-Acordao-24591-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : CLAUDIO LEANDRO MARTINS
Recorrido(s) : MICROSENS INFORMATICA LTDA
Advogado(s) : Cleci Terezinha Muxfeldt - Luiz Otavio Gadotti Franco - Joao Carlos Regis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de adicional de 50% sobre as horas extras compensadas, nos termos da pretensão do autor, com reflexos do adicional em repouso semanais remunerados e, com estes, em férias, 13º salário e período indenizado do aviso prévio, bem como a incidência de FGTS, acrescido de multa, exceto sobre férias indenizadas e respectivo terço. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00869-2002-Acordao-24994-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS ANTONIO CARLOS GOES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Diogo Fadel Braz - Tatiana Kava - Tobias de Macedo - Flavio Bianchini de Quadros - Edson Antonio Fleith
DECISÃO: RECOLOCADO o processo em julgamento, tendo a Exma. Juíza Vistora votado acompanhando o Exmo. Juiz Relator, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00896-2002-Acordao-25485-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS NICHELE
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal - Indalecio Gomes Neto - Daltro Marcelo Maronezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, apenas quanto aos salários. Custas pelo reclamado, reduzidas, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 38.000,00.

TRT-PR-RO-01040-2002-Acordao-24235-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : WASHINGTON DUTRA LOPES
Recorrido(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA CODEL E OUTROS
Advogado(s) : Luciana Betoni Pavanello - Aramis de Souza Silveira - Frederico Aidar
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, vez que inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01061-2002-Acordao-24576-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Recorrido(s) : JOSE RAIMUNDO DE PAULA ALVES
Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi - Nestor Aparecido Malvezzi - Adilson Menas Fidelis - Marcelo Jose Ciscato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01071-2002-Acordao-24584-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Recorrido(s) : FRANCISCO REGINALDO PACHECO
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabiana Meyenberg Vieira - Jose de Jesus Gonçalves Bambil
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR-LHE PRO-

VIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais sejam procedidos pelo total. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01084-2002-Acordao-24539-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA CLAITON EDSON LOBO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Susana Barbosa Mateus - Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar a observância da Orientação Jurisprudencial 23, da SDI, consoante interpretado; b) determinar que os descontos fiscais sejam procedidos pelo total; c) determinar que sejam aplicados os índices de correção monetária do mês seguinte ao trabalhado, nos cálculos de liquidação, ressalvadas as parcelas especificadas, eventualmente devidas, que possuem regulamentação própria. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01113-2002-Acordao-24814-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JONATHAN IVAN FORCATO COPEL DISTRIBUTUICAO S-A
Recorrido(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima - Dalton Lemke - Rivadavia Antenor Prosdociomo - Sandra Aparecida Boritza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões; por igual votação, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E CARÊNCIA DE AÇÃO, suscitadas pela 2ª ré; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, que se acresce à condenação. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO PÚBLICO. Art. 71 DA LEI 8666-93. Nos termos do Enunciado 331, IV, do C. TST, o Ente Público responde pelos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada, ainda que precedida de licitação. A responsabilidade da Administração Pública decorre da culpa in eligendo e in vigilando, não eximida pelo art. 71 da Lei 8.666-93, diante de sua flagrante inconstitucionalidade.

TRT-PR-RO-01152-2002-Acordao-24612-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : JOAO ALBERTO SCHAICOSKI
Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : Thais Perrone Pereira da Costa - Marcelo Cesar Padilha - Tobias de Macedo - Claudia Maria Tomazetto - Claudia Maria Tomazetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar que o HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MÚLTIPLO deve responder solidariamente pela condenação; b) acrescer à condenação horas extras (além da oitava diária e quadragésima semanal de forma não cumulativa), consoante forma de apuração que resultar maior benefício ao empregado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01162-2002-Acordao-24590-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Recorrido(s) : LEDA BEATRIZ CANDIDO
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - Emerson Eduardy Senko - Arnoldo da Silva Filho - Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01171-2002-Acordao-24533-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA ADENIR PRECHLAK DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luzia Adriana Costa - Jorge Antonio Nassar Capraro - Lineu Roberto Mickus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que a correção monetária tenha como base os índices do mês subsequente ao trabalhado; b) que os descontos fiscais incidam sobre o total da execução, deduzida a parcela previdenciária para, em seguida, acrescer os juros de mora. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial e indenização por dano moral fixada em R\$30.000,00. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$30.000,00, no importe de R\$600,00

TRT-PR-RO-01178-2002-Acordao-24538-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Recorrido(s) : MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Luciane do Carmo Scheffer de Souza - Luiz Alberto Gonçalves - Carlos Alberto da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01193-2002-Acordao-24589-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : FLORENCIO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : Ana Maria Sao Joao Moura - Manoel Hermando Barreto - Alcione Roberto Toscan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01209-2002-Acordao-25236-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : AGENCIA DE SEGURANCA E VIGILANCIA SECURITY LTDA
Recorrido(s) : RONIMAR MULLER
Advogado(s) : Marcelo Rodrigues de Almeida - Evangelista da Silva Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, excluindo, também, da condenação a determinação de anotação da CTPS do obreiro; b) excluir da condenação as horas extras, o adicional noturno, as verbas rescisórias, a indenização referente aos tickets refeição, a multa convencional e a incidência de FGTS determinada; c) julgar prejudicadas as insurgências relativas à fixação do salário do autor e à dedução dos valores fiscais, julgando IMPROCEDENTE o pedido do autor. Custas, pelo autor, invertidas.

TRT-PR-RO-01220-2002-Acordao-24902-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : NELSON FINETO MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alfredo Ambrosio Junior - Jose Jordao Beleze - Gelson Barbieri

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO MUNICÍPIO RÉU, bem assim das respectivas contra-razões. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou dando provimento parcial ao recurso ordinário do réu e à remessa ex officio, analisados preferencialmente, e em conjunto, para: a) declarar a nulidade da contratação havida até 01-04-1996, em razão do contido no art. 37, II, da CF-88; b) limitar o deferimento da gratificação por tempo de serviço a 5%, a partir de 02-04-1998, até a migração do autor para o regime jurídico estatutário (21-03-2001) e dando parcial provimento ao recurso ordinário do autor, para determinar o recolhimento imediato dos valores devidos a título de FGTS durante toda a contratualidade reconhecida nos autos - de 02-04-1996 - data da posse como servidor público celetista, até 21-03-2001 - data da migração do autor para o regime jurídico único (estatutário) dos servidores públicos municipais do réu, desconsiderando-se as quantias comprovadamente vertidas ao Fundo e decidiu esta E. Turma, tendo os Exmos. Juizes Relator : E Revisora reformulado seus votos para acompanhar a Exma. Juíza Vistora, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESA EX OFFICIO, analisados preferencialmente, e em conjunto, para: a) declarar a nulidade da contratação havida até 01-04-1996, em razão do contido no art. 37, II, da CF-88; b) limitar o deferimento da gratificação por tempo de serviço a 5%, a partir de 02-04-1998, até a migração do autor para o regime jurídico estatutário (21-03-2001); por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, para determinar o recolhimento imediato dos valores devidos a título de FGTS durante toda a contratualidade reconhecida nos autos - de 02-04-1996 - data da posse como servidor público celetista, até 21-03-2001 - data da migração do autor para o regime jurídico único (estatutário) dos servidores públicos municipais do réu, desconsiderando-se as quantias comprovadamente vertidas ao Fundo. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01228-2002-Acordao-24722-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A MIGUEL QUIRINO BARBOSA NETTO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Indalecio Gomes Neto - Euclides Eudes Panazzolo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ E DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar que, no cômputo do valor hora, seja utilizado o divisor 220; b) excluir a integração da parcela "abono de natal" na base de cálculo das horas extras. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo alimentar violado com o acréscimo de 50%. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01547-2002-Acordao-24944-2002

Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MARIA BERNARDINA DE OLIVEIRA KLEIN
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Jose Lucio Glomb - Suely Schroeder Glomb - Edson Antonio Fleith - Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttle - Cleide Regina Glomb - Daltro Marcelo Maronezi - Pericles Pessoa Salazar Filho - Andre Goncalves Zipperer - Carmem Fedalto Sartori - ndalecio Gomes Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Relatora), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do “abono” previsto no artigo 2º do ACT 99-2000, deduzidas as parcelas destinadas ao custeio, com os juros e correção monetária de lei. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01550-2002-Acordao-24889-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : DEVANIR ALVES
Recorrido(s) : RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA
Advogado(s) : Tony Eden Soares da Rocha - Carlos Sergio Capelin

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir o adicional de 10% por acúmulo de funções do mesmo setor e reflexos; b) deferir o adicional de 40% por acúmulo da função com responsabilidade de chefe e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01552-2002-Acordao-24882-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : NEIDIR JOSE SOARES
Recorrido(s) : BERNECK & CIA
Advogado(s) : Maria Valentina Ferreira - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir: a) como horas extras as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal; b) reconhecer que o intervalo intrajornada, no período 01.07.94 a outubro-94 era de 30 minutos diários, deferindo-se, como extra, o tempo faltante para completar uma hora, com reflexos; c) determinar que sejam obedecidos os critérios de incidência do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas de natureza diversa dos salários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01553-2002-Acordao-24848-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ANTONIO LUIZ HAAS
Recorrido(s) : AMOCO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Vilson Osmar Martins Junior - Iara Beatriz Cerqueira Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01554-2002-Acordao-24885-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO LUIZ CARLOS DOMINGOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões, por inexistentes. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar rescindido o contrato do autor, sem justa causa, determinando o retorno dos autos à origem para apreciação dos pedidos “j”, “i” e “m”. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01558-2002-Acordao-24887-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO DOS ANJOS MASSA FALIDA DE PERCY TAMPLIN & CIA LTDA (RECURSO ADESIVO) SINDICO : MOLOTOV PASSOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Helena Bader Maluf - Luiz Carlos de Oliveira Santos - Joel Antonio Bettega Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar a ré ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal e reflexos; b) condenar a ré ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído pelo autor com adicional de 50% e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01559-2002-Acordao-24888-2002

Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA
Recorrido(s) : CLEIDIMAR ANTONIA VALDEMIRO
Advogado(s) : Patricia Kubaski de Araujo - Miguel Cesar Setim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), com ressalvas do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, considerar como prescritas as verbas trabalhistas exigíveis anteriores a 17-01-96. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01560-2002-Acordao-24849-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA ASPP
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DA CAMARA VICELLI
Advogado(s) : Ivan Sergio Tasca - Marcelo Cesar Padilha - Diogo Fadel Braz

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir integração das parcelas do vale-refeição; b) autorizar que os descontos de IR ocorram sobre o total dos créditos apurados, excluídos os isentos e não tributáveis, na forma da lei e termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01563-2002-Acordao-24847-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
Recorrido(s) : RUBENS MATSUDA
Advogado(s) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - Edesio Franco Passos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral e violação da garantia de emprego. Custas invertidas, pelo autor, no valor de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 6.500,00), ficando dispensado do recolhimento, haja vista declaração de fls.15.

TRT-PR-RO-01564-2002-Acordao-24822-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : UNIWAY COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA E OUTROS MARIA DO ROCIO FAGUNDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daniela Nami - Alessandra Souza Menezes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RECLAMADAS, nos termos da fundamentação; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01566-2002-Acordao-24883-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : WALDEMAR ALVES DA SILVA ARMALFRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Roberto Pontes Cardoso Junior - Marcelo Mokwa dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, por deserto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) condenar a reclamada ao pagamento do trabalho extra realizado após à oitava diária e quadragésima quarta semanal; b) condenar a reclamada ao pagamento da remuneração dos minutos laborados em supressão do intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de 50%, com os reflexos já deferidos quanto às horas extras, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01567-2002-Acordao-24846-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS IVO-NIR GOMES DE AMORIM (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Alberto de Arruda Silveira - Gerson Antonio Leite - Alberto Augusto de Poli - Jozildo Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação o pagamento das horas extras; b) excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela in natura; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01568-2002-Acordao-24821-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LEONIR RIBEIRO DE LIMA PLACAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Miozzo - Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Janete do Amarante (Revisora) e Dirceu Pinto Junior, em pontos diversos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários de intervalo intrajornada não gozados, com acréscimo de 50%, respeitados os parâmetros e reflexos da r. sentença quanto às horas extras; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação o pagamento das horas extras a partir de 24.06.96, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01569-2002-Acordao-24884-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA JUAREZ FRANCISCO SIMOES
Recorrido(s) : FABCAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS e os mesmos
Advogado(s) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - Luiz Antonio Abagge - Cintia Mara Guilherme - Andreia Candida Vitor - Rodrigo de Abreu Amorim - Cristina Pessoa Pereira Borja - Airton Jose Malafáia - Marcelo Jose Ciscato - Adilson Menas Fidelis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA 6ª RÉ (FIAT ALLIS) E DO RECLAMANTE, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA (MASSA FALIDA DE TRAHCOM), por ausência de procuração e-ou substabelecimento nos autos para a procuradora signatária das razões recursais. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 6ª RECLAMADA (FIAT ALLIS) para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade da FIAT ALLIS relativamente às verbas deferidas ao reclamante; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a 1ª reclamada (Massa Falida de Trahcom) a pagar ao autor as horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01570-2002-Acordao-24826-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BMG S-A
Recorrido(s) : LUIZ JOSE DA SILVA
Advogado(s) : Angelo Itamar de Souza - Josmar Pereira Sebrenski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais sobre o total dos créditos apurados. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01572-2002-Acordao-24827-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA JANIA MARIA DE LIMA KLIDZIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Antonio Nassar Capraro - Lineu Roberto Mickus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação ao pagamento como extras do tempo à disposição do empregador; b) determinar a observância da orientação do tema 23, da SDI do E.TST quando a apuração da jornada for feita exclusivamente pelos controles de ponto; c) excluir a indenização por danos morais em razão do primeiro fundamento (perseguição e cobranças excessivas quanto à aparência) e quanto ao segundo fundamento (revistas) fixar a indenização por danos morais em R\$ 30.000,00; d) fixar critério de incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto aos salários; e) determinar que o desconto fiscal seja feito pelo total do crédito apurado; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01575-2002-Acordao-24824-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EVERTON BERGAMINI GOMES BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS
Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO e os mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Flavio Bianchini de Quadros - Edson Antonio Fleith - Lineu Miguel Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVI-

MENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade solidária dos réus HSBC Bank Brasil S-A e HSBC Seguros Brasil S-A; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para: a) afastar a condenação à devolução de descontos; b) autorizar os descontos fiscais sobre o total dos créditos apurados; c) fixar critério de incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto aos salários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01576-2002-Acordao-24825-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A MARIA DE FATIMA SILVERIO EL GHOZ
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon - Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - Nilson Cerezini - Antonio Carlos de Lima - Wilson Roberto Vieira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para: a) limitar o reconhecimento de pré-contratação de jornada ao período posterior a março-97; b) excluir a integração à remuneração das parcelas PTLRE e prêmio PTLRE; c) fixar no período compreendido entre 1º.12.98 e 02.01.01, a jornada média apurada pelos documentos de ponto trazidos às fls. 309-311; d) excluir a condenação em abono salarial único; e) excluir da base de cálculo das horas extras as parcelas PTLRE e prêmio PTLRE; f) afastar da base de incidência do FGTS deferido, também o adicional de férias (1-3); g) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor, calculados mês a mês e para autorizar os descontos fiscais sobre o total dos créditos apurados, excluídos os isentos e não tributáveis, na forma da lei e termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01577-2002-Acordao-24881-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EDUARDO ARAUJO
Recorrido(s) : COMERCIO DE AREIA RODRIGO LTDA
Advogado(s) : Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição - George Luiz Moreschi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário proporcional, relativamente ao período 12.05.97 a 01.07.98. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01578-2002-Acordao-24823-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MORIDIO ISMAEL DA SILVA
Recorrido(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Jussara Leffe Martins - Alexsander Roberto Alves Valadao - Celio Lucas Milano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir horas extras e reflexos. Custas invertidas.

TRT-PR-RO-01579-2002-Acordao-24880-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : WILTON MARIO DA SILVA
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA COCAMAR
Advogado(s) : Alexandre Venancio - Jose Luis Jacobucci Farrah
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas

TRT-PR-RO-01584-2002-Acordao-24879-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : PAULO DOS SANTOS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE MARMORARIA ADE-NIR LTDA SINDICO : RENATO SEIDELER
Advogado(s) : Mauricio Arantes Martins - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para ampliar condenação em horas extras e respectivos reflexos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01699-2002-Acordao-24858-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI ROBERTO CALVO RUBIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Jordao Belezé - Gelson Barbieri - Marcia Rodrigues Dias - Lecir Maria Scalassara
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DOS RE

CURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E ADESIVO RECLAMANTE, assim como DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou reformulando seu voto já proferido para excluir o item "a" do provimento ao recurso do reclamado e remessa de ofício e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento da multa de 20% sobre o FGTS, prevista no artigo 22 da Lei 8.036-90; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência ao reclamado. Custas reduzidas, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 23.000,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-01708-2002-Acordao-24490-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A GENILSON DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Maria Sao Joao Moura - Manoel Hermando Barreto - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, apenas quanto aos salários e autorizar os descontos fiscais, adequando novos parâmetros para os descontos previdenciários; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) alterar a fixação do início da jornada para 06h 30 min; b) acrescer à condenação uma multa convencional por ação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01713-2002-Acordao-24832-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : NEUSA COUTINHO DA SILVA
Advogado(s) : Jose Jordao Bezele - Gelson Barbieri - Alfredo Ambrosio Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO, assim como das contra-razões do reclamante. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou reformulando seu voto já proferido para excluir o item "a" do provimento ao recurso do reclamado e remessa de ofício e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Permanece inalterada a decisão primeira quanto às demais verbas posto que para estas devem ser observadas as regras próprias de seu pagamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01724-2002-Acordao-24359-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : EDSON DE OLIVEIRA ROSA
Recorrido(s) : LA ROSSI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : Juarez Lopes Franca - Samuel Silvati - Antonio de Souza Pedroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença de fls. 123-129, com o retorno dos autos à origem, para que cumpra o V. Acórdão de fls. 114-119, julgando o mérito como entender de direito, bem assim com remessa de peças à Corregedoria Regional, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01806-2002-Acordao-25457-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : MICHELE PRISCILA LAUREANO
Recorrido(s) : MERCEARIA PRIBBO LTDA
Advogado(s) : Mauro Jose Auache - Andre Luiz Bauml Tesser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01912-2002-Acordao-25066-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS CLAUDIA REGINA BUENO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA MASSA FALIDA DE VENEZA SERVICOS S-C LTDA EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Joao Joaquim Nazario - Rodrigo Ramatis Lourenco - Indalecio Gomes Neto - Antonio Celestino Tonoloto - Cezar Euclides Mello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO PRIMEIRO E TERCEIRO RÉUS e ADESIVO DA AUTORA e das contra-razões apresentadas. Sem divergência de votos, CONHECER das cópias, como subsídio jurisprudencial, apresentadas às fls. 414-419 pelo primeiro e terceiro Réus e às fls. 442-443 pela Autora. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA analisado preferencialmente. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO

RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO E TERCEIRO RÉUS para: a) declarar a responsabilidade subsidiária dos primeiro e terceiro Réus pelos valores devidos à Autora na presente ação; b) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação com a condição de bancária; c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal e d) autorizar os descontos fiscais sobre o montante da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01930-2002-Acordao-25667-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARCOS ALBERTO MULLER EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A VIACAO ITAPEMIRIM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Antonio Garcia Joaquim - Nelson Olivas - Nelson Olivas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) o pagamento das horas extras e repercussões pelos dias de labor dobrado e pela violação do intervalo intrajornada; b) o pagamento restitutivo referente aos gastos com uniforme; c) o pagamento restitutivo dos descontos efetivados a maior, a título de "outros vales"; d) o pagamento restitutivo dos descontos efetivados a maior, a título de "vale-convênio"; e) o pagamento das comissões sobre vendas de passagens e repercussões. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ (PENHA) para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a integração ao salário do valor da ajuda alimentação (cesta básica) e repercussões daí decorrentes; para determinar a observância da OJ 23 da SDI do TST, na apuração das horas extras. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA SEGUNDA RÉ (ITAPEMIRIM), nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelas rés, no importe de R\$30,00, sobre R\$1.500,00.

TRT-PR-RO-01941-2002-Acordao-25657-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrido(s) : SEBASTIAO MARTINS BECKER
Advogado(s) : Cassiano Ricardo Regis - Silvana Busini Potrich - Jose Eduardo Quintas de Mello - Waldomiro Ferreira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01944-2002-Acordao-25661-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : RITA ACASIA SCHULTZ DAS DORES
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE BALI
Advogado(s) : Juliana Braga Coelho - Samira de Fatima Nabouh Abreu
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01973-2002-Acordao-25658-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA ROSEL FERNANDES MAZIARZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Antonio Nassar Capraro - Antonio Carlos Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de: 1) horas extras além da 8ª diária e da 4ª semanal, de forma não cumulativa, e respectivos reflexos; 2) domingos, em dobro; 3) cinco multas normativas. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$46.000,00, no importe de R\$920,00.

TRT-PR-RO-02023-2002-Acordao-25662-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : EFRAIM FERNANDES DE MELO
Recorrido(s) : COMERCIAL DESTRO LTDA
Advogado(s) : Milton Poliszuk - Verginia Bernardo Jorge - Zeno Simm - Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02024-2002-Acordao-25478-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A RUBENS TEIXEIRA DE PAULA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudio Pizzatto - Aldenir Selbmann - Indalecio Gomes Neto - Messias Silva Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO

RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade da pré-contratação das horas extras, determinando a integração do valor pago mensalmente a título de "horas extras habituais" na remuneração do obreiro, para o cálculo das horas extras deferidas e demais efeitos legais; determinar o recálculo da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS do reclamante, devida a diferença entre o efetivamente devido e o já quitado pelo reclamado e determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, apenas quanto aos salários. Custas acrescidas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$. 80.000,00.

TRT-PR-RO-02028-2002-Acordao-25674-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS GARCIA PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA SINDIFUMAGEIROS e os mesmos
Advogado(s) : Denise Filippetto - Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RE por intempestivo, acolhendo a preliminar arguida nas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: 1) admitir, como tempestiva, a manifestação protocolada no dia 12.07.99; 2) reconhecer o direito do autor à jornada de seis horas diárias e a nulidade dos acordos coletivos que fixam a jornada de trabalho de 8 horas para os turnos ininterruptos de revezamento; 3) acrescer à condenação o pagamento de horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal e reflexos, sem cumulatividade; 4) acrescer à condenação o pagamento, como extraordinárias, de todas as horas faltantes para complementar o intervalo interjornada de 11 horas e reflexos; 5) fixar os parâmetros de cálculos para apuração das horas extras; 6) acrescer à condenação o FGTS. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00.

TRT-PR-RO-02037-2002-Acordao-25671-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS MANRIQUE MARO-NETTI
Advogado(s) : PARANA PARK ESTACIONAMENTO LTDA
Advogado(s) : Mariiisa Belido Segovia - Joao Carlos Heinzen - Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02042-2002-Acordao-25666-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : TRANSMIT SERVICOS LTDA SERGIO DONIZETE PEREIRA BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - Maria Valentina Ferreira - Evandro Luis Pezoti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ TRANSMIT SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo empregatício com o Banco réu, declarando o autor bancário, exercente da função de contínuo e condenar os réus a pagarem ao autor os valores correspondentes às diferenças salariais, observado o piso normativo para os contínuos, e reflexos (horas extras, férias, 13º salário, verbas rescisórias, FGTS - 8% mais 40%); auxílio alimentação; auxílio cesta alimentação; anuênio e reflexos (os mesmos fixados para as diferenças salariais); participação nos lucros e resultados em 1.999; abono único (CCT 98-99, cl. 46); como extras, as horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, não cumulativamente, e reflexos em repouso semanal remunerado (inclusive sábados, conforme CCTs) e com estes em férias, 13º salário, verbas rescisórias, incidência do FGTS (8% mais 40%); divisor 180; adicionais convencionais (mínimo de 50%); o banco réu procederá a anotação da CTPS do autor; os réus responderão solidariamente pelos débitos da presente ação (em virtude da fraude perpetrada); condenar os réus ao pagamento das multas convencionais previstas nas CCTs trazidas aos autos; condenar a ré Transmit Serviços Ltda, a pagar ao autor indenização no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a título de dano moral. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO BANCO RÉU para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais a serem apurados mediante o critério denominado regime de caixa. Custas acrescidas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00.

TRT-PR-RO-02045-2002-Acordao-25660-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UMUARAMA
Recorrido(s) : MANUEL VENANCIO ALVES
Advogado(s) : Luiz Alberto Lima - Terezinha Dias dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DA REMESSA "EX OFFICIO" e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as horas extras e reflexos; determinar que, para efeito de incidência de correção monetária, em se tratando das parcelas FGTS, férias, gratificação natalina e aviso prévio, deverão restar observadas as respectivas épocas de exigibilidade; excluir da condenação a obrigação imposta aos réus quanto aos reco-

lhimentos previdenciários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02047-2002-Acordao-25449-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juiza Revisora e decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) declarar a responsabilidade de ambas as partes pelo custeio das diferenças de suplementação de aposentadoria, conforme regulamento do FUNBEP; b) condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de aposentadoria a partir de março de 1999, com a incorporação do provimento padrão da gratificação semestral, além da renda suplementar de cargo, sobre o total da aposentadoria devida em fevereiro-99, incluindo-se o reajuste de 15,38% sobre a parcela do INSS, inclusive com a devolução dos valores indevidamente descontados e pagamento de diferenças de verba denominada RSC. Custas invertidas.

TRT-PR-RO-02049-2002-Acordao-24583-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : SERGIO ROSA SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edna Maria Stroka P da Silva - Nemo Francisco Spano Vidal - Claudia Susana Hanel - Kelly de Souza Padilha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à jornada constante dos controles, 01 (uma) hora, nos dois primeiros dias de labor por mês, (até 20h00) e 02 (duas) horas no terceiro dia (até 21h00), no período em que o Autor cumpria jornada de 12x36, e, nos meses de novembro-96 a junho-97, afastar a validade dos controles quanto aos horários anotados, e, arbitrar a jornada do autor das 7h00 às 15h30 nos três primeiros dias de cada semana e das 7h00 às 15h00 nos demais; b) determinar que o índice da correção monetária, quanto aos reflexos em férias acrescidas de 1-3, 13º salário e aviso prévio, seja o do próprio mês. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02051-2002-Acordao-25668-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA CENTRALPAR
Recorrido(s) : IVANA DE FATIMA DUTRA COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA FRIMESA
Advogado(s) : Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos - Marcos Gomes Salvador
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02053-2002-Acordao-24856-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A VALDECIR ROMAO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Maria Sao Joao Moura - Manoel Hermando Barreto - Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que as horas extras sejam apuradas além da 8ª diária e 44ª semanal; a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, apenas quanto aos salários e autorizar os descontos fiscais, adequando novos parâmetros para os descontos previdenciários; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de 30 minutos diários decorrentes do intervalo intrajornada (hora + adicional); determinar a aplicação dos instrumentos normativos de fls. 226 e ss, com conseqüente observação dos adicionais de horas extras de 70%; uma multa convencional por ação e indenização de 0,2 salários por ano trabalhado. Custas acrescidas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

TRT-PR-RO-02056-2002-Acordao-25669-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : TV A CABO CASCAVEL S-A PAULO CEZAR LUIZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Marcia Sandra Tumelero de Bona
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, autorizar que os descontos fiscais sejam apurados de uma só vez; determinar que a base de cálculo para as horas extras (salário fixo ou comissões) deverá observar o período de pagamento de cada uma destas formas de remuneração, acrescidas do adicional de periculosidade em todo o período, e do descanso semanal remunerado quando do pagamento de comissões. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para,

nos termos da fundamentação, fixar em uma hora o intervalo intrajornada nos dias em que não houver registro nos cartões-ponto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02061-2002-Acordao-24322-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ALTAIR FORTUNATO
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Eyder Lini - Adriana Christina de Castilho - Indalecio Gomes Neto - Ricardo Sampaio - Sebastiao Antunes Furtado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência no percentual de 25% sobre a remuneração do obreiro a partir de 1995 até o fim do pacto laboral e reflexos. Custas acrescidas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

TRT-PR-RO-02063-2002-Acordao-24837-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PATO BRANCO RANZAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Angelo Pilatti Neto - Edesio Franco Passos - Deborah Cristian de Mello - Celio Armando Janczeski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO, bem como das CONTRA-RAZÕES apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA REQUERIDA; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA REQUERENTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02065-2002-Acordao-24548-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS MUNIZ BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Ramos Filho - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar argüida pela ré, determinando que sejam riscadas dos autos as expressões injuriosas, conforme fundamentação. Por unanimidade de votos, REJEITAR as demais preliminares argüidas. Por unanimidade de votos, No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) declarar nula a dispensa do autor e determinar sua reintegração no emprego, nas mesmas condições existentes na data da dispensa, sendo devidas todas as verbas salariais a que teria direito, desde a data da dispensa até a data da efetiva reintegração, abatendo-se as verbas recebidas na rescisão do contrato de trabalho, incluída a indenização de incentivo ao desligamento, aviso prévio e sua projeção em férias mais um terço com bonificação e verbas natalinas; b) declarar a nulidade da “venda do carimbo”; c) restabelecer o direito do autor à complementação de aposentadoria, conforme disposto no Termo de Relação Contratual Atípica; d) determinar o abatimento com as verbas devidas pela ré pelo período de afastamento do autor; e) fixar o horário de entrada do autor, em todo o período imprescrito, às 7:20h; f) acrescer à condenação o pagamento de horas de sobreaviso, à base de 40% do valor da hora normal, de segunda a sexta-feira, das 18:30h às 22:30 (até março de 1998) e das 18:00h às 22:30h, a partir de março de 1998 até a dispensa, e das 7:20h às 22:30h aos sábados, domingos e feriados, com incidência no cálculo dos repousos semanais remunerados e reflexos decorrentes; g) declarar a nulidade da regulamentação interna da ré quanto aos percentuais de gratificação de função, vez que importou em alteração unilateral em prejuízo do empregado; h) acrescer à condenação diferenças de gratificação de função, a partir de março de 1998, com os reflexos correspondentes. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam feitos sobre o total das verbas atribuídas ao autor. Custas, pela ré, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, ora acrescido à condenação. **EMENTA:** EXPRESSÕES INJURIOSAS. ART. 15 DO CPC. LEGITIMIDADE. Não procede a alegação de falta de legitimidade para pedir aplicação da providência do artigo 15 do CPC à parte que não teria sido ofendida pelas expressões injuriosas lançadas nos autos. A urbanidade, polidez e lisura de todos que participam do procedimento são de interesse amplo, que transcende a esfera das partes. A todos interessa que o devido processo legal se instaure e se desenvolva de forma civilizada, apto a propiciar a melhor solução possível para o litígio, sem agressões desnecessárias. Preliminar que se acolhe para determinar que sejam riscadas expressões injuriosas lançadas nos autos, em face do juiz prolator da sentença.

TRT-PR-RO-02068-2002-Acordao-24855-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Recorrido(s) : ADEMIR GALDINO DA SILVA COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto - Alido Depine - Claudio Pizzatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02069-2002-Acordao-24535-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO JULIANO PETERSON PACHECO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvia Elisabeth Naime - Paulo Cesar Bulotas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) deferir a incidência do FGTS também sobre o aviso prévio indenizado; b) condenar a Ré no pagamento dos honorários advocatícios, em 15% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02070-2002-Acordao-24594-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : MARCO AURELIO WASCHBURGER
Recorrido(s) : REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA
Advogado(s) : Jaime Alberto Stockmanns - Eliane Cristina de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do julgado, a partir da ata de audiência de fl. 203, e determinar o retorno dos autos à origem para oitiva das testemunhas, conforme requerido. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-RO-02081-2002-Acordao-24592-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : VIACAO GRACIOSA LTDA JOAO CARLOS LAGO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - Enemara de Oliveira Assuncao - Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) determinar o pagamento, como extra, do intervalo mínimo intrajornada não usufruído, adotando os mesmos parâmetros para a condenação já determinados pela sentença para as horas extras, inclusive quanto a reflexos; b) deferir horas extras pelo desprezo ao intervalo máximo de intervalo intrajornada, adotando os mesmos parâmetros para a condenação já determinados para horas extras, inclusive quanto a reflexos; c) determinar a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida; d) determinar que sejam aplicados os índices de correção monetária do mês seguinte ao trabalhado, nos cálculos de liquidação, ressalvadas, no entanto, as parcelas eventualmente devidas a título de rescisórias, 13º salário e férias que possuem regulamentação própria, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela ré, pelo valor provisoriamente arbitrado de R\$2.500,00, no importe de R\$50,00.

TRT-PR-RO-02087-2002-Acordao-24534-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Recorrido(s) : FABIO LUIZ MACIEL DA CUNHA
Advogado(s) : Sandra Aparecida Boritza - Romulo Ferreira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que: a) o marco inicial para contagem retroativa da prescrição quinquenal seja a data da propositura da ação; b) o imposto de renda seja deduzido do total do crédito do autor; c) a correção monetária seja feita pelos índices do mês subsequente ao mês trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02099-2002-Acordao-24537-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido(s) : ADAILTON APARECIDO FRANCO ORCA PLACAS E SINALIZACOES LTDA
Advogado(s) : Luis Carlos dos Santos - Maria Cristina Vieira Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO porque subscrito por advogado que não tem procuração nos autos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02100-2002-Acordao-24597-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : JOSE COSTA SOBRINHO
Recorrido(s) : ADS INFORMATICA AUTOMACAO BANCA-RIA LTDA
Advogado(s) : Dalva Marli Menarim - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02106-2002-Acordao-24327-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : HOSPITAL SAO LUIZ LTDA JOSELMA MENESSES GOMES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Francisco Gonçalves Andreoli - Wascislau Mi-

guel Bonetti - Adir Luiz Colombo - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS mas não das contra-razões do reclamado, porque intempestivas. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02107-2002-Acordao-24586-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : REGINA SALETE POLPINICKI BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Giovanni Batista Maia - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) declarar a nulidade da transação da venda do carimbo; b) condenar a ré no pagamento da diferença entre o que era devido, de forma proporcional, à autora, a título de complementação de aposentadoria, e o que foi pago a título de transação do benefício, corrigido monetariamente e com juros de 0,5% ao mês, mediante liquidação por arbitramento; c) deferir o pagamento da gratificação TCS, retroativa a dezembro de 1998, no percentual de 50% da remuneração da autora, com reflexos nas demais verbas do contrato, horas extras, anuênio, licença prêmio, férias, verbas natalinas e aviso prévio; d) determinar a utilização do divisor 200, para cálculo das horas extras; e) acrescer à condenação diferenças de horas extras em decorrência do divisor; f) acrescer à condenação honorários de advogado no importe de 15% sobre o valor da condenação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$30.000,00, no importe de R\$600,00.

TRT-PR-RO-02110-2002-Acordao-24595-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : FABIO APARECIDO DA SILVA LUIZ HALUHIKO SHIN IKE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa - Euclides Alcides Rocha - Antonio Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, analisando preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o adicional por atividade com defensivos agrícolas; b) autorizar os descontos previdenciários; c) reduzir os honorários a 15% sobre o valor da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de adicional de produtividade e reflexos a partir de julho. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02111-2002-Acordao-24588-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : GERSON ANTUNES BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Ramos Filho - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pela ré. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial do autor com o paradigma Nelson Wrubleski em todo o período imprescrito, conforme documentos existentes nos autos; b) deferir o pagamento do adicional de remuneração TCS, a partir de dezembro de 1998, à base de 50% da remuneração do autor; c) determinar que o adicional de periculosidade deferido pela sentença seja calculado sobre o conjunto remuneratório, com reflexos; d) acrescer à condenação diferenças dos reflexos do adicional de periculosidade, até junho de 1997, em função da base de cálculo e por falta do correto pagamento, pela ré; e) declarar a nulidade da rescisão contratual; f) determinar a reintegração do autor no emprego, garantidas as mesmas condições anteriores, com o consequente pagamento dos salários, férias, 13º salários, anuênios e demais benefícios, com todos os reajustes e vantagens legais e convencionais, desde a despedida até a efetiva reintegração e o abatimento dos valores recebidos na rescisão, conforme relacionados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e da indenização especial de desligamento; g) declarar a nulidade da negociação que suprimiu o compromisso de complementação de aposentadoria; h) determinar que a ré restabeleça o compromisso de complementação da aposentadoria do autor, na forma do Termo de Relação Contratual Atípica, abatendo-se das verbas devidas ao autor pelo período de afastamento o montante da indenização que recebeu pela venda do carimbo. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação extraordinária os poucos minutos que antecedem ou sucedem a duração normal do trabalho, assim considerados o limite de cinco minutos, tanto na entrada quanto na saída, o qual, se ultrapassado, como extra será considerado em sua totalidade; b) fornecer parâmetros para as deduções das parcelas previdenciárias; c) determinar que os descontos fiscais sejam feitos sobre o total das verbas deferidas ao autor; d) determinar que a correção monetária, quanto aos salários, seja feita pelos índices do mês subsequente ao mês trabalhado.

Custas devidas pela ré, no importe de R\$200,00, em decorrência do acréscimo de R\$10.000,00 à condenação.

TRT-PR-RO-02112-2002-Acordao-24596-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : TELOS S-A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
Recorrido(s) : LUCIA NIZER
Advogado(s) : Maria Ana Dubrini dos Santos - Jose Adair dos Santos - Paulo Eduardo Guedes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento de novo aviso prévio indenizado e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total devido à autora, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02120-2002-Acordao-24587-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : PAULO MENEQUETTI
Recorrido(s) : GILMAR DA SILVA PRETO
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares - Jose Osvaldo Moroti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar que no cálculo do adicional noturno seja observado o percentual de 20%, nos termos do artigo 73, da CLT; b) autorizar os descontos previdenciários do crédito do reclamante; c) autorizar os descontos fiscais do total do crédito do reclamante; d) determinar que o índice de correção monetária, quanto aos salários, seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02131-2002-Acordao-24839-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : JOAO PAULO FERREIRA DE LIMA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU E, POR IMPERATIVO LEGAL, DA REMESSA DE OFÍCIO, bem como das contra-razões do Autor; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU (MUNICÍPIO); sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02132-2002-Acordao-24489-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS PAVLOSKI E OUTROS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Julio Cesar Schneider Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU E, POR IMPERATIVO LEGAL, DA REMESSA DE OFÍCIO, bem como das contra-razões dos Autores; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU (MUNICÍPIO); sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02135-2002-Acordao-24585-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : GUISELA FRITZEN
Recorrido(s) : HOTEL DEL REY LTDA
Advogado(s) : Marcia Valente - Nemo Francisco Spano Vidal - Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Rogério Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Ré no pagamento, como extras, de forma integral, de todos os minutos laborados em violação ao intervalo mínimo legal intrajornada; b) determinar a integração da parcela paga “por fora” na remuneração da Autora e, de consequência, deferir diferenças de 13º salário, férias com 1-3, FGTS e verbas rescisórias, com a integração no cálculo das horas extras, como pretendido pela recorrente; c) determinar a incidência do FGTS, acrescido da multa, sobre as parcelas deferidas, salvo as indenizatórias; d) deferir honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, pelo Réu, calculadas sobre R\$5.000,00, no importe de R\$100,00.

TRT-PR-RO-02143-2002-Acordao-24492-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : IVONE DIADOSK
Recorrido(s) : COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Paulo e Christino Espada - Jefferson Policarpo da Silva - Edson Gama Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO, assim como das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, afastar a

condenação solidária do município, declarando-se a responsabilidade subsidiária, consoante Enunciado 331, IV do TST; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) responsabilizar, de forma solidária, a segunda reclamada pelo créditos devidos ao reclamante; b) determinar o retorno dos autos à origem para julgar os demais pedidos elencados na inicial. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02144-2002-Acordao-24488-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MARIA HELENA CORREA
Recorrido(s) : COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Paulo e Christino Espada - Jefferson Policarpo da Silva - Edson Gama Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO, assim como das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação solidária do município, declarando-se a responsabilidade subsidiária, consoante Enunciado 331, IV do TST; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) responsabilizar, de forma solidária, a segunda reclamada pelo créditos devidos ao reclamante; b) determinar o retorno dos autos à origem para julgar os demais pedidos elencados na inicial. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02147-2002-Acordao-24491-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP E OUTROS EDIMILSON NETO
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDIRA e os mesmos
Advogado(s) : Altair Cesar Ramos dos Santos - Jose Augusto Ferraz - Clodoaldo Chukr
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO E RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES do segundo reclamado; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; b) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a penalidade decorrente da litigância de má-fé. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02148-2002-Acordao-24811-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSE VITOR DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
Advogado(s) : Marco Henrique Damiao Beffa - Jose Roberto Beffa - Alvaro Pesenti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões do reclamado; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de diferenças de horas extras trabalhadas, sem o adicional respectivo. Custas invertidas, arbitradas ao valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, sujeitas ao pagamento a final. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. A investidura em cargo ou emprego público impõe prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, salvo as hipóteses de contratações em caráter excepcional elencadas no art. 37, inciso IX, da Carta Política vigente. A jurisprudência pertinente culminou na edição da Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do C.TST e, em seguida, no Enunciado 363 da mesma Corte, no sentido da nulidade da contratação havida gerando como efeito apenas o direito do trabalhador a perceber os salários stricto sensu, inclusive em relação às horas extras trabalhadas, sem adicional.

TRT-PR-RO-02149-2002-Acordao-24835-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANA GRABIKISKI
Recorrido(s) : COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Paulo e Christino Espada - Jefferson Policarpo da Silva - Edson Gama Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO, assim como das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação solidária do município, declarando-se a responsabilidade subsidiária, consoante Enunciado 331, IV do TST; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) responsabilizar, de forma solidária, a segunda reclamada pelo créditos devidos ao reclamante; b) determinar o retorno dos autos à origem para julgar os demais pedidos elencados na inicial. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02150-2002-Acordao-24836-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ALZIRA LOPES ALGARTE
Recorrido(s) : COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Paulo e Christino Espada - Jefferson Policarpo da Silva - Edson Gama Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO, assim como das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação solidária do município, declarando-se a responsabilidade subsidiária, consoante Enunciado 331, IV do TST; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) responsabilizar, de forma solidária, a segunda reclamada pelo créditos devidos ao reclamante; b) determinar o retorno dos autos à origem para julgar os demais pedidos elencados na inicial. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02208-2002-Acordao-24391-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOHNSSON INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA FABIANA SORAIA PINHEIRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Maia Correa - Fernandino Maximiano Roque
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de deserção argüida em contra-razões pela Ré e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAS CONTRA-RAZÕES DA RÉ E DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo intrajornada, devem ser remuneradas no tempo faltante ao mínimo legal, acrescidas do respectivo adicional de horas extras; b) acrescer à condenação a integração das horas extras, incontroversamente habituais, também às férias gozadas e respectivos terços constitucionais; c) determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação, no que concerne os descontos previdenciários e fiscais. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

TRT-PR-RO-02222-2002-Acordao-24574-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente(s) : SILVIO MAGNO PALOVEI JUNIOR
Recorrido(s) : POSTIBA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
Advogado(s) : Edson Massaro Postalli - Alessandra Prestes Miessa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02243-2002-Acordao-25199-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente(s) : PEDRO RITTER NETO
Recorrido(s) : EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA
Advogado(s) : Jose Nazareno Goulart - Nelson Aguiar Neves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar a exceção do art. 162, I, da CLT, e deferir como extra todos os elastecimentos da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, de forma não cumulativa; b) acrescer à condenação o pagamento, como extra, do labor em violação aos intervalos intrajornada e entre jornadas; c) determinar que a Ré comprove nos autos, em oito dias do trânsito em julgado da decisão, o regular recolhimento dos depósitos do FGTS do período em foi mantida a relação contratual, sob pena de, não o fazendo, ser executada pela quantia a ser apurada em liquidação de sentença, que deverá ser depositada na conta vinculada do Autor, compensando-se o quanto foi efetivamente depositado pelo mesmo título; d) deferir honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00.

TRT-PR-RO-02246-2002-Acordao-24328-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente(s) : ALCIDES RENOEL SIMOES
Recorrido(s) : VOLTOLINI & ZOPPONE LTDA
Advogado(s) : Alexandre Filipe Fiorotto - Agnaldo Juarez Damasceno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita e dispensando-o do recolhimento das custas processuais. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-02247-2002-Acordao-24575-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente(s) : WINGS EVENTOS ARTISTICOS E CULTURALS LTDA

Recorrido(s) : CRISTIANO VALLE AFONSO
Advogado(s) : Paulo Cesar Hertt Grande - Solaine Maria Barbieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, fixar em R\$20,00 (vinte reais), o valor da diária auferida pelo reclamante, no período sem registro em CTPS (08-04-99 a 30-09-99). Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02294-2002-Acordao-24329-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente(s) : JURALI ESMERINDO PEREIRA PLACAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Jugend - Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação de horas extras, decorrente de desrespeito a intervalos intrajornada; b) determinar descontos fiscais, sobre o total. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir como extras, as horas laboradas além da sexta diária e, não compreendidas nestas, as que excederem a 36ª semanal. Custas acrescidas, pela ré, pelo valor provisoriamente arbitrado de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00.

TRT-PR-RO-02298-2002-Acordao-24547-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente(s) : AMARILDO MONTEIRO DA SILVA PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Rosemback Ribeiro - Victor Benghi Del Claro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação horas extras e reflexos. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que o índice da correção monetária, quanto aos salários, seja o do mês subsequente ao de prestação dos serviços; b) que os descontos fiscais incidam sobre o total da condenação. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00. **EMENTA:** RECONVENÇÃO. REQUISITOS. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL. A reconvenção é ação do réu em face do autor, distinta da originária, e que com ela - ou com os fundamentos da defesa - seja conexa (CPC, art. 315). Se a parte podia obter o mesmo resultado prático com a contestação, não é cabível a reconvenção. O efeito prático desse entendimento é evitar a desnecessária oneração da parte adversa, que ocorreria se a contraposição de pedidos dependesse sempre de reconvenção. É que, nesse caso, a procedência da reconvenção acarretaria a condenação do autor da ação principal nas custas correspondentes. Com isso, se evita a desnecessária oneração da parte adversa e, ao mesmo tempo, se prestigia o princípio da celeridade processual, posto que a reconvenção provoca o contraditório, com todas as implicações daí decorrentes. Sentença mantida quanto ao não cabimento da reconvenção.

TRT-PR-RO-02311-2002-Acordao-24949-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : FRANCISCO GRABOVSKI NETO AIR LIQUID DE BRASIL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alexandre Takechi Utida - Marilu Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões; por igual votação, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial; no mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes
Relator : E Revisora, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; b) inverter o pagamento dos honorários periciais; c) fixar critérios para a correção monetária e os descontos previdenciários e fiscais; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02352-2002-Acordao-24678-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ESPOLIO DE RENATO REQUIAO PEREIRA
Recorrido(s) : VALDECI NEVES
Advogado(s) : Bernardo Rucker - Jose Daniel Barbosa Basto
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02375-2002-Acordao-24314-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A FERNANDO PINTO DE MIRANDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paioia - Carlos Augusto Olive Malhadas - Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Rafael Marcal Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA RECLAMADA E RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juiza Vistora votou acompanhando o Exmo. Juiz Revisor e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, na forma da fundamenta-

ção: a) determinar sejam desconsiderados os poucos minutos que antecedam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; b) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; c) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02377-2002-Acordao-24367-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Recorrido(s) : JOSE ANTUNES BUENO
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - Vital Ribeiro de Almeida Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das CONTRA-RAZÕES do reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) considerando os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação trabalhista, declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 04.07.95, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Nacional vigente; b) determinar sejam desconsiderados os poucos minutos que antecedam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; c) excluir da condenação a incidência de reflexos dos domingos e feriados trabalhados em descansos semanais remunerados; determinar o abatimento das horas extras pagas, observada a totalidade do crédito devido ao título; e) excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; f) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; g) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais; h) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Custas alteradas para R\$24,00 sobre o valor provisório alterado para R\$1.200,00.

TRT-PR-RO-02389-2002-Acordao-24397-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANGELA MARIA MARQUETE MAZZON
Recorrido(s) : INSTITUTO DE ENSINO CAMOES
Advogado(s) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do adicional noturno sobre a base de cálculo das horas extras e acrescer à condenação o pagamento da multa do parágrafo § 8º, do artigo 477, da CLT. Custas pela reclamada, acrescidas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.

TRT-PR-RO-02402-2002-Acordao-24320-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MANOEL APOLONIO NETO
Recorrido(s) : SENDESKI & SENDESKI LTDA
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Claudio Antonio Ribeiro - Leticia Kuchockowolec Baccin - Dino Costacurta
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas pela reclamada; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à MMª Vara de origem, proferindo-se novo julgamento do mérito, como entender de direito o juízo a quo. Custas invertidas.

TRT-PR-RO-02405-2002-Acordao-24372-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A MARCOS ANTONIO BASSOLI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - Ozorio Cesar Campaner - Euclides Alcides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação: a) extinguir sem julgamento do mérito o pedido de pagamento e reflexos dos domingos e feriados trabalhados com adicional de 100%; b) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos; c) excluir da condenação o pagamento de multa convencional; d) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; e) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas para R\$80,00 sobre o valor provisório reduzido para R\$4.000,00.

TRT-PR-RO-02416-2002-Acordao-24850-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Janete Codonho - Claudinei Codonho - Oswaldo dos Santos Junior - Mercia Regina de Oliveira - Jose Chiezi de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, RECOLOCADO

o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Revisora e decidiu esta E. Turma, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento, como extras, da sétima e oitava horas diárias, com divisor 180 e demais parâmetros de cálculo já definidos na sentença, inclusive os reflexos; b) o pagamento, como extras, das horas que adentrarem no intervalo de 11h entre duas jornadas, inclusive no período de 11 horas que sucede o repouso semanal de 24 horas; c) diferenças de adicional noturno e reflexos, observados os termos da fundamentação; d) horas extras e reflexos pela concessão de folgas compensatórias nos domingos, fora dos limites semanais, quais sejam, um dia a cada seis dias laborados. Custas acrescidas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00.

TRT-PR-RO-02446-2002-Acordao-24705-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : GILBERTO SCHELLER PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mariana Setenareski Ahrens Dorigon - Victor Benghi Del Claro - Luiz Carlos Guimarães Taques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a baixa da CTPS para que conste como data de demissão 31-dez-2000; b) deferir as férias vencidas e proporcionais, com acréscimo do terço constitucional, e do 13º salário proporcional; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO SEGUNDA RECLAMADA (PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S-A) para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais pelo critério mensal; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA (WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.). Custas no importe de R\$ 440,00 sobre o novo valor da condenação arbitrado em R\$ 22.000,00.

TRT-PR-RO-02450-2002-Acordao-24569-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A MICAL DE CAMARGO FABRETTI COBIANCHI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabiola Patricia Soares - Gustavo Moreira Gorski - Elida Braga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando o Exmo. Juiz Revisor e decidiu esta E. Turma, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Relatora e Revisor em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) declarar o caráter indenizatório das parcelas ajuda de custo alimentação e do auxílio cesta alimentícia; b) fixar novos critérios para as contribuições previdenciárias; c) afastar a incompetência material declarada no primeiro grau e determinar as deduções fiscais, mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02460-2002-Acordao-24706-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A ANDRE LUIZ LIEVORIE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabiola Patricia Soares - Elida Braga - Indalécio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Roberto Dala Barba e Célio Horst Waldraff, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a integração salarial da ajuda-alimentação e os respectivos reflexos; b) determinar que, a partir de maio de 1997, as horas extras sejam apuradas minuto a minuto, salvo quando o excesso esteja restrito a cinco, quer na entrada, quer na saída; c) excluir da base de cálculo das horas extras as parcelas relacionadas à ajuda-alimentação; d) autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, calculados mês a mês; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02510-2002-Acordao-24363-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : DOUGLAS BATISTA ALVES PINHEIRO COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHABLD
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciana Betoni Pavanello - Olga Machado Kaiser - Aramis de Souza Silveira - Ludmeire Camacho Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou acompanhando o Exmo. Juiz Revisor, com ressalvas quanto à fundamentação, e decidiu esta E. Turma, tendo a Exma. Juíza Relatora reformulado o seu voto, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; por unanimidade de votos, com ressalvas da Exma. Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: I) declarar nula a dispensa do reclamante e determinar sua reintegração na função

exercida à época da despedida e condenar a ré ao pagamento dos salários e demais vantagens do período (férias, mais terço constitucional, 13º salário e FGTS - 8%) da despedida até a efetiva reintegração; II) determinar as deduções fiscais, calculadas mês a mês. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02558-2002-Acordao-25082-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MOZART SANTOS BATISTA JUNIOR CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mafuz Antonio Abrao - Carlos Theotonio Chermont de Britto - Andre Luiz de Oliveira Brandalise
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO. Custas na forma da lei.
EMENTA: ATLETA PROFISSIONAL - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - REDUÇÃO DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA NA INDENIZAÇÃO PELA VENDA DE SEU PASSE. É certo que a regra insculpada no art. 468 da CLT protege as condições de trabalho pactuadas, não podendo ser modificadas unilateralmente, sendo lícitas apenas as alterações por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não resultem prejuízos ao empregado, direta ou indiretamente. No caso, se o próprio Autor cuidou de alterar a causa de pedir na audiência de instrução, declarando que não houve vício de consentimento e tampouco foi obrigado a assinar o contrato, no qual por mútuo consentimento restou alterada a indenização pela venda de seu passe, não há se falar em nulidade de cláusula contratual. Não se vislumbra na hipótese ofensa ao disposto nos artigos 9º e 468 da CLT.

TRT-PR-RO-02589-2002-Acordao-24908-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL JAIR ROBERTO PIEROTTO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Arcuri Filho - Zeno Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões respectivas. Sem divergência de votos, ACOLHER a preliminar argüida de nulidade da decisão de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao órgão de 1º grau para que seja proferida nova decisão, com oportunidade de manifestação da parte contrária. Em decorrência, resta prejudicada a análise das demais matérias expostas nos recursos das partes. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02637-2002-Acordao-24931-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A APARECIDA DONIZETTI PASQUINI JORQUERA DE PAULE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sylvania Maria Bolzon - Indalecio Gomes Neto - Carmem Fedalto Sartori - Ricardo Sampaio - Heleno Galdino Lucas - Werno Klockner Junior - Murilo Celso Ferri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para: a) excluir da base de cálculo das horas extras, as parcelas denominadas de "abono" que decorram das normas coletivas trazidas aos autos, quando essas normas afastam o caráter salarial da parcela; b) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total da condenação; c) que seja levada em conta a correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para fixar a jornada da autora como sendo das 7h30min às 19h45min, de segunda a sexta-feira, com 1h de intervalo, mantendo os demais parâmetros constantes da sentença de primeiro grau, compensadas as parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02655-2002-Acordao-24831-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator (desig): Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : RENILMA LOPES ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Jose Jordao Beleze - Gelson Barbieri - Marlene de Castro Mardegam
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU e das contra-razões. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da multa de 20% do artigo 22 da Lei 8.036-1990, devendo-se ainda, em relação às contribuições fiscais, ser obedecido o regime de competência, levando-se em conta também que os juros de mora compõem sua base de incidência. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02707-2002-Acordao-25138-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Recorrido(s) : PILUSKI & PILUSKI LTDA
Advogado(s) : Otavio Oliveira Ribeiro - Paulo R D Chaek
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, de forma simples, as férias dos períodos aquisitivos 1995-1996, 1996-1997, 1997-1998 e 1998-1999,

acrescidas de 1-3 constitucional. Determina-se que se proceda aos descontos de imposto de renda sobre o montante apurado. Os juros legais obedecem ao disposto no art. 883 da CLT c-c o art. 39, § 1º, da Lei 8.177-91. Para a correção monetária aplique-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários, observando-se a exigibilidade legal para as demais parcelas. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-RO-02849-2002-Acordao-24413-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A ODILON D'ALMEIDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eloísa Maria Mendonça Avelar - Indalecio Gomes Neto - Regina Maria Rosenau - Flavio Dionísio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação a indenização referente à venda do carimbo, cujo valor é R\$ 173.844,64, absolvendo a Ré de qualquer condenação, reconhecendo a transação efetuada em relação à venda do carimbo; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos intentados, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo Autor, fixadas em R\$ 124,00 (2% sobre o valor das causas).

TRT-PR-RO-02856-2002-Acordao-25243-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ANDERSON LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : ANILEVER BRASIL LTDA GLOBAL CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : Darci Jose Finger - Elionora Harumi Takeshiro - Norton Passos Waldraff
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02861-2002-Acordao-24419-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
Recorrido(s) : JOSE CARLOS VIEIRA
Advogado(s) : Giovanni da Silva - Jose Antonio Trento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação as horas extras e julgar improcedente o pedido, nos termos da fundamentação. Custas invertidas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, e dispensadas em face da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-RO-02862-2002-Acordao-24421-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : GIDEVAL PEREIRA CAMPOS
Recorrido(s) : FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA
Advogado(s) : Eliseu Alves Fortes - Gelsi Francisco Acadroli - Estevão Alexandre Accadrolli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator) e com ressalvas da Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação a multa do art. 467; b) deferir o pagamento, como extra, do tempo de intervalo entrejornada não concedido. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02867-2002-Acordao-24415-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A PEDRO GONCALVES LOPES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho - Indalecio Gomes Neto - Celso Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para nos termos da fundamentação: I) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI, do C. TST; II) excluir da condenação a indenização referente à venda do carimbo; III) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; IV) autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do Autor, aqueles mês a mês, estes de forma única; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02869-2002-Acordao-24414-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO DA SILVA FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S-A
Recorrido(s) : ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Rubens Alexandre da Silva - Jose Lourenco de Castro - Andrea Motta Paredes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões e dos documentos de fls. 531-545, como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02872-2002-Acordao-24422-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ELEVADORES OTIS LTDA
Recorrido(s) : CLAUDIO MARCIO MIRANDA
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Pedro Paulo Caradozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir as horas de sobreaviso e reflexos delas decorrentes, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Custas invertidas, no importe de R\$ 122,00, fixadas com base no valor atribuído à causa. Determina-se o levantamento e liberação das custas e depósito recursal recolhidos pela Ré às fls. 234-235.

TRT-PR-RO-02873-2002-Acordao-24416-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : GLAUCIO FERNANDO SILVA
Advogado(s) : Guilherme Kirtschig - Murilo Ramon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões e, no mérito, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Revisor), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação diferenças de horas extras, decorrentes de violação ao intervalo previsto no art. 71, § 4º, da CLT e b) autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade dos valores, nos moldes expostos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02875-2002-Acordao-24417-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : HERMES ANTONIO DA SILVA e OUTROS
Recorrido(s) : KHARINA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Julieta Graciela M Afara Saldanha Rocha - Marcelo Cesar Padilha - Diogo Fadel Braz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES e das contra-razões, rejeitando a preliminar em contra-razões e deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-os do pagamento das custas processuais. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02876-2002-Acordao-24411-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : CELESTE TRANSPORTES LTDA
Recorrido(s) : ADELAIDE RAMALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : Flavio Ramos - Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO-TO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, assim como, determinar que os honorários periciais sejam suportados pela Autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02893-2002-Acordao-24356-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Recorrido(s) : OSIS LOURENCO DE AVELAR
Advogado(s) : Patricia S Einhardt Meulam - Nilda Maria de Oliveira Melita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, a) estabelecer a aplicação da correção monetária, quanto aos salários, a partir do mês subsequente ao trabalhado; b) autorizar os descontos fiscais, incidentes sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02894-2002-Acordao-25063-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO FATIMA SANTANA DOBROWOLSKI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle - Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, estabelecer que a contagem das horas extras seja feita nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do C. TST, bem assim que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de quarenta e cinco minutos extras, a título de intervalo suprimido, nos dias em que a jornada de seis horas foi extrapolada, com seus reflexos, de três multas convencionais e de honorários assistenciais de 15%; b) determinar a adoção do divisor 150 no cálculo das horas extras. Custas acrescidas, pelo réu, sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00.

TRT-PR-RO-02895-2002-Acordao-24545-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : HERCLIO RAMOS

Advogado(s) : Vanderlei Luis dos Reis Tesche - Manoel Hermando Barreto - James Wahl

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02897-2002-Acordao-25062-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A
Recorrido(s) : JOSUE DE CASTRO
Advogado(s) : Antonio Amadeu Palazzo - Nilton Luiz Andraschko - Paulo Antonio Jarola - Claudia Maria Tomazetto - Lineu Miguel Gomes - Denise Cristina Brzezinski - Anizio Jorge da Silva Moura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02898-2002-Acordao-24542-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : MARISA TOGNI BERTOLDI
Recorrido(s) : EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA
Advogado(s) : Roseclei Maria Dalla Flora - Ivo Harry Celli Junior - Alido Depine - Roberto Pontes Cardoso Junior - Marcelo Pinto Sancandi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que as horas extras dos períodos nos quais inexistiu registro do ponto nos autos, sejam calculadas com base na jornada declarada no depoimento pessoal da autora; b) a aplicação do adicional convencional de 100% sobre as horas extras decorrentes da supressão de intervalo intrajornada. Custas acrescidas, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00.

TRT-PR-RO-02899-2002-Acordao-24565-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : TSP TRANSPORTE SALTO DE PIRAPORA LTDA
Recorrido(s) : JORGE ALVES DA ROCHA
Advogado(s) : Carlos Sergio Schimmelpfeng - Andreia Strassburger
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02900-2002-Acordao-25167-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A
Recorrido(s) : JOANA DA SILVA
Advogado(s) : Liliane Beatriz Ues - Celso Justus - Ana Marcia Soares Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, declarar prescritas as verbas exigíveis anteriormente a 05 de setembro de 1996 e excluir da condenação a dobra do labor em domingos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02901-2002-Acordao-24566-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : NEREU RODRIGUES MACHADO
Recorrido(s) : IGUASSU BOULEVARD DIVERSOES LTDA
Advogado(s) : Sergio Barros da Silva - Flavio Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02902-2002-Acordao-24361-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : CELESTE TRANSPORTES LTDA
Recorrido(s) : ELVIO ACKERMANN
Advogado(s) : Flavio Ramos - Edson Luiz de Freitas - Euclides Alcides Rocha - Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02910-2002-Acordao-24357-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : MONETTE GHIEH SOUSA EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas - Euclides Alcides Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Marcelo Pinto Sancandi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, em face da preclusão. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02912-2002-Acordao-24544-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA CRO-PR
Recorrido(s) : VANILDE ELIANA SANCHES RODRIGUES
Advogado(s) : Luiz Carlos Slonik - Pedro Paulo Pamplona - Jose Affonso Dallegre Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, anular o processado a partir da audiência, inclusive, para que se repita o ato, com prévia ciência às partes da data de sua realização. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02913-2002-Acordao-25456-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A FORTUNATO MACHADO FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Indalecio Gomes Neto - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, determinar a retenção de imposto de renda sobre o total dos créditos pagos ao autor. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02915-2002-Acordao-25060-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : ELENICE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Josiane Grossl - Veridiana Marques Moserle - Pericles Pessoa Salazar Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02916-2002-Acordao-24577-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO E OUTROS
Recorrido(s) : ALDA MELO DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Ricardo Kenji Morinaga - Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. Por unanimidade de votos, REJEITAR todas as preliminares e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação do pagamento de diferenças aos autores Alda Melo do Nascimento, Antonio Aparecido Bongiorio, Arnolia Martinelli Pereira Alves, Benjamin de Mattos, Carlos Renato Ribas, Consuelo Navarro Lomonaco Lopes, Dulcineia Giglioni, Érico Varaschini e Heliton Kowalski, apenas a partir de janeiro de 2000; b) restringir a condenação de diferenças, quanto ao autor Artur Amaro da Luz, apenas às diferenças de dissídio referentes aos meses de setembro a dezembro de 1999, afastando a condenação quanto às demais; c) determinar os descontos de imposto de renda, sobre o total do crédito devido. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02920-2002-Acordao-25430-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : LUIZ ANTONIO BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Eduardo Gomes Freneda - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais do crédito do Reclamante, de forma única; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: I) deferir diferenças salariais, tomando-se por base a remuneração do paradigma (excluídas vantagens pessoais deste), com reflexos em férias e adicional de férias, gratificação natalina e licença prêmio. Não cabe repercussão em abono de natal, pois tem valor pré estabelecido em norma coletiva - fl. 37. II) determinar que o tempo de deslocamento seja considerado no cômputo da jornada de trabalho. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02922-2002-Acordao-25434-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO E OUTROS
Recorrido(s) : VANDA MATTER E OUTROS
Advogado(s) : Virginia Dolores de Barros Giordani - Marcia Aparecida Antoniacomi Reis - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS BANESTADO, MAS NÃO CONHECER DO RECURSO DA FUNBEP e dos documentos fls. 780-783 e 797-799. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO BANESTADO, para determinar a dedução da parcela fiscal, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02925-2002-Acordao-25432-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A CLAUDIANE TIBLIER ALVES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo de Oliveira Lobo - Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, venci-

do parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as horas extras dos dias de “pico”, sejam calculadas através dos cartões ponto carreados aos autos; b) excluir da condenação a devolução de valores descontados a título de diferenças de caixa (docs. fl. 39); c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; d) autorizar os descontos fiscais; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Revisor), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02927-2002-Acordao-25421-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO E OUTROS
Recorrido(s) : JOAO GARCIA E OUTROS
Advogado(s) : Marcia Aparecida Antoniacomi Reis - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS BANESTADO, MAS NÃO CONHECER DO RECURSO DA FUNBEP e dos documentos fls. 875-878 e 892-894. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO BANESTADO, para determinar a dedução da parcela fiscal, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02934-2002-Acordao-25431-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGÁ - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A RAQUEL GENERINO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - Cassia Simoni Zanzerini - Umberto Carlos Becker
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para: a) excluir da condenação as horas extras deferidas pelo labor em domingos e feriados; b) autorizar a dedução da parcela previdenciária dos créditos da Autora; c) autorizar a dedução da parcela fiscal, observados os parâmetros acima expostos e d) determinar a incidência da correção monetária, sobre o mês subsequente ao trabalhado; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02941-2002-Acordao-25433-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : RAQUEL MEIRA
Recorrido(s) : MANOIA INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Ivo Harry Celi Junior - Ararinan Kosop
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, deferir como horas extras todas as laboradas que excedem a 8ª diária e-ou 44ª semanal, não cumulativas, mantendo os demais parâmetros fixados pela sentença. Custas pela reclamada, acrescidas sobre o valor de R\$ 5.000,00 no importe de R\$ 100,00.

TRT-PR-RO-02946-2002-Acordao-24932-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGÁ - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : BERNARDETE APARECIDA BARNABE FERREIRA MONTANHER
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Indalecio Gomes Neto - Silvania Maria Bolzon - Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Neide Pereira Gremes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar o horário de saída, nos dias normais, como sendo às 19h15min; b) excluir da condenação a incidência do FGTS sobre o terço constitucional de férias; c) fixar critérios para que se procedam os descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02947-2002-Acordao-24876-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGÁ - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUAÍ
Recorrido(s) : ALMEZINDA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : Jose Jordao Beleze - Gelson Barbieri - Marlene de Castro Mardegam
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO, esta por imperativo legal, bem como das contrarrazões, eis que preenchidos os requisitos legais. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E À REMESSA, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condenação ao pagamento das férias em dobro, no que concerne aos primeiros 18 dias de férias do período de 98-99 e de todo o período de 97-98; b) afastar a condenação referente à liberação do FGTS, bem como de expedição de alvará judicial e c) excluir a multa do art. 22 da Lei 8.036-90. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02950-2002-Acordao-24307-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGÁ - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente(s) : ELIANA APARECIDA DA SILVA SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner - Euclides Alcides Rocha - Ademilson de Magalhaes - Domicela Trybus Stanczyk Paiola
DECISÃO: da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das respectivas contrarrazões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, autorizar a dedução fiscal sobre a totalidade do crédito tributável; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, considerar como extras as horas excedentes das 7h20min diárias, de segunda-feira a sábado, mantendo-se a decisão quanto aos demais critérios, e deferir a condenação de multa convencional à base de uma multa por instrumento normativo violado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02961-2002-Acordao-24275-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : LAERTES SEBASTIAO VAZ PADILHA
Recorrido(s) : POSTO PETROPAR GURI II
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira - Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) condenar o reclamado no pagamento, como extras, das excedentes da 6ª diária e 36ª semanal; b) determinar que o tempo de intervalo não concedido seja pago como hora extra integral, mantendo-se os demais parâmetros e reflexos já deferidos, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02962-2002-Acordao-24274-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : JOAO RODOZINDO MARCON
Recorrido(s) : POSTO PETROPAR GURI II
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira - Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) condenar o reclamado no pagamento, como extras, das excedentes da 6ª diária e 36ª semanal; b) determinar que o tempo de intervalo não concedido seja pago como hora extra integral, mantendo-se os demais parâmetros e reflexos já deferidos, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02984-2002-Acordao-24877-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : OLINDA MARIA RODRIGUES DA CRUZ SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho - Ademilson de Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E DA RÉ, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA: para: a) deferir o pagamento, como extra, do tempo não observado de onze horas entre jornadas, com o adicional de 50% e b) deferir a hora mais o adicional de 50% sobre os 20 vinte minutos diários, já definidos pelo primeiro grau, sem reflexos. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para determinar que a compensação observe o valor global dos valores pagos a igual título tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02992-2002-Acordao-25409-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ALBERTO CARLOS DELAMUTA
Recorrido(s) : HOKKIO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s) : Catia Yuri Takahara Iranaga - Olivaldo Batista da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03026-2002-Acordao-25687-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA EDINA JACOMETTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Celio de Moura Berthe - Symone Vieira de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMADO, e ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE, para conceder a autora beneficiária da justiça gratuita e acrescer à condenação os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03060-2002-Acordao-25172-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA

EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Valmir Palu - Jussara Oliveira Lima Kadri - Sandra Calabrese Simão

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO por deficiência de representação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03160-2002-Acordao-25602-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : GILMAR JORIS
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal - Indalecio Gomes Neto - Daltro Marcelo Maronezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS. Por igual votação, REJEITAR a preliminar suscitada em contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) restringir o reconhecimento da pré-contratação de horas extras e reflexos ao período contratual a partir de abril-97, determinado a incorporação somente dos valores a título de “H.E. EVENTUAL” (código 262) à remuneração; 2) excluir da condenação os reflexos das horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada; 3) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, na forma da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 47.000,00, no importe de R\$ 940,00.

TRT-PR-RO-03260-2002-Acordao-25486-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BARBARA VILLAS BOAS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Neidivo Afonso - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões da Ré; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03269-2002-Acordao-25160-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Recorrido(s) : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Elizabeth Ruiz - Alexander Campos de Lima - Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a incidência do FGTS, com a multa de 40%, sobre as férias indenizadas e respectivo terço. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03421-2002-Acordao-25207-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MARLI DE ALMEIDA NOVAES E OUTROS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy - Ezilio Henrique Manchini - Romeu Beligni Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação, reconhecer a validade do vínculo de emprego mantido com a segunda Reclamada (APMI) e declarar a responsabilidade subsidiária do Município por todas as obrigações decorrentes deste vínculo de emprego, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para a análise os pedidos formulados de acordo com este entendimento, restando prejudicada a análise, por ora, da remessa “ex officio”. Custas por ora inalteradas.

TRT-PR-RO-03422-2002-Acordao-25161-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SONIA MARIA BRAGA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy - Ezilio Henrique Manchini - Romeu Beligni Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a validade do vínculo de emprego mantido com a segunda Reclamada (APMI) e declarar a responsabilidade subsidiária do Município por todas as obrigações decorrentes deste vínculo de emprego, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para a análise os pedidos formulados de acordo com este entendimento, restando prejudicada a análise, por ora, da remessa “ex officio”. Custas por ora inalteradas.

TRT-PR-RO-03423-2002-Acordao-25159-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s) : JOSE DA SILVA NOVAES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy - Ezilio Henrique Manchini - Romeu Beligni Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a validade do vínculo de emprego mantido com a segunda Reclamada (APMI) e declarar a responsabilidade subsidiária do Município por todas as obrigações decorrentes deste vínculo de emprego, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para a análise os pedidos formulados de acordo com este entendimento, restando prejudicada a análise, por ora, da remessa “ex officio”. Custas por ora inalteradas.

TRT-PR-RO-03424-2002-Acordao-25200-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ERCILIA COSTA MELLO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM MUNICIPIO DE RIO BOM ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy - Ezilio Henrique Manchini - Romeu Beligni Filho - Romeu Beligni Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a validade do vínculo de emprego mantido com a segunda Reclamada (APMI) e declarar a responsabilidade subsidiária do Município por todas as obrigações decorrentes deste vínculo de emprego, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para a análise os pedidos formulados de acordo com este entendimento, restando prejudicada a análise, por ora, da remessa “ex officio”. Custas por ora inalteradas.

TRT-PR-RO-03425-2002-Acordao-25162-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MARIA VENANCIO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy - Ezilio Henrique Manchini - Romeu Beligni Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a validade do vínculo de emprego mantido com a segunda Reclamada (APMI) e declarar a responsabilidade subsidiária do Município por todas as obrigações decorrentes deste vínculo de emprego, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para a análise os pedidos formulados de acordo com este entendimento, restando prejudicada a análise, por ora, da remessa “ex officio”. Custas por ora inalteradas.

TRT-PR-RO-03426-2002-Acordao-25206-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ESTER CONCEICAO DA COSTA E OUTROS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy - Ezilio Henrique Manchini - Romeu Beligni Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação, reconhecer a validade do vínculo de emprego mantido com a segunda Reclamada (APMI) e declarar a responsabilidade subsidiária do Município por todas as obrigações decorrentes deste vínculo de emprego, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para a análise os pedidos formulados de acordo com este entendimento, restando prejudicada a análise, por ora, da remessa “ex officio”. Custas por ora inalteradas.

TRT-PR-RO-03427-2002-Acordao-25158-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : GILMAR FERNANDO DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BOM
Advogado(s) : Ezilio Henrique Manchini - Romeu Beligni Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a validade do vínculo de emprego mantido com a segunda Reclamada (APMI) e declarar a responsabilidade subsidiária do Município por todas as obrigações decorrentes deste vínculo de emprego, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para a análise os pedidos formulados de acordo com este entendimento, restando prejudicada a análise, por ora, da remessa “ex officio”. Custas por ora inalteradas.

TRT-PR-RO-03446-2002-Acordao-24844-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA GLEIDSON FERREIRA UNIAO DE COOPERADOS EM PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE COOPERATIVA UNICOOB MARINGA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Benedito Jose de Oliveira - Eduardo Fernando Lachimia - Marcia Bianchi Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA 2ª RECLAMADA E DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA, POR DESERTO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03448-2002-Acordao-25175-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A VALDECI CORREA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Pedro Paulo Pedrosa - Marcos Leate - Valdeir Carlos Trindade - Hudson Mauro Angelo
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque deserto, bem como, por consequência, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE (art. 500, III, do CPC), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03449-2002-Acordao-25201-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA SERGIO RICARDO RODRIGUES DE MELLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Francisco Spisla - Wilson Seleme Segundo - Otto Carlos Pohl - Maria do Carmo Pinhatari Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DAS RÉS, analisados em conjunto, para afastar a responsabilização solidária da segunda Ré CEF e declará-la subsidiariamente responsável pelos valores reconhecidos ao Autor, bem assim, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03450-2002-Acordao-24409-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BRAZ GARCIA
Recorrido(s) : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
Advogado(s) : Vlamir Antonio da Silva - Antonio Augusto da Silva - Rubens Edmundo Requião
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação os honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03451-2002-Acordao-24352-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : Jorge Williams Tauil - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Deborah Alessandra de Oliveira Damas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a devolução do desconto pelo desaparecimento de um botijão de sêmen bovino; b) incluir na condenação os honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-RO-03455-2002-Acordao-24401-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA AGNALDO CARDOSO ALVES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauro Josélito Bordin - Alcione Roberto Toscan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento, como extra, de todos os elasticamentos da oitava hora diária, bem como do tempo não compreendido nestes elasticamentos mas que implicava em excesso da quadragésima quarta hora semanal, conforme a jornada reconhecida. Custas de R\$100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00.

TRT-PR-RO-03456-2002-Acordao-24407-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS HORTA MULLER PEQUENO COTOLENGO DO PARANA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Waldomiro Nogar - Joao Luiz Fernandes Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a retificação da CTPS do Autor para que conste um único contrato de trabalho no período de 01.03.1992 a 16.01.2000; b) declarar a prescrição trintenária em relação ao FGTS; c) deferir o FGTS relativo aos períodos reconhecidos; d) incluir na condenação o pagamento do aviso prévio, multa de 40% do FGTS e indenização pelo seguro desemprego. Custas de R\$40,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.000,00.

TRT-PR-RO-03457-2002-Acordao-25177-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BRANDL DO BRASIL S-A CARLOS ROBERTO SANGUIN
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Victor Langer - Klaus Peter Klein - Tania Mara Garcia Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer que de abril de 1995 a julho de 1996 o Reclamante percebeu remuneração de R\$1.500,00; b) condenar a Reclamada no pagamento de diferenças salariais no importe de R\$500,00 a partir de agosto-96 até a rescisão, com reflexos em férias, terço de férias, 13º salário, parcelas pagas e deferidas pela sentença; c) deferir o FGTS, com a multa de 40%, sobre o salário reconhecido, as diferenças deferidas e os reflexos, exceto em férias indenizadas e respectivo terço. Custas complementares de R\$400,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado em R\$20.000,00.

TRT-PR-RO-03458-2002-Acordao-24351-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ARLINDO PONTES FILHO
Recorrido(s) : AMPR DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CANCELA COMPANHIA WITMARSUM DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Emilia Daniela Chuey - Lorival Favoretto - Rene Jose Stupak
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de vínculo de emprego no período de 15.06.97 a 31.12.98, determinando o retorno dos autos à origem para julgamento dos demais pedidos. Responsabilidade pelo pagamento das custas invertida, sem alteração por ora.

TRT-PR-RO-03495-2002-Acordao-25205-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA MMR PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA S-C LTDA
Recorrido(s) : HILDA ROSA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Lincoln Ferreira de Barros - Hamilton Jorge Cunha - Vandir Proenca de Sousa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA M.M.R. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S-C LTDA. porque deserto. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, determinar que a atualização monetária incida a partir da exigibilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês subseqüente ao da prestação do serviço. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03499-2002-Acordao-24335-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COTIA TRADING S-A
Recorrido(s) : GUILHERME STADLER DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Leonardo Casagrande - Luiz Salvador
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT; b) determinar que atualização monetária incida a partir da exigibilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês subseqüente ao da prestação do serviço. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03500-2002-Acordao-25582-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : NORBERTO ROSA DA COSTA ROMANI S-A INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine - Geni Regina da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; b) determinar que todo o tempo consignado nos controles de ponto seja computado para efeito de apuração das horas extras; c) reconhecer que a jornada do Reclamante se estendia por mais 10 minutos além do horário registrado nos controles, em face da

troca de roupa; d) incluir na condenação as horas extras e reflexos excedentes da 8ª diária e 4ª semanal (de forma não cumulativa), da admissão até dezembro de 1996 e de janeiro-97 até a rescisão contratual, as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal (de forma não cumulativa); e) incluir o adicional noturno na base de cálculo das horas extras realizadas em período noturno; f) incluir o adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras; g) acrescer à condenação mais uma multa convencional. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos de imposto de renda, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas complementares de R\$100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado provisoriamente em R\$5.000,00.

TRT-PR-RO-03502-2002-Acordao-24340-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS CARDOSO
Recorrido(s) : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar - Sandra Aparecida Storoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que na base de cálculo das horas extras noturnas seja computado o adicional noturno, inclusive para o labor em prorrogação ao período noturno, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI-1 do E. TST. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$600,00, pela reclamada, no importe de R\$12,00.

TRT-PR-RO-03503-2002-Acordao-24342-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Recorrido(s) : DONIZETE SOARES MEIRA SADIA S-A
Advogado(s) : Giovani da Silva - Darvin Focht - Luiz Salvador - Leandro Alberto Bernardi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) autorizar a realização dos descontos previdenciários e de imposto de renda, sendo aqueles calculados mês a mês e estes ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante; b) determinar que atualização monetária incida a partir da exigibilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês subsequente ao da prestação do serviço. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03505-2002-Acordao-24349-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : AIRTON DO ROSARIO SANTOS
Recorrido(s) : SDM SUL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Miralva Aparecida Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação: a) diferenças salariais a partir de setembro de 1999, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; b) multa do art. 477 da CLT. Custas pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00.

TRT-PR-RO-03506-2002-Acordao-25049-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COSME DAMIAO CORREA
Recorrido(s) : FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S-A
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marco Cesar Trotta Telles - Ivan Seccan Parolin Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação o pagamento como extra, a partir de 02-97, de todos os elasticimentos da oitava diária, bem como o tempo não compreendido nestes elasticimentos mas que implicava em excesso da quadragésima quarta hora semanal, com reflexos, incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%, compensando-se os valores comprovadamente pagos; b) incluir na condenação o pagamento, como extra, do tempo do intervalo intrajornada não concedido, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; c) incluir na condenação a remuneração em dobro do tempo laborado em feriados, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; e) determinar que a Reclamada comprove o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as parcelas pagas ao longo do vínculo reconhecido, sob pena de execução direta por valor equivalente. Custas pela Reclamada de R\$80,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00

TRT-PR-RO-03507-2002-Acordao-25051-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A JULIA TOMIE NISHIMURA PROCHERA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eloísa Maria Mendonça Avelar - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos do imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis da Reclamante. Por unanimidade de

votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação o pagamento da indenização, na proporção do tempo de serviço prestado à Reclamada, a ser apurada por arbitramento, com o abatimento do valor pago no termo de fl. 41; b) incluir na condenação o pagamento como extra de todos os elasticimentos da 8ª hora diária, bem como o tempo não compreendido nestes elasticimentos mas que implicava em excesso da 40ª hora semanal, com reflexos e incidência do FGTS, pensando-se os valores nos autos comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, mês a mês; c) incluir na condenação a indenização por aposentadoria no importe equivalente a 10% do salário nominal devido à época da rescisão, por ano de serviço prestado à Reclamada. Custas pela Reclamada de R\$400,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado provisoriamente em R\$20.000,00.

TRT-PR-RO-03509-2002-Acordao-25680-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : HUGO CESAR DOS SANTOS
Recorrido(s) : FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S-A
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marco Cesar Trotta Telles - Ivan Seccan Parolin Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação a remuneração, como extra, de 30 minutos por dia trabalhado em face do intervalo intrajornada mínimo não concedido, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; b) incluir na condenação a remuneração pelo labor em feriados, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; c) determinar que a Reclamada comprove o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as parcelas pagas ao longo do vínculo reconhecido, sob pena de execução direta por valor equivalente. Custas pela Reclamada de R\$60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00 **EMENTA:** MARÍTIMOS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - Segundo as regras especiais que disciplinam a atividade dos marítimos (art. 248 e seguintes da CLT), “todo o tempo de serviço efetivo, excedente de oito horas, ocupado na forma do artigo anterior, será considerado de trabalho extraordinário” (art. 249, CLT), porém, “as horas de trabalho extraordinário serão compensadas, segundo a conveniência do serviço, pelo descanso em período equivalente, no dia seguinte ou no subsequente, dentro das do trabalho normal, ou no fim da viagem, ou pelo pagamento do salário correspondente” (art. 250, CLT). Este regime especial de compensação não carece de ajuste entre as partes, pois expressamente autorizado pela lei e para se dar “segundo a conveniência do serviço”. Ainda, tratando-se de previsão legal, pode ser apreciado pelo juízo independentemente de arguição pelas partes.

TRT-PR-RO-03518-2002-Acordao-24454-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO DE ACAA SOCIAL DO PARANA IASP ANA MARIA LOPES CALBAR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rulie Naka - Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, DA REMESSA DE OFÍCIO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a integração de alimentação; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03522-2002-Acordao-24455-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : BENEDITO GAMBARO
Advogado(s) : Paulo Cesar Tieni - Fabio Fernandes Neves Benfatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, DA REMESSA EX OFFICIO e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, analisados em conjunto, para: a) excluir da condenação o pagamento das seguintes verbas: verbas rescisórias; multa do art. 477, da CLT; férias + 1-3; horas extras e reflexos; b) restringir a condenação pelo trabalho suplementar ao pagamento das horas efetivamente laboradas, após a oitava diária, calculadas sobre a contraprestação pactuada (R\$ 264,44), sem adicionais; c) restringir a condenação em FGTS, aos depósitos de FGTS em conta vinculada do reclamante, no percentual de 8%, sobre a remuneração paga durante a prestação dos serviços e sobre as horas efetivamente laboradas após a oitava diária, ora deferidas, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03556-2002-Acordao-24267-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVKERI SUGUIMAT-SU
Recorrente(s) : GILBERTO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Luis Fernando de Souza Doniak - Isabel Aparecida Holm
DECISÃO: por unanimidade de votos, rejeitando a preliminar de intempestividade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SOCIEDADE ANÔNIMA. INCORPORAÇÃO E FUSÃO. EXTENSÃO DE DIREITOS AOS EMPREGADOS DA INCORPORADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Lei n.º

6404-76 estabelece rito procedimental a ser rigorosamente observado para que a incorporação de companhia de capital aberto seja formalmente regular. A modificação da estrutura do contrato social, sobretudo quanto à responsabilidade dos sócios, exige seu consentimento unânime. Não se cogita, portanto, da possibilidade de extensão de benefícios aos empregados da empresa incorporada, a menos que a matéria tenha sido exaustivamente deliberada no curso do procedimento de incorporação. A simples menção a que a complementação de aposentadoria seria garantida aos empregados da incorporada, feita em reunião para esclarecer o processo de incorporação, não basta para criar o direito ao benefício. Recurso improvido.

TRT-PR-RO-03558-2002-Acordao-24870-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVKERI SUGUIMAT-SU
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Recorrido(s) : SUELI SALETE ANTONIOLLI
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Raul Jose Prolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DA REMESSA DE OFÍCIO, esta por imperativo legal. Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar argüida pelo Município Réu, de incompetência “ratione materiae” da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos ao r. Juízo de Direito da Comarca que abrange o Município de Francisco Beltrão, para que examine a questão como entender de direito, ficando revogada a antecipação de tutela concedida na sentença de fl. 296. Custas inexistentes.

TRT-PR-RO-03562-2002-Acordao-24871-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVKERI SUGUIMAT-SU
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Recorrido(s) : IVONETE ZANINI ZULIAN
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Raul Jose Prolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DA REMESSA DE OFÍCIO, esta por imperativo legal. Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar argüida pelo Município Réu, de incompetência “ratione materiae” da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos ao r. Juízo de Direito da Comarca que abrange o Município de Francisco Beltrão, para que examine a questão como entender de direito, ficando revogada a antecipação de tutela concedida na sentença de fl. 308. Custas inexistentes.

TRT-PR-RO-03568-2002-Acordao-24392-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : LUCILEIA DA SILVA DOS SANTOS
Recorrido(s) : FRANCISCO FERREIRA HASS
Advogado(s) : Nelson Anciutti Bronislowski - Rogério Irazé Marcondes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões interpostas pelo recorrido; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03570-2002-Acordao-24393-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA AUGUSTO PINHEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ruth de Godoy Machado Nogara - Pedro Euclides Utzig
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais e adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários; sem divergência na votação, EMNEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas pela reclamada, reduzidas, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 19.000,00.

TRT-PR-RO-03572-2002-Acordao-25482-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : DALLEGRAVE MADEIRAS S-A
Advogado(s) : Nelson Anciutti Bronislowski - Pedro da Silva Queiroz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões da Ré; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarando a prescrição trintenária no que se refere ao pedido de diferenças de FGTS, determinar o retorno dos autos à origem para que seja julgado o pedido de diferenças nos depósitos fundiários, como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03573-2002-Acordao-24834-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Recorrido(s) : AFONSO NUNES PRESTES
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki - Claudiomir Fonseca Vincensi - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Raul Jose Prolo - Maximiliano Nagl Garcez - Regis Grittem Zultanski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03574-2002-Acordao-24312-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS MARCENARIAS TANOARIAS DE FRANCISCO BELTRAO
Recorrido(s) : CASSILDO BETT E CIA LTDA
Advogado(s) : Nilso Norberto Nesi - Ireneu Antonio Feiten
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO REQUERENTE e das contra-razões apresentadas pela requerida. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou acompanhando o Exmo. Juiz
Relator : E Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03575-2002-Acordao-24288-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CLAUDIR LUIZ PALAORO
Recorrido(s) : MONSANTO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Zilândia Pereira - Francisco Augusto Mesquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões da Ré; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as horas extras e reflexos sejam apurados observada a jornada de trabalho fixada na fundamentação; b) acrescer à condenação o pagamento, em dobro, das férias relativas aos períodos aquisitivos de 1995, 1996 e 1997, observado o terço constitucional. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

TRT-PR-RO-03577-2002-Acordao-24286-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
Recorrido(s) : JOAS LEONE BATISTA
Advogado(s) : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Luiz do Nascimento Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões do reclamante; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação o pagamento de férias para os períodos aquisitivos de 95-96 e 96-97; b) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos, tudo conforme fundamentação. Custas reduzidas no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 9.000,00, pela reclamada. **EMENTA:** ART. 62, I, DA CLT. TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO. Para a configuração da regra constante no art. 62, I, da CLT, é necessário, além da anotação na CTPS e no registro de empregados da condição de empregado externo, a impossibilidade de fiscalização da jornada de trabalho pelo empregador. Note-se: não é a ausência de fiscalização que atrai o enquadramento jurídico excepcional, mas sim a real impossibilidade de controle do horário de trabalho do empregado. Sentença mantida.

TRT-PR-RO-03580-2002-Acordao-25450-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS ROSICLEI MARGARETE KWIAKOWSKI BIAZUSSI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal - Indalecio Gomes Neto - Daltro Marcelo Maronezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor-Relator votou, reformulando parcialmente seu voto já proferido, dando provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido e decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Adayde Santos Cecone, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03583-2002-Acordao-24404-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ADRIANO ADENILSON PEDRO
Recorrido(s) : JOSE A HOMEN & CIA LTDA E OUTROS HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA
Advogado(s) : Renato Goes Penteado Filho - Marcos Sung II Jo - Alessandro Frederico de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo empregatício entre o Autor e a segunda Reclamada, José A. Homen & Cia Ltda. no período indicado na inicial, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para análise dos demais pedidos formulados. Responsabilidade pelas custas invertida e por ora inalteradas.

TRT-PR-RO-03584-2002-Acordao-24350-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA-GAZETA DO PARANA
Recorrido(s) : LUIZ ODILAR BERTOL
Advogado(s) : Jose Mauricio Luna dos Anjos - Pedro Molinette

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03586-2002-Acordao-25048-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ROSANGELA ANTUNES MORAIS BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Jorge Luiz de Melo - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) incluir na base de cálculo do adicional de transferência as parcelas salariais de caráter mensal; b) incluir na condenação as sétima e oitava horas laboradas como extras, com reflexos e incidência do FGTS; c) incluir na condenação o pagamento da participação nos lucros e resultados, em relação aos anos de 1998, 1999 e proporcional a 2001. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação 45 minutos diários como extras e reflexos no período imprescrito até 07.04.98, decorrentes do intervalo intrajornada concedido. Custas pelo Reclamado de R\$200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado provisoriamente em R\$10.000,00.

TRT-PR-RO-03588-2002-Acordao-24336-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURA-OENSE LTDA COAMO
Recorrido(s) : ALBARI NOGUEIRA DA FONSECA
Advogado(s) : Luiz Henrique Tortola - Zeno Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Laercio Antonio Vicari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do entendimento da orientação nº 23 do E. TST na apuração das horas extras; b) determinar que o cálculo dos descontos de imposto de renda seja realizado ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03589-2002-Acordao-24406-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ANTONIO DOS SANTOS
Recorrido(s) : DALLEGRAVE MADEIRAS S-A
Advogado(s) : Nelson Anciutti Bronislawski - Pedro da Silva Queiroz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação do Reclamante no pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03591-2002-Acordao-24487-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Recorrido(s) : LUIZA DE MATTIA WELTER
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki - Raul Jose Prolo - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Regis Grittem Zultanski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03592-2002-Acordao-24829-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Recorrido(s) : IDALECIA MARIA SCHMIDT BACH
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Raul Jose Prolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03593-2002-Acordao-24830-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Recorrido(s) : INES ROSELI SOARES TONELLO
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Raul Jose Prolo - Maximiliano Nagl Garcez - Regis Grittem Zultanski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03594-2002-Acordao-25208-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOAQUIM FERREIRA DE ALMEIDA
Recorrido(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE UNICENTRO
Advogado(s) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - Luis Antonio Sapori
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECUR-

SO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a relação de trabalho entre as partes, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que os pedidos do Autor sejam analisados à luz do entendimento de que são consideradas devidas, a título indenizatório, todas as parcelas decorrentes da relação de trabalho reconhecida, como se vínculo de emprego houvesse. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-RO-03596-2002-Acordao-24402-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS LONGEN PROJETOS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Recorrido(s) : LEANDRO HUGO ESMANIOTTO
Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro - Umberto Giotto Neto - Joseney Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as horas extras pelo tempo “in itinere”, rejeitando, por consequência, integralmente a pretensão inicial. Por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado (art. 789, § 9º, da CLT).

TRT-PR-RO-03597-2002-Acordao-24345-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS LONGEN PROJETOS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Recorrido(s) : DALVI HIPOLITO JUNIOR
Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro - Umberto Giotto Neto - Joseney Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as horas extras pelo tempo “in itinere”, rejeitando, por consequência, integralmente a pretensão inicial. Por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado (art. 789, § 9º, da CLT).

TRT-PR-RO-03598-2002-Acordao-24348-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS LONGEN PROJETOS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Recorrido(s) : JULIO CESAR DE ASSUNCAO
Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro - Umberto Giotto Neto - Joseney Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as horas extras pelo tempo “in itinere”, rejeitando, por consequência, integralmente a pretensão inicial. Por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado (art. 789, § 9º, da CLT).

TRT-PR-RO-03600-2002-Acordao-24403-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA VANUZA DOS SANTOS SANTANA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patricia Kubaski de Araujo - Pedro Euclides Utzig
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a dobra do art. 467 da CLT; b) autorizar os descontos do imposto de renda, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação os honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03601-2002-Acordao-25196-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ISAIAS LUIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : FB ACUCAR E ALCOOL LTDA JULIO BAREIA NETTO
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Michiele Aparecida Cabrera Valezi - Michiele Aparecida Cabrera Valezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de diferenças de repouso semanais remunerados; b) reconhecer que de segunda a sexta-feira o Reclamante encerrava sua jornada às 17h30min e aos sábados às 14h30min, ampliando a condenação em horas extras, às quais deverá ser acrescido o tempo “in itinere” fixado pela sentença; c) incluir na condenação os honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-RO-03605-2002-Acordao-25580-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOSE DIRCEU CORDEIRO
Recorrido(s) : JF MARIANO LTDA
Advogado(s) : Gerci Libero da Silva - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação: a) horas extras, com reflexos e incidência do FGTS, com a multa de 40%; b) repouso semanais remunerados, com reflexos e incidência do FGTS, com a multa de 40%; c) multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos termos do § 8º, do art. 477, da CLT; d) honorários advocatícios assistenciais, no importe de 15% do valor líquido da condenação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00.

TRT-PR-RO-03607-2002-Acordao-24347-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FABIA SOBREIRA TURI
Recorrido(s) : EMPRESA COLONIAL DE HOTEIS LTDA
Advogado(s) : Telmar Carlos Schossler - Soraya Sotomaioir Justus de Souza Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação as diferenças de verbas rescisórias; b) incluir na condenação o FGTS, com a multa de 40%, sobre a parcela reconhecida como paga “por fora”, bem como sobre as diferenças de verbas rescisórias deferidas, exceto de férias e respectivo terço; c) determinar o cômputo na base de cálculo das horas extras e remuneração pelo labor em domingos e feriados deferidos da parcela reconhecida como paga “por fora”. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-RO-03608-2002-Acordao-24338-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SHEILA REGINA DE SOUZA
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DIVISA VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Reinaldo Fernandes de Souza - Washington Luiz Stelle Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante: a) 30 minutos extras diários, de segunda a sexta-feira, com reflexos e incidência do FGTS; b) indenização pela estabilidade à gestante, correspondente aos salários e vantagens do período da dispensa até cinco meses após o parto. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-RO-03610-2002-Acordao-25576-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : EUGENIO WITO MIKOWSKI BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes - Patrick Rocha de Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, declarar fulminadas pelo instituto da prescrição as verbas exigíveis anteriormente a 15.12.1995. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que todos os elasticimentos da jornada normal de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, sejam remunerados como extra, ou seja, o salário normal acrescido do adicional de horas extras; b) incluir na condenação a indenização pela alteração do termo de relação contratual atípica, na proporção do tempo de serviço prestado à Reclamada, a ser apurada por arbitramento, com o abatimento do valor pago no termo de fl. 49; c) incluir na condenação a restituição do valor descontado a título de retenção de imposto de renda sobre férias indenizadas. Custas de R\$600,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado provisoriamente em R\$30.000,00.

TRT-PR-RO-03611-2002-Acordao-24337-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ISMAEL ANTERO DA SILVA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Fogggiato Licheski - Fabio Ricardo Ferrari - Alexandra Mattar de Roque Vale
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário contratual do Autor; b) deferir a integração do adicional de insalubridade à remuneração para todos os efeitos legais; c) incluir na condenação o pagamento das extras as horas excedentes da 8ª diária e 4ª semanal, não cumulativas, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa, compensando-se os valores nos autos comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, mês a mês. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a atualização monetária incida a partir da exigibilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde

ao mês subsequente ao da prestação do serviço; b) determinar que o cálculo dos descontos fiscais seja efetuado ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas de R\$60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-RO-03612-2002-Acordao-25185-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MORO DESIGN MOVEIS E DECORACOES LTDA
Recorrido(s) : ANDREZA MARTA DA COSTA
Advogado(s) : Vicente Ganter de Moraes - Norma Regina Pinho Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03614-2002-Acordao-25182-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : AGENCIA DE SEGURANCA E VIGILANCIA SECURITY LTDA
Recorrido(s) : ADEMIR LACERDA
Advogado(s) : Marcelo Rodrigues de Almeida - Washington Luiz Stelle Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que o cálculo dos descontos de imposto de renda seja feito ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03617-2002-Acordao-25189-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : VALDELICE BATISTA DOS SANTOS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S-A SINDICO : ARISTIDES ALBERTO TISSOT FRANCA
Advogado(s) : Adriana Iracema Vilela Capriotti - Luiz Carlos Erzinger - Karina Lucia Witowicz Zanellato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória e incluir na condenação os salários correspondentes de todo o período, bem como, todas as demais vantagens, inclusive o FGTS e a multa prevista na legislação em vigor, tudo a título indenizatório. Custas complementares de R\$60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-RO-03618-2002-Acordao-24852-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSIAS SAMPAIO MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Rozilei Monteiro - Enio Geraldo Candido Nogueira - Gilberto Tadeu Dombroski - Luis Renato Carvalho Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E SEGUNDO RECLAMADO e das CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; b) excluir a multa prevista na cláusula 10 do instrumento normativo coligido aos autos; c) limitar a condenação ao pagamento de uma multa convencional; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO, na forma fundamentada; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários; b) limitar a incidência dos índices de correção monetária, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários Custas alteradas para R\$20,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$1.000,00.

TRT-PR-RO-03619-2002-Acordao-25578-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MARIA GLACI CORREA
Recorrido(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s) : Claudia Regina Leone de Souza Alves - Lenira Gonçalves da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, deferindo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação horas extras e remuneração pelo labor em domingos e feriados, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%, compensando-se os valores comprovadamente pagos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-RO-03620-2002-Acordao-25581-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CASSOL PRE FABRICADOS LTDA
Recorrido(s) : JOSE APARECIDO FLORENTINO
Advogado(s) : Solaine Maria Barbieri - Gelson Barbieri - Maria de Lourdes Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do entendimento da Orienta-

ção Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do E. TST na apuração das horas extras; b) autorizar os descontos de imposto de renda, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03621-2002-Acordao-25408-2002
 Origem : VT DE PARANAGUA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : OCEANUS AGENCIA MARITIMA S-A VALDIR LEANDRO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luciana de Mello Rodrigues - Tsutomu Furusawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03623-2002-Acordao-24344-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : HELENA PINGNATTI RICCI ALICIO FERREIRA MARQUES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - Jose Antonio Trento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) ampliar a condenação em horas extras, remuneração pelo labor em feriados e reflexos, com a incidência do FGTS, em face da jornada reconhecida na fundamentação; c) incluir na condenação a remuneração pelo labor em domingos, com reflexos e incidência do FGTS. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00.

TRT-PR-RO-03624-2002-Acordao-24853-2002
 Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : LUZMARINA EDINA SAMPAIO MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
 Recorrido(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS e os mesmos
 Advogado(s) : Rozilei Monteiro - Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski - Luis Renato Carvalho Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E SEGUNDO RECLAMADO e das CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; b) excluir a multa prevista na cláusula 10 do instrumento normativo coligido aos autos; c) limitar a condenação ao pagamento de uma multa convencional; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO, na forma fundamentada e, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Adayde Santos Cecone, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários; b) limitar a incidência dos índices de correção monetária, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários Custas alteradas para R\$20,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$1.000,00.

TRT-PR-RO-03625-2002-Acordao-25178-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MARCOS ROBERTO CERANTO TREVISAN
 Recorrido(s) : MILTON XAVIER DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani - Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, porque deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03627-2002-Acordao-24405-2002
 Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FROTEIRAS LTDA CARLOS ALBERTO GILIO TEJO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Eduardo Luiz Bussatta - Antonio Augusto da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação do entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do E. TST. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a devolução dos descontos referentes ao seguro de vida. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03630-2002-Acordao-25181-2002
 Origem : VT DE TOLEDO - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : CLEDI MARIA BRANDT
 Recorrido(s) : NILVES EMMEL MUHLBEIER
 Advogado(s) : Nestor Hartmann - Flavio Gotardo Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03631-2002-Acordao-25065-2002
 Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A ROBERTO HOLZHAUSEN (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Aldenir Selbmann - Indalecio Gomes Neto - Wagner dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação a apenas uma multa convencional; b) determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributários do Reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação 03h15min extras e reflexos por mês, em média, a título de reuniões, cursos, palestras e treinamentos; b) incluir na condenação 07 horas extras e reflexos a título de participação na Festa das Nações, uma vez em cada ano, no período imprescrito; c) determinar sejam computadas, na base de cálculo das horas extras, as parcelas de caráter salarial identificadas na fundamentação; d) incluir na condenação reflexos das horas extras em licença prêmio e no incentivo PDV; e) incluir na condenação a participação nos lucros dos exercícios de 1997, 1998 e 1999; f) incluir na condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida, FUNBEP e associação; g) incluir na condenação horas de sobreaviso e reflexos; h) determinar a apuração das comissões efetivamente percebidas através da prova documental juntada aos autos; i) incluir na condenação diferenças de PDV, em razão da média das comissões. Custas complementares de R\$100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado em R\$5.000,00.

TRT-PR-RO-03633-2002-Acordao-24346-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : TELEVISAO NAIPI LTDA
 Recorrido(s) : LINDEMAR DE SOUZA FABRICIO
 Advogado(s) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Ermani Pudell
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03634-2002-Acordao-25579-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : LUIZ CARLOS NESSELLO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03636-2002-Acordao-25584-2002
 Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : SALUSTIANA AMARILHA
 Recorrido(s) : DAPAWAL SERVICOS MEDICOS LTDA
 Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento - Magda Caldas Bufara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação: a) diferenças de adicional de insalubridade, reflexos e FGTS, com a multa de 40%; b) honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas pela Reclamada de R\$20,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado provisoriamente em R\$1.000,00.

TRT-PR-RO-03637-2002-Acordao-24410-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOSE ZANELATO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO da Massa Falida de Estofados Conforto Ltda e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03638-2002-Acordao-25591-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOSE JOAQUIM MATEUS
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03639-2002-Acordao-24368-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : HAMILTON GONCALVES

Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03640-2002-Acordao-24567-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : VALDECIR PEREZ
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03641-2002-Acordao-24572-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOAQUIM JUSTIMIANO FILHO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03642-2002-Acordao-24400-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : DARLI LACROIX LOPES
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03643-2002-Acordao-24398-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : DORVALINO DOMINGUES DIAS PEDROSO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03644-2002-Acordao-24371-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : SELMA ANTUNES GLOVACKI
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03645-2002-Acordao-24390-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOACIR ALVES DE MIRANDA
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03646-2002-Acordao-24370-2002

Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : ALTAMIRO ANTONIO BARBOZA
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03647-2002-Acordao-24287-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : FABIANE HUBNER MAESTER
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03648-2002-Acordao-24570-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOCELIO JOSE RAMAO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03649-2002-Acordao-24580-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : CRODOALDO LOURENCO DE ARAUJO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03650-2002-Acordao-24369-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : APARECIDO SANTIAGO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; sem divergência na votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03651-2002-Acordao-24399-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : VALDECIR MACIEL
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À INCLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO e ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03652-2002-Acordao-24247-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : CICERO MONTEIRO DE VASCONCELOS
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; por igual

votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À IN-CLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO E ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03653-2002-Acordao-24246-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MUR-BACH
 Recorrido(s) : NELSON CACERES FERREIRA
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À IN-CLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO E ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03654-2002-Acordao-24290-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MUR-BACH
 Recorrido(s) : PEDRO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À IN-CLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO E ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03655-2002-Acordao-24289-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MUR-BACH
 Recorrido(s) : EDVALDO LEANDRO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À IN-CLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO E ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03656-2002-Acordao-24579-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MUR-BACH
 Recorrido(s) : IRINEU JOSE MAESTER
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS ESTOFADOS CONFORTO LTDA E MOCOL ESTOFADOS LTDA; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À IN-CLE MADEIRAS LTDA, IVO ANTONIO RONCAGLIO E ADEMIR RONCAGLIO; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03657-2002-Acordao-24554-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A SERGIO PE-REIRA DE MARINS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle - Paulo Antonio Jarola - Wilson Roberto Vieira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o prêmio especial por desligamento, adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais determinando a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, apenas quanto aos salários e excluir a integração do salário-utilidade (veículo) da remuneração do reclamante; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00.

TRT-PR-RO-03658-2002-Acordao-24395-2002
 Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : PEDRO FRANCISCO VAZ
 Recorrido(s) : GRAFIT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado(s) : Carlos Alberto da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento de indenização substitutiva, caso não sejam entregues as guias competentes para recebimento do seguro desemprego. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03659-2002-Acordao-25081-2002

Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : DILE PONTAROLO STREMEL
 Recorrido(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA)
 Advogado(s) : Clovis Aparecido Martins - Adalberto Caramori Petry
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como as contrarrazões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento do adicional de horas extras de 75%, sobre as horas percebidas a título de "projeto especial", com reflexos em demais verbas e deferir os reflexos da gratificação de mestre dos meses de abril e março de 98 sobre o 13º salário de 1998. Custas pela Reclamada, acrescidas sobre o valor de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

TRT-PR-RO-03660-2002-Acordao-24549-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões do Autor; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar sejam desconsiderados os poucos minutos que antecederam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; b) determinar sejam observados os critérios declinados na fundamentação, para que sejam efetivados os descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03662-2002-Acordao-24394-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : PAULO IDUVAN MACIEL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcos Roberto Meneghin - Maximiliano Nagl Garcez - Regis Grittem Zultanski - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, DO RECURSO ADESIVO DA RÉ e respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação diferenças decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade, que determina-se seja a remuneração do Autor, com integração dos repousos semanais remunerados, e a estes integrados em horas extras, 13º salários, férias acrescidas de 1-3 constitucional e FGTS; b) acrescer à condenação horas extras e reflexos, decorrentes do descumprimento do intervalo mínimo entre jornadas a que refere o art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar sejam observados os critérios da fundamentação quando dos descontos previdenciários e fiscais; b) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Custas no montante de R\$ 100,00, acrescidas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-RO-03663-2002-Acordao-24396-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MAURICIO FERNANDO ZANETTI
 Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Aldo Henrique Alves - Antonio Carlos Cazarim - Martins Gati Camacho - Maria Jose Sanna Camacho - Adenilson Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões da Ré; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, afastando o efeito da quitação geral dado à transação extrajudicial, determinar o retorno dos autos à MMª Vara de origem, a fim de que haja exame do mérito dos pedidos elencados na presente ação trabalhista, como se entender de direito. Custas invertidas.

TRT-PR-RO-03664-2002-Acordao-24553-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL COPEL DISTRIBUICAO S-A MARIA CELIA PRUS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Irineu Peters - Sandra Aparecida Boritza - Josiel Vaciski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS E ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões deduzidas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação solidária às parcelas de cunho previdenciário; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar sejam desconsiderados os poucos minutos que antecederam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; b) alterar a condenação do FGTS, correção monetária e a juros incidentes, porquanto o acessório segue a sorte do principal, consoante artigo 59 do Código Civil

Brasileiro; c) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial da reclamante com a paradigma Arilda Anunciação de Menezes, do período impresscrito até 01.04.98, quando esta passou a exercer a função diferenciada de Técnica Administrativa II; b) condenar a reclamada a restituir à reclamante os valores descontados a título de "descontos diversos", demonstrados nos recibos juntados aos autos, tudo conforme fundamentação. Custas acrescidas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-03665-2002-Acordao-24310-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : ROSANGELA MARIA DE LIMA SWEDISH MATCH BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Joao Augusto da Silva - Joao Carlos Requião
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à fundamentação uma multa convencional; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas

TRT-PR-RO-03666-2002-Acordao-24582-2002
 Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : JANE ELISABET SCHAFFER WAKASUGUI
 Recorrido(s) : IBANE BANESTADO S-A E OUTROS
 Advogado(s) : Aparecida Ingracio da Silva - Adriana Christina de Castilho - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou acompanhando o Exmo. Juiz Revisor. Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a nulidade da pré-contratação das horas extras, determinando a integração do valor pago mensalmente a título de "horas extras habituais" na remuneração do obreiro, para o cálculo das horas extras deferidas e demais efeitos legais; b) determinar sejam considerados como dias de "pico", segundas-feiras, sextas-feiras e pós-feriados; c) deferir o pagamento de diferenças , com reflexos em todas as verbas calculadas com base no salário-base, dentre as mencionadas na inicial, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00.

TRT-PR-RO-03667-2002-Acordao-24851-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : ALBERTO DE CASTRO CUNHA EVERALDO APOLINARIO
 Recorrido(s) : EURIPEDES PEDRO CAETANO
 Advogado(s) : Joao Vicente Capobianco - Paulo Roberto Pereira - Cassia Maria Silva - Aldo Henrique Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO e das contra-razões do reclamante; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, porque deserto; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO PRIMEIRO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar o abatimento dos haveres pagos quando corridas as ressições contratuais b) determinar o abatimento dos valores pagos a título de férias e terço constitucional; c) excluir da condenação a integração do valor mensal de 1,10 salários mínimos da remuneração do reclamante, referente ao salário in natura; d) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Permanece inalterada a decisão primeira quanto às demais verbas posto que para estas devem ser observadas as regras próprias de seu pagamento; e) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas reduzidas no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 8.500,00, pelos reclamados.

TRT-PR-RO-03669-2002-Acordao-24581-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : ALISUL ALIMENTOS S-A
 Recorrido(s) : ADAIR CESARIO CARDOSO
 Advogado(s) : Milton Hiroshi Tazima - Cesar Augusto Moreno
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03670-2002-Acordao-24571-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MILTON CECHEETTO - FI
 Recorrido(s) : DONIZETE FERREIRA
 Advogado(s) : Rodnei France Alvarenga - Angela Cristina Contin
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das CONTRA-RAZÕES do reclamante; no mérito, por igual votação, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03672-2002-Acordao-25440-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : ESTANISLAU POZOGA J ALVES VERISSIMO S-A INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luiz Augusto Wronski Taques - Alex Panerari - Caio Marcelo Reboucas de Biasi - Marco Antonio de Andrade Campanelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos. Custas reduzidas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

TRT-PR-RO-03675-2002-Acordao-24536-2002
 Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recorrido(s) : ADAUTO GOMES DE MORAIS
 Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag - Danilo Emilio Bernartt - Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA e das contra-razões apresentadas pela reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar sejam desconsiderados os poucos minutos que antecederam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; b) para excluir da condenação o pagamento dos descontos efetuados no salário do reclamante a título de seguro em grupo; c) para determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio. d) para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas alteradas para R\$ 56,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$ 2.800,00.

TRT-PR-RO-03676-2002-Acordao-24550-2002
 Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : SERGIO ROBERTO MARCON BOND CARNEIRO & CIA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao - Jean Carlo de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ e contra-razões da Ré; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos; b) excluir à condenação honorários advocatícios de sucumbência; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03678-2002-Acordao-25248-2002
 Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
 Relator (desig): Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : FERRARIM COLOMBO EVALDO ULINSKI-GRANJA PAU D'ALHO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Elton Luiz de Carvalho - Durval Antonio Sgarioni Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS E DAS CONTRA-RAZÕES. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou acompanhando o Exmo. Juiz Revisor e decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, declarando-se a nulidade do processado desde a audiência de instrução de fls. 226-227, determinar o retorno dos autos à origem, para que, reaberta a instrução processual, sejam ouvidas as testemunhas indicadas pela ré, restando prejudicado o exame do mérito dos recursos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03681-2002-Acordao-24551-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MARIA ALICE MORAIS
 Recorrido(s) : SATO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
 Advogado(s) : Hermelindo Bagon - Euclides Lopes Cotrim
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03685-2002-Acordao-24573-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
 Recorrido(s) : JOAO PEREIRA DE SOUZA
 Advogado(s) : Paulo Cesar Braga Fernandes - Eliete Fuzari
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as férias (integrais e proporcionais); os honorários advocatícios e ade-

quar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada, reduzidas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00.

TRT-PR-RO-03688-2002-Acordao-24332-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA LUCI MARIA BOIKO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Benedito Correa Braz Junior - Elionora Harumi Takeshiro - Edson Antonio Fleith
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, principais e adesivo, e das contra-razões; por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA ITAIPU BINACIONAL para determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA LIMPADORA CENTRO e ao RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03689-2002-Acordao-24578-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Recorrido(s) : ABEL ASSIS DE CARVALHO
Advogado(s) : Carla Ciendra Costa - Elizeo Aramis Pepi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões do Autor; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) determinar que no cômputo das horas extras sejam observados os critérios da Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 do C.TST; b) excluir do comando judicial os honorários advocatícios pela sucumbência. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03690-2002-Acordao-24669-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : TEREZA ENI VALENDORF PRADO RE-NAULT DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edgar Jose dos Santos - Wilson Roberto Vieira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivos reflexos e sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, julgando-se improcedentes os pedidos elencados na presente ação. Custas invertidas no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 2.500,00, pela reclamante, dispensadas. **EMENTA:** DOENÇA PROFISSIONAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - PERÍCIA - NEXO CAUSAL - Para reconhecimento da estabilidade provisória em razão de acidente de trabalho, representado por doença profissional (L.E.R.), necessária a realização de perícia técnica, apta a comprovar o nexo causal entre o estado clínico da obreira e o desempenho das atividades laborais na reclamada. Se a perícia não se realiza por falta de antecipação dos honorários periciais, é força que os pedidos decorrentes da propalada doença profissional sejam rejeitados.

TRT-PR-RO-03691-2002-Acordao-25467-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EMILIA FERREIRA DOS SANTOS BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Jaqueline Cristina Gerotti - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de 45 minutos diários, decorrentes do intervalo intrajornada diária (hora + adicional), mantendo-se os demais parâmetros fixados pelo decismum; determinar que as diferenças de participação nos resultados sejam calculadas sobre a remuneração da obreira, assim considerada incluindo todas as parcelas de natureza salarial e determinar a devolução de descontos a título de seguro de vida e associação; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios e autorizar os descontos fiscais adequando novos parâmetros para os descontos previdenciários. Custas pelo reclamado, acrescidas, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 70.000,00.

TRT-PR-RO-03694-2002-Acordao-24677-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MARIA DE LOURDES NORONHA
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin - Jefferson Policarpo da Silva - Jefferson Policarpo da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões da segunda reclamada; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) responsabilizar, de forma solidária, a segunda reclamada pelo créditos devidos ao reclamante; b) declarar a responsabilidade do Município de Apucarana subsidiária, à luz do Enunciado 331, IV, do TST, determinando-se a retificação da autuação e demais assentamentos a fim de constar a remessa EX OFFICIO; c) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03696-2002-Acordao-24341-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ANTONIO PEREIRA USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Renato Tome Jesus - Paulo Rogerio Hegeto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do E. TST na apuração das horas extras; b) determinar que os descontos do imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição quinquenal, estendendo a condenação imposta pela r. sentença ao longo de todo o vínculo de emprego; b) incluir na condenação as horas excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de forma não cumulativa, da admissão até junho-96 (inclusive); c) incluir na condenação férias proporcionais acrescidas do terço (2-12), 13º salário proporcional (2-12), depósitos do FGTS e a multa do art. 477, § 8º, da CLT; d) incluir na condenação o adicional noturno nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 06 da SDI-1 do E. TST, com reflexos; e) incluir na condenação as férias do período aquisitivo 2000-2001, de forma simples; f) incluir na condenação os honorários assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00.

TRT-PR-RO-03699-2002-Acordao-25589-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADE-SIVOS LTDA
Recorrido(s) : VALDIR PIMENTEL FERREIRA
Advogado(s) : Walter Toffoli - Marcos Antonio J Silio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03701-2002-Acordao-25047-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : DESTILARIA SANTA FANY LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : VICENTE ABDIAS GUILHERMINO
Advogado(s) : Edson Luis Firmino - Ademair Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que o cálculo dos descontos do imposto de renda seja realizado ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03704-2002-Acordao-24339-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ANTONIO ZACHARIAS EXPRESSO MARINGA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rogerio Verdade - Cesar Eduardo Misael de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) ampliar a condenação em horas extras para todos os elasticimentos da sexta hora diária, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; b) incluir na condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação pelo tempo do intervalo intrajornada mínimo não usufruído ao pagamento do adicional de 50% sobre o valor da hora normal; b) determinar que atualização monetária incida a partir da data em que venceu a obrigação e se caracterizou o inadimplemento, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês seguinte ao de prestação de serviço. Custas complementares de R\$200,00 sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00.

TRT-PR-RO-03706-2002-Acordao-25197-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : IRENE ROCHA NEVES
Recorrido(s) : NEUSA MARIA ALVES
Advogado(s) : Rubens Alberto Arrienti Angeli - Jose Marcos

Carrasco - Anacleto Giraldele Filho - Maria Cristina Vieira Silva
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, NÃO CONHECER DO RECURSO, porque deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03708-2002-Acordao-25193-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : LUIZ ALBERTO PERIN BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alexandre Filipe Fiorotto - Umberto Carlos Becker - Marcia Regina Terumi Hiraiwa Inoue - Luiz Eduardo Volpato - Lineu Miguel Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em horas extras e reflexos a partir da 6ª diária e 30ª semanal, de forma não cumulativa, no período a partir de 01.06.99. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a devolução de descontos a título de "cont. ao FASASS"; b) autorizar os descontos das contribuições previdenciárias do empregado dos créditos do Reclamante; c) autorizar os descontos de imposto de renda, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante; d) determinar que atualização monetária incida a partir da data em que venceu a obrigação e se caracterizou o inadimplemento, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91, que, quanto as parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês seguinte ao da prestação de serviços. Custas pelo Reclamado de R\$200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00.

TRT-PR-RO-03709-2002-Acordao-24325-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : RAULINA MENDES DIAS FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Iraci da Silva Borges - Regina Maria Bassi Carvalho - Iraci da Silva Borges - Rogerio Quaglia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E TERCEIRO INTERESSADO, bem como das CONTRA-RAZÕES da reclamada. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou acompanhando os Exmos. Juizes
Relator : E Revisor e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS analisados conjuntamente para, na forma da fundamentação: a) declarar nula a dispensa e determinar a reintegração da reclamante, no cargo anteriormente ocupado, com pagamento de salários e demais vantagens desde a despedida até a efetiva reintegração, abatendo-se o valor de R\$2.086,59, pago quando da ruptura contratual, ao título de créditos resiliatórios; b) determinar a incidência de juros a partir do ajuizamento da ação trabalhista; c) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Custas, pela reclamada, no valor de R\$140,00 sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$7.000,00.

TRT-PR-RO-03711-2002-Acordao-24857-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERUA CLECIUS BELCHIOR FERNANDES BEYERSTEDT (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : AEROSAT SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Luciana Perez - Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação: a) deferir o pagamento de diferenças, por integração ao salário da quantia de R\$212,00, em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS (11,2%); b) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas alteradas para R\$80,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$4.000,00.

TRT-PR-RO-03714-2002-Acordao-24812-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : GUILHERME ANTONIO ROGGENBACH ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO, esta por imperativo legal, bem como das contra-razões do reclamante; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO (MUNICÍPIO DE PINHAIS); sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de FGTS mais multa sobre o período contratual, remanescente, no entanto, o comando judicial de expedição de alvará para libera-

ção dos valores depositados, assim como a condenação sobre as parcelas deferidas; b) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, tudo conforme fundamentação. Custas reduzidas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00, pelas reclamadas. **EMENTA:** NULIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO - Não há nulidade no Processo do Trabalho sem prejuízo manifesto à parte que não lhe deu causa. A matéria está regulada pelo art. 794 da CLT, que dispõe que "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". No caso em apreço, houve deferimento para apresentação de razões-finais, com prazos assinados em audiência. O juízo de primeiro grau, contudo, antecipou a data para prolação da sentença. Tal atitude, obviamente, não gerou qualquer prejuízo à reclamada, que sequer especifica alguma forma expressa de dano disto decorrente. Trata-se, na verdade, de espionar de nulidades, para procrastinar o andamento do feito.

TRT-PR-RO-03717-2002-Acordao-25140-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR ISDUINO GUILHERME (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Alessandro Marcos Brianezi - Gian Marco Del Pintor - Eliseu Alves Fortes
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de intempestividade recursal e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ, DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR e respectivas contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; b) sejam observados os parâmetros da fundamentação no tocante aos descontos previdenciários e fiscais; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do aviso-prévio. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ALCANCE DA SUBSIDIARIEDADE. INTELIGÊNCIA DO INCISO IV, ENUNCIADO DE Nº 331 DO C. TST. No caso de intermediação de mão-de-obra, não se constando de qualquer das razões previstas no Enunciado nº 331 do C. TST, para a configuração de vínculo de emprego com a tomadora de serviços, no caso de inadimplemento tocará a esta empresa suportar os débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços em favor do trabalhador, na condição de co-responsável subsidiária. Trata-se da incidência do inciso IV do mencionado enunciado. O ponto axial para configurar tal responsabilização subsidiária é o mero inadimplemento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços. A validade formal do contrato de intermediação de mão de obra nestes aspectos é de todo irrelevante. A não satisfação dos direitos trabalhistas dos empregados equivale à presunção de fraude, devendo ser relegado qualquer exame de validade formal. A experiência prática demonstra que o inadimplemento costumeiramente se configura muitas vezes apenas por ocasião da fase de execução do processo. Por esta razão deve a empresa tomadora de serviços ser nele mantida, figurando no dispositivo da sentença como co-responsável subsidiária, a fim de dar ampla garantia à satisfação do título executivo judicial.

TRT-PR-RO-03764-2002-Acordao-25670-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : RUTE HORACIO - ME E OUTROS
Recorrido(s) : ISMAEL FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Walter Toffoli - Ismael da Silva Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, conforme a fundamentação, determinar o abatimento dos valores pagos a título de FGTS no termo de rescisão de fls. 34. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03779-2002-Acordao-24318-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : KARIN DRONK NACHORNIK JC NADAL & FILHOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daniele Lucy Lopes de Selli - Jose Affonso Dallegrave Neto - Adilson Menas Fidelis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E RECLAMADA, bem como das CONTRA-RAZÕES das partes; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação: a) declarar que a reclamante era instrutora de curso de inglês; b) restringir a condenação da reclamada no pagamento de descansos semanais remunerados; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas reduzidas para R\$16,00 sobre o valor provisório da condenação reduzido para R\$800,00.

TRT-PR-RO-03780-2002-Acordao-24316-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : APARECIDO DOS ANJOS BUENO POLISERVICIA SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A e os mesmos
Advogado(s) : Lenita Rodolfo Passos - Sebastiao Mendes da Silva - Carlos Eduardo Bley
DECISÃO: por unanimidade de votos, não conhecer dos documentos de fls. 113-138, nos termos do Enunciado 8 do C.TST e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ e das con-

tra-razões do Autor; por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida pelo Autor de nulidade da r.sentença por julgamento citra petita; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação uma hora extra ao dia e reflexos, por descumprimento ao art. 71, § 4º, da CLT; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03781-2002-Acordao-24323-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSELIA CLARO DE OLIVEIRA EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Monica Zinelli da Silveira - Gilberto Brunatto Dalabona
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões da Ré; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; b) sejam observados os parâmetros da fundamentação quando procedidos descontos em favor da Previdência Social e Imposto de Renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03782-2002-Acordao-24308-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : GILBERTO SERGIO FOLTRAN FILHO RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriana Teixeira de Freitas Nassar - Silvio Batista

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para considerar o intervalo intrajornada de 1h15min, consoante acordo firmado nos autos; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas acrescidas no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 2.500,00, pela reclamada. **EMENTA:** DIGITADOR. CARACTERIZAÇÃO. Somente pode ser considerado digitador, para fins de aplicação da matriz protetiva de jornada reduzida e de intervalo intrajornada diferenciado, o empregado que realiza tais serviços em caráter contínuo e exclusivo. Tal proteção se justifica quando o serviço realizado implica no risco de lesão pelo esforço repetitivo. In casu, se o reclamante trabalhava sete horas e trinta minutos de sua jornada diária na função mecânica e contínua de "entrada de dados" em microcomputador, há que ser enquadrado como digitador, haja vista o desgaste físico a que estava sujeito, em que pese dispendir trinta minutos restantes de sua jornada diária em arquivamento, como atesta o laudo pericial. Assim, entende-se que o obreiro trabalhava com a exclusividade exigida para a função de digitação, fazendo jus à jornada reduzida, por aplicação analógica do artigo 227 da CLT e ao intervalo previsto no artigo 72 do mesmo diploma legal.

TRT-PR-RO-03783-2002-Acordao-25277-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EDITORA HOJE LTDA
Recorrido(s) : WALTER HAUER
Advogado(s) : Lourival Barao Marques - Fernando Antonio de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar fulminada a verba fundiária relativa ao primeiro pacto laboral; a indenização do seguro-desemprego em obrigação de fazer, qual seja, fornecer as guias. Apenas caso expirado o prazo para tanto, não cumprir o determinado o empregador, cabe a indenização pelo valor equivalente; determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido apenas quanto aos salários; adequar novos parâmetros aos descontos previdenciários e fiscais e excluir da condenação os honorários advocatícios e multa do art. 477 da CLT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 13.000,00.

TRT-PR-RO-03784-2002-Acordao-24313-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSE MARQUES USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Osmar Tome Jesus - Paulo Rogerio Hegeto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas pelos recorridos; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para declarar imprescritos os pedidos constantes da inicial e reconhecer os direitos de todo o período contratual, determinando-se o retorno dos autos à origem para julgamento das questões referentes ao período de 20.06.79 a 04.09.95. Prejudicada a análise das demais matérias, tudo conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03785-2002-Acordao-24499-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI
Recorrido(s) : JOSEFA APARECIDA DE LIMA DA SILVA
Advogado(s) : Maria Jose Heckert - Andrea Carboni Barato - Valdecir Mileski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO e da REMESSA DE OFÍCIO, esta por imperativo legal, assim como das contra-razões deduzidas pela reclamante; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) declarar a nulidade do contrato havido com o município-reclamado no período de 05.01.99 a 01.03.2000; b) limitar a condenação ao pagamento das horas extras prestadas, sem a incidência de adicional e reflexos daí decorrentes, no período de 05.01.99 a 01.03.00, consoante acima já exposto., em aplicação ao Enunciado 363 do C. TST, c) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Permanece inalterada a decisão primeira quanto às demais verbas posto que para estas devem ser observadas as regras próprias de seu pagamento e d) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas reduzidas no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 800,00, pelo reclamado. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. A investidura em cargo ou emprego público impõe prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, salvo as hipóteses de contratações em caráter excepcional elencadas no art. 37, inciso IX, da Carta Política vigente. A jurisprudência pertinente culminou na edição da Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do C.TST e, em seguida, no Enunciado 363 da mesma Corte, no sentido da nulidade da contratação havida gerando como efeito apenas o direito do trabalhador a perceber os salários stricto sensu, inclusive em relação às horas extras trabalhadas, sem adicional.

TRT-PR-RO-03786-2002-Acordao-24324-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : NUMBER ONE CASA DE SHOWS LTDA
Advogado(s) : Osvaldo Alencar Silva - Sidney Francisco Gazola Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03787-2002-Acordao-24711-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : GENESIO CARDOZO JUNIOR
Recorrido(s) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s) : Rosane Loyola Basso - Patricia Dutra da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões; no mérito, sem divergência na votação, com ressalvas do Exmo. Juiz Revisor quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) declarar que a rescisão contratual se deu pelo Autor, com base no disposto no artigo 483, "d", da CLT; b) acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio (30 dias), com reflexos em férias + 1-3 e 13º salário, com incidência do FGTS (8%), exceto sobre férias indenizadas; c) acrescer à condenação a multa do FGTS (40%) sobre os valores depositados, bem como sobre o FGTS (8%) incidente sobre as verbas salariais deferidas em Juízo; d) determinar à Ré a liberação das guias para o levantamento do fundo e o fornecimento das guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-RO-03788-2002-Acordao-24319-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EULENE SOARES CORTES DE ALMEIDA ALBATROZ TURISMO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo de Carvalho Santos - Dania Maria Rizzo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das respectivas contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar: a) sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos previdenciários e fiscais; b) que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03790-2002-Acordao-24317-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A APARECIDA REGIANE PORTIERI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Ricardo Pereira Baricati - Fabiola Patricia Soares - Gustavo Moreira Gorski - Jorge Willians Tauil - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMA-

DO para, nos termos da fundamentação: a) determinar sejam desconsiderados os poucos minutos que antecederam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; b) excluir da condenação a indenização por dano moral; c) limitar a condenação a uma multa convencional; d) adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários; e) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, apenas quanto aos salários; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação os honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação e adequar novos parâmetros para os descontos fiscais. Custas pelo reclamado, reduzidas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

TRT-PR-RO-03791-2002-Acordao-24315-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ROSELAINÉ SILVA DE ANDRADE
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Ricardo Cremonesi - Fernando Bastos Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e as contra-razões interpostas pela reclamada; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para que seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário básico contratual do reclamante e para determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 5.500,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-03792-2002-Acordao-24321-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : RUI SERGIO SEGATELLI WARNER LAMBERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Euclides Alcides Rocha - Audineia Candia
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de intempetividade recursal argüida pelo Autor, e CONHECER DOS RECURSOS e respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03793-2002-Acordao-24326-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A LUIZ ANDRE BETTINARDI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda - Eloisa Maria Mendonça Avelar - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a determinação para reintegração do Autor aos quadros funcionais da Ré, e por consequência, os salários e demais vantagens desde o afastamento até a data da efetiva reintegração; b) determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos previdenciários e fiscais; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação diferenças da multa de 40% do FGTS, utilizando-se os índices de 16,65% e 44,80% incidente sobre o valor da multa quitada quando da rescisão, conforme documentado nos autos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03795-2002-Acordao-24309-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SEMENTES AGRO CERES S-A CLAUDEMIR DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valdevino Lourenco Romao - Roberto Carlos Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e respectivas contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação do valor dos honorários periciais a R\$ 500,00; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03796-2002-Acordao-24311-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MARIA IRANI RODRIGUES DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elaine Cristina Andreotti - Renato Tavares Yabe
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para: a) limitar os descontos aos meses em

que a reclamante efetivamente os autorizou, consoante as listas carreadas aos autos às ff. 175-201, devendo a reclamada restituir à reclamante os valores indevidamente descontados; b) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos, tudo conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03798-2002-Acordao-24264-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A MARCIO BOVO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Pedro Dias de Magalhães - Jorge Willians Tauil - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim as respectivas contra-razões, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, DETERMINAR que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) DETERMINAR a reintegração do autor ao emprego, com pagamento de salários, trezenos, férias, recolhimento à conta vinculada das parcelas do FGTS (8%) e de demais vantagens, desde o desligamento até o dia em que se efetivar aquela obrigação de fazer, como se não tivesse havido solução de continuidade na prestação de serviços; e b) CONDENAR os réus ao pagamento dos honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação; c) DETERMINAR que os descontos fiscais sejam apurados mês a mês. Custas pelo réu, sobre o montante acrescido à condenação, arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

TRT-PR-RO-03805-2002-Acordao-24298-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JOAO LUCIDIO ALVES
Recorrido(s) : SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s) : Sineida Aparecida Viaro - Sandro Luiz Werlang
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03807-2002-Acordao-24709-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : NEIDE MARIA FERNANDES SOUZA
Advogado(s) : Jaqueline Cristina Gerotti - Indalecio Gomes Neto - Erico Ricardo Saconato - Josiane Vargas Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, DETERMINAR que se aplique na apuração das horas extras, a contar de janeiro-01, a determinação da Orientação Jurisprudencial 23, da SDI-1-TST; EXCLUIR os prêmios da base de cálculo das horas extras; EXCLUIR da condenação os reflexos de horas extras em licença prêmio; DECLARAR que a autora deve arcar com a parcela previdenciária que lhe cabe e assim, DETERMINAR que se proceda a retenção previdenciária dos créditos da autora, cabendo ao reclamado o recolhimento e a comprovação dos depósitos de ambas as partes. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03808-2002-Acordao-24263-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA SINDICO : FRANCISCO MACHADO LIVINO DE LOURENZI
Recorrido(s) : COMARO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA TRANSGLOGISTICA INTERNACIONAL COMARO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Marcelo Wanderley Guimarães - Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) declarar que a empresa Comaro Transportes Rodoviários (3ª reclamada) integrava o grupo econômico com a empresa Comaro Translogística Internacional (2ª reclamada), e, assim, DETERMINAR sua reintegração na lide como responsável subsidiária no pagamento dos créditos tabalhistas da Transportadora Tresmaiene — massa falida (da 1ª reclamada); b) acrescer à condenação a multa do art. 477 consolidado. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

TRT-PR-RO-03811-2002-Acordao-24331-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ULYSSES AMARILDO JANUZZI
Recorrido(s) : BORSALLI & BOCHI LTDA (PROTECNICA INFORMATICA) E OUTROS
Advogado(s) : Ariadine Vanzela - Marco Antonio Dias Lima Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03813-2002-Acordao-24297-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA FAST FRIO REFRIGERA+ÔO E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS TRANSPORTADORA FALCAO LTDA
 Recorrido(s) : LUIZ JULIO
 Advogado(s) : Patricia Grassano Pedalino - Anaísa Soares - Dirceu Pagani - Renato Lima Barbosa - Liana Yuri Fukuda
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS E AS CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO 1º RÉ para, nos termos da fundamentação, declarar que o Autor prestou serviços como autônomo, inexistindo vínculo de emprego, entre o Autor e a primeira Ré, razão pela qual absolvo as Réas da condenação ao pagamento das verbas decorrentes da relação de emprego, restando prejudicada a análise dos demais recursos. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-RO-03817-2002-Acordao-24260-2002
 Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : ROSANGELA ALVES DOS SANTOS
 Recorrido(s) : BELA VISTA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 Advogado(s) : Mauro Faidiga
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO, eis que satisfeitos os pressupostos recursais; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03818-2002-Acordao-24715-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A WASHINGTON LUIS MENEGUETTI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Mirian Aparecida Gleria Gnam - Carlos Augusto Bernswiller - Wilson Gomes da Silva - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO e ADESIVO; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; b) determinar que, além do valor de R\$ 3.204, 56, quitado em janeiro de 2001, seja abatido o valor de R\$ 1.197,80, referente à quitação complementar efetivada em março-2001, nos mesmos parâmetros definidas na sentença c) determinar os descontos previdenciários, observada a cota patronal e a do empregado, nos termos da fundamentação; d) excluir da condenação o pagamento como extras das sétimas e oitavas horas de julho de 1999 a novembro de 2000 e reflexos; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03827-2002-Acordao-24279-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : CELTON LUIZ MARQUES COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA CONFEPAR
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Firmino Sergio da Silva - Ivone Fatima Freitas - Jose Montenegro Antero
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS E AS CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que, a partir de julho-99, a jornada seja apurada pelos controles de portaria juntados e, na falta destes, seja adotada a média mensal; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03830-2002-Acordao-24299-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS EMERSON LUIZ DROPPA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Indalecio Gomes Neto - Paulo Roberto Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Adayde Santos Cecone, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação, EXCLUIR da condenação a obrigação do reclamado de pagar o FGTS, bem com a multa de 40%, sobre o aviso prévio indenizado; EXCLUIR da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; DETERMINAR que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, AFASTAR a prescrição das férias do período aquisitivo de 95-96 e ACRESCÊ-LAS, com o terço constitucional, à condenação; ACRESCER à condenação, o pagamento de trinta minutos por dia trabalhado como extra (valor da hora normal acrescido do adicional de 50%), com reflexos em DSR e ambos em férias com o terço constitucional, 13º salários, gratificação mensal, aviso prévio e FGTS (11,2%); ACRESCER à condenação, a devolução dos valores descontos a título de "seguro" e "associação-mens.". Custas pelos reclamados, majoradas em face do acréscimo à condenação reconhecido, ora arbitrando-se em R\$18.000,00, no valor de R\$360,00.

TRT-PR-RO-03831-2002-Acordao-24281-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : MARCIA JUNDURIAN PORTES

Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : Otavio Ernesto Marchesini - Marcio Ribeiro Pires
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, bem assim as contra-razões, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03832-2002-Acordao-24723-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS VERA INES BETEZEK RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Jose Lucio Glomb - Edson Antonio Fleith
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E ADESIVO DA AUTORA, bem como das contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Visor votou acompanhando o Exmo. Juiz Relator : E decidiu esta E. Turma, sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos do pedido inicial, determinar a integração dos valores pagos a título de horas extras habituais à base de cálculo das horas extras devidas e já deferidas e, conseqüentemente, excluir a determinação de compensação das mesmas quantias; reconhecer o direito da autora à promoção por antiguidade, com reflexos em horas extras, gratificação semestral, férias, 13º salário e FGTS; determinar que as parcelas devidas a títulos de 13º salário, férias e FGTS sejam atualizadas a partir de seus respectivos vencimentos. Custas pelos reclamados, majoradas, em face do acréscimo à condenação reconhecido, ora arbitrando-se em R\$5.000,00, no importe de R\$100,00.

TRT-PR-RO-03839-2002-Acordao-25529-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : LUCIANO DOS PASSOS EDITORA DE GUIAS EBGE DO PARANA LTDA
 Recorrido(s) : FIEP FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA e os mesmos
 Advogado(s) : Ivana Chueire - Jair Aparecido Avansi - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 1ª RÉ, para fixar os critérios para efetivação dos descontos fiscais. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO - Ainda que negada a prestação de serviços pela parte, em período anterior ao anotado em Carteira de Trabalho, mantém liame empregatício o trabalhador que exerce, no interregno, as mesmas funções do período registrado e mediante contraprestação. HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - Emprego que, pela natureza da atividade prestada, labora predominantemente em atividade externa, e sem qualquer fiscalização de jornada, enquadra-se na exceção do inciso II do artigo 62 do texto consolidado.

TRT-PR-RO-03842-2002-Acordao-24946-2002
 Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : ALFREDO CORDEIRO FERREIRA
 Recorrido(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(s) : Nelson Imoto - Cristiane Bientinez Sprada
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, e das contra-razões. Preliminarmente, afasta a declaração de inépcia do pedido de adicional noturno. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento: a) de horas extras e reflexos; b) como extras, do labor das 22 às 5h realizado nos sete dias anteriores ao Natal de 1997 e reflexos; c) com adicional de 100%, do labor prestado no feriado do Carnaval-98; d) de adicional noturno; e) da integração da verba "prêmio produção" à remuneração do autor, conforme postulado no item 4.6 da inicial; f) de R\$ 2,00, a título indenizatório do lanche não fornecido, nas oportunidades em que o labor extraordinário excedeu a duas horas; g) de uma multa convencional por CCT descumprida. Determinar, ainda, a incidência da correção monetária do mês subsequente ao trabalhado e os descontos previdenciários e fiscais. Custas invertidas e acrescidas pela Ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-RO-03845-2002-Acordao-25275-2002
 Origem : VT DE COLOMBO - PR
 Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : REVAL REFLORESTADORA VALE AZUL LTDA E OUTROS
 Recorrido(s) : LINDOSMAR VALENTE DOS SANTOS
 Advogado(s) : Jose Luiz Cardozo Lapa - Laurihetty de Moura e Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RECLAMADA e as contra-razões. No mérito, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03856-2002-Acordao-24945-2002
 Origem : VT DE CASTRO - PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
 Recorrido(s) : RONEI MENDES DE MIRANDA

Advogado(s) : Claudio Roberto Hartwig - Edilson Rodrigues dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03859-2002-Acordao-25528-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
 Recorrido(s) : JORGE ALBERTO ALVES MENEZES
 Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry - Jackson Luiz Deip
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para a) excluir a aplicação dos divisores 220 e 180; e b) determinar que sejam deduzidas as contribuições fiscais de responsabilidade do Reclamante observando-se o "regime de caixa" para tais descontos, tudo nos termos da fundamentação, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Ney Fernando Olivé Malhadas e Sueli Gil El Rafihi, em pontos diversos. Custas na forma da lei. **EMENTA:** EMPREGADO HORISTA - DIVISOR - Não há se falar em divisor para cálculo de horas extras no caso de empregado que perceba salário por hora, porquanto a hora trabalhada já possui valor determinado, sobre o qual deve incidir o adicional de horas extras. Os divisores 180 e 220 são afetos aos empregados menssalistas.

TRT-PR-RO-03865-2002-Acordao-24237-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : ELIZEU DE ABREU SILVA
 Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA CENTRALPAR
 Advogado(s) : Joao Nelson Kinal - Giorgia Paula Mesquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim as contra-razões, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03866-2002-Acordao-24302-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A NEIDE MARIA SILVA OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : Ivana Chueire - Jair Aparecido Avansi - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira
 Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Jane Salvador
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento da multa coletiva; b) limitar a 8% o FGTS sobre as verbas salariais deferidas; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) considerando o período imprescrito (de 1º-jul-94 em diante), acrescer à condenação o pagamento das comissões, no importe de 0,33% do salário contratual da reclamante, com reflexos em RSR, férias + 1-3, 13º salários, aviso prévio e FGTS (8%), devendo compor, também, a base de cálculo das horas extras; b) acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 30 minutos, relativos ao labor no período do intervalo, como os mesmos reflexos e demais parâmetros estabelecidos na sentença, para o pagamento das horas extras, com a incidência do FGTS no importe de 8%. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

TRT-PR-RO-03871-2002-Acordao-24899-2002
 Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : ROSE DE QUEIROZ
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Antonio Walmik Araújo Marcal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator : E, com ressalvas da Exma. Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, quanto a fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, condenar o réu ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e honorários assistenciais. Custas a final, pelo réu, sobre o valor arbitrado de R\$ 350,00, no importe de R\$ 7,00.

TRT-PR-RO-03880-2002-Acordao-24301-2002
 Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : JANETE PLAXESK DE OLIVEIRA E OUTROS
 Recorrido(s) : JAIR ALVES DE ANDRADE
 Advogado(s) : Mirian Padilha - Claiton Jose de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03884-2002-Acordao-24303-2002
 Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : ALCEU TASCHNER SOBRINHO INEPAR S-A INDUSTRIA E CONSTRUCOES
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Antonio Pedro Tashner Junior - Etiane Caldas Gomes Kuster
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO, examinado preferencialmente, para excluir da condenação: a) a integração do salário in natura veículo; b) o pagamento de diferenças salariais por substituição; sem diver-

gência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de adicional de transferência e reflexos; b) acrescer à condenação o pagamento da indenização adicional da Lei 7238-84; c) determinar que o cálculo do imposto de renda obedea o regime de competência. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03902-2002-Acordao-24282-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : PEDRO FERREIRA DE SOUZA
 Recorrido(s) : AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
 Advogado(s) : Moacir Salmoria - Acacio Correa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim as contra-razões, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que a ré restitua ao autor a importância indevidamente descontada para minorar o prejuízo financeiro decorrente de assalto a ônibus de sua propriedade; b) o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de competência. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03903-2002-Acordao-24261-2002
 Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO AVALOS
 Recorrido(s) : ENRIQUE NUNES CONDE - ME E OUTROS
 Advogado(s) : Rosclei Maria Dalla Flora - Sergio Barros da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO AUTOR E AS CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03906-2002-Acordao-24248-2002
 Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : JOB FOGACA
 Recorrido(s) : CONSTRUTORA TELHADO LTDA
 Advogado(s) : Edson Luiz de Freitas - Euclides Alcides Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Flavio Ramos - Danielle H C Albuquerque Korndorfer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03908-2002-Acordao-24285-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF CLECI FATIMA NOVELO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Dionizio Lubave Dudek - Antonio Dilson Pereira - Ernani Pudell
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS, PRINCIPAIS E ADESIVO, respectivamente, da reclamada e da autora, bem assim das correspondentes contra-razões, à exceção das segundas razões de contrariedade apresentadas pela autora às fls. 243-245, em decorrência de preclusão consumativa; por igual votação, REJEITAR as preliminares formuladas nas razões recursais pelas rés, de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva ad causam de ambas e impossibilidade de formação do litisconsórcio entre as mesmas; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS, conjuntamente analisados, para, nos termos da fundamentação estabelecer que o intervalo alimentar era de 30min., que não deverá ser computado na duração do trabalho; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) declarar que estão prescritas as verbas exigíveis anteriormente 03-abril-1996; e b) determinar a inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de transferência; c) determinar a integração do adicional de transferência na cálculo da complementação de aposentadoria. Custas majoradas, sobre o valor acrescido à condenação, de R\$ 1.800,00, no importe de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

TRT-PR-RO-03909-2002-Acordao-24259-2002
 Origem : VT DE TOLEDO - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : CLAUDEMIR SCHMITZ
 Recorrido(s) : NIZ CULTURAL LTDA
 Advogado(s) : Nestor Hartmann - Sergio Luiz Peixer
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03914-2002-Acordao-24262-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA MARCIO DE MELO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches - Sandra Calabrese Simão - Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Jose Eduardo Quintas de Mello
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO e ADESIVO; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; b) determinar que, além do valor de R\$ 3.204, 56, quitado em janeiro de 2001, seja abatido o valor de R\$ 1.197,80, referente à quitação complementar efetivada em março-2001, nos mesmos parâmetros definidas na sentença c) excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida e de fundação; d) determinar os

descontos previdenciários, observada a cota patronal e a do empregado; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação do labor noturno. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03917-2002-Acordao-24692-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MARIA LUCANI QUINTINO - ME
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Jose Pedro de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS - RECURSO CONTRA ACORDO SEM VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. Não há que se falar em reparos à r. sentença que homologou acordo que discrimina as verbas apenas a título de “FGTS com multa de 40%” e “férias indenizadas”, posto que a divisão das parcelas resulta da conciliação havida entre as partes com o escopo de por fim à lide trabalhista, sem, no entanto, vincular-se diretamente ao pleito inicial. Atendidos os ditames do artigo 832, § 3º, da CLT, improcede a pretensão do INSS de que a incidência da contribuição previdenciária ocorra sobre o total do valor avençado. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-RO-03918-2002-Acordao-25475-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL BENEDITA BONIFACIO DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Roseli L Rodrigues Vanzo - Rogerio Poplade Cercial - Edson dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vis-tora votou acompanhando o Exmo. Juiz Revisor, tendo em vista decisão do STJ e, em virtude do Exmo. Juiz Relator ter reformulado seu voto, decidiu esta E. Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para declarando a inexistência de acordo de compensação válido entre as partes, CONDENAR a reclamada no pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas além da oitava diária e 44ª semanal, calculadas não cumulativamente, com os parâmetros já indicados pela sentença de fundo, inclusive os reflexos e base de cálculo. Apuração com base nos cartões de ponto, minuto a minuto com aplicação dos termos da OJ 23 da SDI-1-TST, observada em especial sua redação final e abatimento dos valores comprovadamente pagos; DETERMINAR que 13º salário, férias, verbas rescisórias e FGTS, devem ser atualizados a partir de seu vencimento; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para: a) reconhecer que os instrumentos normativos aplicáveis à relação contratual são aqueles firmados pelo SINTRACOOP; b) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais do adicional noturno. Custas pela reclamada, majoradas em face do acréscimo à condenação reconhecido, ora arbitrando-se em R\$3.000,00, no importe de R\$60,00.

TRT-PR-RO-03927-2002-Acordao-24334-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : RAIMUNDO FREITAS DIAS EDISON JUSTUS VILLACA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Flavio Rodrigues dos Santos - Cassia Maria Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO AUTOR E ADESIVO DO RÉU, bem como das contra-razões; por igual votação, REJEITAR as preliminares de nulidade de intimação e de instrução; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, examinando preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: A) RECONHECER intervalo intrajornada de 1h30min; B) DETERMINAR o abatimento dos valores comprovadamente pagos ao autor a título de férias dos períodos aquisitivos de 96-97, 97-98 e 98-99; C) DETERMINAR que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: A) AFASTAR a justa causa aplicada ao autor, reconhecendo que a dispensa operou-se sem justa causa; B) ACRES-CER à condenação o pagamento de aviso prévio de trinta dias, e em face de sua projeção no tempo de serviço, mais 1-12 de férias com 1-3 e de 13º salário, da incidência do FGTS (11,2%) sobre o aviso prévio e de 9-12 de 13º salário de 2000; C) DETERMINAR o registro da data de saída na CTPS do autor como sendo 20.10.00; D) DETERMINAR a entrega das guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de execução pelo valor equivalente; E) ACRES-CER à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. Custas pelo reclamado, majoradas, em face do acréscimo à condenação reconhecido, ora arbitrando-se em R\$1.400,00, no valor de R\$28,00.

TRT-PR-RO-03928-2002-Acordao-24333-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL SOLANGE TERESINHA WELTER FACIN
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - Jose Brito de Almeida Sobrinho - Vilmar Cavalcante de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das correspondentes contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação relativa aos honorários assistenciais, arbitrados em 15% do valor da condenação; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03930-2002-Acordao-24552-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator (desig): Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : CICERO FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : Cristiane Bientenez Sprada - Jorge Andre Menezes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, EM por maioria de votos, vencido integralmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03936-2002-Acordao-25420-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S-A
Recorrido(s) : FABIANA LUIZA MALUTA
Advogado(s) : Ana Lucia Cabel Lima - Silvino de Assis Brandao Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar a dedução da parcela previdenciária referente à cota parte da Reclamante, autorizar a dedução das parcelas fiscais e determinar que a correção monetária se dê pelo índice do mês subsequente ao trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03939-2002-Acordao-24389-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : CLAUDIOMIRO WINKERT
Advogado(s) : Cristiane Bientenez Sprada - Jorge Andre Menezes
DECISÃO: sem divergência de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03951-2002-Acordao-25427-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS VALDIR DOTTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e os mesmos
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal - Indalecio Gomes Neto - Monica Franco Bresolin Boal - Gustavo Moreira Gorski - Indalecio Gomes Neto - Aparecida Ingracia da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para excluir da base de cálculo das horas extras as parcelas pagas a título de abono salarial, abono assiduidade e GSM.adicional ACT-MPT e G.S mens-ACT-MPT. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para deferir o adicional de transferência e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03954-2002-Acordao-24546-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A JORGE ALBERTO REMEZ JUNIOR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Jose Ricardo Motta de Oliveira - Sonny Stefani - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Miglioizzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, recolocado o processo em julgamento, tendo a Exma. Juíza Marlene Teresinha Fuverki Suguiamatsu reformulado seu voto, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) incluir o intervalo intrajornada de 15 minutos, entre maio de 1995 e julho de 1995; b) fixar a jornada, no período de outubro-98 a novembro-99, como sendo das 7:00 às 15:30 horas; c) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total da condenação; e) limitar a multa por descumprimento de obrigação de fazer ao valor do principal, na forma do art. 920 do Código Civil. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR , nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SUPRESSÃO DE BENEFÍCIOS EM INSTRUMENTO COLETIVO. NECESSIDADE DE NORMA EXPRESSA. PRINCÍPIO DA ADERÊNCIA LIMITADA POR REVOGAÇÃO. A supressão de cláusula asseguradora de vantagens só é possível por disposição expressa nos instrumentos negociados. O entendimento de que os direitos criados por negociação sindical vigoram apenas no prazo assinado aos diplomatas repele princípios importantes do direito do trabalho. Impõe-se a adoção da posição intermediária, de aderência limitada por revogação, pois incorpora a idéia de proteção às garantias do trabalhador, sem desprezar o objetivo do constituinte de prestigiar a negociação sindical. A superveniência de disposições convencionais supressoras de garantias só tem efeito com relação a contratos

futuros, a menos que a norma coletiva - de forma expressa e mediante efetiva entrega de vantagem substitutiva - estipule que a supressão atinge os contratos antigos. Recurso provido, no tópico.

TRT-PR-RO-03967-2002-Acordao-25481-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGÁ - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ODETE JUSINSCAS PISTUN
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Neidivo Afonso - Marcos Roberto Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões da Ré; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04003-2002-Acordao-25414-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JOCELENE DORINI FALAVINHA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Cezar Euclides Mello - Antonio Celestino Toneiro - Indalecio Gomes Neto - Julio Cesar Henrichs - Lauri Joao Zamboni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04011-2002-Acordao-25135-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : HIGI SERV LIMPEZA E ONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : CESAR DIRCEU SILVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Evelyn Fabricia de Arruda - Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem alteração de custas, por ora.

TRT-PR-RO-04036-2002-Acordao-24364-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : ELLEN HASS DE OLIVEIRA PEDROZA
Advogado(s) : Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Indalecio Gomes Neto - Adriana Maria Hopper Brito Zilli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação, determinar a dedução da parcela fiscal sobre o montante da condenação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04038-2002-Acordao-25130-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Recorrido(s) : CLAUDIO RIBEIRO
Advogado(s) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Tania Regina Felipim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, restando prejudicada a análise da insurgência relativa à aplicação apenas do adicional extraordinário sobre a 7ª e 8ª horas laboradas, bem como aquela relativa aos descontos fiscais e à época própria para aplicação dos índices de correção monetária, julgando IMPROCEDENTE o pedido do autor, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas, pelo autor, invertidas. **EMENTA:** COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. NÃO OBRIGATORIEDADE. A sujeição às Comissões de Conciliação Prévia é facultativa, não tendo o artigo 625-D da CLT criado nova e específica condição para o dissídio individual trabalhista. O legislador somente procurou ofertar mais uma forma de solução de conflito, privilegiando a adoção de soluções autônomas, sob pena de ferimento ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988). Decorre daí que o prejudicado pode buscar, direta e imediatamente, a tutela estatal para que o conflito seja decidido através do Poder Judiciário que, constitucionalmente, detém essa competência.

TRT-PR-RO-04049-2002-Acordao-25259-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ANDREIA MARCHIORI
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL LTDA GLOBAL CONS-TRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : Darci Jose Finger - Elionora Harumi Takeshiro - Norton Passos Waldruff
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04064-2002-Acordao-25129-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR ARI PIRES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e os mesmos
Advogado(s) : Claudia Cristina de Oliveira Silva - Erika Fernanda Ramos - Heloisa dos Santos Kaguiimoto - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Aramis de Souza Silveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação: a) determinar a exclusão, para efeito de cálculo de horas extras, de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da jornada de trabalho, como após o término desta, nos dias em que somente eles compuserem o horário excedente; b) excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos em viagens; c) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, § 6º, da CLT, respectivamente; d) determinar que os descontos previdenciários devem ser suportados por ambas as partes, ou seja, reclamante e reclamado; e) determinar que os descontos fiscais sejam apurados sobre o montante devido, com abatimento dos valores comprovadamente já recolhidos. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, determinar a integração à remuneração, a partir de 1º-12-98, da parcela “cesta básica”. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04068-2002-Acordao-25425-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : OSVALDO CHAGAS DE OLIVEIRA BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho - Jaqueline Cristina Gerotti - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DO AUTOR, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para nos termos da fundamentação, declarar prescritas as parcelas de complementação de aposentadoria exigíveis anteriormente a 06.11.96. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04069-2002-Acordao-25426-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : RUBENS DE SIQUEIRA BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jane Glauca Angeli Junqueira - Fabiola Patricia Soares - Gustavo Moreira Gorski - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO RÉU, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que, para fins de cálculo das horas extras, sejam considerados sete dias de exposições no ano de 2000; b) excluir da condenação os reflexos das comissões em sábados; c) determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o total da condenação; d) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescentar à condenação o pagamento do adicional de transferência e determinar sua inclusão na base de cálculo das horas extras, assim como, determinar a devolução dos descontos efetuados a título de associação-mensalidade e seguro de vida. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04076-2002-Acordao-25417-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : ANDERSON KRIWOJ
Advogado(s) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Marcelo de Oliveira Lobo - Gianni Cristina Amorim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para excluir da condenação as horas extras e reflexos, julgando improcedentes os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04089-2002-Acordao-25076-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS SALA
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões do Réu. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04091-2002-Acordao-25116-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : EMILIO ROBERTO ZENARDI
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões do Réu. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04100-2002-Acordao-25132-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MARCIA REGINA BITTAR

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Luis Fernando de Souza Doniak - Isabel Aparecida Holm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.
EMENTA: TELEPAR - VENDA DO CARIMBO - Alteração contratual válida devido à ausência de demonstração de vício de vontade capaz de macular o ato. Também correto e válido o montante quitado a título de indenização pela “venda do carimbo”, não havendo que falar no pagamento de diferenças, sendo irrelevante os critérios de cálculo utilizados pela empresa para chegar aos valores das indenizações pagas, competindo unicamente aos trabalhadores a análise, no momento oportuno, e aqui entenda-se “antes do aceite”, daquilo que lhes estava sendo ofertado.

TRT-PR-RO-04103-2002-Acordao-25572-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA MARCOS ANTONIO ALVES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry - Marcelo Foggiato Licheski - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RÉU e ADESIVO DO AUTOR e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04105-2002-Acordao-25423-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MARIA ADELINA MELLO SANTOS CLINICA DE FRATURAS NORTE LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Andre Luiz Amancio Pinto - Afonso Proenc Branco Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA, mas NÃO CONHECER DO RECURSO DA RÉ, por inexistente. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade decorrente de acidente de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04108-2002-Acordao-25571-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : LEOSIR FERRAZ DOS SANTOS VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin - Carlos Delai - Vitorio Karan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a indenização deferida pela utilização de veículo próprio; b) limitar a 4 o número de plantões de que participou o reclamante; c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal e d) autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade dos valores devidos ao reclamante, exceto rendimentos isentos ou não tributáveis. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04109-2002-Acordao-25416-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : FRANCISCO ANTONIO BUGALSKI
Recorrido(s) : HIDEKAZU TAKAYAMA
Advogado(s) : Annelize Piechnik Barros - Luiz Fernando Martins Bonette
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de vínculo de emprego entre Autor e Réu e determinar o retornos dos autos à MM. Vara de origem para análise dos demais pedidos formulados na inicial. Custas invertidas pelo Réu, no importe de R\$ 6,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 300,00.

TRT-PR-RO-04112-2002-Acordao-25422-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A ADESERV ADMINISTRADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Recorrido(s) : CARLOS DE PAULA REZENDE
Advogado(s) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Saulo Bonat de Mello - Lorival Damaso da Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DOS RÉUS, das contra-razões e das cópias de fls. 186-191, como mero subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO RÉU para: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal e b) autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade dos valores pagos, nos moldes expostos. Por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04113-2002-Acordao-24484-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MMR PRESTACAO DE SERVICOS E LOCA-CAO DE MAO DE OBRA S-C LTDA
Recorrido(s) : URAMIA MELO VIANA
Advogado(s) : Hamilton Jorge Cunha - Vandir Proenca de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DO PRIMEIRO RÉU E CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para: a) fixar a condenação relativa ao seguro desemprego em obrigação de entregar as guias relativas, em tempo hábil, sob pena de indenização do valor equivalente; b) determinar que a correção monetária observe a época em que se tornaram legalmente exigíveis os créditos versados na condenação, incidentes, a seguir, juros de mora; e c) esclarecer os critérios para a efetivação dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04117-2002-Acordao-25418-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Recorrido(s) : JOSE CLAUDIO RIBEIRO PINTO
Advogado(s) : Paulo Madeira - Eliazar Antonio Medeiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RÉ, por inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04121-2002-Acordao-25570-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : WALTER BITTENCOURT SGS DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Cláudia Maria de A Cosmo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para a) invalidar os controles de ponto carreados, com relação ao horário de início, fixando-o as 6h15, que deverá ser observado para o cálculo das horas extras; b) deferir a hora mais o adicional, em relação ao labor desenvolvido no período em que o empregado deveria encontrar-se em repouso (entre jornadas); c) deferir o adicional de horas extras pelo labor desenvolvido em prejuízo do intervalo de 11 e 35 horas entre jornadas; d) determinar a integração do adicional noturno no cálculo das horas extras prestadas em horário noturno e f)deferir o adicional pelo labor após as 19 horas, nos dias em que houve prorrogação da jornada, sem intervalo. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal e b) autorizar a dedução da parcela previdenciária dos créditos do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04122-2002-Acordao-25564-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA
Recorrido(s) : NILSON BELIZARIO
Advogado(s) : Joaquim Tramujas Neto - Leucimar Gandin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e das contra-razões do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar prescritos eventuais direitos exigíveis antes de 17-08-1995; excluir da condenação o cômputo do tempo considerado residual, na forma da OJ nº 23 da SID do C. TST; excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; autorizar a dedução da parcela previdenciária referente à cota parte do Reclamante, e determinar que a correção monetária se dê pelo índice do mês subsequente ao trabalho, quanto à verbas pagas mensalmente. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04125-2002-Acordao-25415-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : NORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA
Recorrido(s) : ELIANE DO ROCIO FERNANDES MULTILOJA TOTAL (ORFRAN & CIA LTDA)
Advogado(s) : Joao Luiz Costa Lopes - Norimar Joao Hendges - Jose Euclair Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento do lanche pelo labor após as 19h, em relação ao período anterior a vigência da CCT 97-98, e limitar a apenas uma a multa convencional deferida. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04128-2002-Acordao-25574-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : FRANCISCO HELIO ALVES DAS CHAGAS
Recorrido(s) : FERTILIZANTES OURO VERDE S-A
Advogado(s) : Marinete Spaluto Cesar - Marcos Boer - Moacir Avelino Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04130-2002-Acordao-25573-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : CEZAR AUGUSTO FERREIRA
Recorrido(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine - Silvano Leo Fetter
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: I) determinar a integração do adicional de insalubridade na base de cálculo do labor suplementar, à luz do Enunciado nº 264 do C. TST; II) deferir o pagamento da hora + adicional decorrente da supressão do intervalo intrajornada, a serem apuradas pelos cartões-ponto, observando-se os parâmetros já fixados em sentença, porém, sem reflexos; III) deferir a integração do adicional noturno no cálculo das horas extras noturnas; IV) acrescer à condenação o pagamento da multa normativa prevista na cláusula 55 da CCT 96-97 (fl. 25). Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04132-2002-Acordao-25569-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : PAULO ALEXANDRE
Recorrido(s) : PALANGANA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Marcio Marques Gabbardo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04135-2002-Acordao-25413-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A JERONIMO FERREIRA MANDU (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Mattiak Slonik - Marcio Jones Suttle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir da base de cálculo do adicional de transferência a parcela “dupla-função”; b) adequar os reflexos ao provimento dado. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04136-2002-Acordao-25405-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : GILBERTO LOPEZ LEITE HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Noemi Leite Benetti - Tatiana Kava - Fabiana Cristina Violato Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por interpestivo. Sem divergência de votos, CONHECER das contra-razões do reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04141-2002-Acordao-25203-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : SANDRO LUIZ GREINERT
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04143-2002-Acordao-25526-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : POSTO ATLANTICO D'AMERICA LTDA
Recorrido(s) : LUCIANA SANCHES PAVANI
Advogado(s) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao - Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e correlatas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação a integração de gratificação de R\$ 95,00 na remuneração da autora; b) excluir o FGTS em relação à verba expurgada da condenação; e c) fixar os critérios para efetivação dos descontos previdenciários, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas na forma da lei. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - O trabalhador que recebe ordens do sócio proprietário de Posto de Abastecimento que sedia a Lanchonete em que labora, recebendo salários daquele, preenche os requisitos do artigo 3º da CLT, ainda que a admissão tenha se dado em pessoa jurídica diversa.

TRT-PR-RO-04145-2002-Acordao-25274-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Barbosa Leite - Marcelo Foggiato Licheski - Fabio Ricardo Ferrari

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões respectivas. No mérito, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para determinar que as horas extras em prorrogação do período noturno devem igualmente sofrer a incidência do adicional noturno, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04148-2002-Acordao-25083-2002
Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ANTONIO LOPES RENATO WATFE & ROBERTO WATFE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauro Wegrzyn - Gilberto Gomes do Amaral
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para excluir da condenação as horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04154-2002-Acordao-25527-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOAO PIRES DO ROSARIO
Recorrido(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Silvano Leo Fetter
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, assim com das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para: a) acrescer à condenação da hora laborada em desrespeito ao intervalo mínimo legal; b) condenar a reclamada a pagar ao autor como extras (hora mais o adicional) as horas laboradas em ofensa ao disposto no art. 66 da CLT; c) determinar que sejam apuradas como extras as horas excedentes da oitava diária, bem como o tempo não compreendido nestes estabelecimentos, mas que impliquem em extrapolação da elasticidade quarta semanal; d) determinar a aplicação da correção monetária segundo a época própria definida em lei relativamente a rescisórias, 13º salário, férias e FGTS; e) fixar os critérios para apuração dos descontos previdenciários e fiscais. Tudo na forma da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO - CAUSA INTERRUPTIVA - RECONTRATAÇÃO - Entendo carecer de fundamento legal a tese de que a readmissão do empregado, portanto, o estabelecimento de novo contrato laboral, implique na interrupção do prazo prescricional. O CCB, ao dispor sobre as causas que interrompem a prescrição (Título III, Capítulo III), não contempla entre os incisos elencados no artigo 172, a hipótese da recontração. Ainda, na forma do artigo 219 do CPC, a citação é ato capaz de interromper a prescrição, sendo que, em conformidade com seu parágrafo 1º, a interrupção retroagirá à data da propositura da ação. Assim sendo, somente a provocação da tutela jurisdicional, vale dizer, o ajuizamento da ação, é que se constitui em fator interruptivo da prescrição.

TRT-PR-RO-04155-2002-Acordao-24947-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : JOAO CARLOS PEREIRA
Recorrido(s) : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Francisco Vidal Gil
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar o pagamento de diferenças de verbas rescisórias sobre as verbas “prêmio por Km”, “prêmio por entrega” e “prêmio por veículo”. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04157-2002-Acordao-25335-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator (design): Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ALEXSANDRO MOLINARI DA SILVA
Recorrido(s) : VIACAO PILAR LTDA
Advogado(s) : Evandro Mario Lazzari - Maria Luíza Bellotti Pagnocca - Marcos Wilson Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar prescrição e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para julgamento do feito como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04158-2002-Acordao-24921-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC SIDERLEI TARCIZO PINHEIRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Terezinha Petta - Alberto Augusto de Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ E DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para excluir a dobra sobre 09 dias do aviso prévio; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Janete do Amarante (Relatora) e Dirceu Pinto Junior, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, deferir como extra o trabalho realizado em sábados e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-RO-04161-2002-Acordao-25202-2002

Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : NOSELI PINTO GONCALVES
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Edmilson Petroski dos Santos - Valiana Wargha Calliari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos a MMª Vara de origem, para que julgue o restante do mérito, como de direito, tudo nos termos da fundamentação, vencido o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04162-2002-Acordao-24935-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : PAULO SERGIO TOMAZ ALVES
Recorrido(s) : KALDEIRAO DE EMPREGOS SERVICOS TEMPORARIOS
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marco Cesar Trotta Telles - Edmilson Petroski dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) determinar a integração do adicional noturno à base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno; 2) condenar o réu ao pagamento de novo aviso prévio, com projeção em 13º salário e férias, com o respectivo terço. Custas acrescidas, pelo réu, sobre R\$ 550,00, no importe de R\$ 11,00.

TRT-PR-RO-04164-2002-Acordao-24940-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Recorrido(s) : DJAIR ZAGUI
Advogado(s) : Giovanni da Silva - Marineide Spaluto Cesar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Júnior, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir a verba prêmio assiduidade da base de cálculo das horas extras; b) excluir a verba prêmio assiduidade da base de cálculo do adicional noturno; c) determinar que o pagamento do adicional de insalubridade, durante o período contratual, tenha por base de cálculo o salário mínimo; d) determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados, estes, pelo montante da condenação e, aqueles, mês a mês, devendo o reclamado recolher apenas as contribuições previdenciárias por ele devidas, enquanto o autor, mediante dedução do seu crédito, deve responder pelas contribuições previdenciárias que a lei lhe impõe e e) determinar que nos cálculos de liquidação, seja levada em conta a correção monetária do mês subsequente ao trabalho, quanto a salários, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04169-2002-Acordao-24942-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Marcelo Vardanega Ribeiro - Elisabete Rosa Piotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, sobre o valor de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-04170-2002-Acordao-24941-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : GERDAU S-A
Recorrido(s) : JOSE CORREIA
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Annelize Piechnik Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) determinar seja observado o Tema nº 23, da Seção de Dissídios Individuais, do colendo TST, no momento da apuração das horas extras; b) limitar o deferimento da hora mais o adicional de 50% ao tempo faltante para completar o intervalo legal intrajornada mínimo de 1:00 hora, apenas entre 15-05-98 a 14-05-99; c) autorizar os descontos fiscais, pelo montante da condenação, excepcionadas as verbas isentas e não tributáveis, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04172-2002-Acordao-24934-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MARIA ESTELA PINHEIRO CHIRNEV ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi - Simone Kohler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para: a) declarar a nulidade dos acordos de compensação de horas e acrescer à condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas que excederam à 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, não cumulativas, e reflexos; b) deferir a diferença do FGTS, nos termos da letra “f” do pedido; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO

ADESIVO DA RÉ para: a) determinar a observação do Tema nº 23, da SDI, do colendo TST e § 2º, do art. 58, da CLT, no momento da apuração das horas extras; b) autorizar os descontos fiscais pelo montante da condenação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04173-2002-Acordao-24939-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA-TROCINADO
Recorrido(s) : ELLEN HASS DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTROS
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e das contra-razões, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida pelos reclamantes em contra-razões, e conhecer, também, do documento de fls. 715, por se referir a fato posterior à sentença. (En. 08-TST). No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total do montante da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04175-2002-Acordao-24936-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO GE CAPITAL S-A ELISABETE DE LARA FIGUEIREDO
Recorrido(s) : FINANCEIRA ALFA S-A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO WAL-MART BRASIL S-A USANET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Katia Barros Ferraz - Victor Feijo Filho - Tobias de Macedo - Jose Antonio Garcia Joaquim - Jose Francisco Cunico Bach
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO 3º RÉU, nos termos da fundamentação; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-RO-04176-2002-Acordao-24948-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA AUTO VITACAO REDENTOR LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Amauri de Lima Correa - Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas do Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar a devolução dos descontos procedidos no salário do autor sob o título “Farmácia”; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Janete do Amarante (Relatora) e Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais pelo montante da condenação, excepcionadas as verbas isentas e não tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04179-2002-Acordao-25567-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ALEQZANDRO BEDNARCZUK
Recorrido(s) : ESCRITORIO DE ARQUITETURA GASTAO LIMA S-C LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - Hildo Alceu de Jesus Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões do RÉU. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04180-2002-Acordao-25088-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL GETULIO LUIZ RIBEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernando Wilson Rocha Maranhao - Guilherme Kirtschig - Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RÉ e ADESIVO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas pelo Autor e não conhecer das contra-razões apresentadas pela Ré, por inexistentes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para: a) fixar o horário de saída do Autor às 18h30min e nos primeiros sete dias úteis às 19h e o intervalo intrajornada de 1h quando do labor na agência Gralha Azul, mantendo-se os demais parâmetros fixados na sentença; b) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; c) autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade dos valores e a dedução das contribuições previdenciárias, mês a mês, do crédito a ser recebido pelo Autor, observados os moldes expostos na fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para: a) fixar o intervalo de 40 minutos quando do labor na agência Zacarias, mantendo-se os demais parâmetros já fixados na sentença e alterados quando da análise do recurso ordinário da Ré e b) fixar os honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o total da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04181-2002-Acordao-25412-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A RENATO JOSE CESCHIM (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Indalecio Gomes Neto - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RÉU e ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação de integração da ajuda-alimentação e do auxílio-cesta alimentação e autorizar a dedução fiscal. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04182-2002-Acordao-25575-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA-TROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : AMAURI PETERS E OUTROS
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para determinar a dedução da parcela fiscal sobre o valor total dos créditos, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04184-2002-Acordao-25565-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : CARLOS TADEU DE ALMEIDA
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04186-2002-Acordao-25424-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ROSELIA DE FATIMA RODRIGUES
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04218-2002-Acordao-25237-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E REGIAO
Recorrido(s) : KCLASS H KOOISTRA & CIA LTDA
Advogado(s) : Celso Jose da Silva - Paulo Madeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO-AUTOR, eis que deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04226-2002-Acordao-25244-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ESPOLIO DE MARIA MESQUITA SILKA
Recorrido(s) : AMALIA KAMINSKI
Advogado(s) : Odete de Fatima Padilha de Almeida - Ricardo Russo
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESPÓLIO RECLAMADO, por deserto. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04228-2002-Acordao-24938-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : SATIRO MAEDA BANCO AMERICA DO SUL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Lineu Miguel Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Relatora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RÉU. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04229-2002-Acordao-24959-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA-TROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : MARIA TERESINHA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Wally Mirabelli - Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO, por deserto; por igual votação, NÃO CONHECER do documento de fls. 173-176; sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SE-

GUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que: a) a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis e b) os descontos fiscais incidam sobre o total do montante da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04233-2002-Acordao-24961-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : JACI TEREZINHA DURSKI VELPCOSKI EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Vilson Gudoski - Lauri Joao Zamboni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que sejam procedidos os descontos fiscais pelo total dos créditos devidos à autora, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04234-2002-Acordao-24978-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA-TROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : D'AIR GOMES DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BANESTADO, MAS NÃO CONHECER DO RECURSO DA FUNBEP, por deserto; por igual votação, NÃO CONHECER dos documentos fls. 751. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total do montante da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04238-2002-Acordao-24922-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ANTONIO FERREIRA DE CASTRO
Recorrido(s) : CIDAELA S-A
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva - Iracema Garcia Vaz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para: a) deferir o pagamento dos feriados trabalhados sem folga compensatória, deve ser apurado com base nos registros de frequência de fls. 61-76; b) determinar a aplicação da multa constante da Cláusula 35ª do CCT-99-01, ante o descumprimento de cláusula convencional; c) determinar a devolução dos descontos efetuados a título de reversão salarial; d) determinar o pagamento da diferença decorrente da incidência dos Planos Verão e Collor sobre a multa de 40% do FGTS, mediante cálculo da devida correção a atualização da conta vinculada (base de incidência), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04241-2002-Acordao-24954-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : JAMIR MARIO CIECHINSKI
Recorrido(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira - Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir, como extra, até 31-10-95, o excedente da 6ª diária e 36ª hora semanal, e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04242-2002-Acordao-24953-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : LUIZ SILVA METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fauzi Bakri - Fabio Amaral Nogueira - Lamartine Braga Cortes Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS bem como as contra-razões apresentadas pelo Autor. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Relatora) e com ressalvas dos Exmos. Juizes Nair Maria Ramos Gubert e Marcio Dionísio Gapski, quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04245-2002-Acordao-24966-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA CRISTIANE QUIROGA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge - Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões apresentadas pela Autora e dos documentos de fls. 98-110, pois meros subsídios jurisprudenciais; por igual votação, NÃO CONHECER os documentos de fl. 117, sob pena de afronta ao En. 08-TST. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para fixar o intervalo intrajornada da Autora em 1h, durante todo o pacto laboral, afastando a condenação em horas extras e reflexos decorrentes da infração

ao art. 71 da CLT; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04246-2002-Acordao-24956-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : IONE MARIANO MAYER MARIA ELIZABETE SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rodrigo Gaspar Teixeira - Jonas Borges - Samantha de Mascarenhas Sade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E ADESIVO DA RÉ, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ para: a) validar o TRCT de fl. 53; b) excluir da condenação o deferimento do aviso prévio indenizado, 1-12 de férias proporcionais, com adicionais de 1-3, e 1-12 de 13º salário, restando IMPROCEDENTE a Reclamatória Trabalhista, e extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas invertidas, pela Autora, dispensadas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04248-2002-Acordao-24958-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO ZACZESKI
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(s) : Annelise Motta Joakinson - Paulo Cesar de Lara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, com ressalvas do Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), quanto à fundamentação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04251-2002-Acordao-24950-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA TVA SUL PARANA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Hernani Nogueira Zaina Neto - Paulo Afonso Zaina - Gilmar Palenske
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ e das contra-razões apresentadas pelo autor; por igual votação NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas pela Ré, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para determinar a devolução ao Autor do importe de R\$ 574,61, ilegalmente descontado sobre as verbas rescisórias; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Tudo nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-RO-04253-2002-Acordao-25597-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILIO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : JOAY INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA
Recorrido(s) : ANDERSON JOSE PIRES
Advogado(s) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - Maria Mercedes Uba
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Por maioria de votos, ACOLHER A ARGUMENTO PRELIMINAR DE NULIDADE, por cerceamento de defesa, declarando nula a presente instrução processual, determinando o retorno destes autos à origem para o regular processamento, restando sobrestada, por ora, a análise das demais matérias, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04254-2002-Acordao-24967-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : EDSON TANFERI PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Recorrido(s) : UNIVERSAL LOCADORA DE VEICULOS S-C LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - Jair Aparecido Avansi - Victor Benghi Del Claro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA 2ª RÉ, e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para condenar a ré ao pagamento de: a) adicional de periculosidade e reflexos; b) honorários periciais e devolução ao Autor do importe recolhido à fl. 224; c) horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, não cumulativas e reflexos; d) uma multa normativa por CCT descumprida vigente durante o pacto laboral; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ para autorizar os descontos fiscais pelo montante da condenação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04255-2002-Acordao-24977-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : NELSON PAULICHEN METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fauzi Bakri - Fabio Amaral Nogueira - Lamartine Braga Cortes Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ, bem como as contra-razões apresentadas pelo Autor. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Relatora) e com ressalvas dos Exmos. Juizes Nair Maria Ramos Gubert (Revisora) e Marcio Dionísio Gapski, quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04258-2002-Acordao-24460-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : VANDERLEIA POTRICH DE ALCANTARA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Advogado(s) : Regis Grittem Zultanski - Ciro Alberto Piasecki
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para, nos termos da fundamentação, declarar, de ofício (art. 113, CPC), a incompetência material desta Justiça, determinando a remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão, ou, àquela que fizer as vezes naquela localidade. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04265-2002-Acordao-24955-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : IVO ANTONIO SILVA FURTADO
Recorrido(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Enio Geraldo Candido Nogara - Adriano Rodrigo Brolin Mazini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, para determinar que a retenção fiscal, observe as parcelas isentas e não tributáveis. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04268-2002-Acordao-24952-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A ANTONIO TOMAZ DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) autorizar os descontos fiscais, pelo montante da condenação, excepcionas as verbas isentas e não tributáveis; b) fixar os adicionais das horas extras a partir de 1º de março de 1997 até 31 de julho de 1998, em 70% e 100%, para as horas normais e para aquelas cumpridas nos r.s.r. e feriados, respectivamente, e após, em 50% e 100% até o término do pacto laboral; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para excluir os honorários advocatícios sucumbenciais impostos ao Autor. Tudo nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-RO-04271-2002-Acordao-24962-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR SHIRLEI DANTAS DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Antonio Abagge - Carlos Bueno Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; por igual votação NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04277-2002-Acordao-24459-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A MARCOS JOSE AUGUSTO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Indalecio Gomes Neto - Vilson Gudowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, bem como das contra-razões apresentadas pelas partes e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04282-2002-Acordao-24957-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : WILSON TEIXEIRA
Recorrido(s) : ITATIBA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA
Advogado(s) : Dener Paulo Martini - Rogerio Martins Albieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04286-2002-Acordao-24271-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : JOSE SAMANIEGO
Recorrido(s) : NELSO AVILA DA SILVA
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 1.10.00 a 15.4.01, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise das demais postulações. As custas serão fixadas na decisão definitiva.

TRT-PR-RO-04287-2002-Acordao-24293-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : HOTEL CARIMA LTDA
Recorrido(s) : PEDRO ANDRADE DA CRUZ
Advogado(s) : Soraya Sotomaio Justus de Souza Machado - Gilder Cezar Longui Neres
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04288-2002-Acordao-24458-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : RETIFICA DE MOTORES IMPERADOR LTDA JOSE MARQUES DANI
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Simone Radons - Gilberto Monteiro Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO INTERESSADO — INSS, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04289-2002-Acordao-24463-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : LIBINO DA SILVA CAMARGO
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter - Joel Roberto Hauenslein - Osmar Codolo Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO (MUNICIPIO DE SANTA HELENA) E DA REMESSA EX OFFICIO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO (MUNICIPIO DE SANTA HELENA); por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA para autorizar os descontos fiscais sobre o total dos créditos apurados, excluídos os isentos e não tributáveis, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04290-2002-Acordao-24273-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : SEBASTIAO LUCAS DE FREITAS
Advogado(s) : Benedito Correa Braz Junior - Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04291-2002-Acordao-24277-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : EDINALDO MIRANDA
Recorrido(s) : SADIA S-A
Advogado(s) : Jaime Alberto Stockmanns - Flavio Gotardo Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04293-2002-Acordao-24700-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : NELSON ROSA
Recorrido(s) : EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Flavio Dionísio Bernartt - Cesar Eduardo Misa-el de Andrade
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes, de 1º.2.99 a 31.3.00, determinando-se o retorno dos autos à origem para análise dos pedidos dele decorrentes, como entender de direito. Custas a serem fixadas quando da decisão definitiva.

TRT-PR-RO-04295-2002-Acordao-24295-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : DELARA BRASIL LTDA
Recorrido(s) : ESPOLIO DE ISMAEL HENRIQUE SANTOS DE MORAES
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Flavio Dionísio Bernartt

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação os honorários advocatícios; b) determinar que a atualização monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços, quanto aos salários e c) determinar a incidência dos descontos fiscais em uma única oportunidade, sobre o total dos rendimentos pagos e tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04296-2002-Acordao-24292-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO CLAILTON DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daniele Esmanhotto - Ideraldo Jose Appi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e b) excluir a indenização por dano moral; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, em dias normais de trabalho; b) determinar o pagamento, de forma extraordinária, do tempo faltante para completar o intervalo intrajornada mínimo e reflexos; c) deferir diferenças a título de adicional noturno, à razão de 20%, incidente sobre as horas noturnas e nas prorrogadas em horário diurno e d) determinar o pagamento de diferenças a título de descanso semanal remunerado, de forma dobrada. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00.

TRT-PR-RO-04297-2002-Acordao-24461-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : SERGIO DE LUCAS LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Paulo Yves Temporal - Marcus Ely Soares dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, analisados conjuntamente, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04298-2002-Acordao-24457-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : ANITA LATCHUK STUDZINSKI LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Paulo Yves Temporal - Marcus Ely Soares dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, analisados conjuntamente, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04299-2002-Acordao-24268-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : TEODORO PIACECKI E CIA LTDA
Recorrido(s) : CECILIA PRUSNAL
Advogado(s) : Nelson Anciutti Bronislowski - Gelson Luis Chaicoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) declarar que a condenação, como extras, das horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal não é cumulativa e b) excluir da condenação os honorários advocatícios pelo reclamado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04302-2002-Acordao-24270-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A GENESIO LUIZ DE ARAUJO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto - Marcelo Kovaluk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e das respectivas contra-razões, bem como do documento de fls. 215-230, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04303-2002-Acordao-24475-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A IOLANDO DOBRANSKI
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Indalecio Gomes Neto - Vilson Gudowski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04304-2002-Acordao-24269-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrido(s) : SERGIO LUIZ KRICHAKI
Advogado(s) : Ito Taras - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04310-2002-Acordao-24453-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : SEBASTIAO SANTANA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DAS DUAS PRIMEIRAS RECLAMADAS — Massas Falidas de Estofados Conforto Ltda e Mocol Estofados Ltda, bem como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora) DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da dobra prevista no art. 467 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04320-2002-Acordao-24456-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : VALDIR DE FREITAS CAMARGO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS DUAS PRIMEIRAS RECLAMADAS — Massas Falidas de Estofados Conforto Ltda e Mocol Estofados Ltda, bem como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da dobra prevista no art. 467 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04427-2002-Acordao-24843-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : LUCIDALVA SEHNEM DE SOUZA MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Telma Nakamura Ramos - Jose Jordao Belezze - Gelson Barbieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e da REMESSA EX OFFICIO; no mérito, analisados preferencialmente e em conjunto, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritos os direitos exigíveis, anteriores a 2 de outubro de 1996; b) excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; c) determinar as deduções fiscais, mês a mês; f) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Marco Antonio Vianna Mansur, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) ampliar o deferimento do adicional por tempo de serviço; b) acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção automática de níveis estabelecidos pelo art. 52 da Lei Municipal nº 136-96, considerando, para o cálculo, a efetiva data de ingresso na carreira em fevereiro de 1987, com reflexos em repouso semanais, férias com o terço constitucional, 13º salários e incidência em FGTS (8%); por unanimidade de votos, DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos ao D. Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao D. Ministério Público do Estado do Paraná, para que sejam tomadas as medidas que julguem cabíveis. Custas, acrescidas em R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 5.000,00, sujeito a complementação.

TRT-PR-RO-04434-2002-Acordao-24842-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : SANDRA REGINA ADAO CASTRO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam - Jose Jordao Belezze - Gelson Barbieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e da REMESSA EX OFFICIO; no mérito, analisados preferencialmente e em conjunto, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritos os direitos exigíveis, anteriores a 18 de setembro de 1996; b) determinar o abatimento dos valores pagos à igual título, relativamente ao adicional de tempo de serviço; c) determinar as deduções fiscais, mês a mês; d) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Marco Antonio Vianna Mansur, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECUR-

SO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a validade do contrato de trabalho até 21 de março de 2001, quando ocorreu a conversão de regime; b) ampliar o deferimento do adicional de tempo de serviço; c) acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção automática de níveis estabelecidos pelo art. 52 da Lei Municipal nº 136-96, considerando, para o cálculo, a efetiva data de ingresso na carreira em fevereiro de 1987, com reflexos em repouso semanais, férias com o terço constitucional, 13º salários e incidência em FGTS (8%); por unanimidade de votos, DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos ao D. Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao D. Ministério Público do Estado do Paraná, para que sejam tomadas as medidas que julguem cabíveis. Custas de R\$ 100,00, acrescidas, sobre o valor de R\$ 5.000,00, provisoriamente arbitradas, sujeito a complementação.

TRT-PR-RO-04535-2002-Acordao-24448-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MARIA SALETE NEVES DE BRITO
Recorrido(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Jorge Willians Tail - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Rubia Akemi Hirayama
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito do recurso, por igual votação, AFASTAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS. No mérito da causa, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO APELO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04538-2002-Acordao-24449-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MARIA MADALENA DA CRUZ
Recorrido(s) : INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA IASP EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA UNIAO FEDERAL ESCOLA DE MUSICA E BELAS ARTES DO PARANA
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi - Rulie Naka - Lauri Joao Zamboni - Waldir Jose Bathke - Cesar Augusto Turin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito do recurso, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO APELO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04539-2002-Acordao-24672-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : LUIS VIEIRA DE MORAES
Recorrido(s) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para determinar o pagamento de uma multa convencional, nos termos previstos na cláusula 33ª, da CCT de 99-00, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04543-2002-Acordao-25126-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : VOLKSWAGEN SERVICOS S-A DANIEL AGOSTINHO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Mateus - Moacir Salmoria
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para fixar os adicionais de horas extras de 65% para as vinte primeiras horas apuradas no mês e 100% para as excedentes, como previsto nas CCT's juntadas pelo autor, para o labor havido até 31.03.1998. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para alterar a jornada de trabalho do autor, fixando-a das 8h às 17h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira, com elasticimentos até às 18h30, em cinco dias por mês, e das 9h às 12h em um sábado por mês, para o labor havido até 31.03.1998, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas inalteradas, ante os acréscimos e decréscimos na condenação.

TRT-PR-RO-04545-2002-Acordao-25406-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : JOAO ELTON DA SILVA
Recorrido(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Advogado(s) : Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Alio Depine - Deborah Alessandra de Oliveira Damas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) deferir a assistência judiciária gratuita, dispensando o autor do pagamento de eventuais custas processuais e b) isentá-lo dos encargos referentes ao pagamento dos honorários periciais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04546-2002-Acordao-25240-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A EDMILSON JOSE VIEIRA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Gomes de Lima - Sandra Calabrese Simao - Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

APELOS DAS RECLAMADAS, ANALISADOS CONJUNTAMENTE E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por maioria de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS PRIMEIROS para: a) afastar a solidariedade reconhecida em período posterior à 01-03-97, sendo devida, a partir daí, a responsabilização unicamente subsidiária da RFFSA; b) determinar a exclusão, para efeito de cálculo de horas extras, de 5 minutos ou menos, tanto antes do início da jornada de trabalho, como após o término desta, nos dias em que somente eles compuserem o horário excedente; c) excluir da condenação o pagamento do labor prestados aos domingos, assim como seus reflexos; d) autorizar a dedução dos valores previdenciários e fiscais, sendo que estes últimos deverão incidir sobre o total dos rendimentos do reclamante; e) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, e f) limitar a incidência da parcela passivo trabalhista na base de cálculo das horas extras até 30-04-1997, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Muriilo Rodrigues Lemos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO SEGUNDO para: a) determinar que para a remuneração das horas extras deferidas ao autor, sejam aplicados os adicionais utilizados pela reclamada: tanto aqueles previstos no Plano de Vantagens, quanto aqueles normativamente acordados, em suas respectivas épocas de vigência e b) acrescer à condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de - Sind. Tr.Emp.Fer.PR-SC e SINDIFER Serv.Prestados, nos termos reclamados na inicial. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04549-2002-Acordao-25242-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : DIRCEU MARINHO PINHEIRO
Recorrido(s) : FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S-A
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marco Cezar Trotta Telles - Ivan Secon Parolin Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04551-2002-Acordao-25235-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ANTONIO VENANCIO BATISTA
Recorrido(s) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marco Cezar Trotta Telles - Oswaldo Cupello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras noturnas; 2) acrescer à condenação o pagamento de horas extras pela violação do intervalo entrejornada de 35 horas, sem reflexos, na forma da fundamentação. Custas acrescidas pelo valor arbitrado da condenação em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.

TRT-PR-RO-04553-2002-Acordao-25098-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : IVONE POLLI BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Regina Maria Rosenau - Flavio Dionisio Bernartt - Fabio Salles Vianna - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA (analisado preferencialmente). Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04555-2002-Acordao-25428-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : TYCO ELECTRONICS BRASIL S-A
Recorrido(s) : ANA MARIA MILCHESKY DE LIMA
Advogado(s) : Ermisson Martins Ferreira - Washington Luis Rodrigues Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1.) reconhecer a validade do acordo de compensação de fls. 105-110; 2.) afastar a determinação para pagamento extraordinário do labor havido além da oitava hora diária; 3.) determinar o pagamento extraordinário do labor havido em excesso aos horários estipulados no acordo de compensação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST; 4.) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas reduzidas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 1.000,00).

TRT-PR-RO-04557-2002-Acordao-25558-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : SERRALHERIA E VIDRACARIA SEGAN LTDA
Recorrido(s) : OSNI ANTONIO DE LIMA
Advogado(s) : Celso Fernando Gutmann - Orandi Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Por igual votação, NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 330-334 (Enunciado 8 do TST). No mérito, sem divergência de votos,

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para autorizar os descontos fiscais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04559-2002-Acordao-25097-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : AREAL DAS ILHAS LTDA PAULO SERGIO DOS SANTOS PUTRIQUE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Aurelio Guimaraes - Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as horas extras, respectivos reflexos, bem como o FGTS incidente sobre as mesmas. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.

TRT-PR-RO-04567-2002-Acordao-25095-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS JULIANO RINKE SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Simone Mattos da Fonseca - Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1.) validar os acordos coletivos de trabalho de fls. 110-125; 2.) declarar o enquadramento do autor na exceção do artigo 62, I, da CLT; 3.) excluir as horas extras e seus reflexos; 4.) alterar a forma dos descontos fiscais, autorizando que os mesmos incidam sobre o total dos rendimentos; 5.) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Amor Lima Neto. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 500,00).

TRT-PR-RO-04571-2002-Acordao-25239-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : VERA LUCIA BESERRA
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) determinar a exclusão, para efeito de cálculo de horas extras, de 5 minutos ou menos, tanto antes do início da jornada de trabalho, como após o término desta, nos dias em que somente eles compuserem o horário excedente; 2) autorizar os descontos fiscais do crédito do reclamante sobre o total dos rendimentos, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04573-2002-Acordao-25117-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A EVALDO LUIZ DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudio Roberto Hartwig - Roberto Vinicius Ziemann - Marcius Nadal Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para: 1) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios pela reclamada; 2) autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do reclamante. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios pelo reclamante, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04575-2002-Acordao-25093-2002
Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : EDMILSON ANTONIO VIEIRA
Recorrido(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferreira - Samir Thome Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO REQUERIDO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04585-2002-Acordao-25411-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA JAIR PAULO RIBAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Eduardo Martins Berger - Renato Cordeiro - Agenir Braz Dalla Vecchia - Roberto Pontes Cardoso Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Sem divergência de votos, REJEITAR a arguição preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a aplicação da sentença normativa, relativa a 91-92 (RDC 2-91), por ter sido extinta sem julgamento do mérito pelo E. TST; b) determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade se restrinja ao salário mínimo; c) excluir da condenação a multa do artigo 477, da

CLT; d) excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos em prol do autor, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, relativos à reclamatória trabalhista, bem como o montante de R\$ 100,00, relativos à ação de consignação em pagamento; e e) alterar a forma dos descontos em epígrafe, autorizando a dedução dos créditos do reclamante, sendo os descontos fiscais sobre o total dos rendimentos e os descontos previdenciários mês a mês, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de uma multa para cada instrumento normativo violado; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios pela autora no valor de R\$ 200,00, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04599-2002-Acordao-25096-2002
Origem : VT DE TELEMAGO BORBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : SHIGUEHARU FUKUDA
Recorrido(s) : ISRAEL BEZERRA
Advogado(s) : Vera Lucia dos Santos - Jair Ribeiro de Proenca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1.) alterar o período de vínculo de emprego do segundo contrato de trabalho, fixando-o entre 04.01.2001 e 30.04.2001; 2.) restringir a condenação quanto ao 13º salário do ano 2001, determinando o seu pagamento na proporção de 4-12.; 3.) alterar a jornada fixada pela sentença, reconhecendo que o autor, nos dois contratos de trabalho havidos, cumpriu jornada das 7h30 às 17h, da contratação até 15 de março, e das 7h30 às 18h30, de 15 de março até a rescisão contratual, sempre de segunda-feira a sábado, com uma hora de intervalo para almoço e 30 minutos de intervalo para o café; 4.) afastar o labor aos domingos e feriados, nos moldes fixados pela sentença, e reconhecer o labor em apenas um domingo por mês, das 7h às 11h; 5.) restringir a condenação em horas in itinere, fixando em 20 minutos diários o tempo despendido pelo reclamante no deslocamento (de ida e de volta) para o trabalho. Custas reduzidas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 1.500,00)

TRT-PR-RO-04602-2002-Acordao-25410-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : REGINA HELENA CIESLINSKI BECKER
Recorrido(s) : FUNDACAO TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Irineu Mazzarotto Filho - Fabiano Silveira Abagge
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04618-2002-Acordao-25267-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : NELSON CONRADO CERVEJARIAS KAISER BRASIL S-A
Advogado(s) : Jose Geraldo Berger - Gilmar Pavesi - Jose Geraldo Berger
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04632-2002-Acordao-25238-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : JOSE LUIZ SOARES DA SILVA TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Rosalina Mustasso Garcia - Lucimar Oliveira da Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) excluir da condenação o reconhecimento do salário "por fora" e reflexos; 2) excluir da condenação o pagamento do valor equivalente ao combustível utilizado para abastecimento do veículo, no importe mensal de R\$ 450,00; 3) determinar que sejam as horas extras além da 8ª diária "ou" 44ª semanal, ou seja, forma não cumulativa; 4) autorizar os descontos fiscais do crédito do reclamante sobre o total dos rendimentos, na forma da fundamentação. Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00.

TRT-PR-RO-04653-2002-Acordao-24452-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ELOISA REGINA KOSTRZEWICZ
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; b) determinar a dedução das contribuições previdenciárias mês a mês e das fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Custas isentas.

TRT-PR-RO-04655-2002-Acordao-24450-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ROSANGELA APARECIDA PANSOLIM DA ROSA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; b) determinar a dedução das contribuições previdenciárias mês a mês e das fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Custas isentas.

TRT-PR-RO-04667-2002-Acordao-25164-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO AUGUSTO ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA AECIC
Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Rocheli Silveira - Iara Beatriz Cerqueira Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir os reflexos das horas extras em aviso prévio; b) afastar a condenação em honorários advocatícios; c) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04670-2002-Acordao-25156-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : PAULO DE TARSO SCHLEDER E SILVA CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO-PR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Gaeski - Renato Antunes Villanova
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, afastar a integração aos salários da parcela recebida sob o título de diárias, excluindo da condenação os reflexos daí decorrentes e, por consequência, extinguir a ação com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para rejeitar todos os pedidos da inicial. Custas pelo Reclamante, calculadas sob o valor atribuído à ação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-RO-04671-2002-Acordao-25154-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ANTONIO RODRIGUES MOREIRA
Recorrido(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Ideraldo Jose Appl - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: I) deferir horas extras e reflexos; II) diferenças de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada; III) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária; e, IV) determinar que os descontos fiscais sejam apurados mês a mês. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00.

TRT-PR-RO-04678-2002-Acordao-24901-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : RADIO ESPERANCA DE PRUDENTOPOLIS LTDA NILTON MARTINS DE CAMPOS
Advogado(s) : Silmar Ferreira Ditrich - Pedro Kuasnei - Marcia Isabel Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de interesse, argüida pelo Douto Procurador do Trabalho e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04691-2002-Acordao-24451-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : PAULO CEZAR KOVALIK COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto - Luciano Ricardo Hladczuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, analisando-os em conjunto, nos termos da fundamentação: excluir a dobra de que trata o artigo 467 da CLT; limitar a condenação, no tocante ao seguro-desemprego, ao fornecimento das respectivas guias, sob pena de execução direta; determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, fixadas em R\$ 40,00.

TRT-PR-RO-04695-2002-Acordao-24442-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : JOSE DE RAMOS COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto - Luciano Ricardo Hladczuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, analisando-os em conjunto, nos termos da fundamentação: excluir a dobra de que trata o artigo 467 da CLT; limitar a condenação, no tocante ao seguro-desemprego, ao fornecimento das respectivas guias, sob pena de execução direta; determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, fixadas em R\$ 40,00. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. LICITAÇÃO, CULPA 'IN VIGILANDO'. A responsabilidade subsidiária é prevista através de construção jurisprudencial, cansagrada pela Súmula nº 331, do C-TST (com a redação dada pela Res. 96-2000), publicada no Diário da Justiça em 18.09.2000), no sentido de que, se a empresa prestadora dos serviços não honra com as obrigações trabalhistas dos seus empregados, deve o tomador de serviços (ente privado ou público), ser condenado ao adimplemento de tais obrigações, já que é o beneficiário direto dos serviços prestados. Ainda que, em função da contratação mediante procedimento licitatório, se pudesse cogitar em afastar a hipótese de culpa 'in eligendo', ter-se-ia caracterizada a culpa 'in vigilando', posto que faltou ao tomador de serviços, o dever de cuidado quanto ao correto cumprimento das obrigações trabalhistas, por parte da prestadora de serviços. Incide, pois o artigo 159 do Código Civil. A responsabilidade do contratante, cabe ressaltar, não se encerra com contratação. A Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

TRT-PR-RO-04715-2002-Acordao-25681-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A CANDIDO ANTONIO TOLEDO DE ARAUJO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros - Sandra Calabrese Simao - Fabiano Luiz Segato - Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos de imposto de renda, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar atingidas pela prescrição quinquenal somente as verbas exigíveis anteriormente a 29.10.92, ampliando a condenação imposta pela r. sentença para todo o período imprescrito; b) acrescer à condenação como extra dos elasticimentos da 36ª hora semanal, de forma não cumulativa com os excessos da sexta diária. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTERRUPTÃO. A prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, evidentemente, também sofre a interrupção de que trata o art. 172, I, do Código Civil, conforme inclusive já consagrado pela Súmula nº 268 do E. TST. Não há qualquer justificativa lógica ou jurídica para a interrupção provocada pelo ajuizamento de ação anterior atingir apenas a prescrição biennial. Mesmo porque, como se encontra pacificado pela jurisprudência (inclusive através da Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI - I do E. TST), esta prescrição quinquenal também é interrompida somente com o ajuizamento da ação.

TRT-PR-RO-04723-2002-Acordao-24278-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A AIRTON DOS SANTOS
Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e os mesmos
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros - Sandra Calabrese Simao - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: a) afastar da condenação o pagamento de diferenças da parcela "passivo trabalhista" e reflexos; b) autorizar a dedução das parcelas fiscais, que será efetuada de um só vez; c) excluir da condenação o pagamento de horas extras a partir de julho de 1998 e d) excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras pela ausência de concessão de intervalo mínimo de uma hora, quando a jornada ultrapassou seis horas diárias, no período anterior a maio de 1998, assegurado, no entanto, o direito ao intervalo mínimo de 15 minutos, caso os cartões não indiquem a fruição de intervalo intrajornada; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que, na apuração das horas extras, seja observado o adicional de 100% para os dias normais; b) determinar o pagamento das horas laboradas em prejuízo do intervalo intrajornada como extras, com o acréscimo de 100% para as prestadas em dias normais e de 150% para as prestadas em dias de repouso semanal remunerado, sem a consequente folga compensatória na semana sequin-

te, e em feriados, mantidos os reflexos e demais parâmetros já estabelecidos pela r. sentença de primeiro grau. Custas inalteradas. **EMENTA:** PASSIVO TRABALHISTA. PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DE MAIO-91. AUSÊNCIA DE DIREITO À MANUTENÇÃO DA PROPORÇÃO AO SALÁRIO MENSALMENTE PERCEBIDO. A parcela denominada de passivo trabalhista foi instituída à base de 13,5% do salário de maio-91, mas a norma convencional que a criou não assegura direito à manutenção desta proporção mensalente. A proporcionalidade diz respeito apenas ao mês de origem do benefício.

TRT-PR-RO-04730-2002-Acordao-25590-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : RODOVIA DAS CATARATAS S-A RIVELINO NORATO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvana Maria Griza - Maribel Andrade de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, porque deserto e, em consequência, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, porque subordinado à admissibilidade do principal (art. 500, III, CPC). Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04734-2002-Acordao-25180-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : EDISON BORGES DOS SANTOS
Recorrido(s) : PAPYRUS NEW SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; b) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita; c) incluir na condenação os honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas pela Reclamada de R\$30,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.500,00.

TRT-PR-RO-04735-2002-Acordao-25190-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SEBASTIAO BEZZA DA SILVA
Recorrido(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Advogado(s) : Maria Jaqueline Rod de Souza Klingelfus - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada no pagamento, como extra, do labor excedente da oitava hora diária e da quadragésima quarta hora semanal, sem cumulação, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%, compensando-se os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos; b) condenar a Reclamada no pagamento, como extra, do tempo não usufruído do intervalo intrajornada mínimo (20 minutos), previsto no art. 71, "caput" e § 1º, da CLT, no período em que não havia autorização do Ministério do Trabalho para a redução, assim como, mesmo quando existente essa autorização, nos dias em que o Reclamante trabalhou em regime extraordinário, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; c) determinar a inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras realizadas em período noturno, com a compensação dos valores pagos sobre o mesmo tempo; d) determinar a devolução dos valores descontados a título de seguros I. Custas, invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-RO-04736-2002-Acordao-25188-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ADEILSON PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : COCELPA COMANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado(s) : Marcos Luciano Gomes - George Bueno Gomm
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, porque intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04737-2002-Acordao-25044-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A NADIA ABDELMAJED CHIQUITA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss - Miguel Riechi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da atualização monetária a partir da exigibilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês subsequente ao da prestação do serviço; b) determinar que os descontos fiscais sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação do divisor 150 na apuração das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04739-2002-Acordao-25194-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recorrido(s) : JOSE DELCI FRETAS DUARTE

Advogado(s) : Fabiano Archegas - Pericles Pessoa Salazar Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos de imposto de renda calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante; b) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 07.02.95 em relação aos pedidos formulados na RT 2929-00 e prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 21.03.95 em relação aos pedidos formulados na RT 7308-00; c) excluir da condenação os domingos trabalhados a partir de 17.12.97 até a rescisão contratual, bem como excluir as horas em dobro prestadas na quarta-feira de cinzas; d) determinar que atualização monetária incida a partir da data em que venceu a obrigação e se caracterizou o inadimplemento, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês seguinte ao de prestação de serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04741-2002-Acordao-25187-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Recorrido(s) : MAURICIO FERRER MARTINS
 Advogado(s) : Luciane do Carmo Scheffer de Souza - Geraldo Carlos da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer que o início e o encerramento da jornada do Reclamante encontra-se registrado nos controles de ponto, devendo prevalecer o intervalo fixado pela r. sentença; b) determinar que a atualização monetária incida a partir da exigibilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês subsequente ao da prestação do serviço. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04743-2002-Acordao-25191-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : ARI PADUAN
 Recorrido(s) : MORAIS E CIA LTDA
 Advogado(s) : Marcelo Kovalhuk - Carlos Eduardo Grisard
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a natureza salarial da parcela "in natura" habitação, no valor equivalente a 25% do salário contratual, condenando a Reclamada a pagar os reflexos e incidência do FGTS, com a multa de 40%; b) condenar a Reclamada a pagar um período de férias vencidas e 1-12 avos de férias proporcionais, ambas com o tempo constitucional, compensando-se o valor pago a título de férias proporcionais. Custas, invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-RO-04744-2002-Acordao-25183-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : FELIX NEVES FERREIRA
 Recorrido(s) : MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS E OUTROS
 Advogado(s) : Flavio Ricardo Schmidt - Iracema Garcia Vaz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o vínculo de emprego no período de 01.09.98 a 02.05.2000, ampliando a condenação em 13º salário, férias e terço de férias para compreender todo o período do vínculo ora reconhecido; b) incluir na condenação o pagamento do aviso prévio de 30 dias, 1-12 de 13º salário e 1-12 de férias, com o terço, pela projeção do aviso prévio, FGTS, com a multa de 40% e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS devidos sobre as parcelas pagas ao longo do vínculo reconhecido, bem como sobre as parcelas salariais deferidas; c) determinar que o FGTS deferido pela r. sentença seja pago diretamente ao Reclamante; d) incluir na condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; e) incluir na condenação o pagamento, como extra, do tempo excedente da 8ª diária, bem como do tempo não compreendido nestes elasticimentos mas que implicava em excesso da quadragésima quarta hora semanal, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; f) acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$R\$100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00.

TRT-PR-RO-04748-2002-Acordao-25046-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : KLEBER FRANCISCO PEREIRA SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi - Alexsander Roberto Alves Valadao - James Dantas - Celio Lucas Milano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) em relação ao período compreendido entre a admissão e 30.11.97, excluir da condenação a remuneração pelo labor em domingos e feriados; b) excluir da condenação as horas extras e conseqüentes reflexos, referentes ao período compreendido entre 01.12.97 a 30.06.98; c) determinar que atualização monetária incida a partir da data em que venceu a obrigação e se caracterizou o inadimplemento, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91, e, quanto aos salários, do mês subsequente; d) autorizar os des-

contos de imposto de renda, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04753-2002-Acordao-25184-2002
 Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : DOLORES APARECIDA ZUCONELLI
 Recorrido(s) : LEAL COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
 Advogado(s) : Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas - Alexandre Euclides Rocha - Euclides Alcides Rocha - Jose Silvio Gori Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a existência da relação de emprego entre a Autora e a Reclamada, no período de 15.04.97 a 30.11.99 e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04756-2002-Acordao-25061-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : ROGERIO DE LIMA GOMES
 Recorrido(s) : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Advogado(s) : Celso Cordeiro - Joaquim Pereira Alves Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento, como extra, de todos os elasticimentos da oitava hora diária, bem como do tempo não compreendido nestes elasticimentos mas que implicava em excesso da quadragésima quarta hora semanal, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%. Custas de R\$16,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$800,00.

TRT-PR-RO-04758-2002-Acordao-25186-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : JOAO FRANCISCO MIRANDA
 Recorrido(s) : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Advogado(s) : Josue Luiz Zaar - Joaquim Pereira Alves Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada a pagar ao Autor horas extras, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-RO-04759-2002-Acordao-25195-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : LUIZ DARCI ALVES DA SILVA
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO de Massa Falida de Estofados Conforto Ltda. e de Massa Falida de Mocol Estofados Ltda. e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04760-2002-Acordao-25586-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : ROGERIO LOPES DA SILVA
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO de Massa Falida de Estofados Conforto Ltda. e de Massa Falida de Mocol Estofados Ltda. e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04761-2002-Acordao-25593-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : LUIZ GLOVASKI
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO de Massa Falida de Estofados Conforto Ltda. e de Massa Falida de Mocol Estofados Ltda. e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04762-2002-Acordao-25045-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Evaristo Stabile Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em horas extras para todos os elasticimentos da oitava hora diária, bem como o tempo não com-

preendido nestes elasticimentos mas que implicava em excesso da quadragésima quarta hora semanal. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04763-2002-Acordao-25577-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOSE EMERSON PACINI
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO de Massa Falida de Estofados Conforto Ltda. e de Massa Falida de Mocol Estofados Ltda. e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04767-2002-Acordao-25176-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : JARBAS ROBERTO BALCEVIZ
 Recorrido(s) : FAIXA OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
 Advogado(s) : Carlos Walter Moreira - Carlos Jose Dal Piva - Fernanda de Souza Rocha - Rosangela Khater
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a legitimidade da Reclamada COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA, determinando sua reinclusão no pólo passivo e declarar a responsabilidade solidária das Reclamadas; b) reconhecer que a prestação laboral do Autor perdurou até 30.09.2000 e, em consequência, deferir o pagamento de aviso prévio de 30 dias, com projeção no tempo de serviço para todos os fins, diferenças de férias proporcionais acrescidas de um terço (3-12) e de 13º salário (3-12), além de FGTS e multa de 40% sobre essas verbas deferidas, exceto férias indenizadas e respectivo terço, bem como a retificação da CTPS do Autor; c) reconhecer que o Reclamante recebia o valor de R\$1.400,00 a título de comissões "por fora"; d) incluir na condenação o pagamento de hora extras e adicional de horas extras sobre comissões, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; e) incluir na condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas de R\$100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00.

TRT-PR-RO-04768-2002-Acordao-25179-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : OSNI JOSE SCHEIFFER
 Recorrido(s) : WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA
 Advogado(s) : Moacir Jose Barancelli - Rubens Cesar Sfen-drych
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação: a) aviso prévio, férias, integrais e proporcionais, com o terço, 13º salário e FGTS, com a multa de 40%, sobre aviso prévio e 13º salário deferidos; b) indenização pelos valores do seguro-desemprego não recebidos; c) multa de 40% do montante devido na conta vinculada do FGTS sobre as parcelas salariais pagas e deferidas na r. sentença; d) liberação dos depósitos do FGTS, sob pena de execução direta por valor equivalente. Custas pela Reclamada de R\$60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-RO-04770-2002-Acordao-25050-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : DEVANIR TOLARDO BANCO AMERICA DO SUL S-A E OUTROS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Edson Luiz Dal Bem - Geraldo Alberti - Lineu Miguel Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, incluir na condenação o pagamento do adicional de transferência, no importe de 25% do valor do salário mensal, ao longo do período imprescrito, até a rescisão contratual. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, na forma da fundamentação, autorizar os descontos de imposto de renda, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas de R\$200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00.

TRT-PR-RO-04808-2002-Acordao-24408-2002
 Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : VANDIRLEI LIRA DA CRUZ
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Jorge Luiz de Melo - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar a média das comissões recebidas em R\$200,00 por mês; b) incluir na condenação a devolução do desconto efetuado no valor de R\$1.330,00; c) incluir na condenação o pagamento da participação nos lucros e resultados em relação aos anos de 1998, 1999, 2000 e proporcional a 2001. Custas pelo Reclamado de R\$200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00.

TRT-PR-RO-04829-2002-Acordao-25588-2002
 Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : TAMICO SHINA TAKAMI

Recorrido(s) : FRANCISCO VALERIO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Yoshinori Fucuda - Roberta Carla Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1.) declarar que o autor laborou para a reclamada como empregado doméstico (caseiro) e afastar o seu enquadramento no artigo 2º da Lei 5.889-1973; 2.) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 24.01.1996; 3.) excluir a multa do artigo 477 da CLT e o aviso prévio indenizado; 4.) determinar a exclusão do pagamento das férias proporcionais e em dobro, bem como determinar o pagamento das férias, na forma prevista no artigo 3º da Lei 5.859-72; 5.) excluir da condenação o FGTS e a respectiva multa. Custas reduzidas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00).

TRT-PR-RO-04848-2002-Acordao-25665-2002
 Origem : VT DE IVAIPORA - PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : COMERCIAL DESTRO LTDA
 Recorrido(s) : ARISTIDES GOMES
 Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge - Alex Nascimento Bancel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: fixar o início do contrato de trabalho em 01º.04.1989; fixar o salário contratual de acordo com a média das comissões dos meses de outubro-98 a março-99; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; determinar os descontos fiscais, apurados uma única vez. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04856-2002-Acordao-25664-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JOSE MARIO CHOINSKI
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli - Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04864-2002-Acordao-25439-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : CENTRO DE ENSINO MUSICAL MASS LTDA DANIEL STAMBOULI RUBERTI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Adroaldo Jose Goncalves - Rubert Antonio Reccanello Lisboa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES das partes; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Custas alteradas para 24,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$1.200,00.

TRT-PR-RO-04865-2002-Acordao-25479-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MARIA LUIZA DA SILVA DO NASCIMENTO CERUTTI E BOLL LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Norton Passos Waldraff - Antonio Carlos Schurmiak - Aparecido Soares Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E RECLAMADA, bem como das CONTRA-RAZÕES das partes; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais); sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. Custas alteradas para R\$200,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$10.000,00. **EMENTA:** DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Buscando-se as razões do alegado dano moral no extinto contrato de trabalho, resulta patente que apenas a Justiça do Trabalho detém competência para dirimir a controvérsia. Assim, é irrelevante se o pedido que tem por fundamento o dano moral é informado pelo direito civil ou qualquer outro ramo do direito, eis que o conflito tem por fonte imediata a relação de emprego havida entre as partes. O mesmo raciocínio se aplica ao pedido de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho: constatando-se a gênese do requerimento inicial no vínculo empregatício que vinculou as partes, resulta estreme de dúvida razoável a competência material desta Especializada. Incidência do art. 114 da Constituição Nacional vigente.

TRT-PR-RO-04866-2002-Acordao-25445-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : DAL PAI S-A INDUSTRIA E COMERCIO
 Recorrido(s) : CLAUDECIR PIVETA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Marcelo Jugend - Eleni Aparecida de Oliveira Mauro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões do Autor; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PAR-

CIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação: a) horas extras e reflexos, considerando que os 15 minutos diários para intervalo de café não são computáveis na jornada de trabalho; b) o pagamento de forma simples dos períodos de férias, acrescidos em um terço. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04879-2002-Acordao-25474-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA

Recorrido(s) : MIGUEL BUENO DOS SANTOS GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(s) : Stella Osternack Malucelli - Victor Malucelli Junior - Paulo Andre Míara - Delma Sanae Caetano Ota - Silvano Erdmann Buczak - Regina Fatima Wolochin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 19.09.96. Custas reduzidas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.

TRT-PR-RO-04882-2002-Acordao-25436-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS S-C LTDA REGINALDO APARECIDO COSTA

Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Lelio Shirahishi Tomanaga

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES do reclamante; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04886-2002-Acordao-25469-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : LOJAS AMERICANAS S-A E OUTROS
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

Advogado(s) : Paulo Alípio Campos Silveira - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, rejeitando a preliminar de deserção; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04889-2002-Acordao-24993-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : DERLI GILBERTO SILVEIRA DE LIMA
Recorrido(s) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S-A

Advogado(s) : Ney Luiz Pereira - Flavia Vanessa Maia - Alessandra Patricia de Souza Albuquerque
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas pela reclamada; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04890-2002-Acordao-25437-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COMBASP COMERCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA

Recorrido(s) : FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado - Lelio Shirahishi Tomanaga

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Adayde Santos Cecone, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a devolução de descontos; determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, apenas quanto aos salários e adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada, reduzidas, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 7.500,00.

TRT-PR-RO-04891-2002-Acordao-25448-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : HUMBERTO STADLER
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A

Advogado(s) : Roberto Antonio Reisdorfer - Isabel Aparecida Holm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e contra-razões da Ré; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04892-2002-Acordao-25468-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BATAVIA S-A

Recorrido(s) : JOSMAR DONIZETE DERAMOS
Advogado(s) : Maria Lucia Silverio - Gilmar Pavese
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da

fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação; b) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; c) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos, tudo conforme fundamentação. Custas reduzidas no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 600,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-04895-2002-Acordao-24968-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BATAVIA S-A

Recorrido(s) : ROSELEI RODRIGUES

Advogado(s) : Maria Lucia Silverio - Mathusalem Rosteck Gaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação; b) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; c) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas reduzidas no importe de R\$ 45,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 2.250,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-04896-2002-Acordao-24971-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : DEJAIR FERREIRA

Recorrido(s) : AGROPECUARIA E CEREALISTA DA CARREIRA LTDA ALFREDO VITOR MARCONDES RIBAS VITOR FADEL RIBAS

Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Selma Aparecida Rodrigues Garcia

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa decorrente de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04897-2002-Acordao-25447-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BATAVIA S-A

Recorrido(s) : SERGIO JOSE MACIEL

Advogado(s) : Maria Lucia Silverio - Mirian Aparecida dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Adayde Santos Cecone, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação; b) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas reduzidas no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 4.500,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-04935-2002-Acordao-25536-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA

Recorrido(s) : LUIZ CARLOS ZANARDO

Advogado(s) : Maria de Fatima Garbuio Rossetto - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04936-2002-Acordao-24284-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A PAULO RICARDO RIBEIRO MALMEGRIN

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Manoel Hermandó Barreto - Frederico Aidar - Claudio Antonio Ribeiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação em horas extras a 55 minutos diários; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04940-2002-Acordao-24266-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : SADIA S-A VALTER DE ABREU JUNIOR (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leandro Alberto Bernardi - Marineide Spaluto Cesar

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação das horas extras a partir de out-95, para considerar como extraordinário todo o trabalho realizado após a 7h20min. diári-

os; b) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária; c) afastar a incompetência material declarada em primeiro grau e autorizar os descontos do imposto de renda, observado o critério mensal; d) determinar a dedução dos descontos previdenciários a cargo do Reclamante; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que sobre as horas extras deferidas sejam aplicados os adicionais que vinham sendo observados no curso do contrato (65%, 85% e 100%); b) incluir o adicional noturno na base de cálculo das horas extras; c) deferir o pagamento das horas trabalhas em prejuízo aos intervalos interjornada e intra-jornada com acréscimo de 50% e reflexos. Custas de R\$ 70,00, sobre o novo valor da condenação arbitrado em R\$ 3.500,00.

TRT-PR-RO-04943-2002-Acordao-24291-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : VIVIANE DO Rocio MARCONDES COSTA

Recorrido(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA

Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Lenira Goncalves da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: I) crescer à condenação horas extras e reflexos após a 7h20min diária; II) fixar novos critérios de incidência da correção monetária. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

TRT-PR-RO-04946-2002-Acordao-25204-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CIRENE PIRES DE ALMEIDA PEDROZO

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Antonio Walmik Araújo Marcal

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04947-2002-Acordao-25604-2002
Origem : VT DE TELEMACO BORBA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE

Recorrente(s) : NEWCOOP COOPERATIVA SULBRASILEIRA DE TRABALHO MULTIPLO INDUSTRIAS KLABIN S-A

Recorrido(s) : JOAQUIM OZORIO DAS DORES

Advogado(s) : Dinizar Domingues - Joaquim Miro - Jose Soares Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS; no mérito, analisados conjuntamente, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04951-2002-Acordao-25605-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE

Recorrente(s) : GOLDEN PLACE BINGO ELETRONICO LTDA CRISTIANNE MARTA SCHWABE (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Maria Paula Fuganti - Casemiro Framil Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação: a) a integração das gorjetas; b), a determinação para comprovação nos autos da integralidade dos depósitos do FGTS e multa; II) determinar que as horas extras devem ser apuradas minuto a minuto, exceto quando o excesso esteja restrito a cinco, quer na entrada, quer na saída; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04953-2002-Acordao-24296-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE

Recorrente(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA VALNIL MARTINS CORREIA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Ruth de Godoy Machado Nogara - Maria Helena Antunes Bilhao

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor e com ressalvas do Exmo. Juiz Marco Antonio Vianna Mansur, quanto a fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação ao pagamento de complemento salarial de 30% por desvio de função; b) declarar a existência de dois contratos distintos, o primeiro, de 10.12.97 a 09.03.98, e o segundo, de 23.08.98 a 14.12.98; c) declarar prescritas eventuais parcelas relacionadas ao contrato mantido entre 0.12.97 a 09.03.98; d) determinar que as horas extras devem ser apuradas minuto a minuto, exceto quando o excesso esteja restrito a cinco, quer na entrada, quer na saída; e) determinar o recolhimento pelo empregado das contribuições por ele devidas sobre os créditos deferidos; f) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04958-2002-Acordao-24704-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE

Recorrente(s) : NEIVA RODRIGUES DE SOUZA BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Raquel Cabrera Borges - Silvana Moreira Faria - Erika Fernanda Ramos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, afastar a determinação para abatimento das horas relativas às folgas no trabalho; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) retirar da condenação a indenização substitutiva da estabilidade deferida em primeiro grau; b) excluir o tempo que não ultrapassar 5 minutos antes do início e depois do término da jornada de trabalho; c) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária; d) afastar a incompetência material e autorizar os descontos previdenciários e fiscais a cargo das partes. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04959-2002-Acordao-24923-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE

Recorrente(s) : PINCEIS TIGRE S-A

Recorrido(s) : LEONIDAS ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : Edison Jose Iucksch - Laures Joaquim Písnisk

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação em honorários advocatícios; b) autorizar a retenção do imposto de renda e das contribuições previdenciárias na parte que cabe ao Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04967-2002-Acordao-24976-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL MARCIA REGINA CUNHA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Sandra Aparecida Boritza - Giani Cristina Amorim

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA e respectivas contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) que, para fins de cômputo de horas extras, sejam desconsiderados os poucos minutos que antecederam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; b) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; c) determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos previdenciários e fiscais; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) crescer à condenação honorários assistenciais no montante de 15% (quinze por cento), a serem revertidos em favor do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04968-2002-Acordao-25282-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : ALEXANDRE DE MEDEIROS

Recorrido(s) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS A GAMA & CIA LTDA

Advogado(s) : Jose Francisco Cunico Bach - Miriam Persia de Souza

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, tomadora de serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04969-2002-Acordao-24974-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : ENIND ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Recorrido(s) : LUIS CARLOS DE LIMA

Advogado(s) : Fernando Antonio Zetola - Mirian de Fatima Knopik

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA e das contra-razões apresentadas pelo reclamante; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamante; b) adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04972-2002-Acordao-24960-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A

Recorrido(s) : CARLA DENISE VOLPI SCHOMOEKEL

Advogado(s) : Manoel Francisco de Souza Neto - Anselmo Ernesto Ruoso

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões da reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a validade dos cartões de ponto carregados aos autos, limitando a condenação ao pagamento das diferenças de horas extras observando-se os horários ali consignados. Permanecem inalterados os parâmetros fixados pelo comando judicial de primeiro grau; b) excluir da condenação a restituição dos valores descontados a título de ADESBAM-SV-ACP e MERIDIONAL-SVG; c) excluir da condenação os honorários advocatícios; d) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; e) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Permanece inalterada a decisão primeira quanto às demais

verbas posto que para estas devem ser observadas as regras próprias de seu pagamento, tudo conforme fundamentação. Custas reduzidas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00, pelo reclamado.

TRT-PR-RO-04974-2002-Acordao-24970-2002
 Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : FREMAPAR MADEIRAS LTDA EVERALDO WERLE (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ireneu Antonio Feiten - Geonir Edvard Fonseca Vincensi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES do reclamante; por igual votação, CONHECER dos documentos juntados às ff. 322-323, porquanto se trata de documentos novos; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento de diferenças salariais relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade, que é o salário básico, gerando reflexos idênticos aos já deferidos na r. sentença. Custas alteradas para 120,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$6.000,00.

TRT-PR-RO-04975-2002-Acordao-24975-2002
 Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
 Recorrido(s) : JAIR CASTILHO
 Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Martinez Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ e das contra-razões do Autor; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04977-2002-Acordao-25281-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GIOSITA COMERCIO DE ALIMENTOS E OUTROS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Josiel Vaciski Barbosa - Francisco Cunha Souza Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, fixar nos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04980-2002-Acordao-25487-2002
 Origem : VT DE PARANAGUA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : ADILSON JOAO DA SILVA PASSOS
 Advogado(s) : Gilberto Gomes de Lima - Sandra Calabrese Simao - Marineide Spaluto Cesar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS e das CONTRA-RAZÕES do reclamante; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação a) determinar a reinclusão da primeira reclamada no pólo passivo da demanda, condenando-a subsidiariamente pelos créditos do reclamante; b) determinar a observância dos adicionais de horas extras previstos nos acordos coletivos de trabalho juntos aos autos; c) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas reduzidas, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 4.500,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-04982-2002-Acordao-24283-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : ELIANA VALDINEIA MATIAS
 Recorrido(s) : GAREL EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira - Eliane Lobo da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04983-2002-Acordao-24973-2002
 Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : JOSE OLIVO REFOSCO
 Recorrido(s) : TRACTEBEL ENERGIA S-A
 Advogado(s) : Nemora Pellissari Lopes - Cinara Raquel Roso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas pela reclamada; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04984-2002-Acordao-24969-2002
 Origem : VT DE IRATI - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : CENTRO MEDICO HOSPITALAR IRATI LTDA

Recorrido(s) : NEREIDE DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Silmar Ferreira Ditrich - Neusa Maria de Oliveira Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA e das contra-razões apresentadas pela reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juiza Adayde Santos Cecone, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar, que: a) para que seja excluída da condenação o pagamento de R\$ 100,00, sob a epígrafe devolução de descontos; b). para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1%, calculado sobre o salário da reclamante, a iniciar no mês de junho-98, inclusive, até o final do contrato de trabalho; c) para excluir da condenação o pagamento referente às despesas com uniforme; d). para restringir o cálculo do adicional de insalubridade sobre a função da reclamante, ao período de vigência da CCT-96-97. Para o restante do período contratual da reclamante o cálculo deverá ser feito sobre o salário mínimo, nos termos da fundamentação; e) para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamante; f) para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamante; g) para determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; h) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado, apenas quanto aos salários. Custas alteradas para R\$ 60,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$ 3.000,00.

TRT-PR-RO-04987-2002-Acordao-25484-2002
 Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MIGUEL SOARES DOS SANTOS
 Recorrido(s) : ARAUPEL S-A
 Advogado(s) : Nemora Pellissari Lopes - Nadia Teresinha da Mota Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juiza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar nulo o acordo de compensação, determinando-se o pagamento integral das horas extras e determinar seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário básico contratual do reclamante. Custas pela reclamada, acrescidas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 2.500,00.

TRT-PR-RO-04988-2002-Acordao-25444-2002
 Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : RODOVIA DAS CATARATAS S-A
 Recorrido(s) : WILTON DA ROSA BUENO
 Advogado(s) : Silvana Maria Griza - Cidizele Fabiane Frasson
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões do Autor; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04992-2002-Acordao-25435-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : NELSON MUNHOZ GARCIA
 Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Rosana Moreira Gomes - Paulo Roberto Moreira Gomes - Marco Antonio de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes
 Relator : E Revisora, em pontos diversos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) que sejam desconsiderados os poucos minutos que antecedam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; b) excluir do comando judicial o adicional de horas extras para os minutos que faltarem para completar uma hora de intervalo intrajornada, e respectivos reflexos; c) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; d) determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04993-2002-Acordao-25443-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA
 Recorrido(s) : HAMILTON DE SOUZA
 Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin - Alcione Roberto Toscan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04996-2002-Acordao-25473-2002
 Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
 Recorrido(s) : ANTENOR GONCALVES PEDROSO
 Advogado(s) : Danielle Laginski - Fabio Amaral Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECORRENTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04998-2002-Acordao-25441-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR

Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : LOURDES FERREIRA MAROSTICA RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Alessandro de Macedo Nogueira - Jose Nazareno Goulart - Alessandro Marcos Brianezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos fiscais; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04999-2002-Acordao-25446-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO S-A MARCOS GIOVANI DE MOURA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Cristaldo Salles Zoccoli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05001-2002-Acordao-24972-2002
 Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : HELIO FERREIRA MARTINS
 Recorrido(s) : ATACADAO S-A DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA
 Advogado(s) : Aloisio Carlos Marcotti - Cesar Eduardo Misael de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES da reclamada; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05002-2002-Acordao-25470-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : SERGIO BUENO
 Recorrido(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
 Advogado(s) : Claudinei Dombroski - Frederich Mark Rosa Santos - Mauricio Borba
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05003-2002-Acordao-25442-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MARILENE DE CASSIA BONOSQUE ARAUJO
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Luiz Salvador - Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e contra-razões da Ré; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05013-2002-Acordao-25471-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : ROBERTO CESAR PERES DA SILVA
 Recorrido(s) : BANCO GENERAL MOTORS S-A
 Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari - Jose Antonio Garcia Joaquin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação determinar a integração das horas extras precontratadas na remuneração do reclamante para todos os efeitos legais. Custas invertidas.

TRT-PR-RO-05014-2002-Acordao-25438-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO STINGELIN NEPOMOCENO
 Recorrido(s) : FLORENCA VEICULOS S-A
 Advogado(s) : Marcelo Foggiano Licheski - Fabio Ricardo Ferrari - Ivo Harry Celli Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e contra-razões da Ré; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer o direito a horas extras, assim consideradas as excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal, a serem computadas dos cartões-ponto disponíveis nos autos, determinando sejam desconsiderados os poucos minutos que antecedam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia. Integração em repouso semanais remunerados e a estes integrados, em aviso-prévio, 13º salários, férias acrescidas em 1-3 constitucional e FGTS. Custas invertidas.

TRT-PR-RO-05019-2002-Acordao-24568-2002
 Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : EDGAR HORT GERDAU S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Raul Aniz Assad - Sonia Maria Schroeder Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo de emprego do Reclamante em face da Reclamada no período de 1º de outubro de 1982 até 14 de abril de 1998, devendo os autos retornarem a MM. Vara de origem para julgamento dos demais pedidos como entender de direito; sem divergência na votação, PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05024-2002-Acordao-24924-2002
 Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 Recorrido(s) : LUCIANE PEIXOTO MOREIRA BRACAL
 Advogado(s) : Silvia Elisabeth Naime - Marcelo Kovalhuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05025-2002-Acordao-25166-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : VICTOR HUGO OLIVEIRA SILVA
 Recorrido(s) : APTUS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 Advogado(s) : Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost - Gerson Wistuba
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05026-2002-Acordao-24930-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA WALTER GOENEMANN
 Recorrido(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Carlos Eduardo Bley - Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto, ante a comprovação do depósito recursal e das custas através de cópia reprográfica; por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) considerar que meses de janeiro a ago-96, jan-97, outubro e nov-2000 e janeiro de 2001 foi cumprida a jornada de trabalho indicada no item 6, fl. 7, da petição inicial; b) alterar o critério de cálculo das horas extras, assim entendidas aquelas prestadas além da 8ª diária, bem como as não compreendidas nesse limite, mas que impliquem extrapolação da 44ª semanal. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05027-2002-Acordao-24929-2002
 Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS JOAO PAULO SCHUETZLER
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ivana Viano Padilha - Nelson Imoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer novos critérios para o cálculo da correção monetária; b) afastar a incompetência material declarada em primeiro grau e autorizar os descontos de imposto de renda e das contribuições previdenciária a cargo das partes, pelo critério mensal; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05033-2002-Acordao-24707-2002
 Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A ADALZIZA TAE-CO OHASHI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
 Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - Sonny Stefani - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) afastar as diferenças salariais e reflexos deferidas resultantes dos interstícios entre os níveis dos cargos; b) considerar que a Reclamante cumpria jornada das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, com 15 minutos de intervalo, em 8 dias de cada mês, e que nos demais o horário de início dava-se às 13h; c) excluir os valores pagos a título de gratificação mensal da base de cálculo das horas extras; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir as diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria pela inclusão das horas extras deferidas no salário-de-participação, na forma do art. 21 do Regulamento do Plano de Benefícios da Previ, até que esta entidade integre os valores no pagamento dos benefícios; b) declarar a responsabilidade da Previ em relação às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05035-2002-Acordao-25548-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : VALCY MONTES EVARISTO VELOX TRANSPORTES LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jeferson Cravol Barbosa - Paulo Sergio Trento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05040-2002-Acordao-24926-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA MARIA APARECIDA LOPES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Edimara Soares de Souza - Gilberto Julio Sarmiento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação do divisor 210 quanto às horas extras deferidas; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05048-2002-Acordao-24251-2002
 Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : CLAUDINEI QUADROS
 Recorrido(s) : PRONTODOG CLINICA VETERINARIA LTDA
 Advogado(s) : Evangelista da Silva Santos - Edson Luiz de Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, posto que intempestivo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05054-2002-Acordao-24670-2002
 Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : MAURICIO ROCHINSKI
 Recorrido(s) : SIMEPAR INSTITUTO TECNOLOGICO
 Advogado(s) : Jose Pastore - Daniel Araujo Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras; b) acrescer à condenação a indenização do seguro-desemprego a que teria direito o Autor, caso a Reclamada não proceda a entrega das guias para habilitação do Reclamante ao referido direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05062-2002-Acordao-24250-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : RAMIR RONCAGLIO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Evaristo Stabile Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS MASSA FALIDA DE MÓVEIS CONFORTO DO PARANÁ, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., MASSA FALIDADE DE IRB — INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA., MASSA FALIDA DE MOCOL ESTOFADOS LTDA., por irregularidade na representação processual; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMADAS INCLE MADEIRAS LTDA. e CONFORTO TRANSPORTES LTDA., por deserto e em face da irregularidade na representação processual. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05066-2002-Acordao-24425-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : JOSE ARGEMIRO FERREIRA NETO
 Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE IRMAOS MALUCELLI LTDA SINDICO : CLEBER DA SILVA BARBOSA
 Advogado(s) : Vicente Magalhaes Filho - Michel Koialainski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela primeira Reclamada, MASSA FALIDA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas não do documento de fls. 143-144, porque não comprovadas as hipóteses previstas na Súmula 8 do TST. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a responsabilidade solidária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Autor; b) incluir na condenação a dobra dos salários dos meses de julho a 16.12.98. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$30,00, calculada sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-RO-05069-2002-Acordao-25279-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS JOAO ALTAMIRO URNAU (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho - Tatiane Raquel Bastos - Augusto Luiz Fillipini - Almir Tadeu Botelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS DAS PARTES, PRINCIPAL E ADESIVO, RESPECTIVAMENTE DOS RÉUS E AUTOR, bem assim as correspondentes contra-razões, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; por igual votação, REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho para os pedidos de complementação de aposentadoria e dano moral e de ilegitimidade passiva ad causam do BANESTADO S-A, todas argüidas no recurso pelos réus; no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05072-2002-Acordao-24721-2002
 Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A JOAO VICENTE DA SILVA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Aldenir Selbmann - Claudio Pizzatto - Indalecio Gomes Neto - Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões; no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais sobre o crédito do reclamante, observando-se o regime de competência. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05074-2002-Acordao-25247-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL TERESINHA FEDATO TAVARES FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Dionizio Lubave Dudek - Euclides Eudes Panazzolo - Antonio Dilson Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA 1ª RÉ - CEF E DA AUTORA, BEM COMO AS CONTRA-RAZÕES; por igual votação, em razão da assistência das partes, extinguir o processo com relação à 2ª Ré — FUNCEF; no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 1ª RÉ - CEF para, nos termos da fundamentação, excluir a incidência da FGTS sobre os reflexos das verbas deferidas em férias + 1-3, por se tratar de parcela indenizatória; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, determinar que o pagamento dos intervalos não-usufruídos seja efetuado da mesma forma que as horas extras, mantendo-se os demais parâmetros da sentença. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-RO-05076-2002-Acordao-25585-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA CARLOS ROBERTO SCHODER (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Renacir Marcondes - Antonio Carlos Castellon Vilar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação a determinação de integração das comissões extra-folha e seus respectivos reflexos; II) autorizar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05080-2002-Acordao-25566-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : VANDERLEI A CAMPOS & CIA LTDA JAI-ME MARCEL DE MELO MIURA
 Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Sergio Ricardo Tinoco - Marta Dias de Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05081-2002-Acordao-25598-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : JOSELINO VALTER DA SILVA
 Recorrido(s) : TELEVISAO CARIMA LTDA
 Advogado(s) : Omar Sfair - Luiz Otavio Goes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, isentar o autor do encargo referente ao pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05085-2002-Acordao-25101-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : OSVALDO PEREIRA DA SILVA EXPRESSO MARINGA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Claudinei Codonho - Cesar Eduardo Misael de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, declarar o Autor beneficiário da Justiça Gratuita e acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo que supera o intervalo intrajornada de quatro horas. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar que, nos dias em que há anotação de intervalo usufruído, apenas o tempo faltante para completar o intervalo intrajornada mínimo seja remunerado como extra; b) determinar que sejam consideradas como extras as horas laboradas além da 8ª diária e 44 semanal, exceto no período de 01.05.97 a 30.04.98; c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; d) autorizar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito do Autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05090-2002-Acordao-25073-2002
 Origem : VT DE PARANAVAI - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A
 Recorrido(s) : LOURDES PALICERI ZUPELI SERVICEL SERVICOS ESPECIALIZADOS S-C LTDA ARSOLI PORTLIMP SERVICOS S-C LTDA
 Advogado(s) : Ederaldo Soares - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Eliton Araujo Carneiro - Irineu Labigalini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RÉU e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05091-2002-Acordao-25102-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A RUTHE FARIA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Fabiano Krause de Freitas - Antonio Augusto Castanheira Neia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RÉU E DA AUTORA, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a aplicação do reajuste de 5%, a partir de 01.09.97 e o pagamento da multa do artigo 9º, da Lei 7.238-84 e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante da condenação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05092-2002-Acordao-25084-2002
 Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO DONA EULALIA JOSE FRANCISCO QUIRINO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Robson Adirley Soaliente - Eloi Silva - Rubens Pinheiro da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RÉU E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que o tempo suprimido do intervalo intrajornada seja remunerado com a hora mais o adicional e acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional. Custas pelo Réu, acrescidas sobre o valor de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

TRT-PR-RO-05100-2002-Acordao-25600-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A JOANA ELIZABETH LINARES SECATO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon - Indalecio Gomes Neto - Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Rosa Maria Rigon - Murilo Celso Ferri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DO RÉU E DA AUTORA. Recolocado o processo em julgamento e reformulados os votos das Exmas. Juizas Márcia Domingues e Lisiane Sanson Pasetti Bordin (Revisora), no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas eventualmente exigíveis afetas ao período anterior a 03.08.1996; b) declarar que as seguintes parcelas não compõem a base de cálculo das horas extras: abono salarial, gratificação semestral, crédito PASEP e prêmio PTLRE; c) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante da condenação; d) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência; b) acrescer à condenação em horas extras e determinar que seja considerado como sendo às 19h00 o horário de saída da autora da jornada diária de labor; c) acrescer à condenação diferenças de gratificação semestral e licença-prêmio; d) deferir a integração das horas extras no cálculo da parcela incentivo PDV. Custa inalteradas.

TRT-PR-RO-05102-2002-Acordao-24725-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : MAURICI MENDES BONDARENCO
 Recorrido(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
 Advogado(s) : Fernanda Zimmermann - Eder Fabrilo Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões, mas não dos documentos de fls. 37-42, porque impertinentes à solução do litígio; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que os autos retornem à origem para o regular prosseguimento do feito. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05113-2002-Acordao-24710-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : ZIRCONIA PARTICIPACOES LTDA
 Recorrido(s) : EDUARDO LUIZ BUENO GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS GERAIS E DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s) : Granadeiro Guimaraes - Guilherme Pezzi Neto - Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar da condenação o pagamento dos juros de mora (item 4 da sentença — fl. 189); b) afastar da condenação o pagamento do aviso prévio e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05115-2002-Acordao-25613-2002
 Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : GILBERTO BATISTELLA BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luis Roberto Santos - Rosa Maria Rigon - Murilo Celso Ferri - Silvania Maria Bolzon - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar a inclusão do adicional de transferência na base de cálculo das horas extras. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a base de cálculo das horas extras, seja composta das parcelas: ordenado padrão, gratificação de cargo, adiantamentos, antecipação salarial, gratificação de cargo compl. de grat. cargo, c.prov.comissão, rend. supl. cargo, comissões pagas e anuênis, além do adicional de transferência (este último em razão do provimento parcial dado ao recurso do Autor); b) excluir da condenação a devolução dos descontos sob os títulos de seguro de vida e associação Banestado; c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal, d) autorizar a dedução das contribuições previdenciárias dos créditos do Autor, e) determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação e f) determinar que, sobre as comissões (e respectivos r.s.r) sejam pagos somente o adicional de horas extras, tudo nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05118-2002-Acordao-24280-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA INGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Cleber Tadeu Yamada - Mauricio Borges Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, examinado preferencialmente; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) o pagamento de repouso semanais remunerados sobre comissões e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, natalinas, aviso prévio e FGTS (11,2%), a partir de dezembro de 1998 até a rescisão; b) o reembolso das despesas comprovadamente efetuadas a partir de dezembro de 1998, conforme comprovam os documentos do primeiro volume dos autos. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor arbitrado de R\$ 10.700,00, no importe de R\$ 214,00.

TRT-PR-RO-05119-2002-Acordao-25280-2002
 Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : APARECIDO DE FIGUEIREDO
 Recorrido(s) : CONTERPAVI CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM PAVIMENTACOES LTDA
 Advogado(s) : Kelly Cristina Trajano - Fabio Alex Sgobero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05131-2002-Acordao-25079-2002
 Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A JOSE ANTONIO ALVES DE CARVALHO ROCHA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - Marcus Vinicius Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ COPEL DISTRIBUIÇÃO S-

A, para nos termos da fundamentação: I) limitar a condenação subsidiária ao período a partir de janeiro-98; II) limitar o reconhecimento dos turnos ininterruptos de revezamento até dezembro-98. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para nos termos da fundamentação: invalidar a jornada 12X36 no período abrangido pelas CCT's, estendendo a condenação de horas extras (a partir da 8ª diária) a partir de janeiro-99 até abril de 2001. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05132-2002-Acordao-25429-2002
Origem : VT DE PARANAÍVAI - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : SONIA APARECIDA GRANDE NOGUEIRA FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi - Reginaldo Mazetto Moron

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e das contra-razões. Sem divergência de votos, CONHECER dos documentos de fls. 115-126, como subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta pelas parcelas objeto de condenação, restando prejudicada a análise das demais matérias. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05133-2002-Acordao-25594-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO FREITAS CUNHA
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - Julio Mitsuo Fujiki
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, a) declarar prescritas as parcelas exigíveis antes de 12-05-1995; b) restringir a condenação ao pagamento como extra das horas excedentes da 8ª e da 44ª, de forma não cumulativa; c) autorizar os descontos previdenciários e fiscais relativos à cota-parte do empregado e d) determinar que a correção monetária se dê pelo índice do mês subsequente ao trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05139-2002-Acordao-25112-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT ANTONIA GIACOMINI DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Savi - Cirlene Alexandre
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DA AUTORA, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar a utilização do divisor 220; b) autorizar os descontos fiscais, incidentes sobre o montante da condenação; c) excluir os honorários advocatícios. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, determinar a integração da gratificação de produtividade na base de cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05141-2002-Acordao-25094-2002
Origem : VT DE PARANAÍVAI - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA MOACIR ROSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Antonio Obici - Gian Marco Del Pintor - Eliseu Alves Fortes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES, bem como das contra-razões apresentadas pelo Autor, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da Ré, por inexistente. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para excluir da condenação os honorários advocatícios e fixar a base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05142-2002-Acordao-25100-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A MARIA INEZ VELA ALEVATO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter da Costa - Mauro Dalarme
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL DO RÉU E ADESIVO DA AUTORA, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 23.04.1996; b) autorizar os descontos fiscais sobre o montante da condenação; c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05143-2002-Acordao-25583-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGÁ - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JOSE APARECIDO FELICIANO
Recorrido(s) : LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA

Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva - Silvino Jansen Bercamo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05144-2002-Acordao-25080-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGÁ - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MARIA DE JESUS SOUTO FACTORI
Recorrido(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : Cassia Simoni Zanarini - Umberto Carlos Becker - Celi Mayumi Furukawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05145-2002-Acordao-25090-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Recorrido(s) : MEMPHIS CONSTRUcoes E EMPREENDIMIENTOS LTDA PLANLAR IMOVEIS LTDA SUNITEC EMPREITEIRA OBRAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Jonas Antonio dos Santos - Celina Galeb Nitschke - Celina Galeb Nitschke
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05149-2002-Acordao-25089-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrido(s) : HELIA SOARES SANTANA MASSA FALIDA DE EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA SINDICO - BRAZILIO BACELLAR NETO
Advogado(s) : Carlos Eduardo Grisard - Andreia Tomaz - Simara Zonta
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e das contra-razões da Autora. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, alterar o critério para o cálculo do imposto de renda, devendo incidir sobre o total (exceto parcelas isentas e não tributáveis), o que inclui os juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05151-2002-Acordao-25105-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : FERNANDO INACIO DOS SANTOS MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi - Arnaldo Augusto do Amaral Junior - Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Rogerio Costa
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ SANEPAR e das contra-razões do Autor. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação de horas extras o tempo destinado ao segundo intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05153-2002-Acordao-24805-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : DINAMARA GASPARELLO CAVALLI UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriano Michalezeszen Correia - Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar - Cintia Resqueti
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim as correspondentes contra-razões No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, na forma da fundamentação, reconhecer a insubsistência da prova oral colhida das duas primeiras testemunhas e, como corolário disto, afastar da condenação o pagamento de horas extras com reflexos. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, na forma da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** PROVA ORAL INCOCLUDENTE - DECISÃO - ÔNUS DA PROVA. Quando a prova oral revelar-se inconcludente pois manifesta-se conflitante, incongruente, contraditória e inverossímil, a decisão deve observar o ônus da prova.

TRT-PR-RO-05155-2002-Acordao-25265-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : DENIS LOPES DA SILVA MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Arnaldo Augusto do Amaral Junior - Rogerio Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA - INTERREGNO TEMPORAL ENTRE O TÉRMINO DA JORNADA NORMAL E O INÍCIO DA JORNADA SUPLEMENTAR - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA QUE DEVE INTEGRAR A JORNADA DIÁRIA DO AUTOR PARA CÁLCULO DE HO-

RAS EXTRAS - ART. 4º E ENUNCIADO 118 DO C.TST - DEVIDO COMO EXTRA: Intervalo de tempo localizado entre o término da jornada normal e o início da jornada extraordinária é tempo à disposição do empregador, que deve integrar a totalidade da jornada diária do autor, para fim de pagamento de horas extras, a ser apurada conforme os registros existentes nos autos. Incidência do artigo 4o da CLT e Enunciado 118 do C.

TRT-PR-RO-05156-2002-Acordao-24910-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A RUI FERNANDO BAGGIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto - Edimar Portela Marcondes - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões respectivas, sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de incompetência ex ratione loci. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS incidente sobre o aviso prévio indenizado; b) determinar que a média das comissões para fins de 13º salário observe os valores pagos durante o ano respectivo; c) determinar que a integração das comissões auferidas sobre as férias seja feita de modo proporcional, excluindo-se o pagamento dos RSR nas férias indenizadas; d) excluir da condenação a integração à remuneração da utilidade consistente no uso do veículo; e) determinar que a correção monetária incidente é a do mês seguinte ao da prestação dos serviços; e f) autorizar que sejam deduzidas as contribuições fiscais de responsabilidade do Reclamante, observado o "regime de caixa" para tais descontos. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05157-2002-Acordao-24818-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGÁ - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : RAIMUNDO JOSE CAETANO
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGÁ LTDA COCAMAR
Advogado(s) : Paulo Roberto Cozin - Alex Panerari - Carlos Fernando Uzelotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para isentá-lo do recolhimento das custas processuais que lhe foram atribuídas, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-05161-2002-Acordao-24718-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANCO BMD S-A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrido(s) : MARCIA SIUTA
Advogado(s) : Marcelo Augusto Pimenta - Carlos Bueno Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05164-2002-Acordao-25120-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR
Recorrido(s) : ROBERTO SCHNEKENBERG JUNIOR
Advogado(s) : Luiz Antonio Abagge - Carlos Bueno Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, reconhecendo-a como entidade filantrópica, excluir a quota patronal da contribuição previdenciária. Custas na forma da lei. **EMENTA:** REMUNERAÇÃO MISTA E VARIÁVEL - INTEGRAÇÃO. A remuneração do Autor era composta de salário fixo e de verba variável intitulada "entrevistas". Assim, porque reconhecido pela Ré a natureza salarial da parcela, deve integrar a remuneração do Autor para todos os efeitos legais (Inteligência do Enunciado nº 27 do E. TST).

TRT-PR-RO-05168-2002-Acordao-24719-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ZENARIO SOUZA DOS SANTOS
Recorrido(s) : CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA
Advogado(s) : Roger Striker Trigueiros - Joao Vicente Capobiango
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, eis que satisfeitos os pressupostos processuais objetivos e subjetivos; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: I - acrescer à condenação: a) o pagamento de diferenças salariais, pelo acréscimo adicional de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir 01-julho-1999 até o desligamento; e b) o pagamento das diferenças de horas extras, pela integração do adicional noturno na base de cálculo, na forma da OJ 97 acima citada; II - determinar a incidência do adicional extraordinário de 140% para o labor prestado em domingos e feriados, sem folga compensatória; bem como para que sejam computados na duração da jornada normal de trabalho do autor os minutos residuais, em todas as ocasiões que excederem de cinco minutos. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.300,00, no importe de R\$ 26,00.

TRT-PR-RO-05172-2002-Acordao-24330-2002

Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA JEFFERSON LUIZ VIEIRA
Recorrido(s) : OPERATIVA TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Luiz Fernando Zornig Filho - Airton Jose Mala-faia - Aramis de Souza Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras pela troca de uniformes; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o vínculo de emprego no período de 23.09.97 a 15.12.97 com a segunda ré, New Holland Latino-Americana Ltda., a qual deverá efetuar a retificação da CTPS do autor; b) afastar a prescrição bial declarada; c) acrescer à condenação o pagamento do tempo faltante para completar o intervalo intrajornada e reflexos; d) reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 600,00; e) condenar a primeira reclamada a responder solidariamente pelas verbas do período correspondente à irregular prorrogação do contrato temporário. Custas acrescidas, pela segunda reclamada, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-RO-05173-2002-Acordao-24265-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Recorrido(s) : ALAN DOUGLAS APARECIDO DA CUNHA
Advogado(s) : Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Ellis Shiraishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-TST, relativamente ao registro do início do labor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05174-2002-Acordao-25477-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
Recorrido(s) : JOSE DE SOUZA LIMPINGA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E MAO-DE-OBRA LTDA
Advogado(s) : Alvaro Jose Gimenes de Faria - Soraia B de Araujo - Reinaldo Orlandine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05177-2002-Acordao-24712-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CICERO ALVES DA SILVA FILHO HYDRO-NORTH S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Frederico Aidar - Alessandra Cristina Furlan - Joao Vicente Capobiango
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões; no mérito do recurso, por igual votação, em rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por cerceamento de defesa, suscitada pelo Autor; no mérito da causa, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das horas extras e reflexos, em relação ao período da admissão até setembro-97. Sem divergência de votos, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, mês a mês, sobre os valores dos créditos do Autor, nos termos da lei. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-RO-05181-2002-Acordao-24724-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS BENEDITO ALEGRI
Recorrido(s) : RENATO MONTEIRO DE BARROS FORMIGA
Advogado(s) : Silvio Rubens Meira Prado - Dalton Lemke
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões, mas não dos documentos de fls. 57-58, porque extemporâneos; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05184-2002-Acordao-25245-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO ZANETTI
Recorrido(s) : FERNANDO JORGE DOBRANSKI WALTER SANTOS & CIA LTDA
Advogado(s) : Raphael Marcondes Karan - Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - Denise Cristine Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de intempestividade do recurso, argüida pelo autor em contra-razões; por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU, por deserto.

TRT-PR-RO-05185-2002-Acordao-24714-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANESTADO LEASING S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OZEAS DE AZEVEDO SATEL

Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Julio Cesar Henrichs - Lauri Joao Zamboni - Alexandre Gonçalves Ribas

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO 2º RÉU e das contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO DO 1º RÉU, por deserto e por intempestivo; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO 2º RÉU, para limitar a sua responsabilidade à subsidiária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05194-2002-Acordao-24300-2002

Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SIDNEI APARECIDO BAZZOLI
Recorrido(s) : VERTICE COMUNICACAO VISUAL E SINALLIZACAO LTDA

Advogado(s) : Ester de Melo - Settimo Pierotti

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões, mas não conhecer dos documentos de fls. 199-201, por inoportunos (Súmula 8 do TST); no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a unidade contratual, no período de 27-jan-2000 a 2-fev-2001, devendo a Ré reanotar a CTPS do reclamante, sendo, também, responsável pelas verbas da condenação; b) condenar a Ré ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, a título de horas extras, com reflexos e incidência do FGTS; c) deferir o pagamento dos honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, devendo ser suportadas pela Ré, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00.

TRT-PR-RO-05198-2002-Acordao-24913-2002

Origem : 01a. VT DE MARINGÁ - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ

Recorrido(s) : FOR MEN CONFECOES LTDA

Advogado(s) : Walter de Souza Fernandes - Ozorio Cesar Campaner - Euclides Alcides Rocha - Adriana Aparecida Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Vivalda Sueli Borges

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO AUTOR. Por igual votação, NÃO ADMITIR AS CONTRA-RAZÕES apresentadas pela ré. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor para todos os pedidos formulados na inicial. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05200-2002-Acordao-24916-2002

Origem : 01a. VT DE MARINGÁ - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL DALVA RUIZ GONCALVES (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Kassiane Menchon Moura Endlich - Gilberto Flavio Monarin - Gilmar Tadeu Trevizan

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO e as contra-razões, rejeitando a prefacial de ausência de pressuposto recursal objetivo levantado pelo Réu. No mérito do recurso, sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e por extrapolamento aos limites objetivos do pedido. No mérito da causa, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA CEF para, na forma da fundamentação: a) declarar prescrito o direito de ação quanto aos haveres exigíveis anteriormente a 14-3-1996; b) autorizar a compensação dos créditos ora reconhecidos com o valor recebido em decorrência do PDV; c) autorizar a retenção fiscal sobre a totalidade das verbas de natureza salarial pagas em decorrência da sentença; e d) determinar a adoção do índice de correção monetária do mês seguinte ao laborado, respeitadas as exceções com época própria. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei. **EMENTA:** HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA INFERIOR A UMA HORA - INAPLICÁVEL O § 4º, DO ART. 71 DA CLT. Convém observar que a Lei só prevê intervalo de uma hora para “qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas”. Por outro lado, para os que trabalham até seis - caso do bancário -, o intervalo é aquele previsto no § 1º do art. 71 da CLT, ou seja, “intervalo de quinze minutos quando a duração ultrapassar quatro horas”. Portanto, a concessão, ao bancário, de intervalo superior ao limite legal de quinze minutos e inferior a uma hora não lhe dá direito ao recebimento de qualquer importância com fundamento no § 4º, do art. 71, da CLT.

TRT-PR-RO-05202-2002-Acordao-25273-2002

Origem : 01a. VT DE MARINGÁ - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ

Recorrido(s) : S & S COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Advogado(s) : Walter de Souza Fernandes - Ozorio Cesar Campaner - Adriana Aparecida Rocha - Euclides Alcides Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Mirian Cipriani Gomes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor para todos os pedidos formulados na inicial. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05206-2002-Acordao-25249-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA E OUTROS COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO DE CORNELIO PROCOPIO LTDA IDERCIO MARIN
Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Juarez Ferreira - Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado - Roberto Chincey Albino
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA 3ª RECLAMADA E O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões respectivas. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA 1ª E 2ª RECLAMADAS, por deserto. No mérito, Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 3ª RECLAMADA para: a) reconhecer a prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de reajuste salarial; e b) determinar que sejam deduzidas as contribuições fiscais de responsabilidade do Reclamante, observado o “regime de caixa” para tais descontos. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) ampliar a condenação em horas extras a todo o período imprescrito, com base na jornada fixada em 1º grau, mantidos os parâmetros já estabelecidos; e b) condenar a Reclamada a comprovar os recolhimentos dos depósitos do FGTS no período de julho de 2000 a junho de 2001, sob pena de execução do equivalente, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** DESERÇÃO - É deserto o recurso da parte reclamada que não providencia o pagamento das custas nem efetua o depósito recursal, pretendendo utilizar-se do preparo feito por outra reclamada, condenada solidariamente a satisfazer as parcelas deferidas à parte reclamante, quando esta demandada busca, com o apelo, sua absolvição dessa responsabilidade. Isso porque, caso acolhido este recurso, não haverá garantia do juízo, pois a ré levantará o depósito recursal efetuado, assim que transitar em julgado a decisão.

TRT-PR-RO-05208-2002-Acordao-24909-2002

Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : GLADYS VIVIANE LINDER
Recorrido(s) : BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

Advogado(s) : Marco Aurelio de Miranda Carvalho - Luiz Alberto Leschkau - Mauricio Westphalen Ramina
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05210-2002-Acordao-24906-2002

Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MOISES RODRIGUES
Recorrido(s) : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

Advogado(s) : Vicente Hígino Neto - Marcelo Cesar Padilha - Diogo Fadel Braz

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** GARANTIA DE EMPREGO - O Reclamante não está ao abrigo da garantia de emprego de que trata o artigo 118 da Lei nº 8.213-1991, porquanto não atendidas condições sine qua non autorizadas do direito à manutenção do contrato de trabalho, quais sejam, afastamento do serviço por período superior a quinze dias com a percepção do auxílio-doença acidentário.

TRT-PR-RO-05215-2002-Acordao-24937-2002

Origem : VT DE CASTRO - PR

Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : VALDEVINO RIBEIRO DA ROCHA
Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A

Advogado(s) : Angela Bontorin - Olindo de Oliveira - Claudio Roberto Hartwig - Roberto Vinicius Ziemann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e não conhecer das contra-razões da reclamada, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1) condenar a ré ao pagamento de: a) 14 minutos diários, como extras, nos períodos compreendidos entre 04-01-99 a 21-07-99 e de 25-07-2000 a 21-08-2001, com reflexos; b) três (03) multas convencionais, à razão de 20% do salário normativo; 3) afastar a condenação ao pagamento de honorários aos advogados da ré; 4) determinar que se proceda ao cálculo do montante devido à Previdência sobre as verbas deferidas, mês a mês; 5) autorizar a retenção fiscal sobre a totalidade da condenação; 6) fixar critérios de incidência da correção monetária sobre o crédito apurado em favor do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05216-2002-Acordao-24809-2002

Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S-A

Advogado(s) : Lígia Vosgerau Ferreira Ribas - Carlos Fernando Zarpellon

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** DIÁRIAS DE VIAGEM - REEMBOLSO DE GASTOS COMPROVADOS - As diárias destinadas exatamente à cobertura das despesas efetuadas pelo trabalhador, não tem caráter salarial, sendo puro e simples reembolso de gastos comprovados. Não integram, pois, a remuneração, mesmo que excedentes de 50% do salário.

TRT-PR-RO-05218-2002-Acordao-24802-2002

Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : FRANCISCO WOTTRICH DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A SERMAP SERVICOS DE MAPEAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s) : Fabricio Maggi Reusing - Jefferson Luiz de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a legitimidade passiva ad causam, determinando-se a remessa dos autos

ao Juízo Primeiro para julgamento do mérito, propriamente dito, da demanda, conforme entender de direito. Tudo na forma da fundamentação. **EMENTA:** INÉPCIA - PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE - ART. 840 DA CLT - Não se pode falar em inépcia quando a petição inicial, mesmo não qualificada pela boa técnica, permitiu ao réu o perfeito entendimento do que realmente pretendia o autor e, em consequência, o amplo exercício do contraditório e da ampla defesa.

TRT-PR-RO-05222-2002-Acordao-25064-2002

Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S-A FRANCISCO RIBEIRO ALVES (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Marilu Hauer de Oliveira - Emir Baranhuk Conceicao

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem assim das tempestivas contra-razões. No mérito da causa, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05227-2002-Acordao-24817-2002

Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A SILVIO PERCEGONA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Alexandre Euclides Rocha - Paulo Andre Cardoso Botto Jacou

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões respectivas. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) reconhecer a validade dos acordos coletivos de trabalho no que pertine à previsão de jornada de 8 horas para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, excluindo da condenação o pagamento do adicional de horas extras para a 7ª e a 8ª horas a partir de 01-07-1998; divisor 220; permanecem inalterados os demais parâmetros da sentença de fundo, à exceção dos adicionais; b) determinar que para o período posterior a 1º.05.1997, quando passou a vigorar o ACT 1997-1998 sejam observados os adicionais nele fixados, bem como os adicionais previstos no ACT 1998-1999, a partir do início de sua vigência; c) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST; d) excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada até 30-06-1998; e) autorizar que sejam deduzidas as contribuições fiscais, assim como as previdenciárias de responsabilidade do Reclamante, observado o “regime de caixa” para as deduções fiscais e o critério mensal para os descontos previdenciários, vencida parcialmente a Exma. Juiza Sueli Gil El Rafihi. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) ampliar a condenação, deferindo o pagamento, como extra, da 7ª e da 8ª horas laboradas no período de 01-03-1997 a 30-06-1998, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05228-2002-Acordao-24914-2002

Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ESPOLIO DE ERIS DE PAULO CAMPOS
Recorrido(s) : IVAN RATZEK

Advogado(s) : Valdir Nunes Palmeira - Dalva Marli Menarim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONFISSÃO FÍCTA - AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO - DOCUMENTO NOVO - Nos termos do artigo 397 do CPC, a qualidade de “novo” de um documento, capaz de permitir seu regular conhecimento em grau recursal, não está condicionada necessariamente à data de sua produção, a qual pode ser até mesmo anterior à data da propositura da ação ou da apresentação de defesa. O fator determinante, e que deve ser analisado como ponto de referência, é se a parte tinha ou não conhecimento da existência do documento, e, se o tivesse, a impossibilidade de apresentá-lo no momento processual oportuno.

TRT-PR-RO-05235-2002-Acordao-24720-2002

Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS INDUSTRIAIS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA SINDICO : BRAZILIO BACELLAR NETO

Recorrido(s) : CLAUDEMIR ASSUNCAO DIAS

Advogado(s) : Paulo Cesar Hertt Grande - Eliani Garcies Choti
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05237-2002-Acordao-24898-2002

Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR

Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JOAO CALIL FADEL
Recorrido(s) : HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION

Advogado(s) : Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - Lincoln Ferreira de Barros

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR O RECURSO DO AUTOR, vez que configurada a deserção, por ausência do recolhimento das custas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05245-2002-Acordao-24498-2002

Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : DANIEL FERREIRA DE SOUZA MALAQUIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Emir Baranhuk Conceicao - Emir Baranhuk Conceicao

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões da Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, nos termos da fundamentação. Custas indevidas. **EMENTA:** DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES E NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS - RECURSO DO INSS - Nada obstante a discriminação das parcelas não ser um direito absoluto nem erga omnes, trata-se de facultas agendi (direito subjetivo) garantido às partes pelo ordenamento jurídico (direito objetivo), que somente não merece ser acatada se procedida de forma irregular ou em desacordo com o constante da petição inicial, ou do título executivo judicial, o que não ocorre no presente caso.

TRT-PR-RO-05247-2002-Acordao-24716-2002

Origem : VT DE PARANAGUA - PR

Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ADRIANO COSTA SOUZA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Recorrido(s) : SENFF PARATI S-A e os mesmos

Advogado(s) : Jose Maria Valinas Barreiro - Marneide Spaluto Cesar - Silvia Elisabeth Naime

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar seja considerada a duração do intervalo intrajornada de uma hora, conforme pré-assinalação nos registros de ponto de fls. 124-135 e de fls. 143-147; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 538 do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05248-2002-Acordao-24717-2002

Origem : VT DE PARANAGUA - PR

Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : RADIODIFUSAO LITORAL SUL LTDA
Recorrido(s) : LINEU LEO TROMER

Advogado(s) : Francisco Cunha Souza Filho - Dermot Rodnei de Freitas Barbosa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, rejeitando a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) limitar o vínculo empregatício ao período de 02.01.94 a 31.12.98; b) excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT; c) condenar a ré a fornecer ao reclamante as guias CD, sob de pagamento de indenização pelo valor equivalente; d) excluir da condenação o pagamento do décimo-terceiro salário de 1993; e) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários, observando-se a época própria para pagamento, conforme definida em lei, de férias, natalinas, aviso prévio e FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05250-2002-Acordao-24713-2002

Origem : VT DE PARANAGUA - PR

Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : HAROLDO GONCALVES PONTES
Recorrido(s) : VIACAO PILAR LTDA VIACAO ROCIO LTDA

MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Luiz Salvador - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Fabiano Vicente Elias - Diego Felipe Munoz Donoso - Maria Isabel Barth Costamilan

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e isentá-lo do pagamento das custas processuais. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-05252-2002-Acordao-24918-2002

Origem : VT DE PARANAGUA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : FERTILIZANTES OURO VERDE S-A ANTONIO CARLOS CORREIA

Recorrido(s) : COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE PARANAGUA UNITRAB e os mesmos

Advogado(s) : Regiane Antunes Dequeche - Norimar Joao Hendges

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim as tempestivas contra-razões. No mérito da causa, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação: a) autorizar a retenção fiscal, observado o regime de caixa (sobre o total); b) determinar a adoção do índice de correção do mês seguinte ao laborado, observadas, contudo, as exceções com época própria. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. O parágrafo sexta do art. 477 da CLT faz alusão ao “pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão”. Ora, como norma punitiva deve o preceito ser interpretada de forma restritiva. Sendo assim, a controvérsia quanto a existência de vínculo de emprego afasta a possibilidade de ocorrência de parcelas constantes do instrumento de rescisão sem o pagamento tempestivo. Como corolário, não pode ser exigível do empregador seu pagamento no prazo estipulado no § 6º do art. 477 da CLT e, muito menos ser imposta a multa prevista em seu derradeiro parágrafo.

TRT-PR-RO-05254-2002-Acordao-25480-2002

Origem : VT DE PARANAGUA - PR

Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : WALTER JOSE DOS PASSOS
 Recorrido(s) : TRANSPORTADORA JULIO SIMOES LTDA
 Advogado(s) : Norimar Joao Hedges - Geraldo Hassan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar que o saldo de comissões seja apurado pelos documentos de fls. 85-93 do autos. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00.

TRT-PR-RO-05257-2002-Acordao-25246-2002
 Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : A DAYANI FLORICULTURA LTDA
 Recorrido(s) : ALEXANDRE DE SOUZA FREITAS
 Advogado(s) : Alexandre Dalla Vecchia - Eliazer Antonio Me-deiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05260-2002-Acordao-25128-2002
 Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : PAR OU IMPAR COMERCIO DE PNEUS LTDA JOELMA RODRIGUES MARIANO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Elevir Dionysio Neto
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) afastar a condenação em diferenças salariais de salário "por fora", bem como as integrações deferidas; b) corrigir o erro material contido na r. sentença, na fundamentação da parcela "Salário in natura — Alimentação" à fl. 584, a fim de que se leia Enunciado nº 241 do C. TST e não como constou; c) excluir da condenação em horas extras, as variações de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da jornada, quanto após o término, nos dias em que somente esse tempo compuser o horário excedente; d) afastar a incidência em reflexos das horas extras pela supressão do intervalo intrajornada; e) alterar o critério de apuração das horas extras, sendo devidas apenas as prestadas após a 8ª diária e excedentes da 44ª semanal (que não serviram de base para o cálculo do excesso diário) e f) determinar que se proceda aos descontos de imposto de renda sobre o montante apurado. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para determinar que o FGTS seja apurado pelo índice de 11,2%; tudo nos termos da fundamentação. Custas reduzidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.

TRT-PR-RO-05262-2002-Acordao-25136-2002
 Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : JORGE MITIO ISHIBASHI
 Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Leandro Herleinn Muri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas inalteradas. **EMENTA:** PREENCHIMENTO, PELO EX-EMPREGADO, DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO IMPLEMENTO DAS CORREÇÕES DA MULTA DO FUNDO DE GARANTIA - LEI COMPLEMENTAR Nº 110-01 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O preenchimento das condições enumeradas nos incisos I a III do artigo 4º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, necessárias ao implemento das correções da multa de 40% dos depósitos fundiários relativamente aos Planos Verão e Collor I, refogam ao âmbito desta Justiça Especializada, a quem incumbe apenas e tão-somente dizer o direito, tal qual ocorre relativamente às questões inerentes ao seguro-desemprego, quando a Justiça do Trabalho determina apenas a entrega das guias correspondentes, ao passo que o benefício será concedido, ou não, pelos órgãos públicos encarregados do pagamento, após verificarem se o empregado preenche os requisitos necessários a seu recebimento.

TRT-PR-RO-05264-2002-Acordao-25133-2002
 Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : SEL-º O ANTONIO MOREIRA
 Recorrido(s) : EDITORA DIARIO DA MANHA LTDA
 Advogado(s) : Davison Silva - Evandro Juaez Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, determinando o pagamento à reclamada de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, a ser abatida quando da apuração final do débito, em face da litigância de má-fé do reclamante. Sem alteração de custas, por ora. **EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DE MULTA INIBITÓRIA. Não obstante a proteção constitucional quanto ao direito de ação e de defesa, (artigo 5º, incisos XXXV e LV) tanto a doutrina e a jurisprudência vinham há tempos tentando contornar os eventuais abusos cometidos, até que os legisladores que iniciaram a modernização do processo, incluíram mecanismo explícito para coibir tal conduta, permitindo, mesmo de ofício, a aplicação de multa inibitória frente à conduta que, em suma, fere a lealdade processual amplamente considerada, prejudicando a busca célere da estabilização social a ser proporcionada pelo Poder Judiciário. Litigância de má-fé aplicada ao reclamante em face da flagrante alteração da verdade dos fatos (artigo 17, II e 18, do CPC c-c artigo 769 da CLT).

TRT-PR-RO-05270-2002-Acordao-25122-2002

Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : LUIZ EDUARDO KUSTER DE AZEVEDO
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Advogado(s) : Monica Ribeiro Bonesi - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a integração da ajuda-alimentação, desde o período imprescrito até outubro de 1997. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSA-LUBRIDADE - PRODUTOS QUÍMICOS. Não faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade o empregado que, trabalhando no setor de almoxarifado, procede apenas à conferência da carga e descarga de produtos químicos, ainda que considerados tóxicos, pois não há o efetivo manejo de referidas substâncias.

TRT-PR-RO-05272-2002-Acordao-25119-2002
 Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A TIANE ROSAURA DE BRITO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - Wilson Osmar Martins Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, considerando-se a totalidade do tempo como extra, caso excedido referido limite; b) determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja integral, aferida pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; c) determinar sejam efetuados os descontos fiscais sobre o montante apurado, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos e d) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, § 6º, da CLT, respectivamente. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA a) acrescer à condenação o pagamento do tempo faltante para completar o intervalo mínimo previsto no art. 71, da CLT, como hora extra, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES-PONTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - A juntada nos autos dos cartões-ponto pelo empregador não decorre de imperativo legal. Somente se procederá a inversão do ônus da prova de labor extraordinário, após requerimento expresso do empregado e determinação judicial para que o empregador junte os controles de jornada, sob as penas do art. 359 da CLT e este não o fizer, injustificadamente. Aplicação do Enunciado nº 338 do C. TST.

TRT-PR-RO-05273-2002-Acordao-25091-2002
 Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS JORGE MANUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Rafael Linne Neto - Indalecio Gomes Neto - Nei Pereira de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RÉUS E DO AUTOR E DO ADITAMENTO DE FLS. 676-679, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS para: a) restringir a condenação em horas extras, às excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, sem cumulatividade, com divisor 220, mantendo-se os demais parâmetros fixados na sentença e b) autorizar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) fixar o horário de término da jornada como sendo às 3h30min desde admissão até outubro-98 (período imprescrito); b) fixar o intervalo intrajornada de 45min no período de novembro-98 a dezembro-99; c) acrescer à condenação o pagamento do período faltante de intervalo intrajornada, correspondente a 50 min no período imprescrito até outubro-98 e de 15min no período de novembro-98 a dezembro-99, consoante a reforma anterior, como extras, sem reflexos; d) determinar que a base de cálculo do adicional de transferência seja a remuneração considerada como sendo ordenado padrão + anuênios, incluindo as diferenças reconhecidas em face do desvio de função (técnico de manutenção) e e) determinar a devolução dos valores integrais pagos pelo Réu FUNBEP (100%) nos exatos termos definidos pela norma interna de nº 11, de 21.09.2000, inclusive os recolhidos pelo Autor, de acordo com os critérios estabelecidos pela Norma interna nº 11, de 21.09.2000, abatendo-se os valores pagos, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05275-2002-Acordao-25124-2002
 Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : WALTER FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR CALOI NORTE S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari - Jose Antonio Garcia Jo-aquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) condenar a Reclamada em diferenças salariais e reflexos, decorrentes do piso salarial estabelecido pelas convenções juntadas pelo Autor, no período imprescrito

até 30-09-1998; b) determinar o pagamento de uma multa convencional por instrumento violado e colacionado aos autos. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) limite o restabelecimento do pagamento de uma quota de salário família ao período de agosto de 1997 até 16-12-1998; b) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários, observando-se a exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias; c) determinar os descontos previdenciários mês a mês e de imposto de renda sobre o montante apurado; tudo nos termos da fundamentação. Os juros legais obedecem ao disposto no art. 883 da CLT c-c o art. 39, § 1º, da Lei 8.177-91. Custas acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.

TRT-PR-RO-05277-2002-Acordao-25111-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A ELCIO ROBERTO BONAITO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação ao pagamento de multas convencionais a apenas uma e b) autorizar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: determinar a integração de todas as horas extras no cálculo da gratificação semestral, abatendo-se os valores recebidos sob o mesmo título. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05297-2002-Acordao-25139-2002
 Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A VALDIR JOSE GAGLIOTTO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVÍ e os mesmos
 Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - Luiz Carlos Caceres - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, observados os termos da fundamentação: a) excluir da condenação as sétima e oitava horas, como extras, relativas aos períodos de substituição; b) autorizar as dedução das horas extras deferidas da folgas concedidas (gozadas ou indenizadas), nos moldes do sistema compensatório de banco de horas; c) fixar o divisor para horas extras no período de substituição como sendo 220. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, acrescer à condenação a) pagamento das diferenças devidas a título de complementação de aposentadoria, observando-se, contudo, as limitações contidas no Regulamento de Benefícios da Previ, especialmente aquelas atinentes à observância do teto máximo a ser pago ao empregado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05319-2002-Acordao-24485-2002
 Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : CLAUDEMIR VIEIRA DE FREITAS
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO MARILICE DUARTE & CIA LTDA
 Advogado(s) : Jociane Triches - Angelo Pilatti Neto - Cesar Augusto Gazzoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO de fls. 201-206 e das contra-razões, e NÃO ADMITIR o recurso interposto às fls. 207-212, diante da preclusão consumativa. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-05320-2002-Acordao-24806-2002
 Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO
 Recorrido(s) : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO E OUTROS
 Advogado(s) : Marinez Ferreira - Sidnei Marcelo Fassini
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Preliminarmente, sem divergência de votos, DECLARAR NULA A DECISÃO DE 1º GRAU RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL, determinando-se o encaminhamento dos autos ao Serviço de Distribuição de 2º Grau, deste E. TRT 9ª Região, para o fim de distribuição, na forma regimental, ao Órgão Judicante com competência originária para apreciação da matéria. **EMENTA:** COMPETÊNCIA FUNCIONAL - AÇÃO ANULATÓRIA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - o provimento jurisdicional pedido possui natureza especial, diferenciando-se sobremaneira dos interesses individuais postulados em geral, uma vez que visa atingir interesses de trabalhadores e empregadores de toda um categoria (profissional e econômica). Assim sendo, a demanda proposta assemelha-se em larga medida com as ações rescisórias que visam desconstituir sentenças normativas. Ademais, a jurisdição trabalhista, em questões de índole coletiva, sempre foi exercida, originariamente, pelos tribunais regionais do trabalho, ao passo que os dissídios individuais sempre couberam às Varas do Trabalho. Acresça-se que o próprio Regimento Interno desta Corte, em seu art. 20, alínea "c", prevê expressamente que cabe à Seção Especializada processar e julgar originariamente as ações anulatórias de cláusulas de instrumento normativo. Incompetência do Juízo de Primeiro Grau que se declara.

TRT-PR-RO-05330-2002-Acordao-25127-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI RUSI BITTENCOURT ESMANHOTO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Wanda Dunin - Thais Perrone Pereira da Costa - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação: a) declarar a prescrição extintiva em relação ao primeiro contrato de trabalho, encerrado em 22-12-97; b) estabelecer a utilização do divisor 220 para cálculo das horas extras. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas na forma da lei. **EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - CONTINUIDADE DO SERVIÇO - PRESCRIÇÃO - A aposentadoria espontânea tem por efeito a cessação do pacto laboral, mesmo quando o empregado continua a prestar serviços na empresa. Ajuizada a ação após dois anos do rompimento do primeiro contrato (por aposentadoria), em relação a este se aplica a prescrição extintiva.

TRT-PR-RO-05340-2002-Acordao-25134-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL DIRCELINO ALVES DA ROCHA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Leandro Batista Faccin - Rogerio Poplade Cercal - Volnei Leandro Kottwitz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação: a) declarar o Sintra-coop como sendo o legítimo representante da categoria, no âmbito territorial da reclamada, a partir de 21-11-96, e consequentemente declarar a aplicabilidade dos Acórdãos Coletivos de Trabalho juntados com a defesa; b) determinar seja procedida a compensação integral das horas extras quitadas durante o período imprescrito; c) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno d) determinar que os descontos fiscais sejam apurados sobre o montante devido, com abatimento dos valores comprovadamente já recolhidos. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-RO-05344-2002-Acordao-25131-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : LAERCIO DIAS COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPIUANA S-A COTRIGUACU CORRETORA DE SEGUROS e os mesmos
 Advogado(s) : Leandro Batista Faccin - Leandro Batista Faccin - Euclides Eudes Panazzolo - Maximiliano Nagl Garcez - Regis Grittem Zultanski - Leandro Batista Faccin - Rogerio Poplade Cercal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação: a) declarar a aplicabilidade dos instrumentos normativos da Sintra-coop juntados com a defesa; b) determinar que a compensação das horas extras seja integral, aferida pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; c) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos ou do conta apurada. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACÚMULO DE FUNÇÕES - O exercício de mais uma atividade, correlata a função desempenhada e contratada, para empresas do mesmo grupo econômico, em jornada normal de trabalho, não elide o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função. O máximo que poderia pleitear o empregado, se fosse o caso, era pagamento da função melhor remunerada, mas não remuneração paralela.

TRT-PR-RO-05347-2002-Acordao-25125-2002
 Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR SEGUNDO RIBAS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Rosemeire Arseli - Ronaldo Luiz Barboza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, principal e adesivo, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS - ÔNUS DA PROVA - ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC - DEMONSTRAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DIFERENÇAS. Incumbe ao empregado demonstrar os fatos constitutivos do direito pleiteado, conforme se depreende do disposto nos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Não é atribuição do Juiz, já sobrearregado em suas obrigações, identificar dados para a parte, sendo desta o interesse e a necessidade de provar. Também não se pode conhecer de exemplos ofertados posteriormente ao encerramento da instrução, já em fase recursal, uma vez que extemporâneos. Mantém-se a sentença que indeferiu o pagamento do labor em prejuízo dos repousos remunerados por ausência de demonstração.

TRT-PR-RO-05350-2002-Acordao-25121-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : J ARAUJO & CIA LTDA
 Recorrido(s) : JOAO NEREU LOPES
 Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Maria Zila Correa Veiga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a) a aplicação dos índices de correção monetária do mês seguinte ao laborado e, b) os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUSTA CAUSA - PERDÃO TÁCITO E DUPLA PUNIÇÃO. Tendo sido o obreiro advertido em 13.12.99 acerca de fatos ocorridos em 09.12.99, e não havendo notícia de que estes fatos ensejadores da advertência tenham se repetido, significa dizer que a reclamada tolerou a permanência do vínculo de emprego até 14.01.2000, data da rescisão contratual, configurando-se o perdão tácito. Não se olvide, ainda, que a advertência aplicada puniu devidamente a falta que a ensejou, não podendo haver aplicação de justa causa pelo mesmo fato que gerou a advertência quando não há notícia de que tenha se repetido, sob pena de configurar bis in idem. Mantém-se a sentença que afastou a justa causa e condenou a reclamada ao pagamento das parcelas rescisórias.

TRT-PR-RO-05354-2002-Acordao-25137-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A FRANCISCO EDUARDO AULER
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luiz Carlos Pasqualini - Darci Luiz Marin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das respectivas contra-razões, bem como em determinar que o autor observe a correta denominação da parte ré. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, quando não ultrapassado este limite; b) estabelecer a utilização do divisor 220 e, c) determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) acrescer a parcela "AD - DRT" na base de cálculo das horas extras e, b) desconsiderar a compensação das horas extras que objetivaram abonar faltas injustificadas, por absoluta impossibilidade de identificação das mesmas, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05364-2002-Acordao-25123-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : H VEICULOS LTDA GERMANO ANTONIO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : CW ANSOLIN RECURSOS HUMANOS - ME e os mesmos
 Advogado(s) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Marilan de Souza - Omar Sfair
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) restringir a data da rescisão contratual a 30-setembro-2000 e, em consequência a condenação em FGTS, férias mais o terço constitucional e 13º salário e b) se proceda aos descontos fiscais sobre o montante apurado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-RO-05369-2002-Acordao-24479-2002
 Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA UNIAO FEDERAL
 Recorrido(s) : GERALDO NEIVA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Ana Christina Tagliari Helbling - Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS DA 1ª e 2ª RÉs, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS RECURSOS, bem como à remessa ex officio. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05372-2002-Acordao-25092-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO AGROPECUARIA TUKIEWICZ LTDA E OUTROS
 Recorrido(s) : JOAO NUNES MOREIRA MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
 Advogado(s) : Andreia Candida Vitor - Cintia Mara Guilherme - Nelson Beltzac Junior - Antonio Augusto Castanheira Neia - Cintia Mara Guilherme
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PRIMEIRA, TERCEIRAS E QUARTA RÉs e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ para: a) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do C. TST quando da apuração das horas extras; b) excluir da condenação as cinco multas convencionais deferidas; c) determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA E QUARTA RÉs, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05374-2002-Acordao-25599-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : BANCO GENERAL MOTORS S-A APARECIDO CARLOS DA SILVA FILHO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Antonio Garcia Joaquim - Roberto Barranco

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RÉU E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas e das cópias de fls. 281-288 e 311-322 como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para afastar a retificação da data de saída determinada em primeiro grau. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05375-2002-Acordao-25601-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : INOCENCIO PEREIRA
 Recorrido(s) : SHARP DO BRASIL S-A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS
 Advogado(s) : Giovanna Lepre Sandri - Leonardo Casagrande - Marcelo Mokwa dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custa inalteradas.

TRT-PR-RO-05376-2002-Acordao-25087-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTROCIDADO E OUTROS
 Recorrido(s) : ODETTE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda - Marcia Aparecida Antoniacomi Reis - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER dos documentos de fls. 748-9. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para determinar a dedução da parcela fiscal sobre o total da condenação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05379-2002-Acordao-25103-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA JOAO NILSON ROGENSKI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A e os mesmos
 Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda - Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Carlos Eduardo Bley - Joao Batista Mendes Lustosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ E ADESIVO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas pelo Autor e pela segunda Ré. Sem divergência de votos, DETERMINAR que doravante as intimações e notificações à segunda Ré, nos presentes autos, exceto as de caráter pessoal, sejam procedidas apenas na pessoa do advogado Indalécio Gomes Neto (OAB-PR nº 23465), conforme requerido à fl. 255 (em contra-razões). No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ para: a) restringir a condenação em horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada a cinco minutos diários e b) determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para acrescer à condenação o pagamento como extras (hora mais adicional) as horas laboradas em ofensa aos arts. 66 e 67 da CLT, a serem apuradas pelos controles de ponto de fls. 79-85, sem reflexos, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05382-2002-Acordao-25077-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : LUIZ CARLOS RIBEIRO
 Recorrido(s) : ALPENDRE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Advogado(s) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - Lorna Loredana Lascowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: I) declarar nulo o acordo de compensação de jornada (fl. 54), condenando a Ré ao pagamento de horas extras e reflexos, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, de maneira não cumulativa. Custas pela Reclamada, arbitradas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-RO-05386-2002-Acordao-25086-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTROCIDADO E OUTROS
 Recorrido(s) : LUIZ ANTONIO SERRA E OUTROS
 Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda - Marcia Aparecida Antoniacomi Reis - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar a dedução da parcela fiscal, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05389-2002-Acordao-25072-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA
 Recorrido(s) : SERGIO LUIS DE ANDRADE
 Advogado(s) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Fabiano Krause de Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA assim como das

contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras, adicional noturno e reflexos; excluir o pagamento de horas extras pelo desprezo aos intervalos intrajornadas; determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total dos créditos do Reclamante e excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05392-2002-Acordao-25078-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : EMPRESA DE TAXI ESPLANADA LTDA FLORESVALDO GONCALVES RIBEIRO JUNIOR (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Antonio Pedro Taschner Junior - Jamil Nabor Caleffi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal e b) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante da condenação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05394-2002-Acordao-25104-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : SIRLEI HENRIQUE DE SOUZA MOCO
 Recorrido(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Advogado(s) : Jose Roberto Loureiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir à Autora os benefícios da gratuidade da Justiça, isentando-a do pagamento das custas processuais. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-05398-2002-Acordao-25419-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente(s) : UBIRAJARA ANTONIO RIBEIRO ROSA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA COCAMAR
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Nelson Cenzollo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) deferir como extras as horas laboradas que excedem a sexta diária, nos períodos de safra. Observe-se o divisor de 180. Demais parâmetros como fixados pelo primeiro grau; b) deferir a hora mais o adicional em relação ao lapso de tempo que faltou para completar 15 minutos nos períodos de safra e de 1 hora nos períodos de entressafra. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada acrescidas sobre o valor de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

TRT-PR-RO-05400-2002-Acordao-25071-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : SILVIO REGIS COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA COCAMAR
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Nelson Cenzollo - Marcia Yara Fecchio Renon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: I) limitar a declaração de prescrição ao 1º contrato de trabalho, afastando a prescrição declarada, relativa ao período de 06.05.06 a 15.05.96; II) estender a condenação de horas extras ao período de safra (maio a dezembro de cada ano), a serem apuradas pelos cartões-ponto, considerando-se como tais as excedentes da 6ª diária, divisor 180, demais parâmetros fixados na decisão (fl. 220); III) determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada (hora + adicional); IV) deferir horas "in itinere", 1h40m por dia trabalhado, observando-se os parâmetros já fixados em sentença (fl. 220). Por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05405-2002-Acordao-25085-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : OLIVIO DURIGAN E OUTROS MARINES DURIGAN SADA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luciana Buatim de Oliveira Faria - Jose Luiz Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉs E ADESIVO DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: I) determinar o desentranhamento do documento de fl. 1210, o qual deverá ser devolvido à parte Autora; II) excluir da condenação o pagamento de salário variável; III) limitar o pagamento do intervalo intrajornada apenas em dois fins de semana mensais (sábado e domingo); IV) excluir diferenças de seguro desemprego; V) excluir da condenação as verbas decorrentes da licença maternidade. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTO-

RA para, nos termos da fundamentação: I) fixar o início da contagem do prazo prescricional em 15.02.2001, declarando-se prescrito o direito de Ação quanto às verbas exigíveis em período anterior; II) determinar que sejam observadas as Convenções Coletivas de Trabalho (fls. 25-40), aplicando-se adicional de horas extras convencional e multas convencionais por cada instrumento violado. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05406-2002-Acordao-25067-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR ANTONIO APARECIDO POIANI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Adriano Campaner - Marcos Roberto Gomes da Silva - Mauro Dalarme
DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO para que conste, como recorrente, a ré TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S-A — TELEPAR. Por igual votação, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento das horas gastas no percurso para a participação de seminários e cursos; b) excluir da condenação horas de sobre-aviso; c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05408-2002-Acordao-25074-2002
 Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE CAMPO COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA ADOLFO NUNES MAIA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Arnaldo Augusto do Amaral Junior - Lenita Bartz
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05412-2002-Acordao-24807-2002
 Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : SEBASTIAO DO CARMO
 Recorrido(s) : ORIDES DONIZETE DA SILVA
 Advogado(s) : Moshe Cabiak Evangelista - Paulino Evangelista
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AUXÍLIO HABITAÇÃO - RURAL - A Lei nº 9.300-1996, que inscreveu a redação do § 5º do artigo 9º da Lei 5889-73, permite o entendimento de que a moradia gratuitamente concedida não integra o salário do trabalhador rural. Note-se que a produção legislativa só veio corroborar a situação peculiar do trabalhador rural, frente a uma realidade sócio-política que demandava por pacificação da orientação a ser seguida.

TRT-PR-RO-05417-2002-Acordao-24919-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A
 Recorrido(s) : JOSE CARLOS LEANDRO DA SILVA
 Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO INTERMITENTE HABITUAL VERSOS EVENTUAL. Diante da literalidade do art. 193 da CLT, especialmente dos léxicos "contato permanente", partilha este Colegiado do entendimento de que o trabalhador tem direito ao adicional de periculosidade apenas e tão somente quando laborar em contato constantes e permanente ou, quando menos, intermitente habitual, com área ou atividades de risco acentuado, o que importa afirmar, a exposição apenas eventual não autoriza a condenação empregadora.

TRT-PR-RO-05421-2002-Acordao-24443-2002
 Origem : VT DE IVAIPORA - PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : IZAIRA BATISTA FITZ SOARES MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato - Josiane Vargas Ferreira - Kleber Stocco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO-RECLAMADO E EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, afastar a estabibilidade declarada (art. 41 da Constituição Federal); excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado; e declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria relativa aos descontos fiscais, determinando que as contribuições fiscais incidentes sobre as verbas deferidas na presente ação, sejam suportadas pela Reclamante e pelo Reclamado, cabendo a este a comprovação, nos autos, do efetivo recolhimento, e fixar critérios para a realização de tais descen-

tos, assim como para os descontos previdenciários. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescentar a condenação relativa ao pagamento dos salários devidos durante o período de afastamento, determinando o pagamento dos mesmos a partir da data da dispensa, ocorrida em 1-1-2001. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05425-2002-Acordao-24911-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA JERONIMO NARCIZO LOPES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Jose Antonio Garcia Joaquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES e as contra-razões respectivas. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de ausência das condições da ação. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação a integração dos valores recebidos a título de “vale refeição”; b) reconhecer a validade do acordo coletivo de trabalho no que pertine à estipulação da jornada de 8 horas diárias, excluindo da condenação o pagamento, como extra, da 7ª e da 8ª horas; c) excluir da condenação o cômputo de 15 minutos no início da jornada; d) determinar que seja abatido o tempo de intervalo intrajornada efetivamente registrado nos discos tacógrafos; e) determinar que sejam consideradas como extras as horas excedentes da 44ª semanal e f) autorizar que sejam deduzidas as contribuições fiscais de responsabilidade do Reclamante, observado o “regime de caixa” para tais descontos. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05429-2002-Acordao-24915-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOSE CARLOS KRUGER HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Paulo Granero Pereira - Manoel Francisco de Souza Neto - Fabiana Cristina Violato Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, bem como respectivas contra-razões. Preliminarmente: a) em extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC c-c artigo 295, parágrafo único, inciso I do mesmo codex, quanto ao intervalo intrajornada; b) em declarar a competência material da justiça do trabalho para apreciar pedido referente a diferenças de complementação de aposentadoria. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, para: a) excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da 8ª diária; b) excluir da condenação a diferenças de R\$ 7.123,95 a título de prêmio aposentadoria; c) fixar os critérios para efetivação dos descontos fiscais. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, para determinar a inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria das diferenças salariais reconhecidas por força de equiparação salarial. Custas na forma da lei. **EMENTA:** COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Residindo o cerne da controvérsia, fundamentalmente, na questão de diferenças de complementação de aposentadoria, a relação entre os beneficiários e a entidade de previdência privada não se restringe a um contrato de direito civil, tão somente. Destarte, as contribuições à entidade previdenciária somente se viabilizaram por decorrência do vínculo de emprego havido com o HSBC. Patente, nestes termos, a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, a teor do artigo 114 da CF. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - CLÁUSULA DE TRANSFERIBILIDADE - A existência de condição, explícita ou implícita, do contrato de trabalho, prevendo a possibilidade de transferência, tem o condão apenas de tornar lícita a remoção, desde que comprovada a real necessidade de serviço. Não afasta, pois, o direito ao respectivo adicional. Tal disposição diz respeito tão somente ao direito de resistência do empregado e à legalidade ou não da alteração do local de trabalho.

TRT-PR-RO-05430-2002-Acordao-25272-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : GERMANO LISBOA GOMES DE SOUZA USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Ramalho Cardoso - Paulo Rogério Hegeto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS DO AUTOR E DO RÉU. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, para, na forma da fundamentação: a) condenar a ré ao pagamento de horas extras, consideradas as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, de forma não cumulativa, nos períodos em que o autor trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento; b) condenar a ré ao pagamento de diferenças de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, nos períodos em que o autor não trabalhou em sistema de turnos de revezamento. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, para, na forma da fundamentação: a) excluir a multa do artigo 477 da CLT; b) excluir da condenação relativa à restituição de descontos sob título “descontos diversos”, os meses abrangidos pelas autorizações existentes nos autos (05-97 e 11-99); c) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; d) determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos do autor. Custas acrescidas, pela ré, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R\$ 13.000,00. **EMENTA:** JUSTA CAUSA - CONFIGURAÇÃO - DEVER DO EMPREGADOR INFORMAR ADE-

QUADAMENTE AO EMPREGADO A RAZÃO PELA QUAL ESTÁ SENDO DISPENSADO - VIABILIZAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO - INÉRCIA DA RÉ QUE SE MANTÉM ATÉ O 20 GRAU - REPARAÇÃO DE DANO MORAL - Persistente a ré na conduta omissiva quanto à informação acerca da eventual falta disciplinar praticada pelo autor, conduzida esta mantida durante toda a tramitação dos autos também nesta segunda instância, afasta-se, tal postura, dos limites da legalidade. É manifesto que conduta desse jaez atenta contra a dignidade de qualquer ser humano, surgindo vulnerados os princípios constitucionais de respeito, de igualdade, de valoração do trabalho humano, além de outros tantos. Não é a ausência de provas satisfatórias acerca da justa causa que é gênese de reparação de dano moral, consoante equivoocadamente sugerido. Inúmeras são as reclamações em que se afasta a justa causa primeiramente reconhecida, sem que isso implique em dever de reparação de ordem moral. A gênese da condenação foi, sim, o modo com que a ré conduziu a dissolução contratual, suprimindo do autor o direito, inequívoco, de saber o porquê do seu contratante o dispensava. Se nem mesmo em Juízo e ao Juízo deu-se a ré ao trabalho de explicitar a conduta atribuída ao autor, a inexistência da justa causa é patente, e o prejuízo moral, presumido.

TRT-PR-RO-05432-2002-Acordao-25118-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA-TROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda - Marcia Aparecida Antoniacomi Reis - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO, assim como das contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO DO PRIMEIRO, por deserto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO 2º RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação e determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05434-2002-Acordao-24801-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SUMARE COMERCIAL AGRICOLA E PECUARIA LTDA
Recorrido(s) : TEREZA ROSA DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Jose Carlos Silveira Belintani - Horacio Toledo Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar o vínculo empregatício do período de 16.11.1992 a 31.08.2000 e consecutórios daí decorrentes. Custas invertidas. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Reconhecida a prestação de serviços é do empregador o ônus da prova da inexistência dos requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT (artigo 333, II do CPC). Desincumbe-se a parte contento, contudo, se a prova evidencia a prestação de trabalho eventual, com descontinua onerosidade e sem indícios de subordinação.

TRT-PR-RO-05436-2002-Acordao-24543-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : RAMON GONCALVES PADILHA
Recorrido(s) : LUCAS HEINZEN & CIA LTDA
Advogado(s) : Joao Amadeu Stresser da Silva - Heroldes Bahr Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastando a inépcia decretada, determinar a baixa dos autos para que se examine o mérito do pedido de aviso prévio, prosseguindo-se no feito como de direito, observado o constante do Acórdão de fls. 240-242. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05444-2002-Acordao-24808-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ANDRE PEDRO CHUPA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Sueli Aparecida Erbano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DOS RÉUS E RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem como respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS para: a) excluir da condenação o pagamento das horas compensadas, mantendo-se somente o pagamento do adicional; b) fixar os critérios para efetivação dos descontos fiscais. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - Laborando o empregado, desde a admissão, em empresa de serviços tecnológicos, sem exercer atividades típicas de bancários e mediante prestação de serviços a empresas de naturezas diversas, claramente incidente a Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI-1 do C. TST, não se cogitando da aplicação da tese consagrada no Enunciado nº 239 da C. Corte Superior Trabalhista.

TRT-PR-RO-05447-2002-Acordao-24920-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : LAUDEVINO DIAS SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marizeti Soares Santos Silva - Romeu Saccani
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA RE-

CLAMADA, bem assim as pertinentes contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação: a) acrescentar à condenação o pagamento: a.1) de diferenças de anuênio; a.2) de diferenças de adicional noturno, com a inclusão do adicional de periculosidade em sua base de cálculo; a.3) diferenças de adicional de periculosidade; a.4) Reflexos das verbas supra, inclusive em FGTS; b) conceder ao Reclamante os benefícios de assistência judiciária gratuita. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADSIVO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação: a) declarar prescrito o direito de ação quanto às verbas exigíveis anteriormente a 15-10-1996; b) determinar a correção monetária a partir do mês seguinte ao laborado, observadas, contudo, as verbas com época própria de exigibilidade; e c) autorizar a retenção fiscal. Custas na forma da lei. **EMENTA:** I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO - INTERGRALIDADE. O adicional de periculosidade deve ser pago não proporcional ao tempo de exposição ao risco, mas de forma integral, mesmo porque o infortúnio pode ocorrer a qualquer momento, sem hora marcada. Ademais, o art. 193, § 1º, da CLT prevê o pagamento do adicional de 30% sobre o salário para o trabalho que implique contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, fazendo completo silêncio quanto à possibilidade de pagamento proporcional. Destarte, em especial se considerada a regra de hermenêutica jurídica conforme a qual quando o legislador não distingue não é dado ao intérprete fazê-lo, a adoção do sistema cronometral quanto à aferição do valor devido afigura-se errônea. II - PRESCRIÇÃO - DIAS AD QUEM - FLUÊNCIA CONJUNTA DO BIÊNIO E DO QUINQUÊNIO DO ART. 7º, INC. XXIX DA CF-88. Consoante melhor exegese do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Maior, após a dissolução contratual o obreiro dispõe de dois anos para propor ação postulando os direitos referentes aos cinco anos anteriores à invocação da tutela jurisdicional. Isto porque não consta na Lei dentre as causas interruptivas ou suspensivas da fluência da prescrição (art. 168 a 172 do CCB, 11 e 440 da CLT e 219 do CPC) a ruptura contratual. Ao inverso, figura sim a propositura da ação como causa interruptiva de sua fluência.

TRT-PR-RO-05450-2002-Acordao-25260-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Recorrido(s) : MARCOS DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS NINSG REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) : Marco Aurelio de Miranda Carvalho - Regina Maria Bassi Carvalho - Joao Rodrigues Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT; b) autorizar a incidência de descontos fiscais, fixando o critério para tanto. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - “BAÚ DA FELICIDADE” - DEVIDA: Nada obstante a natureza jurídica da relação perpetrada entre as rés - representação comercial -, justa se revela a condenação da 2a ré - BF Utilidades Domésticas - em caráter subsidiário. A 2ª ré é sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujo objeto principal de comercialização são, notoriamente, os denominados “carnês do Baú da Felicidade”. Ainda que o estatuto social da empresa preveja outras formas de atuação no mercado comercial, inequivocamente a venda dos referidos carnês se constitui no “carro-chefe” da empresa, que não só vem desde a origem do empreendimento, como personaliza e identifica a própria empresa em âmbito nacional. Não há licitude, pois, na tentativa da parte de desvincular-se totalmente dos serviços prestados pelo autor, cuja função era exclusivamente a venda dos “carnês do baú”, e portanto, a operacionalização da atividade-fim da própria recorrente.

TRT-PR-RO-05454-2002-Acordao-24816-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JORGE STUARTT DA SILVA
Recorrido(s) : PORTOFINO ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA CANADA IMOVEIS LTDA
Advogado(s) : Regina Mitsue Tabushi - Carlos Delai - Carlos Delai
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) reconhecer a responsabilidade solidária da 2ª Reclamada em relação as verbas deferidas; b) deferir três multas, conforme previsão da cláusula trigésima segunda da CCT juntada às fls. 38-39; e c) condenar a Reclamada a comprovar os recolhimentos dos depósitos do FGTS durante a contratualidade, sob pena de execução do equivalente, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05455-2002-Acordao-24815-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : EDITORA CENTRAL LTDA SERGIO CLODOMAR DE MELLO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aparecido Donizetti Andreotti - Carlos Fernando Uzelotto - Aparecido Domingos Erreiras Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES e as contra-razões respectivas. No mérito, invertida a ordem de análise dos apelos, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) deferir, como extra, o tempo de 15 minutos diários até 28-02-2001, diante da não concessão de intervalo intrajornada; e b) determinar a redução da hora noturna, bem como o pagamento do adicional noturno para as horas laboradas em prorrogação ao horário noturno. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) determinar a aplicação da Orientação

Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST; b) determinar que a correção monetária incidente é a do mês seguinte ao da prestação dos serviços, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05456-2002-Acordao-25070-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MARY APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA
Recorrido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s) : Neidivo Afonso - Marcelo Adriano Campaner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05458-2002-Acordao-24907-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CLINICA MEDICO SOCIAL RURAL DE MANDAGUARI LENIZE CRISTINA DE FREITAS BEDIN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria de Lourdes Viel Pulzatto - Joao Carlos Zafalon
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, na forma da fundamentação: a) excluir da sentença: a.1) a dobra do art. 467 da CLT; a.2) a reparação por danos morais; b) converter a obrigação de indenizar em tomar as necessárias providências a fim de possibilitar ao Reclamante sua habilitação perante o seguro desemprego, inclusive com o fornecimento de guias e anotações da CTPS. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05469-2002-Acordao-24965-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MARILEA KEINERT BARBOSA RIBAS
Recorrido(s) : IVANIR FERREIRA BUENO
Advogado(s) : Nelson Joao Schaikoski - Ruth da Costa Gandolfo
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por inexistente, diante da irregularidade de representação do subscritor, restando prejudicada a análise do mérito. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05473-2002-Acordao-24963-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : DILMOR FRANCISCO CARLETTI
Recorrido(s) : PERMA COSMETICOS LTDA
Advogado(s) : Ideraldo Jose Appi - Vicente Ganter de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05484-2002-Acordao-24964-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : VALDECI FAGUNDES EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adilson Menas Fidelis - Josiane Trinkel - Nelson Olivias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) deferir o pagamento das horas extras prestadas além da 8ª diária, bem assim, as não compreendidas nestas, e que importem excesso à 44ª semanal e reflexos; b) deferir diferenças do adicional noturno e reflexos; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00.

TRT-PR-RO-05486-2002-Acordao-24951-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : VILSON DOS SANTOS CRUZ
Recorrido(s) : METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Eduardo Luiz Correia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas pela Ré. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05572-2002-Acordao-24690-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : LUCIANO KUSS CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edson Ramalho de Oliveira - Scheila Maria Cielo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juiza Nair Maria Ramos Gubert, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva da estabilidade acidentária e reflexos, na forma da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para: a) estabelecer que a atualização monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços, quanto aos salários; b) autorizar a retenção da parcela previdenciária do crédito do autor. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTABILIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. DIREITO À INDENIZAÇÃO INDEPENDENTE DA DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. O direito à indenização substitutiva à reintegração, decorrente de estabilidade referente a acidente de trabalho, não pode ser afetado pela demora no ajuizamento da ação. Observado o limite prescricional, é devida a indenização, ainda que o pedido seja formulado depois de vencido o prazo de estabilidade, uma vez que se trata de direito resultante de ato ilícito praticado pelo empregador.

TRT-PR-RO-05574-2002-Acordao-24699-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : ZIRCONIA PARTICIPACOES LTDA
Recorrido(s) : MOACIR DOS SANTOS RIBAS GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS GERAIS E DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : Marcelo Alessi - Guilherme Pezzi Neto - Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para: a) restringir a condenação ao pagamento da multa de 40% incidente sobre os valores depositados na conta vinculada; b) limitar a aplicação dos juros de mora ao pagamento referente ao mês de janeiro-2000; c) determinar que a retenção da parcela fiscal seja feita em uma única oportunidade, observando-se a data do pagamento do crédito. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05577-2002-Acordao-24294-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A JAIRO FRANCISCO ALVES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras a partir de maio de 1998; b) autorizar a dedução das parcelas fiscais, que será efetuada de um só vez; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que, na apuração das horas extras, seja observado o adicional de 150% para os domingos laborados, sem a correspondente folga compensatória, mantidos os reflexos e demais parâmetros já estabelecidos pela r. sentença de primeiro grau.. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05592-2002-Acordao-24276-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CLAUDINO ALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : FORMATO CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo - Joaquim Pereira Alves Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05597-2002-Acordao-24698-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : IVO GAIOVICZ
Recorrido(s) : SEBASTIAO LOPES
Advogado(s) : Manuela Rosa de Castilho - Fabio Amaral Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, julgar improcedente o pedido em relação ao recorrente, restando prejudicada a análise dos demais aspectos constantes do apelo, por ausência de interesse. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05601-2002-Acordao-24272-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : DISSENHA S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido(s) : DIRCEU MEDEIROS HARO GILMAR CELSO BRAZI
Advogado(s) : Danielle Laginski - Fabio Amaral Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05604-2002-Acordao-24304-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : LUCILENI TEMPORAL MARCONDES
Recorrido(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes - Rodrigo Pozzobon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido par-

cialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Relator), DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a restituição dos valores descontados a título de mensalidade associação. Custas invertidas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação.

TRT-PR-RO-05606-2002-Acordao-24875-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PALMAS
Recorrido(s) : OLI MACHADO
Advogado(s) : Herodites Tadeu Ribas Pacheco - Zilandia Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO, e das contra-razões do reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E À REMESSA, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade corresponda ao salário mínimo da época; b) determinar que a dedução das parcelas fiscais seja efetuada de uma só vez. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05658-2002-Acordao-24477-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : JOSE GARCIA DE SOUZA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO
Advogado(s) : Maureen Daisy Redondo Machado - Carla Marister de Angelo Santin - Valdomiro Santin - Jacqueline Andrea Wendpap
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO, assim como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação relativa ao pagamento de salário-família até 31-05-99; b) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05689-2002-Acordao-24447-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ESPOLIO DE SANDRO HENRIQUE DE LIMA
Recorrido(s) : IPTC INDUSTRIA PARANAENSE DE TUBOS E CONICAIIS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Almeri Pedro de Carvalho - Alessandro Severino Valler Zenni
DECISÃO: por unanimidade de votos, preliminarmente, DETERMINAR o envio dos autos ao Serviço de Cadastro Processual para que se registre como integrante do pólo ativo o Espólio de Sandro Henrique de Lima. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NÃO CONHECER do recurso ordinário do reclamante, por intempestivo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05719-2002-Acordao-25545-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : ASCENDINO LOURENCO DA SILVA VIA-CAO GARCIA LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva - Solange Cristina de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO AUTOR E ADESIVO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) pagamento integral do tempo faltante para completar o intervalo intrajornada e interjornada, ou seja, horas extras + adicional; b) reflexos. Por unanimidade de votos, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: I- declarar prescrito o direito de ação concernente a prestações exigíveis anteriormente a 06-09-96; II- determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se quanto às demais prestações a época em que se tornaram legalmente exigíveis; III- declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos fiscais, autorizá-los, bem como para fixar os parâmetros a serem utilizados; IV autorizar a dedução da cota parte da contribuição social do empregado do crédito deferido. Custas acrescidas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00, no montante de R\$ 20,00.

TRT-PR-RO-05781-2002-Acordao-24362-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : DIPAVE VEICULOS S-A
Recorrido(s) : AIRTON VIEIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : Mara Denise Vasselai - Libiamar de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação diferenças de verbas rescisórias calçadas no instrumento normativo de fls. 130-132. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05783-2002-Acordao-25458-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : GENOLINO DE SOUZA

Recorrido(s) : MACSOL MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL LTDA
Advogado(s) : Solange de Freitas da Silva - Daniel Alves da Silva - Shioji Sumi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação, o adicional de transferência e os reflexos pedidos; uma multa por instrumento coletivo violado e honorários ao patrono do autor, de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas acrescidas, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$25.000,00, no importe de R\$500,00.

TRT-PR-RO-05784-2002-Acordao-24476-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA SEULE MARIA LUZ
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Lisandra Fagundes Feltran - Oscar Silverio de Souza - Silvio Espindola
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-RO-05787-2002-Acordao-24472-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA NAIR MIGLIORETTO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Lisandra Fagundes Feltran - Oscar Silverio de Souza - Edna Maria Fabian
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-RO-05789-2002-Acordao-24474-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA SIDNEY GRACHETTO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Lisandra Fagundes Feltran - Oscar Silverio de Souza - Edna Maria Fabian
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-RO-05791-2002-Acordao-24354-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : MT GOMES & CIA LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO MARCOS FIRMINO
Advogado(s) : Sandra Maria Kairuz - Carlos Roberto Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário contratual, todavia, acrescido das parcelas que a partir dele são calculadas, ou seja, o salário que o trabalhador recebeu, despido de parcelas nas quais irá refletir, de forma a evitar o “bis in idem”; b) que as diferenças a título de FGTS deverão ser depositadas em conta vinculada do autor; c) os descontos previdenciários sobre o crédito do reclamante, os quais observarão os meses a que as parcelas que configuram salário de contribuição se referem, imputando-se a empregado e empregador as respectivas cotas, na forma e percentuais da lei. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05796-2002-Acordao-24360-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : EMPRESAS JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Recorrido(s) : DOUGLAS MELANDA DE PAULI
Advogado(s) : Danielli Gimenes Pereti - Marcia Regina Antoniassi - Osvaldo Alencar Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05834-2002-Acordao-25169-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : OSNILDA COSTA LUZ
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA SEGUNDA RÉ E DA REMESSA “EX OFFICIO”. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por incompetência jurisdicional. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E À REMESSA, examinados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação, estabelecer como base de cálculo dos honorários assistenciais o valor líquido da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05836-2002-Acordao-24353-2002

Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE S-A CORTUME CURITIBA SINDICO : BRAZILIO BACELLAR NETO
Recorrido(s) : DARCI DE AZEVEDO FALCAO
Advogado(s) : Carlos Alberto Bogus - Iracema Garcia Vaz
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO por intempestivo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05837-2002-Acordao-25168-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : ELZA TEREZINHA DE MOURA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradela - Mario Roberto Jagher - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS — VOLUNTÁRIO E “EX OFFICIO” e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) restringir o percentual dos honorários de advogado a 15%; b) determinar a retenção dos descontos fiscais pela totalidade, e não mês a mês; c) determinar que os índices da correção monetária, quanto aos salários, deve ser ao do mês subsequente ao trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05838-2002-Acordao-25451-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : MARILIS APARECIDA ALVES DOS SANTOS SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ademir da Silva - Leo Marcos Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação a integração da parcela auxílio alimentação à remuneração da autora, com os reflexos pleiteados. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. REMUNERAÇÃO. As horas decorrentes da supressão de intervalo devem ser pagas como extras integralmente. Este o alcance do § 4º do artigo 71 da CLT (“remunerar o período correspondente”), introduzido pela Lei 8.923-94, e que veio sacramento entendimento jurisprudencial dominante sobre o tema.

TRT-PR-RO-05839-2002-Acordao-24358-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : ARIEL PEREIRA
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Advogado(s) : Maria Isabel Barth Costamilan - Paulo Roberto Chiquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias e de horas extras. Custas acrescidas, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00.

TRT-PR-RO-05842-2002-Acordao-24355-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Recorrido(s) : PATRICIA FREITAS HONORATO
Advogado(s) : Daniele Esmanhotto - Cleusa Souza da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a correção monetária, quanto aos salários, deve incidir no mês subsequente ao mês trabalhado; b) afastar da condenação os honorários de advogado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05847-2002-Acordao-25596-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA SOELI CARDOZO DE OLIVEIRA FELIX (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Jonas Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que a indenização devida pela ré tenha como base de cálculo o benefício previdenciário auxílio-doença e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação em horas extras, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05852-2002-Acordao-24673-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : ROSELI REINERT HANAI
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS. No mérito, sem

divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar as deduções fiscais sobre o total dos rendimentos; b) estabelecer parâmetros de apuração da correção monetária; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05854-2002-Acordao-24609-2002

Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO E OUTROS

Recorrido(s) : JOSE GARBATO E OUTROS

Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda - Marcia Aparecida Antoniacomi Reis - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO BANCO BANESTADO, bem como das contra-razões oferecidas pelos autores, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA FUNBEP, por deserto; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), não conhecer dos documentos de fls. 867-868. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archemedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO BANESTADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalho; b) autorizar a realização dos descontos fiscais sobre o total do crédito do autor; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05857-2002-Acordao-24697-2002

Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO E OUTROS

Recorrido(s) : REGINALDO SODRE E OUTROS

Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda - Marcia Aparecida Antoniacomi Reis - Indalecio Gomes Neto - Isaias Zela Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO BANCO BANESTADO, bem como das contra-razões oferecidas pelos autores, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA FUNBEP, por deserto; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), não conhecer dos documentos de fls. 910-911. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archemedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO BANESTADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalho; b) autorizar a realização dos descontos fiscais sobre o total do crédito do autor; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05859-2002-Acordao-24694-2002

Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO E OUTROS

Recorrido(s) : HELIA CACHINESKI SOARES

Advogado(s) : Marcia Aparecida Antoniacomi Reis - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO BANCO BANESTADO, bem como das contra-razões oferecidas pela autora, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA FUNBEP, por deserto; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), não conhecer dos documentos de fls. 563-564. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archemedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO BANESTADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalho; b) autorizar a realização dos descontos fiscais sobre o total do crédito do autor; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05861-2002-Acordao-24696-2002

Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : LUIZ DE PAULA BIOBRAS S-A

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Claudio de Fraga - Cristiane Bientínez Sprada

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), com ressalvas do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritos os direitos exigíveis anteriormente a 31.05.96; b) declarar que não se aplica ao caso o ACT trazido com a inicial; c) excluir da condenação o pagamento de indenização especial, indenização do art. 9º da Lei 7238-84 e multa convencional; d) restringir o pagamento de férias; e) determinar a incidência da correção monetária, nas verbas salariais, a partir do mês subsequente ao trabalho; f) autorizar a realização dos descontos fiscais, nos termos da lei e da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05866-2002-Acordao-25218-2002

Origem : VT DE ARAUCARIA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : SERGIO LUIZ WESOLOWSKI

Recorrido(s) : GERMER PORCELANAS FINAS S-A

Advogado(s) : Vicente Higino Neto - Heitor Otavio de Jesus Lopes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, bem assim, das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO DO RECLAMANTE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TURNOS DE REVEZAMENTO PARA TURNO FIXO - ART. 468, DA CLT. No que pertine à equiparação salarial, é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão isonômica, conforme o Enunciado nº 68, do TST. Contudo, permanece com o autor da demanda o encargo de provar os fatos constitutivos de sua pretensão, conforme os artigos 818 da CLT, e 333, I, do CPC, como a identidade de função e a simultaneidade na prestação de serviços. A alteração de turno ininterrupto de revezamento para o trabalho em horário fixo, por ser, de regra, mais benéfica ao trabalhador, não implica em afronta ao disposto no art. 468, da CLT.

TRT-PR-RO-05869-2002-Acordao-24890-2002

Origem : VT DE PARANAGUA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : CONSORCIO CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ANDRADE GUTIERREZ

Recorrido(s) : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Claudia Regina Leone de Souza Alves

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por se tratar de ação de alçada exclusiva das Varas do Trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05874-2002-Acordao-24695-2002

Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : RONALDO PATITUCCI MARINHO

Recorrido(s) : REINALDO CRUZ

Advogado(s) : Pedro Euclides Utzig - Osvaldo dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, por deserto. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-05875-2002-Acordao-24478-2002

Origem : VT DE TELEMACO BORBA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : NEUZA APARECIDA LOPES DE LIMA

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A MUNICIPIO DE FIGUEIRA

Advogado(s) : Moacir Jose Barancelli - Isabel Aparecida Holm - Francisco Carlos Ribeiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e DA REMESSA EX OFFICIO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que o segundo reclamado deposite na conta vinculada da autora o FGTS (8%) incidente sobre os salários auferidos no período imprecrito, abatidos os valores comprovadamente depositados; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, estabelecer que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante do crédito da autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05876-2002-Acordao-25693-2002

Origem : VT DE COLOMBO - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : FRANCISCO CORDEIRO DOS SANTOS CIMENTO RIO BRANCO S-A

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto - Sandro Lunard Nicola deli - Elaine Garcia Monteiro Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS e, bem assim, das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, restringir a desconsideração de “poucos minutos” aos limites da OJ 23 da SDI do E. TST e § 1º, do art. 58 da CLT; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, a) reduzir a condenação em horas extras; b) fixar como base de cálculo para o adicional de insalubridade, o salário mínimo; c) autorizar a realização dos descontos fiscais caso haja incidência e apenas sobre as verbas que o ensejam, sobre o total dos créditos do reclamante. Custas inalteradas. **EMENTA:** TURNOS DE REVEZAMENTO. Quanto ao sistema de revezamento, considera-se válida a pactuação em acordo coletivo, que fixa o trabalho em turnos em jornada superior a seis horas aos empregados da reclamada, haja vista que obedecidos os ditames do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.

TRT-PR-RO-05880-2002-Acordao-24689-2002

Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : JOAO MARIA CARNEIRO DOS PASSOS

Recorrido(s) : NADIR DOMINGOS

Advogado(s) : Paulo Jose Farinha Nunes - Jose Queiroz Teixeira

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto. Custas inalteradas. **EMENTA:** NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. É deserto o recurso quando não efetuado o depósito recursal, nos termos do 899, da CLT e não comprovado o pagamento das custas, nos moldes do & 4º do artigo 789 da Consolidação e, conseqüentemente não deve ser conhecido (artigo 896, & 5º da CLT).

TRT-PR-RO-05904-2002-Acordao-24691-2002

Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A

Recorrido(s) : JOAO MARIA CASADO

Advogado(s) : Paulo Madeira - James Augusto Ferreira de Loyola - Geiel Heidgger Ferreira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que seja observado o Precedente Normativo nº 23, da SDI do C. TST, bem como determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços em relação aos salários. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 85 DO C. TST. O acordo de compensação de jornada, mesmo firmado com observância dos ditames constitucionais e legais, somente pode ser tido como válido quando integralmente cumprido pelas partes. Se a empregadora não respeita os dias destinados a descanso, convocando o obreiro para laborar, deve arcar com o pagamento integral, como extras, de todas as horas prestadas além da jornada normal, pois o Enunciado nº 85, do C. TST, não lhe socorre nesta hipótese.

TRT-PR-RO-05909-2002-Acordao-25216-2002

Origem : VT DE TELEMACO BORBA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Recorrido(s) : JOSIVAL CEZAR MONTEIRO METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Jair Ribeiro de Proenca

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, bem assim, das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condenação da reclamada à dobra do art. 467, da CLT; b) converter a condenação relativa ao seguro-desemprego em obrigação de dar; c) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos créditos do reclamante. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, TOMADORA DE SERVIÇOS - VÍNCULO EMPREGATÍCIO ALÉM DO REGISTRADO NA CTPS DO AUTOR - Ante a negativa da segunda reclamada quanto à extensão do vínculo por prazo superior àquele consignado em CTPS, cabia ao reclamante o ônus de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na petição inicial, exegese dos arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC, ônus este do qual se desincumbiu a contento. - MULTA DOS ARTS. 477 E 467, DA CLT - A condenação subsidiária abarca os valores relativos à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Se a parte não postula a condenação das reclamadas na dobra prevista no artigo 467, da CLT, o eventual deferimento por parte do Juízo implica em cristalino julgamento “extra petita”, sendo inviável a aplicação de ofício. - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO - A condenação relativa à indenização do seguro-desemprego comporta a conversão em obrigação de dar, consistente na entrega das guias, sob pena de execução pelo valor equivalente. - SALÁRIO FAMÍLIA - Ao alegar fato impeditivo do direito do autor, cabia à reclamada o ônus de provar que o reclamante deixou de apresentar os documentos hábeis para ensejar o pagamento do salário-família, nos termos dos artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT. - DESCONTOS FISCAIS - Os descontos fiscais devem incidir sobre o total dos créditos do reclamante, de acordo com o previsto no art. 12, da Lei nº 7713-88, regulamentada pelo Decreto nº 3000-99. Recurso provido parcialmente.

TRT-PR-RO-05912-2002-Acordao-25217-2002

Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : SILMARA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : MADEIREIRA BELUCI LTDA PORT HOUSE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS

Advogado(s) : Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski - Dalila Gomes Moreno Martins

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO DO RECLAMANTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA. Os honorários advocatícios são devidos somente quando presentes os requisitos estatuídos pelas Leis 5584-70 e 1060-50, em consonância com os Enunciados 219 e 329, do TST, considerando-se que o princípio da sucumbência é inaplicável no Processo do Trabalho. Quanto aos descontos fiscais, estes devem incidir sobre o total dos créditos do reclamante. Já, a apuração dos descontos previdenciários deve ser feita mês a mês, mediante aplicação das alíquotas próprias, e observância da faixa de contribuição e isenção, nos termos do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3048-99, sendo devidos por ambas as partes, empregado e empregador, nas devidas proporções (Lei nº 8212-91, e art. 195, da CF-88). Incide a correção monetária de acordo com os coeficientes do mês subsequente ao trabalho, nos termos da OJ nº 124, da SDI do TST.

TRT-PR-RO-05915-2002-Acordao-24471-2002

Origem : VT DE ARAUCARIA - PR

Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA LUIZ ROBERTO SPIES

Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Mario Brasílio Esmantotto Filho - Tomaz da Conceicao

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05922-2002-Acordao-24693-2002

Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : ALBINO DYBAS E OUTROS DORIVAL GONCALVES (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Jose Renacir Marcondes - Airton Amílcar Momo **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05926-2002-Acordao-25568-2002

Origem : VT DE ARAUCARIA - PR

Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : CARLOS GARZARO INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A

Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Vilson Gudoski - Vilson Gudoski

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS, por inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05927-2002-Acordao-24480-2002

Origem : VT DE ARAUCARIA - PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : EDUVIRGES NOVICKI LUGINIESKI INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A

Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Vilson Gudoski - Indalecio Gomes Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05934-2002-Acordao-25587-2002

Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido(s) : DORACI TEREZINHA KUNZ PAVELEGINI

Advogado(s) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - Joao Domingos Tonello - Ireneu Antonio Feiten

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a remuneração pela fruição incompleta do intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05935-2002-Acordao-24886-2002

Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido(s) : LADI DAL BEM

Advogado(s) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - Joao Domingos Tonello - Ireneu Antonio Feiten

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas do Exmo. Juiz Archemedes Castro Campos Júnior, quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05951-2002-Acordao-24608-2002

Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : ANGELO ANDRE MORAES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - Luis Savi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05970-2002-Acordao-24868-2002

Origem : VT DE COLOMBO - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : ETERNIT S-A

Recorrido(s) : NATAIR CARDOSO DE SOUZA

Advogado(s) : Flavio Olive Malhadas - Luiz Alberto Goncalves - Carlos Alberto da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, autorizar a retenção dos descontos fiscais e determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços em relação aos salários. Custas inalteradas. **EMENTA:** RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE EM PROCESSO TRABALHISTA. A Lei nº 8.541, de 23-12-92, pertinente à matéria fiscal, corroborada pelas Orientações Jurisprudenciais nº 32 e 141, da SDI do C. TST, permite à esta Justiça Especializada autorizar a dedução dos descontos fiscais nos créditos reconhecidos ao empregado.

TRT-PR-RO-05971-2002-Acordao-25141-2002

Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : AILTON DA SILVA SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA SEBRAE (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e os mesmos

Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Antonio Carlos Castellon Vilar - Milton Poliszuk - Luciane Rosa Kanigoski - Alzir Pereira Sabbag

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões do reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, a) deferir horas extras excedentes da 8ª diária e reflexos e b) deferir o pagamento pelo tempo suprimido de intervalo intrajornada; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, a) determinar que devem ser esgotados todos os meios possíveis para satisfação do crédito pela devedora principal para, só então, ser acionado o responsável subsidiário, b) excluir da condenação os reflexos das horas extras em RSR, por ausência de pedido. Custas acrescidas, no valor de R\$ 60,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00).

TRT-PR-RO-05976-2002-Acordao-25692-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO NEVES
Recorrido(s) : CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado(s) : Edson Luiz de Freitas - William Simoes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir o tempo de intervalo suprimido, e reflexos. Custas inalteradas. **EMENTA:** FÉRIAS - DOBRA DO ART. 137, DA CLT. O simples atraso no pagamento das férias não enseja a aplicação do disposto no art. 137, da CLT, que incide apenas nos casos de férias efetivamente não gozadas nos doze meses subsequentes à aquisição do direito.

TRT-PR-RO-05978-2002-Acordao-24869-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : RICARDO SPOLADORE
Recorrido(s) : EDSON CAMPOS VIEIRA PAULO GARCIA
Advogado(s) : Sergio Vulpini - Gerci Libero da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO, bem como, das contra-razões oferecidas pelo autor. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar a entrega ao reclamante das guias do seguro-desemprego, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado, sob pena de indenização por quantia equivalente ao estabelecido na legislação específica. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ARTIGO 455 DA CLT - Não tendo o reclamado (pessoa física) promovido a construção de residência para uso pessoal, mas para futura negociação, não pode ser considerado dono da obra. Trata-se de verdadeiro empreiteiro, enquadrando-se a hipótese no artigo 455 da CLT.

TRT-PR-RO-05980-2002-Acordao-25174-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : QUANTUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EDNA MARIA BERTOLINO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Rafael Justus de Brito - Celso Wolf
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que a contribuição previdenciária incida sobre o valor de R\$ 4.683,48. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06110-2002-Acordao-25075-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CLINICA DE RECUPERACAO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S-C LTDA LUIZA BETY GOUVEIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Luiz Henrique Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e o RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como as contra-razões de ambas as partes. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação os reflexos do intervalo intrajornada em demais verbas; b) excluir da condenação o pagamento como extra do labor prestado em feriados e c) autorizar os descontos previdenciários dos créditos da Reclamante. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE, para, nos termos da fundamentação, isentá-la do pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06112-2002-Acordao-24878-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : EZEQUIEL TEIXEIRA ALVES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06140-2002-Acordao-25099-2002

Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : JANE GUIMARAES SANTOS
Recorrido(s) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : Liana Yuri Fukuda - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir à Reclamante os benefícios da assistência judiciária e isentá-la do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO. Já dispunha a Lei 1.060-50 que a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado e peritos (art. 3º, V), bem assim, que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º), sendo que o pedido pode ser formulado também no curso da ação (art. 6º). Logo, o art. 790-B da CLT, com a redação dada pela Lei 10537-2002, somente veio corroborar o entendimento de que a parte beneficiária da assistência judiciária está isenta do pagamento dos honorários periciais.

TRT-PR-RO-06142-2002-Acordao-25069-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Recorrido(s) : JOSE JOEL GRACIANO KUPZIK
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto - Genesi Maria Nal-lin Bettanin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06144-2002-Acordao-25068-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : JOAO PINTO
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : Maurício Jose Fernandes Queiroz Teixeira - Sandra Calabrese Simao - Alana Aguida Berti Portela
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: deferir o pagamento de horas extras, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal de maneira não cumulativa, fixando-se o horário das 7h00 às 17h00 com intervalo intrajornada de 1 hora (sem prejuízo das horas in itinere já deferidas à fl. 130), de 2ª a 6ª feira, e das 7h00 às 16h00 em um sábado ao mês com o mesmo intervalo alimentar. Custas pelas Ré, acrescidas sobre o valor de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

TRT-PR-RO-06217-2002-Acordao-25483-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MANOEL PEREIRA SOARES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ito Taras - Pedro Paulo Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR e respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06223-2002-Acordao-25488-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CLAUDINEIA VITORIO
Recorrido(s) : KANEBO SILK DO BRASIL S-A INDUSTRIA DE SEDA
Advogado(s) : Roberta Carla Sottile - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos documentos juntados às fls. 281-283; por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES da reclamada; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos; b) determinar a devolução dos descontos efetuados nos salários sob as rubricas "SETRADEN" e "Assistência Médica"; c) condenar a reclamada no pagamento de multa convencional no importe de 10% do maior piso salarial da categoria, na forma estabelecida no instrumento normativo da categoria. Custas invertidas, no importe de R\$30,00, sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$1.500,00.

TRT-PR-RO-06436-2002-Acordao-24819-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : LUPERCIO COSTA
Recorrido(s) : OSVALDO FRANCELINO DE PAULA
Advogado(s) : Omar Yassin - Alvaro Branco Junior - Alvaro Branco
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06443-2002-Acordao-24820-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : NORIVAL BEZERRA

Recorrido(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s) : Ney Luiz Pereira - Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO: sem divergência de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06452-2002-Acordao-25270-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CELSO DE SOUZA OLIVEIRA COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciana Pisa Queiroz - Renato Oliveira de Azevedo

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS DO AUTOR E DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, para, na forma da fundamentação: a) reconhecer a existência de pagamentos "por fora", e determinar a sua integração em férias acrescidas do terço, 13º salários, aviso prévio e FGTS (11,2%). Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, na forma da fundamentação: a) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial 023 da SDI-I-TST; b) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; c) determinar que as deduções fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos do autor. Custas na forma da lei. **EMENTA:** SALÁRIO "POR FORA" - INEXIGIBILIDADE DE PROVA DOCUMENTAL - SUFICIÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL DESDE QUE CONSISTENTEMENTE PRODUZIDA : Diversamente do sustentado pela ré, a alegação de pagamento extra-folha, é a típica situação em que não é razoável exigir-se da parte provas outras que não de cunho testemunhal. Tal forma de pagamento, notadamente, ato de má-fé, pelas próprias circunstâncias e características de execução, raramente deixa indícios materiais de sua existência. O que, aliás, é absolutamente coerente com o caráter camuflado do ato, pois o empregador que se permite fazer uso de tal espécie de artimanha, visa exatamente impedir a documentação e o registro da remuneração, de tal sorte que esta não produza as conseqüências ordinariamente previstas na legislação, e das quais procura se esquivar. Logo, a prova testemunhal é a única, via de regra, que permanece ao alcance do empregado que necessita comprovar em Juízo a ocorrência do pagamento negado pelo empregador. Produzida tal prova, num padrão de consistência e credibilidade suficientes a incutir no Julgador a certeza da existência do fato controvertido, como é o caso, tem-se por cumprido o ônus que lhe pertencia ao autor, a teor do artigo 818 da CLT.

TRT-PR-RO-06454-2002-Acordao-24917-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : FOSPAR S-A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA ALEXANDRE DE LIMA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMERCIO S-A e os mesmos
Advogado(s) : Jose Maria Valinas Barreiro - Joaquim Miro - Pedro Paulo Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem assim as tempestivas contra-razões. No mérito da causa, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, para, na forma da fundamentação, excluir a responsabilidade imputada à FOSPAR S.A., com a extinção do processo quanto a ela, com julgamento do mérito. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas pela Ré, inalterada. **EMENTA:** DONA DE OBRA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Por que ausente fundamento jurídico, especialmente diante do comando constitucional do art. 5º, inc. II, que prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei, o dono na obra não responde, seja solidária ou subsidiariamente, aos créditos dos trabalhadores vinculados à empreiteira de obras. Inaplicável, destarte, o art. 455 da CLT que versa sobre hipótese substancialmente diversa. Precedente: Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I do C. TST.

TRT-PR-RO-06457-2002-Acordao-24912-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA ODIVAL DE JESUS CONTIN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A e os mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Alana Aguida Berti Portela - Maurício Jose Fernandes Queiroz Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA 1ª RECLAMADA E O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como as contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 1ª RECLAMADA para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06477-2002-Acordao-25550-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Recorrido(s) : AMILTON LEME DA LUZ
Advogado(s) : Ney Duarte Montanari - Marineide Spaluto Cesar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) restringir o pagamento das horas

extras em turnos de revezamento; b) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06522-2002-Acordao-24557-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : RAUL TELAMO
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA
Advogado(s) : Jefferson Luiz Trybus - Luiz Trybus - Francisco Caetano da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06530-2002-Acordao-24555-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Recorrido(s) : ALICE OLEGARIO DA SILVA
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Alexandre Stadler Correa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário base contratual da Reclamante indicado nos recibos salariais de fls. 150-177; b) determinar a inclusão da parcela de juros de mora na base de incidência do imposto de renda. Custas de R\$ 90,00, sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 4.500,00.

TRT-PR-RO-06531-2002-Acordao-25538-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ERIKA RENA KURTZ CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Ferreira Franca - Dionizio Lubave Dudek
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir os reflexos das horas extras em "adicional por tempo de serviço" e "VP-grat-SEM". Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06538-2002-Acordao-25146-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : PARALIO JOAQUIM DE CAMARGO AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento - Vicente Ganter de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, analisando preferencialmente o RECURSO DA RECLAMADA, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) restringir o período do vínculo de emprego, reconhecendo a existência do contrato entre as partes de 1º-ago-99 até 3-jan-2000; b) limitar a condenação proporcional do 13º salário (2-12) e férias acrescidas de 1-3 (2-12) relativamente ao período contratual não registrado na CTPS; c) excluir da condenação a indenização do seguro desemprego; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas no valor de R\$ 20,00, sobre o nova valor da condenação arbitrado em R\$ 1.000,00.

TRT-PR-RO-06540-2002-Acordao-24540-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : HOLDEMAR BERG
Recorrido(s) : LATICINIOS IVA LTDA
Advogado(s) : Joao Ivan Borges de Lima - Valtecir Cesar Manfroi - Edimara Soares de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06543-2002-Acordao-25144-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : VERA LUCIA BIANCHINI MARTINS
Recorrido(s) : ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SAO JOSE
Advogado(s) : Edesio Franco Passos - Rivadavia Antenor Prosdodimo - Sergio Luiz Barbosa Petrochinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06547-2002-Acordao-25263-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : SEBASTIAO FERREIRA QUADRANTE CONSULTORCOES OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Carla Margot Machado Seleme - Julio Cesar Zem Cardozo - Joao Ivan Borges de Lima - Valtecir Cesar Manfroi
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO 2º RÉU e ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E À REMES-

SA DE OFÍCIO, para, na forma da fundamentação, excluir a responsabilidade subsidiária do 2º réu. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENTE PÚBLICO - DONO DE OBRA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 455 DA CLT e DO ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - OJ 191 DA SDI-I. Porque ausente fundamento jurídico, especialmente diante do comando constitucional do art. 5º, inc. II, que prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei, o dono na obra não responde, seja solidária ou subsidiariamente, aos créditos dos trabalhadores vinculados à empreiteira de obras. Inaplicável, destarte, o art. 455 da CLT que versa sobre hipótese substancialmente diversa. Do mesmo modo, em se tratando de contratação para execução de obra determinada, o caso não atrai a incidência do Enunciado 331, IV, do C. TST, que cuida especificamente de terceirização de serviços, hipóteses que não se equivalem. Matéria já pacificada no âmbito da E. SDI-I do C. TST, por meio da edição da Orientação Jurisprudencial 191.

TRT-PR-RO-06548-2002-Acordao-25262-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : CLOVIS APARECIDO DA SILVA QUADRANTE CONSTRUÇOES OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Carla Margot Machado Seleme - Joao Ivan Borges de Lima - Valtecir Cesar Manfroi
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO 2º RÉU e ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º réu, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com relação a esse reclamado. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENTE PÚBLICO - DONO DE OBRA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 455 DA CLT e DO ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - OJ 191 DA SDI-I. Porque ausente fundamento jurídico, especialmente diante do comando constitucional do art. 5º, inc. II, que prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei, o dono na obra não responde, seja solidária ou subsidiariamente, aos créditos dos trabalhadores vinculados à empreiteira de obras. Inaplicável, destarte, o art. 455 da CLT que versa sobre hipótese substancialmente diversa. Do mesmo modo, em se tratando de contratação para execução de obra determinada, o caso não atrai a incidência do Enunciado 331, IV, do C. TST, que cuida especificamente de terceirização de serviços, hipóteses que não se equivalem. Matéria já pacificada no âmbito da E. SDI-I do C. TST, por meio da edição de Orientação Jurisprudencial.

TRT-PR-RO-06550-2002-Acordao-25271-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : HELIO FACCIOILLI QUADRANTE CONSTRUÇOES OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Carla Margot Machado Seleme - Joao Ivan Borges de Lima - Valtecir Cesar Manfroi
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO 2º RÉU e ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO, para, na forma da fundamentação, excluir a responsabilidade subsidiária do 2º réu. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENTE PÚBLICO - DONO DE OBRA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 455 DA CLT e DO ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - OJ 191 DA SDI-I. Porque ausente fundamento jurídico, especialmente diante do comando constitucional do art. 5º, inc. II, que prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei, o dono na obra não responde, seja solidária ou subsidiariamente, aos créditos dos trabalhadores vinculados à empreiteira de obras. Inaplicável, destarte, o art. 455 da CLT que versa sobre hipótese substancialmente diversa. Do mesmo modo, em se tratando de contratação para execução de obra determinada, o caso não atrai a incidência do Enunciado 331, IV, do C. TST, que cuida especificamente de terceirização de serviços, hipóteses que não se equivalem. Matéria já pacificada no âmbito da E. SDI-I do C. TST, por meio da edição da Orientação Jurisprudencial.

TRT-PR-RO-06551-2002-Acordao-25261-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : ALDERICO MENZ DUARTE QUADRANTE CONSTRUÇOES OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Carla Margot Machado Seleme - Joao Ivan Borges de Lima - Valtecir Cesar Manfroi
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO 2º RÉU e ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º réu, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com relação a esse reclamado. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENTE PÚBLICO - DONO DE OBRA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 455 DA CLT e DO ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - OJ 191 DA SDI-I. Porque ausente fundamento jurídico, especialmente diante do comando constitucional do art. 5º, inc. II, que prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei, o dono na obra não responde, seja solidária ou subsidiariamente, aos créditos dos trabalhadores vinculados à empreiteira de obras. Inaplicável, destarte, o art.

455 da CLT que versa sobre hipótese substancialmente diversa. Do mesmo modo, em se tratando de contratação para execução de obra determinada, o caso não atrai a incidência do Enunciado 331, IV, do C. TST, que cuida especificamente de terceirização de serviços, hipóteses que não se equivalem. Matéria já pacificada no âmbito da E. SDI-I do C. TST, por meio da edição da Orientação Jurisprudencial.

TRT-PR-RO-06553-2002-Acordao-25264-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : ORIVAL EUTRASIO DOS SANTOS QUADRANTE CONSTRUÇOES OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Carla Margot Machado Seleme - Julio Cesar Zem Cardozo - Joao Ivan Borges de Lima - Valtecir Cesar Manfroi
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO 2º RÉU e ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO, para, na forma da fundamentação, excluir a responsabilidade subsidiária do 2º réu, restando prejudicada a análise dos demais itens. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENTE PÚBLICO - DONO DE OBRA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 455 DA CLT e DO ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - OJ 191 DA SDI-I. Porque ausente fundamento jurídico, especialmente diante do comando constitucional do art. 5º, inc. II, que prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei, o dono na obra não responde, seja solidária ou subsidiariamente, aos créditos dos trabalhadores vinculados à empreiteira de obras. Inaplicável, destarte, o art. 455 da CLT que versa sobre hipótese substancialmente diversa. Do mesmo modo, em se tratando de contratação para execução de obra determinada, o caso não atrai a incidência do Enunciado 331, IV, do C. TST, que cuida especificamente de terceirização de serviços, hipóteses que não se equivalem. Matéria já pacificada no âmbito da E. SDI-I do C. TST, por meio da edição da Orientação Jurisprudencial 191.

TRT-PR-RO-06560-2002-Acordao-25552-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC
Recorrido(s) : SENI ALVES DE MIRANDA DOS SANTOS COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA COOTRAPI
Advogado(s) : Marilan de Souza - Celso Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, estabelecer que a Reclamante cumpria jornada das 7h15 às 17h30min. com 1 hora de intervalo, nesse tempo incluídas as horas itinerárias. Custas de R\$ 16,00, sobre o novo valor da condenação, fixado em R\$ 800,00.

TRT-PR-RO-06563-2002-Acordao-25553-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : CELSO LOURENCO DE JESUS
Recorrido(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Dener Paulo Martini - Nilce Regina Tomazeto Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06564-2002-Acordao-25287-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES DAVI PINTO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciano Ehлке Rodrigues - Manuel Antonio Teixeira Neto - Evangelista da Silva Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir as horas extras resultantes da supressão dos intervalos interjornada de 35 horas estabelecidos pelos arts. 66 e 67 da CLT, com acréscimo de 50% e reflexos em outras parcelas Custas de R\$ 15,00 sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 750,00.

TRT-PR-RO-06565-2002-Acordao-25153-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : FABIANO RODRIGO DA CRUZ
Recorrido(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Dener Paulo Martini - Fabiola Marese de Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir-lhe indenização equivalente aos vales refeição devidos no mês de maio-01. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06567-2002-Acordao-24541-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS BALDUINO
Recorrido(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA SAO CIPRI-

ANO JOGOS RECREATIVOS LTDA
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Carlos Eduardo Bley
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir-lhe diferenças de horas extras relativas a intervalos intrajornada violados e respectivos reflexos. Custas acrescidas de R\$ 40,00, sobre o valor de R\$ 2.000,00 provisoriamente arbitrado.

TRT-PR-RO-06570-2002-Acordao-25155-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : TELEVISAO ICARAI LTDA PAULO ROBERTO DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Arthur Luppi Filho - Michel Luiz Padilha - Tobias de Macedo - Aloisio Carlos Marcotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar descontos previdenciários e de IR sobre os créditos do autor; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06572-2002-Acordao-25157-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Recorrido(s) : CLOVIS SANTOS DA COSTA
Advogado(s) : Eder Fabrilto Rosa - Herick Mardegan - Sergio Pavesi Figueroa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito deferido ao autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06574-2002-Acordao-24556-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : OTACILIO XAVIER CORREA
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO MANCHESTER
Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto - Sandro Lunard Nicoladeli - Nelson Beltzac Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação horas extras e reflexos em decorrência da supressão do intervalo intrajornada. Custas pela Reclamada sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00.

TRT-PR-RO-06576-2002-Acordao-25198-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS
Recorrido(s) : MARCIO JOSE MIET
Advogado(s) : Sergio Vulpini - Danielle H C Albuquerque Komdorfer - Laíla Ali Wahab Moraes - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou alterando seu voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação em horas extras tão somente ao adicional de horas extras e reflexos decorrentes e, tendo a Exma. Juiza Relatora reformulado seu voto, Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restringir a condenação em horas extras tão somente ao adicional de horas extras e reflexos decorrentes. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06577-2002-Acordao-25209-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : CLAUCIR RODRIGUES DOS SANTOS
Recorrido(s) : BRADESCO SEGUROS S-A
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, a) deferir-lhe horas extras e reflexos; b) determinar a devolução das parcelas descontadas do salário obreiro a título de contribuição confederativa e taxa assistencial. Custas acrescidas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00.

TRT-PR-RO-06581-2002-Acordao-24703-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ANA MARIA ALVES
Recorrido(s) : ANISIO MARCELINO DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Antonio de Jesus Filho - Jose Aparecido Borges dos Santos - Wanderson Moreira Elizirio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06583-2002-Acordao-25288-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ADRIANO ORTEGA
Recorrido(s) : VICENTE DE PAULA XAVIER
Advogado(s) : Ana Maria Monteiro - Jose Roberto Loureiro - Mauro Dalarme
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06587-2002-Acordao-25290-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MARIA CRISTINA OJEIKA DE OLIVEIRA HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aloisio Carlos Marcotti - Milton Hiroshi Tazima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, fixar novos critérios para as deduções fiscais; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que as horas extras devem ser apuradas minuto a minuto, exceto quando o excesso esteja restrito a cinco, quer na entrada, quer na saída. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06593-2002-Acordao-24925-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO PINHEIRO
Recorrido(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL VIA VENETO
Advogado(s) : Paulo Celso Costa - Dimas Jose de Oliveira - Vera Alice Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06594-2002-Acordao-24927-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : ZENEIDE DE SOUZA ROLEMBERGUE
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin - Lenita Bartz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06596-2002-Acordao-24928-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ELCO BURDZINSKI
Recorrido(s) : PAULO CESAR TOLEDO
Advogado(s) : Alvaro Branco Junior - Alvaro Branco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que a Secretaria da MM. Vara anote o contrato de trabalho na CTPS do Reclamante se, no prazo de 30 dias após intimado, o Reclamado inadimplir com tal obrigação, limitando a multa diária pelo descumprimento àquele prazo. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06605-2002-Acordao-25165-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : AUTO POSTO ROSANE LTDA JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rodrigo Guimaraes - Antonio Carlos Mendes Alcantara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento das horas extras com acréscimo do adicional convencional de 80%. Custas acrescidas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

TRT-PR-RO-06607-2002-Acordao-25289-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : LUIZ ROBERTO MATIOS DE SOUZA
Recorrido(s) : LELIA OLIVEIRA
Advogado(s) : Adriano More Bittencourt - Paulo Roberto Pereira - Soraya Regina Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06612-2002-Acordao-25489-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPACIONAL E OUTROS
Recorrido(s) : PEDRO ERNESTO VERONEZ E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda - Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, apenas quanto aos salários-proventos e adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada, reduzidas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-RO-06637-2002-Acordao-25163-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE

Recorrente(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
 Recorrido(s) : JOSE LUIZ VICENTE
 Advogado(s) : Rocheli Silveira - Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06638-2002-Acordao-25143-2002
 Origem : VT DE CIANORTE - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : EDIVALDO PAULINO DE MORAES LAVANDERIA E TINTURARIA LAVINORTE LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcie Rosseli Moreira Dantas - Marcia Yara Fechcio Renon

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir-lhe como hora extra o labor excedente à 6ª diária ou 36ª semanal a partir do mês de fevereiro-02, conforme apuração a ser feita nos documentos de ponto e seus reflexos sobre rsr; b) deferir-lhe uma multa convencional; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06642-2002-Acordao-25551-2002
 Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : JOSE FRANCISCO FERNANDES
 Recorrido(s) : ITAP BEMIS LTDA
 Advogado(s) : Renato Tavares Yabe - Valeria Zulmira Cinesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) o pagamento de horas extras por supressão de intervalo intrajornada; b) diferenças de adicional de insalubridade. Custas acrescidas de R\$ 20,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 1.000,00, sujeito à complementação.

TRT-PR-RO-06643-2002-Acordao-25554-2002
 Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : NELSON ALVES DA PAZ
 Recorrido(s) : METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
 Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de: a) horas extras, assim entendidas aquelas excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, de forma não cumulativa, obedecendo-se ao que vier primeiro, mantidos os demais parâmetros fixados pela r. sentença; b) diferenças do adicional de insalubridade; c) diferenças do adicional noturno. Custas acrescidas, de R\$ 30,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 1.500,00, sujeito à complementação.

TRT-PR-RO-06644-2002-Acordao-25537-2002
 Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A CARLOS AUGUSTO PERANDREA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
 Advogado(s) : Rosângela Torres Figueiredo - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - Pedro Dias de Magalhaes - Osvaldo Gimenes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, estabelecer critérios de incidência da correção monetária;por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna MansurDAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a responsabilidade do Reclamado pelas diferenças dos débitos trabalhistas resultantes dos índices de correção monetária e juros de mora aplicados sobre o depósito judicial e os devidos nos cálculos efetuados no processo do trabalho, até o momento em que os valores se tornem disponíveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06645-2002-Acordao-25539-2002
 Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : DONATO DONA CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Renato Castellazzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar o desconto da parcela previdenciária devida pelo empregado sobre os créditos deferidos em sentença; b) autorizar descontos fiscais sobre os créditos deferidos ao autor; c) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06646-2002-Acordao-25603-2002
 Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR JOSE DE SOUZA PINTO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO

LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Maurici Antonio Ruy - Mauro Carvalho Duarte - Alessandro Marcos Brianezi - Liana Yuri Fukuda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO RECLAMADA para, nos termos da fundamentação; a) autorizar a dedução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos deferidos; b) afastar a incompetência material e determinar os descontos do imposto de renda pelo critério mensal; c) estabelecer novos critérios de aplicação da correção monetária; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06648-2002-Acordao-24708-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Recorrido(s) : MILTON DE OLIVEIRA SILVA
 Advogado(s) : Cristiane Bientenez Sprada - Aline Fabiana Campos Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, fixar a duração da hora noturna em 60 minutos para efeito de apuração das horas extras, conforme previsto nas normas coletivas. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06741-2002-Acordao-24803-2002
 Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : WAL-MART BRASIL LTDA ANTONIO FERNANDO FARIAS DE FREITAS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Tobias de Macedo - Jozildo Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas inalteradas. **EMENTA:** I - JUSTA CAUSA - ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA SUA CARACTERIZAÇÃO. No tocante a dissolução contratual por justa causa, são elementos subjetivos o dolo e a culpa, e objetivos: a) a tipificação legal da falta - construção a partir da parêmia "nullum crimen nula poena sine lege" prevista no art. 5º, XXXIX, da Carta Maior -; b) gravidade do ato: indispensável que abale a fideducia empregadora; c) nexo de causalidade entre a falta e a dissolução; d) proporcionalidade entre a falta e a punição imposta; e) imediatidade nesta ou atualidade da falta. A ausência de qualquer destes elementos afasta a possibilidade de imposição de justa causa. II - DANO MORAL - ART. 114 DA CF-88 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não obstante regido pelo direito comum, o pedido de indenização por dano moral decorrente de relação de trabalho obreiro-patronal, como dissídio individual típico obreiro-patronal, é da competência material da Justiça do Trabalho, ramo especializado na subsunção dos fatos derivados das relação de emprego à norma jurídica pertinente. Como precedente, aponta-se o aresto proferido no Processo nº RE 238737 - SP, publicada no DJ de 05.02.1999.

TRT-PR-RO-06772-2002-Acordao-24486-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA JOAO AIR MOTA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Alessandro Marcos Brianezi - Joao Maria Sobrinho Maia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Apresentuo ressalvas, quanto a fundamentação, a Exma. Juiza Sueli Gil El Rafihi. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06774-2002-Acordao-24497-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : VIACAO TINDIQUERA LTDA LUIZ JORGE DA SILVA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Fabiano Archegas - Jeff Meier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06838-2002-Acordao-24800-2002
 Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : EDER SCHNEIDER - ME CARLOS ALVES DA COSTA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcia Cristina Marcondes Zinser - Hugo Jose Lenz - Nádia Maria Borato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Custas na forma da lei. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - FOLGA COMPENSATÓRIA - Inviável o reconhecimento de que havia sempre uma folga semanal se incontestados os fatos narrados em defesa e a ré restringiu essas folgas a duas ao mês.

TRT-PR-RO-06917-2002-Acordao-24804-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : OSWALDO LUIZ DA SILVA

Recorrido(s) : LUIZ CARLOS FORTUNATO ROBSON DE LIMA SANCHEZ
 Advogado(s) : Valentim Zazycki - Lelio Shirahishi Tomanaga - Fatima Rahal de Figueiredo - Linae Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito da causa, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalterada. **EMENTA:** DONA DE OBRA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Porque ausente fundamento jurídico, especialmente diante do comando constitucional do art. 5º, inc. II, que prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei, o dono na obra não responde, seja solidária ou subsidiariamente, aos créditos dos trabalhadores vinculados à empreiteira de obras. Inaplicável, destarte, o art. 455 da CLT que versa sobre hipótese substancialmente diversa. Precedente: Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I do C. TST.

TRT-PR-RO-06930-2002-Acordao-25276-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : DENNIS WILLIANS DA SILVA NUNES
 Recorrido(s) : INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA
 Advogado(s) : Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga - Joao Celio de Moura Bertha
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06931-2002-Acordao-25525-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : JOSE AUGUSTO DE ARAUJO
 Recorrido(s) : JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
 Advogado(s) : Flavio Rogerio Zaramello - Carlos Jose Cogo Milanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO RECLAMANTE, bem assim das tempestivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, acrescer à condenação honorários assistenciais, fixados em 15% do valor da condenação. Custas na forma da lei, fixadas em R\$172,50, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$8.625,00. **EMENTA:** MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. O parágrafo sexto do art. 477 da CLT faz alusão ao "pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão". Ora, como norma punitiva deve o preceito ser interpretado de forma restritiva. Sendo assim, a controvérsia quanto a existência de vínculo de emprego afasta a possibilidade de ocorrência de parcelas constantes do instrumento de rescisão sem o pagamento tespestivo. Como corolário, não pode ser exigível do empregador seu pagamento no prazo estipulado no § 6º do art. 477 da CLT e, muito menos ser imposta a multa prevista em seu derradeiro parágrafo.

TRT-PR-RO-06934-2002-Acordao-25278-2002
 Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : IRINEU APARECIDO ROZA
 Recorrido(s) : INSTITUTO DO RIM DE CORNELIO PROCOPIO S-C LTDA
 Advogado(s) : Roberta Carla Sottile - Rubens Sizenando Lisboa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim as pertinentes contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento: a) de indenização equivalente a quinze minutos diários de intervalo intrajornada desatendidos, acrescidos de 50%; e b) diferenças de domingos e feriados trabalhadados. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-07080-2002-Acordao-25540-2002
 Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
 Recorrente(s) : FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S-A SERGIO DONIZETE ASCENCIO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Carlos Farah - Carlos Roberto Ribas Santiago - Katia Regina Rocha Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSOS ORDINÁRIOS, principal da ré e adesivo do autor, e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07162-2002-Acordao-24676-2002
 Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : LAURO CHAGAS
 Recorrido(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : Cleci Terezinha Muxfeldt - Benoni Rossi - Monica Canellas Rossi - Dante Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, admitindo os documentos de fls. 392-398 como subsídio jurisprudencial e rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo, por deserção. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07166-2002-Acordao-25595-2002
 Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S-A
 Recorrido(s) : WILSON NEVES
 Advogado(s) : Michel Luiz Padilha - Diogo Fadel Braz - Fabiano Krause de Freitas

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)determinar a apuração dos minutos residuais com espeque no artigo 58 da CLT (Lei nº 10.243-2001) combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI-I, do E. TST; b) autorizar o abatimento dos créditos com valores já quitados sob a mesma rubrica; c) determinar as deduções fiscais sobre o total dos rendimentos, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07167-2002-Acordao-24675-2002
 Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : SILAS ANTONIO DA ROCHA
 Recorrido(s) : LATINA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA VOUPARTS COMERCIO DE PECAS LTDA
 Advogado(s) : Joelson dos Santos Rocha - Fernando Zenato Negrele
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reconhecer a estabilidade acidentária do reclamante e deferir indenização correspondente a doze meses do seu maior salário, com reflexos em férias acrescidas de um terço, 13º salário e incidência do FGTS acrescido da multa de 40%, sem a incidência de descontos previdenciários e fiscais, deduzindo-se as parcelas pagas proporcionalmente sob os mesmos títulos entre a data do início do período estável e a demissão, bem como para, determinar a entrega das guias do seguro de desemprego, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07168-2002-Acordao-24674-2002
 Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : CONSORCIO QUEIROZ GALVAO PASSARELI
 Recorrido(s) : ROBERTO CARLOS CAMILO
 Advogado(s) : Valeria Caliani - Soraya dos Santos Pereira - Ana Meri Simioni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar as deduções fiscais sobre o total dos rendimentos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07171-2002-Acordao-24671-2002
 Origem : VT DE PARANAGUA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
 Recorrido(s) : AMAURI PACHECO
 Advogado(s) : Silvano Leo Fetter - Francisco Carlos Fanine
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, por deserção, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07281-2002-Acordao-25691-2002
 Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA
 Recorrido(s) : JOSE SILVESTRE DOS SANTOS JUNIOR
 Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki - Enio Geraldo Candido Nogara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar o vínculo de emprego e, conseqüentemente, excluir da condenação as demais verbas, julgando totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas invertidas, pelo reclamante, no importe de 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00). **EMENTA:** REPRESENTANTE COMERCIAL - ÁREA DE ATUAÇÃO EXCLUSIVA - AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO - A delimitação da área de atuação exclusiva para o reclamante não revela qualquer subordinação, já que visa somente evitar que um representante comercial atue, indevidamente, na área de outro, causando-lhe prejuízos. Ademais, os artigos 27, "d", e 31 da Lei 4.886-1965 prevêm expressamente esta possibilidade.

TRT-PR-RO-07282-2002-Acordao-25113-2002
 Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
 Recorrido(s) : JOSE MAURO LEMES GRITEN
 Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto - Genesi Maria Nal-lin Bettanin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA - Cabe ao empregador o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Enunciado 68 do C. TST). In casu, verifica-se que a ré não se desincumbiu deste ônus. Os depoimentos das testemunhas da reclamada não foram capazes de demonstrar que os paradigmas exerciam suas atividades de forma mais produtiva ou com superior qualidade técnica que o reclamante (artigo 461, § 1º, da CLT - fatos impeditivos do direito à equiparação salarial).

TRT-PR-RO-07285-2002-Acordao-25115-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : FRATELLO COOK ALIMENTOS LTDA
 Recorrido(s) : PAULO GIL BATISTA VILELA
 Advogado(s) : Marcelo Vanzelli - Ronaldo Schubert
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07288-2002-Acordao-25110-2002

Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECE-
CIMENTO CONAB

Recorrido(s) : GILMAR WITKOSKI WINNIKES

Advogado(s) : Jose Everli Santos - Marival Carvalho Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação,
NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:**
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O adicional de transfe-
rência sempre é devido, excetuando-se a hipótese em que a
transferência ocorre a pedido do empregado. Nem a definitivi-
dade da transferência, que sempre é questionável, e nem o fato
do autor haver optado pela localidade para ser transferido, têm
o condão de absolver o empregador de arcar com os encargos
decorrentes da alteração do local de trabalho do empregado.
Também o fato de haver previsão contratual de transferência
não desobriga o empregador ao pagamento do referido adicional.
Não havendo nos autos qualquer prova de que a transfe-
rência tenha ocorrido a pedido do reclamante, devido o adicio-
nal de transferência. Sentença que se mantém.

TRT-PR-RO-07289-2002-Acordao-25107-2002

Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : PATERLINE JOSE CORREA
Recorrido(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Advogado(s) : Adriana Pereira dos Santos - Ana Beatriz Rama-
lho de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO
RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por deserto.
Custas inalteradas. **EMENTA:** SENTENÇA IMPROCEDEN-
TE. CUSTAS PELO AUTOR. FALTA DE RECOLHIMENTO.
JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. Não basta enumerar a
possibilidade prática, à luz do ordenamento jurídico vigente,
de que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária
gratuita, mesmo que apenas a partir da fase ordinária do pro-
cesso. Não tendo declarado, expressamente, que preenche os
requisitos legais para tanto, sob as penas da lei, para que possa
ter amplo acesso à justiça e ao duplo grau de jurisdição, con-
forme garantia constitucional de livre acesso à justiça a todos,
mediante a prestação de assistência jurídica integral e gratuita
pelo Estado (artigo 5º, LXXIV, da CF-88) e não tendo o autor
providenciado o recolhimento das custas é de ser declarado
deserto o recurso.

TRT-PR-RO-07293-2002-Acordao-25257-2002

Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A OLIVAL HONOR
JUNIOR (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Mara Eloa Ramos Bassan - Ilia de Moura e Cos-
ta

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AM-
BOS OS APELOS, PRINCIPAL DO RECLAMADO E ADE-
SIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de
votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO para
reduzir a condenação em horas extras, no período de abril de
1999 até o término do vínculo empregatício, para que se consi-
dere como laborada pelo autor a jornada das 08h45 às 18h30,
com o mesmo intervalo alimentar de uma hora diária, de se-
gunda a sexta-feira, excluindo-as, bem como seus reflexos, no
período imprescrito até 31 de dezembro de 1995. Por igual vo-
tação, NEGAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO DO
RECLAMANTE. Custas reduzidas sobre o valor ora arbitrado
à condenação de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-RO-07337-2002-Acordao-25268-2002

Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ROSALINA DE FREITAS
Recorrido(s) : JOMARLEINE COMERCIO DE CALCADOS
LTDA

Advogado(s) : - Dino Costacurta - Neide Pereira Gremes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem
divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL
para: 1.) deferir o pagamento de mais nove multas convencion-
ais; 2.) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-07341-2002-Acordao-25108-2002

Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : EDILEUZA DE OLIVEIRA ELIAS TELEVI-
SAO ICARAÍ LTDA

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Walter de Souza Fernandes - Michel Luiz Padi-
lha - Tobias de Macedo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
RECURSOS. No mérito, analisado preferencialmente, sem di-
vergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
DA PRIMEIRA RECLAMADA, TELEVISÃO ICARAÍ. Por
igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECUR-
SO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação,
deferir como extras as horas que excederem das 2 (duas) horas
reservadas ao intervalo intrajornada, excluídas destas os refle-
xos, em face do caráter indenizatório. Custas acrescidas sobre
o valor ora arbitrado para a condenação de R\$ 5.000,00, no
importe de R\$ 100,00. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. INTER-
VALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS. AU-
SÊNCIA DE ACORDO. ARTIGO 71, caput, DA CLT. O limite
legal mínimo de 2 (duas) horas, relativo ao intervalo para re-
pouso ou alimentação, somente pode ser elástico, caso haja
prévio acordo escrito ou contrato coletivo, conforme exigência
do artigo 71, caput, da CLT. Restando incontroverso, em face
da admissão da própria ré, em contestação, de que não existia
referido acordo não merece amparo, inclusive, a tese de que o
referido intervalo atende, exclusivamente, aos interesses da
autora pois da forma como procedia a reclamada não se fazia
possível à autora prever qual o intervalo que teria ou que seria

possível usufruir. Ademais, inobservância do referido coman-
do legal não dá ensejo apenas à infração administrativa mas
sim deve ser considerada no cômputo da jornada o excedente
das 2 (duas) horas diárias. Todavia, os reflexos das horas ex-
tras não são devidos, em face da natureza indenizatória, repre-
sentada pela punição ao empregador que deixou de conceder
um benefício legal assegurado aos empregados.

TRT-PR-RO-07349-2002-Acordao-25114-2002

Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : LEVI EUZEBIO DA SILVEIRA
Recorrido(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS

Advogado(s) : Carlos Lemes da Silva - Marizeti Soares Santos
Silva - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali
Garcia - Romeu Saccani

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem
divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL
para deferir os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando o
reclamante do recolhimento das custas processuais. Custas pelo
autor, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre o valor da
causa (R\$ 7.500,00), dispensadas.

TRT-PR-RO-07358-2002-Acordao-25250-2002

Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : CIRLEI QUADROS DE MELO
Recorrido(s) : ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA
Advogado(s) : Cassia Simoni Zanzarini - Umberto Carlos Be-
cker - Cesar Eduardo Misael de Andrade

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem
divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas
inalteradas. **EMENTA:** SALÁRIO EXTRA FOLHA. PROVA
DOCUMENTAL E ORAL. Não existindo comprovação efeti-
va e robusta, tanto documental quanto testemunhal, de paga-
mento além do que constam dos recibos de salário, ônus exclu-
sivo da parte autora (artigos 818, da CLT e 333, inciso I, do
CPC), não há como se acolher o pedido inicial.

TRT-PR-RO-07362-2002-Acordao-25106-2002

Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : LOURDES INES DIAS SCHETTE
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL
DE CLINICAS

Advogado(s) : Viviane Castelli - Carmen Ester Romero - Anne
Jaqueline Mosca

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Sem divergência
de votos, REJEITAR a arguição preliminar de nulidade por cer-
ceamento de defesa. No mérito, por igual votação, por carência
de objeto, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.
EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO
DE DEFESA. Não comprovado pela parte o prejuízo alegado e
nem tendo argüido a nulidade na primeira oportunidade que
lhe é facultado, deixando correr inerte o lapso temporal para se
manifestar tendo, inclusive, autorizado o encerramento da ins-
trução processual, é de ser declarado precluso o direito nesta
oportunidade. Nulidade que se rejeita.

TRT-PR-RO-07364-2002-Acordao-25109-2002

Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Recorrido(s) : CLEIA REGINA ESTRELA

Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - Dalva Dil-
mara Ribas

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem
divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL
para: 1.) determinar, no cálculo das horas extras, o abatimento
dos valores pagos sob os códigos "17" (hora extra com o adicio-
nal de 50%) e "21" (hora extra com adicional de 100%); 2.)
determinar a exclusão, para efeito de cálculo de horas extras,
dos chamados minutos residuais (cinco minutos anteriores e-
ou posteriores à jornada normal), nos dias em que somente eles
compuserem o horário excedente; 3.) excluir da condenação os
reflexos da verba decorrente da violação do intervalo entre jor-
nadas mínimo (artigo 66 da CLT); 4.) determinar que sejam
excluídas da base de cálculo das horas extras as verbas pagas
sob os códigos "17" e "21"; 5.) alterar a forma dos descontos
fiscais autorizando que os mesmos incidam sobre o total dos
rendimentos. Custas reduzidas, pela reclamada, no importe de
R\$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação
(R\$ 4.000,00). **EMENTA:** MINUTOS RESIDUAIS - DES-
CONSIDERAÇÃO - Não se pode exigir que todos os empregados
registrem o início e o término da jornada exatamente nos
horários constantes no contrato de trabalho. Na prática, verifi-
ca-se que o registro de entrada geralmente é feito um pouco
antes e o de saída um pouco depois do horário contratual, não
significando, contudo, que o empregado estivesse à disposição
da reclamada nestes poucos minutos. Deve-se tolerar a margem
de 5 minutos, tanto antes do início da jornada contratual de
trabalho, como após o término desta (limitado a dez minutos
diários), isto, porém, somente quando estes minutos compuse-
rem o horário excedente, conforme o entendimento da Orienta-
ção Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do C. TST, que foi adotado
na redação dada ao § 1º do art. 58 da CLT, introduzido pela Lei
10.243-2001.

TRT-PR-RO-07376-2002-Acordao-25258-2002

Origem : VT DE ARAPONGAS - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Recorrido(s) : EDSON MARTIN VIEIRA

Advogado(s) : Rocheli Silveira - Elson Lemucche Tazawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem
divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL

para: 1.) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicio-
nal de insalubridade; 2.) autorizar os descontos previdenciá-
rios e fiscais sobre o crédito do reclamante. Custas na forma da
lei.

TRT-PR-RO-07377-2002-Acordao-25266-2002

Origem : 17a. VT DE CURITIBA

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : LAERTE P TOALDO & CIA LTDA
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO CARVALHO
Advogado(s) : Antonio Pedro Taschner Junior - Jamil Nabor
Caleffi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem
divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL
para: 1.) reconhecer o salário mensal médio de R\$ 550,00; 2.)
alterar a forma dos descontos fiscais, determinando que os
mesmos incidam sobre o total dos rendimentos. Custas na for-
ma da lei. **EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS - O quantum a
ser retido na fonte, a título de imposto de renda, deve ser sobre
o total dos rendimentos, na forma prevista no artigo 56 do De-
creto n.º 3.000-99.

TRT-PR-RO-07383-2002-Acordao-25241-2002

Origem : 17a. VT DE CURITIBA

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA
Recorrido(s) : CAROLINE FERNANDES SERRANO
Advogado(s) : Iara Beatriz Cerqueira Lima - Norberto Trevisan
Bueno

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO
RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto.
Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07685-2002-Acordao-25547-2002

Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : EXECUTIVOS S-A ADMINISTRACAO E
PROMOCAO DE SEGUROS

Recorrido(s) : KELCY CRISTINA FILLA MARCHIORATO
Advogado(s) : Simone Stoianni Nercolini - Gerson Luiz Gra-
boski de Lima

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO
RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e das contra-razões da au-
tora. No mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVI-
MENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, na for-
ma da fundamentação, excluir a integração aos salários da au-
tora dos valores pagos a título de alimentação e os reflexos
decorrentes. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07686-2002-Acordao-25546-2002

Origem : VT DE PARANAQUA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : JOSE ROBERTO PECANHA DA SILVA
Recorrido(s) : MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHA-
RIA E COMERCIO S-A

Advogado(s) : Maria Rita Rejaili - Jose Maria Valinas Barreiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO
RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual
votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inaltera-
das.

TRT-PR-RO-07688-2002-Acordao-25542-2002

Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILAN-
CIA LTDA ANTONIO JOEL AGNER DE FARIA (RECURSO
ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Picanco Prockmann - Melissa Karina
Tomkiw

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS
RECURSOS ORDINÁRIOS, principal da ré e adesivo do au-
tor, e das contra-razões do autor. No mérito, por unanimidade
de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDI-
NÁRIO DA RÉ. Por maioria de votos, parcialmente vencido o
Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR PROVI-
MENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, tudo nos ter-
mos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07689-2002-Acordao-25541-2002

Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : NESTOR ANTONIO BALBINOT
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A

Advogado(s) : Leandro Herleinn Muri - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO
RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, e das contrariedades
ofertadas pela ré. Sem divergência de votos EM REJEITAR as
preliminares de ilegitimidade passiva e de carência de ação ar-
güidas pela Brasil Telecom. No mérito, sem divergência de
votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO
ORDINÁRIO DO AUTOR, para imputar à ré condenação em
pagamento da verba denominada de expurgo do FGTS, conso-
ante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-07697-2002-Acordao-25544-2002

Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Recorrido(s) : EMERSON CARLOS MAZUR
Advogado(s) : Elisa Sartori Mongruel - Gilmar Pavesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER
do recurso ordinário do reclamado, por irregularidade de re-
presentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-08001-2002-Acordao-25283-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANDERSON PINHO
Recorrido(s) : MATSUBARA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : Ivonei Storer - Jose Carlos Dias Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER RECUR-
SO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RA-
ZÕES do reclamado; no mérito, por igual votação, DAR-LHE
PROVIMENTO para, concedido os benefícios da assistência
judiciária gratuita, isentar o reclamante do pagamento das cus-
tas processuais. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-08008-2002-Acordao-24905-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : VANDEMILTON CONSTANTINO DA SILVA
Recorrido(s) : DIRCEU SCERBO

Advogado(s) : Roberta Carla Sottile - Paulo Roberto Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO e da contraminuta; no mérito, por igual votação, DAR
PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para deter-
minar o processamento do Recurso Ordinário; sem diver-
gência na votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO
DO RECLAMANTE e das contra-razões; por igual votação,
reformular o r. julgado para afastar a inépcia da inicial e determi-
nar a baixa dos autos ao Juízo a quo, a fim de que seja instruído
e julgado como entender de direito. Custas isentas, na forma da
lei. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO
DE POBREZA. Com o advento da Lei nº 7.115-83 a declara-
ção destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira.
Trata-se de presunção relativa, sendo ilidível pelo fato de o
empregado ter firmado ajuste de pagamento de honorários ad-
vocatícios.

TRT-PR-RO-08688-2002-Acordao-25695-2002

Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : JOSIANE TAVARES ROSANGELA LIE MIYA
Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Marco Antonio Busto de Souza - Joao Vicente
Capobiango

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA e da con-
traminuta. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVI-
MENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMA-
DA, para determinar o processamento do recurso ordinário da
reclamada, nos termos da fundamentação. Por igual votação,
DETERMINAR a reautuação do RO- 8688-02 para que passe a
constar como recorrentes: 1. JOSIANE TAVARES e 2. ROSÂN-
GELA LIE MIYA e como recorridas: AS MESMAS. Por una-
nimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO
DA RECLAMANTE e CONHECER DO RECURSO ORDI-
NÁRIO DA RECLAMADA por força da decisão proferida no
AI-217-2002 e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem
divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO
RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para declara-
la beneficiária da justiça gratuita, nos termos da fundamen-
tação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECUR-
SO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da funda-
mentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-10356-2002-Acordao-24874-2002

Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS

Recorrido(s) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O AGRA-
VO DE INSTRUMENTO. No mérito, sem divergência de vo-
tos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamen-
tação, determinar o recebimento do recurso ordinário interpos-
to pelo INSS e respectiva atuação. Por igual votação, CO-
NHECER DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO
PELO INSS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PRO-
VIMENTO AO RECURSO para determinar a inclusão da par-
cela "terceiros" no cálculo das contribuições sociais executá-
veis de ofício pela Justiça do Trabalho. Tudo na forma da fun-
damentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-10357-2002-Acordao-24306-2002

Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : JOSE FRANCISCO MONTEIRO
Recorrido(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A ALFA SISTEMAS
DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA

Advogado(s) : Gerclí Libero da Silva - Luiz Carlos Pasqualini -
Marcelo Manoel

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO
AGRAVO DE INSTRUMENTO; no mérito, por igual votação,
DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamen-
tação, determinar o processamento do recurso trancado; sem di-
vergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO
RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação:
a) determinar o pagamento de 12 minutos diários in itinere com
acréscimo de 50% e reflexos em repouso semanais remunera-
dos e, com este, em aviso prévio, férias acrescidas de 1-3, 13º
salário e FGTS (11,2%); b) acolher o pedido de horas extras
prestadas além da 8ª diária; c) deferir uma multa convencional,
de acordo com o estipulado na cláusula 61ª da CCT 2000-2001.
Custas invertidas, no importe de R\$ 30,00 sobre o valor da
condenação arbitrado em R\$ 1.500,00.

TRT-PR-RO-11266-2002-Acordao-25252-2002

Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA
Recorrido(s) : IRMAOS ABREUS CONSTRUCAO CIVIL
LTDA

Advogado(s) : Americo de Moraes Saldanha - Ivo Bernardino
Cardoso

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O AGRA-
VO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e da contrami-
nuta. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVI-
MENTO para afastar a deserção, determinando o processamento
do Recurso Ordinário do Reclamante, determinando sua devi-
da atuação. Por igual votação, JULGAR PREJUDICADA A
ANÁLISE DO RECURSO ORDINÁRIO, vez que versa ape-

nas sobre questão da Justiça Gratuita, tudo na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00047-2002-Acordao-24828-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Agravante(s) : JANICE SIMOES DA SILVA
Advogado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os valores a serem depositados na conta vinculada do FGTS da autora observem os índices de juros e correção especificamente ditados para este fim. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00079-2002-Acordao-25170-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : CLAUDIANA VIDAL OILKE
Advogado(s) : MUNICIPIO DE GUARAUQUECABA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar - Narelvi Carlos Malucelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer, não a relação de emprego, mas, sim, a relação de trabalho; b) afastar da condenação a determinação dos descontos previdenciários ante a natureza indenizatória das verbas. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00107-2002-Acordao-25210-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00134-2002-Acordao-24495-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Agravante(s) : JOSE DONIZETE VIEIRA
Advogado(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Advogado(s) : Ezilio Henrique Manchini - Romeu Beligni Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00142-2002-Acordao-24891-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Agravante(s) : JARILSON ANTONIO DE MELLO
Advogado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Kassima Karinna Gigliolla Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal e, no mérito, por maioria de votos, vencer parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00144-2002-Acordao-25214-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : LUIZ AIDE DA SILVA
Advogado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00152-2002-Acordao-24867-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : IRENE SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
Advogado(s) : Fernando de Paula Xavier - Laercio Marcos Geron
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00154-2002-Acordao-24866-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Agravante(s) : VALDIR NEVES
Advogado(s) : MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
Advogado(s) : Fernando de Paula Xavier - Laercio Marcos Geron
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00157-2002-Acordao-25211-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : ANTONIO LUIZ RODRIGUES
Advogado(s) : MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
Advogado(s) : Fernando de Paula Xavier - Laercio Marcos Geron
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00175-2002-Acordao-25215-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : ALMERINDO RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Rita de Cassia Maistro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00176-2002-Acordao-25173-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : MARILENE MARTINS DOS REIS
Advogado(s) : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
LIMPINGA LIMPEZA ASSEIO E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s) : Cristine Meire Welter - Jose Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00178-2002-Acordao-25213-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Agravante(s) : ESPOLIO DE AMADEU ALVES
Advogado(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00181-2002-Acordao-25212-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Agravante(s) : JORGE WILSON DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os reflexos do pagamento decorrente da supressão do intervalo intrajornada em repouso semanais remunerados, férias + 1-3, 13º salário e FGTS, bem como isentar o reclamado do pagamento das custas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00186-2002-Acordao-24483-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Agravante(s) : CLEVIO ALVES DE ASSIS
Advogado(s) : MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA
Advogado(s) : Adir Miguel Namur - Paulo Roberto Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, para, na forma da fundamentação, declarar a nulidade do r. julgado, e determinar o retorno dos autos à origem para que se conceda ao réu nova oportunidade de apresentação de defesa. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00191-2002-Acordao-24445-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Agravante(s) : MARLI PEREIRA ESTELA
Advogado(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Sylrei Aparecida Luiz Prezotto - Isete Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da remessa ex officio e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes Eduardo Milleo Baracat e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir a assistência judiciária gratuita e a condenação ao pagamento de honorários assistenciais; b) determinar que a alíquota de imposto de renda incida sobre o total dos rendimentos tributáveis (Decreto 3.000-99). Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00196-2002-Acordao-24444-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Agravante(s) : OLIVINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
Advogado(s) : Roberto Carlos Sottile - Carmen Cortez Wilcken Kazuma
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da remessa ex officio e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00197-2002-Acordao-24446-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Agravante(s) : SIMONE SCHWAB PUPO
Advogado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Henrique Portella
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da remessa ex officio e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00209-2002-Acordao-24482-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : NEUSA TERESINHA CORADASSI ARTIGAS

Agravado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Cleber Eduardo Albanez - Jane Celia da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imposição legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL à REMESSA “EX OFFICIO” para autorizar a dedução dos descontos fiscais sobre o montante da condenação, bem como, determinar a atualização monetária a partir do mês subsequente ao trabalhada, respeitada a época própria de cada parcela, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00211-2002-Acordao-24701-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : MATHEUS PEREIRA
Advogado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Julio Cesar Farias Poli - Jane Celia da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial, determinando seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informando as irregularidades perpetradas pelo Administrador Municipal, a fim de que tais Órgãos tomem as medidas que entendam cabíveis ao caso. Custas invertidas, pelo reclamante, no valor de R\$ 242,07 (duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 12.103,51).

TRT-PR-RXOF-00217-2002-Acordao-24473-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Agravante(s) : MARILDA FERREIRA DE MORAES DOMINGUES
Advogado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Advogado(s) : Adriano Jamusse - Antonio Aparecido Castro dos Santos - Sergio Paulino Camilo - Jefferson Policarpo da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO por imperativo legal e, no mérito, por igual votação, com ressalvas do Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, estabelecer que os descontos fiscais serão efetuados tendo em conta o valor total da condenação e os previdenciários, serão apurados mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00221-2002-Acordao-25256-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Agravante(s) : MARIO BRITO
Advogado(s) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
Advogado(s) : Otoniel Jacinto da Silva - Nilza Aparecida Sacoman
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) para determinar que sejam pagas horas extras além da 8ª diária “ou” 44ª semanal, de forma, portanto, não cumulativa; 2) autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do reclamante; 3) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00238-2002-Acordao-24481-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Agravante(s) : MARIA URBANO RINALDI
Advogado(s) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
Advogado(s) : Jair Aparecido Zanin - Rivelino Skura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; 2) autorizar os descontos fiscais do crédito do reclamante sobre o total dos rendimentos, na forma da fundamentação. Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00.

TRT-PR-ROPS-00682-2002-Acordao-24798-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
Recorrido(s) : INES APARECIDA PEREIRA
Advogado(s) : Ives Ponestke - Nilo Norberto Nesi
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do acórdão nº 21813-02, uma vez que comprovada nos autos a falta de pagamento das custas e, em consequência, NÃO CONHECER DO RECURSO, por deserto, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00695-2002-Acordao-25490-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : JOSE VALDENOR LANDIOSO
Recorrido(s) : CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Joaquim Jose de Melo - Vera Lucia Antonias Veronez
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-

LHE PROVIMENTO, tudo nos termos das seguintes ementa e fundamentação: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO. A subordinação jurídica é o elemento divisor entre a relação de emprego e o contrato de representação comercial. Nessa esteira, se o contexto da relação havida entre as partes caracteriza-se pela ausência de controle efetivo sobre seu horário de trabalho do autor, sendo desnecessário cumprir jornada determinada pela empresa, corroborada, ainda, pela ausência de prévio estabelecimento de roteiro de visitas a clientes ou supervisão, sequer havendo a exigência de apresentação de relatórios de vendas, de se crer que o reclamante detém autonomia quanto à prestação de serviços. Mesmo se constatando a continuidade dos serviços e que eles sejam inerentes à atividade fim da empresa, a ausência do principal elemento caracterizador do contrato de trabalho, qual seja, a subordinação jurídica, corroborado pela postura inerte da parte ativa da ação, caracteriza por limitar-se a simples alegações, que não detêm valor probante em seu favor, inócuas, aliada à ausência de produção de prova oral, com vistas a demonstrar, de forma inofensável, a presença dos requisitos da relação empregatícia, rechaça a tese voltada ao reconhecimento judicial de vínculo empregatício. 1. Admissibilidade - Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso do autor. 2. Mérito. 2.1. Relação de Emprego. Representante Comercial. Foi mantida a r. decisão de primeiro grau que rechaçou o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício, em razão das provas produzidas nos autos terem sinalizado para a contratação obreira na condição de autônomo. Nesse sentido, sustentando a empresa-ré a prestação de serviços, diverso daquele caracterizado pela relação de emprego, atraiu para si o ônus de comprovar o alegado (artigo 818 da CLT e 333, II, do CPC), obtendo êxito em desincumbir-se de seu encargo. Considerando que os elementos da não eventualidade, pessoalidade, onerosidade e exclusividade são também peculiares às atividades de representação comercial, com previsão expressa nos artigos 27, 31 e 32 da Lei nº 4.886-65, o elemento da subordinação jurídica, em verdade, é o definidor da questão que ora se analisa. Não se deve olvidar, contudo, a existência de um estado de relativa subordinação a que se sujeita o representante comercial, caracterizado pelo fornecimento de informações, quando solicitado pela representada, sobre o andamento dos negócios a seu cargo, entre outros, consoante os artigos 28 e 29 do diploma legal, sem que tais aspectos caracterizem a relação de emprego. Em que pese não existirem provas quanto à realização de contrato de representação comercial e registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Paraná - Core-PR, entre outros, os demais aspectos que permearam a relação havida entre as partes demonstraram, incontestes, a ausência dos requisitos do artigo 3º da CLT. Ao contrário do argumento esposado pelo recorrente, o relatório referente ao “resumo de salários recebidos”, pelo fato de não indicar o montante pago a título de comissões, não comprova, por si só, sua condição de empregado. Os recibos colacionados aos autos, fls. 39-44, sinalizam o pagamento de comissões sobre vendas de consórcios, elencando o nome dos adquirentes, os valores das operações com a incidência do percentual de 1,3 %, ocorridas nos meses de outubro e dezembro-00 e de janeiro, fevereiro, julho e agosto-01 e a tributação respectiva (ISS). Ademais, os recibos juntados pela empresa-ré apresentam consonância com os meses indicados na tabela colacionada à fl. 9 da exordial, salvo a inclusão do mês de abril-01, pelo autor. Neste aspecto, saliente-se que o autor sequer produziu prova testemunhal, limitando-se, na audiência de instrução, fl. 25, a admitir a ausência de registro, consoante os termos da peça de defesa. Por seu turno, o representante da reclamada, em seu depoimento, confirma o período da prestação de serviços, entre outubro-00 e outubro-01, reforçando o exercício de atividade externa pelo reclamante, destituído de controle de horário, embora possuísse a facilidade de cumpri-lo. Acrescentou que, diante de sua condição de autônomo, não era necessária a apresentação de atestados médicos, não possuindo sequer livro-ponto. Na continuidade, asseverou que o reclamante era pago através de recibos (fl. 25). A primeira testemunha trazida a convite da reclamada afirmou que raramente o autor comparecia na empresa, pois, como autônomo, laborava externamente e não estava sujeito a controle de jornada ou prestação de contas. Assevera que o vendedor trazia o controle do carro vendido e com base neste documento, que era entregue ao depoente, era calculada a comissão, não existindo, ainda, limitação em zonas de trabalho (itens 1-5 e 11-16). Na continuidade, sustentou que a comissão paga ao vendedor autônomo era de 1,3%, enquanto aquele que trabalha dentro da empresa vendia acima de cinco veículos, justificando a média baixa do obreiro pela ausência de vínculo com a empresa (itens 6-8, fl. 25). Por sua vez, a segunda testemunha de indicação da empresa-ré confirmou os argumentos já esposados, relativamente à eventualidade com que o obreiro comparecia na reclamada, ressaltando desconhecer se o mesmo permaneceu afastado (item 10). afirmou que trabalhou como vendedora autônoma entre fevereiro e maio-01, em cujo período não estava sujeita a controle de jornada e nem à prestação de contas, apenas dirigindo-se ao cliente e procedendo à entrega do contrato assinado ao supervisor. A partir de junho, segundo aduziu, passou a vendedora interna, laborando diariamente, sob controle da empresa, embora sem controle de horário por ser comissionada. Acrescentou que a comissão do vendedor interno é de 1%, enquanto o externo recebe 1,3% a este título (fls. 25-26). Concluiu-se, portanto, não existir subordinação jurídica entre a empresa e o obreiro, diante da ausência de controle efetivo sobre seu horário de trabalho, sendo desnecessário cumprir jornada determinada; corroborada, ainda, pela ausência de prévio estabelecimento de roteiro de visitas a clientes ou supervisão, sendo que sequer precisava apresentar relatório de vendas, denotando, portanto, que detinha autonomia quanto à prestação de serviços. Com efeito, embora se constate a continuidade dos serviços e inerentes à atividade fim da empresa, não restou evidenciado o principal elemento caracterizador do contrato de trabalho, qual seja, a subordinação jurídica, deixando o recorrente de desconstituir as provas produzidas, limitando-se às alegações que não detêm valor probante em seu favor a demonstrar, de forma inofensável, a presença dos requisitos da relação empregatícia. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00714-2002-Acordao-25535-2002

de férias proporcionais e de 13º salário proporcional; e) determinar que a jornada de trabalho seja apurada nos cartões de ponto; f) excluir a garantia de base de cálculo das horas extras não inferior ao salário mínimo; g) limitar a condenação em horas extras somente ao adicional respectivo, com exceção das horas extras em itinere, cujo cálculo deve observar o comando da Sentença (hora normal + adicional); h) excluir da condenação a indenização de 40% do montante dos depósitos do FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00772-2002-Acordao-25496-2002

Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : AMAURI MARENDIA PEREIRA
Advogado(s) : Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00773-2002-Acordao-25532-2002

Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : EDILAINE MACHADO PASSOS CAMILO
Recorrido(s) : GRAO DE OURO COMERCIAL DE RACOES LTDA
Advogado(s) : Fernanda Arantes Mansano - Wilson Leite de Moraes - Antonia Maria da Costa

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, afastando a validade do contrato de experiência, reconhecer o contrato por tempo indeterminado e o direito à indenização decorrente da estabilidade provisória à gestante, determinando a retificação da CTPS, relativamente ao período do contrato de trabalho, indenizando a recorrente, mediante o pagamento dos salários e demais vantagens concedidos aos empregados que permaneceram laborando, legais e convencionais, no período desde a rescisão contratual efetuada em 28.07.01 até 19.02.02, abatendo-se o valor de R\$317,13 (trezentos e dezessete reais e treze centavos), em audiência, a título de parcelas rescisórias, multa convencional e seja procedida a regularização dos documentos, acrescendo-se à condenação a incidência do percentual de 11,2% a título de FGTS sobre todas as parcelas deferidas referentes ao pacto contratual havido, observados os comprovantes juntados aos autos, quando da liquidação, tudo nos termos da seguinte EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NOTIFICAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES DECORRENTE DO ESTADO DE GRAVIDEZ. A tese patronal da existência de contrato de experiência, embasada em anotações constantes do registro de empregados e da CTPS, resta afastada quando teor de documento, trazido pela própria empresa-ré com ela se incompatibiliza: notificação encaminhada à autora para que retornasse às atividades laborais, em decorrência de ter tomado ciência de seu estado de gravidez quando da rescisão contratual, que atinge a essência dos documentos através dos quais se tentou demonstrar a existência de contrato por prazo determinado, impregnando-os de falsidade, tornando-os frágeis como prova da alegação patronal, principalmente sem o respaldo do contrato de experiência formalizado e individualizado; e fundamentação: 1. Admissibilidade - Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso da autora, daí merecer conhecimento. 2. Mérito - 2.1. Contrato de Experiência. A obreira alega que a ausência de contrato de experiência formal firmado entre as partes auxilia a tese de que avençado contrato por prazo indeterminado, conforme sustentou na impugnação à defesa, às fls. 53-54. Acrescenta que, ao assinar o livro de registro de empregados, não havia qualquer anotação no campo "observação" indicando tratar-se de contrato de experiência, concluindo que, diante da sua recusa em assinar um contrato desta modalidade, avulsamente, como condição para o pagamento das parcelas rescisórias e devolução da CTPS, o empregador adulterou os referidos documentos. Segundo aduz, o reclamado tinha conhecimento de sua gravidez, fato que motivou sua despedida, circunstância que, aliada aos registros retroativos na CTPS, produzidos de forma unilateral, e que fazem menção ao contrato de experiência, reforçam a intenção patronal em se esquivar do pagamento de seus direitos trabalhistas. Do cotejo dos autos não se evidencia qualquer prova que afastaria, a princípio, as anotações constantes do registro de empregados e da CTPS; tudo sinalizava para a existência de contrato de experiência, mesmo diante da ausência de contrato avulso. No entanto, a juntada, pela própria ré, de notificação encaminhada por sua iniciativa para que a autora retornasse às atividades laborais, em decorrência de ter tomado ciência, apenas naquela data, de seu estado de gravidez à época da rescisão contratual, faz prova contra si própria, equiparando-se, didaticamente, à confissão de que trata o art. 348 do CPC. O conteúdo do referido documento, colacionado pela reclamada, à fl. 44, rechaça a validade da referência a suposto contrato de experiência firmado entre as partes, pois a notificação para que retornasse a empregada às suas atividades laborais é absolutamente incompatível com a natureza que se pretende emprestar ao contrato havido entre as partes. Nesse sentido, a consignação constante do registro dos empregados e da CTPS, relativamente ao contrato de experiência, atinge a essência do documento que deveria traduzir a realidade a ele pertinente, impregnando-a de falsidade, tornando frágeis todos os documentos através dos quais se tentava provar a alegação patronal de defesa. Neste passo, ganha importância, como presunção favorável à reclamante, a ausência do contrato de experiência formalizado e individualizado. Cumpre ressaltar que a ausência de manifestação pelo MM. Juízo de origem sobre as questões suscitadas em impugnação à defesa não atenta contra sua decisão, agora reformada, pois o Juízo motivou seu convencimento, com base nos documentos de fls. 38-40. Nessa trilha, considerando que a interposição de recurso devolve a matéria a este Colegiado para seu conhecimento e apreciação (art. 515 do

CPC), o posicionamento adotado, reformando a r. sentença de origem, embasa-se, após análise da prova produzida, no documento colacionado pela própria empresa-ré, que refuta a validade daqueles outros que buscavam fundamentar a existência de contrato de experiência, evidenciando, assim, a postura censurável em burlar os direitos trabalhistas a que fazia jus a obreira. 2.2. Estabilidade Provisória de Gestante. Neste aspecto merece reparos a r. sentença, em razão de ter sido afastado o contrato de experiência e reconhecido o contrato por prazo indeterminado. Em assim sendo, a autora, no momento da rescisão contratual, detinha estabilidade provisória de gestante. Frise-se que a referida estabilidade é centrada na teoria do risco da atividade econômica, concepção objetivista que a Carta Magna não modificou. Por conseguinte, a responsabilidade, firmada no artigo 2º da CLT, já estava prevista nos artigos 1.521, 1.522 e 1.523 do Código Civil, que culminaram, inclusive, com o advento da Súmula 341 do E. STF, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 88 do C. TST. Nessa trilha, a autora encontrando-se grávida por ocasião da rescisão contratual, ocorrida em 28.07.01, fato corroborado pela notificação expedida pela empresa (fl. 44), faz jus ao benefício estipulado no artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT. Por conseguinte, ajuizada a ação em 08.11.01, dentro do período estável, mas, por outro lado, inviabilizada a reintegração postulada, em decorrência da postura obreira em não atender, sequer sinalizar favoravelmente, à notificação encaminhada em 16.02.02, pela empresa-ré, convocando-a para retornar às atividades funcionais, aduzindo, apenas, a proximidade da entrada em trabalho de parto como justificativa, o que, entretanto, somente veio a ocorrer em 1º.03.02 (fl. 60), deve a reclamada indenizar a recorrente, porém, mediante o pagamento dos salários e demais vantagens concedidos aos empregados que permaneceram laborando, legais e convencionais, no período desde a rescisão contratual, efetuada em 28.07.01 (saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional), somente até 19.02.02 (data em que teria recebido a correspondência convocando-a para retorno, fl. 48), descontado o valor de R\$317,13 (trezentos e dezessete reais e treze centavos) pago a título de parcelas rescisórias, na audiência, e procedendo à retificação das anotações da CTPS. Cumpre ressaltar, diante do exposto, restar prejudicada a pretensão relativa ao pagamento de indenização substitutiva dos salários-maternidade, pelo tempo integral de estabilidade, em razão, frise-se, da postura obreira, em demonstrar desinteresse pelo retorno à empresa, quando do recebimento da notificação. Neste momento ela colocou termo ao período de estabilidade e, portanto, à indenização postulada, devendo, assim, a retificação do contrato de trabalho ter como data de término o dia 19.02.02, com acréscimo, ainda, do pagamento da multa convencional (cláusula 16ª da CCT 2001-2002, fl. 15), em decorrência da inobservância quanto ao direito obreiro à estabilidade. 2.3. VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS. A reclamante alega que as guias para liberação do FGTS, entregues em audiência (fl. 24), não se encontram assinadas pelo representante da reclamada, fato que impediu o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal. Nessa esteira, considerando que os documentos colacionados às fls. 65-69 não são hábeis a comprovar o regular recolhimento do FGTS, determina-se à reclamada que proceda à regularização dos documentos, acrescendo-se à condenação a incidência do percentual de 11,2% a título de FGTS sobre todas as parcelas deferidas referentes ao pacto contratual havido entre 16.06.01 e 19.02.02, salvo o mês de junho-01, cujo extrato da conta vinculada obreira, colacionado à fl. 70, comprova o regular depósito e considerando, na apuração do crédito trabalhista, o recolhimento de que trata a guia GRFC juntada à fl. 91, embora indique como base de incidência, parcela rescisória no montante de (R\$284,67), inferior àquela paga em audiência (R\$317,13, fl. 24). Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00784-2002-Acordao-25656-2002

Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JOSE ENIDES DOS SANTOS
Recorrido(s) : ELIO APARECIDO SANZOVO JOSE CARLOS BELON

Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira - Marcos Roberto Dietz - Joao Carlos Rodrigues Gomes - Otto Feucht - Jose Maria da Silva
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e das contra-razões, mas não conhecer dos documentos de fls. 114-123, porque extemporâneos (Enunciado 08 do C. TST). No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos seguintes termos: 1. Vínculo de emprego: A prestação de serviços no período compreendido entre 01-09-2000 e 20-02-2002 restou negada pelo primeiro reclamado, em defesa (fls. 28-34), oportunidade em que noticiou haver contratado o Sr. Luiz Cardoso, que se comprometeu, às suas expensas, dar cabo às obrigações assumidas através de contrato, aduzindo que, segundo anotações do Sr. Luiz, o reclamante teria prestado serviço na fazenda arrendada apenas nos períodos compreendidos entre 16-11-2000 e 02-07-2001 e de 17-09-2001 e 19-02-2002, ainda assim, de maneira eventual. A prova documental produzida - referente aos recibos assinados pelo Sr. Luiz (fls. 41-44) não auxiliam na elucidação da questão, ora em análise, na medida em que não vinculam o autor ao percebimento dos valores constantes em referidos documentos Extraí-se da prova oral contida nos autos (prova emprestada PS-279-2002 — fls. 23-26) , inclusive do depoimento das testemunhas indicadas pelo reclamante daqueles autos, que o reclamante prestava serviços ao primeiro reclamado, de forma eventual, o que impossibilita o reconhecimento do vínculo empregatício, posto que ausente um dos requisitos contidos no artigo 3º, consolidado. Informo a testemunha Oberlandes — fls. 24-25: " que trabalhou na lavoura de mandioca na Fazenda Guadalupe, de setembro-00 a dezembro-01; que a colheita teve duração de mais ou menos oito meses, com início em 22.06.2001; que no período de carpa trabalhava determinado período, ficava afastado uns quinze dias, porque não tinha serviço, e voltava a trabalhar, e assim sucessivamente; que no período da colheita ia to-

dos os dias... que foram contratados pelo ""gato"" Luiz Cardoso; que o depoente tinha liberdade de escolher o dia que queria trabalhar; que os serviços na lavoura eram fiscalizados pelo ""gato"" Luiz Cardoso, Sr. Manoel e Sr. Baltazar" (grifei). Da mesma forma, a segunda testemunha indicada pelo reclamante declara (fls. 25): " que trabalhou somente no período de carpa; que trabalhava de forma descontinua, conforme fosse chamado pelo ""gato"" Luiz Cardoso; que os Reclamantes trabalhavam na mesma forma que o depoente, ou seja, de forma descontínua; ... que o depoente não estava obrigado a atender as convocações do ""gato"" para ir trabalhar, podendo não ir, se tivesse algum motivo ou assunto a resolver"(grifei). Assim, mesmo em não se considerando o depoimento da testemunha ouvida por indicação do reclamado — Sr. Luiz Cardoso - a qual foi contraditada — demonstrado encontra-se a eventualidade na prestação de serviços. 2. Demais questões: prejudicadas face ausência de vínculo de emprego. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00830-2002-Acordao-24258-2002

Origem : VT DE UAUARAMA - PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : HELTON DIEGO ESTEVES ROSEGHINI
Recorrido(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES ELISA LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Claudcir A de Oliveira - Gilson Luiz da Silva
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00833-2002-Acordao-25493-2002

Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A OSVALDO SOTO
Recorrido(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Rui Scucato dos Santos - Carlos Roberto Ferrarezi - Giselle Lopes de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO e ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. Por unanimidade de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO 2º RECLAMADO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO 2º RECLAMADO para excluir a condenação ao reembolso do curso-reciclagem bem como para determinar que o imposto de renda deverá incidir sobre a totalidade dos créditos devidos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para deferir, como extras, o período suprimido do intervalo intrajornada de uma (01) hora diária, persistindo, no mais, as diretrizes já traçadas pela r. sentença primeira, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00838-2002-Acordao-25531-2002

Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : LUIZ ATILIO DALL'AGNOL
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Douglas Osako
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: Preliminar - Nulidade processual — cerceamento de defesa. A preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, dizendo o autor, em síntese, que o MM. Juízo "a quo", ao deixar de se manifestar sobre o requerimento formulado na inicial, no sentido de determinar ao réu a juntada de cópia das relações de empregados admitidos e dispensados, bem como a relação anual de informações — RAIS, a fim de comprovar o número de empregados existentes junto à empresa, violou as cláusulas 17ª e 31ª da CCT de fls. 11-21, confundido-se com o próprio mérito do recurso, com ele, por conseguinte, devendo ser analisada. Mérito. Substituição processual — rol dos substituídos — Enunciado 310-TST. Instado a emendar a petição inicial, trazendo para os autos, no prazo improrrogável de dez dias, o rol dos substituídos, sob pena de inépcia (fl. 28), deixou de fazê-lo o Sindicato ora recorrente, incorrendo na sanção, havendo a r. sentença de fls. 209-210, com fulcro no art. 267, I, do CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito. Com efeito, ao propor a ação trabalhista, pleiteando, em nome próprio, supostos direitos alheios, mediante substituição processual, reclamando o pagamento de salário normativo da categoria, reajuste salarial automático, correções salariais, aumento real de 5%, triênio e multas convencionais, deveria o autor proceder à individualização dos substituídos junto à inicial, atendendo, assim, à exigência contida no item V, do Enunciado 310 do C. TST. Não o fazendo, mesmo depois de haver-lhe sido dada oportunidade para tanto, obteve sensivelmente o exercício do amplo direito de defesa do réu e o contraditório, não permitindo, ou pelo menos, dificultando sobremaneira a delimitação do alcance da coisa julgada e de eventual litispendência, além de outras situações imprevisíveis. Caracterizou-se, daí, a inépcia da inicial e a carência da ação, faltando ao autor o legítimo interesse de agir. A propósito do tema: "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL — ROL DOS SUBSTITUÍDOS. Tendo em vista a necessidade de fixação dos limites subjetivos da coisa julgada por força de sentença condenatória buscada pelo ajuizamento da reclamatória pelo substituído processual, esta e. Corte fixou entendimento, nos termos do item V do Enunciado nº 310 do TST, segundo o qual exigiu a individualização dos substituídos como requisito para o aperfeiçoamento da legitimidade extraordinária, o que não foi observado pelo autor. Recurso provido" (TST-ERR 241.469 — SBDI-1 — Relator Ministro Milton de Moura França — DJU 10.03.2000, p. 6). Ao contrário do que alega o ora recorrente,

não cabia ao ora recorrido, daí porque despicando qualquer determinação do Juízo nesse sentido, juntar cópia das relações de empregados admitidos e dispensados, bem como a relação anual de informações — RAIS, não se podendo transferir um encargo que, a toda evidência, era do Sindicato, não colhendo a invocação às cláusulas 17ª e 31ª da CCT da categoria. O ônus de apresentar o rol dos substituídos, frise-se, competia unicamente ao autor, e dele não se desincumbiu. Por sinal: "A determinação judicial à Empresa de juntada de fichas de registros de seus empregados importa numa inversão do ônus da prova, pois incumbe ao Sindicato-autor apresentar os documentos necessários e obrigatórios para o ajuizamento da ação. Se o Sindicato sequer sabe o nome dos supostos beneficiários da substituição processual, não se evidencia sequer o seu interesse de agir" (TST, RXOF 141.626-94.7 — Ac. SESBDI-2 768-96 — Relator Ministro Vantuil Abdala). De outro lado, como bem argumentado no "decisum", no tocante à cláusula 33ª da CCT, a qual dispõe que "fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações de cumprimento e ações coletivas, independentemente de relação de empregados ou mandato dos mesmos, bem como da exigência contida na Súmula 310 do C. TST" (fl. 14, grifo do original), há que se entender "que o princípio da autonomia coletiva das partes não prevalece no caso, pois a norma ali prevista é de direito processual e não de direito material. A competência para legislar ou editar qualquer tipo de normas de direito processual é exclusiva da União Federal (artigo 22, I, da CF) e, portanto, por acordo ou convenção coletiva de trabalho as partes não podem revogar princípios de direito processual nem suas normas, ainda mais quando concerne às garantias constitucionais da ampla defesa. Nos termos do mencionado artigo 22, I, da CF, também é da União a competência para legislar sobre direito material do trabalho, entretanto, tal norma deve ser interpretada sistematicamente com o que consta do artigo 7º, "caput", e inciso XXVI, da mesma Carta Magna, que garante às partes o direito de ampliar as normas trabalhistas ou até flexibilizá-las em caso de jornada de trabalho ou salários, mas sempre em direito do trabalho, nunca em direito processual" (fls. 209-210). Portanto, não se constatando cerceamento algum ao direito do autor e, conseqüentemente, não padecendo de qualquer nulidade o processo, correta a sentença que, por ausência de documento essencial à propositura da ação, extinguiu o feito sem julgamento do mérito. Mantém-se. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00839-2002-Acordao-24791-2002

Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : JOAO HELINTON KOTACHO
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Douglas Osako
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. Por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Rosalie Michaele Bacila Batista e Ubirajara Carlos Mendes, REJEITAR a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00841-2002-Acordao-24683-2002

Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Recorrente(s) : AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Recorrido(s) : ESPEDITO RODRIGUES LUIZ CARLOS STAMATO & CIA LTDA
Advogado(s) : Gilberto Brunatto Dalabona - Alexandre Nishimura
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais, sobre o montante da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00843-2002-Acordao-25500-2002

Origem : VT DE UAUARAMA - PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : MARIA MARQUES DE MORAIS SOLUCION MEJ PRESTACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Maria Luíza Soares Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que os créditos do reclamante sejam corrigidos pelos índices do mês subsequente ao vencido, à exceção daqueles que tenham vencimento em épocas distintas, bem como para autorizar a retenção do imposto de renda sobre o montante da condenação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00844-2002-Acordao-24796-2002

Origem : VT DE UAUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : JOSEFA BARBOSA DE MATOS BLASCOVI
Recorrido(s) : JULIANA DOMINGOS DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Paula Alessandra Rossi Geglíni - Marcelo Montanha da Silva
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00846-2002-Acordao-24255-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exma Juíza ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Recorrido(s) : FERNANDO CARLOS DOS SANTOS
 Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira - Lourival Theodoro Moreira

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: excluir da condenação os honorários advocatícios; autorizar sejam procedidos os descontos previdenciários; determinar que a correção monetária incidirá observando-se o índice do mês subsequente ao de trabalho, tudo conforme consta da fundamentação a seguir: 1) admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; 2) prescrição: correta a r. sentença. Como a prescrição passou a fluir na vigência do contrato de trabalho do rúrculo — o que antes não ocorria — para a preservação do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, somente a partir do dia 26 de maio de 2000 é que terá início o prazo de cinco anos da prescrição incidente sobre o pacto laboral. Conforme ensinamento de Mallet, “passado esse prazo, no entanto, estarão prescritas todas as presensões cuja exigibilidade haja nascido há mais de cinco anos, ainda que antes da Emenda Constitucional n. 28”. Assim, se um empregado admitido antes da nova lei, continua a laborar na vigência desta, e é dispensado em 26.05.2000, terá ele direito a discutir toda a contratualidade, desde que a ação seja ajuizada no prazo de dois anos. Se outro empregado, nas mesmas condições, é dispensado em 26.05.2004, ainda assim, se ajuizar sua ação antes do dia 26.05.2005, terá direito de discutir todos os créditos da relação de emprego. Todavia, o empregado que foi admitido antes da vigência da nova lei, e é dispensado na data de 26.05.2005, este terá o direito de discutir somente os créditos dos últimos cinco anos de contrato (até 26.05.2000), que recai justamente na data em que a nova lei passou a vigor. A lógica do entendimento é a seguinte: a nova regra passa a regular relações a partir da data em que foi promulgada, assim, se prevê o prazo prescricional de 5 anos, o período de prescrição tem como termo “a quo” a data da promulgação, pois ao revés, ter-se-iam, relações anteriores sendo reguladas pela lei nova, o que é inadmissível. A Lei de Introdução ao Código Civil, asserver no artigo 6º que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Como dizia GABBA o direito adquirido é a consequência de um fato aquisitivo que se realizou por inteiro. Dai porque guarda íntima relação com o conceito de ato jurídico perfeito. Este, pela dicção do mesmo diploma é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. Assim, entendimento em contrário violaria diretamente a norma constitucional do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. Assevera Washington de Barros Monteiro no seu proveito Curso de Direito Civil, que “deve prevalecer o princípio da irretroatividade: as leis não têm efeitos pretéritos, elas só valem para o futuro (lex propicit, non respicit). O princípio da não-retroprojeção constitui um dos postulados que dominam toda a legislação contemporânea.” A aplicação imediata da Emenda 28, “concessa venia” daqueles que defendem esta argumentação, revela ato altamente nocivo e prejudicial para a sociedade, pois a segurança jurídica transforma-se em mito, sendo que uma das funções do Direito, justamente é a tutela e garantia, conforme dizer do civilista italiano Ruggiero-Maroi. Conclui-se, portanto, que em se tratando dos direitos que, à edição da nova regra, já haviam sido adquiridos, torna-se impossível a aplicação da lei nova; 3) horas extras e horas “in itinere”: não se sustenta o argumento da ré quanto a ser devido apenas o adicional, já que o autor era remunerado por produção, uma vez que a própria recorrente remunerava as horas extras com base no salário apontado nos recibos (vide fl. 80, pagamento no mês de agosto-2000, de 15 horas extras pelo total de R\$13,95, salário base R\$0,62, o que faz corresponder, para a hora extra o valor de R\$0,93 x 15+ 13,95); as horas “in itinere” são devidas como extras porque se somam à jornada cumprida pelo empregado e, uma vez ultrapassado o limite legal para a jornada normal, não há que se pretender o pagamento como horas normais; 4) diferenças em férias e 13º salários: o argumento da recorrente no sentido de que “em virtude da ação da inflação no tempo e sobre os salários da parte recorrida, a parte recorrente sempre observou, no mínimo, o salário mínimo para o pagamento das férias e dos 13º salários” (fl. 152), autoriza afirmar-se que a própria ré também considera que os valores pagos necessitavam de recomposição em face dos efeitos da inflação verificada no período; caso assim não se proceda, a média não poderá ser obtida, pois estar-se-á somando valores que já não se equivalem; não se reputa, de toda sorte, violado o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que não se refere expressamente à matéria ora sob análise; 5) reflexos: mantida a condenação, permanecem devidos os reflexos, inclusive quanto à incidência do FGTS; 6) FGTS — depósitos: a r. sentença previu, também, a possibilidade de a ré ainda vir a comprovar as suas alegações quanto a ter procedido corretamente os depósitos em questão; o ônus de demonstrar o correto recolhimento incumbia à ré, já que na exordial o autor apontou expressamente, ainda que por amostragem, com base nos extratos que juntou, os meses em que não houve recolhimento para o fundo; a multa de 20% é devida quando os depósitos não são realizados no prazo legalmente determinado, restando correto o decidido, também neste aspecto; 7) assistência judiciária e honorários assistenciais: conforme entendimento desta E. Turma, e considerando que os honorários foram concedidos embora ausente a declaração de insuficiência econômica, com base no disposto no artigo 20 do CPC; são excluídos da condenação; 8) descontos previdenciários: a reforma da r. sentença se impõe, posto que a condenação da ré ao pagamento integral dos valores devidos à Previdência Social implicaria em julgamento além dos limites do pedido; reforma-se a r. sentença para autorizar os descontos previdenciários, calculados mês a mês, no que se refere à cota do empregado (a do empregador deverá ser integralmente por ele suportada), devendo ser observadas as épocas e tabelas próprias, os respectivos limites de contribuição, e a incidência sobre as verbas próprias, assim conside-

radas o principal corrigido monetariamente, excluídas parcelas de cunho indenizatório (STF, ADIN 1659-8, Lei 9.528-97 e Lei 8.212-91, art. 22. § 2º e alínea “b” do art. 28); 9) correção monetária: visando a evitar oscilação de jurisprudência, a Exma. Juíza Relatora curva-se ao entendimento predominante nesta E. 2ª Turma que considera, para efeito de incidência de correção monetária, a aplicação do índice afeto ao mês subsequente ao trabalhado (459, C.L.T.), à exceção das parcelas FGTS, férias, gratificação natalina e aviso prévio, porque dispõem de épocas distintas no que pertine à exigibilidade, que deverão restar observadas (Leis 8.036-90, 4.090-62, 4.749-65 e art. 477 da CLT); dá-se provimento ao apelo, neste aspecto. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00849-2002-Acordao-25655-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : DIONICE LEITE DAMAZIO
 Recorrido(s) : ELIO APARECIDO SANZOVO JOSE CARLOS BELON
 Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira - Joao Carlos Rodrigues Gomes - Marcos Roberto Dietz - Otto Feucht - Jose Maria da Silva

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, reformulado o posicionamento da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a improcedência da demanda sob o fundamento de que a autora alegou na exordial que foi contratada pelo agenciador de mão-de-obra Luiz Cardoso, mais conhecido como “Luizão Gato”, para trabalhar em lavoura na propriedade do 2º réu, arrendada por José Carlos Belon para o plantio de mandioca, no período de 01-09-2000 a 31-12-2001. Na defesa, os reclamados negaram a prestação de trabalho pela autora, afirmando que a reclamante trabalhava para o Sr. Luiz Cardoso e recebia salários de um empregado deste, chamado João Alves de Lima. Alegaram, ainda, a inexistência de subordinação e pessoalidade, indicando, inclusive outros empregadores aos quais a reclamante teria prestado serviços. Negada a prestação de trabalho, cabia à reclamante o ônus da prova quanto ao vínculo de emprego pleiteado. No entanto, o conjunto probatório vem em sentido contrário à pretensão da recorrente, eis que os documentos carreados aos autos não vinculam a obreira ao recebimento dos valores pagos em contraprestação aos trabalhos na lavoura e a prova testemunhal demonstra que a reclamante presta serviços eventuais na plantação, pois a primeira testemunha obreira, Sr. Oberlandes (fls. 100) afirmou que: “... trabalhou na lavoura de mandioca na Fazenda Guadalupe, de setembro-00 a dezembro-01; que a colheita teve duração de mais ou menos oito meses, com início em 22.06.2001; que no período de carpa trabalhava determinado período, ficava afastado uns quinze dias, porque não tinha serviço, e voltava a trabalhar, e assim sucessivamente, que no período da colheita ia todos os dias ... que foram contratados pelo “gato” Luiz Cardoso; que o depoente tinha liberdade de escolher o dia que queria trabalhar; que os serviços na lavoura eram fiscalizados pelo “gato” Luiz Cardoso, Sr. Manoel e Sr. Baltazar”. No mesmo sentido, a segunda testemunha obreira, Sr. Geraldo (fls. 101) e os demais depoimentos dos demandantes constantes da prova emprestada (fls. 97-99) admitem que quando acabava o serviço eram dispensados e posteriormente eram chamados novamente para trabalhar, sendo que vários confirmam a prestação de serviços a outras pessoas nos dias em que não estavam trabalhando para o primeiro réu. Ausente prova robusta da prestação de serviços nos moldes do artigo 3º, da CLT, tem-se por comprovado nos autos a figura jurídica do trabalhador eventual, em que o labor executado aproveita a vários empregadores em curto espaço de tempo, não havendo que se falar em vínculo de emprego com os Reclamados. Mantida a inexistência de vínculo de emprego, restam prejudicadas as demais questões do recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00852-2002-Acordao-24688-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILLO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : ASSOCIACAO DA VILA MILITAR DA PMPR
 Recorrido(s) : ROSI MARLI ECCHER
 Advogado(s) : Ali Zraik Junior - Flavio Vilmar da Silva
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir da condenação a determinação de incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos realizados em período anterior à aposentadoria da autora. Custas, reduzidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 500,00.

TRT-PR-ROPS-00853-2002-Acordao-24681-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juíza LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Recorrente(s) : ASSOCIACAO DA VILA MILITAR DA PMPR
 Recorrido(s) : LUIZ EUCLIDES ECCHER
 Advogado(s) : Ali Zraik Junior - Flavio Vilmar da Silva
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, observado os termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da multa fundiária correspondente aos depósitos respectivos do período anterior à aposentadoria. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00856-2002-Acordao-24256-2002
 Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : MARCELO GALDINO ALVES
 Recorrido(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Haroldo Victorino de Moraes - Antonio Francisco Correa Athayde - Atíla Duderstadt - Erika Fernanda Ramos

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: 1. Diferenças de adicional de periculosidade: Porque não formulado qualquer pedido a respeito, bastando vislumbrar os itens 4, 5 e 6, além das alíneas a, b, c e d da inicial (fls. 03-04), não há que se cogitar do pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, tratando-se de manifestação inovadora recursal. Tais diferenças, aliás, foram reivindicadas, isso sim, na RT-1412-2001, proposta anteriormente em face das mesmas rés (fls. 12-16), tendo sido lá deferidas pela respectiva sentença de mérito (fls. 20-27), não cabendo, aqui, portanto, renovar a pretensão. Mantém-se. 2. Quilometragem rodada: Embora deduzido na inicial, o pleito dirigido ao pagamento da verba a título de quilometragem rodada, como, inclusive, se reconhece no recurso, não foi analisado pelo MM. Juízo a quo, revelando-se omissão o julgado no particular. Cumpriria ao autor, então, aforar os competentes embargos de declaração para suprir tal deficiência sentencial, o que não fez, incorrendo, daí, em inapelável preclusão. Inviável, pois, o exame da matéria em sede recursal, pena de supressão de instância. A propósito do tema: “PRECLUSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não tendo a sentença “a quo” abordado a questão, nem o reclamante tentado sanar tal omissão, via embargos de declaração, remédio processual hábil a esse fim, está configurada a preclusão temporal e não há como apreciar a matéria em grau recursal, sob pena de supressão de instância” (RO-4.133-91, Ac. 1ª T 817-93, Relator Juiz Pretextato Pennafort Tabora Ribas Netto). Mantém-se.

TRT-PR-ROPS-00857-2002-Acordao-25498-2002
 Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente(s) : DECIO VALENTINO TOFFOLO
 Recorrido(s) : PATTARELLI & PATTARELLI LTDA
 Advogado(s) : Luiz Aparecido Costa - Lauro Palma
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00862-2002-Acordao-25512-2002
 Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A EBATE CONSTRUTORA LTDA
 Recorrido(s) : FABIANO LUIS MARCONDES TEIXEIRA
 Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Alana Aguida Berti Portela - Claudio Felipe Derbli Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS RECLAMADAS, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RECLAMADA para determinar que o cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais seja procedido consoante diretrizes traçadas na fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 1ª RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00864-2002-Acordao-25520-2002
 Origem : VT DE PARANAGUA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
 Recorrido(s) : MARCIO RONEI GRANADO FARINHAS
 Advogado(s) : Francisco Vidal Gil - Edmilson Petroski dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, assim como, das contra-razões do reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar o pagamento de horas extras, determinando que os minutos residuais que não ultrapassassem a cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, observado o limite diário máximo de 10 minutos, não sejam computados como labor extraordinário; determinar a retenção previdenciária pelo empregador e fixar parâmetros a serem observados para apuração dos valores devidos à Previdência Social; declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a julgar a matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar critérios para a realização destes e determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00865-2002-Acordao-24793-2002
 Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
 Recorrido(s) : HUGO ROBERTO VIEGAS MERCADO CONS-TRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
 Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin - Ivan Kruger
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA SEGUNDA RÉ e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para autorizar os descontos fiscais sobre o montante da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00866-2002-Acordao-25507-2002
 Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
 Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente(s) : JOSE PRESTES
 Recorrido(s) : RENATO TEIXEIRA BASTOS FILHO
 Advogado(s) : Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - Ther-

cius Antonio Gabriel Neiva Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do reclamante e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00867-2002-Acordao-24610-2002
 Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
 Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : ISMAEL MOREIRA RUBILAR
 Recorrido(s) : JACIR ANDRADE
 Advogado(s) : Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - Samuel Ferreira Xalao
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO APRESENTADO PELO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CAMINHONEIRO - 2 A 3 VIAGENS POR MÊS - EVENTUALIDADE - O trabalho, em período de 3 meses, na média de 2 a 3 viagens por mês, condicionado ao “aparecimento” de fretes, não se configura como trabalho não eventual, uma vez que não qualificado pela constância e inalterabilidade.

TRT-PR-ROPS-00871-2002-Acordao-24685-2002
 Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : ANTONIO CARVALHO
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Marco Antonio Andraus - Tatiane Raquel Bastos - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. Sem divergência de votos, DETERMINAR à Secretaria que proceda a anotação do nome do advogado Dr. Indalécio Gomes Neto — OAB-PR 23465, para que doravante as intimações e notificações sejam a ele encaminhadas, nos termos do pedido de fl. 213. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para deferir à recorrente as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, em razão da correção monetária dos Planos Verão e Collor, segundo valor a ser apurado em liquidação, acrescido de juros e correção monetária, com os reflexos e integrações de lei, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, invertidas.

TRT-PR-ROPS-00872-2002-Acordao-24430-2002
 Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : AROLD WEGRZYN
 Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Leandro Herleinn Muri
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO; no mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00875-2002-Acordao-24257-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : SILVANA VALE SCUCATO OLOPES GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
 Advogado(s) : Marle Delallo - Lenita Rodolfo Passos - Adnilton Jose Caetano - Graciela Goncalves Parzianello
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença que declarou o vínculo direto da reclamante com a recorrente, em face da nulidade da contratação efetivada com a empresa interposta, por ofensa à Lei n.º 6.019-74 (art. 9º) e Decreto 73.841-74, uma vez que os motivos alegados de aumento de demanda de serviços — centralização em Curitiba do atendimento de serviços 103 e 104 — não se coadunam com “acréscimo extraordinário de serviços” que fala a lei, mas, sim, acréscimo natural, normal, previsível e permanente” como posto na sentença recorrida. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00877-2002-Acordao-24435-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS SUPER-MERCADO SUPERPAO LTDA
 Recorrido(s) : DELICIA MINEIRA INDUSTRIA DE CONGELADOS LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Adnilton Jose Caetano - Marcelo Jugend - Andre Luiz Lunardon
DECISÃO: por unanimidade de votos, I) - CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTOS e das contra-razões; II) - no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, em relação ao período contratual, para reconhecer o vínculo de emprego com a 1ª reclamada, no período de 17 de março de 2000 a 20 de maio de 2000; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA em relação à solidariedade das rés e à remuneração pactuada; II.1) - DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, onde mantida, mais as seguintes: a) Restou assente na decisão recorrida a ausência de registro em CTPS da autora e nesse aspecto foi observado que “.sendo tal obrigação de fazer indispensável, toca ao empregador não permitir que alguém lhe preste serviços por um dia sequer sem a apresentação da CTPS.” — fl. 94. Ademais, à vista do documento de fls. 16, apresentado pela autora, tenho como provado o início da prestação laboral na

data ali indicada. Relembra-se aqui, que tal como observado no item precedente (análise conjunta), o documento não se presta a amparar a tese de controle de jornada por parte da 2ª ré, mas contém elementos suficientes, em face dos registros de “segurança”, a comprovar o fato constitutivo relativo ao período contratual com a 1ª ré, com início das atividades na data apontada na exordial, ou seja, a partir de 17-03-2000; III) - por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ; III.1) - DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença. Custas de R\$ 3,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 150,00.

TRT-PR-ROPS-00881-2002-Acordao-24366-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EMILIO DE PAULA VIEIRA SOBRINHO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: 1. DO CONTRATO DE TRABALHO — PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO — INOCORRÊNCIA: O reclamante foi admitido em 21.12.83 e dispensado sem justa causa em 13.03.2000 (TRCT fls. 124), com aviso prévio indenizado. A teor do que dispõe o § 1º do art. 487 da CLT, o período correspondente ao aviso prévio se integra no tempo de serviço do trabalhador, pelo que tem-se a data de 12.04.2000. O ajuizamento da presente ação ocorreu aos 12.04.2002 (fls.2), portanto dentro do biênio, a teor do art.7º. XXIX, CF e art.1º da Lei nº 810-49. Assim, forçoso afastar a prescrição declarada pelo MM.Juiz de origem e determinar o retorno dos presentes autos à origem para julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00882-2002-Acordao-24429-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA NO PARANA CIEE-PR JHONNY ALEX BUCHER
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Waldemar Ponte Dura - Renata Strapasson
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais; por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o FGTS no importe de 11,2%, sobre os valores que deveriam ter sido depositados.. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00883-2002-Acordao-24682-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : TELMA DE MELO MATTA
Advogado(s) : Eloisa Maria Mendonça Avelar - Patrick Rocha de Carvalho - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para determinar se proceda aos descontos fiscais sobre o montante apurado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00884-2002-Acordao-25503-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : PEDRO MARSZCZAKOSKI FILHO
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ordinário em procedimento sumaríssimo da ré e das contra-razões do autor e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00887-2002-Acordao-24795-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : LUCIANA GABRIEL
Recorrido(s) : TEC CABOS INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
Advogado(s) : Dioclecio Alves de Oliveira - Norma Regina Pinho Ribas
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00889-2002-Acordao-24687-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : PAULO FERREIRA MUNIZ
Recorrido(s) : MARIA IVANILDE RIBEIRO
Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Mauro Moro Serafin
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado

a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para autorizar os descontos fiscais sobre o total dos rendimentos e os descontos previdenciários mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00890-2002-Acordao-25494-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : MINATTI & KUDO LTDA
Recorrido(s) : MARIA DE FATIMA ALMEIDA NOVAES
Advogado(s) : Ariadine Vanzela - Decio Antonio Segretti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar o vínculo reconhecido em período anterior ao anotado na CTPS e consecutários, inclusive FGTS; limitar o quantum de horas extras deferido àquele postulado na letra “c” do pedido inicial (fl. 04), bem como para atribuir à autora o encargo voltado à retenção do INSS na proporção estipulada legalmente, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00891-2002-Acordao-25502-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO DE LONDRINA CMTU
Recorrido(s) : HENEAS RODRIGUES RIBEIRO TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Claudia Regina Lima - Wilson Leite de Moraes - Fernanda Arantes Mansano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, bem como das contra-razões do Autor e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para restringir à subsidiária a responsabilidade imposta à 2ª Ré, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00892-2002-Acordao-24684-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : MARIA HELI RODRIGUES
Recorrido(s) : CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JACAREZINHO LTDA CEDI
Advogado(s) : Antonio Carlos Pereira - Claudionor Siqueira Benite - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00893-2002-Acordao-24432-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ELISETE ROSA ERNANDES
Recorrido(s) : NILSE VIEIRA HONA PINTO
Advogado(s) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - Maria Jaqueline Rod de Souza Klingelfus
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ porque deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00897-2002-Acordao-25510-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : GENIVALDO RIBEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : J R DA SILVA TREINAMENTO DE PESSOAL - ME
Advogado(s) : Jose Antonio Trento - Gilberto Bento Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, mas não dos documentos de fls. 58-63 (Enunciado 8 do TST); no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a Exceção de Incompetência em razão do lugar acolhida pelo julgador de Primeira Instância, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do mérito das questões postas nesta demanda, declarando que as razões de decidir são as seguintes: a) não há interesse no pedido de assistência judiciária, já que não houve condenação em custas e nem poderia haver, uma vez que a decisão atacada é interlocutória; b) a prova emprestada a estes autos permite concluir que a ré, através de representante seu, contratou empregados em cidade diversa daquela para onde eles foram deslocados para prestar serviços; o § 3º do artigo 651 da CLT permite seja a MM. Vara do Trabalho de Umuarama avocada para dirimir a controvérsia, já que a empregadora promove a realização de suas atividades fora do lugar da contratação, tendo o empregado assegurado para si o direito de aforar a Reclamatória Trabalhista no foro da celebração do contrato. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00901-2002-Acordao-24365-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ESPOLIO DE RONALDO NOVITZKY
Recorrido(s) : CLAUDIO LANDER POLMONARI E OUTROS
Advogado(s) : Solaine Maria Barbieri - Marcius Lucio Montes de Mattos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: 1. VÍNCULO DE EMPREGO: Incontroversa a prestação de serviços (fls. 42), era dos réus o ônus de comprovar que essa se deu de forma autônoma e eventual. O segundo reclamado (Mario Damaceno), em depoimento, admitiu que contratou o primeiro réu (Cláudio Lander Polmonari) para concluir a construção dos sobrados (“Cláudio trabalha a tempo com

o depoente em pequenos serviços e combinou com ele a conclusão dos sobrados; 3) os pagamentos pela conclusão do sobrado foram feitos para Cláudio não tendo conhecimento das pessoas que ali prestaram serviços” — fls. 63). Assim, conclui-se que entre o primeiro réu (Cláudio) e o segundo (Mário) houve um contrato de empreitada, e que em razão deste, o réu Cláudio contratou o reclamante para trabalhar na construção dos sobrados. E o depoimento da única testemunha ouvida nos autos e indicada pela parte autora, Sr. Teófilo (fls. 64), dá conta de que houve prestação de serviços, não permitindo concluir, no entanto, que fosse habitual. De fato, veja-se que referida testemunha esclareceu ter trabalhado no sobrado por três ou quatro meses. Esclareceu ainda, que trabalhou um ou dias seguidos na obra, e disse ter avistado o reclamante tão-somente na primeira vez que compareceu no local (“7) avistou o autor na primeira vez em que esteve na obra” e “12) trabalhou um ou dias seguidos na obra para fixar ralos, não tendo nestes dias avistado o Sr. Ronaldo” — fls. 62). Ressalte-se que mesmo a testemunha tendo afirmado que “decidiu trabalhar em casa pois ocorreram furtos e ferramentas na obra” (item 4, fls. 64), resta lógico que inicialmente trabalhava no local, e a partir dos furtos passou a trabalhar em casa. Ademais, de qualquer maneira, além desse período inicial que trabalhou na obra, em outras ocasiões compareceu no local (inclusive “sábados” — item 6, fls. 64) e não viu o autor no local, não obstante a inicial afirme regular trabalho em sábados. Como destacado antes, a testemunha só “avistou o autor na primeira vez que esteve na obra”, o que, à vista dos demais aspectos ressaltados leva a concluir pela eventualidade nos serviços do autor, o que se mostra adequada à tese do réu (que admite serviço apenas por três dias), não se configurando a pretendida relação de emprego (período alegado 22.05.2000 a 07.09.2000). Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00902-2002-Acordao-24433-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Recorrido(s) : AFONSO OLESCZUK REFORGOMES REFORMAS EM AMBIENTES LTDA
Advogado(s) : Joao Carlos Heinzen - Diogo Fadel Braz - Marcus Ely Soares dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00903-2002-Acordao-24611-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : PEDRO SEVERO CORDEIRO JUNIOR
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Mario Senhorini
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as contra-razões. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para, na forma da fundamentação supra: a) excluir a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada na decisão de embargos de declaração. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00904-2002-Acordao-25253-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Recorrente(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Recorrido(s) : CARLOS FIGUEIREDO
Advogado(s) : Eder Fabrilo Rosa - Rubens Pinheiro da Silva
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO interposto pela 1ª reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem alteração de custas, por ora.

TRT-PR-ROPS-00905-2002-Acordao-25506-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CELESTINO LOVATO JUCELINA FERREIRA COELHO
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Walter Siqueira Pitta
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários em procedimento sumaríssimo das partes, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do primeiro réu, para: a) limitar a condenação de horas in itinere a três horas diárias, mantendo os demais parâmetros definidos em sentença, b) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos da autora, calculadas mês a mês; e c) alterar a diretriz estabelecida para a correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em Juízo. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da autora para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00906-2002-Acordao-24794-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MARIA ANTONIA FELICIANO ZANELLI
Recorrido(s) : JOSE CARLOS BELON ELIO APARECIDO SANZVO
Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira - Jose Maria da Silva - Marcos Roberto Dietz - Joao Carlos Rodrigues Gomes - Otto Feucht
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO

SUMARÍSSIMO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00907-2002-Acordao-25521-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARIANO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS
Recorrido(s) : REINALDO APARECIDO PANCIONI
Advogado(s) : Rita Maria da Silva - Juliana Glade Ferracini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, assim como, das contra-razões do reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00909-2002-Acordao-25492-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A SOLANGE MARIA FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ADEFIL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA e os mesmos
Advogado(s) : Maria Aparecida Piveta - Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - Samir Thome Filho - Wolney Cesar Rubin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PRIMEIRA RECLAMADA, ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, bem assim da contraminuta, eis que regularmente apresentados. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA E DO ADESIVO DA AUTORA, bem como das contra-razões, porque regularmente apresentados. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para autorizar os descontos fiscais e para determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor, calculadas mês a mês. Tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para crescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais, no importe de 15%, a serem revertidos à entidade sindical. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00910-2002-Acordao-24680-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : NANCY UMBELINO NUNES DA SILVA
Recorrido(s) : HELIO GUIMARAES RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Marco Antonio Pereira Soares - Oswaldo Teixeira de Oliveira
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUSTA CAUSA - CONFISSÃO - ATO DE IMPROBIDADE - Comprovada a prática do ato de improbidade, através da confissão da empregada perante a autoridade policial, quebra-se o elo de confiança que unia empregado e empregador restando autorizada a dispensa por justa causa nos termos do artigo 482, “a” da CLT. O fato de não haver provas de processo ou condenação criminal contra o reclamante não desautoriza a aplicação da justa causa. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-ROPS-00911-2002-Acordao-25495-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : JOSE ALTAIR GRONOVICZ
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, não contra-razoado e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa adicional de 40% do FGTS decorrente do reconhecido reajustamento pelos índices de 16,65 no mês de janeiro de 1989, no chamado Plano Verão e de 44,80% para o mês de abril de 1990, por conta do Plano Collor, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas pela Reclamada (Enunciado 25-TST), sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.230,00, no importe de R\$ 44,60.

TRT-PR-ROPS-00912-2002-Acordao-24686-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : BERNADETTE PEDERSEN DI STEFANO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO, para deferir à recorrente as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, em razão da correção monetária dos Planos Verão e Collor, segundo valor a ser apurado em liquidação, acrescido de juros e correção monetária, com os reflexos e integrações de lei, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, invertidas.

TRT-PR-ROPS-00914-2002-Acordao-24431-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Recorrido(s) : JULIO CESAR DA SILVA
Advogado(s) : Leo Marcos Paiola - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO mas não das contra-razões por intempestivas; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as horas extras, as horas trabalhadas em domingos e feriados e os períodos de intervalo intrajornada sejam apurados com base nos horários dos controles de jornada, salvo quanto à jornada de trabalho cumprida em períodos de balanço, ponto em que deve prevalecer o que foi arbitrado na Sentença; b) determinar que sejam consideradas extraordinárias as horas excedentes da oitava diária, bem como as horas não compreendidas nesse parâmetro que implicaram extrapolação do limite semanal de 44 horas; c) excluir da condenação os reflexos da remuneração do período de intervalo não concedido em outras verbas, exceto em FGTS acrescido de 40%. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00915-2002-Acordao-24434-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : THALITA CRISTINA FONTOLAN
Recorrido(s) : BRASISAT LTDA
Advogado(s) : Gilberto Brunatto Dalabona - Maria Lucia Wood Saldanha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; por igual votação, EM ACOHLER A PRELIMINAR DE CABIMENTO DE PEDIDO CONTRAPOSTO NO PROCESSO DO TRABALHO, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que seja julgado o pleito como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00918-2002-Acordao-25509-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CRISTINA DE FATIMA POCAS
Recorrido(s) : TAQUARI TURISMO LTDA
Advogado(s) : Frederico Aidal - Narciso Ferreira
DECISÃO: acolhendo integralmente o voto do Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur (Relator), 1) por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA, bem assim das contra-razões oferecidas pelo réu; 2) NO MÉRITO DO RECURSO, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 3) DECLARAR QUE AS RAZÕES DE DECIDIR são as da sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00919-2002-Acordao-25653-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSE CARLOS DA SILVA
Recorrido(s) : JOSE CARLOS MAZZIA
Advogado(s) : Roberto Carlos Sottile - Alicio Dias de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, porquanto não prospera a alegação recursal no sentido de que “nulidade do julgado por má condução do processo, havendo parcialidade na valoração das provas”, vez que eventual má valoração de prova é matéria a ser examinada no mérito. Quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo tem-se que diante da negativa do reclamado quanto a prestação de serviços, é do reclamante o ônus de provar a alegada relação de emprego, por dois anos, como ajudante no carregamento de transporte de lenha. Foram ouvidas três testemunhas, uma a convite do reclamante e duas a convite do reclamado mas estas últimas nada puderam esclarecer quanto ao vínculo de emprego, ressaltando-se que o fato do juízo não ter aceitado a contradição em relação ao depoimento da ex-esposa do reclamante não implicou em qualquer prejuízo porque sequer serviu de fundamento para indeferir o pedido. Quanto a testemunha Ana, convidada pelo reclamante, embora tenha declarado que todos os dias via o reclamado passando pela residência do reclamante a fim apanhá-lo para o trabalho e que acreditava que assim ocorreu por cerca de 2 anos, exatamente o tempo alegado na inicial, a r. sentença considerou que o depoimento deveria ser examinado com reservas porque referida testemunha era cunhada da esposa do reclamante, ia com frequência à casa dele, o que demonstrava haver estreito relacionamento entre eles. Em razões recursais o reclamante não se conforma com a não consideração do depoimento da testemunha Ana, argumentando que não há mais grau de afinidade desta com o reclamante, porque desfeito o casamento, devendo ser considerado o seu depoimento, assim como ocorreu com o depoimento da ex-esposa, testemunha convidada pelo reclamado. No entanto, está correto o entendimento do julgado ao admitir com toda reserva o depoimento da testemunha Ana, aceitando-o como mero indicio de prova. Isto porque referida testemunha afirmou “que a esposa do reclamante é sua cunhada, que reside perto do reclamante e tinha o hábito de comparecer com frequência em sua casa; que todos os dias via o reclamado passando pela residência do reclamante a fim de apanhá-lo para o trabalho...” Assim, independente de haver parentesco ou não, mesmo porque não há como extrair dos autos quem era cunhada da testemunha Ana, se a atual esposa ou a ex-esposa do reclamante, o que se constata é que havia estreito relacionamento entre testemunha e reclamante, pois esta frequentava habitualmente sua casa, o que já demonstra ausência de isenção de ânimo. Ademais, a declaração da testemunha no sentido de que via o reclamado passar todos os dias, durante dois anos, pela residência do reclamante, a fim de apanhá-lo para o trabalho, não prova, de forma robusta e convincente que o reclamante efetivamente trabalhava com o reclamado. Assim, não havendo nos autos prova robusta e convincente a caracterizar o alegado vínculo de emprego, há que ser mantida a r. sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00920-2002-Acordao-25517-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EVONILDA ANTUNES RIBEIRO
Recorrido(s) : TERUYUKI ARAI
Advogado(s) : Isaias da Luz - Conceicao Aparecida Veroneze da Luz - Claudia Akiko

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT. A prova testemunhal convergiu para a conclusão de que a prestação de serviços ocorria duas vezes por semana. O entendimento dominante desta E. Terceira Turma é no sentido de não ser suficiente para caracterizar a relação de emprego a prestação de serviços, como diarista, em duas vezes por semana. Segue-se que o art. 1º, da Lei nº 5.859-72, é categórico ao expressar a continuidade como requisito indispensável ao reconhecimento de vínculo empregatício do empregado doméstico. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00922-2002-Acordao-25650-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : ELIO APARECIDO SANZOVO JOSE CARLOS BELON
Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira - Marcos Roberto Dietz - Joao Carlos Rodrigues Gomes - Otto Feucht - Jose Maria da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e das contra-razões, mas não conhecer dos documentos de fls. 133-138, porque extemporâneos (Enunciado 08 do C. TST). No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos seguintes termos: 1. Vínculo de emprego: A prestação de serviços no período compreendido entre 01-09-2000 e 20-02-2002 restou negada pelo primeiro reclamado, em defesa (fls. 26-33), oportunidade em que noticiou haver contratado o Sr. Luiz Cardoso, que se comprometera, às suas expensas, dar cabo às obrigações assumidas através de contrato, aduzindo que, segundo anotações do Sr. Luiz, o reclamante teria prestado serviço na fazenda arrendada apenas nos períodos compreendidos entre 28-05-2001 e 09-07-2001 e de 27-09-2001 e 10-10-2001 e de 06-12-2001 e 19-02-2002, ainda assim, de maneira eventual. A prova documental produzida - referente aos recibos assinados pelo Sr. Luiz (fls. 40-42) não auxiliam na elucidação da questão, ora em análise, na medida em que não vinculam o autor ao percebimento dos valores constantes em referidos documentos.Extrai-se da prova oral contida nos autos (prova emprestada PS-271-2002 — fls. 95-26), inclusive do depoimento das testemunhas indicadas pelos reclamantes daqueles autos, que o autor prestava serviços ao primeiro reclamado, de forma eventual, o que impossibilita o reconhecimento do vínculo empregatício, posto que ausente um dos requisitos contidos no artigo 3º, consolidado. Informou a testemunha Oberlandes — depoimento transcrito às fls. 24-25: “ que trabalhou na lavoura de mandioca na Fazenda Guadalupe, de setembro-00 a dezembro-01; que a colheita teve duração de mais ou menos oito meses, com início em 22.06.2001; que no período de carpa trabalhava determinado período, ficava afastado uns quinze dias, porque não tinha serviço, e voltava a trabalhar, e assim sucessivamente; que no período da colheita ia todos os dias... que foram contratados pelo “gato” Luiz Cardoso;... que o depoente tinha liberdade de escolher o dia que queria trabalhar; que os serviços na lavoura eram fiscalizados pelo “gato” Luiz Cardoso, Sr. Manoel e Sr. Baltazar” (grifei). Da mesma forma, a testemunha Geraldo Lucas — também indicada por reclamantes (fls. 100-101), assim se pronuncia: “ que trabalhou somente no período de carpa; que trabalhava de forma descontínua, conforme fosse chamado pelo “gato” Luiz Cardoso; que os Reclamantes trabalhavam na mesma forma que o depoente, ou seja, de forma descontínua; ... que o depoente não estava obrigado a atender as convocações do “gato” para ir trabalhar, podendo não ir, se tivesse algum motivo ou assunto a resolver” (grifei). Finalmente, vale extrair parte do depoimento da testemunha Adalise Fontana - também indicada pela parte ativa - a qual cita o reclamante na presente reclamatória (fls. 107-108): “... que os pagamentos eram efetuados por representante do “gato” Luiz Cardoso; que era Luiz Cardoso quem convocava o pessoal para trabalhar; que se não fosse trabalhar para o primeiro réu, quando convocada pelo ‘gato’, não sofria punição, exceto se não fosse no sábado, hipótese em que o ‘gato’ não deixava trabalhar na segunda-feira; que não tinha serviço em outras propriedades rurais, mas se tivessem podiam trabalhar para outras pessoas; ...” (grifei). Assim, mesmo em não se considerando o depoimento da testemunha ouvida por indicação do reclamado — Sr. Luiz Cardoso (fls. 101-102) - a qual foi contradiçada — demonstrado encontra-se a eventualidade na prestação de serviços. 2. Demais questões: prejudicadas face ausência de vínculo de emprego. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00924-2002-Acordao-25254-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Recorrente(s) : EDEVAL DELPIN CORREA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, tendo o I. Representante do Ministério Público emitido parecer oral, neste momento, opinando pelo provimento do recurso, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE bem como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pela reclamada, em contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamado ao pagamento da diferença da multa rescisória. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00925-2002-Acordao-25522-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SIDNEIA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SILVANA EUFLAZINO DA SILVA
Advogado(s) : Rosângela Maria Fonsaca - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao - Jose Bernardo da Silva - Silvio Cesar Micheletti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO da Reclamante, assim como, conhecer das contra-razões da Reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00926-2002-Acordao-25515-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : SERGIO MANOEL PROPST
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO PELO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa adicional de 40% do FGTS decorrente do reconhecido reajustamento pelos índices de 16,65 no mês de janeiro-89, no chamado Plano Verão e de 44,80% para o mês de abril-90, por conta do Plano Collor, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas pela reclamada (TST, Enunciado 25), sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.492, 44, no importe de R\$ 69,84.

TRT-PR-ROPS-00931-2002-Acordao-25707-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : FRANCISCO DA SILVA
Recorrido(s) : TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(s) : Joaquim Faustino de Carvalho - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO e das contra-razões, mas não conhecer dos documentos carreados nesta fase processual, por extemporâneos; no mérito, por unanimidade de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição bial extintiva anteriormente declarada, conquanto reste inalterada a fundamentação do MM. Juízo a que que, relativamente ao pleito de reconhecimento do vínculo de emprego, declarou sua inexistência. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00932-2002-Acordao-25505-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLE BARACAT
Recorrente(s) : DIVANIL RODRIGUES DE ARRUDA RENAULT DO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : IMPERIO VERDE PAISAGISMO E URBANISMO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Carla Eliza dos Santos Saldanha - Clair da Flora Martins - Regina Elia Giacomet
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários em procedimento sumaríssimo das partes, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para acrescer à condenação pagamento de aviso prévio; 7-12 de 13º salário, 7-12 de férias, com terço constitucional; FGTS (11,2%) sobre aviso prévio e 13º salário aqui reconhecidos; multa de 40% sobre os valores de FGTS constantes na conta vinculada do reclamante e determinar a expedição de guias para o liberação dos valores do FGTS. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada RENAULT. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00934-2002-Acordao-25501-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
Recorrido(s) : MARLY DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00935-2002-Acordao-24797-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : MARCOS LUIZ SCHIER
Recorrido(s) : LOIRIAMOR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Jose Nazareno Goulart - Gil Duarte Silva
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00939-2002-Acordao-25514-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : VANESSA APARECIDA BATISTA
Recorrido(s) : WL CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - Anne Carla Gabriel - Edson Luiz Gabriel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00942-2002-Acordao-25508-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : ICLEIA SANTOS ROEHRs
Advogado(s) : Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos: I) ADMITIR O RECURSO DA RÉ e as contra-razões, bem como os documentos de fls. 223-241, por se tratar de procaução e do Estatuto Social da Ré, alterado após ao ajuizamento da ação. II) NO MÉRITO, II - 1) por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a correção monetária seja calculada a partir do ajuizamento da ação, quando apresentado o valor devido sob o título postulado. II - 2) por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, com relação às demais matérias, a saber: carência de ação e ilegitimidade passiva, aplicação da Súmula 330 do TST, multa de 40% do FGTS, descontos previdenciários e fiscais, liquidação por artigos. III) DECLARAR QUE as razões de decidir são as da sentença, onde mantida, mais as seguintes: Em se tratando a parcela ora deferida de “multa legal” - art. 18 da Lei n. 8036-90 (e não parcela contratual), os índices de atualização são devidos a contar do ajuizamento da ação, quando apresentado o valor devido sob o título postulado e não do mês subsequente ao da prestação laboral, consoante interpretação emanada da E. SDI-1 do C. TST (OJ nº 124). Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00943-2002-Acordao-25652-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ELENICE PINHEIRO DA CUNHA
Recorrido(s) : SERV-LAR SERVICOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s) : Gil Duarte Silva - Norton Passos Waldraff
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, posto que o laudo pericial de fls. 102-107 é conclusivo no sentido de que as atividades laborais da autora não são consideradas insalubres e a prova testemunhal (fls. 28) confirma que a obra não se utilizava de ácidos ou outros produtos de limpeza pesada no seu dia-a-dia, mas apenas produtos de limpeza doméstica, cujo manuseio não exige a utilização de EPIs, aliás, fornecidos pela empregadora, como constatado pelo Sr. Perito e confirmado pelas parâmetros utilizadas na perícia realizada nos autos. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00944-2002-Acordao-25516-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A LAURI CORDEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Luis Perci Raysel Biscaia - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Marco Aurelio Guimaraes - Rubens Cesar Sféndrych
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA E SUA COMPLEMENTAÇÃO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, apenas ressaltando-se que a complementação do recurso ordinário guarda direta relação com a decisão posterior de embargos de declaração; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 2ª RECLAMADA para: a) excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; b) limitar os benefícios da assistência gratuita somente para fins de custas processuais, indeferindo-se os honorários assistenciais, consoante entendimento majoritário desta E. Turma. Relativamente à responsabilidade da segunda reclamada, tem-se que a mesma era a dona da obra em que o reclamante prestava serviços para a primeira reclamada, atuando essencialmente no ramo madeireiro. Assim, não sendo a dona da obra (segunda reclamada) empresa voltada para o ramo da construção civil, não se cogita de responsabilizá-la pelos créditos do reclamante. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-I do C. TST. Nos demais tópicos, manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Sobreleva mencionar que não há qualquer prova no caderno processual de existência de comissão de conciliação prévia, quer de âmbito empresarial ou intersindical. O ônus da prova era do reclamado, porquanto se trata de fato impeditivo do próprio direito de ação do reclamante. Incidência do art. 818 da CLT c-c art. 333, II, do Código de Processo Civil. Entrementes, de tal mister não se desincumbiu. Ainda, a petição inicial não se encontra inepta nos termos do artigo 840, § 1º da CLT. Quanto aos recolhimentos fiscais, esclarece-se que o entendimento prevalente nesta MM. Turma é no sentido de que cálculo dos descontos de imposto de renda sejam apurados os valores mês-a-mês, em respeito ao princípio da capacidade econômica do contribuinte (C.R.-88, art. 145, § 1º). No que diz respeito à multa de embargos de declaração, observa-se que, em vista da exclusão da condenação de qualquer responsabilidade da segunda reclamada, carece a parte do indispensável interesse de recorrer no particular; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Esclarece-se que o pedido não foi formulado de acordo com o texto em vigor do art. 467 da CLT, pelo que o requerimento de incidência da dobra encontra-se destituído de amparo legal. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00946-2002-Acordao-25649-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A MILTON LOPES DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Luis Perci Raysel Biscaia - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Marco Aurelio Guimaraes - Rubens Cesar Sféndrych

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, PRINCIPAL E ADESIVO, e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO COMPLEMENTAR DO RECLAMADO, por inexistente, mas conhecer das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, pelos seguintes fundamentos:— 1. CARÊNCIA DE AÇÃO — AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR — ART.652-D DA CLT: Em que pese a alegação da parte reclamada em defesa sobre a existência da comissão de conciliação prévia (fls.51), ao contrário do que mencionou o autor na peça exordial (fls.3), no sentido de desconhecer a existência da mesma, o reclamado deixou de comprovar a sua assertiva. Além disso, consoante entendimento majoritário nesta E. Turma, a primeira tentativa conciliatória por ocasião da audiência (fls. 17), infrutífera, por certo supriu a ausência da tentativa conciliatória prévia (art. 625-D, CLT), que a exemplo daquela, por certo restaria frustrada também. Rejeito. 2. INÉPCIA DA INICIAL - É jurídica-mente possível a cumulação de ações, quando o reclamante ingressa na Justiça do Trabalho contra a prestadora e tomadora de serviços pleiteando a condenação de ambas, e quando houver identidade de matérias, nos termos do art. 842, da CLT, sendo esta a hipótese, porquanto discute-se nos presentes autos um único contrato de trabalho, pretendendo, outrossim, o reclamante a condenação solidária ou subsidiária, como já destacou o MM.Juiz de origem (fls.19). Neste sentido, ainda, o art. 46, I do CPC. Rejeito, neste particular. Não há que se falar, outrossim, em inépcia da inicial, posto que se os pedidos deduzidos decorrem dos fatos trazidos na peça exordial, não há mácula de ordem lógica ou jurídica (CLT, art. 840, par. 1º, c-c art. 295, par. único, do CPC) capaz de inviabilizar o exercício do direito de defesa e a regular composição da lide. Rejeito, portanto. 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Desde logo impõe observar que não houve reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o segundo réu Berneck Aglomerados S-A e não houve pedido na exordial nesse sentido. Na hipótese dos autos, o reclamado figura na condição de dona da obra, como reconhecido pelo MM.Juiz “a quo” — fls.20, inexistindo insurgência em contrário, não sendo, assim, responsável pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro contratado, porquanto inaplicável àquela a disposição do art. 455 da CLT. A norma em questão, por ser excepcional, não comporta aplicação analógica. De se observar que na hipótese dos autos não se trata de dono que explore atividade ligada à execução de obra objeto do contrato com o empreiteiro, presunção essa que se extrai da própria denominação da 1.ª reclamada (AMJR CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA), bem como do objeto social descrito às fls.34, objeto este diverso da tomadora consoante se denota nos estatutos da mesma (art.3º, fls.91). Reforma, portanto, para afastar a responsabilidade subsidiária, considerando prejudicada a análise dos demais tópicos; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, pelos seguintes fundamentos: 1. APLICAÇÃO DO ART.467 DA CLT — Resoluiu claro na defesa do réu AMJR (fls.24), que efetivamente o autor não recebeu os salários dos meses de janeiro e fevereiro, nos termos narrados pela exordial, bem como inexistente comprovação nos autos sobre a quitação das verbas rescisórias. Não obstante fosse admissível, em tese, aceitar que à parte basta indicar o fato, cabendo ao juiz a aplicação do direito, o certo é que na presente ação o reclamante limitou o pleito. A norma do art. 467 da CLT já havia sofrido alteração, quando da propositura da ação. O reclamante, por sua vez, postulou a incidência da regra legal tão-somente sobre salários - item VI - fls. 04, tratando de “verbas rescisórias” em tópico distinto - Item VII, fls. 04, sem postular, em relação a essas, a dobra em questão. Diante da limitação - art. 128 e 460 do CPC, não se trata meramente de adaptar o julgado à nova redação legal. Assim, e considerando-se que somente os salários do último mês de trabalho é que podem ser incluídos como integrantes de “verbas rescisórias”, defere-se a dobra em questão exclusivamente no que pertine ao saldo salarial de fevereiro-2002. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00948-2002-Acordao-25255-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A PEDRO LARA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Luis Perci Raysel Biscaia - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Marco Aurelio Guimaraes - Rubens Cesar Sfindrych
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público emitido parecer oral pela rejeição da preliminar de interesse de agir, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR as preliminares arguidas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para afastar sua responsabilidade subsidiária e, em consequência excluí-la da lide. Em consequência julgar prejudicada a análise dos demais pedidos. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-ROPS-00950-2002-Acordao-25519-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A SANDRO LUIZ PRESTES CAMARGO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Luis Perci Raysel Biscaia - Marco Aurelio Guimaraes - Rubens Cesar Sfindrych
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA Berneck Aglomerados S. A., assim como, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, ainda, conhecer das contra-razões dos recorrentes e de AMJR CONSULTORIA PROJETOS E

OBRAS LTDA. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para excluir a reclamada Berneck Aglomerados S. A. da lide, posto que, classificada como dono-da-obra; excluir os honorários advocatícios e determinar que os descontos fiscais sejam realizados de uma única vez, quando da liquidação da sentença. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento do percentual de 50% previsto no artigo 467 da CLT, exclusivamente, sobre os salários, em face do pedido exordial, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

TRT-PR-ROPS-00952-2002-Acordao-25499-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A VALDAIR JOSE DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Luis Perci Raysel Biscaia - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Marco Aurelio Guimaraes - Rubens Cesar Sfindrych
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos, principal e adesivo, das contra-razões apresentadas, mas não do aditamento ao recurso de fls. 121-124. Sem divergência de votos, EM REJEITAR as preliminares de carência de ação e inépcia da inicial. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para: a) afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Berneck Aglomerados S-A, excluindo-a da lide; b) excluir da condenação a verba honorária; c) determinar a retenção do imposto de renda sobre o montante devido. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para acrescer à condenação o pagamento de 50% do saldo de salário, no importe de R\$ 185,00, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00953-2002-Acordao-24790-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : IVONETE BATISTA DOS SANTOS
Recorrido(s) : CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO SANTA BARBARA S-C LTDA
Advogado(s) : Julio Tadeu Cortez da Silva - Fabricio Rogerio Becegado - Cezar Paulo Lazzarotto
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, e tendo o I. Representante do Ministério Público emitido parecer oral, neste momento, opinando pela interpretação favorável à reclamante, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) deferir como extraordinária 1h por semana, com reflexos em férias com 1-3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com multa, compensando-se os valores pagos a mesmo título, mês a mês, observada a jornada semanal de 25 horas e divisor 125; b) deferir a diferença entre o salário pago (R\$ 129,60) e o salário contratual (R\$ 192,40) ao longo do pacto laboral, como postulado na peça de ingresso. Custas invertidas, a cargo da reclamada. **EMENTA:** ESTABILIDADE GESTANTE - GRAVIDEZ NO AVISO PRÉVIO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 40 DA SDI-I DO E. TST - PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL - TRABALHO A TEMPO PARCIAL - INOBSERVÂNCIA DA JORNADA SEMANAL - INVALIDADE. A estabilidade-gestante é incompatível com o instituto do aviso prévio, confirmado, no caso dos autos, que a gravidez deu-se no período em que fruía a autora aviso prévio, aplicando-se o pensamento jurisprudencial da OJ n. 40 da SDI-I do E. TST. De outro lado, afigura-se juridicamente impossível o pedido exclusivo de indenização do período estável, quando isso só pode ocorrer a critério do juiz no caso de averiguar-se a inconveniência da reintegração da obreira (art. 496 da CLT) ou transcurso do período antes da decisão de mérito. O art. 10, inciso II, letra “b”, ADCT da CF-88 somente prevê a reintegração. Finalmente, desrespeitado o disposto no art. 58-A da CLT, excedida a jornada semanal de 25 horas, faz jus a obreira à percepção do salário normativo da categoria.

TRT-PR-ROPS-00956-2002-Acordao-25513-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MAURA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Recorrido(s) : HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA
Advogado(s) : Edgar Stoski de Albuquerque - Claudinei Dombrski - Flavio Olive Malhadas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00959-2002-Acordao-25518-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ANTONIO MAIA
Recorrido(s) : CARLOS CALET
Advogado(s) : Marcia Valente - Nemo Francisco Spano Vidal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada, e mais as seguintes: a.1) não há como se declarar a existência de relação de emprego entre as partes litigantes, na medida em que restou revelado pela primeira testemunha do autor, João, que Fausto e Decio — senhores que teriam admitido, dispensado, realizado o pagamento dos salários e dado ordens ao autor, bem como o reclamado, eram empregados da empresa Camargo, sendo inegável que o reclamante trabalhou nas obras de tal empresa; a.2) ambas as testemunhas ouvidas, que também teriam sido con-

tratadas pelo Sr. Fausto, reconheceram que também recebiam ordens de pessoas da empresa Camargo, inclusive, do Sr. Fernando, proprietário desta; a.3) as declarações do réu, por si só, não autorizam concluir que o Sr. Fausto era encarregado do reclamado nas obras da empresa Camargo em que trabalhou o autor, tampouco que o réu era subempregado da referida empresa. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00960-2002-Acordao-25651-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MARIA ROZA DA COSTA MARTINS
Recorrido(s) : AUGUSTO TUCZYNSKI
Advogado(s) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - Elisabeth Maria Spengler Himmelsbach
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter o não reconhecimento da existência de vínculo de emprego. Frise-se que era da Reclamante o ônus da prova da existência da relação de emprego (CLT, artigo 818). Porém, o cotejo sistemático da prova oral demonstra a total ausência dos requisitos ensejadores da relação de emprego. Note-se que nenhuma testemunha presenciou eventual ato de subordinação da Autora ao Reclamado, jamais foi evidenciado o Réu dando algum tipo de ordem à ora recorrente, tampouco, efetuando pagamento. Também não se evidencia qualquer habitualidade na alegada prestação de serviços. A primeira testemunha da Autora (fls. 15) apenas presenciou a prestação de serviços “por algumas vezes” e, a segunda testemunha, fls. 15, apenas “avistou a reclamante capinando em lavoura de milho do reclamado”. Data venia dos argumentos da Reclamante, ora recorrente, a prova produzida é frágil e não permite guardada a tese autoral. Restando comprovada a ausência de subordinação jurídica e habitualidade, requisitos necessários à configuração da relação de emprego, conforme reza o art. 3º, da CLT, não merece ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes e, bem assim, seus demais consectários, mantendo-se o r. julgado pelos seus próprios fundamentos. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00961-2002-Acordao-25511-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANTONIO PEREIRA VENANCIO
Recorrido(s) : BERNARDO BLASCZYK JACI WAGNER BLASCZYK

Advogado(s) : Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT Ressalte-se que a única testemunha ouvida à fl. 30 (de indicação do reclamado), foi concludente ao afirmar que o reclamante teria pedido demissão. Segue-se que não havendo prova em sentido contrário, o reclamante não faz jus ao aviso prévio. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00962-2002-Acordao-25524-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Recorrido(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Advogado(s) : Alex Mangolin - Cleber Tadeu Yamada
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR, para declarar que o autor recebia salário “a latere”, no importe de R\$70,00, e condenar a ré ao pagamento de reflexos em horas extras, adicional noturno, verbas rescisórias e 13º salário; determinar o pagamento de horas extra e reflexos, bem como de multa convencional, tudo nos termos e com as diretrizes da fundamentação. Custas acrescidas, pela ré, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-ROPS-00963-2002-Acordao-25654-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : IVO KRUTZSCH MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Emerson Carlos da Silva Puglia - Adriano Rodrigo Brolin Mazini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau: a) quanto à multa dos arts. 467 e 477 da CLT e de 40% do FGTS porque não se trata aqui de transferência da penalidade nem de se afirmar que a culpa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias é da recorrente, mas de consequência da própria responsabilidade subsidiária reconhecida, o que, aliás, não foi objeto de insurgência recursal; e b) em que concerne ao pedido de que os descontos fiscais incidam sobre o principal acrescido dos juros de mora, cumpre sinalar que a recorrente não tem interesse processual, neste aspecto, uma vez que o julgado de primeiro grau (fl. 98) determinou que os descontos mensais do imposto de renda serão apurados e efetuados após a atualização monetária e juros de mora dos valores devidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00969-2002-Acordao-25504-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : AGUINALDO LIBORIO DOS SANTOS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS

LTDA SINDICO ; MARIO FERREIRA COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
Advogado(s) : Ben-Hur Vieira Pinheiro - Francisco Augusto Mesquita - Soraya Saad Lopes - Juarez Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do autor e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00971-2002-Acordao-25523-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : NILZA PINTO MARTINS
Recorrido(s) : ADELAR JOAO DE OGREGON
Advogado(s) : Luiz Jorge Grelmann - Jorge Andre Menezes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, assim como, das contra-razões do reclamado e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00973-2002-Acordao-25497-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-LD
Recorrido(s) : DEOLINDA MOZENA GUIMARAES
Advogado(s) : Claudia Regina Lima - Frederico Aidar
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por ausência de alçada. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-AP-01783-2000-Acordao-25685-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 00477-2002
Embargante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Agravado(s) : BENEDITO FIDELIS DA ROCHA
Advogado(s) : Fabio Freitas Minardi - Manuel Antonio Teixeira Neto - Manoel Antonio Teixeira Filho - Marcelo Kovaluk
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando contradição, acrescer fundamentos.

TRT-PR-ED-AP-02304-2001-Acordao-25684-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 06468-2002
Embargante(s) : IRMAOS LOPES E CIA LTDA
Agravante(s) : IRMAOS LOPES E CIA LTDA
Agravado(s) : SILVANIL DA SILVA
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Maisa Carla Orcioli - Ozorio Cesar Campaner - Roberto Barranco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, condenando a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 538, parágrafo único do CPC, aqui aplicado subsidiariamente.

TRT-PR-ED-AP-02318-2001-Acordao-24203-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 20222-2002
Embargante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA UFPR
Agravado(s) : EUNICE ASTROGILDA PEREIRA
Advogado(s) : Cynthia Maria Greca Schaffer - Benedito Gomes Barboza - Daniele Lucia Lopes de Sehl
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-02983-2001-Acordao-24748-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 06443-2002
Embargante(s) : CARLOS ALBERTO SILVERIO
Agravante(s) : CARLOS ALBERTO SILVERIO
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S-A SINDICO : FRANCISCO MACHADO
Advogado(s) : Daniele Lucy Lopes de Sehl - Jose Affonso Dallegre Neto - Alexandre Nunes Machado - Marcelo Wanderley Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-03412-2001-Acordao-24529-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 19135-2002
Embargante(s) : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IRATI
Agravante(s) : MUNICIPIO DE IRATI SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IRATI Sismi
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ronaldo Luiz Evangelista - Maria Isabel Barth Costamilan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-03921-2001-Acordao-24532-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 19134-2002
Embargante(s) : PAULO GUIMARAES
Agravante(s) : PAULO GUIMARAES

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração apresentados pelo exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-03990-2001-Acordao-24530-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 19274-2002
Embargante(s) : HEBER NASCIMENTO PEDREIRA
Agravante(s) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL HEBER NASCIMENTO PEDREIRA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto - Alberto Augusto de Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-04106-2001-Acordao-24786-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 19560-2002
Embargante(s) : JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
Agravante(s) : JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
Agravado(s) : PINUSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Angela Naira Belinski - Mirian Cipriani Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00076-2002-Acordao-24741-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 15113-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravante(s) :
LITIS : UNIAO FEDERAL CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA CEFET-PR
Agravado(s) : JOSE ALBERTO CORAIOLA E OUTROS
Advogado(s) : Antonio Carlos Goncalves - Eymard Osanam de Oliveira - Antonio Carlos Goncalves - Marcia Regina Rodacki
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00215-2002-Acordao-24789-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 19619-2002
Embargante(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI E OUTRO
Agravante(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI E OUTROS
Agravado(s) : SANDRA APARECIDA RODRIGUES DO CARMO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA
Advogado(s) : Gilberto Tadeu Dombroski - Fabio Amaral Nogueira - Fabio Amaral Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios dos agravantes. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-AP-00377-2002-Acordao-24785-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 20174-2002
Embargante(s) : TREISMIL IMOVEIS LTDA
Agravante(s) : TREISMIL IMOVEIS LTDA
Agravado(s) : SUELI APARECIDA ANDRADE DE FRANCA PADILHA E OUTROS
Advogado(s) : Mara Cristina Correa Bezerra da Costa - Flavia Regina Borba - Valdir Gehlen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00394-2002-Acordao-24784-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 20185-2002
Embargante(s) : MATADOURO FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA
Agravante(s) : MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA
Agravado(s) : ANTONIO ERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Sergio Jose Scalassara - Bruno Moreira Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00400-2002-Acordao-25378-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 21459-2002
Embargante(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES
Agravante(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES E OUTROS
Agravado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS NO ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Priscilla Kowalschuk - Carlos Alberto da Silva - Admir Viana Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-

LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00435-2002-Acordao-24788-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 19613-2002
Embargante(s) : VERA LUCIA FERREIRA DE MATTOS
Agravante(s) : VERA LUCIA FERREIRA DE MATTOS
Agravado(s) : SIVAL DOS SANTOS COSTA ELIAS BEZERRA
Advogado(s) : Celso Hideo Makita - Claudio Toshio Mori - Claudio Toshio Mori
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da terceira-embargante. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos e para sanar erro material, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00455-2002-Acordao-24787-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 21470-2002
Embargante(s) : MASSA FALIDA DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravado(s) : MARCIA REGINA PINHEIRO
Advogado(s) : Flavia Cristiane Magalhães Lorusso - Cintia Mara Guilherme - Andreia Candida Vitor - Caprice Andretta Chechelaky - Marcos Jose Chechelaky
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para fins de questionamento, quanto aos artigos 7º, § 2º, e 23, da Lei de Falências.

TRT-PR-ED-AP-00487-2002-Acordao-24531-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 19652-2002
Embargante(s) : SIDNEY CAETANO PEREIRA
Agravante(s) : SIDNEY CAETANO PEREIRA
Agravado(s) : RODONOVE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ELIANE PATRICIA DE SOUZA
Advogado(s) : Renato Tavares Yabe - Renato Tavares Yabe
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-00760-2002-Acordao-24507-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Embargado : V.ACORDAO n. 21447-2002
Embargante(s) : TILIFORM INFORMATICA LTDA
Agravante(s) : TILIFORM INFORMATICA LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Vinicius Moreira Zulian - Alice de Angelo M D Ghisi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00939-2002-Acordao-24202-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 21234-2002
Embargante(s) : GOLDEN HOUSE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
Agravante(s) : GOLDEN HOUSE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
Agravado(s) : MONICA REGO DO AMARAL
Advogado(s) : Carlos Oswaldo Morais de Andrade - Eliazar Antonio Medeiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-01064-2002-Acordao-24521-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 20211-2002
Embargante(s) : WALMOR MACARINI
Agravante(s) : WALMOR MACARINI
Agravado(s) : JOAO BATISTA
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a omissão quanto à indicação de bens sociais, inatividade da empresa reclamada e esclarecer o V. Acórdão quanto à responsabilidade do embargante, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-01113-2002-Acordao-24506-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Embargado : V.ACORDAO n. 22028-2002
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Agravado(s) : HILDA PANHIR
Advogado(s) : Lavito Utata Watanabe - Leonaldo Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-02476-2002-Acordao-25379-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 21478-2002
Embargante(s) : DU PONT DO BRASIL S-A
Agravante(s) : DU PONT DO BRASIL S-A
Agravado(s) : OLDAIR CEZAR MARTINS DE SOUZA J PEPINELLI & CIA LTDA
Advogado(s) : Carlos Alberto Francovig Filho - Josemar Cactano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da agravante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos suscitados, acrescendo a fundamentação do julgado.

TRT-PR-ED-RO-07885-1996-Acordao-24206-2002
Origem : VT DE TELEMACO BORBA - PR
Relator (desig) : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 12894-1998
Embargante(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CULULOSE S-A MANDACAIÁ SERVICOS FLORESTAIS LTDA S-C
Recorrente(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CULULOSE S-A E OUTROS JURANDIR GONCALVES CARNEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joaquim Miro - Osvane Adolfo Mendes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por força do v. Acórdão de fls. 711-715. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos no tocante à validade da cláusula convencional, em relação às horas in itinere, mantendo-se o já decidido nos autos e determinando a observação de retorno dos autos ao C. TST para o julgamento das demais questões expostas em Recurso de Revista.

TRT-PR-ED-RO-01118-1997-Acordao-24224-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 15346-2002
Embargante(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO WISNIEWSKI
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho - Renato Abreu Paiva - George Bueno Gomm - Luis Renato Carvalho Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, que reverterá em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-08015-1997-Acordao-25709-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator (desig) : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 02773-1999
Embargante(s) : JOSE VIEIRA ESPOLIO DE JOSE GARCIA MOLINA
Recorrente(s) : JOSE VIEIRA ESPOLIO DE JOSE GARCIA MOLINA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sibely de Oliveira Lazari - Alberto de Paula Machado - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Olga Machado Kaiser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-08612-1997-Acordao-24995-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator (desig) : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 12956-1998
Embargante(s) : BANCO BEMERINDUS DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A SOB INTERVENCAO HELIO LOPES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jaqueline Cristina Gerotti - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Fernando Augusto Voss - Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, na forma da fundamentação e observado o limite da decisão proferida pelo C. TST, prestar os esclarecimentos postulados.

TRT-PR-ED-RO-13646-1998-Acordao-25043-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator (desig) : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 21370-1999
Embargante(s) : H. COSTA ENGENHARIA COMERCIO LTDA
Recorrente(s) : ANTONIO SILVANO DA SILVA
Recorrido(s) : H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Tamar Nanci Christmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a integração da cesta básica aos salários, e, por conseguinte, excluir os reflexos em férias acrescidas de 1-3, 13º salário proporcionais, FGTS e aviso prévio, conferindo efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-ED-RO-13874-1998-Acordao-24760-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 20374-2002
Embargante(s) : GILBERTO RIBEIRO
Recorrente(s) : BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EM-

PREENDIMENTOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL GILBERTO RIBEIRO
Recorrido(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A e os mesmos
Advogado(s) : Angelo Itamar de Souza - Tobias de Macedo - Angelo Itamar de Souza - Sergio Augusto Gomez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13185-2000-Acordao-24769-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 33795-2001
Embargante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRASIL S-A SILVIO CAMPOS FILHO
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A SILVIO CAMPOS FILHO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciemarie Regina Donadello - Sandra Calabrese Simao - Fabiano Luiz Segato - Alexandre Euclides Rocha - Paulo Andre Cardoso Botto Jacon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para sanar a omissão apontada e imprimir efeito modificativo ao julgado para afastar da base de cálculo do PID o adicional de periculosidade e as horas extras; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-ED-RO-01476-2001-Acordao-24228-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 15099-2002
Embargante(s) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED
Recorrente(s) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA UNIMED JOSE APARECIDO SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Israel Caetano Sobrinho - Jussara Osik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão havida no acórdão embargado, rejeitando, no entanto, a pretensão recursal objetivando restringir a condenação das horas extras ao respectivo adicional, inaplicável, na espécie, o Enunciado 85 do C. TST.

TRT-PR-ED-RO-02219-2001-Acordao-25391-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 21118-2002
Embargante(s) : SERGIO FABRI SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrente(s) : SERGIO FABRI SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Raquel Cabrera Borges - Geni Romero Jandre Pozzobom
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, que se agregam à fundamentação do Acórdão embargado.

TRT-PR-ED-RO-03152-2001-Acordao-25020-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 19079-2002
Embargante(s) : TELECOMUNICACOES PARANA S-A - TELEPAR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A NILVA MARIA DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Geonir Edvard Fonseca Vincenzi - Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-03412-2001-Acordao-24215-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 19594-2002
Embargante(s) : GREYCE FLUGEL
Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS
Recorrido(s) : BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL GREYCE FLUGEL e os mesmos
Advogado(s) : Denise Cristina Brzezinski - Marcio Jones Suttle - Lineu Miguel Gomes - Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS HSBC BANK BRASIL S-A — Banco Múltiplo e HSBC SEGUROS BRASIL S-A e da RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para fins de questionamento.

TRT-PR-ED-RO-03502-2001-Acordao-24776-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Embargado : V.ACORDAO n. 21122-2002
 Embargante(s) : JOSE MARCELO ARMOLINSKI SOC COOP SERV MEDICOS HOSP CURITIBA - UNIMED
 Recorrente(s) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA JOSE MARCELO ARMOLINSKI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Israel Caetano Sobrinho - Jussara Osik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE AMBAS AS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios do autor, para sanar erro material constante na Decisão embargada, para que conste, como Juízo a quo, a MM. 17ª Vara do Trabalho de Curitiba — PR, bem como para determinar a RETIFICAÇÃO da autuação do feito, no mesmo sentido; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios da ré.

TRT-PR-ED-RO-04182-2001-Acordao-25036-2002
 Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 18888-2002
 Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A APARECIDO QUARESMA
 Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
 Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - William Randall Nadal - Eduardo Fierli Bobroff - Marcia Regina Oliveira Ambrosio - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Banco do Brasil S-A e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, e, declarando-os meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado, que reverterá em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-04242-2001-Acordao-24216-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 16370-2002
 Embargante(s) : ISRAEL DOS SANTOS
 Recorrente(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A ISRAEL DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : VEGA SOPAVE S-A e os mesmos
 Advogado(s) : Ivan A Pegoraro - Marcos Leate - Aulo Augusto Prato - Monica Harumi Ueda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-04259-2001-Acordao-24219-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 16344-2002
 Embargante(s) : ELZA GONCALVES DANTAS MATERNIDADE CURITIBA LTDA
 Recorrente(s) : ELZA GONCALVES DANTAS MATERNIDADE CURITIBA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Patricia Kubaski de Araujo - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, esclarecer que devem compor a base de cálculo da remuneração pelo labor em feriados e do adicional noturno as parcelas adicional de insalubridade, adicional de produtividade e adicional por tempo de serviço. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RECLAMADA para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-04271-2001-Acordao-25404-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 19078-2002
 Embargante(s) : VOLKSWAGEN SERVICOS S-A
 Recorrente(s) : VOLKSWAGEN SERVICOS S-A CANDIDA MARIA MARCOLAN (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Carlos Mateus - Angela Couto Machado da Silva - Ricardo Marcelo Fonseca - Denise Martins Agostini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-04272-2001-Acordao-24232-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 17483-2002
 Embargante(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A - TELEPAR
 Recorrente(s) : OSVALDO WILSON SCHWARTZ BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marco Antonio Andraus - Ricardo Sampaio - Eloísa Maria Mendonça Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-04278-2001-Acordao-24231-2002
 Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 16373-2002

Embargante(s) : TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
 Recorrente(s) : TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
 Recorrido(s) : ISMAEL MAX GOMES DA SILVA AMB TE-LECOMUNICACOES LTDA
 Advogado(s) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - Maria de Fatima Garbuio Rossetto - Alessandra Cristina Furlan - Joao Vicente Capobiango

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-04283-2001-Acordao-25003-2002
 Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 17430-2002
 Embargante(s) : TRANSPORTADORA TRANS-TIGRE LTDA
 Recorrente(s) : TRANSPORTADORA TRANS-TIGRE LTDA IRCEU PICINI - FI JOAO ROSALINO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sandro Fabiano Santos - Sandro Fabiano Santos - Marinez Ferreira - Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-04314-2001-Acordao-25683-2002
 Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Embargado : V.ACORDAO n. 10558-2002
 Embargante(s) : ROBERTO ANDRES SZAFRANEC CEPIL
 Recorrente(s) : EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA ROBERTO ANDRES SZAFRANEC CEPIL (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Pinto Sancandi - Andreia Strasburger - Benigno Cavalcante - Paulo Joel Bender Leal - Andreia Strasburger - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Mara Denise Vasselaí
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para restringir a compensação requerida aos valores que quita referentes ao período imprescrito.

TRT-PR-ED-RO-04531-2001-Acordao-24211-2002
 Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 19783-2002
 Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
 Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO WILMAR BUS GASPARG
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Tarcisio Araujo Kroetz - Manoel Francisco de Souza Neto - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Fabiana Cristina Violato Martins - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar omissão, acrescentando fundamentos ao v. Acórdão.

TRT-PR-ED-RO-04542-2001-Acordao-24210-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 19593-2002
 Embargante(s) : PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Recorrente(s) : PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA RUDIVAL INACIO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Joao Carlos Heinzen - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Ines Rosolem
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-04572-2001-Acordao-24764-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 21126-2002
 Embargante(s) : ALVARO ANTONIO BUBNIAK
 Recorrente(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A ALVARO ANTONIO BUBNIAK (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Rafael Linne Neto - Raul Aniz Assad - Ana Cristina Tavnarnaro Pereira
DECISÃO: da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para crescer fundamentos ao v. Acórdão.

TRT-PR-ED-RO-04630-2001-Acordao-24775-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 21121-2002
 Embargante(s) : IVO PADILHA SANTOS - JACI OTILIA MARSZALIK JACIRA PAES LANDIM - IONE DOS PASSOS JOAO ALVES NAVARRO - JOAO DA SILVA JOAO HELVIG CARDOSO - JOAO MARIA DELGADO JOSE ALBERTO MILLEO KENOR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : IVO PADILHA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovanni Batista Maia - Mirian Aparecida Gonçalves

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para fins de prequestionamento.

TRT-PR-ED-RO-04641-2001-Acordao-25390-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 21131-2002
 Embargante(s) : NEIDE MARIA STAMM E OUTROS
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : NEYDE MARIA STAMM E OUTROS
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovanni Batista Maia - Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de Neyde Maria Stamm, por inexistentes; sem divergência na votação, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS DEMAIS AUTORES; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-04646-2001-Acordao-24774-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 21130-2002
 Embargante(s) : DULCILEIA ALCANTARA MIRANDA - EDUARDO J SZTYBER EDUARDO SLAGA - ERCI ALMEIDA MASSAROTH ERICA ROSEMARIE GOY - EUGEN SOCHER EUGENIA STEFANOVIC - EUNICE P IAROC HINSKI EVALDO MIGUEL MARIEN
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : DULCILEIA ALCANTARA DE MIRANDA E OUTROS
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovanni Batista Maia - Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-05118-2001-Acordao-25005-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 18690-2002
 Embargante(s) : APARECIDO FIOR
 Recorrente(s) : APARECIDO FIOR BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luis Roberto Santos - Rosa Maria Rigon - Indalecio Gomes Neto - Jaqueline Cristina Gerotti - Ana Paula de Sa - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-05124-2001-Acordao-24234-2002
 Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 17437-2002
 Embargante(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL DARCY SARGIN FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Samir Thome Filho - Neliton Pereira - Elida Braga - Monica Lebois - Irineu Peters
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, sanar a contradição havida, afastando da condenação a incidência da multa de 40% do FGTS constante do tópico VI do Acórdão das fls. 316-348. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-05125-2001-Acordao-24229-2002
 Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 17432-2002
 Embargante(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
 Recorrente(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
 Recorrido(s) : ADAO SOARES DA SILVA
 Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Lamartine Braga Cortes Filho - Jose Roberto Akaishi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-05202-2001-Acordao-25027-2002
 Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 17874-2002
 Embargante(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 Recorrido(s) : FABRICIO JUNIOR DE ARAUJO
 Advogado(s) : Justus Alfredo Ayala - Alexsander Roberto Alves Valadao - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Antonio Vanderli Moreira - Luiz Eduardo da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-05422-2001-Acordao-24753-2002

Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Embargado : V.ACORDAO n. 03097-2002
 Embargante(s) : COBRAJUR - ORG EXECUTIVA DE COBRANCA S-C LTDA
 Recorrente(s) : COBRAJUR ORGANIZACAO EXECUTIVA DE COBRANCAS S-C LTDA
 Recorrido(s) : ELISEU FERREIRA RAMOS AJAC COBRANCAS LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - Geraldo Luiz Rinaldi - Carlos Alberto Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-05665-2001-Acordao-24777-2002
 Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
 Embargado : V.ACORDAO n. 22005-2002
 Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sonny Stefani - Daniele Lucy Lopes de Sclhi - Jose Affonso Dallegre Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para sanar a omissão e determinar que os descontos fiscais se façam pelo regime de caixa. Tudo na forma da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-06140-2001-Acordao-24222-2002
 Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 17365-2002
 Embargante(s) : ITAIPU BINACIONAL
 Recorrente(s) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA ITAIPU BINACIONAL ITAIPU BINACIONAL CLARICEU HEMING
 Recorrido(s) : TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Zoroastro do Nascimento - Elionora Harumi Takeshiro - Elionora Harumi Takeshiro - Marcelo Silva Malvezzi - Benedito Correa Braz Junior - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Edson Luiz de Freitas - Marcelo Rodrigues de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando a omissão apontada, acrescer ao Acórdão nº 17365-2002 os argumentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-06522-2001-Acordao-24752-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Embargado : V.ACORDAO n. 02701-2002
 Embargante(s) : NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 Recorrente(s) : CARLOS ANTONIO CZELUSNIAK NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Flavia Daniele Gomes - Luciano Gubert de Oliveira - Ali Mustafa Atyeh - Ali Mustafa Atyeh
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando o Exmo. Juiz Relator : E decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juiza Revisora, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, em consonância com o Enunciado 278-TST, excluir a determinação da compensação mês a mês, quanto às horas extras, mantendo-se, neste ponto, a r. sentença, evitando-se a reformatio in pejus.

TRT-PR-ED-RO-06566-2001-Acordao-24754-2002
 Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Embargado : V.ACORDAO n. 06158-2002
 Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO VALDIR ANTONIO SCHNAIDER (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Miguel Riechi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para limitar a condenação das horas extras em viagens até meados de 1995.

TRT-PR-ED-RO-06738-2001-Acordao-24233-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 16153-2002
 Embargante(s) : RUBENS COSTA LEANDRINI TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A - TELEPAR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A RUBENS COSTA LEANDRINI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Zeno Simm - Sandra Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE para, imprimindo efeito modificativo, acrescer ao Acórdão embargado os argumentos constantes da fundamentação e incluir na condenação os reflexos das horas extras deferidas em: a) gratificação de férias excedente da legal, abono de natal e licença prêmio (licença remunerada), até a supressão dessas parcelas; b) complementação de aposentadoria. Por unanimidade de votos, DAR PRO-

VIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RECLAMADA para acrescer ao Acórdão embargado os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-06739-2001-Acordao-24217-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 17397-2002
Embargante(s) : QUAKER DO BRASIL LTDA
Recorrente(s) : NEIL BORBA DA SILVA
Recorrido(s) : QUAKER BRASIL LTDA
Advogado(s) : Maria Valentina Ferreira - Beatriz Santos Gomes - Carlos Roberto Ribas Santiago - Fabiano Archegas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir do dispositivo do V. Acórdão nº 17397-2002 a condenação da Reclamada na multa do § 8º, do art. 477, da CLT (alínea "c").

TRT-PR-ED-RO-06746-2001-Acordao-25398-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 15777-2002
Embargante(s) : CAIXA PREV FUNC BANCO DO BRASIL
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A VICENTE DE PAULA APARECIDO DE CASTILHO
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : William Randall Nadal - Guilherme Alberto Lidington Neto - William Randall Nadal - Auderi Luiz de Marco - Nivaldo Migliozi - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-06809-2001-Acordao-24750-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 21116-2002
Embargante(s) : SADIA S-A
Recorrente(s) : UDERLEI NEVES
Recorrido(s) : SADIA S-A
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Leandro Alberto Bernardi - Danielle H C Albuquerque Korndorfer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, acrescendo fundamentos, mas sem imprimir efeito modificativo.

TRT-PR-ED-RO-06924-2001-Acordao-24996-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 21117-2002
Embargante(s) : ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS
Recorrente(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
Recorrido(s) : ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Paulo Roberto Chiquita - Adonis Galileu dos Santos - Josmar Pereira Sebrenski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, acrescendo fundamentos ao Julgado, para fins de questionamento.

TRT-PR-ED-RO-07342-2001-Acordao-24783-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 17774-2002
Embargante(s) : PAULO SERGIO DRESCH HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Recorrente(s) : PAULO SERGIO DRESCH HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Josiane Grossl - Veridiana Marques Moserle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a contradição-omissão apontada, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, corrigindo erro material e prestando os esclarecimentos devidos, que passam a fazer parte integrante da fundamentação do v. acórdão.

TRT-PR-ED-RO-07401-2001-Acordao-24782-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 04699-2002
Embargante(s) : PLASTIPAR IND COMERCIO LTDA
Recorrente(s) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrido(s) : ELIANE LAUDINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag - Edgar Jose dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão quanto à condição de horista da reclamante e prestar os esclarecimentos devidos, que passam a fazer parte integrante da fundamentação do v. acórdão.

TRT-PR-ED-RO-07686-2001-Acordao-25356-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14158-2002
Embargante(s) : LUIZ CARLOS FONTANA DIAS BRITANIA ELETRODOMESTICOS S-A

Recorrente(s) : BRITANIA ELETRODOMESTICOS S-A LUIZ CARLOS FONTANA DIAS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Eugenio Muller - Patricia Kubaski de Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, sanar erro material e pres- tar os esclarecimentos necessários os quais passam a fazer parte integrante do V. Acórdão embargado, para todos os efeitos legais.

TRT-PR-ED-RO-07804-2001-Acordao-24512-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 20344-2002
Embargante(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : IVALDETE ZIKERT SOARES CURITIBA 2000 ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Raul Aniz Assad - Cristy Haddad Figueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos devidos, que passam a fazer parte integrante dos fundamentos do v. acórdão.

TRT-PR-ED-RO-07809-2001-Acordao-25348-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 09189-2002
Embargante(s) : COMPANHIA CACIQUE CAFE SOLUVEL
Recorrente(s) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL JOSE CARLOS DANTAS LIMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosângela Khater - Fernanda de Souza Rocha - Cascia Lane Antunes Bilhao - Carla Geane Antunes Bilhao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, nos termos da fundamentação: a) sanar a omissão do julgado em relação ao pedido recursal da Reclamada relativo à base de cálculo das horas extras, negando-lhe provimento; b) declarar prejudicada a fundamentação e a decisão do Acórdão embargado em relação ao pedido recursal do Autor de diferenças de seguro-desemprego, indeferindo o referido pedido de reforma.

TRT-PR-ED-RO-07886-2001-Acordao-25392-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 20296-2002
Embargante(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrente(s) : WANDERLEI MAGALHAES
Recorrido(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira - Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos, por tempestivos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-07959-2001-Acordao-24191-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
Embargado : V.ACORDAO n. 14500-2002
Embargante(s) : ORLI CARLOS BERTINATTO
Recorrente(s) : ORLI CARLOS BERTINATTO
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para especificar as parcelas que devem compor os salários do período de afastamento do autor, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-08632-2001-Acordao-25368-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 15067-2002
Embargante(s) : BALAROTI COM MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS MARTINS
Recorrido(s) : IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA MASSA FALIDA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA SINDICO : CLEBER DA SILVA BARBOSA
Advogado(s) : Vicente Magalhaes Filho - Edelson Fernando da Silva - Andre Luiz de Oliveira Brandalise - Luiz Antonio Abage - Michel Koialianski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-08656-2001-Acordao-25359-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 20278-2002
Embargante(s) : RAIMUNDO ADAIL DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO RAIMUNDO ADAIL DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manoel Francisco de Souza Neto - Denize Maciel de Camargo - Silvânia Maria Bolzon - Fabiana Cristina

Violato Martins - Josiane Grossl - Ana Paula de Sa - Antonio Carlos de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DECLARAR PREJUDICADA A SUA ANÁLISE, vez que se tratam da transcrição dos Embargos de Declaração opostos anteriormente às fls. 683-693, já apreciados por meio do v. Acórdão embargado.

TRT-PR-ED-RO-08679-2001-Acordao-24189-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
Embargado : V.ACORDAO n. 18376-2002
Embargante(s) : REGINALDO DE CARVALHO CETRA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR REGINALDO DE CARVALHO CETRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISIONAIS LTDA MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Rosemeire Arseli - Antonia Regina Carazzai Budel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09073-2001-Acordao-25395-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Embargado : V.ACORDAO n. 20446-2002
Embargante(s) : AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e os mesmos
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Indalecio Gomes Neto - Marcelo de Carvalho Santos - Andrea Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09115-2001-Acordao-24225-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 15036-2002
Embargante(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDA
Recorrente(s) : JAIME JOSE DE SOUZA
Recorrido(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : Anselmo Maschio - Cristiane Bientinez Sprada - Simone Mattos da Fonseca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, que reverterá em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09123-2001-Acordao-25033-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 17875-2002
Embargante(s) : ARICELIS ROSARIO SANTOS FALCAO
Recorrente(s) : ARICELIS DO ROSARIO DOS SANTOS FALCAO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander - Sueli Maria Zdebski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09124-2001-Acordao-25400-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 17886-2002
Embargante(s) : JACIRA DE GOES COELHO
Recorrente(s) : JACIRA DE GOES COELHO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander - Sueli Maria Zdebski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE, porque inexistentes, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09195-2001-Acordao-25000-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 17920-2002
Embargante(s) : SILVANA MARIA P CANHOTO
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : SILVANA MARIA PRUCHNIESKI CANHOTO
Advogado(s) : Roland Hasson - Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09248-2001-Acordao-24998-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18614-2002
Embargante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : ANGELICA SCHULZ SCHAEGLER
Advogado(s) : Jayro Roque Zanchet - Indalecio Gomes Neto - Waldir Leske

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09263-2001-Acordao-25402-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18805-2002
Embargante(s) : VIA NOVA VEICULOS LTDA
Recorrente(s) : VIA NOVA VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : JOHNNY DAVID FADEL
Advogado(s) : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Luiz Antonio Bertocco - Jaqueline Maria Moser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09273-2001-Acordao-24218-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18308-2002
Embargante(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
Recorrente(s) : ANDRE PORFIRIO DOS SANTOS
Recorrido(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento - Giovanni da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09282-2001-Acordao-25041-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 19370-2002
Embargante(s) : JULIO CESAR MENEGUETTI
Recorrente(s) : JULIO CESAR MENEGUETTI MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares - Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09292-2001-Acordao-25026-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 19356-2002
Embargante(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
Recorrente(s) : JORGEMAR VICENTE VIEIRA CBPO ENGENHARIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Giovanni da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09293-2001-Acordao-25019-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 19128-2002
Embargante(s) : EUCATUR EMPRE UNIAO CASCAVEL TRANSP TURISMO LTDA
Recorrente(s) : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA OSMAR BEDINATTI DE LIMA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Appi de Matos - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09432-2001-Acordao-24204-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 19495-2002
Embargante(s) : ALTEVIR ACIR TEDESCO
Recorrente(s) : ALTEVIR ACIR TEDESCO
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : Marcelo Foggiano Licheski - Fabio Ricardo Ferrari - Eduardo Fernando Pinto Marcos - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO; sem divergência de votos, DECLARAR que os embargos de declaração são manifestamente protelatórios e CONDENAR o autor a pagar à ré a multa de um por cento sobre o valor da causa.

TRT-PR-ED-RO-09558-2001-Acordao-25039-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18611-2002
Embargante(s) : NUTRIS NUTRICA TEC SISTEMAS LTDA
Recorrente(s) : NUTRIS NUTRICA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA MARIO MIEKLEY (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Roberto Ribas Santiago - Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09606-2001-Acordao-24768-2002

Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 06455-2002
Embargante(s) : AGRO PASTORIL ALIANCA LTDA
Recorrente(s) : JOSE ARANHA PRIMO AGRO PASTORIL ALIANCA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Neide Aparecida da Silva - Aldo Henrique Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para os descontos previdenciários e para a incidência da correção monetária.

TRT-PR-ED-RO-10104-2001-Acordao-25401-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18673-2002
Embargante(s) : YOK EQUIPAMENTOS S-A
Recorrente(s) : YOK EQUIPAMENTOS S-A
Recorrido(s) : VALDEMIR CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : Kiyoshi Ishitani - Abner Pereira da Silva - Daniel de Oliveira Godoy Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Reclamada- Embargante a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.

TRT-PR-ED-RO-10169-2001-Acordao-25042-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 19368-2002
Embargante(s) : PEDRO ITO
Recorrente(s) : PEDRO ITO
Recorrido(s) : ANTONIO APARECIDO AGUIAR
Advogado(s) : Jaime Comar - Rosangela Aparecida de Melo - Astrogildo Ribeiro da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10278-2001-Acordao-25007-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 18159-2002
Embargante(s) : RENATO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
Recorrente(s) : RENATO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
Recorrido(s) : ULTRAFERTIL S-A
Advogado(s) : Antonio Miozzo - Luiz Felipe Haj Mussi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10290-2001-Acordao-25394-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Embargado : V.ACORDAO n. 19110-2002
Embargante(s) : ANTONIO CARDOSO SANTOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A ANTONIO CARDOSO SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10316-2001-Acordao-25001-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 19374-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
Recorrente(s) : SOLANGE BATISTI NUNES PATRICIO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
Advogado(s) : Jose Lourenco de Castro - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Amauri Garcia Miranda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10455-2001-Acordao-24997-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18667-2002
Embargante(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Recorrente(s) : MABILA TREVISAN FERREIRA INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA e os mesmos
Advogado(s) : Renata Cristina de Oliveira - Eliton Araujo Carneiro - Fernando Bastos Alves - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10459-2001-Acordao-25004-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18674-2002
Embargante(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Recorrido(s) : CRISTINE ANTONIA ALVES PINTO
Advogado(s) : Tatiana Kava - Manoel Francisco de Souza Neto

- Veridiana Marques Moserle - Maria Jose Sanna Camacho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para esclarecer o v. acórdão sob o nº 18.674-2002, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10481-2001-Acordao-25403-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18665-2002
Embargante(s) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA
Recorrente(s) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA PAULO SERGIO GONCALVES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sergio Luiz Fernandes - Edilene Pereira - Carlos Alberto de Oliveira Werneck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para esclarecer o v. acórdão sob o nº 18.665-2002, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10485-2001-Acordao-25024-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18613-2002
Embargante(s) : IGEIT BRASIL LTDA
Recorrente(s) : IGEIT DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO CARLOS FONSECA
Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior - Joao Dimas Fonseca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10486-2001-Acordao-25040-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18645-2002
Embargante(s) : ARCOM COM IMP EXPORTACAO LTDA
Recorrente(s) : ARCOM COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
Recorrido(s) : MARIO APARECIDO PEREIRA
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Gleidell Barbosa Leite Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10683-2001-Acordao-24999-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18612-2002
Embargante(s) : CLAUDIR JOSE BASTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Recorrido(s) : CLAUDIR JOSE BASTOS
Advogado(s) : Daniele Esmanhoto - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10749-2001-Acordao-24192-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 13302-2002
Embargante(s) : ELZA PINHEIRO ROMERO
Recorrente(s) : ELZA PINHEIRO ROMERO TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Recorrido(s) : FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e os mesmos
Advogado(s) : Claudia Cristina de Oliveira Silva - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Renata Nobrega Figueiredo - Raquel Cristina Silva das Neves Mozer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-10751-2001-Acordao-25234-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 19465-2002
Embargante(s) : PAULO TETSUDI UATANABE
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF PAULO TETSUDI UATANABE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Gemin da Silva - Fernando Wilson Rocha Maranhao - Marcia Regina Antonia - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Murilo Celso Ferri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-10946-2001-Acordao-24208-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18306-2002
Embargante(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Recorrente(s) : JOAO MARIA DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
Advogado(s) : Paulo Roberto Chiquita - Adonis Galileu dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AM-

BOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA PRIMEIRA RECLAMADA (PETROBRAS) para corrigir erro material e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA SEGUNDA RECLAMADA (PETROS), nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10949-2001-Acordao-25397-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18644-2002
Embargante(s) : IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Recorrente(s) : JOANE JOZONE RODRIGUES IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Elisabete Rosa Piotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para esclarecer o v. acórdão sob o nº 18.644-2002, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10951-2001-Acordao-24221-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18309-2002
Embargante(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Recorrente(s) : DOMINGOS VIRGILIO DO NASCIMENTO NETO E OUTROS
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
Advogado(s) : Josmar Pereira Sebreński - Paulo Roberto Chiquita - Adonis Galileu dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA 1ª RECLAMADA (Petrobrás) para corrigir erro material e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA 2ª RECLAMADA (PETROS), nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10954-2001-Acordao-25034-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 18666-2002
Embargante(s) : SPECIAL SECURITY COMERCIO SERVICOS LTDA
Recorrente(s) : AIRTON EVARISTO
Recorrido(s) : SPECIAL SECURITY COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - Romagueira Nunes de Avila Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para esclarecer o v. acórdão sob o nº 18.666-2002, nos termos do item I da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10964-2001-Acordao-24500-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15190-2002
Embargante(s) : JOAO MARIA FREIRE BANCO CITIBANK S-A
Recorrente(s) : BANCO CITIBANK S-A JOAO MARIA FREIRE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Cristina Pires Villaca - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Luiz do Nascimento Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do reclamante e da reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos do reclamante para, nos termos da fundamentação, imprimir efeito modificativo no V. Acórdão impugnado e determinar a integração da parcela anuênio do período de 80 a 82 (vínculo reconhecido em sentença) à base de cálculo das horas extras, permanecendo inalterada a decisão de primeiro grau e DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do reclamado para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-11020-2001-Acordao-25347-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 18404-2002
Embargante(s) : JOSE MEDEIROS COPEL GERACAO S-A
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL JOSE MEDEIROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Carlos Pasqualini - Monica Lebois - Josiel Vaciski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; por igual votação, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO TERCEIRO INTERESSADO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE.

TRT-PR-ED-RO-11189-2001-Acordao-25352-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 20854-2002
Embargante(s) : REGERIO PEDRO DA CRUZ CARTORIO 11 VARA CIVEL
Recorrente(s) : CARTORIO DA 11a. VARA CIVEL ROGÉRIO PEDRO DA CRUZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Lourival Barao Marques - Claudia Denise Schmid
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECONVINDO, e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, entretanto, por serem os presentes embargos procratinatórios, aplicar a multa no percentual de 1%, incidente sobre o valor da causa, revertendo-a em favor do Reconvinte, com suporte no parágrafo único do artigo 538 do CPC, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-11330-2001-Acordao-25025-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 19376-2002
Embargante(s) : HUMANITAS ADM PRISIONAL PRIVADA S-C LTDA
Recorrente(s) : LABORCOOP SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFISSIONAL E OUTROS HUMANITAS ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S-C LTDA
Recorrido(s) : JAIR ANTONIO BORDIGNON
Advogado(s) : Daniel Ferreira - Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Lamartine Braga Cortes Filho - Edinara Zago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-11421-2001-Acordao-25380-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
Embargado : V.ACORDAO n. 19285-2002
Embargante(s) : JOAQUIM CARVALHO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA JOAQUIM CARVALHO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pesenti - Jose Roberto Beffa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-11744-2001-Acordao-25030-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 19471-2002
Embargante(s) : HIRT RODOLFO MIRANDA
Recorrente(s) : HIRTH RODOLPHO MIRANDA AGIPLIQUIGAS S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira - Aramis de Souza Silveira - Mauro Fonseca de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11782-2001-Acordao-24196-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14548-2002
Embargante(s) : CECILIO RE MARQUES TORRECILHA
Recorrente(s) : JABUR INFORMATICA S-A CECILIO RE MARQUES TORRECILHA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sibely de Oliveira Lazari - Alberto de Paula Machado - Danielle H C Albuquerque Korndorfer - Maria de Fatima Garbui Rossetto - Jose Antonio Cordeiro Calvo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, suprir as omissões apontadas quanto à inaplicabilidade da OJ 128 da SBDI-1 e do Enunciado 85 do C. TST, bem como afastar da condenação as horas extras decorrentes dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados, esclarecendo que o divisor de horas extras é 220.

TRT-PR-ED-RO-12002-2001-Acordao-25360-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 20848-2002
Embargante(s) : JOSE VALENTIM WALESKO
Recorrente(s) : JOSE VALENTIM WALESKO DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi - Rosangela Aparecida de Melo - Jozildo Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, por serem os presentes embargos procratinatórios, aplicar a multa no percentual de 1%, incidente sobre o valor da causa, revertendo-a em favor do reclamado, com suporte no parágrafo único do artigo 538 do CPC, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12018-2001-Acordao-25018-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 19907-2002
Embargante(s) : NEY JOSE VIEIRA DE MELLO
Recorrente(s) : NEY JOSE VIEIRA DE MELLO
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Romeu Afonso Barros Schutz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-12199-2001-Acordao-24524-2002
 Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Embargado : V.ACORDAO n. 19094-2002
 Embargante(s) : HELENA GERALNETE COELLI
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A HELENA GERALNETE COELLI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Euclides Eudes Panazzolo - Maximiliano Nagl Garcez - Regis G Zultanski - Deiny Raizel da Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12200-2001-Acordao-25396-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21884-2002
 Embargante(s) : NELSON GONCALVES PINTO JUNIOR
 Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL NELSON GONCALVES PINTO JUNIOR ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jussara Oliveira Lima Kadri - Alexandre Euclides Rocha - Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12236-2001-Acordao-25369-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21132-2002
 Embargante(s) : NORMANDO LUGARINI
 Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR NORMANDO LUGARINI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovanni Batista Maia - Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a contradição apontada no que se refere à admissibilidade, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12633-2001-Acordao-25361-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 19197-2002
 Embargante(s) : PEDRO DONIZETE VIEIRA
 Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A E OUTROS PEDRO DONIZETE VIEIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ana Maria Sao Joao Moura - Manoel Hermando Barreto - Edimar Portela Marcondes - Denise Filippetto - Cristiane Ferraz Pias
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos que se fazem necessários, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12666-2001-Acordao-25362-2002
 Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 19850-2002
 Embargante(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 Recorrido(s) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 Advogado(s) : Jose Jordao Belez - Gelson Barbieri - Marlene de Castro Mardegam - Telma Nakamura Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO RÉU e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos que se fazem necessários, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12869-2001-Acordao-25399-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 19075-2002
 Embargante(s) : DISCAVA DIST CAVALLI DE CARNES LTDA
 Recorrente(s) : DISCAVA DISTRIBUIDORA CAVALLI DE CARNES LTDA SERGIO DE SOUZA COELHO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Francisco Cunha Souza Filho - Renato Luiz de Avelar Bandini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12889-2001-Acordao-24220-2002
 Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 11638-2002
 Embargante(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Recorrente(s) : JOSE JOEL BULL
 Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Advogado(s) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - Manoel Hermando Barreto - Danielle Waldrigues Nogueira - Edimar Portela Marcondes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para corrigir erro material constante do Acórdão de fls. 402-420, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12900-2001-Acordao-25037-2002
 Origem : VT DE APUCARANA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 18662-2002
 Embargante(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
 Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A HEITOR RODRIGUES GUTIERREZ (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Samir Thome Filho - Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - Neliton Pereira - Marcos Roberto Meneghin - Maximiliano Nagl Garcez - Carla Christian de Castro Pioli
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porque inexistentes, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13095-2001-Acordao-24770-2002
 Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Embargado : V.ACORDAO n. 17724-2002
 Embargante(s) : EDSON RIBAS CASSOU
 Recorrente(s) : EDSON RIBAS CASSOU
 Recorrido(s) : MATERNIDADE CURITIBA LTDA
 Advogado(s) : Aldacy Rachid Coutinho - Melissa de Miranda Coutinho - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13183-2001-Acordao-24767-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Embargado : V.ACORDAO n. 17723-2002
 Embargante(s) : JOAQUIM MISSIONEIRO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : JOAQUIM MISSIONEIRO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA REG METROPOLITANA SINDI-MOC
 Advogado(s) : Mara Denise Vasselai - Claudia Regina Stremel Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para crescer fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-13185-2001-Acordao-24765-2002
 Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Embargado : V.ACORDAO n. 17640-2002
 Embargante(s) : INFORMARE EDITORA PUBLIC PERIODICAS LTDA
 Recorrente(s) : INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA NEOMAR ANTONIO CORDOVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : FEM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Sergio Virmond Lima Piechetto - Gilberto Galeski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para crescer fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-13212-2001-Acordao-24213-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 19798-2002
 Embargante(s) : PIZZARIA HERMEL LTDA
 Recorrente(s) : PIZZARIA HERMEL LTDA
 Recorrido(s) : PEDRO DIERKA
 Advogado(s) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozi - Jairo Lopes de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da ré; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos e crescer fundamentos no Julgado.

TRT-PR-ED-RO-13250-2001-Acordao-25375-2002
 Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21246-2002
 Embargante(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 Recorrente(s) : JOSUE ALVES FONSECA PARRA MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Telma Nakamura Ramos - Marlene de Castro Mardegam - Jose Jordao Belez - Gelson Barbieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13257-2001-Acordao-24773-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 21164-2002
 Embargante(s) : ELEVADORES OTIS LTDA
 Recorrente(s) : ELEVADORES OTIS LTDA
 Recorrido(s) : CARLOS HENRIQUE FONSECA GOMES
 Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO; sem divergência de votos, condenar o réu a pagar, ao autor, multa no importe

de um por cento sobre o valor da causa, pela interposição de embargos declaratórios com fim exclusivamente protelatório (art. 538, parágrafo único, CPC).

TRT-PR-ED-RO-13323-2001-Acordao-25031-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Embargado : V.ACORDAO n. 19056-2002
 Embargante(s) : RICARDO EDUARDO SOARES RODRIGUES
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A RICARDO EDUARDO SOARES RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Luciene das Gracias Teider - Luis Roberto Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13407-2001-Acordao-24214-2002
 Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 19776-2002
 Embargante(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 Recorrente(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 Recorrido(s) : FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA TRANSPORTADORA FALCAO LTDA
 Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Anaisa Soares - Dirceu Pagani - Renato Lima Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos ao Acórdão embargado, sem atribuir-lhes efeito modificativo do Julgado.

TRT-PR-ED-RO-13679-2001-Acordao-24518-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Embargado : V.ACORDAO n. 20294-2002
 Embargante(s) : GRUPO DE COMUNICACAO TRES S-A
 Recorrente(s) : GRUPO DE COMUNICACAO TRES S-A E OUTROS
 Recorrido(s) : ROGERIO OLIVETI SUAREZ
 Advogado(s) : Valeria Perola Bueno - Claudio Ribeiro Martins - Geraldo Carlos da Silva - Jose Antonio Garcia Joaquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada.

TRT-PR-ED-RO-13935-2001-Acordao-24180-2002
 Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 17882-2002
 Embargante(s) : ANGELA CRISTINA SIQUEIRA
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : ANGELA CRISTINA SIQUEIRA
 Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - Ozorio Cesar Campaner - Euclides Alcides Rocha - Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a determinação dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas da condenação, conferindo efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-ED-RO-13953-2001-Acordao-24223-2002
 Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Embargado : V.ACORDAO n. 15140-2002
 Embargante(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
 Recorrente(s) : VALDECIR SANTANA ROCHA
 Recorrido(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s) : Luiz Henrique Vieira - Carlos Eduardo Bley
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13957-2001-Acordao-24227-2002
 Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Embargado : V.ACORDAO n. 15105-2002
 Embargante(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS
 Recorrente(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS ELIAS JORGE MALUF NETO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Rogério Issao Kodani - Mauro Shigumitsu Yamamoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13975-2001-Acordao-24195-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 19785-2002
 Embargante(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
 Recorrente(s) : AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Recorrido(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
 Advogado(s) : Rubens Pinheiro da Silva - Henrique Willian Bego Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13979-2001-Acordao-25370-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21068-2002
 Embargante(s) : JOAO VICENTE
 Recorrente(s) : JOAO VICENTE BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ivandro Santos Souza - Adalberto Caramori Pe-try - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13985-2001-Acordao-25367-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21069-2002
 Embargante(s) : USINA CENTRAL PARANA AGRÍ IND COMERCIO JORGE RUDNEY ATALLA
 Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO ANTONIO JOSE MADUREIRA
 Recorrido(s) : JORGE RUDNEY ATALLA e os mesmos
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Diogo Fadel Braz - Leandro Isaías Campi de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os esclarecimentos acima passem a fazer parte integrante do v. Acórdão nº 21.069-2002.

TRT-PR-ED-RO-14012-2001-Acordao-25349-2002
 Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Embargado : V.ACORDAO n. 20967-2002
 Embargante(s) : AGENCIA FOLHA DE NOTICIA LTDA EMPRESA FOLHA DA MANHA S-A
 Recorrente(s) : AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA E OUTROS ROGER MENDES MODKOVSKI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Alessi - Marcelo Costa Mascaro Nascimento - Alberto Augusto de Poli - Otavio Ernesto Marchesini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14024-2001-Acordao-25351-2002
 Origem : VT DE PARANAÍVA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21089-2002
 Embargante(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
 Recorrente(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
 Recorrido(s) : GILVAN TRAJANO DE LIMA
 Advogado(s) : Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Jose Antonio Volpi da Silva - Fabiano Nuud de Souza - Murilo Cleve Machado - Shirley Olivetti dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14048-2001-Acordao-25353-2002
 Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Embargado : V.ACORDAO n. 20849-2002
 Embargante(s) : SOCIEDADE PARANAENSE CULTURA - HOSP CAJURU
 Recorrente(s) : ESPOLIO DE ARIETE DE SOUZA KRUGER
 Recorrido(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 Advogado(s) : Joao Candido Ribeiro Filho - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14068-2001-Acordao-25366-2002
 Origem : VT DE JAGUARIAÍVA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Embargado : V.ACORDAO n. 15065-2002
 Embargante(s) : INPACEL IND PAPEL ARAPOTI S-A
 Recorrente(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
 Recorrido(s) : ANTONIO CARLOS PALHANO
 Advogado(s) : Eduardo Novacki - Paulo Madeira - Alessandro Henrique Betoni - Waldomiro Ferreira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14080-2001-Acordao-25371-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Embargado : V.ACORDAO n. 20600-2002
 Embargante(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
 Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : EDER PEDROSO DA SILVA
 Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Hernani Nogueira Zaina Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer aos fundamentos do v. acórdão os fundamentos a respeito das Orientações Jurisprudenciais nºs 23, 220, e 228 da SDI-1, do C.TST, conforme fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14135-2001-Acordao-25377-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES

Embargado : V.ACORDAO n. 21892-2002
 Embargante(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 Recorrente(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL COPEL DISTRIBUICAO S-A MILENE MARIA DE LIMA CAVASSIM (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Eros Gil Peters - Irineu Jose Peters - Irineu Peters - Adriano Nogueira - Dalton Lemke - Rivadavia Antenor Prosdocimo - Sandra Aparecida Boritza - Neliton Pereira - Josiel Vaciski Barbosa - Edson Antonio Fleith
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL, por ilegitimidade de parte, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14265-2001-Acordao-25032-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 19076-2002
 Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Recorrente(s) : VALDO BATISTA DE SOUZA
 Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS
 Advogado(s) : Paulo Cesar Fachim - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14287-2001-Acordao-24515-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exma Juiza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Embargado : V.ACORDAO n. 18424-2002
 Embargante(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR AVELINO DE SOUZA BARBOSA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Adalberto Caramori Petry - Wilson Leite de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14288-2001-Acordao-25028-2002
 Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 18641-2002
 Embargante(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 Recorrido(s) : AFONSO NUNES MELO
 Advogado(s) : Lucinda Bento Faria - Rosangela Aparecida de Melo - Ednel Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14360-2001-Acordao-25029-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 18630-2002
 Embargante(s) : ROBERT BOSCH LTDA
 Recorrente(s) : OSNI HORNES VICENTE ROBERT BOSCH LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Araripe Serpa Gomes Pereira - Adalberto Caramori Petry - Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Reclamada- Embargante a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.

TRT-PR-ED-RO-14488-2001-Acordao-24198-2002
 Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 17947-2002
 Embargante(s) : SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA
 Recorrente(s) : SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA
 Recorrido(s) : CLAITON ROBERTO PEDROSO
 Advogado(s) : Jose Geraldo Berger - Gilmar Pavesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos devidos.

TRT-PR-ED-RO-14499-2001-Acordao-24766-2002
 Origem : VT DE PARANAGUA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Embargado : V.ACORDAO n. 18406-2002
 Embargante(s) : ANTONIO ACIR DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ANTONIO ACIR DOS SANTOS
 Recorrido(s) : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
 Advogado(s) : Claudia Regina Leone de Souza Alves - Zeno Simm - Gedíao Tulio - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Letícia Daniele Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14532-2001-Acordao-24212-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 19820-2002
 Embargante(s) : HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 Recorrente(s) : HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 Recorrido(s) : JOAO UBIRAJARA XAVIER BUENO
 Advogado(s) : Thomas Francisco da Rosa - Marta Kruk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14540-2001-Acordao-24772-2002
 Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 21153-2002
 Embargante(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
 Recorrente(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
 Recorrido(s) : ELIZABETH FIGUEIREDO ALVES
 Advogado(s) : Hermindo Duarte Filho - Manuel Antonio Teixeira Neto - Wallace Eduard Tsoni Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do Acórdão embargado.

TRT-PR-ED-RO-14555-2001-Acordao-24205-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 19813-2002
 Embargante(s) : EVERLI DO ROCIO PEREIRA
 Recorrente(s) : EVERLI DO ROCIO PEREIRA
 Recorrido(s) : ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA
 Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto - Sandro Lunard Nicoladeli - Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14631-2001-Acordao-24771-2002
 Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 21142-2002
 Embargante(s) : FARO SERV ATEND MONITORAMENTO ALARMES LTDA
 Recorrente(s) : FARO SERVICOS DE ATENDIMENTO A MONITORAMENTO DE ALARME LTDA JULIO CEZAR SANCHES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - Manoel Francisco Martins de Paula - Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando o intuito manifestamente protelatório dos embargos de declaração, CONDENAR A RÉ a pagar ao autor a multa de um por cento sobre o valor da causa.

TRT-PR-ED-RO-14637-2001-Acordao-24209-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 19816-2002
 Embargante(s) : RUTE ALVES DE MIRA
 Recorrente(s) : RUTE ALVES DE MIRA
 Recorrido(s) : JOAO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(s) : Ricardo Luis Ribeiro de Freitas - Mara Aparecida Rolim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar que se leia “Custas, pela autora, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), importância calculada sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada em função da concessão dos benefícios da justiça gratuita”, onde se lê “Custas na forma da lei” (fl. 187).

TRT-PR-ED-RO-14711-2001-Acordao-24751-2002
 Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
 Embargado : V.ACORDAO n. 18377-2002
 Embargante(s) : ZENI SOUZA FOROSTECKI
 Recorrente(s) : ZENI SOUZA FOROSTECKI
 Recorrido(s) : PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi - Luis Fernando Nadolny Loyola - Marcelo Barbosa Leite
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14726-2001-Acordao-24726-2002
 Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20728-2002
 Embargante(s) : EGON SCHMIDT NELSON AUTO TAXI LTDA
 Recorrente(s) : EGON SCHMIDT
 Recorrido(s) : NELSON AUTO TAXI LTDA
 Advogado(s) : Denair de Sousa Bruno - Antonio Pedro Taschner Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOS-

TOS PELO AUTOR para sanar a omissão, sem efeitos modificativos e, assim, declarar que nada há a ser reformado no tocante à aplicação do Enunciado 27 do C. TST, uma vez que o pedido não foi analisado em sede de Primeira Instância e o autor não se valeu do remédio jurídico cabível para sanar a omissão do r. julgado a quo; corrigir o erro material apontado em relação às férias vencidas para, onde se fez constar férias do período de 19.12.98 a 01.02.99, considerar de 19.02.98 a 01.02.99. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU, condenando-o a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por se tratar de ato manifestamente protelatório.

TRT-PR-ED-RO-14747-2001-Acordao-24735-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 19849-2002
 Embargante(s) : ESPOLIO DE LEONES DE JESUS SANTOS
 Recorrente(s) : ESPOLIO DE LEONES DE JESUS SANTOS
 Recorrido(s) : COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS FABRINE LTDA
 Advogado(s) : Alexandre P Neiva de Lima - Itel Eduardo Tu-bay Polonio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos necessários, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14755-2001-Acordao-24734-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20724-2002
 Embargante(s) : MARISA QUENSISHZLY
 Recorrente(s) : MARISA QUENSISHZLY BANCO ITAU S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo de Carvalho Santos - Fabiola Patricia Soares - Ivone da Cunha Lourenco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando-a a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por se tratar de ato manifestamente protelatório.

TRT-PR-ED-RO-14759-2001-Acordao-24729-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20729-2002
 Embargante(s) : CLARICE BIAZOTO DE OLIVEIRA
 Recorrente(s) : CLARICE BIAZOTO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : SIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Eleazar Ferreira - Fernando Bastos Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14769-2001-Acordao-24740-2002
 Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 16048-2002
 Embargante(s) : TELEVISAO CIDADE LTDA
 Recorrente(s) : WOLNEY BONIFACIO
 Recorrido(s) : TELEVISAO CIDADE LTDA
 Advogado(s) : Nidia Koscienczuk Rosa Gonçalves Santos - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14801-2001-Acordao-24763-2002
 Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 17664-2002
 Embargante(s) : SALVA VIDAS EMERGENCIAS MEDICAS SOS EMERGENCIA MEDICAS LTDA
 Recorrente(s) : CLAUDINA MENDES HOREVICH MAS-CARENHAS SALVA VIDAS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA E OUTROS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jefferson Bruno Pereira - Olga Machado Kaiser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, suprindo apenas uma das omissões apontadas, sem efeito modificativo, declarar que era encargo das rés demonstrar que a autora não fazia jus a 100% do adicional de produtividade, trazendo aos autos documentos para tanto, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

TRT-PR-ED-RO-14990-2001-Acordao-24758-2002
 Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20398-2002
 Embargante(s) : FUNBEP - FUNDO PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
 Recorrido(s) : MARIA DA SILVA MARIN E OUTROS
 Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00027-2002-Acordao-25385-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 19106-2002
 Embargante(s) : DONIZETI ODENIKI

Recorrente(s) : DONIZETI ODENIKI
 Recorrido(s) : SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA
 Advogado(s) : Gian Marco Del Pintor - Eliseu Alves Fortes - Elson Sugigan - Alberto Manenti - Aparecido Jose da Silva - Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00083-2002-Acordao-25383-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 19101-2002
 Embargante(s) : MARTA LUCIA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : MARTA LUCIA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Marcelo Adriano Campaner - Marcos Roberto Gomes da Silva - Indalecio Gomes Neto - Hugo Francisco Gomes - Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão apontada.

TRT-PR-ED-RO-00150-2002-Acordao-24759-2002
 Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20410-2002
 Embargante(s) : EMP CONCESS RODOVIAS NORTE S-A - ECONORTE
 Recorrente(s) : SIDIVAL JOSE RIBEIRO EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A ECONORTE
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Wagner Pirollo - Bruno Pedalino - Andre Lopes Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00232-2002-Acordao-25346-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Embargado : V.ACORDAO n. 21337-2002
 Embargante(s) : INDUSTRIA COMERCIO SCHMIDLIN LTDA
 Recorrente(s) : INDUSTRIA E COMERCIO SCHMIDLIN LTDA JOAO APARECIDO DA SILVA CAUBA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jackson Sponholz - Gerson Wistuba
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00235-2002-Acordao-24513-2002
 Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
 Embargado : V.ACORDAO n. 21635-2002
 Embargante(s) : AB ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
 Recorrente(s) : HILTON RICARDO DE SA AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Andrea Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-00415-2002-Acordao-24762-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20420-2002
 Embargante(s) : BREDA E SILVA LTDA E OUTROS
 Recorrente(s) : BREDA & SILVA LTDA E OUTROS
 Recorrido(s) : JOELMA AVANCO DA SILVA
 Advogado(s) : Sergio Ricardo Ribeiro de Novais - Maria Cristina Vieira Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, impondo multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538 § único do CPC.

TRT-PR-ED-RO-00418-2002-Acordao-24757-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20402-2002
 Embargante(s) : CENTRO PORTUGUES DE MARINGA
 Recorrente(s) : WALTER SIMAO
 Recorrido(s) : CENTRO PORTUGUES DE MARINGA
 Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Aloisio Carlos Marcotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00643-2002-Acordao-24185-2002
 Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 19502-2002
 Embargante(s) : CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA
 Recorrente(s) : CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA
 Recorrido(s) : EMERSON LUIZ LEMES
 Advogado(s) : Renato Serpa Silverio - Jose Eduardo Quintas de Mello

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, por incabíveis.

TRT-PR-ED-RO-00677-2002-Acordao-25002-2002
 Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 18697-2002
 Embargante(s) : BRINKS SEGURANCA TRANSP DE VALORES LTDA
 Recorrente(s) : ELOIR DE SOUZA GEREMIAS BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Recorrido(s) : BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado(s) : Joao Batista Mendes Lustosa - Luiz Ricardo Berleze
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, esclarecer o v. acórdão sob o nº 18.697-2002, nos termos do item I da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00684-2002-Acordao-25035-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
 Embargado : V.ACORDAO n. 18684-2002
 Embargante(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A
 Recorrente(s) : DINAR HOFSTAETTER HSBC SEGUROS BRASIL S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - Nilson Cerezini - Antonio Carlos de Lima - Joao Paulo Balsini - Denize Maciel de Camargo - Veridiana Marques Moserle - Danielli Gimenes Pereti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para esclarecer o v. acórdão sob o nº 18.684-2002, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00810-2002-Acordao-25232-2002
 Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 19717-2002
 Embargante(s) : FUNBEP - FUNDO PENSAO MULTIPATROCINADO BANCO BANESTADO S-A
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
 Recorrido(s) : PEDRO ISRAEL CECCON
 Advogado(s) : Wally Mirabelli - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO BANESTADO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, acrescentar fundamentação e suprir as omissões apontadas.

TRT-PR-ED-RO-00888-2002-Acordao-24197-2002
 Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 17949-2002
 Embargante(s) : MARCOS ANTONIO DLUGOKENSKI
 Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO DLUGOKENSKI
 Recorrido(s) : AUTO POSTO GURI I LTDA AUTO POSTO GURI II LTDA E OUTROS PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
 Advogado(s) : Tania Mara Pereira - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira - Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira - Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos devidos.

TRT-PR-ED-RO-00895-2002-Acordao-24504-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 20719-2002
 Embargante(s) : PLASTICOS DO PARANA LTDA
 Recorrente(s) : PLASTICOS DO PARANA LTDA JOAO ALVES LEITE FILHO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabiano Silveira Abagge - Raul Aniz Assad - Jose Mauro Langer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por identidade de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-00943-2002-Acordao-24187-2002
 Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 20598-2002
 Embargante(s) : COPEL GERACAO S-A
 Recorrente(s) : SANDRO JAIRO PISSI
 Recorrido(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL E OUTROS
 Advogado(s) : Marcio Jones Suttle - Joao Mاتيак Slonik - Christian Schramm Jorge
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COPEL GERAÇÃO S.A. por falta de legitimidade para compor o pólo passivo da relação processual.

TRT-PR-ED-RO-00946-2002-Acordao-24190-2002
 Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 19715-2002
 Embargante(s) : RAIEL ELIAS DA SILVA SWEDISH MATCH DO BRASIL S-A
 Recorrente(s) : RAIEL ELIAS DA SILVA SWEDISH MATCH DO BRASIL S-A

Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Raul Aniz Assad - Ana Claudia Tavares Requi-ao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescentar fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-00967-2002-Acordao-24510-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 18095-2002
 Embargante(s) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
 Recorrente(s) : VALDIR SIMOES JORGE
 Recorrido(s) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
 Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior - Yoshihiro Miyamura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL para: a) prestar esclarecimento na forma da fundamentação; b) para sanar a omissão existente e determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

TRT-PR-ED-RO-00981-2002-Acordao-24503-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 18815-2002
 Embargante(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO
 Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 MARCOS AURELIO BORGES CAPOVILLA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sylvania Maria Bolzon - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Ricardo Sampaio - Wagner dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos devidos, que passam a fazer parte integrante dos fundamentos do v. acórdão.

TRT-PR-ED-RO-00988-2002-Acordao-24505-2002
 Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 20511-2002
 Embargante(s) : AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA POM-PILO GONCALVES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carla Fabiana Hermann Zagotto - Marcelo Sergio Pereira - Gleidel Barbosa Leite Junior - Joao Paulo Straub
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-00993-2002-Acordao-24509-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 18069-2002
 Embargante(s) : DALITZ JOALHEIROS LTDA
 Recorrente(s) : DALITZ JOALHEIROS LTDA
 Recorrido(s) : MARLI PERES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - Manoel Francisco Martins de Paula - Adriana Pereira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por identidade de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00998-2002-Acordao-24501-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 18094-2002
 Embargante(s) : WILSON PINTURAS
 Recorrente(s) : WILSON PINTURAS
 Recorrido(s) : CELSO FERREIRA DE LIMA
 Advogado(s) : Maria Isabel Barth Costamilan - Americo de Moraes Saldanha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do reclamado. No mérito, por identidade de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-00999-2002-Acordao-25350-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 20706-2002
 Embargante(s) : PLASCOR IND COM PLASTICOS LTDA
 Recorrente(s) : JOSE GONCALVES DE FREITAS PLASCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Claudia Maria Borges Costa Pinto - Christie Mery Lustosa Pegorini - Nelson Takayuki Miashita - Olga Gualberto
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA, porque ausente um dos requisitos da admissibilidade, qual seja, representação processual. **EMENTA:** MANDATO SUBSTABELECIMENTO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL. Não se cogita de suspensão do processo para regularização da representação, na forma do art. 13, do Codex Processual, porquanto não é aplicável na fase recursal. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 149 da SDI-I do C.TST.

TRT-PR-ED-RO-01008-2002-Acordao-24514-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 20763-2002

Embargante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL JOAO DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Elionora Harumi Takeshiro - Jose Luiz Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01021-2002-Acordao-24511-2002
 Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 20696-2002
 Embargante(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
 Recorrente(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
 Recorrido(s) : JOAO CARLOS BITTENCOURT
 Advogado(s) : Marcia Picanco Prockmann - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por identidade de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01023-2002-Acordao-24502-2002
 Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 20708-2002
 Embargante(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
 Recorrente(s) : SERGIO DONIZETE GONCALVES COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Adolfo Ivankio - Amazonas Francisco do Amaral - Renato Oliveira de Azevedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da reclamada e, no mérito, por identidade de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-01053-2002-Acordao-24732-2002
 Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 19006-2002
 Embargante(s) : IRINEIDE ESTRADA SILVA
 Recorrente(s) : IRINEIDE ESTRADA SILVA
 Recorrido(s) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EVANGELICA IGASE
 Advogado(s) : Lissandra Regina Reckziegel - Domicela Trybus Stanczyk Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando a embarque ao pagamento à parte contrária de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

TRT-PR-ED-RO-01199-2002-Acordao-24727-2002
 Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20044-2002
 Embargante(s) : ELIANE CERBARO MESQUITA
 Recorrente(s) : FUNDACAO TELEPAR BRASIL TELECOM S-A ELIANE CERBARO MESQUITA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Irineu Mazzarotto Filho - Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01205-2002-Acordao-24736-2002
 Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 19738-2002
 Embargante(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Advogado(s) : IARA NUNES DA SILVA
 Advogado(s) : Manoel Hernando Barreto - Ana Maria Sao Joao Moura - Edimar Portela Marcondes - Vital Ribeiro de Almeida Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos necessários, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01206-2002-Acordao-24728-2002
 Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 19739-2002
 Embargante(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Recorrido(s) : GONCALO NATAL LIMA PINTO
 Advogado(s) : Manoel Hernando Barreto - Ana Maria Sao Joao Moura - Edimar Portela Marcondes - Vital Ribeiro de Almeida Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos necessários, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01211-2002-Acordao-24738-2002
 Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20055-2002
 Embargante(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREACAO DE FOZ DO IGUAÇU

Recorrente(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREACAO DE FOZ DO IGUAÇU
 Recorrido(s) : ALAN CARDEK SOARES
 Advogado(s) : Justus Alfredo Ayala - Alessander Roberto Alves Valadao - Mario Espedito Ostrovski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01214-2002-Acordao-24733-2002
 Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 19736-2002
 Embargante(s) : JMF UNIPORT ALIMENTOS LTDA
 Recorrente(s) : JMF UNIPORT ALIMENTOS LTDA
 Recorrido(s) : JAIME CANDIDO
 Advogado(s) : Ricardo Cremonesi - Albertino Bernardo de Lima Junior - Aparecida Neiva Ormelez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando a ré a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em razão da nefasta e abusiva prática de protelar a solução do litígio.

TRT-PR-ED-RO-01223-2002-Acordao-24737-2002
 Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 19737-2002
 Embargante(s) : FELICIANO ESTEVES DOS REIS
 Recorrente(s) : TRANSCOCARI TRANSPORTADORA COCARI LTDA FELICIANO ESTEVES DOS REIS
 Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI COCARI e os mesmos
 Advogado(s) : Robertson Alves Mendonca - Robertson Alves Mendonca - Eliseu Alves Fortes - Alberto Manenti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01256-2002-Acordao-24739-2002
 Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20054-2002
 Embargante(s) : GENILDA MARIA DA SILVA TAMIOZO
 Recorrente(s) : GENILDA MARIA DA SILVA TAMIOZO
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo - Martins Gati Camacho - Claudio Pizzato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01266-2002-Acordao-24730-2002
 Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado : V.ACORDAO n. 20057-2002
 Embargante(s) : JOAO BENEDITO MEIRA
 Recorrente(s) : JOAO BENEDITO MEIRA BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo - Martins Gati Camacho - Aldenir Selmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01320-2002-Acordao-25013-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Embargado : V.ACORDAO n. 18120-2002
 Embargante(s) : TRANSP COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
 Recorrente(s) : GERALDO SIDNEI CAOBIANCO TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Wagner Pirola - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01322-2002-Acordao-25011-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Embargado : V.ACORDAO n. 18150-2002
 Embargante(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A ADONIRO PRIETO MATHIAS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Heloisa dos Santos Kagimoto - Erika Fernanda Ramos - Raquel Cristina Silva das Neves Mozer - Samir Thome Filho - Celso Aldinucci - Sílvia Lucia Arruda dos Santos Branco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01347-2002-Acordao-25017-2002
 Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Embargado : V.ACORDAO n. 18133-2002
 Embargante(s) : EDIO MARCIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : EDIO MARCIO DOS SANTOS DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi - Carlos Roberto Ribas Santiago - Helio Gomes Coelho Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01428-2002-Acordao-25021-2002
 Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Embargado : V.ACORDAO n. 16834-2002
 Embargante(s) : DROGAMED COM MEDICAMENTOS PER-FUMARIA S-A
 Recorrente(s) : TERESINHA ZANOTTO DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Mainar Rafael Viganó - Jair Aparecido Avansi - Oderci Jose Bega - Carlos Roberto Ribas Santiago - Helio Gomes Coelho Junior - Fabiano Archegas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01430-2002-Acordao-25015-2002
 Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Embargado : V.ACORDAO n. 18105-2002
 Embargante(s) : NESTLE BRASIL LTDA
 Recorrente(s) : NESTLE BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : JOSE LEONIDAS SEIXAS
 Advogado(s) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Luciane Mombach - Marcia Montalto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01478-2002-Acordao-25012-2002
 Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Embargado : V.ACORDAO n. 16974-2002
 Embargante(s) : IVONE TEREZINHA DA LUZ DROGAMED COM MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA
 Recorrente(s) : DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA IVONE TEREZINHA DA LUZ
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Oderci Jose Bega - Helio Gomes Coelho Junior - Carlos Roberto Ribas Santiago - Mainar Rafael Viganó - Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RECLAMANTE para, suprindo a omissão apontada, dar efeito modificativo ao julgado a fim de determinar a adoção da média corrigida das comissões para efeito do pagamento de férias com 1-3 e 13º salário durante todo o período imprescrito, e não somente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA.

TRT-PR-ED-RO-01488-2002-Acordao-25016-2002
 Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Embargado : V.ACORDAO n. 18149-2002
 Embargante(s) : JAIR PEDRALLI
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : JAIR PEDRALLI
 Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Wilson Ramos Filho - Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01621-2002-Acordao-25357-2002
 Origem : VT DE UMUARAMA - PR
 Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado : V.ACORDAO n. 19405-2002
 Embargante(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
 Recorrente(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA LIBERATO PE-REIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Giovanni da Silva - Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01808-2002-Acordao-24517-2002
 Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Embargado : V.ACORDAO n. 20758-2002
 Embargante(s) : SOUZA CRUZ S-A
 Recorrente(s) : EDUARDO FEIJO SONNBERGER SOUZA CRUZ S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado - Rodrigo Abagge Santiago - Oderci Jose Bega
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01871-2002-Acordao-24226-2002
 Origem : VT DE PARANAGUA - PR
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Embargado : V.ACORDAO n. 15150-2002
 Embargante(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : ANTONIO BULATI BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque - Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01939-2002-Acordao-24516-2002
 Origem : 17a. VT DE CURITIBA
 Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
 Embargado : V.ACORDAO n. 20760-2002
 Embargante(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : ELIZETE CRISTINA FARIA BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabio Aurelio da Silva Alcure - Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02039-2002-Acordao-24508-2002
 Origem : VT DE TOLEDO - PR
 Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
 Embargado : V.ACORDAO n. 20711-2002
 Embargante(s) : SADIA S-A
 Recorrente(s) : PAULO ROBERTO DA SILVA
 Recorrido(s) : SADIA S-A
 Advogado(s) : Jaime Alberto Stockmanns - Flavio Gotardo Furlan - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos devidos, que passam a fazer parte integrante da fundamentação do v. acórdão.

TRT-PR-ED-RO-02119-2002-Acordao-25358-2002
 Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
 Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado : V.ACORDAO n. 20523-2002
 Embargante(s) : JOAO OLFENO DA SILVA ARAMOVEIS IND REUNIDAS MOVEIS ESTOFADOS LTDA
 Recorrente(s) : ARAMOVEIS INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
 Recorrido(s) : JOAO OLFENO DA SILVA
 Advogado(s) : Ricardo Cremonesi - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração das partes e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para corrigir os erros materiais do acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02174-2002-Acordao-25384-2002
 Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21880-2002
 Embargante(s) : SAMUEL NOGUEIRA DE AZEVEDO
 Recorrente(s) : SAMUEL NOGUEIRA DE AZEVEDO KLABIN KIMBERLY S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro - Joaquim Miro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos a respeito dos juros de mora quando da dedução do imposto de renda, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02180-2002-Acordao-25376-2002
 Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21875-2002
 Embargante(s) : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
 Recorrente(s) : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA JOSE FERNANDO ASSUMPCAO BASTOS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Ane Kmiecik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02194-2002-Acordao-25374-2002
 Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21887-2002
 Embargante(s) : OLEOVEG OLEOS VEGETAIS PARANA IND COMERCIO LTDA
 Recorrente(s) : OLEOVEG OLEOS VEGETAIS DO PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MARCILIO ALVES ANSELMO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Shioji Sumi - Tobias de Macedo - Roberto Carlos Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: sanar a contradição ocorrida à fl. 271.

TRT-PR-ED-RO-02197-2002-Acordao-25381-2002
 Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 20440-2002
 Embargante(s) : SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA
 Recorrente(s) : SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA
 Recorrido(s) : MARCELO CARDOSO DA SILVA OSTEN FER-RAGENS LTDA
 Advogado(s) : Romageira Nunes de Avila Filho - Edson Ramalho de Oliveira - Adalberto Caramori Petry
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 1ª RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02202-2002-Acordao-25373-2002
 Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21888-2002

Embargante(s) : CARLOS EDUARDO CROCKETTI
 Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL CARLOS EDUARDO CROCKETTI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Andrea Maria Soares Quadros - Gilberto Gomes de Lima - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-02203-2002-Acordao-25382-2002
 Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 21885-2002
 Embargante(s) : JOSE OLIVIO CARVALHO DA SILVA
 Recorrente(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A JOSE OLIVIO CARVALHO DA SILVA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sandra Aparecida Boritza - Fabiula Muller
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02261-2002-Acordao-25372-2002
 Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES
 Embargado : V.ACORDAO n. 19891-2002
 Embargante(s) : FUNBEP - FUNDO PENSAO MULTIPATROCINADO BANCO BANESTADO S-A
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
 Recorrido(s) : PAULO ROBERTO NOVAK
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02431-2002-Acordao-25229-2002
 Origem : 01a. VT DE MARINGÁ - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 19722-2002
 Embargante(s) : MARCOS PAULO RODRIGUES DE AGUIAR
 Recorrente(s) : MARCOS PAULO RODRIGUES DE AGUIAR
 Recorrido(s) : NAIR ELZA SARTORI PADARIA
 Advogado(s) : Elson Sugigan - Eliseu Alves Fortes - Josimar Lopes de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento dobrado das diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso normativo da categoria, nos termos do art. 467 da CLT, confezindo efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-ED-RO-02433-2002-Acordao-25228-2002
 Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 21878-2002
 Embargante(s) : OSNY DAS GRACAS BISPO
 Recorrente(s) : OSNY DAS GRACAS BISPO
 Recorrido(s) : CROMAMIX PRODUCOES DE VIDEOS E AUDIOS LTDA
 Advogado(s) : Marcelo Crissanto Mallin - Olimpio Paulo Filho - Fernando Cezar Ferreira de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02438-2002-Acordao-24181-2002
 Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 19729-2002
 Embargante(s) : NILSON ANDRE LOPES
 Recorrente(s) : TROMBINI VEICULOS LTDA
 Recorrido(s) : NILSON ANDRE LOPES
 Advogado(s) : Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar - Lenita Bartz - Roberto Pontes Cardoso Junior - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-02440-2002-Acordao-24207-2002
 Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
 Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado : V.ACORDAO n. 19595-2002
 Embargante(s) : AUGUSTO FLAVIO RABELLO DUARTE
 Recorrente(s) : AUGUSTO FLAVIO RABELLO DUARTE BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Wilson Ramos Filho - Fabio Salles Vianna - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para fins de prequestionamento.

TRT-PR-ED-RO-02441-2002-Acordao-24526-2002
 Origem : VT DE ROLANDIA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 20969-2002
 Embargante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
 Recorrido(s) : NADIR MIGUEL DOS SANTOS
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Tobias de Macedo - Renato Tome Jesus - Osmar Tome Jesus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02445-2002-Acordao-25230-2002
 Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 19731-2002
 Embargante(s) : RUDI BOSLOOPER
 Recorrente(s) : RUDI BOSLOOPER
 Recorrido(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
 Advogado(s) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - Jose Affonso Dallegre Neto - Alexandre Felice
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02448-2002-Acordao-24184-2002
 Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 19724-2002
 Embargante(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
 Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
 Recorrido(s) : ALCI FRAGOSO DA COSTA
 Advogado(s) : Marco Antonio Guimaraes - Maira Nubia de Ortega
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02449-2002-Acordao-25009-2002
 Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
 Embargado : V.ACORDAO n. 18110-2002
 Embargante(s) : VALDECIR APARECIDO FAVORETTO
 Recorrente(s) : VALDECIR APARECIDO FAVORETTO
 Recorrido(s) : FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa - Isabel Reis de Oliveira - Luiz Carlos Amorim Robortella - Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02455-2002-Acordao-25231-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 21160-2002
 Embargante(s) : ADELClO ROSA
 Recorrente(s) : ADELClO ROSA
 Recorrido(s) : ESTANCIA FAVORETO LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Maisei Carla Orcioli - Alido Depine - Jose Valter Oliveira Custodio - Romeu Saccani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02459-2002-Acordao-24188-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 19713-2002
 Embargante(s) : DEVANILDO DOS REIS SOUZA
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR E OUTROS DEVANILDO DOS REIS SOUZA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Barbosa Leite - Marcelo Pagnan Escudero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescentar fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-02461-2002-Acordao-25233-2002
 Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 20971-2002
 Embargante(s) : BANCO ESTADO DE SAO PAULO S-A
 Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A AMAURI CARVALHO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcia Regina Morselli - Fernando Augusto Voss - Maria de Fatima Garbuin Rossetto - Jose Antonio Cordeiro Calvo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02464-2002-Acordao-24186-2002
 Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 20499-2002
 Embargante(s) : BENEDITA MARIA CORREA DA SILVA
 Recorrente(s) : BENEDITA MARIA CORREA DA SILVA
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Advogado(s) : Walderi Santos da Silva - Joaquim Faustino de Carvalho - Joao Luiz Martins Estevez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02468-2002-Acordao-24182-2002
 Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
 Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
 Embargado : V.ACORDAO n. 20698-2002

Embargante(s): COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A

Recorrente(s): RORY NELSON DA COSTA COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Valentim Zazycki - Lelio Shirahishi Tomanaga - Messias Gomes Pereira - Tobias de Macedo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescentar fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-02469-2002-Acordao-24183-2002

Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE

Embargado : V.ACORDAO n. 19721-2002

Embargante(s): FRANCOVIG & CIA LTDA

Recorrente(s): FRANCOVIG & CIA LTDA ANTONIO FERREIRA LOPES (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Carlos Alberto Francovig Filho - Eliton Araujo Carneiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentos ao acórdão.

TRT-PR-ED-RO-02484-2002-Acordao-24527-2002

Origem : VT DE ARAUCARIA - PR

Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE

Embargado : V.ACORDAO n. 21165-2002

Embargante(s): VALDEMAR FERREIRA

Recorrente(s): TRANSPLOTTO TRANSPORTES LTDA VALDEMAR FERREIRA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Daiane Terezinha Piotto - Gladimir Lago - Fernando Luiz Rodrigues

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, suprindo a contradição apontada, declarar sua dispensa ao pagamento das custas processuais a que foi condenado em razão da assistência judiciária gratuita deferida pelo Juízo a quo.

TRT-PR-ED-RO-02486-2002-Acordao-24528-2002

Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE

Embargado : V.ACORDAO n. 21162-2002

Embargante(s): SAVANA VEICULOS S-A

Recorrente(s): SAVANA VEICULOS S-A RENI CARLIM IASCHITZKI (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Waldirene Gobetti Dal'Molin - Emir Baranhuk Conceicao

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentos ao acórdão.

TRT-PR-ED-RO-02491-2002-Acordao-24525-2002

Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE

Embargado : V.ACORDAO n. 21145-2002

Embargante(s): MAGAZIN CHAMUNA LTDA

Recorrente(s): MAGAZIN CHAMUNA LTDA

Recorrido(s): NOEMI LOOS DA ROCHA

Advogado(s): Mario Brasilio Esmanhotto Filho - Jose Eduard Quintas de Mello - Waldomiro Ferreira Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02551-2002-Acordao-24731-2002

Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Embargado : V.ACORDAO n. 20609-2002

Embargante(s): PEDRO DE JESUS CASTILHOS

Recorrente(s): PEDRO DE JESUS CASTILHOS BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Sandro Lunard Nicoladeli - Fabio Salles Vianna - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos necessários, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02601-2002-Acordao-24780-2002

Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado : V.ACORDAO n. 20431-2002

Embargante(s): BANCO DO BRASIL S-A GILBERTO ORTH

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S-A GILBERTO ORTH (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Aurelio Ferreira Galvao - Amauri Roberto Balan - Arlindo Menezes Molina - Adriana Doliwa Dias - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Elzi Marcilio Vieira Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RÉU para prestar esclarecimentos. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR para prestar esclarecimentos. Tudo na forma da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02621-2002-Acordao-25354-2002

Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado : V.ACORDAO n. 22010-2002

Embargante(s): MUNICIPIO DE MANDAGUARI

Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANDAGUARI

Recorrido(s): NEIDE PAVIANE DA SILVA

Advogado(s): Jose Jordao Beleze - Gelson Barbieri - Alfredo Ambrosio Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, prestar os necessários esclarecimentos. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO DOBRADO. Os embargos declaratórios têm natureza recursal, tanto que o legislador pátrio optou por sistematizá-los no Capítulo VI da CLT, dedicado este aos recursos trabalhistas (art. 897-A, da CLT). Com efeito, em face do que preceitua o art. 1º, inc. III, do Decreto Lei nº 779-1969, perfilha-se do entendimento de que seu prazo, quando figurar como parte a Fazenda Pública, deve ser dobrado em favor desta, ou seja, dez dias. Como precedente, aponto a O. J. nº 192 da SDI-I, do C. TST.

TRT-PR-ED-RO-02625-2002-Acordao-24781-2002

Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado : V.ACORDAO n. 20026-2002

Embargante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DROGAMED COM MED PERFUMARIA S-A

Recorrente(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Mainar Rafael Vigano - Jair Aparecido Avansi - Alvaro Carneiro de Azevedo - Jose Carlos Farah - Rosemeire Arseli

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma acima, prestar os necessários esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-02633-2002-Acordao-24756-2002

Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado : V.ACORDAO n. 19967-2002

Embargante(s): SILVIA MARCIA RIBEIRO

Recorrente(s): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A SILVIA MARCIA RIBEIRO

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Ademilson de Magalhaes - Elson Sugigan - Eli-seu Alves Fortes - Alberto Manenti **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os necessários esclarecimentos, dando por prequestionadas as matérias ventiladas pela parte. **EMENTA:** EFEITO DEVOLUTIVO - PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS. Pelo "efeito devolutivo", este como manifestação do "princípio dispositivo", o recurso possibilita ao Tribunal a apreciação, quanto à extensão, apenas das matérias efetivamente impugnadas (art. 515 do CPC). Contudo, esta é devolvida em sua profundidade plena, chegando mesmo a atingir os pressupostos processuais e as condições da ação. Nesta hipótese, pode o Juízo ad quem, por tratar de questões de ordem pública, resolvê-las até mesmo em contrariedade aos interesses do recorrente, caso em que haverá reformatio in pejus permitida em Lei (art. 267, § 3º e 301, § 4º, do CPC).

TRT-PR-ED-RO-02638-2002-Acordao-24778-2002

Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado : V.ACORDAO n. 19978-2002

Embargante(s): PAULO HENRIQUE RUBIM

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S-A

Recorrido(s): PAULO HENRIQUE RUBIM

Advogado(s): Mirian Aparecida Gleria Gnann - Eduardo Amaral Pompeo

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS APRESENTADOS PELO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS APRESENTADOS PELO AUTOR para prestar esclarecimentos, prequestionando a matéria alegada, bem como sanar o erro material indicado.

TRT-PR-ED-RO-02688-2002-Acordao-25023-2002

Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO

Embargado : V.ACORDAO n. 18139-2002

Embargante(s): RMB LTDA

Recorrente(s): RMB LTDA

Recorrido(s): MARCOS ANTONIO LOPES FERNANDES NOBREGA

Advogado(s): Policacia Raisel - Wanderley Pavan - Andre Luiz Giudicissi Cunha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02718-2002-Acordao-25008-2002

Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO

Embargado : V.ACORDAO n. 18160-2002

Embargante(s): RLM ASSESSORIA EMPRESARIAL MARKETING LTDA

Recorrente(s): RLM ASSESSORIA EMPRESARIAL EM MARKETING LTDA

Recorrido(s): NICOLAS MARTINIC

Advogado(s): Germano Laertes Neves - Ina Joseane Oliveira de Souza - Jose Heriberto Micheleto - Alcir Sperandio

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02720-2002-Acordao-25022-2002

Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO

Embargado : V.ACORDAO n. 18147-2002

Embargante(s): ROGERIO SANTOS JUNIOR

Recorrente(s): ROGERIO SANTOS JUNIOR

Recorrido(s): RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA Advogado(s): Leila Massako Hashiguchi - Neusa Maria Garanteski - Georgij Sereda

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02729-2002-Acordao-25010-2002

Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO

Embargado : V.ACORDAO n. 18129-2002

Embargante(s): PROSERVI BANCO DE SERVICOS LTDA

Recorrente(s): PROSERVI BANCO DE SERVICOS LTDA MANOEL JOSE JOAQUIM (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): ABCC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS e os mesmos

Advogado(s): Sergio Schwartzman - Josefina Maria de Santana Dias - Luciane Machado - Nelson Semeado da Silva - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Jose Lucio Glomb

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02730-2002-Acordao-25006-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO

Embargado : V.ACORDAO n. 18136-2002

Embargante(s): HSBS BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO

Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO LUIZ ROBERTO DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Nilson Cerezini - Antonio Carlos de Lima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02819-2002-Acordao-25387-2002

Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Embargado : V.ACORDAO n. 21652-2002

Embargante(s): MARIO GONCALVES DE SOUZA

Recorrente(s): REUNIDAS S-A TRANSPORTES COLETIVOS MARCIO GONCALVES DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Israel Caetano Sobrinho - Cleusa Souza da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos devidos.

TRT-PR-ED-RO-02827-2002-Acordao-25014-2002

Origem : VT DE PARANAGUA - PR

Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO

Embargado : V.ACORDAO n. 18140-2002

Embargante(s): ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA

Recorrente(s): ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA

Recorrido(s): FERTILIZANTES OURO VERDE S-A.

Advogado(s): Norimar Joao Hengdes - Ivan Lapolli Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02840-2002-Acordao-25386-2002

Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza MARCIA DOMINGUES

Embargado : V.ACORDAO n. 21891-2002

Embargante(s): SUELI MARTINIANO

Recorrente(s): SUELI MARTINIANO DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Ana Paula Portes de Miranda - Jose Nazareno Goulart - Odeci Jose Bega - Carlos Roberto Ribas Santiago

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02896-2002-Acordao-25038-2002

Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS

Embargado : V.ACORDAO n. 20536-2002

Embargante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente(s): JOAO PAULO HISATUGO

Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s): Santino Ruchinski - Bruno Moreira Fortes - Raquel Cristina Baldo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando erro material, prestar os esclarecimentos necessários, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02903-2002-Acordao-24520-2002

Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS

Embargado : V.ACORDAO n. 20535-2002

Embargante(s): BANCO BANESTADO S-A

Recorrente(s): GILVANDY LIAL DE FARIAS BANCO BANESTADO S-A

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo - Claudio Pizzatto - Jack Fernando Ribeiro de Luna

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02911-2002-Acordao-24519-2002

Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS

Embargado : V.ACORDAO n. 20745-2002

Embargante(s): NEUSA LEMES DUARTE

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S-A NEUSA LEMES DUARTE

Recorrido(s): os mesmos

Advogado(s): Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Graziella Carola Orgis - Sandro Lunard Nicoladeli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-02955-2002-Acordao-24199-2002

Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR

Embargado : V.ACORDAO n. 20527-2002

Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 22011-2002
Embargante(s) : JOCELINO PEREIRA
Recorrente(s) : JUCELINO PEREIRA
Recorrido(s) : PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao - Cintia Resqueti
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, prestar os necessários esclarecimentos, dando por prequestionados os temas.

TRT-PR-ED-RO-05966-2002-Acordao-24761-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 21973-2002
Embargante(s) : HOSPITAL MATERN FILADELFIA LTDA
Recorrente(s) : CELSO ADAO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE FILADELFIA LTDA
Advogado(s) : Nair Sriphecheno Galles - Paulo Henrique Roder - Oscar Estanislau Nashighil
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-06389-2002-Acordao-24230-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 17053-2002
Embargante(s) : ESPACO'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Recorrente(s) : DONIZETTI GOMES
Recorrido(s) : ESPACO'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s) : Ellis Shirahishi Tomanaga - Maisa Carla Orcioli - Ricardo Felipe Campos de Mello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RXOF-00039-2002-Acordao-24755-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 20417-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Agravante(s) : OZIAS AUGUSTO DE LIMA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam - Jose Jordao Bezleze - Gelson Barbieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-ROPS-00372-2002-Acordao-24193-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 19703-2002
Embargante(s) : GILSON CESAR OKPIS
Recorrente(s) : GILSON CESAR OKPIS BANCO DO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valdir Gehlen - Cesar Danilo Castilho Poletto
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: 1. Assistência judiciária. Ao contrário do alega o ora embargante, não padece de qualquer omissão o acórdão ora embargado, tendo enfrentado toda a matéria controversa, havendo deixado certo que, ante as provas produzidas nos autos, a declaração de pobreza emitida junto à inicial acabou por restar infirmada pelo réu, não valendo para os fins da Lei nº 1.060-50. O fato de o autor afirmar, por meio do documento unilateral de fl. 96, que tem despesas mensais com medicamentos, prestação de apartamento e outras, por si só não demonstra que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, sem condições de arcar com as despesas do processo, mesmo porque, conforme colocado no acórdão, à fl. 146, na esteira da correta fundamentação sentencial, “o reclamante se aposentou com expressivo salário (fl. 15), “de sorte que possivelmente vem recebendo a mesma quantia desde então (a parte passiva conta com entidade previdenciária que proporciona a complementação da aposentadoria, como é notório). Os extratos de fls. 63-66 não deixam concluir de modo diverso. Aliás, no início de março-2000 teve o autor creditada em sua conta a significativa quantia de R\$14.000,00, a qual, pelo que consta, foi aplicada para rendimentos (fl. 65). Evidentemente, pois, que, diante desse quadro, não pode ser considerado pobre para os efeitos da mencionada lei” (fl. 84)”. Nada há, pois, para ser suprido, neste particular. Rejeita-se. 2. Custas processuais. A condenação em custas processuais, pelo seu décuplo, como resulta claro no acórdão, à fl. 147, não decorreu da sucumbência parcial do autor, inaplicável no âmbito do processo do trabalho, mas, sim, pela circunstância de que ora embargante faltou com a verdade ao se declarar pobre para o fim de obter as benesses da assistência judiciária, fazendo atrair, com isso, a incidência do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060-50, verbis: “Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais”. Nada existe, portanto, para ser sanado. Rejeita-se.

TRT-PR-ED-ROPS-00553-2002-Acordao-25355-2002
Origem : VT DE PARANAVALI - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Embargado : V.ACORDAO n. 19629-2002
Embargante(s) : FRANCISCO MENEGUETTI
Recorrente(s) : FRANCISCO MENEGUETTI JOSE PEREIRA DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares - Henrique Willian Bego Soares - Jose Antonio Dumas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da ré e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-ROPS-00625-2002-Acordao-24194-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Embargado : V.ACORDAO n. 20460-2002
Embargante(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTROS
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTROS EVERALDO IZIDIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porque regularmente apresentados e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, posto que as questões relativas à prescrição, extensão dos direitos deferidos aos períodos que tiveram a prescrição afastada, honorários advocatícios e horas “in itinere” foram devidamente analisadas no acórdão embargado, de forma clara e fundamentada, não havendo obrigatoriedade de que o julgador refute um a um os argumentos aduzidos pelas partes. Portanto, para fins de prequestionamento, é suficiente a motivação da decisão embargada quanto ao temas mencionados, à vista dos fatos e do direito. Deve-se ressaltar ainda que os embargos de declaração não constituem instrumento apropriado para postular o reexame da matéria e a reforma da decisão, pois se prestam a corrigir contradições, omissões e obscuridades das decisões, irregularidades não demonstradas no caso em apreço.

TRT-PR-ED-ROPS-00634-2002-Acordao-25227-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 21802-2002
Embargante(s) : NORTPAR CONCESSIONARIA VEICULOS LTDA
Recorrente(s) : NORTPAR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : JOSE ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Joao de Mello Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, PELA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-ROPS-00673-2002-Acordao-25708-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 21716-2002
Embargante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrido(s) : JOAO AMANCIO CALADO
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Tobias de Macedo - Fabiane Munhoz Rossoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-ROPS-00710-2002-Acordao-25682-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 21380-2002
Embargante(s) : IHEL - INSTITUTO HEMATOLOGIA LONDRINA S-C LTDA
Recorrente(s) : IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S-C LTDA
Recorrido(s) : VERA LUCIA PRAXEDES
Advogado(s) : Eder Gorini - Pedro Cornelsen Caldas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo o v. acórdão pelos seguintes fundamentos: Os embargos declaratórios constituem recurso de sede limitada e estreita (art. 535 do CPC), não se prestando, assim, para o estabelecimento do jogo de perguntas e respostas. Tipificam expediente processual disponível para, aperfeiçoar, explicitar e completar a decisão, em havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, e não, para alterar, rediscutir ou impugnar o seu conteúdo. No caso dos autos, as razões de fato e de direito que levaram este E. Colegiado à manutenção do vínculo de emprego restaram expressamente consignadas no v. acórdão, às fls. 157-158, sob o fundamento de que ao admitir a prestação de serviços da autora, a reclamada atraiu para si o ônus da prova quanto a prestação de serviços autônomos, sem personalidade, controle ou subordinação, com remuneração decorrente apenas da quantidade de serviços prestados, ônus do qual não se desincumbiu, já que ausente comprovação de realização de trabalho autônomo. Como se vê, restou plenamente atendido o princípio constitucional consagrado no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Quanto ao alegado prequestionamento, a Súmula nº 297 do C. TST, quando diz que incumbe à parte opor embargos declaratórios visando o prequestionamento da matéria, obviamente, atua sob a ótica de ter havido omissão no julgado. Pquestionar significa manifestar-se explicitamente sobre a matéria aventada no processo, necessária ao deslinde da controvérsia. Se houve o pronunciamento, o fato de ele ser contrário ao entendimento da embargante não enseja a revisão do tema através de

embargos de declaração. O que a parte pretende, à toda evidência, é discutir a decisão, por interpretar que não houve correta aplicação do direito, questão que obviamente foge dos estreitos contornos dos embargos declaratórios.

TRT-PR-ED-ROPS-00762-2002-Acordao-25686-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Embargado : V.ACORDAO n. 21969-2002
Embargante(s) : JOSELI PUCHTA DE SPUZA
Recorrente(s) : JOSELI PUCHTA DE SPUZA E OUTROS
Recorrido(s) : SOELI APARECIDA CALDAS DA SILVA
Advogado(s) : Gabriel Zandonai - Rodrigo Bettega Ressetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AR-00054-1997-Acordao-25365-2002
Tramita com: MC 00041-1997
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 21499-2002
Embargante(s) : BANCO BRADESCO S-A
Autor(es) : BANCO BRADESCO S-A
Reu(s) : MOACYR ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Zeno Simm - Carlos Alberto de Oliveira Werneck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AR-00052-2000-Acordao-25363-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza GESYRA MEDEIROS DA HORA
Embargado : V.ACORDAO n. 08394-2002
Embargante(s) : PAPBOX IND PAPEIS EMBALAGENS LTDA
Autor(es) : MARCOS ROBERTO GASPARIN
Reu(s) : PAPBOX INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : Terleine Ines de Lima Schenkel - Filipe Alves da Mota - Aureo Vinhoti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AR-00231-2001-Acordao-24749-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 17239-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Autor(es) : UNIAO FEDERAL
Reu(s) : MIEKO SATO ALENCAR FURTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Arua Costa - Jose Carlos de Almeida Lemos - Olimpio Paulo Filho - Luiz Salvador
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para declarar a nulidade do julgado, por irregularidade de intimação da Advocacia-Geral da União. Decorrido o prazo legal, inclua-se o feito em pauta de julgamento, INTIMANDO-SE, desta feita, a União Federal, de acordo com a forma prescrita em lei.

TRT-PR-ED-AR-00301-2001-Acordao-25364-2002
Origem : VT DE PARANAVALI - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 21497-2002
Embargante(s) : TRANSPORTES RODOV PASSAGEIROS VIPA LTDA
Autor(es) : ALDERICO CARLOS AMORIM
Reu(s) : TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA
Advogado(s) : Jurandir Domingos Terra - Bruno Moreira Alves - Nilson Goncalves Costa - Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para corrigir erro material, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AR-00317-2001-Acordao-25301-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 21954-2002
Embargante(s) : INSTITUTO TECNOLOGIA PARANA - TECPAR
Autor(es) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA TECPAR
Reu(s) : DARCI CALISTRO DAS CHAGAS
Advogado(s) : Jaqueline Maria Moser - Wilson Ramos Filho - Miriam Aparecida Goncalves - Mauro Jose Auache - Jane Salvador -ilson Osmar Martins Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos e prequestionar a matéria relacionada aos turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AR-00013-2002-Acordao-24201-2002
Origem : VT DE PARANAVALI - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 20487-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
Autor(es) : MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
Reu(s) : BERTULINO ALEIXO DOS SANTOS
Advogado(s) : Carlos Oswaldo Moraes de Andrade - Mauricio Jose Cleve Machado - Frederico Augusto Teles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação.

TRT-PR-ED-ARL-00102-2002-Acordao-25225-2002

Tramita com: AI 00441-2000
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator (design): Exmo Juiz FERNANDO EIZO ONO
Embargado : V.ACORDAO n. 21778-2002
Embargante(s) : SOL DE VERAO TURISMOS S-C LTDA
Agravante(s) : SOL DE VERAO TURISMO'S S-C LTDA E OUTROS
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9a. REGIAO
Advogado(s) : Dario Nogueira de Campos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-ARL-00103-2002-Acordao-25226-2002
Tramita com: AI 00440-2000
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator (design): Exmo Juiz FERNANDO EIZO ONO
Embargado : V.ACORDAO n. 21777-2002
Embargante(s) : SOL DE VERAO TURISMOS S-C LTDA
Agravante(s) : SOL DE VERAO TURISMO'S S-C LTDA E OUTROS
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9a. REGIAO
Advogado(s) : Dario Nogueira de Campos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-MC-00151-2001-Acordao-24522-2002
Tramita com: ARL 00003-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 17929-2002
Embargante(s) : MIGUEL DE SOUZA Requerente(s) : OZEAS DE MELLO Requerido(s) : MIGUEL DE SOUZA
Advogado(s) : Marcos Antonio Ferreira Bueno - Agenir Braz Dalla Vecchia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do requerido e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescentar fundamentação e, corrigindo erro material, declarar que as custas fixadas no V. Acórdão 17929-02 são devidas pelo Requerente.

TRT-PR-MS-00273-2001-Acordao-24607-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Impetrante(s) : ESTADO DO PARANA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA PRESIDENTE DO E. TRT DA 9a REGIAO
LITISC : DIRCE MARIA PELEGRINELLO BASTOS E OUTROS
Advogado(s) : Joel Geraldo Coimbra
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito (artigo 267, VI do CPC), nos termos da fundamentação. Custas pelo impetrante, sobre o valor dado à causa R\$ 27.299,45 (vinte sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), no importe de R\$ 545,98 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

TRT-PR-MS-00368-2001-Acordao-24599-2002
Tramita com: ARL 00273-2001
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Impetrante(s) : ESTADO DO PARANA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 9a. REGIAO

LITISC : VICTORINA BARBOSA DO PRADO E OUTROS
Advogado(s) : Joel Geraldo Coimbra
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito (artigo 267, VI do CPC). Por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADO o ARL 273-2001, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor dado à causa R\$ 17.912,01 (dezesete mil, novecentos e doze reais e um centavo), no importe de R\$ 358,24 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

TRT-PR-MS-00469-2001-Acordao-25219-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Impetrante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR DA VARA TRABALHO CIANORTE
LITISC : SINDIC EMPREG ESTABEL BANCARIOS CIANORTE
Advogado(s) : Werner Aumann - Luiz Zanzarini Netto - Maria Lucia Zanzarini
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, por igual votação, considerando o julgamento proferido pela C. 3ª Turma deste Egrégio Regional, nos autos de Reclamação Trabalhista, autos RO 11125-2001 que reconheceu a ilegitimidade ativa do Sindicato autor daquela ação, declarar a perda de objeto do presente mandamus e, de consequência, JULGÁ-LO EXTINTO sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 200,00 sobre o valor dado à causa R\$ 10.000,00, dispensadas.

TRT-PR-MS-00011-2002-Acordao-24466-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Impetrante(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS
LITISC : OSVALDO DE ANDRADE
Advogado(s) : Jozildo Moreira

DECISÃO: por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de incabimento e ADMITIR o mandato de segurança. No mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança pleiteada, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 62 do E. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-MS-00166-2002-Acordao-25224-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVKERI SUGUIMAT-SU

Impetrante(s) : OSVALDO APARECIDO ALVES
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA VT DE JACAREZINHO
LITISC : JOSE CARLOS LEITE MENDES
Advogado(s) : Claudionor Siqueira Benite - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandato de segurança e, no mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança, confirmando a liminar anteriormente concedida. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. SIGILO BANCÁRIO. VIOLAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. LIMITES IMANENTES. A garantia do sigilo bancário não é absoluta, porém, como qualquer restrição a direito fundamental constitucionalmente previsto, a quebra deve ser plenamente justificada, demonstrando adequabilidade dos meios escolhidos em face do fim previsto. A relativização de direito fundamental acarreta conflito de interesses que exige a imposição de certos limites a ambos para que possam coexistir. São os limites iminentes, que podem ser estabelecidos pelo legislador ou, na ausência de regulação, pelo juiz, em face do caso concreto, de forma a evitar os efeitos catastróficos de cláusulas gerais permissivas de uma ação estatal que vise restringir direitos fundamentais. Segurança concedida.

TRT-PR-ARI-00001-2002-Acordao-25223-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Arguente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Arguido(s): ARTIGO 4o. DA MP 2180-34 DE 27-7-01-REE-DICAO
2180-35 DE 24-8-01

DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior e Ana Carolina Zaina, ARQUIVAR a arguição de inconstitucionalidade, entendendo que a Medida Provisória 2180-35, de 24.8.01, se aplica unicamente a Fazenda Pública, devolvendo-se o processo à Seção Especializada para julgar como entender de direito.

TRT-PR-AR-00021-2001-Acordao-24469-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
Autor(es) : MARCOS DE CASTRO DO AMARAL
Reu(s) : SALVA VIDAS SOS EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA

Advogado(s) : Carlos Sergio Capelin - Olga Machado Kaiser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da ação, rejeitadas as preliminares argüidas pelo Réu. No mérito, por igual votação, REJEITAR a pretensão rescisória. Sem divergência de votos, DEFERIR ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), pelo autor, calculadas sobre o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), atribuído à causa, dispensadas.

TRT-PR-AR-00086-2001-Acordao-24598-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juíza WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Autor(es) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES REU(s) : ADALBERTO CARDOSO
Advogado(s) : Luciano Ehkê Rodrigues - Manuel Antonio Teixeira Neto - Ines Rosolem - Mauro Shigumitsu Yamamoto
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Roberto Dala Barba (revisor), REJEITAR a preliminar de carência de ação e, no mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação rescisória. Por unanimidade de votos, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Roberto Dala Barba (revisor). Custas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 24.420,72 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), no importe de R\$ 488,41 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), pela autora. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL - AUSÊNCIA DA MATÉRIA DEBATIDA EM AÇÃO RESCISÓRIA PELO V. ACÓRDÃO RESCINDENDO. Se por força do contraditório instalado em Embargos do Devedor e Agravo de Petição, não houve análise acerca do momento oportuno para o sucessor integrar a relação processual, não cabe, em sede de Ação Rescisória, a reabertura do contraditório.

TRT-PR-AR-00197-2001-Acordao-24464-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Autor(es) : ROSANGELA BALDIVIA
Reu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : Carlos Roberto Scalassara - Edmilson Nogima - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marcelo Cesar Padilha - Joao Carlos Heinzen - Kelly Cristina Worm
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória, rejeitando as prefaciais de ilegitimidade passiva e ausência de prequestionamento. No mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de desconstituição do acórdão rescindendo. Sem divergência de votos, CONCEDER à autora o benefício da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Custas pela autora, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor de R\$8.000,00, atribuído à causa. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - ART. 818 DA CLT - PROVA DA EXISTÊNCIA DAS HORAS EXTRAS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - a prova, cujo ônus efetivamente incumbia à autora, deveria ser feita durante a instrução processual. Não é autorizado ao julgador reconhecer direito não provado pela parte, condicionando sua efetiva caracterização a eventual prova em sede de liquidação de sentença. Primeiro porque despir-se-ia de sua necessá-

ria imparcialidade, à medida que realizaria trabalho afeto à própria parte. Segundo porque é vedado o proferimento de julgamento condicionado. Violação do art. 818 da CLT que não se reconhece.

TRT-PR-AR-00327-2001-Acordao-24470-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Autor(es) : MUNICIPIO DE TAPIRA
Reu(s) : HELIO BELTER
Advogado(s) : Joao Neudes de Lucena - Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos ACOLHER preliminar argüida pelo Réu de decadência, para DECLARAR EXTINTA a ação rescisória, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, na forma da fundamentação. Custas de R\$ 8,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.

TRT-PR-AR-00337-2001-Acordao-25222-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator (desig): Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Autor(es) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Reu(s) : DANIEL MOREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Jose Laercio Chelski - Geni Koskur
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Luiz Celso Napp, julgar IMPROCEDENTE a ação, nos termos da fundamentação. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para o reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes.

TRT-PR-AR-00345-2001-Acordao-24465-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Autor(es) : CALIVER DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Reu(s) : HARUYOSHI TUTSUMI
Advogado(s) : Fabiane Munhoz Rossoni - Vania Regina Silveira Queiroz - Antonio Carlos Mantovani
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de ausência de interesse de agir e ausência de depósito e EXTINGUIR a ação rescisória com julgamento do mérito, por operada a decadência, nos termos da fundamentação. Custas pelo réu (da ação rescisória), no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, atribuído à causa, dispensadas **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - PEDIDO DE RESCISITUIÇÃO DE DECISÃO QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO ORDINÁRIO NO PROCESSO PRINCIPAL - Considerando-se que o recurso ordinário foi parcial, em se tratando de pedido de desconstituição de decisão relativamente à matéria não tratada no RO, inaplicável o inciso I do Enunciado 100 do C. TST, impondo-se o reconhecimento da decadência com fundamento no inciso II da mesma Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST.

TRT-PR-AR-00353-2001-Acordao-24605-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Autor(es) : ANTONIO LUIZ MIKULIS
Reu(s) : CARLOS EDUARDO GONCALVES
LITISC : PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : Jose Fernando Rosas - Fabricio Maggi Reusing - Carlos Fernando Zarpellon
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas, pelo autor, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 6.100,00, no importe de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais).

TRT-PR-AR-00371-2001-Acordao-24602-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Autor(es) : MUNICIPIO DE GOIOERE
Reu(s) : AURORA SOARES AGUDO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani - Jose Aparecido Borges dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da ação rescisória e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, JULGANDO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas pela autor no importe de R\$ 10,00 sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para o reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. Nos termos da orientação jurisprudencial nº 48 da SDI II do TST, em face do artigo 512 do Código de Processo Civil , é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito.

TRT-PR-AR-00376-2001-Acordao-24604-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Autor(es) : MUNICIPIO DE GOIOERE
Reu(s) : ROSALVO JOSE ANTONIO
Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani - Jose Aparecido Borges dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER da ação rescisória e, por igual votação, JULGAR EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,00, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para o reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. Nos termos da orientação jurisprudencial nº 48 da SDI II do TST, em face do artigo 512 do Código de Processo

Civil , é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito.

TRT-PR-AR-00381-2001-Acordao-24603-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Autor(es) : MUNICIPIO DE GOIOERE
Reu(s) : CACILDA LIMA
Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani - Marcos Aurelio Cerdeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da ação rescisória e, acolhendo o parecer ministerial, por igual votação, JULGAR EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,00, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para o reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. Nos termos da orientação jurisprudencial nº 48 da SDI II do TST, em face do artigo 512 do Código de Processo Civil , é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito.

TRT-PR-AR-00022-2002-Acordao-25220-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Autor(es) : SUPERCRINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CRINAS LTDA
Reu(s) : JONAS MACIEL DE MELLO
LITISC : PURO PELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : Jose Fernando Rosas - Roberto Cezar Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pelo Réu e ADMITIR a ação rescisória. No mérito, sem divergência de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão rescisória. Por igual votação, INDEFERIR o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado pelo Réu, em contestação. Custas, pela Autora, sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

TRT-PR-AR-00055-2002-Acordao-25221-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Autor(es) : DIONES CESAR MARIN
Reu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA
Advogado(s) : Alessandro Carlos Pereira Mesquita - Santino Ruchinski - Jose Rizzo de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido rescisório, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$ 20,00, pelo requerente, calculadas sobre o valor dado à causa.

TRT-PR-ARL-00222-2001-Acordao-24600-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : EXMA SRA JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 9a. REGIAO
Advogado(s) : Arua Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas **EMENTA:** PRECATÓRIO - IMPUGNAÇÃO RELATIVA AO MÉRITO E QUESTÕES PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - No presente feito não se vislumbram os erros materiais apontados pela Agravante, além do que, os valores constantes do Ofício Requisitório, já foram alvo de discussão nos processos de conhecimento e executório. Não se denota, de consequência, ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. De outro lado, as questões suscitadas pela Agravante não podem ser revolidas em instância administrativa, a qual se limita à análise dos aspectos formais do Precatório, nos termos da Instrução Normativa nº 11-97 do Eg. TST, sob pena de afronta à supremacia da res judicata, conforme o contido no inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal e art. 836, combinado com o parágrafo 1º do art. 879 do Texto Consolidado. Agravo Regimental a que se nega provimento.

TRT-PR-ARL-00108-2002-Acordao-24601-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Agravado(s) : EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Advogado(s) : Hyperides Zanello Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental. Por igual votação, JULGAR PREJUDICADA a apreciação do mérito do recurso interposto, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA VOLTADO CONTRA ATO PRESIDENCIAL QUE REPUTARA DESPICIENDA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37 DE 12.06.2002. PERDA DE OBJETO. Reputa-se prejudicado o exame do presente Agravo Regimental, haja vista que, quando da apresentação das informações pela digna autoridade dita coatora nos autos do mandamus, e principalmente devido a superveniência da Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002, que dissipou a dúvida ainda remanescente acerca da necessidade ou não de expedição de precatório suplementar — revogou-se a liminar parcialmente deferida, nos autos aludidos, em 13.08.2002.

TRT-PR-ARL-00129-2002-Acordao-24468-2002
Tramita com: MS 00209-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Agravante(s) : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Advogado(s) : Meire Aparecida Machado de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo, por inexistente.

TRT-PR-ARL-00132-2002-Acordao-25284-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz Juiz Presidente do TRT da 9a. Regiao
Agravante(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9a. REGIAO
Advogado(s) : Maureen Daisy Redondo Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo regimental, eis que intempestivo.

TRT-PR-ARL-00139-2002-Acordao-25285-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz Juiz Presidente do TRT da 9a. Regiao
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9a. REGIAO
Advogado(s) : Jose Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ARL-00142-2002-Acordao-25286-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz Juiz Presidente do TRT da 9a. Regiao
Agravante(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9a. REGIAO
Advogado(s) : Maureen Daisy Redondo Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo regimental, eis que intempestivo.

TRT-PR-MC-00115-2000-Acordao-24810-2002
Tramita com: AR 00165-2000
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Requerente(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO
Requerido(s) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA
SINPROPAR E OUTROS
Advogado(s) : Joao de Barros Torres - Aparecido Soares Andrade - Carlos Roberto Steuck
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a medida cautelar e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade ad causam. Sem divergência de votos, ACOLHER a exceção feita à impugnação ao valor da causa, para fixar o valor em R\$ 1.871.936,30. No mérito, por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão cautelar revogando os efeitos da liminar anteriormente concedida, com custas pelo autor sobre o valor dado à causa no importe de R\$ 37.438,72 a serem pagas ao final. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para o reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes.OBS.: Redigirá o acórdão o excelentíssimo Juiz ROBERTO DALA BARBA (relator). Ausentes justificadamente os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (férias), Tobias de Macedo Filho (licença), Luiz Eduardo Gunther (licença), Altino Pedrozo dos Santos (convocado para o E. TST) e Dirceu Pinto Júnior (férias). Os excelentíssimos juízes Roberto Dala Barba e Fátima T. Loro Leda Machado participaram da sessão como convocados nas vagas dos excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho e Altino Pedrozo dos Santos, respectivamente.

TRT-PR-IVC-00002-2002-Acordao-24606-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator (desig): Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Requerente(s) : MARIA APARECIDA DA CONCEICAO
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : Alexandre Euclides Rocha - Euclides Alcides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da impugnação ao valor da causa e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior, ACOLHER a impugnação e fixar o valor da causa em R\$ 220.823,78.

TRT-PR-IVC-00007-2002-Acordao-24467-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Requerente(s) : MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO
Requerido(s) : EXPRESSO JOACABA LTDA
Advogado(s) : Patricia Kubaski de Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da impugnação ao valor dado à causa, formulada pelo litisconsorte passivo necessário e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-AIAP-00037-2002-Acordao-24639-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : MARIA DIAS MARTINS
Agravado(s) : BAR E PASTELARIA HOLYWOOD LTDA
Advogado(s) : Marcelo de Carvalho Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00068-2002-Acordao-24615-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juíza MARLENE T. FUVKERI SUGUIMAT-SU
Agravante(s) : TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA

Agravado(s) : ROMILDO GASPARINO
Advogado(s) : Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos - Simo-
ne Boer Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de instrumento da executada. No mérito, por igual votação,
NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AIAP-00069-2002-Acordao-25147-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FUVKERI SUGUIMAT-
SU
Agravante(s) : VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Agravado(s) : ANTONIO RODRIGUES FRANCA NETO SO-
CIEDADE BIO MEDICA PSICO HOSPITALAR LTDA
Advogado(s) : Joao Casillo - Mirian Cipriani Gomes - Iara Be-
atriz Cerqueira Lima - Maria Valentina Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de instrumento. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE
PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalte-
radas.

TRT-PR-AIAP-00070-2002-Acordao-25689-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exma Juiza MARLENE T. FUVKERI SUGUIMAT-
SU
Agravante(s) : MARCO AVICULTURA LTDA
Agravado(s) : ROSA EVANGELISTA E OUTROS
Advogado(s) : Joana Maria Peres Colhado - Elson Lemucche
Tazawa - Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de instrumento da executada, e, no mérito, por igual vota-
ção, DAR-LHE PROVIMENTO determinando-se a autuação
do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI.
Preenchidos os demais requisitos legais de admissibilidade, por
unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da
executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVI-
MENTO PARCIAL para determinar a retificação dos cálculos
de liquidação, excluindo-se as horas extras apuradas além da
4ª hora aos sábados, tudo nos termos da fundamentação. Cust-
tas inexistentes. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO -
AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO - GARANTIA DA
EXECUÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - PERDA DO
OBJETO - Simples menção na guia de que o depósito efetua-se
para pagamento da execução não afasta o direito da parte de
interpor recurso da decisão que rejeitou embargos à execução.
O depósito, por si, não gera presunção de renúncia ao direito
de recorrer, não implica em perda do objeto do recurso ou em
preclusão lógica, devendo ser considerado como mera garantia
da execução e substituição de penhora de bem, possibilidade
prevista no Art. 668 do CPC.

TRT-PR-AIAP-00076-2002-Acordao-25622-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : PAULO MARIANO
Agravado(s) : CHEINA INDUSTRIA DE CONFECCOES DE
ROUPAS LTDA
Advogado(s) : Melquisedec de Carvalho - Marcia Yara Fec-
chio Renon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de instrumento do exequente, regularmente interposto, bem
como da respectiva contraminuta. No mérito, vencidos parcial-
mente os excelentíssimos juizes Roberto Dala Barba e Ney José
de Freitas, DAR-LHE PROVIMENTO determinando a autua-
ção do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do
RI. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos,
CONHECER do agravo de petição do exequente e, por igual
votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AIAP-00083-2002-Acordao-25620-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA
MACHADO
Agravante(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA-
NA SANEPAR
Agravado(s) : LIRIO CORDEIRO DE BARROS
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Carlos
Bueno Ribeiro
DECISÃO: 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHE-
CER do agravo de instrumento da executada. No mérito, por
igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a
deserção declarada pelo Juízo a quo, em razão do aproveita-
mento do depósito, para fins de recurso ordinário, como garan-
tia do Juízo, determinar o processamento do agravo de petição
de fls. 497-500, determinando a autuação do agravo de peti-
ção, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo
de petição, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo
da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PRO-
VIMENTO, homologando os cálculos do expert, no que tange
aos descontos fiscais, pois foram calculados no importe de
27,5% das parcelas tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00085-2002-Acordao-24647-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-
AL INSS
Agravado(s) : ALFERES CARNEIRO DE MELO LEMBRA-
SUL SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s) : Maria Cristina L. Santos - Marineide Spaluto
Cesar - Lenira Gonçalves da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de instrumento e da contraminuta. No mérito, por igual vo-
tação, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do INSS
para determinar a autuação do agravo de petição, de acordo
com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por
maioria de votos, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz
Roberto Dala Barba, CONHECER do Agravo. No mérito, sem
divergência de votos,, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO
para, nos termos da fundamentação, fixar o valor relativo a tí-
tulo de multa de FGTS em R\$ 73,92 (setenta e três reais e no-
venta e dois centavos). Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00094-2002-Acordao-25343-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : TARO MIYURA
Agravado(s) : LEONARDO VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : Rui Ghellere - Fernando de Paula Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de instrumento do executado e da contraminuta do exequen-
te. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO
determinando a autuação do agravo de petição, de acordo com
o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por
unanimidade de votos, CONHECER do agravo do executado e,
no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL
ao agravo para afastar da condenação o pagamento da multa
prevista no art. 601 do CPC, equivalente a 10% do valor em
execução, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00105-2002-Acordao-24376-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
Agravado(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COO-
PERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
Advogado(s) : Narciso Ferreira - Cristiane Bergamin Morro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de instrumento do exequente, mas não da contraminuta da
executada, por intempestiva. No mérito, por igual votação,
NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Custas inalteradas.

TRT-PR-AIPS-00071-2002-Acordao-24679-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Agravante(s) : REINALDO DANSINE
Agravado(s) : JOSE CLAUDIO GERMINARI
Advogado(s) : Ellis Shirahishi Tomanaga - Valdeci Eleuterio
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e
tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado
a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos,
NÃO CONHECER DO RECURSO por intempestivo. **EMEN-
TA:** PRAZO RECURSAL. CONTAGEM. PEDIDO DE RE-
CONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. O pedi-
do de reconsideração quanto ao não conhecimento de recurso,
não tem o condão de suspender o prazo recursal, de forma que
o interessado não se desobriga em protocolizar, nesse momen-
to e desde que dentro do oitídio legal, o Agravo de Instrumento
para a análise pela instância superior, caso não acolhida a re-
consideração pleiteada.

TRT-PR-AIPS-00073-2002-Acordao-25491-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Agravante(s) : ADEFIL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES
FISICOS DE LONDRINA
Agravado(s) : SOLANGE MARIA FERREIRA
Advogado(s) : Maria Aparecida Piveta - Wolney Cesar Rubin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PRIMEIRA RECLAMA-
DA, ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS
DE LONDRINA, bem assim da contraminuta, eis que regular-
mente apresentados. No mérito, sem divergência de votos,
NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS
ORDINÁRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA E DO ADESI-
VO DA AUTORA, bem como das contra-razões, porque regu-
larmente apresentados. No mérito, sem divergência de votos,
DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO
DA SEGUNDA RECLAMADA para autorizar os descontos
fiscais e para determinar que as partes respondam pelas contri-
buições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor,
calculadas mês a mês. Tudo nos termos da fundamentação. Sem
divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
ADESIVO DA AUTORA para acrescer à condenação o paga-
mento de honorários assistenciais, no importe de 15%, a serem
revertidos à entidade sindical. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROMC-00013-2002-Acordao-25543-2002
Origem : 14a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : EVALDO RAMOS DE ALMEIDA
Recorrido(s) : FORMPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE
MADEIRAS IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTA-
COES LTDA
Advogado(s) : Mara Denise Vasselai
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMEN-
TO para, nos termos da fundamentação, restabelecer o arresto
dos bens do Requerido formalizado no Auto de Arresto de fls.
39-40. Custas inalteradas.

Curitiba, 08 de novembro de 2002

CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

**Edital de intimação para Contraminuta nº 20/2002
Com prazo de oito dias**

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para ofe-
recer resposta aos Agravos de Instrumento bem como aos Re-
cursos Principais, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
CLT:

Processo TRT-PR-AIRR-00991/2002 - (RO 14138/2001)
Agravante (s) : Gerson Godoy Bueno
Agravado (s) : Varig S/A Viacao Aerea Rio-grandense
Advogado(s) : Joao Leonelho Gabardo Filho PR16948

Processo TRT-PR-AIRR-00992/2002 - (RO 13842/2001)
Agravante (s) : Lindomar Jose Duarte
Agravado (s) : Varig S/A Viacao Aerea Rio-grandense
Advogado(s) : Joao Leonelho Gabardo Filho PR16948

Processo TRT-PR-AIRR-01014/2002 - (RO 08470/2001)
Agravante (s) : Beneficiadora de Batatas Junartela Ltda
Agravado (s) : Benedito da Silva
Advogado(s) : Jose Nerci Miranda Santos PR28162

Processo TRT-PR-AIRR-01019/2002 - (AP 03219/2001)
Agravante (s) : Color Paineis Ltda
Agravado (s) : Jorge Batista Pereira
Advogado(s) : Liana Yuri Fukuda PR17075

Processo TRT-PR-AIRR-01053/2002 - (AP 00012/2002)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Wilmar Aparecido Cirino
Advogado(s) : Antonio Augusto da Silva PR19204

Processo TRT-PR-AIRR-01055/2002 - (RO 01502/2002)
Agravante (s) : Promovel Empreendimentos e Servicos Ltda
Agravado (s) : Paula Regina Risolia
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari PR17498

Processo TRT-PR-AIRR-01082/2002 - (RO 00108/2001)
Agravante (s) : Clinica de Recuperacao Nova Esperanca Ltda
Agravado (s) : Zaira Loro Santos
Advogado(s) : Carlos Bueno Ribeiro PR22495

Processo TRT-PR-AIRR-01089/2002 - (RO 01693/2002)
Agravante (s) : Copel Distribuicao S/A
Agravado (s) : Jose Eugenio das Neves
Advogado(s) : Wilson Leite de Moraes PR14946

Processo TRT-PR-AIRR-01093/2002 - (AP 02787/2001)
Agravante (s) : Hadua Chahine Mehana Chagas
Agravado (s) : Francislaine Cavagnini
Advogado(s) : Tania Christina C Goncalves de Paula PR17095

Processo TRT-PR-AIRR-01094/2002 - (RO 08877/2001)
Agravante (s) : Brasil Telecom S/A
Agravado (s) : Olivia Tieppo Koroll
Advogado(s) : Deiny Raizel da Cruz PR31546

Processo TRT-PR-AIRR-01096/2002 - (RO 11071/2001)
Agravante (s) : Viacao Garcia Ltda
Agravado (s) : Italmir Ferreira Filho
Advogado(s) : Aloisio Carlos Marcotti PR13909

Processo TRT-PR-AIRR-01097/2002 - (RO 01088/2002)
Agravante (s) : Silva Breve Construcoes S/c Ltda
Agravado (s) : Luiz Carlos Ferreira
Advogado(s) : Jorge Custodio Ferreira PR16795

Processo TRT-PR-AIRR-01098/2002 - (RO 00484/2002)
Agravante (s) : Viacao Garcia Ltda
Agravado (s) : Celso Marques da Silva
Advogado(s) : Evanildes Camargo PR13791

Processo TRT-PR-AIRR-01099/2002 - (RO 01408/2002)
Agravante (s) : Ailton de Freitas Falcao
Agravado (s) : Cooperativa Cafeic Zona Cornelio Procopio
Ltda
Advogado(s) : Juarez Ferreira PR12127

Processo TRT-PR-AIRR-01100/2002 - (RO 07292/2001)
Agravante (s) : Viacao Garcia Ltda
Agravado (s) : Margarida Benvinda Caroco Costa
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva PR7446

Processo TRT-PR-AIRR-01101/2002 - (RO 14923/2001)
Agravante (s) : Municipio de Santa Helena
Agravado (s) : Alceno Gall
Advogado(s) : Silvia Mattei PR27976
: Prestadora de Servicos Ipe Ltda
Advogado(s) :

Processo TRT-PR-AIRR-01104/2002 - (AP 04156/2001)
Agravante (s) : Lismar Ltda
Agravado (s) : Simone Silva Gomes
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi PR18727B

Processo TRT-PR-AIRR-01105/2002 - (RO 13972/2001)
Agravante (s) : Propex do Brasil Ltda
Agravado (s) : Paulo Cesar Stramazo
Advogado(s) : Mara Denise Vasselai PR29086

Processo TRT-PR-AIRR-01106/2002 - (RO 10602/2001)
Agravante (s) : Salva Servicos Medicos de Emergencia S/c Ltda
Agravado (s) : Mauren Denize Zilli
Advogado(s) : Sebastiao Mendes da Silva PR14151

Processo TRT-PR-AIRR-01107/2002 - (RO 12909/2001)
Agravante (s) : Hospital Sao Lucas S/A
Agravado (s) : Solange Maria Miranda de Paula
Advogado(s) : Maria de Lourdes Rodrigues PR20667B

Processo TRT-PR-AIRR-01108/2002 - (RO 11904/2001)
Agravante (s) : Banco Bandeirantes S/A
Agravado (s) : Priscila Danielle Hecke Mattoso
Advogado(s) : Tatiany Maria da Rocha PR28609B

Processo TRT-PR-AIRR-01109/2002 - (RO 08011/2001)
Agravante (s) : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
Agravado (s) : Mara Luiza Cordeiro Bisson
Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto PR15909

Processo TRT-PR-AIRR-01110/2002 - (RO 12058/2001)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Joao Carlos Pimentel
Advogado(s) : Luiz Carlos Erzinger PR17681

Processo TRT-PR-AIRR-01111/2002 - (RO 11414/2001)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Pedro Bispo de Oliveira
Advogado(s) : Umberto Carlos Becker PR15743

Processo TRT-PR-AIRR-01112/2002 - (AP 03682/2001)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Sergio de Castro Farias
Advogado(s) : Alceu Bodot PR16289

Processo TRT-PR-AIRR-01113/2002 - (RO 05284/2001)
Agravante (s) : Unilever Brasil Ltda
Agravado (s) : Fabiana Cristina Savi
Advogado(s) : Olga Gualberto PR16226

Processo TRT-PR-AIRR-01114/2002 - (AP 00145/2002)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Carlos Roberto Puchta
Advogado(s) : Ana Cristina Tavnarno Pereira PR21449

Processo TRT-PR-AIRR-01115/2002 - (RO 14924/2001)
Agravante (s) : Municipio de Santa Helena
Agravado (s) : Paulina Rosa Utzig
Advogado(s) : Silvia Mattei PR27976
: Prestadora de Servicos Ipe Ltda
Advogado(s) :

Processo TRT-PR-AIRR-01116/2002 - (RO 06555/2001)
Agravante (s) : Ferragens Negroa Commercial Ltda
Agravado (s) : Vanderli Candido Matheus
Advogado(s) : Cicero Alessandro Guerios PR22782

Processo TRT-PR-AIRR-01117/2002 - (rops 00475/2002)
Agravante (s) : Viacao Aerea Sao Paulo S/A Vasp
Agravado (s) : Lourdes Ferreira das Neves Pires
Advogado(s) : Edson Massaro Postalli PR16715

Processo TRT-PR-AIRR-01118/2002 - (RO 02843/2001)
Agravante (s) : Bamerindus S/A Particip Empreendimentos-Liq
Extr
Agravado (s) : Jaime Augusto Diedam
Advogado(s) : Flavio Dionisio Bernartt PR11363

Processo TRT-PR-AIRR-01119/2002 - (RO 12357/2001)
Agravante (s) : Industria e Comercio Kodama Ltda
Agravado (s) : Rosangela do Rosil Martins
Advogado(s) : Mario Sergio Dias Xavier PR25817

Processo TRT-PR-AIRR-01120/2002 - (rops 00582/2002)
Agravante (s) : Consorcio Queiroz Galvao Passarelli
Agravado (s) : Valdevino Borges de Avila
Advogado(s) : Pedro Paulo Cardozo Lapa PR18838

Processo TRT-PR-AIRR-01121/2002 - (RO 13026/2001)
Agravante (s) : Joel Antonio Portes de Moura
Agravado (s) : Philip Morris Brasil S/A
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto PR28096A

Processo TRT-PR-AIRR-01122/2002 - (RO 02396/2001)
Agravante (s) : Banco Banestado S/A
Agravado (s) : Celso Noe
Advogado(s) : Ernani Pudell PR10811

Processo TRT-PR-AIRR-01123/2002 - (RO 14506/2001)
Agravante (s) : Wagner Ltda
Agravado (s) : Daniel Scopel
Advogado(s) : Maria Clayde Alves Pace PR20471B

Processo TRT-PR-AIRR-01124/2002 - (RO 05477/2001)
Agravante (s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
Agravado (s) : Jose Arnaldo Dalazoana
Advogado(s) : Edison Jose Lucksch PR18394

Processo TRT-PR-AIRR-01125/2002 - (RO 11902/2001)
Agravante (s) : White Martins Gases Industriais S/A
Agravado (s) : Onildo Tomaz Luciano
Advogado(s) : Roberto Braga Figueiredo PR6265

Processo TRT-PR-AIRR-01126/2002 - (rops 00278/2002)
Agravante (s) : Higi Serv Limpeza e Conservacao Ltda
Agravado (s) : Sebastiao Jose Batista
Advogado(s) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins PR21422

Processo TRT-PR-AIRR-01127/2002 - (RO 11901/2001)
Agravante (s) : Viacao Aerea Sao Paulo S/A Vasp
Agravado (s) : Jose Benedito da Silva
Advogado(s) : Roseceli Maria Dalla Flora PR13584

Processo TRT-PR-AIRR-01128/2002 - (rops 00379/2002)
Agravante (s) : Clinica Visa de Mamografia S/c Ltda
Agravado (s) : Ana Paula Barboza de Souza
Advogado(s) : Carlos Bueno Ribeiro PR22495

Processo TRT-PR-AIRR-01129/2002 - (RO 03784/2001)
Agravante (s) : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Agravado (s) : Ademir Ferreira Barbosa
Advogado(s) : Paulo Andre Cardoso Botto Jacon PR10945

Processo TRT-PR-AIRR-01130/2002 - (RO 14981/2001)
Agravante (s) : Isa Impressores de Seguranca Associados Ltda
Agravado (s) : Gerson Paganini
Advogado(s) : Ivan Jose Silveira PR20139

Processo TRT-PR-AIRR-01131/2002 - (AP 02280/2001)
Agravante (s) : Banco de Credito de Sao Paulo S/A
Agravado (s) : Sergio Luiz da Luz
Advogado(s) : Wilhelm Heinrich Voss PR3652

Processo TRT-PR-AIRR-01132/2002 - (RO 14925/2001)
Agravante (s) : Municipio de Santa Helena
Agravado (s) : Clair Bonett da Silva
Advogado(s) : Silvia Mattei PR27976
: Prestadora de Servicos Ipe Ltda
Advogado(s) :

Processo TRT-PR-AIRR-01133/2002 - (RO 14945/2001)
Agravante (s) : Municipio de Santa Helena
Agravado (s) : Pedro de Oliveira

Advogado(s) : Silvia Mattei PR27976
Agravante(s) : Prestadora de Servicos Ipe Ltda
Advogado(s) :

Processo TRT-PR-AIRR-01134/2002 - (AP 00365/2002)
Agravante(s) : Lauxen & Cia Ltda
Agravado(s) : Manuel Lourenco Neto
Advogado(s) : Edson Luiz de Freitas PR18805

Processo TRT-PR-AIRR-01135/2002 - (RO 00065/2002)
Agravante(s) : Dirce Pinheiro Arnas
Agravado(s) : Golden Cross Seguradora S/A
Advogado(s) : Marcos Jose Chechelaky PR16300

Processo TRT-PR-AIRR-01136/2002 - (AP 00906/2001)
Agravante(s) : Marconiesson de Oliveira
Agravado(s) : Leopoldo Francisco Hiesl
Advogado(s) : Lazaro Bruning PR18699

Processo TRT-PR-AIRR-01137/2002 - (RO 12163/2001)
Agravante(s) : Tapetes e Decoracoes Pedrosa Ltda
Agravado(s) : Valquiria Alves Carneiro
Advogado(s) : Marize Senes Ribeiro PR26515

Processo TRT-PR-AIRR-01138/2002 - (RO 13825/2001)
Agravante(s) : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Agravado(s) : Ivan Jose do Rosario Ferraz
Advogado(s) : Eneas Jeferson Melnick PR25879

Processo TRT-PR-AIRR-01139/2002 - (RO 08625/2001)
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Agravado(s) : Pedro Kinupp
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro PR4636

Processo TRT-PR-AIRR-01140/2002 - (RO 14056/2001)
Agravante(s) : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Agravado(s) : Veraldo Manoel de Souza
Advogado(s) : Rubens Cesar Sfindrych PR16210

Processo TRT-PR-AIRR-01141/2002 - (RO 14081/2001)
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
Agravado(s) : Joel Ribeiro Bueno
Advogado(s) : Jair Ribeiro de Proenca PR17627B

Processo TRT-PR-AIRR-01142/2002 - (RO 12791/2001)
Agravante(s) : Paulo Rogerio Koraleski
Agravado(s) : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda
Advogado(s) : Joao Maestrelli Tigrinho PR4844

Processo TRT-PR-AIRR-01144/2002 - (RO 01677/2002)
Agravante(s) : Fabio de Lima Quadros
Agravado(s) : Auto Viacao Nossa Senhora do Carmo Ltda
Advogado(s) : Gilberto Brunatto Dalabona PR15430

Processo TRT-PR-AIRR-01145/2002 - (RO 01612/2002)
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Daniel Adao
Advogado(s) : Renato Loyola de Camargo Goncalves PR20848

Processo TRT-PR-AIRR-01146/2002 - (RO 11387/1996)
Agravante(s) : Lpc Industrias Alimenticias Ltda
Agravado(s) : Maria de Lourdes Ansoatogey
Advogado(s) : Regia Maura Nascimento PR18301

Processo TRT-PR-AIRR-01147/2002 - (RO 10973/2001)
Agravante(s) : Obra Prima S/A Tecnologia Administracao Servicos
Agravado(s) : Nadir Aparecida Cordeiro
Advogado(s) : Jackson Luiz Deip PR14867

Processo TRT-PR-AIRR-01148/2002 - (RO 13605/2001)
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda
Agravado(s) : Francisco Rossini Neto
Advogado(s) : Solange da Silva PR17409

Processo TRT-PR-AIRR-01149/2002 - (RO 13414/2001)
Agravante(s) : Empresa Paranaense Assist Tecnica Extensao Rural
Agravado(s) : Wilson Jose Roessler
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi PR18727B

Processo TRT-PR-AIRR-01150/2002 - (rops 00483/2002)
Agravante(s) : Luiz Antonio da Silva
Agravado(s) : Kraft Foods Brasil S/A
Advogado(s) : Ana Maria Sao Joao Moura PR29237B

Processo TRT-PR-AIRR-01151/2002 - (RO 12753/2001)
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda
Agravado(s) : Gildo Caetano Lopes
Advogado(s) : Airton Passos de Souza PR11301

Processo TRT-PR-AIRR-01152/2002 - (RO 15847/2000)
Agravante(s) : Sonae Distribuicao Brasil S/A
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados No Comercio de Maringa
Advogado(s) : Euclides Alcides Rocha PR23349

Processo TRT-PR-AIRR-01153/2002 - (RO 15495/2000)
Agravante(s) : Condor Super Center Ltda
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados No Comercio de Maringa
Advogado(s) : Euclides Alcides Rocha PR23349

Processo TRT-PR-AIRR-01154/2002 - (RO 10329/2001)
Agravante(s) : Conrado Andrea Mommensohn
Agravado(s) : Natalino Martins da Silva
Advogado(s) : Adriana Frazao da Silva PR31413

Processo TRT-PR-AIRR-01155/2002 - (RO 13284/2001)
Agravante(s) : Inga Veiculos Ltda
Agravado(s) : Francisco Herrera Filho
Advogado(s) : Alberto Manenti PR20617

Processo TRT-PR-AIRR-01156/2002 - (RO 12740/2001)
Agravante(s) : Sercomtel S/A Telecomunicacoes
Agravado(s) : Reinaldo de Oliveira Silva
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira PR6450

Processo TRT-PR-AIRR-01157/2002 - (RO 14031/2001)
Agravante(s) : Irmandade da Santa Casa de Londrina
Agravado(s) : Reginaldo Vieira
Advogado(s) : Ellis Shirahishi Tomanaga PR17076

Processo TRT-PR-AIRR-01158/2002 - (RO 14767/2001)
Agravante(s) : Municipio de Ribeirao Claro
Agravado(s) : Elizabeth Zansavio Monteiro
Advogado(s) : Antonio Jose Saviani da Silva PR19807

Processo TRT-PR-AIRR-01162/2002 - (RO 13635/2001)
Agravante(s) : Municipio de Mandaguari
Agravado(s) : Neusa Maria Pereira Domingos
Advogado(s) : Alfredo Ambrosio Junior PR22146

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
Diretora do Serviço Processual

**Edital de intimação para Contraminuta e Contra-razões
nº 20/2002
Com prazo de oito dias**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos Agravos de Instrumento bem como aos Recursos Principais, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da CLT:

Processo TRT-PR-RO-10596/1999
: Caixa Previdencia Funcionarios Banco Brasil
Recorrente(s) : Gilza Maria Cavalin
: Banco do Brasil S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Audeir Luiz de Marco PR21261
Advogado(s) : Carlos Fernando Zarpellon PR22494
Advogado(s) : Luiz Carlos Goncalves Lima RJ23542

Processo TRT-PR-AP-00587/2001
Agravante(s) : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina
Agravado(s) : Israel Ribeiro da Fonseca
Advogado(s) : Ludmila Mesquita PR20205B

Processo TRT-PR-AP-01260/2001
Agravante(s) : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina
Agravado(s) : Fernando Santos Rodrigues
Advogado(s) : Athos Pedros PR6305

Processo TRT-PR-AP-02229/2001
Agravante(s) : Laudelino Crespim
Agravado(s) : Banco do Brasil S/A
Advogado(s) : Pedro Dias de Magalhaes PR18293

Processo TRT-PR-AP-03606/2001
Agravante(s) : Algacir da Costa Cardoso
Agravado(s) : Industrias Joao Jose Zattar S/A
Advogado(s) : Leonardo da Costa PR23493

Processo TRT-PR-AP-03714/2001
Agravante(s) : Plinio Marcondes Loureiro Filho
Agravado(s) : Sebastiao da Silva Telles
Advogado(s) : Pedro Molinette PR13397

Processo TRT-PR-AP-03795/2001
Agravante(s) : Samari Touma Sawaya
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S/A
Advogado(s) : Sueli Aparecida Curioni do Carmo PR11416

Processo TRT-PR-RO-02061/2001
Recorrente(s) : Valmir de Andrade
Recorrido(s) : Alves & Debossan Ltda
Advogado(s) : Eliete Fuzari PR24042

Processo TRT-PR-RO-02362/2001
Recorrente(s) : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
Recorrido(s) : Itaipu Binacional
: Solange Aparecida da Silva
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Roberto Kio Furuzawa PR12157A
Advogado(s) : Isaias Zela Filho PR8866

Processo TRT-PR-RO-02364/2001
Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Recorrido(s) : Norberto Reis Amatnecks
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo PR21667

Processo TRT-PR-RO-02507/2001
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
Recorrido(s) : Divaldo Peracini
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Irineu Peters PR1987

Processo TRT-PR-RO-02610/2001
Recorrente(s) : Embraseg Empresa Brasileira Seguranca S/c Ltda
Recorrido(s) : Uniao Federal
: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ECT

Recorrente(s) : Instituto Ambiental do Parana Iap
Recorrido(s) : Edoani Pedro Fernandes de Oliveira
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Ines Rosolem PR19205

Processo TRT-PR-RO-02830/2001
Recorrente(s) : Telecomunicacoes do Parana S/A Telepar
Recorrido(s) : Angelo Schiochet

Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-03275/2001
Recorrente(s) : Big Frango Industria Comercio Alimentos Ltda
Recorrido(s) : Carmo Alves
Advogado(s) : Joaquim Faustino de Carvalho PR11212

Processo TRT-PR-RO-03336/2001
Recorrente(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio
Recorrido(s) : Jose dos Reis Santos
Advogado(s) : Sergio Murilo Rodrigues Lemos PR12396

Processo TRT-PR-RO-03731/2001
Recorrente(s) : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda
Recorrido(s) : Ivonilda Ribeiro
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Cintia Mara Guilherme PR22691

Processo TRT-PR-RO-03845/2001
Recorrente(s) : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Recorrido(s) : Fundacao Rede Ferroviaria de Seguridade Social
Recorrente(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
Recorrido(s) : Antonio Carlos de Campos
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Joao Augusto da Silva PR11582B
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao PR13271
Advogado(s) : Thais Perrone Pereira da Costa PR23043
Advogado(s) : Alipio Alves Torres Junior RJ81308

Processo TRT-PR-RO-05199/2001
Recorrente(s) : Carlos das Neves Oliveira
Recorrido(s) : Caixa Economica Federal Caixa
Advogado(s) : Luis Renato Sinderski PR17347

Processo TRT-PR-RO-05760/2001
Recorrente(s) : Placas do Parana S/A
Recorrido(s) : Hermogenes Antonio Grein
Advogado(s) : Benno Vollrath SC9332

Processo TRT-PR-RO-05826/2001
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
Recorrido(s) : Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social
Recorrido(s) : Jandir Constantino
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Monica Lebois PR16003
Advogado(s) : Josiel Vaciski Barbosa PR22898
Advogado(s) : Neliton Pereira Junior PR27396

Processo TRT-PR-RO-05979/2001
Recorrente(s) : Carlos Alberto Honorio
Recorrido(s) : Braswey S/A Industria e Comercio
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Alido Depine PR6178

Processo TRT-PR-RO-06223/2001
Recorrente(s) : Ronaldo Marinho
Recorrido(s) : Parmalat Brasil S/A Industria de Alimentos
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Cristina Simoes Lopes Carucio PR14717B

Processo TRT-PR-RO-06893/2001
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Recorrido(s) : Carlos Fernandes Waltrick
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-07164/2001
Recorrente(s) : Espolio de Olavo Godoy
Recorrido(s) : Ronaldo Souza Martins
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro PR14389

Processo TRT-PR-RO-07169/2001
Recorrente(s) : Xerox do Brasil Ltda
Recorrido(s) : Toshiaki Iuchi
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Rogerio Poplade Cercal PR7072

Processo TRT-PR-RO-07557/2001
Recorrente(s) : Adalberto Irineu da Silva
Recorrido(s) : Banco de Credito Nacional S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo PR16068A

Processo TRT-PR-RO-07751/2001
Recorrente(s) : Marcelo Schmidt da Silveira
Recorrido(s) : Dagranya Agroindustrial Ltda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Sergio de Aragon Ferreira PR12804

Processo TRT-PR-RO-08211/2001
Recorrente(s) : Associacao Franciscana Ensino Senhor Bom Jesus
Recorrido(s) : Cleverson Leite Bastos
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Rivadavia Antenor Prosdocimo PR5593

Processo TRT-PR-RO-08734/2001
Recorrente(s) : Joseli Baptistim Francisco
Recorrido(s) : Qualify Recusos Humanos Ltda
: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes PR10605
Advogado(s) : Joao Marcelino da Silva Junior SP160301

Processo TRT-PR-RO-08778/2001
Recorrente(s) : Marli Ernestina Naumann Pereira
Recorrido(s) : Municipio de Castro

Advogado(s) : Lourival Leite de Carvalho Filho PR18906

Processo TRT-PR-RO-09030/2001
Recorrente(s) : Adriana Basso
Recorrido(s) : Banco Bradesco S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Jozildo Moreira PR20177
Advogado(s) : Carina Pescarolo PR23787

Processo TRT-PR-RO-09118/2001
Recorrente(s) : Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social
Recorrido(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
: Cecilia Haffner de Oliveira
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Josiel Vaciski Barbosa PR22898

Processo TRT-PR-RO-09503/2001
Recorrente(s) : Valdir Nardi
Recorrido(s) : Banco Santander Meridional S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Joao Candido Avila Junior PR21041
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle PR24735
Advogado(s) : Fabiana Cristina Violato Martins PR25265

Processo TRT-PR-RO-09582/2001
Recorrente(s) : Maria Christina de Andrade Vieira
Recorrido(s) : Bamerindus S/A Particip Empreendimentos-Liq Extr
Recorrido(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado(s) : Manoel Antonio Teixeira Filho PR29015
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss PR5362

Processo TRT-PR-RO-09603/2001
Recorrente(s) : Universidade Federal do Parana Ufpr
Recorrido(s) : Aldrovando Galdino de Azevedo
: Cdn Limpeza Conservacao e Construcao Ltda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Suzana Guimaraes Maranh PR11574
Advogado(s) : Rosana Maria Fecchio PR25782

Processo TRT-PR-RO-09696/2001
Recorrente(s) : Comercial de Bebidas Virginia Ltda
Recorrido(s) : Ubracy Ribeiro Reis Junior
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo PR21667

Processo TRT-PR-RO-09788/2001
Recorrente(s) : Denso do Brasil Ltda
Recorrido(s) : Givanildo Jose
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marcos Wilson Silva PR11693

Processo TRT-PR-RO-09997/2001
Recorrente(s) : Vanda Vani Pohl Olinquevicz
Recorrido(s) : Municipio de General Carneiro
Advogado(s) : Manuela Rosa de Castilho PR20884

Processo TRT-PR-RO-10099/2001
Recorrente(s) : Belmiro Gaspar
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marcia Regina Morselli PR25827A

Processo TRT-PR-RO-10450/2001
Recorrente(s) : Ivo Felchak
Recorrido(s) : Banco do Estado do Parana S/A
Advogado(s) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli PR17112

Processo TRT-PR-RO-10537/2001
Recorrente(s) : Moacir Dal Degan
Recorrido(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-10564/2001
Recorrente(s) : Nelson Felix
Recorrido(s) : Graciosa Country Club
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Diogo Fadel Braz PR20696

Processo TRT-PR-RO-10635/2001
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Julci Roque Mentges
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira PR13685

Processo TRT-PR-RO-10810/2001
Recorrente(s) : Fundicao Trutzschler Ltda
Recorrido(s) : Alvaro Francisco Luz Cutrim Costa
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Helio Gomes Coelho Junior PR7007

Processo TRT-PR-RO-10974/2001
Recorrente(s) : Irmandade Santa Casa Misericordia Curitiba
Recorrido(s) : Sindicato Empregados Servicos Saude Curitiba Reg
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Fabiano Archegas PR22805

Processo TRT-PR-RO-11114/2001
Recorrente(s) : Distribuidora de Medicamentos Abifarma Ltda
Recorrido(s) : Jose Leonardo Mattar
Advogado(s) : Francisco Caetano da Silva PR6021

Processo TRT-PR-RO-11150/2001
Recorrente(s) : Ricart Clementino de Oliveira
Recorrido(s) : Reginaldo Luiz Grabovski
Advogado(s) : Aparecido Jose da Silva PR17607

Processo TRT-PR-RO-11257/2001
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Alicina Dovginski
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-11368/2001
 Recorrente(s) : Sindicato Empregados Est Bancarios Uniao Vitoria
 Recorrido(s) : Caixa Economica Federal Cef
Advogado(s) : Luis Renato Sinderski PR17347

Processo TRT-PR-RO-11935/2001
 Recorrente(s) : Julio Cesar Meneguetti
 : Laercio Silva de Souza
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares PR19955

Processo TRT-PR-RO-12022/2001
 Recorrente(s) : Simone Estela Vedovato Aguiar Rech
 : Banco Bradesco S/A
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Simone de Oliveira Pereira PR24098A

Processo TRT-PR-RO-12220/2001
 Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
 : Jorge Luiz Broetto
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira PR13685

Processo TRT-PR-RO-12420/2001
 Recorrente(s) : Renan Vianna Piedade
 : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Diogo Fadel Braz PR20696
Advogado(s) : Antonio Francisco Correa Athayde PR8227

Processo TRT-PR-RO-12454/2001
 Recorrente(s) : Bastec Tecnologia Servicos Ltda-Liquidac Extraj
 : Massao Alfredo da Silva
 : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes PR10605
Advogado(s) : Denise Filippetto PR17946
Advogado(s) : Tobias de Macedo PR21667

Processo TRT-PR-RO-12792/2001
 Recorrente(s) : Divanira Conceicao Rodrigues da Silva
 Recorrido(s) : Eximia Servicos Temporarios Ltda
 : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Ramon Antonio Calcena Cuenca PR13445
Advogado(s) : Eloisa Maria Mendonca Avelar PR16742

Processo TRT-PR-RO-13017/2001
 Recorrente(s) : Angela Evangelista Henrique
 Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Isabel Aparecida Holm PR22399

Processo TRT-PR-RO-13036/2001
 Recorrente(s) : Sidney Sizanowski
 Recorrido(s) : Pactual Previdencia e Seguros S/A
Advogado(s) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho PR23184

Processo TRT-PR-RO-13081/2001
 Recorrente(s) : Osmar Alves Martins
 Recorrido(s) : Sociedade Beneficente Recreativa Uniao Operaria
 : Joao Lorival Matozo
Advogado(s) : Eroclito Hamilton Tesseroli PR8823
Advogado(s) : Cecilia L G Abdalla SCI3934

Processo TRT-PR-RO-13117/2001
 Recorrente(s) : Vilson Romerio Rucinski
 Recorrido(s) : Sociedade Beneficente Recreativa Uniao Operaria
 : Joao Lorival Matozo
Advogado(s) : Eroclito Hamilton Tesseroli PR8823
Advogado(s) : Cecilia L G Abdalla SCI3934

Processo TRT-PR-RO-13287/2001
 Recorrente(s) : Gerusa dos Santos
 : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Leandro Isaias Campi de Almeida PR28889

Processo TRT-PR-RO-13290/2001
 Recorrente(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio
 Recorrido(s) : Espolio de Joaquim Domingues de Castro
Advogado(s) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues PR18584

Processo TRT-PR-RO-13291/2001
 Recorrente(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio
 : Ivanilda Paula dos Santos Silva
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Florindo Marcos Pedrao PR19568
Advogado(s) : Diogo Fadel Braz PR20696

Processo TRT-PR-RO-13385/2001
 Recorrente(s) : Odair Venancio da Costa
 Recorrido(s) : Espolio de Paulo Yoshiharu Sakamoto
Advogado(s) : Raul Mazza do Nascimento PR1665

Processo TRT-PR-RO-13591/2001
 Recorrente(s) : Leonilde Costa
 Recorrido(s) : Electrolux do Brasil S/A
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin PR15755

Processo TRT-PR-RO-13924/2001
 Recorrente(s) : Paulo Sergio Sartorato
 Recorrido(s) : Asta Medica Ltda
Advogado(s) : Sergio Batista Henrichs PR18459

Processo TRT-PR-RO-13991/2001
 Recorrente(s) : Eduardo Ferreira Ribeiro
 Recorrido(s) : Santa Casa de Paranaí

Advogado(s) : Nestor Aparecido Malvezzi PR3351

Processo TRT-PR-RO-14111/2001
 Recorrente(s) : Servico Social da Industria SESI
 : Ana Lucia Silva de Araujo
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Fernanda Ehalt Vann PR21693

Processo TRT-PR-RO-14816/2001
 Recorrente(s) : Francisco Rodrigues
 Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski PR18379

Processo TRT-PR-RO-14883/2001
 Recorrente(s) : Umberto Cesar Fac
 Recorrido(s) : G e Dako S/A
Advogado(s) : Ana Rita Piccoli Gomes SP163698

Processo TRT-PR-RXOF-00211/2001
 reclamante(s) : Teilly Kirian
 reclamado(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Antonio Walmik Araujo Marcal PR9046

Processo Trt-pr-aiap-00032/2002
 Agravante(s) : Joao Mattered Sobrinho
 Agravado(s) : Joao Batista Correia
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho PR13053

Processo Trt-pr-ms -00253/2002
 impetrante(s) : Mauro Cardoso
 impetrado(s) : Exmo Sr Srz Em Exercicio Na 8A. Vt de Curitiba
 Litisconsorte : Joao Vicente de Pimentel Vasconcelos
 Litisconsorte : Ntr Transportes Intermodais S/A
Advogado(s) : Elmira Muller PR12393
Advogado(s) : Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto PR9500

Processo TRT-PR-RO-00089/2002
 Recorrente(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio
 : Juarez Soares dos Santos
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo PR21667

Processo TRT-PR-RO-00260/2002
 Recorrente(s) : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
 : Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
 : Luiz Fernando Barbosa
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Paulo Roberto Chiquita PR13241
Advogado(s) : Adonis Galileu dos Santos PR4182

Processo TRT-PR-RO-00372/2002
 Recorrente(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 : All America Latina Logistica do Brasil S/A
 : Alceno de Miranda
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao PR13271
Advogado(s) : Gilberto Gomes de Lima PR20233

Processo TRT-PR-RO-00496/2002
 Recorrente(s) : Adilson Lourenco
 Recorrido(s) : Philip Morris Brasil S/A
Advogado(s) : Antonio Carlos Duarte Macedo PR14158

Processo TRT-PR-RO-00852/2002
 Recorrente(s) : Ana Irone Balan
 Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes PR20240

Processo TRT-PR-RO-00859/2002
 Recorrente(s) : Isaias Dias dos Santos
 Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes PR20240

Processo TRT-PR-RO-01417/2002
 Recorrente(s) : Moacir Vieira
 Recorrido(s) : Parana Equipamentos S/A
Advogado(s) : Werner Jahanke PR3926

Processo TRT-PR-RO-01499/2002
 Recorrente(s) : Agro Industrial Beledelli Ltda
 Recorrido(s) : Jose Altino Pereira
Advogado(s) : Paulo Cezar Pereira Gruber PR9428

Processo TRT-PR-RO-01673/2002
 Recorrente(s) : Olivio Alves de Barros
 : Robert Bosch Ltda
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry PR17803

Processo TRT-PR-RO-02000/2002
 Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
 : Sebastiao Luiz Oliveira
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Daltro Marcelo Maronezi PR27008

Processo TRT-PR-RO-02279/2002
 Recorrente(s) : Lucia Piazentin da Mota
 Recorrido(s) : Carlos Xavier Simoes
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi PR12902

Processo TRT-PR-RO-02743/2002
 Recorrente(s) : Rodimara Aparecida Mroczek
 Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski PR18379

Processo TRT-PR-RO-02744/2002
 Recorrente(s) : Denise Maria Lack Barbosa
 Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa

Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski PR18379

Processo TRT-PR-RO-02832/2002
 Recorrente(s) : Luiz Fernando dos Anjos
 Recorrido(s) : Joaquim Pinto Teixeira Junior
Advogado(s) : Sandra Bertipaglia PR27887B

Processo TRT-PR-RO-03162/2002
 Recorrente(s) : Lourdes Mazur dos Santos
 Recorrido(s) : Walter Sass
 : Celso Sass
Advogado(s) : Marcelo Domicio Scaramella de Mello PR15949
Advogado(s) : Stella Osternack Malucelli PR26094

Processo TRT-PR-ROPS-00241/2002
 Recorrente(s) : Cleusa Maria da Silva Santos
 Recorrido(s) : Rapidae Cometa S/A
Advogado(s) : Jorge Andres Rodriguez Berrios PR26621

Processo TRT-PR-ROPS-00487/2002
 Recorrente(s) : Pedro Fornazari Sobrinho
 Recorrido(s) : Condominio Parque Residencial Verdespaco
Advogado(s) : Ana Neri Cordel Rodrigues PR13624

Processo TRT-PR-ROPS-00504/2002
 Recorrente(s) : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
 Recorrido(s) : Miguel Saif
Advogado(s) : Paulo Roberto Chiquita PR13241

Processo TRT-PR-RXOF-00086/2002
 reclamante(s) : Lincoln Dambiski Pereira
 reclamado(s) : Estado do Parana
Advogado(s) : Lilian Fatima Moro Novak PR7648

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
 Diretora do Serviço Processual

**Edital de intimação para Contraminuta/Contra-razões/
 Carta de Sentença nº 20/2002
 Com prazo de oito dias**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos Agravos de Instrumento bem como aos Recursos Principais, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da CLT e ainda, manifestar, **em petição própria**, se tem ou não interesse na extração de Carta de Sentença na forma da alínea (C) do parágrafo único, do inciso II, da Instrução Normativa nº 16/99, do E. TST, **indicando as peças a serem fornecidas**:

Processo TRT-PR-AP-01551/2001
 Agravante(s) : Municipio de Foz do Iguacu
 Agravado(s) : Ananias Joaquim dos Santos
Advogado(s) : Parte Não Constituiu Advogado -

Processo TRT-PR-AP-02699/2001
 Agravante(s) : Horacio Rodrigues Sobrinho
 Agravado(s) : Sandro Mauricio Rocha
Advogado(s) : Carlos Alberto da Silva PR19876

Processo TRT-PR-AP-03462/2001
 Agravante(s) : Proforte S/A Transporte de Valores
 Agravado(s) : Jose Pereira da Silva
 : Seg Servicos Especiais Seguranca Transp Val S/A
Advogado(s) : Yone Ribeiro da Silva Carvalho PR15186

Processo TRT-PR-AP-03527/2001
 Agravante(s) : Milton Miguel Perciliano
 Agravado(s) : Mediterraneo Turismo e Hoteis Ltda
Advogado(s) : Leticia Daniele Simm PR28588

Processo TRT-PR-AP-03673/2001
 Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Agravado(s) : Laerte Cassol Goncalves
Advogado(s) : Clair da Flora Martins PR5435B

Processo TRT-PR-AP-03804/2001
 Agravante(s) : Servico Federal de Processamento de Dados Serpro
 Agravado(s) : Rubens Eugenio Miranda Cardoso
Advogado(s) : Antonio Francisco Correa Athayde PR8227

Processo TRT-PR-RO-05383/2001
 Recorrente(s) : Angeumar Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
 Recorrido(s) : Sueli Aparecida Batista Apolinario
Advogado(s) : Vanderlei Ferreira PR16651

Processo TRT-PR-RO-06391/2001
 Recorrente(s) : Philip Morris Brasil S/A
 Recorrido(s) : Luiz Carlos de Oliveira
 : Cops Companhia Paulista de Seguranca S/c Ltda
Advogado(s) : Jose Antonio de Freitas PR4695

Processo TRT-PR-RO-06557/2001
 Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
 Recorrido(s) : Nagisera Lucimar Boing Salvatti
Advogado(s) : Daltro Marcelo Maronezi PR27008

Processo TRT-PR-RO-07325/2001
 Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
 Recorrido(s) : Marinisse Aparecida Sguarezzi
Advogado(s) : Daltro Marcelo Maronezi PR27008

Processo TRT-PR-RO-07341/2001
 Recorrente(s) : Laborcoop Soc Coop Trab Multi-profissional S/c
 : Humanitas Administrac Prisional Privada S/c Ltda

Recorrido(s) : Gerson Antonio Folda
Advogado(s) : Gilberto Ribas de Campos PR20209

Processo TRT-PR-RO-07660/2001
 Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
 Recorrido(s) : Ivete Fatima Comiran Testa
Advogado(s) : Daltro Marcelo Maronezi PR27008

Processo TRT-PR-RO-08218/2001
 Recorrente(s) : Banco de Credito Nacional S/A
 Recorrido(s) : Ronise Aparecida dos Santos
Advogado(s) : Marisa da Silva Resende PR11654

Processo TRT-PR-RO-08314/2001
 Recorrente(s) : Maria Regina Walczak
 Recorrido(s) : Educacao Pela Inteligencia S/c Ltda
Advogado(s) : Lineu Roberto Mickus PR10604

Processo TRT-PR-RO-08468/2001
 Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
 Recorrido(s) : Rogerio Polak
Advogado(s) : Claudio Cesar Alves da Costa PR26270

Processo TRT-PR-RO-08482/2001
 : Coop Trab Bloco Maritimo Terrest Porto Pgua Ltda
 Recorrente(s) : Surveyseed do Brasil S/c Ltda
 Recorrido(s) : Odair Pelegrini
 : Os Mesmos
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges PR23318

Processo TRT-PR-RO-08637/2001
 Recorrente(s) : Cooperativa Agricola Consolata Copacol
 : Orlando Antero Martins
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Maximiliano Nagl Garcez PR20792

Processo TRT-PR-RO-08781/2001
 Recorrente(s) : Marcio Marks
 Recorrido(s) : Scheffer S/A
Advogado(s) : Paulo Henrique Camargo Viveiros PR15838

Processo TRT-PR-RO-08807/2001
 Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
 Recorrido(s) : Nilton Arsie Cardoso
Advogado(s) : Marcelo Giovanni Batista Maia PR27184

Processo TRT-PR-RO-08847/2001
 : Banco Itau S/A
 : Banestado S/A Corretora Camb Tit Val Mobiliarios
 : Capitaliza Empresa de Capitalizacao S/A
 Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
 : Maria Cristina Rodrigues Hamera
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Daltro Marcelo Maronezi PR27008

Processo TRT-PR-RO-10023/2001
 Recorrente(s) : Municipio de Foz do Iguacu
 Recorrido(s) : Laurindo Antonio Soto Riva
 : Aklp Assoc Morad Amig Parq Karla Jard Laranjeira
Advogado(s) : Juarez Ayres de Aguirre Filho PR12522
Advogado(s) : Laila Ali Wahab Moraes PR17190

Processo TRT-PR-RO-10118/2001
 Recorrente(s) : Marian Jose de Lima
 : Mehlpur Industria e Comercio de Madeiras Ltda
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior PR10229

Processo TRT-PR-RO-10318/2001
 Recorrente(s) : Municipio de Foz do Iguacu
 Recorrido(s) : Valdilene Paulina de Melo Valentim
Advogado(s) : Jose Lourenco de Castro PR14223A

Processo TRT-PR-RO-10319/2001
 Recorrente(s) : Municipio de Foz do Iguacu
 Recorrido(s) : Marilda Rodrigues Ferreira Anajosa
Advogado(s) : Jose Lourenco de Castro PR14223A

Processo TRT-PR-RO-10388/2001
 Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuaria Mouraense Ltda Coamo
 : Ademir dos Santos
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Joao Paulo Straub PR22205

Processo TRT-PR-RO-10888/2001
 : Estado do Parana
 : Gleuza Gouveia Gomes
 Recorrente(s) : Janete Silva da Cruz
 : Associacao Mantenedora Saint Germain Curitiba-pr
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Carlos Roberto Steuck PR18366

Processo TRT-PR-RO-11031/2001
 Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S/A
 : Arlindo Martins dos Santos
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Elzi Marcilio Vieira Filho PR17089A

Processo TRT-PR-RO-11327/2001
 Recorrente(s) : Americo Keich Nakamura
 : Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Vicente de Paulo Russo PR12746

Processo TRT-PR-RO-11642/2001
 Recorrente(s) : Radio Cidade de Cascavel Ltda
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Florentino
Advogado(s) : Andre Viana de Cruz PR19177

Processo TRT-PR-RO-11908/2001
 Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
 Recorrido(s) : Marcio Roberto Beck
 : Metrokoleta Saneamento e Servicos Ltda
Advogado(s) : Otavio Gutkoski PR20661

Processo TRT-PR-RO-11915/2001
 Recorrente(s) : Cooperativa Agricola Consolata Copacol
 : Fidecio Borges
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Paulo Eduardo Moreno Dias PR14871

Processo TRT-PR-RO-12009/2001
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S/A
 Recorrido(s) : Clevio Yuji Watanuki
Advogado(s) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos PR17066

Processo TRT-PR-RO-12166/2001
 Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
 Recorrido(s) : Antonio Luiz Vendite
Advogado(s) : Isaías Zela Filho PR8866

Processo TRT-PR-RO-12329/2001
 Recorrente(s) : Município de Rolandia
 Recorrido(s) : Eloisia Teixeira
 : Associacao Atletica Estudantil de Rolandia
Advogado(s) : Adriana Regina Marcato Armeni PR19010

Processo TRT-PR-RO-12392/2001
 Recorrente(s) : Luiz Andre Bettinardi
 Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-RO-12510/2001
 Recorrente(s) : Natalino da Silva
 : Transportadora Tegon Valenti S/A
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira PR21449

Processo TRT-PR-RO-12780/2001
 Recorrente(s) : Drogamed Comercio Medicamentos Perfumaria S/A
 Recorrido(s) : Simone Costa
Advogado(s) : Marineide SPaluto Cesar PR10937

Processo TRT-PR-RO-13398/2001
 Recorrente(s) : Sanofi-synthelabo do Brasil Ltda
 Recorrido(s) : Fabricio Pazzi Salomao
Advogado(s) : Ivan de Oliveira Costa PR19286

Processo TRT-PR-RO-14869/2001
 Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
 Recorrido(s) : Erondi Toledo Kaminski
 : Maison Servicos Tecnicos e Profissionais Ltda
Advogado(s) : Gilberto Ribas de Campos PR20209

Processo TRT-PR-ROPS-01271/2001
 Recorrente(s) : Rubens de Azevedo
 Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-AP-00498/2002
 Agravante(s) : Massa Falida de Ottmar B Schultz S/A
 Agravado(s) : Geraldo Carlos da Silva
Advogado(s) : Luiz do Nascimento Lima PR24576

Processo TRT-PR-AP-00591/2002
 Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Agravado(s) : Miguel Jair Rodrigues Neves
 : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Advogado(s) : Mathusalem Rosteck Gaia PR7105

Processo TRT-PR-RO-00061/2002
 Recorrente(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio
 Recorrido(s) : Antonio Benedito Marques
Advogado(s) : Jaime Lopes do Nascimento SP112891

Processo TRT-PR-RO-00654/2002
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Parana S/A
 : Erico Martins
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima PR15782

Processo TRT-PR-RO-01325/2002
 Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
 : Julio Cesar Cardoso da Silva
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Elida Braga PR11013

Processo TRT-PR-RO-01654/2002
 Recorrente(s) : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
 Recorrido(s) : Renado Celso Beraldo
Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi PR24647

Processo TRT-PR-RO-02008/2002
 Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
 : Gilberto Polak
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Daltro Marcelo Maronezi PR27008

Processo TRT-PR-RO-02825/2002
 : Esic Seguranca Bancaria e Comercial Ltda
 Recorrente(s) : Rafael Adolfo Cypriano
 : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Jose Antonio Garcia Joaquim PR15218A

Processo TRT-PR-RO-03146/2002
 Recorrente(s) : Roberto Ciotta
 Recorrido(s) : Ondrepsb Limpeza e Servicos Especiais Ltda

: Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Gilberto Tadeu Dombroski PR13763A

Processo TRT-PR-ROPS-00079/2002
 Recorrente(s) : Adesi Industria e Comercio de Adesivos Ltda
 Recorrido(s) : Adilson de Souza
Advogado(s) : Rubens Cesar Sfendrych PR16210

Processo TRT-PR-ROPS-00134/2002
 Recorrente(s) : Irineu Rankel
 Recorrido(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
Advogado(s) : Paulo Andre Cardoso Botto Jacon PR10945

Processo TRT-PR-ROPS-00276/2002
 Recorrente(s) : Edilene Bueno Paixao
 Recorrido(s) : Datafilme Comercio e Representacoes Ltda
Advogado(s) : Jose Luiz Cardozo Lapa PR17629

Processo TRT-PR-ROPS-00492/2002
 Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
 Recorrido(s) : Ivan Rogerio Kubis
Advogado(s) : Marcelo Barbosa Leite PR25656

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
 Diretora do Serviço Processual

Edital de intimação para Juntada de Peças pelos Agravantes e Requerentes nº 20/2002 Com prazo de cinco dias

Ficam os agravantes e requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação dos seguintes Agravos de Instrumento e Cartas de Sentença:

PROCESSO TRT-PR-CS-00671/2002 - (RO 06563/2001)
 REQUERENTE(S) : LEONICE PANACIONE DENCZUK
 ADVOGADO(S) : VALDIR GEHLEN PR8765
 REQUERIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO TRT-PR-CS-00672/2002 - (RO 09585/2001)
 REQUERENTE(S) : BOLES LAU MITURA
 ADVOGADO(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
 REQUERIDO(S) : MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO

PROCESSO TRT-PR-CS-00723/2002 - (RO 00729/2001)
 REQUERENTE(S) : JORGE MIRANDA TAVARES
 ADVOGADO(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
 REQUERIDO(S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA-LIQUIDAC EXTR
 : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A

PROCESSO TRT-PR-CS-00724/2002 - (RO 13845/2001)
 REQUERENTE(S) : ISMAEL AUGUSTO PALMA
 ADVOGADO(S) : GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA PR5750
 REQUERIDO(S) : BANCO BANESTADO S/A

PROCESSO TRT-PR-CS-00726/2002 - (RO 07687/2001)
 REQUERENTE(S) : ADELIR FRANCISCO BENARDI
 ADVOGADO(S) : GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA PR5750
 REQUERIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL

PROCESSO TRT-PR-CS-00727/2002 - (RO 11767/2001)
 REQUERENTE(S) : JOSE CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO(S) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
 REQUERIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PROCESSO TRT-PR-CS-00740/2002 - (RO 09016/2001)
 REQUERENTE(S) : LILIAN TOFOLI PEREIRA
 ADVOGADO(S) : ROGERIO BUENO DA SILVA PR25961
 REQUERIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S/A

PROCESSO TRT-PR-CS-00754/2002 - (RO 02800/2002)
 REQUERENTE(S) : MARCOS ANTONIO NOGUEIRA
 ADVOGADO(S) : ADAUTO RIVAELE DA FONSECA PR18863
 REQUERIDO(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A

PROCESSO TRT-PR-CS-00758/2002 - (AP 04427/2000)
 REQUERENTE(S) : HELIO DUARTE
 ADVOGADO(S) : JULIO SADY MEIRELLES DE ALMEIDA PR9728
 REQUERIDO(S) : UNIAO FEDERAL

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
 Diretora do Serviço Processual

Edital de intimação para Juntada de Peças pelo Requerido nº 20/2002 Com prazo de cinco dias

Ficam os advogados dos requeridos, abaixo relacionados, intimados para apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentença, nos termos da alínea (C), do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16/99 do E. TST:

Processo TRT-PR-CS-00715/2002 - (AP 03082/2001)

Requerente (s): Carlos Gutinik
 Requerido (s) : Banco Bradesco S/A
 Advogado(s) : Carina Pescarolo PR23787

Processo TRT-PR-CS-00717/2002 - (AP 04074/2001)
 Requerente (s): Francisco Gilmar Fagundes Teixeira
 Requerido (s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Advogado(s) : Joao Augusto da Silva PR11582B

Processo TRT-PR-CS-00718/2002 - (RO 08664/2001)
 Requerente : Adriano Antonio Ribeiro de Almeida
 Requerido(s) : Adesi Industria e Comercio de Adesivos Ltda
 Advogado(s) : Walter Toffoli PR3741

Processo TRT-PR-CS-00719/2002 - (RO 10235/2001)
 Requerente : Maria Jose Ferreira de Quadros
 Requerido(s) : Banco Santander Meridional S/A
 Advogado(s) : Sueli Aparecida Curioni do Carmo PR11416

Processo TRT-PR-CS-00720/2002 - (RO 13149/2001)
 Requerente : Salvador Maia Filho
 Requerido(s) : Lojas Colombo S/A Comercio Utilidades Domesticas
 Advogado(s) : Jurandir Xavier Gonzaga PR7723

Processo TRT-PR-CS-00721/2002 - (RO 06791/2001)
 Requerente : Maria Madalena de Almeida
 Requerido(s) : Banco Banestado S/A
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-CS-00722/2002 - (RO 14235/2000)
 Requerente : Humberto Retondario Neto
 Requerido(s) : Banco do Brasil S/A
 Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina PR22424

Processo TRT-PR-CS-00735/2002 - (RO 14076/2000)
 Requerente : Mario Sbrissa Tullio
 Requerido(s) : Estacionamento Ruad Ltda
 Advogado(s) : Joaquim Rocha PR20144

Processo TRT-PR-CS-00736/2002 - (RO 12845/2000)
 Requerente : Gisele Christiam Ramalho de Souza
 Requerido(s) : Tam Transportes Aereos Regionais S/A
 Advogado(s) : Valdeci Wenceslau Barao Marques PR18339

Processo TRT-PR-CS-00737/2002 - (RO 03704/2001)
 Requerente : Eliel Farias
 Requerido(s) : Maringa Fitas Distr Fit Abrasiv Industriais Ltda
 Advogado(s) : Aparecido Domingos Errerias Lopes PR25032

Processo TRT-PR-CS-00738/2002 - (RO 06084/2001)
 Requerente : Thadeus Palka
 Requerido(s) : Banco do Brasil S/A
 Advogado(s) : Lisias Connor Silva PR18455

Processo TRT-PR-CS-00739/2002 - (AP 02719/2001)
 Requerente : Fernando Fernandes Teixeira
 Requerido(s) : Banco do Brasil S/A
 Advogado(s) : Lisias Connor Silva PR18455

Processo TRT-PR-CS-00741/2002 - (RO 12480/2001)
 Requerente : Monica Dewes
 Requerido(s) : Banco do Brasil S/A
 Advogado(s) : Lisias Connor Silva PR18455

Processo TRT-PR-CS-00744/2002 - (AP 00079/2002)
 Requerente : Carlos Alberto Dantas Marinho
 Requerido(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Advogado(s) : Joao Augusto da Silva PR11582B

Processo TRT-PR-CS-00745/2002 - (AP 04040/2001)
 Requerente : Espolio de Moacir Wichinheski
 Requerido(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Advogado(s) : Joao Augusto da Silva PR11582B

Processo TRT-PR-CS-00746/2002 - (AP 02111/2001)
 Requerente : Antonio Cesar Goncalves
 Requerido(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Advogado(s) : Joao Augusto da Silva PR11582B

Processo TRT-PR-CS-00747/2002 - (AP 04201/2001)
 Requerente : Joao Carlos Diogo da Silva
 Requerido(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Advogado(s) : Joao Augusto da Silva PR11582B

Processo TRT-PR-CS-00748/2002 - (AP 00086/2002)
 Requerente : Carlos Henrique Silva
 Requerido(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
 Advogado(s) : Joao Augusto da Silva PR11582B

Processo TRT-PR-CS-00756/2002 - (RO 06944/2000)
 Requerente : Ana Lucia Ribas
 Requerido(s) : Proforte S/A Transporte de Valores
 Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto PR29032

Processo TRT-PR-CS-00757/2002 - (RO 04332/2001)
 Requerente : Itamar Huber
 Requerido(s) : Kvaerner do Brasil Ltda
 Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin PR15755

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
 Diretora do Serviço Processual

EDITAL Nº 38/2002 SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

01) PRECATÓRIO TRT N.º 1318/97
 PROCESSO N.º 382/94
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 EXEQUENTE(S): TERESINHA DE FÁTIMA SANCHES
 ADVOGADO(A): JOSÉ DORIVAL PERES
 EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE GUARACI
 Junte-se. Compulsando os autos não se vislumbra a constituição do advogado peticionário como procurador da exequente. Assim, intime-se-lhe para a regularização da representação processual, sob pena de suspensão da execução. Publique-se.

02) PRECATÓRIO TRT N.º 579/02
 PROCESSO N.º 22012/91
 ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 EXEQUENTE(S): AZURI GAU
 ADVOGADO(A): EDSON ANTÔNIO FLEITH
 EXECUTADO(A): INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO(A): PAULO YVES TEMPORAL
 PROCURADORA DO ESTADO: MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 Considerando a atual redação do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal, que determina a atualização dos débitos por ocasião do pagamento dos precatórios, proceda-se ao apensamento do presente Requisitório àquele de nº 395/98, intimando-se o executado para complementar o pagamento no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. De-se ciência ao Estado do Paraná em razão de que a Secretaria da Fazenda centraliza o controle e pagamento dos precatórios da Administração Direta e Indireta. Publique-se.

03) PRECATÓRIO TRT N.º 460/00
 PROCESSO N.º 1311/92
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 EXEQUENTE(S): WALTER SIDNEI MIQUELÃO
 ADVOGADO(A): DEUSDÉRIO TORMINA
 EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO(A): MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 Junte-se os autos de seqüestro aos do precatório. O exequente alega violação de seu direito subjetivo de preferência, entretanto não indica o precatório - ou precatórios - que promoveu a subversão da ordem. Assim, intime-se o exequente para que indique expressamente o precatório causador da pretensa violação da ordem constitucional dos pagamentos, com a devida cópia do ofício requisitório de pagamento e respectivo comprovante de recebimento pelo executado, bem como de documentos que provem o cumprimento do pagamento ou acordo, ou certidão de igual teor, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.

04) PRECATÓRIO TRT N.º 678/99
 PROCESSO N.º 19347/94
 ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 EXEQUENTE(S): LOURENÇO GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO(A): MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 Junte-se os autos de seqüestro aos do precatório. Os exequentes alegam violação de seus direitos subjetivos de preferência, entretanto não indicam o precatório - ou precatórios - que promoveu a subversão da ordem. De outro lado, a listagem trazida pelos requerentes por si só não faz prova suficiente para autorizar a medida extrema de seqüestro de valores, o que exige a comprovação cabal da inversão da ordem de que trata o parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal. Assim, intemem-se os exequentes para que indiquem expressamente os precatórios causadores da pretensa violação da ordem constitucional dos pagamentos, com as devidas cópias dos ofícios requisitórios de pagamento e respectivos comprovantes de recebimento pelo executado, bem como de documentos que provem o cumprimento dos pagamento ou acordos, ou certidão de igual teor, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.

05) PRECATÓRIO TRT N.º 783/99
 PROCESSO N.º 25637/94
 ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 EXEQUENTE(S): CLÓVIS MANOEL PENA E OUTROS
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO(A): MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 Junte-se os autos de seqüestro aos do precatório. Os exequentes alegam violação de seus direitos subjetivos de preferência, entretanto não indicam o precatório - ou precatórios - que promoveu a subversão da ordem. De outro lado, a listagem trazida pelos requerentes por si só não faz prova suficiente para autorizar a medida extrema de seqüestro de valores, o que exige a comprovação cabal da inversão da ordem de que trata o parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal. Assim, intemem-se os exequentes para que indiquem expressamente os precatórios causadores da pretensa violação da ordem constitucional dos pagamentos, com as devidas cópias dos ofícios requisitórios de pagamento e respectivos comprovantes de recebimento pelo executado, bem como de documentos que provem o cumprimento dos pagamento ou acordos, ou certidão de igual teor, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.

06) PRECATÓRIO TRT N.º 1176/96
 PROCESSO N.º 4342/92
 ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 EXEQUENTE(S): CLAUDIO JOSÉ GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE FERRAZ PIAS
 EXECUTADO(A): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
 ADVOGADO(A): HÉLIO DUTRA DE SOUZA
 PROCURADORA DO ESTADO: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 Junte-se. Defiro. Publique-se.

07) PRECATÓRIO TRT N.º 296/99
 PROCESSO N.º 252/97

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ EXEQUENTE(S): MARIA APARECIDA PALMONARI ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ DE SOUZA EXECUTADO(A):MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
 ADVOGADO(A): CLODOALDO MEIRA AZEVEDO
 Postula a exequente o encaminhamento do pedido de intervenção no Município de Santana do Itararé ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da ausência de quitação do seu crédito. O executado não apresentou contestação e o Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo acolhimento do pedido de intervenção. Com efeito, o Município de Santana do Itararé foi intimado em 24/06/1999 a proceder à inclusão orçamentária da verba necessária à quitação do precatório. Verifica-se, contudo, que o pagamento não foi efetuado no prazo estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal, qual seja, até 2000, restando evidenciado o descumprimento da ordem judicial. A gravidade do fato, que reflete o desrespeito às decisões judiciais no país e ofensa direta à Constituição Federal, merece pronto repúdio e justifica a medida extrema prevista no inciso IV do artigo 35 da Carta Magna, como forma de preservar o próprio Estado de Direito. Acolho, pois, o pedido da exequente. Proceda a Secretaria Geral ao devido encaminhamento do pedido ao E. Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento TST/CG/JT nº 03/98, bem como providencie a notificação do Ministério Público do Trabalho para ciência desta decisão. Publique-se.

08) PRECATÓRIO TRT N.º 295/99
 PROCESSO N.º 295/97
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ EXEQUENTE(S): JOÃO MARIA DE SOUZA ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ DE SOUZA EXECUTADO(A):MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
 ADVOGADO(A): CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
 Idêntico ao nº 07.

09) PRECATÓRIO TRT N.º 840/96
 PROCESSO N.º 416/93
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA EXEQUENTE(S): MARIA DE LOURDES GOIS DE PAULA ADVOGADO(A): DELVAIR PAVEZI EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MARUMBI ADVOGADO(A): CIRINEU DIAS
 Junte-se. Não conheço do pedido. Mantenho o despacho de fl. 171. Publique-se.

10) PRECATÓRIO TRT N.º 1038/97
 PROCESSO N.º 158/94
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANGUÁ EXEQUENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS ADVOGADO: CARLOS ROBERTO STEUCK EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARANGUÁ
 Junte-se. Não conheço do pedido de seqüestro, uma vez que o peticionário não observou o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução Normativa nº 01/99 desta Presidência. Por outro lado, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de intervenção. Publique-se.

11) PRECATÓRIO TRT N.º 1862/95
 PROCESSO N.º 778/91
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANGUÁ EXEQUENTE: RUDIMAR ANDRADE ADVOGADO: LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARANGUÁ
 Junte-se. Compulsando os autos não se vislumbra a constituição do advogado peticionário como procurador do exequente. Assim, intime-se-lhe para a regularização da representação processual, sob pena de não conhecimento do pedido. Publique-se.

12) PRECATÓRIO TRT N.º 242/97
 PROCESSO N.º 1071/93
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANGUÁ EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS ZAGUINI ADVOGADO: CARLOS ROBERTO STEUCK EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARANGUÁ
 Junte-se. Não conheço do pedido de seqüestro, uma vez que o peticionário não observou o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução Normativa nº 01/99 desta Presidência. Por outro lado, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de intervenção. Publique-se.

13) PRECATÓRIO TRT N.º 75/01
 PROCESSO N.º 557/97
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA EXEQUENTE(S): ALOISIO SANT'ANA ADVOGADO(A): RUBENS CESAR SFENDRYCH EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ADVOGADO(A): VAYNE VALERA RIALTO
 Junte-se. Compulsando os autos não se vislumbra a constituição da advogada peticionária como procuradora do executado. Assim, intime-se-lhe para a regularização da representação processual. Publique-se.

14) PRECATÓRIO TRT N.º 86/01
 PROCESSO N.º 555/97
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA EXEQUENTE(S): ELI GEREMIAS ROCHA ADVOGADO(A): RUBENS CESAR SFENDRYCH EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ADVOGADO(A): VAYNE VALERA RIALTO
 Junte-se. Compulsando os autos não se vislumbra a constituição da advogada peticionária como procuradora do executado. Assim, intime-se-lhe para a regularização da representação processual. Publique-se.

15) PRECATÓRIO TRT N.º 394/98
 PROCESSO N.º 1310/89
 ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA EXEQUENTE: GILBERTO TATEMATSU ADVOGADA: MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

EXECUTADO: ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADA: MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 Indefiro o pedido de seqüestro com fundamento no simples não pagamento, diante do contido no parágrafo 2º do artigo 100 da CF, corroborado pelo julgamento definitivo da ADIn 1662 pelo E. STF e as recentes decisões da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Devolvam-se os autos de seqüestro ao Juízo da execução, para que sejam apensados aos da Reclamatória Trabalhista Publique-se.

16) PRECATÓRIO TRT N.º 676/97
 PROCESSO N.º 1671/92
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANGUÁ EXEQUENTE: MARIO CAMPOS ADVOGADO: CARLOS ROBERTO STEUCK EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARANGUÁ
 Junte-se. Não conheço do pedido de seqüestro, uma vez que o peticionário não observou o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução Normativa nº 01/99 desta Presidência. Por outro lado, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de intervenção. Publique-se.

17) PRECATÓRIO TRT N.º 336/99
 PROCESSO N.º 19349/94
 ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): NILCE MARIA DE SOUZA E OUTROS ADVOGADO(A): ROGÉRIO POPLADE CERCAL EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ ADVOGADO(A): MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 Junte-se. Os exequentes alegam violação de seus direitos subjetivos de preferência, entretanto não indicam o precatório - ou precatórios - que promoveu a subversão da ordem. De outro lado, a listagem trazida pelos requerentes por si só não faz prova suficiente para autorizar a medida extrema de seqüestro de valores, o que exige a comprovação cabal da inversão da ordem de que trata o parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal. Assim, intimem-se os exequentes para que indiquem expressamente os precatórios causadores da pretensa violação da ordem constitucional dos pagamentos, bem como para que produza prova de suas alegações, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.

18) PRECATÓRIO TRT N.º 538/98
 PROCESSO N.º 10670/95
 ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): ANA RAISEL GONÇALVES E OUTROS ADVOGADO(A): ANGELA SIGOLO TEIXEIRA EXECUTADO(A): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP
 ADVOGADO(A): ESTELLA MARIS MACHADO NATAL
 Junte-se. Manifestem-se os exequentes em 5(cinco) dias, quanto às petições do executado e do Estado do Paraná. Publique-se.

19) PRECATÓRIO TRT N.º 124/02
 PROCESSO N.º 33/01
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO ADVOGADO(A): MARINEZ FERREIRA EXEQUENTE(S): MARILIS CRISTINA TONINI EXECUTADO(A):MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 Junte-se. A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Indefiro, pois, o pedido. Publique-se.

20) PRECATÓRIO TRT N.º 597/00
 PROCESSO N.º 911/91
 ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): ADRIANO DO ROSÁRIO RIBEIRO E OUTROS ADVOGADO(A): IRIS D'AGOSTINI EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO FIORI DA ROCHA
 Junte-se. Manifeste-se o executado a respeito da petição do reclamante de f. 311. Publique-se.

21) PRECATÓRIO TRT N.º 562/98
 PROCESSO N.º 646/96
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ EXEQUENTE(S): IGNEZ ORIOLI SANCHEZ ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE EXECUTADO(A):MUNICÍPIO DE SARANDI
 Junte-se. O prazo para pagamento do presente precatório expirou em 31.12.1999, sem a respectiva quitação. A omissão constitui desobediência de ordem judicial, restando caracterizada, em tese, a prática de crime de responsabilidade (artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n.º 201 de 27.02.1967) e ato de improbidade administrativa (artigo 11, inciso II, da Lei n.º 8.429 de 02.06.1992) pelo Prefeito do Município de Sarandi. De outro lado, eventual descumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro evidencia a infração político-administrativa (artigo 4º, incisos VI e VII, do Decreto-Lei n.º 201 de 27.02.1967), sujeitando o Prefeito ao julgamento pela Câmara de Vereadores. Assim, expeçam-se ofícios ao Ministério Público Federal, solicitando-lhe apuração de eventual crime de responsabilidade, bem como ao Ministério Público do Estado do Paraná quanto ao ato de improbidade supostamente praticado pelo Prefeito Municipal. De igual forma, oficie-se ao Presiden-

te da Câmara de Vereadores quanto à possível ocorrência de infração político-administrativa. Ainda, considerando que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, sujeita a controle (artigos 30, parágrafo 7º, e 31, caput, da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal), dê-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado do débito pendente para verificação da regularidade na execução orçamentária, bem como ao Ministério Público que atua junto ao referido Tribunal. Por fim, oficie-se também ao Ministério Público do Trabalho para que adote as medidas que entender cabíveis. Publique-se.

22) PRECATÓRIO TRT N.º 378/99
 PROCESSO N.º 35/93
 ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): PEDRO COSTA GUEDES VIANA ADVOGADO(A): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO EXECUTADO(A): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
 Junte-se. Considerando a mediação em curso, promovida pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, entre os exequentes e o Estado do Paraná, visando a composição do impasse envolvendo os precatórios trabalhistas vencidos, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se.

23) PRECATÓRIO TRT N.º 654/98
 PROCESSO N.º 1701/88
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): JORGE LUIS MEDEIROS ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ RICETTI EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ
 Idêntico ao nº 22.

24) PRECATÓRIO TRT N.º 502/98
 PROCESSO N.º 5692/93
 ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE: SANDOVAL MOTA DE JESUS ADVOGADO: ISAIAS ZELA FILHO EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER
 ADVOGADO: SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 Idêntico ao nº 22.

25) PRECATÓRIO TRT N.º 258/97
 PROCESSO N.º 845/89
 ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): ALCEU GASPAR DA ROCHA ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER
 ADVOGADO(A): SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 Idêntico ao nº 22.

26) PRECATÓRIO TRT N.º 957/98
 PROCESSO N.º 19037/94
 ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): ILSON JEIEL PEREIRA ATAÍDE E OUTROS ADVOGADO(A): ROGÉRIO POPLADE CERCAL EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ ADVOGADO(A): MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 Junte-se os autos de seqüestro aos do precatório. Os exequentes alegam violação de seus direitos subjetivos de preferência, entretanto não indicam o precatório - ou precatórios - que promoveu a subversão da ordem. De outro lado, a listagem trazida pelos requerentes por si só não faz prova suficiente para autorizar a medida extrema de seqüestro de valores, o que exige a comprovação cabal da inversão da ordem de que trata o parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal. Assim, intimem-se os exequentes para que indiquem expressamente os precatórios causadores da pretensa violação da ordem constitucional dos pagamentos, com as devidas cópias dos ofícios requisitórios de pagamento e respectivos comprovantes de recebimento pelo executado, bem como de documentos que provem o cumprimento dos pagamento ou acordos, ou certidão de igual teor, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.

27) PRECATÓRIO TRT N.º 956/98
 PROCESSO N.º 19039/94
 ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTES: BERNARDETE APARECIDA PERICO COELHO E OUTROS ADVOGADO: ROGÉRIO POPLADE CERCAL EXECUTADO: ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADA: MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 Idêntico ao nº 26.

28) PRECATÓRIO TRT N.º 884/99
 PROCESSO N.º 27024/92
 ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): RUI TORTATO DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): ROGÉRIO POPLADE CERCAL EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
 ADVOGADO(A): SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 Idêntico ao nº 26.

29) PRECATÓRIO TRT N.º 628/99
 PROCESSO N.º 3388/93
 ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): ROBERTO CANZIANI E OUTROS ADVOGADO(A): ROGÉRIO POPLADE CERCAL EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
 Idêntico ao nº 26.

30) PRECATÓRIO TRT N.º 726/99
 PROCESSO N.º 25374/94
 ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): JOÃO JOSÉ PASSINI E OUTROS ADVOGADO(A): ROGÉRIO POPLADE CERCAL

EXECUTADO(A): INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
 Idêntico ao nº 26.

31) PRECATÓRIO TRT N.º 842/98
 PROCESSO N.º 19291/94
 ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): PEDRO COSTA E OUTROS ADVOGADO(A): ROGÉRIO POPLADE CERCAL EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ
 Idêntico ao nº 26.

32) PRECATÓRIO TRT N.º 857/98
 PROCESSO N.º 20397/94
 ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): ANTONIO KASPCZAC E OUTROS ADVOGADO(A): ROGÉRIO POPLADE CERCAL EXECUTADO(A): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
 Idêntico ao nº 26.

33) PRECATÓRIO TRT N.º 856/99
 PROCESSO N.º 1583/91
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO STEUCK EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE-UNICENTRO
 ADVOGADO : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA
 Junte-se. Compulsando os autos não se vislumbra a constituição do advogado peticionário como procurador do executado. Assim, intime-se o subscritor para a regularização da representação processual, sob pena de desentranhamento da petição. Publique-se.

34) PRECATÓRIO TRT N.º 918/97
 PROCESSO N.º 1316/84
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA EXEQUENTE(S): ODEÇO CARLOS VIRGULINO E LEVI ALVES DOS SANTOS ADVOGADO(A): OLGA MACHADO KAISER EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ
 Compulsando os autos não se vislumbra a constituição da advogada que requereu a intervenção como procuradora dos exequentes. Assim, intime-se a subscritora para a regularização da representação processual. Publique-se.

35) PRECATÓRIO TRT N.º 331/02
 PROCESSO N.º 34/01
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO EXEQUENTE(S): ALTAMIR MORA ADVOGADO(A): MARINEZ FERREIRA EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
 Junte-se. A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Indefiro, pois, o pedido. Publique-se.

36) PRECATÓRIO TRT N.º 853/98
 PROCESSO N.º 4343/92
 ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA EXEQUENTE(S): ANTONIO CORREA DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO(A): THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ ADVOGADO(A): MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 Junte-se os autos de seqüestro aos de precatório. Indefiro, de plano, o seqüestro, uma vez que o relatório trazido, por si só, não faz prova cabal da preterição, a qual exige a extração de cópias de peças do precatório indicado como paradigma. Se ainda assim não fosse, os exequentes fazem alusão apenas às obrigações de pequeno valor, que não têm o condão de preterir, à medida em que o seu precatório é considerado de grande valor (parágrafo 3º, do art. 100 da Constituição Federal). De outro lado, rejeito a arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.601/99, uma vez que restou evidente a intenção do legislador constitucional, no sentido de reservar aos entes de federação a prerrogativa de edição de lei local definidora das obrigações de pequeno valor, respeitando as diferentes capacidades das Fazendas Estadual, Distrital e Municipal (EC nº 30). A Emenda Constitucional nº 37, que acresceu o artigo 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, afastou qualquer dúvida que pudesse existir ao definir as obrigações de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação. Por fim, considerando a mediação em curso, promovida pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, entre os exequentes e o Estado do Paraná, visando a composição do impasse envolvendo os precatórios trabalhistas vencidos, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se.

37) PRECATÓRIO TRT N.º 348/98
 PROCESSO N.º 131/93
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA EXEQUENTE(S): SÉRGIO TAKAKI ADVOGADO(A): DEUSDÉRIO TORMINA EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - DECOM Rejevo o despacho de fl. 59. Junte-se os autos de seqüestro aos de precatório. Diante do contido no parágrafo 2º do artigo

100 da CF, corroborado pelo julgamento definitivo da ADIn 1662 pelo E. STF e as recentes decisões da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, indefiro o sequestro com fundamento no simples não pagamento. Publique-se.

38) PRECATÓRIO TRT N.º 403/98
PROCESSO N.º 20368/91
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S): SANDRA DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO(A): JACKSON SPONHOLZ
EXECUTADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR
Não conheço do pedido, uma vez que o peticionário não observou o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução Normativa nº 1/99 desta Presidência. Ademais, diante do contido no parágrafo 2º do artigo 100 da CF, corroborado pelo julgamento definitivo da ADIn 1662 pelo E. STF e as recentes decisões da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, incabível o sequestro com fundamento no simples não pagamento. Por outro lado, considerando a mediação em curso, promovida pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, entre os exequentes e o Estado do Paraná, visando a composição do impasse envolvendo os precatórios trabalhistas vencidos, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, voltem conclusos. Dê-se ciência ao executado. Publique-se.

39) PRECATÓRIO TRT N.º 27/99
PROCESSO N.º 1994/90
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S): ANTONIO BATISTA FELIPE
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Junte-se. Considerando a mediação em curso, promovida pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, entre os exequentes e o Estado do Paraná, visando a composição do impasse envolvendo os precatórios trabalhistas vencidos, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. No que tange ao pedido de sequestro, observe o exequente o que dispõe o artigo 9º e seguintes da Instrução Normativa 1/99 desta Presidência Após, voltem conclusos. Publique-se.

40) PRECATÓRIO TRT N.º 1003/99
PROCESSO N.º 1363/91
ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILDA DISSENHA
EXECUTADO(A): INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO(A): GISELLE PASCUAL PONCE
Junte-se. Considerando a mediação em curso, promovida pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, entre os exequentes e o Estado do Paraná, visando a composição do impasse envolvendo os precatórios trabalhistas vencidos, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se.

41) PRECATÓRIO TRT N.º 1113/96
PROCESSO N.º 320/92
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
EXEQUENTE(S): HENRIQUE ORTÊNCIO NETO E OUTROS
ADVOGADO(A): JOEL BERTO
EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM
ADVOGADO(A): WADSON NICANOR PERES GUALDA
PROCURADORA DO ESTADO: MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Idêntico ao nº 40.

42) PRECATÓRIO TRT N.º 708/99
PROCESSO N.º 10648/93
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S): AIDIL TEREZINHA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(A): ISAIAS ZELA FILHO
EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER
ADVOGADO(A): MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Idêntico ao nº 40.

43) PRECATÓRIO TRT N.º 45/01
PROCESSO N.º 22062/91
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S): NEUSA FRANCISCO ROMANO
ADVOGADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Idêntico ao nº 40.

44) PRECATÓRIO TRT N.º 1756/96
PROCESSO N.º 2131/91
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE(S): CONCEIÇÃO JESUS DE ALMEIDA BARROSO
ADVOGADO(A): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
EXECUTADO(A): INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
Junte-se. Registre-se, de plano, que no acordo celebrado entre o Estado do Paraná e credores em 19 de julho de 2001 não houve renúncia a direitos dos exequentes, sendo que o pagamento seria realizado observando-se a legislação pertinente. Daí, concluir-se que o referido acordo nenhum prejuízo acarretou aos credores. De outro lado, esclareço que, considerando que o Estado do Paraná suspendeu o pagamento das parcelas acordadas, o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região instaurou procedimento para mediação entre as partes visando a composição do impasse, sendo que eventual acordo será necessariamente procedido de anuência de todos os exequentes. Desta forma, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após voltem conclusos. Publique-se.

45) PRECATÓRIO TRT N.º 656/01
PROCESSO N.º 581/89
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXEQUENTE(S): SERGIO DOMINGOS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO(A): WALDEMAR MICHIO DOY
EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Junte-se os autos de sequestro aos do precatório. Os exequentes alegam violação de seu direito subjetivo de preferência, entretanto não indicam o precatório - ou precatórios - que promoveu a subversão da ordem. Assim, intem-se os exequentes para que em cinco dias, indiquem expressamente o precatório causador da pretensa violação da ordem constitucional dos pagamentos, com a devida cópia do ofício requisitório de pagamento e respectivo comprovante de recebimento pelo executado, bem como de documentos que provem o cumprimento do pagamento ou acordo, ou certidão de igual teor, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.

46) PRECATÓRIO TRT N.º 481/98
PROCESSO N.º 2266/89
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPRESAS ASS PERIC LONDRINA
ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO
EXECUTADO(A): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
Junte-se. Aguarde-se a mediação noticiada no despacho de fl. 104. Publique-se.

47) PRECATÓRIO TRT N.º 1113/97
PROCESSO N.º 512/92
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
EXEQUENTE(S): JOÃO MACEDO CORREA
ADVOGADO(A): OMAR SFAIR
EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
ADVOGADO(A): SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
Junte-se. Prossiga-se a execução nos próprios autos deste precatório. De outro lado, considerando a mediação em curso, promovida pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, entre os exequentes e o Estado do Paraná, visando a composição do impasse envolvendo os precatórios trabalhistas vencidos, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se.

48) PRECATÓRIO TRT N.º 96/99
PROCESSO N.º 1304/90
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S): ARMANDO MORILHA JUNIOR
ADVOGADO(A): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
ADVOGADO(A): SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
Junte-se os autos de sequestro aos de precatório. Indefiro, de plano, o sequestro, uma vez que o relatório trazido, por si só, não faz prova cabal da preterição, a qual exige a extração de cópias de peças do precatório indicado como paradigma. Se ainda assim não fosse, os exequentes fazem alusão apenas às obrigações de pequeno valor, que não têm o condão de preterir, à medida em que o seu precatório é considerado de grande valor (parágrafo 3º, do art. 100 da Constituição Federal). De outro lado, rejeito a arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.601/99, uma vez que restou evidente a intenção do legislador constitucional, no sentido de reservar aos entes de federação a prerrogativa de edição de lei local definidora das obrigações de pequeno valor, respeitando as diferentes capacidades das Fazendas Estadual, Distrital e Municipal (EC nº 30). A Emenda Constitucional nº 37, que acresceu o artigo 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, afastou qualquer dúvida que pudesse existir ao definir as obrigações de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação. Por fim, considerando a mediação em curso, promovida pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, entre os exequentes e o Estado do Paraná, visando a composição do impasse envolvendo os precatórios trabalhistas vencidos, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se.

49) PRECATÓRIO TRT N.º 569/98
PROCESSO N.º 940/96
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
EXEQUENTE(S): ROSEMARY SANTANA LIMA
ADVOGADO(A): CLAUDINEI CODONHO
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SARANDI
Diante dos procedimentos adotados em fls. 72/79, junte-se tão somente. Publique-se.

50) PRECATÓRIO TRT N.º 722/98
PROCESSO N.º 1141/95
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO LUIZ
ADVOGADO: JAIR APARECIDO ZANIN
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Junte-se. Considerando a ausência de procurador do executado regularmente constituído, renove-se a intimação de fl. 56. Publique-se.

51) PRECATÓRIO TRT N.º 423/02
PROCESSO N.º 338/01
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
EXEQUENTE(S): IVONE GESSI QUEVEDO
ADVOGADO(A): MARINEZ FERREIRA
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Junte-se. A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que

determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Indefiro, pois, o pedido. Publique-se.

51) PRECATÓRIO TRT N.º 940/97
PROCESSO N.º 1032/89
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S): SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO(A): ANGELA SIGOLO TEIXEIRA
EXECUTADO(A): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP
Junte-se. Dê-se ciência ao exequente das petições do executado e do Estado do Paraná. Publique-se.

52) PRECATÓRIO TRT N.º 98/01
PROCESSO N.º 558/97
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
EXEQUENTE: WAGNER LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS CESAR SPENDRYCH
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ADVOGADA: VAYNE VALERA RIALTO
Junte-se. Compulsando os autos não se vislumbra a constituição da advogada petionária como procuradora do executado. Assim, intime-se-lhe para a regularização da representação processual. Por outro lado, aguarde-se o vencimento do prazo constitucional para pagamento. Após, voltem conclusos. Dê-se ciência ao Juízo da execução. Publique-se.

53) PRECATÓRIO TRT N.º 99/01
PROCESSO N.º 2127/97
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
EXEQUENTE: JOSÉ GALBIATI
ADVOGADO: ROBSON DA COSTA SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ADVOGADA: VAYNE VALERA RIALTO
Idêntico ao nº 52.

54) PRECATÓRIO TRT N.º 316/01
PROCESSO N.º 1332/97
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO
EXEQUENTES: TEREZINHA PADILHA ABNON E OUTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ADVOGADA: VAYNE VALERA RIALTO
Idêntico ao nº 52.

55) PRECATÓRIO TRT N.º 1658/96
PROCESSO N.º 551/90
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE: APARECIDA LUJAN DE MELLO
ADVOGADO: CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
EXECUTADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO: CELSO KOTZIAS
Compulsando os autos não se vislumbra a constituição do advogado petionário como procurador do executado. Assim, intime-se-lhe para a regularização da representação processual, sob pena de não conhecimento do pedido. Publique-se.

56) PRECATÓRIO TRT N.º 349/98
PROCESSO N.º 2340/92
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
EXEQUENTE(S): DURVAL BALBINO PLACIDINO
ADVOGADO(A): DEUSDÉRIO TÓRMINA
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MARUMBI
ADVOGADO(A): ALI AIA CHE JÚNIOR
Junte-se os autos de sequestro aos de precatório. Intime-se o exequente para que, em 5 (cinco) dias, apresente cópia do ofício requisitório de pagamento e respectivo comprovante de recebimento pelo executado, referente ao precatório indicado como causador da violação de seus direitos subjetivo de preferência, ou certidão de igual teor, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.

57) PRECATÓRIO TRT N.º 1570/96
PROCESSO N.º 3782/94
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
EXEQUENTE(S): MARIA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO(A): ALEX PANERARI
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Junte-se. Anote-se. Publique-se.

58) PRECATÓRIO TRT N.º 1502/96
PROCESSO N.º 20109/94
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTES: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EXECUTADO: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADA: MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Junte-se os autos de sequestro aos do precatório. Indefiro o pedido de sequestro com fundamento no simples não pagamento, diante do contido no parágrafo 2º do artigo 100 da CF, corroborado pelo julgamento definitivo da ADIn 1662 pelo E. STF e as recentes decisões da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Publique-se.

59) PRECATÓRIO TRT N.º 498/94
PROCESSO N.º 1026/90
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
EXEQUENTE(S): AMAURI BILIERI
ADVOGADO(A): DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO(A): RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK
Não conheço do pedido de sequestro, uma vez que o peticionário não observou o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução Normativa nº 1/99 desta Presidência. Ademais, diante do contido no parágrafo 2º do artigo 100 da CF, corroborado pelo julgamento definitivo da ADIn 1662 pelo E. STF e as recentes decisões da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, incabível o sequestro com fundamento no simples não pagamento. Publique-se.

60) PRECATÓRIO TRT N.º 1321/99
PROCESSO N.º 26132/92
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S): EDNA WALDEREZ BASSETI HABITH E OUTRA
ADVOGADO(A): MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
EXECUTADO(A): ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Intime-se a exequente para proceder à comprovação do recolhimento dos emolumentos suficientes para a expedição da certidão requerida, nos termos do artigo 789-B, inciso V da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 20 do Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.

61) PRECATÓRIO TRT N.º 578/01
PROCESSO N.º 1320/94
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
EXEQUENTE(S): JORGE RODOLFO BERRINI
ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO FAGUNDES
EXECUTADO(A): UNIÃO FEDERAL
Junte-se. Considerando o que dispõe o artigo 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, que determina que os precatórios judiciais definidos como de pequeno valor, total ou parcialmente pendentes de pagamento na data da sua publicação, serão pagos na forma do artigo 100 da Constituição Federal, com precedência sobre os de maior valor, acolho a impugnação da Advocacia Geral da União e, revendo o despacho de fl. 158, mantenho a execução via precatório. Desta forma, devolvam-se os valores depositados ao Tesouro Nacional. Tratando-se de questão orçamentária, registre-se que a quitação do presente débito deverá preceder os de maior valor, sob pena de inversão da ordem constitucional dos pagamentos. Intime-se a Advocacia Geral da União. Publique-se.

62) PRECATÓRIO TRT N.º 499/01
PROCESSO N.º 1745/92
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S): JOÃO ADÃO INÁCIO E OUTROS
ADVOGADO(A): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA
EXECUTADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
Junte-se. Considerando o que dispõe o artigo 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, que determina que os precatórios judiciais definidos como de pequeno valor, total ou parcialmente pendentes de pagamento na data da sua publicação, serão pagos na forma do artigo 100 da Constituição Federal, com precedência sobre os de maior valor, acolho a impugnação da Advocacia Geral da União e, revendo o despacho de fl. 120, mantenho a execução via precatório. Desta forma, devolvam-se os valores depositados ao Tesouro Nacional. Tratando-se de questão orçamentária, registre-se que a quitação do presente débito deverá preceder os de maior valor, sob pena de inversão da ordem constitucional dos pagamentos. Intime-se a Advocacia Geral da União. Publique-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

ANGÉLICA MARIA JUSTE CAMARGO
Secretária-Geral da Presidência

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Rua Vicente Machado, 147 - sobreloja
CEP 80420-010 - Curitiba - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00042-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-DCG-00005-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO. Ó.E. E S.E.
Suscitante(s) : INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ
Suscitado(s) : SINDICATO PROFESSORES ENS SUPERIOR CURITIBA REG
ASSOCIAÇÃO PROFESSORES FACULDADES INTEG ESPÍRITA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO GUEDES PR25648
DENISE MARTINS AGOSTINI PR17344
DESP FL 270/272: PARTES SOBRE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART 267, VI, DO CPC E SUSCITANTE 5 DIAS PAGAR CUSTAS DE R\$ 200,00 E COMPROVAR QUITAÇÃO NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-AA-00015-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO. Ó.E. E S.E.
Requerente(s) : ESPÓLIO DE PERSEU ROSA
Requerido(s): EXMA SRA JUÍZA EXERC 1ª SUBSEC SIEX CURITIBA

ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAÚJO PR4648
DESP FL 39/40: REQTE SOBRE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ART

133 DO RI, 295, V, E 267, I, DO CPC E 5 DIAS PAGAR CUSTAS DE R\$ 1.000,00 E COMPROVAR QUITAÇÃO NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-HC-00021-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Impetrante(s) : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
 PACIENTE: ANTÔNIO VANDERLI MOREIRA
 Impetrado(s) : EXMA SRA JUÍZA EXERCÍCIO 2ª VT FOZ IGUAÇU

Advogado(s) : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM PR15306
 DESP FL 27/28: IMPTE E PACIENTE SOBRE CONCESSÃO LIMINAR DE SALVO CONDUTO ATÉ JULGAMENTO FINAL DO FEITO, O QUAL SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA PARTE NA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT-PR-MC-00042-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Requerente(s) : VM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Requerido(s) : ADRIANA GONÇALVES DA CRUZ
 Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195

ELITON ARAÚJO CARNEIRO PR14389
 DESP FL 386 : PARTES 5 DIAS SUCESSIVOS PARA RAZÕES FINAIS, A INICIAR PELA REQUERENTE. REQUERIDA INDEFERIDO PEDIDO DE OITIVA DE ZAKI KHOURI.

PROCESSO TRT-PR-AR-00069-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : MARINEIA LOPES MILANEZ (E OUTRO(S) 01)
 Réu(s) : ORLANDO GOMES
 Advogado(s) : ADILSON LUIS FERREIRA FILHO PR26585
 DESP FL 806 : AUTOR 10 DIAS PARA RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-MC-00077-2001

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Requerente(s) : MARISA EDI ELIAS ROMANO
 Requerido(s) : ALDO DE LIMA FERREIRA
 Advogado(s) : JOSÉ NAZARENO GOULART PR10075
 DESP FL 262: REQUERIDO 5 DIAS PARA RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-MC-00081-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Requerente(s) : ASSOCIAÇÃO LOJISTAS ASPEN PARK SHOPPING CENTER
 Requerido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
 Advogado(s) : LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT PR29041

EUCLEDIS ALCIDES ROCHA PR23349

DESP FL 318 : PARTES 10 DIAS INFORMAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS OU REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-MC-00082-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Requerente(s) : PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA
 Requerido(s) : ESPÓLIO DE WILSON GIROTTO
 Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
 DESP FL 29 : PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-MC-00083-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Requerente(s) : INDÚSTRIAS BONET S/A
 Requerido(s) : CARLOS ALBERTO PACHALY
 Advogado(s) : DEMOCLES PAULO MACHADO PR8937
 DESP FL 185/186: REQTE SOBRE CONCESSÃO PARCIAL DA LIMINAR

PROCESSO TRT-PR-MC-00087-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Requerente(s) : AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA
 Requerido(s) : PEDRO ASSUNÇÃO SOUZA SOBRINHO
 Advogado(s) : ELISABETH REGINA V. TANIGUCHI PR19387
 DESP FL 21/22: REQTE SOBRE INDEFERIMENTO DA LIMINAR

PROCESSO TRT-PR-AR-00099-1999

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Réu(s) : MARIA EUGENIA ANDRADE IATSKIUI (E OUTRO(S) 210)
 Advogado(s) : RICARDO MARCELO FONSECA PR18328
 CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 DESP FL 1032: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS RAZÕES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-AR-00158-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : TILIMBRAS INDUSTR COMERC EQUIP ELETRÔNICOS LTDA
 Réu(s) : GILMAR MUDREK
 Advogado(s) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
 DESP FL 207 : PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS PARA RAZÕES FINAIS, A INICIAR-SE PELA AUTORA

PROCESSO TRT-PR-AR-00166-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : JOÃO ROBERTO PEGAIN
 Réu(s) : REMER WILSON ZACHARIAS
 Advogado(s) : CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN PR26699
 DESP FL 44 : AUTOR 10 DIAS VISTA RESPOSTA DO RÉU

PROCESSO TRT-PR-AR-00177-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A
 Réu(s) : WILSON HERZER
 Advogado(s) : ACÁCIO CORREA FILHO PR5264
 DESP FL 371/V: AUTOR 10 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA, ESPECIFICANDO, DESDE LOGO, PROVAS QUE EVENTUALMENTE PRETENDA PRODUZIR, BEM COMO O OBJETO E PERTINÊNCIA

PROCESSO TRT-PR-AR-00184-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Réu(s) : EDSON BISPO MARQUES
 Advogado(s) : DANIELE ESMANHOTTO PR22408
 DESP FL 236 : AUTORA 10 DIAS INFORMAR CORRETO ENDEREÇO DO RÉU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

PROCESSO TRT-PR-AR-00203-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
 Réu(s) : SÉRGIO BAHLIS
 Advogado(s) : ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
 DANIELLE H. C. A. KORNDORFER PR15395
 DESP FL 685 : PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-AR-00227-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA
 Réu(s) : PEDRO ASSUNÇÃO SOUZA SOBRINHO
 Advogado(s) : ELISABETH REGINA V. TANIGUCHI PR19387
 CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435-B
 DESP FL 1160: PARTES 5 DIAS PRODUZIR/ESPECIFICAR PROVAS

PROCESSO TRT-PR-MS-00227-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Impetrante(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 2ª VT CASCAVEL

LITISC: ANTÔNIA SOLEI DE LIMA (DR

DARCI MARIN)

Advogado(s) : JOZILDO MOREIRA PR20177
 DESP FL 87 : CITE-SE A LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA POR EDITAL (AUTOR RETIRAR EDITAL CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E COMPROVAR NOS AUTOS. ÔNUS DA PARTE.)

PROCESSO TRT-PR-AR-00228-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : NOOYAKUHIN COMÉRCIO INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 Réu(s) : WANDERLEI FERREIRA KOJO
 Advogado(s) : ADAILTON ALVES MACIEL JÚNIOR PR23545
 DESP FL 352/354: AUTORA SOBRE INDEFERIMENTO DA LIMINAR REQUERIDA E PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-AR-00231-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
 Réu(s) : DOMENTILIO GERALDINO FIGUEIREDO (E OUTRO(S) 01)
 Advogado(s) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
 DESP FL 296 : AUTOR SOBRE DEFERIMENTO DO DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL

PROCESSO TRT-PR-MS-00260-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Impetrante(s) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
 Impetrado(s) : EXMA SRA JUÍZA EXERCÍCIO 1ª VT LONDRINA

LITISC: THOMAS DORIVALDO DE LUCA

Advogado(s) : HELIO DE MATOS VENÂNCIO PR24835
 DESP FL 92 : IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL (ART 8º, LEI 1533/51 E SÚMULA 263-TST). IMPTE 5 DIAS PAGAR CUSTAS R\$ 20,00 E COMPROVAR QUITAÇÃO NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-MS-00281-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Impetrante(s) : ALMEIDA MOURA & CIA LTDA
 Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR DA VT ARAPONGAS

LITISC: NILTON FERRAZ DE SOUZA

Advogado(s) : HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO PR13786
 DESP FL 39/V: IMPTE 10 DIAS COMPLEMENTAR A PETIÇÃO INICIAL, FORNECENDO CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O MS PARA CITAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

PROCESSO TRT-PR-MS-00292-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Impetrante(s) : ANTÔNIO CARLOS DE LIZ MORAES (E OUTRO(S) 01)
 Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA VT PARANAGUÁ
 LITISC: VALDEMIR SIZANOSKI (E OUTRO(S) 02)
 Advogado(s) : DENAIR DE SOUSA BRUNO PR14196
 DESP FLS 100/103: IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL COM SUSTENTÁCULO NOS ART 8º DA LEI 1533/50 E 267, I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-MS-00294-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Impetrante(s) : FABIANO VEIGA RIBEIRO
 Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EXERCÍCIO VT SAO JOSÉ PINHAIS

LITISC: GILMAR DE SOUZA
 LITISC: TIBAGI ENG CONST MINERACAO

LTDA

Advogado(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
 DESP FLS 40/43: IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DA LIMINAR

PROCESSO TRT-PR-MS-00295-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Impetrante(s) : PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
 Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA VT APUCARANA

LITISC: CLODOMIR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI PR26514
 DESP FL 79 : IMPTE SOBRE DEFERIMENTO DA LIMINAR

PROCESSO TRT-PR-MS-00296-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Impetrante(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
 Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 17ª VT CURITIBA

LITISC: DENISE APARECIDA SCORSIM

Advogado(s) : MIRIAN CIPRIANI GOMES PR16759
 DESP FL 255/257: IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

PROCESSO TRT-PR-AR-00363-2001

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Autor(es) : APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO
 Réu(s) : FÁBIO DE ALMEIDA TIBUCHESKI (E OUTRO(S) 01)
 Advogado(s) : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA PR11178
 DESP FL 168 : PARTES 5 DIAS SUCESSIVOS PARA RAZÕES FINAIS, A INICIAR PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-AP-01681-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO
 Agravado(s) : JOSÉ JUAREZ ROVEL
 Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
 DESP FL 396 : EXECUTADO TRAZER AOS AUTOS CARTA DE FIANÇA COM O VALOR ATUALIZADO DA EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR-AP-02331-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Agravante(s) : EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSP TUR LTDA
 Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Advogado(s) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA PR14435
 DESP FL 27: AGRAVANTE SOBRE DEFERIMENTO DE VISTA POR 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-AP-02565-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Agravante(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
 Agravado(s) : JOSÉ GLÁUCIO DO PRADO
 Advogado(s) : MARCOS DAUBER PR31278
 LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 DESP FL 450 : PARTES SOBRE SEGUIMENTO DENEGADO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO, JUSTIFICADA, DOS VALORES IMPUGNADOS

PROCESSO TRT-PR-AP-02709-2002

Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ô.E. E S.E.
 Agravante(s) : BILHARES LEÃO LTDA
 Agravado(s) : ALCEMIR JOELSON MENDES
 Advogado(s) : MARLI SANTOS PR19981
 DESP FL 281 : AGRAVANTE SOBRE INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO COM BASE NO ART 899, CAPUT, DA CLT

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

SECRETARIA DA 2a. TURMA

Av. Vicente Machado, 147-2a. andar

Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00031-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR RO 01065-2002

Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
 Recorrente(s) : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S-C LTDA (E OUTRO(S) 05)
 Recorrido(s) : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S-C LTDA (E OUTRO(S) 05)
 Advogado(s) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA PR14050

P/ SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS-PRAZO CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR RO 01074-2002

Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA

Recorrente(s) : BERNARDETE CRISTINA ZANATTA
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 P/ SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS- PRAZO CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR RO 07145-2002

Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A (E OUTRO(S) 01)
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A (E OUTRO(S) 01)
 Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS-PRAZO DE 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR RO 12855-2001

Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
 Recorrente(s) : JUARES DOS SANTOS SILVA
 Recorrido(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A

QUALIDADE SERVICOS TEMPORARIOS

LTDA
 Advogado(s) : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO PR24674
 P/ SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS-PRAZO CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR RO 13555-1998

Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
 Recorrente(s) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANA LTDA
 Recorrido(s) : JOSE AMERICO DUARTE
 Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA PR19876
 P/ SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS-PRAZO CINCO DIAS.

SECRETARIA DA 3a. TURMA

Av. Vicente Machado, 147-2a. andar

Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00030-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-MC-00060-2002-(05 DIAS)

Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
 Requerente(s) : BANCO ITAU S-A
 Requerido(s) : ELIZABETH MARIA DA CUNHA
 Advogado(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325

ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 INTIMAÇÃO SOBRE EXTINÇÃO DA CAUTELAR SEM JULGAMENTO MÉRITO.

“(…) Com o julgamento de Recurso Ordinário na ação principal, desaparece do universo jurídico seus condicionantes, prevalecendo o aspecto interino inerente à cautelaridade. Resulta, portanto, PREJUDICADO o exame da presente ação, nos termos do art. 55, inciso IX, do R.I. do TRT da 9ª Região, com a redação dada pela R.A. 130-2002, em atenção à Emenda Regimental 1/2002. Por tais fundamentos, declara-se, monocraticamente, a EXTINÇÃO da Medida Cautelar Inominada, SEM julgamento do mérito. Em 25/10/2002. (A) CÉLIO HORST WALDRAFF -Juiz Relator.”

PROCESSO TRT-PR RO 00879-2002-(05 DIAS)

Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
 Recorrente(s) : PAULO ROGERIO FERREIRA
 Recorrido(s) : CENTURION SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO

LTDA
 Advogado(s) : SIMONE MATTOS DA FONSECA PR20934
 INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR RO 07979-2002-(05 DIAS)

Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A (E OUTRO(S) 03)
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A (E OUTRO(S) 03)
 Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 Disponível para VISTA no prazo regimental.

PROCESSO TRT-PR RO 08091-2002-(05 DIAS)

Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Nelson Antonio Rudnick
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Nelson Antonio Rudnick
 Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 Disponível para VISTA no prazo regimental.

PROCESSO TRT-PR RO 08102-2002-(05 DIAS)

Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
 Recorrente(s) : LOURIVAL MACHADO
 Banco Banestado S-A
 Recorrido(s) : LOURIVAL MACHADO
 Banco Banestado S-A
 Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 Disponível para VISTA no prazo regimental.

SECRETARIA DA 4a. TURMA

Av. Vicente Machado, 147 - 2a. andar

Cep: 80420-010 - Curitiba - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00027-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR RA 00002-2002

Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
 Agravante(s) : TENENGE TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S-A
 Agravado(s) : ANTONIO AGOSTINHO DE SOUZA
 Advogado(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
 RE P- SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTAÇÃO
 "Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor, querendo, manifestem-se sobre a documentação trazida aos autos, ou requeriram o que for de seu interesse, consoante art. 1065 do CPC. No silêncio das partes, venham os autos conclusos para de-liberação nos moldes do ofício de fls. 98. Curitiba, 16 de outubro de 2002. SUELI GIL EL RAFIHI - Juiza Relatora."

PROCESSO TRT-PR RO 03844-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
 Recorrente(s) : ASSOCIACAO BAMERINDUS
 : PEDRO BATISTA DE SOUZA
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO BAMERINDUS
 : PEDRO BATISTA DE SOUZA
 Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362
 MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 "1.HAVENDO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO A DECISÃO EMBARGADA, INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE, QUERENDO, RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 272-278 (OJ 142 DA SDI-I DO C. TST).
 2.APOS, CONCLUSOS PARA APRECIACÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 CURITIBA-PR, 29.10.2002.-" SUELI GIL EL RAFIHI

PROCESSO TRT-PR RO 03847-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
 Recorrente(s) : GEREMIAS DO CARMO
 Recorrido(s) : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 : EMPRESA DE MAO-DE-OBRA TEMPO-

RARIA CLT LTDA
 Advogado(s) : LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA PR24029
 CLAUDIA MARIA DE A COSMO PR24878
 MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DELARACÃO
 "DIANTE DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO A0 JULGADO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS RES PARA, QUERENDO, MANIF
 ESTAREM-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CURITIBA, 27 DE OUTUBRO DE 2002." SUELI GIL EL RAFIHI-RELATORA

SECRETARIA DA 5a. TURMA
Av. Vicente Machado, 147-2a. andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00031-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR ROPS 00991-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 (E OUTRO(S) 01)
 Recorrido(s) : CELIA DONIZETE RODRIGUES
 Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 05962-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
 Recorrente(s) : GILSON MARCOS MORETTO
 Recorrido(s) : CHAPECO COMPANHIA INDÚSTRIAL DE ALIMENTOS
 MACEDO KOERICH S-A
 CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA
 LTDA
 EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO
 LTDA
 RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
 DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 05964-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
 Recorrente(s) : HUGO HATLEBEN
 AGRICOLA HORIZONTE LTDA
 Recorrido(s) : HUGO HATLEBEN
 AGRICOLA HORIZONTE LTDA
 Advogado(s) : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879
 DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 06108-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
 Recorrente(s) : JULIO CESAR BIALTA CARNEIRO
 EMPRESA CONCESSIONARIA RODOV NORTE S-A ECONORTE
 Recorrido(s) : JULIO CESAR BIALTA CARNEIRO
 EMPRESA CONCESSIONARIA RODOV NORTE S-A ECONORTE
 Advogado(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
 DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 07366-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
 Recorrido(s) : NORIVALDO JOSE FIORI
 Advogado(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
 DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 07515-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A

(E OUTRO(S) 01)
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 (E OUTRO(S) 01)
 Advogado(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
 DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 07525-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
 Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
 (E OUTRO(S) 01)
 Recorrido(s) : MARIA LUCIA UNFER DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
 DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 07560-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
 Recorrente(s) : CINTIA CRISTINA COLOMBO SOARES
 Recorrido(s) : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado(s) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
 DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 07576-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
 Recorrente(s) : NAKA & CIA LTDA
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
 Advogado(s) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
 DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 07616-2002
 Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
 Recorrente(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
 APARECIDO PALMARIN
 Recorrido(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
 APARECIDO PALMARIN
 Advogado(s) : MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854
 DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147 - sobreloja
Cep: 80420-010 - Curitiba - PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 186-2002

SEÇÃO ESPECIALIZADA
DISTRIBUIÇÃO PARA REVISOR

Às doze horas do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dois na Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi realizada distribuição informatizada para Revisor dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-02293-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Agravado(s) : MARCELO ALBERTINI ROMERA
 Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Maria Conceicao Ramos Castro-Wilhelm Heinrich Voss

TRT-PR-AP-02445-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Agravado(s) : AMARILDO JOSE SANCHES
 Advogado(s) : Manoel Francisco de Souza Neto-Fabiana Cristina Violato
 Martins-Joaquim Jose de Melo

TRT-PR-AP-02533-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Agravante(s) : J ALVES VERISSIMO S-A INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTACAO
 JULIA PEREIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Caio Marcelo Reboucas de Biasi-Marco Antonio de Andrade
 Campanelli-Arlindo Moreira Barbosa

TRT-PR-AP-02555-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
 Agravado(s) : MARCO ANTONIO GRACIANO
 Advogado(s) : Cristiane Bergamin Morro-Paulo Buzato

TRT-PR-AP-02576-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Agravante(s) : SERVICROMO SERVICOS E COMÉRCIO DE CROMADOS LTDA E OUTROS
 Agravado(s) : ODINEI SIZANOSKI
 Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva-Cristiane Budel Setti-Sergio de Aragon Ferreira

TRT-PR-AP-02656-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Agravante(s) : SOCIEDADE RURAL DO PARANA
 Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Advogado(s) : Luciana Betoni Pavanello

A Exma. Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-01222-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR

Agravante(s) : PAULO OLIVEIRA
 Agravado(s) : ITAIPU BINACIONAL
 ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira-Jose Lourenco de Castro-
 Cristina Maria T Stock-Eveline Poletto Piovesan Tochetto
 -Zoroastro do Nascimento

TRT-PR-AP-02447-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
 Agravado(s) : SEBASTIAO BENTO DA CRUZ
 Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto-George Ricardo Mazuchowski-Jose Luiz Cardozo Lapa

TRT-PR-AP-02522-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-CASCATEL-PR
 Agravante(s) : MARIA LUIZA CARLESSO SENER
 BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Elzi Marcilio Vieira Filho-Maria Filomena Martins Pestana

TRT-PR-AP-02547-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-CASCATEL-PR
 Agravante(s) : AGROTRAC COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Agravado(s) : ADRIANO BRUNO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Kelly Regina P Vulpini-Sergio Vulpini-Sidonia Savi Moro

TRT-PR-AP-02567-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Agravante(s) : FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO
 Agravado(s) : FERNANDA ARCHIJA
 Advogado(s) : Jorge Hamilton Aidar-Alceu Jose Bernejo

TRT-PR-AP-02606-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
 Agravado(s) : JOSE ARNALDO FIALHO
 Advogado(s) : Cristiane Bergamin Morro-Daniel Alves da Silva

Ao Exmo. Juiz NACIF ALCURE NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-02329-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-CASCATEL-PR
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : PADOVANI HOTELARIA LTDA
 IVANIL FRANCISCO FAVERO HAUS
 Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza

TRT-PR-AP-02453-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
 Agravado(s) : ALZIRO TAVARES DE ANDRADE
 Advogado(s) : Cristiane Bergamin Morro-Daniel Alves da Silva

TRT-PR-AP-02557-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ROLANDIA-PR
 Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira-Paulo Rogerio Hegeto de Souza-
 Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

TRT-PR-AP-02583-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-17ª-VDT-CURITIBA
 Agravante(s) : MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS
 SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA
 Agravado(s) : JOAO DOS SANTOS FAGUNDES
 Advogado(s) : Geraldo Mocellin-Roberto Pontes Cardoso Junior

TRT-PR-AP-02673-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-PARANAGUA-PR
 Agravante(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
 Agravado(s) : LEOPOLDO DO AMARAL
 Advogado(s) : Edgard Lessnau Sobrinho-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-AP-02681-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : HAMILTON MAIA DA SILVA
 Advogado(s) : Mara Eloa Ramos Bassan-Cristiane Ferraz Pias

TRT-PR-AP-02702-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-IRATI-PR
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : ELVIRA APARECIDA ROSAS MOSELE E OUTROS
 MARIA DE FATIMA VAZ DOS SANTOS
 Advogado(s) : Silmar Ferreira Dirtrich-Gelson Luis Chaicoski

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-02335-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Agravante(s) : JULIO ROBERTO FAGLIARI
 Agravado(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA CO-

OPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
 Advogado(s) : Narciso Ferreira-Sebastiao Bueno dos Santos

TRT-PR-AP-02451-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Agravado(s) : JOSE ANTONIO FERREIRA
 Advogado(s) : Fabiana Cristina Violato Martins-Josiane Grossl-Eduardo Carlos Pottumati

TRT-PR-AP-02535-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
 Agravado(s) : NEUSA DE MORAES BIZAN
 Advogado(s) : Luiz Carlos Baisch-Maria Rosalia Modesto Ramos-Miria Maria Boll

TRT-PR-AP-02558-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ROLANDIA-PR
 Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Agravado(s) : AMARILDO RAMOS DA SILVA
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Lourival Theodoro Moreira

TRT-PR-AP-02587-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ROLANDIA-PR
 Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Agravado(s) : JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Tobias de Macedo-Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Lourival Theodoro Moreira

TRT-PR-AP-02674-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-PARANAGUA-PR
 Agravante(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
 Agravado(s) : NERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Edgard Lessnau Sobrinho-Marineide Spaluto Cesar

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-02361-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Agravante(s) : CELSO KARAM DE PAULA
 BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
 Agravado(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Renato Serpa Silverio-Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-AP-02503-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-17ª-VDT-CURITIBA
 Agravante(s) : WILSON FERNANDES CALDEIRA
 Agravado(s) : LEOTRIL COMÉRCIO DE TRILHOS DE FERRO LTDA
 Advogado(s) : Abner Pereira da Silva-Daniel de Oliveira Godoy Junior

TRT-PR-AP-02537-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Agravante(s) : IRMAOS LOPES & CIA LTDA
 Agravado(s) : LORIVAL BIRSSI DA SILVA
 Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Cristiane Belinati Garcia Lopes

TRT-PR-AP-02675-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-PARANAGUA-PR
 Agravante(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
 Agravado(s) : RENE DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Edgard Lessnau Sobrinho-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-AP-02697-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Agravante(s) : GERALDO CORDEIRO DOS SANTOS
 Agravado(s) : REFRIGERACAO PARANA S-A
 Advogado(s) : Jefferson Augusto Krainer-Mauro Joselito Bordin

TRT-PR-AP-02716-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Agravante(s) : JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO
 Agravado(s) : BANCO ECONOMICO S-A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Advogado(s) : Celso Schmitz-Marcelo Alessi

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-02373-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Agravante(s) : SADIA S-A
 Agravado(s) : LEONTINA DE FATIMA AVOZANI SAMPAIO
 Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Joao Denizard Moreira Freitas

TRT-PR-AP-02504-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Agravante(s) : LOTEADORA ESTRADA VELHA LTDA
 Agravado(s) : JOAO ALFREDO MAXIMO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Flavio Ramos-Eduardo Ribeiro Neto

TRT-PR-AP-02540-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : JOSE CARLOS AMARAL DA SILVA
 Advogado(s) : Walter da Costa-Deonizio Letensky

TRT-PR-AP-02559-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ROLANDIA-PR

Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Agravado(s) : GILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Annelize Piechnik Barros

TRT-PR-AP-02593-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-RO-LANDIA-PR
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Agravado(s) : APARECIDO DONIZETE MARCONATO
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Walderi Santos da Silva-
Joaquim Faustino de Carvalho

TRT-PR-AP-02676-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-PARANAGUA-PR
Agravante(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
Agravado(s) : OSNI ANTONIO DA SILVA
Advogado(s) : Edgard Lessnau Sobrinho-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-AP-02700-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : EDSON HECTOR DAL LAGO
Agravado(s) : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
Advogado(s) : Raul Aniz Assad-Cassio Ariel Moro-Murilo Cleve Machado
-Miriam Persia de Souza

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-02210-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : DIEHL & CAMARGO LTDA
Agravado(s) : IRACEMA DE FATIMA RODRIGUES
Advogado(s) : Francisco Manoel do Couto Fernandes-Marão Sergio Dias Xavier

TRT-PR-AP-02414-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-RO-LANDIA-PR
Agravante(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
Agravado(s) : SEBASTIAO AVELINO DA SILVA
Advogado(s) : Alvaro Pesenti-Sabine Denise Giesen

TRT-PR-AP-02524-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-UMUARAMA-PR
Agravante(s) : LEIDE JOSE DOS SANTOS
Agravado(s) : ADAO BATISTA DE MELLO
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim-Tania Magali dos Santos

TRT-PR-AP-02549-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Agravante(s) : JOSE FRANCISCO BULLA
Agravado(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho-Henrique Willian Bego Soares

TRT-PR-AP-02568-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : VANDERLEI RACHID DE OLIVEIRA
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Elida Braga-Darli Barbosa

TRT-PR-AP-02609-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Agravante(s) : TAM LINHAS AEREAS S-A
Agravado(s) : HENRI OSIRES VILLATORE
Advogado(s) : Valdeci Wenceslau Barao Marques-Elzi Marcilio Vieira Filho

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-02390-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-CASCADEL-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : POLINA & CIA LTDA
GELSON RICARDO GREGOLON
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Marcelo Nowacki-Marcelo Eusebio de Paula

TRT-PR-AP-02515-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : LABORATORIO FOTOGRAFICO LOPES LTDA
REGIANE CRISTINA DE SOUZA
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Sandro Junior Batista Nogueira-
Maurília Bonalumi Santos

TRT-PR-AP-02546-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA
MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S-C LTDA
SINDICO: ANTONIO MACINHAM
LUIZ DE SOUZA
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Eli-onora Harumi Takeshiro-Wilson Ramos Filho

TRT-PR-AP-02561-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO

Agravado(s) : JOSE MOREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Cristiane Bergamin Morro-Daniel Alves da Silva

TRT-PR-AP-02594-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Agravante(s) : LISETTE TEREZINHA BRASIL DOS SANTOS
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Valdir Gehlen-Naim Nasihgil Filho

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-02292-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Agravado(s) : LUIZ CARLOS NASCARELLA
Advogado(s) : Giovanni da Silva-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi

TRT-PR-AP-02532-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
EDMILSON ANTONIO KIELING
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Fabiana Cristina Violato Martins-
Antonio Osvaldo Pascuti

TRT-PR-AP-02551-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
Agravado(s) : ANTONIO CARLOS FERRER PALOMARES
Advogado(s) : Cristiane Bergamin Morro-Daniel Alves da Silva

TRT-PR-AP-02575-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Agravado(s) : JOSE SIDNEY DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Cristiane Bientenez Sprada-Laercio Ferreira Coelho

TRT-PR-AP-02644-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-RO-LANDIA-PR
Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Agravado(s) : MARCIA OLIVA CALIENTO
Advogado(s) : Fabiane Munhoz Rossoni-Jorge Luiz de Oliveira Lovato

TRT-PR-AP-02678-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-PARANAGUA-PR
Agravante(s) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA COTRIGUACU
Agravado(s) : DARCI MARQUES DA CONCEICAO
Advogado(s) : Leandro Alberto Bernardi-Marineide Spaluto Cesar

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz-Presidente

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147 - sobreloja
Cep: 80420-010 - Curitiba - PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 187-2002

SEÇÃO ESPECIALIZADA
DISTRIBUIÇÃO PARA REVISOR

Às quatorze horas do dia trinta de outubro do ano de dois mil e dois na Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi realizada distribuição informatizada para Revisor dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RDC-00003-2002-REVISAO DE DISSIDIO COLETIVO-TRT-9ª Região
Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARANA E OUTROS
Suscitado(s) : SINDICATO RURAL DE ALTO PARANA E OUTROS
Advogado(s) : Carlos Buck-Antonio Miozzo-Joao Batista de Toledo
-Marcia Regina Rodacoski

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00116-2002-ACAO RESCISORIA-VDT-PARANAGUA-PR
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CELSO MANOEL DA COSTA
Advogado(s) : Lisias Connor Silva-Bento de Oliveira e Silva

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AIAP-00107-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGR DE PETIÇÃO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Agravado(s) : GILBERTO FERNANDO RUBY
Advogado(s) : Luciane do Carmo Scheffer de Souza-Zani Dalton Farah-Edson Marcio Hoppen Correia

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00228-2002-ACAO RESCISORIA-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Autor(es) : NOOYAKUHIN COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA
Réu(s) : WANDERLEI FERREIRA KOJO
Advogado(s) : Adailton Alves Maciel Junior-Jose de Oliveira Paes

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz-Presidente

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147 - sobreloja
Cep: 80420-010 - Curitiba - PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 188-2002

SEÇÃO ESPECIALIZADA
DISTRIBUIÇÃO PARA REVISOR

Às onze horas do dia quatro de novembro do ano de dois mil e dois na Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi realizada distribuição informatizada para Revisor dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-00816-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : OSWALDO TERCARIOL
Advogado(s) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Miriam Cristina Artur-Arnaldo Ferreira

TRT-PR-AP-02297-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : ANTONIO MIOTO
Agravado(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
Advogado(s) : Narciso Ferreira-Cristiane Bergamin Morro

TRT-PR-AP-02392-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Agravante(s) : MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA
Agravado(s) : ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA AFONSO
Advogado(s) : Adcelio Druciak-Anderson de Joao Alvim

TRT-PR-AP-02506-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-17ª-VDT-CURITIBA
Agravante(s) : GILZE MARIA NASCIMENTO DE MACEDO
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
GENIR PADILHA FORTES
Advogado(s) : Jose Luiz Cardozo Lapa-Alice de Angelo M D Ghisi-Eunice Messa Gonzales

TRT-PR-AP-02573-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : JOAO TRANCHESE JUNIOR
Agravado(s) : VANIA FORMENTI
Advogado(s) : Acacio Correa Filho-Celso Teixeira Costa

TRT-PR-AP-02592-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : TEREZINHA INACIA DA COSTA RAPCINSKI
Agravado(s) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S-A
Advogado(s) : Marco Aurelio Guimaraes-Andrea Cunha

TRT-PR-AP-02608-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-TOLEDO-PR

Agravante(s) : VALDIR MORO
Agravado(s) : JOAO NELSON DOBLINSKI E OUTROS
ARISTIDES CAMARGO
Advogado(s) : Darci Heerdt-Adir Luiz Colombo

TRT-PR-AP-02648-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : CEAR VEICULOS LTDA
Agravado(s) : CLAUDIA HELENA APARECIDA DA SILVA MANCINI
Advogado(s) : Paulo Rogerio Sanches-Durval Antonio Sgarioni Junior

TRT-PR-AP-02665-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS RAMBO E OUTROS
Agravado(s) : CLODOALDO BISSI JUNIOR E OUTROS
Advogado(s) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes-Nelson Beltzac Junior

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-02213-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Agravante(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Agravado(s) : AUGUSTO DRANSKI
Advogado(s) : Marcia Regina Morselli-Fernando Augusto Voss-Maria Edionil Ramos

TRT-PR-AP-02343-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-RO-LANDIA-PR
Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Agravado(s) : EDUARDO TADAO MYANO
Advogado(s) : Fabiane Munhoz Rossoni-Jorge Luiz de Oliveira Lovato

TRT-PR-AP-02469-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : KUALA S-A
MARIA LUCIA RIBEIRO FILLA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Libiamar de Souza-Joao Pereira

TRT-PR-AP-02480-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : TV INDEPENDENCIA DE GUARAPUAVA LTDA
ALESSANDRA CESA SILVA
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Tobias de Macedo-Alair Valtrin

TRT-PR-AP-02562-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : HELIO MANGANOTTI
Advogado(s) : Pedro Dias de Magalhaes-Luciana Betoni Pavanello

TRT-PR-AP-02584-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AMARILDO JOAO LUCIANO
Advogado(s) : Edimar Portela Marcondes-Manoel Hermando Barreto-Alice
de Angelo M D Ghisi-Eivaldo Bruzamolim Silva da Rocha

TRT-PR-AP-02602-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : ELIZEU ADALIO RIBAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado(s) : NELSON COLACO DE LACERDA
Advogado(s) : Jose Francisco Cunico Bach

TRT-PR-AP-02620-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-03ª-VDT-MARINGA-PR
Agravante(s) : EDNA APARECIDA FERREIRA
Agravado(s) : CONFEITARIA E PANIFICADORA GOLDEN PAO LTDA-ME
Advogado(s) : Walter Aparecido Costa

TRT-PR-AP-02623-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : HOPALINNE MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

TRT-PR-AP-02657-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD
Agravado(s) : GENIVAL VIEIRA
Advogado(s) : Edson Evangelista da Silva-Ricardo Ramalho Cardoso

Ao Exmo. Juiz NACIF ALCURE NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-01160-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CIANORTE-PR
Agravante(s) : IRMAOS A DIAS LTDA
Agravado(s) : MIGUEL ANTONIO MINIELLO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Jesus Alves Soares

TRT-PR-AP-02011-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : JAIR ANTONIO BORDIGNON
HUMANITAS ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S-C LTDA
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-AP-02299-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-PARANAGUA-PR
Agravante(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Agravado(s) : LOURIMAR FIORAVANTE RIBEIRO
EDSON CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Ludmila Mesquita-Marco Cezar Trotta Telles-Paulo Roberto Jensen

TRT-PR-AP-02356-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : VM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-C LTDA
Agravado(s) : MARIA APARECIDA TAVARES PEREIRA
Advogado(s) : Marcelo de Carvalho Santos-Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-AP-02395-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Agravante(s) : GILSON PRADO FONTOURA
Agravado(s) : PATHYO THREE TRAIL RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA
HUMBERTO BIESUZ
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira-Flavio Ramos-Allan Weston de Lima Wanderley

TRT-PR-AP-02413-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Agravante(s) : ADEMIR TRABUCO
Agravado(s) : MOVEIS KITINETE LTDA
Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva

TRT-PR-AP-02509-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ARAUCARIA-PR
Agravante(s) : JOAO RONALDO MOTTIM E OUTROS
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
MARIA DINARCI CHAVES CAVALHEIRO
Advogado(s) : Heitor Otavio de Jesus Lopes-Jamil Nabor Caleffi-Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-AP-02574-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : R DE RAMOS INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA
Agravado(s) : CLAUDIA GUIMARAES KIRSCH
Advogado(s) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Jefferson Augusto Krainer-Olimpio Paulo Filho

TRT-PR-AP-02597-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
Agravado(s) : CELSO WESTPHALEN SOBRINHO
Advogado(s) : Soraya Regina Pereira-Paulo Roberto Pereira-Benedito Correa Braz Junior

TRT-PR-AP-02611-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ROLANDIA-PR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : AUGUSTO GARDINAL BERBEL
Advogado(s) : Carlos Alberto Francovig Filho-Jose Roberto Beffa-Marco Henrique Damiao Beffa

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-01279-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Agravante(s) : MIRIAN TRANSPORTES LTDA
Agravado(s) : WLADIMIR SAFRAIDER
Advogado(s) : Mirian Padilha-Almir Machado de Oliveira

TRT-PR-AP-02167-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-CASCATEL-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : IRONI DA CUNHA DOS SANTOS
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Sidonia Savi Moro-Luiz Alberto Santos de Mattos

TRT-PR-AP-02300-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Agravante(s) : JORGE MALUF
Agravado(s) : ESTEFANO HOMENIZUK E OUTROS
Advogado(s) : Dirce Maria Martins

TRT-PR-AP-02362-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : IONE RIBAS SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Marcelo Luiz Dreher-Ciro Ceccatto

TRT-PR-AP-02398-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO

Agravado(s) : LUIS CLAUDIO PINTO DA SILVA
Advogado(s) : Manoel Francisco de Souza Neto-Marcus Vnicius Sacc Toloto-Luciane Rosa Kanigoski

TRT-PR-AP-02417-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Agravante(s) : BRUNO SILVERO
Agravado(s) : ULTCHAK & MARCHIORI LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Roseclei Maria Dalla Flora

TRT-PR-AP-02512-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-17ª-VDT-CURITIBA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : BAGGAGERYE INDÚSTRIA DE BOLSAS LTDA
ALTEVIR ALVES FERREIRA
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Ivo Clovis Cunha-Jose Mauro Langer

TRT-PR-AP-02577-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : PEDRO IVO POLAK
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS
Advogado(s) : Jose Antunes Moreira-Wilson Roberto Vieira Lopes-Diogo Fadel Braz-Tobias de Macedo

TRT-PR-AP-02598-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-17ª-VDT-CURITIBA
Agravante(s) : LUIZ LEUTERIO TAVARES
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : Jose Carlos Farah-Jozildo Moreira-Joao Carlos Heinzen-Diogo Fadel Braz

TRT-PR-AP-02614-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-CASCATEL-PR
Agravante(s) : SUSANA APARECIDA ROSA
BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Domingos Bordin-Maria Filomena Martins Pestana

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-01632-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Agravante(s) : HENDRIK VERBURG
Agravado(s) : JOSE DOS SANTOS TRINDADE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Fabio Lineu Leal Antunes-Flavio Jose Bron-dani-Geiel Heidgger Ferreira

TRT-PR-AP-02190-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : MAURICIO ALMEIDA VIEIRA
Agravado(s) : MAURILIO SERGIO DA SILVA
Advogado(s) : Diorazil Baize-Casemiro Framil Filho

TRT-PR-AP-02307-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
MARCEL GONCALVES COELHO (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira-Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-AP-02368-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : BRASILAC INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA
SAUER VIRMOND DA SILVA
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Luiz Felipe Vitorassi Teixeira-Ibere Eduardo Sasso-Marcos Sung Il Jo

TRT-PR-AP-02403-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : MACOPAR INDÚSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO DO PARANA LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Antonio Pedro Taschner Junior-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho

TRT-PR-AP-02600-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-17ª-VDT-CURITIBA
Agravante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
Agravado(s) : ROSELI MARIA DA SILVA
Advogado(s) : Marissol Jesus Filla-Sebastiao Mendes da Silva

TRT-PR-AP-02615-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-CASCATEL-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : FLORAVEL ARBORIZACAO CASCATEL
MANOEL LACIONI MARTINS
Advogado(s) : Roberto Luis Luchi Demo-Domingos Bordin-Omar Sfair

TRT-PR-AP-02621-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ARA-PONGAS-PR
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
JAIR LOPES DE MELO (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Danielli Gimenes Pereti-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Elson Lemucche Tazawa

TRT-PR-AP-02650-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
Agravado(s) : WILSON GONCALVES DA SILVA
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Maria Helena Antunes Bilhao

TRT-PR-AP-02701-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ARAUCARIA-PR
Agravante(s) : ERNANI PECHMANN
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE JATOBRAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA SINDICA: LILLIANA BORTOLINI RAMOS
Advogado(s) : Fernando Teixeira de Oliveira-Ana Luiza Manzoehi

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-01919-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SINDICO: SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
LUIZ CARLOS DOS REIS
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz-Jose Lucio Glomb

TRT-PR-AP-02316-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-CASCATEL-PR
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : OLAIR ANTONIO BATISTELLA
Advogado(s) : Luiz Carlos Baisch-Andre Viana de Cruz

TRT-PR-AP-02379-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Agravante(s) : MAURO CEZAR DE MELO RIBEIRO
Agravado(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s) : Gilberto Tadeu Dombroski-Victor Benghi Del Claro

TRT-PR-AP-02404-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Agravado(s) : JOAO ARISTIDES CALIZARIO
Advogado(s) : Marcelo Alessi-Jussara Leffe Martins-Dioecio Alves de Oliveira

TRT-PR-AP-02552-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : TECH STONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA
Agravado(s) : LUIZ DE FRANCA
Advogado(s) : Casemiro Framil Filho-Vera Lucia Antonias Veronez

TRT-PR-AP-02580-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
JOAO LUIS STEPHANO (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Ricardo Pereira Baricati-Luiz Aparecido Costa

TRT-PR-AP-02617-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-TOLEDO-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : SSC SISTEMA SUL DE COMUNICACAO LTDA
MARIA CHRISTINA PAIXAO BARROSO
Advogado(s) : Roberto Luis Luchi Demo-Mary Lucia Addad Andrade-Rui da Fonseca

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-03946-1998-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
Agravado(s) : JOSE ISAIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : Maciel Tristao Barbosa-Narciso Ferreira

TRT-PR-AP-01941-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : OSMAR DOMINGOS FOGGIATTO
Advogado(s) : Rogerio Martins Cavalli-Joaozinho Santana

TRT-PR-AP-02271-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ARAUCARIA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
CONSTANTINO ESTEVAO DE CASTRO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-AP-02348-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : ROSEMEIRE INACIO DE LIMA
Agravado(s) : WANDA KONCZAK
Advogado(s) : Wilson Leite de Morais-Leandro Isaias Campi de Almeida

TRT-PR-AP-02386-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-PATOBANCO-PR
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Agravado(s) : MOACIR ANTONIO HENDGES
Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-AP-02408-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : ELIZABETH REGINA MARTYNETZ PIS-SAIA
Advogado(s) : Moacyr Fachinello-Paulo Luiz Durigan

TRT-PR-AP-02497-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : ALCEU PERCEGONA E OUTROS
Advogado(s) : Antonio Carlos Goncalves-Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-AP-02566-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : PAULO ROBERTO DIAS
Agravado(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Cesar Bessa-Fernando Bastos Alves

TRT-PR-AP-02590-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE
Agravado(s) : OTO FRANCISCO LEVANDOSKI
Advogado(s) : Dalton Lemke-Zuleika Loureiro Giotto

TRT-PR-AP-02605-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-17ª-VDT-CURITIBA
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S-A SINDICO: FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO
Agravado(s) : CLOVIS CARLOS BATISTI
Advogado(s) : Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo-Maria Ana Dubrini dos Santos-Jose Adair dos Santos

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-01920-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : JOACIR JOSE DAS CHAGAS LIMA
GRACIA APARECIDA LEITE DOMINGUES
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz-Sergio de Macedo Saldanha-Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi

TRT-PR-AP-02191-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : ACUCAR E ALCOL BANDERANTES S-A E OUTROS
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Carla Cristina Chripim dos Santos

TRT-PR-AP-02336-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-APUCARANA-PR
Agravante(s) : TAPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Agravado(s) : JOSE BRAZ SCHIAROLLI
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Pedro Stefanichen

TRT-PR-AP-02383-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-TOLEDO-PR
Agravante(s) : ESTADO DO PARANA
Agravado(s) : MARIA APARECIDA CHAVES MOLINA
Advogado(s) : Carla Margot Machado Seleme-Solange da Silva

TRT-PR-AP-02407-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
GILSON LUIZ PICUSSA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Antonio Carlos Cordeiro

TRT-PR-AP-02560-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : DILMA LEITE SILVA
Agravado(s) : MOCELIN & MANFRIN LTDA
Advogado(s) : Olga Machado Kaiser-Jose Roberto Balan Nas-sif

TRT-PR-AP-02581-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-JACAREZINHO-PR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : ANTONIO LUIS ORLANDINI
Advogado(s) : Eduardo Fierli Brohoff-Paulo Roberto Pereira

TRT-PR-AP-02601-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Agravante(s) : JOSEPH TANNOURI
Agravado(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Maria Elvira Junqueira

TRT-PR-AP-02619-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Agravante(s) : EDITORA SETENTRARIO LTDA
Agravado(s) : OCILANIA CARDEAL GUIMARAES
Advogado(s) : Rogerio Quaglia-Walter de Souza Fernandes

TRT-PR-AP-02622-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Agravante(s) : LC MARANGONI & CIA LTDA
Agravado(s) : SIMONI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani-Jair Aparecido Zanin

TRT-PR-AP-02651-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : MANOEL FERNANDES JUNIOR & CIA LTDA
Agravado(s) : IZIDORO MANTOVANI
Advogado(s) : Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato-Monica Ribeiro Bonesi

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-00229-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : GARRIDO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Agravado(s) : JOSE LUIZ GONCALVES
Advogado(s) : Jose Carlos Farah-Jozildo Moreira-Paulo Cortellini

TRT-PR-AP-02010-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Agravado(s) : CELSO NAVARINI
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-AP-02272-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ARAUCARIA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : INCOSEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CARLOS BORGES
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Leocimary Toledo Staut-Luciane Ferreira Guimaraes

TRT-PR-AP-02349-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-APUCARANA-PR
Agravante(s) : TAPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Agravado(s) : IVO OSTROSKI
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Pedro Stefanichen

TRT-PR-AP-02391-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Agravante(s) : PEDRO ERNESTO FARAH
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Jozildo Moreira-Marcia Eliza de Souza

TRT-PR-AP-02409-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : EDISON LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : SERVOPA S-A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Narcizo Lipka-Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-AP-02505-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-17ª-VDT-CURITIBA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MARIO VERDASQUEKA FERREIRA ROQUE MENDES DE MIRANDA
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Nelio Antonio
Uzeyka Junior-Jorge Marcelo Duarte Correa

TRT-PR-AP-02572-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Agravante(s) : LUIZ MAURICIO ROSALINSKI WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cristiane Ferraz Pias-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Julio Cesar Melo Lopes

TRT-PR-AP-02591-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-IRATI-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SEI WISLANE LUIZA CHOCIAI
Advogado(s) : Silmar Ferreira Ditrich-Rodrigo Pozzobon-Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-AP-02607-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-UMUARAMA-PR
Agravante(s) : LOJAS RIACHUELO S-A
Agravado(s) : ANTONIO HILDO FERREIRA BINO
Advogado(s) : Ivo de Jesus Dematei Gregio-Luiz Carlos Fernandes Domingues

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz-Presidente

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em //.

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JUIZ REVISOR DISTRIBUIÇÃO N° 037/2002 PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, as onze horas na Secretaria da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, bem como do Secretário da Primeira Turma, Célio Valentim Stoco, foi efetuada a Sessão de Distribuição informatizada de Processos para Revisor:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00233-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-17ª-VDT-CURITIBA
Agravante(s) : ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA
Agravado(s) : DALVA VIEIRA DIOGO FRANZAK
Advogado(s) : Alcides Gaboardi Junior-Carlos Roberto Steuck

TRT-PR-RO-09704-1997-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : LAURO RODRIGUES NUNES
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A e os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Fierli Bobroff-Jamil Nabor Caleffi-William Randall Nadal-Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva-Guilherme Alberto Lidington Neto

TRT-PR-RO-06871-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : URBES URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Recorrido(s) : DIOMAR FERREIRA FONTANA
Advogado(s) : Leila Garcia Requena-Sidney Martins-Tony Eden Soares da Rocha

TRT-PR-RO-07114-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : SONIA APARECIDA ZAGUINI SCALI
Recorrido(s) : SERGIO DE CASTRO LUZ E OUTROS
Advogado(s) : Dino Costacurta-Aparecido Domingos Erreris-Lopes-Marcia Cristina Rafael

TRT-PR-RO-07486-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : LORENA BIANCA DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO-07698-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : VERA LUCIA DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-RO-07701-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : DIVANIR DE JESUS GONCALVES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-RO-08157-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : TEREZINHA DE FATIMA GAVA DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira-Kleber Stocco

TRT-PR-RO-08260-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : DORIVAL CORDEIRO E OUTROS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE GUARATUBA COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
Advogado(s) : Joaquim Tramuja Neto-Casemiro Laporte Ambrozewicz-Denise Lopes Silva-Luiz Antonio Michaliszyn Filho

TRT-PR-RO-08661-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : WALFRIDO GONCALVES DA MAIA CATTALINI TRANSPORTES LTDA
Recorrido(s) : CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Mario Marcondes Lobo Filho-Lillian Simone Boneti-Luiz Antonio Bertocco-Carla Ciendra Costa-Simone Mattos da Fonseca

TRT-PR-RO-08992-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : DALVA VIEIRA DIOGO FRANZAK ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA
Advogado(s) : Annete Macedo Skarbek-Carlos Roberto Steuck-Alcides Gaboardi Junior

TRT-PR-RXOF-00269-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-UMUARAMA-PR
Reclamante(s) : MARIA LUIZA CARDOSO
Reclamado(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Luiz Guilherme Meyer-Paulo Yves Temporal

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-02419-1995-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : CRISTINE WARLET GRAZZIOTIN MUNICIPIO DE MARINGA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade-Zeno Simm-Alberto Abraao Vagner da Rocha-Jamal Ramadan Ahmad

TRT-PR-RO-07089-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
CARLOS LOPES DE SOUZA BUENO
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo-Denise Filippetto-Katia Barros Ferraz-Victor Feijo Filho

TRT-PR-RO-08628-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A MARGARETE CRISTINA PACHECO RAMOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Adriano Campaner-Marcos Roberto Gomes da Silva-Fabio Perez Meister

TRT-PR-RO-08630-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II
Recorrido(s) : ELCIO SILVIO CABRERA TORRES
Advogado(s) : Savio Ithamar de Queiroz Turra-Gilberto Flavio Monarin-Gilmar Tadeu Trevizan

TRT-PR-RO-08631-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCADEL-PR
Recorrente(s) : COMERCIAL DESTRO LTDA
Recorrido(s) : CEDAIR DESSBESSEL DA SILVA
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge-Roberto Mello Milaneze

TRT-PR-RO-08632-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Recorrente(s) : ANDERSON JOSE MARQUES DE SIQUEIRA
Recorrido(s) : IMPORFOZ COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Dener Paulo Martini-Ademar da Silva

TRT-PR-RO-08633-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Recorrente(s) : MARIA MARLENE KOZIDELOSKI
Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s) : Marlon Jose de Oliveira-Ademilson de Magalhães

TRT-PR-RO-08635-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : GRUPO EDUCACIONAL MEGA S-C LTDA TEREZA FRANCISCA LEOPOLDINO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Luis Jacobucci Farah-Carlos Fernando Uzelotto-Maria Cristina Vieira Silva

TRT-PR-RO-08638-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAPONGAS-PR
Recorrente(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Recorrido(s) : MARIA MARGARIDA DA ROCHA HENRIQUE
GRANDE PARADA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(s) : Aridel Moure do Nascimento-Marcos Eugenio-Karine Sayuri Oliveira da Rocha

TRT-PR-RO-08655-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO RIBEIRO SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Ademilson de Magalhães

TRT-PR-RO-08662-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CIANORTE-PR
Recorrente(s) : ANTONIO FLORA DE ANDRADE JUNIOR
Recorrido(s) : NERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho-Waldemar Coffes Nunes-Joeder Clever Luciano da Silva

TRT-PR-RXOF-00263-2002-REMESSA EX-OFFICIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Reclamante(s) : MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA
Reclamado(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Kassima Karinna Gliolla Gomes

Ao Exmo. Juiz NACIF ALCURE NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00234-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PRIMEIRO DE MAIO APMI
Agravado(s) : ELISANGELA BONILHO
Advogado(s) : Newton Rodrigues-Luiz Nicola dos Reis

TRT-PR-RO-06988-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : DINUIR MARTINS ALVES
Recorrido(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAGUA
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-RO-07607-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
Recorrido(s) : HILDA FALENSKI SOCOLOSKI
Advogado(s) : Hellen Carla Prohmann-Joao Zimmermann

TRT-PR-RO-08639-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Roberto Santos-Rosa Maria Rigon-Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Ricardo Sampaio-Sebastiao Antunes Furtado

TRT-PR-RO-08640-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : ROBSON MARCOS VICTOR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rogerio Quaglia-Marcelo Adriano Campaner

TRT-PR-RO-08643-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : EDNALVA FRANCISCA SILVA
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIÃO
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Carlos Fernando Uzelotto

TRT-PR-RO-08646-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A ERNESTO ANTONIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cleber Tadeu Yamada-Gian Marco Del Pintor-Eliseu Alves Fortes

TRT-PR-RO-08647-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : VALDINEI APARECIDO HORACIO
Recorrido(s) : CCO TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : Carlos Henrique Lima de Souza-Marcelo Dias Dedubiani

TRT-PR-RO-08648-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ANDRE MARQUES LANGE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Hamilton Jose Oliviera-Silvio Luiz Januario

TRT-PR-RO-08650-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : JONAS JOSE DA SILVA
Recorrido(s) : USICAMP EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : Cassia Simoni Zanzarini-Umberto Carlos Becker-Carlos Lomir Janes de Souza

TRT-PR-RO-09300-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : PAULO MENEQUETTI JOSE ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Regina Maria Bassi Carvalho-Iraci da Silva Borges

TRT-PR-RXOF-00270-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-UMUARAMA-PR
Reclamante(s) : CARMELITA CHAGAS DE SOUZA
Reclamado(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Luiz Guilherme Meyer-Paulo Yves Temporal

A Exma. Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-00273-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Kenji Morinaga-Wally Mirabelli-Antonio Celestino Toneloto-Ines Rosolem

TRT-PR-RO-07485-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : MARIA ENOZI ALVES CARNEIRO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-07784-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : ELIAS SANTOS ROCHA

Recorrido(s) : ROMEU PENA LONGONI
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Fabiano Muriel Domingues

TRT-PR-RO-08200-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER
SADI DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Ana Cristina Tavarnaro Pereira

TRT-PR-RO-08254-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : LEOCADIO SALLES E OUTROS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE GUARATUBA
COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
Advogado(s) : Joaquim Tramujas Neto-Casemiro Laporte Ambrozewicz-
Denise Lopes Silva-Luiz Antonio Michaliszyn Filho

TRT-PR-RO-08261-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : PAULO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE GUARATUBA
COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
Advogado(s) : Joaquim Tramujas Neto-Casemiro Laporte Ambrozewicz-
Denise Lopes Silva-Luiz Antonio Michaliszyn Filho

TRT-PR-RO-08270-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : NAIR MOCZENSKI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-08484-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : EDEVAL FRANCISCO FERNANDES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL
Advogado(s) : Roberta Carla Sottile-Jair Aparecido Dela Colleta

TRT-PR-RO-08493-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ALEXANDER FLOR DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : Juliano Tomanaga-Rita de Cassia Maistro

TRT-PR-RO-08494-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : MAURICIO DE OLIVEIRA PINTO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Joao Luiz Martins Estevez

TRT-PR-RO-08503-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : MARIA DE LURDES FRAGOSO
Recorrido(s) : TTR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ST SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
SETRATA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
Advogado(s) : Roberta Carla Sottile

TRT-PR-RO-08513-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : MARLENE TEIXEIRA HUL
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-08516-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : ODIR VAZ DA ROSA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO-08526-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : METAPAR USINAGEM LTDA
Recorrido(s) : ROSENEI GONCALVES MENDES
Advogado(s) : Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho-Sandra Cristina Pereira Braga

TRT-PR-RO-08527-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EQUIPE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
Recorrido(s) : FLAVIANO DA VEIGA
Advogado(s) : Cleusa Chimentao-Ronaldo Martins

TRT-PR-RO-08528-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ISAIR LEMES DA SILVA
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Alcione Roberto Toscan

TRT-PR-RO-08529-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LUIS ANTONIO BRECAILO
Recorrido(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s) : Benedito Aparecido Tuponi Junior-Alexandra Mattar de Roque Vale-Jose Antonio Vale

TRT-PR-RO-08531-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-CURITIBA-PR

Recorrente(s) : NOEMIA REZEDA
Recorrido(s) : SEBASTIAO PADILHA
Advogado(s) : Antoninho Pereira da Silva-Zoraia Oliveira Trindade Pastre-Ricardo Ferreira de Aragao Paz

TRT-PR-RO-08533-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LOJAS RENNER S-A
Recorrido(s) : JOSE FRANCISCO GONCALES
Advogado(s) : Ana Cristina Gularte Consul-Paulo Roberto Burmester Muniz

TRT-PR-RO-08534-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : SEBASTIAO LUIZ DA LUZ
Recorrido(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Miguel Overcenko-Ailton Nunes da Silva

TRT-PR-RO-08590-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Recorrente(s) : MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA
ODAIR DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MINERACAO MORUMBI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Adelfio Druciak-Adelfio Druciak-Anderson de Joao Alvim

TRT-PR-RO-08592-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ADRIANA APARECIDA ALFREDO
Recorrido(s) : LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Advogado(s) : Maria Isabel Barth Costamilan-Richard Hartmann-Margareth Barbosa de Amorim de Macedo

TRT-PR-RO-08594-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
PAULO COBERTINI LEITE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Hermindo Duarte Filho-Jonas Goulart-Jonas Carvalho Goulart

TRT-PR-RO-08595-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
MANOEL TORRES GALINDO NETO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto-Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-RO-08596-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : DEBORA DE FATIMA LAIBIDA
SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Francisco Correa Athayde-Andre Luiz de Oliveira Brandalise-Luiz Antonio Abagge

TRT-PR-RO-08597-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SIRLEI DO ROCIO GONCALVES CORDEIRO
Recorrido(s) : LORENZON HOTEIS LTDA
Advogado(s) : Rubens Sundin Pereira-Andrea Ricetti Bueno Fuscilim

TRT-PR-RO-08599-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JELSON JOAQUIM BELARMINO
Recorrido(s) : MEMPHIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
SUNITEC EMPREITEIRA DE OBRAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Jonas Antonio dos Santos-Celina Galeb Nitschke

TRT-PR-RO-08600-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
CLAUDIO ROGERIO BERTHO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho-Maria Ines Roxadelli Piccini-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-08602-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : AMILTON FERREIRA LEAL
Recorrido(s) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
Advogado(s) : Julio Cesar Ziroldo-Nelson Olivias

TRT-PR-RO-08605-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA
CLAUDIA GISELE HOEFLINGER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Selma Eliana de Paula Assis-Ana Cristina Tavarnaro Pereira

TRT-PR-RO-08606-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO ANDALUZIA
Recorrido(s) : JOSE GONZAGA PEREIRA
Advogado(s) : Manoel Francisco Martins de Paula-Rubens de Oliveira Ferraz

TRT-PR-RO-08620-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-

CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ANA MARIA MACHADO MURBACH
DAGRANJA AGROINDÚSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira-Fernanda Ba-rauna Duarte Medeiros

TRT-PR-RO-08621-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JUCIMERI BENTO MANSUR
Recorrido(s) : STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : Mauro Jose Auache-Mariana Silva Marqueza-ni-Aparecido Jose da Silva

TRT-PR-RO-08622-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : GO SERVICOS EMPRESARIAIS S-C LTDA
CONRADO CARLOS REBLIN
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA
EASTPORT COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Marcia Adriana Mansano-Selma Eliana de Paula Assis-Beatriz Dranka da Veiga Pessoa

TRT-PR-RO-08623-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SIBELE QUINTINO DA SILVA LEITE
Recorrido(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Advogado(s) : Francisco Antunes Ferreira-Adriano Nogueira-Rivadavia Antenor Prodocimo-Roberto dos Santos

TRT-PR-RO-08624-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SGS INDÚSTRIAL LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : SALADINO LEITE RODRIGUES
Advogado(s) : Kiyoshi Ishitani-Mauricio Galeb

TRT-PR-RO-08625-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : DIVANIR VENGUE KARPOVICZ
Advogado(s) : Evelyn Fabricia de Arruda-Ernani Kavalkievicz Junior

TRT-PR-RO-08626-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA
MANOEL MATIAS ANDRADE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira-Vanderlei Ferreira

TRT-PR-RO-08627-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO TRES MARIAS EUNICE RODRIGUES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Flavio Monarin-Giovana Christie Favoretto

TRT-PR-RO-08652-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : SILAS MARTINS CAVALHEIRO
PAULO MENEGUETTI E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho-Henrique Willian Bego Soares

TRT-PR-RO-08654-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : ONDREPSB SERVICIO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
JOAO LUIZ ESCAVAZZINI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alberto Henrique Duarte-Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-RO-08659-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
AMAURI DE JESUS RIBEIRO ROSA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Carlos dos Santos-Silvio Luiz Januario

TRT-PR-RO-08660-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : WALMOR CARLOS CAMBAROTTO
TELEVISAO ICARAI LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aloisio Carlos Marcotti-Michel Luiz Padilha-Diogo Fadel Braz-Marcelo Cesar Padilha-Tobias de Macedo

TRT-PR-RXOF-00235-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-IVAIPORA-PR
Reclamante(s) : ADRIANA APARECIDA PALOPOLIS MINATELLI
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira-Kleber Stocco

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-11249-1999-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAVAI-PR
Recorrente(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL

CLAUDEMIR ADAO DE PAULA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade-Bruno Moreira Alves

TRT-PR-RO-14363-2001-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Indalecio Gomes
Neto-Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-RO-14373-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : LAZARO DOS SANTOS PICONE
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e os mesmos
Advogado(s) : Eros Gil Peters-Irineu Jose Peters-Irineu Peters-Josiel Vaciski Barbosa-Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco

TRT-PR-RO-05905-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COPEL GERACAO S-A
SORAIA ROSE DE MAGALHAES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
COPEL PARTICIPACOES S-A E OUTROS e os mesmos
Advogado(s) : Ira Neves Jardim-Adriana Chaves de Paula-Monica Lebois-Christian Schramm Jorge-Marcelo Marco Bertoldi-Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-RO-06819-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : DEVANILDO FERREIRA DA CONCEICAO MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi-Luiz Jorge Grellmann-Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Rogério Costa

TRT-PR-RO-06851-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ELIANE CLARA PEPINO
MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Jose Jordao Beleze

TRT-PR-RO-06869-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAVAI-PR
Recorrente(s) : MANOEL MESSIAS BRITO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PARANAVAI
Advogado(s) : Renato Benvindo Frata-Abilio Noronha Dias

TRT-PR-RO-06956-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : HILBER GOMES BARROS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Faiga Dayena Grando-Wilson Maingue Neto-Joelcio
Flaviano Niels-Mauricio Gomes da Silva-Bernardo Moreira dos Santos Macedo

TRT-PR-RO-06959-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Recorrido(s) : ALCION RIQUE FERREIRA
Advogado(s) : Rosangela Khater-Meire Regina Palla Fontes-Adilson Vieira de Araujo

TRT-PR-RO-06969-2002-RECURSO ORDINARIO-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COMPLEXO EDUCACIONAL ANCHIETA S-C LTDA
Recorrido(s) : CRISTINA MARIA KRANZ KOMOROSKI
Advogado(s) : Patricia Darina Camenar-Marcia Helena Bader Maluf

TRT-PR-RO-06981-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : PAULO SERGIO HOLM
Advogado(s) : Marco Aurelio Krefeta-Helcio Silva Orane-Isabel Aparecida Holm

TRT-PR-RO-06993-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Recorrido(s) : A A VIDAL DO CARMO & CARVALHO LTDA-ME
IATE CLUBE DE CAIOBA
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Jose Valdeci Gomes da Silva

TRT-PR-RO-07507-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IRATI-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
EDSON DE SOUZA
Advogado(s) : Silmar Ferreira Ditrich-Alana Aguida Berti Portela-Mario Jose Pallu

TRT-PR-RO-07539-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TOLEDO-PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : ELENILTON DAUBERMANN
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros-Orlando Neves Taboza-Rogério Costa

TRT-PR-RO-07540-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Recorrente(s) : ROSANE DA SILVA
 Recorrido(s) : MARIA HELENA SANTOS LIMA
 Advogado(s) : Enir Becker-Reinaldo Caetano dos Santos

TRT-PR-RO-07545-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : ROBSON DA SILVA
 GEMTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(s) : Mara Eloa Ramos Bassan-Miriam Angela Cavalheiro

TRT-PR-RO-07548-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : MAER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 SEBASTIAO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Patricia Kubaski de Araujo-Monica Zinelli da Silveira

TRT-PR-RO-07549-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : CELSO PADOVANI & CIA LTDA
 Recorrido(s) : ADRIANO CARDOSO SIQUEIRA
 Advogado(s) : Santino Ruchinski-Gerci Libero da Silva

TRT-PR-RO-07550-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 NILDA TERESA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola-Pericles Pessoa Salazar Filho

TRT-PR-RO-07552-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : CP COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
 Recorrido(s) : EDINEI ANTONIO LUCIANO
 Advogado(s) : Paulo Vinicius de Lima-Nestor Teodoro da Silva-Ideraldo Jose Appi

TRT-PR-RO-07556-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAPONGAS-PR
 Recorrente(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
 LUIZ AGOSTINHO PATTERO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : CONSORCIO UNINGA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Antonio Ramalho Xavier-Patricia Fontana-Alexander Campos de Lima-Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-RO-07557-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
 Recorrido(s) : ANTONIO JOAO AMELIO
 Advogado(s) : Jose Carlos Petro-Avanilson Alves Araujo

TRT-PR-RO-07562-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : WALTER PINATTI
 Recorrido(s) : CASA OSTEN & CIA LTDA
 Advogado(s) : Sergio Saes-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-07606-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
 Recorrido(s) : JOSE NEWTON LOPES
 Advogado(s) : Hellen Carla Prohmann-Joao Zimmermann

TRT-PR-RO-07608-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
 Recorrido(s) : MARLENE APARECIDA MENDES
 Advogado(s) : Hellen Carla Prohmann-Joao Zimmermann

TRT-PR-RO-07609-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
 Recorrido(s) : HELENA APARECIDA KOROBINSKI
 Advogado(s) : Hellen Carla Prohmann-Joao Zimmermann

TRT-PR-RO-07650-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : ALTERNATIVA EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
 ADILSON FERREIRA CAMARGO
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Nelson Goncalves-Joaozinho Santana

TRT-PR-RO-07699-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Recorrente(s) : FRANCELINA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-RO-07700-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Recorrente(s) : ROSACRISTINA BOMPEIXE BISETO
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-RO-07702-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Recorrente(s) : EVANIR MESSIAS DE PAULA
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO-07718-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
 Recorrente(s) : SILVESTRO BOTEGA
 EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S-A ELETROSUL
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira-Maria Inez de Moraes Oliveira
 -Luiz Antonio de Souza

TRT-PR-RO-07731-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Recorrente(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 JOAO LUIZ FAVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Carlos Mateus-Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-RO-07748-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
 Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
 e os mesmos
 Advogado(s) : Ruy Cavalcanti de Albuquerque-Marlene Leithold-Gelson Barbieri

TRT-PR-RO-07750-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 DEOLIDES COELHO NURIMBERG
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-RO-07751-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
 Recorrente(s) : JOSE RUI DA SILVA CARVALHO
 EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S-A ELETROSUL
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira-Maria Inez de Moraes Oliveira

TRT-PR-RO-08222-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA
 Recorrido(s) : JORGE PEREIRA DA SILVA FILHO
 TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado(s) : Regina Mitsue Tabushi-Marineide Spaluto Cesar-Marcia Montalto

TRT-PR-RO-08290-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : IVO DE JESUS FALAVINHA
 Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Advogado(s) : Andrea Cristina Chaves de Oliveira-Gilberto Gomes de Lima

TRT-PR-RO-08572-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE FABRICA DOWAL S-A
 CALCADOS E ARTIGOS DE ESPORTE
 SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA
 LUIZ CHECHELSKI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Geraldo Mocellin-Jose Antonio Garcia Joaquim

TRT-PR-RO-08588-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRE DO SOL II
 ANEMISIO EGIDIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Paulo Reneu Simoes dos Santos-Sergio Ricardo Tinoco-Antonio Carlos Castellon Vilar

TRT-PR-RO-08589-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : VANILDA DE MEDEIROS MAFFESSONI
 BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A
 e os mesmos
 Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho-Domingos Bordin-Heloisa Inez de Jesus-Adriana Christina de Castilho

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da Primeira Turma.

CELIO VALENTIM STOCO TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Secretário da 1ª Turma Juiz Presidente da 1ª Turma

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR DISTRIBUIÇÃO Nº 049-2002
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SEGUNDA TURMA

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, as onze horas, na Secretaria da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a Presidência da Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, presente a Secretaria da Turma, Glória de Fátima F. M. Portugal, foi etetuada a DISTRIBUIÇÃO INFORMATIZADA DE PROCESSOS PARA REVISOR.

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-03275-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MAMBORE
 Recorrido(s) : GILVOBERTO ZANATTA RODRIGUES
 Advogado(s) : Cila Viana Pereira-Joao Paulo Straub

TRT-PR-RO-06382-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Recorrente(s) : DAGOBERTO HAYNE BASTOS
 Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA COTRIGUACU
 Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Tatiana Coelho de Andrade-Leandro Alberto Bernardi-Rogério Poplade Cercal

TRT-PR-RO-06474-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Recorrente(s) : SUPERMERCADO MANAIN LTDA
 Recorrido(s) : REGINA HELENA LOURENCO
 Advogado(s) : Jean Carlo de Almeida-Valdomiro Czaikowski Neto

TRT-PR-RO-06510-2002-RECURSO ORDINARIO-08ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : LUCIANE APARECIDA RIBEIRO
 Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola-Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-RO-07772-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Recorrente(s) : ROBERTO MURCA DE OLIVEIRA
 BANCO ITAU S-A
 Recorrido(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Marcia Picanco Prockmann-Giselle Lopes de Souza-Adriana Christina de Castilho-Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-03551-2002-RECURSO ORDINARIO-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO MANTENEDORA DE PROJETO EM COMUNIDADES CARENTES
 MARIA RENATA DE SOUZA LOPES
 Advogado(s) : Alice de Angelo M D Ghisi-Andreia Fernanda Barbosa de Mello-Adriane Turin dos Santos-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-06427-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-APUCARANA-PR
 Recorrente(s) : NADIR COELHO MARCHIORE
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI
 MUNICIPIO DE APUCARANA
 CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
 Advogado(s) : Edson Carlos Pereira-Edson Gama Alves-Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-RO-06480-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Recorrente(s) : REGINALDO REDEDE
 Recorrido(s) : CILLA ARMAZENS GERAIS LTDA
 COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE BLOCO MARITIMO E TERRESTRE DO PORTO DE PARANAGUA LTDA COTRAMARPA
 Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-RO-07716-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudowski

TRT-PR-RO-07781-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TOLEDO-PR
 Recorrente(s) : JB WORLD ENTRETENIMENTOS S-A
 IVO ANTONIO TAMBOSSETTI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Alaor Carlos de Oliveira-Nestor Hartmann-Roberto Barranco-Alido Depine-Aramis de Souza Silveira

A Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-07796-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ALCEU CONTE (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Moacyr Fachinello-Renato Luiz Ottoni Guedes-Ermani Pudell

TRT-PR-RO-07887-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
 ADELINA TOMIKO OGAWA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Valter Oliveira Custodio-Osvaldo Alencar Silva- Alberto de Paula Machado

TRT-PR-RO-07889-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : JOSE ALVES DE SOUZA
 TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
 Advogado(s) : Rodrigo Abagge Santiago-Lelio Shirahishi Tomanaga-Mauricio Antonio Ruy

TRT-PR-RO-07909-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
 Recorrente(s) : SONOLUX INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA
 Recorrido(s) : JOSE EDINALDO DO NASCIMENTO SANTOS
 Advogado(s) : Raul Mazza do Nascimento-Fernando Luiz Rodrigues

TRT-PR-RO-08291-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IRATI-PR
 Recorrente(s) : CECILIA LIDIA BUASZYK
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Narciso Zanin-Jose Carlos Jorge Stadler-Rosemeire Arseli

TRT-PR-RO-08302-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : DOUGLAS ODAIR VALENTIM CAMPOS
 Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA
 SINDICO: FRANCISCO MACHADO
 OSMAR KNOTH
 Advogado(s) : Cristiane Ferraz Pias-Marcelo Wanderley Guimarães-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-RO-08500-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA
 Recorrido(s) : JOAO HENRIQUE FRANCO MUXFELDT
 Advogado(s) : Joao Carlos Regis-Cristiane Ferraz Pias

TRT-PR-RO-08537-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Recorrente(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
 JOSIEL RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto-Dermot Rodnei de Freitas
 Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles

TRT-PR-RO-08540-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Recorrente(s) : WADISLAU RESNER
 Recorrido(s) : JOAO S ANTUNES & CIA LTDA (POSTO PANORAMICO)
 Advogado(s) : Denise Cristine Divardin-Valdir Kubaski

TRT-PR-RO-08560-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADAO LISA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho-Ricardo Sampaio-Eloisa Maria
 Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Wilson Ramos Filho
 -Leandro Herleinn Muri

TRT-PR-RO-08562-2002-RECURSO ORDINARIO-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S-A
 Recorrido(s) : JOAO CARLOS DEPETRIS
 Advogado(s) : Giovanni da Silva-Antonio Favaro

TRT-PR-RO-08563-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
 Recorrente(s) : AUTO BRAS LTDA
 JARDEL APARECIDO PAVLAK
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Nemora Pellissari Lopes-Almir Machado de Oliveira

TRT-PR-RO-08564-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER-PR
 HELENA ELSA WELSKER NOGUEIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Leonardo Casagrande-Olimpio Paulo Filho

TRT-PR-RO-08566-2002-RECURSO ORDINARIO-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : MAIRI TEREZINHA CHAUMO
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-RO-08567-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
 Recorrente(s) : SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS S-C LTDA
 HILARIO RIBEIRO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Domicio Scaramella de Mello-Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-RO-08569-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 FERNANDA FEDERIGHI BAISI BRANCO RANDO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S-C LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Michel Jose Nicolau Mussi-Fabiola Patricia Soares-Edilene Pereira-Carlos Alberto de Oliveira Werneck

TRT-PR-RO-08574-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
 FLAVIO SCHUMAKER (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luciana Pisa Queiroz-Ernani Pudell

TRT-PR-RO-08668-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : ALESSANDRA SARZI GIULIANGELIS OCCHI
 Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Ademilson de Magalhães

TRT-PR-RO-08872-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
 Recorrido(s) : HAMILTON JUNIOR RODRIGUES
 Advogado(s) : Hyperides Zanello Neto-Sidnei Machado

TRT-PR-RO-09355-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Recorrido(s) : ANTONIO BUENO DA COSTA
 Advogado(s) : Rita de Cassia Maistro-Lelio Shirahishi Tomagnaga

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-06376-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Recorrente(s) : INACIO DE LOIOLA MAYER
 BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Gerson Eurico dos Reis-Joao Candido Avila Junior-Josiane Grossl-Fabiana Cristina Violato Martins

TRT-PR-RO-06470-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : FREITAS E BASSETO LTDA
 IVANETH PEREIRA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Alzir Pereira Sabbag-Marcelo Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-06501-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Recorrente(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 Recorrido(s) : LIDAIR PERBONI
 Advogado(s) : Leonardo Casagrande-Nilo Norberto Nesi

TRT-PR-RO-07764-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : IRAN ANTUNES
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 AG CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao-Alessandro Marcos Brianezi-Marcelo Haponiuk Rocha

TRT-PR-RO-07790-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido(s) : VALDECIR BUENO FARIAS
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado(s) : Rosemeire Arseli-Washington Luiz Stelle Teixeira

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente.

ANA CAROLINA ZAINA
 Presidente da 2a. Turma

GLORIA DE FATIMA F. M. PORTUGAL
 Secretária da 2a. Turma

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA REVISOR DISTRIBUICAO No. 029-2002

TERCEIRA TURMA

AS ONZE HORAS DO DIA TRES DE JUNHO DE DOIS MIL E DOIS, NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a. REGIAO, SOB A PRESIDENCIA DA EXMA. JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO, FOI REALIZADA A REDISTRIBUICAO INFORMATIZADA DE PROCESSOS PARA REVISOR.

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-06339-2000-RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE CASCADEL - PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 TEREZINHA ROGERIO DOS SANTOS SCOTTON (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Euclides Eudes Panazzolo

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-03499-2001-RECURSO ORDINARIO - VT DE ARAUCARIA - PR
 Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 LOURIVAL ANTONIO DOS REIS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabiana Meyenberg Vieira - Gilberto Gomes de Lima - Sergio de Aragon Ferreira

A Exma. Juíza ADAYDE SANTOS CECONE foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-06326-2000-RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE CASCADEL - PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 MARIA ELAIR KOVALESKI DA SILVEIRA DALPIZZOL (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Euclides Eudes Panazzolo

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-06318-2000-RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE CASCADEL - PR
 Recorrente(s) : VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA
 BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo - Indalecio Gomes Neto

E, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELA EXMA. JUIZA PRESIDENTE DA 3a. TURMA.

FATIMA T. LORO LEDRA MACHADO
 JUIZA PRESIDENTE DA 3a. TURMA

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
 SECRETÁRIA DA 3a. TURMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR

TERCEIRA TURMA DISTRIBUIÇÃO Nº 060-2002

AS ONZE HORAS DO DIA QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOIS, NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, SOB A PRESIDENCIA DA EXMA. JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO, FOI REALIZADA A DISTRIBUIÇÃO INFORMATIZADA DE PROCESSOS PARA REVISOR.

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00219-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Agravante(s) : MARIO BEVILACQUA
 Agravado(s) : JAYME CANET JUNIOR
 Advogado(s) : Mauro Faidiga-Carlos Jose Cogo Milanes

TRT-PR-RO-03976-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
 Recorrente(s) : LUIZ CARLOS CONDUTA
 Recorrido(s) : FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA
 Advogado(s) : Elson Sugigan-Eliseu Alves Fortes-Gelsi Francisco Acadrolli

TRT-PR-RO-11811-2001-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : WELLINGTON MENDES PALHAO
 Recorrido(s) : ETHICOMPANY RECURSOS HUMANOS LTDA
 SEGTRON MONITORIZACAO E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
 RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
 EVEREST SEGURANCA LTDA

RECURSOS HUMANOS INTEGRADOS S-C LTDA
 MASSA FALIDA DE EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 SINDICO: DILERMANO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Rogerio Manenti-Rosane Loyola Basso-Alberto Manenti-
 Dario Luiz Salles Moreira-John Johnys Celestino-
 Ricardo Orlando Costa-Josiane Simioni-Simara Zonta-Simara Zonta-Simara Zonta-Simara Zonta

TRT-PR-RO-13221-2001-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : VANA APARECIDA CARMO
 Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan-Manoel Hermando Barreto

TRT-PR-RO-13417-2001-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
 Recorrido(s) : MARIA LUIZA DA ROSA RAMOS
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
 Advogado(s) : Miriam Klahold-Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-RO-14030-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Recorrente(s) : VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP
 Recorrido(s) : WILSON JOSE FERREIRA
 MASSA FALIDA DE MARIA ANGELICA DE MOURA SAURAME
 -COMISSARIA SUL
 SINDICO: ANDRE LUIZ LUNARDON
 Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro-Maria Ana Dubrini dos Santos-
 Jose Adair dos Santos-Andre Luiz Lunardon

TRT-PR-RO-14479-2001-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
 Recorrido(s) : MARIA APARECIDA PATRICIO COSTA
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
 Advogado(s) : Miriam Klahold-Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-RO-14565-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Recorrente(s) : ROBERTO CEZAR PERIN
 Recorrido(s) : TERRA PRESERVADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
 ORGANICOS LTDA
 Advogado(s) : Acacio Perin-Bernardo Moreira dos Santos Macedo-Maria Zeli Andrezza

TRT-PR-RO-14571-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
 Recorrente(s) : SADIA S-A
 RENECIO CONRAD
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sarai Martelli Bresciani-Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-RO-14592-2001-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : EVARISTO PEREIRA NETO
 BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Gleidel Barbosa Leite Junior-Patrick Rocha de Carvalho- Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-14610-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND COMDAC
 AMEDE JOSE DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Erickson Diotalevi-Edesio Ramid Nassar-Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto

TRT-PR-RO-14632-2001-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS AZEVEDO
 Recorrido(s) : UNIAO PARANAENSE DE ESTUDANTES UPE
 Advogado(s) : Carlos Alberto Farion de Aguiar

TRT-PR-RO-14700-2001-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : CRISTINE DA SILVA BONFIM
 Recorrido(s) : PANIFICADORA MEIREJE DE PAULA LTDA-ME
 Advogado(s) : Diogenes Antonio Craco-Roberto dos Santos

TRT-PR-RO-01050-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : ESPÓLIO DE OLAVO GODOY
 Recorrido(s) : ESPÓLIO DE JACINTO ALVES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Adenilson Cruz-Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-RO-01111-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : RONI DOS SANTOS
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
 Recorrido(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Dalton Lemke
 -Rivadavia Antenor Prosdocimo-Adriano Nogueira

TRT-PR-RO-01128-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Recorrente(s) : VALBERTO SCHULTER
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi-Luiz Carlos Pasqualini

TRT-PR-RO-02286-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Recorrente(s) : MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
 CELSO LUIS DO ROSARIO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Mario Marcondes Lobo-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-02313-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Recorrente(s) : ADEMIR PEREZ CARDOSO
 BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Antonio Dumas-Nilce Regina Tomazeto Vieira-
 Indalecio Gomes Neto-Leticia Maria Cunha-Carmem Fedalto Sartori

TRT-PR-RO-02320-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
 Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 ALTEVIR BRAZ ROSSETIM (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ana Maria Sao Joao Moura-Manoel Hermando Barreto-Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-RO-02335-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Recorrente(s) : RENATO REQUIAO PEREIRA
 Recorrido(s) : JOSUE NEVES
 Advogado(s) : Bernardo Rucker-Jose Daniel Barbosa Basto

TRT-PR-RO-02354-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
 Recorrente(s) : NAIR DA SILVA DOS SANTOS
 SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Silvana Cazarin-Rafael Seifert-Marco Antonio Guimaraes

TRT-PR-RO-02408-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAPONGAS-PR
 Recorrente(s) : EDNALDO BARTOLI FAJAO
 SIMBAL SOCIEDADE INDÚSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Rosicler Cristina Ricoldi-Oduwaldo de Souza Calixto

TRT-PR-RO-02411-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : LAMITORAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 LORI RENATO VISNIEVSKI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Antonio Peixoto de Oliveira-Lauro Carneiro de Siqueira

TRT-PR-RO-02415-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAPONGAS-PR
 Recorrente(s) : JOAO DARIO
 PALUDETTO & CIA LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Pedro Carlos Delmout Pais-Ricardo Cremonesi

TRT-PR-RO-02421-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : ROMILDO FURLAN
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Alessandro de Macedo Nogueira-Jose Nazareno Goulart-Sandra Aparecida Boritza

TRT-PR-RO-02425-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CIANORTE-PR
 Recorrente(s) : AIDA FRANCO DE LIMA
 Recorrido(s) : APROMAC ASSOCIACAO DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE
 Advogado(s) : Eduardo Pacheco-Ana Maria Monteiro-Helio Sato

TRT-PR-RO-05182-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Recorrido(s) : FABIO JOSE GARDINAL
 Advogado(s) : Maria Jose Stanzani-Olivaldo Batista da Silva

TRT-PR-RO-05233-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : ELIANE NUNES LEAL
 Recorrido(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A E OUTROS
 Advogado(s) : Adolfo Ivankio-Carina Pescarolo

TRT-PR-RO-05241-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BENEDITO MONTEIRO BILL
 PHILIP MORRIS BRASIL S-A E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARANA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Iraci da Silva Borges-Denise Filippetto-Manoel Hermando Barreto-Edimar Portela Marcondes

TRT-PR-RO-06762-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 DANILO LUIZ PAGNONCELLI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo-Daltro Marcelo Maronezi

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00215-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Agravante(s) : ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN
 Agravado(s) : ADRIANA TELES DE SOUZA
 ESTADO DO PARANA
 Advogado(s) : Alcides Gaboardi Junior-Juliana Martins Pereira-Clair
 da Flora Martins-Herminio Back

TRT-PR-RO-11804-2001-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : ELIANE JACKELINE DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Wilson Ramos Filho-Ramon Antonio Calcena Cuenca-Marcia
 Regina Morselli-Eloísa Maria Mendonca Avelar

TRT-PR-RO-11822-2001-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : SERINO DE OLIVEIRA
 BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Wilson Ramos Filho-Marcia Regina Morselli-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-11824-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 ALMIR JOSE SIGNORI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-11849-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 JOSE CARLOS FRACALOSSO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-13239-2001-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO
 Recorrido(s) : JOSE DOS SANTOS ALVES
 OLHO VIVO PUBLICIDADE PRODUCAO E PROMOCAO ARTISTICA LTDA
 LUIZ BATISTA
 Advogado(s) : Andrea Cunha-Rosangela Lisboa Conerado

TRT-PR-RO-13418-2001-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
 GIULIANO LEMOS DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Miriam Klahold-Luiz Alberto Goncalves-Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-RO-02082-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : GILEUSA MENDES DE OLIVEIRA
 DEPARTAMENTO DE TRANSITO NO ESTADO DO PARANA DETRAN-PR
 Recorrido(s) : CDN LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Dirceu Antonio Andersen Junior-Olimpio Paulo Filho- Rony Marcos de Lima

TRT-PR-RO-03889-2002-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO RAMOS
 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Paulo Roberto Burmester Muniz-Daniele Esmanhotto

TRT-PR-RO-03901-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 ALFREDO ALVES BARRETO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho-Euclides Eudes Panazzolo

TRT-PR-RO-05050-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : MARILEIA DE SOUZA
 Recorrido(s) : SONIA LOPES DE ASSIS-ME
 Advogado(s) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa-Reginaldo Nogueira Guimaraes

TRT-PR-RO-05067-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA

Recorrido(s) : JOSE RICARDO ZALESKI
 Advogado(s) : Karyna Pierozan-Paulo Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR-RO-05071-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL
 WANDERLEI WOGINSKI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Karyna Pierozan-Euclides Eudes Panazzolo

TRT-PR-RO-05129-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : NEREU VIEIRA DE GODOI
 Advogado(s) : Sylvania Maria Bolzon-Neide Pereira Gremes

TRT-PR-RO-05165-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 CARLYLE WILLIAM BRASIL DE ARAUJO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Samir Thome Filho-Wilson Leite de Morais

TRT-PR-RO-05176-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 HELIO CORREIA SILVEIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabiana Cristina Violato Martins-Olivaldo Batista da Silva

TRT-PR-RO-05196-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : FINASA SEGURADORA S-A
 MAURICIO FUMIO NAKASHIMA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A e os mesmos
 Advogado(s) : Luiz Guilherme Pegoraro-Sergio Wilson Maldonado-Rui
 Zancarli Souza-Wilson Leite de Morais

TRT-PR-RO-06218-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
 Recorrente(s) : ANTONIO GROCHOSKI
 COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo Alessi-Heloisa Helena Benato-Francisco Octavio
 de Oliveira Escorsin-Celso Vedolin Teixeira

TRT-PR-RO-06590-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A E OUTROS
 ROBERTO ALCAZAR DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sylvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem
 Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Nilson Cerezini-Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-06635-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 PAULO ANTONIO FERNANDES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sylvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem
 Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Nilson Cerezini-Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-06636-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 ROSANGELA APARECIDA DOS REIS SOVINSKI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sylvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem
 Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Rosa Maria Rigon

TRT-PR-RO-06665-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : JOSE OLIMPIO DE PAULA
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho-Danielli Gimenes Pereti

TRT-PR-RO-06667-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : VALENTIM CHELIGA NETO
 Recorrido(s) : NIERO ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA
 Advogado(s) : Juliano Tomanaga-Silmara Regina Lamboia

TRT-PR-RO-06669-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : AMAURI CESAR ALVES DOS SANTOS
 EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Mauro Jose Auache-Maura Gloria
 Lanzzone-Ramon Antonio Calcena Cuenca

TRT-PR-RO-06670-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Recorrente(s) : FELISBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 CARGILL AGRICOLA S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Joaquim Miro

TRT-PR-RO-06671-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : ELIAS BUENO DE MORAES
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro-Indalecio Gomes Neto-Adroaldo Jose Goncalves

TRT-PR-RO-06673-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : ALAETE APARECIDA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : OTAVIO TRAMONTINA
 Advogado(s) : Flavio Rogerio Zaramello-Carlos Jose Cogo Milanes

TRT-PR-RO-06687-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-WENCESLAU BRAZ-PR
 Recorrente(s) : EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 Recorrido(s) : INDIANARA LORENTE
 BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 Advogado(s) : Carlos Marcal de Lima Santos-Evaldo Goncalves Leite- Danielli Gimenes Pereti

TRT-PR-RO-06699-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Recorrente(s) : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S-A
 WAGNER DOS SANTOS CASTILHO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Gertraud Leopoldine Scurti-Paulo Goldenberg-Norimar Joao Hengdes

TRT-PR-RO-08310-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : ADRIANA TELES DE SOUZA
 ESTADO DO PARANA
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN
 e os mesmos
 Advogado(s) : Alcides Gaboardi Junior-Juliana Martins Pereira-Clair
 da Flora Martins-Herminio Back

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-04617-2000-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : RONALDO FLORENTINO ZIMMER
 TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Omar Sfair-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva- Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-00513-2001-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
 Recorrido(s) : JOAQUIM AUGUSTO AZEVEDO
 ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado(s) : Benedito Correa Braz Junior-Isaias Zela Filho-Marianne
 Silva Malvezzi-Eveline Poletto Piovesan Tochetto-Carlos Eduardo Holler Ferreira-Zoroastro do Nascimento

TRT-PR-RO-12227-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-LEDO-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
 Recorrido(s) : LAUDELINA MARTINI CORREA
 PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA
 Advogado(s) : Sandra Jussara Richter-Romeu Hartardi-Nestor Haldmann-
 Rinaldo Hiroyuki Hataoka

TRT-PR-RO-13170-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
 Recorrente(s) : RAMIRES INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
 AMARILDO SOARES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Adedeio Druciak-Gisela Alves dos Santos Trovo-Jose Carlos Del Grossi

TRT-PR-RO-14477-2001-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
 Recorrido(s) : MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
 Advogado(s) : Miriam Klahold-Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-RO-06259-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Recorrente(s) : FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
 Recorrido(s) : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
 Advogado(s) : Marco Aurelio de Miranda Carvalho-Dermot Rodnei de Freitas Barbosa

TRT-PR-RO-06692-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Recorrente(s) : CLEVERSON JOSE DE GOES
 Recorrido(s) : CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Celso Justus

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-04620-2000-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR

Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 TELEPAR
 OLIVA TEREZINHA CIGIGNINI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Euclides Eudes Panazzolo

TRT-PR-RO-11803-2001-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO COMURB
 BENEDITO APARECIDO ALVES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ivo Marcos de Oliveira Tauil-Olga Machado Kaiser

TRT-PR-RO-11805-2001-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : JOSE ARNALDO DE ANDRADE
 Advogado(s) : Gilberto Gomes de Lima-Sandra Calabrese Simao-Juliana
 Martins Pereira-Clair da Flora Martins

TRT-PR-RO-11819-2001-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 LELIS MAGNO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto-Giani Cristina Amorim

TRT-PR-RO-11836-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 JOAO ODILON SIQUEIRA GUERIOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A
 BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
 e os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Indalecio Gomes Neto-Indalecio
 Gomes Neto-Indalecio Gomes Neto-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-11855-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 CELSO NAVARINI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-13052-2001-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : AGOSTINHO DOMENECH
 Recorrido(s) : BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s) : Marcelo Mazur-Cesar Augusto Kato

TRT-PR-RO-13192-2001-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Recorrido(s) : BENEDITO FREITAS DA COSTA
 Advogado(s) : Vanderlei Luis dos Reis Tesche-Manoel Hermandino Barreto-
 Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-RO-13259-2001-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : GISELE DA SILVA FRAGOSO
 Recorrido(s) : INDÚSTRIA DE BOLSAS OLIMPIKUS LTDA
 Advogado(s) : Vital Ribeiro de Almeida Filho-Carlos Eduardo Grisard

TRT-PR-RO-13419-2001-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
 JOSE ALVES DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Miriam Klahold-Luiz Alberto Goncalves-Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-RO-14478-2001-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
 Recorrido(s) : JOEL DE LIMA
 ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
 Advogado(s) : Miriam Klahold-Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-RO-14490-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-CASTRO-PR
 Recorrente(s) : APARECIDA DE FATIMA MOREIRA DA SILVA
 Recorrido(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR
 Advogado(s) : Rivadavia Vargas Neto-Maria Idite Machado

TRT-PR-RO-14525-2001-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : ASTRALMED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
 PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

Recorrido(s) : FABIANA SABALA DE AGUIAR
Advogado(s) : Luiz Carlos Guimaraes Taques-Cizale Dall'Agnol

TRT-PR-RO-14566-2001-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : NELSON TOMAZ DE MIRANDA
Advogado(s) : Joao Carlos Regis-Danilo Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-14582-2001-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ANTONIO CARLOS CARTELLI REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Clair da Flora Martins-Andrea
Maria Soares Quadros

TRT-PR-RO-14605-2001-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A HERMES ALVES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rafael Linne Neto-Jack Fernando Ribeiro de Luna-Moacir Salmoria

TRT-PR-RO-14614-2001-RECURSO ORDINARIO-VDT-ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND COMDAC
JOAO SEBASTIAO CLARO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Erickson Diotalevi-Edesio Ramid Nassar-Antonio Ronaldo
Rodrigues Pinto

TRT-PR-RO-14669-2001-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA
JESSE WENCESLAU DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : PEDRO ERNESTO CARON
MARCO ANTONIO CARON
e os mesmos
Advogado(s) : Luiz Guilherme Muller Prado-Luiz Guilherme Muller Prado
-Luiz Guilherme Muller Prado-Nei Pereira de Carvalho

TRT-PR-RO-01035-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES MARIA LUIZA DA SILVA DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Geni Romero Jandre Pozzobom-Mario Sergio Dias Xavier

TRT-PR-RO-01098-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SALETE FRANCO DA SILVA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Dalton Lemke
-Rivadavia Antenor Prosdocimo-Adriano Nogueira

TRT-PR-RO-01099-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : RUBENS NILTON DE SOUZA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s) : Mauro Jose Auache-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria
Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Ramon Antonio Calcena Cuenca

TRT-PR-RO-01127-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
CLAUDIO FACHINELLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-02157-2002-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : AUTO POSTO D'AMORE LTDA
HELIO DE PAULA ASSIZ
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao-Tania Mara Pereira-
Heglisson Tadeu Mocelin Neves

TRT-PR-RO-02310-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
ADEMIR JULIO BLOSS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Indalecio Gomes Neto-Ivone da
Cunha Lourenco-Ricardo Sampaio-Sebastiao Antunes
Furtado-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-02331-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
JOAO BATISTA DA COSTA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-02341-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : LUZIA APARECIDA SILVA ALMEIDA
JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Flavio Rogerio Zaramello-Carlos Jose Cogo Milanes

TRT-PR-RO-02368-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
LAUREDO EDGAR BECKER
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patricia Helena Pimentel Costa-Mara Denise Vasselai

TRT-PR-RO-02382-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SEBASTIAO FRANCISCO
VITORIA CINEMATOGRAFICA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Jose Gozzo-Irineu Norberto de Mello Gozzo-Luiz
Claudio Cordeiro Biscaia

TRT-PR-RO-02397-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EDSON LUIZ MEDEIROS PEREIRA
FUNDACAO TELEPAR
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Ramos Filho-Irineu Mazarotto Filho-Fabio
Salles Vianna-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-07488-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA
JOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Affonso Dallegrave Neto-Jose Carlos Bussatto

E, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELA EXMA. JUIZA PRESIDENTE DA 3a. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
JUIZA PRESIDENTE DA 3a. TURMA

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
SECRETARIA DA 3a. TURMA

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA REVISOR DISTRIBUICAO No. 046-2002
QUARTA TURMA

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dois, às onze horas, na sala de Sessões do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região, presente o Presidente da 4a. Turma, Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP, bem como a Secretaria, Luciene Xavier de Siqueira, foi aberta a SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR.

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-03862-2002- RECURSO ORDINARIO - 14a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
Recorrido(s) : VERA LUCIA DOS SANTOS
LIMPTFC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradela - Moacir Tadeu Furtado

TRT-PR-RO-05089-2002- RECURSO ORDINARIO - 10a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : CARLOS RAMOS CAMPOS
TELEPAR CELULAR S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches - Sandra Calabrese Simao
- Airon Jose Malafaia - Eduardo Sabedotti Breda

TRT-PR-RO-06804-2002- RECURSO ORDINARIO - 16a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : COPEL GERACAO S-A
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
BETO BOHRER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Marco Bertoldi - Christian Schramm Jorge - Irineu
Peters - Eros Gil Peters - Irineu Jose Peters - Marcio Jones Suttile

TRT-PR-RO-06877-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE ARAPONGAS - PR
Recorrente(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
MOL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS

Recorrido(s) : NILTON ROBERTO DA SILVA
Advogado(s) : Joao Paulo Marin - Joao Everardo Resmer Vieira - Sergio
Roberto Giatti Rodrigues - Pedro Carlos Delmout Pais

TRT-PR-RO-07185-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : SEBASTIAO ROBERTO MARTINEZ
Advogado(s) : Jaqueline Cristina Gerotti - Jaziel Godinho de Morais - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

TRT-PR-RO-07200-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE ARAUCARIA - PR
Recorrente(s) : AUTO POSTO TEXANO I SHOPPING CENTER LTDA
Recorrido(s) : EVANDRO CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao - Ines-solem

TRT-PR-RO-07225-2002- RECURSO ORDINARIO - 05a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : ALUMINIO LYNNESS DE MADRID LTDA
Recorrido(s) : DARIO ANTONIO VIEIRA
Advogado(s) : Marcilio Afonso Lustosa Vieira - Fabio Ricardo Ferrari - Luiz Ricardo Bruzamin

TRT-PR-RO-07261-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : LOJAS RENNER S-A
SANDRA MIKOS SIKORA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gustavo Villar Mello Guimaraes - Ana Luiza Manzochi

TRT-PR-RO-07276-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : NERI ALEXANDRE DO AMARANTE
SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aline Fabiana Campos Pereira - Simone Matos da Fonseca

TRT-PR-RO-07734-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : CARLOS DOS ANJOS ARZAO E OUTROS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE GUARATUBA
COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
Advogado(s) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - Denise Lopes Silva - Luiz
Antonio Michalyszyn Filho

TRT-PR-RO-07759-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : DIONIZIO CRICHEVSKI STEMPNIAK
MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Joao Miguel Raffaeli - Enio Geraldo Candido Nogara -
Gilberto Tadeu Dombroski - Luis Renato Carvalho Pinto

TRT-PR-RO-07866-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CAMPO MOURAO - PR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Recorrido(s) : SIRLEI DE CASTRO
Advogado(s) : Jurandi Felipes - James Dantas - Paulo Vani Costa

TRT-PR-RO-07892-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ARMEINDA CHUDIS SITTA
Recorrido(s) : LIMPASUL PRESTACAO DE SERVICOS S-C LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : William Randall Nadal - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Aramis de Souza Silveira

TRT-PR-RO-08070-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE MARINGA - PR
Recorrente(s) : EMERSON ROBERTO CATANI
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Vanderlei Luis dos Reis Tesche
- Ana Maria Sao Joao Moura - Manoel Hermando Barreto - Edimar Portela Marcondes - Antonio Carlos Duarte Macedo

TRT-PR-RO-08147-2002- RECURSO ORDINARIO - 07a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA
SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI
Recorrido(s) : ENEIAS BARBOSA DA TRINDADE
Advogado(s) : Silvio Batista - Daniela Mari Werkhauser - Fernanda Rodrigues Monteiro - Humberto R Costantino - Arnaldo Ferreira

TRT-PR-RO-08156-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
GILBERTO DE JESUS FERREIRA
Recorrido(s) : COMBASP COMERCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA
CIDCAP EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado - Cicero Ciro Simonini Junior

TRT-PR-RO-08161-2002- RECURSO ORDINARIO - 07a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : HOTEL DORAL TORRES LTDA
Recorrido(s) : JOAO JOSE VIEIRA
Advogado(s) : Marcelo Cesar Padilha - Tobias de Macedo - Adolfo Ivankio

TRT-PR-RO-08193-2002- RECURSO ORDINARIO - 15a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : IVAN PEDRO DOS SANTOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Luiz Salvador - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Ricardo
Sampaio - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-08197-2002- RECURSO ORDINARIO - 15a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : JOAO MACHADO
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi - Gerson Wistuba - Cesar Augusto Gavron

A Exma. Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00218-2002- AGRAVO DE INSTRUMENTO - 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Agravante(s) : BRULEC CONSERVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
Agravado(s) : PEDRO ALVES DE MIRANDA
Advogado(s) : Marilan de Souza - Celso Cordeiro

TRT-PR-AI-00228-2002- AGRAVO DE INSTRUMENTO - VT DE PARANAGUA - PR
Agravante(s) : ACACIO FERNANDES NETO E OUTROS
Agravado(s) : ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO
AVULSO DO PORTO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR
Advogado(s) : Mauricio Vitor de Souza - Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-AI-00236-2002- AGRAVO DE INSTRUMENTO - 03a. VT DE LONDRINA - PR
Agravante(s) : MARIA APARECIDA GONCALVES
Agravado(s) : SPRINGFIELD OFICINA DO FRIO INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : Liana Yuri Fukuda - Joao Celio de Moura Berthe

TRT-PR-RO-05087-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE MARINGA - PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : VIA BRAZIL EXPRESS LTDA
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner - Adriana Aparecida Rocha - Euclides
Alcides Rocha - Mirian Cipriani Gomes

TRT-PR-RO-06792-2002- RECURSO ORDINARIO - 07a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
LIGIA MARY MIRANDA
TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Katia Barros Ferraz - Victor Feijo Filho - Jair Aparecido
Avansi - Sergio Luiz Fernandes

TRT-PR-RO-06863-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE MARINGA - PR
Recorrente(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
Recorrido(s) : APARECIDO CARMO RINALDO
Advogado(s) : Ruth de Godoy Machado Nogara - Eliane Aparecida David Staub

TRT-PR-RO-07184-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
JOSE JORGE DE LIMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - Paulo Cezar de
Holanda Guerra - Ernesto Dias dos Reis Filho

TRT-PR-RO-07198-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
MAURICIO DOS SANTOS MARQUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
e os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - Sonny Stefani - Rubiano
Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-RO-07223-2002- RECURSO ORDINARIO - 05a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
GILSON PEREIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
- Narcizo Lipka - Alexandre Lipka

TRT-PR-RO-07249-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE JAGUARIAIVA - PR
Recorrente(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
LUCIA MARIA DA ROSA XAVIER

Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Madeira - Carlos Antonio Vargas - De-nilson Messias Pina

TRT-PR-RO-07275-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Recorrente(s) : LOJAS COLOMBO S-A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
Recorrido(s) : BERNARDO BASSANI
Advogado(s) : Jurandir Xavier Gonzaga - Marcus Vinicius Nascimento Burko

TRT-PR-RO-07728-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : ANTONIO DA VEIGA CARDOSO E OUTROS

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE GUARATUBA
COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
Advogado(s) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - Denise Lopes Silva - Luiz Antonio Michaliszyn Filho

TRT-PR-RO-07737-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : ANDRE LUIZ GALDINO E OUTROS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE GUARATUBA
COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
Advogado(s) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - Denise Lopes Silva - Luiz Antonio Michaliszyn Filho

TRT-PR-RO-07845-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : SIDNEI CARDOSO MAGALHAES
MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MANDAGUARI e os mesmos
Advogado(s) : Maria Estela Silva Fernandes Trintinalha - Luciana de Andrade - Aparecida Sidneia da Silva - Jose Jordao Beleze

TRT-PR-RO-07888-2002- RECURSO ORDINARIO - 05a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARINA ETSUKO FUJII (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Zanello - Mauricio Zanlucki - Jorge Williams Tauil
- Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-RO-08068-2002- RECURSO ORDINARIO - 03a. VT DE MARINGA - PR
Recorrente(s) : CARLOS UILSON DE CAMPOS
Recorrido(s) : LBV LEGIAO DA BOA VONTADE
Advogado(s) : Carlos Roberto Pissolato - Carlos Alberto da Cruz Oliveira

TRT-PR-RO-08146-2002- RECURSO ORDINARIO - 07a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : COMERCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS SUCESSO LTDA
Recorrido(s) : PAULO SADI BARROSO
Advogado(s) : Juliano M Franco - Simara Zonta - Iguacimir Goncalves
Franco - Nelson Busato

TRT-PR-RO-08153-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE IVAIPORA - PR
Recorrente(s) : RUTE AZEVEDO TORELLI
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado(s) : Leila Boukhezan de Souza - Sionara Pereira

TRT-PR-RO-08445-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CAMPO MOURAO - PR
Recorrente(s) : EVALDIR SANTOS TONNDORF
Recorrido(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
Advogado(s) : Ricardo Antonio Balestra - Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-RO-08447-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE ROLANDIA - PR
Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrido(s) : JOSE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Clodoaldo Chukr

TRT-PR-RO-08452-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE ROLANDIA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ELIZETE DO ROCIO CALDIM (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira - Ademar Barros

TRT-PR-RO-08456-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE MARINGA - PR
Recorrente(s) : DANIEL APARECIDO FERNANDES
Recorrido(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL EUROPA
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Joana Maria Peres Colhado

TRT-PR-RO-08458-2002- RECURSO ORDINARIO - 03a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : ANTONIO SCIOLA FILHO
Recorrido(s) : PERMA COSMETICOS LTDA
Advogado(s) : Marcelo Kroeff - Vicente Ganter de Moraes

TRT-PR-RO-08460-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE LONDRINA - PR

Recorrente(s) : ELCIO LUIZ DOS SANTOS
COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
Recorrido(s) : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ANDERSON CLAYTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Valentim Zazycki - Lelio Shirahishi Tomanaga - Messias
Gomes Pereira - Tobias de Macedo

TRT-PR-RO-08461-2002- RECURSO ORDINARIO - 08a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : ADACIR ONORIO E OUTROS
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Carolina Fernandes de Paula - Ciro Ceccatto

TRT-PR-RO-08466-2002- RECURSO ORDINARIO - 16a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : WAL MART BRASIL LTDA
MARCO ANTONIO OISHI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Michel Luiz Padilha - Tobias de Macedo - Fernando Rogerio Pinheiro da Costa

TRT-PR-RO-08471-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : FUNERARIA IGUAPE DE PIRAQUARA LTDA - ME E OUTROS
EDER LUIZ ARAUJO DALAZEN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciana Cristina de Almeida - Cassio Ariel Moro

TRT-PR-RO-08476-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
SUELI HASEGAWA HAYASHI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Joseney Carneiro

TRT-PR-RO-08479-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE JACAREZINHO - PR
Recorrente(s) : PEDRO CLARO DOS SANTOS
Recorrido(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Advogado(s) : Maria Aparecida Avelino - Jose Luiz Spagnuolo

TRT-PR-RO-08481-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : ALGASOLE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ROSANA MARIA DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - Cesar Bessa

TRT-PR-RO-08610-2002- RECURSO ORDINARIO - 12a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : DORACI ZAPLANA VERGINELI
Recorrido(s) : PAMIROSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONDOMINIO DO EDIFICIO ST THOMAS
Advogado(s) : Maria Valentina Ferreira - Ugo Ulisses Antunes de Oliveira
- Sandra Calabrese Simao - Selma Eliana de Paula Assis

TRT-PR-RO-08613-2002- RECURSO ORDINARIO - 07a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : MAURICIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Mara Eloa Ramos Bassan - Marcia Cristina Marcondes Zinser
- Carlos Marcondes Filho

TRT-PR-RO-08649-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : CECILIO JOSE GARCIA
Advogado(s) : Jose Jordao Beleze - Gelson Barbieri - Marlene de Castro Mardegam

TRT-PR-RO-08658-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : RILELDA MARIA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Jose Jordao Beleze - Maria Gecilda Ramos - Gelson Barbieri
- Grace Daniela da Silva - Sueli Aparecida de Oliveira Bissi - Dulcelina Telles

TRT-PR-RO-08670-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : MARCELO JOSE DA SILVA
Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - Manoel Hermandando Barreto - Antonio Carlos Duarte Macedo

TRT-PR-RO-08674-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC
Recorrido(s) : PEDRO ALVES DE MIRANDA
Advogado(s) : Marilan de Souza - Celso Cordeiro

TRT-PR-RO-08692-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA

Recorrido(s) : GERALDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s) : Michel Luiz Padilha - Tobias de Macedo - Gelson Barbieri

TRT-PR-RO-08702-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE JACAREZINHO - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Recorrido(s) : ANDREIA FERREIRA MILITAO
Advogado(s) : Sebastiao Garcia Neto - Edison Soares de Aruda

TRT-PR-RO-08712-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : VALDECI CORREA DA SILVA
Recorrido(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : Valdecir Carlos Trindade - Pedro Paulo Pedrosa - Marcos Leate

TRT-PR-RO-08715-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
APARECIDO VITORINO
Recorrido(s) : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ANDERSON CLAYTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Messias Gomes Pereira - Messias Gomes Pereira - Messias
Gomes Pereira - Tobias de Macedo - Valentim Zazycki - Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-RO-08724-2002- RECURSO ORDINARIO - 03a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : PETRONILO OLIVEIRA ALVES
Recorrido(s) : TEXACO BRASIL S-A PRODUTOS DE PETROLEO
CCM DE SOUZA & CIA LTDA
MARIA DA GLORIA ALMENDRA & CIA LTDA
Advogado(s) : Jose Edilson de Souza Cavalcanti - Arlindo Ferreira de Souza

TRT-PR-RO-08732-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente(s) : LURDES PEREIRA
Recorrido(s) : SUSSUMO NAKASHIMA
Advogado(s) : Wilson Yoichi Takahashi - Eloisa Harumi Matsumoto

TRT-PR-RO-08788-2002- RECURSO ORDINARIO - 10a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : RL RECURSOS HUMANOS LTDA
Recorrido(s) : LOURISVALDO ALVES DE MACEDO
CR ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Advogado(s) : Manoel Francisco Martins de Paula - Moacir Tadeu Furtado - Cristiane Bientenez Sprada - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-RO-08792-2002- RECURSO ORDINARIO - 10a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : LUIS OLIMPIO CAMILO
Recorrido(s) : TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s) : Dalva Marli Menarim - Altamiro Alves dos Santos

TRT-PR-RO-08824-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : NILSON DE JESUS FREITAS
Recorrido(s) : NR MENEGUSSO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
Advogado(s) : Luiz do Nascimento Lima - Claudia Creplive

TRT-PR-RO-08825-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : ELIZIO MARINHO
TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marco Cezar Trotta
Telles - Giovanni da Silva

TRT-PR-RO-08826-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Recorrente(s) : MANOEL CAMARGO ROSEIRA E OUTROS
Recorrido(s) : CEZAR TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Claudio Ribeiro Martins - Mario Borges da Silva

TRT-PR-RO-08827-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE IRATI - PR
Recorrente(s) : JANE MALINOSKI GONCALVES
Recorrido(s) : ROZANI BIELIK
Advogado(s) : Gelson Luis Chaicoski - Nelson Anciutti Bronislawski

TRT-PR-RO-08829-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Recorrido(s) : WALTER RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Larissa Mega Rocha - Rafael Fadel Braz - Geraldo Carlos da Silva

TRT-PR-RO-08834-2002- RECURSO ORDINARIO - 12a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Recorrido(s) : PAULO ADELINO NAVARRO
Advogado(s) : Alexandra Mattar de Roque Vale - Mario Celso Bilek

TRT-PR-RO-08835-2002- RECURSO ORDINARIO - 13a. VT DE CURITIBA - PR

Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : MARLY SOUZA HIERRO DA SILVA
Advogado(s) : Carina Pescarolo - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-RO-08840-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : VOLMIR SPERANDIO TOSCAN
SONAE DISTRIBUCAO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edilson Rodrigues dos Santos - Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-RO-08844-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : JULIANA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : D BORGATH HOTELEIRA LTDA
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari - Anderson Arrivabene

TRT-PR-RO-08847-2002- RECURSO ORDINARIO - 13a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SA
Recorrido(s) : LIMA & NICOLA LTDA
Advogado(s) : Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins - Antonio Pedro Taschner Junior

TRT-PR-RO-08848-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente(s) : NEUSA IATSKIU
METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Amaral Nogueira - Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-RO-08849-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PATO BRANCO - PR
Recorrente(s) : ELPIDIO VAIZ
Recorrido(s) : ENIO MICHELOTTI
Advogado(s) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - Raul Silveira Boeno

TRT-PR-RO-08857-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : AMILTES MARCONDES DOS SANTOS
Recorrido(s) : MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA
Advogado(s) : Vilson Osmar Martins Junior - Naira Vieira Neto Gasparim

TRT-PR-RO-08861-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente(s) : WALTER VIDAL
Recorrido(s) : RETIFICA DE MOTORES ODA LTDA
NOBOR ODA E OUTROS
Advogado(s) : Monica Ribeiro Bonesi - Paulo Buzato - Carla Cristina Chrispim dos Santos

TRT-PR-RO-08867-2002- RECURSO ORDINARIO - 17a. VT DE CURITIBA
Recorrente(s) : ROSELIA REGINA FIRSZT SIMAO
Recorrido(s) : BATAVIA S-A
Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto - Claudinei Marcelino Fernandes

TRT-PR-RO-08868-2002- RECURSO ORDINARIO - 17a. VT DE CURITIBA
Recorrente(s) : TEREZINHA DE SOUZA SPINDOLA
Recorrido(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A
Advogado(s) : Nelson Knob - Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-RO-08907-2002- RECURSO ORDINARIO - 12a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : GERD JOSEF LANGHAMMER JUNIOR
Recorrido(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s) : Luciane Rosa Kanigowski - Israel Caetano Sobrinho - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-RO-08910-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
RONI ROQUE PAIZ
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Josiane Grossl - Antonio Osvaldo Pascuti

TRT-PR-RO-08912-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : FRANCISCO SIMAO DE SOUZA
Recorrido(s) : KI-CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : Wilton Silva Longo - Marcio Antonio Batista da Silva

TRT-PR-RO-08914-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente(s) : SEBASTIAO ALVES DE LIMA
Recorrido(s) : TRANSTEL TRANSPORTES TERRIBILE LTDA
Advogado(s) : Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado - Vagner de Oliveira

TRT-PR-RO-08923-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : CLAUDIO CANEVARI
CBPO ENGENHARIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim - Giovanni da Silva

TRT-PR-RO-08926-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE COLOMBO - PR

Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
MARCOS JOSE DE ALMEIDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Maria Sao Joao Moura - Manoel Hermando Barreto - Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-RO-08927-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ISABEL CALAZANS DUARTE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter da Costa - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-RO-08928-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : MARIO CERILIO STOPACOL
CBPO ENGENHARIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim - Giovanni da Silva

TRT-PR-RO-08931-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : JOAO BATISTA DE SOUZA LUPATELLI
Recorrido(s) : FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Paulo Sergio Trento

TRT-PR-RO-08967-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE ARAPONGAS - PR
Recorrente(s) : ELIAS DO SOCORRO LUIZ
Recorrido(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA
Advogado(s) : Alexander Campos de Lima - Elton Luiz de Carvalho - Sergio Eduardo Canella - Oduvaldo de Souza Calixto

TRT-PR-RO-08979-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE MARINGA - PR
Recorrente(s) : CARLOS VINICIUS DOS SANTOS
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA
Advogado(s) : Adilson Reina Coutinho - Pedro Stefanichen

TRT-PR-RO-08985-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Recorrente(s) : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Recorrido(s) : ADELINO NERES DA ROCHA
Advogado(s) : Joaquim Pereira Alves Junior - Neusa Mara Lemos

TRT-PR-RO-08989-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE MARINGA - PR
Recorrente(s) : ERONILDA MARIA DE JESUS
SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gian Marco Del Pintor - Eliseu Alves Fortes - Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-RO-08995-2002- RECURSO ORDINARIO - 13a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : JOAO PEDRO VAZ GONCALVES
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO ZODIACO
Advogado(s) : Alessandra Lilian de Oliveira - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-RO-08996-2002- RECURSO ORDINARIO - 15a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : DARI GRANIEL
Recorrido(s) : METAPAR USINAGEM LTDA
Advogado(s) : Luiz do Nascimento Lima - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-RXOF-00271-2002- REMESSA EX-OFFICIO - 01a. VT DE MARINGA - PR
Reclamante(s) : GILBERTO NUNES
Reclamado(s) : UNIAO FEDERAL
CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Andre Ricardo Vier Botti - Elizabete de Andrade Yaedu - Jose Carlos de Almeida Lemos - Roosevelt Mauricio Pereira

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00224-2002- AGRADO DE INSTRUMENTO - 05a. VT DE LONDRINA - PR
Agravante(s) : NIVALDO VICENTE DE ANDRADE
Agravado(s) : LUFT LOGISTICA ARMAZENS E TRANSPORTE LTDA
Advogado(s) : Juliano Tomanaga - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-AI-00237-2002- AGRADO DE INSTRUMENTO - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Agravante(s) : LUIS CESAR CORREA
Agravado(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : Arildo Nizer - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-RO-04849-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Recorrente(s) : JOSE MEDEIROS
Recorrido(s) : MOORE BRASIL LTDA
Advogado(s) : Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Paulo Antonio Jarola

TRT-PR-RO-05771-2002- RECURSO ORDINARIO - 10a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : MARIA LURDES BERTOL
Recorrido(s) : C E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA E OUTROS
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO

OUTRAS
BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Thais Perrone Pereira da Costa - Andrea Cunha - Andrea
Cunha - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-06847-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente(s) : MARIO KRAY
BANCO ABN AMRO REAL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Joaquim Pereira Alves
Junior - Marissol Jesus Filla - Rosangela Khater - Fernanda de Souza Rocha

TRT-PR-RO-06894-2002- RECURSO ORDINARIO - 14a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : PHENIX SEGURADORA S-A
ALBERTO JOAO RODRIGUES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudio Nemoto Rechden - Thais Perrone Pereira da Costa

TRT-PR-RO-07186-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE TELEMACHO BORBA - PR
Recorrente(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
JAIR MARCAL DE LIMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A e os mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Alana Aguida Berti Portela - Andrea Carboni Barato - Valdecir Mileski

TRT-PR-RO-07206-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS AZEVEDO
EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO CLT LTDA
Advogado(s) : Emerson Carlos Pedroso - Norimar Joao Hendges - Claudia Maria de A Cosmo

TRT-PR-RO-07246-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Recorrente(s) : CELIO DE MARQUES
Recorrido(s) : ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA
Advogado(s) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Silvia Helena Buchalla

TRT-PR-RO-07269-2002- RECURSO ORDINARIO - 16a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
ALGEMIRO LUIZ GRACZKOWSKI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Luiz Felipe Haj Mussi - Luiz Fernando Zornig Filho

TRT-PR-RO-07493-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MARIA JOAQUINA DO PILAR DOMINGUES
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-07735-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : JOSE FERNANDES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE GUARATUBA
COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
Advogado(s) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - Denise Lopes Silva - Luiz Antonio Michalyszyn Filho

TRT-PR-RO-07770-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ALDO CRICHEVSKI STEMPNIAK
MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : AURISERV SERVICOS E OBRAS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Joao Miguel Raffaelli - Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski - Luis Renato Carvalho Pinto

TRT-PR-RO-07872-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : ESPOLIO DE ARY MACHADO E OUTROS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ciro Ceccatto - Rogerio Martins Cavalli

TRT-PR-RO-08058-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE MARINGA - PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
ANTONIO DA SILVA AZEREDO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sylvania Maria Bolzon - Indalecio Gomes Neto - Luis Roberto Santos - Rosa Maria Rigon - Murilo Celso Ferri

TRT-PR-RO-08126-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE IVAIPORA - PR
Recorrente(s) : ESPOLIO DE ELIAS DE SENA ARAUJO
COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
COAMO

(RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Henrique Maciel Branco - Alvaro Branco Junior - Alvaro Branco - Roque Burin - Luiz Henrique Tortola

TRT-PR-RO-08150-2002- RECURSO ORDINARIO - 07a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
FLAVIO ANTONIO GUERIOS MILLA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-RO-08158-2002- RECURSO ORDINARIO - 03a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
VOLNY ANTONIO DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mirian Aparecida Gleria Gnann - Simone de Oliveira Pereira - Dimas Jose de Oliveira - Vera Alice Rossi

TRT-PR-RO-08165-2002- RECURSO ORDINARIO - 07a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Recorrido(s) : REJANE CRISTINA DE OLIVEIRA
SENFF PARATI S-A
Advogado(s) : Silvia Elisabeth Naime - Mirian de Fatima Knopik - Marco Antonio Peixoto

TRT-PR-RO-08194-2002- RECURSO ORDINARIO - 15a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : CARLOS ADELICIO DA LUZ
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s) : Lenita Rodolfo Passos - Alisson Rogerio Guerra - Ramon Antonio Calcena Cuenca

TRT-PR-RO-08212-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-08219-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : ANTONIO ARILSON ZANEDIM
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS
INDUSTRIAS LTDA
SINDICO: JOAQUIM ALVES DE QUADROS
BATAVIA S-A
Advogado(s) : Paulo Andre Miara - Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - Claudinei Marcelino Fernandes

TRT-PR-RO-08223-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA
FLAVIO ROBERTO DIAS PEREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabiano Archegas - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-08228-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DOS CAMPOS GERAIS
Recorrido(s) : GRACIANE DI MARIO EKERMANN
Advogado(s) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - Jose Saif Neto

TRT-PR-RO-08231-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : ROBERTO DINOR DA SILVA
Recorrido(s) : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S-A
Advogado(s) : Marco Cezar Trotta Telles - Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marcelo Machado Ene - Jacqueline Andrea Wendpap

TRT-PR-RO-08232-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Recorrido(s) : CEZAR DOS SANTOS BALDUINO
Advogado(s) : Paulo Madeira - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-08233-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : TASSI E HAMUD LTDA
Recorrido(s) : JANAINA HELOISA XAVIER DA SILVA
Advogado(s) : Eli Zella Jorge - Marco Cezar Trotta Telles

TRT-PR-RO-08234-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ANA MARCIA SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Danilo Castilho Poletto - Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-RO-08242-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : OSWALDO GABRIEL & CIA LTDA (POSTO SANTA RITA)
Recorrido(s) : ADRIANO JOSE CRISTO
Advogado(s) : Rubeni Antonio de Assumpcao - Mariceide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-08243-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
Recorrido(s) : ESPOLIO DE CELSO SOARES PEREIRA
Advogado(s) : Yoshihiro Miyamura - Pedro Carlos Martello

TRT-PR-RO-08277-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : CARLA ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO-08279-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : VERONICA DE FATIMA BOMBARDELLI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Kassima Karinna Gigliolla Gomes

TRT-PR-RO-08296-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ELI ZELLA JORGE
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine - Regina Mitsue Tabushi

TRT-PR-RO-08303-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PATO BRANCO - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
COOPERATIVA NM DATA LTDA
Recorrido(s) : ISRAEL LEANDRO KOBA
Advogado(s) : Paulo Yves Temporal - Mario Roberto Jagher - Mariluiza
Razente - Olga Gurginski - Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-RO-08313-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Recorrente(s) : EDNA ERMELA BERWANGER
Recorrido(s) : GABRIEL JOSE FELDER
MIGUEL JOSE FELDER
Advogado(s) : Margarete Ines Biazus Leal - Oscar Estanislau Nasihgil

TRT-PR-RO-08315-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
REINALDO RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter da Costa - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-RO-08442-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAVAI - PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sylvania Maria Bolzon - Rosa Maria Rigon

TRT-PR-RO-08448-2002- RECURSO ORDINARIO - 08a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : ANGELO PENNELLA
FLOWERVE LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Jose Sanna Camacho - Martins Gati Camacho - Marcelo Alessi

TRT-PR-RO-08449-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAVAI - PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
GENTIL DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Silvio Luiz Januario

TRT-PR-RO-08454-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CAMPO MOURAO - PR
Recorrente(s) : MOREIRA SALLES AGROPECUARIA LTDA
PAULO SOARES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Luiz Rosa de Melo - Jair Aparecido Zanin

TRT-PR-RO-08457-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
FRANCISCO PEREIRA DIAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Salles Vianna - Patrick Rocha de Carvalho - Eduardo Gomes Freneda - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque

TRT-PR-RO-08459-2002- RECURSO ORDINARIO - 03a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
Recorrido(s) : RENATO MOURA
MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
TUKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
AGROPECUARIA TUKIEWICZ LTDA
Advogado(s) : Andreia Candida Vitor - Cintia Mara Guilherme - Sonia

Itajara Fernandes - Antonio Augusto Castanheira Neia - Levi Sottomaio de Souza - Nelson Beltzac Junior - Levi Sottomaio de Souza - Nelson Beltzac Junior - Levi Sottomaio de Souza - Nelson Beltzac Junior

TRT-PR-RO-08464-2002- RECURSO ORDINARIO - 13a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO NICHELE LTDA
 SOLANGE MARIA GOMES CHUEDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Gui Antonio de Andrade Moreira - Abner Pereira da Silva - Daniel de Oliveira Godoy Junior

TRT-PR-RO-08465-2002- RECURSO ORDINARIO - 13a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : EDSO LUIZ TONINELLO
 BANCO BANESTADO S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari - Antonio Celestino Toneloto - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-08467-2002- RECURSO ORDINARIO - 03a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA TECPAR
 Recorrido(s) : JOSE ROBERTO PEREIRA
 GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS GERAIS E DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Jaqueline Maria Moser - Fernando Luiz Rodrigues - Marcel Ahmed Hammoud

TRT-PR-RO-08472-2002- RECURSO ORDINARIO - 13a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : SERGIO ROBERTO ROSA DE JESUS
 TRANSLAZER TURISMO LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Sandra Amara Pereira

TRT-PR-RO-08475-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Recorrente(s) : JOSE LOPES RUIZ FILHO
 Recorrido(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
 Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior - Joao Celio de Moura Berthe

TRT-PR-RO-08478-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Recorrente(s) : APARECIDA MARCIA SPINASSI
 Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Bastos Alves

TRT-PR-RO-08480-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE JACAREZINHO - PR
 Recorrente(s) : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
 Advogado(s) : Arnaldo Fortes Alcantara Filho - Rosa Maria Fernandes de Andrade

TRT-PR-RO-08577-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 NEUSA MARIA BEARZI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
 Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - Carlos Roberto Ferrarezi- Darci Jose Legnani

TRT-PR-RO-08611-2002- RECURSO ORDINARIO - 07a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
 Recorrido(s) : ELIANE VIEIRA DE GOUVEIA
 Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Gleidel Barbosa Leite Junior

TRT-PR-RO-08616-2002- RECURSO ORDINARIO - 07a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : ANGELA SARTORIO
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
 Advogado(s) : Carlos Alberto da Silva - Carlos Augusto Olive Malhadas

TRT-PR-RO-08651-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE MARINGA - PR
 Recorrente(s) : DOLIVAR VIEIRA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : NACIONAL EXPRESSO LTDA
 Advogado(s) : Claudinei Codonho - Gilberto Belafonte Barros

TRT-PR-RO-08667-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
 CATHARINA ROMUALDO DUARTE
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Patricia Kubaski de Araujo

TRT-PR-RO-08700-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Recorrente(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 AIRTON CARLOS MARIA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcos Dauber - Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Jose Paulo Garcia Pedriali Filho - Ellis Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-RO-08706-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
 JAMIL HAGY DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Henrique Schneider Neto - Cleusa Souza da Silva

TRT-PR-RO-08713-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE LONDRINA - PR
 Recorrente(s) : CLAUDIO TEODORO DE SOUZA
 Recorrido(s) : CEZAR PIZAIA
 Advogado(s) : Liana Yuri Fukuda - Albertino Bernardo de Lima Junior

TRT-PR-RO-08716-2002- RECURSO ORDINARIO - 04a. VT DE LONDRINA - PR
 Recorrente(s) : METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
 Recorrido(s) : RODRIGO JOSE BALBINO
 Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior - Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-RO-08726-2002- RECURSO ORDINARIO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : SANDRA DOS SANTOS ALVES
 TROPICOS RESTAURANTES RODOVIARIOS LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcos Rogerio Ramina - Josiane Trinkel

TRT-PR-RO-08733-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente(s) : JOVELIANA PEREIRA
 Recorrido(s) : SUSSUMO NAKASHIMA
 Advogado(s) : Wilson Yoichi Takahashi - Eloisa Harumi Matsumoto

TRT-PR-RO-08734-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente(s) : FABIANA PEREIRA
 Recorrido(s) : SUSSUMO NAKASHIMA
 Advogado(s) : Wilson Yoichi Takahashi - Eloisa Harumi Matsumoto

TRT-PR-RO-08736-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Recorrente(s) : REGINA HENNIG FELICIO
 Recorrido(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
 Advogado(s) : Joao Luiz Stefaniak - Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli

TRT-PR-RO-08739-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
 Recorrente(s) : ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DOS CAMPOS GERAIS
 Recorrido(s) : JAMES VIEIRA DA SILVA
 Advogado(s) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - Fabricio Maggi Reusing

TRT-PR-RO-08745-2002- RECURSO ORDINARIO - 09a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : AMADEO RODRIGUES DA COSTA
 Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Manoel Hermando Barreto - Isabel Sueli Maggi dos Anjos

TRT-PR-RO-08750-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
 Recorrente(s) : FABIANE NUNES DOS SANTOS
 Recorrido(s) : BRAVA OPERACOES PORTUARIAS LTDA
 Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine - Luciana de Mello Rodrigues

TRT-PR-RO-08751-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
 Recorrente(s) : SANTINO CANDIDO DA VEIGA
 FOSPAR S-A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA
 Recorrido(s) : MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMERCIO S-A e os mesmos
 Advogado(s) : Jose Maria Valinas Barreiro - Norimar Joao Hendges - Joaquim Miro

TRT-PR-RO-08762-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA CELEPAR
 Recorrido(s) : SUELY FREITAS ERGANG
 Advogado(s) : George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel - Ines Rosolem

TRT-PR-RO-08766-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : WILMAR SEBASTIAO ABRANCHES
 Recorrido(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 Advogado(s) : Walter Xavier Junior - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-RO-08769-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Recorrido(s) : LEONICE SCABARI SANTOS
 Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho - Josiane Marcia D'Alencourt Pellissari

TRT-PR-RO-08772-2002- RECURSO ORDINARIO - 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : FERNANDES MORETTO E OUTROS
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
 Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi - Isaias Zela Filho - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-08773-2002- RECURSO ORDINARIO - 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL DATAPREV
 Recorrido(s) : DIVA GERHARDT
 FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado(s) : Eduardo Cordeiro Nascimento - Alexandre Nishimura

TRT-PR-RO-08774-2002- RECURSO ORDINARIO - 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA E OUTROS
 Recorrido(s) : LUIZ CARLOS LANDIOSI
 Advogado(s) : Ernesto Dias dos Reis Filho - Eliazer Antonio Medeiros

TRT-PR-RO-08778-2002- RECURSO ORDINARIO - 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : GUSTAVO TURRA JUNIOR
 Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA
 SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI
 Advogado(s) : Plinio Aloisio Bach - Daniela Mari Werkhauser

TRT-PR-RO-08785-2002- RECURSO ORDINARIO - 10a. VT DE CURITIBA - PR
 Recorrente(s) : NERI MARTA ZAMPROGNA
 Recorrido(s) : SALAO DE BELEZA STUDIO DA MULHER
 Advogado(s) : Lissandra Regina Reckziegel - Alvaro Eiji Nakashima - Flavio Falcone - Marcelo Antonio Ohrenn Martins

TRT-PR-RXOF-00267-2002- REMESSA EX-OFFICIO - VT DE UMARAMA - PR
 Reclamante(s) : NEUSA DALVA MACEDO DO PORTO
 Reclamado(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
 LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 Advogado(s) : Luiz Guilherme Meyer - Paulo Yves Temporal

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 4a. Turma.

Juiz Luiz Celso Napp
 Presidente da 4a. Turma

Luciene Xavier de Siqueira
 Secretaria da 4a. Turma

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR DISTRIBUIÇÃO Nº 047-2002

DISTRIBUIÇÃO DE REVISOR QUINTA TURMA

Aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dois, as onze horas, na Secretaria da Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a Presidência do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, com a presença do Secretário, Almir Soares, foi efetuada a DISTRIBUIÇÃO INFORMATIZADA DE PROCESSOS PARA REVISOR:

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00229-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Agravante(s) : CONSTRUTORA SCHINEMANN LTDA
 Agravado(s) : ANTONIO KALIZAK
 Advogado(s) : Cezar Alberto Martini Toledo-Joao Soares Rosa

TRT-PR-RO-05588-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 MARISA CAPARICA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ricardo Sampaio-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-RO-07586-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 LUIZ CARLOS PERES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sylvania Maria Bolzon-Nilson Cerezini

TRT-PR-RO-07622-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : MAURO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : BELA VISTA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
 Advogado(s) : Mauro Faidiga

TRT-PR-RO-07624-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : GILBERTO LAGANA MULERO
 EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A ECONORTE
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro-Valeria Zulmira Cinesi

TRT-PR-RO-07626-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : RECORRE REFORMA E CONserto DE REFRIGERADORES LTDA
 Recorrido(s) : JOSE PAULO DA SILVA
 Advogado(s) : Sebastiao de Oliveira Cesar-Otavio Rufino Gomes

TRT-PR-RO-07627-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
 EDEIR ANTONIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ruth de Godoy Machado Nogara-Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos

TRT-PR-RO-07628-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JACAREZINHO-PR
 Recorrente(s) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 SEARA ALIMENTOS S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Arnaldo Fortes Alcantara Filho-Rosa Maria Fernandes de Andrade

TRT-PR-RO-07629-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JACAREZINHO-PR
 Recorrente(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
 Recorrido(s) : FERNANDO DE CAMPOS
 Advogado(s) : Rosa Maria Fernandes de Andrade-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

TRT-PR-RO-07630-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JACAREZINHO-PR
 Recorrente(s) : JOAO RODRIGUES FERREIRA
 Recorrido(s) : JOSE ANTONIO AMARAL
 Advogado(s) : Solange de Freitas da Silva-Daniel Alves da Silva-Andreia Vivian Amaral Valentini

TRT-PR-RO-07631-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : NUTRISELF SAPORE RESTAURANTES PARA A COLETIVIDADE LTDA
 VERA FERREIRA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula-Casemiro Framil Filho

TRT-PR-RO-07632-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP
 CARLOS EDUARDO BORGES DA COSTA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Joao Celio de Moura Berthe-Oswaldo Alencar Silva-Alberto de Paula Machado

TRT-PR-RO-07633-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JACAREZINHO-PR
 Recorrente(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
 SUZI MARA DE ANDRADE (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luiz Fernando Balielo Rossi-Wagner Pirolo

TRT-PR-RO-07634-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JACAREZINHO-PR
 Recorrente(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
 MARIA LAURA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luiz Fernando Balielo Rossi-Wagner Pirolo

TRT-PR-RO-07635-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : LEDA SHIZUE KAJIMOTO
 NOBILE HOTEL LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Francislaine Guidoni-Marco Antonio de Andrade Campanelli-Oswaldo Alencar Silva-Alberto de Paula Machado

TRT-PR-RO-07636-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JACAREZINHO-PR
 Recorrente(s) : CARLOS APARECIDO GONCALVES JUNIOR
 Recorrido(s) : EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A ECONORTE
 Advogado(s) : Wagner Pirolo-Magda Fugimoto

TRT-PR-RO-07637-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : GETULIO DE MELO
 Recorrido(s) : OSWALDO BOCCHI
 Advogado(s) : Liana Yuri Fukuda-Giane Lopes Tsuruta

TRT-PR-RO-07638-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS S-C LTDA
 EUDELI NOVASKI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley-Paulo Henrique Gardemann

TRT-PR-RO-07639-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 MARCIO ANTONIO SIMOES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA e os mesmos
 Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi-Luiz Alberto Pereira Ribeiro -Renato Lima Barbosa

TRT-PR-RO-07640-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : CLAUDIONOR DA SILVA
 Recorrido(s) : TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA
 Advogado(s) : Vanilton de Freitas Scoponi-Joao Vicente Capobiangio

TRT-PR-RO-07641-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-

LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO SAMUARA
 Recorrido(s) : ESPÓLIO DE JOAO GRACIANO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Osvaldo Alencar Silva-Alberto de Paula Machado-Cascia
 Lane Antunes Bilhao

TRT-PR-RO-07642-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JA-CAREZINHO-PR
 Recorrente(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
 OSVALDO UGUCIONI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luiz Fernando Balielo Rossi-Wagner Pirolo

TRT-PR-RO-09013-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Recorrente(s) : ANTONIO KALIZAK
 Recorrido(s) : CONSTRUTORA SCHINEMANN LTDA
 Advogado(s) : Joao Soares Rosa-Cezar Alberto Martini Toledo

TRT-PR-RXOF-00272-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-APUCARANA-PR
 Reclamante(s) : MARIA FELIPE DO CARMO
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI
 CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA CO-SAP
 Advogado(s) : Juliana Glade Ferracini-Antonio Aparecido Castro dos Santos-Sergio Paulino Camilo-Jefferson Policarpo da Silva

Ao Exmo. Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00242-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT-PARANAGUA-PR
 Agravante(s) : SUPREMA TRANSPORTES-GIORGIA CARLIM ANTUNES-ME
 Agravado(s) : ISRAEL GOLDENSTEIN FILHO
 Advogado(s) : Carlos Zucolotto Junior-Alexandre Dalla Vecchia-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-01062-1997-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Recorrente(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
 Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva-Joao de Barros Torres-Dermot
 Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-RO-07100-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : NELSON LOPES CONTI
 SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
 HIDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL SUDERHSA
 GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho-Angela Chiesa Zanon-Patricia Odia Ferreira do Amaral

TRT-PR-RO-07254-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
 Recorrente(s) : ESPÓLIO DE SERVINO VIEIRA ARTIGAS
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA CAGEPAR
 AGUAS DE PARANAGUA S-A
 Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Sebastiao Antonio Bonafini-Daniela Brum da Silva

TRT-PR-RO-07320-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
 HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Recorrido(s) : SANTINA RIBEIRO
 Advogado(s) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto-Benedito Correa Braz Junior-Evelyn Fabricia de Arruda-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-07323-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : ALBERTO AGUERO
 DENSO DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcos Wilson Silva-Daniele de Oliveira Serigheli-Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-RO-07327-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : JURANDIR ORTIZ
 PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Alexandre Lipka-Alzir Pereira Sabbag

TRT-PR-RO-07332-2002-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 SILVIANE DO ROCIO LORUSSO ARCARI
 FUNDACAO TELEPAR (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Sandro Lunard Nicola-deli-Irineu Mazzarotto Filho

TRT-PR-RO-07338-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : ESPÓLIO DE APARECIDO DONIZETE XAVIER
 Recorrido(s) : SERGIO LUIZ CALCIOLARI
 Advogado(s) : Avaniilson Alves Araujo-Giselia dos S

TRT-PR-RO-07367-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : FLAVIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Eduardo Carlos Pottumati-Daniele Esmahotto

TRT-PR-RO-07371-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Recorrente(s) : VIACAO MOURAOENSE LTDA
 Recorrido(s) : ANTONIO VASMON
 Advogado(s) : Carla Fabiana Hermann Zagotto-Marcelo Sergio Pereira-Joao Paulo Straub

TRT-PR-RO-07394-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
 Recorrido(s) : MOYSES BRAZ FELIZARDO
 FININVEST S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
 Advogado(s) : Gerson Wistuba-Fabio Ricardo Ferrari-Jose Augusto Araujo de Noronha

TRT-PR-RO-07403-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 APARECIDA DE JESUS MOVIO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-RO-07433-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : VANIA APARECIDA DE SOUZA LIMEIRA
 Recorrido(s) : S O SILVA & FILHOS LTDA
 Advogado(s) : Juliano Tomanaga-Ariadene Vanzela

TRT-PR-RO-07438-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : PAULO MENDES DE SOUZA
 SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Silvana Moreira Faria-Geni Romero Jandre Pozzobom

TRT-PR-RO-07442-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Recorrido(s) : ROBERTO DONIZETE TEODORO
 Advogado(s) : Renata Kawassaki Siqueira-Edmundo Pereira Bittencourt

TRT-PR-RO-07445-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : FRANCISCO GOUVEIA RODRIGUES FILHO
 Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa
 Maria Mendonca Avelar-Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-RO-07452-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : AMALIA SIUTA
 BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcos Vinicius Boschirolli-Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-RO-07460-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JAGUARIAIVA-PR
 Recorrente(s) : LUIZ ANTONIO DE MEIRA
 Recorrido(s) : BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Advogado(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira-Leoberto Esmerio Pereira

TRT-PR-RO-07595-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ROLANDIA-PR
 Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
 VALDIR MANOEL DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Marco Henrique Damiao Beffa -Jose Roberto Beffa

TRT-PR-RO-07623-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : MOACIR LOPES DOS SANTOS
 ETIEL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcela Dias Amorim-Jose Maury Monteiro Filho

TRT-PR-RO-07625-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : JOSE ROBERTO DOS SANTOS SOBRINHO
 Recorrido(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(s) : Liana Yuri Fukuda-Fernanda de Souza Rocha

TRT-PR-RO-08040-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
 Recorrido(s) : MARIA INES NENEVE DE CASTILHO
 MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Paulo Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR-RXOF-00282-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Reclamante(s) : JOSE BARBONI
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
 Advogado(s) : Luiz Carlos de Abreu-Rivelino Skura

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00227-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Agravante(s) : TADEU SCHURST
 Agravado(s) : PAULO HENRIQUE KALIL
 Advogado(s) : Marcius Nadal Matos-Miguel Overcenko

TRT-PR-RO-04264-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
 Recorrente(s) : LICERIO LUIZ HERDINA
 Recorrido(s) : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCADEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado(s) : Ronir Irani Vincensi-Paulo Roberto Moser

TRT-PR-RO-07220-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
 ERITON DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues-Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-RO-07644-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS UNIVERSO LTDA
 Recorrido(s) : WALDOMIRO ANTONIO
 Advogado(s) : Alvaro Augusto Costa Nunes-Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-RO-07645-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : HUGO BUENO GONCALVES
 Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL LTDA
 HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s) : Pedro Dias de Magalhaes-Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Evani Burkhart Herve

TRT-PR-RXOF-00268-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-UMUARAMA-PR
 Reclamante(s) : JOANA DE SOUZA LIMA PEREIRA
 Reclamado(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
 LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 Advogado(s) : Luiz Guilherme Meyer-Paulo Yves Temporal

A Exma. Juíza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00168-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Ligia Mary Bischof-Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-AI-00238-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
 Agravante(s) : VALTER HAEFFNER
 Agravado(s) : NORI JOSE GOMES
 Advogado(s) : Valdemar Ramalho dos Santos-Milton Luiz dos Santos Tiepolo

TRT-PR-AI-00240-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
 Agravante(s) : MARIA APARECIDA SOARES
 Agravado(s) : NUTRISELF SAPOW RESTAURANTE PARA COLETIVIDADE LTDA
 Advogado(s) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Sandra Cristina Martins
 Nogueira G Paula-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-RO-14103-2001-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Remessa EX OFFICIO

Recorrente(s) : MARIA JANETE WOZNE
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-05482-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
 Recorrido(s) : JEANE NUNES DE LIMA
 Advogado(s) : Raul Aniz Assad-Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-RO-06010-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : LOURDES APARECIDA CARTONI
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
 Advogado(s) : Henrique Lauriano de Souza-Joao Paulo Garcia Catto-Walter Antonio Costa de Toledo Valle

TRT-PR-RO-07222-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : CRISTINA HELENA FANES
 Recorrido(s) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
 Advogado(s) : Claudiana Cantu Daleffe-Gilberto Brunatto Dalabona- Jaime Belmiro Tasca

TRT-PR-RO-07316-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Recorrente(s) : WALDEMAR WERLANG
 Recorrido(s) : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
 Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira-Carlos Wisland Samways

TRT-PR-RO-07324-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
 Recorrente(s) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
 Recorrido(s) : MARIA DE LOURDES ARAUJO NICOLLI
 Advogado(s) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi-Luciano Gubert de Oliveira

TRT-PR-RO-07328-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO ZOCCOLOTTI
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Marcelo Giovanni Batista Maia-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-07334-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : OGILSON GOMES ROCHA
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO
 Advogado(s) : Joao Candido Ribeiro Filho-Naira Vieira Neto Gasparim

TRT-PR-RO-07342-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : PAULO DOS REIS MARQUES
 MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Jose Jordao Beleze

TRT-PR-RO-07368-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 MASSA FALIDA DE KAELE ENGENHARIA LTDA
 SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
 AGUINALDO PRESTES CARNEIRO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva-Andreia Candida Victor-Cintia
 Mara Guilherme-Aparecido Soares Andrade

TRT-PR-RO-07388-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : RUBEN MENDES MATOS
 Recorrido(s) : NARDON NASI & CIA AUDITORES INDEPENDENTES
 Advogado(s) : Carlos Antonio Vargas-Denilson Messias Pina-Cleusa
 Chimentao-Ronaldo Gomes Neves

TRT-PR-RO-07392-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : PHB PRODUTOS DE HIGIENE DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : MARIA ROSARINHA LUIZ PEDROSO
 Advogado(s) : Clovis Fernando Bettega-Abner Pereira da Silva-Daniel de Oliveira Godoy Junior

TRT-PR-RO-07397-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : JOAQUIM JOSE DOS SANTOS
 Recorrido(s) : IRMAUAD SEGURANCA S-C LTDA
 Advogado(s) : Jussara Leffe Martins-Iara Beatriz Cerqueira Lima

TRT-PR-RO-07404-2002-RECURSO ORDINARIO-08ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : AC NIELSEN DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : CARLOS EDUARDO DE MORAES SPINO-

SA
Advogado(s) : Luis Cesar Esmanhotto-Jozildo Moreira

TRT-PR-RO-07434-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ADAO ESTEVAO FLORES
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina-Sergio Luiz da Rocha Pombo

TRT-PR-RO-07440-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ARNALDO DOS SANTOS FARIAS FILHO
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Gomes de Lima-Wilson Leite de Moraes-Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-RO-07443-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : SUSUMO ITIMURA
Recorrido(s) : VALDEMAR DA COSTA
Advogado(s) : Leonardo Vince-Jaime Comar

TRT-PR-RO-07450-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISTRON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
SINDICO: MOLOTOV PASSOS
Recorrido(s) : MARIA DA GLORIA DA SILVA
MASSA FALIDA DE ACG INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA
SINDICO: MOSE GIOVANI SOLAGNA
TRIGOSUL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Gabriel Jock Granado-Luiz Carlos Slonik-Rafael Fadel
Braz-Karim Mahmud da Maia Abou Fares-Adriana Garutti Monteiro

TRT-PR-RO-07454-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : ESPÓLIO DE AUREA NUNES DE MORAIS
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Charles Kendi Sato

TRT-PR-RO-07643-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CERVEJARIA ZANNI LTDA
Recorrido(s) : JAIR DOS ANJOS
Advogado(s) : Dania Maria Rizzo-Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-RXOF-00281-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-APUCARANA-PR
Reclamante(s) : REGINA DE SOUZA DALLAL
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Luiz Humberto Menegotto-Antonio Aparecido Castro dos Santos

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00203-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Agravante(s) : LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Agravado(s) : JOSE APARECIDO CORREIA
CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
BARTMANN & COL LTDA
COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA AREA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA CONSTRUÇOOP
Advogado(s) : Edna Cristina Kusumoto-Luiz Henrique Vieira-Sandra
Rosemary Rodrigues dos Santos-Claudiana Aparecida Coradini-Haroldo Brito

TRT-PR-RO-04235-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MARIO PINHEIRO DOS SANTOS
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA
Advogado(s) : Miriam Cristina Artur-Claiton Ferreira Borcath-Silvio Batista

TRT-PR-RO-06950-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : RENATO FRAGA
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
Advogado(s) : Denise Filippetto-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Ricardo Simas Salin

TRT-PR-RO-07238-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : JOAO DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO-07318-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Recorrente(s) : PEDRO ANDRE FERREIRA

Recorrido(s) : AGOSTINHO RODRIGUES BRAGA
Advogado(s) : Jamil El Kadri-Luiz Claudio Nunes Lourenco

TRT-PR-RO-07321-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : ATALINO ALVES DE MELO
BERNECK AGLOMERADOS S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins-Marco Aurelio Guimaraes

TRT-PR-RO-07322-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE MOVEIS CONFORTO DO PARANA LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : JAIR MACIEL BORBA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Milton Poliszuk

TRT-PR-RO-07326-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA JOSE ARLINDO DE ACCACIO FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Jefferson Luiz Trybus-Luiz Trybus

TRT-PR-RO-07331-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
ANTONIO SPISILA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alexandra Mattar de Roque Vale-Humberto R Costantino

TRT-PR-RO-07335-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : AUTO VIACAO REDENTOR LTDA ELIAS FONSECA DE JESUS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches-Sandra Calabrese Simao
-Marco Aurelio Guimaraes-Areslindo Alves de Figueiredo

TRT-PR-RO-07345-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : EDILSON LOPES
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Ivonete Reginato Arrias-Jose Iraja de Almeida

TRT-PR-RO-07369-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : MAURICIO RODRIGUES
Recorrido(s) : CROMAR NIQUELACAO E CROMACAO MARINGA S-C LTDA
Advogado(s) : Luiz Augusto Wronski Taques-Alex Panerari-Daniela de Oliveira Fernandes Almenara

TRT-PR-RO-07389-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOSE ALBERTO VIEIRA
Recorrido(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s) : Maria Regina Discini-Israel Caetano Sobrinho

TRT-PR-RO-07393-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ARISTIDES CASTILHO BONFIM
Recorrido(s) : CONDOMINIO SHOPPING CENTER AGUA VERDE
Advogado(s) : Alessandro Mestriner Felipe-Carlos Alberto da Silva Vidal

TRT-PR-RO-07402-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
JACY RIBEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Romilda Ramos Marinelli Martins

TRT-PR-RO-07432-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
DIRCEU DE OLIVEIRA GODOY
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Arnildo Ivo Maurer

TRT-PR-RO-07436-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA SERGIO APARECIDO GONCALVES VIANA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manuel Pereira dos Reis-Marcos Dutra de Almeida

TRT-PR-RO-07441-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S-A INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE

Recorrido(s) : JOSIAS DOS SANTOS LUIZ
Advogado(s) : Paulo Augusto Martins-Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-RO-07444-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
VERA ALICE MAKIOLKE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Josiane Grossl-Fabiana Cristina Violato Martins-Adriane Santos Sella-Marco Antonio Dias Lima Castro

TRT-PR-RO-07447-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDÚSTRIAS LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : MANOEL BISPO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Carlos Henrique Schiefer-Casemiro Framil Filho

TRT-PR-RO-07451-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : DIXIE TOGA S-A
Recorrido(s) : MANOEL JOCELO DA COSTA
Advogado(s) : Valeria Zulmira Cinesi-Helio Henrique de Carmargo

TRT-PR-RO-07457-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISTRON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
SINDICO: MOLOTOV PASSOS
Recorrido(s) : IVANETE TEIXEIRA DE SOUZA
MASSA FALIDA DE ACG INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA
SINDICO: MOSE GIOVANE SOLAGNA
TRIGOSUL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Gabriel Jock Granado-Pedro Paulo Pamplona-Karim Mahmud da Maia Abou Fares-Adriana Garutti Monteiro

TRT-PR-RO-07879-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Recorrido(s) : JOSE APARECIDO CORREIA
LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
BARTMANN & COL LTDA
COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA AREA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA CONSTRUÇOOP
Advogado(s) : Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos-Luiz Henrique Vieira -Edna Cristina Kusumoto-Claudiana Aparecida Coradini-Haroldo Brito

TRT-PR-RXOF-00279-2002-REMESSA EX-OFFICIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
Reclamante(s) : HELIO JOSE MACHADO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : Alfredo Ambrosio Junior-Jose Jordao Beleze

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Juiz-Presidente e por mim subscrita.

DIRCEU PINTO JUNIOR ALMIR SOARES
Juiz-Presidente da 5a. Turma Secretário da 5a. Turma

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

VARA FEDERAL DE CURITIBA

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS — Rua Vicente Machado, nº 84, 7º andar, CEP 80420-010 CURITIBA-PR — Horário de atendimento ao público: das 13:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE LEILÃO Nº 185/2002

Ação de Execução Fiscal nº 2000.70.00.025757-8
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Executado(s): IMPRIMEPAR INDUSTRIA GRAFICA EDITORA E SERIGRAFIA LTDA.

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto, na forma da lei, faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionados, que serão realizados leilões, na forma que segue:

1. DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior à avaliação; 2º leilão: 29 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não se configure preço vil.

2. LOCAL DOS LEILÕES: : Rua Mariano Torres, 951, centro, Curitiba/Pr. – HOTEL DORAL
2.1 – LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, com endereço na Rua Carlos de Laert, nº 4680, telefones – 287 –7662, 99699934, Nesta Capital.

3. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS) :

— Item 01 - IMÓVEL: — “Lote de terreno nº 10, da quadra nº 78, da Planta Hauer 2-B, medindo 15,00m de frente para a rua Padre Dehon, por 40,00 m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados e 15,00 m de largura na linha de fundos, com a área de 600,00 m2, confrontando de um lado com o lote nº 9, de outro com o lote 11 e nos fundos com o lote nº 18, contendo dois barracões e uma casa para escritórios, em alvenaria, em parte final de acabamento, com a ind. Fiscal 84-092-010.000. MATRICULA 4.484 da 7ª Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis desta Capital. Observação: Registro Anterior: - 4.070, do Livro 3-A, do mesmo ofício de registro. Cadastro Imobiliário: 7 –84 A-21-006.

Valor da reavaliação: R\$ 85.000,00

3.1. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 85.000,00

3.2. DEPOSITÁRIO: PAULO CESAR DO VALLE.

3.3. ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: Rua Padre Dehon, 1000, Vila Hauer, Nesta Capital.

4. ÔNUS, RECURSO ou CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS: Consta Penhora em favor do Banco do Brasil S/A, em autos de exec de título extrajudicial, da 10ª Vara Cível desta Capital, consta penhora em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, junto a 6ª Vara Federal desta Capital, consta ônus exercícios 1990 a 1995, executados perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, no valor de R\$ 18.066,34, exercícios 96, 98, 99 e 2000, executados perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, no valor de R\$ 12.062,68, exercício 97, executado perante a 2ª Vara da Fazenda Pública no valor de R\$ 3.280,10, exercício 2001, inscrito em dívida ativa, no valor de R\$ 2.610, 94, exercício 2002 no valor de R\$ 1.216,06, mais juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

5. O(s) executado(s) fica(m) por meio deste Edital intimado(s) dos leilões, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

6. Cumprirá ao arrematante o pagamento das custas no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas previstas na Portaria nº 01/2002 deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Paraná, em 23/10/2002. Eu, _____, Arnaldo Alves de Souza Junior, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS — Rua Vicente Machado, nº 84, 7º andar, CEP 80420-010 CURITIBA-PR — Horário de atendimento ao público: das 13:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE LEILÃO Nº 241/2002

Ação de Execução Fiscal nº 2001.70.00.010600-3
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): RENI REGINALDO COLAES

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto, na forma da lei, faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionados, que serão realizados leilões, na forma que segue:

1. DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior à avaliação; 2º leilão: 29 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não se configure preço vil.

2. LOCAL DOS LEILÕES: : Rua Mariano Torres, 951, centro, Curitiba/Pr. – HOTEL DORAL
2.1 – LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, com endereço na Rua Carlos de Laert, nº 4680, telefones – 287 –7662, 99699934, Nesta Capital.

3. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS) :

Item 01 — 1 (um) automóvel VW/SANTANA CD, ano de fabricação e modelo 1986, cor verde, PLACA – AHN 3279, RENAVAM – 51 960561-6. Observação: Consta no auto de penhora, datado de 24/07/01, que está em regular estado de conservação.

Valor da reavaliação: R\$ 3.400,00

3.1. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 3.400,00

3.2. DEPOSITÁRIO: RENI REGINALDO COLAES

3.3. ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: Rua Bom Jesus de Iguaçu, nº 4749, Boqueirão, Nesta Capital.

4. ÔNUS, RECURSO ou CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS: Consta nos autos débito de IPVA/2002, 6ª cota vencida em 26.07.2002, valor R\$ 24,07; Taxa de licenciamento/2002, valor R\$ 18,34; Seguro Obrigatório DPVAT/2002, valor R\$ 51,62, informação datada de 12.08.2002, valores sujeitos à atualização.

5. O(s) executado(s) fica(m) por meio deste Edital intimado(s) dos leilões, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

6. Cumprirá ao arrematante o pagamento das custas no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas previstas na Portaria nº 01/2002 deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Paraná, em 30/10/2002. Eu, _____, Arnaldo Alves de Souza Junior, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

original assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS — Rua Vicente Machado, nº 84, 7º andar, CEP 80420-010 CURITIBA-PR — Horário de atendimento ao público: das 13:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE LEILÃO Nº 242/2002

Ação de Execução Fiscal nº 99.0027073-8
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado(s): TING KAI SHOU

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal, na forma da lei, faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionados, que serão realizados leilões, na forma que segue:

1. DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior à avaliação; 2º leilão: 29 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não se configure preço vil.

2. LOCAL DOS LEILÕES: : Rua Mariano Torres, 951, centro, Curitiba/Pr. – HOTEL DORAL
2.1 – LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, com endereço na Rua Carlos de Laert, nº 4680, telefones – 287 –7662, 99699934, Nesta Capital.

3. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS) :

Item 01 – 1 (um) veículo VW/Fusca 1300 L, ano fabricação 1979, modelo 1979, cor branca, combustível gasolina, Placa – ATS – 1288, Renavam 13.044203-8. Observação: Consta no laudo de reavaliação, datado de 27.09.2002, que o veículo está apresentando o painel avariado, os pára-choques raspados, danificados, a lataria com riscos e amassados, as forrações internas estão avariadas, os pneus estão em regular estado de conservação, a porta do condutor fecha com dificuldade, o veículo encontra-se em mau estado de conservação.

Valor da reavaliação: R\$ 480,00

3.1. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 480,00
3.2. DEPOSITÁRIO: Jair Vicente Martins (leiloeiro oficial), com endereço acima descrito.
3.3. ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: Endereço acima descrito do leiloeiro.

4. ÔNUS, RECURSO ou CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS: Consta nos autos débitos, sendo: R\$ 319,23, referente a 2 (duas) autuações do Detran/Pr; IPVA, pendente: - IPVA/1997 R\$ 85,78; IPVA/1999 R\$ 79,81; IPVA/2000 R\$ 76,69, Taxa de licenciamento/2002 R\$ 18,34; Taxa de Licenciamento/Anterior(es) R\$ 91,70, Seguro Obrigatório/DPVAT/2002 R\$ 51,62; Seguro Obrigatório/DPVAT/Anterior(es) R\$ 258,10; e ainda serviço de remoção R\$ 27,51, Estada no patio R\$ 4.484,17, e, consta bloqueio por ordem judicial

5. O(s) executado(s) fica(m) por meio deste Edital intimado(s) dos leilões, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

6. O pagamento do valor da arrematação poderá ser feito em até 30 (trinta) parcelas mensais; o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais); o arrematante deverá depositar em conta judicial, no ato da arrematação, o valor da primeira parcela; as demais parcelas deverão ser pagas diretamente junto ao exequente; sobre o valor de cada prestação incidirão juros equivalentes à taxa SELIC, até o mês anterior ao pagamento, mais um por cento relativamente ao mês do pagamento; sobre o bem arrematado será constituído penhor ou hipoteca, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para o registro da garantia; ocorrendo arrematação de bem

móvel, ficará o arrematante como fiel depositário; se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor vencerá antecipadamente, será acrescido em 50% a título de multa, inscrito em dívida ativa e executado imediatamente.

7. Cumprirá ao arrematante o pagamento das custas no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas previstas na Portaria nº 01/2002 deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Paraná, em 30/10/2002. Eu, _____, Arnaldo Alves de Souza Junior, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS — Rua Vicente Machado, nº 84, 7º andar, CEP 80420-010 CURITIBA-PR — Horário de atendimento ao público: das 13:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE LEILÃO Nº 243 /2002

Ação de Execução Fiscal nº 94.0008879-5 reunido aos autos 96.0018960-9
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado(s): PANIFICADORA ESPECIAL PÃO LTDA.

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto, na forma da lei, faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionados, que serão realizados leilões, na forma que segue:

1. DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior à avaliação; 2º leilão: 29 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não se configure preço vil.

2. LOCAL DOS LEILÕES: : Rua Mariano Torres, 951, centro, Curitiba/Pr. – HOTEL DORAL
2.1 – LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, com endereço na Rua Carlos de Laert, nº 4680, telefones – 287 –7662, 99699934, Nesta Capital.
3. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS) :

— Item 01 - Imóvel — “ Lote de terreno sob nº 20 (vinte) da quadra nº 12 (doze) da planta “VILA BALDAN”, situada na Fazenda Rio Grande, Município de Mandirituba, desta Comarca, medindo 16,00 metros de frente para a Rua 05, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com a rua 13, pelo lado esquerdo com o lote 01, na linha de fundos mede 16,00 metros e divide com o lote 19, perfazendo uma área total de 480,00 m2., (quatrocentos e oitenta metros quadrados) sem benfeitorias. MATRICULA 40.178 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Cartório de São José dos Pinhais/Pr. Observação: Registro Anterior Matrícula 12.914 do 1º Ofício, consta que a localização dos bens, em laudo de reavaliação de 12.09.2002, é à Rua Tucano, esquina com rua Tangará, bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/Pr; consta ainda que não há construção sobre o imóvel, e que o terreno possui declive acentuado, no sentido de frente para os fundos, tem boa localização (considerando as condições precárias do município de Fazenda Rio Grande, não há rede de esgoto no local, existe iluminação elétrica pública, e não existe pavimentação nas ruas nem calçadas.

Valor da reavaliação: R\$ 5.000,00

3.1. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 5.000,00

3.2. DEPOSITÁRIO: JOSÉ DE FÁTIMA VALTER.

3.3. ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: Av. Pres. Kennedy, 1000 (Extra Hipermercados) ou Praça Generoso Marques, 10 ambos Nesta Capital. –

4. ÔNUS, RECURSO ou CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS: Consta nos autos informação de débitos sob a inscrição cadastral 021.018.0204.001, inscritas em dívidas ativas exercício 1994, R\$ 244,81; exercício 1995, R\$ 244,52, exercício 1996, R\$ 263,09, exercício 1997, R\$ 264,98, exercício 1998, R\$ 243,18, exercício 1999, R\$ 159,66, exercício 2000, R\$ 112,70, e exercício 2001, R\$ 66,62; e ainda débito referente à parcelas do exercício de 2002, 1ª a 6ª parcelas nos valores de R\$ 11,09, cada uma. Os débitos foram informados em 07.10.2002, e estão sujeitos aos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

5. O(s) executado(s) fica(m) por meio deste Edital intimado(s) dos leilões, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

6. O pagamento do valor da arrematação poderá ser feito em até 30 (trinta) parcelas mensais; o valor de cada parcela não

poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais); o arrematante deverá depositar em conta judicial, no ato da arrematação, o valor da primeira parcela; as demais parcelas deverão ser pagas diretamente junto ao exequente; sobre o valor de cada prestação incidirão juros equivalentes à taxa SELIC, até o mês anterior ao pagamento, mais um por cento relativamente ao mês do pagamento; sobre o bem arrematado será constituído penhor ou hipoteca, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para o registro da garantia; ocorrendo arrematação de bem móvel, ficará o arrematante como fiel depositário; se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor vencerá antecipadamente, será acrescido em 50% a título de multa, inscrito em dívida ativa e executado imediatamente.

7. Cumprirá ao arrematante o pagamento das custas no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas previstas na Portaria nº 01/2002 deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Paraná, em 30/10/2002. Eu, _____, Arnaldo Alves de Souza Junior, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS — Rua Vicente Machado, nº 84, 7º andar, CEP 80420-010 CURITIBA-PR — Horário de atendimento ao público: das 13:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE LEILÃO Nº 246/2002

Ação de Execução Fiscal nº 2000.70.00.012213-2
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado(s): IRMÃOS DALLAGRANA LTDA.

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal, na forma da lei, faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionados, que serão realizados leilões, na forma que segue:

1. DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior à avaliação; 2º leilão: 29 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não se configure preço vil.

2. LOCAL DOS LEILÕES: : Rua Mariano Torres, 951, centro, Curitiba/Pr. – HOTEL DORAL
2.1 – LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, com endereço na Rua Carlos de Laert, nº 4680, telefones – 287 –7662, 99699934, Nesta Capital.

3. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS) :

Item 01 – “ 90 (noventa) folhas de Porta Lisa (chapeada) em imbuia, com medidas 0,60/0,70/0,80 x 2,10”

Valor da reavaliação: R\$ 36,00 (CADA UMA)

3.1. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 3.240,00

3.2. DEPOSITÁRIO: Luiz Fernando Dallagrana.

3.3. ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: R. Prof. Dr. Pedro Ribeiro M. da Costa, nº 706/720, Vila Isabel, Nesta Capital.

4. ÔNUS, RECURSO ou CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS: Nada consta nos autos.

5. O(s) executado(s) fica(m) por meio deste Edital intimado(s) dos leilões, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

6. O pagamento do valor da arrematação poderá ser feito em até 30 (trinta) parcelas mensais; o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais); o arrematante deverá depositar em conta judicial, no ato da arrematação, o valor da primeira parcela; as demais parcelas deverão ser pagas diretamente junto ao exequente; sobre o valor de cada prestação incidirão juros equivalentes à taxa SELIC, até o mês anterior ao pagamento, mais um por cento relativamente ao mês do pagamento; sobre o bem arrematado será constituído penhor ou hipoteca, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para o registro da garantia; ocorrendo arrematação de bem móvel, ficará o arrematante como fiel depositário; se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor vencerá antecipadamente, será acrescido em 50% a título de multa, inscrito em dívida ativa e executado imediatamente.

7. Cumprirá ao arrematante o pagamento das custas no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas previstas na Portaria nº 01/2002 deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Paraná, em 04/11/2002. Eu, _____, Arnaldo Alves de Souza Junior, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

original assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS — Rua Vicente Machado, nº 84, 7º andar, CEP 80420-010 CURITIBA-PR — Horário de atendimento ao público: das 13:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE LEILÃO Nº 247/2002

Ação de Execução Fiscal nº 98.0027142-2
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado(s): ARDAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal, na forma da lei, faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionados, que serão realizados leilões, na forma que segue:

1. DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior à avaliação; 2º leilão: 29 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não se configure preço vil.

2. LOCAL DOS LEILÕES: : Rua Mariano Torres, 951, centro, Curitiba/Pr. – HOTEL DORAL

2.1 – LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, com endereço na Rua Carlos de Laert, nº 4680, telefones – 287 –7662, 99699934, Nesta Capital.

3. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS) :

Item 01 – IMÓVEL – “Lote de terreno nº 03 da Quadra nº 36 da Planta Vila BAIRRO ALTO, sito no Bairro do mesmo nome, desta Capital, medindo 10,00 metros de frente para a atual rua José Lins do Rego, tendo de extensão para os fundos 50,00 metros, de forma retangular, com a área de 500,00 m2, sem benfeitorias, fazendo divisa do lado direito de quem da frente olha o imóvel, com o lote 2.000, quadra 031, setor 18 do Cadastro Municipal, de outro lado o lote 4.000, quadra 031, setor 18 do Cadastro Municipal, e na linha de fundos, com o lote 28.000, quadra 031, setor 18, do Cadastro Municipal. Indicação Fiscal: - Setor 18 Quadra 031 Lote 3.000 do Cadastro Municipal. MATRICULA 52 991 da 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Capital. Observação: Registro anterior nº R-2/9684 do Reg. Geral da 3ª Circunscrição.

Valor da reavaliação: R\$ 33.000,00

Item 02 – IMÓVEL – “Lote de terreno nº 04 da Quadra nº 36 da Planta Vila BAIRRO ALTO, sito no Bairro do mesmo nome, desta Capital, medindo 10,00 metros de frente para a atual rua José Lins do Rego, tendo de extensão para os fundos 50,00 metros, de forma retangular, com a área de 500,00 m2, sem benfeitorias, fazendo divisa do lado direito de quem da frente olha o imóvel, com o lote 3.000, quadra 031, setor 18 do Cadastro Municipal, de outro lado o lote 4.000, quadra 031, setor 18 do Cadastro Municipal, e na linha de fundos, com o lote 28.000, quadra 031, setor 18, do Cadastro Municipal. Indicação Fiscal: - Setor 18 Quadra 031 Lote 4.000 do Cadastro Municipal. MATRICULA 52 992 da 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Capital. Observação: Registro anterior nº R-2/9685 do Reg. Geral da 3ª Circunscrição.

Valor da reavaliação: R\$ 33.000,00

3.1. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 66.000,00

3.2. DEPOSITÁRIO: DANIEL ISIDORO DE OLIVEIRA

3.3. ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: BR 116, nº 17 050, Xaxim, Nesta Capital.

4. ÔNUS, RECURSO ou CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS: Nada consta nos autos.

5. O(s) executado(s) fica(m) por meio deste Edital intimado(s) dos leilões, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

6. O pagamento do valor da arrematação poderá ser feito em até 30 (trinta) parcelas mensais; o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais); o arrematante deverá depositar em conta judicial, no ato da arrematação, o valor da primeira parcela; as demais parcelas deverão ser pagas diretamente junto ao exequente; sobre o valor de cada prestação incidirão juros equivalentes à taxa SELIC, até o mês anterior ao pagamento, mais um por cento relativamente ao mês do pagamento; sobre o bem arrematado será constituído penhor ou hipoteca, em favor do credor, servindo a carta de título hábil

para o registro da garantia; ocorrendo arrematação de bem móvel, ficará o arrematante como fiel depositário; se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor vencerá antecipadamente, será acrescido em 50% a título de multa, inscrito em dívida ativa e executado imediatamente.

7. Cumprirá ao arrematante o pagamento das custas no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas previstas na Portaria nº 01/2002 deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Paraná, em 04/11/2002. Eu, _____, Arnaldo Alves de Souza Junior, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

original assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS — Rua Vicente Machado, nº 84, 7º andar, CEP 80420-010 CURITIBA-PR — Horário de atendimento ao público: das 13:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE LEILÃO Nº 248/2002

Ação de Execução Fiscal nº 2001.70.00.039010-6
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
Executado(s): HOM WALDEMIRO PEREIRA LAB IND FARM LTDA.

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal, na forma da lei, faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionados, que serão realizados leilões, na forma que segue:

1. DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior à avaliação; 2º leilão: 29 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não se configure preço vil.

2. LOCAL DOS LEILÕES: : Rua Mariano Torres, 951, centro, Curitiba/Pr. – HOTEL DORAL
2.1 – LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, com endereço na Rua Carlos de Laert, nº 4680, telefones – 287 –7662, 99699934, Nesta Capital.

3. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS) :

Item 01 –28 (vinte e oito) caixas com frascos de comprimidos FORTEVIRON.
Observação: preço unitário R\$ 27,90
Valor da reavaliação: R\$ 781,20

3.1. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 781,20
3.2. DEPOSITÁRIO: WASHINGTON LUIS PEREIRA FILHO.
3.3. ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: R. José Loureiro, 11, 1º andar, centro, N/Capital.

4. ÔNUS, RECURSO ou CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS: Nada consta nos autos.

5. O(s) executado(s) fica(m) por meio deste Edital intimado(s) dos leilões, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

6. Cumprirá ao arrematante o pagamento das custas no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas previstas na Portaria nº 01/2002 deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Paraná, em 04/11/2002. Eu, _____, Arnaldo Alves de Souza Junior, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

original assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS — Rua Vicente Machado, nº 84, 7º andar, CEP 80420-010 CURITIBA-PR — Horário de atendimento ao público: das 13:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE LEILÃO Nº 249/2002

Ação de Execução Fiscal nº 99.0015521-1
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): PERFURAÇÕES SOLO SOCIEDADE CIVIL LTDA – ME, E OUTRO

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal, na for-

ma da lei, faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionados, que serão realizados leilões, na forma que segue:

1. DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior à avaliação; 2º leilão: 29 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não se configure preço vil.

2. LOCAL DOS LEILÕES: : Rua Mariano Torres, 951, centro, Curitiba/Pr. – HOTEL DORAL

2.1 – LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, com endereço na Rua Carlos de Laert, nº 4680, telefones – 287 –7662, 99699934, Nesta Capital.

3. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS) :

– Equipamento de perfuração de solo para elaboração de estações de concreto para fundação, constituído de:
Item 01 - 1 (um) tanque de óleo hidráulico.
Valor da reavaliação: R\$ 200,00
Item 02 - conjunto de 07 mangueiras hidráulicas com tramulas de aço.
Valor da reavaliação: R\$ 2.000,00
Item 03 -conexões hidráulicas das mangueiras mais flanges da bomba hidráulica.
Valor da reavaliação: R\$ 300,00
Item 04 - conjunto de ferragens, estruturas metálica, plataforma, rolo para cabo de aço.
Valor da reavaliação: R\$ 2.000,00
Item 05 - 1 (um) carrinho de acionamento de broca com 02 engrenagens.
Valor da reavaliação: R\$ 1.000,00
Item 06 – 1 (uma) carretinha para transporte de torre de perfuração.

Valor da reavaliação: R\$ 500,00

3.1. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 6.000,00

3.2. DEPOSITÁRIO: Sr. Berward Eicke.

3.3. ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: Avenida Nossa Senhora Nazaré, nº 2473, Boa Vista, Nesta Capital.

4. ÔNUS, RECURSO ou CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS: Consta nos autos

5. O(s) executado(s) fica(m) por meio deste Edital intimado(s) dos leilões, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

6. O pagamento do valor da arrematação poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais; o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00; o arrematante deverá depositar em conta judicial, no ato da arrematação, o valor da primeira parcela; as demais parcelas deverão ser pagas diretamente junto ao exequente; sobre o valor de cada prestação incidirão juros equivalentes à taxa SELIC, até o mês anterior ao pagamento, mais um por cento relativamente ao mês do pagamento; sobre o bem arrematado será constituído penhor ou hipoteca, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para o registro da garantia; ocorrendo arrematação de bem móvel, ficará o arrematante como fiel depositário; se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor vencerá antecipadamente, será acrescido em 50% a título de multa, inscrito em dívida ativa e executado imediatamente.

7. Cumprirá ao arrematante o pagamento das custas no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas previstas na Portaria nº 01/2002 deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Paraná, em 05/11/2002. Eu, _____, Arnaldo Alves de Souza Junior, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

original assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

VARA FEDERAL DE CASCAVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/02
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº **99.601.2360-0**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RÉU: **JURACI RAMOS DOS SANTOS**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do réu **JURACI RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.593.724-0/SSP/PR, filho de Henrique Ramos dos Santos e Deolinda Go-

mes, nascido aos 08/06/1965, natural de Irai/RS, cujo último endereço conhecido é: **na rua Oscar Pereira da Silva, 157, Bairro Três Bandeiras, em Foz do Iguaçu/PR**; da r. sentença proferida às fls. 122/129 dos autos em epígrafe, cujo teor conclusivo é o seguinte: “(...) **julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva (...), a fim de CONDENAR o réu JURACI RAMOS DOS SANTOS, (...), nas sanções do art. 334, caput, 2ª parte, do Código Penal**, pela prática do crime de descaminho, ao cumprimento da **pena privativa de liberdade de 01(um) ano de reclusão**, em regime inicial aberto, a qual substituo pela pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (...). Condeno o réu no pagamento das custas processuais. (...) Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cascavel, 06 de setembro de 2002. **SUANE MOREIRA OLIVEIRA, Juíza Federal Substituta.**”

SEDE DO JUÍZO: **Rua Paraná, 2767, 2º andar, CEP 85.812-011, centro, Cascavel/PR.**

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em ___ de _____ de 2002. Eu, _____, Alessandra Sandri Klock, A. Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Rita de Cássia dos Santos Miranda, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU

2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57/2002
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO CARDOZO DA SILVA, Juiz Federal da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a Ação Penal nº 1999.70.02.002821-9, movida pelo Ministério Público Federal contra **SAULO CALEGARO**, brasileiro, filho de Olímpio Calegare e Lucília Somavilla Calegare, nascido em 3.5.1962, portador da cédula de identidade nº 5.363.659-4. Tendo em vista que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica ele, pelo presente, **INTIMADO** da parte conclusiva da sentença das fls. 147-148, proferida na ação penal acima referida: “Por estes motivos, presentes os elementos que autorizam o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, declaro extinta a punibilidade de Saulo Calegare, no que se refere à pena de multa prevista no art. 330 do Código Penal, o que tem fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e arts. 107, IV, e 109, VI, ambos do Código Penal”. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Foz do Iguaçu, em 7 de outubro de 2002. Eu, _____, Juliano Correia Mourão, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, _____, Daniel Salvador, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcelo Cardozo da Silva
Juiz Federal

2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 58/2002
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO CARDOZO DA SILVA, Juiz Federal da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a Ação Penal nº 2002.70.02.005864-0, movida pelo Ministério Público Federal contra **MANOEL MOHAMED ALLAZQA OU HASSAN HUSSEIN EL AZKI**, libanês, **JAMES LEANDRES KITCHEN**, norte-americano, natural de Nova Iorque, Estados Unidos, **MARTINE YVONNE EUGENIE DENIS**, francesa, natural em Chasne Sur Illet, França, filha de Raymond Louis Denis e Maria Leontine Denis, nascida em 04/10/1954, **LOUIS PAUL CLERC**, suíço, natural de Billens, Suíça, filho de Meinrad Albert Clerc e Monney Maria Victorine Clerc, nascido em 09/10/1949, e **ROLAND AMI CHAPUIS**, suíço, natural de Pompaples, Suíça, filho de Francis Louis Chappuis e Marthe Cecile Emma Chappuis, nascido em 17/02/1945, em razão de terem sido denunciados pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 304, combinado com o artigo 29, ambos do Código

Penal. Tendo em vista que os denunciados encontram-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, ficam eles, pelo presente, **CITADOS**, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, bem como **INTIMADOS** a comparecer neste Juízo Federal, com endereço na Rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu/PR, no dia **13/01/2003, às 14 horas**, para a audiência de interrogatório. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 4 dias do mês de novembro de 2002. Eu, _____, José Roberto Lopes, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, _____, Daniel Salvador, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcelo Cardozo da Silva
Juiz Federal

2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 59/2002
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO CARDOZO DA SILVA, Juiz Federal da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a Ação Penal nº 2000.70.02.002896-0, movida pelo Ministério Público Federal contra **ARI MARTINS DE MORAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7695255/SSP/RS, em razão de ter sido denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 40, § 1º, da Lei nº 9.605/98. Tendo em vista que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica ele, pelo presente, **CITADO**, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, bem como **INTIMADO** para comparecer neste Juízo Federal, com endereço na Rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu/PR, no dia **22.1.2003, às 14 horas**, para a audiência na qual será proposta a suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado a fim de declinar se aceita a proposta e de que, em caso negativo, será interrogado no mesmo ato. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 4 dias do mês de outubro de 2002. Eu, _____, José Roberto Lopes, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, _____, Daniel Salvador, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcelo Cardozo da Silva
Juiz Federal

2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2002
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO CARDOZO DA SILVA, Juiz Federal da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a Ação Penal nº 99.101.0448-2, movida pelo Ministério Público Federal contra **WANCLEY LOPES DE CAMARGO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7.609.625-2/SSP/PR, filho de Deomedes Lopes de Camargo e de Dalila Madalena de Camargo, em razão de ter sido denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 334, caput, primeira e segunda figuras, do CP. Tendo em vista que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica ele, pelo presente, **INTIMADO** para que venha levantar neste Juízo Federal, com endereço na Rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu/PR, o saldo do valor depositado na conta vinculada nº 1270.005.0011728-8, a título de fiança, sob pena de, caso assim não proceda, serem tais valores destinados ao Fundo Penitenciário. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 4 dias do mês de novembro de 2002. Eu, _____, José Roberto Lopes, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, _____, Daniel Salvador, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcelo Cardozo da Silva
Juiz Federal

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Av. Cândido de Abreu, 535 – 5º andar – Ed. Montepar. Edital de Citação do(s) requerido(s) **Monsiplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.**, na pessoa de seu representante legal. Através do presente edital, expedido nos autos de Busca e Apreensão sob nº 39.962/98 em que é requerente Estado do Paraná e requerido(s) **Monsiplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.**, e que pelo mesmo Cita os(as) requerido(s) **Monsiplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.**, que encontra(m)-se em lugar incerto, para, querendo, contestar(em) a presente ação, no prazo de **03 (três) dias**, sob pena de revelia, **Notificando os(as) Avalistas Maria Alice Martins D.B. Monticelli**, para, querendo, acompanhar(em) a ação, **Ficando**, ainda, **Intimados** da Busca e Apreensão das Máquinas oferecidas em garantia, conforme consta do Auto de Busca e Apreensão de fls. 33 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) Mara Regina de Oliveira Trevizan, Escrivã, o fiz digitar e assinou. (a) **Alexandre Barbosa Fabiani – Juiz de Direito**. 108,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.- AVISO

FAÇO CIÊNCIA, aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de IMPUGNAÇÃO sob n.º 343/02 em que é requerente MARIAN GRIMBAUM BURZGTYN e requerido MEGA CRED. ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, (a), **MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assinou.**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. MAURÍCIO BASSIL, PELO PRAZO DE 10 (dez) dias.-

Através do presente edital expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 36.507/97 em que é requerente COFESA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA., e requerido IJOCAF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA., que pelo mesmo INTIMA o SR. MAURÍCIO BASSIL, para comparecer(em) na AUDIÊNCIA DE ACAREAMENTO a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, neste Juízo, sob pena de prisão, conforme o contido no artigo 35 do Decreto-Lei 7.661/45, da Lei de Falências. DESPACHO – “Como requer às fls. 158. Anote-se; designo o dia 18 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, para acareação, devendo o Sr. MAURÍCIO BASSIL ser intimado por edital. Em 17 de outubro de 2002. (a) Horácio Ribas Teixeira – Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assinou.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito**

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 25 de novembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.217 e apensos, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada CONFETARIA SCHAFFER LTDA. BEM: 01 (um) forno marca Capital com três compartimentos. AVALIAÇÃO: R\$20.000,00 (vinte mil reais), em 05/2.001. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ronaldo Fonseca Hortmann, à Rua XV de Novembro nº 424. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada,

caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito**

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 22 de novembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.127/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada VASSÃO DO BRASIL IND E COM DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. BENS: 45 (quarenta e cinco) pastas executivas, preta (fabricação própria). AVALIAÇÃO: R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), em 05/98. DEPÓSITO: Em mãos da Exequente, à Rua Terezinha Ivanir de Moraes nº 140 – Afonso Pena – São José dos Pinhais. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito**

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 28 de novembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.509 ap. 130.793/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TURQUINHO COMÉRCIO DE MEIAS LTDA. BENS: 500 (quinhentas calças de Moleton. AVALIAÇÃO: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 05/2.002. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Nadge Youssef, à Rua Mal. Floriano nº 495. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito**

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 26 de novembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.923/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TURQUINHO COMÉRCIO DE MEIAS LTDA. BEM: 01 (um) automóvel Imp/Fiat Tipo SLX, ano 94, cor azul, chassi ZFA160000R4980669, placa AGY-9829. AVALIAÇÃO: R\$7.000,00 (sete mil reais), em 06/99. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Nadge Youssef, à Rua Mal. Floriano nº 495. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito**

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 27 de novembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.337/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRANDY IMP EXP E COM DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. BEM: 01 (uma) impressora térmica Datamax Azzeoro; 01 (uma) máquina de costura Singer, industrial; 01 (uma) goleira Singer, industrial, UP 3.500 1561; 01 (uma) copiadora Xerox 5310; 01 (uma) impressora Epson. AVALIAÇÃO: R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), em 01/99. DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Julycymarley Totti dos Santos, à Rua Brasília Itiberê nº 2.210. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito**

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 27 de novembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.126/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SET INTERNACIONAL LTDA. BENS: 10 (dez) serras 450x3,5 F: 75 Z: 120 dentes. AVALIAÇÃO: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 04/2002. DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Cilane de Freitas Gomes, à Rod BR 116 nº 13.562 - Fanny. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito**

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 27 de novembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.759/97, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada RESTAURANTE PALUMBO LTDA. BENS: 60 (sessenta) cadeiras com braços (metálicos). AVALIAÇÃO: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em 06/97. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ernesto Villela Neto, à Av. Batel nº 1.546. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito**

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 26 de novembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.777/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PROPAGA LTDA S/C. BEM: 01 (uma) máquina circular Invicta p/corte de madeira. AVALIAÇÃO: R\$3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), em 06/2.001. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Orival M Ribas, à Rua Wenceslau Braz nº 1.417 - Lindóia. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito**

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 26 de novembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.667/98 e apenas, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MASSAPAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA. BENS: 02 (duas) câmaras frigoríficas, para congelamento, marca Galbano 4/3, uma porta, p/4.000 Kg., cor branca Trifazila com motor; 02 (dois) freezers verticais, Super Luxo; 04 (quatro) freezers verticais Withe Westinghouse, modelo 26 Super Luxo; 06 (seis) freezers horizontais, 2 portas, Prosdócimo; 06 (seis) freezers Reubli, 2 portas Reubli; 09 (nove) freezers horizontais, 1 porta, Metalfrio. AVALIAÇÃO: R\$23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), em 06/99. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Egisto Gilberto Schirato, à Rua Minas Gerais nº 970 – Vila Guaira. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito**

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 25 de novembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.179/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada J GASPARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. BEM: 01 (um) forno industrial marca Arno, 250 Walts, capacidade 210 L., interno. AVALIAÇÃO: R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), em 10/98. DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Josiele Gasparin, à Av. Manoel Ribas nº 5.734 – Santa Felicidade. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito**

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 22 de novembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu n.º 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.688 ap. 129.993/2.001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ELDEVIN TRANSP DE CARGAS LIQUIDADAS E GASOSAS LTDA.

BENS: 02 (duas) carrocerias metálicas Truk com plataforma; 02 (duas) hidráulicas Makcel para transporte de cilindros com 6,30 cm. x 2,40 largura.

AVALIAÇÃO: R\$12.000,00 (doze mil reais), em 09/2.001. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Clóvis de Araújo Lins Filho, à Rua Elias Moises Schelela n.º 537, sobrado 05 - Uberaba.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 25 de novembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu n.º 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.903/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada VIA MUNDI COM DE UTILIDADES LTDA.

BEM: 01 (um) forno elétrico 90 cm, Inóx 220V.

AVALIAÇÃO: R\$2.000,00 (dois mil reais), em 04/2002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Valdemar Correa Pardal, à Al. Carlos de Carvalho n.º 1.036.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de outubro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS DA FALIDA PUMACENTER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., COM O PRAZO DE DEZ DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob n.º 43.549/00 em que é requerente FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A. e requerido PUMACENTER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Dr. JULIANO FRANÇA TETTO, Síndico da Massa Falida da PUMACENTER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., comunica a VENDA em LEILÃO dos bens arrecadados, sendo lotes de peças, relacionados às fls. 74/82 dos autos, avaliados em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a realizar-se no dia **05 de dezembro de 2002, às 14:00 horas**, à Av. Cândido de Abreu, 535 - 5º andar - Ed. Montepar - Centro Cívico - Curitiba/Pr., tudo conforme o despacho de fls. 96, a seguir transcrito: "Designo dia 05 de dezembro de 2002, às 14:00h, para o leilão dos bens da massa falida (art. 117 da L.F.), nomeando o leiloeiro o Sr. Gilberto Fagundes dos Santos. 2. Publique-se os editais com o prazo de dez dias. 3. Int. a falida e o Síndico. Ciência ao Ministério Público. Em 15 de outubro de 2002. (a) Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assinou.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO

R\$ 180,00

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, expedido nos autos de ação de DESAPROPRIAÇÃO sob n.º 69/00, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requerida MARLI DA APARECIDA VALLE VELOSO e ASSIS MAURÍCIO VELOSO.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - Av. Cândido de Abreu, n.º 535, 5º andar, Centro Cívico. Através do presente edital, expedido nos

autos supra mencionados, este Juízo leva ao conhecimento de terceiros, que a requerente SANEPAR, através do Decreto Municipal n.º 1416/99 declarou de utilidade pública parte do imóvel objeto da Matrícula n.º 25.392 da 8.ª Circunscrição Imobiliária desta capital, para fins de implantação da rede coletora de esgotos. O autor efetuou depósito no valor de R\$ 330,00 e a parte requerida solicitou o levantamento do mesmo. Pelo MM. Juiz foi determinado fosse expedido o presente edital para ciência aos interessados quanto ao pedido de levantamento do depósito efetivado pela parte desapropriante. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 01 de agosto de 2.002. Eu, Escrivã o digitei e o subscrevi.

FERNANDO CÉSAR ZENI
Juiz de Direito

R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE CLOVIS DA CRUZ VALE, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. RG n.º 3227678-4/PR, filho de Vidalvino dos Santos Vale e Maria Madalena da Cruz Vale.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) CLOVIS DA CRUZ VALE, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2884/02 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente ORLANDINA DE FATIMA NEVES VALE e requerido CLOVIS DA CRUZ VALE, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: "que a requerente é casada com o requerido desde 25/07/81; que o casal possui três filhos, sendo dois menores impúberes; que não existe entre o casal bens móveis ou imóveis a serem partilhados; que em julho de 1999, o requerido desapareceu do domicílio conjugal, não lhe prestando qualquer assistência, tanto afetiva quanto financeira; que a requerente tomou conhecimento de que o requerido constituiu nova família, porém ignorando o seu endereço ou domicílio; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita." DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 25.10.02 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO DE CLOVIS DA CRUZ VALE.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2.002. Eu, (a) - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) JOECI MACHADO CAMARGO, JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCILA GHELLER BORTOLOSO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO da requerente LUCILA GHELLER BORTOLOSO, brasileira, viúva, inscrita no CPF 386.124.379-20, para que dê andamento aos autos de ALVARA JUDICIAL sob n. 1083/2001, em que é requerente LUCILA GHELLER BORTOLOSO e requerido ESPOLIO DE VALDEGIR BORTOLOSO, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, § 1º). Fica a requerente LUCILA GHELLER BORTOLOSO, intimada a dar andamento aos autos de ALVARA, no prazo de quarenta e oito horas, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, sob pena de extinção. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Eu.....digitei e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA DILIGENCIA DO JUIZO

MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO BREY, com prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, faz-se saber a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que por Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba, com endereço na Avenida Cândido de Abreu, n.º 535, 10º andar, processam-se os autos de ação de USUCAPIÃO sob n.º 1200/2000, requerido por TEREZA MAZUCHOWSKI, referente à posse mansa e pacífica sem interrupção há mais de 30 anos, que os autores exercem sobre o " Memorial Descritivo. Propriedade de: Tereza Mazuchowski. Lote 09 da quadra: 15 da Planta Vila Pinheiros II. Área 476,000. Lote com 12,00 metros de frente para a Rua Leonardo Pianowski, no lado par a 94,00 metros da Rua Fátima Bark; do lado direito de quem da Rua Olha o lote, mede 34,00 metros, confrontando com Terezinha A. Machimieviss; do lado esquerdo de quem da Rua Olha o lote, mede 34,00 metros, confrontando com Marlene M. Ferreira; na linha de fundo mede 12,00 metros, confrontando com Izael Leandro. (as) Lucio Mário de Farias - Agrimensor - CREA n.º 63 TD - Pr. Código da P. M. C. A 4310".

Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ANTONIO BREY, e respectivos cônjuges, se casados forem, bem como de seus herdeiros, para querendo oferecerem contestação, através de advogado, no prazo legal de 15 (quinze)

dias, sob pena de revelia e confissão. E assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 3 de Outubro de 2002. Eu, _____, Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Jumentada, o subscrevi.

José Roberto Pinto Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu n.º 535 - Edifício do Fórum Cível - 6º andar, Curitiba-PR., que nos autos de INTERDIÇÃO, sob n.º 571/2001, foi nomeada ADÉLIA PERES, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. n.º 1.977.675/PR, como curadora de ADÃO SKORI, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 355.153.179-04, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 50, exarada em 22/04/2002, Curitiba, 25 de Setembro de 2002.

Eu, (a) que o fiz digitar e subscrevo.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico -
CEP: 80.530 - 906
Fone/Fax: 041-254-7870

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 817/2000, tendo como requerente OLGA MARIA GOMES e requerida DULCE MANN, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de DULCE MANN, brasileira, solteira, filha de Osvaldo Eloi Mann e de Olga Maria Mann, portadora da CI/RG n.º 7.573.751-3/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 016.861.079-51, para a prática dos atos da vida civil e administração de eventuais bens que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, OLGA MARIA GOMES, brasileira, viúva, portadora da CI/RG n.º 25.149.67-8/SP, conforme sentença prolatada às fls. 70/71 dos autos, em data de 11/04/2002, que transitou em julgado em data de 02/09/2002. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 24 de outubro de 2002. Eu, _____, Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 2º andar, Centro Cívico - CEP 80530-906 - www.assejepar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
A DOUTORA ANA LUCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de busca e apreensão fiduciária n.º 929/2001, requerida por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra FÉLIX ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, e em atendimento a que dos autos consta, fica a parte requerida FELIX ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG. n.º 7.252.539-6/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF n.º 969.351.629-04, CITADA para os termos da ação, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). PEÇA INICIAL EM RESUMO: "As partes celebraram contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária n.º 5593441 em 01 de fevereiro de 2001, a ser saldado em 18 parcelas mensais e sucessivas, referente a aquisição do veículo marca Ford, modelo Escort XR3, ano de fabricação e modelo 1989/1989, cor vermelha, chassi n.º 9FBFXXLBKVB24669. Ocorre que o requerido deixou de pagar várias prestações, constituindo-se em mora. Ajuizada a Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem, expedindo-se carta precatória para a comarca de Foz do Iguaçu/PR, tendo sido apreendido o veículo, deixando o oficial de justiça de citar o Requerido em razão do mesmo em local incerto e não sabido. Diante da certidão negativa, requereu o Autor expedição de ofícios para localização do Requerido os quais restaram negativos. Dada a impossibilidade de localização do Requerido, o Requerente requereu a citação editalícia a qual foi deferida pelo MM. Juiz." DESPACHO: "Defiro a citação por edital devendo, o requerente, providenciar o resumo da inicial. Intime-se. Em 02/09/2002. (a) Dra. Ana Lúcia Ferreira - Juíza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 20 de Setembro de 2002. Eu, (a), escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz Portaria 001/88).

(a) Fabio Eduardo Nunes - escr. Juramentado

COMARCAS DO INTERIOR

ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

Cartório Cível, Comércio e Anexos- Rua Cel. João Candido de Oliveira, 203, centro
EDITAL DE DESAPROPRIAÇÃO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O Dr. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, MM. Juiz de Direito Designado da Comarca de Almirante Tamandaré-Pr, FAZ SABER a todos os interessados, que perante este Juízo tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO sob n.º 3117/98, proposta por PETROBRAS GÁS S/A - GASPETRO contra ARBINO CORDEIRO BAURA, referente ao imóvel com área de 4.048,60M2, (quatro mil e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados) situada na zona rural do município de Campo Magro, parte da área objeto da matrícula n.º 5924, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré, sendo que, de acordo com o Decreto Federal publicado no Diário Oficial na União em 29.08.96, referida área foi declarada de utilidade pública, necessário a construção do Gazoduto, tendo sido deferida a imissão de posse em favor do autor em 27.11.98, mediante o depósito em Juízo da importância de R\$ 974,87 (novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a título de indenização. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei.

Almirante Tamandaré, 17.10.2002.

Gilberto Charin

Escrivão- autorizado pela Portaria 01/98
R\$ 126,00 - NF65496

ALTO PIQUIRI

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

Nome do(a) Interdito(a): CLEIDE DE OLIVEIRA SALES

Data da Sentença: 19 de abril de 2002.

Causa da Interdição: Anomalia Psíquica permanente, tornando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Nome do Curador: NEIDE DE OLIVEIRA SALES

Limites da Curatela: Total.

Processo: 210/2000 de INTERDIÇÃO.

Juiza de Direito: DRª. LIA SARA TEDESCO.

Alto Piquiri-PR, 20 de setembro de 2002. Eu, _____ (Firmino da Silva Mendes), Escrivão, o subscrevo.

FIRMINO DA SILVA MENDES

Escrivão

ARAPONGAS

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ROSÂNGELA APARECIDA MATIAS

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 382/2002, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de ROSÂNGELA APARECIDA MATIAS, requerido por ANDRÉ PEREIRA MATIAS, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de ROSÂNGELA APARECIDA MATIAS. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de ROSÂNGELA APARECIDA MATIAS, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADOR do mesmo ANDRÉ PEREIRA MATIAS, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 19 de setembro de 2002. (a) Délcio Miranda da Rocha - Juiz de Direito."

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2002. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE EIDINE DE MARIA GRAVA FANTIN

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 683/2001, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de EIDINE DE MARIA GRAVA FANTIN, requerido por JOSÉ GRAVA FANTIN, em processamento perante este Juízo e Escrivânia respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de EIDINE DE MARIA GRAVA FANTIN. Tópico final da sentença: *"Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de EIDINE DE MARIA GRAVA FANTIN, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADOR da mesma JOSÉ GRAVA FANTIN, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 23 de setembro de 2002. (a) Délcio Miranda da Rocha - Juiz de Direito."*

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2002. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivã, que o mandei digitar e subscrevi.

Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

ARAUCÁRIA**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR**

Rua Major Sezino, 419, centro, Fone/Fax - (41) 642-3123 \ 642-1693 - CEP 83702-270

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CIDEMAR CADE-NA

Autos de Processo Criminal nº 44/2002

A Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a CIDEMAR CADE-NA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, filho de Eurides Cadena e de Elvira Lopes Cadena, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia **14 de novembro de 2002**, às **13:15** horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 309 da Lei 9503/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 23 de outubro de 2002. Eu _____ (Lúcia Coelho de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR

Rua Major Sezino, 419, centro, Fone/Fax - (41) 642-3123 \ 642-1693 - CEP 83702-270

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ANDERSON VENÂNCIO DE CARVALHO

Autos de Processo Criminal nº 75/99

Prazo de 15 dias

A Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANDERSON VENÂNCIO DE CARVALHO, brasileiro, natural de Aparecida D'Oeste/SP, filho de Trajano Venâncio de Carvalho e Geni Domingues Vieira de Carvalho, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia **12 de dezembro de 2002**, às **13:15** horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 180, "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 23 de outubro de 2002. Eu _____ (Lúcia Coelho de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **OSNIL DE LIMA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Conversão da Separação em Divórcio, nº 339/2002, em que é Autora: **IOLANDA APARECIDA DE OLIVEIRA** e requerido: **OSNIL DE LIMA**, para querendo contestação o prazo de 15 dias, através de advogado habilitado nos autos. **CITÁ-LO e INTIMA'-LO** do despacho: **1 - Cite-se** por edital, com prazo de trinta dias, anotando-se no mandado que o prazo de resposta é de contestação é de quinze dias, contados na forma do artigo 241, inciso V, do CPC. Intime-se. Em 20 de setembro de 2002 (a) Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 16 outubro de 2002. Eu _____ (Irene Ivankiu) Auxiliar, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **DANIELLA DOS REIS TOMAS e CARLOS ALBERTO FALK**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Adoção, com destituição do Pátrio Poder, nº 114/2000, em que são requerentes: **João Alves Martins e Maria de Lourdes da S. Martins** e requeridos Daniella dos Reis Tomas e Carlos Alberto Falk, para querendo contestação o prazo de 15 dias, através de advogado habilitado nos autos. **CITÁ-LO e INTIMA'-LO** do despacho: **1 - Cite-se** os requeridos, por edital, com prazo de trinta dias, anotando-se no mandado que o prazo de resposta é de 10 dias, (ECA art. 158). Intime-se. Em 30 de setembro de 2002 (a) Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 16 outubro de 2002. Eu _____ (Irene Ivankiu) Auxiliar, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **VALDIR LOPES**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio, nº 64/99, em que é Autora: **MARIA DE FATIMA DOS ANJOS LOPES** e requerido: **VALDIR LOPES**, para querendo contestação o prazo de 15 dias, através de advogado habilitado nos autos. **CITÁ-LO e INTIMA'-LO** do despacho: **1 - Cite-se** o Requerido por Edital com o prazo de trinta(30) dias, conforme preceitua o artigo 232 e seus incisos do CPC, para querendo contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quando a matéria de fato, conforme depõem os artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal, contados da audiência de tentativa de conciliação que designo o dia **26 de novembro de 2002, às 13:15 horas**. Intime-se. Araucária, 08 de outubro de 2002 (a) Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 16 de outubro de 2002. Eu _____ (Irene Ivankiu) Auxiliar, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **LUIZ DOS SANTOS DE MELO**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio, nº 469/2000, em que é requerente: **IEDA DA SILVA SANTOS MELO**

e requerido **LUIZ DOS SANTOS DE MELO**, para querendo contestação o prazo de 15 dias, através de advogado habilitado nos autos. **CITÁ-LO e INTIMA'-LO** do despacho: **1 - Para** a audiência de tentativa de conciliação, designo o dia **05 de dezembro de 2002, às 13:15** horas. **II - Cite-se**, anotando-se no edital, este com o prazo de 30 dias, que o prazo de quinze dias para a contestação, será contado da data da audiência acima designada. Intime-se. Em 08 de outubro de 2002 (a) Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 16 outubro de 2002. Eu _____ (Irene Ivankiu) Auxiliar, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **JOSÉ SANTOS**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio, nº 497/2000, em que é requerente: **MARIA DAS DORES PEDROSO SANTOS** e requerido **JOSÉ SANTOS**, para querendo contestação o prazo de 15 dias, através de advogado habilitado nos autos. **CITÁ-LO e INTIMA'-LO** do despacho: **1 - Cite-se** o requerido por edital, com prazo de trinta dias, conforme preceitua o artigo 232 e seus incisos do CPC, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria do fato, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal, contados da audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia **03 de dezembro de 2002, às 09:15 horas**. Intime-se. Em 08 de outubro de 2002 (a) Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 16 outubro de 2002. Eu _____ (Irene Ivankiu) Auxiliar, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR

Rua Major Sezino, 419, centro, Fone/Fax - (41) 642-3123 \ 642-1693 - CEP 83702-270

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria Cristina Franco Chaves, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que com o prazo de sessenta dias, nos autos de Ação Penal nº 145/99, onde é autora a Justiça Pública e réu JOSÉ LUIZ PINTO, brasileiro, solteiro, filho de Eunice Aparecida Pinto, natural de Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto, foi o mesmo em data de 21/01/2002. **CONDENADO** por infração ao artigo 180 do Código Penal, ao cumprimento da pena de **um ano, quatro meses e quinze dias de reclusão, regime inicial fechado, e pagamento de treze dias multa**. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado da sentença acima proferida, da qual poderá querendo, no prazo de cinco dias interpor o recurso cabível, sob pena de vê-la transitar em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume, e publicado no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 10 de setembro de 2002. Eu _____ (Lúcia Coelho de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

"JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA"**ESTADO DO PARANÁ****EDITAL Nº 068/2002.****PRAZO DEZ (10) DIAS.**

A Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MM. Juíza Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araucária, Estado do Paraná. -.-.-.-.-

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez (10) dias, que por este Juízo e Cartório, processam-se os "Autos de Ação de Desapropriação", sob nº 167/2002, em que é requerente: O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, e requerido ANA MARIA FERREIRA CAMARGO, pela MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca, foi determinado a expedição do presente edital, em cumprimento ao disposto no artigo 34 do Decreto Lei nº 3.365/41, que torna público que a expropriada ANA MARIA

FERREIRA CAMARGO, requer o levantamento da importância depositada pelo expropriante em 31/07/2002, no valor de R\$ 5.504,40 (Cinco mil e quinhentos e quatro reais e quarenta centavos), com seus respectivos acréscimos legais, referente o preço oferecido pelo expropriante, para fins de desapropriação da Área declarada de utilidade pública, situada na zona urbana do Município e Comarca de Araucária, referente ao terreno denominado de lote 11-B, com 132,00m2 (Cento e trinta e dois metros quadrados), destinado ao alargamento da Rua Pedro de Alcântara Meira, originária do desmembramento de um todo maior constante da matrícula sob nº 240, de 18/02/1976, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. - E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e, publicado uma vez no Diário da Justiça na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araucária, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivã, o digitei e subscrevi.-----

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
JUIZA SUBSTITUTA

BARBOSA FERRAZ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO PEDRO - JOÃO RENATO PEDRO
Escrivã Func. Juramentado
 Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. - CEP: 86.960-000 - fone (44) 275- 1642 / 275-1378

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade de ANTÔNIO PINTO DOS REIS, na seguinte forma.

LEILÃO ÚNICO: dia 19 de fevereiro de 2.003, às 09:00 horas, pelo maior lance.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 112/2001 de Execução Fiscal requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra ANTÔNIO PINTO DOS REIS.

BENS: - Data de Terras n.º 14 a 15 da quadra n.º 101, com área de 1.225m², com as divisas e confrontações constantes de livros da Prefeitura Municipal desta Cidade, conforme auto de arresto de fls. 14.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 08/07/01.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 483,46 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais. ÔNUS: não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado ANTÔNIO PINTO DOS REIS e sua esposa, se casado for, residentes em lugar ignorado.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte.

Barbosa Ferraz, 11 de outubro de 2.002. Eu, **Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi. José Roberto Silvério, Juiz de Direito**

R\$ 162,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO PEDRO - JOÃO RENATO PEDRO
Escrivã Func. Juramentado
 Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. - CEP: 86.960-000 - fone (44) 275- 1642 / 275-1378

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade de ANTÔNIO DOS SANTOS, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 19 de fevereiro de 2.003, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: dia 05 de março de 2.003, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 070/2001 de Execução Fiscal requerida pelo Município de Barbosa Ferraz contra ANTÔNIO DOS SANTOS.

BENS: Data de Terras n.º 02 da quadra n.º 159, com área de 612,50m², situada na planta urbana desta Cidade, contendo em sua superfície uma casa residencial mista, coberta com telhas de barro, medindo 98,00m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 6.985 do C.R. I. local.

AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 14/05/01.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.180,78 (um mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

ÔNUS: não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado ANTÔNIO DOS SANTOS e sua esposa MARIA DENIR DOS SANTOS, residentes em lugar ignorado.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte.

Barbosa Ferraz, 11 de outubro de 2.002. Eu, **Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi. José Roberto Silvério, Juiz de Direito**

R\$ 198,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO PEDRO - JOÃO RENATO PEDRO
 Escrivã
 Func. Juramentado
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. – CEP: 86.960-000 –fone (44) 275- 1642 / 275-1378

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade de ANTÔNIO JOSÉ FRIOS, na seguinte forma.

LEILÃO ÚNICO: dia 19 de fevereiro de 2.003, às 09:30 horas, pelo maior lance.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 044/2001 de Execução Fiscal requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra ANTÔNIO JOSÉ FRIOS.

BENS: - Data de Terras n.º 13 da quadra n.º 086, com área de 612,50m², com as divisas e confrontações constantes de livros da Prefeitura Municipal desta Cidade, conforme auto de arresto de fls. 14.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 08/07/01.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.
 VALOR DA DÍVIDA: R\$ 356,92 (trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.
 ÔNUS: não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado ANTÔNIO JOSÉ FRIOS e sua esposa, se casado for, residentes em lugar ignorado.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte.

Barbosa Ferraz, 11 de outubro de 2.002. Eu, Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi. **José Roberto Silvério, Juiz de Direito**

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO PEDRO - JOÃO RENATO PEDRO
 Escrivã
 Func. Juramentado
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. – CEP: 86.960-000 –fone (44) 275- 1642 / 275-1378

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade de AFONSO BENEVUTTI, na seguinte forma.

LEILÃO ÚNICO: dia 12 de fevereiro de 2.003, às 09:00 horas, pelo maior lance.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 019/2001 de Execução Fiscal requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra AFONSO BENEVUTTI.

BENS: - Data de Terras n.º 003 da quadra n.º 228, com área de 612,50m², com as divisas e confrontações constantes de livros da Prefeitura Municipal desta Cidade, conforme auto de arresto de fls. 11

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 08/07/01.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 259,98 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.
 ÔNUS: não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado AFONSO BENEVUTTI e sua esposa, se casado for, residentes em lugar ignorado.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte.

Barbosa Ferraz, 11 de outubro de 2.002. Eu, Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi. **José Roberto Silvério, Juiz de Direito.**

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO PEDRO - JOÃO RENATO PEDRO
 Escrivã
 Func. Juramentado
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. – CEP: 86.960-000 –fone (44) 275- 1642 / 275-1378

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade de ABEL RECH, na seguinte forma.

LEILÃO ÚNICO: dia 12 de fevereiro de 2.003, às 09:30 horas, pelo maior lance.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 290/2001 de Execução Fiscal requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra ABEL RECH.

BENS: - Data de Terras n.º 16 da quadra n.º 212, com área de 612,50m², situada na Rua Paraiba, nesta Cidade e Comarca, conforme fls. n.º 07 e auto de arresto de fls. 10 dos autos.
 AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), em 10/07/01.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.
 VALOR DA DÍVIDA: R\$ 188,99 (cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

ÔNUS: não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado ABEL RECH e sua esposa, se casado for, residentes em lugar ignorado.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte.

Barbosa Ferraz, 11 de outubro de 2.002. Eu, Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi. **José Roberto Silvério, Juiz de Direito**

R\$ 162,00

BARRAÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRAÇÃO – ESTADO DO PARANÁ
 INTERDITADO: **MÁRCIO ZACARIAS SIMONETTO**, nascido em 20/12/1973, natural de Barracão/PR., filho de João Simoneto e Ondina da Silva;
 Cartório do Cível e Anexos;
 Comarca de Barracão – PR.;
 Data da r. sentença: 25/06/2002;

Causa da interdição: O interditado é portador de anomalia psíquica de caráter permanente (CID F 71), incapacidade total para reger sua pessoa e administrar seus bens;

Limites da Curatela: Total;
 Curadora: ONDINA DA SILVA;

Prazo do Edital: **indeterminado**;

Processo: 36/02 de Ação de Interdição;

Escrivão: Geraldo Tazoniero;

Juiz de Direito que proferiu a sentença de interdição: Dr. Leo Henrique Furtado Araújo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 17 de outubro de 2002.

LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRAÇÃO – ESTADO DO PARANÁ
 INTERDITADO: **JANE AZEREDO GULARTE**, nascida em 25/11/1977, natural de Salgado Filho - PR., filha de Terezinha Azeredo Gualarte;

Cartório do Cível e Anexos;
 Comarca de Barracão – PR.;

Data da r. sentença: 02/10/2002;

Causa da interdição: A interditada é portadora de anomalia psíquica de caráter permanente (CID F-79), incapacidade total para reger sua pessoa e administrar seus bens;

Limites da Curatela: Total;
 Curador: JOÃO DE OLIVEIRA;

Prazo do Edital: **indeterminado**;

Processo: 77/02 de Ação de Interdição;

Escrivão: Geraldo Tazoniero;

Juiz de Direito que proferiu a sentença de interdição: Dr. Leo Henrique Furtado Araújo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 07 de outubro de 2002.

LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO
 Juiz de Direito

CAMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. ART.1.184 CPC. Prazo de trinta(30) dias.

#

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do CÍVEL E Comercio desta cidade e Comarca de Cambé-Pr. os autos de INTERDIÇÃO Nº 455/2000, em que figura como Interditante ROBERTO MOREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.117.293-2, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Resqueti, nº 07, nesta cidade, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de sua irmã JOVERSINA MOREIRA DA CRUZ, brasileira, solteira, deficiente mental, residente e domiciliada no endereço acima, portadora da Carteira de Nascimento nº 21.750, fls. 190, Livro 78, do Registro Civil da Comarca de Ibiaporã-Pr., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de deficiência mental moderada, sendo dependente nas suas atividades diárias, não podendo responder pelos seus atos. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Anteriormente o cargo de curador era exercido por JOSÉ MOREIRA DA CRUZ, que faleceu em 27 de setembro de 2001. Cambé-Pr, 27/05/2002. Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa). Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
 Juíza de Direito

CAMPINA GRANDE DO SUL

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, VALDIR RIBEIRO GONÇALVES pelo prazo de 30 dias.

FAÇO SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de JACIRA QUIRINO GONÇALVES foi proposta a AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO sob n.º 1003/2002, contra VALDIR RIBEIRO GONÇALVES, na qual a autora alega o seguinte: Que o casal contraiu matrimônio em 06 de setembro de 1961 sob regime de Comunhão Universal de Bens, dessa união adveio o nascimento de filhos. Que no ano de 1963, devido a problemas surgidos no casamento, o requerido saiu de casa e nunca mais voltou ou deu qualquer notícia, e após ser abandonada pelo requerido, a requerente conheceu a pessoa de Antônio Lourenço da Rocha, com o qual começou a viver em concubinato, tendo esta união gerado dois filhos. Que durante a vigência da sociedade conjugal, o casal não adquiriu nenhum bem móvel ou imóvel. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja JACIRA QUIRINO DA SILVA.

PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO o requerido VALDIR RIBEIRO GONÇALVES brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto, para que querendo, no prazo legal de (15) dias, após o prazo de publicação para apresentação de sua contestação serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pela Autora na inicial de resumo acima, como preceituum os artigos 285 e 319 do Código do Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 11 “ Cite-se por Edital, feitas as advertências legais. Em 22/10/02 (a.) Paula Priscila Candéo H. Figueira, Juíza de Direito ”

CAMPINA GRANDE DO SUL, 04 de outubro de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
 Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 060/2000, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONENTKE, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.082-0, valorada na data de 11/1999 em R\$ 102.620,12 (cento e dois mil, seiscentos e vinte reais e doze centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
 JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 106/1999 e apensos 132/1999, 180/1999, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado POSITIVA LIMPEZA E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S/C LTDA, ALCEU GOTTSCHILD, ELIZABETH MARTINS GOTTSCHILD, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.487.984-9, 55.767.244-9, 55.762.199-2, 32.487.982-2, valorada na data de 14/12/1998, 16/04/1999, 08/06/1999 em R\$ 36.307,11 (trinta e seis mil, trezentos e sete reais e onze centavos) (106/1999), R\$ 250.849,78 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) (132/1999) e R\$ 804.260,27 (oitocentos e quatro mil, duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) (180/1999) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
 JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 1022/1995, em que é exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado AYUB SALVARES, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 1723041-0, valorada na data de 07/11/2001, em R\$ 519,16 (quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande

do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
 JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 1007/1995, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado BRITANICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, NILSON NAZARIO e ANTONIO ARMANDO CAMARGO, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 31.556.966-2, valorada na data de 07/11/1995 em UFIR 99.531,35 (noventa e nove mil, quinhentos e trinta e um ufirs e trinta e cinco centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
 JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 076/1998, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e CESIANE MARIA SONSSIM, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.126-5, 32.501.128-1, 32.501.130-3, 32.501.132-0, 32.660.631-9, 32.660.635-1, 32.660.637-8, valorada na data de 08/05/1998 em R\$ 100.387,39 (cem mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
 JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 075/1998, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e CESIANE MARIA SONSSIM, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.127-3, 32.501.129-0, 32.501.131-1, 32.501.133-8, 32.660.632-7, 32.660.636-0, 32.660.638-6, valorada na data de 07/05/1998 em R\$ 31.027,97 (trinta e um mil, cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
 JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 074/1998, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONENTKE, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 55.702.450-1, valorada na data de 28/04/1998 em R\$ 131.183,56 (cento e trinta e um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
 JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE

CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 065/1995, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado o **IND DE OLEOS VEGETAIS SANTO ANASTACIO LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 1638029-0, valorada na data de 18/09/2000 em R\$ 2.236,58 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 061/2000, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONESTKE**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 31.681.683-6, valorada na data de 11/1999 em R\$ 269.629,26 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 115/2000 e apensos 364/2000, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **ROBERT REPRES. COMERCIAIS DE GEN ALIMENTÍCIOS LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90697031550-04, 90697031551-87, 90699016535-07, valorada na data de 25/02/2000, 24/04/2000, em R\$ 2.461,71 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), R\$ 4.776, 58 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito reais – 364/2000) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 121/1997 e apensos 122/1997, 212/1997, 230/1998, 287/1999, 091/2001, 137/2001, 215/2001, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **ALVORADA SEGURANÇA BANCARIA PATRIMONIAL LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90596004661-31, 90596004658-36, 90596009386-70, 90596007996-10, 90596007928-70, 90596007942-28, 90596007706-39, 90596007704-77, 90298000270-67, 90298000271-48, 90299002880-59, 90599007070-96, 90599007071-77, 90599007072-58, 90599007075-09, 90599007076-81, 90599006793-78, 90599006908-51, 90599007073-39, 90599007074-10, 90500001725-40, 90599007112-80, 90599007110-18, 90599007084-91, 90599007109-84, 90599007077-62, 90599006911-57, 90599006912-38, valorada na data de 25/10/1996, 25/10/1996, 28/04/1997, 06/11/1998, 26/04/1999, 02/03/2001, 09/04/2001, 04/07/2001 respectivamente em R\$ 877,80 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos – 121/1997), R\$ 1.750,97 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos – 122/1997), R\$ 116.756,69 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos – 212/1997), R\$ 5.476,26 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos – 230/1998), R\$ 1.631,56 (hum mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos – 287/1999), R\$ 242.013,65 (duzentos e quarenta e dois mil, treze reais e sessenta e cinco centavos – 091/2001), R\$ 60.479,58 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos – 137/2001), R\$ 5.602,88 (cinco mil, seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos – 215/2001) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado e o representante legal na qualidade de responsável tributário, Sr. **WAGNER ANTONIO RODRIGUES**, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo:

Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 172/1996, em que é exequente a INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, FAZENDA NACIONAL e executado **JOSE LUIZ VIZCAYCHI DE AGUIAR**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º PR-007.252-86-6, valorada na data de 23/11/1987 em Cz\$ 22.338,14 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito cruzados e quatorze centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 170/2000 e apensos 360/2000, 361/2000, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **CESAR SETTI**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90299004651-4, 90699011441-06, 90299004652-87, valorada na data de 28/09/1999, 27/03/2000, 27/03/2000 em R\$ 10.811,08 (dez mil, oitocentos e onze reais e oito centavos – 170/2000), R\$ 3.228,36 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos – 360/2000), R\$ 5.612,40 (cinco mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos – 361/2000) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 168/1996, em que é exequente a INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS – INTER, FAZENDA NACIONAL e executado **LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º PR-002.799-86-7, valorada na data de 23/11/1987 em Cz\$ 21.662,26 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e dois cruzados e vinte e seis centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 167/1997 e apensos 136/1999, 184/1999, 138/2000, 194/2001, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **DOCE MARINO IND e COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MARINO COMAZZI, NADYR WEFFORT COMAZZI**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 2128898-5, 2134457-5, 2282330-2, 2334154-9, 2334155-7, 2341547-0, 2341548-8, 2341549-6, 2341550-0, 2404270-7, 2510420-0, valorada na data de 18/04/1997, 01/06/1999, 01/07/1999, 09/04/2000, 01/06/2001 respectivamente em R\$ 1.180,77 (um mil, cento e oitenta reais e setenta e sete centavos – 167/1997), R\$ 1.125.249,15 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos – 136/1999), R\$ 144.968,96 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos – 184/1999), R\$ 189.029,01 (cento e oitenta e nove mil, vinte e nove reais e um centavos - 138/2000), R\$ 516.958,25 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos – 194/2001) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, ficam os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina

Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 138/1996, em que é exequente a INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, FAZENDA NACIONAL e executado **CELESTINA TAVARES**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º PR-002.971.86-4, valorada na data de 10/04/1987 em Cz\$ 219.836,67 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e seis cruzados e sessenta e sete centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 134/2000, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **MADEIREIRA MAFIOLETE LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 1995786-5, valorada na data de 01/04/2000 em R\$ 745,02 (setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 177/1997 e apensos 029/1998, 129/1998, 29/1999, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **NOELI MARIA DOS SANTOS**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 2026121-8, 2109317-3, 2115850-0, 2115851-8, 2115852-6, 2120992-9, 2134451-6, 2142599-0, 2151283-4, 2164892-2, 2171574-3, 2185901-0, 2192992-1, 2200215-5, 2207546-2, 2222548-0, 2231261-8, 2240242-0, 2249028-1, 2257526-0, 2265959-6, 2273889-5, 2282327-2, 2290094-3, valorada na data de 18/04/1997, 17/02/1998, 10/07/1998, 01/01/1999 respectivamente em R\$ 1.015,56 (cento e quinze reais e cinquenta e seis centavos – 177/1997), R\$ 1.174,27 (um mil, cento e setenta e quatro reais e sete centavos -029/1998), R\$ 1.458,97 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos – 129/1998), R\$ 920,47 (novecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos – 029/1999) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica a executada citada para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 017/2001, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **MARIA DE LURDES SANTOS - ME**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 2463426-4, valorada na data de 17/01/2001, em R\$ 1.612,94 (um mil, seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado e a representante legal, na qualidade de responsável tributário, Sr. **MARIA DE LOURDES SANTOS**, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE

CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 018/1997, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **AC RUA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, ANTONIO MARIA GONÇALVES RUA, CLEM-TINA MILANI RUA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 2100153-8, 2100154-6, 2100155-4, valorada na data de 25/01/1997 em R\$ 3.520,12 (três mil, quinhentos e vinte reais e doze centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, ficam os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 021/1997, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **BRANTUYL IND COM DISTR DE MATERIAIS DE CONST LTDA, ANTONIO WAN TUYL MALATEST, QUINTO JOSÉ DA R. BRANCO**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 2073792-1, valorada na data de 25/01/1997 em R\$ 45.261,83 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, ficam os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 260/1999, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONESTKE**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.079-0, valorada na data de 09/1999 em R\$ 17.490,53 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 252/1997, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **ARTE KRIO IND. COM. BALCOES REFRIGERADOS LTDA, MARIA DE LOUDES SWERTEL, RODOLFO WELMER**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 55.648.382-0, 55656.581-9, valorada na data de 17/07/1997 em R\$ 15.791,48 (quinze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados **ARTE KRIO IND. COM. BALCOES REFRIGERADOS LTDA e RODOLFO WELMER** citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 224/1996 e apensos 225/1996, 160/1998, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **CATANIA METAIS LTDA e JOMAR FERNANDES ZANELLO**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90696003718-39, 90296001369-97, 90297009376-81, 90697031079-64, valorada na data de 05/07/1996, 04/07/1996, 21/08/1998 em R\$ 537,86 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos – 224/1996), R\$ 470,62 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos – 225/1996), R\$ 8.389,04 (oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos –

160/1998) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 193/1996 e apensos 202/1996, 219/1996, 220/1996, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **AUTO POSTO BR 116 LTDA, MIGUEL ARCANJO CARDOSO**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90695006614-87, 90295002978-91, 90296001600-06, 90696004469-44, valorada na data de 25/03/1996, 25/03/1996, 05/07/1996, 09/07/1996, em R\$ 622,96 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos –193/1996), R\$ 562,10 (quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos – 202/1996), R\$ 306,48 (trezentos e seis reais e quarenta e oito centavos – 219/1996), R\$ 350,24 (trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos – 220/1996) e demais acréscimos legais. Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 192/1998 e apensos 39/1999, 207/1999, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **TRANSCHLOBACH TRANSPORTS LTDA, MARCOS GUIMARAES SCHLOBACH, PATRÍCIA MARIA SAUERBRONN DE TOLEDO SILVA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 2211898-6, 2227445-7, 2277626-6, 2293685-9, 2301000-3, 2323498-0, 2331337-5, 2339064-7, valorada na data de 16/10/1998, 23/12/1998, 01/08/1999, em R\$ 1.247,85 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos – 192/1998), R\$ 1.074,81 (um mil, setenta e quatro reais e oitenta e um centavos – 39/1999), R\$ 908,85 (novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos – 207/1999) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, ficam os executados, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 184/1998, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e NEDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 31.951.722-5, valorada na data de 16/07/1998 em R\$ 61.438,26 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) e demais acréscimos legais. Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 182/1998, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e CESIANE MARIA SONSSIM**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.660.633-5, valorada na data de 01/07/1998 em R\$ 2.702,56 (dois mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens

à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 182/1996 e apensos 183/1996, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **COMERCIO DE PNEUS CHANOSKI LTDA, PEDRO KOWALCZYKOVISKI, TECNOTERRA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90695008153-87, 90295004150-96, valorada na data de 17/05/1996, 17/05/1996 em R\$ 19.490,04 (dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e quatro centavos – 182/1996), R\$ 21.922,21 (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos – 183/1996) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 262/1999, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONESTKE**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.122-2, valorada na data de 16/09/1999 em R\$ 7.121,76 (sete mil, cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 261/1999, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONESTKE**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.123-0, valorada na data de 16/09/1999 em R\$ 2.643,90 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 259/1999, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONESTKE**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.080-3, valorada na data de 09/1999 em R\$ 4.927,32 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE

**CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 181/1998, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e CESIANE MARIA SONSSIM**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.660.634-3, valorada na data de 01/07/1998 em R\$ 889,92 (oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 176/1999 e apensos 177/1999, 178/1999, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONESTKE**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.069-2, 32.501.070-6, 32.501.100-1, valorada na data de 12/07/1999, 20/07/1999, 14/07/1999 em R\$ 43.927,24 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), R\$ 15.516,18 (quinze mil, quinhentos e dezesseis reais e dezoito centavos), e R\$ 224.973,23 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) respectivamente e, demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 176/1998, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONESTKE**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.095-1, 32.501.113-3, 32.501.111-7, 32.501.076-5, 32.501.066-8, 32.501.121-4, 32.501.105-2, 32.501.103-6, 32.501.101-0, 32.501.109-5, 32.501.072-2, 32.501.078-1, 32.501.091-9, 32.501.117-6, 32.501.099-4, 32.501.093-5, 32.501.088-9, 32.501.084-19986, 32.501.097-8, 32.501.107-9, 32.501.119-2, 32.501.125-4, valorada na data de 01/07/1998 em R\$ 437.433,21 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 059/2000, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO, IVANA VALÉRIA PONESTKE e NEDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.081-1, valorada na data de 11/1999 em R\$ 280.684,14 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 303/2000, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **GILMAR GOLIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90699012003-83, valorada na data de 27/03/2000 em R\$ 3.504,62 (três mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) e demais acréscimos legais. Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado e o representante legal na qualidade de responsável tributário, Sr. **GILMAR GOLIN**, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 298/1999 e apensos 325/2000, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **PAULO CIRILLO TRANSPORTADORA PRATENSE ME**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90697009452-09, 90697009453-81, 90699000911-06, valorada na data de 30/11/1999, 08/03/2000, em R\$ 2.374,21 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos – 298/1999), R\$ 4.430,38 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos – 325/2000) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 295/1997, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONESTKE**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 55.629.623-0, 55.657.312-9, valorada na data de 21/11/1997 em R\$ 3.184.422,18 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 293/1995 e apenso 294/1995, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **SERCAPIL IND DE MADEIRAS LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 1692733-7, 1692734-5, 1657905-3, 1657906-1, 1657907-0, 1657908-8, valorada na data de 16/07/2001 em R\$ 1.502,83 (um mil, quinhentos e dois reais e oitenta e três centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Autos de Execução Fiscal n.º 292/2001, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **METALPLAS IND COM METAIS E PLÁSTICOS LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 2464867-2, 247627-9, 2486801-0, 2495034-4, 2536136-9, 2544029-3, valorada na data de 01/10/2001, em R\$ 1.173,68 (um mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execu-

ção. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 284/1999 e apensos 355/2000, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **IMIGRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90299002067-70, 90699005196-61, valorada na data de 26/04/1999, 27/03/2000, em R\$ 9.513,74 (nove mil, quinhentos e treze reais e setenta e quatro centavos – 284/1999), R\$ 4.135,02 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dois centavos – 355/2000) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, e o representante legal, na qualidade de responsável tributário Sr. **ELEL OLIVIERA SANTOS**, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 274/1997 e apensos 158/1998, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **VENESA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90697000950-60, 90297007553-03, valorada na data de 19/09/1997, 21/08/1998 em R\$ 182.716,34 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos – 274/1997), R\$ 2.582,35 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos – 158/1998) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 272/2000, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **R MIRIAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90698014143-14, valorada na data de 25/10/1999 em R\$ 5.285,91 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fico executado, e o representante legal, na qualidade de responsável tributário, Sr. **ROSE MIRIAN FERREIRA**, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 316/1995, em que é exequente a INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS – INTER, FAZENDA NACIONAL e executado **ISMAELTE CASITO DALPRÁ**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º PR-003.023-86-2, valorada na data de 23/11/1987 em Cz\$ 75.237,90 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete cruzados e noventa centavo) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE

CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 026/1996 e apensos 194/1996, 210/1996, 162/1998, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **CONDOR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, MARILENE RIBEIRO DA SILVA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90595000587-67, 90595000767-49, 90595002964-39, 90695003912-42, 90296002668-81, 90297009480-20, 90697031204-72, valorada na data de 29/02/1996, 25/03/1996, 05/07/1996, 21/08/1998, em R\$ 26.166,75 (vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos – 026/1996), R\$ 283,61 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos – 194/1996), R\$ 746,75 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos – 210/1996), R\$ 4.262,41 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos – 162/1998) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 056/2000, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO E IVANA VALÉRIA PONESTKE**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 31.681.682-5, valorada na data de 12/1999 em R\$ 13.879,87 (treze mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 053/1996, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **DONIZETE M. BELNELI e LUIZ BELNELI**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 1943915-5, valorada na data de 10/08/1994 em R\$ 1.105,40 (um mil, cento e cinco reais e quarenta centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, ficam os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 052/1998 e apenso 122/1998, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **BRANTUYL IND COM E DISTRI DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90297002585-12, 90697004485-90, 90297002586-01, 90297002587-84, 90697004486-71 valorada na data de 17/04/1998 em R\$ 7.391,22 (sete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), R\$ 7.839,31 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 047/1996, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **ARGEMIRO JOSE SANTANA DE SOUZA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 1941659-7, valorada na data de 11/08/1994, em R\$ 414,11 (quatrocentos e quatorze reais e onze centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado, citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 046/1998, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **MARWILD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e MARIA REGINA MURARO PEPINO**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.500.403-0, valorada na data de 15/01/1998 em R\$ 18.208,02 (dezoito mil, duzentos e oito reais e dois centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 043/1998, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e CELIANE MARIA SONSSIM**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 32.501.114-1, 32.501.115-0, 32.487.690-4, 55.651.265-0, valorada na data de 03/03/1998 em R\$ 772.720,30 (setecentos e setenta e dois reais e setecentos e vinte reais e trinta centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 042/1997, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **REVESSUL REVESTIMENTOS ACRÍLICOS LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 2088885-7, 2088886-5, valorada na data de 25/01/1997 em R\$ 1.419,33 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e três centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 027/1998, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **MADEIREIRA ATHENS LTDA, MADMA L. F. M. CAROLLO, DOUGLAS MACHADO CARSTENS, ZENO KOVALSKI**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 2009715-9, valorada na data de 17/02/1998 em R\$ 955,24 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, ficam os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – VARA

CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO NILSON
TAKEO OISHI com prazo de 30 dias

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de CIRLEI APARECIDA LEITE foi proposta a AÇÃO DE CONVERSÃO EM DIVÓRCIO sob n.º 955/2002, contra NILSON TAKEO OISHI, na qual a autora alega o seguinte: Que em data de 14 de abril este Juízo, através dos Autos sob n.º 455/1998, homologou a Separação Judicial Consensual do Casal, conforme documentos em anexo. Que desta união adveio o nascimento de uma filha ROBERTA MITIKO LEITE OISHI, nascida em 30 de setembro de 1996. Todas as cláusulas constantes na Separação Judicial Consensual permanecerão inalteradas. Cabe ressaltar que todas as obrigações assumidas em decorrência da mesma, estão sendo cumpridas corretamente. De acordo com o disposto no § 6º do artigo 226 da CF/88.

E PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO, o requerido NILSON TAKEO OISHI, brasileiro, Separado Judicialmente, vendedor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de quinze dias, após o prazo de publicação, para apresentação de sua contestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial acima descrita, como preceitua os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil
DESPACHO DE FLS.06: “Cite-se por edital, feitas as advertências legais. Em 01/10/2002. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira, MM Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 04 de novembro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – VARA
CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO
LEONER DOS SANTOS com prazo de 30 dias

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de SANDRA DE FATIMA MACHADO DOS SANTOS foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO sob n.º 890/2002, contra JOÃO LEONER DOS SANTOS, na qual a autora alega o seguinte: Que contraiu matrimônio com o requerido em 08 de junho de 1983 pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, desta união adveio o nascimento de três filhas, a requerente conviveu com o requerido até o ano de 1990, e após o mesmo abandonar o lar deixando então de contribuir com a subsistência da requerente e das filhas. A requerente até o ano de 1991, ainda tinha contato com o requerido, e a partir desta data nunca mais o viu.

E PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO, o requerido JOÃO LEONER DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de quinze dias, após o prazo de publicação, para apresentação de sua contestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial acima descrita, como preceitua os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil
DESPACHO DE FLS.12: “Cite-se por edital. Em 06/09/2002. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira, MM Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 31 de outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 061/2000, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA, VICENTE RIBEIRO DO PRADO e IVANA VALÉRIA PONESTKE**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 31.681.683-6, valorada na data de 11/1999 em R\$ 269.629,26 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevê que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Autos de Execução Fiscal n.º 319/1995 e apensos 1011/1995, 724/1996, 296/1997 e 044/1998, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **EKIXPER LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, VALDENIR LUIZ DIAS, ELIESER FRANCESCHI, VILSON LUIZ DIAS**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 31.483.981-0, 31.483.982-8, 31.180.271-3, 31.760.880-0, 31.760.887-8, 31.760.881-9, 32.180.301-9, valorada na data de 20/07/1995, 29/11/1995, 15/10/1996, 18/11/1997, 27/01/1998 em Ufirs 177.938,07 (cento e setenta e sete mil, novecentos e trinta e

oitoufirs e sete centavos) (319/1995), R\$ 48.822,30 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos) (1011/1995), R\$ 704,17 (setecentos e quatro reais e dezessete centavos) (724/1996), R\$ 833.829,23 (oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) (296/1997), R\$ 4.920,06 (quatro mil, novecentos e vinte reais e seis centavos) (44/1998) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 737/1996, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA RUIO SAGRADO LTDA, ANTONIO EDUARDO MARTINEZ DE BARROS, CELIA REGINA SANTI DE BARROS**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 31.622.068-0, valorada na data de 08/11/1996 em R\$ 22.737,61 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 667/1995, em que é exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **LAPABRAS IND COM IMP E EXP DE MAD EM GERAL LTDA, EMILIO AFONSO FILHO**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 1992644-4, 1992645-2, 1992646-0, valorada na data de 02/08/1995 em R\$ 5.410,94 (cinco mil, quatrocentos e dez reais e noventa e quatro centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 631/1995, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, IVANE FABRIS, EDEMIR DE OLIVEIRA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 31.753.686-9, valorada na data de 03/04/1995 em R\$ 29.786,81 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 626/1995, em que é exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **REALFRAS IND E COM DE MADEIRAS LTDA, EDUARDO LOPEZ CATTINO**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 1932202-9, valorada na data de 25/01/1995 em R\$ 278,44 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, ficam os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

(Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 624/1995 e apensos 273/1997, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA, ANTONIO CARLOS BANDEIRA GUIMARAES FILHO**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 90294000573-92, 90297000071-96, 90697000204-85, 90697000205-66, valorada na data de 11/11/1994, 19/09/1997 em R\$ 6.564,45 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos – 624/1995), R\$ 5.647,64 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos – 273/1997) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 570/1995, em que é exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **A LUZ METAL IND E COM DE METAIS LTDA, LOISEL SANTOS BANDEIRA, LENINE CEMIN FILHO**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 1907114-0, 1907115-8, 1907116-6, 1907117-4, valorada na data de 10/08/1994 em R\$ 706,89 (setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados, citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 359/1995, em que é exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado **R C REPRESENTAÇÕES TRANSPORTES LTDA**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 1755003-2, valorada na data de 18/08/2000 em R\$ 587,23 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 322/1995 e apensos 323/1995, 324/1995, 195/1997 e 101/1999, em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado **PRISMA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, MARIO LUIZ PRENDIN, SONIA MARA NASSER PRENDIN**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 31.760.641-7, 31.760.638-7, 31.760.639-5, 31.760.555-0, 31.760.554-2, valorada na data de 26/07/1995, 26/07/1995, 26/07/1995, 25/02/1997, 10/02/1999 em R\$ 38.010,23 (trinta e oito mil, dez reais e vinte e três centavos)(322/1995), R\$ 11.363,09 (onze mil, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos) (323/1995), R\$ 119.353,10 (cento e dezenove reais, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos) (324/1995), R\$ 61.990,94 (sessenta e um mil, novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) (195/1997), R\$ 1.246.411,05 (hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinco centavos) (101/1999) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica os executados citados para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Fiscal n.º 980/1995, em que é exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada **AGROPEMA S.A IND E COM**, sendo objeto a certidão de dívida ativa n.º 2009705-1, 2009706-0, valorada na data de 02/10/1995 em R\$ 1.748,04 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) e demais acréscimos legais.

Pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica o executado citado para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da dívida executada, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para a garantia da execução. Sede do Juízo: Av. São João, 861 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – F.: 0**41-676-1345. Campina Grande do Sul, 16 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D' Almeida Berno), escrevã que o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DE ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 540/1998, requerido por DALICE ALVES DA SILVA OLIVEIRA em favor de ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA e por sentença proferida em data de 19 de maio de 2000, foi decretada a INTERDIÇÃO do requerido ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, incapaz, portador do registro de nascimento n.º 357 - livro A-097 - FLS. 600 - Cartório do Cajuuru - Curitiba - PR, residente na localidade de Borda do Campo - município de Quatro Barras - PR, Comarca de Campina Grande do Sul -PR, por ser portador de anomalia ou anormalidade psíquica de caráter, que o torna totalmente incapaz para realizar os atos da vida civil, a não ser que seja representado por Sua mãe Sra. DALICE ALVES DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Certidão de Casamento n.º 445- fls. 59 - Livro n.º B-03 - Registro Civil de Ventania - PR, residente na localidade de Borda do Campo - município de Quatro Barras - nesta Comarca E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 31 de outubro de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrevã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrevã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DE ERSIO SILVA DE CARVALHO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 796/1996, em que é requerente FATIMA MARIA DE SOUZA CARVALHO e como requerido ERSIO SILVA DE CARVALHO, e por sentença proferida em data de 08 de setembro de 1997, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ERSIO SILVA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, residente a Rua José Simione - 220, casa 01 - Jardim Graciosa - Quatro Barras - PR, por ser portador de anormalidade psíquica, que o torna totalmente incapaz, para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua mãe e Curadora Sra. FATIMA MARIA DE SOUZA CARVALHO, brasileira casada, do lar, portadora do RG n.º 6.997.601-8 - PR, residente junto ao filho, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 31 de outubro de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrevã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrevã

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO CARLOS P. DA CRUZ, para comparecimento neste Juízo, à audiência de Conciliação, redesignada para o dia 18 de novembro de 2002, às 14:30 horas.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **JANETE APARECIDA SANTANA e outros**, foi proposta a Ação de **INDENIZAÇÃO P/ ACID. VEÍCULO** sob n.º 493/2001, em desfavor de **SANTANDER NOROESTE LEASING – ARREND. MERCANTIL S/A e JOÃO CARLOS P. DA CRUZ, EDICLEI LUIZ FERREIRA, KAREN DE MELLO GONCALVES, DIVA BANDEIRA DE MELO GONCALVES e JOSÉ RIBEIRO GONCALVES**, no qual os autores alegam o seguinte: Em data de 05 de março de 2000, por volta das 14:00 horas, os autores acompanhados de seus filhos menores vinham descendo a pé a Rua Principal, quando foram atingidos por um veículo VW/Santana CL, azul, placas KKK-1938, dirigido pela menor Karen Gonçalves, acompanhada de uma amiga e mais dois menores parentes da condutora, em altíssima velocidade, e totalmente desgovernada, causando inúmeros prejuízos físicos. A condutora Karen e os outros menores, ao verem a causa de sua extrema culpa e o estado das vítimas, fugiram do local, abandonando o veículo que ficou caído em uma valeta, e deixado de prestar socorro às vítimas que se encontravam em estado gravíssimo, sangrando abundantemente no local, até serem socorridos por terceiros e só muito tempos depois encaminhados ao Hospital Angelina Caron.

meros prejuízos físicos. A condutora Karen e os outros menores, ao verem a causa de sua extrema culpa e o estado das vítimas, fugiram do local, abandonando o veículo que ficou caído em uma valeta, e deixado de prestar socorro às vítimas que se encontravam em estado gravíssimo, sangrando abundantemente no local, até serem socorridos por terceiros e só muito tempos depois encaminhados ao Hospital Angelina Caron.

E PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO E INTIMADO, o requerido JOÃO CARLOS P. DA CRUZ, brasileiro, citado na Rua Florentino Susha, 130, Guatupê, São José dos Pinhais/ Pr, para que compareça perante este Juízo, com sede à Avenida São João, 861, centro, Campina Grande do Sul, Paraná, para audiência de Conciliação redesignada para o dia 18 de novembro de 2002, às 14:30 horas, sendo que não obtida a conciliação, na mesma audiência deverá o requerido apresentar sua contestação (oral ou por escrito), através de advogado, juntamente com documentos, rol testemunhal e se eventualmente requerer prova pericial, ofertar na mesma oportunidade, quesitos e indicar assistente técnico, se quiser; Não havendo acordo ou julgamento antecipado com consequente extinção dos autos, e havendo a necessidade de prova oral, será na mesma oportunidade designada audiência de Conciliação, serem reputados como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial, cuja cópia segue em anexo, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 29 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrevã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
ESCRIVÃ

CAMPO LARGO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 118/99

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 12/04/00, foi decretada a Interdição de **ELIVELTON DE JESUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/06/1996, natural de Wenceslau Braz-Pr., filho de Sebastião Daniel da Silva e de Terezinha Rodrigues da Silva, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada seu curador o Sr. **SEBASTIÃO DANIEL DA SILVA, brasileiro, casado, portador do rg. n.º 23.371.932-5-MG., residente e domiciliada na Estrada do Cerne, Km 39, nesta cidade**, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 16/09/02. Eu **Teodoro Gonçalves de Quadros Filhos, Escrevente Juramentado.**

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 670/99

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 07/06/02, foi decretada a Interdição de **MARIA JUREMA BATISTA, brasileira, solteira, nascida em 22/08/84 natural de Campo Largo-Pr., filha de Francisco Batista e Pedrina Gonçalves dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada seu curador a Sra. **PEDRINA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, mãe da interdita, residente e domiciliada na Estrada do Cerne, Km 32, Bateias, nesta cidade**, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/09/02. Eu **Teodoro Gonçalves de Quadros Filhos, Escrevente Juramentado.**

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ

CARLÓPOLIS

COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
VALÉRIA RODRIGUES M. PEREIRA
ESCRIVÁ DESIGNADA
Rua Jorge Barros, 1767, Carlópolis - PR - CEP - 86420-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Joana Tonetti Biazus, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos 067/2002 de Execução Fiscal Municipal onde o Município de Carlópolis move em face do(a) executado(a) **IRALDO P. DE OLIVEIRA**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedido para **CITAÇÃO** do(a) Executado(a), por todo o conteúdo do presente bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, referente ao IPTU inscrição nº01011320298001, datado em 10/07/2002, no valor de R\$ 113,36 (cento e treze reais trinta e seis centavos) acrescido de Juros e demais cominações legais, ou no mesmo, prazo, nomeie bens a penhora. Ficando **INTIMADO**, do arresto de imóvel localizado à rua Acácia Mimosa, nº175, Q132, L 0298, Jardim Vista Alegre, Carlópolis/PR, e que se não oferecido bens o mesmo será convertido em penhora, e em tantos bens quantos bastem, para garantir a execução. Fica ainda o executado intimado para, havendo penhora de bens, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, aos 23 de Outubro de 2002.Eu, _____ (Valéria Rodrigues M. Pereira) escritv designada, o digitei e subscrevi.

JOANA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
VALÉRIA RODRIGUES M. PEREIRA
ESCRIVÁ DESIGNADA

Rua Jorge Barros, 1767, Carlópolis - PR - CEP - 86420-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Joana Tonetti Biazus, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos 65/2002 de Execução Fiscal Municipal onde o Município de Carlópolis move em face do(a) executado(a) **JOSE MILTON DE MATTOS** o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedido para **CITAÇÃO** do(a) Executado(a), por todo o conteúdo do presente bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, referente ao IPTU inscrição nº01011170100001, datado em 10/07/2002, no valor de R\$ 139,55 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) acrescido de Juros e demais cominações legais, ou no mesmo, prazo, nomeie bens a penhora. Ficando **INTIMADO**, do arresto de imóvel localizado à rua Ipê Roxo, 272, Q 0117, L 0100, Vista Alegre, Carlópolis/PR, e que se não oferecido bens o mesmo será convertido em penhora, e em tantos bens quantos bastem, para garantir a execução. Fica ainda o executado intimado para, havendo penhora de bens, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, aos 23 de Outubro de 2002.Eu, _____ (Valéria Rodrigues M. Pereira) escritv designada, o digitei e subscrevi.

JOANA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
VALÉRIA RODRIGUES M. PEREIRA
ESCRIVÁ DESIGNADA

Rua Jorge Barros, 1767, Carlópolis - PR - CEP - 86420-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Joana Tonetti Biazus, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos 056/2001 de Execução Fiscal Municipal onde o Município de Carlópolis move em face do(a) executado(a) **ANTONIO JOCELINO VILELA**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedido para **CITAÇÃO** do(a) Executado(a), por todo o conteúdo do presente bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, referente ao IPTU inscrição nº01011240022001, datado em 17/12/2001, no valor de R\$ 152,15 (cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos) acrescido de Juros e demais cominações legais, ou no mesmo, prazo, nomeie bens a penhora. Ficando **INTIMADO** do arresto de imóvel localizado à rua Manguba, Q 0124, lote 022, sem registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, e que se não oferecido bens a o mesmo será convertido em penhora, e em tantos bens quantos bastem, para garantir a execução. Fica ainda o executado intimado para, havendo penhora de bens, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, aos 18 de Outubro de 2002.Eu, _____ (Valéria Rodrigues M. Pereira) escritv designada, o digitei e subscrevi.

JOANA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
VALÉRIA RODRIGUES M. PEREIRA
ESCRIVÁ DESIGNADA

Rua Jorge Barros, 1767, Carlópolis - PR - CEP - 86420-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Joana Tonetti Biazus, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos 077/2001 de Execução Fiscal Municipal onde o Município de Carlópolis move em face do(a) executado(a) **LEOLINO CEZARINO DA SILVA**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedido para **CITAÇÃO** do(a) Executado(a), por todo o conteúdo do presente bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, referente ao IPTU inscrição nº01011050084001, datado em 17/12/2001, no valor de R\$ 146,62 (Cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) acrescido de Juros e demais cominações legais, ou no mesmo, prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de ser convertido em penhora o imóvel atualmente pertencente a Sra Dione Mendes Celestino, localizado à rua Manguinha, Q 0105, lote 084, em tantos bens quantos bastem, para garantir a execução. Fica ainda o executado intimado para, havendo penhora de bens, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, aos 10 de Outubro 2002.Eu, _____ (Valéria Rodrigues M. Pereira) escritv designada, o digitei e subscrevi.

Joana Tonetti Biazus
JUÍZA DE DIREITO

CASCADEL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL - ESTADO
DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA

O Doutor **Paulo Damas**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1104/01**, de **Ação de Investigação de Paternidade c/c com Alimentos**, onde **NILSON BENTO PEREIRA rep. por ZENI BENTO PEREIRA**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua do Construtor, 236, Bairro Faculdade, move contra **DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 17** a seguir transcrito; " 1 - *Processo em segredo de justiça.* 2 - *Cite-se o requerido (a) por edital, com o prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do Art. 285 do C.P.C. isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **04** dias do mês de **Novembro** do ano **2.002**. Eu, _____, **EURIPEDES MATEUS TINOCO**, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL - ESTADO
DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: ÂNGELO DO CARMO
PEREIRA

O Doutor **Paulo Damas**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1805/02**, de **Ação de Divórcio Direto**, onde **CLORINDA BE-DIN**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua

Pombo Correio, 11366, Jardim Floresta, move contra **REMI-GIO VOGEL**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 16** a seguir transcrito; " 1 - *Processo-se em segredo de justiça* 2 - *Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 3 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 02 de Abril de 2003, às 13:45 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer.* Int." Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **04** dias do mês de **Novembro** do ano **2.002**. Eu, _____, **EURIPEDES MATEUS TINOCO**, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL - ESTADO
DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: NELSON MACIEL

O Doutor **Paulo Damas**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1857/02**, de **Ação de Ação de Separação Litigiosa**, onde **ADRIANA FRANCISCA DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Estanislau Chervinsk, 742 Bairro Cataratas, move contra **NELSON MACIEL**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 09** a seguir transcrito; " 1 - *Processo-se em segredo de justiça* 2 - *Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 3 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 27 de Março de 2003, às 14:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer.* Int." Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **04** dias do mês de **Novembro** do ano **2.002**. Eu, _____, **EURIPEDES MATEUS TINOCO**, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL - ESTADO
DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: VALMOR SOLTTO

O Doutor **Paulo Damas**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **0423/01**, de **Ação de Ação de Separação Litigiosa**, onde **ELINTON LENNON MACHADO rep por MARLI FERREIRA MACHADO**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua João Calazam, 200, Vila Operária, move contra **VALMOR SOLTTO**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 18** a seguir transcrito; " 1 - *Cite-se o devedor para em três dias, efetuar o pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo sob pena de lhe ser decretada a prisão, pelo prazo de um (01) a Três (03) meses (CPC art. 733, e parágrafo 1º).* Int." Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **04** dias do mês de **Novembro** do ano **2.002**. Eu, _____, **EURIPEDES MATEUS TINOCO**, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL - ESTADO
DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: ADELSON GOIETMANN DOS
SANTOS

O Doutor **Paulo Damas**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1596/01**, de **Ação Alimentos**, onde **THIAGO GOITMANN SANTOS rep. por ROSA CORDEIRO DOS SANTOS**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua das Petúrnias, 555, Jardim Guarujá, move contra **ADELSON GOIETMANN DOS SANTOS**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 28** a seguir transcrito; " 1 - *Processo em segredo de justiça.* 2 - *Ante a ausência de comprovação dos rendimentos do Requerido e das efetivas despesas do(s) requerente (s), fixo os alimentos provisórios em R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais), mensais, reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação.* 3 - *Cite-se e intime-se, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 16 de abril de 2003, às 15:00 horas, oportunidade em que o réu poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, ficando advertido que a sua ausência implicará na pena de confissão e a falta de contestação em revelia.* Int." Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **04** dias do mês de **Novembro** do ano **2.002**. Eu, _____, **EURIPEDES MATEUS TINOCO**, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES
PENAIAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
CASCADEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA APENADA:

NOELI GIASSON
PRAZO: VINTE DIAS
CADASTRO: 112.459

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **vinte (20) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **NOELI GIASSON**, filha de João Giasson Basso e de Iraci Gazziero Giasson, residente na Rua José Bonifácio, nº 476, São Cristóvão, Edifício Torre do Sol, apartamento 125, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-A e CHAMA-A, à comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no prazo de **20 DIAS**, para JUSTIFICAR o DESCUMPRIMENTO das condições impostas na sentença, e advertida por ocasião da realização da audiência administrativa, sendo que seu não comparecimento implicará em regressão para um regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu _____ (*Marilza Menezes Martins*), auxiliar de cartório.

PAULO DAMAS
Juiz de Direito Designado

CASTRO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO -
ESTADO DO PARANÁ-VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUELI APARECIDA
MARTINS JOSÉ COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. **ADRIANA PAIVA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de " ADOÇÃO ", sob nº 10/00 referente a criança **J.M.** e requerida **SUELI APARECIDA MARTINS JOSÉ**, sendo que mediante o presente edital CITA a mãe biológica **Sra. SUELI APARECIDA MARTINS JOSÉ**, de qualificação ignorada, para que conteste a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, findo o prazo do Edital, na forma do art. 158, da Lei 8.069/90 podendo oferecer Defesa escrita, indicando as provas a serem produzidas, documentos e rol de testemunhas, e caso não tenha condições de constituir advogado lhe será nomeado dativo para a Resposta, sob pena de vir a ser decretada a perda do pátrio poder e, conseqüente Adoção da criança **J.M.**, nascida em Jaguariaiva - Pr, aos 25/05/92. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de CITAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos 22 de outubro de 2002. Eu, _____ (*Edna P. da Silva Connor aux. de cartório*), que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

CIDADE GAÚCHA**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:90 DIAS.**

RÉU: JOSÉ RIBEIRO NOVAES, nascido a 23/03/1969, natural de Cidade Gaúcha-PR, filho de Balduino Ribeiro Novaes e Helena dos Santos Novaes; e HÉLIO CORREIA DA SILVA, natural de Cidade Gaúcha-PR, nascido a 30.11.1965, RG n. 5.469.019-3-SSP-PR, filho de Debrando José da Silva e Ana Correia da Silva, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, ficam referidos réus INTIMADOS do inteiro teor da sentença datada de 07.03.2001, proferida nos autos de Processo-Criminal n.08/98, que o CONDENOU, à pena de UM(1) ANO DE RECLUSÃO e DEZ(10) DIAS-MULTA, como incurso nas penas do artigo 171, "caput", do Código Penal, devendo cumprir o regime aberto, ficando o mesmo CIENTE que terá ainda 05(cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância. Cidade Gaúcha, 01 de julho de 2002.Eu, (Valmir Ivan Enumo), Escrivão.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VAGNER BATISTA DE SOUZA.**

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a VAGNER BATISTA DE SOUZA, RG n.1.507.070-SSP-PR, brasileiro, nascido a 23/05/1951, natural de Santa Fé do Sul-SP, filho de Messias Batista de Souza e Joana Souza Costa, residia na Rua Campo Largo, n. 685, em Tapira-Paraná, atualmente em lugar ignorado, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 13.02.2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 1º, inc. XIV, do Decreto-Lei n. 201/67.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivão, o subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:90 DIAS.**

RÉU: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, vulgo "Polaco", nascido a 20.11.1966, natural de Tapira-PR, filho de Manoel Menezes dos Santos e Marizeti dos Santos, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, fica referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 13.05.2002, proferida nos autos de Processo-Criminal n.54/94, que o CONDENOU, à pena de SEIS(6) ANOS DE RECLUSÃO, como incurso nas penas do artigo 213(com redação dada pela Lei nº8.072/90) todos do Código Penal, devendo cumprir o regime integralmente fechado, ficando o mesmo CIENTE que terá ainda 05(cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância. Cidade Gaúcha, 25 de outubro de 2002.Eu, (Valmir Ivan Enumo), Escrivão.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU OSVALDO MOACIR.**

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a OSVALDO MOACIR, brasileiro, solteiro, não consta a sua profissão, natural de Indianapolis-PR, nascido a 06.02.1971, filho de Mozart Moacir e Marta Maria de Lima, atualmente encontra-se em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20.03.2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do artigo 121, §2º, inc. IV, c.c. o art.14, inc.II, e art. 129, "caput", ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivão, o subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:60 DIAS.**

RÉU: ALESSANDRE CRISTIAN DOS SANTOS, natural de Tapira-PR, nascido a 03.09.1980, filho de Paulo de Souza Almeida e Maria Aparecida dos Santos Almeida, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, fica referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 01.10.2002, proferida nos autos de Processo-Criminal n.026/2001, ABSOLVIDO, com base no artigo 386,inc. III, do Código de Processo Penal. Cidade Gaúcha, 23 de outubro de 2002.Eu, (Valmir Ivan Enumo), Escrivão.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:90 DIAS.**

RÉUS: CLÓVIS MARTINS MACHADO, nascido a 18/09/1970, natural de Cidade Gaúcha-PR, RG n. 2.423.424-0-SSP-PR, filho de Aurélio Martins Machado e Lázara de Souza Machado; e LEANDRO FERREIRA DE LUZ, nascido a 29/02/1980, natural de Rondon-PR, filho de Orlando Ferreira de Luz e Marcionilda Vicente de Luz, RG nº8.057.282-SSP-PR, ambos se encontram atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, fica referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 15.06.2002, proferida nos autos de Processo-Criminal n.21/2001, que os CONDENOU, (1ºRéu) à pena de UM(1) ANO E SEIS(6) MESES DE RECLUSÃO e MULTA DE DOZE(12) DIAS-MULTA; e (2º Réu) à pena de UM(1) ANO e UM(1) MÊS DE RECLUSÃO e MULTA DE QUINZE(15) DIAS-MULTA, como incurso nas penas do artigo 155, incs. I e IV, c.c. o art. 29 e 14, II, todos do Código Penal, ficando estabelecido para ambos os réus o regime aberto, ficando o mesmo CIENTE que terá ainda 05(cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância. Cidade Gaúcha, 16 de outubro de 2002.Eu, (Valmir Ivan Enumo), Escrivão.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO GONÇALVES DA SILVA.**

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOÃO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, fundador, RG n. 4.537.002/SSP-PR, filho de João Adão da Silva e Andreлина Ramos da Silva, nascido a 26.04.1966, natural de Guaraniáçu-PR, residia na Rua da Ciretran, esquina com Travessa B, em Cidade Gaúcha-Paraná, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20.03.2003, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivão, o subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NILTON CARLOS DE SOUZA.**

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a NILTON CARLOS DE SOUZA, RG n.41.414.761-3-SP, brasileiro, solteiro, sem profissão(desempregado), filho de Maria Aparecida de Souza, natural de Maringá-PR, nascido a 21.05.1982, residia na Rua Honduras, n. 193, em Rondon-Paraná, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 13.02.2003, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, "caput", do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivão, o subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, JOANA MUNHOZ RUBIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação e intimação da requerida, JOANA MUNHOZ RUBIRA, brasileira, inscrita no CPF n. 820.789.559-49, em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO nº 000460/2001 em que é requerente, CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA, FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PR-FAEP e SINDICATO RURAL DE RONDON e requerido, JOANA MUNHOZ RUBIRA, para que querendo ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, alegando o autor em síntese o seguinte: que as entidades sindicais autoras representam a agropecuária; que para arrecadar a contribuição sindical rural dos exercícios 1997, 1998 e 1999 a CNA enviou ao réu as guias de recolhimentos com vencimentos respectivos; que deixou de proceder aos pagamentos nas épocas próprias; que sempre buscou medidas juntos a requerida para receber a dívida; que até o ano de 1990 era feita através do INCRA, à partir do ano de 1997 a competência passou a ser do sistema CNA; que tratando de contribuição a competência para o processo e julgamento dos litígios pertinentes a sua cobrança é da justiça comum; que pretendem receber a importância de R\$-1.549,39 (hum mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) referente a contribuição sindical devida, ante a inadimplência da requerida comprovada através de documentos acostados nos autos; que no valor indicado é referente aos anos de 97, 98 e 99 (atualizado até 30.09.01) devendo nesse valor ser incluído juros, multa e correção monetária, até a data da efetiva quitação das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa; que pretende provar por todos os meios com documentos instrutivos da presente; requer seja julgada procedente o pedido. Fica devidamente intimado a comparecer perante Este Juízo, sito à rua JK de Oliveira n. 2394, Edifício do Fórum local, no dia 21.10.2002 às 10:00 horas, para audiência do art. 277 do CPC, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. "Alertando-a de que poderá contestar a ação, querendo, em audiência, se não houver acordo e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Dr. Gilberto Romero Periotto
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praças, os bens de propriedade da Executada REGINA MARIA TOZZO BATISTA MOURA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/12/2002, às 09:30 h, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/12/2002 às 09:30 h, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: AÇÃO DE COBRANCA pelo rito sumário em fase EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL sob nº 389/2001, onde figuram como Exequentes CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE IPORÃ e Executada REGINA MARIA TOZZO BATISTA MOURA .

BEM: 10% (dez por cento) do Lote de Terras sob nº 438-A, com área total de 7,00 alqueires paulistas, ou sejam, 169.400,00 metros quadrados, encravado na Gleba 03, núcleo São João, situado no município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as divisas metragens e confrontações: partindo de um marco cravado na estradinha, no ponto de encontro com a Divisora da Byington, seguiu-se o rumo SW37º, numa distância de 1510,00 metros, até o marco cravado à margem esquerda do Córrego do Meio, confrontando por este lado com a divisora de Byington & Cia, numa distância aproximada de 134,00 metros, até o marco divisor do lote nº 439; daí seguiu-se divisando com o lote nº439, no rumo SW40º00' numa distância de 1440,00 metros até outro marco cravado à margem da Estradinha daí seguiu-se por esta uma distância de 255,00 metros até o ponto de partida. INCRA nº 718.092.035-1, matrícula nº 12.491 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

DEPÓSITO: Em mãos da executada REGINA MARIA TOZZO BATISTA MOURA

AVALIACÃO: R\$52.500,00 em 04/07/2002 (100% da propriedade)

VALOR DA DÍVIDA: R\$2.211,88 em 20/06/2002.

ÔNUS: não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada: REGINA MARIA TOZZO BATISTA MOURA, se porventura não for encontrada para a intimação pessoal. Iporã, 09 de outubro de 2002. Eu, Marcos Antonio Freitas Zambolin, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

CRUZEIRO DO OESTE**JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ- EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) representante do menor F.J.F., a genitora LUCIENE MERI DE ALMEIDA ARAÚJO, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos _142_/98_, em que figura(m) como requerido MILTON DE FREITAS, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADA à manifestar-se no prazo de 48,00 horas, à partir do prazo do presente edital, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de ex-

tinção. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, _30_/10_/2002_. Do que para constar, Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ- EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) representante do menor L.S.C., a genitora MARTA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos _14_/99_, em que figura(m) como requerido LAERCIO DE CASTRO, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADA à manifestar-se no prazo de 48,00 horas, à partir do prazo do presente edital, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, _30_/10_/2002_. Do que para constar, Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ- EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) SANDRO DE JESUS, filho de Maria das Graças de Jesus, que por este Juízo e Cartório da Vara Infância, tramitam os autos de Adoção 75/98, em que figura(m) como requerente(s) Pedro dos Santos e de Odete Aparecida Ranek menor Jaqueline Barbosa de Jesus, e constando dos autos que o(s) requerido(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação supra mencionada, cientificado(s) de que à partir do prazo do presente edital, começara a fluir o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar(em) defesa por escrito, instruindo-a com documentos, querendo desde logo a produção de provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., segue o teor do artigo 159 " Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá, requerer em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, _6 de novembro de 2002_. Do que para constar, Eu _____, esc. Que digitei e assino.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ- EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) requerido(a) SEVERINO BARBOSA, filho de José Barbosa e de Maria Guiomar Barbosa, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos _459_/2001_, em que figura(m) como requerente Thiago Macedo Barbosa e outros, representados pela genitora Maria Ivone Macedo, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) a efetuar o pagamento da pensão Alimentícia em atraso no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente às parcelas dos meses de outubro e novembro e dezembro/2001, MAIS AS PRECISÃOES VINCENDAS DURANTE O PROCESSO, no prazo de 03 (três) dias, à partir do prazo do presente edital, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, _30_/10_/2002_. Do que para constar, Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

CURIÚVA**Dr. João Borges**
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURIÚVA
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de Terceiros Incertos e não Sabidos, de que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, localizado na Rua Edmundo Mercer n.º 94, tramitam os autos n.º 248/2002 de Ação de Usucapião de Terras Particulares em que são requerentes SÉRGIO ANTÔNIO GUERREIRO e MIRIAN ARRUDA MONTEIRO GUERREIRO e requeridos ANTENOR ALVES CARNEIRO, NILCÉIA LOPES CARNEIRO, ANTÔNIO GUERREIRO DE PAULA, IOLANDA GUERREIRO DE PAULA e MARIA CIBELE GUERREIRO DE PAULA, referente uma área de terreno rural com 11,292 alqueires, ou sejam, 27,3282 hectares, localizada no lugar denominado "Barra Grande", no Município de Sapopema, nesta Comarca, ficando cientes de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do presente edital. Curiúva-Pr., aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (27.09.2002). Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi. **Leticia Marina Conte-Juiza de Direito**

DOIS VIZINHOS

Edital de citação dos Herdeiros da falecida Maria Saude Battistella sendo DILSON JOSÉ BATTISTELLA e MARCISA ROSANE BATTISTELLA ALBARELO e JORGE ALBARELO. A Doutora Renata E. Baganha Marchioro, MM Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente aos requeridos, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº219/02 de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO em que é requerente: COHAPAR-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CGC/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1133, em Curitiba – Paraná, através de seus advogados e procuradores ao final assinado, para, com fundamento nos artigos 212 e 213, da lei nº 6.015/73, interpor a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, pelo motivos e razões a seguir expostos: Com a finalidade de implantar programas de habitação rural, a requerente COHAPAR recebeu por doação gratuita do Município de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, conforme escritura de Pública de Doação lavrada em 24/06/02, às fls. 031/032, livro 002, do Tabelionato do Distrito de Dr. Paranhos, do Município de São Jorge D' Oeste, o imóvel constituído dos lotes de terras rurais denominadas Colônias sob nº 37,38-1 e 38-5, do Bloco A, da Fazenda de São Jorge, com área de 34,09 hectares, ou sejam 340.900,00 devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de imóveis dessa Comarca sob nº R1/24.971. O imóvel em questão destina-se à implantação do Projeto Vila Rural, e com a finalidade de embasar elaboração do projeto técnico de ocupação da área, a outorgada donatária COHAPAR ordenou que se procedesse a um levantamento planimétrico da área do imóvel, cujo trabalho apontou alterações nos rumos topográficos, bem como aumento da área, assim de acordo com o novo memorial descritivo e planta topográfica anexos, na realidade o referido imóvel possui os seguintes rumos topográficos e metragens: MEMORIAL DESCRITIVO: Imóvel: Unificação dos lotes – Parte da Colônia nº 37 e 38 do Bloco A da Fazenda São Jorge. MUNICÍPIO: São Jorge D' Oeste-PR. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Município de São Jorge D' Oeste. ÁREA: 350.415,35 m2. Limites e Confrontações. DESCRIÇÃO: Inicia-se no marco O=PP na interseção da Faixa de Domínio da PR 281 com o lote 39-A; deste marco segue-se pela Faixa de Domínio no sentido Dois Vizinhos até o marco 05 nos seguintes azimutes e distâncias 315°12'22" 39,98m; 319°57'45" 34,31m; 323°20'29" 11,43m; 325°12'03" 37,08m; 325°32'07" 39,02m; 326°10'47" 29,76m; 325°39'46" 170,51m; deste marco reflete a direita e segue confrontando com o lote nº36-A, no azimute 61°36'53" e distância de 1.188,71m; até o marco 06, deste marco reflete a direita e segue pela margem do Rio Faxina água acima nos seguintes azimutes e distâncias 114°32'16" 30,69m; 72°08'32" 28,32m; 48°18'32" 77,94m; 53°50'36" 52,47m; 112°13'20" 29,53m; 157°58'58" 77,26m; 162°04'43" 39,06m; 151°07'13" 33,83m; 241°26'04" 723,85m; deste marco deflete a esquerda e no azimute 148°28'58" 172,00 confronta com o lote 38-A, deste marco deflete a direita e segue confrontando com os lotes 38-A, 38-A-5 E 39-A nos seguintes azimutes e distâncias 238°58'12" 211,05m; 241°55'17" 392,34m até o marco 0=PP onde teve início a presente descrição. Portanto o imóvel em questão, que encontra-se matriculado sob nº 24.971 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, com área de 340.900,00 m2, tem na realidade exatos 350.415,35 m2. Necessário, assim que se faça a adequação dos documentos referentes ao imóvel (matrícula nº24.971), com sua área real existente encontrada pelo levantamento planimétrico, de alta precisão que originou o novo memorial descritivo anexo. Como se vislumbra da citada matrícula nº24.971, inexistem ali todas as características e confrontações necessárias para a perfeita individualização do imóvel. Pretende a requerente COHAPAR, que via judicial, se proceda a retificação dos rumos topográficos e metragem passando a constar na matrícula nº 24.971 a descrição tal qual consta no novo memorial descritivo anexo elaborado a mando da ora requerente, razão pela qual requer a Vossa Excelência após ouvir o Ilustre Representante Ministerial, a citação de todos os confrontantes e da alienante., sendo eles: FRANCISCO BATTISTELLA e IVALDA BATTISTELLA, ANDRÉ BATTISTELLA e MARIA LUIZA RIGO BATTISTELLA, ALCIDES BATTISTELLA e ADELAIDE BATTISTELLA, LEONILDO BATTISTELLA e ALZIRA TE-REZINHA BATTISTELLA, SELBINO BATTISTELLA e MARIA BEATRIZ GIEPPO BATTISTELLA, DORILDE POYER e EZIO JOSÉ POYER, OLIDE BATTISTELLA e MARLENE BATTISTELLA, ELZA BATTISTELLA THRUN e CARLOS EMÍLIO THRUN, MARIA SAUDE BATTISTELLA, sendo seus herdeiros legais: DINEI FRANCISCO BATTISTELLA e CREMAIR BOENO BATTISTELLA, DIRCEU ANTONIO BATTISTELLA e LÍDIA DACOREGIO BATTISTELLA, DILSON JOSÉ BATTISTELLA, MARCISA ROSANE BATTISTELLA ALBARELO e JORGE ALBARELO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-DER. Requer, ainda os benefícios que lhe confere a Lei Estadual nº 6.888/77, com redução das custas existentes. Dá-se a causa, para fins fiscais, o valor de R\$50,00 N. T. P. D., Curitiba, 25 de julho de 2002. ADV. PRISCILA FERREIRA BRANC- OAB/PR 16.667. DESPACHO: Citem-se os requerido, confrontantes e alienante, para contestar, querendo, em 10 dias (Lei 6.015/73, art. 43, parágrafo 2º). ADVERTÊNCIA – ART. 285 e 319 do CPC. Não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, serão tido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 10 de outubro de 2002. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

Renata E. Baganha Marchioro
Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU**EDITAL PARA CITAÇÃO DE JOSÉ ANTONIO RODRIGUES. COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000129/2001, de Busca e Apreensão, promovida por Banco Bradesco S.A., contra José Antonio Rodrigues, que pelo presente CITA o requerido José Antonio Rodrigues, brasileiro, casado, motorista autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 031.827.939-85, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos, para querendo contestar o pedido, no prazo de 15 dias. MINUTA. - 1. Que o A. celebrou com a R. um contrato de financiamento no valor de R\$ 6.000,00, (seis mil reais), campo de nº 18, contrato de nº 621/0240458 – agência Foz do Iguaçu, firmado em data de 26.11.99, dando o requerido, em garantia, através de alienação fiduciária o seguinte bem: “01 (uma) Carreta/Semi Reboque/C.Aberta, marca/modelo: Reb/Goydo, ano de fabricação/modelo: 1987/1987, cor: laranja, placa: ACP5827, chassi nº G10D228, renavam nº 13.105929-7.” 2. – Que, o requerido não efetuou o pagamento das prestações vencidas a partir de 26.01.2000, estando em mora, conforme demonstrativo anexo, importando o débito na quantia de R\$ 6.468,89 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos). 3. – Que, tendo se vencido as prestações, sem que o requerido as liquidasse, foi o mesmo constituído em mora, mediante Protesto da Nota Promissória, documento de nº 06 (seis), resultando inúteis as diligências despendidas pelo A., para receber seu crédito, razão pela qual, outro caminho não lhe resta, senão o de promover a presente ação de busca e apreensão. 4. – comprovada a mora do requerido, pelo protesto, tem o requerente o direito de considerar rescindido, unilateralmente, o contato celebrado e pleitear, via de consequência, o que lhe convier segundo a lei e o pacto. 5. – Pretende o A. obter a recuperação do bem, que lhe foi dado em alienação fiduciária, e que ficou na posse direta do requerido, na qualidade de depositário. 6. – Requer, finalmente, seja a ação julgada procedente, considerando-se rescindido o contrato e consolidando-se, a final, a posse e propriedade do bem apreendido em mãos do A. bem como, autorizar a venda extrajudicial do mesmo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, uma vez que a lei (art. 3º § 5º do DL 911/69), somente atribui efeito devolutivo ao eventual apelo contra a sentença de procedência da busca e apreensão, condenando-se ainda o requerido, ao pagamento das custas processuais, nos honorários do patrono do A. que se requer sejam fixados em 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigida e nas demais cominações legais, além da multa penal estabelecida pelas partes em 10% sobre o montante do débito. 7. – Requerendo a produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, dá-se à presente, para efeito fiscais, o valor de R\$ 6.468,89 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos). p. Genésio Nailór Finger. Advogado. DESPACHO. - Defiro o pedido de fls. 50. Expeça-se editais. F.I., 10.09.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA. - Não sendo contestado a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 20 de setembro de 2002. Eu, (Angela Maria Francisco Arguello), escritvã o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s). Processo Crime: 171/2001 Data e horário: 26/11/2002, às 08h30min. Acusado(a)(s): JORGE BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 23-04-1974, R.G. 7.022.768-1/PR, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, filho de Antonio Quadra Bittencourt e de Maria Madalena Bittencourt, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 10, “caput”, da Lei 9.437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/10/2002.Eu, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. SANDRA BARBOSA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR LUÍZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a Sra. Sandra Barbosa que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Pedido de Destituição do Pátrio Poder c/c Adoção sob nº 234/02, com o seguinte despacho: “Autos nº 234/02. Cite-se

a mãe biológica Poe edital pelo prazo de 20 (vinte) dias. Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2002. Excelentíssimo Dr. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito”. E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao 05 dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, Neuza de Maria, escritvã designada, digitei, rubriquei e subscrevi.

Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s). Processo Crime: 234/2002 (2001.1009-4) Data e horário: 04/12/2002, às 16h15min. Acusado(a)(s): MAURO POTELO MOLON, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 26-04-1982, natural de Foz do Iguaçu/PR, R.G. 7.739.135-5/PR, filho de Mário Molon e de Venina Mamedes Portela, e RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 14-06-1978, natural de Céu Azul/PR, R.G. 9.168.991-0/PR, filho de Joaquim Gonçalves de Oliveira e de Cailda José Silva Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 12, cc. 18, inc. III, ambos da Lei 6.368/76 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/10/2002.Eu, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).Processo Crime: 308/2002 (2002.3330-4) Data e horário: 27/11/2002, às 08h30min. Acusado(a)(s): HÉLIO DE LARA, brasileiro, solteiro, motociclista, R.G. 13C3.381.026/SC, natural de Dionísio Cerqueira/SC, nascido aos 04-03-1973, filho de Onésio Souza de Lara e de Jenny Piva de Lara, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 10, “caput”, da Lei 9.437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/10/2002.Eu, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s). Processo Crime: 111/2002 (2001.1548-7) Data e horário: 26/11/2002, às 08h30min. Acusado(a)(s): CECÍLIO RAMON SALINA, paraguaio, solteiro, pintor de automóveis, naturla de Concepcion/PY, nascido aos 22-11-1983, filho de Primitiva Sallinas, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 180, “caput”, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/10/2002.Eu, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento

tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s). Processo Crime: 251/2001 Data e horário: 05/02/2003, às 15h30min. Acusado(a)(s): DARCI RUBEN GOIS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 02-02-1972, natural de Santa Helena/PR, filho de Reinaldo Góis e de Zélia Carneiro Góis, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 311 e 180, “caput”, do Código Penal e art. 10, “caput”, da Lei 9.437/97, cc. art. 69, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/10/2002.Eu, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 425/2002, de SUMARIA DE COBRANCA. REQUERENTE VIACAO ITAIPU LTDA.

OBJETIVO: 1-CITAÇÃO do requerido SANDRO POTRIK e NEUZA MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, estado civil ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do contido na petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos; 2-INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de Conciliação, à realizar-se no dia 04/12/2002, às 15:00 horas, na sala de audiências deste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, nesta cidade, ficando cientes que não havendo conciliação, nela poderão oferecer defesa oral ou escrita e produzir(em) provas, através de advogado, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. “ART. 277, parágrafo 2º do CPC - Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o Juiz, desde logo a sentença. ART. 277, parágrafo 3º do CPC - As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir.”

ALEGAÇÕES DO AUTOR: (em resumo) “A Requerente VIAÇÃO ITAIPU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Foz do Iguaçu, à Avenida República Argentina n.º 4.356, ingressou com a presente Ação Sumária de Reparação de Danos, com fulcro nos artigos 159, 1.518, § único, e 1.521, do Código Civil, contra SANDRO POTRIK, brasileiro, estado civil ignorado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, e NEUSA MEDEIROS DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Otávio Portes, n.º 678, Morumbi II, nesta cidade de Foz do Iguaçu, em face dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: No dia 12/05/2.002, por volta das 08:40 hs, quando o veículo da Requerente trafegava pela BR 277, na altura do trevo de acesso ao Paraguai, sentido Foz do Iguaçu – Cascavel, na oportunidade conduzido pelo motorista profissional Américo Sotelo, foi surpreendido pela presença na pista do veículo arrendado pelo primeiro Requerido, um automóvel Volkswagen Gol, branco, placas AVF 7687, ano de fabricação 1.995, modelo 1.996, chassi n.º 9BWZZ377SP500222, na oportunidade conduzido pela Segunda Requerida, a qual, apesar da placa de “pare” existente no local, tentou inadveridamente atravessar a BR 277, rodovia pela qual trafegava o veículo de propriedade da Requerente, dando causa ao acidente. Ao agir dessa maneira, a Segunda Requerida infringiu as previsões dos artigos 29, III, e 44 do CTB. Do acidente resultaram danos materiais de razoável monta ao veículo da Requerente, conforme orçamentos em anexo, sendo que o menor deles, deve servir de parâmetro para fixação da indenização a título de recuperação do veículo da Requerente. Com o exposto, é a presente para requerer as citações dos Requeridos, a fim de que tomem ciência da ação, a ser processada pelo rito sumário previsto pelos artigos 275 e ss. Do CPC, a qual pede-se seja julgada inteiramente procedente, aos fins e efeitos de condená-los a indenizar a Requerente pelos prejuízos sofridos, na quantia de R\$1.040,00, acrescida de juros e correção monetária, esta desde a data de elaboração do orçamento, além de custas processuais e honorários advocatícios. Protesta-se pela produção de todos os meios probatórios admitidos em direito, como depoimento pessoal dos requeridos, oitiva das testemunhas arroladas e oferecimento de novos documentos. Dá-se à causa o valor de R\$1.040,00. Foz do Iguaçu, 31 de julho de 2.002. (a) DR. HIRAN JOSÉ DENES VIDAL. ADOVADO – OAB/PR 29.154.” DESPACHO DE FLS. 37: Avoquei este autos. Designo o dia 04 de dezembro de 2.002, às 15:00 horas, para a realização da audiência de Conciliação. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias e sob as advertências previstas nos par. 2º e 3º do art. 277, do CPC. Foz do Iguaçu, 15 de outubro de 2.001. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 6 de novembro de 2002. -Eu, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000591/2001 de Curatela, promovida por Conceição de Abreu Ferreira, contra Neura Aparecida Correia Facenda, que pelo presente INTIMA. - TERCEIROS E INTERESSADOS por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA. - Vistos e examinados estes autos sob nº 591/2001 de Ação de interdição em que é autora Conceição de Abreu Ferreira e requerida Neura Aparecida Correia Facenda. Conceição de Abreu Ferreira, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de Curatela em razão de Neura Aparecida Correia, também qualificada nos autos, alegando em síntese: I – Que a requerente é mãe da requerida, que por sua vez apresenta uma Doença Física, CID: G 81-9, como consta no laudo Médico Pericial do INSS de fl. 07. II – Outrossim, a requerida não possui meios para sua sobrevivência, e encontra-se inabilitada para administrar sua pessoa e gerir seus bens, vivendo às expensas da requerente, por estas razões, necessita de curadora para gerir seus bens e seu benefício previdenciário. III – Por fim, pugna pela interdição da requerida, solicitando a nomeação da requerente como sua curadora, posto que a mesma vive sob seus cuidados, e, com base na Lei 1060/50 requer também os benefícios da justiça gratuita. Embora o oficial de justiça não tenha citado pessoalmente a requerida, em razão desta não ser uma pessoa lúcida, a mesma compareceu, independentemente de citação. Realizada a audiência e não sendo possível interrogá-la, em face de sua visível dificuldade de comunicação, solicitou-se perícia médica. Devidamente examinada e respondidos os quesitos de fl. 12, constatou-se, que a requerida é portadora de doença mental, denominada Transtorno mental decorrente de lesão cerebral, CID F06-8. Portanto, o Ministério Público manifestou-se pela decretação da interdição e a nomeação da requerente como curador sob a condição de vir a juízo prestar compromisso, nos termos do art. 1187 e ser dispensada da especialização da hipoteca legal conforme art. 1190 do Código de Processo Civil. É Relatório e Decido. A requerida deve, realmente, ser interdita, pois, examinada, concluiu-se que em razão de sua doença é inimputável e irresponsável, bem como totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colhe, ainda, de seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, o que é corroborado pela perícia médica. Ante o exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo codex, nomeio-lhe Curadora a requerente, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 1.187, dispensando a mesma da especialização da hipoteca legal, em razão de sua idoneidade, nos termos do art. 1.190 do C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2002. (a). Naor R. de Macedo Neto, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 08 de outubro de 2002. Eu, (Angela Maria Francisco Arguello), escrevô o subscrevi.

original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. VERA LÚCIA MARTINS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS O DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a Sra. Vera Lúcia Martins que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Pedido de Provisão sob nº 213/02, com o seguinte despacho: "Autos nº 213/02. Intime-se via edital pelo prazo de 20 (vinte) dias. Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2002. Excelentíssimo Dr. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito". E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao 04 dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, Neuza de Maria, escrevô designada, digitei, rubriquei e subscrevi.

Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do executado: JOSÉ CARLOS ALVES FIALHO e sua esposa Leila Maria Guimarães Fialho, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/11/2002, às 13:30 horas, por preço superior à importância da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/11/2002 às 13:30 horas, pelo maior preço oferecido. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro. PROCESSO N.º: 461/1997, de EXECUCAO EXEQUENTE: MARIA ANTONIA GUTIERREZ EXECUTADOS: RAPHAILA FLEITUCH MONTENEZZO e JOSE CARLOS FIALHO DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Lote de terras urbano n.º 305, Quadra 06, Quadrante 06, Quadricula 06, setor 33, imóvel localizado no loteamento denominado JARDIM LANCASTER, nesta cidade de Comarca, com área total de 450,00m2 (quatrocentos e cin-

qüenta metros quadrados), conformação do bem retangular, topografia: imóvel plano e seco, o terreno é servido por: água servida pela concessionária local; energia elétrica predial; iluminação pública; meio fio; calçamento poliédrico irregular; escola; transporte coletivo urbano – próximo; telefone e comércio em geral, com dimensões constante da matrícula sob n.º 23.419 do Registro de Imóveis – 1ª Circunscrição Imobiliária local. AVALIADO em 05/03/2002 por R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). BENFEITORIAS: O imóvel avaliado, possui como benfeitorias o que segue: Edificação residencial em alvenaria, com 130,00m2 de área construída aproximadamente, constituída por: Muro em alvenaria e grades em ferro e portões frontais em ferro; Laterais e fundos muros em alvenaria; Edificação em estrutura de concreto e alvenaria de tijolos cerâmicos com paramento em reboco, pintura; Cobertura em estrutura de madeira e telhas do tipo fibrocimento amianto. Janelas em ferro e vidros do tipo cancelado espelhado e comum; Pisos em cerâmico, cimento alisado, lajota colonial e carpete; Portas externas do tipo ferro com vidros e internas do tipo chapeadas; Azulejos nos banheiros e cozinhas; Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina; AVALIADA em 05/03/2002, por R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); EDÍCULA: Edificação com destinação para edícula, com 60,00m2 de área construída aproximadamente; Edificação em estrutura de concreto, alvenarias de tijolos cerâmicos com paramento em reboco e pintura; Cobertura em estrutura de madeira, forro em madeira e telhas em fibra cimento amianto; Piso em lajota do tipo colonial; Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina; AVALIADA em 05/03/2002, por R\$ 9.000,00 (nove mil reais); PISCINA em fibra de vidro, com 12,00m2 de área construída aproximadamente, completa. AVALIADA em 05/03/2002, por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AVALIAÇÃO: PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE R\$ 50.250,00 (CINQUENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.689,97 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até dia 23/04/2002.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do executado: José Carlos Alves Filho. ÔNUS: Consta débito junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/Pr., referente a inscrição imobiliária n.º 06.6.33.06.0305.001, no valor de R\$ 1.901,02 – certidão positiva n.º 7040/2002.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executados: RAPHAILA FLEITUCH MONTENEZZO e JOSE CARLOS FIALHO, e sua esposa Leila Maria Guimarães Fialho, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

FOZ DO IGUAÇU, em 24 de setembro de 2.002.- Eu, Mauro Célio Saffraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da empresa executada: MIGUEL X CARVALHO & CIA. LTDA., na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04/12/2002, às 14:45 horas, por preço superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18/12/2002, às 14:45 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº : 55/2001 de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXECUTADA: MIGUEL X CARVALHO & CIA. LTDA. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

-60 (sessenta) unidades de colchas da marca GIATTEX, para casal, medindo 2,35 X 2,10m, com duas almofadas e um rolo medindo 1,4 X 0,25cm e três babados, novos sem uso. AVALIADAS em 29/07/2002, por R\$ 1.620,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS);

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.405,99 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante legal da empresa executada SR. MIGUEL XISTO CARVALHO.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a empresa executada: MIGUEL X CARVALHO & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato. FOZ DO IGUAÇU, em 29 de outubro de 2.002.- Eu, Mauro Célio Saffraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BENEVENUTO LUIZ GUZZO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do executado BENEVENUTO LUIZ GUZZO, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 3.097,98 (três mil, noventa e sete reais e noventa e oito centavos), corrigido até 28/05/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 140/2002 de Executivo Fiscal que Município de Renascença move contra Benevenuto Luiz Guzzo, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 31/10/2.002. Eu, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA - CPF. nº. 581.066.509-87 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do executado LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA - CPF. nº. 581.066.509-87, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 540,57 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) corrigido até 26/06/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 215/2002 de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Luiz Fernandes de Almeida, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 18/10/2.002. Eu, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO VEINHAL - CPF. nº. 807.819.900-81 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do executado João Veinhal - CPF. nº. 807.819.900-81, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.880,71 (um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e um centavos) corrigido até 26/06/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 204/2002 de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra João Veinhal, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 25/10/2.002. Eu, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IVANETE RESTELATTO CASTANHA - CPF. nº. 787.478.489-87 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da executada Ivanete Restelatto Castanha, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.743,84 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) corrigido até 19/03/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 101/2002 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Ivanete Restelatto Castanha, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 25/10/2.002. Eu, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ZEFERINO TEODORO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do executado ZEFERINO TEODORO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 241,54 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) corrigido até 26/12/2000, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 14/2001 de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Zeferino Teodoro, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 18/10/2.002. Eu, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO SÓCIO WAN HANEGAM HORST WILIG - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do sócio WAN HANEGAM HORST WILIG, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.227,21 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) corrigido até 10/04/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 122/2001 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A., move contra Nova Geração Comércio de Madeiras Ltda e do sócio Wan Hanegam Horest Wilig, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 18/10/2.002. Eu, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA INDUSTRIAL DE MADEIRAS STEIN LTDA, na pessoa de seu representante legal CNPJ nº. 75.962.110/001-63 - PRAZO DE (30) DIAS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível, se processam aos termos da Execução Fiscal, sob n. 190/2002 de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Industrial de Madeiras Stein Ltda, no valor de R\$ 4.817,86 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) corrigido até 26/06/2002, encontrando-se em lugar ignorado, com observância das cautelares e prescrições legais, foi-lhe arrestado o seguinte bem: LOTE URBANO nº. 004-C (quatro), da Gleba 02-FB, com a área de 639,49m2 (seiscientos e trinta e nove decímetros quadrados), com os limites e confrontações constante da Matrícula nº. 17.285, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade; LOTE nº. 05 F (cinco - F) da Gleba n.º 02 FB, com a área de 35.000 (trinta e cinco mil metros quadrados), com os limites e confrontações constante da Matrícula nº. 15.988 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade. Que o bem encontra-se depositado com o Senhor Depositário Público desta Comarca. Pelo que, atendendo requerimento da credora, foi expedido este edital, através do qual fica CITADA a executada INDUSTRIAL DE MADEIRAS STEIN LTDA, na pessoa de seu representante legal, para pagar o principal, acrescido de cominações legais no prazo de cinco (05) dias, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto ser convertido em penhora, ficando pelo presente. INTIMADA, bem como sua esposa, se casado for, para no prazo de trinta (30) dias, opor embargos, querendo, sob pena de ser tido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (art. 285 do CPC). Francisco Beltrão, 18/10/2.002. Eu, Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA COMERCIAL DE BEBIDAS DELL OLIVO LTDA - CGC. nº. 77409597/0001-57, na pessoa de seu representante legal Sr. Erino Quinto Dell Olivo - CPF. nº. 010.336.709-87 e dos sócios Erino Quinto Dell Olivo - CPF. nº. 010.336.709-87, Eonice T. Dell Olivo - CPF. nº. 553.504.619-15 e Vitor Alberto Dell Olivo - CPF. nº. 880.711.119-53- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo Presente, edital, fica a executada Comercial de Bebidas Dell Olivo Ltda, na pessoa de seu representante legal Sr. Erino Quinto Dell Olivo e dos sócios Erino Quinto Dell Olivo, Eonice T. Dell Olivo e Vitor Alberto Dell Olivo, atualmente em lugar ignorado, INTIMADO DA PENHORA REALIZADA AS FLS. 142 nos autos nº. 131/1998 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Comercial de Bebidas Dell Olivo Ltda e dos sócios Erino Quinto Dell Olivo, Eonice T. Dell Olivo e Vitor Alberto Dell Olivo, constante do seguinte: Lote urbano nº. 09 (nove) da quadra nº. 242 (duzentos e quarenta e dois), do Patrimônio de Francisco Beltrão, 1ª parte 3ª Seção- Colônia Missões, situado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo área superficial de um mil e cinquenta e oito metros quadrados (1.58,00m2), com os limites e confrontações constantes da Matrícula sob o nº. 17.368, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual foi depositado em Poder do Depositário Público desta Comarca. BEM COMO PARA APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUERENDO, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285/CPC). Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2002. Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUTORA JOELY RÚBIA DALAGNOL, na pessoa de sua genitora ALEXANDRA EVANGELISTA e assistida por DELIRES EVANGELISTA - TRINTA (30) DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO da autora JOELY RUBIA DALAGNOL, brasileira, menor na pessoa de sua genitora ALEXANDRA EVANGELISTA, brasileira, solteira menor e assistida por DELIRES EVANGELISTA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar ignorado, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar regular andamento nos Autos nº. 367/2001 de Ação de Alimentos C/C Tutela Anrecepatória que Joely Rubia Dalagnol move contra João Rubens Dalagnol, em trâmite nesta 2ª. Vara Cível e Anexos, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono da causa. Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2.002. Eu, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

GUAIRA

EDITAL DE CITACAO DE COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citacao de EXPORTADORA TREBOL S.A pessoa juridica de direito privado, por seu representante legal, sediada em local desconhecido, AETA 905830B, pelo conteudo da peticao inicial nos autos de Reparacao e Danos n. 37/2002, onde figura como requerente Nestor Frey, cujo resumo segue adiante - Compareceu alguem em cartorio de protestos e requereu o protesto de 4 notas promissórias, como que emitidas por Guaira. As notas promissórias são no valor de r\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, com vencimentos de 30 de janeiro, 30 de abril, 30 de julho e 30 de outubro, todas de 2001. O requerente não reconhece as promissórias como suas, alegando que são falsas. Igualmente a assinatura do avalista não são verdadeiras. No cartorio em 17.9.2001, alegou a nulidade das mesmas. Que o notario reconheceu as firmas e depois voltou atraz

e anulou os reconhecimentos. Em 21.12.2001 a credora compareceu e requereu o cancelamento do protesto, o que foi efetivado pelo notário. Das atitudes da requerida, houve abalo no crédito do autor. A requerida tentou extorquir quantias de Nestor e desmoraliza-lo. Pede a condenação da requerida em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), como reparação de danos. A requerida poderá querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias. ADVERTENCIA – NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaira, Estado do Paraná aos 26 de setembro de 2002. eu escreva o subscrevo. As.

**Marcos Antonio Frason,
MM. Juiz de Direito.**

GUARAPUAVA

EDITAL DE CITACAO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados TERCÍ DE PAULA SANTOS, brasileiro, filho de Manoel de Paula Santos e Diva Peres de Moura, nascido aos 27.09.1968 em Guarapuava, PR., RG 6.032.249-0/PR., atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no endereço acima, no dia 30 de dezembro de 2002, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 218, nas do art. 228, § 1º, e nas do art. 229 c.c. art. 29, cujas penas deverão ser somadas nos termos do art. 69, todos do Código Penal, nos autos de processo criminal n.º 100-02. OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, Marli T. Lenarte Homen, escrevê designada, o subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITACAO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados ALBINO WENDLER RIBAS, brasileiro, filho de Alcebíades Ferreira Ribas e Terezinha Wendler, nascido aos não consta, RG 7.138.218-4/PR., residente na rua Vereador Rubens Siqueira Ribas, Bairro Jordão, Guarapuava, PR., atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no endereço acima, no dia 05 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 302, § único, incisos I e III da Lei 9503/97, nos autos de processo criminal n.º 85-02. OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, Marli T. Lenarte Homen, escrevê designada, o subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado SIRINALDO FERNANDES, RG. Não consta, vulgo "Naldo", brasileiro, solteiro, filho de Ari Fernandes e Maria da Luz Fernandes, nascido aos 01.08.1976, natural de Campina do Simão, PR., sendo que atualmente o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 06 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, para a audiência admonitória nos autos de processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 caput c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, nos autos de processo criminal n.º 01-98. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo presente fica o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, Marli T. Lenarte Homen, escrevê designada, o subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento

tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado DONIVIR PIRES GUERREIRO, RG. 2.419.639/PR., vulgo "Bugre", brasileiro, solteiro, filho de Devonzir Pires Guerreiro e Elvira Barbosa, nascido aos 24.05.1978, natural de Guarapuava, PR., sendo que atualmente o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 05 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas, para a audiência admonitória nos autos de processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, IV do Código Penal e 10 caput da Lei 9437/97, nos autos de processo criminal n.º 130-01. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo presente fica o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, Marli T. Lenarte Homen, escrevê designada, o subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado EDONIR NASCIMENTO DA SILVA, RG. 7.152.209-1/PR., brasileiro, solteiro, filho de José Nascimento da Silva e Ana Maria Alves da Silva, natural de Guarapuava, PR., sendo que atualmente o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de dezembro de 2002, às 13:00 horas, para a audiência admonitória nos autos de processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 4º, IV do Código Penal, nos autos de processo criminal n.º 184-99. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo presente fica o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, Marli T. Lenarte Homen, escrevê designada, o subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU HELIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME N.º 80/96, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
A Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a HELIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, natural de Apucarana/PR, nascido em data de 19/08/1946, portador do RG N.º 877.647/SSP-PR, filho de José Antônio de Oliveira e de Orminda Mendes de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça às fls. 167 verso dos autos, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito na Rua Capitão Virmond, n.º 1913, Centro, no dia 18 de dezembro de dois mil e dois (18/12/2002), às 13h00min, a fim de participar de audiência Admonitória para cumprimento do regime aberto, cujas condições serão determinadas na data da audiência, ficando advertido da possibilidade de regressão de regime prisional em caso de não comparecimento. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa falada e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de Outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Léa Aparecida Vaz Portella), Escrevê que o digitei e assinou.

**Carmen Silvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDILSON DA SILVA OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME N.º 124/2001, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EDILSON DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Turvo/PR, nascido em data de 19/03/1981, portador do RG N.º não consta, filho de Pedro da Silva Oliveira e de Adenir Ribeiro de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça às fls. 67 verso dos autos, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito na Rua Capitão Virmond, n.º 1913, Centro, no dia 16 de dezembro de dois mil e dois (16/12/2002), às 09h00min, a fim de ser interrogado, bem como acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei 9.437/97. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa falada e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de

Outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Léa Aparecida Vaz Portella), Escrevê que o digitei e assinou.

**Carmen Silvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito**

IVAIPORÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Elias Duarte Rezende, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná., na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de JANDIRA DA SILVA, brasileira, Separada judicialmente, nascida aos 12.09.59, no município de Inconfidentes-MG, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "Posto isto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem Custas. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporá, 01 de outubro de 2.002. (a) Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito." Processo: Autos n.º 158/02 de Interdição, em que é requerente Lourdes Maria Muniz e requerida Jandira da Silva. Ivaiporá, 10 de outubro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

**Elias Duarte Rezende
Juiz Direito Designado**

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Elias Duarte Rezende, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná., na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de ELIZETE TEREZINHA PEREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 12.03.76, nesta cidade, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, s/nº, nesta cidade e Comarca de Ivaiporá - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "Posto isto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem Custas. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporá, 08 de outubro de 2.002. (a) Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito." Processo: Autos n.º 102/02 de Interdição, em que é requerente Terezinha Bierski Pereira e requerida Elizabete Terezinha Pereira. Ivaiporá, 14 de outubro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

**Elias Duarte Rezende
Juiz Direito Designado**

JAGUAPITÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO do executado R. S. DIMAS & CIA LTDA, inscrita no CGC n.º. 03300051/0001-27, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º. 025/2002 de Executivo Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executada R. S. DIMAS & CIA LTDA, CITA-O para que no prazo de cinco (05) dias efetue o pagamento do principal no valor de R\$ 1.337,21 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) e demais acréscimos legais, relativo a dívida ativa n.º. 02598588-5, ou nomeie bens de penhora sob pena de ser efetuada a PENHORA em bens de sua propriedade em tantos quantos bastem para a garantia da presente execução, oportunidade em que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a presente Execução. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 16 dos autos acima referido, adiante transcrito: "Ante o contido na certidão de fls. 15-v, defiro o pedido de fls. 11/12, para citação da executada por edital. Expeça-se edital para citação da devedora R.S. DIMAS & CIA LTDA. com prazo de 30 dias, observado o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei n.º. 6.830/80. Int. Dil. necessárias. Jaguapitá, 23/OUTUBRO/2002. (a) Ricardo Mitsuo Abe, Juiz de Direito. Jaguapitá, 25 de outubro

de 2002. Eu Maria Ivone Trapp Escrivã Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

**RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.**

RS180,00

LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CARLOS ROBERTO GRANZOTTI, COM PRAZO DE VINTE DIAS. Pelo presente edital com prazo de vinte dias, passado nos autos sob nº457/2.001 de Ação de Indenização por Dano Material C/C Dano moral movida por Rafael Rodrigues de Oliveira e Maria Aparecida de Souza Mel contra BRASCAR LOCADORA LTDA, onde os interessados alegam em resumo e sob minuta o seguinte: Os autores alegam que no dia 04/08/2.000, por volta das 15:55 horas, ele dirigia a sua moto Honda – Titã, AGZ 6780, pela rua Rio Grande do Norte, via preferencial, sentido Av. Duque de Caxias, em Londrina, trazendo ela na garupa, quando a camioneta VW. AIQ 0163, de Apucarana, de propriedade da BRASCAR LOCADORA LTDA e dirigida por JOSE ANTONIO FUMEGALLI, QUE TRAFEGAVA PELA RUA Cuiabá em direção à Rua Belém, invadiu o cruzamento, desrespeitando a sinalização "PARE", causando um abalo transverso, com danos materiais de grande monta e lesões gravíssimas aos Autores. Requerem a condenação dos réus ao pagamento de lucros cessantes de R\$2.775,00 em favor dela, de danos morais no valor de R\$ 50.000,00 e de despesas cirúrgicas e fisioterapia. Deram à causa o valor de R\$52.775,00, juntaram documentos e arrolaram testemunhas. RESUMO DA CONTESTAÇÃO DA BRASCAR: BRASCAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA contestou alegando, preliminarmente, a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido e por ilegitimidade passiva ad causam, requerendo a extinção do feito. Pleiteou ainda a denunciação da lide de CARLOS ROBERTO GRANZOTTI, JOSE ANTONIO FUMEGALLI e de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. No mérito, alegou existir concorrência de culpas, impugnou o pedido de lucros cessantes, de dano moral e de despesas cirúrgicas e fisioterapia e pediu a dedução do seguro obrigatório, do pleito, ou, alternativamente, a redução pela metade das verbas indenizatórias e a sua fixação com moderação. Juntou documentos e arrolou testemunhas. RESUMO DA CONTESTAÇÃO DA SEGURADORA: SUL AMÉRICA SEGUROS CIA. NACIONAL DE SEGUROS em sua contestação ratificou os termos da defesa apresentada pela litisdenunciante, acrescentando que não deverá responder além do valor segurado e que a venda relativa aos danos morais não se encontra entre os riscos cobertos pela apólice. Requer a improcedência da ação, ou, alternativamente, que fossem respeitados os limites da apólice e feita a dedução dos valores já pagos. Juntou documentos. Desta forma, como se encontram em lugar incerto e não sabido, a pedido dos interessados, expediu-se o presente edital para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do denunciado CARLOS GRANZOTTI dos termos da presente ação ficando desde logo intimado para comparecer perante este juízo, sito à Av. Duque de Caxias, nº 689, edifício do Fórum, no dia 14/11/2.002, às 13:30 horas, a fim de participar da audiência de tentativa de conciliação, oportunidade em que poderá apresentar defesa, através de advogado, devidamente constituído, sob pena de revelia, bem como de presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos autos. (artigo 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de outubro de 2002. Eu (TÂNIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

**CELSO SEIKITI SAITO
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARJORIE MARI KOGA PEREIRA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que por este Juízo tramitam os autos nº 559/2001 de AÇÃO MONITÓRIA, movida por UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO contra MARJORIE MARI KOGA PEREIRA DE OLIVEIRA, onde a parte promovedora alega em sua petição em resumo o seguinte: "Ser credora da requerida pela importância de R\$-1.479,04 (Um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), já atualizada conforme demonstrativo juntado aos autos, representada pela DUPLICATA Nº 2988, VENCIMENTO 01/04/1998, no VALOR DE R\$-928,62 - PROTESTO - Livro 1304, Folhas 153, Cartório do 1º Ofício local. A cartula juntada fora emitida em razão da prestação de serviços educacionais na segunda série do 2º Grau do Curso de Processamento de Dados, conforme contrato juntado aos autos formalizado pelas partes em 14/03/1997, requerimento e boletim de freqüências e notas, também juntados. Ocorre que o referido título de crédito não foi saldado na época do vencimento, nem tampouco quando instalada a fazê-lo mediante notificações do 1º Tabelionato de Protestos desta comarca. Promoveu-se a presente ação a fim de compelir a requerida a saldar sua inadimplência, atribuindo a causa o valor de R\$-1.479,04 (Um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos). Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para CITAÇÃO da requerida MARJORIE MARI KOGA PEREIRA DE OLIVEIRA – CPF/MF nº 005.124.719-40, do teor da presente ação, para que no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação deste edital, efetue o pagamento do principal devidamente corrigido e demais cominações legais, ficando ciente que caso o cumpra, ficará isenta do pagamento de custas e honorários, ou para que no mesmo prazo, apresente embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo, prosseguindo-se nos demais atos executivos, até ulterior satisfação do débito. Tudo em conformidade com o seguinte despacho: "Estando a inicial devidamente instruída com prova escrita demonstrativo do débito, defiro, de plano, a expedição de mandado para citação da devedora, com prazo de quinze (15) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, arts. 1.102,b), anotando-se no mes-

mo, que caso a mesma o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102, c, § 1º). II- Conste ainda do mesmo mandado, que no prazo fixado acima a ré poderá oferecer embargos, querendo, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial (CPC. Art. 1.102, c). Em 08/08/2001 – (a) Jefferson A. Johnson – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Comarca de Londrina-Pr., aos 02/10/2002. EU, (a), (ELZA MARTINS OLIVEIRA – EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi. -

(a) **ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FUMIO UKAI, japonês, executivo, divorciado, portador do

passaporte n.º MK3940222, atualmente em lugar incerto e não sabido, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 581/2002, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (ADOÇÃO) C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, movida por R.L.A.L.U., e H.A.L.U., representados por L.A.L., contra FUMIO UKAI, que através do presente CITA o requerido FUMIO UKAI, para, querendo, responder aos termos da presente ação, cientificando-o de que, querendo, poderá no prazo de DEZ DIAS apresentar contestação. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: O pai biológico dos requerentes é o Sr. L.T.A., porém este jamais se dispôs a registrá-los em seu nome, eis que fruto de relação adulterina vivida com a mãe dos requerentes. Em 14.08.1993, a mãe dos requerentes se casou com o Sr. Fumio Ukai, o qual entrou com o pedido de adoção de seus filhos, efetivado em 1993. A adoção foi uma farsa, pois o requerido, jamais expressou pessoalmente sua vontade em adotar os requerentes, tampouco assumiu a identidade de pai das crianças, dando-lhes qualquer conforto emocional, tanto que o processo de adoção se deu por procuração outorgada à Sra. I.M. Pela personalidade agressiva que demonstrou o requerido ter, tornando-se insuportável a convivência com o mesmo, a requerente divorciou-se do mesmo em 1995. Em 2001, faleceu o pai biológico dos requerentes, o qual deixou herdeiros e bens a inventariar. Todos os herdeiros já se habilitaram nos autos de inventário, exceto os requerentes, por conta do ato jurídico que se visa declarar nulo, a fim de que possam provar a filiação e requerer a reserva legal de suas cotas-partes. REQUER: a) - a concessão da antecipação dos efeitos da sentença, de forma a restabelecer imediatamente o registro original dos requerentes perante o Cartório de Registros Cíveis do 1º Ofício desta Comarca, para que volte a constar R.L.A.L. e H.A.L., sem a inscrição do nome do adotante e ascendentes deste; b) - a citação do requerido, sob pena de confissão ficta em relação à matéria de fato; c) - A Procedência do pedido, confirmando a tutela antecipada, para o fim de reconhecer e declarar a nulidade do ato jurídico – adoção – restabelecendo o status quo ante; d) - a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; e) - protestam provar o alegado por todos os meios de provas em direito, contando com a participação do ilustre representante do Ministério Público dos atos processuais; f) - Que o processo corra em segredo de justiça; g) Os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos e deu valor à causa (R\$3.000,00). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima, implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor e revela (art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 23/10/2002. Eu, Luis Fernando Donadio, Escrivão, que o digitei, subscrevi. (a)

**ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO**

Edital de Citação e Intimação, com prazo de 20 dias, de:

PEDRO FERREIRA e s/esposa ROSELI BUENO BOTELHO FERREIRA. Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 126/1996 movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra PEDRO FERREIRA, foi expedido este com a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado PEDRO FERREIRA e sua esposa ROSELI BUENO BOTELHO FERREIRA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R\$1.173,42- em 10/1996 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com consequente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei n.º 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Ficam ainda cientes de que foi procedido a penhora, sobre o bem seguinte: DATA n.º 21, da quadra n.º 02, situada no Conj. Hab. Jácomo violin, tipo Lda 2.38, com 38,42 m2 de construção em alvenaria, com demais características e confrontações constantes da matrícula n.º 5/1.575 do C.R.I. 2º Ofício, avaliada em R\$15.000,00, e para querendo, oporem embargos no prazo de TRINTA DIAS, sob pena de prosseguir a Execução Fiscal em seus ulteriores termos, na forma da lei. NADA MAIS. Londrina, 01 de Outubro de 2002. EU, (a) /// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi. ---

**JURANDYR REIS JUNDIR
JUIZ DE DIREITO**

**Edital de intimação de sentença
Do(s) réu(s) SANDER SIDNEY DE LIMA
Prazo: 90 dias**

A Dra. Oneide Negrão de Freitas, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER ao(s) réu(s) SANDER SIDNEY DE

LIMA, brasileiro, solteiro, aplicador de revestimento, filho de Benedita Aparecida de Lima, nascido no dia 10 de fevereiro de 1972, residente e domiciliado na Rua Harpia, n.º-568, Conjunto Violin, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme autos de Ação Penal n.º-087/98, tendo em vista que, por sentença deste Juízo, de 21 de maio de 2001, o réu Sander Sidney de Lima, foi condenado, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, nas iras do artigo 155 “caput”, do Código Penal, a pena deverá ser integralmente cumprida em regime aberto, a reprimenda penal, comporta a prestação de serviço à comunidade em entidade assistencial a ser oportunamente indicada. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no átrio do fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2.002. Eu, Lourdes dos Santos, Auxiliar Cartório Juramentada, que digitei, e subscrevi.

**Oneide Negrão de Freitas
Juíza de Direito**

**Edital de intimação de sentença
Do(s) Indiciado (s) SAULO DA SILVA MOURA
Prazo: 60 dias**

A Dra. Oneide Negrão de Freitas, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc FAZ SABER ao(s) réu(s) Saulo da Silva Moura, brasileiro, casado, motorista, filho de Lauro Moura e Elza da Silva Moura, portador da cédula de identidade n.º-5.397.832-0/Pr, nascido 25 de setembro de 1972, residente e domiciliado na Rua Helio Antonio Bevenho, n.º-23-A, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme autos de Inquérito Policial n.º— 044/98, tendo em vista que, por sentença deste Juízo, datada de 28 fevereiro 2002, o indiciado Saulo da Silva Moura, teve os autos de inquérito policial arquivado por ausência dos requisitos típicos da conduta de homicídio culposo ao indiciado, melhor caminho é pelo arquivamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no átrio do fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2.002. Eu, Lourdes dos Santos, Auxiliar Cartório Juramentada, que digitei, e subscrevi.

**Oneide Negrão de Freitas
Juíza de Direito**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: de AMARILDO JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DE LURDES FELIX.

Através do presente edital extraído dos autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL sob n.º 00757/2002 movida por VD LOTEADORA S.C. LTDA contra AMARILDO JOSÉ DOS SANTOS E OU, foi expedido o presente com a finalidade de NOTIFICAÇÃO de dos requeridos AMARILDO JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DE LURDES FELIX, para que fiquem cientes da presente ação, e darem integral cumprimento ao teor da mesma, sob as normas da lei, dizendo a requerente, em resumo, que em 14.01.1999, a requerente firmou com o requerido, pré-contrato de compromisso de compra e venda do imóvel Lote 14, da quadra 03, com 200,00 m2, sem benfeitorias, no loteamento Jardim Campos Verdes, nesta cidade, obrigando-se o requerido a pagar sinal de negócio mais 72 prestações, vencendo-se a 1ª em 20.03.1999; que deixou de pagar as parcelas 27/72 e seguintes; que a requerente buscou receber extrajudicialmente, restando infrutíferas as tentativas. Com isso ingressou com a presente, buscando a notificação dos requeridos que que regularizem a pendência, acrescido de encargos contratados, custas judiciais, extra judiciais, honorários advocatícios, sob pena de reintegração de posse; dando a causa o valor de R\$1.000,00. NADA MAIS. Londrina, 21 de Outubro de 2002. EU, (a) / MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

(a) **JURANDYR REIS JUNDIR -
JUIZ DE DIREITO**

MALETT

Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curadora Silvia Rosa do Nascimento, e Interditando IZAQUE DO NASCIMENTO. A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. E.....c Faz Saber a todos quantos o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Interdição, sob n.º 55/2000, proposto por Silvia Rosa do Nascimento, para interdição de Izaque do Nascimento, por sentença proferida por este Juízo, em data de 07/02/2002, foi decretada a interdição de Izaque do Nascimento, declarando-o incapacitado para reger sua pessoa e os atos da vida civil, por ser portadora de doença mental leve, nomeando para curadora do mesmo Silvia Rosa do Nascimento. E para que se alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Edison Ganzert, Escrivão que o digitei e subscrevo.

**Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito**

Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador João Sidoski, e Interditando VERÔNICA SIDOSKI. A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. E.....c

Faz Saber a todos quantos o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Interdição, sob n.º 54/2000, proposto por Ministério Público, para interdição de Verônica Sidoski, por sentença proferida por este Juízo, em data de 06/11/2.001, foi decretada a interdição de Verônica Sidoski, declarando-a incapacitado para reger sua pessoa e os atos da vida civil, por ser portadora de doença mental, nomeando para curador da mesma João Sidoski. E para que se alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Edison Ganzert, Escrivão que o digitei e subscrevo.

**Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito**

Edital de Praça e Leilão com prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. E.....c

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 43/2001 e autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 07/2001 apenso aos autos 43/2001, no valor de R\$ 756,44 (setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), proposto pelo MUNICÍPIO DE MALLETT, contra ESPÓLIO DE ZENOVIO BALHUK, sendo advogado da executante o Dr. Firmino de Paula Santos Lima. Será levado à praça o produto da penhora feita ao executado ESPÓLIO DE ZENOVIO BALHUK, conforme a seguir: Primeira Praça: Dia 22 de novembro de 2002, às 13h30min, no átrio do Fórum local, por preço não inferior ao da avaliação. Segunda Praça: Dia 02 de dezembro de 2002, às 13h30min, no mesmo local, pelo maior lance, ressalvada a hipótese de oferta vil. Bens: “Um lote de terras urbano, sob n.º 06, da quadra D, do loteamento Vila Caroline, de forma geométrica irregular, medindo 519,43m2 (quinhentos e dezenove metros e quarenta e três centímetros quadrados) situado na rua n.º 02 do loteamento acima mencionado, no quadro urbano desta cidade, juntamente com uma casa construída de madeira, coberta de telhas de barro, medindo 5x7 metros, constante da matrícula n.º 4.138, livro n.º 2, do CRI de Mallet-PR”. Depósito: Em mãos do depositário representante legal do executado, Sra. MARIA SOVAV BALHUK. Avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), (valor apurado em 04/04/2002, às fls. 11 dos autos 43/2001). Ônus: Não consta dos autos. Intimação: Caso a(s) executada(s) não seja(m) encontrada(s), para intimação pessoal, pelo senhor Ofício de Justiça, fica(m) intimada(s) das designações supra, pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e dois (2002). Eu, EDISON GANZERT, Escrivão que o digitei e subscrevo.

**Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito**

MANOEL RIBAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

A DRª ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSUPI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MANOEL RIBAS, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de processo- crime n.º145/00-A, especialmente ao sentenciado VALDEMAR MOREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Nova Tebas (PR), filho de João Moreira e Cristina Machado, nascido a 26/11/74, residente à Rua Campo Mourão, s/nº, Iretama (PR), atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo mesmo intimado para que compareça à audiência admonitória no dia 05 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, ficando ciente de que, caso não compareça, poderá haver regressão de regime. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Manoel Ribas, aos dezoito dias do mês outubro de dois mil e dois. Eu. (Cleide Nunes Santos Dariva) Escrivã Criminal que o digitei e subscrevi.

**Adriana Marques dos Santos Ossupi
Juíza de Direito**

MARILVA

EDITAL DE CITAÇÃO NEUZA LUIZA DOS SANTOS, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de n.º.250/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: NEUZA LUIZA DOS SANTOS, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Bornaia, 187, Caixa Postal 12512, fone 0xx44-232-1652, CEP - 86990-000, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado NEUZA

LUIZA DOS SANTOS, encontram-se em lugar ignorado, fica a EXECUTADA: NEUZA LUIZA DOS SANTOS, através deste edital, CITADA de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente as Certidões de Dívida Ativa n.º.526/00, datada de 07/12/2000, referente a IPTU do imóvel: data de terras n.º.05 da quadra n.º.13, do Patrimônio Cafezal, Marialva-Pr., IC- n.º. 6290-00, no valor de R\$.337,98 (Trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI., AFIXANDO-SE NA SEDE DESTA JUÍZO E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu. (Carlos Zucolín Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ ALVES CAVALCANTE E JOÃO CAVALCANTE FILHO, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de n.º.326/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: JOSÉ ALVES CAVALCANTE E JOÃO CAVALCANTE FILHO, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Bornaia, 187, Caixa Postal 12512, fone 0xx44-232-1652, CEP - 86990-000, e tendo em vista o constante dos autos de que os executados JOSÉ ALVES CAVALCANTE E JOÃO CAVALCANTE FILHO, encontram-se em lugar ignorado, ficam os EXECUTADOS: JOSÉ ALVES CAVALCANTE E JOÃO CAVALCANTE FILHO, através deste edital, CITADOS de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagarem a importância referente a Certidão de Dívida Ativa n.ºs. 646/00, datada de 07/12/2000, referente a IPTU do imóvel: data de terras n.º.09 da quadra n.º.31, do PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, Marialva-Pr., IC- n.º. 3960-00, no valor de R\$.360,76 (Trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO, OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI., AFIXANDO-SE NA SEDE DESTA JUÍZO E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 25 (vinte e cinco) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu. (Carlos Zucolín Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO TATIANE BARROS DE OLIVEIRA, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de n.º.082/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: TATIANE BARROS DE OLIVEIRA, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Bornaia, 187, Caixa Postal 12512, fone 0xx44-232-1652, CEP - 86990-000, e tendo em vista o constante dos autos de que a executada TATIANE BARROS DE OLIVEIRA, encontram-se em lugar ignorado, fica a EXECUTADA: TATIANE BARROS DE OLIVEIRA, através deste edital, CITADA de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente as Certidões de Dívida Ativa n.ºs129/00, datada de 07/12/2000, referente a IPTU do imóvel: data de terras n.º.21 da quadra n.º.18, do Jardim Planalto, Marialva-Pr., IC- n.º. 4535-00, no valor de R\$.475,98 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI., AFIXANDO-

SE NA SEDE DESTA JUÍZO E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu.(Carlos Zucolin Belasque) Escrevão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARI-ALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º 380/1997, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido BRIGIDA LOPES, sendo que, por sentença proferida em 04/09/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de BRIGIDA LOPES, brasileira, solteira, incapaz, portadora do CID-10. F72, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora NORMA LUSBEL BAZANA. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 10 (dez) do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu.(CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrevão que datilografai e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

MARILÂNDIA DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

“RÉU: PAULO MACHADO”

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz Substituto da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Processo Crime n.º 46/99, em que é autora a Justiça Pública, foi o réu **PAULO MACHADO**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Rio Bom - Paraná, filho de Elpidio Machado e Helena Maria Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 15.04.02, foi o mesmo condenado ao cumprimento da pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, por fato ocorrido em data de 14.12.97 - nesta Comarca. E, constando dos autos que o réu **PAULO MACHADO**, supra qualificado, encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente Edital, a fim de que fique o mesmo intimado a comparecer, perante este Juízo, no dia 10 de dezembro de 2002, às 16:30 horas, a fim de participar de audiência admnistrativa. -E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Do que para constar, eu, (Maurício José Ferrero), auxiliar de cartório, que digitei e subscrevi.-

GUILHERME DE PAULA REZENDE-
(JUIZ SUBSTITUTO)-

MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE
CONCENTRO ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 151/01 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado CONCENTRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado CONCENTRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$2.210,55 (dois mil duzentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até Maio de 2001, acrescidos das cominações legais, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Fica ainda INTIMADO o devedor, do arresto de fls. 13 que recaiu sobre o bem objeto da demanda, e ainda que, caso não ocorra o pagamento ou a garantia mencionados acima, em cinco dias, será o referido arresto convertido em penhora nas vinte e quatro horas seguintes, passando a fluir, também nas vinte e quatro horas que se seguirem à conversão, o prazo de 30 (TRINTA) DIAS, para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Expeça-se edital de citação da executada, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, efetue o pagamento da dívida ou nomeie bens em garantia da execução... Maringá 16.08.02 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

-RS198,00

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE
(20) DIAS.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: Processo n.º 000279/2002, de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. Exequente: HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Executado: TERRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e REGINALDO MEICA CARDOSO Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): TERRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CGC/85.020.451/0001-43 e REGINALDO MEICA CARDOSO CPF/462.457.829-53, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 13.595,34 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ - Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2.002. - Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO MILTON HUBERTO FERREIRA REIS. PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS. O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 635/2001 de AÇÃO BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente: BV FINANCEIRA S/A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e requerido: MILTON HUBERTO FERREIRA REIS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido: MILTON HUBERTO FERREIRA REIS, brasileiro, casado, profissão ignorada, o qual se encontra em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial resumida, abaixo descrita, e para apresentar defesa, querendo, no prazo legal de 03 (TRÊS) DIAS. Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285, 2. Parte e 319 do Código de Processo Civil. PETIÇÃO INICIAL: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR. BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede e foro em São Paulo/Sp., à Avenida Roque Petroni Jr., n.º 999, 15.º andar, Conjunto A, por seus procuradores signatários, com o devido respeito e acatamento, vem, à douta presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de MILTON HUBERTO FERREIRA REIS, brasileiro, portador da CI/RG n.º 30148940, inscrito no CPF/MF sob n.º 361.753.589-53, residente e domiciliado à Avenida Osires S. Guimarães, 834, Conj. Hab. Karina, em Maringá-Pr., pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: Por força do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO celebrado em 23 de julho de 2001, o requerido obteve um crédito junto à requerente na quantia de R\$ 4.073,50 (quatro mil setenta e três reais e cinquenta centavos), proveniente do contrato n.º 52002808, a ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 23/08/2001 e da última o dia 23/07/2003, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13.º do referido contrato. Em garantia do referido contrato, o requerido transmitiu em Alienação Fiduciária à Requerente, ficando como fiel depositário, o seguinte bem: Veículo espécie/tipo PAS/AUTOMÓVEL, marca/modelo GM/MONZA CLASSIC SE, ano de fab/mod. 1989/1989, cor CINZA, chassis 9BGJL11TKJB017343, combustível GASOLINA, placas MBI3149, cujo bem foi apreendido em data de 02/11/2001. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Em 09/09/02. SÁ RAVAGNANI-Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2.002. Eu(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrevão Titular, digitei e subscrevi o presente.

(a) SÁ RAVAGNANI - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOSÉ AIRTON DA SILVA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 234/01 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado JOSÉ AIRTON DA SILVA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado JOSÉ AIRTON DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$1.234,93 (mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), acrescidos das cominações legais, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para

garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Defiro o pedido de fls. 12, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 12.09.02 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS

- Juiz de Direito -

- RS180,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE
JULIO EUGÊNIO CAPRIGLIONE
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 659/96 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado JULIO EUGÊNIO CAPRIGLIONE. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado JULIO EUGENIO CAPRIGLIONE, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$2.144,03 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e três centavos), acrescidos das cominações legais, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. 22/08/02 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS

- Juiz de Direito -

- RS180,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ADALBERTO DE MELO E BATISTA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 646/96 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado ADALBERTO DE MELO E BATISTA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ADALBERTO DE MELO E BATISTA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$1.026,13 (mil e vinte e seis reais e treze centavos), acrescidos das cominações legais, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 12.09.02 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS

- Juiz de Direito -

- RS180,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ALVARENGA E BARBOSA LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 641/96 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado ALVARENGA E BARBOSA LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ALVARENGA E BARBOSA LTDA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$1.015,09 (mil e quinze reais e nove centavos), acrescidos das cominações legais, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia

da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. 22/08/02 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS

- Juiz de Direito -

- RS180,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE
AMILCAR SANCHEZ MOURA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 640/96 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado AMILCAR SANCHEZ MOURA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado AMILCAR SANCHEZ MOURA, atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$3.209,53 (três mil duzentos e nove reais e cinquenta e três centavos), acrescidos das cominações legais, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. 22/08/02 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS

- Juiz de Direito -

- RS180,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE
WALTER REPRESENTAÇÕES S/C LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 336/95 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado WALTER REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado WALTER REPRESENTAÇÕES S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$3.236,62 (três mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), acrescidos das cominações legais, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Defiro o pedido de fls. 14, expeça-se edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias. 20.09.02 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS

- Juiz de Direito -

- RS180,00

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... AUTOS n.º 321/95 - EXECUÇÃO FISCAL REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ REQUERIDA: SÍMBOLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA E OUTRO VENDA EM 1ª PRAÇA: DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2002, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, será levado a segunda venda. VENDA EM 2ª PRAÇA: DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2002, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil. OBSERVAÇÃO: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. DESCRIÇÃO DO BEM: “Apartamento

n.º 01, do Bloco B, no pavimento térreo, do Condomínio Residencial Córdoba, com 113,45m2 de área total, 25,37m2 de área comum e 88,08m2, tudo conforme matrícula n.º 16.299 do 2.º CRI". AVALIAÇÃO: Em data de 12 de Março de 2002, o referido bem foi avaliado em R\$20.362,53 (vinte mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos). ÔNUS: O referido imóvel está hipotecado ao Banestado. INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerido JOSÉ FRANCISCO ASSIS MACHADO, e se casado for, sua esposa, das datas supra, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de Agosto de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -
- R\$234,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARTINS CORDEIRO E NATAL LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 272/01 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado MARTINS CORDEIRO E NATAL LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado MARTINS CORDEIRO E NATAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$11.843,54 (onze mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos das cominações legais, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 12.09.02 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -
- R\$180,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON JOSÉ LARSON
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 238/01 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado WILSON JOSÉ LARSON. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado WILSON JOSÉ LARSON, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$1.750,12 (mil setecentos e cinquenta reais e doze centavos), acrescidos das cominações legais, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Defiro o pedido de fls. 11, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 12.09.02 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -
- R\$180,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ VIDOTTO PNEUS
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 660/96 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado JOSÉ VIDOTTO PNEUS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado JOSÉ VIDOTTO PNEUS, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro

teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$1.614,62 (mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), acrescidos das cominações legais, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Expeça-se edital de citação do devedor, com prazo de 30 (trinta) dias para que, dentro de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito ou ofereça bens em garantia da dívida, sob pena de que seus bens sejam penhorados pelo Sr. Oficial de Justiça. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. 09.09.02 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -
- R\$216,00

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Edital de INTERDIÇÃO de MOACIR CAETANO, brasileiro, solteiro, incapaz, extraído dos autos sob n.º 211/99, requerido por OLGA RIALTO CAETANO, que tramita por este e Cartório da 3ª Vara Cível de Maringá - Pr, sito à Av. Tiradentes s/nº, Ed. do Fórum - 1º andar, expedido para que chegue ao conhecimento de todos de que foi determinada a Interdição de MOACIR CAETANO, supra qualificado, de conformidade com a r sentença de fls. 38/39 a seguir transcrita. "... Vistos e examinados os presentes autos de pedido de interdição, sob n.º 211/99, em que é requerente Olga Rialto Caetano e requerido Moacir Caetano. A requerente, na condições de mãe do interditando, pleiteia a interdição de seu filho, alegando estar este com as faculdades mentais seriamente comprometidas, o que o torna absolutamente incapaz para praticar quaisquer atos da vida civil, necessitando seja lhe nomeado curador. Em audiência realizada em 27/09/99, percebeu-se visível anomalia mental. Foi o requerido submetido à perícia realizada pelo INSS (fls 33/34) que relata ser o mesmo portador de oligofrenia + cisticercose cerebral - CID 310801.342 1/5, 123 1/9 confirmando-se a sua incapacidade de fato. O Parquet opinou favorávelmente à procedência do pedido (fls 36/37). Decido o requerido deve, realmente, ser interditado pois o laudo de fls.33/34 demonstrou claramente as implicações decorrentes de sua doença, além de certa impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório evidenciando-se ser desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta. DECLARO a interdição de MOACIR CAETANO, nascido aos 06 de março de 1965, no Município de Ibioporã, registrado às fls. 285, do livro 27-A sob termo n.º 7264, do Cartório de Registro Civil daquela Comarca declarando o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inc. II do código Civil; e de acordo com o artigo 454, parágrafo primeiro, do referido diploma legal, nomeio-lhe Curador a requerente OLGA RIALTO CAETANO, mãe do requerido. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de processo Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias, sem custas por gozar a requerente do benefício da gratuidade. Intime-se a Curadora para os termos do artigo 1.187 do CPC - P.R.I. Maringá, 21/03/2000. Flavio Renato Correia de Almeida

Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr, aos Dezesseis dias do mês de maio de 2000. Eu (Maria Elvira R. Xavier da Silva), Escreva, o datilografei e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE NELSON YOSHIRARU HAGA

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 511/98 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA SATICO YAMASHITA e requerido: NELSON YOSHIRARU HAGA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de NELSON YOSHIRARU HAGA, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. MARIA SATICO YAMASHITA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE VANDE JOSÉ AVELINO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 17/01 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CARMELITA RAMOS AVELINO e requerido: VANDE JOSÉ AVELINO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de VANDE JOSÉ AVELINO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. CARMELITA RAMOS AVELINO, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 6 de novembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA AMBRÓSIO CORDEIRO BARBOSA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná, tramitam os autos: Processo n.º 000847/1997, de INTERDIÇÃO Requerente(s): MARCILIA MARIA GACIANO Requerido(s): ODETE GRACIANO Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, aos fls. 19/20, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (a) JOSÉ CAMACHO SANTOS - JUIZ DE DIREITO...". Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 15/16). Curador (a) Nomeado (a): MARCILIA MARIA GACIANO Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções". MARINGÁ em 14 de setembro de 2001. - Eu, MARLENE MARQUESINI, ESCRIVA, o digitei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

AUTOS n.º 153/01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ REQUERIDA: LIONS CLUBE DE MARINGÁ CIDADE CANÇÃO VENDA EM 1ª PRAÇA: DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2002, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, será levado a segunda venda. VENDA EM 2ª PRAÇA: DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2002, às 16:00 horas, no átrio ou salão do júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil. OBSERVAÇÃO: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "Data de terras sob n.º 8-D/8-E/8-F/8-M, da quadra 1-A, situada na Zona 05, ampl.d/cidade, com área de 2.010,00 m2, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 13.071 do 2º CRI desta Cidade". AVALIAÇÃO: Em data de 08 de Novembro de 2001, o referido bem foi avaliado em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). ÔNUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante. INTIMAÇÃO: Fica(m) intimado(s) o(s) requerido(s) LIONS CLUBE DE MARINGÁ CIDADE CANÇÃO, das datas supra, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5.º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 e 787 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de Setembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -
R\$252,00

MEDIANEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

A Doutora NILCE REGINA LIMA MM. Juíza De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, CITA com prazo de 30 (TRINTA) dias os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os atos da ação de USUCAPÍÃO N.º 311/2002 interposto por ENACIO GASEL, contra SIPAL COLONIZADORA LTDA, sobre o imóvel no final descrito, ficando cientes do prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data da publicação do presente edital, para RESPONDEREM, querendo, a ação proposta, pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: " Lotes urbanos n.ºs. 18 , 19 e 20, com área de 494 metros quadrados cada, todos da quadra 27, localizado no centro na cidade de Missal tudo conforme plantas e memoriais descritivos do imóvel. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 14 de outubro de 2002. Eu, (Celio Barbosa), Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01 /01 - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA, CHURRASCARIA PATUSSI LTDA, TANIA DAL MASO COSTI E MARCOS ANTONIO COSTI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: A Doutora NILCE REGINA LIMA, Juíza De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO dos executados CHURRASCARIA PATUSSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, TANIA DAL MASO COSTI E MARCOS ANTONIO COSTI, residentes em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$-15.342,86 acrescido das cominações legais, em 05 (cinco) dias horas, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrematados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : 47 "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e pôr todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02/03 da ação registrada sob n.º 69/98 de EXECUÇÃO FISCAL em que a INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move à CHURRASCARIA PATUSSI LTDA, TANIA DAL MASO COSTI E MARCOS ANTONIO COSTI em resumo: " O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pôr seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra CHURRASCARIA PATUSSI LTDA, TANIA DAL MASO COSTI E MARCOS ANTONIO COSTI...A presente Execução Fiscal para cobrança da dívida no valor de R\$-15.342,86...Requer sendo a citação pôr mandado da executada a primeira, na pessoa de seu representante legal e deste em nome próprio...para no prazo de 05 (cinco) dias quitar a dívida...nomear bens a penhora suficientes a garantia do juízo, sob pena de não o fazendo proceder-se a penhora ou arresto...Da se a causa o valor da dívida acrescidas dos encargos legais no valor de R\$-15.342,86. (...) Pede Deferimento...(a)...Maria Eliete Ramos. Medianeira 30 de outubro de 2002. Eu. (Celio Barbosa), escrevente juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01 - cível

NOVA LONDRINA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NAÍDE RODRIGUES CHAVES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 170/2002, de INTERDIÇÃO, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra NAÍDE RODRIGUES CHAVES, que por r. sentença de fls. 18/18-vº, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JÚNIOR, em data de 03-05-2002, cujo decisório transitou em julgado em data de 21-05-2002, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: NAÍDE RODRIGUES CHAVES, brasileira, portadora da CI-RG. 12.33.761 SP, nascida aos 26-11-1926, residente à Rua Vicente Rodrigues da Silva, n.º 460, Jardim Piratininga, na cidade de Osasco/SP, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: ELENA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, portadora da CI-RG. 21.679.173 SP, residente no mesmo endereço da interditada, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditada é portadora de CID/10, n.º F03.X, doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 04 de setembro de 2002.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

FREDERICO MENDES JÚNIOR
Juiz de Direito

PARANAGUÁ**EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Interdição de MIRIAM ROSA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Grave, conforme C.I.D. F-72, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu pai MANOEL ROSA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado na rua Panamá, nº 110, Jardim America, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 960/96. Paranaguá, 14 de outubro de 2002. Eu (Marcos Gustavo Anderson), Funcionário Juramentado, o subscrevi.

Ciro Antonio Taques
Escrivão Titular
(Autorizado pela portaria 01/89)

PATO BRANCO**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias**

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ADEMAR FERREIRA SOARES, filho de João Pedro Soares e de Guilhermina Ferreira Soares, de que nesta Vara se processam os autos nº 780/2002 de Execução de Alimentos, que lhe move J. P. Z. S., representado/a pela mãe Alaide Terezinha Zanese, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensou mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 300,00 (meses junho, julho e agosto/2002) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 29 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 dias**

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a MARIA LUIZA DE SOUZA DA COSTA, filha de Luiz Carlos de Souza e de Vergilina Aparecida de Souza, de que nesta Vara de Família se processam os autos nº 902/2002 de DIVÓRCIO DIRETO, que lhe move SEBASTIÃO ANDRADE DA COSTA, alegando em síntese, que estão separados de fato há mais de quinze anos; que não existem bens a partilhar; que a requerida tomou rumo ignorado e nunca mais deu notícias suas. E como consta nos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 31 de outubro de 2002. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

PÉROLA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 41/42 em data de 23 de agosto do corrente ano, que transitou em julgado em 12 de setembro em curso, foi declarada a INTERDIÇÃO de Judith de Oliveira, brasileira, divorciada, incapaz, nascida aos 25.12.1939 na cidade de Bom Retiro - Pr., filha de Afonso Mattoso de Oliveira e Clandira Nunes de Oliveira, portadora do RG nº 3.195.030-9-SSP-Pr. e do CPF nº 808.508.209-87, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, nesta cidade e Comarcas, a qual é portadora de "demência senil" e "incapacidade mental acentuada", que a torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado curador na pessoa de Afonso Mattoso de Oliveira, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 003.997.799-49, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1584, na cidade de Palmital - Pr., nos Autos sob nº 050/2001 de Interdição requerido pelo mesmo.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 26 de setembro de 2002. Eu (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
Juíza de Direito

PITANGA**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.**

A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Ação de Cobrança nº 35/2002, em que é autor CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, e requerido TEODORO ZIMERMANN, fica o requerido TEODORO ZIMERMANN, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 149.922.729-91, residente e domiciliado no Estado do Maranhão, CITADO, para que compareça em audiência de Conciliação redesignada para o dia 12/12/2002 às 13:30 horas, sob as advertências do artigo 277, § 2º, do Código de Processo Civil, oportunidade em que poderá apresentar contestação. CUMPRÁ-SE. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA SUBSTITUTA

RS198,00

EDITAL DE CITAÇÃO, CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR, HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob nº 280/2002, de USUCAPIÃO requerido por GILSON FOLMER E S/M LUCIANA DA SILVA FOLMER contra JOSÉ ALVES DE SOUZA E S/M APARECIDA CECÍLIA CECÍLIO DE SOUZA, brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, sobre uma área de terras medindo 243.222,92m2 (duzentos e quarenta e três reais, noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), ou 10,05 alqueires, Imóvel denominado BORBOLETINHA, compreendido dentro dos seguinte limites e confrontações: Inicia-se no marco PP=0, cravado nas margens de uma estrada particular; daí segue com rumo de 14º00' NO medindo 312,00 metros confrontando com terras de Olinto de Oliveira, até o marco 01; daí segue com rumo de 19º00' NE medindo 441,00 metros confrontando com terras de José Maria, até o marco 02; daí segue com rumo de 09º00' NE medindo 288,70 metros, até o marco 03; daí segue com rumo de 75º 00' NE medindo 62,00 metros, até o marco 04; segue com rumo de 74º00' NE medindo 68,00 metros, até o marco 05, todos confrontando com terras de Otalvíbio Tadeu Folmer; daí segue com rumo de 15º00' SO medindo 322,70 metros até o marco 06; daí segue rumo de 84º00' NE medindo 117,90 metros, até o marco 07; daí segue com rumo de 09º00' SE medindo 118,00 metros, até o marco 08; daí segue com rumo de 08º00' SE medindo 285,00 metros, até o marco 09; daí segue com rumo de 35º00' SO medindo 150,00 metros, até o marco 10; daí segue com o rumo de 4º00' SO medindo 182,50 metros, até o marco 11; daí segue com rumo de 07º00' SO medindo 45,00 metros, até o marco 12, todos confrontando com terras de Augusto Krauze; daí segue pelo levantamento de uma estrada particular com rumo de 80º00' NO medindo 112,00 metros, até o marco 13 e com rumo de 84º00' SO medindo 112,00 metros confrontando com terras de João Zegla Sobrinho, até o marco de início PP=0, fechando uma área de 243.222,92m2. Ficando devidamente CITADOS os réus JOSÉ ALVES DE SOUZA E S/M APARECIDA CECÍLIA CECÍLIO DE SOUZA, e seus possíveis herdeiros ou sucessores, e demais interessados incertos, ausentes e desconhecidos, para responder no prazo de 15 dias. Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial CUMPRÁ-SE DADO E PASSADO nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão designado que o fiz digitar e a subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

RS306,00

PRIMEIRO DE MAIO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE
ACEITAÇÃO DE BENEFÍCIO.**

PRAZO 20 DIAS

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Processo Criminal nº 17/2001, que a Justiça Pública desta comarca move contra ANTONIO DA SILVA, filho de Devanir da Silva e Maria Auxiliadora da Silva, e como não sendo possível intimar pessoalmente a ANTONIO DA SILVA, filho de Devanir da Silva e Maria Auxiliadora da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido E como não tenha sido possível a intimação pessoal do réu, através do presente edital INTIMA-O de que foi designado por este Juízo o dia 13 de novembro de 2002, às 10:00 horas, para a realização da audiência de aceitação do benefício da suspensão do processo, proposta nos autos supra pelo representante do Ministério Público, cujas condições são as seguintes: a) proibição de frequentar locais de duvidosa ou de má reputação; b) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial, desde que a ausência se dê por prazo superior a três dias; c) comparecimento pessoal e mensal a Juízo, para informar e justificar suas atividades; d) prestar serviços à comunidade, à entidade assistencial a ser designada por Vossa

Excelência, nos primeiros dois meses do prazo de cumprimento da suspensão condicional do processo. Informa que este Juízo está sediado à Rua Onze nº 1.090, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (15-10-2002). Eu (JOSÉ MOACIR PRATA) escrevivo que digitei e subscrevo.

WALTERNEY AMÂNCIO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

PRAZO 20 DIAS

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Processo Criminal nº 14/2001, que a Justiça Pública desta comarca move contra RENILTON DE SOUZA filho de Maria Rita de Souza e CRISTIANO DOS SANTOS, filho de José Carlos dos Santos e Laurita Lopes dos Santos. E como não sendo possível intimação pessoal dos réus acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital INTIMA-OS de que foi designado por este Juízo o dia 25 de novembro de 2002, às 10:00 horas, para a realização da audiência admonitória nos autos supra. Informa que este Juízo está sediado à Rua Onze nº 1.090, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, no lugar de costume. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (23-10-2002). Eu (JOSÉ MOACIR PRATA) escrevivo que digitei e subscrevo.

WALTERNEY AMÂNCIO
JUIZ DE DIREITO

PONTA GROSSA**EDITAL DE CITAÇÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC... F A Z S A B E R a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODEDER, sob nº 404/02. E, como consta nos referidos autos que o(a)s genitor(a)s do(a)(s) menor(es) requerido(a)(s) F.C, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos pais biológicos Sr. JOSE CAVANIS e MARIA CAVANIS, BEM COMO POSSÍVEIS INTERESSADOS, com prazo de vinte (20) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituído(a) do pátrio poder e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum. C U M P R A - S E. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês outubro do ano de dois mil e dois (29/10/02). Eu (VIVIANE MARIA WIEGAND MULFAIT) Escrivã, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

**EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(art.1.184 do CPC) –**

AUTOS Nº: 624/2001

NOME DO INTERDITO: Marcio Rodrigues
NOME DA CURADORA: Ângela Rodrigues
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Retardo Mental
LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.

DATA DA SENTENÇA: 28 de agosto de 2002.

Ponta Grossa, 08 de outubro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

**EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(art.1.184 do CPC)**

AUTOS Nº: 061/2002

NOME DA INTERDITA: Hilda Aparecida Lemes
NOME DA CURADOR: Moacir Lemes
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Retardo Mental Global
LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.

DATA DA SENTENÇA: 29 de agosto de 2002.

Ponta Grossa, 08 de outubro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

**EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(art.1.184 do CPC)**

AUTOS Nº: 162/2002

NOME DO INTERDITO: Gilmar Farago
NOME DA CURADORA: Nazira Farago da Rocha
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Retardo Mental
LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.
DATA DA SENTENÇA: 28 de agosto de 2002.
Ponta Grossa, 07 de outubro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

**EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(ART. 1.184 DO CPC-**

AUTOS Nº: 452/2001

NOME DO INTERDITO: José Alaor Rodrigues
NOME DA CURADORA: Arlete Rodrigues
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Doença de Síndrome Demencial
LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil
DATA DA SENTENÇA: 13 de dezembro de 2001
Ponta Grossa, 08 de fevereiro de 2002.

Luiz Cesar Nicolau - original assinado
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.)

PROCESSO - Autos de Interdição nº 640/2001
REQUERENTE: JOÃO SOARES MARTINS
REQUERIDA: TEREZINHA MARTINS
DATA DA SENTENÇA: 23 de Agosto de 2002
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 23 de Setembro de 2002.

CAUSA: Portadora de Esquizofrenia Paranóide
CURADOR NOMEADO: JOÃO SOARES MARTINS
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 15 de Outubro de 2002. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

FRANCISCO CARLOS JORGE
Juiz de Direito

**EDITAL INTIMAÇÃO DE: OSNI JOSÉ VENDRAMIN
PRAZO: 30 DIAS**

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA o réu OSNI JOSE VENDRAMIN, sem endereço conhecido, para que em vinte e quatro horas, ENTREGUE AO AUTOR O VEÍCULO Volkswagen Saveiro CL, de cor branca e placas AFB 0447, ou o equivalente em dinheiro, até o limite do saldo devedor, sob pena de Ter sua prisão decretada, na condição de depositário infiel, nos autos nº 358/2001 de AÇÃO DE DEPÓSITO, promovida por BNCO BMC S/A.
Ponta Grossa, 25 de setembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda
– Juiz de Direito

PORECATU**EDITAL DE CITAÇÃO DE ISAIAS JOSÉ DOS
SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 61/02, que a Justiça Pública move contra ISAIAS JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, trabalhador rural, filho de Dionísio dos Santos e Maria da Silva Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2002, às 14:15 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 62, caput, do Decreto Lei 3688/41. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2002. Eu -- Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE WALDEMAR DA SILVA,
COM PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 36/02, que a Justiça Pública move contra WALDEMAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Cícero Antônio da Silva e Francisca Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2002, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 155, § 1º, do Decreto Lei 3688/41. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2002. Eu - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEANDRO ARAÚJO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 23/02, que a Justiça Pública move contra ALEANDRO ARAÚJO, brasileiro, casado, soldador, nascido aos 20.09.75, em Porecatu – PR, filho de José Araújo de Souza e Maria Aparecida Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2002, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 171 *caput*, obs. art. 29 e 69 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dezessis dias do mês de outubro de 2002. Eu - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU**EDITAL DE CITAÇÃO DE EZEQUIEL MARQUARDT COSTA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente EZEQUIEL MARQUARDT COSTA, brasileiro, solteiro, chapeador, portador do RG nº 8.900.123-4/PR, com endereço em lugar incerto, que por este cartório se processam aos termos dos autos sob nº 074/2002 de Execução de Alimentos em que é exequente H. M. C. representada por sua genitora J. C. B. e executado EZEQUIEL MARQUARDT COSTA, CITANDO-O da ação em que a exequente pleiteia a execução da pensão alimentícia, para que no prazo de três dias efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, honorários advocatícios de 10% mais custas processuais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil (art. 733 do C.P.C.). Fica o executado ciente de que o pagamento levará a suspensão da ordem de prisão e que mesmo o integral cumprimento da prisão não o eximirá da execução forçada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andrigo Schreiner) Juramentado.

Juliano Albino Mânica
Juiz de Direito

RESERVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: O ESPÓLIO DE LEONÁSIO SCHRAIER, REPRESENTADO POR ETELVINA TEREZINHA VIANA SCHRAIER E DA EXECUTADA MARIA ANTONINHA SCHRAIER, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET - JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE RESERVA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER A TODOS quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a INTIMAÇÃO do executado: O ESPÓLIO DE LEONÁSIO SCHRAIER, representado por ETELVINA TEREZINHA VIANA SCHRAIER e da executada MARIA ANTONINHA SCHRAIER,, de que nos autos sob n.º 115/95 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é requerente MESSIAS RODRIGUES TALEVI e requerido LEONÁSIO SCHRAIER e outros, em curso pelo Cartório da Única Vara Civil e Anexos desta Comarca, INTIMO-OS do inteiro teor do auto de Penhora e Depósito Público de fls. 92 dos autos a seguir transcrito: “Aos cinco dias do mês de Junho (05/06/2001) nesta cidade e Comarca de Reserva -PR., em cumprimento ao r. mandado expedido pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Reserva a Dra. SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET onde é requerente o Sr. MESSIAS RODRIGUES TALEVI e requerido o Sr. LEONÁSIO SCHRAIER, em Ação de EXECUÇÃO n.º115/95, sendo aí procedo a ampliação da penhora em bens imóveis em mais 50% do mesmo, do mesmo executado supra para garantia do débito no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais – valor constante na petição inicial de fls. 03 do exequente datada de 16 de agosto de 1.995) e R\$ 123.462,27 (cento e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos - valor constante na conta geral de fls. 49, elaborada pela Sra. Contadora Judicial em data de em data de 03 de maio de 1999), sendo ai: Um imóvel urbano, o qual já se encontra penhorado em 50% da sua, com as características constantes na matrícula (em anexo). Sendo então no R-1-5963-Prot. 14764 de um lado Banco do Estado do Paraná, OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO, Escritura Pública de Termo Aditivo De Constituição de Garantia Hipotecária Ao Contrato n.º0963384-6 e R-2-5963-Protoc. n.º18.398, existe Penhora onde é requerente Messias Rodrigues Talevi, e requerido Leonásio Schraier, auto de Penhora e Depósito n.º 06/96. Logo em seguida ficou como depositária a depositária pública Maria Franczak Hornung, como fiel depositária sujeitando-se as penas da lei.-(a) Ronaldo Costa de Souza.- Oficial de Justiça Ad-Hoc (a) Maria Franczak Hornung.- Depositária.-” E para conhecimento de todos e em especial dos executados acima mencionados, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Átrio do fórum local, para que os executados acima mencionados, querendo, dentro do prazo legal, se manifestem quanto ao Auto de Penhora e Depósito acima transcrito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva - Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do

ano de dois mil e dois (25/06/2002). Eu...(João Carlos de Campos), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET
Juíza de Direito

RIO BRANCO DO SUL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A Dra. ADRIANA AYRES FERREIRA, MM Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul –PR , na forma da lei, etc....FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório tramitam os termos de REPARATÓRIA DE DANOS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO 414/91 em que é requerente/executada ALEXANDRINA MATIAS PORTES PEREIRA, por si e representando seus filhos, e requerido/ exequente ALFA ANTI-CORROSAO E SERVIÇOS SUBÁQUATICOS LTDA, expediu-se o presente edital para intimação da requerida / exequente acima, PARA QUE NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO III DO CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. PUBLICAÇÃO GRATUITA –INTERESSE DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de RIO BRANCO DO SUL –PR, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Eliane Cristina Rausis Pereira, juramentada, digitei e subscrevi.

ADRIANA AYRES FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE NIVAIR DOS SANTOS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Através deste CITA -SE a mãe biológica Sra. NIVAIR DOS SANTOS, para os termos da ação de DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER sob nº 70/02 em que é requerente O.C.P. e E.C.R.P. referente a menor L.N.S. , para que no prazo de dez dias, ofereça defesa, na forma do artigo 158 do ECA, tendo sido alegado, em síntese, o seguinte: “ Tramita por este douto juízo os autos de Destituição de Pátrio Poder sob nº 70/02, aos requerentes foi deferida a guarda provisória da menor LICÉRIA NOBRE DOS SANTOS nos autos de guarda nº 26/01, filha de José Nobre dos Santos e Nivair dos Santos, que está civilmente registrada sob nº 11.596, às fls. 196v do Livro nº A/22 do Ofício do Registro Civil do Município de Itaperuçu-PR, a mãe da menor encontra-se em lugar incerto e não sabido e o pai da menor faleceu em dezessete (17) de maio de dois mil e dois (2002) ”, fica ciente a requerida de que no prazo de defesa poderá indicar as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos e se não tiver possibilidade de constituir advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, conotando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. E, para que não se alegue ignorância futura, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume.

Rio Branco do Sul, 16 de outubro de 2.002.

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL ADRIANA AYRES FERREIRA Escrivã “ad doc”
Juiz de Direito

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Através do presente leva ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 396/01 em que é requerente Dionísio Rausis e requerida Roseli Rausis, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dra. ADRIANA AYRES FERREIRA, em data de 27/08/2002, foi proferida sentença julgando PROCEDENTE a ação e decretando a interdição de ROSELI RAUSIS, nomeando curador na pessoa de DIONÍSIO RAUSIS, sob compromisso legal. A causa da interdição é doença mental e a curatela destina-se a todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura.Rio Branco do Sul, 17 de outubro de 2.002.

ADRIANA AYRES FERREIRA
ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA
Juiz de Direito Aux. Substituta

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da executada CAL NODARI LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO:Dia 25 DE NOVEMBRO DE 2.002 ÀS 09:00 HORAS, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO:Dia 06 DE DEZEMBRO DE 2.002 ÀS 09:00 HORAS, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil. LOCAL: PROCESSO:Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 20/99, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Cal Nodari Ltda. DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal de 150.040m2 dentro do terreno com área de 40 alqueires, ou seja, 968.000,00m2, situado no lugar denominado Rancharia, neste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes na matrícula 12346 R-1, prot. N.º 17232 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Rio Branco do Sul-PR.A V A L I A Ç Ã O : R \$ 66.857,31 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete

reais e trinta e um centavos)

ÔNUS:

INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta.

Fica desde logo intimado a executada CAL NODARI LTDA, através de seu representante legal, caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do Sul, 29 de novembro de 2.002.

ELIANE CRISTINA R. PEREIRA
ADRIANA AYRES FERREIRA
auxiliar juramentada Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado ROCHA & PAES LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO:Dia 25 de novembro de 2002 as 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO:Dia 06 de dezembro de 2.002 às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: PROCESSO:

Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro

Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 78/98, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Rocha & Paes Ltda.

DESCRIÇÃO DO BEM:42 (quarenta e duas) toneladas de cal virgem em pedra.

AVALIAÇÃO:R\$ 2.025,59 (dois mil e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

ÔNUS:

INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta.

Fica desde logo intimado a executada ROCHA & PAES LTDA , através de seu representante legal, caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do Sul, 25 de outubro de 2.002.

ELIANE CRISTINA R. PEREIRA
ADRIANA AYRES FERREIRA
auxiliar juramentada Juiz de Direito

RIO NEGRO**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 65/2002, que a Justiça Pública move contra MARIO SERPE RIBAS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 21/03/73, portador do RG. N.º 6.718.392-4/PR, filho de Arnaldo Serpe Ribas e de Maria do Espírito S. Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 129, § 2º, inciso I e III, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 04 de dezembro de 2002, às 16:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (30.10.2002). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 67/2002, que a Justiça Pública move contra JOSÉ PINTO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, sem profissão definida, portador do RG. N.º 2.204.579/PR, filho de Salvador Pinto dos Santos e de Sebastiana Correia dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, caput, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 04 de dezembro de 2002, às 13:17 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (30.10.2002). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 36/2000, que a Justiça Pública move contra SERGIO CARMELHO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do RG. N.º 1.982.991-0/PR, natural de Terra Boa-Pr., filho de Otavio Ribeiro e Ione Carmelino Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 306 da Lei nº 9.503/97, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 02 de dezembro de 2002, às 14:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do

processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (30.10.2002). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 37/2002, que a Justiça Pública move contra IVANIR SILVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 21/02/50, portador do RG. N.º 3.296.279-3/PR, filho de Brasilio Alves da Cruz e de Otília Silveira da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 214, c/c art. 224, letra “c”, ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 02 de dezembro de 2002, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (30.10.2002). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 42/2002, que a Justiça Pública move contra JOSÉ DE OLIVEIRA KOCHINSKI, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/04/44, filho de Paulino Kochinski e de Ângela Cordeiro de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 02 de dezembro de 2002, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (30.10.2002). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 39/2002, que a Justiça Pública move contra LEONARDO MARTINS, brasileiro, solteiro, lateiro, nascido aos 11/11/79, portador do RG nº 7.837.735-9/PR, filho de João Martins e de Ana Maria Pólen Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 180, caput, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 02 de dezembro de 2002, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (30.10.2002). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 57/2000, que a Justiça Pública move contra VALDEMAR OLIVEIRA DUARTE, brasileiro, casado, cortador de pinus, filho de Pedro de Oliveira Duarte e de Francisca Lopes Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 180, caput, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 04 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (30.10.2002). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perant

te este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 45/00, que a Justiça Pública move contra MARCELO SOARES DA SILVA, vulgo "Karã", brasileiro, solteiro, natural de Rio Negro-Pr., nascido aos 19/08/1979, portador do Rg. N.º 4.585.297-SC, filho de Manoel Soares da Silva e de Sueli Terezinha Soares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 16 da lei n.º 6368/76, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 02 de DEZEMBRO de 2002, às 13:05 horas, a fim de participar(em) da audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (30.10.2002). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 58/2002, que a Justiça Pública move contra JAIRO DOS SANTOS MEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n.º 2.362.713/PR, nascido aos 10/09/73, filho de Pedro dos Santos Meira e de Tereza dos Santos Meira, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 213, c/c o art. 14, inc. II do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 04 de dezembro de 2002, às 13:03 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (31.10.2002). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

HÉLIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

ROLÂNDIA

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A ANTONIO HELIO PANIZIO & CIA LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em 1º e 2º leilão, os bens de propriedade da devedora ANTONIO HELIO PANIZIO & CIA LTDA., na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/11/2002, às 10:05 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000021/1998, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ANTONIO HELIO PANIZIO & CIA LTDA.; BEM: "(1) uma balança para pesagem de bovinos, com capacidade para (3.000) três mil quilos, marca Trivelato, fabricada em madeira de lei e estrutura de aço, nova e desmontada"; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Hélio Panizio; AVALIAÇÃO: R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$10.467,90 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizado até 02/01/2002, conforme extrato de fls.50; ÔNUS: Não consta dos autos; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso inoçorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A K'SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade da devedora K'SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 10:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000295/1996, de ação de EXECUÇÃO, movida pela BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. contra K'SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. e ANTONIO CARLOS DUARTE; BEM: "(28) vinte e oito jogos completos de uniforme, para a prática de futebol de campo, contendo cada jogo (14) quatorze camisas de linha, (1) uma camisa de goleiro, (15) quinze shorts e (15) quinze pares de meia, da marca xute"; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Carlos Duarte; AVALIAÇÃO: R\$330,00 cada jogo, perfazendo um total de R\$9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$10.970,34 (DEZ MIL, NOVECENOS E SETENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), conforme petição inicial, datada de 10/05/96; ÔNUS: Não consta dos autos; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação,

5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital;

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso inoçorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A FAMACOL COM. DE ACES.E MATERIAIS DE CORTINAS LTDA..

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade da devedora FAMACOL COM. DE ACES.E MATERIAIS DE CORTINAS LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 09:40 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000426/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra FAMACOL COM. DE ACES.E MATERIAIS DE CORTINAS LTDA.; BENS: "(100) cem centos de suportes para trilho de cortina, com parafuso e porcas, medindo 8 X 10cm, galvanizado e novos"; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Carlos Ferman; AVALIAÇÃO: R\$12,00 o cento, perfazendo um total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$1.591,23 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), atualizado até 01/10/2001, conforme extrato de fls.31; ÔNUS: Não consta dos autos; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso inoçorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM PERTENCENTE A DE SALLES & CIA. LTDA..

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, o bem de propriedade da devedora DE SALLES & CIA. LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 09:50 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000404/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra DE SALLES & CIA. LTDA.; BEM: "(1) uma modeladora de pães, marca Perfecta Curitiba, modelo RTR 0793, série nº 21288; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Marcos Barbosa; AVALIAÇÃO: R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$1.376,30 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), conforme extrato de fls.445/46, atualizado até 21/09/2001; ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso inoçorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A SOUZA & BARNABE LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade da devedora SOUZA & BARNABE LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; PROCESSO: Autos nº 000102/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SOUZA & BARNABE LTDA.; BENS: "(1) uma destopadeira, marca Mademaq, modelo 5001-

5, série 9607084, motor Weg nº 0995, avaliada em R\$4.200,00; (1) uma desempenadeira Invicta a 1,80 x 35, mod. 056086, ano 05/94, R\$2.600,00; (1) uma serra-fita para madeira, motor Kohlbach 2 HP, nº 0580, mod. 0596, R\$4.200,00; (1) uma furadeira horizontal Invicta Deltha, ano 90, motor 2Hp, série 8289, R\$4.400,00; (1) uma lixadeira de borda hidráulica, ano 97, 3Hp, cor verde, R\$4.700,00; (1) uma lixadeira, com motor weg, 2Hp/94, fabricação própria, R\$3.800,00 e (1) um compressor de ar Shults, mod. MSV/10/hp, motor Kohl Bach 0438, R\$2.800,00";

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ari Antonio Barnabe; AVALIAÇÃO TOTAL: R\$26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$30.359,65 (TRINTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), conforme extrato de fls. 61/62, atualizado até 17/01/2002;

ÔNUS: Não consta dos autos; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso inoçorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A SOUZA & BARNABE LTDA..

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade da devedora SOUZA & BARNABE LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 09:55 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000163/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SOUZA & BARNABE LTDA.; BENS: "(1) uma alinhadeira, equipada com motor elétrico de 5CV, marca Arno, Série 4108479, (1) uma prensa hidráulica, equipada com motor de 5HP, 5.100C4, nº 1184, (1) uma prensa de fusos, fabricação/93 e (1) uma furadeira horizontal, marca Invicta Deltha, ano/90, motor 2HP, série 8289; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ari Antonio Barnabe; AVALIAÇÃO: ALINHADERA, em R\$1.900,00; PRENSA 5HP, em R\$3.600,00; PRENSA/93, em R\$1.800,00 e FURADEIRA, em R\$4.400,00, perfazendo um total de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$20.891,55 (VINTE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), conforme extrato de fls.46, atualizado até 21/09/2001; ÔNUS: Não consta dos autos; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso inoçorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM PERTENCENTE A PINHEIRO E HAUG LTDA..

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, leilão único, o bem de propriedade da devedora PINHEIRO E HAUG LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 09:50 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000036/1994, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra PINHEIRO E HAUG LTDA. BEM: "(1) um conjunto de câmara fria de marca Bitzer, modelo IV, nº 0K-448, equipado com motor elétrico de 4HP, marca Weg, cor preta, em perfeito estado de uso e funcionamento; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Carlos Vinicius Bruno Pinheiro; VALOR DA DÍVIDA: R\$3.185,44 (TRES MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS); conforme extrato de fls.78, atualizado até 14/12/2000; AVALIAÇÃO: R\$6.000,00 (seis mil reais); ÔNUS: O bem acima encontra-se penhorado, também, nos autos nº 37/94 e 39/94, de execução, que tramitam perante este Juízo; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da

expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso inoçorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A PINHEIRO & HAUG LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade da devedora PINHEIRO & HAUG LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 09:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000048/1994, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra PINHEIRO & HAUG LTDA.; BENS: "(1) um triturador marca Penha, com capacidade para 4.000kg/h, equipado com um motor elétrico, marca Kolbach, de 20CV de potência, com chave de arranque trifásica e (1) um conjunto de câmara fria, marca Bitzer, modelo IV, nº 0K-448, equipado com motor elétrico de 4 CV, marca Weg, cor preta, uma base, um compressor, válvula, um condensador, um separador de líquido, um secador e um tanque de gás, em perfeito estado de funcionamento"; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Carlos Vinicius Bruno Pinheiro; AVALIAÇÃO: TRITURADOR, em R\$7.000,00 e CÂMARA FRIA, em R\$6.000,00, perfazendo um total de R\$13.000,00 (treze mil reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$4.904,50 (QUATRO MIL, NOVECENOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme extrato de fls.73, atualizado até 13/12/2000; ÔNUS: Penhora nos autos nºs. 036/94, 037/94 e 039/94; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso inoçorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM PERTENCENTE A ESTRUTULON ESTRUTURAS METÁLICAS LONDRINA LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, o bem de propriedade da devedora ESTRUTULON ESTRUTURAS METÁLICAS LONDRINA LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 09:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; PROCESSO: Autos nº 000012/1994, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ESTRUTULON ESTRUTURAS METÁLICAS LONDRINA LTDA. e FRANCISCO CARLOS CORDEIRO FIAUX BEM: "(1) uma tesoura elétrica, marca Bosch, para corte de chapa de ferro até 2mm de espessura, cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento"; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Depositário Público; AVALIAÇÃO TOTAL: R\$300,00 (trezentos reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$768,46 (SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), conforme extrato de fls.106, atualizado até 26/09/2001; ÔNUS: Não consta dos autos; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso inoçorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM PERTENCENTE A FAMACOL COM. DE ACESSÓRIOS E MAT. CORTINAS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, o bem de propriedade da devedora FAMACOL COM. DE ACESSÓRIOS E MAT. CORTINAS LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 09:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000080/

2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra FAMACOL COM. DE ACESSÓRIOS E MAT. CORTINAS LTDA.; BEM: “ (1) uma máquina extrusora de alumínio, com capacidade para 180 toneladas, capacidade de extrusão de 1.000 Kg/dia, desmontada, cor verde, com painel eletrônico, com válvulas Vickers, motor Erberle de 15 CV, tanque reservatório de combustível para 300 litros, em bom estado de conservação, embora desativada”;

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Carlos Ferman; AVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais); VALOR DA DÍVIDA: 10.626,69 (DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), conforme extrato de fls.57/58, atualizado até 14/02/2002;

ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo;

LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital;

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a)ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM PERTENCENTE A FAMACOL IND. E COM. DE ACES. P/ CORTINAS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, o bem de propriedade da devedora FAMACOL IND. E COM. DE ACES. P/ CORTINAS LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 09:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;

PROCESSO: Autos nº 000046/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL contra FAMACOL IND. E COM. DE ACES. P/ CORTINAS LTDA.;

BEM: “ (1) uma máquina extrusora de alumínio, com capacidade para 180 toneladas/pressão e 1.000 quilos/dia de extrusão; cor verde, painel eletrônico, válvulas Vickers, motor marca Eberle de 15 cv, tanque reservatório de óleo com capacidade para 300 litros, cujo equipamento encontra-se desativado, com o tanque reservatório e a parte hidráulica, faltando serem acoplados à máquina”;

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Carlos Ferman; AVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$25.038,03 (VINTE E CINCO MIL, TRINTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), conforme petição inicial, datada de 28/06/99;

ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo;

LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital;

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a)ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM PERTENCENTE A FAMACOL COM. DE AC. E MATERIAIS DE CORTINAS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, o bem de propriedade da devedora FAMACOL COM. DE AC. E MATERIAIS DE CORTINAS LTDA., na seguinte forma:

LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 09:10 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;

PROCESSO: Autos nº 000498/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra FAMACOL COM. DE AC. E MATERIAIS DE CORTINAS LTDA.;

BEM: “ (1) uma máquina extrusora de alumínio, com capacidade para 180 toneladas, capacidade de extrusão de 1.000 Kg/dia, cor verde, com painel eletrônico, com válvulas Vickers, motor Erberle de 15 CV, tanque reservatório de combustível para 300 litros de óleo diesel, em bom estado de conservação, porém desligada e sem uso (parte hidráulica não acoplada à máquina”;

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Carlos Ferman; AVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais); VALOR DA DÍVIDA: 2.513,70 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme petição de fls.22/23, datada de 08/11/2000;

ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de

2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital;

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a)ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM PERTENCENTE A OMEFIL OFICINA MEC. E FUND. ITAJAI LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, o bem de propriedade da devedora OMEFIL OFICINA MEC. E FUND. ITAJAI LTDA., na seguinte forma:

LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 09:55 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;

PROCESSO: Autos nº 000042/1997, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra OMEFIL OFICINA MEC. E FUND. ITAJAI LTDA.;

BEM: “ (1) um torno mecânico de procedência alemã, sem marca, com barramento de 2,00m, altura sem cava de 500mm, movido por motor elétrico trifásico, marca Eberle, de 3 ½ Hp, 1.750mm, em bom estado de conservação e funcionamento”;

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Toninho de Oliveira Müller;

AVALIAÇÃO: R\$3.000,00 (três mil reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$3.244,28 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), conforme petição de fls.41/42, datada de 09/11/2000;

ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo;

LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital;

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a)ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A VILASEG COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA..

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade dos devedores VILASEG COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., na seguinte forma:

LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 10:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;

PROCESSO: Autos nº 000094/1995, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra VILASEG COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

BENS: (1) um cofre de aço, marca CELI, medindo aproximadamente 0,80cm de altura, cor preta, em bom estado de uso e conservação, (1) um arquivo com 04 gavetas, marca PANDIN, cor cinza, em estado de novo e (1) uma escrivaninha com 03 gavetas, com pés de conduite, revestida em cerejeira;

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Fernando Valeriano; AVALIAÇÃO: COFRE, em R\$120,00, ARQUIVO, em R\$85,00 e ESCRIVANINHA, em R\$45,00, perfazendo um total de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$62.743,87 (SESENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 01/10/2001, conforme extrato de fls.91;

ÔNUS: Não consta dos autos; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital;

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a)ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A J. JACINTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade da devedora J. JACINTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA., na seguinte forma:

LEILÃO ÚNICO: Dia 25/11/2002, às 10:10 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;

PROCESSO: Autos nº 000046/1997, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra J. JACINTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.;

BENS: (1) uma máquina de costura prespontadeira, com duas agulhas, marca Siruba, modelo Kaulin MFG.CO.LTD. 525-DBA, número de série 90050119, maquinário pesado para Jeans, em regular estado de conservação e funcionamento e (1) uma máquina de costura prespontadeira, com uma agulha, marca Brother, modelo Elgin-Brother-DB2-B755-5, maquinário pesado para Jeans, cuja máquina se encontra em regular estado de conservação e funcionamento”;

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Jonas Jacinto;

AVALIAÇÃO: MÁQUINA SIRUBA, em R\$800,00 e MÁQUINA BROTHER, em R\$450,00, perfazendo um total de R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais);

VALOR DA DÍVIDA: R\$2.708,29 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizado até 26/09/2002, conforme extrato de fls.55;

ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo;

LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital;

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

Rolândia, 11 de setembro de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a)ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE GEROMILDO SCHAEFER, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDICAÇÃO nº 000022/2002, em que é(são) requerente(s) CLAUDETE SCHEFFER e requerido(a)(s) GEROMILDO SCHAEFER, através de sentença prolatada em data de 28/08/2002, que transitou em julgado em data de 22/10/2002, sem recurso, foi decretada a interdição de GEROMILDO SCHAEFER, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) CLAUDETE SCHEFFER, mediante compromisso a ser prestado em Cartório, em livro próprio. Foi dispensada a especialização de hipoteca legal. Causa da interdição: o interditado é portador de deficiência mental de caráter permanente que o impossibilita totalmente de exercer os atos da vida civil. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, em especial para representar a parte interditada perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - Comarca de Salto do Lontra, 23 de outubro de 2.002. Eu, (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE EDEMAR KLEIM, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDICAÇÃO nº 000393/2001, em que é(são) requerente(s) ARMINDO KLIN e requerido(a)(s) EDEMAR KLEIM, através de sentença prolatada em data de 28 de agosto de 2002, que transitou em julgado em data de 22 de outubro de 2002, sem recurso, foi decretada a interdição de EDEMAR KLEIM, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) ARMINDO KLIN, mediante compromisso a ser prestado em Cartório, em livro próprio. Foi dispensada a especialização de hipoteca legal. Causa da interdição: ser o interditado portador de deficiência mental de caráter permanente que o impossibilita totalmente de exercer os atos da vida civil. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, em especial para representar a parte interditada perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - Comarca de Salto do Lontra, 23 de outubro de 2.002. Eu, (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE PEDRO SEVERO DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDICAÇÃO nº 000364/1999, em que é(são) requerente(s) LUIS SEVERO DA SILVA e requerido(a)(s) PEDRO SEVERO DA SILVA, através de sentença prolatada em data de 23/08/2002,

que transitou em julgado em data de 08/10/2002, sem recurso, foi decretada a interdição de PEDRO SEVERO DA SILVA, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) LUIS SEVERO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Orácio, Salto do Lontra, PR., mediante compromisso a ser prestado em Cartório, em livro próprio. Foi dispensada a especialização de hipoteca legal. Causa da interdição: portador de deficiência mental de caráter permanente (esquizofrenia residual) que o impossibilita totalmente de exercer os atos da vida civil. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, em especial para administração do único bem imóvel de Pedro Severo da Silva. Comarca de Salto do Lontra, 09 de outubro de 2.002. Eu, (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juiz(a) de Direito

SANTA HELENA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE VALDIR DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 06/2001 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADUAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado DECOR GESSO DECORAÇÕES DE GESSO LTDA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do Executado VALDIR DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação supra referida e, para que pague a importância de R\$ 1.978,30 (mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), no prazo de 05 dias, acrescida de juros de mora, correção monetária custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia do principal e acessórios. Tudo de conformidade com a RESENHA DA INICIAL a seguir descrita: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem perante a Vossa Excelência, requerer a Execução Fiscal da Dívida contra DECOR GESSO DECORAÇÕES DE GESSO LTDA, correspondentes a certidão a seguir relacionada: 02484956-2 no valor de R\$ 1.946,37. Assim requer a citação do devedor. Termos em que pede deferimento. (a) Carla M. Machado Seleme. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. (06.09.2002). Eu... (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 86/2002 de USUCAPIÃO em que é Requerente NELSON KRAHL e Requerido WALDOMIRO SCHAEFER, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, dos termos da presente ação, conforme resenha da exordial a seguir descrita: Tramita no Juízo da Comarca de Santa Helena – PR, ação de usucapião, requerente NELSON KRAHL e requerida WALDOMIRO SCHAEFER, tendo como objeto o imóvel lote: Lote Urbano nº 10, quadra nº 117, com 600 m², loteamento cidade de Santa Helena, confrontações: ao Norte, limita-se com os Lotes Urbanos nºs 11 e 12, na distância de 40 metros; ao Leste, limitação com o lote nº 15, na distância de 15 metros e ao Oeste, limita-se com a Rua Minas Gerais, na distância de 15 metros, conforme matrícula nº 6.740, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca. (a) Dra. Sandra Jussara Richter - Advogada. Ficando ainda os citados, advertidos de que querendo, poderão contestar, ou manifestar interesse na causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da nota em frente. Nota: Artigo 285 e 319 do C.P.C. “não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” “Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2002. Eu. (SERGIO ALVES DREHER), Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARIA ELISABETE DUARTE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível se processam os autos n.º 238/2001, de INTERDIÇÃO requerida por MERCEDES PINTO DUARTE contra MARIA ELISABETE DUARTE, tendo a parte autora informado na inicial que a parte requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento com a perícia médica e acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 19/08/2002, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, decretou-se a interdição de Maria Elisabete Duarte, filha de Celso Pedro Duarte e Mercedes Pinto Duarte, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente Mercedes Pinto Duarte, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado e publicado nos termos da lei. São José dos Pinhais, 09 de outubro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCIENDA –
JUIZ DE DIREITO.

SÃO MATEUS DO SUL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JANICE MARI PACHECO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital INTIMA Janice Mari Pacheco, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de quarenta e oito horas, promova o andamento do processo nº 215/2001 de Ação Alimentícia, em que são requerentes Gracieli Pacheco Stavick e Francieli Pacheco Stavick, representados pela mãe Janice Mari Pacheco e requerido Carlito de Oliveira Stavick, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Matilde Olicheski Polak), escrevô que o digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak
Escrivã

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**= EDITAL DE CITAÇÃO DE DANILO JOSÉ HARTMANN - ME - PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS =**

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial DANILO JOSÉ HARTMANN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.403.593/0001-00, com sede na Rua Principal, s/nº, Santa Cruz, neste Município e Comarca, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de nº 127/2002 - Executivo Fiscal, que lhe foi promovida pela FAZENDA NACIONAL e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente Edital para CITAR a Executada para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento do principal de R\$-13.017,92 (valor da época: 27.06.2002), acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da Execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos quantos de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a Petição Inicial, acostada aos referidos Autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da Executada supra qualificada e, que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu, 24 de outubro de 2002. Eu, (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº 05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTÔNIA CORREIA CARDOSO, COM PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS-

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA, através do presente CITA ANTÔNIA CORREIA CARDOSO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar ignorado, para oferecer contestação à AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO sob nº 341/2001, movida por VIVALDO BORGES CARDOSO, que tramita na Vara Cível/Anexos de São Miguel do Iguaçu-PR, sita à Av. Willy Barth nº 181. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, se não contestados. O Autor é beneficiário da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. São Miguel do Iguaçu, 21 de Outubro de 2002. Eu, (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CÍCERA APARECIDA DA ROCHA, REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA MARMORIART IND. E COM. DE MÁRMORE SINTÉTICO - PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS = A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial CÍCERA APARECIDA DA ROCHA, sem qualificação nos Autos, Representante Legal da firma MARMORIART IND. E COM. DE MÁRMORE SINTÉTICO LTDA, que atualmente encontra-se em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de nº 57/2000 - Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Medianeira-PR, extraída dos Autos nº 57/1998 - Execução Fiscal, foi promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MARMORIART IND. E COM. DE MÁRMORE SINTÉTICO LTDA, atendendo ao que foi determinado nos referidos autos, expediu-se o presente Edital para INTIMAR a representante legal, para em cinco (05) dias manifestar-se sobre o Laudo de Avaliação Acostado às fls. 68 dos Autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no Cartório Cível/Anexos, aos vinte e quatro dias mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº 05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IVONE RAACK - REPRESENTANTE LEGAL DE R.S.H.O. - PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial IVONE RAACK, brasileira, solteira, doméstica, representante legal de R.S.H.O., brasileira, menor, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de nº 17/2000 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, promovida por R.S.H.O. (Rep.p/mãe Ivone Haack) contra MARCELO RODRIGO MORO DE OLIVEIRA e, atendendo aos termos do despacho de fls. 74 e 76, mandou expedir o presente Edital para fins de INTIMAÇÃO da Representante legal da Requerente já qualificada anteriormente, para, através de sua Procuradora Judicial (Dr. Aurea E.A.R. Bittencourt), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo (art. 267, parágrafo 1º do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na Sede deste Juízo, cientificando-se de que a autora é beneficiária da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e tal publicação trata-se de diligência do Juízo. São Miguel do Iguaçu, aos 21 de outubro de 2002. Eu, (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº 05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

SENGÉS**EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado E.F.M., na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 03/12/2002, às 9:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 23/12/2002, às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Fórum Estadual local, sito à Rua Almirante Tamandaré, 162-Sengés-Pr. PROCESSO: Precatória nº 094/02, oriunda da Vara Cível da Comarca de Jaguariaíva-Pr., e extraído dos Autos nº 188/01, de Execução de Alimentos, sendo exequente K.A.M. e executado E.F.M. BEM: "Um veículo, marca Fiat, modelo Uno Mille, cor preta, ano de fabricação/modelo 91, placa ACI-4092, chassi 9BD146000M3800156, à gasolina, Renavam 60.1434803, o qual não se encontra nas seguintes condições: a) Hodometro marcando 171.834 quilômetros rodados; b) Estofamento em bom estado de conservação; c) painel com descacamento da forração; alguns riscos na lataria; d) pneus, inclusive o estepe, com meia-vida; e) rádio AM/FM, com somente um alto falante instalado na porta direita; f) motor funcionando a contento, sem falhas. Que o veículo de um modo geral, encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento. DEPÓSITO: em mãos do próprio executado. AVALIAÇÃO: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), data de 08/10/2002. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.578,82 (Sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 22/06/2001, a ser atualizada na data do efetivo pagamento. ÔNUS: não consta dos autos. INTIMADO: fica desde logo intimado o executado E.F.M., se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Sengés, 31 de outubro de 2002. Eu, (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
JUÍZA DE DIREITO

TEIXEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Crime nº 03/02
Réu: PEDRO CORREIA
Prazo: 30 (trinta) dias.

A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado PEDRO CORREIA, brasileiro, casado, trabalhador rural, filho de Arnesto Correia e Judite Correia, residente na localidade de São Roque, Imbituva-Pr., mandou passar o presente Edital, para intimar o sentenciado acima nominado, para comparecer perante este Juízo no próximo dia 28 de novembro de 2002, às 13:30 horas, para ser interrogado e/ou aceitar a proposta de suspensão dos autos acima, como incurso nas penas do artigo 19 da L.C.P. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Bel João Dib Endraues Júnior, Escrivão o escrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
Juíza de Direito

TERRA RICA**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

Edital de citação do executado AGENOR SANGIROLAMO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 13/2002, de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do

Paraná e executado Agenor Sangirolamo Filho, alegando em síntese o seguinte: que a exequente é credora da executada da importância de R\$. 1.710,72, representada pela certidão de Dívida Ativa nº 02608335-4. Requer: na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80, a citação do devedor, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. **DESPACHO DE FLS. 10:** Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% sobre o débito. Terra Rica, 18.06.2002. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS. 13:** Requerida a citação via edital do executado Sr. Agenor Sangirolamo Filho, com fulcro no art. 231, II, CPC. **DESPACHO DE FLS. 15:** Como requer. Terra Rica, 14.10.2000. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Fica o executado acima cientificado de que terá o prazo de 05 dias para pagar o principal e demais cominações legais, ou garantir a execução, nomeando bens a penhora. Terra Rica, 14.10.2002. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funçãoária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a)- Luiz Henrique Trompczynski
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Edital de citação de LÚCIA DE FÁTIMA VENÂNCIO SANTANA, residente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 142/86, de Interdição, em que é requerente Lucia de Fátima Venancio Santana. **PETIÇÃO DE FLS. 49/50:** VERA LÚCIA PINEZE TONZAR alega em síntese o seguinte: que a senhora Lúcia de Fátima Venancio Santana foi nomeada curadora do interditado Sebastião de Carvalho. O interditado atualmente encontra-se internado no Asilo local e recebe uma pensão de um salário mínimo, através de um benefício junto ao INSS. A curadora estando em lugar desconhecido, o benefício do interditado não está sendo recebido o que ocasionou o comunicado do INSS de suspensão no pagamento. O Conselho Municipal de Assistência Social indicou a pessoa da requerente para assumir o cargo. Requer seja a requerente nomeada provisoriamente como curadora do interditado e a citação de Lúcia de Fátima Venancio Santana. **DESPACHO DE FLS. 58:** 1- Nomeio Vera Lúcia Pineze Tonzar provisoriamente como curadora do interditado. II- Cite-se Lúcia de Fátima Venancio Santana via edital. III - Após, vista ao M. Público. Terra Rica, 01.10.2002. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Fica a Sr.ª Lúcia de Fátima Venancio Santana, cientificada de que não contestada a ação, se presumir aceito como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Terra Rica, 14.10.2002. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funçãoária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Edital de citação do sócio gerente da firma Laticínio Vitória Ltda, Sr. MAURO ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 20/99, de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Laticínio Vitória Ltda, alegando em síntese o seguinte: que a exequente é credora da executada da importância de R\$. 169.806,70, representada pela certidão de Dívida Ativa nº 02333945-5. Requer: na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80, a citação do devedor, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. **DESPACHO DE FLS. 08:** Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, arbitro os honorários em 10%. Terra Rica, 13.08.99. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS. 61:** Requerida a citação via edital do executado Sr. Mauro Alves da Silva, com fulcro no art. 231, II, CPC. **DESPACHO DE FLS. 63:** Como requer. Expeça-se edital de citação. Terra Rica, 14.10.2000. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Fica o executado acima cientificado de que terá o prazo de 05 dias para pagar o principal e demais cominações legais, ou garantir a execução, nomeando bens a penhora. Terra Rica, 14.10.2002. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funçãoária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a)- Luiz Henrique Trompczynski
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Edital de citação do executado JOSÉ CARLOS DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 04/2000, de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executado M. Cruz & Cia Ltda -ME alegando em síntese o seguinte: que a exequente é credora da executada da importância de R\$. 7.221,77, representada pelas certidões de Dívida Ativa nºs 90 2 98 002475-04, 90 6 98 005390-75, 90 6 98 005391-56, 90 6 98 005392-37, 90 6 98 005393-18, 90 6 98 005394-07, 90 7 98 001073-42. Requer: na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80, a citação do devedor, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, prosseguindo-se até a efetiva satisfação da dívida executada. **DESPACHO DE FLS. 43:** Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% sobre o débito. Terra Rica, 11.05.2000. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS. 72:** Requerida a citação

via edital do executado José Carlos da Cruz, com fulcro no art. 231, I, CPC. **DESPACHO DE FLS. 89:** Como requer às fls. 72. Terra Rica, 09.09.2002. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Fica o executado acima cientificado de que terá o prazo de 05 dias para pagar o principal e demais cominações legais, ou garantir a execução, nomeando bens a penhora. Terra Rica, 14.10.2002. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funçãoária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Edital de citação do executado PAULO SERGIO FACHIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 09/2002, de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Paulo Sergio Fachim, alegando em síntese o seguinte: que a exequente é credora da executada da importância de R\$. 1.233,66, representada pela certidão de Dívida Ativa nº 02608332-0. Requer: na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80, a citação do devedor, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. **DESPACHO DE FLS. 08:** Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% sobre o débito. Terra Rica, 18.06.2002. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS. 11:** Requerida a citação via edital do executado, com fulcro no art. 231, II, CPC. **DESPACHO DE FLS. 13:** Como requer. Terra Rica, 14.10.2000. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Fica o executado acima cientificado de que terá o prazo de 05 dias para pagar o principal e demais cominações legais, ou garantir a execução, nomeando bens a penhora. Terra Rica, 14.10.2002. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funçãoária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUÍZ DE DIREITO

TIBAGI**EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos nº 108/99.

Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Município de Tibagi.

Advogado: Dr. Alberto Jorge Bittencourt.

Executado: espólio de Cícero G. Souza e Ione de Oliveira.

Prazo: 30 (trinta) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Ação de Execução Fiscal nº 108/99, em que é parte exequente Município de Tibagi e executado espólio de Cícero G. Souza e Ione de Oliveira., residentes em lugar ignorado, cita os executados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 887,36 (oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), a ser atualizada a partir de 29/06/99, mais custas processuais e honorários advocatícios, ou ofereça bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados bens quantos bastem para satisfação integral da execução. O presente será publicado, na forma da Lei. Nada mais. Lavro este. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do dois mil e dois (25.10.2002). Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

(Ass) RONALDO SANSONE GUERRA
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)

RÉU: ETIENE RAMOS FERREIRA.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 39/99.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, MM Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado ETIENE RAMOS FERREIRA, brasileiro, casado, representante técnico, Rg nº 324.592-SSP-MS, nascido em 22.04.67, filho de Oscar Ferreira Carlos e Luiza Ramos Ferreira, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 10 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 3º (uma vez) e art. 129, § 6º (cinco vezes), ambos do Código Penal, c/c o art. 70, Caput (seis) vezes, do mesmo diploma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dois (18.10.2002). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA.

(Ass) RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

CURADOR NOMEADO: Pedro de Souza – Rg nº. 3.726.250-1-PR e CPF. nº 480 367 739 53, residente e domiciliado na rua Ernesto Kugler, snº, nesta Cidade e Comarca.
 INTERDITANDO: DEOLINDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 12/07/1959, natural desta Cidade, filho de Olívio Caetano de Souza e Maura Rocha Bueno, residente e domiciliado no mesmo endereço da curadora. Data da Sentença: 21/09/2001. Limites da Curatela: gerir todos os atos da vida civil, tendo em vista total e permanente incapacidade do interditando que é portador de anomalia psíquica (oligofrenia). Autos de Interdição nº 145/00. O presente será publicado gratuitamente, no Diário da Justiça. Tibagi, 03 de setembro de 2002. Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
JUIZ DE DIREITO

TOLEDO**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO DE: M. UMETSU & CIA. LTDA – CNPJ n. 01.739.236/0001-07, por seu representante legal, SR. MÁRIO UMETSU - CPF n. 881.180.109-53 e seu cônjuge, se casado for. PROCESSO: 327/2001 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.” TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) Inscrição n. 0678/2001, no valor de R\$ 1.004,36 em 27.11.2001. EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADA: M. UMETSU & CIA. LTDA. Nada mais. Toledo, 28 de outubro de 2002. - Nada mais. escrevã

Rafael Vieira de V. Pedroso
Juiz de Direito

RS144,00

TOMAZINA**EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO**

A Doutora Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira, MM, Juíza de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registro, Acórdão nº 8.510 do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a quem possa interessar que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da última publicação deste edital, que se dará por três vezes no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, nos termos do artigo 1º, § 2º, do Acórdão nº 8.510-CM, de 22 de Novembro de 1.999, encontram-se abertas, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, as inscrições para provimento de cargo do TABELIONATO DE NOTAS e OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS desta Comarca de entrância inicial de TOMAZINA-PR. DA INSCRIÇÃO No ato da inscrição o candidato apresentará: I- Requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento (Acórdão nº 8510), bem como fotocópia autenticada de comprovante de ser bacharel em direito ou documento comprobatório de ter completado, até a data da primeira publicação do Edital, 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço notarial ou de registro; II- Fotocópia autenticada da cédula de identidade; III- Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; IV- Endereço completo para fins de intimações; V- Indicação das três fontes de referências pessoais; VI- Depósito da taxa de inscrição que foi fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS em R\$25,00 (vinte e cinco reais), diretamente em Cartório, e mais, declaração de que possui condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do Registro Civil em que conste nacionalidade brasileira e capacidade civil; b) quitação com as obrigações militares e eleitorais; c) certidão dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos; d) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que subsistencie comprometimento de ordem ética e moral; e) capacidade física e mental para o exercício da função; f) ser titular de serventia extrajudicial e exercer a atividade por mais de 2 (dois) anos. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. A comprovação dos requisitos exigidos no item I será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos atos em que se procedeu a designação como empregado juramentado, escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos. Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir a afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em 05 (cinco) dias. Transcorrido este prazo, o Juiz Presidente

decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da intimação do interessado. DAS INTIMAÇÕES Os candidatos serão intimados do dia, hora e local de realização das provas mediante edital afixado na sede do Juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. DA PROVA A ausência do candidato, da hora e local designados para a prova seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição e apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

DA AVALIAÇÃO A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminados: I- Concurso da prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, prorrogáveis a critério da Banca Examinadora, antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Administrativo; 5) Direito Constitucional; 7) Lei de Registros Públicos; 8) Lei dos Notários e Registradores; 9) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 10) Regimento de Custas; 11) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; II- Concurso de Títulos. O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas. As provas de conhecimento poderão ser em prática e teórica. Concluída a etapa da prova escrita e após publicado, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS I- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta meses, do exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto; II- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta meses no exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto; III- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a trinta meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; IV- Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; V- Exercício comprovado de atividade de Juiz Leigo ou de conciliador nos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um ano: dois décimos (0,2) de ponto; VI- Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado a atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações; VII- Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais ou de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações. A classificação dos candidatos obedecerá os seguintes critérios. I- as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2); II- os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos. As matérias constantes na prova escrita, serão atribuídas, para cada uma delas notas de um a dez, sendo eliminado o candidato que não obtiver nota, no mínimo, igual a 5 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 5 (cinco). A nota final será obtida pela média aritmética das provas daprima etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez. Os critérios de desempate serão decididos da seguinte forma: I- o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; II- o mais antigo no serviço público; III- o mais idoso. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

DOS RECURSOS As decisões do Juiz Presidente, relativamente a recusa da admissão de candidatos ao cancelamento da inscrição, a declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em Juízo de retratação, fundamentando sua decisão. Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Congresso da Magistratura. Compete a Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos pelo regulamento. Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas. DA HOMOLOGAÇÃO Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relata o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato. Decorrido o prazo de 48 (quarente e oito) horas para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A posse, perante o Juiz de Direito do Fórum será realizada no prazo de trinta dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tomada sem efeito a delegação por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. O exercício da arvidade de registro terá início de trinta dias contados da posse. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos

candidatos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e dois, Eu José Roberto Vieira, Secretário da Direção do Fórum, que digitei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Diretor do Fórum

UMUARAMA**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLAUDEMIR MENDES DA SILVA.**
PROCESSO CRIME N.º 57/2002
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) CLAUDEMIR MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Maria Helena/Pr, nascido aos 08.11.83, filho de Valdemar Mendes da Silva e de Maria José da Silva, atualmente em lugar ignorado pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 23 de Dezembro de 2.002, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 de Outubro de 2.002. Eu (João Bosco Fontes Barbosa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevi.

JAIR ANTONIO BOTURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) OSMAR APARECIDO DOS SANTOS.
PROCESSO CRIME N.º15/2002
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) OSMAR APARECIDO DOS SANTOS, RG nº.6.475.019, brasileiro,, solteiro, desempregado, natural de Iporã/Pr, nascido aos 31.08.71, filho de Orlando dos Santos e de Izabel Laurinha dos Santos, atualmente em lugar ignorado pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 23 de Dezembro de 2.002, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 de Outubro de 2.002. Eu (João Bosco Fontes Barbosa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevi.

JAIR ANTONIO BOTURA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) RÉU(S) MICHAEL ALVES DA SILVA.
PROCESSO CRIME N.º 129/2000
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu (s) MICHAEL ALVES DA SILVA, vulgo “Fininho”, Rg nº.8.44.112-7/PR, brasileiro, solteiro, natural de Carapicuíba/SP, nascido aos 24.09.81, filho de Bonfim Alves da Silva e de Ilda Chagas da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 18 de Dezembro de 2.002, às 09:00 horas, para audiência admoitória nos autos de Processo Crime n.º 129/2000, a que foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 de Outubro de 2.002. Eu (João Bosco Fontes Barbosa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevi.

JAIR ANTONIO BOTURA
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO, de ADEMAR HAINTZ, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento da ação de Consignação em Pagamento c/c Pedido de transferência sob nº 865/2002, proposta por Sérgio Gilberto Procópio, contra Ademar Haintz, pelos motivos a seguintes: “ Alega o Requerente que celebrou com o Requerido um contrato particular de compra e venda, inclusive na presença de duas testemunhas, relativo a aquisição de um veículo caminhão, movido a diesel, marca/modelo Mercedes Benz, ano/modelo 1975, placas JTM 8874, Renavam 14.097813-5; Que o Requerido era legítimo possuidor e proprietário de dito veículo; Que a venda foi efetuada na seguinte maneira: Entrada no ato da assinatura do contrato o valor de

R\$ 8.500,00, representado pelo veículo Opala ano 89, modelo 90, placas ACQ 9463 e pela Motocicleta Scut Suzuki 95; Saldo remanescente representado por dois cheques no valor de R\$ 500,00 cada um, e ainda quinze cheques no valor de R\$ 1.500,00, sendo o 1º pré-datado para 15/10/2002 e o último pré-datado para 15/03/2004, totalizando deste modo, a quantia ajustada de 17.500,00; Ocorre que o saldo restante foi na verdade representado por uma Nota Promissória preenchida e entregue no ato da assinatura do dito contrato pelo autor ao Requerido (vendedor), no valor de R\$ 17.500,00, sendo que a Nota Promissória não integrou o contrato de compra e venda, pois o Requerido na hora da assinatura do contrato ficou receoso em levar todos os cheques consigo, preferindo uma nota promissória tão somente; Face o ocorrido foi então preenchida a nota promissória no valor de R\$ 17.500,00, sem data de vencimento e na medida que as datas dos cheques fossem vencendo ficou acordado que o Autor iria depositar ditas quantias na conta corrente do vendedor. Ficando ainda pactuado no contrato que a transferência do veículo para o Autor seria feita somente após o pagamento do último cheque (15/10/2004); Ocorre que o Autor tomou conhecimento que o Requerido se dirigiu ao despachante do Vermelho, nesta cidade, onde a negociação foi efetuada, recolheu toda a documentação de dito veículo e foi embora da cidade, não deixando nenhum endereço para que possa ser encontrado; Assim, tendo em vista o sumiço do Requerido (vendedor) com toda documentação original do veículo, não restou ao Autor outra alternativa a não ser o socorro judicial, para ver resguardado seu direito, posto que, o Requerente está com receio de que o Requerido negocie o caminhão com terceiros. O Autor esclarece que apesar de estar na posse do veículo caminhão não possui conhecimento que o IPVA 2002 foi recolhido por outra pessoa e será encaminhado via DETRAN/PR., para o endereço da pessoa que está registrado no DETRAN, dificultando desse modo para o Autor transitar com o veículo; Diante do exposto requer o depósito das quantias correspondentes ao valor das prestações periódicas nas datas dos respectivos vencimentos, sendo a nº 1 no dia 15/10/2002 e a última em 15/03/2004, em conta poupança judicial à ser aberta pelo Juízo; Requer a citação do Requerido via edital, com as advertências legais, em vista estar em lugar ignorado, para que levante os depósitos que forem efetuados, ou ofereça esosta sob pena de revelia; Requer a expedição de ofício ao DETRAN para que proceda o bloqueio em qualquer transferência que porventura venha a ser efetuada em relação ao caminhão placas JTM 8874, Renavam 14.097813-5, chassi nº 34404112246668, marca modelo Mercedes Benz, ano 1975, salvo transferência para o nome do Autor ou autorização judicial; Requer ainda que o detran envie ao endereço do Requerente a documentação do veículo em especial o IPVA 2002 para que possa trafegar com segurança e tranqüilidade; Requer ao final do pagamento e depósito de todas as prestações vencidas, que seja declarado extinta a obrigação do Autor e que seja autorizado a proceder a transferência junto ao DETRAN do veículo caminhão para o seu nome; requer ainda a intimação de João Serafim Martins com endereço na cidade de Quedas do Iguaçu/PR., para que entregue ao Requerente toda documentação que lhe for enviada pelo DETRAN com relação ao caminhão objeto da ação, principalmente o Certificado de Registro e o IPVA 2002, posto que referido veículo se encontra registrado em nome da referida pessoa, somente foi comunicada a venda ao Sr. Ademar; Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial o depoimento do requerido sob pena de confesso, t4stemunhal, pericial, documental e outras; Requer o deferimento de Justiça Gratuita. Pede deferimento. Em, 01/10/2002. (a) Jefferson Douglas Bertolotte – OAB nº 26.507. Conforme despacho seguinte: “ Designo o dia 13 de dezembro de 2002 as 10.00 horas, para em cartório e sob as penas da lei, a parte consignante ofertar, ou complementar, o depósito atualizado. Cite-se para, na data supra, vir ou mandar receber a quantia ou coisa devida, ou, querendo, apresentar defesa, no prazo de dez dias, contados da data designada para o recebimento. Deverá o mandado conter as advertências dos arts. 285 e 319 do Digesto Processual Civil. Havendo prestações periódicas, as demais parcelas poderão ser depositadas, atualizadas, sem maiores formalidades, mediante simples termo nos autos. Havendo recebimento sem contestação arbitro honorários advocatícios em 10% do débito efetivamente consignado, devendo estes e as custas serem abatidas do depósito, liberando-se o saldo. Concedo ao Requerente os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. Em, 16/10/2002. (a) Irineu Stein Junior, Juiz de Direito”. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Ficando ciente de que o prazo de quinze (15) dias para contestação, fluirá da data designada para o recebimento do valor consignado.. União da Vitória, 6 de novembro de 2002. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR -
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO de SANDRO ALVARENGA, expedido nos autos n.º 150/2001 de INTERDIÇÃO requerida por Rosana Alvarenga Proença em favor de Sandro Alvarenga, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Sandro Alvarenga, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de anomalia psíquica, deficiência moderada e epilepsia, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Rosana Alvarenga Proença. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três(03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 11 de junho de 2002. Eu_ Abegail A Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito